Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 28 de Junho de 2013 - Edição nº 1130 - 1159 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 23
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 23
Atos da 1ª Vice-Presidência 23
Atos da 2ª Vice-Presidência 23
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 23
Secretaria 23
Subsecretaria 27
Departamento da Magistratura 27
Departamento Administrativo 32
Departamento Econômico e Financeiro 32
Departamento do Patrimônio 32
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 35
Departamento Judiciário 35
Divisão de Distribuição 62
Seção de Preparo 351
Seção de Mandados e Cartas 351
Divisão de Processo Cível 351
Divisão de Processo Crime 351
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 351
Processos do Órgão Especial 375
FUNREJUS 381
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 381
Central de Precatórios 381
Corregedoria da Justiça 381
Ouvidoria Geral 386
Plantão Judiciário Capital 386
Divisão de Concursos da Corregedoria 386
Conselho da Magistratura 386
Comissão Int. Conc. Promoções 386
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 386
Comarca da Capital 386
Direção do Fórum 386
Cível 386
Crime 517
Fazenda Pública 520
Família 550
Delitos de Trânsito 554
Execuções Penais 555
Tribunal do Júri 556
Infância e Juventude 556
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 556
Precatórias Criminais 566
Auditoria da Justiça Militar 566
Central de Inquéritos 567
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 568
Concursos 577
Comarcas do Interior 577
Direção do Fórum 577
Plantão Judiciário 577
Cível 582
Crime 1001
Juizados Especiais 1049
Concursos 1065
Família 1065
Execuções Penais 1068
Infância e Juventude 1070
Fazenda Pública 1070
Editais Judiciais 1083

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1287/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220758/2013, resolve

E X O N E R A R

TAYNAH BIANCOLINI NÓBREGA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, do Gabinete da Doutora Simone Cherem Fabrício de Melo Portella, Juíza de Direito da 8ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 19 de junho do corrente ano.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814821

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1246/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213739/2013, resolve

N O M E A R

INKARI COELHO BONILHA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Plinio Augusto Penteado de Carvalho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 13 de junho do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2795673

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1250/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 401932/2011, resolve

R E V O G A R

as Instruções Normativas nºs 2 e 4/2012 de regulamentação da atestação de quaisquer despesas realizadas em prol do Poder Judiciário, bem como suas eventuais alterações.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796420

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1304/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve (a partir do Procedimento Administrativo Informatizado 2013.00006151)

A P O S E N T A R

compulsoriamente, conforme protocolo nº 132026/2013, PALMIRA PETRONILHA ZANDAVALLI, a partir de 27 de março de 2013, no cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com amparo no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o artigo 1º, § 1º e § 5º da Lei nº. 10.887/2004, com proventos proporcionais a dez mil, quinhentos e oito por dez mil, novecentos e cinquenta (10.508/10.950) dias, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, no valor mensal bruto de R$ 7.665,01 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo), sujeito aos limites estabelecidos em lei e em conformidade com os cálculos de proventos constantes no referido protocolizado.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820533

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1312/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Procedimento Administrativo informatizado número 2013.00006177 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve:

T O R N A R S E M E F E I T O

a pedido, o Decreto 1191/2013 na parte referente à nomeação de ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI, no Cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, por ter formalizado desistência ao cargo para o qual

foi nomeado e, de conseqüência, desclassificá-lo(a) e excluí-lo do certame conforme os termos previstos no Edital do Concurso.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821586

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1311/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214149/2013, resolve

N O M E A R

VANESSA VICENTINI para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Aline Passos, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 14 de junho do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821576

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1310/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218339/2013, resolve

N O M E A R

a) CRISTINA BARBIERI CAETANO para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fernando Swain Ganem, Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Fernando Swain Ganem, à época, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 16 de maio do corrente ano;
b) MARCELE FABIANE DE ALMEIDA FONSECA para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fernando Swain Ganem, Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fernando Swain Ganem, à época, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 16 de maio do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821556

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1309/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195664/2013, resolve

I - E X O N E R A R

AIRTON LOPES DA SILVA JUNIOR, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 17 de junho do corrente ano;

I I - N O M E A R

CARLITA IZOLINA GONÇALVES BUENO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fernando Ferreira de Moraes, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fernando Ferreira de Moraes, à época, Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 29 de maio do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821488

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1308/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222648/2013, resolve

E X O N E R A R

MÔNICA REGINA RUDOLF, a pedido de seu superior hierárquico, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 18 de junho do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821321

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1307/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222593/2013, resolve

N O M E A R

ANGELA ESTERLINO BORGES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, do Gabinete do Doutor Marcio Rigui Prado, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C, do mesmo Gabinete, com eficácia a partir de 19 de junho do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821280

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1306/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve (a partir do Procedimento Administrativo Informatizado 2013.00006152)

A P O S E N T A R

por invalidez, conforme protocolo nº 92841/2013, MARIA DITKUN KRUK DEMENJON DE SOUZA, no cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-8, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, com amparo no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o artigo 6º A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com proventos integrais calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de *adicionais quinquenais*, nos termos do artigo 76 e parágrafo único da Lei Estadual n.º 16.024/2008, no valor mensal bruto de R$ 7.234,95 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, sujeito aos limites estabelecidos em lei.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821102

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1303/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213254/2013, resolve

I - E X O N E R A R

ANA MARIA DE GODOI FERNANDES, a pedido de sua superiora hierárquica, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, do Gabinete da Doutora Denise Antunes, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, a partir de 10 de junho do corrente ano;

I I - N O M E A R

FABIANA REGINA BUDEL para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, do Gabinete supracitado, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 11 de junho do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820579

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1302/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Acórdão do colendo Conselho da Magistratura, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 1002 de 22 de maio de 2013, e no protocolado sob nº 14256/2013, resolve

R E M O V E R

CELSON LUIZ PACHECO da função delegada do Serviço Distrital de Paz da Comarca de Guarapuava para a função delegada do Serviço Distrital de Candoi da referida Comarca.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820529

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1301/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220987/2013, resolve

E X O N E R A R

PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO, a pedido de seu superior hierárquico, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de São Jerônimo da Serra, a partir de 19 de junho do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820442

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1300/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212737/2013, resolve

I - E X O N E R A R

HERIÊ FERNANDA PESTANA DE SOUZA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, do Gabinete da Doutora Fabiana Silveira Karam, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, a partir de 13 de junho do corrente ano, data do protocolizado do pedido;

I I - N O M E A R

PEDRO AUGUSTO AMARAL DASSAN para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, do Gabinete supracitado, com eficácia a partir de 13 de junho do corrente ano, data do protocolizado do pedido, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820406

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1299/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215272/2013, resolve

N O M E A R

JULIANO LUIZ PEREIRA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, simbologia 1-C, do Gabinete do Desembargador Shiroshi Yendo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, simbologia 1-C, do Gabinete da Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho, com eficácia a partir de 17 de junho do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820376

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1298/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve (a partir do Procedimento Administrativo Informatizado 2013.00006148)

E X O N E R A R

a pedido, conforme protocolo nº 208164/2013, CHRISTIAN RENY GONÇALVES, a partir de 10 de junho de 2013, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Grupo Operacional Intermediário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Sarandi, de acordo com o artigo 50 da Lei nº16.024/2008.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820357

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1297/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve (a partir do Procedimento Administrativo Informatizado 2013.00006144)

E X O N E R A R

a pedido, conforme protocolo nº 172481/2013, RENATA GARANI FERNANDES, a partir de 13 de maio de 2013, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Grupo Operacional Intermediário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 50 da Lei nº16.024/2008.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820252

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1296/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 216078/2013, resolve

N O M E A R

ROBERTA FACHIN BALDANZI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C do Gabinete da Doutora Simone Cherem Fabrício de Melo, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Simone Cherem Fabrício de Melo, à época Juíza de Direito da 8ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 17 de junho do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2819830

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1295/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136501/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com lotação inicial na Vara Criminal, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
ANTONIO FUMAGALLI JUNIOR	14	VARA CRIMINAL
EDUARDO EUGENIO SCREMIN	15	VARA CRIMINAL

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2819710

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1294/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203701/2013, resolve

I - E X O N E R A R

PAULA CAMARGO AKASHI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, a partir de 12 de junho do corrente ano;

I I - N O M E A R

LORRAINE RODRIGUES GASPARIN para o cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, com eficácia a partir de 12 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do mesmo Gabinete.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2815172

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1293/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147509/2008, resolve

C O N S T A R

no Decreto Judiciário nº 1191/2013, que o número do Procedimento Administrativo informatizado é 2013.00006046, mantendo-se incólumes seus demais termos.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814967

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1247/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214458/2013, resolve

N O M E A R

ANDRÉ LUIZ DANNEMANN para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Gamaliel Seme Scaff, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2795695

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1286/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214113/2013, resolve

E X O N E R A R

JAQUELINE FATIMA ROMAN, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C, do Gabinete do Doutor Gustavo Hoffmann, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, com eficácia a partir de 17 de julho do corrente ano.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814780

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1285/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215944/2013, resolve

E X O N E R A R

CAMILA FERNANDA NEVES, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 14 de junho do corrente ano.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814774

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1284/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205490/2013, resolve

I - E X O N E R A R

MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, a pedido de seu superior hierárquico, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 03 de junho do corrente ano;

I I - N O M E A R

a) GABRIELA FERREIRA PIRES MATTOS WELTER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete supracitado, com eficácia a partir de 03 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do mesmo Gabinete;
b) HELOISA HELENA KUKLIK para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete em questão, com eficácia a partir de 03 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814737

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1292/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211729/2013, resolve

E X O N E R A R

JULIO CESAR CRAVEIRO DEVECHI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, simbologia 1-C, do Gabinete do Desembargador Guido José Döbeli, com eficácia a partir de 13 de junho do corrente ano.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814619

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1291/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218328/2013, resolve

N O M E A R

em caráter excepcional e temporário, BRUNO CARVALHO TEIXEIRA para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de São João do Ivaí, para o assessoramento da Doutora Ariane Maria Hasemann, Juíza Substituta da Comarca de Jandaia do Sul, 61ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 18 de junho do corrente ano, até a assunção do Juiz de Direito titular.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814572

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1290/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91529/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 913/2013, do candidato Samuel Sergio do Santo, nomeado para o cargo de Técnico Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que não tomou posse no prazo legal previsto, e de conseqüência, desclassificá-lo e excluí-lo do certame, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato FELIPE VANZELA MIOTTO, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para na 800ª posição da classificação geral, com a lotação inicial no 2º Juizado Especial, obedecendo-se a ordem de classificação do certame.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814500

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1289/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212771/2013, resolve

E X O N E R A R

FELIPE HERINGER ROXO DA MOTTA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, a partir de 06 de junho do corrente ano.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814453

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1288/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84564/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 823/2013, que nomeou o candidato JULIO CESAR WOITOWICZ DE ALMEIDA, para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Rio Negro, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-lo e excluí-lo do certame, para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Rio Negro, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato ROBERTO INÁCIO NEUNDORF,aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1 do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Rio Negro, na 09ª posição da classificação geral, com lotação inicial na Vara Criminal, obedecendo-se a ordem de classificação do certame.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814384

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1282/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5826/2013, resolve

D E C L A R A R

a vacância do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, com eficácia a partir de 13 de dezembro de 2012, data do óbito do então Titular Domingos Mendes Lustosa.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2808188

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1281/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 466014/2012, resolve

I - E X T I N G Ü I R

por renúncia, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Lei nº 8.935/1994, a delegação a JOÃO ALBERTO ROCHA GUIMARÃES, do 2º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da publicação;

I I - D E C L A R A R

a vacância do referido Serviço Distrital, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2808116

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1280/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211099/2013, resolve

E X O N E R A R

MARIANA ARAUJO CAPPELLO ÁVILLA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto, a partir de 10 de junho do corrente ano.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2808063

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1279/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 218634/2013, resolve

N O M E A R

JACKSON NIEHUES para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede, da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2807599

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1278/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190504/2013, resolve

I - L O T A R

os servidores IGOR DE OLIVEIRA RECH, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria e MELISSA ANGÉLICA SCHIZZI, Assessora Jurídica do Quadro de Pessoal da Secretaria, no Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, revogadas suas lotações anteriores, com eficácia a partir de 27 de maio do corrente ano;

I I - N O M E A R

a) IGOR DE OLIVEIRA RECH para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Noeval de Quadros, com eficácia a partir de 27 de maio do corrente ano;
b) MELISSA ANGÉLICA SCHIZZI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do

Gabinete do Desembargador Noeval de Quadros, com eficácia a partir de 27 de maio do corrente ano.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2807296

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1277/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200645/2013, resolve

I - N O M E A R

MELINA MARIA DE CARVALHO PUGNALONI, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, simbologia 3-C, do Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 04 de junho do corrente ano;

I I - L O T A R

a servidora supracitada, no Gabinete do Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, revogadas eventuais disposições em contrário, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 04 de junho do corrente ano.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2807106

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1276/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 249690/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 829/2013, que nomeou a candidata MARISE YUMIE MATSUMURA, para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Assai, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-la e excluí-la do certame, para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Assai, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

a candidata TATIANA MASCHIETTO DE LIMA ASSIS, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Assai, na 03ª posição da classificação geral, com lotação inicial na Direção do Fórum, obedecendo-se a ordem de classificação do certame.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802911

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1275/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 400605/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 839/2013, na parte referente a candidata LUIZA ANA RODRIGUES, nomeada para o cargo de Técnico Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-la e excluí-la do certame, para o cargo de Técnico Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato THOMAS ALBERT MÜLLER, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca da Região Metropolitana da Londrina, na 114ª posição da classificação geral, com lotação inicial na 1ª Vara Criminal, obedecendo-se a ordem de classificação do certame.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802844

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1274/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212690/2013, resolve

N O M E A R

LUCAS MASARU UCHIMURA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, simbologia 1-C, do Gabinete do Desembargador Shiroshi Yendo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, simbologia 3-C, do mesmo Gabinete, com eficácia a partir de 13 de junho do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802679

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1273/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202348/2013, resolve

N O M E A R

ALINE KELLY RIBEIRO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Marcos Antonio de Souza Lima, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 05 de junho do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802532

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1271/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 471960/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 779/2013, que nomeou o candidato NILTON GIULIANO TURETTA , para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de XAMBRÊ, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-lo e excluí-lo do certame, para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de XAMBRÊ, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de XAMBRÊ, na 04ª posição da classificação geral, com lotação inicial na Vara Criminal, obedecendo-se a ordem de classificação do certame.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802524

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1269/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81301/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 829/2013, na parte referente a DANIELA MAYUMI SANTOS NAGANO, nomeada para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Ponta Grossa, que não tomou posse no prazo legal, e, de conseqüência, desclassificá-la e excluí-la do certame, para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Ponta Grossa, nos termos do item 5 do Capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

o candidato EDSON JOSNEI BOSSAK, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, na 40ª posição da classificação geral, com lotação inicial no 3º Juizado Especial Cível e Criminal e Fazenda Pública, obedecendo-se a ordem de classificação do certame.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802249

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1267/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135879/2013, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder

Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL	FONTE DE CUSTEIO
EMERSON ZUB	37	Direção do Fórum	FUNJUS
JULIANA CAPIOTTO GARCIA	38	2ª Vara Criminal	DEF
ELTON GORTE KUHN	39	VEP Corregedoria dos Presídios	DEF

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802058

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1266/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162970/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com lotação inicial no 15º Juizado Especial, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO DE LIMA SONI	799

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2801895

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1265/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8383/2013 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 1086/2013, na parte referente à nomeação da candidata THATIANA DOS SANTOS, para desclassificá-la e excluí-la do certame, para o cargo de Analista Judiciária - Área Judiciária da Comarca de Terra Rica, nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009 - Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Terra Rica, com lotação inicial na Vara Criminal, obedecendo-se a ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
CINTIA PAVÃO PEZINI	03

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2801812

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1258/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192168/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido de seu superior hierárquico, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, simbologia 1-C, do Gabinete do Desembargador Leonel Cunha, com eficácia a partir de 28 de maio de 2013.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2797893

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1255/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210920/2013, resolve

N O M E A R

JACQUELINE MARINE PIRES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Guarapuava, 4ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 12 de junho do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2797537

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1254/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196585/2013, resolve

N O M E A R

TATIANA LOBO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Fabiane Pieruccini, Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 29 de maio do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2797496

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1252/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193163/2013, resolve

N O M E A R

NAYANI VALÉRIA MAGNANI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Branca Bernardi, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Barracão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 28 de maio do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796507

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1249/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve (a partir do Procedimento Administrativo Informatizado 2013.00005991)

A P O S E N T A R

voluntariamente, conforme protocolo nº 123242/2013, LUIZ PAULO TIMOTEO, no cargo de Escrivão do Crime, do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Cambé, nível SEJ-8, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, no valor de R$ 11.340,86 (onze mil trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), sujeito aos limites legais.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796123

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1248/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211711/2013, resolve

E X O N E R A R

FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Ronald Juarez Moro, a partir de 14 de junho do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2795716

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1245/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve (a partir do Procedimento Administrativo Informatizado 2013.00005969)

E X O N E R A R

a pedido, conforme protocolo nº 172267/2013, CLARISSA PEREIRA DE AZEVEDO, a partir de 20 de maio de 2013, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 50 da Lei nº16.024/2008.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2795528

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1230/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187664/2013, resolve

N O M E A R

HEVERTON HOLSBACH DA SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Juliano Albino Manica, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 23 de maio do corrente ano.

Curitiba, 17 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2786034

PORTARIA Nº 947/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205266/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora DARCY TOMIKO ANDRÉ, ocupante do cargo de Escrivã do Crime do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para fins de aposentadoria, a partir de 9 de maio de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820687

PORTARIA Nº 946/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26939/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor DYEGO JOSÉ ZANINI, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para exercer a função comissionada de Supervisor de Secretaria da 3ª Secretaria Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820638

PORTARIA Nº 934/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177193/2013, resolve

C O N C E D E R

a partir de 21 de junho de 2013, ao servidor AMILTON LEITE DOS SANTOS, Escrivão do Crime, do Grupo Ocupacional Serventuários da Justiça do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Campo Mourão, licença para fins de aposentadoria, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual n.º 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2808152

PORTARIA Nº 952/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e a vigência, em 9 de abril do corrente ano, da Lei nº 17.532/2013, que alterou referidos artigos, seus parágrafos e art. 16, *caput*, e nos termos do Ofício Circular nº 6/2013-GS, tendo em vista o contido no protocolo nº 71087/2013, resolve

I - D E S I G N A R

a) a partir de 9 de abril do corrente ano, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para o exercício da função comissionada de **SUPERVISOR DE SECRETARIA** das Unidades e Comarcas a seguir especificadas, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhes a gratificação correspondente, nos termos do art. 6º, II, da referida Lei, revogadas as disposições em contrário:

Servidor(a)	Cargo	Unidade/ Secretaria	Foro/Comarca	Protocolo
JANINI RODRIGUES ARANTES	Analista Judiciária - área judiciária	2ª Secretaria Criminal	Apucarana	-.-.-.-
ÉRICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA	Analista Judiciária - área judiciária	2ª Secretaria Criminal	Arapongas	169072/2013
TEREZINHA INÊS SCODRO	Técnica de Secretaria	Secretaria do Crime e Anexos	Assis Chateaubriand	201908/2013
EMANUELLY LUDWIG DE ATHAYDE	Técnica de Secretaria	4ª Secretaria Criminal	Cascavel	147437/2013
MARCELO HENRIQUE FELDMANN	Técnico de Secretaria	Secretaria dos Juizados Especiais	Castro	137265/2013
AMANDA KAROLINE DE SOUZA	Técnica Judiciária do 1º Grau de Jurisdição	Secretaria de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Cruzeiro do Oeste	-.-.-.-
SIMONE CARLA ZARDO	Analista Judiciária - área judiciária	1ª Secretaria de Família	Foro Central de Curitiba	-.-.-.-
PRISCILA HEISE BALDO	Técnica Judiciária	Secretaria Descentralizada de Santa Felicidade	Foro Central de Curitiba	158226/2013
CELINA DE ANDRADE URBAN	Técnica de Secretaria	7ª Secretaria Criminal	Foro Central de Curitiba	171766/2013
ANELISA ROCCA ZANELLA	Técnica de Secretaria	2ª Secretaria do Tribunal do Júri	Foro Central de Curitiba	150087/2013
ANA MARIA VERUSSA	Técnica de Secretaria	Secretaria Criminal	Formosa do Oeste	144879/2013
ANA PAULA PIOLA	Técnica de Secretaria	Secretaria de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Francisco Beltrão	144881/2013
LISSA CRISTINA PIMENTEL NAZARETH FERENC	Técnica de Secretaria	Secretaria da Infância e da Juventude	Foro Central de Maringá	144867/2013
NEY MASSAKI OYAMA	Técnico de Secretaria	4ª Secretaria Criminal	Foro Central de Maringá	-.-.-.-
EMERSON ROSO BORGES	Analista Judiciário - área judiciária	Secretaria do Cível e Anexos	Goioerê	187447/2013
MARINA GIASSON	Técnica de Secretaria	Secretaria dos Juizados Especiais	Guaíra	-.-.-.-
MARIANNE RODRIGUES ANDRADE	Técnica de Secretaria	Secretaria dos Juizados Especiais	Jacarezinho	-.-.-.-
ISIDORIO WEBER	Técnico de Secretaria	Secretaria Criminal	Marechal Cândido Rondon	-.-.-.-
KEILA KOVALSKI	Técnica Judiciária - 1º Grau de Jurisdição	Secretaria Criminal	Palmeira	160156/2013
JULIANE APARECIDA REDIVO	Técnica Judiciária - 1º Grau de Jurisdição	Secretaria da Infância, Juventude e Anexos	Foro Regional de Piraquara	-.-.-.-
THIAGO RAMON PEREIRA ZANIN	Técnico Judiciário - 1º Grau de Jurisdição	Secretaria do Juízo Único	Rebouças	223698/2013
ALAN BENEDITO PROENÇA	Técnico de Secretaria	Secretaria Criminal	São Jerônimo da Serra	136397/2013
LUCIANA QUADROS DA ROCHA	Técnica de Secretaria	Secretaria Criminal	São João do Ivaí	-.-.-.-

b) a partir de 9 de abril do corrente ano, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para o exercício da função comissionada de **SUPERVISOR DE SECRETARIA** das **ESCRIVANIAS E COMARCAS** a seguir especificadas, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhes a gratificação correspondente, nos termos do art. 6º, II, da referida Lei, revogadas eventuais disposições em contrário:

Servidor(a)	Cargo	Vara/Unidade	Foro/Comarca	Protocolo
RICARDO LUIS DE OLIVEIRA MORAES	Técnico Judiciário - 1º Grau de Jurisdição	9ª Vara Criminal	Foro Central de Curitiba	146818/2013
REGINA DE SOUZA MORAIS	Técnica de Secretaria	14ª Secretaria Criminal	Foro Central de Curitiba	-.-.-
MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	Técnico de Secretaria	Vara Criminal	Guaíra	-.-.-.
ROGÉRIO SOARES	Técnico Judiciário - 1º Grau de Jurisdição	Vara da Infância e da Juventude	Guarapuava	200020/2013
ELIANE DARLENE DE SOUZA BAÚ	Técnica de Secretaria	Vara Criminal e Anexos	Mandaguari	-.-.-
NILSON COUTO GONÇALVES	Técnico de Secretaria	3ª Vara Criminal	Foro Central de Maringá	-.-.
ARLENI SAFRAIDER BARBATO	Técnica de Secretaria	3ª Vara Criminal	Ponta Grossa	187581/2013
MARI ESTELA KINDRAT DE LIMA	Técnica de Secretaria	Vara da Infância e da Juventude	Ponta Grossa	171768/2013
FABRÍCIO FERREIRA MENDES	Técnico de Secretaria	1ª Vara Criminal	Ponta Grossa	-.-.-

I I - R E V O G A R

a partir de 9 de abril do corrente ano, nos termos do art. 3º da Lei nº 17.532/2013 e diante do contido NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2013-GS, a designação dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para a função de Supervisor de Secretaria das respectivas Unidades e Comarcas:

servidor(a)	Unidade	Foro/Comarca	Protocolo
MARIANA YUMI TANAKA	2ª Secretaria Criminal	Arapongas	169072/2013
VITOR HUGO FRANZINI	2ª Secretaria Criminal	Arapongas	169072/2013
JOSIANNE SCANDIUZZI SANTANA	2ª Secretaria Criminal	Apucarana	-.-.-
ANA CAROLINA RUTHES OLIVEIRA	Secretaria dos Juizados Especiais	Cianorte	-.-.-
LUCIANO DE CARVALHO	Secretaria dos Juizados Especiais	Cianorte	-.-.-
RAFAELA FERNANDA GENARO	Secretaria de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Cruzeiro do Oeste	-.-.-
RAFAEL MUZZI BITTENCOURT	1ª Secretaria de Família	Foro Central de Curitiba	-.-.-
VITOR LUIS DOS SANTOS	Secretaria dos Juizados Especiais	Jacarezinho	-.-.-.-.
NORMA DOS SANTOS CARAPELLI	Secretaria dos Juizados Especiais	Rolândia	-.-.-
ROBERTO TOSHIO ITO	Secretaria dos Juizados Especiais	Rolândia	-.-.-
JAISON RENAN RUCINSKI	2ª Secretaria do Cível	União da Vitória	-.-.-

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2825658

PORTARIA Nº 955/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 227369/2013, resolve

C O N C E D E R

a) ao Capitão da Polícia Militar GLAUBER ANTONIO SELLETI, a gratificação correspondente à função de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, da

Assessoria Militar, do Gabinete da Presidência, símbolo FPPJ3, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano;
b) ao Subtenente da Polícia Militar ELIO MOREIRA LUIZ, a gratificação correspondente à função de Agente Operacional I, da referida Assessoria, símbolo FPPJ4, com eficácia a partir de 18 de janeiro do corrente ano;
c) ao Cabo da Polícia Militar ADOLFO DOS SANTOS, a gratificação correspondente à função de Agente Operacional III, da aludida Assessoria, símbolo FPPJ6, com eficácia a partir de 18 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2825227

PORTARIA Nº 953/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 201595/2013, resolve

D E S I G N A R

a servidora CLAUDIA LEAL TINO, Analista Judiciária - área judiciária, para o exercício da função comissionada de Supervisora da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com atribuição da gratificação correspondente, a partir de 5 de junho do corrente ano, data da protocolização do pedido, nos termos da Lei nº 16.023/2008, com redação alterada pela Lei nº 17.532/2013.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2825058

PORTARIA Nº 951/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179296/2013, resolve

D E S I G N A R

CHRISTINE DANGUY DE BRITO, Analista Judiciária - Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe de Secretaria da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, no período de 13 a 24 de maio do corrente ano, durante o afastamento do titular, Eduardo Bittencourt de Paula, nos termos da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821468

PORTARIA Nº 950/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152024/2013, resolve

D E S I G N A R

a) FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, da 1ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônica, símbolo FC-13, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 596-h/2013 no que se refere a sua designação como Integrante de Comissão Permanente, da 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônica, símbolo FC-13, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 29 de abril do corrente ano;
b) SORAIA CURY, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, da 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônica, símbolo FC-13, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 596-c/2013 no que se refere a sua designação como Integrante de Comissão Permanente, da 1ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônica, símbolo FC-13, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 29 de abril do corrente ano.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821358

PORTARIA Nº 948/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124617/2013, resolve

C O N C E D E R

ao servidor CARLOS ROBERTO ANTONIETTE, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Iporã, 3 (três) meses de licença especial, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 10 de abril de 2013, nos moldes do artigo 106 e do artigo 134, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820527

PORTARIA Nº 943/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189127/2013, resolve

D E S I G N A R

FERNANDO SIPOLI COUTINHO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto à 6ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Crimes contra a Criança e o Adolescente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 24 de maio do corrente ano, conforme previsto no § 1º do art. 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010, ficando em consequência revogada a designação de GUSTAVO CALDINI LOURENÇON, procedida pela Portaria nº 16/2012.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820244

PORTARIA Nº 942/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218209/2013, resolve

R E L O T A R

por permuta, as servidoras abaixo relacionadas, ambas ocupantes do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, nas seguintes unidades:
a) MARICLÉIA ASTEGHER DA SILVA MAINARDES, da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba para a Comarca de Tibagi;
b) AMANDA DOS SANTOS PEREIRA da Comarca de Tibagi para a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820204

PORTARIA Nº 941/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214114/2013, resolve

L O T A R

a servidora TATIANE TIEMY INOUE, Oficial Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Assessoria de Recursos do Gabinete da Presidência.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820142

PORTARIA Nº 940/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 207407/2013, resolve

R E L O T A R

por permuta, os servidores abaixo relacionados, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, nas seguintes unidades:
a) NILTON HARUO SAITO, da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina para a 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio;
b) RENAN SOARES SILVA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio para a 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820035

PORTARIA Nº 939/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200193/2013, resolve

R E L O T A R

por permuta, os servidores abaixo relacionados, ambos integrantes do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, nas seguintes unidades:
a) JULIO CESAR ROCHA, Técnico Judiciário, da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central para o 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, ambos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
b) ARIETE DO ROCIO QUIRINO DOS SANTOS, Técnica de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais para a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central, ambos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2819906

PORTARIA Nº 938/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204212/2013, resolve

R E V O G A R

a disposição funcional junto à Comarca de Ponta Grossa, do servidor GUSTAVO CARAMASCHI PANSALATO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, procedida pela Portaria nº 245/2013, devendo, no prazo legal, se apresentar junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Castro.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2819783

PORTARIA Nº 937/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223699/2013, resolve

D E S I G N A R

a) CAROLINA PIRES SUAKI, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função de Supervisora de Secretaria da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, nos termos dos arts 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, no período de 5/2 a 8/4/2013, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, até 28 de fevereiro, de conformidade com o art. 15 e seus parágrafos da mencionada legislação, revogados pelo art. 26 da Lei nº 17.474/2013;
b) a supracitada servidora, para o exercício da função comissionada de Supervisora de Secretaria da referida secretaria, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 9/4/2013, nos termos do art. 6º, II da referida Lei.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814871

PORTARIA Nº 936/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173500/2013, resolve

D E S I G N A R

RODRIGO DE ALENCAR ALVES, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Concursos, Informações e Certidões, da Divisão de Concursos para o Provimento de Funções Delegadas, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo FC-12, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 14 de maio do corrente ano.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2814715

PORTARIA Nº 935/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217515/2013, resolve

L O T A R

a servidora ANDRESSA DE JULIO MADEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciario do Quadro de Pessoal da Secretaria, no Gabinete da Presidência a partir de 17 de junho do corrente ano.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2808198

PORTARIA Nº 933/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301371/2012, resolve

R E L O T A R

a servidora LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Grandes Rios, para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com lotação inicial na 2ª Vara Criminal do referido Foro, devendo permanecer junto à comarca de origem até a assunção de cantidato a ser nomeado em sua substituição.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2808025

PORTARIA Nº 932/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190441/2013, resolve

C O N C E D E R

ao servidor JORGE MANOEL DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário III do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 02 de junho de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual n.º 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2807922

PORTARIA Nº 931/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194141/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS, Assessora Jurídica do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 03 de junho de 2013, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual n.º 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2807870

PORTARIA Nº 930/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74735/2013, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 855/2013, publicado em 19 de junho último, que a lotação e as designações abaixo se deram com eficácia a partir de 12 de abril do corrente ano, e não como figuraram:
a) lotação de ALESSANDRA LOYOLA MISTRONGUE DIGIGOW e LUCAS ROMERO LEITE no Gabinete da Desembargadora Lídia Matiko Maejima;
b) designação de ALESSANDRA LOYOLA MISTRONGUE DIGIGOW para exercer a função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-07, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando exonerada do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Ronald Juarez Moro;
c) designação de LUCAS ROMERO LEITE para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-14, do Gabinete da Desembargadora Lídia Matiko Maejima, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando exonerado do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Ronald Juarez Moro.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2807393

PORTARIA Nº 929/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181976/2013, resolve

C O N C E D E R

à servidora DANIELA MAYUMI SANTOS NAGANO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com fulcro nos artigos 131 e 132 da Lei n.º 16.024/2008.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802364

PORTARIA Nº 928/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201765/2013, resolve

R E V O G A R

a partir de 5 de junho de 2013, a lotação da servidora LUCIMARA TREVISAN DUDA, Oficial Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, junto ao Gabinete do Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, bem como sua designação para exercer a função comissionada de Assistente de Desembargador, símbolo FC-14, do referido Gabinete.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2802089

PORTARIA Nº 926/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161255/2013, resolve

D E S I G N A R

JOSÉ OTAVIO PADILHA, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Divisão de Projetos Estratégicos, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, símbolo FC-04, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando revogada a sua designação anterior, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 07 de maio do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2797654

PORTARIA Nº 925/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178857/2013, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MÁDIAN SILVEIRA ZAPZALKA, a usufruir licença para acompanhar cônjuge, a partir de 24 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 123 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796715

PORTARIA Nº 924/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185907/2013, resolve

D E S I G N A R

ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Matelândia, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 23 de maio do corrente ano, conforme previsto no § 1º do art. 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796608

PORTARIA Nº 923/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173086/2013, resolve

D E S I G N A R

GUENITH DOS SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Peabiru, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 14 de maio do corrente ano, conforme previsto no § 1º do art. 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796521

PORTARIA Nº 920/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126844/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor FERNANDO CESAR ALMEIDA, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Iporã, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796002

PORTARIA Nº 919/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210939/2013, resolve

R E V O G A R

a partir de 11 de junho de 2013, a lotação da servidora ROSSANA MARINA PEREZ, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2795952

PORTARIA Nº 917/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79474/2013, resolve

D E S I G N A R

a servidora DULCELINA TELLES, Contadora e Avaliadora dos Juizados Especiais, para prestação de serviço extraordinário junto aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 18 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2791996

PORTARIA Nº 916/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126687/2013, resolve

D E S I G N A R

o servidor MÁRCIO CABRAL KRIEGER, Contador e Avaliador dos Juizados Especiais, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 18 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2791969

PORTARIA Nº 949/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo informatizado número 2013.00006154, resolve:

P R O R R O G A R

até 1 de Agosto de 2013 nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para MARINA DA CUNHA PILATTI, tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, vinculado à Secretaria, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2820890

Fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado nos Fóruns das Comarcas de Rebouças, Prudentópolis, Iretama e no prédio da Vara da Infância e Juventude de Telêmaco Borba, pertencentes à Regional de Ponta Grossa

Protocolo Nº 306.267/2012

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº. 1668/2012-DEA, da Divisão de Engenharia, e no Parecer nº. 29/2013-DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura:
I - AUTORIZO o acréscimo dos equipamentos indicados às fl. 40, deste protocolado referente ao Anexo I do Contrato nº 181/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2012, cujo objeto é o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado nos Fóruns das Comarcas de Rebouças, Prudentópolis, Iretama e no prédio da Vara da Infância e Juventude de Telêmaco Borba, pertencentes à Regional de Ponta Grossa, pelo valor de **R$ 4.180,77 (quatro mil, cento e oitenta reais e setenta e sete centavos),** correspondente a 2,03% do valor total contratado, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;
II - À Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para as providências necessárias;
III - Após, ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
IV - Publique-se.
Em 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Secretaria

PORTARIA Nº 921/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359643/2012, resolve

D E S I G N A R

a servidora MARINA SANTOS MASSAPUST, para exercer a função de Secretária na comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº 187/2013, em substituição a servidora Carla Simone Morlotti Cordeiro.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 561/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106005/2013, resolve

I - R E V O G A R

a Ordem de Serviço nº 1297-II/2011, que designou MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS, Arquiteta do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Digitalização de Documentos, da Divisão de Arquivo e de Acervo de Imagens, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, símbolo FC-12, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 25 de abril do corrente ano;

I I - L O T A R

RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, Engenheiro do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento de Engenharia e Arquitetura, tão somente para fins administrativos;

I I I - D E S I G N A R

RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Digitalização de Documentos, da referida Divisão, símbolo FC-12, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 25 de abril do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 555/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193190/2013, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 132/2006, referente à servidora MARISE AZEVEDO BOLSONI;

I I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço nº 2029/2002, de concessão de licença especial, e nº 2726/2002, de suspensão, ambas da referida servidora, a fim de que passem a constar que o período aquisitivo da licença especial ali considerada é de 30 de maio de 1990 a 29 de maio de 1995, assegurados os 82 (oitenta e dois) dias restantes;

I I I - M A N D A R C O N T A R

em favor da supracitada servidora, para todos os efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o tempo de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, correspondente ao dobro dos dias remanescentes da licença especial, referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 30 de maio de 1990 a 29 de maio de 1995.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 546/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196317/2013, resolve

D E S I G N A R

a) WILSON LOPES FERREIRA, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, símbolo FC-04, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando revogada a sua designação anterior, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 05 de junho do corrente ano;
b) RICARDO DE MEDEIROS MORES, Auxiliar Judiciário III do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Técnico-Administrativa, da Divisão de Apoio Administrativo, do referido Departamento, símbolo FC-12, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 10 de junho do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 573/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

L O T A R

a servidora THAYSE FEDALTO, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judiciário.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 572/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217513/2013, resolve

L O T A R

a partir de 17 de junho de 2013, o servidor NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judiciário.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 571/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170249/2013, resolve

D E S I G N A R

DINEI PONTAROLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, pela função comissionada de Chefe da Segunda Divisão de Protocolo do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, simbologia FC-04, no período de 15 de maio a 02 de junho do corrente ano, durante o afastamento do titular, Julio Cesar Lack, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 570/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60678/2013, resolve

D E S I G N A R

SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, pelas funções de Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, no período de 20 de fevereiro a 1º de março do corrente ano, durante o período de afastamento do titular, Marco Antonio Passon, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 569/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174062/2013, resolve

D E S I G N A R

LEONARDO ASSUMPÇÃO, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento, do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo FC-06, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 15 de maio do corrente ano.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 566/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189519/2013, resolve

D E S I G N A R

VICENTINA SZYMANSKI, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, símbolo FC-14, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando revogada a sua designação anterior, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 24 de maio do corrente ano.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 557/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189118/2013, resolve

I - D E S I G N A R

a) EMERSON STANGE JUNIOR, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Pagamento e Fiscalização de Contratos, da Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registros de Preços, do Departamento do Patrimônio, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando revogada a sua designação anterior, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 24 de maio do corrente ano;
b) ANGELA RAMOS BRAGA, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe do Serviço de Elaboração de Editais, da Seção de Processamento de Convites para Materiais e Equipamentos, da Divisão de Licitações, do referido Departamento, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 24 de maio do corrente ano;
c) RENATO ALVES DA LUZ, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Convites para Obras e Serviços de Engenharia, da Divisão de Licitações, do Departamento supracitado, símbolo FC-12, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 10 de junho do corrente ano.

I I - R E V O G A R

a Ordem de Serviço nº 1619/2011 que designou ELISA COSTA, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Convites para Obras e Serviços de Engenharia, da Divisão de Licitações, do aludido Departamento, símbolo FC-12, prevista na Lei nº 17.474/2013, com eficácia a partir de 20 de maio do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 556/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145920/2013, resolve

I - R E V O G A R

a Ordem de Serviço nº 1540-I/2011 que designou JOSÉ ANSELMO FERREIRA, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados, da Divisão de Serviços de Copa, do Departamento de Serviços Gerais, símbolo FC-12;

I I - D E S I G N A R

IRACEMA ROSA DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe da Seção de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados, da referida Divisão, símbolo FC-12, prevista na Lei nº 17.474/2013, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 547/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12581/2013, resolve

D E S I G N A R

VIVIANE JAZAR, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, pela função comissionada de Chefe da Divisão do Fundo Rotativo, do Departamento Econômico e Financeiro, simbologia FC-04, nos períodos de 16 a 18 e de 21 a 25 de janeiro do corrente ano, durante o afastamento do titular João Francisco de Brito.

Curitiba, 18 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 548/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141819/2013, resolve

D E S I G N A R

ESTELA COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, pela função comissionada de Chefe da Divisão de Licitação, do Departamento do Patrimônio, simbologia FC-04, no período de 06 a 19 de maio do corrente ano, durante o afastamento da titular, Janete de Fatima Lulek, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, nos termos do artigo 15 da Lei nº 17.474/2013.

Curitiba, 18 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 537/2013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166770/2013, resolve

D E S I G N A R

CLAUDIO LUNARDON, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, pela função comissionada de Chefe da Divisão de Administração de Expedientes, do Departamento do Patrimônio, simbologia FC-04, no período de 13 a 23 de maio do corrente ano, durante o afastamento do titular, Pedro Augusto Nauffal de Azevedo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, nos termos do artigo 15 da Lei nº 17.474/2013.

Curitiba, 14 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DE APOIO AO FUNDO DA JUSTIÇA - FUNJUS
PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DEFERIDOS
RELAÇÃO Nº 58/2013

Protocolo	Advogado	OAB Nº	Valor Restituído	Data do Depósito
203526/2013	Marcia Ferreira Ventosa	115.798/SP	817,80	20/06/2013
206667/2013	Camila Casarin Guandelini	61.464	243,40	20/06/2013
206292/2013	Roginer Augusto Marin	46.150	172,33	20/06/2013
200317/2013	Francielle Fernanda de Oliveira	65.662	171,02	20/06/2013
195427/2013	Camila Sailer Rafanhim de Borba	57.412	22,50	20/06/2013
200017/2013	Thiago Capalbo	53.763	827,20	20/06/2013
203888/2013	Diego Magalhães Zampieri	47.868	136,42	20/06/2013
203004/2013	Augusto Teixeira de Freitas Muggiati	53.798	145,00	20/06/2013
200320/2013	Francielle Fernanda de Oliveira	65.662	171,02	20/06/2013
205357/2013	Wilmar Aloísio Pereira dos Santos	30.314	827,20	20/06/2013
206354/2013	Ilcemara Farias	25.854	270,50	20/06/2013
199681/2013	Leonardo Luiz Calizario	64.448	22,50	20/06/2013
199317/2013	Rossana Margot Cavaciocchi Correa	15.411	162,50	20/06/2013
205138/2013	Fernando Murilo da Costa Garcia	42.615	815,73	20/06/2013
204899/2013	Paulo César Babiski	45.327	399,50	20/06/2013
204745/2013	Maurício Vitor Leone de Souza	32.723	72,50	20/06/2013
203529/2013	Sthael Guadalupe Motta Bello	15.048	682,39	20/06/2013
204737/2013	Vanessa Cristina Bruning Rosalinski	61.332	451,20	20/06/2013
199508/2013	Amarilis Vaz Cortesi	12.839	196,05	20/06/2013
204299/2013	Victor Daniel Moretti	20.760	204,45	20/06/2013
189153/2013	Edmara Silvia Romano	55.986	49,94	20/06/2013
206627/2013	Marco Antônio Bernardes de Queiroz	51.120	479,40	20/06/2013
206019/2013	Igor Filus Ludkevitch	25.002	130,04	20/06/2013
206656/2013	Simone Chioderolli Negrelli	25.748	322,95	20/06/2013

Subsecretaria

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista mudança das instalações para o novo Fórum, na Comarca de Santa Fé, resolve:

S U S P E N D E R

o expediente externo dos serviços forenses, o curso dos prazos processuais e a distribuição, no período compreendido entre os dias vinte e quatro e vinte e oito de junho do ano em curso (24/06/2013 a 28/06/2013), na Comarca de Santa Fé, ressalvados os feitos comprovadamente urgentes.

Curitiba, 24/06/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2821-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005815, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a licença especial autorizada ao Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo item "I" da Portaria 2206/2013-D.M., referente ao período de 25/10/2006 a 24/10/2011, a partir do dia 02 de julho de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2767372

PORTARIA Nº 2822-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005768, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2073-D.M. de 16/05/2013, que designou o Doutor JOSÉ ROBERTO PINTO JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, junto à 4ª Câmara Cível, o Desembargador GUIDO JOSÉ DOBELI, membro deste Tribunal de Justiça, para que nele passe a constar o Doutor WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau no período de 04/06 a 02/07/2013.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2762509

PORTARIA Nº 2823-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005820, resolve

I - R E T I F I C A R

a Portaria nº. 1579/2013-D.M., que concedeu férias à Doutora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, alusivas ao 2º período de 2011, a fim de que nela passe a constar o dia 09 de julho de 2013, como data de início da fruição, e não como ali figurou.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 01 de agosto do ano em curso, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2775391

PORTARIA Nº 2824-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005720, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, a usufruir 64 (sessenta e quatro) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2005 a 25/04/2010, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2517/2013, a partir do dia 24 de junho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 08 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 50 (cinquenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2797959

PORTARIA Nº 2825-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005193, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a licença especial da Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referente ao período de 09/06/1997 a 08/06/2002, autorizada pelo item "I' da Portaria nº. 759/2013-D.M., a partir do dia 24 de maio de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 50 (cinquenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2773333

PORTARIA Nº 2826-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005546, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº. 1385/2013-D.M.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº. 1183/2013-D.M., referente a designação do Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT, junto a 1ª Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da mesma comarca, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo nominados, e não como ali figurou:

Substitutos	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a)João Henrique Coelho Ortolano	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/05/2013	02/06/2013	12
b)Aline Passos	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/06/2013	05/06/2013	03

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2752034

PORTARIA Nº 2827-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005197, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora BRUNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ZANDOMENECO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 1º período de 2011, autorizadas pela Portaria nº 0192/2013-D.M., a partir de 30 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 02 (dois) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2784768

PORTARIA Nº 2828-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004206, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, alusivas ao 1º período de 2013, concedidas pela Portaria nº 1548/2013-D.M., a partir de 24 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2785589

PORTARIA Nº 2829-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005194, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "I" da Portaria n° 0988/2013-D.M., referente às férias da Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 2º período de 2012, a fim de que passe a constar o dia 08 de julho de 2013 como data de início da fruição, e não como ali figurou.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 23 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias remanescentes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2784818

PORTARIA Nº 2830-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00002895, resolve

R E T I F I C A R

os itens da Portaria nº 0814/2013-D.M., referente às férias do Doutor BRUNO HENRIQUE GOLON, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Quedas do Iguaçu, alusivas ao 2º período de 2012, conforme abaixo especificado:
a) o item "I", referente a concessão das supracitadas férias, a fim de que nele passe a constar o dia 07 de fevereiro de 2013 como data de início da fruição, e não como ali figurou;
b) o item "II", referente a interrupção, a fim de que nele passe a constar o dia 08 de fevereiro de 2013, como data de interrupção das férias, ficando-lhe assegurado

o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2763058

PORTARIA Nº 2831-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005988, resolve

R E T I F I C A R

os itens da Portaria nº 2455/2013-D.M., referente às férias do Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, alusivas ao 2º período de 2013, conforme abaixo especificado:
a) o item "I", referente a concessão das supracitadas férias, a fim de que passe a constar o dia 15 de julho de 2013 como data de início da fruição, e não como ali figurou.
b) o item "II", referente a interrupção, para que nele passe constar o dia 22 de julho de 2013, como data de interrupção das Férias, ficando-lhe assegurados 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2796573

PORTARIA Nº 2832-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004313, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 1550/2013-D.M., que concedeu férias ao Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 1º período de 2013, a fim de que passe a constar o dia 10 de junho de 2013 como data de início da fruição, e não como ali figurou.
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou a Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, para que passe a constar a designação da Doutora LYGIA MARIA ERTHAL ROCHA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mencionada comarca, no período de 10 de junho a 09 de julho de 2013, e não como ali figurou.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2784909

PORTARIA Nº 2833-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 133/2013, resolve

D E S I G N A R

as Juízas de Direito Substitutas em Segundo Grau abaixo nominadas, para substituírem junto às mencionadas Câmaras, a partir de 14 de junho do corrente ano, durante a vacância dos cargos, observado o contido no artigo 31 do RITJ:

Magistrado	Discriminação
1) SANDRA BAUERMANN	no cargo vago junto à 14ª Câmara Cível, em razão da remoção do Desembargador LAERTES FERREIRA GOMES, membro deste Tribunal de Justiça, para a 2ª Câmara Criminal
2) ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA	no cargo vago junto à 15ª Câmara Cível, em razão da remoção do Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO, membro deste Tribunal de Justiça, para a 5ª Câmara Criminal

Curitiba, 26/06/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2791047

PORTARIA Nº2834-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 128/2013, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, a partir de 01 de julho de 2013, atuar como Juíza de Direito Substituta da Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2790647

PORTARIA Nº 2835-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 129/2013, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal da Comarca de Guaíra, no período de 15/03/2013 a 16/06/2013, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2790955

PORTARIA Nº 2836-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 131/2013, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o item "08" da Portaria nº 2617/2013-D.M., que convocou o Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados Vitaliciandos, no período de 12 a 14 de junho do corrente ano.

Curitiba, 26/06/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2791167

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 462.886/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Presencial nº 26/2013, que tem por objeto a contratação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) edições semanais de jornal impresso, com tiragem semanal mínima de 50.000 (cinquenta mil) exemplares, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I, constante da solicitação de fls. 02 e Termo de Referência de fls. 95 a 97.
II - Sendo assim, HOMOLOGO o julgamento materializado na Ata do Pregão Presencial nº 26/2013, devidamente rubricada e assinada e CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, à empresa **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.**, CNPJ Nº 76.637.305/0001-70, pelo valor unitário da publicação por centímetro/coluna de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da Nota de Empenho.
IV - Ao Departamento do Patrimônio, para a formalização do contrato e demais providências.
V - Publique-se.

Em 27 de junho de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 03

PROTOCOLO: 351.196/2012
INTERESSADO: COMÉRCIO DE ALARMES IRATI LTDA
DESPACHO:
I - Trata-se de expediente instaurado a partir de solicitação da empresa Comércio de Alarmes Irati Ltda, para que seja efetuado o pagamento da nota fiscal eletrônica nº 1151, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Teixeira Soares, relativo ao período de 25 de julho de 2012 a 24 de agosto de 2012.
Verifica-se, contudo, que citada nota fiscal é referente a período sem cobertura contratual, tendo em vista que o contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Comércio de Alarmes Irati Ltda teve expirado seu prazo de vigência em 14/07/2012.
II - Considerando o contido na Constituição Federal, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Estadual 15.608/2007, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 4.320/64, deve ser aplicado os dispositivos legais abaixo.
Constituição Federal:
"Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
(...)
XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações ***serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,*** *com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*
Lei 8.666/1933:
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
A Lei Estadual nº 15.608/07:
Art. 34. É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Art. 35.
(...)
§ 4º O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
VI - razões da escolha do contratado;
VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; e,
XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade.
Lei Complementar n.º 101/2002:
Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
Lei n.º 4.320/1964:
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
No presente caso não houve autorização formal para a realização da despesa, que em função da delegação de competência feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça através do Decreto Judiciário nº 334/2008, somente ao Secretário é atribuída autorização para ordenar despesas decorrentes de dispensa de licitação em nome deste Tribunal de Justiça, dessa forma, verifica-se que a contratação se deu de modo irregular, tendo em vista que o ato foi produzido por agente incompetente, portanto inválido.
III - Sendo assim, **ADOTO** o Parecer nº 252/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 19/22) e **INDEFIRO** o pedido de pagamento da Nota Fiscal Eletrônica n.º 1151 emitida pela empresa Comércio de Alarmes Irati Ltda, com fundamento no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, art. 2º e 24 inciso II da Lei 8.666/93, art. 34, II da lei 15.608/2007, art. 15 da Lei Complementar 101/2000 e art. 58 e 60 da Lei Federal 4.320/64.
IV - Publique-se.
V - Ao Departamento Econômico Financeiro para as providências cabíveis quanto ao bloqueio prévio, constante às fls. 18.

Em 07/06/2013.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Secretário do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 05

Refere-se aos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E a empresa INGAVILLE COMERCIO IMOBILIÁRIO LTDA.**
PROTOCOLO Nº 180.972/2007
Objeto: Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima referido, com base na variação do IPC - FIPE, ocorrida no período de 27/01/2012 a 26/01/2013, no montante de 5, 75497%.
Valores: O valor mensal atualizado do contrato passa a ser de **R$ 33.148,85 (trinta e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.
Vigência: O valor acima terá vigência retroativa ao dia 03 de maio de 2013.

Curitiba, 17/06/2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 19/2013

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2013
Protocolo nº: 325.375/2012
Data da Vigência: 05/06/2013 à 04/06/2014
Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAYTON CAMARGO**, CPF 110.888.699-04, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº. 14/2013, devidamente homologado às fls. 577 e 577-verso do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição e instalação de centrais telefônicas, aparelhos e pontos telefônicos, incluindo material, infraestrutura e mão de obra, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 325.375/2012;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 14/2013;
3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de centrais telefônicas, aparelhos e pontos telefônicos, incluindo material, infraestrutura e mão de obra;
4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 10/04/2013 às 14:00 horas;
5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
6 - SETOR REQUISITANTE: Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote I deverão ser entregues e ter seus serviços executados diretamente na comarca informada pelo CONTRATANTE; o item 01 do Lote II deverá ser entregue na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, Rua Flávio Dallegrave nº 6161, bairro Ahú, Curitiba, Paraná; e o item 01 do Lote III deverá ser entregue na Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, Rua Mateus Leme nº 1470, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;
8 - PREGOEIRO: Everton Cláudio Dechatnek;
9 - EQUIPE DE APOIO: Cláudia Valéria Calegari Steuck, Stael Maria Patitucci, Marta Ayako Seima Sasaki;
10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO: Departamento do Patrimônio;
12 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
12.1 - **SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 04.078.456/0001-25, com sede na Alameda Juari, nº 469 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP: 06460-090 - Fone/Fax: (11) 2124-2153/ 2124-2277 - e-mail: licitações@sopho.com.br, neste ato representada pelos Srs. Angelino Ernesto Piccolo Neto, RG 4.899.400-5 SSP/SP e CPF 774.342.938-53, e Reginaldo Pinto da Fonseca, RG 54.610.994-9 SSP/SP e CPF 167.942.224-34;

L	I	Máx	UNID.	Produto	Valor Unit.
I	01	150	UN	Fornecimento de Sistema Telefônico de Pequeno Porte.	11.088,10
I	02	15	UN	Fornecimento de Sistema Telefônico de Médio Porte.	18.915,00
I	03	180	UN	Serviços de Instalação Física dos Sistemas Telefônicos de Pequeno e Médio Porte.	2.150,00
I	04	1.500	UN	Fornecimento e instalação de ponto de telefonia/ lógica incluindo material, infraestrutura e mão-de-obra.	104,04

13 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

12.2 - **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** inscrita sob o CNPJ nº 78.766.151/0001-42, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 796 - São Francisco - Curitiba - Paraná - CEP: 80530-040 - Fone: (41) 3360-6600 Fax: (41) 3360-6601 - e-mail: sigmafone@sigmafone.com.br, roberto@sigmafone.com.br, neste ato representada pelo Sr. Roberto Fofano, RG 5.218.341-3 PR e CPF 024.452.219-72;

L	I	Máx	UNID.	Produto	Valor Unit.
II	01	5.000	UN	Fornecimento de terminal telefônico analógico com identificador de chamadas.	60,00
III	01	1	UN	Expansão do Licenciamento do Software de Tarifação SUMUS Servidor for Web BI.	40.150,00

13 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

05/06/2013

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 18/2013

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2013
Protocolo nº: 434.210/2012
Data da Vigência: 05/06/2013 à 04/06/2014
Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAYTON CAMARGO**, CPF 110.888.699-04, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº. 17/2013, devidamente homologado às fls. 179 a 180 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de carrinhos de carga para movimentação forense, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 434.210/2012;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 17/2013;
3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de carrinhos de carga para movimentação forense;
4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 26/04/2013 às 14:00 horas;
5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
6 - SETOR REQUISITANTE: Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161 - Bairro Ahú - Curitiba - Paraná - Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio;
8 - PREGOEIRO: Everton Cláudio Dechatnek;
9 - EQUIPE DE APOIO: Cláudia Valéria Calegari Steuck, Stael Maria Patitucci, Marta Ayako Seima Sasaki;
10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio;
11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO: Departamento do Patrimônio;
12 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
12.1 - **EXPERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 14.087.570/0001-75, com sede na Fazenda Volta D'Areia, nº 05 - Bairro Bicudos - Zona Rural - Piranga - Minas Gerais - CEP: 36480-000 - Fone/Fax: (32) 3441-7284 - e-mail: licitacoes@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Claudia Maria da Silva, RG 25.184.271-X SSP/SP e CPF 146.455.148-06;

I	Máx	UNID.	Produto	Valor Unit.
01	50	UN	CARRINHO PLATAFORMA	418,50

03	20	UN	CARRINHOS DE PROCESSO	428,00

13 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.
12.2 - **TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.,**inscrita sob o CNPJ nº 54.261.292/0001-45, com sede na Rua Alcântara, nº 869 - Vila Maria - São Paulo - São Paulo - CEP: 02110-011 - Fone: (11) 2632-1919 Fax: (11) 2632-1915 - e-mail: flavioalbieri@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Alex Pereira Katopodis, RG 45.254.129-3 SSP/SP e CPF 368.775.238-06;

I	Máx	UNID.	Produto	Valor Unit.
02	100	UN	CARRINHO MALA TIPO "L" DOBRAVEL	70,00

13 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.
12.3 - **ADENILSON CAVALLARI SOUZA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 12.031.808/0001-15, com sede na Rua Dr. Carlos Bastos Aranha, nº 74 - Vila Nilo Jaçaná - São Paulo - São Paulo - CEP: 02278-010 - Fones: (11) 2206-6152/ 2206-6385 - e-mail: cavallaris@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Adenilson Cavallari Souza, RG 33.752.013-6 SSP/SP e CPF 282.547.818-00;

I	Máx	UNID.	Produto	Valor Unit.
05	20	UN	CARRINHO DE TELA	719,00

13 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

05/06/2013

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/07/2013 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05893 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 04/07/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Antonio da Silva	134	1038267-7
Adam Miranda Sa Stehling	106	1009742-0
Adauto Pinto da Silva	030	0990826-9
Ademir Trida Alves	093	0999535-9
	102	1005320-8
Adriane Hakim Pacheco	043	1006376-4
Adriano Carlos Souza Vale	139	1064976-4
Adriano Henrique Göhr	065	0904212-4
Adriano Nogueira	086	0990355-5
Alan Henrique Ferreira	032	0995524-0
Alberto Rodrigues Alves	081	0980954-5
	125	1028575-1
Alcides dos Santos	055	1032544-5
	056	1033579-2
	057	1033655-7
	058	1033664-6
	059	1033691-3
Alcides Rodrigues	064	0895380-6
Aldo Henrique Faggion	005	0895935-1/01
Alessandra Perez de Siqueira	096	1001696-1
	129	1031425-1
Alessandro Dias Prestes	112	1014251-7
Alex Rodrigues Shibata	088	0991782-6
	133	1037682-0
Alexander Vieira	015	0968824-8/01
Alexandra Danieli A. d. Santos	054	1031967-4
	137	1051493-5
Alexandre Adachi	137	1051493-5
Alexandre Bacelar Peraro	113	1014643-5
Alexandre Pigozzi Bravo	010	0930001-4/01
	028	0963439-9
	035	1000681-6
	040	1004491-8
	053	1027128-8
	055	1032544-5
	057	1033655-7
	058	1033664-6
	059	1033691-3
	068	0933337-1
Álvaro Manoel Furlan	076	0974949-7
Alysson Domingues Militão	029	0987560-1
Amanda Ferreira Silveira	081	0980954-5
Ana Carolina Galleas Levandoski	020	0945405-5/01
Ana Paula Ronkoski Nalivaiko	067	0932163-7
Ananias Cézar Teixeira	016	0982516-3/02
	019	0928353-2/02
	021	0992114-2/01
	023	1010862-4/01
	061	0374942-6
	084	0988054-2
	109	1012239-3
Anderson Borcath Barberi	097	1001740-4
André Barbosa de Castro	125	1028575-1
André Luiz Cordeiro Zanetti	086	0990355-5
André Luiz Souza Vale	139	1064976-4
Andrea Gonçalves Bonancin	090	0995248-5
Anelise Roberta Belo B. Valente	051	1021807-0
	108	1010820-6
	116	1016663-5
	139	1064976-4
Angela Maria de Almeida Sgarbosa	036	1000927-7
Angélica Carnaval Marçola	009	0923560-7/01
Anna Maria Zanella	024	0997072-9/01
Antonio Carlos da Veiga	034	0999274-1
Antonio Eduardo G. d. Rueda	010	0930001-4/01
	035	1000681-6
	053	1027128-8
	055	1032544-5
	057	1033655-7
	058	1033664-6
	059	1033691-3
Antonio Emerson Martins	030	0990826-9
Antonio Silva de Paulo	072	0968447-1
Aparecido Domingos Errerias Lopes	044	1009917-7
Aparecido Donizetti Andreotti	044	1009917-7
Áriston Carlos Gidhin	006	0914798-2/01
Armando Garcia	110	1012431-7
Arthur Carlos da Rocha Muller	028	0963439-9
	040	1004491-8
Augusto José Bittencourt	126	1028655-4
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	116	1016663-5
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	045	1010930-7
Beatriz Ferreira Dias Ferraz	005	0895935-1/01
Beatriz Fonseca Donato	056	1033579-2
Blas Gomm Filho	024	0997072-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	079	0978792-4
	134	1038267-7
Bruno Augusto Sampaio Fuga	106	1009742-0
	107	1010286-4
	108	1010820-6
Bruno Cavalcante de Oliveira	029	0987560-1
Bruno Pedalino	110	1012431-7
Bruno Ribeiro Gonçalves	074	0968881-3
Camila de Souza Albino	051	1021807-0
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	075	0969703-8
Carivaldo Ventura do Nascimento	030	0990826-9
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade	122	1026511-9
Carlos Augusto Rumiato	074	0968881-3
Carlos Eduardo Buchweitz	014	0958305-5/01
Carlos Eduardo Lulu	125	1028575-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	082	0982673-3
Carlyle Popp	117	1017005-7
Carmen Glória Arriagada Andrioli	049	1020555-7
	050	1021630-9
Carolina Nedel da Motta Massetti	129	1031425-1
Carolina Rezende Pimenta	132	1033983-6
Cássia Denise Franzoi	135	1043895-4
Celso Hiroshi Iocohama	064	0895380-6
Celso Umberto Luchesi	044	1009917-7
César Augusto de França	007	0920961-2/01
	008	0920961-2/02
	011	0936106-8/01
	045	1010930-7
	049	1020555-7
	052	1022006-7
	068	0933337-1
Cesar Augusto Rossato Gomes	111	1012692-0
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	121	1023535-7
César Linhares Wallbach	041	1004816-5

Christian Almeida Momenté	133	1037682-0
	143	1029580-6
Christiana Tosin Mercer	066	0910837-8
Ciro Brüning	064	0895380-6
Claiton José de Oliveira	033	0997372-4
Clerson André Rossato	071	0955773-1
Clóvis Garcia Toffoli	002	0884919-0/01
Cristiane Uliana	019	0928353-2/02
	023	1010862-4/01
	084	0988054-2
	109	1012239-3
Daniel Brenneisen Maciel	142	0948788-1/01
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	027	0962078-2
Daniel Luiz Schebelski	003	0885682-2/01
Daniel Toledo de Sousa	088	0991782-6
	131	1033357-6
	133	1037682-0
Daniela Mayumi Tanaka	093	0999535-9
	107	1010286-4
	130	1032627-9
Daniele de Jesus Silva	036	1000927-7
Dayana Christina M. B. Boareto	011	0936106-8/01
Debora Oliveira Barcellos	045	1010930-7
Diego de Andrade	101	1004584-8
Diego de Pauli Pires	072	0968447-1
Doris Maria Battistella	065	0904212-4
Douglas Bittencourt L. d. Silva	075	0969703-8
Edgar Domingos Menegatti	103	1006866-3
Edgar Luiz Dias	017	1004801-4/01
	018	1004801-4/02
Edilson Chibiaqui	050	1021630-9
Edivaldo Ostroski	100	1002455-4
Edmara Silvia Romano	079	0978792-4
Edson Elias de Andrade	076	0974949-7
Edson Silva da Costa	112	1014251-7
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	014	0958305-5/01
Eduardo Garcia Branco	142	0948788-1/01
Elaine Garcia Monteiro Pereira	047	1018454-4
Elaine Mônica Molin	031	0993214-1
Elieuza Souza Estrela	122	1026511-9
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	002	0884919-0/01
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	123	1026717-1
Eliseu Alves Fortes	043	1006376-4
Ellen Karina Borges Santos	054	1031967-4
	093	0999535-9
	095	1001280-3
	102	1005320-8
	114	1015088-8
	118	1017555-2
	130	1032627-9
Elson Sugigan	043	1006376-4
Emerson Bacelar Marins	126	1028655-4
Emerson João Oliveira de Carvalho	024	0997072-9/01
Emerson Lautenschlager Santana	113	1014643-5
Emerson Luís dal Pozzo	072	0968447-1
Emerson Norihiko Fukushima	103	1006866-3
Erika Tatiane Gomes Spina	025	0997807-2/02
	031	0993214-1
	039	1003720-0
Ermínio Ebiner Filho	046	1015006-6
Ernani Ernesto Morestoni	034	0999274-1
Eugênio Sobradiel Ferreira	042	1005068-3
Evandro Gustavo de Souza	093	0999535-9
Evandro Ibañez Dicati	128	1030679-5
Everly Dombeck Floriani	022	0997807-2/01
	025	0997807-2/02
Fábia Gabriela Cortiano	064	0895380-6
Fabiano Fontana	015	0968824-8/01
Fabiano Neves Macieywski	021	0992114-2/01
	051	1021807-0
	061	0374942-6
	073	0968842-6
	080	0979407-4
	089	0994898-1
	091	0997849-0
	092	0998996-8
	108	1010820-6
	116	1016663-5
	123	1026717-1
	136	1045611-6
	139	1064976-4
	141	1074290-2
Fábio Loureiro Costa	099	1002438-3
Fábio Roberto Colombo	043	1006376-4
Fabíola Camisão Scóz	026	0945283-9
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	082	0982673-3
Fabiúla Müller Koenig	070	0945665-1
Fernanda Silva da Silveira	007	0920961-2/01
	008	0920961-2/02
	031	0993214-1
Fernando Alberto Santin Portela	085	0990324-0
Fernando Anzola Pivaro	048	1020069-6
Fernando Cesar Sprada	117	1017005-7
Fernando Costa Piccinin	105	1008115-9
Fernando Covezzi da Silva	094	1000401-8
Fernando Kikuchi	054	1031967-4
	095	1001280-3
	105	1008115-9
	114	1015088-8
	118	1017555-2
	127	1030184-1
Fernando Murilo Costa Garcia	051	1021807-0
	073	0968842-6
	080	0979407-4
	089	0994898-1
	091	0997849-0
	092	0998996-8
	108	1010820-6
	116	1016663-5
	123	1026717-1
	136	1045611-6
	139	1064976-4
	141	1074290-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0885682-2/01
Francisco Antônio Fragata Junior	002	0884919-0/01
Francisco Leite da Silva	035	1000681-6
	068	0933337-1
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	014	0958305-5/01
	122	1026511-9
Geni Romero Jandre Pozzobom	132	1033983-6
	133	1037682-0
	143	1029580-6
Geogea Vanessa Gaioski	137	1051493-5
Gilberto Borges da Silva	113	1014643-5
Gilberto Gemin da Silva	034	0999274-1
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	028	0963439-9
	040	1004491-8
Giovani de Oliveira Serafini	054	1031967-4
	137	1051493-5
Gisele Regina da Silva	032	0995524-0
Giuseppe Lanzuolo	071	0955773-1
Givanildo José Tirolti	032	0995524-0
Glauco Iwersen	047	1018454-4
	060	1043768-2
Guilherme Augusto Bana	044	1009917-7
Guilherme Fernandes Gardelin	044	1009917-7
Guilherme Régio Pegoraro	116	1016663-5
Gustavo Bolsoni	080	0979407-4
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	070	0945665-1

Helen Karine Mohr	043	1006376-4
Helen Kátia Silva Cassiano	012	0939090-7/01
Hélio Eduardo Richter	066	0910837-8
Heloisa Toledo Volpato	099	1002438-3
Heroldes Bahr Neto	061	0374942-6
Hugo Francisco Gomes	048	1020069-6
Ilza Regina Defilippi Dias	001	0882966-1/02
	007	0920961-2/01
	008	0920961-2/02
	017	1004801-4/01
	018	1004801-4/02
	039	1003720-0
	048	1020069-6
Irineu Júnior Bolzan	037	1003287-0
Ivan Martins Tristão	140	1068897-4
Ivana Carla Pardini	046	1015006-6
Jacques Nunes Attié	017	1004801-4/01
Jamile Aparecida Machnicki	117	1017005-7
Janaína Alexandre Nunes	046	1015006-6
Janaina de Oliveira Lopes	043	1006376-4
Jaqueline Lobo da Rosa	003	0885682-2/01
	029	0987560-1
Jean Carlos Martins Francisco	007	0920961-2/01
	008	0920961-2/02
	031	0993214-1
	045	1010930-7
	048	1020069-6
Jefferson Carlos Rabelo	140	1068897-4
Jefferson Dias Santos	038	1003707-7
Jefferson Xavier da Silva	092	0998996-8
Jéssica Agda da Silva	069	0937124-0
Jesuino Pereira de O. Junior	119	1019741-6
Joani Raduy	135	1043895-4
João Antonio Baptistella	065	0904212-4
João Emilio Zola Junior	010	0930001-4/01
João Evanir Tescaro Júnior	001	0882966-1/02
	017	1004801-4/01
	018	1004801-4/02
João Manoel Grott	022	0997807-2/01
	025	0997807-2/02
	091	0997849-0
João Rodrigues de Oliveira	120	1021498-1
	143	1029580-6
Jonas Borges	083	0984310-9
Jorge Augusto Hornung	067	0932163-7
José Edgard da Cunha Bueno Filho	070	0945665-1
José Eduardo de Assunção	047	1018454-4
José Eugênio Collares Maia	072	0968447-1
José Gabriel Lopes P A de Almeida	046	1015006-6
José Melquiades da Rocha Junior	065	0904212-4
José Oscar da Silva Junior	009	0923560-7/01
José Reinaldo Silva	087	0990592-8
José Roberto Gazola	042	1005068-3
Josué Dyonisio Hecke	100	1002455-4
Juliana Trautwein Chede	107	1010286-4
	108	1010820-6
Juliane Zancanaro Bertasi	069	0937124-0
Juliano Marcondes da Silva	069	0937124-0
Júlio Cesar Goulart Lanes	096	1001696-1
	112	1014251-7
Julio César Guilhen Aguilera	053	1027128-8
Júnior Carlos Freitas Moreira	035	1000681-6
Karen Figueiredo Jobim	032	0995524-0
Karina Hashimoto	001	0882966-1/02
	007	0920961-2/01
	008	0920961-2/02
	011	0936106-8/01
	017	1004801-4/01
	018	1004801-4/02
	025	0997807-2/02
	031	0993214-1
	039	1003720-0
	048	1020069-6
Karysson Luiz Imai	096	1001696-1
Kenji Della Pria Hatamoto	085	0990324-0
Kleber Stuani	104	1007639-0
Larissa da Silva Vieira	072	0968447-1
Laura Isabel Nogarolli	003	0885682-2/01
	029	0987560-1
Leandro Saboria R. d. Carvalho	046	1015006-6
Leila Marcia Maciel Neves	049	1020555-7
Leiziane Negrão	110	1012431-7
Leonel Camilli	138	1056920-7
Leonel Lourenço Carrasco	124	1027331-5
Ligiane Barbosa da Silva	116	1016663-5
Lincoln Lourenço Macuch	082	0982673-3
Liria Silvana Vieira	030	0990826-9
Lizete Rodrigues Feitosa	097	1001740-4
Louise Rainer Pereira Gionédis	004	0887948-3/01
	045	1010930-7
	049	1020555-7
	050	1021630-9
Luana Cervantes Maluf	141	1074290-2
Lucas Stafin	121	1023535-7
Lucas Ultechak	015	0968824-8/01
Luciana Castaldo Colósio	009	0923560-7/01
Luciana da Rocha	133	1037682-0
Luciana Pereira	142	0948788-1/01
Luciana Queli Araújo Peraro	113	1014643-5
Luciana Veiga Caires	120	1021498-1
	132	1033983-6
Lucilene Smith	011	0936106-8/01
Luis Cesar Esmanhotto	029	0987560-1
Luis Renato Sinderski	056	1033579-2
Luiz Armando Camisão	026	0945283-9
Luiz Assi	042	1005068-3
Luiz Carlos Beraldi Loyola	138	1056920-7
Luiz Carlos da Rocha	020	0945405-5/01
Luiz Carlos Lugues	007	0920961-2/01
	013	0954112-4/01
	017	1004801-4/01
	018	1004801-4/02
Luiz Carlos Moreira Junior	117	1017005-7
Luiz Claudio Nunes Lourenço	032	0995524-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	110	1012431-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	035	1000681-6
Luiz Sebastião Favero	063	0880085-3
Luiz Trindade Cassettari	013	0954112-4/01
Mara Cristina Brunetti	028	0963439-9
	040	1004491-8
Marcel Crippa	013	0954112-4/01
	034	0999274-1
Marcelo Augusto Bertoni	070	0945665-1
Marcelo Cavalheiro Schaurich	043	1006376-4
Marcelo Garcia da Costa	122	1026511-9
Marcelo Tancredi	002	0884919-0/01
Marcelo Vardânega Ribeiro	002	0884919-0/01
Marcia Noal dos Santos	013	0954112-4/01
Márcia Satil Parreira	098	1002104-2
Márcio Alexandre Cavenague	026	0945283-9
	104	1007639-0
Marcio Fernando Candéo dos Santos	090	0995248-5
Marcio Roberto Strassacapa	128	1030679-5
Márcio Rogério Depolli	079	0978792-4
	134	1038267-7
Marco Antônio Gonçalves Valle	099	1002438-3
Marco Antonio Ribas Rampazzo	129	1031425-1
Marco Aurélio Rodrigues Palma	006	0914798-2/01
Marcos Antônio Lucas de Lima	066	0910837-8
Marcos C. d. A. Vasconcellos	094	1000401-8
Marcos Gustavo Anderson	016	0982516-3/02
Marcos Roberto Meneghin	048	1020069-6

Margarida Sathler	133	1037682-0
Maria Alice Castilho dos Reis	090	0995248-5
Maria Inês Dias	041	1004816-5
Mariana Cavallin Xavier	106	1009742-0
Mariana Muniz Casagrande	104	1007639-0
Mariana Pereira Valério	060	1043768-2
Marina Angélica Assis Z. Furlan	076	0974949-7
Marina Julieti Marini	073	0968842-6
Marino Eligio Gonçalves	048	1020069-6
Mário Marcondes Nascimento	007	0920961-2/01
	008	0920961-2/02
	031	0993214-1
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	098	1002104-2
Matheus Bandiera Sobocinski	051	1021807-0
Maurici Antonio Ruy	077	0976085-6
Melissa Kirsten Hetka	138	1056920-7
Michel Neme Neto	132	1033983-6
Michelli Ferraz Buzato	078	0976696-9
Miguel Angelo Favero	063	0880085-3
Milton Luiz Cleve Küster	026	0945283-9
	047	1018454-4
	054	1031967-4
	060	1043768-2
	085	0990324-0
	093	0999535-9
	095	1001280-3
	102	1005320-8
	104	1007639-0
	105	1008115-9
	107	1010286-4
	114	1015088-8
	115	1016034-4
	118	1017555-2
	119	1019741-6
	127	1030184-1
	130	1032627-9
	137	1051493-5
Moreno Cauê Broetto Cruz	081	0980954-5
Murillo Espinola de Oliveira Lima	109	1012239-3
Naradiba Silamara Guerra de Souza	134	1038267-7
Natália Pusch de Souza	033	0997372-4
Nelson Luiz Nouvel Alessio	001	0882966-1/02
	011	0936106-8/01
	017	1004801-4/01
	018	1004801-4/02
	031	0993214-1
	039	1003720-0
	048	1020069-6
Neudi Fernandes	027	0962078-2
Nilton Luiz Andraschko	126	1028655-4
Odair Martins	095	1001280-3
Omar José Baddauy	005	0895935-1/01
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	136	1045611-6
Osvaldo Damião Veiga Filho	015	0968824-8/01
Oswaldo de Oliveira Júnior	002	0884919-0/01
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	034	0999274-1
	056	1033579-2
Paula Cassettari Flores	013	0954112-4/01
Paula Cristina Dias	005	0895935-1/01
Paulo Cesar Lima Bastos	077	0976085-6
Paulo Cezar Magalhães Penha	012	0939090-7/01
Paulo Eduardo Kuhn	003	0885682-2/01
Paulo Henrique Pinotti	133	1037682-0
Paulo Renato Lopes Raposo	082	0982673-3
Paulo Roberto Fadel	042	1005068-3
Paulo Roberto Pires	133	1037682-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	117	1017005-7
Paulo Sérgio Dubena	082	0982673-3
Priscila Perelles	125	1028575-1
Rafael Henrique de Oliveira Costa	072	0968447-1
Rafael Lucas Garcia	114	1015088-8
Rafael Santos Carneiro	098	1002104-2
	101	1004584-8
	124	1027331-5
	137	1051493-5
Rafaela Polydoro Küster	054	1031967-4
	093	0999535-9
	095	1001280-3
	102	1005320-8
	105	1008115-9
	107	1010286-4
	111	1012692-0
	114	1015088-8
	115	1016034-4
	118	1017555-2
	119	1019741-6
	127	1030184-1
	130	1032627-9
Ralf José Schmitz	083	0984310-9
Raphael Farias Martins	014	0958305-5/01
Raquel Abdo El Assad	142	0948788-1/01
Raquel Lauriano Rodrigues	026	0945283-9
Raquel Martendal	013	0954112-4/01
Raquel Schlommer Honesko	081	0980954-5
Raul Barbi	010	0930001-4/01
Regiane Antunes Dequeche	069	0937124-0
Regina Aparecida Gosmann	083	0984310-9
Régis Cotrin Abdo	132	1033983-6
Reinaldo Mirico Aronis	042	1005068-3
Renata Antunes Garcia	110	1012431-7
Renata Guerra de Andrade Max	070	0945665-1
Ricardo Antonio Soares Brogiato	010	0930001-4/01
Ricardo Furlan	088	0991782-6
	131	1033357-6
	133	1037682-0
Ricardo José Dagostim	033	0997372-4
Rita de Cassia Oliveira Santos	036	1000927-7
Roberta Carolina Faeda Crivari	131	1033357-6
	133	1037682-0
	143	1029580-6
Roberto Balbela	087	0990592-8
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	028	0963439-9
	040	1004491-8
Roberto Eduardo Lago	039	1003720-0
Robson Adriano de Oliveira	117	1017005-7
Robson Sakai Garcia	089	0994898-1
	115	1016034-4
Rodolfo Cesar de Oliva	062	0875407-6
Rodolpho Eric Moreno Dalan	060	1043768-2
Rodrigo Cavalcante Jeronimo	136	1045611-6
Rodrigo Rodrigues da Costa	120	1021498-1
	132	1033983-6
Rogério Andreotti Errerias	044	1009917-7
Rogério Bueno da Silva	070	0945665-1
Rogério Bueno Elias	141	1074290-2
Rogério Costa	109	1012239-3
Rogério Grohmann Sfoggia	071	0955773-1
Rogério Resina Molez	141	1074290-2
Romeu Augusto Simon Junior	078	0976696-9
Rosangela Dias Guerreiro	049	1020555-7
Rossandra Pavani Nagai	085	0990324-0
Rubia Andrade Fagundes	022	0997807-2/01
Ruth de Godoy Machado Nogara	011	0936106-8/01
Samir Squeff Neto	129	1031425-1
Sandra Mara Fronza de Camargo	006	0914798-2/01
Sandra Maurell Lago	039	1003720-0
Sandra Regina Rodrigues	081	0980954-5
	125	1028575-1

Sandro Rafael Bonatto	045	1010930-7
	049	1020555-7
	050	1021630-9
Saulo Bonat de Mello	021	0992114-2/01
	061	0374942-6
Saulo Ferreira Neto	033	0997372-4
Saulo Mazzer Bossolan	004	0887948-3/01
Saulo Roberto de Andrade	077	0976085-6
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	026	0945283-9
Sérgio Lopes Massedo	133	1037682-0
Sergio Roberto de Oliveira	006	0914798-2/01
Shirley Aleixo Gomes	063	0880085-3
Sidnei Gilson Dockhorn	087	0990592-8
Sigisfredo Hoepers	067	0932163-7
Silas Rodrigues da Silva	052	1022006-7
Silmara de Lima	087	0990592-8
Silvia Fátima Soares	068	0933337-1
Silvia Maria Oikawa	046	1015006-6
Simone Fonseca Esmanhotto	029	0987560-1
Simone Martins Cunha	028	0963439-9
	040	1004491-8
Tarcisio Araújo Kroetz	082	0982673-3
Tatiana Gaertner	042	1005068-3
Tatiana Tavares de Campos	035	1000681-6
	052	1022006-7
	055	1032544-5
	058	1033664-6
	068	0933337-1
Tatiana Tiberio Luz	043	1006376-4
Thais Malachini Azzolin	085	0990324-0
Thiago Bressani Palmieri	072	0968447-1
Thiago Haviaras da Silva	013	0954112-4/01
	034	0999274-1
Tiago Schroeder Russi	013	0954112-4/01
Tirone Cardoso de Aguiar	143	1029580-6
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	085	0990324-0
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	097	1001740-4
Valdir Rogério Zonta	118	1017555-2
	127	1030184-1
	130	1032627-9
Valéria Macario da Silva	081	0980954-5
Viatcheslau Mikcha Filho	014	0958305-5/01
Vicente Loiácono Neto	066	0910837-8
Vladimir Stasiak	081	0980954-5
Wagner Peter Krainer José	042	1005068-3
Wanderley Pavan	012	0939090-7/01
	074	0968881-3
Wellington Lincoln Seco	120	1021498-1
	133	1037682-0
	143	1029580-6
Wilian Zendrini Buzingnani	079	0978792-4
Wladimir Danese Alimari	072	0968447-1

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0882966-1/02
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 882966100 Apelação Civel. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Embargado: Edna Ferreira da Silva Siena . Advogado: João Evanir Tescaro Júnior . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0884919-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 884919000 Apelação Civel. Embargante: Isaias Aparecido de Bessa . Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro . Embargado: Banco Panamericano Sa , Panamericana de Seguros Sa. Advogado: Clóvis Garcia Toffoli , Marcelo Tancredi, Oswaldo de Oliveira Júnior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0885682-2/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 885682200 Apelação Civel. Embargante: Salete de Paula Santos , Soraya Batista dos Santos, Tatiane Batista dos Santos. Advogado: Daniel Luiz Schebelski . Embargado (1): Rodo L e Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Paulo Eduardo Kuhn . Embargado (2): Transmaribo Ltda . Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa , Laura Isabel Nogarolli, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0887948-3/01
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 887948300 Apelação Civel. Embargante: Vivo Sa . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Embargado: Hélton Rogério Mazzer . Advogado: Saulo Mazzer Bossolan . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0895935-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 895935100 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcelo Tito . Advogado: Omar José Baddauy . Embargado: Tânia Regina Jacob . Advogado: Paula Cristina Dias , Beatriz Ferreira Dias Ferraz, Aldo Henrique Faggion. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0914798-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 914798200 Agravo de Instrumento. Embargante: Abel Batista de Almeida . Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma . Embargado: Natanael Alves de Camargo , Sandra Mara Fronza de Camargo. Advogado: Sandra Mara Fronza de Camargo , Áriston Carlos Gidhin, Sergio Roberto de Oliveira. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0920961-2/01
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 920961200 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal . Advogado: Luiz Carlos Lugues . Embargado (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Karina Hashimoto, Ilza Regina Defilippi Dias. Embargado (2): Adalcira Canedo da Silva , Dirceu de Oliveira, Dorotéia da Silva Alves, Quielse João Marcolino, Maria dos Anjos Oliveira, Nizia de Fatima Machado. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0920961-2/02
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 920961200 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Karina Hashimoto, Ilza Regina Defilippi Dias. Embargado: Adalcira Canedo da Silva , Dirceu de Oliveira, Dorotéia da Silva Alves, Quielse João Marcolino, Maria dos Anjos Oliveira, Nizia de Fatima Machado. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0923560-7/01
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 923560700 Apelação Civel. Embargante: Liminal Comércio de Gêneros Alimentícios . Advogado: Angélica Carnaval Marçola , Luciana Castaldo Colósio. Embargado: Neusa Pires Macedo . Advogado: José Oscar da Silva Junior . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0930001-4/01
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 930001400 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Embargado: Jaime Carvalho , Diomar Queiroga da Silva, Clemilda de Jesus dos Santos, Elisabete Alves dos Santos, Francisco Florêncio da Silva, Jose Mauro Ortiz, Odete Lira Souza, Adaildo Mendes Pereira. Advogado: João Emilio Zola Junior , Ricardo Antonio Soares Brogiato, Raul Barbi. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0936106-8/01
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 936106800 Apelação Civel. Embargante: Fernandes Marques da Silva , Iata Inacio de Oliveira, Leandro Pim dos Santos, Geremias de Farias, Luiz Carlos de Assis, Demetrio Iakoi da Silva, Valdecir Steinheuser, Raimundo Cirilo de Souza, Elias Virgulino, Inácio Shcuerhoff. Advogado: Lucilene Smith , Ruth de Godoy Machado Nogara, Dayana Christina Morales Brandalise Boareto. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0939090-7/01
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 939090700 Apelação Civel. Embargante: Alianz Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Embargado (1): Amanssur Azzaline de Angelo . Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano . Embargado (2): Adélia Farias Costa Lisboa (maior de 60 anos), Francisco Fernandes Rebouças (maior de 60 anos), Enevaldo Farias de Aguiar. Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0954112-4/01
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 954112400 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal . Advogado: Luiz Carlos Lugues . Embargado (1): André Luciano Rafael , Euripedes de Carvalho, Hilton Aparecido Leopoldino, Maria Alice Moraes, Maria Aparecida Páscoa Vicente, Mauro Palma, Thiago Alexandre Mazaia (Representado(a)). Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Embargado (2): Bradesco Seguros SA . Advogado: Luiz Trindade Cassettari , Paula Cassettari Flores, Marcia Noal dos Santos, Raquel Martendal. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0958305-5/01
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 958305500 Agravo de Instrumento. Embargante: Cássio Adriano de Lima Martelozo , Isabel Cristina Martelozo, Cal Martelozo Epp. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers . Embargado: Laercio Luiz Correia , João Lucas Couto Correia, Marco Antônio Couto Correia. Advogado: Viatcheslau Mikcha Filho , Raphael Farias Martins, Edu Alex Sandro dos Santos Vieira. Interessado: Wesley Pereira dos Santos . Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0968824-8/01
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 968824800 Agravo de Instrumento. Embargante: Luis Carlos Regatieri . Advogado: Lucas Ultechak , Fabiano Fontana. Embargado: Anderson Fabrício Camargo de Paula , Louise Rodrigues de Campos. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0982516-3/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 982516300 Agravo de Instrumento. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Jesiel Fernandes Cordeiro . Advogado: Marcos Gustavo Anderson . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1004801-4/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1004801400 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Economica Federal . Advogado: Edgar Luiz Dias , Luiz Carlos Lugues. Embargado (1): Mário Aparecido Vieira . Advogado: João Evanir Tescaro Júnior . Embargado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Jacques Nunes Attié , Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 1004801-4/02
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1004801400 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Embargado: Mário Aparecido Vieira . Advogado: João Evanir Tescaro Júnior . Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Edgar Luiz Dias , Luiz Carlos Lugues. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo Regimental Cível
0019 . Processo: 0928353-2/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 928353200 Apelação Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Walter Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo Regimental Cível
0020 . Processo: 0945405-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 945405500 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação Hospitalar de Proteção À Infancia Doutor Raul Carneiro . Advogado: Luiz Carlos da Rocha . Agravado: Bruno Bubna . Advogado: Ana Carolina Galleas Levandoski . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo Regimental Cível
0021 . Processo: 0992114-2/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 992114200 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Didas de Castro Gouveia . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo Regimental Cível
0022 . Processo: 0997807-2/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 997807200 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/a . Advogado: Rubia Andrade Fagundes . Agravado: Ady Lemes de Arruda , Aloise Gelinski, Ambrósio Kernick, Dirce Spinardi, José Dirlei do Nascimento, Luiz Roberto Ribeiro, Maria Alícia Lopes da Silva, Martin Esdespki, Rosangela Estadler Domingues, Rosinha da Conceição Ionglood, Vilma Dante Rodrigues dos Santos. Advogado: João Manoel Grott . Interessado: Caixa Econômica Federal S/a . Advogado: Everly Dombeck Floriani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo Regimental Cível
0023 . Processo: 1010862-4/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1010862400 Apelação Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: João Edson Rita . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo
0024 . Processo: 0997072-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 997072900 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santande Brasil SA , Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Blas Gomm Filho . Agravado: Adriana Fiani de Assis Baptista . Advogado: Anna Maria Zanella , Emerson João Oliveira de Carvalho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo
0025 . Processo: 0997807-2/02
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 997807200 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/a . Advogado: Karina Hashimoto , Erika Tatiane Gomes Spina. Agravado: Ady Lemes de Arruda , Aloise Gelinski, Ambrósio Kernick, Dirce Spinardi, José Dirlei do Nascimento, Luiz Roberto Ribeiro, Maria Alícia Lopes da Silva, Martin Esdespki, Rosangela Estadler Domingues, Rosinha da Conceição Ionglood, Vilma Dante Rodrigues dos Santos. Advogado: João Manoel Grott . Interessado: Caixa Econômica Federal S/a . Advogado: Everly Dombeck Floriani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0945283-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000813 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Raquel Lauriano Rodrigues. Agravado: Ruth de Oliveira , Zuleide Pereira de Souza, Naylor Lopes Cordeiro, Sonia Cavernagui Sunaga, Luimar Iurk Santos, Misael Calisto Rosa, Noacir Batista Godarth, Leoncio Barbosa Neto, Celia Regina de Campos, Elizete Lourenço Leão, Renan Miranda Jennerick. Advogado: Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil , Fabíola Camisão Scóz, Luiz Armando Camisão. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0962078-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00020619720068160001 Indenização. Agravante: Neudi Fernandes . Advogado: Neudi Fernandes . Agravado: Intelig Telecomunicações Ltda . Advogado: Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0963439-9
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000266 Cobrança. Agravante: Ademir Oliveti , Ariosvaldo Giovedi, Carlito Bispo Vieira, Celia Correa da Silva, Helena Moreira de Moura, Ivone Bispo, Jandira dos Santos Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Arthur Carlos da Rocha Muller. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0987560-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00147832720108160001 Indenização. Agravante: Spaipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: Laura Isabel Nogarolli , Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Pedro Cavalcante de Oliveira . Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira , Alysson Domingues Militão. Interessado: Ace Seguradora Sa . Advogado: Luis Cesar Esmanhotto , Simone Fonseca Esmanhotto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0990826-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000833 Cobrança de Condominio. Agravante: Berenice da Silva Cordeiro . Advogado: Adauto Pinto da Silva , Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Condominio Conjunto Residencial Atenas Ii - Condomínio Vii . Advogado: Antonio Emerson Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0993214-1
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000250 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Seguros S/a . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto, Erika Tatiane Gomes Spina. Agravado: Jandira Afonso Gabriel , Joaquim Camargo, Luzia de Oliveira Castro, Silvia Aparecida Rodrigues. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernanda Silva da Silveira, Jean Carlos Martins Francisco, Elaine Mônica Molin. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0995524-0
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00158180320128160017 Indenização. Agravante: João Fernando Lemes . Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço , Gisele Regina da Silva, Givanildo José Tirolti. Agravado: Maria Lúcia Rosa dos Santos , Lucélia Alglecias dos Santos. Advogado: Karen Figueiredo Jobim , Alan Henrique Ferreira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0997372-4
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002524420128160104 Indenização. Agravante: Slavel Slaviero de Cascavel Ltda . Advogado: Saulo Ferreira Neto , Natália Pusch de Souza. Agravado: Waldomiro Francisco Boeira Filho . Advogado: Ricardo José Dagostim , Claiton José de Oliveira. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0999274-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00140240920108160019 Ordinária. Agravante: Adélia Koppen , Genir Mendes da Silva, Iracema Cristina Scremin, João Aguinaldo Svistum, Silvia Maria Martins dos Santos. Advogado: Ernani Ernesto Morestoni , Marcel Crippa, Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Bradesco Seguros Sa . Interessado: Caixa Econômica Federal .

Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva , Gilberto Gemin da Silva, Antonio Carlos da Veiga. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 1000681-6
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000463 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Laercio Ferreira , Luiza Fernandes Alves, Maria Gonçalves de Oliveira, Alcides Franciozi, Cleuza Roberta Moreira, Elza Batista da Silva, Expedito Rodrigues de Souza, Iracema Kle Cardoso. Advogado: Francisco Leite da Silva , Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos Freitas Moreira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 1000927-7
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00122256320128160017 Redibitória. Agravante: Carlos Henrique Bertequini , Incoparts Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda. Advogado: Angela Maria de Almeida Sgarbosa , Rita de Cassia Oliveira Santos. Agravado: Rbv Rede Brasileira de Veículos Ltda , Kia Motors do Brasil. Advogado: Daniele de Jesus Silva . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 1003287-0
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109000220128160131 Declaratória. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Com Intenção Solidária de Coronel Vivida . Advogado: Irineu Júnior Bolzan . Agravado: Unimed Pato Branco Cooperativa do Trabalho Médico . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 1003707-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00650907220128160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina , Diretor Superintendente da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais Londrina. Agravado: Aparecida Maria de Freitas Soares . Advogado: Jefferson Dias Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 1003720-0
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017368320108160098 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Erika Tatiane Gomes Spina. Agravado: João Alves Duarte , Jose Maria dos Reis Ferreira, Ivone Ferreira de Lima, Tereza dos Santos Gonçalves Gusmão, Aparecido Arendt, Lauro Sarachi Pinto, Rosemary Cirino, Adriana Regina Feitosa, Geraldo Antonio Venancio, Maria do Carmo da Silva. Advogado: Roberto Eduardo Lago , Sandra Maurell Lago. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 1004491-8
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000266 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Arthur Carlos da Rocha Muller. Agravado: Ademir Olivetti , Ariosvaldo Giovedi, Carlito Bispo Viena, Celia Correa da Silva, Helena Moreira de Moura, Ivone Bispo, Jandira dos Santos Almeida. Advogado: Mara Cristina Brunetti , Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 1004816-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000724 Reparação de Danos. Agravante: Cesar Linhares Wallbach . Advogado: César Linhares Wallbach . Agravado: Dirce da Silva de Carvalho . Advogado: Maria Inês Dias . Interessado: Compensados Angela Ltda , Companhia Bradesco de Seguros. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 1005068-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00030764320128160017 Indenização. Agravante: Santader Seguros Sa . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Tatiana Gaertner. Agravado: Rildo Dell Moura . Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira , Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 1006376-4
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00305606720118160017 Indenização. Agravante: Ademildo Panaro Júnior . Advogado: Janaina de Oliveira Lopes , Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Agravado (1): Itaú Unibanco Sa . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Tatiana Tiberio Luz, Helen Karine Mohr. Agravado (2): Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda . Advogado: Fábio Roberto Colombo , Adriane Hakim Pacheco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 1009917-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00213566220128160017 Indenização. Agravante: Viação Garcia Ltda , Viação Ouro Branco Sa. Advogado: Celso Umberto Luchesi , Guilherme Augusto Bana, Guilherme Fernandes Gardelin. Agravado: Suzy Aparecida dos Santos . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes , Aparecido Donizetti Andreotti, Rogério Andreotti Errerias. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 1010930-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00008355320088160109 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Claudemir José Valério , José Milaniz Miguel, Maria Rita da Silva, Marly Ruffo Stroppa Machado, Pascoal Milan Fonte, Raimundo Alves da Silva, Rosa Neusa Carnelos Orsi. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho , Debora Oliveira Barcellos, César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal Cef . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1015006-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000981 Ressarcimento. Agravante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros . Advogado: Ivana Carla Pardini , Ermínio Ebiner Filho, Janaína Alexandre Nunes. Agravado: Cargolux Airlines International Sa . Advogado: Silvia Maria Oikawa , José Gabriel Lopes P A de Almeida, Leandro Saboria Rinaldi de Carvalho. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1018454-4
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000440 Indenização. Agravante: Geverson Barbosa Gonçalves . Advogado: José Eduardo de Assunção . Agravado: Caixa Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 1020069-6
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00651781320128160014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias. Agravado: Alberto Ferrari Filho , Antonio Cestari Filho, Antonio Geraldo, Danieli Maciel Streling de Oliveira, Ilda de Almeida Ferreira, José Laércio da Silva, Odair Marcelino da Costa, Silvana Regina de Moura, Sonia Maria de Souza Palermo, Vera Lucia Ferreira. Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 1020555-7
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006874520118160074 Ordinária. Agravante: Etelvina Maria de Siqueira , João Alves Camargo, João Ferreira de Melo, João Maria Pereira Vidal, Luiza Soares Bragante, Maria Aparecida Sales Rosendo, Pedro Pereira, Sirio Visovatti, Sirlei Terezinha Camargo, Waldina Maria Domingos. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Sandro Rafael Bonatto, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Federal Seguros Sa . Advogado: Leila Marcia Maciel Neves , César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 1021630-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000652 Ordinária. Agravante: Albino Reinaldo Gallas , Ari Pedro Fachin, Dirley Aparecida de Oliveira Zanelatto, Edarci Gonçalves, João Dejalvo Fachin, José Roberto Schitkoski, Josefa Gomez Almeida da Conceição, Marcia Terezinha Willi, Maria de Lurdes Chamorro. Advogado: Sandro Rafael Bonatto , Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Edilson Chibiaqui . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 1021807-0
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171985420098160021 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Marcelo Bedim Pedroso . Advogado: Matheus Bandiera Sobocinski , Camila de Souza Albino. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 1022006-7
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000891 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cleide Dalva de Gasperi , Damazio Ferreira Bonfim, Elias Marques, Edna Liziero da Silva, Hosana Maria dos Santos. Advogado: Silas Rodrigues da Silva . Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , César Augusto de França. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 1027128-8

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002747320128160049 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Leonice Teodoro Batista , Ivone Justino Egidio, Israel Aparecido de Souza, Maria Vieira Lins, Aparecido Teixeira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 1031967-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00097874920118160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Bruno Cesar Sardinha . Advogado: Giovani de Oliveira Serafini , Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 1032544-5
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000641 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Lenice Aparecida Luzano , Maurina Maria da Silva, Nedina Rodrigues de Souza, Miguel Paulino de Souza, Miguel Angelo Rodrigues, Pedro Donatti, Ariobaldo Fagundes da Silva, Almiro de Oliveira, Carme Elanir Guizolfi, Valdy Angelo Rodrigues. Advogado: Alcides dos Santos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 1033579-2
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000642 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Econômica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva , Beatriz Fonseca Donato, Luis Renato Sinderski. Agravado: Adenilda Mariano Costa , Mauro Gomes, Natalino Natal dos Santos, Sandra Lucia Santos Medeiros. Advogado: Alcides dos Santos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 1033655-7
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000647 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Josefa Maria de Souza , Neuza Maria Nascimento de Souza, João Paz de Araujo, José Gomes da Silva, Alaide Maria da Silva Pereira, Sérgio de Souza, Valdecir Furlan, Cesar Liberato Fernandes, Valdomiro Dias de Lima, Catarina Alves de Quadros. Advogado: Alcides dos Santos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 1033664-6
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000642 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Adenilda Mariano Costa , José Aparecido Prudencio, Venildo Mariano Costa, Mauro Gomes, Edson Domingos Nogueira, Natalino Natal dos Santos, Sirlene Bersan, Sandra Lúcia Santos Medeiros, Silvano Ferreira, Verilda França. Advogado: Alcides dos Santos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 1033691-3
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000654 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Julio Tamiao , Aparecido Francisco dos Santos, Antônio Suadini, Rosenice Ana da Silva, Santa Trifania Fernandes, Cleuza Maria da Silva, José Felix da Silva (maior de 60 anos), Shirley Aparecida do Carmo Brandão, Pedro Dias da Costa, Alcides Vieira de Campos. Advogado: Alcides dos Santos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 1043768-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00430134020108160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Olivia da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0061 . Processo: 0374942-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000532 Indenização. Apelante (1): Guido Kramer . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho)
Apelação Cível
0062 . Processo: 0875407-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00643975920108160014 Medida Cautelar. Apelante: Blokton Empreendimentos Comerciais S/a. , Felipe José Andreazza, Celso Francisco. Advogado: Rodolfo Cesar de Oliva . Apelado: Jorge Leandro da Silva , Elson Carlos de Oliveira, Célio R. da Silva, Célio R. da Silva Veículos - Me. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0063 . Processo: 0880085-3
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009387420088160169 Indenização. Apelante: Margarida Maria Martins Mercer . Advogado: Shirley Aleixo Gomes . Apelado: Rosemilda Pereira Prestes , Paulo Sérgio Moreira. Advogado: Luiz Sebastião Favero , Miguel Angelo Favero. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0064 . Processo: 0895380-6
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016424620068160173 Indenização. Apelante: Marcos Cesar Peres . Advogado: Celso Hiroshi Iocohama . Apelado (1): David Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Augusto Edem Machado. Advogado: Alcides Rodrigues . Apelado (2): Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Fábia Gabriela Cortiano , Ciro Brüning. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0065 . Processo: 0904212-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00008523520028160001 Cobrança. Apelante (1): Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Adriano Henrique Göhr . Apelante (2): Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Doris Maria Battistella , João Antonio Baptistella. Apelado: Refinadora de Óleos Brasil Ltda . Advogado: José Melquiades da Rocha Junior . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0066 . Processo: 0910837-8
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00082651120108160069 Reparação de Danos. Apelante: Alcidir Faeda , Salvador Jesus dos Santos, Dorvalino Zanaboni, Dirce Leite, Valdir Severino, Lenice Pereira dos Santos, Mario de Souza, Valter Longhine, Adelia Rosária de Sá, Santo Maróstica. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Hélio Eduardo Richter , Christiana Tosin Mercer, Vicente Loiácono Neto. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0067 . Processo: 0932163-7
Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003943320098160143 Declaratória. Apelante: Cacique Promotora de Vendas Ltda . Advogado: Sigisfredo Hoepers , Ana Paula Ronkoski Nalivaiko. Apelado: Pompilo Gonçalves . Advogado: Jorge Augusto Hornung . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0068 . Processo: 0933337-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057822120098160173 Ordinária de Cobrança. Apelante: Santana Ferreira do Nascimento , Sonia Aparecida Dutra, Sonia Tomaz. Advogado: Francisco Leite da Silva . Apelado (1): Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Silvia Fátima Soares . Apelado (2): Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , César Augusto de França, Alexandre Pigozzi Bravo. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0069 . Processo: 0937124-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00110051520118160001 Indenização. Apelante (1): João Vitor Adoryan Pazzini , Maria Eduarda Adoryan Pazzini. Advogado: Juliano Marcondes da Silva . Apelante (2): Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Jéssica Agda da Silva , Juliane Zancanaro Bertasi. Apelado (1): Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Jéssica Agda da Silva , Juliane Zancanaro Bertasi. Apelado (2): João Vitor Adoryan Pazzini , Maria Eduarda Adoryan Pazzini. Advogado: Juliano Marcondes da Silva . Apelado (3): United Air Lines Inc . Advogado: Regiane Antunes Dequeche . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0070 . Processo: 0945665-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00092399220098160001 Declaratória. Apelante (1): Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não - Padronizados . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Renata Guerra de Andrade Max, Marcelo Augusto Bertoni. Apelante (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Luciana Cristina da Silva . Advogado: Rogério Bueno da Silva . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0071 . Processo: 0955773-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00029065620118160001 Nulidade. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia , Clerson André Rossato. Apelado: Gisele Alves . Advogado: Giuseppe Lanzuolo . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0072 . Processo: 0968447-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00093325520098160001 Indenização. Apelante: Flávio Aparecido Guimarães . Advogado: Antonio Silva de Paulo , Rafael Henrique de Oliveira Costa, Larissa da Silva Vieira. Apelado: Banco Industrial e Comercial SA . Advogado: Diego de Pauli Pires , Emerson Luís dal Pozzo, José Eugênio Collares Maia, Wladimir Danese Alimari, Thiago Bressani Palmieri. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0073 . Processo: 0968842-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052574820098160170 Cobrança. Apelante: Felipe Cesar de Oliveira . Advogado: Marina Julieti Marini . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível
0074 . Processo: 0968881-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00682351020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Agnaldo de Lima Dias . Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Bruno Ribeiro Gonçalves. Apelado: Allianz Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0075 . Processo: 0969703-8
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027640920098160038 Indenização. Apelante: Lojas de Calçados e Confecções Reolon Ltda . Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva . Rec.Adesivo: Maria Esoel de Lima Ferreira . Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo . Apelado (1): Lojas de Calçados e Confecções Reolon Ltda . Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva . Apelado (2): Maria Esoel de Lima Ferreira . Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0076 . Processo: 0974949-7
Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024415220098160119 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Álvaro Manoel Furlan , Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan. Apelado: Sidnei dos Santos . Advogado: Edson Elias de Andrade . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0077 . Processo: 0976085-6
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003790820078160055 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Maurici Antonio Ruy , Saulo Roberto de Andrade. Apelado: Silvio Rodrigues da Silva . Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0078 . Processo: 0976696-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00718106520108160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Lamenha Lins . Advogado: Michelli Ferraz Buzato . Apelado: Espólio de Ruy Taveira Mano , Dircine Inês Ribas Mano. Advogado: Romeu Augusto Simon Junior . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0079 . Processo: 0978792-4
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00394882120088160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bruno dos Santos . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Apelado: Banco Itaubank Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0080 . Processo: 0979407-4
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052929120108160131 Cobrança. Apelante: Pedro Martinello (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Bolsoni . Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0081 . Processo: 0980954-5
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061312020098160045 Declaratória. Apelante: Raquel Schlommer Honesko . Advogado: Vladimir Stasiak , Raquel Schlommer Honesko. Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Moreno Cauê Broetto Cruz, Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira Silveira, Valéria Macario da Silva. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0082 . Processo: 0982673-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00126513120098160001 Indenização. Apelante: Cirlene Machado dos Santos . Advogado: Lincoln Lourenço Macuch , Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Sma Empreendimentos e Participações Sa . Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0083 . Processo: 0984310-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00127175920068160019 Indenização. Apelante: Rohden Artefatos de Madeira Ltda . Advogado: Ralf José Schmitz . Apelado: Olandir Giovanete Zubek . Advogado: Regina Aparecida Gosmann , Jonas Borges. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0084 . Processo: 0988054-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083493620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jeremias Fagundes Custódio . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0085 . Processo: 0990324-0
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015002420098160048 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini Azzolin. Apelado: Stéfany Gabrieli dos Santos (Representado(a) por seu pai). Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto , Fernando Alberto Santin Portela, Rossandra Pavani Nagai. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0086 . Processo: 0990355-5
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002903120108160038 Anulatória. Apelante: Juarez Pereira dos Santos . Advogado: Adriano Nogueira . Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0087 . Processo: 0990592-8
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004374220118160161 Indenização. Apelante: Crediparaná Serviços Financeiros Ltda , Negresco Sa Crédito Financiamento e Investimento Credipar. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn . Apelado: Antonio Ferreira da Silva . Advogado: José Reinaldo Silva , Silmara de Lima. Interessado: Azevedo e Chaowiche Ltda Moveis Casa Nova . Advogado: Roberto Balbela . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0088 . Processo: 0991782-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335131320118160014 Declaratória. Apelante: Clelia Regina Santos Mendes . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0089 . Processo: 0994898-1
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00355672020098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: José Pires Batista . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (1): José Pires Batista . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0090 . Processo: 0995248-5
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00230336420118160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Jarbas Pimenta . Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos . Apelante (2): Hospital e Maternidade Santa Rita , Marcus de Paiva Silva. Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin , Maria Alice Castilho dos Reis. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0091 . Processo: 0997849-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120901620108160019 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Marcieli Aparecida Felix Pinheiro . Advogado: João Manoel Grott . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0092 . Processo: 0998996-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00240710920108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Meraci Janete Glinke . Advogado: Jefferson Xavier da Silva . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0093 . Processo: 0999535-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00541095220108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Danilo Caltran Paulino . Advogado: Ademir Trida Alves , Evandro Gustavo de Souza. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0094 . Processo: 1000401-8
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004071720088160127 Ressarcimento. Apelante: Silvana Galli Bueno Machado . Advogado: Fernando Covezzi da Silva . Apelado: Adriano Denardi Luz . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0095 . Processo: 1001280-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00333527120098160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado:

Luciani de Souza e Silva Santos . Advogado: Odair Martins . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0096 . Processo: 1001696-1
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011807620118160153 Declaratória. Apelante: Lojas Renner Sa . Advogado: Alessandra Perez de Siqueira , Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Adilson Rodrigues Martins . Advogado: Karysson Luiz Imai . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0097 . Processo: 1001740-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00225118520118160001 Cominatória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Maria Longo (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Borcath Barberi . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0098 . Processo: 1002104-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00227327820118160030 Indenização. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Maria da Conceição Abreu dos Santos . Advogado: Mario Rodrigo Haiduk Azevedo . Apelado (1): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Apelado (2): Maria da Conceição Abreu dos Santos . Advogado: Mario Rodrigo Haiduk Azevedo . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0099 . Processo: 1002438-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00719563320118160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Olavo Pereira . Advogado: Fábio Loureiro Costa . Apelante (2): Associaçao Evangélica Beneficiente de Londrina (aebel) . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle , Heloisa Toledo Volpato. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0100 . Processo: 1002455-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00159378020108160001 Cobrança. Apelante: Allianz Seguros Sa . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelado: Adriane Zimer . Advogado: Edivaldo Ostroski . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0101 . Processo: 1004584-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00196173920118160001 Cobrança. Apelante: Mbm Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Apelado: Aldo Gonçalves Junior . Advogado: Diego de Andrade . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0102 . Processo: 1005320-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00125759420118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cláudio Roberto Rossi . Advogado: Ademir Trida Alves . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0103 . Processo: 1006866-3
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016012120118160071 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Apelado: José Bonifácio Barbosa Ramos . Advogado: Edgar Domingos Menegatti . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0104 . Processo: 1007639-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00091142720098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Mariana Muniz Casagrande. Rec.Adesivo: Valdir Jacomini (maior de 60 anos). Advogado: Kleber Stuani . Apelado (1): Sul América Companhia de Seguro Saúde S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Mariana Muniz Casagrande. Apelado (2): Valdir Jacomini (maior de 60 anos). Advogado: Kleber Stuani . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0105 . Processo: 1008115-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00370161320098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Valtair Ferreira da Silva . Advogado: Fernando Costa Piccinin . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0106 . Processo: 1009742-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00360184520098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Mariana Cavallin Xavier , Adam Miranda Sa Stehling. Rec.Adesivo: Yone da Silva . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado (1): Yone da Silva . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Mariana Cavallin Xavier , Adam Miranda Sa Stehling. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0107 . Processo: 1010286-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00454869620108160014 Cobrança. Apelante: Cicero Lopes de Souza . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0108 . Processo: 1010820-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00659406320118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Rec.Adesivo: Marly Carmo de Souza . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado (1): Marly Carmo de Souza . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0109 . Processo: 1012239-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048799420048160129 Ordinária. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima. Rec.Adesivo: Ângelgo Damázio Viana . Advogado: Rogério Costa , Cristiane Uliana. Apelado (1): Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado (2): Ângelgo Damázio Viana . Advogado: Rogério Costa , Cristiane Uliana. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0110 . Processo: 1012431-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00242150720058160014 Indenização. Apelante: Pedro Garcia Lopes . Advogado: Bruno Pedalino , Leiziane Negrão. Apelado: Unimed de Londrina Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0111 . Processo: 1012692-0
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063572720108160130 Cobrança. Apelante: José Pereira da Silva . Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0112 . Processo: 1014251-7
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022074720098160159 Declaratória. Apelante: Lojas Renner S/a . Advogado: Alessandro Dias Prestes , Júlio Cesar Goulart Lanes. Rec.Adesivo: Soleide Birck . Advogado: Edson Silva da Costa . Apelado (1): Lojas Renner S/a . Advogado: Alessandro Dias Prestes , Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado (2): Soleide Birck . Advogado: Edson Silva da Costa . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0113 . Processo: 1014643-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00045767420108160160 Indenização. Apelante: Jurandir Valerio de Oliveira . Advogado: Luciana Queli Araújo Peraro , Alexandre Bacelar Peraro. Rec.Adesivo: advocacia bellinati perez . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado (1): advocacia bellinati perez . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Gilberto Borges da Silva . Apelado (3): Jurandir Valerio de Oliveira . Advogado: Luciana Queli Araújo Peraro , Alexandre Bacelar Peraro. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0114 . Processo: 1015088-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00350473120078160014 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Ltda . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Madalena da Cunha Soares (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0115 . Processo: 1016034-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116709720118160173 Cobrança. Apelante: Marcio Francisco do Amaral . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0116 . Processo: 1016663-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00386698420088160014 Cobrança. Apelante (1): Kemilly de Castro (Representado(a)). Advogado: Ligiane Barbosa da Silva , Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo

Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Representado(a)). Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0117 . Processo: 1017005-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00253464620118160001 Indenização. Apelante: Kelly Cristina Molinari da Silva . Advogado: Carlyle Popp , Jamile Aparecida Machnicki, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Irone Alves da Silva . Advogado: Fernando Cesar Sprada , Luiz Carlos Moreira Junior, Robson Adriano de Oliveira. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0118 . Processo: 1017555-2
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086945420108160173 Cobrança. Apelante: Valdir Laércio Constantino . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0119 . Processo: 1019741-6
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096442920118160173 Cobrança. Apelante: Elson Elias dos Santos . Advogado: Jesuino Pereira de Oliveira Junior . Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0120 . Processo: 1021498-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00102057920108160014 Declaratória. Apelante (1): Hermínio Beralde (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa , Luciana Veiga Caires, Wellington Lincoln Seco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0121 . Processo: 1023535-7
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019243120098160092 Declaratória. Apelante: Elza do Rocio Kurek do Prado . Advogado: Lucas Stafin . Apelado: Alfredo Van Der Neut , Van Der Neut Tratores Ltda. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0122 . Processo: 1026511-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108451020098160017 Ressarcimento. Apelante: Marcos Roberto Leite , Maria Eleuda Leite. Advogado: Elieuza Souza Estrela (Curador Especial). Apelado (1): Oliveiros Marques . Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers . Apelado (2): José Carlos Salcedo . Advogado: Marcelo Garcia da Costa , Carlos Alberto Ribeiro de Andrade. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0123 . Processo: 1026717-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00144025320098160001 Cobrança. Apelante: Arnaldo Prasto , Ailton Sebastião Pereira e Brito, Carlos Roberto Vitor de Souza, Celso Alvim dos Reis. Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0124 . Processo: 1027331-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00659492520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Rec.Adesivo: Valdemar Kruger . Advogado: Leonel Lourenço Carrasco . Apelado (1): Valdemar Kruger . Advogado: Leonel Lourenço Carrasco . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0125 . Processo: 1028575-1
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012517820068160048 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. . Advogado: Priscila Perelles , Alberto Rodrigues Alves, André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: José Angelo Gussi . Advogado: Carlos Eduardo Lulu . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0126 . Processo: 1028655-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195663820118160030 Indenização. Apelante: Julio Henrique Dreher . Advogado: Nilton Luiz Andraschko , Emerson Bacelar Marins. Apelado: Jota Ele Imobiliaria e Administradora Ltda - Cataratas Jl Shopping . Advogado: Augusto José Bittencourt . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0127 . Processo: 1030184-1
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Nelson Botelho de Oliveira . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0128 . Processo: 1030679-5
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065556220098160045 Reparação de Danos. Apelante: Adelar Bolico . Advogado: Marcio Roberto Strassacapa . Apelado: Otorino Dicati . Advogado: Evandro Ibañez Dicati . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0129 . Processo: 1031425-1
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019283820108160123 Declaratória. Apelante: Lojas Renner Sa . Advogado: Carolina Nedel da Motta Massetti , Samir Squeff Neto, Alessandra Perez de Siqueira. Rec.Adesivo: Neide de Souza Lima . Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo . Apelado (1): Lojas Renner Sa . Advogado: Carolina Nedel da Motta Massetti , Samir Squeff Neto, Alessandra Perez de Siqueira. Apelado (2): Neide de Souza Lima . Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0130 . Processo: 1032627-9
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089185520118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Nelson Fernandes . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0131 . Processo: 1033357-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00786761620118160014 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida da Silva Santos . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0132 . Processo: 1033983-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00515924020118160014 Declaratória. Apelante: Jaime Cavedon Pereira . Advogado: Régis Cotrin Abdo , Carolina Rezende Pimenta, Michel Neme Neto. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Luciana Veiga Caires, Rodrigo Rodrigues da Costa. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0133 . Processo: 1037682-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00706892620118160014 Declaratória. Apelante: Marlene Sampaio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Sérgio Lopes Massedo , Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti, Christian Almeida Momenté, Margarida Sathler, Alex Rodrigues Shibata. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0134 . Processo: 1038267-7
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010894120118160167 Indenização. Apelante: Alailton dos Santos Matos . Advogado: Adalberto Antonio da Silva . Apelado: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0135 . Processo: 1043895-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00286539120108160017 Indenização. Apelante: Gerdes Soares . Advogado: Cássia Denise Franzoi . Apelado: W Raduy e Cia Ltda , Marcos Bittencourt. Advogado: Joani Raduy . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0136 . Processo: 1045611-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017344620028160017 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Judith Tognato Rios (maior de 60 anos). Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior , Rodrigo Cavalcante Jeronimo. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0137 . Processo: 1051493-5
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066344320108160033 Cobrança. Apelante: Sirlei da Silva . Advogado: Giovani de Oliveira Serafini , Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Apelado: Seguradora Líder - Dpvat . Advogado:

Geogea Vanessa Gaioski , Milton Luiz Cleve Küster, Alexandre Adachi, Rafael Santos Carneiro. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0138 . Processo: 1056920-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00635266820108160001 Indenização. Apelante: Condor Super Center Ltda. . Advogado: Melissa Kirsten Hetka . Apelado: Ozane de Lara Godoy . Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola , Leonel Camilli. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0139 . Processo: 1064976-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00252936520118160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Isis Morgatto Pollo (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Carlos Souza Vale , André Luiz Souza Vale. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0140 . Processo: 1068897-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00468125720118160014 Cobrança de Condominio. Apelante: Adriano Raimundo Siqueira . Advogado: Jefferson Carlos Rabelo . Apelado: Sociedade Sun Lake Residence . Advogado: Ivan Martins Tristão . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0141 . Processo: 1074290-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121705820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Tarcila de Morais Fernandes , Geraldino Fernandes Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez , Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0142 . Processo: 0948788-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 948788100 Apelação Civel. Embargante: C. H. P. C. . Advogado: Daniel Brenneisen Maciel , Eduardo Garcia Branco, Luciana Pereira. Embargado: C. R. M. C. C. I. . Advogado: Raquel Abdo El Assad . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0143 . Processo: 1029580-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00482843020108160014 Declaratória. Apelante: A. L. R. . Advogado: João Rodrigues de Oliveira , Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: S. S. T. . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari , Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/07/2013 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05904 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 04/07/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Trida Alves	010	1021715-7
Adilson de Castro Junior	024	0962286-4
Adriana Bomfim	001	0909454-2
Adriane f. waigner losso	013	1028607-8
Adriano Moro Bittencourt	039	1027111-3
Alberto Rodrigues Alves	029	1006662-5
Alessandra Perez de Siqueira	036	1018204-4
	052	1042154-4
Alessandro Alves Leme	011	1026710-2
Alessandro Dias Prestes	052	1042154-4
Alex Rodrigues Shibata	040	1030728-3
Alexandre Nelson Ferraz	029	1006662-5
Alexandre Pigozzi Bravo	004	0974993-5/01
	015	1039418-8
	023	0953675-2
Alline Emanuele de Oliveira Frias	035	1016496-4
Ana Paula Magalhães	024	0962286-4
André Luiz Moro Bittencourt	039	1027111-3
Andre Morais Bachur Silva	050	1038328-5
André Ricardo Siqueira	043	1032300-3
Andréia Indalêncio Rochi	022	0950153-9
Anelise Roberta Belo B. Valente	003	1044122-0/01
	041	1030735-8
	047	1035305-0
	055	1046243-2
	056	1047998-6
	057	1048938-4
	062	1062170-4
Angélica Koefender Maia	039	1027111-3
Antelmo João Bernartt Filho	016	1040196-4
	054	1045741-9
Antônio Carlos Cantoni	027	0999045-0
Antonio Eduardo G. d. Rueda	004	0974993-5/01
	015	1039418-8
	023	0953675-2
Araken Santos Pilati	026	0975358-0
Arlindo Bortolini Neto	025	0974476-9
Brasílio Vicente de Castro Neto	017	1042996-2
Camilla Tamyeh Hamamoto	008	1013248-6
Carla Falcão Rodrigues	028	1001813-2
Carla Fleischfresser	034	1015897-7
Carlos Alberto B. Caggiano	013	1028607-8
Carlos Eduardo Lulu	061	1062131-7
Carlos Eduardo Parucker e Silva	042	1031837-1
Carlos Eduardo Quadros Domingos	026	0975358-0
Carolina Moura Cardozo	049	1037662-8
Carolina Nedel da Motta Massetti	052	1042154-4
César Augusto de França	022	0950153-9
Christian Almeida Momenté	040	1030728-3
Christovan Ziemer	029	1006662-5
Claudinéia Veloso da Silva	021	0896344-4
Daniel Toledo de Sousa	040	1030728-3
	048	1037602-2
Daniela Pazinatto	002	0972453-8/01
	018	1045203-4
Danilo Emílio Bernartt	016	1040196-4
Deborah Sperotto da Silveira	027	0999045-0
Diogo Valério Felix	021	0896344-4
Edno Pezzarini Júnior	036	1018204-4
Eduardo Batistel Ramos	058	1051287-7
Ellen Karina Borges Santos	038	1027014-9
Elvys Pascoal Barankievicz	017	1042996-2
Emanuela Catafesta	014	1029185-1
Emerson Norihiko Fukushima	031	1013519-0
Everton Fernando Hegler	050	1038328-5
Fabiano Neves Macieywski	003	1044122-0/01
	032	1013665-7
	041	1030735-8
	043	1032300-3
	044	1032854-6
	046	1034425-3
	047	1035305-0
	055	1046243-2
	056	1047998-6
	057	1048938-4
	062	1062170-4
Fabiano Rosot Antunes	029	1006662-5
Fábio Loureiro Costa	031	1013519-0
Fabricio Santos Müzel de Moura	011	1026710-2
Fernanda Radulski	054	1045741-9
Fernando Anzola Pivaro	002	0972453-8/01
Fernando Guimarães Canticas	059	1052074-4
Fernando Murilo Costa Garcia	003	1044122-0/01
	032	1013665-7
	041	1030735-8
	043	1032300-3
	044	1032854-6

	046	1034425-3
	047	1035305-0
	055	1046243-2
	056	1047998-6
	061	1062131-7
	062	1062170-4
Fernando Sampaio de Almeida Filho	007	1000612-1
Fernando Zenato Negrele	037	1023109-7
Fiori Augusto Mincache Faustino	029	1006662-5
Flávio Dionísio Bernartt	016	1040196-4
	054	1045741-9
Flávio Penteado Geromini	020	0838691-8
Francisco Evandro de Oliveira	020	0838691-8
Geni Romero Jandre Pozzobom	040	1030728-3
	048	1037602-2
	063	1072500-5
Geraldo Cordeiro Neto	034	1015897-7
Geraldo Décio Leite de Macedo	035	1016496-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	020	0838691-8
	060	1054679-7
Gilberto Baumann de Lima	011	1026710-2
Gilson João Goulart Júnior	005	0876224-1
	049	1037662-8
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	004	0974993-5/01
	015	1039418-8
	023	0953675-2
Giovani Marcos Negrissoli	033	1014927-6
Gislaine Fernanda de Paula	027	0999045-0
Gissiane Cristine Chromiec	033	1014927-6
Glauber Júnior Cortinovis	017	1042996-2
Glauco Iwersen	002	0972453-8/01
	018	1045203-4
Glauco José Rodrigues	058	1051287-7
Guilherme Régio Pegoraro	032	1013665-7
Guilherme Vieira Scripes	018	1045203-4
HELENA SPERANDIO MISURELLI	012	1027798-0
Hercules Luiz	008	1013248-6
Hugo Francisco Gomes	006	0988673-7
Ilza Regina Defilippi Dias	019	1053118-5
Izaías Salustiano	050	1038328-5
Jaime Oliveira Penteado	020	0838691-8
	060	1054679-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	017	1042996-2
Jamil Josepetti Junior	017	1042996-2
Jean Carlos Martins Francisco	006	0988673-7
Jean Pierre Cousseau	026	0975358-0
Jeferson Ribeiro	037	1023109-7
Jefferson Carlos Rabelo	027	0999045-0
Jefferson Furlanetto Moíses	007	1000612-1
João Alberto Nieckars da Silva	029	1006662-5
João Joaquim Martinelli	021	0896344-4
João Paulo Hecker da Silva	012	1027798-0
João Roas da Silva	034	1015897-7
Jonnathas Rodrigo de M. Tofaneto	017	1042996-2
Jorge Marcio Gomes Mol	050	1038328-5
José Antonio de Andrade Alcântara	057	1048938-4
José Augusto Araújo de Noronha	017	1042996-2
José Dolmiro de Andrade Alcântara	055	1046243-2
José Günther Menz	030	1010295-3
Julio Cesar dos Santos	003	1044122-0/01
Júlio Cesar Goulart Lanes	036	1018204-4
	052	1042154-4
Júlio Cezar Engel dos Santos	024	0962286-4
Julio Jacob Junior	058	1051287-7
Júnior Carlos Freitas Moreira	060	1054679-7
Karina Hashimoto	006	0988673-7
	022	0950153-9
Leandro de Andrade	058	1051287-7
Ligiane Barbosa da Silva	032	1013665-7
Lizete Rodrigues Feitosa	049	1037662-8
	058	1051287-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	006	0988673-7
Luciana da Rocha	048	1037602-2
Luciana Veiga Caires	063	1072500-5
Luciano Alves Batista	014	1029185-1
Luir Ceschin	026	0975358-0
Luiz Assi	016	1040196-4
Luiz Carlos D'Agostini	053	1043566-8
Luiz Carlos D'Agostini Júnior	053	1043566-8
Luiz Eduardo Volpato	029	1006662-5
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	014	1029185-1
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	017	1042996-2
Luiz Henrique Bona Turra	020	0838691-8
	060	1054679-7
Mara Cristina Brunetti	015	1039418-8
Marcel Eduardo de Lima	026	0975358-0
Márcio Marcon Marchetti	053	1043566-8
Márcio Rubens Passold	029	1006662-5
Marcos Bueno Gomes	029	1006662-5
Marcos Roberto de Paiva	056	1047998-6
Maria Aparecida Alves da Silva	052	1042154-4
Marina Freiberger Neiva	024	0962286-4
Marino Eligio Gonçalves	006	0988673-7
Mário Marcondes Nascimento	002	0972453-8/01
	022	0950153-9
Marisa Setsuko Kobayashi	045	1033301-4
Marlus Jorge Domingos	026	0975358-0
Maurício Beleski de Carvalho	011	1026710-2
Mauro Luis Siqueira da Silva	021	0896344-4
Miguel Pedro Abudi Júnior	009	1014904-3
Milton Luiz Cleve Küster	002	0972453-8/01
	009	1014904-3
	018	1045203-4
	025	0974476-9
	028	1001813-2
	030	1010295-3
	038	1027014-9
	051	1040226-7
Mônica Ferreira Mello Biora	009	1014904-3
Natália de Moura Falcão	045	1033301-4
Nelson Luiz Nouvel Alessio	019	1053118-5
	022	0950153-9
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	011	1026710-2
Oscar Fleischfresser	034	1015897-7
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	006	0988673-7
Patrícia Piekarczyk	054	1045741-9
Paula Santin Mazaro	060	1054679-7
Paulo Henrique Gardemann	018	1045203-4
Paulo Roberto Fadel	016	1040196-4
Paulo Roberto Leonel Felipe	029	1006662-5
Paulo Roberto Mikio Heimoski	007	1000612-1
Paulo Roberto Pires	040	1030728-3
	048	1037602-2
Pedro Henrique Igino Borges	058	1051287-7
Priscila Ferreira Blanc	011	1026710-2
Priscila Perelles	029	1006662-5
Rafael Alexandre Storer	025	0974476-9
Rafael Santos Carneiro	045	1033301-4
Rafaela Polydoro Küster	038	1027014-9
	051	1040226-7
Raffael Antonio Casagrande	003	1044122-0/01
Raul Silva Telles do Valle	001	0909454-2
Reinaldo Mirico Aronis	016	1040196-4
	035	1016496-4
Renata Vargas Querino de Paiva	056	1047998-6
Ricardo Emir Buratti	058	1051287-7
Ricardo Furlan	040	1030728-3

	048	1037602-2
Ricardo Lucas Calderón	001	0909454-2
Robson Maiochi	042	1031837-1
Robson Sakai Garcia	038	1027014-9
	041	1030735-8
	046	1034425-3
	062	1062170-4
Robson Zanetti	001	0909454-2
Rodrigo Carlos Vallejo Bório	034	1015897-7
Rodrigo Xavier Leonardo	005	0876224-1
Rogério Resina Molez	019	1053118-5
Rosana Camarani da Silva	031	1013519-0
Rosangela Dias Guerreiro	006	0988673-7
Rubens de Oliveira	009	1014904-3
Rubia Andrade Fagundes	019	1053118-5
Samir Squeff Neto	036	1018204-4
Sandra Regina Rodrigues	029	1006662-5
Sandro Luiz Padilha Peters	059	1052074-4
Sandro Pinheiro de Campos	030	1010295-3
Sergio Roberto Losso	013	1028607-8
Severina Berta Ruch Casagrande	021	0896344-4
Sílvia Regina Gazda	043	1032300-3
Simão Pimenta Leal	050	1038328-5
Simone Martins Cunha	004	0974993-5/01
	015	1039418-8
	023	0953675-2
Sonia Itajara Fernandes	037	1023109-7
Tatiana Tavares de Campos	015	1039418-8
Tatiana Villardo Calderón	001	0909454-2
Telma de Carvalho Fleury	011	1026710-2
Thaís Bazzaneze	011	1026710-2
Thais Malachini Azzolin	025	0974476-9
	028	1001813-2
Thulliman Thales Tuanan Trento	051	1040226-7
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	025	0974476-9
	028	1001813-2
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	049	1037662-8
Valdir Rogério Zonta	044	1032854-6
	047	1035305-0
Valéria Caramuru Cicarelli	029	1006662-5
Wagner Ricardo Silva dos Santos	063	1072500-5
Walmor Bindi Junior	009	1014904-3
Wellington Farinhuka da Silva	016	1040196-4
Wellington Lincoln Seco	040	1030728-3
Wesley Macedo de Souza	017	1042996-2

Apelação Cível
0001 . Processo: 0909454-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005362220028160001 Indenização. Apelante (1): Robson Zanetti , Cleverson Zanetti, Éderson Zanetti, Doraci Borchert, Incomatti Madeiras Ltda. Advogado: Robson Zanetti , Adriana Bomfim. Apelante (2): Instituto Socioambiental Isa , Rodrigo Gravina Prates Junqueira. Advogado: Raul Silva Telles do Valle . Apelante (3): Cta - Centro de Trabalhadores da Amazônia , Marcelo Arguelles de Souza. Advogado: Ricardo Lucas Calderón , Tatiana Villardo Calderón. Interessado: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - Inpa , Mary Jane. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Agravo Regimental Cível
0002 . Processo: 0972453-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 972453800 Agravo de Instrumento. Agravante: Lucilia Maria da Silva , Luzia Mello Arantes, Edmilson César Custódio, Laíde Aparecida Schiavo (maior de 60 anos), Sebastião Aparecido de Almeida. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Daniela Pazinatto. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo Regimental Cível
0003 . Processo: 1044122-0/01
Comarca: Toledo.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1044122000 Agravo de Instrumento. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Gilmar Stipp . Advogado: Raffael Antonio Casagrande , Julio Cesar dos Santos. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo
0004 . Processo: 0974993-5/01
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 974993500 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda , Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Adão Izidoro , Domingos Xavier Ribeiro, José Roberto Vieira, Valdemir de Oliveira Rodrigues. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0876224-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024947 Medida Cautelar. Agravante: Juliano Todeschini de Andrade . Advogado: Gilson João Goulart Júnior . Agravado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.a. . Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0988673-7
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031483620098160049 Responsabilidade Obrigacional. Agravante (1): Alberto Sastre . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Agravante (2): Anisia Elias dos Santos , Antônio Costa dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Casturina Mariano dos Santos, Elizabete Moreira da Silva, Eva Candido de Oliveira, Evanir Aparecido Speçato, Expedito Alves, Genivone Aparecida da Silva. Advogado: Hugo Francisco Gomes . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a . Advogado: Karina Hashimoto , Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva , Marino Eligio Gonçalves, Jean Carlos Martins Francisco. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 1000612-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00586656820128160001 Declaratória. Agravante: Danilo Lemos Pereira . Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho , Paulo Roberto Mikio Heimoski, Jefferson Furlanetto Moíses. Agravado: Telefônica Brasil Sa . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 1013248-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00646270920118160001 Cobrança. Agravante: Liberty Seguros Sa . Advogado: Hercules Luiz . Agravado: José Luiz Benedito . Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 1014904-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064833120128160058 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora , Milton Luiz Cleve Küster. Agravado (1): Mariana Ramos Luca , Ana Maria Ramos Luca. Advogado: Miguel Pedro Abudi Júnior . Agravado (2): Edson Junior Rossi da Silva , Edson Yuri Rossi da Silva. Advogado: Rubens de Oliveira , Walmor Bindi Junior. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 1021715-7
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00692158320128160014 Cobrança. Agravante: Marcos Vinicios de Braga Ferreira . Advogado: Ademir Trida Alves . Agravado: Companhia Mutual de Seguros Sa . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 1026710-2
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013878420118160053 Declaratória. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar . Advogado: Alessandro Alves Leme , Fabricio Santos Müzel de Moura, Thaís Bazzaneze, Priscila Ferreira Blanc, Maurício Beleski de Carvalho. Agravado: Claudio Ferreira Martins . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Telma de Carvalho Fleury. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1027798-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069739320138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: João Paulo Hecker da Silva , HELENA SPERANDIO MISURELLI. Agravado: Luka Cidral Pozzebom . Advogado: HELENA SPERANDIO MISURELLI . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1028607-8
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134718620118160031 Indenização. Agravante: Antônio França Araújo . Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano . Agravado: Vitalina Francisca de Lara Muller . Advogado: Sergio Roberto Losso , Adriane f. waigner losso. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1029185-1
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028447220118160031 Execução de Sentença. Agravante: Gilson Pedro Amaral . Advogado: Luciano Alves Batista . Agravado: Antônio Carlos Santos Alves . Advogado: Luiz Felipe Vitorassi Teixeira . Interessado: Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda . Advogado: Emanuela Catafesta . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1039418-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030001020088160130 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Lucilene Pereira de Brito , Marcia Soares de Oliveira, Maria Aparecida Miranda de Souza, Rossana Ferreira da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1040196-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00169577220118160001 Ordinária de Cobrança. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Wellington Farinhuka da Silva , Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Ailton da Cruz Lima . Advogado: Antelmo João Bernartt Filho , Flávio Dionísio Bernartt, Danilo Emílio Bernartt. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1042996-2
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00254825820128160017 Indenização. Agravante: Jhenifer dos Santos Pescador , Luzia Leontina dos Santos Pescador. Advogado: Wesley Macedo de Souza , Elvys Pascoal Barankievicz, Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto. Agravado (1): General Motors do Brasil Ltda . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasílio Vicente de Castro Neto. Agravado (2): Zacarias Veículos Ltda . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho, Glauber Júnior Cortinovis. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1045203-4
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00693027320118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Silvanira da Silva Cirino , Maria do Carmo de Jesus, Mucinelli Superbi, Maria Lúcia Monteiro Ortiz, João Francisco Lopes, Manoel Lourenço, Adenirto Vieira de Paula, Juracy Antunes Andersson, Mário do Nascimento Borrero, Claudia Duarte dos Santos. Advogado: Paulo Henrique Gardemann , Guilherme Vieira Scripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa , Caixa Econômica Federal. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Daniela Pazinatto. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1053118-5
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026390220098160148 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Rubia Andrade Fagundes , Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Glauci Oliveira de Brito , Osmar Saggiorato, Conceição Gomes da Silva, Antonio Carlos de Gobi. Advogado: Rogério Resina Molez . Interessado: Caixa Econômica Federal . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0020 . Processo: 0838691-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00028498220108160030 Cobrança. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Bcs Seguros Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Felicidade de Lourdes Gonçalves (maior de 60 anos), Geneci Gonçalves, Adriana Gonçalves, Evaldo Gonçalves, Ivonete Gonçalves, Marcos Gonçalves. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0021 . Processo: 0896344-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080818520088160017 Indenização. Apelante (1): Alessandra Paula Belotto , Sergio Luis Serrão. Advogado: Claudinéia Veloso da Silva , Diogo Valério Felix, Mauro Luis Siqueira da Silva. Apelante (2): Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda . Advogado: Severina Berta Ruch Casagrande , João Joaquim Martinelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0022 . Processo: 0950153-9
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023105920088160104 Ordinária. Apelante (1): Lenoir Cottet , Leonardo Forteski, Natalicio Teodoro (maior de 60 anos), Rosely Matucheski, Zulmira Teixeira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Andréia Indalêncio Rochi. Apelante (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0023 . Processo: 0953675-2
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010194920088160128 Ordinária. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado: Arnaldo dos Santos , Antonio Dutra Gonçalves Filho (maior de 60 anos), Antonio Rodrigues Delgado, Devanir Alves da Silva, Jose Augusto Gomes da Silva, Luiz Bezerra dos Santos (maior de 60 anos), Maria Celina dos Santos, Milton Felipe Santana, Maria Clenilda de Souza Brito, Nilton Aparecido de Souza Oliveira, Orlando Candido de Almeida. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0024 . Processo: 0962286-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00498773620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial de São Paulo . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Apelado: Leandro P Nascimento . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0025 . Processo: 0974476-9
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005541720088160071 Cobrança. Apelante: Dpvat Bradesco Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini Azzolin. Apelado: Antonia Rosa Cavalheiro . Advogado: Arlindo Bortolini Neto , Rafael Alexandre Storer. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0026 . Processo: 0975358-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001019120128160035 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência so Sul . Advogado: Luir Ceschin , Araken Santos Pilati, Marcel Eduardo de Lima. Apelado (1): Ricardo Melanski Carneiro . Advogado: Jean Pierre Cousseau . Rec.Adesivo: Ricardo Melanski Carneiro . Advogado: Jean Pierre Cousseau . Apelado (2): Companhia de Seguros Previdência do Sul . Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos , Marlus Jorge Domingos. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0027 . Processo: 0999045-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00351385320098160014 Cobrança. Apelante: Transportadora Real 2000 Ltda . Advogado: Antônio Carlos Cantoni , Jefferson Carlos Rabelo. Rec.Adesivo: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Gislaine Fernanda de Paula , Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Gislaine Fernanda de Paula , Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (2): Transportadora Real 2000 Ltda . Advogado: Antônio Carlos Cantoni , Jefferson Carlos Rabelo. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0028 . Processo: 1001813-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096154820108160129 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Thais Malachini Azzolin , Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Higor Rafael Alba . Advogado: Carla Falcão Rodrigues . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0029 . Processo: 1006662-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00108277120088160001 Indenização. Apelante (1): Banco Bmg S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Apelante (2): 14 Brasil Telecom Celular S/a . Advogado: Priscila Perelles , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, João Alberto Nieckars da Silva. Rec.Adesivo: José Pedro Brasil (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Bueno Gomes , Fabiano Rosot Antunes, Christovan Ziemer. Apelado (1): Banco Bmg S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Apelado (2): 14 Brasil Telecom Celular S/a . Advogado: Priscila Perelles , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado (3): José Pedro Brasil (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Bueno Gomes , Fabiano Rosot Antunes, Christovan Ziemer. Interessado: Sl Maringá Empreendimentos e Serviços de Análise de Crédito Ltda - Serviloja . Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino , Luiz Eduardo Volpato, Paulo Roberto Leonel Felipe. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0030 . Processo: 1010295-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015592720078160001 Indenização. Apelante: Espólio de Carlos Alberto de Sene . Advogado: Sandro Pinheiro de Campos . Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , José Günther Menz. Interessado: Fenaseg Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0031 . Processo: 1013519-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00273618020108160014 Ordinária. Apelante (1): Janaína Cirstina Rosa Pinto . Advogado: Fábio Loureiro Costa . Apelante (2): Unicred Norte do Parana Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos, Profissionais da Área de Saúde e Empresários da Região Nort do Paraná Ltda . Advogado: Rosana Camarani da Silva . Apelante (3): Banco do Brasil SA . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0032 . Processo: 1013665-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00376288220088160014 Cobrança. Apelante (1): Fernanda Alves de Oliveira . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Ligiane Barbosa da Silva. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. . Advogado: Fabiano Neves

Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0033 . Processo: 1014927-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00490485520108160001 Cobrança. Apelante (1): Carlos Sergio Chiva , Sonia Maria Costenaro. Advogado: Giovani Marcos Negrissoli . Apelante (2): Condomínio do Edifício Don Frnacisco . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto)
Apelação Cível
0034 . Processo: 1015897-7
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033926620118160025 Declaratória. Apelante: Banco Intermedium Sa . Advogado: Rodrigo Carlos Vallejo Bório , João Roas da Silva. Apelado: Izaias Santos do Paraizo (maior de 60 anos). Advogado: Oscar Fleischfresser , Geraldo Cordeiro Neto, Carla Fleischfresser. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0035 . Processo: 1016496-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00107393320088160001 Cobrança. Apelante: Luiz Mauro Alves Belini . Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo . Apelado: Santander Brasil Sa . Advogado: Alline Emanuele de Oliveira Frias , Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0036 . Processo: 1018204-4
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011227720118160087 Indenização. Apelante: Carmelina Rego Alves (maior de 60 anos). Advogado: Edno Pezzarini Júnior . Apelado: Claro Sa . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira, Samir Squeff Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0037 . Processo: 1023109-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015821220038160001 Indenização. Apelante (1): Francisco Brigido Neto . Advogado: Jeferson Ribeiro . Apelante (2): Celso Felkse de Moura . Advogado: Fernando Zenato Negrele . Apelado (1): Celso Felkse de Moura . Advogado: Fernando Zenato Negrele . Apelado (2): Francisco Brigido Neto . Advogado: Jeferson Ribeiro . Apelado (3): Nrm Produtos Alimenticios Ltda . Advogado: Sonia Itajara Fernandes . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0038 . Processo: 1027014-9
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011640620118160127 Cobrança. Apelante: Olicio Alves Ferreira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0039 . Processo: 1027111-3
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007430320078160112 Indenização. Apelante: Noeli Ana Bohnen . Advogado: Angélica Koefender Maia . Apelado: Rui Fernando Pilotto . Advogado: Adriano Moro Bittencourt , André Luiz Moro Bittencourt. Interessado: Clínica de Doenças Hereditárias - Laboratório . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0040 . Processo: 1030728-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00787125820118160014 Declaratória. Apelante: Marisa Matico Ribeiro . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0041 . Processo: 1030735-8
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007732820118160167 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Anderson dos Santos Prado . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0042 . Processo: 1031837-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00038214720078160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Rocha e Gouveia Automoveis Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva . Apelado: Kellin Stürmer . Advogado: Robson Maiochi . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0043 . Processo: 1032300-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00060223120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Maria Leonel da Silva Rodrigues (Representado(a)). Advogado: Sílvia Regina Gazda , André Ricardo Siqueira. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0044 . Processo: 1032854-6
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016570520128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Cicero Luis Sousa da Silva . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0045 . Processo: 1033301-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00281548220118160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado: Ricardo Alves Pereira . Advogado: Natália de Moura Falcão . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0046 . Processo: 1034425-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00369347920098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Nivaldo dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0047 . Processo: 1035305-0
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027361920128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Wagner Loiola Alves . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0048 . Processo: 1037602-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00705394520118160014 Declaratória. Apelante: Ivanilde Almeida de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Paulo Roberto Pires , Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0049 . Processo: 1037662-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00298047220128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Olimpio da Silva Moura (maior de 60 anos). Advogado: Gilson João Goulart Júnior , Carolina Moura Cardozo. Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0050 . Processo: 1038328-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00347301320108160019 Declaratória. Apelante: Serasa Sa . Advogado: Jorge Marcio Gomes Mol , Andre Morais Bachur Silva. Apelado: Ananias de Almeida e Cia Ltda . Advogado: Izaías Salustiano , Simão Pimenta Leal, Everton Fernando Hegler. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0051 . Processo: 1040226-7
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096469620118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider do Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Fernando Pereira Lavagnini dos Santos . Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0052 . Processo: 1042154-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071146920108160017 Declaratória. Apelante: Lojas Renner Sa . Advogado: Carolina Nedel da Motta Massetti , Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes, Alessandra Perez de Siqueira. Apelado: Liana Terezinha Vial (maior de 60 anos). Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0053 . Processo: 1043566-8
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060485520078160083 Reparação de Danos. Apelante: Carlos Augusto Ferrari . Advogado: Márcio Marcon Marchetti . Apelado: Paulo Rogério de Campos . Advogado: Luiz Carlos D'Agostini Júnior , Luiz Carlos D'Agostini. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0054 . Processo: 1045741-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00062755820118160001 Cobrança. Apelante: Condominio Residencial Solar do Pinheirinho . Advogado: Patrícia Piekarczyk . Apelado: Adison Gonçalves Silva Medeiros . Advogado: Flávio Dionísio Bernartt , Antelmo João Bernartt Filho, Fernanda Radulski. Interessado: Paulo Roberto

Crusara . Advogado: Patrícia Piekarczyk . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0055 . Processo: 1046243-2
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030855320108160153 Cobrança. Apelante (1): Roseli Werner . Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara . Apelante (2): Bradesco Seguros S/a . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (1): Bradescp Seguros S/a . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (2): Roseli Wener . Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0056 . Processo: 1047998-6
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061956220118160044 Ressarcimento. Apelante: Marcia Cristina Bossato Nazato . Advogado: Marcos Roberto de Paiva , Renata Vargas Querino de Paiva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0057 . Processo: 1048938-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00392385620108160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Deusita Matias Andrade (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0058 . Processo: 1051287-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00022304520108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Unimed Curitiba - Socuiedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ricardo Emir Buratti , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa, Glauco José Rodrigues. Apelado: Ormindo Antônio Graciano (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Henrique Igino Borges , Julio Jacob Junior, Leandro de Andrade. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0059 . Processo: 1052074-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121778920118160001 Cobrança. Apelante: Jurandir Lorena Peters , Gelcy Salete Padilha Peters (maior de 60 anos). Advogado: Sandro Luiz Padilha Peters . Apelado: Condomínio Edifício Colina das Cerejeiras . Advogado: Fernando Guimarães Canticas . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0060 . Processo: 1054679-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078053520108160130 Cobrança. Apelante: Luiz de Souza . Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira , Paula Santin Mazaro. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0061 . Processo: 1062131-7
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010521120098160126 Indenização. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia . Apelado: Ari Patel . Advogado: Carlos Eduardo Lulu . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0062 . Processo: 1062170-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00406687220088160014 Cobrança. Apelante: Maria Irandi da Conceição Roza . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0063 . Processo: 1072500-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00466526620108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Luciana Veiga Caires. Apelado: João Arielo (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Ricardo Silva dos Santos . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/07/2013 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05849 e 2013.05834 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 04/07/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr Boza Filho	110	1028815-0
Adelcio Ceruti	036	0768436-4
Ademir Trida Alves	124	1054363-4
Adriana Humeniuk	077	0947766-1
Adriana Rossini	010	0932372-6/01
Adriano Falvo	065	1029248-3
Ailson Pedro Carpiné	092	1006183-9
Alane Rodrigues da Silva	067	1030315-6
Alceu Taques de Macedo	090	1002524-4
Alessandra Perez de Siqueira	093	1007922-0
Alex Rodrigues Shibata	120	1042909-9
Alexandre Augusto Gava	078	0956971-1
Alexandre Damásio Coelho	011	0933439-0/01
Alexandre Pigozzi Bravo	038	0963172-9
	051	1014893-5
	053	1018259-9
	057	1022814-9
	087	1001509-3
Allan Marcel Paisani	056	1021386-6
Alvaro Martinho Walker	118	1038525-4
Amanda Ferreira Silveira	019	0973467-6/01
	085	0999473-4
Amanda Perli Golombiewski	043	0995425-2
Ana Cláudia Cericatto	071	1036230-2
Ana Lucia Rodrigues Lima	085	0999473-4
Analice Castor de Mattos	041	0984479-3
Ananias Cézar Teixeira	012	0958698-5/01
	020	0975794-6/01
	021	0978555-1/01
	023	0984061-1/01
	024	0984170-5/01
	025	0984177-4/01
	027	0985908-3/01
	028	0986920-3/01
	029	0988645-3/01
	030	0989181-8/01
	072	0458236-5
Anderson Hataqueiama	050	1012086-2
Andre Coleto Druszcz	033	0997175-5/01
André Felipe Bagatin	093	1007922-0
André Luiz Pires Curuca	086	1000127-7
Andrezza Cristina Anciutti	095	1008594-0
Anelise Roberta Belo B. Valente	069	1031385-2
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	037	0904405-9
	050	1012086-2
	064	1028893-4
Antelmo João Bernartt Filho	008	0913854-1/01
Antenor Demeterco Neto	044	0995436-5
Antônio Carlos Bonet	069	1031385-2
Antonio Carlos Taques de Macedo	090	1002524-4
Antonio Cláudio de F. Demeterco	044	0995436-5
Antonio Eduardo G. d. Rueda	038	0963172-9
	051	1014893-5
	053	1018259-9
	057	1022814-9
	077	0947766-1
Antonio Nunes Neto	056	1021386-6
	071	1036230-2
	113	1031502-3
Aparecido Soares Andrade	035	0760272-8
Armando Garcia	002	0955614-7
	014	0959492-7/01
Bárbara Ribeiro Vicente	066	1029848-3
Beate Sirlei Petry	091	1005799-3
Braulio Belinati Garcia Perez	086	1000127-7
Brazilio Bacellar Neto	079	0967101-6
Bruno André Souza Colodel	015	0966880-8/01

Bruno Augusto Sampaio Fuga	121	1046262-7
Bruno Wurmbauer Junior	034	1035451-7/01
Candice Karina Souto M. d. Silva	075	0924516-3
Carla Fabiana Hermann Zagotto	043	0995425-2
Carlos Teodoro Soster	071	1036230-2
César Augusto de França	039	0964215-3
	057	1022814-9
	064	1028893-4
	073	0655774-2
Christian Almeida Momenté	097	1012104-5
	120	1042909-9
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	042	0993185-5
Cilmar Francisco Pastorello	115	1032166-1
Cirinei Assis Karnos	047	1005801-8
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	015	0966880-8/01
Cleber Eduardo Albanez	050	1012086-2
Cleone Medianeira C. d. Silva	050	1012086-2
Cleverson Tuoto Benthien	008	0913854-1/01
Consuelo Taques F. Salamacha	011	0933439-0/01
Cristiane Uliana	020	0975794-6/01
	021	0978555-1/01
	023	0984061-1/01
	024	0984170-5/01
	025	0984177-4/01
	027	0985908-3/01
	028	0986920-3/01
	029	0988645-3/01
	030	0989181-8/01
Cristiano de Assis Niz	089	1002062-9
Cristiano Santiago Utrabo	001	0527730-7/04
Dalila Aparecida Voigt Miranda	052	1016388-7
Dalila Cristina Marcon	009	0917585-7/02
Dalva Marli Menarim	019	0973467-6/01
Daniel Antonio Costa Santos	032	0997136-8/01
Daniel Brenneisen Maciel	008	0913854-1/01
	066	1029848-3
Daniel Elias da Silva Cantele	067	1030315-6
Daniel Toledo de Sousa	022	0981814-0/01
	119	1042196-2
	120	1042909-9
	125	1058245-7
Daniela Pazinatto	047	1005801-8
David Alexandre W. d. Mattos	104	1019089-1
Dayana Christina M. B. Boareto	005	0931953-7
Deborah Sperotto da Silveira	004	0997420-5
Denise Teixeira Rebello Maia	116	1032524-3
Devail de Góes	099	1012606-4
Edson Simões	045	0996112-4
Eduardo Batistel Ramos	075	0924516-3
	088	1001849-2
	090	1002524-4
Eduardo Torres Macedo	011	0933439-0/01
Elaine Garcia Monteiro Pereira	052	1016388-7
Elcio Domingues Pereira	049	1009498-7
Elias Mattar Assad	042	0993185-5
Elieth Vieira Rodrigues	097	1012104-5
Elisabeth Nass Anderle	088	1001849-2
Elisabeth Regina Venâncio	006	0786077-3/01
Ellen Karina Borges Santos	063	1027820-7
	070	1031585-2
	124	1054363-4
Elso Cardoso Bitencourt	007	0863791-2/01
	052	1016388-7
Emerson Chibiaqui	098	1012335-0
Émerson Luiz Vello	066	1029848-3
Eraldo Luiz de Carvalho Junior	031	0996246-5/01
Evandro Felipe Rocha	034	1035451-7/01
Ewerton Soler Consalter	043	0995425-2
Ezequias Losso	043	0995425-2
Fábia Cristina Asolini	115	1032166-1
Fabiana Pinheiro Hammerschmidt	122	1050357-0
Fabiano Neves Macieywski	012	0958698-5/01
	013	0959201-6/01
	018	0972511-5/01
	069	1031385-2
	072	0458236-5
	091	1005799-3
	098	1012335-0
	100	1013634-2
	104	1019089-1
	105	1019155-0
	114	1032128-1
Fábio Cochmanski do Nascimento	008	0913854-1/01
	066	1029848-3
Fábio João da Silva Soito	096	1010403-5
Fábio Viana Barros	063	1027820-7
Fabrício Costa Sella	075	0924516-3
Felipe Dudienas Domingues Pereira	049	1009498-7
Fernanda Lopes Martins	081	0987154-3
Fernanda Nishida Xavier da Silva	026	0985219-1/01
Fernando Anzola Pivaro	039	0964215-3
	047	1005801-8
	052	1016388-7
	076	0942787-0
Fernando Fernandes	042	0993185-5
Fernando Kikuchi	070	1031585-2
	121	1046262-7
Fernando Murilo Costa Garcia	003	1053972-9
	013	0959201-6/01
	018	0972511-5/01
	069	1031385-2
	091	1005799-3
	098	1012335-0
	100	1013634-2
	104	1019089-1
	105	1019155-0
	114	1032128-1
Fernando Pegoraro Rosa	058	1023371-3
Fernando Rumiato	010	0932372-6/01
Firmino de Paula Santos Lima	089	1002062-9
Flávia Balduíno da Silva	096	1010403-5
Flávio Dionísio Bernartt	008	0913854-1/01
Flávio Penteado Geromini	009	0917585-7/02
	080	0986511-4
Flavio Warumby Lins	042	0993185-5
Francisco Spisla	076	0942787-0
Genésio Sella	075	0924516-3
Geni Romero Jandre Pozzobom	022	0981814-0/01
	097	1012104-5
	099	1012606-4
	119	1042196-2
	120	1042909-9
Gerson Requião	068	1031041-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	009	0917585-7/02
	010	0932372-6/01
	080	0986511-4
Gilberto Franzoi da Silva	002	0955614-7
Gilberto Gemin da Silva	052	1016388-7
	074	0810897-2
Glauco Iwersen	074	0810897-2
	076	0942787-0
	084	0997756-0
	094	1008208-9
Guilherme de Salles Gonçalves	073	0655774-2
Guilherme Régio Pegoraro	004	0997420-5
	018	0972511-5/01
	096	1010403-5
Gustavo Fasciano Santos	009	0917585-7/02

Henrique Alberto Faria Motta	096	1010403-5
Heroldes Bahr Neto	012	0958698-5/01
	072	0458236-5
Hugo Francisco Gomes	047	1005801-8
	084	0997756-0
Hugo José Rodrigues de Souza	067	1030315-6
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	109	1027155-5
Ilcemara Farias	034	1035451-7/01
Ilza Regina Defilippi Dias	005	0931953-7
Ingrid Kuntze	008	0913854-1/01
	111	1029370-0
Irene de Fátima Surek de Souza	063	1027820-7
Irineu Pimentel Pinto	003	1053972-9
Isabel Aparecida Holm	006	0786077-3/01
Itacir José Rockenbach	107	1020239-8
Ivania Strada	067	1030315-6
Ivo Alves de Andrade	092	1006183-9
Jacques Nunes Attié	073	0655774-2
Jaime Oliveira Penteado	009	0917585-7/02
	010	0932372-6/01
	080	0986511-4
Jair Frederico Galvan Filho	045	0996112-4
Janaina Baptista Tente	098	1012335-0
Jean Carlos Martins Francisco	039	0964215-3
	073	0655774-2
	076	0942787-0
Jean Patrik Cauduro	090	1002524-4
Jeferson de Amorin	079	0967101-6
Jeferson Peliser	043	0995425-2
Jefferson Luiz Maestrelli	040	0980525-4
Jéssica Ghelfi	035	0760272-8
Jesuino Pereira de O. Junior	083	0996238-3
João Alves Barbosa Filho	096	1010403-5
João Candido Ferreira C. P. Filho	044	0995436-5
João Carlos de Macedo	075	0924516-3
João Leonel Antocheski	031	0996246-5/01
João Luiz Scaramella Filho	061	1024325-5
João Manoel Grott	081	0987154-3
Jocelani Pinzon	045	0996112-4
José Antônio Broglio Araldi	016	0969445-1/01
José Edgard da Cunha Bueno Filho	015	0966880-8/01
José Eli Salamacha	122	1050357-0
José Heriberto Micheleto	088	1001849-2
José Roberto Natulini Filho	054	1018335-4
José Valdemar Jaschke	010	0932372-6/01
Juliana da Silva	066	1029848-3
Juliana Ferreira Lima Egger	073	0655774-2
Juliana Trautwein Chede	121	1046262-7
Juliano Kapp de Oliveira	055	1020359-5
Julio Cesar Brotto	042	0993185-5
Júlio Cesar Goulart Lanes	033	0997175-5/01
	093	1007922-0
Julmara Luiza Hubner Zampier	016	0969445-1/01
Kaio Murilo Silva Martins	088	1001849-2
Karen Yumi Shigueoka	026	0985219-1/01
Karina Hashimoto	073	0655774-2
Karla Scarati	058	1023371-3
Karyn Martins Lopes	112	1030307-4
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	117	1038313-4
Kirila Koslosk	112	1030307-4
Laury Lucir Geremia	036	0768436-4
Leandro Luiz Zangari	080	0986511-4
Leonardo Marçal Ribeiro	060	1023847-2
Lia Rolim Romagna	008	0913854-1/01
Liana Cassemiro de Oliveira	041	0984479-3
Ligiane Barbosa da Silva	018	0972511-5/01
	096	1010403-5
Lilliana Maria Ceruti Lass	036	0768436-4
Lindsay Laginestra	031	0996246-5/01
Lizete Rodrigues Feitosa	075	0924516-3
	088	1001849-2
	090	1002524-4
Liziane d'Almeida	069	1031385-2
Louise Rainer Pereira Gionédis	064	1028893-4
	074	0810897-2
Louriberto Vieira Gonçalves	102	1014699-7
Luana Cervantes Maluf	013	0959201-6/01
Lucas Zucoli Yamamoto	048	1005803-2
Lucia Helena Fernandes Stall	070	1031585-2
Luciana da Rocha	097	1012104-5
	120	1042909-9
Luciane Flauzino Zangari	080	0986511-4
Luciano Badia	115	1032166-1
Luciano Bezerra Pomblum	063	1027820-7
Luís Felipe Costa Sella	075	0924516-3
Luis Felipe Cunha	061	1024325-5
Luiz Antonio Gralike	002	0955614-7
Luiz Antonio Zanlorenzi	040	0980525-4
Luiz Carlos do Nascimento	102	1014699-7
Luiz Carlos Lugues	053	1018259-9
Luiz Fernando Brusamolin	016	0969445-1/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0955614-7
	014	0959492-7/01
Luiz Fernando de Queiroz	008	0913854-1/01
Luiz Fernando Fabiane	078	0956971-1
Luiz Henrique Bona Turra	010	0932372-6/01
Luíza Helena Gonçalves	025	0984177-4/01
Marcel Crippa	037	0904405-9
Marcela Breda Baumgarten	051	1014893-5
Marcelo Cristovão de Oliveira	054	1018335-4
Marcelo da Costa Gambogi	051	1014893-5
	053	1018259-9
Marcelo Rogério Martins	047	1005801-8
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	015	0966880-8/01
Márcia Christina M. d. Oliveira	001	0527730-7/04
Márcio Rogério Depolli	086	1000127-7
Marcos Antônio de Carvalho	031	0996246-5/01
Marcus Vinicius Ginez da Silva	116	1032524-3
Margarida Sathler	097	1012104-5
	120	1042909-9
MARI SANDRA CANTON	058	1023371-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	046	1004695-6
Maria Augusta Algodoal	114	1032128-1
Maria Elizabeth Jacob	094	1008208-9
Maria Izabella Gullo Antônio Luiz	059	1023670-1
Maria Regina Alves Macena	017	0971863-0/01
Mariana Cavallin Xavier	108	1021900-6
Mariana Gonçalves Altomani	079	0967101-6
	123	1054301-4
Mariana Pereira Valério	084	0997756-0
	094	1008208-9
Mariane Cardoso Macarevich	035	0760272-8
Mariane Cristine Tokarski	055	1020359-5
Mário Marcondes Nascimento	007	0863791-2/01
	039	0964215-3
	047	1005801-8
	052	1016388-7
	073	0655774-2
	076	0942787-0
	084	0997756-0
Martine Anne Ghislaine Jadoul	059	1023670-1
Maurício de Santa Cruz Arruda	078	0956971-1
Maurício Kavinski	016	0969445-1/01
Michael Rafael Tormes	034	1035451-7/01
Milton Luiz Cleve Küster	026	0985219-1/01
	034	1035451-7/01
	063	1027820-7
	070	1031585-2
	074	0810897-2
	076	0942787-0
	084	0997756-0

	094	1008208-9
	103	1017249-9
	121	1046262-7
	124	1054363-4
Miriam Klahold	066	1029848-3
Moreno Cauê Broetto Cruz	019	0973467-6/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	020	0975794-6/01
Murilo Cleve Machado	034	1035451-7/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	026	0985219-1/01
	117	1038313-4
Naradiba Silamara Guerra de Souza	086	1000127-7
Nathália Kowalski Fontana	046	1004695-6
Nelson Luiz Nouvel Alessio	005	0931953-7
Neuciane Osana de Souza	113	1031502-3
Nicolle Mahara Alexandre Alves	069	1031385-2
Omar Campos da Silva Junior	110	1028815-0
Osni da Silva	035	0760272-8
Otávio Guilherme Ely	051	1014893-5
	053	1018259-9
Otavio Guilherme Ely	087	1001509-3
Patricia Domingues Nymberg	042	0993185-5
Patricia Raquel Caires Jost	076	0942787-0
Paula Melina Firmiano Tudisco	084	0997756-0
Paulo Henrique Pinotti	120	1042909-9
Paulo Machado Junior	111	1029370-0
Paulo Roberto Anghinoni	080	0986511-4
Paulo Roberto Gongora Ferraz	032	0997136-8/01
Paulo Roberto Pires	097	1012104-5
	120	1042909-9
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	122	1050357-0
Priscila Perelles	019	0973467-6/01
Rafael Eduardo Bernartt	008	0913854-1/01
Rafael Fernando Portela	066	1029848-3
Rafael Furtado Madi	095	1008594-0
Rafael Lucas Garcia	101	1013884-2
	114	1032128-1
Rafael Ricci Fernandes	010	0932372-6/01
Rafael Santana Mendes Pereira	107	1020239-8
Rafael Santos Carneiro	083	0996238-3
	117	1038313-4
Rafael Savaris Ghellere	118	1038525-4
Rafaela Polydoro Küster	026	0985219-1/01
	063	1027820-7
	070	1031585-2
	103	1017249-9
	109	1027155-5
	121	1046262-7
	124	1054363-4
Rafaella Gussella de Lima	015	0966880-8/01
Rafaella Lourenço Costa	107	1020239-8
Raphael Ricardo Tissi	041	0984479-3
Raphael Wotkoski	066	1029848-3
Raul Maia Chapaval	072	0458236-5
Rebeca de Faria Zanlorenzi	040	0980525-4
Regina Maria Guidolin	123	1054301-4
Reginaldo Celso Guidolin	123	1054301-4
Reinaldo Mirico Aronis	054	1018335-4
Renata Antunes Garcia	002	0955614-7
	014	0959492-7/01
Renata Maria de Alencar Costa	097	1012104-5
René Ariel Dotti	042	0993185-5
Ricardo Emir Buratti	075	0924516-3
Ricardo Furlan	022	0981814-0/01
	119	1042196-2
	120	1042909-9
	125	1058245-7
Ricardo Lemos Gonçalves	044	0995436-5
Ricardo Zampier	067	1030315-6
Roberta Carolina Faeda Crivari	097	1012104-5
	099	1012606-4
	120	1042909-9
Roberto Eduardo Lago	053	1018259-9
	077	0947766-1
Robinson Leon de Aguero	032	0997136-8/01
Robson Antônio Galvão da Silva	078	0956971-1
Robson Sakai Garcia	062	1024772-4
	103	1017249-9
	105	1019155-0
	106	1019247-3
	108	1021900-6
Rodolfo Pino Clivatti	069	1031385-2
Rodrigo Longo	009	0917585-7/02
Rodrigo Rodrigues da Costa	017	0971863-0/01
Rodrigo Shirai	123	1054301-4
Rogéria Fagundes Dotti Dória	042	0993185-5
Rogério Resina Molez	013	0959201-6/01
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	116	1032524-3
Ronaldo de Oliveira Lima	052	1016388-7
Ronize Fantin	082	0987553-6
Rosangela Dias Guerreiro	052	1016388-7
	064	1028893-4
	073	0655774-2
Rosangela Khater	109	1027155-5
Rosemeire Galetti	014	0959492-7/01
Rubia Andrade Fagundes	005	0931953-7
	007	0863791-2/01
Ruth de Godoy Machado Nogara	005	0931953-7
Samir Braz Abdalla	008	0913854-1/01
	066	1029848-3
Samir Mattar Assad	042	0993185-5
Sandra Calabrese Simão	006	0786077-3/01
Sandra Regina Nakayama	017	0971863-0/01
	022	0981814-0/01
	119	1042196-2
	125	1058245-7
Sandra Regina Rodrigues	085	0999473-4
Sandro Rafael Bonatto	064	1028893-4
Saulo Bonat de Mello	012	0958698-5/01
	072	0458236-5
Sebastião Seiji Tokunaga	020	0975794-6/01
Sergio dos Santos Silveira	082	0987553-6
Sérgio Lopes Massedo	097	1012104-5
	120	1042909-9
Sérgio Pavesi Figuerôa	038	0963172-9
Sérgio Roberto Vosgerau	061	1024325-5
Sibele Sena Campelo	052	1016388-7
Silas Rodrigues da Silva	057	1022814-9
Sílvia Helena Neves de Sales	010	0932372-6/01
Silvio Felipe Guidi	002	0955614-7
	014	0959492-7/01
Stephanie Zago de Carvalho	071	1036230-2
Suelen Gutierrez	085	0999473-4
Tadeu Karasek Junior	115	1032166-1
Tatiana Tavares de Campos	057	1022814-9
Telma Rosana de Lima P. d. Santos	036	0768436-4
Thais Cercal Dalmina Losso	043	0995425-2
Thaís Schultz Oliveira	048	1005803-2
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	035	0760272-8
Thiago Haviaras da Silva	037	0904405-9
Thulliman Thales Tuanan Trento	100	1013634-2
Tiago Schroeder Russi	037	0904405-9
Tiago Wekerlin Moro Cowski	046	1004695-6
Valdinei Aparecido Marcossi	046	1004695-6
Vicente Lúcio Michaliszyn	058	1023371-3
Vilson Stall	070	1031585-2
Vinya Mara Anderes D. Oliveira	006	0786077-3/01
Vivian Machado Garcia	066	1029848-3

Waldemar Ernesto Feiertag Junior	067	1030315-6
Walter Bruno Cunha da Rocha	068	1031041-5
Wanderval Polachini	113	1031502-3
Washington Luiz Stelle Teixeira	067	1030315-6
Wellington Lincoln Seco	097	1012104-5
	120	1042909-9
Wilian Zendrini Buzingnani	095	1008594-0
Willian Francis de Oliveira	071	1036230-2

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0527730-7/04
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 527730703 Embargos Infringentes, 5277307 Apelação Cível. Embargante: Ogair José Torácio , Marta de Almeida Prado Torácio. Advogado: Cristiano Santiago Utrabo . Embargado: Henrique Dzierwa , Regina Dzierwa, Daniele Cristina Dzierwa, Rodrigo Eduardo Dzierwa. Advogado: Márcia Christina Machado de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Domingos José Perfetto)
Apelação Cível
0002 . Processo: 0955614-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00565544320108160014 Cobrança. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Apelado: Seiti Yokoyama (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Antonio Gralike , Gilberto Franzoi da Silva. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0003 . Processo: 1053972-9
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008398120108160154 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia . Apelado: Jó Arão Colla . Advogado: Irineu Pimentel Pinto . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0004 . Processo: 0997420-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00395291720108160014 Cobrança. Apelante (1): Marionice Pereira Nascimento . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa . Advogado: Deborah Sperotto da Silveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0005 . Processo: 0931953-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033292220088160130 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Marcos Vaz Guimarães , Benedito Nascimento (maior de 60 anos), João Gomes Pires, Marilene Antonina Rodrigues (maior de 60 anos), Vanderlei Pires, Antonio Bernanrdo da Silva, Teresinha Pires. Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto , Ruth de Godoy Machado Nogara. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0786077-3/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 786077300 Apelação Civel. Embargante: Moises Morais Ferreira . Advogado: Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira . Embargado (1): Global Village Telecom Ltda . Advogado: Sandra Calabrese Simão , Elisabeth Regina Venâncio. Embargado (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Isabel Aparecida Holm . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Domingos José Perfetto)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0863791-2/01
Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 863791200 Apelação Civel. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Rubia Andrade Fagundes . Embargado: Odair José Caris , Pedro da Silva (maior de 60 anos), Pedro Gonzaga de Medeiros, Pedro Romualdo da Silva, Rosa Maria da Silva Delmaschio Couto, Rosemere dos Santos, Ubiraci Ribeiro dos Santos, Valdevar José Moraes, Valdevino Gonçalves, Vanilda Simões de Oliveira. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt , Mário Marcondes Nascimento. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0913854-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 913854100 Apelação Civel. Embargante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba . Advogado: Daniel Brenneisen Maciel , Cleverson Tuoto Benthien, Lia Rolim Romagna, Samir Braz Abdalla, Fábio Cochmanski do Nascimento. Embargado (1): Marcos da Silva . Advogado: Flávio Dionísio Bernartt , Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho. Embargado (2): Conjunto Residencial Moradias Caiuá I - Condomínio I I I . Advogado: Luiz Fernando de Queiroz , Ingrid Kuntze. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0917585-7/02
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 917585700 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Embargado: Áurea Alves de Jesus (maior de 60 anos), Deacrides Antonio de Jesus (maior de 60 anos), Cleusa Aparecida Pereira Baldo, Otília Cziewiakon (maior de 60 anos), Clementina Pain Castanha. Advogado: Gustavo Fasciano Santos , Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0932372-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 932372600 Apelação Civel. Embargante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Adriana Rossini , Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Embargado: Maria Aparecida Ferreira Trevisani , Victor Hugo Ferreira Trevisani. Advogado: Sílvia Helena Neves de Sales , José Valdemar Jaschke. Interessado: José Eduardo Gonçalves de Oliveira . Advogado: Rafael Ricci Fernandes , Fernando Rumiato. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0933439-0/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 933439000 Apelação Civel. Embargante: Eduardo Damasio Coelho . Advogado: Alexandre Damásio Coelho . Embargado (1): Clínica de Fisioterapia Fisio e Forma Ltda . Advogado: Eduardo Torres Macedo . Embargado (2): Roni Augusto Moro Conke , Rogério Cesar Moro Conke. Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salamacha . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0958698-5/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 958698500 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Dirce de Souza Pinheiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0959201-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 959201600 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Alexandre Antonio Alves Lemes . Advogado: Luana Cervantes Maluf , Rogério Resina Molez. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0959492-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 959492700 Apelação Civel. Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Embargado: Elisa Fabiana Mologni Kawazoe . Advogado: Rosemeire Galetti . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0966880-8/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 966880800 Apelação Civel. Embargante: Unilever Brasil Ltda . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Embargado: Claudio Luiz F C Francisco . Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0969445-1/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 969445100 Apelação Civel. Embargante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Embargado: Elvio Rodrigues Hubner Junior . Advogado: Julmara Luiza Hubner Zampier . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0971863-0/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 971863000 Apelação Civel. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa , Sandra Regina Nakayama. Embargado: Mauro Giroto . Advogado: Maria Regina Alves Macena . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0972511-5/01
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 972511500 Apelação Civel. Embargante: Roni Robson dos Santos . Advogado: Ligiane Barbosa da Silva , Guilherme Régio Pegoraro. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0973467-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 973467600 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Moreno Cauê Broetto Cruz , Priscila Perelles, Amanda Ferreira Silveira. Embargado: José Vanderlei Ferreira . Advogado: Dalva Marli Menarim . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0975794-6/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 975794600 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar

Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Danilo José da Cunha . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0978555-1/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 978555100 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Vitor Cordeiro Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 0981814-0/01
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 981814000 Apelação Civel. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama , Geni Romero Jandre Pozzobom. Embargado: Orias Matheus Machado . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 0984061-1/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 984061100 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Walter Gonçalves Correia . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 0984170-5/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 984170500 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Izael Celmiro Mendes Dina . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 0984177-4/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 984177400 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Anderson Cleyton Bento dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 0985219-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 985219100 Apelação Civel. Embargante: Magali Gabriela Geremias . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Embargado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Embargos de Declaração Cível
0027 . Processo: 0985908-3/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 985908300 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Odair da Silva Barboza . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0028 . Processo: 0986920-3/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 986920300 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Dácio Sérgio Soares . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0029 . Processo: 0988645-3/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 988645300 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Paulo Padilha da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0030 . Processo: 0989181-8/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 989181800 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Sandro Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0031 . Processo: 0996246-5/01
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 996246500 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Auto Re Cia de Seguros . Advogado: Lindsay Laginestra , João Leonel Antocheski. Embargado: Nivaldo Becker da Silva (maior de 60 anos), Benedita Fatima Lima de Campos, Floriano dos Santos, Emilia de França Fagundes (maior de 60 anos), Vera Iavorski, João Maria Fagundes. Advogado: Marcos Antônio de Carvalho , Eraldo Luiz de Carvalho Junior. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0032 . Processo: 0997136-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 997136800 Apelação Civel. Embargante: Unimed do Estado do Parana Federação Estadual das Cooperativas Médicas . Advogado: Daniel Antonio Costa Santos , Robinson Leon de Aguero. Embargado: Espolio de Rubens de Quadros Ribas . Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz . Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0033 . Processo: 0997175-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 997175500 Apelação Civel. Embargante: Claro Sa . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes . Embargado: Vanderlei dos Santos . Advogado: Andre Coleto Druszcz . Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo
0034 . Processo: 1035451-7/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1035451700 Agravo de Instrumento. Agravante: Edison João Bortolotti , Rosilei Negozzeck Bortolotti. Advogado: Evandro Felipe Rocha , Michael Rafael Tormes. Agravado: Michel Romano Cosso , Gislaine Fortunato Ferreira. Advogado: Ilcemara Farias . Interessado: Caixa Econômica Federal , Caixa Seguradora Sa. Advogado: Bruno Wurmbauer Junior , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0760272-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00574789320108160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Banco Finasa Sa . Advogado: Jéssica Ghelfi , Mariane Cardoso Macarevich, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Agravado: Valdemir Santos do Couto . Advogado: Osni da Silva , Aparecido Soares Andrade. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0768436-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001021 Reparação de Danos. Agravante: Construtora Valor Ltda . Advogado: Laury Lucir Geremia , Telma Rosana de Lima Preiss dos Santos. Agravado: Condominio do Edificio Village Cabral . Advogado: Adelcio Ceruti , Lilliana Maria Ceruti Lass. Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0904405-9
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002906320118160113 Indenização. Agravante: Liberty Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Agravado: Adriana Cristina Santana , Aparecida Cacilda Modos Mendonça, Clarinda Rodrigues de Souza, Claudia Angélica de Souza Lima, Edson Avancini Palma, Evandro Tieppo, Maria José Teruel, Maria Sonia Alves. Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0963172-9
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009790220118160051 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: João Batista Candido da Silva , Aleni Emerique Julio Ferreira. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0964215-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00488418020118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Afonso Gonçalves de Brito , Anair Firmina Cardoso (maior de 60 anos), Aparecido Donizete Bertolucci, Carlos Roberto Rufino dos Santos, Clodoaldo Cordeiro Santos, Gislaine Aparecida Silva Martins, João Batista Geronimo, Osminda de Lima, Ruth Ribeiro da Cruz, Samuel Camargo, Thereza Machado Gama, Zuleica Basilio da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal de Seguros . Advogado: César Augusto de França . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0980525-4
Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000189 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Carlos Alberto Quessa . Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli . Agravado: Lucas Gabriel Ferreira (Representado(a)), Luan Victor Ferreira (Representado(a)). Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi , Rebeca de Faria Zanlorenzi. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0984479-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00499807220128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Vs Data Comercial Informática Ltda . Advogado: Analice Castor de Mattos , Liana Cassemiro de Oliveira, Raphael Ricardo Tissi. Agravado: Click Data Brasil Informática Ltda Me , Click Comércio de Suprimentos de Artigos de Infromática Ltda., Luciana Almeida Hansen. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0993185-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001617 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo . Advogado: Julio Cesar Brotto , Cícero Andrade Barreto Luvizotto, René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Patricia Domingues Nymberg. Agravado: Janete Ferreira de Souza . Advogado: Elias Mattar Assad , Samir Mattar Assad, Flavio Warumby Lins. Interessado: Jessé Rodrigues de Souza , Maria Luzinetti Gripp de Souza, Jefferson Delfino Leite, Giucione Andrei Zierhut, Alberto Vieira Alves, Huiwerson Delfino Leite, Leonardo de Oliveira Delatorre. Advogado: Fernando Fernandes . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0995425-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200000251 Tutela Inibitória. Agravante: Editora Gazeta do Povo Sa . Advogado: Thais Cercal Dalmina Losso , Amanda Perli Golombiewski, Ezequias Losso. Agravado: Regina Massaretto Bronzel Dubay . Advogado: Jeferson Peliser , Ewerton Soler Consalter, Carla Fabiana Hermann Zagotto. Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0995436-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00503790420128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Euro Import Comércio e Serviços Ltda . Advogado: Ricardo Lemos Gonçalves , João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Agravado: Thaciane Priscilla Torres Bosch Drobniewski . Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco , Antenor Demeterco Neto. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0996112-4
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007228720118160079 Reparação de Danos. Agravante: Dorvílio Mezalira . Advogado: Jair Frederico Galvan Filho . Agravado: Condomínio Comercial e Residencial Mezzalira I , Andreia Aparecida Locateli, José Varlei Locate, Jose Varlei Locateli, Juliano Tombini, Enoar Grando, Edson José dos Santos, Paulo Cimarosti, Neri Pedro Biesek. Advogado: Jocelani Pinzon , Edson Simões. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1004695-6
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026592020128160105 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Tiago Wekerlin Moro Cowski, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: José Braz Anicias . Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1005801-8
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00233390820128160014 Ordinária de Cobrança. Agravante: José Souza (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Liberty Paulista de Seguros S/a . Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Daniela Pazinatto , Cirinei Assis Karnos, Marcelo Rogério Martins. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 1005803-2
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066839820128160038 Indenização. Agravante: Sérgio Cavalheiro . Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto , Thaís Schultz Oliveira. Agravado: Ipdc - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 1009498-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00761131520128160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Gisane de Andrade . Advogado: Elcio Domingues Pereira , Felipe Dudienas Domingues Pereira. Agravado: Amil Assistência Médica Internacional Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 1012086-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00127798020118160001 Embargos a Execução. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa . Advogado: Cleone Medianeira Caetano da Silva , Anderson Hataqueiama, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Otilia de Fátima Cezini de Oliveira . Advogado: Cleber Eduardo Albanez . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 1014893-5
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014682320098160079 Ordinária. Agravante: Ademir Antônio Zanela , Albertina Martinho Cavalheiro, Carmelito Ferreira, Dileomar Vani Provenci, Dorvalina da Silva, Edivaldo Schimitz, Elio Antonelo, Idonilde da Silva (maior de 60 anos), Iracema Pimentel, Ivone Natalina Pizzoni, João Ribeiro de Jesus, Lidiomar Zimermann, Luiz Alves de Lima, Maria Loeci Clen Colla, Maria Tereza Padilha de Lima (maior de 60 anos), Marilene de Ramos Martins, Marines da Silva, Mariza Monteiro, Marlene Constante Barboza Verardo, Nilceia Burato, Rosileia Aparecida Sonnenstrahl, Sebastião Medeiros de Lara (maior de 60 anos), Sebastião Provenci (maior de 60 anos), Terezinha Peretti (maior de 60 anos), Zenaide Campos de Oliveira. Advogado: Otávio Guilherme Ely , Marcelo da Costa Gambogi, Marcela Breda Baumgarten. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda , Alexandre Pigozzi Bravo. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 1016388-7
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00807897420108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Eraldo Alves dos Santos , Jacinta Cordeiro dos Santos, Neide Maria da Cruz Fernandes, Odete de Lourdes Costa (maior de 60 anos), Reinaldo de Oliveira, Silvano Oliveira Ruiz, Vilma de Paula Leite. Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt. Agravado: Federal de Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , Ronaldo de Oliveira Lima, Sibele Sena Campelo. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Gilberto Gemin da Silva , Elaine Garcia Monteiro Pereira, Dalila Aparecida Voigt Miranda. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 1018259-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001126 Cobrança. Agravante: Luis Henrique Panont , Lucineide Maria Cantarelli, Loili de Carvalho Mariano, Luiz da Silva, Lidiomar Pereira Lima. Advogado: Marcelo da Costa Gambogi , Otávio Guilherme Ely, Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros S/a . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Luiz Carlos Lugues . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 1018335-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029193020138160019 Indenização. Agravante: Paulo Ricardo Neves . Advogado: Marcelo Cristovão de Oliveira , José Roberto Natulini Filho. Agravado: Banco Santander S.a . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 1020359-5
Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002740820138160124 Indenização. Agravante: Milena Lederer Schweigert . Advogado: Juliano Kapp de Oliveira , Mariane Cristine Tokarski. Agravado: Romerson Pacondes da Silva , Eliton Rubens Pacondes da Silva. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 1021386-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019700620138160019 Indenização. Agravante: Vanderleia Aparecida Ochiovi . Advogado: Allan Marcel Paisani . Agravado: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Antonio Nunes Neto . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 1022814-9
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000269 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Osvaldo Alves de Oliveira . Advogado: Silas Rodrigues da Silva . Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 1023371-3
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094485420128160131 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Vitor dos Reis Monteiro . Advogado: Fernando Pegoraro Rosa . Agravado: Mont Koya Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Vicente Lúcio Michaliszyn , MARI SANDRA CANTON, Karla Scarati. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 1023670-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037122320138160001 Indenização. Agravante: José Carlos Possas , Henrique Gamba Possas. Advogado: Maria Izabella Gullo Antônio Luiz , Martine Anne Ghislaine Jadoul. Agravado: Fátima Carolina Cattani , André Luiz Joppert Lopes, Cícero do Amaral Cattani. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 1023847-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00085642720128160001 Indenização. Agravante: Filomena Cava Miguel . Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro . Agravado: Banco Finasa Bmc Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 1024325-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00052443220138160001 Declaratória. Agravante: Drum Shop Instrumentos Musicais Ltda . Advogado: João Luiz Scaramella Filho , Luis Felipe Cunha, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Claro Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 1024772-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045137020128160001 Cobrança. Agravante: João dos Reis . Advogado: Robson Sakai Garcia . Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 1027820-7
Comarca: Arapongas.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090966320128160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Giselle Aparecida Alves de Oliveira . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene de Fátima Surek de Souza, Luciano Bezerra Pomblum. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 1028893-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001319 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Espedito Felix Fernandes (maior de 60 anos), Jose Vandecir Giroldo, Jose Clodoaldo Beraldi, Marilza Moreira, Geneci Lopes Azevedo, Valdir Dutra de Assis, Elio Graciano Oliveira, Telma Elena Costa, Josefina Aparecida de Oliveira, Aristides Paulino Lopes (maior de 60 anos), Camilo Dutra Sobrinho, Edesio Ferreira, Geni Sandoval, Roberto Antonio da Silva, Maria Jorgina Adamszuke, Wilson

Godinho, Jair Pedro da Silva. Advogado: Sandro Rafael Bonatto , Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 1029248-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00038343620138160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Jeane Funk . Advogado: Adriano Falvo . Agravado: Chl Empreendimentos Imobiliários Ltda , Henrique Monteiro Machado. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 1029848-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115562420138160001 Cobrança. Agravante: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba . Advogado: Vivian Machado Garcia , Raphael Wotkoski, Samir Braz Abdalla, Daniel Brenneisen Maciel, Bárbara Ribeiro Vicente, Fábio Cochmanski do Nascimento, Rafael Fernando Portela. Agravado (1): Sueli Rodrigues da Silva . Advogado: Miriam Klahold . Agravado (2): Conjunto Residencial Moradias Fernando de Noronha . Advogado: Émerson Luiz Vello , Juliana da Silva. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 1030315-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00269476320128160030 Reparação de Danos. Agravante: Fundação de Saúde Itaiguapy . Advogado: Alane Rodrigues da Silva , Washington Luiz Stelle Teixeira. Agravado: Marli Lourdes Zata dos Santos . Advogado: Daniel Elias da Silva Cantele , Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Ivania Strada. Interessado: Rovilson Ravagnani . Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior , Hugo José Rodrigues de Souza, Ricardo Zampier. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 1031041-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00562077820128160001 Cobrança. Agravante: Elaine de Fátima dos Santos . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 1031385-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121437520128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a. . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Ricardo Pereira da Silva . Advogado: Antônio Carlos Bonet , Rodolfo Pino Clivatti, Nicolle Mahara Alexandre Alves, Liziane d'Almeida. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0070 . Processo: 1031585-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00061038220128160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Luiz Fernando Moro . Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall , Vilson Stall. Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0071 . Processo: 1036230-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031837820088160130 Indenização. Agravante: Mafpre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Antonio Nunes Neto , Stephanie Zago de Carvalho, Ana Cláudia Cericatto. Agravado: Maria Julia Martins , Celso Jorge Martins. Advogado: Carlos Teodoro Soster . Interessado: Waldney Aprigio Boturi , Vicente Boturi. Advogado: Willian Francis de Oliveira . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0072 . Processo: 0458236-5
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000980 Indenização. Apelante (1): João Americo . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieywski. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0073 . Processo: 0655774-2
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000210 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , Jacques Nunes Attié, César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Juliana Ferreira Lima Egger. Rec.Adesivo: Alteir Santa Rosa , Antonio Marcos da Silva, Eliseu do Nascimento (maior de 60 anos), Geraldo Domiciano Andrade (maior de 60 anos), Ivone Massaruti, Jair Pedro Monacelli (maior de 60 anos), Janete Lasso Ortiz, Jorge Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Ormezinda de Jesus Oliveira, Sonia Aparecida Guandelini, Valdivino Lopes Batista. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado (1): Alteir Santa Rosa , Antonio Marcos da Silva, Eliseu do Nascimento (maior de 60 anos), Geraldo Domiciano Andrade (maior de 60 anos), Ivone Massaruti, Jair Pedro Monacelli (maior de 60 anos), Janete Lasso Ortiz, Jorge Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Ormezinda de Jesus Oliveira, Sonia Aparecida Guandelini, Valdivino Lopes Batista. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro, Juliana Ferreira Lima Egger. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0074 . Processo: 0810897-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00191300620068160014 Ordinária. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Apelante (2): Caixa Econômica Federal - Caixa . Advogado: Gilberto Gemin da Silva . Apelado: Benedito Paulino Agapito (maior de 60 anos), Doroti Donato Ribeiro (maior de 60 anos), Geraldo Evaristo de Lima Filho (maior de 60 anos), João Rezende Carlos, Mônica Hibari Schimazaki Mathias, Noel Santos Barbosa, Odete Maria Bueno Geremias, Oswaldo Lino Humel (maior de 60 anos), Diaci Boranga da Silva (maior de 60 anos), Custódio Pacheco de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0075 . Processo: 0924516-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00078997920108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa, Ricardo Emir Buratti. Apelado: Lídia Maria Costa Sella (maior de 60 anos). Advogado: João Carlos de Macedo , Genésio Sella, Fabrício Costa Sella, Luís Felipe Costa Sella. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0076 . Processo: 0942787-0
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00303076420068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Caixa Econômica Federal . Advogado: Francisco Spisla , Patricia Raquel Caires Jost. Apelante (2): Antônio Abdoral José Soares , Francisco Batista Neto (maior de 60 anos), Givaldo Felício dos Santos, Ivo Santiago, Joaquim Antônio da Silva, José Jorge Martins, José Soares Fonseca, Lindaura Santana Rissi, Manoel Domingo da Silva, Maria Aparecida Alves. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado (1): Antônio Abdoral José Soares , Francisco Batista Neto (maior de 60 anos), Givaldo Felício dos Santos, Ivo Santiago, Joaquim Antônio da Silva, José Jorge Martins, José Soares Fonseca, Lindaura Santana Rissi, Manoel Domingo da Silva, Maria Aparecida Alves. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado (3): Caixa Econômica Federal . Advogado: Francisco Spisla , Patricia Raquel Caires Jost. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0077 . Processo: 0947766-1
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00389192020088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Adriana Humeniuk , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado: Edna Dde Ataide Pereira (maior de 60 anos), Edson Donizete Prudencio, Edson Claudino (maior de 60 anos), Egmidio Feliciaqno de Oliveira, Elenice Francisco Gama. Advogado: Roberto Eduardo Lago . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0078 . Processo: 0956971-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00090964020088160001 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Carlos Malinowski . Advogado: Alexandre Augusto Gava , Luiz Fernando Fabiane. Apelado: Francisco Xavier de Oliveira . Advogado: Robson Antônio Galvão da Silva , Maurício de Santa Cruz Arruda. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0079 . Processo: 0967101-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007661620068160004 Indenização. Apelante: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Ind Com de Veículos Agrícolas e Máquinas Industriais Ltda . Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida, Mariana Gonçalves Altomani. Apelado: Wl Transportes Representação e Comércio Ltda . Advogado: Jeferson de Amorin . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0080 . Processo: 0986511-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00074577920118160001 Declaratória. Apelante (1): José Ferreira da Silva . Advogado: Leandro Luiz Zangari , Luciane Flauzino Zangari. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0081 . Processo: 0987154-3
Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006540720088160124 Indenização. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão das Araucárias - Sicredi Planalto das Araucárias . Advogado: Fernanda Lopes Martins . Apelado: Sinderlei Antonio Przibiovicz . Advogado: João Manoel Grott . Relator: Juíza Subst.

2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0082 . Processo: 0987553-6
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003861420078160115 Indenização. Apelante: Zedir Luis Collis da Maia , Cleuzir de Oliveira Maia. Advogado: Ronize Fantin . Apelado: Lino Santo Mantovani . Advogado: Sergio dos Santos Silveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0083 . Processo: 0996238-3
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117791420118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Apelado: Wiliton Bonini Mariano . Advogado: Jesuino Pereira de Oliveira Junior . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0084 . Processo: 0997756-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00070540420078160017 Declaratória. Apelante: Adair Carlos Falcão , Marcos Romeu da Costa, Maria Aparecida Beatto, Maria Elene de Campos da Silva, Paulo Cesar Pereira e Silva, Sueli Rodrigues Ferreira, Tereimar Col Debella, Tereza de Jesus de Matos, Tiago Aparecido Mariano, Vera Regina de Souza Leandro. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Paula Melina Firmiano Tudisco , Mariana Pereira Valério, Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0085 . Processo: 0999473-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106806020098160017 Declaratória. Apelante: Sandra Dulce Mantovaneli Kolodziey . Advogado: Suelen Gutierrez . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Ana Lucia Rodrigues Lima, Amanda Ferreira Silveira. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0086 . Processo: 1000127-7
Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000380820018160082 Indenização por Ato Ilicito. Apelante (1): Clóvis Amâncio de Melo . Advogado: André Luiz Pires Curuca . Apelante (2): Banco Banestado S/ a. . Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0087 . Processo: 1001509-3
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012096220088160079 Ordinária. Apelante: Darci da Bona (maior de 60 anos), Darcy Kurtz, Dilce Maria Zancheta, Domingos Lima da Silva, Domingos Nelson da Silva, Dorotea Bonin Cardoso (maior de 60 anos), Edson Luiz Detoni, Edson Luiz Sczepkoski, Aderson Martinello, Edivaldo Antonio Raupp, Edrilaine Aparecida Schlickmann, Elder José Detoni, Eli Stavaski, Elio da Silva Carvalho, Elizete de Fatima Souza, Eloi Tadeu Adria (maior de 60 anos), Elza Colella da Silva (maior de 60 anos), Elsa Maria Ferreira (maior de 60 anos), Amidio do Carmo, Erondim Amazonas, Eurides Alves de Medeiros, Eva Galvão (maior de 60 anos), Felix Borzato, Geferson Lucas Prosocimo, Gelso Malacarne, Gerson Ferreira, Gessenir Vieira de Mattos, Gilberto Danielski, Gilmar Favin, Gilmar Luiz Schultz, Graciolina Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Hercindo Crestani, Horaide Bassanezi (maior de 60 anos), Idinei da Silva, Ilda Ines Borges Espich. Advogado: Otavio Guilherme Ely . Apelado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0088 . Processo: 1001849-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00655792220108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Eduardo Batistel Ramos , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Minna Canto Pedroso (maior de 60 anos). Advogado: José Heriberto Micheleto , Elisabeth Nass Anderle, Kaio Murilo Silva Martins. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0089 . Processo: 1002062-9
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005703520078160158 Indenização. Apelante (1): Julian Wroblewski . Advogado: Firmino de Paula Santos Lima . Apelante (2): Benedita de Lima Oliveira , Sidnéia Aparecida Lima de Oliveira, Everson Luís de Lima Oliveira, Jackson Augusto de Lima Oliveira, Gislaine de Lima Oliveira. Advogado: Cristiano de Assis Niz . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0090 . Processo: 1002524-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00558252220118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Eduardo Batistel Ramos , Jean Patrik Cauduro, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Norma Tereza de Souza Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo , Alceu Taques de Macedo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0091 . Processo: 1005799-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00077340820118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Lucidio Reinheimer . Advogado: Beate Sirlei Petry . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0092 . Processo: 1006183-9
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020946120088160084 Indenização. Apelante: Riamundo Dias dos Santos . Advogado: Ailson Pedro Carpiné . Apelado: Vf dos Santos & Silva Ltda . Advogado: Ivo Alves de Andrade . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0093 . Processo: 1007922-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00234457720108160001 Ordinária. Apelante: Claro Sa . Advogado: Alessandra Perez de Siqueira , Júlio Cesar Goulart Lanes. Rec.Adesivo: Andreia Cristina Bagatin . Advogado: André Felipe Bagatin . Apelado (1): Claro Sa . Advogado: Alessandra Perez de Siqueira , Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado (2): Andreia Cristina Bagatin . Advogado: André Felipe Bagatin . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0094 . Processo: 1008208-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00299005320098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Akira Uikiwa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0095 . Processo: 1008594-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00350906520078160014 Declaratória. Apelante: Josiane Marangão . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Apelado: Lojas Riachuelo Sa . Advogado: Andrezza Cristina Anciutti , Rafael Furtado Madi. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0096 . Processo: 1010403-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00361198220098160014 Cobrança. Apelante: Rogerio Silva Bernardi . Advogado: Ligiane Barbosa da Silva , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Flávia Balduíno da Silva , João Alves Barbosa Filho, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0097 . Processo: 1012104-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00697521620118160014 Declaratória. Apelante: Antonio Martinez Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Elieth Vieira Rodrigues , Renata Maria de Alencar Costa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa . Advogado: Margarida Sathler , Roberta Carolina Faeda Crivari, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Wellington Lincoln Seco. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0098 . Processo: 1012335-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00186247420098160030 Cobrança. Apelante: Gilberto Aparecido da Silva , Silezia Maria de Oliveira Silva. Advogado: Emerson Chibiaqui , Janaina Baptista Tente. Rec.Adesivo: Aps Seguradora S/a , Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado (1): Gilberto Aparecido da Silva , Silezia Maria de Oliveira Silva. Advogado: Emerson Chibiaqui , Janaina Baptista Tente. Apelado (2): Aps Seguradora S/a , Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0099 . Processo: 1012606-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00232444620108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: José Cândido da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Devail de Góes . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0100 . Processo: 1013634-2
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014787120128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Antenor Marques Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0101 . Processo: 1013884-2
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101552620118160044 Cobrança. Apelante: Gaspar Bonifácio Tiradentes . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível
0102 . Processo: 1014699-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00098238620108160014 Indenização. Apelante: Maria Conceição Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0103 . Processo: 1017249-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071454120108160130 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Marcelo da Silva Vicentin . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0104 . Processo: 1019089-1
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018072920108160052 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Nelci Maria Possentti (maior de 60 anos). Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0105 . Processo: 1019155-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00404541320108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguadora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Eduardo Vieira Souza . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0106 . Processo: 1019247-3
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093143120118160044 Cobrança. Apelante: Edeilda Maria de Oliveira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0107 . Processo: 1020239-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00187179020068160014 Ordinária. Apelante: Perly Nobile Mestre , Aparecido Nobile, Wellington Nobile, Sirlei Tácito Lino dos Santos. Advogado: Itacir José Rockenbach . Apelado: Clarisse Roberto Bruno , Cleuza Santana Mendes Pereira, Rosalina Sant'ana Brambilla, Joana Santana Pirollo, Maria Roberto Pinto, Doralice Santana da Rocha, Helenice Roberto Santana Masson, José Roberto Santana. Advogado: Rafael Santana Mendes Pereira , Rafaella Lourenço Costa. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0108 . Processo: 1021900-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00064418520108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Mariana Cavallin Xavier . Apelado: Edson Pereira de Souza . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0109 . Processo: 1027155-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00822862620108160014 Cobrança. Apelante: Marcelo Martins Paulino . Advogado: Rosangela Khater , Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat S/a . Advogado: Rafaela Polydoro Küster . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0110 . Processo: 1028815-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00097915720098160001 Ressarcimento. Apelante: Lourdes Aparecida Souza dos Santos . Advogado: Omar Campos da Silva Junior . Apelado: Pedro de Assis Archanjo . Advogado: Acyr Boza Filho . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0111 . Processo: 1029370-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00113577520088160001 Cobrança. Apelante: Oleriz Francisco da Silva . Advogado: Paulo Machado Junior . Apelado: Conjunto Residencial Moradias Itatiaia . Advogado: Ingrid Kuntze . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0112 . Processo: 1030307-4
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026503620108160038 Cobrança. Apelante: Terra Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Karyn Martins Lopes . Apelado: Condomínio Residencial Terra Santa . Advogado: Kirila Koslosk . Interessado: Antonio Amaral Neto , Niscareli Lima dos Santos Amaral. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0113 . Processo: 1031502-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032914720118160019 Cobrança. Apelante: Neri Aleixo Gomes . Advogado: Wanderval Polachini . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Antonio Nunes Neto , Neuciane Osana de Souza. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0114 . Processo: 1032128-1
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404117620108160014 Cobrança. Apelante: Laércio Rodrigues da Silva , Benedita Maria de Jesus Pereira, Francisco Jonas dos Santos. Advogado: Maria Augusta Algodoal , Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mafre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos (Des. Jurandyr Reis Junior)
Apelação Cível
0115 . Processo: 1032166-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068879120118160131 Declaratória. Apelante: Stopetróleo S/a Comércio de Derivados de Petróleo . Advogado: Tadeu Karasek Junior . Apelado: Ricardo Fernandes Luiz . Advogado: Cilmar Francisco Pastorello , Luciano Badia, Fábia Cristina Asolini. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0116 . Processo: 1032524-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00391288620088160014 Cobrança. Apelante: Residencial San Marino . Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva . Apelado: Ana Carolina Borrero Cardoso , Daniele Borreiro. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia , Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Interessado: Sanderson Gustavo Fernandes . Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0117 . Processo: 1038313-4
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00320484520118160021 Cobrança. Apelante: Obiézio Lasta da Silva . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0118 . Processo: 1038525-4
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028677020118160159 Declaratória. Apelante: Metalurgica Carlão Ltda . Advogado: Rafael Savaris Ghellere . Apelado: Itacorá Construtora de Obras Ltda . Advogado: Alvaro Martinho Walker . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0119 . Processo: 1042196-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00796756620118160014 Declaratória. Apelante: Valcir Angelo Oliani . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Sandra Regina Nakayama. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0120 . Processo: 1042909-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00705403020118160014 Declaratória. Apelante: João Batista Mendes . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Roberta Carolina Faeda Crivari, Margarida Sathler. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Apelação Cível
0121 . Processo: 1046262-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240322620118160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelante (2): Dejalma Alves . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)
Apelação Cível
0122 . Processo: 1050357-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00245994220118160019 Reparação de Danos. Apelante: Leandro Monteiro Inglês , Franciere Panka. Advogado: José Eli Salamacha , Fabiana Pinheiro Hammerschmidt. Apelado: Ibéria Lineas Aéreas de Espana Sa . Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0123 . Processo: 1054301-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00151606120118160001 Declaratória. Apelante: Comércio de Cereais Areia Branca Ltda . Advogado: Rodrigo Shirai , Mariana Gonçalves Altomani. Apelado: Ari Valdir Nascimento Lopes Epp . Advogado: Reginaldo Celso Guidolin , Regina Maria Guidolin. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0124 . Processo: 1054363-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100204120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster,

Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cicero Sérgio Vicente da Silva . Advogado: Ademir Trida Alves . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0125 . Processo: 1058245-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316542520128160014 Declaratória. Apelante: Maria Missae Tajiri (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.05841 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 17 de Junho de 2013 a 21 de Junho de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	0302	1036671-3/01
	0410	1036642-2
	0532	1036880-2
Abel Antônio Rebello	0549	1065612-9
Adam Prudenciano de Souza	0218	1001761-3
Adão Antonio Pereira do Lago	0038	0873931-9
Adauto Pinto da Silva	0016	1004259-0
	0121	1013896-2
	0151	1041102-6
	0519	1058973-6
Adélio Druciak	0110	0925908-5
Ademir Trida Alves	0322	1021055-6
Adilson de Castro Junior	0035	0736525-9
	0077	0998982-4
Admir Viana Pereira	0126	1065381-9
Adolfo Wosniack	0636	1051935-8
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	0729	0967676-8
Adriana Regina Barcellos Pegini	0277	1057500-9
Adriana Zilio Maximiano	0092	1054680-0
Adriane Hakim Pacheco	0443	1039729-6
	0457	1063518-8
	0503	1037473-1
Adriane Turin dos Santos	0405	1041100-2
Adriano Henrique Göhr	0263	0919693-2
Adriano Marroni	0534	1081828-7
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0004	0759207-4
Adriano Muniz Rebello	0413	0935693-2
	0529	0935693-2
	0530	1007321-3
adriano Muniz Rebello	0549	1065612-9
Adriano Prota Sannino	0418	1039246-2
	0646	1054878-0
Afonso Fernandes Simon	0158	1058420-0
	0169	1058065-9
	0578	1038337-4
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	0488	1068787-3
	0501	0974157-9
Ailson Jesus Levatti	0235	1060061-2
Ailton Ferreira	0239	1044160-0
	0477	1042527-7
Airton Vida	0665	1002986-4
Alberto Alves Rocha	0697	0973699-8
	0709	1004339-3
Alberto Augusto De Poli	0375	1006021-4
Alberto Rodrigues Alves	0104	1046737-9
	0109	1061468-5
Alceu Marczynski	0292	1023380-2/01
Alceu Rodrigues Chaves	0295	0953774-0/01
Alceu Taques de Macedo	0072	0991374-4
Alcides Aparecido Ferraz	0273	0918464-7
Alcides Lacourt Júnior	0336	0918630-1
Aldamira Geralda de Almeida	0111	1004205-2
Aldivino Alves Pereira	0381	0973255-6
Aldo Camargo Melo	0202	1074851-5
Alecson Pegini	0277	1057500-9
Alencar Leite Agner	0181	1067347-5
Alesandra Christian Abrantes	0302	1036671-3/01
	0410	1036642-2
	0532	1036880-2
Alessandra Aparecida Lavorente	0117	1008040-7
Alessandra Gaspar Berger	0670	0382127-4/11
Alessandra Madureira de Oliveira	0564	1034438-0
Alessandra Perez de Siqueira	0301	1013854-4/01
Alessandro Duleba	0241	1059671-1
Alessandro Mestriner Felipe	0268	1052728-7
Alessandro Ravazzani	0060	1056502-9
	0182	1071188-5
Alessandro Silverio	0213	0989155-8
Alex Adamczik	0540	1054484-8
Alex Rodrigues Shibata	0274	1021345-5
Alex Yoshio Sugayama	0184	1081228-7
	0251	0951141-3
Alexander Roberto Alves Valadão	0124	0895879-8
Alexandra Regina de Souza	0446	1042100-6
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	0433	1071656-8
	0439	1082561-1
	0453	1054403-3
	0455	1059093-7
Alexandre Augusto Gava	0039	0979552-4
Alexandre Augusto Zabot de Mello	0499	0882718-5
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	0282	1009283-6/01
Alexandre Coelho Vieira	0677	1029570-0
Alexandre da Silva Moraes	0357	1032791-4
Alexandre Dalla Vecchia	0230	1026941-7
Alexandre de Almeida	0433	1071656-8
	0439	1082561-1
	0446	1042100-6
	0453	1054403-3
	0518	1057864-8
Alexandre de Toledo	0661	1062325-9
Alexandre Gregório da Silva	0164	1034238-0
Alexandre João Barbur Neto	0082	1047533-5
Alexandre Magno Silva Santos	0347	1062197-5
Alexandre Medeiros Regnier	0074	0993546-8
Alexandre Nelson Ferraz	0559	1056312-5
	0565	1045325-5
	0619	1035632-2
	0628	1049410-5
Alexandre Polita	0111	1004205-2
Alexandre Pontes Batista	0086	0989387-0
Alexandre Postiglione Bührer	0297	0966008-6/01
Alexandre Ricardo Pesserl	0263	0919693-2
Alexandre Vettorello	0461	1076797-4
Alexandrina Juliana Casarim	0562	0868140-5
Alfredo Ambrosio Junior	0370	1001498-5
Alice Floriano Camargo	0629	1049446-5
Alicio Dias de Oliveira	0203	1054681-7
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	0564	1034438-0
	0634	1051112-5
	0643	1054532-9
Aline Durski Canavez	0624	1046732-4
Aline Pinheiro de Carvalho	0049	0949480-4/01
Allan Gilberto Pereira Barcelos	0090	1080825-2
	0106	1080285-8
Allan Marcel Paisani	0189	1060763-1
	0635	1051780-3
Allan Quartiero	0694	1028551-1
Altair de Oliveira	0586	1032000-8
Aluisio Henrique Ferreira	0639	1053379-8
Alvaro José Ehlke Czarnik	0360	1000757-5
	0364	1037549-0
Álvaro Manoel Furlan	0515	1046373-5
Amanda Ferreira Silveira	0109	1061468-5
	0114	1061051-0

	0372	1034795-0
Amanda Nishikata Tortato	0087	1028649-6
Amauri Garcia Miranda	0544	1016549-0
Ana Carolina Rohr Fukushima	0276	1035238-4
Ana Christina de V. Moreira	0350	1004316-0
Ana Elisa Perez Souza	0097	0828385-2
Ana Jaqueline Rodrigues da Silva	0706	0995879-0
Ana Letícia Dias Rosa	0238	1037704-1
Ana Lúcia Bohmann	0009	1026264-5
	0051	1067660-3
Ana Lucia França	0124	0895879-8
	0659	1059908-3
Ana Lucia Rodrigues Lima	0104	1046737-9
	0109	1061468-5
Ana Luiza Brandt	0342	0918311-1
Ana Luiza Wambier	0607	1075875-9
Ana Maria Brenner Silva	0255	1006426-9
Ana Maria dos Santos Moreira	0315	1045011-6
Ana Paula Cesar Stevanatto	0367	1069801-2
Ana Paula Conti Bastos	0266	1039066-4
Ana Paula Myszczuk	0620	1038600-2
Ana Priscila Furst	0399	0970948-4
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	0566	1052762-9
	0580	1057207-3
	0606	1061991-9
	0638	1053106-5
	0645	1054818-4
Ana Tereza Palhares Basílio	0281	1032316-1/01
Ananias Cézar Teixeira	0250	0482245-9
Anderson Alex Vanoni	0056	1068005-6
Anderson Carraro Hernandes	0710	1004477-8
Anderson dos Santos Castro	0395	1020039-8
Anderson Ferreira	0288	0900373-6/01
Anderson Hataqueiama	0335	1028563-1
Anderson Mangini Armani	0209	1067158-8
	0404	1031928-7
André Carneiro de Azevedo	0306	1005023-4/01
André Luis Aquino de Arruda	0213	0989155-8
André Luis Gaspar	0304	0914901-9/01
André Luiz Cordeiro Zanetti	0645	1054818-4
André Luiz Lunardon	0021	1015341-0
André Maciel Wandscheer	0095	1056060-6
André Oliveira de Meira Ribeiro	0367	1069801-2
André Ricardo Brusamolin	0122	1058500-3
André Ricardo Siqueira	0178	1058493-3
André Ricardo Tubiana	0600	1047617-6
Andréa Cristiane Grabovski	0299	0851449-2/01
Andréa Cunha Pontes	0624	1046732-4
Andréa Hertel Malucelli	0558	1054831-7
	0568	1013747-4
	0653	1057802-8
Andréa Pastuch Carneiro	0360	1000757-5
Andreia Aparecida Biazoto	0524	1078662-4
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0034	1055064-0
Andreia Raquel Reis	0003	0397978-4
Andréia Stall	0057	1022817-0
Andrezza Cristina Anciutti	0265	1033136-7
Andrigo Oliveira Marcolino	0387	1050807-5
Anelise Roberta Belo B. Valente	0331	1060111-7
Angela Anastázia Cazeloto	0328	1055285-9
	0400	1013829-1
	0495	1079786-3
Ângela Andrea Horbatiuk	0086	0989387-0
Ângela Couto Machado Fonseca	0028	0985478-0
	0076	0998140-6
Angela Esser Pulzato de Paula	0622	1044902-8
Angélica Oliveira Mazzaro	0522	1066478-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0335	1028563-1
Annelyse Balaroti Gôngora	0602	1007088-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	0188	1019331-0
Annie Ozga Ricardo	0096	1072261-3
Antônio Augusto Cruz Porto	0323	0901948-7
Antonio Carlos Alves	0302	1036671-3/01
	0410	1036642-2
	0532	1036880-2
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0014	1075180-5
Antonio Carlos de Carvalho	0020	1069033-4
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	0320	1038319-6
Antonio Carlos Taques de Macedo	0072	0991374-4
Antônio César Ziegemann	0405	1041100-2
Antonio Elson Sabaini	0414	1009510-8
	0539	0898380-8
Antônio Gustavo Scherner Franco	0716	1053954-1
Antônio José Mattos do Amaral	0291	0952798-6/01
Antonio Lavratti Pontes	0690	1059637-9
Antonio Paulo da Silva	0228	1076417-1
	0236	1076619-5
Antonio Pereira do Lago	0038	0873931-9
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0139	1058791-4
	0150	1037458-4
	0152	1043792-8
	0154	1050536-1
	0169	1058065-9
	0178	1058493-3
	0190	1063689-2
	0243	0979645-4
Antonio Silva de Paulo	0366	1058313-0
	0666	1023365-5
Aquile Anderle	0023	1059025-9
Ari Bernardi	0212	0937240-9
Ariane Fernandes de Oliveira	0620	1038600-2
Ariane Louise Beltrame Santos	0293	1024899-0/01
Ariele Steffen Fuggi	0220	0868708-7
Arieni Bigotto	0279	0895040-7/01
Áriston Carlos Gidhin	0268	1052728-7
Arivaldir Gaspar	0304	0914901-9/01
Arlete Terezinha de A. Kumakura	0039	0979552-4
Arnaldo Moro Filho	0048	0968546-9/01
Augusto Pastuch de Almeida	0360	1000757-5
	0671	0758423-4
Aurélio Câncio Peluso	0311	1055068-8
Aurelio Severino de Souza	0241	1059671-1
Aurino Muniz de Souza	0385	0926847-1
Avanilson Alves Araújo	0043	1003341-9
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	0119	1043538-4
Beatriz Adriana de Almeida	0069	0983375-6
	0155	1057985-2
Beatriz Carolina de O. Kloster	0557	1052552-3
Benedito Aparecido Tuponi Junior	0053	1030938-9
Benedito de Paula	0222	0935391-3/01
Bernadete Gomes de Souza	0158	1058420-0
	0243	0979645-4
Bernadete Lis	0342	0918311-1
Bernardo Guedes Ramina	0221	0781679-7/03
Bihl Elerian Zanetti	0064	0998399-9
	0218	1001761-3
Braulio Belinati Garcia Perez	0035	0736525-9
	0258	1035274-0
	0260	1031873-7
	0332	1025292-5
	0334	1039199-8
	0387	1050807-5
	0400	1013829-1
	0414	1009510-8
	0416	1038713-4
	0417	1038825-9
	0421	1041976-6

	0438	1080508-6
	0441	1083677-8
	0450	1052117-4
	0474	1040169-7
	0475	1040488-7
	0480	1057057-3
	0482	1061030-1
	0484	1061795-7
	0495	1079786-3
	0496	1082797-1
	0499	0882718-5
	0507	1037021-7
	0513	1042496-7
	0517	1057446-0
	0521	1062411-0
	0524	1078662-4
	0528	1073075-1
Braz Ramos Broietti	0361	1006965-1
Breno Hugo Silva Giamatei	0365	1039312-1
Bruna Marcantonio Farah	0396	1042945-5
	0516	1056927-6
Bruno Arcie Eppinger	0107	1083208-3
Bruno Assoni	0005	0882711-6
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	0213	0989155-8
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0262	1055932-3
	0321	1019795-4
Bruno Correa de Oliveira	0377	1072988-9
Bruno Di Marino	0221	0781679-7/03
Bruno Falleiros E. d. Rocha	0048	0968546-9/01
Bruno Fernando Martins Migliozzi	0124	0895879-8
	0365	1039312-1
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	0272	1060876-3
Caio Fortes de Matheus	0195	1084762-6
Caio Henrique Lopes Ramiro	0043	1003341-9
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	0378	1036225-1
Camila Ferrari Santana	0161	0976552-2
Camila Hidemi Tanaka	0445	1042045-0
Camila Malucelli Brotto	0402	1077154-3
Camila Valereto Romano	0319	1035936-5
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	0026	1069537-7
	0127	1035994-7
	0156	1058028-6
	0167	1050210-2
	0171	1058142-1
	0175	1050443-1
	0176	1057914-3
	0179	1058942-1
Carla Elis Zanatta	0191	1055998-1
Carla Heliana Vieira M. Tantin	0397	1044267-4
	0594	1034036-6
	0604	1034616-4
	0632	1050932-3
	0644	1054685-5
	0654	1058566-1
	0656	1058885-1
Carla Sakai	0352	1055595-0
Carlefe Moraes de Jesus	0012	1004009-0
Carlos Alberto Francovig Filho	0428	1061876-7
	0534	1081828-7
Carlos Alberto Xavier	0280	1040579-3/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	0300	1002973-7/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	0010	1054976-1
Carlos André Amorim Lemos	0380	0906407-1
Carlos Anselmo Corrêa Júnior	0308	0985615-3/01
Carlos Araúz Filho	0504	1064108-6
Carlos César Koch	0039	0979552-4
Carlos Eduardo Borges Marin	0625	1047893-6
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0651	1057049-1
Carlos Eduardo Ortega	0049	0949480-4/01
Carlos Eduardo Pinto	0697	0973699-8
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0097	0828385-2
Carlos Eduardo Sardi	0523	1071131-6
Carlos Eduardo Scardua	0632	1050932-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	0670	0382127-4/11
Carlos Frederico Viana Reis	0034	1055064-0
	0051	1067660-3
	0301	1013854-4/01
Carlos Gomes de Brito	0594	1034036-6
Carlos Henrique Bueno da Silva	0007	1009005-2
Carlos Henrique de S. Rodrigues	0273	0918464-7
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0609	0839965-7
	0612	0967407-3
Carlos Murilo Paiva	0567	1074270-0
Carlos Rebelo Gloger	0368	0982462-0
Carlos Renato Cunha	0298	0912324-4/01
Carlos Roberto Cornelio Junior	0343	0953840-9
Carlos Roberto de Oliveira	0660	1059970-9
Carmen Glória Arriagada Andrioli	0363	1020840-1
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	0144	0771470-1
	0145	0771481-4
Carolina Teixeira Capra	0587	1035570-7
Caroline Costa Drommond	0350	1004316-0
Caroline Mitie Iwama	0419	1039652-0
Caroline Trentini N. d. Silveira	0270	1054850-2
Casemiro Framil Filho	0345	1012024-2
Cássia Denise Franzoi	0359	1080275-2
	0495	1079786-3
Cassiano Luiz Iurk	0670	0382127-4/11
Cassiano Ricardo Bocalão	0302	1036671-3/01
	0410	1036642-2
	0532	1036880-2
Cássio Djalma Silva Chiappin	0225	1040342-6
Cecília V. F. M. d. Chagas	0593	0996448-9
Célia Aparecida Zanatta	0325	0986123-4
Célio Aparecido Ribeiro	0253	1059259-5
Célio Dal Corso Violada	0416	1038713-4
Celso Araújo Guimarães	0671	0758423-4
Celso Bisinella	0699	1072535-8
Celso David Antunes	0253	1059259-5
Celso Hannun Godoy	0393	0937561-3
Celso Hiroshi Iocohama	0571	1042778-4
Celso José da Silva	0002	1061158-4
Celso Ricardo Schluga	0292	1023380-2/01
Celso Silvestre Grycajuk	0068	0975648-9
Cerino Lorenzetti	0025	1082599-5
	0377	1072988-9
Cesar Antonio da Cunha	0181	1067347-5
César Antônio Gasparetto	0717	1056092-8
César Augusto Coradini Martins	0109	1061468-5
César Augusto Terra	0627	1049262-9
	0633	1051082-2
César Eduardo Misael de Andrade	0146	0992728-6
	0255	1006426-9
	0473	1039747-4
Cesar Ricardo Tuponi	0362	1017824-2
Cezar Eduardo Ziliotto	0323	0901948-7
Cezar Henrique de Lima	0570	1021372-2
Charles Parchen	0476	1041465-8
Charles Zauza	0408	1022065-6
Christian Barlera	0172	1038776-1
Christiana Tosin Mercer	0370	1001498-5
Christopher Romero Felizardo	0120	1003462-3
Cícero Alessandro Guérios	0237	1002930-2
Cícero José Albano	0323	0901948-7

Cícero José Zanetti de Oliveira	0368	0982462-0
Claiton José de Oliveira	0229	1025455-2
Claiton Luis Bork	0180	1066191-9
Claudia Blumle Silva	0450	1052117-4
Claudia Eli Martins Anselmo	0251	0951141-3
Cláudia Luciana C. d. Trotta	0368	0982462-0
Claudia Maria Massuquetto	0641	1054070-4
Cláudia Renata Rocha	0675	1015566-7
Claudia Viginotti Milanes	0147	1008675-0
Claudiney Ernani Giannini	0396	1042945-5
Cláudio Camargo de Arruda	0468	0970173-7
Claudio Cesar Carvalho	0420	1040415-4
	0548	1040415-4
Claudio Dalledone Júnior	0195	1084762-6
Cláudio Marcelo Baiak	0129	1045013-0
	0150	1037458-4
	0165	1043478-3
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0035	0736525-9
Cláudio Rotunno	0368	0982462-0
Cleber Bornancin Costa	0667	1034667-1
Cleder Edelgard da Silva Sass	0186	0993202-1
Cleide Rosecler Kazmierski	0045	0970004-7/01
Cleo Rodrigo Fontes	0695	1082860-9
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	0094	1045636-3
Clodoaldo de Meira Azevedo	0430	1063020-3
Clodoaldo Mazurana	0712	0921294-0/01
Crestiane Andréia Zanrosso	0228	1076417-1
	0236	1076619-5
	0509	1040589-9
Crhystianne de F. A. Ferreira	0526	1080219-4
Crisaine Miranda Grespan	0437	1079851-5
	0463	1079718-5
	0482	1061030-1
	0485	1062346-8
	0494	1079583-2
	0525	1079275-5
Cristian André Sulzbacher Kasper	0232	1032349-0
Cristiana Lacerda de O. Franco	0283	0980392-5/01
Cristiana Napoli M. d. Silveira	0479	1054480-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0578	1038337-4
	0582	1056407-9
	0641	1054070-4
	0656	1058885-1
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0024	1059848-2
	0227	1071614-0
	0251	0951141-3
Cristiane Ferreira Ramos	0622	1044902-8
Cristiano Guérios Nardi	0267	1044591-5
Cristina Abgail Ivankiw	0049	0949480-4/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	0030	0831539-5/01
	0058	1048923-3
	0076	0998140-6
Cristina Smolareck	0659	1059908-3
Cynthia Elena de Campos Barbatto	0406	1080097-8
	0411	1039322-7
Daiana Peovezan	0555	1016003-9
Daiane Maria Bissani	0055	1058230-6
Daisy P. M. d. S. C. Bertulino	0258	1035274-0
Dania Maria Rizzo	0147	1008675-0
	0262	1055932-3
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0001	0999737-3
Daniel Hachem	0394	0953770-2
	0423	1042650-1
	0431	1067400-7
	0510	1040962-8
Daniel Martins	0571	1042778-4
Daniel Toledo de Sousa	0257	1035086-0
	0274	1021345-5
Daniel Zubreski Montenegro	0607	1075875-9
Daniela de Carvalho Silva	0010	1054976-1
	0646	1054878-0
Daniela Mayumi Tanaka	0313	1033290-6
Daniela Saad Tatit	0237	1002930-2
Daniele Araújo Agner	0181	1067347-5
Daniele Beatriz Marconato	0054	1050067-1
Daniele Lie Watarai	0264	1024214-7
Daniele Naldi Lucas	0579	1049413-6
Daniele Nunes da Cruz Bacelar	0095	1056060-6
Daniella Leticia Broering	0077	0998982-4
Danielle Anne Pamplona	0122	1058500-3
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	0563	0943820-4
Danielle Camila dos Santos	0139	1058791-4
Danielle Christianne da Rocha	0058	1048923-3
	0099	1027182-2
Danielle Madeira	0621	1043372-6
	0628	1049410-5
Danielle Tedesko	0632	1050932-3
Danilo Augusto Tonin Elena	0527	1069966-8
Danilo Porthos Schrutt	0541	1076098-6
Darevaneo Mariot	0554	1012644-4
Darlei Balena	0296	0892474-1/01
David Christiano Trevisan Sanzovo	0445	1042045-0
Dayane Lira Lopes	0723	1081810-5
Débora Nunes	0129	1045013-0
	0150	1037458-4
	0165	1043478-3
Débora Segala	0327	1040320-0
Denair de Sousa Bruno	0284	0957228-9/01
Deni Crispin Corrêa Júnior	0230	1026941-7
Denio Leite Novaes Junior	0343	0953840-9
	0395	1020039-8
Denise Akemi Mitsuoka	0359	1080275-2
Denise Marici Oltramari Tasca	0582	1056407-9
	0645	1054818-4
Denise Martins Agostini	0028	0985478-0
	0076	0998140-6
Denise Vazquez Pires	0661	1062325-9
Dicesar Beches Vieira	0306	1005023-4/01
Dicesar Beches Vieira Júnior	0306	1005023-4/01
Diego Araujo Vargas Leal	0346	1056388-9
	0353	1060712-4
	0354	1060725-1
Diego Balieiro Werneck	0287	0966265-1/01
	0639	1053379-8
Diego Buligon	0208	1064759-3
Diego Fernando Peloi	0648	1055762-1
Diego Saramella Batista	0335	1028563-1
Dieine Gomes de Andrade	0096	1072261-3
Diogo Bertolini	0488	1068787-3
	0501	0974157-9
	0514	1042653-2
Diogo da Ros Gasparin	0078	1001373-3
	0401	1058476-2
Diogo Kasuga Junior	0186	0993202-1
Dione Vanderlei Martins	0149	1025349-9
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	0627	1049262-9
Domeni Giordanni Alberti Dangui	0563	0943820-4
Donizetti de Oliveira	0229	1025455-2
Dorival Paduan Hernandes	0490	1072959-8
Douglas Augusto Fontes França	0406	1080097-8
Douglas Fagner Andreatta Ramos	0638	1053106-5
Douglas Leonardo Costa Maia	0100	1043229-0
Douglas Moreira Nunes	0402	1077154-3
Douglas Pikussa	0246	1064640-9
Douglas Vinicius dos Santos	0531	1033906-9
Dulce Esther Kairalla	0065	1019700-5
	0083	1054321-6
Durval Antonio Sgarioni Junior	0008	1024432-5

Durval Rosa Neto	0027	0965572-7
Edemar Hanusch	0244	0986150-1
	0379	1080500-0
Eder Emerson da Cruz Capellaro	0471	1038664-6
Eder Willian de Campos	0493	1078606-6
Ederaldo Soares	0422	1042005-6
Ederson Rodrigo Manganoti	0473	1039747-4
Edeval Bueno	0227	1071614-0
Edgar Lenzi	0651	1057049-1
Edgard Jarreta Thomaz	0556	1030083-9
Edilson Hideo Ida	0198	1078234-0
Édina Maria dos Santos Machado	0500	0902911-4
Edison Santiago Filho	0004	0759207-4
Edivana Venturin	0249	1049832-1
Edmar Honorato da Silva	0341	1077567-0
Edmar Luiz Costa Junior	0297	0966008-6/01
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	0298	0912324-4/01
Edno Pezzarini Júnior	0004	0759207-4
Edson Aparecido Stadler	0192	1077573-8
Edson Chaves Filho	0396	1042945-5
Edson Elias de Andrade	0324	0953809-8
Edson Galdino Vilela de Souza	0053	1030938-9
Edson Luiz Cocco	0583	1068613-8
Edson Luiz Rocha Annunziato	0663	0903063-7
Edson Mitsuo Tiujo	0357	1032791-4
Edson Rodrigo Silva da Cruz	0357	1032791-4
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	0071	0989991-4
Eduardo Alberto Marques Virmond	0547	1035836-0
Eduardo Costa Luz P. d. Hora	0184	1081228-7
Eduardo Costa Siqueira	0587	1035570-7
Eduardo Fernando Lachimia	0008	1024432-5
	0018	1054042-0
	0061	1059180-5
Eduardo Garcia Branco	0333	1033293-7
Eduardo Henrique Veiga	0353	1060712-4
Eduardo José Fumis Faria	0557	1052552-3
	0614	1017277-3
	0658	1059890-6
Eduardo Luiz Brock	0263	0919693-2
Eduardo Luiz Bussatta	0054	1050067-1
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	0563	0943820-4
Eduardo Munhoz da Cunha	0386	1021052-5
Eduardo Pena de Moura França	0296	0892474-1/01
Eduardo Poopazoglo Perez	0291	0952798-6/01
Eduardo Ribeiro Caldas	0195	1084762-6
Edvan Freitas Gheller	0102	1014345-4
Édye Nicolau Tanaka	0307	1004213-4/01
Elaine de Fátima Costa Guérios	0237	1002930-2
Elaine Valéria Caliman	0639	1053379-8
Elayne Auxiliadora de Freitas	0623	1046245-6
Eldberto Marques	0018	1054042-0
Eliana Akemi Nakamura	0305	0948031-7/01
Eliane da Costa Machado Zenamon	0382	1032053-9
Eliane Marcks Mousquer	0318	1035320-7
Elias Roberto Schluga	0292	1023380-2/01
Elias Sarraf	0196	1033997-0
Elichielli Gabrielli Perilis	0680	1050146-7
Eliel Dias Marcolino	0489	1071854-4
Eliete Maria de Carvalho	0359	1080275-2
Elimar Szaniawski	0576	1020426-1
Élio Casagrande	0092	1054680-0
Elisa Bergamin Muccillo	0369	0992512-8
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0339	1010859-7
	0577	1032653-9
Elisângela de Almeida Kavata	0478	1045328-6
Elisete Mary Salles Stefani	0065	1019700-5
Elizabete Serrano dos Santos	0135	1053420-0
Elizabeth Nadalim	0703	0951996-8
Elizete Aparecida Orvath	0515	1046373-5
	0573	1048988-4
Elizeu Kocan	0348	1074303-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0124	0895879-8
Elizio Matheus Ferreira	0053	1030938-9
Ellen Karina Borges Santos	0256	1021110-2
	0313	1033290-6
	0321	1019795-4
Ellen Rita Santana	0419	1039652-0
Elói Contini	0488	1068787-3
	0501	0974157-9
	0514	1042653-2
Eloi Dias da Silva	0408	1022065-6
	0560	1057254-2
Eloi Leonardo Dore	0409	1033321-6
	0458	1063961-9
	0596	1041334-8
Eloisa Cristina W. Rodrigues	0558	1054831-7
Eloise Teodoro Figueira	0654	1058566-1
Elso de Sousa Novais	0725	1007835-2
Elton Luiz Bueno Candido	0024	1059848-2
	0184	1081228-7
Elton Silva	0089	1061339-9
Élvio Flávio de Freitas Leonardi	0307	1004213-4/01
Elvis Bittencourt	0231	1031778-7
Emanuel de Andrade Barbosa	0015	0937559-3
Emanuel Toledo de Morais	0316	1056431-5
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0055	1058230-6
Emerson Carlos dos Santos	0402	1077154-3
Emerson Norihiko Fukushima	0289	0987758-1/01
	0425	1054607-1
	0452	1054215-3
	0454	1054847-5
	0462	1079188-7
	0502	0983009-7
	0519	1058973-6
	0551	1003827-4
Emerson Rodrigues da Silva	0083	1054321-6
Emilio Demeterco	0382	1032053-9
Emmanoel Aschidamini David	0057	1022817-0
Emmanuel Estevão Nunes Morgado	0713	1007756-6
Érica Hikishima Fraga	0287	0966265-1/01
	0639	1053379-8
Eridiane Maria Ribeiro	0137	1054958-3
Ernani José Pera Junior	0522	1066478-1
Ernesto Alessandro Tavares	0038	0873931-9
	0066	0909242-2
Ernesto Antunes de Carvalho	0464	1080776-4
	0556	1030083-9
Eros Sowinski	0072	0991374-4
Eroulths Cortiano Junior	0006	0846017-7
Estevão Ruchinski	0544	1016549-0
Eugênio Sobradiel Ferreira	0105	1049257-8
Evaldo Gonçalves Leite	0491	1075278-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	0310	0933600-9/01
	0432	1068290-5
	0447	1042739-7
	0448	1043428-3
	0459	1071703-2
	0468	0970173-7
	0508	1039614-0
	0607	1075875-9
Evelise Miotto	0246	1064640-9
Everaldo Larssen	0272	1060876-3
Everson Luiz da Silva	0065	1019700-5
Everton de Souza Ferreira	0691	1078381-4
Everton Luiz Szychta	0107	1083208-3
Ewelyze Protasiewytch	0137	1054958-3
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0108	1024925-5
Fabiana Batilieri Costa	0456	1059726-1

Fabiana Bianchini Picotti Moraes	0307	1004213-4/01
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0010	1054976-1
	0088	1048526-4
	0669	1083050-7
Fabiana Silveira	0580	1057207-3
	0618	1035619-9
	0637	1052570-1
Fabiana Tiemi Hoshino	0445	1042045-0
	0466	1082251-0
	0472	1039580-9
Fabiana Yamaoka Frare	0025	1082599-5
Fabiane Cristina Seniski	0141	1069500-0
	0151	1041102-6
	0155	1057985-2
	0174	1049084-5
Fabiano Assad Guimarães	0611	0963634-4
Fabiano Binhara	0123	1083634-3
Fabiano Campos Zettel	0350	1004316-0
Fabiano Haluch Maoski	0065	1019700-5
Fabiano José Moreira	0346	1056388-9
Fabiano Neves Macieywski	0250	0482245-9
	0312	1058209-1
	0331	1060111-7
Fabiano Nuud de Souza	0325	0986123-4
Fábio Alexandre Coninck Valverde	0068	0975648-9
Fábio Amorese Rotunno	0719	1064790-4
Fabio Augustus Colauto Gregório	0269	1026686-1
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0564	1034438-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	0030	0831539-5/01
Fábio César Teixeira	0085	1080380-8
Fábio Fernandes Neves Benfatti	0023	1059025-9
Fábio Martins Pereira	0269	1026686-1
Fábio Massami Suzuki	0130	1048459-8
	0234	1045387-5
Fábio Maurício Andreatto	0601	1062714-6
Fábio Murari Vieira	0170	1058105-8
	0174	1049084-5
Fábio Pacheco Guedes	0440	1082878-1
Fábio Roberto Kampmann	0013	1025666-5
Fábio Silveira Rocha	0133	1051450-0
Fábio Stecca Cioni	0320	1038319-6
Fábio Viana Barros	0650	1056139-6
Fabiúla Müller Koenig	0239	1044160-0
	0412	1059544-9
	0498	1083669-6
	0512	1041312-2
Fabrício Coimbra Chesco	0432	1068290-5
	0607	1075875-9
Fabricio Kava	0310	0933600-9/01
Fabricio Renan de Freitas Ferri	0091	1080899-2
Faurllim Narezi	0368	0982462-0
Fausto Belem	0285	0926185-6/02
Felipe Albano de Araújo Oliveira	0296	0892474-1/01
Felipe Barreto Frias	0068	0975648-9
Felipe Henrique Pacheco	0442	1024583-7
Fellipe Cianca Fortes	0375	1006021-4
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0282	1009283-6/01
Fernanda Bernardo Gonçalves	0116	0947740-7
Fernanda Coronado F. Marques	0314	1038810-8
Fernanda da Veiga França	0266	1039066-4
Fernanda Imbriani Faria	0059	1049649-6
Fernanda Izabel Coelho	0446	1042100-6
Fernanda Nishida Xavier da Silva	0331	1060111-7
	0649	1055909-4
Fernanda Schuhli Bourges	0188	1019331-0
Fernanda Simões Viotto	0269	1026686-1
Fernanda Skovronski	0439	1082561-1
Fernando Augusto Ogura	0664	1000680-9
Fernando Buono	0045	0970004-7/01
Fernando Cesar Sprada	0435	1076418-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0077	0998982-4
	0145	0771481-4
Fernando Costa Piccinin	0341	1077567-0
Fernando de Souza Leal	0429	1062275-4
Fernando Fernandes Berrisch	0617	1035550-5
Fernando Ferreira Serafim	0246	1064640-9
Fernando Gustavo Knoerr	0223	0934941-9
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	0481	1058422-4
	0486	1062717-7
Fernando José Gaspar	0575	1061173-1
	0616	1033613-9
	0621	1043372-6
	0625	1047893-6
	0652	1057259-7
Fernando Lopes Pedroso	0228	1076417-1
	0236	1076619-5
Fernando Luiz Chiapetti	0108	1024925-5
Fernando Murilo Costa Garcia	0312	1058209-1
	0331	1060111-7
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	0663	0903063-7
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0152	1043792-8
Fernando Valente Costacurta	0568	1013747-4
Fernnando Chagas	0719	1064790-4
Filipe Starke	0600	1047617-6
Fioravanti Pedro Scolari	0357	1032791-4
Flávia Bonifácio Volpato	0507	1037021-7
	0513	1042496-7
Flávia Cristiane Machado	0551	1003827-4
Flávia Hellen Taffarel	0369	0992512-8
Flávia Regina Carluccio	0441	1083677-8
Flávio Henrique Sereia	0643	1054532-9
Flávio Penteado Geromini	0262	1055932-3
	0605	1054954-5
	0650	1056139-6
Flávio Pigatto Monteiro	0406	1080097-8
	0411	1039322-7
Flori Antonio Tasca	0296	0892474-1/01
Floriano Galeb	0368	0982462-0
Franciele Wolf	0365	1039312-1
Francieli Cristina M. d. Souza	0154	1050536-1
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	0414	1009510-8
	0539	0898380-8
Francielle Karina Durães Santana	0642	1054304-5
Francini Gonçalves Schefer	0097	0828385-2
Francisco Antônio Fragata Junior	0339	1010859-7
Francisco Carlos Duarte	0600	1047617-6
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	0727	0852746-0/01
Frederico Augusto K. Pereira	0620	1038600-2
Frederico Stecca Cioni	0042	0999130-4
Fuad Salim Naji	0006	0846017-7
	0015	0937559-3
Gabriel Bardal	0306	1005023-4/01
Gabriel de Araújo Lima	0727	0852746-0/01
Gabriel Pierozan	0090	1080825-2
	0106	1080285-8
Gabriela de Paula Soares	0175	1050443-1
	0177	1058058-4
	0670	0382127-4/11
Gabriela Fagundes Gonçalves	0598	1037971-2
	0605	1054954-5
	0650	1056139-6
Gardênia Mascarelo	0657	1059015-3
Gelcir Anibio Zmyslony	0032	1034455-1
Gelson Barbieri	0030	0831539-5/01
Gelson Veadrigo	0404	1031928-7

Generoso Horning Martins	0233	1034100-1
Genésio Felipe de Natividade	0462	1079188-7
Geni Romero Jandre Pozzobom	0257	1035086-0
	0261	1034752-5
	0351	1043066-3
	0374	0961557-4
Gennaro Cannavacciuolo	0497	1082808-9
	0587	1035570-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0108	1024925-5
Geraldo Alberti	0511	1041230-5
	0520	1062026-1
Geraldo Mocellin	0358	1042135-9
Geraldo Peixoto de Luna	0714	1076705-6
Gerson Luiz Dechandt	0398	1050108-7
	0401	1058476-2
Gerson Luiz Graboski de Lima	0172	1038776-1
Gerson Requião	0312	1058209-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	0419	1039652-0
Gerusa Linhares Lamorte	0327	1040320-0
Giani Lanzarini da Rosa Lima	0429	1062275-4
Gilberto Baumann de Lima	0037	0847130-9
	0291	0952798-6/01
Gilberto Borges da Silva	0397	1044267-4
	0594	1034036-6
	0604	1034616-4
	0632	1050932-3
	0644	1054685-5
	0654	1058566-1
	0656	1058885-1
Gilberto Carniati	0260	1031873-7
Gilberto Stinglin Loth	0270	1054850-2
	0627	1049262-9
Gilceo Jair Klein	0293	1024899-0/01
Gilian Pacheco	0415	1037051-5
Giliath Pellegrino	0147	1008675-0
Giorgia Paula Mesquita	0319	1035936-5
	0476	1041465-8
Giovana Christie F. Shcaira	0416	1038713-4
Giovana Picoli	0228	1076417-1
	0236	1076619-5
	0509	1040589-9
Giovani de Oliveira Serafini	0656	1058885-1
Giovani Lofrano Alves	0399	0970948-4
Giovani Marcelo Rios	0186	0993202-1
	0187	1001497-8
	0251	0951141-3
	0303	0866187-0/01
Giovani Webber	0417	1038825-9
Giovanna Price de Melo	0483	1061275-0
	0551	1003827-4
Giovanni José Amorim	0003	0397978-4
Giovanny Vitório Baratto Cocicov	0380	0906407-1
Gisele da Rocha Parente	0132	1050068-8
	0152	1043792-8
Gisele Rodrigues Veneri	0050	0957287-8/01
	0103	1033819-1
Gisele Soares	0141	1069500-0
Giselle Pascual Ponce	0130	1048459-8
	0134	1052488-8
	0135	1053420-0
	0153	1050261-9
	0154	1050536-1
	0155	1057985-2
	0162	1027845-4
	0167	1050210-2
	0168	1051116-3
	0178	1058493-3
	0182	1071188-5
Gislaine do Rocio Rocha	0566	1052762-9
Glaucio Josafat Bordun	0461	1076797-4
Glauco Humberto Bork	0180	1066191-9
Glauco Luciano Ramos	0351	1043066-3
	0374	0961557-4
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0571	1042778-4
Guilherme Augusto Bana	0502	0983009-7
Guilherme Freire de Melo Barros	0097	0828385-2
Guilherme Hamilton Bührer	0319	1035936-5
Guilherme Henrique K. Pereira	0620	1038600-2
Guilherme Manna Rocha	0006	0846017-7
	0015	0937559-3
Guilherme Régio Pegoraro	0256	1021110-2
	0345	1012024-2
Guilherme Silva Hoffmann	0215	0995498-5
Guilherme Zorato	0178	1058493-3
Gustavo Antônio Barbosa de Souza	0381	0973255-6
Gustavo Aydar de Brito	0674	1004535-5
Gustavo de Almeida Flessak	0671	0758423-4
Gustavo Henrique Dietrich	0583	1068613-8
Gustavo Ohpis Rodrigues	0380	0906407-1
Gustavo Pelegrini Ranucci	0329	0918762-8
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	0239	1044160-0
	0412	1059544-9
	0498	1083669-6
	0512	1041312-2
Gustavo Viana Camata	0470	1028531-9
	0486	1062717-7
Halanjhoni Junio Rezende	0042	0999130-4
Hamilton Maia da Silva Filho	0651	1057049-1
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0006	0846017-7
Haroldo Camargo Barbosa	0088	1048526-4
	0104	1046737-9
Harri Klais	0371	1034508-7
	0479	1054480-0
Harysson Roberto Tres	0606	1061991-9
Hassan Sohn	0333	1033293-7
Heidy Furrer dos Santos	0278	1058585-6
Heitor Barbosa Bruni da Silva	0366	1058313-0
Helder Eduardo Vicentini	0029	1027695-4
Helder Martinez Dal Col	0569	1017217-7
Heldo Gugelmin Cunha	0027	0965572-7
Helena Melo de Oliveira	0214	0991466-7
Hélio de Matos Venâncio	0234	1045387-5
Hélio Pereira Cury Filho	0247	1021442-9
Heloisa Gonçalves Rocha	0483	1061275-0
Henoch Gregório Buscariol	0674	1004535-5
Henrique Afonso Pipolo	0309	1010653-5/01
Henrique Cardoso dos Santos	0161	0976552-2
Henrique Cavalheiro Ricci	0464	1080776-4
	0584	1075043-7
Henrique Gineste Schroeder	0267	1044591-5
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0286	0881458-0/03
	0462	1079188-7
	0530	1007321-3
	0589	0939381-3
	0590	0939388-2
	0591	0939390-2
Henrique Richter Caron	0367	1069801-2
Herick Pavin	0579	1049413-6
Heroldes Bahr Neto	0250	0482245-9
	0538	1081253-0
Heron Anderson	0066	0909242-2
Hildegard Taggesell Giostri	0285	0926185-6/02
Hugo José Rodrigues de Souza	0232	1032349-0
Hulianor de Lai	0087	1028649-6
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0291	0952798-6/01
Iara Cristina Marques	0358	1042135-9
	0561	1077231-5
Ideraldo José Appi	0594	1034036-6
Igor Filus Ludkevitch	0316	1056431-5
Igor Roberto Mattos dos Anjos	0587	1035570-7
Ilmo Tristão Barbosa	0181	1067347-5
Inajá Maria da C. V. Silvestre	0678	1058737-0

Inayá de Castro Marchi	0359	1080275-2
Índia Mara Moura Torres	0124	0895879-8
Ingrid de Mattos	0614	1017277-3
Irene de Fátima Surek de Souza	0650	1056139-6
Iria Emília E. B. Barbieri	0030	0831539-5/01
Irineu Galeski Junior	0552	1035000-0
Irineu Lovato	0692	1030051-7
Irivaldo Joaquim de Souza	0352	1055595-0
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0124	0895879-8
Isabella Cristina Gobetti	0393	0937561-3
Ismail Hassan Omairi	0577	1032653-9
Ivair Junglos	0585	0946847-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0147	1008675-0
Ivan Luiz Camargo dos Santos	0683	1054053-3
Ivan Paim da Silveira	0317	1032703-4
Ivan Rogério da Silva	0449	1043906-2
Iveraldo Neves	0289	0987758-1/01
	0631	1050502-5
Ivna Pavani Silva	0480	1057057-3
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	0037	0847130-9
Izabela C. R. C. Bertoncello	0385	0926847-1
	0667	1034667-1
Jackson Gladston Nicolodi	0067	0962371-8
Jackson Söndahl de Campos	0140	1062661-0
Jacqueline Maria Moser	0536	1059339-8
Jacson Luiz Pinto	0153	1050261-9
	0155	1057985-2
	0170	1058105-8
	0179	1058942-1
	0184	1081228-7
Jaime Luiz Remor	0227	1071614-0
Jaime Oliveira Penteado	0262	1055932-3
	0419	1039652-0
	0598	1037971-2
	0605	1054954-5
	0649	1055909-4
	0650	1056139-6
Jair Antônio Wiebelling	0231	1031778-7
	0328	1055285-9
	0433	1071656-8
	0434	1072355-0
	0438	1080508-6
	0504	1064108-6
	0512	1041312-2
	0514	1042653-2
	0528	1073075-1
	0565	1045325-5
Jair Aparecido Zanin	0464	1080776-4
Jair Gavino Filho	0694	1028551-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0088	1048526-4
	0581	1026147-9
Jairo José Bender Junior	0189	1060763-1
Jalton Godinho de Morais	0316	1056431-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	0611	0963634-4
Jamil Josepetti Junior	0088	1048526-4
	0581	1026147-9
Jamile Villela de Barros	0544	1016549-0
Janaina Giozza Avila	0418	1039246-2
	0582	1056407-9
	0656	1058885-1
Janaina Moscatto Orsini	0417	1038825-9
	0482	1061030-1
Janaina Rovaris	0415	1037051-5
	0473	1039747-4
Janaínna de Cássia Esteves	0476	1041465-8
Jandir Schmitt	0652	1057259-7
Jane Maria Roncato	0568	1013747-4
	0605	1054954-5
Janice Maria Longhi Giotto	0125	1062937-9
Jânio Belizário	0245	1056899-7
Jaqueline Maria Dal Moro	0226	1063071-0
Jaqueline Scotá Stein	0262	1055932-3
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	0457	1063518-8
Jean Dal Maso Costi	0123	1083634-3
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0509	1040589-9
Jeanine Pereira Inês	0308	0985615-3/01
Jeferson Luiz Calderelli	0346	1056388-9
Jefferson Augusto de Paula	0222	0935391-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	0076	0998140-6
Jefferson Kaminski	0083	1054321-6
Jefferson Lima Aguiar	0332	1025292-5
	0517	1057446-0
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0552	1035000-0
Jefferson Rosa Cordeiro	0044	1007336-4
	0064	0998399-9
Jefferson Suzin	0267	1044591-5
Jeimes Gustavo Colombo	0275	1022479-0
Jeriel dos Passos	0218	1001761-3
Jiomar José Turin Filho	0336	0918630-1
Joana D'Arc Pereira da Silva	0570	1021372-2
Joandersey Deliberador e Silva	0071	0989991-4
João Alberto Nieckars da Silva	0109	1061468-5
João Antônio da Cruz	0670	0382127-4/11
João Batista dos Santos	0201	0838985-5
João Carlos Lima Santini	0033	1046626-1
	0047	0839120-8/01
João Carlos Venâncio	0268	1052728-7
João Edmir de Lima Portela	0317	1032703-4
João Laertes Ribas Rocha	0572	1044474-9
	0574	1049785-7
João Leonel Antocheski	0249	1049832-1
	0273	0918464-7
	0440	1082878-1
	0442	1024583-7
	0597	1028650-9
João Leonelho Gabardo Filho	0627	1049262-9
João Luiz Arzeno da Silva	0084	1078870-6
João Luiz Fernandes Junior	0118	1031361-2
João Luiz Spancerski	0242	1059749-4
João Maria de Góes Júnior	0089	1061339-9
João Rafael de Oliveira	0727	0852746-0/01
João Ricardo Fornazari Bini	0471	1038664-6
João Rodrigues de Oliveira	0259	1025981-7
	0261	1034752-5
	0275	1022479-0
	0326	1014685-3
João Victor Ribeiro Aldinucci	0428	1061876-7
Joãozinho Santana	0161	0976552-2
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0025	1082599-5
Joaquim Miró	0281	1032316-1/01
Joceli Cristiane Martins	0221	0781679-7/03
Jociane de Paula	0653	1057802-8
Jonas Borges	0667	1034667-1
Jonas Rodrigues	0722	1072085-3
Jorge Costa	0698	1069114-4
Jorge Luis Rodrigues	0697	0973699-8
Jorge Luiz Vieira Trannin	0214	0991466-7
Jorge Marcio Gomes Mol	0131	1048723-3
José Alberto Dietrich Filho	0589	0939381-3
	0590	0939388-2
	0591	0939390-2
José Altevir Mereth B. d. Cunha	0373	0919493-2
José Anacleto Abduch Santos	0225	1040342-6
José Antônio Broglio Araldi	0444	1041130-0
	0485	1062346-8
	0531	1033906-9
José Antonio Cordeiro Calvo	0376	1061892-1
José Antônio Faria de Brito	0689	0920991-0
José Antonio Miguel	0024	1059848-2
José Antonio Volpi da Silva	0325	0986123-4
José Augusto Araújo de Noronha	0593	0996448-9
José Carlos do Carmo	0264	1024214-7

Jose Carlos Scagliusi dos Santos	0528	1073075-1
José Clemente Martins	0102	1014345-4
José Cordeiro dos Santos	0361	1006965-1
José de Paula Xavier	0070	0989814-2
José Devanir Frítola	0189	1060763-1
José Dias de Souza Júnior	0655	1058776-7
José Dolmiro de Andrade Alcântara	0367	1069801-2
José Eduardo de Assunção	0427	1059301-4
José Francisco Pereira	0496	1082797-1
José Glauco Carula	0273	0918464-7
José Ivan Guimarães Pereira	0395	1020039-8
	0420	1040415-4
	0548	1040415-4
	0597	1028650-9
José Jairo Baluta	0192	1077573-8
José Leocádio de Camargo	0284	0957228-9/01
José Luiz Fornagieri	0441	1083677-8
José Maria do Couto	0597	1028650-9
José Maria Pereira Junior	0197	1073087-1
José Miguel Garcia Medina	0464	1080776-4
	0556	1030083-9
	0584	1075043-7
José Nogueira Filho	0602	1007088-3
José Reus Rodrigues dos Santos	0684	1085804-3
José Roberto Gazola	0105	1049257-8
José Roberto Lissi Junior	0240	1055513-8
José Roberto Martins	0080	0936341-7/01
	0162	1027845-4
José Sebastião de Oliveira	0357	1032791-4
José Valter Rodrigues	0668	1086253-0
José Vicente da Silva	0382	1032053-9
José Vicente Ferreira	0037	0847130-9
	0523	1071131-6
José Wellington Nascimento Cripa	0557	1052552-3
Josemar Canassa	0728	0761440-0
Josemar Perussolo	0285	0926185-6/02
Josiane Borges Prado	0317	1032703-4
Josiane Fruet Bettini Lupion	0620	1038600-2
Josiane Machielle de Almeida	0560	1057254-2
Josicler Vieira Beckert Marcondes	0386	1021052-5
Josiele Zampieri da Mata	0522	1066478-1
Josleide Scheidt do Valle	0253	1059259-5
Jossan Batistute	0648	1055762-1
Josué Dyonisio Hecke	0161	0976552-2
	0651	1057049-1
Jozelene Ferreira de Andrade	0530	1007321-3
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	0696	1084016-9
Juliana Ferreira Soares	0500	0902911-4
Juliana Goltz	0011	1055584-7
Juliana Mara da Silva	0262	1055932-3
Juliana Pegoraro Bazzo	0147	1008675-0
Juliana Ramos Fernandes	0673	0971518-0
Juliana Renata de O. Gralike	0269	1026686-1
	0662	1062942-0
Juliana Stoppa Aragon Panosso	0244	0986150-1
Juliana Trautwein Chede	0321	1019795-4
juliana yukie otani	0137	1054958-3
Juliane Feitosa Sanches	0605	1054954-5
Juliane Fockink	0116	0947740-7
Juliane Mirela Bertuzzi	0140	1062661-0
Julianna Wirschum Silva	0149	1025349-9
Juliano Francisco da Rosa	0631	1050502-5
Juliano Michels Franco	0563	0943820-4
Juliano Ribas Déa	0097	0828385-2
Juliara Aparecida G. Calixto	0674	1004535-5
Julio Antônio Barbeta	0378	1036225-1
Júlio César Dalmolin	0231	1031778-7
	0328	1055285-9
	0433	1071656-8
	0438	1080508-6
	0439	1082561-1
	0504	1064108-6
	0512	1041312-2
	0514	1042653-2
	0528	1073075-1
	0565	1045325-5
Julio Cesar Farias Poli	0039	0979552-4
Júlio Cesar Goulart Lanes	0301	1013854-4/01
Julio César Guilhen Aguilera	0578	1038337-4
	0595	1038998-7
	0604	1034616-4
Julio César Piuci Castilho	0660	1059970-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	0026	1069537-7
Júlio César Subtil de Almeida	0022	1031461-7
	0173	1043571-9
	0409	1033321-6
	0424	1044032-1
	0432	1068290-5
	0443	1039729-6
	0447	1042739-7
	0454	1054847-5
	0458	1063961-9
	0470	1028531-9
	0481	1058422-4
	0486	1062717-7
	0503	1037473-1
	0508	1039614-0
	0513	1042496-7
Júlio Cesar Tardivo	0270	1054850-2
Júlio Cezar Engel dos Santos	0339	1010859-7
	0363	1020840-1
	0453	1054403-3
Julio Cezar Zem Cardozo	0005	0882711-6
	0006	0846017-7
	0015	0937559-3
	0025	1082599-5
	0030	0831539-5/01
	0038	0873931-9
	0052	0976958-4
	0066	0909242-2
	0068	0975648-9
	0076	0998140-6
	0084	1078870-6
	0110	0925908-5
	0116	0947740-7
	0142	1076332-3
	0143	1082204-1
	0184	1081228-7
	0188	1019331-0
	0219	0830770-2
	0220	0868708-7
	0222	0935391-3/01
	0223	0934941-9
	0224	1015646-0
	0225	1040342-6
	0251	0951141-3
	0279	0895040-7/01
	0282	1009283-6/01
	0307	1004213-4/01
	0588	0823909-2
Kaio Pitsilos	0379	1080500-0
Kamila Karenn Gomes Rodrigues	0395	1020039-8
Karen Yumi Shigueoka	0331	1060111-7
	0649	1055909-4
Karin Hasse	0149	1025349-9
	0592	0995899-2
Karina Ayumi Tanno	0033	1046626-1
	0047	0839120-8/01
Karina de Almeida Batistuci	0424	1044032-1
	0434	1072355-0
	0489	1071854-4
	0520	1062026-1
	0541	1076098-6
Karina Miqueletto Vidal	0263	0919693-2
Karina Rachinski de Almeida	0065	1019700-5
Karla Roberta Bernardo	0365	1039312-1
Karliana Mendes Teodoro	0128	1037086-8

	0141	1069500-0
	0166	1043595-9
	0170	1058105-8
Katia Cristina Gomes Chandelier	0686	1001366-8
Kátia Lanusa Wiezzer	0536	1059339-8
Katia Naomi Yamada	0115	1080429-0
	0309	1010653-5/01
Keila Cristina Lima	0570	1021372-2
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	0286	0881458-0/03
Kellen Suzan Pistori Capelline	0266	1039066-4
Kelly Cristina Worm C. Canzan	0586	1032000-8
Kely Cristina Dulskis Bueno	0294	1006579-5/01
Kelyn Cristina Trento de Moura	0124	0895879-8
Laercio Ademir dos Santos	0491	1075278-0
Laert Montovani Junior	0480	1057057-3
Lairde Andrian de Melo Lima	0450	1052117-4
Laís Ferreira Cabau	0417	1038825-9
	0474	1040169-7
	0482	1061030-1
Larissa da Silva Vieira	0366	1058313-0
	0666	1023365-5
Larissa Elida Sass	0429	1062275-4
Larissa Gonçalves Costa	0724	1078418-6
Larissa Neuli Gomes de Melo	0248	0960301-8
Larissa Pontes Espires	0317	1032703-4
Lauri da Silva	0718	1057081-9
Lauro Divino Cecatto Filho	0626	1047941-7
Lauro Fernando Zanetti	0264	1024214-7
	0396	1042945-5
	0427	1059301-4
	0445	1042045-0
	0466	1082251-0
	0472	1039580-9
	0493	1078606-6
	0516	1056927-6
	0523	1071131-6
Lauro Luciano Stall	0216	0995681-0
Leandra Negrelli	0614	1017277-3
Leandro Ambrósio Alfieri	0115	1080429-0
Leandro Coradini	0443	1039729-6
	0503	1037473-1
Leandro de Castro	0337	0930981-7
Leandro Depieri	0320	1038319-6
Leandro Guidolin Skroch	0577	1032653-9
Leandro Isaías Campi de Almeida	0085	1080380-8
Leandro José Cabulon	0059	1049649-6
	0168	1051116-3
Leandro Luis Loto	0131	1048723-3
	0328	1055285-9
Leandro Negrelli	0400	1013829-1
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0018	1054042-0
Ledo Paulo Guimarães Santos	0676	1069400-5
Léia Maria de Faria Melech	0036	0752446-3
Leila Andressa Dissenha	0623	1046245-6
Leila Cuéllar	0080	0936341-7/01
Leni Marli Dornelles Paz	0342	0918311-1
Lenice Arbonelli Mendes Troya	0602	1007088-3
Leonardo César Bana	0502	0983009-7
Leonardo de Almeida Zanetti	0393	0937561-3
	0427	1059301-4
	0516	1056927-6
Leonardo Felipe Brito Ramos	0029	1027695-4
Leonardo Marques Guedes da Silva	0609	0839965-7
	0615	1019420-2
Leonardo Sfoggia Praia	0647	1055263-3
Leontamar Valverde Pereira	0068	0975648-9
Leticia Lopes Jahn	0735	1031581-4
Letícia Maria Cunha Pereira	0035	0736525-9
Leticia Pellegrino da Rocha	0369	0992512-8
Leuremar Anderson Talamini	0347	1062197-5
Levi de Andrade	0096	1072261-3
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0307	1004213-4/01
Lidson José Tomass	0247	1021442-9
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	0078	1001373-3
Ligiane Barbosa da Silva	0256	1021110-2
Linco Kczam	0446	1042100-6
Lincoln Taylor Ferreira	0426	1058644-0
Lindsay Laginestra	0249	1049832-1
	0440	1082878-1
	0442	1024583-7
Lineu Eduardo Spagolla	0517	1057446-0
Lino Massayuki Ito	0164	1034238-0
Liria Silvana Vieira	0098	1002535-7
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	0004	0759207-4
Lissandra Regina Reckziegel	0021	1015341-0
Livia Balhestero Morgado	0691	1078381-4
Lizeu Adair Berto	0474	1040169-7
Loraine Costacurta	0149	1025349-9
Lorenice Maria Civiero	0572	1044474-9
	0574	1049785-7
Louise Camargo de Souza	0311	1055068-8
	0488	1068787-3
	0501	0974157-9
	0514	1042653-2
Louise Rainer Pereira Gionédis	0363	1020840-1
	0465	1081683-8
	0470	1028531-9
Lucas Amaral Dassan	0395	1020039-8
Lucas Reck Vieira	0632	1050932-3
Lucas Ronza Bento	0730	1056655-5
Lucia Ana Lazof	0254	1064036-5
Lucia Helena Cachoeira	0187	1001497-8
Luciana de Cássia S. Morcelli	0118	1031361-2
Luciana Martins Zucoli	0416	1038713-4
	0511	1041230-5
Luciana Veiga Caires	0274	1021345-5
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0224	1015646-0
Luciane erbano Romeiro	0021	1015341-0
Luciane Goulin de Lazzari	0343	0953840-9
Luciane Leiria Taniguchi	0035	0736525-9
Luciane Silva Jardim Cruz	0053	1030938-9
Luciano Bezerra Pomblum	0650	1056139-6
Luciano Carlos Franzon	0185	0985429-7
Luciano Hinz Maran	0295	0953774-0/01
Luciano Linhares	0705	0995024-5
Luciano Márcio dos Santos	0452	1054215-3
Luciano Ricardo Hladczuk	0285	0926185-6/02
Lúcio Mauro Noffke	0417	1038825-9
Lucíola Lopes Corrêa	0620	1038600-2
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	0466	1082251-0
Ludovico Albino Savaris	0118	1031361-2
Luerti Gallina	0400	1013829-1
	0475	1040488-7
Luis Alberto Sniecikoski	0623	1046245-6
Luis Carlos de Sousa	0492	1075696-8
Luis Carlos Lourenço	0253	1059259-5
Luis Felipe Zafaneli Cubas	0183	1071454-4
Luís Fernando da Silva Tambellini	0162	1027845-4
Luis Fernando Nadolny Loyola	0304	0914901-9/01
Luís Guilherme Lange Tucunduva	0263	0919693-2
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	0046	0951425-4/01
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	0014	1075180-5
	0061	1059180-5
Luís Oscar Six Botton	0323	0901948-7
	0415	1037051-5
	0461	1076797-4
	0473	1039747-4

Luis Renato Carvalho Pinto	0086	0989387-0
Luiz Alberto Barboza	0588	0823909-2
Luiz Alberto Gonçalves	0289	0987758-1/01
	0462	1079188-7
Luiz Alberto Pereira Paixão	0708	1001495-4
Luiz Antonio Pinto Santiago	0333	1033293-7
Luiz Antonio Zanlorenzi	0020	1069033-4
Luiz Assi	0319	1035936-5
	0624	1046732-4
	0629	1049446-5
Luiz Carlos da Silva	0650	1056139-6
Luiz Carlos Freitas	0472	1039580-9
Luiz Carlos Manzato	0050	0957287-8/01
	0103	1033819-1
	0669	1083050-7
Luiz Carlos Moreira Junior	0435	1076418-8
Luiz Carlos Onofre Esteves	0704	0970264-3
Luiz Carlos Proença	0242	1059749-4
Luiz Carlos Rossi	0325	0986123-4
Luiz Carlos Silveira	0500	0902911-4
Luiz de Oliveira Neto	0531	1033906-9
Luiz Fabiani Russo	0243	0979645-4
	0248	0960301-8
Luiz Fellipe Preto	0672	0803012-8
Luiz Fernando Brusamolin	0299	0851449-2/01
	0444	1041130-0
	0451	1053595-2
	0477	1042527-7
	0483	1061275-0
	0485	1062346-8
	0531	1033906-9
	0569	1017217-7
	0570	1021372-2
	0603	1027097-8
	0608	1079460-4
	0647	1055263-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0077	0998982-4
	0144	0771470-1
	0145	0771481-4
Luiz Fernando da Rosa Pinto	0373	0919493-2
Luiz Fernando de Queiroz	0333	1033293-7
Luiz Fernando Fabiane	0039	0979552-4
Luiz Fernando Martins Bonette	0563	0943820-4
Luiz Fernando Palma	0125	1062937-9
Luiz Guilherme B. Marinoni	0017	1051426-4
	0052	0976958-4
	0057	1022817-0
	0101	0990954-8
	0121	1013896-2
	0223	0934941-9
	0384	1054171-6
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	0593	0996448-9
Luiz Henrique Bona Turra	0262	1055932-3
	0419	1039652-0
	0598	1037971-2
	0605	1054954-5
	0649	1055909-4
Luiz Henrique da Freiria Freitas	0472	1039580-9
Luiz Jorge Grellmann	0555	1016003-9
Luiz Marcelo Szczepanski	0232	1032349-0
Luiz Marques Dias Neto	0462	1079188-7
	0589	0939381-3
	0590	0939388-2
	0591	0939390-2
Luiz Osório Cardoso Martins	0323	0901948-7
Luiz Pereira da Silva	0142	1076332-3
	0449	1043906-2
	0516	1056927-6
Luiz Rafael	0320	1038319-6
Luiz Remy Merlin Muchinski	0281	1032316-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	0100	1043229-0
	0310	0933600-9/01
	0448	1043428-3
	0468	0970173-7
	0471	1038664-6
	0539	0898380-8
	0601	1062714-6
	0607	1075875-9
Luiz Salvador	0131	1048723-3
Luíz Virgílio Pimenta P. Manente	0376	1061892-1
Mafuz Antonio Abrão	0367	1069801-2
Magda Demartini Tasca	0296	0892474-1/01
Magno Alexandre Silveira Batista	0381	0973255-6
Maicon Jean Mendonça Schreiner	0404	1031928-7
Maísa Climeck de Oliveira	0367	1069801-2
Manoel Ronaldo Leite Junior	0522	1066478-1
Marcel Rodrigo Alexandrino	0469	0981056-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0006	0846017-7
	0069	0983375-6
Marcello Pereira Costa	0381	0973255-6
Marcelo Afonso Cabrera	0527	1069966-8
Marcelo Augusto Bertoni	0409	1033321-6
	0424	1044032-1
	0458	1063961-9
	0489	1071854-4
	0596	1041334-8
Marcelo Ayres Dena	0476	1041465-8
Marcelo Baldassarre Cortez	0252	1056728-3
	0275	1022479-0
Marcelo Barzotto	0455	1059093-7
Marcelo Bom dos Santos	0041	0997266-1
Marcelo Cavalheiro Schaurich	0443	1039729-6
	0503	1037473-1
Marcelo Cocato Steluti	0352	1055595-0
Marcelo Constantino Malaguido	0061	1059180-5
Marcelo de Bortolo	0095	1056060-6
Marcelo de Oliveira	0067	0962371-8
Marcelo Gaia	0264	1024214-7
Marcelo Gaya de Oliveira	0687	1064816-3
Marcelo Gomes do Vale	0281	1032316-1/01
Marcelo Haeser Pellegrini	0301	1013854-4/01
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	0329	0918762-8
Marcelo Luiz Piazzetta	0377	1072988-9
Marcelo Luiz Pinto Vieira	0126	1065381-9
Marcelo Machado de Paiva	0317	1032703-4
Marcelo Marco Bertoldi	0407	1019365-6
	0535	1019365-6
Marcelo Marquardt	0620	1038600-2
Marcelo Palma da Silva	0596	1041334-8
Marcelo Paulo Wacheleski	0303	0866187-0/01
Marcelo Szadkoski	0095	1056060-6
Marcelo Trindade de Almeida	0084	1078870-6
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	0484	1061795-7
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0005	0882711-6
	0279	0895040-7/01
Márcia Loreni Gund	0231	1031778-7
	0328	1055285-9
	0433	1071656-8
	0434	1072355-0
	0438	1080508-6
	0504	1064108-6
	0512	1041312-2
	0514	1042653-2
	0528	1073075-1
	0565	1045325-5
Márcia Regina Rodacoski	0401	1058476-2
Márcia Rejane Tomiazzi	0001	0999737-3
Márcia Wesgueber	0253	1059259-5
Marcio Ari Vendruscolo	0041	0997266-1
Márcio Ayres de Oliveira	0557	1052552-3
	0558	1054831-7
	0568	1013747-4
	0614	1017277-3

	0653	1057802-8
	0658	1059890-6
Marcio José Faria Palla	0459	1071703-2
Márcio José Polido	0599	1040376-2
Márcio Luiz Blazius	0025	1082599-5
	0377	1072988-9
Márcio Mitio Itiyama	0487	1063286-1
Márcio Rodrigo Frizzo	0025	1082599-5
	0377	1072988-9
Márcio Rogério Depolli	0035	0736525-9
	0258	1035274-0
	0260	1031873-7
	0332	1025292-5
	0387	1050807-5
	0400	1013829-1
	0414	1009510-8
	0416	1038713-4
	0417	1038825-9
	0421	1041976-6
	0438	1080508-6
	0441	1083677-8
	0450	1052117-4
	0474	1040169-7
	0475	1040488-7
	0480	1057057-3
	0482	1061030-1
	0484	1061795-7
	0495	1079786-3
	0496	1082797-1
	0499	0882718-5
	0507	1037021-7
	0513	1042496-7
	0517	1057446-0
	0521	1062411-0
	0524	1078662-4
	0528	1073075-1
Marcione Pereira dos Santos	0573	1048988-4
Marcius Nadal Matos	0493	1078606-6
Marco Antônio de A. Campanelli	0045	0970004-7/01
Marco Antônio Domingues Valadares	0515	1046373-5
	0573	1048988-4
Marco Antonio Kaufmann	0329	0918762-8
Marco Antônio Lima Berberi	0075	0996665-0
	0097	0828385-2
Marco Antonio Tillvitz	0350	1004316-0
	0383	1032509-6
Marco Aurélio Grespan	0350	1004316-0
	0383	1032509-6
Marco Aurélio Hladczuk	0285	0926185-6/02
	0397	1044267-4
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0269	1026686-1
	0326	1014685-3
Marcos Alves Veras Nogueira	0082	1047533-5
Marcos Antonio Germano	0216	0995681-0
	0217	1001527-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	0315	1045011-6
	0374	0961557-4
Marcos Dutra de Almeida	0248	0960301-8
Marcos Hailton Gomes de Oliveira	0406	1080097-8
	0411	1039322-7
Marcos José Oliveira Zambolim	0406	1080097-8
	0411	1039322-7
Marcos Leate	0147	1008675-0
Marcos Martchuk Pickina	0394	0953770-2
Marcos Massashi Horita	0130	1048459-8
	0134	1052488-8
	0169	1058065-9
Marcos Roberto Hasse	0456	1059726-1
	0457	1063518-8
Marcos Rodrigues da Mata	0164	1034238-0
Marcos Rubbo	0013	1025666-5
Marcos Valério Silveira Lessa	0569	1017217-7
	0647	1055263-3
Marcos Vinicius Affornalli	0226	1063071-0
Marcos Vinícius Belasque	0423	1042650-1
	0580	1057207-3
Marcus Aurélio Liogi	0134	1052488-8
	0484	1061795-7
	0516	1056927-6
Marcus Vinícius Bossa Grassano	0259	1025981-7
Marcus Vinicius de Andrade	0329	0918762-8
Marcus Vinícius Nascimento Burko	0102	1014345-4
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0305	0948031-7/01
	0465	1081683-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	0148	1017402-6
	0171	1058142-1
	0188	1019331-0
Maria Cláudia R. C. A. d. Souza	0079	0953604-3/01
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0067	0962371-8
Maria Cristina Rauch Baranoski	0676	1069400-5
Maria das Gracas Vicelli	0023	1059025-9
Maria de Lourdes A. Rodrigues	0298	0912324-4/01
Maria Dirce Triana	0087	1028649-6
	0602	1007088-3
Maria Elizabeth Jacob	0138	1058435-1
	0177	1058058-4
	0431	1067400-7
	0448	1043428-3
Maria Fernanda Luzzi	0274	1021345-5
Maria Izabel Batista Alabarces	0291	0952798-6/01
	0383	1032509-6
Maria Izabel Bruginski	0440	1082878-1
Maria Jimena Neme Icart	0066	0909242-2
Maria José de Souza	0430	1063020-3
Maria Jussara Fonseca	0701	0724542-9
Maria Letícia Brüsch	0385	0926847-1
	0667	1034667-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0100	1043229-0
Maria Luiza Baccaro Gomes	0420	1040415-4
	0548	1040415-4
Maria Olívia Ferreira Silveira	0109	1061468-5
	0114	1061051-0
Maria Paula Fuganti	0314	1038810-8
Maria Regina Alves Macena	0415	1037051-5
Maria Regina Discini	0157	1058385-6
Maria Regina Vizioli de Melo	0469	0981056-8
Maria Salute Somariva	0073	0991685-2
Maria Zélia de O. e. Oliveira	0341	1077567-0
Mariana Bastos Dalla Vecchia	0237	1002930-2
Mariana Carvalho Waihrich	0098	1002535-7
	0220	0868708-7
Mariana Cristina B. Roderjan	0070	0989814-2
Mariana Santini Fonseca Machado	0466	1082251-0
Mariana Silva Marquezani	0172	1038776-1
Mariane Cardoso Macarevich	0564	1034438-0
	0642	1054304-5
	0643	1054532-9
Marilda de Luca Furtado	0342	0918311-1
Marileia Rodrigues Mungo	0194	1045107-7
Marina Angélica Assis Z. Furlan	0515	1046373-5
Marina Blaskovski	0580	1057207-3
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0127	1035994-7
	0128	1037086-8
	0163	1031647-7
Marina Costa Assad	0552	1035000-0
Marina de Oliveira	0490	1072959-8
Marina Pinto Giorgi	0017	1051426-4
Marinete Violin	0079	0953604-3/01
	0120	1003462-3

	0185	0985429-7
Mario Borges Fernandes	0412	1059544-9
Mario Henrique Zanoni	0388	1077826-4
	0389	1079759-6
	0390	1080141-1
	0391	1080165-1
	0392	1080357-9
	0403	1080673-8
	0505	1080592-8
	0506	1080663-2
	0533	1081788-8
	0537	1080306-2
	0542	1078758-5
	0543	1080468-7
	0545	1080330-8
	0546	1080646-1
	0550	1081878-7
	0553	1080994-2
Mario Lucio Zanata	0353	1060712-4
	0354	1060725-1
Mário Marcondes Nascimento	0335	1028563-1
Marisa da Silva Sigulo	0120	1003462-3
	0138	1058435-1
	0139	1058791-4
	0243	0979645-4
Marlene de Castro Mardegam	0308	0985615-3/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	0063	0995593-5
Marlon José de Oliveira	0465	1081683-8
Marly Aparecida Borges Kotinda	0354	1060725-1
Marta Regina Savi	0372	1034795-0
Martim Canever	0116	0947740-7
Martim Francisco Ribas	0086	0989387-0
Mary Hellen de Souza F. Tocach	0436	1078538-3
	0460	1074410-4
Matheus Cury Sahão	0490	1072959-8
Matheus Diacov	0607	1075875-9
Mathusalem Rosteck Gaia	0264	1024214-7
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	0448	1043428-3
	0471	1038664-6
	0539	0898380-8
Maurici Antonio Ruy	0115	1080429-0
Maurício Alcântara da Silva	0619	1035632-2
Maurício Barbosa dos Santos	0113	1027018-7
	0338	1009557-1
	0344	1009542-0
	0355	1024195-7
	0356	1027828-3
	0372	1034795-0
Maurício da Silva Martins	0337	0930981-7
Maurício José Dias	0265	1033136-7
Maurício José Morato de Toledo	0033	1046626-1
	0047	0839120-8/01
	0059	1049649-6
Maurício Kavinski	0444	1041130-0
	0451	1053595-2
	0477	1042527-7
	0485	1062346-8
	0531	1033906-9
	0569	1017217-7
	0570	1021372-2
	0647	1055263-3
Mauricio Martinez Pereira	0679	1030878-8
Mauricio Obladen Aguiar	0041	0997266-1
Maurício Vieira	0271	1060251-6
Maurício Vitor Leone de Souza	0211	1082675-0
Maurílio Cavalheiro Neto	0444	1041130-0
Maurílio Martiniano Gomes	0295	0953774-0/01
Mauro Antonio Servilha	0283	0980392-5/01
Mauro Campos de Pinho	0314	1038810-8
Mauro Moro Serafini	0334	1039199-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0575	1061173-1
	0603	1027097-8
	0664	1000680-9
Mauro Zarpelão	0422	1042005-6
Maylin Maffini	0400	1013829-1
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	0247	1021442-9
Messias Queiroz Uchôa	0324	0953809-8
Michele Aparecida Ganho	0609	0839965-7
	0612	0967407-3
	0613	1016662-8
	0615	1019420-2
Michele Maria Kamogawa	0238	1037704-1
Michelle Braga Vidal	0499	0882718-5
Michelle Gonçalves Dias	0124	0895879-8
Michelle Schuster Neumann	0568	1013747-4
	0605	1054954-5
Mieko Ito	0287	0966265-1/01
	0526	1080219-4
	0639	1053379-8
Miguel Cabrera Kauam	0244	0986150-1
Milena Woitovicz Cardoso	0448	1043428-3
Milton de Luca	0538	1081253-0
Milton Luiz Cleve Küster	0256	1021110-2
	0313	1033290-6
	0321	1019795-4
	0330	1006910-6
Milton Miró Vernalha Filho	0128	1037086-8
	0136	1053683-7
	0166	1043595-9
	0190	1063689-2
Miriam Aparecida Gleria Gnann	0341	1077567-0
	0354	1060725-1
Miriam Cristina da Silva	0013	1025666-5
Miriam Odebrecht M. Caldarelli	0037	0847130-9
Moacir Prison	0671	0758423-4
Moacir Senger	0348	1074303-4
Moisés Adão Batista	0335	1028563-1
Mônica Cristina Bizineli	0527	1069966-8
Mônica Dalmolin	0565	1045325-5
Mônica Mine Yao	0459	1071703-2
Mônica Pimentel de Souza Lobo	0149	1025349-9
Muriel de Oliveira Pereira	0187	1001497-8
Murilo Henrique Pereira Jorge	0193	1038579-2
Nadia Elisa Bueno	0399	0970948-4
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	0331	1060111-7
	0579	1049413-6
	0649	1055909-4
Naoto Yamasaki	0128	1037086-8
	0136	1053683-7
	0166	1043595-9
	0190	1063689-2
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0258	1035274-0
	0260	1031873-7
	0276	1035238-4
	0426	1058644-0
Nathália Kowalski Fontana	0465	1081683-8
Nayara Camargo Antunes	0640	1053431-3
Neimar Batista	0610	0952907-5
	0611	0963634-4
Nelmon José da Silva Junior	0206	1061766-6
Nelson Paschoalotto	0560	1057254-2
Nelson Pilla Filho	0451	1053595-2
	0569	1017217-7
	0603	1027097-8
	0647	1055263-3
Nelson Ramos Küster	0065	1019700-5
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	0362	1017824-2
Nésio Dias	0269	1026686-1
Neusa da Silva	0279	0895040-7/01
Newton Dorneles Saratt	0248	0960301-8

	0664	1000680-9
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	0291	0952798-6/01
Nilzo Antônio Roda da Silva	0384	1054171-6
Noeme Francisco Siqueira	0050	0957287-8/01
	0103	1033819-1
Norberto Bonamin Junior	0726	1033521-6
Norberto Targino da Silva	0630	1049931-9
Octavio Tinoco Soares	0245	1056899-7
Odacyr Carlos Prigol	0237	1002930-2
Odair Vicente Moreschi	0581	1026147-9
Oksana Paludzyszyn Meister	0237	1002930-2
	0476	1041465-8
Oldemar Mariano	0272	1060876-3
	0539	0898380-8
	0611	0963634-4
Olide João de Ganzer	0305	0948031-7/01
	0488	1068787-3
	0501	0974157-9
Olivio Gamboa Panucci	0387	1050807-5
Oriana Rodrigues Smiguel	0180	1066191-9
Orlando Gomes Pedroso	0266	1039066-4
Orlando Gomes Pedroso Junior	0266	1039066-4
Orlando Gremaschi	0549	1065612-9
Oséias Andrade de Braga	0219	0830770-2
Osmar Andrade Zotto	0536	1059339-8
Osmar Codolo Franco	0272	1060876-3
Osmar Gomes de Brito	0594	1034036-6
Osnildo Pacheco Júnior	0249	1049832-1
Oswaldo Américo de Souza Junior	0315	1045011-6
Otto João Lyra Neto	0224	1015646-0
Pablo Frizzo	0112	1011989-4
Pablo Rodrigues Alves	0054	1050067-1
Patrícia Alves Costa	0540	1054484-8
Patrícia Aparecida M. Izidoro	0491	1075278-0
Patrícia Borba Taras	0451	1053595-2
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	0042	0999130-4
Patrícia de Paula Pereira Inês	0308	0985615-3/01
Patricia Dutra da Silva	0310	0933600-9/01
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	0335	1028563-1
Patrícia Fretta Nogueira de Lima	0613	1016662-8
	0615	1019420-2
Patricia Mara Guimarães	0228	1076417-1
	0236	1076619-5
Patricia Pontaroli Jansen	0641	1054070-4
Patrick Roberto Gasparetto	0208	1064759-3
Patrycia Emília Souza dos Santos	0593	0996448-9
Paula Alessandra F. Bustamante	0254	1064036-5
Paula Christina da Silva Dias	0114	1061051-0
Paula Gisele Puquevis de Moraes	0616	1033613-9
Paula Regina Discini Cortellini	0157	1058385-6
Paula Velloso Moreira	0058	1048923-3
Paula Yumi Kido	0146	0992728-6
Paulino Mello Junior	0287	0966265-1/01
Paulo Buzato	0046	0951425-4/01
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro	0349	0949293-1
Paulo Cezar Pinheiro C. Filho	0349	0949293-1
Paulo Eduardo Calgaro	0093	1055273-9
Paulo Giovani Fornazari	0583	1068613-8
Paulo Henrique Petrocini	0107	1083208-3
Paulo Marcos de Almeida	0441	1083677-8
Paulo Moreli	0019	1047530-4
Paulo Roberto Adão Filho	0187	1001497-8
Paulo Roberto Anghinoni	0605	1054954-5
	0650	1056139-6
Paulo Roberto Fadel	0086	0989387-0
	0476	1041465-8
Paulo Roberto Gongora Ferraz	0336	0918630-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0670	0382127-4/11
Paulo Rogério Sanches	0422	1042005-6
Paulo Sérgio Rosso	0016	1004259-0
Paulo Sérgio Winckler	0609	0839965-7
	0612	0967407-3
	0613	1016662-8
	0615	1019420-2
Paulo Vinícius de B. M. Junior	0364	1037549-0
Pedro Augusto Cruz Porto	0473	1039747-4
Pedro Faleiros Canhan	0416	1038713-4
Pedro Henrique Scherner Romanel	0300	1002973-7/01
Pedro Ivo Melo de Oliveira	0214	0991466-7
Pedro Junior dos Santos da Silva	0685	1001038-9
	0711	1004825-4
Pedro Roberto Romão	0554	1012644-4
Pedro Schnirmann	0107	1083208-3
Pedro Siqueira de Pretto	0089	1061339-9
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0286	0881458-0/03
Pericles Landgraf A. d. Oliveira	0413	0935693-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0462	1079188-7
Pericles Landgraf A. d. Oliveira	0529	0935693-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0530	1007321-3
	0589	0939381-3
	0590	0939388-2
	0591	0939390-2
Plinio Ricardo Scappini Junior	0111	1004205-2
Priscila Ferreira Blanc	0082	1047533-5
Priscila Gomes Barbão	0549	1065612-9
Priscila Kei Sato	0349	0949293-1
	0468	0970173-7
	0601	1062714-6
Priscila kovalski	0656	1058885-1
Priscila Raquel Pinheiro	0082	1047533-5
Priscila Seguro da Silva	0409	1033321-6
	0458	1063961-9
Priscila Wallbach Silva	0128	1037086-8
	0136	1053683-7
	0166	1043595-9
	0190	1063689-2
Rafael Ambrósio Dias	0343	0953840-9
Rafael Augusto Silva Domingues	0307	1004213-4/01
Rafael Brum Silva	0259	1025981-7
Rafael Carvalho O. d. Almeida	0327	1040320-0
Rafael de Lima Felcar	0363	1020840-1
Rafael de Oliveira Guimarães	0464	1080776-4
	0584	1075043-7
Rafael de Paula Sirigatti	0471	1038664-6
Rafael Elias Zanetti	0075	0996665-0
Rafael Germano Arguello	0555	1016003-9
	0658	1059890-6
Rafael Henrique de Oliveira Costa	0366	1058313-0
	0666	1023365-5
Rafael Leal Vianna	0288	0900373-6/01
Rafael Leonardo da Cruz	0235	1060061-2
Rafael Lucas Garcia	0330	1006910-6
Rafael Michelon	0409	1033321-6
	0458	1063961-9
	0596	1041334-8
Rafael Nogueira da Gama	0327	1040320-0
Rafael Santos Carneiro	0322	1021055-6
Rafael Sartori Alvares	0293	1024899-0/01
Rafael Viva Gonzalez	0066	0909242-2
Rafaela Almeida do Amaral	0022	1031461-7
Rafaela Cristhina Tonello Pedro	0677	1029570-0
Rafaela Polydoro Küster	0256	1021110-2
	0313	1033290-6

	0321	1019795-4
	0330	1006910-6
Rafel Fellipe Grota Train	0681	1052235-7
Ralph Pereira Macorim	0504	1064108-6
Ramón Antônio Cálcena Cuenca	0686	1001366-8
Ramon Ouais Santos	0081	1037659-1
Raphael Farias Martins	0522	1066478-1
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	0318	1035320-7
Raphael Maestrello	0539	0898380-8
Raphael Ricardo Tissi	0207	1062481-2
Raphaela Maia Russi Franco	0563	0943820-4
Raquel Nunes da Silva	0409	1033321-6
	0458	1063961-9
	0489	1071854-4
	0596	1041334-8
Raquel Parreira Mussi	0332	1025292-5
Raquel Viva Gonzalez Negri	0066	0909242-2
Raul Alberto Dantas Junior	0222	0935391-3/01
Raul da Gama e Silva Lück	0389	1079759-6
Rayanne Hagge	0333	1033293-7
Regiana de Fatima d. S. Grellmann	0555	1016003-9
Regiane Aci do Nascimento	0019	1047530-4
Regiane do Rocio F. Berrisch	0617	1035550-5
Regina de Melo Silva	0616	1033613-9
Reginaldo Celso Guidolin	0288	0900373-6/01
Regis Eduardo Renner	0730	1056655-5
Régis Tocach	0436	1078538-3
	0460	1074410-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0394	0953770-2
Reinaldo Mirico Aronis	0086	0989387-0
	0319	1035936-5
	0476	1041465-8
	0629	1049446-5
Reinaldo Toshiaki Nakazawa	0498	1083669-6
Renata Cristina Costa	0393	0937561-3
	0493	1078606-6
Renata Paccola Mesquita	0584	1075043-7
Renata Paloma Vilaça	0122	1058500-3
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0148	1017402-6
Renato da Costa Lima Filho	0277	1057500-9
Renato da Silva Oliveira	0521	1062411-0
Renato Guimarães Pereira	0584	1075043-7
Renato João Tauille Filho	0734	0999622-7
Renato Maia de Faria	0030	0831539-5/01
Renato Michelon	0192	1077573-8
	0348	1074303-4
Renê de Almeida Russi	0042	0999130-4
Rene Toedter	0547	1035836-0
Ricardo Alberto Kanayama	0148	1017402-6
Ricardo Andraus	0538	1081253-0
Ricardo Augusto Martins	0008	1024432-5
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	0438	1080508-6
Ricardo Bianco Godoy	0118	1031361-2
Ricardo Daminelli Frey	0290	1029058-9/02
Ricardo Domingues Brito	0291	0952798-6/01
Ricardo Furlan	0257	1035086-0
	0274	1021345-5
Ricardo Jamal Khouri	0549	1065612-9
Ricardo Laffranchi	0487	1063286-1
Rita de Cássia Fedrigo	0583	1068613-8
Rita de Cassia Ferreira Leite	0672	0803012-8
Rita de Cássia Ribas Taques	0127	1035994-7
	0130	1048459-8
	0134	1052488-8
	0135	1053420-0
	0150	1037458-4
	0151	1041102-6
	0153	1050261-9
	0154	1050536-1
	0155	1057985-2
	0158	1058420-0
	0167	1050210-2
	0168	1051116-3
	0169	1058065-9
	0170	1058105-8
	0171	1058142-1
	0177	1058058-4
	0182	1071188-5
Rivaldo Simões Pimenta	0230	1026941-7
Rizia Antunes Franco Coltro	0447	1042739-7
	0508	1039614-0
Roberta Carolina Faeda Crivari	0257	1035086-0
	0261	1034752-5
Roberta Iara Buzzinaro Meier	0066	0909242-2
Roberto Antônio Busato	0272	1060876-3
Roberto de Souza Fatuch	0384	1054171-6
Roberto Nascimento Ribeiro	0081	1037659-1
Roberto Nelson Brasil P. Filho	0254	1064036-5
Roberto Taborda Cavalheiro	0444	1041130-0
Robinson Kornelhuk	0304	0914901-9/01
Robson Adriano de Oliveira	0435	1076418-8
Robson Ferreira da Rocha	0476	1041465-8
Robson Maiochi	0607	1075875-9
Robson Sakai Garcia	0313	1033290-6
	0314	1038810-8
Rodolfo José Schwarzbach	0180	1066191-9
Rodolfo Pavaneti Bezerra	0030	0831539-5/01
Rodrigo Baldo Rodrigues	0672	0803012-8
Rodrigo Biezus	0024	1059848-2
	0186	0993202-1
	0187	1001497-8
	0227	1071614-0
	0233	1034100-1
	0251	0951141-3
	0303	0866187-0/01
Rodrigo Castor de Mattos	0207	1062481-2
Rodrigo de Morais Soares	0500	0902911-4
Rodrigo Laynes Milla	0283	0980392-5/01
Rodrigo Luís Kanayama	0148	1017402-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0007	1009005-2
	0129	1045013-0
	0133	1051450-0
	0136	1053683-7
	0138	1058435-1
	0148	1017402-6
	0156	1058028-6
	0158	1058420-0
	0159	1063705-1
	0163	1031647-7
	0170	1058105-8
	0174	1049084-5
	0175	1050443-1
	0176	1057914-3
	0179	1058942-1
	0183	1071454-4
	0670	0382127-4/11
Rodrigo Nicoletti Alves	0266	1039066-4
Rodrigo Rodrigues da Costa	0326	1014685-3
Rodrigo Takaki	0469	0981056-8
Rodrinei Cristian Braun	0108	1024925-5
Roger Gustavo Robert Neto	0682	1053792-1
Roger Oliveira Lopes	0133	1051450-0
Roger Striker Trigueiros	0061	1059180-5
	0071	0989991-4
Rogério Bueno Elias	0168	1051116-3
Rogério Calazans da Silva	0220	0868708-7
Rogério Distefano	0031	0979708-6
Rogério Falkembach Aneris	0524	1078662-4
Rogério Lichacovski	0173	1043571-9
Rogério Prado de Castro Monteiro	0238	1037704-1
Rogério Resina Molez	0418	1039246-2
	0646	1054878-0
Rogério Schuster Júnior	0406	1080097-8
	0411	1039322-7
Rolf Koerner Junior	0101	0990954-8

Rômulo Henrique Perim Alvarenga	0213	0989155-8
Romulo Roberto A. M. d. P. Lisboa	0130	1048459-8
	0234	1045387-5
Ronaldo Camilo	0680	1050146-7
Ronaldo Gomes Neves	0309	1010653-5/01
Ronan Wielewski Botelho	0564	1034438-0
Ronei Juliano Fogaça Weiss	0608	1079460-4
Ronildo Gonçalves da Silva	0224	1015646-0
Ronni Fratti	0376	1061892-1
Rony César Centenaro Valenza	0290	1029058-9/02
Rosana Rigonato Junqueira	0715	1053950-3
Rosângela da Rosa Corrêa	0564	1034438-0
	0642	1054304-5
Rosângela do Socorro Alves	0179	1058942-1
Rosangela Khater	0291	0952798-6/01
Rosania Acacio Geton	0456	1059726-1
Roseris Blum	0129	1045013-0
	0136	1053683-7
	0156	1058028-6
	0176	1057914-3
	0234	1045387-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0065	1019700-5
Rosimeri da Silva	0712	0921294-0/01
Rozenei Giseli Peres	0035	0736525-9
Rubens Dias	0348	1074303-4
Rubens Silva	0023	1059025-9
Rudolf Éric Christensen	0319	1035936-5
Rui Barbosa Gamon	0146	0992728-6
Rui Carneiro Sampaio	0368	0982462-0
Ruy Fonsatti Júnior	0377	1072988-9
Ruy José Miranda Ratton	0083	1054321-6
Sabrina Camargo de Oliveira	0564	1034438-0
Salazar Barreiros Júnior	0317	1032703-4
Samantha de Mascarenhas Sade	0349	0949293-1
Samira Calixto Peijo	0079	0953604-3/01
Samuel Gomes Junior	0219	0830770-2
Sandra Regina Rodrigues	0104	1046737-9
	0109	1061468-5
	0372	1034795-0
Sandro Balduíno Morais	0074	0993546-8
Sandro Mattevi Dal Bosco	0583	1068613-8
Sandro Schleiss	0573	1048988-4
Santino Ruchinski	0228	1076417-1
	0236	1076619-5
Saulo Bonat de Mello	0250	0482245-9
Sebastião Nei dos Santos	0428	1061876-7
Sérgio Antônio Meda	0599	1040376-2
	0671	0758423-4
Sérgio Augusto Mittmann	0056	1068005-6
	0707	1001493-0
Sérgio José Lopes dos S. Filho	0183	1071454-4
Sérgio Leal Martinez	0346	1056388-9
	0353	1060712-4
Sergio Leal Martinez	0354	1060725-1
Sergio Luis Hessel Lopes	0562	0868140-5
Sérgio Ricardo Martin	0407	1019365-6
	0535	1019365-6
Sérgio Schulze	0580	1057207-3
	0618	1035619-9
	0637	1052570-1
	0638	1053106-5
	0645	1054818-4
	0657	1059015-3
	0662	1062942-0
Shaíne Zanella Alonso Küster	0065	1019700-5
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0427	1059301-4
	0466	1082251-0
Shiroko Numata	0518	1057864-8
Sidnea da Costa Lima	0379	1080500-0
Silmara Bonatto	0099	1027182-2
Silmara Regina Lamboia	0132	1050068-8
	0138	1058435-1
	0153	1050261-9
	0159	1063705-1
	0177	1058058-4
	0431	1067400-7
	0448	1043428-3
Silmara Stroparo	0661	1062325-9
Silvana Tormem	0630	1049931-9
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	0702	0883735-0
Sílvia Regina Gazda	0178	1058493-3
	0332	1025292-5
Simone Akie Matsubara	0381	0973255-6
Simone Daiane Rosa	0441	1083677-8
Simone Kohler	0620	1038600-2
Simone Maria Monteiro Fleig	0429	1062275-4
Sivonei Mauro Hass	0370	1001498-5
Solon Brasil Junior	0300	1002973-7/01
Sonia Aparecida Yadomi	0598	1037971-2
Sonia Itajara Fernandes	0620	1038600-2
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0240	1055513-8
Stephany Mary F. R. d. Silva	0549	1065612-9
Susana Aparecida Ribeiro	0668	1086253-0
Susane Léa Konell	0624	1046732-4
Suzana Bonat	0626	1047941-7
Suzana Valenza Manocchio Petry	0440	1082878-1
Suzane Ramos Pequeno	0577	1032653-9
Swellen Yano da Silva	0052	0976958-4
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	0727	0852746-0/01
Tadeu Cerbaro	0501	0974157-9
Taiana Valejo Rocha	0608	1079460-4
Talita Silveira Feuser	0648	1055762-1
Tânia Cristina de Paula Somariva	0365	1039312-1
Tania Maristela Munhoz	0002	1061158-4
Tânia Sampaio Villarinhos	0367	1069801-2
Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	0379	1080500-0
Tarlom Falleiros Lemos	0340	1076201-3
Tatiana Gaertner	0319	1035936-5
Tatiana Valesca Vroblewski	0580	1057207-3
	0606	1061991-9
	0618	1035619-9
	0638	1053106-5
	0645	1054818-4
	0648	1055762-1
	0655	1058776-7
	0657	1059015-3
	0662	1062942-0
	0666	1023365-5
Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	0131	1048723-3
Tatiane Muncinelli	0650	1056139-6
Telma de Carvalho Fleury	0291	0952798-6/01
Telmo Elemar Ramos Alves	0721	1067571-1
Tércio Amaral de Camargo	0247	1021442-9
Teresa Celina de A. A. Wambier	0100	1043229-0
Thelma Hayashi Akamine	0401	1058476-2
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0041	0997266-1
Thiago Conte Lofredo Tedeschi	0447	1042739-7
	0508	1039614-0
Thiago Mourão de Araujo	0384	1054171-6
Thiago Ramos Küster	0065	1019700-5
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	0470	1028531-9
	0481	1058422-4
Thiago Simões Rabello	0037	0847130-9
Thiago Teixeira da Silva	0638	1053106-5
Thiara Rando Bezerra Siroti	0441	1083677-8
Tiago Karas Surek	0380	0906407-1
Tiago Spohr Chiesa	0662	1062942-0
	0666	1023365-5
Tiago Tureck Melo	0202	1074851-5
Tirone Cardoso de Aguiar	0009	1026264-5

	0143	1082204-1
	0160	1082324-8
	0252	1056728-3
	0261	1034752-5
	0326	1014685-3
	0425	1054607-1
	0467	1083525-9
	0507	1037021-7
	0510	1040962-8
Tulio Marcelo Denig Bandeira	0696	1084016-9
Ursula Ernlund S. Guimarães	0414	1009510-8
	0417	1038825-9
	0482	1061030-1
	0496	1082797-1
	0521	1062411-0
Úrsula Roschana de O. A. Lima	0341	1077567-0
Vagner Albuquerque do Nascimento	0184	1081228-7
Vainer Martins Reis	0126	1065381-9
Valdir Demartine de Castro	0252	1056728-3
Valdir Julio Ulbrich	0668	1086253-0
Valdir Lemos de Carvalho	0421	1041976-6
Valéria Braga Tebalde	0328	1055285-9
Valéria Caramuru Cicarelli	0559	1056312-5
	0565	1045325-5
	0619	1035632-2
	0628	1049410-5
Valéria Gherardi Alves de Souza	0415	1037051-5
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	0595	1038998-7
Valiana Wargha Calliari	0133	1051450-0
	0153	1050261-9
	0154	1050536-1
	0165	1043478-3
	0167	1050210-2
	0182	1071188-5
Valmir Brito de Moraes	0357	1032791-4
Valmir Jorge Comerlatto	0031	0979708-6
Valquiria Bassetti Prochmann	0052	0976958-4
	0220	0868708-7
	0222	0935391-3/01
	0223	0934941-9
	0225	1040342-6
Valter Carlos Marques	0311	1055068-8
Vanessa Machado	0478	1045328-6
Vanessa Paludzyszyn	0635	1051780-3
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0042	0999130-4
Vanessa Smail de Moraes	0465	1081683-8
Vanessa Tavares Lois	0407	1019365-6
	0535	1019365-6
Vânia Regina Mamesso	0316	1056431-5
Vantuir Amilson Guimarães	0475	1040488-7
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0132	1050068-8
	0170	1058105-8
Vera Alice Szadkoski Porfírio	0675	1015566-7
Veríssimo Moraes Simões	0120	1003462-3
Victicia Kinaski Gonçalves	0654	1058566-1
Victor André Cotrin da Silva	0003	0397978-4
Victor Carniato Franco	0047	0839120-8/01
Victor Matheus Aparecido Lissi	0240	1055513-8
Vilson Donizeti Galvão	0199	1078326-3
Vinicius Antônio Gaffuri	0012	1004009-0
	0278	1058585-6
Vinicius Antônio Ianoski Laskoski	0200	1082142-6
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	0142	1076332-3
Vinicius Buligon	0208	1064759-3
Vinícius Carvalho Fernandes	0033	1046626-1
	0047	0839120-8/01
	0059	1049649-6
Vinícius Eduardo Corrêa	0184	1081228-7
Vinícius Kobner	0663	0903063-7
Vinicius Secafen Mingati	0556	1030083-9
	0584	1075043-7
Vinicius Segantine B. Pereira	0596	1041334-8
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	0582	1056407-9
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0016	1004259-0
	0060	1056502-9
Vitor Ferreira de Campos	0672	0803012-8
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0135	1053420-0
Vivian Regina Zambrim	0345	1012024-2
Viviane Coêlho de Séllos Gondim	0223	0934941-9
Viviane Maciel Ferreira	0395	1020039-8
Wagner de Oliveira Barros	0678	1058737-0
Wagner Peter Krainer José	0105	1049257-8
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	0232	1032349-0
Waldemar Ponte Dura	0067	0962371-8
Walfrido Xavier de Almeida Neto	0493	1078606-6
Wallace Soares Pugliese	0074	0993546-8
	0224	1015646-0
Walmor Floriano Furtado	0342	0918311-1
Walmor Junior da Silva	0489	1071854-4
Walter Borges Carneiro	0360	1000757-5
Walter Bruno Cunha da Rocha	0312	1058209-1
Walter Dantas de Melo	0469	0981056-8
Wanderlei de Paula Barreto	0571	1042778-4
Welington Brasil Felix	0117	1008040-7
Wellington Lincoln Seco	0374	0961557-4
Wellington Luís Gralike	0662	1062942-0
Weslei Vendruscolo	0091	1080899-2
	0110	0925908-5
William Ribeiro Silveira	0249	1049832-1
Willian Benini	0712	0921294-0/01
Willian Train Júnior Pereira	0269	1026686-1
Willians Eidy Yoshizumi	0024	1059848-2
	0227	1071614-0
	0251	0951141-3
Willy Costa Dolinski	0187	1001497-8
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	0040	0993670-9
	0062	0995280-3
Wilson Ariel Eidam	0398	1050108-7
Wilson Benini	0712	0921294-0/01
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	0531	1033906-9
Wilson Roberto de Lima	0576	1020426-1
Wilton Ferrari Jacomini	0008	1024432-5
Wilton Vicente Paese	0043	1003341-9
	0186	0993202-1
Wylton Carlos Gaion	0427	1059301-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0007	1009005-2
	0159	1063705-1
	0170	1058105-8
	0190	1063689-2
Yoitiro Moroishi	0181	1067347-5
Yurim Alexandre Lucas	0283	0980392-5/01
Zani Dalton Farah	0705	0995024-5
Zaqueu Subtil de Oliveira	0173	1043571-9
Zirbo Quintino Pontes Filho	0624	1046732-4

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0999737-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088637420098160044 Cautelar. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Industria Textil Apucarana Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

2º Processo 1061158-4 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011053620108160100 Ordinária. Apelante: Municipio de Jaguariaiva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Apelado: Francielle de Almeida Reis Legat. Advogado: Celso José da Silva. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3º Processo 0397978-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001299 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: C.r. Almeida Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni José Amorim, Andreia Raquel Reis. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
4º Processo 0759207-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057121520048160129 Declaratória. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Apelado: Joaquim dos Reis Mariano. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
5º Processo 0882711-6 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000066119938160121 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado: Eva de Souza Mini Mercado. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
6º Processo 0846017-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013683620088160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulths Cortiano Junior. Apelante (2): Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Guilherme Manna Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
7º Processo 1009005-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003182720118160179 Indenização. Apelante: Marcelino Cesário da Silva. Advogado: Carlos Henrique Bueno da Silva. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
8º Processo 1024432-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002683120018160056 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: João Fermino. Advogado: Ricardo Augusto Martins, Durval Antonio Sgarioni Junior. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
9º Processo 1026264-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00742985120108160014 Declaratória. Apelante: Maria Eli de Araujo Pereira, Maria de Fatima Martins, Cirlene Aparecida Gonçalves da Fonseca. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
10º Processo 1054976-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086829120088160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
11º Processo 1055584-7 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025576320088160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Despachante Iapo Sc Ltda. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
12º Processo 1004009-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004573220098160087 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Rosangela Ribeiro de Oliveira. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Interessado: Omega Comércio de Fogos Ltda. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
13º Processo 1025666-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011755420128160174 Indenização. Apelante: Município de Porto Vitória. Advogado: Fábio Roberto Kampmann, Miriam Cristina da Silva. Apelado: Amélia Linzmeyer Azeredo (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Rubbo. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
14º Processo 1075180-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00337857020128160014 Declaratória. Apelante: Alaide Aparecida Krzyzanowski (maior de 60 anos), Nelson da Silva Fonseca Júnior, Rogério Manuel de Lemos Cardoso (maior de 60 anos), Rui Gomes Carneiro (maior de 60 anos), Rui Pereira Leite Junior, Solange Monteiro de Toledo Piza Gomes Carneiro \t. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
15º Processo 0937559-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039775520098160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
16º Processo 1004259-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028966020118160179 Ação Civil. Apelante: Ivonel José de Liz. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Paulo Sérgio Rosso. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
17º Processo 1051426-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047903720128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Edelsom Borges. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
18º Processo 1054042-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024239420078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Osvaldo Venancio da Silva. Advogado: Eldberto Marques. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

_____ 2ª Câmara Cível _____

19º Processo 1047530-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038731220078160173 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Regiane Aci do Nascimento. Apelado: G B M Gráfica Editora Ltda. Advogado: Paulo Moreli. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
20º Processo 1069033-4 Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002502020078160114 Restituição. Apelante: Município de Marilândia do Sul. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Apelado: Rebeca Zanlorenzi Fornaciari. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
21º Processo 1015341-0 Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020131520118160147 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pedro Pontes de França (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Lunardon, Lissandra Regina Reckziegel. Réu: Município de Itaperucu. Advogado: Luciane erbano Romeiro. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
22º Processo 1031461-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045327220098160004 Cobrança. Apelante: Júlio Cesar da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
23º Processo 1059025-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00622753920118160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti, Maria das Gracas Vicelli. Apelado: Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Aquile Anderle, Rubens Silva. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
24º Processo 1059848-2 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006015820118160047 Obrigação de Fazer. Apelante: Tatiana Miti Ciena. Advogado: José Antonio Miguel. Apelado (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Apelado (3): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

25º Processo 1082599-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00311608820118160017 Declaratória. Agravante (1): Companhia Sulamericana de Distribuição, Incomar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravante (2): Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiana Yamaoka Frare. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

26º Processo 1069537-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025394620128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Walter de Brito Ferreira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

27º Processo 0965572-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00255997720118160019 Embargos a Execução. Apelante (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Apelante (2): Transul Comércio de Móveis Ltda, Rosane Mugnaine Mascaro. Advogado: Durval Rosa Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

28º Processo 0985478-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048253720128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Doraci da Silva Fonseca. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

29º Processo 1027695-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020210420098160004 Embargos a Execução. Apelante: A. Angeloni e Cia Ltda. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

30º Processo 0831539-5/01 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 83153950 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fábio Bertoli Esmanhotto, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Renato Maia de Faria. Embargado: Cassol Pré- Fabricados Ltda. Advogado: Rodolfo Pavaneti Bezerra, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Gelson Barbieri. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

31º Processo 0979708-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022253720118160179 Cobrança. Apelante: Ester Santanda Taborda (maior de 60 anos). Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

32º Processo 1034455-1 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001519520038160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Agropecuária Jóia do Oeste Ltda. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

33º Processo 1046626-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013163920098160090 Declaratória. Apelante (1): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo, João Carlos Lima Santini. Apelante (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Apelado (1): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Apelado (2): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

34º Processo 1055064-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00617092720108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: Edmilson Galdiano. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

35º Processo 0736525-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00130267520098160019 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Ponta Grossa. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha Pereira, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rozenei Giseli Peres. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

36º Processo 0752446-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002733720028160147 Execução Fiscal. Apelante: Município de Itaperuçu. Advogado: Léia Maria de Faria Melech. Apelado: Sebastião Rodrigues Medina. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

37º Processo 0847130-9 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013123120048160137 Reparação de Danos. Apelante: Aparecida Laudelina da Silva Correa, Elisabete Aparecida Correia dos Santos, Elisângela Aparecida Correia, Elaine Aparecida Correia da Conceição, Edineis Aparecida Correia da Conceição. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado: Município de Florestópolis. Advogado: Thiago Simões Rabello, Gilberto Baumann de Lima, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Miriam Odebrecht Mendonça Caldarelli. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

38º Processo 0873931-9 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00017271420108160069 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Chebli Mitre Abou Nabhan. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Antonio Pereira do Lago. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

39º Processo 0979552-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000212 Reintegração de Posse. Agravante: Zulfiro Antônio Bosio. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane, Carlos César Koch. Agravado: Valdinei Pimentel Mazurkievicz, Futurama Imóveis Ltda. Advogado: Julio Cesar Farias Poli, Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

40º Processo 0993670-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001091819938160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Luiz Carlos Ferreira Canabaro. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

41º Processo 0997266-1 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024423820068160088 Embargos a Execução. Apelante: f. Andreis & Cia Ltda.. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Marcelo Bom dos Santos, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

42º Processo 0999130-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109974120108160173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nilton Cesar de Carvalho, Walter Jorge Buhrer, Benedito Inacio da Paixão, Felix Peres Fernandes. Advogado: Halanjhoni Junio Rezende, Renê de Almeida Russi, Frederico Stecca Cioni. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso, Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

43º Processo 1003341-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018311220078160004 Indenização. Apelante: Laíde de Sales. Advogado: Avanilson Alves Araújo, Caio Henrique Lopes Ramiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

44º Processo 1007336-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00047783220108160037 Execução Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: José Acir dos Santos. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

45º Processo 0970004-7/01 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 970004700 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Embargado: Camila de Souza Ferreira, José Eduardo de Souza Ferreira. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Fernando Buono. Remetente: Juiz de Direito. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

46º Processo 0951425-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 951425400 Apelação Civel. Embargante: Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Paraná. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Embargado: Francisca Barbosa do Nascimento Bergamini. Advogado: Paulo Buzato. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

47º Processo 0839120-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 839120800 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Magda Furrier Rosa Eduardo. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo, Victor Carniato Franco. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

48º Processo 0968546-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 968546900 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Arnaldo Moro Filho. Embargado: Maria da Glória Barreto de Moura. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

49º Processo 0949480-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 949480400 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Aline Pinheiro de Carvalho. Embargado: Ggw Consultoria e Assessoria Ltda, Gilberto Volpatto. Advogado: Carlos Eduardo Ortega, Cristina Abgail Ivankiw. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

50º Processo 0957287-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 957287800 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Sismmar Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Luiz Carlos Manzato. Interessado: Secretário de Administração do Município de Maringá. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

_____3ª Câmara Cível _____

51º Processo 1067660-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00296597920098160014 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Sindicato dos Servidores Publ.munic. de Londrina. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

52º Processo 0976958-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00260629820108160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cleverton Bueno de Oliveira, Conceição Aparecida Vitorello, Darli Damares Hoffmann Stellfeld, Fabiano Luiz Ferreira, Guilherme Guimarães Ferreira, Loemir José de Freitas, Salete Maria de Mattos Rissatto, Sérgio Luiz dos Reis. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

53º Processo 1030938-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035466520088160033 Cobrança. Apelante: Ieda Hommerding Pedroso, Sandra Léa Golfeto Rolim. Advogado: Elizio Matheus Ferreira, Benedito Aparecido Tuponi Junior. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

54º Processo 1050067-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062523320038160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Lembrasul Supermercados Ltda, Lauro João a. Kruger, Romildo Ernesto Conte, Valmor Antônio Conte, Ezio Franolli, Fernando C, Hermando Conte. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

55º Processo 1058230-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001976220128160179 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante (2): Estado do Paraná. Apelado: Edimilton Pereira Braga, Luiz Carlos da Silveira, Jefferson Luiz Santos Machado, Renata Valeria Fontana, Eduardo de Paula. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

56º Processo 1068005-6 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051376220128160117 Exibição de Documentos. Apelante: Prefeitura Municipal de Medianeira. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Leonice Aparecida Schio. Advogado: Anderson Alex Vanoni. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

57º Processo 1022817-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00111656520108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Genésio Aparecido da Silva. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

58º Processo 1048923-3 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012427820118160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Celso Correa Lourenço, Valdenir Jose Terlamp, Geraldo Cunha de Oliveira Neto, José Carlos Pereira, Charles Avelino Silva, Idevanilson Joao da Silva, Walter Sartor Rodrigues. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Paula Velloso Moreira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

59º Processo 1049649-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00627488820128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos Administrativos da Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes, Fernanda Imbriani Faria. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Leandro José Cabulon. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

60º Processo 1056502-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011536020088160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Edinei das Chagas Lima, Everton Luiz da Costa Souza, Enéas Souza Machado, João Carlos Rompkoski (maior de 60 anos), Lothário Horst Stoltz Junior, João Lech Samek (maior de 60 anos), Maria Isabel Chuves, Olga Rydygier de Ruediger Polatti, Rosana Scaramella, Myrian Nicolau Favassa (maior de 60 anos), Carlos Roberto Vitório Guglielmi, Erika Kuwaki. Advogado: Alessandro Ravazzani. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

61º Processo 1059180-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040782820128160056 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Joacir Aparecido de Oliveira. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Marcelo Constantino Malaguido, Roger Striker Trigueiros. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

62º Processo 0995280-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002279119938160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Osvaldo Alves. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

63º Processo 0995593-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011146820058160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Antônio Augusto de Brito. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

64º Processo 0998399-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00041382920108160037 Execução Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: Emerson Aparecido Pereira da Silva. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

65º Processo 1019700-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043525620098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Karina Rachinski de Almeida, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Dulce Esther Kairalla. Apelado: Nelson Colauto. Advogado: Nelson Ramos Küster, Thiago Ramos Küster, Elisete Mary Salles Stefani, Everson Luiz da Silva, Shaíne Zanella Alonso Küster. Aut.Coatora: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

66º Processo 0909242-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00082089020108160069 Embargos a Execução. Apelante: L Topan & Cia Ltda. Advogado: Maria Jimena Neme Icart, Heron Anderson, Rafael Viva Gonzalez, Raquel Viva Gonzalez Negri, Roberta Iara Buzzinaro Meier, Maria Jimena Neme Icart. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado (2): L Topan & Cia Ltda. Advogado: Maria Jimena Neme Icart,

Heron Anderson, Rafael Viva Gonzalez, Raquel Viva Gonzalez Negri, Roberta Iara Buzzinaro Meier, Maria Jimena Neme Icart. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

67º Processo 0962371-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020121320078160004 Reparação de Danos. Apelante: Maria Eliane da Cruz. Advogado: Marcelo de Oliveira, Waldemar Ponte Dura. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado (2): Wilmar Carlos Ganbin. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

68º Processo 0975648-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000018580 Revisão de Contrato. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias, Celso Silvestre Grycajuk. Agravado: José Carlos Costa da Silva, José Carlos Leme, José Clovis Saber, José de Castro Nowacki, José Dziadek, José Luiz Scroccaro, Josué Inácio da Silva, Julio Alberto Habitzreuter Junior, Julio Leocadio Sant'anna, Jurandir Boz Filho, Jurandir dos Santos Carneiro, Manoel Machado Vieira, Marcia Terezinha Nunes Bosa, Marco Aurelio Fontana, Margarida Kurzlop, Maria das Graças Hubie. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

69º Processo 0983375-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00171440820108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Maurílio Alves. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

70º Processo 0989814-2 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022822820078160104 Indenização. Apelante (1): Moises Gandin. Advogado: José de Paula Xavier. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

71º Processo 0989991-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00310996720108160017 Cobrança. Apelante: Fazenda Pública do Município de Paiçandu. Advogado: Joandersey Deliberador e Silva, Edu Alex Sandro dos Santos Vieira. Apelado: Maria de Lurdes Ramalho Violin. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

72º Processo 0991374-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004244919998160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Jacyr Pellegrini. Advogado: Alceu Taques de Macedo, Antonio Carlos Taques de Macedo. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

73º Processo 0991685-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010308920008160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Salute Somariva. Apelado: Leonidas Fagundes Junior, Josimery Fagundes Salvatti. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

74º Processo 0993546-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005391020118160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Sindicato Dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier, Sandro Balduíno Morais. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

75º Processo 0996665-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015501720118160004 Declaratória. Apelante: Terezinha Chapoval. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

76º Processo 0998140-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049881720128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Eunice Rosa Dutra. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

77º Processo 0998982-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011807920078160165 Anulatória de Lançamento de Tributos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Telêmaco Borba. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelante (2): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado (1): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado (2): Município de Telêmaco Borba. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

78º Processo 1001373-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090745420108160019 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Diogo da Ros Gasparin. Apelado: Abilio Novochadlo Pires. Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

79º Processo 0953604-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 953604300 Apelação Civel. Embargante: Doroti Pereira dos Santos. Advogado: Samira Calixto Peijo. Embargado: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Maria Cláudia Rodriguez Correia Aranda de Souza, Marinete Violin. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

80º Processo 0936341-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 936341700 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: João Carlos Granado Silva. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

81º Processo 1037659-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006107520128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Apelado: Paulo Eduardo Wanke (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

82º Processo 1047533-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00212169620108160017 Embargos a Execução. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Priscila Ferreira Blanc, Alexandre João Barbur Neto. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

83º Processo 1054321-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036395220078160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Apelado: Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda. Advogado: Jefferson Kaminski, Emerson Rodrigues da Silva, Ruy José Miranda Ratton. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

84º Processo 1078870-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022753520138160004 Execução de Sentença. Agravante: Andrea Valente Jankosz. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

85º Processo 1080380-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00205779720048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: José das Graças. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

_____ 4ª Câmara Cível _____

86º Processo 0989387-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049793020128160174 Mandado de Segurança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel, Alexandre Pontes

Batista. Apelado: Prefeito Municipal de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas, Ângela Andrea Horbatiuk, Luis Renato Carvalho Pinto. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

87º Processo 1028649-6 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024234720108160167 Servidão. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hulianor de Lai. Apelado: Santa Maria Agropecuaria Ltda. Advogado: Maria Dirce Triana, Amanda Nishikata Tortato. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

88º Processo 1048526-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00050941820048160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Haroldo Camargo Barbosa. Rec.Adesivo: Construtora Vicky Ltda.. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Apelado (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Haroldo Camargo Barbosa. Apelado (2): Construtora Vicky Ltda.. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

89º Processo 1061339-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162490220108160019 Ordinária. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Pedro Siqueira de Pretto. Apelante (2): Casemiro Malanczyn. Advogado: João Maria de Góes Júnior, Elton Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

90º Processo 1080825-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016038420138160179 Execução de Título Judicial. Agravante: Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos. Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos, Gabriel Pierozan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

91º Processo 1080899-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000074 Executivo Fiscal. Agravante: Assis Joaquim Damião. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri (Curador Especial). Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

92º Processo 1054680-0 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010087820098160162 Embargos do Devedor. Apelante: Carlos Luis Oporto Castro. Advogado: Élio Casagrande. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

93º Processo 1055273-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00164583520108160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Calgaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Milton Rodrigues Filho, Salvador Ramos, Luciana Rodrigues, Sérgio Fontoura Marder. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

94º Processo 1045636-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005686320058160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Sérgio Rodrigues de Moura. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

95º Processo 1056060-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047598620118160038 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto Coletivo das Águas -icoa. Advogado: Marcelo Szadkoski, André Maciel Wandscheer, Daniele Nunes da Cruz Bacelar. Apelado: Francisco Luiz dos Santos, Claudemar Caseiro, Inova Ambiental Transporte de Resíduops Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

96º Processo 1072261-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081136920138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Honorio da Silva. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Levi de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

97º Processo 0828385-2 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025698620108160103 Ação Monitória. Apelante: Antonio Zela, Aleixo Ukan. Advogado: Francini Gonçalves Schefer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Juliano Ribas Déa, Marco Antônio Lima Berberi, Guilherme Freire de Melo Barros. Interessado: Banco Banestado SA. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

98º Processo 1002535-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00190379720118160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Apelado: Alberto da Silva Ferreira. Advogado: Liria Silvana Vieira. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

99º Processo 1027182-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006863620118160179 Reembolso. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto. Apelante (2): João Francisco Gimenez Cruz, Juciléia Rodrigues da Costa Silva Gimenez. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

100º Processo 1043229-0 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002413220058160113 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Réu: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

101º Processo 0990954-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060713920108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Paulo José Moreira dos Santos. Advogado: Rolf Koerner Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

102º Processo 1014345-4 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005883220098160111 Anulatória. Apelante (1): Rosana Cristina de Souza Raimundo, Cidinéia Delgobo Marcelino, Maura Spieguel Rego, João Bosco de Souza, Lauraci Garcia Pereira, Mauro Orlando do Nascimento, João Garcia Garcia, Cláudia Celestino de Souza, Telma Ferreira de Aguiar. Advogado: José Clemente Martins. Apelante (2): Espólio de Neuza dos Santos de Lima, Telma Ferre Ferro Furlan. Advogado: Edvan Freitas Gheller. Apelado: Município de Nova Tebas. Advogado: Marcus Vinícius Nascimento Burko. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

103º Processo 1033819-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120573220108160017 Reintegração em Cargo Público. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Luiz Steinle de Araujo. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

104º Processo 1046737-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00259436420118160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Maringa. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

105º Processo 1049257-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 2011000141847 Recurso Inominado. Impetrante: Centro Odontológico Berbert Ltda, Márcio Mendes Flores Berbert. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola. Impetrado: Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial do Estado do Paraná. Interessado: João Pacheco Prates Junior. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

106º Processo 1080285-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016038420138160179 Execução de Título Judicial. Agravante: Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos. Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos, Gabriel Pierozan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

107º Processo 1083208-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023689520138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Everton Luiz Szychta. Agravado: Arcadis Logos S/a, Cooperativa Interdisciplinar de Serviços Técnicos - Intercoop. Advogado: Paulo Henrique Petrocini, Bruno Arcie Eppinger, Pedro Schnirmann. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

_____ 5ª Câmara Cível _____

108º Processo 1024925-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063132320088160083 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Rec.Adesivo: João da Silva. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado (1): Município de Francisco

Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado (2): João da Silva. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

109º Processo 1061468-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281191620118160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva, Maria Olívia Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Maringa. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

110º Processo 0925908-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035639820108160173 Ação Monitória. Apelante: Espólio de José Rodrigues Loureiro, João Rodrigues. Advogado: Adélio Druciak. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

111º Processo 1004205-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121038920048160030 Ação Civil. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Claudio Dirceu Eberhard, Adolfo Nobuhaki Outa, Maria Aparecida Moro Guelere Martins, Dulce Hoepers Vitorassi, Valderene Canapa. Advogado: Aldamira Geralda de Almeida. Apelante (3): Jornal Integração do Oeste Ltda, Alvaro Luis Bedin. Advogado: Alexandre Polita, Aldamira Geralda de Almeida. Apelado (1): Claudio Dirceu Eberhard, Adolfo Nobuhaki Outa, Maria Aparecida Moro Guelere Martins, Dulce Hoepers Vitorassi, Valderene Canapa, Espólio de Irani Francisco de Souza. Advogado: Plinio Ricardo Scappini Junior. Apelado (2): Jornal Integração do Oeste Ltda, Alvaro Luis Bedin. Advogado: Alexandre Polita, Aldamira Geralda de Almeida. Apelado (3): Claudio Dirceu Eberhard, Adolfo Nobuhaki Outa, Maria Aparecida Moro Guelere Martins, Dulce Hoepers Vitorassi, Valderene Canapa, Espólio de Irani Francisco de Souza. Advogado: Plinio Ricardo Scappini Junior. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

112º Processo 1011989-4 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038671320108160104 Declaratória. Apelante: Eva Nogueira Kapazi. Advogado: Pablo Frizzo. Apelado: Município de Laranjeiras do Sul. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

113º Processo 1027018-7 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017696120108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Maria de Fatima dos Santos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

114º Processo 1061051-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00343855320108160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Maria Olívia Ferreira Silveira, Amanda Ferreira Silveira. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina da Silva Dias. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

115º Processo 1080429-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00101475720028160014 Indenização. Agravante: Mauricio Ambrósio Alfieri, José Anésio Alves. Advogado: Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, Katia Naomi Yamada. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

116º Processo 0947740-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00053292820068160174 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: E. P. . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: J. F. . Advogado: Juliane Fockink. Interessado: B. W. . Advogado: Juliane Fockink. Interessado: I. R. , P. C. W. (Representado(a)). Advogado: Martim Canever. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

117º Processo 1008040-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007876920118160051 Medida Cautelar. Apelante: Município de Barbosa Ferraz. Advogado: Alessandra Aparecida Lavorente, Welington Brasil Felix. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

118º Processo 1031361-2 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032685920098160088 Embargos a Execução. Apelante (1): Ludovico Albino Savaris. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Luciana de Cássia Savaris Morcelli. Apelante (2): Município de Guaratuba. Advogado: João Luiz Fernandes Junior, Ricardo Bianco Godoy. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

119º Processo 1043538-4 Reexame Necessário
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007969220108160139 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Município de Prudentopolis. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Réu (2): Yakotur Transportes Ltda. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

120º Processo 1003462-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00236641720118160014 Declaratória. Apelante: Fabia Cristina Lima de Moraes. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Veríssimo Moraes Simões. Apelado (1): Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

121º Processo 1013896-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046496320098160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Eduardo Antônio de Paula. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

122º Processo 1058500-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000247820128160004 Embargos a Execução. Apelante: Marcos Elias Traad da Silva. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Danielle Anne Pamplona. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

123º Processo 1083634-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2011003599917 processo. Impetrante: Valderi Câmara. Advogado: Jean Dal Maso Costi, Fabiano Binhara. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/pr. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

124º Processo 0895879-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169055720098160030 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelante (2): Tarcila Cáceres Carvalho. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (1): Tarcila Cáceres Carvalho. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (2): Foz Serviços de Cadastro Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Apelado (3): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado (4): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

125º Processo 1062937-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036615820118160170 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Egidio Ferrandin (maior de 60 anos). Advogado: Janice Maria Longhi Giotto. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

126º Processo 1065381-9 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010497820118160096 Desconstituição de Rejeição de Contas. Apelante: Same Saab. Advogado: Admir Viana Pereira. Apelado: Câmara Municipal de Iretama. Advogado: Marcelo Luiz Pinto Vieira, Vainer Martins Reis. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

_____ 6ª Câmara Cível _____

127º Processo 1035994-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424062320118160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Aderlon Esteves Alves Pereira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

128º Processo 1037086-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00202134820108160004 Ordinária. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado: Regina Fátima Valle. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

129º Processo 1045013-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00108538920108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Marcelo Pansolin Cardoso. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

130º Processo 1048459-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00125014020118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Waldir Antônio Gonçalves. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa, Fábio Massami Suzuki. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

131º Processo 1048723-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00573273020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Leandro Luis Loto, Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Jorge Marcio Gomes Mol. Apelado: Aldivino Rodrigues da Luz. Advogado: Luiz Salvador. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

132º Processo 1050068-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035851320128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Francisco Gonçalves Neto. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

133º Processo 1051450-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025614720128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Rec.Adesivo: márcio silva de oliveira, Alessandro Deyna, Altair Vilmar Mainardes, Antonio Olimpio Ramires de Lima, Arlindo Antonio de Golveia, Cristina Silva de Oliveira, Decio Antonio Andrade, Doglas Nunes de Andrade, Juliana Lima Nakamura, Luis Cezar Mendes, Ricardo Borges Gaspar. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Apelado (1): márcio silva de oliveira, Alessandro Deyna, Altair Vilmar Mainardes, Antonio Olimpio Ramires de Lima, Arlindo Antonio de Golveia, Cristina Silva de Oliveira, Decio Antonio Andrade, Doglas Nunes de Andrade, Juliana Lima Nakamura, Luis Cezar Mendes, Ricardo Borges Gaspar. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado (3): Paranaprevidêcia. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

134º Processo 1052488-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00540315820108160014 Restituição. Apelante (1): Rosa Maria Machado Toffolo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

135º Processo 1053420-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461407920118160004 Execução de Sentença. Apelante: Arnaldo Fabrício. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

136º Processo 1053683-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010922320128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Marcelo Novaes Monteiro. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

137º Processo 1054958-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00649228020108160001 Cominatória. Apelante: ss Comércio de Cosmeticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda. Advogado: Eridiane Maria Ribeiro, juliana yukie otani. Apelado: Luiz Felipe Soares Prado. Advogado: Ewelyze Protasiewytch. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

138º Processo 1058435-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637398920118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Genezio Ortega (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

139º Processo 1058791-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00294778820128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública de Londrina. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: André Aparecido de Jesus. Advogado: Danielle Camila dos Santos. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

140º Processo 1062661-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00336304320118160001 Cobrança. Apelante: Mateus Nunes Brandão. Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Apelado: S P R Automoveis Ltda. Advogado: Jackson Söndahl de Campos. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

141º Processo 1069500-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010142920128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Antonia Maria Dezan Lobato (maior de 60 anos). Advogado: Gisele Soares. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

142º Processo 1076332-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010650620138160179 Repetição de Indébito. Agravante: Paulo Sérgio Soares. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

143º Processo 1082204-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015267520138160179 Restituição. Agravante: Paulo Peroli, Marcio Onisko da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paraná Previdência. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

144º Processo 0771470-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115768320088160035 Cautelar. Apelante: Jorge Elias Bittar Filho. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

145º Processo 0771481-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058449720038160035 Obrigação de Fazer. Apelante: Quanta Assessoria Técnica Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

146º Processo 0992728-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175092320108160017 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Devanir Panont, Maria Sales Panont. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Apelante (2): Cesar Eduardo Misael de Andrade, Elaine Maria Sfasciotti de Andrade. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Paula Yumi Kido. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

147º Processo 1008675-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00296719820068160014 Indenização. Apelante (1): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dania Maria Rizzo. Apelante (2): Supremo Veículos e Peças Ltda. Advogado: Giliath Pellegrino. Apelante (3): Metronorte Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Apelado: Divaldo Cardosino Silvestre. Advogado: Claudia Viginotti Milanes. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

148º Processo 1017402-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011757320118160179 Ação Civil. Apelante: Marcos Medeiros de Albuquerqe, Álvaro de Quadros Neto. Advogado: Ricardo Alberto Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

149º Processo 1025349-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024059820088160004 Resolução de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Loraine Costacurta, Dione Vanderlei Martins, Julianna Wirschum Silva, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Roberto Lopes, Maristela Fátima Lopes. Advogado: Karin Hasse (Curador Especial). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

150º Processo 1037458-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00084869220108160004 Declaratória. Apelante: Celia Regina Siqueira de Lima. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Débora Nunes. Apelado: Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

151º Processo 1041102-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020207120128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Vanderson Pires Fogaça. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado (2): Vanderson Pires Fogaça. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

152º Processo 1043792-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003077220108160004 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Douglas Friederich. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

153º Processo 1050261-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026220520128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Eliseu Faria. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

154º Processo 1050536-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450218320118160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Marcos Cesar Cantini. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

155º Processo 1057985-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005366120128160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Associação Dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

156º Processo 1058028-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009909820128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Jean Ricardo Costa. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

157º Processo 1058385-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029000620128160004 Execução. Apelante: Espólio Luiz Chagas, Edson Chagas. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

158º Processo 1058420-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00150551120128160014 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Emerson de Freitas Toledo. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

159º Processo 1063705-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034774120128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Isael Campos de Almeida. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

160º Processo 1082324-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015345220138160179 Restituição. Agravante: Cicero Melo de Albuquerque, Eduardo Martin Mewes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Estado do Paraná, Parana Previdencia. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

161º Processo 0976552-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064542620108160001 Reparação de Danos. Apelante: Stelle Veículos e Acessórios Ltda. Advogado: Henrique Cardoso dos Santos. Rec.Adesivo: Kartan Industria e Comercio de Camisas Ltda. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (1): Kartan Industria e Comercio de Camisas Ltda. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (2): Stelle Veículos e Acessórios Ltda. Advogado: Henrique Cardoso dos Santos. Apelado (3): Allianz Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

162º Processo 1027845-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110366020108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Rec.Adesivo: Jorge Luiz Teixeira. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelado (3): Jorge Luiz Teixeira. Advogado: José Roberto Martins. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

163º Processo 1031647-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021764120088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Maria Cristina Jobimcastor de Mattos, Diogo Castor de Mattos, Fernanda Fortunato de Mattos. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

164º Processo 1034238-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084546520108160173 Ação Monitória. Apelante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Apelado: Nilson Gregorio Junior. Advogado: Alexandre Gregório da Silva. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

165º Processo 1043478-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00105706620108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Sérgio Artur Morgenstern Ferreira Filho. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelado (1): Sérgio Artur Morgenstern Ferreira Filho. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelado (2): Estado do Paraná e Paranaprevidência. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

166º Processo 1043595-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00215714820108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelante (2): Marielle Oliveira de Paula. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

167º Processo 1050210-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025822320128160004 Ordinária. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado: Galmirete Egidio da Silva. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

168º Processo 1051116-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335198320128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Flavio Mazur. Advogado: Rogério Bueno Elias. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

169º Processo 1058065-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00696214120118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Luciany Aparecida Sanches Galan. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

170º Processo 1058105-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032366720128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Karliana Mendes Teodoro, Jacson Luiz Pinto. Apelado: Anderson Lopes. Advogado: Fábio Murari Vieira. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

171º Processo 1058142-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010342020128160179 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Evandro Bernardi Vonscharten. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

172º Processo 1038776-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00098171620138160001 Previdenciária. Agravante: Ana Lúcia Endo do Nascimento. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Agravado: Inss Instituto Nacional do Seguro Social. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

173º Processo 1043571-9 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013995520108160111 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Cecilia Pessatti Mazurok. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

174º Processo 1049084-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00032756420128160179 Previdenciária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Irineu Reginaldo de Abreu. Advogado: Fábio Murari Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

175º Processo 1050443-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024051920128160179 Ordinária. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Luiz Carlos Donato. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

176º Processo 1057914-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015227220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Adriano Rodrigues Santos. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

177º Processo 1058058-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028434520128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Hildebrando Eleutério Santos Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (2): Hildebrando Eleutério Santos Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (3): Hildebrando Eleutério Santos Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

178º Processo 1058493-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00595118020118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Parana. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Marco Antonio Soares Dos Santos. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

179º Processo 1058942-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011087420128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Thais Amaral da Cunha. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

180º Processo 1066191-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124136020068160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Bernadete de Lurdes Waldman. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

181º Processo 1067347-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024544419978160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Yasuo Watanabe. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha, Ilmo Tristão Barbosa, Yoitiro Moroishi. Interessado: Minoru Honma. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

182º Processo 1071188-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00447308320118160004 Ordinária. Apelante: Selma Jussara Rocha, Altamir Carlos Lopes, Regina Maria Ribeiro Vasques Oliveto, Robinson Guimarães, Leonildo Brustolin, Maria Lucia de Oliveira Bond, Nobuaki Tago, Ernesto Augusto Pires Vieira, Albina Luiza Gomes do Vale, Jose Leoci Santin, Luciana Sicupira Arzua, Valdir Antoninho Munaretto, Aladim Oliveto, Jose Luiz Scroccaro, Rui Ferreira Nepomuceno da Silva, Alouisio Pacheco, Charlotta Wahrhaftig, Maria Lucia Maranhão Biscaia de Medeiros, Nora Taherzadeh Yazdian Farrokhlegaha Taherzadeh, Zires Jagher Bueno, Osmar Caetano Dias, Jose Euclides de Souza, Jeronimo Ramos Neiva de Lima. Advogado: Alessandro Ravazzani. Apelado (1): Paranaprevidencia. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

183º Processo 1071454-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000520620128160179 Declaratória. Apelante: Marina Katano Cavalcante. Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

184º Processo 1081228-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025698620128160145 Pensão Previdenciária. Agravante: Ranulfo Félix. Advogado: Vagner Albuquerque do Nascimento, Vinícius Eduardo Corrêa. Agravado (1): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Elton Luiz Bueno Candido, Eduardo Costa Luz Pinheiro da Hora. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elton Luiz Bueno Candido, Alex Yoshio Sugayama. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

185º Processo 0985429-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00048987620128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Helene Ayoub Franzon. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

186º Processo 0993202-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008231820118160179 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante (2): Fundaçao Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Cleder Edelgard da Silva Sass, Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Rec.Adesivo: Creuza de Jesus dos Santos. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (2): Fundaçao Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Cleder Edelgard da Silva Sass, Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

187º Processo 1001497-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00151965020108160030 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira. Apelante (2): Aparecida Donizetti dos Santos, Elenor Druzian, Rubes Adão Dso Santos, Marisa Aparecida

Aires Nogueira, Benedito Garcia Ribeiro, Jeferson Pumi, Ana Carolina da Silva Prado, Ilgo Arthue Riegel, Meriane Lacerda Santana, Diva Maciel de Alencar. Advogado: Willy Costa Dolinski, Muriel de Oliveira Pereira. Apelado (1): Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Paulo Roberto Adão Filho. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira. Apelado (3): Aparecida Donizetti dos Santos, Elenor Druzian, Rubes Adão Dso Santos, Marisa Aparecida Aires Nogueira, Benedito Garcia Ribeiro, Jeferson Pumi, Ana Carolina da Silva Prado, Ilgo Arthue Riegel, Meriane Lacerda Santana, Diva Maciel de Alencar. Advogado: Willy Costa Dolinski, Muriel de Oliveira Pereira. Interessado: Iesde Brasil Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

188º Processo 1019331-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046261520128160004 Embargos a Execução. Agravante: Valdir Antoninho Munaretto (maior de 60 anos), Sebastião Garcia de Carvalho, Eliane Volkof, Mauro Dalotto, Sandra Maria Alves Ribas, José Carlos Kurecki, Francisco Oliveira Nunes, Célio Degam Furtado, Elizeu Alves Muzel, Creusa Edinéia dos Reis, Maria Noszczyk. Advogado: Fernanda Schuhli Bourges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maria Augusta Corrêa Lobo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

189º Processo 1060763-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00201362320128160019 Exibição de Documentos. Apelante: Fundação Sanepar de Previdencia e Assistencia Social. Advogado: Jairo José Bender Junior, José Devanir Frítola. Apelado: Josiane de Oliveira Cszywicki. Advogado: Allan Marcel Paisani. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

190º Processo 1063689-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024979420128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Antônio José Lino Marcon. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Remetente: Juiz de Direito. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 1ª Câmara Criminal _____

191º Processo 1055998-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025614120108160061 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lindomar Cordeiro. Def.Dativo: Carla Elis Zanatta. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

192º Processo 1077573-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00237397520108160019 Ação Penal. Apelante: Leonardo Taborda Gunha. Advogado: José Jairo Baluta, Renato Michelon. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Jeison Leonard Makoski Moraes (Assistente de Acusação). Advogado: Edson Aparecido Stadler. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

193º Processo 1038579-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00031502220068160013 Ação Penal. Impetrante: Murilo Henrique Pereira Jorge (advogado). Paciente: Andréia Pereira de Jesus. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

194º Processo 1045107-7 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002790219958160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Maria de Oliveira. Advogado: Marileia Rodrigues Mungo. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

195º Processo 1084762-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00017414520058160013 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Kielse Nodari. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

196º Processo 1033997-0 Apelação Crime

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025093020098160045 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adailton José Alves. Advogado: Elias Sarraf. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Telmo Cherem

197º Processo 1073087-1 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000926219978160098 Ação Penal. Apelante: Mathias Moraes. Advogado: José Maria Pereira Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Telmo Cherem

198º Processo 1078234-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000074720068160038 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Cesar Rodrigues (Réu Preso). Def.Público: Edilson Hideo Ida. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

199º Processo 1078326-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009346120018160014 Ação Penal. Apelante: Jucinaldo Pinto. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

200º Processo 1082142-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018450420138160095 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski (advogado). Paciente: Sandro Sobotka (Réu Preso). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

_____ 2ª Câmara Criminal _____

201º Processo 0838985-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048165820068160013 Ação Penal. Apelante: Everson Gomes Pains. Advogado: João Batista dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

202º Processo 1074851-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000000111642004816 Ação Penal. Impetrante: Tiago Tureck Melo (advogado), Aldo Camargo Melo (advogado). Paciente: Derdi da Silva, Ruth Inês Bogoni da Silva. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

203º Processo 1054681-7 Agravo de Instrumento - ECA

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002941220138160152 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: L. R. C. . Advogado: Alicio Dias de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

204º Processo 1056219-9 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00289223720138160014 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: V. H. S. B. (em seu favor - réu preso). Paciente: L. S. (Interno). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

205º Processo 1060509-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00167401920138160014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimarães Melatti (Defensor Público). Paciente: Sérgio Rubens de Melo (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

206º Processo 1061766-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007394520138160147 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Nelmon José da Silva Junior (advogado). Paciente: José Alves Lourenço. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

207º Processo 1062481-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097493520108160013 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Castor de Mattos (advogado), Raphael Ricardo Tissi (advogado). Paciente: Alceu Barbosa da Silva. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

208º Processo 1064759-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005968420088160065 Ação Penal. Impetrante: Patrick Roberto Gasparetto (advogado), Vinicius Buligon (advogado), Diego Buligon (advogado). Paciente: Patrick Roberto Gasparetto, Vinicius Buligon, Diego Buligon. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

209º Processo 1067158-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022212720108160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jandir Ribeiro. Advogado: Anderson Mangini Armani. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

210º Processo 1052548-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089531520138160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafaella Lanzoni Bueno (Defensor Público). Paciente: Leandro da Silva Bartolomeu (Réu Preso). Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

211º Processo 1082675-0 Mandado de Segurança (Cam-Cr)

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Anderson Wanderci Pinto Barboza, Vanderli Cunha do Rosário. Advogado: Maurício Vitor Leone de Souza. Impetrado: Juiz da 1º Vara Crimnal da Comarca de Paranaguá/pr. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

212º Processo 0937240-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000522120008160019 Ação Penal. Apelante: Sidney Roberto Spósito. Advogado:

Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

213º Processo 0989155-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043773920098160014 Ação Penal. Apelante: Kiara Guimarães Hummig. Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Alessandro Silverio. Apelado: José Domingos da Silva Filho. Advogado: André Luis Aquino de Arruda, Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

214º Processo 0991466-7 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023141520128160021 Ação Penal. Apelante: Milvane Claudia Webber. Advogado: Helena Melo de Oliveira, Jorge Luiz Vieira Trannin, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

215º Processo 0995498-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070321620118160013 Ação Penal. Apelante: Felipe da Silva de Paula. Advogado: Guilherme Silva Hoffmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

216º Processo 0995681-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091514720118160013 Ação Penal. Apelante: Marcos Silva Maria. Advogado: Marcos Antonio Germano, Lauro Luciano Stall. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

217º Processo 1001527-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00267811920118160013 Ação Penal. Apelante: Alexandre Mocelin. Advogado: Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

218º Processo 1001761-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031321620128160037 Ação Penal. Recorrente: Acir Dziubat. Advogado: Jeriel dos Passos, Adam Prudenciano de Souza, Bihl Elerian Zanetti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

_____ Órgão Especial _____

219º Processo 0830770-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000000335 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Janiópolis. Advogado: Oséias Andrade de Braga. Interessado: Câmara Municipal de Janiópolis. Advogado: Samuel Gomes Junior. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Des. Luis Espíndola

220º Processo 0868708-7 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100016793 Lei. Impetrante: Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná - Sindarspen. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário de Estado de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

221º Processo 0781679-7/03 Agravo Regimental Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0781679702 Recurso Especial Civel, 7816797 Apelação Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Joao Wilson Martins (maior de 60 anos). Advogado: Joceli Cristiane Martins. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

222º Processo 0935391-3/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 09353913 Apelação Civel. Suscitante: 5ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Luiz Carlos Castilho Good, Arlete Rosa Drabeski, Rogério Colaço de Souza, Sidnei Gonçalves dos Santos, Roberto Elias dos Santos, Jose Claudio Volpato, Everton Cezar Lourenço, Orismar Adam Moro. Advogado: Jefferson Augusto de Paula, Benedito de Paula. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raul Alberto Dantas Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Des. Abraham Lincoln Calixto

223º Processo 0934941-9 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000038 Processo Disciplinar. Impetrante: Vanda Aldina Garcia. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Gondim. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Antonio Loyola Vieira). Relator Convocado: Des. Dimas Ortêncio de Melo

224º Processo 1015646-0 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200006890 Decreto. Impetrante: Ricsen Ltda.. Advogado: Otto João Lyra Neto. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário de Estado da Fazenda, Chefe da Casa Civil. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ronildo Gonçalves da Silva, Wallace Soares Pugliese. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Antonio Loyola Vieira). Relator Convocado: Des. Dimas Ortêncio de Melo

225º Processo 1040342-6 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197900000010 Portaria. Impetrante: Paulo César Penteado Cardoso. Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Antonio Loyola Vieira). Relator Convocado: Des. Dimas Ortêncio de Melo

_____ 7ª Câmara Cível _____

226º Processo 1063071-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00159782320118160030 Embargos do Devedor. Apelante: Municipio de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Apelado: Maria de Lourdes Correa Espinola. Advogado: Jaqueline Maria Dal Moro. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

227º Processo 1071614-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110810820118160173 Indenização. Apelante: Lúcia Maria da Conceição Rodrigues. Advogado: Edeval Bueno, Jaime Luiz Remor. Apelado (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

228º Processo 1076417-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00119662720108160021 Cominatória. Agravante: R G Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Agravado: Eliane Greim, José Greim. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

229º Processo 1025455-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167380420088160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria das Graças Germano Dias. Advogado: Donizetti de Oliveira. Apelado: Industria Mate Laranjeira Ltda. Advogado: Claiton José de Oliveira. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

230º Processo 1026941-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072578620058160129 Cobrança. Apelante: Supermax Brasil Importadora Sa. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Apelado: Beltrans Ocean Inc. Advogado: Rivaldo Simões Pimenta. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

231º Processo 1031778-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175674820098160021 Nulidade. Apelante: José Jesus Simini. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: e F Crispin & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

232º Processo 1032349-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00178001820098160030 Ação Monitória. Apelante: Leila Cristiane dos Santos. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Genesio Dutra de Carvalho. Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper, Luiz Marcelo Szczepanski. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

233º Processo 1034100-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044579320118160026 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado: Vera Lúcia Luiz de Souza Ferreira. Advogado: Generoso Horning Martins. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª

Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

234º Processo 1045387-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00099707820118160014 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Pedro da Luz Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Massami Suzuki, Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa, Hélio de Matos Venâncio. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

235º Processo 1060061-2 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010804820118160145 Cobrança. Apelante: Francisco Oclecio Bordim (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Leonardo da Cruz. Apelado: Celson Vilas Boas Junior. Advogado: Ailson Jesus Levatti. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

236º Processo 1076619-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00280041720108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Rg Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Agravado: Vilson Jorge Silveira Morais. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

237º Processo 1002930-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019600720108160038 Indenização. Apelante: Sérgio Ferreira. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guérios, Cícero Alessandro Guérios. Apelado: Mmd Incorporações e Participações Ltda, Rozi Nichele Loteamentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Mariana Bastos Dalla Vecchia, Daniela Saad Tatit, Oksana Paludzyszyn Meister. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

238º Processo 1037704-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00068709620078160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Nutrilatina Laboratórios Ltda. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa. Apelado: Gt Trading Comercial Importação e Exportação Ltda Epp. Advogado: Rogério Prado de Castro Monteiro, Michele Maria Kamogawa. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

239º Processo 1044160-0 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004206920128160161 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Delson Custodio de Resende. Advogado: Ailton Ferreira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

240º Processo 1055513-8 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031156120108160162 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Sandra Mara Oliveira Franco. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, José Roberto Lissi Junior. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçi Vizivale. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

241º Processo 1059671-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00466823320128160014 Embargos a Execução. Apelante: rv Vicente Petróleo Ltda. Advogado: Aurelio Severino de Souza. Apelado: Raízen Combustíveis Ltda. Advogado: Alessandro Duleba. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

242º Processo 1059749-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008754620098160094 Cobrança. Apelante: Augusto Navarro. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Proença. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

243º Processo 0979645-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00157353020118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Francisca Sancevero (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fabiani Russo. Apelado (1): Francisca Sancevero (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fabiani Russo. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado (3): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

244º Processo 0986150-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00113500520128160014 Previdenciária. Apelante: E. F. S. . Advogado: Edemar Hanusch, Juliana Stoppa Aragon Panosso. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Miguel Cabrera Kauam. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

245º Processo 1056899-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041214320068160001 Ordinária. Apelante: Movicarga Sa. Advogado: Octavio Tinoco Soares. Apelado: Movipeças Comércio de Peças Para Tratores e Empilhadeira Ltda - me. Advogado: Jânio Belizário. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

246º Processo 1064640-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029317720058160034 Ação de Depósito. Apelante: Eliseu Bahnert. Advogado: Fernando Ferreira Serafim, Douglas Pikussa. Apelado: Zelote Alves da Silveira Junior. Advogado: Evelise Miotto. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

247º Processo 1021442-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00119737020108160004 Declaratória. Apelante (1): Vera Lucia Silveira Valério. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelante (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Apelante (3): Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

_____ 8ª Câmara Cível _____

248º Processo 0960301-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00379442720108160014 Reparação de Danos. Apelante: Cajosi de Lima. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Neuli Gomes de Melo, Marcos Dutra de Almeida. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

249º Processo 1049832-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00021231120048160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Apelante (2): Sinésio Zonari Estacionamento. Advogado: William Ribeiro Silveira, Osnildo Pacheco Júnior. Apelante (3): Nilse Regeane dos Santos. Advogado: Edivana Venturin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

250º Processo 0482245-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001148 Indenização. Apelante (1): Caly Dina. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

251º Processo 0951141-3 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005602820108160047 Obrigação de Fazer. Apelante: Edilene Aparecida Bonetti. Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Alex Yoshio Sugayama, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado (3): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

252º Processo 1056728-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00334583320098160014 Indenização. Apelante: Sercontel Sa Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Rec.Adesivo: Vania Maria Scudeler Angeli. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (1): Sercontel Sa Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Apelado (2): Vania Maria Scudeler Angeli. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

253º Processo 1059259-5 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003176220128160161 Declaratória. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço. Apelado: Mateus Dias (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Wesgueber, Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro, Márcia Wesgueber. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

254º Processo 1064036-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00674777020108160001 Cobrança. Apelante: Alice Mika Utsunomiya. Advogado: Paula Alessandra Fernandez Bustamante, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Apelado: Condomínio Residencial Edificio Colina

Palace. Advogado: Lucia Ana Lazof. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

255º Processo 1006426-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00265109520118160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Net Serviços de Comunicação S/a. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Câmara Municipal de Maringá. Advogado: Ana Maria Brenner Silva. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

256º Processo 1021110-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00388049620088160014 Cobrança. Apelante: Paulo Cesar de Oliveira Garcia. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ligiane Barbosa da Silva. Apelado: Dpvat Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

257º Processo 1035086-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00779480920108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Plínio Gomes Pereira Júnior, Maria Aparecida de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

258º Processo 1035274-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005902320108160028 Indenização. Apelante: Vilmar Jose Ongaro. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres Bertulino. Apelado: Hipermercado Banco Múltiplo Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

259º Processo 1025981-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00335597020098160014 Declaratória. Apelante (1): Eunice Grande (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rafael Brum Silva, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

260º Processo 1031873-7 Apelação Cível

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005644920098160096 Indenização. Apelante: Wilson Carlos de Assis. Advogado: Gilberto Carniati. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

261º Processo 1034752-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00622939420108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Neide Maria Testa. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

262º Processo 1055932-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240184720088160014 Indenização. Apelante: Eurides Monteiro. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Alice Ywatsugu, Michihiro Ywatsugu. Advogado: Dania Maria Rizzo. Apelado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein. Apelado (3): Alice Ywatsugu, Osvaldo Ywatsugu, Mário Ywatsugu, Amélia Ywatsugu, Nair Ywatsugu Cabeças, Maria Ywatsugu. Advogado: Dania Maria Rizzo. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

_____ 9ª Câmara Cível _____

263º Processo 0919693-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036401220088160001 Indenização. Apelante (1): Google Brasil Internet Ltda.. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Adriano Henrique Göhr. Apelante (2): Shayanne Mayara de Souza, Bernadete da Silva de Souza. Advogado: Karina Miqueletto Vidal. Apelado (1): Shayanne Mayara de Souza, Bernadete da Silva de Souza. Advogado: Karina Miqueletto Vidal. Apelado (2): Google Brasil Internet Ltda.. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Adriano Henrique Göhr. Apelado (3): Ricardo Ernest Machado. Advogado: Alexandre Ricardo Pesserl, Luís Guilherme Lange Tucunduva. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

264º Processo 1024214-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00172699120118160019 Ordinária. Apelante: Rosangela Bail. Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Marcelo Gaia, José Carlos do Carmo. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Daniele Lie Watarai. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

265º Processo 1033136-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00157068220098160035 Indenização. Apelante: Lojas Riachuelo Sa. Advogado: Andrezza Cristina Anciutti. Apelado: Conceiçao Aparecida Batista da Silva. Advogado: Maurício José Dias. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

266º Processo 1039066-4 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018232020108160169 Indenização. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Rodrigo Nicoletti Alves, Kellen Suzan Pistori Capelline, Fernanda da Veiga França. Apelado: Idejanice Regina de Oliveira. Advogado: Orlando Gomes Pedroso Junior, Orlando Gomes Pedroso. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

267º Processo 1044591-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00298718120118160030 Declaratória. Apelante: Evanildo Araujo de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Suzin. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Henrique Gineste Schroeder, Cristiano Guérios Nardi. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

268º Processo 1052728-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143270920098160035 Rescisão de Contrato. Apelante: Lufer Industria Mecanica Sa. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado: Julien Brasil Sa. Advogado: João Carlos Venâncio, Áriston Carlos Gidhin. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

269º Processo 1026686-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00330183720098160014 Declaratória. Apelante (1): Celina de Fatima Batistella. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Nésio Dias, Willian Train Júnior Pereira, Fernanda Simões Viotto, Juliana Renata de Oliveira Gralike, Fabio Augustus Colauto Gregório. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

270º Processo 1054850-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00448933320118160014 Declaratória. Apelante: Dirce dos Santos Brevi (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Tardivo. Apelado: Banco Santander S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Caroline Trentini Nunes da Silveira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

271º Processo 1060251-6 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136264820098160035 Indenização. Autor: Dircélia Maria Orso Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Vieira. Réu: Oi Brasil Telecom. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D? artagnan Serpa Sa

272º Processo 1060876-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00239123220118160030 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato, Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Rec.Adesivo: Christyan Alessandro da Silva. Advogado: Osmar Codolo Franco, Everaldo Larssen. Apelado (1): Christyan Alessandro da Silva. Advogado: Osmar Codolo Franco, Everaldo Larssen. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato, Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

273º Processo 0918464-7 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003681320068160055 Ordinária. Apelante: Usina Cambará Sa - Bioenergética. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado (1): A D & N Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, José Glauco Carula. Apelado (3): Sucre Etanol Industria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

274º Processo 1021345-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00372156420118160014 Declaratória. Apelante: Paulo Batilani (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Alex Rodrigues Shibata, Maria Fernanda Luzzi. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

275º Processo 1022479-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00306271220098160014 Declaratória. Apelante (1): Francisca Parra Mansano (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

276º Processo 1035238-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047313520118160001 Declaratória. Apelante: Iolanda da Cunha Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Rohr Fukushima. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

277º Processo 1057500-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00218765620118160017 Embargos. Apelante: Alecson Pegini, Adriana Regina Barcellos Pegini. Advogado: Alecson Pegini, Adriana Regina Barcellos Pegini. Apelado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Renato da Costa Lima Filho. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

278º Processo 1058585-6 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003182020078160065 Embargos do Devedor. Apelante: Frigorífico Ibema Ltda. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Heidy Furrer dos Santos. Interessado: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Heidy Furrer dos Santos. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

_____ Seção Cível _____

279º Processo 0895040-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 08950407 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Lenice Bodstein - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargdora Lélia Sarmadã Giacomet - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Isaias Carlos Boareto. Advogado: Arieni Bigotto. Interessado: Marcos Luiz Boaretto e Cia Ltda Me, Marcos Luiz Boaretto. Advogado: Neusa da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

280º Processo 1040579-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 10405793 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Espedito Reis do Amaral - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Trans Americo Bc Ltda Me. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Interessado: Banco Santander Banespa Sa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

281º Processo 1032316-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 10323161 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola - 6ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - 5ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Interessado: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

282º Processo 1009283-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 10092836 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jurandyr Souza Júnior - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Maria de Lourdes Mazza Farias. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Mazza & Lima Ltda, Thais Regina de Lima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Des. Antenor Demeterco Junior

283º Processo 0980392-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 09803925 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Gamaliel Seme Scaff - 11ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jurandyr Souza Junior - 15ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sabarálcool Sa Açucar e Álcool. Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Rodrigo Laynes Milla. Interessado: M R Rocha Pinturas Ltda. Advogado: Mauro Antonio Servilha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

284º Processo 0957228-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 09572289 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - 11ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jose Leite Barboza. Advogado: Denair de Sousa Bruno. Interessado: Lurdes Elisabete Follmann. Advogado: José Leocádio de Camargo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

285º Processo 0926185-6/02 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 09261856 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Domingos José Perfetto - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Paulo Habith - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mário Werhner Fedatto Kloss. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Josemar Perussolo. Interessado: Viviane Drabik. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Interessado: Mauro Garcia e Lima. Advogado: Fausto Belem. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

286º Processo 0881458-0/03 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 08814580 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Renato Naves Barcellos - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jiomar Aparecido Lopes, Clemente Francisco Lugnani, Tereza Pacheco Lugnani. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Interessado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

287º Processo 0966265-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09662651 Apelação Civel. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Horácio Ribas Teixeira - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Stewalt Camargo Filho - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marco Antonio Quadros. Advogado: Paulino Mello Junior. Interessado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

288º Processo 0900373-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09003736 Apelação Civel. Suscitante: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Anadir Gonçalves Lourenço. Advogado: Reginaldo Celso Guidolin, Rafael Leal Vianna. Interessado: Doraci Raquel Cordeiro. Advogado: Anderson Ferreira. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

289º Processo 0987758-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09877581 Apelação Civel. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Albino Jacomel Guérios - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rafael Rizzato Ribeiro. Advogado: Iveraldo Neves. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

290º Processo 1029058-9/02 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 10290589 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Nilson Mizuta - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Maria Aparecida Fernandes dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Daminelli Frey, Rony César Centenaro Valenza. Interessado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

291º Processo 0952798-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09527986 Agravo de Instrumento. Suscitante: 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Adelino Favoreto Junior, Adriano Favoreto. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Telma de Carvalho Fleury. Interessado: Price Investimentos, Rafael Franco Nunes. Advogado: Antônio José Mattos do Amaral, Maria Izabel Batista Alabarces. Interessado: Deise Durpat Heller, Tov Corretora de Cambio Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Fernando Francisco Brochado Heller, Maria Gustava Brochado Heller Brito. Advogado: Eduardo Poopazoglo Perez, Ricardo Domingues Brito, Rosangela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

292º Processo 1023380-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 10233802 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador João Domingos Küster Puppi - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Casm Assessoria Em Comércio Exterior Ltda Me. Advogado: Elias Roberto Schluga, Celso Ricardo Schluga. Interessado: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda. Advogado: Alceu Marczynski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

293º Processo 1024899-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 10248990 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Renato Braga Bettega - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Lidia Maiko Motonura Begui, Marcos Antônio Begui. Advogado: Ariane Louise Beltrame Santos, Rafael Sartori Alvares. Interessado: Ivone Webwe

Ulsenheimer. Advogado: Gilceo Jair Klein. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

294º Processo 1006579-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 10065795 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Renato Naves Barcellos - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Idenelso dos Santos. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno. Interessado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

295º Processo 0953774-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0953774000 Ação Regressiva. Suscitante: Desembargador Renato Braga Bettega 9° Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Parana. Suscitado: 7 ° Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Parana. Interessado: Mainhouse Construção Civil Ltda - Epp. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Interessado: Condomínio Edifício Madison Square. Advogado: Maurílio Martiniano Gomes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

296º Processo 0892474-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 08924741 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador José Laurindo de Souza Netto - 8ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - 14ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Felipe Albano de Araújo Oliveira. Interessado: Alfindo Lopes Barboza. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca, Darlei Balena. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

297º Processo 0966008-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 09660086 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Francisco Luiz Macedo Júnior - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Fernando Wolff Filho - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Vms e Jms Instalações Elétricas. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Interessado: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

298º Processo 0912324-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Cambé. Ação Originária: 09123244 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Wanderlei Proença Ribeiro, Carmelita Proença Ribeiro. Advogado: Carlos Renato Cunha. Interessado: Maria Margarida Soares de Oliveira Sato. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Maria de Lourdes Assunção Rodrigues. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

299º Processo 0851449-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 08514492 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Cláudio de Andrade - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Interessado: N Ferreira Comércio de Caminhões Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima

300º Processo 1002973-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 10029737 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - 11ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - 6ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: J. E. Produções Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva. Interessado: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Solon Brasil Junior, Pedro Henrique Scherner Romanel. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Des. Lauro Laertes de Oliveira

301º Processo 1013854-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 10138544 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador José Laurindo de Souza Neto - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza de Direito de 2º Grau Ana Lúcia Lourenço - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Alfw Telefonia e Informatica Ltda - me. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Interessado: Bcp S/a (claro). Advogado: Marcelo Haeser Pellegrini, Alessandra Perez de Siqueira, Júlio Cesar Goulart Lanes. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Des. Luis Espíndola

302º Processo 1036671-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 10366713 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Rabello Filho - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Interessado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Des. Luis Espíndola

303º Processo 0866187-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 08661870 Apelação Civel. Suscitante: 7ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 8ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Interessado: Alice Maria Jacoboski, Maristela das Graças Xavier da Silva, Nilceia Portela do Rosário. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Des. Luis Espíndola

304º Processo 0914901-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 09149019 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador João Domingos Küster Puppi - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Suporte & Atlanta Alarmes Monitorados Ltda - Me. Advogado: Robinson Kornelhuk, Luis Fernando Nadolny Loyola. Interessado: Ferpro Ferramentas Produtivas Ltda.. Advogado: André Luis Gaspar, Arivaldir Gaspar. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

305º Processo 0948031-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 09480317 Apelação Civel. Suscitante: 17ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Eliana Akemi Nakamura. Interessado: Mario de Jesus Dias. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

306º Processo 1005023-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 10050234 Agravo de Instrumento. Suscitante: 10ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - 7ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rnps Assesoria Imobiliaria Ltda. Advogado: Dicesar Beches Vieira, Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Interessado: Leivas Moacir Cordeiro. Advogado: Gabriel Bardal. Interessado: Lyx Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dicesar Beches Vieira, Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

307º Processo 1004213-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 10042134 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Guido Döbeli - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Stewalt Camargo Filho - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ricardo Vicente Sartori. Advogado: Élvio Flávio de Freitas Leonardi, Édye Nicolau Tanaka, Fabiana Bianchini Picotti Moraes. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

308º Processo 0985615-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 09856153 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Lopes - 10ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau João Antônio de Marchi - 6ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Viviane Grazziele Fantuci. Advogado: Patrícia de Paula Pereira Inês, Jeanine Pereira Inês. Interessado: Jácomo Cersar Alves dos Santos, Ana Maria Cristina Basso Furtado. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Carlos Anselmo Corrêa Júnior. Interessado: Kessy Donner Lopes Buenos, Paulo Bueno. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

309º Processo 1010653-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 10106535 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Augusto Lopes Côrtes - 11ª 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Celso Jair Mainardi - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Gkr Lancheria Ltda. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Interessado: Sinamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado: Katia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

310º Processo 0933600-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09336009 Apelação Civel. Suscitante: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Marco Antonio Antoniassi - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jorge Sekulic. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Interessado: Fernado Hyczy. Advogado: Patricia Dutra da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 10ª Câmara Cível _____

311º Processo 1055068-8 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008064920108160168 Cobrança. Apelante (1): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza. Rec.Adesivo: Sergio Yukihiro Mori. Advogado: Valter Carlos Marques. Apelado (1): Sergio Yukihiro Mori. Advogado: Valter Carlos Marques. Apelado (2): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Apelado (3): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas.

Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes

312º Processo 1058209-1 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034225720108160148 Cobrança. Apelante: Guilherme Maximiano Vilas Boas. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

313º Processo 1033290-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055410520108160014 Cobrança. Apelante: Tereza Josepha Danchura de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Mares Mapfre Risco Especiais Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

314º Processo 1038810-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00355897820098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Segurador S/a. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques, Mauro Campos de Pinho, Maria Paula Fuganti. Apelado: Dario Petters (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

315º Processo 1045011-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00265831320108160014 Indenização. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Ana Maria dos Santos Moreira. Apelado: Paula Cristina Casarin de Souza. Advogado: Oswaldo Américo de Souza Junior. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

316º Processo 1056431-5 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024407620078160074 Cobrança. Apelante: Angelita de Lima, Samoel Loris de Lima, Izael de Lima. Advogado: Emanuel Toledo de Morais, Jalton Godinho de Morais. Apelado: Crédito Rural de Cafelândia Sicredi Cafelândia, Banco Cooperativo Sicredi Sa, Icatu Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vânia Regina Mamesso. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

317º Processo 1032703-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001005 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges Prado, Larissa Pontes Espires, Ivan Paim da Silveira, Marcelo Machado de Paiva. Agravado: Francisco Moraes. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, João Edmir de Lima Portela. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

318º Processo 1035320-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00119433920138160001 Cobrança. Agravante: Altair José Ferreira Grawe, Barbara Cristina Batista (Representado(a)), Edgar Gomes da Paz, Felipe Mendo Torres, Lucia Golênia, Marcelo Formaio, Luiz Henrique Moro Conche. Advogado: Eliane Marcks Mousquer, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

319º Processo 1035936-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00188276420128160019 Cobrança. Agravante: Santander Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Camila Valereto Romano, Tatiana Gaertner. Agravado: Margarete Kubinski. Advogado: Guilherme Hamilton Bührer, Rudolf Éric Christensen. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

320º Processo 1038319-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042173420118160017 Reparação de Danos. Agravante: Transneo Comércio e Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Leandro Depieri, Antonio Carlos Mangialardo Júnior, Fábio Stecca Cioni. Agravado: Sílvia Cristina dos Santos Linhares. Advogado: Luiz Rafael. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

321º Processo 1019795-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00318364520118160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante (2): Marcelo Sabino. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

322º Processo 1021055-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00132794420108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Nelson Neris dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

323º Processo 0901948-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075530220088160001 Declaratória. Apelante (1): Copava Veículos Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Luciano Rauber. Advogado: Cícero José Albano, Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

324º Processo 0953809-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00169612720128160017 Cobrança. Agravante: Walmir Pereira Pardim. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo, Dionatan Batista Silva. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

325º Processo 0986123-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009528720128160114 Ressarcimento. Agravante: Miguel Gonçalves Costa. Advogado: Fabiano Nuud de Souza, José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta. Agravado: Aline Micheli da Costa. Advogado: Luiz Carlos Rossi. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

326º Processo 1014685-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00323307520098160014 Cobrança. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Apelante (2): Maria Madalena Soares. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

327º Processo 1040320-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00372817820108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Marina Kosuta Ferrer Cruz (Representado(a)). Advogado: Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida. Apelado: Bradesco Saúde Sa. Advogado: Débora Segala, Gerusa Linhares Lamorte, Rafael Nogueira da Gama. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

328º Processo 1055285-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068133020078160017 Indenização. Apelante: Luzia Candida de Oliveira Schimit. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Valéria Braga Tebalde. Apelado (2): Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Leandro Luis Loto. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

329º Processo 0918762-8 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015585420098160039 Declaratória. Apelante (1): JOSÉ RODRIGUES GOMES. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelante (2): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

330º Processo 1006910-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00323861920118160021 Indenização. Apelante: Rosemilde Waschsmann. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

331º Processo 1060111-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118795820118160014 Cobrança. Apelante: Maria Rossi Janegitz (maior de 60 anos). Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

332º Processo 1025292-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00427974520118160014 Declaratória. Apelante (1): Marcos Antônio Cervatti, Léia dos Santos. Advogado: Sílvia Regina Gazda, Raquel Parreira Mussi. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

333º Processo 1033293-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007540720038160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Rayanne Hagge, Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Eduardo Garcia Branco. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Atenas I, Condomínio Xx. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

334º Processo 1039199-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00319196120118160014 Indenização. Apelante: Rosalina Ribeiro. Advogado: Mauro Moro Serafini. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado:

Braulio Belinati Garcia Perez. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

335º Processo 1028563-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028639820108160084 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adonias Soares Gomes (maior de 60 anos), Antônio Zamprone Filho, Fernando Jerônimo dos Santos Junior, Nelson Gonzaga (maior de 60 anos), Pedro Bento dos Santos (maior de 60 anos), Salatiel Jerônimo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Diego Saramella Batista, Moisés Adão Batista, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Liberty Paulista de Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 11ª Câmara Cível _____

336º Processo 0918630-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 201000043963 Obrigação de Fazer. Agravante: J.e Muller Industria de Construção Civil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin Filho, Alcides Lacourt Júnior. Agravado: Rafael de Andrade Pontarolli. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

337º Processo 0930981-7 Apelação Cível
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003926320098160143 Declaratória. Apelante: Jose Verci, Jair Marçal de Lima, Orlando Sapula, Antonio Luiz, José Emídio Neto, Leonidas Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Leandro de Castro. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Maurício da Silva Martins. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

338º Processo 1009557-1 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017765320108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Elizabete das Graças Bertane. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

339º Processo 1010859-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00301708220108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Ibi Banco Multiplo. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Patricia Jesus Santana. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

340º Processo 1076201-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00210094320138160001 Cautelar Inominada. Agravante: Maria Antonieta Ferreira das Neves. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos. Agravado: Cruzado Forte Comércio e Indústria de Ferro Ltda., Manoel Marques Mendonça Filho. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

341º Processo 1077567-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00172209420138160014 Dissolução. Agravante: A. C. O. S. . Advogado: Fernando Costa Piccinin, Edmar Honorato da Silva. Agravado: V. C. S. . Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Úrsula Roschana de Oliveira Alves Lima, Miriam Aparecida Gleria Gnann. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

342º Processo 0918311-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009280220088160146 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Jocel Moveis Ltda. Advogado: Bernadete Lis. Agravado: Claudia Koster Mandler. Advogado: Leni Marli Dornelles Paz, Ana Luiza Brandt. Interessado: Carlos Schmidmeier, Luciane Schmidmeier, Fritz Moveis Ltda. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado, Walmor Floriano Furtado, Bernadete Lis. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

343º Processo 0953840-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00571619520108160001 Declaratória. Apelante: Panificadora e Confeitaria Majopani Ltda. Advogado: Rafael Ambrósio Dias. Apelado (1): Polo Medicina do Trabalho Ltda. Advogado: Carlos Roberto Cornelio Junior. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Luciane Goulin de Lazzari, Denio Leite Novaes Junior. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

344º Processo 1009542-0 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018085820108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Edina Cussolin. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

345º Processo 1012024-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00815169620118160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: R. J. M. . Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: S. G. M. (Representado(a)). Advogado: Casemiro Framil Filho. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

346º Processo 1056388-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00109680820098160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Rec.Adesivo: Centerfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli, Fabiano José Moreira. Apelado (1): Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Apelado (2): Centerfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli, Fabiano José Moreira. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

347º Processo 1062197-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00234812220108160001 Embargos a Execução. Apelante: Danilo Tonon. Advogado: Alexandre Magno Silva Santos. Apelado: Raul Elias Karan, Luciloise Albuquerque Karan. Advogado: Leuremar Anderson Talamini. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

348º Processo 1074303-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099406220108160019 Busca e Apreensão. Agravante: Anderson Luis Salamucha. Advogado: Moacir Senger, Elizeu Kocan. Agravado: Antônio Claudemir Nahn Scheifer Trasnportes - me. Advogado: Rubens Dias, Renato Michelon. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

349º Processo 0949293-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00003514720038160001 Ação Civil Pública. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Priscila Kei Sato, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Filho. Rec.Adesivo: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado (1): Vivo Sa. Advogado: Priscila Kei Sato, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Filho. Apelado (2): Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

350º Processo 1004316-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00140967420118160014 Indenização. Apelante: José Augusto Wolf. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira, Caroline Costa Drommond. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

351º Processo 1043066-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00595784520118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Iraci da Silva Campos Carvalho. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

352º Processo 1055595-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086205120088160017 Reparação de Danos. Apelante: Euclides Britta. Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai. Rec.Adesivo: Martins & Dominciano Ltda, Alberto Freire Martins. Advogado: Marcelo Cocato Steluti. Apelado (1): Martins & Dominciano Ltda, Alberto Freire Martins. Advogado: Marcelo Cocato Steluti. Apelado (2): Euclides Britta. Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

353º Processo 1060712-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00390214220088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Posto Via Brasil Ltda. Advogado: Mario Lucio Zanata. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Eduardo Henrique Veiga, Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

354º Processo 1060725-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00390205720088160014 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Mario Lucio Zanata, Sergio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Benedito Oswaldo Ferreira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Mario Lucio Zanata, Marly Aparecida Borges Kotinda. Interessado: Sarago Representações Comerciais Ltda. Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

355º Processo 1024195-7 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001020620118160102 Exibição de Documentos. Apelante: Maria de Fátima da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi - Brasil Telecom S/a. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

356º Processo 1027828-3 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014058920108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Arnete Ferreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

357º Processo 1032791-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00061876920118160017 Indenização. Apelante: Wanessa Cristina Baccon. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo, José Sebastião de Oliveira, Fioravanti Pedro Scolari. Apelado: Francislei de Souza Castanha. Advogado: Alexandre da Silva Moraes, Edson Rodrigo Silva da Cruz, Valmir Brito de Moraes. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
358º Processo 1042135-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00242748720128160001 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto Martins. Advogado: Iara Cristina Marques. Apelado: Iara Aparecida de Oliveira Becker. Advogado: Geraldo Mocellin. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
359º Processo 1080275-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001832 Declaratória. Agravante: Rosângila Gonçalves de Castro. Advogado: Cássia Denise Franzoi, Inayá de Castro Marchi. Agravado: Juarez Artur Arantes. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Eliete Maria de Carvalho. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível _____

360º Processo 1000757-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00569620520128160001 Ação de Despejo. Agravante: Auto Posto Fialla ii Ltda. Advogado: Alvaro José Ehlke Czarnik. Agravado: Raízen Combustíveis Sa. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
361º Processo 1006965-1 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009591420098160105 Indenização. Apelante: Geneci Therezinho Coito. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Apelado: Theodósio Reginato Filho. Advogado: Braz Ramos Broietti. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
362º Processo 1017824-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00678449420108160001 Declaratória. Apelante: Eliane de Lima Gonçalves. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Anhanguera Educacional Sa. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
363º Processo 1020840-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00552400420108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Rec.Adesivo: Rafael Claudemir Mohr. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (1): Rafael Claudemir Mohr. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (2): Vivo Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
364º Processo 1037549-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00151703720138160001 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Agravante: Cyriaco Christoval Netto Comércio de Cumbustíveis. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Agravado: Auto Posto Fialla Ii Ltda. Advogado: Alvaro José Ehlke Czarnik. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
365º Processo 1039312-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00351371320108160021 Cobrança. Apelante: Sidney Gehlen. Advogado: Tânia Cristina de Paula Somariva. Apelado (1): Correcta Industria e Comercio Ltda. Advogado: Karla Roberta Bernardo, Breno Hugo Silva Giamatei. Apelado (2): Agiliza Transportes Ltda. Advogado: Franciele Wolf, Bruno Fernando Martins Migliozzi. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
366º Processo 1058313-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00550088920108160001 Declaratória. Apelante: Américas Internacional Ltda. Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva. Apelado: Elaine Cristina de Souza Lara. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa, Larissa da Silva Vieira. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
367º Processo 1069801-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00212164220138160001 Cautelar Inominada. Agravante: Julio Cesar Gonçalves Colonhesi, Jual Alberto Martinez Silveira. Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara, Mafuz Antonio Abrão, Henrique Richter Caron. Agravado: Jucilei da Silva. Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Tânia Sampaio Villarinhos, Ana Paula Cesar Stevanatto, Maísa Climeck de Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
368º Processo 0982462-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00249287420128160001 Resolução de Contrato. Agravante: Yoga Studio Ss Ltda, Antonio Francisco Spercoski Kaiut, Luciana Ross e Silva. Advogado: Carlos Rebelo Gloger, Cláudio Rotunno, Rui Carneiro Sampaio. Agravado: Masfenis Participações Societárias Ltda. Advogado: Faurllim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Cláudia Luciana Ceccatto de Trotta. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
369º Processo 0992512-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00588180420128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi Junior. Advogado: Leticia Pellegrino da Rocha. Agravado: Carta Magna Restaurante Ltda Me. Advogado: Flávia Hellen Taffarel, Elisa Bergamin Muccillo. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
370º Processo 1001498-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072488320088160044 Ordinária. Apelante: Sotti e Sotti Ltda Epp. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Christiana Tosin Mercer. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
371º Processo 1034508-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031878620068160033 Ordinária de Cobrança. Apelante: Franho Máquinas e Equipamentos Sa. Advogado: Harri Klais. Apelado: Geralmaq Comércio de Máquinas Ltda. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
372º Processo 1034795-0 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019919820108160176 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi. Apelado: Maria José de Jesus Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
373º Processo 0919493-2 Apelação Cível
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003929120078160124 Ação Monitória. Apelante (1): Hospital Cardiológico Constantini Sa. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelante (2): Espólio de José Czelusniak. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
374º Processo 0961557-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00140837520118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Maurício Rodrigues Costa. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
375º Processo 1006021-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00079679720088160001 Declaratória. Apelante: Greenkett Brasil Madeiras Ltda. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Apelado: Sdv Brasil Ltda. Advogado: Alberto Augusto De Poli. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
376º Processo 1061892-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00033552420058160001 Ação Civil Pública. Apelante: Anadec Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Advogado: Ronni Fratti. Apelado: Net Curitiba Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Luíz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
377º Processo 1072988-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101845220128160170 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Saul Jorge Zeuckner, Mário Rinaldi. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Bruno Correa de Oliveira, Marcelo Luiz Piazzetta. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaçu. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
378º Processo 1036225-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071907920118160075 Retificação. Apelante: E. J. G. M. . Advogado: Julio Antônio Barbeta, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Apelado: E. J. . Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
379º Processo 1080500-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00532636420128160014 Interdição. Agravante: H. C. B. . Advogado: Tania Tamiko Iizuka Pitsilos, Kaio Pitsilos. Agravado: L. V. S. B. . Advogado: Edemar Hanusch, Sidnea da Costa Lima. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
380º Processo 0906407-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária:

00063537720118160025 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. T. . Advogado: Gustavo Ohpis Rodrigues. Agravado: M. C. F. . Advogado: Tiago Karas Surek, Giovanny Vitório Baratto Cocicov, Carlos André Amorim Lemos. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

381º Processo 0973255-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00354728220128160014 Declaratória. Agravante: Edilene Aparecida Negri, Pedro Francisco de Araújo. Advogado: Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista, Simone Akie Matsubara. Agravado: Loteadora Monreal Sc Ltda. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Gustavo Antônio Barbosa de Souza. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

382º Processo 1032053-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00038823920068160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Lilian Pereira Ozeki, Toshio Ozeki. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Emilio Demeterco. Apelado (1): Transportes Rodoviários Pesch Ltda, Prentice Guimarães Pesch, Dulce Maria do Rocio Guimarães Pesch. Advogado: José Vicente da Silva. Rec.Adesivo: Transportes Rodoviários Pesch Ltda, Prentice Guimarães Pesch, Dulce Maria do Rocio Guimarães Pesch. Advogado: José Vicente da Silva. Apelado (2): Lilian Pereira Ozeki, Toshio Ozeki. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Emilio Demeterco. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

383º Processo 1032509-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00198327320118160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Bento Waldevir Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Apelante (2): Ana Carlota de Almeida. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Apelado (1): Ana Carlota de Almeida. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Apelado (2): Bruno Lourencetti (maior de 60 anos), Bento Waldevir Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

384º Processo 1054171-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00550466720118160001 Prestação de Contas. Apelante: Sergio Cenovicz Bueno. Advogado: Roberto de Souza Fatuch, Nilzo Antônio Roda da Silva. Apelado: Espólio de Nestor Celso Imthon Bueno. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Thiago Mourão de Araujo. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

_____ 13ª Câmara Cível _____

385º Processo 0926847-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066574920118160131 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Agravado: Barbara Rochele Crestani, Giovana Augusta Crestani, Karina Radoika Crestani, Dora Andrade Martins, Sarita Maschio Feuser. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

386º Processo 1021052-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038000820068160001 Indenização. Apelante: Dulce Maria Barbosa Roderjan. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

387º Processo 1050807-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016797320068160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Ronaldo Stetechechen, Rudnei Stetechechen, Simone Stetechechen, Vanessa Stetechechen, Sueli Aparecida Stetechechen, Argemiro Pedro de Moura, Sirlei Correa Scheurmann, Rodolfo Victório Fachinelli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

388º Processo 1077826-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085796320138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

389º Processo 1079759-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086835520138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

390º Processo 1080141-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085069120138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

391º Processo 1080165-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085207520138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

392º Processo 1080357-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00088853220138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

393º Processo 0937561-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000714 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Claudete Hanna Bou Chemaune. Advogado: Celso Hannun Godoy. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

394º Processo 0953770-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00333370520098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Rec.Adesivo: Moisés Aparecido Jordão Pedroza. Advogado: Marcos Martchuk Pickina. Apelado (1): Moisés Aparecido Jordão Pedroza. Advogado: Marcos Martchuk Pickina. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

395º Processo 1020039-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016692920068160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan, Viviane Maciel Ferreira, Anderson dos Santos Castro, Kamila Karenn Gomes Rodrigues, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Raphael Geraldi Ceranto, Pedro Marques Ceranto, Rita de Cassia Geraldi Ceranto. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

396º Processo 1042945-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00490862820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: João Semprebom Neto. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

397º Processo 1044267-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014893420118160174 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Otilia Otremba (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (1): Otilia Otremba (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

398º Processo 1050108-7 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023171920108160092 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Idir Treviso. Advogado: Wilson Ariel Eidam. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

399º Processo 0970948-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00125959520098160001 Execução. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Previ. Advogado: Ana Priscila Furst, Nadia Elisa Bueno. Apelado: Idevaldo Teodoro Alves, Joana Elza Lofrano Alves. Advogado: Giovani Lofrano Alves. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

400º Processo 1013829-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065133920108160025 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto, Luerti Gallina. Agravado: Marisa Conceição Farias. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

401º Processo 1058476-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015047620108160064 Ação Monitória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Diogo da Ros Gasparin. Rec.Adesivo: José Theodoro Lopes de Oliveira e Robert Jonczyk. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Apelado (1): José Theodoro Lopes de Oliveira e Robert Jonczyk. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Diogo da Ros Gasparin. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

402º Processo 1077154-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00589918620128160014 Indenização. Agravante: j. Malucelli Equipamentos Ltda. Advogado: Camila Malucelli Brotto. Agravado: Luiz Yukio Tanno. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

403º Processo 1080673-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085310720138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

404º Processo 1031928-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085846320128160083 Exceção de Incompetência. Agravante: Gauer Autopeças Ltda. Advogado: Gelson Veadrigo, Maicon Jean Mendonça Schreiner. Agravado: Labasky Invest Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Anderson Mangini Armani. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

405º Processo 1041100-2 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008636620108160136 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Cereais Lara Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Apelado (1): Comércio de Combustíveis Chemin Ltda. Advogado: Antônio César Ziegemann. Rec.Adesivo: Comércio de Combustíveis Chemin Ltda. Advogado: Antônio César Ziegemann. Apelado (2): Comércio de Cereais Lara Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

406º Processo 1080097-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003038820138160017 Arresto. Agravante: Torlim Alimentos S/a. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto, Douglas Augusto Fontes França. Agravado: Cobracanção - Assessoria em Cobranças Ltda. Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Rogério Schuster Júnior, Marcos José Oliveira Zambolim. Interessado: Garantia Total Ltda. Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

407º Processo 1019365-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108389520088160035 Declaratória. Apelante: Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Vanessa Tavares Lois, Marcelo Marco Bertoldi. Apelado: Trans Rodrigues Transportes Ltda. Advogado: Sérgio Ricardo Martin. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

408º Processo 1022065-6 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000751120128160127 Embargos a Execução. Apelante: Anselmo Warmlimg. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Pistori Comércio Agropecuário Ltda. Advogado: Charles Zauza. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

409º Processo 1033321-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00233520720128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Jose Divino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Priscila Seguro da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

410º Processo 1036642-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002763119958160084 Execução de Sentença. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

411º Processo 1039322-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003038820138160017 Arresto. Agravante: Garantia Total Ltda. Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira. Agravado: Cobrapar Assessoria em Cobranças Ltda. Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Rogério Schuster Júnior, Marcos José Oliveira Zambolim. Interessado: Torlim Alimentos Sa. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

412º Processo 1059544-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00371746820098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Donizeti Aparecido dos Santos, Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda. Advogado: Mario Borges Fernandes. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

_____ 14ª Câmara Cível _____

413º Processo 0935693-2 Apelação Cível
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003951820098160143 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Valmor Ribeiro, Mirian Taborda Ribeiro. Advogado: Pericles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

414º Processo 1009510-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106234220098160017 Prestação de Contas. Apelante: Incolajes Comércio de Materiais Para Construção Ltda, Mônica dos Reis Fernandes. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

415º Processo 1037051-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111169120108160014 Revisional. Apelante: Vanderlei Graciano Soares. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco, Valéria Gherardi Alves de Souza. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

416º Processo 1038713-4 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002243519958160084 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Adnilza Luiz da Silva. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Célio Dal Corso Violada. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

417º Processo 1038825-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164730220088160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Laís Ferreira Cabau. Apelado: Valderez Terezinha Damo. Advogado: Lúcio Mauro Noffke, Giovani Webber. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

418º Processo 1039246-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00670422320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila. Apelado: Rosineia dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

419º Processo 1039652-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00137332420108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelante (2): Ana Aparecida de Almeida. Advogado: Caroline Mitie Iwama, Ellen Rita Santana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

420º Processo 1040415-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00073667720078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Rec.Adesivo: a. Carabelli e Cia Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Apelado (1): a. Carabelli e Cia Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

421º Processo 1041976-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00252940220118160017 Declaratória. Apelante: Moto Play Comercio de Motos Ltda. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

422º Processo 1042005-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00355270920078160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Sanches e Samogin Sc Ltda, Marcio Andre Sanches, Dirce Soffa Samogim, Paulo Rogério Sanches, Dilce de Lourdes Biazão Sanches. Advogado: Paulo Rogério Sanches. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

423º Processo 1042650-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00410883820128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelante (2): Guibelton

Gomes da Silva. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

424º Processo 1044032-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00354043520128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Marcelo Vieira Maquiaveli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

425º Processo 1054607-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00298745020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Argemiro Garcia de Almeidaneto. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

426º Processo 1058644-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00242604020118160001 Indenização. Apelante: Valmir Germinari. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

427º Processo 1059301-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00730817020108160014 Exibição. Apelante (1): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Wylton Carlos Gaion. Apelante (2): Oswaldo Lima de Souza. Advogado: José Eduardo de Assunção. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

428º Processo 1061876-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00362159720098160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Mário Sílvio Lima, Aparecido Lima, Olinda Vieira Lima. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

429º Processo 1062275-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006239120068160112 Revisão de Contrato. Apelante (1): Comércio de Alimentos Iarton Ltda. Advogado: Fernando de Souza Leal. Apelante (2): Banco do Brasil. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado (2): Comércio de Alimentos Iarton Ltda. Advogado: Fernando de Souza Leal. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

430º Processo 1063020-3 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004157520078160176 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Rebedeu Alves de Carvalh Júnior. Advogado: Maria José de Souza. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

431º Processo 1067400-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00605432320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Amadeu Artur (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Banco Itaú S.a. Advogado: Daniel Hachem. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

432º Processo 1068290-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00624840820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Lupércio Luppi Junior (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú Unibanco. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

433º Processo 1071656-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010511220048160058 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: João Roberto Breschiliare (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

434º Processo 1072355-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00083771920128160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Acilino Lorenzoni. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

435º Processo 1076418-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00143926720138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cavalheiro Suprimentos Informática Ltda.. Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Fernando Cesar Sprada, Luiz Carlos Moreira Junior. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

436º Processo 1078538-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187905720138160001 Declaratória. Agravante: Pao Doce Mercearia Ltda Me. Advogado: Régis Tocach, Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

437º Processo 1079851-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091721520128160069 Prestação de Contas. Agravante: Maria Inácio Falcão. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Itau Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

438º Processo 1080508-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007115820108160058 Cumprimento de Sentença. Agravante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Agravado: Ayton Jaime Dezan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

439º Processo 1082561-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00622523520118160001 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Agravado: Usifresa Usinagem Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

440º Processo 1082878-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001826 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Gilberto Coelho de Miranda Junior, Gislene Tatarem. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Petry. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

441º Processo 1083677-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026208320098160119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Marcos de Almeida, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Aparecido Garcia. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio, Thiara Rando Bezerra Siroti. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

442º Processo 1024583-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00145843920098160001 Repetição de Indébito. Apelante: Lucielene Correa Lima Romano. Advogado: Felipe Henrique Pacheco. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

443º Processo 1039729-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063537620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Silvana Guidoni. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Leandro Coradini. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

444º Processo 1041130-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030720620128160017 Revisional. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Fabiani Borssato & Borsato Ltda - Me. Advogado: Maurílio Cavalheiro Neto, Roberto Taborda Cavalheiro. Redistribuição Automática

em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

445º Processo 1042045-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00394969520088160014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: David Christiano Trevisan Sanzovo, Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Gleiton Luiz de Lima. Advogado: Camila Hidemi Tanaka. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

446º Processo 1042100-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00519478420108160014 Execução de Título Judicial. Apelante: David de Freitas Alves Reis. Advogado: Linco Kczam. Apelado: Banco do Estado do Paraná - Banestado. Advogado: Fernanda Izabel Coelho, Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

447º Processo 1042739-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00624876020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jose Boberto Ramos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú - Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Rizia Antunes Franco Coltro. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

448º Processo 1043428-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00605398320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria de Fatima Silva Alves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Milena Woitovicz Cardoso, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

449º Processo 1043906-2 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014977620098160175 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Apelado: Isabel Higina dos Santos. Advogado: Ivan Rogério da Silva. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

450º Processo 1052117-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00085746220088160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Deusdedit de Oliveira Sena (maior de 60 anos), Neusa Xavier Sena. Advogado: Lairde Andrian de Melo Lima. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

451º Processo 1053595-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00203715820108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelante (2): Ricardo Jonato Mendes Ribas. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

452º Processo 1054215-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00109965820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Diva Elias Olinquevicz (maior de 60 anos), Abel Jose Calisto, Iraelcio Carlos Sichinelli, Elizangela Cristina Sechinelli, Dorival Sergio Siquinelli, Eliedy Soares, Nery Soares, Enoque Davi Soares, Amauri de Jesus Soares, Kenya Soares, Zilda Mioto de Souza (maior de 60 anos), Sebastiao Viveiros da Silva, Vera Lucia da Silva Velani, Luzia da Silva Camarini, Gilson Viveiros, Maria Elena da Silva Camarini, Maria Aparecida Rodrigues (maior de 60 anos), Sebastiana da Silva Lima (maior de 60 anos), Espolio Jorge Viveiros da Silva. Advogado: Luciano Márcio dos Santos. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

453º Processo 1054403-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00357128120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Rec.Adesivo: Paulo Rubini dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Paulo Rubini dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

454º Processo 1054847-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00157965120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Maria Aparecida Cardoso de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

455º Processo 1059093-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195830420118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Marina de Lourdes Konig. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado (2): Marina de Lourdes Konig. Advogado: Marcelo Barzotto. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

456º Processo 1059726-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058489220128160044 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Apelado: Uriel Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Rosania Acacio Geton, Fabiana Batilieri Costa. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

457º Processo 1063518-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057875020108160030 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado: Lamisul Comercio de Madeiras Ltda. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

458º Processo 1063961-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00224375520128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Gelson Isidoro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Priscila Seguro da Silva, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

459º Processo 1071703-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00859020920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Tercila Maurilia Tonin Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Marcio José Faria Palla. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

460º Processo 1074410-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00187974920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Brass Temper Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Régis Tocach, Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach. Agravado: Banco Itaú Unibanco SA. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

461º Processo 1076797-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031122520028160021 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Giombelli Máquinas Agricolas Ltda, Albino Giombelli, Angelo Luiz Giombelli, Irma Therezinha Giombelli, Leila Maria Selene Giombelli. Advogado: Alexandre Vettorello. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

462º Processo 1079188-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045799120138160170 Embargos a Execução. Agravante: Celso João Piassa, Aldair Covatti Piassa, Erudemar Piassa, Mirtes Terezinha Andrioli Piassa, Irene Mior Piassa, Eugênio Piassa. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Luiz Marques Dias Neto. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

463º Processo 1079718-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091444720128160069 Prestação de Contas. Agravante: Helbert Seniz. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

464º Processo 1080776-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126934420128160173 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci. Agravado: Curtume Salomão Ltda, Dinorah Renata da Silveira Corrêa. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

465º Processo 1081683-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000049984 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Agravado: José Arrigo da Silva, Jose Inacio Jung, Sergio Carlos Dezan, Tadao Sato, Jose Joaquim Gomes, Mario Ruzzene, Nersilio Jose Corradi. Advogado: Marlon José de Oliveira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

466º Processo 1082251-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00739491420118160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: di Valle & Field Produtos Óticos Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Mariana Santini Fonseca Machado. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

467º Processo 1083525-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014482420138160101 Declaratória. Agravante: Ilza Rosa de Jesus, Belmiro Rodrigues Pereira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado Sa, Itau Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

468º Processo 0970173-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00116882320098160001 Cautelar Inominada. Apelante: Ricardo Radomski. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

469º Processo 0981056-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104683920098160017 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marcel Rodrigo Alexandrino, Rodrigo Takaki. Apelado: Comércio de Frutas e Verduras Bento Gonçalves Ltda. Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Walter Dantas de Melo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

470º Processo 1028531-9 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003525520128160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Andreza Cristina Mendes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

471º Processo 1038664-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014294120108160095 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Rafael de Paula Sirigatti. Apelado: Luis Carlos Bohaczuk. Advogado: João Ricardo Fornazari Bini, Eder Emerson da Cruz Capellaro. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

472º Processo 1039580-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037368020108160090 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Maria Baldassin Zacheo Glatz. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

473º Processo 1039747-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00075191320078160017 Cobrança. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Apelado: Espólio de Milton Rocha Fernandes. Advogado: Ederson Rodrigo Manganoti, César Eduardo Misael de Andrade. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

474º Processo 1040169-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005056620108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Laís Ferreira Cabau, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Espaço Moveis Decorações Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

475º Processo 1040488-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00351725720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Essenza Movelaria Industrial e Comercio Ltda. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

476º Processo 1041465-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00178123720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Wagner Martins, Neusa Silva Martins, Simone Martins, Sérgio Manoera Junior. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Marcelo Ayres Dena. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita, Paulo Roberto Fadel, Charles Parchen, Janaínna de Cássia Esteves. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oksana Paludzyszyn Meister, Giorgia Paula Mesquita, Charles Parchen, Charles Parchen, Janaínna de Cássia Esteves. Recorrido: Wagner Martins, Neusa Silva Martins, Simone Martins, Sérgio Manoera Junior. Advogado: Robson Ferreira da Rocha, Marcelo Ayres Dena. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

477º Processo 1042527-7 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002838720128160161 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Eros Roberto Jorge Chama. Advogado: Ailton Ferreira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

478º Processo 1045328-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183553520098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Pasqual Antonio Ranzan (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Machado. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

479º Processo 1054480-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00103649520098160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Móveis Zeus Ltda, Pedro Luis Frasson, Maristela dos Santos Frasson, Eurides Aparecido Vieira, Vanildda Pereira dos Santos, Mauricio José Angelote. Advogado: Harri Klais. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

480º Processo 1057057-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063228120118160017 Embargos a Execução. Apelante: Marmoraria Graningá Ltda Epp, Reinaldo Monteiro de Jesus. Advogado: Laert Montovani Junior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ivna Pavani Silva, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

481º Processo 1058422-4 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002572520128160053 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelante (2): Sérgio Morais de Medeiros. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

482º Processo 1061030-1 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029560620108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Laís Ferreira Cabau. Apelado: José Buick Macedo Campos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

483º Processo 1061275-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00074419620098160001 Cobrança. Apelante: Armando de Oliveira (maior de 60 anos), Jacinto Iranzo, João Batista da Silva (maior de 60 anos), João dos Santos (maior de 60 anos), José Finger, Leni de Oliveira, Nelson Reichert (maior de 60 anos), Rovilio Costa, Waldemar Will. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Heloisa Gonçalves Rocha. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

484º Processo 1061795-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00477603820118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Silmara Aparecida Ponciano. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

485º Processo 1062346-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025952120128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Neilson Etânio de Souza. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

486º Processo 1062717-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157912920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Antonia Maria da Silva Grodiski. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

487º Processo 1063286-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00599915820118160014 Declaratória. Apelante: Rogério Leonardo Passerine. Advogado: Márcio Mitio Itiyama. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda.. Advogado: Ricardo Laffranchi. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

488º Processo 1068787-3 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003737520108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: João Jablonski (maior de 60 anos), Loreni Jablonski (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

489º Processo 1071854-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067879820108160058 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Pneucamp Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Eliel Dias Marcolino, Walmor Junior da Silva. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

490º Processo 1072959-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00001166619888160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Cury Sahão. Advogado: Matheus Cury Sahão, Marina de Oliveira. Agravado: Banco Boa Vista Interatlântico Sa. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
491º Processo 1075278-0 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015128020078160089 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelante (2): Antonely de Cassio Alves de Carvalho. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
492º Processo 1075696-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005826620128160128 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Antônio Trevisan. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco bv Financeira SA. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
493º Processo 1078606-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063846220048160019 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Eder Willian de Campos, Walfrido Xavier de Almeida Neto. Agravado: Dmenjon de Souza & Cia Ltda, Sebastião Dmenjeon de Souza. Advogado: Renata Cristina Costa, Marcius Nadal Matos. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
494º Processo 1079583-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013105620138160069 Prestação de Contas. Agravante: Ana Claudia Nogueira Oliveira - me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco do Brasil Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
495º Processo 1079786-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00277303120118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Support Assitência Técnica Ltda. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
496º Processo 1082797-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088973320098160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Posto Colombo S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
497º Processo 1082808-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036518120138160028 Revisão de Contrato. Agravante: Rafael Hening. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
498º Processo 1083669-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028175220128160048 Cobrança. Agravante: Cosunol Comércio de Sucatas Noroeste Ltda, Antônio Nakazawa, Aparecida Kiyoko Nakazawa. Advogado: Reinaldo Toshiaki Nakazawa. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
499º Processo 0882718-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013901320098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Armindo Antonio Schwab. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
500º Processo 0902911-4 Apelação Cível
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006534720108160093 Declaratória. Apelante: Pont'invest Documentos Ltda. Advogado: Rodrigo de Morais Soares, Édina Maria dos Santos Machado, Juliana Ferreira Soares. Apelado: Nilton Koenig. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
501º Processo 0974157-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006738020108160079 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza. Apelado: Moacir Ary Gallo. Advogado: Agildo Vinícius da Rocha Dreyer, Olide João de Ganzer. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
502º Processo 0983009-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00070776120088160001 Declaratória. Apelante: Olinda Pereira de Lima e Outros (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Augusto Bana, Leonardo César Bana. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
503º Processo 1037473-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00132017920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Paulo Rodrigues. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Leandro Coradini. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
504º Processo 1064108-6 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032022820108160126 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim. Apelado: Evaldo Waldow. Advogado: Jair Antônio Wiebelling (maior de 60 anos), Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
505º Processo 1080592-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086280720138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
506º Processo 1080663-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00088957620138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
507º Processo 1037021-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289397820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edineia Geler. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
508º Processo 1039614-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00504137120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Henrique Marigo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Rizia Antunes Franco Coltro. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
509º Processo 1040589-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014896020108160112 Embargos a Execução. Apelante: Valdemar Genz, Rudi Genz, Dirceu Genz. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
510º Processo 1040962-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00556184720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Gelson Isidoro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
511º Processo 1041230-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000842519958160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú. Advogado: Luciana Martins Zucoli. Apelado: Mário Antônio Sartori, Durvalino Sartori. Advogado: Geraldo Alberti. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
512º Processo 1041312-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00256321020108160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Juscelino Sidinei Cavalini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
513º Processo 1042496-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00720830520108160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Eduardo Carvalho Rodrigues. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
514º Processo 1042653-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055123120108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Apelado: Dionizio Czerniej. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

515º Processo 1046373-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013362220108160049 Embargos a Execução. Apelante: Oásis Santa Fé Confecções Ltda. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Elizete Aparecida Orvath. Apelado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Álvaro Manoel Furlan, Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

516º Processo 1056927-6 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033534420108160077 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Donizete Ferreira da Silva. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

517º Processo 1057446-0 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033353420078160075 Revisão de Contrato. Apelante: Welligton Nunes Moreira. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

518º Processo 1057864-8 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020671120118160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Celia do Nascimento Sorita Camilo. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

519º Processo 1058973-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037317920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Alcione Lourenço Portes. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

520º Processo 1062026-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080998420128160173 Ordinária. Apelante: Ivani Cristina Silva Baldochi. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann

521º Processo 1062411-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037099220128160069 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Dhoot's Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

522º Processo 1066478-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00208107520108160017 Constitutiva Negativa. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Angélica Oliveira Mazzaro. Apelado: Laercio Edmundo Borean, Antenor Borian, Antonio Padoan, Jose Valdiney de Souza, Almir Onicio Souza, Mauro Alicio de Souza, Alipio de Souza, Marcia Festugato Canto, Claudia Festugato Cunha, Ana Olga Festugato Gomes. Advogado: Josiele Zampieri da Mata, Raphael Farias Martins, Ernani José Pera Junior. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

523º Processo 1071131-6 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000096920028160066 Repetição de Indébito. Apelante: J.c.n. C. C. L. . Advogado: Carlos Eduardo Sardi, José Vicente Ferreira. Apelado: I. U. S. . Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

524º Processo 1078662-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000496 Revisão de Contrato. Agravante: Jaime Llop Gallen. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andreia Aparecida Biazoto. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann

525º Processo 1079275-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091557620128160069 Prestação de Contas. Agravante: Hortência Aparecida dos Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Itaú Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann

526º Processo 1080219-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00220062620138160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Berenice Erthal Castanho. Advogado: Crhystianne de Freitas Alves Ferreira, Mieko Ito. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann

_____ 15ª Câmara Cível _____

527º Processo 1069966-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00660989420108160001 Embargos a Execução. Agravante: Condomínio Parque Residencial Jardim das Pedras. Advogado: Danilo Augusto Tonin Elena, Marcelo Afonso Cabrera. Agravado: Assiscon Serviços de Digitação S/c Ltda. Advogado: Mônica Cristina Bizineli. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

528º Processo 1073075-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000378 Prestação de Contas. Agravante: Maria Angélica Pagliarini Waidman. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

529º Processo 0935693-2 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003951820098160143 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Valmor Ribeiro, Mirian Taborda Ribeiro. Advogado: Pericles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

530º Processo 1007321-3 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004341520098160143 Cautelar Inominada. Apelante: Valmor Ribeiro, Miriam Taborda Ribeiro. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

531º Processo 1033906-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00107152020098160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonio Santana, Regina Celia Navakoski Santana. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Apelante (2): Aymoré - Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

532º Processo 1036880-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002746119958160084 Execução de Sentença. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

533º Processo 1081788-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085960220138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

534º Processo 1081828-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00203021720058160014 Revisional. Apelante (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelante (2): N. Pereira e Cia. Ltda, Ricardo Pereira. Advogado: Adriano Marroni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

535º Processo 1019365-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108389520088160035 Declaratória. Apelante: Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Vanessa Tavares Lois, Marcelo Marco Bertoldi. Apelado: Trans Rodrigues Transportes Ltda. Advogado: Sérgio Ricardo Martin. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

536º Processo 1059339-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00433656620128160001 Embargos a Execução. Apelante: Marilda Skorie. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Apelado: Luiz Carlos de Souza Junior. Advogado: Osmar Andrade Zotto, Kátia Lanusa Wiezzer.

Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

537º Processo 1080306-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086921720138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

538º Processo 1081253-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000026 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ary dos Santos, Ary dos Santos Veículos. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Vepasa Veículos S/a. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

539º Processo 0898380-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014056820018160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Rec.Adesivo: Vilela Distribuidora de Autopeças Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Raphael Maestrello, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado (2): Vilela Distribuidora de Autopeças Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Raphael Maestrello, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

540º Processo 1054484-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00828751820108160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alex Adamczik. Apelado: Cj Bueno e Cia Ltda Me Ltda, Edicleia Cazarini Bueno Platz, Maria Ines Cazarini, Carlos Jovi Bueno. Advogado: Alex Adamczik, Patrícia Alves Costa. Redistribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

541º Processo 1076098-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105575120128160019 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Stella Cristina Tozetto. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

542º Processo 1078758-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087095320138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

543º Processo 1080468-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086489520138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

_____ 16ª Câmara Cível _____

544º Processo 1016549-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058438520098160170 Embargos a Execução. Apelante (1): Amauri Garcia Miranda. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelante (2): Sperafico Agroindustrial Ltda, Levino José Sperafico, Amália Tarcilia Sperafico, Dilso Sperafico, Sônia Maria Boldrini Sperafico, Itacir Antonio Sperafico. Advogado: Estevão Ruchinski, Jamile Villela de Barros. Apelado (1): Sperafico Agroindustrial Ltda, Levino José Sperafico, Amália Tarcilia Sperafico, Dilso Sperafico, Sônia Maria Boldrini Sperafico, Itacir Antonio Sperafico. Advogado: Estevão Ruchinski, Jamile Villela de Barros. Apelado (2): Amauri Garcia Miranda. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado (3): Adm do Brasil Ltda. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

545º Processo 1080330-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086948420138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

546º Processo 1080646-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00088991620138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

547º Processo 1035836-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00064716720078160001 Anulatória. Apelante: Fernanda Fernandes da Rocha. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado: Realiza Video Produções Ss Ltda. Advogado: Rene Toedter. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

548º Processo 1040415-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00073667720078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Rec.Adesivo: a. Carabelli e Cia Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Apelado (1): a. Carabelli e Cia Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

549º Processo 1065612-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000360 Revisão de Contrato. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello, Stephany Mary Ferreira Regys da Silva. Agravado: Hermindo Sérgio Pavão. Advogado: Orlando Gremaschi, Ricardo Jamal Khouri, Priscila Gomes Barbão. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

550º Processo 1081878-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087960920138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

551º Processo 1003827-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00104102120088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Espólio de Airton Canossa, Espólio de Angelica Olivotto Bacarin, Espólio de Antonio Aparecido Piovezan, Espólio de Etori Bologuesi, Espólio de Inácio Korts. Advogado: Giovanna Price de Melo. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

552º Processo 1035000-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00432666720108160001 Embargos a Execução. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficiente de Curitiba (seb). Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Apelado: Confecções Alaska Ltda. Advogado: Marina Costa Assad. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

553º Processo 1080994-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087329620138160129 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

_____ 17ª Câmara Cível _____

554º Processo 1012644-4 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001995220078160132 Revisão de Contrato. Apelante: Centro Sul Administradora de Consórcio Sc. Advogado: Pedro Roberto Romão. Apelado: Itamar Polezer. Advogado: Darevaneo Mariot. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

555º Processo 1016003-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00289100920128160030 Interdito Proibitório. Agravante: Cirineu Soares de Lima. Advogado: Regiana de Fatima dos Santos Grellmann, Luiz Jorge Grellmann. Agravado: Gisa Serviços Administrativos Ltda Me. Advogado: Rafael Germano Arguello, Daiana Peovezan. Distribuição por Sucessão em 20/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

556º Processo 1030083-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00220631520118160001 Resolução de Contrato. Agravante: Expresso Maringá Transportes Ltda.. Advogado: Edgard Jarreta Thomaz. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Vinicius Secafen Mingati, Ernesto Antunes de Carvalho. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

557º Processo 1052552-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065722520108160058 Revisional. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: José Luis Barros Duarte. Advogado: Beatriz Carolina de Oliveira Kloster, José Wellington Nascimento Cripa. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

558º Processo 1054831-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00530399720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Ciro Martins Chaves. Advogado: Eloisa Cristina Werdenberg Rodrigues. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

559º Processo 1056312-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015974420118160148 Exibição de Documentos. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Alfredo Volso (maior de 60 anos). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

560º Processo 1057254-2 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026059620118160167 Anulatória. Apelante: Salvador Luques Cortes Filho. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Josiane Machielle de Almeida. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

561º Processo 1077231-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00161793420138160001 Declaratória. Agravante: Deives Alexandre de Castro Lima. Advogado: Iara Cristina Marques. Agravado: Banco Psa Finance do Brasil S/a. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

562º Processo 0868140-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00222234020078160014 Declaratória. Apelante: Leandro Augusto Trancoso. Advogado: Alexandrina Juliana Casarim. Apelado: Gustavo Mauro Hessel Lopes, Ana Carolina Kazahaya Lopes. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

563º Processo 0943820-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00665544420108160001 Sequestro. Agravante: Associação Sat. Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel, Juliano Michels Franco. Agravado: Espólio de Orovaldo de Almeida Dangui (Representado(a)), Domeni Giordanni Alberti Dangui. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich, Domeni Giordanni Alberti Dangui, Luiz Fernando Martins Bonette. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

564º Processo 1034438-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00185846320118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alessandra Madureira de Oliveira, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Sabrina Camargo de Oliveira. Apelado: Elis Regina Perossoli. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Ronan Wielewski Botelho. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

565º Processo 1045325-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075514220128160017 Exibição de Documentos. Apelante: Thays Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin, Júlio César Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

566º Processo 1052762-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096342520128160019 Revisão de Contrato. Apelante: José Lino Amâncio. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

567º Processo 1074270-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00205521120138160001 Declaratória. Agravante: Transportadora e Comércio Lazarotto Ltda. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

568º Processo 1013747-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00022455920128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelante (2): Rogério Silva de Souza. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

569º Processo 1017217-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080766620108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: Eymy do Nascimento Silva da Rosa. Advogado: Helder Martinez Dal Col. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

570º Processo 1021372-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00067271520108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Finaciamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Edison Jonsson Oliveira. Advogado: Keila Cristina Lima, Joana D'Arc Pereira da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

571º Processo 1042778-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088089020108160173 Dissolução de Sociedade. Apelante: Cerchop Bebidas Ltda, Adair Legnani, Helenil de Oliveira Santos. Advogado: Celso Hiroshi Iocohama, Daniel Martins. Apelado: José Possenti Filho. Advogado: Grazziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

572º Processo 1044474-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104515820098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: João Laertes Ribas Rocha. Apelado: Gilberto Mendes da Silva Transportes me. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

573º Processo 1048988-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00171974720108160017 Reparação de Danos. Apelante: Antônio Carlos Vaz, Tony Wilian Montini Vaz. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Elizete Aparecida Orvath. Apelado: Valdeci Antônio de Lima, Danielle Regina de Lima, Sonia Fachin. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Sandro Schleiss. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

574º Processo 1049785-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011124120108160031 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: João Laertes Ribas Rocha. Apelado: Gilberto Mendes da Silva Transportes Me. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição por Dependência em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

575º Processo 1061173-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00115205520088160001 Prestação de Contas. Apelante: Leandro Lemos Gonzaga de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

576º Processo 1020426-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00011595220038160001 Interdito Proibitório. Apelante: Daniel Martins Cipriano. Advogado: Wilson Roberto de Lima. Apelado: Valdir Luiz Borsoi, Zeny Borsoi. Advogado: Elimar Szaniawski. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

577º Processo 1032653-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040590320128160030 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Suzane Ramos Pequeno, Leandro Guidolin Skroch. Apelado: Genina Maciel. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

578º Processo 1038337-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00704531120108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cleide Maria de Oliveira Lopes. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Afonso Fernandes Simon. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

579º Processo 1049413-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00541089620128160014 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelante (2): Contrutora Almanary Empreendimentos Ltda. Advogado: Daniele Naldi Lucas. Apelante (3): Failon Cesar Cadamuro. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

580º Processo 1057207-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00085110720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Alexandre Ricardo Alves de Queiroz. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

581º Processo 1026147-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00016321520088160049 Embargos a Execução. Apelante (1): Jair Martioli. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

582º Processo 1056407-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127408120118160131 Revisional. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Marilene da Aparecida Benoski. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
583º Processo 1068613-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004012620088160154 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivo Foppa. Advogado: Rita de Cássia Fedrigo, Edson Luiz Cocco. Agravado: Banco Itaú Bba Sa. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari, Sandro Mattevi Dal Bosco. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
584º Processo 1075043-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008237720138160072 Medida Cautelar. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita, Henrique Cavalheiro Ricci. Agravado: br Frango Alimentos Ltda.. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Redistribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
585º Processo 0946847-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00440908020118160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Sueli Zanela Santos. Advogado: Ivair Junglos. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
586º Processo 1032000-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139539020098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Leonardo Beltrão Artimonte Quinquiliano. Advogado: Altair de Oliveira. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
587º Processo 1035570-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00562963820118160001 Revisional. Apelante: Banco Ficsa S/a.. Advogado: Eduardo Costa Siqueira, Carolina Teixeira Capra. Apelado: Armildo de Melo Lins. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

588º Processo 0823909-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00066834020078160017 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Vicentina de Souza Lang. Cur.Especial: Rosicler Cantarelli Muçouçah (Curador Especial). Apelado (2): Pedreira Mauá Ltda, Espolio de Francisco Arena Ruiz, Leonilda Martin Ruiz, Wihl Lang. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
589º Processo 0939381-3 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010362720098160136 Ordinária. Apelante: Anízio Joaquim da Silva, Celestino Joaquim Santos. Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco Itau Bba Sa. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
590º Processo 0939388-2 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010371220098160136 Cautelar Inominada. Apelante: Anízio Joaquim da Silva, Celestino Joaquim Santos. Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco Itau Bba Sa. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
591º Processo 0939390-2 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010389420098160136 Cautelar Inominada. Apelante: Anízio Joaquim da Silva, Celestino Joaquim Santos. Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco Itau Bba Sa. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
592º Processo 0995899-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00548055920128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Moises dos Santos Pereira. Advogado: Karin Hasse. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a e l f Ferreira da Silva & Cia Ltda me. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
593º Processo 0996448-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003831419978160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Patrycia Emília Souza dos Santos. Apelado: Paulo Cezar Marchesini. Advogado: Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
594º Processo 1034036-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00394816320118160001 Declaratória. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Rec.Adesivo: Antonio Ademir Magro. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito, Osmar Gomes de Brito. Apelado (1): Banco Fiat Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado (2): Antonio Ademir Magro. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito, Osmar Gomes de Brito. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
595º Processo 1038998-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00376235520118160014 Declaratória. Apelante: Pedro Guimarães (maior de 60 anos), Eliani Aparecida Ferreira Justino, Maria Lucineide Lucas. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
596º Processo 1041334-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00309048220108160017 Cominatória. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado (1): João Luiz Locatelli. Advogado: Vinicius Segantine Busatto Pereira, Marcelo Palma da Silva. Rec.Adesivo: João Luiz Locatelli. Advogado: Vinicius Segantine Busatto Pereira, Marcelo Palma da Silva. Apelado (2): Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
597º Processo 1028650-9 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000228619878160133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Antônio Ferdinando, Narcizo Soares de Souza. Advogado: José Maria do Couto. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
598º Processo 1037971-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065047620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Oswaldo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
599º Processo 1040376-2 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003404020098160152 Cobrança. Apelante: Alberto Carlos Delamuta. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado: Massa Falida de Roberto Bermejo - Combustiveis. Advogado: Márcio José Polido. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
600º Processo 1047617-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000478120128160179 Ação Monitória. Apelante: Retífica União de Motores Ltda. Advogado: Filipe Starke, André Ricardo Tubiana. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
601º Processo 1062714-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089301220128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Divonsir Roberto Migliorini (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Maurício Andreatto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
602º Processo 1007088-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00331944520118160014 Declaratória. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - Sicredi União. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya, Annelyse Balaroti Gôngora. Agravado: Espolio de Tercio Tosta Trindade. Advogado: José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana. Interessado: Lourdes Lopes Trindade. Advogado: José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
603º Processo 1027097-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00302010520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Elias Francisco de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto
604º Processo 1034616-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00195633420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Lourival Rodrigues Marcondes. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira

Menegassi Tantin. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

605º Processo 1054954-5 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021584220098160147 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Finaceira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches. Apelante (2): Mariane de Souza Azevedo. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

606º Processo 1061991-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108846220118160170 Cautelar. Apelante: Leonicia Knorst. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

607º Processo 1075875-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00473799320128160001 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Ana Luiza Wambier. Agravado: Secure Sul Comercial Informática. Advogado: Matheus Diacov, Daniel Zubreski Montenegro, Robson Maiochi. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

608º Processo 1079460-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066922020128160019 Embargos a Execução. Agravante: Ariel Rodrigues Albach, Elisabete Reg Jus Albach Cia Ltda. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

609º Processo 0839965-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047184620028160035 Rescisão de Contrato. Apelante: Adilson Schon. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva, Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Conseg Administradora de Consórcios Ltda., Cimad Construções Ltda.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Distribuição por Dependência em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

610º Processo 0952907-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180975320128160019 Ordinária. Agravante: José Sebastião Fagundes Cunha. Advogado: Neimar Batista. Agravado: Julia Streski, Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

611º Processo 0963634-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180975320128160019 Ordinária. Agravante: Julia Streski, Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda. Advogado: Oldemar Mariano, Fabiano Assad Guimarães. Agravado: José Sebastião Fagundes Cunha. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

612º Processo 0967407-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046717220028160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jorge Luiz de Lima, Adilson Schon, Marcelo Silva do Nascimento, glaucia da luz durães, Reginaldo José Neves, Praxedes de Fátima da Rosa, Valdemir Dias da Cunha, Daniel Thill, Cristian Júnior Mendes, Luisa Helena dos Santos Pinto, Alexsander Fachinette de Oliveira, Robson Wilson Fachinette Pereira, Marcos Paulo Mantovani. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Conseg Segurança Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Michele Aparecida Ganho, Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Dependência em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

613º Processo 1016662-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046422220028160035 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Marcelo Silva do Nascimento. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Conseg Administradora de Consórcios Ltda, Cimad Construções Ltda. Advogado: Michele Aparecida Ganho, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

614º Processo 1017277-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00000891920118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Alesandre Cesar Carias de Oliveira. Advogado: Leandra Negrelli, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

615º Processo 1019420-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069275120038160035 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Alexsander Fachinetti de Oliveira, Robson Wilson Franchinette Pereira, Valdirene C. R. Pereira. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva, Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Cimad - Construções Ltda., Conseg - Segurança Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Michele Aparecida Ganho, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Dependência em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

616º Processo 1033613-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00626909520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jair Licnerski. Advogado: Paula Gisele Puquevis de Moraes, Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

617º Processo 1035550-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00068105020128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcio Palhano. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Apelado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

618º Processo 1035619-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00554017720118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Ricardo Santos. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

619º Processo 1035632-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00443827420118160001 Embargos a Execução. Apelante: Ortência Arlete Brandão (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

620º Processo 1038600-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00023783220058160001 Usucapião Especial. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Marcelo Marquardt. Apelado: Miguel Taborda. Advogado: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Lucíola Lopes Corrêa. Interessado: Albano José de Oliveira. Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira, Ana Paula Myszczuk. Interessado: Reinaldo Paolini, Aníbal Paolini, Placidina Andrade Paolini, Humberto Paolini, Elundina Beraldi Paolini, Geni Beraldi Paolini, Nahir Paolini Linhares, Celso Ribas Linhares, Ubaldo Paolini, Ondina Paolini Pizza, Luiz Pizza, Dourina Angela Molinari, Olívio Molinari. Advogado: Sonia Itajara Fernandes, Ariane Fernandes de Oliveira, Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

621º Processo 1043372-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00299892720108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bgn S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Rec.Adesivo: Marcos Aurélio Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Banco Bgn S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado (2): Marcos Aurélio Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

622º Processo 1044902-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00088357020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angela Esser Pulzato de Paula, Cristiane Ferreira Ramos. Apelado: Andreia Aparecida Irias. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

623º Processo 1046245-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050943220028160035 Reivindicatória. Apelante: Espólio de Gentil Eleuterio da Silva (Representado(a)), Maria Helena da Silva, Jose Donizete da Silva, Marcos Roberto da Silva, Joelma Fatima Silva. Advogado: Leila Andressa Dissenha, Elayne Auxiliadora de Freitas. Apelado: Sérgio da Silva Carneiro, Panciona Vicente Carneiro, Vandir Ursolino de Moura, Otacilia Alves de Moura. Advogado: Luis Alberto Sniecikoski. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da

Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

624º Processo 1046732-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00520092720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Luiz Assi, Susane Léa Konell. Apelante (2): Marcio José Farias Caciatori. Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Andréa Cunha Pontes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

625º Processo 1047893-6 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051090520098160116 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelante (2): Ss Alimentos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

626º Processo 1047941-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003444120038160038 Busca e Apreensão. Apelante: Embracon Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Suzana Bonat. Apelado: Fábio Cristiano Cordeiro da Silva. Advogado: Lauro Divino Cecatto Filho. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

627º Processo 1049262-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016070820078160026 Revisão de Contrato. Apelante: Heitor Jefferson Schade. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

628º Processo 1049410-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166572220128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Luciano Moro Concke. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

629º Processo 1049446-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179467320118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira - crédito financiamento e investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Maria Zelia Lopes Dos Santos. Advogado: Alice Floriano Camargo. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

630º Processo 1049931-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011515820128160034 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Cristiane do Rocio Godoy. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

631º Processo 1050502-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00290874120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Felicissimo Aureliano Silva Junior. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

632º Processo 1050932-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00159857320098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vilson Nunes de Oliveira. Advogado: Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira, Carlos Eduardo Scardua. Apelante (2): bv Financeira S.a-credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

633º Processo 1051082-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00141638120128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Wilson Ramalho Pereira. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

634º Processo 1051112-5 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037306220118160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Paulo Rodrigo de Matos. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

635º Processo 1051780-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00525154220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volvo Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn. Apelado: Transquatro Transportadora Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

636º Processo 1051935-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059085620118160026 Embargos a Execução. Apelante: Evaneres Soares Gonçalves. Advogado: Adolfo Wosniack. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

637º Processo 1052570-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103700520068160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Finaceira Sa Cfi. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Evandro Cesar Abrantes. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

638º Processo 1053106-5 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001476920118160147 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Jose Nadir Querique. Advogado: Thiago Teixeira da Silva, Douglas Fagner Andreatta Ramos. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

639º Processo 1053379-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091041420108160044 Revisional. Apelante: Hemerson Valentim Alcantrara da Silva. Advogado: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Rec.Adesivo: Banco Bbmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado (1): Banco Bbmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado (2): Hemerson Valentim Alcantrara da Silva. Advogado: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

640º Processo 1053431-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033186020128160030 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nayara Camargo Antunes. Apelado: Edinaldo Barbosa Ferreira. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

641º Processo 1054070-4 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002058220128160100 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Claudia Maria Massuquetto. Apelado: Itamar da Cruz Gonsalves. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

642º Processo 1054304-5 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016924120108160138 Revisão de Contrato. Apelante: Edson José dos Santos. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

643º Processo 1054532-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00536329220118160014 Declaratória. Apelante (1): Pedro Luiz de Abreu. Advogado: Flávio Henrique Sereia. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

644º Processo 1054685-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161292120088160021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Edinaldo dos Santos. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

645º Processo 1054818-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020863520118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Edson Fabian, Carlos Alberto da Silva, Gilson da Silva, Marcio Leomar Inhoatto, Nadya Laiz Sgnore, Oracil Paiano, Ronldo Gustmman de Souza. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

646º Processo 1054878-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216229220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Isaias Rosa. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

647º Processo 1055263-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00266661420108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Renan Ferreira. Advogado: Leonardo Sfoggia Praia. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

648º Processo 1055762-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00656245020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Talita Silveira Feuser, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Marcio Leandro Fini. Advogado: Jossan Batistute, Diego Fernando Peloi. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

649º Processo 1055909-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041926420128160056 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): José Augusto Tavares, Vanderlei Aparecido da Rocha. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

650º Processo 1056139-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061398920128160045 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jorge Luiz Batista dos Santos. Advogado: Fábio Viana Barros, Luciano Bezerra Pomblum, Luiz Carlos da Silva, Irene de Fátima Surek de Souza, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

651º Processo 1057049-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010689420118160028 Ordinária. Apelante (1): Eliane Vieira de Souza. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelante (2): Allianz Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelante (3): Car Par Estacionamento Ltda Me. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

652º Processo 1057259-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00159513320128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Edvaldo Francisco Dos Santos. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

653º Processo 1057802-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00227684720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Claudia Andreia Moura da Luz. Advogado: Jociane de Paula. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

654º Processo 1058566-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00019007720128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelante (2): Tereza Ferreira Raulino (maior de 60 anos). Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

655º Processo 1058776-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026413620128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Juraci de Oliveira Bueno. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

656º Processo 1058885-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00647873420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Laerte Estevam da Mata. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Priscila kovalski. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

657º Processo 1059015-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118148220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Espólio de Julio César Ribeiro. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

658º Processo 1059890-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00205078520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Dalcin Castilha. Advogado: Rafael Germano Arguello. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

659º Processo 1059908-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00638609220128160014 Revisional. Apelante (1): Bancosantander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelante (2): J.c. Volpin Transportes Ltda. Advogado: Cristina Smolareck. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

660º Processo 1059970-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00030674220068160001 Ação Monitória. Apelante: Luiz França de Carvalho Neto, Simone Muller de Carvalho. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

661º Processo 1062325-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062545520128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo. Apelado: Eurileia de Fatima Gusthman de Souza. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

662º Processo 1062942-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00623501520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Apelante (2): Marcos Siqueira Ferreira. Advogado: Wellington Luís Gralike, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

663º Processo 0903063-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029609520068160001 Exclusão de Sócio. Apelante: Rolf Heinz Rostock. Advogado: Edson Luiz Rocha Annunziato. Apelado: Brasil E-commerce Importação e Exportação Ltda. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vinícius Kobner. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

664º Processo 1000680-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00134062120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Fernando Maizing Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

665º Processo 1002986-4 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005662520128160157 Insolvencia. Apelante: Debora Eliane Calari Nunes. Advogado: Airton Vida. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des.

Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

666º Processo 1023365-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00285032720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Jair Fernandes de Andrade. Advogado: Larissa da Silva Vieira, Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

667º Processo 1034667-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061928520118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Denilso Aparecido Oliveira. Advogado: Cleber Bornancin Costa, Jonas Borges. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

668º Processo 1086253-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025204120138160038 Execução Fiscal. Agravante: Cka Atacado e Transportes de Cereais Ltda Me, Cristiane Keizanoski de Assis, Francisco Daniel Fagundes de Assis. Advogado: José Valter Rodrigues, Susana Aparecida Ribeiro, Valdir Julio Ulbrich. Agravado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais Sicoob Sul. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

669º Processo 1083050-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 07193731 Apelação Civel. Autor: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Luiz Carlos Manzato. Réu: Edmar Winand, Aleardo Bononi Neto. Redistribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

670º Processo 0382127-4/11 Cumprimento de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3821274 Mandado de Segurança. Requerente: Alice de Paula Westphalen (maior de 60 anos), Alzira de Mattos Bassetti (maior de 60 anos), Aneris Sanches Küster (maior de 60 anos), Ângelo Ramires Galego (maior de 60 anos), Armelina Alves Pereira de Aquino (maior de 60 anos), Áurea Veiga Souto (maior de 60 anos), Carlos Pereira Goulart (maior de 60 anos), Cláudia Aparecida Lobo (Representado(a)), Edite de Almeida Alencar (maior de 60 anos), Eunice Aparecida da Cruz, Gilberto Carlos Frederico Riedel (maior de 60 anos), Gustavo dos Santos Moura (maior de 60 anos), Ida Deininger Medeiros, Maria da Graça Santos Sydney Fonseca, Maria de Lourdes Boscardin Osternack (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Mendes de Moraes Sarmento (maior de 60 anos), Maria do Carmo Fernandes Marques (maior de 60 anos), Maria Justina da Silva (maior de 60 anos), Marina Santana Lobo (maior de 60 anos), Ormélio Westphalen (maior de 60 anos), Pura Campos Probst (Representado(a)), Remi David Cassini (maior de 60 anos), Rosinda Xavier (maior de 60 anos), Sônia Maria Kugler Dalcol, Sebastiana Nazareth da Costa (maior de 60 anos), Ubaldina Mussurunga Correa Lima (maior de 60 anos), Joao Antonio da Cruz. Advogado: João Antônio da Cruz. Requerido (1): Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Requerido (2): Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência do Paranaprevidencia - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Requerido (3): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Requerido (4): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Distribuição por Sucessão em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

671º Processo 0758423-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 01670995 Apelação Civel. Autor: J Martins Supermercados Planalto Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães, Sérgio Antônio Meda, Moacir Prison. Réu: Cervejarias Reunidas Skol Caracu Sa. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

672º Processo 0803012-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 5939244 Apelação Civel. Autor: Agropecuária Cabral Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda, Meta Construções Civis. Advogado: Luiz Fellipe Preto. Réu: Rita de Cássia Ferreira Leite, Wilson Aparecido Marques, Edward Burke, Misael Domingues Rodrigues, Waldir Ferreira, Kennedy Piau Ferreira, Eliane Villa, Leila Regina da Silva, Luciana do Carmo Neves, José Renato Bordignon (Representado(a)), Nanci Glade Gomes, Amália Maranhão Ribeiro, Fernando Augusto dos Santos Neto, Marcelo Rigon, Regina Maria Mazzarin, Fábio Parra Furlanete. Advogado: Rodrigo Baldo Rodrigues, Vitor Ferreira de Campos, Rita de Cassia Ferreira Leite. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

673º Processo 0971518-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00356613620078160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: José Ubirajara Batista de Castro. Advogado: Juliana Ramos Fernandes. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

674º Processo 1004535-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00012456219958160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Verissimo Jose do Rego, Nestor Edson do Nascimento, Dirce Muniz Boscariol, Ivete Boscariol do Nascimento, Jose Jurandir Frutuoso, Ana Boscarioli Dallagnol, Nair Boscariole, Onelia de Luca Boscariol, Deogracia Olavo Boscariol, Maria Cristina Boscariol, Tacilo Dallagnol, Willian Boscariol, Augusta Ribeiro Borcariol, Marcia Boscarioli da Silva, Artur da Silva, Maria Augusta Boscarioli Frutuoso, Astolfo Boscariol, Leonildo Boscariol, Ema Gregorio Buscariol, Joao Batista Boscariol. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Interessado: Davi Lopes da Cruz, Manoel Pereira de Souza. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

675º Processo 1015566-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00027765720088160038 Interdição. Suscitante: J. D. V. I. J. A. F. R. F. R. G. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. V. C. F. R. F. R. G. C. R. M. C. . Interessado: A. A. S. M. (maior de 60 anos). Advogado: Vera Alice Szadkoski Porfírio. Interessado: W. S. M. . Advogado: Cláudia Renata Rocha. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

676º Processo 1069400-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000359 Inventário. Impetrante: Idália Góes (maior de 60 anos), Alda Góes Farago (maior de 60 anos), Terezinha Jesus Lara Cardozo (maior de 60 anos), Jaqueline Aparecida Góes, Pedro Olívio Almeida Góes, Patricia Adelaide Góes Petkowicz, João Gerônimo Góes Junior, Maria de Lourdes dos Santos (maior de 60 anos), Iolanda Góes de Abreu (maior de 60 anos), Dionauro José de Góes (maior de 60 anos), Sérgio Soares Góes, Pedro Olívio Almeida Góes, Jarbas Góes. Advogado: Ledo Paulo Guimarães Santos, Maria Cristina Rauch Baranoski. Impetrado: Décima Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Espólio de Amadeu Góes, Silvia Regina Maia. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

677º Processo 1029570-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00541378820128160001 Obrigação de Fazer. Suscitante: Juiz de Direito da 19º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Colombo. Interessado: Erondi Poles. Advogado: Alexandre Coelho Vieira, Rafaela Cristhina Tonello Pedro. Interessado: Banco Itaucard S.a. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

678º Processo 1058737-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00325151620098160014 Usucapião. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Lourisvaldo Francisco José, Izilda Satoi Matsumoto José. Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Interessado: Ruy Alves de Camargo. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 3ª Câmara Criminal _____

679º Processo 1030878-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005849220138160098 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira (advogado). Paciente: Leila Aparecida Gomes (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

680º Processo 1050146-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002079020138160173 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Viviane Barrinuevo (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

681º Processo 1052235-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00030196820138160056 Execução de Pena. Impetrante: Rafel Fellipe Grota Train (advogado). Paciente: Guilherme Henrique Paes Campos

(Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

682º Processo 1053792-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00025863620138160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roger Gustavo Robert Neto (advogado). Paciente: Cristiano Tiago Boutin da Silva (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

683º Processo 1054053-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002770520138160013 Ação Penal. Impetrante: Ivan Luiz Camargo dos Santos (advogado). Paciente: Crinston Clovis Ferreira. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

684º Processo 1085804-3 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 201300136910 Investigação Criminal. Impetrante: Hamze Ahmad Barakat. Advogado: José Reus Rodrigues dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba/pr. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

685º Processo 1001038-9 Apelação Crime
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008185320128160181 Ação Penal. Apelante: Juliano dos Santos da Silva. Advogado: Pedro Junior dos Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto

686º Processo 1001366-8 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022792120118160173 Ação Penal. Apelante: Diego Resende. Advogado: Katia Cristina Gomes Chandelier, Ramón Antônio Cálcena Cuenca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto

687º Processo 1064816-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00194349220128160014 Ação Penal. Apelante: Fernando Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

_____ 4ª Câmara Criminal _____

688º Processo 1074834-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016578420138160103 Ação Penal. Impetrante: Suzana Marciano (Defensor Público). Paciente: Maycon de Oliveira (Réu Preso). Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

689º Processo 0920991-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044319119988160013 Ação Penal. Apelante: Gilson Ney Ganzert (Réu Preso). Advogado: José Antônio Faria de Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Miguel Pessoa

690º Processo 1059637-9 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025616820098160031 Ação Penal. Apelante: Carlos Miguel Veiga. Def.Dativo: Antonio Lavratti Pontes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

691º Processo 1078381-4 Recurso de Agravo
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0000543481 Execução de Pena. Recorrente: Luiz Adilson Amâncio (Réu Preso). Advogado: Everton de Souza Ferreira, Livia Balhestero Morgado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

692º Processo 1030051-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030954420128160148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernanda Gisele Crespim. Advogado: Irineu Lovato. Redistribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

693º Processo 1067345-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00213722820128160013 Ação Penal. Paciente: Tiago Viana (em seu favor - réu preso). Redistribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

694º Processo 1028551-1 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038227320118160136 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adão Anderson Kruger. Advogado: Allan Quartiero, Jair Gavino Filho. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

695º Processo 1082860-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00089655020118160069 Ação Penal. Impetrante: Cleo Rodrigo Fontes (advogado). Paciente: Thiago Camargo Siqueira (Réu Preso), Luis Alexandre Camargo Siqueira (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

696º Processo 1084016-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013302020128160154 Ação Penal. Impetrante: Tulio Marcelo Denig Bandeira (advogado), Juliana Aparecida Poncio de Oliveira (advogado). Paciente: Vilmar Caetano Vieira (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

697º Processo 0973699-8 Apelação Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00077212320108160069 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Kamal Luan Pistoresi (Réu Preso). Advogado: Alberto Alves Rocha. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Kamal Luan Pistoresi (Réu Preso). Advogado: Alberto Alves Rocha. Apelado (3): Ronald Aparecido dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Rodrigues, Carlos Eduardo Pinto. Apelado (4): Janielson da Silva Hijino (Réu Preso), Jessica da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Jorge Luis Rodrigues. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

698º Processo 1069114-4 Apelação Crime
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002832720118160063 Ação Penal. Apelante: Moises Mauricio de Paulo (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

699º Processo 1072535-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020147920098160014 Ação Penal. Apelante: Jean Alves de Souza. Def.Dativo: Celso Bisinella. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

700º Processo 1082370-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Ação Originária: 201100005870 Processo Crime. Impetrante: Wagner Rodrigues dos Santos (em seu favor - réu preso). Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

701º Processo 0724542-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00151611520088160013 Ação Penal. Apelante: Joceli Galvão da Silva. Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

702º Processo 0883735-0 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001428320108160017 Ação Penal. Apelante: Leandro Lemes da Silva, Wesley Hugo Ferreira Mello. Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

703º Processo 0951996-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020359420058160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sidnei Hilario de Oliveira. Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

704º Processo 0970264-3 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00252753020108160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Everton Godois Vieira. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

705º Processo 0995024-5 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011938520068160174 Ação Penal. Apelante: A. M. M. . Advogado: Zani Dalton Farah, Luciano Linhares. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

706º Processo 0995879-0 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060967620078160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maria Higinia Bernardes Ojeda. Advogado: Ana Jaqueline Rodrigues da Silva. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

707º Processo 1001493-0 Apelação Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002740520088160117 Ação Penal. Apelante: Mauricio Antonio Frizzo. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

708º Processo 1001495-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000049120128160035 Ação Penal. Apelante: Ricardo de Souza Raimondi. Advogado: Luiz Alberto Pereira Paixão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

709º Processo 1004339-3 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000071220108160069 Ação Penal. Apelante: Tiago Alves Moreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

710º Processo 1004477-8 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00015866320088160069 Ação Penal. Apelante: Eduardo Stiack. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

711º Processo 1004825-4 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041373220128160083 Ação Penal. Apelante: Natan Zanoni Maia (Réu Preso). Advogado: Pedro Junior dos Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

712º Processo 0921294-0/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 921294000 Apelação Crime. Embargante: Deolino Benini Junior. Advogado: Wilson Benini, Willian Benini, Clodoaldo Mazurana, Rosimeri da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

713º Processo 1007756-6 Apelação Crime

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000461820058160155 Ação Penal. Apelante: José Carlos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Emmanuel Estevão Nunes Morgado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

714º Processo 1076705-6 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060807320078160014 Ação Penal. Apelante: Arcenio Iaquinto Filho. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

715º Processo 1053950-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00315052020128160017 Pedido de Prisão Domiciliar. Apelante: Sergio Marcos Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Rosana Rigonato Junqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

716º Processo 1053954-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00167068120128160013 Pedido de Suspensão Condicional do Processo. Impetrante: Antônio Gustavo Scherner Franco (advogado). Paciente: Kelson de Franco. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

717º Processo 1056092-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090103920138160019 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Romulo da Rosa (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

718º Processo 1057081-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036756220138160173 Ação Penal. Impetrante: Lauri da Silva (advogado). Paciente: Marcos Roberto Wencelevski (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

719º Processo 1064790-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00626131320118160014 Ação Penal. Impetrante: Fernnando Chagas (advogado), Fábio Amorese Rotunno (advogado). Paciente: Maria Eunice da Silva (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

720º Processo 1066719-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011000082263 Ação Penal. Impetrante: Mariane Martins Serra Moreno (Defensor Público). Paciente: João Carlos da Rocha (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

721º Processo 1067571-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040454520128160086 Ação Penal. Impetrante: Telmo Elemar Ramos Alves (advogado). Paciente: Rogerio de Franca Vallau (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

722º Processo 1072085-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004202520138160132 Ação Penal. Impetrante: Jonas Rodrigues (advogado). Paciente: Elvis de Oliveira Bergossi (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

723º Processo 1081810-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00024131220128160109 Ação Penal. Impetrante: Dayane Lira Lopes (advogado). Paciente: Ciro Akaho Ribeiro (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

724º Processo 1078418-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00014462720098160026 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fernando Henrique Lazaroti. Advogado: Larissa Gonçalves Costa. Redistribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

725º Processo 1007835-2 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009680420128160094 Ação Penal. Apelante: Andrew Ruan Milanez (Réu Preso). Advogado: Elso de Sousa Novais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

726º Processo 1033521-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031272319998160013 Ação Penal. Apelante: Michel Nei Jara. Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

727º Processo 0852746-0/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 85274600 Apelação Crime. Embargante: Eduardo Luiz Sartoli. Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho, João Rafael de Oliveira. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Wilson Carlos do Nascimento. Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, Gabriel de Araújo Lima, Sylvio Lourenço da Silveira Filho, João Rafael de Oliveira. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

728º Processo 0761440-0 Ação Penal (C.Int-Cr))

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800001151 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira. Advogado: Josemar Canassa. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

729º Processo 0967676-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000075389 Ação Penal. Requerente: Sidney da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

730º Processo 1056655-5 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036889320138160130 Exceção de Suspeição. Excipiente: Ernesto Cesar Gaion. Advogado: Regis Eduardo Renner, Lucas Ronza Bento. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí - 2ª Vara Criminal - Décio Luiz Monteiro do Rosário. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

731º Processo 1065822-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011000002553 Ação Penal. Requerente: Darlei Teodoro de Melo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

732º Processo 0717453-6 Inquérito Policial (C.Int-Cr))

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003458520048160104 Inquérito Policial. Indiciado: Cezar Augusto Bovino. Distribuição por Sucessão em 19/06/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

733º Processo 1041309-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2012000007646 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Alex Uiliam Bottega (Réu Preso), José Fernando Maier (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

734º Processo 0999622-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000022352 Ação Penal. Requerente: Carlos Augusto dos Santos (Réu Preso). Advogado: Renato João Tauille Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 17/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

735º Processo 1031581-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000081810 Ação Penal. Requerente: Anderson Luis de Souza (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.05839 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 17 de Junho de 2013 a 21 de Junho de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	0150	1080957-9
	0413	1080953-1
Abel Ferreira	1954	1067379-7
Abel Vinicius Galiotto Miranda	3517	1083941-3
	3549	1087847-6
	3660	1087229-8
Abelardo Evangelista de Faria	1516	1083503-3
Abner de Almeida	1518	1084921-5
Abraham Lincoln de Souza	3674	1083585-5
Acácio Corrêa Filho	1899	0497063-0/04
Acácio Perin	1916	1063942-4
Acir Ferreira Junior	3317	1081067-4
Acir José da Silva Junior	3621	1084462-1
Acyr de Gerone	3679	1086645-8
Acyr Lourenço de Gouveia	1383	1085819-4
	1470	1086349-1
	1662	1085912-0
	2213	1086292-7
	2334	1085895-4
	2335	1086033-8
	2391	1084516-4
	2454	1086029-4
	2941	1043498-5
	3661	1087238-7
Adair de Carvalho Grades	2944	1044153-5
Adalberto Fonsatti	2651	1052808-0
	2676	1043869-4
Adalgir Carlos Comunello	3774	1083762-2
Adalto Hideki Murata	3597	1083884-3
Adam Prudenciano de Souza	1194	1051105-0
Adam William Raphael Martins	2069	1065364-8
Adani Primo Triches	0894	1047954-4
	1056	1044058-5
	2744	1053663-5
Adão Fernandes da Silva	1282	1065906-6
	2101	1067053-8
Adão Openheimer	1982	1065322-0
Adauto de Almeida Tomaszewski	2241	1085969-9
Adauto Pinto da Silva	0108	1049242-7
	0267	1080392-8
	0277	1047495-0
	0301	1065472-5
	0474	1047502-0
	0532	1051854-8
	0660	1084553-7
	0856	1053375-0
	0871	1068853-2
	0887	1044356-6
	1029	1052434-0
	1043	1069541-1
	1145	1052188-3
	1197	1051832-2
	1339	1064783-9
Adelino Garbuggio	2099	1066561-1
Adélio Druciak	2728	1054435-5
Ademar Antonio Rodio	2189	1048350-0
	2767	1050431-1
Ademar Kenhiti Issi	2645	1048326-4
Ademar Uliana Neto	1088	1064273-8
Ademir Antonio de Lima	1438	1084727-7
	1439	1084957-5
	1440	1085119-9
	1693	1084636-1
	2211	1085294-7
	2237	1083904-0
	2479	1081770-6
	2484	1084655-6
	2485	1084754-4
Ademir Avelino João Rossetto	0733	1054511-0
Ademir Gimenes Gonçalves	2265	1067649-4
Ademir Kalinoski Ribeiro	1459	1054620-4
Ademir Trida Alves	1975	1052929-4
	2136	1087896-9
	2159	1085374-0
	2186	1088321-1
	3420	1085328-8
	3448	1085392-8
	3449	1085429-0
	3462	1069638-9
	3491	1087898-3
	3494	1073630-2
	3506	1087886-3
	3514	1080477-6
	3522	1074875-5
	3554	1072668-2
	3572	1085780-8
	3583	1074596-9
	3604	1087851-0
	3609	1074940-7
	3655	1085340-4
	3662	1087900-8
Adenicia de Souza Lima	1114	1042865-2
	1455	1053998-3
Adenilson Cruz	1972	1087066-1
	1998	1087272-9
	2300	1082255-8
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	2649	1050281-1
	2684	1051297-3
	2914	1037022-4
	3258	1052821-3
Adiloar Franco Zemuner	1568	1085668-7
Adilson de Castro Junior	0097	1084547-9
	0224	1037866-6
	0295	1054248-2
	1436	1084310-2
	1477	1050541-2
	1775	1066480-1
	2924	1050047-9
Adilson José de Melo	2324	1069840-9
Adilson Luis Ferreira Filho	2010	1065433-8
	2275	1084605-6
Adilson Narciso	3500	1085237-2
Adilson Rodrigues Fernandes	2860	1055438-0
Adilson Vieira de Araújo	2923	1049965-5
Adir Luiz Colombo	1031	1053893-3
Admir Viana Pereira	3378	1080597-3
Adolfo Feldmann de Schnaid	3358	1070594-9
Adonai Gouvêa	3682	1088400-7
	3741	1088422-3
Adoniram Ribeiro de Castro	2752	1084010-7
Adoniran Pedroso de Oliveira	3238	1085960-6
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	3789	1083700-2
Adriana Champion	1826	1054111-0
Adriana Cordeiro Lopes	1482	1054121-6
Adriana D'Avila Oliveira	1899	0497063-0/04

Adriana da Costa Ricardo Schier	1237	1083942-0
	1385	1087986-8
	1404	1084782-8
	1408	1086086-9
	1409	1086106-6
	1410	1086146-0
	1411	1086158-0
	1412	1086458-5
	1414	1087030-1
	1415	1087235-6
	1416	1087245-2
	1417	1087572-4
	1437	1084621-0
	1441	1085141-1
	1445	1086991-5
	1520	1086123-7
	1521	1087624-3
	1659	1084745-5
	1691	1084226-5
	1726	1084763-3
Adriana de Oliveira Vasconcellos	2288	1054219-1
Adriana Dias Fiorin	2027	1085228-3
Adriana Eliza Federiche	2547	1047254-9
Adriana Humeniuk	1816	1086953-5
Adriana Ilza Boari de S. Velasco	0699	1066436-3
Adriana Joseli Pereira da Costa	1027	1052126-3
Adriana Maria Fontana	1786	1084914-0
Adriana Souza Pedroso	1405	1085209-8
Adriana Timoteo dos Santos	0232	1049531-9
Adriana Vieira Bernardino	1370	1054156-9
Adriana Zilio Maximiano	0021	1053939-4
	0068	1053489-9
	0074	1064010-1
	0094	1081270-1
	0122	1053165-4
	0125	1054140-1
	0131	1064975-7
	0279	1048049-2
	0291	1053117-8
	0343	1054257-1
	0344	1054444-4
	0360	1081318-6
	0447	1064071-4
	0492	1064334-6
	0572	1046977-3
	0637	1053705-8
	0721	1050097-9
	0734	1054809-5
	0835	1047138-0
	1063	1047026-5
	1674	1054256-4
Adriane Cristina Stefanichen	2020	1080129-5
	3110	1038467-7
	3431	1068014-5
	3560	1081335-7
	3575	1087013-0
Adriane do Rocio Ferreira R. Kaio	2956	1049903-5
Adriane Fernandes	2332	1084532-8
Adriane Guasque	3072	1041443-2
	3426	1087542-6
Adriane Hakim Pacheco	2560	1052298-4
	2595	1044357-3
	2608	1049992-2
	2736	1044526-8
	2755	1087012-3
	2808	1043978-8
	2838	1050244-8
	2847	1051902-9
	2886	1077456-2
	2907	1087260-9
	2988	1044668-1
	2989	1044857-8
	3027	1043719-9
	3081	1045881-8
	3138	1066060-9
	3149	1037334-9
	3186	1087980-6
	3199	1046983-1
	3203	1048252-9
	3261	1053240-2
	3305	1053102-7
	3332	1044044-1
	3337	1044654-7
	3464	1079517-8
Adriane Ravelli	2304	1086776-8
	2821	1046752-6
Adriane Turin dos Santos	2849	1052160-5
Adriano Alves Klein	3447	1085313-7
Adriano Carlos Souza Vale	1351	1071468-8
	2390	1084117-1
	3570	1085106-2
Adriano Cesar Bergamo	2081	1085029-0
Adriano Cesar Felisberto	0875	1080516-8
	1103	1080245-4
Adriano Coelho Parisi	2390	1084117-1
Adriano Henrique Göhr	0565	1084150-6
	1624	1080977-1
	2098	1066065-4
	2114	1050248-6
Adriano Martins Rodrigues	3721	1085048-5
Adriano Michalczeszen Correia	0421	1088008-3
Adriano Minor Uema	1588	1079674-8
Adriano Prota Sannino	2140	1053660-4
	3060	1079384-9
	3373	1078012-4
	3377	1080438-9
	3406	1081378-2
	3434	1077045-9
	3511	1077137-2
	3528	1079564-7
	3558	1078023-7
	3638	1076921-0
	3640	1078403-5
Adriano Topa	2273	1083977-3
Adriano Zagorski	2942	1043746-6
Adrieli Janaina de Rocco	2480	1082464-7
Adrieli Maria Lupes	2325	1074749-0
Adrienne Mazzo de Oliveira	2279	1087268-5
Adyel Marques de Paula	0294	1053996-9
Adyr Raitani Júnior	2587	1087961-1
Adyr Sebastião Ferreira	0107	1049184-0
	1757	1083866-5
Adyr Tacla Filho	3736	1084825-8
Aécio Flávio de Paula	2210	1085243-0
Afonso Bueno de Santana	2036	1063832-3
	3435	1079798-3
Afonso Celso Noronha Dutra	2647	1048845-4
Afonso Fernandes Simon	0131	1064975-7
	1488	1073696-0
	1712	1059942-5
	1845	1087040-7
	2977	1083940-6
	3328	1039777-2
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	2542	1043378-8
	2604	1048786-0
	2774	1054310-3
	3002	1050683-5
	3004	1052286-4
	3232	1082059-6
	3289	1043684-1
Agnaldo Ferreira dos Santos	1144	1051804-8
	1316	1049309-7
Aguinaldo Ribeiro Júnior	0334	1050521-0
	0381	1050640-0
	0383	1051507-4
	0439	1050494-8
	0874	1079861-1
Ahmad Abdallah	2826	1047493-6

Ailson Jesus Levatti	0799	1065166-2
Aimore Od Rocha	1242	1043174-0
Airton José Alberton	2205	1082981-3
	2573	1066810-9
Airton José Dias Coradassi Filho	3640	1078403-5
Airton José Malafaia	2268	1080316-8
Airton Martins Molina	2408	1066061-6
Airton Passos de Souza	2450	1084209-4
Airton Sávio Vargas	2235	1083358-8
Alan Heinen Alves da Silva	1051	1082728-6
Alan Renostro Barbieri	1546	1085037-2
Alan Rogério Mincache	2547	1047254-9
Alana Marchand Renaud	2589	1036718-1
Alba Regina G. P. Gonçalves	0198	1053927-4
	0490	1064045-4
Alberto Abraão Vagner da Rocha	2232	1080463-2
Alberto de Paula Machado	0947	1046241-8
Alberto Fernandes Neto	2619	1067242-5
Alberto Kopytowski	2368	1048142-8
Alberto Rodrigues Alves	1362	1087334-4
	1849	1054426-6
	1903	1082920-0
	2032	1052739-0
	2196	1064213-2
	2227	1064148-0
	2248	1051633-9
	2264	1066835-6
	2280	1047015-2
	2287	1054204-0
	2294	1067935-5
	2302	1084006-3
	2437	1064185-3
Alberto Silva Gomes	2097	1065722-0
Alcemir da Silva Moraes	1889	1065601-6
	1983	1066093-8
Alcenir Teixeira	3778	1086925-1
Alceu Conceição Machado Filho	2732	1085696-1
Alceu Conceição Machado Neto	1442	1085535-3
	1776	1067203-8
	2543	1044323-7
	2732	1085696-1
	2992	1046376-6
	3283	1037029-3
Alceu Fernandes Cenatti	1000	1043078-3
	2810	1044635-2
Alceu Rodrigues Chaves	2596	1044826-3
Alcides Caetano Vieira	0570	1044920-6
Alcides Rodrigues	0669	1048285-8
Alcindo de Souza Franco	3322	1084048-1
Alcione Luiz Parzianello	2930	1081761-7
	3344	1049396-0
Aldair Aparecido Nunes	3242	1042179-1
Aldamira Geralda de Almeida	0940	1040003-4
Aldebaran Luiz Von Holleben	3769	1085178-8
Aldebaran Rocha Faria Neto	2383	1068206-3
Aldeci Sandro Pierog	3505	1087609-6
Alderico Barboza dos Santos	3322	1084048-1
Aldivino Alves Pereira	1950	1065532-6
Aldo Henrique Faggion	2373	1053942-1
	3133	1053828-6
Alécio Aparecido Trevisan	1925	1067412-7
Alecsander Fukuiti Tsunoda	2274	1084068-3
Alejandro Rugeri Marques Zanoni	1749	1079069-7
Alencar Leite Agner	2916	1043836-5
Alesandra Christian Abrantes	0150	1080957-9
	0413	1080953-1
Alessandra Celeant	2591	1043193-5
Alessandra Cristhina B. Morais	0999	1037911-6
Alessandra Cristina de Lara	2488	1085734-6
Alessandra dos Reis Cláudio	1878	1087456-5
Alessandra Gaspar Berger	1382	1084702-0
	1631	1084142-4
	1658	1084216-9
Alessandra Marques Martini	1937	1085766-8
Alessandra Michalski Velloso	3468	1082733-7
	3586	1081047-2
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	2141	1053713-0
Alessandro Alves Leme	0116	1051561-8
	2904	1085699-2
	3184	1085785-3
Alessandro Dias Prestes	2168	1054203-3
	2309	1048515-1
Alessandro Donizethe Souza Vale	1883	1054136-7
	2222	1051886-0
	2624	1082947-1
Alessandro Henrique Bana Pailo	1853	1065945-3
Alessandro Magno Martins	1784	1083109-5
Alessandro Mestriner Felipe	1868	1080406-7
	3330	1043036-5
Alessandro Piero Lucca	1869	1080543-5
Alessandro Ravazzani	0994	1080190-4
	1490	1077191-6
	2153	1067087-4
Alessandro Silverio	1539	1084312-6
Alessi Cristina Fraga Brandão	1527	1085740-4
Alex Adamczik	1635	1087882-5
	1832	1064915-1
Alex Caetano dos Reis	1427	1054494-4
Alex Frezzato	2418	1082405-8
Alex Guerra	2574	1070875-9
Alex Lunardeli Valente	1424	1053639-9
Alex Mangolim	1893	1066720-0
Alex Reberte	1824	1053735-6
	2022	1080798-0
	2052	1080102-4
	2105	1080581-5
Alex Rodrigues Shibata	0829	1045756-0
	1737	1050735-4
Alex Sander Hostyn Branchier	2135	1085481-0
Alex Wilson Duarte Ferreira	1838	1079826-2
Alex Yoshio Sugayama	0727	1053087-5
	1181	1046421-6
Alexander Campos de Lima	3242	1042179-1
Alexander Kriwoj	1448	1049773-7
	1452	1050665-7
Alexander Silva Santana	0987	1068956-8
Alexandra Mattar de Roque	2390	1084117-1
Alexandra Morigi Arapoti	0915	1052754-7
Alexandra Regina de Souza	2809	1044506-6
	3094	1066080-1
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	2896	1082246-9
	2922	1049577-5
	2956	1049903-5
	3105	1083001-4
	3242	1042179-1
Alexandre Arseno	2778	1083549-9
Alexandre Augusto Devicchi	0880	1083952-6
	1374	1064109-3
	1665	1088437-4
Alexandre Augusto Fier	1302	1042858-7
Alexandre Barbosa da Silva	0075	1064031-0
	0542	1057169-8
	1028	1052292-2
	1113	1042821-0
Alexandre Batista Vicentim	2437	1064185-3
Alexandre Briso Faraco	0055	1049585-7
Alexandre Chemim	2200	1066513-5
Alexandre Coelho Vieira	0455	1069196-6
Alexandre Correia	1758	1084178-4
Alexandre da Silva Moraes	1855	1066347-1
Alexandre de Almeida	2809	1044506-6
	2896	1082246-9
	2920	1048303-1
	2922	1049577-5

	2956	1049903-5
	3094	1066080-1
	3105	1083001-4
	3159	1048124-0
	3242	1042179-1
Alexandre de Toledo	3110	1038467-7
	3387	1084204-9
	3619	1083885-0
Alexandre dos Santos	3137	1065702-8
Alexandre Ehlke Roda	1856	1066931-3
Alexandre Fernandes de Paiva	2027	1085228-3
Alexandre Fidalgo	1811	1081752-8
Alexandre Foti	2008	1065091-0
	2390	1084117-1
Alexandre Franco Neves	1641	1050629-1
Alexandre Fuchs das Neves	2006	1054910-3
Alexandre Gonçalves Ribas	2342	1050298-6
	2400	1052296-0
Alexandre Henrique Guzzo	1805	1066762-8
Alexandre Jankovski B. d. Barros	0535	1052883-3
	1010	1048528-8
Alexandre João Barbur Neto	0116	1051561-8
	1398	1075408-8
Alexandre José Garcia de Souza	1072	1050899-3
	1425	1054198-7
	1703	1050440-0
	2344	1051730-3
Alexandre Lázaro Scolari	1349	1068587-3
Alexandre Luis Westphal	2443	1068350-6
Alexandre Nascimento Hendges	2670	1087539-9
Alexandre Nelson Ferraz	2504	1044948-4
	2520	1053906-5
	2524	1054814-6
	2551	1048796-6
	2586	1087772-4
	2632	1040307-7
	2654	1053911-6
	2661	1066411-6
	2693	1053255-3
	2695	1053668-0
	2709	1082436-3
	2727	1053730-1
	2754	1084614-5
	2779	1084140-0
	2794	1042310-2
	2864	1064556-2
	2994	1046871-6
	2998	1050237-3
	3000	1050372-7
	3031	1044376-8
	3032	1044448-9
	3060	1079384-9
	3079	1044273-2
	3120	1048239-6
	3129	1052907-8
	3351	1053448-8
	3377	1080438-9
	3399	1087603-4
	3402	1076950-1
	3408	1082483-2
	3428	1087859-6
	3487	1087188-2
	3503	1086419-8
	3530	1079899-5
	3535	1083901-9
	3569	1085019-4
	3622	1085044-7
	3646	1083454-5
	3649	1083882-9
Alexandre Pigozzi Bravo	1785	1083513-9
	1818	1087387-5
	1842	1085557-9
	1967	1083728-0
	1999	1087862-3
	2024	1082833-2
	2027	1085228-3
	2086	1050141-2
	2161	1088260-3
	2181	1084487-8
Alexandre Pontes Batista	1883	1054136-7
	1973	1087533-7
Alexandre Postiglione Bührer	0644	1065158-0
	1279	1064580-8
Alexandre Rech	1137	1050799-8
Alexandre Salomão	3782	1083031-2
Alexandre Santos de Oliveira	0987	1068956-8
Alexandre Sturion de Paula	0325	1042967-1
Alexandre Sutkus de Oliveira	2559	1052248-4
Alexandro Dalla Costa	2621	1078998-9
Alexandro Frederico Kuntze	2647	1048845-4
Alexsander Aparecido Gonçalves	1679	1072732-7
Alexsandro Gomes de Oliveira	1675	1054518-9
Alfeu Cicarelli de Melo	2359	1084043-6
Alfredo Ambrosio Junior	1174	1043263-2
	2440	1065170-6
	2568	1059499-9
	2761	1043864-9
	2987	1044381-9
	3003	1052123-2
	3090	1053411-1
	3178	1079887-5
Alfredo Antônio Canever	2860	1055438-0
Alfredo Marcos Silverio	1547	1085271-4
Alfredo Zucca Neto	1459	1054620-4
Ali Chaim Filho	3157	1047622-7
Alicia Kristina Daniel Shores	1784	1083109-5
Aline Bratti Nunes Pereira	2156	1080756-2
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	3410	1083164-6
Aline Cristina Alves	3503	1086419-8
Aline Fernanda Faglioni	0972	1052584-5
	0981	1066595-7
	1028	1052292-2
	3210	1050421-5
Aline Manfrin Benatti	2863	1064366-8
	3035	1044909-7
Aline Matos Ariukudo	1032	1054005-7
	2258	1064126-4
	2514	1052132-1
	2773	1053754-1
Aline Sorprezo de Almeida	2730	1083707-1
	3062	1083880-5
Aline Tabuchi da Silva	2420	1084819-0
Alisson do Nascimento Adão	0523	1049338-8
	1082	1052745-8
Alisson Silva Rosa	2500	1043054-3
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	2389	1083869-6
Allan Marcel Paisani	1844	1086917-9
	2537	1036408-0
	2749	1075004-0
	3362	1083817-2
	3515	1082862-3
	3540	1084874-1
	3590	1081839-0
Allan Santos Kirschner	2356	1075567-2
Almeirindo Barreiros Júnior	2294	1067935-5
Almir Aires Tovar Filho	1563	1081825-6
Almir Marques Vianna Neto	1924	1066865-4
Almir Rogério Denig Bandeira	3243	1042847-4
Alsídinei de Oliveira	2431	1053136-3
	3300	1049293-4
Altair Roberto Ruschel	1447	1087487-0
Altenar Aparecido Alves	2350	1066313-5
	2726	1052647-7
Aluisio Henrique Ferreira	0372	1044297-2
Álvaro Carlos Meyer	2473	1076769-0
Álvaro Carneiro de Azevedo	1825	1054023-5

	2352	1068994-8
Alvaro José do A. F. Rodrigues	1438	1084727-7
	1439	1084957-5
	2211	1085294-7
	2337	1087892-1
Alvaro José Ehlke Czarnik	2424	1087269-2
Álvaro Manoel Furlan	1998	1087272-9
	2845	1051807-9
Alvaro Martinho Walker	2775	1054503-8
Álvaro Schenatto	1091	1065903-5
Alvino Aparecido Filho	1616	1054523-0
Alysson Vitor da Silva	2807	1043956-2
Amanda Aparecida A. M. Oliveira	1744	1059929-2
Amanda Chaves Rodrigues	1439	1084957-5
	2211	1085294-7
Amanda de Pontes	3379	1080868-7
Amanda Ferreira Silveira	1362	1087334-4
	2032	1052739-0
	2056	1084303-7
	2060	1087551-5
	2248	1051633-9
	2263	1066744-0
	2264	1066835-6
	2281	1048398-0
	2287	1054204-0
	2292	1066245-2
	2294	1067935-5
	2302	1084006-3
	2360	1084560-2
	2381	1067141-3
	2409	1067205-2
	2437	1064185-3
	2456	1087091-4
	2461	1050051-3
Amanda Gimenes de Castro Coutinho	2171	1064347-3
	2358	1083984-8
Amanda Goda Gimenes	3233	1082796-4
Amanda Nishikata Tortato	2648	1049110-0
Amanda Yokohama Abrunhoza	0792	1054024-2
Amarilis Vaz Cortesi	2197	1064857-4
Amauri Garcia Miranda	2498	1038090-6
Amauri Silva Torres	2224	1054656-4
	2926	1053228-6
	3162	1049734-0
Amazonas Francisco do Amaral	1039	1067949-9
Amilcar Marcelo Martins Pereira	1023	1051168-7
Amilton de Almeida	0581	1051847-3
Amilton Luiz Augusti	3108	1085921-9
	3116	1044878-7
Ana Amelia Macedo Romanini	2490	1086818-1
Ana Beatriz Balan Villela	0013	1051765-6
	0443	1052459-7
Ana Carolina Arnaldi	1749	1079069-7
Ana Carolina Busatto Macedo	0787	1052984-5
	3618	1083698-7
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	1217	1066654-1
Ana Carolina Jamur Dubas	2756	1087846-9
Ana Carolina Turquino Turatto	3217	1053670-0
Ana Cecília dos Santos Simões	0177	1046633-6
	0765	1044665-0
Ana Christina de V. Moreira	1668	1050441-7
Ana Cláudia Bento Graf	1269	1051401-7
	1321	1051191-6
	1341	1065267-4
	1354	1080408-1
Ana Cláudia Finger	0882	1087960-4
	2665	1079557-2
Ana Claudia Neves Rennó	0840	1048224-5
	0844	1049480-7
	0947	1046241-8
Ana Claudia Piraja Bandeira	1981	1065227-0
Ana Cristina da Rosa Grasso	1928	1073040-8
Ana Cristina Hoogevoonink Xavier	0248	1064087-2
Ana Cristina Zimerman	2081	1085029-0
Ana Elisa Perez Souza	0059	1050433-5
Ana Estela Vieira Navarro	3501	1085958-6
Ana Karolina da Silveira	2148	1065624-9
Ana Keila Schelbauer	2783	1037149-0
Ana Lúcia Bohmann	0107	1049184-0
	0234	1050060-2
	0700	1077066-8
	0702	1079581-8
	1291	1069869-4
Ana Lúcia Costa	0161	1085972-6
	0498	1065553-5
	0511	1081819-8
Ana Lucia França	1011	1048668-7
	2503	1044477-0
	2528	1066131-3
	2546	1047184-2
	2600	1046720-4
	2690	1052619-3
	2797	1042864-5
	2949	1046957-1
	2966	1065564-8
	3049	1049473-2
	3050	1050576-5
	3156	1047499-8
	3285	1040324-8
	3304	1053001-5
	3526	1078295-3
Ana Lucia Rodrigues Lima	1362	1087334-4
	1849	1054426-6
	2227	1064148-0
	2248	1051633-9
	2264	1066835-6
	2287	1054204-0
	2294	1067935-5
	2437	1064185-3
Ana Luiza Evangelista da Rosa	3586	1081047-2
Ana Luiza Wambier	2692	1053235-1
	2712	1083863-4
	3144	1084703-7
Ana Márcia Soares Martins Rocha	3266	1066095-2
Ana Paula Almeida de Souza Kerber	2242	1086670-1
Ana Paula Antunes Varela	2658	1056661-3
Ana Paula Bianco	2094	1064217-0
Ana Paula Brudnicki Barbosa	1792	1064539-1
	2012	1066035-6
Ana Paula Conti Bastos	3240	1037921-2
Ana Paula Cunha	3355	1065855-4
Ana Paula da Silva Monis	3579	1087904-6
Ana Paula de Lucio	3608	1074902-7
Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro	0974	1053390-7
Ana Paula Faria da Silva	2333	1085390-4
Ana Paula Góes Nicoladeli Schick	1971	1085723-3
Ana Paula Magalhães	0097	1084547-9
	0224	1037866-6
	1477	1050541-2
	2924	1050047-9
Ana Paula Michels Ostrovski	3113	1043064-9
	3169	1053840-2
	3259	1052835-7
Ana Paula Santoro Teodoro	2949	1046957-1
	3269	1066986-8
Ana Paula Savaris Mayer	0934	1080054-3
Ana Paula Scheller de Moura	3391	1085412-5
	3421	1085442-3
	3453	1086164-8
	3496	1082407-2

	3656	1085594-2
Ana Paula Tenório de Araújo	2783	1037149-0
	3415	1084445-0
Ana Paula Wollstein	0961	1050511-4
	2909	1087559-1
Ana Priscila Furst	2615	1054173-0
Ana Raquel dos Santos	2986	1043841-6
	3052	1051707-4
Ana Regina de Lima Corradini	0972	1052584-5
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2530	1080058-1
	2568	1059499-9
	3346	1050280-4
	3431	1068014-5
	3450	1085616-3
	3513	1079829-3
	3514	1080477-6
	3533	1083382-4
	3560	1081335-7
	3595	1083289-8
	3608	1074902-7
Ana Silvia Bastos Carneiro	3295	1045807-2
Ana Tereza Palhares Basílio	1380	1081516-2
	1401	1081464-3
	1462	1077981-0
	1524	1088078-5
	1630	1084039-2
	1657	1084014-5
	1686	1082458-9
	1747	1064501-7
	2334	1085895-4
	2451	1084577-7
Anacleto Giraldeli Filho	2761	1043864-9
	2858	1054628-0
	2987	1044381-9
	3003	1052123-2
Analice dos Santos Marquardt	3590	1081839-0
Anamaria Batista	0868	1068379-1
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	0783	1051982-7
	0963	1051152-9
	1067	1049195-3
	1211	1064797-3
	1230	1080690-9
Ananias Cézar Teixeira	2133	1085310-6
	2134	1085460-1
	2135	1085481-0
Anderson Alex Vanoni	2763	1045055-8
Anderson Arrivabene	3668	1086521-3
Anderson Borcath Barberi	1192	1050843-1
	1661	1085749-7
Anderson Carlos Lopes	3705	1084153-7
Anderson de Azevedo	1648	1076229-1
Anderson de João Alvim	2948	1046623-0
Anderson dos Santos Castro	3071	1041255-2
Anderson Douglas Gali Falleiros	1804	1066188-2
Anderson Hataqueiama	2628	1084772-2
Anderson Lovato	3238	1085960-6
Anderson Luis Pereira Gonzalez	2289	1063900-6
	3286	1043317-5
Anderson Mangini Armani	0245	1054063-9
Anderson Manique Barreto	0865	1065963-1
Anderson Marcelo de M. Oliveira	1706	1052333-8
	2981	1087578-6
Anderson Paulo de Lima	3493	1072896-6
Anderson Pezzarini	2812	1045200-3
Anderson Reny Heck	0078	1064468-7
	1715	1065660-5
Anderson Seigo Sviech	1471	1087850-3
André Abreu de Souza	2819	1046544-4
André Almeida Gonçalves	0003	1045166-6
André Batista Luiz	1674	1054256-4
André Benedetti de Oliveira	1496	1079147-6
Andre Coleto Druszcz	1777	1067231-2
André de Toledo Azzolini	2671	1087613-0
	2755	1087012-3
André Dias Andrade	1637	1087998-8
André Diniz Affonso da Costa	1671	1051139-6
André Eduardo Queiroz	1596	1087894-5
André Escame Brandani	3584	1077057-9
André Ferreira Oliveira	1784	1083109-5
André Fonseca Leme	1847	1053875-5
André Fontana França	2587	1087961-1
André Gustavo Vallim Sartorelli	0016	1053148-3
	0865	1065963-1
	1048	1077488-4
	1115	1043783-9
	1273	1053108-9
	1346	1066432-5
André Luis Aquino de Arruda	3688	1088045-6
André Luís Gonçalves S. d. Silva	0910	1051665-1
André Luis Pontarolli	1317	1049601-6
André Luis Romero de Souza	0480	1051179-0
	3699	1085585-3
	3731	1085701-7
	3753	1085552-4
André Luís Tisi Ribeiro	1471	1087850-3
André Luiz Bettega D'Ávila	2220	1048112-0
André Luiz Bonat Cordeiro	1442	1085535-3
	2992	1046376-6
	3283	1037029-3
André Luiz Bordini	2954	1048729-5
André Luiz Carraro Hernandes	0901	1049179-9
André Luiz Cordeiro Zanetti	0931	1068871-0
	3560	1081335-7
Andre Luiz de Barros Alves	2220	1048112-0
André Luiz Donega Verri	2676	1043869-4
	2697	1053837-5
	2980	1086769-3
	3120	1048239-6
André Luiz Giudicissi Cunha	2477	1080639-6
	2701	1064186-0
	3058	1066250-3
André Luiz Kurtz	0333	1050001-3
	0828	1044904-2
	0953	1048493-0
	0968	1051936-5
	1086	1054422-8
	1338	1064698-5
	2469	1064730-8
André Luiz Lamin de Queiroz	1007	1047671-0
André Luiz Souza Vale	1351	1071468-8
	3570	1085106-2
	3710	1085630-3
André Maurício R. Pfaffenzeller	1811	1081752-8
André Renato Miranda Andrade	0152	1083330-0
Andre Ricardo Franco	3322	1084048-1
André Ricardo Siqueira	1619	1075111-0
	1627	1082009-6
	1669	1050457-5
	2183	1085711-3
	3049	1049473-2
André Vinícius Beck Lima	3231	1080851-2
André Zanquetta Vitorino	0756	1087147-1
Andréa Arruda Vaz	1076	1051581-0
	3551	1088220-9
Andréa Bulgakov Klock	1641	1050629-1
Andrea Caroline Marconatto Cury	1897	1079919-2
Andréa Cristiane Grabovski	2944	1044153-5
	3058	1066250-3
	3550	1087958-4
Andrea Cristina C. d. Oliveira	0194	1051921-4
Andréa Cristine Arcego	1519	1085428-3
Andrea Cristine Bandeira	3730	1085689-6
Andréa Fernandes Araújo	0270	1086972-0

	0323	1087926-2
	0712	1087940-2
Andrea Gonçalves Bonancin	2163	1052786-9
Andréa Hertel Malucelli	3419	1085191-1
	3437	1081998-4
	3490	1087544-0
	3562	1082685-6
Andréa Lopes Germano Pereira	1920	1065359-7
Andréa Malucelli	0001	1043865-6
	0022	1054085-5
	0030	1064995-9
	0717	1045945-7
	0974	1053390-7
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	1236	1082430-1
Andrea Palmeiro Brasil	1784	1083109-5
Andréa Pastuch Carneiro	1442	1085535-3
Andréa Paula da Rocha Escorsin	0224	1037866-6
	1775	1066480-1
	2924	1050047-9
Andrea Pereira do Nascimento	3428	1087859-6
Andrea Regina Schwendler Cabeda	2167	1054151-4
Andréa Roldão dos Santos Munhoz	1369	1053764-7
Andréa Tattini Rosa	2048	1068560-2
Andrealdo Ribeiro Dias	2608	1049992-2
Andrei de Oliveira Rech	1361	1084278-9
	2341	1050252-0
Andreia Aparecida Zowtyi	1361	1084278-9
Andreia Cristina Caregnato Bulla	1515	1082602-7
Andréia Cristina M. M. Fajardo	2861	1059479-7
Andréia Dallabrida	3734	1088179-7
Andréia Federle	1250	1046266-5
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0127	1055361-4
	0425	1046910-8
	0513	1083956-4
	0855	1053241-9
	0928	1067251-4
Andréia Stall	0488	1054993-2
	0748	1074176-7
	0811	1072986-5
	1709	1054150-7
Andréia Strassburger	2324	1069840-9
Andreia Szymanski	2390	1084117-1
Andréia Tenório de Melo Garcia	3712	1084507-5
Andréia Toledo Nunes Pereira	3768	1085140-4
Andréia Vivian Amaral Valentini	2148	1065624-9
Andrelize Guaita Di Lascio	1527	1085740-4
Andressa Canello Isidoro	2730	1083707-1
	3062	1083880-5
Andressa Carolina S. Goulart	2536	1087601-0
Andressa Cristiane Blenk	2897	1082267-8
	3143	1083733-1
Andressa Grasiela Gonçalves	1866	1080012-5
Andressa Hilgenberg L. H. Ribeiro	0103	1046123-5
Andressa Karla de L. K. Fernandes	1812	1083600-7
Andressa Rosa	0630	1051145-4
	1655	1082254-1
Andressa Valerio	2781	1087991-9
Andrey Herget	1838	1079826-2
	1918	1064532-2
	2058	1085501-7
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	0064	1052054-2
	2654	1053911-6
Ane Gonçalves de Resende	0231	1049490-3
Anelise Roberta Belo B. Valente	1789	1087317-3
	1790	1052992-7
	1801	1065864-3
	1815	1085098-5
	1824	1053735-6
	1836	1067484-3
	1839	1081652-3
	1841	1085164-4
	1843	1086280-7
	1875	1085693-0
	1876	1085849-2
	1896	1067001-4
	1906	1083980-0
	1930	1077330-3
	1936	1084512-6
	1945	1054212-2
	1952	1066920-0
	1958	1076139-2
	1961	1080517-5
	1962	1080562-0
	1969	1084809-4
	1970	1085084-1
	1987	1067933-1
	1989	1074469-7
	1996	1084555-1
	2016	1068250-1
	2019	1079891-9
	2026	1085109-3
	2046	1067882-9
	2052	1080102-4
	2057	1084718-8
	2059	1086190-8
	2065	1063959-9
	2077	1080573-3
	2079	1083948-2
	2080	1084681-6
	2105	1080581-5
	2109	1085580-8
	2121	1065029-4
	2126	1067255-2
	2130	1083893-2
	2131	1083902-6
	2132	1084709-9
	2147	1065535-7
	2177	1068684-7
	2184	1085854-3
Angela Anastázia Cazeloto	1775	1066480-1
	2508	1048345-9
	2701	1064186-0
	2854	1053460-4
	2948	1046623-0
	2983	1041872-3
	3222	1064606-7
Angela Erbes	0686	1059906-9
	0820	1085266-3
Angela Esser Pulzato de Paula	3593	1082959-1
Ângela Estorilio Silva Franco	2276	1085610-1
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	2398	1050346-7
	2465	1054217-7
	2469	1064730-8
Ângela Fabiana Rylo	1904	1083191-3
Angela Favretto	3158	1048118-2
Angela Maria Stepaniv	2051	1079153-4
	2086	1050141-2
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	1780	1076489-7
Angela Sassiotti Carneiro	2307	1089323-9
Angélica Carnaval Marçola	2584	1086745-3
	2752	1084010-7
Angélica Cleisse dos S. Coelho	3260	1053139-4
Angélica Duarte Martinski	2483	1083998-2
Angélica Koefender Maia	3256	1051346-1
Angelica Onisko	2641	1047270-3
	2804	1043390-4
	2952	1047789-7

	2995	1047321-5
	3041	1046536-2
	3262	1053731-8
	3295	1045807-2
Angélica Tatiana Tonin	1277	1064516-8
	3299	1049158-0
Angélica Terezinha Menk Ferreira	1954	1067379-7
	2089	1053642-6
Angélica Viviane Ribeiro	2773	1053754-1
	3194	1044726-8
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	1826	1054111-0
	1914	1053679-3
	2557	1052029-9
	2628	1084772-2
	2837	1049744-6
Angelize Severo Freire	2815	1045731-3
	2951	1047773-9
	3656	1085594-2
Ângelo Alberto Menegati Boschi	1766	1053882-0
Angelo Aparecido Degan	0836	1047178-4
	2429	1051509-8
	2864	1064556-2
Angelo Mattos Nadal	0340	1053207-7
Anísio dos Santos	2194	1054077-3
	2777	1080024-5
Anita Caruso Puchta	0026	1064052-9
Anita Madalena Rigodanzo Egger	2095	1064461-8
Anivaldo Rodrigues da Silva Filho	1193	1050879-1
Anna Cláudia Svoboda	3484	1085937-7
Anna Paula Baglioli dos Santos	2533	1086062-9
	2972	1082288-7
	3558	1078023-7
	3638	1076921-0
Anna Paula Ferreira da Rosa	2906	1086366-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	1385	1087986-8
	1404	1084782-8
	1408	1086086-9
	1412	1086458-5
	1413	1086608-5
	1414	1087030-1
	1416	1087245-2
	1421	1051068-2
	1608	1051149-2
	1643	1051075-7
	1659	1084745-5
	1691	1084226-5
	1704	1050911-4
	1726	1084763-3
Annie Ozga Ricardo	0789	1053643-3
	1420	1050754-9
	1877	1086125-1
Anselmo Maschio	2138	1052736-9
Antelmo João Bernartt Filho	1866	1080012-5
Antenor Rauen Junior	2236	1083612-7
Antoninho Pereira da Silva	0589	1055316-9
Antônio Albino Ramos de Oliveira	0522	1049061-2
	0843	1049394-6
Antônio Andreatti da Silva	0973	1052828-2
Antônio Augusto Cruz Porto	3019	1085605-0
Antônio Augusto Grellert	1407	1086030-7
	2225	1054733-6
	2945	1044219-8
Antônio Augusto Harres Rosa	2359	1084043-6
Antonio Bezerra Sobrinho	2215	1087930-6
	2364	1086637-6
Antônio Bueno	3668	1086521-3
Antonio Camargo Junior	2531	1081123-7
	3122	1048746-6
Antônio Cardin	1949	1064884-1
Antonio Carlos Alves	0150	1080957-9
	0413	1080953-1
Antônio Carlos Bonet	1906	1083980-0
	1970	1085084-1
	2080	1084681-6
	2180	1084229-6
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0327	1047787-3
Antônio Carlos Cantoni	0855	1053241-9
Antônio Carlos Cordeiro	1979	1064493-0
	3582	1088415-8
Antonio Carlos da S. Figueiredo	0834	1046975-9
	1123	1047233-0
	1136	1050599-8
	1260	1049297-2
Antonio Carlos da Veiga	2311	1050172-7
	2974	1083340-6
Antônio Carlos de Andrade Vianna	1553	1084461-4
	3766	1084646-7
Antonio Carlos Gomes	1419	1050373-4
Antônio Carlos Guimarães Taques	2238	1083932-4
	2239	1083937-9
Antônio Carlos Lopes dos Santos	2859	1055093-1
Antonio Carlos Marteli	3231	1080851-2
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	3054	1054142-5
Antônio Carlos Paixão	2093	1054104-5
Antônio Carlos Pomin	2226	1058169-2
Antônio Celestino Toneloto	2717	1038065-3
	2903	1085498-5
Antônio César Ziegemann	1378	1080896-1
Antonio Cláudio Maximiano	1793	1064810-1
	1831	1064758-6
	1846	1053415-9
	2096	1065469-8
	2139	1053658-4
	2142	1054088-6
Antonio Clovis Garcia	2965	1054028-0
	3342	1047953-7
Antônio David de Moura Ulrich	0769	1047959-9
	1065	1047481-6
Antonio de Padua T. d. Oliveira	2559	1052248-4
Antônio Dilson Pereira	3157	1047622-7
Antônio Edmilson Telles de Paula	3749	1084506-8
Antônio Eduardo Casquel Oliveira	3648	1083840-1
Antonio Eduardo G. d. Rueda	1816	1086953-5
	1818	1087387-5
	1842	1085557-9
	1999	1087862-3
	2024	1082833-2
	2027	1085228-3
	2129	1083574-2
	2181	1084487-8
Antonio Elson Sabaini	2572	1066452-7
	3255	1051312-5
Antonio Emerson Martins	2160	1087737-5
Antonio Ferreira França	1887	1065188-8
Antonio Fidelis	3335	1044335-7
Antônio Fonseca Hortmann	1236	1082430-1
Antônio Hamilton da Cunha Júnior	3239	1087200-3
Antonio Henrique de Carvalho	2861	1059479-7
Antonio Homero Madruga Chaves	1110	1087953-9
	1238	1084750-6
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0251	1064462-5
Antônio José Mattos do Amaral	3678	1086356-6
	3762	1086391-5
Antonio Leal de Azevedo Junior	0645	1065244-1

Antônio Leite dos Santos Neto	0069	1053586-3
Antonio Lu	1939	1053020-0
Antônio Luiz Amaral	1159	1068635-4
Antônio Luiz Rosa de Melo	0448	1064447-8
	1910	1088016-5
Antonio Mafra Sanches	1770	1064551-7
Antonio Mansano Neto	3174	1067319-1
Antonio Marcos de Aguiar	1678	1066170-0
Antonio Marcos Solera	1238	1084750-6
Antônio Martini Neto	1206	1054244-4
	2229	1067063-4
Antônio Menegildo Manoel	3764	1083216-5
Antônio Moris Cury	3508	1088172-8
Antonio Nunes Neto	2040	1065658-5
Antonio Paulo da Silva	0124	1053741-4
Antonio Roberto dos Santos	1248	1046022-3
Antônio Roberto Elias	1350	1068711-9
Antônio Roberto M. d. Oliveira	1485	1065208-5
	1488	1073696-0
	1490	1077191-6
	1605	1049839-0
	1625	1081412-9
	1644	1051102-9
	1651	1080351-7
	1666	1049907-3
	1670	1050783-0
	1701	1050003-7
	1712	1059942-5
	1739	1051660-6
	1742	1054193-2
Antonio Rodrigo Sant'ana	3416	1084649-8
Antonio Saonetti	3103	1082019-2
	3271	1080177-1
Antonio Saura Silva	3227	1066502-2
Antônio Tarcisio Matte	1532	1088383-1
	3711	1087056-5
Antonio Valmor Junkes	1872	1083375-9
Antonyo Leal Junior	0940	1040003-4
Aparecido Donizete Lopes da Silva	2928	1053629-3
Aparecido Fernandes	2564	1053062-8
Aparecido José da Silva	1390	1054074-2
	1799	1065445-8
Aparecido Romão Matias Fernandes	2790	1041516-0
	3427	1087717-3
Aparecido Soares Andrade	2466	1054605-7
Aquile Anderle	0066	1053192-1
	0885	1043882-7
Aracely de Souza	1801	1065864-3
Ardêmio Dorival Mücke	2382	1068167-1
Argemiro Garcia Júnior	2658	1056661-3
Ari Wagner Coelho	0621	1047677-2
Ariane Vetorello Sperafico	0057	1050014-0
	2469	1064730-8
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0338	1052218-6
	0387	1052137-6
	0811	1072986-5
	0866	1065969-3
	0986	1068859-4
	1076	1051581-0
	1081	1052637-1
	1135	1049814-3
	1185	1048085-8
	1254	1047055-6
	1264	1050759-4
	1277	1064516-8
	1320	1050695-5
	1324	1051482-2
Aribelco Curi Junior	0771	1048222-1
	0965	1051212-0
Aribert João Rannow	0399	1064557-9
Ariberto Walter Lautert	3155	1047278-9
Arildo Antonio de Campos	2771	1053540-7
Ariovaldo Hebert da Cruz	2678	1048102-4
Aristides Alberto Tizzot França	2587	1087961-1
	3277	1083899-4
	3570	1085106-2
Arivaldir Gaspar	1055	1044054-7
Arlei Vitório Rogenski	2410	1069622-1
Arlete do Rocio Marcondes Grandi	3416	1084649-8
Arli Pinto da Silva	0003	1045166-6
	0053	1044567-9
	0176	1044671-8
	0427	1047436-1
	0667	1046559-5
Arlindo José Dias	1820	1088057-6
Arlindo Pereira da Silva Filho	3687	1086940-8
Arlindo Rialto Junior	3231	1080851-2
Armando de Meira Garcia	2717	1038065-3
Armando Mauri Spiacci	1061	1046172-8
	1861	1074304-1
	1993	1082828-1
	2103	1078304-7
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0602	1065972-0
	0916	1054134-3
Arnaldo de Oliveira Junior	1852	1065471-8
Arnaldo Malferthemer Cuchereave	2420	1084819-0
Arni Deonildo Hall	0539	1054065-3
	1118	1044433-8
Arno Jung	3386	1084194-8
Arno Valério Ferrari	1009	1048413-2
	1253	1047033-0
	3290	1044528-2
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	2640	1046470-9
Arthur Carlos da Rocha Muller	1967	1083728-0
Arthur Carlos Hartmann	3223	1064933-9
ARTHUR FLAMARION S. D. SILVA	2598	1045366-6
	3673	1088308-8
Arthur Henrique Kampmann	1665	1088437-4
	2712	1083863-4
Arthur Mendes Lobo	1007	1047671-0
Artur de Abreu	1316	1049309-7
Artur Humberto Piancastelli	2157	1083737-9
Ary de Souza Oliveira Junior	0741	1065429-4
Asbra Michel Mateus Izar	0228	1048735-3
Audrey Silva Kyt	1059	1045358-4
Augusto Cassiano Abegg	1106	1081051-6
Augusto Pastuch de Almeida	1442	1085535-3
Augusto Renato Penteado Cardoso	1002	1043562-0
Aulo Augusto Prato	0511	1081819-8
	2272	1083806-9
	3605	1054269-1
Aurasil Ianicelli Rodini	0028	1064646-1
Aurélio Câncio Peluso	1925	1067412-7
Aurimar José Turra	2875	1065965-5
	3344	1049396-0
Aurino Muniz de Souza	1115	1043783-9
	2511	1050522-7
	2863	1064366-8
	3348	1050456-8
	3520	1084955-1
Auro da Aparecida Ramos de Mello	2831	1048591-1
	2832	1048623-8
	3080	1044581-9
Ayron da Conceição Bach	2640	1046470-9
Ayrton Ruy Giublin Neto	2095	1064461-8
Bárbara Dayana Brasil	0820	1085266-3
Bárbara Guasque	3426	1087542-6
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	1772	1065189-5
	1802	1066112-8
	1806	1067406-9
	1884	1054165-8
	1984	1067305-7

	2125	1066438-7
	2174	1065915-5
Bárbara Ribeiro Vicente	0954	1049328-2
	2156	1080756-2
Beate Sirlei Petry	1927	1070447-5
	2064	1054112-7
Beatriz Alves dos Santos Silva	0737	1064772-6
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	2112	1087673-6
Beatriz de Souza Pereira Rufino	1499	1079289-9
	1623	1080716-8
	1650	1079880-6
	1724	1083578-0
Beatriz Fonseca Donato	1909	1086966-2
	1972	1087066-1
	1994	1083477-8
	2029	1087375-5
Beatriz Ramos Pinto	1818	1087387-5
Beatriz Seidel Casagrande	2194	1054077-3
	2777	1080024-5
Beatriz Terezinha da S. Moura	2561	1052432-6
	2562	1053007-7
	3007	1053307-2
	3055	1054278-0
Benedicto Carlos de Siqueira	0095	1081427-0
Benedicto de Souza Mello Neto	3678	1086356-6
	3762	1086391-5
Benedito Aparecido Tuponi Junior	3633	1049208-5
Benedito de Paula	0896	1048435-8
Benedito dos Santos	1406	1085355-5
Benedito Ferreira de C. Filhos	0852	1051398-5
Benhur Antonio Mazzonetto	2654	1053911-6
Benigno Cavalcante	1615	1053999-0
Benjamin de Quadros Uchoa	2050	1079107-2
Beno Fraga Brandão	1527	1085740-4
Bento Abelardo Lopes	1084	1054114-1
Bernadete Gomes de Souza	1180	1045747-1
	1457	1054207-1
	1460	1065499-6
Bernadete Lis	2155	1077727-6
Bernardo Guedes Ramina	1379	1081099-6
	1380	1081516-2
	1383	1085819-4
	1399	1078991-0
	1400	1080885-8
	1428	1064464-9
	1433	1082138-2
	1438	1084727-7
	1439	1084957-5
	1440	1085119-9
	1444	1086314-8
	1462	1077981-0
	1463	1078720-1
	1469	1085571-9
	1470	1086349-1
	1503	1079354-1
	1524	1088078-5
	1622	1080387-7
	1630	1084039-2
	1656	1082886-3
	1657	1084014-5
	1683	1079872-4
	1686	1082458-9
	1693	1084636-1
	1694	1085144-2
	1717	1075825-9
	1729	1085856-7
	1745	1064388-4
	1753	1081550-4
	1762	1085650-5
	2207	1083971-1
	2211	1085294-7
	2213	1086292-7
	2215	1087930-6
	2237	1083904-0
	2254	1054231-7
	2269	1080922-6
	2282	1053822-4
	2305	1087946-4
	2331	1084409-4
	2335	1086033-8
	2337	1087892-1
	2364	1086637-6
	2391	1084516-4
	2399	1050352-5
	2454	1086029-4
	2479	1081770-6
	2484	1084655-6
	2485	1084754-4
Bernardo Strobel Guimarães	0853	1051474-0
Betânia Pricila P. Thaumaturgo	1530	1086237-6
Bianca Pizzatto de Carvalho	2306	1088584-8
Bianca Rossi Totti	3354	1053763-0
Bianka Lúcia Almeida Barbosa	1110	1087953-9
Bihl Elerian Zanetti	1194	1051105-0
Blamir Bonadiman Machado	3090	1053411-1
Blas Gomm Filho	2501	1043228-3
	2528	1066131-3
	2546	1047184-2
	2600	1046720-4
	2853	1053306-5
	3050	1050576-5
	3092	1054039-3
	3285	1040324-8
	3526	1078295-3
Boleslau Sliviany	1183	1047638-5
Bortolo Constante Escorsim	3750	1084510-2
Brasil Paraná de Cristo II	1620	1075341-8
Brasílio Vicente de Castro Neto	2482	1083897-0
Braulio Belinati Garcia Perez	0597	1065363-1
	1775	1066480-1
	1854	1066310-4
	1868	1080406-7
	2497	1037485-1
	2502	1044185-7
	2508	1048345-9
	2522	1054442-0
	2540	1041126-6
	2554	1050236-6
	2571	1065711-7
	2578	1080224-5
	2581	1083666-5
	2594	1044056-1
	2598	1045366-6
	2613	1053533-2
	2633	1042342-4
	2645	1048326-4
	2682	1049574-4
	2685	1051513-2
	2687	1051873-3
	2701	1064186-0
	2725	1052411-7
	2728	1054435-5
	2729	1065701-1
	2739	1049226-3
	2742	1051496-6
	2758	1042936-6
	2760	1043575-7
	2764	1046829-2
	2787	1040020-5
	2796	1042690-5
	2799	1043126-4
	2812	1045200-3
	2824	1047195-5
	2829	1047799-3
	2852	1052834-0

	2854	1053460-4
	2856	1054430-0
	2885	1077036-0
	2926	1053228-6
	2933	1036262-4
	2943	1043833-4
	2948	1046623-0
	2960	1052052-8
	2961	1052603-5
	2967	1066234-9
	2983	1041872-3
	2985	1043621-4
	2991	1045384-4
	3021	1087950-8
	3025	1042195-5
	3034	1044901-1
	3051	1051602-4
	3074	1042954-4
	3084	1049694-1
	3088	1052058-0
	3089	1052802-8
	3106	1083677-8
	3115	1044307-3
	3131	1053369-2
	3139	1077020-2
	3150	1038521-6
	3151	1040940-2
	3162	1049734-0
	3177	1078613-1
	3187	1037169-2
	3222	1064606-7
	3230	1075907-6
	3245	1044218-1
	3254	1049497-2
	3260	1053139-4
	3269	1066986-8
	3296	1047315-7
	3311	1064954-8
	3313	1066147-1
	3331	1043757-9
	3333	1044191-5
	3336	1044531-9
	3564	1083990-6
	3663	1054026-6
Bráulio Cesco Fleury	1024	1051217-5
Braulio Roberto Schmidt	1933	1079995-2
Braz Reberte Pedrini	1824	1053735-6
	2022	1080798-0
	2052	1080102-4
	2105	1080581-5
Brenia Diogenes Gonçalves	1006	1047450-1
Bruna Caroline Santana	1131	1048071-4
	3324	1085703-1
Bruna Couto Berneira	3645	1083378-0
Bruna Fóglia Vieira	0775	1049290-3
Bruna Greggio	0934	1080054-3
Bruna Malinowski Scharf	2783	1037149-0
Bruna Marcantonio Farah	2499	1041984-8
	2833	1048665-6
	2862	1059952-1
	2917	1044691-0
	3302	1049580-2
	3340	1047417-6
	3361	1083499-4
Bruna Minuzze Fernandes	2023	1082200-3
	2853	1053306-5
Bruna Mischiatti Pagotto	2791	1042034-7
Bruna Quadros Bloinski	1711	1059491-3
Bruno Andrade César de Oliveira	2157	1083737-9
Bruno André Souza Colodel	2681	1049178-2
	2720	1043563-7
	3073	1041688-1
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	1539	1084312-6
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0729	1053938-7
	1839	1081652-3
	1930	1077330-3
	2003	1053805-3
	2042	1066162-8
	2115	1054408-8
	3128	1052295-3
Bruno Augusto Vigo Milanez	1567	1084791-7
Bruno Correa de Oliveira	2660	1066206-5
Bruno Cortez Caminha	0832	1046939-3
Bruno de Mello Brunetti	0287	1050349-8
Bruno Di Marino	1388	1050493-1
	1399	1078991-0
	1400	1080885-8
	1433	1082138-2
	1439	1084957-5
	1440	1085119-9
	1444	1086314-8
	1462	1077981-0
	1469	1085571-9
	1470	1086349-1
	1503	1079354-1
	1518	1084921-5
	1607	1050955-6
	1622	1080387-7
	1656	1082886-3
	1662	1085912-0
	1693	1084636-1
	1714	1065523-7
	1721	1080046-1
	1729	1085856-7
	1736	1050563-8
	2207	1083971-1
	2211	1085294-7
	2213	1086292-7
	2237	1083904-0
	2254	1054231-7
	2331	1084409-4
	2335	1086033-8
	2337	1087892-1
	2364	1086637-6
	2393	1085337-7
	2394	1086629-4
	2399	1050352-5
	2454	1086029-4
	2479	1081770-6
	2484	1084655-6
Bruno Falleiros E. d. Rocha	1004	1046589-3
	1855	1066347-1
	2742	1051496-6
	2992	1046376-6
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	2984	1043430-3
Bruno Follador Haluch	2622	1079962-3
	3180	1082294-5
Bruno Galoppini Felix	3119	1048062-5
Bruno Grego dos Santos	0869	1068805-6
Bruno Henrique Borges	1763	1085983-9
Bruno Henrique Ferreira	3032	1044448-9
Bruno Lofhagen Cherubino	3541	1084965-7
	3654	1084969-5
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	3654	1084969-5
Bruno Luis Marques Hapner	2617	1065530-2
Bruno Montenegro Sacani	0405	1066174-8
Bruno Pavin	2804	1043390-4
	2881	1073263-1
	3461	1069607-4
Bruno Picanço Montenegro	3775	1085268-7
Bruno Ponich Ruzon	3519	1084882-3
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	2579	1082250-3
	3188	1038071-1
	3561	1082280-1
	3614	1082268-5
Bruno Rabelo dos Santos	0045	1084892-9
	0318	1084871-0
Bruno Ribeiro Ducci	1911	1088053-8

Bruno Ribeiro Gonçalves	2817	1046388-6
	2950	1047513-3
Bruno Santos de Lima	3323	1085537-7
Cácia de Dordi Tres	2875	1065965-5
	2985	1043621-4
Caio Fortes de Matheus	1582	1084762-6
Calisto Francisquini	1901	1082326-2
Camila Brandalise Romel	3205	1048765-1
Camila Casarin Guandelini	2164	1052825-1
	2611	1052804-2
Camila Dutra Pereira	1689	1083927-3
Camila Fernanda Barros	1177	1045173-1
Camila Ferreira Bertoncelli	2333	1085390-4
Camila Helena Morais Kubo	1759	1084245-0
Camila Kochanowski Simão	0300	1065162-4
Camila Loureiro S. Mellinger	1361	1084278-9
Camila Nunes Esperidião	0304	1065806-1
	0646	1065424-9
Camila Valereto Romano	1973	1087533-7
	3047	1048752-4
Camila Viale	3468	1082733-7
Camila Vieira Castro	1813	1083886-7
	2125	1066438-7
Camile Claudia Hebestreit	0780	1051613-7
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	0182	1049248-9
	0237	1051120-7
	0394	1054072-8
	0430	1049367-9
	0683	1053710-9
	1195	1051303-6
	1422	1051522-1
	1432	1080893-0
	1454	1051190-9
	1473	1048987-7
	1480	1051510-1
	1610	1051481-5
	1651	1080351-7
	1672	1052213-1
	1701	1050003-7
	1704	1050911-4
	1705	1051845-9
	1732	1048980-8
	1742	1054193-2
Camilla Ribeiro Correia e Silva	2558	1052198-9
Camilla Tamyeh Hamamoto	1848	1054355-2
Camillo Kemmer Vianna	0844	1049480-7
Cândice Helena M. B. Policeno	2288	1054219-1
Cândida Gava	1557	1085026-9
Caren Regina Jaroszuk	2000	1088341-3
Carivaldo Ventura do Nascimento	0660	1084553-7
Carla Heliana Vieira M. Tantin	2164	1052825-1
	2611	1052804-2
	3128	1052295-3
	3198	1046332-4
	3434	1077045-9
	3563	1083064-1
	3642	1082309-1
Carla Lecink Bernardi	3017	1083951-9
	3189	1041865-8
Carla Martini	1087	1063868-3
Carla Passos Melhado	3373	1078012-4
Carla Patrícia de Oliveira	3181	1083608-3
CARLA REGINA KALONKI	3019	1085605-0
Carla Yamamoto Peixoto	1446	1087156-0
Carlos Agmar Pereira	0389	1052533-8
	1518	1084921-5
Carlos Alberto Alves Peixoto	1423	1052431-9
	1664	1087962-8
Carlos Alberto Arruda Brasil	2814	1045698-3
Carlos Alberto Biaggi	3263	1064696-1
Carlos Alberto de Souza	0372	1044297-2
	1001	1043292-3
Carlos Alberto do Nascimento	1449	1050193-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	1210	1064625-2
	1692	1084393-1
	2778	1083549-9
Carlos Alberto Franco Wanderley	0424	1046082-9
Carlos Alberto Francovig Filho	3054	1054142-5
	3221	1064584-6
Carlos Alberto Furlan	1143	1051654-8
	1248	1046022-3
Carlos Alberto Giron	1678	1066170-0
	3661	1087238-7
Carlos Alberto Mattiuzzi	1102	1079170-5
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	2964	1053894-0
Carlos Alberto Nicioli	1070	1050726-5
Carlos Alberto Rhoden	0326	1044192-2
	0372	1044297-2
	1001	1043292-3
Carlos Alberto Salgado	1950	1065532-6
Carlos Alberto Soares Nolli	2353	1070726-1
Carlos Alberto Xavier	2365	1087109-1
	3424	1087480-1
	3425	1087519-7
	3451	1085621-4
	3567	1084492-9
	3657	1085639-6
Carlos Alberto Zanon	2957	1050573-4
	3233	1082796-4
Carlos Alexandre Dias da Silva	2208	1084788-0
Carlos Alexandre Lima de Souza	0688	1064333-9
Carlos Alexandre Lorga	2567	1053467-3
Carlos Alves	2161	1088260-3
Carlos André Rodbard Moreira	3644	1082930-6
Carlos Antonio Lesskiu	0320	1086552-8
Carlos Antonio Studzinski	3291	1044554-2
Carlos Araúz Filho	2659	1065101-1
	2726	1052647-7
	2732	1085696-1
	2771	1053540-7
	3098	1079765-4
	3119	1048062-5
Carlos Augusto Antunes	0706	1085242-3
	0798	1064870-7
Carlos Augusto Azevedo Silva	1612	1052682-6
	2723	1046083-6
Carlos Augusto Costa	1363	1049986-4
	1862	1078268-6
Carlos Augusto Crema	2256	1054469-1
	3259	1052835-7
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0320	1086552-8
Carlos Augusto Rumiato	2817	1046388-6
	2950	1047513-3
	3279	1084887-8
Carlos Cezar dos Santos Conde	2348	1064787-7
	3701	1085643-0
Carlos Dahlem da Rosa	2061	1052955-4
	2230	1067176-6
Carlos Eduardo Coleto	1777	1067231-2
Carlos Eduardo da Silva Serra	1137	1050799-8
Carlos Eduardo de Oliveira Basso	0008	1049783-3
	0029	1064916-8
	0031	1065118-6
	0032	1065148-4
	0034	1065389-5
	0035	1065590-8
	0038	1066037-0
	0039	1066323-1
	0056	1049834-5
	0080	1065500-4

	0083	1066108-4
	0084	1066189-9
	0085	1066303-9
	0109	1049808-5
	0138	1065946-0
	0139	1065954-2
	0140	1066126-2
	0141	1066144-0
	0142	1066322-4
	0205	1065964-8
	0208	1066265-4
	0209	1066309-1
	0253	1065443-4
	0255	1065675-6
	0256	1065907-3
	0258	1066199-5
	0284	1049816-7
	0286	1050317-6
	0303	1065539-5
	0305	1065818-1
	0306	1065831-4
	0307	1065942-2
	0308	1065966-2
	0309	1066067-8
	0310	1066091-4
	0311	1066141-9
	0350	1065053-0
	0353	1065563-1
	0354	1065817-4
	0355	1066135-1
	0356	1066192-6
	0380	1049892-7
	0406	1066198-8
	0429	1049207-8
	0436	1049741-5
	0437	1049824-9
	0452	1065949-1
	0454	1066243-8
	0477	1049632-1
	0495	1065380-2
	0496	1065399-1
	0500	1065779-9
	0502	1066146-4
	0525	1049697-2
	0526	1049798-4
	0527	1050126-5
	0549	1065669-8
	0551	1065752-8
	0552	1066104-6
	0553	1066252-7
	0598	1065452-3
	0600	1065832-1
	0603	1066072-9
	0604	1066248-3
	0626	1049615-0
	0627	1049812-9
	0640	1063993-1
	0647	1065466-7
	0648	1065494-1
	0649	1065700-4
	0650	1066227-4
	0671	1049596-0
	0694	1065366-2
	0697	1065883-8
	0740	1065347-7
	0742	1065583-3
	0745	1066237-0
Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	1453	1051039-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	3181	1083608-3
	3223	1064933-9
Carlos Eduardo Martins Biazetto	2639	1045702-2
	3350	1052668-6
Carlos Eduardo Netto Alves	2640	1046470-9
Carlos Eduardo Parucker e Silva	2122	1065414-3
Carlos Eduardo Pinto	2411	1074727-4
	2621	1078998-9
Carlos Eduardo Quadros Domingos	2013	1066066-1
	2307	1089323-9
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0025	1058357-2
	0031	1065118-6
	0032	1065148-4
	0163	1086188-8
	0247	1060428-7
	0311	1066141-9
	0500	1065779-9
	0727	1053087-5
	1111	1019936-5
	1300	1084026-5
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	2452	1084868-3
Carlos Eduardo Sardi	3361	1083499-4
Carlos Eduardo Tudino	3283	1037029-3
Carlos Eduardo Vila Real	2856	1054430-0
Carlos Eduarto Tironi	2380	1066071-2
Carlos Eugenio Pereira	1112	1038432-4
Carlos Fernandes	2628	1084772-2
	3155	1047278-9
Carlos Fernando Peruffo	2733	1086651-6
	3325	1086173-7
	3346	1050280-4
Carlos Francisco Borges F. Pires	0642	1064738-4
	3241	1041835-0
	3519	1084882-3
Carlos Frederico Viana Reis	0127	1055361-4
	0234	1050060-2
	0609	1081741-5
	1177	1045173-1
Carlos Gustavo Horst	2871	1065615-0
Carlos Gustavo Stier	2390	1084117-1
Carlos Henrique Dosciatti	3416	1084649-8
Carlos Henrique Feliciano Leite	2369	1048486-5
	2467	1064032-7
Carlos Henrique G. A. Junior	1941	1053664-2
Carlos Henrique Maricato Lolata	2481	1082967-3
	2558	1052198-9
Carlos Henrique Piacentini	2390	1084117-1
Carlos Henrique Rocha	2195	1054462-2
	2283	1053997-6
	2471	1068773-9
	3266	1066095-2
Carlos Henrique Santili	0421	1088008-3
Carlos Henrique Schiefer	3307	1053802-2
Carlos Henrique Spessoto Persoli	3416	1084649-8
Carlos Itacir Marchioro	3059	1077403-1
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	1426	1054389-8
Carlos Maximiano Mafra de Laet	1771	1065114-8
	1980	1064874-5
	2022	1080798-0
	2054	1080475-2
Carlos Pzebeowski	2083	1087139-9
Carlos Renato Cunha	0571	1046567-7
Carlos Roberto Fabro Filho	2264	1066835-6
	2408	1066061-6
	2472	1068982-8
Carlos Roberto Ferreira	0775	1049290-3
Carlos Roberto Menosso	2658	1056661-3
Carlos Roberto Scalassara	0687	1064019-4
Carlos Roberto Steuck	2428	1050612-6
Carlos Schaefer Mehret	1647	1066626-7
Carlos Sérgio Capelin	3215	1052187-6
Carlos Sérgio Fassina	2229	1067063-4
Carlos Suplicy de F. Forbes	2209	1085208-1
Carlos Teodoro Soster	1238	1084750-6

Carlos Victor Brüne	1051	1082728-6
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	0020	1053801-5
Carlos Werzel	2049	1073784-5
Carlyle Popp	3144	1084703-7
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	1679	1072732-7
Carmen Glória Arriagada Andrioli	1829	1064702-4
	1909	1086966-2
	1924	1066865-4
Carmen Lúcia Philipovsky	2294	1067935-5
Cármen Rey	3117	1045017-8
Carolina Basgal	3599	1086582-6
Carolina Borges Cordeiro	1533	1084546-2
	2293	1066529-3
Carolina Brandalise Romel	3205	1048765-1
Carolina Celícia Piccinin Borges	2462	1050593-6
	2513	1050970-3
Carolina Cicote	0925	1066534-4
Carolina Dias Godoi	1869	1080543-5
Carolina Ferri Dutra S. Pecorari	3363	1083935-5
Carolina Gonçalves Santos	0014	1052046-0
	0191	1050796-7
	0297	1054886-2
	0329	1048287-2
	0484	1052510-5
	0531	1051805-5
Carolina Heinz Haack	2218	1047227-2
	3586	1081047-2
Carolina Marcela F. Bittencourt	1703	1050440-0
Carolina Teixeira Capra	2549	1047372-2
Carolina Villena Gini	1413	1086608-5
	1514	1082522-4
	1691	1084226-5
Caroline Amadori Cavet	0166	1086990-8
	1944	1053965-4
Caroline Badotti	1759	1084245-0
Caroline Barbosa Pereira	2283	1053997-6
Caroline Cavagnari Tramujas	1725	1084349-3
	2483	1083998-2
Caroline Costa Drommond	1368	1053221-7
Caroline da Costa Kamaroski	0678	1052948-9
Caroline Ivanky Martins	0288	1050698-6
	3056	1064455-0
Caroline Leal Nogueira	3202	1047418-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	3789	1083700-2
Caroline Mitie Iwama	2718	1039988-5
Caroline Muniz de Souza	1115	1043783-9
	3520	1084955-1
Caroline Pagamunici	3353	1053573-6
	3559	1079244-0
Caroline Schoenberger Ávila	0891	1047406-3
	1139	1051172-1
Caroline Terezinha R. d. Silva	0693	1065339-5
Caroline Zanatta	2200	1066513-5
Carolini Versan Alves Costa	2294	1067935-5
Casemiro Framil Filho	2395	1087061-6
Cassemiro de Meira Garcia	2717	1038065-3
Cássia Denise Franzoi	3099	1080965-1
Cassia Maria Silva Leandro	0152	1083330-0
Cassiano Cesar dos Santos	1592	1085167-5
Cassiano Luiz Iurk	3181	1083608-3
Cassiano Ricardo Bocalão	0041	1078980-7
	0042	1079026-2
	0043	1079528-1
	0048	1087645-2
	0090	1078711-2
	0091	1078978-7
	0092	1078983-8
	0093	1079916-1
	0101	1087362-8
	0102	1088335-5
	0143	1077737-2
	0144	1078977-0
	0145	1078981-4
	0146	1079041-9
	0147	1079651-5
	0148	1079904-1
	0149	1080941-1
	0150	1080957-9
	0151	1080984-6
	0168	1087290-7
	0169	1087319-7
	0170	1087411-6
	0171	1087474-3
	0172	1087512-8
	0173	1087530-6
	0174	1087625-0
	0212	1078960-5
	0213	1079898-8
	0219	1087333-7
	0220	1087518-0
	0221	1087655-8
	0262	1078985-2
	0263	1078987-6
	0264	1079452-2
	0265	1079621-7
	0266	1079818-0
	0271	1087353-9
	0272	1087637-0
	0314	1079525-0
	0315	1079545-2
	0316	1080967-5
	0321	1087418-5
	0322	1087490-7
	0358	1078976-3
	0367	1087308-4
	0368	1087340-2
	0369	1087395-7
	0370	1087483-2
	0410	1078973-2
	0411	1079510-9
	0412	1079900-3
	0413	1080953-1
	0414	1080960-6
	0419	1087399-5
	0420	1087478-1
	0458	1078970-1
	0465	1087314-2
	0466	1087368-0
	0467	1087587-5
	0468	1087669-2
	0505	1077792-3
	0506	1078965-0
	0507	1078989-0
	0508	1079099-5
	0510	1080979-5
	0514	1087419-2
	0556	1078988-3
	0557	1079536-3
	0558	1079589-4
	0559	1079633-7
	0560	1079652-2
	0566	1087444-5
	0567	1087501-5
	0568	1087593-3
	0606	1078979-4
	0607	1079019-7
	0608	1080971-9
	0612	1087507-7
	0613	1087515-9
	0614	1087591-9
	0615	1087681-8
	0651	1078949-6
	0652	1078986-9
	0653	1079442-6
	0654	1079477-9
	0655	1079518-5
	0656	1079903-4

	0658	1081079-4
	0661	1087322-4
	0662	1087407-2
	0663	1087864-7
	0701	1079500-3
	0703	1079913-0
	0710	1087598-8
	0749	1078969-8
	0750	1078984-5
	0751	1079514-7
	0754	1081060-5
	0757	1087459-6
	0758	1087471-2
	0760	1087841-4
Cassiano Ricardo Golos Teixeira	1784	1083109-5
Cassiano Ricardo Rossato	1735	1050520-3
Cassio Magalhães Medeiros	3193	1044094-1
Cassio Palma Karam Geara	2689	1052232-6
Castinei Silva	2234	1083060-3
Catanduva Serpa Sá	1383	1085819-4
	1443	1085578-8
	1470	1086349-1
	1518	1084921-5
	1662	1085912-0
	1663	1087089-4
	1729	1085856-7
	1760	1085511-3
	1761	1085612-5
	2213	1086292-7
	2334	1085895-4
	2335	1086033-8
	2391	1084516-4
	2393	1085337-7
	2421	1085559-3
	2451	1084577-7
	2454	1086029-4
Catarina da Silva Matos Martins	3192	1043161-3
Cecília Dupre Leite Cintra	1169	1084291-2
Cecília Inácio Alves	0675	1050297-9
Cecília V. F. M. d. Chagas	2884	1076840-0
	3030	1044331-9
Cecilio Luz Junior	3347	1050348-1
Cecílio Maioli Filho	2709	1082436-3
	2837	1049744-6
Célia Aparecida Zanatta	2289	1063900-6
Célia Regina Marcos Pereira	0254	1065630-7
Célia Regina Martins Prandini	1720	1079846-4
Celina Kazuko Fujioka Mologni	1757	1083866-5
Celina Rizzo Takeyama	1741	1054176-1
Célio Aparecido Ribeiro	2906	1086366-2
	3078	1043889-6
Célio Lucas Milano	0853	1051474-0
Celso Aparecido do Nascimento	1132	1048609-8
Celso Cordeiro	1370	1054156-9
Celso David Antunes	2246	1046869-6
Celso Fernando Gutmann	0857	1053843-3
Celso Hideo Makita	0641	1064669-4
Celso Hilgert Junior	0762	1044118-6
Celso Luis de Souza Cordeiro	2299	1082159-1
Celso Silvestre Grycajuk	1236	1082430-1
Celso Souza Guerra Júnior	3231	1080851-2
Celso Umberto Luchesi	1997	1085782-2
	2074	1066824-3
Celso Zamoner	0054	1046342-0
	0554	1077161-8
Ceres Helena Cardozo Vieira	2221	1050884-2
Cerino Lorenzetti	0067	1053393-8
	0118	1051934-1
	0542	1057169-8
	0765	1044665-0
	0848	1050769-0
	2741	1050228-4
César Ananias Bim	0359	1079865-9
	1186	1048730-8
César Antônio Gasparetto	1536	1086744-6
	3691	1085186-0
César Antonio Gasparetto	3708	1085492-3
César Antônio Gasparetto	3714	1086175-1
	3715	1086191-5
	3739	1086098-9
Cesar Augusto Brotto	0044	1083853-8
	1192	1050843-1
César Augusto Coradini Martins	0546	1065059-2
César Augusto de França	1785	1083513-9
	1909	1086966-2
	1935	1082327-9
	1998	1087272-9
	2029	1087375-5
	2112	1087673-6
	2129	1083574-2
Cesar Augusto de Mello e Silva	3033	1044688-3
Cesar Augusto Gazzoni	0471	1044380-2
Cesar Augusto Praxedes	2860	1055438-0
César Augusto R. Ross	1405	1085209-8
César Augusto Terra	2463	1052643-9
	2510	1049306-6
	2887	1078994-1
	2952	1047789-7
	2963	1053487-5
	3100	1081737-1
	3173	1066600-3
	3343	1048675-2
	3376	1079908-9
	3473	1083273-0
	3580	1087957-7
	3588	1081667-4
	3609	1074940-7
	3628	1087695-2
César Augustus Cypriano Masiero	2618	1065791-5
	3176	1077113-2
	3179	1081183-3
	3280	1087167-3
César de Souza	0326	1044192-2
César Eduardo Botelho Palma	2507	1047347-9
	2550	1047380-4
	2566	1053391-4
César Eduardo Misael de Andrade	1943	1053776-7
	2384	1073559-2
	3201	1047124-6
César Felix Ribas	1374	1064109-3
	2569	1065240-3
Cesar Luiz da Silva	1299	1083875-4
Cesar Zerbini de Araújo	1585	1081391-5
Cezar Alaor Botura	2259	1064368-2
Cezar Augusto Baú de Carli	0664	1042979-1
	2255	1054450-2
	3087	1051880-8
Cezar Augusto Cordeiro Machado	3134	1054233-1
Cezar Augusto Dallegrave Gruber	1715	1065660-5
Cezar Eduardo Ziliotto	2146	1064374-0
Chaiany Batista	3126	1051818-2
Chander Alonso Manfredi Menegolla	3560	1081335-7
Charbel Carloni Salzedas	1051	1082728-6
Charize Hortmann	1224	1073256-6
Charles Daniel Duvoisin	2655	1053958-9
Charline Lara Aires	2600	1046720-4
	2797	1042864-5
Chayane Oliveira da Silva	1808	1077090-4
	1940	1053199-0
Chirlei Trisotto	2271	1082900-8
Christian Barlera	1727	1084878-9
	1794	1064981-5
Christian da Silva Bortolotto	2346	1054069-1

Christian Guenther	1128	1047939-7
Christian Siebericchs	0497	1065526-8
Christiane Côrtes Iwersen	1472	1088242-5
Christiane Maria Ramos Giannini	3020	1087206-5
Christianne Regina L. Posfaldo	0249	1064215-6
Christielle T. B. A. d. Toledo	3102	1081981-9
	3282	1036652-8
Christopher Romero Felizardo	3241	1041835-0
	3519	1084882-3
Cibele Koehler Cabral	0024	1054302-1
	0062	1052017-9
	0097	1084547-9
	0134	1065716-2
	0295	1054248-2
	0428	1048261-8
	0718	1048513-7
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0299	1064603-6
	0732	1054473-5
	1152	1064930-8
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	2039	1065497-2
Cícero Victor I. M. d. Alencar	3157	1047622-7
Cilene Benassi Perozim	2401	1052342-7
Cilmar Francisco Pastorello	2702	1065325-1
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	1506	1079993-8
Cintia Antunes de A. d. Silva	0799	1065166-2
	1149	1052581-4
Cíntia Molinari Stedile	2544	1044632-1
Cirineu Dias	0824	1043479-0
Ciro Ceccatto	1423	1052431-9
Clair da Flora Martins	1023	1051168-7
Clairton Finkler	1515	1082602-7
Claiton Luis Bork	1629	1083402-1
	2486	1085522-6
Clara Vainboim	2625	1083913-9
Clarissa de Souza Loizel Muniz	0415	1081520-6
Clarissa Mendes Ribeiro	1459	1054620-4
Clauber Júlio de Oliveira	0955	1049392-2
Claudemir Sérgio Santoro	2623	1080448-5
	2891	1080650-5
Claudia Basso C. d. Siqueira	1281	1065708-0
Claudia Blumle Silva	2502	1044185-7
	2742	1051496-6
	3296	1047315-7
Claudia Canzi	0674	1050268-8
	0854	1051647-3
	0885	1043882-7
	1455	1053998-3
Cláudia de Souza Haus	0534	1052155-4
Claudia de Souza Munhoz	2388	1083777-3
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0990	1075390-1
Cláudia Mara Gruber	3794	1084376-0
Claudia Mara Weiss Belem	2363	1086595-3
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	0764	1044272-5
	1075	1051501-2
	1486	1069382-2
Cláudia Melina K. Mundstoch	1401	1081464-3
Claudia Montardo Rigoni	1791	1064062-5
	1831	1064758-6
Claudia Picolo	1360	1083132-4
Claudia Ramos da Silva	0910	1051665-1
Cláudia Regina Furtado	0956	1049421-8
Cláudia Regina Lima	1716	1069911-3
Claudia Regina Morales dos Santos	1429	1065296-5
	2439	1064761-3
Claudia Schlichta Giusti	0993	1080147-3
Claudia Valeria Feijó	2974	1083340-6
Claudine Aparecido Terra	1728	1085828-3
	2980	1086769-3
	3366	1087191-9
Claudine Max	3538	1084362-6
Claudinei Belafronte	1510	1081964-8
Claudinei Savicki	1665	1088437-4
Claudinete Petek Valentini	0859	1064413-2
Claudiney Ernani Giannini	0211	1076498-6
	0408	1076407-5
	1497	1079217-3
	1803	1066171-7
	2736	1044526-8
	2833	1048665-6
	3223	1064933-9
Claudio Akihito Ito	2034	1053835-1
Cláudio Antônio Canesin	2834	1048749-7
	3334	1044197-7
Cláudio Antônio Ribeiro	0862	1065284-5
	0897	1048577-1
	0963	1051152-9
	1067	1049195-3
	1230	1080690-9
	1284	1067451-4
	1340	1064971-9
Cláudio Calmon Brasileiro	3366	1087191-9
Claudio Cesar Carvalho	2890	1080540-4
Cláudio Cesar Pinto	3582	1088415-8
Claudio Dalledone Júnior	1582	1084762-6
Cláudio de Fraga	0191	1050796-7
Claudio de Souza Lemes	2355	1075467-7
Cláudio Gilardi Britos	2252	1053614-2
Cláudio Ito	1366	1051408-6
	1418	1050288-0
Cláudio José Abreu de Figueiredo	0332	1049797-7
	0923	1064837-2
	1272	1052673-7
Cláudio José Fonsatti	2651	1052808-0
	2676	1043869-4
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	2802	1043339-1
Cláudio Marcelo Baiak	3040	1045765-9
Cláudio Márcio de Araújo	1511	1082044-5
Claudio Mariani Berti	2778	1083549-9
Claudio Palmeira de Souza	0869	1068805-6
Claudio Roberto Machado	2002	1049454-7
Cláudio Roberto Magalhães Batista	2049	1073784-5
Cláudio Rodrigues de Oliveira	3728	1084988-0
Cláudio Sérgio Balekian	2032	1052739-0
Cláudio Soccoloski	0044	1083853-8
Claudiomiro Prior	2276	1085610-1
Clayton Fernandes de Carvalho	2299	1082159-1
Clayton Hernane Alves	2501	1043228-3
Clayton Rodrigues	2188	1047962-6
Clayton Teixeira Bettanin	0779	1051240-4
	1372	1056280-8
Cleber Bornancin Costa	2014	1066217-8
Cleberson Bento Pinto	1643	1051075-7
	1660	1085046-1
Cléberson Rodolfo V. Schwingel	1085	1054280-0
Cleci Maria Dartora	1381	1082682-5
Clecius Alexandre Duran	0017	1053283-7
	0060	1051472-6
	0190	1050569-0
	0292	1053351-0
	0296	1054552-1
	0487	1054510-3
	0635	1053312-3
	0642	1064738-4
	0681	1053541-4
Cledimar Bertoldo	2101	1067053-8
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	1590	1084627-2
Cleide de Oliveira	2780	1087489-4
Cleiton Dahmer	3408	1082483-2
Cleiton de Oliveira	3516	1083471-6
	3534	1083441-8

Clemersom Aparecido da Silva	1974	1052429-9
Cleonice Jacqueline Schinemann	2426	1087827-4
Cleusa Mara Klimaczewski	2423	1087207-2
Cleuza Vissoto Junkes	1872	1083375-9
Cleverson Antônio Cremonez	2646	1048552-4
Cleverson Greboggi Cordeiro	1109	1085280-3
Cleverson Leandro Ortega	3397	1086399-1
	3780	1088090-1
Cleverson Marcel Sponchiado	3423	1087293-8
	3577	1087592-6
Cleverson Marinho Teixeira	1988	1072526-9
Cleverson Tuoto Benthien	1795	1064988-4
Cleyton Igor Moro	2371	1051047-3
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	0025	1058357-2
	0136	1065927-5
	0137	1065940-8
	0201	1058864-2
	0247	1060428-7
	0472	1044421-8
	0543	1057665-5
	0544	1059481-7
	0660	1084553-7
	1111	1019936-5
Clodoaldo de Meira Azevedo	2570	1065308-0
	2870	1065379-9
Clodoaldo José Viggiani	3298	1049153-5
	3401	1076019-5
Clovis Airton de Quadros	0424	1046082-9
	0555	1077340-9
	0723	1050700-1
	0738	1064938-4
Clovis José Gugelmin Distéfano	2320	1066493-8
Consuelo Guasque	2946	1044792-2
Consuelo Lugo	1699	1088174-2
Cornélio Afonso Capaverde	1745	1064388-4
	1747	1064501-7
Crestiane Andréia Zanrosso	0362	1083243-2
	2822	1047113-3
	3297	1047942-4
Crisaine Miranda Grespan	2637	1043923-3
	2889	1079815-9
	2943	1043833-4
	3061	1082847-6
	3115	1044307-3
	3138	1066060-9
	3273	1081356-6
	3381	1082387-5
	3409	1082494-5
	3469	1082859-6
	3529	1079850-8
Cristhiane Goes da Silva	0053	1044567-9
	0176	1044671-8
	0427	1047436-1
	0667	1046559-5
Cristiana Cabussú Sanjuan	1158	1067634-3
Cristiana Helena Silveira Reis	2458	1088604-5
Cristiane Agatti Stanoga	0327	1047787-3
	0577	1049267-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	3368	1072788-9
	3374	1079811-1
	3434	1077045-9
	3457	1087644-5
	3532	1082621-2
	3551	1088220-9
	3556	1074287-5
	3563	1083064-1
	3607	1073683-3
	3610	1075360-3
Cristiane Bergamin Morro	2549	1047372-2
	2664	1079194-5
	3104	1082840-7
	3129	1052907-8
	3310	1054658-8
Cristiane Catenacci F. Calixto	1929	1075477-3
Cristiane Cavalieri	0929	1068432-3
	1486	1069382-2
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0020	1053801-5
	0070	1053708-9
	0483	1052167-4
	0583	1052079-9
	1723	1082876-7
	1733	1049344-6
	2058	1085501-7
Cristiane Emmendoerfer	2389	1083869-6
Cristiane Feroldi Maffini	1870	1081275-6
	2461	1050051-3
Cristiane Marcal	3353	1053573-6
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	0497	1065526-8
	0657	1080828-3
	0680	1053210-4
	0695	1065694-1
	0704	1080837-2
Cristiane Maria Silva	1615	1053999-0
Cristiane Pagani	3564	1083990-6
Cristiane Pagnoncelli de Godoy	1241	1043093-0
	1282	1065906-6
Cristiane Stadler Stecinski	3670	1085864-9
Cristianne Ganem Kisner	2230	1067176-6
Cristiano Carlos Kozan	2209	1085208-1
Cristiano da Silva	0857	1053843-3
Cristiano Hotz	1426	1054389-8
Cristiano Soccol Branco	2480	1082464-7
Cristiano Trizolini	2724	1049921-3
	3096	1070512-7
Cristina Borges Ribas Maksym	2805	1043798-0
Cristina Hatschbach Maciel	0214	1083916-0
	0239	1051597-8
	0486	1054006-4
	0725	1052072-0
Cristina Kakawa	1117	1044413-6
Cristina Leitão T. d. Freitas	0394	1054072-8
	0520	1047661-4
	0851	1051323-8
	0918	1054740-1
	0955	1049392-2
	0963	1051152-9
	1021	1050926-5
	1066	1048522-6
	1074	1051296-6
	1121	1046913-9
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	1752	1080181-5
Cristina Smolareck	2616	1065161-7
	2706	1080405-0
	2840	1050937-8
	3309	1054182-9
	3646	1083454-5
Cylmara Cardoso	2184	1085854-3
Cynthia Helena Tsuda Yano	3525	1077870-2
Cyntia Soccol Branco	2775	1054503-8
Daiana Costa	3571	1085363-7
Daiane Maria Bissani	1430	1065914-8
	1441	1085141-1
	1660	1085046-1
Daiane Santana Rodrigues	1825	1054023-5
Daiene Rodrigues Schuppel	3395	1086296-5
Dalila Cristina Marcon	1916	1063942-4
Dalila Galdeane Lopes	2297	1080947-3
Dalmo Ruaro Gazzoni	3356	1066100-8
Dalton Bernert Machado Junior	2110	1085793-5
Dalton Luis Scremin	2035	1054306-9
Dalva Marli Menarim	1733	1049344-6
Damarci Caputo de Carvalho	1219	1068463-8
Damiana Trybus	3013	1075954-5

Damien Pablo de Oliveira Theis	1495	1079119-2
	1680	1079007-7
	1751	1079080-6
Dânia Vanessa de Mello	1131	1048071-4
	3324	1085703-1
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0114	1051127-6
	0641	1064669-4
	0785	1052633-3
Daniel Augusto Sabec Viana	0944	1044432-1
Daniel Brenneisen Maciel	0954	1049328-2
	1795	1064988-4
	1866	1080012-5
	2156	1080756-2
Daniel Estevam Filho	1974	1052429-9
Daniel Gilberto Lemos Pereira	1654	1082104-6
	2341	1050252-0
Daniel Hachem	2516	1052586-9
	2518	1052859-7
	2565	1053179-8
	2603	1048359-3
	2614	1053756-5
	2635	1042968-8
	2652	1053219-7
	2656	1054571-6
	2680	1048866-3
	2696	1053774-3
	2705	1077438-4
	2718	1039988-5
	2751	1083659-0
	2759	1043362-0
	2778	1083549-9
	2789	1041137-9
	2843	1051717-0
	2850	1052403-5
	2859	1055093-1
	3001	1050567-6
	3036	1045324-8
	3070	1036930-7
	3077	1043658-1
	3086	1051151-2
	3112	1041650-7
	3160	1048804-3
	3165	1052118-1
	3218	1053935-6
	3237	1084411-4
	3281	1036212-4
	3292	1045175-5
	3325	1086173-7
	3327	1037502-7
Daniel Jarola Scriptore	2880	1067441-8
Daniel Laurani Agarie	3294	1045202-7
	3416	1084649-8
Daniel Luiz Schebelski	2251	1053553-4
Daniel Messias Mendes	2558	1052198-9
Daniel Pessoa Mader	1420	1050754-9
	1468	1084451-8
	1632	1084387-3
Daniel Pinheiro	0805	1068093-6
	1124	1047253-2
Daniel Quaesner Toledo	3046	1048703-1
Daniel Regis	1872	1083375-9
Daniel Rodriguez Teodoro da Silva	2778	1083549-9
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	1204	1053720-5
Daniel Toledo de Sousa	2075	1078143-4
	2104	1080174-0
	2108	1082839-4
	3512	1077755-0
Daniel Vasconcellos de Melo	2648	1049110-0
Daniela Aparecida Rodrigues	2418	1082405-8
Daniela D'amico Moraes	0357	1074261-1
	0806	1068370-8
Daniela da Silva Vieira	2996	1047978-4
Daniela de Carvalho Silva	0524	1049566-2
Daniela Galvão da S. R. Abduche	1399	1078991-0
	1400	1080885-8
	1428	1064464-9
	1503	1079354-1
	1745	1064388-4
	2399	1050352-5
Daniela Mayumi Tanaka	1803	1066171-7
	1807	1068392-4
	1894	1066723-1
	2070	1065677-0
	2087	1052061-7
Daniela Melz Nardes	0886	1043961-3
Daniela Pazinatto	1787	1086177-5
	1816	1086953-5
	1874	1084076-5
	1909	1086966-2
	1998	1087272-9
	2029	1087375-5
	2112	1087673-6
Daniela Ramos	2077	1080573-3
Daniela Vieira de Oliveira	2436	1064029-0
Daniele Aparecida S. Milani	3397	1086399-1
Daniele Beatriz Marconato	0423	1044213-6
	0471	1044380-2
Daniele Cristine Takla	1351	1071468-8
Daniele de Bona	3515	1082862-3
Daniele Domingos Monteiro	2401	1052342-7
Daniele Potrich Lima	2368	1048142-8
Daniele Regina Frasson C. Cansian	2091	1053987-0
	3524	1077375-2
Danieli Meira Ferreira	0989	1072578-3
	1013	1049895-8
	1213	1064834-1
	1232	1080980-8
	1264	1050759-4
	1335	1054689-3
Danieli Michelon do Valle	3053	1053456-0
Daniella Aparecida Molina Vargas	2414	1081732-6
Daniella Leticia Broering	0097	1084547-9
	0224	1037866-6
	1436	1084310-2
	1477	1050541-2
	2924	1050047-9
Danielle Alvarez Silva	1165	1079455-3
Danielle Anne Pamplona	2489	1086538-8
Danielle Brotto	0044	1083853-8
Danielle Christianne da Rocha	0550	1065735-7
	0579	1050449-3
	0906	1050887-3
	0914	1052601-1
	1069	1050530-9
	1134	1049237-6
	1309	1047556-8
	1643	1051075-7
	1763	1085983-9
Danielle Felizarda Mendes	2639	1045702-2
	3350	1052668-6
Danielle Madeira	3375	1079864-2
	3387	1084204-9
	3472	1083264-1
	3557	1075167-2
	3566	1084455-6
	3587	1081170-6
	3619	1083885-0
	3620	1084219-0
	3650	1083960-8
Danielle Ribeiro	0004	1047910-2
	0252	1064492-3
	0289	1052245-3
	0376	1048460-1
	0386	1052073-7
	0528	1050213-3
	0741	1065429-4

	1114	1042865-2
	1329	1052816-2
Danielle Vicente	2533	1086062-9
	2629	1087128-6
	2953	1047905-1
	2972	1082288-7
	3182	1083844-9
	3558	1078023-7
	3638	1076921-0
	3639	1077505-0
Danielle Virgolino do Couto	3773	1088328-0
Danielle Zulato Bittar	2974	1083340-6
Daniely Soczek Sampaio	1361	1084278-9
Danila Hiraiwa Peixoto	1695	1085493-0
Danillo Chimera Piotto	2241	1085969-9
	2321	1067546-8
Danilo Lemos Freire	2343	1051614-4
Danilo Max Schulze	2638	1044958-0
Danilo Men de Oliveira	1778	1074554-1
	2538	1036635-7
	3156	1047499-8
	3282	1036652-8
	3526	1078295-3
Danilo Moura Scriptore	2880	1067441-8
Danilo Peres da Silva	0357	1074261-1
Danilo Rezende Lopes	1257	1047968-8
Dante Parisi	2390	1084117-1
Danton de Oliveira Gomes	1478	1050841-7
Danton Novais Filho	0746	1066685-6
Danusa Feliz de Luca	2277	1085761-3
Danyllo Valach	1379	1081099-6
	3229	1075150-7
Darci Cândido de Paula	3785	1078723-2
Darci Heerdt	2576	1079858-4
Darcy Caetano Costa Junior	0179	1047477-2
Dario Becker Paiva	2588	1036485-7
	3085	1050846-2
Dario Borges de Liz Neto	1110	1087953-9
Dario Nogueira de Campos Filho	2836	1049588-8
Davi Chedlovski Pinheiro	3382	1082834-9
	3461	1069607-4
	3495	1082402-7
Davi Deutscher	2352	1068994-8
Davi Maciel de Oliveira	2053	1080369-9
David Alexandre W. d. Mattos	3383	1083239-8
David Soares Beienke	2063	1053646-4
Dayane Lira Lopes	3684	1084284-7
Dayane Michelle Muniz	3625	1085970-2
Dayê Soavinsky	2290	1064239-6
	2400	1052296-0
Débora Cristina de Souza Maciel	1466	1079834-4
	3470	1083221-6
	3474	1083812-7
	3507	1088146-8
	3562	1082685-6
	3616	1082674-3
Débora Cristina Veneral	0188	1050411-9
	0398	1064182-2
Débora Maceno	3622	1085044-7
Débora Maria Cesar de Albuquerque	3797	1084355-1
Débora Nunes	3040	1045765-9
Débora Ocimara S. d. S. Lopes	2243	1088038-1
Débora Segala	0892	1047445-0
	1794	1064981-5
	1917	1064115-1
	2085	1050101-8
	2094	1064217-0
Débora Stadler Rosa	1515	1082602-7
Deborah Maeso	2313	1053213-5
Deborah Sperotto da Silveira	1792	1064539-1
	2012	1066035-6
Deise Michelle Lemes	3788	1081950-4
Deividh Vianei Ramalho de Sá	3509	1070226-6
Deizi Gutzeit	3392	1085633-4
Delfer Dalque de Freitas	3200	1047110-2
Delmar Marino Hoffmann	1538	1088357-1
Delvair Pavezi	1826	1054111-0
	2610	1052402-8
Dely Dias das Neves	2062	1053064-2
Demétrio Sousa Camilo	0096	1084275-8
Demétryus Luiz Fracaro Baldissera	2205	1082981-3
Dener Paulo Martini	1087	1063868-3
Dener Rocha Bebiano	2323	1069108-6
Denilson Gonzaga Barreto	3023	1037452-2
	3777	1086639-0
Denio Leite Novaes Junior	3071	1041255-2
	3237	1084411-4
Denira Caroline Gorla	3184	1085785-3
Denis Gradowski Rodrigues	2326	1079929-8
Denise Canova	2383	1068206-3
Denise de Jesus Ferreira	3452	1086072-5
Denise Mara Belem Marchesini	2376	1055027-7
Denise Marici Oltramari Tasca	3589	1081814-3
Denise Martins Agostini	0867	1067112-2
Denise Moraes Novicki	2356	1075567-2
Denise Numata Nishiyama Panisio	3026	1042901-3
	3038	1045632-5
	3076	1043516-8
	3159	1048124-0
Denise Queiroz Segantin	3503	1086419-8
Denise Sfeir	1035	1065506-6
Denise Teixeira Rebello Maia	1157	1066305-3
Denise Vazquez Pires	3387	1084204-9
	3433	1075613-9
	3555	1074001-5
	3619	1083885-0
Denize Heuko	1925	1067412-7
	2572	1066452-7
	2677	1047247-4
	2735	1044286-9
	3075	1043221-4
	3213	1051719-4
	3226	1065882-1
	3509	1070226-6
Denner Pierro Lourenço	1080	1052612-4
Dennis Bariani Koch	0565	1084150-6
Desirée Spier Moreira Alves	1487	1072549-2
	1611	1052229-9
	1645	1052252-8
Devail de Góes	2127	1067275-4
Dewair Paulino Cardozo	1706	1052333-8
Dgamar Hernandes	3733	1087735-1
	3779	1088037-4
Dhionatan Rodrigo dos Santos	1574	1083553-3
Diana Maria Palma Karam Geara	2306	1088584-8
Diana Vermöhlen	0678	1052948-9
Didio Mauro Marchesini	2361	1085149-7
Diego Araujo Vargas Leal	1618	1066486-3
	2221	1050884-2
	2262	1066515-9
	2314	1053900-3
DIEGO AUGUSTO GRUNBERG GARCIA	2409	1067205-2
Diego Balem	2221	1050884-2
Diego Bodanese	1918	1064532-2
Diego de Andrade	1878	1087456-5
Diego Demiciano	2873	1065880-7
Diego Fernando Schwab Paisani	2524	1054814-6
Diego Filipe de Sousa Barros	0848	1050769-0
Diego Labre Abdalla	2319	1065023-2
Diego Lago Taschetto	0987	1068956-8
Diego Lemes de Melo Brum	1149	1052581-4
Diego Luis Pisa Soares	3466	1081237-6
Diego Mialski Fontana	0698	1066018-5

Diego Prezzi Santos	3678	1086356-6
	3762	1086391-5
Diego Ruppenthal	1946	1054776-1
Diego Saramella Batista	1972	1087066-1
Diego Zanetti Roos	0699	1066436-3
Dieine Gomes de Andrade	1420	1050754-9
	1877	1086125-1
Diene Katiusci Silva	2772	1053738-7
Dieniffer Gasparetto	2851	1052721-8
Dimas Castro da Silva	2474	1078280-2
Dinarte Bitencourt	2662	1076314-5
Dino Zambenedetti	2400	1052296-0
Diogo Alberto Zanatta	3602	1087450-3
	3603	1087469-2
Diogo Andreola Serraglio	2359	1084043-6
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk	3092	1054039-3
Diogo Bertolini	2544	1044632-1
	2553	1049218-1
	2637	1043923-3
	2644	1048040-9
	2721	1043908-6
	2827	1047569-5
	2918	1047536-6
	2919	1047710-2
	2921	1048884-1
	3029	1044230-7
	3082	1048655-0
Diogo Kasuga Junior	0483	1052167-4
	0583	1052079-9
Diogo Lopes Vilela Berbel	3001	1050567-6
	3015	1081823-2
	3524	1077375-2
DIOGO SILVA RODRIGUES	2086	1050141-2
Diogo Soares Vênancio Vianna	1440	1085119-9
	1694	1085144-2
	1698	1087994-0
	2391	1084516-4
Diogo Teixeira de Morais	3015	1081823-2
	3524	1077375-2
Diogo Valério Felix	2396	1087499-0
Diogo Zavadzki	2539	1036699-1
Dione Isabel Rocha Stephanes	0555	1077340-9
Diorges Charles Passarini	3119	1048062-5
Dirce Inês Finkler de Camargo	3253	1049164-8
Dirce Peres Zattoni	1074	1051296-6
Dirceu Antônio Andersen Junior	3663	1054026-6
Dirceu Galdino Cardin	0072	1054060-8
	2580	1082413-0
Dirceu Luiz Bertolim Precoma	1243	1043747-3
Dirceu Zanoni	1791	1064062-5
Djalma Antônio Müller Garcia	0800	1065740-8
	0898	1048586-0
	1044	1069789-1
	1214	1065171-3
	3508	1088172-8
Djonathan Debus	2270	1080970-2
	3546	1087356-0
Dolly dos Santos Outeiral	1373	1064073-8
	2006	1054910-3
Domingos Bordin	0327	1047787-3
Donato Santos de Souza	2638	1044958-0
	3325	1086173-7
	3460	1087916-6
Donizete Nunes da Silva	1308	1046347-5
Donizeti de Jesus Storti	0395	1054546-3
Dorian Christina Schimidt	2276	1085610-1
Dorimar Cleber Targa Pereira	3765	1083649-4
Dorival Paduan Hernandes	2915	1037722-9
Doroteu Trentini Zimiani	0152	1083330-0
Douglas Alberto Luvison	0469	1043443-0
	1921	1065628-7
	2816	1045778-6
	3531	1081014-3
Douglas Andrade Matos	1824	1053735-6
	2022	1080798-0
	2052	1080102-4
	2105	1080581-5
Douglas Ari Cheniski	3778	1086925-1
Douglas dos Santos	1820	1088057-6
	1878	1087456-5
	2180	1084229-6
Douglas Fagner Andreatta Ramos	3533	1083382-4
Douglas Katsuyuki Inumaru	3052	1051707-4
Douglas Leonardo Costa Maia	0919	1057707-8
Douglas Moreira Nunes	2772	1053738-7
	3327	1037502-7
Douglas Noboru Niekawa	2311	1050172-7
Douglas Vinicius dos Santos	2430	1051545-4
	2848	1052016-2
Drianý Lóysse Barbosa de Moraes	1433	1082138-2
Durval Rosa Neto	1711	1059491-3
Éber Pecini Mei	2785	1037565-4
Ecleia Maria Martins Ribas	3694	1087594-0
Ed Nogueira de Azevedo Junior	1960	1080491-6
Edélcio Daniel Coussian	0801	1066154-6
Edemilso Domingues	1047	1075029-7
Edemilson Pinto Vieira	1159	1068635-4
Eder Cordeiro de Azevedo	1992	1080375-7
Éder Gorini	3045	1047678-9
Eder José Sebrenski	1147	1052386-9
Eder Luis David	0845	1050063-3
Eder Picini Mei	1960	1080491-6
Ederson de Souza Lima	1159	1068635-4
Éderson Lanzarini Maran	2255	1054450-2
Éderson Ribas Basso e Silva	0611	1084505-1
Edgar Domingos Menegatti	3247	1046203-8
Edgar Kindermann Speck	2732	1085696-1
	3098	1079765-4
Edgar Silva Prates	2049	1073784-5
Edgar Stoski de Albuquerque	3676	1084509-9
Edgard Fiore	2453	1084898-1
Edgard Katzwinkel Junior	0214	1083916-0
	1837	1077032-2
Edgard Lessnau Sobrinho	0052	1044406-1
	1251	1046686-7
	1285	1067559-5
Edilberto Spricigo	1478	1050841-7
Edilson Avelar Silva	2151	1066225-0
Edilson Lopes	1447	1087487-0
Edilson Luiz Zimiani Cabral	1431	1065988-8
Édina Maria dos Santos Machado	2900	1084920-8
Edina Regina Byczkowski	2325	1074749-0
Edinaldo Linhares de Oliveira	3291	1044554-2
Edinalva da Silveira Morador	1929	1075477-3
Edinara Regina Schaefer Covatti	1018	1050574-1
	1156	1066149-5
	3493	1072896-6
Edison Renato T. d. B. Filho	1259	1048677-6
Edite Simi Estech	3214	1052148-9
Edival Morador	1929	1075477-3
	2610	1052402-8
	3029	1044230-7
	3225	1065464-3
Edlamar de Oliveira Acloque	1573	1081925-1
Edmar José Chagas	3770	1085255-0
Edmar Luiz Costa Junior	1978	1053766-1
Edmara Silvia Romano	2633	1042342-4
	2682	1049574-4
	3313	1066147-1
Edmildo Fernandes	0808	1068700-6
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	3253	1049164-8
Edmilson Nogima	0687	1064019-4
Edmilson Petroski dos Santos	0884	1043189-1

Edmilson Rodrigues Schiebelbein	0555	1077340-9
Edmundo dos Santos Junior	2361	1085149-7
Edmundo Manoel Santana	2092	1054052-6
Edna Luiza Cordeiro Fabiano	0372	1044297-2
	1001	1043292-3
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	1157	1066305-3
Edno Monteiro Gonçalves	2328	1080564-4
Edno Pezzarini Júnior	2228	1065078-7
Edsom Eiji Hataoka	2315	1054440-6
Edson Aparecido Stadler	2346	1054069-1
Edson Botelho	2331	1084409-4
Edson Carlos Pereira	2558	1052198-9
Edson Chaves Filho	0211	1076498-6
	0408	1076407-5
	1497	1079217-3
	1803	1066171-7
	2736	1044526-8
	2833	1048665-6
	3223	1064933-9
Edson Elias de Andrade	2123	1066273-6
Edson Galdino Vilela de Souza	3633	1049208-5
Edson Gonçalves	1575	1085203-6
	1890	1065824-9
Edson Isfer	3386	1084194-8
Edson Luis Brandão	2188	1047962-6
Edson Luis Brandão Filho	2188	1047962-6
Edson Luiz Amaral	0088	1077264-4
	0113	1050606-8
	0494	1064825-2
Edson Luiz Cardoso	2418	1082405-8
Edson Luiz Dal Bem	0395	1054546-3
Edson Luiz Zanetti	1789	1087317-3
Edson Rimet de Almeida	2991	1045384-4
Edson Rosemar da Silva	1190	1050010-2
Edson Tomé	2041	1066105-3
Edson Vieira Abdala	3798	0853458-9/02
Edson Zbierski Rocha	1219	1068463-8
Eduarda Cristina Maciel Kohl	1466	1079834-4
Eduardo Alberto Marques Virmond	1937	1085766-8
Eduardo Alexander Hitz	2496	1037480-6
Eduardo Antonio Bergamaschi	2497	1037485-1
Eduardo Arlindo Ziliotto	2239	1083937-9
Eduardo Augusto Costa Silva	0025	1058357-2
	0247	1060428-7
	0611	1084505-1
	0618	1045705-3
	1111	1019936-5
Eduardo Batistel Ramos	1780	1076489-7
	1782	1079055-3
	1850	1063999-3
	1923	1065905-9
	1965	1082452-7
Eduardo Blanco	2650	1050768-3
Eduardo Brentano Brenner	1640	1049918-6
Eduardo Chalfin	2625	1083913-9
	2753	1084603-2
	3035	1044909-7
	3067	1087553-9
Eduardo Chamecki	1485	1065208-5
Eduardo Costa Luz P. d. Hora	1441	1085141-1
	1660	1085046-1
Eduardo de Almeida	3521	1060383-3
Eduardo de Castro Capanema	1909	1086966-2
Eduardo de França Ribeiro	3417	1084982-8
Eduardo Duarte Ferreira	0161	1085972-6
Eduardo Egg Borges Resende	2397	1087576-2
Eduardo Espinello Rodrigues	3305	1053102-7
Eduardo Estanislau Tobera Filho	2869	1065277-0
	2988	1044668-1
	3011	1064830-3
	3173	1066600-3
Eduardo Faria de Mello Filho	2712	1083863-4
Eduardo Fernando Lachimia	0293	1053783-2
	0470	1044073-2
	0518	1044055-4
	0548	1065662-9
	0601	1065900-4
	0678	1052948-9
	0796	1057384-5
Eduardo Fierli Borbroff	2980	1086769-3
	3366	1087191-9
Eduardo Francisco Mandu Kuiaski	1267	1051334-1
Eduardo Gabriel F. d. Andrade	0063	1052042-2
	0387	1052137-6
	0403	1065533-3
	0625	1049161-7
Eduardo Godinho Pasa	1640	1049918-6
	2806	1043927-1
Eduardo José Fumis Faria	2495	1036532-1
	3419	1085191-1
	3437	1081998-4
	3462	1069638-9
	3479	1084589-7
	3490	1087544-0
	3553	1068035-4
	3562	1082685-6
Eduardo Kutianski Franco	2349	1064945-9
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	2241	1085969-9
EDUARDO LOPES PORTES	2903	1085498-5
Eduardo Luiz Bermejo	0770	1047976-0
Eduardo Luiz Bussatta	0178	1047444-3
	1028	1052292-2
	1113	1042821-0
	1179	1045540-2
	1245	1044292-7
	1299	1083875-4
Eduardo Luiz Correia	2846	1051857-9
Eduardo Macedo Richard	0363	1083908-8
Eduardo Marcelo Pinotti	1233	1081010-5
Eduardo Mitsuo Fugihara	1500	1079313-0
	1517	1083545-1
	1682	1079869-7
	1750	1079075-5
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	1703	1050440-0
Eduardo Munhoz da Cunha	0214	1083916-0
	0407	1066212-3
Eduardo Pena de Moura França	3371	1076065-7
Eduardo Ramos Caron Tesserolli	2338	1048407-4
Eduardo Ribeiro Caldas	1582	1084762-6
Eduardo Ritter Paris	3117	1045017-8
Eduardo Sabedotti Breda	2268	1080316-8
Eduardo Santiago G. d. Silva	2238	1083932-4
	2239	1083937-9
Eduardo Santos Hernandes	3498	1084092-9
Eduardo Savarro	1118	1044433-8
Eduardo Thiessen da Silveira	2669	1086218-1
Eduardo Vanzella	2233	1083039-8
	2498	1038090-6
Eduardo Vecchia Fernandes	2969	1067224-7
Eduardo Vida Leal Filho	2253	1054091-3
Eduardo Zanoncini Miléo	0777	1049517-9
	1274	1053419-7
	1560	1086751-1
Edvair Bogiani Junior	0565	1084150-6
Edvan Freitas Gheller	0342	1053591-4
Egidio Fernando Arguello Junior	1586	1086260-5
Egídio Fernando Argüello Júnior	2530	1080058-1
	2643	1047914-0
	3405	1081203-0
	3606	1069843-0

Egydio Marques Dias Netto	1971	1085723-3
Eládio Luiz Roos	0699	1066436-3
Elaine Bernardo da Silva	0593	1063822-7
Elaine Cristina Gabardo	3237	1084411-4
	3628	1087695-2
Elaine Cristina P. Malheiros	1378	1080896-1
Elaine Cristina Tavares de Jesus	2395	1087061-6
Elaine Falcão Silveira	1237	1083942-0
Elaine Garcia Monteiro Pereira	1787	1086177-5
Elaine Mônica Molin	2084	1087868-5
Elaine Samira Pope da Silva	3786	1079555-8
Élcio Luiz Kovalhuk	2778	1083549-9
Élcio Marcelo Bom	0714	1041982-4
Elen Cristina da Silva Lima	3455	1087472-9
	3547	1087409-6
Elen Fábia Rak Mamus	2752	1084010-7
Eleni Moraes Barros	0781	1051927-6
	1311	1048367-5
Elenice Aparecida dos Santos	2907	1087260-9
Elenice Hass de Oliveira Pedroza	1613	1053284-4
Elezer da Silva Nantes	2709	1082436-3
	2837	1049744-6
Eli Pereira Diniz	0330	1049388-8
Eliana Akemi Nakamura	3295	1045807-2
Eliana de Fatima Zanfelice	3224	1065086-9
Eliane Andréa Chalata	1948	1064805-0
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0064	1052054-2
	0089	1077336-5
	0726	1052258-0
Eliane Cristina Soares de Livio	2291	1065235-2
Eliane de Paula	1278	1064521-9
Eliane Regina dos Santos	3683	1083676-1
Eliane Vargas Rocha	1455	1053998-3
Eliane Viana Zaponi	2226	1058169-2
Elias Carmelo Portugal de Lara	2083	1087139-9
Elias José Mattar	2236	1083612-7
Elicelso Sales de Campos	0133	1065578-2
	1093	1066679-8
Eliel de Almeida	1531	1086874-9
	2727	1053730-1
Eliel Dias Marcolino	3207	1049855-4
Elieuza Souza Estrela	0715	1043251-2
	3006	1053077-9
Eliezer Machado de Almeida	2297	1080947-3
Eliezer Manoel de Souza	1100	1070848-2
Elio Luis Frozza	3142	1082354-6
Elionora Harumi Takeshiro	2268	1080316-8
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	1782	1079055-3
Elirani de Sousa Chinaglia	0689	1064477-6
	0814	1079190-7
Elisa Cristina Garcia Barbosa	2716	1036829-9
	2914	1037022-4
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1167	1080693-0
	1977	1053726-7
	2369	1048486-5
	2467	1064032-7
	2954	1048729-5
Elisabete Eurich	2172	1065285-2
Elisabete Nehrke	0293	1053783-2
	0518	1044055-4
	0548	1065662-9
	0601	1065900-4
	0678	1052948-9
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	1859	1068413-8
	2173	1065512-4
Elisabeth Nass Anderle	2316	1054732-9
Elisandre Maria Beira	3430	1047931-1
Elisângela Alves da Cruz Prestes	1013	1049895-8
	1264	1050759-4
	1335	1054689-3
Elisângela Ana Santos	2446	1082414-7
Elisângela de Almeida Kavata	2961	1052603-5
Elisangela Florêncio	0487	1054510-3
	1361	1084278-9
Eliseu Alves Fortes	2060	1087551-5
	2247	1050687-3
Eliza Schiavon	1601	1087706-0
Elizabet Nascimento Polli	0288	1050698-6
	0359	1079865-9
Elizabete da Silva	1926	1068800-1
Elizabeth Trentini Stevanato	3564	1083990-6
Elizania Caldas Faria	2476	1080381-5
Elizete Aparecida Orvath	1384	1085976-4
	3177	1078613-1
Elizeu Kocan	2509	1048816-3
Eliziane Cristina Maluf	0771	1048222-1
	1082	1052745-8
Elizio Matheus Ferreira	3633	1049208-5
Ellen Carolina da Silva	1997	1085782-2
Ellen Karina Borges Santos	1802	1066112-8
	1803	1066171-7
	1823	1053732-5
	1833	1065838-3
	1846	1053415-9
	1857	1066959-1
	1895	1066934-4
	1913	1053027-9
	2003	1053805-3
	2021	1080197-3
	2031	1052035-7
	2043	1066297-6
	2045	1066803-4
	2067	1064867-0
	2070	1065677-0
	2073	1066804-1
	2087	1052061-7
	2142	1054088-6
	2148	1065624-9
	2163	1052786-9
	2165	1053449-5
	2176	1068359-9
Ellen Patricia Chini	0095	1081427-0
	0405	1066174-8
	0562	1081377-5
Ellen Rita Santana	2718	1039988-5
Elme Karem Baido	2097	1065722-0
Elói Antônio Pozzati	2525	1064017-0
	2602	1047851-8
	2710	1083465-8
	2880	1067441-8
Elói Contini	2544	1044632-1
	2553	1049218-1
	2637	1043923-3
	2713	1084768-8
	2715	1088160-8
	2721	1043908-6
	2827	1047569-5
	2905	1085843-0
	2918	1047536-6
	2919	1047710-2
	2921	1048884-1
	3029	1044230-7
	3082	1048655-0
	3232	1082059-6
Eloi Leonardo Dore	2264	1066835-6
	2681	1049178-2
	2720	1043563-7
	2868	1065249-6
	2925	1052718-1
	3073	1041688-1
	3166	1052384-5
	3220	1059512-7
Eloise Teodoro Figueira	3395	1086296-5

Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0003	1045166-6
	0053	1044567-9
	0176	1044671-8
	0667	1046559-5
	0714	1041982-4
Elson Sugigan	2060	1087551-5
	2247	1050687-3
Elton Euclides Fernandes	1957	1075663-9
Elton Eurico Lissa Vieira	3542	1085284-1
Elton Luiz Borrachini	2978	1084997-9
Elton Luiz Bueno Candido	0588	1053985-6
	0727	1053087-5
	0730	1054073-5
Elton Luiz de Carvalho	3242	1042179-1
Elton Pazello	0317	1083688-1
Elton Pinheiro Rocha	1497	1079217-3
	1952	1066920-0
Elton Silva	3796	1082036-3
Eluci Alves Guérios	2318	1064817-0
Elvis Bittencourt	1968	1084690-5
Elvis Gallera Garcia	1681	1079377-4
	1749	1079069-7
Emanuel Alves	2726	1052647-7
Emanuel de Andrade Barbosa	0108	1049242-7
	0533	1052000-4
	0550	1065735-7
	1036	1065788-8
	1140	1051329-0
	1309	1047556-8
	1326	1051673-3
Emanuel Humberto de O. Bueno	2824	1047195-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	3154	1043814-9
Emanuela Catafesta	1938	1087104-6
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0533	1052000-4
	0575	1049131-9
	1398	1075408-8
Emerson Bacelar Marins	2219	1047377-7
	3167	1052534-5
Emerson Chibiaqui	2118	1064688-9
Emerson Corazza da Cruz	1217	1066654-1
Emerson Ferraz dos Santos	1595	1087017-8
Émerson Luiz Vello	2178	1080533-9
Emerson Luz	3347	1050348-1
Emerson Marchetti	2259	1064368-2
Emerson Nicolau Kulek	3552	1088301-9
Emerson Norihiko Fukushima	1293	1075812-2
	2585	1087705-3
	2606	1048931-5
	2877	1066549-5
	2894	1081475-6
	2916	1043836-5
	2965	1054028-0
	2997	1049920-6
	3002	1050683-5
	3022	1036279-9
	3152	1042819-0
	3161	1049705-9
	3163	1051694-2
	3175	1067490-1
	3247	1046203-8
	3321	1082914-2
	3367	1088040-1
Emerson Teofilo Alves Monteiro	3060	1079384-9
Emerton Lacerda Fonseca	3800	1074670-0
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	2975	1083848-7
	3372	1076130-9
Emiliana Silva Sperancetta	1909	1086966-2
Emiliana Spricigo	1502	1079353-4
Emilson de Oliveira Júnior	1345	1066293-8
Emmanoel Aschidamini David	0748	1074176-7
	1709	1054150-7
Eneida Tavares de Lima Fettback	1880	1050623-9
Eneida Wirgues	3650	1083960-8
Enezio Ferreira Lima	1504	1079677-9
Enio Corrêa Maranhão	2780	1087489-4
Enir Becker	1615	1053999-0
Ennio Santos Filho	0863	1065516-2
Eraldo Lacerda Junior	2266	1077230-8
	2622	1079962-3
Eraldo Luiz Küster	1937	1085766-8
Érica Cristina Peteno	1992	1080375-7
	2350	1066313-5
Érica Fernanda Kemmer	2584	1086745-3
	3194	1044726-8
Érica Hikishima Fraga	3451	1085621-4
	3634	1066464-7
	3635	1066512-8
Erick Fernando da Costa e Silva	1686	1082458-9
Érico José Lazzarini	0078	1064468-7
Érika Cristina Alves	0980	1066016-1
Erika Fernanda Ramos	1946	1054776-1
Érika Priscilla Bezerra Iba	2797	1042864-5
	2894	1081475-6
Eriton Augusto Popiu	3796	1082036-3
Erlon Antonio Medeiros	1838	1079826-2
	2058	1085501-7
Ernani Ferreira do Rosário	3303	1051900-5
Ernani Gonçalves Machado	2942	1043746-6
Ernani José Pera Junior	1467	1081146-0
	1755	1083254-5
Ernani Mancia	1976	1053695-7
Ernani Moreno Silva	2244	1088541-3
Ernesto Antunes de Carvalho	3570	1085106-2
	3654	1084969-5
Eros de Mello Vieira Júnior	2489	1086538-8
Eros Gradowski Junior	2326	1079929-8
Eroulths Cortiano Junior	0250	1064231-0
	1230	1080690-9
Estefânia Maria de Q. Barboza	1382	1084702-0
	1631	1084142-4
	1658	1084216-9
Estevão Busato	0574	1049114-8
	0634	1052720-1
	0900	1048875-2
	1327	1052326-3
Estevão Ruchinski	3075	1043221-4
Euclides Guimarães Junior	3503	1086419-8
Euclides José Vargas Neto	3594	1083274-7
Eugênio Sobradiel Ferreira	3039	1045759-1
	3096	1070512-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0891	1047406-3
Eustáquio de Oliveira Júnior	2845	1051807-9
	3117	1045017-8
Eva Aparecida Lemes Aristo	1052	1087178-6
	2459	1046904-0
Evaldo Pissaia	2849	1052160-5
Evandro Alves dos Santos	2844	1051752-9
	3374	1079811-1
	3403	1077696-6
	3440	1083041-8
	3513	1079829-3
Evandro Bueno de Oliveira	2581	1083666-5
	3111	1041493-2
Evandro da Mattas	2619	1067242-5
Evandro Mário Lazzari	0066	1053192-1
	0188	1050411-9
	0398	1064182-2
	1281	1065708-0
	2122	1065414-3
	3667	1075470-4
Evandro Nakad Calijuri	1366	1051408-6
Evandro Sharller Silva Galindo	2360	1084560-2
	2456	1087091-4
Evandro Vicente de Souza	3416	1084649-8

Evaristo Aragão F. d. Santos	0363	1083908-8
	0824	1043479-0
	0974	1053390-7
	1007	1047671-0
	1629	1083402-1
	2500	1043054-3
	2596	1044826-3
	2672	1036724-9
	2675	1041821-6
	2689	1052232-6
	2692	1053235-1
	2712	1083863-4
	2866	1065128-2
	2882	1074828-6
	2964	1053894-0
	2976	1083895-6
	3013	1075954-5
	3016	1082001-0
	3020	1087206-5
	3037	1045452-7
	3066	1085786-0
	3144	1084703-7
	3252	1048955-5
	3326	1087077-4
	3357	1070406-4
	3362	1083817-2
Evelise Maran	3219	1054540-1
Evellyn Dal Pozzo Yugue	1321	1051191-6
Evelyn Cavali da Costa Raitz	3370	1075439-3
Evelyn Cristina Mattera	2684	1051297-3
Everaldo Beraldo	2196	1064213-2
Everly Dombeck Floriani	1994	1083477-8
Everson José Teixeira do Amaral	0978	1065019-8
Everson Manjinski	2801	1043262-5
Everson Maran Santos	1182	1047068-3
Everson Souza Saura Silva	3227	1066502-2
Everton Aparecido Caldeira	2037	1065271-8
Everton Bogoni	0333	1050001-3
Everton de Souza Ferreira	1543	1087791-9
Everton Luiz Szychta	1195	1051303-6
Everton Santana Alves	0548	1065662-9
Evio Marcos Cilião	3143	1083733-1
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0620	1047632-3
	0638	1053815-9
	0945	1045185-1
	1261	1049518-6
Fabian Emanuel Daltoé Dalmina	1324	1051482-2
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	1919	1064780-8
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	3439	1082906-0
Fabiana Battisti	2221	1050884-2
Fabiana Carla de Souza	2227	1064148-0
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0570	1044920-6
	0951	1047550-6
Fabiana Dezanetti Costa	2800	1043218-7
Fabiana Eliza Mattos	2221	1050884-2
Fabiana Garcia Amaral	1863	1078573-2
Fabiana Grasso Ferreira	0115	1051534-1
	0187	1049776-8
	0442	1051274-0
	0668	1047852-5
Fabiana Greghi	1702	1050367-6
Fabiana Guimarães Rezende	2858	1054628-0
Fabiana Silveira	3397	1086399-1
	3496	1082407-2
	3523	1075511-0
	3592	1082735-1
	3621	1084462-1
Fabiana Tiemi Hoshino	2772	1053738-7
	2839	1050266-4
	3018	1084399-3
	3024	1041073-0
	3219	1054540-1
Fabiana Yamaoka Frare	0184	1049283-8
	0276	1046632-9
	0281	1048276-9
	0377	1048754-8
	0393	1053751-0
	0631	1051437-7
	0685	1054695-1
	0720	1049397-7
	0724	1051373-8
Fabiana Zotelli de Mattos	1902	1082639-4
Fabiane Cristina Seniski	0455	1069196-6
	0690	1064529-5
	0922	1064811-8
	1432	1080893-0
	1454	1051190-9
	1475	1049872-5
	1510	1081964-8
Fabiane Grando	0872	1068995-5
Fabiane Mazurok Schactae	3229	1075150-7
Fabiane Munhoz Rossoni Bauab	0702	1079581-8
Fabiane Teresinha Savoldi	1723	1082876-7
Fabiano Alves de Melo da Silva	0782	1051930-3
	0826	1044066-7
	0966	1051703-6
	0986	1068859-4
	1135	1049814-3
	1189	1049346-0
Fabiano Bonfim Garcia	3600	1086590-8
	3649	1083882-9
Fabiano Camillo	0278	1047933-5
	1827	1054467-7
Fabiano Campos Zettel	1668	1050441-7
Fabiano Corrêa de Medeiros	2896	1082246-9
Fabiano da Rosa	0934	1080054-3
Fabiano Fontana	2307	1089323-9
Fabiano Freitas Soares	2033	1052951-6
Fabiano Gonzaga da Silva	3626	1086687-6
Fabiano Jorge Stainzack	1382	1084702-0
	1631	1084142-4
	1658	1084216-9
Fabiano José Bordignon	0561	1080376-4
Fabiano José Moreira	0330	1049388-8
	1853	1065945-3
	2005	1054365-8
Fabiano Kleber Moreno Dalan	0985	1068695-0
	1053	1038490-6
	1864	1079095-7
	1865	1079683-7
	1874	1084076-5
	1879	1087505-3
	2028	1086970-6
	2116	1064014-9
Fabiano Lopes	1664	1087962-8
Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira	1924	1066865-4
Fabiano Miyagima	2394	1086629-4
Fabiano Neves Macieywski	1772	1065189-5
	1789	1087317-3
	1790	1052992-7
	1793	1064810-1
	1797	1065035-2
	1801	1065864-3
	1815	1085098-5
	1824	1053735-6
	1836	1067484-3
	1839	1081652-3
	1841	1085164-4
	1843	1086280-7
	1859	1068413-8
	1875	1085693-0
	1876	1085849-2
	1896	1067001-4
	1906	1083980-0
	1930	1077330-3

	1936	1084512-6
	1945	1054212-2
	1952	1066920-0
	1958	1076139-2
	1961	1080517-5
	1962	1080562-0
	1969	1084809-4
	1970	1085084-1
	1975	1052929-4
	1987	1067933-1
	1996	1084555-1
	2001	1041427-8
	2016	1068250-1
	2019	1079891-9
	2026	1085109-3
	2044	1066786-8
	2046	1067882-9
	2052	1080102-4
	2057	1084718-8
	2059	1086190-8
	2065	1063959-9
	2071	1066256-5
	2077	1080573-3
	2079	1083948-2
	2080	1084681-6
	2105	1080581-5
	2109	1085580-8
	2117	1064502-4
	2121	1065029-4
	2130	1083893-2
	2131	1083902-6
	2132	1084709-9
	2133	1085310-6
	2134	1085460-1
	2135	1085481-0
	2139	1053658-4
	2147	1065535-7
	2174	1065915-5
	2177	1068684-7
	2179	1080643-0
	2184	1085854-3
Fabiano Nuud de Souza	2289	1063900-6
FABIANO PROCOPIO DE FREITAS	0134	1065716-2
Fabiano Reche dos Reis	0619	1046547-5
Fabiano Vicente Venete Elias	2066	1064638-9
Fábio José Straube de Castro	2036	1063832-3
Fábio Alexandre Batista	1143	1051654-8
Fábio Alexandre Coninck Valverde	0802	1066277-4
Fábio Amorese Rotunno	3278	1083949-9
Fábio Antonio Maximiano de Souza	0050	1088013-4
	0616	1088153-3
Fábio Aparecido Franz	2689	1052232-6
	3304	1053001-5
Fábio Artigas Grillo	0089	1077336-5
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0049	1087761-1
	0218	1087054-1
	0222	1087719-7
	0364	1083939-3
	0422	1088244-9
	0460	1083324-2
	0463	1086761-7
	0516	1087890-7
	0705	1083315-3
	0755	1083354-0
	2520	1053906-5
	3429	1087880-1
	3441	1083298-7
	3459	1087789-9
	3497	1083307-1
	3504	1086964-8
	3548	1087781-3
	3629	1087770-0
	3630	1087844-5
Fábio Bertoli Esmanhotto	0659	1081767-9
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	1359	1081691-0
	2033	1052951-6
	2063	1053646-4
	2076	1080049-2
Fabio Breyer Amorim	1808	1077090-4
Fábio César Teixeira	0313	1074451-5
	0347	1064022-1
	0441	1050901-8
	0509	1079780-1
	0563	1083849-4
	0675	1050297-9
Fábio Chagas Theophilo	1696	1087037-0
Fábio Cochmanski do Nascimento	0954	1049328-2
	1851	1064894-7
	1866	1080012-5
	2156	1080756-2
Fábio Costa de Miranda	0232	1049531-9
Fábio da Silva Muiños	1039	1067949-9
Fabio de Alencar Karamm	2724	1049921-3
Fábio de Nadai	3195	1044770-6
Fábio dos Reis Ruiz	2585	1087705-3
Fábio Enrique Gonçalves	2216	1088118-4
	2217	1088134-8
Fábio Farés Decker	0965	1051212-0
Fábio Fernandes Neves Benfatti	0028	1064646-1
Fábio Ferreira Bueno	0913	1052592-7
	0926	1066943-3
	2525	1064017-0
	2826	1047493-6
Fábio Forselini	0618	1045705-3
Fábio Henrique Garcia de Souza	1072	1050899-3
	1425	1054198-7
	1703	1050440-0
	2344	1051730-3
Fábio Henrique Soubhia	1342	1065344-6
Fábio Hiromori Gomes	0950	1047034-7
	2556	1051300-5
Fábio João da Silva Soito	1765	1053430-6
Fábio José de Farias	1525	1083350-2
Fábio José de Lima Prestes	2583	1085928-8
	3569	1085019-4
Fábio José Possamai	2114	1050248-6
Fábio José Soar	2340	1049337-1
Fabio Junio Cravo	0247	1060428-7
Fábio Luis Franco	3322	1084048-1
Fábio Luis Nascimento dos Santos	2980	1086769-3
Fábio Luiz Gama de Oliveira	0252	1064492-3
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	0996	1081017-4
	1342	1065344-6
	2727	1053730-1
Fábio Martins Pereira	1769	1064411-8
	2416	1082199-5
Fabio Masoller Bonetto	3746	1086999-1
Fábio Massami Suzuki	1393	1063827-2
	1450	1050393-6
	2522	1054442-0
	2673	1037353-4
	2787	1040020-5
	2796	1042690-5
	2850	1052403-5
Fábio Maurício P. Ligmanovski	2846	1051857-9
	3069	1087999-5
Fábio Medina Osório	1094	1067363-9
Fábio Pacheco Guedes	0522	1049061-2
	0843	1049394-6
Fabio Pontes Felix	1351	1071468-8
	3570	1085106-2
Fábio Renato de Assis	0077	1064345-9
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	2216	1088118-4

	2217	1088134-8
Fábio Roberto Bitencourt Quinato	2872	1065626-3
Fábio Roberto Portella	2489	1086538-8
	3612	1080524-0
Fábio Rogério Hardt	2407	1064993-5
Fábio Rotter Meda	1728	1085828-3
Fábio Silveira Rocha	0538	1053722-9
	1782	1079055-3
	2182	1084834-7
Fábio Stecca Cioni	2627	1084225-8
Fábio Swarovski	1249	1046077-8
Fabio Teixeira Ozi	1169	1084291-2
Fábio Viana Barros	2031	1052035-7
	2057	1084718-8
	2132	1084709-9
Fábio Vilela Euzébio	2151	1066225-0
Fabiola Borges de Mesquita	3576	1087230-1
Fabíola Paula Beê Alenski	1136	1050599-8
Fabíola Rosa Ferstemberg	2050	1079107-2
Fabíula Ester Manosso Pereira	0716	1044564-8
Fabiula Maroso Pelanda	0133	1065578-2
	1093	1066679-8
Fabiúla Müller Koenig	1971	1085723-3
	2529	1066312-8
	2737	1044977-5
	2786	1039601-3
	3121	1048536-0
	3196	1045354-6
	3349	1051243-5
	3359	1082381-3
	3480	1084900-6
	3596	1083860-3
	3641	1079776-7
Fabrício Coimbra Chesco	2692	1053235-1
	2882	1074828-6
	2976	1083895-6
	3066	1085786-0
	3362	1083817-2
Fabrício de Mello Marsango	0166	1086990-8
Fabrício de Souza	0275	1044835-2
Fabrício Fabiani Pereira	2374	1054097-5
Fabricio Fazolli	1775	1066480-1
	2823	1047126-0
Fabrício Gressana	3119	1048062-5
Fabrício Luiz S. d. Albuquerque	0996	1081017-4
Fabrício Massi Salla	2260	1064474-5
Fabrício Mazon	1191	1050238-0
Fabrício Passos Azevedo	2192	1051314-9
Fabrício Pereira	3664	1074457-7
Fabricio Renan de Freitas Ferri	1380	1081516-2
	1509	1081880-7
	1626	1081863-6
	2429	1051509-8
Fabrício Resende Camargo	2313	1053213-5
Fabrício Rogério Becegato	2535	1087516-6
Fabricio Santos Müzel de Moura	0116	1051561-8
Fabrizia Angelica Bonatto	2076	1080049-2
Fabrizzio Matte Dossena	3735	1084671-0
Fátima Aparecida Lucchesi	3627	1087214-7
Fátima Denise Fabrin	0824	1043479-0
Fátima Mirian Bortot	0889	1047358-2
	1016	1050260-2
	1019	1050595-0
	1244	1044069-8
Fátima Nunes Fernandes	1492	1079048-8
Fausto Luís Morais da Silva	2738	1046860-3
	2830	1048027-6
	2981	1087578-6
Felipe Anghinoni Grazziotin	1563	1081825-6
Felipe Augusto Campos de Lima	0550	1065735-7
	0906	1050887-3
Felipe Azevedo Barros	0103	1046123-5
	0644	1065158-0
	0797	1062173-5
	1186	1048730-8
	1215	1065479-4
	1343	1065923-7
Felipe Barrionuevo Costa	1351	1071468-8
Felipe Brolin Gato	1524	1088078-5
	1630	1084039-2
	1657	1084014-5
Felipe Cordella Ribeiro	0159	1085907-9
	0345	1054563-4
Felipe Corona Menegassi	1786	1084914-0
Felipe Foltran Campanholi	1567	1084791-7
Felipe Mattiello	2005	1054365-8
Felipe Mendonça Montenegro	2587	1087961-1
Felipe Osvaldo de Souza	0245	1054063-9
Felipe Rafael Ferreira	2659	1065101-1
Felipe Rossato Farias	1850	1063999-3
	2425	1087440-7
	3484	1085937-7
Felipe Rufatto Vieira Tavares	0695	1065694-1
	2788	1041049-4
	3329	1041612-7
Felipe Skraba	1907	1084386-6
Felipe Trevisan Tissot	0898	1048586-0
Fellipe Cianca Fortes	0610	1083231-2
Fermino Mariani	2470	1067303-3
Fernanda Andreazza	1604	1045118-0
Fernanda Arns da Rocha	1604	1045118-0
Fernanda Barbosa P. Moreno	2306	1088584-8
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0475	1048780-8
	1303	1042993-1
Fernanda Bernardo Gonçalves	1514	1082522-4
	1609	1051253-1
Fernanda Carolina Adam	2455	1086603-0
	3221	1064584-6
Fernanda Carvalho de Miéres	1433	1082138-2
	1470	1086349-1
	1607	1050955-6
	1721	1080046-1
	1736	1050563-8
	2213	1086292-7
	2254	1054231-7
	2331	1084409-4
	2335	1086033-8
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	0806	1068370-8
Fernanda Cristina Cavalaro	3225	1065464-3
Fernanda de Souza Rocha	1689	1083927-3
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	0216	1085273-8
Fernanda Fernandes Miranda	2296	1079970-5
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	2307	1089323-9
Fernanda Ferron	1364	1051086-0
	1743	1054559-0
	1752	1080181-5
Fernanda Izabel Coelho	2920	1048303-1
	3094	1066080-1
Fernanda Lopez de Alda	2277	1085761-3
Fernanda Louise Lachowski	2005	1054365-8
Fernanda Michel Andreani	3177	1078613-1
Fernanda Monçato Flores	0433	1049495-8
	2263	1066744-0
Fernanda Nishida Xavier da Silva	1900	1082304-6
Fernanda Pires Alves	1892	1066537-5
	2110	1085793-5
Fernanda Radulski	1866	1080012-5
Fernanda Santos Rosa	0826	1044066-7
	1135	1049814-3
	1189	1049346-0
Fernanda Sawae de Campos	1973	1087533-7
Fernanda Silva da Silveira	2084	1087868-5
Fernanda Skovronski	2922	1049577-5

Fernanda Tagliari	2380	1066071-2
Fernanda Zacarias	3318	1081466-7
Fernanda Zanicotti Leite	3040	1045765-9
Fernando Alcantara Castelo	0268	1083665-8
Fernando Almeida de Oliveira	0089	1077336-5
	0117	1051797-8
	0120	1052067-9
	0195	1052494-6
	0233	1049889-0
	0348	1064245-4
	0719	1049041-0
Fernando Anzola Pivaro	2158	1084106-8
Fernando Aparecido Matias	1289	1068967-1
Fernando Augusto Dias	3039	1045759-1
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0227	1047106-8
	0689	1064477-6
	0768	1047141-7
	0776	1049407-8
	0842	1049202-3
	0907	1051176-9
	0921	1064253-6
	1017	1050546-7
	1037	1066481-8
	1046	1074866-6
	1059	1045358-4
	1071	1050822-2
	1162	1074903-4
	1212	1064801-2
	1297	1082067-8
	1336	1063989-7
Fernando Augusto Ogura	2589	1036718-1
	2593	1044023-2
	3078	1043889-6
	3103	1082019-2
	3140	1079567-8
	3155	1047278-9
	3266	1066095-2
	3271	1080177-1
	3406	1081378-2
Fernando Augusto Sperb	1442	1085535-3
Fernando Biava da Silva	0942	1043784-6
Fernando Boberg	3756	1086934-0
Fernando Bonissoni	3171	1058322-9
Fernando Buono	3044	1047441-2
Fernando Castro da S. Maraninchi	0302	1065507-3
Fernando Cesar J. Toporowicz	0280	1048168-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0597	1065363-1
	0693	1065339-5
	1066	1048522-6
Fernando Cimino Araújo	2386	1082603-4
Fernando Costa Piccinin	2477	1080639-6
Fernando Dorival de Mattos	2625	1083913-9
Fernando dos Santos Lima	0509	1079780-1
Fernando Estevão Deneka	1840	1083332-4
	2267	1079859-1
Fernando Fernandes Berrisch	0117	1051797-8
	3394	1086259-2
	3532	1082621-2
	3574	1085973-3
	3596	1083860-3
Fernando Garcia Algarte Filho	2559	1052248-4
Fernando Grecco Beffa	2575	1078996-5
	3068	1087554-6
Fernando Gustavo Knoerr	1600	1085846-1
	1885	1054263-9
Fernando Henrique B. Nanuncio	3404	1079855-3
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	2512	1050543-6
	2514	1052132-1
	2599	1046428-5
	2634	1042875-8
	2822	1047113-3
	2878	1066757-7
	2935	1039930-9
	2999	1050329-6
	3042	1046558-8
	3207	1049855-4
	3275	1082583-7
Fernando Henrique G. d. Oliveira	1341	1065267-4
Fernando José Gaspar	2638	1044958-0
	2897	1082267-8
	3615	1082566-6
	3616	1082674-3
	3643	1082657-2
Fernando José Mesquita	0347	1064022-1
	0563	1083849-4
	3501	1085958-6
Fernando Kikuchi	1802	1066112-8
	1833	1065838-3
	1913	1053027-9
	2021	1080197-3
	2031	1052035-7
	2150	1065957-3
	2163	1052786-9
	2176	1068359-9
Fernando Lopes Pedroso	0124	1053741-4
	0622	1047712-6
Fernando Luiz Chiapetti	0620	1047632-3
	0638	1053815-9
	0945	1045185-1
	1261	1049518-6
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	0885	1043882-7
Fernando Luiz Perin	1106	1081051-6
Fernando Luz Pereira	2638	1044958-0
	3615	1082566-6
	3616	1082674-3
	3643	1082657-2
	3650	1083960-8
Fernando Maurício Jasinski	3517	1083941-3
	3549	1087847-6
	3660	1087229-8
Fernando Menegat	0872	1068995-5
Fernando Mengarda	0993	1080147-3
Fernando Merini	0876	1080565-1
	1022	1051067-5
	1242	1043174-0
	1244	1044069-8
	1312	1048474-5
Fernando Murilo Costa Garcia	1772	1065189-5
	1789	1087317-3
	1790	1052992-7
	1793	1064810-1
	1797	1065035-2
	1801	1065864-3
	1815	1085098-5
	1822	1053178-1
	1824	1053735-6
	1836	1067484-3
	1839	1081652-3
	1841	1085164-4
	1843	1086280-7
	1859	1068413-8
	1875	1085693-0
	1876	1085849-2
	1896	1067001-4
	1906	1083980-0
	1930	1077330-3
	1936	1084512-6
	1945	1054212-2
	1952	1066920-0
	1958	1076139-2
	1961	1080517-5
	1962	1080562-0
	1969	1084809-4
	1970	1085084-1

	1975	1052929-4
	1986	1067575-9
	1987	1067933-1
	1996	1084555-1
	2001	1041427-8
	2016	1068250-1
	2019	1079891-9
	2026	1085109-3
	2046	1067882-9
	2052	1080102-4
	2057	1084718-8
	2059	1086190-8
	2065	1063959-9
	2071	1066256-5
	2077	1080573-3
	2079	1083948-2
	2080	1084681-6
	2105	1080581-5
	2109	1085580-8
	2117	1064502-4
	2121	1065029-4
	2126	1067255-2
	2130	1083893-2
	2131	1083902-6
	2132	1084709-9
	2139	1053658-4
	2147	1065535-7
	2169	1054401-9
	2174	1065915-5
	2177	1068684-7
	2179	1080643-0
	2184	1085854-3
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	1998	1087272-9
Fernando Parolini de Moraes	2844	1051752-9
	3374	1079811-1
	3403	1077696-6
	3440	1083041-8
	3513	1079829-3
Fernando Pegoraro Rosa	1146	1052348-9
Fernando Portugal de Lara	2083	1087139-9
Fernando Previdi Motta	1250	1046266-5
Fernando Rodrigues	1565	1084345-5
Fernando Rumiato	2309	1048515-1
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0010	1050762-1
	1389	1051504-3
Fernando Silva Gonçalves	0366	1086067-4
Fernando Silva Gonçalves Filho	0366	1086067-4
Fernando Valente Costacurta	3391	1085412-5
	3421	1085442-3
	3453	1086164-8
	3496	1082407-2
	3656	1085594-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	1897	1079919-2
Fhrancielli Seara Medeiro	1200	1053012-8
Filipe Lemes Aristo	2459	1046904-0
Flávia Apolo	0251	1064462-5
Flávia Balduíno da Silva	1765	1053430-6
Flávia Bonifácio Volpato	2522	1054442-0
	2554	1050236-6
	2758	1042936-6
	2764	1046829-2
	2787	1040020-5
	2796	1042690-5
	3025	1042195-5
	3131	1053369-2
	3269	1066986-8
Flavia Carneiro Pereira	1003	1044456-1
Flavia Costa Takakua Donini	2273	1083977-3
Flávia Fernandes Alfaro	2923	1049965-5
Flávia Heyse Martins	1642	1050842-4
Flavia Luiza Colognesi de Souza	0111	1050398-1
Flávia Regina Carluccio	3106	1083677-8
Flávia Ribeiro e Silva	0007	1049096-5
	2998	1050237-3
Flávia Suely de O. Cavalacanti	2990	1044937-1
Flávia Vasconcellos Sella	3027	1043719-9
Flaviano Belinati Garcia Perez	3457	1087644-5
	3551	1088220-9
	3563	1083064-1
Flávio Aparecido da Silva	3696	1083663-4
Flávio Augusto de Andrade	2092	1054052-6
Flávio Augusto Dumont Prado	0099	1086565-5
	2333	1085390-4
Flávio Bueno	0433	1049495-8
	0716	1044564-8
Flávio da Silva Fernandes	0480	1051179-0
Flávio Dionísio Bernartt	1866	1080012-5
Flávio José Souza da Silva	0564	1084124-6
Flávio Luiz da Costa	0494	1064825-2
Flávio Mendes Benincasa	1095	1067781-7
Flávio Merenciano	2834	1048749-7
Flávio Müller	3174	1067319-1
Flávio Nicolau Sábio	2927	1053302-7
Flávio Penteado Geromini	1791	1064062-5
	1831	1064758-6
	1955	1068097-4
	3369	1074773-6
	3435	1079798-3
Flávio Pierro de Paula	2888	1079018-0
Flávio Rodrigo Santos Dutra	2930	1081761-7
Flávio Rosendo dos Santos	0392	1053652-2
	0547	1065316-2
	0809	1069567-5
	0858	1054170-9
	0988	1069484-1
	1005	1047275-8
	1098	1068943-1
	1101	1073163-6
	1140	1051329-0
	1160	1068898-1
	1222	1069796-6
	1289	1068967-1
	1294	1080083-4
Flávio Steinberg Bexiga	1753	1081550-4
	3559	1079244-0
Flávio Zanetti de Oliveira	0249	1064215-6
Florence de Souza Biaggi	0487	1054510-3
Floriano Terra Filho	2650	1050768-3
Florindo Marcos Pedrão	2260	1064474-5
Fortunato José Guedes	0522	1049061-2
	0843	1049394-6
Francelise Camargo de Lima	0904	1050057-5
	3288	1043675-2
Franciane Couto	2287	1054204-0
Franciane Cristina Teixeira De Sá	0569	1044478-7
Franciele A. N. G. d. Silva	3557	1075167-2
Franciele Baptistella da Silva	3480	1084900-6
Franciele Fernanda Trevisan	2849	1052160-5
Franciele Luciana de Oliveira	2298	1081438-3
Francieli Dias	0923	1064837-2
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	3255	1051312-5
Francieli Vescovi	0620	1047632-3
	1371	1054265-3
Francielle Bitencourt	0154	1085213-2
Francielo Binsfeld	1042	1068567-1
Francine Hoelz B. R. d. Oliveira	0020	1053801-5
	0070	1053708-9
	0379	1049451-6
	0427	1047436-1
	0801	1066154-6
	1347	1066650-3
Francine Ricardo	3245	1044218-1
Francis Hirsch	3162	1049734-0
Francisco Antônio Fragata Junior	2954	1048729-5

Francisco Camargo Chiuratto Silva	3685	1085367-5
Francisco Carlos Duarte	0194	1051921-4
	1330	1052949-6
Francisco Cascardo Neto	3584	1077057-9
Francisco Evandro de Oliveira	0863	1065516-2
	2147	1065535-7
Francisco Ferley	1168	1083975-9
Francisco José Moreira	1112	1038432-4
Francisco Machado de Jesus	1396	1065484-5
Francisco Spisla	1879	1087505-3
	2028	1086970-6
	2129	1083574-2
Francisco Vidal Gil	2004	1053921-2
Francisco Zardo	1426	1054389-8
Franck Leonardo Leffler	1974	1052429-9
	3610	1075360-3
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	2432	1053753-4
Frederico Augusto de A. Ferreira	0037	1065989-5
Frederico Sefrin	2246	1046869-6
Frederico Vidotti de Rezende	0881	1087267-8
	1064	1047079-6
	2436	1064029-0
Fuad Salim Naji	0225	1045077-4
	0633	1052468-6
	0766	1046958-8
	1000	1043078-3
	1090	1065888-3
	1254	1047055-6
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	0995	1080789-1
	1675	1054518-9
	2502	1044185-7
	2708	1082417-8
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	3510	1075551-4
Gabriel Atlas Ucci	2482	1083897-0
Gabriel Bardal	1923	1065905-9
	1931	1077836-0
Gabriel Bertin de Almeida	1576	1086319-3
Gabriel da Rosa Vasconcelos	2706	1080405-0
	3404	1079855-3
	3528	1079564-7
	3554	1072668-2
	3581	1088001-4
	3636	1069850-5
Gabriel da Silva Ribas	1468	1084451-8
	1632	1084387-3
Gabriel Jock Granado	1208	1064391-1
Gabriel Lopes Moreira	3182	1083844-9
Gabriel Marcondes Karan	2493	1087564-2
Gabriel Yared Forte	1364	1051086-0
	1743	1054559-0
	1752	1080181-5
Gabriela de Paula Soares	0914	1052601-1
	1450	1050393-6
	1490	1077191-6
Gabriela de Toni	2690	1052619-3
	3156	1047499-8
	3526	1078295-3
Gabriela Fagundes Gonçalves	1955	1068097-4
Gabriela Vitoriano R. Pereira	3017	1083951-9
Gabriele Polewka	3016	1082001-0
Gabriele Seffrin	2640	1046470-9
Gardênia Mascarelo	2924	1050047-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	2717	1038065-3
	2903	1085498-5
Geandro de Oliveira Fajardo	2761	1043864-9
	2858	1054628-0
	2987	1044381-9
	3003	1052123-2
Gecy Martins	3261	1053240-2
Geison José Simões Santos	2546	1047184-2
	2620	1078796-5
Gelcir Anibio Zmyslony	0082	1065869-8
	0132	1065353-5
	0401	1065373-7
	0599	1065645-8
	0682	1053691-9
	0736	1063775-3
	0744	1065873-2
	2233	1083039-8
	2234	1083060-3
Gelindo João Follador	1838	1079826-2
Gelson Barbieri	2253	1054091-3
Gemerson Junior da Silva	3250	1048340-4
Generoso Horning Martins	0238	1051219-9
	0530	1051526-9
	0858	1054170-9
	0977	1054653-3
	0983	1067826-1
	0991	1080034-1
	1022	1051067-5
	1068	1049728-2
	1098	1068943-1
	1187	1048953-1
	1203	1053627-9
	1222	1069796-6
	1312	1048474-5
Genesi Maria Nalin Bettanin	1332	1053289-9
Genésio Tavares	2290	1064239-6
Geni Romero Jandre Pozzobom	1737	1050735-4
	1778	1074554-1
	1834	1066828-1
	1860	1073989-0
	1861	1074304-1
	1898	1080310-6
	1926	1068800-1
	1940	1053199-0
	1963	1082231-8
	1993	1082828-1
	2007	1064550-0
	2089	1053642-6
	2104	1080174-0
	2108	1082839-4
	2116	1064014-9
	2127	1067275-4
	2170	1064269-4
	2354	1074003-9
	2412	1076862-6
	2427	1047249-8
Gennaro Cannavacciuolo	2212	1085795-9
	2898	1083215-8
	2901	1085254-3
	3064	1084744-8
	3390	1084913-3
	3393	1086044-1
	3411	1083964-6
	3414	1084383-5
	3422	1085977-1
	3439	1082906-0
	3442	1084159-9
	3444	1084688-5
	3454	1087357-7
	3475	1084221-0
	3478	1084463-8
	3481	1085632-7
	3483	1085900-0
	3502	1086143-9
	3539	1084496-7
	3544	1086157-3
	3573	1085931-5
	3651	1084211-4
	3652	1084521-5
	3653	1084595-5
	3658	1085919-9
	3659	1086004-7
Gentil Guido de Marchi	3413	1084379-1
Geogea Vanessa Gaioski	1912	1051485-3

Geonir Edvard Fonseca Vincensi	1048	1077488-4
	1476	1050479-1
George Luiz Hartmann C. Gumiel	1146	1052348-9
Georgeth Azevedo Jorge Gasparotto	2659	1065101-1
Geovani Ghidolin	0581	1051847-3
	3248	1047967-1
Geovanna Caroline Tomasoni Gaede	0345	1054563-4
Geraldo Alberti	2025	1083682-9
Geraldo Barbosa Neto	3611	1080233-4
Geraldo de Oliveira	1330	1052949-6
Geraldo Jasinski Júnior	2911	1087758-4
Geraldo José do Amaral Gentile	2144	1064021-4
	2918	1047536-6
	3012	1065849-6
Geraldo Manjinski Junior	2801	1043262-5
Geraldo Pegoraro Filho	1331	1053243-3
Geraldo Veraldo Schiavini	1346	1066432-5
Gercino Bett Junior	1920	1065359-7
	3624	1085915-1
Germano Jorge Rodrigues	3222	1064606-7
Gerson Luiz Armiliato	2808	1043978-8
Gerson Luiz Dechandt	0045	1084892-9
	0318	1084871-0
	0756	1087147-1
Gerson Luiz Graboski de Lima	1727	1084878-9
Gerson Massignan Mansani	0300	1065162-4
	0304	1065806-1
	0646	1065424-9
Gerson Requião	2152	1066586-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	1791	1064062-5
	1835	1067289-8
	1955	1068097-4
	3435	1079798-3
Gerusa Erbano	3482	1085682-7
Getulio Ladislau Rodrigues	0464	1086998-4
Geuvane Luciano dos Santos	1734	1050155-6
Gian Marco Del Pintor	2060	1087551-5
Giancarlo Ceron	1817	1087295-2
Gianmarco Costabeber	1618	1066486-3
	2061	1052955-4
	2205	1082981-3
	2230	1067176-6
	2444	1068652-5
	2464	1054131-2
Gianny Vaneska Gatti Felis	1893	1066720-0
Gibson Martine Victorino	0001	1043865-6
Gidalte de Paula Dias	0186	1049415-0
Gilberto Adriane da Silva	2299	1082159-1
	2345	1051929-0
Gilberto Baumann de Lima	2098	1066065-4
	2962	1052607-3
Gilberto Borges da Silva	2164	1052825-1
	2611	1052804-2
	3128	1052295-3
	3198	1046332-4
	3642	1082309-1
Gilberto Brunatto Dalabona	1121	1046913-9
Gilberto Carniati	3378	1080597-3
Gilberto Gemin da Silva	3317	1081067-4
Gilberto Jakimiu	1482	1054121-6
Gilberto José Verona	0472	1044421-8
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	3564	1083990-6
Gilberto Pedriali	1804	1066188-2
	2091	1053987-0
	2618	1065791-5
	2702	1065325-1
	2716	1036829-9
	2825	1047264-5
	2873	1065880-7
	2914	1037022-4
	3176	1077113-2
	3179	1081183-3
	3280	1087167-3
	3363	1083935-5
	3471	1083238-1
Gilberto Santi	1502	1079353-4
	1621	1078999-6
Gilberto Stinglin Loth	2088	1053253-9
	2463	1052643-9
	2510	1049306-6
	2623	1080448-5
	2801	1043262-5
	2887	1078994-1
	2892	1080773-3
	2952	1047789-7
	2963	1053487-5
	3011	1064830-3
	3041	1046536-2
	3100	1081737-1
	3164	1051976-9
	3173	1066600-3
	3262	1053731-8
	3343	1048675-2
	3376	1079908-9
	3430	1047931-1
	3454	1087357-7
	3473	1083273-0
	3527	1079142-1
	3538	1084362-6
	3580	1087957-7
	3588	1081667-4
	3609	1074940-7
	3620	1084219-0
	3628	1087695-2
Gilberto Veraldo Schiavini	0865	1065963-1
Gilberto Vilas Boas	3445	1084725-3
Gilcimar Machado da Silva	1579	1088176-6
Gilmara Aparecida Rosas Takassi	2475	1079015-9
Gilson dos Santos	1827	1054467-7
Gilson José dos Santos	1110	1087953-9
Gilson Luiz da Silva	3136	1065483-8
Gilvan Antonio Dal Pont	3392	1085633-4
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	1360	1083132-4
Gilvano Colombo	3171	1058322-9
Giorgia Bach Malacarne	0210	1066975-5
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	2024	1082833-2
Giorgia Paula Mesquita	2533	1086062-9
	2629	1087128-6
	2972	1082288-7
Gioser Antonio Olivette Cavet	1731	1088622-3
Giovana Amates França Tramujas	0231	1049490-3
Giovana Bittencourt D'Angelis	2196	1064213-2
	2227	1064148-0
	2248	1051633-9
	2287	1054204-0
	2381	1067141-3
	2409	1067205-2
Giovana Christie F. Shcaira	2540	1041126-6
	2613	1053533-2
	2645	1048326-4
	2687	1051873-3
	2824	1047195-5
	2926	1053228-6
	2933	1036262-4
	2991	1045384-4
	3034	1044901-1
	3084	1049694-1
	3162	1049734-0
	3564	1083990-6
Giovana Picoli	0362	1083243-2
	2822	1047113-3
	2999	1050329-6
	3297	1047942-4
Giovani Brancaglião de Jesus	1362	1087334-4

Giovani de Oliveira Serafini	1828	1054765-8
	1902	1082639-4
Giovani Gionédis	3095	1066353-9
Giovani Marcelo Rios	0020	1053801-5
	0070	1053708-9
	0483	1052167-4
	0583	1052079-9
	1487	1072549-2
	1723	1082876-7
	1735	1050520-3
	2960	1052052-8
Giovani Marcos Negrissoli	2160	1087737-5
Giovani Miguel Lopes	3210	1050421-5
Giovani Zorzi Ribas	2048	1068560-2
Giovanna Paola Primor Ribas	0555	1077340-9
Giovanna Price de Melo	2874	1065917-9
	2905	1085843-0
Giovanni Antônio de Luca	2277	1085761-3
Giselda Alves Ribeiro Kanamura	2678	1048102-4
Gisele Cristina de Oliveira	1084	1054114-1
Gisele da Rocha Parente	0480	1051179-0
	0504	1072909-8
	0979	1065755-9
	1126	1047621-0
	1473	1048987-7
	1494	1079097-1
	1514	1082522-4
	1631	1084142-4
	1638	1044555-9
	1700	1049031-4
	1732	1048980-8
	1734	1050155-6
Gisele Gemin Loeper	1792	1064539-1
Gisele Hauer Argenton	0764	1044272-5
	1075	1051501-2
	1287	1068402-5
	1486	1069382-2
Gisele Karine Costa	0880	1083952-6
	1665	1088437-4
Gisele Lemes da Rosa Ranzan	1271	1052085-7
Gisele Marie Mello Bello Biguette	3466	1081237-6
	3599	1086582-6
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	2443	1068350-6
Gisele Rodrigues Veneri	0244	1053806-0
	0793	1054048-2
	1204	1053720-5
Gisele Soares	0512	1082146-4
	0858	1054170-9
	1077	1051799-2
	1142	1051563-2
	1305	1043628-3
Gisele Stefania Szeiko	2450	1084209-4
Giselle Bilhão Albertoni Tristão	0163	1086188-8
Giselle Miranda Ratton Silva	1959	1080039-6
Giselle Pascual Ponce	1386	1049567-9
	1413	1086608-5
	1421	1051068-2
	1483	1054178-5
	1609	1051253-1
	1712	1059942-5
Giselle Ricardo dos Santos	1676	1059549-4
Gisely Brajão de Oliveira	3164	1051976-9
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	3057	1066021-2
Giulianno Costa Agostinetto	1394	1063975-3
Giuliano Bueno	2784	1037531-8
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	1405	1085209-8
Giulliane Basquera	0753	1079911-6
Giuzeila Machado Watte	0620	1047632-3
Gladimir Adriani Poletto	2114	1050248-6
Glauce Vianna	3665	1084574-6
Glauci Aline Hoffmann	3253	1049164-8
Gláucia Maria Ascoli	0386	1052073-7
Gláucia Severo de Castro Diniz	0722	1050484-2
Glaucielle Pimentel da C. Martins	2366	1087324-8
Gláucio Adriano Hecke	0715	1043251-2
Gláucio Antônio Pereira Filho	0586	1053385-6
Glaucio Josafat Bordun	2819	1046544-4
	3201	1047124-6
Gláucio Ricardo Faust	0942	1043784-6
	3243	1042847-4
Glauco Humberto Bork	1629	1083402-1
	2486	1085522-6
	3265	1065924-4
Glauco Iwersen	1787	1086177-5
	1845	1087040-7
	1874	1084076-5
	1879	1087505-3
	1905	1083495-6
	1994	1083477-8
	2028	1086970-6
	2084	1087868-5
	2102	1067223-0
	2158	1084106-8
	2258	1064126-4
Glauco José Rodrigues	1837	1077032-2
Glauco Luciano Ramos	1737	1050735-4
	1932	1078177-0
	2017	1078829-9
	2204	1078004-2
	2354	1074003-9
	2412	1076862-6
	2427	1047249-8
	2445	1072577-6
Gleidson de Moraes Mücke	2382	1068167-1
Gleiton Gonçalves de Souza	0829	1045756-0
Górgon Nóbrega	1941	1053664-2
Graciela Cristina Freitas S. Sola	3091	1053488-2
Graciela Iurk Marins	1688	1082991-9
Graciele Jung	2687	1051873-3
	3150	1038521-6
	3246	1044505-9
Gracielli Giglioli Iora	1997	1085782-2
Grasielly Raquel A. V. Borstel	2679	1048136-0
Graziella Santana Damante	0943	1044168-6
Gregory Cesar Bessa	1911	1088053-8
Grizella Cerqueira Vila Verde	1880	1050623-9
Guilherme Alvares Pereira	3068	1087554-6
Guilherme Amaral Alves	1278	1064521-9
Guilherme Broto Follador	2055	1081121-3
Guilherme Chiossi Queiroz	1429	1065296-5
Guilherme Cury de Deus	3447	1085313-7
Guilherme de Salles Gonçalves	2048	1068560-2
Guilherme Di Luca	0937	1084346-2
	1240	1042811-4
	2191	1050323-4
	2195	1054462-2
	2252	1053614-2
	2283	1053997-6
	2378	1064336-0
Guilherme Druciak de Catro	1188	1049286-9
Guilherme Faustino Fidelis	2945	1044219-8
Guilherme Freire de Melo Barros	0493	1064629-0
	0659	1081767-9
Guilherme Guedes de Medeiros	2388	1083777-3
Guilherme Henrique Hamada	0135	1065803-0
	0242	1052542-7
	0982	1066833-2
	1176	1044890-3
	1276	1064011-8
	1435	1083694-9
Guilherme Jacques T. d. Freitas	2208	1084788-0
Guilherme Kloss Neto	2493	1087564-2

Guilherme Luis Lutz Morelli	2778	1083549-9
Guilherme Luiz Gomes Junior	0629	1051124-5
Guilherme Luiz Sandri	2240	1083953-3
Guilherme Michel Barboza Sleder	2707	1082274-3
	2714	1087602-7
Guilherme Moretti Sahyun	0806	1068370-8
Guilherme Munhoz da Costa	2459	1046904-0
Guilherme Raymundo Reinert	3692	1085206-7
	3719	1088291-8
Guilherme Régio Pegoraro	1633	1084799-3
	1710	1054823-5
	1772	1065189-5
	1802	1066112-8
	1806	1067406-9
	1813	1083886-7
	1884	1054165-8
	1966	1083229-2
	1984	1067305-7
	2030	1088086-7
	2125	1066438-7
	2174	1065915-5
	3017	1083951-9
	3189	1041865-8
	3605	1054269-1
Guilherme Soares	0104	1047595-5
Guilherme Tolentino R. d. Silva	3006	1053077-9
Guilherme Tortelli Firmo	2702	1065325-1
Guilherme Trilha Philippi	0693	1065339-5
Guilherme Vieira Scripes	2686	1051750-5
Guilherme Zerbini de Araújo	1585	1081391-5
Guilherme Zorato	0390	1053427-9
	0582	1051960-1
	0818	1082850-3
	0958	1049924-4
	1053	1038490-6
	1483	1054178-5
	1488	1073696-0
Guillermo Felipe Marins Ocampos	3162	1049734-0
Guiomar de Queiros Machado	3333	1044191-5
Gustavo Antônio Barbosa de Souza	1950	1065532-6
Gustavo Antonio Ferreira	0965	1051212-0
Gustavo Caldini Lourençon	2261	1066031-8
Gustavo Corrêa Rodrigues	1789	1087317-3
Gustavo Darif Bortolini	3224	1065086-9
Gustavo de Menezes Caldas	1860	1073989-0
Gustavo do Amaral Paludetto	2434	1053918-5
Gustavo Fasciano Santos	1916	1063942-4
Gustavo Ferreira e Silva	2692	1053235-1
Gustavo Gomes Xavier de Oliveira	0216	1085273-8
Gustavo José Lisboa dos Santos	0973	1052828-2
	1784	1083109-5
	2458	1088604-5
Gustavo Lessa Neto	2730	1083707-1
	3062	1083880-5
Gustavo Munhoz	0877	1081607-8
	1469	1085571-9
Gustavo Mussi Milani	1673	1053886-8
Gustavo Pelegrini Ranucci	0076	1064040-9
	2798	1042931-1
	2878	1066757-7
Gustavo Reis Marson	1768	1054141-8
	2543	1044323-7
Gustavo Rezende da Costa	2790	1041516-0
	2870	1065379-9
	2934	1036945-8
	2955	1049120-6
	3178	1079887-5
	3280	1087167-3
	3298	1049153-5
	3342	1047953-7
	3558	1078023-7
	3638	1076921-0
Gustavo Ribeiro Langowiski	1007	1047671-0
	3020	1087206-5
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	1971	1085723-3
	2529	1066312-8
	2786	1039601-3
	3121	1048536-0
	3196	1045354-6
	3349	1051243-5
	3480	1084900-6
	3596	1083860-3
	3641	1079776-7
Gustavo Rodrigues Martins	3202	1047418-3
Gustavo Rosendo S. d. Freitas	1500	1079313-0
	1505	1079976-7
	1506	1079993-8
	1623	1080716-8
	1650	1079880-6
	1682	1079869-7
	1685	1080735-3
	1724	1083578-0
	1750	1079075-5
Gustavo Saldanha Suchy	3457	1087644-5
	3551	1088220-9
Gustavo Santos de O. Valdovino	3599	1086582-6
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0777	1049517-9
	1274	1053419-7
	1560	1086751-1
Gustavo Veloso Costa	2701	1064186-0
Gustavo Viana Camata	1847	1053875-5
	1939	1053020-0
	2512	1050543-6
	2514	1052132-1
	2599	1046428-5
	2811	1044956-6
	2822	1047113-3
	2935	1039930-9
	2959	1050785-4
	2999	1050329-6
	3059	1077403-1
	3207	1049855-4
	3249	1048144-2
	3275	1082583-7
Haller Nichele Bogoni Junior	1515	1082602-7
Hamilton Antonio de Melo	0185	1049333-3
	0211	1076498-6
	0426	1047108-2
	0431	1049391-5
	0435	1049563-1
	0456	1073958-5
	0665	1043164-4
	1300	1084026-5
Hamilton Kirmayr Manfé	0870	1068812-1
Hamilton Pereira Zanella	1133	1048695-4
Hanelore Morbis Ozório	0804	1067499-4
Hany Kelly Gusso	0787	1052984-5
	3618	1083698-7
Haroldo Camargo Barbosa	0524	1049566-2
Harry Friedrichsen Junior	3417	1084982-8
	3496	1082407-2
Harumi Okamoto	0373	1044795-3
Harysson Roberto Tres	2036	1063832-3
	3435	1079798-3
	3641	1079776-7
Hebber Isaque Silva Ribeiro	0183	1049282-1
Heitor Alcântara da Silva	3242	1042179-1
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	2418	1082405-8
Hélder Masquete Calixti	1233	1081010-5
Helder Peloso	2527	1065057-8
Heldo Gugelmin Cunha	0260	1066457-2
	0756	1087147-1
	1130	1048056-7
Helen Kátia Silva Cassiano	0840	1048224-5

	3354	1053763-0
Helen Santos de Souza Chiapetti	1653	1081842-7
Helen Zanellato Motta Ribeiro	1776	1067203-8
	2543	1044323-7
Helena Dellape Jardim Passarini	2285	1054166-5
Heleno Galdino Lucas	3034	1044901-1
Helga Rosemari Rox Xavier	3016	1082001-0
Hélio Anjos Ortiz Neto	1449	1050193-6
Hélio Carlos Kozlowski	2220	1048112-0
Hélio de Matos Venâncio	1450	1050393-6
	2522	1054442-0
Hélio Luiz VItorino Barcelos	3543	1085803-6
Hélio Pereira Cury Filho	1779	1074969-2
Heloisa Belebecha Achôa	1861	1074304-1
	1993	1082828-1
Heloísa Bot Borges	0777	1049517-9
Heloísa Conrado Caggiano	0853	1051474-0
Heloisa Cristina de Moura Lopes	0746	1066685-6
Heloisa Ribeiro Lopes	0879	1083856-9
	1267	1051334-1
Heloisa Toledo Volpato	1713	1064267-0
	1954	1067379-7
Helton Kramer Lustoza	0044	1083853-8
Helton Nogueira	1874	1084076-5
	1879	1087505-3
	2116	1064014-9
Heltton Thadeu Leme dos Santos	1856	1066931-3
Hélvio da Silva Muniz	1928	1073040-8
Hemerson Marcolino	0855	1053241-9
Henrique Afonso Pipolo	2842	1051576-9
	3010	1064382-2
Henrique Alberto Faria Motta	1765	1053430-6
Henrique Bueno da Graça	3068	1087554-6
Henrique Cavalheiro Ricci	2733	1086651-6
Henrique Cesar Roesler Langer	2284	1054144-9
Henrique Gaede	0099	1086565-5
	2333	1085390-4
Henrique Gineste Schroeder	2805	1043798-0
	3043	1046995-1
	3463	1072402-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	2738	1046860-3
	2829	1047799-3
	2830	1048027-6
	2981	1087578-6
	3279	1084887-8
Henrique Lauriano de Souza	1767	1053995-2
Henrique Meyenberg	2308	1047825-8
Henrique Richter Caron	2333	1085390-4
Henrique Schneider Neto	2353	1070726-1
Henrique Zanoni	1702	1050367-6
	1713	1064267-0
Henry Padilha Silvério	1407	1086030-7
Herbes Antônio Pinto Vieira	0622	1047712-6
Heriberto Rodrigues Teixeira	2834	1048749-7
Hérica Paula Fernandes	3395	1086296-5
Herick Pavin	2064	1054112-7
	2641	1047270-3
	2804	1043390-4
	2881	1073263-1
	2892	1080773-3
	2995	1047321-5
	3211	1050469-5
	3461	1069607-4
Herlander Paulo Santos Pereira	0716	1044564-8
Hermengarda Santos Fonseca Câmara	3779	1088037-4
Hermes Alencar Daldin Rathier	0469	1043443-0
Hermindo Duarte Filho	0275	1044835-2
Heroldes Bahr Neto	2639	1045702-2
	3350	1052668-6
Higor Oliveira Fagundes	3371	1076065-7
Hilário Antônio Fantinel Junior	2511	1050522-7
	2681	1049178-2
	3331	1043757-9
	3348	1050456-8
Hilgo Gonçalves Junior	2187	1047873-4
Homero da Rocha	1584	1086798-4
Hosine Salem	3445	1084725-3
Hugo Francisco Gomes	1964	1082412-3
	1967	1083728-0
	1994	1083477-8
	2158	1084106-8
Hulianor de Lai	0561	1080376-4
	0853	1051474-0
	2265	1067649-4
	2402	1052877-5
	2441	1065719-3
	2460	1048664-9
Humberto Bagatin	0594	1063997-9
Humberto Luiz Teixeira	3486	1086978-2
	3590	1081839-0
Hylea Maria Ferreira	1681	1079377-4
Hyon Jin Choi	2591	1043193-5
Hypérides Zanello Neto	1239	1088026-1
Iandra Dos Santos Machado	2532	1085840-9
Iara Regina da Veiga Festa	1398	1075408-8
Ícaro Muller Simão	3722	1085385-3
Ida Regina Pereira de Barros	2222	1051886-0
	2316	1054732-9
Idalice Alves Domingues Faria	2151	1066225-0
Iderson Daian Frizzo Toigo	2734	1043557-9
Ideval Inácio de Paula	2193	1052464-8
Idevar Campaneruti	0548	1065662-9
Idovilde de Fátima Fernandes Vaz	2341	1050252-0
Ieda Maria Brandino dos S. Souza	1998	1087272-9
Ignis Cardoso dos Santos	3114	1044289-0
	3206	1049696-5
	3606	1069843-0
Igor Ferlin	2670	1087539-9
Igor Filus Ludkevitch	2947	1046070-9
Igor Hordi Bonfim Gavião	3388	1084680-9
Igor Luby Kravtchenko	1000	1043078-3
Igor Martinho Kalluf	2487	1085545-9
Igor Roberto Mattos dos Anjos	2212	1085795-9
	2901	1085254-3
	3411	1083964-6
	3414	1084383-5
	3454	1087357-7
	3478	1084463-8
	3481	1085632-7
	3539	1084496-7
	3659	1086004-7
Igor Sanches Caniatti Biudes	2956	1049903-5
Igor Santos Cavalcanti	1476	1050479-1
Igor Silveira	1637	1087998-8
Ihgor Jean Rego	2993	1046609-0
	3107	1083879-2
Ilan Goldberg	2625	1083913-9
	2753	1084603-2
	2863	1064366-8
	2958	1050582-3
	3014	1079062-8
	3035	1044909-7
	3067	1087553-9
	3360	1083361-5
Ilana Guilgen	0851	1051323-8
Ilian Lopes Vasconcelos	0494	1064825-2
	1474	1049049-6
Ilza Regina Defilippi Dias	2112	1087673-6
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	0320	1086552-8
Índia Mara Moura Torres	0888	1044821-8
	0971	1052559-2

	2661	1066411-6
	2703	1065852-3
	3169	1053840-2
Indianara Pavesi Pini	1929	1075477-3
Iné Army Cardoso da Silva	1548	1085829-0
Inger Kalben Silva	0044	1083853-8
Inginacis Miranda Simaozinho	0756	1087147-1
Ingo Hofmann Junior	2351	1066385-1
	2453	1084898-1
	2836	1049588-8
Ingrid Carina Tozato	3219	1054540-1
Ira Neves Jardim	1959	1080039-6
	2285	1054166-5
Iracéles Garrett Lemos Pereira	3431	1068014-5
Iraci Souza de Sarges Gavron	1550	1086279-4
Iran Negrão Ferreira	1419	1050373-4
Iran Roberto Brzezinski	3501	1085958-6
Irene de Fátima Surek de Souza	2031	1052035-7
	2057	1084718-8
	2132	1084709-9
Iria Emília E. B. Barbieri	2253	1054091-3
Irinéia Alves do Nascimento	1676	1059549-4
Irineu Galeski Junior	0976	1053851-5
	1904	1083191-3
Irineu Palma Pereira	0233	1049889-0
Irineu Pimentel Pinto	3380	1082342-6
	3592	1082735-1
	3617	1083386-2
Irio José Tabela Krunn	1571	1088486-7
Iris Maikon Almeida Ferreira	3338	1045020-5
Isabel Cristina Chiló	2264	1066835-6
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0888	1044821-8
	0971	1052559-2
	1011	1048668-7
	1256	1047584-2
Isabela Cristine Martins Ramos	1385	1087986-8
	1409	1086106-6
	1411	1086158-0
	1415	1087235-6
	1417	1087572-4
	1445	1086991-5
	1489	1074839-9
	1514	1082522-4
	1520	1086123-7
	1521	1087624-3
Isabela Marques Hapner	0940	1040003-4
Isabella Attab Thame	2527	1065057-8
	2691	1053104-1
Isadora Minotto Gomes Schwertner	1329	1052816-2
Isaias Junior Tristão Barbosa	2814	1045698-3
	3279	1084887-8
Isaltino de Paula G. Junior	3697	1084535-9
Ismael Gonçalves Christino	1405	1085209-8
Ismael Pastre	1829	1064702-4
	3413	1084379-1
Itacir José Rockenbach	2523	1054667-7
Italo Jacomassi	1907	1084386-6
Itamar Dall'Agnol	2767	1050431-1
	3297	1047942-4
Itamar Marcos de Oliveira	1507	1081075-6
	1512	1082084-9
Ivair Junglos	2218	1047227-2
Ivan Andrigo Schreiner	0075	1064031-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	2157	1083737-9
	2210	1085243-0
	2272	1083806-9
	3280	1087167-3
Ivan César Azevedo Borges de Liz	1110	1087953-9
Ivan de Lima	3724	1088168-4
Ivan Fonçatti	0224	1037866-6
	0363	1083908-8
	0959	1050153-2
	1174	1043263-2
Ivan Itiro Yabushita	3133	1053828-6
Ivan Sergio Tasca	1620	1075341-8
Ivan Szabelim de Souza	0791	1053803-9
	1321	1051191-6
Ivan Xavier Vianna Filho	2307	1089323-9
Ivando Santos Souza	1856	1066931-3
Ivandro Joel Johann	0020	1053801-5
	0070	1053708-9
Ivanês da Glória Mattos	1208	1064391-1
Ivna Pavani Silva	2645	1048326-4
	2728	1054435-5
	2799	1043126-4
	2829	1047799-3
	2933	1036262-4
	2991	1045384-4
	3034	1044901-1
	3084	1049694-1
	3162	1049734-0
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	2912	1087768-0
Ivo de Jesus Dematei Gregio	2193	1052464-8
Ivo Kraeski	0937	1084346-2
	1240	1042811-4
	2191	1050323-4
	2195	1054462-2
	2252	1053614-2
	2283	1053997-6
Ivo Petry Macier Neto	0931	1068871-0
	1023	1051168-7
Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso	1239	1088026-1
Ivon Pancaro da Cunha	0332	1049797-7
Ivoney Masi	2241	1085969-9
Iwerson Luiz Wronski	2597	1044903-5
Izabela C. R. C. Bertoncello	2541	1042003-2
	2567	1053467-3
	2609	1050009-9
	2757	1036995-8
	2763	1045055-8
	2792	1042116-4
	2884	1076840-0
	2906	1086366-2
	3020	1087206-5
	3076	1043516-8
Izabella de Paula Lino	1727	1084878-9
Izaura Dias Moreira	2303	1084999-3
Jacinto Felisbino da Silva	2295	1075766-5
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0182	1049248-9
	0645	1065244-1
	0683	1053710-9
	0692	1064878-3
	0935	1080816-3
	1134	1049237-6
	1198	1052600-4
	2058	1085501-7
Jacir Furtado de Souza Guerra	3716	1087074-3
Jacira Rosa Tonello	0425	1046910-8
	2799	1043126-4
Jackson Romeu Ariukudo	1032	1054005-7
	2258	1064126-4
	2514	1052132-1
	2773	1053754-1
Jackson Söndahl de Campos	0563	1083849-4
	2011	1065896-5
Jacob José dos Santos	2342	1050298-6
Jacqueline da Silva Sari	3654	1084969-5
Jacqueline Ito	2401	1052342-7
Jacqueline Rosada Trazzi	1683	1079872-4
Jacskon Seiji Mitsue	2948	1046623-0
Jacson Luiz Pinto	0455	1069196-6
	0488	1054993-2
	0914	1052601-1
	1473	1048987-7

	1625	1081412-9
	1666	1049907-3
	1705	1051845-9
	1732	1048980-8
	1734	1050155-6
Jadson Piscinini Molina	3400	1074853-9
Jailton Zanon da Silveira	1909	1086966-2
	2029	1087375-5
Jaime de Aquino Júnior	0950	1047034-7
Jaime Oliveira Penteado	1791	1064062-5
	1831	1064758-6
	1835	1067289-8
	1955	1068097-4
	2100	1066978-6
	3369	1074773-6
	3435	1079798-3
Jaime Pego Siqueira	1302	1042858-7
	1811	1081752-8
Jair Antônio Wiebelling	2507	1047347-9
	2529	1066312-8
	2544	1044632-1
	2550	1047380-4
	2626	1083921-1
	2677	1047247-4
	2721	1043908-6
	2735	1044286-9
	2747	1067459-0
	2753	1084603-2
	2776	1074901-0
	2827	1047569-5
	2885	1077036-0
	2895	1082026-7
	2919	1047710-2
	2921	1048884-1
	2971	1075719-6
	2986	1043841-6
	2989	1044857-8
	3046	1048703-1
	3084	1049694-1
	3098	1079765-4
	3139	1077020-2
	3191	1042813-8
	3227	1066502-2
	3251	1048392-8
	3535	1083901-9
Jair Aparecido Avansi	0433	1049495-8
	0774	1049012-9
	2263	1066744-0
	2654	1053911-6
Jair Aparecido Dela Coleta	3672	1086913-1
Jair Aparecido Zanin	2764	1046829-2
	2766	1049673-2
	3218	1053935-6
Jair Felipes	2971	1075719-6
Jair Lima Gevaerd Filho	0057	1050014-0
	0200	1054261-5
	0532	1051854-8
	0826	1044066-7
Jair Roberto da Silva	0587	1053532-5
	1723	1082876-7
Jair Subtil de Oliveira	2532	1085840-9
Jairo Antonio Gonçalves Filho	2099	1066561-1
	3267	1066317-3
	3339	1047399-3
Jairo Tadeo de Morais Filho	3643	1082657-2
Jaite Corrêa Nobre Júnior	2605	1048859-8
Jakeline Fernandes Stefanello	0391	1053544-5
	2660	1066206-5
Jalcemir de Oliveira Bueno	1718	1079262-8
	2617	1065530-2
James Eli de Oliveira	2154	1068063-8
Jamil Ibrahim Tawil Filho	0719	1049041-0
Jamil Josepetti Junior	2099	1066561-1
	3267	1066317-3
	3339	1047399-3
Jamile Villela de Barros	3075	1043221-4
Janaina Baptista Tente	3180	1082294-5
Janaina Braga Norte	1757	1083866-5
Janaína Cristina da Silva	1310	1047951-3
Janaina Giozza Avila	2611	1052804-2
	3128	1052295-3
	3198	1046332-4
	3425	1087519-7
	3434	1077045-9
	3457	1087644-5
	3551	1088220-9
	3607	1073683-3
Janaina Moscatto Orsini	2885	1077036-0
	2943	1043833-4
	3331	1043757-9
Janaina Olivo	3315	1077345-4
Janaina Rovaris	2531	1081123-7
	2848	1052016-2
	2890	1080540-4
	3124	1049560-0
	3153	1042955-1
	3168	1053386-3
Janaina Theulen Zagonel	3772	1086599-1
	3786	1079555-8
Janaínna de Cássia Esteves	2533	1086062-9
	3212	1050681-1
Janayna Ferreira Luzzi Schon	0231	1049490-3
Jander Luis Catarin	2546	1047184-2
	3343	1048675-2
Jandir Schmitt	2815	1045731-3
	3376	1079908-9
Jane Gláucia Angeli Junqueira	1854	1066310-4
	2128	1080273-8
Jane Mary Silveira	1977	1053726-7
Janice Ana Pieniak	0259	1066220-5
Jansen Daniel de Carvalho	2938	1043181-5
Jaqueline Fuzer Ziroldo	1910	1088016-5
	2196	1064213-2
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	2932	1084665-2
Jean Carlo Paisani	2794	1042310-2
	3362	1083817-2
Jean Carlos Camozato	1394	1063975-3
	2517	1052679-9
	2770	1053524-3
Jean Carlos Confortin	3419	1085191-1
Jean Carlos Marques Silva	0330	1049388-8
	0939	1086780-2
	0956	1049421-8
	1362	1087334-4
	1649	1079596-9
Jean Carlos Martins Francisco	1972	1087066-1
	2084	1087868-5
Jean Colbert Dias	0110	1049877-0
	0197	1053827-9
	0199	1054126-1
	0216	1085273-8
	0229	1048947-3
	0243	1052789-0
	0341	1053418-0
	0529	1050587-8
	0676	1050566-9
Jean Elio Aleixo	3246	1044505-9
Jean Gustavo Silva Nunes	3584	1077057-9
Jean Mauricio de Silva Lobo	2238	1083932-4
	2239	1083937-9
Jean Patrik Cauduro	1850	1063999-3
	1923	1065905-9
	1965	1082452-7
Jean Pierre Cousseau	1965	1082452-7
Jean Ricardo Nicolodi	2897	1082267-8
Jeane Burda Nicola	1021	1050926-5
Jeferson Alessandro T. Trindade	3209	1050265-7
Jeferson Almar Borges	0864	1065747-7

	1318	1050035-9
Jeferson Carlos P. d. Azevedo	0903	1049891-0
Jeferson Fosquiera	1087	1063868-3
Jeferson Luiz de Lima	0324	1042943-1
	1096	1068705-1
Jeferson Policarpo da Silva	3293	1045198-8
Jeferson Ribeiro	0623	1048458-1
	0918	1054740-1
Jefferson Augusto de Paula	0896	1048435-8
	1045	1073017-9
	1262	1050065-7
Jefferson Barbosa	0788	1053232-0
Jefferson Bruno Pereira	2190	1050176-5
Jefferson Carlos Rabelo	0855	1053241-9
Jefferson Dias Santos	1291	1069869-4
	1544	1088792-0
Jefferson do Carmo Brückheimer	0320	1086552-8
Jefferson Johnson Bueno d. Santos	0011	1051065-1
Jefferson Josué Ferreira F. Filho	1027	1052126-3
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0976	1053851-5
	1937	1085766-8
Jefferson Santos Mennini	1313	1048851-2
	2379	1065603-0
Jeisson Igomar Kolln	3142	1082354-6
Jeriel dos Passos	1194	1051105-0
Jervis Puppi Wanderley	0774	1049012-9
	1075	1051501-2
	1239	1088026-1
	1287	1068402-5
	1655	1082254-1
Jesiel de Oliveira Schemberger	0186	1049415-0
Jessany Camila Ferreira	3280	1087167-3
Jéssica Mérie Teixeira	3083	1049561-7
Jéssica Ricci Gago	1169	1084291-2
Jessyca Vincoski Andreatta	2111	1087561-1
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	2551	1048796-6
	2616	1065161-7
	2706	1080405-0
	2840	1050937-8
	3646	1083454-5
Jhonny Rafael Berto	2994	1046871-6
	3149	1037334-9
Jislaine Neuls Alves Prudente	0248	1064087-2
Joacir Pedro Kolling	0970	1052489-5
Joair Ribas de Mello	2438	1064559-3
Joana D'Arc Pereira da Silva	2431	1053136-3
	3300	1049293-4
Joanderson Richard de Lima	1561	1086958-0
Joanes Everaldo de Sousa	2276	1085610-1
Joanna Rozário Haiduk	3037	1045452-7
	3362	1083817-2
João Alberto Nieckars da Silva	1362	1087334-4
	1456	1054015-3
	2227	1064148-0
	2248	1051633-9
	2264	1066835-6
	2281	1048398-0
	2287	1054204-0
	2294	1067935-5
	2381	1067141-3
	2437	1064185-3
	2461	1050051-3
João Alci Oliveira Padilha	2777	1080024-5
João Alcione Lora	1835	1067289-8
João Alfredo Faiad e Silva	1784	1083109-5
João Alves Barbosa Filho	1765	1053430-6
João Alves da Cruz	1049	1079831-3
João Antonio da Silva	2132	1084709-9
João Aparecido Michelin	2558	1052198-9
João Augusto de Almeida	2380	1066071-2
	2533	1086062-9
	2939	1043245-4
João Batista Lopes Coutinho	3747	1088154-0
João Carlos Adalberto Zolandeck	1357	1080742-8
João Carlos de Oliveira	0721	1050097-9
João Carlos de Oliveira Júnior	0438	1049959-7
	0721	1050097-9
João Carlos Flor Júnior	2180	1084229-6
João Carlos Gomes	2413	1077317-0
João Carlos Lima Santini	0027	1064197-3
	0226	1046410-3
	0339	1052299-1
	0585	1052268-6
João Carlos Olmedo	2546	1047184-2
João Carlos Zafalon	2291	1065235-2
João Casillo	2276	1085610-1
	2336	1087039-4
João Cesário Mota	3731	1085701-7
João de Bona Filho	1137	1050799-8
João de Castro Filho	2716	1036829-9
	3287	1043591-1
João Dionysio Rodrigues Neto	0959	1050153-2
	1720	1079846-4
João Edmir de Lima Portela	2257	1059800-2
João Edson Zanrosso	3737	1085647-8
João Egídio da Silva	2397	1087576-2
João Eugenio F. d. Oliveira	1819	1087442-1
João Eurico Koerner	2419	1082832-5
João Everardo Resmer Vieira	2033	1052951-6
João Fábio Hilário	0948	1046370-4
	1298	1082070-5
João Farracha	1468	1084451-8
	1632	1084387-3
João Fernando de Alvarenga Reis	2980	1086769-3
	3079	1044273-2
	3120	1048239-6
João Francisco Monteiro Sampaio	2392	1084735-9
João Gustavo Bersch	3256	1051346-1
João Henrique Cruciol	2481	1082967-3
	3221	1064584-6
João Leonel Antocheski	2624	1082947-1
	2630	1087342-6
	2669	1086218-1
	3065	1085712-0
	3270	1078429-9
	3320	1082854-1
	3395	1086296-5
João Leonelho Gabardo Filho	0821	1086989-5
	1153	1065079-4
	1956	1073434-0
	2463	1052643-9
	2510	1049306-6
	2887	1078994-1
	2952	1047789-7
	2963	1053487-5
	3100	1081737-1
	3173	1066600-3
	3343	1048675-2
	3376	1079908-9
	3454	1087357-7
	3473	1083273-0
	3580	1087957-7
	3588	1081667-4
	3609	1074940-7
	3620	1084219-0
	3628	1087695-2
João Lucidoro Ribeiro	0077	1064345-9
João Luiz Arzeno da Silva	0564	1084124-6
	1634	1085482-7
João Luiz Benatti	1403	1083837-4
João Luiz Martinechen Beghetto	0011	1051065-1
João Luiz Martins Esteves	0325	1042967-1

	0944	1044432-1
João Luiz Spancerski	1498	1079238-2
João Luiz Vieira da Silva	2717	1038065-3
João Marcelo Pinto	1097	1068836-1
João Marcelo Roldão	0190	1050569-0
	0498	1065553-5
João Maria de Góes Júnior	3796	1082036-3
João Paulo Akaishi Filho	1966	1083229-2
	2030	1088086-7
João Paulo de Castro	2453	1084898-1
João Paulo de Mello	1549	1085851-2
João Paulo Fogaça de A. Fagundes	2636	1043808-1
João Paulo Hecker da Silva	3484	1085937-7
João Paulo Miotto Aires	2511	1050522-7
	2681	1049178-2
	3331	1043757-9
	3348	1050456-8
João Paulo Moreira	3136	1065483-8
João Paulo Rodrigues de Lima	0449	1064609-8
	0545	1064900-0
	0831	1046817-2
	0883	1035465-1
João Ricardo Cunha de Almeida	1570	1087942-6
João Roberto Chociai	2942	1043746-6
João Roberto de Sá Junior	3260	1053139-4
João Rockenbach Nascimento	1779	1074969-2
	1907	1084386-6
João Rodrigues de Oliveira	1809	1080122-6
	1898	1080310-6
	1963	1082231-8
	1991	1079083-7
	2667	1083284-3
	2680	1048866-3
João Thiago Duarte	2806	1043927-1
João Vitor Holz França	2342	1050298-6
João Vladimir Viland Policeno	2288	1054219-1
Joaquim José de Melo	2648	1049110-0
Joaquim José Vasconcelos Calixto	2939	1043245-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0067	1053393-8
	0118	1051934-1
Joaquim Miró	1379	1081099-6
	1380	1081516-2
	1383	1085819-4
	1401	1081464-3
	1438	1084727-7
	1439	1084957-5
	1443	1085578-8
	1444	1086314-8
	1453	1051039-1
	1462	1077981-0
	1463	1078720-1
	1465	1079274-8
	1469	1085571-9
	1470	1086349-1
	1524	1088078-5
	1607	1050955-6
	1629	1083402-1
	1630	1084039-2
	1656	1082886-3
	1657	1084014-5
	1662	1085912-0
	1683	1079872-4
	1686	1082458-9
	1693	1084636-1
	1694	1085144-2
	1698	1087994-0
	1717	1075825-9
	1729	1085856-7
	1736	1050563-8
	1760	1085511-3
	1761	1085612-5
	1762	1085650-5
	2207	1083971-1
	2211	1085294-7
	2213	1086292-7
	2237	1083904-0
	2331	1084409-4
	2334	1085895-4
	2335	1086033-8
	2337	1087892-1
	2364	1086637-6
	2391	1084516-4
	2393	1085337-7
	2394	1086629-4
	2421	1085559-3
	2451	1084577-7
	2454	1086029-4
	2457	1087955-3
	2479	1081770-6
	2484	1084655-6
	2485	1084754-4
	2486	1085522-6
Joaquim Quirino Mendes	3294	1045202-7
Joaquim Roberto Tomaz	2651	1052808-0
Joarez França Costa Júnior	1562	1088060-3
Job Perdoncini	2292	1066245-2
Jocelani Pinzon	3296	1047315-7
Jocinéia A. M. B. Zanardini	1361	1084278-9
Joel Antonio Bettega Junior	1661	1085749-7
Joel Carlos Chagas Coelho	2261	1066031-8
Joel Garcia	2600	1046720-4
Joel Geraldo Coimbra Filho	1003	1044456-1
Joel Kravtchenko	3392	1085633-4
Joel Vidal de Oliveira	1370	1054156-9
Joelcio Santos Madureira	1201	1053080-6
Joelma Aparecida R. d. Santos	3656	1085594-2
Johnny Elizeu Stopa Junior	1872	1083375-9
Johnny Pasin	3211	1050469-5
Jomar Cordeiro da Silva	0873	1073708-5
Jonadabe Rodrigues Laurindo	1075	1051501-2
Jonas Adalberto Pereira Júnior	2552	1048974-0
Jonas Borges	1382	1084702-0
	1421	1051068-2
	1458	1054549-4
	1631	1084142-4
	1658	1084216-9
	1660	1085046-1
	2478	1081201-6
	2970	1069596-6
	3220	1059512-7
Jonas Fleituch de Mello	2438	1064559-3
Jonas Milton Rutke	1593	1086210-5
Jonas Rodrigues	2092	1054052-6
Jonatas Luiz Moreira de Paula	2210	1085243-0
Jonathan Grochovski da Silva	2336	1087039-4
Joni Roberto Timm	0493	1064629-0
Jonny Jeferson Silva Madureira	1201	1053080-6
Jony Stulp	3142	1082354-6
Jorge André Ritzmann de Oliveira	2532	1085840-9
	3191	1042813-8
Jorge Augusto Matos	1904	1083191-3
Jorge Brandalize	1117	1044413-6
	3240	1037921-2
Jorge Claro Badaró	1361	1084278-9
Jorge Costa	3101	1081826-3
Jorge da Silva Giulian	0666	1043987-7
	1184	1047918-8
	1319	1050688-0
Jorge Eloir Maurer	0790	1053677-9
Jorge Gomes Rosa Neto	1322	1051352-9
Jorge José Gotardi	2018	1078990-3
	2465	1054217-7
	2996	1047978-4
Jorge Luis Rodrigues	2411	1074727-4

	2621	1078998-9
Jorge Luis Zanon	2895	1082026-7
Jorge Luiz Assis	2201	1066870-5
Jorge Luiz de Melo	2643	1047914-0
	2768	1050461-9
	3341	1047623-4
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	2338	1048407-4
Jorge Luiz Martins	2641	1047270-3
	2804	1043390-4
	2952	1047789-7
	3262	1053731-8
	3295	1045807-2
Jorge Luiz Reis Fernandes	3423	1087293-8
Jorge Marcio Gomes Mol	2379	1065603-0
Jorge Paulo Melhem Haddad	3723	1086444-1
Jorge Ricobon	0446	1063886-1
Jorge Wadih Tahech	0003	1045166-6
	0053	1044567-9
	0176	1044671-8
	0427	1047436-1
	0667	1046559-5
Josafar Augusto da S. Guimarães	1876	1085849-2
	1969	1084809-4
	1995	1083922-8
	2059	1086190-8
	2618	1065791-5
	2818	1046431-2
José Abel do Amaral França	2540	1041126-6
José Adalberto Almeida da Cunha	2590	1042089-2
José Albari Slompo de Lara	3426	1087542-6
José Alfredo Araújo de Campos	3565	1084110-2
José Altevir Mereth B. d. Cunha	3426	1087542-6
José Anacleto Abduch Santos	0130	1064695-4
	0383	1051507-4
	0530	1051526-9
	0538	1053722-9
	0575	1049131-9
	0586	1053385-6
	0632	1052105-4
	0772	1048592-8
	0805	1068093-6
	0850	1051045-9
	0874	1079861-1
	1043	1069541-1
	1169	1084291-2
	1192	1050843-1
	1340	1064971-9
José Antônio Broglio Araldi	2542	1043378-8
	2601	1047345-5
	2607	1049050-9
	2774	1054310-3
	2793	1042236-1
	2798	1042931-1
	3145	1084901-3
	3147	1088021-6
	3183	1084937-3
	3255	1051312-5
	3257	1051872-6
	3289	1043684-1
	3314	1066350-8
	3315	1077345-4
	3329	1041612-7
	3400	1074853-9
	3467	1081410-5
José Antônio Bueno	0808	1068700-6
José Antonio Cordeiro Calvo	2200	1066513-5
	2345	1051929-0
José Antonio de Andrade Alcântara	1781	1078294-6
	1822	1053178-1
José Antônio Dumas	1376	1079631-3
	1849	1054426-6
José Antonio Miguel	0988	1069484-1
José Antônio Pavlak	1002	1043562-0
José Antonio Souza de Matos	1904	1083191-3
José Antonio Vale	2390	1084117-1
	3570	1085106-2
José Antonio Volpi da Silva	2289	1063900-6
José Anunciato Sonni	1929	1075477-3
José Aparecido Borges dos Santos	1541	1085741-1
JOSÉ APARECIDO FARDIN RUBIRA	0773	1048678-3
José Ari Matos	1639	1049699-6
	2207	1083971-1
	2282	1053822-4
	2344	1051730-3
	2399	1050352-5
José Arrebola Gonçalves	3317	1081067-4
José Augusto Araújo de Noronha	1942	1053673-1
	2482	1083897-0
	2657	1055017-1
José Augusto Pedroso	1673	1053886-8
José Barbosa	3413	1084379-1
José Bolivar Bretas	1317	1049601-6
José Brito de Almeida Sobrinho	2006	1054910-3
José Bruno de Azevedo Oliveira	1820	1088057-6
José Buzato	1172	1086739-5
José Carlos Busatto	1429	1065296-5
José Carlos da Costa Pereira	2694	1053653-9
José Carlos Dias Neto	0366	1086067-4
	0592	1063304-4
	2835	1049373-7
	3190	1042807-0
José Carlos Fernandes Martins	2417	1082331-3
José Carlos Ferreira	0040	1076915-2
	0046	1086711-7
	0047	1087022-9
	0051	1088218-9
	0088	1077264-4
	0098	1085939-1
	0155	1085784-6
	0156	1085825-2
	0158	1085852-9
	0160	1085944-2
	0162	1085991-1
	0165	1086625-6
	0167	1087179-3
	0217	1086726-8
	0223	1087944-0
	0269	1084197-9
	0273	1088175-9
	0319	1085984-6
	0707	1086708-0
	0709	1087221-2
	0759	1087821-2
	1171	1085841-6
	1746	1064476-9
	3107	1083879-2
	3597	1083884-3
José Carlos Pereira M. d. Silva	1259	1048677-6
José Carlos Pinotti Filho	2129	1083574-2
José Carlos Portella Júnior	3689	1084084-7
José Carlos Vieira	2232	1080463-2
José Carvalho Grade Neto	0704	1080837-2
José Cláudio Rorato Filho	0854	1051647-3
José Cordeiro dos Santos	2785	1037565-4
José Cunha Garcia	2198	1065175-1
José de Almeida	2294	1067935-5
José de César Ferreira	2548	1047355-1
José do Carmo Badaró	1361	1084278-9
José Doroti Borges	1709	1054150-7
José Douglas Pinilha Montoya	0076	1064040-9
José Edervandes Vidal Chagas	3321	1082914-2

José Edgard da Cunha Bueno Filho	2590	1042089-2
	2908	1087403-4
	3401	1076019-5
José Eduardo de Assunção	0938	1085669-4
José Eduardo Moreno Maestrelli	3463	1072402-4
José Eli Salamacha	1373	1064073-8
	2049	1073784-5
	2746	1066463-0
	3056	1064455-0
José Fernando Lemos Rodrigues	3240	1037921-2
	3314	1066350-8
José Fernando Marucci	2784	1037531-8
	3053	1053456-0
José Fernando Prezotto	3360	1083361-5
José Fernando Puchta	0522	1049061-2
	0578	1050380-9
	0843	1049394-6
José Fernando Vialle	0930	1068866-9
	1164	1079128-1
	1280	1064714-4
	1766	1053882-0
	1813	1083886-7
	1922	1065805-4
	2125	1066438-7
	2575	1078996-5
	3102	1081981-9
José Fortes Filho	2420	1084819-0
José Francisco de Assis	0077	1064345-9
José Francisco do Prado Junior	1235	1081072-5
José Francisco Pereira	2291	1065235-2
	3234	1083058-3
	3235	1083065-8
José Geraldo Cândido	1798	1065136-4
José Gilmar dos Santos	1257	1047968-8
	2406	1064656-7
José Glauco Carula	2642	1047772-2
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	2137	1052347-2
José Guilherme Zoboli	2191	1050323-4
	2378	1064336-0
José Haroldo do Amaral	0596	1065124-4
	1796	1064994-2
José Henrique Wanderley Filho	2810	1044635-2
José Heriberto Micheleto	2316	1054732-9
José Ivan Guimarães Pereira	1925	1067412-7
	2572	1066452-7
	2677	1047247-4
	2735	1044286-9
	2807	1043956-2
	3030	1044331-9
	3075	1043221-4
	3123	1049216-7
	3146	1085947-3
	3213	1051719-4
	3226	1065882-1
	3509	1070226-6
José Leite Barboza	1588	1079674-8
Jose Luis Dias da Silva	2928	1053629-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	1100	1070848-2
José Luiz Fornagieri	3106	1083677-8
José Luiz Pascual Filho	1165	1079455-3
José Macias Nogueira Júnior	3287	1043591-1
José Manoel do Amaral	1397	1066074-3
José Marcos Carrasco	2761	1043864-9
	2858	1054628-0
	2987	1044381-9
	3003	1052123-2
José Maria de Sá	1985	1067487-4
José Maria Vazzi	0417	1084817-6
José Mauricio Luna dos Anjos	1057	1044086-9
José Miguel de Godoy	1949	1064884-1
José Miguel Garcia Medina	2733	1086651-6
José Monteiro Gonçalves	2328	1080564-4
José Nazareno Goulart	2536	1087601-0
José Oscar Kluppel Teixeira	1494	1079097-1
José Otávio Andujar de Oliveira	2187	1047873-4
José Pastore	2223	1054100-7
José Pedro de Oliveira	1435	1083694-9
José Pento Neto	0121	1052855-9
	0913	1052592-7
	0926	1066943-3
	1038	1067135-5
	2525	1064017-0
	2710	1083465-8
	2826	1047493-6
José Pereira de Moraes Neto	1124	1047253-2
José Raki Theodoro Guimarães	0812	1075064-6
Jose Renato Mota	2175	1067555-7
José Reus Rodrigues dos Santos	3732	1085804-3
José Rivail Moura	3721	1085048-5
José Roberto Martins	0371	1043345-9
	0392	1053652-2
	0453	1066086-3
	0691	1064582-2
	0692	1064878-3
	1185	1048085-8
	1646	1054322-3
	1708	1053910-9
José Roberto Natulini Filho	1620	1075341-8
José Roberto Reale	0183	1049282-1
José Roberto Wandembruck Filho	2567	1053467-3
José Robson da Silva	0555	1077340-9
Jose Rodrigues Limerez Junior	1217	1066654-1
José Schell Júnior	0555	1077340-9
José Secundino de Oliveira Filho	2947	1046070-9
José Subtil de Oliveira	2532	1085840-9
	2554	1050236-6
	2603	1048359-3
	2682	1049574-4
	2711	1083785-5
	2931	1081865-0
	3036	1045324-8
	3153	1042955-1
	3165	1052118-1
	3252	1048955-5
	3292	1045175-5
José Tarcizo de Paiva	1320	1050695-5
José Teodoro Alves	1001	1043292-3
José Valnir Zambrim	2842	1051576-9
José Valter Rodrigues	0164	1086253-0
	1777	1067231-2
	1825	1054023-5
	2192	1051314-9
José Wellington dos Santos	3621	1084462-1
Josemar Perussolo	0617	1044215-0
Josete Fonseca Foresti	2636	1043808-1
Josiane Borges Prado	2312	1051648-0
	2319	1065023-2
	2468	1064678-3
Josiane Fruet Bettini Lupion	0992	1080130-8
	1020	1050776-5
	1021	1050926-5
Josicler Vieira Beckert Marcondes	0214	1083916-0
Josiele Adriana Moreira	2050	1079107-2
Josiele Zampieri da Mata	1755	1083254-5
Josildo Vaz Santos	3501	1085958-6
Josimar Diniz	1012	1048802-9
	2495	1036532-1
	3113	1043064-9
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	3191	1042813-8
Josleide Scheidt do Valle	1617	1064673-8

	2906	1086366-2
	3078	1043889-6
Josmar Gomes de Almeida	3109	1087993-3
Josnei Oliveira da Silva	2214	1087248-3
Jossimar Ioris	3720	1085014-9
Josué Perez Colucci	3415	1084445-0
Josuel Décio de Santana	3555	1074001-5
Josy Cristiane Lopes de Lima	0231	1049490-3
Josyane Mansano	3123	1049216-7
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	1277	1064516-8
	2061	1052955-4
	2294	1067935-5
Joyce Pellanda Chemin	0520	1047661-4
Joyce Vinhas Villanueva	3571	1085363-7
Jozelene Ferreira de Andrade	2981	1087578-6
Joziane Missai Yamakawa	0753	1079911-6
Juarez Ayres de Aguirre Filho	2398	1050346-7
Jucimar Moura dos Santos	0081	1065720-6
Judas Tadeu Grassi Mendes Junior	3019	1085605-0
Júlia Barbosa Hesse	3581	1088001-4
Júlia Renata Simões I. d. Fonseca	1731	1088622-3
Julia Santos Ferraz	0295	1054248-2
Juliana Aparecida Cattarin	0372	1044297-2
	1001	1043292-3
Juliana da Silva	1851	1064894-7
Juliana da Silva Malavazzi	3447	1085313-7
Juliana de Souza T. Baldacini	2813	1045645-2
Juliana Degraf Mendes	0711	1087615-4
Juliana Ferreira Soares	2900	1084920-8
Juliana Glade Ferracini Sanches	3184	1085785-3
Juliana Goltz	0019	1053747-6
	0023	1054232-4
	0290	1052704-7
	0340	1053207-7
	0479	1049912-4
	0722	1050484-2
Juliana Goulart	2340	1049337-1
Juliana Liczacowski Malvezzi	1041	1068324-6
	1050	1080460-1
	2757	1036995-8
Juliana Lopes Turin	2385	1074433-7
Juliana Martins Pereira	1023	1051168-7
Juliana Martins Zanin	1913	1053027-9
Juliana Michele de Assunção	3709	1085596-6
Juliana Moter Araújo	1351	1071468-8
Juliana Pegoraro Bazzo	2090	1053926-7
	2157	1083737-9
	2210	1085243-0
	3280	1087167-3
Juliana Rezende Martos	2051	1079153-4
Juliana Ribeiro	3396	1086342-2
	3598	1084444-3
Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto	1173	1087186-8
Juliana Scremin de Marco	2459	1046904-0
Juliana Stoppa Aragon Panosso	3579	1087904-6
Juliana Tavares Lira	0706	1085242-3
Juliana Torres Milani	0107	1049184-0
Juliana Trautwein Chede	1491	1079035-1
	1517	1083545-1
	1839	1081652-3
	2042	1066162-8
	2115	1054408-8
Juliane Feitosa Sanches	1831	1064758-6
Juliane Gonzaga Scopel	2130	1083893-2
Juliane Mirela Bertuzzi	1214	1065171-3
Juliane Mocelin Simão	2924	1050047-9
Juliane Toledo dos Santos Rossa	1955	1068097-4
	3625	1085970-2
Juliano Andrei Bordin	1870	1081275-6
Juliano Andrioli	2474	1078280-2
	3114	1044289-0
Juliano Aparecido de Souza	1298	1082070-5
Juliano Campos	2942	1043746-6
Juliano César Iba	2797	1042864-5
	2894	1081475-6
Juliano Demian Ditzel	0288	1050698-6
Juliano França Tetto	0791	1053803-9
	1471	1087850-3
Juliano Francisco da Rosa	2815	1045731-3
	2951	1047773-9
	3656	1085594-2
Juliano Franco Dias dos Reis	2276	1085610-1
Juliano Gondim Vianna	0180	1048232-7
	0450	1064746-6
	0595	1064637-2
	1000	1043078-3
Juliano Jaronski	1556	1084984-2
Juliano Luís Zanelato	2533	1086062-9
	2939	1043245-4
Juliano Maciel Abrão	1133	1048695-4
Juliano Miqueletti Soncin	3480	1084900-6
	3599	1086582-6
Juliano Nardon Nielsen	1949	1064884-1
Juliano Nikel	1840	1083332-4
Juliano Ribas Déa	0731	1054312-7
Juliano Ricardo Schmitt	2532	1085840-9
Juliano Ricardo Tolentino	2665	1079557-2
	2945	1044219-8
Juliano Schumacher	0073	1063896-7
Juliara Aparecida G. Calixto	3102	1081981-9
Julio Adriano Tonatto Philbert	3757	1084105-1
Julio Alfredo Prestes Antunes	0050	1088013-4
	0616	1088153-3
Julio Assis Gehlen	2777	1080024-5
	2929	1078992-7
Julio Barreto Maia Junior	3686	1086043-4
Julio Cesar Brotto	2039	1065497-2
Júlio César Cardoso Silva	1006	1047450-1
Julio Cesar Coelho Pallone	1981	1065227-0
Julio Cesar da Silva	3702	1086930-2
Júlio César Dalmolin	2507	1047347-9
	2529	1066312-8
	2544	1044632-1
	2626	1083921-1
	2677	1047247-4
	2721	1043908-6
	2735	1044286-9
	2747	1067459-0
	2753	1084603-2
	2776	1074901-0
	2827	1047569-5
	2885	1077036-0
	2919	1047710-2
	2921	1048884-1
	2971	1075719-6
	2986	1043841-6
	2989	1044857-8
	3014	1079062-8
	3046	1048703-1
	3098	1079765-4
	3105	1083001-4
	3139	1077020-2
	3191	1042813-8
	3227	1066502-2
	3251	1048392-8
	3535	1083901-9
Julio Cesar dos Santos	1841	1085164-4
	2079	1083948-2
	3356	1066100-8
Júlio César Gonçalves	2558	1052198-9
	3055	1054278-0
Júlio Cesar Goulart Lanes	1269	1051401-7
	1934	1081853-0
	2309	1048515-1
Julio César Guilhen Aguilera	1386	1049567-9
	1667	1050273-9
	2051	1079153-4

	2519	1053887-5
	2555	1050669-5
	2640	1046470-9
	2663	1077127-6
	2795	1042660-7
	2951	1047773-9
	3132	1053789-4
	3161	1049705-9
	3193	1044094-1
	3284	1038470-4
	3351	1053448-8
	3353	1053573-6
	3402	1076950-1
Julio Cesar Paroski de Carvalho	3280	1087167-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	0112	1050555-6
	0181	1048414-9
	0237	1051120-7
	0335	1050525-8
	0388	1052319-8
	0536	1052895-3
	0812	1075064-6
	0832	1046939-3
	0909	1051596-1
	0973	1052828-2
	1012	1048802-9
	1015	1050256-8
	1123	1047233-0
	1125	1047577-7
	1154	1065953-5
	1193	1050879-1
	1213	1064834-1
	1266	1051252-4
	1274	1053419-7
	1288	1068911-9
	1317	1049601-6
Júlio César Scotá Stein	3384	1083799-9
Júlio César Subtil de Almeida	0002	1044006-1
	0352	1065313-1
	0402	1065410-5
	0451	1064958-6
	0540	1054162-7
	0684	1054551-4
	1392	1054524-7
	1457	1054207-1
	1460	1065499-6
	2516	1052586-9
	2532	1085840-9
	2553	1049218-1
	2554	1050236-6
	2595	1044357-3
	2603	1048359-3
	2614	1053756-5
	2634	1042875-8
	2652	1053219-7
	2656	1054571-6
	2682	1049574-4
	2696	1053774-3
	2711	1083785-5
	2737	1044977-5
	2758	1042936-6
	2793	1042236-1
	2843	1051717-0
	2847	1051902-9
	2868	1065249-6
	2876	1066470-5
	2877	1066549-5
	2883	1076511-4
	2910	1087750-8
	2925	1052718-1
	2931	1081865-0
	2982	1038357-6
	2997	1049920-6
	3021	1087950-8
	3025	1042195-5
	3036	1045324-8
	3081	1045881-8
	3086	1051151-2
	3153	1042955-1
	3165	1052118-1
	3187	1037169-2
	3198	1046332-4
	3252	1048955-5
	3268	1066366-6
	3274	1082560-4
	3292	1045175-5
	3337	1044654-7
Júlio César Veraldo Meneguci	3543	1085803-6
Julio Cesar Ziroldo	0908	1051385-8
Júlio Cezar Engel dos Santos	1391	1054409-5
	1394	1063975-3
	1477	1050541-2
	1516	1083503-3
	1988	1072526-9
	2061	1052955-4
	2082	1085905-5
	2362	1085926-4
	2379	1065603-0
	2422	1085768-2
Julio Cezar Zem Cardozo	0045	1084892-9
	0094	1081270-1
	0099	1086565-5
	0152	1083330-0
	0163	1086188-8
	0268	1083665-8
	0318	1084871-0
	0360	1081318-6
	0365	1085137-7
	0416	1083965-3
	0417	1084817-6
	0422	1088244-9
	0564	1084124-6
	0565	1084150-6
	0659	1081767-9
	0706	1085242-3
	0756	1087147-1
	0882	1087960-4
	1006	1047450-1
	1106	1081051-6
	1122	1047082-3
	1168	1083975-9
	1189	1049346-0
	1300	1084026-5
	1316	1049309-7
	1382	1084702-0
	1404	1084782-8
	1408	1086086-9
	1409	1086106-6
	1410	1086146-0
	1411	1086158-0
	1412	1086458-5
	1414	1087030-1
	1415	1087235-6
	1416	1087245-2
	1417	1087572-4
	1437	1084621-0
	1445	1086991-5
	1508	1081876-3
	1520	1086123-7
	1521	1087624-3
	1628	1083189-3
	1658	1084216-9
	1659	1084745-5
	1726	1084763-3
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	0629	1051124-5
	0773	1048678-3
Julio Ricardo A. d. M. Rosa	0592	1063304-4
Julio Veiga Neto	2693	1053255-3
Jullyane Ingrit Abdala	3675	1084475-8
Julmara Luiza Hubner Zampier	1455	1053998-3
Jurandi Felipes	2971	1075719-6

Jurandir Ricardo P. Júnior	2279	1087268-5
Jürgen Jakobs Puls	1783	1080216-3
Jussara Rosa Flores	2164	1052825-1
Kalil Jorge Abboud	1668	1050441-7
Kamilla Craveiro	3180	1082294-5
Karen Laryssa Ribeiro Pereira	0929	1068432-3
Karen Marra Barbosa	1290	1068971-5
Karen Yumi Shigueoka	1900	1082304-6
Karin Loize Holler Mussi Bersot	3127	1052182-1
	3231	1080851-2
	3300	1049293-4
	3355	1065855-4
	3540	1084874-1
Karina Ayumi Tanno	0027	1064197-3
	0226	1046410-3
	0351	1065275-6
	0449	1064609-8
	0545	1064900-0
	0585	1052268-6
	0831	1046817-2
	0883	1035465-1
Karina de Almeida Batistuci	2538	1036635-7
	2681	1049178-2
	2800	1043218-7
	2840	1050937-8
	2868	1065249-6
	2874	1065917-9
	3008	1053508-9
	3166	1052384-5
	3220	1059512-7
	3280	1087167-3
Karina de Lima Prohmann	3280	1087167-3
Karina de Oliveira F. d. Santos	2276	1085610-1
Karina Hashimoto	1998	1087272-9
Karina Loffy	1718	1079262-8
Karina Manarin de Souza	0128	1064219-4
	0129	1064324-0
Karina Mayumi Oquendo	3176	1077113-2
Karina Rachinski de Almeida	0365	1085137-7
Karine Aparecida Pires	3159	1048124-0
Karine Grassi	3798	0853458-9/02
Karine Saggin	2912	1087768-0
Karine Sieracki Rede	3479	1084589-7
Karine Simone Pofahl Weber	0071	1053952-7
Karine Teixeira Dumêt Romera	1509	1081880-7
	1626	1081863-6
	1740	1053276-2
Karla Ferreira de Camargo Fischer	1897	1079919-2
	2368	1048142-8
Karla Pizi	1696	1087037-0
Karliana Mendes Teodoro	0922	1064811-8
	1671	1051139-6
	1746	1064476-9
	1748	1076675-3
Karoline Lorenz Rutyna	0850	1051045-9
Kássia Renate Silva Noviski	2245	1089255-6
Kathia Lisane Boehs	0346	1063933-5
Kátia Cristina Graciano Jastale	2222	1051886-0
	2316	1054732-9
Katia Cristina Sfredo	2312	1051648-0
Katia Naomi Yamada	0441	1050901-8
Kátia Raquel de Souza Castilho	3067	1087553-9
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	0833	1046948-2
Katyula Maria Cima Pontes	1240	1042811-4
Kauana Vieira da Rosa Kalache	0116	1051561-8
	2488	1085734-6
	3184	1085785-3
Kauê Márcio Mello Myasava	3490	1087544-0
Kauê Mendes de Borba	2978	1084997-9
Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira	0202	1064000-5
Keidy Rose Cima Pontes	1240	1042811-4
Keila Cristina Lima	2431	1053136-3
	3300	1049293-4
Keila Cristina Rodrigues da Costa	1049	1079831-3
Keila Mendes de Carvalho	1219	1068463-8
Kelen Renata Suchla	3578	1087833-2
Keli Rachel Bergamo	3054	1054142-5
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	2829	1047799-3
Kelly Andressa Dias Dal Evedove	2214	1087248-3
Kelly Christina Fernandes Avelar	1668	1050441-7
Kelly Christine S. d. Oliveira	3345	1050111-4
Kelly Cristiane Borges Vissosi	1479	1050938-5
	1738	1051386-5
Kelly Cristina Worm C. Canzan	2053	1080369-9
	3122	1048746-6
	3209	1050265-7
Kelly Regina Pavani Vulpini	0975	1053807-7
Kely Cristina Paintner Hauser	2748	1072374-5
Kelyn Cristina Trento de Moura	0888	1044821-8
	0971	1052559-2
	2661	1066411-6
	2703	1065852-3
	3169	1053840-2
Kenji Della Pria Hatamoto	2149	1065668-1
Kennedy Machado	1153	1065079-4
	1598	0906722-3/01
Kenza Borges Sengik	1981	1065227-0
Kerly Cristina Cordeiro	3432	1073601-1
Kirila Koslosk	1795	1064988-4
Kiyoshi Ishitani	1361	1084278-9
	2231	1067688-1
Kleber Veltrini Tozzi	2058	1085501-7
Klyvellan Michel Abdala	3675	1084475-8
Krishina de Oliveira Volpe	2085	1050101-8
Kunibert Kolb Neto	1245	1044292-7
Laercio Ademir dos Santos	1108	1084537-3
	3048	1049075-6
Laercio Benedito Levandoski	2754	1084614-5
Laérdio Pavesi Esteves	2911	1087758-4
Laís Ferreira Cabau	2885	1077036-0
	2943	1043833-4
	3115	1044307-3
Laís Lopes Martins	0574	1049114-8
	0741	1065429-4
	1303	1042993-1
Lais Vanhazebrouck	2230	1067176-6
Lajos Bernardines Medeiros	2050	1079107-2
lara rodrigues almeida da silva	2157	1083737-9
Laressa Assis Lorga	0908	1051385-8
Larissa Belem M. D. P. Mirica	2376	1055027-7
Larissa Berri	0537	1053588-7
Larissa de Castro Borenstain	1871	1081836-9
	3445	1084725-3
larissa dos santos	2480	1082464-7
Larissa Elida Sass	2743	1052238-8
Larissa Ferraz de Barros	1993	1082828-1
Larissa Inácio de Paula Nunes	2193	1052464-8
Larissa Kellen de Brito Domingos	1224	1073256-6
Larissa Leopoldina Piaceski	2500	1043054-3
Larissa Pontes Espires	2312	1051648-0
	2468	1064678-3
Larissa Verônica Crusca Nazarini	2756	1087846-9
Laura Rossi Leite	0124	1053741-4
Laura Spuldaro	1364	1051086-0
Lauri Da Silva	2040	1065658-5
Laurihetty de Moura e Costa	1858	1067524-2
Lauro Carneiro de Siqueira	1281	1065708-0

Lauro Caversan Júnior	2909	1087559-1
Lauro Fernando Zanetti	2499	1041984-8
	2584	1086745-3
	2635	1042968-8
	2673	1037353-4
	2699	1054575-4
	2765	1048958-6
	2772	1053738-7
	2782	1036677-5
	2788	1041049-4
	2833	1048665-6
	2839	1050266-4
	2862	1059952-1
	2879	1067440-1
	2910	1087750-8
	2917	1044691-0
	2940	1043280-3
	2950	1047513-3
	3005	1052725-6
	3018	1084399-3
	3024	1041073-0
	3068	1087554-6
	3083	1049561-7
	3194	1044726-8
	3244	1043442-3
	3302	1049580-2
	3307	1053802-2
	3316	1077998-5
	3319	1081612-9
	3340	1047417-6
	3361	1083499-4
Lauro Rocha Hoff	0457	1075009-5
	0577	1049267-4
Laury Lucir Geremia	2439	1064761-3
Lázara Daniele Guidio Biondo	3508	1088172-8
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	1306	1043840-9
Lázaro Valter Monteiro	3611	1080233-4
Léa Silva dos Santos	1858	1067524-2
Leandra Aparecida Pavilak	2414	1081732-6
Leandra Diega Wagner	1566	1084596-2
Leandro Augusto Buch	0643	1064776-4
Leandro Coradini	2989	1044857-8
	3268	1066366-6
Leandro Correa Soares	0678	1052948-9
Leandro de Almeida Mainardes	3517	1083941-3
	3549	1087847-6
	3660	1087229-8
Leandro de Quadros	2665	1079557-2
	2945	1044219-8
Leandro Fernandes Toledo	0009	1050387-8
Leandro Gonzales	2712	1083863-4
Leandro Henrique da Silva	3222	1064606-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	3100	1081737-1
	3257	1051872-6
	3369	1074773-6
	3639	1077505-0
Leandro José Cabulon	0123	1053684-4
	0128	1064219-4
	0129	1064324-0
	0274	1044026-3
	0438	1049959-7
	0985	1068695-0
	1180	1045747-1
	1221	1069674-5
	1300	1084026-5
	1386	1049567-9
	1392	1054524-7
	1493	1079060-4
	1625	1081412-9
	1667	1050273-9
	1670	1050783-0
	1716	1069911-3
Leandro José Godinho	2200	1066513-5
Leandro Luis Loto	1313	1048851-2
	2747	1067459-0
Leandro Luiz Kalinowski	2160	1087737-5
Leandro Márcio Levinski	1081	1052637-1
Leandro Mendes	1407	1086030-7
	2225	1054733-6
Leandro Morini Marques	2446	1082414-7
Leandro Negrelli	3642	1082309-1
Leandro Onesti Peixoto	1847	1053875-5
	3740	1086435-2
Leandro Petry Pedro	0073	1063896-7
	0899	1048662-5
	0969	1051958-1
	1031	1053893-3
	1155	1066101-5
	1163	1079001-5
	1205	1053728-1
	1353	1078671-3
Leandro Pierezan	1042	1068567-1
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0470	1044073-2
Leandro Rosa Novo Vita	0679	1053144-5
	0857	1053843-3
Leandro Souza da Silva	1867	1080053-6
Leane Melissa Olicshevis	0203	1064862-5
Leila Andréia Zanato	3168	1053386-3
Leila Augusta Camargo L. Verdade	0962	1051074-0
Leila Boukhezam de Souza	0948	1046370-4
	1298	1082070-5
Leila Cuéllar	0087	1075524-7
	1014	1050221-5
Leila Lima da Silva	3541	1084965-7
	3654	1084969-5
Leila Regina Diogo	2570	1065308-0
	2870	1065379-9
Leila Souto Miranda de Assis	0157	1085832-7
Leile Priscila Pardo Fernandes	3148	1037108-9
Leirson de Moraes Mücke	2382	1068167-1
Leiziane Negrão	0610	1083231-2
Leodir Ceolon Júnior	3435	1079798-3
Leomar Antônio Johann	3149	1037334-9
Leonardo Antônio Franco	2197	1064857-4
Leonardo Camargo Marangoni	0796	1057384-5
Leonardo Campanha	2953	1047905-1
Leonardo César de Agostini	0330	1049388-8
	1853	1065945-3
	2005	1054365-8
	2020	1080129-5
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	0106	1048143-5
	1325	1051615-1
Leonardo de Almeida Zanetti	2499	1041984-8
	2650	1050768-3
	2765	1048958-6
	2788	1041049-4
	2833	1048665-6
	2857	1054623-5
	2910	1087750-8
	2917	1044691-0
	2973	1082910-4
	2993	1046609-0
	3005	1052725-6
	3068	1087554-6
	3101	1081826-3
	3319	1081612-9
	3340	1047417-6
	3525	1077870-2
Leonardo de Lima e Silva Bagno	2029	1087375-5
Leonardo Franco de Brito	2450	1084209-4
Leonardo Góes de Almeida	1149	1052581-4
Leonardo Kurpiel Junior	3594	1083274-7
Leonardo Manarin de Souza	1821	1052866-2
	2646	1048552-4
Leonardo Marçal Ribeiro	1871	1081836-9

	3613	1082211-6
	3637	1073344-1
Leonardo Melo Matos	1333	1053297-1
Leonardo Rodrigues Soares	2904	1085699-2
Leonardo Rui Cavaletti	2613	1053533-2
Leonardo Ruiz de Alemar	3068	1087554-6
Leonardo Sakai	1447	1087487-0
Leonardo Santos Pergo	2615	1054173-0
Leonardo Sperb de Paola	0537	1053588-7
	0574	1049114-8
	0741	1065429-4
	1303	1042993-1
Leonardo Trevisan Zacharias	1469	1085571-9
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	0006	1049081-4
Leonardo Xavier Roussenq	2709	1082436-3
	2754	1084614-5
Leonel Lourenço Carrasco	1857	1066959-1
	1894	1066723-1
	1989	1074469-7
	2003	1053805-3
	2068	1064979-5
	2071	1066256-5
	2073	1066804-1
	2121	1065029-4
Leonel Stevam Filho	1236	1082430-1
Leonisto Aparecido Gomes	3450	1085616-3
Leontamar Valverde Pereira	0578	1050380-9
	0802	1066277-4
	1015	1050256-8
Letícia Feres Tetto	1471	1087850-3
Letícia Maria Detoni	1360	1083132-4
Letícia Severo Soares	1908	1085959-3
Letícia Ventura Soares Zanuto	1172	1086739-5
Levi de Andrade	1877	1086125-1
Levi Palma	0870	1068812-1
	2577	1079997-6
	2915	1037722-9
Lia Correia Bessa	0761	1042902-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0018	1053316-1
	0360	1081318-6
	0432	1049430-7
	0492	1064334-6
	0728	1053650-8
	1392	1054524-7
	1457	1054207-1
Lidia Guimarães Cupello	1518	1084921-5
	1622	1080387-7
	2207	1083971-1
	2237	1083904-0
	2394	1086629-4
	2485	1084754-4
Lidiane Aline Camargo Motta	3093	1063966-4
Lidiane Melina Gobetti	3392	1085633-4
Lidson José Tomass	1239	1088026-1
Lígia Aparecida Fernandes	0869	1068805-6
Lígia Franco de Brito	2450	1084209-4
Lígia Maria Chikusa	1789	1087317-3
Ligia Maria da Costa	3454	1087357-7
Ligia Mary Bischof	2426	1087827-4
Ligia Ribeiro Wolff Contin	0006	1049081-4
Ligia Socreppa	0006	1049081-4
	0026	1064052-9
Lilian Didoné Calomeno	0094	1081270-1
Lilian Elizabeth Gruszka	0372	1044297-2
	1001	1043292-3
Lílian Lúcia Graciano	0359	1079865-9
Lilian Penkal	1629	1083402-1
	2486	1085522-6
	3265	1065924-4
Liliane Kruetzmann Abdo	0268	1083665-8
	1168	1083975-9
Liliane Teixeira	0679	1053144-5
Lina Clarice da Rocha Loewenstein	1225	1079221-7
Linco Kczam	2825	1047264-5
	2940	1043280-3
	3244	1043442-3
Lincoln Luiz Herrera Rocha	1825	1054023-5
	2352	1068994-8
Lincoln Taylor Ferreira	2804	1043390-4
	2892	1080773-3
Lindsay Laginestra	2630	1087342-6
	2669	1086218-1
	3065	1085712-0
	3270	1078429-9
	3320	1082854-1
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	1024	1051217-5
Lineu Ferreira Ribas	1695	1085493-0
Lino Massayuki Ito	1756	1083370-4
	2731	1084166-4
	3236	1084157-5
	3364	1084421-0
Liria Silvana Vieira	0660	1084553-7
Lívia Balhestero Morgado	1543	1087791-9
Livia Lyra Bragatto	2430	1051545-4
	2762	1044171-3
Lívia Raizer Mendes	3092	1054039-3
Lívia Rumenos Guidetti Zagatto	2936	1040455-8
Lizete Rodrigues Feitosa	1780	1076489-7
	1782	1079055-3
	1837	1077032-2
	1850	1063999-3
	1923	1065905-9
	1965	1082452-7
Lizeth Sandra Ferreira Detros	2809	1044506-6
Lizeu Adair Berto	2592	1043765-1
	2625	1083913-9
	2994	1046871-6
	3149	1037334-9
Lizia Cezário de Marchi	3599	1086582-6
Loa Vieira Ramalho	0116	1051561-8
Lolinna Chan	2120	1064764-4
Lombardi de Menezes Ismael	0539	1054065-3
Loreanne Manuella de C. França	3471	1083238-1
Lorena Célia Rodrigues Gonçalves	3239	1087200-3
Lorena Mayra Schluga	0634	1052720-1
	1327	1052326-3
Lorena Moro Domingos	0814	1079190-7
	1039	1067949-9
Lorraine Milani Lopes	2782	1036677-5
Lothar Katzwinkel Júnior	0941	1042832-3
	1112	1038432-4
Louise Camargo de Souza	2553	1049218-1
	2637	1043923-3
	2644	1048040-9
	2721	1043908-6
	2827	1047569-5
	2905	1085843-0
	2918	1047536-6
	2919	1047710-2
	2921	1048884-1
	3029	1044230-7
	3082	1048655-0
	3232	1082059-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	1787	1086177-5
	1909	1086966-2
	1924	1066865-4
	1935	1082327-9
	1998	1087272-9
	2029	1087375-5
	2112	1087673-6
	2902	1085291-6
	3059	1077403-1
	3095	1066353-9
	3202	1047418-3
	3207	1049855-4
	3249	1048144-2

	3365	1085582-2
Lourdes Helena Rocha dos Santos	2359	1084043-6
Lourenço Iaczinski da Silva	2386	1082603-4
Louriberto Vieira Gonçalves	1757	1083866-5
	3093	1063966-4
Lourival Leite de Carvalho Filho	0763	1044265-0
Luana Cervantes Maluf	1951	1066784-4
Luana Chagas Bueno	2927	1053302-7
Luana Knapik	3476	1084344-8
Lucas Amaral Dassan	3071	1041255-2
Lucas Fonseca Ferreira	1542	1086335-7
Lucas Franco De Paula	2781	1087991-9
Lucas Rauen Dalla Vecchia	0053	1044567-9
	0176	1044671-8
	0667	1046559-5
Lucas Schenato	0686	1059906-9
	0820	1085266-3
	1002	1043562-0
	1091	1065903-5
Lucas Tadeu Duraes de Almeida	3455	1087472-9
	3547	1087409-6
Lucas Ultechak	2307	1089323-9
Lucas Zucoli Yamamoto	1947	1064054-3
	2198	1065175-1
	2381	1067141-3
	3591	1082511-1
Lucia Maria Beloni Correa Dias	3633	1049208-5
Lucia Pereira de Lara	0415	1081520-6
Luciana Andrea M. d. Oliveira	1664	1087962-8
Luciana Barbosa de Campos	1920	1065359-7
Luciana Cardoso de Campos	0909	1051596-1
Luciana Castaldo Colósio	2752	1084010-7
Luciana de Lourdes M. C. Neto	1668	1050441-7
Luciana de Mello Rodrigues	2224	1054656-4
	2597	1044903-5
Luciana Esteves Marrafão Barella	2534	1086559-7
	2930	1081761-7
Luciana Hoffmann Cecchet	0937	1084346-2
Luciana Luckner	2596	1044826-3
Luciana Macedo Soares Camilo	2674	1038138-1
Luciana Martins Zucoli	2739	1049226-3
	2824	1047195-5
	2856	1054430-0
	2933	1036262-4
	3151	1040940-2
	3254	1049497-2
Luciana Moura Lebbos	0240	1052047-7
	0521	1048751-7
Luciana Muggiati dos Santos	0058	1050100-1
Luciana Ribas Martins	0523	1049338-8
Luciana Rodrigues Mendonça	0959	1050153-2
Luciana Santos Costa	1676	1059549-4
Luciana Veiga Caires	1778	1074554-1
	1809	1080122-6
	1861	1074304-1
	1932	1078177-0
	2017	1078829-9
	2104	1080174-0
	2108	1082839-4
	2127	1067275-4
	2204	1078004-2
Luciandra Monteiro Ferrari	1009	1048413-2
	1253	1047033-0
Luciane Faria Silva Cury	1052	1087178-6
Luciane Ferreira Guimarães	1293	1075812-2
Luciane Guedes de Carvalho	1804	1066188-2
Luciane Kalamar Martins	0464	1086998-4
Luciane Kitanishi	3070	1036930-7
Luciane Lawin Custodio	2368	1048142-8
Luciane Mombach	3484	1085937-7
Luciano Badia	2702	1065325-1
Luciano Bezerra Pomblum	2057	1084718-8
Luciano Carlos Franzon	1689	1083927-3
Luciano Cauduro	2271	1082900-8
Luciano Costa Beber Teixeira	0761	1042902-0
Luciano Dalmolin	1381	1082682-5
Luciano de Quadros Barradas	0660	1084553-7
	0713	1088434-3
	0827	1044493-4
	1092	1066155-3
	1246	1044705-9
	1307	1044490-3
Luciano Dinis de Souza	0824	1043479-0
Luciano Elias Reis	1263	1050114-5
Luciano Francisco de O. Leandro	0036	1065928-2
	0227	1047106-8
	0902	1049359-7
	2162	1050647-9
Luciano Godoi Martins	2770	1053524-3
	2835	1049373-7
Luciano Henrique de Souza Garbim	1943	1053776-7
Luciano Hinz Maran	2596	1044826-3
Luciano Marlon Ribas Machado	0006	1049081-4
Luciano Ribeiro Gonçalves	1173	1087186-8
Luciano Ribeiro Vitorassi	3208	1049980-2
Luciano Rocha Woiski	0444	1053344-5
	0636	1053381-8
	0803	1067050-7
	0930	1068866-9
	1047	1075029-7
	1148	1052424-4
	1150	1064435-8
	1159	1068635-4
	1164	1079128-1
	1271	1052085-7
	1275	1054759-0
	1280	1064714-4
Luciano Schlumberger	3056	1064455-0
Luciano Silveira	1698	1087994-0
	2337	1087892-1
Luciano Tadau Yamaguti Sato	0809	1069567-5
Luciano Tinoco Marchesini	0863	1065516-2
	2376	1055027-7
Luciano Westphalen Martins	0781	1051927-6
Lucila de Almeida Costa Lima	1702	1050367-6
Lucilene Smith	2909	1087559-1
Lucimar Sbaraini	2886	1077456-2
	3305	1053102-7
Lucimara Kosteczka Cheres	1418	1050288-0
	1647	1066626-7
Lucimeri Zampier	0003	1045166-6
	0427	1047436-1
Lucineide Maria de A. Albuquerque	2049	1073784-5
Lucio Bagio Zanuto Junior	1172	1086739-5
Lucio da Rosa da Silva	3602	1087450-3
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	1929	1075477-3
	3225	1065464-3
Lucíola Lopes Corrêa	2308	1047825-8
	3270	1078429-9
Lucius Marcus Oliveira	1129	1048023-8
Lucy Claudia Lerner	1719	1079337-0
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	0345	1054563-4
Ludmila Albuquerque Knop	2333	1085390-4
Ludmila Dada Durão	3085	1050846-2
Ludmila Ludovico de Queiroz	3189	1041865-8
Ludmila Marcato Miranda	1697	1087959-1
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	2773	1053754-1
	3194	1044726-8
Luerti Gallina	2497	1037485-1
	2598	1045366-6

Luigi Miró Ziliotto	1753	1081550-4
	2486	1085522-6
Luilson Felipe Gonçalves	3368	1072788-9
Luir Ceschin	2013	1066066-1
Luís Alberto Bordin	0327	1047787-3
Luís Anselmo Arruda Garcia	0964	1051199-2
	1101	1073163-6
Luís Augusto Polytowski Domingues	2325	1074749-0
Luis Carlos de Sousa	2611	1052804-2
	3042	1046558-8
	3267	1066317-3
Luis Carlos Lourenço	2246	1046869-6
Luis Eduardo Neto	0883	1035465-1
Luís Enrique Bruno Servilha	0400	1064589-1
Luis Felipe de Rosis Santos	1425	1054198-7
Luís Fernando da Silva Tambellini	0914	1052601-1
	1367	1051812-0
	1410	1086146-0
	1417	1087572-4
	1437	1084621-0
	1441	1085141-1
	1513	1082448-3
	1519	1085428-3
	1521	1087624-3
	1613	1053284-4
	1660	1085046-1
	1672	1052213-1
	1677	1064888-9
	1697	1087959-1
	1701	1050003-7
	1709	1054150-7
	1739	1051660-6
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0883	1035465-1
	1467	1081146-0
	1696	1087037-0
	2740	1049897-2
Luis Fernando Matos Júnior	2387	1083703-3
Luis Fernando Pereira A. Carneiro	2010	1065433-8
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	0421	1088008-3
	2380	1066071-2
Luis Guilherme Kley Vazzi	0417	1084817-6
Luís Guilherme Lange Tucunduva	2388	1083777-3
Luis Guilherme Panceri	3410	1083164-6
	3642	1082309-1
Luis Gustavo Barreto Ferraz	2712	1083863-4
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	2662	1076314-5
Luis Gustavo Liberato Tizzo	2613	1053533-2
Luis Gustavo Lorga	0908	1051385-8
Luis Gustavo Wiggers Mees	1471	1087850-3
Luis Henrique Fernandes	0643	1064776-4
	0956	1049421-8
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	0052	1044406-1
	0796	1057384-5
	1251	1046686-7
	1285	1067559-5
Luis Henrique Lopes de Souza	0763	1044265-0
Luis Miguel Barudi de Matos	0747	1066747-1
	1256	1047584-2
Luis Miguel Justo da Silva	0119	1052001-1
	0630	1051145-4
	1501	1079333-2
	1779	1074969-2
Luís Oguedes Zamarian	2191	1050323-4
	2378	1064336-0
	3285	1040324-8
Luís Oscar Six Botton	2531	1081123-7
	2750	1082580-6
	2819	1046544-4
	2848	1052016-2
	2890	1080540-4
	2996	1047978-4
	3019	1085605-0
	3091	1053488-2
	3124	1049560-0
	3153	1042955-1
	3168	1053386-3
	3201	1047124-6
Luis Otávio Küster Andriata	1377	1080526-4
Luis Renato Martins de Almeida	2266	1077230-8
Luiz Adriano Zaguini	1910	1088016-5
Luiz Alberto de Oliveira Lima	2936	1040455-8
Luiz Alberto Fontana França	2587	1087961-1
	3570	1085106-2
Luiz Alberto Gonçalves	2585	1087705-3
	2916	1043836-5
	3367	1088040-1
Luiz Alberto Ziolkowski	0297	1054886-2
Luiz Alfredo Boareto	0295	1054248-2
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	1120	1045016-1
Luiz Antonio Bertocco	2452	1084868-3
Luiz Antonio Cunha	2405	1063830-9
Luiz Antônio Filippelli	2061	1052955-4
	2205	1082981-3
Luiz Antonio Manchini	2695	1053668-0
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	3197	1046048-7
Luiz Assi	2533	1086062-9
	2629	1087128-6
	2953	1047905-1
	2955	1049120-6
	2972	1082288-7
	3180	1082294-5
	3432	1073601-1
	3558	1078023-7
	3638	1076921-0
	3639	1077505-0
Luiz Augusto Negro Dutra	2647	1048845-4
Luiz Bresolin	1387	1049792-2
	1699	1088174-2
Luiz Carlos Baisch	0071	1053952-7
	0207	1066215-4
Luiz Carlos Barros da Silva	1188	1049286-9
Luiz Carlos Biaggi	3068	1087554-6
Luiz Carlos Coelho da Cunha	1010	1048528-8
Luiz Carlos da Silva	2057	1084718-8
	2132	1084709-9
Luiz Carlos de Carvalho	0747	1066747-1
	0937	1084346-2
Luiz Carlos Delfino	0313	1074451-5
Luiz Carlos Fernandes Domingues	2606	1048931-5
Luiz Carlos Franco	3192	1043161-3
Luiz Carlos Freitas	2839	1050266-4
	3024	1041073-0
	3051	1051602-4
Luiz Carlos Javoschy	2780	1087489-4
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	1920	1065359-7
Luiz Carlos Manzato	0244	1053806-0
	0576	1049134-0
	0715	1043251-2
	0793	1054048-2
	0962	1051074-0
	1085	1054280-0
	1315	1049222-5
	1362	1087334-4
Luiz Carlos Pasqualini	1922	1065805-4
	2219	1047377-7
	2255	1054450-2
	2315	1054440-6
	2435	1054163-4
Luiz Carlos Proença	2440	1065170-6
Luiz Carlos Provin	0423	1044213-6
Luiz Carlos Pupim	1218	1067992-0
Luiz Carlos Silveira	0978	1065019-8

	1186	1048730-8
	1773	1065665-0
	3043	1046995-1
Luiz Carlos Soares da S. Junior	1210	1064625-2
Luiz Carlos Soster Pelisson	3034	1044901-1
Luiz Carlos Vasselai	2423	1087207-2
Luiz Cesar Barbosa Lopes	1566	1084596-2
Luiz Cesar Zago	1688	1082991-9
Luiz Cláudio Sebrenski	1938	1087104-6
Luiz de Oliveira Neto	1419	1050373-4
	3264	1065141-5
Luiz Eduardo Dluhosch	1364	1051086-0
	1743	1054559-0
	1752	1080181-5
Luiz Eduardo Lima Bassi	3389	1084864-5
Luiz Eduardo Martins Berger	1944	1053965-4
Luiz Felipe de Matos	1462	1077981-0
	1736	1050563-8
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	1272	1052673-7
Luiz Fellipe Preto	0161	1085972-6
Luiz Fernando Brusamolin	2542	1043378-8
	2601	1047345-5
	2604	1048786-0
	2605	1048859-8
	2607	1049050-9
	2649	1050281-1
	2714	1087602-7
	2734	1043557-9
	2774	1054310-3
	2793	1042236-1
	2802	1043339-1
	2803	1043354-8
	2893	1081345-3
	2944	1044153-5
	3012	1065849-6
	3058	1066250-3
	3099	1080965-1
	3145	1084901-3
	3147	1088021-6
	3183	1084937-3
	3255	1051312-5
	3257	1051872-6
	3288	1043675-2
	3289	1043684-1
	3314	1066350-8
	3315	1077345-4
	3329	1041612-7
	3388	1084680-9
	3400	1074853-9
	3405	1081203-0
	3467	1081410-5
	3550	1087958-4
	3577	1087592-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0597	1065363-1
	0693	1065339-5
	1066	1048522-6
	1375	1066111-1
	1673	1053886-8
Luiz Fernando Comegno	1687	1082865-4
Luiz Fernando de Queiroz	2110	1085793-5
	2178	1080533-9
Luiz Fernando Fortes de Camargo	0828	1044904-2
Luiz Fernando Gomes da Silva	3277	1083899-4
Luiz Fernando Matias	0186	1049415-0
	0288	1050698-6
	0359	1079865-9
	0555	1077340-9
	0596	1065124-4
Luiz Fernando T. d. Siqueira	2831	1048591-1
	2832	1048623-8
	3080	1044581-9
Luiz Filipe Furtado Diniz	3330	1043036-5
Luiz Francisco Barcellos Bond	1784	1083109-5
	1812	1083600-7
	2458	1088604-5
Luiz Gonzaga Guedes Martins	2506	1047161-9
	2565	1053179-8
Luiz Gonzaga Moreira Correia	2097	1065722-0
	3328	1039777-2
Luiz Guilherme B. Marinoni	0181	1048414-9
	0337	1051121-4
	0352	1065313-1
	0440	1050709-4
	0474	1047502-0
	0482	1051559-8
	0488	1054993-2
	0540	1054162-7
	0691	1064582-2
	0769	1047959-9
	0802	1066277-4
	0834	1046975-9
	0903	1049891-0
	0966	1051703-6
	0989	1072578-3
	0995	1080789-1
	1034	1065419-8
	1104	1080421-4
	1139	1051172-1
	1141	1051459-3
	1196	1051739-6
	1260	1049297-2
	1268	1051356-7
	1279	1064580-8
	1350	1068711-9
Luiz Guilherme Buss	0878	1082284-9
Luiz Guilherme Meyer	3000	1050372-7
	3135	1064675-2
Luiz Guilherme Muller Prado	0794	1054357-6
	0837	1047958-2
	1210	1064625-2
	1231	1080817-0
	1352	1072499-7
Luiz Gustavo Ferreira Pirath	1776	1067203-8
Luiz Gustavo Salomão Ballan	0698	1066018-5
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1942	1053673-1
Luiz Henrique Baldissera	3729	1085210-1
Luiz Henrique Bona Turra	0841	1048441-6
	1019	1050595-0
	1054	1043044-7
	1077	1051799-2
	1258	1048652-9
	1318	1050035-9
	1831	1064758-6
	1835	1067289-8
	3435	1079798-3
Luiz Henrique Chueire Sturion	3316	1077998-5
Luiz Henrique da Freiria Freitas	2839	1050266-4
	3024	1041073-0
	3051	1051602-4
	3089	1052802-8
Luiz Henrique Tortola	1378	1080896-1
Luiz Jadilmo Bedatty	1573	1081925-1
Luiz Leandro Gaspar Dias	3581	1088001-4
Luiz Marlo de Barros Silva	2053	1080369-9
Luiz Marques Dias Neto	2738	1046860-3
	2830	1048027-6
Luiz Miguel Vidal	0915	1052754-7
Luiz Otávio de Oliveira Goulart	2738	1046860-3
	2741	1050228-4
	3130	1053356-5
Luiz Pereira da Silva	2765	1048958-6
	2862	1059952-1
	3005	1052725-6
	3088	1052058-0
	3302	1049580-2

	3312	1065137-1
Luiz Ramme	1118	1044433-8
	2310	1048782-2
Luiz Remy Merlin Muchinski	1383	1085819-4
	1388	1050493-1
	1453	1051039-1
	1465	1079274-8
	1518	1084921-5
	1607	1050955-6
	1639	1049699-6
	1652	1080858-1
	1662	1085912-0
	1714	1065523-7
	1721	1080046-1
	1736	1050563-8
	1745	1064388-4
	1753	1081550-4
	1760	1085511-3
	2334	1085895-4
	2451	1084577-7
Luiz Renato Arruda Brasil	2599	1046428-5
	2612	1053101-0
	3008	1053508-9
Luiz Renato Manfroi	2976	1083895-6
Luiz Ricardo Almeida	2387	1083703-3
Luiz Roberto Falcão	1956	1073434-0
Luiz Roberto Rech	2143	1054621-1
Luiz Roberto Romano	1754	1082973-1
Luiz Roberto Werner Rocha	0013	1051765-6
	1937	1085766-8
Luiz Rodrigues Wambier	0363	1083908-8
	1617	1064673-8
	2506	1047161-9
	2672	1036724-9
	2689	1052232-6
	2712	1083863-4
	2855	1054161-0
	2871	1065615-0
	2882	1074828-6
	2976	1083895-6
	3016	1082001-0
	3020	1087206-5
	3066	1085786-0
	3111	1041493-2
	3144	1084703-7
	3204	1048585-3
	3265	1065924-4
	3273	1081356-6
	3312	1065137-1
	3326	1087077-4
	3357	1070406-4
	3489	1087529-3
	3505	1087609-6
	3640	1078403-5
	3645	1083378-0
Luiz Rubens dos Reis	2962	1052607-3
Luiz Salvador	2281	1048398-0
	3071	1041255-2
	3185	1085910-6
Luiz Sergio de Toledo Barros	1863	1078573-2
Luiz Trindade Cassettari	2106	1081578-2
Luiz Washington Dercy Dias	2123	1066273-6
Luiza Carolina Muniz Erthal	2536	1087601-0
Luyza Marks de Almeida	1179	1045540-2
Luzia Aparecida Favetta	1501	1079333-2
Lygia Christiane de Carvalho	1219	1068463-8
Lysian Carolina Valdes	3687	1086940-8
Mafuz Antonio Abrão	2333	1085390-4
Magali Fuerbringer	3423	1087293-8
Magaly Rubel Ribas	0104	1047595-5
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	3603	1087469-2
Magda Rocha	0244	1053806-0
Magnus Brugnara	1327	1052326-3
Maicon Charles Soares Martinhago	3067	1087553-9
Maicow Régis de Freitas Mercer	3744	1084975-3
Maiko Luis Odizio	3467	1081410-5
	3530	1079899-5
Maíra Artmann Tramontim	1655	1082254-1
Maira Bianca Belem Tomasoni	2009	1065258-5
Maísa Climeck de Oliveira	1252	1046855-2
Maísa Dias Pimenta	1127	1047660-7
Majeda Denize Mohd Popp	3144	1084703-7
Malver Germano de Paula	0325	1042967-1
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	1481	1052373-2
Manoel Antonio Moreira Neto	0978	1065019-8
Manoel Batista Neto	2286	1054201-9
Manoel Bráulio dos Santos	2462	1050593-6
Manoel Francisco Martins de Paula	1947	1064054-3
Manoel Henrique Maingué	0159	1085907-9
	1129	1048023-8
Manoel José Lacerda Carneiro	0373	1044795-3
	0589	1055316-9
Manoel Pedro Ribas de Lima	0738	1064938-4
Manoela Lautert Caron	1516	1083503-3
Manuel Ribeiro Santos Filho	2710	1083465-8
Manuela de Carvalho Sanches	1459	1054620-4
Manuela Dórea Leal	0126	1055101-8
	0565	1084150-6
Manuela Rupel	3611	1080233-4
Mara Cláudia Dib de Lima	2143	1054621-1
Mara do Rocio Simioni	3370	1075439-3
Mara Regina Jakobovski	1838	1079826-2
	2816	1045778-6
Marcantônio Muniz	1373	1064073-8
Marcel Bento Amaral	3752	1085509-3
Marcel Davidman Papadopol	2061	1052955-4
	2205	1082981-3
	2230	1067176-6
	2444	1068652-5
Marcel Eduardo de Lima	2013	1066066-1
Marcel Rodrigo Alexandrino	2501	1043228-3
Marcela C. d. M. G. d. Oliveira	0216	1085273-8
Marcela Galat Neves da Rocha	3423	1087293-8
Marcela Pegoraro	1464	1079078-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0331	1049424-9
	0453	1066086-3
	0753	1079911-6
	1631	1084142-4
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	2336	1087039-4
	2587	1087961-1
Marcelo Aparecido R. Ribeiro	0792	1054024-2
Marcelo Aparecido Urbano	1026	1051875-7
Marcelo Arthur M. Fernandes	0231	1049490-3
Marcelo Augusto Bertoni	2264	1066835-6
	2538	1036635-7
	2590	1042089-2
	2663	1077127-6
	2681	1049178-2
	2720	1043563-7
	2800	1043218-7
	2868	1065249-6
	2869	1065277-0
	2908	1087403-4
	2925	1052718-1
	3073	1041688-1
	3280	1087167-3
	3401	1076019-5
Marcelo Augusto de Souza	3500	1085237-2
	3602	1087450-3
	3621	1084462-1
	3650	1083960-8
Marcelo Barros Mendes	1656	1082886-3
	2505	1046214-1
	2691	1053104-1

	3137	1065702-8
Marcelo Barzotto	2967	1066234-9
	3077	1043658-1
	3121	1048536-0
Marcelo Caetano de Mello	2453	1084898-1
Marcelo Carlos Maitan F. Braz	2601	1047345-5
	3326	1087077-4
Marcelo Cavalheiro Schaurich	2009	1065258-5
	2595	1044357-3
	2704	1067187-9
	2838	1050244-8
	2847	1051902-9
	2876	1066470-5
	2907	1087260-9
	2988	1044668-1
	2989	1044857-8
	3081	1045881-8
	3149	1037334-9
	3186	1087980-6
	3261	1053240-2
	3268	1066366-6
	3308	1054125-4
	3464	1079517-8
Marcelo Cechinel	2301	1083906-4
Marcelo Coelho da Silva	2820	1046734-8
Marcelo Coelho Silva	1078	1052023-7
Marcelo Cordeiro Andreoli	2490	1086818-1
Marcelo Crestani Rubel	2280	1047015-2
Marcelo Cristovão de Oliveira	1620	1075341-8
Marcelo da Costa Gambogi	1785	1083513-9
	2129	1083574-2
Marcelo da Silva Garcia Neves	1006	1047450-1
Marcelo Dantas Lopes	2986	1043841-6
	3052	1051707-4
	3134	1054233-1
Marcelo de Almeida Moreira	3387	1084204-9
	3619	1083885-0
Marcelo de Lima Castro Diniz	0055	1049585-7
	3164	1051976-9
Marcelo de Souza Teixeira	1899	0497063-0/04
Marcelo Gaiarini	3765	1083649-4
Marcelo Gandelman	1731	1088622-3
Marcelo Gomes do Vale	0096	1084275-8
	0312	1074127-4
Marcelo Gomes dos Santos	3070	1036930-7
Marcelo Gonçalves da Silva	3031	1044376-8
Marcelo Henrique Giannini	1653	1081842-7
Marcelo Hirt dos Santos	1362	1087334-4
	2032	1052739-0
	2056	1084303-7
	2060	1087551-5
	2302	1084006-3
	2360	1084560-2
	2456	1087091-4
Marcelo Iatskiu	0379	1049451-6
Marcelo José Ciscato	0659	1081767-9
Marcelo Keiiti Matsuguma	2978	1084997-9
	3183	1084937-3
Marcelo Luiz Hille	0033	1065196-0
Marcelo Luiz Piazzetta	2660	1066206-5
Marcelo Márcio de Oliveira	0391	1053544-5
Marcelo Marco Bertoldi	0916	1054134-3
Marcelo Marquardt	1352	1072499-7
Marcelo Marques Munhoz	1933	1079995-2
Marcelo Mazur	2382	1068167-1
Marcelo Moço Corrêa	2492	1087265-4
Marcelo Nassif Maluf	3224	1065086-9
Marcelo Oliva Murara	3120	1048239-6
	3399	1087603-4
	3646	1083454-5
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi	2990	1044937-1
Marcelo Rayes	1925	1067412-7
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	2591	1043193-5
Marcelo Rodrigo Molinari	1594	1086911-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	3582	1088415-8
Marcelo Trindade de Almeida	0564	1084124-6
Marcelo Varaschin	2205	1082981-3
Marcelo Vardânega Ribeiro	2333	1085390-4
Marcelo Vargas da Rosa	2713	1084768-8
	2905	1085843-0
Marcelo Vicente Calixto	3240	1037921-2
Marcelo Wanderley Guimarães	1614	1053981-8
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	2264	1066835-6
	2663	1077127-6
	2800	1043218-7
	2868	1065249-6
	2925	1052718-1
	3073	1041688-1
	3401	1076019-5
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	2578	1080224-5
	2594	1044056-1
	2729	1065701-1
	2852	1052834-0
	3074	1042954-4
	3088	1052058-0
	3230	1075907-6
	3311	1064954-8
Márcia Borges Alves da Silva	2013	1066066-1
Márcia Christina M. d. Oliveira	1607	1050955-6
Márcia Cristina Jonson	3386	1084194-8
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0072	1054060-8
Márcia Eneida Bueno	2262	1066515-9
	3527	1079142-1
Márcia Lanzer de Souza	2006	1054910-3
Márcia Liane Scopel	3631	1087912-8
Márcia Loreni Gund	2507	1047347-9
	2529	1066312-8
	2544	1044632-1
	2550	1047380-4
	2626	1083921-1
	2677	1047247-4
	2721	1043908-6
	2735	1044286-9
	2747	1067459-0
	2753	1084603-2
	2776	1074901-0
	2827	1047569-5
	2885	1077036-0
	2895	1082026-7
	2919	1047710-2
	2921	1048884-1
	2971	1075719-6
	2986	1043841-6
	2989	1044857-8
	3046	1048703-1
	3084	1049694-1
	3098	1079765-4
	3139	1077020-2
	3191	1042813-8
	3227	1066502-2
	3251	1048392-8
	3535	1083901-9
Márcia Marçal Rosin	1867	1080053-6
	2037	1065271-8
Márcia Nakagawa Rampazzo	2446	1082414-7
Márcia Regina Bernardi	1934	1081853-0
Márcia Rosane Witzke	1936	1084512-6
Márcia Severina Badaró	1361	1084278-9
Márcia Wesgueber	1617	1064673-8
	3072	1041443-2
Marciano José de Oliveira	2389	1083869-6
Márcio Alexandre Cavenague	2018	1078990-3
	2078	1083556-4
	2102	1067223-0
Márcio Andrei Gomes da Silva	3586	1081047-2
Márcio Antônio Sasso	2990	1044937-1

	3366	1087191-9
Márcio Ayres de Oliveira	2495	1036532-1
	3419	1085191-1
	3437	1081998-4
	3462	1069638-9
	3479	1084589-7
	3490	1087544-0
Marcio Ayres de Oliveira	3512	1077755-0
Márcio Ayres de Oliveira	3553	1068035-4
	3562	1082685-6
Márcio Berbet	3538	1084362-6
Marcio Beruski	0594	1063997-9
Marcio Fernando Candéo dos Santos	0688	1064333-9
Márcio Francischini	0285	1049989-5
Márcio Genovesi Marques	2314	1053900-3
	2589	1036718-1
Márcio Gobbo Costa	0987	1068956-8
	1175	1043774-0
Márcio Guedes Berti	1128	1047939-7
	1887	1065188-8
Márcio Henrique M. d. Rezende	0555	1077340-9
Márcio Luís Piratelli	2033	1052951-6
	2076	1080049-2
Márcio Luiz Blazius	0067	1053393-8
	0118	1051934-1
	0542	1057169-8
	0765	1044665-0
	0848	1050769-0
	2741	1050228-4
Marcio Luiz Niero	2853	1053306-5
Márcio Marcon Marchetti	3308	1054125-4
	3531	1081014-3
Márcio Nicolau Dumas	3626	1086687-6
Márcio Nunes da Silva	1617	1064673-8
Márcio Pereira da Silva	2463	1052643-9
Marcio Renato Pierin	3690	1085073-8
Márcio Ribeiro Pires	2990	1044937-1
Márcio Ricardo Martins	0278	1047933-5
	0345	1054563-4
	1084	1054114-1
Márcio Roberto de B. Guimarães	1082	1052745-8
Márcio Rodrigo Frizzo	0067	1053393-8
	0118	1051934-1
	0542	1057169-8
	0765	1044665-0
	0848	1050769-0
	2741	1050228-4
Márcio Rogério Depolli	0597	1065363-1
	1775	1066480-1
	1854	1066310-4
	1868	1080406-7
	2497	1037485-1
	2502	1044185-7
	2508	1048345-9
	2522	1054442-0
	2540	1041126-6
	2554	1050236-6
	2571	1065711-7
	2578	1080224-5
	2581	1083666-5
	2594	1044056-1
	2598	1045366-6
	2613	1053533-2
	2633	1042342-4
	2645	1048326-4
	2682	1049574-4
	2687	1051873-3
	2701	1064186-0
	2725	1052411-7
	2728	1054435-5
	2729	1065701-1
	2739	1049226-3
	2742	1051496-6
	2758	1042936-6
	2760	1043575-7
	2764	1046829-2
	2787	1040020-5
	2796	1042690-5
	2799	1043126-4
	2812	1045200-3
	2829	1047799-3
	2852	1052834-0
	2854	1053460-4
	2856	1054430-0
	2885	1077036-0
	2926	1053228-6
	2933	1036262-4
	2943	1043833-4
	2948	1046623-0
	2960	1052052-8
	2961	1052603-5
	2967	1066234-9
	2983	1041872-3
	2991	1045384-4
	3021	1087950-8
	3025	1042195-5
	3034	1044901-1
	3051	1051602-4
	3074	1042954-4
	3084	1049694-1
	3088	1052058-0
	3089	1052802-8
	3106	1083677-8
	3115	1044307-3
	3131	1053369-2
	3139	1077020-2
	3150	1038521-6
	3151	1040940-2
	3162	1049734-0
	3177	1078613-1
	3187	1037169-2
	3222	1064606-7
	3230	1075907-6
	3245	1044218-1
	3254	1049497-2
	3260	1053139-4
	3269	1066986-8
	3296	1047315-7
	3311	1064954-8
	3313	1066147-1
	3331	1043757-9
	3333	1044191-5
	3336	1044531-9
	3564	1083990-6
	3663	1054026-6
Marcio Romano	1434	1082713-5
Márcio Rubens Passold	2586	1087772-4
Márcio Zanin Giroto	3052	1051707-4
	3134	1054233-1
Marcius Lúcio Montes de Mattos	0180	1048232-7
Marcius Nadal Matos	1762	1085650-5
	3199	1046983-1
	3517	1083941-3
	3549	1087847-6
	3628	1087695-2
	3660	1087229-8
Marco Antônio Rodrigues de Souza	0776	1049407-8
Marco Antônio Barzotto	1721	1080046-1
	2004	1053921-2
	2457	1087955-3
Marco Antônio B. d. Queiroz	3162	1049734-0
Marco Antônio Bósio	0576	1049134-0
Marco Antônio Busto de Souza	0100	1087008-9
	0515	1087807-2
	0708	1086729-9
	1461	1074488-2
	1513	1082448-3

Marco Antonio da Silva F. Filho	1759	1084245-0
Marco Antônio de A. Campanelli	0838	1048153-1
	2786	1039601-3
Marco Antônio de Luna	0418	1085448-5
Marco Antonio de Oliveira	2387	1083703-3
Marco Antônio de Souza	1355	1080579-5
Marco Antônio Domingues Valadares	1384	1085976-4
	3177	1078613-1
Marco Antônio Fagundes Cunha	3546	1087356-0
Marco Antônio Gonçalves Valle	1648	1076229-1
	1713	1064267-0
	2433	1053897-1
	2998	1050237-3
Marco Antônio Joaquim	1133	1048695-4
	3033	1044688-3
Marco Antonio Langer	2284	1054144-9
Marco Antônio Lima Berberi	0277	1047495-0
	0867	1067112-2
	1013	1049895-8
	1067	1049195-3
	1197	1051832-2
	1202	1053468-0
	1232	1080980-8
	1306	1043840-9
	1348	1067872-3
Marco Antônio Michna	0116	1051561-8
Marco Antônio Monteiro da Silva	1052	1087178-6
Marco Antônio Pereira Soares	0895	1048041-6
Marco Antonio Peres	1088	1064273-8
Marco Antonio Roesler Langer	2284	1054144-9
Marco Antonio Tillvitz	2137	1052347-2
Marco Aurélio Barato	0055	1049585-7
Marco Aurélio C. Marcondes	2857	1054623-5
Marco Aurélio Ceranto	2786	1039601-3
Marco Aurélio Gonçalves Nogueira	1583	1085672-1
Marco Aurélio Grespan	2137	1052347-2
	2699	1054575-4
Marco Aurelio Krefeta	3047	1048752-4
Marco Aurélio Leite dos Santos	2748	1072374-5
Marco Aurelio Mendes	1198	1052600-4
	2231	1067688-1
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	2041	1066105-3
Marco Juliano Felizardo	2978	1084997-9
	3239	1087200-3
	3456	1087532-0
Marco Vantin Gasparetti	2209	1085208-1
Marcos Alves da Silva	2013	1066066-1
Marcos Alves Veras Nogueira	1362	1087334-4
Marcos Andrei Chmiel dos Santos	2081	1085029-0
Marcos Antonio Bettega	2426	1087827-4
Marcos Antonio de O. Leandro	0036	1065928-2
	0227	1047106-8
	0902	1049359-7
	2162	1050647-9
Marcos Antônio de Queiroz	2329	1082872-9
Marcos Antonio de Souza	0960	1050312-1
Marcos Antonio Fernandes	0975	1053807-7
	3751	1085121-9
Marcos Antonio Ferreira Bueno	0019	1053747-6
	0023	1054232-4
	0290	1052704-7
Marcos Antônio Germano	3718	1088005-2
Marcos Antonio Maier Carvalho	2609	1050009-9
Marcos Antônio Piola	2845	1051807-9
	3117	1045017-8
Marcos Augusto de Moraes Cabral	2090	1053926-7
	2972	1082288-7
	3563	1083064-1
Marcos Aurélio Alves Teixeira	2756	1087846-9
Marcos Aurélio Ciello	1081	1052637-1
	3631	1087912-8
Marcos Aurélio Comunello	0079	1064920-2
Marcos Aurelio da Silva	1757	1083866-5
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	1125	1047577-7
Marcos Aurelio Souza Pereira	1540	1085353-1
Marcos Bueno Gomes	1618	1066486-3
Marcos Cândido Rodeiro	1676	1059549-4
	3771	1085777-1
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	2505	1046214-1
	2534	1086559-7
	2559	1052248-4
	2697	1053837-5
	2968	1066919-7
	2979	1086735-7
Marcos Cesar das Chagas Lima	0479	1049912-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1804	1066188-2
	2091	1053987-0
	2574	1070875-9
	2618	1065791-5
	2702	1065325-1
	2716	1036829-9
	2825	1047264-5
	2873	1065880-7
	2914	1037022-4
	3176	1077113-2
	3179	1081183-3
	3280	1087167-3
	3330	1043036-5
	3363	1083935-5
	3471	1083238-1
	3524	1077375-2
Marcos de Lima Castro Diniz	0610	1083231-2
Marcos de Oliveira Ibe	2448	1083040-1
Marcos Dutra de Almeida	2818	1046431-2
	2888	1079018-0
	2937	1042168-8
	3215	1052187-6
	3216	1053281-3
Marcos Felipe Trindade Lopata	3456	1087532-0
Marcos Gluck	2288	1054219-1
Marcos José Chechelaky	0943	1044168-6
Marcos José de Paula	2781	1087991-9
Marcos José Dlugosz	0569	1044478-7
	0990	1075390-1
Marcos José Mesquita	0563	1083849-4
Marcos Leate	1096	1068705-1
	2157	1083737-9
	2210	1085243-0
	2272	1083806-9
	3280	1087167-3
Marcos Luciano de Araújo	1555	1084689-2
	1690	1084088-5
Marcos Massashi Horita	0571	1046567-7
	1064	1047079-6
	1451	1050400-6
	1461	1074488-2
	1483	1054178-5
	1669	1050457-5
Marcos Paulo de Castro Pereira	0659	1081767-9
Marcos Paulo Geromini	2659	1065101-1
	3200	1047110-2
Marcos Paulo Mantoan Marcussu	2707	1082274-3
	2714	1087602-7
Marcos Renan Salvati	0798	1064870-7
	2203	1069087-2

Marcos Roberto de Souza Pereira	3509	1070226-6
Marcos Roberto Hasse	2608	1049992-2
	2755	1087012-3
	2808	1043978-8
	2969	1067224-7
	3027	1043719-9
	3332	1044044-1
	3337	1044654-7
Marcos Roberto Meneghin	1964	1082412-3
	1994	1083477-8
Marcos Rodrigo Machado	1150	1064435-8
Marcos Rodrigues da Mata	1756	1083370-4
	2731	1084166-4
	3236	1084157-5
	3364	1084421-0
Marcos Sung Il Jo	2138	1052736-9
Marcos Vendramini	0312	1074127-4
	0752	1079881-3
	2402	1052877-5
	2441	1065719-3
	3226	1065882-1
Marcos Vinicius Affornalli	0674	1050268-8
	1087	1063868-3
	1256	1047584-2
	2256	1054469-1
Marcos Vinícius Belasque	2518	1052859-7
	2791	1042034-7
	3131	1053369-2
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0302	1065507-3
	2552	1048974-0
	2577	1079997-6
	3023	1037452-2
Marcos Vinícius R. d. Almeida	3443	1084564-0
Marcos Vinicius Rosin	3335	1044335-7
Marcus Aurélio Liogi	0112	1050555-6
	0181	1048414-9
	0335	1050525-8
	0337	1051121-4
	0388	1052319-8
	0482	1051559-8
	0536	1052895-3
	0952	1048469-4
	1367	1051812-0
	2190	1050176-5
	2578	1080224-5
	2765	1048958-6
	2852	1052834-0
	3005	1052725-6
	3281	1036212-4
	3312	1065137-1
	3316	1077998-5
	3340	1047417-6
Marcus de Oliveira Salles Reis	1725	1084349-3
	2483	1083998-2
Marcus Eduardo Peres da Silva	0060	1051472-6
Marcus Leandro Alcantara Genovezi	1572	1088572-8
	3781	1088620-9
Marcus Rodrigo do Nascimento	0670	1048437-2
	2476	1080381-5
Marcus Vinícius Bossa Grassano	1834	1066828-1
	3069	1087999-5
Marcus Vinícius Cabulon	0877	1081607-8
	3241	1041835-0
Marcus Vinicius F. d. Santos	3068	1087554-6
Marcus Vinicius Ginez da Silva	2015	1067450-7
Marcus Vinicius Lopes da Silva	1079	1052064-8
Marcus Vinícius Machado	3623	1085779-5
Marcus Vinicius M. A. d. Silva	2098	1066065-4
	2962	1052607-3
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	1044	1069789-1
Marcy Helen Vidolin	2236	1083612-7
Margareth Yoko Okagawa Falleiros	3361	1083499-4
Maria Alice Castilho dos Reis	2163	1052786-9
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	2653	1053834-4
	2813	1045645-2
	2830	1048027-6
	2902	1085291-6
	3004	1052286-4
	3195	1044770-6
	3295	1045807-2
	3365	1085582-2
	3445	1084725-3
Maria Anardina Paschoal da Silva	2792	1042116-4
	3204	1048585-3
Maria Angela de Souza	0789	1053643-3
	1420	1050754-9
Maria Angela Keiko Taira	3060	1079384-9
	3569	1085019-4
Maria Angélica Beloti	1867	1080053-6
	2037	1065271-8
Maria Angélica Gonçalves	3601	1087381-3
Maria Aparecida Alves da Silva	2162	1050647-9
Maria Aparecida dos Santos Souza	2278	1085953-1
Maria Aparecida Ramina	0119	1052001-1
Maria Arlete Bernardi	1810	1081011-2
Maria Augusta Corrêa Lobo	1480	1051510-1
	1520	1086123-7
	1610	1051481-5
	1646	1054322-3
	1742	1054193-2
Maria Augusta Costa Takeuti	2955	1049120-6
Maria Beatriz de B. S. V. d. Reis	1429	1065296-5
Maria Carolina Brassanini Centa	1552	1083769-1
Maria Christina de F. R. Pugsley	0161	1085972-6
	0459	1081524-4
Maria Claudia de Araujo Coimbra	1461	1074488-2
	2367	1088786-2
Maria Cristina Conde A. Frasson	1097	1068836-1
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0261	1077659-3
	1243	1043747-3
Maria Cristina Jud Belfort	0743	1065598-4
Maria das Dores V. d. Santos	2406	1064656-7
Maria das Graças S. d. Andrade	0099	1086565-5
	0659	1081767-9
Maria das Gracas Vicelli	0028	1064646-1
Maria de Fátima da Silva	2278	1085953-1
Maria de Fatima M. C. L. d. Souza	0670	1048437-2
Maria de Nazaré Guimarães Borges	1755	1083254-5
Maria Dirce Triana	2648	1049110-0
Maria Dirlene dos Santos Brisola	2270	1080970-2
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	0299	1064603-6
Maria Elizabeth Jacob	0086	1074265-9
	0236	1050795-0
	0404	1066098-3
	0444	1053344-5
	0457	1075009-5
	0462	1085275-2
	0513	1083956-4
	0636	1053381-8
	1148	1052424-4
	1451	1050400-6
	1606	1050711-4

	1608	1051149-2
	1670	1050783-0
	2007	1064550-0
	2091	1053987-0
	2181	1084487-8
	3095	1066353-9
Maria Elizete Serezuela Fernandes	2944	1044153-5
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	1842	1085557-9
	2027	1085228-3
	2181	1084487-8
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	0517	1088035-0
Maria Francisca de A. D. Mohr	0764	1044272-5
	0790	1053677-9
Maria Francisca de M. Coutinho	2058	1085501-7
Maria Helena Gurgel Prado	1800	1065795-3
Maria Helena Lazof	0130	1064695-4
Maria Inês Dias	2243	1088038-1
Maria Inez Araújo de Abreu	1784	1083109-5
Maria Inez da Silva Inácio	3293	1045198-8
Maria Iracema Bastos Pfeffer	2745	1053700-3
Maria Izabel Batista Alabarces	1689	1083927-3
	2762	1044171-3
Maria Izabel Bruginski	2624	1082947-1
	2669	1086218-1
Maria José Moraes de P. e. Silva	2145	1064230-3
Maria José Stanzani	2563	1053047-1
	2588	1036485-7
	2666	1080098-5
	2766	1049673-2
	2957	1050573-4
	3028	1044174-4
Maria Letícia Brüsch	2541	1042003-2
	2567	1053467-3
	2609	1050009-9
	2757	1036995-8
	2763	1045055-8
	2884	1076840-0
	2906	1086366-2
	3076	1043516-8
Maria Lucia Jamur Dubas	2756	1087846-9
Maria Lúcia Sanches Foltran	0669	1048285-8
Maria Lucilda Santos	2690	1052619-3
Maria Luiza Baccaro Gomes	2890	1080540-4
Maria Luiza Bello Deud	0089	1077336-5
Maria Misue Murata	1072	1050899-3
Maria Olívia Ferreira Silveira	1362	1087334-4
Maria Regina Alves Macena	2657	1055017-1
	3037	1045452-7
Maria Regina Discini	1484	1064473-8
Maria Rita Franco Dalabona	1121	1046913-9
Maria Rosa dos Santos	0999	1037911-6
Maria Salute Somariva	1153	1065079-4
Maria Silvia Taddei	2486	1085522-6
Maria Terezinha de Souza N. Filha	2709	1082436-3
	2837	1049744-6
Maria Veneranda Spina	1962	1080562-0
Maria Virgínia da P. R. Takeyama	1741	1054176-1
Maria Zélia de O. e. Oliveira	0665	1043164-4
Maria Zilá Corrêa Veiga	2404	1056855-5
Mariana Alves Raimundo	0675	1050297-9
Mariana Borges Altmayer	2359	1084043-6
Mariana Carla Rodrigues	1993	1082828-1
Mariana Carvalho Waihrich	0610	1083231-2
	0949	1046641-8
Mariana Cavallin Xavier	1771	1065114-8
	1884	1054165-8
	1951	1066784-4
	1953	1067272-3
	1980	1064874-5
	2093	1054104-5
Mariana Cristina B. Roderjan	0232	1049531-9
	1323	1051414-4
Mariana de Camargo Santana	2958	1050582-3
	3014	1079062-8
Mariana de Fátima Silva	1977	1053726-7
Mariana de Oliveira Cândido	0079	1064920-2
Mariana Duwe Gevaerd	2974	1083340-6
Mariana Elisa Dias Sachet	0249	1064215-6
Mariana Faoro de Borba	2276	1085610-1
Mariana Lima de Carvalho	0803	1067050-7
Mariana Linhares Waterkemper	3065	1085712-0
Mariana Ozelin de Assunção	1397	1066074-3
Mariana Pereira Valério	1807	1068392-4
	1845	1087040-7
	1905	1083495-6
	2084	1087868-5
	2158	1084106-8
Mariana Piovezani Moreti	2699	1054575-4
Mariana Silva Marquezani	1727	1084878-9
Mariana Strapasson	1327	1052326-3
Mariana Videira Menezes Tescaro	1804	1066188-2
	3125	1051662-0
	3272	1080324-0
	3524	1077375-2
Maribel Andrade de Oliveira	2279	1087268-5
Marilane da Luz Cordeiro F. Rios	1396	1065484-5
Marilda Mazzini	2906	1086366-2
Mariléia Bosak	1433	1082138-2
	2254	1054231-7
Marileia Rodrigues Mungo	3680	1087002-7
Marilena Indira Winter	0418	1085448-5
	0762	1044118-6
	1899	0497063-0/04
Marilene Darci Dalmolin Vensão	0230	1049162-4
Marilene Trevisan	0898	1048586-0
	2357	1082105-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	2703	1065852-3
	2844	1051752-9
	2923	1049965-5
	3290	1044528-2
	3427	1087717-3
	3492	1087996-4
	3576	1087230-1
	3603	1087469-2
Marília Canto Gusso	2101	1067053-8
Marilina Pinheiro do A. Gentile	2144	1064021-4
	2918	1047536-6
	3012	1065849-6
Marina Angélica Assis Z. Furlan	2845	1051807-9
Marina Carneiro Leão de Camargo	2020	1080129-5
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	1389	1051504-3
	1422	1051522-1
	1448	1049773-7
	1514	1082522-4
	1651	1080351-7
	1705	1051845-9
Marina Codazzi da Costa	0301	1065472-5
	0439	1050494-8
	0787	1052984-5
	0856	1053375-0
	0906	1050887-3
	0994	1080190-4
	1043	1069541-1
	1224	1073256-6
	1322	1051352-9
Marina de Cordova Carneiro	2519	1053887-5
Marina Freiberger Neiva	0224	1037866-6
	1477	1050541-2

Marina Gomes Grando	3336	1044531-9
Marina Pinto Giorgi	0440	1050709-4
	0806	1068370-8
	0873	1073708-5
	1032	1054005-7
Marina Talamini Zilli	1856	1066931-3
Marinete Violin	0040	1076915-2
	0086	1074265-9
	0211	1076498-6
	0408	1076407-5
	0456	1073958-5
	1300	1084026-5
Marino Eligio Gonçalves	1994	1083477-8
Marino Morgato	0021	1053939-4
Marins Artiga da Silva	2380	1066071-2
Mário Campos de Oliveira Junior	2548	1047355-1
Mario Cezar Tomazoni	1612	1052682-6
	2723	1046083-6
Mário da Silva Guerra Filho	2562	1053007-7
Mário Eduardo Cunha Santana	1431	1065988-8
	2927	1053302-7
Mário Elias Soltoski Júnior	1942	1053673-1
Mario Espedito Ostrovski	3259	1052835-7
Mário Henrique Rodrigues Bassi	2602	1047851-8
Mario Henrique Zanoni	0215	1084536-6
	0361	1081885-2
	0461	1083911-5
Mário Hitoshi Neto Takahashi	2532	1085840-9
	3274	1082560-4
Mario Jorge Sobrinho	0494	1064825-2
Mario Lucio Zanata	2464	1054131-2
Mário Marcondes Nascimento	1787	1086177-5
	1967	1083728-0
	1972	1087066-1
	2084	1087868-5
	2158	1084106-8
Mário Rocha Filho	1424	1053639-9
	3148	1037108-9
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	2141	1053713-0
Mário Senhorini	2248	1051633-9
Marisa da Silva Sigulo	0007	1049096-5
	0033	1065196-0
	0890	1047396-2
	1053	1038490-6
	1300	1084026-5
	1363	1049986-4
	1605	1049839-0
	1619	1075111-0
	1625	1081412-9
	1644	1051102-9
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	0565	1084150-6
Marise Lao	2198	1065175-1
Marissol Jesus Filla	1768	1054141-8
Maristela Ferrer Garcia Salvador	3545	1086755-9
Maristela Frederico	1091	1065903-5
Mariza Helena Teixeira	0399	1064557-9
	0893	1047605-6
Marli Aparecida Wasem	2700	1059758-3
Marli Jankovski	3677	1085333-9
Marli Pereira dos Santos	0942	1043784-6
Marli Salete Pastore	2223	1054100-7
Marli Vogler Mauda	2049	1073784-5
Marlize Dirlene Getilini	0970	1052489-5
Marlon Augusto Costa	2049	1073784-5
Marlon Cordeiro	3743	1084403-2
Marlon de Lima Canteri	0031	1065118-6
	0032	1065148-4
	0311	1066141-9
	0429	1049207-8
	0500	1065779-9
Marlon Fabio Naves de Souza	2975	1083848-7
Marlon Fábio Paladini	3174	1067319-1
Marlos Luiz Bertoni	2477	1080639-6
Marly Aparecida Pereira Fagundes	1499	1079289-9
	1719	1079337-0
	2475	1079015-9
	2539	1036699-1
Marquez Hudson Cores	2401	1052342-7
Marsal Jungles dos Santos	2357	1082105-3
Marta Nogueira Mazolla	2264	1066835-6
Marta Regina Savi	2263	1066744-0
	2264	1066835-6
	2294	1067935-5
	2437	1064185-3
	2461	1050051-3
Martin Roeder Filho	3546	1087356-0
Maruska Silva Santos	2125	1066438-7
MARYANA MERHEB JORDÃO	2245	1089255-6
Mateus Augusto Debus Nadal	0993	1080147-3
Mateus Quaresma da C. C. Vergara	0896	1048435-8
Matheus Cury Sahão	2416	1082199-5
Maureen Luisa de Oliveira	3758	1084450-1
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1617	1064673-8
	2506	1047161-9
	2564	1053062-8
	2672	1036724-9
	2855	1054161-0
	2871	1065615-0
	2900	1084920-8
	3111	1041493-2
	3204	1048585-3
	3265	1065924-4
	3312	1065137-1
	3326	1087077-4
	3489	1087529-3
	3505	1087609-6
	3611	1080233-4
Mauricéa de L. P. d. L. Parubocz	0555	1077340-9
Maurici Antonio Ruy	1810	1081011-2
	2261	1066031-8
Maurício Barbosa dos Santos	3022	1036279-9
Maurício Beleski de Carvalho	2051	1079153-4
	2086	1050141-2
	2488	1085734-6
Maurício Brunetta Giacomelli	3357	1070406-4
Maurício da Silva Martins	2395	1087061-6
Maurício de Freitas Silveira	3166	1052384-5
Maurício de Oliveira Carneiro	0988	1069484-1
	1258	1048652-9
Maurício Defassi	3211	1050469-5
Maurício Gonçalves Pereira	3068	1087554-6
Maurício Julio Farah	2929	1078992-7
Maurício Kavinski	2542	1043378-8
	2601	1047345-5
	2605	1048859-8
	2607	1049050-9
	2649	1050281-1
	2714	1087602-7
	2774	1054310-3
	2793	1042236-1
	2798	1042931-1
	2803	1043354-8
	2872	1065626-3
	2893	1081345-3
	3145	1084901-3
	3183	1084937-3
	3255	1051312-5
	3257	1051872-6
	3288	1043675-2
	3289	1043684-1
	3314	1066350-8
	3315	1077345-4
	3329	1041612-7

	3400	1074853-9
	3467	1081410-5
Maurício Machado Santos	1692	1084393-1
Maurício Marques Domingues	2244	1088541-3
Maurício Melo Luize	1073	1051083-9
	1132	1048609-8
	1206	1054244-4
Mauricio Olaia	0911	1051749-2
Mauricio Pioli	2112	1087673-6
Mauricio Ribeiro Scheaffer	1034	1065419-8
	1196	1051739-6
Maurício Scandelari Milczewski	2978	1084997-9
	3239	1087200-3
	3456	1087532-0
Maurício Sidney Fazolo	2058	1085501-7
Maurício Swinka Bevilacqua	2573	1066810-9
Mauricio Tucunduva Blanco	3546	1087356-0
Maurício Vieira	3593	1082959-1
Maurílio Cavalheiro Neto	0185	1049333-3
Mauro Cury Filho	2235	1083358-8
Mauro Czelusniak	1773	1065665-0
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	0629	1051124-5
Mauro Júnior Seraphim	1117	1044413-6
Mauro Luis Siqueira da Silva	2396	1087499-0
Mauro Moro Serafini	0838	1048153-1
	2206	1083466-5
Mauro Ribeiro Borges	0011	1051065-1
	0193	1051825-7
	0204	1065291-0
	0236	1050795-0
	0349	1064839-6
	0404	1066098-3
	0444	1053344-5
	0605	1069038-9
	0636	1053381-8
	0803	1067050-7
	0823	1043094-7
	0860	1064739-1
	0922	1064811-8
	1148	1052424-4
	1349	1068587-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	2235	1083358-8
	2403	1053924-3
	2958	1050582-3
	3066	1085786-0
	3154	1043814-9
	3318	1081466-7
	3438	1082711-1
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	1469	1085571-9
Mauro Vignotti	2501	1043228-3
	3254	1049497-2
Mauro Viotto	2449	1083722-8
Maximiliano Gomes Mens Woellner	2640	1046470-9
Maycon Cristiano Backes	3303	1051900-5
	3707	1084954-4
Maylin Maffini	3410	1083164-6
	3642	1082309-1
Mayra de Miranda Fahur	3473	1083273-0
Mayrana Lucchesi de Alencar	3627	1087214-7
Melina Breckenfeld Reck	1471	1087850-3
	1748	1076675-3
Melina Thais Souza A. d. Silva	2890	1080540-4
Melissa Gonçales dos Santos	3789	1083700-2
Melissa Marino	3284	1038470-4
Menahem David Dansiger de Souza	1369	1053764-7
Mércia Miranda Vasconcelos	0076	1064040-9
Mércio de Macedo Galvão	2304	1086776-8
Meriane da Graça Sander	0012	1051419-9
	2911	1087758-4
Meron Luis Vaurek	2856	1054430-0
Messias Queiroz Uchôa	2968	1066919-7
Michel dos Santos	1397	1066074-3
	3189	1041865-8
Michel Fegury Junior	1627	1082009-6
Michel Guerios Netto	2336	1087039-4
Michel Laureanti	0180	1048232-7
	1000	1043078-3
Michel Saliba Oliveira	1648	1076229-1
Michele Aparecida Ganho	1426	1054389-8
	3458	1087760-4
Michele Gerber Dorn	2012	1066035-6
Michelle Aparecida Mendes Zimer	1707	1052968-1
	1754	1082973-1
	2467	1064032-7
Michelle Braga Vidal	2960	1052052-8
Michelle Chalbaud B. Hartmann	1453	1051039-1
Michelle Cristina Bazo	3352	1053482-0
Michelle Cristina Bordin	1056	1044058-5
Michelle Gonçalves Dias	1011	1048668-7
	2949	1046957-1
	3050	1050576-5
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	0775	1049290-3
Michelle Schuster Neumann	3379	1080868-7
	3456	1087532-0
Michelli Cristina Marcante	0569	1044478-7
	0686	1059906-9
Michelly Cristina A. N. Tallevi	3557	1075167-2
Micila Fernandes	2688	1052063-1
Midori Lopes Miyata Klim	2060	1087551-5
	2360	1084560-2
Mieko Ito	3451	1085621-4
	3634	1066464-7
	3635	1066512-8
Miguel Ângelo Aranega Garcia	0609	1081741-5
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	1784	1083109-5
Miguel Haddad	1545	1084676-5
Miguel Nicolau Júnior	1526	1083467-2
Miguel Pedro Abudi Júnior	2179	1080643-0
Miguel Salih El Kadri Teixeira	2349	1064945-9
Miguelângelo dos Santos R. Lemos	2134	1085460-1
Milena Carla de Moraes Vieira	2415	1082192-6
	2891	1080650-5
Milena Dallarosa Castanho	3445	1084725-3
Milena Woitovicz Cardoso	2675	1041821-6
	3252	1048955-5
Milene Cetinic	1740	1053276-2
Milton Alves Cardoso Junior	1250	1046266-5
Milton Carmo de Assis Júnior	0157	1085832-7
Milton César da Rocha	2009	1065258-5
Milton Coutinho de Macedo Galvão	2304	1086776-8
	2821	1046752-6
Milton Fontes	0565	1084150-6
Milton Korzune	0016	1053148-3
	0020	1053801-5
	0070	1053708-9
Milton Luiz Cleve Küster	0573	1048024-5
	1774	1066175-5
	1781	1078294-6
	1787	1086177-5
	1802	1066112-8
	1803	1066171-7
	1807	1068392-4
	1828	1054765-8
	1833	1065838-3
	1845	1087040-7
	1846	1053415-9
	1848	1054355-2
	1856	1066931-3
	1857	1066959-1
	1874	1084076-5
	1882	1053592-1
	1885	1054263-9

	1894	1066723-1
	1895	1066934-4
	1905	1083495-6
	1912	1051485-3
	1928	1073040-8
	1994	1083477-8
	2003	1053805-3
	2014	1066217-8
	2018	1078990-3
	2021	1080197-3
	2025	1083682-9
	2028	1086970-6
	2031	1052035-7
	2043	1066297-6
	2045	1066803-4
	2070	1065677-0
	2072	1066628-1
	2073	1066804-1
	2078	1083556-4
	2084	1087868-5
	2087	1052061-7
	2102	1067223-0
	2118	1064688-9
	2119	1064747-3
	2124	1066390-2
	2141	1053713-0
	2142	1054088-6
	2148	1065624-9
	2149	1065668-1
	2150	1065957-3
	2152	1066586-8
	2158	1084106-8
	2163	1052786-9
	2165	1053449-5
	2173	1065512-4
	2176	1068359-9
	2185	1086943-9
	2258	1064126-4
Milton Luiz do Prado Júnior	2609	1050009-9
Milton Machado	0259	1066220-5
Milton Miró Vernalha Filho	0241	1052496-0
	0298	1063945-5
	0331	1049424-9
	0485	1053590-7
	0504	1072909-8
	0696	1065835-2
	0979	1065755-9
	1107	1081425-6
	1430	1065914-8
	1603	1085861-8
	1609	1051253-1
	1684	1079902-7
	1739	1051660-6
Milton Teodoro da Silva	2002	1049454-7
Mina Entler Cimini	2938	1043181-5
Mirela Maria Dias	3212	1050681-1
Mirella Parra Fulop	3059	1077403-1
Miriam Aparecida Gleria Gnann	1202	1053468-0
Miriam Persia de Souza	1787	1086177-5
	2185	1086943-9
Mirian Regina Lopes Carvalho	3552	1088301-9
Mirian Rita Sponchiado	2720	1043563-7
	2751	1083659-0
	3035	1044909-7
Miron Biazus Leal	3661	1087238-7
Mithiele Tatiana Rodrigues	2725	1052411-7
Moaci Mendes Leite	1384	1085976-4
	2300	1082255-8
Moacir José Barancelli	3727	1084069-0
Moacir Luiz Gusso	0539	1054065-3
	1057	1044086-9
	1241	1043093-0
	1282	1065906-6
	1292	1073227-5
Moacyr Corrêa Neto	1853	1065945-3
	2020	1080129-5
Moisés Correia Faria Júnior	2151	1066225-0
Mônica Cristina Casali	2557	1052029-9
	2783	1037149-0
	3415	1084445-0
Mônica Dalmolin	3227	1066502-2
Mônica Daltoé	2114	1050248-6
Mônica Ferreira Mello Biora	2014	1066217-8
	2025	1083682-9
	2185	1086943-9
Mônica Helena Ruaro	1835	1067289-8
	2410	1069622-1
Monica Lorusso	0804	1067499-4
Mônica Pimentel de Souza Lobo	1886	1064806-7
Mônica Ribas Dieterich	2494	1088583-1
Mônica Ribeiro Bonesi	0775	1049290-3
Moreno Cauê Broetto Cruz	2227	1064148-0
Moshe Labiak Evangelista	3018	1084399-3
Moyses Grinberg	3237	1084411-4
Munir Antônio Guzatti	3632	1088123-5
Munirah Muhieddine	1774	1066175-5
	3206	1049696-5
Muriel de Oliveira Pereira	2966	1065564-8
Murillo Elleres Santos Neto	2197	1064857-4
Murillo Espinola de Oliveira Lima	2134	1085460-1
	2135	1085481-0
Murilo André Santos	0880	1083952-6
	1374	1064109-3
	1665	1088437-4
Murilo Celso Ferri	3154	1043814-9
Murilo Cleve Machado	1994	1083477-8
Murilo de Oliveira Filho	1051	1082728-6
Murilo Francisco do Amaral	1039	1067949-9
Mykael Rodrigues de Oliveira	1109	1085280-3
Mylene Regina Veiga	2102	1067223-0
Nadia Hommerschag Nora	2453	1084898-1
Naiara Pequito Rockenbach	1221	1069674-5
Naiara Poliseli Ramos	2685	1051513-2
Nailor Aymoré Olsen Neto	2452	1084868-3
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	1681	1079377-4
	1900	1082304-6
Naoto Yamasaki	0241	1052496-0
	0298	1063945-5
	0331	1049424-9
	0485	1053590-7
	0504	1072909-8
	0696	1065835-2
	0979	1065755-9
	1107	1081425-6
	1430	1065914-8
	1603	1085861-8
	1609	1051253-1
	1677	1064888-9
	1684	1079902-7
	1739	1051660-6
Naradiba Silamara Guerra de Souza	1799	1065445-8
	2685	1051513-2
	2812	1045200-3
Narelvi Carlos Malucelli	0248	1064087-2
Natália Bitencourt Gasparin	2307	1089323-9
Natália Gomes de Mattos	2519	1053887-5
Natalia Jodas	0844	1049480-7
Natália Kelly G. d. Carvalho	3451	1085621-4
Natalia Rotta de Figueiredo	2021	1080197-3
Natalino Bariviera	3172	1065172-0
Natan Baril	1351	1071468-8
Natan Schwartzman	3277	1083899-4
Nataniel Pinotti Broglio	2571	1065711-7
Nataniel Ricci	1055	1044054-7
Natasha Brasileiro de Souza	2922	1049577-5
Natasha de Sá Gomes Vilardo	2501	1043228-3
	2616	1065161-7
	3254	1049497-2

Nathalia Costa da Fonseca	1400	1080885-8
	1503	1079354-1
	2399	1050352-5
Nathalia Hang Schiatti	2337	1087892-1
Nathália Kowalski Fontana	2653	1053834-4
	2813	1045645-2
	2830	1048027-6
	2902	1085291-6
	3004	1052286-4
	3195	1044770-6
	3202	1047418-3
	3365	1085582-2
Nathália Suzana Costa S. Tozetto	2813	1045645-2
Neandro Lunardi	2358	1083984-8
Nei de Los Santos Repiso	1151	1064558-6
Nei Luis Marques	2236	1083612-7
Neide de Fátima Tartas	3212	1050681-1
Neilar Terezinha Lourencon	3233	1082796-4
Nelcides Alves Bueno	2954	1048729-5
Neli dos Santos Fabro	3144	1084703-7
Nelson Alcides de Oliveira	3559	1079244-0
Nelson Couto de Rezende Júnior	2493	1087564-2
Nelson Fagundes	3371	1076065-7
Nelson Hirotomi Nakatani	1492	1079048-8
Nelson Luiz Nouvel Alessio	1998	1087272-9
	2112	1087673-6
Nelson Paschoalotto	3370	1075439-3
	3466	1081237-6
	3511	1077137-2
Nelson Pereira Mendes	2120	1064764-4
Nelson Pilla Filho	3147	1088021-6
Nelson Scarpim Junior	3755	1086897-2
Nelson Tavares	2784	1037531-8
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	2523	1054667-7
Nelto Luiz Renzetti	2521	1054002-6
Nereu Vidal Cezar	3413	1084379-1
Neri Luiz Cenzi	1381	1082682-5
Nésio Dias	1268	1051356-7
Nestor Freschi Ferreira	2313	1053213-5
Nestor Valdo Visintim	3158	1048118-2
Neuci Aparecida Allio	3352	1053482-0
Neuciane Osana de Souza	2040	1065658-5
Neusa Maria Garanteski	0820	1085266-3
Neusa Maria Israel	2081	1085029-0
Neuza Tebinka Senhorini	2248	1051633-9
Newton Barbosa Leite Filho	1939	1053020-0
Newton Burger da Silva Júnior	2651	1052808-0
Newton Colcetta	2358	1083984-8
Newton Colcetta Filho	0984	1068292-9
	2358	1083984-8
Newton Dorneles Saratt	2589	1036718-1
	2593	1044023-2
	2818	1046431-2
	2888	1079018-0
	2937	1042168-8
	3078	1043889-6
	3103	1082019-2
	3140	1079567-8
	3155	1047278-9
	3215	1052187-6
	3216	1053281-3
	3266	1066095-2
	3271	1080177-1
Newton José de Sisti	3251	1048392-8
Newton Leopoldo da Câmara Neto	2131	1083902-6
Ney de Oliveira Rodrigues	2112	1087673-6
Ney Fabiano Knauber Brandão	1122	1047082-3
Ney José de Oliveira M. Filho	2347	1058693-3
Ney Pinto Varella Neto	0731	1054312-7
Ney Salles	0808	1068700-6
Nicanor Alexandre Ramos	2473	1076769-0
Nichelle Bellandi Zapelini	2310	1048782-2
Nicholas Thomas Pereira da Silva	3580	1087957-7
Nicole Cristina Abrão Caron	2333	1085390-4
Nilce Neide Teixeira de Lima	0800	1065740-8
	0815	1079985-6
	0830	1046629-2
	0837	1047958-2
	0839	1048190-4
	0967	1051911-8
	0992	1080130-8
	1021	1050926-5
	1040	1068279-6
	1255	1047375-3
Nilceu Natalino Cavalheiro	1578	1086899-6
Nildo Valentim da Costa	2743	1052238-8
Nilma da Silveira	0450	1064746-6
	0595	1064637-2
	0924	1065302-8
	1654	1082104-6
Nilso Luiz Fernandes	0581	1051847-3
	1342	1065344-6
Nilson Gonçalves Costa	3286	1043317-5
Nilson Pedro Wenzel	0082	1065869-8
	0132	1065353-5
	0401	1065373-7
	0599	1065645-8
	0736	1063775-3
	0744	1065873-2
Nilson Ricardo Zanardini Soares	1114	1042865-2
Nilton Cesar Gonçalves Menezes	1351	1071468-8
	3570	1085106-2
Nilton de Mattos Caldas	1800	1065795-3
Nilton Giuliano Turetta	1383	1085819-4
	1400	1080885-8
	1463	1078720-1
	1470	1086349-1
	1503	1079354-1
	1518	1084921-5
	1662	1085912-0
	1663	1087089-4
	1683	1079872-4
	1717	1075825-9
	1729	1085856-7
	1760	1085511-3
	2213	1086292-7
	2269	1080922-6
	2305	1087946-4
	2334	1085895-4
	2335	1086033-8
	2391	1084516-4
	2393	1085337-7
	2454	1086029-4
	2541	1042003-2
Nilton Luiz Pacheco Loures	2050	1079107-2
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	2098	1066065-4
	2962	1052607-3
	3057	1066021-2
Nilza Ruiva da Silva	2385	1074433-7
Nilza Sallete Ferreira Picone	2311	1050172-7
Nilzo Antônio Roda da Silva	0261	1077659-3
	3418	1084983-5
Ninon Rocha Correia	1690	1084088-5
Nivaldo Antonio Fondazzi	1649	1079596-9
Nivaldo Foncatti	3306	1053701-0
Nivaldo Paulo da Rosa	2390	1084117-1
Nivaldo Quirino Pinto	2447	1082737-5
	3026	1042901-3
Nivaldo Soares de C. Junior	3553	1068035-4
Nívea R. P. d. P. e. S. Antocheski	2745	1053700-3
Noé Aparecido da Costa	2598	1045366-6
	3673	1088308-8
Noeli de Souza Machado	1805	1066762-8
Noeme Francisco Siqueira	0244	1053806-0
	0793	1054048-2

	1204	1053720-5
	1315	1049222-5
Norbert Heidemann	1873	1084034-7
	2107	1081871-8
	3537	1083967-7
Norberto Vicente de Castro	2974	1083340-6
Norma Suely Wood S. d. Moraes	2202	1068588-0
Núbia Mendes Bozz	1049	1079831-3
Nychellen Cyria Abdala	3675	1084475-8
Ocimara Maria Gorete V. Viegas	1204	1053720-5
Octavio Campos Fischer	1897	1079919-2
	2368	1048142-8
Odacyr Carlos Prigol	1652	1080858-1
Odair Batista de Oliveira	2372	1051907-4
	2377	1055163-8
Odair Martins	2043	1066297-6
Odilon Alexandre S. M. Pereira	1648	1076229-1
Odilon Machuca	1344	1065950-4
Odilon Mendes Júnior	1687	1082865-4
Odilon Reinhardt	0814	1079190-7
	0990	1075390-1
	1039	1067949-9
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	1204	1053720-5
Olavo Muniz de Carvalho	3585	1080512-0
Olavo Pereira de Almeida	1907	1084386-6
Oldemar Mariano	2671	1087613-0
	2821	1046752-6
	2982	1038357-6
	3104	1082840-7
	3309	1054182-9
	3347	1050348-1
	3589	1081814-3
Olga Machado Kaiser	0881	1087267-8
Olide João de Ganzer	2542	1043378-8
	2560	1052298-4
	2604	1048786-0
	2644	1048040-9
	2774	1054310-3
	3002	1050683-5
	3004	1052286-4
	3196	1045354-6
	3232	1082059-6
	3289	1043684-1
	3305	1053102-7
	3464	1079517-8
Olímpio de Oliveira Cardoso	3490	1087544-0
Olindo de Oliveira	0280	1048168-2
Olinto Roberto Terra	2882	1074828-6
Olivio Gamboa Panucci	2515	1052145-8
	3124	1049560-0
Omar Gnach	1086	1054422-8
Omar Yassim	2990	1044937-1
Orelio de Oliveira	0778	1051096-6
Orildo Volpin	3415	1084445-0
Orlando Angioletti Junior	1928	1073040-8
Orlando George d. M. D. D. Coleta	2372	1051907-4
	2377	1055163-8
Orlando Moisés Fisher Pessuti	0809	1069567-5
Orlando Pedro Falkowski Júnior	2683	1050417-1
	3412	1084027-2
Orlando Ribeiro	2678	1048102-4
Orley Junior Zanatta	1250	1046266-5
Ormilo Henington Portilho Bentes	1948	1064805-0
Oscar Estanislau Nasihgil	1889	1065601-6
	2189	1048350-0
Oséas Santos	0103	1046123-5
Osmael Lysenko	1551	1086682-1
Osmar Alfredo Kohler	1436	1084310-2
Osmar Araújo Soares	2175	1067555-7
Osmar Codolo Franco	2055	1081121-3
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	1836	1067484-3
	1953	1067272-3
	2021	1080197-3
Osni Batista Padilha	3759	1084731-1
	3794	1084376-0
Osni de Jesus Taborda Ribas	0998	1087571-7
Osni Terêncio de Souza Filho	3623	1085779-5
Osvaldo Alencar Silva	0947	1046241-8
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	3116	1044878-7
Osvaldo Espinola Junior	2759	1043362-0
	2965	1054028-0
	3070	1036930-7
	3342	1047953-7
	3349	1051243-5
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	2887	1078994-1
	3600	1086590-8
	3649	1083882-9
Osvaldo José Woytovetch Brasil	1293	1075812-2
Osvaldo Krames Neto	2435	1054163-4
Osvaldo Lopes da Silva	2284	1054144-9
Osvaldo Luiz Gabriel	1548	1085829-0
Osvaldo Silva dos Santos Junior	2384	1073559-2
Oswaldo Américo de Souza Junior	2395	1087061-6
Oswaldo de Biaggi	3317	1081067-4
Otavio Ernesto Marchesini	2655	1053958-9
Otávio Guilherme Ely	1785	1083513-9
	2129	1083574-2
Otilia Gomes Araújo	1401	1081464-3
Otto Willy Gubel Junior	2374	1054097-5
Pablo Rodrigues Alves	0036	1065928-2
	0822	1042882-3
	1028	1052292-2
	1058	1045299-0
	1113	1042821-0
	1179	1045540-2
	1245	1044292-7
	1247	1045979-3
	1270	1052018-6
Paola Caetano de Carvalho	3429	1087880-1
	3441	1083298-7
	3459	1087789-9
	3497	1083307-1
	3504	1086964-8
	3548	1087781-3
	3629	1087770-0
	3630	1087844-5
Paola de Almeida Petris	0049	1087761-1
	0218	1087054-1
	0222	1087719-7
	0364	1083939-3
	0422	1088244-9
	0460	1083324-2
	0463	1086761-7
	0516	1087890-7
	0705	1083315-3
	0755	1083354-0
	1730	1086661-2
	2499	1041984-8
	2594	1044056-1
Paola Virginia Delinski	0555	1077340-9
	0878	1082284-9
Paolla Boiko	3454	1087357-7
	3588	1081667-4
Pascoal Muzeli Neto	1598	0906722-3/01
Patrícia Alves Correia	1928	1073040-8
Patrícia Alves Costa	1635	1087882-5
Patrícia Ayub da Costa	1427	1054494-4
	3028	1044174-4
Patrícia Borba Taras	2370	1050344-3
	2653	1053834-4
Patrícia Botter Nickel	1692	1084393-1
	2494	1088583-1
Patrícia Carraro Rosseto	1696	1087037-0

Patricia Carricondo	0743	1065598-4
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	0784	1052397-2
	0816	1080003-6
	0817	1080021-4
	0847	1050491-7
	0905	1050378-9
	0912	1052451-1
	1105	1080598-0
	1166	1080082-7
	1216	1066177-9
	1226	1079957-2
	1227	1079975-0
	1296	1080670-7
	1328	1052507-8
	1355	1080579-5
	1356	1080685-8
Patricia Cristina Giacomassi	3325	1086173-7
Patrícia da Fonseca dos Santos	0698	1066018-5
Patrícia de Andrade Atherino	1899	0497063-0/04
Patrícia de Andrade Frehse	0044	1083853-8
	2012	1066035-6
Patrícia de Barros C. Casillo	2336	1087039-4
Patricia de Oliveira Pedroso	0592	1063304-4
Patricia Domingues Nymberg	1426	1054389-8
Patrícia dos Santos Machado	0127	1055361-4
	0234	1050060-2
Patricia Fernandes Bega	1977	1053726-7
Patrícia Ferreira Pomoceno	0175	1043576-4
	0537	1053588-7
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	1909	1086966-2
	1972	1087066-1
	1994	1083477-8
	2029	1087375-5
Patrícia Francisco de Souza Zini	3301	1049345-3
Patrícia Fretta Nogueira de Lima	1426	1054389-8
Patrícia Gonçalves Rocha	1052	1087178-6
Patricia Grassano Pedalino	3069	1087999-5
Patrícia Krempel Goulart Medeiros	0200	1054261-5
Patricia Mara Guimarães	0124	1053741-4
	0622	1047712-6
Patrícia Marchi Marin	1768	1054141-8
	2867	1065132-6
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	3317	1081067-4
Patrícia Munhoz e Silva	1010	1048528-8
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	3505	1087609-6
	3645	1083378-0
Patricia Picini	1025	1051443-5
Patricia Pontaroli Jansen	2795	1042660-7
	3368	1072788-9
	3374	1079811-1
	3382	1082834-9
	3403	1077696-6
	3407	1081483-8
	3452	1086072-5
	3532	1082621-2
	3556	1074287-5
	3567	1084492-9
	3575	1087013-0
	3610	1075360-3
Patricia Raquel Caires Jost	1935	1082327-9
	2129	1083574-2
Patrícia Ribeiro Ferreira	3170	1054299-9
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	1834	1066828-1
Patricia Sanches Garcia Herrerias	1755	1083254-5
Patrícia Scharlene A. Tofanelli	1918	1064532-2
Patrícia Sorprezo de Almeida	3062	1083880-5
Patrícia Strobel Piazzeta	0825	1043772-6
	1061	1046172-8
Patrícia Voigt	3043	1046995-1
Patrycia Emília Souza dos Santos	2482	1083897-0
Paula Cassettari Flores	1928	1073040-8
	2106	1081578-2
Paula Christina da Silva Dias	0116	1051561-8
Paula Elisa Avelar Flor	3666	1082933-7
Paula Fabiane Moraes Pereira	2513	1050970-3
Paula Regina Discini Cortellini	1484	1064473-8
Paula Salomão Jaime	3363	1083935-5
Paula Satie Yano	1078	1052023-7
Paula Silva Leite	3398	1087246-9
	3486	1086978-2
	3488	1087253-4
Paula Velloso Moreira	1309	1047556-8
Paula Yumi Kido	1943	1053776-7
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	1971	1085723-3
Paulo Adriano Borges	3033	1044688-3
	3048	1049075-6
Paulo Affonso Ciari de A. Filho	2244	1088541-3
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	1061	1046172-8
Paulo Arantes Medeiros	1038	1067135-5
Paulo Augusto do Nascimento Schön	2187	1047873-4
	3143	1083733-1
Paulo Cesar Gradela Filho	0893	1047605-6
Paulo Cesar de Sousa	0836	1047178-4
	1083	1053103-4
Paulo Cesar Pires Carvalho	1361	1084278-9
	2231	1067688-1
Paulo César Silveira	3484	1085937-7
Paulo César Vieira	0890	1047396-2
Paulo Cesar Voltolini	1936	1084512-6
Paulo Cézar Barbosa Lopes	1566	1084596-2
Paulo Cezar Cenerino	2978	1084997-9
	3183	1084937-3
Paulo Cezar de Souza Cumani	3556	1074287-5
Paulo da Silva Lima	2756	1087846-9
Paulo de Tarso de O. Tavares	3141	1080361-3
Paulo Eduardo Fecchio dos Santos	2411	1074727-4
Paulo Esteves Silva Carneiro	2156	1080756-2
Paulo Fernando Paz Alarcón	1423	1052431-9
	1664	1087962-8
	2615	1054173-0
Paulo Francisco Veiga de Freitas	1149	1052581-4
Paulo Gomes de Lima Júnior	0298	1063945-5
	0512	1082146-4
	0830	1046629-2
	1089	1064373-3
Paulo Henrique Areias Horácio	0547	1065316-2
Paulo Henrique Berehulka	0059	1050433-5
	1407	1086030-7
	2225	1054733-6
	2945	1044219-8
Paulo Henrique Bornia Santoro	1985	1067487-4
	2841	1051270-2
Paulo Henrique Camargo Viveiros	2088	1053253-9
Paulo Henrique dos Santos Lucon	3484	1085937-7
Paulo Henrique Gardemann	1905	1083495-6
	3359	1082381-3
Paulo Henrique Lopes F. Filho	1933	1079995-2
Paulo Henrique Molina Alves	2302	1084006-3
Paulo Henrique Vicente Pires	2539	1036699-1
Paulo Hernani de Menezes Júnior	1465	1079274-8
Paulo José Machado Guedes	3695	1082277-4
Paulo José Zanellato Filho	0450	1064746-6

	0595	1064637-2
Paulo Machado Junior	0475	1048780-8
Paulo Marcos de Almeida	3106	1083677-8
Paulo Martinez Sampaio Mota	1496	1079147-6
	1505	1079976-7
Paulo Nobuo Tsuchiya	0206	1066024-3
	0473	1045041-4
	0943	1044168-6
	1080	1052612-4
Paulo Radamez Neves	2005	1054365-8
Paulo Ricardo Vidal R. Júnior	0780	1051613-7
Paulo Roberto Adão Filho	0810	1072809-3
	0932	1072662-0
	0933	1073126-3
	1223	1072623-3
Paulo Roberto Alves	0473	1045041-4
Paulo Roberto Anghinoni	1791	1064062-5
	1955	1068097-4
Paulo Roberto Azeredo	1820	1088057-6
	2115	1054408-8
Paulo Roberto Bonafini	1821	1052866-2
Paulo Roberto Correa	2330	1083871-6
Paulo Roberto Fadel	2062	1053064-2
	2953	1047905-1
Paulo Roberto Ferreira Motta	0402	1065410-5
	0623	1048458-1
	0684	1054551-4
	0804	1067499-4
	1201	1053080-6
	1319	1050688-0
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0788	1053232-0
	1094	1067363-9
Paulo Roberto Ferreira Silveira	2274	1084068-3
Paulo Roberto Glaser	1168	1083975-9
Paulo Roberto Jensen	0976	1053851-5
	1286	1068380-4
Paulo Roberto Luviseti	1775	1066480-1
	2823	1047126-0
Paulo Roberto Marcondes Júnior	3754	1086636-9
Paulo Roberto Marques Hapner	2617	1065530-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0485	1053590-7
	0839	1048190-4
	0967	1051911-8
	0991	1080034-1
	1027	1052126-3
	1040	1068279-6
	1041	1068324-6
	1050	1080460-1
	1344	1065950-4
Paulo Roberto Mozzer	2203	1069087-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	3144	1084703-7
Paulo Roberto Santis Morais	3142	1082354-6
Paulo Roberto Soares Nolli	0634	1052720-1
Paulo Roberto Teixeira de Castro	1239	1088026-1
Paulo Roberto Vigna	3423	1087293-8
Paulo Rogério Sanches	1368	1053221-7
Paulo Sérgio Bandeira	2143	1054621-1
Paulo Sérgio Braga	3213	1051719-4
Paulo Sergio Mocelin Junior	3679	1086645-8
	3693	1086583-3
Paulo Sérgio Rosso	0228	1048735-3
	0795	1055155-6
	0864	1065747-7
	0876	1080565-1
	0957	1049501-1
	0964	1051199-2
	0983	1067826-1
	1008	1048321-9
	1016	1050260-2
	1018	1050574-1
	1068	1049728-2
	1144	1051804-8
	1187	1048953-1
	1207	1055123-4
	1249	1046077-8
	1263	1050114-5
	1305	1043628-3
	1334	1053619-7
Paulo Sérgio Winckler	1375	1066111-1
	2245	1089255-6
	2780	1087489-4
	3446	1085312-0
	3458	1087760-4
Paulo Teixeira Martins	0643	1064776-4
Paulo Vicente Rocha de Assis	1594	1086911-7
Paulo Vinicio Fortes Filho	0089	1077336-5
	0295	1054248-2
	0320	1086552-8
Paulo Vinicius Alves Pereira	2161	1088260-3
Paulo Vinícius de B. M. Junior	3386	1084194-8
Paulo Yves Temporal	2970	1069596-6
Pedro Algesi Schaedler Junior	0900	1048875-2
Pedro Augusto Bueno	0470	1044073-2
Pedro Augusto Cruz Porto	2531	1081123-7
	3124	1049560-0
Pedro Carlos Palma	2550	1047380-4
	3416	1084649-8
Pedro Cesar Pereira	3358	1070594-9
Pedro da Silva Queiroz	2325	1074749-0
Pedro Euclides Utzig	1493	1079060-4
Pedro Henrique Cordeiro Machado	3134	1054233-1
Pedro Henrique Scherner Romanel	1023	1051168-7
	1321	1051191-6
Pedro Henrique Souza	2442	1067248-7
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	1570	1087942-6
Pedro João Martins	2034	1053835-1
Pedro José de Almeida	0576	1049134-0
Pedro Junqueira Valias Meira	0962	1051074-0
Pedro Miguel	2580	1082413-0
Pedro Paulo de Mello	3667	1075470-4
Pedro Paulo Martins Rodrigues	1371	1054265-3
Pedro Paulo Mattiuzzi	1102	1079170-5
Pedro Paulo Pamplona	2489	1086538-8
Pedro Provin Júnior	1805	1066762-8
Pedro Roberto Romão	2048	1068560-2
Pedro Rodrigo Khater Fontes	1180	1045747-1
	2001	1041427-8
	2168	1054203-3
Pedro Sinhori	0469	1043443-0
	1241	1043093-0
Pedro Siqueira de Pretto	1161	1069218-7
Pedro Stefanichen	2020	1080129-5
	3560	1081335-7
Pedro Vogler Filho	2049	1073784-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	2556	1051300-5
	2738	1046860-3
	2830	1048027-6
	2981	1087578-6
	3279	1084887-8
Péricles Ricardo Soares Santos	1983	1066093-8
Peterson Martin Dantas	3007	1053307-2
Petrus Tybur Júnior	3457	1087644-5
Philippe Antonio Azedo Monteiro	0347	1064022-1
	3501	1085958-6
Phillipe Fabricio de Mello	1604	1045118-0
Pio Carlos Freiria Junior	2555	1050669-5
	2795	1042660-7
	3374	1079811-1
	3382	1082834-9
	3403	1077696-6

	3407	1081483-8
	3452	1086072-5
	3532	1082621-2
	3556	1074287-5
	3567	1084492-9
	3575	1087013-0
	3607	1073683-3
	3610	1075360-3
Pluma Nativa T. P. d. O. Matos	3440	1083041-8
Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	2694	1053653-9
Pompilio Luzardo Vieira Lustosa	0299	1064603-6
Priscila Bolovin Pelanda	3060	1079384-9
Priscila Ferreira Blanc	0116	1051561-8
	0491	1064136-0
	2488	1085734-6
	3184	1085785-3
Priscila Juraski Ribeiro	1622	1080387-7
	1947	1064054-3
	2381	1067141-3
	3591	1082511-1
Priscila Kei Sato	3416	1084649-8
	3489	1087529-3
	3505	1087609-6
	3640	1078403-5
	3645	1083378-0
Priscila Marchini	1872	1083375-9
Priscila Perelles	1362	1087334-4
	1849	1054426-6
Priscila Raquel Pinheiro	0116	1051561-8
	0289	1052245-3
	0491	1064136-0
	2904	1085699-2
	3184	1085785-3
Priscila Santana Vieira	3057	1066021-2
Priscila Segala Kalluf	2487	1085545-9
Priscila Seguro da Silva	3166	1052384-5
Priscila Serra Marcondes de Souza	2593	1044023-2
Priscila Wallbach Silva	0241	1052496-0
	0298	1063945-5
	0331	1049424-9
	0485	1053590-7
	0504	1072909-8
	0696	1065835-2
	0979	1065755-9
	1107	1081425-6
	1430	1065914-8
	1603	1085861-8
	1609	1051253-1
	1684	1079902-7
	1739	1051660-6
Priscilla dos Santos F. Malta	1915	1054619-1
Priscilla Elizabeth Brooke Pismel	3126	1051818-2
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	0561	1080376-4
	1042	1068567-1
Priscilla Kohatsu	2140	1053660-4
Pryscilla Antunes da Mota Paes	1988	1072526-9
Rachel Boechat Luppi Ruiz	2034	1053835-1
Rafael Augusto Buch Jacob	0059	1050433-5
Rafael Augusto Silva Domingues	0299	1064603-6
	0328	1048083-4
	1392	1054524-7
	1712	1059942-5
	1716	1069911-3
Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	2194	1054077-3
Rafael Baggio Berbicz	1301	1085151-7
	2359	1084043-6
Rafael Barreto Bornhausen	0693	1065339-5
Rafael Bertachini Moreira Jacinto	1436	1084310-2
Rafael Bet Gonçalves	0366	1086067-4
	2167	1054151-4
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	2798	1042931-1
Rafael Comar Alencar	2732	1085696-1
Rafael Cristiano Brugnerotto	3419	1085191-1
Rafael Dall Agnol	2078	1083556-4
Rafael de Britez Costa Pinto	2187	1047873-4
	3143	1083733-1
Rafael de Lima Felcar	1516	1083503-3
Rafael de Oliveira Franzoni	2580	1082413-0
Rafael de Oliveira Guimarães	2733	1086651-6
Rafael de Queiroz Possetti	1703	1050440-0
	2344	1051730-3
Rafael de Rezende Giraldi	3015	1081823-2
Rafael de Souza Silva	1815	1085098-5
	2026	1085109-3
Rafael Elias Zanetti	0250	1064231-0
	0409	1077749-2
	0547	1065316-2
Rafael Fadel Braz	2489	1086538-8
Rafael Fernando Cardoso	0242	1052542-7
Rafael Fernando Portela	0954	1049328-2
Rafael Fondazzi	1649	1079596-9
	3498	1084092-9
Rafael Gonçalves Rocha	2309	1048515-1
Rafael Hamm Faro	2312	1051648-0
Rafael Justus Bührer	0288	1050698-6
Rafael Mantovani	0099	1086565-5
Rafael Marques Gandolfi	2245	1089255-6
	2271	1082900-8
	2403	1053924-3
	2466	1054605-7
Rafael Marques Rocha	1784	1083109-5
Rafael Martins Bordinhão	0203	1064862-5
Rafael Massena da Silva	0359	1079865-9
Rafael Michelon	2264	1066835-6
	2681	1049178-2
	2720	1043563-7
	2800	1043218-7
	2868	1065249-6
	2925	1052718-1
	3073	1041688-1
	3280	1087167-3
Rafael Moreira	3400	1074853-9
Rafael Mosele	1394	1063975-3
	2517	1052679-9
	2770	1053524-3
Rafael Orlando Dall Agnol	2371	1051047-3
Rafael Rossi Ramos	2674	1038138-1
	3339	1047399-3
Rafael Santos Carneiro	1806	1067406-9
	1820	1088057-6
	1852	1065471-8
	1878	1087456-5
	1888	1065355-9
	1891	1066454-1
	1915	1054619-1
	1984	1067305-7
	2042	1066162-8
	2068	1064979-5
	2115	1054408-8
	2166	1053975-0
	2180	1084229-6
Rafael Savaris Ghellere	1569	1086920-6
Rafael Scabeni	1766	1053882-0
Rafael Soares Leite	0063	1052042-2
	0334	1050521-0
	0579	1050449-3
	1025	1051443-5
	1357	1080742-8
	1474	1049049-6
Rafael Viva Gonzalez	2860	1055438-0
Rafaela Almeida do Amaral	0748	1074176-7
	0815	1079985-6
	0896	1048435-8
	0910	1051665-1
	0992	1080130-8
	0993	1080147-3

	1020	1050776-5
	1102	1079170-5
	1255	1047375-3
Rafaela de Carvalho Stresser	0841	1048441-6
	1207	1055123-4
Rafaela Denes Vialle	1813	1083886-7
	2125	1066438-7
	3102	1081981-9
Rafaela Karmann Monteiro	1000	1043078-3
Rafaela Mara Barros S. Teixeira	2700	1059758-3
Rafaela Polydoro Küster	1802	1066112-8
	1803	1066171-7
	1823	1053732-5
	1833	1065838-3
	1846	1053415-9
	1881	1053340-7
	1882	1053592-1
	1894	1066723-1
	1895	1066934-4
	1913	1053027-9
	2003	1053805-3
	2021	1080197-3
	2031	1052035-7
	2043	1066297-6
	2045	1066803-4
	2070	1065677-0
	2072	1066628-1
	2087	1052061-7
	2096	1065469-8
	2124	1066390-2
	2142	1054088-6
	2148	1065624-9
	2150	1065957-3
	2163	1052786-9
	2165	1053449-5
	2176	1068359-9
Rafaela Simões Boer	2649	1050281-1
	2684	1051297-3
	2914	1037022-4
	3258	1052821-3
Rafaella Moreira Balsanelo	3085	1050846-2
Rafaella Volpe Zerger	3103	1082019-2
	3271	1080177-1
Rafel Fellipe Grota Train	2272	1083806-9
Raffael Antonio Casagrande	1841	1085164-4
	2079	1083948-2
	3356	1066100-8
Railson Vieira da Silva	1278	1064521-9
Raimundo Messias B. d. Carvalho	3545	1086755-9
Ralph Pereira Macorim	2726	1052647-7
	2771	1053540-7
	3119	1048062-5
Ramon de Medeiros Nogueira	0020	1053801-5
	2058	1085501-7
Ramon Ouais Santos	0012	1051419-9
	0065	1052675-1
Ramonn Baldino Garcia	0338	1052218-6
	0690	1064529-5
	0866	1065969-3
	1126	1047621-0
	1140	1051329-0
Ranulfo Felix	1225	1079221-7
Raphael Caruso Barbosa	1721	1080046-1
	2254	1054231-7
Raphael Chamorro	0779	1051240-4
	1372	1056280-8
	2434	1053918-5
Raphael Duarte da Silva	2533	1086062-9
	2722	1046001-4
	2939	1043245-4
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	2109	1085580-8
Raphael Gomes Condado	2463	1052643-9
Raphael Maestrello	3255	1051312-5
Raphael Marcondes Karan	0246	1059662-2
	0396	1059460-8
	0397	1059869-1
	0489	1059514-1
	0591	1059440-6
	0639	1059622-8
	0735	1059469-1
	2912	1087768-0
Raphael Moura de Vicente	3536	1083929-7
Raphael Wotkoski	0954	1049328-2
Raphaela Maia Russi Franco	1703	1050440-0
Raquel Abdo El Assad	2153	1067087-4
Raquel Caroline Grotatrain	2272	1083806-9
Raquel Costa de Souza Magrin	0630	1051145-4
	1655	1082254-1
Raquel Cristina Baldo Fagundes	1014	1050221-5
Raquel Cristina das Neves Gapski	2493	1087564-2
Raquel de Andrade Krause	3585	1080512-0
Raquel Maria Trein de Almeida	0493	1064629-0
	0892	1047445-0
Raquel Mattos Gil	3108	1085921-9
	3146	1085947-3
Raquel Nunes da Silva	2264	1066835-6
	2538	1036635-7
	2663	1077127-6
	2681	1049178-2
	2720	1043563-7
	2868	1065249-6
	2925	1052718-1
	3073	1041688-1
	3220	1059512-7
	3401	1076019-5
Raquel Regina Bento Farah	1875	1085693-0
	2011	1065896-5
Raquel Trentin Rossi	3419	1085191-1
Raul Aparecido de Camargo Bueno	0416	1083965-3
Raul da Gama e Silva Lück	0361	1081885-2
	0461	1083911-5
Raul Galeto Dinies	2946	1044792-2
	2984	1043430-3
Raul Infante Lessa	2730	1083707-1
Raul José Prolo	1118	1044433-8
Rayanne Hagge	0827	1044493-4
	0954	1049328-2
	1092	1066155-3
	1307	1044490-3
	1886	1064806-7
Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari	2468	1064678-3
Raymundo do Prado Vermelho	3123	1049216-7
Rebeca Soares Trindade	2090	1053926-7
Regiane Aci do Nascimento	0096	1084275-8
	0154	1085213-2
Regiane do Rocio F. Berrisch	0117	1051797-8
	3394	1086259-2
	3532	1082621-2
	3574	1085973-3
	3596	1083860-3
Regilda Miranda Heil Ferro	2410	1069622-1
Regina Aparecida Simões Cabral	1424	1053639-9
Regina Cristina F. d. L. Vieira	1372	1056280-8
Regina de Melo Silva	3385	1083825-4
	3398	1087246-9
	3486	1086978-2
	3488	1087253-4
	3518	1084141-7
Regina de Souza Preussler	1973	1087533-7
Regina Fátima Wolochn	0878	1082284-9
Reginaldo Antonio Koga	0861	1064908-6
Reginaldo Baitler	0868	1068379-1
Reginaldo Martins	2066	1064638-9

	2526	1064242-3
Reginaldo Monticelli	2206	1083466-5
	2698	1053912-3
Reginaldo Reggiani	2530	1080058-1
Régis Alan Bauli	2738	1046860-3
	2741	1050228-4
	3130	1053356-5
Reinaldo Cordeiro Neto	1370	1054156-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	2778	1083549-9
	3077	1043658-1
	3325	1086173-7
Reinaldo Mirico Aronis	0833	1046948-2
	1968	1084690-5
	1973	1087533-7
	2533	1086062-9
	2539	1036699-1
	2570	1065308-0
	2622	1079962-3
	2629	1087128-6
	2938	1043181-5
	2953	1047905-1
	2955	1049120-6
	2972	1082288-7
	3178	1079887-5
	3180	1082294-5
	3212	1050681-1
	3258	1052821-3
	3298	1049153-5
	3342	1047953-7
	3379	1080868-7
	3432	1073601-1
	3558	1078023-7
	3638	1076921-0
	3639	1077505-0
Reinaldo Toshiaki Nakazawa	1248	1046022-3
Rejane Rhoden Bresolin	2081	1085029-0
Renata Antoniassi Veronez	2185	1086943-9
Renata Azevedo Rosa	1722	1080759-3
Renata Barth	2547	1047254-9
Renata Carlos Steiner	1426	1054389-8
Renata Cristina Costa	2673	1037353-4
	2879	1067440-1
	2940	1043280-3
	3244	1043442-3
Renata de S. A. M. d. Conceição	0054	1046342-0
Renata Dequech	0511	1081819-8
	0592	1063304-4
	2705	1077438-4
	3190	1042807-0
Renata Gaioski P. Thaumaturgo	0937	1084346-2
Renata Giovana Ferrari	2508	1048345-9
	2729	1065701-1
	2862	1059952-1
	3074	1042954-4
	3088	1052058-0
	3302	1049580-2
	3311	1064954-8
Renata Kawassaki Siqueira	0161	1085972-6
Renata Maria Alves	3362	1083817-2
Renata Montenegro Balan Xavier	1952	1066920-0
Renata Moquillaza da R. Martins	1436	1084310-2
Renata Paccola Mesquita	2733	1086651-6
Renata Pereira Costa de Oliveira	3431	1068014-5
Renata Silva Cassiano	0840	1048224-5
Renata Teles de Souza	2035	1054306-9
Renato Antunes Villanova	0711	1087615-4
Renato Bucenko	0824	1043479-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	1437	1084621-0
	1441	1085141-1
	1659	1084745-5
Renato Cruz de Oliveira	2327	1080113-7
Renato da Costa Lima Filho	1359	1081691-0
Renato Francisco dos Santos	2056	1084303-7
Renato José Borgert	1399	1078991-0
Renato Luiz Fernandes Filho	3097	1079570-5
Renato Michelon	0232	1049531-9
Renato Napolitano Neto	2034	1053835-1
Renato Oliveira de Azevedo	1039	1067949-9
Renato Pizani	0135	1065803-0
Renato Serpa Silverio	2144	1064021-4
Renato Tavares Yabe	0211	1076498-6
Renato Vargas Guasque	2537	1036408-0
	2928	1053629-3
	3009	1053717-8
	3072	1041443-2
	3426	1087542-6
René Miguel Hinterholz	2615	1054173-0
	2933	1036262-4
	3127	1052182-1
Renê Pelepiu	0767	1047031-6
	0772	1048592-8
	0927	1067227-8
	0957	1049501-1
	1005	1047275-8
	1054	1043044-7
	1154	1065953-5
	1160	1068898-1
	1220	1068902-0
	1294	1080083-4
	1304	1043286-5
Rene Toedter	2220	1048112-0
Rene Weiber dos Santos	2428	1050612-6
Reny Angelo Pastre	0078	1064468-7
Ricardo Andraus	1812	1083600-7
	2780	1087489-4
Ricardo Bazone da Silva	2631	1037791-4
Ricardo Bazzaneze	2348	1064787-7
	3783	1083640-1
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	1218	1067992-0
Ricardo Choppa do Valle	2356	1075567-2
Ricardo da Silveira e Silva	2838	1050244-8
Ricardo de Aguiar Ferone	3229	1075150-7
Ricardo Domingues Brito	2373	1053942-1
Ricardo Emir Buratti	1780	1076489-7
	1957	1075663-9
Ricardo Furlan	2075	1078143-4
	2104	1080174-0
	2108	1082839-4
	3512	1077755-0
Ricardo Gonçalves Furquim	0813	1077623-3
Ricardo Jamal Khouri	0939	1086780-2
Ricardo Kikina	2509	1048816-3
Ricardo Lasmar Sodré	2180	1084229-6
Ricardo Ossovski Richter	2304	1086776-8
Ricardo Pinto Manoera	1706	1052333-8
	2854	1053460-4
	2979	1086735-7
	3130	1053356-5
	3306	1053701-0
	3372	1076130-9
Ricardo Ramalho Cardoso	3118	1047768-8
Ricardo Ramires	3148	1037108-9
Ricardo Ribeiro	2063	1053646-4
	2444	1068652-5
Ricardo Ruh	2749	1075004-0
Ricardo Scheidt	0493	1064629-0
Ricardo Sthuart S. d. Araujo	2308	1047825-8
	2912	1087768-0
Ricardo Vinhas Villanueva	3571	1085363-7
Rilton Alexandre Guimarães	2333	1085390-4
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	2976	1083895-6
	3066	1085786-0
	3273	1081356-6
	3326	1087077-4
	3357	1070406-4

Rita de Cassia Maistro Tenório	0743	1065598-4
	0881	1087267-8
Rita de Cássia Ribas Taques	0533	1052000-4
	1363	1049986-4
	1386	1049567-9
	1393	1063827-2
	1421	1051068-2
	1432	1080893-0
	1461	1074488-2
	1610	1051481-5
	1644	1051102-9
	1646	1054322-3
	1666	1049907-3
	1705	1051845-9
	1709	1054150-7
	1746	1064476-9
Rita de Cássia Rosa Isquierdo	2975	1083848-7
Rita Maria Brum	2113	1089233-0
Rizabelly Costa Naldi	0687	1064019-4
Robenson Máximo Fim Júnior	2547	1047254-9
Roberney Pinto Bispo	3674	1083585-5
Robert Jonathan Carneiro Pereira	3721	1085048-5
Roberta Aparecida Quaio	0210	1066975-5
Roberta Botelho B. T. Ribas	1399	1078991-0
Roberta Cardin Campos	3767	1084980-4
Roberta Carolina Faeda Crivari	1860	1073989-0
	1864	1079095-7
	1898	1080310-6
	1963	1082231-8
	2103	1078304-7
	2116	1064014-9
	2170	1064269-4
	2354	1074003-9
Roberta Carvalho de Rosis	1072	1050899-3
	1425	1054198-7
	1703	1050440-0
	2344	1051730-3
Roberta Kelli Berlatto Vieira	2330	1083871-6
Roberta Mazzer de H. Medeiros	3227	1066502-2
Roberta Pacheco Antunes	1277	1064516-8
Roberta Perinazzo	3158	1048118-2
Roberta Potzik Soccio	3164	1051976-9
Roberta Rocha	2448	1083040-1
Roberta Rose Lima Siqueira Sousa	2388	1083777-3
Roberta Sandoval França	1311	1048367-5
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0105	1048098-5
	0282	1048432-7
	0283	1049159-7
	0374	1047219-0
Roberto Antônio Busato	2671	1087613-0
	3104	1082840-7
Roberto Aurichio Junior	0711	1087615-4
Roberto Balbela	0260	1066457-2
Roberto Benghi Del Claro	1167	1080693-0
Roberto Carlos Bueno	2631	1037791-4
	2817	1046388-6
	2820	1046734-8
Roberto Cordeiro Justus	2112	1087673-6
Roberto de Mello Severo	2662	1076314-5
Roberto de Oliveira Guimarães	1406	1085355-5
Roberto de Paula	1903	1082920-0
Roberto de Souza Fatuch	3418	1084983-5
Roberto Dias Zoccal	0096	1084275-8
	0121	1052855-9
	0154	1085213-2
	0875	1080516-8
	0913	1052592-7
	1038	1067135-5
	1103	1080245-4
Roberto Eduardo Lago	1785	1083513-9
	1990	1075800-2
	2129	1083574-2
Roberto Gavião Gonzaga	3299	1049158-0
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	1829	1064702-4
Roberto Machado Filho	0565	1084150-6
	0706	1085242-3
	2582	1083828-5
Roberto Machado Neto	2582	1083828-5
Roberto Medaglia Marroni Neto	0863	1065516-2
Roberto Noboru Iamaguro	2713	1084768-8
	2715	1088160-8
	2902	1085291-6
	2913	1088289-8
	3145	1084901-3
	3147	1088021-6
	3186	1087980-6
	3365	1085582-2
	3367	1088040-1
Roberto Nunes de Lima Filho	0002	1044006-1
	0403	1065533-3
	0451	1064958-6
	0625	1049161-7
	0633	1052468-6
	0767	1047031-6
	0783	1051982-7
	0887	1044356-6
	0889	1047358-2
	0897	1048577-1
	0927	1067227-8
	1090	1065888-3
	1145	1052188-3
	1426	1054389-8
Roberto Pellini Junior	1946	1054776-1
Roberto Pieta	2018	1078990-3
Roberto Ribas Tavarnaro	1690	1084088-5
Roberto Santos Silveiro	2359	1084043-6
Roberto Wagner Marquesi	2447	1082737-5
Robervani Pierin do Prado	3294	1045202-7
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	2470	1067303-3
ROBSON ALFREDO MASS	3531	1081014-3
Robson Argemiro Correa	1928	1073040-8
Robson Carlos Biscoli	2851	1052721-8
Robson Ivan Stival	2157	1083737-9
Robson Luiz Giollo	1106	1081051-6
Robson Luiz Santiago	3447	1085313-7
Robson Maiochi	2120	1064764-4
Robson Marcelo Antunes Martins	2241	1085969-9
Robson Meira dos Santos	1463	1078720-1
	2331	1084409-4
Robson Rondon Ourives	3108	1085921-9
	3146	1085947-3
Robson Sakai Garcia	0573	1048024-5
	1771	1065114-8
	1797	1065035-2
	1807	1068392-4
	1843	1086280-7
	1888	1065355-9
	1891	1066454-1
	1895	1066934-4
	1896	1067001-4
	1912	1051485-3
	1961	1080517-5
	1980	1064874-5
	1986	1067575-9
	1987	1067933-1
	2044	1066786-8
	2045	1066803-4
	2046	1067882-9
	2072	1066628-1
	2119	1064747-3
	2126	1067255-2
	2150	1065957-3
	2165	1053449-5

	2166	1053975-0
	2169	1054401-9
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	2088	1053253-9
Rodolfo Herold Martins	1591	1085012-5
Rodolfo José Schwarzbach	1629	1083402-1
	1762	1085650-5
Rodolfo Luiz Bressan Spigai	2199	1065423-2
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	3174	1067319-1
Rodolfo Pino Clivatti	1906	1083980-0
	1970	1085084-1
	1996	1084555-1
	2080	1084681-6
Rodolfo Raiçal Couto	0230	1049162-4
	0666	1043987-7
Rodolpho Benvenutti Lima	2636	1043808-1
Rodolpho Eric Moreno Dalan	0985	1068695-0
	1053	1038490-6
	1864	1079095-7
	1865	1079683-7
	1874	1084076-5
	1879	1087505-3
	2028	1086970-6
	2116	1064014-9
Rodolpho Luiz Verona Muller	3595	1083289-8
Rodrigo Alexandre de Castro	2317	1064614-9
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	3100	1081737-1
Rodrigo Alves de Oliveira	1853	1065945-3
Rodrigo Augusto Kalinowski	3490	1087544-0
Rodrigo Azevedo	1784	1083109-5
Rodrigo Biezus	0020	1053801-5
	0070	1053708-9
	0483	1052167-4
	0583	1052079-9
	1487	1072549-2
	1611	1052229-9
	1645	1052252-8
	1723	1082876-7
Rodrigo Brum Silva	2199	1065423-2
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	2981	1087578-6
Rodrigo Carlesso Moraes	0930	1068866-9
	1164	1079128-1
	1280	1064714-4
	1766	1053882-0
	2575	1078996-5
Rodrigo Cavalcante Jeronimo	1836	1067484-3
	1953	1067272-3
Rodrigo Cavalheiro T. Moreira	1492	1079048-8
Rodrigo Cordeiro Teixeira	1147	1052386-9
Rodrigo Corona Menegassi	1786	1084914-0
Rodrigo da Costa Gomes	1823	1053732-5
Rodrigo de Freitas Barbieri	1030	1052515-0
Rodrigo de Morais Soares	2900	1084920-8
Rodrigo Di Piero Mendes	1830	1064710-6
	2607	1049050-9
Rodrigo Dolfini	2959	1050785-4
Rodrigo dos Passos Viviani	1973	1087533-7
	2388	1083777-3
Rodrigo Eduardo Batista Leite	2756	1087846-9
Rodrigo Fontana França	2587	1087961-1
	3277	1083899-4
Rodrigo Golombieski Siben	1332	1053289-9
Rodrigo Gomes de M. Pinheiro	2387	1083703-3
Rodrigo Gomes Rodrigues	2540	1041126-6
	2687	1051873-3
	2983	1041872-3
	3150	1038521-6
Rodrigo Guimarães	1638	1044555-9
Rodrigo Henrique Colnago	1946	1054776-1
Rodrigo José Celeste	3176	1077113-2
Rodrigo Krambeck Valente	2487	1085545-9
Rodrigo Leite de Barros Zanin	2482	1083897-0
Rodrigo Longo	1916	1063942-4
Rodrigo Lopes da Silva Pinto	3463	1072402-4
Rodrigo Luciano Pirobano	3730	1085689-6
Rodrigo Maciel Goedert	2851	1052721-8
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0504	1072909-8
	0914	1052601-1
	1363	1049986-4
	1365	1051164-9
	1367	1051812-0
	1387	1049792-2
	1389	1051504-3
	1392	1054524-7
	1393	1063827-2
	1435	1083694-9
	1448	1049773-7
	1451	1050400-6
	1452	1050665-7
	1454	1051190-9
	1460	1065499-6
	1461	1074488-2
	1475	1049872-5
	1483	1054178-5
	1489	1074839-9
	1613	1053284-4
	1646	1054322-3
	1667	1050273-9
	1669	1050457-5
	1672	1052213-1
	1704	1050911-4
	1708	1053910-9
Rodrigo Otávio Martins da Silva	2251	1053553-4
Rodrigo Otávio Monteiro da Silva	1052	1087178-6
Rodrigo Padovani Siena	3465	1079843-3
Rodrigo Pagliarini Santos	3246	1044505-9
Rodrigo Pelissão de Almeida	1768	1054141-8
	2543	1044323-7
Rodrigo Pereira Martins	3713	1085289-6
Rodrigo Pinto de Carvalho	2990	1044937-1
Rodrigo Ramatis Lourenço	2452	1084868-3
Rodrigo Rodrigues da Costa	2007	1064550-0
Rodrigo Ruh	2749	1075004-0
Rodrigo Sautchuk	1333	1053297-1
Rodrigo Silvestri Marcondes	2964	1053894-0
Rodrigo Tourinho Dantas	0706	1085242-3
Rodrigo Vicente Poli	1869	1080543-5
Rodrigo Xavier Leonardo	1426	1054389-8
Rodrinei Cristian Braun	0015	1052661-7
	0620	1047632-3
	0638	1053815-9
	0945	1045185-1
	1118	1044433-8
	1261	1049518-6
Rodrygo Gomes da Silva	0097	1084547-9
Roger Oliveira Lopes	0063	1052042-2
	0387	1052137-6
	1746	1064476-9
Roger Striker Trigueiros	0943	1044168-6
Rogéria Fagundes Dotti Dória	2306	1088584-8
Rogério Andreotti Errerias	2651	1052808-0
Rogerio Augusto da Silva	2528	1066131-3
	2530	1080058-1
	2638	1044958-0
	2733	1086651-6
	3125	1051662-0
	3325	1086173-7
	3346	1050280-4
	3405	1081203-0
	3460	1087916-6
Rogério Barbeiro Constantino	2665	1079557-2
Rogério Bueno Elias	1814	1083958-8
	1816	1086953-5
	1818	1087387-5
	1842	1085557-9
	1946	1054776-1

	1999	1087862-3
Rogério Distefano	0010	1050762-1
	0081	1065720-6
	0241	1052496-0
	0294	1053996-9
	0371	1043345-9
	0430	1049367-9
	0696	1065835-2
	0778	1051096-6
	0782	1051930-3
	0789	1053643-3
	0861	1064908-6
	0894	1047954-4
	0904	1050057-5
	0946	1045495-2
	0952	1048469-4
	0961	1050511-4
	1045	1073017-9
	1065	1047481-6
	1069	1050530-9
	1107	1081425-6
	1124	1047253-2
	1131	1048071-4
	1136	1050599-8
	1178	1045339-9
	1184	1047918-8
	1211	1064797-3
	1228	1080509-3
	1252	1046855-2
	1310	1047951-3
	1325	1051615-1
	1335	1054689-3
Rogério dos Santos	3680	1087002-7
Rogério Ernesto Grenzel	3172	1065172-0
Rogério Falkembach Aneris	2983	1041872-3
Rogério Felipe Gomes de Oliveira	3068	1087554-6
	3217	1053670-0
Rogério Gallo	3664	1074457-7
Rogério Gonçalves Thomé	1844	1086917-9
Rogério Grohmann Sfoggia	2513	1050970-3
Rogério Helias Carboni	0954	1049328-2
Rogério Irineu Ojeda	1209	1064536-0
Rogério Leandro da Silva	2062	1053064-2
Rogério Lichacovski	0008	1049783-3
	0029	1064916-8
	0031	1065118-6
	0032	1065148-4
	0034	1065389-5
	0035	1065590-8
	0038	1066037-0
	0039	1066323-1
	0056	1049834-5
	0080	1065500-4
	0083	1066108-4
	0084	1066189-9
	0085	1066303-9
	0109	1049808-5
	0138	1065946-0
	0139	1065954-2
	0140	1066126-2
	0141	1066144-0
	0142	1066322-4
	0205	1065964-8
	0208	1066265-4
	0209	1066309-1
	0253	1065443-4
	0255	1065675-6
	0256	1065907-3
	0257	1065982-6
	0258	1066199-5
	0284	1049816-7
	0286	1050317-6
	0303	1065539-5
	0305	1065818-1
	0306	1065831-4
	0307	1065942-2
	0308	1065966-2
	0309	1066067-8
	0310	1066091-4
	0311	1066141-9
	0350	1065053-0
	0353	1065563-1
	0354	1065817-4
	0355	1066135-1
	0356	1066192-6
	0380	1049892-7
	0406	1066198-8
	0429	1049207-8
	0436	1049741-5
	0437	1049824-9
	0452	1065949-1
	0454	1066243-8
	0477	1049632-1
	0495	1065380-2
	0496	1065399-1
	0499	1065756-6
	0500	1065779-9
	0502	1066146-4
	0525	1049697-2
	0526	1049798-4
	0527	1050126-5
	0549	1065669-8
	0551	1065752-8
	0552	1066104-6
	0553	1066252-7
	0598	1065452-3
	0600	1065832-1
	0603	1066072-9
	0604	1066248-3
	0626	1049615-0
	0627	1049812-9
	0640	1063993-1
	0647	1065466-7
	0648	1065494-1
	0649	1065700-4
	0650	1066227-4
	0671	1049596-0
	0694	1065366-2
	0697	1065883-8
	0740	1065347-7
	0742	1065583-3
	0745	1066237-0
Rogério Luiz Pompermaier	1767	1053995-2
Rogério Manduca	3525	1077870-2
Rogério Martins Albieri	2480	1082464-7
Rogério Moreira Machado d. Santos	2038	1065446-5
Rogério Petronilho	2660	1066206-5
Rogério Real	1833	1065838-3
Rogério Resina Molez	1814	1083958-8
	1816	1086953-5
	1999	1087862-3
	2140	1053660-4
	3060	1079384-9
	3373	1078012-4
	3377	1080438-9
	3406	1081378-2
	3433	1075613-9
	3434	1077045-9
	3436	1080227-6
	3511	1077137-2
	3528	1079564-7
	3558	1078023-7
	3638	1076921-0
	3640	1078403-5
Rogério Segatto F. d. Silva	3230	1075907-6
Rogério Verdade	0962	1051074-0
	2545	1044712-4
Rogério Xavier Rodrigues	0888	1044821-8
	0971	1052559-2
Rolf Koerner Junior	2419	1082832-5
Romano Capponi Júnior	2615	1054173-0
	2933	1036262-4

	3127	1052182-1
Romanti Ezer Barbosa	2327	1080113-7
Romero Cézar Santos de L. Júnior	1425	1054198-7
Romeu Denardi	1388	1050493-1
	1428	1064464-9
	1714	1065523-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	0882	1087960-4
	1385	1087986-8
	1404	1084782-8
	1408	1086086-9
	1409	1086106-6
	1410	1086146-0
	1411	1086158-0
	1412	1086458-5
	1413	1086608-5
	1414	1087030-1
	1415	1087235-6
	1416	1087245-2
	1417	1087572-4
	1437	1084621-0
	1441	1085141-1
	1445	1086991-5
	1520	1086123-7
	1521	1087624-3
	1522	1087812-3
	1523	1087908-4
	1636	1087922-4
	1659	1084745-5
	1691	1084226-5
	1697	1087959-1
	1726	1084763-3
	1764	1087952-2
Romeu Saccani	0060	1051472-6
	2232	1080463-2
Romualdo Paese	2912	1087768-0
Rômulo Borges Cilião	3143	1083733-1
Rômulo Colvara	0561	1080376-4
	1031	1053893-3
	1338	1064698-5
Romulo Inowlocki	0935	1080816-3
	0946	1045495-2
	1178	1045339-9
Romulo Roberto A. M. d. P. Lisboa	1393	1063827-2
	2522	1054442-0
Ronald Mayr Veiga Brandalize	1580	1084297-4
	1581	1084374-6
Ronald Rogério Lopes Smarzaro	2496	1037480-6
Ronaldo Camilo	2521	1054002-6
	3681	1088128-0
Ronaldo de Souza Franco	0819	1084200-1
Ronaldo Esposel Junior	1909	1086966-2
Ronaldo Gusmão	0106	1048143-5
	0111	1050398-1
	0687	1064019-4
	0895	1048041-6
	1116	1044184-0
	1177	1045173-1
Ronaldo José e Silva	2257	1059800-2
	2375	1054241-3
	2438	1064559-3
Ronaldo Martins	1475	1049872-5
Rone Marcos Brandalize	1580	1084297-4
	1581	1084374-6
Ronei Juliano Fogaça Weiss	2510	1049306-6
	2881	1073263-1
	2963	1053487-5
	3477	1084351-3
Roni Everson Favero	3450	1085616-3
Ronie Cardoso Filho	0476	1049203-0
	0481	1051411-3
	0541	1055649-3
Ronildo Gonçalves da Silva	0251	1064462-5
	0384	1051657-9
	0464	1086998-4
	0698	1066018-5
Ronize Fantin	1798	1065136-4
Ronnie Kohler	1436	1084310-2
Rony César Centenaro Valenza	1707	1052968-1
Rony Marcos de Lima	0399	1064557-9
	0781	1051927-6
	0893	1047605-6
	0942	1043784-6
	1035	1065506-6
	1061	1046172-8
	1151	1064558-6
	1233	1081010-5
Roosevelt Arraes	0954	1049328-2
Roque Porfírio	1089	1064373-3
Rosana Araujo de Sa Ribeiro	1120	1045016-1
Rosana Camarani da Silva	2569	1065240-3
Rosana Christine Hasse Cardozo	2736	1044526-8
	2886	1077456-2
	3199	1046983-1
	3305	1053102-7
Rosana Rigonato Junqueira	2286	1054201-9
Rosane Cristina Magalhães	1438	1084727-7
	1439	1084957-5
	1440	1085119-9
	1693	1084636-1
	1694	1085144-2
	2211	1085294-7
	2237	1083904-0
	2479	1081770-6
	2484	1084655-6
	2485	1084754-4
Rosane Marques de Souza	0622	1047712-6
	1598	0906722-3/01
Rosane Stédile Pombo Meyer	3000	1050372-7
	3135	1064675-2
Rosângela Cristina Barboza Sleder	2707	1082274-3
	2714	1087602-7
Rosângela da Rosa Corrêa	3410	1083164-6
Rosangela Dias Guerreiro	1909	1086966-2
	2029	1087375-5
Rosângela do Socorro Alves	1099	1069423-8
	1458	1054549-4
	1684	1079902-7
	1708	1053910-9
	1746	1064476-9
Rosangela Khater	2001	1041427-8
	2168	1054203-3
	2373	1053942-1
Rosangela Lie Miya	2328	1080564-4
	3010	1064382-2
Rosangela Piva Mourato	3087	1051880-8
Rosani Wolmeister Bersch	1504	1079677-9
Rosaura Maria de Marchi	3305	1053102-7
Roselene Keiko Fujarra	2879	1067440-1
Roséli Benetti Pinheiro	3142	1082354-6
Roseli Cachoeira Sestrem	0126	1055101-8
Roseli Emiliano Costa	2109	1085580-8
Roseli Gonçalves Teixeira	1376	1079631-3
Roseli Isabel Pazzetto	0099	1086565-5
Rosemar Angelo Melo	3140	1079567-8
Rosemary Fabiane	2407	1064993-5
Roseris Blum	1365	1051164-9
	1385	1087986-8
	1404	1084782-8
	1408	1086086-9
	1409	1086106-6
	1411	1086158-0
	1412	1086458-5
	1414	1087030-1
	1415	1087235-6
	1416	1087245-2
	1445	1086991-5

	1452	1050665-7
	1520	1086123-7
	1522	1087812-3
	1523	1087908-4
	1636	1087922-4
	1659	1084745-5
	1726	1084763-3
	1764	1087952-2
Rosney Massarotto de Oliveira	1083	1053103-4
Rossana do Nascimento Schreiner	0075	1064031-0
Rossane Amaral Fontoura	3738	1085833-4
Rubens Alexandre pereira Maciel	1928	1073040-8
Rubens Felipe Giasson	1464	1079078-6
Rubens Henrique de França	0326	1044192-2
	0372	1044297-2
	1001	1043292-3
Rubens Prates Júnior	2471	1068773-9
Rubens Rahal Rodas	3039	1045759-1
Rubens Rossini Filho	2433	1053897-1
Rubens Sanches Hernandes	0069	1053586-3
Rubens Silva	0066	1053192-1
	1127	1047660-7
Rúbia Aparecida Pizani Moro	2475	1079015-9
	2539	1036699-1
Rudinei Fracasso	1964	1082412-3
Rui Carlos Aparecido Píccolo	3050	1050576-5
Rui Ferraz Paciornik	1774	1066175-5
	2119	1064747-3
	2149	1065668-1
	2173	1065512-4
Rulian Diego Gomes	1407	1086030-7
	2945	1044219-8
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	1293	1075812-2
Rutson Luiz Alvarez	2750	1082580-6
Ruy Fonsatti Júnior	1917	1064115-1
	2660	1066206-5
Ruy Gastão de Andrade Azevedo	2238	1083932-4
Ruy José Miranda Ratton	1129	1048023-8
Ryosei Kuniyoshi	0680	1053210-4
Sabrina Favero	0254	1065630-7
	0501	1065870-1
	0519	1044785-7
Salete Teresinha de Souza	0037	1065989-5
	0161	1085972-6
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	0846	1050072-2
Salvador Oliva Neto	1722	1080759-3
Samantha Rodrigues Hirata	3467	1081410-5
	3530	1079899-5
Samir Alexandre do Prado Gebara	2336	1087039-4
	2587	1087961-1
Samir Braz Abdalla	0954	1049328-2
	1795	1064988-4
Samir Mattar Assad	3748	1084419-0
Samir Squeff Neto	1934	1081853-0
Samir Thome Filho	2137	1052347-2
Samira Calixto Peijo	0665	1043164-4
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	1390	1054074-2
	1707	1052968-1
	1754	1082973-1
Samuel Machado de Miranda	0494	1064825-2
Samuel Marques	0503	1066176-2
Samuel Martins	2208	1084788-0
Samuel Nathan Borgman de Oliveira	3632	1088123-5
Samuel Rangel de Miranda	2038	1065446-5
Sancia Afonso Correa Gouveia	1447	1087487-0
Sandra Edy Carvalho Duarte	1110	1087953-9
Sandra Jussara Richter	1388	1050493-1
	1428	1064464-9
	1714	1065523-7
Sandra Latorre	3404	1079855-3
Sandra Maria Calbar	1830	1064710-6
	2388	1083777-3
Sandra Maria do N. G. Silva	2005	1054365-8
	2865	1064841-6
Sandra Mery Yoshida	2913	1088289-8
Sandra Palerma Cordeiro	2503	1044477-0
	2528	1066131-3
	2686	1051750-5
	2828	1047571-5
	2966	1065564-8
	3049	1049473-2
	3132	1053789-4
	3285	1040324-8
	3304	1053001-5
Sandra Regina Andreo C. Augusti	2631	1037791-4
Sandra Regina de Oliveira Franco	1981	1065227-0
Sandra Regina Nakayama	0478	1049788-8
	1862	1078268-6
	1865	1079683-7
	1940	1053199-0
	1991	1079083-7
	1993	1082828-1
	2047	1068190-0
	2089	1053642-6
	2412	1076862-6
	2427	1047249-8
	2445	1072577-6
Sandra Regina Rangel Silveira	3753	1085552-4
Sandra Regina Rocha Vargas	3594	1083274-7
Sandra Regina Rodrigues	1362	1087334-4
	1456	1054015-3
	1849	1054426-6
	1903	1082920-0
	2032	1052739-0
	2056	1084303-7
	2060	1087551-5
	2227	1064148-0
	2248	1051633-9
	2264	1066835-6
	2280	1047015-2
	2294	1067935-5
	2360	1084560-2
	2381	1067141-3
	2405	1063830-9
	2409	1067205-2
	2437	1064185-3
	2456	1087091-4
Sandra Rita Menegatti de Lima	2592	1043765-1
Sandra Rosemary Camargo Rodrigues	2927	1053302-7
Sandra Spautz Granemann	2320	1066493-8
Sandro Balduíno Morais	1890	1065824-9
Sandro Franco de Godoy	2049	1073784-5
Sandro Gizzi Figueiredo	3698	1085093-0
Sandro Jung Guidio	2270	1080970-2
Sandro Ludney Nogueira	3644	1082930-6
Sandro Marcelo Grabicoski	1472	1088242-5
	3471	1083238-1
Sandro Mattevi Dal Bosco	3338	1045020-5
Sandro Rafael Barioni de Matos	2504	1044948-4
	2805	1043798-0
Sandro Rafael Bonatto	1787	1086177-5
	1909	1086966-2
	1935	1082327-9
	1998	1087272-9
	2029	1087375-5
	2112	1087673-6
Sandro Roberto Vieira	1589	1084581-1
Sandro Rogério Passos	1200	1053012-8
Sara Jaqueline dos Santos Moreira	3643	1082657-2

Sara Mendes Pierotti	1553	1084461-4
	3766	1084646-7
Saturnino Fernandes Netto	3027	1043719-9
Saulo Bonat de Mello	2135	1085481-0
Saulo de Meira Albach	0852	1051398-5
	0936	1081341-5
Saulo José Carlos F. Martins	0949	1046641-8
Saulo Miguel Penteado Montagnani	3094	1066080-1
Saulo Roberto Biazi	1753	1081550-4
	3559	1079244-0
Saulo Roberto de Andrade	2261	1066031-8
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	1769	1064411-8
Saymon Frankllin Mazzaro	2698	1053912-3
Sayonara Tossulino de Almeida	1381	1082682-5
Sebastião Afonso de Mattos	2724	1049921-3
Sebastião da Silva Ferreira	2463	1052643-9
Sebastião Domingues da Luz	1577	1086417-4
	1587	1088018-9
Sebastião Gomes de Souza	1820	1088057-6
Sebastião Maria Martins Neto	1698	1087994-0
Sebastião Moraes da Cunha	2974	1083340-6
Sebastião Seiji Tokunaga	2135	1085481-0
Sebastião Serra Zanette	2503	1044477-0
Segio Sinhori	0733	1054511-0
	1261	1049518-6
Sergio Alberto Gonçalves Pereira	0415	1081520-6
	0446	1063886-1
Sérgio Antônio Meda	1728	1085828-3
	1914	1053679-3
	2642	1047772-2
	3263	1064696-1
Sérgio Barros da Silva	1012	1048802-9
Sérgio Bermudes	1937	1085766-8
Sérgio Botto de Lacerda	0390	1053427-9
	1631	1084142-4
Sérgio Canan	1507	1081075-6
	1512	1082084-9
Sérgio de Arruda	2069	1065364-8
Sérgio Henrique Gomes	3192	1043161-3
Sérgio Lopes Massedo	1926	1068800-1
Sérgio Luiz Balbinot	0421	1088008-3
	2380	1066071-2
Sérgio Luiz Brisolla	2452	1084868-3
Sergio Luiz Correa	0911	1051749-2
Sérgio Luiz de Castilho	1446	1087156-0
Sergio Luiz de Oliveira	2517	1052679-9
	2679	1048136-0
Sérgio Luiz Jacomini	2321	1067546-8
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	0087	1075524-7
	0823	1043094-7
	1675	1054518-9
Sérgio Paulo Barbosa	0407	1066212-3
Sergio Paulo da Mota	1832	1064915-1
Sérgio Paulo França de Almeida	0418	1085448-5
Sergio Paulo Grotti	1767	1053995-2
Sérgio Pavesi Figuerôa	2722	1046001-4
Sérgio Ricardo Tinoco	1257	1047968-8
	1880	1050623-9
Sergio Schulze	3380	1082342-6
	3383	1083239-8
Sérgio Schulze	3417	1084982-8
	3431	1068014-5
	3450	1085616-3
Sergio Schulze	3470	1083221-6
Sérgio Schulze	3496	1082407-2
Sergio Schulze	3500	1085237-2
	3507	1088146-8
Sérgio Schulze	3514	1080477-6
	3523	1075511-0
	3533	1083382-4
Sergio Schulze	3592	1082735-1
Sérgio Schulze	3595	1083289-8
Sergio Schulze	3602	1087450-3
	3617	1083386-2
Sérgio Schulze	3621	1084462-1
Sergio Schulze	3632	1088123-5
Sérgio Simão Dias	0737	1064772-6
	0932	1072662-0
	1182	1047068-3
	1209	1064536-0
Sergio Toscano de Oliveira	1661	1085749-7
Sergio Urubatão Fernandes Meira	2526	1064242-3
Sérgio Veríssimo de O. Filho	0911	1051749-2
	1165	1079455-3
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	2099	1066561-1
	2708	1082417-8
Severino Clementino da Silva	1757	1083866-5
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	2584	1086745-3
	2910	1087750-8
	3018	1084399-3
	3068	1087554-6
	3083	1049561-7
	3217	1053670-0
	3307	1053802-2
	3354	1053763-0
Sheila Brusamolin Waintuke	1942	1053673-1
Shiguemassa Iamasaki	0009	1050387-8
Shirley Aparecida B. Olivetti	1829	1064702-4
	3413	1084379-1
Shiroko Numata	3026	1042901-3
	3038	1045632-5
	3076	1043516-8
	3159	1048124-0
	3228	1067386-2
Sibele Sena Campelo	1909	1086966-2
Sidnei Bortolini	0970	1052489-5
Sidnei de Quadros	2339	1048762-0
Sidnei Silva Prestes Junior	3703	1088028-5
Sidney Francisco Gazola Junior	3083	1049561-7
Sidney Francisco Martins	2225	1054733-6
Sidney Luiz Pereira	2740	1049897-2
Sidney Ricardo Prado Corrêa	2653	1053834-4
Silas Rodrigues da Silva	2873	1065880-7
Silene Machado de Souza	0328	1048083-4
Silmara Regina Lamboia	0086	1074265-9
	0113	1050606-8
	0193	1051825-7
	0204	1065291-0
	0236	1050795-0
	0349	1064839-6
	0404	1066098-3
	0444	1053344-5
	0457	1075009-5
	0636	1053381-8
	0860	1064739-1
	0922	1064811-8
	1148	1052424-4
	1451	1050400-6
	1606	1050711-4
	1608	1051149-2
	1666	1049907-3
	1670	1050783-0
	1700	1049031-4
	2668	1084623-4
	2866	1065128-2
Silmara Stroparo	3368	1072788-9
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	0434	1049519-3
Silvana Bueno Correia	1678	1066170-0
	3661	1087238-7
Silvana C. d. O. Niemczewski	1141	1051459-3
Silvana de Mello Guzzo	1234	1081059-2
Silvana Maria Petchak Gomes	0909	1051596-1
Silvana Tormem	3486	1086978-2
Silvana Zavodini	1922	1065805-4
Silvane Erdmann Buczak	0723	1050700-1

Silvane Pieróg Rodaen	3505	1087609-6
Silvania Aparecida de Souza	2376	1055027-7
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	1419	1050373-4
Silvia Aragão Alves de Britto	0879	1083856-9
	1267	1051334-1
Silvia Arruda Gomm	3092	1054039-3
Silvia Carolina Nonato	2582	1083828-5
Sílvia Regina Gazda	1619	1075111-0
	1627	1082009-6
	1669	1050457-5
	2183	1085711-3
	2828	1047571-5
	3049	1049473-2
Silvia Regina Trosdolf	2329	1082872-9
Silvio André Brambila Rodrigues	1358	1081448-9
	1464	1079078-6
	2245	1089255-6
	2271	1082900-8
	2403	1053924-3
	2466	1054605-7
	3508	1088172-8
Silvio Cesar Calcinoni	2301	1083906-4
Silvio Henrique Marques Júnior	0009	1050387-8
Silvio José Farinholi Arcuri	3217	1053670-0
Silvio Marcos de Aquino Antunes	2712	1083863-4
Silvio Nagamine	2779	1084140-0
Silvio Roratto	1945	1054212-2
	3634	1066464-7
	3635	1066512-8
Silvio Seguro	1278	1064521-9
Silvio Tiago Amoras Silva	1921	1065628-7
Simon Gustavo Caldas de Quadros	1293	1075812-2
Simone Aparecida Lima da Cruz	0739	1065282-1
	1365	1051164-9
	1395	1064452-9
Simone Aparecida Saraiva	2294	1067935-5
	2725	1052411-7
	3067	1087553-9
Simone Barbosa	1557	1085026-9
Simone Barcik Kurdy	2911	1087758-4
Simone Chioderolli Negrelli	3646	1083454-5
	3649	1083882-9
Simone Dacoregio Miketen	3669	1084266-9
Simone Daiane Rosa	3106	1083677-8
	3245	1044218-1
	3336	1044531-9
Simone de Araujo Alonso	3301	1049345-3
Simone de Freitas Vieira	2387	1083703-3
Simone Ferraro Kishima	1819	1087442-1
Simone Kohler	0619	1046547-5
Simone Maria Monteiro Fleig	2743	1052238-8
Simone Marina Gelinski	2320	1066493-8
Simone Marques Szesz	2627	1084225-8
Simone Molletta	1907	1084386-6
Simone Zonari Letchacoski	1434	1082713-5
Sivonei Mauro Hass	0027	1064197-3
	2383	1068206-3
Socrates Barboza Da Silva	2249	1052294-6
Sócrates Leão Vieira	1640	1049918-6
Soiane Montanheiro dos Reis	2489	1086538-8
Solange da Silva Machado	3168	1053386-3
Solange de Santa Doro	3556	1074287-5
Solange Rodrigues de Souza	0835	1047138-0
Solon Brasil Junior	1321	1051191-6
	1354	1080408-1
Sonia Aparecida Yadomi	0554	1077161-8
	1116	1044184-0
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	0198	1053927-4
	0490	1064045-4
	1132	1048609-8
	1331	1053243-3
	1741	1054176-1
Sonia Maria Garbelini	1149	1052581-4
Sonia Maria Moreira	2322	1068341-7
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0163	1086188-8
	0590	1055822-2
	0838	1048153-1
	1457	1054207-1
	1616	1054523-0
Soraia Araújo Pinholato	0163	1086188-8
	2972	1082288-7
Stefania Basso	0664	1042979-1
Stella Maris Gimenes dos Reis	3082	1048655-0
Stephanie Zago de Carvalho	1918	1064532-2
Suelena Cristina Moro	3197	1046048-7
Sueli Antunes Caetano	1110	1087953-9
	2287	1054204-0
Sueli Cristina Galleli	2842	1051576-9
Suellen Lourenço Gimenes	3507	1088146-8
Susana Aparecida Ribeiro	0164	1086253-0
Susana Tomoe Yuyama	3555	1074001-5
Susani Trovo Felipe de Oliveira	1922	1065805-4
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	2012	1066035-6
Suzana Valenza Manocchio Petry	3661	1087238-7
Suzinaira de Oliveira	2172	1065285-2
	2746	1066463-0
	2749	1075004-0
	3056	1064455-0
Swellen Yano da Silva	0632	1052105-4
	0841	1048441-6
	0849	1050789-2
	0876	1080565-1
	1008	1048321-9
	1036	1065788-8
	1207	1055123-4
	1228	1080509-3
	1326	1051673-3
Sylvano Alves da Rocha L. Neto	2293	1066529-3
Sylvio Clemente Carloni	1051	1082728-6
Sylvio Ramos Junior	3260	1053139-4
Tadeu Canola	3777	1086639-0
Tadeu Cerbaro	2544	1044632-1
Tadeu Karasek Junior	0602	1065972-0
Taíla Caproni Ferreira Fortes	2964	1053894-0
Taís Lavezo Ferreira	1062	1046856-9
Taíssa Geandra de Almeida	2114	1050248-6
Tales André Franzin	2651	1052808-0
Tales de Sodré e Macedo	1471	1087850-3
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	1710	1054823-5
	1966	1083229-2
	3605	1054269-1
Tallita Monteiro Balan	1992	1080375-7
Tâmilly Rafaela de Oliveira	2352	1068994-8
Tamires Giacomitti Muraro	0116	1051561-8
	0491	1064136-0
Tânia Cristina de Paula Somariva	1788	1087083-2
	2492	1087265-4
Tânia Eliza Maciel Alves	3636	1069850-5
Tânia Mara Martini	1786	1084914-0
Tania Maristela Munhoz	0324	1042943-1
Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	2347	1058693-3
Tarcísio Luiz Silva Fontenele	2388	1083777-3
Tatiana de Jesus Neves	1426	1054389-8
	3212	1050681-1
Tatiana Manna Bellasalma	2838	1050244-8
Tatiana Messias da Silva	0421	1088008-3
	0901	1049179-9
Tatiana Piasecki Kaminski	3231	1080851-2
	3540	1084874-1
Tatiana Rodrigues	2734	1043557-9
Tatiana Tavares de Campos	1785	1083513-9

	1816	1086953-5
	1818	1087387-5
	1999	1087862-3
	2024	1082833-2
	2129	1083574-2
Tatiana Valesca Vroblewski	1901	1082326-2
	3188	1038071-1
	3299	1049158-0
	3310	1054658-8
	3380	1082342-6
	3383	1083239-8
	3431	1068014-5
	3438	1082711-1
	3450	1085616-3
	3465	1079843-3
	3470	1083221-6
	3474	1083812-7
	3500	1085237-2
	3507	1088146-8
	3521	1060383-3
	3522	1074875-5
	3533	1083382-4
	3560	1081335-7
	3592	1082735-1
	3595	1083289-8
	3602	1087450-3
	3617	1083386-2
	3632	1088123-5
Tatiana Valques Lorencete Del Col	3279	1084887-8
Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	0821	1086989-5
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	3279	1084887-8
Tatiane Alves de Oliveira	2740	1049897-2
Tatiane Aparecida Lange	2643	1047914-0
Tatiane Colecha	1690	1084088-5
Tatiane Marin Grein	3704	1079000-8
Tatyane Priscila Portes Lantier	0794	1054357-6
Tayane Barbosa Ritta	2467	1064032-7
Telma Gutierrez de Morais	0189	1050496-2
	0235	1050503-2
	0382	1050793-6
	0628	1050180-9
	0673	1049827-0
Teófilo Stefanichen Neto	3607	1073683-3
Tércio Pangratz de Paula e Silva	2745	1053700-3
Terence Cesar Penharbel	3742	1084333-5
Teresa Celina de A. A. Wambier	0363	1083908-8
	2672	1036724-9
	2976	1083895-6
	3016	1082001-0
	3020	1087206-5
	3066	1085786-0
	3326	1087077-4
	3357	1070406-4
	3645	1083378-0
Teresinha Depubel Dantas	2744	1053663-5
Tereza Cristina B. Marinoni	0247	1060428-7
	0429	1049207-8
	0822	1042882-3
	1674	1054256-4
Tereza Golenia dos Passos	2492	1087265-4
Thaís Bazzaneze	0116	1051561-8
	3184	1085785-3
Thais Casoni	2606	1048931-5
Thais Ferraz Martin Robles	0462	1085275-2
Thaís Guimarães	2306	1088584-8
Thais Malachini Azzolin	2152	1066586-8
Thais Meira Domingues	1047	1075029-7
Thais Perrone Pereira da Costa	2126	1067255-2
Thais Pontes de Oliveira	2769	1052715-0
Thaís Regina Mylius Monteiro	3415	1084445-0
Thaís Schultz Oliveira	3591	1082511-1
Thais Titze Scorsin	1010	1048528-8
Thaísa Comar	0780	1051613-7
	2631	1037791-4
	2817	1046388-6
	2820	1046734-8
Thaisa Cristina Cantoni	2841	1051270-2
	2846	1051857-9
	2893	1081345-3
	2935	1039930-9
	2937	1042168-8
	3073	1041688-1
	3179	1081183-3
	3216	1053281-3
	3275	1082583-7
	3319	1081612-9
Thales Manzano Parisotto	3416	1084649-8
Thallyta Akemi de Barros Amato	0346	1063933-5
Thatiana Maria de Souza	3671	1086150-4
	3761	1086126-8
Thatiane Cabreira	1978	1053766-1
Thaylisa Silva	2081	1085029-0
Thayse Cristina Tavares	0157	1085832-7
Thelma Hayashi Akamine	0660	1084553-7
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	1924	1066865-4
Thiago Augusto Griggio	2491	1086905-9
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0005	1048927-1
	0061	1051687-7
	0110	1049877-0
	0192	1051674-0
	0196	1053545-2
	0197	1053827-9
	0199	1054126-1
	0229	1048947-3
	0243	1052789-0
	0336	1050560-7
	0341	1053418-0
	0378	1048817-0
	0385	1051810-6
	0445	1053565-4
	0529	1050587-8
	0580	1051338-9
	0624	1048943-5
	0672	1049706-6
	0676	1050566-9
	0677	1051849-7
Thiago Barboza de Faria Franco	2756	1087846-9
Thiago Brunetti Rodrigues	3233	1082796-4
Thiago Bueno Reche	1738	1051386-5
Thiago Caversan Antunes	1483	1054178-5
	1674	1054256-4
	1744	1059929-2
Thiago Colleti Podanosqui	3436	1080227-6
Thiago Dahlke Machado	1288	1068911-9
Thiago de Pauli Pacheco	1175	1043774-0
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	2867	1065132-6
Thiago Fernando Gregório	3705	1084153-7
Thiago Grossi da Silva	3437	1081998-4
Thiago Haviaras da Silva	2106	1081578-2
Thiago Issao Nakagawa	1529	1086063-6
Thiago José Mantovani de Azevedo	2686	1051750-5
	2828	1047571-5
	3132	1053789-4
Thiago José Melo Santa Cruz	2444	1068652-5
Thiago Menzel Vieira	3532	1082621-2
Thiago Oliva Lamboia	2668	1084623-4
Thiago Ribczuk	2512	1050543-6
Thiago Roberto de Souza	2240	1083953-3
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	2634	1042875-8
	2811	1044956-6
	2959	1050785-4
	3042	1046558-8

	3059	1077403-1
Thiago Saldanha Macorati	0617	1044215-0
Thiago Teixeira da Silva	3533	1083382-4
Thiago Tristão Barbosa	3148	1037108-9
Thiara Rando Bezerra Siroti	3106	1083677-8
Thiers Andregotti	1283	1066745-7
	1313	1048851-2
Thomas Vinícius Castilho	0294	1053996-9
Thulliman Thales Tuanan Trento	1686	1082458-9
	1958	1076139-2
	2019	1079891-9
	2054	1080475-2
	2065	1063959-9
	2124	1066390-2
Thyago Wanderlan G. Gonçalves	3595	1083289-8
Tiago André Schlichting	0941	1042832-3
	1112	1038432-4
	1444	1086314-8
Tiago Augusto de Macedo Binati	1854	1066310-4
	2128	1080273-8
Tiago Bastos Belache	0993	1080147-3
Tiago Diego de Oliveira Panza	0997	1083881-2
Tiago Nunes e Silva	3510	1075551-4
Tiago Pavin	2804	1043390-4
Tiago Rezende Pinheiro	1051	1082728-6
Tiago Salvador Botelho	2980	1086769-3
Tiago Spohr Chiesa	0945	1045185-1
	3188	1038071-1
	3438	1082711-1
Tiago Waterkemper	2823	1047126-0
Tiago Witiuk	2356	1075567-2
Tiego Pereira Tavares	2886	1077456-2
Tirone Cardoso de Aguiar	0478	1049788-8
	0928	1067251-4
	1402	1082539-9
	1489	1074839-9
	1508	1081876-3
	1605	1049839-0
	1625	1081412-9
	1628	1083189-3
	1644	1051102-9
	2047	1068190-0
	2170	1064269-4
	2633	1042342-4
	2667	1083284-3
	2672	1036724-9
	2675	1041821-6
	2680	1048866-3
	2704	1067187-9
	2760	1043575-7
	2789	1041137-9
	2899	1083944-4
	2917	1044691-0
	3063	1084156-8
	3152	1042819-0
	3175	1067490-1
	3203	1048252-9
	3313	1066147-1
	3332	1044044-1
Tirsiley Débora Formigani Correia	2226	1058169-2
Tomás Nunes da Silva	3163	1051694-2
Toni Mendes de Oliveira	3439	1082906-0
Toramatu Tanaka	2102	1067223-0
Toribio Augusto Pimentel Budal	2936	1040455-8
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0573	1048024-5
	1774	1066175-5
	1781	1078294-6
	1828	1054765-8
	1848	1054355-2
	1885	1054263-9
	1912	1051485-3
	2118	1064688-9
	2119	1064747-3
	2141	1053713-0
	2149	1065668-1
	2152	1066586-8
	2173	1065512-4
Tulio Fávaro Beggiato	0287	1050349-8
	1284	1067451-4
Tulio Marcelo Denig Bandeira	0166	1086990-8
Ubirajara Labiak Evangelista	3018	1084399-3
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	1837	1077032-2
Ulysses de Mattos	2267	1079859-1
Umberto Cassiano Garcia Scramim	1511	1082044-5
Ursula Ernlund S. Guimarães	2581	1083666-5
	2885	1077036-0
	2943	1043833-4
	2985	1043621-4
	3139	1077020-2
	3331	1043757-9
Vagner Andrei Brunn	0166	1086990-8
Vagner Marques de Oliveira	3576	1087230-1
	3603	1087469-2
Vainer Martins Reis	1378	1080896-1
Valdeci Antônio de Almeida	0592	1063304-4
Valdecir Pagani	0152	1083330-0
	0153	1083573-5
	0825	1043772-6
	1431	1065988-8
	2448	1083040-1
Valdecy Schön	3208	1049980-2
	3214	1052148-9
Valdecyr Borges	2487	1085545-9
Valdelice de Lourdes Palmieri	0546	1065059-2
Valdemar Morás	2592	1043765-1
	2908	1087403-4
Valdemir Anselmo Pontes	1449	1050193-6
Valdir Bernabe Junior	3435	1079798-3
Valdir Judai	1001	1043292-3
Valdir Julio Ulbrich	0089	1077336-5
	0164	1086253-0
	0375	1048260-1
Valdir Menin	1292	1073227-5
Valdir Oliveira	2225	1054733-6
Valdir Rogério Zonta	1790	1052992-7
	2067	1064867-0
	2087	1052061-7
	2100	1066978-6
	2176	1068359-9
	2177	1068684-7
Valdir Schirlo	3763	1088543-7
Valdony Porto Cestari	1648	1076229-1
Valentim Zazycki	2074	1066824-3
Valéria Biembengut B. d. Santos	1564	1082092-1
Valéria Braga Tebalde	2706	1080405-0
	3646	1083454-5
Valéria Caramuru Cicarelli	2504	1044948-4
	2520	1053906-5
	2524	1054814-6
	2586	1087772-4
	2661	1066411-6
	2693	1053255-3
	2695	1053668-0
	2709	1082436-3
	2727	1053730-1
	2754	1084614-5
	2779	1084140-0
	2794	1042310-2
	2864	1064556-2
	2994	1046871-6
	2998	1050237-3
	3000	1050372-7
	3031	1044376-8
	3032	1044448-9
	3060	1079384-9
	3079	1044273-2

	3129	1052907-8
	3351	1053448-8
	3377	1080438-9
	3399	1087603-4
	3402	1076950-1
	3408	1082483-2
	3428	1087859-6
	3487	1087188-2
	3503	1086419-8
	3530	1079899-5
	3569	1085019-4
	3622	1085044-7
Valéria Cintia Sorani Luizão	0448	1064447-8
Valéria Evencio de Carvalho	1398	1075408-8
Valeria Jaruga Brunetti	1614	1053981-8
Valéria Maria Guerra	2217	1088134-8
	2338	1048407-4
Valéria Mariano Costa	2008	1065091-0
Valéria Ramos Dinies	2946	1044792-2
	2984	1043430-3
Valéria Silva Galdino	2453	1084898-1
Valiana Wargha Calliari	1387	1049792-2
	1484	1064473-8
	1666	1049907-3
	1692	1084393-1
Valkiria de Lima Gasques	1516	1083503-3
	2830	1048027-6
Valmir Antonio Sgarbi	3531	1081014-3
Valmir Bernardo Parisi	2390	1084117-1
Valmir Brito de Moraes	1855	1066347-1
Valmir Jorge Comerlatto	1119	1044664-3
	1134	1049237-6
	1514	1082522-4
	1519	1085428-3
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	0686	1059906-9
Valmir Schreiner Maran	2655	1053958-9
Valquiria Bassetti Prochmann	0277	1047495-0
	0485	1053590-7
	0540	1054162-7
	0684	1054551-4
	0805	1068093-6
	1054	1043044-7
	1262	1050065-7
	1305	1043628-3
Valter Adriano Fernandes Carretas	1006	1047450-1
	1216	1066177-9
Valter Cândido Domingos	2375	1054241-3
Valter Lourenço de Souza	2267	1079859-1
Valter Scarpin	2743	1052238-8
Vanderlei José Follador	1531	1086874-9
	1838	1079826-2
	2816	1045778-6
Vanderley Doin Pacheco	2814	1045698-3
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	2494	1088583-1
Vanessa Cristina Pasqualini	2361	1085149-7
Vanessa Cristina Veit Aguiar	0078	1064468-7
Vanessa Dias Simas	2837	1049744-6
Vanessa Escobar Prestes	3193	1044094-1
Vanessa Gusso Brassanini	1282	1065906-6
Vanessa Leal	1964	1082412-3
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	1345	1066293-8
	3240	1037921-2
Vanessa Massaro	3276	1083796-8
Vanessa Mazorana	1751	1079080-6
Vanessa Mehret Hilgemberg	3622	1085044-7
Vanessa Paludzyszyn	3415	1084445-0
Vanessa Smail de Moraes	2902	1085291-6
	3365	1085582-2
Vanessa Soecki	1266	1051252-4
	2414	1081732-6
Vanessa Tavares Lois	0916	1054134-3
	1759	1084245-0
Vani das Neves Pereira	1960	1080491-6
Vânia Maria Forlin	3776	1085540-4
Vânia Regina Mamesso	2947	1046070-9
Vânia Regina Silveira Queiroz	0702	1079581-8
Vanoil Alves de Almeida	1334	1053619-7
Venina Sabino da S. e. Damasceno	1422	1051522-1
	1450	1050393-6
	1480	1051510-1
	1608	1051149-2
	1677	1064888-9
	1700	1049031-4
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	2185	1086943-9
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	2223	1054100-7
Vergínia Mara Pedroso	0884	1043189-1
Veridiana Brüschz Lombardi	2187	1047873-4
Veríssimo Moraes Simões	0845	1050063-3
	1170	1084885-4
Verônica Martin Batista d. Santos	2753	1084603-2
	3182	1083844-9
Vicente Daniel Campagnaro	3717	1087635-6
Vicente de Paula Marques Filho	3345	1050111-4
Vicente Takaji Suzuki	1073	1051083-9
Victicia Kinaski Gonçalves	1104	1080421-4
	3395	1086296-5
Victor Alexandre Bomfim Marins	2370	1050344-3
Victor Antonio M. d. M. Vendramin	3322	1084048-1
Victor Carniato Franco	0831	1046817-2
Victor Cavalari Mendes da Silva	3487	1087188-2
	3499	1084759-9
Victor Eugen Von Roeder Pschera	3582	1088415-8
Victor Hugo de Souza Barros	1528	1085805-0
Victor Hugo Ribeiro F. d. Santos	2110	1085793-5
Victor Matheus Aparecido Lissi	0590	1055822-2
Vidal Ribeiro Ponçano	2527	1065057-8
	2691	1053104-1
Vilma Carla Lima de Souza	1315	1049222-5
Vilson Correa	3791	1081973-7
Vilson Donizeti Galvao	3725	1088239-8
	3726	1088593-7
Vilson Stall	2202	1068588-0
Vinicius Antônio Gaffuri	2228	1065078-7
Vinicius Bertoco Mello	0950	1047034-7
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	2729	1065701-1
	3088	1052058-0
	3311	1064954-8
Vinícius Carvalho Fernandes	0351	1065275-6
	0449	1064609-8
	0545	1064900-0
	0831	1046817-2
	1479	1050938-5
Vinícius da Silva Borba	0609	1081741-5
	1847	1053875-5
Vinícius Eduardo Corrêa	1225	1079221-7
Vinícius Ferrari de Andrade	2482	1083897-0
Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	2756	1087846-9
Vinicius Ideses	1808	1077090-4
Vinícius Klein	1054	1043044-7
Vinicius Krainer	2316	1054732-9
Vinicius Moraes Chagas Lima	0479	1049912-4
Vinícius Occhi Françozo	3213	1051719-4
Vinícius Ossovski Richter	2304	1086776-8
Vinicius Secafen Mingati	2733	1086651-6
Vinicius Simony Zwarg	2157	1083737-9
Vinicius Torres de Souza	3399	1087603-4
Virgilio Cesar de Melo	2494	1088583-1
Virginia Graziela Saloio	2650	1050768-3
	2857	1054623-5
	2973	1082910-4

	2993	1046609-0
	3101	1081826-3
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	3198	1046332-4
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	3374	1079811-1
	3407	1081483-8
	3452	1086072-5
	3610	1075360-3
	3642	1082309-1
Vital Mauricio Cogo	0878	1082284-9
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0267	1080392-8
	0381	1050640-0
	0409	1077749-2
	0503	1066176-2
	0753	1079911-6
	0766	1046958-8
	0849	1050789-2
	0871	1068853-2
	0977	1054653-3
	1029	1052434-0
	1095	1067781-7
	1142	1051563-2
	1156	1066149-5
	1339	1064783-9
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	2249	1052294-6
Vitor hugo Heinzmann G. d. Silva	0807	1068405-6
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	3508	1088172-8
Vitor Yassuhiko Kuwabara	0049	1087761-1
	0460	1083324-2
	0755	1083354-0
Vitória Cristina G. A. Ferreira	2333	1085390-4
Vitório Karan	2201	1066870-5
	2493	1087564-2
Vivian Aparecida Marques da Silva	2145	1064230-3
Vivian Barbosa Liuti	3135	1064675-2
Vivian Cristina Ferreira Ishisato	1624	1080977-1
Vivian Cristina Lima López Valle	0795	1055155-6
Vívian Fujikawa dos Santos	1997	1085782-2
Vivian Graciele Seibel	2081	1085029-0
Vivian Machado Garcia	0954	1049328-2
	1866	1080012-5
Vivian Nicole Koehler Pierri	3360	1083361-5
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	1410	1086146-0
	1417	1087572-4
	1437	1084621-0
	1441	1085141-1
	1521	1087624-3
Vivian Regina Lazzaris	3700	1085627-6
Vivian Rosa Sales	2625	1083913-9
Viviane Hadas Ascêncio	1653	1081842-7
	2117	1064502-4
Viviane Karina Teixeira	3423	1087293-8
	3568	1084990-0
Viviane Lazzeres Novatzki	1902	1082639-4
Viviane Marques Elias	1808	1077090-4
Viviane Pomini Ramos	2674	1038138-1
	3339	1047399-3
Viviani Giovanete Ramos Ferreira	1741	1054176-1
Vladimir Castro Jordao	3108	1085921-9
Volmar Dalavechia	1275	1054759-0
Volney Sebastião Sprícigo	1495	1079119-2
	1621	1078999-6
	1680	1079007-7
Wagner de Oliveira Barros	0609	1081741-5
	0770	1047976-0
	1157	1066305-3
Wagner Francisco de Souza Mena	0285	1049989-5
Wagner Inácio de Souza	3536	1083929-7
	3588	1081667-4
Wagner Pereira Bornelli	3276	1083796-8
Wagner Peter Krainer José	3039	1045759-1
	3096	1070512-7
Wagner Rodrigues Gonçalves	2512	1050543-6
	2886	1077456-2
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	2471	1068773-9
Waldir Camillo	1827	1054467-7
Waldomiro Barbieri	2747	1067459-0
	2776	1074901-0
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	1474	1049049-6
Walmor Floriano Furtado	2155	1077727-6
Walmor Junior da Silva	3207	1049855-4
Walmor Mergener	2233	1083039-8
	2234	1083060-3
Walter Borges Carneiro	1442	1085535-3
Walter Bruno Cunha da Rocha	2016	1068250-1
Walter da Costa	0198	1053927-4
	0490	1064045-4
	0859	1064413-2
Walter de Camargo Bueno	0416	1083965-3
Walter Luiz Dal Molin	2920	1048303-1
	2961	1052603-5
Walter Ronaldo Basso	3745	1085648-5
Walter Spena de Macedo	1014	1050221-5
Walter Toffoli	1796	1064994-2
Wandenir de Souza	0207	1066215-4
Wander Brugnara	1327	1052326-3
Wanderley Antonio de Freitas	1765	1053430-6
	1881	1053340-7
	1882	1053592-1
	2146	1064374-0
	2221	1050884-2
	2337	1087892-1
Wanderley Dallo	2383	1068206-3
Wanderson Moreira Eliziário	1314	1049029-4
	2350	1066313-5
Wanderval Polachini	2746	1066463-0
	3205	1048765-1
	3362	1083817-2
Wanessa de Oliveira	2803	1043354-8
Washington Luiz Stelle Teixeira	1715	1065660-5
Wedson José Pierobon	3611	1080233-4
Weliton Candido de Lima	3338	1045020-5
Wellington Lincoln Seco	1737	1050735-4
Wellington Luís Gralike	1834	1066828-1
Wellington Reberte de Carvalho	3479	1084589-7
	3562	1082685-6
	3615	1082566-6
	3616	1082674-3
Wellington Silveira	1977	1053726-7
Weslei Vendruscolo	0152	1083330-0
	0153	1083573-5
	0242	1052542-7
	0389	1052533-8
	0448	1064447-8
	0593	1063822-7
	0689	1064477-6
	0786	1052730-7
	0902	1049359-7
	0920	1064130-8
	0960	1050312-1
	0984	1068292-9
	1033	1063910-2
	1059	1045358-4
	1138	1051069-9
	1199	1052960-5
	1229	1080637-2
	1265	1051225-7
	1295	1080629-0
	1337	1064124-0
Wesley Angelo Tonatto Veiga	2533	1086062-9
Wesley Macedo de Souza	0951	1047550-6

Wesley Tomaszewski	2241	1085969-9
Wiliam Souza Alves	3009	1053717-8
Wilian Zendrini Buzingnani	2632	1040307-7
	2782	1036677-5
	2934	1036945-8
	3160	1048804-3
William Cantuária da Silva	0046	1086711-7
	0047	1087022-9
	0051	1088218-9
	0098	1085939-1
	0155	1085784-6
	0156	1085825-2
	0158	1085852-9
	0160	1085944-2
	0162	1085991-1
	0165	1086625-6
	0167	1087179-3
	0217	1086726-8
	0223	1087944-0
	0269	1084197-9
	0273	1088175-9
	0319	1085984-6
	0426	1047108-2
	0431	1049391-5
	0435	1049563-1
	0456	1073958-5
	0605	1069038-9
	0707	1086708-0
	0709	1087221-2
	0759	1087821-2
	1171	1085841-6
	2855	1054161-0
	2993	1046609-0
	3107	1083879-2
	3597	1083884-3
William Ribeiro Silveira	0300	1065162-4
	0304	1065806-1
	0646	1065424-9
William Stremel Biscaia da Silva	3769	1085178-8
Willian Cleber Zolandeck	1357	1080742-8
Willian Francis de Oliveira	2769	1052715-0
Willian Modesto de Oliveira	2563	1053047-1
Willian Train Júnior Pereira	2272	1083806-9
Willians Eidy Yoshizumi	0070	1053708-9
	0483	1052167-4
	0583	1052079-9
	1723	1082876-7
	1733	1049344-6
	2058	1085501-7
Willy Costa Dolinski	0854	1051647-3
	0937	1084346-2
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	0491	1064136-0
Wilmar Aloísio Pereira dos Santos	3618	1083698-7
Wilmar Alvino da Silva	1533	1084546-2
	2293	1066529-3
Wilmar Anderson Campos	2343	1051614-4
Wilson Benini	2143	1054621-1
Wilson Bokorny Fernandes	2322	1068341-7
	2442	1067248-7
Wilson de Jesus Guarnieri Júnior	2123	1066273-6
Wilson Denis Benato Martins	2339	1048762-0
Wilson Gomes da Silva	2666	1080098-5
	2811	1044956-6
Wilson José de Freitas	2505	1046214-1
	2534	1086559-7
	2559	1052248-4
	2968	1066919-7
	2979	1086735-7
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	1004	1046589-3
	1855	1066347-1
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	2762	1044171-3
	3234	1083058-3
	3235	1083065-8
Wilson Martins Matsunaga Junior	0924	1065302-8
Wilson Mattos	1559	1086680-7
Wilson Naldo Grube Filho	1407	1086030-7
Wilson Ribeiro Sipoli	2351	1066385-1
Wilson Sokolowski	0881	1087267-8
Wilter Carlos Menck Dircksen	2851	1052721-8
Wilton Vicente Paese	0238	1051219-9
	0483	1052167-4
	0583	1052079-9
	0739	1065282-1
	1395	1064452-9
	1487	1072549-2
	1611	1052229-9
	1641	1050629-1
	1645	1052252-8
	1733	1049344-6
	2912	1087768-0
Winderson Jaster de Oliveira	2275	1084605-6
Wiviane Mara Vicelli	1348	1067872-3
Wolney Cesar Rubin	0077	1064345-9
Wolney Cesar Rubin Junior	0077	1064345-9
Wylton Carlos Gaion	2765	1048958-6
Yara de Almeida Leão	2250	1053110-9
Yara Flores Lopes Stroppa	3760	1084758-2
Yara Sueli Lang	0004	1047910-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0225	1045077-4
	1606	1050711-4
	1671	1051139-6
	1691	1084226-5
	1748	1076675-3
Yuri John Forselini	2768	1050461-9
Zaqueu Subtil de Oliveira	0700	1077066-8
	1457	1054207-1
	2656	1054571-6
	2758	1042936-6
	2910	1087750-8
	3021	1087950-8
	3112	1041650-7
	3274	1082560-4
Zeidan Marcelo Faraj	1537	1086895-8
Zélia Meireles Escouto	3485	1086762-4
Zenaide Carpanez	3272	1080324-0
zilberto martins	1892	1066537-5
Zulmar Antônio Fachin	0357	1074261-1
	0462	1085275-2

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 1043865-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062713920038160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Apelado: A.t.queiroz & Cia Ltda. Advogado: Gibson Martine Victorino. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 1044006-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048704620098160004 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante (1): Gilberto de Castro Bomfim. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3º Processo 1045166-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00221698120118160031 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Santa Maria Cia Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Lucimeri Zampier, André Almeida Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 1047910-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00304737220118160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Luiz Carlos Ojeda. Advogado: Yara Sueli Lang. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 1048927-1 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003604919978160088 Execução Fiscal. Apelante: Munícipio de Guaratuba.

Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Alfredo Gumz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

6º Processo 1049081-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027795120078160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciano Marlon Ribas Machado. Apelado: Rodofer Painéis e Cartazes Ltda.. Advogado: Leonardo Vinícius Toledo de Andrade, Ligia Socreppa, Ligia Ribeiro Wolff Contin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

7º Processo 1049096-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00727461720118160014 Indenização. Apelante: Eliane Aparecida Cardoso. Advogado: Flávia Ribeiro e Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

8º Processo 1049783-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031129320118160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: João Carlos Mendes. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

9º Processo 1050387-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00115544520098160017 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: José Carlos Constantino. Advogado: Shiguemassa Iamasaki, Leandro Fernandes Toledo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

10º Processo 1050762-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028602420128160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Alfredo Marcos do Prado. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

11º Processo 1051065-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033336720128160179 Cobrança. Apelante: Altair dos Santos Pires, Antônio Jorge Lacerda Gomes, Gilmar Fernando Soares, José Drobot Neto, Newton de Ramos Cordeiro. Advogado: Jefferson Johnson Bueno dos Santos, João Luiz Martinechen Beghetto. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

12º Processo 1051419-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010654020128160179 Declaratória. Apelante: Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda. - Epp - Comcristo Representado(a) Por Carlos Roberto Publio. Advogado: Meriane da Graça Sander. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

13º Processo 1051765-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017044520058160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 1052046-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000288719908160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Embrafai - Empr Brasil Form Agro Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

15º Processo 1052661-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017275020028160083 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun. Apelado: Erni Carlos Muller. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

16º Processo 1053148-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054934920118160131 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelante (2): Friovel Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Milton Korzune. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

17º Processo 1053283-7 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00081906019988160014 Execução Fiscal. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Réu: Paulo Rogerio de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

18º Processo 1053316-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 00005313199481600014 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Torre Nova Comércio e Indústria de Auto Peças Ltda, Marcelo Hack, Waldi Hack. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

19º Processo 1053747-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004063720028160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Marcos Aurelio Machado Medeiros. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 1053801-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00199985420118160031 Indenização. Apelante: Lucelia Fiuza Peres Couto. Advogado: Ivandro Joel Johann, Milton Korzune. Apelado (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

21º Processo 1053939-4 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008545520088160175 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Allston Brew do Brasil Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Marino Morgato. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

22º Processo 1054085-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100584220048160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Apelado: Brant & Silveira Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

23º Processo 1054232-4 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001572320018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Nelson Alves da Silva. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

24º Processo 1054302-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049198720098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Renato May. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

25º Processo 1058357-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005703320058160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, Eduardo Augusto Costa Silva, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Adelino Lourenço. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

26º Processo 1064052-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008708120018160004 Execução Fiscal. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

27º Processo 1064197-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041325720108160090 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

28º Processo 1064646-1 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00197761620068160014 Reclamação. Autor: Dorival Valin. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini. Réu: Município de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti, Maria das Gracas Vicelli. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

29º Processo 1064916-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036983820088160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Valdir da Luz. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

30º Processo 1064995-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101069820048160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Apelado: Evandro Jose Castagna. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

31º Processo 1065118-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003531619988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski. Apelado: Guiju - Comercio de Calçados Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

32º Processo 1065148-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003549819988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski. Apelado: Guiju - Comercio de Calçados Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição por Dependência em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

33º Processo 1065196-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00517260420108160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Antonieta Oliveira. Advogado: Marcelo Luiz Hille. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

34º Processo 1065389-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054752420098160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Indústria Reunidas Cristo Rei Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

35º Processo 1065590-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010468720048160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Nilton Quenehen -comercio de Artigos e Lazer. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

36º Processo 1065928-2 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012612520068160048 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Estado do Paraná (maior de 60 anos). Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Apelante (2): Eugenio Piva Neto. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

37º Processo 1065989-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00435486620108160014 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Igreja Internacional da Graça de Deus. Advogado: Frederico Augusto de Almeida Ferreira. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

38º Processo 1066037-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002487319978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Itauba Indústria e Comércio de Troncos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

39º Processo 1066323-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004890820018160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Transmarte Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

40º Processo 1076915-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00354996520128160014 Declaratória. Apelante: Edmeia Vieira Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

41º Processo 1078980-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005545519968160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Antônio Leandri. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

42º Processo 1079026-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005748619968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goiorê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Benedito de Oliveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

43º Processo 1079528-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003248719958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Luiz F Hembeker. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

44º Processo 1083853-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025459420128160036 Execução Fiscal. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Helton Kramer Lustoza, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Agravado: Replecta Participaçoes Ltda. Advogado: Cesar Augusto Brotto, Patrícia de Andrade Frehse, Danielle Brotto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

45º Processo 1084892-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003306420038160165 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Rabelo dos Santos, Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Adilson Zanlorenzi & Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

46º Processo 1086711-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00151810620138160021 Cobrança. Agravante: Claudia Regina Felicetti Lordani. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

47º Processo 1087022-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143080620138160021 Cobrança. Agravante: Ana Carolina dos Santos Ramos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

48º Processo 1087645-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005306719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Juraci Alves Generoso. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

49º Processo 1087761-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015588020138160179 Cobrança. Agravante: Rinaldo Jovino da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

50º Processo 1088013-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000127 Execução Fiscal. Agravante: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Agravado: Nelson Fernandes Salles Bittar. Advogado: Julio Alfredo Prestes Antunes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

51º Processo 1088218-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143141320138160021 Cobrança. Agravante: Clarisse Aparecida Ribeiro. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

52º Processo 1044406-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00142423320028160014 Declaratória. Apelante: Genésio Luiz Kist. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

53º Processo 1044567-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00221715120118160031 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Lucas Rauen Dalla Vecchia, Cristhiane Goes da Silva, Arli Pinto da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

54º Processo 1046342-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00014073220108160014 Ordinária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Rec.Adesivo: Rociangela Fleuringer Silva. Advogado: Renata de Sousa Araújo Machado da Conceição. Apelado (1): Rociangela Fleuringer Silva. Advogado: Renata de Sousa Araújo Machado da Conceição. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

55º Processo 1049585-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131597120118160044 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelante (2): Boneleska Bonés Ltda. Advogado: Alexandre Briso Faraco, Marcelo de Lima Castro Diniz. Apelante (3): Marcelo de Lima Castro Diniz. Advogado: Alexandre Briso Faraco. Apelado (1): Boneleska Bonés Ltda. Advogado: Alexandre Briso Faraco, Marcelo de Lima Castro Diniz. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

56º Processo 1049834-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030981220118160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Vilson Schulhan. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

57º Processo 1050014-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00473689820118160001 Indenização. Apelante (1): Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Ariane Vetorello Sperafico. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

58º Processo 1050100-1 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000793420008160106 Execução Fiscal. Apelante: A União. Advogado: Luciana Muggiati dos Santos. Apelado: e o Andrade & Cia Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

59º Processo 1050433-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060939320088160028 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza. Apelado: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

60º Processo 1051472-6 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004396119948160014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Réu: Casa da Sobra Materiais Para Construção Ltda.. Advogado: Marcus Eduardo Peres da Silva, Romeu Saccani. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

61º Processo 1051687-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029109420098160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Colonizadora Nacional Ltda e Orlando Ferreira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

62º Processo 1052017-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00292332920118160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Clarissa Muniz Marinho da Rocha. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

63º Processo 1052042-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027481520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado (1): Ricardo Alexandre da Cruz Sena. Advogado: Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Apelado (2): Ricardo Alexandre da Cruz Sena. Advogado: Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

64º Processo 1052054-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034374120088160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

65º Processo 1052675-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015566820048160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Apelado: Carlos Car Veiculos Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

66º Processo 1053192-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00126375620108160116 Ordinária. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb, Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Rubens Silva, Aquile Anderle. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

67º Processo 1053393-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00084991820118160017 Embargos a Execução. Apelante: Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

68º Processo 1053489-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080511119988160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Londrina. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Carlito Augusto dos Santos, Maqlider Comércio de Máquinas Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

69º Processo 1053586-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037538620088160058 Embargos a Execução. Apelante: José Dias da Silva. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Apelado: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

70º Processo 1053708-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216908820118160031 Obrigação de Fazer. Apelante: Lezane de Fatima Cordeiro Grando. Advogado: Milton Korzune, Ivandro Joel Johann. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Apelado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

71º Processo 1053952-7 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003299020108160082 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Nacional. Advogado: Luiz Carlos Baisch. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

72º Processo 1054060-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050610420098160130 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Rec.Adesivo: Ademir Lourenço Carneiro. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Apelado (1): Ademir Lourenço Carneiro. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Apelado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

73º Processo 1063896-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013875820108160170 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Vilmar de Oliveira. Advogado: Juliano Schumacher. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

74º Processo 1064010-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00088554219998160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Roseli de Camargo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

75º Processo 1064031-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00356221320108160021 Embargos a Execução. Apelante: Atobá Logística e Transportes Ltda. Advogado: Ivan Andrigo Schreiner, Rossana do Nascimento Schreiner. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

76º Processo 1064040-9 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000324319988160102 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos. Apelado: Distribuidora de Bebidas Pavidoro Ltda. Advogado: José Douglas Pinilha Montoya, Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

77º Processo 1064345-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00400988620088160014 Indenização. Apelante: Lilian Azevedo Miranda. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Rec.Adesivo: Natalino Nakamoto. Advogado: Wolney Cesar Rubin. Apelado (1): Natalino Nakamoto. Advogado: Wolney Cesar Rubin Junior. Apelado (2): Lilian Azevedo Miranda. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Apelado (3): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: João Lucidoro Ribeiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

78º Processo 1064468-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010933520128160170 Anulatória. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar, Érico José Lazzarini. Apelado: Inácio Arlindo Renner. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

79º Processo 1064920-2 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030506620118160086 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaíra. Advogado: Marcos Aurélio Comunello. Apelado: Daniela da Silva Frez Beffa. Advogado: Mariana de Oliveira Cândido. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

80º Processo 1065500-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003644519988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Bopama Industria e Comercio de Madeiras Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

81º Processo 1065720-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114116120108160004 Condenatória. Apelante: Estado do Parana. Advogado:

Rogério Distefano. Apelado: Monica Mazolla Vieira. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

82º Processo 1065869-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000057419918160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Sigismundo Niemig. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

83º Processo 1066108-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003506119988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Transnorte Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

84º Processo 1066189-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004781320008160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Deposito Br 369 Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

85º Processo 1066303-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005003720018160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: V M dos Santos Anjos Supermercado. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

86º Processo 1074265-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00811661120118160014 Ordinária. Apelante: Dalvina da Penha Gabriel, Ivonilde Pereira Caldeira, Maria Adeilda Oliveira, Maria Pereira de Jesus (maior de 60 anos), Natalina Aparecida Rebouças, Neuza Alves de Souza, Pedro Rios, Renata Inez Muniz dos Santos, Sebastiana Goncalina Soares (maior de 60 anos), Sebastião Manoel Neto. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

87º Processo 1075524-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021199120068160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Apelado: Maria de Lurdes Lima (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

88º Processo 1077264-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00064913320128160179 Cobrança. Apelante: Salustiano Kososki dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

89º Processo 1077336-5 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063745320108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Matcon Fomento Comercial Ltda. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Maria Luiza Bello Deud. Réu: Procurador Fiscal do Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Fernando Almeida de Oliveira, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

90º Processo 1078711-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004336719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

91º Processo 1078978-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005704919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Maria Realina Alves. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

92º Processo 1078983-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005696419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Salvador Ferraz da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

93º Processo 1079916-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004163119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

94º Processo 1081270-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035403819968160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Adriana Zilio Maximiano, Lilian Didoné Calomeno. Apelado: Depósito Para Materiais de Contrsução Santan Joana Ltda, Pedro Phomeniuk Gouveia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

95º Processo 1081427-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00351356920078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Milton Izutani (maior de 60 anos). Advogado: Benedicto Carlos de Siqueira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

96º Processo 1084275-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000029 Execução Fiscal. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Regiane Aci do Nascimento, Marcelo Gomes do Vale, Roberto Dias Zoccal. Agravado: Gilmar Antonio Dambroso. Def.Dativo: Demétrio Sousa Camilo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

97º Processo 1084547-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00015248220128160004 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rodrygo Gomes da Silva, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

98º Processo 1085939-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00151837320138160021 Cobrança. Agravante: Cledimary Imaculada dos Santos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

99º Processo 1086565-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00425673320118160004 Execução Fiscal. Agravante: Aliança Navegação e Logística Ltda. Advogado: Henrique Gaede, Roseli Isabel Pazzetto, Rafael Mantovani, Flávio Augusto Dumont Prado. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maria das Graças Strapasson de Andrade. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

100º Processo 1087008-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015110920138160179 Declaratória. Agravante: Isaías Pedroso. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

101º Processo 1087362-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004951019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Malaquias da Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

102º Processo 1088335-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006268219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Vicente Dulizio. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

103º Processo 1046123-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00218748020118160019 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Rosival Pereira Monteiro. Advogado: Oséas Santos, Andressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

104º Processo 1047595-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071653120098160174 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Apelado: Eugenio Gulicz. Advogado: Magaly Rubel Ribas. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

105º Processo 1048098-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096698820128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Rafael Nakashima Rodrigues. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

106º Processo 1048143-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00028337920108160014 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Realva Acordi Jesuíno, Rosangela de Oliveira Romano, Rosicler Mary Manoel. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

107º Processo 1049184-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00235495920128160014 Mandado de Segurança. Apelante (1): Alessandro Botelho

Bovo. Advogado: Juliana Torres Milani, Adyr Sebastião Ferreira. Apelante (2): Alexandre Bertan Veiga, Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Ana Maria Murge, Antonio Jose Gouveia, Andre Luis Gebara de Sousa, Beatriz Costa Gimenez, Darling Silvia Maffato Genvigir, Edson Antonio de Souza, Edson Carlos da Silva, Edvaldo de Alcantara Oliveira, Eva Benedita de Lima Passini, Fabio Issamu Ariji, Jadir de Paiva Guimarães, Jair Gravena, Jo Sato, Maria de Lourdes Jordão Pedroza da Silva, Marco Aurelio Jeronymo, Marcos Cesar Ishi, Marcus Vinicius Vitachi, Mariza Fatima Terciotti, Moyses Silva Junior, Nelson Taborda, Newton Hideki Tanimura, Paulo Sergio Ciappina, Raquel Kamanari Giorio, Renato Rugene de Carvalho, Ricardo Morita, Silvia Lucia Gouvêa (maior de 60 anos), Telma Tomioto Terra, Valquiria Costa Ohara. Apelado: Município de Londrina, Prefeito Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

108º Processo 1049242-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003105620128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Odenilde Aldrei Bora Wille. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

109º Processo 1049808-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054779120098160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Diogo Catenacci. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

110º Processo 1049877-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013499820108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

111º Processo 1050398-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00290988420118160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Cristina Aparecida Tófoli. Advogado: Flavia Luiza Colognesi de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

112º Processo 1050555-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049133520128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Haroldo Marczak. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

113º Processo 1050606-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043550620128160004 Cobrança. Apelante: Celso Alves de Lemos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

114º Processo 1051127-6 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 00000687820028160156 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: R.m.l. Oliveira - Medicamentos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

115º Processo 1051534-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00006159820128160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Apelado: Nippo Espuma Ltda.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

116º Processo 1051561-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00251269720118160017 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitacao do Parana. Advogado: Priscila Ferreira Blanc, Tamires Giacomitti Muraro, Alexandre João Barbur Neto, Alessandro Alves Leme, Priscila Raquel Pinheiro, Kauana Vieira da Rosa Kalache, Fabricio Santos Müzel de Moura, Marco Antônio Michna, Loa Vieira Ramalho, Thaís Bazzaneze. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Maringa. Advogado: Paula Christina da Silva Dias. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

117º Processo 1051797-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00442345420118160004 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Municipio de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelante (2): Diego Gianni Gomes Jacinto, Adann Jacinto. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Paulo Jacinto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

118º Processo 1051934-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00262883020118160017 Embargos a Execução. Apelante: M A Falleiro & Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

119º Processo 1052001-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00156406420108160004 Cobrança. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Apelado: Daniel Franco Felix. Advogado: Maria Aparecida Ramina. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

120º Processo 1052067-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000651219938160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: João Pedro Lucca. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

121º Processo 1052855-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045240520118160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Apelado: Vanderci Bertolino. Advogado: José Pento Neto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

122º Processo 1053165-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080580319988160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Abner de Lima Bittencourt Ferreira, Alia Comércio de Confecções Ltda, Maria Sueli Bavia Ferreira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

123º Processo 1053684-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000885419978160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Fumegalli & Victorio Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

124º Processo 1053741-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00223735820118160021 Indenização. Apelante: Municipio de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelado: Geancarlo Augusto Alves. Advogado: Patricia Mara Guimarães, Fernando Lopes Pedroso, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

125º Processo 1054140-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001636919908160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Pedreira Clark Ltda, Raul Ramos Kemmer. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

126º Processo 1055101-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00443254720118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manuela Dórea Leal. Apelado: Centro Ecógrafo Mafra Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

127º Processo 1055361-4 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00396371220118160014 Ordinária. Autor (1): Helena Reiko Ogata Nagao. Advogado: Patrícia dos Santos Machado, Carlos Frederico Viana Reis. Autor (2): Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Réu(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

128º Processo 1064219-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009251219958160014 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ailton Domingues de Souza. Advogado: Karina Manarin de Souza. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

129º Processo 1064324-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035897919968160014 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ailton Domingues de Souza, Elizabete Mararin de Souza. Advogado: Karina Manarin de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

130º Processo 1064695-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043097420128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Aroldo Cherbiski (maior de 60 anos), Beno Thomas, Carlos Luiz Novaski, Cirço Matias, Edenias Teixeira Guimarães, Edson Luiz Angelini, Elio Odair Bucoski, Enor João Pauli, Edson Pereira da Silva, Gerson Santini, Helder Diomar Conrath, Ilsom

Matias, Jairo Luiz Canabarro, João Rogerio Schuch, José Carlos Moreira Santos, Jozinaldo Elias Soares, Julio Cesar Silva Bernardino. Advogado: Maria Helena Lazof. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

131º Processo 1064975-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049028420128160056 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Regis Aparecido Bosqui. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

132º Processo 1065353-5 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000063019898160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Sigismundo Niemiec. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

133º Processo 1065578-2 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007727320088160094 Declaratória. Apelante: Sallu Vieira da Costa. Advogado: Fabiula Maroso Pelanda. Apelado: Municipio de Francisco Alves. Advogado: Elicelso Sales de Campos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

134º Processo 1065716-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031241720078160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Sociedade Amigos do Brasil. Advogado: FABIANO PROCOPIO DE FREITAS. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

135º Processo 1065803-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033317320118160069 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Apelado: Mauro Fernandes e Cia Ltda. Advogado: Renato Pizani. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

136º Processo 1065927-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000139 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Madeireira Santa Emília Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

137º Processo 1065940-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000141 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Madeireira Santa Emília Ltda.. Distribuição por Dependência em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

138º Processo 1065946-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002495819978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Industria e Comercio Textil Todamalha Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

139º Processo 1065954-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053903820098160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Incofec Industria e Comercio de Feculas Ltda, Luiz Augusto Tonet. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

140º Processo 1066126-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002374419978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Pismel Veiculos Automotores Ltda, Manoel Mario de Araujo Pismel. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

141º Processo 1066144-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018903220078160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Creche Santa Luzia de Campo Mourão. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

142º Processo 1066322-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004712120008160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: P. C. Almeida - Metalúrgica. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

143º Processo 1077737-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003230519958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Iraci Cavalieri da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

144º Processo 1078977-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004431419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Paulo Ferreira de Melo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

145º Processo 1078981-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004362219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

146º Processo 1079041-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004284519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

147º Processo 1079651-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004345219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

148º Processo 1079904-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006111619968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliária Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

149º Processo 1080941-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006129819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

150º Processo 1080957-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006042419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Interessado: Jean Carlo Fava, José Kimura. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

151º Processo 1080984-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005981719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

152º Processo 1083330-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000021 Execução Fiscal. Agravante: José Odvar Lopes. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, André Renato Miranda Andrade, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

153º Processo 1083573-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019958620068160173 Embargos a Execução. Apelante: José Odvar Lopes, Magnólia de Carvalho Lopes. Advogado: Valdecir Pagani. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

154º Processo 1085213-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000839 Execução Fiscal. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Francielle Bitencourt, Regiane Aci do Nascimento, Roberto Dias Zoccal. Agravado: Aide Barbosa Lemos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

155º Processo 1085784-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143055120138160021 Cobrança. Agravante: Bernadete Alves da Silva. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

156º Processo 1085825-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00144622420138160021 Cobrança. Agravante: Claudemar José de Moura. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

157º Processo 1085832-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016401420138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Pastifício Selmi Sa. Advogado: Leila Souto Miranda de Assis, Milton Carmo de Assis Júnior, Thayse Cristina Tavares. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

158º Processo 1085852-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00141513320138160021 Cobrança. Agravante: Adriana Caldeira de Assis Benedito. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

159º Processo 1085907-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020779520138160004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Diprofiber Comércio de Fibra de Vidro Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

160º Processo 1085944-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00151862820138160021 Cobrança. Agravante: Marlene Ubinski. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

161º Processo 1085972-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00067818319978160014 Execução Fiscal. Agravante: Dilson Marcos Moura. Advogado: Luiz Fellipe Preto. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Eduardo Duarte Ferreira, Renata Kawassaki Siqueira, Ana Lúcia Costa, Salete Teresinha de Souza, Luiz Fellipe Preto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

162º Processo 1085991-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00141557020138160021 Cobrança. Agravante: Artemisia Pereira da Silva. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

163º Processo 1086188-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002244620008160056 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: André & Casarim Ltda. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Giselle Bilhão Albertoni Tristão. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

164º Processo 1086253-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025204120138160038 Execução Fiscal. Agravante: Cka Atacado e Transportes de Cereais Ltda Me, Cristiane Keizanoski de Assis, Francisco Daniel Fagundes de Assis. Advogado: José Valter Rodrigues, Susana Aparecida Ribeiro, Valdir Julio Ulbrich. Agravado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais Sicoob Sul. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

165º Processo 1086625-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00141504820138160021 Cobrança. Agravante: Adna Alves de Souza Bastos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

166º Processo 1086990-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006926220058160079 Execução Fiscal. Agravante: Guará Embalagens Ltda. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Agravado: Município de Dois Vizinhos Pr. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Interessado: Elton Paulo Casagrande. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Fabrício de Mello Marsango, Caroline Amadori Cavet. Interessado: Carlos Antonio Nodari. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

167º Processo 1087179-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00141521820138160021 Cobrança. Agravante: Aparecida dos Santos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

168º Processo 1087290-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003262571995816008 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Antônio Benedito da Costa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

169º Processo 1087319-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004552819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Maria Rubina Marques. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

170º Processo 1087411-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006362919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Olivio Lemes Ribeiro. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

171º Processo 1087474-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005046919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Benedito de Oliveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

172º Processo 1087512-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004518819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Mário Faria Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

173º Processo 1087530-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003309419958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Quintino Neves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

174º Processo 1087625-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005428119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Oliveira Rodrigues da Rocha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

175º Processo 1043576-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020185420068160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Antonio Carlos Antunes Correa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

176º Processo 1044671-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00221706620118160031 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Lucas Rauen Dalla Vecchia, Arli Pinto da Silva, Cristhiane Goes da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

177º Processo 1046633-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096516720128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: S M Toda & Cia Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

178º Processo 1047444-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002182319958160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Porsom Scessorios Para Veiculos Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

179º Processo 1047477-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002173819958160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Darcy Caetano Costa Junior. Apelado: Porsom Acessorios Para Veiculos Ltda. Distribuição por Dependência em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

180º Processo 1048232-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058227720098160116 Declaratória. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Michel Laureanti. Apelado: Regina Therezinha Borges de Macedo (maior de 60 anos), Lineu Borges de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

181º Processo 1048414-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041746220128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Jean Carlos Onofre. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

182º Processo 1049248-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019522420128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Leandro Christiann Turquetti. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

183º Processo 1049282-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00370290720128160014 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado: Valeria Imaculada Bressan. Advogado: Hebber Isaque Silva Ribeiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

184º Processo 1049283-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00211931920118160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Claiton Manoel Vieira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

185º Processo 1049333-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208769320128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Linda Rosa de Fátima Garcia Manhas. Advogado: Maurílio Cavalheiro Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

186º Processo 1049415-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080055020118160019 Cobrança. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado: Mirian Antonia Portugal, Geraldo Luiz Portugal. Advogado: Gidalte de Paula Dias, Jesiel de Oliveira Schemberger. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

187º Processo 1049776-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348679820108160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Apelado: Netvendor Informática Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

188º Processo 1050411-9 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030178320118160116 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado: Pequeno Cotolengo do Paraná - Dom Orione Orionópolis Paranaense. Advogado: Débora Cristina Veneral. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

189º Processo 1050496-2 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002094120008160165 Execução Fiscal. Apelante: União - Fazenda Nacional. Advogado: Telma Gutierrez de Morais. Apelado: Silvio Lopes de Carvalho e Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

190º Processo 1050569-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00094787220008160014 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Jose Carlos Santos Saderi. Advogado: João Marcelo Roldão. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

191º Processo 1050796-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00462759120118160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Anwar Fehmi Omairi. Advogado: Cláudio de Fraga. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

192º Processo 1051674-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013412420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

193º Processo 1051825-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045037420128160179 Cobrança. Apelante: José Mário da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

194º Processo 1051921-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005417720118160179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Apelado: José Lopez Prats. Advogado: Andrea Cristina Chaves de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

195º Processo 1052494-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001569719968160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Fábrica de Moveis Dilay Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

196º Processo 1053545-2 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00148060320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Luiz Cavalotti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

197º Processo 1053827-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030641520098160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Marco Antônio Sambati, Claudete Tavares Rosa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

198º Processo 1053927-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00329192420108160017 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Clovis Manoel Fernandes. Advogado: Walter da Costa. Apelado: Univerisdade Estadual de Maringa. Advogado: Sônia Letícia de Méllo Cardoso, Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

199º Processo 1054126-1 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014287720108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Espólio de Carlos Heller, Udo Fernando Heller. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

200º Processo 1054261-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031030720088160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Guilherme Schimmelpfeng de Souza. Advogado: Patrícia Krempel Goulart Medeiros. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

201º Processo 1058864-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004246020038160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Josval Engenharia Ltda, Joselito Antonio Valiatti, Rose Farias Valiati. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

202º Processo 1064000-5 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015556920058160159 Execução Fiscal. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira. Apelado: Klassmann e Filhos Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

203º Processo 1064862-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020431720128160179 Indenização. Apelante (1): Juliano Baltazar Luiz. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

204º Processo 1065291-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046397120128160179 Cobrança. Apelante: José Francisco dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Derpr. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

205º Processo 1065964-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012567020068160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Laticinios Mourao Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

206º Processo 1066024-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00716670320118160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Ercilia Hatumura Capello. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

207º Processo 1066215-4 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024060320098160084 Embargos a Execução. Apelante: União Federal. Advogado: Luiz Carlos Baisch. Apelado: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Wandenir de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

208º Processo 1066265-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002365919978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Guiju - Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

209º Processo 1066309-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010477220048160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Verginia Laurindo Moreira. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

210º Processo 1066975-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032982220098160112 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Commercio Laticínios Mercedes Ltda. Advogado: Roberta Aparecida Quaio. Apelado: Conselho Regional de Medicina Veterinaria. Advogado: Giorgia Bach Malacarne. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

211º Processo 1076498-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00540275020128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Renato Tavares Yabe, Marinete Violin. Apelado: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

212º Processo 1078960-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004319719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Antônio Bariolo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

213º Processo 1079898-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006163819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere.

Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

214º Processo 1083916-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00009056020138160185 Execução Fiscal. Agravante: Osm Informática Ltda me. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

215º Processo 1084536-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085129820138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

216º Processo 1085273-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00195711720108160088 Execução Fiscal. Agravante: Empresa Balnearia Guaratuba Ltda. Advogado: Marcela Carnasciali de Miró Gomes de Oliveira, Gustavo Gomes Xavier de Oliveira. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiácono. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

217º Processo 1086726-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143072120138160021 Cobrança. Agravante: Cacilda Feza. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

218º Processo 1087054-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023178420138160004 Declaratória. Agravante: Cislau Chanan. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

219º Processo 1087333-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005185319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Quermir Dantas de Araujo Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

220º Processo 1087518-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004881819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Sonia Maria Cavalcante. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

221º Processo 1087655-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005159819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Francisco Lino. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

222º Processo 1087719-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014869320138160179 Cobrança. Agravante: Sérgio Marcos Gomes. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

223º Processo 1087944-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Ação Originária: 00143098820138160021 Cobrança. Agravante: Aparecida de Lourdes Moura. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

224º Processo 1037866-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056794420088160045 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a.. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Daniella Leticia Broering, Marina Freiberger Neiva. Apelado: Municipio de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

225º Processo 1045077-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00129860720108160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Adroaldo Machado, Aparecido de Souza, Arati Cafieiro de Toledo (maior de 60 anos), Airton Ferreira dos Santos, Damaris Dinis Benetti, Debora Maria de Lara Conceição, Deise Everli Wor, Denis Ferreira Netto, Donizetti Mendes, Élio José dos Santos, Ercilia A L Mendes Gonçalves (maior de 60 anos), Ester Bueno de Godoy Haas, Everlize de Tullio Moresqui, Gilson Carraro, Irma Manfré Francisco (maior de 60 anos), Avair Daras, Ivan Pereira Marques, João Batista de Almeida Filho, Joaquim Lopes Cordeiro Filho, Joel Laus, José Carlos Martins, Lares Taborda (maior de 60 anos), Márcio Luiz Santana, Marco Aurelio Konaspka, Maria Angela Rodolfo Simão, Maria do Carmo Pavim, Maria Helena do Rocio, Maria Trindade Andiluci, Marino Antunes de Oliveira, Marly Terezinha Freitag, Mizael Calhaço dos Santos, Natalicio Erminio Rosa, Nilron Weigert Nascimento, Olindo José Pereira (maior de 60 anos), Paulina de Biazzi (maior de 60 anos), Paulino Pastre, Paulo Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Pedro Donizetti da Silva, Regina Mikiko Ltda, Ronald Pedro Catarino, Roosevelt Carneiro de Freitas (maior de 60 anos), Roseli Pampuch Mendes de Araújo, Rosena Machado, Rosimara Viol, Sandra Maria Alves, Sonia Maria Gruber, Universino Machado (maior de 60 anos), Valdir José Ogliari, Vladecir Pizone. Advogado: Fuad Salim Naji. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

226º Processo 1046410-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050883920118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Said Mustapha Issa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

227º Processo 1047106-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072207720128160173 Indenização. Apelante: João Ferreira Diniz, Maria do Carmo Florencio Diniz. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

228º Processo 1048735-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00158329420108160004 Reclamatória Trabalhista. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Lilian Ianke Leite. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

229º Processo 1048947-3 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014296220108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

230º Processo 1049162-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00343918420118160030 Embargos a Execução. Apelante: Icatú Calçados Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Raiçal Couto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

231º Processo 1049490-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00043762820128160021 Medida Cautelar. Apelante: M´boycy Serviços Postais Franqueado Ltda \t. Advogado: Giovana Amates França Tramujas, Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Janayna Ferreira Luzzi Schon, Ane Gonçalves de Resende. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

232º Processo 1049531-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00138021220088160019 Reparação de Danos. Apelante: Sérgio Donato Lacerda. Advogado: Fábio Costa de Miranda. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Apelado (2): Municipio de Carambei. Advogado: Adriana Timoteo dos Santos. Apelado (3): Paulo Cesar Antunes de Lima. Advogado: Renato Michelon. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

233º Processo 1049889-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031157920128160004 Embargos a Execução. Apelante: Afrânio Ricardo de Abreu. Advogado: Irineu Palma Pereira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

234º Processo 1050060-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00740140920118160014 Declaratória. Apelante: Cristina Aparecida Tofoli. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Patrícia dos Santos Machado. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

235º Processo 1050503-2 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001104219988160165 Execução Fiscal. Apelante: União Fazenda Nacioal. Advogado: Telma Gutierrez de Morais. Apelado: Peropinus Ind e Com de Madeiras Ltda, João Carlos Closs Rocha. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

236º Processo 1050795-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043533620128160004 Cobrança. Apelante: Osvaldo Machado Dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

237º Processo 1051120-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028859420128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelante (2): MARCOS ASSIS GONÇALVES. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição

Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

238º Processo 1051219-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001456620128160179 Indenização. Apelante: Loreane Aparecida Soares dos Santos. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

239º Processo 1051597-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049102820098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Antonio Pupo Silveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

240º Processo 1052047-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000598319858160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Tintas Michigan Sa. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

241º Processo 1052496-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025030420128160179 Declaratória. Apelante (1): Sandro Biss. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

242º Processo 1052542-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025685120118160173 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Henrique Hamada. Rec.Adesivo: Jair Lemes da Silva Neto. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Apelado (1): Jair Lemes da Silva Neto. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Henrique Hamada. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

243º Processo 1052789-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013265520108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

244º Processo 1053806-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127077920108160017 Ordinária. Apelante: Verônica Policarpo de Jesus. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri. Apelado (1): Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Noeme Francisco Siqueira. Apelado (2): Daniela Maria Revoredo. Advogado: Magda Rocha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

245º Processo 1054063-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Paulo Deola. Advogado: Felipe Osvaldo de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

246º Processo 1059662-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012226520048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Margarida dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

247º Processo 1060428-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001608219998160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, Eduardo Augusto Costa Silva, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Fabio Junio Cravo. Apelado: Neida Sonia Montagner Reineri. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

248º Processo 1064087-2 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001329720068160043 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guaraqueçaba. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Apelado: José Galdino Filho. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Ana Cristina Hoogevoonink Xavier. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

249º Processo 1064215-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00369231220118160004 Ordinária. Apelante: Flórido Antônio Kowalski. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Mariana Elisa Dias Sachet. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

250º Processo 1064231-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00189828320108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Nilceia Cleusi Falavinha Santos. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

251º Processo 1064462-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006874720008160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Viação Vale do Iguaçu Ltda. Advogado: Flávia Apolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

252º Processo 1064492-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00326536120118160030 Embargos a Execução. Apelante: Jorge Bembnowski. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira. Apelado: Munícipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

253º Processo 1065443-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036923120088160058 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Audi Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso (Defensor Dativo). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

254º Processo 1065630-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066033719978160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: Luiz Vicentini e Cia Ltda. Advogado: Célia Regina Marcos Pereira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

255º Processo 1065675-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003558319988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Transnorte Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

256º Processo 1065907-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003875419998160058 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Transportes Real Bahia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso (Defensor Dativo). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

257º Processo 1065982-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004747320008160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Rio Branco Comercio de Materiais de Construção Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

258º Processo 1066199-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003592319988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Depósito Br 369 Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

259º Processo 1066220-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181650220098160021 Indenização. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Janice Ana Pieniak. Apelado: Edimar Vieira, Adelmo Alves Vieira. Advogado: Milton Machado. Interessado: Cettrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Transito de Cascavel. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

260º Processo 1066457-2 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003399020048160100 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Rec.Adesivo: Luciano Martins Costa. Advogado: Roberto Balbela. Apelado (1): Luciano Martins Costa. Advogado: Roberto Balbela. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

261º Processo 1077659-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035058820088160004 Indenização. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Leoraci Steenboch Silva (maior de 60 anos). Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

262º Processo 1078985-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003387119958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Reinaldo Osvaldo do Vale. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

263º Processo 1078987-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004276019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

264º Processo 1079452-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005687919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliária Ouro Branco. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

265º Processo 1079621-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004328219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

266º Processo 1079818-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006155319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

267º Processo 1080392-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044170620128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Edson Araújo. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

268º Processo 1083665-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022323220138160026 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Liliane Kruetzmann Abdo, Fernando Alcantara Castelo. Agravado: Plastic Royal Bags Contentores Flexíveis Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

269º Processo 1084197-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 00087422520128160017 Cobrança. Agravante: Luci Maria do Rosário dos Santos. Advogado: William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira. Agravado: Universidade Estadual de Maringá - Uem. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

270º Processo 1086972-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017545020138160179 Cobrança. Agravante: Walcir Tomaz da Silva, Daniel Batista. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: William de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

271º Processo 1087353-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003282719958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: India Alves Moreno. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

272º Processo 1087637-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005237519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Alcides Menezes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

273º Processo 1088175-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00151854320138160021 Cobrança. Agravante: Janisse Hermes Hartmann. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 2ª Câmara Cível _____

274º Processo 1044026-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000256819938160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Alipan Industria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

275º Processo 1044835-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001363720068160043 Cautelar Inominada. Apelante: Scribe Informática Ltda. Advogado: Hermindo Duarte Filho. Apelado: Município de Antonina. Advogado: Fabrício de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

276º Processo 1046632-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096248420128160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: João Adalberto Zanella. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

277º Processo 1047495-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025654420128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Paula Cristiane Dranka Pilato. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

278º Processo 1047933-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00242056920108160019 Dano Infecto. Apelante: Fabiano Camillo. Advogado: Fabiano Camillo. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

279º Processo 1048049-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000883519878160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Loncafé Comercial Exportadora de Café e Cereais Ltda, Valnei Gonçalves de Quadros. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

280º Processo 1048168-2 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012626320098160158 Ordinária de Cobrança. Apelante: Nereu Cordeiro. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

281º Processo 1048276-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00211984120118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Metalúrgica Porto Seguro Ltda Epp. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

282º Processo 1048432-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096412320128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Ronaldo Basso Nunes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

283º Processo 1049159-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093696320118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Eliane Cristina Trentini. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

284º Processo 1049816-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036975320088160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: N Reginato & Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

285º Processo 1049989-5 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016054020118160077 Embargos a Execução. Apelante: Munícipio de Tapejara. Advogado: Márcio Francischini. Apelado: Maria Lino da Silva. Advogado: Wagner Francisco de Souza Mena. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

286º Processo 1050317-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004703620008160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: M C Aldrigues. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

287º Processo 1050349-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031136920128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato. Apelado: Colombo Mainetti e Cia Ltda. Advogado: Bruno de Mello Brunetti. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

288º Processo 1050698-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00161489620098160019 Indenização. Apelante (1): Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelante (2): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Elizabet Nascimento Polli. Apelante (3): Mateus de Freitas, Casemiro de Freitas. Advogado: Caroline Ivanky Martins, Rafael Justus Bührer. Rec.Adesivo: Vera Aparecida Correia Bueno, Jonatan Batista Bueno (Representado(a)), Jessica Aparecida Correia Bueno (Representado(a)), Jeferson Batista Bueno, Jackson Batista Bueno, Jackeline de Fátime Bueno. Advogado: Juliano Demian Ditzel. Apelado (1): Vera Aparecida Correia Bueno, Jonatan Batista Bueno (Representado(a)), Jessica Aparecida Correia Bueno (Representado(a)), Jeferson Batista Bueno, Jackson Batista Bueno, Jackeline de Fátime Bueno. Advogado: Juliano Demian Ditzel. Apelado (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado (3): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Elizabet Nascimento Polli. Apelado (4): Mateus de Freitas, Casemiro de Freitas. Advogado: Caroline Ivanky Martins, Rafael Justus Bührer. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

289º Processo 1052245-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085525720118160030 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Parana - Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro. Apelado:

Fazenda Publica do Mucipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

290º Processo 1052704-7 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003729620018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Lea Maria dos Santos. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

291º Processo 1053117-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009078819958160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Edison Inácio Ribeiro, Lúcia Nakazora Ribeiro, Peninha Comércio e Per de Soldas e Ferramentas lt. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

292º Processo 1053351-0 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00092105219998160014 Execução Fiscal. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Réu: Bersanati e Miranda Ltda-me. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

293º Processo 1053783-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000744119958160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Mauro Pereira Lopes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

294º Processo 1053996-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008015720118160179 Declaratória. Apelante (1): Eurides dos Santos Junior. Advogado: Thomas Vinícius Castilho, Adyel Marques de Paula. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

295º Processo 1054248-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00003314720078160185 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Julia Santos Ferraz, Luiz Alfredo Boareto, Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Cibele Koehler Cabral. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

296º Processo 1054552-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00101010520018160014 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: J D Martins e Cia Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

297º Processo 1054886-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000288219978160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Bruno Cidade Morgado. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

298º Processo 1063945-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00181963920108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado: Fabiana Lustosa dos Santos. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

299º Processo 1064603-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010647020088160090 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Rec.Adesivo: Valéria Cristina Dumas, Jessica Aparecida Dumas, Jenifer Aparecida Dumas Severino. Advogado: Pompilio Luzardo Vieira Lustosa. Apelado (1): Valéria Cristina Dumas, Jessica Aparecida Dumas, Jenifer Aparecida Dumas Severino. Advogado: Pompilio Luzardo Vieira Lustosa. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

300º Processo 1065162-4 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000125720118160147 Embargos. Apelante: Furquim Bezerra e Cia Ltda. Advogado: William Ribeiro Silveira, Gerson Massignan Mansani. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Apelado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Apelado (2): Furquim Bezerra e Cia Ltda. Advogado: William Ribeiro Silveira, Gerson Massignan Mansani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

301º Processo 1065472-5 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024407620128160179 Ação Civil. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Réu: Gustavo Sachser Tondo. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

302º Processo 1065507-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182329820088160021 Declaratória. Apelante: Indústria de Embalagens Pelicano Ltda. Advogado: Fernando Castro da Silva Maraninchi. Apelado: L. Fagundes Júnior e Cia Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

303º Processo 1065539-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001843419958160058 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: R P Moreira Com de Calçados Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso (Defensor Dativo). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

304º Processo 1065806-1 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018498420108160147 Embargos a Execução. Apelante: Furquim Bezerra & Cia Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

305º Processo 1065818-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003514619988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Dorothea e de Almeida, Posto de Molas Germani Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

306º Processo 1065831-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003979819998160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Francisco Carlos Dacol. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

307º Processo 1065942-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003696719988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Itauba Industria e Comercio de Troncos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

308º Processo 1065966-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012575520068160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Dhp Ind. e Com. de Equip. e Prod. P Limpeza Indl Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

309º Processo 1066067-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001774219958160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Estefania Kozow Fernandes. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

310º Processo 1066091-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083598920108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Marcos Antônio de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

311º Processo 1066141-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001191019938160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski. Apelado: R.p. Moreira Com Calcados Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

312º Processo 1074127-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007595520138160173 Execução. Apelante: Mário Rocha (maior de 60 anos), Dirley Beduschi, Josenildo Vieira dos Santos, Izabel Brolezi Inácio, Herminio de Sales (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

313º Processo 1074451-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00796895020118160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Rec.Adesivo: Ocenir Angelin dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado (1): Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado (2): Ocenir Angelin dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

314º Processo 1079525-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003257219958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Jacinto Gonçalves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
315º Processo 1079545-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004397419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
316º Processo 1080967-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003955519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
317º Processo 1083688-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021297220058160004 Execução Fiscal. Agravante: Olices Sartor. Advogado: Elton Pazello. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
318º Processo 1084871-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012206120078160165 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Rabelo dos Santos, Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: D R Costa & Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
319º Processo 1085984-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00151802120138160021 Cobrança. Agravante: Claudenice Santa Bachiega dos Santos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná- Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
320º Processo 1086552-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00083972620018160185 Embargos a Execução. Agravante: Perkons Sa. Advogado: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Jefferson do Carmo Brückheimer. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
321º Processo 1087418-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001902619968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Thomaz Oleksyn. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
322º Processo 1087490-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005904019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Jorge Jacob Riscalia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
323º Processo 1087926-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017657920138160179 Ação de Devolução. Agravante: Emerson Itamar da Silva, José Roberto da Silva. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
324º Processo 1042943-1 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055791620118160100 Embargos. Apelante: Município de Jaguariaíva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
325º Processo 1042967-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00242754320068160014 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Ângela Maria da Silva Kazama, Roberto Kazama. Advogado: Malver Germano de Paula, Alexandre Sturion de Paula. Apelado: Acesf - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
326º Processo 1044192-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070556820088160044 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Rubens Henrique de França. Apelado: Controeste Construtora e Participações Ltda. Advogado: César de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
327º Processo 1047787-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164029720088160021 Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelante (2): Sérgio Calera. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Luís Alberto Bordin, Domingos Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
328º Processo 1048083-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081577019988160014 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Parná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Cariza Mercantil de Tecidos Ltda. Advogado: Silene Machado de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
329º Processo 1048287-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049094320098160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Cristiane Barbiere Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
330º Processo 1049388-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00116462320098160017 Reparação de Danos. Apelante: Eli Pereira Diniz. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado (1): Municipio de Maringa. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Apelado (2): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Leonardo César de Agostini, Fabiano José Moreira. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
331º Processo 1049424-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00126682420108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Antônio Barbosa Gimenez. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
332º Processo 1049797-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00298174520118160021 Indenização. Apelante: Cenira Miguel da Silva. Advogado: Ivon Pancaro da Cunha. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
333º Processo 1050001-3 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000604219998160048 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Concórdia Supermercados. Advogado: Everton Bogoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
334º Processo 1050521-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045967720128160004 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Apelado: Marcelo Biesdorf. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
335º Processo 1050525-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049168720128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Alexandro Pires Antonelli. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
336º Processo 1050560-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014183320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
337º Processo 1051121-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00058236220128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Jair Nonato Ferreira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias
338º Processo 1052218-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042638520128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: SCHUMANN MELO VIANA. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator:

Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

339º Processo 1052299-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011861520108160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini. Apelado: Antonia Tomiko Chuha. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

340º Processo 1053207-7 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003685920018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Pedro Claudio da Silva Filho. Advogado: Angelo Mattos Nadal. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

341º Processo 1053418-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024545220068160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Francisco Laercio Grecca. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

342º Processo 1053591-4 Reexame Necessário
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014858920118160111 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pedro Estevão da Silva. Advogado: Edvan Freitas Gheller. Réu: Valentin Darcin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

343º Processo 1054257-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004681419948160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Eduardo José de Novaes, Malha Açãoi Comércio de Malhas Ltda, Newton José de Novaes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

344º Processo 1054444-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000376319838160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: ki Malhas Tecidos e Confecções Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

345º Processo 1054563-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00011141320118160019 Declaratória. Apelante: Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Geovanna Caroline Tomasoni Gaede, Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

346º Processo 1063933-5 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010059320088160054 Execução Fiscal. Apelante: Clinio Leandro Lino Lyra. Advogado: Kathia Lisane Boehs. Apelado: Municipio de Bocaiuva do Sul. Advogado: Thallyta Akemi de Barros Amato. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

347º Processo 1064022-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00228804020118160014 Declaratória. Apelante (1): Linear Participações e Incorporações Ltda. Advogado: Philippe Antonio Azedo Monteiro, Fernando José Mesquita. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado (1): Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado (2): Linear Particpações e Incorporações Ltda. Advogado: Philippe Antonio Azedo Monteiro, Fernando José Mesquita. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

348º Processo 1064245-4 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000732319928160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Ada Andréia Machado. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

349º Processo 1064839-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043045220128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Apelado: Otair Silveira da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

350º Processo 1065053-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002452119978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: R.b.c. Joias e Relogios Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

351º Processo 1065275-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040789120108160090 Cobrança. Apelante (1): Veralucia Aparecida Cardoso Alves. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelante (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

352º Processo 1065313-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034362220098160004 Ordinária. Apelante: Israel Pereira de Miranda. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

353º Processo 1065563-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004022319998160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: P. C. Almeida - Metalúrgica. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

354º Processo 1065817-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068173620108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Incofec Industria e Comercio de Feculas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

355º Processo 1066135-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003919119998160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Beno Hart. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

356º Processo 1066192-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003583819988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Transportes Real Bahia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

357º Processo 1074261-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00404033120128160014 Declaratória. Apelante: Julio Augusto Almeida Lemos. Advogado: Daniela D'amico Moraes. Apelado: Município de Londrina/pr. Advogado: Danilo Peres da Silva, Zulmar Antônio Fachin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

358º Processo 1078976-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005721919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Galdino Miranda da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

359º Processo 1079865-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00127868120128160019 Indenização. Apelante (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Elizabet Nascimento Polli, Lílian Lúcia Graciano. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado: Maria Eunice Boza. Advogado: Rafael Massena da Silva, César Ananias Bim. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

360º Processo 1081318-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061296619978160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Adriana Zilio Maximiano, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Rouxinol Ltda, José de Mello Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

361º Processo 1081885-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087208220138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo

Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

362º Processo 1083243-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000067 Execução Fiscal. Agravante: Adi Teske. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Fazenda Pública. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

363º Processo 1083908-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047333320128160045 Execução Fiscal. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Eduardo Macedo Richard, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

364º Processo 1083939-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014886320138160179 Cobrança. Agravante: José Luis Ferri. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

365º Processo 1085137-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00021551720028160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Karina Rachinski de Almeida. Agravado: Kalu Ache Apb Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

366º Processo 1086067-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000318 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sérgio Favoreto. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Fernando Silva Gonçalves Filho, Rafael Bet Gonçalves. Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Mandaguaçu, Sindicato Rural de Londrina, Sindicato Rural de Sertanópolis. Advogado: José Carlos Dias Neto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

367º Processo 1087308-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004856319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Milton Orides Pereira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

368º Processo 1087340-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004605019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Manoel Salvador Alves Magalhaes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

369º Processo 1087395-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600001723 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Maria Aparecida Silverio. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

370º Processo 1087483-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003326419958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Quintino Neves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

371º Processo 1043345-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00089891620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Luiz Muelle Junior. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

372º Processo 1044297-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087996420098160044 Indenização. Apelante (1): Rosana de Souza Silva Fukumoto. Advogado: Aluisio Henrique Ferreira. Apelante (2): Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Rubens Henrique de França, Lilian Elizabeth Gruszka, Carlos Alberto de Souza, Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Juliana Aparecida Cattarin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

373º Processo 1044795-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022916220088160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelante (2): Anderson Amelio Kutz. Advogado: Harumi Okamoto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

374º Processo 1047219-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00097061820128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Mariza Yoshiko Kadowaki. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

375º Processo 1048260-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037162720088160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Nelson Macedo Correia Junior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

376º Processo 1048460-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00105391220038160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Bilhares Santa Maria Ltda.. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

377º Processo 1048754-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00098716520128160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Helena Moretti. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

378º Processo 1048817-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013403920108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

379º Processo 1049451-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00247048020118160031 Indenização. Apelante: Leandro Menon. Advogado: Marcelo Iatskiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

380º Processo 1049892-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012007120058160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Mauro de Lima Pimentel. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

381º Processo 1050640-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060245420128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Luiz Fernando Shaffer Zigiotto. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

382º Processo 1050793-6 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000055619848160165 Execução Fiscal. Apelante: União Fazenda Nacional. Advogado: Telma Gutierrez de Morais. Apelado: Casas Blanc Sa Importação e Comércio. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

383º Processo 1051507-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048848220128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Darciso Luis Rambo. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

384º Processo 1051657-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001462919918160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Distel Distribuidora de Tecidos Ltda.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

385º Processo 1051810-6 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003596419978160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Jecir Brandalise. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

386º Processo 1052073-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076498520128160030 Declaratória. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

387º Processo 1052137-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027577420128160179 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado:

Roger Oliveira Lopes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado (1): Júlio Cézar Pretoski. Advogado: Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Apelado (2): Júlio Cézar Pretoski. Advogado: Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

388º Processo 1052319-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049194220128160179 Declaratória. Apelado (1): Marco Aurelio Bemben. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

389º Processo 1052533-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040067820128160173 Indenização. Apelante: José Diego Matheus. Advogado: Carlos Agmar Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

390º Processo 1053427-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035005619968160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Comércio de Calçados A Querida. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

391º Processo 1053544-5 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001272120078160082 Cobrança. Apelante: Municipio de Nova Aurora. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Apelado: Zelia Tenfen Cereda. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

392º Processo 1053652-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180820320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: Bianca Jusceline Bueno. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

393º Processo 1053751-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00144448320118160017 Execução Fiscal. Apelante: E. P. . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: C. P. L. . Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

394º Processo 1054072-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023628220128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Leo Taneo Nakaie. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

395º Processo 1054546-3 Reexame Necessário

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001803520018160042 Execução Fiscal. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Município de Brasilândia do Sul. Advogado: Donizeti de Jesus Storti. Réu: Espólio de Vitélio Dal Bem. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

396º Processo 1059460-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012105120048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Transportes Recalan Ltda.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

397º Processo 1059869-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012800520038160026 Execução Fiscal. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Nelsol Ind. e Com. Art. Mad. Ltda.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

398º Processo 1064182-2 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029883320118160116 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado: Pequeno Cotolengo do Paraná - Dom Orionópolis Paranaense. Advogado: Débora Cristina Veneral. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

399º Processo 1064557-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025618620088160004 Ordinária. Apelante: Jeronice Marques da Rocha. Advogado: Aribert João Rannow. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mariza Helena Teixeira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

400º Processo 1064589-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005001520038160075 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Antonio Aparecido Seraphin & Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

401º Processo 1065373-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000102819938160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Sigismundo Niemiec. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

402º Processo 1065410-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033869320098160004 Ordinária. Apelante: Adilson Amaral da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

403º Processo 1065533-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027568920128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Luiz Fernando Silveira dos Santos. Advogado: Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

404º Processo 1066098-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043218820128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Apelado: João Aparecido Pimenta. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

405º Processo 1066174-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00772491820108160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Lopndrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

406º Processo 1066198-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001814519968160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Rbc Joias e Relógios Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

407º Processo 1066212-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007848420128160179 Ação Civil. Apelante: Matheus Eduardo Laurani, Rafael Alberto Laurani. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Paulo Barbosa. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

408º Processo 1076407-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00178360620128160014 Declaratória. Apelante: João de Godoi Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

409º Processo 1077749-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00169394220118160004 Declaratória. Apelante (1): Luiz Fernando Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

410º Processo 1078973-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004146119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

411º Processo 1079510-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004240819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Reinaldo Osvaldo do Vale. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

412º Processo 1079900-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005887019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

413º Processo 1080953-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004198319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Interessado: Jean Carlo Fava, José Kimura. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos Alves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
414º Processo 1080960-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000394701996816004 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
415º Processo 1081520-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032395520118160147 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira, Lucia Pereira de Lara. Apelado: Antonio Guilhermino Daniel. Advogado: Clarissa de Souza Loizel Muniz. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
416º Processo 1083965-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016003220138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Thiago de Camargo Bueno. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno, Walter de Camargo Bueno. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Tenente Coronel Qopm Presidente do Concurso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
417º Processo 1084817-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011508920138160179 Repetição de Indébito. Agravante: Edson Luiz Balbinotti. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
418º Processo 1085448-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034847320128160004 Indenização. Agravante: Rosemery Bernardo. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado (1): Companhia Paranaense de Energia Copel, Município de Curitiba. Advogado: Marco Antônio de Luna. Agravado (2): Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
419º Processo 1087399-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004873319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Braulino Rodrigues de Araujo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
420º Processo 1087478-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005055419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Luzia Galhes Zamberlan. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
421º Processo 1088008-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000120 Execução. Agravante: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Carlos Henrique Santili. Agravado: Auto Posto J.p. Ltyda. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Sérgio Luiz Balbinot. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
422º Processo 1088244-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014903320138160179 Cobrança. Agravante: Edson Luis de Assis. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
423º Processo 1044213-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007863419988160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Cicles Mano Ltda, Normando Luiz Gulgielmin, Vera Aparecida Dorneles Schmidt. Advogado: Luiz Carlos Provin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
424º Processo 1046082-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00178519120118160019 Declaratória. Apelante (1): Marcos Roberto Primor e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
425º Processo 1046910-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00051302520118160014 Declaratória. Apelante: Arlete Pereira Mariano da Silva. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde Ams. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
426º Processo 1047108-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208258220128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Vera Lúcia Amorim de Lima. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
427º Processo 1047436-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007905020128160031 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Apelado: Boese & Cia Ltda. Advogado: Lucimeri Zampier, Cristhiane Goes da Silva, Arli Pinto da Silva, Jorge Wadih Tahech. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
428º Processo 1048261-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006401019998160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Constr Imob e Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
429º Processo 1049207-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005012220018160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski. Apelado: Transportes Real Bahia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
430º Processo 1049367-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018370320128160179 Ordinária. Apelante (1): René Paulo Fontanelli Machado. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
431º Processo 1049391-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208101620128160014 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Sueli Antonia Saramelo Silva. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
432º Processo 1049430-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00133920820048160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Importadora de Rolamentos Rolbrasil Ltda, Renato Celeste. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
433º Processo 1049495-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045379420098160004 Indenização. Apelante: Edine Soares de Paula. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
434º Processo 1049519-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017053020058160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Apelado: Fb Empreendimento Imobiliario Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
435º Processo 1049563-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208283720128160014 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Dilce da Silva Ramos. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
436º Processo 1049741-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031146320118160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: jo Romanski. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
437º Processo 1049824-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068251320108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Ivo Rodrigues de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias
438º Processo 1049959-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000233519928160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Alipan Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

439º Processo 1050494-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057197020128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Marcos Alexandre Gonçalves. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

440º Processo 1050709-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00055594520128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: João Alberto Cassiano. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

441º Processo 1050901-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00542910420118160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina/pr. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Gunther Seifert. Advogado: Katia Naomi Yamada. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

442º Processo 1051274-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00097876420128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Apelado: Tonietti & Vercezi Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

443º Processo 1052459-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001214019968160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Joaquim Egydio Reginato. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

444º Processo 1053344-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043192120128160179 Declaratória. Apelante: Pedro Severo da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Luciano Rocha Woiski. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

445º Processo 1053565-4 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014348420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

446º Processo 1063886-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001553220008160147 Indenização. Apelante: Municipio de Rio Branco do Sul. Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira. Apelado: Regiane da Paixão Cordeiro. Advogado: Jorge Ricobon. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

447º Processo 1064071-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080537819988160014 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Macul Defensivos Agrícolas Ltda, Ines Cristina Tacla Macul, Fidel Macul Junior. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

448º Processo 1064447-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102144920108160173 Embargos a Execução. Apelante: Nkr - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Luiz Rosa de Melo, Valéria Cintia Sorani Luizão. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

449º Processo 1064609-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040753920108160090 Cobrança. Apelante (1): Izolina Rodrigues de Lima Lorenzetti. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelante (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

450º Processo 1064746-6 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017947620038160116 Execução Fiscal. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Juliano Gondim Vianna. Apelado: Enofron Lima de Macedo. Advogado: Nilma da Silveira. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

451º Processo 1064958-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049821520098160004 Ordinária. Apelante (1): Valdemar Simões Borges. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

452º Processo 1065949-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002426619978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Deposito Br 369 Materias de Construção Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

453º Processo 1066086-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086055320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Lúcia Silveira. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

454º Processo 1066243-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003470919988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Deposito Br 369 Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso (Curador Especial). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

455º Processo 1069196-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013633220128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado: Luiz Roberto Wiekewski (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Coelho Vieira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

456º Processo 1073958-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00378527820128160014 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Apelado: Dorcas Alves Brito. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

457º Processo 1075009-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042741720128160179 Cobrança. Apelante: Sebastião Lourenço de Morais (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

458º Processo 1078970-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005730419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Galdino Miranda da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

459º Processo 1081524-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00198218820048160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Apelado: Divino Alves dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

460º Processo 1083324-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015544320138160179 Cobrança. Agravante: Paulo Cezar Carneiro. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

461º Processo 1083911-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087181520138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Marcelo Parron Vengrus. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Agravado: Município de Paranaguá/pr. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

462º Processo 1085275-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00124630920038160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Zulmar Antônio Fachin. Agravado: Dirceu Antunes de Paulo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

463º Processo 1086761-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015535820138160179 Cobrança. Agravante: Romildo Cesar Margonar. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

464º Processo 1086998-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016986820128160044 Mandado de Segurança. Agravante: Tannery do Brasil S.a. Advogado: Luciane Kalamar Martins, Getulio Ladislau Rodrigues. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

465º Processo 1087314-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005332219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Francisco de Lima. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

466º Processo 1087368-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004864819968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Romulo Figueiredo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

467º Processo 1087587-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005133119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Soriano Andrade de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

468º Processo 1087669-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003343419958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Luiz Macena. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Silvio Dias

469º Processo 1043443-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006799220078160079 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Municipio de Vere. Advogado: Pedro Sinhori. Apelado: Auto Posto Sul Ltda.. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Douglas Alberto Luvison. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

470º Processo 1044073-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013655620078160056 Declaratória. Apelante: Munícipio de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Victor Jose Moreira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

471º Processo 1044380-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012659519968160021 Execução Fiscal. Apelante (1): Fazenda Publicao do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelante (2): Veloar Com de Tacografos e Instrumentos Para Veículos Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado (1): Veloar Com de Tacógrafos e Instrumentos Para Veículos Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

472º Processo 1044421-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000424819958160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Industria e Comércio de Madeiras Reineri Ltda. Advogado: Gilberto José Verona. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

473º Processo 1045041-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00247448920068160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Paulo Roberto Alves. Advogado: Paulo Roberto Alves. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

474º Processo 1047502-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026853020128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Marcelo Ferreira Quines. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

475º Processo 1048780-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005657120128160179 Reparação de Danos. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

476º Processo 1049203-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003348420018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: C M P Machado. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

477º Processo 1049632-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018426820108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Joaquim Pereira Netto. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

478º Processo 1049788-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208223020128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Luiz Fukumatsu Torri. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: SERCOMTEL SA - TELECOMUNICAÇÕES. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

479º Processo 1049912-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007686820048160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: b w Acabamento na Construção. Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima, Marcos Cesar das Chagas Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

480º Processo 1051179-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00024190320128160179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: José Vilmar Sauer. Advogado: Flávio da Silva Fernandes, André Luis Romero de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

481º Processo 1051411-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055057020118160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Ari de Mello Castro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

482º Processo 1051559-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067142620128160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ozias Borges Silvestre. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

483º Processo 1052167-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009415720128160179 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Solange Polera. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (2): Solange Polera. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Interessado: Faculdades da Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

484º Processo 1052510-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001170319968160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: João M Alves da Luz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

485º Processo 1053590-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00117485020108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Waldemar Neher. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

486º Processo 1054006-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001092619968160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Dagorran Eng Com Mat Elet Met Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

487º Processo 1054510-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00010507719958160014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Comércio e Exportação de Madeira Ara Ltda, Antero Pinto, Raimundo Carlos Macedo Lazcano Gonzalez, Antônio Claudio Pinto. Advogado: Elisangela Florêncio, Florence de Souza Biaggi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

488º Processo 1054993-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451959220118160004 Cobrança. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Lilian Aparecida Lie Borges Koga. Advogado: Andréia Stall. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

489º Processo 1059514-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012930420038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Ricardo Biernaski. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

490º Processo 1064045-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00246474120108160017 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Jairson Joaquim dos Santos. Advogado: Walter da Costa. Apelado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

491º Processo 1064136-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081028220118160170 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Priscila Ferreira Blanc, Priscila Raquel Pinheiro, Tamires Giacomitti Muraro. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

492º Processo 1064334-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00101158620018160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Carlos Roberto Granzotti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

493º Processo 1064629-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023636720128160179 Ordinária. Apelante: Cassiano André Kaminski, Guilherme Soares, Karem Oliveira, Leticia Maria Detoni, Wallace Soares Pugliesi, Pablo Rodrigues Alves. Advogado: Joni Roberto Timm, Ricardo Scheidt. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Freire de Melo Barros, Raquel Maria Trein de Almeida. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

494º Processo 1064825-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014923720128160179 Cobrança. Apelante: Aderson Picini, Alexandre Bianchiini, Assioli Jacsel dos Santos, Cristiano Frigo, Eder Frozza. Advogado: Flávio Luiz da Costa. Apelado: Instituto Paranaense de Asseistencia Tecnica e Xtensão Rural - Emater. Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Edson Luiz Amaral, Mario Jorge Sobrinho, Samuel Machado de Miranda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

495º Processo 1065380-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011998620058160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Valentin Donizete Anguera. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

496º Processo 1065399-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003453919988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Ultrafio Malhas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

497º Processo 1065526-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00222363920078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado: Bordin Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Christian Siebericchs. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

498º Processo 1065553-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00034555219968160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Apelado: Juscelino Ribeiro Vilela, Devancyr Souza Dias. Advogado: João Marcelo Roldão. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

499º Processo 1065756-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002478819978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: e. a. Cruz & Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

500º Processo 1065779-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018886220078160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski. Apelado: Valdevino de Souza Neto. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

501º Processo 1065870-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00340264920098160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: Agro Hb Sa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

502º Processo 1066146-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002305219978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Irmaos Felippe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

503º Processo 1066176-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00369551720118160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Ana Paula Dagostin. Advogado: Samuel Marques. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

504º Processo 1072909-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014173820128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Gerson Marinho. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

505º Processo 1077792-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000042238199680084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Noe Bezerra de Menezes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

506º Processo 1078965-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004301519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

507º Processo 1078989-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600001177 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

508º Processo 1079099-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004414419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliária Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

509º Processo 1079780-1 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00246218120128160014 Restituição de Quantia Paga. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ernestina Teixeira de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Fernando dos Santos Lima. Réu: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho.

Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

510º Processo 1080979-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006025419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

511º Processo 1081819-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00247234520088160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: José Carlos Marques. Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequech. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

512º Processo 1082146-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008725120018160004 Declaratória. Apelante: Ana Carmela de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

513º Processo 1083956-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00210439120048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Sidney Ficher Eugênio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

514º Processo 1087419-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004475119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Roberto Demarchi. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

515º Processo 1087807-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015129120138160179 Declaratória. Agravante: Juscelina Vieira Brito. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

516º Processo 1087890-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015613520138160179 Cobrança. Agravante: Genior Guedes de Oliveira. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

517º Processo 1088035-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00302154220138160014 Cobrança. Agravante: Edson Daniel Ferreira, Robert Ulrich Conson. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

_____ 3ª Câmara Cível _____

518º Processo 1044055-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010332620068160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipío de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Vilma Teixeira da Silva Serezuella. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

519º Processo 1044785-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100188620018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Apelado: v v Silva Pneus. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

520º Processo 1047661-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006716720118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Roseli Duarte. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Thiago Henrique Duarte (Representado(a)). Advogado: Joyce Pellanda Chemin. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

521º Processo 1048751-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000805419888160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Paula Francis Decorações Ltda.. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

522º Processo 1049061-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008146220128160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado: Paulo Roberto Lopes. Advogado: Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes, Antônio Albino Ramos de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

523º Processo 1049338-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00266196720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Paulo Krevei. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

524º Processo 1049566-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00090032920088160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

525º Processo 1049697-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011971920058160058 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Audi Distribuidora de Petroleo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

526º Processo 1049798-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030490520108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Mauricio de Oliveira, Mauricio de Souza. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

527º Processo 1050126-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031180320118160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Incofec Industria e Comercio de Feculas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

528º Processo 1050213-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00149320920058160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu - Paraná. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Agtel Administradora de Guias e Listas Telefônicas me. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

529º Processo 1050587-8 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026078020098160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Rita Maria de Castro Speltz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

530º Processo 1051526-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029710820128160004 Cobrança. Apelante: Mário Sérgio Ferreira de Souza. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

531º Processo 1051805-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049085820098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

532º Processo 1051854-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00013988920128160179 Indenização. Apelante (1): Marcos Pereira. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

533º Processo 1052000-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001959220128160179 Ordinária. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Denis Eduardo Naves de Souza, Ricardo Alexandre Siba, Sérgio Rei Tacito Guimarães \t, Valdevino Carneiro dos Santos, Wallan Luiz dos Santos. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

534º Processo 1052155-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000606819858160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Apelado: Cirlab Materiais Hospitalares Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

535º Processo 1052883-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00077110420128160038 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros. Apelado: Herminio Brunato. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

536º Processo 1052895-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049142020128160179 Declaratória. Apelante: Ernani José Burzynski. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

537º Processo 1053588-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003667020088160185 Embargos a Execução. Apelante (1): Trans Isaak Turismo Ltda. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Larissa Berri. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

538º Processo 1053722-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009744720128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Admir José da Luz, Anderson Rogério de Oliveira, Roberto Enequio de Souza, Alfredo Camargo Neto, Lenon Marcos Messias, Gerson Campos Corrêa, Carlos Alberto Marchinski, Fernando Luiz Grummt, José Adriano Prado Spak, Luiz Carlos da Silva Machado, Lucinao Francis Malanowski, Ozias Borges Silvestre, Geraldo Cezar Camillo, Daril Jorge Pinheiro, Luis Fabiano Scheiffer, Wilson José Schirlo Mayer, Marcelo Fernandes, Lauro Kraiczei, Ewerton Cleber Pereira, Marco Aurélio Almeida, Sidnei Tadeu Michelowski, Leocir Croccoli, Karine Magda do Carmo, Adriano de Mello, Arlindo Antonio de Golveia, Moacir de Paula Santos, Francisco Carlos Leandro de Araujo, Rodrigo Manrich dos Santos, Emerson de Paula da Silva. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

539º Processo 1054065-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014177520108160079 Embargos do Devedor. Apelante: Carmen Marise Priamo, Carmen Spagnolo, Marise Franceschini, Maritania Dambros Sehnen, Ines Deon, Selvino Guerino Dartora. Advogado: Arni Deonildo Hall, Lombardi de Menezes Ismael. Rec.Adesivo: Município de São Jorge D'oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado (1): Município de São Jorge D'oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado (2): Carmen Marise Priamo, Carmen Spagnolo, Marise Franceschini, Maritania Dambros Sehnen, Ines Deon, Selvino Guerino Dartora. Advogado: Arni Deonildo Hall, Lombardi de Menezes Ismael. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

540º Processo 1054162-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033842620098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antônio Marcos de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

541º Processo 1055649-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001304020018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: M C R Representações Comerciais. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

542º Processo 1057169-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038233020028160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: João Maria dos Santos Neto. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

543º Processo 1057665-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004254520038160052 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Mauri Broering e Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

544º Processo 1059481-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005151920048160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Alice Marlene Bartz. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

545º Processo 1064900-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047231920108160090 Cobrança. Apelante (1): Claudia Regina Castoldi Montenegro. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelante (2): Municipio de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

546º Processo 1065059-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00326074820108160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Rec.Adesivo: Antônio Grossi Correia. Advogado: Valdelice de Lourdes Palmieri. Apelado (1): Antônio Grossi Correia. Advogado: Valdelice de Lourdes Palmieri. Apelado (2): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

547º Processo 1065316-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015304920128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: Alcione Lourenço Portes. Advogado: Paulo Henrique Areias Horácio, Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

548º Processo 1065662-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039293720098160056 Executivo Fiscal. Apelante: Aline Kelli Fadel. Advogado: Everton Santana Alves, Idevar Campaneruti. Apelado: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

549º Processo 1065669-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083641420108160058 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Celso do Carmo. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso (Defensor Dativo). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

550º Processo 1065735-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007657820128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado (1): Roni Brisola Machado, Hugo Leonardo Origa, Luiz Henrique do Nascimento Costa, Ney Muchenski, Roberto Carlos da Silva, Rodrigo Giovani Beckert, Rogerio de Souza Antonio, Rubens Carvalho Filho, Silvio Kawa, Treville Serpa Sá, Valter de Jesus Mendes, Valter Ribeiro da Silva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Felipe Augusto Campos de Lima. Rec.Adesivo: Roni Brisola Machado, Hugo Leonardo Origa, Luiz Henrique do Nascimento Costa, Ney Muchenski, Roberto Carlos da Silva, Rodrigo Giovani Beckert, Rogerio de Souza Antonio, Rubens Carvalho Filho, Silvio Kawa, Treville Serpa Sá, Valter de Jesus Mendes, Valter Ribeiro da Silva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Felipe Augusto Campos de Lima. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

551º Processo 1065752-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004695120008160058 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: J R Carvalho e Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso (Defensor Dativo). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

552º Processo 1066104-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084014120108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: f t Bisol e Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

553º Processo 1066252-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002382919978160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: O Gonçalves & Rodrigues Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

554º Processo 1077161-8 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00560431120118160014 Revisional. Autor: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Publicos Municipais de Londrina, Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Réu: Lazaro de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

555º Processo 1077340-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157747520128160019 Reparação de Danos. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros, Dione Isabel Rocha Stephanes, Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, Márcio Henrique Martins de Rezende, Luiz Fernando Matias. Apelado: Luiz Rosa (maior de 60 anos). Advogado: José Robson da Silva, Giovanna Paola Primor Ribas, José Schell Júnior, Edmilson Rodrigues Schiebelbein, Paola Virginia Delinski. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

556º Processo 1078988-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000571341996816008 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Pedro Soares Pereira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

557º Processo 1079536-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004259019968160084 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliária Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

558º Processo 1079589-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004293019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

559º Processo 1079633-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004259019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

560º Processo 1079652-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004259019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

561º Processo 1080376-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063103020108160170 Declaratória. Apelante: Edison Teruo Nakata, Wilson Massahiko Hattori, Volmir Valiati (maior de 60 anos), Dejair Dezem, Geraldo Pandolfo, Carlos Alberto Furlan, Fabricio Pavia Aguiar, Arlindo de Souza Castro (maior de 60 anos), Alan Alex Debus, Nestor Debus (maior de 60 anos), Lidio Rauber (maior de 60 anos), Lovois Xavier de Oliveira, Joana Nunes Steinmetz, Elsira Renz, Espólio de Marcelino Boscatto, Adilson Geovane Bortoluzzi, Joselino Civa Donida, José Carlos Ortega Ensina, Valdemir Campagnolo, Diva Paim Barth (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano José Bordignon. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara, Hulianor de Lai, Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado (1): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara, Hulianor de Lai, Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado (2): Edison Teruo Nakata, Wilson Massahiko Hattori, Volmir Valiati (maior de 60 anos), Dejair Dezem, Geraldo Pandolfo, Carlos Alberto Furlan, Fabricio Pavia Aguiar, Arlindo de Souza Castro (maior de 60 anos), Alan Alex Debus, Nestor Debus (maior de 60 anos), Lidio Rauber (maior de 60 anos), Lovois Xavier de Oliveira, Joana Nunes Steinmetz, Elsira Renz, Espólio de Marcelino Boscatto, Adilson Geovane Bortoluzzi, Joselino Civa Donida, José Carlos Ortega Ensina, Valdemir Campagnolo, Diva Paim Barth (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano José Bordignon. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

562º Processo 1081377-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00134310520048160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Cesar de Oliveira Morilha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

563º Processo 1083849-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00126810820018160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Igapó Sa Veículos Máquinas e Equipamentos e Outros, Baobá Administradora Sa, Jatobá Agrícola Ltda, Igapó Administradora de Consórcios Ltda, Odilon Bertin Fuganti, Silvio Tanferri Filho. Advogado: Fernando José Mesquita, Jackson Söndahl de Campos, Marcos José Mesquita. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

564º Processo 1084124-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00071378320128160004 Execução de Sentença. Agravante: Antônio Ricardo Lorenzon. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Flávio José Souza da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

565º Processo 1084150-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013153920138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Metso Paper South América Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Milton Fontes, Edvair Bogiani Junior, Dennis Bariani Koch. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Chefe da Inspetoria Geral da Fiscalização, Delegado Regional da Receita Estadual, Diretor da Coordenação da Receita do Estado. Advogado: Manuela Dórea Leal, Roberto Machado Filho, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

566º Processo 1087444-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004596519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Damião Diogo da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

567º Processo 1087501-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004500619968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José dos Santos Barbosa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

568º Processo 1087593-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005003219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Juarez Batista Raphael. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

569º Processo 1044478-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105378320108160131 Indenização. Apelante: Rosangela Hoffmann. Advogado: Franciane Cristina Teixeira De Sá, Marcos José Dlugosz. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Michelli Cristina Marcante. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

570º Processo 1044920-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030308820118160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Kelly da Rocha Vieira, Karen da Rocha Vieira. Advogado: Alcides Caetano Vieira. Apelante (2): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado (2): Kelly da Rocha Vieira e Outro, Karen da Rocha Vieira. Advogado: Alcides Caetano Vieira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

571º Processo 1046567-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00225723820108160014 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

572º Processo 1046977-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080745419988160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Crystiane Franco Cavalari. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

573º Processo 1048024-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00492422120118160001 Cobrança. Apelante: Franciele Francisco Rodrigues Ruiz. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

574º Processo 1049114-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050273920128160028 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Hipermix Serviços de Concretagem Ltda. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Laís Lopes Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

575º Processo 1049131-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037017620128160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Fabio Luis dos Santos, Mauricio da Veiga, Pedro Eudes Gonçalves Gomes. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

576º Processo 1049134-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109481720098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio. Apelado: Espolio de Luiz Henrique Meyer, Espolio de Aldo Lippi, Espolio de Albina Berse da Fonseca. Advogado: Pedro José de Almeida. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

577º Processo 1049267-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182233920088160021 Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Apelante (2): Joao Dirceu Weiber. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

578º Processo 1050380-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030456720098160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado: Elizabeth Moreira de Lima. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

579º Processo 1050449-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009445220128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Apelado: Vagner Rogerio dos Santos, Sérgio Lopes Borges, Rivelino Leandro da Silva, Maurício Pereira de Araújo, Mauri de Camargo, Lourival Afonso Pereira, Laudemir Carlos, João Elvio Lopes Quirino, Cristiano Luis Meduna. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

580º Processo 1051338-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026155720098160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba.

Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Evanize Luciano Goulart. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

581º Processo 1051847-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038565920108160079 Indenização. Apelante: Ironi Soares de Lima Perazzoli. Advogado: Amilton de Almeida, Geovani Ghidolin. Apelado: Municipio de Dois Vizinhos. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

582º Processo 1051960-1 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000742820028160175 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Frigorífico Santinho Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

583º Processo 1052079-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009631820128160179 Indenização. Apelante (1): Vera Lúcia Bedin de Oliveira. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (2): Vera Lúcia Bedin de Oliveira. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Interessado: Faculdades da Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

584º Processo 1052110-5 Reexame Necessário
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009949420088160141 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Antonio Jose Ghesti. Réu: Municipio de Realeza Pr. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

585º Processo 1052268-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002375420118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Luiz Sisto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

586º Processo 1053385-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002799320128160179 Ordinária. Apelante: Ricardo Mário Stefanoski. Advogado: Gláucio Antônio Pereira Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

587º Processo 1053532-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012483820118160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Apelado: Romina F J Valduga e Cia Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

588º Processo 1053985-6 Reexame Necessário
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017542620118160145 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Réu: Acasil Comércio de Moveis Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

589º Processo 1055316-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020583620068160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Rec.Adesivo: Eloina Gonçalves dos Santos, Bruna dos Santos Machado, Rafaela Gonçalves dos Santos, Marcos Antonio Machado Junior. Advogado: Antoninho Pereira da Silva. Apelado (1): Eloina Gonçalves dos Santos, Bruna dos Santos Machado, Rafaela Gonçalves dos Santos, Marcos Antonio Machado Junior. Advogado: Antoninho Pereira da Silva. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

590º Processo 1055822-2 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031147620108160162 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Rosangela Aparecida Corrêa Guide. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

591º Processo 1059440-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012260520048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: João Romário Bieda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

592º Processo 1063304-4 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006446020098160145 Cobrança. Apelante (1): Municipio de Ribeirão do Pinhal. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedroso. Apelante (2): Nobre Seguradora do Brasil. Advogado: Renata Dequech. Apelado: Janaina Siqueira. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa, Valdeci Antônio de Almeida. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

593º Processo 1063822-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063740220088160173 Indenização. Apelante: Ivanilda Sales dos Santos. Advogado: Elaine Bernardo da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

594º Processo 1063997-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005383320098160102 Indenização. Apelante: Beatriz Bagatin de Souza (Representado(a)). Advogado: Humberto Bagatin. Apelado: Município de Joaquim Távora. Advogado: Marcio Beruski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

595º Processo 1064637-2 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017939120038160116 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Matinhos. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Juliano Gondim Vianna. Apelado: Enofran Lima de Macedo. Advogado: Nilma da Silveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

596º Processo 1065124-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00198617420128160019 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado (1): Nelson Nogueira de Lima. Advogado: José Haroldo do Amaral. Rec.Adesivo: Nelson Nogueira de Lima. Advogado: José Haroldo do Amaral. Apelado (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

597º Processo 1065363-1 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012575920068160089 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

598º Processo 1065452-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003961619998160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Guiju - Comércio de Calçados Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

599º Processo 1065645-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000066419888160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Sigismundo Niemiec. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

600º Processo 1065832-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031276220118160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Daniel Cesar de Assis. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

601º Processo 1065900-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000779319958160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Cláudio José da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

602º Processo 1065972-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Embargos a Execução. Apelante: Agropecuaria e Reflorestamento Bom Sucesso Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

603º Processo 1066072-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036949820088160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Castanheira Distribuidora Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

604º Processo 1066248-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003497619988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Guiju Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

605º Processo 1069038-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052251120128160179 Cobrança. Apelante: Claudemar de Campos. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Derpr. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

606º Processo 1078979-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004422919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere.

Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

607º Processo 1079019-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004007719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobliária Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

608º Processo 1080971-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005964719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

609º Processo 1081741-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00301147320118160014 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Apelado: Waldemir Juliano. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Miguel Ângelo Aranega Garcia, Vinícius da Silva Borba. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

610º Processo 1083231-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000507 Embargos a Execução. Agravante: M.c.boniatti & Cia Ltda.. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes, Leiziane Negrão. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

611º Processo 1084505-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000593 Executivo Fiscal. Agravante: José Emanuel Ferreira, Umatex Umuarama Têxtil Ltda.. Advogado: Éderson Ribas Basso e Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

612º Processo 1087507-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006337419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Dionisio Marcelino Pinto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

613º Processo 1087515-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006412119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Pedro de Oliveira Meri. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

614º Processo 1087591-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006371419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Osmar Lino. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

615º Processo 1087681-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006354419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Antônio Carlis. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

616º Processo 1088153-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000672 Execução Fiscal. Agravante: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Agravado: Nelson Fernandes Salles Bittar. Advogado: Julio Alfredo Prestes Antunes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rabello Filho

617º Processo 1044215-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082947620048160035 Indenização. Apelante: Maria Lourdes Schmitt Batista, Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: Josemar Perussolo. Apelado (1): Município de São José dos Pinhais. Advogado: Thiago Saldanha Macorati. Rec.Adesivo: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Thiago Saldanha Macorati. Apelado (2): Maria Lourdes Schmitt Batista, Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: Josemar Perussolo. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

618º Processo 1045705-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005490520078160079 Embargos a Execução. Apelante: Jd Bebidas Ltda. Advogado: Fábio Forselini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

619º Processo 1046547-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027267020078160004 Indenização. Apelante: Solange Silva dos Santos. Advogado: Fabiano Reche dos Reis. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

620º Processo 1047632-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138214920108160083 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Francisco Beltrao. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti. Apelado: Dionisio Aparecido Businato de Freitas, Dionisio A B de Freitas e Cia Ltda, Sandra Regina Cardoso de Freitas. Advogado: Giuzeila Machado Watte, Francieli Vescovi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

621º Processo 1047677-2 Apelação Cível
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006626520098160118 Execução Fiscal. Apelante: Município de Morretes. Advogado: Ari Wagner Coelho. Apelado: Ovídio dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

622º Processo 1047712-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00231160520108160021 Indenização. Apelante: Lilian Fernandes da Silva. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães. Apelado (1): Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Apelado (2): Companhia de Engenharia de Transportes e Trânsito. Advogado: Herbes Antônio Pinto Vieira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

623º Processo 1048458-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00113982820118160004 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Adalberto Antônio dos Santos. Advogado: Jeferson Ribeiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

624º Processo 1048943-5 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013473120108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

625º Processo 1049161-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027550720128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Marcelo Gonçalves de Andrade. Advogado: Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

626º Processo 1049615-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000438720108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Jairo Manoel Branco. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

627º Processo 1049812-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012523320068160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Dhp Ind e Com de Equip e Prod P Limpeza Indl Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

628º Processo 1050180-9 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002798720028160165 Execução Fiscal. Apelante: União Fazenda Nacional. Advogado: Telma Gutierrez de Morais. Apelado: Gilmar da Silva Serviços Me. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

629º Processo 1051124-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010562120128160004 Embargos a Execução. Apelante: Marcelo Duarte Saling. Advogado: Guilherme Luiz Gomes Junior, Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio da Costa Rostirola Aveiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

630º Processo 1051145-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461701720118160004 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Apelado: Katia Vais Dos Santos. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

631º Processo 1051437-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00246298320118160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Luiz Antonio de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

632º Processo 1052105-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046370420128160179 Ordinária. Apelante: Bianca Luciane d Oliveira, Carlos Alberto de Moura Brito, Gilmar de Oliveira, Giovanna Sounis Dupont Prendi Costa, Guilherme Eduardo Ristow, Igor Brayner dos Santos, Lúcia Bannach Jardim, Luiz Alberto Vieira, Luiz Gastão Accioly Saldanha da Costa Junior, Marilia Xavier Ribas, Rennan Gustavo Ziemer da Costa. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

633º Processo 1052468-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00158987420108160004 Ordinária. Apelante: Sindimetro. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

634º Processo 1052720-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004683920128160028 Repetição de Indébito. Apelante: Paulo Roberto S. Nolli. Advogado: Paulo Roberto Soares Nolli. Apelado: Municipio de Colombo. Advogado: Lorena Mayra Schluga, Estevão Busato. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

635º Processo 1053312-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087486120008160014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Vidraçaria A Santos Ltda, Eliana Fernandes dos Santos, Antônio dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

636º Processo 1053381-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042750220128160179 Declaratória. Apelante: João dos Santos Ricardo. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

637º Processo 1053705-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00093127419998160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Geraldo Alvez Queiroz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

638º Processo 1053815-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017266520028160083 Execução Fiscal. Apelante: Municipo de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Agropecuária Brasileira Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

639º Processo 1059622-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012827220038160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Edilberto Rivabem. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

640º Processo 1063993-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011929420058160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Coproleite - Coop. Reg. dos Prod. de Leite. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

641º Processo 1064669-4 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006996320068160097 Indenização. Apelante: Espólio de Fernando Teodoro da Rocha Firmino. Advogado: Celso Hideo Makita. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

642º Processo 1064738-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087656819988160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Rec.Adesivo: Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Advogado: Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Apelado (1): Tranparaná Automotores Ltda. Advogado: Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Apelado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

643º Processo 1064776-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080280220118160017 Indenização. Apelante: Rozeli Terezinha Lazzari. Advogado: Paulo Teixeira Martins, Leandro Augusto Buch. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Luis Henrique Fernandes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

644º Processo 1065158-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00156162020128160019 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Arnaldo Alfredo Buhrer Junior, Nilza Hortencia Postiglione Buhrer. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

645º Processo 1065244-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053517220108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: José Bortolo Breda. Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

646º Processo 1065424-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000134220118160147 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião. Apelado: Furquim Bezerra e Cia Ltda. Advogado: William Ribeiro Silveira, Gerson Massignan Mansani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

647º Processo 1065466-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018894720078160058 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Nivaldo Neumann Transportes. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso (Defensor Dativo). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

648º Processo 1065494-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001826419958160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Sebastião Galdino de Deus e Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

649º Processo 1065700-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012514820068160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: José Carlos de Moura. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

650º Processo 1066227-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011937920058160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: José Maria Oliveira da Silva. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

651º Processo 1078949-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004388919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

652º Processo 1078986-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004267519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

653º Processo 1079442-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005566519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Roberto Demarchi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

654º Processo 1079477-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004405919968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

655º Processo 1079518-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600001009 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: João de Lima. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

656º Processo 1079903-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003999219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

657º Processo 1080828-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00402616120118160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado: Jose Roberto de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

658º Processo 1081079-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006103119968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

659º Processo 1081767-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000198 Execução Fiscal. Agravante: Francisco Felype de Medeiros Neto. Advogado: Marcelo José Ciscato, Marcos Paulo de Castro Pereira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Maria das Graças Strapasson de Andrade, Guilherme Freire de Melo Barros. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

660º Processo 1084553-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017716820098160004 Declaratória. Agravante: Duarte dos Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Luciano de Quadros Barradas, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

661º Processo 1087322-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003291219958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Oscar Nicolau Schineke. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

662º Processo 1087407-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005038419968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Serafim Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

663º Processo 1087864-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005020219968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Serafim Ferreira da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Habith

664º Processo 1042979-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004847619998160083 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso. Apelado: Antônio Pitol, Salete Castanho Pitol. Advogado: Cezar Augusto Baú de Carli. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

665º Processo 1043164-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00330500820108160014 Cobrança. Apelante: Shirley Alves Oliveira. Advogado: Samira Calixto Peijo, Maria Zélia de Oliveira e Oliveira. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

666º Processo 1043987-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00347564120118160030 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Raiçal Couto. Apelado: Laércio Leite. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

667º Processo 1046559-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00216917320118160031 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Arli Pinto da Silva, Lucas Rauen Dalla Vecchia, Jorge Wadih Tahech, Cristhiane Goes da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

668º Processo 1047852-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348835220108160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Apelado: Valdecir de Araujo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

669º Processo 1048285-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005581520038160173 Reparação de Danos. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran. Apelado: Miguel Azenha Paes, Éder Bergamo. Advogado: Alcides Rodrigues. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

670º Processo 1048437-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00209879420108160031 Ordinária. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza. Apelado: Carlos Roberto Vargas. Advogado: Marcus Rodrigo do Nascimento. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

671º Processo 1049596-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084508220108160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Luci Cordeiro de Quadros. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

672º Processo 1049706-6 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003561219978160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Lyzes Isfer. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

673º Processo 1049827-0 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000451819968160165 Execução Fiscal. Apelante: Uniao Fazenda Nacional. Advogado: Telma Gutierrez de Morais. Apelado: Transportadora Rodoviaria Mali Ltda, Pedro Pinto Ribeiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

674º Processo 1050268-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00078461120108160030 Revisional. Apelante: Giovana Gomes Lucca. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Apelado: Município de Foz do Iguaçu - Paraná. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

675º Processo 1050297-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00307532820108160014 Declaratória. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Alcides Pezarini. Advogado: Mariana Alves Raimundo, Cecília Inácio Alves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

676º Processo 1050566-9 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026095020098160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Marlene de Souza Cardoso. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

677º Processo 1051849-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004822819988160088 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Edevaldo Medeiros Duarte. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

678º Processo 1052948-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037787120098160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil. Advogado: Diana Vermöhlen, Leandro Correa Soares, Caroline da Costa Kamaroski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

679º Processo 1053144-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017274820128160035 Embargos a Execução. Apelante: Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/a. Advogado: Liliane Teixeira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

680º Processo 1053210-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00105647820008160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Rec.Adesivo: Oswaldo Pereria da Silva, Palmir R da Silva, Mário José Dante Fornasier. Advogado: Ryosei Kuniyoshi. Apelado (1): Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado (2): Oswaldo Pereria da Silva, Palmir R da Silva, Mário José Dante Fornasier. Advogado: Ryosei Kuniyoshi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

681º Processo 1053541-4 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00246025120078160014 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Réu: Radial Comércio de Lubrificantes Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

682º Processo 1053691-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000022219918160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Celita Heydt. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

683º Processo 1053710-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028260920128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Stella Maris Alves Monteiro. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

684º Processo 1054551-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033306020098160004 Ordinária. Apelante: José Roberto Franco de Lima. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

685º Processo 1054695-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099313820128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Rodrigo Mantovaneli. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

686º Processo 1059906-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097522420108160131 Exibição de Documentos. Apelante: Elice Soares Ribas. Advogado: Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato, Angela Erbes, Michelli Cristina Marcante. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

687º Processo 1064019-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00372770720118160014 Cobrança. Apelante: Márcia Maria Lopes de Souza. Advogado: Edmilson Nogima, Rizabelly Costa Naldi, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho
688º Processo 1064333-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016152220018160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Maringa. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Neide Mazzuco. Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
689º Processo 1064477-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001278819978160173 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Pedro Humberto de Pádua. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
690º Processo 1064529-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177954020108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Volga Miriam da Silva. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho
691º Processo 1064582-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038801020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Marco Aurélio Fiuza de Aquino. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho
692º Processo 1064878-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024459820128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Miguel Algacir Negoseke. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho
693º Processo 1065339-5 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013651120128160079 Embargos a Execução. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Caroline Terezinha Rasmussen da Silva, Rafael Barreto Bornhausen, Guilherme Trilha Philippi. Apelado: Municipio de Dois Vizinhos Parana. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
694º Processo 1065366-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036966820088160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Associação dos Retalhistas de Carne de Campo Mourão. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
695º Processo 1065694-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00232964720078160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado: Simone Carolina Magro Nobili. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
696º Processo 1065835-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00085596420108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Aroldo Benedito Serpe Ribas. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho
697º Processo 1065883-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003653019988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Lavezzo e Parede Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
698º Processo 1066018-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006895420128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Guimarães & Sardinha Comércio de Peças Para Veículos Ltda. Advogado: Patrícia da Fonseca dos Santos, Diego Mialski Fontana, Luiz Gustavo Salomão Ballan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
699º Processo 1066436-3 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000683620118160068 Embargos a Execução. Apelante: União -fazenda Nacional. Advogado: Adriana Ilza Boari de Souza Velasco. Apelado: Gilberto Cella. Advogado: Eládio Luiz Roos, Diego Zanetti Roos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
700º Processo 1077066-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00320786720128160014 Declaratória. Apelante: Marisette de Melo Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho
701º Processo 1079500-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004232319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Osvaldo Borsari. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
702º Processo 1079581-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00249312920088160014 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Antonia Margarida B. Muraschco (maior de 60 anos), Cristina Sayuri Koyama, Elen Carla Ceolin, Marlene Basso, Selma Aparecida Rodrigues Costa, Vania Marashco. Advogado: Vânia Regina Silveira Queiroz, Fabiane Munhoz Rossoni Bauab. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho
703º Processo 1079913-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006138319968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliaria Ouro Branco Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
704º Processo 1080837-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00107451120028160014 Execução Fiscal. Apelante: Palmiro Carvalho Grade. Advogado: José Carvalho Grade Neto. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
705º Processo 1083315-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015518820138160179 Cobrança. Agravante: Vanderlei Ferreira Tominato. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
706º Processo 1085242-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00024705519968160185 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Machado Filho, Rodrigo Tourinho Dantas, Juliana Tavares Lira. Agravado: Ecoplástico Produtos Plásticos do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
707º Processo 1086708-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143124320138160021 Cobrança. Agravante: Célia Ribeiro. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
708º Processo 1086729-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015206820138160179 Declaratória. Agravante: José Adail Frederico. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
709º Processo 1087221-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00151889520138160021 Cobrança. Agravante: Danielli Piatti Carvalho. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
710º Processo 1087598-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005011719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Francisco Câmara. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
711º Processo 1087615-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035444720128160036 Execução Fiscal. Agravante: Centrosul Fabricação Comércio Representação de Sucos Ltda. Advogado: Roberto Aurichio Junior. Agravado: Conselho Regional de Química da Nona Região. Advogado: Renato Antunes Villanova, Juliana Degraf Mendes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
712º Processo 1087940-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003016752013816004 Ação de Devolução. Agravante: Antônio Marcos dos Santos Soares, Izaias Gonçalves da Costa, Marcelo de Freitas Hoffmann. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

713º Processo 1088434-3 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000776420008160106 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ulisses A Baggio e Cia Ltda. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

714º Processo 1041982-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007938820078160060 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Reinaldo Pereira Ribeiro. Advogado: Élcio Marcelo Bom. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

715º Processo 1043251-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109456220098160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Maria Eleuda Leite. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Gláucio Adriano Hecke. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

716º Processo 1044564-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00289596520118160004 Indenização. Apelante (1): Rose Maria de Oliveira. Advogado: Herlander Paulo Santos Pereira, Fabíula Ester Manosso Pereira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

717º Processo 1045945-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100705620048160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Apelado: Fabio Sanches Julizani. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

718º Processo 1048513-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00244959520118160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Jose Pinto Aragao. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

719º Processo 1049041-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463581020118160004 Ordinária. Apelante: Lys Engenheiros Associados Ss Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

720º Processo 1049397-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099349020128160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Antonio Mateus Modesto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

721º Processo 1050097-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00092989019998160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Aparecido Pires Cardia, Itulon Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

722º Processo 1050484-2 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027845320088160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Ilva Celia Carneiro. Advogado: Gláucia Severo de Castro Diniz. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

723º Processo 1050700-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00115021420078160019 Declaratória. Apelante (1): Regionais Pinturas Industriais Ltda. Advogado: Silvane Erdmann Buczak. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

724º Processo 1051373-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099374520128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Milton Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

725º Processo 1052072-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002588519978160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Herick Sthanley Palisser. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

726º Processo 1052258-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003453620008160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Julia Ferreira de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

727º Processo 1053087-5 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000364320018160145 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Alex Yoshio Sugayama, Elton Luiz Bueno Candido. Apelado: Serpin Estrutura Metalicas Ltda, Espólio de Ireneu Santos Lopes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

728º Processo 1053650-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005187419938160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Produtos Alimentícios Mônica Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

729º Processo 1053938-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008456320128160075 Cobrança. Apelante: Marcia Adriana de Oliveira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

730º Processo 1054073-5 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000099420008160145 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Apelado: Espolio de Eustaquio Lopes da Silva, Luiz Carlos Lopes, Serpin Estrutura Metalicas Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

731º Processo 1054312-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009121320108160038 Embargos do Devedor. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa. Apelado: Osvaldo Machado dos Santos, Maria Neusa Machado. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

732º Processo 1054473-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00108225420018160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Santos e Jovino Ltda, Marcia Cristina dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

733º Processo 1054511-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062583820098160083 Indenização. Apelante: Município de Enéas Marques. Advogado: Ademir Avelino João Rossetto. Apelado: Janne Fátima Albuquerque de Souza Costa. Advogado: Segio Sinhori. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

734º Processo 1054809-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00095379419998160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Conduplas - Ind e Comércio de Termoplasticos Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

735º Processo 1059469-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011862320048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Gilda Terezinha b. Catafesta. Distribuição Automática

em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

736º Processo 1063775-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000192419928160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Sigismundo Niemiec. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

737º Processo 1064772-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00155868820088160030 Indenização. Apelante: Jeronimo Davalos. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

738º Processo 1064938-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00317133220118160019 Ordinária. Apelante: Município ed Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros. Rec.Adesivo: Airton Jose Dias Coradassi Filho, Manoel Pedro Ribas de Lima. Advogado: Manoel Pedro Ribas de Lima. Apelado (1): m. Yamashita & Cia Ltda. Advogado: Manoel Pedro Ribas de Lima. Apelado (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

739º Processo 1065282-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028027820128160179 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Tereza de Lourdes Castro dos Santos. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

740º Processo 1065347-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004926020018160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: M C Aldrigue. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

741º Processo 1065429-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00299730620118160030 Embargos a Execução. Apelante (1): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda, Ney Robison Suassuna, Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna. Advogado: Ary de Souza Oliveira Junior. Apelante (2): Itaipu. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Laís Lopes Martins. Apelado: Fazenda Publicaq do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

742º Processo 1065583-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003883919998160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Guiju - Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

743º Processo 1065598-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00102670819998160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Uel Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná. Advogado: Maria Cristina Jud Belfort, Patricia Carricondo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

744º Processo 1065873-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000192419928160112 Execução Fiscal. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Sigismundo Niemiec. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

745º Processo 1066237-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003705219988160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Industria da Construção Civil Mouraoense Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

746º Processo 1066685-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00284416420108160019 Indenização. Apelante (1): Municipio de Ponta Grossa. Advogado: Heloisa Cristina de Moura Lopes. Apelante (2): Raffael Silva Capote. Advogado: Danton Novais Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

747º Processo 1066747-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180975920088160030 Reparação de Danos. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho. Apelado: Glaucia Regia Damasceno Jucá Rolim. Advogado: Luis Miguel Barudi de Matos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

748º Processo 1074176-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050393320098160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: José Manfron Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

749º Processo 1078969-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004370719968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Imobiliária Ouro Branco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

750º Processo 1078984-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005558019968160084 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Juraci Alves Generoso. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

751º Processo 1079514-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004137619968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goiere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Milton Teodoro Novais. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

752º Processo 1079881-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040081420138160173 Execução de Título Judicial. Apelante: NELCIDES DIVINO CEROZINO, Expedito Inocêncio Ferreira, Valdir Eleoterio, FIDELCINO FRANCISCO DE SOUSA, JOSÉ ÂNGELO, Ricardo Correia da Silva, Selso Gomes Lira, Malvino Batista do Amaral Sobrinho, ANTÔNIO CUSTÓDIO JORGE, VALDIR CAVINATTI. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Município de Umuarama. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

753º Processo 1079911-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066784120128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Claudio José Szczypa, Edis Carlos Rodrigues, Edson Luiz da Silva, Fabio Moacir Pelosi, GISELI CRISTINA DA SILVA CHAGAS, Joel Machado, Juliano Machado Pereira, Magno da Silva Ribeiro. Advogado: Giulliane Basquera, Joziane Missai Yamakawa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

754º Processo 1081060-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003964019968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Luiza Galhes Zamberlan. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

755º Processo 1083354-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015596520138160179 Cobrança. Agravante: Valcir Aparecido dos Santos. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

756º Processo 1087147-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028490220098160165 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Heldo Gugelmin Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Expresso Central Ltda. Advogado: Inginacis Miranda Simaozinho, André Zanquetta Vitorino. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

757º Processo 1087459-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003351919958160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: José Vitorino. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

758º Processo 1087471-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000462 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Aurelio Machea. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
759º Processo 1087821-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00151828820138160021 Cobrança. Agravante: Claudirene dos Santos. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes
760º Processo 1087841-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006224519968160084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Casemiro Pereira da Rocha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes

_____ 4ª Câmara Cível _____

761º Processo 1042902-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00186947120118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Proativa Saúde - Cooperativa dos Profissionais na Área de Saúde Ltda. Advogado: Luciano Costa Beber Teixeira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
762º Processo 1044118-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027648220078160004 Cominatória. Apelante: Agropecuária Fazenda Formoso Sa. Advogado: Celso Hilgert Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
763º Processo 1044265-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011115920078160064 Ação Civil Pública. Apelante: Sindicato dos Servidores Municipais de Castro. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza. Apelado: Município de Castro. Advogado: Lourival Leite de Carvalho Filho. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
764º Processo 1044272-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00090836120108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Apelado: Denise Seccon Laskos. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
765º Processo 1044665-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006628020098160113 Cautelar Inominada. Apelante: Sbde Sociedade Brasileira de Emb e Descatáveis Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
766º Processo 1046958-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00000780420128160179 Ordinária. Apelante: Assefacre - Associação Dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
767º Processo 1047031-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049897020108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Rejane de Oliveira Santos. Advogado: Renê Pelepiu. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
768º Processo 1047141-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115355120128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Valdemar Alexandrini de Brito. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
769º Processo 1047959-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019392520128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Adriano Ewerton Marques Coutinho. Advogado: Antônio David de Moura Ulrich. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
770º Processo 1047976-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00299342820098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Apelado: Paulo Rogério do Nascimento, Nadir Eugênio do Nascimento. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo, Eduardo Luiz Bermejo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
771º Processo 1048222-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089223320118160031 Mandado de Segurança. Apelante: Megastar Produções e Eventos Ltda Me. Advogado: Eliziane Cristina Maluf. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Aribelco Curi Junior. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
772º Processo 1048592-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00443298420118160004 Declaratória. Apelante: Sonia Hessmann Fernades. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
773º Processo 1048678-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00120049020108160004 Declaratória. Apelante: Marcos Paulo Rigoni Rubira. Advogado: JOSÉ APARECIDO FARDIN RUBIRA. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio da Costa Rostirola Aveiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
774º Processo 1049012-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127502120118160004 Ordinária. Apelante: Elisângela de Fátima Cichon de Rezende. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
775º Processo 1049290-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033064720088160075 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Aparecido Odair Rosa. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Mônica Ribeiro Bonesi, Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Apelante (2): Município de Sertaneja. Advogado: Bruna Fóglia Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
776º Processo 1049407-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109518120128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado (1): Ministério Público. Advogado: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Apelado (2): Leci Moreira de Alcantara. Advogado: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
777º Processo 1049517-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00079464620128160013 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Apelado: Cleverson José Siba. Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Eduardo Zanoncini Miléo. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
778º Processo 1051096-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00456141520118160004 Anulatória. Apelante: Danielle de Morais. Advogado: Orelio de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
779º Processo 1051240-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039913420128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Leandro Araújo Silva. Advogado: Raphael Chamorro, Clayton Teixeira Bettanin. Apelado: Presidente do Concurso Público Para Ingresso Na Polícia Militar. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
780º Processo 1051613-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450737920118160004 Ação Monitória. Apelante (1): Agência de Fomento do Paraná Sa. Advogado: Paulo Ricardo Vidal Rodrigues Júnior, Camile Claudia Hebestreit. Apelante (2): Maria Isabel Pelegrini Comar. Advogado: Thaísa Comar. Apelado (1): Álvaro Comar, Maria Isabel Pelegrini Comar. Advogado: Thaísa Comar. Apelado (2): Agência de Fomento do Paraná Sa. Advogado: Paulo Ricardo Vidal Rodrigues Júnior, Camile Claudia Hebestreit. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
781º Processo 1051927-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033261820128160004 Declaratória. Apelante: Antônio Luiz Makohin. Advogado: Luciano Westphalen Martins. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Eleni Moraes Barros, Rony Marcos de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
782º Processo 1051930-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00460247320118160004 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos Gurak. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

783º Processo 1051982-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006116020128160179 Cobrança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Maria de Fátima Saddock Pereira. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

784º Processo 1052397-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087017520128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

785º Processo 1052633-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012737520118160044 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

786º Processo 1052730-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118870920128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Judite gomes alves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

787º Processo 1052984-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029569620128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Cenóbio Eduardo Jaime Ribero. Advogado: Ana Carolina Busatto Macedo, Hany Kelly Gusso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

788º Processo 1053232-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030720520128160179 Ação Civil. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Apelado: Formédica - Farmácia de Manipulação Ltda.. Advogado: Jefferson Barbosa. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

789º Processo 1053643-3 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036601220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Eduardo Kruger. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Maria Angela de Souza. Réu: Presidente do Concurso Público Para Ingresso na Polícia Militar do Paraná - Tenente Coronel Qopm Washington Lee Abe, Estado do Paraná, Comandante Geral Coronel Marcos Teodoro Scheremeta. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

790º Processo 1053677-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445749520118160004 Recurso Ordinário. Apelante: Sandra Aparecida Ferreira. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Apelado: Município de Curitiba Pr. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

791º Processo 1053803-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037838920088160004 Ordinária. Apelante (1): Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivan Szabelim de Souza. Apelante (2): Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Juliano França Tetto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

792º Processo 1054024-2 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011630320118160133 Obrigação de Fazer. Apelante: Ilma de Souza Posso. Advogado: Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro. Apelado: Município de Pérola. Advogado: Amanda Yokohama Abrunhoza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

793º Processo 1054048-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00115527520098160017 Reintegração em Cargo. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Noeme Francisco Siqueira. Apelado: Marcia Aparecida Trento da Costa. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

794º Processo 1054357-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000434420128160179 Cominatória. Apelante: Orlando Braus. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Interessado: Neide Marco Trindade. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

795º Processo 1055155-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004911720128160179 Ação Civil. Apelante: Edilson Jose da Silva. Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

796º Processo 1057384-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037674220098160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Antonio de Oliveira, Aparecido Moreira, José Antonio Xavier, Leonildo Nunes, Sebastião Afonso Pinto. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

797º Processo 1062173-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00186085120128160019 Pedido de Antecipação de Tutela. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Izabel Pryzbyszewski, Ministério Público do Estado do Paraná - 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

798º Processo 1064870-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030841920128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Fernando Luiz de Souza. Advogado: Marcos Renan Salvati. Apelado: Presidente do Instituto Pro-cidadania de Curitiba-paraná - Ipcc. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

799º Processo 1065166-2 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020502420118160153 Ordinária. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva. Apelado: José Carlos Soares. Advogado: Ailson Jesus Levatti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

800º Processo 1065740-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003179720028160004 Reivindicatória. Apelante: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Apelado: Alceu de Castro (maior de 60 anos), Celina de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

801º Processo 1066154-6 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028143120098160104 Declaratória. Apelante: Mário Jorge Alves de Macedo. Advogado: Edélcio Daniel Coussian. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

802º Processo 1066277-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002382920128160179 Ação Civil. Apelante: Paulo Roberto Serafim. Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde, Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

803º Processo 1067050-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035986920128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Luciano Rocha Woiski. Apelado: Zancanella Transportes Ltda me. Advogado: Mariana Lima de Carvalho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

804º Processo 1067499-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127626920108160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Lúcia Maldonado Gulievicz. Advogado: Monica Lorusso, Hanelore Morbis Ozório. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

805º Processo 1068093-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007110720028160004 Declaratória. Apelante: Neri Formiguieri. Advogado: Daniel Pinheiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

806º Processo 1068370-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00531391820118160014 Nulidade. Apelante (1): Fernando Storto Hauly. Advogado: Daniela D'amico Moraes. Apelante (2): Cmtu - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelado (1): Cmtu - Companhia Municiapl de Trânsito e Urbanização. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelado (2): Antônio Carlos Prata Tibery Garcia Lopes. Advogado: Guilherme Moretti Sahyun. Apelado (3): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Apelado (4): Fernando Storto Hauly. Advogado: Daniela D'amico Moraes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
807º Processo 1068405-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011393720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Claudia dos Santos. Advogado: Vitor hugo Heinzmann Gomes da Silva. Apelado: diretor de pessoal da policia militar (DP/PMPR). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
808º Processo 1068700-6 Reexame Necessário
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006641020088160073 Ação Popular. Autor: Geraldo Delfino. Advogado: José Antônio Bueno. Réu: Luciano Merhy. Advogado: Ney Salles, Edmildo Fernandes. Interessado: Prefeitura Municipal de Congonhinhas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
809º Processo 1069567-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004176020128160179 Declaratória. Apelante: Ario Pedro Martiny, Danilo Johann, Dante Roque Tenezer, Elmir Port, Genesio Machiner, Giovani Luiz de Oliveira, Ilario Hofstaetter, Marino Franz, Oladir Turmina, Silvestre Cottica, Vanderlei Schimitz. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Orlando Moisés Fisher Pessuti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
810º Processo 1072809-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048604620128160117 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
811º Processo 1072986-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034292520128160004 Nulidade. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Helio Xavier Ourives. Advogado: Andréia Stall. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
812º Processo 1075064-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013758220128160070 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná \t, Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Marco Rogério Cunha. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
813º Processo 1077623-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006095820138160146 Anulatória. Agravante: Lidiane Gomes Flores. Advogado: Ricardo Gonçalves Furquim. Agravado: Consultoria em Concursos Públicos e Pesquisas Sociais, Município de Rio Negro, Joerny Fernandes Dias. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
814º Processo 1079190-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031200420128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Presidente da Comissão do Concurso da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos, Odilon Reinhardt. Apelado: Vanessa Augusto Praça Julião. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
815º Processo 1079985-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032196520118160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Lúcia Novaki Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
816º Processo 1080003-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067219320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
817º Processo 1080021-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072597420128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
818º Processo 1082850-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00757012120118160014 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Parana. Advogado: Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
819º Processo 1084200-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030358120138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Sueili Araújo Lima Rocha. Advogado: Ronaldo de Souza Franco. Agravado: Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente da Comissão do Concurso Para Delegado da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
820º Processo 1085266-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030912420138160131 Mandado de Segurança. Agravante: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. Advogado: Neusa Maria Garanteski. Agravado: Pregoeira do Município de Pato Branco. Interessado: Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes, Bárbara Dayana Brasil, Lucas Schenato. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
821º Processo 1086989-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00077337620128160001 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Kusma & Cia. Ltda.. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes
822º Processo 1042882-3 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018872820118160126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
823º Processo 1043094-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00213307420108160004 Ordinária. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Apelado: Sebastião Fiorenzano. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
824º Processo 1043479-0 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003915919998160004 Ordinária. Autor: Município de Marumbi. Advogado: Cirineu Dias. Réu (1): Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fátima Denise Fabrin. Réu (2): Serviço Social Autônomo Paranacidade. Advogado: Luciano Dinis de Souza, Renato Bucenko. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
825º Processo 1043772-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113447420108160173 Ordinária. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta. Apelado: Avecam Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Valdecir Pagani. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
826º Processo 1044066-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00356647920118160004 Ordinária. Apelante (1): Jackson Wesley dos Santos. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva, Fernanda Santos Rosa. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
827º Processo 1044493-4 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035259220118160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Rayanne Hagge. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
828º Processo 1044904-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083715820108160170 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Franciele Correia Ferreira de Oliveira. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
829º Processo 1045756-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066673020128160173 Embargos a Execução. Apelante: Fenicia Construções Civis Ltda. Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza. Apelado: Prefeitura Municipal de Andirá. Advogado: Alex Rodrigues Shibata. Interessado: Fenicia Construções Civis Ltda. Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

830º Processo 1046629-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025779820128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado: Maria Regina Godoy Marks. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

831º Processo 1046817-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040736920108160090 Cobrança. Apelante (1): Maria Aparecida Paiva Ulbrich. Advogado: Victor Carniato Franco, Vinícius Carvalho Fernandes. Apelante (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

832º Processo 1046939-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013000720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Katrina Benasse. Advogado: Bruno Cortez Caminha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

833º Processo 1046948-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00289270920118160021 Anulatória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira. Rec.Adesivo: Banco de Lage Landen Brasil S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (1): Banco de Lage Landen Brasil S.a. \t. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Município de Cascavel. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

834º Processo 1046975-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00071713120128160013 Ordinária. Apelante: Gerson Pereira Viana. Advogado: Antonio Carlos da Silva Figueiredo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

835º Processo 1047138-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057325020128160056 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Solange Rodrigues dos Santos. Advogado: Solange Rodrigues de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

836º Processo 1047178-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009014420098160094 Cobrança. Apelante: Municipio de Cafezal do Sul. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Apelado: Consorcio Intermunicipal Para Conservaçao da Biodiversidade. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

837º Processo 1047958-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029598520118160179 Ordinária. Apelante: Anivaldo Jaquetti. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

838º Processo 1048153-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00303483120068160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Daniela Fioruci Caricatti. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

839º Processo 1048190-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013117620128160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Kauã Davi Barbosa. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

840º Processo 1048224-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00296571220098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Mariliza Portieri Abrão, Maria Eduarda Abrão, Daniela Abrão, Maria Renata Abrão Camilo Rodrigues, Sérgio Antônio Abrão. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

841º Processo 1048441-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030568520118160179 Declaratória. Apelante: Dilma de Farias Yamauti. Advogado: Rafaela de Carvalho Stresser, Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

842º Processo 1049202-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095739020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Flavia Campetti, Ministério Público. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

843º Processo 1049394-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008111020128160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado: Paulo Roberto Lopes. Advogado: Fortunato José Guedes, Antônio Albino Ramos de Oliveira, Fábio Pacheco Guedes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

844º Processo 1049480-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00633224820118160014 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Meio Ambiente Equilibrado. Advogado: Natalia Jodas, Camillo Kemmer Vianna. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

845º Processo 1050063-3 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047594120068160045 Desapropriação. Apelante: M. R. F. , C. P.. Advogado: Eder Luis David. Apelado: M. S. . Advogado: Veríssimo Moraes Simões. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

846º Processo 1050072-2 Reexame Necessário

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001036520038160071 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Dorvalino Busato Neto, Alcir Viecelli. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

847º Processo 1050491-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080149820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jandira Lima de Moura. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

848º Processo 1050769-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001763920068160004 Homologação. Apelante: Farmacia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Diego Filipe de Sousa Barros. Apelado (2): Durval Rodrigues da Silva, Denise Rogeria Rosa. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

849º Processo 1050789-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005839220128160179 Ação Civil. Apelante: Rosinei Ferreira de Lima. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Interessado: Rosinei Ferreira de Lima. Advogado: Swellen Yano da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

850º Processo 1051045-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033093920128160179 Ação Civil. Apelante: Aracy Lorenz. Advogado: Karoline Lorenz Rutyna. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

851º Processo 1051323-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00460541120118160004 Ordinária. Apelante: L. F. B. . Advogado: Ilana Guilgen. Apelado: E. P. . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

852º Processo 1051398-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038073820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Comercial Cirúrgica

Rioclarense Ltda. Advogado: Benedito Ferreira de Campos Filhos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

853º Processo 1051474-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146543720118160017 Mandado de Segurança. Apelante: Leandro Gomes Barreto, Rodovias Integradas do Paraná Sa - Viapar. Advogado: Bernardo Strobel Guimarães, Heloísa Conrado Caggiano, Célio Lucas Milano, Heloísa Conrado Caggiano. Apelado: Copel Geração e Transmissão Sa. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

854º Processo 1051647-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00144459220128160030 Mandado de Segurança. Apelante: Enéias Antunes Ramos. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Apelado: Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu - Paraná, Presidente da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Willy Costa Dolinski, Claudia Canzi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

855º Processo 1053241-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00232237020108160014 Revisional. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: Rejane Audibert Alicio, Mariana Barbosa, Adão Valmir Marcondes, Luzia Pierot Marcondes, Mariete Alves Neves, Roseli Rizzon, Eva Marcondes da Silva, Margarete Aparecida Bueno, Rosangela Maria Rodrigues, Sandra Maria Rechi Barbosa, Valéria Cristina Pelisson, Eliane Greicy Patrocinio, Marlene de Souza Lima, Neila da Silva Biazotto, Maria Ofélia Zeffa Affonso, Deborah Moreno de Rezende Pitelli, Suzete Maria Jorge de Mello, Maria José Souza Pigaiani, Amaury Cardoso de Oliveira, Marcia Donato Felicidade, Paulo Gonçalves. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Jefferson Carlos Rabelo, Hemerson Marcolino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

856º Processo 1053375-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034839320098160004 Declaratória. Apelante: Hamilton Aparecido Sampaio. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

857º Processo 1053843-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012347120128160035 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita. Apelado: Maristela Batista dos Santos. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Cristiano da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

858º Processo 1054170-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032213520118160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: Cristiane Izidoro Pereira. Advogado: Generoso Horning Martins, Gisele Soares. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

859º Processo 1064413-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014696720118160069 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Cleonice Fernandes. Advogado: Walter da Costa. Apelado: Município de Jussara. Advogado: Claudinete Petek Valentini. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

860º Processo 1064739-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041775720128160004 Cobrança. Apelante: Ivan Aparecido dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

861º Processo 1064908-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023922020128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Luciano de Mattos Costa. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Apelado: Diretor de Pessoal da Pmpr, Estado do Paraná, Presidente do Concurso Publico de Ingresso Pmpr Edital 061 2009. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

862º Processo 1065284-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037812220088160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Luiz Afonso Ditzel. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

863º Processo 1065516-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024110820088160004 Anulatória. Apelante: Gpc Química Sa. Advogado: Roberto Medaglia Marroni Neto, Francisco Evandro de Oliveira. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Ennio Santos Filho, Luciano Tinoco Marchesini. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

864º Processo 1065747-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018933620128160179 Declaratória. Apelante: Denise Regina de Souza Meirim. Advogado: Jeferson Almar Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

865º Processo 1065963-1 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003236720088160110 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: João Avaldir dos Santos. Advogado: Gilberto Veraldo Schiavini, Anderson Manique Barreto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

866º Processo 1065969-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001924020128160179 Ação Civil. Apelante: Karin Cordeiro. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

867º Processo 1067112-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016337220078160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Antônio da Silva Freitas. Advogado: Denise Martins Agostini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

868º Processo 1068379-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198141920108160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Apelado: Judite Catarina Gulin Logarini, Almir Logarini. Advogado: Reginaldo Baitler. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

869º Processo 1068805-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004283520088160113 Cobrança. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Lígia Aparecida Fernandes, Bruno Grego dos Santos. Apelado: Delcir de Carvalho. Advogado: Claudio Palmeira de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

870º Processo 1068812-1 Reexame Necessário
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007675220108160168 Reintegração de Posse. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Noemi Fernandes dos Santos. Advogado: Levi Palma. Réu: Municipio de Terra Roxa. Advogado: Hamilton Kirmayr Manfé. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

871º Processo 1068853-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044162120128160179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Edson Araújo. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

872º Processo 1068995-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027609020118160170 Ordinária. Apelante (1): Município de Toledo. Advogado: Fabiane Grando. Apelante (2): Deisy Marcia Grande e Gradiski, Eliane de Fátima Euzébio. Advogado: Fernando Menegat. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

873º Processo 1073708-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00239912520128160014 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Cia. Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelado: Jomar Cordeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jomar Cordeiro da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

874º Processo 1079861-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059907920128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Cícero Quirino da Silva. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José

Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

875º Processo 1080516-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123636520108160173 Ordinária de Cobrança. Apelante: Aline Lúcia Kuibida Salça, Cicera de Fátima da Silva, Cleonice da Silva Santos, Sebastiana Amâncio Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Cesar Felisberto. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

876º Processo 1080565-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006587420128160004 Declaratória. Apelante: Leny Solange Dos Santos Avancini. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Fernando Merini. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

877º Processo 1081607-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00228608820078160014 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon. Apelado (2): Aloysio Crescentini de Freitas. Advogado: Gustavo Munhoz. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

878º Processo 1082284-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00145319620128160019 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Advogado: Vital Mauricio Cogo. Interessado: Michel Jorge Samaha. Advogado: Regina Fátima Wolochn, Luiz Guilherme Buss, Paola Virginia Delinski. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

879º Processo 1083856-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023030320138160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Silvia Aragão Alves de Britto, Heloisa Ribeiro Lopes. Agravado: Suelen Betina de Meira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

880º Processo 1083952-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007475320138160169 Mandado de Segurança. Agravante: Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Gisele Karine Costa, Murilo André Santos. Agravado: Prefeitura do Município Tibagi. Interessado: Prefeita Municipal de Tibagi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

881º Processo 1087267-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00370504620138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: Samuel de Souza Moura. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

882º Processo 1087960-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018341420138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Luiza Manoela Cruz Lima Nazéri. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Ana Cláudia Finger. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

883º Processo 1035465-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010542620088160090 Ação Popular. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto. Interessado: Valdenir Sandro Piedade. Rec.Adesivo: Município de Ibiporã, Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios do Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelante (2): Município de Ibiporã, Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios do Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

884º Processo 1043189-1 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058455720088160116 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Moisés Leopoldino da Silva. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Réu: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Vergínia Mara Pedroso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

885º Processo 1043882-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050487720108160030 Anulação de Ato Jurídico. Apelante (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Apelante (2): Helena Maria Zanatta. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

886º Processo 1043961-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170384620108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniela Melz Nardes. Apelado: Ana Cassia Gatelli Pscheidt. Advogado: Daniela Melz Nardes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

887º Processo 1044356-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045959720098160004 Declaratória. Apelante: Anderson Xavier Riveiro. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

888º Processo 1044821-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00157553620128160030 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Foz do Iguaçi. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelado: Katryne Raphaela Castagnaro da Silva Grandi. Advogado: Rogério Xavier Rodrigues, Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

889º Processo 1047358-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449317520118160004 Ordinária. Apelante: Maria Jussara Nogueira Rodrigues. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

890º Processo 1047396-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00112851020128160014 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Paulo César Vieira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

891º Processo 1047406-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00442969420118160004 Ordinária. Apelante: Paulo Sérgio Gualdezi. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

892º Processo 1047445-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170679620108160004 Anulatória. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi. Advogado: Débora Segala. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

893º Processo 1047605-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019687520128160179 Ordinária. Apelante: Auto Escola Authentica. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mariza Helena Teixeira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

894º Processo 1047954-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006574920128160179 Indenização. Apelante: Geziel dos Santos. Advogado: Adani Primo Triches. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

895º Processo 1048041-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00133886820048160014 Exibição de Documentos. Apelante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Maria Aparecida Paulino. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

896º Processo 1048435-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00116081620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Thiago Henrique Ramos. Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara, Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

897º Processo 1048577-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023309320078160004 Nulidade. Apelante: Regina Lúcia Pinto Corso. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de

Lima Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

898º Processo 1048586-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053228520118160004 Ordinária. Apelante: Colegio Supletivo Lacerda Braga Sc. Advogado: Felipe Trevisan Tissot, Marilene Trevisan. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

899º Processo 1048662-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008804320118160112 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Órgão do Ministério Público. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

900º Processo 1048875-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063598020088160028 Ordinária. Apelante: Municipio de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Rec.Adesivo: Virginia do Rocio Golçalves de Melo. Advogado: Pedro Algesi Schaedler Junior. Apelado (1): Virginia do Rocio Golçalves de Melo. Advogado: Pedro Algesi Schaedler Junior. Apelado (2): Municipio de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

901º Processo 1049179-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009823320118160058 Indenização. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Tatiana Messias da Silva. Apelado: Roseli dos Reis Krokoch, Fernanda dos Reis Krokoch. Advogado: André Luiz Carraro Hernandes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

902º Processo 1049359-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008688420048160173 Busca e Apreensão. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Rec.Adesivo: Aguinaldo Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado (1): Aguinaldo Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

903º Processo 1049891-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015351420128160004 Ordinária. Apelante: Sérgio Ricardo Freitas da Silva. Advogado: Jeferson Carlos Pinheiro de Azevedo. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado (2): Whashington Lee Abe. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

904º Processo 1050057-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001768620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Zulmir José Poggere. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Coronel Qopm Nilson Carlos Rosa, Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

905º Processo 1050378-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084011620128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ivanilda dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

906º Processo 1050887-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007969820128160179 Declaratória. Apelante: Marcia Cristina Augusto Correa. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Felipe Augusto Campos de Lima. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

907º Processo 1051176-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125271220128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Interessado: Elizabeth Salina Perialdo, Giovanny Salina Perialdo. Apelado: Ministério Público. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

908º Processo 1051385-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00167117120118160035 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Helena da Cruz. Advogado: Luis Gustavo Lorga, Laressa Assis Lorga. Apelado: Municipio de Sao Jose dos Pinhais, Secretaira Municipal de Saude, Secretariado Minicipal de Administração. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

909º Processo 1051596-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014829020128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Elizandro Gonçalves de Oliveira. Advogado: Silvana Maria Petchak Gomes, Luciana Cardoso de Campos. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

910º Processo 1051665-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002759020118160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Lauro Cesar Silveira. Advogado: André Luís Gonçalves Simões da Silva, Claudia Ramos da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

911º Processo 1051749-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00560405620118160014 Cobrança. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Apelado: Sp Alimentação e Serviços Ltda.. Advogado: Mauricio Olaia, Sergio Luiz Correa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

912º Processo 1052451-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096734520128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Publico. Interessado: Rosangela Dal Secco Geraldo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

913º Processo 1052592-7 Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057845420108160173 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Réu: Valéria Zafrede da Paixão. Advogado: Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

914º Processo 1052601-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024338420128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Amai- Associação de Defesa Dos Direitos Dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Jacson Luiz Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

915º Processo 1052754-7 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018262120108160089 Anulatória. Apelante: David Fernandes da Costa. Advogado: Luiz Miguel Vidal. Apelado: Município de Japira. Advogado: Alexandra Morigi Arapoti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

916º Processo 1054134-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020878620068160004 Anulatória. Apelante: Isogama Indústria Química Ltda. Advogado: Vanessa Tavares Lois, Marcelo Marco Bertoldi. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

917º Processo 1054529-2 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00141070620118160014 Mandado de Segurança. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Diretora da 17º Regional de Saúde. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

918º Processo 1054740-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014793820128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Aparecida de Fátima Lopes. Advogado: Jeferson Ribeiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

919º Processo 1057707-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002583420068160113 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Humberto Amaro Feltrin, Noburu's Promoções e Divulgações Sc Ltda. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

920º Processo 1064130-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035538320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em

19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

921º Processo 1064253-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003589020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Cristiane Aparecida Ramos de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

922º Processo 1064811-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034921020128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: João Mário Jesus Ribeiro. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

923º Processo 1064837-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00342408220108160021 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Apelado: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

924º Processo 1065302-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098389820108160129 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Apelado: Cristian Luiz Moraes. Advogado: Nilma da Silveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

925º Processo 1066534-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031545420128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

926º Processo 1066943-3 Apelação Cível
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004292320078160091 Desapropriação. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Município de Icaraíma. Advogado: Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

927º Processo 1067227-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004695620128160179 Ação Civil. Apelante: Valeria Alves Serafim Tramujas. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

928º Processo 1067251-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00681831420108160014 Declaratória. Apelante: Carmem Gois de Souza, Marionice Pereira Nascimento. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

929º Processo 1068432-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014334920128160179 Ordinária. Apelante: Eliane Veteri de Souza Bastos. Advogado: Karen Laryssa Ribeiro Pereira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristiane Cavalieri. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

930º Processo 1068866-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049973620128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Joner Sassi, Joner Sassi e Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

931º Processo 1068871-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018604620128160179 Indenização. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a.. Advogado: Ivo Petry Macier Neto. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

932º Processo 1072662-0 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047140520128160117 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Paulo Roberto Adão Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

933º Processo 1073126-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050354020128160117 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fernanda Ortiz. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

934º Processo 1080054-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00159451820118160035 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Bruna Greggio. Apelado: Bernarda Aguiar. Advogado: Ana Paula Savaris Mayer, Fabiano da Rosa. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

935º Processo 1080816-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00190223120118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Diego Martins Queirolo. Advogado: Romulo Inowlocki. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

936º Processo 1081341-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002793620128160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Apelado: Ministerio Publico do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

937º Processo 1084346-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00045610520138160030 Obrigação de Fazer. Agravante: Armando Correa Garcia Junior, Amanda Amorim Correa Garcia (Representado(a)). Advogado: Luciana Hoffmann Cecchet, Renata Gaioski Pinheiro Thaumaturgo. Agravado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Município de Foz do Iguaçu Pr. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca, Luiz Carlos de Carvalho, Willy Costa Dolinski. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

938º Processo 1085669-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00323052320138160014 Ação Popular. Agravante: Mauro Sérgio Ribeiro. Advogado: José Eduardo de Assunção. Agravado: Município de Londrina, Secretária de Obras e Pavimentação do Municipio de Londrina, Instituto Ambiental do Estado do Paraná, Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná / Erlon, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina Ippul, Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - Ippul, Rouver Negócios e Empreendimentos Sc Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

939º Processo 1086780-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 00067933920078160017 Execução de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Agravado: Espólio de Pedro Tamura, Eunice Shizuko Tsuzuki Tamura, Ricardo Jamal Khouri. Advogado: Ricardo Jamal Khouri. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

940º Processo 1040003-4 Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00168841820088160030 Ação Popular. Interessado: Luis Miguel Barudi Matos. Advogado: Aldamira Geralda de Almeida. Interessado: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paran\u00e1. Advogado: Antonyo Leal Junior, Isabela Marques Hapner. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

941º Processo 1042832-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000896920118160146 Ordinária. Apelante: Alice Maria Jakoboski, Maria Sueli Hoinaski. Advogado: Lothar Katzwinkel Júnior. Apelado: Município de Campo do Tenente. Advogado: Tiago André Schlichting. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

942º Processo 1043784-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062939520098160083 Embargos a Execução. Apelante: Faust Pneus´s Ltda. Advogado: Fernando Biava da Silva, Gláucio Ricardo Faust. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Marli Pereira dos Santos, Rony Marcos de Lima. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

943º Processo 1044168-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00197871620048160014 Declaratória. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Rec.Adesivo: Dircilene Aparecida Pereira da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado (1): Dircilene Aparecida Pereira

da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado (2): Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado (3): Paraná Banco SA. Advogado: Graziella Santana Damante. Apelado (4): Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

944º Processo 1044432-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00734572220118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Moacir Tiburcio Soares - Me. Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana. Apelado: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

945º Processo 1045185-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052188420108160083 Anulatória. Apelante: Bv Finaceira Sa - Crédito Financiamanto e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Municipio de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

946º Processo 1045495-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004270720128160179 Ordinária. Apelante: Nayhara de Oliveira Domingues. Advogado: Romulo Inowlocki. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

947º Processo 1046241-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00646781520108160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estok Comercio e Representações Ltda. Advogado: Alberto de Paula Machado, Osvaldo Alencar Silva. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

948º Processo 1046370-4 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008170520078160097 Ordinária. Apelante: Município de Jardim Alegre. Advogado: João Fábio Hilário. Apelado: Maria Aparecida de Souza. Advogado: Leila Boukhezam de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

949º Processo 1046641-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00091278020108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Apelado: Mauren Isfer Anghebem de Oliveira. Advogado: Saulo José Carlos Fornielles Martins. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

950º Processo 1047034-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058757620128160173 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Fábio Hiromori Gomes. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Vinicius Bertoco Mello. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

951º Processo 1047550-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00162976420108160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Fazenda Publica do Municipio de Maringa. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelante (2): Auto Posto Havila Ltda. Advogado: Wesley Macedo de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

952º Processo 1048469-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050380320128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Regis Machado da Silveira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

953º Processo 1048493-0 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018217320128160074 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

954º Processo 1049328-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031737620118160179 Ordinária. Apelante (1): Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Vivian Machado Garcia, Raphael Wotkoski, Rayanne Hagge, Rafael Fernando Portela, Samir Braz Abdalla, Fábio Cochmanski do Nascimento, Daniel Brenneisen Maciel. Apelante (2): Halzen Engenharia Ltda - Me. Advogado: Rogério Helias Carboni, Roosevelt Arraes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

955º Processo 1049392-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010861620128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Volmar Luiz Favero. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

956º Processo 1049421-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00269742220118160017 Cautelar Inominada. Apelante: Companhia de Crédito , Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Cláudia Regina Furtado. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva, Luis Henrique Fernandes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

957º Processo 1049501-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006933420128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Luciana Pereira dos Santos Passos. Advogado: Renê Pelepiu. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

958º Processo 1049924-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00705308320118160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

959º Processo 1050153-2 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066421820098160045 Declaratória. Apelante (1): Massa Falida de Francisco Vendrametto & Cia. Ltda.. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto. Apelante (2): Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti. Apelado (1): Plastisil - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Luciana Rodrigues Mendonça. Apelado (2): Massa Falida de Francisco Vendrametto & Cia. Ltda.. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

960º Processo 1050312-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110869320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Antonio de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

961º Processo 1050511-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001613120108160004 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Ines Vieira Lopes. Advogado: Ana Paula Wollstein. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

962º Processo 1051074-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00236269320118160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá/pr. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Pedro Junqueira Valias Meira. Apelado: Alcides Francisco da Silva, Argemiro Pereira Soares, Zilda Pereira Soares Busto Concian, Zenilda Soares Beltrami, Nestor Urbaninho Curti, Ana Maria Soares, Zenaide Soares da Silva, Zilma Soares Dantas, Glaucia Urbaninho Curti. Advogado: Leila Augusta Camargo Lauer Verdade, Rogério Verdade. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

963º Processo 1051152-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005189720128160179 Revisional. Apelante: Ivanir Canton. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

964º Processo 1051199-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005873220128160179 Declaratória. Apelante: Elza Ramos Figueiredo Tavares. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

965º Processo 1051212-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00250745920118160031 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira, Aribelco Curi Junior, Fábio Farés Decker. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

966º Processo 1051703-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00009034520128160179 Ordinária. Apelante: Gislaine Maria Neves. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

967º Processo 1051911-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019964320128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Defensoria Pública do Paraná. Interessado: Maria Taubenheim Frey. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

968º Processo 1051936-5 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019524820128160074 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Clarisse Apparecida de Camargo Gusson, Direção 10ª Regional de Saúde. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

969º Processo 1051958-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055018320118160112 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Jucimar Monteiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

970º Processo 1052489-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007941420078160112 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Marlize Dirlene Getilini. Apelado: Adriana Ines Boll. Advogado: Joacir Pedro Kolling, Sidnei Bortolini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

971º Processo 1052559-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00156038520128160030 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelado: Lauriane Alle Buytendorp. Advogado: Rogério Xavier Rodrigues, Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

972º Processo 1052584-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012537420118160112 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelante (2): Município de Entre Rios do Oeste. Advogado: Ana Regina de Lima Corradini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ademir Roesler. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

973º Processo 1052828-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030481120118160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Rec.Adesivo: Christian Eduardo Rodrigues Gomes. Advogado: Antônio Andreatti da Silva, Gustavo José Lisboa dos Santos. Apelado (1): Christian Eduardo Rodrigues Gomes. Advogado: Antônio Andreatti da Silva, Gustavo José Lisboa dos Santos. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

974º Processo 1053390-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00203683420098160021 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Apelado: Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

975º Processo 1053807-7 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008358820088160065 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Itamar Bissoto. Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Marcos Antonio Fernandes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

976º Processo 1053851-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00219877920118160004 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Bio Florais Comércio de Florais Ltda.. Advogado: Irineu Galeski Junior, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

977º Processo 1054653-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005336620128160179 Declaratória. Apelante: Gilda Francisco da Trindade Moraes. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

978º Processo 1065019-8 Reexame Necessário

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007779320118160093 Mandado de Segurança. Autor: Kleberson Luiz Vieira & Cia Ltda. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Réu: Prefeito Municipal de Ipiranga. Advogado: Everson José Teixeira do Amaral, Manoel Antonio Moreira Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

979º Processo 1065755-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00076874920108160004 Indenização. Apelante: Esatdo do Parana. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Andrea Hofmann Brasil. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

980º Processo 1066016-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00227155920128160013 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Alex Borba. Advogado: Érika Cristina Alves. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

981º Processo 1066595-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00350583420108160021 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Núcleo Regional de Ensino de Cascavel. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

982º Processo 1066833-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061688020118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Aparecida de Fatima Bezerra. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

983º Processo 1067826-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006466020128160004 Declaratória. Apelante: Elaine Nicola Dotti. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

984º Processo 1068292-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105721420108160173 Indenização. Apelante: Thaisy Payo Vaquero. Advogado: Newton Colcetta Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

985º Processo 1068695-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00107499620128160014 Ordinária. Apelante: Carla Cristina Costa Olschowsky. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

986º Processo 1068859-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022042720128160179 Nulidade. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Rafael Cordeiro. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

987º Processo 1068956-8 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035354420128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Deise Cristina Santos de Oliveira. Advogado: Diego Lago Taschetto, Alexandre Santos de Oliveira, Alexander Silva Santana. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

988º Processo 1069484-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031803420128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Mirta Geiss Vilar Parra. Advogado: José Antonio Miguel, Maurício de Oliveira Carneiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

989º Processo 1072578-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027736820128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Rosicleia Santos de Moura Souza. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

990º Processo 1075390-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018042420108160004 Ordinária. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Apelado: Graciele Reichembach dos Santos. Advogado: Marcos José Dlugosz. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

991º Processo 1080034-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006704820128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Miguel de Jesus Jacomasso Garret. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

992º Processo 1080130-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019496920128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Ana Beatriz da Luz Kloster (Representado(a)). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

993º Processo 1080147-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003794820128160179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Luis Alberto da Silva Debus. Advogado: Claudia Schlichta Giusti, Tiago Bastos Belache, Mateus Augusto Debus Nadal, Fernando Mengarda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

994º Processo 1080190-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007626020118160179 Declaratória. Apelante: Arnaldo Dumont Pires, Antonio Wanderley Duarte, Adilson José de Lara, Alcione Soares Cravo, Aldemir de Souza, ANSELMO SILVEIRA LOURES, CARLOS GALANCINI FILHO, CESAR ELIAS DA SILVA, EUBERTO DE CARVALHO FILHO, EVADI FERNANDES, FRANCISCO PEREIRA VELOZO, GERSON LUIZ MASTEK, HERITON RUI DE FREITAS, HILDEGARD DALLA BENETTA, Ivo Murara, IVO TOROSSI, JOÃO CARLOS MICHALEK, JOSÉ CARLOS LEME, JOSÉ DZIADEK, JOSUÉ INÁCIO DA SILVA, LUIZ FERNANDO LIBERATO, MARIA SALETE PEDROSO, MIGUEL DE PAULA SANTANA, MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, NEIVA DE OLIVEIRA, OTAVIO ALVES CABRAL JUNIOR, PEDRO ANTONIO DA SILVA, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, SAFIRA MARIA DE LIMA SANTOS, Teresinha Scrippe, Nazil Francisco de Araújo, Jose Pereira, Jeferson Luiz Scheifer, Antônio Carlos Cordeiro. Advogado: Alessandro Ravazzani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

995º Processo 1080789-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028951820118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Carlos Alberto Massaneiro. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

996º Processo 1081017-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017311620138160079 Ordinária. Agravante: Limpeza e Cnservação Sul Ltda.. Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Fabrício Luiz Santin de Albuquerque. Agravado: Município de Dois Vizinhos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

997º Processo 1083881-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027283020138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Carlos Panza. Advogado: Tiago Diego de Oliveira Panza. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito - Detran/pr. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

998º Processo 1087571-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025057720138160004 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Cleverson Luiz Dahne. Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

999º Processo 1037911-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037054420108160160 Obrigação de Fazer. Apelante: Margarida Maria da Luz Silva. Advogado: Alessandra Cristhina Bortolon Morais. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Maria Rosa dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1000º Processo 1043078-3 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049003620098160116 Desapropriação. Interessado: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Michel Laureanti. Interessado: Masterbrás Empreendimentos Ltda. Advogado: Rafaela Karmann Monteiro. Interessado: Fuad Salim Nagi. Advogado: Fuad Salim Naji. Interessado: Ronaldo Gomes Temponi, Otávio José Kormann, Monica Lice Traub Kormann. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Interessado: Moacyr Roberto de Pinho Spinola. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1001º Processo 1043292-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011732320118160044 Embargos a Execução. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Juliana Aparecida Cattarin, Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Lilian Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França, Carlos Alberto de Souza, Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Astemar Associação dos Transportadores de Estudantes do Município de Apucarana. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1002º Processo 1043562-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062539520118160131 Ação Demolitória. Apelante: Almir Soeiro. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, José Antônio Pavlak. Apelado: Municipio de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1003º Processo 1044456-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00073988220078160017 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Jonas Eraldo de Lima. Advogado: Flavia Carneiro Pereira, Joel Geraldo Coimbra Filho. Apelado (2): Indmetal Industria Metalurgica Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1004º Processo 1046589-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065958120128160031 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público da Comarca de Guarapuava. Apelado: Construtora Rui Brasil Ltda. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1005º Processo 1047275-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00008939820128160179 Declaratória. Apelante: Magali Cabral Portes. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1006º Processo 1047450-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025768920078160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Natuforte Comércio de Produtos Naturais Ltda.. Advogado: Júlio César Cardoso Silva, Valter Adriano Fernandes Carretas, Brenia Diogenes Gonçalves, Marcelo da Silva Garcia Neves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1007º Processo 1047671-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00056688420078160001 Ação Civil Pública. Apelante: Adeci Associação de Defesa da Cidadania. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, André Luiz Lamin de Queiroz, Arthur Mendes Lobo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1008º Processo 1048321-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014906720128160179 Declaratória. Apelante: Sonia Mara Fernandes. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1009º Processo 1048413-2 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002047020068160080 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José João Machado - Espólio. Advogado: Arno Valério Ferrari, Luciandra Monteiro Ferrari. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1010º Processo 1048528-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004322119998160038 Ordinária. Apelante (1): Dorocinski & Filhos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Apelante (2): Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Patrícia Munhoz e Silva. Apelado (1): Município da Fazenda Rio

Grande- Pr. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros, Thais Titze Scorsin. Apelado (2): Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Patrícia Munhoz e Silva. Apelado (3): Mario José Tiatichuk, Dorocinski & Filhos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1011º Processo 1048668-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00188438720098160030 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Ivete Padilha Ramos. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Interessado: Município de Foz do Iguaçu, Foz Serviços de Cadastro Ltda.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1012º Processo 1048802-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00149555920128160013 Ordinária. Apelante: Guilhermeson Honório Coelho. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1013º Processo 1049895-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019955820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Juliano Colaço. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes, Danieli Meira Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1014º Processo 1050221-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020831520078160004 Ação de Improbidade. Apelante: Codapar Cia de Desenv. Agropecuario do Parana, Estado do Parana, Ministério Publico do Estado do Parana. Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Leila Cuéllar. Apelado: Eloina Henrique dos Santos, Lucivana dos Santos. Advogado: Walter Spena de Macedo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1015º Processo 1050256-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00158034420108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Fernando Armando Schaurich. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1016º Processo 1050260-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004842520128160179 Declaratória. Apelante: Jussara de Fátima Abdala. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1017º Processo 1050546-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100164120128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Interessado: Silvio Campos. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1018º Processo 1050574-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029580320118160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Nilva Salete Schaefer. Advogado: Edinara Regina Schaefer Covatti. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1019º Processo 1050595-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007071820128160004 Declaratória. Apelante: Sueli Maria de Lima Nocchi. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1020º Processo 1050776-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028694320128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: João Maria dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1021º Processo 1050926-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016469520128160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Daniela da Silva. Advogado: Jeane Burda Nicola, Nilce Neide Teixeira de Lima, Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1022º Processo 1051067-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449290820118160004 Declaratória. Apelante: Lourdes Rosa Gomes. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1023º Processo 1051168-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450113920118160004 Locupletamento/enriquecimento Ilicito. Apelante: Ricardo Soares Constantino. Advogado: Amilcar Marcelo Martins Pereira, Juliana Martins Pereira, Clair da Flora Martins. Apelado: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Petry Macier Neto, Pedro Henrique Scherner Romanel. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1024º Processo 1051217-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451993220118160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Apelado: Andre Juliano Bornancim. Advogado: Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1025º Processo 1051443-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00185524720108160129 Mandado de Segurança. Apelante: Ednéia Rosana Constantino. Advogado: Patricia Picini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1026º Processo 1051875-7 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007753520128160111 Embargos a Execução. Apelante: Valentin Darcin. Advogado: Marcelo Aparecido Urbano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1027º Processo 1052126-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045972220128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Rafael Piologo. Advogado: Adriana Joseli Pereira da Costa, Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1028º Processo 1052292-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018007220118160126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Alexandre Barbosa da Silva, Pablo Rodrigues Alves, Aline Fernanda Faglioni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Flavio Ferreira da Rocha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1029º Processo 1052434-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010178120128160179 Cobrança. Apelante (1): Waldomiro Silva dos Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1030º Processo 1052515-0 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00028036320128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria Rosilda Barbosa da Silva. Advogado: Rodrigo de Freitas Barbieri. Réu: Departamento de Trânsito Detran. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1031º Processo 1053893-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067797620108160170 Ordinária. Apelante (1): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Luiz Gustavo Pires Zaleski. Advogado: Adir Luiz Colombo. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013.

Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1032º Processo 1054005-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00665670420108160014 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina Cmtu Ld. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelado: Central Chamonix Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1033º Processo 1063910-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039937920128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1034º Processo 1065419-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004046120128160179 Ação Civil. Apelante: Cláudia Carvalho Brasil. Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1035º Processo 1065506-6 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017688820108160098 Habeas Data. Apelante: Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Antônio Donizete Gomes. Advogado: Denise Sfeir. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1036º Processo 1065788-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005267420128160179 Declaratória. Apelante: Patricia Regina Alves Vieira. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1037º Processo 1066481-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018979120128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcilia Falintro Vieira. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1038º Processo 1067135-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125323420128160173 Mandado de Segurança. Apelante: Secretaria municipal de umuarama, Prefeito Municipal de Umuarama, Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Apelado: Suzimari Christina Giacomassi Lima. Advogado: Paulo Arantes Medeiros, José Pento Neto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1039º Processo 1067949-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017089520128160179 Ação Civil. Apelante: J. I. Engenharia Ltda. Advogado: Fábio da Silva Muiños, Renato Oliveira de Azevedo, Amazonas Francisco do Amaral, Murilo Francisco do Amaral. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos, Odilon Reinhardt. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1040º Processo 1068279-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047687620128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Allan David do Prado. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1041º Processo 1068324-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00055975720128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Fabio Antônio de Moraes. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1042º Processo 1068567-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094117520108160170 Cobrança. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado: Fipal Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Leandro Pierezan, Francielo Binsfeld. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1043º Processo 1069541-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026538220128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Marina Codazzi da Costa. Apelado: Priscila Baptista dos Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1044º Processo 1069789-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028637020118160179 Ordinária. Apelante: Auto Posto Criança Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1045º Processo 1073017-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00178733620128160013 Ordinária. Apelante (1): Sergio Luiz Latmann. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1046º Processo 1074866-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037804420108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonia de Oliveira Silva. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1047º Processo 1075029-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070789520128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Raul Draghetti. Advogado: Edemilso Domingues, Thais Meira Domingues. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1048º Processo 1077488-4 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002186620068160076 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante (1): Ernesto Nichelle (maior de 60 anos), Honorina Marinazzo Nichele (maior de 60 anos). Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelante (2): Departamento de Estradas e Rodagem Der. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado (1): Departamento de Estradas e Rodagem Der. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado (2): Ernesto Nichelle (maior de 60 anos), Honorina Marinazzo Nichele (maior de 60 anos). Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1049º Processo 1079831-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004652920138160132 Ação Popular. Agravante: Kivea Brunelli de Rossi Marcelino. Advogado: João Alves da Cruz, Keila Cristina Rodrigues da Costa. Agravado: Município de Araruna, Prefeito do Município de Araruna, Romilda Aparecida Colli dos Santos. Advogado: Núbia Mendes Bozz. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1050º Processo 1080460-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001312520128160004 Ordinária. Apelante: Luiz Fernando Dos Santos Junior. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1051º Processo 1082728-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004992120138160094 Servidão. Agravante: Carla Elisa Scherer. Advogado: Carlos Victor Brüne. Agravado: Caiua Transmissora de Energia S/a. Advogado: Alan Heinen Alves da Silva, Charbel Carloni Salzedas, Sylvio Clemente Carloni, Murilo de Oliveira Filho, Tiago Rezende Pinheiro. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

1052º Processo 1087178-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081034620088160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ate V Londrina Transmissora de Energia Sa. Advogado: Rodrigo Otávio Monteiro da Silva, Marco Antônio Monteiro da Silva, Patrícia Gonçalves Rocha. Agravado: Joaquim Theodoro Lemes. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Luciane Faria Silva Cury. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

_____ 5ª Câmara Cível _____

1053º Processo 1038490-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária:

00320498520108160014 Ordinária. Apelante: Rodrigo Kinoshita Alves de Lima. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1054º Processo 1043044-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00311611520118160004 Declaratória. Apelante: Wilson Rodrigues Martins. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Vinícius Klein, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1055º Processo 1044054-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036808220088160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Apelado: Marcia Rosa. Advogado: Arivaldir Gaspar. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1056º Processo 1044058-5 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021014920098160074 Cobrança. Apelante (1): Município de Braganey. Advogado: Adani Primo Triches. Apelante (2): Joel Cruz Mendonça, Vânia Capallesso Mendonça. Advogado: Michelle Cristina Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1057º Processo 1044086-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013963620098160079 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Fachini Materiais de Construção Ltda. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1058º Processo 1045299-0 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008563620128160126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Matheus José Rodrigues. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1059º Processo 1045358-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074687720118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Weslei Vendruscolo, Audrey Silva Kyt. Apelado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Interessado: Valdemar Amancio de Souza. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1060º Processo 1045584-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008033320128160004 Embargos a Execução. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1061º Processo 1046172-8 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048713120098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Patrícia Strobel Piazzeta. Réu: Adelino Maximo Cavalcanti. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiacci. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1062º Processo 1046856-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00135303620118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Taís Lavezo Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Michele Brito Gomes. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1063º Processo 1047026-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052709320128160056 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Interessado: Diretora da 17ª Regional de Saúde, Djamedes Maria Garrido. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Aparecida Rodruigues de Sousa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1064º Processo 1047079-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00605744320118160014 Revisão de Processo Administrativo. Apelante: Diomar Henrique de Oliveira, Fabiane de Fatima Pelaquin. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1065º Processo 1047481-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006595920128160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Claudine José Rosa. Advogado: Antônio David de Moura Ulrich. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1066º Processo 1048522-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005301420128160179 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Cleibson Moreira da Silva. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1067º Processo 1049195-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008950520118160179 Revisional. Apelante: Vilma Arendt Rosa. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1068º Processo 1049728-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005856220128160179 Declaratória. Apelante: Eunice Correia Gaspechach. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1069º Processo 1050530-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463442620118160004 Declaratória. Apelante: Felipe Gustavo Furman Cruz. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1070º Processo 1050726-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00055785120128160179 Ação Civil. Apelante: Jonathan Rafael Costa Martins. Advogado: Carlos Alberto Nicioli. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1071º Processo 1050822-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00134044920128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1072º Processo 1050899-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00052745320128160017 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Oi S.a.. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1073º Processo 1051083-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00173609020118160017 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Nilson Lima da Silva. Advogado: Vicente Takaji Suzuki. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1074º Processo 1051296-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00449160920118160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Amanda Rafaela Guedes. Advogado: Dirce Peres Zattoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1075º Processo 1051501-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004976420128160004 Declaratória. Apelante: Instituto da Previdencia do Municipio de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Apelado: Matilde Soares Crocetti. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton, Jonadabe Rodrigues Laurindo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1076º Processo 1051581-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010879820128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Marcio Silva Pereira. Advogado: Andréa Arruda Vaz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1077º Processo 1051799-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005362120128160179 Declaratória. Apelante: Sindicato Dos Trabalhadores Em Educação Pública do Paraná - App. Advogado: Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1078º Processo 1052023-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00332029820118160021 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito do Municipio de Cascavel. Advogado: Marcelo Coelho Silva. Apelado: Condominio Voluntarios do Cascavel Jl Shopping. Advogado: Paula Satie Yano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1079º Processo 1052064-8 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021777120088160086 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Afonso Hermosilla. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1080º Processo 1052612-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00462574020118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina, Secretário Municipal de Gestão Pública de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Fábio Aparecido de Oliveira. Advogado: Denner Pierro Lourenço. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1081º Processo 1052637-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00096714620128160021 Mandado de Segurança. Apelante: Ademar Aparecido dos Reis. Advogado: Marcos Aurélio Ciello, Leandro Márcio Levinski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Interessado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1082º Processo 1052745-8 Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00098253420128160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Megastar Promoções e Eventos Ltda Me. Advogado: Eliziane Cristina Maluf, Márcio Roberto de Barros Guimarães. Réu: Prefeito Municipal de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1083º Processo 1053103-4 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021032320088160084 Desapropriação. Apelante: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Apelado: Município de Moreira Sales. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1084º Processo 1054114-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129773920068160019 Declaratória. Apelante: Pina Imóveis, Leila Maria Pina, Andressa Azevedo Pina, Regina Helena Azevedo Pina. Advogado: Bento Abelardo Lopes, Gisele Cristina de Oliveira. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1085º Processo 1054280-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109395520098160017 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Ancologia de Maringá Ltda. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1086º Processo 1054422-8 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015960520108160048 Cominatória. Apelante: Sandra Mara Ricci Pocai. Advogado: Omar Gnach. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1087º Processo 1063868-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150195220118160030 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná. Advogado: Jeferson Fosquiera, Marcos Vinicius Affornalli. Apelado: Andréia Blauth. Advogado: Carla Martini, Dener Paulo Martini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1088º Processo 1064273-8 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002617720078160040 Ordinária. Apelante: Município de São Jorge do Patrocínio. Advogado: Marco Antonio Peres. Apelado: Depósito de Madeiras e Materiais Luziandro Ltda. Advogado: Ademar Uliana Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1089º Processo 1064373-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021824820088160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado: Muriel Alexandro Moreshi. Advogado: Roque Porfírio. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1090º Processo 1065888-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007951620128160179 Ação Civil. Apelante: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1091º Processo 1065903-5 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029534420128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mauro José Martinello. Advogado: Álvaro Schenatto, Lucas Schenato. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Maristela Frederico. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1092º Processo 1066155-3 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035293220118160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Rayanne Hagge. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1093º Processo 1066679-8 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007718820088160094 Declaratória. Apelante: Rubens Correia da Silva. Advogado: Fabiula Maroso Pelanda. Apelado: Municipio de Francisco Alves. Advogado: Elicelso Sales de Campos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1094º Processo 1067363-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00098726020108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Federação Brasileira dos Bancos - Febraban. Advogado: Fábio Medina Osório. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1095º Processo 1067781-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017720820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: ks Farmácia e Laboratório de Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1096º Processo 1068705-1 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002168920068160046 Indenização. Apelante: Luciano Borghesi, Theresa Rainho Borghesi. Advogado: Marcos Leate. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1097º Processo 1068836-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00010577320128160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Maria Cristina Conde Alves Frasson. Rec.Adesivo: Auto Posto Petrosan Ltda. Advogado: João Marcelo Pinto. Apelado (1): Auto Posto Petrosan Ltda. Advogado: João Marcelo Pinto. Apelado (2): Municipio de Londrina. Advogado: Maria Cristina Conde Alves Frasson. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1098º Processo 1068943-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005319620128160179 Declaratória. Apelante: Deborah Liz Neves de Carvalho. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1099º Processo 1069423-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007163419998160004 Ação de Depósito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Valdemar Tomio. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1100º Processo 1070848-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008526020018160004 Servidão de Passagem. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: José Luiz Costa Taborda Rauen.

Apelado: Julio Pozavski, Luzinete Angélica Pozavski. Advogado: Eliezer Manoel de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1101º Processo 1073163-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004963920128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: Márcia da Silva Pereira. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1102º Processo 1079170-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050506220098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: José Pires do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Mattiuzzi, Pedro Paulo Mattiuzzi. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1103º Processo 1080245-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015505820128160173 Cobrança. Apelante: Alvino Novaes da Silva (maior de 60 anos), Aparecido do Carmo Machado (maior de 60 anos), Espedito Mendes (maior de 60 anos), Fidelis Rodrigues da Mata (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Cesar Felisberto. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1104º Processo 1080421-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002481620128160004 Ordinária. Apelante: Bárbara Ribeiro Santana. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1105º Processo 1080598-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065434720128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1106º Processo 1081051-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022095520138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Maira Cristina Risse. Advogado: Fernando Luiz Perin, Augusto Cassiano Abegg, Robson Luiz Giollo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, Presidente do Concurso. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1107º Processo 1081425-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00462784620118160004 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Rec.Adesivo: Roberto Mazur Giebeluka. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Apelado (1): Roberto Mazur Giebeluka. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1108º Processo 1084537-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000200 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Carolina Batistão de Souza. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1109º Processo 1085280-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022631920138160037 Declaratória. Agravante: Câmara Municipal dos Vereadores de Campina Grande do Sul. Advogado: Mykael Rodrigues de Oliveira. Agravado: Nelise Cristiane Dalprá. Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro. Interessado: Município de Campina Grande do Sul. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1110º Processo 1087953-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073642020118160130 Executivo Fiscal. Agravante: Itautec S/a- Grupo Itautec S/a. Advogado: Dario Borges de Liz Neto, Ivan César Azevedo Borges de Liz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves, Gilson José dos Santos, Bianka Lúcia Almeida Barbosa, Sandra Edy Carvalho Duarte, Sueli Antunes Caetano. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1111º Processo 1019936-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004927320048160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, Eduardo Augusto Costa Silva, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Assis Juarez Casagrande. Redistribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1112º Processo 1038432-4 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001060820118160146 Ordinária. Apelante: Jesllen Krause, Maristela das Graças Xavier da Silva. Advogado: Francisco José Moreira, Lothar Katzwinkel Júnior. Apelado: Município de Campo do Tenente. Advogado: Tiago André Schlichting, Carlos Eugenio Pereira. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1113º Processo 1042821-0 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040126620118160126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Adriane Kommerz Zwick (Representado(a)), Anderson Kommerz (Representado(a)). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1114º Processo 1042865-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00357142720118160030 Mandado de Segurança. Apelante: Cooperativa de Prestadores de Serviço Ao Turismo de Foz do Igua\u00c7u. Advogado: Nilson Ricardo Zanardini Soares. Apelado: Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Adenicia de Souza Lima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1115º Processo 1043783-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096491720108160131 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Augusto Ottoni, Lucir Ottoni. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1116º Processo 1044184-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00203328620048160014 Ordinária. Apelante: Luzia Ruas Ramos, Simoni Laba dos Reis, Maria Aparecida de Castro Freiria, Aparecida Juracy Prandini, Adriana da Silva Vanso Castilho, Elyanny Marie Soares Ferracini, Cristina Damiana dos Santos Caetano, Carlos Alberto Siqueira, Airton Aparecido Calegari, Roberto Pintor de Melo Lima, Nilton da Silva. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1117º Processo 1044413-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011881520118160004 Ordinária. Apelante: Renato Pinheiro Lopes Filho. Advogado: Jorge Brandalize. Apelado (1): Associação Paranaense de Cultura - Apc/pucpr. Advogado: Mauro Júnior Seraphim. Apelado (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Cristina Kakawa. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1118º Processo 1044433-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134591320118160083 Mandado de Segurança. Apelante: Marionice Ana Liston. Advogado: Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Apelado: Município de Franciso Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Eduardo Savarro, Luiz Ramme. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1119º Processo 1044664-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00242017920128160013 Cautelar Inominada. Apelante: Lincoln da Costa Floriano. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1120º Processo 1045016-1 Reexame Necessário
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054890820098160058 Nulidade de Ato Jurídico. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Angela Maria Moreira Kraus. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Réu: Municipio de Farol. Advogado: Rosana Araujo de Sa Ribeiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1121º Processo 1046913-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011477120128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Elda Regina da Silva Vitone. Advogado: Maria Rita Franco Dalabona, Gilberto Brunatto Dalabona. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1122º Processo 1047082-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00001421420128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Aparecido Gilmar Munhoz, Mariangela Pagliarini Chiarini Bonato. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1123º Processo 1047233-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00071739820128160013 Ordinária. Apelante: Fabio Martins Schimitt. Advogado: Antonio Carlos da Silva Figueiredo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1124º Processo 1047253-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022855520088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Luis Cesar Ribeiro da Rosa, Fernando Cesar da Maia. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Daniel Pinheiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1125º Processo 1047577-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029875320118160179 Declaratória. Apelante: Antônio Carlos Thamarturgo Lopes. Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1126º Processo 1047621-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059787620108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Jurema Vieira da Silva Oliveira. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1127º Processo 1047660-7 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003909520118160055 Ordinária. Apelante (1): Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Rubens Silva. Apelante (2): Município de Cambará. Advogado: Maísa Dias Pimenta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1128º Processo 1047939-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064068820118160112 Desapropriação. Apelante: Julita Preussler. Advogado: Márcio Guedes Berti. Apelado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Christian Guenther. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1129º Processo 1048023-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018803720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil. Advogado: Ruy José Miranda Ratton, Lucius Marcus Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1130º Processo 1048056-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00026736820128160019 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Eduardo dos Santos Marques. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1131º Processo 1048071-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059110320128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Paulo Araujo de Lima, Cleverton Francisco Canal. Advogado: Bruna Caroline Santana, Dânia Vanessa de Mello. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1132º Processo 1048609-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00139831420118160017 Ação Civil Pública. Apelante (1): Universidade Estadual de Maringa. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Apelado: Ministerio Publico Estadual do Parana. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1133º Processo 1048695-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005375220118160078 Cobrança. Apelante: Municipio de Sapopema. Advogado: Hamilton Pereira Zanella. Apelado: Vaz e Ponce Transporte Ltda. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Juliano Maciel Abrão. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1134º Processo 1049237-6 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022505020118160179 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná, Marcela Lisandra da Rosa Comerlatto. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Réu: Carlos Alexandre Scheremeta, Marcos Teodoro Scheremeta. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1135º Processo 1049814-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002478820128160179 Ordinária. Apelante: Luiz Ricardo Vieira. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva, Fernanda Santos Rosa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1136º Processo 1050599-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071721620128160013 Ordinária. Apelante: Vilmar da Silva. Advogado: Antonio Carlos da Silva Figueiredo, Fabíola Paula Beê Alenski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1137º Processo 1050799-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00251689720118160001 Declaratória. Apelante: Centrais Elétricas Brasileiras S.a Eletrobras. Advogado: João de Bona Filho, Carlos Eduardo da Silva Serra. Apelado: Alexandre Rech. Advogado: Alexandre Rech. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1138º Processo 1051069-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126882220128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Interessado: Caetano Pinto Teodoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1139º Processo 1051172-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448096220118160004 Ordinária. Apelante: Marcelo Venancio de Souza. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1140º Processo 1051329-0 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042620320128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pedro Menck Munhoz. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1141º Processo 1051459-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00443116320118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Luiz Mario Santana Dos Santos. Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1142º Processo 1051563-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003552020128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Cleuza Mota Castilho. Advogado: Gisele Soares. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1143º Processo 1051654-8 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005492520128160048 Mandado de Segurança. Apelante: Andressa Rodrigues Fonseca. Advogado: Fábio Alexandre Batista. Apelado: Municipio de Assis Chateubriand. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1144º Processo 1051804-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003183320128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Adriani Felizardo Veles. Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Comissão Consultiva do Colégio Estadual Maria Helena Teixeira Luciano - Representada Por Verônica B. Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1145º Processo 1052188-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036688620128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Jefferson Ferreira dos Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1146º Processo 1052348-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042915320128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Lucas Farago Lemes. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Apelado: Celepar - Companhia de Informatica do Paraná, Diretor Presidente da Companhia de Informática do Paraná - Celepar. Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1147º Processo 1052386-9 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011826320128160136 Mandado de Segurança. Apelante: Fabricio Duarte Holovka. Advogado: Eder José Sebrenski. Apelado: Angelo Americo Branco Chemin. Advogado: Rodrigo Cordeiro Teixeira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1148º Processo 1052424-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042716220128160179 Cobrança. Apelante: Moacir Maia da Silveira. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Luciano Rocha Woiski. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1149º Processo 1052581-4 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022956920108160153 Indenização. Apelante: Osvaldo Pimentel Araujo. Advogado: Paulo Francisco Veiga de Freitas, Leonardo Góes de Almeida. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná / Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini, Diego Lemes de Melo Brum, Cintia Antunes de Almeida da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1150º Processo 1064435-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051601620128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Menegat Assessoria em Agronegócios Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo Machado. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1151º Processo 1064558-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00259705620118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Galileu Lopes da Silva. Advogado: Nei de Los Santos Repiso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1152º Processo 1064930-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034905020118160090 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1153º Processo 1065079-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00204238220098160021 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Kennedy Machado. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1154º Processo 1065953-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035398120128160179 Declaratória. Apelante: Liliane Breus. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1155º Processo 1066101-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036169720128160112 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Orgao do Ministerio Publico. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1156º Processo 1066149-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007440520128160179 Ação Civil. Apelante: Nilva Salete Schaefer. Advogado: Edinara Regina Schaefer Covatti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1157º Processo 1066305-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00376714820108160014 Ordinária. Apelante: Celia Motta Ribeiro. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld, Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Denise Teixeira Rebello Maia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1158º Processo 1067634-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003867620128160167 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1159º Processo 1068635-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00015868220128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Bom Jesus Transportes e Logistica Ltda.. Advogado: Antônio Luiz Amaral, Ederson de Souza Lima, Edemilson Pinto Vieira. Apelado: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1160º Processo 1068898-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026832020128160179 Declaratória. Apelante: Claudemir Esquerdo Corral. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1161º Processo 1069218-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00145552720128160019 Ordinária. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná - 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Siqueira de Pretto. Interessado: Rubens Braz Prestes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1162º Processo 1074903-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014532420138160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nagela Erica Guinzani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1163º Processo 1079001-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036593420128160112 Medida de Proteção. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Helga Anselma Peretto (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1164º Processo 1079128-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044694220128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Weirich & Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1165º Processo 1079455-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00287694320098160014 Medida Cautelar. Apelante: Instituto Paranaense de Patologia Clínica S/c Ltda. Advogado: José Luiz Pascual Filho, Danielle Alvarez Silva. Apelado: Caapsml - Caixa de Assitência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1166º Processo 1080082-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051863220128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1167º Processo 1080693-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031710920118160179 Anulatória. Apelante: Sul América Capitalização Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1168º Processo 1083975-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023909720128160034 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Glaser, Liliane Kruetzmann Abdo. Agravado: Ministério Público do Paraná, Paulo Cruz de Almeida. Advogado: Francisco Ferley. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1169º Processo 1084291-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014739420138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Agravado: Fiat Automoveis S.a.. Advogado: Fabio Teixeira Ozi, Jéssica Ricci Gago, Cecília Dupre Leite Cintra. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1170º Processo 1084885-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054882620138160044 Ordinária. Agravante: Ana Helena Ferrazzini Marvullo. Advogado: Veríssimo Moraes Simões. Agravado: Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Ams. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1171º Processo 1085841-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00154374620138160021 Cobrança. Agravante: Eclides Seffrim Issler. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1172º Processo 1086739-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014371920138160190 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito Municipal de Floresta. Advogado: José Buzato. Agravado: Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior, Letícia Ventura Soares Zanuto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1173º Processo 1087186-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016851820138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Leonardo Felipe do Amorim Silva. Advogado: Luciano Ribeiro Gonçalves, Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto. Agravado: Presidente do Concurso Publico da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1174º Processo 1043263-2 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000996220108160045 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rádio e Editora Gazeta da Cidade. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1175º Processo 1043774-0 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016093920108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ana Paula Henrique. Advogado: Thiago de Pauli Pacheco. Réu: Departamento de Trânsito do Paraná. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1176º Processo 1044890-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026521820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adrian Macley Mota Santos (Representado(a)), Cirley Rodrigues Mota Representando Seu(s) Filho(s). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1177º Processo 1045173-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00247182320088160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Lilian Cristina Vilas Boas Santos. Advogado: Camila Fernanda Barros, Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Município de Londrina, Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1178º Processo 1045339-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00232591120118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Reginaldo Edilson da Silva. Advogado: Romulo Inowlocki. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1179º Processo 1045540-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037208120118160126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Gabriela Brandalize. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1180º Processo 1045747-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00327565820078160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelante (2): Rubens Spada. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado (1): Rubens Spada. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1181º Processo 1046421-6 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004142020128160175 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alex Yoshio Sugayama. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1182º Processo 1047068-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025382320128160030 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Elki Castilho Meira. Advogado: Everson Maran Santos. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1183º Processo 1047638-5 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000155619958160055 Executivo Fiscal. Apelante: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - Crcpr. Advogado: Boleslau Sliviany. Apelado: Adenir Garcia Sencio. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1184º Processo 1047918-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00109067220128160013 Declaratória. Apelante: Jaime Marcos Ledur. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1185º Processo 1048085-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023653720128160179 Ordinária. Apelante (1): Silas Gilmar Ferreira de Miranda. Advogado: José Roberto Martins. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1186º Processo 1048730-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155374620098160019 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Carlos Augusto Taques. Advogado: Luiz Carlos Silveira, César Ananias Bim. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1187º Processo 1048953-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005764320128160004 Declaratória. Apelante: Elizabeth Cristina de Lima. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1188º Processo 1049286-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060740620098160173 Ordinária. Apelante: Município de Perobal. Advogado: Guilherme Druciak de Catro. Apelado: Maria Aparecida de Pádua Almeida. Advogado: Luiz Carlos Barros da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1189º Processo 1049346-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00117277420108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Fernando de Barros. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva, Fernanda Santos Rosa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1190º Processo 1050010-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063658220098160083 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Helio Parzianello. Advogado: Edson Rosemar da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator

Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1191º Processo 1050238-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123782920118160083 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná. Advogado: Fabrício Mazon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1192º Processo 1050843-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026861520128160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado (1): Coroa Participacoes Ltda. Advogado: Anderson Borcath Barberi, Cesar Augusto Brotto. Apelado (2): E.r.j Administração de Restaurante de Empresa Ltda. Advogado: Anderson Borcath Barberi, Cesar Augusto Brotto. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1193º Processo 1050879-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023974220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Maércio Alves Ferreira Junior. Advogado: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1194º Processo 1051105-0 Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00054787120118160037 Restituição de Coisa Apreendida. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Márcio Rogério Carli da Silva. Advogado: Adam Prudenciano de Souza, Bihl Elerian Zanetti, Jeriel dos Passos. Réu: Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1195º Processo 1051303-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021168620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Fernanda Pavei, Maria Aparecida Pereira Barbosa. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado: Companha Paranaense de Energia Elétrica Copel. Advogado: Everton Luiz Szychta. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1196º Processo 1051739-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003650720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Rejane Aparecida Cadore. Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Interessado: Dr. Benedito Gonçalves Neto - Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1197º Processo 1051832-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026930720128160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Paula Cristiane Dranka Pilato. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1198º Processo 1052600-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025602220128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Diogo Isaias Farias. Advogado: Marco Aurelio Mendes. Interessado: Washington Lee Abe. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1199º Processo 1052960-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117018320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Fernandes de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1200º Processo 1053012-8 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009880420108160049 Declaratória. Apelante: Tereza Pirani Zanin, Valdomiro Zanin. Advogado: Sandro Rogério Passos, Fhrancielli Seara Medeiro. Apelado: Prefeitura Municipal de Iguaraçu. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1201º Processo 1053080-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020961420078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Associação de Moradores do Jardim Itália. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1202º Processo 1053468-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001093520108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Waldirleia Baragatti. Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1203º Processo 1053627-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034475120098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Apelado: Ailton Viana. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1204º Processo 1053720-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00278689520118160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Noeme Francisco Siqueira. Apelado: Joaquim Ruela de Oliveira. Advogado: Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Ocimara Maria Gorete Versuti Viegas, Gisele Rodrigues Veneri. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1205º Processo 1053728-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069361520118160170 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1206º Processo 1054244-4 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008266320108160128 Cobrança de Honorários. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Apelado: Antônio Martini Neto. Advogado: Antônio Martini Neto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1207º Processo 1055123-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016075820128160179 Ação Civil. Apelante: Ângela Maria Crupzacki. Advogado: Rafaela de Carvalho Stresser, Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1208º Processo 1064391-1 Apelação Cível
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001313020108160122 Cautelar. Apelante: Copel Geração S/a. Advogado: Ivanês da Glória Mattos. Apelado: Juarez Pinheiro de Souza. Advogado: Gabriel Jock Granado. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1209º Processo 1064536-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00260812620108160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Antonio Damiani (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Irineu Ojeda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1210º Processo 1064625-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029554820118160179 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Abraspar Comercial de Abrasivos Ltda Me. Advogado: Luiz Carlos Soares da Silva Junior, Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1211º Processo 1064797-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021838520118160179 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Tamirez Silva. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1212º Processo 1064801-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085192620118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto

Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1213º Processo 1064834-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027135520128160179 Mandado de Segurança. Apelante: João Gilvan Marciano. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1214º Processo 1065171-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00119684820108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Apelado: Bianca Luiza Reinert. Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1215º Processo 1065479-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00145544220128160019 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marlene do Rocio Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1216º Processo 1066177-9 Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101405820118160173 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vitalle Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Réu: Diretor do Departamento de Vigilancia Sanitária -devisa. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1217º Processo 1066654-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046574020098160004 Homologação. Apelante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Jose Rodrigues Limerez Junior, Emerson Corazza da Cruz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1218º Processo 1067992-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002979419948160034 Atentado. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luiz Carlos Pupim. Apelado: Odir Razzoto Costa. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1219º Processo 1068463-8 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000143020108160125 Reintegração de Posse. Apelante: Sérgio Mariano dos Santos, Paulina Obal dos Santos. Advogado: Damarci Caputo de Carvalho, Keila Mendes de Carvalho, Lygia Christiane de Carvalho. Apelado: Município de Palmital. Advogado: Edson Zbierski Rocha. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1220º Processo 1068902-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000711820138160004 Declaratória. Apelante: Irene Izabel Dziobat. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1221º Processo 1069674-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00397771220128160014 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Itacir José Rockenbach. Advogado: Naiara Pequito Rockenbach. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1222º Processo 1069796-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035600520098160004 Declaratória. Apelante: Claudia Nogata. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1223º Processo 1072623-3 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041693220128160117 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Elaine Siena Brum. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1224º Processo 1073256-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034644220128160179 Ação Civil. Apelante: Adilson Domingos. Advogado: Charize Hortmann, Larissa Kellen de Brito Domingos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1225º Processo 1079221-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029841120128160035 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Maria Dalva Gaudêncio da Silva. Advogado: Vinícius Eduardo Corrêa, Ranulfo Felix. Apelante (2): Município de São José dos Pinhais. Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1226º Processo 1079957-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065279320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1227º Processo 1079975-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054687020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1228º Processo 1080509-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00462351220118160004 Declaratória. Apelante: Vania Cristina Marques Morais. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1229º Processo 1080637-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095720820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: o Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Jose Lopes Lupatelli. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1230º Processo 1080690-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463312720118160004 Ordinária. Apelante: Maria Policzuk Szram. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1231º Processo 1080817-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012732420128160179 Revogatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Associação Beneficiente dos Moradores do Bairro da Boa Vista. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1232º Processo 1080980-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022583320128160004 Ordinária. Apelante: Gustavo Dranczuk. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1233º Processo 1081010-5 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067201220098160045 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - Paraná. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Vilson Antônio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti, Hélder Masquete Calixti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Leonel Cunha

1234º Processo 1081059-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018013320138160079 Obrigação de Fazer. Agravante: Andréia Silene Martinazzo Nodari. Advogado: Silvana de Mello Guzzo. Agravado: Município de Dois Vizinhos.

Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1235º Processo 1081072-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023282520138160098 Mandado de Segurança. Agravante: Pedro Gonzaga Alves. Advogado: José Francisco do Prado Junior. Agravado: Universidade Estadual do Norte do Paraná - Uenp. Interessado: Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná Uenp. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1236º Processo 1082430-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199900000421 Carta de Sentença. Agravante (1): Margarida Ischi de Lima. Advogado: Antônio Fonseca Hortmann. Agravante (2): Cimar Aparecida Ischi Machado. Advogado: Leonel Stevam Filho. Agravado: Estadodo Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1237º Processo 1083942-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00251598720118160017 Ação Civil Pública. Agravante: Antônio Carlos Lugli. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Elaine Falcão Silveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1238º Processo 1084750-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048498020098160130 Ação de Improbidade. Agravante: Maurício Yamakawa. Advogado: Antonio Marcos Solera, Carlos Teodoro Soster. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1239º Processo 1088026-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015481320128160004 Embargos a Execução. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Jervis Puppi Wanderley, Hypérides Zanello Neto. Agravado: Nivercindo de Mello. Advogado: Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso, Paulo Roberto Teixeira de Castro. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1240º Processo 1042811-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111204620118160030 Imissão de Posse. Apelante: Companhia de Saneaamento do Paran\u00c1. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Espolio de Carlos Gauto (Representado(a)). Advogado: Keidy Rose Cima Pontes, Katyula Maria Cima Pontes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1241º Processo 1043093-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011391120098160079 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Verê - Paraná. Advogado: Pedro Sinhori. Apelado: Arlei Teresinha Perardt. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli de Godoy. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1242º Processo 1043174-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036799720088160004 Ordinária. Apelante: Vauley da Silva Gouveia. Advogado: Aimore Od Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1243º Processo 1043747-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034686120088160004 Obrigação de Fazer. Apelante: João Marcus da Silva, Lourdes Ribeiro da Silva. Advogado: Dirceu Luiz Bertolim Precoma. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1244º Processo 1044069-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024110320118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Apelado: Eugênio Hammes. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1245º Processo 1044292-7 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008580620128160126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Kunibert Kolb Neto, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Elissandra Marques de Correa dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1246º Processo 1044705-9 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034652220118160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Soeli Terezinha Plockacz. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1247º Processo 1045979-3 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022536720118160126 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1248º Processo 1046022-3 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015522020098160048 Anulatória. Apelante: Aparecido Meneses de Oliveira. Advogado: Antonio Roberto dos Santos. Apelado: Municipio de Assis Chateaubriand. Advogado: Carlos Alberto Furlan, Reinaldo Toshiaki Nakazawa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1249º Processo 1046077-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00120715520108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Nelson Luiz de Lacerda Cruz. Advogado: Fábio Swarovski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1250º Processo 1046266-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168905220088160021 Reintegração em Cargo. Apelante: Ivalino Lemes Cavalheiro. Advogado: Orley Junior Zanatta. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1251º Processo 1046686-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00338056120128160014 Declaratória. Apelante: Instituto Agronômico do Paraná Iapar. Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho. Apelado: Adauto Pedro da Costa e Outros. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1252º Processo 1046855-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008020820128160179 Declaratória. Apelante: Darlei Antonio Ladeira Junior. Advogado: Maísa Climeck de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1253º Processo 1047033-0 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002064020068160080 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Espólio de José João Machado. Advogado: Arno Valério Ferrari, Luciandra Monteiro Ferrari. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1254º Processo 1047055-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445454520118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: A Assefacre Associacao dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenacao da Receita. Advogado: Fuad Salim Naji. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1255º Processo 1047375-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013143120128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Dejair Tomiazzi da Silveira. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1256º Processo 1047584-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022302120118160030 Anulatória. Apelante: José Bulaty Filho. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Luis Miguel Barudi de Matos. Apelado: Município de Foz do Iguaçú. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1257º Processo 1047968-8 Apelação Cível
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002158020078160172 Rescisão de Contrato. Apelante: Municipio de Ubirata. Advogado: Danilo Rezende Lopes. Apelado: Concretos Costa Oeste. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, José Gilmar dos Santos. Interessado: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Ubiratã. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1258º Processo 1048652-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000807120128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Sueli Ferreira Rocha. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Interessado: Sueli Ferreira Rocha. Advogado: Maurício de Oliveira

Carneiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1259º Processo 1048677-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002689820118160179 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva. Apelado: Jose Nunn Cordeiro Filho. Advogado: Edison Renato Teixeira de Britto Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1260º Processo 1049297-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00071704620128160013 Ordinária. Apelante: Sandro Assis Henkel. Advogado: Antonio Carlos da Silva Figueiredo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1261º Processo 1049518-6 Reexame Necessário

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055213020128160083 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Valnei Ghedin e Cia Ltda. Advogado: Segio Sinhori. Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Municipio de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Rodrinei Cristian Braun. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1262º Processo 1050065-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044694720098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Alcino de Francça Ferraz Fogaça, Antonio Janiszewski, Valdomiro Jose dos Santos, Deusdete Feliciano de Melo, Osmar Santos de Oliveira, Altamira Rechi, Admar Julio Medvid, Sergio Valim da Rocha, Geniton Canetti, Celio Valdir da Veiga. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1263º Processo 1050114-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001287020128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Clarissa Werner Linhares. Advogado: Luciano Elias Reis. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1264º Processo 1050759-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022857320128160179 Ordinária. Apelante: Adelmo dos Reis Souza. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes, Danieli Meira Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1265º Processo 1051225-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124223520128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Nicolette. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1266º Processo 1051252-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014911320128160095 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Adilsom Diachuka. Advogado: Vanessa Soecki. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1267º Processo 1051334-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018942120128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Silvia Aragão Alves de Britto. Apelado: Raphael Olszewski. Advogado: Eduardo Francisco Mandu Kuiaski. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1268º Processo 1051356-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004136320128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Vinicius Allan Antonio Oliveira. Advogado: Nésio Dias. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1269º Processo 1051401-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00058725520128160001 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Apelado: Lojas Renner S/a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1270º Processo 1052018-6 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029040220118160126 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jaime Ribeiro Arruda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1271º Processo 1052085-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00054936520128160179 Ação Civil. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Transportes Elaine Ltda. Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1272º Processo 1052673-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00203111120128160021 Mandado de Segurança. Apelante: Geovete Araujo de Andrade. Advogado: Luiz Felipe Rodrigues Falcão. Apelado: Munícipio de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1273º Processo 1053108-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050555720108160131 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1274º Processo 1053419-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00161290620128160013 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Jeferson Martins. Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1275º Processo 1054759-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051333320128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Transportadora Sony Ltda. Advogado: Volmar Dalavechia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der, Sérgio Moreira Gomes. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1276º Processo 1064011-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069092320118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Aparecida Donizete Galleti. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1277º Processo 1064516-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016578420128160179 Ordinária. Apelante: Marcos Vinicius Dias Ledesma. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Angélica Tatiana Tonin, Roberta Pacheco Antunes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1278º Processo 1064521-9 Reexame Necessário

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006567420088160124 Ação Monitória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cotrapel Comércio de Peças Para Tratores Ltda me. Advogado: Silvio Seguro. Réu: Município de Palmeira. Advogado: Railson Vieira da Silva, Eliane de Paula, Guilherme Amaral Alves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1279º Processo 1064580-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00233070620128160013 Ordinária. Apelante: Jomar Leal Mainarde. Advogado: Alexandre Postiglione Bühler. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1280º Processo 1064714-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049688320128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Alessandro de Bortoli, de Bortoli Transportes Ltda - me. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1281º Processo 1065708-0 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006267819998160116 Indenização. Apelante: Maria Tavares do Nascimento, José Tavares do Nascimento, Mafalda Siuch do Nascimento, Mário Tavares do Nascimento, Luziane Joana Araujo do Nascimento, Antônio Tavares do Nascimento, Aline Tavares do Nascimento, Lurdes Tavares do Nascimento, João do Rosário do Nascimento, Maria Serafin do Nascimento. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Apelado: Município de Pontal do Paraná.

Advogado: Evandro Mário Lazzari. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1282º Processo 1065906-6 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009136920108160079 Ação de Cumprimento. Apelante: Lanchonete e Restaurante Curtt Pappo Ltda me. Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Moacir Luiz Gusso. Apelado: Ademir Pereira, Município de Dois Vizinhos - Paraná. Advogado: Adão Fernandes da Silva, Vanessa Gusso Brassanini. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1283º Processo 1066745-7 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012065520108160106 Ação Civil Pública. Apelante: Municipio de Mallet. Advogado: Thiers Andregotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1284º Processo 1067451-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180162320108160004 Repetição de Indébito. Apelante: João Luiz Goltz de Almeida. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1285º Processo 1067559-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00359976420128160014 Declaratória. Apelante: Instituto Agronomico do Paraná - Iapar. Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho. Apelado: Maria Regina Siqueira de Toledo, Maria Cristina Larsen Barros, Alice Fonseca Bungart, Vera Lúcia Lappe Rezende, Regina Lucia Alda Ferreira, José Carlos da Silva, Edmilson Gonçales Liberal, Sandra Maria Mastellini Costa, Nilda Gomes Previdello. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1286º Processo 1068380-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00447480720118160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Irene Eziquiel de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1287º Processo 1068402-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016620920128160179 Ordinária. Apelante: Fabíola Beatriz Franco de Sousa. Advogado: Gisele Hauer Argenton. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1288º Processo 1068911-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010437920128160179 Cobrança. Apelante: Lina Mara de Fátima Piginiscki. Advogado: Thiago Dahlke Machado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1289º Processo 1068967-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022086420128160179 Ação Civil. Apelante: Antônio Gonçalves. Advogado: Fernando Aparecido Matias. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1290º Processo 1068971-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020130520128160139 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Teodosio Boiko. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1291º Processo 1069869-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00539070720128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Helena Valeria Cardoso. Advogado: Jefferson Dias Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1292º Processo 1073227-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007483020128160183 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Loreni Daneluz Gonçalves. Advogado: Valdir Menin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1293º Processo 1075812-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032624720098160025 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Luciane Ferreira Guimarães, Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker. Apelado: Almeirindo Caetano dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1294º Processo 1080083-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027269420128160004 Declaratória. Apelante: Maria Edi da Silva. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1295º Processo 1080629-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095712320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1296º Processo 1080670-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070345420128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1297º Processo 1082067-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038802820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Tenório Lunas (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1298º Processo 1082070-5 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007281620068160097 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Luiz Jaci Rech (maior de 60 anos). Advogado: Leila Boukhezam de Souza. Apelado: Município de Jardim Alegre. Advogado: João Fábio Hilário, Juliano Aparecido de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1299º Processo 1083875-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 00397674420128160021 Tutela Antecipatória. Agravante: Angelo Marcos Ganzala. Advogado: Cesar Luiz da Silva. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Agravado (2): Instituto Paraná Previdência. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1300º Processo 1084026-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00248795720138816001 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leandro José Cabulon, Marisa da Silva Sigulo, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1301º Processo 1085151-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022216920138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Giovani Cassol. Advogado: Rafael Baggio Berbicz. Agravado: Diretora Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (seap) do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1302º Processo 1042858-7 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119031420108160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ana Maria Garcia de Mendonça Hanke. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Alexandre Augusto Fier. Réu: Chefe de Agência da Receita Estadual de Maringa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1303º Processo 1042993-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034183520088160004 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Apelado: Copygraf Reproduções Gráficas Ltda, Sidney Paciornik. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Laís Lopes Martins. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1304º Processo 1043286-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033817120098160004 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Estado do Paraná. Apelado: Lucia Eni Omboni. Advogado: Renê Pelepiu. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1305º Processo 1043628-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00416363020118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Marcia Damin. Advogado: Gisele Soares. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013.

Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1306º Processo 1043840-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048748320098160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelado: Ana Trombeta. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1307º Processo 1044490-3 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036177020118160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Rayanne Hagge. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1308º Processo 1046347-5 Reexame Necessário
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067200220118160058 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Município de Campo Mourão. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1309º Processo 1047556-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00002426620128160179 Declaratória. Apelante: Josilene Amaral Leal. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Paula Velloso Moreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1310º Processo 1047951-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001226320128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Osvaldir da Silva. Advogado: Janaína Cristina da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1311º Processo 1048367-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198705220108160004 Mandado de Segurança. Apelante: João Paulo de Gracia Correa. Advogado: Roberta Sandoval França. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Eleni Moraes Barros. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1312º Processo 1048474-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000663020128160004 Declaratória. Apelante: Luceia Ayres Dos Prado. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1313º Processo 1048851-2 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007516120088160106 Cautelar Inominada. Apelante: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Leandro Luis Loto, Jefferson Santos Mennini. Apelado: Município de Mallet. Advogado: Thiers Andregotti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1314º Processo 1049029-4 Reexame Necessário
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023878920128160084 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Josiane Aparecida Costa. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Réu: Prefeito Municipal de Goioere. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1315º Processo 1049222-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00295534020118160017 Ordinária. Apelante: Antonio Dias da Silva. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Noeme Francisco Siqueira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1316º Processo 1049309-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060924420128160004 Declaratória. Apelante: Darci Cruz Camacho. Advogado: Artur de Abreu, Agnaldo Ferreira dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1317º Processo 1049601-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00024584520098160004 Ordinária. Apelante: Lauri Antonio Vilanova. Advogado: José Bolivar Bretas, André Luis Pontarolli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1318º Processo 1050035-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005682620128160179 Declaratória. Apelante: Tatiana Daubermann Borges. Advogado: Jeferson Almar Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1319º Processo 1050688-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023337720098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Jose da Silva Cardoso. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1320º Processo 1050695-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007553420128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Silas Pereira Maldonado. Advogado: José Tarcizo de Paiva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1321º Processo 1051191-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00455804020118160004 Declaratória. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Solon Brasil Junior, Ivan Szabelim de Souza, Evellyn Dal Pozzo Yugue, Pedro Henrique Scherner Romanel. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1322º Processo 1051352-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00459623320118160004 Ordinária. Apelante: Jeane Cristina Risso. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1323º Processo 1051414-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00098049420128160019 Ordinária. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Lindamir de Almeida Kiska. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1324º Processo 1051482-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029503220128160004 Declaratória. Apelante: Valmir Cristani. Advogado: Fabian Emanuel Daltoé Dalmina. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1325º Processo 1051615-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032098420128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Eduardo da Silva Barbosa. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1326º Processo 1051673-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005630420128160179 Declaratória. Apelante (1): Silvana de Paula dos Santos. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1327º Processo 1052326-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027678620128160028 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Colombo Pr. Advogado: Estevão Busato, Mariana Strapasson, Lorena Mayra Schluga. Apelado: comercial dijan ltda. Advogado: Wander Brugnara, Magnus Brugnara. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1328º Processo 1052507-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084029820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado:

Gilmar Rosa de Almeida. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1329º Processo 1052816-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00315782120108160030 Embargos a Execução. Apelante: Esporfalls Importação e Exportação e Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1330º Processo 1052949-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025167620088160004 Ordinária. Apelante: Espolio de Antônio Serrato. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1331º Processo 1053243-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065635520118160017 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Maringa. Advogado: Geraldo Pegoraro Filho, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Apelado: Jefferson da Silva Alves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1332º Processo 1053289-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005850420078160158 Cobrança. Apelante: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Rodrigo Golombieski Siben. Apelado: Marili de Fátima Domingues Rodrigues. Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1333º Processo 1053297-1 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004880520098160135 Anulatória. Apelante: Ari Cezar Moreira. Advogado: Rodrigo Sautchuk. Apelado: Municipio de Pirai do Sul. Advogado: Leonardo Melo Matos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1334º Processo 1053619-7 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000144719878160089 Ordinária. Apelante (1): Jose Lino Braz, Maria Nogueira Braz, Antonio da Rocha Pereira, Maria Conceição Pinheirinho Pereira, Darci Branco de Camargo, Maria Elizabeth Camargo. Advogado: Vanoil Alves de Almeida. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1335º Processo 1054689-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016993620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Wellington Martins Silva. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes, Danieli Meira Ferreira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1336º Processo 1063989-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112413320118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Suely Ribeiro da Costa. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1337º Processo 1064124-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013923720118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1338º Processo 1064698-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059376220118160170 Ação Civil Pública. Apelante (1): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1339º Processo 1064783-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051203420128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Luiz Carlos de Lima. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1340º Processo 1064971-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067365520108160004 Ordinária. Apelante: Reynaldo José Matoso. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1341º Processo 1065267-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003223020128160179 Anulatória. Apelante: da Ilha Indústria e Comércio de Álcool Ltda \t. Advogado: Fernando Henrique Gama de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1342º Processo 1065344-6 Reexame Necessário
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019056420098160079 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor (1): Fabio Luiz Santin de Albuquerque. Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Autor (2): Municipio de Dois Vizinhos. Advogado: Fábio Henrique Soubhia. Réu (1): Municipio de Dois Vizinhos. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Réu (2): Elci Behne Battistella (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1343º Processo 1065923-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026719820128160019 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Valter Pedroso de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1344º Processo 1065950-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00056564520128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Cassemiro Altair Gomes. Advogado: Odilon Machuca. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1345º Processo 1066293-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012710920108160152 Rescisão de Contrato. Apelante: Município de Santa Mariana. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Apelado: Ruy Antonio de Oliveira. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1346º Processo 1066432-5 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003980920088160110 Indenização. Apelante: Derpartamento de Estradas de Rodagem do Paraná - Der/pr. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Edival Fernandes Schmidt, Zenilda Aparecida Lustoza dos Santos. Advogado: Geraldo Veraldo Schiavini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1347º Processo 1066650-3 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021685020118160104 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1348º Processo 1067872-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051109820108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Raul Alberto Dantas Junior. Advogado: Wiviane Mara Vicelli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1349º Processo 1068587-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033810820088160004 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Valdemir Alves de Souza. Advogado: Alexandre Lázaro Scolari. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1350º Processo 1068711-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029959320128160179 Declaratória. Apelante: Eduardo Daniel Junior. Advogado: Antônio Roberto Elias. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1351º Processo 1071468-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00600360420118160001 Ação Civil Pública. Apelante: Abracon Saúde Associacao Brasileira de Defesa dos Consumidores de Planos de Saúde. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Nilton Cesar Gonçalves Menezes, Fabio Pontes Felix. Apelado: Sov Comercio de Alimentos Ltda - Franqueada Giraffas Shopping Mueller. Advogado: Juliana Moter Araújo, Natan Baril, Felipe Barrionuevo Costa, Daniele Cristine Takla. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
1352º Processo 1072499-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018929120128160004 Ordinária. Apelante: Nitrogênius Produtos Químicos Ltda.. Advogado: Marcelo Marquardt. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado (2): Nitrogênius Produtos Químicos Ltda.. Advogado: Marcelo Marquardt. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1353º Processo 1078671-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002358120128160112 Ação Civil Pública. Apelante: E. P. . Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: V. F. G. , M. K.. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1354º Processo 1080408-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022002420118160179 Nulidade. Apelante: Urbs Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Solon Brasil Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1355º Processo 1080579-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056627020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1356º Processo 1080685-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067192620128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1357º Processo 1080742-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002166820128160179 Ordinária. Apelante: Apra Associacao dos Praças do Estado do Paraná. Advogado: Willian Cleber Zolandeck, João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1358º Processo 1081448-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00462698420118160004 Ordinária. Apelante: Ministerio Publico do Estado do Paraná. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1359º Processo 1081691-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115041920098160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado: Mariana Silveira Scheibel. Advogado: Renato da Costa Lima Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1360º Processo 1083132-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00126580920048160030 Responsabilidade Civil. Apelante (1): Lauri Siqueira de Moraes. Cur.Especial: Zulmira Antunes de Moraes. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Claudia Picolo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Cur.Especial: Zulmira Antunes de Moraes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima
1361º Processo 1084278-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000036960 Ação Civil Pública. Agravante: José do Carmo Badaro. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró, Jorge Claro Badaró. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jean Michel Patrick Tumeo Galiano. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Interessado: Max Lobato Sales. Advogado: Elisangela Florêncio, Daniely Soczek Sampaio. Interessado: Neiva Aparecida Chaves Mendes. Advogado: Jocinéia Aparecida Mendes Betim Zanardini. Interessado: Circe Regina Pedro Bom Pellanda. Advogado: Jorge Claro Badaró, José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Andreia Aparecida Zowtyi, Camila Loureiro Sachsida Mellinger. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
1362º Processo 1087334-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00025187120128160017 Embargos a Execução. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves, Marcelo Hirt dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Maria Olívia Ferreira Silveira. Agravado: Município de Maringá/pr. Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus, Marcos Alves Veras Nogueira, Jean Carlos Marques Silva, Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

_____ 6ª Câmara Cível _____

1363º Processo 1049986-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00413075120128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Helber Rodrygo Tanaka. Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelante (3): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Helber Rodrygo Tanaka. Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Costa. Apelado (3): Paranprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
1364º Processo 1051086-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00033488020128160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: EDILSON DE CARVALHO. Advogado: Gabriel Yared Forte, Laura Spuldaro, Fernanda Ferron. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
1365º Processo 1051164-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043330520128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Thiago Henrique Stahlke. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
1366º Processo 1051408-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00049533220118160056 Previdenciária. Apelante: João Batista da Silva. Advogado: Cláudio Ito. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
1367º Processo 1051812-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038094820128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Sandra Regina Bueno. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
1368º Processo 1053221-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00242869620118160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Caroline Costa Drommond. Apelante (2): Paulo Rogerio Sanches, Dilce de Lourdes Biazão Sanches. Advogado: Paulo Rogério Sanches. Apelado (1): Paulo Rogerio Sanches, Silce de Lourdes Biazão Sanches. Advogado: Paulo Rogério Sanches. Apelado (2): Mrv Engenharia e Participações S.a. Advogado: Caroline Costa Drommond. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
1369º Processo 1053764-7 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008919720098160094 Pensão Previdenciária. Apelante: Nirele Lopes da Silva. Advogado: Andréa Roldão dos Santos Munhoz. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Menahem David Dansiger de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
1370º Processo 1054156-9 Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00016255420018160021 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Divino Martins de Souza. Advogado: Adriana Vieira Bernardino, Joel Vidal de Oliveira, Celso Cordeiro. Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
1371º Processo 1054265-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065493320128160083 Cobrança. Apelante: Claudiomir de Mossi. Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues. Apelado: Comércio de Combustíveis Toscan Ltda. Advogado: Francieli Vescovi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1372º Processo 1056280-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00135941620098160044 Concessão de Benefício. Apelante: Claudemir Teixeira. Advogado: Clayton Teixeira Bettanin, Raphael Chamorro. Apelado: Instituto Nacionmal do Seguro Social- Inss. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1373º Processo 1064073-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00322177220108160019 Cobrança. Apelante: Associação dos Municípios dos Campos Gerais. Advogado: Marcantônio Muniz. Apelado (1): Marpa Consultoria e Asessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dolly dos Santos Outeiral, José Eli Salamacha. Apelado (2): Associação dos Municipios dos Campos Gerais. Advogado: Marcantônio Muniz. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1374º Processo 1064109-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109901520118160173 Declaratória. Apelante: Frederico Prado Silva Nassif. Advogado: César Felix Ribas. Apelado: Lovat Veículos Ltda. Advogado: Murilo André Santos, Alexandre Augusto Devicchi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1375º Processo 1066111-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00124350720088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Marlete dos Reis Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Abaco Incorporações Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1376º Processo 1079631-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00111930920118160130 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira. Apelado: Adão José de Araujo. Advogado: José Antônio Dumas. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1377º Processo 1080526-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00215436220118160031 Declaratória. Apelante: Carlos Ernesto Wrege Neto. Apelado: Fuck Automóveis Ltda. Advogado: Luis Otávio Küster Andriata. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1378º Processo 1080896-1 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006507220098160111 Ação Monitória. Apelante: Joaquim da Gama Campos. Advogado: Luiz Henrique Tortola, Vainer Martins Reis. Apelado: José Luiz Nogueira (maior de 60 anos). Advogado: Antônio César Ziegemann, Elaine Cristina Portelinha Malheiros. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1379º Processo 1081099-6 Apelação Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007416020088160124 Ordinária. Apelante: Brasil Telecon Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Apelado: José Leocadio Pinto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Danyllo Valach. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

1380º Processo 1081516-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00130866620128160173 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Catulino Mariano, Domingos Iombriller, Elis da Silva, Jacir Mariase Ruiz, Lourdes Calisti Valentim. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Agravado: Oi Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1381º Processo 1082682-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000361 Cobrança. Agravante (1): Ademar Ecker. Advogado: Cleci Maria Dartora, Neri Luiz Cenzi. Agravante (2): Euclides Agostini Gnoatto. Advogado: Luciano Dalmolin, Sayonara Tossulino de Almeida. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1382º Processo 1084702-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400002673 Ordinária. Agravante: Samira Assad Silva. Advogado: Jonas Borges. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1383º Processo 1085819-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002224820138160112 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Nilo Engster, Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda Epp Auto Escola Dinâmica, Eraldo Carlos Ferraz, Deborah Feiden, Espólio de Hugo Feiden, Maria Elisabet Domingues, Cesar Luis Scherer, Miguel Cipriano, Harald Arguinaldo Erlich, Romito Graebin. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1384º Processo 1085976-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00226961620138160014 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Luiz Barbieri, Mafalda Chaves Barbieri. Advogado: Elizete Aparecida Orvath, Marco Antônio Domingues Valadares. Agravado: Moaci Mendes Leite. Advogado: Moaci Mendes Leite. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1385º Processo 1087986-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075430720128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Pedro Carlos Antun, Pedro Emilio Vasconcelos, Pedro Maia da Silva, Pedro Pereira Barbosa Filho, Pedro Renato Nascimento. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1386º Processo 1049567-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00423667420128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Mateus Veglieri. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1387º Processo 1049792-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022522020118160179 Revisional. Apelante: Odete Colaço, Gertrudes Colaço. Advogado: Luiz Bresolin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1388º Processo 1050493-1 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008242720108160150 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Marli Teresinha. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1389º Processo 1051504-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00455864720118160004 Ação de Devolução. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado: Guilherme Silveira. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1390º Processo 1054074-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00032192720058160001 Declaratória. Apelante: Alberto Turkot. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelado: Maria Claudete de Melo. Advogado: Samira de Fátima Nabbouh Abreu. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1391º Processo 1054409-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00312885920118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bernadete de Fátima dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Oi/brasil Telecom S/a. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1392º Processo 1054524-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00697282220108160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Eraldo Marques Gouvea. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1393º Processo 1063827-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00119116320118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Sérgio Augusto de Godoi. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa, Fábio Massami Suzuki. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1394º Processo 1063975-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00432553820108160001 Declaratória. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos

Camozato, Giulianno Costa Agostinetto. Rec.Adesivo: Paulo Roberto Xoteslem. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Paulo Roberto Xoteslem. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Ativos Sa Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato, Giulianno Costa Agostinetto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1395º Processo 1064452-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027768020128160179 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Márcia Przyvara Valêncio. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1396º Processo 1065484-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00102153620088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Claudina Ratayczyk de Aquino. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Alnei Antônio Provezi - Fi, Marmoraria Maragatos Ltda - me. Advogado: Marilane da Luz Cordeiro Fernandes Rios. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1397º Processo 1066074-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00418128120088160014 Ordinária. Apelante: Bus Adiministracao e Participação Ltda. Advogado: Michel dos Santos, Mariana Ozelin de Assunção. Apelado: Cacuenge Engenharia de Construção. Advogado: José Manoel do Amaral. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1398º Processo 1075408-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069164620118160001 Ordinária. Apelante: Fundaçao Copel. Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Iara Regina da Veiga Festa, Valéria Evencio de Carvalho. Apelado: João Tufanini Filho (maior de 60 anos), Eva de Jesus Ramos Ferreira (maior de 60 anos), Nelson Augusto Ribeiro (maior de 60 anos), Zenóbio Kerneski (maior de 60 anos), Antonio Francisco da Silva Rodrigues (maior de 60 anos), Reinaldo Antonio da Luz (maior de 60 anos), Sérgio Gustavo Brandt (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1399º Processo 1078991-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149767620098160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Aba Flores, Transportadora Familia Ramos, Simoni Oliani Conceição, Simone de Matos Ribas, Silvio Carlos Korobinski, Roberto Raulino, Panificadora Nova Morena, Padaria e Confeitaria Gervasio Ltda Me, Osvaldo Ragazo Faustinoni (maior de 60 anos), Noato Aluminios e Perfis Ltda, Maria Valéria Russo Schmidt, Luciana Maria Somensi Vendrame, Loriane Annete Pehnk, Juraci Costa de Souza (maior de 60 anos), José Antonio Fernandes Neto (maior de 60 anos), João Mauro Huller (maior de 60 anos), Hilna Neves Damiani (maior de 60 anos), Francisco Pedroso Moraes (maior de 60 anos), Francisco Manoel Nazario (maior de 60 anos), Egydio Serighelli Netto (maior de 60 anos), Confecções Manikel Ltda, Carlos Alberto Vodonis, Auto Mecanica Lataria Pinturas Ventura Ltda, Ancelmo Francisco Konzen, Aleixo Oliani (maior de 60 anos). Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1400º Processo 1080885-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059510320128160173 Indenização. Apelante (1): Allysson Bruno Carbonera, Andrea Carbonera, Celso Hiroshi Iocohama, Leilogado - Leilões de Bovinos S/s Ltda. - me, Maria Cristina Rodrigues Carbonera, Maria Rodrigues Silveira, Severino Carbonera, Willian Abou Saab. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Nathalia Costa da Fonseca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1401º Processo 1081464-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00076765820128160001 Exibição. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: Elenice Schroeder. Advogado: Otilia Gomes Araújo, Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1402º Processo 1082539-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015405920138160179 Restituição. Agravante: Renato Luz de Oliveira, Alvaci José Alves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Estado do Paraná, Paraná Previdencia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1403º Processo 1083837-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009457920118160066 Redibitória. Agravante: Associação dos Pescadores Profissionais do Porto de Itaparica de Centenário do Sul (Representado(a)). Advogado: João Luiz Benatti. Agravado: Rima Engenharia Ltda, Madef Sa Indústria e Comércio. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1404º Processo 1084782-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075604320128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Rubens Miguel Lupion Ferreira, Rubens Vergés, Rúbio Ribeiro Real, Rui Sergio Avellada, Sadão Omura. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1405º Processo 1085209-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00587713020128160001 Declaratória. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Ismael Gonçalves Christino, Adriana Souza Pedroso. Agravado: Willian Rafael Polidoro, Flavia Nunes Polidoro. Advogado: César Augusto R. Ross. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1406º Processo 1085355-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001531 Execução de Sentença. Agravante: Mauricio José Vieira da Silva. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Agravado: Antônio José do Nascimento. Advogado: Benedito dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1407º Processo 1086030-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00217871320138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Evandro de Moura. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Leandro Mendes, Rulian Diego Gomes. Agravado: Alice Modesto de Oliveira, Iselso Prior. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Henry Padilha Silvério. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1408º Processo 1086086-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075708720128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Waldemir Zanotto dos Santos (maior de 60 anos), Waldir Rudolfo Emilio Kunze, Walter Correa de Freitas, Willian Fischer da Silva, Yvone Ferreira de Almeida. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1409º Processo 1086106-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075639520128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Isabela Cristine Martins Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Paulo Garcia, Pedro Alexandrino de Souza, Suely Carvalho Campos, Suely do Rocio Kuss, Sueli Ramos Araújo. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1410º Processo 1086146-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075189120128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Miceslau Belniaki, Milton Amorim Rosa (maior de 60 anos), Mirian Terezinha Mazza (maior de 60 anos), Moacyr de Assis, Moacyr Martins da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1411º Processo 1086158-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075015520128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Luiz Fernando Batista, Luiz Fernando Peixoto Souza, Luiz Gandara, Luiz Mario Arnoni, Luiz Ney Amaral. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1412º Processo 1086458-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075612820128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ormando Demarche (maior de 60 anos), Samuel Borba Martins (maior de 60 anos), Samuel Louriano Leme, Sanclair Ribeiro, Sandra Regina Franco Santana. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1413º Processo 1086608-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075916320128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Giselle Pascual Ponce, Carolina Villena Gini. Agravado: Decio Coelho, Deonisio Sedor, Darci R. Oliveira, Denise M. B. Borges, Darci Baran. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1414º Processo 1087030-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075422220128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Olávio Pires Pereira, Oldélia Silva Natal (maior de 60 anos), Orlando Belin (maior de 60 anos), Orlando Edling (maior de 60 anos), Pedro Antonio Valerio. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Paranaprevidencia. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1415º Processo 1087235-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00074625820128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Lucia Strasser Lopez, Lazara da Silva Braga Rodrigues, Leni Luzia Barbieri de Olivera, Leodil João Staut, Leonaldo Bubniak. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1416º Processo 1087245-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00074131720128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Diógenes Caetano dos Santos (maior de 60 anos), Dirceu João Chiarelli Pinheiro (maior de 60 anos), Dirceu Rosa (maior de 60 anos), Ditmar Antônio Back (maior de 60 anos), Divone S Ferreira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1417º Processo 1087572-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075422220128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Olavio Pires Pereira, Oldélia Silva Natal (maior de 60 anos), Orlando Belin (maior de 60 anos), Orlando Edling (maior de 60 anos), Pedro Antonio Valerio. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1418º Processo 1050288-0 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003357520118160078 Previdenciária. Apelante: Laercio dos Santos. Advogado: Cláudio Ito. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucimara Kosteczka Cheres. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1419º Processo 1050373-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037947220078160160 Embargos a Execução. Apelante: Banco Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Apelado: Aparecido Capocci. Advogado: Antonio Carlos Gomes, Iran Negrão Ferreira, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1420º Processo 1050754-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00133614620128160001 Ação Monitória. Apelante: Levi de Andrade. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Maria Angela de Souza. Apelado: Administradora Educacional Novo Ateneu Ss Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1421º Processo 1051068-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016572720128160004 Ordinária. Apelante (1): Maria Amelia de Abreu Iavorski. Advogado: Jonas Borges. Apelante (2): Eugenio Koch. Advogado: Jonas Borges. Apelante (3): Maria de Lourdes Almeida Mazalli. Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1422º Processo 1051522-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010896820128160179 Declaratória. Apelante (1): M. E. G. . Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): E. P. . Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (3): P. P. . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1423º Processo 1052431-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00083735020108160001 Ação de Cumprimento. Apelante: Fundação dos Economiários Federais - Funcep. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Dalírio Carneiro. Advogado: Ciro Ceccatto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1424º Processo 1053639-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00579667220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Condominio Centro Empresarial Londrina. Advogado: Alex Lunardeli Valente. Apelado: Planase Assessoria e Planejamento Tributario S/c Ltda. Advogado: Regina Aparecida Simões Cabral, Mário Rocha Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1425º Processo 1054198-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00034192920088160001 Ordinária. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos. Apelante (2): Ana Paula Silveira. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1426º Processo 1054389-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446736520118160004 Ação Popular. Apelante: Sandina Mara Rogrigues. Advogado: Tatiana de Jesus Neves. Apelado (1): Carlos Alberto Richa. Advogado: Cristiano Hotz. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado (3): João Elísio Ferraz de Campos. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Patrícia Fretta Nogueira de Lima, Michele Aparecida Ganho. Apelado (4): Arlete Vilela Richa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Apelado (5): Paulo Cruz Pimentel. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Francisco Zardo, Renata Carlos Steiner. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1427º Processo 1054494-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00254422220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Televisão Londrina Ltda, Delcides Alves Ribeiro. Advogado: Patrícia Ayub da Costa. Apelado: Geane Aparecida Felicio dos Santos. Advogado: Alex Caetano dos Reis. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1428º Processo 1064464-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006225020108160150 Obrigação de Fazer. Apelante: Airton Vilmar Graeff. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1429º Processo 1065296-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00069271720078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Ale Mohamad Hussein Hamdar. Advogado: Claudia Regina Morales dos Santos. Apelado (1): Votorantim Participações Sa. Advogado: José Carlos Busatto. Apelado (2): Rodrigo de Queiroz Sodré Santoro. Advogado: Maria Beatriz de Barros Santoro Vilela dos Reis, Guilherme Chiossi Queiroz. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1430º Processo 1065914-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00115934720108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante (2): Estado do Paraná. Apelado: Glaci Mance Nogara. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1431º Processo 1065988-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066518120098160173 Locupletamento/enriquecimento Ilicito. Apelante: A L G Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Valdecir Pagani, Edilson Luiz Zimiani Cabral. Apelado: A J g Artigos Esportivos Ltda, Aline Iwamoto, João Guilherme Iwamoto Pedroso. Advogado: Mário Eduardo Cunha Santana. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1432º Processo 1080893-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006141520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Mariana Cavaleiro Costa Montoro. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1433º Processo 1082138-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00208232020108160035 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Drianý Lóysse Barbosa de Moraes. Apelado: Antenor Pasqualim (maior de 60 anos). Advogado: Mariléia Bosak. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1434º Processo 1082713-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00007783519998160017 Ordinária. Agravante: Luiz Arrabal. Advogado: Marcio Romano. Agravado:

Grimsley Ltda.. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1435º Processo 1083694-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006708620098160168 Acidente do Trabalho. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Francisco Correa de Melo. Advogado: José Pedro de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1436º Processo 1084310-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00070405820138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Renata Moquillaza da Rocha Martins, Rafael Bertachini Moreira Jacinto. Agravado: Ana Maria Kohler, Daniel Honório Alves Pires. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1437º Processo 1084621-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075136920128160004 Ordinária. Agravante: Paraná Previdência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Maria de Lima Simões, Alvimar Simões Santos (maior de 60 anos), Adilson Simões Santos (maior de 60 anos), Maria de Lurdes Franco Ferreira (maior de 60 anos), Maria Lourdes Lesniowski. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1438º Processo 1084727-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013798920128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Fátima Maria Piconi de Souza. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1439º Processo 1084957-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013763720128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: Darci Rodrigues de Paula. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1440º Processo 1085119-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013772220128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Cristovão Bergamo Basso. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1441º Processo 1085141-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075457420128160004 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Eduardo Costa Luz Pinheiro da Hora, Daiane Maria Bissani. Agravado: Pedro Soares Paquete Sobrinho, Pedro Stawinski, Pedro Steiner Junior, Petrolina Martins Pereira, Pery Suplicy de Almeida. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1442º Processo 1085535-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00330836620128160001 Execução Provisória. Agravante: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Companhia de Bebidas das Américas Ambev. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1443º Processo 1085578-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 00001939520138160112 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Fridolino Uecker, Paulo Heinen, Hatiro Habeshima, Indústria de Móveis Hoffmann Ltda - Epp, Voni Berta do Amaral, Gilberto Taiti Kunimatsu, Edi Alfonso Seibert, Nelson Yukio Hirata, Raimundo Marçal de Araújo. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1444º Processo 1086314-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000760220138160148 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Rosalba Ramos Silveira. Advogado: Tiago André Schlichting. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1445º Processo 1086991-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075007020128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Luiz Fernandes da Rosa, Julia Maria Gonçalves Coelho, Lazara Aparecida de Oliveira, Luiz Carlos Zottis, Luiz Eduardo Costa de Andrade. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1446º Processo 1087156-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00341249220138160014 Ordinária. Agravante: M. P. P. . Advogado: Sérgio Luiz de Castilho, Carla Yamamoto Peixoto. Agravado: I. N. S. S. I. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1447º Processo 1087487-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000345 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edilson Lopes, Altair Roberto Ruschel. Agravado: Geraldo Vimieiro Filho. Advogado: Sancia Afonso Correa Gouveia, Leonardo Sakai. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

1448º Processo 1049773-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009592120128160004 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado (1): Daniel Patricio da Silva. Advogado: Alexander Kriwoj. Apelado (2): Daniel Patricio da Silva. Advogado: Alexander Kriwoj. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury

1449º Processo 1050193-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00032833720058160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Czarneski. Advogado: Valdemir Anselmo Pontes, Hélio Anjos Ortiz Neto. Apelado: Miguel Auri da Silva Pereira. Advogado: Carlos Alberto do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury

1450º Processo 1050393-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00093800420118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Neusa Cordeiro Hoffman. Advogado: Fábio Massami Suzuki, Hélio de Matos Venâncio. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury

1451º Processo 1050400-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00623074420118160014 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Nildo Sebastião da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury

1452º Processo 1050665-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038212220128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Antônio Marcos Abelino. Advogado: Alexander Kriwoj. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury

1453º Processo 1051039-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00216437320128160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: CM GASES TRANSPORTES DO BRASIL LTDA EPP. Advogado: Carlos Eduardo Dipp Schoembakla, Michelle Chalbaud Biscaia Hartmann. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury

1454º Processo 1051190-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038455020128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): PARANAPREVIDENCIA. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Herdretti Carina Santos de Oliveira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

1455º Processo 1053998-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00147496720078160030 Declaratória. Apelante: Marlene Aparecida Marcondes Nunes. Advogado: Julmara Luiza Hubner Zampier, Eliane Vargas Rocha. Apelado: Município de Foz do Iguaçu - Paraná. Advogado: Claudia Canzi, Adenicia de Souza Lima. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury

1456º Processo 1054015-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076879620098160129 Cautelar Inominada. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado: Rubens Belarmino dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1457º Processo 1054207-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00692882620108160014 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Marco Antônio dos Santos. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1458º Processo 1054549-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025750720078160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Djalma Silva Botão. Advogado: Jonas Borges. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1459º Processo 1054620-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004822320128160028 Rescisão de Contrato. Apelante: Mônica Aparecida Micalowski. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro, Clarissa Mendes Ribeiro. Apelado: Rossi Residencial S/a, Nicandra Empreendimentos S/a. Advogado: Alfredo Zucca Neto, Manuela de Carvalho Sanches. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1460º Processo 1065499-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00093515120118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Yarle Luiz de Campo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1461º Processo 1074488-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00062532420128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Alessandra Cristina da Silva, Antônio Aparecido Esteves de Orlans, Antônio Aparecido Rancon, Cícero Carreteiro Hernandes, José Aparecido Rocha, Ronaldo Pedro Pereira, Sílvio Rogério Valduga. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Maria Claudia de Araujo Coimbra. Apelado (2): Alessandra Cristina da Silva, Antônio Aparecido Esteves de Orlans, Antônio Aparecido Rancon, Cícero Carreteiro Hernandes, José Aparecido Rocha, Ronaldo Pedro Pereira, Ronaldo Pedro Pereira. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Maria Claudia de Araujo Coimbra. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1462º Processo 1077981-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00601897120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Yolanda Name (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Felipe de Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1463º Processo 1078720-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064958820128160173 Inexecução Contratual. Apelante (1): Alexandre Marquezoni, Arthur Antônio Borçato (maior de 60 anos), José dos Santos, Natalino Furlaneto, Reginaldo dos Santos, Élio Gomes de Araújo. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Robson Meira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1464º Processo 1079078-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029714220088160038 Resolução de Contrato. Apelante (1): Carlos Vicente Godinho da Silva, Maria Adelia Antunes Godinho. Advogado: Marcela Pegoraro, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelante (2): Espólio Eduardo O Dreveck, Edi Rocha de Souza Dreveck (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Felipe Giasson. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1465º Processo 1079274-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00166949820128160035 Exibição de Documentos. Apelante: Juvenal Scolaro. Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior. Apelado: oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1466º Processo 1079834-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044168120138160083 Obrigação de Fazer. Agravante: Thaís Andréia Kunz Dariva. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl. Agravado: Valmir Mário Dariva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
1467º Processo 1081146-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00256312520108160017 Declaratória. Apelante: Aparecida Leonice Dessuti (maior de 60 anos), Braz Patrocinio Lopes (maior de 60 anos), Dalva de Campos do Amaral (maior de 60 anos), Humberto Antonio Faccin (maior de 60 anos), Manoel Jaco Garcia Gimenes (maior de 60 anos), Maria Ines Borhuetti Galli (maior de 60 anos), Neri José Rosário da Cruz, Olirio Sperandio (maior de 60 anos), Ronaldo Afonso de Carvalho, Tereza de Lima Incerti (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury
1468º Processo 1084451-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00185281020138160001 Ação Monitória. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu Ss Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader, João Farracha, Gabriel da Silva Ribas. Agravado: Milene Louza Valério Costa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
1469º Processo 1085571-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00072443762010816001 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Silviane dos Santos. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Gustavo Munhoz, Leonardo Trevisan Zacharias. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
1470º Processo 1086349-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003056420138160112 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Valdi Wutzke, Evandro Moreira, Kurt Walter Salamon, Rodolfo Tierling, Vili Rudi Tierling, Valdivina Vidal, Waldemar Bubans, Espólio de Ervir Modes, Pedro Schneider, Heitor Martin Richter. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
1471º Processo 1087850-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00400425320128160001 Cobrança. Agravante: Suzy Kelly Boni de Oliveira. Advogado: Juliano França Tetto, Letícia Feres Tetto, Tales de Sodré e Macedo, Luis Gustavo Wiggers Mees, André Luís Tisi Ribeiro. Agravado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda - Unibrasil. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Anderson Seigo Sviech. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
1472º Processo 1088242-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00197003520108160019 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Christiane Côrtes Iwersen. Agravado: Osmar Ribeiro dos Santos. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço
1473º Processo 1048987-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027468520128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado (1): Eduardo Barisão. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Eduardo Barisão. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
1474º Processo 1049049-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031486920128160004 Ordinária. Apelante: Paulo Luciano da Silva. Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Apelado (1): Emater Paraná Empresa Paranaense de Assist Tec e Extensao Rural. Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury
1475º Processo 1049872-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031344520128160179 Declaratória. Remetente:

Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Nilcesley Soares de Oliveira. Advogado: Ronaldo Martins. Apelado (2): Nilcesley Soares de Oliveira. Advogado: Ronaldo Martins. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1476º Processo 1050479-1 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007449520078160141 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Igor Santos Cavalcanti. Apelado: Roseli de Fátima Santos. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1477º Processo 1050541-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00552634720108160001 Cautelar. Apelante: Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Marina Freiberger Neiva, Ana Paula Magalhães. Rec.Adesivo: Adriano Antocevicz Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Adriano Anocevicz Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Marina Freiberger Neiva, Ana Paula Magalhães. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1478º Processo 1050841-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00233960920118160031 Indenização. Apelante: A. R. S. . Advogado: Edilberto Spricigo. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Danton de Oliveira Gomes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1479º Processo 1050938-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00021411720118160056 Ordinária. Apelante (1): Elisabete da Costa Santana. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelante (2): Instituto Nacional de Seguro Social Inss. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1480º Processo 1051510-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009311320128160179 Declaratória. Apelante (1): Ramon Prado Balado. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1481º Processo 1052373-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00327343420108160001 Ação Monitória. Apelante: Portal Condominio e Cobrança Sc Ltda. Advogado: Manoel Alexandre Schernoski Ribas. Apelado: Lucilia Maria Goulart de Andrade Bonfim. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1482º Processo 1054121-6 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006726420108160154 Concessão de Benefício. Apelante: José de Paula. Advogado: Gilberto Jakimiu. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Adriana Cordeiro Lopes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1483º Processo 1054178-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00289467020108160014 Declaratória. Apelante (1): Hilda Hiromi Hayashi. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelado (3): Hilda Hiromi Hayashi. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1484º Processo 1064473-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057630320108160004 Declaratória. Apelante: Lucia de Fátima Becker. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1485º Processo 1065208-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023392120088160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia, Estado do Paraná. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Marysa Santos Britto. Advogado: Eduardo Chamecki. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1486º Processo 1069382-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005738220118160179 Declaratória. Apelante: Norico Tiuman Bizetto. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Cristiane Cavalieri. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1487º Processo 1072549-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009216620128160179 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Marisa Leal Peixer. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante (3): fundaçao faculdade vizinhança vale do iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1488º Processo 1073696-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00557986320128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Cleiton Antônio Marino. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1489º Processo 1074839-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00063874120128160179 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Marlice Jankovski Martineli. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1490º Processo 1077191-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028828220128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Ines Lemes Pompeu da Silva, Jackson Luiz Vosgerau, Jorge Luiz Vaine, Mariano Felix Duran, Mauro Dalotto, Arnaldo Dumont Pires, Gerson Luiz Mastek, Jeferson Luiz Scheifer, Jacson Roberto Mendes. Advogado: Alessandro Ravazzani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1491º Processo 1079035-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00125400320128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Fabio Marcelo Souza da Silva. Advogado: Juliana Trautwein Chede. Apelado: I.n.s.s. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1492º Processo 1079048-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00691294920118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Daniely Augusta Lopes Cordon. Advogado: Fátima Nunes Fernandes, Rodrigo Cavalheiro Teixeira Moreira. Apelado: I.n.s.s. Advogado: Nelson Hirotomi Nakatani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1493º Processo 1079060-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00268895020088160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Clarisse Pereira dos Santos (maior de 60 anos), America Silva dos Santos. Advogado: Pedro Euclides Utzig. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1494º Processo 1079097-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450451420118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Maria Salete Silla Scacabarossi, Janaina Silla Scacabarossi. Advogado: José Oscar Kluppel Teixeira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1495º Processo 1079119-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014146620078160131 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Anelio Gonçalves Farias. Advogado: Volney Sebastião Sprícigo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1496º Processo 1079147-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00203255020118160014 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Luiz Carlos Pedroso. Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1497º Processo 1079217-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00512858620118160014

Acidente do Trabalho. Apelante: Amilton Cezar Martins. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elton Pinheiro Rocha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1498º Processo 1079238-2 Apelação Cível

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003314920118160042 Previdenciária. Apelante: Thereza Monteiro de Souza (maior de 60 anos). Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Prefeitura Municipal de Brasilandia do Sul Fundo Municipal da Previdencia Social. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1499º Processo 1079289-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00548900620128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Jorge de Lima. Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1500º Processo 1079313-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00548875120128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Luiz Carlos Barboza. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eduardo Mitsuo Fugihara. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1501º Processo 1079333-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018842720068160004 Cautelar. Apelante: Ozélia Kleinschmidt. Advogado: Luzia Aparecida Favetta. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1502º Processo 1079353-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014302020078160131 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Gilberto Santi. Apelado: A. S. P. (maior de 60 anos). Advogado: Emiliana Spricigo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1503º Processo 1079354-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061112820128160173 Indenização. Apelante (1): José Bogo (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Nathalia Costa da Fonseca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1504º Processo 1079677-9 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005821920038160084 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rosani Wolmeister Bersch. Apelado: José Pereira da Silva. Advogado: Enezio Ferreira Lima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1505º Processo 1079976-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00343429120118160014 Concessão de Benefício. Apelante: D. T. S. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1506º Processo 1079993-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00747381320118160014 Concessão de Benefício. Apelante: Abidia de Oliveira Costa. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1507º Processo 1081075-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020422520138160170 Declaratória. Agravante: Airton Ferreira, Celi Maria Borges Ferreira, Gilberto José Schaefer, Simone Vani Schaefer. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Agravado: Claudio Frasson, Darci Ana Frasson. Advogado: Sérgio Canan. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1508º Processo 1081876-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015657220138160179 Restituição. Agravante: José Fernando Alves, Amarildo Prudente da Silva, Leonir de Oliveira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Estado do Paraná, Parana Previdência. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1509º Processo 1081880-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00074939020118160173 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera. Apelado: Laide Dos Santos Araujo. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1510º Processo 1081964-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016016720078160004 Restauração de Autos. Apelante: Mirian Pereira da Silva, Arnaldo Pereira da Silva, Antônio José Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1511º Processo 1082044-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012106920118160167 Previdenciária. Apelante: Orestes Alves de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Márcio de Araújo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Umberto Cassiano Garcia Scramim. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1512º Processo 1082084-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020422520138160170 Declaratória. Agravante: Claudio Frasson (maior de 60 anos), Darci Ana Frasson (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Canan. Agravado: Gilberto José Schaeffer, Simone Vani Schaeffer, Airton Ferreira, Celi Maria Borges Ferreira. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1513º Processo 1082448-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041624820128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Rene Carlos Delavy, Roberto Campos, Sebastiao Leonides de Oliveira, Sebastião Rezende de Piza (maior de 60 anos), Seir Alexandre da Silva, Valdecir Bezerra (maior de 60 anos), Valdir Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1514º Processo 1082522-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019072620138160004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Isabela Cristine Martins Ramos, Carolina Villena Gini, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Fernanda Bernardo Gonçalves. Agravado: Walmir José de Oliveira. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1515º Processo 1082602-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00015240620118160170 Declaratória. Apelante: Adecir José do Prado. Advogado: Clairton Finkler. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Andreia Cristina Caregnato Bulla, Haller Nichele Bogoni Junior, Débora Stadler Rosa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1516º Processo 1083503-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000140 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sociedade Educacional Expoente Sc Ltda. Advogado: Manoela Lautert Caron, Valkiria de Lima Gasques, Abelardo Evangelista de Faria. Agravado: Paulo Roberto de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1517º Processo 1083545-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00786164320118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: B. B. V. A. . Advogado: Juliana Trautwein Chede. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Eduardo Mitsuo Fugihara. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

1518º Processo 1084921-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000181520138160173 Revisão de Contrato. Agravante (1): Estofados Tupaflex Ltda, Adriel Shepard dos Santos Silva, Audimaq Móveis e Informática Ltda Me, Izaias dos Santos Silva. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Agravante (2): Antonio Regatti, Élio Neves dos Santos, Odete Santos Menegassi. Advogado: Carlos Agmar Pereira, Nilton Giuliano Turetta. Agravante (3): Edson Viana Esmecelato, Fátima Isabel Rodrigues. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta. Agravante (4): Paulo Ferreira Braga. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Abner de Almeida. Agravado: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1519º Processo 1085428-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019072620138160004 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Andréa Cristine Arcego. Agravado: Walmir José de Oliveira. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1520º Processo 1086123-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00074902620128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Maria Augusta Corrêa Lobo, Isabela Cristine Martins Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Joel Faria de Souza (maior de 60 anos), João Paduano (maior de 60 anos), João Vicente de Souza (maior de 60 anos),

Joema de Souza, Joaquim América Gomes (maior de 60 anos), Joaquim Santos Picanço (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1521º Processo 1087624-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075162420128160004 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Maria Aparecida Justino de Souza, Maria Clara Bastos, Maria da Conceição Eli Denck Carvalho, Maria da Conceição Pinheiro, Maria da Graça de Souza. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1522º Processo 1087812-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00074114720128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Agravado: Djalma Mendes de Carvalho e Outros. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1523º Processo 1087908-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075717220128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Agravado: Wilson Rubin Peruci, Yolanda Fassi Gomes Amorim, Zelia Antonio Dias, Zelia Terezinha G Rabelo, Zilma Aparecida Ditzel. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1524º Processo 1088078-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127038820128160173 Cobrança. Agravante: Geraldo Mendes de Aguiar, Edson Thomal, Jair Cavalari, Giovanil Almeida, Espolio de Mario Leonel Pedroso. Advogado: Felipe Brolin Gato. Agravado: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Ângela Khury

_____ 1ª Câmara Criminal _____

1525º Processo 1083350-2 Apelação Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021609620118160064 Ação Penal. Apelante: Washington dos Santos. Def.Dativo: Fábio José de Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

1526º Processo 1083467-2 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059104020138160031 Ação Penal. Apelante: João Leonardo de Castro Cais (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

1527º Processo 1085740-4 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2010000078370 Ação Penal. Impetrante: Eliomar Pucci. Advogado: Beno Fraga Brandão, Andrelize Guaita Di Lascio, Alessi Cristina Fraga Brandão. Impetrado: Juizo da 2ª Vara do Tribunal do Juri do Foro Cantral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/pr. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

1528º Processo 1085805-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00424097420138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Victor Hugo de Souza Barros (advogado). Paciente: Levina Aparecida Carvalho dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

1529º Processo 1086063-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00388069020138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Thiago Issao Nakagawa (advogado). Paciente: Marcos Vinícius Azevedo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

1530º Processo 1086237-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002708720138160150 Ação Penal. Impetrante: Betânia Pricila Pedron Thaumaturgo (advogado). Paciente: Rodrigo de Lima Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

1531º Processo 1086874-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006744420138160149 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanderlei José Follador (advogado), Eliel de Almeida (advogado). Paciente: Valmor Soares de Deus (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

1532º Processo 1088383-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020506420138160117 Ação Penal. Impetrante: Antônio Tarcisio Matte (advogado). Paciente: Flavio Ribeiro Salomoni (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

1533º Processo 1084546-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00000027620108160008 Ação Penal. Apelante: João Carlos Medeirosa de Sousa. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

1534º Processo 1084685-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000983020018160098 Ação Penal. Impetrante: Silvanei de Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1535º Processo 1085683-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00022327720138160011 Ação Penal. Impetrante: Edilson Hideo Ida (Defensor Público). Paciente: Roberto Carlos de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1536º Processo 1086744-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003843120138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Willian José Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1537º Processo 1086895-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023609320138160174 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Zeidan Marcelo Faraj (advogado). Paciente: Jose Mario Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1538º Processo 1088357-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111813520128160170 Ação Penal. Impetrante: Delmar Marino Hoffmann (advogado). Paciente: Allan Junior de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1539º Processo 1084312-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006452520128160150 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Silverio (advogado), Bruno Augusto Gonçalves Vianna (advogado). Paciente: Sérgio Andriani Schwann. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1540º Processo 1085353-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004881820088160045 Ação Penal. Impetrante: Cristiane Souza Concetta, Marcos Aurelio Souza Pereira (advogado). Paciente: José Carlos Rocha Neves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1541º Processo 1085741-1 Apelação Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000047119948160084 Ação Penal. Apelante: Ivanilda de Miranda Santos (Réu Preso). Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Telmo Cherem

1542º Processo 1086335-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118233920138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lucas Fonseca Ferreira (advogado). Paciente: Luan Pinheiro Pedroso (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1543º Processo 1087791-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201300000176 Pedido de Remoção. Impetrante: Lívia Balhestero Morgado (advogado), Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Ezequiel Erson dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1544º Processo 1088792-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00138354420138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jefferson Dias Santos (advogado). Paciente: Ronaldo de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1545º Processo 1084676-5 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000905320078160127 Ação Penal. Apelante: Alex Roda (Réu Preso). Def.Dativo: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1546º Processo 1085037-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00026113820138160069 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alan Renostro Barbieri

(advogado). Paciente: Eurico Alves Francisco (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1547º Processo 1085271-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000509319928160031 Ação Penal. Impetrante: Alfredo Marcos Silverio (advogado). Paciente: Adezir Alvaro Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1548º Processo 1085829-0 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008000001462 Ação Penal. Impetrante: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Impetrado: Juizo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chopinzinho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1549º Processo 1085851-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00155924920138160021 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: João Paulo de Mello (advogado). Paciente: João Santos da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1550º Processo 1086279-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00002047420048160069 Execução de Pena. Impetrante: Iraci Souza de Sarges Gavron (advogado). Paciente: Ronaldo Puglia Ezequias (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1551º Processo 1086682-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097708320128160031 Ação Penal. Impetrante: Osmael Lysenko (advogado). Paciente: Sebastião Camargo Pacheco (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1552º Processo 1083769-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00078050320078160013 Ação Penal. Impetrante: Maria Carolina Brassanini Centa (advogado). Paciente: Reinaldo Soares Gonçalves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1553º Processo 1084461-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00073708920108160056 Ação Penal. Impetrante: Antônio Carlos de Andrade Vianna (advogado), Sara Mendes Pierotti (advogado). Paciente: Luis Alberto Beraldo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1554º Processo 1084561-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010178420098160115 Ação Penal. Impetrante: Ildefonso Emerson Nascimento de Mira (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1555º Processo 1084689-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00312838020118160019 Ação Penal. Apelante: João Carlos de Assis Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Luciano de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1556º Processo 1084984-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018997720088160019 Ação Penal. Apelante: Robson Samuel Rosa. Def.Dativo: Juliano Jaronski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1557º Processo 1085026-9 Apelação Crime
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012977720128160106 Ação Penal. Apelante: Marino Soares dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cândida Gava, Simone Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1558º Processo 1085708-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00023141120138160011 Ação Penal. Impetrante: Edilson Hideo Ida (Defensor Público). Paciente: Marcio Garcia Padilha (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1559º Processo 1086680-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012673120108160100 Ação Penal. Impetrante: Wilson Mattos (advogado). Paciente: Marcelo Mila dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1560º Processo 1086751-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00288664120128160013 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado), Eduardo Zanoncini Miléo (advogado). Paciente: José Marcimílio Martins (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1561º Processo 1086958-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004850320138160073 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joanderson Richard de Lima (advogado). Paciente: Luiz Batista de Melo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1562º Processo 1088060-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003538920098160006 Ação Penal. Impetrante: Joarez França Costa Júnior (advogado). Paciente: Leandro Maggioni (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal _____

1563º Processo 1081825-6 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00035510420108160038 Representação. Apelante: A. M. N. (Adolescente), A. N. (Adolescente), I. L. B. (Adolescente). Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Almir Aires Tovar Filho. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1564º Processo 1082092-1 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00029278920128160003 Representação. Apelante: R. M. S. (Interno). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1565º Processo 1084345-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003065520098160026 Ação Penal. Apelante: Cesar Augusto Favoreto. Advogado: Fernando Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1566º Processo 1084596-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00120322620138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Luiz Cesar Barbosa Lopes (advogado), Paulo Cézar Barbosa Lopes (advogado), Leandra Diega Wagner (advogado). Paciente: Leonardo Gonçalves da Silva e Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1567º Processo 1084791-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00117829020138160013 Inquérito Policial. Impetrante: Bruno Augusto Vigo Milanez (advogado), Felipe Foltran Campanholi (advogado). Paciente: Edson Centanini Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1568º Processo 1085668-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00527766520108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fábio Aparecido Barbosa. Def.Dativo: Adiloar Franco Zemuner. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1569º Processo 1086920-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009460820138160159 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Savaris Ghellere (advogado). Paciente: Diorgenes Miguel Leopoldo (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1570º Processo 1087942-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083293420068160013 Ação Penal. Impetrante: João Ricardo Cunha de Almeida (advogado), Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda (advogado). Paciente: Jauneval de Oms. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1571º Processo 1088486-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029619720138160013 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Irio José Tabela Krunn (advogado). Paciente: Emerson Ernani Woiceychoski. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1572º Processo 1088572-8 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00041124320128160075 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Marcus Leandro Alcantara Genovezi (advogado). Paciente: W. V. M. (Interno). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1573º Processo 1081925-1 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061730520138160021 Representação. Apelante: R. D. (Interno). Advogado: Luiz Jadilmo Bedatty, Edlamar de Oliveira Acloque. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1574º Processo 1083553-3 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064709120128160103 Ação Penal. Apelante: D. P. P. (Réu Preso). Advogado: Dhionatan Rodrigo dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1575º Processo 1085203-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011085320098160026 Ação Penal. Apelante: Anderson Ferreira de Paula. Def.Dativo: Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em

21/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1576º Processo 1086319-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023051620088160014 Ação Penal. Impetrante: Gabriel Bertin de Almeida (advogado). Paciente: Sérgio Leite Bordin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1577º Processo 1086417-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134344220138160014 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Anderson Nunes Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1578º Processo 1086899-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008283520138160061 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Nilceu Natalino Cavalheiro (advogado). Paciente: Paulo Roberto Vera de Matos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1579º Processo 1088176-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020911720118160112 Ação Penal. Impetrante: Gilcimar Machado da Silva (advogado). Paciente: Bruno Rafael Ferreira de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1580º Processo 1084297-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00042554920128160037 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado), Ronald Mayr Veiga Brandalize (advogado). Paciente: Irinelson da Cruz Assunção. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1581º Processo 1084374-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00041394320128160037 Ação Penal. Impetrante: Ronald Mayr Veiga Brandalize (advogado), Rone Marcos Brandalize (advogado). Paciente: Joel Bandeira de Assunção (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1582º Processo 1084762-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00017414520058160013 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Kielse Nodari. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1583º Processo 1085672-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003357020078160028 Ação Penal. Apelante: João Aparecido Pereira da Silva. Advogado: Marco Aurélio Gonçalves Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1584º Processo 1086798-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00354976120138160014 Ação Penal. Impetrante: Homero da Rocha (advogado). Paciente: Alex Luiz do Nascimento (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1585º Processo 1081391-5 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00021596620128160003 Representação. Apelante: C. R. S. (Adolescente). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo, Guilherme Zerbini de Araújo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1586º Processo 1086260-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00141497020128160030 Ação Penal. Impetrante: Egidio Fernando Arguello Junior (advogado). Paciente: Bruno Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1587º Processo 1088018-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00794111520128160014 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Júnior Aparecido de Melo (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1588º Processo 1079674-8 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00005371520138160003 Representação. Apelante: L. R. D. (Interno). Advogado: Adriano Minor Uema, José Leite Barboza. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1589º Processo 1084581-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126946920138160019 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado). Paciente: Andruwelygton Gonçalves. (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1590º Processo 1084627-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00131715920138160030 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos (advogado). Paciente: Jocemar Tomaz da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1591º Processo 1085012-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091454020118160013 Ação Penal. Apelante: D. E. O. (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Herold Martins. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1592º Processo 1085167-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120719620138160021 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Cassiano Cesar dos Santos (advogado). Paciente: Fernando José de Deus (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1593º Processo 1086210-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023946020138160112 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jonas Milton Rutke (advogado). Paciente: Paulo André Gartner (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1594º Processo 1086911-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Plantão Judiciário. Ação Originária: 00140407320138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Paulo Vicente Rocha de Assis (advogado), Marcelo Rodrigo Molinari (advogado). Paciente: Adelso Batista (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1595º Processo 1087017-8 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017924220118160176 Ação Penal. Apelante: Antonio de Melo Moreira (Réu Preso). Advogado: Emerson Ferraz dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1596º Processo 1087894-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00103646620138160030 Ação Penal. Impetrante: André Eduardo Queiroz (advogado). Paciente: Marcos Adelar Sitta (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ Órgão Especial _____

1597º Processo 0880159-8/01 Conflito de Competência (OE)
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 08801598 Apelação Crime. Suscitante: Desembargadora Relatora da 5ª Câmara Criminal. Suscitado: Turma Recursal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Shirlei Aparecida Ferreira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa

1598º Processo 0906722-3/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 09067223 Apelação Civel e Reexame Necessario. Suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza, Kennedy Machado. Interessado: Suzanete Aparecida de Freitas Vaz Camargo. Advogado: Pascoal Muzeli Neto. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Regina Afonso Portes

1599º Processo 1084670-3 Inquérito Policial (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 09110043 Denuncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Indiciado: Nereu Alves de Moura, Paulo Gomes Junior, Rosangela Chrispim Calixto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1600º Processo 1085846-1 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nilton Roberto Barbosa. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná. Litis Passivo: 1º Secretários da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, 2º Secretário da Assembkéia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1601º Processo 1087706-0 Exceção de Suspeição Cível (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 09007161 Agravo de Instrumento. Excipiente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Eliza Schiavon. Excepto: Clayton Coutinho de Camargo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/06/2013. Relator: Des. Dulce Maria Cecconi

1602º Processo 1085431-0 Inquérito Policial (OE)
Comarca: Apucarana. Ação Originária: 201300565332 Pedido de Providências. Autor: 53ª Delegacia Regional de Faxinal. Indiciado: Rodrigo Luiz Berti - Juiz de Direito. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marques Cury

1603º Processo 1085861-8 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sidepol, Sinclapol. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná.. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator:

Des. Cargo Vago - OE (Des. Antonio Loyola Vieira). Relator Convocado: Des. Dimas Ortêncio de Melo

_____ 7ª Câmara Cível _____

1604º Processo 1045118-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00438102120118160001 Medida Cautelar. Apelante: I. N. C. I. . Advogado: Fernanda Andreazza, Fernanda Arns da Rocha. Apelado: M. D. B. . Advogado: Phillipe Fabricio de Mello. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1605º Processo 1049839-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00187532520128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Roberto Sanchez, Sandro Poss. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (2): Roberto Sanchez, Sandro Ross. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1606º Processo 1050711-4 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020198620128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Edivaldo Pires. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1607º Processo 1050955-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00064614720128160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Terezinha Poltronieri (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Christina Machado de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1608º Processo 1051149-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024584020128160004 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante (1): Clóvis Dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado (1): Clóvis dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (2): Paraná Previdencia. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1609º Processo 1051253-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00460108920118160004 Declaratória. Apelante (1): Parana Previdencia. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Carlos de Marins Menino. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1610º Processo 1051481-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028321620128160179 Declaratória. Apelante (1): Vanderléia Heuko. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1611º Processo 1052229-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009380520128160179 Reparação de Danos. Apelante (1): Madalena Sartorio de Souza. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (2): Madalena Sartorio de Souza. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Interessado: Faculdades da Vizinhaça Vale do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Rodrigo Biezus. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1612º Processo 1052682-6 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024429220108160154 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Credito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu Sicredi Fronteira Pr Sc. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Audelir da Silva. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1613º Processo 1053284-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034070620088160004 Ordinária. Apelante: Hélia Vieira do Nascimento Franklin. Advogado: Elenice Hass de Oliveira Pedroza. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1614º Processo 1053981-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031233220078160004 Ordinária. Apelante (1): Luiz Hellvig Cardoso, Lourival Menezes Ferreira. Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães. Apelante (2): Companhia Paranaense de Energia -copel. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1615º Processo 1053999-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00033832620108160030 Reparação de Danos. Apelante: Walid Mohamad Omairi. Advogado: Benigno Cavalcante. Apelado: Gastroclinica Foz Clinica do Aparelho Digestivo. Advogado: Enir Becker, Cristiane Maria Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1616º Processo 1054523-0 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031181620108160162 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Andrea Cristiane Morais Migoto. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1617º Processo 1064673-8 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002916420128160161 Reparação de Danos. Apelante: Elizabeth Lucas de Souza Cavalari. Advogado: Márcia Wesgueber, Josleide Scheidt do Valle. Apelado (1): Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado (2): Lrhz-comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1618º Processo 1066486-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00132451120108160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Gianmarco Costabeber. Apelado: Andrei Ribeiro Amatuzzi. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1619º Processo 1075111-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00577740820128160014 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Marcos Roberto da Silva. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1620º Processo 1075341-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097668220128160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Adryan Phillipe Nowak Ribeiro, Cristiane Campolim. Advogado: Marcelo Cristovão de Oliveira, José Roberto Natulini Filho. Apelado: Danielle Augusta Magalhães Pereira, Tarsis Magalhães Pereira. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1621º Processo 1078999-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00009723720068160131 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Gilberto Santi. Apelado: Francisco Carlos Honorato. Advogado: Volney Sebastião Sprícigo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1622º Processo 1080387-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142328120098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Joana Griboge dos Santos (maior de 60 anos), Silviane dos Santos, Josevaldo dos Santos, Oswaldo dos Santos Junior (maior de 60 anos), Cristiano dos Santos, Luciane do Rocio dos Santos, Vania Aparecida dos Santos, Rosana Eckerman. Advogado: Priscila Juraski Ribeiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1623º Processo 1080716-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017193720128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Reginaldo Aparecido Lopes. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1624º Processo 1080977-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00332080820118160021 Declaratória. Apelante: Vanessa Cristina Ferreira Ishisato Mercante. Advogado: Vivian Cristina Ferreira Ishisato. Apelado: B2w Companhia Global do Varejo.

Advogado: Adriano Henrique Göhr. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1625º Processo 1081412-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00681849620108160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Gerso Velo (maior de 60 anos), Davi Cesar Tramontina. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1626º Processo 1081863-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00101076820118160173 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera. Apelado: Odete Pereira de Brito. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1627º Processo 1082009-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041570720128160056 Previdenciária. Apelante: Altair Ferreira da Veiga (maior de 60 anos). Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Michel Fegury Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1628º Processo 1083189-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015458120138160179 Restituição. Agravante: Nilton Cesar Medeiros, Josiel Gasdacho dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paraná Previdência. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1629º Processo 1083402-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000456 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Elizabeth do Rocio Wojciechowski Fraga. Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1630º Processo 1084039-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00137708820128160173 Cobrança. Agravante: Amilton Nardele Martins (maior de 60 anos), Ando e Kiyomi Ltda, Antônio Carlos Struckel, Antônio Gazzola, Espólio de Pedromiro José Fernandes, Irma Costa Matesco, José Carlos de Melo, Lauri Antônio Vazzoller, Luiz Alberto Zawadzki, Sirisdei de Souza. Advogado: Felipe Brolin Gato. Agravado: Oi S/a (brasil Telecom S/a). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1631º Processo 1084142-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008935620038160004 Ordinária. Agravante: Aorentina Victorino, Teodoro Pendek, Lucia Manika Chayka, Dourival Wandembruck, Ivo Figueiro, Amélia Erichsen de Sottomaior, Leoni Cubuis, João Oswaldo Dias, Elzio Rodrigues dos Santos, Teresa de Jesus da Silva, Jovenal Cordeiro, Maria Helena Kadlec, Azor José Dalabona, Natalicio Klupell Brudek, José da Cruz Barbosa, Regina Célia Pitella, Yoshiko Saito Kuniyoshi, amália de andrade farinhuka, Julia Chayka, Dirceu Vianna. Advogado: Jonas Borges. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gisele da Rocha Parente, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1632º Processo 1084387-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00184147120138160001 Ação Monitória. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu S/s Ltda.. Advogado: Daniel Pessoa Mader, Gabriel da Silva Ribas, João Farracha. Agravado: Patrícia Karin da Gama Becker Diedrich. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1633º Processo 1084799-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00354468420128160014 Cobrança. Agravante: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Rosevelt Alves da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1634º Processo 1085482-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004245820138160004 Execução de Sentença. Agravante: Paulo Roberto Cavalcante Moura. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1635º Processo 1087882-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00277177020138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Flávio Araújo. Advogado: Alex Adamczik, Patrícia Alves Costa. Agravado: Dejair Luiz Gnann. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1636º Processo 1087922-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00076011020128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Agravado: Iris Elio Aleixo, Celestino Antônio Pazianto, Luiz Alves de Oliveira, Milton Amorim Rosa, Geraldo Zuliani, Terezinha Cordeiro Lopes Pinto, José Alves dos Santos, Nelzir Silva Guimarães. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1637º Processo 1087998-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00104797720138160001 Rescisão Contr. Compra/ Venda c/c Reint. Posse. Agravante: Luiz Gustavo Romancini. Advogado: André Dias Andrade, Igor Silveira. Agravado: Catya Regina Dillenburg, Jba Imobiliária Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1638º Processo 1044555-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020993220088160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Aurora Aparecida da Cunha Monteiro, Benvinda Luiz da Costa, Ida Lorenzato, Santina Nair da Cunha. Advogado: Rodrigo Guimarães. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1639º Processo 1049699-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00288040820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Aparecido Alves Feitosa. Advogado: José Ari Matos. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1640º Processo 1049918-6 Reexame Necessário

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00063649720098160083 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Anderson Shina dos Santos. Advogado: Eduardo Brentano Brenner, Eduardo Godinho Pasa. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1641º Processo 1050629-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022891320128160179 Ordinária. Apelante (1): Erica Rosana de Conti Moraes. Advogado: Andréa Bulgakov Klock, Alexandre Franco Neves. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1642º Processo 1050842-4 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005158120118160146 Medida Cautelar. Apelante: Galposte Pre Moldados de Concreto Ltda. Advogado: Flávia Heyse Martins. Apelado: Microsoft Corporator, Corel Corporation, Adobe Systems Incorporated. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1643º Processo 1051075-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448052520118160004 Cobrança. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Cleberson Bento Pinto. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (3): Luiz de Havila Junior. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1644º Processo 1051102-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00105645820128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Denilson Marcos Fernandes, Isaque Santana da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (2): Denilson Marcos Fernandes, Isaque Santana da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1645º Processo 1052252-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005163020128160179 Reparação de Danos. Apelante (1): Regina Marta Marcondes. Advogado: Desirée Spier Moreira Alves. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (2): Regina Marta Marcondes. Advogado: Desirée

Spier Moreira Alves. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Rodrigo Biezus. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1646º Processo 1054322-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042343520128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Sebastião de Paula Pinto Junior. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1647º Processo 1066626-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011758420118160046 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucimara Kosteczka Cheres. Apelado: Edilson Souza de Oliveira. Advogado: Carlos Schaefer Mehret. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1648º Processo 1076229-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00384486720098160014 Cautelar Inominada. Apelante: Triangulo Social. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Anderson de Azevedo. Apelado: Associaçao da Igreja Metodista de Londrina, Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1649º Processo 1079596-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172783020098160017 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Maringa. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Rec.Adesivo: Décio Paes Pontes, José Ribeiro de Novaes, Vivaldo Souza Lima, Lourival Fialho de Carvalho, Aparecida Maria Morales, Darcy Fondazzi Martimiano, Sandra Maria dos Santos, Adoração de Oliveira, Bernadete Barusso, Vera Lucia Dias de Freitas, Aurea Aparecida Picolli Crivelli, Neuza Anselmo, Inez Franco Rosa, Antonio Mario Manicardi, Wilson Luiz de Assis Teixeira, Nilton de Oliveira, Antenor Sanches, Silvio Alves Moura, Dourival Sossai, Romoaldo Barbosa, Bonifácio Gomes Bonilha, Miguel Machinski, José Jorge Salomão, Maria Aparecida Pietrângelo, Antonio Alves Goes, José Luiz Pires de Andrade, Elem Seravali Moreschi, Ozanio de Lima, Petronilha Maria Rossella Dellágnolo. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi, Rafael Fondazzi. Apelado (1): Décio Paes Pontes, José Ribeiro de Novaes, Vivaldo Souza Lima, Lourival Fialho de Carvalho, Aparecida Maria Morales, Darcy Fondazzi Martimiano, Sandra Maria dos Santos, Adoração de Oliveira, Bernadete Barusso, Vera Lucia Dias de Freitas, Aurea Aparecida Picolli Crivelli, Neuza Anselmo, Inez Franco Rosa, Antonio Mario Manicardi, Wilson Luiz de Assis Teixeira, Nilton de Oliveira, Antenor Sanches, Silvio Alves Moura, Dourival Sossai, Romoaldo Barbosa, Bonifácio Gomes Bonilha, Miguel Machinski, José Jorge Salomão, Maria Aparecida Pietrângelo, Antonio Alves Goes, José Luiz Pires de Andrade, Elem Seravali Moreschi, Ozanio de Lima, Petronilha Maria Rossella Dellágnolo. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi, Rafael Fondazzi. Apelado (2): Municipio de Maringa. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1650º Processo 1079880-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017099020128160014 Previdenciária. Apelante: R. E. B. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1651º Processo 1080351-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018397020128160179 Declaratória. Apelante (1): Alan Roger do Nascimento. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1652º Processo 1080858-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00067439220128160031 Cautelar. Apelante (1): Brasil Telecom. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelante (2): Marcia Maria Brunsfeld Prigol. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1653º Processo 1081842-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00134532720118160173 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Henrique Giannini. Apelado: Célio Gomes Barreto. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio, Helen Santos de Souza Chiapetti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1654º Processo 1082104-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051611420138160034 Rescisão de Contrato. Agravante: Diene Franco Santos. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Nilma da Silveira. Agravado: Doralice Marques dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1655º Processo 1082254-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030248020118160179 Declaratória. Apelante: Benta Silva dos Anjos (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin, Maíra Artmann Tramontim. Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1656º Processo 1082886-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089119520118160130 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Noel Maximo da Silva, Valdemar Ameiro, Irineu Faes Pertenella, Dolores Maria Silva da Souza, Delírio Ide Zequini, Espólio de Enedina Emilia Vituri Vascouto, Alfredo Manoel Campos, José Marques Guimarães, José da Silva. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1657º Processo 1084014-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002485720138160173 Cobrança. Agravante: Raimundo Antônio da Silva. Advogado: Felipe Brolin Gato. Agravado: Oi.s.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1658º Processo 1084216-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013574620048160004 Ordinária. Agravante: Amelia Igerski. Advogado: Jonas Borges. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1659º Processo 1084745-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00074929320128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roseris Blum, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Jonas Bellia, Jonas Ribeiro Gonçalves, José Alves dos Santos, José Antonio Fernandes Netto, José Antonio Marin. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1660º Processo 1085046-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000026430 Repetição de Indébito. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Daiane Maria Bissani, Eduardo Costa Luz Pinheiro da Hora, Cleberson Bento Pinto. Agravado: Maria Aparecida Fieldler. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1661º Processo 1085749-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00558189320128160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gerson Toscano de Oliveira, Lúcia Helena Toscano de Oliveira, Nelson Toscano de Oliveira, Sérgio Toscano de Oliveira. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira. Agravado: João Pedro Barberi, Espólio de Telma Rejane Borcath Barberi, Angélica Borcath Barberi, Anderson Borcath Barberi. Advogado: Anderson Borcath Barberi, Joel Antonio Bettega Junior. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1662º Processo 1085912-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002752920138160112 Ordinária. Agravante: Oi S/a (brasil Telelcom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Delmar Inácio Winck. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1663º Processo 1087089-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00130043520128160173 Ordinária. Agravante: Tereza José Cordeiro, Edson Luiz Bondezan, Helena Claro Novais da Silva, Editora Vale do Piquiri Ltda, Ney Ferreira dos Santos, Edna Aparecida Godinho, Marly Emiliano Schorro de Oliveira Silva, Carlos Alberto da Silva, Sigueme Mikame, João Jacinto Teza. Advogado: Nilton Giuliano Turetta,

Catanduva Serpa Sá. Agravado: Oi Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1664º Processo 1087962-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00418832020118160001 Revisional. Agravante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Agravado: Romão Golambiuk, Viriato Xavier de Melo Filho, Marcelo Martins. Advogado: Fabiano Lopes. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1665º Processo 1088437-4 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075896820128160174 Obrigação de Fazer. Agravante: Provence Veículos Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Gisele Karine Costa, Murilo André Santos. Agravado: Marcelo Carlos Tracz. Advogado: Claudinei Savicki, Arthur Henrique Kampmann. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1666º Processo 1049907-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035825820128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Jacson Luiz Pinto, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Helio Gorte. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1667º Processo 1050273-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00814407220118160014 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Amarildo José Dos Santos. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1668º Processo 1050441-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000804 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mrv Engenharia e Participaçoes Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel, Luciana de Lourdes Marques Correa Neto, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Apelante (2): Victor Andres Arce Schulz, Luciara Pereira Braga. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1669º Processo 1050457-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00720160620118160014 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Geovane Pascoal. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1670º Processo 1050783-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00209305920128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Ieda Mara de Melo Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado (1): Ieda Mara de Melo Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado (3): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1671º Processo 1051139-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005691120128160179 Ordinária. Apelante: Arlete Diniz Affonso da Costa. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Karliana Mendes Teodoro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1672º Processo 1052213-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016361120128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Mateus Calabresi Liutti. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1673º Processo 1053886-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00660839120118160001 Anulatória. Apelante: Mônica Regina Guimarães Ferreira Gulin. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, José Augusto Pedroso. Apelado: Graciosa Country Club. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1674º Processo 1054256-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00289475520108160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Rec.Adesivo: Marco Antônio Azevedo Rigone. Advogado: Thiago Caversan Antunes, André Batista Luiz. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado (2): Marco Antônio Azevedo Rigone. Advogado: Thiago Caversan Antunes, André Batista Luiz. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1675º Processo 1054518-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00054165720128160017 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Fulvio Luis Stadler Kaipers. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Apelado: Associacao Brasileira de Educacao e Cultura Abec. Advogado: Alexsandro Gomes de Oliveira, Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1676º Processo 1059549-4 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016939220108160116 Cobrança. Apelante: Sebastião Alevino Carlesso. Advogado: Luciana Santos Costa. Apelado (1): Davi Nadalin. Advogado: Irinéia Alves do Nascimento. Apelado (2): Marcia Cristina da Silva Nadalin. Advogado: Giselle Ricardo dos Santos. Apelado (3): José Ênio do Nascimento. Advogado: Marcos Cândido Rodeiro. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1677º Processo 1064888-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00040282120128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Carlos Roberto de Oliveira Junior. Advogado: Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1678º Processo 1066170-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004087620108160112 Prestação de Contas. Apelante: Evandro Slongo. Advogado: Antonio Marcos de Aguiar. Apelado: Lauro Guilherme Schmidt, Rovena Schmidt, Adelar Leopoldo Schmidt. Advogado: Silvana Bueno Correia, Carlos Alberto Giron. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1679º Processo 1072732-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00265646120118160017 Ordinária. Apelante: J. F. S. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1680º Processo 1079007-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00009715220068160131 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Angelo Bortoluzzi (maior de 60 anos). Advogado: Volney Sebastião Sprícigo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1681º Processo 1079377-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00626287920118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Apelado: Manoel Dias. Advogado: Hylea Maria Ferreira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1682º Processo 1079869-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00012326720128160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Eduardo Mitsuo Fugihara. Apelado:

P. R. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1683º Processo 1079872-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106313120128160173 Inexecução Contratual. Apelante (1): Antonia Ordiales Rodrigues Poli, Aparecido Maziero, Catharina Bagnara Ercolin, Dirce Maria Rossoni, Dirceu Ronqui, Espólio de Luiz Augusto Pires, Flavio Rosada, Geraldo Scapin, Iraci Ribeiro de Figueiredo, Ivo Vacari. Advogado: Jacqueline Rosada Trazzi, Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1684º Processo 1079902-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005933920128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Eurico OrtiZ de Lara. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1685º Processo 1080735-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00141405920128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Adilson Leite da Silva. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1686º Processo 1082458-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127558420128160173 Inexecução Contratual. Apelante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Calçados Baggio Ltda., Construtora Nelson Antunes Ltda., Deraldo Mancini, Eduardo Luiz Donini (maior de 60 anos), Eugênia Favaro Ceranto, Marcos Riceto Baggio, Mário Luiz Hammerschmidt Baggio, Maurício Hammerschmidt Baggio, Nelson Antunes, Paulo Sérgio Trento. Advogado: Erick Fernando da Costa e Silva, Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1687º Processo 1082865-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00209202020138160001 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Claudete Tavares Rosa. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Agravado: Marco Antônio Camargo, Sterliane Blanc Camargo. Advogado: Luiz Fernando Comegno. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1688º Processo 1082991-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00004173719978160001 Ordinária. Apelante: Rubens Piro, Roseli Cedram Piro. Advogado: Luiz Cesar Zago. Apelado: Antônio Izzo (maior de 60 anos), Vanda Realva Izzo. Advogado: Graciela Iurk Marins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1689º Processo 1083927-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00796233620128160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Juarez Arnaldo Fernandes, Mônica Lisboa Martins Fernandes. Advogado: Camila Dutra Pereira, Luciano Carlos Franzon, Fernanda de Souza Rocha. Agravado: Rosangela Sato Capelari. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1690º Processo 1084088-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00323938020128160019 Rescisão de Contrato. Agravante: Erli Pires de Araujo, Elisabete Maciel de Araujo. Advogado: Marcos Luciano de Araújo. Agravado: Nei Rodrigues Chaves. Advogado: Tatiane Colecha, Roberto Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1691º Processo 1084226-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00076071720128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Deniz Cesar Toniolo, Valdevino Silva, Gilberto Toniolo, Edson Carlos Pereira, Eliana Gomes Pereira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1692º Processo 1084393-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016301020138160004 Complementação de Aposentadoria. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Agravado: Luiz Alberto Martins de Oliveira. Advogado: Patrícia Botter Nickel, Carlos Alberto Farracha de Castro, Maurício Machado Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1693º Processo 1084636-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014040220128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Dalvi Marmol. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1694º Processo 1085144-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014092720128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: José Ari Valdi de Souza. Advogado: Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1695º Processo 1085493-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 001257385200 Concessão de Benefício. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Danila Hiraiwa Peixoto. Agravado: J. F. C. . Advogado: Lineu Ferreira Ribas. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1696º Processo 1087037-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paulo Teixeira Ferraz e Silva. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Karla Pizi. Agravado: Pvc Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.. Advogado: Fábio Chagas Theophilo, Patrícia Carraro Rosseto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1697º Processo 1087959-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00076071720128160004 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Ludmila Marcato Miranda. Agravado: Deniz César Toniolo. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1698º Processo 1087994-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063276720128160050 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Sebastião Maria Martins Neto, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Angelo Otenio, Sebastião de Jesus Berti, Washington Jose Setti, Wilson de Souza. Advogado: Luciano Silveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1699º Processo 1088174-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000531 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Neide dos Reis da Silveira. Advogado: Luiz Bresolin. Agravado: Dercio Lugo, Lidia Morandi Lugo. Advogado: Consuelo Lugo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1700º Processo 1049031-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030898120128160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado (1): Osvaldo Machado dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (2): Osvaldo Machado dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1701º Processo 1050003-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017998820128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Tatiana May Koltum. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Tatiana May Koltum. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1702º Processo 1050367-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00531643120118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Olandir Ribeiro de Lima, Cassia Regina dos Santos Mello. Advogado: Lucila de Almeida Costa Lima. Apelante (2): Agropecuária Itauna Ltda. Advogado: Henrique Zanoni, Fabiana Greghi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1703º Processo 1050440-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00164897920098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Rafael de Queiroz Possetti, Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Robertina Padilha de Moraes. Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Distribuição

Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1704º Processo 1050911-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041689520128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Rafael Mendes Batista. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1705º Processo 1051845-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018596120128160179 Declaratória. Apelante (1): Rafael Souza Cruz. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1706º Processo 1052333-8 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001156720118160049 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Dewair Paulino Cardozo. Apelado: Walter Furlaneto. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1707º Processo 1052968-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00162252820108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: J A Baggio Construções Ltda. Advogado: Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Apelado: Neide Ribeiro Mascarenhas. Advogado: Rony César Centenaro Valenza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1708º Processo 1053910-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00460844620118160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Gerson Luiz Czaikowski, Carlos Roberto Cantagalli. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1709º Processo 1054150-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00078953320108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Sidnei Belizario de Melo. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall, José Doroti Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1710º Processo 1054823-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00129765920128160014 Medida Cautelar. Apelante: Cleusa Maria Ribeiro. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Apelado: Edna Pereira de Souza, Bco Comercio de Confecçoes Ltda, Maurina Ferreira de Paiva Pigaiani, Daniele de Souza Fraça. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1711º Processo 1059491-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00057360420128160019 Medida Cautelar. Apelante: Terra Santa Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Durval Rosa Neto, Bruna Quadros Bloinski. Apelado: João Talbarin dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1712º Processo 1059942-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00771224620118160014 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Etiane Fernandes Bogo Almeida. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1713º Processo 1064267-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00565775220118160014 Ressarcimento. Apelante (1): Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Henrique Zanoni. Apelante (2): Associação Evangélica Beneficiente de Londrina (aebel). Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1714º Processo 1065523-7 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008745320108160150 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: J P Gasperini e Cia Ltda. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1715º Processo 1065660-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00172643620118160030 Cautelar. Apelante: Fundação de Saúde Itaiguapy. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Anderson Reny Heck. Apelado: Syrlei Angelina Dallegrave Gruber (maior de 60 anos). Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1716º Processo 1069911-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00105590720108160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paulo Bodnar (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado (1): Paulo Bodnar (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1717º Processo 1075825-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067097920128160173 Indenização. Apelante (1): Antônio Alecrim dos Santos, Aparecida Naia Longo, Aristides Pugliesi (maior de 60 anos), Catanduva Serpa SA, Elzimar Nelci de Carvalho, Eumenes Cysne dos Santos, José Maria Carloti, Josivaldo Sobral Barros, Julia Longo da Silva, Milton de Carvalho. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró. Apelado (1): Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado (2): Milton de Carvalho, Julia Longo da Silva, Josivaldo Sobral Barros, José Maria Carloti, Eumenes Cysne dos Santos, Elzimar Nelci de Carvalho, Catanduva Serpa SA, Aristides Pugliesi (maior de 60 anos), Aparecida Naia Longo, Antônio Alecrim dos Santos. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1718º Processo 1079262-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166811520108160021 Previdenciária. Apelante: Aires Menoli de Avila. Advogado: Jalcemir de Oliveira Bueno. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Karina Loffy. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1719º Processo 1079337-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00617399120128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Carlos Ismair de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucy Claudia Lerner. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1720º Processo 1079846-4 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061542920108160045 Declaratória. Apelante: Almiro Gravena, José Gravena, Rosangela Maria Pizzo Gravena. Advogado: Célia Regina Martins Prandini. Apelado: Claudio Gravena, Zoraide Cardoso Gravena. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1721º Processo 1080046-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00161188420118160021 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski, Raphael Caruso Barbosa. Apelado: Alvício Disner. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1722º Processo 1080759-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00204932320108160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Cleuza Galdino dos Santos. Advogado: Renata Azevedo Rosa. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Salvador Oliva Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1723º Processo 1082876-7 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016436420108160052 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu-Vizivale. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil S/a.. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Apelado: Andréia Alves Brandão. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1724º Processo 1083578-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00017298120128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Marcos Aurélio de Oliveira. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1725º Processo 1084349-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042087220128160038 Obrigação de Fazer. Agravante: Marcelo Pereira, Elisangela Cristina Pereira. Advogado: Caroline Cavagnari Tramujas, Marcus de Oliveira Salles Reis. Agravado: Maria Lúcia Rathke, Carlos Ferreira. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1726º Processo 1084763-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075413720128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Nilza Cristina Vigano, Odete Dultra Saes, Odete Wolinski Vargas, Odette Farah Moraes, Odilon Ferreira Dall Stella. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1727º Processo 1084878-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00312441620128160030 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Agravado: Ana Cristina de Quadros Silva. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1728º Processo 1085828-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00282689420068160014 Cominatória. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Agravado: Grauna Construções Civil Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1729º Processo 1085856-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002675220138160112 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Artelajes Fabrica de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda Me, Elenor Haag, Antônio Krenchinski, Luiz Jose Follmann, Guerino Jose Blatt, Nilda Groeler Ruppenthal, Erica Kotz, Alejandro Octavio Vigorena Perez, Bruno Zastrow, Nelso Pacifico Dalposso. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1730º Processo 1086661-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066325220128160179 Repetição de Indébito. Agravante: Amauri Braguim Blasques Dias. Advogado: Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1731º Processo 1088622-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146202220128160019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Insolo Agroindustrial Sa. Advogado: Marcelo Gandelman, Júlia Renata Simões Ivantes da Fonseca. Agravado: Robert Anthony Nederlof. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1732º Processo 1048980-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029052820128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado (1): Christiam Toshihito Iuki. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Christiam Toshihito Iuki. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1733º Processo 1049344-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00595262520108160001 Indenização. Apelante (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Marcia da Silva Rosa de Lima. Advogado: Dalva Marli Menarim. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1734º Processo 1050155-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000689720128160004 Ordinária. Apelante: Benjamim Olívio Babinski. Advogado: Geuvane Luciano dos Santos. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1735º Processo 1050520-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063813620098160083 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato. Apelado: José Olair Vieira. Advogado: Giovani Marcelo Rios. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1736º Processo 1050563-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00659808420118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecon Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: luizene Coimbra Cruzzulini Wizenberg. Advogado: Luiz Felipe de Matos. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1737º Processo 1050735-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00137959320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco. Apelado: Seleuza da Silva Vitorino. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1738º Processo 1051386-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00054131920118160056 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Francisco Claro Brizola. Advogado: Thiago Bueno Reche. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1739º Processo 1051660-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029572420128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): SERGIO BRANT DA COSTA RIBEIRO FILHO. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1740º Processo 1053276-2 Apelação Cível
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006707620098160042 Previdenciária. Apelante: Antonio Carlos Volpato Larsen. Advogado: Milene Cetinic. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1741º Processo 1054176-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00316236420108160017 Mandado de Segurança. Apelante: Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Presidente da Comissão Central Permanente do Vestibular Unificado Estadual de Maringá. Advogado: Viviani Giovanete Ramos Ferreira, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Apelado: Leonardo Oliveira Mendes (assistido(a)). Advogado: Celina Rizzo Takeyama, Maria Virgínia da Penha Rizzo Takeyama. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1742º Processo 1054193-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022423920128160179 Declaratória. Apelante (1): Luciane do Rocio Ortes. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1743º Processo 1054559-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00207793520128160001 Revisional. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelante (2): Igor Purkotte Ferraz de Gouvea. Advogado: Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1744º Processo 1059929-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00375912120098160014 Ação Monitória. Apelante: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Advogado: Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Apelado: Maria de Fátima Ferri Rocha. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1745º Processo 1064388-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00167200920098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Rec.Adesivo: Antonia Maria Beghetto. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Antonia Maria Beghetto. Advogado: Cornélio

Afonso Capaverde. Apelado (2): Brasil Telecom S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1746º Processo 1064476-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035172320128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro, Roger Oliveira Lopes, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Nilton Gomes Gonçalves. Advogado: José Carlos Ferreira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1747º Processo 1064501-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074489220098160129 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio. Rec.Adesivo: Antônio Carlos Carvalho Lamek. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Antônio Carlos Carvalho Lamek. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1748º Processo 1076675-3 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00040195920128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rose Mary Montes (maior de 60 anos). Advogado: Melina Breckenfeld Reck. Réu (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Réu (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1749º Processo 1079069-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00185093320118160014 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Elvis Gallera Garcia. Apelado: L. A. P. . Advogado: Ana Carolina Arnaldi, Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1750º Processo 1079075-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00675402220118160014 Previdenciária. Apelante: W. T. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: I. . Advogado: Eduardo Mitsuo Fugihara. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1751º Processo 1079080-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014138120078160131 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Vergilio Lino da Silva. Advogado: Vanessa Mazorana. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1752º Processo 1080181-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00070494920128160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Apelado: Elson Pereira. Advogado: Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1753º Processo 1081550-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029754420128160069 Obrigação de Fazer. Apelante: oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Sonia Maria da Silva Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1754º Processo 1082973-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00573252620118160001 Declaratória. Apelante: José Americo Baggio, Edemarques Baggio, Blanca Viegas Baggio, José Luiz Campanholo. Advogado: Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Apelado: Anchova Investimentos e Participaçoes Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1755º Processo 1083254-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00010487320108160017 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias, Maria de Nazaré Guimarães Borges. Agravado: Ademar Amaro da Silva. Advogado: Josiele Zampieri da Mata, Ernani José Pera Junior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1756º Processo 1083370-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042336820128160173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Marcos Rodrigues da Mata, Lino Massayuki Ito. Agravado: Leticia Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1757º Processo 1083866-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00129799220048160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Vilma da Silva Nobrega. Advogado: Severino Clementino da Silva. Agravado: Ney de Los Santos Repiso, Jadete Maria Trojan Repiso, Louriberto Vieira Gonçalves. Advogado: Janaina Braga Norte, Adyr Sebastião Ferreira, Louriberto Vieira Gonçalves, Marcos Aurelio da Silva. Interessado: Francisco de Assis Pereira da Nobrega. Advogado: Janaina Braga Norte, Celina Kazuko Fujioka Mologni. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1758º Processo 1084178-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00211600920138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Emerson Cleucio Almeida Ramos, Gislaine Marconato Ramos, Maikol Andreatta Shuinki. Advogado: Alexandre Correia. Agravado: Igreja Visão Missionária - Ministério Missionário Alexandre da Rosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1759º Processo 1084245-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00469967620128160014 Declaratória. Agravante: Construtora Tenda Sa, Fgm Incorporções Sa. Advogado: Vanessa Tavares Lois, Camila Helena Morais Kubo, Caroline Badotti. Agravado: Marco Antônio da Silva Ferreira. Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1760º Processo 1085511-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001246320138160112 Ordinária. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Anastacia Benke Zimmer, Hugo Edvino Martin, Norberto Pinz, Armando Neis, Arlindo Wutzke, Sandro Everaldo Priebe, Claudino Roque Lorenzatto, Nair Pinz Stumpf, Darci Ikert, Hettwer Cia Ltda. - Me. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1761º Processo 1085612-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 00002519820138160112 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Arno Lange, Nair Nelda Lovatto, Nelsom Pinz, Espólio de Frederico Scheibner, Thalira Scheibner, José Breitenbach, Iva Lauzia Lenz, Agrosil Boufleur & Cia Ltda Me, Silvério Luiz Boufleur, Mecânica Romais Ltda - Pevel Peças de Veículos, Teodoro Romais, Pedro Tenardo Zimmer, Selvira Dauhs. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1762º Processo 1085650-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000155 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Laudelina Napoleão de Aquino. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1763º Processo 1085983-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018873520138160004 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: José Carlos Coelho. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Bruno Henrique Borges. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1764º Processo 1087952-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075300820128160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Agravado: Mariza Regina Braga, Mosart Jakimyu, Nair Natsue Sasaki, Mário Aime Valente, Mário Miyake Buchiti. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

_____ 8ª Câmara Cível _____

1765º Processo 1053430-6 Apelação Cível
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004150420098160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho, Flávia Balduíno da Silva.

Apelado: Claudemir Pires Machado. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1766º Processo 1053882-0 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010574720108160110 Indenização. Apelante (1): Geocir Sandrin. Advogado: Ângelo Alberto Menegati Boschi. Apelante (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Apelado: Claudiomiro Tamanho - me. Advogado: Rafael Scabeni. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1767º Processo 1053995-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00114237020098160017 Reparação de Danos. Apelante: Josefa Gil Simão, Artur Atsuhi Yeda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Rec.Adesivo: Judite Ferreira Mendes. Advogado: Sergio Paulo Grotti, Rogério Luiz Pompermaier. Apelado (1): Josefa Gil Simão, Artur Atsuhi Yeda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Apelado (2): Judite Ferreira Mendes. Advogado: Sergio Paulo Grotti, Rogério Luiz Pompermaier. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1768º Processo 1054141-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00010129420118160017 Indenização. Apelante: Pandurata Alimentos Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla, Patrícia Marchi Marin. Rec.Adesivo: Renata Clososki. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Apelado (1): Pandurata Alimentos Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla, Patrícia Marchi Marin. Apelado (2): Renata Clososki. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1769º Processo 1064411-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00281600220058160014 Indenização. Apelante: Rodrigo de Biagi Lopes. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Wilson Roberto Ferreira Luiz. Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1770º Processo 1064551-7 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020833120128160039 Cautelar. Apelante: Regina Aparecida Rosse. Advogado: Antonio Mafra Sanches. Apelado: Duke Energy International. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1771º Processo 1065114-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00064331120108160014 Cobrança. Apelante (1): Marcelo Mendes de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1772º Processo 1065189-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00355923320098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Edinaldo da Silva Santos. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1773º Processo 1065665-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131566520098160019 Indenização. Apelante: Louis Dreyfus Commodities Brasil Sa. Advogado: Mauro Czelusniak. Apelado: Lucimar Rafagnin. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1774º Processo 1066175-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00248676320118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Alann de Souza Castro. Advogado: Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1775º Processo 1066480-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00240325120108160017 Declaratória. Apelante (1): Diovani Angeli Montrezol. Advogado: Fabricio Fazolli, Paulo Roberto Luviseti. Apelante (2): Todescredi Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adilson de Castro Junior, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Apelado (1): Todescredi Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adilson de Castro Junior, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Apelado (2): Diovani Angeli Montrezol. Advogado: Fabricio Fazolli, Paulo Roberto Luviseti. Apelado (3): Itau Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1776º Processo 1067203-8 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027275920098160077 Indenização. Apelante: Cooperativa de Credito de Livre Admissão União Parana -sicredi União Pr. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Apelado: Lucenir da Silva Lima. Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1777º Processo 1067231-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00418558620108160001 Reparação de Danos. Apelante: Fabiana Carmo de Carvalho e Thalys Itacir Bernardi. Advogado: José Valter Rodrigues. Rec.Adesivo: Centro de Educação Infantil Global - me. Advogado: Carlos Eduardo Coleto, Andre Coleto Druszcz. Apelado (1): Centro de Educação Infantil Global - me. Advogado: Carlos Eduardo Coleto, Andre Coleto Druszcz. Apelado (2): Fabiana Carmo de Carvalho e Thalys Itacir Bernardi. Advogado: José Valter Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1778º Processo 1074554-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00385898120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Rosana Marques Franco. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1779º Processo 1074969-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059068920108160004 Declaratória. Apelante: Alcino Marangon (maior de 60 anos), Renato Seinosuke Yoshizumi (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado (1): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: João Rockenbach Nascimento. Apelado (2): Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1780º Processo 1076489-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00287478720108160001 Indenização. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Herving Henrique Weidle (maior de 60 anos). Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1781º Processo 1078294-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00587355620108160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Osmarina Pereira de Souza (maior de 60 anos), Daniele Cristine Pereira Sarruf. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1782º Processo 1079055-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00414666720118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos, Fábio Silveira Rocha. Apelado: Sílvino Miguel Gugelmim (maior de 60 anos). Advogado: Elir Aparecida da Silva Gugelmin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1783º Processo 1080216-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00577966620128160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Aparecida Modesto da Silva, Eliane Cristina Gonçalves de Macedo. Advogado: Jürgen Jakobs Puls. Apelado: Sul America Cia Nacional de Seguros. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1784º Processo 1083109-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00291829020128160001 Indenização. Agravante: Just Wheels & Tires co, Sulamericana Comércio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Para Veículos Ltda. Advogado: Rodrigo Azevedo, Andrea Palmeiro Brasil, Cassiano Ricardo Golos Teixeira, Maria Inez Araújo de Abreu. Agravado (1): Gisa Suspensões do Brasil Ltda, Mafsel Representações Ltda. Advogado: Rafael Marques Rocha, André Ferreira Oliveira, Miguel Gustavo Lopes Kfouri, Luiz Francisco Barcellos Bond, Gustavo José Lisboa dos Santos, Alicia Kristina Daniel Shores. Agravado (2): Jappneus Comércio de Pneus Ltda. Advogado: João Alfredo Faiad e Silva, Alessandro Magno Martins. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1785º Processo 1083513-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001123 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Clarice de Souza, Dorival Faiao, Edileusa Feitosa dos Santos, João Carlos Balbino de Oliveira, José Benedito Bento. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa

Gambogi. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1786º Processo 1084914-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008403320138160131 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Tânia Mara Martini, Adriana Maria Fontana. Agravado: Delair Rufato Bernieri. Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Felipe Corona Menegassi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1787º Processo 1086177-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000382 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Waldomiro de Oliveira Lima, Jaira Ferreira Moreira, Wagner de Giuli, Valdemir Siqueira, João de Vequi, Maria Bárbara de Jesus Oliveira, Neuza Aparecida da Silva, José de Oliveira Filho, Ernestina Bueno Silva Nogueira, Maria de Souza Santos. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédis, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Miriam Persia de Souza, Daniela Pazinatto, Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1788º Processo 1087083-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092987820138160021 Cobrança. Agravante: Elizabete Rodrigues dos Santos Guimarães, Yuri Rodrigues Guimarães, Yan Rodrigues Guimarães. Advogado: Tânia Cristina de Paula Somariva. Agravado: Unibanco Seguros e Previdência Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1789º Processo 1087317-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045939720118160153 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Lígia Maria Chikusa, Gustavo Corrêa Rodrigues, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Fernando Macedo dos Santos. Advogado: Edson Luiz Zanetti. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1790º Processo 1052992-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000872320128160160 Cobrança. Apelante: Elizabeth Aparecida de Souza França de Araujo. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1791º Processo 1064062-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00109390620098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Maria de Fátima Pais. Advogado: Dirceu Zanoni. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1792º Processo 1064539-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00101847920098160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Apelado: Aguia Sul Logística e Tranportes Ltda. Advogado: Gisele Gemin Loeper. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1793º Processo 1064810-1 Apelação Cível
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012340420108160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Gilda Soutello Jackel. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1794º Processo 1064981-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00354007120118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Débora Segala. Apelado: Calos Alberto Damiao. Advogado: Christian Barlera. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1795º Processo 1064988-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00148114920118160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Cleverson Tuoto Benthien, Samir Braz Abdalla. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio xi. Advogado: Kirila Koslosk. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1796º Processo 1064994-2 Apelação Cível
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009782220108160093 Indenização. Apelante: Transportadora Blum Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Marilda Lúcia Stroparo. Advogado: José Haroldo do Amaral. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1797º Processo 1065035-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00371937420098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Mário Sérgio Geraldo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1798º Processo 1065136-4 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009653720058160048 Reparação de Danos. Apelante: Lourival Boffo. Advogado: José Geraldo Cândido. Apelado: Espólio de João Ferreira. Advogado: Ronize Fantin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1799º Processo 1065445-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00015866820118160001 Declaratória. Apelante (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelante (2): Antônio Carlos da Silva. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1800º Processo 1065795-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00168084720098160001 Ação Regressiva. Apelante: Carlos Henrique Erzinger. Advogado: Nilton de Mattos Caldas. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Maria Helena Gurgel Prado. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1801º Processo 1065864-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00342592720118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Rafael Cristaldo. Advogado: Aracely de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1802º Processo 1066112-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00417694720088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Wilson Niro. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Wilson Niro. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1803º Processo 1066171-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00373270420098160014 Cobrança. Apelante (1): Claudinei Gaviolli. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Apelante (2): Santander Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1804º Processo 1066188-2 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000587520108160084 Indenização. Apelante: Ailton José Gestinari. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros, Luciane Guedes de Carvalho. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Mariana Videira Menezes Tescaro. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1805º Processo 1066762-8 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016561620098160079 Indenização. Apelante (1): Deonildo Mezzalira. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo, Pedro Provin Júnior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1806º Processo 1067406-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00454606420118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Sonia Rodrigues. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1807º Processo 1068392-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00222152420118160014 Cobrança. Apelante: Sérgio Loreto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1808º Processo 1077090-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00331883820118160014 Indenização. Apelante: B2w Companhia Global do Varejo. Advogado: Vinicius Ideses, Fabio Breyer Amorim, Viviane Marques Elias. Apelado: Neuza Oliveira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Chayane Oliveira da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013.

Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1809º Processo 1080122-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00307366020088160014 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Pedro Henrique da Silva (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1810º Processo 1081011-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00170364620108160014 Indenização. Apelante: Nair Pereira da Silva. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1811º Processo 1081752-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00216412620108160017 Reparação de Danos. Apelante: Editora Abril Ltda.. Advogado: André Maurício Ribeiro Pfaffenzeller, Alexandre Fidalgo. Apelado: Diego Alvarez Christiano. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1812º Processo 1083600-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00099774620108160001 Indenização. Apelante: Gilson Laffitte Junior. Advogado: Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes, Ricardo Andraus. Rec.Adesivo: Rogéria Acedo Vieira. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond. Apelado (1): Rogéria Acedo Vieira. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond. Apelado (2): Gilson Laffitte Junior. Advogado: Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes, Ricardo Andraus. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1813º Processo 1083886-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00703333120118160014 Cobrança. Agravante: Luiz Rodrigues de Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle, Camila Vieira Castro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1814º Processo 1083958-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00263691720138160014 Indenização. Agravante: Maria José de Oliveira. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1815º Processo 1085098-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00117940420138160014 Cobrança. Agravante: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Gilberto Ronchi da Costa. Advogado: Rafael de Souza Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1816º Processo 1086953-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00737312020108160014 Indenização. Agravante: Cristiana Ferreira Nunes, Fidelis Leoncio Bispo, Neusa Maria de Souza Meretica, Antônio Dorigon. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Adriana Humeniuk, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1817º Processo 1087295-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00147368520138160021 Cobrança. Agravante: Wanderley Kitada Escher. Advogado: Giancarlo Ceron. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1818º Processo 1087387-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044931620118160098 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Sara Severino, Osnéia Ferreira Venâncio. Advogado: Beatriz Ramos Pinto, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1819º Processo 1087442-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00379104720138160014 Responsabilidade Civil. Agravante: Ercílio Lucas Primo, Sônia Regina Pereira. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira, Simone Ferraro Kishima. Agravado: José Claudinei Lucas, Geni da Conceição Lucas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1820º Processo 1088057-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080831 Cobrança. Agravante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo. Agravado: Marcos Tiago Peixoto Grassi. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira, Arlindo José Dias, Sebastião Gomes de Souza. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1821º Processo 1052866-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00813896120118160014 Cobrança. Apelante: José Blanco Alvares Selas. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Apelado: Condominio Edifício Leblon. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1822º Processo 1053178-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150105120098160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jorge José do Nascimento, Haide Divina do Nascimento. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1823º Processo 1053732-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379368420098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Claudio Henrique Teixeira. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1824º Processo 1053735-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081396620128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Geny Aparecida Silveira Urbano. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1825º Processo 1054023-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00493083520108160001 Reparação de Danos. Apelante: Lucio Mauro Kamarowski Teixeira. Advogado: Daiane Santana Rodrigues, José Valter Rodrigues. Apelado: Hospital Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná. Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Álvaro Carneiro de Azevedo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1826º Processo 1054111-0 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00010225620068160101 Ordinária. Apelante (1): Luiz Ermando Hijazi. Advogado: Delvair Pavezi. Apelante (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Adriana Champion. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1827º Processo 1054467-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00356525420108160019 Cobrança. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial More I. Advogado: Gilson dos Santos. Apelado: Luciano Ferreira. Advogado: Fabiano Camillo, Waldir Camillo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1828º Processo 1054765-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00638358920108160001 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Franco, Antônio de Lima Oliveira. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1829º Processo 1064702-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072333520078160017 Responsabilidade Civil. Apelante (1): Ribeiro Veículos Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelante (2): Francisco Antônio de Souza. Advogado: Shirley Aparecida Bechere Olivetti, Ismael Pastre. Apelado (1): Francisco Antônio de Souza. Advogado: Ismael Pastre, Shirley Aparecida Bechere Olivetti. Apelado (2): Ribeiro Veiculos Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado (3): Volvo do Brasil Motores e Veículos SA. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1830º Processo 1064710-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098242220118160019 Obrigação de Fazer. Apelante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Sandra Maria Calbar. Apelado: Aldibaran Domingues, Cléa de Fátima Domingues. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1831º Processo 1064758-6 Apelação Cível
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012748320108160177 Cobrança. Apelante (1): Bradesco Seguros SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches. Apelante (2): Cassio Henrique Cantuária Bento. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1832º Processo 1064915-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00372985120098160014 Indenização. Apelante: Rodrigo SA da Motta. Advogado: Sergio Paulo da Mota. Apelado: Pricila Barbosa Arantes.

Advogado: Alex Adamczik. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1833º Processo 1065838-3 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004445420098160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Janderson Marcos Aparecido Pais. Advogado: Rogério Real. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1834º Processo 1066828-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00330738520098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Dirce Bragatto Baldon. Advogado: Wellington Luís Gralike. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1835º Processo 1067289-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012353520078160131 Indenização. Apelante (1): Altair Belegante. Advogado: João Alcione Lora. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado (1): Hdi Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado (2): Cooperativa Agropecuária Tradição. Advogado: Mônica Helena Ruaro. Apelado (3): Altair Belegante. Advogado: João Alcione Lora. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1836º Processo 1067484-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140978420108160017 Cobrança. Apelante: Emilton Alves Martins. Advogado: Rodrigo Cavalcante Jeronimo, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Apelado: Real Previdência e Seguros Sa - Tokio Marine Seguradora. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1837º Processo 1077032-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00166063620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Glauco José Rodrigues, Ulisses Cabral Bispo Ferreira. Apelado: Teresa Urago Driussi (maior de 60 anos). Advogado: Edgard Katzwinkel Junior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1838º Processo 1079826-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000388 Embargos a Execução. Agravante: Alcides Piran, Raquel Borge Duarte Piran. Advogado: Vanderlei José Follador, Mara Regina Jakobovski, Gelindo João Follador. Agravado: Altair Dario, Melania Luiza Beal Dario. Advogado: Erlon Antonio Medeiros, Andrey Herget, Alex Wilson Duarte Ferreira. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1839º Processo 1081652-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00336404820118160014 Ordinária. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Carlos Oliveira dos Angelos. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado (2): Carlos Oliveira dos Angelos. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1840º Processo 1083332-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010987820048160092 Indenização. Agravante: Daiane Patrícia Menon. Advogado: Juliano Nikel. Agravado: Marco Givany Bini. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1841º Processo 1085164-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122847720128160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Ozeias Nunes dos Santos. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1842º Processo 1085557-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00489947920128160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Carlos Coelho de Oliveira. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1843º Processo 1086280-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00024321220128160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Divanilson de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1844º Processo 1086917-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025365220138160019 Indenização. Agravante: Emerson Cesar Lacerda Dmengeon. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Ccr Rodonorte. Advogado: Rogério Gonçalves Thomé. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1845º Processo 1087040-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034023820118160049 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Maria da Penha Nunes Belém, José Belarmino Belém, Vilma Marques Venancio. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1846º Processo 1053415-9 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005334320108160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Carlos Rodrigues de Souza. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1847º Processo 1053875-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00360139120078160014 Indenização. Apelante (1): Siemens Ltda. Advogado: Gustavo Viana Camata, André Fonseca Leme. Apelante (2): Celular Solution. Advogado: Leandro Onesti Peixoto. Apelado (1): Denivar José Carvalho. Advogado: Vinícius da Silva Borba. Apelado (2): Denivar José Caqrvalho. Advogado: Vinícius da Silva Borba. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1848º Processo 1054355-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00205212520128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Joas Oliveira Cordeiro. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Apelado: Líder Consórcio de Seguros Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1849º Processo 1054426-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086525620088160017 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Ana Lucia Rodrigues Lima. Apelado: Antônio Pedro Filho. Advogado: José Antônio Dumas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1850º Processo 1063999-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115721220128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Jean Patrik Cauduro, Lizete Rodrigues Feitosa. Rec.Adesivo: Marilsa Giraldi. Advogado: Felipe Rossato Farias. Apelado (1): Marilsa Giraldi. Advogado: Felipe Rossato Farias. Apelado (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Jean Patrik Cauduro, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1851º Processo 1064894-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005434720118160179 Cobrança de Condominio. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Fábio Cochmanski do Nascimento. Apelado: Conjunto Moradias Caiuá I Condomínio ix. Advogado: Juliana da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1852º Processo 1065471-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063345520128160019 Ordinária de Cobrança. Apelante: Lourival Sebastião Maciel. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1853º Processo 1065945-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066424420058160017 Indenização. Apelante: Transporte Coletivo Cidade Cancão Ltda Tccc. Advogado: Leonardo César de Agostini, Fabiano José Moreira, Moacyr Corrêa Neto. Apelado: Euripedes Pierazo Junior. Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo, Rodrigo Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1854º Processo 1066310-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00212901920118160017 Reparação de Danos. Apelante: Sueli de Fátima Nobre Maiolli. Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1855º Processo 1066347-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074533320078160017 Indenização. Apelante: Sebastião

Batista Hermisdorf, Terezinha Ales Hermisdorf. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Apelado: José Valentin Martinelli, Julio Ribeirop dos Santos. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1856º Processo 1066931-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116367620098160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Natal Vican Neto. Advogado: Heltton Thadeu Leme dos Santos. Apelante (2): Brasil Seguros Companhua de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Marina Talamini Zilli, Alexandre Ehlke Roda. Apelado: Aparecido Fernandes. Advogado: Ivando Santos Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1857º Processo 1066959-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091831520128160014 Cobrança. Apelante: Aparecido Donizeti Rosseti. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1858º Processo 1067524-2 Apelação Cível
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001382220128160067 Indenização. Apelante: Léa da Silva Santos. Advogado: Léa Silva dos Santos. Apelado: José do Carmo Wucher. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1859º Processo 1068413-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00125814820088160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Anderson Rodrigues Lopes. Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1860º Processo 1073989-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00677239020118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Oscar Ishamu Kikuchi. Advogado: Gustavo de Menezes Caldas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1861º Processo 1074304-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00284636920128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Marilda Rosa Mazzer. Advogado: Armando Mauri Spiacci, Heloisa Belebecha Achôa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1862º Processo 1078268-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00690564320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Miguel Peres Martins. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1863º Processo 1078573-2 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028719620108160077 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unimed Noroeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros. Apelado: Salvador Medeiros (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Garcia Amaral. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1864º Processo 1079095-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00129806720108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Neusa Rosa Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1865º Processo 1079683-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00704920820108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a Telecomunicaçoes. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Pedro Trevisan (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1866º Processo 1080012-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024920920118160179 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Moradias Siriema. Advogado: Antelmo João Bernartt Filho, Flávio Dionísio Bernartt, Fernanda Radulski. Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba.. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Vivian Machado Garcia, Andressa Grasiela Gonçalves. Interessado: Joel Grande Vaz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1867º Processo 1080053-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146531820128160017 Cobrança. Apelante (1): Ademir Roberto Tonietti. Advogado: Leandro Souza da Silva. Apelante (2): Paraná Assistência Médica Ltda. Advogado: Márcia Marçal Rosin, Maria Angélica Beloti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1868º Processo 1080406-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00247367820118160001 Declaratória. Apelante: Adão Borges. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado: Finninvest Administradora de Cartões de Crédito Sc Ltda. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1869º Processo 1080543-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00352710620118160021 Indenização. Apelante (1): Analize Zago, giovane douglas zanin, Odeniro Zanin, Joana Zanin, Cleverson Jose Zanin, Giselle Lustosa de Mello. Advogado: Rodrigo Vicente Poli, Alessandro Piero Lucca. Apelante (2): Msc Cruzeiros do Brasil Ltda. Advogado: Carolina Dias Godoi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1870º Processo 1081275-6 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004887520128160110 Declaratória. Apelante: Iolanda Waltrick Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Andrei Bordin. Apelado: Lojas Coppel Ltda. Advogado: Cristiane Feroldi Maffini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1871º Processo 1081836-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00600092120118160001 Indenização. Apelante: Erminio Antônio de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Larissa de Castro Borenstain. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1872º Processo 1083375-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00048405420088160001 Indenização. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelante (2): Mtr Transportes Ltda. Advogado: Daniel Regis. Apelante (3): Maria Dilza de Souza, Patricia Linaro Sposito, Rosana Maria de Souza, José Valderi de Souza. Advogado: Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelado (2): Mtr Transportes Ltda. Advogado: Daniel Regis. Apelado (3): Maria Dilza de Souza (maior de 60 anos), Patricia Linaro Sposito, Rosana Maria de Souza, José Valderi de Souza. Advogado: Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes. Apelado (4): Pk Service Ltda. Advogado: Priscila Marchini. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1873º Processo 1084034-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001246720138160143 Indenização. Agravante: Gabriele Ribas Rocha (Representado(a)). Advogado: Norbert Heidemann. Agravado: Laboratório Alphasonic. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1874º Processo 1084076-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00143781520118160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Olga Aparecida Caldeira Farias. Advogado: Helton Nogueira, Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1875º Processo 1085693-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00026828420128160001 Cobrança. Agravante: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Rosileia Gabriel. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1876º Processo 1085849-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00227966820138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Carlinhos Martins. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1877º Processo 1086125-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00079067020138160129 Obrigação de Fazer. Agravante: Manoel Angelo. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Levi de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1878º Processo 1087456-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00051992820138160001 Cobrança. Agravante: Mbm Seguradora S.a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Alessandra dos Reis Cláudio. Agravado: Tiago Alves Cavalheiro. Advogado: Diego de Andrade. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1879º Processo 1087505-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00648984220128160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Maria Rosemir Landgraf Demarchi (maior de 60 anos). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Helton Nogueira. Agravado: Caixa Seguradora S.a. Advogado: Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1880º Processo 1050623-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00374674620118160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Darcy Rizzo Zanella. Advogado: Grizella Cerqueira Vila Verde. Apelado: Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1881º Processo 1053340-7 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004107920098160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Kélice Fernanda da Silva. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1882º Processo 1053592-1 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003978020098160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Devaldo Santesso Junior. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1883º Processo 1054136-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00281744920108160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Alexandre Pontes Batista. Rec.Adesivo: Paulo Sérgio dos Santos. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado (1): Paulo Sérgio dos Santos. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado (2): Banco Santander Brasil S.a. Advogado: Alexandre Pontes Batista. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1884º Processo 1054165-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00360207820108160014 Cobrança. Apelante (1): Mauro Sérgio do Nascimento. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado (2): Mauro Sérgio do Nascimento. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1885º Processo 1054263-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050876920078160001 Ressarcimento. Apelante (1): Arice Cubas Buchmann. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Apelante (2): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1886º Processo 1064806-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049856720098160004 Prestação de Contas. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Condominio do Conjunto Residencial Moradias Veneza. Advogado: Rayanne Hagge. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1887º Processo 1065188-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007015120078160112 Indenização. Apelante: Ralf Antonio Bertolucci Filho, Heriete Datsch Bertolucci, Felipe Dasch Bertoucci. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado: Catarina de Souza, Kelly Suzana Hermes, Katia Saiury Hermes, Jakeline Estefany Anselmo Hermes, Jessica Anselmo Hermes. Advogado: Márcio Guedes Berti. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1888º Processo 1065355-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067329120118160130 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Altacir Peres Rissato. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1889º Processo 1065601-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047639520118160112 Reparação de Danos. Apelante: Isaias Joaquim Marcelino. Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Apelado: j. p. Ghelen & Cia Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1890º Processo 1065824-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00240147820108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Vandir Fracaro, Sara Fracaro. Advogado: Edson Gonçalves. Apelado: Strong Trading Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Sandro Balduíno Morais. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1891º Processo 1066454-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00474416520108160014 Cobrança. Apelante: André Rodrigues Lima. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1892º Processo 1066537-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00005467119998160001 Ordinária. Apelante: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda. Advogado: Fernanda Pires Alves. Apelado: Condomínio Edifício Atlanta. Advogado: zilberto martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1893º Processo 1066720-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142591620098160017 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianny Vaneska Gatti Felis. Rec.Adesivo: Eva Camargo de Souza, Aluizio Camargo de Souza, Therezinha Camargo de Souza, Marcela Camargo de Souza. Advogado: Alex Mangolim. Apelado (1): Eva Camargo de Souza, Aluizio Camargo de Souza, Therezinha Camargo de Souza, Marcela Camargo de Souza. Advogado: Alex Mangolim. Apelado (2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianny Vaneska Gatti Felis. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1894º Processo 1066723-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00802151720118160014 Cobrança. Apelante: Andréia Carla Eugênio Pupim. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1895º Processo 1066934-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00380577820108160014 Cobrança. Apelante: Aristeu Kist. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1896º Processo 1067001-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00408583020118160014 Cobrança. Apelante: Marcio Ciro Luz. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1897º Processo 1079919-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00129974520108160001 Cobrança. Apelante (1): Jussara Frischmann Aisengart (maior de 60 anos), Josiane Aisengart. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer. Apelante (2): James Frischmann Aisengart. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1898º Processo 1080310-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00762791820108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Nivalda Marcotti Bruneri (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1899º Processo 0497063-0/04 Reclamação

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 04970630 Agravo de Instrumento. Reclamante: Silvia Regina Baialardi Lopes Azambuja. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Patrícia de Andrade Atherino. Reclamado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Transportes Coletivos Glória Ltda. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Marilena Indira Winter, Acácio Corrêa Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/06/2013. Relator:

Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1900º Processo 1082304-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002664120138160056 Indenização. Agravante: Nelson Melhado de Andrade. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Agravado: Companhia Excelsior Seguros S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1901º Processo 1082326-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00109433320118160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Rogério Ribeiro. Advogado: Calisto Francisquini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1902º Processo 1082639-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053233120128160038 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Celso Kuiz Cordeiro Ribeiro. Advogado: Viviane Lazzeres Novatzki. Agravado: Maria Nazare de Siqueira Oliveira, Laura Siqueira Oliveira, Tatiana de Siqueira Oliveira, Monique de Siqueira Oliveira Nicolau, Caroline de Siqueira Oliveira. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos, Giovani de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1903º Processo 1082920-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00439098820118160001 Declaratória. Apelante: Marlene Tucolki Leal. Advogado: Roberto de Paula. Apelado: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1904º Processo 1083191-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00145865820058160030 Indenização. Apelante: Sebastiana Rodrigues Jurkiewiez. Advogado: Jorge Augusto Matos. Apelado (1): Everaldo Sabbatini. Advogado: José Antonio Souza de Matos, Ângela Fabiana Rylo. Apelado (2): Onix Centro Hospitalar, Gilton Guilgen. Advogado: Irineu Galeski Junior. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1905º Processo 1083495-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00692576920118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Aparecida Martins, Ana Aguida da Silva Rodrigues, Antônio Carlos Rodrigues, Dora Alice da Costa Jesus, Marcia Aparecida Candida, Maria Aparecida de Oliveira, Miguel Barites Fllho, Nelson Luiz Vieira, Pedro José Mendonça de Noronha, Silvania Maria Santos Soares. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1906º Processo 1083980-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061764920128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Edson Nogueira Proenca. Advogado: Rodolfo Pino Clivatti, Antônio Carlos Bonet. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1907º Processo 1084386-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00095564620138160035 Obrigação de Fazer. Agravante: Evanderson Arco Fonseca. Advogado: Simone Molletta. Agravado: Parana Clinicas Plano de Saude S/a. Advogado: Italo Jacomassi, João Rockenbach Nascimento, Olavo Pereira de Almeida, Felipe Skraba. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1908º Processo 1085959-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00243178720138160001 Ação Civil. Agravante: Rosa Campos Kollias. Advogado: Letícia Severo Soares. Agravado: Albano Teixeira Bueno. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1909º Processo 1086966-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00272343620108160017 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Almir Aparecido Muriggi, Aparecida Crudi Mansano (maior de 60 anos), Augusto Michaski Cordeiro, Isete da Silva, Luiz Carlos Rosa, Marcia Aparecida Ferreira, Maria de Lourdes Capoia, Maria Regina da Silva, Zenir Ferreira Ruiz (maior de 60 anos), Ikio Yoshida. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Emiliana Silva Sperancetta, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Federal Seguros S.a.. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Sibele Sena Campelo, Eduardo de Castro Capanema, Ronaldo Esposel Junior. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Daniela Pazinatto, Beatriz Fonseca Donato, Jailton Zanon da Silveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1910º Processo 1088016-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095461020128160173 Reparação de Danos. Agravante: Adimir Liganani. Advogado: Antônio Luiz Rosa de Melo, Luiz Adriano Zaguini. Agravado: Samis Moro Pesquero. Advogado: Jaqueline Fuzer Ziroldo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1911º Processo 1088053-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00220850520138160001 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Regina Maria Palhares de Quadros. Advogado: Bruno Ribeiro Ducci, Gregory Cesar Bessa. Agravado: Condomínio do Conjunto Residencial Rivoli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

_____ 9ª Câmara Cível _____

1912º Processo 1051485-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00266236320128160001 Cobrança. Apelante: Wagner Ribeiro da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Federal Seguros Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Geogea Vanessa Gaioski, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1913º Processo 1053027-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00053269220118160014 Cobrança. Apelante: Mariza Jacinto da Silva. Advogado: Juliana Martins Zanin. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1914º Processo 1053679-3 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031208320108160162 Cobrança. Apelante (1): Nilton Batista Poças. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Rec.Adesivo: Brasco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelante (2): Nilton Batista Poças. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado: Brasco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1915º Processo 1054619-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00361287320118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Mateus Lins de Macedo. Advogado: Priscilla dos Santos Ferreira Malta. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1916º Processo 1063942-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060979620078160083 Indenização. Apelante: Altair de Souza, Ivanilde de Souza Velasques, Maria Benilda de Souza, José Carlito de Souza. Advogado: Dalila Cristina Marcon, Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano Santos. Apelado: Transportes Coletivos Schenkel Ltda. Advogado: Acácio Perin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1917º Processo 1064115-1 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015678620098160048 Obrigação de Fazer. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil Cassi. Advogado: Débora Segala. Rec.Adesivo: Nilson Lopes de Faria. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior. Apelado (1): Nilson Lopes de Faria. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior. Apelado (2): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil Cassi. Advogado: Débora Segala. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1918º Processo 1064532-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076659520108160131 Indenização. Apelante (1): Marlene Salete Mayer Martini. Advogado: Diego Bodanese. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a.. Advogado: Stephanie Zago de Carvalho. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a.. Advogado: Stephanie Zago de Carvalho. Apelado (2): Marisa Maria Valmorbida. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli. Apelado (3): Marlene Salete Mayer Martini. Advogado: Diego Bodanese. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1919º Processo 1064780-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021624720108160017 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Rose Aparecida Teixeira de Carvalho. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Centro de Formação de Condutores Brasília de Maringá Ltda.. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1920º Processo 1065359-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00353767720108160001 Cautelar. Apelante (1): Constrular Materiais de Construção Ltda. Advogado: Gercino Bett Junior. Apelante (2): Rally Center Comercio de Veiculos. Advogado: Luciana Barbosa de Campos, Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Andréa Lopes

Germano Pereira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1921º Processo 1065628-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064223720088160083 Indenização. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Silvio Tiago Amoras Silva. Apelado (1): Vera Lúcia de Andrade Anziliero, Ademar João Anziliero, João Pedro de Andrade Anziliero, Lariana de Andrade Anziliero. Advogado: Douglas Alberto Luvison. Rec.Adesivo: Vera Lúcia de Andrade Anziliero, Ademar João Anziliero, João Pedro de Andrade Anziliero, Lariana de Andrade Anziliero. Advogado: Douglas Alberto Luvison. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Silvio Tiago Amoras Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1922º Processo 1065805-4 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003715520108160110 Ressarcimento. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Bradesco Auto-re Companhia de Seguros. Advogado: Susani Trovo Felipe de Oliveira, Silvana Zavodini, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1923º Processo 1065905-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00349494620118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Jean Patrik Cauduro, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Rosi Maria Bertinato Garbuiu. Advogado: Gabriel Bardal. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1924º Processo 1066865-4 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003832420128160167 Declaratória. Apelante: Josiane Vieira dos Santos. Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira. Apelado: Vivo S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Almir Marques Vianna Neto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1925º Processo 1067412-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022460420088160119 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Marcelo Rayes. Rec.Adesivo: Rosa Maria Petenazze Fumagali, Alesse Ricardo Fumagali, Graziele Rosana Fumagali Bonfim. Advogado: Alécio Aparecido Trevisan. Apelado (1): Rosa Maria Petenazze Fumagali, Alesse Ricardo Fumagali, Graziele Rosana Fumagali Bonfim. Advogado: Alécio Aparecido Trevisan. Apelado (2): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Marcelo Rayes. Apelado (3): Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1926º Processo 1068800-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00308811920088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sérgio Lopes Massedo, Elizabete da Silva. Apelado: Deusdete Francisco de Oliveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1927º Processo 1070447-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00216204020128160030 Cobrança. Apelante: Cristieli Angelita dos Santos, Francieli Maria dos Santos (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Beate Sirlei Petry. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1928º Processo 1073040-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046782720128160031 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Marcos Feranandes dos Santos, Clarice Maria Kothwitz, Dirceu Navroski, Edina Aparecida de Oliveira, Gilmar Albuquerque, Hildo Constantino, Jamilson Ambrósio Marques, Maria do Belem Rocha, Maria da Gloria Araújo de Souza, Manoel Lopes de Araujo Neto, Neide Constantinov, Romualdo Furlan, Selio Geraldo Sansana. Advogado: Hélvio da Silva Muniz, Rubens Alexandre pereira Maciel, Robson Argemiro Correa. Agravado: Sul América Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Patrícia Alves Correia, Orlando Angioletti Junior, Ana Cristina da Rosa Grasso, Paula Cassettari Flores. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1929º Processo 1075477-3 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00035421320118160101 Obrigação de Fazer. Apelante: Wandeir Evandro Apolinario. Advogado: Indianara Pavesi Pini, Cristiane Catenacci Furlan Calixto, José Anunciato Sonni. Apelado: Rainha da Paz - Sistema de Ensino Ltda. Advogado: Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Edival Morador, Edinalva da Silveira Morador. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1930º Processo 1077330-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00308453520128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Maria Nazare de Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1931º Processo 1077836-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00095082920128160001 Cobrança. Apelante: Aurora Maria São Thiago da Costa Lino (maior de 60 anos), Espólio de Carlos Alberto da Costa Lino, Alvaro Luis São Thiago Lino, Carlos Alberto da Costa Lino Filho, Carlos Evaristo da Costa Lino (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Bardal. Apelado: Itaú Seguros Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1932º Processo 1078177-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00776331020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Roberto de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1933º Processo 1079995-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00278436720108160001 Reparação de Danos. Apelante: Assis de Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Braulio Roberto Schmidt. Apelado: Companhia de Automoveis Slaviero. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1934º Processo 1081853-0 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007122420118160150 Declaratória. Apelante: Claro S/a.. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Samir Squeff Neto. Apelado: Bianchet Joalheiros Ltda. - Epp, Cleocir Noro Alegretti. Advogado: Márcia Regina Bernardi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1935º Processo 1082327-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000415 Indenização. Agravante: Luzia Vicentine Barbosa e Outros. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal S/a. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1936º Processo 1084512-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149094320088160035 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: João Wilson Soares Ferreira. Advogado: Paulo Cesar Voltolini, Márcia Rosane Witzke. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1937º Processo 1085766-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00552302320118160001 Execução Provisória. Agravante: Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Sérgio Bermudes, Alessandra Marques Martini. Agravado: Associação Paranaense de Cultura Apc. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Luiz Roberto Werner Rocha, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1938º Processo 1087104-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040522320038160031 Reparação de Danos. Agravante: Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. Advogado: Emanuela Catafesta. Agravado: Vitor Hugo Ribeiro Burko. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1939º Processo 1053020-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157768520078160030 Declaratória. Apelante (1): Fayez Aref Haidar. Advogado: Antonio Lu. Apelante (2): Losango Promoçoes de Vendas Ltda. Advogado: Newton Barbosa Leite Filho, Gustavo Viana Camata. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1940º Processo 1053199-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00228561220118160014 Indenização. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Carmem Regina Zambrim. Advogado: Chayane Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1941º Processo 1053664-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00415466520108160001 Cobrança. Apelante: Cermed Comércio de Produtos Médicos Ltda. Advogado: Górgon Nóbrega. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Carlos Henrique Gonzalez Alonso Junior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1942º Processo 1053673-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00370954020108160019 Declaratória. Apelante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Sheila Brusamolin Waintuke, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Ari Borba Carneiro Neto. Advogado: Mário Elias Soltoski Júnior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1943º Processo 1053776-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086577820088160017 Indenização. Apelante (1): Rivaldo Farias de Almeida. Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim. Apelante (2): Companhia Sulamericana de Distribuição (Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Paula Yumi Kido. Apelado (1): Companhia Sulamericana de Distribuição (Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda). Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Paula Yumi Kido. Apelado (2): Rivaldo Farias de Almeida. Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1944º Processo 1053965-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00294757420108160019 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Auto Posto Techy Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger. Apelado: Granvel Granville Veículos Ltda. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1945º Processo 1054212-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018953620108160030 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Renildo Moreira. Advogado: Silvio Roratto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1946º Processo 1054776-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00262278120118160014 Reparação de Danos. Apelante: Royal Caribbean Cruzeiros Brasil Ltda. Advogado: Erika Fernanda Ramos, Rodrigo Henrique Colnago, Roberto Pellini Junior, Diego Ruppenthal. Apelado: Solano Guérios Lopes. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1947º Processo 1064054-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00451390520108160001 Indenização. Apelante: Fernanda de Aguiar. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Priscila Juraski Ribeiro. Apelado: Anderson José Michelini Malucelli - fi. Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1948º Processo 1064805-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00567306120108160001 Restituição. Apelante: Mauricio Sampaio. Advogado: Eliane Andréa Chalata. Apelado: Luiz Henrique Ogg. Advogado: Ormilo Henington Portilho Bentes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1949º Processo 1064884-1 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007954620128160072 Declaratória. Apelante: José Carlos de Araujo Junior. Advogado: Antônio Cardin. Apelado (1): Cartorio do 1º Oficio de Protesto de Titulos e Documentos de Maringá. Advogado: José Miguel de Godoy. Apelado (2): Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Maringa. Advogado: Juliano Nardon Nielsen. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1950º Processo 1065532-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00032928120108160014 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos Cazarim, Darci Florindo de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Salgado. Apelado: Jane Cuban. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Gustavo Antônio Barbosa de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1951º Processo 1066784-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105917520118160014 Cobrança. Apelante: Luiz Randt (maior de 60 anos). Advogado: Luana Cervantes Maluf. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1952º Processo 1066920-0 Apelação Cível

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006657720108160120 Cobrança. Apelante (1): Marlon Luiz Ribeiro dos Santos. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier. Apelante (2): Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado (1): Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elton Pinheiro Rocha. Apelado (2): Marlon Luiz Ribeiro dos Santos. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1953º Processo 1067272-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010338920108160119 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado: Walter José Bertoluci. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Rodrigo Cavalcante Jeronimo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1954º Processo 1067379-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00346794620128160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Janaina Rossafa Garcia dos Santos. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Plano de Saúde Hospitalar. Advogado: Heloisa Toledo Volpato. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1955º Processo 1068097-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00359540620118160001 Indenização. Apelante: Gilvania Gemmi. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1956º Processo 1073434-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087624720078160031 Indenização. Apelante: Massa Falida de S/a Viação Aérea Rio-grandense. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Rec.Adesivo: Mariana Teixeira. Advogado: Luiz Roberto Falcão. Apelado (1): Mariana Teixeira. Advogado: Luiz Roberto Falcão. Apelado (2): Massa Falida de S/a Viação Aérea Rio-grandense. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1957º Processo 1075663-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00027746720098160001 Cominatória. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti. Apelado: Camila Casagrande. Advogado: Elton Euclides Fernandes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1958º Processo 1076139-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111994720128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Orlando Hilár io Borges (maior de 60 anos). Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1959º Processo 1080039-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080365620108160035 Indenização. Apelante: Armelinda Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Giselle Miranda Ratton Silva. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ira Neves Jardim. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1960º Processo 1080491-6 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023142520108160105 Declaratória. Apelante (1): Fernanda Carla Henrique. Advogado: Vani das Neves Pereira, Eder Picini Mei, Ed Nogueira de Azevedo Junior. Apelante (2): Arthur Lundgren Tecidos Sa Casa Pernambucanas. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1961º Processo 1080517-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00003840820118160017 Cobrança. Apelante: Oedival Antônio Ferreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1962º Processo 1080562-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058410420128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Clovis Gino de Carvalho. Advogado: Maria Veneranda Spina. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1963º Processo 1082231-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00306254220098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: José Eucanidio Damasio (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1964º Processo 1082412-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001706120138160109 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Maria Lúcia da Conceição.

Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Rudinei Fracasso, Vanessa Leal. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1965º Processo 1082452-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00627425720118160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Orlando Guindani (maior de 60 anos). Advogado: Jean Pierre Cousseau. Apelante (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Jean Patrik Cauduro, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1966º Processo 1083229-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00676187920128160014 Indenização. Agravante: Arnaldo Pereira do Nascimento. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, João Paulo Akaishi Filho, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Agravado: Claudio Procópio Machado. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1967º Processo 1083728-0 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004452920088160127 Ordinária. Apelante: Ana Rodrigues da Silva, Ana Rosa da Silva, Angelo Martinho Denardi, Antonio Castilho, Aparecida Camargo Montenazi, Arisnete Gimenes dos Santos, Gilberto Carlos Rodrigues, Helio Avelino Ribeiro, Ivan Felix, João Aparecido Gonçalves, João Correia, João Luiz Chagas, José Carlos de Freitas, José dos Santos Nicolossi, Lorival Nunes. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Muller. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1968º Processo 1084690-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178033420088160021 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Gilmar Borges de Souza. Advogado: Elvis Bittencourt. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1969º Processo 1084809-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00184966320138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Jomar da Paes Pereira. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1970º Processo 1085084-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077414820128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Cristiano Nunes Batista. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1971º Processo 1085723-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106064420128160035 Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Ana Paula Góes Nicoladeli Schick. Agravado: Carlos Eduardo Gonçalves Campos, Julio Cesar da Silva. Advogado: Egydio Marques Dias Netto, Paulino de Siqueira Côrtes Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1972º Processo 1087066-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034619420098160049 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Beatriz Fonseca Donato, Adenilson Cruz. Agravado: Cleusa Ferreira dos Santos Silva, Jaime Lins de Oliveira, José Ferreira dos Reis, Leide da Silva Alves, Maria de Lourdes Barbosa, Maria Helena Juvencio da Silva, Maria José da Silva, Mauro Correa de Oliveira, Santo Moscardi Filho, Therezinha Stella Moreira Heredia, Therezinha Teodoro da Silva Barcelos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Diego Saramella Batista, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1973º Processo 1087533-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038198520118160147 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Luiz Carlos de França. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Agravado: Banco Santander (brasil) SA. Advogado: Fernanda Sawae de Campos, Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Regina de Souza Preussler, Alexandre Pontes Batista. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1974º Processo 1052429-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00330119320108160019 Cobrança. Apelante (1): Silfredo Felipe da Silva. Advogado: Clemersom Aparecido da Silva. Apelante (2): Daniel Estevam Filho, Franck Leonardo Leffler. Advogado: Daniel Estevam Filho, Franck Leonardo Leffler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1975º Processo 1052929-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051086420118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Delcino da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1976º Processo 1053695-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00056871720128160001 Declaratória. Apelante: Aridne Costa Cabral. Advogado: Ernani Mancia. Apelado: Abn Amro Real Arrendamento Mercantil S/a Aop Grupo Santander S/a. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1977º Processo 1053726-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00091021320098160001 Declaratória. Apelante: Juliana Sampaio. Advogado: Wellington Silveira, Jane Mary Silveira. Rec.Adesivo: Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mariana de Fátima Silva, Patricia Fernandes Bega. Apelado (1): Juliana Sampaio. Advogado: Wellington Silveira, Jane Mary Silveira. Apelado (2): Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Advogado: Mariana de Fátima Silva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Patricia Fernandes Bega. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1978º Processo 1053766-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013996920128160019 Reparação de Danos. Apelante: Unimed de Ponta Grossa Sociedade Coop de Serviços Hospitalares. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Moriz Namur. Advogado: Thatiane Cabreira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1979º Processo 1064493-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00020067320118160001 Indenização. Apelante: Jacqueline Stefane Orlando. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Apelado: Casas Bahia Comercial Ltda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1980º Processo 1064874-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00372075820098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Michel Tiago Marcelino. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1981º Processo 1065227-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071459420078160017 Restituição. Apelante (1): Jaqueline n. dos Santos A Jardim. Advogado: Sandra Regina de Oliveira Franco. Apelante (2): Ivone Martins Pieroni. Advogado: Kenza Borges Sengik, Julio Cesar Coelho Pallone. Apelado (1): Ivone Martins Pieroni. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone. Apelado (2): Jaqueline n. dos Santos A Jardim. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira, Sandra Regina de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1982º Processo 1065322-0 Apelação Cível

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001784720128160085 Cobrança. Apelante: Sidinei Gonçalves Ferreira. Advogado: Adão Openheimer. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1983º Processo 1066093-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044893420118160112 Declaratória. Apelante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Péricles Ricardo Soares Santos. Apelado: Vanderlei de Lima. Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1984º Processo 1067305-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00418886620128160014 Cobrança. Apelante: Carlos Eduardo Petinati. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1985º Processo 1067487-4 Apelação Cível

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005553920088160091 Indenização. Apelante: Pedro Barbosa Filho. Advogado: José Maria de Sá. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1986º Processo 1067575-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00378686620118160014 Cobrança. Apelante: Rodrigo Garrido. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz

Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1987º Processo 1067933-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00369422220108160014 Cobrança. Apelante: Aparecido Manoel da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1988º Processo 1072526-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00362863620128160001 Cancelamento de Registro. Apelante: Marcia do Nascimento. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Rec.Adesivo: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira. Apelado (1): Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira. Apelado (2): Marcia do Nascimento. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1989º Processo 1074469-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00522875720128160014 Exibição. Apelante: Leonel Lourenço Carrasco. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1990º Processo 1075800-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001127 Ordinária. Agravante: Mari Edjani dos Santos Navarro e outros. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1991º Processo 1079083-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00294487220118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Valdomiro Sitta (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1992º Processo 1080375-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061563220128160173 Indenização. Apelante: Rita Jenuária Santil Faquini. Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Apelado: C P P de Oliveira. Advogado: Érica Cristina Peteno, Tallita Monteiro Balan. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1993º Processo 1082828-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00431029220128160014 Declaratória. Apelante: Zair Siscate. Advogado: Larissa Ferraz de Barros, Heloisa Belebecha Achôa, Armando Mauri Spiacci, Mariana Carla Rodrigues. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1994º Processo 1083477-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00273882020118160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aparecida Ines da Silva, Cleuza Silva do Nascimento (maior de 60 anos), Keiko Saga Toi (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Barbosa Relk, Marilene Colombo, Marlene dos Santos Melos, Raquel Campos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Beatriz Fonseca Donato, Everly Dombeck Floriani. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1995º Processo 1083922-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026692920138160170 Cobrança. Agravante: Valdemir Razo. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Agravado: Federal Seguros Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1996º Processo 1084555-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00050280320128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Daniel Marcos Trindade. Advogado: Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1997º Processo 1085782-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00302977320138160014 Indenização. Agravante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi, Ellen Carolina da Silva, Vívian Fujikawa dos Santos. Agravado: Samanta de Oliveira. Advogado: Gracielli Giglioli Iora. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1998º Processo 1087272-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000181 Ordinária. Agravante: Maria de Fátima Quesada Pereira, Maria de Lourdes Mendes dos Santos, Maria José Falasca, Maria Terezinha Paulina, Ricardo Dias Bezerra, Silvana Falasca, Sirleia das Graças Knupp de Oliveira, Vildinei Bueno Codato, Wandir Martins dos Santos, Zilda de Almeida Vianna. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ieda Maria Brandino dos Santos Souza, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Adenilson Cruz, Álvaro Manoel Furlan. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1999º Processo 1087862-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00815449820108160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Nino Pereira, José Rodrigues, Agenor de Paula Ribeiro, Maria Antonia da Silva, Benedito Rodrigues da Silva. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

2000º Processo 1088341-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00135242920138160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Prs Mídia Ltda, M L Feliciano e Cia Ltda-me, Casa de Carnes Jardim Cristal Ltda Me, Technitron Eletrônica e Informática Me, Fundição Grando Ltda Me, Belo Vestir-se Representações Comercias Ltda, Krueger Manutenção de Implementos Rodoviários, M P F de Figueiredo Me, Evin Agência de Publicidade Ltda. Advogado: Caren Regina Jaroszuk. Agravado: Associação das Micro e Pequenas Empressas de Cascavel-me, Plano de Saúde Amil. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

2001º Processo 1041427-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00192801120118160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Kleber Elvis de Matos. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Rosangela Khater. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2002º Processo 1049454-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00037911220078160001 Reparação de Danos. Apelante: Eduardo Chinasso Messa. Advogado: Claudio Roberto Machado. Apelado: Andrea Luchesi Monteiro do Bonfim. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2003º Processo 1053805-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00249283520128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Jair Salvador. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2004º Processo 1053921-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036890320028160021 Reparação de Danos. Apelante: Alexandre Dall'onder, Nelson José Dall'onder. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Apelado: Brazul Transportes de Veiculos Ltda. Advogado: Francisco Vidal Gil. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2005º Processo 1054365-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086481920088160017 Indenização. Apelante: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, Raimundo Vieira da Silva. Advogado: Leonardo César de Agostini, Fabiano José Moreira, Fernanda Louise Lachowski, Paulo Radamez Neves, Felipe Mattiello. Apelado: Ana Flavia Carvalho, Flavio Carvalho Neto. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2006º Processo 1054910-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00253061120108160030 Indenização. Apelante: Schnnorr e Cia Ltda. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho. Apelado (1): Spread Factoring de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Alexandre Fuchs das Neves, Márcia Lanzer de Souza. Apelado (2): Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dolly dos Santos Outeiral. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2007º Processo 1064550-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00248828520088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Analice de Andrade. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2008º Processo 1065091-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00013176820078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Valéria Mariano Costa. Apelado: José Américo do Nascimento. Advogado: Alexandre Foti. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2009º Processo 1065258-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001677120128160035 Declaratória. Apelante (1): Paulo Batista Fernandes. Advogado: Milton César da Rocha, Maira Bianca Belem Tomasoni. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2010º Processo 1065433-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00563218520108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Cristina Caldas, Maria Ines Caldas. Advogado: Luis Fernando Pereira Alves Carneiro. Apelado: Codomínio Edifício Érico Veríssimo. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2011º Processo 1065896-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00599307620108160001 Indenização. Apelante: Amilton Adao do Nascimento. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Gran Park Veículos Ltda.. Advogado: Jackson Söndahl de Campos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2012º Processo 1066035-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006193520108160170 Ordinária. Apelante: Silvino José Ferreira. Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Apelado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa, Michele Gerber Dorn, Patrícia de Andrade Frehse. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2013º Processo 1066066-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00027486920098160001 Cobrança. Apelante (1): Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Apelante (2): Maria Rita de Queiroz. Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Apelado (1): Maria Rita de Queiroz. Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Apelado (2): Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2014º Processo 1066217-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00209348120128160019 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Joel Santana de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cleber Bornancin Costa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2015º Processo 1067450-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00318465520128160014 Cobrança. Apelante: Dezainy Assessoria de Cobrança Ss Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Claudinei Antônio Severino, Noeli Ribeiro Saverino. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2016º Processo 1068250-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00517723220108160001 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Antônio Carlos de Oliveira Cardoso. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2017º Processo 1078829-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00681306220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Iraíde da Rosa Santos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2018º Processo 1078990-3 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001286720058160149 Indenização. Apelante: Alberto Fonseca. Advogado: Roberto Pieta. Apelado: Guilherme Demenech. Advogado: Jorge José Gotardi. Interessado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2019º Processo 1079891-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018022720138160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Pedro Henrique Nunes Pereira. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2020º Processo 1080129-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00230751620118160017 Indenização. Apelante: Dejair Firmino de Brum. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Marina Carneiro Leão de Camargo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2021º Processo 1080197-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073567420128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Marcia Nunes da Silva Martinez. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Natalia Rotta de Figueiredo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2022º Processo 1080798-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049741120128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado: Thiago Pacheco Taborba. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2023º Processo 1082200-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 201000083800 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Josenir Cristina Tomás Aguiar. Advogado: Bruna Minuzze Fernandes. Agravado: Oi S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2024º Processo 1082833-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000277 Ordinária. Agravante: Claudineia Martins, Maria do Carmo Pedro da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2025º Processo 1083682-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066041020098160173 Ordinária. Apelante: Aparecida Fernandes de Mello (maior de 60 anos), Aparecida Lourenço Villas Boas, Benedito Antônio Mariano (maior de 60 anos), Maria Célia dos Santos (maior de 60 anos), Elza de Lima Ribeiro (maior de 60 anos), Paulo Sérgio Cerozino, João Roberto Biazon, José Francisco do Nascimento, Lídia Maria Cardia, Valter Ferreira da Silva. Advogado: Geraldo Alberti. Rec.Adesivo: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado (1): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado (2): Aparecida Fernandes de Mello (maior de 60 anos), Aparecida Lourenço Villas Boas, Benedito Antônio Mariano (maior de 60 anos), Maria Célia dos Santos (maior de 60 anos), Elza de Lima Ribeiro (maior de 60 anos), Paulo Sérgio Cerozino, João Roberto Biazon, José Francisco do Nascimento, Lídia Maria Cardia, Valter Ferreira da Silva. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

2026º Processo 1085109-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00157502820138160014 Cobrança. Agravante: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: João Joaquim Batista. Advogado: Rafael de Souza Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2027º Processo 1085228-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00029915820128160049 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Arcanjo Silvério dos Santos, Benedito Tiago, Carmicélia Rodrigues da Silva, Cícero Aparecido Rosa, Donário Blanco Pereira, Ivone Soares da Silva, João Antônio da Silva, Luiz Lopes, Maria Sonha Batista dos Santos, Rosana Marciano do Nascimento. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva, Adriana Dias Fiorin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2028º Processo 1086970-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00647798120128160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Clementino Krominski. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2029º Processo 1087375-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000101 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ana Divina Bras, Carolina Panicio Sanches, João Teixeira Cruz,

Marlene Brito, Nelson Rodrigues da Silva, Rodrigo Viriato Bonifacio dos Santos. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Leonardo de Lima e Silva Bagno. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Daniela Pazinatto, Beatriz Fonseca Donato, Jailton Zanon da Silveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2030º Processo 1088086-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00772304120128160014 Cobrança. Agravante: Silvana Gorete Carvalho Rodrigues, Sônia Regina Carvalho Tavares, Zélia Ribeiro de Freitas Carvalho, Antonio Orélio de Carvalho, Celia Maria Carvalho, Junior Cesar Carvalho. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, João Paulo Akaishi Filho. Agravado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

2031º Processo 1052035-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002489020128160044 Ordinária de Cobrança. Apelante: Julio César da Silva. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2032º Processo 1052739-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345435420098160014 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Edvone da Silva Soares. Advogado: Cláudio Sérgio Balekian. Apelado (1): Edvone da Silva Soares. Advogado: Cláudio Sérgio Balekian. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2033º Processo 1052951-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086508620088160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Márcio Luís Piratelli, Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado: Sinval da Costa Soares. Advogado: Fabiano Freitas Soares, João Everardo Resmer Vieira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2034º Processo 1053835-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00464959320108160014 Indenização. Apelante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Rachel Boechat Luppi Ruiz, Renato Napolitano Neto. Apelado (1): Marcelo Humberto Cotrim Basile. Advogado: Pedro João Martins. Apelado (2): Norpave Veiculos Sa. Advogado: Claudio Akihito Ito. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2035º Processo 1054306-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097567220118160019 Reparação de Danos. Apelante: Benjamim Lenart. Advogado: Dalton Luis Scremin. Apelado: Sandro de Jesus Madureira me. Advogado: Renata Teles de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2036º Processo 1063832-3 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002312420128160054 Declaratória. Apelante: Edilson Martis. Advogado: Fábio José Straube de Castro, Afonso Bueno de Santana, Harysson Roberto Tres. Apelado: Caema - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2037º Processo 1065271-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00066922620128160017 Reparação de Danos. Apelante: Parana Assistencia Medica Ltda. Advogado: Márcia Marçal Rosin, Maria Angélica Beloti. Apelado: Vonil Gomes (maior de 60 anos), Pamela Gabriela Gonçalves. Advogado: Everton Aparecido Caldeira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2038º Processo 1065446-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00612332820108160001 Indenização. Apelante: Sidney Gomes de Oliveira, Adriana Alves Simoes. Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos. Apelado: Yolanda de Jesus Simoes, Sara Juliane Simoes. Advogado: Samuel Rangel de Miranda. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2039º Processo 1065497-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00419083320118160001 Indenização. Apelante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: União Bandeirantes Futebol Clube. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2040º Processo 1065658-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172525420088160021 Indenização. Apelante: Maria Altamira Araujo, Vanderlei Ferreira de Araúlo. Advogado: Lauri Da Silva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antonio Nunes Neto, Neuciane Osana de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2041º Processo 1066105-3 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009768220118160104 Indenização. Apelante: Katia Adriana Oliboni. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Myrian Telli Pinto de Oliveira. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2042º Processo 1066162-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00376296220118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Wanderlei Alves Moreira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2043º Processo 1066297-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00275551220128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mafre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Dorival Mendes Ribeiro, Neuza Izidoro da Rocha Ribeiro. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2044º Processo 1066786-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00377965020098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Danuvia Dilair de Matos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2045º Processo 1066803-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00418831520108160014 Cobrança. Apelante: Paulo Cezar Bossi. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2046º Processo 1067882-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00400632420118160014 Cobrança. Apelante: Rodrigo de Almeida Ribeiro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2047º Processo 1068190-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00458535220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Yukiko Goto. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2048º Processo 1068560-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00169911820098160001 Indenização. Apelante: Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda. Advogado: Giovani Zorzi Ribas, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Companhia Mutual de Seguros. Advogado: Pedro Roberto Romão, Andréa Tattini Rosa. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2049º Processo 1073784-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001499820128160019 Reparação de Danos. Agravante: Luciane Savaczuk. Advogado: Marli Vogler Mauda, Pedro Vogler Filho. Agravado (1): Viação Campos Gerais. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Agravado (2): Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Edgar Silva Prates, Sandro Franco de Godoy, Marlon Augusto Costa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2050º Processo 1079107-2 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001340720118160071 Cumprimento de Sentença. Apelante: Rita Maria Giacomet, Noeli Giacomet, Adriano Giacomet. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Josiele Adriana Moreira. Interessado: Luiz Irineu Gonçalves de Matos. Advogado: Benjamin de Quadros Uchoa. Interessado: Antonio Neuri Pires de Rezende. Advogado: Lajos Bernardines Medeiros. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2051º Processo 1079153-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00125343020118160014 Indenização. Apelante: Ilidia da Silva (maior de 60 anos), Valmir Alves Bezerra (maior de 60 anos), Maria Socorro Bezerra (maior de 60 anos), Osvaldo Siqueira (maior de 60 anos), Elza Barros de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Juliana Rezende Martos, Angela Maria Stepaniv. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2052º Processo 1080102-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049602720128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa.

Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Maria Rodrigues de Oliveira Fraccaroli. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2053º Processo 1080369-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00069387020128160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Cristian Jorge Barros. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva, Davi Maciel de Oliveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2054º Processo 1080475-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038725120128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado: Edmilson Silva de Almeida. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2055º Processo 1081121-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127075020048160030 Reparação de Danos. Apelante: Retificadora de Motores Foz Ltda. Advogado: Guilherme Broto Follador. Apelado: Jose Moreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Osmar Codolo Franco. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2056º Processo 1084303-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00188815020138160001 Indenização. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Maria da Neves Santos. Advogado: Renato Francisco dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2057º Processo 1084718-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048546420128160044 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Anderson Thiago Constante Pereira. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva, Luciano Bezerra Pomblum. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2058º Processo 1085501-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000252 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Iesde Brasil S/a. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Ramon de Medeiros Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Agravado: Giovanetti e Rodrigues Ltda. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Maria Francisca de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2059º Processo 1086190-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00259032320138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Darci Ferreira. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2060º Processo 1087551-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000790 Indenização. Agravante: Oi Sa. Advogado: Midori Lopes Miyata Klim, Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Luciene dos Santos. Advogado: Gian Marco Del Pintor, Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ 10ª Câmara Cível _____

2061º Processo 1052955-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00349307420108160001 Ordinária. Apelante: Atlantico Fundo de Investimento Em Creditorios Nao Padronizados. Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Luiz Antônio Filippelli, Carlos Dahlem da Rosa, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Gianmarco Costabeber. Rec.Adesivo: Daniel do Valle Lucas. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Atlantico Fundo de Investimento Em Creditorios Nao Padronizados. Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Luiz Antônio Filippelli, Carlos Dahlem da Rosa, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Gianmarco Costabeber. Apelado (2): Daniel do Valle Lucas. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes

2062º Processo 1053064-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379584520098160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Luiz Benedito Razaboni, Jvr Comério de Petróleo. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelante (2): Hdi Seguros S/a. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Apelado: Alexandre de Lima. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2063º Processo 1053646-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00036232120118160049 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União Paraná. Advogado: Ricardo Ribeiro. Apelante (2): Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Rec.Adesivo: Elma Stoppocke Beienke. Advogado: David Soares Beienke. Apelado (1): Elma Stoppocke Beienke. Advogado: David Soares Beienke. Apelado (2): Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado (3): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União Paraná. Advogado: Ricardo Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes

2064º Processo 1054112-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120015720108160030 Indenização. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Neuro Ortopédica Fagundes Com. de Produt. Ortopédicos Ltda. Advogado: Beate Sirlei Petry. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes

2065º Processo 1063959-9 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015920720128160077 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Maria Aparecida Frencisco da Silva. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2066º Processo 1064638-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017899720128160129 Cobrança de Condominio. Apelante: M. R. C. L. , M. R. C. F.. Advogado: Reginaldo Martins. Apelado: C. P. C. . Advogado: Fabiano Vicente Venete Elias. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2067º Processo 1064867-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013708120128160160 Cobrança. Apelante: José Carlos Manthay. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios Seguro Dpvat. Advogado: Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2068º Processo 1064979-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00659431820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Rosangela Rodrigues da Cruz, Maria Rita Alvez da Cruz (Representado(a)), Matheus Alves da Cruz (Representado(a)). Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2069º Processo 1065364-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00200070920118160001 Indenização. Apelante: Aliança Distribuidora de Produtos Eletromesticos. Advogado: Adam William Raphael Martins. Apelado: Marcia Franco Rodrigues. Advogado: Sérgio de Arruda. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2070º Processo 1065677-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022331820118160113 Ressarcimento. Apelante: Seguradora Lider de Consorcios de Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Gustavo Ranieri Louvos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2071º Processo 1066256-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00042916320128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ariovaldo Barra Rosa de Oliveira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2072º Processo 1066628-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00097960620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Mauro Gonzaga. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2073º Processo 1066804-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072276120128160014 Cobrança. Apelante: Wellington Wilson Rossi dos Santos. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster.

Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2074º Processo 1066824-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00451428120118160014 Indenização. Apelante: Gelson Barreto da Costa. Advogado: Valentim Zazycki. Apelado: Viação Garcia Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes

2075º Processo 1078143-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00691416320118160014 Declaratória. Apelante: Niusa Satico Ymagawa (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2076º Processo 1080049-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00309884920118160017 Ordinária. Apelante: Unimed Regional Maringá. Advogado: Márcio Luís Piratelli, Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado: Maria Moreno Carnieto. Advogado: Fabrizia Angelica Bonatto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes

2077º Processo 1080573-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050798520128160173 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Raquel Aparecida da Rocha Neves. Advogado: Daniela Ramos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2078º Processo 1083556-4 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011529320118160061 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Eugenio Inácio Franz. Advogado: Rafael Dall Agnol. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Luiz Lopes

2079º Processo 1083948-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00135457720128160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Edinaldo Clementino Paiva. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2080º Processo 1084681-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00093263820128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Cristiano Henk. Advogado: Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2081º Processo 1085029-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001929320138160150 Indenização. Agravante: Camping e Balneário Nativo Ltda. Advogado: Thaylisa Silva, Adriano Cesar Bergamo, Marcos Andrei Chmiel dos Santos, Rejane Rhoden Bresolin. Agravado: Juliano Roberto Schultz, Érica Vilamina Link Schultz. Advogado: Ana Cristina Zimerman, Vivian Graciele Seibel, Neusa Maria Israel. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2082º Processo 1085905-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031070320128160037 Cancelamento de ato Jurídico. Agravante: Marli Lourenço Vieira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Serasa SA. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2083º Processo 1087139-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00250387320128160001 Indenização. Agravante: Alexandre Gonzaga Todt, Claudemir dos Santos, Guairacar Comércio de Veículos Ltda Me. Advogado: Carlos Pzebeowski. Agravado: Alexandro Grosbelli. Advogado: Elias Carmelo Portugal de Lara, Fernando Portugal de Lara. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2084º Processo 1087868-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000633 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Iracema Marques de Almeida, José Luiz de Oliveira, José Ramos, Mara Silvia Camargo, Maria Aparecida Lima dos Santos, Nilton Paulo de Carvalho, Silvana Aparecida de Souza, Vicentina Cruz da Silva, Victor Rodrigues da Silva, Vilma Ferreira Manoel. Advogado: Elaine Mônica Molin, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2085º Processo 1050101-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055298720098160058 Cobrança. Apelante: Nelson Peteck. Advogado: Krishina de Oliveira Volpe. Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Débora Segala. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2086º Processo 1050141-2 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012270620098160158 Declaratória. Apelante (1): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelante (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Angela Maria Stepaniv, DIOGO SILVA RODRIGUES. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2087º Processo 1052061-7 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039706720118160077 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Clemente Antonio de Oliveira. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2088º Processo 1053253-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00160389720098160019 Declaratória. Apelante: João Carlos Safreit Raissa. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Rodolfo Fernandes de Souza Salema, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2089º Processo 1053642-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00207816320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Janira Teixeira de Lima. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2090º Processo 1053926-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00359653520078160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Marajó Bella Via Veículos Ltda. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo. Apelante (2): Fiat Automoveis Sa. Advogado: Rebeca Soares Trindade. Apelado: Ricardo Dias. Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2091º Processo 1053987-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00315191820098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian. Apelado: Edson de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2092º Processo 1054052-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075454320118160058 Indenização. Apelante: Allan Moises da Silva. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Apelado: Vanessa Nicola. Advogado: Edmundo Manoel Santana. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2093º Processo 1054104-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00079796720118160014 Declaratória. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelante (2): Lecoi Felix Mota. Advogado: Antônio Carlos Paixão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2094º Processo 1064217-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00420231520118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala. Apelado: Espólio de Sebastião Bispo de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Ana Paula Bianco. Interessado: Maria Rosa de Jesus Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2095º Processo 1064461-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00264281520118160001 Indenização. Apelante: Espolio de Arly Ivã (Representado(a)). Advogado: Ayrton Ruy Giublin Neto. Apelado: Almeiri Juvita Rigodanzo Fey. Advogado: Anita Madalena Rigodanzo Egger. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2096º Processo 1065469-8 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008192120108160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Claudia Favero Severo. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2097º Processo 1065722-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00400255120118160001 Indenização. Apelante: Gol Linhas Aereas Inteligentes S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Fabio Augusto de Freitas Coraça, Carokina Raizer Coraça. Advogado: Elme Karem Baido. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2098º Processo 1066065-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00357765720078160014 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Rec.Adesivo: Deise Luci Garla Jorge. Advogado: Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva, Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelado (1): Deise Luci Garla Jorge. Advogado: Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva, Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelado (2): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2099º Processo 1066561-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00106973320088160017 Reparação de Danos. Apelante (1): José Antônio Boccoli. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelante (2): Cavichioli e Panaro Ltda. Advogado: Adelino Garbuggio. Rec.Adesivo: P B Lopes & Cia Ltda. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Apelado (1): Cavichioli e Panaro Ltda (Representado(a)). Advogado: Adelino Garbuggio. Apelado (2): P B Lopes & Cia Ltda. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Apelado (3): José Antônio Boccoli. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2100º Processo 1066978-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019094220118160173 Cobrança. Apelante: Antônio Fabrício Gaspareto. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2101º Processo 1067053-8 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011218720098160079 Indenização. Apelante: Dirce Scotini, Antônio Scotini. Advogado: Adão Fernandes da Silva, Cledimar Bertoldo. Apelado: Sadia SA. Advogado: Marília Canto Gusso. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2102º Processo 1067223-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157361520118160014 Reparação de Danos. Apelante: Daniel Marini Pereira (Representado(a)), Leila Cristina Marini Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Mylene Regina Veiga. Apelado (1): Alceu Serpa Ferraz. Advogado: Toramatu Tanaka. Apelado (2): Brasil Veiculos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2103º Processo 1078304-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00711271820128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Diva Francisca Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Armando Mauri Spiacci. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2104º Processo 1080174-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00176834120108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: José Cecilio dos Anjos (maior de 60 anos), Sebastiana do Espirito Santo Raimundo (maior de 60 anos), Maria do Carmo Barbosa da Silva (maior de 60 anos), Lazinha Barbosa Antônio (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2105º Processo 1080581-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057337220128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Paulo Ricardo dos Santos. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2106º Processo 1081578-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075052420108160017 Ordinária. Agravante: Alvina Maria da Silva, Clarice Antônia Gomes Bueno, Dalila Santiago da Silva, Isaura Antunes Galdini, jo Cavalini, Jaci Valeze, João Vargas Alves, Maria Helena Valeze, Milton Félix. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Paula Cassettari Flores. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2107º Processo 1081871-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004710320138160143 Anulatória. Agravante: Arlindo Cezar Aliski. Advogado: Norbert Heidemann. Agravado: Loja Mais Economia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2108º Processo 1082839-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00431435920128160014 Declaratória. Apelante: Neif Maluf (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2109º Processo 1085580-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00438327920118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Simone Dombroski, Elias Pires, Julio Cesar Aparecido Mariano, Wellington Luis dos Santos, Nelson Aparecido dos Santos, Adriana Antonia dos Santos Smoliak. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Roseli Emiliano Costa. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2110º Processo 1085793-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018445420068160001 Cobrança. Agravante: Condominio Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas ii. Advogado: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Paraná. Interessado: José Polytowski, Denilce de Oliveira Polytowski. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2111º Processo 1087561-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003751720138160004 Cobrança. Agravante: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias Lote 07. Advogado: Jessyca Vincoski Andreatta. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab, Boaventura Guilherme Santana, Maria Aparecida Martins Santana. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2112º Processo 1087673-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031916020078160075 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Márcio Dias Guilherme, Marcos Aparecido Cassiano, Marcos Rodrigues Lopes, Maria Aparecida Cordova Bicalho, Nelson Oscar, Orlando França de Oliveira, Osmar Emidio de Souza, Piedade Batista Mansano, Romilda Bonfim Barbosa, Rosa Alice Brambila, Sebastião Ribeiro, Sergio Bruniera. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Roberto Cordeiro Justus. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Mauricio Pioli, Ney de Oliveira Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2113º Processo 1089233-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00160402220138160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Irineu Marques Calicchio (maior de 60 anos). Advogado: Rita Maria Brum. Agravado: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2114º Processo 1050248-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00070430920068160017 Indenização. Apelante: José Paes Jezualdo. Advogado: Mônica Daltoé. Apelado (1): Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Taíssa Geandra de Almeida, Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai. Apelado (2): Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sa. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2115º Processo 1054408-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00466688320118160014 Cobrança. Apelante: Maria Eliza Gomes. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Paulo Roberto Azeredo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2116º Processo 1064014-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00307568020108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Olga Aparecida Caldeira Farias. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan, Helton Nogueira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2117º Processo 1064502-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063685820098160173 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Sueli Jacob da Silva dos Santos.

Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2118º Processo 1064688-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176339820098160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Agenor Wagner da Silva. Advogado: Emerson Chibiaqui. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2119º Processo 1064747-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00493522020118160001 Cobrança. Apelante: Andreia Oliveira dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2120º Processo 1064764-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00297247920108160001 Cobrança. Apelante: Albertina Mirian de Pascoal. Advogado: Robson Maiochi, Nelson Pereira Mendes. Apelado: Condomínio Edifício Torre do Sol. Advogado: Lolinna Chan. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2121º Processo 1065029-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00749390520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Juarez Pereira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2122º Processo 1065414-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044540420038160129 Indenização. Apelante: Ismael Silveira, Vilmar Silveira, Transportadora José Correia Ltda, Litecon Construções Eletricas Ltda. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado: Cleonice Kropniski, Marineide Souza da Silva, Alenice Silva, Franineide Sousa da Silva, Luiz Carlos Kponiski, Maria Eugenia da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2123º Processo 1066273-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015742420118160108 Reparação de Danos. Apelante: Leandro Bispo Pereira. Advogado: Edson Elias de Andrade, Wilson de Jesus Guarnieri Júnior. Apelado: Antonio Mateus Pichelli. Advogado: Luiz Washington Dercy Dias. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2124º Processo 1066390-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038863520128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Osmar Chaves Pereira. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2125º Processo 1066438-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00471056120108160014 Cobrança. Apelante: Dirce Batista Garcia, Neide Garcia Batista Menck, Cleonice Garcia Moritz, Izildinha Batista Garcia, Maria Aparecida Garcia Moritz, Amauri Garcia Batista. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Maruska Silva Santos, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia Sa, Gespel - Gremio Esportivo e Social da Prefeitura de Londrina. Advogado: Camila Vieira Castro, Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2126º Processo 1067255-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00444897920118160014 Cobrança. Apelante: Francisco José da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Crus Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Thais Perrone Pereira da Costa, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2127º Processo 1067275-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00319562520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Raig Gebara de Souza. Advogado: Devail de Góes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2128º Processo 1080273-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00133133920128160017 Indenização. Apelante: Pedro Alvares Reche Júnior. Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati, Jane Gláucia Angeli Junqueira. Apelado: Monsanto do Brasil S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2129º Processo 1083574-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00414212920088160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Otair Lucas, Pedro Lima Macidi, Pedro Milton de Brito, Pedro Rodrigues, Pedro Sérgio Pedroso. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost, Francisco Spisla, José Carlos Pinotti Filho. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2130º Processo 1083893-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00646614720128160001 Cobrança. Agravante: Capemisa Seguradora Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Neusa Alves Duarte. Advogado: Juliane Gonzaga Scopel. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2131º Processo 1083902-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00148720620138160014 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Roselina Francisca Borges. Advogado: Newton Leopoldo da Câmara Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2132º Processo 1084709-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064360220128160044 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Renata Caroline Pereira. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva, João Antonio da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2133º Processo 1085310-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000540 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Carlos Pinheiro do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2134º Processo 1085460-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000528 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos. Agravado: Marcalo dos Santos Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2135º Processo 1085481-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000532 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ozeias Nunes Maximo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Alex Sander Hostyn Branchier. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos

2136º Processo 1087896-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066088820138160017 Cobrança. Agravante: Paulo Nunes Alexandre. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2137º Processo 1052347-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379601520098160014 Indenização. Apelante: Carolina Rodrigues de Oliveira Silva, Gustavo Rodrigues de Oliveira Silva (Representado(a)). Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado: Mr & Estacionamento de Veículos Ltda Epp. Advogado: Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2138º Processo 1052736-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00111369220088160001 Declaratória. Apelante (1): Rogerio Rodrigues de Freitas. Advogado: Anselmo Maschio. Apelante (2): Mr Aviamentos e Confrcçoes. Advogado: Marcos Sung Il Jo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2139º Processo 1053658-4 Apelação Cível
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004436920098160177 Cobrança. Apelante: Companhia Bradesco de Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: José Carlos Gimenes. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2140º Processo 1053660-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00356925620078160014 Indenização. Apelante: Marcio Akira Kohatsu. Advogado: Priscilla Kohatsu. Apelado: Walace Delalibera de Souza. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2141º Processo 1053713-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00246805520118160030 Cobrança. Apelante: Eliel Gomes Maria. Advogado: Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca, Mario Rodrigo Haiduk Azevedo. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2142º Processo 1054088-6 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008158120108160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Denilson Castilho. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2143º Processo 1054621-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00137538820098160001 Cobrança. Apelante: Condominio Edifício Staufer. Advogado: Paulo Sérgio Bandeira, Mara Cláudia Dib de Lima, Luiz Roberto Rech. Apelado: Eliane Miranda. Advogado: Wilson Benini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2144º Processo 1064021-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00005720619988160001 Responsabilidade Civil. Apelante: Mercantil e Industrial de Café Meu Cantinho Ltda.. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Joana d Arc Sachimiter da Luz. Advogado: Renato Serpa Silverio. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2145º Processo 1064230-3 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024059220118160069 Reparação de Danos. Apelante: Ossovale Transportes Ltda. Advogado: Vivian Aparecida Marques da Silva. Apelado: Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, Scania Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Maria José Moraes de Paula e Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2146º Processo 1064374-0 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004141920098160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Francielle Karen Novais SA Teles. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2147º Processo 1065535-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00229816320108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Roselaine Alves Aguirre. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2148º Processo 1065624-9 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010432920108160089 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Rec.Adesivo: Kamila Klasmann, Luiz Guilherme Klasmann, Catia Maria da Silva Klasmann. Advogado: Andréia Vivian Amaral Valentini. Apelado (1): Seguradora Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Apelado (2): Kamila Klasmann, Luiz Guilherme Klasmann, Catia Maria da Silva Klasmann. Advogado: Andréia Vivian Amaral Valentini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2149º Processo 1065668-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033137420108160170 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Adriano Rodrigo Alcassa. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2150º Processo 1065957-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019267620128160130 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rubens Guillen de Melo. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2151º Processo 1066225-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048506520098160130 Indenização. Apelante (1): Clube Campestre de Paranavaí. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Apelante (2): Alexandre Ferreira dos Santos. Advogado: Moisés Correia Faria Júnior, Idalice Alves Domingues Faria. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2152º Processo 1066586-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00169999220098160001 Cobrança. Apelante: Rogério Ferreira. Advogado: Gerson Requião. Apelado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini Azzolin. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2153º Processo 1067087-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00169635020098160001 Indenização. Apelante: Tecsel Tecnica Em Serviços Sc Ltda, Leocádio José Luiz Fidêncio. Advogado: Alessandro Ravazzani. Apelado: Condominio Philadelphia Tower. Advogado: Raquel Abdo El Assad. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2154º Processo 1068063-8 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009127220128160125 Indenização. Apelante: Rosalvo Ribeiro de Faria. Advogado: James Eli de Oliveira. Apelado: Hospital Divino Salvador. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2155º Processo 1077727-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023279020138160146 Cautelar Inominada. Agravante: Taiza Rodrigues, Tania Mara Rodrigues, Tamara Rodrigues Andrich. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Bernadete Lis. Agravado: Milson Hideiuko Imano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2156º Processo 1080756-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002394820118160179 Cobrança de Condominio. Apelante: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Fábio Cochmanski do Nascimento, Daniel Brenneisen Maciel. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Buriti. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira, Paulo Esteves Silva Carneiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2157º Processo 1083737-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162749320118160014 Reparação de Danos. Agravante: Marajó Bella Via Automóveis Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Agravado: Leila Lúcia Tavares. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Interessado: Fiat Automóveis Sa. Advogado: Robson Ivan Stival, lara rodrigues almeida da silva, Vinicius Simony Zwarg. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2158º Processo 1084106-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00151726520138160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Ademiro do Carmo, Antônio Bino de Oliveira, Aurneia Gonçalves Dias, Daniel Alves da Silva, Elizabeth Ridão, Francisco Carlos Moura da Silva, Geni da Conceição Castro. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2159º Processo 1085374-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00187538820138160014 Cobrança. Agravante: Guilherme Marcelo Mantoani Gongora (Representado(a)). Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros Sa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2160º Processo 1087737-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00042371020108160001 Cobrança de Condominio. Agravante: Francisco Eugenio Del Amo Garcia. Advogado: Giovani Marcos Negrissoli. Agravado: Condominio Parque Residencial Verdespaço. Advogado: Antonio Emerson Martins, Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2161º Processo 1088260-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000919 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Otaciano José Ferreira, Ronaldo Alves de Souza, Maria Aparecida Torres Silva, Rogério dos Santos Brilhador, José Leite, Milton Querubim da Silva, Ely Marlene Mayer (maior de 60 anos), Irene Czornei, Cícera de Espíndula

Cirino, Manoel Maciel de Matos (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Vinicius Alves Pereira, Carlos Alves. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

2162º Processo 1050647-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033981720118160173 Reparação de Danos. Apelante (1): Gabriel Freire de Melo, Ailton Deola. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelante (2): Elizabeth da Silva Alves. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2163º Processo 1052786-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022513920118160113 Ressarcimento. Apelante (1): Ana Regina Maruti. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis, Andrea Gonçalves Bonancin. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2164º Processo 1052825-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00069229220078160001 Declaratória. Apelante (1): Banco Itaucard S.a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini. Apelante (2): Rinaldo Silveira Pereira. Advogado: Jussara Rosa Flores. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2165º Processo 1053449-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379385420098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Alexandre dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (1): Alexandre dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2166º Processo 1053975-0 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005119220118160130 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sebastião Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2167º Processo 1054151-4 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008245420118160162 Cobrança. Apelante (1): Darci Pelizaro. Advogado: Rafael Bet Gonçalves. Apelante (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2168º Processo 1054203-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00675982520118160014 Cobrança. Apelante: Adriana dos Santos. Advogado: Rosangela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2169º Processo 1054401-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00201497120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Daiane Pricila de Jesus Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2170º Processo 1064269-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00303271620108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Jair da Rosa. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2171º Processo 1064347-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096330720128160030 Indenização. Apelante: Angelita Davalos Fontenelle. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Apelado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2172º Processo 1065285-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00160362520128160019 Ordinária. Apelante (1): Antônio Zuber (maior de 60 anos). Advogado: Elisabete Eurich. Apelante (2): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg - Brasil Multicarteira. Advogado: Suzinaira de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2173º Processo 1065512-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026286520058160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: João Vilmar Alves David. Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2174º Processo 1065915-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00348536020098160014 Cobrança. Apelante (1): Anderson Ramos dos Santos. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2175º Processo 1067555-7 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007701020108160167 Indenização. Apelante: Denize Gonçalves da Silva (Representado(a)), Geane Gonçalves da Silve (Representado(a)), Daiane Gonçalves (assistido(a)), Jeovana Gonçalves Silva Martins. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Albino Lopes Bezerra. Advogado: Jose Renato Mota. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2176º Processo 1068359-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071422020118160173 Cobrança. Apelante: Luciana Zangrande. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2177º Processo 1068684-7 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012058920128160077 Cobrança. Apelante (1): Geovani Nascimento Figueiredo. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Spvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2178º Processo 1080533-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00011886820048160001 Cobrança. Apelante: C. R. B. V. . Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Émerson Luiz Vello. Apelado: M. C. C. L. . Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2179º Processo 1080643-0 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011842720108160096 Cobrança. Apelante: Compahia Excelsior de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Renata da Silva Lages (Representado(a)). Advogado: Miguel Pedro Abudi Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2180º Processo 1084229-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063947720128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Ricardo Lasmar Sodré, Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos. Agravado: Ademir José França. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antônio Carlos Bonet. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2181º Processo 1084487-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000499820138160152 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Reginaldo Aparecido Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2182º Processo 1084834-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097738920138160035 Obrigação de Fazer. Agravante: Charles Henrique Crocoli. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2183º Processo 1085711-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Ação Originária: 00025598120138160056 Indenização. Agravante: Estevan Silva de Asse. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Agravado: bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2184º Processo 1085854-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00282754220138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Derick Frantchesco Bertola da Silva. Advogado: Cylmara Cardoso. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2185º Processo 1086943-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00785924920108160014 Responsabilidade Civil. Agravante: José Carlos dos Santos, Joel dos Santos, Antônio Carlos de Paula, Izolete Damas Fernandes, Antônia Masque dos Santos, Luiz Pedro Melo. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Miriam Persia de Souza, Mônica Ferreira Mello Biora. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2186º Processo 1088321-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079832720138160017 Cobrança. Agravante: Odair Messias Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros S.a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
_____ 11ª Câmara Cível _____
2187º Processo 1047873-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00326474420118160001 Anulatória. Apelante: Bárbara Kirchner Correa Ribas, José Antônio Correa Junior, Juliana Kirchner Correa. Advogado: José Otávio Andujar de Oliveira, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Hilgo Gonçalves Junior, Rafael de Britez Costa Pinto. Apelado: Espolio de José Antônio Correa. Advogado: Veridiana Brüschz Lombardi. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2188º Processo 1047962-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00377627520098160014 Ação de Despejo. Apelante: Fernanda Popolin. Advogado: Edson Luis Brandão, Edson Luis Brandão Filho. Apelado: Eliza Cristina Andrelini de Almeida. Advogado: Clayton Rodrigues. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2189º Processo 1048350-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007401420088160112 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Sidnei Zorzo. Advogado: Ademar Antonio Rodio. Apelado: Ademir Tauchert, Jurema Adam Tauchert. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2190º Processo 1050176-5 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017396520108160089 Declaratória. Apelante: Ademir Ribeiro, Alan Francisco e Silva, Celso Alves de Lemos, Cilso de Góes Soares, Davi Gomes da Silva, Divino Alves, João Batista Lino da Silva, José Jorge Heidgger, José Marcondes Sobrinho, Sebsatião Lourenço de Moraes, Sebastião Monteiro. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia S/a. Advogado: Jefferson Bruno Pereira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2191º Processo 1050323-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00158991520098160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sergio Luiz da Silva. Advogado: José Guilherme Zoboli, Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2192º Processo 1051314-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00029898220058160001 Cobrança. Apelante: Fabricio Passos Azevedo, Marcello Taborda Ribas. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Lima e Nicola Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2193º Processo 1052464-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00229282420108160017 Prestação de Contas. Apelante: J. Z. . Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Apelado: L. G. Z. . Advogado: Larissa Inácio de Paula Nunes, Ideval Inácio de Paula. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2194º Processo 1054077-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00318908420108160001 Cobrança. Apelante: D&a Decoração e Ambientação Ltda. Advogado: Beatriz Seidel Casagrande, Anísio dos Santos. Apelado: Fonte Nova Representações Comerciais Ltda. Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2195º Processo 1054462-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00189182920098160030 Repetição de Indébito. Apelante: Braz Mário de Andrade, Amyntas Borba Sandes, Carlos Natalino de Oliveira, Artur de Souza, Mauricio de Souza. Advogado: Carlos Henrique Rocha. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2196º Processo 1064213-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036229120078160173 Declaratória. Apelante: Antonia Castorina Rodrigues. Advogado: Everaldo Beraldo. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaqueline Fuzer Ziroldo, Giovana Bittencourt D'Angelis, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2197º Processo 1064857-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071027320118160129 Renovatória de Contrato. Apelante: Walter Maquiavelli, Carmela de Souza Maquiavelli. Advogado: Leonardo Antônio Franco, Murillo Elleres Santos Neto. Apelado: Auto Posto Villa Guarany Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2198º Processo 1065175-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031037020098160004 Cobrança. Apelante: Manoel Soares da Rosa. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, José Cunha Garcia. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Marise Lao. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2199º Processo 1065423-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00710131620118160014 Extinção de Condominio. Apelante: M. C. C. . Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelado: A. L. A. C. . Advogado: Rodolfo Luiz Bressan Spigai. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2200º Processo 1066513-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00123944020088160001 Declaratória. Apelante: Net Serviços de Comunicação Sa Filial Curitiba+. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Leandro José Godinho, Caroline Zanatta. Apelado: Julio Cesar Sinhoca. Advogado: Alexandre Chemim. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2201º Processo 1066870-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00216908120118160001 Alienação Judicial. Apelante: C. C. M. . Advogado: Vitório Karan. Apelado: Â. F. . Advogado: Jorge Luiz Assis. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2202º Processo 1068588-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017631320038160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Maico Ali Zein, Monah Zein. Advogado: Vilson Stall. Apelado: Maria Christina Fernandes. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2203º Processo 1069087-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00169955520098160001 Ação de Despejo. Apelante (1): Rivelino Sutil de Oliveira Fi. Advogado: Paulo Roberto Mozzer. Apelante (2): Rosangela Sutil de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto Mozzer. Apelado: Sanfrancesco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2204º Processo 1078004-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00761669320128160014 Liquidação de Sentença. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Iracema Perassolo Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
2205º Processo 1082981-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040543220138160131 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rju Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Marcelo Varaschin, Airton José Alberton, Demétryus Luiz Fracaro Baldissera. Agravado: Tim Celular Sa. Advogado: Gianmarco Costabeber, Luiz Antônio Filippelli, Marcel Davidman Papadopol. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2206º Processo 1083466-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00185823420138160014 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: L. C. M. . Advogado: Mauro Moro Serafini. Agravado: J. V. C. (Representado(a)). Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2207º Processo 1083971-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00488805320108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Nadir da Silva. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2208º Processo 1084788-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00225259820138160001 Ordinária. Agravante: José Roberto Depicolli Junior. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Agravado: Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2209º Processo 1085208-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00404192420128160001 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Tim Celular S.a. Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Cristiano Carlos Kozan, Marco Vantin Gasparetti. Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
2210º Processo 1085243-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025505620128160056 Ação de Despejo. Agravante: Elizabete Cairrão Zanetti. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Agravado: Nova Aliança Processamento de Dados Me, Teresa

Garcia de Assis. Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula, Aécio Flávio de Paula. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2211º Processo 1085294-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013746720128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: Darcia Francisca Pinto. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2212º Processo 1085795-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00168488720138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Joao Paulo Ramos Lazzarotto. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Gabriel Brandão da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2213º Processo 1086292-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002718920138160112 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Adelar Berwanger, Hilda Cassel (maior de 60 anos), Mauro Lammel, Rondopar Corretora de Seguros S.s Ltda-me, Claudio José Ratz, Arno Boll (maior de 60 anos), Francisco Bruxel (maior de 60 anos), Lotario Hoffmann, Mecanica Beira Lago Ltda-me. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2214º Processo 1087248-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00145359320138160021 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Clenir Aparecida Salapata Fernandes. Advogado: Josnei Oliveira da Silva. Agravado: José Admilson Ferreira. Advogado: Kelly Andressa Dias Dal Evedove. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2215º Processo 1087930-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002332320138160130 Ordinária. Agravante: oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Renato Augusto Platz. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2216º Processo 1088118-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00041931520138160056 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: D. G. C. Z. . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino, Fábio Enrique Gonçalves. Agravado: L. C. Z. . Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2217º Processo 1088134-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00041369420138160056 Busca e Apreensão. Agravante: D. G. C. . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino, Fábio Enrique Gonçalves. Agravado: L. C. Z. . Advogado: Valéria Maria Guerra. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

2218º Processo 1047227-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00305013020118160001 Declaratória. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack. Rec.Adesivo: Jorge Paulo da Rosa. Advogado: Ivair Junglos. Apelado (1): Jorge Paulo da Rosa. Advogado: Ivair Junglos. Apelado (2): Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2219º Processo 1047377-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139057820118160030 Indenização. Apelante: Emerson Bacelar Marins. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Apelado: Luiz Carolos Pasqualini. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2220º Processo 1048112-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00402284720108160001 Cobrança. Apelante: Nota Mil Alimentos Ltda. Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter, Hélio Carlos Kozlowski. Apelado: Nyk Line do Brasil Ltda. Advogado: Andre Luiz de Barros Alves. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2221º Processo 1050884-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070333520118160131 Declaratória. Apelante: Francisco Soares da Silva. Advogado: Fabiana Battisti, Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas, Diego Balem. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Ceres Helena Cardozo Vieira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2222º Processo 1051886-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021713720128160179 Declaratória. Apelante: Giovana de Fátima Fernandes. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Kátia Cristina Graciano Jastale. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2223º Processo 1054100-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027474620078160004 Ordinária. Apelante: Simone do Rocio Bernardo de Souza. Advogado: José Pastore, Marli Salete Pastore. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2224º Processo 1054656-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111021920118160129 Cobrança. Apelante: Skyline Customs Services Agenciamento de Cargas Internacionais Ltda. Advogado: Amauri Silva Torres. Apelado: Aliança Navegação e Logistica Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2225º Processo 1054733-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011551220118160170 Rescisão de Contrato. Apelante: Cometa Veículos e Peças Ltda, Monumental Construtora Ltda, Multikar Veículos Ltda. Advogado: Leandro Mendes, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Adelar José Holsbach, Airton Anschau, Alcione José Biasi, Augusto José Marin, Claucia Raquel Lermen Gasparoto, Dirceu Fiorentin, Edson Faustino da Costa, Flademir Paulo Ferronatto, Ironi Antes, Julio Cezar Ritt, Marcelo Dal Pozzo, Marcos Paulo Destefeni, Michele Potrich, Nelson João Martelo, Valtuir Martins Ferreira. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2226º Processo 1058169-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114155920108160017 Extinção de Condominio. Apelante: M. T. S. . Advogado: Eliane Viana Zaponi, Tirsiley Débora Formigani Correia. Apelado: T. J. H. . Advogado: Antônio Carlos Pomin. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2227º Processo 1064148-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00589751120118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Giovana Bittencourt D'Angelis, Moreno Cauê Broetto Cruz, João Alberto Nieckars da Silva, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Nadir Oliveira da Silva. Advogado: Fabiana Carla de Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2228º Processo 1065078-7 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005231220098160087 Cobrança. Apelante: Maria do Carmo Silva. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Edno Pezzarini Junior. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2229º Processo 1067063-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024377820108160119 Cobrança. Apelante: Antonio Martini Neto. Advogado: Antônio Martini Neto. Apelado: Espólio Aquiles Faccin. Advogado: Carlos Sérgio Fassina. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2230º Processo 1067176-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081583120078160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Marcel Davidman Papadopol, Gianmarco Costabeber, Carlos Dahlem da Rosa. Apelado: Vieira e Jardim Ltda - Epp. Advogado: Cristianne Ganem Kisner. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2231º Processo 1067688-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007254320128160035 Ação de Despejo. Apelante: André Beger. Advogado: Paulo Cesar Pires Carvalho, Kiyoshi Ishitani. Apelado: Datamix Informática Ltda. Advogado: Marco Aurelio Mendes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2232º Processo 1080463-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00171978120098160017 Ação Monitória. Apelante: João Moreira, Med Mar Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira. Apelado: Claudines Boer (maior de 60 anos). Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2233º Processo 1083039-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005017820068160112 Ação de Meação. Apelante: E. R. C. A. C. , R. T. S. (Representado(a)). Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: F. C. B. (Representado(a)). Advogado: Walmor Mergener, Eduardo Vanzella. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2234º Processo 1083060-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033069620098160112 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: B. P. S. . Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Rec.Adesivo: E. R. C. A. C. , F. C. B. (Representado(a)), L. C. B. (Representado(a)). Advogado: Walmor Mergener. Rec.Adesivo: R. T. S. . Advogado: Castinei Silva (Curador Especial). Apelado (1): B. P. S. . Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado (2): E. R. C. A. C. , F. C. B. (Representado(a)), L. C. B. (Representado(a)). Advogado: Walmor Mergener. Apelado (3): R. T. S. . Advogado: Castinei Silva (Curador Especial). Distribuição

por Dependência em 18/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2235º Processo 1083358-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009024220058160038 Revisão de Contrato. Apelante: Sebastião Cavalheiro da Rocha, Manuel Messias dos Santos Barreto, Raimunda Vieira Braga Barreto, Fábio da Rocha, José Teodoro da Rocha, Tereza Moreira Rocha. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2236º Processo 1083612-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003969620068160146 Cobrança. Agravante: A S Almeida e Companhia Ltda. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado (1): Link Móveis Com e Representações Ltda, Airton Francisco Notari. Advogado: Nei Luis Marques. Agravado (2): Osni Neumann, Maria Gabardo, Daniel Fernando Rauen. Advogado: Antenor Rauen Junior, Elias José Mattar. Agravado (3): Steven Anthony Rae, Luis Francisco de Olhoa Canto, Milton Bueno. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2237º Processo 1083904-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014136420128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Joaquim Alves Madeira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2238º Processo 1083932-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00002919520038160188 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: O. B. J. . Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Agravado: E. M. B. , A. O. C. S.. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo, Eduardo Santiago Gonçalves da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2239º Processo 1083937-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00004535620048160188 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: O. B. J. . Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques, Eduardo Arlindo Ziliotto. Agravado: E. M. B. , A. O. C. S.. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo, Eduardo Santiago Gonçalves da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2240º Processo 1083953-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00217932020138160001 Ação de Despejo. Agravante: Patrícia Luciane Santos Geisler. Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Thiago Roberto de Souza. Agravado: Ernani Bodziak, Damaris Jacinto da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2241º Processo 1085969-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00079533520128160014 Ação Alimentar. Agravante: T. O. A. . Advogado: Danillo Chimera Piotto, Adauto de Almeida Tomaszewski, Ivoney Masi, Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Wesley Tomaszewski. Agravado: J. T. A. , T. T. O.. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2242º Processo 1086670-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00340876520138160014 Divórcio. Agravante: M. T. J. N. , E. T. N.. Advogado: Ana Paula Almeida de Souza Kerber. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2243º Processo 1088038-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00066569720108160002 Ação Alimentar. Agravante: D. B. . Advogado: Débora Ocimara Schroeder da Silva Lopes. Agravado: I. T. C. R. B. . Advogado: Maria Inês Dias. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2244º Processo 1088541-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00008331420118160001 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Everaldo Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ernani Moreno Silva. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Maurício Marques Domingues. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2245º Processo 1089255-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170534820128160035 Rescisão de Contrato. Agravante: José Valdair de Moraes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: az Imóveis. Advogado: MARYANA MERHEB JORDÃO, Kássia Renate Silva Noviski, Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2246º Processo 1046869-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00071194520118160021 Ordinária. Apelante (1): Banco Bmg Sa. Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço. Apelante (2): Iridan Fernandes Correia Conte. Advogado: Frederico Sefrin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2247º Processo 1050687-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014561420128160108 Embargos a Execução. Apelante: José Sérgio Rosales, Lenice da Silva Pinto Rosales, Marilena Andreotti Rosales, Celso Rosales, Neuza Atílio Rosales. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Maraingá - Sicredi Maringá.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2248º Processo 1051633-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001985120128160113 Declaratória. Apelante: Luiz Cristovão Rodrigues. Advogado: Mário Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Giovana Bittencourt D'Angelis, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2249º Processo 1052294-6 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011404920118160071 Cobrança. Apelante: Bruna Boop dos Santos. Advogado: Socrates Barboza Da Silva. Apelado: Rosana Aparecida de Oliveira. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2250º Processo 1053110-9 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032987020088160075 Suprimento Judicial. Apelante: Município de Leópolis. Advogado: Yara de Almeida Leão. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2251º Processo 1053553-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00350133620108160019 Ação Monitória. Apelante: Julio Cesar Ronqui. Advogado: Rodrigo Otávio Martins da Silva. Apelado: União de Ensino Vila Velha Ltda - Faculdade União. Advogado: Daniel Luiz Schebelski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2252º Processo 1053614-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00249199320108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Instituto São José, Ana Cristina Renjifo Navarrete, Condominio Edifício Las Palmas, Condominio Edifício Ouro Preto, Condominio Residencial Porto Bertoni, Condominio Residencial Taipei-gemini, Condominio Vila Verde, Navarrete e Navarrete Ltda - me, Tecla Hoffmann Quinonez. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2253º Processo 1054091-3 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006300920108160156 Anulatória. Apelante: A. P. (maior de 60 anos), A. P., S. M. F. P., M. P. F., A. P. R., V. M. M. P., E. R., V. A. P. P., R. P. P., R. R. P., P. R. P., J. R. P. M., M. J. M., M. G. P. P., A. M. R. P., D. A. O. P.. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Apelado: A. O. P. . Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2254º Processo 1054231-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00087291120118160001 Ordinária. Apelante (1): Carmelita Domingues. Advogado: Mariléia Bosak. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Raphael Caruso Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2255º Processo 1054450-2 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010846820098160141 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Cidiclei Thomazini e Cia Ltda. Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Cezar Augusto Baú de Carli. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2256º Processo 1054469-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063720520108160030 Resolução de Contrato. Apelante: Arlindo Alamini. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Apelado: Elsa Maria Toniolo, Sonia Beatriz Pan Toniolo. Advogado: Carlos Augusto Crema. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2257º Processo 1059800-2 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002818720088160087 Ordinária. Apelante: Neori Adamy e Cia Ltda. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2258º Processo 1064126-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00708307920108160014 Repetição de Indébito. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz

Cleve Küster. Apelado (1): Israel Puzzi me. Advogado: Aline Matos Ariukudo, Jackson Romeu Ariukudo. Rec.Adesivo: Israel Puzzi me. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Apelado (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2259º Processo 1064368-2 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008690720098160040 Declaratória. Apelante: K. L. R. S. (Representado(a) por sua mãe), E. R. F.. Advogado: Cezar Alaor Botura. Apelado: K. F. B. . Advogado: Emerson Marchetti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2260º Processo 1064474-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034657120108160090 Reparação de Danos. Apelante: Edeson Luiz Zequini - me. Advogado: Florindo Marcos Pedrão. Apelado: Wyny do Brasil - Indústria e Comércio de Couros Ltda.. Advogado: Fabrício Massi Salla. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2261º Processo 1066031-8 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006455020118160153 Cobrança. Apelante: Carlito de Paula Barreto. Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gustavo Caldini Lourençon, Maurici Antonio Ruy, Saulo Roberto de Andrade. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2262º Processo 1066515-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00599117020108160001 Cobrança. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Associação Rodo Rádio Taxi Capital. Advogado: Márcia Eneida Bueno. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2263º Processo 1066744-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00163936420098160001 Indenização. Apelante: Lenadro Pereira. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2264º Processo 1066835-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142596420098160001 Declaratória. Apelante: Espolio Celso Luiz Peixoto Ribas, Ohyla Peixoto. Advogado: Marta Nogueira Mazolla, Isabel Cristina Chiló. Apelado (1): Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado (2): Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho. Apelado (3): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Marta Regina Savi. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2265º Processo 1067649-4 Apelação Cível
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004300820078160091 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hulianor de Lai. Apelado: Claudir Espolador, Claudir Espolador Cia Ltda. Advogado: Ademir Gimenes Gonçalves. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2266º Processo 1077230-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00150681120108160004 Declaratória. Apelante: Odila Kluber (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2267º Processo 1079859-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002455420138160092 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. S. L. . Advogado: Ulysses de Mattos, Valter Lourenço de Souza. Agravado: O. H. L. (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Estevão Deneka. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2268º Processo 1080316-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029924120128160179 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Companhia de Habitacao do Paraná Cohapar. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Apelado: Antônio Carlos Morozowski. Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Airton José Malafaia. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2269º Processo 1080922-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064127220128160173 Indenização. Apelante (1): Valter Cossi. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2270º Processo 1080970-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00447898020118160001 Embargos do Devedor. Apelante: Evelyn Minelli Bishop. Advogado: Sandro Jung Guidio, Maria Dirlene dos Santos Brisola. Apelado: Alfredo Roberto Marczak. Advogado: Djonathan Debus. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2271º Processo 1082900-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020779520108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Ivo Adão Nunes Batista e Outros. Advogado: Luciano Cauduro, Chirlei Trisotto. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2272º Processo 1083806-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000109 Ação de Despejo. Agravante: Diamond Bijouterias Ltda, comercio de bijouterias ltda, Matilde Sorgi Carneiro. Advogado: Rafel Fellipe Grota Train, Willian Train Júnior Pereira, Raquel Caroline Grotatrain. Agravado: Maria Rosalinda Vieira Stresser. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Augusto Prato. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2273º Processo 1083977-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126978120128160173 Obrigação de Fazer. Agravante: Débora Fernanda Del Moura Soares, Ostim Soares dos Santos, Thais Margareth Del Moura Soares. Advogado: Flavia Costa Takakua Donini. Agravado: Construtora Rva Ltda. Advogado: Adriano Topa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2274º Processo 1084068-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015924082012816003 Revisão de Contrato de Locação. Agravante: Shizuo Rodrigo Tácito, Karina Akiko Ishikawa Tácito. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Agravado: Jamil Antônio Bacila Sade. Advogado: Alecsander Fukuiti Tsunoda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2275º Processo 1084605-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00026246820138160188 Alimentos. Agravante: C. D. J. . Advogado: Winderson Jaster de Oliveira. Agravado: I. V. B. D. B. . Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2276º Processo 1085610-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00572444320128160001 Revisional de Aluguel. Agravante: Medalhão Persa Ltda. Advogado: João Casillo, Ângela Estorilio Silva Franco, Karina de Oliveira Fabris dos Santos. Agravado: Arlette Correia Ross. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Mariana Faoro de Borba, Claudiomiro Prior. Interessado: João José Abdalla, Eliane Maria Espirito Santo. Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis, Dorian Christina Schimidt. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2277º Processo 1085761-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016337620138160064 Obrigação de Fazer. Agravante: Florença Caminhões Sa. Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Danusa Feliz de Luca, Fernanda Lopez de Alda. Agravado: Pedro Edson Machado. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2278º Processo 1085953-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00033703320138160188 Divórcio. Agravante: M. N. K. . Advogado: Maria de Fátima da Silva. Agravado: J. M. R. K. (Representado(a)), A. R. K. (Representado(a)), A. T. R. K. (Representado(a)). Advogado: Maria Aparecida dos Santos Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2279º Processo 1087268-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00071364720128160021 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Agravante: Mrj Gallert e Companhia Ltda. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Adrienne Mazzo de Oliveira. Agravado: Sino Real Caminhões Ltda. Advogado: Maribel Andrade de Oliveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

2280º Processo 1047015-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00089099020128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecon Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Roberto Carlos Koyavisky. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2281º Processo 1048398-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00601455220108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Apelado: Marcos Antonio Delfino. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2282º Processo 1053822-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00150226520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Eliseu Gosta de Azevedo. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2283º Processo 1053997-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015206420128160030 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Ibrahim Mohamad El Youssef e Cia Ltda - Me. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Caroline Barbosa Pereira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2284º Processo 1054144-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045274020118160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Olga Nadir Comandolli Boing, Carmen Lucia Boing, William Cesar Boing. Advogado: Marco Antonio Langer, Henrique Cesar Roesler Langer, Marco Antonio Roesler Langer. Apelado: Mario Scalassara, Cleuza Ferreira Muniz Scalassara, Sergio Jose Scalassara, Marlene Bonotto Scalassara. Advogado: Osvaldo Lopes da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2285º Processo 1054166-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017000820058160004 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Ira Neves Jardim. Apelado: Jurandir Custódio de Oliveira. Advogado: Helena Dellape Jardim Passarini. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2286º Processo 1054201-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00115821320098160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Condominio Conjunto Residencial Alphaville ii. Advogado: Rosana Rigonato Junqueira. Apelado: Silvana Bassan. Advogado: Manoel Batista Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2287º Processo 1054204-0 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001217920128160133 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sueli Antunes Caetano, Amanda Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Giovana Bittencourt D'Angelis. Apelado: Kotafertil-comercio de Produtos Agropecuarios Ltda. Advogado: Franciane Couto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2288º Processo 1054219-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00280910920118160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Wilson Ananias de Souza. Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Cândice Helena Machado Bertin Policeno. Apelado: Zulema Carvalho. Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcellos, Marcos Gluck. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2289º Processo 1063900-6 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005430920118160127 Cobrança. Apelante: Paulinho Zaittum, Slorival Coelho Belivaco. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Apelado: Espolio de Lugindo Dall'asta, Aurelia Battistella Dall'asta, Victor Hugo Dall'asta, Cezar Augusto Dall'asta, Arides Machado. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2290º Processo 1064239-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00122229820088160001 Embargos a Execução. Apelante: Giuliano Brahim, Adriana Cristina Samburgo de Mattos Brahim. Advogado: Genésio Tavares. Apelado: Antônio Ramos da Silva. Advogado: Dayê Soavinsky. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2291º Processo 1065235-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093124520118160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Isaias Julio de Morais. Advogado: José Francisco Pereira. Apelante (2): Alexandre Duarte. Advogado: João Carlos Zafalon. Apelante (3): d & g - Atividades Físicas Personalizadas Ltda. Advogado: Eliane Cristina Soares de Livio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2292º Processo 1066245-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010768820058160058 Ordinária. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira. Apelado: Paraná Comércio de Automóveis Ltda Me. Advogado: Job Perdoncini. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2293º Processo 1066529-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00057871120088160001 Cobrança. Apelante: Marcenaria Jankovski de Barros Ltda. Advogado: Carolina Borges Cordeiro, Wilmar Alvino da Silva. Apelado: Jalceli Regina Parolin Bertoldi. Advogado: Sylvano Alves da Rocha Loures Neto. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2294º Processo 1067935-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112224420108160017 Declaratória. Apelante: Sérgio do Nascimento. Advogado: Simone Aparecida Saraiva. Apelado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Marta Regina Savi. Apelado (2): Atlantico Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados. Advogado: José de Almeida, Carolini Versan Alves Costa, Almeirindo Barreiros Júnior, Carmen Lúcia Philipovsky, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2295º Processo 1075766-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00652042120108160001 Inventário. Apelante: J. D. 5. V. F. F. C. C. R. M. C. . Apelado: J. D. 1. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: A. F. S. . Advogado: Jacinto Felisbino da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2296º Processo 1079970-5 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00098556320128160130 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: C. W. B. . Advogado: Fernanda Fernandes Miranda. Apelado: A. A. A. . Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2297º Processo 1080947-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00348908220128160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: L. M. M. . Advogado: Dalila Galdeane Lopes. Apelado: C. C. R. M. . Advogado: Eliezer Machado de Almeida. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2298º Processo 1081438-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00093630220128160056 Divórcio. Agravante: E. A. N. . Advogado: Franciele Luciana de Oliveira. Agravado: A. C. N. , E. C. N. (Representado(a)). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2299º Processo 1082159-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055920320128160028 Declaratória. Apelante: Edna Batista da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado (1): Associação dos Servidores Municipais de Colombo - Assemco. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Apelado (2): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Plano Saúde Ideal. Advogado: Clayton Fernandes de Carvalho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2300º Processo 1082255-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000875 Habilitação de Crédito. Agravante: Moaci Mendes Leite. Advogado: Moaci Mendes Leite. Agravado: Espolio de Olavo Godoy. Advogado: Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2301º Processo 1083906-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00005762420128160172 Exoneração de Alimentos. Agravante: O. S. . Advogado: Silvio Cesar Calcinoni. Agravado: L. H. S. . Advogado: Marcelo Cechinel. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2302º Processo 1084006-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00006857120098160001 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Emilia Slonik. Advogado: Paulo Henrique Molina Alves. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2303º Processo 1084999-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00078522420138160188 Alimentos. Agravante: I. T. P. , T. W. P.. Advogado: Izaura Dias Moreira. Agravado: W. P. J. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2304º Processo 1086776-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016038320138160050 Obrigação de não Fazer. Agravante: Maria Aparecida Dias Midauar Pokoloko. Advogado: Mércio de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adriane Ravelli. Agravado: Rosangela Firmino Sato, Sérgio Sato. Advogado: Ricardo Ossovski Richter, Vinícius Ossovski Richter. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2305º Processo 1087946-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003203320138160112 Ação de Cumprimento. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Albenice Pinto de Souza, Olívio Rup Freimüller, Valdi Tierling, Gertrudes Batschke, Ariston Luis Limberger, Arno Wondracek, Paulo Valdemiro Limberger, Osvaldo Sachser, Vilmar Dinnebier, Rosemeri Grasel Emmel. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2306º Processo 1088584-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027262720138160112 Medida de Proteção. Agravante: J. N. L. , B. G. L.. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno,

Diana Maria Palma Karam Geara, Thaís Guimarães, Bianca Pizzatto de Carvalho. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2307º Processo 1089323-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00041074320138160024 Exceção de Incompetência. Agravante: M. M. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Angela Sassiotti Carneiro. Agravado: M. I. M. . Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Fabiano Fontana, Lucas Ultechak. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2308º Processo 1047825-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00004500220128160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Carlos Alberto Iwanowski. Advogado: Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo. Apelante (2): Audace Arquitetura e Construções Ltda, Maschio e Moro Ltda. Advogado: Henrique Meyenberg, Lucíola Lopes Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2309º Processo 1048515-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00118596720118160014 Ordinária. Apelante: Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Aerolon Combustiveis Para Aviaçao Ltda. Advogado: Fernando Rumiato. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2310º Processo 1048782-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054237920118160083 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: D. S. . Advogado: Nichelle Bellandi Zapelini. Apelado: T. O. P. . Advogado: Luiz Ramme. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2311º Processo 1050172-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00038243620068160001 Ação de Despejo. Apelante: Arlete Correia Ross. Advogado: Antonio Carlos da Veiga, Douglas Noboru Niekawa. Apelado: Paulo Cesar Becker. Advogado: Nilza Sallete Ferreira Picone. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2312º Processo 1051648-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017473620118160112 Cominatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges Prado, Larissa Pontes Espires, Katia Cristina Sfredo. Apelado: rh Faro & Cia Ltda. Advogado: Rafael Hamm Faro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2313º Processo 1053213-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00296148020068160014 Ação Monitória. Apelante: Ramalho Assessoria e Representaçoes Ltda. Advogado: Deborah Maeso. Apelado: Automolas Equipamentos Ltda. Advogado: Fabrício Resende Camargo, Nestor Freschi Ferreira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2314º Processo 1053900-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071059420088160044 Rescisão de Contrato. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Deusdério Tórmina e Advogados Associados. Advogado: Márcio Genovesi Marques. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2315º Processo 1054440-6 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023405120088160086 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Rec.Adesivo: Marcelo Caetano Cavalieri. Advogado: Edsom Eiji Hataoka. Apelado (1): Marcelo Caetano Cavalieri. Advogado: Edsom Eiji Hataoka. Apelado (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2316º Processo 1054732-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025807820128160028 Indenização. Apelante: Alceu Elias Ferreira. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Kátia Cristina Graciano Jastale, Vinicius Krainer, Ida Regina Pereira de Barros. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2317º Processo 1064614-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00261764620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sheila da Silva Carpes, Liliane Oliveira da Silva. Advogado: Rodrigo Alexandre de Castro. Apelado: Colorado Veículos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2318º Processo 1064817-0 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021694120128160123 Justificação Judicial. Apelante: Sandra Regina Dalla Costa. Advogado: Eluci Alves Guérios. Apelado: Juízo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2319º Processo 1065023-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00132622320118160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Tania Maria de Oliveira Nardi. Advogado: Diego Labre Abdalla. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges Prado. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2320º Processo 1066493-8 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010403220088160158 Ordinária. Apelante: Tatiana Zanchi Lemos. Advogado: Sandra Spautz Granemann. Apelado: Agropecuária Gucil Ltda. Advogado: Simone Marina Gelinski, Clovis José Gugelmin Distéfano. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2321º Processo 1067546-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00631752220118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Oficial em Exercicio do Registro das Pessoas Naturais do Distrito de Jussara. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Rec.Adesivo: Walquíria Alvez. Advogado: Danillo Chimera Piotto. Apelado (1): Walquíria Alvez. Advogado: Danillo Chimera Piotto. Apelado (2): Oficial em Exercicio do Registro das Pessoas Naturais do Distrito de Jussara. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2322º Processo 1068341-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00107389720088160017 Indenização. Apelante: Aparecida Harue Ota. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Apelado: Paulo Soares Correia, Francisca Faustina Correia, Otacílio Vagner, Denise Santos D' Oliveira. Advogado: Sonia Maria Moreira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2323º Processo 1069108-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007816920138160026 Renovatoria de Locação. Apelante: Beatriz Quinonez Zilio. Advogado: Dener Rocha Bebiano. Apelado: Dirleo Domanski. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2324º Processo 1069840-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00132438020128160030 Ação de Despejo. Apelante: Vera Lucia Lira. Advogado: Andréia Strassburger. Apelado: Sérgio Vasques Benitez. Advogado: Adilson José de Melo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2325º Processo 1074749-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002506720138160095 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. G. S. . Advogado: Edina Regina Byczkowski. Agravado: M. G. S. V. . Advogado: Adrieli Maria Lupes, Luís Augusto Polytowski Domingues, Pedro da Silva Queiroz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2326º Processo 1079929-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00272446020128160001 Anulatória. Apelante: Graziella Talleri (maior de 60 anos). Advogado: Eros Gradowski Junior, Denis Gradowski Rodrigues. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2327º Processo 1080113-7 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005119320078160175 Alimentos. Apelante: E. S. T. . Advogado: Renato Cruz de Oliveira. Rec.Adesivo: J. S. Q. T. (Representado(a)). Advogado: Romanti Ezer Barbosa. Apelado (1): J. S. Q. T. (Representado(a)). Advogado: Romanti Ezer Barbosa. Apelado (2): E. S. T. . Advogado: Renato Cruz de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2328º Processo 1080564-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00344253920138160014 Ação Alimentar. Agravante: S. A. S. . Advogado: Edno Monteiro Gonçalves, José Monteiro Gonçalves. Agravado: V. L. S. (Representado(a)). Advogado: Rosangela Lie Miya. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2329º Processo 1082872-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00052328320118160002 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: V. M. L. . Advogado: Silvia Regina Trosdolf. Agravado: J. A. M. . Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2330º Processo 1083871-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00146213520118160021 Ação Alimentar. Agravante: A. D. C. . Advogado: Roberta Kelli Berlatto Vieira. Agravado: D. R. S. (Representado(a)). Advogado: Paulo Roberto Correa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2331º Processo 1084409-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001211020138160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: José Uilson da Cunha e Outros, Aritóteles Coelho Rosa Junior, Jurandir Botelho, Artur Ferraz

Viana, Altair Aparecidom Fenilli, José Rodrigues dos Santos, Espólio de Etevaldo Nelson Olsen, Aluizio Ferraz Viana. Advogado: Robson Meira dos Santos, Edson Botelho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2332º Processo 1084532-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00157203220138160001 Cobrança. Agravante: Cezar Paulo Dresch, Orlanda Mulava Dresch. Advogado: Adriane Fernandes. Agravado: Isac Heludjian, Suzana Kasarian Heludjian. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2333º Processo 1085390-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00068017520138160188 Inventário. Agravante: Analize Rabelo Nicolini Monteiro. Advogado: Flávio Augusto Dumont Prado, Ana Paula Faria da Silva, Henrique Gaede, Rilton Alexandre Guimarães, Vitória Cristina Gradella Alves Ferreira, Ludmila Albuquerque Knop. Agravado: Espólio Áureo Gomes Monteiro, Maria Aparecida Gonçalves Monteiro. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron, Marcelo Vardânega Ribeiro, Camila Ferreira Bertoncelli, Mafuz Antonio Abrão, Henrique Richter Caron. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2334º Processo 1085895-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003194820138160112 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telelcom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado (1): Segio Martim Lemke. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouveia. Agravado (2): Marlise Hickmann Berwig, Vanda Spielmann, Hilário José Biersdorf (maior de 60 anos), Valdair Schons, Edson Elton Prass, Panificadora Thovigio Ltda, Carlos Francisco Reichert, Carmelita Van Der Sand (maior de 60 anos), Jandira Freimuller (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2335º Processo 1086033-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003090420138160112 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Ernesto Kramer, Empresa Ernesto Kramer & Cia Ltda Me, Fiovarante Olivio Ghellere & Cia Ltda Me, Fatima Aparecida da Silva Guimaraes, Beno Binsfeld, Pastolino Backes, Severino José Philippsen (maior de 60 anos), Espólio de Edan Hennig, Gerti Kruger Hennig (maior de 60 anos), Jefferson Luiz Sudbrck, Fatima Aparecida da Silva Guimarães, Empresa Funeraria Santa Rosa Ltda. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Nilton Giuliano Turetta, Catanduva Serpa Sá. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2336º Processo 1087039-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00361296320128160001 Ação de Despejo. Agravante: A Molon me. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Agravado: Condomínio Civil do Shopping Curitiba. Advogado: João Casillo, Patrícia de Barros Correia Casillo, Jonathan Grochovski da Silva, Michel Guerios Netto. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2337º Processo 1087892-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062878520128160050 Ordinária. Agravante: oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Nathalia Hang Schiatti. Agravado: Aparecido José Felix (maior de 60 anos), Arivaldo Alves Aranha, Benedito Aparecido de Oliveira, Benedito Veloso de Carvalho (maior de 60 anos), Benedicta Gortardi Catrocchio (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Silveira, Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível _____

2338º Processo 1048407-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094133820058160035 Prestação de Contas. Apelante: Levy Jameson Guimarães, Leodine Luzia Antonieta Guimarães. Advogado: Valéria Maria Guerra, Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Apelado: Benedito Nicolau dos Santos Neto. Advogado: Eduardo Ramos Caron Tesserolli. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2339º Processo 1048762-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00123813120118160035 Dissolução. Apelante: R. O. S. . Advogado: Wilson Denis Benato Martins. Apelado: D. M. K. . Advogado: Sidnei de Quadros. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2340º Processo 1049337-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00031924420058160001 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Trombini Industrial Sa. Advogado: Juliana Goulart. Apelado: Biochamm - Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Fábio José Soar. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2341º Processo 1050252-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00190491420118160004 Cobrança. Apelante: Construtora Zonatto Ltda. Advogado: Idovilde de Fátima Fernandes Vaz. Apelado (1): Acácia Empreendimentos e Saneamento Ltda - Epp. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado (2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2342º Processo 1050298-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00357387920108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Edna Ávila de Matos. Advogado: Jacob José dos Santos, João Vitor Holz França. Apelado: Geraldo Pereira Lacerda. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2343º Processo 1051614-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012552020128160044 Indenização. Apelante: Pedro Antônio da Silva Neto. Advogado: Danilo Lemos Freire. Apelado: Big Car Veículos Ltda. Advogado: Wilmar Anderson Campos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2344º Processo 1051730-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00164906420098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Oi Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza, Rafael de Queiroz Possetti. Apelado: Leila Maria Carvalho. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2345º Processo 1051929-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00092981720088160001 Declaratória. Apelante: Ms Consultotria Empresarial Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Net Serviços Empresarial Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2346º Processo 1054069-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123093420078160019 Reparação de Danos. Apelante: Hilgemberg e Zanardini Cosméticos Ltda. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Kirey Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Christian da Silva Bortolotto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2347º Processo 1058693-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00086029720128160014 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: C. A. S. . Advogado: Tania Tamiko Iizuka Pitsilos. Apelado: A. M. T. S. . Advogado: Ney José de Oliveira Machado Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2348º Processo 1064787-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00393935920108160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Eni Moreira Zan, Lélia Moreira Hamdar. Advogado: Ricardo Bazzaneze. Apelante (2): Roseni Moreira. Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2349º Processo 1064945-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00274293020108160014 Prestação de Contas. Apelante: Ibrahim Georges Palmares Raduan. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Edilson Guimarães Mota. Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2350º Processo 1066313-5 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010648320118160084 Nulidade. Apelante: S. M. M. . Advogado: Érica Cristina Peteno, Altenar Aparecido Alves. Apelado: M. S. M. , J. S. M.. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2351º Processo 1066385-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016624420118160017 Suprimento Judicial. Apelante: Ana Maria Guedes da Costa, Sueli Aparecida Guedes, Leonice da Costa, Romildo Pereira Guedes, Neide Guedes Leme, Osair Pereira Guedes, Armando Pereira Guedes, Sandra Aparecida Pereira Guedes. Advogado: Wilson Ribeiro Sipoli. Apelado: Hilda Lúcia da Costa Guedes. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2352º Processo 1068994-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021438920108160001 Cobrança. Apelante: Continental Empreendimentois Imobiliarios e Administraçao Ltda. Advogado: Tâmilly Rafaela de Oliveira, Davi Deutscher. Apelado: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Parana. Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha.

Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2353º Processo 1070726-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048270320118160146 Ação de Despejo. Apelante: Carlos Lechinoski. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Apelado: Daniele Terezinha de Lacerda Silveira, Orestina Munhoz Padilha. Advogado: Henrique Schneider Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2354º Processo 1074003-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00502133020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Maria Joaquina Marques (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2355º Processo 1075467-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00133418920118160001 Inventário. Apelante: J. D. 5. V. F. F. C. C. R. M. C. . Apelado: J. D. 1. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: E. B. S. R. , P. L. M. Z., E. S. L., R. S. B., R. L. M., A. M. B., J. O. S. B., M. S. B., J. S. B.. Advogado: Claudio de Souza Lemes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2356º Processo 1075567-2 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004066020138160158 Divórcio. Agravante: M. I. S. . Advogado: Ricardo Choppa do Valle, Tiago Witiuk, Allan Santos Kirschner. Agravado: L. P. L. S. , G. L. S., A. L. S., M. L. S.. Advogado: Denise Moraes Novicki. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2357º Processo 1082105-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00162255720098160035 Alimentos. Apelante: J. R. S. . Advogado: Marsal Jungles dos Santos. Apelado: J. P. C. S. (Representado(a)), F. S. C.. Advogado: Marilene Trevisan. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2358º Processo 1083984-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00002688920138160030 Alimentos. Agravante: M. P. A. , A. D. A.. Advogado: Newton Colcetta, Newton Colcetta Filho. Agravado: M. S. A. (Representado(a)). Advogado: Neandro Lunardi, Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2359º Processo 1084043-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00630985220118160001 Responsabilidade Civil. Agravante: Dgc Pugsley Ltda.. Advogado: Lourdes Helena Rocha dos Santos, Mariana Borges Altmayer, Roberto Santos Silveiro, Antônio Augusto Harres Rosa, Diogo Andreola Serraglio. Agravado: Moisés Rafael Dallagnol, Marcia Marina Agostini. Advogado: Rafael Baggio Berbicz, Alfeu Cicarelli de Melo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2360º Processo 1084560-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00137846920138160001 Declaratória. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Midori Lopes Miyata Klim, Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Walmir Elisaldo Pereira. Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2361º Processo 1085149-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00098702820128160002 Exoneração de Alimentos. Agravante: W. C. O. . Advogado: Edmundo dos Santos Junior, Vanessa Cristina Pasqualini. Agravado: T. O. . Advogado: Didio Mauro Marchesini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2362º Processo 1085926-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031105520128160037 Cancelamento de Registro. Agravante: Marli Lourenço Vieira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Associação Comercial do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2363º Processo 1086595-3 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00658119720118160001 Rescisão Contr. Compra/ Venda c/c Reint. Posse. Autor: Roseli da Conceição Santos. Advogado: Claudia Mara Weiss Belem. Réu: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda, Paulo César Ribeiro, Milton César Ribeiro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2364º Processo 1086637-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001726520138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Astrogildo José Fernandes. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2365º Processo 1087109-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00413312120128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Nelson Claudino da Cunha. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2366º Processo 1087324-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00109035920138160021 Nulidade. Agravante: A. A. V. , F. B. A. V.. Advogado: Glaucielle Pimentel da Cruz Martins. Agravado: A. A. V. B. , N. J. B., A. R. B., A. A. V., A. M. V. T.. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2367º Processo 1088786-2 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00814273920128160014 Alimentos. Impetrante: Maria Claudia de Araujo Coimbra (advogado). Paciente: R. M. A. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2368º Processo 1048142-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00042720920068160001 Ação Monitória. Apelante: Rupro Confecções Ltda. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer. Apelado: Midia Exterior Paineis e Cartazes Ltda. Advogado: Luciane Lawin Custodio, Daniele Potrich Lima, Alberto Kopytowski. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2369º Processo 1048486-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00080670820118160014 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Carlos Henrique Feliciano Leite. Rec.Adesivo: Wilson Sokolowski, Durval Antonio Sgarioo Junior, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski e Advogaodos Associados. Apelado (1): Tim Celular Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Carlos Henrique Feliciano Leite. Apelado (2): Wilson Sokolowski, Durval Antonio Sgarioo Junior, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski e Advogaodos Associados. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2370º Processo 1050344-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00611501220108160001 Ação Monitória. Apelante: Nefro Med Ss Ltda. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado: Victor Marins Advogados Associados. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2371º Processo 1051047-3 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012811320118160154 Revisional de Alimentos. Apelante: A. L. O. . Advogado: Rafael Orlando Dall Agnol. Apelado: W. C. L. O. , M. K. L. O.. Advogado: Cleyton Igor Moro. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2372º Processo 1051907-4 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013685920128160145 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: G. M. C. (Representado(a)). Advogado: Odair Batista de Oliveira. Apelado: R. P. C. . Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2373º Processo 1053942-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00282362620058160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Dirce Garcia de Souza. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Apelante (2): Ana Paula Abussafi. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Rosangela Khater. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2374º Processo 1054097-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029445020128160028 Cautelar Inominada. Apelante: Ronconi Industria e Comercio de Moveis e Colchoes Ltda. Advogado: Otto Willy Gubel Junior. Apelado: Copel Distribuição S./a.. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2375º Processo 1054241-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162996320088160030 Cobrança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Advogado: Ronaldo José e Silva. Apelado: Cleide Maria dos Santos Paranhos. Advogado: Valter Cândido Domingos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2376º Processo 1055027-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00207230220128160001 Declaratória. Apelante: C. R. S. , A. S.. Advogado: Silvania Aparecida de Souza. Apelado: E. S. S. . Advogado: Luciano Tinoco Marchesini, Denise Mara Belem Marchesini, Larissa Belem Marchesini De Pieri Mirica. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2377º Processo 1055163-8 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013677420128160145 Alimentos. Apelante: G. M. C. (Representado(a)). Advogado: Odair Batista de Oliveira. Apelado: R. P. C. . Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2378º Processo 1064336-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00270137720118160030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Dari Ozorio. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Apelante (2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Apelante (3): Dari Ozorio. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Apelante (4): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2379º Processo 1065603-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00372229520118160001 Declaratória. Apelante: Letícia Veloso da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Jorge Marcio Gomes Mol. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2380º Processo 1066071-2 Apelação Cível

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001282220118160096 Habilitação. Apelante: Edson Ribeiro da Rocha, Terezinha Pretelle da Rocha, Dirceu da Rocha, Flordenice Barbaroto da Rocha. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Fernanda Tagliari, Sérgio Luiz Balbinot, Carlos Eduarto Tironi. Apelado (1): Eunice Ávila Davantel. Advogado: Marins Artiga da Silva. Apelado (2): Espólio de Euclides Ávila Davantel. Advogado: João Augusto de Almeida. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2381º Processo 1067141-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00167686520098160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Giovana Bittencourt D'Angelis, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Apelado: Luzia Matias Laurêncio. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Priscila Juraski Ribeiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2382º Processo 1068167-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00128707320118160001 Cobrança. Apelante: Marcos Wichert. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke. Apelado: Claudinei Doeringue Cardoso de Lima. Advogado: Marcelo Mazur. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2383º Processo 1068206-3 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006659620098160125 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: André Melnik, Antônio Thomaz, Carlos Antônio Van Haandel, Evan Bobaldo Guerega, Jahir de Lacerda, José Gustavo da Silva, José Lukacviz, Lauro Zapatoski, Mário Van Haadel, Raimundo Vitorino de Freitas. Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Aldebaran Rocha Faria Neto, Denise Canova. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2384º Processo 1073559-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00241352420118160017 Cobrança. Apelante: Mário José Zanin (maior de 60 anos). Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Canalan - Assessoria Educacional Sociedade Simples Ltda. Advogado: Osvaldo Silva dos Santos Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2385º Processo 1074433-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00450576120128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Fabio Alves do Nascimento. Advogado: Nilza Ruiva da Silva. Apelado: Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Juliana Lopes Turin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2386º Processo 1082603-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00601925520128160001 Ação de Despejo. Agravante: Everton Luiz Morais Araujo. Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva, Fernando Cimino Araújo. Agravado: Dulce Maura Pereira Zanetti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2387º Processo 1083703-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00144043820108160017 Reparação de Danos. Apelante: Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: Marco Antonio de Oliveira, Luis Fernando Matos Júnior, Simone de Freitas Vieira. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Luiz Ricardo Almeida, Rodrigo Gomes de Mendonça Pinheiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2388º Processo 1083777-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00079812920138160188 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. V. N. . Advogado: Luís Guilherme Lange Tucunduva, Rodrigo dos Passos Viviani. Agravado: A. N. J. . Advogado: Guilherme Guedes de Medeiros, Tarcísio Luiz Silva Fontenele, Claudia de Souza Munhoz, Roberta Rose Lima Siqueira Sousa, Sandra Maria Calbar. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2389º Processo 1083869-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00091126820128160028 Divórcio. Agravante: T. F. O. . Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues, Marciano José de Oliveira. Agravado: V. R. O. . Advogado: Cristiane Emmendoerfer. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2390º Processo 1084117-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00048887620098160001 Declaratória. Agravante: Adilson Taborda. Advogado: Andreia Szymanski, Nivaldo Paulo da Rosa. Agravado (1): Paulo Toshiharo Onuki, Jorgete Taniguchi Onuki. Advogado: Carlos Gustavo Stier, Alexandre Foti, Carlos Henrique Piacentini. Agravado (2): Franscisca Antônia Barbosa e Silva, Edson Tokuji Kubo de Oliveira. Advogado: Alexandra Mattar de Roque, Adriano Carlos Souza Vale, José Antonio Vale. Agravado (3): Imobiliária Apolar Assessoria Imobiliária Campos Salles Ltda. Advogado: Adriano Coelho Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Dante Parisi. Agravado (4): Rosani Regina Barbosa e Silva. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2391º Processo 1084516-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002666720138160112 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Cidade Limpa Usina de Recuclagem Ltda me, Elaine Maria Fernandes da Silva, N. S. Rosa Comércio de Carnes Ltda Me, Plinio Ari Schutz, Plinio A. Schutz e Cia Ltda Me, Schutz e Kruger Ltda Me, Santos Sartor, Valmir Johann, Espólio de Alvino Wutzke (Representado(a)), Maria Rambo Klein. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2392º Processo 1084735-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 08127297 Apelação Civel. Apelante: Freitas Oliveira Ss Ltda. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Apelado: Condomínio Edifício Saint'andré. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2393º Processo 1085337-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003186320138160112 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Regis Aldonar Guerreiro, Gelson Cantini de Vargas, Ivete Leonir Schaefer, Flavio Afonso Fischer, Edwig Lemke, Ursula Rohenkohl, Vorpagel Materiais de Contrução Ltda, Nelson Roberto Lemke, Gilmar Valteser Weimer, Ruben Reinaldo Durks. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2394º Processo 1086629-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00006056820138160001 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a (brasil Telecom S/a). Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Mauricio Krawutschke. Advogado: Fabiano Miyagima. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2395º Processo 1087061-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00137561420038160014 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: G. H. M. B. S. R. P. C. M. M. B. (Representado(a)). Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus. Agravado: J. T. S. . Advogado: Oswaldo Américo de Souza Junior, Maurício da Silva Martins. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2396º Processo 1087499-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005352120138160108 Inventário. Agravante: Mariana Margatto Rottini, Marina Margatto Rottini Vieira, Pedro Paulo Margato Rottini. Advogado: Diogo Valério Felix, Mauro Luis Siqueira da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2397º Processo 1087576-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011666420118160130 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: V. A. C. . Advogado: Eduardo Egg Borges Resende. Agravado: A. R. G. . Advogado: João Egídio da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2398º Processo 1050346-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00166599520088160030 Declaratória. Apelante (1): Leocir Tonial. Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho. Apelante (2): Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2399º Processo 1050352-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00139411320118160001 Indenização. Apelante: Brasil

Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Nathalia Costa da Fonseca, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Zailde Alves de Lima Gomes. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2400º Processo 1052296-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00136369720098160001 Ação de Despejo. Apelante: Espólio de Wilson Skolimovski Pereira. Advogado: Dayê Soavinsky. Apelado (1): André Franken, Gislaine Cristina Bill. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado (2): Jorge Campos Tzaschel, Marilia Drummond Tzaschel, Voldi Costa Zambenedetti, Miriam Ribas Zambenedetti. Advogado: Dino Zambenedetti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2401º Processo 1052342-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00198405020118160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Sebastião Spézi. Advogado: Daniele Domingos Monteiro, Jacqueline Ito. Apelante (2): Pedro do Nascimento. Advogado: Marquez Hudson Cores. Apelado: Maria Celimar Benassi. Advogado: Cilene Benassi Perozim. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2402º Processo 1052877-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045743120118160173 Prestação de Contas. Apelante: Milton Batista Alves. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2403º Processo 1053924-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00093761120088160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Maria Alda Santos Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2404º Processo 1056855-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029861420088160037 Retificação de Registro Civil. Apelante: Espólio de Lucia Bertassoni Zattoni. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2405º Processo 1063830-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00158965020098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Luiz Antônio Cunha. Advogado: Luiz Antonio Cunha. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2406º Processo 1064656-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001776720118160030 Ação de Despejo. Apelante: Luiz Borges. Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Apelado: Lourival Dias de Araujo. Advogado: José Gilmar dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2407º Processo 1064993-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00141487520128160001 Dúvida. Apelante: Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Rosemary Fabiane. Apelado: Oficial Registrador do 8 Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2408º Processo 1066061-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: Cobrança. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho. Apelado: Siena Serviços de Informatica Ltda. Advogado: Airton Martins Molina. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2409º Processo 1067205-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00562196320108160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Giovana Bittencourt D'Angelis, Amanda Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Fertion Indústria de Fertilizantes Ltda. Advogado: DIEGO AUGUSTO GRUNBERG GARCIA. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2410º Processo 1069622-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016389620108160131 Cobrança. Apelante (1): Galvana Sudoeste Metalúrgica Ltda. Advogado: Arlei Vitório Rogenski, Mônica Helena Ruaro. Apelante (2): Copel Distribuição Sa, Associação dos Advogados Empregados da Copel - Pleno Jure. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado (1): Copel Distribuição Sa. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado (2): Galvana Sudoeste Metalúrgica Ltda. Advogado: Arlei Vitório Rogenski, Mônica Helena Ruaro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2411º Processo 1074727-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00021064720138160069 Modificação de Clausula. Agravante: A. C. T. L. . Advogado: Paulo Eduardo Fecchio dos Santos, Jorge Luis Rodrigues, Carlos Eduardo Pinto. Agravado: M. A. P. . Interessado: L. P. G. . Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2412º Processo 1076862-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00126431020128160014 Restituição. Apelante: Sercomtel sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Antônio Serafim Varjão (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2413º Processo 1077317-0 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002679819978160084 Ação de Despejo. Apelante: Nivaldo Mendoça. Advogado: João Carlos Gomes. Apelado: Eliana Martins - Bebidas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2414º Processo 1081732-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049892020128160095 Ação Alimentar. Agravante: R. P. M. . Advogado: Daniella Aparecida Molina Vargas, Vanessa Soecki. Agravado: L. C. F. . Advogado: Leandra Aparecida Pavilak. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2415º Processo 1082192-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00057995120108160002 Revisional de Alimentos. Agravante: A. M. S. . Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira. Agravado: S. D. S. . Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2416º Processo 1082199-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00090073620128160014 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: O. T. J. . Advogado: Matheus Cury Sahão. Rec.Adesivo: L. P. T. . Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado (1): L. P. T. . Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado (2): O. T. J. . Advogado: Matheus Cury Sahão. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2417º Processo 1082331-3 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00005528720138160098 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Nilza de Figueiredo Furtado (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Fernandes Martins. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2418º Processo 1082405-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044714820128160089 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Comércio de Moveis Albergoni Ltda Eletromóveis Boa Vista. Advogado: Alex Frezzato, Helder Gonçalves Dias Rodrigues, Daniela Aparecida Rodrigues. Agravado: Paraná Century Comércio de Moveis de Eletroeletronicos Ltda. Advogado: Edson Luiz Cardoso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2419º Processo 1082832-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00540076920108160001 Dúvida. Apelante: Heres Surubiu Passos Homem (maior de 60 anos), Vilelma Cristiana Pereira Passos Homem. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Apelado: Oficial Registrador do 2 Registro de Imóveis Deste Foro Central. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2420º Processo 1084819-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00227825520118160014 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. A. F. . Advogado: José Fortes Filho, Arnaldo Malferthemer Cuchereave. Agravado: A. E. A. C. F. . Advogado: Aline Tabuchi da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2421º Processo 1085559-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002796620138160112 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: João Cesar Silveira Portela, José Hagge, Rosneli Rocha Hagge, Walmor Mergener, Ivan Port, Helmi Schuh, Paulo Matias Karling, Plínio Kaufmann, Noeli Hoelscher Lammel, Leda Kessler. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2422º Processo 1085768-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033850420128160038 Cominatória. Agravante: Marcio de Mello Vieira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Ativos Sa Securitizadora de Creditos Financeiros. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2423º Processo 1087207-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00029096120138160188 Averiguação de

Paternidade. Agravante: M. E. C. S. (Representado(a)). Advogado: Luiz Carlos Vasselai. Agravado: G. S. P. . Advogado: Cleusa Mara Klimaczewski. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2424º Processo 1087269-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00057061020138160188 Exoneração de Alimentos. Agravante: I. J. E. F. , S. R. F. F.. Advogado: Alvaro José Ehlke Czarnik. Agravado: A. S. F. . Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2425º Processo 1087440-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00255952620138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Saul Tréglia Junior. Advogado: Felipe Rossato Farias. Agravado: Lelac Veículos S.a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2426º Processo 1087827-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073277220068160031 Inventário. Agravante: Lucilei Franco Guimarães. Advogado: Ligia Mary Bischof. Agravado: Maria Aparecida de Lima. Advogado: Cleonice Jacqueline Schinemann. Interessado: Vera Lúcia Franco Guimarães. Advogado: Marcos Antonio Bettega. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2427º Processo 1047249-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00354892120128160014 Restituição. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Frank Takeshi Yairo. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2428º Processo 1050612-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00532784320108160001 Indenização. Apelante: Simone Weiber dos Santos. Advogado: Rene Weiber dos Santos. Apelado: Carlos Roberto Steuck. Advogado: Carlos Roberto Steuck. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2429º Processo 1051509-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037503820128160173 Indenização. Apelante: Marilene Baldi da Silva. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Apelado: Marcos Antônio Cavenagh. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2430º Processo 1051545-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00098575220108160017 Ação de Despejo. Apelante: José Amarildo Pedri. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Livia Lyra Bragatto. Apelado: Kátia de Moraes Bezerra, Valdeir Salvato Dias. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2431º Processo 1053136-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00222482920128160030 Cautelar. Apelante: Miguel de Rosso. Advogado: Alsídinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima. Apelado: Washington Alves Sena, Ana Solange Biesek. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2432º Processo 1053753-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00012686620038160001 Declaratória. Apelante: Idelfonso Torres, Maria Celeste Cosme Torres. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: André Ricardo Barreto, Antônio Eduardo de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2433º Processo 1053897-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00354543720078160014 Ação de Despejo. Apelante: Maria Rosa Grisotto Daminelli, Luiz Viola Daminelli. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Rec.Adesivo: Condominio Shopping Royal Plaza, Flavio Teruo Tomita. Advogado: Rubens Rossini Filho. Apelado (1): Condominio Shopping Royal Plaza, Flavio Teruo Tomita. Advogado: Rubens Rossini Filho. Apelado (2): Maria Rosa Grisotto Daminelli, Luiz Viola Daminelli. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2434º Processo 1053918-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00111898320128160017 Busca e Apreensão. Apelante: Mário Juliano Kazuo Tamiya Filho. Advogado: Raphael Chamorro. Apelado: Lucas Sobral Perly. Advogado: Gustavo do Amaral Paludetto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2435º Processo 1054163-4 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015169820108160126 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição, Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Gerd Treitinger & Cia Ltda. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2436º Processo 1064029-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00154127820098160019 Ação de Despejo. Apelante: Wilson Sokolowski. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende. Apelado: Espolio de Ida Batista Rosas. Advogado: Daniela Vieira de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2437º Processo 1064185-3 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020241120108160040 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi. Apelado: Alexandre Batista Vicentim. Advogado: Alexandre Batista Vicentim. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2438º Processo 1064559-3 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009336420108160110 Reintegração em Cargo Público. Apelante: Pedro Alves da Cruz. Advogado: Joair Ribas de Mello, Jonas Fleituch de Mello. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Ronaldo José e Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2439º Processo 1064761-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165235420098160001 Cobrança. Apelante: Noely Forlin Robert, Laurentino Borsa - Borsa Assessoria Imobiliária. Advogado: Claudia Regina Morales dos Santos. Apelado: Julita Clarice de Moraes Schneider, Léo Hernani Schneider. Advogado: Laury Lucir Geremia. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2440º Processo 1065170-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025038820108160109 Repetição de Indébito. Apelante: Benedito Vilas Boas, Marcelo Vicente Correa, Maria Aparecida Herculano Pereira, Silvia Aparecida Estevam Gonçalves, Toshio Nakahata, Miguel Fernandes Filho. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2441º Processo 1065719-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032743420118160173 Prestação de Contas. Apelante: Benedito Luiz da Silva. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2442º Processo 1067248-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00251324120108160017 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: P. S. B. . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Apelado: N. F. B. . Advogado: Pedro Henrique Souza. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2443º Processo 1068350-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00159943520098160001 Embargos a Execução. Apelante: Jordane Administração Participações Ltda. Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Rec.Adesivo: Marcia Regina de Freitas Gonçalves Cordeiro, Andrei Renan Gonçalves Cordeiro. Advogado: Alexandre Luis Westphal. Apelado (1): Marcia Regina de Freitas Gonçalves Cordeiro, Andrei Renan Gonçalves Cordeiro. Advogado: Alexandre Luis Westphal. Apelado (2): Jordane Administração Participações Ltda. Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2444º Processo 1068652-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00087613120128160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Thiago José Melo Santa Cruz, Gianmarco Costabeber, Marcel Davidman Papadopol. Apelado: Grande & Cia Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Ricardo Ribeiro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2445º Processo 1072577-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00449614620128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Nilson Naldi (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2446º Processo 1082414-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00290226520088160014 Ordinária. Apelante: Doralice Lucia Correia Paixao (maior de 60 anos). Advogado: Elisângela Ana Santos, Leandro Morini Marques. Apelado: Acesf Administracao dos Cemiterios e Servicos Funerarios de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2447º Processo 1082737-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00350493020098160014 Ação Alimentar. Agravante: L. B. P. , O. P. C. P.. Advogado:

Nivaldo Quirino Pinto. Agravado: D. S. R. , W. S. R.. Advogado: Roberto Wagner Marquesi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2448º Processo 1083040-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00097930820118160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Eugênio Durigon Neto, Francis Ricardo Leite Arruda. Advogado: Marcos de Oliveira Ibe, Roberta Rocha. Apelado: P J Gazzi & Cia Ltda. Advogado: Valdecir Pagani. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2449º Processo 1083722-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021468320138160148 Ação de Despejo. Agravante: Cristina de Freitas Koch. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Carlos de Freitas, Pascoal de Freitas, Paulo de Freitas, João de Freitas Júnior, Geraldo de Freitas, José Martim de Freitas, Francisco de Freitas, Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2450º Processo 1084209-4 Correição Parcial (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00135903720118160002 Alimentos. Requerente: A. C. R. R. S. . Advogado: Airton Passos de Souza, Gisele Stefania Szeiko. Requerido: J. D. 2. V. F. C. . Interessado: M. C. M. S. . Advogado: Airton Passos de Souza, Gisele Stefania Szeiko. Interessado: C. R. C. S. . Advogado: Leonardo Franco de Brito, Lígia Franco de Brito. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2451º Processo 1084577-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002553820138160112 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telelcom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Almiro Kelm, Arlindo Schulz, Luiz Carlos Moraes Oliveira, Valderino Geraldo Lenz, Espólio de Ademar Schulz, Ivo Mittank, Raimundo Edgar Batschke, Edy Winder Hoffmann, Luiz Fernando do Amaral, Cleno José Leismann. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2452º Processo 1084868-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00521164220128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Waldomiro Pupulin. Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik, Rodrigo Ramatis Lourenço, Nailor Aymoré Olsen Neto. Agravado: Comércio e Indústria Matsuda Importação e Exportação Ltda. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Sérgio Luiz Brisolla. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2453º Processo 1084898-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00252175620128160017 Dissolução de Sociedade. Agravante: P. R. O. B. . Advogado: João Paulo de Castro, Edgard Fiore, Marcelo Caetano de Mello. Agravado: P. F. M. . Advogado: Valéria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior, Nadia Hommerschag Nora. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2454º Processo 1086029-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002779620138160112 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Ervino Lange, Espólio de Almiro Wiehlems, Ivo Schallenberguer, Erno Jose Schallenberguer, Teodoro Romais, Guido Kruger, Leopoldo Schirmer, Ani Marli Kamien Ster, Guido Antonio Lohmann, Marcelina Moschen Schmidt. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2455º Processo 1086603-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020253520138160090 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: V. S. P. (Representado(a)), V. S. P. (Representado(a)). Advogado: Fernanda Carolina Adam. Agravado: A. M. P. . Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2456º Processo 1087091-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00072700320138160001 Indenização. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Irinan dos Santos Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2457º Processo 1087955-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005289620138160021 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: l S Jordan e Cia Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2458º Processo 1088604-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00024238620128160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. L. D. . Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond, Gustavo José Lisboa dos Santos. Agravado: N. E. S. B. . Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2459º Processo 1046904-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00034769120118160017 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Eliseu Pereira dos Santos. Advogado: Guilherme Munhoz da Costa. Apelante (2): Primon Materiais Para Construção Ltda (deposito Japura). Advogado: Filipe Lemes Aristo, Eva Aparecida Lemes Aristo, Juliana Scremin de Marco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2460º Processo 1048664-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00090015920088160017 Cobrança. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hulianor de Lai. Apelado: Ercilio Rosa Leite. Curador: Adriel Borges Simoni. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2461º Processo 1050051-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00154712320098160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Marta Regina Savi, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Apelado: Cargosoft Transportes Ltda. Advogado: Cristiane Feroldi Maffini. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2462º Processo 1050593-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00329023920118160021 Reparação de Danos. Apelante: Rafael Antonio Kappaun. Advogado: Carolina Celícia Piccinin Borges. Apelado: Maria Riciely Alves. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2463º Processo 1052643-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00029015820128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sebastião Ferreira Advogados Associados. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Raphael Gomes Condado. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2464º Processo 1054131-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00371495520098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Gianmarco Costabeber. Apelado: Wilma Marcolino Vaz de Souza. Advogado: Mario Lucio Zanata. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2465º Processo 1054217-7 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005512220088160149 Indenização. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Regina Alves Vieira Knihs. Advogado: Jorge José Gotardi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2466º Processo 1054605-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00120436720088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Edenilson Munarin, Aparecido Munarin, Clarinda Grandi Munarin. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2467º Processo 1064032-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00112148120118160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Apa Pereira e Cia Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer. Apelado: Tim Celular S.a. Advogado: Tayane Barbosa Ritta, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Carlos Henrique Feliciano Leite. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2468º Processo 1064678-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091891020108160170 Declaratória. Apelante (1): Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges Prado, Larissa Pontes Espires. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2469º Processo 1064730-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017487520108160170 Declaratória. Apelante (1): Trento Brandalize Supermercados Ltda. Advogado: Ariane Vetorello Sperafico. Apelante (2): Copel Istribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2470º Processo 1067303-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000405019888160173 Consignação em Pagamento. Apelante: José Rodrigues de Oliveira. Advogado: Fermino Mariani. Apelado: Manoel de Souza Rodrigues. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2471º Processo 1068773-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178288820068160030 Prestação de Contas. Apelante: Gilmar João Troian.

Advogado: Rubens Prates Júnior. Apelado: Ana Marcia Soares Rocha. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Carlos Henrique Rocha. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2472º Processo 1068982-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00104839020088160001 Cobrança. Apelante: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.a. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho. Apelado: Redentor Brasil S/a. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2473º Processo 1076769-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024371620068160088 Resolução de Contrato. Apelante: olavo eberhardt, Rosita Schröeder Eberhardt. Advogado: Nicanor Alexandre Ramos. Apelado: Aquilino Bertoti, Julia Jokoski Bertotti. Advogado: Álvaro Carlos Meyer. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2474º Processo 1078280-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006247620068160112 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: Z. I. P. , R. R. D. (Representado(a) por sua mãe), D. R. D. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Juliano Andrioli. Apelado: W. D. . Advogado: Dimas Castro da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2475º Processo 1079015-9 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014939820118160165 Exoneração de Alimentos. Apelante: K. E. O. . Advogado: Gilmara Aparecida Rosas Takassi. Apelado: J. C. P. . Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Rúbia Aparecida Pizani Moro. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2476º Processo 1080381-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065160520128160031 Obrigação de Fazer. Apelante: Sandro Fernandes de Souza. Advogado: Elizania Caldas Faria, Marcus Rodrigo do Nascimento. Apelado: Poliana Fabiola Wolf. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2477º Processo 1080639-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00415321320088160014 Ação Monitória. Apelante: Ubaldo José Lemos Chagas. Advogado: Fernando Costa Piccinin. Apelado: Domingos Brandini. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2478º Processo 1081201-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00002203020028160188 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: L. G. N. P. R. (assistido(a)). Interessado: A. N. . Advogado: Jonas Borges. Apelado: E. P. R. . Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2479º Processo 1081770-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002354620138160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Sérgio Verginel. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2480º Processo 1082464-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009438820138160115 Divórcio. Agravante: R. A. S. . Advogado: Rogério Martins Albieri, Adrieli Janaina de Rocco, larissa dos santos. Agravado: S. T. N. S. . Advogado: Cristiano Soccol Branco. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2481º Processo 1082967-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00428009720118160014 Prestação de Contas. Apelante: Manoel Paixão do Nascimento. Advogado: Carlos Henrique Maricato Lolata. Apelado: Ivanilde de Oliveira Mendes. Advogado: João Henrique Cruciol. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2482º Processo 1083897-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00162702720138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Engepar Rental Locação de Máquinas Ltda. Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade, Rodrigo Leite de Barros Zanin, Gabriel Atlas Ucci. Agravado: América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, José Augusto Araújo de Noronha, Patrycia Emília Souza dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2483º Processo 1083998-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00070399420138160188 Ação Alimentar. Agravante: M. H. M. . Advogado: Caroline Cavagnari Tramujas, Marcus de Oliveira Salles Reis. Agravado: F. A. M. . Advogado: Angélica Duarte Martinski. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2484º Processo 1084655-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013738220128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Antônio Pinto Macedo. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2485º Processo 1084754-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013711520128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Mercantil Beleski de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2486º Processo 1085522-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00257588320128160019 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Maria Silvia Taddei, Luigi Miró Ziliotto. Agravado: Carlos Alberto Moreira. Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2487º Processo 1085545-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00410948420128160001 Prestação de Contas. Agravante: Ronaldo Ribeiro Malta. Advogado: Igor Martinho Kalluf, Priscila Segala Kalluf. Agravado: Lc Magalhaes Me, Ln Distribuidora de Carnes Ltda. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente, Valdecyr Borges. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2488º Processo 1085734-6 Agravo de Instrumento
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016817820128160158 Adjudicação Compulsória. Agravante: Companhia Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Kauana Vieira da Rosa Kalache, Priscila Ferreira Blanc. Agravado: Aline Beatriz Schimitz, Zenildo Nizer Dubiel. Advogado: Alessandra Cristina de Lara. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2489º Processo 1086538-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00105033920128160002 Divórcio. Agravante: H. F. F. . Advogado: Fábio Roberto Portella, Eros de Mello Vieira Júnior, Soiane Montanheiro dos Reis. Agravado: R. P. F. . Advogado: Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2490º Processo 1086818-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00564736520128160001 Ação de Despejo. Apelante: Dourival Gonçalves Cordeiro (maior de 60 anos), Rita de Cassia Gonçalves, Regina Celia Preuter Gonçalves Cordeiro Andreoli. Advogado: Marcelo Cordeiro Andreoli. Apelado: Pabs Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda, JAIME LUIS PIETA, Marilene Terezinha Burtet Pieta, Angelys de Abreu Abilhoa. Advogado: Ana Amelia Macedo Romanini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2491º Processo 1086905-9 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200900001454 Alimentos. Impetrante: Thiago Augusto Griggio (advogado). Paciente: J. C. A. (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2492º Processo 1087265-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00094831920138160021 Divórcio. Agravante: V. J. L. . Advogado: Marcelo Moço Corrêa. Agravado: K. C. L. G. , K. H. L. (Representado(a)). Advogado: Tânia Cristina de Paula Somariva, Tereza Golenia dos Passos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2493º Processo 1087564-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00001801220138160184 Declaratória. Agravante: M. S. . Advogado: Vitório Karan, Gabriel Marcondes Karan. Agravado: S. S. C. . Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2494º Processo 1088583-1 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00064277220118160174 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. C. G. . Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel, Mônica Ribas Dieterich. Apelado: P. R. J. . Advogado: Virgilio Cesar de Melo. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

_____ 13ª Câmara Cível _____

2495º Processo 1036532-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157236520118160030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Ivonete dos Santos Oliveira. Advogado: Josimar Diniz. Apelante (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

2496º Processo 1037480-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022860220118160112 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Marques da Silva. Advogado: Ronald Rogério Lopes Smarzaro. Apelado: Fecularia Subida Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Eduardo Alexander Hitz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2497º Processo 1037485-1 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000762220028160070 Revisão de Contrato. Apelante (1): Angela Maria Rossoni Borsari, Claúdio Travezan. Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi. Apelante (2): Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2498º Processo 1038090-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008807720108160112 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Cooperativa Agroindustrial Copagril. Advogado: Eduardo Vanzella. Apelante (2): Disam Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Luiz Carlos Drivoski, Ivete Terezinha Laismann Drivoski. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2499º Processo 1041984-8 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003137420118160156 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Naime Olívia Mazetti. Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2500º Processo 1043054-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075148820078160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado: Ricardo Yonezo Rodrigues Hirao. Advogado: Alisson Silva Rosa. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2501º Processo 1043228-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088604020088160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Ltda. Advogado: Marcel Rodrigo Alexandrino, Blas Gomm Filho, Clayton Hernane Alves. Apelado: Beton Industrial Ltda, Landualdo Aparecido Santana, Lucilene Aparecida Santana. Advogado: Mauro Vignotti, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2502º Processo 1044185-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064698320068160017 Ordinária. Apelante: Sarah Anna Macieira. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2503º Processo 1044477-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00318529620118160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Sandra Palerma Cordeiro, Ana Lucia França. Apelado: Hercules Nunes Soares. Advogado: Sebastião Serra Zanette. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2504º Processo 1044948-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00389621520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Luiz Flávio Inácio da Silva. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2505º Processo 1046214-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088690220088160017 Revisional. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Rec.Adesivo: Nora Ney Isidoro Pereira Bolqui. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Apelado (1): Nora Ney Isidoro Pereira Bolqui. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Apelado (2): Bnaco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2506º Processo 1047161-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016896920108160079 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Joel Huff Bitencourt. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2507º Processo 1047347-9 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004534520118160080 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Ilton Arrigo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2508º Processo 1048345-9 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019722820118160089 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Maria Neide Miksza. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2509º Processo 1048816-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00249828320128160019 Embargos a Execução. Apelante: Maurilio Francisco Soares, Maria Iraci Fritegoto. Advogado: Elizeu Kocan. Apelado: João Heraldo Tramontin. Advogado: Ricardo Kikina. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2510º Processo 1049306-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00154277620118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Robson Portes Daniel. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2511º Processo 1050522-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064651920118160131 Declaratória. Apelante: Idelirio Silveira. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado: espólio de genésio dido bernardi. Advogado: Hilário Antônio Fantinel Junior, João Paulo Miotto Aires. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein
2512º Processo 1050543-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049792420118160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Nicolau Retvka Neto Me. Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves, Thiago Ribczuk. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2513º Processo 1050970-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00211186520118160021 Ordinária. Apelante: ELVIS CLEBER VIEIRA. Advogado: Carolina Celícia Piccinin Borges. Apelado: BANCO PANAMERICANO SA. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Paula Fabiane Moraes Pereira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2514º Processo 1052132-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00331099320108160014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Roseonel Alves da Silva. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2515º Processo 1052145-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004503420138160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Espólio de Lazara da Silva Vieira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2516º Processo 1052586-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00721073320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Dalvina da Penha Gabriel. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2517º Processo 1052679-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071527320118160170 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Apelado: Alberi José Dassi, Carminha Ines Dassi. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2518º Processo 1052859-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00410875320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Baltazar da Silva Correia. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2519º Processo 1053887-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00204744620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Joceli Katia Pelisser Neves. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Marina de Cordova Carneiro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2520º Processo 1053906-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00218105120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Fernando Eduardo Henrique. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2521º Processo 1054002-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066000720088160173 Declaratória. Apelante: Ricardo & Ricardo Ltda - me. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: J. Malucelli Equipamentos Ltda. Advogado: Nelto Luiz Renzetti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2522º Processo 1054442-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274982820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vilma Ribeiro Negrão. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa, Hélio de Matos Venâncio, Fábio Massami Suzuki. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2523º Processo 1054667-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00386524320118160014 Indenização. Apelante: Vander João Bergstron. Advogado: Itacir José Rockenbach. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2524º Processo 1054814-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00067603120128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Delço Coser. Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2525º Processo 1064017-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116345520118160173 Declaratória. Apelante: Cláudio Alex Romig, Nalia Iltchenco Romig. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Milton Ickert. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2526º Processo 1064242-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032698120108160129 Embargos do Devedor. Apelante: Carolina Lúcia Moraes. Advogado: Sergio Urubatão Fernandes Meira. Apelado: Apolonio Florencio de Melo, Juceli Virginia de Melo. Advogado: Reginaldo Martins. Interessado: Carolina Lúcia Moraes. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2527º Processo 1065057-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012694220108160151 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Jardel Tontini me. Advogado: Helder Peloso. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Isabella Attab Thame. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2528º Processo 1066131-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059791420118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado: Alberto Luis Joris. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2529º Processo 1066312-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00278474420108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Dobrasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Rec.Adesivo: Amauri Carra. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Amauri Carra. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Dobrasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2530º Processo 1080058-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00097364120128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Helio Matias dos Santos. Advogado: Reginaldo Reggiani, Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2531º Processo 1081123-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00090041420088160017 Cobrança. Apelante: Unibanco -uniao de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Akio Fuzioka, Amelia Naomi Mizuta Tanaka, Ana Guilhermina de Oliveira, Ângela Vinha, Maria Mora (maior de 60 anos), Jorge Roboton (maior de 60 anos), José Ferrarezi (maior de 60 anos), Luis Antônio Beltran, Mauro di Benedito (maior de 60 anos), Moacir Demori. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
2532º Processo 1085840-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002112220138160111 Revisional. Agravante: Itauleasing S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Cleria Medeiros. Advogado: José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein
2533º Processo 1086062-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108466120128160058 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Múltiplo. Advogado: Danielle Vicente, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Anna Paula Baglioli dos Santos, Janaínna de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Luiz Brandão Vaículos Me. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva, Wesley Angelo Tonatto Veiga. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein
2534º Processo 1086559-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010589720138160119 Embargos a Execução. Agravante: Ubelandio João da Silva. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein
2535º Processo 1087516-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 002849116201 Embargos a Execução. Agravante: Valderi Pedroso. Advogado: Fabrício Rogério Becegato. Agravado: Sicoob/sc - Blucredi. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein
2536º Processo 1087601-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00234941620138160001 Embargos a Execução. Agravante: Induspharma Indústria de Cosméticos Ltda Me, Lygia Pereira Ramos. Advogado: José Nazareno Goulart, Andressa Carolina Schimunda Goulart, Luiza Carolina Muniz Erthal. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein
2537º Processo 1036408-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00129213020118160019 Embargos de Terceiro. Apelante: Francine Eli Barros. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2538º Processo 1036635-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00497858220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Raquel Nunes da Silva, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: José Luiz Mathias. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2539º Processo 1036699-1 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005773320118160046 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Koen Zomer. Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Paulo Henrique Vicente Pires, Rúbia Aparecida Pizani Moro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Diogo Zavadzki. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2540º Processo 1041126-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028092520118160173 Embargos a Execução. Apelante: Dicar Corretora de Veículos Ltda, Dionilço Gonçalves de Lima, Dalva Aparecida Navachi Lima. Advogado: José Abel do Amaral França. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2541º Processo 1042003-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061919420098160173 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelante (2): Silvia Angélica Franco de Souza (maior de 60 anos), Maria Arlinda Franco (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (3): Silvia Angélica Franco de Souza (maior de 60 anos), Maria Arlinda Franco (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelado (1): Silvia Angélica Franco de Souza (maior de 60 anos), Maria Arlinda Franco (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Rec.Adesivo: Silvia Angélica Franco de Souza (maior de 60 anos), Maria Arlinda Franco (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelado (3): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado (4): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2542º Processo 1043378-8 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003234920108160061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Gaspar Dalcul, Lurdes Bianchim. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2543º Processo 1044323-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00247262020108160017 Indenização. Apelante: Renato José dos Santos. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União Paraná. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2544º Processo 1044632-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037175720128160170 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Cíntia Molinari Stedile. Apelado: Eloi Luiz Martinelle. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2545º Processo 1044712-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00017612920028160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gerdau Sa. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: José Nildo da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2546º Processo 1047184-2 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023467920118160045 Embargos do Devedor. Apelante: Pbc Comércio de Tratores e Implementos Agrícolas, Luzia Aparecida Zambon Ciuffa, Paulo Braz Ciuffa. Advogado: Jander Luis Catarin, Geison José Simões Santos. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, João Carlos Olmedo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2547º Processo 1047254-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00135383020108160017 Embargos do Devedor. Apelante: Jc Comercial Elétrica Ltda, José Carlos da Silva Fernandes, Roseli Maria Romagnole Fernandes, Rafael Romagnole Fernandes, Amanda Romagnole Fernandes. Advogado: Alan Rogério Mincache, Renata Barth, Adriana Eliza Federiche. Apelado: Factomazzer - Crédito, Financiamentos e Investimentos Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Robenson Máximo Fim Júnior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2548º Processo 1047355-1 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007487320098160138 Embargos do Devedor. Apelante: Celso Luiz Renzi, Palmino Renzi. Advogado: José de César Ferreira. Apelado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2549º Processo 1047372-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00148317320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Vieira da Cunha. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Apelado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Carolina Teixeira Capra. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2550º Processo 1047380-4 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006024120118160080 Prestação de Contas. Apelante (1): Lourival Arrigo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2551º Processo 1048796-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00115951220098160017 Embargos a Execução. Apelante: Fundo de Investimento Em Direito S Creditórios Não Padronizados - Npl I. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Marli Carneiro Reginato. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2552º Processo 1048974-0 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024399120078160074 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jc Basso e Cia Ltda Me. Advogado: Jonas Adalberto Pereira Júnior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2553º Processo 1049218-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00233625120128160014 Cautelar. Apelante (1): Jose Francisco dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2554º Processo 1050236-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00132802920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Daniel Inácio Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2555º Processo 1050669-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00528776820118160014 Declaratória. Apelante: José Carlos de Oliveira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Finaciamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2556º Processo 1051300-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055183320118160173 Cautelar Inominada. Apelante: Augusto Nascimento Filho, Ana Baise do Nascimento, Giovana Dayane da Silva Nascimento, Sidnei do Nascimento. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2557º Processo 1052029-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034084020118160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Transportes e Mecanica Libardoni Ltda. me. Advogado: Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2558º Processo 1052198-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026720820128160044 Embargos a Execução. Apelante: Comptron Comércio de Componentes Eletronicos Ltda. Advogado: Edson Carlos Pereira, Júlio César Gonçalves, João Aparecido Michelin. Apelado: Gmf Recuperadora de Crédito Ltda. Advogado: Daniel Messias Mendes, Camilla Ribeiro Correia e Silva, Carlos Henrique Maricato Lolata. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2559º Processo 1052248-4 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066457020098160045 Embargos a Execução. Apelante: Veja Transportes Ltda Me. Advogado: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira, Fernando Garcia Algarte Filho, Alexandre Sutkus de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2560º Processo 1052298-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006616620108160079 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Luiz Rosalino Thomazi e Neiva Thomazi. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2561º Processo 1052432-6 Apelação Cível

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000477120038160155 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado: Sebastião Pereira Ayala, Neuza Vidal Ayala. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2562º Processo 1053007-7 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047577120068160045 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado: Samoreti Comércio Representações e Transporte de Alimentos Ltda, Sandro Moretti, Mirian Pauloa Moretti. Advogado: Mário da Silva Guerra Filho. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2563º Processo 1053047-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00488183720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado: Amauri Antonio de Carvalho. Advogado: Willian Modesto de Oliveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2564º Processo 1053062-8 Apelação Cível

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004383020108160042 Cobrança. Apelante: Alessandro Costa. Advogado: Aparecido Fernandes. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2565º Processo 1053179-8 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014916620098160079 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Joel Huff Bittencourt. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2566º Processo 1053391-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003737019998160058 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Powertec Ind. de Máquinas e Equipamentos Agricolas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2567º Processo 1053467-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00122368220088160001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Danuza Chamecki Rigler. Advogado: Carlos Alexandre Lorga, José Roberto Wandembruck Filho. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2568º Processo 1059499-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035003720118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Everton Wiederwild da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2569º Processo 1065240-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018901220068160173 Ação Monitória. Apelante: Instituto de Olhos Umuarama S/c Ltda, José Augusto Honaiser. Advogado: César Felix Ribas. Apelado: Unicred Norte do Paraná - Coop. de Econ. e Cred.. Advogado: Rosana Camarani da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2570º Processo 1065308-0 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018591120108160089 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Eduardo Luiz Augusto de Oliveira. Advogado: Leila Regina Diogo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2571º Processo 1065711-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00103699220118160019 Suspensão de Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Espólio de Sonia Marise Boratto Simionato (Representado(a)). Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Interessado: Luis Carlos Simionato. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2572º Processo 1066452-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00152112420118160017 Embargos a Execução. Apelante: Velasco & Paula Ltda, Antônio Carlos Velasco, Laurielly Lamille Pereira Velasco. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2573º Processo 1066810-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091769420118160131 Declaratória. Apelante: Ivan Gustavo de Abreu. Advogado: Airton José Alberton. Apelado: Gaburro & Cia Ltda - me. Advogado: Maurício Swinka Bevilacqua. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2574º Processo 1070875-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027227820118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Lauro Roberto Schultz. Advogado: Alex Guerra. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2575º Processo 1078996-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041302420088160069 Embargos a Execução. Apelante: Maria de Fátima Lopes Giorgetti. Advogado: Fernando Grecco Beffa. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2576º Processo 1079858-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045703220138160170 Declaratória. Agravante: Adelson Luiz Mangoni. Advogado: Darci Heerdt. Agravado: Cementfer Comércio de Materiais de Construção Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2577º Processo 1079997-6 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002179620068160168 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Primeiro Mundo Bordados Ltda, Marinez Schavarski, Paulo Schavarski. Advogado: Levi Palma. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2578º Processo 1080224-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00619821120118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Benedita Gomes da Silva Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2579º Processo 1082250-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00267494020138160014 Exibição de Documentos. Agravante: Mário Martins Moreno Tristão. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2580º Processo 1082413-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000081919948160049 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: União - Fazenda Nacional. Advogado: Rafael de Oliveira Franzoni. Agravado (1): Dowelanco Industrial Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Agravado (2): Cooperativa Agrícola de Astorga - Cocafé. Advogado: Pedro Miguel. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2581º Processo 1083666-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106705020088160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Antonio Luiz Vieira Cha Cha. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2582º Processo 1083828-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026745820138160103 Declaratória. Agravante: Pomo Sul Agricultura e Comércio de Frutas Ltda. Advogado: Silvia Carolina Nonato, Roberto Machado Filho, Roberto Machado Neto. Agravado: Amigão Revendedor de Diesel Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2583º Processo 1085928-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061009320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Regina Faldão. Advogado: Fábio José de Lima Prestes. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2584º Processo 1086745-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007471320118160108 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Érica Fernanda Kemmer. Agravado: Bianchi Representações Ltda, Cicero Bianchi. Advogado: Angélica Carnaval Marçola. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2585º Processo 1087705-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00041490620098160001 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Jair Fellipe de Souza, João Evangelista Martins, Maria Helena Mazine Ponciano, Terezinha Maria da Silva, Arlindo Pastor da Silva, Hugo Yuhudi Nagassawa. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2586º Processo 1087772-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00310408320138160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Agravado: Eloim Doceria e Cafeteria Ltda, Dilson Ander Martins. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2587º Processo 1087961-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00672386620108160001 Revisional. Agravante: Itaú-unibanco S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, André Fontana França, Luiz Alberto Fontana França, Rodrigo Fontana França. Agravado: Bbc Logistica Internacional Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Adyr Raitani Júnior, Samir Alexandre do Prado Gebara, Felipe Mendonça Montenegro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2588º Processo 1036485-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00604956420118160014 Embargos a Execução. Apelante: Construtora Três O Ltda, Osvaldo Pinto Tavares. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Maria José Stanzani. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2589º Processo 1036718-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091807220098160044 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Alana Marchand Renaud, Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Conceição Gordo Marques Dias (maior de 60 anos), José Gordo Marques (maior de 60 anos), Serafim Gonçalves Marques (maior de 60 anos), Davi Gonçalves Marques (maior de 60 anos), Adelino Gonçalves Marques (maior de 60 anos), Martinho Gonçalves Marques (maior de 60 anos), Maria do Carmo Gonçalves Marques, Leonel Gonççalves Marques, Luis Gonçalves Marques, Augustinho Gonçalves Marques, Lucinda Gonçalves Marques Szpak. Advogado: Márcio Genovesi Marques. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2590º Processo 1042089-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00342603120098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banci Itaú. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Marcos José Ferreira Antonio. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2591º Processo 1043193-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022905720128160030 Embargos a Execução. Apelante: Anadir Milton de Azevedo. Advogado: Hyon Jin Choi. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Alessandra Celeant. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2592º Processo 1043765-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001604920048160071 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lizeu Adair Berto. Advogado: Lizeu Adair Berto, Sandra Rita Menegatti de Lima. Apelado: Vanderlei Luiz Valério. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2593º Processo 1044023-2 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037072020088160116 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: L.r Pinto e Cia Ltda Me. Advogado: Priscila Serra Marcondes de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2594º Processo 1044056-1 Apelação Cível
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002192920118160059 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Anadir Walesko Jaremczuk. Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2595º Processo 1044357-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289304820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Marcia Aparecida Cortez. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2596º Processo 1044826-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113208120108160129 Embargos a Execução. Apelante: Brasmad Comércio e Exportação de Madeiras Ltda, Emar Chaves. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2597º Processo 1044903-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049304220038160129 Nulidade. Apelante: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski. Apelado: Blue Star Serviços S/a Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2598º Processo 1045366-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00135074820128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Polisolo Comercio Importaçao e Exportaçao Ltda. Advogado: Noé Aparecido da Costa, ARTHUR FLAMARION SANTIAGO DA SILVA. Interessado: Amarildo Gazzola Barreiros. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2599º Processo 1046428-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027046620108160049 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil S.a. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelante (2): Dazilio Pedrazzani. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado (1): Christina Fernandes Pedrazzani, Dazilio Pedrazzani. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado (2): Banco do Brasil S.a. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2600º Processo 1046720-4 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005144520118160066 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Fernando Mendes da Silva. Advogado: Joel Garcia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2601º Processo 1047345-5 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019314820108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Espolio de Nelson Guiotti, Terezinha Tavares Guiotti, Maitan Fernandes Braz, Marcelos Carlos. Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2602º Processo 1047851-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059606720098160173 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Apelado: Supermercado Tiradentes Ltda, Marly Alexandre da Silva, Maria Cristina Sposito. Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2603º Processo 1048359-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00617462020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Benedita Aparecida Subtil de Olivera (maior de 60 anos). Advogado: José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2604º Processo 1048786-0 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006668820108160079 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Espólio de Victor Cantelli. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2605º Processo 1048859-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00723602120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Eduardo Lopes Santos. Advogado: Jaite Corrêa Nobre Júnior. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2606º Processo 1048931-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085062720118160173 Indenização. Apelante: Joaquim Fernandes de Oliveira. Advogado: Thais Casoni, Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2607º Processo 1049050-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00201983420108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Juliano Ruths Jean Renaud. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2608º Processo 1049992-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009086220128160019 Declaratória. Apelante: Wagner Apolonio Ribeiro. Advogado: Andrealdo Ribeiro Dias. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2609º Processo 1050009-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098817220098160031 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Ricardo Becker, Rodrigo Becker. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho, Milton Luiz do Prado Júnior. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2610º Processo 1052402-8 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016991820088160101 Embargos do Devedor. Apelante: Luiz Alberto Rufoni. Advogado: Edival Morador. Apelado: Espolio de Geraldo Junqueira Franco. Advogado: Delvair Pavezi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2611º Processo 1052804-2 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025861320118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bnl do Brasil Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Camila Casarin Guandelini. Apelado: Elizeu Joaquim de Oliveira. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2612º Processo 1053101-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003901620118160049 Cobrança. Apelante: Vandir Cachone, Walter Nicolau. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Augusto Cesar Brustolin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2613º Processo 1053533-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00014984620128160049 Embargos a Execução. Apelante: Marcio José Pinheiro e Cia Ltda - me, Marcio José Pinheiro, Simone de Almeida Pinheiro. Advogado: Luis Gustavo Liberato Tizzo, Leonardo Rui Cavaletti. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2614º Processo 1053756-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00105391620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sílvio Renato da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2615º Processo 1054173-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190993020098160030 Embargos a Execução. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcinarios do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Ana Priscila Furst, Paulo Fernando Paz Alarcón, Leonardo Santos Pergo. Apelado: Pedro Lopes de Almeida, Maria do Carmo Corso de Almeida. Advogado: René Miguel Hinterholz, Romano Capponi Júnior. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2616º Processo 1065161-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111554520118160017 Embargos a Execução. Apelante: Andréia Maldonado Pertile. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado: Adherbal Bazanella. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2617º Processo 1065530-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053348220108160021 Declaratória. Apelante: Jalcemir de Oliveira Bueno. Advogado: Jalcemir de Oliveira Bueno. Apelado: Ivan Possamai. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2618º Processo 1065791-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00187989720108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Luiz Fernandes Pinheiro. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2619º Processo 1067242-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042994020128160014 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Novo Mundo Equipamentos Para Supermercados Ltda. Advogado: Evandro da Mattas. Apelado: Empremaq Máquinas Operatrizes Ltda. Advogado: Alberto Fernandes Neto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2620º Processo 1078796-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030659320138160044 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Kenji Kobe, Ana Paula Becel Kobe. Advogado: Geison José Simões Santos. Agravado: Construtura Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2621º Processo 1078998-9 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009298420098160070 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Jorge Luis Rodrigues. Apelado: Carlos Alberto Lopes Tavares, Gernildo de Jesus Milani (maior de 60 anos), Paulo Donizete Paschoal Pecinato, Rosimeire Souza Bastrechi Biasotto, Angelo Nardelli, Donizete Aparecido Rugeri, Antonio Roberto Nardelli, Umberto Aparecido Constantino, Dorcelina de Almeida, Aparecido Greche (maior de 60 anos). Advogado: Alexandro Dalla Costa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2622º Processo 1079962-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00078354020088160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Follador Haluch. Apelado: Alamiro Antônio Stapassoli, Deolinda Conte Basso (maior de 60 anos), Euclides Antônio Dalpra (maior de 60 anos), Genuíno Antônio Mocelin (maior de 60 anos), Roberto Marques Alcantara (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2623º Processo 1080448-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00047696220128160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Cleomar Libero Piano. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2624º Processo 1082947-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00303312420128160001 Revisional. Apelante: Phosphoru Indústria e Comércio Ltda me. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: Banco Bradesco S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2625º Processo 1083913-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091609120078160031 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin, Vivian Rosa Sales, Clara Vainboim. Agravado: Ala Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2626º Processo 1083921-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00166435820138160001 Prestação de Contas. Agravante: Mecânica Cedro Ltda Me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2627º Processo 1084225-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00159844920138160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Labina Torrefação e Moagem de Café Ltda., Anibal Victorino da Silva. Advogado: Fábio Stecca Cioni. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Simone Marques Szesz. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2628º Processo 1084772-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063030820108160083 Prestação de Contas. Agravante: B. B. S. . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: A. C. O. . Advogado: Carlos Fernandes. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2629º Processo 1087128-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00250272220108160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Danielle Vicente. Agravado: Dom Martins Comércio de Alimentos Ltda Me, Deborah Leandro Casubek Martins. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2630º Processo 1087342-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00206214320138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Sintonia Gestao de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2631º Processo 1037791-4 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005312820088160053 Embargos a Execução. Apelante: Valdemar Piovezana. Advogado: Ricardo Bazone da Silva. Apelado: Belagrícola Com. de Rep. de Prod. Agrícolas Ltda. Advogado: Sandra Regina Andreo Colofatti Augusti, Roberto Carlos Bueno, Thaísa Comar. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2632º Processo 1040307-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00310342320068160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Eloi Antonio Gorlin. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2633º Processo 1042342-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167454620108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Banestado S.a. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante (2): Sebastião Gamero. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2634º Processo 1042875-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00157653120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Rosimeri Lurico Nakamura. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2635º Processo 1042968-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00156809420028160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Everaldo Aparecido Rocha. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2636º Processo 1043808-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014308720118160031 Declaratória. Apelante: Unidas Sa. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Josete Fonseca Foresti. Apelado: Ezequiel Vieira de Melozico Motoserras Ltda. Advogado: Rodolpho Benvenutti Lima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2637º Processo 1043923-3 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023671420108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Vanderlei Secato. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2638º Processo 1044958-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004074320128160170 Ordinária. Apelante: Elter Sodoski. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Danilo Max Schulze, Donato Santos de Souza. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Fernando Luz Pereira. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2639º Processo 1045702-2 Apelação Cível
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006611220118160118 Embargos a Execução. Apelante: Albino Petenusso. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Apelado: Juriti Associação de Crédito ao Microempreendedor. Advogado: Danielle Felizarda Mendes, Carlos Eduardo Martins Biazetto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2640º Processo 1046470-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00675662020118160014 Declaratória. Apelante: Edna Leonor Kubaski. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Barigui Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Gabriele Seffrin, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Carlos Eduardo Netto Alves, Ayron da Conceição Bach. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2641º Processo 1047270-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00275085720118160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Jose Cesar Rosa dos Santos. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2642º Processo 1047772-2 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019288220098160055 Embargos do Devedor. Apelante: Snug - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Ana Lúcia Campos Marzenta. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Glauco Carula. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2643º Processo 1047914-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00247726720108160030 Embargos. Apelante: Arctecfoz Comércio de Refrigeração Ltda. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2644º Processo 1048040-9 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003572420108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Ivan Baldin (maior de 60 anos), Helena Aurora Toigo Baldin. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2645º Processo 1048326-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045497220118160058 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Ivna Pavani Silva, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Márcio Rogério Depolli. Apelado: M.s. Borghi e Borghi Ltda, Matheus de Souza Borghi. Advogado: Ademar Kenhiti Issi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2646º Processo 1048552-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00119136720108160014 Embargos a Execução. Apelante: José Roberto Pinheiro. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez. Apelado: Nailde dos Santos Fernandes, Davi Fernandes, Adilson Aparecido Fernandes. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2647º Processo 1048845-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00019306420128160017 Sustação de Protesto. Apelante (1): Magnus Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra, Luiz Augusto Negro Dutra. Apelante (2): Nortepar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra, Luiz Augusto Negro Dutra. Apelado: Falcão do Brasil - Filtros e Lubrificantes Ltda. Advogado: Alexandro Frederico Kuntze. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2648º Processo 1049110-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00128951320128160014 Embargos a Execução. Apelante: Rose Mary Machado de Carvalho, Paulo Ubiratan Campos de Carvalho Junior, Tania Mara Carvalho Rutkoski. Advogado: Daniel Vasconcellos de Melo, Joaquim José de Melo. Apelado: Rádio Tabajara de Londrina Ltda Rádio Cbn. Advogado: Maria Dirce Triana, Amanda Nishikata Tortato. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2649º Processo 1050281-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00389815520118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Wilnerzon Com. Represent. de Automoveis Ltda. Advogado: Rafaela Simões Boer, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado (2): Wilnerzon Com. e Present. Automoveis Ltda. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Rafaela Simões Boer. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2650º Processo 1050768-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00361908420098160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Maria Aparecida Gomes Pinheiro (maior de 60 anos), Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, Maria Helena da Silva, Rosaria Izidoro. Advogado: Floriano Terra Filho, Eduardo Blanco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2651º Processo 1052808-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00046093720128160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Ssplus do Brasil Ltda. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Apelante (2): Márcia de Souza Balbo. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Apelado: Vtn Embalagens Industria e Comercio Ltda. Advogado: Tales André Franzin, Adalberto Fonsatti, Newton Burger da Silva Júnior, Rogério Andreotti Errerias, Cláudio José Fonsatti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2652º Processo 1053219-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00233382320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Cesar Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2653º Processo 1053834-4 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010083520128160110 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Sidney Ricardo Prado Corrêa. Apelado: Croves José Luchese. Advogado: Patrícia Borba Taras. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2654º Processo 1053911-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00121180920088160001 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Valmor Maciel da Silveira. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Benhur Antonio Mazzonetto. Apelado (1): Valmor Maciel da Silveira. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Benhur Antonio Mazzonetto. Apelado (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2655º Processo 1053958-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003527420118160058 Embargos a Execução. Apelante: Cascaus Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Rec.Adesivo: Horizonte Fabricação Distribuição Imortação e Exportação Ltda. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini. Apelado (1): Horizonte Fabricação Distribuição Imortação e Exportação Ltda. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini. Apelado (2): Cascaus Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Charles Daniel Duvoisin. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2656º Processo 1054571-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00361746220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Espolio de Lazaro de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2657º Processo 1055017-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00491515220128160014 Indenização. Apelante: Maria do Carmo Alves Barbosa. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelado: Banco Cacique S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2658º Processo 1056661-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002895520078160166 Declaratória. Apelante: Rosimeire Aparecida da Silva. Advogado: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Roberto Menosso. Rec.Adesivo: V F Gavioli - Materiais Eletricos - Me. Advogado: Argemiro Garcia Júnior. Apelado (1): V F Gavioli - Materiais Eletricos - Me. Advogado: Argemiro Garcia Júnior. Apelado (2): Rosimeire Aparecida da Silva. Advogado: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Roberto Menosso. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2659º Processo 1065101-1 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002692320068160094 Embargos a Execução. Apelante (1): Vanderlei Marcos Vilvert, Luiz Francisco da Silva. Advogado: Marcos Paulo Geromini. Apelante (2): C-vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho, Georgeth Azevedo Jorge Gasparotto, Felipe Rafael Ferreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2660º Processo 1066206-5 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008564220108160082 Embargos do Devedor. Apelante: Tarcisio Locks. Advogado: Rogério Petronilho, Jakeline Fernandes Stefanello. Apelado: Cooatol Comercio de Insumos Agropecuarios Ltda. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Bruno Correa de Oliveira, Marcelo Luiz Piazzetta. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2661º Processo 1066411-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00094264220118160030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Marcelino Felber. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2662º Processo 1076314-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000617 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Saa Serviço Autônomo de Água e Esgoto Bandeirantes-saae. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Dinarte Bitencourt. Agravado: Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2663º Processo 1077127-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00685328020118160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Citibank S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Alceu Braulino de Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2664º Processo 1079194-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00685864620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antônio Joaquim (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Apelado: Banco Votorantin Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2665º Processo 1079557-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039795720138160045 Embargos a Execução. Agravante: Anésio Maniero. Advogado: Rogério Barbeiro Constantino. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2666º Processo 1080098-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00512786020128160014 Embargos a Execução. Apelante: R. G. P. - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Antonio Carlos Pierolli. Advogado: Wilson Gomes da Silva. Rec.Adesivo: Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado (1): R. G. P. - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Antonio Carlos Pierolli. Advogado: Wilson Gomes da Silva. Apelado (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria José Stanzani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama
2667º Processo 1083284-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014647520138160101 Exibição de Documentos. Agravante: Zélia Dalva do Nascimento Leal, Newton Lopes Andrade. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Agravado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/ a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2668º Processo 1084623-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00266775320138160014 Declaratória. Agravante: Rosana Zaminelli Ferreira da Silva. Advogado: Thiago Oliva Lamboia, Silmara Regina Lamboia. Agravado: Itaú Unibanco SA. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2669º Processo 1086218-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00571970620118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Auto Posto Aldamma Center Ltda. Advogado: Eduardo Thiessen da Silveira. Interessado: Alda Maria Minito, Jonh Eduard Becker de Almeida. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2670º Processo 1087539-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00125335320138160021 Civel. Agravante: Marli Pereira de Almeida. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2671º Processo 1087613-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00601852420128160014 Declaratória. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Transmendes Transporte de Entulhos Ltda. Advogado: André de Toledo Azzolini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2672º Processo 1036724-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00561436320118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marcos Antonio Henrique. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itaú - Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2673º Processo 1037353-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00400823520088160014 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Rodrigo Massaharu Suzuki. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2674º Processo 1038138-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00239968120118160014 Declaratória. Apelante: Fittomedic Formulações Ltda. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Apelado: Aeroglass Brasileira S/a Fibras de Vidro. Advogado: Luciana Macedo Soares Camilo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2675º Processo 1041821-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00079459220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdeci Anacleto de Araujo. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Milena Woitovicz Cardoso. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2676º Processo 1043869-4 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099209020108160045 Embargos a Execução. Apelante: Ferragieri Transportes Rodoviarios Ltda Me. Advogado: André Luiz Donega Verri. Apelado: Rochesa Sa Tintas e Vernizes. Advogado: Adalberto Fonsatti, Cláudio José Fonsatti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2677º Processo 1047247-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059719120128160173 Embargos a Execução. Apelante: Nestor Prudencio Dos Santos, Nestor Prudencio Dos Santos - Me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2678º Processo 1048102-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00807654620108160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Ariovaldo Herbert da Cruz. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Apelado: Sidney Cordeiro dos Santos. Advogado: Orlando Ribeiro, Giselda Alves Ribeiro Kanamura. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2679º Processo 1048136-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007531320088160112 Embargos a Execução. Apelante: Laurinda Barbian. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Apelado: Ilson Mulling Griep. Advogado: Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2680º Processo 1048866-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00766378020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cláudia Tereza Franco Moure. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2681º Processo 1049178-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084849520118160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Raquel Nunes da Silva. Apelado: Carla Belmeonte Archetti. Advogado: Hilário Antônio Fantinel Junior, João Paulo Miotto Aires. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2682º Processo 1049574-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00720666620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edson José Batista. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2683º Processo 1050417-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003663320138160173 Cumprimento de Sentença. Apelante: Reinaldo Ignes. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2684º Processo 1051297-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00664455420118160014 Embargos a Execução. Apelante: One Farma Medicamentos, Alexandre Simões Lemos, Claudia de Almeida Julio Lemos. Advogado: Rafaela Simões Boer, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evelyn Cristina Mattera. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2685º Processo 1051513-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00027529620118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Carlos Eduardo Schipanski. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2686º Processo 1051750-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00312178120128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Roselye Albuquerque. Advogado: Guilherme Vieira Scripes. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2687º Processo 1051873-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061152520108160112 Embargos a Execução. Apelante: Dali Umberto Zadinello. Advogado: Graciele Jung. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Rodrigo Gomes Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2688º Processo 1052063-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076901420128160075 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Helena Lima Gnaspini. Advogado: Micila Fernandes. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2689º Processo 1052232-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00801684320118160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Cassio Palma Karam Geara. Apelante (2): Luiz Carlos Burim. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Burim Instalações Elétricas Sc Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2690º Processo 1052619-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00410800320088160014 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gabriela de Toni, Ana Lucia França. Apelado: Zamilton Navarro Botelho. Advogado: Maria Lucilda Santos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2691º Processo 1053104-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00277338320118160017 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Isabella Attab Thame. Apelado: Polifest Comercio de Encartelados Ltda. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2692º Processo 1053235-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00345158120128160014 Tutela Inibitória. Apelante: Maria Helena Ribeiro. Advogado: Gustavo Ferreira e Silva. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ana Luiza Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2693º Processo 1053255-3 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005028620098160135 Cautelar. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Vargas e Azevedo Ltda. Advogado: Julio Veiga Neto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2694º Processo 1053653-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174023720108160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos. Apelado (1): Manoel Aparecido Salatine. Advogado: José Carlos da Costa Pereira. Rec.Adesivo: Manoel Aparecido Salatine. Advogado: José Carlos da Costa Pereira. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2695º Processo 1053668-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028578020118160044 Indenização. Apelante (1): Lucinao Ribeiro do Amaral. Advogado: Luiz Antonio Manchini. Apelante (2): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2696º Processo 1053774-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00261893520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Giselle Rocha Loures Gomes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2697º Processo 1053837-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066448520098160045 Ação Monitória. Apelante: José Natal Ferrari - Madeiras, José Natal Ferrari, Joseane de Fátima Joanutti Ferrari. Advogado: André Luiz Donega Verri. Apelado: Banco Bradesco S.a,. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2698º Processo 1053912-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00010135420128160014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro. Apelado: Reginaldo Monticelli. Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2699º Processo 1054575-4 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002328520078160053 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Piovezani Moreti. Rec.Adesivo: Agrobel Assistencia Tecnica e Planejamento Rural Sc Ltda. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Apelado (1): Agrobel Assistencia Tecnica e Planejamento Rural Sc Ltda. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Apelado (2): Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Piovezani Moreti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2700º Processo 1059758-3 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050318820118160100 Embargos a Execução. Apelante: Anderson Vieira dos Santos. Advogado: Rafaela Mara Barros Solek Teixeira. Apelado: Luiz Eduardo dos Santos. Advogado: Marli Aparecida Wasem. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2701º Processo 1064186-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00005588920128160014 Declaratória. Apelante: Rodrigo Luz Rodrigues Alves. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Gustavo Veloso Costa. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2702º Processo 1065325-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055887920118160131 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Guilherme Tortelli Firmo, Gilberto Pedriali. Apelado: Nilso José Crema - Fi. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Luciano Badia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2703º Processo 1065852-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00351850820118160030 Cautelar. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Rec.Adesivo: Aparecida de Fátima Roque. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (1): Aparecida de Fátima Roque. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2704º Processo 1067187-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00096430220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ronaldo Alves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2705º Processo 1077438-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00327487620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Maria Ivanil Coelho Martins (maior de 60 anos). Advogado: Renata Dequech. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2706º Processo 1080405-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00036116920128160017 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Lucelia Maria Serrarbo Dos Santos. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2707º Processo 1082274-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105504020138160014 Revisão de Contrato. Agravante: mc Copias Ltda - me, Alex Augusto Barbosa, Renato Alexandre Barbosa, Franciele Valquiria Corbeta. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Guilherme Michel Barboza Sleder. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2708º Processo 1082417-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108523620088160017 Embargos do Devedor. Apelante: Elisa Maria Fagotti Borin. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Apelado: José Frederico Brassanini Filho (maior de 60 anos), Clair Gessi da Silva Prestes. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2709º Processo 1082436-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00263995220138160014 Embargos a Execução. Agravante: Distribuidora Gustangel Ltda Me, Angelica Machado Lindolfo, Wilson Lindolfo. Advogado: Cecílio Maioli Filho, Elezer da Silva Nantes, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Leonardo Xavier Roussenq. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2710º Processo 1083465-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097347120108160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Neusa Polato Deungaro, Roberto Deungaro Junior, Lucineia Reginato. Advogado: Manuel Ribeiro Santos Filho, José Pento Neto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2711º Processo 1083785-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00089185020128160034 Exibição de Documentos. Agravante: Mauricio Antônio Soares. Advogado: José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2712º Processo 1083863-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00229292320118160001 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leandro Gonzales, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier. Agravado: A. B. Eletrônica Ltda Me, Guiselda Freiberger Bubniak. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Luis Gustavo Barreto Ferraz, Eduardo Faria de Mello Filho, Silvio Marcos de Aquino Antunes. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2713º Processo 1084768-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004842720138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Marcelo Vargas da Rosa, Elói Contini. Agravado: Claudice Maria Dos Santos.

Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2714º Processo 1087602-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022336220128160087 Revisional. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Joair Marcondes Pereira, Maria Magali das Graças Ribeiro. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Guilherme Michel Barboza Sleder, Marcos Paulo Mantoan Marcussu. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2715º Processo 1088160-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004842720138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Claudice Maria dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Contini. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

2716º Processo 1036829-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00111067620128160014 Embargos a Execução. Apelante: Fabio Henrique Francischini. Advogado: João de Castro Filho. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Elisa Cristina Garcia Barbosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2717º Processo 1038065-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006115520128160116 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco Itau Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antônio Celestino Toneloto. Apelado: Rossi e Taguchi Ltda. Advogado: Armando de Meira Garcia, Cassemiro de Meira Garcia, João Luiz Vieira da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2718º Processo 1039988-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00251807220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vitor Lúcio. Advogado: Caroline Mitie Iwama, Ellen Rita Santana. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2719º Processo 1043110-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146627620098160019 Embargos a Execução. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2720º Processo 1043563-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070723220118160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore, Bruno André Souza Colodel, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Tovar José Pinto Gomes. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2721º Processo 1043908-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029449420098160112 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valdir Roberto Kaefer. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2722º Processo 1046001-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037235120088160058 Embargos a Execução. Apelante: Maria Carolina Dobbis Sano. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa. Apelado: Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Raphael Duarte da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2723º Processo 1046083-6 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003865220118160154 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Credito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçú- Sicredi Fronteira do Iguaçú Pr/sc. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Odenir José Ferreira dos Anjos. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2724º Processo 1049921-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00181481620118160014 Ordinária. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I. Advogado: Fabio de Alencar Karamm, Cristiano Trizolini. Apelado: Terra Nova Engenharia Ltda. Advogado: Sebastião Afonso de Mattos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2725º Processo 1052411-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00084337220108160017 Cobrança. Apelante: Marina Garcia Lopes e Outros. Advogado: Simone Aparecida Saraiva. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Mithiele Tatiana Rodrigues, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2726º Processo 1052647-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036987620118160173 Embargos a Execução. Apelante (1): João Medina Neto. Advogado: Altenar Aparecido Alves, Emanuel Alves. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2727º Processo 1053730-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063479520088160083 Declaratória. Apelante: Marbel Distribuidora Ltda. Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Apelado (1): Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado (2): Lance Comércio e Comesticos, Higiene e Limpeza. Me. Advogado: Eliel de Almeida. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2728º Processo 1054435-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000229719868160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ivna Pavani Silva, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Agostinho Santiago, Walter Santiago Pereira. Advogado: Adélio Druciak. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2729º Processo 1065701-1 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020606620118160089 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Edna Aparecida Morais Gonçalves. Advogado: Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2730º Processo 1083707-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063657620128160148 Embargos a Execução. Agravante: Fabiana Simioni Borges da Silva Liberati. Advogado: Andressa Canello Isidoro, Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa. Agravado: Marilu Sthenia Longhin, Patrícia Sorprezo de Almeida. Advogado: Aline Sorprezo de Almeida. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2731º Processo 1084166-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134706320118160173 Execução. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Marcos Rodrigues da Mata, Lino Massayuki Ito. Agravado: Alessandra Paula Menegassi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2732º Processo 1085696-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00128812920128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Banco Industrial e Comercial Sa. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2733º Processo 1086651-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184664120128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Henrique Cavalheiro Ricci, Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita. Agravado: Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Carlos Fernando Peruffo. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2734º Processo 1043557-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067907520108160083 Embargos do Devedor. Apelante (1): Eloir Luiz Freire, Marcia Regina Wolf, Elair Ely Freire, Luiza Furlan. Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Tatiana Rodrigues, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2735º Processo 1044286-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088491120088160017 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Rildo Dell Moura. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2736º Processo 1044526-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00234150320108160014 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Sonia Maria Pelegrini. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2737º Processo 1044977-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00131792120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Alexandre Clotário Colaço. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2738º Processo 1046860-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00096918820088160017 Embargos a Execução. Apelante: Zf Franquini & Cia Ltda, Zoraide Aparecida Frais Franchini, Sandra de Cassia Franchini da Costa, Wilson Manoel da Costa, Sylvio Humberto de Rezende, Evanir Ignacio de Rezende. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2739º Processo 1049226-3 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001868619968160084 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Paulo Cardoso da Silva Neto, Djalma Salustriano da Silva, Joao da Silva Gonçalves. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2740º Processo 1049897-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00574652120118160014 Declaratória. Apelante: Banco Luso Brasileiro Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Apelado: Mdpar Indrustria Metalúrgica Ltda.. Advogado: Sidney Luiz Pereira. Interessado: Cisan Industria Metalurgica Ltda. Advogado: Tatiane Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2741º Processo 1050228-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087070720088160017 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelado: Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2742º Processo 1051496-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00269035420108160017 Anulatória. Apelante: Aparecida de Oliveira Furtado. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha, Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Apelado: Itaú Unibancos Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Claudia Blumle Silva, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2743º Processo 1052238-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009315920088160112 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Apelado: Duddla Indústria e Comércio de Materiais Desportivos Ltda. Advogado: Nildo Valentim da Costa, Valter Scarpin. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2744º Processo 1053663-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163036420078160021 Ordinária. Apelante: Grupo Nova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Adani Primo Triches. Apelado: Dupé Sa. Advogado: Teresinha Depubel Dantas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2745º Processo 1053700-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003076320128160146 Embargos a Execução. Apelante: Regiane Aparecida de Lima, Joanita Zaranski. Advogado: Maria Iracema Bastos Pfeffer. Apelado: Planorte-Sociedade de Crédito Ao Micro Empreendedor do Planalto Norte. Advogado: Nívea Regina Pangratz de Paula e Silva Antocheski, Tércio Pangratz de Paula e Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2746º Processo 1066463-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123552320078160019 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S.a. Advogado: Suzinaira de Oliveira, José Eli Salamacha. Apelado: e S Pinheiro - Dvd, Elisabete de Souza Pinheiro. Advogado: Wanderval Polachini. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2747º Processo 1067459-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011821620068160058 Indenização. Apelante (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelante (2): Serasa Experian Sa. Advogado: Leandro Luis Loto. Apelado: Gilberto Leandro Peron. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2748º Processo 1072374-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00206342220128160019 Declaratória. Apelante: Alcidina Nery. Advogado: Kely Cristina Paintner Hauser. Apelado: Ana Maria Jansen me. Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2749º Processo 1075004-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00249507820128160019 Embargos a Execução. Apelante: Amaral e Amaral Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Rodrigo Ruh, Ricardo Ruh, Suzinaira de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2750º Processo 1082580-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00118901420078160019 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Apelado: José Flavio Pereira da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Rutson Luiz Alvarez. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2751º Processo 1083659-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012491920078160131 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: André Luiz Caldart. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2752º Processo 1084010-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 01102076920128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos Faversani, Azzen Indústria e Comércio de Confecções. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Elen Fábia Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Agravado: Bertt Administradora de Bens Proprios Ltda e Outros, Alfa Administradora de Bens Ltda. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2753º Processo 1084603-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034979620138160017 Execução de Título Judicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Verônica Martin Batista dos Santos, Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Agravado: Ammv Formaturas Ltda Me Epura Formaturas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2754º Processo 1084614-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006200220138160142 Embargos a Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Leonardo Xavier Rousseng. Agravado: Airton Perussolo Molinari me. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2755º Processo 1087012-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00601852420128160014 Indenização. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Transmendes Transportes de Entulhos Ltda. Advogado: André de Toledo Azzolini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2756º Processo 1087846-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052604820138160045 Arresto. Agravante: Super Box Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Maria Lucia Jamur Dubas, Ana Carolina Jamur Dubas, Paulo da Silva Lima. Agravado: Indústria e Comércio Dallegrave S A Madeiras e Papel. Advogado: Rodrigo Eduardo Batista Leite, Larissa Verônica Crusca Nazarini. Interessado: Araplac Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Thiago Barboza de Faria Franco. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2757º Processo 1036995-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00148230920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: João Sanson. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2758º Processo 1042936-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00104473820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antônio Carlos Roque da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em

20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2759º Processo 1043362-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00363917620098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Elda Mara de Faveri. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2760º Processo 1043575-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00305575820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Aparecida Julião. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2761º Processo 1043864-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007962220098160109 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Regional de Mandaguari - Sicredi Terra Forte. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo, Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco. Apelado: Maria Aparecida Gonçalves da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2762º Processo 1044171-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00328768720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Wagner Marucci Guimarães. Advogado: Livia Lyra Bragatto, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Apelado: Waltraude Lang de Sá Ravagnani. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2763º Processo 1045055-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109111420108160030 Indenização. Apelante: Candida Mees. Advogado: Anderson Alex Vanoni. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2764º Processo 1046829-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059834720088160173 Prestação de Contas. Apelante: Ney Ferreira dos Santos, Ester Vasque dos Santos. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2765º Processo 1048958-6 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020147720118160089 Exibição de Documentos. Apelante: Maria das Graças Nascimento de Siqueira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Wylton Carlos Gaion, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2766º Processo 1049673-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00219139220118160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado: Industria e Comercio de Artefatos de Couro de Larre Ltda. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2767º Processo 1050431-1 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057264020108160112 Embargos a Execução. Apelante: Marcio José Giacomini. Advogado: Ademar Antonio Rodio. Apelado: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2768º Processo 1050461-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031097920128160131 Embargos a Execução. Apelante: Alfaiataria, Confecções Simionato Ltda. Advogado: Yuri John Forselini. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2769º Processo 1052715-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109464720098160017 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Thais Pontes de Oliveira. Apelado: José Cicero dos Santos. Advogado: Willian Francis de Oliveira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2770º Processo 1053524-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00282354120058160014 Cumprimento de Sentença. Apelante: Robson Mark Lobrigate. Advogado: Luciano Godoi Martins. Apelado: Ativos S/a Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2771º Processo 1053540-7 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003321420078160094 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piriqui. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim. Apelado: João Leonardo dos Santos. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2772º Processo 1053738-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00226327920088160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S.a. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti, Diene Katiusci Silva. Apelado: Paulo Henrique Massi. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2773º Processo 1053754-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00362488720098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Porthifolio Agencia de Tecnologia Web Ltda. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Apelado: Medcom Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2774º Processo 1054310-3 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003563920108160061 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Orlando Hennig, Marilene Hennig. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2775º Processo 1054503-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005399020068160112 Embargos a Execução. Apelante: Lajes Trena Ltda. Advogado: Cyntia Soccol Branco. Apelado: Milton Cesar Arruda. Advogado: Alvaro Martinho Walker. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2776º Processo 1074901-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010615620048160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado: Carlos Aparecido Rodrigues Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2777º Processo 1080024-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451249020118160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. ? Em Liquidação. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Bit - Engenharia de Usinagem Ltda. Advogado: Anísio dos Santos, Beatriz Seidel Casagrande. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2778º Processo 1083549-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001169 Revisão de Contrato. Agravante: Lincon de Fazio Rodrigues Alves, Carlos de Fazio Rodrigues Alves, Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti, Alexandre Arseno. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Interessado: Banco Satander Meridional Sa. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Guilherme Luis Lutz Morelli. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2779º Processo 1084140-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000562 Revisão de Contrato. Agravante: Espólio de Dalvinor Luiz Bernard. Advogado: Silvio Nagamine. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2780º Processo 1087489-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045489320108160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Celso Domingos Mendes da Rocha, Margarida Gletemberg da Rocha, Elizangela Wroniski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda, Adriana Bicalho. Advogado: Enio Corrêa Maranhão, Ricardo Andraus, Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2781º Processo 1087991-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00333271920138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Sheyla Priscila dos Santos Lobeiro. Advogado: Marcos José de Paula, Andressa Valerio, Lucas Franco De Paula. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2782º Processo 1036677-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00555922020108160014 Declaratória. Apelante: Exxcel Rastreamento de Veículos Ltda.. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani

Lopes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2783º Processo 1037149-0 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012976620098160079 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Ana Keila Schelbauer, Bruna Malinowski Scharf. Apelado: Transportes Tio Nico Ltda. Advogado: Mônica Cristina Casali, Ana Paula Tenório de Araújo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2784º Processo 1037531-8 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018316420058160074 Embargos de Terceiro. Apelante: Isaac Bontempo. Advogado: Nelson Tavares. Apelado: Coopavel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Fernando Marucci, Giuliano Bueno. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2785º Processo 1037565-4 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023532220108160105 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Texeira Guimarães (maior de 60 anos), Maria Nazaré Guimarães. Advogado: Éber Pecini Mei. Apelado: Bonetti & Cia Ltda. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2786º Processo 1039601-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086665120118160044 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Rec.Adesivo: Slr Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, Thalita Zacura Vieira Martins. Advogado: Marco Aurélio Ceranto, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelado (1): Slr Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, Thalita Zacura Vieira Martins. Advogado: Marco Aurélio Ceranto, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelado (2): Banco do Brasil S.a.. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2787º Processo 1040020-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00269128820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado: Giovana Avelar de Almeida. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2788º Processo 1041049-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00244275220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sandra Regina da Silva. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2789º Processo 1041137-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00291678220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edonias Julio Szesz Edon. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2790º Processo 1041516-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00017405320028160017 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: José Orlando Teixeira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2791º Processo 1042034-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00351223120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Citicard S.a. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Marlene de Souza Forasteiro. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2792º Processo 1042116-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00168300820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Lilian Izabel Cubas. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2793º Processo 1042236-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00233114020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sandra Aparecida Del Gesso Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2794º Processo 1042310-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081787420118160019 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Locatelli e Mahle Cia Ltda. Advogado: Jean Carlo Paisani. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2795º Processo 1042660-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00181577520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Rosenei do Carmo Brasilino. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2796º Processo 1042690-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00274429220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado: José Moacir dos Santos. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2797º Processo 1042864-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019076820078160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: Luiz Jesus Carolo. Advogado: Érika Priscilla Bezerra Iba, Juliano César Iba. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2798º Processo 1042931-1 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044884120118160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Cerqueira Soeiro de Souza, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Amarildo Gabriel. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2799º Processo 1043126-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00250395320118160014 Embargos a Execução. Apelante: Clemente e Varella Ltda, Valdecir Clemente, Marisa Varella Clemente. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ivna Pavani Silva, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2800º Processo 1043218-7 Apelação Cível
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006347520128160059 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Rafael Michelon, Marcelo Augusto Bertoni, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Claudio Roberto Weigert. Advogado: Fabiana Dezanetti Costa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2801º Processo 1043262-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087347620118160019 Indenização. Apelante: Caiton José Martiniak. Advogado: Everson Manjinski, Geraldo Manjinski Junior. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2802º Processo 1043339-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000721319968160064 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2803º Processo 1043354-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00089576920108160017 Cobrança. Apelante (1): Lúcia de Oliveira. Advogado: Wanessa de Oliveira. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2804º Processo 1043390-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00234030320128160019 Obrigação de não Fazer. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/a. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin, Tiago Pavin. Apelado: João Carlos dos Santos. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko, Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2805º Processo 1043798-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00682221120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Madalena do Rosário Pimenta. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Banco Bmg S/a. Advogado: Cristina Borges Ribas Maksym, Henrique Gineste Schroeder. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2806º Processo 1043927-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020487020118160083 Declaratória. Apelante: Paulino Mecânica Automotiva Ltda. Advogado: João Thiago Duarte. Apelado: Luiz Carlos Neves de Lima. Advogado: Eduardo Godinho Pasa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2807º Processo 1043956-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005405019988160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Indústria e Comércio de Alimentos Aramaico Ltda. Advogado: Alysson Vitor da Silva. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2808º Processo 1043978-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00220115620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Rec.Adesivo: Gráfica Consolata Ltda. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Apelado (1): Grafica Consolata Ltda. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2809º Processo 1044506-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00333522820108160017 Execução por Quantia Certa. Apelante: Espólio de Nilze Maria Telles. Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2810º Processo 1044635-2 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046650620088160116 Declaratória. Apelante: Olímpio Bruno da Silva Pescados. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Apelado: Queiroz Galvão Alimentos Sa. Advogado: José Henrique Wanderley Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2811º Processo 1044956-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00201920820118160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Eduardo Pereira Lopes Neto & Cia Ltda Epp, Eduardo Pereira Lopes Neto, Zaine Janene Lopes, Marcos Antonio da Costa Lopes. Advogado: Wilson Gomes da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2812º Processo 1045200-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014841620108160087 Indenização. Apelante: Adelaide Oliveira. Advogado: Anderson Pezzarini. Apelado: Itaú Sa Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2813º Processo 1045645-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006023020118160019 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelante (2): Sebastião Bastos, Altayr Bail, Alfredo Dal Col, Corina Nadal, Emico Oba, Halina Satasiak Mryczka, Espolio de Jose Humberto Catapan, Casemiro Postanovicz, Dilor de Andrade. Advogado: Nathália Suzana Costa Silva Tozetto. Apelante (3): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelado (2): Sebastião Bastos, Altayr Bail, Alfredo Dal Col, Corina Nadal, Emico Oba, Halina Satasiak Mryczka, Espolio de Jose Humberto Catapan, Casemiro Postanovicz, Dilor de Andrade. Advogado: Nathália Suzana Costa Silva Tozetto. Apelado (3): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2814º Processo 1045698-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00030897720118160049 Embargos a Execução. Apelante: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Vanderley Doin Pacheco. Rec.Adesivo: Leandro Cezar Zacarias, Hélio Antônio Zacarias. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Apelado (1): Leandro Cezar Zacarias, Hélio Antônio Zacarias. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Apelado (2): Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Vanderley Doin Pacheco. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2815º Processo 1045731-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015450720128160021 Ordinária. Apelante: Newton Luiz da Silva. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2816º Processo 1045778-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060571720078160083 Embargos a Execução. Apelante: Aldemir Possamai. Advogado: Vanderlei José Follador, Mara Regina Jakobovski. Apelado: Cpa Equipamentos Evicolas Ltda. Advogado: Douglas Alberto Luvison. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2817º Processo 1046388-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00089112120128160014 Embargos a Execução. Apelante: Daniel Moreira Dias. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Bruno Ribeiro Gonçalves. Apelado: Belagrícola Com e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Roberto Carlos Bueno, Thaísa Comar. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2818º Processo 1046431-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00282218120108160014 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Cleide Moreira Faccio. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2819º Processo 1046544-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001151119968160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Valdivia Marques da Silva, Genival Ferreira de Almeida. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2820º Processo 1046734-8 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021742620098160137 Embargos do Devedor. Apelante: Ademar Luiz, Valdir Luiz. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Apelado: Belagrícola Com. Representações de Produtos Agrícolas. Advogado: Thaísa Comar, Roberto Carlos Bueno. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2821º Processo 1046752-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348689720078160014 Ação Monitória. Apelante: Unibando União de Bancos Brasileiros. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Gama S/a. Advogado: Adriane Ravelli, Milton Coutinho de Macedo Galvão. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2822º Processo 1047113-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007802520108160112 Embargos a Execução. Apelante: Matheus Tholken, Alvino Tholken, Elza Tholken. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2823º Processo 1047126-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00012132320108160017 Embargos. Apelante: Maria Silvana Souza da Silva. Advogado: Fabricio Fazolli, Paulo Roberto Luviseti. Apelado: Marli Sonia Câmara Waterkemper. Advogado: Tiago Waterkemper. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2824º Processo 1047195-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000918019968160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Apelado: Nilza Terezinha Gomes. Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2825º Processo 1047264-5 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00006823920118160101 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Celso Barbosa. Advogado: Linco Kczam. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2826º Processo 1047493-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060732120098160173 Embargos a Execução. Apelante: Augusto do Nascimento Filho. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Genivaldo Magnoni Bortoli. Advogado: Ahmad Abdallah. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2827º Processo 1047569-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053130920108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Rec.Adesivo: Janguas e Oliveira Seguraço Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Janguas e Oliveira Seguraço Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Distribuição

Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2828º Processo 1047571-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00807617220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir Santo Dalcin. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2829º Processo 1047799-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00068565920108160017 Embargos a Execução. Apelante: Textil M. A. Falleiro Sa. Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Ivna Pavani Silva, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2830º Processo 1048027-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00090099420128160017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Valkiria de Lima Gasques. Apelado: Bio Inga Química Industrial Ltda - me Representado(a) Por Valter Roberto Gainoto, Paula Renata Gianotto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2831º Processo 1048591-1 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040594920118160123 Embargos a Execução. Apelante: Sebastião Almeida Lustosa dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Apelado: Francisco Acioly Ribas. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2832º Processo 1048623-8 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040577920118160123 Embargos a Execução. Apelante: Sebatião Almeida Lustosa dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Apelado: Laudir Pedrinho Allebrandt. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2833º Processo 1048665-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00490871320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Clementino Krominski. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2834º Processo 1048749-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009212720118160074 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Bayer Sa. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Flávio Merenciano. Apelante (2): Agrotecnica 2000 Comércio e Representação de Insumos Agrícolas Ltda, Mario Cesar Pereira, Noemia Calixto Pereira, Nlson Ribeiro da Silva, Ivete Piazza Ribeiro da Silva. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2835º Processo 1049373-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00114377820008160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Luciano Godoi Martins. Advogado: Luciano Godoi Martins. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2836º Processo 1049588-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112357720098160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Centro de Ensino Nobel Sociedade Simples Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Apelado: Antonio Marques Pereira, Therezio Martins Fugi, Vilma Cremm Pereira. Advogado: Dario Nogueira de Campos Filho. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2837º Processo 1049744-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00345175620098160014 Embargos a Execução. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Apelado: Roberto Jorge, Roberto Jorge Filho, Ricardo Jorge, Rogerio Jorge. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2838º Processo 1050244-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00090018820108160017 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Luiz Celso Torrente Andrade. Advogado: Ricardo da Silveira e Silva, Tatiana Manna Bellasalma. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2839º Processo 1050266-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00533785620108160014 Prestação de Contas. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Ivette Toledo Soares Machado. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2840º Processo 1050937-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00236606820118160017 Revisional. Apelante: Banco do Brasil Sa, Aparecido Gilberto Rodrigues. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Casa Branca Transporte Rodoviários Ltda - Epp. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2841º Processo 1051270-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00559452620118160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Agenor Agostinho. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2842º Processo 1051576-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379576020098160014 Embargos a Execução. Apelante: Benedito Aparecido Pires Presentes, Benedito Aparecido Pires. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Instituição Comunitária de Creditos de Londrina - Casa do Empreendedor. Advogado: Sueli Cristina Galleli, José Valnir Zambrim. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2843º Processo 1051717-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00720727320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Adilson Aparecido Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2844º Processo 1051752-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00069000320118160160 Exibição de Documentos. Apelante (1): Nivaldo de Queiroz. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2845º Processo 1051807-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086464920088160017 Embargos a Execução. Apelante (1): H. G. M. , L. K. M.. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelante (2): B. B. S. . Advogado: Álvaro Manoel Furlan, Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2846º Processo 1051857-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00372266420098160014 Cobrança. Apelante (1): Francisco de Assis Marques (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado (2): Francisco de Assis Marques (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2847º Processo 1051902-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00278877620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Jairo Luiz Goedert. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2848º Processo 1052016-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00074152120078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Depieri. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
2849º Processo 1052160-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012146520118160019 Indenização. Apelante: Celio Bitencourt Me. Advogado: Evaldo Pissaia. Apelado: Trans Lara Transportes Ltda. Advogado: Franciele Fernanda Trevisan, Adriane Turin dos Santos. Distribuição Automática em

19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2850º Processo 1052403-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00269215020118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Celia Regina Lopes Pereira. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2851º Processo 1052721-8 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009373020128160111 Embargos a Execução. Apelante: Vilson Bandeira. Advogado: Wilter Carlos Menck Dircksen, Rodrigo Maciel Goedert. Apelado: Joaquim Pedro Sawaya Marcondes. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Dieniffer Gasparetto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2852º Processo 1052834-0 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033655820108160077 Exibição de Documentos. Apelante: João Thomaz dos Santos. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2853º Processo 1053306-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00042353020128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Rec.Adesivo: Alethea Patricia Barros Vieira - me, Alethea Patricia Barros Vieira. Advogado: Marcio Luiz Niero, Bruna Minuzze Fernandes. Apelado (1): Alethea Patricia Barros Vieira - me, Alethea Patricia Barros Vieira. Advogado: Marcio Luiz Niero. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2854º Processo 1053460-4 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00004217520078160049 Nulidade. Apelante: Jc de Carvalho & Cia Ltda - Me. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2855º Processo 1054161-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379376920098160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Laurindo Nunes Diniz. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2856º Processo 1054430-0 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033775120108160084 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Beppu e Beppu Ltda. Interessado: Milton Hiromi Beppu, Eduardo Fukui Beppu. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Meron Luis Vaurek. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2857º Processo 1054623-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345460920098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Nadir Maria Reis da Silva, Valdeci dos Reis Pissinati, Neis Dis Reis. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2858º Processo 1054628-0 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016876720098160101 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Paraná. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Apelado: Maria Helena de Souza Ascênio. Advogado: Fabiana Guimarães Rezende. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2859º Processo 1055093-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032629520108160030 Prestação de Contas. Apelante: Andre Lichacovski Filho. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2860º Processo 1055438-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040904220088160069 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Gilberto Cezar dos Santos. Advogado: Alfredo Antônio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes. Apelante (2): Cleuzenir Tavares de Oliveira Pedro. Advogado: Rafael Viva Gonzalez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2861º Processo 1059479-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00254639520118160014 Ordinária. Apelante: Evelyn Gonçalves dos Santos. Advogado: Antonio Henrique de Carvalho. Apelado: Unopar-união Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2862º Processo 1059952-1 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033230920108160077 Exibição de Documentos. Apelante (1): Augusto Alcir Rigon. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2863º Processo 1064366-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050402020128160131 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Aline Manfrin Benatti. Apelado: João Tadeu Paludo. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2864º Processo 1064556-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065781220098160173 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Dileli e Dileli Ltda. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2865º Processo 1064841-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019742020118160017 Cobrança. Apelante: Ana Maria Dias Chistofolli (maior de 60 anos), Espólio de Adelino Christofolli. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2866º Processo 1065128-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028556920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Obedia Fernandes Lopes. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2867º Processo 1065132-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113292520098160017 Ação Monitória. Apelante: Abre - Agência Brasileira de Estágio Ltda e Outro. Advogado: Patrícia Marchi Marin. Apelado: Banco Santander S/a. Advogado: Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2868º Processo 1065249-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00224384020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Joberson Cesar Moreira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eloi Leonardo Dore, Raquel Nunes da Silva, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Rafael Michelon, Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2869º Processo 1065277-0 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025992720118160123 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Arkan Consultiria e Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2870º Processo 1065379-9 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018609320108160089 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Luiggi & Barth Ltda. Advogado: Leila Regina Diogo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2871º Processo 1065615-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00125518520108160019 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ricardo Massakazu Aoki, Sonia Maria Schneider Aoki. Advogado: Carlos Gustavo Horst. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2872º Processo 1065626-3 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013040420098160097 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski. Apelado: Amilton Lins, Ines Semchechem Lins. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2873º Processo 1065880-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00502312220108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Diego Demiciano, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Kleber de Tarço Vailant. Advogado: Silas Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2874º Processo 1065917-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00167695020098160001 Cobrança. Apelante: Espólio de Alfredo Berticelli (Representado(a)), Espólio de Eugen Hermann Ruhle (Representado(a)), Espólio de Vicente Jose Ohland (Representado(a)), Espólio de Umberto Beliatto (Representado(a)), Espólio de Rudi Ullmann (Representado(a)), Espólio de Mario Lorenson (Representado(a)), Espólio de Kenichi Niwa (Representado(a)), Espólio de João Mousseline Singolani (Representado(a)), Espólio de Alvaro Ullmann (Representado(a)). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2875º Processo 1065965-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045633120118160131 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguaçu. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Eder José Lucini. Advogado: Cácia de Dordi Tres. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2876º Processo 1066470-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063320320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Clarelucia Vergilio de Almeida. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2877º Processo 1066549-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00289677520128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Mauro Franco. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2878º Processo 1066757-7 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045326020118160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Waldenir Jose Castellar. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2879º Processo 1067440-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00367612120108160014 Execução de Título Judicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado: Manoel Ferreira Maciel. Advogado: Roselene Keiko Fujarra. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2880º Processo 1067441-8 Apelação Cível

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007525720098160091 Embargos a Execução. Apelante: José Laércio Felito. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2881º Processo 1073263-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00113811020128160019 processo. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Ivo Kostiureczko Junior. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2882º Processo 1074828-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00139348920098160001 Cobrança. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante (2): Espólio de Antonio do Espírito Santo, Laurinda Gomes Vaz, Espólio de Henrique de Paula Cordeiro, Otilia de Paula Cordeiro, Anita Cordeiro Crocetti (maior de 60 anos), Maria Neusa Possa (maior de 60 anos), José de Paula Cordeiro (maior de 60 anos), Cristina de Fátima Cordeiro de Souza, Espólio de Anatolij Wieryszko, Debora Wieryszko, Anatoli Wieryszko, Espólio de Jose Baiana Rocha, Ivani Fernandes Rocha, Antonio Severo Rocha, Maria das Graças Rocha Candido, Ademar dos Passos Rocha. Advogado: Olinto Roberto Terra. Apelado (1): Espólio de Antonio do Espírito Santo, Laurinda Gomes Vaz, Espólio de Henrique de Paula Cordeiro, Otilia de Paula Cordeiro, Anita Cordeiro Crocetti (maior de 60 anos), Maria Neusa Possa (maior de 60 anos), José de Paula Cordeiro (maior de 60 anos), Cristina de Fátima Cordeiro de Souza, Espólio de Anatolij Wieryszko, Debora Wieryszko, Anatoli Wieryszko, Espólio de Jose Baiana Rocha, Ivani Fernandes Rocha, Antonio Severo Rocha, Maria das Graças Rocha Candido, Ademar dos Passos Rocha. Advogado: Olinto Roberto Terra. Apelado (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2883º Processo 1076511-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062346320118160075 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Farreira de Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2884º Processo 1076840-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00021690520118160017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Hiroshi Ishitani (maior de 60 anos), Paulo Robertoo Conrados dos Santos, Benedito Olavo de Souza, Duli da Silva Santos (maior de 60 anos), José Caponi (maior de 60 anos), Maria Candida Ferreirinha (maior de 60 anos), Marilene Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Noel Fagundes da Silva. Advogado: Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2885º Processo 1077036-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00256770220108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Laís Ferreira Cabau, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Rec.Adesivo: Nerci Di Bernardo Fi, Nerci Di Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Laís Ferreira Cabau, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado (2): Nerci Di Bernardo Fi, Nerci Di Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2886º Processo 1077456-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052977520098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Lucimar Sbaraini, Adriane Hakim Pacheco, Tiego Pereira Tavares. Apelado: Orestes Chiulli (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2887º Processo 1078994-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00043559820118160017 Constitutiva Negativa. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Oleocir Atílio Folle. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2888º Processo 1079018-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011313520088160090 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Espólio de Ondina Vicentini Guimarães. Advogado: Flávio Pierro de Paula. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2889º Processo 1079815-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091401020128160069 Reparação de Danos. Agravante: Wilson Kozempa. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2890º Processo 1080540-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082963220068160017 Revisão de Contrato. Apelante: Arss Indústria e Comércio de Lajes Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Melina Thais Souza Aguiar da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2891º Processo 1080650-5 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000811520128160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Nilson dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Banco ge Capital S/a. Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2892º Processo 1080773-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00133545420128160001 Tutela Inibitória. Apelante: Mário Sérgio Knapik. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Herick Pavin, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2893º Processo 1081345-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00097692320108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício

Kavinski. Apelado: Cecilia Maria Poli Grossi (maior de 60 anos), Dora Moraes de Oliveira Carneiro (maior de 60 anos), Zaide Carneiro (maior de 60 anos), Marco Antônio Bueno de Oliveira Carneiro, Homero Roriz Carneiro (maior de 60 anos), Agnese Ingegneri Addad (maior de 60 anos), Maria Pia Addad Mio, Beatriz Addad Hassen, Elizabeth Addad de Oliveira. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2894º Processo 1081475-6 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011825720108160096 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante (1): José Maurilio de Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Juliano César Iba, Érika Priscilla Bezerra Iba. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2895º Processo 1082026-7 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025305220098160159 Embargos a Execução. Apelante: Banco John Deere S/a. Advogado: Jorge Luis Zanon. Apelado: Eugênio Vier (maior de 60 anos), Josenia Reni Vier (maior de 60 anos), Ari Luiz Vier. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2896º Processo 1082246-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00092018020098160001 Cobrança. Apelante (1): Ana Maria da Silva Rizzo, Gilmar Lesniovski, José Felizardo Dudek (maior de 60 anos), Judite Leite do Amaral (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Dudek, Yasunobu Abe, Fabiano Correa de Medeiros. Advogado: Fabiano Corrêa de Medeiros. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2897º Processo 1082267-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156385120108160083 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Apelado: Domingos Agostinho Bonetti, Kyts Abdalla (maior de 60 anos), Nelcinda Szepainski, Vagner Chaves, Paulo Valdecir de Morais Alves, Felix Padilha (maior de 60 anos), Jose Carlos Faria, Luiz Carlos Blau, Eduardo Dias, Oscar Dutra Lopes, Jorge Goularte, Milton Jose Sobierai, Adarli Salles da Luz (maior de 60 anos), Carlos Alberto Fabris, Jocemar Dambros, Denize Daronch de Souza, Mauri Donida, Alberto Carlos Schneider, Roseli Farias Schmoeller, Maria Adelaide Vieira, Associação Brasileira de Assistência Ao Cidadão - Abraci. Advogado: Andressa Cristiane Blenk. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2898º Processo 1083215-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00014344120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Oscar Marques de Oliveira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2899º Processo 1083944-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014639020138160101 Declaratória. Agravante: Zelia Dalva do Nascimento Leal, Newton Lopes Andrade. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2900º Processo 1084920-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048991720108160019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Colméia Espírita Cristã Abegail, Antonio Elias Mansur, Jaime Luis Krum, Anna Lourdes Guimarães Bigaski (maior de 60 anos), Izidora Pytlowani (maior de 60 anos), Laudemiro Zatcerkoney (maior de 60 anos), Olavo Nelson Ferreira Ribas, Luiz Henrique de Lima, Ana Maria Sallas Rosa Solak, Theresa de Jesus Ribas. Advogado: Rodrigo de Morais Soares, Juliana Ferreira Soares, Édina Maria dos Santos Machado. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2901º Processo 1085254-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004587620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Adriane de Fátima Livis Dalmazo. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2902º Processo 1085291-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004834220138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Agravado: Beraldi Guerra. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2903º Processo 1085498-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00623181520118160001 Execução. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, EDUARDO LOPES PORTES. Agravado: Sidnei Ramos Silva e Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2904º Processo 1085699-2 Agravo de Instrumento
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005237320138160183 Carta Precatória. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Alessandro Alves Leme, Leonardo Rodrigues Soares. Agravado: Irineu Guder, Ivete Reginatto Guder. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2905º Processo 1085843-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045121 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Marcelo Vargas da Rosa, Elói Contini. Agravado: Adelino Otavio Latronico, Ariovaldo Colombo (maior de 60 anos), Faustino Vicente Lopes, Herminia Romero (maior de 60 anos), João da Luz Lima (maior de 60 anos), Joaquim Buzzo (maior de 60 anos), José Iakestest (maior de 60 anos), José Natal Matesco, Manoel da Silva Queiroz, Valdecir de Oliveira Santos. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2906º Processo 1086366-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 000070880201 Protesto Judicial. Agravante: Mm Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Agravado: Rachid Miguel Dib Neto. Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa, Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro, Marilda Mazzini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2907º Processo 1087260-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108225920128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: José Francisco Selotto, Antônio Rodrigues Selotto, Maria Aparecida dos Santos Selotto, Edmar Miranda Selotto. Advogado: Elenice Aparecida dos Santos. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2908º Processo 1087403-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075789020068160031 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Agravado: José Aurizonas Rocha. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2909º Processo 1087559-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00586601720108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Consultril Consultoria cs Ltda. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Agravado: Edson Smith. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2910º Processo 1087750-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007640420128160047 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Tosta. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2911º Processo 1087758-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047995920138160083 Cautelar Inominada. Agravante: j. Catarino Pires & Cia. Ltda.. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior, Laérdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Simone Barcik Kurdy. Agravado: Banco Bradesco S.a. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2912º Processo 1087768-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001100 Declaratória. Agravante: Tito Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. Advogado: Wilton Vicente Paese, Karine Saggin, Romualdo Paese. Agravado (1): Gabriel Marcondes Karan fi. Advogado: Raphael Marcondes Karan, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Agravado (2): Marcel Rodrigo Hoffman. Advogado: Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2913º Processo 1088289-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004834220138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Beraldi Guerra. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sandra Mery Yoshida. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2914º Processo 1037022-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00486775220108160014 Embargos a Execução. Apelante: Claudio Itiro Fukuda. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Rafaela Simões Boer. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Elisa Cristina Garcia Barbosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2915º Processo 1037722-9 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003818020108160084 Embargos a Execução. Apelante: Sementes Maua Ltda. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Apelado: Carlos José. Advogado: Levi Palma.

Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2916º Processo 1043836-5 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028259020118160136 Embargos a Execução. Apelante: Albina Bassai Pianta. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Banco do Brasil. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2917º Processo 1044691-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00561551420108160014 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Terezinha Aparecido Checom de Andrade. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2918º Processo 1047536-6 Apelação Cível

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005926020108160135 Cobrança. Apelante: Juvanio Ivan Ito, Jorge Ito, Motoko Hirayama Ito. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2919º Processo 1047710-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021232220118160112 Cobrança. Apelante: Valdir Roberto Kaefer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2920º Processo 1048303-1 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039881920108160079 Cumprimento de Sentença. Apelante: Espólio de João Batista de Matos. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fernanda Izabel Coelho, Alexandre de Almeida, Fernanda Izabel Coelho. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2921º Processo 1048884-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033801920108160112 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valdir Roberto Kaefer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza, Elói Contini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2922º Processo 1049577-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00520791020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fernanda Skovronski, Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Quietéria dos Santos Silva. Advogado: Natasha Brasileiro de Souza. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2923º Processo 1049965-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00502058720118160014 Embargos a Execução. Apelante: Dagmar Pinesso. Advogado: Flávia Fernandes Alfaro, Adilson Vieira de Araújo. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2924º Processo 1050047-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00148498420098160019 Declaratória. Apelante: S&l Comércio de Ferramentas Ltda me. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Tramontina Sul S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Juliane Mocelin Simão. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2925º Processo 1052718-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00233685820128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Paulo Cesar Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2926º Processo 1053228-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00134641020098160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Apelado: Ponigram Comércio de Calçados e Confecções Ltda. Advogado: Amauri Silva Torres. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2927º Processo 1053302-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00150487820108160017 Embargos a Execução. Apelante: Incapa Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Flávio Nicolau Sábio, Mário Eduardo Cunha Santana. Apelado: Finin Cred Factoring Ltda. Advogado: Sandra Rosemary Camargo Rodrigues, Luana Chagas Bueno. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2928º Processo 1053629-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00085436520108160019 Declaratória. Apelante: Sifra Sa. Advogado: Jose Luis Dias da Silva. Rec.Adesivo: Cvl Automoveis Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado (1): Sifra Sa. Advogado: Jose Luis Dias da Silva. Apelado (2): Cvl Automoveis - Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado (3): pp Comercial Distribuidora Ltda. Advogado: Aparecido Donizete Lopes da Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2929º Processo 1078992-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041652820078160001 Declaratória. Apelante: Markom Comercial Ltda Epp. Advogado: Maurício Julio Farah. Apelado: Valdemar Lissoni. Advogado: Julio Assis Gehlen. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2930º Processo 1081761-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081113020128160131 Embargos a Execução. Apelante (1): Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Flávio Rodrigo Santos Dutra. Apelante (2): Waldecir Dranka, Clarisse Fátima Balsissera Drancka, Eduardo Drancka, Wagner Eduardo Drancka, Clariane Helena Drancka. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2931º Processo 1081865-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00091367820128160034 Exibição de Documentos. Agravante: Claudio Nei Sinkes de Paula. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann

2932º Processo 1084665-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00024563832013816001 Ordinária. Agravante: Cromos Editora e Indutria Gráfica Ltda. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Agravado: Renz do Brasil Suprimentos Para Encadernação Ltda, Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann

_____ 15ª Câmara Cível _____

2933º Processo 1036262-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00302488620108160030 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Luciana Martins Zucoli. Apelante (2): Ttes Triangulo do Brasil Ltda, Douglas Aurelio Guimaraes, Roberto Bueno de Oliveira. Advogado: René Miguel Hinterholz, Romano Capponi Júnior. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Ivna Pavani Silva. Apelado (2): Ttes Triangulo do Brasil Ltda, Douglas Aurelio Guimaraes, Roberto Bueno de Oliveira. Advogado: René Miguel Hinterholz, Romano Capponi Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2934º Processo 1036945-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00370479620108160014 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Carlos José Fragoso. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2935º Processo 1039930-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00636273220118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Carlos Cesar Beraldo. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2936º Processo 1040455-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102410720098160031 Embargos a Execução. Apelante (1): G4 Comércio de Combustíveis Ltda, Belarmino Antonio Bacin. Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal. Apelante (2): Banco Abn Amro Real Sa, Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npli. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Lívia Rumenos Guidetti Zagatto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2937º Processo 1042168-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00282365020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Tereza Chiemicci de Souza. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2938º Processo 1043181-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00011418420108160001 Indenização. Apelante (1): Banco Citicard. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Maria Reni do Rocio Kachinski Cruz, Joao Batista da Cruz. Advogado: Jansen Daniel de Carvalho. Apelante (3): Ace Seguradora Sa. Advogado: Mina Entler Cimini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2939º Processo 1043245-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018938420078160058 Execução. Apelante: Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Apelado: Adilson Antonio Santiago, Amilton do Lago Santiago, Dalva Libera Molina Santiago. Advogado: Joaquim José Vasconcelos Calixto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2940º Processo 1043280-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00851321620108160014 Execução de Sentença. Apelante (1): Glória Esmeranda Gonçalves, Shirlei Veronez Manueira, Creusa dos Santos Camara, Amalia Maranhão Ribeiro, Flavia Caroline Kobzinski, Giuseppina Pugni Berrone, Wilsom Roberto da Silva, Vania Maria da da Silva Bazana, Carlos Luiz Peter Von Rainer Zu Harbach. Advogado: Linco Kczam. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2941º Processo 1043498-5 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002700920088160168 Embargos do Devedor. Apelante: Berenice Vilela de Andrade. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2942º Processo 1043746-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00321662720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Nadal & Souza Ltda - me. Advogado: Ernani Gonçalves Machado, Juliano Campos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai, Adriano Zagorski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2943º Processo 1043833-4 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028114720108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Laís Ferreira Cabau. Apelado: Rondoncred Assessoria Empresarial Ltda.. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2944º Processo 1044153-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000876919978160056 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Mecanica Osvaldo Goes Ltda., Maria Bocatto Goes. Advogado: Adair de Carvalho Grades, Maria Elizete Serezuela Fernandes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2945º Processo 1044219-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012624319968160021 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Renato Araújo Maciel, Idionor de Oliveira Jungles, Marcos Antonio Beux. Advogado: Guilherme Faustino Fidelis, Rulian Diego Gomes, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2946º Processo 1044792-2 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002912120078160135 Ordinária. Apelante: Cooperativa Agropecuária Castrolanda. Advogado: Raul Galeto Dinies, Valéria Ramos Dinies. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Consuelo Guasque. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2947º Processo 1046070-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00176059020108160129 Embargos a Execução. Apelante: Icatu Seguros Sa. Advogado: Vânia Regina Mamesso, Igor Filus Ludkevitch. Apelado: Antônio Manoel Adriano Filho. Advogado: José Secundino de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2948º Processo 1046623-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063694320098160173 Nulidade. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Antonia José Borsoni Venturini, Pedro Marcelo Venturini. Advogado: Jacskon Seiji Mitsue, Anderson de João Alvim. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2949º Processo 1046957-1 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028538220118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França. Apelado: Sílvio André Miqueleto. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2950º Processo 1047513-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00071453020128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Holambra Garden - Center Floricultura Ltda. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Bruno Ribeiro Gonçalves. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado (2): Holambra Garden - Center Floricultura Ltda. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Bruno Ribeiro Gonçalves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2951º Processo 1047773-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00556257320118160014 Declaratória. Apelante: Silvio Mouro. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2952º Processo 1047789-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00223398920118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Osvaldo de Andrade. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2953º Processo 1047905-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00051247220128160017 Embargos a Execução. Apelante: Francieli Cristina Gomes Sarachini, Marcos Alan Sarachini. Advogado: Leonardo Campanha. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2954º Processo 1048729-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086569320088160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Roberto Mitsuo Hirayama. Advogado: Nelcides Alves Bueno, André Luiz Bordini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2955º Processo 1049120-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133039220128160017 Ordinária. Apelante: Durvalino Bachega, Maria Luiza Garcia Canato, Carlos Cesar Canato, Jane Accorsi Bachega. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Apelado: Banco Bamerindus S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Gustavo Rezende da Costa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2956º Processo 1049903-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000080820118160151 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Claudemir Morassuti. Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes. Apelado: Itaucard S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Adriane do Rocio Ferreira Rodrigues Kaio, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2957º Processo 1050573-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00383014120098160014 Ação Monitória. Apelante (1): Banco Bradesco S/a. Advogado: Maria José Stanzani. Apelante (2): Cde Unidade Piloto S/a Ltda, Marcelo Masso Quelho Filho. Advogado: Carlos Alberto Zanon. Apelado (1): Cde Unidade Piloto S/a Ltda, Marcelo Masso Quelho Filho. Advogado: Carlos Alberto Zanon. Apelado (2): Banoo Bradesco S/a. Advogado: Maria José Stanzani. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2958º Processo 1050582-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00060718220098160001 Prestação de Contas. Apelante: Elcio Maciel. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana. Distribuição

por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2959º Processo 1050785-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109577620098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Orion Trading Ltda-me. Advogado: Rodrigo Dolfini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2960º Processo 1052052-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030735520108160083 Cobrança. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Julieta Elza Busato, Alexandre Lucini, Pedro Lira, Ana Ines Dal Orssoletta, Pierina Vansan. Advogado: Giovani Marcelo Rios. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2961º Processo 1052603-5 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022448620108160079 Cumprimento de Sentença. Apelante: Lino Alfeu Zeni. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2962º Processo 1052607-3 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006276720098160066 Embargos a Execução. Apelante: Davi Silva Amorim. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelado: Enrique Siles Chaves. Advogado: Luiz Rubens dos Reis. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2963º Processo 1053487-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00345713620118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Marcio Hass. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2964º Processo 1053894-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009735320118160064 Cumprimento de Sentença. Apelante: Espólio de Eugênio dos Santos, Sidnei de Eugênio dos Santos. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Taíla Caproni Ferreira Fortes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2965º Processo 1054028-0 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037149520108160098 Revisional. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Carla Cristiani Silvano Reis. Advogado: Antonio Clovis Garcia, Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2966º Processo 1065564-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00357480220118160030 Revisional. Apelante: Jocelia Narcizo Pauli. Advogado: Muriel de Oliveira Pereira. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2967º Processo 1066234-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084575420118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Devanir Judith Signori Santos. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2968º Processo 1066919-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043153820108160119 Embargos do Devedor. Apelante: Joao Carlos Siscouto, Ana Paula dos Santos, Madeireira Sao Cosme e Damiao Ltda - Me. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2969º Processo 1067224-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075203120128160014 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Eliete Tasca Lima. Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2970º Processo 1069596-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00029132420068160001 Declaratória. Apelante: Valderez Antunes da Silva Me. Advogado: Paulo Yves Temporal. Rec.Adesivo: Francisco Alves Pereira Neto (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Francisco Alves Pereira Neto (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (2): Valderez Antunes da Silva Me. Advogado: Paulo Yves Temporal. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2971º Processo 1075719-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018496520078160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Jose Perreira Alves (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2972º Processo 1082288-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00256157520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente, Anna Paula Baglioli dos Santos, Giorgia Paula Mesquita. Agravado: Aloisio Simoni Junior. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Marcos Augusto de Moraes Cabral. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2973º Processo 1082910-4 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011761620108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado: Cristina Ritsuko Uemura, Henrique Tomozaku Nakamura, Shoji Nagayoshi, Waldemar Scardazzi (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2974º Processo 1083340-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000643 Revisão de Contrato. Agravante: Henock Soares de Araújo, Ieda Vandete Martins Soares de Araújo. Advogado: Mariana Duwe Gevaerd, Antonio Carlos da Veiga, Sebastião Moraes da Cunha. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Norberto Vicente de Castro, Danielle Zulato Bittar, Claudia Valeria Feijó. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2975º Processo 1083848-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00146629120138160001 Declaratória. Agravante: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Rita de Cássia Rosa Isquierdo. Agravado: Valdivino Inácio de Nunes. Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2976º Processo 1083895-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068467920088160083 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: Podium Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Luiz Renato Manfroi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2977º Processo 1083940-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00266819020138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Divina Pereira. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2978º Processo 1084997-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026562320128160119 Declaratória. Agravante: Sulmix Comércio de Alimentos Ltda-epp, Floriano Yassuhiro Kitagawa, Roberto Keiiti Kitagawa. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Paulo Cezar Cenerino, Elton Luiz Borrachini. Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a.- Banco Multiplo. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Kauê Mendes de Borba. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2979º Processo 1086735-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002468120078160049 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Agravado: Osmar Messias dos Santos. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2980º Processo 1086769-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00162786220138160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Comercial Uniplacas Ltda. Advogado: André Luiz Donega Verri, João Fernando de Alvarenga Reis, Tiago Salvador Botelho. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Eduardo Fierli Borbroff, Fábio Luis Nascimento dos Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2981º Processo 1087578-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004148320078160049 Embargos a Execução. Agravante: Antônio Caris, Izabel Maria Prieto Caris. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Bandeirante - Sicredi. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2982º Processo 1038357-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00088567020128160014 Medida Cautelar. Apelante: Hsbc

Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Algodoeira Ouro Branco Ltda. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2983º Processo 1041872-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00084048520118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto, Rodrigo Gomes Rodrigues, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Rosangela Avani de Souza. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2984º Processo 1043430-3 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062309320108160064 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Edson José Priotto. Advogado: Raul Galeto Dinies, Valéria Ramos Dinies. Apelante (2): Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2985º Processo 1043621-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043563220118160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Jovenal Brandão. Advogado: Cácia de Dordi Tres. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2986º Processo 1043841-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00123015820108160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes. Apelado: Dirço Frassão, Lucio Bovato, Aparecida Lenzoni Bovato. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2987º Processo 1044381-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011071320098160109 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Regional de Mandaguari Sicredi Agroempresarial Parana. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Apelado: Maria Aparecida Gonçalves da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2988º Processo 1044668-1 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017269020128160123 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Alcione Rodrigues. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2989º Processo 1044857-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00340026320108160021 Ordinária. Apelante (1): Cetevel Centro Educacional Tecnológico Cascavel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Leandro Coradini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2990º Processo 1044937-1 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009285220088160097 Embargos a Execução. Apelante: R. Cois dos Reis & Cia Ltda. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi, Flávia Suely de Oliveira Cavalacanti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Omar Yassim, Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires, Rodrigo Pinto de Carvalho. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2991º Processo 1045384-4 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005125520108160084 Embargos a Execução. Apelante: Maciel Lopes dos Santos Goioerê Me, Maciel Lopes dos Santos. Advogado: Edson Rimet de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Márcio Rogério Depolli, Ivna Pavani Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2992º Processo 1046376-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088092920088160017 Embargos a Execução. Apelante: Sicredi Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, André Luiz Bonat Cordeiro. Apelado: Marlene Aparecida Silvestre Bortolatto. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2993º Processo 1046609-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00137229220108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Ana Ferro Trinti. Advogado: William Cantuária da Silva, Ihgor Jean Rego. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2994º Processo 1046871-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091244920078160031 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ari Fabiani. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2995º Processo 1047321-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061397020128160019 Obrigação de não Fazer. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Andre Henrique Kraushaar. Advogado: Angelica Onisko. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2996º Processo 1047978-4 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005520720088160149 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa Em Liquidaçao Extrajudicial. Advogado: Daniela da Silva Vieira, Luís Oscar Six Botton. Apelado: Espolio de Darcy Moscon. Advogado: Jorge José Gotardi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2997º Processo 1049920-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00131905020128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Julio Lourenço da Costa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2998º Processo 1050237-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00138722020038160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Marcos Fabricio Góis. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Flávia Ribeiro e Silva. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2999º Processo 1050329-6 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018143520108160112 Embargos a Execução. Apelante: Matheus Tholken. Advogado: Giovana Picoli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3000º Processo 1050372-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060715120098160173 Revisional. Apelante: Icone Tecnologia e Informatica Ltda, M A da Silva Equipamentos Ltda. Advogado: Rosane Stédile Pombo Meyer, Luiz Guilherme Meyer. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3001º Processo 1050567-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00763571220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: José Carlos Inácio Zacarias. Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3002º Processo 1050683-5 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003511720108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: José Kovaleski, Gema Lourdes Kovaleski. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3003º Processo 1052123-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011098020098160109 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Paraná. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo, José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldeli Filho. Apelado: João Macedo da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3004º Processo 1052286-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006945620108160079 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Milton Topanotti, Lúcia Cavaler Topanotti. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3005º Processo 1052725-6 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020242420118160089 Exibição de Documentos. Apelante (1): Marciana Regina de Melo Kichiro. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (2): Marciana Regina de Melo Kichiro. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3006º Processo 1053077-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136422220108160017 Prestação de Contas. Apelante: Valdemir Muzulon dos Santos. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3007º Processo 1053307-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001625920048160090 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira

Moura. Apelado: Marta Matveichuk da Silveira. Advogado: Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3008º Processo 1053508-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027072120108160049 Embargos a Execução. Apelante: João Torrenho Fernandes, Antônio Torrenho Fernandes, Eusolina Neigro Fernandes. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3009º Processo 1053717-8 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057463320118160100 Cautelar Inominada. Apelante: Marcelo Egea Pereira Firma Individual. Advogado: Wiliam Souza Alves. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3010º Processo 1064382-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00769417920108160014 Declaratória. Apelante (1): Lopes e Laudeano Ltda. Advogado: Rosangela Lie Miya. Apelante (2): STJ Dist. e Represent. de Auto Peças Ltda e Jset Dist. Coml. de Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelado (1): STJ Dist. e Represent. de Auto Peças Ltda e Jset Dist. Coml. de Peças e Acessor5ios Ltda. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelado (2): Lopes e Laudeano Ltda. Advogado: Rosangela Lie Miya. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3011º Processo 1064830-3 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009537920118160123 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Tomasi Keppen e Cia. Ltda.. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3012º Processo 1065849-6 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014124520118160135 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jorge Ito, Regina Akemi Hiraga Ito, Motoko Hirayama Ito, Jorge Ito Júnior. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3013º Processo 1075954-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021727220068160004 Execução de Sentença. Apelante: Iolanda Dino Domingues (maior de 60 anos). Advogado: Damiana Trybus. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3014º Processo 1079062-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00552727220118160001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana. Apelado: Cristiane Gonçalves e Cia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3015º Processo 1081823-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017048220138160095 Revisão de Contrato. Agravante: Odair Neri de Lima. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3016º Processo 1082001-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017706320108160064 Cumprimento de Sentença. Apelante: Henriette Maria Nijssen (maior de 60 anos), Laura Marques, Nair Nunes Podolan. Advogado: Gabriele Polewka, Helga Rosemari Rox Xavier. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3017º Processo 1083951-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00831471220108160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jardel Sebba. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Carla Lecink Bernardi. Agravado (1): Pecuária Unit Santa Clara Ltda.. Advogado: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira. Agravado (2): Jefferson Salgado. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3018º Processo 1084399-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005723820128160058 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Espólio de Claudio de Oliveira Cardozo. Advogado: Moshe Labiak Evangelista, Ubirajara Labiak Evangelista. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3019º Processo 1085605-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00397284420118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Judas Tadeu Grassi Mendes. Advogado: Judas Tadeu Grassi Mendes Junior. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: CARLA REGINA KALONKI, Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3020º Processo 1087206-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00047891420068160001 Cobrança. Agravante: Lauro Burakovski, Mirian Rosi Kirilla Kotzias Garib. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski, Christiane Maria Ramos Giannini. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3021º Processo 1087950-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 000077011201 Revisão de Contrato. Agravante: Mercedes de Lima Oliveira. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3022º Processo 1036279-9 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016426120128160100 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Wellfare Industria de Valvulas e Conexões Ltda. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3023º Processo 1037452-2 Apelação Cível
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000590520018160172 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Marcílio de Oliveira Matos. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3024º Processo 1041073-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037280620108160090 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Eleide Gorete Cardoso. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3025º Processo 1042195-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00186493320128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Celia Maria de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3026º Processo 1042901-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00012334819958160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Alves Quirino e Cia Ltda, Nivaldo Quirino Pinto. Advogado: Nivaldo Quirino Pinto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3027º Processo 1043719-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00648900220118160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado: Espólio de Adalberto Luiz Niero, Agropecuária Niero Ltda. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Flávia Vasconcellos Sella. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3028º Processo 1044174-4 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014745120088160148 Embargos a Execução. Apelante: Arlathi Confecções Ltda, Vagner Ferenandes Rodrigues, Leandro Cesar Scaburi. Advogado: Patrícia Ayub da Costa. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria José Stanzani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3029º Processo 1044230-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098910920118160044 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelado: Pr Carvalho e Barreira Ltda. Advogado: Edival Morador. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3030º Processo 1044331-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004212619978160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Boavista SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Paulo Cesar Marchesini. Advogado: Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3031º Processo 1044376-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009678520118160148 Exibição de Documentos. Apelante: Aaymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Wilson Ramos de Moura. Advogado: Marcelo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3032º Processo 1044448-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004049120118160148 Exibição de Documentos.

Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Marcio Firmino Moreira. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3033º Processo 1044688-3 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009608020098160078 Embargos a Execução. Apelante: Nassim Calixto. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Paulo Adriano Borges. Apelado: Nilton de Araujo Bueno. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3034º Processo 1044901-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009711620008160017 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Ivna Pavani Silva, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Waldelino Gonçalves Proença. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Luiz Carlos Soster Pelisson. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3035º Processo 1044909-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102441620108160131 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Aline Manfrin Benatti, Ilan Goldberg. Apelado: Odete Spuldaro Sguissardi Pan. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3036º Processo 1045324-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00350611020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Elizabete Puia (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3037º Processo 1045452-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00134101920108160014 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Joanna Rozário Haiduk. Apelado: Edite Reis Peixoto. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3038º Processo 1045632-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00212274920118160031 Cumprimento de Sentença. Apelante: Noeli Maria Gonçalves. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Itau Unibanco S.a.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3039º Processo 1045759-1 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027319620098160077 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Franco Sobrinho. Advogado: Rubens Rahal Rodas. Apelado: Tapejara Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Fernando Augusto Dias, Wagner Peter Krainer José. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3040º Processo 1045765-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00137417420098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Apelado: Regina Aparecida Crestani. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Débora Nunes. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3041º Processo 1046536-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036904220128160019 Tutela Inibitória. Apelante: Divalcir Ditzel. Advogado: Angelica Onisko. Apelado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3042º Processo 1046558-8 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019550620108160128 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Irmãos Soda Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3043º Processo 1046995-1 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005348620108160093 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Henrique Gineste Schroeder, Patrícia Voigt. Apelado: Jurandi da Silva de Jesus. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3044º Processo 1047441-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00210541320108160014 Cautelar Inominada. Apelante: João Buono. Advogado: Fernando Buono. Apelado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3045º Processo 1047678-9 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000792719998160055 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Éder Gorini. Apelado: Passos e Santana Ltda, José Passos Santana, Edson de Santana. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3046º Processo 1048703-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064508920118160021 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Cascavel Sicoob Cascavel. Advogado: Daniel Quaesner Toledo. Apelado: Atlanta Auto Elétrica Me, Jose Nilson Lemos dos Santos, Drobomar de Almeida. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3047º Processo 1048752-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137431920118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano. Apelado: Maria Georgina Nunes Choaire. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3048º Processo 1049075-6 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008181320088160078 Ordinária. Apelante: Osiris Dias Machado. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Município de Curiúva. Advogado: Paulo Adriano Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3049º Processo 1049473-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00759792220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sandra Palerma Cordeiro, Ana Lucia França. Apelado: Aroldo José Galheote. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3050º Processo 1050576-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00075953720078160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Edilaine Bello. Advogado: Rui Carlos Aparecido Píccolo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3051º Processo 1051602-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00234513620108160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Raul Cesar Ferreira. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Apelado (1): Raul Cesar Ferreira. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Apelado (2): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3052º Processo 1051707-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00059037120058160017 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto, Marcelo Dantas Lopes. Apelado: Vitor Fransozio e Cia Ltda, Gerson Luiz Inácio da Luz, Kelly Cristina Suzue Iamagushi da Luz. Advogado: Douglas Katsuyuki Inumaru. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3053º Processo 1053456-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022220820108160021 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sabrina Cristiane Hahn. Advogado: José Fernando Marucci, Danieli Michelon do Valle. Apelado: Juldimar Valentim Pereira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3054º Processo 1054142-5 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001652320078160053 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Keli Rachel Bergamo, Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Luis Dinale Favoreto. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3055º Processo 1054278-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044713320058160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado: Leandro de Lima Souza. Advogado: Júlio César Gonçalves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3056º Processo 1064455-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00199888020108160019 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Itaú S.a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelante (2): Comercial de Bebidas Maruska Ltda, Gerson Wilson Jacoski, Wilson Jacoski, Adenir Vieira Stempniak. Advogado: Caroline Ivanky Martins, Luciano Schlumberger. Apelado (1): Comercial de Bebidas Maruska Ltda, Gerson Wilson Jacoski, Wilson Jacoski, Adenir Vieira Stempniak. Advogado: Caroline Ivanky Martins, Luciano Schlumberger. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira.

Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3057º Processo 1066021-2 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000403120028160053 Embargos a Execução. Apelante: Graça Ferreira & Vieira Advogados Associados Sc. Advogado: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Priscila Santana Vieira. Apelado: João Piovesan Filho. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3058º Processo 1066250-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044443820108160056 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Alberto Abudi. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3059º Processo 1077403-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055255020098160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Louise Rainer Pereira Gionédis, Mirella Parra Fulop, Gustavo Viana Camata. Apelado: Celso Katushigue Hayashi. Advogado: Carlos Itacir Marchioro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3060º Processo 1079384-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00486742920128160014 Ordinária. Apelante: Jose Ribeiro da Silva. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez, Emerson Teofilo Alves Monteiro, Priscila Bolovin Pelanda. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3061º Processo 1082847-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091505420128160069 Exibição de Documentos. Agravante: Mara Alves Ferreira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3062º Processo 1083880-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058772420128160148 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Alice Camparoti Brinkmann. Advogado: Andressa Canello Isidoro, Gustavo Lessa Neto. Agravado: Marilu Sthenia Longhin, Patrícia Sorprezo de Almeida. Advogado: Patrícia Sorprezo de Almeida, Aline Sorprezo de Almeida. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3063º Processo 1084156-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014421720138160101 Declaratória. Agravante: Mercedes Sonssin Tarosso Graton, Obelina Carraro Cabrera. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Banestado S/a, Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3064º Processo 1084744-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015574820138160033 Revisão de Contrato. Agravante: Rosana Cavalcante Alves. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3065º Processo 1085712-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00580507820128160001 Embargos. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Lynx Vigilancia Ltda, Marcus Antônio da Silva Guido, Nelson da Silva Guido Filho. Advogado: Mariana Linhares Waterkemper. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3066º Processo 1085786-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00282914020108160001 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: Wilson Maichak. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3067º Processo 1087553-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038724920038160017 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Agravado: Auto Mecânica Comauto Ltda. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Maicon Charles Soares Martinhago, Kátia Raquel de Souza Castilho. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3068º Processo 1087554-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00142935820138160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Rogério Felipe Gomes de Oliveira, Guilherme Alvares Pereira. Agravado: Digital Sat Paraná Comunicações Ltda -me, Mauri Lourenço da Silva, Solange Coelho Lourenço da Silva. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa, Leonardo Ruiz de Alemar, Henrique Bueno da Graça. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3069º Processo 1087999-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00338356220138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Microfol Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3070º Processo 1036930-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037535820098160056 Revisional. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Luciane Kitanishi. Apelado: Pedro de Oliveira. Advogado: Osvaldo Espinola Junior, Marcelo Gomes dos Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3071º Processo 1041255-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00207589320118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Anderson dos Santos Castro, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Terezinha Aparecida Marcondes. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3072º Processo 1041443-2 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000303620118160161 Embargos do Devedor. Apelante: Denise de Souza Sampaio Benatto - Fi, João Ari Benatto, Denise de Souza Sampaio Benatto. Advogado: Márcia Wesgueber. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3073º Processo 1041688-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00344898820098160014 Ordinária. Apelante (1): Banco Bradesco S.a. Advogado: Eloi Leonardo Dore, Bruno André Souza Colodel, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Marcelo Augusto Bertoni. Apelante (2): Simara Nascimento Piovezan. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado (1): Simara Nascimento Piovezan. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado (2): Banco Bradesco S.a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3074º Processo 1042954-4 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033508920108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Eronildes de Antonio Carvalho. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3075º Processo 1043221-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090939220108160170 Revisão de Contrato. Apelante: Sperafico Agroindustrial Ltda.. Advogado: Jamile Villela de Barros, Estevão Ruchinski. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3076º Processo 1043516-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00210767120108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Luzia Ambrosio Cotrim. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3077º Processo 1043658-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125653920058160021 Prestação de Contas. Apelante: William José Gabriel. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Unibanco União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3078º Processo 1043889-6 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006683520128160161 Declaratória. Apelante: Benedito Ferreira de Lima Junior. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle. Apelado: American Express do Brasil Tempo Ltda.. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3079º Processo 1044273-2 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065928920098160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: José Natal Ferrari - Madeiras, José Natal Ferrari. Advogado: João Fernando de Alvarenga Reis. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3080º Processo 1044581-9 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040586420118160123 Embargos a Execução. Apelante: Sebastião Almeida Lustosa dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Apelado: Carlos Eduardo Ribas Maciel. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3081º Processo 1045881-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00278946820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Cecília Pessati Mazurok. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3082º Processo 1048655-0 Apelação Cível
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013795920118160166 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Industria e Comércio de Alimentos Malu Ltda. Advogado: Stella Maris Gimenes dos Reis. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3083º Processo 1049561-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00345167120098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Jéssica Mérie Teixeira, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Kgm Composites Ltda. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3084º Processo 1049694-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00010877020108160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ivna Pavani Silva, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Apelado: Importação e Exportação de Rolamentos Maringá e Outros. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3085º Processo 1050846-2 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010399820098160162 Embargos a Execução. Apelante: Município de Sertanópolis. Advogado: Ludmila Dada Durão, Rafaella Moreira Balsanelo. Apelado: Ajc Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3086º Processo 1051151-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00425165520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Adoniran Rangel da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3087º Processo 1051880-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181668420098160021 Embargos do Devedor. Apelante: Ivonete de Cesaro Piva. Advogado: Rosangela Piva Mourato. Apelado: Clenio Rogerio Faust. Advogado: Cezar Augusto Baú de Carli. Interessado: Maria Auxiliadora Silva Godoi, Scheila Helga Farina Piva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3088º Processo 1052058-0 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031594420108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Augusto Diegues. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3089º Processo 1052802-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00536980920108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Antônio Luiz dos Santos Fragati. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3090º Processo 1053411-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00004255320128160109 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissãoo de Associados da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Blamir Bonadiman Machado. Apelado: Siqueira & Castro e Silva e Outros. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3091º Processo 1053488-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155460820098160019 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Apelado: Ana Paula Peixoto Goes, Dilton Barreto Goes, Luigui Comércio de Produtos Magnetizados Ltda. Advogado: Graciela Cristina Freitas Simon Sola. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3092º Processo 1054039-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065079320118160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm. Apelado: Liliane Raizer Mendes Introvini. Advogado: Diogo Augusto Santos Fedvyczyk, Lívia Raizer Mendes. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3093º Processo 1063966-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00463803820118160014 Embargos a Execução. Apelante: Jorge Silva de Camargo. Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Apelado: Louriberto Vieira Gonçalves. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3094º Processo 1066080-1 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002792220088160151 Cobrança. Apelante: Espolio de Fátima Bortolini Penteado. Advogado: Saulo Miguel Penteado Montagnani. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Fernanda Izabel Coelho, Alexandra Regina de Souza. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3095º Processo 1066353-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00110793020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cristiano Campos da Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Banco Hsbc Bank Brasil. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Giovani Gionédis. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3096º Processo 1070512-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018692820118160119 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Indústria Exodus I. Advogado: Cristiano Trizolini. Apelante (2): Nutrifort Rações Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3097º Processo 1079570-5 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001285020138160064 Cumprimento de Sentença. Apelante: Everson Henrique Santos, Espólio de José Pedro da Silva, Geraldo Miguel Ducheiko, Espólio de Laila Fadel Telles, Gilson Proença, Espólio de José Marins Mainardes, Gildo Oliveira Gomes, Eltje Jan Hendrick Engel Groenwold, Johan Woltherus Kassies, Elma de Freitas Mainardes, Eliana Bertholdo (maior de 60 anos), Espólio de João Ribas Ortiz (maior de 60 anos), Ideise do Nascimento e Silva Bueno (maior de 60 anos), João Renato de Lara, Francisco de Biazio. Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3098º Processo 1079765-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106720720128160170 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck. Apelado: Leonilde Trindade Dias. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3099º Processo 1080965-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00322096720118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Valdir Carlos Rorato. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Distribuição Automática em

18/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3100º Processo 1081737-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00300544220078160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelante (2): João Garcia Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3101º Processo 1081826-3 Apelação Cível

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005267320088160063 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado: Virgilina Maria Leite (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Costa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3102º Processo 1081981-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00574631720128160014 Ordinária. Apelante: Joana Rosa Moreira de Almeida (maior de 60 anos), Claudio de Almeida,, Valdemar de Almeida Junior, PAULO AFONSO DE ALMEIDA. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Apelado (1): Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3103º Processo 1082019-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00046282820118160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Acir Luiz Luquetta, Antonio Evaldo Andrade (maior de 60 anos), Eunice Marins Sueris (maior de 60 anos), Gilson Bettega, Isaura Silvestre Ferreira (maior de 60 anos), João Lozovey (maior de 60 anos), José Antonio Scorsin (maior de 60 anos), Lindamir Torres (maior de 60 anos), Maria Dorothea Barbosa (maior de 60 anos), Tatiane Muniz. Advogado: Antonio Saonetti, Rafaella Volpe Zerger. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3104º Processo 1082840-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00773343320128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Laura Dutra. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3105º Processo 1083001-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063451720078160001 Prestação de Contas. Apelante: Clodoaldo Oliveira Bastos. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3106º Processo 1083677-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026208320098160119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Marcos de Almeida, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Aparecido Garcia. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio, Thiara Rando Bezerra Siroti. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3107º Processo 1083879-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00646623220128160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Édio Antônio Orben. Advogado: Ihgor Jean Rego, William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3108º Processo 1085921-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000477 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Sérgio Lehmkuhl. Advogado: Raquel Mattos Gil, Robson Rondon Ourives. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Sicredi. Advogado: Vladimir Castro Jordao, Amilton Luiz Augusti. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3109º Processo 1087993-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00219144820138160001 Anulatória. Agravante: Dps Soluções em Impressões Digitais. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Fiel Gráfica Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3110º Processo 1038467-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156506920108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Gerson Araujo de Souza. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3111º Processo 1041493-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086863120088160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Maria Aparecida Izzo de Brito. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3112º Processo 1041650-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00104768820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Milton Ferreira da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3113º Processo 1043064-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00338366720118160030 Repetição de Indébito. Apelante: Elizete Cristina Serrati. Advogado: Josimar Diniz. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3114º Processo 1044289-0 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029457920098160112 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Braz Besen. Advogado: Juliano Andrioli. Interessado: Marcio Wilhelm. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3115º Processo 1044307-3 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022416120108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Laís Ferreira Cabau. Apelado: João Pedro Barranco e Cia Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3116º Processo 1044878-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011116520128160167 Embargos a Execução. Apelante: Everson Rogerio Almeida. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste Sicredi Noroeste Pr. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3117º Processo 1045017-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051869320048160017 Ordinária. Apelante: Indústria e Comércio de Plásticos Samperplas Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Lipon Química Indústria Ltda. Advogado: Cármen Rey, Eduardo Ritter Paris. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3118º Processo 1047768-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00671008920128160014 Embargos a Execução. Apelante: Edson Aparecido Moreti, Elena Barros Furlan Moreti. Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso. Apelado: Gilberto Maciel de Oliveira, Juliana Carneiro Prestes. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3119º Processo 1048062-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025363520118160112 Impugnação. Apelante: Banco Cooperativo Sicredi S/a. Advogado: Carlos Araúz Filho, Bruno Galoppini Felix, Ralph Pereira Macorim. Apelado: Edio José Dill, Lúcia Dill, Francieli Andréa Dill. Advogado: Fabrício Gressana, Diorges Charles Passarini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3120º Processo 1048239-6 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066482520098160045 Ação Monitória. Apelante: Ferragieri Comércio de Madeiras Ltda.. Advogado: João Fernando de Alvarenga Reis, André Luiz Donega Verri. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3121º Processo 1048536-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00204211520098160021 Exibição. Apelante (1): Diego Fracaro. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3122º Processo 1048746-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109360320098160017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: José Carnietto, Flavia Yurie Tokuda, Paulo Edison de Moraes Okada, Jair Rodrigues Peixoto, Isaura Neto Salgueiro, Sergio Mitsuo Sassaka, Jose Carlos Regassi. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3123º Processo 1049216-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00003040619958160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Rimundo Prado Vermelho. Advogado: Josyane Mansano, Raymundo do Prado Vermelho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3124º Processo 1049560-0 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008625620118160133 Cobrança. Apelante: Ademir Fernandes Valdez, Alaide Maria da Conceiçao Araujo, Antonieta Ratti Astrhath, Antonio Garcia Navarro, Armelindo Soares, Carlos Alberto Bortoleti, Carlos Eduardo Rodrigues, Dulce Enumo, Duval Madela, Edi dos Santos, Eli Xavier de Lima, Alliton Vasques Bulla, Elvira de Raimo Lima, João Marques de Oliveira, Jose Carlos Martinelli, Mario Esbrana, Paulo Afonso Ramandelli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3125º Processo 1051662-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009041920128160021 Revisional. Apelante: Luiz Carlos de Lima. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3126º Processo 1051818-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009272220088160112 Embargos a Execução. Apelante: Grão Fértil Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Priscilla Elizabeth Brooke Pismel. Apelado: Nelson Luiz Czycza. Advogado: Chaiany Batista. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3127º Processo 1052182-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00236857620108160030 Embargos a Execução. Apelante: Rga Despachante Aduaneiro Ltda, Giancarlos Mantovani, Roberto Bueno de Oliveira. Advogado: René Miguel Hinterholz, Romano Capponi Júnior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3128º Processo 1052295-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00315469320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3129º Processo 1052907-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066984720118160056 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Ademir Antonio Estabille. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3130º Processo 1053356-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00029924820098160049 Embargos a Execução. Apelante: Cecília Ornella Silva, Eurico Pereira da Conceição Silva Filho. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3131º Processo 1053369-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00191586120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado: Bruno Leonardo Faccini. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3132º Processo 1053789-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00496117320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Irliete Aparecida Rodrigues Ferreira, Suely Monteiro Queiroz Silva, Neudi Ferreira Mota, Luciana Pezarini. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3133º Processo 1053828-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00401212720118160014 Declaratória. Apelante: Impermex Comércio de Tintas e Impermeabilizações Ltda. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Apelado: Msl Engenharia Ltda. Advogado: Ivan Itiro Yabushita. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3134º Processo 1054233-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00075936720078160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Apelado: José Luiz Sola. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3135º Processo 1064675-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011343720058160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cerchop Bebidas Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Stédile Pombo Meyer, Vivian Barbosa Liuti. Apelado: Solange Aparecida dos Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3136º Processo 1065483-8 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001503120118160177 Cautelar. Apelante: Silas Teodoro Schimdtke Junior. Advogado: João Paulo Moreira. Apelado: Waldemar Roberto Biaca. Advogado: Gilson Luiz da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3137º Processo 1065702-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066786220108160130 Arresto. Apelante: Referência Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Apelado: Vision Distribuidora Ltda. Advogado: Alexandre dos Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3138º Processo 1066060-9 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011462820128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Indústria e Comércio de Farinha A Baiana Ltda-me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3139º Processo 1077020-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00652220820118160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Graciele Aparecida Malvestio, Marco Antonio Malvestio (maior de 60 anos), Marcia Regina Malvestio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3140º Processo 1079567-8 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011988720098160082 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Antonio Fuzer, Arlindo Mardegan (maior de 60 anos), Carlos Simadon (maior de 60 anos), Daniel Sarabia, Joao Ordine Daniel (maior de 60 anos), Jose Maria Busignani (maior de 60 anos), Olga Hartman Wonsovicz (maior de 60 anos), Onofre Batista Rosa (maior de 60 anos), Shigueo Komori (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3141º Processo 1080361-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00430114120128160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Thais Eugenia Viecelli de Mello Leão. Advogado: Paulo de Tarso de Oliveira Tavares. Apelado: José Humberto da Silva. Distribuição Automática

em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3142º Processo 1082354-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000406 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fersul Manufaturados de Ferro Ltda. Advogado: Elio Luis Frozza, Jony Stulp, Jeisson Igomar Kolln. Agravado: Adenir Alves. Advogado: Roséli Benetti Pinheiro, Paulo Roberto Santis Morais. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3143º Processo 1083733-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00331191120128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Flexorruber Elastômeros Ltda, Floriano Venâncio Trindade. Advogado: Evio Marcos Cilião, Rômulo Borges Cilião, Andressa Cristiane Blenk. Agravado: Sérgio Rubens dos Santos. Advogado: Rafael de Britez Costa Pinto, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3144º Processo 1084703-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001296 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Neli dos Santos Fabro, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier. Agravado: Palmira Maria Formigheri, Posto Atlântico Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3145º Processo 1084901-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003604420138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Agravado: Maria Virtude Pissuto. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3146º Processo 1085947-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003120720118160151 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Sérgio Lehmkuhl. Advogado: Raquel Mattos Gil, Robson Rondon Ourives. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

3147º Processo 1088021-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003604420138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Maria Virtude Pissuto (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

_____ 16ª Câmara Cível _____

3148º Processo 1037108-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00327358220078160014 Embargos a Execução. Apelante: Rosmeri Aparecida Bruscagim. Advogado: Ricardo Ramires, Mário Rocha Filho, Leile Priscila Pardo Fernandes. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Thiago Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3149º Processo 1037334-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121622120118160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Amelia Cantu &cia Ltda. Advogado: Leomar Antônio Johann, Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3150º Processo 1038521-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061161020108160112 Embargos a Execução. Apelante: Dali Umberto Zadinello. Advogado: Graciele Jung. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Gomes Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3151º Processo 1040940-2 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002252019958160084 Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Olavo Luiz da Silva, Adilza Luiz da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3152º Processo 1042819-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00382606920128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Sandra Cristiane Oka. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3153º Processo 1042955-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00444960820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcelo Marques da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3154º Processo 1043814-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011396620118160038 Prestação de Contas. Apelante: Cristiano Gomes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3155º Processo 1047278-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154133120108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Leandro Ferrarini. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3156º Processo 1047499-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00033675220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gabriela de Toni, Ana Lucia França. Apelado: Valeria Augusto Pelicano. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3157º Processo 1047622-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025998320008160035 Embargos do Devedor. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar. Apelante (2): Andrea Dondoni Vilela. Advogado: Antônio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Vila Real Laboratorios Ltda, Dalva Lucia Hasse, Alexandre Dondoni Vilela, Andrelino Barros Gançalves, Antonio Carlos Brasil Fioravante. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3158º Processo 1048118-2 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023036020088160074 Embargos a Execução. Apelante: Maria Ivani Verdrame Ferreira. Advogado: Nestor Valdo Visintim. Apelado: Eugenio Zen. Advogado: Angela Favretto, Roberta Perinazzo. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3159º Processo 1048124-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051682320118160148 Execução de Sentença. Apelante: Claudio Feltrin. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Karine Aparecida Pires. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3160º Processo 1048804-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00646487720108160014 Declaratória. Apelante: Wilson Marvulle. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3161º Processo 1049705-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093385220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Luis Carlos Zangirolami. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3162º Processo 1049734-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00134667720098160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Márcio Rogério Depolli, Ivna Pavani Silva. Apelado: Jpr Comércio de Confecções Epp. Advogado: Amauri Silva Torres, Francis Hirsch, Marco Antônio Bernardes de Queiroz, Guillermo Felipe Marins Ocampos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3163º Processo 1051694-2 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012642020108160054 Ordinária. Apelante: Elida Gonçalves. Advogado: Tomás Nunes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3164º Processo 1051976-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00812622620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Roberta Potzik Soccio. Apelado: Fernando Martins Vasconcellos, Fernando Martins Vasconcellos Junior. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Gisely Brajão de Oliveira. Distribuição

Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3165º Processo 1052118-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00746198620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Iracema Keiko Gomi. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Sa (Sucessor do Banco Banestado Sa). Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3166º Processo 1052384-5 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000299320128160071 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Eloi Leonardo Dore, Priscila Seguro da Silva. Apelado: Antonio Ivo da Cruz. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3167º Processo 1052534-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00164525720128160030 Exibição de Documentos. Apelante: Waldemar Domiciano Correa. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Apelado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3168º Processo 1053386-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182814220088160021 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Adriana Aparecida Tasca, Graziela Cristina Tasca, Solange da Silva Machado. Advogado: Solange da Silva Machado, Leila Andréia Zanato. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3169º Processo 1053840-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036470920118160030 Cautelar. Apelante: Stelamaris Ghedin. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3170º Processo 1054299-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065898720108160017 Arresto. Apelante: Cleber Aparecido Roquer. Advogado: Patrícia Ribeiro Ferreira. Apelado: Gerson Freire Distribuidora de Alimentos - Me, Gerson Freire. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3171º Processo 1058322-9 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003392720078160087 Embargos a Execução. Apelante: Marcio da Rocha, Silvana Vigo da Rocha. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: I. Riedi & Cia Ltda. Advogado: Fernando Bonissoni. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3172º Processo 1065172-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006539220078160112 Embargos de Terceiro. Apelante: Ivete Maria Ruediger. Advogado: Natalino Bariviera. Apelado: Astor Cezar Vorpagel. Advogado: Rogério Ernesto Grenzel. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3173º Processo 1066600-3 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011312820118160123 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a.. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Rodrigo Tomasi Keppen. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3174º Processo 1067319-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 257200000008 Embargos a Execução. Apelante: Nilson Aparecido Forastieri. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Apelado: Incoagro Máquinas e Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro, Flávio Müller. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3175º Processo 1067490-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00368610520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Nivaldo Vicente Domingos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3176º Processo 1077113-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345002020098160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali. Apelado: Dalila Betine Leme (maior de 60 anos), Edson Gomes Leme, Marice Gomes Leme Araujo, Marcia Leme Guides, Jonas Gomes Leme. Advogado: Karina Mayumi Oquendo, Rodrigo José Celeste. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3177º Processo 1078613-1 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004115720078160105 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: José Fernandes da Silva (maior de 60 anos), Helenice Bomfim da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Elizete Aparecida Orvath. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3178º Processo 1079887-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00001821220128160109 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Zumira Pirolo da Silva (maior de 60 anos), Alfredo Ambrosio Junior. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3179º Processo 1081183-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00347080420098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: César Augustus Cypriano Masiero, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Rec.Adesivo: Mathildes Aparecida de Assis, Amabile Luiza Salvador Gasparotti, Pedro Scatambulo, Luzia Barcos Lopes (maior de 60 anos), Francisco Ermeson Caloi, Antônio Madelosso (maior de 60 anos), Marcos Evangelista do Nascimento, Luiz Ferreira de Lima, Maria Pereira Seco (maior de 60 anos), José de Olivera. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado (1): Banco Bradesco S/a. Advogado: César Augustus Cypriano Masiero, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado (2): Mathildes Aparecida de Assis, Amabile Luiza Salvador Gasparotti, Pedro Scatambulo, Luzia Barcos Lopes (maior de 60 anos), Francisco Ermeson Caloi, Antônio Madelosso (maior de 60 anos), Marcos Evangelista do Nascimento, Luiz Ferreira de Lima, Maria Pereira Seco (maior de 60 anos), José de Olivera. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3180º Processo 1082294-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00160192920078160030 Cobrança. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Kamilla Craveiro, Bruno Follador Haluch. Agravado: Rosane Bettin e Outros. Advogado: Janaina Baptista Tente. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3181º Processo 1083608-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00375355620118160001 Embargos a Execução. Apelante: Ar Valle & Cia Ltda, Baninvest Banca de Investimentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Airton Ribeiro do Valle. Advogado: Carla Patrícia de Oliveira. Apelado: Masisa do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Cassiano Luiz Iurk. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3182º Processo 1083844-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043034120128160123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Verônica Martin Batista dos Santos, Gabriel Lopes Moreira, Danielle Vicente. Agravado: Darcy Ribeiro de Andrade, Marcelo Santos Andrade. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3183º Processo 1084937-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025280320128160119 Declaratória. Agravante: Garcia e Marescalchi Ltda Me. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Paulo Cezar Cenerino. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3184º Processo 1085785-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000707820118160044 Execução. Agravante: Companhia Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Alessandro Alves Leme, Kauana Vieira da Rosa Kalache, Priscila Ferreira Blanc, Priscila Raquel Pinheiro, Thaís Bazzaneze. Agravado: Jair de Oliveira. Advogado: Juliana Glade Ferracini Sanches, Denira Caroline Gorla. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3185º Processo 1085910-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00230403620138160001 Exibição de Documentos. Agravante: José Gonçalves Martins. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3186º Processo 1087980-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003621420138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Oswaldo Rodrigues Garcia. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3187º Processo 1037169-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00361547120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Benedito Izidoro Faustino. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: banco banestado sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3188º Processo 1038071-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00514584720108160014 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Altair da Silva Bastos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3189º Processo 1041865-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00352468220098160014 Cobrança. Apelante: Homero Mascaro Garcia. Advogado: Michel dos Santos, Ludmila Ludovico de Queiroz. Rec.Adesivo: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Carla Lecink Bernardi. Apelado (1): Homero Mascaro Garcia. Advogado: Michel dos Santos, Ludmila Ludovico de Queiroz. Apelado (2): Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Carla Lecink Bernardi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3190º Processo 1042807-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00300409220068160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Marta Barbosa Pereira Alves. Advogado: Renata Dequech. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3191º Processo 1042813-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054995220098160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Apelado: Fortunato Nacir Klein (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3192º Processo 1043161-3 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039656920118160069 Embargos de Terceiro. Apelante: Terezinha Alves Feitosa Sanches. Advogado: Catarina da Silva Matos Martins, Luiz Carlos Franco. Apelado: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Sérgio Henrique Gomes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3193º Processo 1044094-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00278447620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Portocred Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cassio Magalhães Medeiros, Vanessa Escobar Prestes. Apelado: Fransny Cantarin Marcelino. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3194º Processo 1044726-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00350857220098160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Afiplan - Assessoria Financeira e Planejamento. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Érica Fernanda Kemmer, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a.. Advogado: Érica Fernanda Kemmer, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (2): Afiplan Assesssoria Financeira e Planejamento. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3195º Processo 1044770-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020547620108160030 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Rec.Adesivo: Darci de Nadai. Advogado: Fábio de Nadai. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado (2): Darci de Nadai. Advogado: Fábio de Nadai. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3196º Processo 1045354-6 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003710820108160061 Ordinária. Apelante (1): Lauro Jose Schutz, Farlei Terezinha Schutz. Advogado: Olide João de Ganzer. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3197º Processo 1046048-7 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00079961220108160088 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson de Souza Sobrinho. Advogado: Luiz Antônio Michaeliszyn Filho. Apelado: Sandro César da Rocha. Advogado: Suelena Cristina Moro. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3198º Processo 1046332-4 Apelação Cível

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009450320118160059 Revisão de Contrato. Apelante (1): Neri Fagundes de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Virgínia Neusa Costa Mazzucco, Janaina Giozza Avila. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3199º Processo 1046983-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054271720118160019 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Rosana Christine Hasse Cardozo. Apelado: Juliano Roth. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3200º Processo 1047110-2 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001449420028160094 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Delfer Dalque de Freitas. Rec.Adesivo: Nascimento Souza & Cia Ltda, Geny Moralez do Nascimento, Wilson Gomes do Nascimento, Rosaria Barbosa Lopes, Carlos Alberto Gomes do Nascimento, Eva Marli Furman do Nascimento, Roberto Gomes do Nascimento, Rosimeire Medeiros Gomes do Nascimento, Paulo Gomes do Nascimento Filho, Eliete Cerqueira de Souza Nascimento, Valter Gomes do Nascimento, Elizabete Midori Yamanari do Nascimento. Advogado: Marcos Paulo Geromini. Apelado (1): Nascimento Souza & Cia Ltda, Geny Moralez do Nascimento, Wilson Gomes do Nascimento, Rosaria Barbosa Lopes, Carlos Alberto Gomes do Nascimento, Eva Marli Furman do Nascimento, Roberto Gomes do Nascimento, Rosimeire Medeiros Gomes do Nascimento, Paulo Gomes do Nascimento Filho, Eliete Cerqueira de Souza Nascimento, Valter Gomes do Nascimento, Elizabete Midori Yamanari do Nascimento. Advogado: Marcos Paulo Geromini. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Delfer Dalque de Freitas. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3201º Processo 1047124-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089548520088160017 Ação Monitória. Apelante: Abre - Agencia Brasileira de Estágios Ltda, Fernando Luiz Braga Van Linschoten. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Glaucio Josafat Bordun. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3202º Processo 1047418-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00266364220118160019 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Rainildo Feijo Gaiao. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3203º Processo 1048252-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00302547320128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Evandro José Faganelli. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3204º Processo 1048585-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098955620098160031 Embargos a Execução. Apelante: Cardozo e Fontanella, Lucio Mauro Cardozo. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3205º Processo 1048765-1 Apelação Cível

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002938820078160135 Embargos a Execução. Apelante: Trajano Lopes, Aurea Lopes. Advogado: Carolina Brandalise Romel, Camila Brandalise Romel. Apelado: Macrofertil Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Wanderval Polachini. Distribuição

Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3206º Processo 1049696-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114856620128160030 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaço. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Alisson Diego de Oliveira. Advogado: Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3207º Processo 1049855-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054622520098160058 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: V.l. Trombini Agropecuária Ltda. Advogado: Eliel Dias Marcolino, Walmor Junior da Silva, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3208º Processo 1049980-2 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009106920128160136 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Bida. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi. Apelado: Valdecy Schon. Advogado: Valdecy Schön. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3209º Processo 1050265-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00121796420088160001 Declaratória. Apelante: Jovanil Rosa Iano, Marilene da Silva Iano. Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3210º Processo 1050421-5 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008891020088160112 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado: Giovani Miguel Lopes. Advogado: Giovani Miguel Lopes. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3211º Processo 1050469-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00288630620108160030 Declaratória. Apelante: Jonathan Simão Chiarelli. Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Herick Pavin. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3212º Processo 1050681-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00323768420118160017 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Tatiana de Jesus Neves, Neide de Fátima Tartas, Janaínna de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Sônia Maria Maria Martins. Advogado: Mirela Maria Dias. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3213º Processo 1051719-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00134713120118160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelante (2): Aldemir Perina, Ana Maria Cano Perina. Advogado: Vinícius Occhi Françozo, Paulo Sérgio Braga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3214º Processo 1052148-9 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028223820118160136 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Santa Maria do Oeste. Advogado: Edite Simi Estech. Apelante (2): Recapadora de Pneus Pitanga Ltda e Valdecy Schon. Advogado: Valdecy Schön. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Município de Santa Maria do Oeste. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3215º Processo 1052187-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379393920098160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Gabriel Bolognesi Dupas. Advogado: Carlos Sérgio Capelin. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3216º Processo 1053281-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00305913320108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Luiz Antônio Luqui. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3217º Processo 1053670-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013428620118160148 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rogério Felipe Gomes de Oliveira, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Vasto Metal Indústria e Comércio de Alumínios Ltda me, Fábio Fernando Trevisan, Arthur Dalla Torre Duarte, Mariana Dalla Torre Duarte, Marcelo Henrique da Silva. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Ana Carolina Turquino Turatto. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3218º Processo 1053935-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035561420078160173 Prestação de Contas. Apelante (1): Antônio Marco Francisquini. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3219º Processo 1054540-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00667599720118160014 Prestação de Contas. Apelante: Nilton Rodrigues de Santana. Advogado: Ingrid Carina Tozato. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Fabiana Tiemi Hoshino, Evelise Maran. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3220º Processo 1059512-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00117881220088160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore, Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Ludovico Bielinski. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3221º Processo 1064584-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00371521020098160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Transportadora Perobal, Joaquim Luciano Pereira, Grauciete dos Santos Pereira. Advogado: Fernanda Carolina Adam, João Henrique Cruciol. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3222º Processo 1064606-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00558404920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Valdevino Gomes. Advogado: Leandro Henrique da Silva, Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3223º Processo 1064933-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00734368020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carrefour Comércio de Indústria Ltda, Banco Csf Sa. Advogado: Arthur Carlos Hartmann, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Josiane Costa Marques. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3224º Processo 1065086-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008749420028160033 Ordinária. Apelante: Mayer & Rocha Ramos Ltda. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Apelado: Golaço Comércio e Distribuidora Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3225º Processo 1065464-3 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00016824520098160101 Embargos a Execução. Apelante: Sicredi Vale do Ivaí Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí. Advogado: Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Apelado: Sirlete Fátima de Carvalho Luizeto. Advogado: Fernanda Cristina Cavalaro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3226º Processo 1065882-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123768020118160173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Michel de Rezende Neves. Advogado: Marcos Vendramini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3227º Processo 1066502-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142419220098160017 Exibição de Documentos. Apelante: Sicoob Metropolitano-cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários ,microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá. Advogado: Antonio Saura Silva, Roberta Mazzer de Henrique Medeiros, Everson Souza Saura Silva. Apelado: Auto Peças Diesel Maringá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3228º Processo 1067386-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00091882819988160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Arvelino Pelisson Junior, Adelino Favoreto e Outro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3229º Processo 1075150-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156344120128160019 Declaratória. Apelante: Banco Bgn Sa. Advogado: Danyllo Valach, Ricardo de Aguiar Ferone. Apelado: Antônio Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Fabiane Mazurok Schactae. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3230º Processo 1075907-6 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004289420128160145 Exibição de Documentos. Apelante: Benjamim Carlos Borges de Medeiros (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Segatto Fernandes da Silva. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3231º Processo 1080851-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015156920128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Pro Ativa Comercio e Importacao de Plasticos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Marteli, Arlindo Rialto Junior, Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima. Apelante (2): Banco Itau S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3232º Processo 1082059-6 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003538420108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Nelson Gauer Neitzke (maior de 60 anos), Rosalia Neitzke (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3233º Processo 1082796-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00236968520128160014 Embargos do Devedor. Agravante: F.theophilo Advocacia Empresarial. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Neilar Terezinha Lourencon. Agravado: Pvc Brazil Ind de Tubos e Conexões Ltda. Advogado: Amanda Goda Gimenes, Thiago Brunetti Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3234º Processo 1083058-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051808620048160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Marisa de Araujo Lorenzetti. Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3235º Processo 1083065-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017872720028160017 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Rec.Adesivo: Marisa de Araujo Lonrenzetti. Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Apelado (1): Marisa de Araujo Lonrenzetti. Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Distribuição por Dependência em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3236º Processo 1084157-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042146220128160173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Marcos Rodrigues da Mata, Lino Massayuki Ito. Agravado: Emanuelle Albert Carvalho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3237º Processo 1084411-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017117520078160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Benvenuto Monegat. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco Bradesco S/a., Bárbara Cana Barro Medeiros, Wilson Joel Medeiros. Advogado: Daniel Hachem, Denio Leite Novaes Junior, Elaine Cristina Gabardo. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3238º Processo 1085960-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071424520128160024 Embargos a Execução. Agravante: Sorvetes Bapka Comércio de Sorvetes Ltda. Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira. Agravado: Guaporé Equipamentos Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3239º Processo 1087200-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00123158520138160001 Embargos a Execução. Agravante: Friger Refrigeração Ltda. Advogado: Lorena Célia Rodrigues Gonçalves, Antônio Hamilton da Cunha Júnior. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Marco Juliano Felizardo, Maurício Scandelari Milczewski. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3240º Processo 1037921-2 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014581720108160152 Ordinária. Apelante: Miriam Leite Cordeiro. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto, Ana Paula Conti Bastos. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Jorge Brandalize, José Fernando Lemos Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3241º Processo 1041835-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00568410620108160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Cleusa Sala Ruzzon. Advogado: Carlos Francisco Borges Ferreira Pires, Christopher Romero Felizardo. Apelado: Esio Missiato. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3242º Processo 1042179-1 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056509120088160045 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Heitor Alcântara da Silva. Apelado: Gisleine Adamis do Carmo. Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Alexander Campos de Lima, Aldair Aparecido Nunes. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3243º Processo 1042847-4 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005390820088160149 Anulatória. Apelante: Norma Luersen Warmling. Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira. Apelado: Faust Pneus's Ltda. Advogado: Gláucio Ricardo Faust. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3244º Processo 1043442-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00655027120108160014 Execução de Sentença. Apelante (1): Maria de Freitas Leonardi, Haroldo Ribeiro, Elís Próspero, Dora Amendola Fagundes, Espólio de Carlos Henrique Born. Advogado: Linco Kczam. Apelante (2): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3245º Processo 1044218-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036592520108160170 Cobrança. Apelante (1): Otacilio de Oliveira Gustmann. Advogado: Francine Ricardo. Apelante (2): Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3246º Processo 1044505-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005089420118160112 Embargos a Execução. Apelante: Dali Umberto Zadinello, Vinícius Dali Zadinello. Advogado: Jean Elio Aleixo, Graciele Jung. Apelado: Infasa Indústria de Farinhas S/a. Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos. Distribuição

Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3247º Processo 1046203-8 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008682120128160071 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Rec.Adesivo: Hebreu Lúcio Sangalli Me. Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Apelado (1): Hebreu Lúcio Sangalli Me. Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3248º Processo 1047967-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082181120118160131 Ordinária. Apelante: Antônio Ziquiel Huning. Advogado: Geovani Ghidolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3249º Processo 1048144-2 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000380319948160066 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata. Apelado: Antônio Moraes de Oliveira, Almir Moraes de Oliveira. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3250º Processo 1048340-4 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023037320128160089 Exibição de Documentos. Apelante: Dirceu José dos Santos. Advogado: Gemerson Junior da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3251º Processo 1048392-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014297520108160116 Ordinária. Apelante: Construtora Pussoli Sa. Advogado: Newton José de Sisti. Apelado: Zuli Construtora de Obras Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3252º Processo 1048955-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00350533320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marco Antônio Capellari. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú-unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Milena Woitovicz Cardoso. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3253º Processo 1049164-8 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013132520108160066 Embargos a Execução. Apelante: Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Dirce Inês Finkler de Camargo, Glauci Aline Hoffmann. Apelado: Celso Delani, Marta de Moraes Costa Delani. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3254º Processo 1049497-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00115778820098160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Greghi & Barbosa Ltda, Carla Cristina Greghi, Jode Carlos Barbosa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Mauro Vignotti. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3255º Processo 1051312-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00093156320128160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Arilio Sergio Machado Soares, Dirce Freire Soares. Advogado: Raphael Maestrello, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis, Antonio Elson Sabaini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3256º Processo 1051346-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006195420068160112 Embargos a Execução. Apelante: Refricol Indústria Comércio Marechal Ltda. Advogado: Angélica Koefender Maia. Apelado: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, Município de Marechal Candido Rondon. Advogado: João Gustavo Bersch. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3257º Processo 1051872-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00294686320118160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Sidney Cardoso Oliveira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3258º Processo 1052821-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00060136920118160014 Ação Monitória. Apelante: Adriane Conor Coraiola, Jose Ricardo Coraiola, Cena Intima Confecções Ltda. Advogado: Rafaela Simões Boer, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3259º Processo 1052835-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167444720098160030 Declaratória. Apelante: Helio Silveira. Advogado: Carlos Augusto Crema. Apelado: Graciela Duarte Melgarejo, Hilton Oscar Massara. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3260º Processo 1053139-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00510672420128160014 Indenização. Apelante (1): Augusto Tamotsu Kono. Advogado: Sylvio Ramos Junior. Apelante (2): Cristina Mayumi Nakano Kono. Advogado: Sylvio Ramos Junior. Apelante (3): Itau Unibanco S.a.. Advogado: João Roberto de Sá Junior, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado (1): Itau Unibanco S.a.. Advogado: João Roberto de Sá Junior, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado (2): Augusto Tamotsu Kono. Advogado: Sylvio Ramos Junior. Apelado (3): Cristina Mayumi Nakano Kono. Advogado: Sylvio Ramos Junior. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3261º Processo 1053240-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00269733120118160019 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficiente de Ponta Grossa. Advogado: Gecy Martins. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3262º Processo 1053731-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043036220128160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Maristela Guarnieri. Advogado: Angelica Onisko, Jorge Luiz Martins. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3263º Processo 1064696-1 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019573520098160055 Embargos a Execução. Apelante: Tereza Antônio Biondo Marzenta. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Biaggi. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3264º Processo 1065141-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051548820048160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Apelado: Mercado Camillo Ltda, Valter Luiz Cabassa, Sonia Camilo, Ivone Camilo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3265º Processo 1065924-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00141791220108160019 Cumprimento de Sentença. Apelante: Carmelina Heusi (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3266º Processo 1066095-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066559120118160030 Declaratória. Apelante: Clayton Moraes. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Márcia Soares Martins Rocha. Apelado: Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3267º Processo 1066317-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029175620108160119 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Mauedu Ind Confecções Ldta Me. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3268º Processo 1066366-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104468220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Wilson Stein Sobrinho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do

Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Leandro Coradini. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3269º Processo 1066986-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033782820108160119 Exibição de Documentos. Apelante: Terezinha Santina Secchi Coradini. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3270º Processo 1078429-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00129841720088160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado: Maeli Borges Fanini (maior de 60 anos). Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3271º Processo 1080177-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00046265820118160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Marcelo Henrique Pontarolo, Lino Fernandes Garcia, Jose Augusto Rocha, Joao Pedro Mendes (maior de 60 anos), Ismael Nunes Batista (maior de 60 anos), Inda Zlotnik (maior de 60 anos), Gesilaine Kerly Cerbelo, Davi Zaranski (maior de 60 anos), Arnaldo Sari. Advogado: Antonio Saonetti, Rafaella Volpe Zerger. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3272º Processo 1080324-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00244474820118160001 Reparação de Danos. Apelante: Juliana Tadeu Maciel da Silva. Advogado: Zenaide Carpanez. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3273º Processo 1081356-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056455520128160069 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Marcio de Souza Canabrava (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3274º Processo 1082560-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00128438020138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Henrique da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3275º Processo 1082583-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00362757020098160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Joacir de Azevedo, Ernesto Riedi (maior de 60 anos), Aloisio Hoepers (maior de 60 anos), Gilberto Sordi (maior de 60 anos), Moacir Lira, Erno Kroetz (maior de 60 anos), David Gobor, Armando Navarro (maior de 60 anos), Sérgio Ademar Rodrigues. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3276º Processo 1083796-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00107528120088160017 Embargos a Execução. Apelante: Gab Net Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Vanessa Massaro. Apelado: Angra Viagens e Turismo Ltda, Ronilson Carlos Barbosa. Advogado: Wagner Pereira Bornelli. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
3277º Processo 1083899-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00190296120138160001 Embargos a Execução. Agravante: Kraft & Cia Ltda, Andersson Eduardo Kraft, Eli Valdevina Alves. Advogado: Natan Schwartzman, Luiz Fernando Gomes da Silva. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3278º Processo 1083949-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00342963420138160014 Indenização. Agravante: Neide Veríssimo Ottunes. Advogado: Fábio Amorese Rotunno. Agravado: Alexandre Fujita. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3279º Processo 1084887-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001931 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Valdecir Recco, Maurício Corsino Recco. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: K G M Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Isaias Junior Tristão Barbosa, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3280º Processo 1087167-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00180532020108160014 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Lima Prohmann, Rafael Michelon, Jessany Camila Ferreira, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gustavo Rezende da Costa, César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali. Agravado: Miguel Arcanjo Gonzalez. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Julio Cesar Paroski de Carvalho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
3281º Processo 1036212-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047819620108160130 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio dos Santos Martins. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3282º Processo 1036652-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00239699820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Finaciamentos Sa. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Apelado: Odenir Aparecido de Souza. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3283º Processo 1037029-3 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056214120088160045 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - Sicredi União Paraná. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Apelado: Edson Dirceu Mendonça, Rosimeire Reis Mendonça, Eneias Mendonça. Advogado: Carlos Eduardo Tudino. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3284º Processo 1038470-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00159579520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Melissa Marino. Apelado: André Damião dos Santos. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3285º Processo 1040324-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00252183620118160030 Revisional. Apelante: Silval Baptista Terremocha. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3286º Processo 1043317-5 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100026020108160130 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Milani, Mauricio Bana Rossi. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Apelado: Harmonia Contry Club. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3287º Processo 1043591-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00514036220118160014 Embargos a Execução. Apelante: Fabio Henrique Francischini. Advogado: João de Castro Filho. Apelado: Cresol Londrina. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3288º Processo 1043675-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078552420118160131 Exibição de Documentos. Apelante: Getúlio Alves Chaves. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3289º Processo 1043684-1 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003165720108160061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Zigmundo Dalek, Rosa Dalek. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3290º Processo 1044528-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085916720118160058 Constitutiva Negativa. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Therezinha Rech Riva.

Advogado: Arno Valério Ferrari. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3291º Processo 1044554-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182562920088160021 Embargos a Execução. Apelante: Covisa Construçoes Civis Ltda. Advogado: Carlos Antonio Studzinski. Apelado: Encanavel Instaladora Hidraulica Ltda - Me. Advogado: Edinaldo Linhares de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3292º Processo 1045175-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00155676220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Rodrigues Reina Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3293º Processo 1045198-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089217720098160044 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comercio de Representações de Massas Jandaia Ltda. Advogado: Jeferson Policarpo da Silva. Apelado: Moinho Vacaria Industrial e Agricola Ltda. Advogado: Maria Inez da Silva Inácio. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3294º Processo 1045202-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052994520098160058 Embargos a Execução. Apelante: Chafik Simão Junior, Neide de Souza Simão. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelado: Fertimourão Agricola Ltda. Advogado: Robervani Pierin do Prado, Daniel Laurani Agarie. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3295º Processo 1045807-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00361744720118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Valdomiro de Jesus da Luz Junior. Advogado: Angelica Onisko, Jorge Luiz Martins. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Eliana Akemi Nakamura, Ana Silvia Bastos Carneiro. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3296º Processo 1047315-7 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005381020068160079 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva. Apelado: Adelino Brandielli, Maria Aparecida Brandielli. Advogado: Jocelani Pinzon. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3297º Processo 1047942-4 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025372020118160112 Embargos. Apelante: Valdemar Genz, Rudi Genz, Dirceu Genz. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Apelado: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3298º Processo 1049153-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00155031820118160014 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Rosimar Oliveira Gluck. Advogado: Clodoaldo José Viggiani. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3299º Processo 1049158-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00358598320118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre Marcon. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga. Apelado: Banco Panamericano S.a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3300º Processo 1049293-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004938020118160030 Embargos a Execução. Apelante: Vidraçaria Independente Ltda. Advogado: Alsídinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3301º Processo 1049345-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041731020108160030 Declaratória. Apelante: Frigocharque Paulista Ltda. Advogado: Simone de Araujo Alonso. Apelado: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3302º Processo 1049580-2 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033542920108160077 Exibição de Documentos. Apelante (1): Aparecido Simão Martins. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3303º Processo 1051900-5 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030557820098160112 Embargos a Execução. Apelante: Cerâmica Reginatto Ltda. Advogado: Ernani Ferreira do Rosário. Apelado: Adriano Mateus Luiz. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3304º Processo 1053001-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00532670420128160014 Revisional. Apelante (1): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelante (2): Mercadão de Carnes Berttoliny Ltda, Gilson Roberto da Silva Osasco Me, Gilson Roberto da Silva, Fernanda da Silva Catole, Marcio Luiz da Silva, Mercadão de Carnes Berttoliny Lll. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3305º Processo 1053102-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021153120118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Eduardo Espinello Rodrigues, Lucimar Sbaraini, Rosaura Maria de Marchi, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Marcelo Vendrusculo. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3306º Processo 1053701-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00004399120108160049 Ação Monitória. Apelante: Amarildo Fanhani. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Admilson Jose da Ressureicao. Advogado: Nivaldo Foncatti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3307º Processo 1053802-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00361576020108160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Chimentão Agroindustrial Ltda, Carlos Eduardo Chimentão, Maria Praxedes Mas Chimentao. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado (2): Chimentão Agroindustrial Ltda, Carlos Eduardo Chimentão, Maria Praxedes Chimentão. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3308º Processo 1054125-4 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012279620108160149 Revisão de Contrato. Apelante (1): Transpoprtadora de Cargas Cristani Ltda. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3309º Processo 1054182-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088899020088160017 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: N Reginato e Cia Ltda, Nivaldo Reginato, Marli Carneiro Reginato. Advogado: Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3310º Processo 1054658-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00494096220128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Osmar Alves da Cunha. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3311º Processo 1064954-8 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021645820118160089 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Vicente Adão da Cruz. Advogado: Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3312º Processo 1065137-1 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015932420108160089 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Valdevino Castanho. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3313º Processo 1066147-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00621056720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antonia Crozatti de Oliveira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3314º Processo 1066350-8 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040272820108160075 Declaratória. Apelante: Ines Sanches Lourenço. Advogado: José Fernando Lemos Rodrigues. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José

Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3315º Processo 1077345-4 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004938820108160168 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Isaloti Metzger de Souza, Anulpho Pereira Magalhães (maior de 60 anos), Gercílio de Carvalho Lima, Kougi Takahasi (maior de 60 anos), Manoel Vitor da Silva. Advogado: Janaina Olivo. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3316º Processo 1077998-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00015620620128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion. Apelado: Ogildo Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3317º Processo 1081067-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00391086920108160000 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Grassi Tiburcio (maior de 60 anos), Jomas Tiburcio. Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio, Acir Ferreira Junior. Apelado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Gilberto Gemin da Silva. Interessado: Lourenço Nunes Martinho, José Lino Cardoso. Advogado: José Arrebola Gonçalves, Oswaldo de Biaggi. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3318º Processo 1081466-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00175394320098160001 Prestação de Contas. Apelante: Roque Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Fernanda Zacarias. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3319º Processo 1081612-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00294048720108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Alceu Carula (maior de 60 anos), Ana Aparecida Santi Frediani (maior de 60 anos), Antonio Oriani Rodrigues (maior de 60 anos), Eduardo Alves dos Santos, Eduardo Schollenberger Suzuki, Elaine Schreiner de Oliveira (maior de 60 anos), Geraldo Lauria (maior de 60 anos), José Serafim Pereira (maior de 60 anos), Laércio de Oliveira (maior de 60 anos), Luiz Valdemar Rampazo (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3320º Processo 1082854-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027046320128160092 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Andrea Elisa Kertscher. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3321º Processo 1082914-2 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014098020128160127 Cumprimento de Sentença. Apelante: Paulo Esperança (maior de 60 anos). Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3322º Processo 1084048-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027576020128160130 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Rodrigues de Souza. Advogado: Fábio Luis Franco, Andre Ricardo Franco, Alcindo de Souza Franco, Alderico Barboza dos Santos, Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin. Agravado: Jair Antônio Fumagali. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3323º Processo 1085537-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00207135020128160035 Revisional. Agravante: Marcos Giovano Alves Silva. Advogado: Bruno Santos de Lima. Agravado: Fundação dos Economiários Federais. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3324º Processo 1085703-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008039420138160134 Revisão de Contrato. Agravante: João de Paula Kuviatkovski - Me. Advogado: Dânia Vanessa de Mello, Bruna Caroline Santana. Agravado: Itau Unibanco S/a. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3325º Processo 1086173-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00292499220128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Patricia Cristina Giacomassi. Agravado: Andréia Monastier Costa. Advogado: Carlos Fernando Peruffo, Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3326º Processo 1087077-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003263320118160040 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Altamir Garcia Budi. Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3327º Processo 1037502-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218775020118160014 Cobrança. Apelante: Rui Pereira Leite Junior. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3328º Processo 1039777-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00790789720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Apelado: Maria de Lourdes Caetano. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3329º Processo 1041612-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184071120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Rec.Adesivo: Douglas Tarocco de Carvalho. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Apelado (1): Douglas Tarocco de Carvalho. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Apelado (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3330º Processo 1043036-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00247237920118160001 Declaratória. Apelante (1): Adão Borges. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3331º Processo 1043757-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086511520118160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Erico de Bortoli. Advogado: Hilário Antônio Fantinel Junior, João Paulo Miotto Aires. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3332º Processo 1044044-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00096465420128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cristiano Rogerio Marques. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3333º Processo 1044191-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063432420098160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Irmãos Daros - me. Advogado: Guiomar de Queiros Machado. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3334º Processo 1044197-7 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018254720118160074 Embargos a Execução. Apelante: Bayer Sa. Advogado: Cláudio Antônio Canesin. Apelado: Agrotécnica 2000 Com e Resp de Ins Agr Ltda, Mário Cesar Pereira, Noemia Calixto Pereira, Nilson Ribeiro da Silva, Ivete Piazza Ribeira da Silva. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3335º Processo 1044335-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00586205920118160014 Embargos a Execução. Apelante: Jose Moreira dos Santos. Advogado: Antonio Fidelis. Apelado: Sidnei Anibal Redon. Advogado: Marcos Vinicius Rosin. Interessado: Maria Dantas e Cia Ltda. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3336º Processo 1044531-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061028020098160170 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli. Apelado: João Tonin Neto, Fabiola Ana Tonin. Advogado: Marina Gomes Grando. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3337º Processo 1044654-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00233859420128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado: Sebastião Rodrigues de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3338º Processo 1045020-5 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015634920098160048 Declaratória. Apelante: Odair Versori. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado: Rj Sementes Ltda. Advogado: Weliton Candido de Lima, Iris Maikon Almeida Ferreira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3339º Processo 1047399-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003236420078160090 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Duraes & de Paula Limitada -me, Gislaine de Paula Duraes, Celso Leite de Paula. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3340º Processo 1047417-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088382820108160173 Cautelar. Apelante: Francisco Edivaldo Bezerra. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3341º Processo 1047623-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031278420118160083 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Claudete de Souza Castello. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3342º Processo 1047953-7 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022463120108160055 Revisão de Contrato. Apelante: José Carlos Costa Lima. Advogado: Osvaldo Espinola Junior, Antonio Clovis Garcia. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3343º Processo 1048675-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106676120098160017 Revisional. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelante (2): Wesley Meneses Camacho. Advogado: Jander Luis Catarin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3344º Processo 1049396-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003468620048160131 Embargos a Execução. Apelante: Valdelir Catani. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Real Sudoeste Fomento Marcantil Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3345º Processo 1050111-4 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000535420038160066 Embargos de Terceiro. Apelante: Tereza Raimunda Gomes. Advogado: Kelly Christine Soares de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Interessado: Paulino Gomes. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3346º Processo 1050280-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00222078920128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Albertina Albonico. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Carlos Fernando Peruffo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3347º Processo 1050348-1 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011290320068160101 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Junigás Comércio de Gás Ltda, Geraldo Ribeiro da Silva, Júlio Cesar da Silva. Advogado: Emerson Luz, Cecilio Luz Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3348º Processo 1050456-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064678620118160131 Incidente de Falsidade. Apelante: Idelirio Silveira. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado: Maria Lourdes Periolo Bernardi, Christiane Periolo Bernardi de Souza, Alessandro de Souza, Kelen Virginia Periolo Bernardi, Tatiane Periollo Bernardi. Advogado: João Paulo Miotto Aires, Hilário Antônio Fantinel Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3349º Processo 1051243-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379593020098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Moacir Gimenez Teodoro. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3350º Processo 1052668-6 Apelação Cível

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006602720118160118 Embargos a Execução. Apelante: Albino Petenusso, Augustinho Petenusso. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Apelado: Juriti Associação de Crédito ao Microempreendedor. Advogado: Danielle Felizarda Mendes, Carlos Eduardo Martins Biazetto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3351º Processo 1053448-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00507964920118160014 Declaratória. Apelante: Orivaldo Gonzaga da Costa. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3352º Processo 1053482-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00075246820128160014 Declaratória. Apelante: i. s. Teixeira & Cia Ltda. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Apelado: Ivone Theodoro Ridao, Ridão & Cia Ltda, Ridão Pinturas. Advogado: Neuci Aparecida Allio. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3353º Processo 1053573-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00531548420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Marcal, Caroline Pagamunici. Apelado: Nilva Aparecida de Paula. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3354º Processo 1053763-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00077954820108160014 Embargos a Execução. Apelante: Blumon Industria e Comercio de Confecccoes Ltda. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Bianca Rossi Totti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3355º Processo 1065855-4 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041526920118160104 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Andiju Alimentos Ltda. Advogado: Ana Paula Cunha. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3356º Processo 1066100-8 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009663920078160052 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Dalmo Ruaro Gazzoni. Apelado: Irs Transportes Rodoviários Ltda, Arli Carlos Shuster, Blademir Schuster. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3357º Processo 1070406-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103809820098160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Multiparafusos Comercial de Parafusos e Ferragens Sa. Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3358º Processo 1070594-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005337225006816014 Declaratória. Apelante: Eduardo Kenhiti Kimura. Advogado: Pedro Cesar Pereira. Apelado: Alfredo Roberto Mazzocut. Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3359º Processo 1082381-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00128161520088160001 Cobrança. Apelante: Banco do

Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Apelado: João Sgorlon, José Balbino Duarte, Manoel Lopes (maior de 60 anos), Mario Massi (maior de 60 anos), Nivaldo Carnelos, Olair Berlin (maior de 60 anos), Osvaldo Arigussi (maior de 60 anos), Osvaldo Balini (maior de 60 anos), Oswaldo Luiz de Almeida (maior de 60 anos), Roberto de Oliveira. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3360º Processo 1083361-5 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021231520068160074 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Vivian Nicole Koehler Pierri. Apelante (2): Edison Luiz Porfírio. Advogado: José Fernando Prezotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3361º Processo 1083499-4 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001991120078160081 Repetição de Indébito. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Organização Contábil Jorge Sc. Advogado: Carlos Eduardo Sardi, Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3362º Processo 1083817-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000352 Ordinária. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Renata Maria Alves, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Joanna Rozário Haiduk. Agravado: Paisani e Companhia Ltda. Advogado: Jean Carlo Paisani, Allan Marcel Paisani, Wanderval Polachini. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3363º Processo 1083935-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011096420078160137 Cautelar. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime, Gilberto Pedriali. Agravado: Gabriel José Rodrigues de Rezende Neto. Advogado: Carolina Ferri Dutra S. Pecorari. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3364º Processo 1084421-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012708720128160173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Marcos Rodrigues da Mata, Lino Massayuki Ito. Agravado: Kathury Cristiane Teixeira Zacateli. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3365º Processo 1085582-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003595920138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Agravado: Tereza Careno de Lima. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3366º Processo 1087191-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00788052120118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Eduardo Fierli Borbroff, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Victor Hugo Fenske, Cristiane Rech Fenske. Advogado: Cláudio Calmon Brasileiro. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3367º Processo 1088040-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003258420138160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Adelino Zidiotti. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

_____ 17ª Câmara Cível _____

3368º Processo 1072788-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147986820128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Orlei Hernandez Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Stroparo, Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento \t. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3369º Processo 1074773-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00269628020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Daniela Rodrigues de Carvalho. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3370º Processo 1075439-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020757820128160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Rosmar José Chaves. Advogado: Mara do Rocio Simioni, Evelyn Cavali da Costa Raitz. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3371º Processo 1076065-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00110777320108160021 Consignação em Pagamento. Apelante: Giovani Cristalino. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Nelson Fagundes. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3372º Processo 1076130-9 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00016534920128160049 Ordinária. Apelante: Crefisa Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Apelado: Arthur Françoso (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3373º Processo 1078012-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00618350920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Passos Melhado. Apelado: Thomaz Gomes de Albuquerque (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3374º Processo 1079811-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00249828920128160017 Exibição. Apelante: Ariela Felix da Silva. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3375º Processo 1079864-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015315720138160160 Ação Rescisória. Agravante: Adilson Ribeiro dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3376º Processo 1079908-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00268347320118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Cfi Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Alcides dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3377º Processo 1080438-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00213965320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Robson Ribeiro dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3378º Processo 1080597-3 Apelação Cível

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006831020098160096 Usucapião. Apelante: Miguel Fernandes Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Admir Viana Pereira. Apelado: Zeferino Spilka. Advogado: Gilberto Carniati. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3379º Processo 1080868-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038590620118160038 Revisão de Contrato. Apelante: Paulino Soares de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3380º Processo 1082342-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012191720138160052 Revisional. Agravante: bv Financeira S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Julio Cesar Hartmann. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3381º Processo 1082387-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012724120138160070 Exibição de Documentos. Agravante: Claudecir Campos, Claudemir Domingos Lansa, Glauber Schlosser Daniel, Mauro dos Santos, Rosinaldo do Nascimento Palmeira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3382º Processo 1082834-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00480753220128160001 Resolução de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Almir Geraldo Floriano. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3383º Processo 1083239-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018696420138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Beatriz Locatelli Arenhart. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3384º Processo 1083799-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00200541220138160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Vilson Francisco de Souza. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Agravado: Gilson de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3385º Processo 1083825-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029787020138160034 Revisão de Contrato. Agravante: Irineo Vicente Alves. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3386º Processo 1084194-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00014971720078160185 Falência. Agravante: Paulo Roberto Oliveira. Advogado: Márcia Cristina Jonson. Agravado: Massa Falida de Bat Nivel Ser. e Transp. Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Edson Isfer, Arno Jung. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3387º Processo 1084204-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102471120138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Julio Ednir da Rocha. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo, Marcelo de Almeida Moreira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3388º Processo 1084680-9 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039696520128160136 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: João Camargo de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3389º Processo 1084864-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028875120138160075 Declaratória. Agravante: Lucas Romeu Carvalho Pulcinelli. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi. Agravado: Banco Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3390º Processo 1084913-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00283152420138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Loacir Dias (maior de 60 anos). Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Pecúnia Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3391º Processo 1085412-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00203044520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Elier Luiz. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3392º Processo 1085633-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078723320098160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Joel Silverio. Advogado: Joel Kravtchenko. Agravado: Tecnogran Serviços Ltda, Fernando Dennes. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Deizi Gutzeit, Lidiane Melina Gobetti. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3393º Processo 1086044-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096456920138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Ronivaldo do Porto da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3394º Processo 1086259-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093798220138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Romualdo Champoski Mourão. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3395º Processo 1086296-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006085220128160035 Indenização. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Hérica Paula Fernandes, Daiene Rodrigues Schuppel. Agravado: Rosenilda Caetano Valentim. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3396º Processo 1086342-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00058280920128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Jorge Domingues. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3397º Processo 1086399-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00276620820128160030 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Fabrizio Jardim Zeni. Advogado: Cleverson Leandro Ortega, Daniele Aparecida Schreiner Milani. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3398º Processo 1087246-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00036282220138160001 Resolução de Contrato. Agravante: Eliane Ferreira da Silva. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Silva Leite. Agravado: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3399º Processo 1087603-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302898020108160021 Reintegração de Posse. Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Marcelo Oliva Murara. Agravado: Ilso Lautert e Cia Ltda. Advogado: Vinicius Torres de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3400º Processo 1074853-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00626561320128160014 Revisional. Apelante (1): Aymore Credito Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelante (2): Joao Dias Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Moreira, Jadson Piscinini Molina. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
3401º Processo 1076019-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00438757420118160014 Declaratória. Apelante: José Antônio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Clodoaldo José Viggiani. Apelado: Banco Bcv Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
3402º Processo 1076950-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00479251220128160014 Ordinária. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Cleusa Regina Amaro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
3403º Processo 1077696-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007697520128160160 Exibição de Documentos. Apelante: José dos Santos Raimundo (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
3404º Processo 1079855-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00028557520128160109 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Valdinei Henrique. Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado (2): Dekra Vistorias e Serviços Ltda. Advogado: Sandra Latorre. Interessado: Adilson Martins Ribeiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
3405º Processo 1081203-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00019602420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Dorival dos Santos Simões (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
3406º Processo 1081378-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00237201620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Narciso Antônio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
3407º Processo 1081483-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001534220128160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Gilmar Zuntini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
3408º Processo 1082483-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093578720118160069 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Luiz Alberto Miranda, Jaime de Pieri, Maria Leonor Caldeireiro Matias (maior de 60 anos), João dos Santos, Ivete Pocrifka, Wilson Rodrigues de Almeida (maior de 60 anos), Maria Abigail Aguiar Tanaka.

Advogado: Cleiton Dahmer. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3409º Processo 1082494-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007545120138160070 Revisão de Contrato. Agravante: Dyego Pires Miotto, Maria José Ribeiro, Wesley Alves de Almeida, Marcio Pereira Barbosa, Sérgio Fim, José Aparecido da Silva, Diana Barbosa. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Omni Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3410º Processo 1083164-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00081251520108160024 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Agravado: Viviane Cristina Vaz. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3411º Processo 1083964-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00620693020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Ferreira Soares (maior de 60 anos). Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3412º Processo 1084027-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051159320138160173 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Helena do Nascimento Brito. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3413º Processo 1084379-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00022469852011816001 Reintegração de Posse. Agravante: Roseli Molina Clemente. Advogado: Shirley Aparecida Bechere Olivetti, Ismael Pastre. Agravado: Deposito Materiais Construção Construmar Ltda, Marcelo Marcos de Oliveira, Marcos Luiz dos Santos. Advogado: Nereu Vidal Cezar, Gentil Guido de Marchi, José Barbosa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3414º Processo 1084383-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00773387020128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Juliana Gonçalves Santana. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3415º Processo 1084445-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005332920138160083 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volvo (brasil) S.a.. Advogado: Orildo Volpin, Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn, Josué Perez Colucci. Agravado: Aparecida & Chiarello & Cia Ltda - me. Advogado: Mônica Cristina Casali, Ana Paula Tenório de Araújo. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3416º Processo 1084649-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001088 Falência. Agravante: Global Securiies Trade Finance. Advogado: Arlete do Rocio Marcondes Grandi, Carlos Henrique Spessoto Persoli, Thales Manzano Parisotto, Pedro Carlos Palma, Antonio Rodrigo Sant'ana, Priscila Kei Sato. Agravado: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Carlos Henrique Dosciatti, Daniel Laurani Agarie, Evandro Vicente de Souza. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3417º Processo 1084982-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00125553520138160014 Ação Civil. Agravante: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze. Agravado: Luiz Carlos Marques. Advogado: Eduardo de França Ribeiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3418º Processo 1084983-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00230196020138160001 Exceção de Suspeição. Agravante: Omar Rachid Fatuch. Advogado: Roberto de Souza Fatuch, Nilzo Antônio Roda da Silva. Agravado: Juíz da 21° Vara Cível da Comarca de Curitiba. Interessado: Hotel Del Rey Ltda, Odette Fatuch dos Santos. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3419º Processo 1085191-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075050720138160021 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Agravado: Valdomiro Wessalowski. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin, Raquel Trentin Rossi. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3420º Processo 1085328-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00187867820138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Celina Madalena de Matos Batista. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3421º Processo 1085442-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008570220138160024 Revisão de Contrato. Agravante: Jaime Matozo. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3422º Processo 1085977-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023737201381601 46 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Tibes de Souza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3423º Processo 1087293-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124299620118160129 Revisão de Contrato. Agravante: Cifra Sa Crédito Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Vigna, Marcela Galat Neves da Rocha, Jorge Luiz Reis Fernandes. Agravado: Aparecido Donizeti Augusto. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Viviane Karina Teixeira, Magali Fuerbringer. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3424º Processo 1087480-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00305763520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto de Jesus Pereira. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3425º Processo 1087519-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00126192120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Michael Fernandes de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3426º Processo 1087542-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00185346520108160019 Revisão de Contrato. Agravante: Claudio Briigge, Claudio Briigge. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Bárbara Guasque, Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3427º Processo 1087717-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102411020138160017 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Fidis S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Carremar Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3428º Processo 1087859-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040857620138160026 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Andrea Pereira do Nascimento. Agravado: Tratornet Máquinas Ltda. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3429º Processo 1087880-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00158828520138160014 Revisional. Agravante: Marcos Chaves de Castro. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3430º Processo 1047931-1 Apelação Cível
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003236020128160067 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financeiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Dorival Pereira Machado. Advogado: Elisandre Maria Beira. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3431º Processo 1068014-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00240330220118160017 Revisional. Apelante: José Oliver Rocha, Johnes Aparecido Schiavon, Maria de Fátima Muniz (maior de 60 anos), Sérgio Calegari. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Renata Pereira Costa de Oliveira, Iracéles Garrett Lemos Pereira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3432º Processo 1073601-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00305589720118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Marcelo Paltanin (maior de 60 anos). Advogado: Kerly Cristina Cordeiro. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3433º Processo 1075613-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00154743120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Porfirio Alves (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Omni S.a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3434º Processo 1077045-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00767410420128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antônio Stabelini (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano

Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3435º Processo 1079798-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00105733720128160170 Revisão de Contrato. Apelante: Claudinei Leandro Conde. Advogado: Leodir Ceolon Júnior, Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Valdir Bernabe Junior. Apelado: Bv Financeirsa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3436º Processo 1080227-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00406813220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Thiago Colleti Podanosqui. Apelado: Oswaldo Quaglio (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3437º Processo 1081998-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026910720138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Neusa Freitas da Silva. Advogado: Thiago Grossi da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3438º Processo 1082711-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00125806320088160001 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: José Edival Correa (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3439º Processo 1082906-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002549020138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Agravado: Gilmar Lesovski. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3440º Processo 1083041-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048333120128160160 Exibição de Documentos. Apelante: Arnaldo Domingos (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3441º Processo 1083298-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051738820128160090 Revisional. Agravante: Rogerio Fernandes Pereira Matimoto. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3442º Processo 1084159-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00223921720138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Gonçalves de Castro Filho. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Aymoré Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3443º Processo 1084564-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00226039220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sérgio Fernando Rodrigues. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Agravado: Banco Itaucard S.a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3444º Processo 1084688-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00460140420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Eduardo Ferreira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3445º Processo 1084725-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081646220128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Larissa de Castro Borenstain, Milena Dallarosa Castanho. Agravado: Sérgio Pires Vimieiro. Advogado: Gilberto Vilas Boas, Hosine Salem. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3446º Processo 1085312-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00078165320138160035 Revisional. Agravante: Cro José Zaninelli. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3447º Processo 1085313-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014281420128160054 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Ana Dubow Palma. Advogado: Robson Luiz Santiago, Adriano Alves Klein. Agravado: Sara Vieira. Advogado: Juliana da Silva Malavazzi, Guilherme Cury de Deus, Juliana da Silva Malavazzi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3448º Processo 1085392-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00173837420138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Darci de Lima Campos. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Omni Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3449º Processo 1085429-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00190206020138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Ismael Silva de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3450º Processo 1085616-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026226920098160049 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Edmar da Silva. Advogado: Leonisto Aparecido Gomes, Roni Everson Favero. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3451º Processo 1085621-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00278623920118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ângelo Cezar dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Natália Kelly Garbazza de Carvalho. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3452º Processo 1086072-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00060682520128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Olga Rististich Stanescou. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3453º Processo 1086164-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048927220138160034 Revisão de Contrato. Agravante: Allison José de Lima. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3454º Processo 1087357-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00095613420138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Ligia Maria da Costa, Gilberto Stinglin Loth, Paolla Boiko. Agravado: Maria Neide Ferreira Alves. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3455º Processo 1087472-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010662120138160072 Consignação em Pagamento. Agravante: L. Sampaio de Souza e Companhia Ltda. Advogado: Elen Cristina da Silva Lima, Lucas Tadeu Duraes de Almeida. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3456º Processo 1087532-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244341920128160129 Revisional. Agravante: Banco J. Safra S.a. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Marcos Felipe Trindade Lopata. Agravado: Artur Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Michelle Schuster Neumann. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3457º Processo 1087644-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004571920128160025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Denuzia da Silva dos Santos. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3458º Processo 1087760-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155058520128160035 Exibição de Documentos. Agravante: Karla Pinheiro da Rosa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Conseg Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Michele Aparecida Ganho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3459º Processo 1087789-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031368820138160014 Revisional. Agravante: Jonas Aparecido dos Santos. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3460º Processo 1087916-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00130834820138160021 Revisional. Agravante: Jenifer Cristina Porn. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3461º Processo 1069607-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00170206820098160001 Resolução de Contrato. Apelante (1): Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelante (2): Maria Dejanira Teixeira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3462º Processo 1069638-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00597063120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Armelinda Augusta da Silva Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3463º Processo 1072402-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138961820128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Altevir José Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli, Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Apelado: Banco Bmg SA. Advogado: Henrique Gineste Schroeder. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3464º Processo 1079517-8 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019126920118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Marcos Roberto Soares. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3465º Processo 1079843-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073286920128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Carlos Haroldo Bachetti. Advogado: Rodrigo Padovani Siena. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3466º Processo 1081237-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034733920128160038 Revisão de Contrato. Apelante: Ana Maria Padilha da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gisele Marie Mello Bello Biguette. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3467º Processo 1081410-5 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004780520138160075 Exibição de Documentos. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: José Borges Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3468º Processo 1082733-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00400347120118160014 Cominatória. Apelante: Banco Ficsa Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Apelado: Helena da Silva Poliseli (maior de 60 anos). Advogado: Camila Viale. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3469º Processo 1082859-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011234820138160069 Exibição de Documentos. Agravante: Noemia Euzébio Vieira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco Bmg S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3470º Processo 1083221-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012157720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Ivanete Terezinha Rossoni. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3471º Processo 1083238-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00217359420128160019 Declaratória. Agravante: Priscila Woytecken Teixeira. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Loreanne Manuella de Castro França. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3472º Processo 1083264-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00118087020138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Mário de Lima. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3473º Processo 1083273-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00099095220138160014 Busca e Apreensão. Agravante: Fpp Cobranças Ltda. Advogado: Mayra de Miranda Fahur. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3474º Processo 1083812-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008935720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Grasiela Manfredi Nunes Vieira. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3475º Processo 1084221-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00223653420138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Cleonice Galvão Gonçalves Livieiro. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3476º Processo 1084344-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00248590820138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Santos Batista. Advogado: Luana Knapik. Agravado: Banco Itaú Card Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3477º Processo 1084351-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00201529420138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cristiano José da Silva. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3478º Processo 1084463-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00472915520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gilberto Domingues do Nascimento. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3479º Processo 1084589-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061371820138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Paulo Sérgio Gutz Ribeiro. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3480º Processo 1084900-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00324500720128160017 Busca e Apreensão. Agravante: Taciliane Gomes de Souza. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele Baptistella da Silva, Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3481º Processo 1085632-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096318520138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Francielly Correia Tales da Costa. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3482º Processo 1085682-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00259937020138160001 Reparação de Danos. Agravante: Kadmo Vinícius Flávio de Lima. Advogado: Gerusa Erbano. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3483º Processo 1085900-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00597907120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jonas João Ribeiro. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3484º Processo 1085937-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000366 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Société Générale Brasil Sa. Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon, João Paulo Hecker da Silva, Anna Cláudia Svoboda. Agravado: Transportes Rossato Sa. Advogado: Felipe Rossato Farias, Paulo César Silveira, Luciane Mombach. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3485º Processo 1086762-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030980920138160004 Manutenção de Posse. Agravante: Nair P do Nascimento Comercial de Peças, Douglas Antonio Pracz Me, Energy Power Manutenções Ltda, Sutemi Nishioka, Mirai Stell Indústria e Comércio Ltda, A Proform Indústria e Metalúrgica Ltda, Maria Lenice de Oliveira Decorações Ltda, Acamalu Artefatos de Madeira Ltda, Sc Firszt Me, Maxusy Máximo Em Usinagem Ltda, Rosângela Aparecida da Siqueira Ribeiro Me, Uniscreen Brindes Promocionais Ltda, Abracom

Fibra de Vidro Ltda, L C Lazareviski Indústria e Comércio Ltda, Prestativa Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Zélia Meireles Escouto. Agravado: Agência Curitiba de Desenvolvimento Sa. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3486º Processo 1086978-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184732520118160035 Revisão de Contrato. Agravante: José Pedro dos Santos. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Silva Leite. Agravado: Bv Financeira S.a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Humberto Luiz Teixeira, Silvana Tormem. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3487º Processo 1087188-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00068006920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Eliel Angelo Martins. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3488º Processo 1087253-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00250392420138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cleyson Ricardo Zakovicz. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Silva Leite. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3489º Processo 1087529-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00007610820128160093 Revisional. Impetrante: Bv Financeira S/a - Crédito Financeiro e Investimento.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipiranga/pr. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3490º Processo 1087544-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002862820138160025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira. Agravado: Francisco Rangel Delinski. Advogado: Kauê Márcio Mello Myasava, Olímpio de Oliveira Cardoso, Rodrigo Augusto Kalinowski. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3491º Processo 1087898-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00177596020138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Ricardo de Morais. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3492º Processo 1087996-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015351420138160025 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Cleusa de Oliveira Lima. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3493º Processo 1072896-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067416420108160170 Usucapião. Apelante: Vital Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Dilva Hoffmann da Silva. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Apelado: Susumi Yano, Paulo Chimiti Yano, Luiz Massari Yano. Advogado: Edinara Regina Schaefer Covatti. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3494º Processo 1073630-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00594672720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Aparecida de Godoi (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3495º Processo 1082402-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00020831420138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Mara Andréia Maister Bach. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3496º Processo 1082407-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025856620138160028 Revisão de Contrato. Agravante: José Moreira Cantoaria. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bv Leasing Sa. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3497º Processo 1083307-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005359520138160148 Revisional. Agravante: Sirlei Maregalote. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3498º Processo 1084092-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00220928020128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Willian Bertelli. Advogado: Rafael Fondazzi, Eduardo Santos Hernandes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3499º Processo 1084759-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077394920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Emerson Ferreira Scrock. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3500º Processo 1085237-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011707320138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: José Raimundo Gralow. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3501º Processo 1085958-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017707620138160058 Imissão de Posse. Agravante: Suilondri Distribuidora de Alimentos Ltda - me. Advogado: Fernando José Mesquita, Philippe Antonio Azedo Monteiro, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Carlos de Queiroz. Advogado: Iran Roberto Brzezinski, Josildo Vaz Santos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3502º Processo 1086143-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00605017620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Henrique Gomes de Souza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3503º Processo 1086419-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001248 Cumprimento de Sentença. Agravante: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Euclides Guimarães Junior, Aline Cristina Alves. Agravado: Ivone Marlene Berner Berg. Advogado: Denise Queiroz Segantin. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3504º Processo 1086964-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00652847220128160014 Revisional. Agravante: Nelmy Rocha Bandeira. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3505º Processo 1087609-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001736520138160125 Declaratória. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Priscila Kei Sato. Agravado: Alir Marques de Lima. Advogado: Aldeci Sandro Pierog, Silvane Pieróg Rodaen. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3506º Processo 1087886-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00190292220138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Claudemir José Pereira. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3507º Processo 1088146-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008961220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Suellen Lourenço Gimenes. Agravado: Lucineia Rukel. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3508º Processo 1088172-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018551120058160004 Reivindicatória. Agravante: Fabiano da Rocha Lima. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Lázara Daniele Guidio Biondo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Antônio Moris Cury, Djalma Antônio Müller Garcia, Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

3509º Processo 1070226-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080622820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Euclides Guareis (maior de 60 anos). Advogado: Deividh Vianei Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3510º Processo 1075551-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030392020108160103 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora

de Consórcio Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Apelado: Julio Cesar Pacheco dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3511º Processo 1077137-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00358321720128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Alcidino dos Santos Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3512º Processo 1077755-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00658557720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Celia Fonseca Ladeia Furlan. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3513º Processo 1079829-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00154829620128160017 Exibição. Apelante: Regislene Maria de Brito. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3514º Processo 1080477-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00097236320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Panamericano sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Willian Souza de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3515º Processo 1082862-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060146820138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Luiz Sérgio de Toledo. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniele de Bona. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3516º Processo 1083471-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00105777220138160030 Exibição de Documentos. Agravante: Rosimeire Souza do Nascimento. Advogado: Cleiton de Oliveira. Agravado: bv Financeira Crédito e Financiamento S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3517º Processo 1083941-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091784120138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Claudio José Florindo, João Carlos Kuller, Luiz Carlos Kriki, Carlos Sirinaldo Sansana, Orlando Cicero da Costa. Advogado: Marcius Nadal Matos, Abel Vinicius Galiotto Miranda, Leandro de Almeida Mainardes, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3518º Processo 1084141-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029778520138160034 Revisão de Contrato. Agravante: Sonia Inês Cordeiro da Silva Oliveira. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Bradesco Financimaneto Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3519º Processo 1084882-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00375285420138160014 Reivindicatória. Agravante: Espólio de Bertoldo Kerst, Mozart Roberto Kerst. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Carlos Francisco Borges Ferreira Pires, Bruno Ponich Ruzon. Agravado: Lucilene Carvalho de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3520º Processo 1084955-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026608720138160131 Obrigação de Fazer. Agravante: José Miguel Del Carpio Perez. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

_____ 18ª Câmara Cível _____

3521º Processo 1060383-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00474214020118160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Ivanete Rodrigues Furtuoso. Advogado: Eduardo de Almeida. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3522º Processo 1074875-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00094505020138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Davi Gaudencio de Ramos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3523º Processo 1075511-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145534320118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Apelado: Maria do Rocio Calizario. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3524º Processo 1077375-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00117545620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: José Expedito Correa (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Diogo Teixeira de Morais. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3525º Processo 1077870-2 Apelação Cível

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005416020108160099 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Jesus Wilson Soares (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Manduca. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3526º Processo 1078295-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00173139120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: José André dos Santos. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3527º Processo 1079142-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006133620108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Ilson Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Eneida Bueno. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3528º Processo 1079564-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00665205920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Valter Malandrim. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3529º Processo 1079850-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090734520128160069 Exibição de Documentos. Agravante: Aide Candido da Silva, Angelo Rafael Carvalho de Andrade da Silva, Claudete de Moraes Souza, Julio Cezar Gonçalves. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3530º Processo 1079899-5 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004755020138160075 Exibição de Documentos. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Dirceu Nogueira Soares. Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3531º Processo 1081014-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025702520138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Antônio Soares dos Santos. Advogado: Márcio Marcon Marchetti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3532º Processo 1082621-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165450520128160035 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Luiz Cezar Colaco de Campos. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch, Thiago Menzel Vieira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3533º Processo 1083382-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026463620138160024 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio

Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Adilson Pereira de Souza. Advogado: Thiago Teixeira da Silva, Douglas Fagner Andreatta Ramos. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3534º Processo 1083441-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105837920138160030 Exibição de Documentos. Agravante: Rosimeiri Souza do Nascimento. Advogado: Cleiton de Oliveira. Agravado: bv Financeira Crédito Financiamento S/a. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3535º Processo 1083901-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00575086020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Priscila Martinson Strapasson. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3536º Processo 1083929-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003591220138160118 Consignação em Pagamento. Agravante: Moacir Rafael Liston. Advogado: Raphael Moura de Vicente, Wagner Inácio de Souza. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3537º Processo 1083967-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010958620128160143 Usucapião Especial. Agravante: Mauro Szeremeta Verenka. Advogado: Norbert Heidemann. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3538º Processo 1084362-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052811920128160058 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito,financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Claudine Max. Agravado: Kelly Ângela dos Reis. Advogado: Márcio Berbet. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3539º Processo 1084496-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00768606220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Aline Leandro da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3540º Processo 1084874-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022983120138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado: Curitba Comércio de Lâmpadas Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3541º Processo 1084965-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033010520138160025 Reintegração de Posse. Agravante: Damaeq Davilla Indústria Mecânica de Máquinas Ltda. Advogado: Leila Lima da Silva. Agravado: Banco Itaúleasing Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3542º Processo 1085284-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00149417720138160001 Nulidade. Agravante: Alice Papes de Oliveira. Advogado: Elton Eurico Lissa Vieira. Agravado: Banco Itaucard SA. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3543º Processo 1085803-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026023820008160035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Daimlerchrysler S/a. Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci. Agravado: Francisco Sebastião Roberto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3544º Processo 1086157-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001621520138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Vilson de Jesus Oliveira da Rosa. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3545º Processo 1086755-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014696120138160113 Reintegração de Posse. Agravante: Kunikazu Wakita, Marlene Kimie Wakita, Norihiko Wakita, Taeko Wakita. Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador, Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Agravado: Masaaki Wakita, Teresa Sizue Wakita. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3546º Processo 1087356-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00532556320118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Vera Lúcia Coimbra. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Agravado: Martin Adolfo Pietzch. Advogado: Djonathan Debus, Mauricio Tucunduva Blanco. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3547º Processo 1087409-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010670620138160072 Consignação em Pagamento. Agravante: L. Sampaio de Souza e Ccompanhia Ltda. Advogado: Elen Cristina da Silva Lima, Lucas Tadeu Duraes de Almeida. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3548º Processo 1087781-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00664279620128160014 Revisional. Agravante: Vanessa Semcovici. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3549º Processo 1087847-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00107165720138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Henrique Cionek, João Antunes de Quadros, Marcelo Luis Costa, Robson Geraldo Messias, Sérgio Smek. Advogado: Marcius Nadal Matos, Abel Vinicius Galiotto Miranda, Leandro de Almeida Mainardes, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Omni Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3550º Processo 1087958-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00605926920128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Agravado: Leandro Andreola. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3551º Processo 1088220-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00019896620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Felisberto Lascoski. Advogado: Andréa Arruda Vaz. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3552º Processo 1088301-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00078053320138160129 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Euzi Reded. Advogado: Emerson Nicolau Kulek, Mirian Regina Lopes Carvalho. Agravado: Lucineia de Miranda Dias. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3553º Processo 1068035-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00065632120128160017 Revisional. Apelante: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Elza Vieira Moreschi (Substituto Processual). Advogado: Nivaldo Soares de Cerqueira Junior. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3554º Processo 1072668-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00602233620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Geraldo Francisco Lima (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3555º Processo 1074001-5 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000658920138160075 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Apelado: Arcedino Marcelino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3556º Processo 1074287-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00295923720118160017 Ordinária. Apelante: José Nicanor Beraldo (maior de 60 anos). Advogado: Solange de Santa Doro, Paulo Cezar de Souza Cumani. Apelado: bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3557º Processo 1075167-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00230722120128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Camila Zander Santos, Rosane Zander Santos, Transporte R Zander Santos Ltda. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Fidis Sa. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Franciele Aparecida Natel Glaser da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3558º Processo 1078023-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00237565820128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Izabel Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Luiz Assi, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3559º Processo 1079244-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036951120128160069 Revisão de Contrato. Apelante: O. S. C. F. I. . Advogado: Caroline Pagamunici,

Nelson Alcides de Oliveira. Apelado: G. B. G. (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3560º Processo 1081335-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182901120118160017 Exibição de Documentos. Apelante: José Alves de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti, Chander Alonso Manfredi Menegolla, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

3561º Processo 1082280-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170494020138160014 Exibição de Documentos. Agravante: Roberson Salles Batarse. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: bv Financeira S/a - Cfi. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3562º Processo 1082685-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025859120138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Tatiane Pereira da Silva. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3563º Processo 1083064-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016966620118160066 Busca e Apreensão. Agravante: Márcia Mariano. Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3564º Processo 1083990-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012265720118160091 Reintegração de Posse. Agravante: Freitas & Silva Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.. Advogado: Cristiane Pagani, Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Elizabeth Trentini Stevanato. Agravado: Banco Itauleasing S.a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3565º Processo 1084110-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060848520138160019 Usucapião Ordinário. Agravante: Raul da Silva. Advogado: José Alfredo Araújo de Campos. Agravado: Imobiliaria Uvaranas Ltda. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3566º Processo 1084455-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119957820138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Julio Ednir da Rocha. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Omni S.a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3567º Processo 1084492-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00544896120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Ricardo Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3568º Processo 1084990-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084660320138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Clovis da Silva Rocha. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Agravado: Banco Omni Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3569º Processo 1085019-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028678920138160033 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Maria Cristina Deziderio de Jesus. Advogado: Fábio José de Lima Prestes. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3570º Processo 1085106-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000837 Cobrança. Agravante: Rubens Luiz Vieira. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Nilton Cesar Gonçalves Menezes, Fabio Pontes Felix, José Antonio Vale. Agravado: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, Ernesto Antunes de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3571º Processo 1085363-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00156459020138160001 Usucapião Extraordinário. Agravante: Eliane Regina Alves Ozorio. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Joyce Vinhas Villanueva, Daiana Costa. Agravado: Mário Pereira, Sonia Mara Ozorio. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3572º Processo 1085780-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00190681920138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Ivanilson Gomes Benicio. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3573º Processo 1085931-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089407120138160035 Revisão de Contrato. Agravante: D. A. R. . Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: B. A. F. S. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3574º Processo 1085973-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005627120138160118 Revisão de Contrato. Agravante: Donata Machado de Chaves. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3575º Processo 1087013-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00086994720128160160 Revisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Reginaldo Santos de Oliveira. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3576º Processo 1087230-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00201192720118160017 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Fabiola Borges de Mesquita, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Marcelo José dos Santos. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3577º Processo 1087592-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00242488920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Domingas Lurdes Pires Kato. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3578º Processo 1087833-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061484720138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Julieta de Melo Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Kelen Renata Suchla. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3579º Processo 1087904-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00806453220128160014 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Deoclécio José Aragon. Advogado: Juliana Stoppa Aragon Panosso, Ana Paula da Silva Monis. Agravado: Banco Itaucard S.a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3580º Processo 1087957-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00570236020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Adilson Vicente. Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva. Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3581º Processo 1088001-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013152920128160129 Indenização. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Júlia Barbosa Hesse. Agravado: Silvana Gori. Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3582º Processo 1088415-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00010219020008160001 Reintegração de Posse. Agravante: Sérgio Salvador. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Victor Eugen Von Roeder Pschera. Agravado: Citibank Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Interessado: Paulo Roberto Leal Vardana. Advogado: Cláudio Cesar Pinto. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

3583º Processo 1074596-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00604831620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Alcides Loro da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3584º Processo 1077057-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000105620138160070 Demarcatória. Agravante: Teodomiro Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Neuza Rodrigues dos Santos, Juraci Pereira dos Santos, Rosana de Fátima dos Santos. Advogado: André Escame Brandani, Francisco Cascardo Neto, Jean Gustavo Silva Nunes. Agravado: Luiz Skarabotto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3585º Processo 1080512-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00243510320128160129 Interdito Proibitório. Agravante: Nereu Pereira. Advogado: Olavo Muniz de Carvalho. Agravado: Ascendino Velloso, Jorge Modesto Rodrigues, Rosa dos Santos Velozo, Zuleide Agostinho Rodrigues. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3586º Processo 1081047-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092799820118160035 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack, Alessandra Michalski Velloso, Ana Luiza Evangelista da Rosa. Agravado: Loreni Moares dos Santos. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3587º Processo 1081170-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002836320138160093 Revisão de Contrato. Agravante: Ilda Dobeginschi Vitkoski. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Bradesco Financimentos Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3588º Processo 1081667-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00600071720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Paolla Boiko. Agravado: Rodrigo Rodrigues Marcon. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3589º Processo 1081814-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005201720128160131 Revisional. Apelante: Hsbc Finance Sa Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Decemino Ponzoni (maior de 60 anos). Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

3590º Processo 1081839-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00043872920138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Luiz Sergio de Toledo. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Humberto Luiz Teixeira, Analice dos Santos Marquardt. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3591º Processo 1082511-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041940820138160021 Declaratória. Agravante: Hermes da Silva Corderio. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Thaís Schultz Oliveira, Priscila Juraski Ribeiro. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3592º Processo 1082735-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012131020138160052 Revisão de Contrato. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Vilcimar Antônio Matciulevicz. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3593º Processo 1082959-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00155939420108160035 Busca e Apreensão. Agravante: Manoel Pedro de Carvalho, Maurício Vieira. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angela Esser Pulzato de Paula. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3594º Processo 1083274-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122303120128160035 Reintegração de Posse. Agravante: Debora Maria da Silva. Advogado: Leonardo Kurpiel Junior. Agravado: Ale Mustaphá Kaiel Neto Representado(a) Por Sandra Regina Rocha Vargas, Euclides José Vargas Neto. Advogado: Sandra Regina Rocha Vargas, Euclides José Vargas Neto. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3595º Processo 1083289-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008728120138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Ruberval Gomes. Advogado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Rodolpho Luiz Verona Muller. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3596º Processo 1083860-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174951420128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Agravado: Leonardo Herbert Belter. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3597º Processo 1083884-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Ação Originária: 00083454320128160056 Exibição de Documentos. Agravante: Aparecido Gonçalves. Advogado: Adalto Hideki Murata, José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Agravado: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3598º Processo 1084444-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00179626120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Narcio José Marcos da Silva. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3599º Processo 1086582-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00231597420128160019 Reintegração de Posse. Agravante: Palladium Livraria e Papelaria Ltda. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Gustavo Santos de Oliveira Valdovino. Agravado: Bradesco Leasing. Advogado: Carolina Basgal, Gisele Marie Mello Bello Biguette, Lizia Cezário de Marchi. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3600º Processo 1086590-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00269315120128160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Maria Lúcia Oliveira. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3601º Processo 1087381-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123488520138160030 Revisão de Contrato. Agravante: Tatiane de Souza Urnau. Advogado: Maria Angélica Gonçalves. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3602º Processo 1087450-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117856320128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Franciele Mezzalira. Advogado: Diogo Alberto Zanatta, Lucio da Rosa da Silva. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3603º Processo 1087469-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023416920138160083 Revisional. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Vagner Marques de Oliveira, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Agravado: Sérgio Agenor Martins. Advogado: Diogo Alberto Zanatta. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3604º Processo 1087851-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00190872520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Lopes Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Itaú Unibanco S.a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3605º Processo 1054269-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00038501920118160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Comerciantes de Confecções Donorte do Paraná. Advogado: Aulo Augusto Prato. Apelado: Antonio Pedro Galdin. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

3606º Processo 1069843-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033948420128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu Sicredi Cataratas do Iguaçu. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Fernando Barros de Souza. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

3607º Processo 1073683-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00330064320118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Narson Firmino de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

3608º Processo 1074902-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065223420128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Joilson Aparecido Gomes da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula de Lucio. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

3609º Processo 1074940-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00099138920138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: João Carlos Ruiz Abelaneda. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

3610º Processo 1075360-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00318922920128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Paulo Cesar Fernandes. Advogado: Franck Leonardo Leffler. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento \t. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

3611º Processo 1080233-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00018242020128160109 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Inevstimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Manuela Rupel. Apelado: Altamir Luiz de Camargo. Advogado: Geraldo Barbosa Neto, Wedson José Pierobon, Lázaro Valter Monteiro. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola
3612º Processo 1080524-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065939720108160026 Usucapião Ordinário. Apelante: Natalina Dukievicz, Justina Dukievicz (maior de 60 anos), Vitório Svolinski Dukievicz (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Roberto Portella. Apelado: -. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola
3613º Processo 1082211-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156960420138160001 Revisional. Agravante: Denios da Cunha Leite. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Fiat S/a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3614º Processo 1082268-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00267364120138160014 Exibição de Documentos. Agravante: José Teononio Salustiano. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3615º Processo 1082566-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025823920138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Fernando Luz Pereira, Fernando José Gaspar. Agravado: Elson Antonio Chitckoski. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3616º Processo 1082674-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024958320138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Fernando Luz Pereira, Fernando José Gaspar. Agravado: Aclemairdo Padilha. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3617º Processo 1083386-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012166220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: José Lemes de Souza. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3618º Processo 1083698-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066011220128160024 Reintegração de Posse. Agravante: Ângela Beatriz Busatto. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Agravado: Reinaldo Busatto, Maria Rosa Antoniacomi Busatto (maior de 60 anos). Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3619º Processo 1083885-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016987120138160064 Busca e Apreensão. Agravante: Adriano Alves da Silva. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo, Marcelo de Almeida Moreira. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3620º Processo 1084219-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057738820138160021 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Cfi S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Tiago Ribeiro Leonardo da Silva. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3621º Processo 1084462-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008762120138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Keli Cristina Garcia da Silva Ribeiro. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3622º Processo 1085044-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001023 Cumprimento de Sentença. Agravante: Aymoré Crédito,financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Iraja Saraiva Vargas. Advogado: Débora Maceno, Vanessa Mehret Hilgemberg. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3623º Processo 1085779-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096838120138160035 Usucapião. Agravante: Nadir Ferreira Sampaio Hey. Advogado: Marcus Vinícius Machado, Osni Terêncio de Souza Filho. Agravado: Dinis dos Ramos Ferreira, Irena Barbosa Ferreira. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3624º Processo 1085915-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00181496920138160001 Revisional. Agravante: José Luiz Hey. Advogado: Gercino Bett Junior. Agravado: Hsbc Finance Brasil S/a - Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3625º Processo 1085970-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116926420138160019 Nulidade. Agravante: Glorinha de Jesus de Almeida da Costa. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3626º Processo 1086687-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042301420138160033 Imissão de Posse. Agravante: Kharina Thaís Lazaroto Machado, Mayckon Rodrigo Lazaroto Machado. Advogado: Márcio Nicolau Dumas, Fabiano Gonzaga da Silva. Agravado: Cléria de Andrade Serra. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3627º Processo 1087214-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00289345120138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Emanuelle Lamarca da Silva. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi, Mayrana Lucchesi de Alencar. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3628º Processo 1087695-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144444820098160019 Declaratória. Agravante: Amarildo Pereira Costa. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Banco Real Abn Amro. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Elaine Cristina Gabardo, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3629º Processo 1087770-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011319320138160014 Revisional. Agravante: Josiane Aparecida Scalcon. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3630º Processo 1087844-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007304420138160160 Revisional. Agravante: Antônio de Morais Alves. Advogado: Paola Caetano de Carvalho, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3631º Processo 1087912-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00112136520138160021 Imissão de Posse. Agravante: Marilene Sousa da Rosa, Daniel Morgenstern. Advogado: Marcos Aurélio Ciello. Agravado: Hilário Scopel, Therezinha Rozemery Scopel. Advogado: Márcia Liane Scopel. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3632º Processo 1088123-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016201620138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Samuel Nathan Borgman de Oliveira. Agravado: Irineu da Silva. Advogado: Munir Antônio Guzatti. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3633º Processo 1049208-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036687820088160033 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante (1): Claudia do Amaral Camargo Calabresi, Tatiana Mara Weiss Moraes Seixas. Advogado: Elizio Matheus Ferreira, Benedito Aparecido Tuponi Junior. Apelante (2): Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza. Apelado (1): Município de Pinhais. Advogado: Edson

Galdino Vilela de Souza. Apelado (2): Claudia do Amaral Calabresi, Tatiana Mara Seixas. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3634º Processo 1066464-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00202546820098160030 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Luiz Ramão Delgado Moura. Advogado: Silvio Roratto. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3635º Processo 1066512-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032290820108160030 Indenização. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Luiz Ramão Delgado Moura. Advogado: Silvio Roratto. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3636º Processo 1069850-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00140820520128160031 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Aristeu Ney Portela (maior de 60 anos). Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3637º Processo 1073344-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00476059820128160001 Revisional. Agravante: Guilherme Akira da Costa. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3638º Processo 1076921-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00717542220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Daniel Batista de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Gustavo Rezende da Costa, Luiz Assi, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3639º Processo 1077505-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00448661620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Luiz Assi. Apelado: Helio Bernardo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3640º Processo 1078403-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00622309820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Airton José Dias Coradassi Filho. Apelado: Izilda de Araujo Ferreira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3641º Processo 1079776-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106573820128160170 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: André Junior Balz. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3642º Processo 1082309-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00249016220108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Florinda dos Anjos Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri, Leandro Negrelli. Apelante (2): Cia Itauleasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3643º Processo 1082657-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025278820138160052 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Sara Jaqueline dos Santos Moreira, Fernando Luz Pereira, Fernando José Gaspar. Agravado: Dulcemar Ramos Bonetti. Advogado: Jairo Tadeo de Morais Filho. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3644º Processo 1082930-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 201300173504 Reintegração de Posse. Agravante: Anderson Luiz Rodrigues da Silva. Advogado: Carlos André Rodbard Moreira. Agravado: Talia Martins Pinheiro da Silva. Advogado: Sandro Ludney Nogueira. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3645º Processo 1083378-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00207853720128160035 Revisional. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Priscila Kei Sato, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Agravado: Dirceu da Rocha. Advogado: Bruna Couto Berneira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3646º Processo 1083454-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006966920138160160 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara, Simone Chioderolli Negrelli. Agravado: Grimar Transportes Ltda me. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3647º Processo 1083798-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00288861420128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Lopes, Danielle Madeira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3648º Processo 1083840-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00387886920138160014 Reintegração de Posse. Agravante: Cláudio Felipe de Souza. Advogado: Antônio Eduardo Casquel Oliveira. Agravado: Nelson Antunes. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3649º Processo 1083882-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064052220128160160 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Simone Chioderolli Negrelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Luiz Carlos Bonfim. Advogado: Fabiano Bonfim Garcia, Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3650º Processo 1083960-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00094425820138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Rafael Menegon da Silva. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues, Marcelo Augusto de Souza, Fernando Luz Pereira. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3651º Processo 1084211-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00229079120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Estelita dos Santos Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3652º Processo 1084521-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021136620138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Oziel Trindade. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito,financiamento e Investimento.. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3653º Processo 1084595-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00025274720138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Otaviano da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3654º Processo 1084969-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033045720138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Bruno Lofhagen Cherubino Junior, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Damaeq Davilla Indústria Mecânica de Máquinas Ltda. Advogado: Leila Lima da Silva, Jacqueline da Silva Sari. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3655º Processo 1085340-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00828641820128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Vivyen Cristine Vieria Stephano. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3656º Processo 1085594-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00285644820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Tatiara Taborba Colaco. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Ana Paula Scheller de Moura. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3657º Processo 1085639-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00508822520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jb Representações e Comércio de Produtos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Gmac Sa. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3658º Processo 1085919-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023382220138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Milton Jesus dos Passos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/ a. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3659º Processo 1086004-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00623317720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Aloar de Oliveira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3660º Processo 1087229-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109460220138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Anderson João Batista, Edvar de Oliveira Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos, Abel Vinicius Galiotto Miranda, Leandro de Almeida Mainardes, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3661º Processo 1087238-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027254220138160112 Reintegração de Posse. Agravante: Instituto Rondonense de Educação Superior Ltda, Denilson Lugui, Rubilaine Pereira Chaves Lugui. Advogado: Miron Biazus Leal, Silvana Bueno Correia, Carlos Alberto Giron. Agravado: União Rondonense de Ensino e Cultura. Advogado: Suzana Valenza Manocchio Petry, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

3662º Processo 1087900-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00823896220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Valdecir Aparecido Casagrande. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Abn Amro Real Sa. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3663º Processo 1054026-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011141820078160095 Execução Fiscal. Autor (1): Município de Irati Pr. Advogado: Dirceu Antônio Andersen Junior. Autor (2): Banestado Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Réu: Municipio de Irati Pr. Advogado: Dirceu Antônio Andersen Junior. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3664º Processo 1074457-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000006 Edital. Impetrante: Alan Kailer Machado. Advogado: Rogério Gallo, Fabrício Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Família e Desenvolvimento. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3665º Processo 1084574-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luci Marlene Habib Ribas. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

3666º Processo 1082933-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Edla Terezinha Marques Barreto. Advogado: Paula Elisa Avelar Flor. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

3667º Processo 1075470-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010974020128160116 Mandado de Segurança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pontal do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos. Interessado: Sinpontal Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná. Advogado: Pedro Paulo de Mello. Interessado: Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração, Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

_____ 15ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3668º Processo 1086521-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006339420048160116 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos. Interessado: José Mauri Zampieri. Advogado: Antônio Bueno. Interessado: Dirceu Firigolo. Advogado: Anderson Arrivabene. Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

_____ 3ª Câmara Criminal _____

3669º Processo 1084266-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00100888620138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Simone Dacoregio Miketen (advogado). Paciente: Michel da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3670º Processo 1085864-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016737120138160092 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cristiane Stadler Stecinski (advogado). Paciente: Cesar Alves Pires (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3671º Processo 1086150-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032390920138160075 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Thatiana Maria de Souza (advogado). Paciente: Carla Andrea Castilho de ´paula (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3672º Processo 1086913-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003150920138160145 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jair Aparecido Dela Coleta (advogado). Paciente: Irene Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3673º Processo 1088308-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013123020128160176 Ação Penal. Impetrante: ARTHUR FLAMARION SANTIAGO DA SILVA (advogado), Noé Aparecido da Costa (advogado). Paciente: Henor Oscar Motta. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

3674º Processo 1083585-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011001020128160014 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): V. E. S. (Réu Preso). Advogado: Roberney Pinto Bispo. Apelado (1): M. P. E. P. . Apelado (2): V. E. S. (Réu Preso). Advogado: Roberney Pinto Bispo. Apelado (3): P. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Abraham Lincoln de Souza. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3675º Processo 1084475-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002092920138160054 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Klyvellan Michel Abdala (advogado), Jullyane Ingrit Abdala (advogado), Nychellen Cyria Abdala (advogado). Paciente: José Sebastião dos Santos, Terezinha Aparecida Lourenço Ribeiro Santos. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Marques Cury

3676º Processo 1084509-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006438320058160026 Ação Penal. Apelante: Leoni de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3677º Processo 1085333-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121189420138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Jankovski (advogado). Paciente: Charles Evandro de Lima Felix (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Marques Cury

3678º Processo 1086356-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00154437420138160014 Ação Penal. Impetrante: Antônio José Mattos do Amaral (advogado), Diego Prezzi Santos (advogado), Benedicto de Souza Mello Neto (advogado). Paciente: P. C. B. (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marques Cury

3679º Processo 1086645-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132448220138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Sergio Mocelin Junior (advogado), Acyr de Gerone (advogado). Paciente: Ricardo de SA Domingos (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Marques Cury

3680º Processo 1087002-7 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053534520128160045 Ação Penal. Apelante: Matheus Nagy. Advogado: Rogério dos Santos, Marileia Rodrigues Mungo. Apelado: Ministério Público do Estado do

Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3681º Processo 1088128-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 560774 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado). Paciente: Alex Junio Paixão. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Marques Cury

3682º Processo 1088400-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121949520128160129 Ação Penal. Impetrante: Adonai Gouvêa (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Rodrigues Júnior (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Marques Cury

3683º Processo 1083676-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00217429220128160017 Ação Penal. Apelante: Fernando Henrique Coliado dos Santos (Réu Preso). Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3684º Processo 1084284-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036930620128160113 Ação Penal. Apelante: Rosangela de Jesus Alves. Advogado: Dayane Lira Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3685º Processo 1085367-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109534320138160035 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Francisco Camargo Chiuratto Silva (advogado). Paciente: Sulivan Caron (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

3686º Processo 1086043-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013327220138160083 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Julio Barreto Maia Junior (advogado). Paciente: Diego de Abreu (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

3687º Processo 1086940-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088982220138160035 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Arlindo Pereira da Silva Filho (advogado), Lysian Carolina Valdes (advogado). Paciente: Sandra Maria dos Reis (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

3688º Processo 1088045-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00374340920138160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luis Aquino de Arruda (advogado). Paciente: Alexandro Costa Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

3689º Processo 1084084-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085013420108160013 Ação Penal. Apelante: Larissa Marquesini de Cristo. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3690º Processo 1085073-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003392820138160148 Ação Penal. Impetrante: Marcio Renato Pierin (advogado). Paciente: Cicera Nerci Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3691º Processo 1085186-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117238420138160019 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Edio Maikon Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3692º Processo 1085206-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015760320138160147 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Eliton de Jesus Sontag (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3693º Processo 1086583-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00136605020138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Sergio Mocelin Junior (advogado). Paciente: Ana Claudia Bandachewski (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3694º Processo 1087594-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139489520138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ecleia Maria Martins Ribas (advogado). Paciente: Eduardo Henrique Berto (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3695º Processo 1082277-4 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140560720128160031 Ação Penal. Apelante: D. P. (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo José Machado Guedes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3696º Processo 1083663-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055625720128160160 Ação Penal. Apelante: Patrícia Moreira de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Flávio Aparecido da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3697º Processo 1084535-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00502964620128160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Walyson Diego da Silva. Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3698º Processo 1085093-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024563520128160145 Ação Penal. Impetrante: Sandro Gizzi Figueiredo (advogado). Paciente: Alicio Gonçalves da Silva, Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

3699º Processo 1085585-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00129867220138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado). Paciente: Jailson Gilberto da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

3700º Processo 1085627-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228865020118160013 Ação Penal. Apelante: Thiago Luiz da Silva Oliveira (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

3701º Processo 1085643-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109099020138160013 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Carlos Cezar dos Santos Conde (advogado). Paciente: Miguel Ribeiro de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

3702º Processo 1086930-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009317320138160180 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Julio Cesar da Silva (advogado). Paciente: Lucas Campanha da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

3703º Processo 1088028-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110600520138160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sidnei Silva Prestes Junior (advogado). Paciente: Valdoir Corrêa de Almeida (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____

3704º Processo 1079000-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034970620128160123 Ação Penal. Impetrante: Tatiane Marin Grein (advogado). Paciente: Adriano Souza de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

3705º Processo 1084153-7 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004579320118160044 Ação Penal. Apelante (1): Diemison Willians de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Fernando Gregório. Apelante (2): Leandro Prado (Réu Preso). Advogado: Anderson Carlos Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3706º Processo 1084846-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000752420138160176 Ação Penal. Impetrante: Rachid Jorge Miguel Piloto (em seu favor). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

3707º Processo 1084954-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 548334 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Maycon Cristiano Backes (advogado). Paciente: Ademir Merencia (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

3708º Processo 1085492-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00334149120128160019 Ação Penal. Apelante: Marlon Felipe dos Santos (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3709º Processo 1085596-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206384820108160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Carvalho Horne (Réu Preso). Def.Dativo: Juliana Michele de Assunção. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

3710º Processo 1085630-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2013000015004 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: André Luiz Souza Vale (advogado). Paciente: Rodrigo André Reis Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

3711º Processo 1087056-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017666220138160115 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Antônio Tarcisio Matte (advogado). Paciente: Carlos Alexandre Salvador (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo
3712º Processo 1084507-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125606020138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Andréia Tenório de Melo Garcia (advogado). Paciente: Jocélia Aparecida dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3713º Processo 1085289-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ampére. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007461720138160186 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rodrigo Pereira Martins (advogado). Paciente: Diogo Cavalheiro Arseno (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3714º Processo 1086175-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122642020138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Leandro Gustavo Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3715º Processo 1086191-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122650520138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Deborah Rocha Gomes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3716º Processo 1087074-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200900000012 Processo Crime. Impetrante: Jacir Furtado de Souza Guerra (advogado). Paciente: Magno Francisco da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3717º Processo 1087635-6 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003341820058160170 Ação Penal. Apelante: Natanael Giovanni Pereira. Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima
3718º Processo 1088005-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007133420128160098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Antônio Germano (advogado). Paciente: Priscila Fernanda de Oliveira Tadim (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3719º Processo 1088291-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265739820128160013 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Alisson Pereira da Silva (Réu Preso), Marcelo Pereira da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3720º Processo 1085014-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165989820128160030 Ação Penal. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Edson Josue Berger (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
3721º Processo 1085048-5 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00074037220128160165 Ação Penal. Apelante: Autieres Paulika dos Santos (Réu Preso). Advogado: Adriano Martins Rodrigues, José Rivail Moura, Robert Jonathan Carneiro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
3722º Processo 1085385-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 543771 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ícaro Muller Simão (advogado). Paciente: Edson Antônio Garcia (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
3723º Processo 1086444-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002647320138160120 Ação Penal. Impetrante: Jorge Paulo Melhem Haddad (advogado). Paciente: Nilton Nardoni Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
3724º Processo 1088168-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020123520128160037 Ação Penal. Apelante: Fabiano Martins Benedito (Réu Preso). Def.Dativo: Ivan de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
3725º Processo 1088239-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00694071620128160014 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvao (advogado). Paciente: Marcia Daiane Paulino (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
3726º Processo 1088593-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00694071620128160014 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvao (advogado). Paciente: Danilo Forloni Pradal (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
3727º Processo 1084069-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00227813920128160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Gustavo de Oliveira Ney. Advogado: Moacir José Barancelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3728º Processo 1084988-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015451420018160014 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: A. C. G. O. (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
3729º Processo 1085210-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012362520138160126 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Henrique Baldissera (advogado). Paciente: Miguel Henrique Marques Fante (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
3730º Processo 1085689-6 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013302020128160154 Ação Penal. Apelante: V. C. V. (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano, Andrea Cristine Bandeira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3731º Processo 1085701-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00058124920138160033 Ação Penal. Impetrante: João Cesário Mota (advogado), André Luis Romero de Souza (advogado). Paciente: Sidnei Luis da Slva Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
3732º Processo 1085804-3 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 201300136910 Investigação Criminal. Impetrante: Hamze Ahmad Barakat. Advogado: José Reus Rodrigues dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba/pr. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
3733º Processo 1087735-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00276539720128160013 Ação Penal. Impetrante: Dgamar Hernandes (advogado). Paciente: Emerson Schnaider (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
3734º Processo 1088179-7 Apelação Crime
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001761520138160062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gesse Mauricio Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Andréia Dallabrida. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3735º Processo 1084671-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037934920118160095 Ação Penal. Impetrante: Fabrizzio Matte Dossena (advogado). Paciente: Adriano Gil (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
3736º Processo 1084825-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048959120128160024 Ação Penal. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Janaina Oliveira Alves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
3737º Processo 1085647-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00081209220128160033 Ação Penal. Apelante: Emerson Willian Cardoso (Réu Preso). Advogado: João Edson Zanrosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
3738º Processo 1085833-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016358620128160062 Ação Penal. Impetrante: Rossane Amaral Fontoura (advogado). Paciente: Maicon Pereira Prudencio (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
3739º Processo 1086098-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119455220138160019 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: José Donizeti Rebelo. Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
3740º Processo 1086435-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00718633620128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leandro Onesti Peixoto (advogado). Paciente: Michel Cesar Gomes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
3741º Processo 1088422-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119307820128160129 Ação Penal. Impetrante: Adonai Gouvêa (advogado).

Paciente: Carlos David Guimarães da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

3742º Processo 1084333-5 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004899820118160044 Ação Penal. Apelante: Aguinaldo Henrique Ferraz. Def.Dativo: Terence Cesar Penharbel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3743º Processo 1084403-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064118220128160013 Ação Penal. Impetrante: Marlon Cordeiro (advogado). Paciente: Rodrigo Augusto Brisolara Rodrigues (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3744º Processo 1084975-3 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009904320128160165 Ação Penal. Apelante: Douglas da Silva Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Maicow Régis de Freitas Mercer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3745º Processo 1085648-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00055344820138160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Walter Ronaldo Basso (advogado). Paciente: Moises Szpack (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3746º Processo 1086999-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071687620128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabio Masoller Bonetto (advogado). Paciente: José Carlos Hortiz (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3747º Processo 1088154-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041986920138160013 Ação Penal. Impetrante: João Batista Lopes Coutinho (advogado). Paciente: Douglas Carlos Carros Duarte (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3748º Processo 1084419-0 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033235720128160103 Ação Penal. Apelante: Elena Jantara (Réu Preso). Advogado: Samir Mattar Assad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3749º Processo 1084506-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00105305220138160013 Inquérito Policial. Impetrante: Antônio Edmilson Telles de Paula (advogado). Paciente: Thiago Schimdt da Conceição. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

3750º Processo 1084510-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00051735220138160026 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bortolo Constante Escorsim (advogado). Paciente: Luiz Henrique de Avila Sabino (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

3751º Processo 1085121-9 Apelação Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000412820128160065 Ação Penal. Apelante: Pedro Ramos da Silveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Antonio Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3752º Processo 1085509-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00006492520128160033 Ação Penal. Apelante: M. S. R. (Réu Preso). Def.Dativo: Marcel Bento Amaral. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3753º Processo 1085552-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00054634620138160033 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado), Sandra Regina Rangel Silveira (advogado). Paciente: Mauricio Prestes Farias (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

3754º Processo 1086636-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 201000001172 Execução de Pena. Impetrante: Paulo Roberto Marcondes Júnior (advogado). Paciente: Alexandre Leonetti. Distribuição por Prevenção em 19/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

3755º Processo 1086897-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106379620138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Nelson Scarpim Junior (advogado). Paciente: Vanderson Rodrigues da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

3756º Processo 1086934-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023943920128160098 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Adriano Ortega (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/06/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

3757º Processo 1084105-1 Apelação Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025090220118160064 Ação Penal. Apelante: Josuel Guerreiro Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adriano Tonatto Philbert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3758º Processo 1084450-1 Habeas Data (cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2012000309570 Autos de Investigação Criminal. Impetrante: Rodrigo Del Santo Gonçalves. Advogado: Maureen Luisa de Oliveira. Impetrado: Gaeco - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

3759º Processo 1084731-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00006156520118160007 Ação Penal. Apelante: G. P. N. (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3760º Processo 1084758-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00214797220128160013 Ação Penal. Apelante: Fernando Moraes (Réu Preso), Rafael Alexandre Ripka (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3761º Processo 1086126-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024129520138160075 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Thatiana Maria de Souza (advogado). Paciente: Alexandre Augusto Ferreira Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

3762º Processo 1086391-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000068854 Ação Penal. Impetrante: Antônio José Mattos do Amaral (advogado), Diego Prezzi Santos (advogado), Benedicto de Souza Mello Neto (advogado). Paciente: P. C. B. . Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

3763º Processo 1088543-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008890720138160024 Ação Penal. Impetrante: Valdir Schirlo (advogado). Paciente: Geovane Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

3764º Processo 1083216-5 Apelação Crime
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013694720128160047 Ação Penal. Apelante: Luciano Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Menegildo Manoel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3765º Processo 1083649-4 Apelação Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00032855020128160069 Ação Penal. Apelante: Márcio da Silva de Souza (Réu Preso). Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira, Marcelo Gaiarini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3766º Processo 1084646-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059631420098160014 Ação Penal. Impetrante: Antônio Carlos de Andrade Vianna (advogado), Sara Mendes Pierotti (advogado). Paciente: Willian Jones Faramilio da Silva. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3767º Processo 1084980-4 Apelação Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013818320128160072 Ação Penal. Apelante: Rafael Wilian Cardozo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Roberta Cardin Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3768º Processo 1085140-4 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00073413220128160165 Ação Penal. Apelante: Joelson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Andréia Toledo Nunes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3769º Processo 1085178-8 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00178325120128160019 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Leandro Farago Bittar (Réu Preso). Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben. Apelante (2): Paulo Henrique D Oliveira (Réu Preso). Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3770º Processo 1085255-0 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002682620128160127 Ação Penal. Apelante: J. P. T. (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3771º Processo 1085777-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008104320138160116 Ação Penal. Impetrante: Marcos Cândido Rodeiro (advogado). Paciente: Dennis Augusto Pereira Mendes (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3772º Processo 1086599-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001422420138160035 Ação Penal. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Alexssandro da Luz Prado (Réu Preso), Jeferson Lucas Guedes Marcondes (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3773º Processo 1088328-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099315620138160129 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Danielle Virgolino do Couto (advogado). Paciente: Adriana Ribeiro de Campos (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3774º Processo 1083762-2 Apelação Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027443820128160159 Ação Penal. Apelante: M. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Adalgir Carlos Comunello. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3775º Processo 1085268-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00794475720128160014 Ação Penal. Impetrante: Bruno Picanço Montenegro (advogado). Paciente: Lucas Rafael Fonseca (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
3776º Processo 1085540-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031021920138160013 Ação Penal. Apelante: Evandro Guimarães Vieira (Réu Preso), Carlos Henrique de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3777º Processo 1086639-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009458120138160172 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Denilson Gonzaga Barreto (advogado), Tadeu Canola (advogado). Paciente: M. J. M. (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
3778º Processo 1086925-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180087920128160035 Ação Penal. Impetrante: Douglas Ari Cheniski (advogado), Alcenir Teixeira (advogado). Paciente: Alexssandro Cardoso Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
3779º Processo 1088037-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00129668120138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dgamar Hernandes (advogado), Hermengarda Santos Fonseca Câmara (advogado). Paciente: Ruhann Otavio dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
3780º Processo 1088090-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002553320098160159 Ação Penal. Impetrante: Cleverson Leandro Ortega (advogado). Paciente: Roberto Marçal Marques (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
3781º Processo 1088620-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032937220138160075 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marcus Leandro Alcantara Genovezi (advogado). Paciente: Denis Rodrigo Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3782º Processo 1083031-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012189120108160034 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Ditreito da Primeira Vara Civel da Regiao Metropolitana de Sao Jose dos Pinhais. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara. Interessado: Ministerio Publico, Paulo Rogerio Schimidt. Advogado: Alexandre Salomão. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3783º Processo 1083640-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005959 Ação Penal. Requerente: Carlos Roberto Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Ricardo Bazzaneze. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
3784º Processo 1081944-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000008122 Ação Penal. Requerente: Magno Mussulini (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/06/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente
3785º Processo 1078723-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000068502 Ação Penal. Requerente: Marcio Chester de Moraes (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3786º Processo 1079555-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000002370 Ação Penal. Requerente: Valdeci Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Janaina Theulen Zagonel, Elaine Samira Pope da Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury
3787º Processo 1083719-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012149 Ação Penal. Requerente: Jeferson Vier (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3788º Processo 1081950-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000019033 Ação Penal. Requerente: Nicolas Antonio Alvarenga Gavilan (Réu Preso). Advogado: Deise Michelle Lemes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
3789º Processo 1083700-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000215059 Ação Penal. Requerente: Airton Ferreira Gonçalves (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
3790º Processo 1083715-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002740 Ação Penal. Requerente: Emerson Gauna (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Marques Cury

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3791º Processo 1081973-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2008000115813 Ação Penal. Requerente: J. F. L. (Réu Preso). Advogado: Vilson Correa. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
3792º Processo 1082018-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000061124 Ação Penal. Requerente: E. B. P. (em seu favor - réu preso). Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima
3793º Processo 1083565-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1983000000042 Ação Penal. Requerente: Moacir Francisco de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3794º Processo 1084376-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2011000011137 Ação Penal. Requerente: J. R. B. (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3795º Processo 1081962-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000047634 Ação Penal. Requerente: Ailton Evangelista dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

3796º Processo 1082036-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001711 Ação Penal. Requerente: E. P. J. (Réu Preso). Advogado: Elton Silva, Eriton Augusto Popiu, João Maria de Góes Júnior. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3797º Processo 1084355-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000021473 Ação Penal. Requerente: Rodrigo Pereira Alves Timotio (Réu Preso). Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/06/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3798º Processo 0853458-9/02 Embargos Infringentes Crime (Gr)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 9085345890 Apelação Crime. Embargante: Alvaro Claus Kruger. Advogado: Edson Vieira Abdala, Karine Grassi. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

3799º Processo 1083587-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1985000000097 Ação Penal. Requerente: Mário da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3800º Processo 1074670-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009000004668 Ação Penal. Requerente: Wellington Carlos Berger (Réu Preso). Advogado: Emerton Lacerda Fonseca. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/06/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3801º Processo 1083321-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000046641 Ação Penal. Requerente: Jean Roberto Cordeiro (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/06/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05879

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldebaran Rocha Faria Neto	022	0976076-7/03
Andre Augusto Corleto	008	0852343-9/03
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	0852343-9/03
Antônio Augusto Grellert	020	0941033-3/01
Aurino Muniz de Souza	001	0790885-4/03
	023	0976130-6/01
Bernardo Guedes Ramina	001	0790885-4/03
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0956945-1/02
Caroline Franceschi André	020	0941033-3/01
César Augusto de França	016	0888172-3/02
Christiano de Lara Pamplona	019	0924540-9/02
Crisaine Miranda Grespan	022	0976076-7/03
Delires Maria Accadrolli	021	0956945-1/02
Elso Cardoso Bitencourt	002	0827142-3/02
Ernani José de Castro Gamborgi	008	0852343-9/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	019	0924540-9/02
Gelsi Francisco Accadrolli	021	0956945-1/02
Glauco Iwersen	002	0827142-3/02
	011	0861608-4/02
	015	0885423-3/01
	017	0902609-9/02
Iandra Dos Santos Machado	023	0976130-6/01
Ilza Regina Defilippi Dias	016	0888172-3/02
Isabela Cristine Martins Ramos	006	0844387-6/03
	018	0911926-4/02
Jairo Basso	019	0924540-9/02
Jean Carlos Martins Francisco	002	0827142-3/02
Jean César Xavier	008	0852343-9/03
Jorge Luiz de Melo	005	0843853-1/02
José Fernando Puchta	020	0941033-3/01
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0829444-0/03
	004	0829781-8/02
	006	0844387-6/03
	007	0848079-5/04
	009	0859497-0/03
	010	0860618-6/03
	012	0878952-8/02
	013	0879297-6/04
	014	0882296-4/03
	018	0911926-4/02
	020	0941033-3/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	015	0885423-3/01
	017	0902609-9/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	020	0941033-3/01
Luigi Miró Ziliotto	001	0790885-4/03
Luís Fernando da Silva Tambellini	003	0829444-0/03
	006	0844387-6/03
	007	0848079-5/04
	009	0859497-0/03
	010	0860618-6/03
	014	0882296-4/03
	018	0911926-4/02
Luiz Armando Camisão	008	0852343-9/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	019	0924540-9/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	001	0790885-4/03
Manoel Diniz Paz Neto	008	0852343-9/03
Márcio Rogério Depolli	021	0956945-1/02
Maria Regina Discini	003	0829444-0/03
	004	0829781-8/02
	006	0844387-6/03
	007	0848079-5/04
	009	0859497-0/03
	010	0860618-6/03
	012	0878952-8/02
	013	0879297-6/04
	014	0882296-4/03
	018	0911926-4/02
Mário Marcondes Nascimento	002	0827142-3/02
	016	0888172-3/02
Milton Luiz Cleve Küster	002	0827142-3/02
	011	0861608-4/02
	015	0885423-3/01
	017	0902609-9/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	016	0888172-3/02
Paula Regina Discini Cortellini	003	0829444-0/03
	006	0844387-6/03
	007	0848079-5/04
	009	0859497-0/03
	010	0860618-6/03
Paulo Cortellini	013	0879297-6/04
Paulo Henrique Berehulka	020	0941033-3/01
Rafael Scabeni	005	0843853-1/02
Rubia Andrade Fagundes	016	0888172-3/02
Stevão Alexandre Accadrolli	021	0956945-1/02
Valiana Wargha Calliari	004	0829781-8/02
	009	0859497-0/03
	012	0878952-8/02
	013	0879297-6/04
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	011	0861608-4/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	010	0860618-6/03
	018	0911926-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0790885-4/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/178940. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7908854-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Acm Baldissera Cereais Ltda, Coingra Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, Florestal Florestadora e Florestadora Aurea Ltda, Lirio Rosa, Marcio Buligon Cia Ltda - Me, Murari & Borges Ltda - Me, Nadir Deoclecio Martini, Ademir Justino Melere. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Processo Suspenso
1. O Superior Tribunal de Justiça, através da decisão de fls. 290, determinou a devolução do presente agravo cível a este Tribunal, nos termos da Resolução nº 08, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal, e do artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil, considerando a decisão proferida no REsp 982.133/RS. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento deste Agravo Cível ao STF. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, parágrafo 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0827142-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/480555. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8271423-0 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Luciano Adão de Oliveira, Lucimar Lopes Trida, Maria de Lourdes de Morais Lima, Maria Ines Ferreira Machado, Onofre Angelo dos Reis (maior de 60 anos). Advogado:

Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5361/13
0003 . Processo/Prot: 0829444-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/387086, 2013/99573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8294440- Apelação Civel. Recorrente (1): Adriana de Oliveira. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Despacho: Processo Suspenso
1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E ADRIANA DE OLIVEIRA interpuseram tempestivos recursos especiais contra o acórdão de fls. 244/239, complementado pelo acórdão de fls. 262/272, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ADRIANA DE OLIVEIRA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 2519/13
0004 . Processo/Prot: 0829781-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/365176, 2012/412108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8297818-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Conceição da Rosa Carvalho. Advogado: Maria Regina Discini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Despacho: Processo Suspenso
1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E CONCEIÇÃO DA ROSA CARVALHO interpuseram tempestivos recursos especiais contra o acórdão de fls. 606, proferido pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por CONCEIÇÃO DA ROSA CARVALHO. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8769/13
0005 . Processo/Prot: 0843853-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/136190. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8438531-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Scabeni & Companhia Ltda. Advogado: Rafael Scabeni. Despacho: Processo Suspenso
1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no RECURSO ESPECIAL nº 1.251.331/RS, por meio da qual a Relatora, Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "possibilidade e cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos" (DJe 01.03.2013). Ademais, em decisão liminar no recurso citado acima, a Relatora determinou que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543- C do CPC." (DJe 23.05.2013). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por BANCO BANESTADO S.A. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9562/13
0006 . Processo/Prot: 0844387-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/67872, 2013/114825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8443876-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Derci de Paula Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Despacho: Processo Suspenso
1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E DERCI DE PAULA TEIXEIRA interpuseram tempestivos recursos especiais contra o acórdão de fls. 559/573, complementado pelo acórdão de fls. 597/607, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por DERCI DE PAULA TEIXEIRA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9125/13
0007 . Processo/Prot: 0848079-5/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/274744, 2012/412112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8480795-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Adelia Komukai (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Recorrido (2): Adelia Komukai (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Despacho: Processo Suspenso
1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E ADELIA KOMUKAI interpuseram tempestivos recursos especiais contra o acórdão de fls.893/896, proferido pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-

Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ADELIA KOMUKAI. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8367/13

0008 . Processo/Prot: 0852343-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/90869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8523439-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto. Recorrido (1): Antonio Pazinatto, Antonio Matias de Oliveira Neto, Vera Aparecida Melo de Liz, Arlindo Caetano de Souza, Donizethi Pereira de Souza, Irene Ferreira, Ruth de Oliveira Paraizo, Tarciso Soares, Thereza de Moraes Pinto, Maria Luiza Woicik, Cesar Carlos Fernandes, Ivete de Jesus Ramos Penter, Dirceu Anastacio, Moises Rodrigues da Anunciação, Maria Leni da Silveira Alves, Maria Alzira da Cruz, Dulcelina Demarqui Pereira, Leonice Gonçalves Soares, José Benedito Gavião, Claudia Fabiani Batista de Oliveira, Ocelia de Lourdes Alves da Silva, Marilza Aparecida Caetano Danbiski, Hiroki Tahashi, Idalina Dzindzik, Luiz de Oliveira, Rivadavio de Oliveira Santos, Joaquim Matias, Odete Marli Cys, Dirce Bulhak, Maria Isabel Patrocinio, Antonia Rigolin de Oliveira, Antonio Ramos de Oliveira Neto, Gilda Carvalho de Medeiros, Ilone Melchert, Maria Alves de Souza, Glaci do Rocio Lima da Cruz, Judit Vieira, Sidneia Nunes Provo, Iracema de Souza Jesuino, Aelcio Sebastião de Oliveira, Arlete Santana, Otacilia da Silva Kostcoski, José Albino da Silva, Joventino Ferreira da Silva, Cassia Evangelista Costa. Advogado: Jean César Xavier, Luiz Armando Camisão, Ernani José de Castro Gamborgi. Recorrido (2): Caixa Econômica Sa. Advogado: Manoel Diniz Paz Neto. Despacho: Processo Suspenso

1. Mantenha-se o sobrestamento determinado às fls. 752/753, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Ressalte-se que a petição de fls. 755/760, será objeto de análise da Câmara Julgadora em momento oportuno. 3. Publique-se. Curitiba, 11 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0859497-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/400480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8594970-0 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Rafaela Pereira de Carvalho. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Valiana Wargha Calliari. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 610/613, complementado pelo acórdão de fls. 637/638, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8746/13

0010 . Processo/Prot: 0860618-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/339868, 2012/373631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8606186-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrente (2): Aoly Picksius da Cunha. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrido (1): Aoly Picksius da Cunha. Advogado: Maria Regina Discini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Despacho: Processo Suspenso

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E AOLY PICKSIUS DA CUNHA interpuseram tempestivo recurso especial contra o acórdão de fls. 718/732, complementado pelo acórdão de fls. 756/766, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por AOLY PICKSIUS DA CUNHA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1509/13

0011 . Processo/Prot: 0861608-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/37198. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8616084-0 Apelação Civel. Recorrente: Isaías Ferreira (maior de 60 anos), José Baratto (maior de 60 anos), Dorli de Jesus Andrade, Altamiro Marciano de Souza (maior de 60 anos), Francisco de Assis Teixeira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Recorrido: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7200/13

0012 . Processo/Prot: 0878952-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/67879, 2013/114832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8789528-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Doracy Antônia Gonçalves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Processo Suspenso

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E DORACY ANTÔNIA GONÇALVES DE SOUZA interpuseram tempestivos recursos especiais contra o acórdão de fls. 524/537, complementado pelo acórdão de fls. 552/562, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial de DORACY ANTÔNIA GONÇALVES DE SOUZA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº

8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8374/13

0013 . Processo/Prot: 0879297-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/274738, 2012/412094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8792976-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Hortencia Margarida da Flora (Representado(a)). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Despacho: Processo Suspenso

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E HORTENCIA MARGARIDA DA FLORA interpuseram tempestivos recursos especiais contra o acórdão de fls. 937/940, proferido pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por HORTENCIA MARGARIDA DA FLORA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8481/13

0014 . Processo/Prot: 0882296-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/360814, 2012/412860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8822964-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Elizabeth França Albini, Espólio de Odette Albini. Advogado: Maria Regina Discini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido (2): Elizabeth França Albini, Espólio de Odette Albini. Advogado: Maria Regina Discini. Despacho: Processo Suspenso

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ELIZABETH FRANÇA ALBINI E ESPÓLIO DE ODETTE ALBINI interpuseram tempestivo recurso especial contra o acórdão de fls. 518/554, complementado pelo acórdão de fls. 577/581, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02 e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ELIZABETH FRANÇA ALBINI E ESPÓLIO DE ODETTE ALBINI. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8422/13

0015 . Processo/Prot: 0885423-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/46054. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8854233-0 Apelação Civel. Recorrente: Adevair Trindade dos Santos (maior de 60 anos), Donizeti Rodrigues da Silva, Edson Antonio Massarini, Genesia de Oliveira (maior de 60 anos), Irineu Gomes. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7331/13

0016 . Processo/Prot: 0888172-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/488934. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8881723-0 Apelação Civel. Recorrente: Adriana Maria Isbrecht, Cirineu Buch, Cirineu Kohlbeck, Elizeu Alves, Jose Amilton Lang, Marcio da Silva, Sueli Dorada, João Maria Gonçalves de Oliveira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6108/13

0017 . Processo/Prot: 0902609-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/43157. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9026099-0 Apelação Civel. Recorrente: Maria Horácio Menatto, Maria Odete Gonçalves Barbosa, Roberto de Oliveira (maior de 60 anos), Sebastião Morales, Sérgio Luiz Muchiutti, Sônia dos Santos Turini, Terezinha José Novais, Ulice Alves de Abreu, Wagner Roberto de Oliveira, Abigail Freitas Casarini. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6873/13

0018 . Processo/Prot: 0911926-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/99213, 2013/133846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9119264-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Espólio de Maria do Nascimento, Antonia Benedita Machado, José Orlando de Jesus dos Santos, Marcos Machado Santos, Rute Machado dos Santos Almeida. Advogado: Maria Regina Discini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Processo Suspenso

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ESPÓLIO DE MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS interpuseram tempestivos recursos especiais contra o acórdão de fls. 633/637, complementado pelo acórdão de fls. 652/656, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 850.241-2/02

e 894.933-3/04, em que se discute a incidência do artigo 94 do Código de Defesa ao Consumidor para determinar o termo inicial da prescrição de execução individual de sentença em ação civil pública, foram admitidos por esta Vice-Presidência como representativos da controvérsia, nos termos dos artigos 543-C, §1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ESPÓLIO DE MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9270/13

0019 . Processo/Prot: 0924540-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/472308, 2012/473108. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9245409-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Recorrente (2): Município de Castro. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido (1): Município de Castro. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido (2): Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jairo Basso. Despacho: Processo Suspenso

1. Conquanto as questões da base de cálculo e do sujeito ativo do ISS nas operações de arrendamento mercantil já tenham sido decididas por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.060.210-SC (submetido ao regime dos recursos repetitivos), ainda não ocorreu o trânsito em julgado do respectivo acórdão. A propósito, o Ministro Relator deferiu liminar nos mencionados autos, para sustar quaisquer medidas judiciais de acerto, bloqueio ou repetição de quantias pagas a título de ISS que estejam sendo tomadas com amparo no acórdão embargado até o julgamento dos Embargos de Declaração. 2. Diante do exposto, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução n. 8, de 7 de agosto de 2008 do Superior Tribunal de Justiça e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso especial de BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e determino o sobrestamento do recurso especial do MUNICÍPIO DE CASTRO. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8436/13

0020 . Processo/Prot: 0941033-3/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2013/13847, 2013/13850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9410333-0 Apelação Civel. Recorrente: Mercearia São João da Cruz Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Caroline Franceschi André. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. MERCEARIA SÃO JOÃO DA CRUZ LTDA. opôs embargos de declaração (fls. 919 a 933) em face da decisão de fls. 915 e verso. 2. Recebo os presentes embargos de declaração, como pedido de reconsideração, contudo, mantenho o sobrestamento do Recurso Extraordinário determinado às fls. 915/verso, uma vez que o acórdão recorrido decidiu a causa com base na EC 62/2009 (artigo 97 do ADCT), e como destacado pelo próprio embargante, nas suas razões recursais, as questões aqui tratadas dizem respeito aos precatórios, e ao §2º, do artigo 78 dos ADCT. 3. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração como pedido de reconsideração, o qual indefiro, mantendo o sobrestamento do recurso extraordinário determinado às fls. 915 e verso. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7282/13

0021 . Processo/Prot: 0956945-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/102705. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9569451-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Madermac Madeira e Marcenaria Cafezal Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no RECURSO ESPECIAL nº 1.251.331/RS, por meio da qual a Relatora, Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "possibilidade e cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos" (DJe 01.03.2013). Ademais, em decisão liminar no recurso citado acima, a Relatora determinou que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543- C do CPC." (DJe 23.05.2013). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por BANCO BANESTADO S.A. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8882/13

0022 . Processo/Prot: 0976076-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/56429. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9760767-0 Apelação Civel. Recorrente: Florice Aparecida Martins, Jean Carlos Guelfi, Jose Hitoshi Obana, Marta Aparecida Azevedo Lima, Maria de Lourdes Lima Almeida (maior de 60 anos), Otaviano Bertolino de Souza, Paulo Sergio da Silva, Paulo Sergio Marques Mendonça, Ronilde Amancio Ribeiro, Sebastião Isidoro Pereira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 543-B, caput e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno daquele Tribunal, considerando o decidido ARE 638.484/RS (substituído pelo ARE 638.550/RS), no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional ora suscitada, relativa à ilegalidade do repasse do PIS e da COFINS para o consumidor nas faturas de energia elétrica e de telefone. 2. Certifique-se a suspensão dos autos e publique-se. Curitiba, 10 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7.504/13

0023 . Processo/Prot: 0976130-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/85753. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9761306-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itauleasing SA. Advogado: Iandra Dos Santos Machado. Recorrido: Casa dos Retalhos Tecidos e Roupas Feitas Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Processo Suspenso

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no RECURSO ESPECIAL nº 1.251.331/RS, por meio da qual a Relatora, Ministra Maria Isabel Gallotti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "possibilidade e cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), dentre outros encargos" (DJe 01.03.2013). Ademais, em decisão liminar no recurso citado acima, a Relatora determinou que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543- C do CPC." (DJe 23.05.2013). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por BANCO ITAULEASING S.A. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8816/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel de Souza Morangueira	035	0915474-1/02

Adelino Marcon	009	0759642-3/03
Adyr Sebastião Ferreira	007	0648618-8/06
	008	0648618-8/07
	010	0762349-2/04
	011	0762349-2/05
Alceu Conceição Machado Filho	026	0896671-6/03
Alceu Conceição Machado Neto	026	0896671-6/03
	035	0915474-1/02
Alex Francisco Pilatti	017	0839496-7/06
Alexandre Hilário Silvestre	024	0893073-8/02
Alexandre José Garcia de Souza	038	0924177-6/03
Alexandre Pigozzi Bravo	033	0914860-3/03
Aline Ritzmann Venturin	038	0924177-6/03
Amanda Ferreira Silveira	005	0636379-5/03
Ana Paula de Mattos P. Ribeiro	007	0648618-8/06
	008	0648618-8/07
Ananias Cézar Teixeira	002	0456818-9/03
	003	0482500-5/02
	004	0568317-0/04
	028	0900735-6/03
	031	0907265-7/03
	034	0915289-2/03
	036	0916393-5/03
	037	0916897-8/03
	041	0932197-3/03
André Luis Cais	010	0762349-2/04
	011	0762349-2/05
Andre Luiz Drimel Dias	007	0648618-8/06
	008	0648618-8/07
Antonio Eduardo G. d. Rueda	033	0914860-3/03
Antonio Pinto	024	0893073-8/02
Arinaldo Bittencourt	021	0881805-9/04
Aurino Muniz de Souza	029	0900814-2/03
	040	0928876-0/04
Bernardo Guedes Ramina	022	0886165-0/03
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0788682-2/03
Bruno Di Marino	022	0886165-0/03
	023	0890655-8/03
Bruno Martin Batista	009	0759642-3/03
Carlos Alberto Francovig Filho	017	0839496-7/06
Carlos Eduardo Faisca Nahas	006	0643633-5/06
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	007	0648618-8/06
	008	0648618-8/07
Caroline Muniz de Souza	040	0928876-0/04
Cezar Augusto Cordeiro Machado	035	0915474-1/02
Cezar Eduardo Ziliotto	039	0928079-1/02
Christiano de Lara Pamplona	016	0836559-7/03
Cristiana Helena Silveira Reis	030	0901626-6/03
Cristiane Uliana	004	0568317-0/04
	028	0900735-6/03
	031	0907265-7/03
	034	0915289-2/03
	036	0916393-5/03
	037	0916897-8/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	022	0886165-0/03
	023	0890655-8/03
Danielle Bartelli Vicentini	032	0914482-9/02
Edemir Bringhentti	040	0928876-0/04
Édis Milaré	011	0762349-2/05
Eduardo Casillo Jardim	030	0901626-6/03
Eduardo Chalfin	040	0928876-0/04
	043	0941672-0/04
Eduardo Paceli Monteiro	022	0886165-0/03
Elioterio Marcius Guberovich	009	0759642-3/03
Elizabeth Haisi	027	0898101-7/04
Erasmo Felipe Arruda Junior	039	0928079-1/02
Fabiano Neves Macieywski	002	0456818-9/03
	003	0482500-5/02
	041	0932197-3/03
Fábio Rotter Meda	017	0839496-7/06
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	007	0648618-8/06
	008	0648618-8/07
Fernanda Nishida Xavier da Silva	033	0914860-3/03
Fernando Augusto Sperb	035	0915474-1/02
Fernando Cesar Silva Junior	025	0895087-0/02
Francisco Cunha Souza Filho	024	0893073-8/02
Gisele Cristiane Felipe Gomes	042	0933341-5/02
Guilherme Augusto B. Corrêa	006	0643633-5/06
Helen Zanellato Motta Ribeiro	035	0915474-1/02
Heloísa Bot Borges	020	0876654-9/02
Heroldes Bahr Neto	002	0456818-9/03
	003	0482500-5/02
	041	0932197-3/03
Humberto Consoli Neto	022	0886165-0/03
Iandra Dos Santos Machado	029	0900814-2/03
Igleice de Fátima Soares da Silva	030	0901626-6/03
Igor Sanches Caniatti Biudes	042	0933341-5/02
Ilan Goldberg	040	0928876-0/04
	043	0941672-0/04
Iolanda Correia de Oliveira	023	0890655-8/03
Íria Regina Marchiori	010	0762349-2/04
	011	0762349-2/05
Jair Antônio Wiebelling	013	0788682-2/03
Jeniffer Cristina Primão	035	0915474-1/02
Jhonny Rafael Berto	043	0941672-0/04
João Lucas Silva Terra	017	0839496-7/06
Joaquim Miró	023	0890655-8/03
Jorge André Ritzmann de Oliveira	029	0900814-2/03
José Antônio Broglio Araldi	015	0835858-1/03
	018	0848005-5/02
	025	0895087-0/02
	032	0914482-9/02
José Ari Matos	038	0924177-6/03
José Roberto Martins	020	0876654-9/02
José Valter Rodrigues	001	0439867-8/05
Juliano Ricardo Schmitt	029	0900814-2/03
Julio Cesar Brotto	039	0928079-1/02
Júlio César Dalmolin	013	0788682-2/03
Julio César Piuci Castilho	027	0898101-7/04
Julio Cezar Zem Cardozo	020	0876654-9/02
Júnior Carlos Freitas Moreira	016	0836559-7/03
Juscelino Savaris	005	0636379-5/03
Karen Yumi Shigueoka	033	0914860-3/03
Karla Barbosa	009	0759642-3/03
Kleber Augusto Vieira	041	0932197-3/03
Kleber Veltrini Tozzi	014	0825116-5/03
Leonardo Alves da Silva	001	0439867-8/05
Lino Massayuki Ito	019	0857408-5/03
Lizeu Adair Berto	043	0941672-0/04
Louise Rainer Pereira Gionédis	017	0839496-7/06
Luciana de Cássia S. Morcelli	005	0636379-5/03
Luciana Drimel Dias	007	0648618-8/06
	008	0648618-8/07
Luciano Soares Pereira	014	0825116-5/03
Ludovico Albino Savaris	005	0636379-5/03
Luigi Miró Ziliotto	022	0886165-0/03
Luiz Carlos de C. Vasconcellos	010	0762349-2/04
	011	0762349-2/05
Luiz Eduardo Dluhosch	001	0439867-8/05
Luiz Fernando Brusamolin	015	0835858-1/03
	018	0848005-5/02
	025	0895087-0/02
	032	0914482-9/02
Marcel Eduardo Cunico Bach	006	0643633-5/06
Marcelo Nassif Maluf	026	0896671-6/03
Márcia Loreni Gund	013	0788682-2/03
Márcio Antônio Sasso	021	0881805-9/04
Márcio Rogério Depolli	013	0788682-2/03
Márcio Tadeu Brunetta	014	0825116-5/03

Marcos Antônio Lucas de Lima	042	0933341-5/02
Marcos Rodrigues da Mata	019	0857408-5/03
Maria Cleusa de Andrade	030	0901626-6/03
Maria Regina Alves Macena	015	0835858-1/03
Mariano Antônio Cabello Cipolla	018	0848005-5/02
Maristela Nascimento R. Gerlinger	012	0782300-1/02
Marta Regina Savi	005	0636379-5/03
Maurício Kavinski	015	0835858-1/03
	025	0895087-0/02
	032	0914482-9/02
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	033	0914860-3/03
Nelson Schiavon Rachinski	014	0825116-5/03
Odecio Aparecido Trevisan	019	0857408-5/03
Odécio Luiz Peralta	009	0759642-3/03
Oldemar Mariano	012	0782300-1/02
Paulo Roberto Pegoraro Junior	009	0759642-3/03
Paulo Sérgio Braga	021	0881805-9/04
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	012	0782300-1/02
Priscilla Aurélio R. d. Reis	018	0848005-5/02
Roberta Carvalho de Rosis	038	0924177-6/03
Roberto Busato Filho	012	0782300-1/02
Rodrigo da Rocha Rosa	024	0893073-8/02
Rodrigo Pereira Cortez	018	0848005-5/02
Samuel Wilson Mourão Barbosa	009	0759642-3/03
Sandra Regina Rodrigues	005	0636379-5/03
Saulo Bonat de Mello	002	0456818-9/03
	003	0482500-5/02
	041	0932197-3/03
Sérgio Antônio Meda	017	0839496-7/06
Silvio Batista	009	0759642-3/03
Tarso Correia de Oliveira	023	0890655-8/03
Tatiana Burigo	024	0893073-8/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	013	0788682-2/03
Valdir Julio Ulbrich	027	0898101-7/04
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	039	0928079-1/02
Vanessa Miranda da Silva	035	0915474-1/02
Vinícius Occhi Françozo	021	0881805-9/04
Wilian Zendrini Buzingnani	032	0914482-9/02
Willians Eidy Yoshizumi	014	0825116-5/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0001 . Processo/Prot: 0439867-8/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/92096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0439867-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Alves da Silva, Luiz Eduardo Dluhosch. Agravado: Myrtis Terezinha Bindi. Advogado: José Valter Rodrigues. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0002 . Processo/Prot: 0456818-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/145859. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0456818-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Josue Gonçalves de França. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0003 . Processo/Prot: 0482500-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/145876. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0482500-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Jean Eduardo Dias Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0004 . Processo/Prot: 0568317-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/149977. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0568317-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Vicente Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0005 . Processo/Prot: 0636379-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/120679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6363795-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi. Agravado: Auto Posto Mocelin Ltda. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Juscelino Savaris, Luciana de Cássia Savaris Morcelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0006 . Processo/Prot: 0643633-5/06 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/104859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6436335-0/5 Recurso Especial Civel. Agravante: Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Agravado: Daniella Aparecida Valle Aniceto Penteado, Ricardo Colleone Penteado. Advogado: Guilherme Augusto Bittencourt Corrêa, Marcel Eduardo Cunico Bach. Interessado: Jornal Consult Car Ltda, Romildo do Carmo, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/pr. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0007 . Processo/Prot: 0648618-8/06 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/399101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 6486188-0/5 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias, Luciana Drimel Dias, Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Sociedade Eunice Weaver do Paraná. Advogado: Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0008 . Processo/Prot: 0648618-8/07 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/400814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 6486188-0/5 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sociedade Eunice Weaver do Paraná. Advogado: Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias, Luciana Drimel Dias, Adyr Sebastião Ferreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0009 . Processo/Prot: 0759642-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/129810. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7596423-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Battistella Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Samuel Wilson Mourão Barbosa, Elioterio Marcius Guberovich, Odécio Luiz Peralta. Agravado: Pedott Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, Transportadora Debastiane Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon, Karla Barbosa. Interessado: Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Silvio Batista, Bruno Martin Batista. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0010 . Processo/Prot: 0762349-2/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/92504. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7623492-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Porto Barreiro. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Agravado: Tractebel Energia Ltda. Advogado: André Luis Cais, Luiz Carlos de Castro Vasconcellos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0011 . Processo/Prot: 0762349-2/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/101884. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7623492-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Tractebel Energia Ltda. Advogado: Luiz Carlos de Castro Vasconcellos, Édis Milaré, André Luis Cais. Agravado: Município de Porto Barreiro. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0012 . Processo/Prot: 0782300-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/131800. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7823001-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Pineply Compensados Ltda., André Luiz Napoli, Renato Napoli. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Busato Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0013 . Processo/Prot: 0788682-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/132005. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7886822-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Agravado: Construtora Verde Lago. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0014 . Processo/Prot: 0825116-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/131302. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8251165-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Mineração Bassani Ltda. Advogado: Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Espólio dos Bens de Alcides Bassani. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0015 . Processo/Prot: 0835858-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/117571. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8358581-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Agravado: Carlos Roberto Gamelo. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0016 . Processo/Prot: 0836559-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/131518. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8365597-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Agravado: Rosa Perego Albertini, Erasmino Serafim da Silva. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0017 . Processo/Prot: 0839496-7/06 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/111027. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8394967-0/5 Recurso Especial Civel. Agravante: Samira El Sayed, Ahmed El Sayed. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, João Lucas Silva Terra. Interessado: Ibrahim Mohamad El Sayed, Eva Alves Sayed, Abdo Elrhim Abou Nouh, Marcia Regina Alves Abou Nouh. Advogado: Fábio Rotter Meda, Alex Francisco Pilatti, Louise Rainer Pereira Gionédis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0018 . Processo/Prot: 0848005-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/121219. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8480055-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: David João (maior de 60 anos). Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0019 . Processo/Prot: 0857408-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/123233. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0857408-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: André Queiroz Trevisan. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0020 . Processo/Prot: 0876654-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/99700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8766549-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Julio Cezar Zem Cardozo. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Eugênio Augusto Subin. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0021 . Processo/Prot: 0881805-9/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/125171. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0881805-9/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Clériovaldo Ribeiro Caleffi, Visual Painéis Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françozo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Márcio Antônio Sasso. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0022 . Processo/Prot: 0886165-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/130203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 8861650-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Carlos Alberto Dalmagro Consoli (maior de 60 anos), Jaçanan Aparecida Penteado Cardoso Consoli. Advogado: Humberto Consoli Neto, Eduardo Paceli Monteiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0023 . Processo/Prot: 0890655-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/131389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 8906558-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Antonio Carlos Picanço Braga. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira, Tarso Correia de Oliveira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Joaquim Miró. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0024 . Processo/Prot: 0893073-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/132133. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8930738-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Cláudio Nilson Licatti, Maria Isabel Cavini Licatti. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Tatiana Burigo, Alexandre Hilário Silvestre. Agravado: Placas do Paraná S.a.. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Antonio Pinto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0025 . Processo/Prot: 0895087-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/153612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 8950870-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: Wilson Luis de Oliveira Brito. Advogado: Fernando Cesar Silva Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0026 . Processo/Prot: 0896671-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/117813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8966716-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Bertolo Agro Industrial Ltda, Floralco Açúcar e Álcool Ltda, Agro Bertolo Ltda, Floralco Energética Geração de Energia Ltda, Bertolo Importadora e Exportadora Ltda, João Florentino Bertolo, José Reinaldo Bertolo. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Agravado: Sperb & Bonat Cordeiro Sociedade de Advogados, Alceu Machado. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Alceu Conceição Machado Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0027 . Processo/Prot: 0898101-7/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/127012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 8981017-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Marcia Regina Chemin. Advogado: Elizabeth Haisi. Agravado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Interessado: Roni Strapasson. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Interessado: Luciano Chizini Chemin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0028 . Processo/Prot: 0900735-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/125952. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9007356-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ivo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0029 . Processo/Prot: 0900814-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/126500. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9008142-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Maria Salete Cadorin. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0030 . Processo/Prot: 0901626-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/112907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9016266-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda. Advogado: Maria Cleusa de Andrade, Cristiana Helena Silveira Reis. Agravado: Whb Componentes Automotivos Sa. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Igleice de Fátima Soares da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0031 . Processo/Prot: 0907265-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/146578. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9072657-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Orimar Fagundes Custodio. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0032 . Processo/Prot: 0914482-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/125608. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9144829-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Agravado: Gonçalves & Fonseca. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Danielle Bartelli Vicentini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0033 . Processo/Prot: 0914860-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/157216. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9148603-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Edite de Almeida Barnabe (maior de 60 anos), Mara Lucia da Silva Molina. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0034 . Processo/Prot: 0915289-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/125989. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9152892-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Antônio Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0035 . Processo/Prot: 0915474-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/156508. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9154741-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná Sicredi União Pr. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro, Fernando Augusto Sperb, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Jeniffer Cristina Primão. Agravado: Luiz Carlos Roanes. Advogado: Abel de Souza Morangueira, Vanessa Miranda da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0036 . Processo/Prot: 0916393-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/125988. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9163935-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Pedro Moreira de Campos Júnior. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0037 . Processo/Prot: 0916897-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/125985. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9168978-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Rosita Serafim do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0038 . Processo/Prot: 0924177-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/131396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9241776-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: oi SA. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Aline Ritzmann Venturin. Agravado: Sergio Bucko. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0039 . Processo/Prot: 0928079-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/111802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9280791-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Lucyr Pasini Construções Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Erasmo Felipe Arruda Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0040 . Processo/Prot: 0928876-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/126372. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9288760-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Agravado: Iva Ivani Piazza Dias (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0041 . Processo/Prot: 0932197-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/146585. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9321973-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Vair Issao Ogawa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

0042 . Processo/Prot: 0933341-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/119867. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9333415-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Marcos Donizete

Gomes. Advogado: Gisele Cristiane Felipe Gomes. Agravado: Marciel Vieira Cintra, Maria Graciele Sanches, Antonio Vieira Cintra Neto, Ediles Vieira Cintra. Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes. Interessado: Antonio Padua de Lima, José Maria de Lima. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)
0043 . Processo/Prot: 0941672-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/154507. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9416720-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Agravado: Hugo João Schons. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO(LOTE 112)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05820

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0482993-0/02
	002	0871292-9/03
	003	0919841-8/04
	004	0919964-6/02
	005	0922200-2/03
	006	0922216-0/02
	007	0922872-8/03
	008	0923656-8/02
	009	0924915-6/04
	010	0925044-6/02
	011	0925565-0/03
	012	0927311-0/03
	013	0942183-2/01
	014	0943679-7/03
	015	0945351-2/01
	016	0947890-2/01
	017	0950952-2/03
	018	0957436-1/03
	019	0957478-9/03
	020	0965796-7/02
	021	0968817-3/01
	022	0985628-0/02
Andressa Dal Bello	019	0957478-9/03
	020	0965796-7/02
Cristiane Uliana	001	0482993-0/02
	002	0871292-9/03
	003	0919841-8/04
	004	0919964-6/02
	005	0922200-2/03
	006	0922216-0/02
	007	0922872-8/03
	008	0923656-8/02
	009	0924915-6/04
	010	0925044-6/02
	011	0925565-0/03
	012	0927311-0/03
	013	0942183-2/01
	014	0943679-7/03
	015	0945351-2/01
	016	0947890-2/01
	017	0950952-2/03
	018	0957436-1/03
	019	0957478-9/03
	020	0965796-7/02
	021	0968817-3/01
	022	0985628-0/02
Fábio Dias Vieira	013	0942183-2/01
Luíza Helena Gonçalves	020	0965796-7/02
Maximilian Zerek	013	0942183-2/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	006	0922216-0/02
	012	0927311-0/03
Sebastião Seiji Tokunaga	006	0922216-0/02
	012	0927311-0/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contrarrazões - rec 15
0001 . Processo/Prot: 0482993-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/104627. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4829930-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Daniel Luiz dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Daniel Luiz dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0002 . Processo/Prot: 0871292-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/129303. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8712929-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Neomil Barcelos Peniche. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Neomil Barcelos Peniche. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0003 . Processo/Prot: 0919841-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/118310. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9198418-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Doraci Severino da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Doraci Severino da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0004 . Processo/Prot: 0919964-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/86519. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9199646-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Jordão Squenine Crisante. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jordão Squenine Crisante. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0005 . Processo/Prot: 0922200-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/46485. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9222002-0/2 Agravo Regimental. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Jucilene Neves Mendes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jucilene Neves Mendes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0006 . Processo/Prot: 0922216-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101062. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9222160-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Italionil Gonçalves da Graça. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Italionil Gonçalves da Graça. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0007 . Processo/Prot: 0922872-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/88531. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9228728-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Sandro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Sandro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0008 . Processo/Prot: 0923656-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101192. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9236568-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Aristides do Nascimento Alexandre. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Aristides do Nascimento Alexandre. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0009 . Processo/Prot: 0924915-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/118311. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9249156-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Adriana Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Adriana Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0010 . Processo/Prot: 0925044-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/137054. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9250446-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Wanderlei Basilio. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Wanderlei Basilio. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15
0011 . Processo/Prot: 0925565-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/125995. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9255650-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Marilei Chaves. Advogado: Cristiane

Uliana. Rec.Adesivo: Marilei Chaves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0012 . Processo/Prot: 0927311-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/149010. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9273110-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Osvaldo Matoso Jaques (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Osvaldo Matoso Jaques (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0013 . Processo/Prot: 0942183-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/110569. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9421832-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Valderi Cordeiro Cândido. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Rec.Adesivo: Valderi Cordeiro Cândido. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0014 . Processo/Prot: 0943679-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/155058. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9436797-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Joselina Américo Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Joselina Américo Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0015 . Processo/Prot: 0945351-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/110671. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9453512-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Márcio Santana da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Márcio Santana da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0016 . Processo/Prot: 0947890-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/110501. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9478902-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Ariosvaldo Salgado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Ariosvaldo Salgado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0017 . Processo/Prot: 0950952-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/118314. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9509522-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Jair Crisanto da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jair Crisanto da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0018 . Processo/Prot: 0957436-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/118319. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9574361-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Paulo Ricardo Raimundo. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Paulo Ricardo Raimundo. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0019 . Processo/Prot: 0957478-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/129332. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9574789-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Arlindo Soares Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Arlindo Soares Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0020 . Processo/Prot: 0965796-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/101167. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9657967-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido (1): Virgílio Pereira Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Virgílio Pereira Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Luíza Helena Gonçalves. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0021 . Processo/Prot: 0968817-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/110675. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9688173-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrélo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Valdemara Marques Pires Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Valdemara Marques Pires Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrélo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

0022 . Processo/Prot: 0985628-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/150039. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9856280-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Luzia da Cunha Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Luzia da Cunha Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 15. Observação: para contrarrazões - rec 15

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05813

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0816089-4/01
	002	0816671-2/01
	003	0914278-5/02
	004	0920028-2/02
	005	0921427-9/01
	006	0922578-5/02
	007	0923565-2/02
	008	0923926-5/02
	009	0924257-9/02
	010	0925634-0/02
	011	0925660-0/02
	012	0926297-1/02
	013	0926639-9/04
	014	0933919-3/02
	015	0935584-8/02
	016	0935918-4/03
	017	0936228-9/02
	018	0936522-2/02
	019	0942900-3/01
	020	0950755-3/02
	021	0955267-8/03
	022	0957163-3/02
	023	0957385-9/02
	024	0967234-0/02
	025	0968025-5/02
	026	0968398-3/02
	027	0969846-8/02
	028	0969862-2/01
	029	0970615-0/02
	030	0971057-2/02
	031	0973267-6/02
	032	0987258-6/02
Andressa Dal Bello	011	0925660-0/02
	016	0935918-4/03
	025	0968025-5/02
	027	0969846-8/02
	028	0969862-2/01
	030	0971057-2/02
Arno Apolinário Junior	002	0816671-2/01
Cristiane Uliana	001	0816089-4/01
	002	0816671-2/01
	003	0914278-5/02
	004	0920028-2/02
	005	0921427-9/01
	006	0922578-5/02
	007	0923565-2/02
	008	0923926-5/02
	009	0924257-9/02
	010	0925634-0/02
	011	0925660-0/02
	012	0926297-1/02
	013	0926639-9/04
	014	0933919-3/02
	015	0935584-8/02
	016	0935918-4/03
	017	0936228-9/02
	018	0936522-2/02
	019	0942900-3/01
	020	0950755-3/02
	021	0955267-8/03

	022	0957163-3/02
	023	0957385-9/02
	024	0967234-0/02
	025	0968025-5/02
	026	0968398-3/02
	027	0969846-8/02
	028	0969862-2/01
	029	0970615-0/02
	030	0971057-2/02
	031	0973267-6/02
	032	0987258-6/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0914278-5/02
	008	0923926-5/02
	009	0924257-9/02
	013	0926639-9/04
	015	0935584-8/02
	016	0935918-4/03
	028	0969862-2/01
	029	0970615-0/02
	030	0971057-2/02
	031	0973267-6/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	002	0816671-2/01
Paulo Roberto Chiquita	002	0816671-2/01
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0914278-5/02
	008	0923926-5/02
	009	0924257-9/02
	011	0925660-0/02
	013	0926639-9/04
	015	0935584-8/02
	029	0970615-0/02
	031	0973267-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contrarrazões - rec 14
0001 . Processo/Prot: 0816089-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/129278. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8160894-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Angela Maria do Nascimento Bento. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Angela Maria do Nascimento Bento. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0002 . Processo/Prot: 0816671-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/129281. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8166712-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (1): Arione Pereira dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Arione Pereira dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0003 . Processo/Prot: 0914278-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101093. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9142785-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Maria do Rocio Rita Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Maria do Rocio Rita Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0004 . Processo/Prot: 0920028-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101188. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9200282-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Denise Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Denise Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0005 . Processo/Prot: 0921427-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/129289. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9214279-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0006 . Processo/Prot: 0922578-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101069. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9225785-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Jose Galdino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jose Galdino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0007 . Processo/Prot: 0923565-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101190. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9235652-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Lucas Manoel Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Lucas Manoel Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0008 . Processo/Prot: 0923926-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101194. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9239265-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Gilson Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Gilson Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0009 . Processo/Prot: 0924257-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/86494. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9242579-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Misael do Nascimento Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Misael do Nascimento Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0010 . Processo/Prot: 0925634-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/86518. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9256340-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Nilande de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Nilande de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0011 . Processo/Prot: 0925660-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101084. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9256600-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Nilda Ambrósio Ferreira Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Nilda Ambrósio Ferreira Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0012 . Processo/Prot: 0926297-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101087. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9262971-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Jeferson Faustino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jeferson Faustino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0013 . Processo/Prot: 0926639-9/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/104644. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9266399-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Antônio Dias Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Antônio Dias Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0014 . Processo/Prot: 0933919-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/86490. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9339193-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Vanderlei Salfer. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Vanderlei Salfer. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0015 . Processo/Prot: 0935584-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/118312. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9355848-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Dejail Ferreira Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Dejail Ferreira Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14
0016 . Processo/Prot: 0935918-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/116014. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9359184-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Diógenes Araújo da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana.

Rec.Adesivo: Diógenes Araújo da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0017 . Processo/Prot: 0936228-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/104631. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9362289-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Antônio Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Antônio Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0018 . Processo/Prot: 0936522-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/104635. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9365222-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Reinaldo dos Passos Crisanto. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Reinaldo dos Passos Crisanto. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0019 . Processo/Prot: 0942900-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/110507. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9429003-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Zilda dos Santos Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Zilda dos Santos Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0020 . Processo/Prot: 0950755-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/101176. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9507553-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Emerson Antônio Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Emerson Antônio Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0021 . Processo/Prot: 0955267-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/126001. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9552678-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Joacir Gonçalves Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Joacir Gonçalves Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0022 . Processo/Prot: 0957163-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/86491. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9571633-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Doresmar Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Doresmar Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0023 . Processo/Prot: 0957385-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/86575. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9573859-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Nelson Agostinho Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Nelson Agostinho Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0024 . Processo/Prot: 0967234-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/86529. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9672340-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Sebastião dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Sebastião dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0025 . Processo/Prot: 0968025-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/86533. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9680255-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Interessado: Edson Gonçalves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (1): Edson Gonçalves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Edson Gonçalves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0026 . Processo/Prot: 0968398-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/101151. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9683983-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Gilmar Antonio Rodrigues Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Gilmar Antonio Rodrigues Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0027 . Processo/Prot: 0969846-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/116072. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9698468-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Recorrido (1): Silas Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Silas Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0028 . Processo/Prot: 0969862-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/101097. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9698622-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Patrik Xavier Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Patrik Xavier Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0029 . Processo/Prot: 0970615-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/101157. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9706150-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Genuino Neves de Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Genuino Neves de Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0030 . Processo/Prot: 0971057-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/86552. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9710572-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Marizete Nunes Leite Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Marizete Nunes Leite Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0031 . Processo/Prot: 0973267-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/101127. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9732676-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Redinegues Cordeiro Valdana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Redinegues Cordeiro Valdana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

0032 . Processo/Prot: 0987258-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/156026. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9872586-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Geovana Dutra da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Geovana Dutra da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: para contrarrazões - rec 14. Observação: para contrarrazões - rec 14

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05856

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	019	0959666-7/02
Aldebaran Rocha Faria Neto	003	0824471-7/03
Alessandra Souza Garcia	007	0927460-8/02
Alexandre Nelson Ferraz	026	0982783-4/01
Aline Durski Canavez	020	0960043-1/02
Ana Elisa Perez Souza	005	0911559-3/02
Ana Lúcia de Oliveira Belo	024	0971090-7/01
Ana Lucia França	002	0780888-2/01
	009	0931507-5/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	017	0954478-7/01
Ananias Cézar Teixeira	014	0948454-0/03
Anderson Cleber Okumura Yuge	021	0960356-3/02
André Luis Magagnin	008	0928910-7/02
Andréa Cristiane Grabovski	025	0981831-1/02
Andréia Cristina M. M. Fajardo	011	0934282-5/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	013	0943053-3/01
Blas Gomm Filho	002	0780888-2/01
Bruna Mischiatti Pagotto	020	0960043-1/02

Bruno Gomara Cavallin	022	0964356-9/01
Carlos Alberto Galvão Ribas	007	0927460-8/02
Caroline Leal Nogueira	026	0982783-4/01
Cássia Denise Franzoi	012	0939897-6/02
César Augusto de França	004	0866640-2/05
Crisaine Miranda Grespan	003	0824471-7/03
Cristiane dos Santos Bandeira	015	0951276-1/01
Cristiane Uliana	014	0948454-0/03
Damasceno Maurício da R. Junior	018	0957225-8/03
Dayane da Silveira Mendes	006	0912900-4/02
Dyogo Henryque Baronio	018	0957225-8/03
Edson do Rosário Riuzo Onodera	015	0951276-1/01
Emerson Norihiko Fukushima	024	0971090-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	023	0965890-0/02
Fabiano Neves Macieywski	013	0943053-3/01
Fernanda Silva da Silveira	004	0866640-2/05
Fernando Murilo Costa Garcia	013	0943053-3/01
Franciane Woutheres Bortolotto	005	0911559-3/02
Gilberto José Verona	010	0932382-2/02
Gustavo Freitas Macedo	010	0932382-2/02
Gustavo Rodrigues Martins	026	0982783-4/01
Hamilton José Oliveira	003	0824471-7/03
Helcio Silva Orane	008	0928910-7/02
Henrique Geraldo Camargo Orane	008	0928910-7/02
Índia Mara Moura Torres	017	0954478-7/01
Irineu Galeski Junior	022	0964356-9/01
Jacheline Batista Pereira	002	0780888-2/01
Jair Antônio Wiebelling	023	0965890-0/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	015	0951276-1/01
Jamil Josepetti Junior	015	0951276-1/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	022	0964356-9/01
José Antônio Broglio Araldi	010	0932382-2/02
	012	0939897-6/02
	019	0959666-7/02
	021	0960356-3/02
Júlio César Dalmolin	023	0965890-0/02
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0911559-3/02
Kátia Raquel de Souza Castilho	009	0931507-5/01
Kelyn Cristina Trento de Moura	017	0954478-7/01
Kenny de Joanne Mendes	015	0951276-1/01
Luiz Fernando Brusamolin	010	0932382-2/02
	012	0939897-6/02
	019	0959666-7/02
	021	0960356-3/02
	025	0981831-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	023	0965890-0/02
Magda Maria Lemos Mestrinel	025	0981831-1/02
Marcelo Palácio	018	0957225-8/03
Marcelo Romano Dehnhardt	005	0911559-3/02
Márcia Loreni Gund	023	0965890-0/02
Marco Antônio de A. Campanelli	011	0934282-5/02
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	009	0931507-5/01
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	002	0780888-2/01
Mário Marcondes Nascimento	004	0866640-2/05
Marsol Melanski Hanzel	020	0960043-1/02
Maurício Barbosa dos Santos	016	0954013-6/01
Maurício Kavinski	006	0912900-4/02
	010	0932382-2/02
	012	0939897-6/02
	019	0959666-7/02
	021	0960356-3/02
Mauro Leitner Guimarães Filho	022	0964356-9/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	021	0960356-3/02
Michelle Gonçalves Dias	002	0780888-2/01
	009	0931507-5/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	014	0948454-0/03
Murilo Francisco do Amaral	020	0960043-1/02
Olide João de Ganzer	019	0959666-7/02
Paulo Eduardo Pramiu	018	0957225-8/03
Ranieri de Souza Richa	020	0960043-1/02
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	018	0957225-8/03
Reinaldo Mirico Aronis	020	0960043-1/02
Renato Oliveira de Azevedo	020	0960043-1/02
Roberto Noboru Iamaguro	001	0671771-1/02
Ronaldo Leal Rolanski	001	0671771-1/02
Rosangela Padilha Laitano	005	0911559-3/02
Rubia Andrade Fagundes	004	0866640-2/05
Rubiélle Giovana B. Magagnin	008	0928910-7/02
Saulo Ferreira Neto	007	0927460-8/02
Sebastião Seiji Tokunaga	014	0948454-0/03
Sérgio Gomes	018	0957225-8/03
Sidnei Gilson Dockhorn	016	0954013-6/01
Silvia Arruda Gomm	002	0780888-2/01
	009	0931507-5/01
Simone Aparecida Saraiva	009	0931507-5/01
Tatiana Valesca Vroblewski	017	0954478-7/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	023	0965890-0/02
Valter Lúcio de Oliveira	008	0928910-7/02
Wagner de Melo Volpato	001	0671771-1/02
Wagner Henrique Vilas Boas	013	0943053-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0671771-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/105626. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6717711-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Débora Suemi Wiese e Outros. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Recorrido: Marco Antonio Torres. Advogado: Wagner de Melo Volpato, Ronaldo Leal Rolanski. Despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto. Falta o recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), por meio de guia própria, referente ao FUNREJUS. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9803/13

0002 . Processo/Prot: 0780888-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/116332. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7808882-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Michelle Gonçalves Dias, Silvia Arruda Gomm. Recorrido: Raymundo do Prado Vermelho (maior de 60 anos). Advogado: Jacheline Batista Pereira. Despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 12 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9192/13

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0824471-7/03 Pedido de Assistência

. Protocolo: 2013/160852. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0824471-7/02 Recurso Extraordinário Civel. Requerente: Oliveira & Gianini Ltda-me, Orlando Bueno da Silveira, Romildo de Oliveira, Rosa Inez Martineli, Solange Ferreira Alves Figueiredo, Wilma Maria Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Zeneide Alves Oliveira, Zilma Sebastiana da Silva, Vera Lucia Strioto da Silveira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Interessado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira, Aldebaran Rocha Faria Neto. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA Nº 824.471-7/03 REQUERENTES: OLIVEIRA E GIANINI LTDA-ME e OUTROS REQUERIDO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.OLIVEIRA E GIANINI LTDA-ME, ORLANDO BUENO DA SILVEIRA, ROMILDO DE OLIVEIRA, ROSA INEZ MARTINELI, SOLANGE FERREIRA ALVES FIGUEIREDO, WILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA, ZENEIDE ALVES OLIVEIRA, ZILMA SEBASTIANA DA SILVA e VERA LUCIA STRIOTO DA SILVEIRA, aforaram Pedido de Assistência Judiciária Gratuita, pretendendo a dispensa do preparo das custas e despesas processuais referentes à interposição de Recurso Extraordinário (fls. 249 dos autos principais).Determinada a autuação em apartado e a intimação da parte recorrida (fls. 03), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/ A impugnou o pedido sustentando que dentre os 10 (dez) autores, 1 (um) trata-se de pessoa jurídica, qual seja o requerente OLIVEIRA E GIANINI LTDA-ME, e neste caso, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que se faz necessária a comprovação objetiva do estado de miserabilidade, não sendo suficiente mera declaração de hipossuficiência. Afirma ainda, que inexistem declarações dos autores

consubstanciando a necessidade do deferimento da benesse, bem como não foi juntada a declaração atestando a situação de pobreza. T R IBUNAL D E JUS T IÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Alega também que os valores envolvidos na demanda são relativamente baixos, portanto suportáveis pelos requerentes e que, a título de analogia, o Estado do Paraná só considera um cidadão como necessitado, para fins de enquadramento no programa Luz Fraterna, aquele cujo consumo se limite a 100KVh por mês, e que alguns autores superam o referido consumo em mais de 100% (cem por cento). Sustenta, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., que o pedido de justiça gratuita não é justificável, pois não é verossímil. 2. In casu, pretendem as partes requerentes verem deferido seu pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Da análise dos autos, verifica-se a presença de pessoas físicas e jurídica no polo ativo da demanda. Com relação à pessoa jurídica, é cediço que a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita está condicionada à comprovação de seu estado de miserabilidade, não podendo se limitar a simples declaração de hipossuficiência econômico-financeira. Vejamos os atuais precedentes do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (AJG). NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO T R IBUNAL D E JUS T IÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA PACIFICADO NESTE TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DA AJG. SÚMULA 7/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na esteira da jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a sua própria manutenção (Súmula 83/STJ). 2. Tendo o Tribunal de origem manifestado pela ausência de prova de miserabilidade, para afastar tal conclusão seria necessário o reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ). 3. O prequestionamento não se satisfaz com o simples fato da insurgência ter sido levada ao conhecimento do Tribunal, sendo imprescindível o efetivo debate sobre a matéria. 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa, com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental não provido com aplicação de multa." (AgRg no AREsp 272.793/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 26/03/2013- grifei). No mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE NECESSIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. EFETIVA T R IBUNAL D E JUS T IÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a pessoa jurídica que pretende se valer das benesses da assistência judiciária gratuita precisa comprovar o efetivo estado de necessidade. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Ademais, o Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, concluiu pela não comprovação do estado de necessidade na espécie. O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência do verbete 7 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 262.491/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 03/04/2013 - grifei). "A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, previsto na Lei 1.060/1950, exige comprovação de miserabilidade para arcar com os encargos do processo, mesmo nos casos de entidades filantrópicas ou beneficentes. Precedentes do STJ" (AgRg no REsp 1.338.284/PE, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 18/12/12 - grifei). Compulsando-se os autos, verifico que inexiste qualquer circunstância que comprove de forma inequívoca a fragilidade financeira da pessoa jurídica de arcar com as despesas T R IBUNAL D E JUS T IÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA oriundas do processo, para que possa deferir a Assistência Judiciária Gratuita. Deste modo, em que pese a solicitação do deferimento da benesse, em havendo pessoa jurídica dentre os solicitantes - e visto que ela não se desincumbiu do ônus de comprovar que não possui recursos para arcar com as custas do processo - não fazem jus a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Diante disso, INDEFIRO o pedido. 3. Intimem-se os requerentes para efetuar o respectivo preparo no prazo de 05 (cinco) dias - sob pena de deserção - nos termos do artigo 186 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Com o preparo, encaminhem-se os autos à Assessoria de Recursos. Curitiba, 20 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0866640-2/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/62497. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8666402-0 Apelação Civel. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes. Recorrido: Airton Ribeiro da Costa, Ivone do Rocio Claudino, Joanilda Nogueira (maior de 60 anos), Jussara Helena Kinage, Maria Julia Alves, Maria Marina Borges dos Santos Terres, Mariazinha Kohut da Silva, Nivaldo Rodrigues de Souza (maior de 60 anos), Pedro Vilmar Jungles, Silvana Lemos de Jesus, Terezinha das Graças Ferreira de Andrade. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9547/13

0005 . Processo/Prot: 0911559-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/104532. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9115593-0 Apelação Civel. Recorrente: Suzuki Indústria de Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Rosangela Padilha Laitano, Franciane Woutheres Bortolotto, Marcelo Romano Dehnhardt. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto. Falta o recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), por meio de guia própria, referente ao FUNREJUS. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9401/13

0006 . Processo/Prot: 0912900-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/57347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9129004-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski. Recorrido: Julio Cesar Alves. Advogado: Dayane da Silveira Mendes. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R $ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), mediante GRU, em complemento ao valor recolhido referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013, e de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, em guia própria, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8543/13

0007 . Processo/Prot: 0927460-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/42519. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9274608-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Gelmar João Chmiel. Advogado: Saulo Ferreira Neto. Recorrido: Município de Quedas de Iguaçu. Advogado: Alessandra Souza Garcia, Carlos Alberto Galvão Ribas. Despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8895/13

0008 . Processo/Prot: 0928910-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/98015. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9289107-0 Apelação Civel. Recorrente: Valdoni Magagnin. Advogado: André Luis Magagnin, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Recorrido: Mercantil do Brasil Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Helcio Silva Orane, Valter Lúcio de Oliveira, Henrique Geraldo Camargo Orane. Despacho: Devolvido sem despacho.

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 131,87 (cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 12 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8435/13

0009 . Processo/Prot: 0931507-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/119855. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9315075-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Silvia Arruda Gomm, Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Recorrido: Liang Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Aparecida Saraiva. Despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9541/13

0010 . Processo/Prot: 0932382-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/88334. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9323822-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Recorrido: Acir José Escher, Acela Maria Escher, Lires Maria Escher, Varnice Teresinha Escher, Silvério Paulo Escher. Advogado: Gilberto José Verona. Despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 12 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8585/13

0011 . Processo/Prot: 0934282-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/100949. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9342825-0 Apelação Civel. Recorrente: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Recorrido: Vera Lucia Braga. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 12 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8780/13

0012 . Processo/Prot: 0939897-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/110912. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9398976-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Recorrido: Cassia Denise Franzoi. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9422/13

0013 . Processo/Prot: 0943053-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/60360. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9430533-0 Apelação Civel. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Maria Alves Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Henrique Vilas Boas. Despacho: Devolvido sem despacho.
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto. Falta o recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), por meio de guia própria, referente ao FUNREJUS. Publique-se. Curitiba, 12 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8552/13

0014 . Processo/Prot: 0948454-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/42624. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9484540-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (1): Vicente Moreira Landucci. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Vicente Moreira Landucci. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente, PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), mediante GRU, em complemento ao valor recolhido referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8406/13

0015 . Processo/Prot: 0951276-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/108177. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9512761-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Qualyplus Comercial Ltda Me. Advogado: Edson do Rosário Riuzo Onodera, Kenny de Joanne Mendes, Cristiane dos Santos Bandeira. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto. Falta o recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), por meio de guia própria, referente ao FUNREJUS. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9416/13

0016 . Processo/Prot: 0954013-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/92451. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9540136-0 Apelação Civel. Recorrente: Negresco Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Recorrido: Fatima Ferreira da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto. Falta o recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), por meio de guia própria, referente ao FUNREJUS. Publique-se. Curitiba, 12 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8647/13

0017 . Processo/Prot: 0954478-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/109800, 2013/109802, 2013/110900. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9544787-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Valmiro Janas. Advogado: Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Recorrente (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido (1): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Recorrido (2): Valmiro Janas. Advogado: Índia Mara Moura Torres. Despacho:
Intime-se a subscritora da petição de fls. 312, Tatiana Valeska Vroblewski, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documento comprobatório do acordo noticiado no referido petitório. Curitiba, 14 de junho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9871/2013

0018 . Processo/Prot: 0957225-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/108596, 2013/108597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9572258-0 Apelação Civel. Recorrente: Santacotex Indústria Têxtil Ltda - Me, Tecidovel Comércio de Tecidos e Malhas Ltda - Me. Advogado: Dyogo Henryque Baronio, Marcelo Palácio, Paulo Eduardo Pramiu. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sérgio Gomes, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Despacho:
1. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção dos recursos interpostos, com os seguintes recolhimentos: a) para o Recurso Especial: R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), ao FUNREJUS, com guia própria, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; b) para o Recurso Extraordinário: R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), ao FUNREJUS, com guia própria, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9206/13

0019 . Processo/Prot: 0959666-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/113840. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9596667-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Recorrido: Alcídio Alfredo Weissheimer (maior de 60 anos), Mereci Simões Pires Weissheimer (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Despacho:
Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R $ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), mediante GRU, em complemento ao valor recolhido referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B, da Resolução n. 4, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 05 de fevereiro de 2013. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8975/13

0020 . Processo/Prot: 0960043-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/87246, 2013/87256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600431-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Ranieri de Souza Richa, Marsol Melanski Hanzel, Aline Durski Canavez. Recorrido: Maria Nilda Arreal Secchi (maior de 60 anos). Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral. Despacho:
1. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção, com o recolhimento de R$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos), mediante GRU do tipo ?Cobrança? - Ficha de Compensação, nos termos da Resolução n. 500 de 16.01.2013. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8412/13

0021 . Processo/Prot: 0960356-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/95388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9603563-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Recorrido: Luiz Fernando Laska. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9441/13

0022 . Processo/Prot: 0964356-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/133922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9643569-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade Evangélica Beneficiente de Curitiba Seb. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Recorrido: Byori Laboratório de Histopatologia e Citopatologia Ss Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Bruno Gomara Cavallin. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9434/13

0023 . Processo/Prot: 0965890-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/113638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9658900-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Vilma

Aparecida G Nascimento. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9263/13
0024 . Processo/Prot: 0971090-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/144309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9710907-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Recorrido: Espolio de Antônio Alceu Cardoso, Espolio de Altair Sabino, Espolio de André Danderfer, Espolio de Carmem Castro Duarte, Espolio Deelercia Pereira de Camargo, Espolio de Estefano Govatski, Espolio de Giovani Nunes da Silva, Espolio de Joaquim Augusto de Paula, Espolio de Nelio Waldy Koentopp, Espolio de Roland Frederico Merkle. Advogado: Ana Lúcia de Oliveira Belo. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto. Falta o recolhimento de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), por meio de guia própria, referente ao FUNREJUS. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9806/13
0025 . Processo/Prot: 0981831-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/83421. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9818311-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin, Magda Maria Lemos Mestrinel. Recorrido: Alino Enedir Begotto. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9442/13
0026 . Processo/Prot: 0982783-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/60021. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9827834-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Luiz Fernando Rosas. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Despacho:
Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial interposto, com o recolhimento de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), por meio de GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n. 25, de 27 de agosto de 2012. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9438/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05837

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adoniram Ribeiro de Castro	022	0976163-5/02
Adriana da Costa Ricardo Schier	008	0899431-4/03
Airton Sávio Vargas	003	0712223-8/02
Alexandre Nelson Ferraz	021	0976087-0/01
Ana carolina Betim Carneiro	011	0919142-0/03
Ana Lucia França	020	0972173-5/02
Ananias Cézar Teixeira	001	0501806-6/02
	004	0821861-9/02
	015	0952160-2/02
	024	0986814-0/01
	029	1008192-6/01
	031	1008613-0/02
Anderson Alex Vanoni	005	0875615-8/02
André Luis Magagnin	019	0970887-6/02
Armando Garcia	002	0573834-9/02
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	010	0916782-2/01
Bernardo Guedes Ramina	012	0936307-5/02
	028	1001974-0/03
Blas Gomm Filho	020	0972173-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0875615-8/02
	009	0903358-1/02
Bruno Di Marino	012	0936307-5/02
	028	1001974-0/03
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	006	0876040-5/02
Christian da Silva Bortolotto	018	0962122-5/02
Cláudio Camargo de Arruda	022	0976163-5/02
Cláudio Ito	013	0939077-4/02
Cristiane Uliana	001	0501806-6/02
	015	0952160-2/02
	029	1008192-6/01
	031	1008613-0/02
Cynthia Rodrigues Pereira Lucio	013	0939077-4/02
Daniel Wunder Hachem	008	0899431-4/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	012	0936307-5/02
	028	1001974-0/03
Darlan Rodrigues Bittencourt	028	1001974-0/03
Denilson Gonzaga Barreto	009	0903358-1/02
Diego Martins Caspary	007	0884837-3/02
Diogo Luiz Martins	010	0916782-2/01
Edson Mitsuo Tiujo	016	0958752-4/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	027	1000982-8/01
Elisângela de Almeida Kavata	009	0903358-1/02
Ellen Karina Borges Santos	023	0979473-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0876040-5/02
	025	0989132-5/02
Evelyn Cavali da Costa Raitz	032	1017485-5/02
Fabiano Neves Macieywski	004	0821861-9/02
	013	0939077-4/02
	017	0961112-5/02
	024	0986814-0/01
Fernando Bueno de Castro	011	0919142-0/03
Fernando Grecco Beffa	025	0989132-5/02
Fernando Murilo Costa Garcia	013	0939077-4/02
	017	0961112-5/02
Francisco Antônio Fragata Junior	027	1000982-8/01
Gelson Barbieri	021	0976087-0/01
Guilherme de Salles Gonçalves	026	0991677-0/02
Guilherme Di Luca	014	0948337-4/02
Guilherme Régio Pegoraro	023	0979473-8/02
Heroldes Bahr Neto	004	0821861-9/02
	024	0986814-0/01
Iria Emília E. B. Barbieri	021	0976087-0/01
Ivandro Joel Johann	032	1017485-5/02
Ivo Kraeski	014	0948337-4/02
Ivo Petry Macier Neto	026	0991677-0/02
Jean Pierre Cousseau	020	0972173-5/02
João Leonel Antocheski	018	0962122-5/02
Joaquim Miró	028	1001974-0/03
Julio César Guilhen Aguilera	030	1008525-5/01
Julio Cesar Ziroldo	008	0899431-4/03
Kátia Raquel de Souza Castilho	027	1000982-8/01
Lays Novaes Schuchovski	011	0919142-0/03
Leonardo Ruiz de Alemar	025	0989132-5/02
Levi Queiroz da Paixão	002	0573834-9/02
Lilian Penkal	012	0936307-5/02
Lindsay Laginestra	018	0962122-5/02
Luis Eduardo Pereira Sanches	006	0876040-5/02
Luiz Eduardo Dluhosch	007	0884837-3/02
Luiz Fabrício Betin Carneiro	011	0919142-0/03
Luiz Rodrigues Wambier	006	0876040-5/02
	025	0989132-5/02
Luíza Helena Gonçalves	031	1008613-0/02
Márcia Simone Sakagami Spitzner	028	1001974-0/03
Márcio Rogério Depolli	005	0875615-8/02
	009	0903358-1/02
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	020	0972173-5/02
Mariane Menegazzo	014	0948337-4/02
Marineli de Sampaio	016	0958752-4/01

Mauri Marcelo Bevervanço Junior	025	0989132-5/02
Maurício Gonçalves Pereira	025	0989132-5/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	003	0712223-8/02
Michelle Braga Vidal	005	0875615-8/02
Michelle Coelho C. Berardi	028	1001974-0/03
Milton Luiz Cleve Küster	023	0979473-8/02
Milton Marcelo Weffort	002	0573834-9/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0821861-9/02
	015	0952160-2/02
Nathalia Lima Barreto	026	0991677-0/02
Patrique Mattos Drey	011	0919142-0/03
Rabab Weizani	020	0972173-5/02
Rafaela Polydoro Küster	023	0979473-8/02
Renata Antunes Garcia	002	0573834-9/02
Ricardo Domingues Brito	030	1008525-5/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	025	0989132-5/02
Rodrigo Silvestri Marcondes	006	0876040-5/02
Rogério Galli Berardi	028	1001974-0/03
Rosangela Khater	030	1008525-5/01
Sacha Breckenfeld Reck	026	0991677-0/02
Saimon Chiochetta Felipe	032	1017485-5/02
Saulo Bonat de Mello	004	0821861-9/02
	024	0986814-0/01
Sebastião Seiji Tokunaga	004	0821861-9/02
	015	0952160-2/02
Tadeu Canola	009	0903358-1/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	025	0989132-5/02
Thiago Bueno Reche	013	0939077-4/02
Thiago Luiz Martins	010	0916782-2/01
Valéria Caramuru Cicarelli	021	0976087-0/01
Wanderley Antonio de Freitas	017	0961112-5/02
Wanderval Polachini	019	0970887-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0001 . Processo/Prot: 0501806-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/181332. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5018066-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Oelson da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0002 . Processo/Prot: 0573834-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/200298. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 5738349-0 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia, Levi Queiroz da Paixão. Recorrido: Salvino Bernardino. Advogado: Milton Marcelo Weffort. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0003 . Processo/Prot: 0712223-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/202139. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7122238-0 Apelação Civel. Recorrente: Jose Roberto Zanchi, Adriana Bertoldo Zanchi, Antonio Marcos de Oliveira, Monica Sibelly Juliatti do Nascimento, Claudemir da Cruz Amaral, Onadir de Lima, Gilmar Ferreira Santiago, Luiza Santiago. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0004 . Processo/Prot: 0821861-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/194783. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8218619-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Lindamir Maria da Silva. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0005 . Processo/Prot: 0875615-8/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2013/212519. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8756158-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: João Szpak Neto. Advogado: Anderson Alex Vanoni. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0006 . Processo/Prot: 0876040-5/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2013/211353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8760405-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sérgio Mazer, José Leon Zindeluk, Rui Ferraz Paciornik, Germano Ferraz Paciornik, Roberta Ferraz de Almeida Barreira, Cristina Ferraz de Almeida. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Luis Eduardo Pereira Sanches. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0007 . Processo/Prot: 0884837-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/48846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 8848373-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Maria de Lourdes Alcântara Andrade. Advogado: Diego Martins Caspary. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0008 . Processo/Prot: 0899431-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/187356. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8994314-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Recorrido: Antonio Marcelo Juliato. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Daniel Wunder Hachem. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0009 . Processo/Prot: 0903358-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/213528. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9033581-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Afonso João Luiz, Alcidia Agostinho Ferreira, Amilton Molina Pizzoli, Antenor Coltre, Elias França Borges, Estefania Ivatiuk Bartoski, João Raimundo Gomes Verli, João Zachoviski Tomacheski, Nelson Alceu Schmidt, Ronaldo Aparecido Corgi, Valdir Tatara, Espolio de Julio Bartozek, Flavio Bartozek, Josefa Bartozek Ladchuk, Bernardo Bartozek, Francisco Bartozek, Valdomiro Bartozek, Espolio de Maria Assmann, Valdemar Assmann Filho, Idio Assmann, Anselmo Assmann, Francisco Assmann, Célia Antonia Assmann, Leonice Assmann Filho, Espolio de Manoel Lozano, Espolio de Maria Luiza Aguado Fernandes, Maria Carmem Aparecida Lozano, Ivanda Lozano da Silva, Ivone Lozano, Renato Fernandes Lozano, Maria José Lozano Trindade, Espolio de Oswaldo Zoin, Marli José Zoin da Silva, Dorival Pereira Zoin, Espolio de Pedro Manoel Leite Filho, Maria de Lourdes Leite, Odair Rosa, Kleber Silvio Leite, Rita de Cássia, José Florencio de Oliveira, Espolio de Salim Hyssein Akache, Muhieddine Akkache. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Recorrido: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0010 . Processo/Prot: 0916782-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/184184. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9167822-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Urbano Bueno Pupo, Valdomiro Pereira de Proença, Valter Luiz da Silva, Vanilda Leme do Amaral, Vanir Catarina Mendes da Silva, Verci dos Santos Ribas, Zenira da Cruz Oliveira, Agnaldo José Schreder, Cledeonor Pinto da Silva, Clóvis Pacholok, Delair Oliveira Santos, Elifas Levi de Oliveira, Eziquiel Bueno Medeiros, Hélio Emidio, Joaquim Lins Barbosa, João Adir de Oliveira, José Francisco Ribas dos Santos, Luciano Domingues, Manoel Severino da Costa, Marly Ferreira. Advogado: Diogo Luiz Martins, Thiago Luiz Martins. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0011 . Processo/Prot: 0919142-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/198140. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9191420-0 Apelação Cível. Recorrente: Ruli Griff Presentes Ldta. Advogado: Luiz Fabrício Betin Carneiro, Lays Novaes Schuchovski, Fernando Bueno de Castro, Ana carolina Betim Carneiro. Recorrido: Marcia Regina Hollen Foquezatto. Advogado: Patrique Mattos Drey. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0012 . Processo/Prot: 0936307-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/205106. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9363075-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Recorrido: Maria Estela Lauriano (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Penkal. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0013 . Processo/Prot: 0939077-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/183802. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9390774-0 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Recorrido: Marcos Antonio Adriano. Advogado: Thiago Bueno Reche, Cláudio Ito, Cynthia Rodrigues Pereira Lucio. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0014 . Processo/Prot: 0948337-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/192834. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9483374-0 Apelação Cível. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Ana Benta Dagostin Frasson (maior de 60 anos), Araci Pires dos Santos, Brasilno Sergio da Silva, Araci Adolfo Roese, Demilson Jose Cintra Silva, Deoclecio Leite da Silva, Dolores Carmona Bassani (maior de 60 anos), Zoltir Chiapetti. Advogado: Mariane Menegazzo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0015 . Processo/Prot: 0952160-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/191000. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9521602-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Pedro Vicente Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0016 . Processo/Prot: 0958752-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/200879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9587524-0 Apelação Cível. Recorrente: Life Indústria e Comércio de Reciclados Ltda. Advogado: Marineli de Sampaio. Recorrido: Antônio Emiliano Leal da Cunha. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)
0017 . Processo/Prot: 0961112-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/183803. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9611125-0 Apelação Cível. Recorrente: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabiano

Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Lorenil Leonel. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0018 . Processo/Prot: 0962122-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/203080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9621225-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Recorrido: Cpa - Central Paranaense de Armazéns Ltda, Cesar Antônio Trentin, Gabrielle Trentin. Advogado: Christian da Silva Bortolotto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0019 . Processo/Prot: 0970887-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/204863. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9708876-0 Apelação Civel. Recorrente: Wanderval Polachini. Advogado: Wanderval Polachini. Recorrido: C Magagnin Madeiras Ltda. Advogado: André Luis Magagnin. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0020 . Processo/Prot: 0972173-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/111982, 2013/111986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9721735-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Rabab Weizani, Blas Gomm Filho, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Recorrido: Mariane Regina Zborowski. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0021 . Processo/Prot: 0976087-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/187234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9760870-0 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Carlos Alberto do Prado Taborda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0022 . Processo/Prot: 0976163-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/199438. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9761635-0 Apelação Civel. Recorrente: Silmar dos Santos Areas. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Recorrido: Mozart Silva. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0023 . Processo/Prot: 0979473-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/193553. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9794738-0 Apelação Civel. Recorrente: Paula Carolina Fernandes. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0024 . Processo/Prot: 0986814-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/190993. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9868140-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Senira Fernandes Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0025 . Processo/Prot: 0989132-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/206094. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9891325-0 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Recorrido: Auto Tintas Cianorte Ltda. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Leonardo Ruiz de Alemar, Fernando Grecco Beffa. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0026 . Processo/Prot: 0991677-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/208809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9916770-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - Setransp, Consórcio Transbus, Auto Viação Redentor Ltda, Araucária Transporte Coletivo Ltda, Expresso Azul Ltda, Consórcio Pontual, Transporte Coletivo Glória Ltda, Auto Viação Santo Antônio Ltda, Orlando Bertoldi & Cia Ltda, Auto Viação Marechal Ltda, Consórcio Pioneiro, Viação Tamandaré Ltda, Ccd Transporte Coletivo Sa, Viação Cidade Sorriso Ltda, Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Sacha Breckenfeld Reck, Nathalia Lima Barreto. Recorrido: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Ivo Petry Macier Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0027 . Processo/Prot: 1000982-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/198821. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1000982-8 Apelação Civel. Recorrente: Tim Celular Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Recorrido: Dirceu de Jesus. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0028 . Processo/Prot: 1001974-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/205098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1001974-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Joaquim Miró. Recorrido: Eugenia Karvat Pickler, Instituto de Coloproctologia e Cirurgia do Aparelho Digestivo Sc Ltda, José Maria Vicente Dobignies, João Carlos Behrens, Luiz Antônio Renaud, Paulo Beal, Rubimar Beal, Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda, Stefan Paludzyszyn. Advogado: Rogério Galli Berardi, Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami Spitzner, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0029 . Processo/Prot: 1008192-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/186405. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1008192-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Cantidio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0030 . Processo/Prot: 1008525-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/160868. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1008525-5 Apelação Civel. Recorrente: Roberto Ferreira Bonfim. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Recorrido: Banco Cacique Sa. Advogado: Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0031 . Processo/Prot: 1008613-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/186402. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1008613-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Luíza Helena Gonçalves, Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ari Rodrigues Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

0032 . Processo/Prot: 1017485-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/210751. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1017485-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cimagil Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz. Recorrido: João Amarildo de Paula. Advogado: Ivandro Joel Johann, Saimon Chiochetta Felipe. Motivo: Para apresentar contrarrazões (lote 867)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05914

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	020	0988591-0/02
Alcides Bier dos Santos	009	0818785-9/02
Altair Roberto Ruschel	008	0803480-6/01
Ananias Cézar Teixeira	010	0822090-4/03
Antônio Carlos Bonfim	012	0844793-4/02
Antonio Elson Sabaini	014	0907256-8/01
Beatriz Schiebler	001	0542016-8/01
Bruno André Souza Colodel	019	0974612-5/01
	021	0995397-3/01
Bruno Campos Faria	001	0542016-8/01
Carlos Araúz Filho	017	0966557-4/02
Carlos Eduardo Ignácio Sinosaki	018	0968472-4/01
Carlos Pzebeowski	015	0911450-5/02
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	012	0844793-4/02
Carolina Antunes Villanova Scopel	002	0769255-3/01
Cecília Rosa Araujo Bruel	011	0837871-2/02
Celso Araújo Guimarães	013	0869789-6/02
Cristiane Puchevaillo Souza	001	0542016-8/01
Edgar Kindermann Speck	017	0966557-4/02
Eduardo Luiz Correia	013	0869789-6/02
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	002	0769255-3/01
Eloi Leonardo Dore	021	0995397-3/01
Estefânia Maria de Q. Barboza	016	0961955-0/01
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	012	0844793-4/02
Fabiano Neves Macieywski	010	0822090-4/03
Fernando Borges Mânica	011	0837871-2/02
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	014	0907256-8/01
Francisco Antônio Fragata Junior	002	0769255-3/01
Gil César Dantas Bruel	011	0837871-2/02
Giovanna Price de Melo	008	0803480-6/01
	019	0974612-5/01
Hélio Cardoso Derenne Filho	015	0911450-5/02
Heloisa Toledo Volpato	018	0968472-4/01
Heroldes Bahr Neto	010	0822090-4/03
Irineu Galeski Junior	015	0911450-5/02
José Abel do Amaral França	017	0966557-4/02
José do Carmo Badaró	001	0542016-8/01
José Guilherme Zoboli	020	0988591-0/02
Júlio César Dalmolin	021	0995397-3/01
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0837871-2/02

Karina de Almeida Batistuci	019	0974612-5/01
	021	0995397-3/01
Kllecius Gustavo Machineski	017	0966557-4/02
Lincoln Lourenço Macuch	001	0542016-8/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	014	0907256-8/01
Luis Felipe Zafaneli Cubas	011	0837871-2/02
Luís Oguedes Zamarian	020	0988591-0/02
Luiz Alberto Gonçalves	008	0803480-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	003	0800467-1/01
	004	0800493-1/01
	005	0800500-1/01
	006	0800509-4/01
	007	0800525-8/01
Marcelo Augusto Bertoni	019	0974612-5/01
	021	0995397-3/01
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	021	0995397-3/01
Márcia Severina Badaró	001	0542016-8/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	018	0968472-4/01
Marcos Roberto Hasse	020	0988591-0/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	009	0818785-9/02
Marlene de Castro Mardegam	012	0844793-4/02
Maurício de Paula S. Guimarães	001	0542016-8/01
Nathália Kowalski Fontana	009	0818785-9/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	010	0822090-4/03
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	001	0542016-8/01
Paulo Renato Lopes Raposo	001	0542016-8/01
Rafael Michelon	021	0995397-3/01
Rafaella Gussella de Lima	019	0974612-5/01
Raphael Maestrello	014	0907256-8/01
Raquel Nunes da Silva	021	0995397-3/01
Regina Maria Bassi Carvalho	012	0844793-4/02
Renato Antunes Villanova	002	0769255-3/01
Renato Jorge Demasi	017	0966557-4/02
Richardt André Albrecht	009	0818785-9/02
Rita de Cássia Bassi Bonfim	012	0844793-4/02
Rodrigo Tagliari Helbling	013	0869789-6/02
Ruth Coatti	001	0542016-8/01
Sadi Bonatto	013	0869789-6/02
Saulo Bonat de Mello	010	0822090-4/03
Sérgio Antônio Meda	013	0869789-6/02
Sérgio Eduardo R. d. S. Martinez	002	0769255-3/01
Sérgio José Lopes dos S. Filho	011	0837871-2/02
Simone Kohler	016	0961955-0/01
Sinvaldo Moreira de Souza	003	0800467-1/01
	004	0800493-1/01
	005	0800500-1/01
	006	0800509-4/01
	007	0800525-8/01
Thaís Amoroso Paschoal	003	0800467-1/01
	004	0800493-1/01
	005	0800500-1/01
	006	0800509-4/01
	007	0800525-8/01
Valkiria de Lima Gasques	009	0818785-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0542016-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/434845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 5420168-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Cristiane Puchevaillo Souza, Bruno Campos Faria. Recorrido: Ricardo José Satriano, Angelina Graciela Leprevost de Medina Satriano. Advogado: José do Carmo Badaró, Ruth Coatti, Márcia Severina Badaró. Interessado: Massa Falida de Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Lincoln Lourenço Macuch, Paulo Renato Lopes Raposo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8520/13
0002 . Processo/Prot: 0769255-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/148437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7692553-0 Apelação Civel. Recorrente: Tim Celulares Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Recorrido: Sindicato dos Policiais Federais No Estado do Paraná - Sinprf. Advogado: Carolina Antunes Villanova Scopel, Renato Antunes Villanova, Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva Martinez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo TIM CELULARES S/A. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0800467-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/175356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8004671-0 Apelação Civel. Recorrente: Transportes Braghini Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Thaís Amoroso Paschoal. Recorrido: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0800493-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/175374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8004931-0 Apelação Civel. Recorrente: Transportes Braghini Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Recorrido: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0800500-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/175380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8005001-0 Apelação Civel. Recorrente: Transportes Braghini Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Recorrido: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0800509-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/175384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8005094-0 Apelação Civel. Recorrente: Transportes Braghini Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Recorrido: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.. Publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7253/2013
0007 . Processo/Prot: 0800525-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/175391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8005258-0 Apelação Civel. Recorrente: Transportes Braghini Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Recorrido: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7253/2013
0008 . Processo/Prot: 0803480-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/79036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8034806-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Recorrido: Antonio Glaba (maior de 60 anos), Claudinei Aparecido Tosoni, Delzuita Nascimento dos Santos (maior de 60 anos), Jeferson Luiz Cizs, Jose do Amaral Zacardi (maior de 60 anos), Juventil Zandonatto (maior de 60 anos), Sebastião Candido Fernandes, Valdemir Aparecido Tozoni, Valmor Biff, Waldemar Barroso (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo, Altair Roberto Ruschel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0818785-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/30084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8187859-0 Apelação Civel. Recorrente: Pereira Gionédis Advocacia. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Richardt André Albrecht, Valkiria de Lima Gasques. Recorrido: Dalvina Rodrigues Fernandes Diniz - Fi. Advogado: Alcides Bier dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0822090-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/203652. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8220904-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Leonir Veloso Cardoso. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0837871-2/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/442142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8378712-0 Apelação Civel. Recorrente: Alfredo Paulo Santos Albuquerque, Amilcar Fausto Guedes Sobrinho, Antônio Pereira, Antônio Staskoviak, Dorival Guimarães Bello, Evandro Emílio Ribas Nogueira, Ismair Kuckert, João Cândido Lara Neto, João de Souza, João Manoel Ribas de Castro, Joaquim Bueno Timóteo, José Lory de Oliveira, José Pedro Howes Moraes, Luracy de Lara Machado, Manoel Domingues Filho, Ronualdo Villatore, Waraci do Espírito Santo Pires, Alberto Dalla Bona, Clodovir José Esquicati, Paulo Augusto Cabral, Hélio Ganz Morgado, Delphina Ennes, Gastão Andrade dos Santos, Giles Santiago, João Kowalczuk, Ney Moreira Vianna, Antônio Franco Ferreira da Costa Filho, Cláudia Teresa Franklin, Helena de Jesus Ferreira Nunes, Izoulet Lima Moreira Cortes, Sebastião Gonzaga, Agostinho Macedo Franco da Costa, Darylis Lopes Vellozo, Maria Lenise Semann, Alcebádes Boeira da Fonseca, Alcides Lopes da Silva, Fredy Lima Stinglin, João Osório Bueno Brzezinski, Marisa Gonçalves Pereira, Basílio Padilha, Ernesto Rodrigues Xavier, Eunice de Andrade Gusmão, Helena Maria Shlemm, Hélio Ferreira Franco, José Aroldo Raiconski, Ladislau Olguerd Danielewicz, Leda Maria Gevaerd Kruger, Denise da Graça Schiessel, Dorothy Mendes Martins, Francisco Luz, Joanita de Oliveira Psybilski, Luiz Rosaldo Trevisan, Márcio Ehlke Xavier, Nadir Seixas, Odaléia Cordeiro Cabral Moraes, Osmar Faraco, Osvaldo Teixeira Costa, Rozelei Kaminski, Waldir Guilherme Ehlke, Walfrido Simões de França, Zelinda Malucelli, João Gualberto Boissa, Abranches Ary Ribas, Álvaro Rogério de Souza, Rubens Santiago de Oliveira, Adelina Balla Pérola, Cléa Cavalcanti de Albuquerque, Jane Marisa Saldanha Rodenbusc, Fernando Semann, Wismar Colaço de Meira. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Cecília Rosa Araujo Bruel, Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ALFREDO PAULO SANTOS ALBUQUERQUE E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5.943/13
0012 . Processo/Prot: 0844793-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/478628. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8447934-0 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrido: Julio Aparecido Mateus. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim, Carmem Lúcia Bassi Petrucci, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 25 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0869789-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/98999. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8697896-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rosangela Maria Barreto Giglio Zanin. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Celso Araújo Guimarães, Rodrigo Tagliari Helbling. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Sadi Bonatto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ROSANGELA MARIA BARRETO GIGLIO ZANIN. Publique-se. Curitiba, 25 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8454/2013
0014 . Processo/Prot: 0907256-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/482764. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9072568-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Laerti de Jesus Franchetti, Alcindo Franchetti, Natalina Bariani Franchetti. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis, Raphael Maestrello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0911450-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/114453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9114505-0 Apelação Civel. Recorrente: Redic Soluções Para Web Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Recorrido: Associação dos Revendedores de Veículos Automotores do Estado do Paraná. Advogado: Hélio Cardoso Derenne Filho, Carlos Pzebeowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por REDIC SOLUÇÕES PARA WEB LTDA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0961955-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/74166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9619550-0 Apelação Civel. Recorrente: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0966557-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/22130. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9665574-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Kllecius Gustavo Machineski. Recorrido: Adelcio Vicente da Silva, Vilma Ciceri da Silva, Luiz Vicente da Silva (maior de 60 anos), Jorgina de Souza Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Abel do Amaral França, Renato Jorge Demasi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI SICREDI VALE DO PIQUIRI. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0968472-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/90588. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9684724-0 Apelação Civel. Recorrente: Associação Evangélica Beneficiente de Londrina Aebel. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Recorrido: Ellen Marta Ferreira da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Ignácio Sinosaki. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE LONDRINA AEBEL. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0974612-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/128455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9746125-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel. Recorrido: Alírio Francisco Romeiro Pinedo (maior de 60 anos), Antonio Carlos de Almeida, Antonio Leskievicz, Antonio Manfrin (maior de 60 anos), Armando Bieniek (maior de 60 anos), Fernando Sergio Ferrari, Irineu Pasquarelli (maior de 60 anos), Jose Forca Neto, Neuro Vendruscolo. Advogado: Giovanna Price de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0988591-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/116486. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9885910-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Recorrido: Sergio Luiz da Silva, Eliseu Kostka Horbatey, Lira Elaine Mesquita Pauwels Horbatey, Tania Maria Berghan da Silva. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9359/2013
0021 . Processo/Prot: 0995397-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/120570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9953973-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Karina de Almeida Batistuci, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Eloi Leonardo Dore, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva. Recorrido: Fernando Roberto Gonçalves Richter. Advogado: Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9898/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05913

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	004	0863472-2/02
Alexandro Dalla Costa	018	0976346-4/01
Alfredo Ambrosio Junior	017	0975679-4/02
Ana Lucia França	019	0984070-0/01
Ana Paula Ritzmann	006	0923525-8/02
Ananias Cézar Teixeira	002	0725114-9/01
	013	0967023-7/01
	015	0973245-0/01
André Luis Gaspar	020	0984092-6/02

Antônio Roberto M. d. Oliveira	011	0950822-9/01
Aparecido Albino Dechiche	003	0862523-0/02
Arivaldir Gaspar	020	0984092-6/02
Arlindo Menezes Molina	003	0862523-0/02
Blas Gomm Filho	019	0984070-0/01
Charline Lara Aires	019	0984070-0/01
Christiane Oliveira F. Cieslak	018	0976346-4/01
Cibele Koehler Cabral	010	0946303-0/02
Claudine Camargo Bettes	010	0946303-0/02
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	016	0974968-2/01
Cristiane Uliana	013	0967023-7/01
Daliane Cristina Armstrong	017	0975679-4/02
Diogo Bertolini	014	0968594-5/02
Edson Alves da Cruz	005	0916670-7/02
Eduardo Cristian Brandão	005	0916670-7/02
Eduardo Estanislau Tobera Filho	016	0974968-2/01
Ellen Karina Borges Santos	012	0952528-4/01
Elói Contini	014	0968594-5/02
Emanuel Vitor Canedo da Silva	020	0984092-6/02
Erika Fernanda Brandão de Castro	005	0916670-7/02
Euclides Alves da Rocha L. Neto	017	0975679-4/02
Fabiano Neves Macieywski	002	0725114-9/01
	015	0973245-0/01
Flávio Mendes Benincasa	006	0923525-8/02
Guaraci de Melo Maciel	014	0968594-5/02
Heroldes Bahr Neto	002	0725114-9/01
	015	0973245-0/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0486211-9/03
Juliana de Souza T. Baldacini	007	0929433-9/01
Júlio César Dalmolin	001	0486211-9/03
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0933864-3/01
Kleber Augusto Vieira	002	0725114-9/01
Leonardo Della Costa	018	0976346-4/01
Louise Camargo de Souza	014	0968594-5/02
Luciano Márcio dos Santos	018	0976346-4/01
Luiz Assi	018	0976346-4/01
Luiz Fernando Saffraider	008	0931525-3/01
Lysandro Alberto Ledesma	009	0933864-3/01
Marcelo Caribé da Rocha	010	0946303-0/02
Márcia Loreni Gund	001	0486211-9/03
Marco Antônio Bósio	006	0923525-8/02
Marcos Roberto Hasse	004	0863472-2/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	007	0929433-9/01
Maria Anardina Paschoal da Silva	019	0984070-0/01
Maria Izabel Bruginski	009	0933864-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	012	0952528-4/01
Murilo Celso Ferri	020	0984092-6/02
Nathália Kowalski Fontana	007	0929433-9/01
Newton Dorneles Saratt	001	0486211-9/03
Nilto Sales Vieira	007	0929433-9/01
Olide João de Ganzer	004	0863472-2/02
Paulo Sérgio Rosso	009	0933864-3/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	008	0931525-3/01
Rafaela Polydoro Küster	012	0952528-4/01
Reinaldo Mirico Aronis	018	0976346-4/01
Rita de Cássia Ribas Taques	011	0950822-9/01
Rodolfo Moreira dos Santos	012	0952528-4/01
Rodrigo Dolfini	011	0950822-9/01
Rosane Teixeira P. d. S. Freitas	009	0933864-3/01
Saulo Bonat de Mello	002	0725114-9/01
	015	0973245-0/01
Tadeu Cerbaro	014	0968594-5/02
Valquiria Bassetti Prochmann	009	0933864-3/01
Vanessa Smail de Moraes	007	0929433-9/01
Vicente de Paula Marques Filho	005	0916670-7/02
Willians Eidy Yoshizumi	016	0974968-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0486211-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/181400, 2008/182356. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4862119-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Campos Telas e Arames Comércio Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrente (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CAMPOS TELAS E ARAMES COMÉRCIO LTDA - ME. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0725114-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/88127. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7251149-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jacir dos Santos. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0862523-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/1468. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8625230-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina. Recorrido: Espólio de Ângelo Bonanni, Ântonio Bonanni. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6015/13

0004 . Processo/Prot: 0863472-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/11290. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8634722-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Recorrido: Ivo Romano. Advogado: Agildo Vinícius da Rocha Dreyer, Olide João de Ganzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0916670-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/45707. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9166707-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Simone Ferraz Simoni Marques. Advogado: Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho. Recorrido: Aparecido Donizete de Carvalho, Vania Cláudia Orozimbo de Carvalho. Advogado: Eduardo Cristian Brandão, Erika Fernanda Brandão de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SIMONE FERRAZ SIMONI MARQUES. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0923525-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/1620. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9235258-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Prefeitura Municipal de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio. Recorrido: Natuforte Comércio de Produtos Naturais Ltda, Botica Dermatológica Chateau D´or, Alfazema Farmacia de Manipulação, Farmácia Leal e Ruiz, Gallen Farmácia e Manipulação Ltda Me, Qualidade Total Farmácia de Manipulação Ltda, L G Wolf & Cia Ltda, Derme Ervas Farmácia de Manipulação. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0929433-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/103265. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9294339-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Vanessa Smail de Moraes. Recorrido: Wilmar Salésio Vandresen, Vanderlei Roque Vendresen, Oclides Vandresen. Advogado: Nilto Sales Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0931525-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/8178. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9315253-0 Apelação Civel. Recorrente: Lizandro Sadi Lipke. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Sul Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Fernando Saffraider. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LIZANDRO SADI LIPKE. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0933864-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/89893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9338643-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Andréa Bruginski. Advogado: Lysandro Alberto Ledesma, Maria Izabel Bruginski, Rosane Teixeira Padilha da Silva Freitas. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos

da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANDRÉA BRUGINSKI. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0946303-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/455646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9463030-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Claudine Camargo Bettes. Recorrido: Minerva Azucena Martinez Ferreira, João Batista Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Caribé da Rocha. Interessado: Diretor da Secretária de Finanças do Município de Curitiba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0950822-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/453521, 2012/459977. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9508229-0 Apelação Cível. Recorrente: Lucia Maria Gadelha. Advogado: Rodrigo Dolfini. Recorrido: Nice Regina Ribas Dangui, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LUCIA MARIA GADELHA; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por LUCIA MARIA GADELHA. Publique-se. Curitiba, 21 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0952528-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/120888. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9525284-0 Apelação Cível. Recorrente: Anézio Elias da Silva (maior de 60 anos), Jandira Pires da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rodolfo Moreira dos Santos. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANÉZIO ELIAS DA SILVA E JANDIRA PIRES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9924/13
0013 . Processo/Prot: 0967023-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101067. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9670237-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Claudete do Nascimento das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0968594-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/68473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9685945-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Recorrido: Eliane Kretzer. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7660/2013
0015 . Processo/Prot: 0973245-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/42371. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9732450-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Silvio Barbosa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0974968-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/119193. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9749682-0 Apelação Cível. Recorrente: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Recorrido: Município de Palmas. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IESDE BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0975679-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/72114. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 9756794-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto, Daliane Cristina Armstrong. Recorrido: Francisco Campana. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6477/13
0018 . Processo/Prot: 0976346-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/105683. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9763464-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Recorrido: Jacob Formentini (maior de 60 anos). Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos, Leonardo Della Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0984070-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/115763. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9840700-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Recorrido: Império Comércio de Veículos Ltda, Cleverson Luis Cordeiro Kovalski, Andre Luiz Cordeiro Kovalski. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER S.A. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9475/13
0020 . Processo/Prot: 0984092-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/116508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9840926-0 Apelação Civel. Recorrente: Indústria Mecanica Cwb Ltda. Advogado: André Luis Gaspar, Arivaldir Gaspar. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INDÚSTRIA MECANICA CWB LTDA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05910

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	005	0847790-5/02
Ana Beatriz Balan Villela	011	0941546-5/01
Ana Lúcia Bohmann	014	0961703-6/01
Ana Mariza Igansi de Sousa	012	0949839-7/02
Ana Paula Wollstein	017	0978408-7/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	016	0971185-1/01
Antônio Canan	004	0846442-0/02
Antonio Luiz Zepone Júnior	016	0971185-1/01
Bruno André Souza Colodel	020	1005038-5/01
César Eduardo Misael de Andrade	015	0966354-3/01
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	010	0934103-9/01
Claudine Camargo Bettes	011	0941546-5/01
Crisaine Miranda Grespan	020	1005038-5/01
Cristina Hatschbach Maciel	011	0941546-5/01
Eduardo Munaretto	006	0879134-4/01
Egídio Munaretto	006	0879134-4/01
Elisa Maria Loss Medeiros	001	0488863-1/01
Elton Luiz Brasil Rutkowski	002	0819215-6/02
Estevão Ruchinski	013	0956806-9/02
Everton Müeller	004	0846442-0/02
Fabiana Silveira	012	0949839-7/02
Fabiano Neves Macieywski	016	0971185-1/01
Fernando Almeida de Oliveira	011	0941546-5/01
Fernando Cesar Sprada	001	0488863-1/01
Fernando Murilo Costa Garcia	016	0971185-1/01
Gilmar Duarte	001	0488863-1/01
Gustavo de Camargo Hermann	005	0847790-5/02
Henrique Cartaxo Fernandes Luiz	011	0941546-5/01
Iné Army Cardoso da Silva	006	0879134-4/01
Irineu Galeski Junior	009	0925032-6/03
Ivani Marques Vieira	010	0934103-9/01
Jair Subtil de Oliveira	018	1001618-7/02
Jairo Portella Camera	001	0488863-1/01
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	013	0956806-9/02
João Leonel Antocheski	017	0978408-7/02
José Subtil de Oliveira	018	1001618-7/02
Juliana Reinaldin	013	0956806-9/02

Juliano Demian Ditzel	002	0819215-6/02
Júlio César Subtil de Almeida	018	1001618-7/02
	019	1002336-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0821464-0/03
Karina de Almeida Batistuci	020	1005038-5/01
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	014	0961703-6/01
Luiz Carlos Moreira Junior	001	0488863-1/01
Marcelo Augusto Bertoni	020	1005038-5/01
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	020	1005038-5/01
Maria Izabel Bruginski	017	0978408-7/02
Maria Ticiana Campos de Araújo	011	0941546-5/01
Marina Blaskovski	012	0949839-7/02
Milton Luiz Cleve Küster	005	0847790-5/02
Moreno Cauê Broetto Cruz	005	0847790-5/02
Newton Bueno Lacerda	007	0891298-7/01
Orlando Gremaschi	003	0821464-0/03
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	008	0893970-2/01
Osvaldo Luiz Gabriel	006	0879134-4/01
Paula Santin Mazaro	016	0971185-1/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	018	1001618-7/02
Paulo Sérgio Rosso	019	1002336-4/02
Priscila Perelles	005	0847790-5/02
Roberto Machado Filho	015	0966354-3/01
Rosemery Brenner Dessotti	003	0821464-0/03
Samuel Martins	008	0893970-2/01
Sandra Regina Rodrigues	005	0847790-5/02
Sergio Schulze	012	0949839-7/02
Sérgio Virmond Lima Picchetto	009	0925032-6/03
Valquiria Bassetti Prochmann	018	1001618-7/02
Vicente Magalhães	007	0891298-7/01
Wagner de Oliveira Barros	014	0961703-6/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	018	1001618-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0488863-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/102084. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4888631-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Serrarias Campos de Palmas Sa, João de Oliveira Júnior, Jair Francisco Motter, Cláudia Aparecida de Oliveira Motter. Advogado: Fernando Cesar Sprada, Luiz Carlos Moreira Junior. Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Elisa Maria Loss Medeiros, Gilmar Duarte, Jairo Portella Camera. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interpostos por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, JAIR FRANCISCO MOTTER E CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTTER. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0819215-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/97816. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8192156-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Fabiane Zaclis Rodrigues de Moraes. Advogado: Juliano Demian Ditzel. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FABIANE ZACLIS RODRIGUES DE MORAES. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0821464-0/03 Recurso Extraordinário/Ordinário Cível
. Protocolo: 2013/82083, 2013/82086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8214640-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Edson Koji Tamura, Marcia Missae Tamura, Luciana Tiemi Tamura, Pedro Oshimi Tamura. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti, Orlando Gremaschi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EDSON KOJI TAMURA E OUTROS. 5. Encaminhe-se o Recurso Ordinário ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0846442-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/477876. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8464420-0 Apelação Civel. Recorrente: Insuagro Insumos Agricolas Ltda. Advogado: Everton Müeller. Recorrido: Agenor Cana Alécio. Advogado: Antônio Canan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6045/13
0005 . Processo/Prot: 0847790-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/101650. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8477905-0 Apelação Civel. Recorrente: Sérgio A Paulino da Silva Me. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Gustavo de Camargo Hermann. Recorrido: Oi Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Moreno Cauê Broetto Cruz, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SÉRGIO A PAULINO DA SILVA ME. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0879134-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/440718. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8791344-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bombas Diesel Sudoeste Ltda., Maria Eva Ilkiu, Alvir Ilkiu. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Recorrido: Banco Bameruindus do Brasil S/a (Em Liquidação). Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3516/13
0007 . Processo/Prot: 0891298-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/40289. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8912987-0 Apelação Civel. Recorrente: Vicente Magalhães Filho. Advogado: Vicente Magalhães. Recorrido: André Mansano, Doraline de Almeida Mansano, José Jorge Mansano, André Carlos Almeida Mansano. Advogado: Newton Bueno Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por VICENTE MAGALHÃES FILHO. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0893970-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/42413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8939702-0 Apelação Civel. Recorrente: Vector Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Recorrido: Minduim & Cia Produtos Alimentícios Ltda, Aparecida Cestaria Guandalin. Advogado: Samuel Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0925032-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9250326-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Copiare Incorporações Ltda, José Sérgio Loiacono, Sandra Marion Zilli Loiacono. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto. Recorrido: Agência de Correio Franqueada Rpmy Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COPIARE INCORPORAÇÕES LTDA., JOSÉ SÉRGIO LOIACONO E SANDRA MARION ZILLI LOIACONO. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 4319/13
0010 . Processo/Prot: 0934103-9/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/459124. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9341039-0 Apelação Civel. Recorrente: Jair Generoso Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Ivani Marques Vieira. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por JAIR GENEROSO GONÇALVES. Publique-se. Curitiba, 25 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7607/13
0011 . Processo/Prot: 0941546-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/66851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9415465-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: R L C Pinho Administraçao e Participações. Advogado: Maria Ticiana Campos de Araújo, Henrique Cartaxo Fernandes Luiz. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Ana Beatriz Balan Villela, Fernando Almeida de Oliveira, Claudine Camargo Bettes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por R L C PINHO ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇÕES. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10119/13
0012 . Processo/Prot: 0949839-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/96355. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9498397-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira, Sergio Schulze. Recorrido: Benedito Aparecido Afonso. Advogado: Ana Mariza Igansi de Sousa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9864/13
0013 . Processo/Prot: 0956806-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/70022. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9568069-0 Apelação Civel. Recorrente: José Luiz Zasso. Advogado: Estevão Ruchinski, Juliana Reinaldin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ LUIZ ZASSO. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0961703-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/71203. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 9617036-0 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Wagner de Oliveira Barros. Recorrido: Ilda Goulart dos Santos, Joilce Aparecida Semicek Martins, Louana Secyrodrigues de Castro. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0966354-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/102868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9663543-0 Apelação Civel. Recorrente: Hamilton Trentin Coitinho. Advogado: Roberto Machado Filho. Recorrido: Lucilia Moema de Held Costa Curta. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HAMILTON TRENTIN COITINHO. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0971185-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/43000, 2013/45112. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 9711851-0 Apelação Civel. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: José Carlos Barreto Nobre. Advogado: Paula Santin Mazaro, Antonio Luiz Zepone Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e julgo deserto o recurso especial interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7864/13

0017 . Processo/Prot: 0978408-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/109511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9784087-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Bradesco SA, Cartão de Crédito Bradesco. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: Sheila de Paula Rosa. Advogado: Ana Paula Wollstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. E CARTÃO DE CRÉDITO BRADESCO. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1001618-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/98004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1001618-7 Apelação Civel. Recorrente: Celio Sampaio. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CELIO SAMPAIO. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9512/13

0019 . Processo/Prot: 1002336-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/119249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1002336-4 Apelação Civel. Recorrente: Gilberto Burakouski. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GILBERTO BURAKOUSKI. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9708/13

0020 . Processo/Prot: 1005038-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/135915. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1005038-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Recorrido: Ce Colombo Me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9756/13

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2013.05889

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	002	1011442-6/01
Aline Fernanda Faglioni	006	1078521-8
Altenar Aparecido Alves	012	1017625-9
André Maurício R. Pfaffenzeller	005	1056563-2
Aparecido Antonio Gregorio	003	1023078-7
Augusto Pastuch de Almeida	011	0946885-7
Betânia Pricila P. Thaumaturgo	010	0964908-3
Caio Salgado Saguie	008	0949262-6
Carla Fleischfresser	001	0174583-3/03
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	005	1056563-2
Carolina Lucena Schussel	005	1056563-2
Claudio Moreira Philomeno G. Neto	001	0174583-3/03
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	011	0946885-7
Daniela Carneiro de Assis	011	0946885-7
Diogo da Ros Gasparin	012	1017625-9
Eduardo Luiz Bussatta	006	1078521-8
Fábio Alexandre Coninck Valverde	007	1080556-2
Fernando Merini	008	0949262-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0174583-3/03
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	012	1017625-9
Guilherme Soares	002	1011442-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	002	1011442-6/01
	003	1023078-7
	005	1056563-2
	006	1078521-8
	008	0949262-6
	009	0998852-1
	010	0964908-3
	011	0946885-7
	012	1017625-9
Kleber Veltrini Tozzi	011	0946885-7
Lariessa Berberi Chemberg	002	1011442-6/01
Leontamar Valverde Pereira	007	1080556-2
Luciane Camargo Kujo Monteiro	012	1017625-9
Luciano Soares Pereira	011	0946885-7
Luiz Henrique Bona Turra	001	0174583-3/03
Marcos Aurélio Dias	009	0998852-1
Maria Eugenia Moritz	001	0174583-3/03
Paulo Roberto Ferreira Motta	011	0946885-7
Paulo Sérgio Rosso	002	1011442-6/01
	009	0998852-1
Ramon de Medeiros Nogueira	011	0946885-7
Renata Gaioski P. Thaumaturgo	010	0964908-3
Renato Guimarães Pereira	004	1037556-5
Roberto Nunes de Lima Filho	003	1023078-7
	005	1056563-2
	010	0964908-3
Sérgio Botto de Lacerda	001	0174583-3/03
Valquiria Bassetti Prochmann	003	1023078-7
	008	0949262-6
	009	0998852-1
	010	0964908-3
	011	0946885-7
Walter Borges Carneiro	011	0946885-7
Willians Eidy Yoshizumi	011	0946885-7

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0174583-3/03 (Ext. TA) Embargos Infringentes Cível (OE) . Protocolo: 2005/156013. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1745833- Ação Rescisória. Embargante: Regina Maria Basso Vidal. Advogado: Maria Eugenia Moritz, Carla Fleischfresser. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - O ESTADO DO PARANÁ ajuizou Ação Rescisória (f. 02/12) em face do acórdão nº 114 do Órgão Especial do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, que, por maioria de votos, concedeu a ordem de Mandado de Segurança impetrado por REGINA MARIA BASSO VIDAL para o fim de promover "a revisão os proventos de aposentadoria da impetrante, com a incorporação da gratificação por serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), com fundamento no disposto pela Lei Estadual nº 6.794/76, com redação introduzida pelo art. 6º da Lei Complementar nº 21/84" (f. 156). A ação foi julgada improcedente, por maioria de votos, pelo acórdão de f. 375/393, tendo sido alvo de Embargos de Declaração (f. 395/397) opostos pelo ente estadual, os quais foram acolhidos, por maioria de votos, com a atribuição de efeitos infringentes, para o fim de julgar procedente a ação rescisória (f. 413/440), rescindindo o acórdão supramencionado. A parte requerida opôs Embargos de Declaração (f. 442/443), aos quais se negou provimento, por maioria de votos. A requerida REGINA MARIA BASSO VIDAL interpôs Embargos Infringentes (f. 491/499) e Recurso Especial (f. 567/583). Em 07 de Julho de 2006, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça deu provimento aos Embargos Infringentes (f. 546/561), por unanimidade de votos, para o fim de anular o julgamento dos Embargos de Declaração (acórdão nº 286 do Órgão Especial) opostos em face da decisão que negou provimento à Ação Rescisória, reconhecendo-se a necessidade de prévia intimação do embargado para que se possa cogitar da reforma da decisão em sede de aclaratórios. Ao recurso especial foi negado seguimento às f. 619/620 decisão monocrática datada de 16 de Novembro de 2006. Os autos foram encaminhados à Seção de Baixa em 19.01.2007, sobrevindo peticionado do Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2013, pleiteando concessão de vistas dos autos (f. 629). Deferido o pedido (f. 630), apresentado peticionado pelo ESTADO DO PARANÁ pleiteando o cumprimento da decisão proferida em sede dos Embargos Infringentes, intimando-se REGINA MARIA BASSO VIDAL e, posteriormente, apreciando-se os Embargos de Declaração opostos pelo ente estatal às f. 395/397. II - Em razão do contexto noticiado, ante o contido no acórdão proferido nos autos de EI 174.583-3/03 (f. 546/561), é de rigor a intimação da ora embargada ara que se manifeste a respeito dos Embargos de Declaração juntados às f. 395/397, aperfeiçoando-se o contraditório e oportunizando posterior análise de mérito do recurso interposto. III - Intime-se. Curitiba, 17 de Junho de 2013. Desª. DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora Convocada

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 1011442-6/01 Agravo . Protocolo: 2013/129414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1011442-6 Mandado de Segurança. Agravante: Moris Mansur (maior de 60 anos). Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Lariessa Berberi Chemberg. Agravado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Paulo Sérgio Rosso, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.011.442-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: MORIS MANSUR IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MORIS MANSUR contra o suposto ato coator praticado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, consistente na edição do Decreto nº 6.377/2012, por meio do qual o impetrante foi demitido do serviço público em razão do abandono de cargo. Sustenta o impetrante que desde meados de 2011 vem apresentando problemas de saúde. Argumenta que não se ausentou do serviço público de forma injustificada, bem como que não possuía a intenção de abandonar o serviço público, já que se trata de sua única fonte de renda e faltam apenas dois anos para obter a aposentadoria. Pondera que a configuração do abandono do cargo requer a concorrência de dois requisitos: um objetivo, descrito na lei, e um subjetivo, denominado animus abandonandi e consistente na inequívoca intenção de abandonar o serviço público. Registra que "(...) faltou ao seu labor por razões médicas, já que à época era acometido da doença hérnia inguinal, e sendo professor, no momento de ministrar as aulas sofria com muitas dores, ocasionando, inclusive, constrangimento perante os alunos" (fl. 10). Afirma que comunicou suas faltas à Sra. Geórgia Cunha Bem, coordenadora do curso de Administração de Empresas da FAFIPAR, embora as justificativas não tenham sido formalizadas. Requer a concessão de liminar e, ao final, seja definitivamente concedida a segurança, para que seja declarado nulo o ato de demissão do impetrante, com sua reintegração ao cargo anteriormente ocupado. O ESTADO DO PARANÁ manifestou-se às fls. 158/170 e a autoridade coatora prestou informações às fls. 175/187. Por meio da decisão de fls. 190/197, o i. Desembargador Jesus Sarrão indeferiu o pedido liminar. O impetrante apresentou agravo regimental às fls. 205/213. É o relatório. 2. O mandado de segurança exige a existência de direito líquido e certo violado ou na iminência de sê-lo. A ofensa ou

justo receio de violação ao direito do impetrante, consubstanciados por ato abusivo ou ilegal de autoridade, devem ser demonstrados de imediato, eis que incabível dilação probatória na via estreita do mandado de segurança. A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles, na obra "Mandado de segurança e ações constitucionais" (34ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2012): "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa, se sua extensão ainda não estiver delimitada, se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a 'direito líquido e certo', está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovar posterior não é líquido, nem certo, para fins de segurança. O conceito de 'liquidez e certeza' adotado pelo legislador é impróprio - e mal expresso - alusivo à precisão e comprovação do direito, quando deveria aludir à precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito. Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança." (p. 37) Pois bem. Na hipótese dos autos, busca o impetrante anular o ato que culminou em sua demissão do serviço público em razão de abandono de emprego, com sua consequente reintegração ao cargo anteriormente ocupado, argumentando que não restou configurado o animus abandonandi, elemento subjetivo indispensável para a aplicação da penalidade de demissão ao servidor. De fato, tal como afirma o impetrante na exordial, verifica-se que o C. Superior Tribunal de Justiça exige a presença de dois requisitos para que se possa configurar o abandono de cargo: a) ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos; b) intenção do servidor de se ausentar do serviço público. Nesse sentido, impõe-se conferir os seguintes julgados daquela E. Corte de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO DISCIPLINAR. ABANDONO DE EMPREGO. ART. 140, I, "A", DA LEI N. 8.112/90. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. CONCESSÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI. DEMONSTRAÇÃO. 1. O ato administrativo que impõe sanção disciplinar a servidor público encontra-se vinculado aos princípios da proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e culpabilidade. Dessa forma, o controle jurisdicional é amplo e não se limita somente aos aspectos formais do procedimento. Precedentes. 2. O reconhecimento de eventual nulidade processual exige a comprovação de prejuízo à defesa, o que, no presente caso, após detida análise dos documentos que instruem a impetração, verifica-se não ter ocorrido, atraindo a incidência do princípio pas de nullité sans grief. 3. A materialidade da infração disciplinar prevista no art. 127, III, da Lei 8.112/90 demanda o preenchimento de dois requisitos: ausência intencional por período superior a 30 dias e presença do animus abandonandi por parte do servidor. Por sua vez, a intenção deliberada de abandonar o cargo, falta funcional que também é crime, pressupõe a consciência da ilicitude da conduta e a probabilidade de dano à Administração. Precedentes. 4. O pedido de prorrogação de Licença Incentivada sem Remuneração foi deferido parcialmente, antes do retorno às atividades funcionais, sem que o servidor fosse comunicado dessa decisão. O desconhecimento do ato administrativo e a apresentação espontânea para retorno ao serviço demonstram a ausência de animus abandonandi. 5. No caso dos autos, ficou demonstrado que a ausência do impetrante não se deu por consciência e vontade de abandonar as funções atinentes ao seu cargo. 6. Segurança concedida." (Mandado de Segurança nº 13.891/DF, Terceira Seção, rel.: Min. Jorge Mussi, j. em 28/11/2012) "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES. DEMISSÃO. ABANDONO DO CARGO. ANIMUS ABANDONANDI. PARTE INTEGRANTE PARA CONFIGURAR O ILÍCITO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. OMISSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Agravo regimental improvido." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.181.378/SC, Sexta Turma, rel.: Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 13/11/2012) No caso vertente, o impetrante não nega que se ausentou do serviço público por trinta dias consecutivos. Argumenta, todavia, que não teve a intenção de abandonar seu cargo. Ocorre, contudo, que inexistem nos autos elementos suficientes que permitam afirmar que o impetrante não possuía efetivamente a intenção de abandonar o serviço público. Percebe-se que a comprovação das alegações do impetrante demanda dilação probatória, em especial a produção de prova testemunhal, o que não se revela possível na via estreita do mandado de segurança, vindo a demonstrar a inexistência de liquidez e certeza do direito invocado. Em verdade, ressalte-se, as questões articuladas pelo impetrante comportam apreciação em sede de processo de conhecimento, onde se permite a ampla instrução probatória a comprovar os dados fáticos imprescindíveis à solução da demanda. Em vista do exposto, considerando a necessidade de dilação probatória na hipótese, impõe-se reconhecer a inadequação da via eleita pelo impetrante e julgar extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão da extinção do mandamus, julgo prejudicado o Agravo Regimental apresentado pelo impetrante às fls. 205/213. 3. Intimem-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Macedo Pacheco Relator

0003 . Processo/Prot: 1023078-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/80280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000311 Processo Disciplinar. Impetrante: Ademir Muniz da Silveira. Advogado: Aparecido Antonio Gregorio. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ ========= PODER JUDICIÁRIO(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.023.078-7 - ÓRGÃO ESPECIAL) Vistos, I - Acolho a manifestação exarada pela Douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 664/669), para o fim de determinar a suspensão do presente feito, nos termos do art. 265, inc. IV, alínea "a", do CPC, até a publicação do v. Acórdão no Mandado de Segurança nº 676.950-2, com cópia juntada aos autos. Evitando-se, com isso, decisões conflitantes, e buscando a uniformização do entendimento no âmbito deste Tribunal de Justiça. II - Após, dê-se nova vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. III - Cumpra-se, intimando-se. Curitiba, DES. LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0004 . Processo/Prot: 1037556-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/125860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Impetrante: Br Frango Alimentos Ltda, Reinaldo Gomes de Morais, Eliane de Lima Pereira Moraes, Mauro Ulian, Marlene Adélia Marchi Ulian. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Impetrado: Exmo Senhor Doutor Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/pr, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Orienta a SUPREMA CORTE que "não pode o Juiz substituir a autoridade tida como coatora pela impetração - e autoridade essa que determinaria sua competência - por outra, tornando-se, por isso, incompetente para processar e julgar o mandado de segurança." (MS nº 21.384/DF, Tribunal Pleno, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, DJU 26.05.1995). Na mesma linha, "O STJ tem jurisprudência no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sendo vedada a substituição do pólo passivo." (REsp 1.190.165/DF, 2ª Turma, Relator: Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 01.07.2010). Sendo assim e considerando que os Autores, devidamente intimados para procederem à adequação da impetração, deixaram transcorrer o prazo assinado sem qualquer manifestação (certidões de f. 654 e 655), somente resta, nos termos do art. 267- VI do Código de Processo Civil, decretar a extinção do processo sem exame do mérito (art. 200-XXIV, RITJ). Int. Em 21.06.2013. TELMO CHEREM - Relator

0005 . Processo/Prot: 1056563-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/163355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00007988 Decreto. Impetrante: João Alberto Graça. Advogado: André Maurício Ribeiro Pfaffenzeller, Carlos Eduardo Corrêa Crespi. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Carolina Lucena Schussel, Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Everton Calamucci, Luiz Gonzaga Fayzano Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.056.563-2Impetrante : João Alberto Graça.Impetrado : Governador do Estado do Paraná. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por João Alberto Graça, através de seu Advogado, contra ato do Governador do Estado do Paraná, consistente na "revogação de sua nomeação" para exercer a função de VOGAL, no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná - CCRF/PR. Inicialmente, noticia o impetrante que, em 16 de abril de 2013 foi nomeado servidor público, mediante Decreto nº 7.988, para o cargo de Vogal do CCRF/PR, mas, no entanto, em 22 de abril de 2013 fora editado novo Decreto (nº 8.087) anunciando a substituição do impetrante por outro servidor para exercer a aludida função. Aduz, que referido ato é manifestamente ilegal, e, portanto nulo, por ofensa aos princípios da motivação, isonomia, impessoalidade e moralidade, isso porque, logrou-se vencedor ao concorrer em lista tríplice, após indicação da Fecomércio, com consequente nomeação para exercer o mandato de dois anos, contados a partir de 1º/05/2013, de modo que não pode ser "destituído de seu mandato". Neste contexto, assevera que, "todo ato praticado em nome da Administração Pública deve ser motivado" e que, o ato que o "destituiu" do cargo carece de motivação. Diz, além disso, que não houve observância dos princípios da isonomia, porquanto foi preterido sem qualquer critério em relação àquele que o substituiu. Aponta também, que "a Administração Pública tem que tratar a todos os administradores sem 2 discriminações, benéficas ou detrimentosas, nem com favoritismos". Ainda, argumenta que o ato administrativo violou o princípio da legalidade por inobservância dos artigos 6º, § 2º, da LC nº 01/72, bem como, violou os princípios da ampla defesa e do contraditório, mormente por não ter-lhe sido conferido o direito de sustentar administrativamente o seu direito subjetivo à manutenção do cargo. Diante disso, pugna pela imediata suspensão do Decreto nº 8.087, para obstar o empossamento dos Srs. Everton Calamucci e Luiz Gonzaga Neto, ou invalidar os correspondentes atos. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança para garantir ao impetrante "tomar posse" do cargo de Vogal do CCRF/PR. É o relatório. Em exame próprio da cognição sumária limitada nesta fase do exame do pleito liminar, não verifico, de forma manifesta, que as alegações do impetrante sejam aptas a justificar a pretendida suspensão do Decreto nº 8.087, ou o impedimento da posse do representante dos Contribuintes nomeado em sua substituição. Não vislumbro, na hipótese a presença do periculum in mora, eis que caso julgada no mérito procedente a segurança, a declaração de nulidade do Decreto nº 8.087 implicará na sua posse para exercer o cargo de Vogal da CCRF/PR, não havendo que se falar em perigo de dano irreparável. Por outro lado, também não está presente o fumus boni iuris, vez que nos termos

do paragrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1/1972, compete ao Chefe do Executivo, discricionariamente, nomear ad nutum os vogais representantes da Fazenda Pública Estadual. 3 Com efeito, o argumento trazido pelo impetrante, no sentido de ter sido "destituído" do cargo de Vogal, por si só, não é capaz de assegurar a concessão da medida liminar. Isso porque, em análise perfunctória não está patenteado o direito adquirido do impetrante de ser nomeado ao cargo, vez que o ato de nomeação depende do juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente para expedi-lo. Somado a isso, é cediço que a Administração tem o poder de anular seus próprios atos quando eivados de nulidade ou revogá-los por motivo de oportunidade e conveniência, consoante preconiza a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e art. 53 da Lei Federal 9784/99, aplicável a esfera estadual de forma subsidiária. Portanto, ao primeiro exame, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder da autoridade impetrada a amparar o impetrante, tanto mais quando o referido cargo não está atrelado à eleição ou à concurso, sendo, de livre escolha da autoridade competente. Assim, o ato do ilustre Governador do Estado, neste caso, independe de motivação e de manifestação do administrado ou funcionário, não havendo ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pelo que não se lobriga violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, visto que a decisão de nomeação de Vogal do CCRF/PR é de alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, sem estar atrelado a qualquer condição como prevê o artigo 3º, § 4º, da Lei 1/72. Nesta linha, não está configurado com solar clareza violação ao princípio da legalidade, pois o artigo 6º, da LC nº 1/72 a que se referiu o impetrante, trata daqueles casos de "perda do mandato", circunstância que não se amolda no caso em comento, porque a sua nomeação ao cargo de vogal não surtiu qualquer efeito concreto, posto que sequer havia tomado posse quando da edição do novo Decreto. Vale ressaltar que é a posse e a entrada em exercício que 4 marca o início dos direitos e deveres funcionais; é a partir da posse que o cargo fica provido e não poderá ser ocupado por outrem durante aquele período. Destarte, à míngua de cabal ilegalidade ou abuso de poder da autoridade impetrada, deixo de conceder a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09, para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009 e dê-se vista dos autos, oportunamente, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 10 de maio de 2013. Assinado Digitalmente Des. MARQUES CURY Relator

0006 . Processo/Prot: 1078521-8 Suspensão de Tutela Antecipada
. Protocolo: 2013/203715. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0009339-45.2013.8.16.0021 Ação Civil Pública. Requerente: E. P.. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Aline Fernanda Faglioni, Eduardo Luiz Bussatta. Interessado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.078.521-8 REQUERENTE : ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. VISTOS. 1. O Estado do Paraná, com fundamento no art. 12, §1º da Lei 7.347/85 e no art. 4º da Lei nº 8.437/1992, requer a suspensão, até o trânsito em julgado da lide, da execução da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0009339-45.2013.8.160021, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel, por meio da qual o Juiz de primeira instância determinou "a desativação da atual Unidade de Internação provisória (CENSE I) de Cascavel, que poderá ser realizada gradativamente, na medida em que os atuais adolescentes que lá se encontram, nesta data, sejam colocados em liberdade ou removidos para outras unidades, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias, proibindo-se novas internações a partir do dia 01 de Junho de 2013 naquela unidade de internação." O ilustre magistrado também determinou "a obrigação de fazer consistente na construção, na cidade de Cascavel - PR, no prazo de 18 meses, a contar desta data, de um novo centro de atendimento socioeducativo destinado à internação provisória de adolescentes em conflito com a lei, com capacidade máxima de 40 internos, nos moldes do que determinam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12.597/2012 (Sinase). Em caso de desatendimento destas determinações fixo multa diária, a ser imposta na pessoa do Governador do Estado, ou quem estiver no exercício do referido cargo, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo cumprimento, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cascavel, o que faço com fundamento no artigo 213, 2º, do ECA, c/c art. 11 da Lei 7.347/85." O Estado do Paraná, em seu arrazoado inicial (fls. 02/34), sustenta que a decisão exarada em primeiro grau de jurisdição violou os princípios da separação e da independência dos poderes, pois se imiscuiu em matéria afeta à discricionariedade do Poder Executivo (mérito do ato administrativo). Salienta que os recursos públicos são escassos e que compete ao Poder Executivo decidir onde aloca-los, não podendo o Poder Judiciário assim fazê-lo, sob pena de grave lesão à ordem pública. Afirma que a desativação, em curto lapso temporal, do CENSE I de Cascavel, por si só causa grave lesão à ordem pública, uma vez que se limita a transferir o problema da região de Cascavel para as demais regiões do Estado, em que os adolescentes serão transferidos, sem resolver o cerne da questão. Assevera, ainda, que a simples possibilidade do "efeito multiplicador" da decisão exarada em primeiro grau já provoca lesão à economia pública, uma vez que se fossem deferidas outras liminares como a que se discute em outras comarcas do estado, certamente o Estado do Paraná não teria recursos materiais para cumpri-las. Alega, outrossim, que a determinação da construção de um novo Centro de Atendimento Socioeducativo, no prazo máximo de 18 meses, ofende a ordem econômica, pois desconsidera a necessidade da existência de previsão orçamentária e de procedimentos licitatórios prévios. Por fim, aduz que a imposição de multa diária na pessoa do Governador do Estado pelo descumprimento da liminar é descabida, pois ele sequer integra o polo passivo da relação processual, além de que o cumprimento da liminar está sujeito a fatores externos, que independem de sua vontade. 2. O pleito de suspensão de liminar, como adiante será demonstrado, deve ser deferido. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.437/92, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, pode, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público. Eis o teor da mencionada norma legal: "Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." Assim, vê-se que no exame do pedido de suspensão de liminar, não se analisa, do ponto de vista jurídico, o acerto ou equívoco da decisão impugnada, mas apenas e tão-somente a capacidade que ela possui de causar lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Nesse sentido pode ser transcrita lição de Marcelo Abelha Rodrigues: "... o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituo em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. (...) O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente." (Ed. RT, 2005, págs. 168/169). Passando à análise do caso em questão, verifica-se que, independentemente do acerto, ou não, em relação à questão de fundo, a decisão proferida pelo juízo de primeira instância realmente produz risco de grave lesão à ordem, à segurança e economia públicas. Primeiramente, lesiona a ordem e a segurança públicas porque, ao se impedir o ingresso de novos adolescentes em conflito com a lei na Unidade de Internação Provisória de Cascavel, apenas se desloca o problema desse estabelecimento - suas alegadas condições precárias - para outro, o que, além de não resolver o problema, configura indevida interferência do Poder Judiciário nas políticas públicas estabelecidas e executadas pelo Poder Executivo, que tem legitimidade democrática para fazer opções políticas - afinal, o chefe do Poder Executivo é escolhido pelo voto popular justamente para isso. Não se pode olvidar que os problemas existentes na Unidade de Internação Provisória de Cascavel, embora graves, também existem em outras localidades. Superlotar as unidades de outros municípios solucionará apenas temporariamente o problema em relação aos adolescentes de Cascavel, enquanto que acabará agravando permanentemente a situação dos adolescentes que se encontram internados em outros municípios. Frisa-se, trata-se simplesmente de transferir o problema, não de solucioná-lo. Ademais, cumpre ressaltar que o Estado do Paraná não está sendo negligente em relação à construção de um novo CENSE no município de Cascavel. Como informado na petição inicial (fls. 13) e documentado às fls. 295/321, o Estado do Paraná já está realizando os trâmites licitatórios necessários à Construção de um novo CENSE no município de Cascavel, tendo inclusive praticamente concluído a licitação em relação ao projeto arquitetônico desta Unidade de Conservação, como se observa dos documentos que vão às fls. 295/321. Referidos trâmites, no entanto, até em razão da necessária observância dos princípios da legalidade, da isonomia e dos demais princípios específicos que norteiam o procedimento licitatório, não possuem prazo fixo para serem concluídos, de modo que não há como fixar um termo final e peremptório para a construção da Unidade de Internação Provisória de Cascavel. De qualquer sorte, o Poder Judiciário não pode invadir a esfera de atuação do Poder Executivo, obrigando-o a praticar atos próprios da gestão pública, como se ele, e não o Executivo, cujo chefe, insista-se, é eleito pelo voto da população justamente para exercer as opções políticas possíveis, detivesse competência para o exercício de tais opções. Como bem ressaltou o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "(...) Só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo". (STJ - REsp 208893/PR, rel. Min. Franciulli Netto, j. 19/12/2003, DJU 22.03.2004, p. 263.). Por sua vez, a decisão liminar ora atacada também resulta em grave risco de lesão à economia pública, em razão da possibilidade de gerar o chamado "efeito multiplicador". Isso porque se forem proferidas decisões semelhantes àquela proferida pelo juízo da Infância e Juventude de Cascavel por juízes de outras comarcas paranaenses, certamente o Estado do Paraná não terá recursos suficientes para cumpri-las, uma vez que, sabidamente, os recursos públicos são escassos. Tal situação implicaria em um descalabro da economia pública, o que não se pode permitir. Por essa razão já decidiu o colendo Supremo Tribunal Federal que a existência de "efeito multiplicador" é fundamento suficiente para a suspensão da liminar, senão veja-se: "1. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. Efeito Multiplicador. Lesão à economia pública. Ocorrência. Pedido deferido. Agravo regimental improvido. Precedente. O chamado efeito multiplicador, que provoca lesão à economia pública, é fundamento suficiente para deferimento de pedido de suspensão. 2. SERVIDOR PÚBLICO. Inativo. Remuneração. Proventos de aposentadoria. Vantagem pecuniária incorporada. Não sujeição ao teto previsto no art. 37, XI, da CF. Inadmissibilidade. Suspensão de Segurança deferida. Agravo improvido. Precedentes. A percepção de proventos ou remuneração por servidores públicos acima do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição da República, na redação da EC nº 41/2003, caracteriza lesão à ordem pública." (SS 4423 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 10/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 07-12-2011 PUBLIC 09-12-2011) - grifou-se Por fim, oportuno asseverar que a imposição de multa diária sobre a pessoa do Governador do Estado também viola a ordem pública. Diz-se isso porque quem ocupa o polo passivo da demanda é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, que em nenhum momento confunde-se com o agente público que a representa. Não possui, pois, qualquer respaldo jurídico a imposição

de multa visando atingir o patrimônio particular do administrador, carecendo até de razoabilidade, pois a consecução dos fins estatais não depende apenas da vontade do chefe do Executivo. Esse é inclusive o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "APLICAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. EXTENSÃO DA MULTA DIÁRIA AOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme jurisprudência firmada no âmbito desta Corte, a previsão de multa cominatória ao devedor na execução imediata destina-se, de igual modo, à Fazenda Pública. Precedentes. 2. A extensão ao agente político de sanção coercitiva aplicada à Fazenda Pública, ainda que revestida do motivado escopo de dar efetivo cumprimento à ordem mandamental, está despida de juridicidade. 3. As autoridades coatoras que atuaram no mandado de segurança como substitutos processuais não são parte na execução, a qual dirige-se à pessoa jurídica de direito publico interno. 4. A norma que prevê a adoção da multa como medida necessária à efetividade do título judicial restringe-se ao réu, como se observa do § 4º do art. 461 do Códex Instrumental. 5. Recurso especial provido." (REsp 747.371/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010) Isso posto, restando evidente a lesão à ordem, segurança e economia públicas: I - Defiro o pedido de suspensão da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0009339-45.2013.8.16.0021, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel, até o trânsito em julgado da respectiva sentença (artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92). II - Dê-se ciência ao Juiz da causa, pelo meio mais célere possível, do teor desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. Desembargador CLAYTON CAMARGO Presidente do Tribunal de Justiça

0007 . Processo/Prot: 1080556-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/200126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Leandra Margarete Ribas Camargo. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.080.556-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: LEANDRA MARGARETE RIBAS CAMARGO IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de Mandado de Segurança preventivo impetrado por LEANDRA MARGARETE RIBAS CAMARGO contra o suposto ato coator prestes a ser praticado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, consistente na edição do decreto de demissão da impetrante do cargo de Papiloscopista de 2ª classe. Registra que teve contra si instaurado processo administrativo disciplinar, "por ter a servidora, em datas diversas, com termo final no dia 04 de maio de 2.010, data em que se tomou conhecimento do fato, contrariado seu dever funcional, ao utilizar para fins particulares material destinado ao uso oficial, sendo apreendidas em sua residência 21 embalagens plásticas de uso exclusivo do Instituto de Identificação do Estado do Paraná e participado de sociedade comercial, ao ser sócia da empresa localizada na cidade de Pontal do Paraná, que inclusive administra, fora das exceções legais" (fl. 07). Defende que o julgamento no qual se decidiu pela demissão da impetrante é nulo, em razão da inconstitucionalidade da presença de Promotores de Justiça no Conselho da Polícia Civil. Sustenta que "(...) a norma que criou funções remuneradas para integrantes do Ministério Público em órgão de direção da Polícia Civil conta com insanável vício de iniciativa, haja vista que o processo legislativo, ao invés de se iniciar pelo Procurador Geral de Justiça, conforme determina a Constituição, partiu tão somente do Governador do Estado do Paraná, com iniciativa do Secretário da Segurança Pública e do Chefe da Casa Civil do Governador, em ofensa ao princípio do artigo 128, parágrafo 5º, da CF" (fls. 26/27). Pondera que a participação de integrantes do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil ofende o disposto no artigo 128, §5º, inciso II, alíneas "d" e "f" da Constituição Federal, consoante entendeu o C. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n° 3298. Argumenta que também é ilegal a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado no Conselho da Polícia Civil, eis que ofende o disposto no artigo 5º, inciso LIII da Magna Carta, bem como no artigo 125, §3º, inciso III da Constituição do Estado do Paraná e na Lei Complementar nº 26/1985. Assevera ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, porquanto a impetrante retirou-se da sociedade em 2003. Afirma, ademais, que deve ser observado o princípio da proporcionalidade na hipótese dos autos, eis que as condutas praticadas pela impetrante são também puníveis com a pena de suspensão, acrescentando que o Promotor de Justiça deixou de justificar a aplicação da pena mais grave à impetrante. Alega, ainda, que a imposição de penalidade pelo Conselho da Polícia Civil sem direito à interposição de recurso administrativo contraria o disposto no artigo 5º, incido LV, da Constituição Federal. Expõe, por fim, que a Lei Complementar nº 98/03, que extinguiu as comissões de processo e criou uma única autoridade processante, exige regulamento específico para sua aplicação, o qual ainda não foi editado, motivo pelo qual é nula a Portaria nº 090/2010, que instaurou o processo administrativo em face da impetrante, na parte em que designou a autoridade processante. Requer a concessão de liminar, a fim de determinar-se a suspensão do trâmite do processo administrativo protocolado sob nº 11.975.203-5 e, ao final, seja definitivamente concedida a segurança, para que seja declarado nulo o processo administrativo disciplinar instaurado contra a impetrante. É o relatório. 2. É cediço que para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, imprescindível é o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, a relevância da fundamentação e o perigo de ineficácia da medida pleiteada, caso seja somente ao final concedida. Na hipótese dos autos, bem de ver é, em sumária cognição, que se encontram presentes os pressupostos para a concessão da medida pleiteada. Com efeito. Verifica-se que ao menos um dos argumentos utilizados pela impetrante mostra-se relevante. Ora, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Mandado de Segurança nº 975.675-6, de relatoria do eminente Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do disposto no artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 14/1982, na redação conferida a este dispositivo pela Lei Complementar estadual nº 98/2003, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade da participação de membros do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil, conforme ementa que segue: "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E DELIBERAÇÃO RECOMENDANDO AO GOVERNADOR DO ESTADO APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO AO SERVIDOR. TESE DE LEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO À DEFESA DO IMPETRANTE. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DE SUA CITAÇÃO PARA O PROCESSO DISCIPLINAR. MANDADO CITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 245, DA LC ESTADUAL Nº 14/82. ATO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL. CARÁTER OPINATIVO, DO QUAL NÃO CABE RECURSO. IMPETRANTE QUE PARTICIPOU DOS ATOS PROCESSUAIS DA SINDICÂNCIA, ASSISTIDO POR DEFENSOR. RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO IV, ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14, DE 26.05.1982, PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO INTEGRANDO O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL. RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFEITOS EX NUNC, SEM ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINSTRATIVO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. OMISSÃO NA EDIÇÃO DO DECRETO REGULAMENTADOR DA ESCOLHA DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIA. ARTIGO 244, § 1º DA LC ESTADUAL 14/82. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA AUTORIDADE PROCESSANTE FIXADOS PELA REGRA DO CAPUT, DO MESMO ARTIGO. PROPORCIONALIDADE ENTRE A INFRAÇÃO APURADA E A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO. PREVISÃO LEGAL. SEGURANÇA DENEGADA." (Mandado de Segurança nº 975.675-6, Órgão Especial, rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. em 18/03/2013, DJ 18/04/2013) À declaração de inconstitucionalidade foram atribuídos efeitos ex nunc, de sorte que as decisões proferidas pelo Conselho da Polícia Civil com participação de membros do Ministério Público antes da publicação de referida decisão, ocorrida em 18/04/2013, devem ser reputadas válidas. Na hipótese dos autos, contudo, percebe-se que a Deliberação nº 393/2013, do Conselho da Polícia Civil, que decidiu "(...) pelo encaminhamento de proposta de demissão da acusada Leandra Margarete Ribas Camargo, RG. 05520877-8, Papiloscopista, por infringir o disposto no artigo 213, incisos XIX, da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores" (fl. 531) foi tomada na sessão de julgamento ocorrida em 21/05/2013, tendo como relator o Promotor de Justiça Pedro Carvalho Santos Assinger (fls. 531/532). Logo, considerando que a deliberação do Conselho da Polícia Civil ocorreu posteriormente à publicação do acórdão que declarou a inconstitucionalidade da participação de membros do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil, é de se reconhecer, em sede de cognição sumária e não exauriente, que há indícios de ilegalidade na Deliberação nº 396/2013, o que revela a relevância da fundamentação na hipótese dos autos. Por outro lado, não há como negar a presença do risco de lesão grave ou de difícil reparação in casu, uma vez que a impetrante está na iminência de ser exonerada do serviço público e ter tolhida a sua fonte de subsistência. Em vista do exposto, defiro a liminar pleiteada, a fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar o ato exoneratório recomendado pelo Conselho da Polícia Civil, até decisão final a ser proferida no presente Mandado de Segurança. 3. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 4. Dê-se ciência do feito ao ESTADO DO PARANÁ, nos termos do disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, para que, querendo, ingresse na lide. 5. Após, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. Macedo Pacheco Relator

Vista ao(s) Impetrante(s) - para manifestar-se acerca do contido às fls. 250 e ss.

0008 . Processo/Prot: 0949262-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/316962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000001 Edital. Impetrante: Caio Salgado Saguie (em seu favor). Advogado: Caio Salgado Saguie. Impetrado: Presidente da Comissao Examinadora do Concurso Para Juiz Subst. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Motivo: para manifestar-se acerca do contido às fls. 250 e ss.. Vista Advogado: Caio Salgado Saguie (ES012720)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que se manifeste sobre a documentação apresentada com as informações e respostas - Prazo : 5 dias

0009 . Processo/Prot: 0998852-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/489228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2008.00000123 Lei. Impetrante: Carlos Vitório de Jesus. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Paulo Roberto Hapner). Relator Convocado: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: para que se manifeste sobre a documentação apresentada com as informações e respostas. Vista Advogado: Marcos Aurélio Dias (PR023628)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que manifeste-se no prazo de dez (10) dias - Prazo : 10 dias

0010 . Processo/Prot: 0964908-3 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/372782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00233817-0 Procedimento Administrativo. Impetrante: Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: Renata Gaioski Pinheiro Thaumaturgo, Betânia Pricila Pedron Thaumaturgo. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Motivo: para que manifeste-se no prazo de dez (10) dias
Vista ao(s) Litisconsorte(s) - conforme o requerido na petição de fls. 341 protocolizado sob o nº 2013/224805 - Prazo : 5 dias
0011 . Processo/Prot: 0946885-7 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/309547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 06.018736-5/00 Provimento de Cargo. Impetrante: Eniete Eliana Scheffer Nicz. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Daniela Carneiro de Assis. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: José Carlos Fratti. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Motivo: conforme o requerido na petição de fls. 341 protocolizado sob o nº 2013/224805. Vista Advogado: Kleber Veltrini Tozzi (PR027567), Willians Eidy Yoshizumi (PR057013)
Vista ao Estado do Paraná - para que, assim entendendo, manifeste-se aos autos - Prazo : 10 dias
0012 . Processo/Prot: 1017625-9 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2013/60542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7247060-5 Protocolo. Impetrante: Vivian & Cia Ltda.. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Altenar Aparecido Alves. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Diogo da Ros Gasparin, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Motivo: para que, assim entendendo, manifeste-se aos autos. Vista Advogado: Diogo da Ros Gasparin (PR036763), Julio Cezar Zem Cardozo (PR019374)

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2013.05924

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldina Pagani	002	0932390-4/01
Alexandre Augusto Zabot de Mello	002	0932390-4/01
Gustavo Darif Bortolini	001	0907213-3/02
Juliane Schimidt	002	0932390-4/01
Marcelo Nassif Maluf	001	0907213-3/02
Paulo Cezar Xavier	001	0907213-3/02

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0907213-3/02 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/95106. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9072133- Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Luiz Osorio Moraes Panza - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Valéria Alejandra Opazo Politis. Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Marcelo Nassif Maluf. Interessado: Siegfredo Alfonso Schultz. Advogado: Paulo Cezar Xavier. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Designado: Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em: 22/03/2013
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da dúvida de competência suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Dúvida de Competência n.º 907.213-3/02. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR ESBULHO. PEDIDO DE RESOLUÇÃO/NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO.AUSÊNCIA. DISCUSSÃO. POSSE. COMPETÊNCIA. 17ª E 18ª CÂMARAS CÍVEIS. ART. 90, VII, "A", DO RITJPR.1. Nos termos do art. 90, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, compete Dúvida de Competência n.º 907.213-3/02às 17ª e 18ª Câmaras Cíveis o julgamento de recursos interpostos em "ações relativas ao domínio e à posse pura, excetuadas quanto a estas as decorrentes de resolução e nulidade de negócios jurídicos".2. Dúvida de competência julgada procedente.
0002 . Processo/Prot: 0932390-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/56140. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9323904- Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Luiz Antonio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Guimarães da Costa - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Fartura Alimentos Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello, Juliane Schimidt. Interessado: Alberto Zaffarani Me. Advogado: Aldina Pagani. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Designado: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 09/11/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por maioria de votos, julgar improcedente a presente dúvida com o fim de declarar a competência da 7ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça para análise e julgamento do recurso de apelação cível nº 932.390-4, nos termos do voto do Relator Designado, vencidos os Desembargadores Luiz Osório Moraes Panza, Dulce Maria Cecconi, Gamaliel Seme Scaff, Laertes Ferreira Gomes, João Domingos Kuster Puppi eLenice Bodstein. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM "AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO" - PRETENSÃO RELACIONADA EXCLUSIVAMENTE AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR RELACIONADA À RESPONSABILIDADE CIVIL - MATÉRIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DE UMA DAS CÂMARAS MENCIONADAS NO ARTIGO 91 DO RITJ - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CONHECIDA E, POR MAIORIA, JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 932.390-4 QUE DEVE SER ANALISADO E JULGADO PELA 7ª CÂMARA CÍVEL.

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2013.05930

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Mangini Armani	001	0934670-5/01
Ângela Couto Machado Fonseca	002	0984694-0/01
Denise Martins Agostini	002	0984694-0/01
Eduardo Fiegenbaum	001	0934670-5/01
Gerson Massignan Mansani	003	1057053-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0984694-0/01
Odorico Tomasoni	003	1057053-5/01
Osnildo Pacheco Júnior	003	1057053-5/01
Roseane Riesel	003	1057053-5/01
Rubem Lauro de Melo	001	0934670-5/01
William Ribeiro Silveira	003	1057053-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0934670-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/46665. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0934670-5 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Edson Vidal Pinto - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogado: Eduardo Fiegenbaum. Interessado: Erico dos Santos Ardenghi. Advogado: Rubem Lauro de Melo, Anderson Mangini Armani. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS... I - Diante das informações prestadas pelo e. Desembargador suscitado às fls. 111-TJ, noticiando a reconsideração do despacho de fl. 97, julgo extinto o presente incidente de Dúvida de Competência, ante a perda do objeto, o que faço com fulcro no art. 200, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II. Promovam-se as anotações e diligências necessárias e, após, retome-se o processamento da Apelação Cível perante a 8ª Câmara Cível, encaminhando-se os autos ao Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Curitiba, 20 de junho de 2013. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator
0002 . Processo/Prot: 0984694-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/436258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0984694-0 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Rogério Ribas - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ruy Cunha Sobrinho - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Denise Taques Fankin. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS... I - Diante das informações prestadas pelo e. Desembargador suscitado à fl. 89-TJ, noticiando a retratação do despacho de fls.27/32, julgo extinto o presente

incidente de Dúvida de Competência, ante a perda do objeto, o que faço com fulcro no art. 200, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II. Promovam-se as anotações e diligências necessárias e, após, retome-se o processamento da Apelação Cível perante a 1ª Câmara Cível, encaminhando-se os autos ao Desembargador Ruy Cunha Sobrinho. Curitiba, 25 de junho de 2013. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0003 . Processo/Prot: 1057053-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/160888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1057053-5 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola - 6ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luis Carlos Xavier - 13ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Vanduir Beca Pedro, Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel. Interessado: Aca Indústria e Comércio de Peças Para Ar Condicionado Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA.DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA 13ª CÂMARA NOS TERMOS DO ARTIGO 90, VI, a, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO AFASTADA.COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA PREVALECE (ABSOLUTA) SOBRE EVENTUAL PREVENÇÃO (RELATIVA). DÚVIDA PROCEDENTE.A competência dos órgãos fracionários deste Tribunal é fixada em razão da matéria.O artigo 90, VI "a" do RITJ/PR prevê a 13ª Câmara Cível para julgamento das execuções fundadas em título extrajudicial.O Desembargador Suscitado Luis Carlos Xavier já julgou o agravo de instrumento de n?950867-8, reconhecendo a intempestividade dos embargos à execução da Executada/Agravada, relacionada à constata às fls.321/331, razão pela qual é inafastável a sua competência para apreciação do agravo em discussão.Prevenção não institui competência, pois é forma de prefixação de competência do juiz que primeiro tomou conhecimento com a lide, com vistas a evitar decisões conflitantes, não se confundindo, portanto, com critério definidor de competência de órgão fracionário de Tribunal.Não há que se falar em competência por prevenção da Juíza Substituta em 2º Grau, Denise Hammerschmidt, da 6ª. Câmara Cível/TJ, por ter julgado o agravo de instrumento sob n? 936246-7, originário de ação de obrigação de fazer (autos n? 523/2012) relacionada às mesmas partes, na medida em que, ainda que se refira às mesmas partes não tem o condão de impor prevenção neste caso, pois oriunda de medida judicial diversa da execução de título extrajudicial, cuja competência absoluta pertence à 13ª Câmara Cível e porque na execução em comento o Des. Luis Carlos Xavier já examinou a tempestividade dos embargos. Vistos, Trata-se de Dúvida de Competência pelo Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espínola alegando: "os agravantes alegam que propuseram execução de título extrajudicial em desfavor da agravada, objetivando o pagamento de parcelas devidas em decorrência de contrato de cessão de cotas empresariais. Aduzem também que a agravada opôs embargos à execução e que tal medida restou cancelada por a manifesta intempestividade. Nesse sentido, os recorrentes pugnaram pela imediata continuidade da execução, o que foi indeferido no Juízo de origem, em razão da existência de recurso de agravo ainda não julgado e relacionado à discussão travada entre as partes (fl.23-TJ) (...) os autos foram distribuídos à 13ª. Câmara Cível (Des. Luis Carlos Xavier), em razão de prevenção (fls. 903/907). Recebidos os autos o ilustre Desembargador declinou da competência, tendo em vista que a Dra. Denise Hammerschmidt ter proferido decisão liminar no Agravo de Instrumento n? 936246-7, interposto em face de decisão proferida nos autos de obrigação de fazer n? 012824- 50.20.2012.8.6.16.16.0001 (n? 523/2012), em trâmite perante a 15ª. Vara Cível de Curitiba ajuizada pelos ora embargantes também em face do inadimplemento contratual por parte da ora embargada, deferindo parcialmente a tutela cominatória para determinar que a ré cumpra com as obrigações contratuais assumidas, esta encontra-se preventa parta o julgamento do presente recurso, nos termos do artigo 197, § 1º do Regimento Interno (...)" (...) em que pese as razões aventadas pelo ilustre Des. Luis Calor Xavier, entendo que a prevenção entre processos que possam, ou não ter questões conexas, não há como negar que a ação de origem atrai a competência da 13ª. Câmara Cível. Destarte, como se vê às fls. 52 e seguintes, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em sede de ação de execução de título extrajudicial, espécie de ação que, nos termos do artigo 90, VI, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, é afeta á competência das 13ª, 14ª,15ª e 16ª. Câmaras Cíveis. Demais disso, especialização deve ser sobrepor à prevenção, já que a competência é dada em razão do pedido e da causa de pedir, ou seja, da matéria que está sendo discutido na ação (...) a especialização prevalece à prevenção, notadamente por se tratar de matéria de ordem pública (apreciável e reapreciável a qualquer tempo). Assim, entendo ser competente para conhecer e julgar o presente recurso de apelação a 13ª. Câmara Cível, em decorrência do disposto no artigo 90, VI, "a", do RITJPR. (fls. 914/916) Nestes termos, suscitou a presente dúvida. É, em síntese, o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. A presente dúvida de competência é procedente, devendo o feito ser julgado pela 13ª. Câmara Cível deste Tribunal. O contexto refere-se à ação de Execução de Título Extrajudicial promovida por Vanduir Beca Pedro e Carlos Alberto de Oliveira em face de ACA Indústria e Comércio de de parcelas devidas em decorrência de contrato de cessão de cotas empresariais. Logo, trata-se de matéria relacionada à competência da 13ª Câmara Cível, nos termos do art. 90, VI, "a", do Regimento Interno desta Corte, verbis: "execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; Não se deve olvidar que competência dos órgãos fracionários deste Tribunal é fixada em razão da matéria, como se observa da seguinte Dúvida de Competência nº 453.619-4/01, julgada pelo Desembargador Campos Marques, publicada em 22/05/2009, verbis: (...) Segundo proclamou este E. Órgão Especial, "o sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, é considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir" (Acórdão no 7.858-OE, relator Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). No caso, a petição inicial pretende, de modo geral, a alteração do percentual cobrado pela Administradora de Consórcio ré e a condenação desta a devolver, tanto nos grupos encerrados como naqueles que estão em andamento, a diferença paga a maior a título de taxa de administração. Assim, ainda que a ação adotada pela entidade requerente possa ser rotulada de "ação civil pública", a questão está totalmente relacionada a consórcio, de modo que, tendo em conta o pedido e a causa de pedir, a competência para conhecer e julgar a presente apelação é da 18a Câmara Cível, na forma do artigo 88, inciso VII, alínea d, do Regimento Interno desta Corte. Não custa registrar que, em caso análogo, distribuído à 4a Câmara Cível, o Agravo de Instrumento no 469.707-6 foi redistribuído à 17a Câmara Cível, com idêntica argumentação, e a competência aceita por despacho proferido pelo eminente Desembargador Fernando Vidal de Oliveira, ao conceder o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Vale ressaltar, ademais, que às 4a e 5a Câmaras Cíveis estão afetos os recursos que envolvem direito público - basta ver o disposto no citado artigo 88, inciso II -, de modo que, quando refere, na alínea a, em "ação civil pública", deve-se entender aquelas que envolvem, como parte, uma entidade de direito público. como disse, prevalece o pedido e a causa de pedir, há que se considerar a parte - "pessoa de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais" (art. 88, II, i, do RI). Assim, entendendo que a competência para conhecer e julgar o presente recurso é da 18a Câmara Cível, relator o eminente Desembargador Ruy Muggiatti, o meu voto é pela procedência da dúvida. (...)" "AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO ESSENCIAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DE INTERESSE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 88, INCISO II, ALÍNEA 'B', DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. DÚVIDA IMPROCEDENTE PARA CONFIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. 1. Nos termos do Regimento Interno, o critério definidor da competência das Câmaras Especializadas é fixado em razão da matéria e não da qualidade da pessoa envolvida. 2. Na presente lide, a relação jurídica existente é trilateral, visto que existe em razão do compartilhamento de infra-estrutura, portanto tal situação não pode ser delimitada tão somente pelos interesses dos particulares que a compõe, mas de toda a população, haja vista que repercute na prestação de serviços públicos." (TJ/PR, OE, Dúvida de Competência nº 525531-6/01, Des. Paulo Habith, DJ 15/05/2009). [Grifos nossos]. Além disto, o Desembargador Suscitado Luis Carlos Xavier já julgou o agravo de instrumento de n?950867-8, reconhecendo a intempestividade dos embargos à execução da Executada/Agravada, relacionada à execução extrajudicial em comento, como se constata às fls.321/331, razão pela é inafastável a sua competência para apreciação do agravo em discussão. De outro viés, é certo que a competência em razão da matéria caracteriza-se como competência absoluta, motivo pelo qual há que prevalecer sobre o critério da prevenção. Isto porque prevenção não institui competência, pois é forma de prefixação de competência do juiz que primeiro tomou conhecimento com a lide, com vistas a evitar decisões conflitantes, não se confundindo, portanto, Tribunal. Aliás, assim já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal: A prevenção não é propriamente um critério de determinação de competência e, sim de sua fixação, isto é, uma regra de divisão de competência, respeitante a jurisdição, o que pressupõe igualdade de competência entre dois ou mais magistrados ou órgãos fracionários. 3. A prevenção não cria competência, somente a previne. "(TJPR, Acórdão 9157, 0517881-6/01, Dúvida de Competência (OE), Rel. Lauro Augusto Fabrício de Melo, 29/05/2009 Desse modo, entende-se que não se trata de hipótese relacionada ao artigo 197, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal porque a competência do órgão julgador em virtude da matéria, por ser absoluta prevalece sobre o instituto da prevenção de natureza relativa. Portanto, não há que se falar em competência por prevenção da Juíza Substituta em 2º Grau, Denise Hammerschmidt, da 6ª. Câmara Cível/TJ, por ter julgado o agravo de instrumento sob n? 936246-7, originário de ação de obrigação de fazer (autos n? 523/2012) relacionada às mesmas partes, na medida em que, ainda que se refira às mesmas partes não tem o condão de impor prevenção neste caso, pois oriunda de medida judicial diversa da execução de título extrajudicial, cuja competência absoluta pertence à 13ª Carlos Xavier já examinou a tempestividade dos embargos. Assim dito, merece provimento a presente Dúvida de Competência para que o feito seja apreciado pelo Des. Luis Carlos Xavier. III - DECISÃO. Diante do exposto, JULGO procedente a presente Dúvida de Competência para determinar a remessa do feito ao Des. Luis Carlos Xavier. Curitiba, 21 de junho de 2013. LUIZ MATEUS DE LIMA Des. Relator Substituto

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 25 de junho de 2013.
Ofício-Circular nº 105/2013
Autos nº 2013.0210214-1/000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos

Senhores Juízes do Estado do Paraná e Senhores Agentes Delegados,

Comunico-lhes acerca da inutilização dos selos discriminados no Aviso nº 021/2013-SEC da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em anexo.
Assim sendo, determino que, caso recepcionem algum documento contendo referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, à autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2806939

Curitiba, 25 de junho de 2013.
Ofício-Circular nº 106/2013
Autos nº 2013.0210213-3/000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos

Senhores Juízes do Estado do Paraná e Senhores Agentes Delegados,

Comunico-lhes acerca da inutilização dos selos discriminados no Aviso nº 022/2013-SEC da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em anexo.
Assim sendo, determino que, caso recepcionem algum documento contendo referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, à autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2813951

Curitiba, 25 de junho de 2013.
Ofício-Circular nº 108/2013
Autos nº 2013.0216262-4/000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos

Senhores Juízes do Estado do Paraná e Senhores Agentes Delegados,

Comunico-lhes acerca da perda e/ou extravio dos selos discriminados no Aviso nº 012/2013 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, em anexo.
Assim sendo, determino que, caso recepcionem algum documento contendo referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, à autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: http://localhost:8080/pesquisa_athos/anexo/2821227

Publicação de Decisão

DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

019/2013
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE CONSULTA Nº 2013.187.882-0/0.
INTERESSADO: GUILHERME MORAES NIETO, JUIZ SUBSTITUTO DA 45ª SECAO JUDICIARIA.
VISTOS...
1. Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Guilherme Nieto, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, por meio da qual solicita orientação quanto à possibilidade ou não de ser autorizado o levantamento de valores depositados em juízo por advogados com procuração com poderes especiais (fl. 02).
Procedeu-se à juntada de cópia dos documentos que instruem e das decisões proferidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça nos Autos nº 2011.0165441-4/000, nº 2013.0043693-0 e nº 2011.0361645-5/000 (fls. 5/36).
ISTO POSTO.
2. O tema objeto da presente consulta não é novo nesta Corregedoria-Geral da Justiça, que já foi chamado a deliberar em diversos procedimentos.
2.1 Nos **Autos nº 2011.0165441-4/000,** o então Corregedor-Geral da Justiça, em. Desembargador Noeval de Quadros, em decisão datada de **5 de agosto de 2011,** determinou a expedição do **Ofício-Circular nº 38457, de 18 de agosto de 2011,** orientando todos os magistrados no sentido de que: **a)** o alvará pode ser expedido apenas em nome da parte; **b)** a expedição do alvará não pode ser condicionada à demonstração de que o advogado prestou contas ao cliente; **c)** havendo dúvida, cabe ao magistrado exigir prova da validade e da autenticidade da procuração que deferiu ao patrono poderes para receber e dar quitação (fl. 13).
A decisão proferida no referido expediente está assim redigida (fls. 05/08):
1. A Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB-PR formulou reclamação em face do procedimento adotado por algumas unidades judiciárias em relação à emissão de alvarás de levantamento.
Alegou, em suma, que: a) o alvará não pode ser expedido apenas em nome da parte; b) não se pode exigir que o advogado comprove que prestou contas ao cliente; c) não há necessidade de procuração atualizada ou com firma reconhecida.
2. Em regra, o alvará não deve ser emitido em nome do advogado. É essa a conclusão que se extrai do at. 38, caput, do CPC e do 5º, § 2º, da Lei nº

8.906/94, os quais condicionam o levantamento de valores à existência de poderes especiais para esse fim.
Não é por outra razão que, a esse respeito, dispõe o item 2.6.10 do Código de Normas que o alvará será expedido em nome da parte beneficiária e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, do advogado.
Noutras palavras, não há impedimento à emissão do documento em nome apenas da parte.
Sobre o tema, aliás, registra-se, sem prejuízo do contido no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, que eventual divergência entre o advogado e o cliente, a exemplo do que se alegou nas fls. 3/7, circunscreve-se à seara contratual. Deve, pois, ser resolvida entre os contratantes, não servindo, por si só, a proibir que os valores sejam entregues diretamente à parte.
De outro lado, se há procuração com poderes especiais para tanto, não pode o juiz condicionar o levantamento à comprovação de que houve prestação de contas pelos serviços advocatícios prestados.
Na ausência de imposição legal, essa também é questão afeta aos limites contratuais, não oponível, a rigor, ao juiz que conduz o feito.
Por fim, na forma do art. 14, I e II, do CPC, 'São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo expor os fatos em juízo conforme a verdade', bem como, 'proceder com lealdade e boa-fé'.
Assim, a princípio, se já há nos autos instrumentos de mandato capaz de permitir ao patrono levantar valores, não se deve exigir procuração atualizada ou com firma reconhecida.
De todo modo, embora se presuma a boa-fé, nada impede que o magistrado, visualizando razões para isso, certifique-se quanto à sua validade e autenticidade.
O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já enfrentou situações similares, chegando à mesma conclusão:
'PROCESSUAL CIVIL. ATUALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. PODER GERAL DE CAUTELA. POSSIBILIDADE. OBJETIVO DE EVITAR DANO À PARTE. LONGO PERÍODO DECORRIDO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NA EXECUÇÃO.
1. O magistrado, com base no poder geral de cautela e havendo suspeita ou indícios de que a parte outorgante não esteja ciente do andamento processual, poderá determinar a atualização de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação.
2. Não há nenhum prejuízo no cumprimento dessa diligência para o advogado que atua regularmente, pois constitui seu dever informar à parte outorgante do andamento do processo, bem como esclarecer dúvidas relativas à demanda. Tal medida, ademais, visa resguardar o próprio direito da parte.
3. Desse modo, entendo não haver violação ao artigo 38 do CPC e aos artigos 934, 1.288 e 1.295 do Código Civil, porquanto há de prevalecer in casu os artigos 798 e 799 do CPC' (REsp 830.158/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 23/04/2009).
'RECURSO ESPECIAL.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCURAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.
Em se tratando de ação previdenciária, é legítima a determinação do juiz, no exercício do poder de direção do processo, de ser substituída a procuração existente nos autos por mandato mais recente, tendo em vista as peculiaridades que cercam essas causas'. REsp 229.068/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 22/09/2008).
Logo, em atenção às particularidades da demanda, o juiz pode determinar a atualização ou o reconhecimento de firma, não se individualizando, aí, abuso ou desrespeito às prerrogativas dos advogados.
3. Nesses termos, em resumo: a) o alvará pode ser expedido apenas em nome da parte; b) a expedição do alvará não pode ser condicionada à demonstração de que o advogado prestou contas ao cliente; c) havendo dúvida, cabe ao advogado exigir prova de validade e da autenticidade da procuração que deferiu ao patrono poderes para dar e receber quitação.
Expeça-se, via mensageiro, ofício-circular a todos os magistrados do Estado, a fim de que, doravante, observem o teor desta deliberação.
Ciência à Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB-PR.
Em seguida, arquive-se.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça".

2.2 Em outro expediente, o então Corregedor-Geral da Justiça, em decisão datada de **18 de janeiro de 2012,** determinou a expedição de ofício-circular a todos os magistrados, encaminhando-lhes cópia, para ciência do Ofício nº 481, de 26 de setembro de 2011, da Promotoria de Justiça do Grupo de Atuação Regional de Combate ao Crime Organizado - GAERCO/BAURU, no qual foi noticiada a denúncia em face de diversos advogados, sugerindo aos Juízes que:

a) adotassem as medidas cabíveis objetivando apurar eventuais crimes de receptação de extratos bancários, falsidade de procurações, estelionato e apropriação indébita de valores já levantados; e

b) as ações relativas às correções de cadernetas de poupança sejam cuidadosamente analisadas, em especial para se apurar a origem dos extratos bancários que a instruem, se a procuração é ou não falsa e se houve apropriação indébita de eventuais valores levantados (fls. 34/36).

2.3 Em **data de 5 de março de 2013** determinei a expedição do **Ofício-Circular nº 30/2013**, levando ao conhecimento a todos os magistrados do Estado do Paraná a manifestação contida nos **Autos nº 2013.0043693-0**, da lavra do em. Desembargador Renato Lopes de Paiva, *"acerca de fraudes ocorridas em demandas de natureza repetitiva, frequentemente envolvendo partes não residentes na comarca e advogado comum em todas as ações, recomendando-lhe, em consequência, redobrada cautela em casos dessa natureza"* (fls. 10/12).

Por meio do Ofício nº 36, de 1º de outubro de 2012, o referido Desembargador comunicou que adotou a providência de mandar expedir o alvará de levantamento de quantia em dinheiro em nome da parte, a pedido desta, nos Autos de Ação de Cobrança nº 96/2008, quando exercia a função judicante na 16ª Vara Cível deste Foro Central, porque, segundo a parte alegou em audiência, jamais conheceu o advogado e nunca havia recebido nenhuma informação acerca do processo, indicando suposta irregularidade na conduta do referido causídico (fls. 13/30).

O em. Desembargador enfatizou, ainda, haver fundadas dúvidas quanto à validade da procuração e dos poderes nela conferidos, bem como, indícios razoáveis da atuação irregular do procurador, o que o levou, naquele caso específico, a adotar a cautela de determinar o pagamento da quantia depositada diretamente à parte interessada (fl. 20).

3. Feitas essas considerações iniciais, primeiramente destaco que a legislação brasileira assegura ao advogado a prerrogativa de efetuar o levantamento de depósitos judiciais em nome de seus clientes, **desde que haja na procuração poderes especiais para receber e dar quitação.**

Nesse sentido, dispõem os artigos 38 do Código de Processo Civil e 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94:

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.
Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.
(...)
§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

E ainda, estabelece o item 2.6.10 do Código de Normas:

2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.

Como bem enfatizou o em. Desembargador Noeval de Quadros, quanto no exercício da função de Corregedor-Geral da Justiça, nos Autos nº 2011.0165441-4/000, *"em regra, o alvará não deve ser emitido em nome do advogado. É essa a conclusão que se extrai do art. 38, caput, do CPC e do 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, os quais condicionam o levantamento de valores à existência de poderes especiais para esse fim. (...) De outro lado, se há procuração com poderes especiais para tanto, não pode o juiz condicionar o levantamento à comprovação de que houve prestação de contas pelos serviços advocatícios prestados"* (fls. 5/6).

Portanto, do teor da legislação anteriormente citada, extrai-se que a regra é clara e inequívoca: **se** o advogado tiver procuração com poderes especiais para receber e dar quitação, o alvará de levantamento **deve** ser expedido em nome deste, sob pena de o magistrado adentrar na relação contratual firmada entre a parte e seu patrono, sem que qualquer deles tenha provocado tal questão em juízo.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS.
POSSIBILIDADE.
Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário.
Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema.
Recurso conhecido e provido.
(REsp 674.436/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2005, DJ 11/04/2005, p. 370)
PROCESSO CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - AÇÃO ACIDENTÁRIA - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO - POSSIBILIDADE.
(...)
2 - Na espécie, conferido mandato ao recorrente com poderes expressos e especiais para receber e dar quitação, tem ele o direito de proceder ao levantamento dos depósitos judiciais efetuados no processo de execução. Inteligência do art. 38, do Código de Processo Civil.
3 - Precedentes (REsp nº 172.874/SP e RMS nºs 5.588/SP e 9587/RJ).
(...)
(RMS 14.214/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2002, DJ 28/10/2002, p. 331)
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO. PROCURAÇÃO PARA O FORO. PODERES ESPECIAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. ART. 109 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. ART. 38/CPC. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.
1. O advogado legalmente constituído, com poderes para receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário.

(...)
(REsp 245.129/CE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2001, DJ 19/11/2001, p. 249)
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO OU LIBERAÇÃO CONFECCIONADO EM SEU NOME, E NÃO NO DA PARTE. PRECEDENTES.
1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra decisão proferida pelo Egrégio Tribunal a quo "no sentido de que os alvarás judiciais expedidos em nome das partes não impedem que os advogados levantem os valores depositados em nome de seus clientes, bastando que, para isso, apresentem o instrumento de mandado com poderes expressos para tal fim".
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido que há direito líquido e certo do advogado constituído com poderes expressos para receber e dar quitação, de exigir que seja o alvará de levantamento ou liberação confeccionado em seu nome, e não no da parte.
3. Recurso provido.
(RMS 9.587/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2001, DJ 02/04/2001, p. 253)
A respeito, decidiu este egrégio Tribunal de Justiça:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEVANTAMENTO DE ALVARÁ CONDICIONADO À JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA E COM PODERES ESPECIAIS. ADVOGADOS QUE POSSUEM PODERES PARA "DAR E RECEBER QUITAÇÃO". DIREITO DE LEVANTAR VALORES EM REPRESENTAÇÃO DE SEUS CLIENTES. EVENTUAL MÁ-FÉ DOS PROFISSIONAIS QUE NÃO SE PODE PRESUMIR. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.(TJPR, Agravo de Instrumento 895504-6, Rel. Des. Magnus Venicius Rox, DJ 19/07/2012).
Agravo Interno. Decisão que dá provimento monocraticamente ao agravo de instrumento. Cumprimento de sentença individual. Execução de título judicial decorrente de Ação Civil Pública. Levantamento valores. Procuração outorgada com poderes especiais. Alvará. Expedição em nome do procurador. Entendimento doutrinário e majoritário jurisprudencial. Levantamento. Possibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJPR, Agravo 0855182-8/01, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, DJ 31/05/2012).
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL PELO ADVOGADO DA PARTE. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. POSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO PROVIDO. O advogado constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação tem direito ao levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao agravado, não existindo incompatibilidade com a concessão do benefício da justiça gratuita.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 0731405-2, Rel. Des. Paulo Habith, DJ 01/02/2012).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. O advogado constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação tem direito ao levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao agravado. RECURSO PROVIDO.(TJPR, Agravo de Instrumento 529659-5, Rel. Des. Nilson Mizuta, DJ 05/05/2009).
Desse modo, não há margem de dúvidas no sentido de que é direito do advogado efetuar o levantamento de valores depositados em juízo em nome de seus clientes, desde que tenha poderes especiais para receber e dar quitação.
4. Por outro lado, destaco que é de conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça que existem muitos advogados que não exercem com lisura os poderes que lhe foram outorgados por mandato, acabando por causar prejuízo aos seus clientes, partes em processos judiciais.
Sobre o tema, pondero que, mesmo havendo estas hipóteses, não pode o magistrado presumir que todos os advogados agem de má-fé, negando, de forma genérica, o direito ao levantamento de quantias depositadas em juízo em favor de seus clientes. Essas situações são excepcionais e como tais devem ser tratadas, sobretudo porque estará o magistrado, em última análise, incorrendo no exame do contrato **particular** firmado entre o advogado e seu cliente, sem que tenha sido instado a sobre ele decidir.
Não se pode descurar que um dos princípios que regem o processo é o da *iniciativa das partes e o da inércia da jurisdição,* os quais *"consubstanciam a índole inerte dos órgãos jurisdicionais, que somente poderão aplicar a lei ao caso concreto se devidamente provocados pela parte interessada em face da existência de uma pretensão resistida ou insatisfeita amparada pelo ordenamento jurídico. Esta provocação é feita por meio da ação, onde se invoca a tutela do Estado-Juiz a fim de que haja a prestação jurisdicional"*.
A respeito do tema, Cintra, Grinover e Dinamarco justificam o princípio da inércia explicando que *"o exercício espontâneo da atividade jurisdicional acabaria sendo contraproducente, pois a finalidade que informa toda a atividade jurídica do Estado é a pacificação social e isso viria em muitos casos a fomentar conflitos e discórdias, lançando desavenças onde elas não existiam antes"*.
Desse modo, indaga-se como deve proceder o magistrado, diante do conhecimento de supostas irregularidades praticadas por determinados advogados em detrimento de seus clientes.
Tem-se, de um lado, o princípio da inércia da jurisdição, que impede o magistrado de fomentar conflitos não iniciados pelas partes; por outro lado, existe o poder geral de cautela, previsto no artigo 798 do Código de Processo Civil, em que o juiz pode praticar atos de ofício, visando preservar os interesses das partes supostamente ameaçados, *verbis:*

Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.
Nessas circunstâncias, diante de casos específicos, claramente identificados, em que se tem indícios veementes de que o advogado da parte poderá vir a prejudicar seu cliente, caberá ao magistrado, segundo o seu poder geral de cautela, adotar medidas que entenda necessárias para resguardar os direitos da parte, dentre eles:
a) exigir procuração atualizada em que haja poderes específicos para receber, com firma reconhecida;
b) determinar a intimação pessoal das partes informando-lhes acerca da expedição do alvará de levantamento em nome de seu procurador ou acerca de supostas irregularidades praticadas pelo advogado no exercício do mandato;
c) comunicar ao órgão de classe do advogado noticiando a existência de violação aos seus deveres profissionais.
d) expedir o alvará de levantamento em conjunto, em nome da parte e de seu procurador, com as devidas comunicações.
Aliás, a respeito do tema, já se posicionou o egrégio Superior Tribunal de Justiça:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCURAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Em se tratando de ação previdenciária, é legítima a determinação do juiz, no exercício do poder de direção do processo, de ser substituída a procuração existente nos autos por mandato mais recente, tendo em vista as peculiaridades que cercam essas causas.
2. Recurso especial provido.
(REsp 229.068/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 22/09/2008)
PROCESSUAL CIVIL. ATUALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. PODER GERAL DE CAUTELA. POSSIBILIDADE. OBJETIVO DE EVITAR DANO À PARTE. LONGO PERÍODO DECORRIDO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NA EXECUÇÃO.
1. O magistrado, com base no poder geral de cautela e havendo suspeita ou indícios de que a parte outorgante não esteja ciente do andamento processual, poderá determinar a atualização de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação.
2. Não há nenhum prejuízo no cumprimento dessa diligência para o advogado que atua regularmente, pois constitui seu dever informar à parte outorgante do andamento do processo, bem como esclarecer dúvidas relativas à demanda. Tal medida, ademais, visa resguardar o próprio direito da parte.
3. Desse modo, entendo não haver violação ao artigo 38 do CPC e aos artigos 934, 1.288 e 1.295 do Código Civil, porquanto há de prevalecer in casu os artigos 798 e 799 do CPC.
4. Recurso especial não provido. **(REsp 830.158/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 23/04/2009)**
Não vislumbro, portanto, a possibilidade, de simplesmente haver a recusa do magistrado em determinar a expedição do alvará de levantamento em nome do advogado, se este tiver poderes específicos para receber e dar quitação, **a menos que a própria parte, ciente das supostas irregularidades, entenda por bem em revogar este poder contido na procuração por ele outorgada**.
5. Por fim, destaco que é direito do advogado que juntar aos autos o seu contrato de honorários, ver expedido em seu nome o alvará de levantamento ou precatório com a quantia a que tem direito, conforme dispõe o artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94:
Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.
(...)
§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
6. Desse modo, oficie-se ao Dr. Guilherme Nieto, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com cópia da presente decisão, orientando-lhe que:
a) é direito do advogado, nos termos dos artigos 38 do Código de Processo Civil e 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94 e no item 2.6.10 do Código de Normas e no reiterado posicionamento jurisprudencial sobre o tema, ver expedido em seu nome alvará de levantamento de quantia depositada em juízo em nome da parte, desde que tenha poderes especiais para receber e dar quitação;
b) se houver veementes indícios de que o patrono da causa, **em caso específico**, não está agindo de forma a preservar os interesses de seu cliente, poderá o magistrado, segundo o seu poder geral de cautelar (artigo 798 do Código de Processo Civil), adotar medidas visando preservar os interesses das partes, dentre elas: exigir procuração atualizada, com firma reconhecida; intimar pessoalmente a parte interessada comunicando-lhe que está sendo expedido alvará em nome de seu procurador ou que este não está exercendo com lisura os poderes que lhe foram outorgados; comunicar o órgão de classe acerca de eventual conduta irregular do advogado; expedir o alvará de levantamento em conjunto, em nome da parte e de seu procurador, com as devidas comunicações.
c) é direito do advogado que juntar aos autos o seu contrato de honorários, ver expedido em seu nome o alvará de levantamento ou precatório com a quantia a que tem direito, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.
7. Expeça-se ofício-circular, **com urgência**, a todos os magistrados do Estado do Paraná, com cópia da presente decisão, nos termos do item 6, os quais deverão

revogar qualquer ato administrativo contrário à referida orientação, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.
8. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.
9. Publique-se.
Curitiba, 7 de junho de 2013.

Curitiba, 07/06/2013.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

018/2013
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, CORREGEDOR DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE COMUNICACAO Nº 2011.014.079-4/1.
COMUNICANTE: JUIZ DE DIREITO DO FORUM DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.
INTERESSADO: C. I. B., AGENTE DELEGADO DO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL.
.
Vistos, ...
1. Cuida-se de Comunicação originada pelo Ofício de nº 538/2010-ITCG/GP, encaminhado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná, pedindo providências no que diz respeito a irregularidades apontadas em estudo, referente ao processo de desapropriação de terras imposto à Comunidade Quilombola de João Sura, Município de Adrianópolis.
Conforme o estudo (fls. 02-46), há indícios de irregularidades envolvendo a transferência de terras registradas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul.
Proferido despacho reconhecendo a competência concorrente (fls. 61-64), os autos foram remetidos ao Juízo Correicional da Comarca de Bocaíuva do Sul a fim de se apurar os fatos mencionados.
Às fls. 69-71, o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Bocaiúva do Sul, Dr. Paulo Antonio Fidalgo, proferiu decisão informando que os fatos descritos foram tratados em pedido de providência n. 002/2007 já analisado e determinando o arquivamento do presente expediente.
Conforme cópia da sentença proferida naquele expediente, o pedido de providências originou-se em razão de reclamações referentes a irregularidades quanto a transferência de alienações de imóveis, através de procuração de compra e venda supostamente falsa lavrada pelo Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul em favor do Sr. Eurides Dias Groxcos (fls. 77-82),.
Apurados os fatos, decidiu-se pela exclusão do procedimento, "*pela regularidade notarial, quanto, em relação às matrículas n. 1.314 e 293*" declararam-se nulos e sem efeito atos registrados nas matrículas de nº 142, 4.040, 4.041 e 4.042, referentes às alienações. Esta decisão foi mantida na esfera judicial, confome acórdão proferido em Apelação Cível interposta pelo Sr. Eurides Dias Groxcos (nº 619.642-9), transitado em julgado (fls. 83-88).
Oficiado para se manifestar sobre as informações retro (fl. 146), o Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná reforçou a necessidade de identificar os Quilombolas que sejam proprietários rurais nas áreas apontadas pelo relatório para que fosse comunicado ao Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul, a fim de evitar novas transferências ou alienações (fl. 148).
Ante aos fatos narrados, a Escrivania Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul certificou a existência de Ação Penal (autos de nº 2007.240-8) movida contra o Sr. Eurides Dias Groxcos, por infração ao artigo 304 do Código Penal (fl. 171), da qual se cópia (fls. 177-354).
O então Corregedor de Justiça, Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo declarou nula a decisão de fls. 69-71, que decidiu por arquivar o presente expediente, e determinou a instauração de sindicância para apurar a existência de eventual infração disciplinar por parte da agente delegada do Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul (fls. 359-388).
Em cumprimento a decisão retro, Dr. Paulo Antonio Fidalgo encaminhou cópia da Portaria de n. 20/2012, que instaurou procedimento de Sindicância em face da Sra. C. I. B. (fls. 395/398).
Ainda, oficiou esta Corregedoria (fls. 407-409) informando sobre a Ação de Usucapião em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul (autos de nº 1106-33.2008.8.160054), ajuizada por Daniel Janiski e Dorilda Machado Janiski, cuja área discutida encontra-se dentro da Comunidade Quilombola (fls. 410-588).
Finda a instrução a sindicância, o Dr. Juiz Corregedor acolheu a alegação da prescrição da pretensão punitiva arguida por parte da agente delegada, julgando extinta a punibilidade administrativa, em razão do decurso de mais de quatro anos da ciência, pela autoridade competente, dos fatos apurados no pedido de providências n. 002/2007 (fls. 613-616).
É o relatório.
2. Do exame dos documentos acostados aos autos e das razões de decidir que resultaram no arquivamento da sindicância, dessume-se que deve ser declarada a nulidade parcial da decisão.
No procedimento de pedido de providências n. 002/2007, à autoridade competente para aplicar penalidades foi dada ciência de possíveis irregularidades de atos registrais praticados pela agente delegada do serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul concernentes às Matrículas n. 142, 293, 1.393, 4.040, 4.041 e 4.042.
Em relação a estas, de fato, está prescrita qualquer pretensão punitiva de irregularidades que houvessem, ou não, sido ali praticadas, conforme os artigos 208 e 209 da Lei Estadual n. 14.277/2003.
Ocorre que o objeto da sindicância autuada sob o n. 1307-83.2012.8.16.0054 abarca os atos registrais praticados não só naquelas Matrículas, mas também em diversas outras, que, correspondem àquelas noticiadas no Ofício de nº 538/2010-ITCG/GP, encaminhado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná. Trata-se de todas aquelas cujas cópias constam no Apenso deste expediente, das quais cito, a título exemplificativo, as de n.: 363, 365, 009, 364, 760, 057, 715, 586, 746 etc.
Quanto aos atos registrais praticados nas Matrículas que não tenham sido objeto do pedido de providências n. 002/2007, não há falar em prescrição, dado que a necessidade de investigação de potenciais irregularidades em relação a eles somente veio à ciência da autoridade competente mediante o Ofício de nº 538/2010-ITCG/GP.
Desta forma, fica estabelecida a ausência de prescrição em relação aos atos registrais objeto da sindicância instaurada pela Portaria de n. 20/2012, excetuados aqueles objeto do pedido de providências n. 002/2007.
Assim, à parcela da decisão que determinou o arquivamento da sindicância é, ainda, perfeitamente aplicável o que se disse na decisão de fls. 359-388, proferida pelo então Corregedor da Justiça, a qual declarou a nulidade que decisão que determinara o arquivamento do dos autos de pedido de providência n. 889-82.2011, assentando-se que:
"A esse respeito, destaque-se que, quanto ao fato de inexistir elementos suficientes nos autos para se analisar a irregularidade dos registros, deve ser ponderado que a investigação é justamente o objetivo do pedido de providências, sindicância ou processo administrativo disciplinar.
Assim sendo, o arquivamento prematuro do pedido de providências, sem que se procedesse à dilação probatória, depõe contra o princípio da indisponibilidade do interesse público, que todos devemos preservar.
(...)
E, de conseqüência, no caso em apreço, não poderia o magistrado ter determinado o arquivamento do processado apenas porque não houve argüição de supostas irregularidades nas ações judiciais ou porque não há elementos nos autos de pedido de providências para se constatar a existência de infrações disciplinares, na medida em que o Estado é o titular do interesse público e somente ele, enquanto síntese da coletividade, pode dele dispor, e assim mesmo só nas hipóteses e limites constitucionais e legais, com estrita observância do princípio da legalidade (restritividade). Isto quer dizer que os agentes administrativos, no desempenho de suas funções, não é lícito dispor desse interesse ou fazer prevalecer seu próprio interesse ou sua vontade psicológica, porque do interesse público os agentes da Administração só detêm a guarda e não a titularidade (cf, escólio de Edmir Netto de Araújo, Curso de Direito Administrativo, pág. 52).
*Destarte, a decisão de fls. 69/71 dos Autos nº 889-82.2011 é **nula,** já que proferida em afronta ao princípio da indisponibilidade do interesse público, impondo ao magistrado o exaurimento da finalidade do pedido de providências, instaurando sindicância para apurar a existência de eventual infração disciplinar por parte da agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul e de seus empregados/escreventes.*
Ademais, constatando a existência de irregularidades praticadas pelos Tabelionatos que lavraram as escrituras públicas de compra e venda dos imóveis, compete ao magistrado comunicar aos Juízes Corregedores competentes, para a adoção das medidas cabíveis."
Ressalte-se que cabem ao caso, inclusive, as diligências determinadas às fls. 8-9 e 27 do pedido de providências n. 002/2007 quanto àquelas matrículas (fls. 188-189 e 206), destacando-se que, eventualmente constatada a existência de irregularidades praticadas pelos Tabelionatos que lavraram as procurações e escrituras públicas de compra e venda dos imóveis, compete ao magistrado comunicar aos Juízes Corregedores competentes, para a adoção das medidas cabíveis.
3. Portanto, em face do afastamento da prescrição da pretensão punitiva e à consequente violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público gerada pelo arquivamento prematuro do procedimento, declaro a nulidade parcial da decisão proferida às fls. 86-91 dos autos de sindicância n. 1307-83.2012.8.16.0054, determinando, por conseguinte, a continuidade do procedimento em relação a eventuais irregularidades de atos registrais que não tenham sido objeto do pedido de providências n. 002/2007.
4. Ante o exposto:
4.1. Oficie-se ao Dr. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Bocaiúva do Sul, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 152/167, para que adote as providências cabíveis, comunicando a esta Corregedoria no prazo de 10 (dez) dias;

4.2. Dê-se ciência desta decisão à agente delegada interessa, via Sistema Mensageiro, e ao Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, por via postal, no endereço à fl. 02;
4.3. Publique-se.
Curitiba, 14 de junho de 2013.

Curitiba, 14/06/2013.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor de Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 110/2013
JUIZ SUBSTITUTO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

RELACAO Nº 110/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0087 029750/2012
ALCEU MACHADO NETO 0014 078257/2005
ALESSANDRA DABUL 0021 079644/2006
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0089 039297/2012
ALEXANDRE DORFMUND MOLTEN 0088 030127/2012
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0038 085317/2009
ANA CHRISTINA DE VASCONCE 0094 047197/2012
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0050 027242/2010
ANA LUIZA MANZOCHI 0018 078678/2006
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0059 060584/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0082 004700/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0043 005571/2010
0090 040143/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0084 012972/2012
ANDRE COLETO DRUSZCZ 0087 029750/2012
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0072 041479/2011
ANDRE LUIZ LATREILLE 0021 079644/2006
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO 0032 083925/2009
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK D 0089 039297/2012
ANELISE SBALQUEIRO 0094 047197/2012
ANNE CAROLINE WENDLER 0031 083890/2009
ANTONIO AIRTON MORENO DA 0023 080471/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS 0008 071948/2001
ANTONIO JOSE NASCIMENTO D 0028 082298/2008
ANTONIO MARCOS ROCHA CAXA 0046 016195/2010
APARECIDO JOSE DA SILVA 0083 011067/2012
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0025 081135/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0024 080909/2007
ARLINDO MENDES DE SOUZA 0034 084734/2009
ASSIONE SANTOS 0007 071623/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0026 081213/2007
BRENO MARQUES DA SILVA 0079 063235/2011
CARLA BEATRIZ BRANDAO OLI 0053 036740/2010
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0024 080909/2007
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0030 083775/2008
CARLOS CESAR LESSKIU 0024 080909/2007
CARLOS EDUARDO COLETO 0087 029750/2012
CARLOS ROBERTO CLARO 0006 071293/2001
CARLYLE POPP 0004 065876/1997
CAROLINA ANTUNES VILLANOV 0008 071948/2001
CAROLINA KANTEK GARCIA NA 0021 079644/2006
CAROLINA PIMENTEL 0033 083980/2009
CESAR LINHARES WALLBACH 0025 081135/2007
CHRYSTIANNE DE FREITAS A 0072 041479/2011
CINTIA LORENA COLETO 0087 029750/2012
CIRO BRUNING 0018 078678/2006
0018 078678/2006
0050 027242/2010
CLAUDINEI BELAFRONTE 0049 021577/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0035 084941/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0036 085012/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0066 006307/2011
CRISTINA H. MACIEL 0010 072306/2001
DANIELE PROCOPIO PALAZZO 0010 072306/2001
DANIEL HACHEM 0015 078530/2006
DANIEL HACHEM 0093 045474/2012
DANIELLE NASCIMENTO 0062 068462/2010
DANIELLE ROSA E SOUZA 0027 082031/2008
DANIEL PESSOA MADER 0046 016195/2010
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0003 064171/1996
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0025 081135/2007
DAURIANE LOUREIRO 0025 081135/2007
DESIREE TANAKA FENDT BIAZ 0067 009285/2011
DIEGO DE ANDRADE 0076 056527/2011
DIEGO FELIPE M. TIGRINHO 0040 085695/2009
DIOGO MATTE AMARO 0014 078257/2005
EDGAR CORDTS 0055 040449/2010
EDGAR JOSE DOS SANTOS 0058 053342/2010
EDSON ZBBIERSKI ROCHA 0019 078692/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM 0033 083980/2009
EDUARDO S. ANDERSEN ESPIN 0032 083925/2009
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0026 081213/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0032 083925/2009
ELME KAREM BAIDO DE CAMAR 0073 045110/2011
ELOISA FONTES TAVARES 0034 084734/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0047 016392/2010
EMERSON LUIZ VELLO 0011 073199/2002
EMERSON LUIZ VELLO 0028 082298/2008
ERICKSON DIOTALEVI 0037 085147/2009
EVALDO DE PAULA E SILVA J 0033 083980/2009
FABIANE DE ANDRADE 0076 056527/2011
FABIANO CAMPOS ZETTEL 0094 047197/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0075 050433/2011
FABIO RIBEIRO 0020 078855/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0003 064171/1996
FAURLLIM NAREZI 0001 059957/1992
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0056 047263/2010
FELIPE D` ALBERTO RAMOS 0058 053342/2010
FERNANDA DIACOV 0088 030127/2012
FERNANDA MONÇATO FLORES 0060 064285/2010
FERNANDA TROIAN 0042 002121/2010
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0002 063108/1995
FERNANDO CESAR SILVA JUNI 0067 009285/2011
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0005 068825/1999
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0075 050433/2011
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0059 060584/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 0083 011067/2012
FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA 0066 006307/2011
GABRIEL DA SILVA RIBAS 0046 016195/2010
GENEZI GONÇALVES NEHER 0063 003004/2011
GENI NOEMIA OLECZINSKI 0054 039501/2010
GENÉSIO SELLA 0030 083775/2008
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0050 027242/2010
GILBERTO STIGLING LOTH 0050 027242/2010
GISLEINE DARIANE MARQUES 0022 080307/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0049 021577/2010
GRACIELA GONCALVES 0017 078671/2006
GUILHERME AUGUSTO VICENTE 0078 062671/2011
GUILHERME DE LARA JANKE T 0017 078671/2006
GUILHERME GOMES XAVIER DE 0033 083980/2009
GUILHERME NAVARRO LINS DE 0086 026409/2012
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0064 003030/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0035 084941/2009
HEITOR WOLFF J NIOR 0002 063108/1995
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0078 062671/2011
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0032 083925/2009
HILGO GONCALVES JUNIOR 0017 078671/2006
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0025 081135/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0031 083890/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0039 085682/2009
JAIR APARECIDO AVANSI 0038 085317/2009
0060 064285/2010
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0017 078671/2006
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA 0035 084941/2009
JANSEN DANIEL DE CARVALHO 0049 021577/2010
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0042 002121/2010
JEFERSON WEBER 0019 078692/2006
JEFFERSON RAMOS BRANDAO 0021 079644/2006
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0010 072306/2001
JEFFERSON SANTOS MENINI 0069 014173/2011
JOANITA FARYNIAK 0009 072271/2001
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0010 072306/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0016 078587/2006
JOAO BATISTA DOS SANTOS 0016 078587/2006
JOAO CARLOS DE MACEDO 0030 083775/2008
JOAO CASILLO 0033 083980/2009
JOAO DOMINGOS CARDOSO JUN 0005 068825/1999
JOAO DOMINGOS CARDOSO JUN 0005 068825/1999

JOAO HENRIQUE DA SILVA 0009 072271/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0051 031366/2010
0080 065138/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0050 027242/2010
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0040 085695/2009
JOAQUIM MIRO 0043 005571/2010
0090 040143/2012
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0010 072306/2001
JONAS BORGES 0031 083890/2009
JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI J 0065 005948/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0002 063108/1995
JOSE CARLOS SIMIONI 0002 063108/1995
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0052 031413/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0082 004700/2012
JOSE INACIO DROSDOSKI 0088 030127/2012
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL 0017 078671/2006
JOSUE DYONISIO HECKE 0092 044445/2012
JOVANKA CORDEIRO GUERRA M 0071 030489/2011
JULIANA FAITA 0095 047801/2012
JULIANO DI CARLO JACOMINO 0064 003030/2011
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0081 004683/2012
JULIO BROTTO 0041 085868/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0020 078855/2006
0035 084941/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0069 014173/2011
JULIO CEZAR PIUCI CASTILH 0020 078855/2006
KAREN VANESSA BOTTINI 0053 036740/2010
KARLO MESSA VETTORAZZI 0040 085695/2009
KIRILA KOSLOK 0012 074078/2003
LAERCIO SCHON RIPKA 0003 064171/1996
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0012 074078/2003
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0025 081135/2007
LEONARDO MENDES STADLER 0068 013242/2011
LEONILDO BRUSTOLIN 0090 040143/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0049 021577/2010
0081 004683/2012
LIZEU NORA RIBEIRO 0002 063108/1995
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC 0056 047263/2010
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0024 080909/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0055 040449/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0011 073199/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0073 045110/2011
LUIZ GUSTAVO VARD NEGA VI 0002 063108/1995
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA C 0070 029014/2011
MARCEL KESSELRING FERREIR 0037 085147/2009
MARCELO CRESTANI RUBEL 0069 014173/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0045 008521/2010
MARCELO MAZUR 0003 064171/1996
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0038 085317/2009
MARCIA MALLMANN LIPPERT 0091 041401/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0026 081213/2007
MARCO AURELIO TOLEDO DUAR 0041 085868/2009
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0086 026409/2012
MARCOS ARAÚJO FERNANDES 0064 003030/2011
MARCOS LEANDRO PEREIRA 0021 079644/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0013 076012/2004
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT 0016 078587/2006
MARIA EDINEIDE VASCONCELO 0027 082031/2008
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0080 065138/2011
MARIA LETICIA BRUSCH 0031 083890/2009
MARIA LUCILIA GOMES 0045 008521/2010
0059 060584/2010
MARILZA MATIOSKI 0029 082834/2008
0095 047801/2012
MARINA MARTINS KLUPPEL SM 0048 018086/2010
MAURICIO DE PAULA SOARES 0068 013242/2011
MAYLIN MAFFINI 0066 006307/2011
MIEKO ITO 0072 041479/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0076 056527/2011
MIRELLA PIEROCCINI DO AMA 0043 005571/2010
MIRNA RENATA CONCEIÇÃO 0075 050433/2011
MURILO CELSO FERRI 0047 016392/2010
NATALICIO ALVES PEREIRA 0074 045267/2011
0085 020033/2012
NEUDI FERNANDES 0014 078257/2005
NEWTON DORNELES SARATT 0048 018086/2010
0059 060584/2010
NILTON SERGIO MIELKE 0038 085317/2009
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0015 078530/2006
NOEMIA INGRACIO DE SILVA 0039 085682/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0061 066779/2010
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0027 082031/2008
PATRICIA CASILLO 0033 083980/2009
PATRICIA NEHER 0063 003004/2011
PATRICK G. MERCER 0022 080307/2007
PAULO AMBROSIO 0005 068825/1999
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0018 078678/2006
PAULO HENRIQUE EBERHARDT 0092 044445/2012
PAULO MACHADO JUNIOR 0044 007396/2010
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0014 078257/2005
PAULO ROBERTO BELILA 0075 050433/2011
PAULO SERGIO MUNHOZ DA RO 0091 041401/2012
PAULO SÉRGIO WINCKLER 0061 066779/2010
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0021 079644/2006
PEDRO LEOPOLDO FERREIRA G 0053 036740/2010
PIERRE ANDREY RUTHES 0018 078678/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0054 039501/2010
PRISCILA WICTHOFF NEVES 0002 063108/1995
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0002 063108/1995
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI 0017 078671/2006
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHO 0081 004683/2012
RAFAEL MARTINS BORDINHAO 0068 013242/2011
RAPHAEL GIULIANO LARSEN S 0071 030489/2011
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0023 080471/2007
REGINA DE MELO SILVA 0036 085012/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0015 078530/2006
REINALDO VINICIUS GONÇALV 0021 079644/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0008 071948/2001
RENE JOSE STUPAK 0003 064171/1996
RICARDO MOLTENI LOPES 0088 030127/2012
ROBERTO PORTUGAL 0002 063108/1995
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0001 059957/1992
RODRIGO PINTO DE CARVALHO 0070 029014/2011
RODRIGO RAPHAEL STEFF MEN 0092 044445/2012
ROMUALDO PAESE 0010 072306/2001
ROSANE PABST CALDEIRA 0013 076012/2004
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0019 078692/2006
SERGIO OSSAMU IOSHII 0081 004683/2012
SIDNEI DE QUADROS 0085 020033/2012
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0077 059969/2011
SILVIA MARIA FLORES BARBO 0048 018086/2010
SILVIA MARIA OIKAWA 0073 045110/2011
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0033 083980/2009
SOELI INGRACIOCDE SILVA 0039 085682/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0009 072271/2001
0057 048332/2010
STELLA MARCIA DE ALMEIDA 0095 047801/2012
TANIA FRANCISCA DOS SANTO 0040 085695/2009
TELISMARA APARECIDA DINIZ 0003 064171/1996
THAIS DE PAULA GONCALVES 0046 016195/2010
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 0045 008521/2010
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0081 004683/2012
VALDOMIRO SANTIN 0001 059957/1992
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0077 059969/2011
VICENTE PAULA SANTOS 0053 036740/2010
VICTOR CAVALARI MENDES DA 0065 005948/2011
VIRGINIA D ANDREA VERA 0073 045110/2011
VITOR CESAR BONVINO 0020 078855/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0018 078678/2006
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0021 079644/2006
WILLIAN HUMBERTO STIVAL 0021 079644/2006
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0048 018086/2010
WILTON VICENTE PAESE 0010 072306/2001

1. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-59957/1992-ROSICLEIA LACHOVICZ x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro- Intime-se a requerida para que,no prazo de 10 dias,apresente os depositos judiciais faltantes.-Advs. VALDOMIRO SANTIN, FAURLLIM NAREZI e ROBSON JOSE EVANGELISTA-.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63108/1995-ELIZABETH ALICE DE ARAUJO x RAFAEL JULIANO MACHADO e outro-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevindo pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento . -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARD NEGA VIDAL PINTO, PRISCILA WICTHOFF NEVES, ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, LIZEU NORA RIBEIRO, HEITOR WOLFF J NIOR, JOSE CARLOS SIMIONI e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

3. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-0000499-05.1996.8.16.0001-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x RENATO DINIZ ARACEMA-Intime-se a parte exequente para retirar os alvarás que encontram-se a disposição em cartório no prazo de cinco dias. Intime-se o exequente para dizer se ainda tem interesse na penhora de fls. 191-192. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e LAERCIO SCHON RIPKA-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65876/1997-OSVALDO CARNEIRO x HEITOR LUIZ MESS e outros-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CARLYLE POPP-.

5. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-68825/1999-CONSTRUTORA PARATI x OSVALDO FERREIRA DA SILVA e outros- Nomeio o leiloeiro forense, Sr. DANIEL VICENTE MENON, para proceder ao leilão e praceamento dos bens penhorados (artigo 705, Código de Processo Civil). Designe o Sr. Leiloeiro datas e expeça-se o edital necessário, sendo que neste deverá constar o montante do débito e da avaliação dos bens, mencionando-se as respectivas datas. Observem-se as cautelas e intimações necessárias. Em se tratando de bem imóvel, requisite-se desde já, devendo ser apresentada até cinco dias antes da praça, ressaltando-se que a ausência não impedirá a realização daquela (item 5.8.8.2 do CN): a) certidão atualizada do registro imobiliário, b) certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nomes das partes e valor do débito, c) certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União (fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente - artigo 62, Dec-Lei n. 147/67). d) CCIR do INC em relação a imóvel rural, e) certidão do depositário público. 4. Em caso de haver bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, observe-se o que dispõe o artigo 619 do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO AMBROSIO, JOAO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR, JOAO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

6. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-71293/2001-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADM. DE CONSÓRCIOS S/A L x ANTONIO CARLOS DE

ALMEIDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-.
7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71623/2001-BERTE DISTRIB DE PRODUTOS E MAT E CONSTRUCAO LTDA x LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ASSIONE SANTOS-.
8. COBRANCA (SUMARIO)-71948/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA COND II x ISRAEL COLUCCI- Intime-se o exequente para que regularize o pólo passivo da demanda em 15 dias,sob pena de extinção por abadono ,com fulcro no artigo 267,1º, do Codigo de Processo Civil.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-.
9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72271/2001-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x AORILHO ELIAS DE OLIVEIRA-Processo que se encontra em carga para o Dr. JOANITA FARYNIAK , que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JOANITA FARYNIAK e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
10. COBRANCA (SUMARIO)-72306/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x GIOVANNI DOMENICO PACIFICI (ESPOLIO DE)- (Despacho em resumo)-Diante disso,NÃO CONHEÇO dos embargos declaratorios ,considerando que não atendem aos pressupostos de admissibilidade.-Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, DANIELE PROCOPIO PALAZZO, ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e CRISTINA H. MACIEL-.
11. COBRANCA (SUMARIO)-0001622-28.2002.8.16.0001-PARQUE RESIDENCIAL ANA CECILIA - CONDOMINIO 16 x SANDRA FERNANDES RANGEL e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 163. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
12. COBRANCA (SUMARIO)-74078/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TINGUI I x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado de avaliação. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOK-.
13. INTERDICAO-76012/2004-ALI HUSSEIN DEHAINI x SAMARA ALI DEHAINI-Intime-se a parte requerente para retirar o mandado de registro de sentença que encontra-se a disposição em cartório. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-.
14. ANULACAO DE TITULO (SUM)-0000942-38.2005.8.16.0001-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA.(TELETEL)-Intime-se a parte executada para o pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorarios em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas , com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A,CPC).Encaminhe-se copia do calculo mais atualizado. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, NEUDI FERNANDES e ALCEU MACHADO NETO-.
15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78530/2006-BANCO BRADESCO x OSCAR PEREIRA DE SOUZA FILHO e outros-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-.
16. ANULATORIA (SUMARIO)-0000707-37.2006.8.16.0001-MARCOS AURELIO CORBANI e outros x ROMILDO BERTONCELLO SOUZA e outros-Diante do termo de penhora de fls.241.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE, JOAO BATISTA DOS SANTOS e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.
17. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0005271-59.2006.8.16.0001-MARIA CELIA FAEDA CARIVARI x INACIO JOSE ROCHA PINTO JALECA-Intime-se a parte executada para o pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorarios em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas , com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A,CPC).Encaminhe-se copia do calculo mais atualizado. -Advs. JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO, HILGO GONCALVES JUNIOR, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES-.
18. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-0004291-15.2006.8.16.0001-BRADESCO SEGUROS LTDA x FABIO OLIVEIRA PRIMO- (Despacho em resumo)-Assim sendo ,conheço dos embargos ,porem os rejeito em razão de não haver omissão,contradição ou abscuridade na decisão.-Advs. CIRO BRUNING, ANA LUIZA MANZOCHI, PIERRE ANDREY RUTHES, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e CIRO BRUNING-.
19. COBRANCA (SUMARIO)-78692/2006-RESIDENCIAL PORTO BELO IV x CLAUDIA APARECIDA DA SILVA- 1-Saliento a parte exequente que o pedido de fl.184 já foi analisado no despacho de fl.182.Assim,intime-se o exequente para que informe o determinado no item 02 do referido despacho.-Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e EDSON ZBBIERSKI ROCHA-.
20. COBRANCA (SUMARIO)-0004581-30.2006.8.16.0001-WALTER OTTO KNEVELS x CONSORCIO NACIONAL FORD- Oficie-se a Caixa Econômica Federal informando que, em que pese a conta judicial vinculada aos presentes autos conste como da 2ª Vara Cível, verifica-se que trata-se somente de um equívoco que ocorreu no momento da realização do depósito, sendo que se referern,aos autos vinculados à esta Vara. Dessa maneira, desentranhe-se o alvará de fl. 331 para o devido cumprimento. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JULIO CEZAR PIUCI CASTILHO, FABIO RIBEIRO e VITOR CESAR BONVINO-.
21. USUCAPIAO-79644/2006-PEDRO BATISTA CAVALHEIRO e outro x LAURO RODRIGUES e outros- No mais,cumpra-se integralmente ,a deliberação de fl.303,item 03 e seguintes:Intime-se o requerente para que se manifeste acerca da volta dos oficios,dando efetivo andamento ao feito para citação dos demais requeridos e confrotantes,em dez dias.Exclareça o requerente ,no mesmo prazo,se pretende a inclusão de BONIFÁCIO e ANA LIGMANOVSKI no polo passivo da ação.-Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA, WILLIAN HUMBERTO STIVAL, MARCOS LEANDRO PEREIRA, ALESSANDRA DABUL, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, JEFFERSON RAMOS BRANDAO, CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e ANDRE LUIZ LATREILLE-.
22. COBRANCA (SUMARIO)-80307/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - MATERNIDADE NOSSA S x LEONICIO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS e outro-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 41,71 , o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. PATRICK G. MERCER e GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIA-.
23. COBRANCA (SUMARIO)-0008120-67.2007.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x ELOISA TEREZINHA DANTAS MARINHO-Diante do termo de penhora de fls.171.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA-.
24. COBRANCA (SUMARIO)-0001786-17.2007.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MELCHIADES DE MEDEIROS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, CARLOS CESAR LESSKIU e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.
25. COBRANCA (SUMARIO)-0007923-15.2007.8.16.0001-GILBERTO LUIZ CAVIGLIA x DIONISIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA NETO e outro-Diante do termo de penhora de fls.205.Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO e DAURIANE LOUREIRO-.
26. COBRANCA (SUMARIO)-0007251-07.2007.8.16.0001-JOSEPH SAID ABU HANNA e outro x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte executada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$48,88. -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
27. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82031/2008-POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outro- Intime-se a parte requerente para manifetar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. MARIA EDINEIDE VASCONCELOS SOCREPPA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.
28. COBRANCA (SUMARIO)-0002376-57.2008.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE x CLEUSA LUPION CORNELSEN e outro- 1. Tendo em vista acordo feito entre as partes e já homologado pelo E. Tribunal de Justiça (fls.67-69), bem como o pedido do requerente (fl.177) e a ausência de manifestação da parte requerida, determino que se proceda a devida baixa perante o Distribuidor, e posteriormente , sejam os auto remetidos ao arquivo geral. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA POLAK-.
29. COBRANCA (ORDINARIO)-82834/2008-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x ESPÓLIO NELZA ROSI GABARDO e outro- 1. Conforme se verifica à fl. 90, os bens do de cujus já foram partilhados. Apesar de sua única herdeira ser Ana Paula Gabardo Frogel, esta cedeu seus direitos hereditários à IVANTIL GABARDO e EDITE ROZA GABARDO. Assim, retifiquem-se os registros para que estes constem no polo passivo. 2. Considerando que a presente demanda foi proposta em julho de 2007 e até a presente data não houve a realização de audiência de conciliação, em razão da confusão criada e ainda, levando em conta que a pauta de audiências desta Vara se encontra no mês outubro de 2013, CONVERTO a presente demanda para o rito ORDINARIO, uma vez que será mais célere. Retifiquem-se os registros. 3. Uma vez que estes requeridos já possuem procuradores constituídos nos autos à fl. 62, intimem-se para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.
30. SUMÁRIO-83775/2008-GRACIOSA COUNTRY CLUB x TOM JOB DE AZULAY e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls.65/66, apresentada pelo requerido. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, GENÉSIO SELLA e CARLOS AUGUSTO MARINONI-.
31. SUMÁRIO-0016019-48.2009.8.16.0001-ANA MARIA DA SILVA DOLATTO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-1-Recebo o recurso de apelação de fls.174/213 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. JONAS BORGES, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER-.
32. INDENIZACAO (SUMARIO)-0003452-82.2009.8.16.0001-THAIS DUARTE DA SILVA x CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-Intime-se a parte ré para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$ 981,19 , sendo que R$ 899,58 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$ 30,25 ao 2º Oficio Distribuidor e R$ 51,36 do FUNREJUS. -Advs. HERRMANN EMMEL SCHWARTZ, EDUARDO S. ANDERSEN ESPINOLA, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.
33. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83980/2009-MEDALHAO PERSA LTDA x VIAÇAO REAL LTDA-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL,

GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR-.

34. COBRANCA (SUMARIO)-0013857-80.2009.8.16.0001-JOAO PEDRO JORGE x MARCOS DA SILVA RIVANI e outro-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA e ELOISA FONTES TAVARES-.

35. COBRANCA (SUMARIO)-0008213-59.2009.8.16.0001-GERALDA BARBOSA LEAO x ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte impugnante para, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao impugnação ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "incidentes procedimentais", da Tabela IX, da Lei Estadual n. 13.611/2002), em atenção ao contido no item I da Instrução Normativa n. 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

36. SUMÁRIO-0008883-97.2009.8.16.0001-JOSE NILTON CAGE PEREIRA x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 219/222, apresentada pelo requerido. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

37. COBRANCA (SUMARIO)-85147/2009-CONDOMINIO EDIFICIO MUYARA x CLAUDIA D. WASILEWSKI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 132/133, apresentada pelo requerido. -Advs. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA e ERICKSON DIOTALEVI-.

38. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-0011004-98.2009.8.16.0001-TRANS ISAAK TURISMO LTDA x EDER ANTONIO MIGUEL CHUEDA-Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, JAIR APARECIDO AVANSI e NILTON SERGIO MIELKE-.

39. COBRANCA (SUMARIO)-0018740-70.2009.8.16.0001-NERCINDA DOS SANTOS e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-1-Recebo o recurso de apelação de fls.139-143 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. SOELI INGRACIOCDE SILVA, NOEMIA INGRACIO DE SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

40. REVISIONAL (SUMARIO)-85695/2009-SAIMON MARCELO CRUZ REZENDE x OMNI FINANCEIRA S.A-Diante do termo de penhora de fls.137. Intime-se a parte executada para, querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. -Advs. KARLO MESSA VETTORAZZI, TANIA FRANCISCA DOS SANTOS, DIEGO FELIPE M. TIGRINHO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-.

41. INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-85868/2009-DOLORES EDITE NOVACKI x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR- 1. Em observância ao fato de que a testemunha GUSTAVO GOMES CASTRO SOARES compareceu espontaneamente à audiência de instrução realizada no dia 22/05/2013 (fl. 837), defiro o pedido de devolução dos valores pagos para intimação deste por meio de Oficial de Justiça, conforme requerido às fls. 843/844. Expeça-se alvará de levantamento da quantia paga conforme comprovante de fl. 846. 2. À escrivania para que expeça as cartas de intimação das testemunhas ELIANA NIEBICH CLEMENTE e SANDRA MARIA SPITZ SANTOS. 3. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 12 de novembro de 2013, às 15:00hrs, conforme consta às fls. 833. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE e JULIO BROTTO-.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002121-31.2010.8.16.0001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUBIANE FIGUEIREDO LIMA- Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito requerendo aquilo que entender de direito. -Advs. FERNANDA TROIAN e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

43. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (SUMA-0005571-79.2010.8.16.0001-ANA LIZETE BESCOROVAINE e outros x BRASIL TELECOM S.A- 1. Em consulta ao site do egrégio Tribunal de Justiça, observa-se que foi negado seguimento ao recurso especial interposto pelo requerido (espelho em anexo). 2. Diante disso, intime -se a parte requerida para que no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, traga o contrato entabulado entre as partes, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 359, I do CPC. -Advs. MIRELLA PIEROCCINI DO AMARAL, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

44. DECLARATORIA (SUMARIO)-0007396-58.2010.8.16.0001-SALIM YARED FILHO x CESAR AUGUSTO BUENO KOTVISKI e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. PAULO MACHADO JUNIOR-.

45. REVISIONAL (SUMARIO)-0008521-61.2010.8.16.0001-EDELMAR GONCALVES x BANCO FINASA BMC S/A- 1. A parte autora requer ás fls. 217/218 expedição de alvará referente aos valores depositados nos autos, entretanto, a minuta de acordo homologada não faz menção de que a parte deve levantar tal valor. Assim, intime-se a parte requerida para que informe se os valores depositados nos autos devem ser levantados pela parte autora. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS-.

46. MONITORIA-0016195-90.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA(MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO CURITIBA-UNICURITIBA) x ANTONIO MARCOS ROCHA CAXAMBU- Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, e RECEBO-o para revogar a deliberação de fl. 304. -Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, THAIS DE PAULA GONCALVES OLIVEIRA FIPKE e ANTONIO MARCOS ROCHA CAXAMBU-.

47. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0016392-45.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x VIVIANE DE MELLO-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

48. DECLARATORIA (SUMARIO)-0018086-49.2010.8.16.0001-CAMILA LARSON ELIAS CALLE x MONTE CARLO ENTRETENIMENTO LTDA e outro- 1-Diante da resposta do oficio de fl.78,esclareço que,mconforme sentença de fls.60,os efeitos da liminar devem cessar,ou seja ,o cancelamento deve ser definitivo.Oficie-se.Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício.-Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARINA MARTINS KLUPPEL SMIJTINK, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA e NEWTON DORNELES SARATT-.

49. SUMÁRIO-0021577-64.2010.8.16.0001-LUIZ ZONATTO x UNIMED CURITIBA-Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 247.-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, JANSEN DANIEL DE CARVALHO, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

50. OBRIGACAO DE NAO FAZER (SUM)-0027242-61.2010.8.16.0001-ROSENILDA TEREZINHA BORKOWSKI e outro x REAL LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Intime-se a parte requerida para retirar o alvará que encontra-se a disposição em cartório no prazo de cinco dias. -Advs. GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CIRO BRUNING, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH-.

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0031366-87.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MARTUCHE- Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos planilha atualizada do débito. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado e carta precatória. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0031413-61.2010.8.16.0001-FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO MAURICIO BASSIL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

53. DECLARATORIA (SUMARIO)-0036740-84.2010.8.16.0001-CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAES-1-Recebo o recurso de apelação de fls.179/207 , apenas no efeito devolutivo no que tange á liminar e no duplo efeito com relação ao restante. (artigo 520, do codigo de processo civil).2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, CARLA BEATRIZ BRANDAO OLIVEIRA, VICENTE PAULA SANTOS e KAREN VANESSA BOTTINI-.

54. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0039501-88.2010.8.16.0001-LUIZ ALEXANDRE DA SILVA x BANCO ITAU LEASING S/A-(sentença em resumo): Julgado extinto com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas do contador no importe de R$ 10,08.-Advs. GENI NOEMIA OLECZINSKI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

55. REVISIONAL (SUMARIO)-0040449-30.2010.8.16.0001-JOSUE PEREIRA ROSA x REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Deixo de conhecer a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 157-175 eis que intempestiva (fl. 155). O advogado se dá por intimado quando leva em carga e assim, tendo ficado ciente da penhora já abriu-se o prazo para a impugnação desde então. Neste sentido, preclusa a esfere recursal. -Advs. EDGAR CORDTS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

56. DECLARATORIA DE INEXIGIB (ORDINÁRIA)-0047263-58.2010.8.16.0001-TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO x TECMONTE REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS DE MONTAGEM-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. FELIPE CORDELLA RIBEIRO e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE-.

57. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0048332-28.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ZERAIK ABDALA & CIA LTDA e outros-Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação para intimação pessoal do executado. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

58. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-0053342-53.2010.8.16.0001-MARIA LUCIA MURARI x CONDOMINIO EDIFICIO SAGARANA-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 144, apresentada pelo Sr. Perito.(data da pericia 26/07/2013 ás 9:30 min). -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS e FELIPE D` ALBERTO RAMOS-.

59. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0060584-63.2010.8.16.0001-DANIEL SILVIO IVACOSKI DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas do contador no importe de R$ 10,08. -Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, NEWTON DORNELES SARATT e MARIA LUCILIA GOMES-.

60. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0064285-32.2010.8.16.0001-MARCELLO RIBAS FIRST x ABN AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e FERNANDA MONÇATO FLORES-.

61. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0066779-64.2010.8.16.0001-JOAO CARLOS MACHADO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

62. DECLARATORIA (SUMARIO)-0068462-39.2010.8.16.0001-IZAURA DIAS MOREIRA x CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI- (sentença em resumo): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil com o fim de: a) DECLARAR nulo o edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária do dia 20.01.2009 e também da

Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Conjunto Residencial Bar gul; b) Condenar o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4.°, do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELLE NASCIMENTO-.

63. INTERDICAO-0003004-41.2011.8.16.0001-ERICA SCHIMITT SCHLICKMANN x MARIA MARGARETE SCHILICKMANN- Intime-se a parte requerente para retirar o mandado de registro de sentença que encontra-se a disposição em cartório.-Advs. GENEZI GONÇALVES NEHER e PATRICIA NEHER-.

64. ORDINARIA-0003030-39.2011.8.16.0001-ANDERSEN TECNOLOGIAS DO BRASIL - ATEC LTDA ME x LUCIANO DE OLIVEIRA ANDERSEN- 1. O embargante aduziu que houve omissão no despacho de fl. 407, uma vez que o Juízo nao se pronunciou quanto a outros pontos que entendem controvertidos e incontroversos, pontuando-os às fls. 412/413. Todavia, cumpre esclarecer que o incidente de falsidade suspende o feito, de modo que não há que se sanear neste momento a demanda. Diante do exposto, NAO CONHEÇO dos embargos declaratórios, considerando que não atendem aos pressupostos de admissibilidade. 2. Considerando a proposta de honorários do perito às fls. 417/419, manifestem-se as partes, sucessivamente, sobre a proposta apresentada. Na mesma oportunidade, tendo em conta que o reqerido já apresentou quesitos à fl. 420, a parte autora deve apresentar os seus, bem como, querendo, assistente técnico. Prazo: 10 (dez) dias. -Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, MARCOS ARAÚJO FERNANDES e JULIANO DI CARLO JACOMINO LUPARELLI-.

65. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0005948-16.2011.8.16.0001-NARCISA MARQUES VIEIRA x BANCO ITAUCARD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 182/201, bem como o recurso adesivo de fls. 202/207 nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-sea parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR-.

66. REVISIONAL (SUMARIO)-0006307-63.2011.8.16.0001-DONIZETE ANTONIO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A- Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes sendo que R$173,90 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$15,12 ao 2º Oficio Distribuidor, R$10,08 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R $11,75 do FUNREJUS. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

67. INTERDICAO-0009285-13.2011.8.16.0001-MARIA DO VALE MACIEL x CELSO HENRIQUE DO VALE MACIEL- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as seguintes diligências: 1.1. Quanto à informação de fl. 35, providencie a confecção de nova documentação do interditando, juntando cópia dos mesmos para instruir o presente feito, eis que a juntada da documentação pessoal das partes é requisito essencial para a validade dos atos a serem praticados (art. 282, II, CPC). 1.2. Considerando as informações de fl. 57, em que o interditando demonstrou interesse em realizar tratamento médico, intime-se a parte autora para informar o nome do médico que vem acompanhando-o. Indique telefone e endereço para contato. -Advs. DESIREE TANAKA FENDT BIAZETTO e FERNANDO CESAR SILVA JUNIOR-.

68. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0013242-22.2011.8.16.0001-OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB e outro x ALI ABDUL AYOUB e outro-1.Considerando e existência de embargos ,suspendo a deliberação do item 01 de fl.301.2- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Sobrevindo pedido de informações, comunique-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, se for o caso, alertando para as datas de intimação e cumprimento . 3. Diante do elucidado em fls.316.317 expeça-se oficio para ITAUPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A para que informe a reserva acumulada nas cotas do executado e proceda ao bloqueio destas até o valor da execução.Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. RAFAEL MARTINS BORDINHAO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e LEONARDO MENDES STADLER-.

69. SUMÁRIO-0014173-25.2011.8.16.0001-BERNADETE DE FATIMA DOS SANTOS x SERASA S/A-1-Recebo o recurso de apelação de fls.80-85 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, MARCELO CRESTANI RUBEL e JEFFERSON SANTOS MENINI-.

70. MONITORIA-0029014-25.2011.8.16.0001-ZSC TURISMO VIAGENS E REPRESENTACOES TURITICAS LTDA x STURION DIVULGACAO E PROMOCAO ARTISTICA S C LTDA- 1. Diante da certidão de fl. 51, constituo de pleno direito o título executivo e converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, ex vi art. 1.102.C in fine. O feito deve prosseguir na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se pessoalmente a parte devedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (acrescido pela Lei n. 11.232/2005). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado-Advs. RODRIGO PINTO DE CARVALHO e LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ-.

71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0030489-16.2011.8.16.0001-CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A x DAYANE SANT'ANA COSTA- Em que pese as alegações retro, verifica-se que a presente demanda já foi julgada às fls. 50/52, sendo que eventuais requerimentos deverão ser formulados nos autos principais de nº. 0035755-18.2010.8.16.0001. -Advs. JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO e RAPHAEL GIULIANO LARSEN SANTOS DA SILVA-.

72. MONITORIA-0041479-66.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x BIOLOGIA MOLECULAR BRASIL LTDA EPP e outros- Vistos. As partes são legítimas, bem como o interesse que representam. Outrossim, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Apresentado embargos monitórios pelos requeridos Sinara Momm e Claudio Roberto Braz da Fonseca frisou-se preliminarmente a falta de procuração com prazo de validade vigente em relação aos procuradores do autor, uma vez que consta na procuração que os poderes foram outorgados por tempo determinado com validade de 01 ano, ou seja, até 22 de dezembro de 2011 e considerando que a segunda embargada foi citada somente em setembro de 2012, constata-se a falta de instrumento público de mandato com prazo de validade vigente. De acordo com a procuração juntada à fl. 07 verifica-se que sua validade expirou em 23/12/2011, todavia, houve a juntada de nova procuração à fl. 229, sendo válida até a data de 12/01/2013. Porém, verifica-se que na presente data efetivamente não consta nos autos procuração com validade vigente, porém, tal irregularidade não tem o condão de extinguir a presente demanda de pronto, sendo possível a determinação para sua regularização. Dessa maneira, intime- se a parte autora para que reqularize sua representaêão processual no prazo de 10 (dez) dias. Em relação a preliminar de ilegitimidade passiva, sob a alegação de que firmaram o contrato com o autor na qualidade de mandatários da primeira requerida e não na qualidade de intervenientes garantidores, verifica-se que a mesma se confunde com o mérito da demanda e será analisada quando da prolação de sentença. Em se tratando do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos requeridos, intimem-se-os para que juntem aos autos documentos idôneo (três últimas declarações de imposto de renda, contudo, não tendo sido declarado o imposto de renda nos últimos três anos, por tratar-se de pessoa isenta, deverá apresentar a certidão de regularidade do CPF juntamente com os comprovantes de que não declarou o imposto de renda durante o período indicado'), a fim de comprovar sua hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1.060/50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Alternativamente, pode apresentar documentos que atestem sua atual condição econômico-financeira.Fixo como pontos controvertidos: a) como se deram os fatos; b) responsabilidade pelo pagamento da dívida; c) nulidades no contrato. Sem prejuízo, podem as partes alertar esse Juízo acerca de eventuais pontos controvertidos que entendam necessários. Quanto ao pedido de produção de prova documental formulado pela parte autora, considerando que não houve informação a respeito de fatos novos, bem como em razão de que as partes já tiveram a oportunidade de juntar os documentos que entendiam imprescindíveis (inicial/contestação), entendo que com a produção de prova oral poderá ser esclarecido os pontos controvertidos, não havendo necessidade de outras provas documentais além das que estão juntadas aos autos. Dessa maneira, DENEGO o pedido. Defiro o pedido de produção de prova oral tendo em vista que pertinente para elucidação da presente demanda (depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas). ANTE AO EXPOSTO: 1) Cumpram-se as intimações indicadas na presente deliberação. 2) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2013 às 15:00 horas (depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas). 3) Rol de testemunhas em 10 (dez) dias a contar da intimação. 4) Diligências Necessárias. Intimem-se. Intimem-se as partes para efetuar o pagamento de custas referente a expedição das carta de citação.-Advs. MIEKO ITO, CHRYSTIANNE DE FREITAS A FERREIRA e ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA-.

73. INDENIZACAO (ORDINARIA)-0045110-18.2011.8.16.0001-DIOGO DE ALMEIDA FONTANA e outro x ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A e outro-1-Recebo o recurso de apelação fls.139/149 , no seu duplo efeito.2-Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Advs. ELME KAREM BAIDO DE CAMARGO HERMANN, VIRGINIA D ANDREA VERA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e SILVIA MARIA OIKAWA-.

74. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0045267-88.2011.8.16.0001-LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA x ARTVIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de intimação. -Adv. NATALICIO ALVES PEREIRA-.

75. COBRANCA (SUMARIO)-0050433-04.2011.8.16.0001-OLIVALDO RIBEIRO DA CRUZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-Porém , tendo em vista o interesse das partes ,HOMOLOGO o acordo celebrado ás fl.153/154, entretanto as despesas processuais e honorarios advocaticios deverão ser pagos conforme fixado na sentença.Recolham-se os mandados pendentes , caso haja.Em nada mais sendo requerido , arquivem-se os autos. -Advs. PAULO ROBERTO BELILA, MIRNA RENATA CONCEIÇÃO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

76. COBRANCA (SUMARIO)-0056527-65.2011.8.16.0001-ERIKA APARECIDA DA ROCHA MARTINS REP. P/ ROSENILDA MARAFICO DA ROCHA x MBM SEGURADORA S A- (Sentença em resumo)-Ante os fundamentos acima esposados, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a parte requerida a pagar a parte autora a importância de R$ 4.927,50 (quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com correção monetária com base no INPC a incidir a partir do pagamento parcial (28/09/2010) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo 10%, levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Registro confirmar o benefício da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. -Advs. DIEGO DE ANDRADE, FABIANE DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

77. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0059969-39.2011.8.16.0001-TSUTOMO OGASAWARA x MARCELO ISMAEL ALVES e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

78. COBRANCA (ORDINARIO)-0062671-55.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA x MAURINA PEREIRA DE MORAES ARAUJO e outros-1. Diante do noticiado na petição de fl.57, comprovado por meio dos documentos anexados a ela, defiro o pedido de substituição do pólo passivo. 2. Retifique-se junto à distribuição, registro e autuação a alteração do pólo passivo de demanda, no qual

passará a constar: ATAIR APARECIDO DE ARAUJO. 3. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição de fis. 57/62, julgando extinto o feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Recolham-se os mandado pendentes, caso haja. 4. Uma vez que nada foi estabelecido quanto as custas processuais remanescentes, estas serão divididas igualmente entre as partes, nos moldes do art. 26, §2 do CPC. 5 Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. -Advs. GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO e HELIO KENNEDY G. VARGAS-.
79. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0063235-34.2011.8.16.0001-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVA BARROS e outro-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-.
80. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0065138-07.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x BATISTA DE OLIVEIRA & ALBUQUERQUE MOVEIS LTDA (PARISO MOVEIS)-Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas de mandado de remoção,avaliação e intimação -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.
81. DECLARATORIA (ORDINARIA)-0004683-42.2012.8.16.0001-PAULO HENRIQUE PANZA x HOSPITAL VITA BATEL S.A. e outro-Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento de custas referente a expedição das cartas de citação. -Advs. RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, SERGIO OSSAMU IOSHII, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.
82. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-0004700-78.2012.8.16.0001-ANDERSON ROEHER x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Porém , tendo em vista o interesse das partes ,HOMOLOGO o acordo celebrado ás fl.264/266, entretanto as despesas processuais e honorarios advocaticios deverão ser pagos conforme fixado na sentença.Diante do acordo ora homologado restam prejudicadas as apelações apresentadas ,diante disso,revogo o despacho de fl.218.Expeça-se alvará em nome da requerida para levantamento dos valores depositados pelo requerente.Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
83. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0011067-21.2012.8.16.0001-ALA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA x SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES CTBA - SINDIMOC- Recolham-se os mandados pendentes, caso haja. Levantem-se eventuais constrições, caso haja. Após, aruivem-se os autos. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e FLAVIO WARUMBY LINS-.
84. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0012972-61.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR. P/ INCORPORAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENI CANDIDO WENCESLAU-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
85. EMBARGOS A EXECUCAO-0020033-70.2012.8.16.0001-ART VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro x LYRA´S FOMENTO MERCANTIL LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre as provas que pretendem produzir , informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma .Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e , querendo , indiquem assistente tecnico -Advs. SIDNEI DE QUADROS e NATALICIO ALVES PEREIRA-.
86. CAUTELAR-0026409-72.2012.8.16.0001-AUDREY ALESSANDRA OTTO x BANCO BANKPAR S/A-Processo que se encontra em carga para o Dr. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA , que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS-.
87. COBRANCA (SUMARIO)-0029750-09.2012.8.16.0001-DINORA DE FREITAS DE SOUZA x EDUARDO LUIZ COMANDULLI-Intime-se a parte requerida para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, ANDRE COLETO DRUSZCZ, CARLOS EDUARDO COLETO e CINTIA LORENA COLETO-.
88. DESPEJO-0030127-77.2012.8.16.0001-MARLUS CESCHIN x IDEAL TURBO LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre as provas que pretendem produzir , informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma .Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e , querendo , indiquem assistente tecnico -Advs. RICARDO MOLTENI LOPES, FERNANDA DIACOV, ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI e JOSE INACIO DROSDOSKI-.
89. ORDINARIA-0039297-73.2012.8.16.0001-POSTO DO ALEMAO LTDA e outro x COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK-.
90. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0040143-90.2012.8.16.0001-JUVINA FRANCO DE LIMA DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A- Trata-se de embargos de declaração opostos por Juvina Franco de Lima de Paula em face do despacho de fls. 45/48. O embargante aduziu que houve equívoco na referida deliberação, uma vez que nao possui relação com o objeto da demanda. Relatei. Decido. Atendidos, os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. Com razão o embargante, uma vez que o despacho proferido às fls. 45/45 diz respeito a outra demanda, não tendo efetivamente qualquer relação com a presente. Desta maneira, ACOLHO os embargos declaratórios apresentados e REVOGO a deliberação de fl. 45/45 a q passará a ter a seguinte redação: "1. Visando a celeridade processual e considerando a dificuldade de conciliação nas presentes demandas, além do que, levando em conta a pauta deste Juízo, CONVERTO a presente demanda para o rito ordinário. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. 3. Cite-se o requerido no endereço retro, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. No mesmo prazo, deverá a requerida apresentar os documentos indicados na peticão inicial que encontram-se em seu poder (artigo 355 do CPC). 4. Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do Código de Processo Civil, ou juntado algum documento, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias (art 327 do CPC). 5. A seguir, manifestem-se as partes, no prazo de (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibidade de eventual conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. -Advs. LEONILDO BRUSTOLIN, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.
91. DECLARATORIA (SUMARIO)-0041401-38.2012.8.16.0001-LUIZ AFONSO DE SOUZA MARTINS x LPS SUL - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA-Recebo o recurso de apelaçao de fls. 134/148, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias. -Advs. PAULO SERGIO MUNHOZ DA ROCHA MARINS e MARCIA MALLMANN LIPPERT-.
92. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0044445-65.2012.8.16.0001-RODRIGO RAPHAEL STEFF MENDES x MARIO JORGE ZATTAR JUNIOR e outro-(Sentença em resumo)- Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO RAPHAEL STEFF MENDES em face de MÁRIO JORGE ZATTAR JUNIOR e ALLIANZ SEGUROS para o fim de condenar a parte requerida solidariamente em indenização por danos materiais no montante de R$ 13.216,93 (treze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente pela média dos índices do INPC/IGPDI desde o desembolso e juros legais de 1% contados desde o evento, por se tratar de ato ilícito. Condeno, por fim, os requeridos, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação, conforme art. 20, §3º, observando-se o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido. Registro confirmar a assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. -Advs. RODRIGO RAPHAEL STEFF MENDES, JOSUE DYONISIO HECKE e PAULO HENRIQUE EBERHARDT CÓRDOVA-.
93. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-0045474-53.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x TEREZA COSTA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.
94. COBRANCA (SUMARIO)-0047197-10.2012.8.16.0001-CONDOMINIO DO RESIDENCIAL CASTRO ALVES x MRV CONSTRUÇÕES LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestaçao e documentos de fls. 66/107. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO, FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS-.
95. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-0047801-68.2012.8.16.0001-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R. CIC III-(Sentença em resumo)-Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em que é autor SERVIÇOS PRÓ-CONDOMÍNIO S/C LTDA e requerido CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL R. CIC II, ante a ocorrência de prescrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 1.000,00, ante o trabalho desenvolvido e a duração da causa (artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil). -Advs. MARILZA MATIOSKI, JULIANA FAITA e STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI-.

CURITIBA, 27 DE JUNHO DE 2013
THAYS VAZ DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
Nº RELAÇÃO 111/2013
JUIZ SUBSTITUTO: GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Nº RELAÇÃO 111/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0024 069698/2000
0029 070292/2000
0088 079488/2006
ADAUTO PINTO DA SILVA 0108 081935/2008
ADRIANA ESPINDOLA CORREA 0025 069860/2000
0026 070168/2000
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO 0119 082920/2008
ADRIANE CURI CASTOR 0009 064109/1996
ADSON GABINO DE MORAES JU 0094 080166/2007

ALCEU MARCZYNSKI 0042 074091/2003
ALESSANDRA FANTON DE SIQU 0058 075682/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0058 075682/2004
ALEXANDRE CORREA NASSER D 0228 032251/2012
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 0055 075500/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0131 084433/2009
0148 086015/2009
0166 045991/2010
0172 054613/2010
0190 014319/2011
0191 022716/2011
0196 039684/2011
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0034 071669/2001
ALI FAUAZ 0064 076362/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO 0022 069554/2000
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0081 078781/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0225 023081/2012
AMARILIS R NUNES JORGE 0040 073391/2002
AMILTON LEANDRO OLIVEIRA 0198 041588/2011
ANA CAROLINE ANTUNES 0005 062944/1995
ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA 0018 068294/1999
ANA LUCIA FRANCA 0170 052605/2010
0227 029607/2012
ANA LUISA V. ABSY 0062 076332/2004
ANA PAULA DE MATTOS PESSO 0063 076339/2004
ANA PAULA LARA 0115 082771/2008
ANA PAULA LARA PAGANINI 0037 072807/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0063 076339/2004
ANDREA BAHR GOMES 0055 075500/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA 0005 062944/1995
0006 063381/1995
0194 035067/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0043 074099/2003
0111 082516/2008
0125 083565/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0128 084056/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0153 012812/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0168 049668/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0174 061819/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0178 069326/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0211 067023/2011
ANDREA GOMES 0023 069683/2000
ANDREA NUNES DE ALMEIDA 0024 069698/2000
0029 070292/2000
ANDRE FONTANA FRANCA 0192 027265/2011
ANDREIA MACHADO KURONUMA 0146 085966/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0135 084781/2009
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0100 081211/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0160 037872/2010
0164 043140/2010
0185 010333/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0070 077302/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0175 065841/2010
0187 011853/2011
0192 027265/2011
0217 006472/2012
0232 051317/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0050 075012/2003
0082 078805/2006
0157 024658/2010
0195 036286/2011
ARISTIDES A TIZZOT FRANCA 0126 083582/2008
ARLETE TEREZINHA DE A. KU 0048 074857/2003
0147 085983/2009
ARNALDO FERREIRA MULLER 0076 078084/2005
ARNO JUNG 0065 076391/2004
ASSIS CORREA 0025 069860/2000
0026 070168/2000
AUGUSTO SOARES DA SILVA 0033 071317/2001
BENO FRAGA BRANDAO 0055 075500/2003
BENO FRAGA BRANDÃO 0055 075500/2003
BLAS GOMM FILHO 0062 076332/2004
0170 052605/2010
CAMILA GBUR HALUCH 0142 085438/2009
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0182 004989/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0018 068294/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0063 076339/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0022 069554/2000
0025 069860/2000
0026 070168/2000
CARLYLE POPP 0009 064109/1996
CASSIANO RICARDO MEDEIROS 0092 080058/2007
CELSO ROBERTO GUIMARAES A 0002 059125/1991
CESAR AUGUSTO BROTTO 0103 081412/2007
0119 082920/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0007 063802/1996
0045 074148/2003
0073 077638/2005
0151 086307/2009
CESAR RICARDO TUPONI 0030 070332/2000
CHRISTIANO MARCELO BALDAS 0032 070539/2000
CHRYSTIANNE DE FREITAS A 0145 085736/2009
CLAUDIO ANTONIO LOPES 0220 016058/2012
CLAUDIO MARIANI BERTI 0018 068294/1999
0019 069196/1999
CLAUDIOMIRO PRIOR 0099 080932/2007
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0140 085323/2009
CLEIA MARA LUVIZOTTO 0001 052584/1984
0022 069554/2000
0025 069860/2000
0026 070168/2000
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO 0031 070353/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0118 082886/2008
0182 004989/2011
0193 028095/2011
CRISTIAN MIGUEL 0200 044525/2011
CRISTIANO CÉZAR SANFELICE 0032 070539/2000
CRISTIANO DIONISIO 0089 079515/2006
CRISTINA ALLAGE SELEME CA 0110 082110/2008
DANIELA SETTI DE PAULI 0036 072164/2001
DANIELA SILVA VIEIRA 0050 075012/2003
DANIELA SILVA VIEIRA 0091 079702/2006
DANIEL HACHEM 0008 063861/1996
0010 064492/1996
0012 065779/1997
0014 067659/1998
0051 075174/2003
0104 081558/2007
DANIEL HACHEM 0108 081935/2008
0120 083024/2008
0123 083150/2008
DANIEL HACHEM 0134 084525/2009
0150 086170/2009
DANIEL HACHEM 0155 014553/2010
DANIEL HACHEM 0161 039000/2010
DANIEL HACHEM 0197 040574/2011
0205 057514/2011
0218 009153/2012
DANIEL JOSE BERNZ 0080 078764/2006
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0036 072164/2001
DANIEL LOURENCO MACHADO 0022 069554/2000
0025 069860/2000
0026 070168/2000
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0129 084089/2009
DEBORAH GUIMARAES 0088 079488/2006
0142 085438/2009
DEBORA REGINA FERREIRA 0123 083150/2008
DENIS GIOVANNY MERINO 0077 078273/2005
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI 0018 068294/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0009 064109/1996
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0028 070270/2000
DJONATHAN DEBUS 0144 085710/2009
DOUGLAS WYREBSKI 0096 080508/2007
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0117 082863/2008
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE 0072 077592/2005
EDILAINE RODRIGUES DE GOI 0230 039811/2012
EDIMAR PORTELA MARCONDES 0024 069698/2000
0029 070292/2000
EDISON CESAR S. DE SOUZA 0013 066395/1997
EDUARDO H. GUIMARAES 0004 060491/1992
EDUARDO PIERRI 0055 075500/2003
EDULA WILLE POSNIAK 0061 076091/2004
ELCIO KOVALHUK 0006 063381/1995
ELVIO RENATO SEVERO 0132 084448/2009
0141 085381/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0112 082620/2008
0176 067752/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0009 064109/1996
ERIKA LIRIA MATSUGANO 0046 074562/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0101 081215/2007
EVARISTO DIAS MENDES 0107 081918/2007
FABIANA SANTOS VICENTE 0167 049212/2010
FABIO CIUFFI 0040 073391/2002
FABIO FERNANDES LEONARDO 0110 082110/2008
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0063 076339/2004
FABIULA MULLER KOENIG 0189 013539/2011
FATIMA DENISE FABRIN 0124 083515/2008
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0003 059794/1992
FELIPE TURNES FERRARINI 0170 052605/2010
FERNANDA ANDRADE E SILVA 0127 083819/2008
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0055 075500/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0034 071669/2001
FERNANDA LOPES MARTINS 0036 072164/2001
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM 0090 079573/2006
FERNANDA VILLELA BONI 0036 072164/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK 0061 076091/2004
FERNANDA ZACARIAS 0142 085438/2009
FERNANDO ANTONIO GAMEIRO 0230 039811/2012
FERNANDO CESAR A. PENTEAD 0018 068294/1999
FERNANDO JOSE BONATTO 0021 069375/1999
FLAVIA REIS PAGNOZZI 0055 075500/2003
FLAVIO JOSE MARTINS 0015 068078/1999
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0023 069683/2000
FORTUNATO SANTORO 0038 073056/2002
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0055 075500/2003
FREDERICO AUGUSTO VIEIRA 0024 069698/2000
0029 070292/2000
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0044 074101/2003
GABRIEL MADER GONCALVES 0002 059125/1991
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0164 043140/2010
0185 010333/2011
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0100 081211/2007
0160 037872/2010
GELSON BARBIERI 0060 075999/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0073 077638/2005
GILBERTO STIGLING LOTH 0007 063802/1996
GILBERTO STINGLIN LOTH 0034 071669/2001
0202 049756/2011

GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0224 022426/2012
GISELE SOLER CONSLTER 0087 079430/2006
GISSELY CARLA BIUHNA 0057 075676/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0038 073056/2002
GRACE DANIELA DA SILVA 0060 075999/2004
GRACEMARY MEDEIROS 0015 068078/1999
GUSTAVO FAUSTO MIELE 0064 076362/2004
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0199 042493/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0189 013539/2011
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0183 006008/2011
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0221 017398/2012
HOMERO FLESCH 0040 073391/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0124 083515/2008
INAJARA MESSIAS VEIGA STE 0215 004402/2012
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0060 075999/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR 0133 084501/2009
ISABELLE TARAZI VALETON 0006 063381/1995
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0129 084089/2009
IVONE TERESINHA JUNG 0095 080481/2007
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0019 069196/1999
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0110 082110/2008
JACOB REINALDO VALENTIN 0024 069698/2000
0029 070292/2000
JAIME LAHUTTE NETO 0169 051395/2010
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0074 077802/2005
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0007 063802/1996
JANAINA ROVARIS 0005 062944/1995
0006 063381/1995
0194 035067/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0023 069683/2000
JAQUELINE ZAMBON 0034 071669/2001
JEFFERSON LINS VASCONCELO 0201 049100/2011
JEFFERSON OSCAR HECKE 0086 079415/2006
JEFFERSON RENATO R. ZANET 0133 084501/2009
JERONIMO GRECHINSKI 0137 084927/2009
JOANA D ARC DE SOUZA 0068 077150/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0113 082670/2008
JOANITA FARYNIAK 0088 079488/2006
0142 085438/2009
0154 014045/2010
0181 000245/2011
JOAO ADEMIR R. PONTES 0090 079573/2006
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0037 072807/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO 0028 070270/2000
JOAO CARLOS FLOR 0014 067659/1998
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0013 066395/1997
JOAO GILBERTO MARIN CARRI 0143 085548/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0093 080091/2007
0165 045262/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0007 063802/1996
0034 071669/2001
0045 074148/2003
0073 077638/2005
0202 049756/2011
JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS 0022 069554/2000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0018 068294/1999
JORGE LUIZ MOHR 0072 077592/2005
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA 0004 060491/1992
JOSE ANTONIO DIANA MAPELL 0085 079294/2006
JOSE CARDOSO 0042 074091/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0024 069698/2000
0029 070292/2000
JOSE CARLOS BUSATTO 0039 073076/2002
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0114 082708/2008
JOSE CARLOS SOARES SOUTO 0021 069375/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0086 079415/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0086 079415/2006
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0055 075500/2003
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0013 066395/1997
JOSE VALTER RODRIGUES 0020 069220/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0038 073056/2002
JUAREZ JOSE SCHEMBERG 0057 075676/2004
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0122 083129/2008
JULIANA GOULART NOVICKI 0098 080713/2007
JULIANE MIRELA BERTUZZI 0074 077802/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0207 061565/2011
JULIA VASCONCELOS JARDIM 0222 019735/2012
JULIO CESAR BROTTO 0055 075500/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 0121 083043/2008
JULIO CESAR FARIAS POLI 0046 074562/2003
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0056 075565/2003
0209 063616/2011
0214 003468/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0105 081721/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0159 036670/2010
KATIA DALBELLO DOS SANTOS 0102 081278/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0023 069683/2000
LAURO BARROS BOCACCIO 0109 081946/2008
LAURY LUCIR GEREMIA 0031 070353/2000
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0095 080481/2007
ÉLCIO KOVALHUK 0005 062944/1995
0091 079702/2006
LEA CRISTINA DE CARVALHO 0078 078310/2005
LEILANE TREVISAN MORAES 0047 074643/2003
0094 080166/2007
LENITA BEATRIZ SIMIONATO 0061 076091/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0002 059125/1991
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0229 034674/2012
LEONEL ESTEVAO FILHO 0018 068294/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0075 078000/2005
0124 083515/2008
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0057 075676/2004
LILIAN ZAHAN ZAHAN LACERD 0013 066395/1997
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0221 017398/2012
LINDSAY LAGINESTRA 0093 080091/2007
LIRIA SILVANA VIEIRA 0108 081935/2008
LIZEU NORA RIBEIRO 0034 071669/2001
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0065 076391/2004
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0203 054736/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0053 075433/2003
0173 057236/2010
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0160 037872/2010
0164 043140/2010
LUCIA CRISTINA DA COSTA L 0011 065126/1997
LUCIA FRANZOLIN 0002 059125/1991
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0041 073587/2002
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0030 070332/2000
LUCIANA STRINGHINI 0035 071811/2001
LUIS CARLOS BARRETO 0019 069196/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 062944/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0006 063381/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0085 079294/2006
0087 079430/2006
0091 079702/2006
0135 084781/2009
0194 035067/2011
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0013 066395/1997
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0157 024658/2010
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0024 069698/2000
0029 070292/2000
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0004 060491/1992
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0042 074091/2003
0054 075450/2003
LUIZ ANTONIO RODRIGUES SI 0169 051395/2010
LUIZ CARLOS DA SILVA 0019 069196/1999
LUIZ CARLOS GULKA 0099 080932/2007
LUIZ CARLOS ROCHA 0030 070332/2000
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0058 075682/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0043 074099/2003
0111 082516/2008
0125 083565/2008
0130 084176/2009
0149 086098/2009
0153 012812/2010
0168 049668/2010
0174 061819/2010
0178 069326/2010
0216 004704/2012
0219 011244/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0097 080575/2007
0128 084056/2009
0163 042963/2010
0183 006008/2011
LUIZ FERNANDO DE PAULA 0221 017398/2012
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0017 068176/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0061 076091/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0018 068294/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0116 082803/2008
LUIZ HECKE 0035 071811/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0006 063381/1995
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0009 064109/1996
MANOELA LAUTERT CARON 0212 002085/2012
MARCELA MILCAEWSKI BATIST 0140 085323/2009
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0140 085323/2009
MARCELO SILAS RIBEIRO 0013 066395/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0206 058808/2011
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0122 083129/2008
MARCIA PEREIRA REIS 0018 068294/1999
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0063 076339/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0171 053070/2010
MARCO AURELIO SCHLICHTA 0065 076391/2004
MARCO AURELIO TOLEDO DUAR 0180 000142/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 0140 085323/2009
MARCOS AURELIO B. S. MATO 0018 068294/1999
MARCOS ROBERTO HASSE 0188 012182/2011
0226 023738/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0173 057236/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0053 075433/2003
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 0024 069698/2000
MARIA CRISTINA LINS PORTE 0033 071317/2001
MARIA CRISTINA MELQUÍADES 0086 079415/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0038 073056/2002
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0036 072164/2001
MARIANA LAUTERT CARON 0213 002088/2012
MARIANA STIEVEN SONZA 0142 085438/2009
MARIA PAULA MELQUÍADES DA 0086 079415/2006
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0006 063381/1995
MARILI RIBEIRO TABORDA 0177 068030/2010
MARINNA LAUTERT CARON 0212 002085/2012
0213 002088/2012
MARIVAL CARVALHAL SANTOS 0069 077178/2005
MARIZA DE PAOLA 0002 059125/1991
MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0036 072164/2001
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0016 068086/1999
0049 074928/2003
MARTA P. BONK RIZZO 0071 077400/2005
0136 084903/2009
0158 031451/2010

MAURÍCIO SCANDELARI MILCZ 0140 085323/2009
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0062 076332/2004
MAURICIO KAVINSKI 0043 074099/2003
0111 082516/2008
0125 083565/2008
0128 084056/2009
0183 006008/2011
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO 0144 085710/2009
MAURICIO VITOR DE SOUZA 0008 063861/1996
MAURILIO VIANA PEREIRA 0021 069375/1999
MICHEL LAUREANTI 0067 076621/2004
MIEKO ITO 0009 064109/1996
MIEKO ITO 0052 075430/2003
0145 085736/2009
MIEKO ITO 0203 054736/2011
MILENA MASLOWSKI 0037 072807/2002
MILENA MASLOWSKY 0115 082771/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0193 028095/2011
MILTON KORZUNE 0127 083819/2008
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0052 075430/2003
MONICA RIBAS DIETERICH 0228 032251/2012
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0020 069220/1999
MURILO CELSO FERRI 0112 082620/2008
0176 067752/2010
0231 048993/2012
NADIA REGINA DE CARVALHO 0038 073056/2002
NADIR MILHETI FERREIRA 0067 076621/2004
NAOTO YAMASAKI 0059 075925/2004
NATANOEL ZAHORCAK 0027 070172/2000
NELSON JOAO KLAS 0001 052584/1984
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0001 052584/1984
NELSON PILLA FILHO 0130 084176/2009
0183 006008/2011
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0079 078554/2006
NEY PINTO VARELLA NETO 0052 075430/2003
NINAGIN PRESTES DALLAGNOL 0106 081753/2007
0139 085061/2009
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0069 077178/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0050 075012/2003
ODAIR LOURENCO 0090 079573/2006
ODECIO LUIZ PERALTA 0066 076417/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0030 070332/2000
PAOLA DANIELI COSTA 0070 077302/2005
PATRICIA BECKER DAMIANI 0013 066395/1997
PATRICIA D. NYMBERG 0055 075500/2003
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0018 068294/1999
PAULO CELSO POMPEU 0109 081946/2008
PAULO CESAR BULOTAS 0038 073056/2002
PAULO CESAR KEINERT CASTO 0009 064109/1996
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0041 073587/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 069220/1999
0075 078000/2005
0124 083515/2008
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0172 054613/2010
PAULO ROBERTO GUSSO FILHO 0138 085011/2009
PAULO ROBERTO NALIN 0009 064109/1996
PAULO SERGIO IVANOSKI 0018 068294/1999
PAULO SERGIO NOWACKI 0038 073056/2002
PAULO YVES TEMPORAL 0038 073056/2002
PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA 0004 060491/1992
PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0116 082803/2008
PERCY GORALEWSKI 0041 073587/2002
PETER AMARO DE SOUSA 0021 069375/1999
RAFAEL COTLINSKI CANZAN 0199 042493/2011
0210 064531/2011
RANKA DIRIANGEM SANDINO D 0152 086318/2009
RAUL DE ARAUJO SANTOS 0035 071811/2001
REGIANE BINHARA ESTURILIO 0015 068078/1999
0098 080713/2007
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0208 062068/2011
REGINA MARIA GUIDOLIN 0208 062068/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0014 067659/1998
0051 075174/2003
0104 081558/2007
0108 081935/2008
0120 083024/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0078 078310/2005
REINALDO ZACARIAS AFFONSO 0067 076621/2004
RENATO DE SOUZA CARDOSO 0011 065126/1997
RICARDO AUGUSTO DE CASTRO 0223 020934/2012
RICARDO BALLAROTTI 0110 082110/2008
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0051 075174/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0118 082886/2008
ROBERTA DE ROSIS 0057 075676/2004
ROBERTA ONISHI 0006 063381/1995
ROBERTO AURICHIO JUNIOR 0138 085011/2009
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0014 067659/1998
ROBERTO MACHADO FILHO 0036 072164/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0020 069220/1999
ROBSON OCHIAI PADILHA 0186 011420/2011
RODRIGO FONTANA FRANCA 0157 024658/2010
0175 065841/2010
0187 011853/2011
0192 027265/2011
0195 036286/2011
0217 006472/2012
0232 051317/2012
RODRIGO MOREIRA MACHADO D 0162 040517/2010
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0199 042493/2011
ROGERIA DOTTI DORIA 0055 075500/2003
ROGERIO IURK RIBEIRO 0017 068176/1999
ROGERIO MOREIRA MACHADO D 0162 040517/2010
ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA 0069 077178/2005
ROMULO VINICIOS FINATO 0124 083515/2008
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0101 081215/2007
SADI BONATTO 0021 069375/1999
SAMIR NAOUAF HALABI 0030 070332/2000
SAMUEL MARTINS 0066 076417/2004
SANDRO COUTO CRUZATO 0156 016114/2010
SANDRO LUIZ WERLANG 0132 084448/2009
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0030 070332/2000
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0142 085438/2009
SERGIO DA CRUZ 0204 056455/2011
SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJ 0047 074643/2003
SERGIO SCHULZE 0105 081721/2007
SHEILA ROCHA 0088 079488/2006
SILVANIA APARECIDA DE SOU 0042 074091/2003
0054 075450/2003
SILVIO BATISTA 0199 042493/2011
0210 064531/2011
SIMONE ANGELICA GREGIOS 0179 073064/2010
SIMONE CERETTA LIMA 0038 073056/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0142 085438/2009
0154 014045/2010
0181 000245/2011
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0002 059125/1991
TAMMY ZULAUF FOTI 0032 070539/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0063 076339/2004
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0034 071669/2001
TATIANA VALESCA VROBLEW 0105 081721/2007
TELMA ROSANA DE LIMA P. D 0031 070353/2000
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0030 070332/2000
THAYLISA SILVA 0169 051395/2010
THEREZINHA DE JESUS DA C. 0077 078273/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0145 085736/2009
VALDIR MOLIN 0092 080058/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0117 082863/2008
0131 084433/2009
0172 054613/2010
VANESSA BENATO CARDOSO 0016 068086/1999
0071 077400/2005
0096 080508/2007
0158 031451/2010
0184 009546/2011
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0055 075500/2003
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0061 076091/2004
VERA REGINA MAURER RANZI 0064 076362/2004
VICENTE DE PAULA 0102 081278/2007
VINICIUS MORO CONQUE 0119 082920/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0095 080481/2007
WALTER JOSE DE FONTES 0097 080575/2007
0149 086098/2009
WERNER AUMANN 0061 076091/2004
WILSON SANCHES MARCONI 0083 079126/2006
XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL 0106 081753/2007
ZALNIR CAETANO 0204 056455/2011
ZALNIR CAETANO JUNIOR 0204 056455/2011
ZENI DE SOUZA RIBAS 0084 079238/2006

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-52584/1984-MERIDIONAL CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ x ANTONIO KALINOVSKI GUIDO REZLER IRENARDO STADNIK-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CLEIA MARA LUVIZOTTO, NELSON JOAO KLAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-59125/1991-LUIZ EUGENIO BAIBICH x NELSON NARLOCH e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 271, bem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LEONARDO SPERB DE PAOLA, MARIZA DE PAOLA, GABRIEL MADER GONCALVES, CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, LUCIA FRANZOLIN e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-.

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-59794/1992-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ANIBAL COSTA AGUAS E S/M MARILIZA DOS ANJOS AGUAS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. FELIPE HENRIQUE PACHECO-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-60491/1992-COESA EQUIPAMENTOS S/A x COTREQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros-Intime-se o executado para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$20,16 , o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, EDUARDO H. GUIMARAES, JOSÉ CARLOS LARANJEIRA e PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA-.

5. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-62944/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x CANDIDO ROBERTO SILVEIRA BREITTER E ARI O NIEHUS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES e JANAINA ROVARIS-.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63381/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO IZZO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO

TABORDA, ROBERTA ONISHI, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-63802/1996-BANCO ITAU S/A x ARMANDO ARISTOTELES MARTINS BEDE e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-.
8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63861/1996-BANCO BRADESCO S/A x AGROIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL S/A e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. DANIEL HACHEM e MAURICIO VITOR DE SOUZA-.
9. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-64109/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TRANSPORTES LARA LTDA E OUTROS.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ADRIANE CURI CASTOR, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO NALIN e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-.
10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-64492/1996-BANCO ITAU S/A x IVO LUIS LINHARES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65126/1997-LAURA BACCEGA BOSSONI e outros x PAULO CESAR CLAUMANN.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. RENATO DE SOUZA CARDOSO e LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-.
12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-65779/1997-BANCO ITAU S/A x MARCIO AURELIO NOGUEIRA NEVES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-66395/1997-JOSE CARLOS NOLF DAMIANI x ADEMIR TESKE-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. PATRICIA BECKER DAMIANI, MARCELO SILAS RIBEIRO, LILIAN ZAHAN ZAHAN LACERDA HUSSEINI, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e EDISON CESAR S. DE SOUZA JUNIOR-.
14. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67659/1998-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO RONALD JULIO ABRAHAM e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-.
15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-68078/1999-EMIRSUL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x INDUSTRIAS BONET S/A NELSON ADOLFO BONET FLAVIO e outro-Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002), em atenção ao contido no item I da Instrução Normativa n° 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008.No mesmo prazo devera o credor trazer aos autos demonstrativos atualizados do débito ,requerendo o que entender de direito. -Advs. FLAVIO JOSE MARTINS, GRACEMARY MEDEIROS e REGIANE BINHARA ESTURILIO-.
16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-68086/1999-R. R. C. M. L. x V R. M. D. G. L. S e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.
17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL AMARELO-68176/1999-NEWTON TRINKEL e outro x BASTOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.
18. EMBARGOS DO DEVEDOR-68294/1999-OSVALDO RIBEIRO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LEONEL ESTEVAO FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA JURASZEK, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCOS AURELIO B. S. MATOS, MARCIA PEREIRA REIS, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e FERNANDO CESAR A. PENTEADO-.
19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-69196/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x FARRACHA DE CASTRO FACTORING FOMENTO MERC LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CLAUDIO MARIANI BERTI-.
20. EMBARGOS DO DEVEDOR-69220/1999-REPREDIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, JOSE VALTER RODRIGUES, PAULO ROBERTO BARBIERI e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-.
21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69375/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ MAURO LEBELEM e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, MAURILIO VIANA PEREIRA e PETER AMARO DE SOUSA-.
22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69554/2000-TOBIAS DE MACEDO FILHO e outros x ALI EL MESSMAR e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO, CLEIA MARA LUVIZOTTO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS e ALI FERES MESSMAR FILHO-.
23. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69683/2000-POLIBRASIL RESINAS S/A x PROPLAST COM E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito. -Advs. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES e LAURA ISABEL NOGAROLLI-.
24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69698/2000-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x OSVALDO VIEIRA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. , ANDREA NUNES DE ALMEIDA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, EDIMAR PORTELA MARCONDES, FREDERICO AUGUSTO VIEIRA DOLABELLA, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e JACOB REINALDO VALENTIN-.
25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69860/2000-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x ALI EL MESSMAR e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, CLEIA MARA LUVIZOTTO, ASSIS CORREA e ADRIANA ESPINDOLA CORREA-.
26. EMBARGOS DO DEVEDOR-70168/2000-ALI EL MESSMAR e outro x TOBIAS DE MACEDO FILHO e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, ASSIS CORREA, DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e CLEIA MARA LUVIZOTTO-.
27. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70172/2000-BANCO NACIONAL S/A x TECISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-.
28. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70270/2000-VICENTE DE PAULA CORREIA DE SALES DIAS x APARECIDO QUERINO MENDES e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.
29. EMBARGOS A EXECUCAO-70292/2000-OSVALDO VIEIRA DE ARAUJO FILHO e outro x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JACOB REINALDO VALENTIN, , ANDREA NUNES DE ALMEIDA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, EDIMAR PORTELA MARCONDES, FREDERICO AUGUSTO VIEIRA DOLABELLA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.
30. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70332/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x EMBALABRAS IND E COM DE EMBALAGENS BRASIL LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER, LUIZ CARLOS ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e CESAR RICARDO TUPONI-.
31. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70353/2000-SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA x MASSA FALIDA RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.
32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70539/2000-H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x DIOGINES DE CASTRO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CRISTIANO CÉZAR SANFELICE, CHRISTIANO MARCELO BALDASONI e TAMMY ZULAUF FOTI-.
33. EXECUCAO-71317/2001-CONSTRUTORA SULTEPA S/A x PEDREIRA JAGUARAPIRA IND E COM LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. AUGUSTO SOARES DA SILVA e MARIA CRISTINA LINS PORTELLA NUNES-.
34. EXECUCAO HIPOTECARIA-71669/2001-BANCO ITAU S/A x IVONE CHEQUER DA SILVA-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 34,32.-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e LIZEU NORA RIBEIRO-.
35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-71811/2001-OZEAS CHAGAS x ROMILDO VIEIRA DA SILVA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RAUL DE ARAUJO SANTOS, LUCIANA STRINGHINI e LUIZ HECKE-.
36. EMBARGOS A EXECUCAO-72164/2001-M A DE PAULI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA x POSTO PALMIRO LTDA-Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002), em atenção ao contido no item I da Instrução Normativa n° 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em

18.12.2008. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, DANIELA SETTI DE PAULI, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-.

37. EXECUCAO-72807/2002-CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x ADEMIR WUDARSKI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. ANA PAULA LARA PAGANINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e MILENA MASLOWSKI-.

38. EXECUCAO DA OBRIGACAO FAZER-73056/2002-GERALDO SABINO DA FONSECA e outro x ROGERIO PEROZIN-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. PAULO SERGIO NOWACKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, PAULO YVES TEMPORAL e PAULO CESAR BULOTAS-.

39. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73076/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/ A x MACROCASA LTDA - ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 182, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

40. EXECUCAO-73391/2002-JPM FACTORING MERCANTIL x ROSS BELT HOLDING LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. HOMERO FLESCH, FABIO CIUFFI e AMARILIS R NUNES JORGE-.

41. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73587/2002-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ANGELA BARCIK e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DEOLIVEIRA e PERCY GORALEWSKI-.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74091/2003-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. x PAULO ROBERTO SCHLICHTING-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, SILVANIA APARECIDA DE SOUZA, ALCEU MARCZYNSKI e JOSE CARDOSO-.

43. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74099/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x REGIANE MARIA NABOSNE - ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74101/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LENICE SANTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.

45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74148/2003-BANCO BMC S/A x CLEMENTE HREHOROVITCH-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

46. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74562/2003-ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 432,40.-Advs. ERIKA LIRIA MATSUGANO e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

47. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74643/2003-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARISTA x ROGERIO PLACIDO DE SOUZA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES-.

48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74857/2003-MARIA DAS GRACAS MOREIRA x JOAO BAPTISTA BETTEGA NETO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-.

49. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74928/2003-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x DILMAR ANTONIO VIEIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

50. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75012/2003-BANESTADO LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x W. BERNINI & AZEVEDO LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-.

51. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-75174/2003-BANCO BRADESCO S.A x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75430/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x A.J.CALABRESE COM.IMP.E EXP.MATERIAIS ELETRICOS LT e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MIEKO ITO, MILTON PINHEIRO JUNIOR e NEY PINTO VARELLA NETO-.

53. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75433/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MELACO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA-.

54. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75450/2003-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. x ELISETE ROSA HERNANDES e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-.

55. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75500/2003-HABITABLE IND.E COM.DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA/ME x RESTAURANTE DANCANTE CAFE OLIVEIRA LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, BENO FRAGA BRANDÃO, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA D. NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-.

56. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75565/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x EVERSON MOREIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

57. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75676/2004-VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA x POSTELIN COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JUAREZ JOSE SCHEMBERG, GISSELY CARLA BIUHNA e ROBERTA DE ROSIS-.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75682/2004-JANUARIO KUASNEY x BELO MARTELINHO FUNILARIA LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.

59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75925/2004-KIELVIM FLORESMAL ALBERTI x FLAVIO ALBERTO FRANKEL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. NAOTO YAMASAKI-.

60. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75999/2004-MARIO ELISEU JURACH x CLEUZA NASCIMENTO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e GRACE DANIELA DA SILVA-.

61. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76091/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ VICENTE PAVAO II - FIRMA INDIVIDUAL e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LENITA BEATRIZ SIMIONATO-.

62. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76332/2004-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VALCYR BRAS DA SILVA-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.

63. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76339/2004-MASISA DO BRASIL LTDA x BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-.

64. EXECUCAO-76362/2004-CALCADOS BORTOLOSSI LTDA x HASSAN HACHEN EL AMIN-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GUSTAVO FAUSTO MIELE, VERA REGINA MAURER RANZI e ALI FAUAZ-.

65. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76391/2004-ADELIA MARIA MULLER SZTOLTZ x VIVIANE BARONI DA SILVA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e MARCO AURELIO SCHLICHTA-.

66. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76417/2004-INGRA - INDUSTRIA GRAFICA S/A x RAINBOW DO BRASIL LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e SAMUEL MARTINS-.

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76621/2004-TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS INDUSTRIA E COM.LTDA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. NADIR MILHETI FERREIRA, REINALDO ZACARIAS AFFONSO e MICHEL LAUREANTI-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-77150/2005-EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOANA D ARC DE SOUZA-.

69. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77178/2005-RINALDO DALAQUA x ASTRAN LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. MARIVAL CARVALHAL SANTOS, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA e ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-.

70. EXECUCAO-77302/2005-OSNI BERKEMBROCH x ANIVALDO PEREIRA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e PAOLA DANIELI COSTA-.

71. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77400/2005-RUDEGON - REPRESENTACOES E COM. DE MADEIRAS LTDA x RM PICCOLI MOVEIS LTDA-

Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARTA P. BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.

72. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002940-41.2005.8.16.0001-JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE x MARILEY DE FATIMA ZANINI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e JORGE LUIZ MOHR-.

73. EXECUCAO HIPOTECARIA-77638/2005-BANCO ITAU S/A x IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

74. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000110-05.2005.8.16.0001-EKHORAD - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x UNIVEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA-(sentença em resumo): Julgado extinto com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do contador no importe de R$ 10,08.-Advs. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO e JULIANE MIRELA BERTUZZI-.

75. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78000/2005-BANCO ITAU S/A x CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS P/LABORATORIOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

76. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78084/2005-ARNALDO FERREIRA MULLER x CARLOS ROBERTO PINHEIRO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

77. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78273/2005-EUCATEX S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x RENOVA CARPETES LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER e DENIS GIOVANNY MERINO-.

78. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78310/2005-EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x FUNDACAO EDUCACIONAL UNIVERS.ELETRONICA DO BRASIL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e LEA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL BASSANI-.

79. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78554/2006-CETAC - CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/C x CLISAMA-CLINICA SANTA MARGARIDA E ASSIST. MEDICA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-.

80. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78764/2006-APPA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULKICOS LTDA x CARLOS OTAVIO GUERREIRO CASTELAN-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL JOSE BERNZ-.

81. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78781/2006-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x CARLOS ROBERTO CAMPOS FREITAS-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

82. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78805/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDISON LUIS BUHRER-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

83. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79126/2006-BANCO BRADESCO S.A x TORNEARIA MECANICA NCA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON SANCHES MARCONI-.

84. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79238/2006-ANGELINO COTOSKI e outro x MANTILLE COM. DE MASSAS E CARNES LTDA. e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS-.

85. RESTAURACAO DE AUTOS EXECUÇÃO-79294/2006-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x ROTA 27 COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA E OUTRO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI-.

86. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79415/2006-SERVOPA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA x MANGINELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUÍADES DA ROCHA' e MARIA PAULA MELQUÍADES DA ROCHA-.

87. EXECUCAO-79430/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x VALDENIR ROBERTO PERNA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GISELE SOLER CONSLTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

88. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79488/2006-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x INDUSTRIA PEDRO N. PIZATTO LTDA-Intimem-se as partes para se manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DEBORAH GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, e SHEILA ROCHA-.

89. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79515/2006-RENATA STROBEL CAMARGO x IARA MARIA BARANIUK-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIANO DIONISIO-.

90. ANULATORIA (SUMARIO)-79573/2006-ESPÓLIO DE EUNICE DE ANDRADE GUSMAO x ODAIR LOURENCO-Processo que se encontra em carga para o Dr. JOAO ADEMIR R. PONTES , que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JOAO ADEMIR R. PONTES, ODAIR LOURENCO e FERNANDA SCHAEFER RIVABEM-.

91. EXECUCAO-79702/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x RAUL ALVES E SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

92. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80058/2007-MURILLO VIANA E CIA LTDA x CSA - CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e VALDIR MOLIN-.

93. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80091/2007-BANCO BRADESCO S.A x BERTELLI JÓIAS E RELÓGIOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

94. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80166/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x MOTRIPAR MOINHOS PARANÁ LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

95. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80481/2007-FINANCIALPAR EMPRESA DE FOMENTO LTDA x CENTRAL DE AÇOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO-.

96. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80508/2007-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x TOBIAS LEAL RODRIGUES FILHO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. VANESSA BENATO CARDOSO e DOUGLAS WYREBSKI-.

97. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80575/2007-BRASIL TELECOM S.A x UNIQUE IMPORTS DE PRODUTOS MANIFATURADOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

98. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80713/2007-TROMBINI INDUSTRIAL S/A. x LE POME COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JULIANA GOULART NOVICKI e REGIANE BINHARA ESTURILIO-.

99. EXECUCAO-0003446-46.2007.8.16.0001-JANESLEI MESSIAS MARQUES x BANCO DO BRASIL S.A.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ CARLOS GULKA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

100. EXECUCAO-81211/2007-BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTÔNIO DRULLA BRANDÃO e outro-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$76,45 , o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

101. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81215/2007-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x CLAIR DA ROSA FRIOS E LATICÍNIOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

102. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81278/2007-DESTILARIA AMERICANA S.A (REP. SALVADOR BAGGIO NET x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. VICENTE DE PAULA e KATIA DALBELLO DOS SANTOS-.

103. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81412/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE LT e outro x EDGAR SILVEIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO-.

104. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-81558/2007-BANCO ITAU S/A x QUALIDADE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA R. HUMANOS LTD e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

105. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81721/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LUIS CARLOS VIANA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

106. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-81753/2007-MCM, COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x RGR ENTRETENIMENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL e NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO-.

107. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81918/2007-CHILFLOR PRODUÇÃO E COMERCIO DE FLORES x JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA - ME-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. EVARISTO DIAS MENDES-.
108. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-81935/2008-BANCO ITAU S/A x ROSANA DA SILVA MATOSO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ADAUTO PINTO DA SILVA e LIRIA SILVANA VIEIRA-.
109. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81946/2008-B B S/A x C J G A FI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. PAULO CELSO POMPEU e LAURO BARROS BOCACCIO-.
110. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82110/2008-CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x ROSELI DE JESUS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento -Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO e RICARDO BALLAROTTI-.
111. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82516/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x BALMAM E BEVERVANSO LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.
112. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0013727-27.2008.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x ORHUM ORGANIZAÇÃO HUMANA E INCORPORACOES e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.
113. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82670/2008-CLAMOM INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x PERFIL LEBLON MODA ESPORTIVA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.
114. EXECUCAO DE CONTRATO-82708/2008-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE CORREIA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
115. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82771/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DOS IRMAOS x PATRIMONIO CONDOMINIO LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA-.
116. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82803/2008-GREENCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO x BARK E BARK LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-.
117. EXECUCAO HIPOTECARIA-82863/2008-BANCO ITAU S/A x MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
118. EMBARGOS A EXECUCAO-82886/2008-FREDOLINO HENRIQUE PFEIFFER e outro x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
119. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82920/2008-ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA x NOTTE ESPECIALE MODA INTIMA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL e VINICIUS MORO CONQUE-.
120. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-83024/2008-BANCO ITAUBANK S/A x RUBERLEI RODRIGUES DO AMORIM-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
121. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83043/2008-UDIMAR VOGEL JUNIOR x MARCOS OLIVEIRA GUTIERREZ-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.
122. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83129/2008-G R TURISMO E VIAGENS LTDA x DIONEIA FROES DRESCH-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.
123. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83150/2008-BANCO BRADESCO S.A x ROBERTO SILVA DE PAULO - ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. DANIEL HACHEM e DEBORA REGINA FERREIRA-.
124. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83515/2008-BANCO ITAU S/A x AFONSO EDUARDO MAI FILHO LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e ROMULO VINICIOS FINATO-.
125. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83565/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x NEIDECI DA SILVA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.
126. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83582/2008-BANCO ITAU S/A x LUIS FERNANDO VILLATORE - ME (NOME FANTASIA VILLAF e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ARISTIDES A TIZZOT FRANCA-.
127. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-83819/2008-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA x INTER BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Intimem-se as partes para se manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MILTON KORZUNE e FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION-.
128. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84056/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x VIXTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
129. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-84089/2009-ARI TIBURSKI CONFECÇOES E TRANSPORTES EPP x BLUE WAYS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e DARIO BORGES DE LIZ NETO-.
130. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84176/2009-BANCO VOTORANTIM S/A x POLOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.
131. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84433/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x NOORFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
132. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84448/2009-DIPLOMATA S. A INDUSTRIAL E COMERCIAL x PATRICIA REGINA MARTIN ARROYO PENHA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SANDRO LUIZ WERLANG e ELVIO RENATO SEVERO-.
133. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84501/2009-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA - (SEB) x VANESSA BORGES RABELLO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON RENATO R. ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR-.
134. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-84525/2009-BANCO BRADESCO S.A x JGG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
135. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84781/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ROUPARE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.
136. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84903/2009-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x BIANCA SOARES CRUZ-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-.
137. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84927/2009-STEAM SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS x COMPENSADOS LFPP LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JERONIMO GRECHINSKI-.
138. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85011/2009-MIGUEL RIBEIRO MACIEL COM. DE GESSO E SERV. DE PIN x MARIA TEREZA MACHADO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ROBERTO AURICHIO JUNIOR e PAULO ROBERTO GUSSO FILHO-.
139. CAUTELAR INCIDENTAL-85061/2009-MCM, COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x RGR ENTRETENIMENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO-.
140. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85323/2009-FINANCIALPAR - EMPRESA DE FOMENTO LTDA x GESSIVALDO RAMOS DOS SANTOS & CIA. LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCELA MILCAEWSKI BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.
141. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85381/2009-DIPLOMATA DISTRIBUIÇAO E VAREJO LTDA x SERGIO JOSE LABIAK-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.
142. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85438/2009-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x NATANAEL DE SOUZA CASTRO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA ZACARIAS, MARIANA STIEVEN SONZA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.
143. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85548/2009-GIANFRANCO CESARE ZAMBON x CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Intime-se a parte requerente

para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-.
144. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85710/2009-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x COMERCIO DE LUMINARIAS PLATINENSE LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO e DJONATHAN DEBUS-.
145. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85736/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BARRA INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e CHRYSTIANNE DE FREITAS A FERREIRA-.
146. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85966/2009-ADRIANO CALHEIRO CALDAS x FABIO RIBAS PEREIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ANDREIA MACHADO KURONUMA-.
147. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85983/2009-WILSON SCHWENNING JUNIOR x ALBERTO VIDOTTI NUNES e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-.
148. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86015/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x AMERICA EMPILHADEIRAS MULTIMARCAS LTDA - EPP e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
149. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86098/2009-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDIR NEVES DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e WALTER JOSE DE FONTES-.
150. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86170/2009-BANCO BRADESCO S.A x IRACEMA NUNES RIBEIRO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
151. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86307/2009-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CAROLINA CORTEZZI RIBEIRO DO NASCIMENTO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
152. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86318/2009-SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA x TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA-.
153. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0012812-07.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ST. SEBASTIAN SERVIÇOS E COMERCIO C LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
154. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0014045-39.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x AUTO POSTO POR DO SOL LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.
155. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-0014553-82.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x TRIELO CONFECÇAO INFANTIL LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
156. EXECUCAO FORCADA-0016114-44.2010.8.16.0001-COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODAO x BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. SANDRO COUTO CRUZATO-.
157. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0024658-21.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LIZANDRA RENATA ZANCHI E ALMEIDA - FIRMA INDIVIDUAL e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.
158. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0031451-73.2010.8.16.0001-ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x EDGARD MAGNO ZEQUINAO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno do ofício. -Advs. MARTA P. BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.
159. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0036670-67.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S.A x HAMILTON KUNDZINS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
160. EXECUCAO-0037872-79.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A x PISSETTI E PELLANDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.
161. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-0039000-37.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x JEFFERSON MARQUES E CIA LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
162. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0040517-77.2010.8.16.0001-ESPINDOLA DISTTRIBUIDORA LTDA x ALEXANDRE ANTUNES CORDEIRO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS-.
163. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0042963-53.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x BRANCO FERRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
164. EXECUCAO-0043140-17.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x ELIANE DE ARAUJO DE CARVALHO (NATHAN EXPRESS) e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.
165. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0045262-03.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x MADEIRA SPAER LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 71 -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
166. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0045991-29.2010.8.16.0001-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x C.R.F COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
167. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0049212-20.2010.8.16.0001-TEIXEIRA RENT A CAR TRANSLADO LTDA x ADILSON MELLO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. FABIANA SANTOS VICENTE-.
168. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0049668-67.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x REGIAO SUL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
169. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0051395-61.2010.8.16.0001-LEADER TECH INDUSTRIAL x CALEB G KIELING E CIA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA, THAYLISA SILVA e JAIME LAHUTTE NETO-.
170. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0052605-50.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL x SONIA APARECIDA GONZAGA FORBECK-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, FELIPE TURNES FERRARINI e BLAS GOMM FILHO-.
171. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0053070-59.2010.8.16.0001-IRACEMA ABREU PIERIN x TRAJANO FAGUNDES JUNIOR e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.
172. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0054613-97.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) x BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.
173. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0057236-37.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x EXAMINE COMERCIO DE ALIMENTO LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
174. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0061819-65.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
175. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0065841-69.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x RENATO DINIZ ARAC.CIA LTDA.-ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.
176. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0067752-19.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.
177. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0068030-20.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x IRINEU KULTUM-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
178. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0069326-77.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) x RAQUEL ORLANDINI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena

de arquivamento. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
179. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0073064-73.2010.8.16.0001-ANANDA METAIS LTDA x ALL GESSO DECORAÇÕES LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. SIMONE ANGELICA GREGIOS-.
180. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000142-97.2011.8.16.0001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x FELIX DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 57-Adv. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE-.
181. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000245-07.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANNA PAULA RODRIGUES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JOANITA FARYNIAK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.
182. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0004989-45.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x VALDOMIRO MRYHOLD-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
183. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0006008-86.2011.8.16.0001-ITAU SEGUROS S/A x ARKTRAVE IND COM I E LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. HELOISA GONÇALVES ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-.
184. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0009546-75.2011.8.16.0001-BASEFER COMERCIO DE MOVEIS LTDA x SORELLE COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. VANESSA BENATO CARDOSO-.
185. EXECUCAO-0010333-07.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x TN TECNICA NACIONAL PARTICIPAÇOES LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.
186. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0011420-95.2011.8.16.0001-TEDESCHI E PADILHA ADVOGADOS ASSOCIADOS x BIOTRAT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA-.
187. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0011853-02.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x WOZ COSMETICOS LTDA ME e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.
188. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012182-14.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S A x INTERNATIONAL SERVICE COMERCIO DE PECAS SERVICOS E RETIFICA DE MOTORES LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
189. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0013539-29.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x BABY AUTO CENTER LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.
190. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0014319-66.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A (SUCESSOR P/ INCORPORACAO DO BANCO ABN AMRO REAL) x ANIBAL RODRIGUES DE MOURA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
191. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0022716-17.2011.8.16.0001-BANCO SAFRA S A x TREVISAN & NADOLNY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
192. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0027265-70.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LOS ANGELES MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ANDRE FONTANA FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.
193. EXECUTIVA DE TITULO EXTRAJUDICIAL (VERDE)-0028095-36.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NAIR DO ROCIO DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
194. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0035067-22.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x REQUEIJÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS-.
195. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0036286-70.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A. x ALEIRAN COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
196. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0039684-25.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) x OSEIAS MARTINS ALVES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
197. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-0040574-61.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x RIO CALHAS INDUSTRIAL LTDA. e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
198. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0041588-80.2011.8.16.0001-GUILHERME DIETER x AIRTON PINTO GÓES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA-.
199. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0042493-85.2011.8.16.0001-BATTISTELLA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. x AVALON COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA.- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou neqativo, conforme extrato anexo. 2. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens do devedor passíveis de penhora. 3. Em nada sendo requerido no prazo assinalado, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. -Advs. SILVIO BATISTA, RAFAEL COTLINSKI CANZAN, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e GUSTAVO LUIS BALABUCH-.
200. EXECUTIVA DE TITULO EXTRAJUDICIAL (VERDE)-0044525-63.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTIANO NEVES DE MORAIS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIAN MIGUEL-.
201. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0049100-17.2011.8.16.0001-MAB ENGENHARIA E REPRESENTAÇOES LTDA x LUIZ MAURO TEIXEIRA DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA-.
202. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0049756-71.2011.8.16.0001-FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ESPOLIO CARLOS ALBERTO PEREIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
203. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0054736-61.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - MULTIPLO x FOTO YASSAKA LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.
204. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0056455-78.2011.8.16.0001-PLASTIFAMA INDUSTRIA E RECUPERAÇAO DE PLASTICOS LTDA - ME x BIO CARB IND QUIMICA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO-.
205. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0057514-04.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x COMPNESS DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
206. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0058808-91.2011.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A x DECIO DUARTE BRAGAGNOLO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
207. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0061565-58.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x SANDRO MAIA ANTONIO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.
208. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0062068-79.2011.8.16.0001-CLINICA DE RECUPERAÇAO NOVA ESPERANÇA LTDA x LYNDAMIR CORREA CURY-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN e REGINA MARIA GUIDOLIN-.
209. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0063616-42.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL SA x A-S-J-A EXPRESS LTDA - FINANCIADA (REP. JOSE ALMIR MOREIRA DOS SANTOS)-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
210. EMBARGOS A EXECUCAO-0064531-91.2011.8.16.0001-AVALON COMERCIO E IMPORTAÇAO DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA x BATTISTELLA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- 1. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo (art. 739-A, caput, Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte embargada, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito dos embargos à execução opostos, nos termos do art. 740 do CPC. -Advs. RAFAEL COTLINSKI CANZAN e SILVIO BATISTA-.
211. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0067023-56.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RICARDO DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
212. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002085-18.2012.8.16.0001-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA x FLAVIA COSTA OGIBOWSKI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.
213. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002088-70.2012.8.16.0001-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA x CRICIELE RICKEN DA SILVA BARBOSA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARIANA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.
214. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0003468-31.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x GORDIA & PACHECO COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
215. EXECUCAO-0004402-86.2012.8.16.0001-SUELI CATARINA SPANHOLI x LUCIA ANGELINA SIRTOLI YOSHIKAWA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA-.
216. EXECUCAO-0004704-18.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOSEFA BEIRA BENTHINI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.
217. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0006472-76.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x GREGO - COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.
218. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009153-19.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x C. M. COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL HACHEM-.
219. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0011244-82.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x B L A I C EMBALAGENS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.
220. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0016058-40.2012.8.16.0001-FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA x CBMI CONST. BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CLAUDIO ANTONIO LOPES-.
221. EMBARGOS-0017398-19.2012.8.16.0001-H2ALPHA: INCORPORADORA DE IMOVEIS x ROBERTO MARQUES CORREIA E OUTRA-Intime-se a parte requerida para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIZ FERNANDO DE PAULA-.
222. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0019735-78.2012.8.16.0001-BANCO MATONE S/A x ARLENE DE SOUZA DOMARODZKI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JULIA VASCONCELOS JARDIM-.
223. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0020934-38.2012.8.16.0001-PORTOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x COBERTURAS E TOLDOS SHALON LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES-.
224. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0022426-65.2012.8.16.0001-ADOLFO SAKAGUTI x RESERVA AUSTRAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. GIOVANNI ANTONIO DE LUCA-.
225. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0023081-37.2012.8.16.0001-BANCO SANTADER S/A x LAERZIO CHIESORIN JR-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.
226. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0023738-76.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x SIMONE APARECIDA PIRES RESTAURANTES e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
227. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0029607-20.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO LUIZ PEREIRA DAS NEVES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ANA LUCIA FRANCA-.
228. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0032251-33.2012.8.16.0001-NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS x APARECIDO GOMES DA SIQUEIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e MONICA RIBAS DIETERICH-.
229. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0034674-63.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO x CELIO DE BRITTO COMERCIO DE BATERIAS e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.
230. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0039811-26.2012.8.16.0001-TRANSPORTADORA AQUARIUM LTDA x NIVEL DIVISORIAS ARTICULADAS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI-.
231. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0048993-36.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x GRUPO PARTICIPAR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.
232. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0051317-96.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x L O OLIVEIRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

CURITIBA, 27 DE JUNHO DE 2013
THAYS VAZ DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 116/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00005	000552/2001
ADELCIO CERUTTI	00004	001324/2000
ADRIANO BARBOSA	00030	001389/2009
ADRIANO DALEFFE	00006	000189/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00005	000552/2001
	00038	005873/2010
AFONSO BUENO DE SANTANA	00086	041122/2012
ALCEU GIESE	00008	001508/2003
ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO	00003	000449/2000
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	00021	000753/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	00041	009797/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00025	001659/2008
	00060	042962/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00031	001481/2009
	00033	001901/2009
	00076	024751/2012
AMANDA GRAZIELA DE AZEVEDO	00034	002066/2009
AMARILIS ROCHA NUNES JORGE	00005	000552/2001
ANA LUCIA DA SILVA BRITO	00003	000449/2000
ANA LUCIA FRANÇA	00071	011114/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00039	008191/2010
	00074	016073/2012
ANDERSON DA SILVA ARAUJO	00073	014926/2012
ANDREA C. MAIA DA S. V. DE PAULA	00044	029435/2010
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA	00068	006194/2012
ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO	00078	028655/2012
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	00061	044899/2011
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	00001	000365/1991
AZIZ SIMAO FILHO	00009	001305/2004
BLAS GOMM FILHO	00071	011114/2012
BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO	00054	019302/2011
BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA	00061	044899/2011
BRUNO TROVAO SANTANA	00021	000753/2007
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA	00037	002468/2009
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA	00029	001278/2009
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00014	000230/2006
	00049	053264/2010
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	00056	033854/2011
CARLOS EDUARDO ORTEGA	00071	011114/2012
CARLOS HENRIQUE MACHADO	00007	000891/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00049	053264/2010
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	00046	033173/2010
CAROLINA MARTINS PEDROL	00052	071053/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00010	001478/2004
	00061	044899/2011
CHRISTY DANIELA MARTINS	00033	001901/2009
CIBELE CRISTINA BOZGAZI	00065	055766/2011
	00067	067300/2011
CLARICE MARIA DAL COMUNE	00031	001481/2009
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	00009	001305/2004
CLAUDIO CEZAR ORSI	00002	001429/1997
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	00037	002468/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00062	049393/2011
	00073	014926/2012
	00083	037185/2012
	00085	037603/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00057	037505/2011

	00059	042566/2011
	00077	026208/2012
CRISTIANO JOSE BARATTO	00009	001305/2004
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES	00046	033173/2010
CYNTIA ARENDT	00022	000157/2008
DAIANA COSTA	00028	000809/2009
DAIANE MEDINO DA SILVA	00088	046311/2012
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA	00020	000242/2007
DANIELE DE BONA	00014	000230/2006
	00019	000014/2007
DANIELE ESMANHOTO DUARTE	00058	039101/2011
DANIEL HACHEM	00032	001678/2009
	00079	030689/2012
	00084	037301/2012
DANIEL PANGRACIO NERONE	00066	065480/2011
DANIEL PESSOA MADER	00055	027271/2011
DANILO EMILIO BERNARTT	00078	028655/2012
DARCY NASSER DE MELO	00021	000753/2007
DAVID F. KAUFER DE LIMA	00058	039101/2011
DIOGO FADEL BRAZ	00035	002449/2009
DIRCIORI RUTHES	00084	037301/2012
EDIGARDO MARANHAO SOARES	00024	001331/2008
EDINEIA SANTOS DIAS	00003	000449/2000
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	00044	029435/2010
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	00002	001429/1997
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00063	050313/2011
	00088	046311/2012
EDUARDO BIACCHI GOMES	00020	000242/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00068	006194/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00019	000014/2007
EDUARDO PACHECO LUSTOSA	00036	002465/2009
EGBERTO FANTIN	00009	001305/2004
ELENITA T. CERVO M. TEIXEIRA	00008	001508/2003
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	00017	001143/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00053	001471/2011
ERIBERTO FANTIN	00009	001305/2004
ERNESTO SHINJIRO INOMATA	00041	009797/2010
EVERSON PEREIRA SOARES	00059	042566/2011
FABIANA PIMENTEL	00022	000157/2008
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	00047	035512/2010
FABIO CIUFFI	00005	000552/2001
FABIO JOSE DE LIMA PRESTES	00028	000809/2009
FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO	00086	041122/2012
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA	00008	001508/2003
FABIO RODRIGUES DA SILVA	00081	035020/2012
FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO	00048	039986/2010
FABRÍCIO RENAN DE FREITAS FERRI	00002	001429/1997
FÁBIO SILVEIRA ROCHA	00063	050313/2011
	00088	046311/2012
FELIPE MEURER JORGE	00069	006458/2012
FELIPE REDDIN WERKA	00013	000045/2006
FELIPE ROSSATO FARIAS	00002	001429/1997
FERNANDA ANDREAZZA	00042	010864/2010
FERNANDA RADULSKI	00078	028655/2012
FERNANDO JOSE GASPAR	00019	000014/2007
	00049	053264/2010
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	00078	028655/2012
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	00049	053264/2010
GENEZI GONÇALVES NEHER	00015	000280/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00086	041122/2012
GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER	00003	000449/2000
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	00034	002066/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00010	001478/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	00010	001478/2004
	00061	044899/2011
GISELE CRISTINA MENDONCA	00055	027271/2011
GUILHERME CURY DE DEUS	00081	035020/2012
GUILHERME LUIZ SANDRI	00020	000242/2007
GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL	00046	033173/2010
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA	00058	039101/2011
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	00003	000449/2000
HARYSSON ROBERTO TRES	00086	041122/2012
HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA	00029	001278/2009
HOMERO FLESCH	00005	000552/2001
IGUACIMIR G. FRANCO	00009	001305/2004
ISRAEL LIUTTI	00052	071053/2010
IVONE STRUCK	00023	001007/2008
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA	00051	067682/2010
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	00005	000552/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00086	041122/2012
JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	00012	001129/2005
JANCELINE LABEGALINI	00024	001331/2008
JAQUELINE ZAMBOM	00010	001478/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	00036	002465/2009
JEFFERSON SANTOS MENINI	00070	009639/2012
	00089	049761/2012
JOAO CARLOS DALEFFE	00087	044515/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00010	001478/2004
	00061	044899/2011
JOEL FERREIRA LIMA	00050	067652/2010
JONAS BORGES	00070	009639/2012
JORGE MARCIO GOMES MOL	00070	009639/2012
JOSE DEVANIR FRITOLA	00012	001129/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00072	012033/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00062	049393/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00029	001278/2009
JULIANO MICHELS FRANCO	00009	001305/2004
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	00051	067682/2010
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS	00089	049761/2012
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	00079	030689/2012
KARINE CRISTINA DA COSTA	00014	000230/2006
	00019	000014/2007
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	00035	002449/2009
KLAUS SCHNITZLER	00014	000230/2006
	00019	000014/2007
LAUREMAR ANDERSON TALAMINI	00022	000157/2008
LEANDRO LUIS LOTO	00089	049761/2012
LEONARDO DA COSTA	00022	000157/2008
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO	00067	067300/2011
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES	00003	000449/2000
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA	00007	000891/2003
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA	00008	001508/2003
LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ	00033	001901/2009
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00068	006194/2012
	00077	026208/2012
LILLIANA MARIA CERUTI LASS	00004	001324/2000
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	00022	000157/2008
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00045	030112/2010
	00063	050313/2011
	00088	046311/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00043	023201/2010
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	00010	001478/2004
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00053	001471/2011
LUIZA MARCIA GENUÍNO DE OLIVEIRA	00046	033173/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00018	001319/2006
	00027	000581/2009
	00078	028655/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00086	041122/2012
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA	00083	037185/2012
LUIZ SERGIO ROSSI	00002	001429/1997
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	00052	071053/2010
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	00009	001305/2004
MARCELO DE OLIVEIRA	00088	046311/2012
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00061	044899/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00068	006194/2012
MARCO ANTONIO ANDRAUS	00084	037301/2012
MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA	00026	000453/2009
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	00040	009566/2010
MARCOS ANTONIO GERMANO	00034	002066/2009
MARCOS ARAÚJO FERNANDES	00058	039101/2011
MARIA INES DIAS	00017	001143/2006
	00024	001331/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00065	055766/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00082	037017/2012
MARINELI DE SAMPAIO	00006	000189/2003
MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA	00037	002468/2009
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	00015	000280/2006
MARTIM LOPES MARTINEZ JUNIOR	00018	001319/2006
MAURICIO KAVINSKI	00018	001319/2006
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	00056	033854/2011
MAXIMO VINICIUS DE BASSI	00016	000446/2006
MIEKO ITO	00075	018365/2012
MIGUEL M. ALVES DE LIMA	00005	000552/2001
NELSON PASCHOALOTTO	00043	023201/2010
NEY PINTO VARELLA NETO	00045	030112/2010
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA	00080	034503/2012
PATRICIA LISE	00054	019302/2011
PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA	00020	000242/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00072	012033/2012
	00073	014926/2012
	00077	026208/2012
PAULO ESTEVES CARNEIRO	00033	001901/2009
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	00011	000300/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	00064	052189/2011
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	00051	067682/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00072	012033/2012
	00077	026208/2012
PIRAMON ARAÚJO	00045	030112/2010
PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS	00071	011114/2012
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00014	000230/2006
	00019	000014/2007
RAFAEL CORREA DA CUNHA	00003	000449/2000
RAFAEL NUNES DA SILVEIRA	00026	000453/2009
RAFAEL TADEU MACHADO - CURADOR	00012	001129/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	00028	000809/2009
	00080	034503/2012
RICARDO SOUZA OLIVEIRA	00043	023201/2010
ROBINSON ELVIS K. DE OLIV. E SILVA	00002	001429/1997
RODRIGO ANDRES GARRIDO MOTTA	00007	000891/2003
ROGERIO IURK RIBEIRO	00030	001389/2009
ROMY CARRARO BARBOSA	00048	039986/2010
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	00090	051830/2012
ROSANE MACANEIRO	00005	000552/2001
ROSANGELA CORRÊA	00065	055766/2011
SEBASTIÃO VERGO POLAN	00084	037301/2012
SERGIO SCHULZE	00039	008191/2010
	00074	016073/2012
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS	00032	001678/2009
SIMARA ZONTA	00009	001305/2004
SIMONE MARQUES SZESK	00075	018365/2012
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00020	000242/2007
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI	00001	000365/1991
VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	00007	000891/2003
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00023	001007/2008
VANDERLEIA CRISTINA CAMILO	00084	037301/2012
VANDERLEY FARIAS	00017	001143/2006
VANESSA MARIA F. FRAHLICH	00014	000230/2006
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA	00057	037505/2011

	00077	026208/2012
VICTOR GERALDO JORGE	00069	006458/2012
VIVIANE LUCAS	00033	001901/2009
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00010	001478/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	00016	000446/2006

1. AÇÃO CONDENATÓRIA (PROCEDIMENTO ORDINARIO)-365/1991-CONDOMINIO EDIFICIO SHNNON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CEDADELA LTDA e outros- Ao requerente para que se manifeste sobre a petição retro, em dez dias. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e THAILA ANDRESSA NAKADOMARI-.

2. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1429/1997-JOSE FRANCISCO DE SOUZA e outros x TRANSPORTES ROSSATO S/A- Comprovado o recolhimento das custas, expeça carta precatoria a Comarca de Araucaria, para que se proceda a penhora e avaiação do bem de matricula 5208.-Advs. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS K. DE OLIV. E SILVA, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, FABRÍCIO RENAN DE FREITAS FERRI, CLAUDIO CEZAR ORSI e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-449/2000-GRADIENTE ELETRONICA S/A x DEGGERONE TELEC. COM. ART. ELETROD. LTDA e outros- Tendo em vista que o requerido é representado nos autos por mais de um procurador, reporto-me ao despacho de fls. 413. -- Fls. 413: Ao devedor para que indique bens passiveis de penhora, em cinco dias. -Advs. ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO, RAFAEL CORREA DA CUNHA, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, EDINEIA SANTOS DIAS, ANA LUCIA DA SILVA BRITO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1324/2000-EMBALAVI REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO DE EMBALAGE x JOSE LAZAROTO DE MELO E SOUZA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ADELCIO CERUTTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0000107-89.2001.8.16.0001-GUILHERME AUGUSTO STEFANELO FRANZ e outro x MIGUEL MOACYR ALVES DE LIMA-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MIGUEL M. ALVES DE LIMA, ROSANE MACANEIRO, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-.

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-189/2003-AUTO POSTO DE SERVICOS COLONIA NOVA ORLEANS LTDA e outro x VALDIR FURTADO JUNIOR e outro-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. ADRIANO DALEFFE e MARINELI DE SAMPAIO-.

7. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-891/2003-MAURICIO MARCONDES RIBAS x TRAVEL CLUB - INTERNATIONAL TOUR OPERATOR e outros-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, RODRIGO ANDRES GARRIDO MOTTA, CARLOS HENRIQUE MACHADO e VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS-.

8. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1508/2003-ELENITA TERESINHA CERVO MARCELINO TEIXEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARANA e outro- Comprovado o recolhimento das custas, expeça mandado de penhora e avaliação na forma solicitada em fl. 500. -Advs. ELENITA T. CERVO M. TEIXEIRA, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e ALCEU GIESE-.

9. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1305/2004-ROBERTO BUDANA x ANTONIO DE JESUS MOTTIN e outros- Ao denunciantes para que efetuem o deposito das custas referente a citação do litisdenunciado 4º Tabelionato de Notas de Curitiba. -Advs. EGBERTO FANTIN, ERIBERTO FANTIN, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, AZIZ SIMAO FILHO e CRISTIANO JOSE BARATTO-.

10. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-0002976-20.2004.8.16.0001-BANCO BANESTADO S/A x NELSON MASSARU SAKAI e outro- Ao exequente para que se manifeste sobre a impugnação a penhora de fls. 244/252, no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBOM-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-300/2005-ANDRE LUIZ EVANGELISTA FERREIRA x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e outro-Ao exequente para que regulariza sua representação processual, em cinco dias. Após, retornem conclusos para apreciação do pleito de fls. 115/117. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1129/2005-TRIANGULO PISOS E PAINEIS LTDA x TECHNICAL PROMOTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME e outros-Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, JAIRO JOSE BENDER JUNIOR e RAFAEL TADEU MACHADO - CURADOR-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004628-04.2006.8.16.0001-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS PIRINEUS II COND. I x VALDIR SILVA FERNANDES- Traslade-se copia da decisão proferida nos auots 0006992-02.2013.8.16.0001, que declarou a incompetencia absoluta desse juizo para processamento do feito, fazendo remessa desses autos principais de ação de cobrança ao juizo para o qual foi distribuido aqueles de embargos de terceiro, haja vista a manifesta dependencia entre as demandas. -Adv. FELIPE REDDIN WERKA-.

14. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-230/2006-BANCO FINASA BMC S/A x EMERSON LUIZ RIBEIRO-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 144 verso. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA F. FRAHLICH, DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, KLAUS SCHNITZLER e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

15. AÇÃO DE USUCAPIÃO-280/2006-ZILDA ALVES DE BRITO x COSMOS CONSTATINO COMNINOS- Comprovado o recolhimento das custas, expeça carta de intimação na forma requerida em fl. 274. -Advs. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA e GENEZI GONÇALVES NEHER-.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-446/2006-CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e outro x ANDRE LUIZ EVANGELISTA FERREIRA- AVOQUEI 1. Intime-se o embargado, pessoalmente, para que promova a regularização de sua representação processual, tendo em vista o informado às fis. 202. 2. Quanto ao pleito de nulidade, observo que não assiste razão ao embargado, vez que, além de não demonstrar eventual prejuízo sofrido pela parte, mostra-se desnecessária a intimação acerca da audiência no Juízo deprecado quanto devidamente intimada sobre a expedição da carta precatória. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - REPARAÇÃO - DANO - MATERIAL - MORAL - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - NULIDADE - FALTA DE INTIMAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - LIBERDADE NA PRODUÇÃO DE PROVA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 9 C.Cível - AC 894857-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Luiz Patitucci - Unânime - J. 29.11.2012) CIVIL E COMERCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÍVIDA C/C MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DEPROTESTO. AGRAVO RETIDO 1.AUDIÊNCIA. OITIVA DE TESTEMUNHAS EM OUTRA COMARCA. CARTA PRECATÓRIA. EXPEDIÇÃO. INTIMAÇÃO EM AUDIÊNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL 2. DUPLICATAS. PAGAMENTO PARCIAL DEMONSTRADO. EXISTENCIA PARCIAL DO DÉBITO. RECURSO ADESIVO. 3.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EQUITATIVA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.1. Não há que se falar em nulidade do ato de oitiva de testemunha no juízo deprecado, por ausência de intimação, na medida em que ao término da audiência de instrução e julgamento as partes foram devidamente intimadas da expedição da carta precatória, sendo, por sua vez, ônus da parte interessada acompanhar o desenrolar dos atos pertinentes à indigitada carta no juízo deprecado. (...) (TJPR - 19 C.Cível - AC 975423-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 21.11.2012) destaques inseridos. 3. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Após, contados e preparados, retornem conclusos para sentença. -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MAXIMO VINICIUS DE BASSI-.

17. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-1143/2006-DANISLEI BERTONI x RICARDO DO VALE DE ANDRADE- A parte interessada para que efetue a complementação das custas devidas ao contador judicial (R$ 290,02), conforme requerido as fls. 439. -Advs. VANDERLEY FARIAS, MARIA INES DIAS e EMERSON DIAS LEVANDOSKI-.

18. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-1319/2006-PRO-CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. e outro x BANCO ABN AMRO

REAL S/A- Reporto-me a decisão de fls. 252/253, que não foi objeto de recruso das partes. -Advs. MARTIM LOPES MARTINEZ JUNIOR, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

19. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-14/2007-BANCO FINASA BMC S/A x FERNANDO ANTONIO RUZYK-A parte para que apresente as cópias constante da certidão de fls. 175, para instruir a carta de citação. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

20. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO ORDINARIO)-0003550-38.2007.8.16.0001-HELIZANGELA PEREIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-753/2007-OLGA DE ALMEIDA CORRÊA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Esclareça a autora a petição retro.-Advs. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, DARCY NASSER DE MELO e BRUNO TROVAO SANTANA-.

22. ALVARA JUDICIAL-157/2008-ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR- Em relação ao pedido de fls. 240, observo que o pedido de remoção do inventariante deve ser realizado por meio de incidente especifico. Defiro o pedido de vista formulado pelo inventariante as fls. 244, em relação ao presente feito e aos autos de arrolamento, pelo prazo de 30 dias, registrando que no prazo assinalado, impreterivelmente, devera a parte comprovar o recolhimento do ITCMD. -Advs. LEONARDO DA COSTA, FABIANA PIMENTEL, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LAUREMAR ANDERSON TALAMINI e CYNTIA ARENDT-.

23. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-0004005-66.2008.8.16.0001-JOAO BUENO NOGUEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- O feito esta na fase decumprimento de sentença. Procedam-se as anotações e comunicações necessarias. Ao executado para que nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia apontada na memoria de calculo, com os acrescimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. -Advs. IVONE STRUCK e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

24. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-0007339-11.2008.8.16.0001-JOEL DO VALE DE ANDRADE x ROZANGELO ANTONIO NERY DO PRADO e outro- Ao executado para que nos termos do art. 475-J do CPC, noprazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia apontada na memoria de calculo, com os acrescimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, procedam-se as anotações e comunicações necessarias, referente a nova fase processual. -Advs. MARIA INES DIAS, EDIGARDO MARANHAO SOARES e JANCELINE LABEGALINI-.

25. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1659/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x N J FERREIRA & CIA LTDA e outro- Resultando infrutiferas todas as diligencias para a localização de bens do devedor, afigura-se legitima a expedição de oficio a Receita Federal par obtenção de informações acerca do patrimonio do executado, uma vez que essa se constitui a unica forma do credor propiciar o prosseguimento da presente execução. (...) Diante do exposto, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal do executado, determinando a consulta pelo Infojud, da ultima declaração de imposto de renda da executada. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019093-13.2009.8.16.0001-SIGMAFONE TELECOMUNICAÇOES LTDA x REDLAN TECNOLOGIA EM COMUNICAÇAO LTDA e outros- Defiro o pedido de penhora online, anexando o respectivo comprovante do bloqueio parcial realizado (R$ 236,63). Tendo em vista que o comprovante de bloqueio substitui o termo de penhora, nos termos do item 17.2.9.81 do CN, intime-se a parte executada da constrição, para que se manifeste no prazo de quinze dias. As fls. 135 ja restou deferido o pedido de quebra de sigilo fiscal referente a Rogerio Foggiato de Andrade, razão pela qual detemiono a consulta pelo Infojud da ultima declaração de imposto de renda do executado. No mais, atente a escrivania ao disposto nos itens 5.8.6 e seguintes do CN. Promova-se a citação dos demais executados, conforme requerido as fls. 152. A parte para que antecipe as custas para citação. -- Foi feita a solicitação de cópia da última declaração de IR do devedor, na forma determinada. O referido documento encontra-se arquivado em Cartório, a disposição tão somente do advogado constituído nos autos, e/ou a parte credora para consulta, na forma prevista do CN, sendo vedado a consulta por demais pessoas. -Advs. MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA e RAFAEL NUNES DA SILVEIRA-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-581/2009-BANCO DO BRASIL S/A x JERUSALEM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. ME- Tendo em vista que houve autenticação mecanica, expeça-se mandado de penhora, remoção e avaliação, conforme requerido, desde que efetuadas as custas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0000204-11.2009.8.16.0001-SIDNEI BATISTA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Ao executado para que nos termos do art. 475-J do CPC, noprazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia apontada na memoria de calculo, com os acrescimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, procedam-se as anotações e comunicações necessarias, referente a nova fase processual.-Advs. DAIANA COSTA, FABIO JOSE DE LIMA PRESTES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA PELO DEVEDOR-1278/2009-ELCIO GOMES DE OLIVEIRA-Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0010216-84.2009.8.16.0001-AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MINEIRA CAR AUTOMÓVEIS LTDA- Ao executado para que nos termos do art. 475-J do CPC, noprazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia apontada na memoria de calculo, com os acrescimos legais, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10%. Não sendo o pagamento efetuado no prazo supra, procedam-se as anotações e comunicações necessarias, referente a nova fase processual. -Advs. ADRIANO BARBOSA e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0015071-09.2009.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJ. RESID. PAULO EMILIO GUARINELLO x HELIO GARCIA VIEIRA-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei n° 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5°, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução rio prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte?. O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito. Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual n° 13.611/2002 e Lei n° 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma suplementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20°, § 1°, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei n° 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5°, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual n° 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao principio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei n° 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a referida cobrança nos seus

artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA ?QUAESTIO? QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI N° 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento n° 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob n° 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem como o julgado do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob n° 516.106- 4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgado do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob n° 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Após, voltem conclusos para determinações. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e CLARICE MARIA DAL COMUNE-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1678/2009-BANCO BRADESCO S/A x ALPHABETTER COMUNICAÇAO VISUAL LTDA e outro-Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Ao credor para que se manifeste acerca do contido na certidão de fl. 192 verso. -Advs. DANIEL HACHEM e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1901/2009-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS BURITI x NIUCILENE FLORENTIO PORTES-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 132 verso. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, PAULO ESTEVES CARNEIRO, CHRISTY DANIELA MARTINS, VIVIANE LUCAS e LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ-.

34. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0018996-13.2009.8.16.0001-GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x DIANE INACIO- ...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. 1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para fim de condenar a requerida a transferir o veículo VW Golf, placa KGX-0811, para o nome do autor. Considerando a sucumbéncía recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 60% para a parte autora e 40% para a parte ré. Consequentemente, condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), cujo ânus deverá ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, permitida a compensação. -Advs. MARCOS ANTONIO GERMANO, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e AMANDA GRAZIELA DE AZEVEDO-.

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0010969-41.2009.8.16.0001-WALTER LUIZ FACHIN CARMO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Ao requerido para que se manifeste acerca do petitorio de fls. 436/467, em 10 dias. Após, voltem para deliberações. -Advs. KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e DIOGO FADEL BRAZ-.

36. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-2465/2009-MGV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDUARDO MANOEL MARQUES MACHADO- Ao exequente para que informe o endereço atual do executado, a fim de possibilitar sua intimação pessoal para cumprimento. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e EDUARDO PACHECO LUSTOSA-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-2468/2009-VICENTE FAUSTINO x ROGERIO RAMOS e outro- Compulsando os autos, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Após, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA-.

38. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0005873-11.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S.A. x MOSCATTO IND. E COM. DE MAD. IMP. E EXP. LTDA- Expeça carta precatoria conforme requerido. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatoria. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

39. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0008191-64.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x PEDRO CORDEIRO- Conforme se verifica da certidão de fls. 5, o Oficial de Justiça informa que não localizou o bem, nada sendo declarado sobre o paradeiro do requerido. Ademais, ja foi realizada diligencia para a localização do endereço da parte ré (fls. 57/58). Assim, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0009566-03.2010.8.16.0001-FLAVIO GOMIDE ROMULO x HASSON & ADVOGADOS e outro- Ao segundo réu para que, noprazo de cinco dias, junte documento que comprove a enfermidade alegada, bem como esclareça se pretende a expedição de carta precatoria ou a inquirição de suas testemunhas neste juizo, situação em que deverão comparecer independentemente de intimação.-Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

41. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009797-30.2010.8.16.0001-ROBERTO TSUGUE x INES DOS SANTOS- Verifica-se que o recurso de apelação interposto pela parte autora não se fez acompanhar pelo respectivo comprovante de preparo. No caso, o recurso visa tão somente a majoração da verba honoraria fixada na sentença. Ou seja, é do exclusivo interesse do advogado, razão pela qual o beneficio concedido a parte não se estende ao seu procurador. (...) Assim, nos termos do art. 511 do CPC, julgo deserto o recurso de fls. 173/179. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 180. -Advs. ERNESTO SHINJIRO INOMATA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0010864-30.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇAO CULTURAL SAO JOSE - COLEGIO SAO JOSE x ANDRIELI ROMERO CESAR FERREIRA-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA-.

43. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0023201-51.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PARKING LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. No mais, aguarde-se acerca do efeito suspensivo do agravo. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e RICARDO SOUZA OLIVEIRA-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029435-49.2010.8.16.0001-CM CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCELO MACIEL-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor anteriormente, nestes autos mencionados acima de Execução de Título Extrajudicial movida por CM Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda contra Marcelo Maciel, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. As custas processuais, desde que homologadas pelo juízo, constituem título hábil à promoção de execução pela parte interessada. Assim, homologo por sentença o cálculo das custas processuais de fl. 103, atribuindo-lhes eficácia executiva. Oficie-se ao FUNREJLJS e FUNJUS se for o caso, para as providências cabíveis. Após diligências necessárias, arquivem-se os presentes autos. -Advs. EDSON ANTONIO LENZI FILHO e ANDREA C. MAIA DA S. V. DE PAULA-.

45. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINARIO)-0030112-79.2010.8.16.0001-PERCIO PINHO VARELLA x UNIMED-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA- reporto-me ao despacho de fls. 95/97. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, PIRAMON ARAÚJO e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033173-45.2010.8.16.0001-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x ECOPRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA-EPP e outros-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, LUIZA MARCIA GENUÍNO DE OLIVEIRA, GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL e CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

47. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0035512-74.2010.8.16.0001-DEBORA BONAT e outro x CARMEM SULZER BRASIL- Considerando o informado pela curadora especial, comprovado o recolhimento das custas, expeça-se carta precatoria ao endereço fornecido no petitorio retro para que se proceda a citação do requerido. -Adv. FABIANO HARTMANN PEIXOTO-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039986-88.2010.8.16.0001-ALZINIRA PEREIRA DE BONFIM x AUDITERRAS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA e outro- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado pela exequente as fls. 154/156. Defiro a penhora sobre o imovel indicado pelo exequente as fls. 175. Expeça carta precatoria para penhora, avaliação e demais atos expropriatorios. A averbação perante o CRI devera ser providenciada pelo credor, conforme dispõe o art. 659, § 4º do CPC. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatoria. -Advs. FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO e ROMY CARRARO BARBOSA-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0053264-59.2010.8.16.0001-ALCIDIO ZANIOLO NETO x BANCO FIAT S/A- Primeiramente, as partes para que se manifestem acerca do real interesse na homologação do acordo de fls. 115/116. Após, voltem para deliberações. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

50. ALVARÁ JUDICIAL-0067652-64.2010.8.16.0001-IVO MENDES e outro x MARCELO MENDES- Ao requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 75, em dez dias. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA-.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0067682-02.2010.8.16.0001-DAIELLY PEREIRA RODRIGUES x OPET -ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 303, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue a Caixa Economica Federal para o devido levantamento. -- Designado o dia 14/08/2013 as 08:00 horas, na Av. Vicente Machado, 1880, Batel, Curitiba - Fone 3015-1880. A parte devera comparecer munida de laudos de exames e demais documentos pertinentes, para realização da consulta medica preliminar, informa o Sr. perito desde já, que poderão ser marcadas consultas suplementares, bem como exames de carater suplementar. Os assistentes tecnicos indicados pelas partes poderão comparecer na data e horarios indicados, para acompanhamento dos trabalhos.-Advs. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-0071053-71.2010.8.16.0001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x RITA DE CASSIA ROEHRIG- Ao credor para que apresente calculo atualizado da divida, bem como CNPJ/CPF do devedor. Antes de realizar a consulta via bacenjud remetam-se os autos ao distribuidor para que anote esta nova fase processual. Após, voltem para penhora online. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, CAROLINA MARTINS PEDROL e ISRAEL LIUTTI-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001471-47.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA INACIO e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

54. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0019302-11.2011.8.16.0001-MAURICIO DE SOUZA e outro x SUPREMA CONSTRUCOES LTDA-Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO e PATRICIA LISE-.

55. AÇÃO MONITÓRIA-0027271-77.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ANDRESSA PIRES NOGUEIRA-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei n° 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5°, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução rio prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte?. O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito. Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual n° 13.611/2002 e Lei n° 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma suplementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20°, § 1°, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei n° 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5°, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual n° 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao principio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei n° 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a referida cobrança nos seus artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA ?QUAESTIO? QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI N° 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento n° 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob n° 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem como o julgado do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob n° 516.106- 4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgado do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob n° 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Após, voltem conclusos para determinações. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e GISELE CRISTINA MENDONCA-.

56. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-0033854-78.2011.8.16.0001-DILMA DOROTI LASS x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A e outros-O pedido formulado na petição de fls. 256 e ss, devera ser processado pela via adequada. Assim, determino o seu desentranhamento e entrega ao seu subscritor. Aguarda retirada da petição desentranhada. -Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0037505-21.2011.8.16.0001-JENNIFER INGRYD DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-0039101-40.2011.8.16.0001-MARY MULLER x GUSTAVO PATITUCCI e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, MARCOS ARAÚJO FERNANDES, DAVID F. KAUFER DE LIMA e DANIELE ESMANHOTO DUARTE-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0042566-57.2011.8.16.0001-MARLI PASSO DE ALMEIDA BRASILINO x BANCO ITAUCARD S/A- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. EVERSON PEREIRA SOARES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042962-34.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITORIO NÃO-PADRONIZADOS NPL I x MEGIATO & CIA LTDA e outro-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

61. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0044899-79.2011.8.16.0001-FABIANO LOPES MARTINS x BANCO SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0049393-84.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS RAMOS PADILHA x BANCO ITAULEASING S/A-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

63. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0050313-58.2011.8.16.0001-ISOLDA EMMEL FEIO DE LEMOS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MÉDICOS- Ao requerido para que se manifeste sobre o petitorio de fl. 164, em dez dias. -Advs. FÁBIO SILVEIRA ROCHA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0052189-48.2011.8.16.0001-CHELDON RENAN MICHELON x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0055766-34.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RUBEM ESPINDOLA PIRES JUNIOR- No caso, a presente ação de busca e apreensão e a revisional de contrato que tramita perante a 11a Vara Cível têm a mesma causa de pedir remota, sendo inevitável a reunião dos processos, para que a relação jurídica litigiosa existente entre as partes, em seu todo seja resolvida sem o menor risco de contraditória entrega de prestação jurisdicional. (...) Assim, considerando que as ações tramitam em juízos que possuem a mesma competência territorial, considera-se prevento o juízo que despachou em primeiro lugar, nos termos do art. 106 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, reconheço a conexão entre os feitos, determinando a remessa da presente à 11a Vara Cível desta Comarca, em face da prevenção desta. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORRÊA e CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0065480-18.2011.8.16.0001-JEASTEEC INFORMATICA LTDA e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Adv. DANIEL PANGRACIO NERONE-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0067300-72.2011.8.16.0001-MARCIO LUIZ RIFAN DE MESQUITA x BANCO SANTANDER S/A- A parte para que apresente as copias constante da certidão de fls. 73 verso, para instruir a carta de citação. -Advs. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO e CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0006194-75.2012.8.16.0001-ROMILSO DE LIMA x BANCO ITAU S/A-Recebo a apelação de fls. 156/178, em ambos os efeitos, porque atendidos os requisitos de admissibilidade. A parte contraria para que apresente contrarrazões, no prazo legal. Após, considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006458-92.2012.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ARAUJO SILVEIRA & CIA LTDA e outros-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de oficios. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e FELIPE MEURER JORGE-.

70. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0009639-04.2012.8.16.0001-MARCEL RODRIGO DOS PASSOS SILVA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. JONAS BORGES, JEFFERSON SANTOS MENINI e JORGE MARCIO GOMES MOL-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011114-92.2012.8.16.0001-LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x ALEXANDRE BIAZETTO-ME e outro-Defiro o pedido de substituição do polo ativo da lide, admito como autor Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não Padronizados. Procedam-se as anotações necessarias, inclusive junto ao distribuidor. No mais, defiro o pedido formulado no petitorio de fls. 89. Concedo vista dos autos pelo prazo legal. -Advs. PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e CARLOS EDUARDO ORTEGA-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0012033-81.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS CORREA EIDAM x BANCO FINASA BMC S/A-O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

73. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0014926-45.2012.8.16.0001-JOSE RODRIGO DE ANDRADE x BANCO FINASA BMC S/A- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. ANDERSON DA SILVA ARAUJO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

74. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0016073-09.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x CELIA REGINA RIBEIRO BELLO-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0018365-64.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CAROLINA GEBLER-A parte interessada para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESK-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0024751-13.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PRESIDENTE x ALECIO DORIGAN-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a

postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0026208-80.2012.8.16.0001-ALEXANDRE LEMES FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0028655-41.2012.8.16.0001-ADALBERT BETI x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-CREDITO, FINANC. E INVEST.-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, FERNANDA RADULSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030689-86.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ALVES ANDRADE E ZANCANARO LTDA-ME e outro- Tratando-se de processo de execução, as partes poderao conciliar a qualquer tempo extrajudicialmente e juntar eventual acordo nos autos para homologação. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.-Advs. DANIEL HACHEM e KARINA ESPINDOLA DE ABREU-.

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0034503-09.2012.8.16.0001-SELMA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

81. ALVARÁ JUDICIAL-0035020-14.2012.8.16.0001-ZENATE PEREIRA DOS SANTOS x CLEVERSON PEREIRA DOS SANTOS-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. GUILHERME CURY DE DEUS e FABIO RODRIGUES DA SILVA-.

82. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0037017-32.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DANILO LUIZ DE ANDRADE-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

83. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0037185-34.2012.8.16.0001-ODAIR JOSE PADILHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0037301-40.2012.8.16.0001-ROBERTO WIELEWSKI-ME e outro x BANCO BRADESCO S/A-Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, VANDERLEIA CRISTINA CAMILO, SEBASTIÃO VERGO POLAN e DANIEL HACHEM-.

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0037603-69.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EVERTON PEREIRA DO NASCIMENTO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0041122-52.2012.8.16.0001-REGINALDO CRUZ RABELO x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Considerando a determinação de suspensão, pela Ministra Isabel Gallotti, do STJ, no REsp. 1.251.331/RS, dos processos em tramite que versem sobre a Tarifa de Abertura de Credito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carne (TEC) financiamento do IOF e outros encargos, independentemente da instancia oujuizo, bem como, que o presente feito trata de caso semelhante ao objeto da referida reclamação, fica determinada a suspensão do julgamento ate que a ordem seja alterada, sob pena de afronta a ordem emanada de Tribunal Superior. - -Advs. AFONSO BUENO DE SANTANA, FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO, HARYSSON ROBERTO TRES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

87. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-0044515-82.2012.8.16.0001-IDEAL BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x FELIPE BROTTO DE SOUZA-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-.

88. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0046311-11.2012.8.16.0001-ROMILDO ALVES DOS PRAZERES x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS- Mantenho a decisão agravada pelos seus proprios fundamentos. Fica o agravo retido nos autos para oportuna apreciação pelo TJ. Registrem-se para sentença. -Advs. DAIANE MEDINO DA SILVA, MARCELO DE OLIVEIRA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

89. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-0049761-59.2012.8.16.0001-JOÃO AMARO DA SILVA x SERASA S/A- Compulsando os autos, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Após, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, JEFFERSON SANTOS MENINI e LEANDRO LUIS LOTO-.

90. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0051830-64.2012.8.16.0001-FRANCISCO PEREIRA MACHADO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I- Compulsando os autos denota-se que a autora requereu a gratuidade processual. Contudo, verifica-se que o valor das custas não chega a 70% do valor adimplido junto a financeira. Assim, diante do exposto, indefiro a gratuidade e determino o preparo do funrejus bem como as custas devidas. Em relação ao parcelamento das custas iniciais, estas deverão ser arguidas diretamente a serventia. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

CURITIBA, 27/06/2013

_____

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. ALINE KOENTOPP

RELACAO N. 107/2013

Petições protocoladas erroneamente:
Proc. 2187/2009- Dra. Rosemeri Pereira Da Silva- OAB/PR- 28.819
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00017 001472/2001
ABILIO AUGUSTO CEPEDA NETO 00035 000526/2008
ADAUTO PINTO DA SILVA 00040 001466/2008
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA 00039 001264/2008
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 00012 001181/2000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00022 000173/2005
AIMORE OD ROCHA 00011 001333/1999
ALAN RENE BAUER 00090 035585/2012
ALCEU SCHWEGLER 00027 000391/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR 00008 001534/1998
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00029 000942/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00022 000173/2005
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 00089 034644/2012
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE 00022 000173/2005
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 00101 049387/2012
ALEXANDRE ARSENO 00068 020275/2011
00081 064288/2011
ALEXANDRE BARBARA 00069 026533/2011
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN 00099 047528/2012
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00065 002510/2011
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 00047 000220/2009
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00035 000526/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00036 000542/2008
ALEXANDRE RECH 00013 000361/2001
ALFEU RODRIGUES MARTINS JUNIOR 00032 001398/2007
ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ 00101 049387/2012
ALINE CRISTINA COLETO 00006 001173/1998
ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI 00079 052303/2011
ALINE RITZMANN VENTURIN 00035 000526/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00029 000942/2006
ALTAIR BURATTO 00069 026533/2011
ALVARO PEDRO JUNIOR 00047 000220/2009
AMAURI MANSANO 00029 000942/2006
AMIRA YOUSSIF NASR 00026 001454/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS 00054 005924/2010
ANA LUCIA CARLOMAGNO MOLINARI 00077 049038/2011
ANA PAULA ANTUNES VARELA 00006 001173/1998
ANA TEREZA GUIDOLIN 00077 049038/2011
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00080 054181/2011
ANALISA CAMARGO SIMON 00033 000118/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 00006 001173/1998
ANDRE LUIZ SOUZA VALE 00022 000173/2005
ANDRE MELLO SOUZA 00017 001472/2001
ANDRE THIEL STINGLIN 00017 001472/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408 00033 000118/2008
ANDREA SABBAGA DE MELO 00020 000509/2004
ANDREIA MARINA LATREILLE 00072 036430/2011
ANDRESSA CRISTIANE BLENK 00038 000914/2008
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00017 001472/2001
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00069 026533/2011
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00093 038170/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00006 001173/1998
ANTONIO CALOS BOTINO DOURADO 00013 000361/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS 00076 044458/2011
ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA 00035 000526/2008
ANTONIO NUNES NETO 00011 001333/1999
ANTONIO RAUL VALENTE 00001 000364/1974
ARI CARLOS CANTELE 00027 000391/2006
ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS 00030 000064/2007
ARINALDO BITTENCOURT 00054 005924/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00093 038170/2012
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00073 038491/2011
ASSIS CORREA 00015 000764/2001
AUREO VINHOTI 00061 050194/2010
AYRTON DA SILVA PEREIRA 00001 000364/1974
BARBARA RIBEIRO VICENTE 00003 000502/1996
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA 00101 049387/2012
BEATRIZ SCHIEBLER 00013 000361/2001
00015 000764/2001
00019 000340/2004
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 00070 027869/2011
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN 00027 000391/2006
BLAS GOMM FILHO 00084 008986/2012
BRAS GERDAL DE FREITAS 00038 000914/2008
BRUNA LEÃO DE ALMEIDA 00083 007522/2012
BRUNO CAMPOS FARIA 00013 000361/2001
00015 000764/2001
00019 000340/2004
BRUNO LOGHAGEN CHERUBINO 00096 040874/2012
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00074 039534/2011
BRUNO MARZULLO ZARONI 00027 000391/2006
CAMILA GBUR HALUCH 00041 001572/2008
CAMILA HELENA MORAIS KUBO 00092 038140/2012
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO 00077 049038/2011
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA 00056 019055/2010
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR 00046 000104/2009
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00005 000122/1997
00007 001420/1998
00013 000361/2001
00067 006896/2011
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO 00023 000968/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA 00020 000509/2004
CARLOS ANTONIO LESSKIU 00018 001030/2003
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA 00054 005924/2010
CARLOS CESAR LESSKIU 00018 001030/2003
CARLOS EDUARDO FRANCESCHINI LOBATO 00092 038140/2012
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00061 050194/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO 00099 047528/2012
CARLOS MURILO PAIVA 00100 047820/2012
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA 00077 049038/2011
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO 00026 001454/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON 00013 000361/2001
CAROLINA CORREIA GARCIA CARON 00013 000361/2001
CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES 00013 000361/2001
CAROLINE BADOTTI 00092 038140/2012
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00021 001232/2004
CELI GABRIEL FERREIRA 00089 034644/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00025 001307/2005
00037 000766/2008
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK 00040 001466/2008
CIBELE MERLIN TORRES 00017 001472/2001
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 00089 034644/2012
CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA 00039 001264/2008
CLAUDIA BUENO GOMES 00013 000361/2001
CLAUDIA MARIA VASCONCELOS 00055 010571/2010
CLAUDIA VALERIA ABREU BENATTO 00089 034644/2012
CLAUDIO MARIANI BERTI 00007 001420/1998
00023 000968/2005
CLEBER MARCONDES 00009 000304/1999
CLESTER LEAL STADLER 00028 000464/2006
CLEVERSON TUOTO BENTHIEN 00003 000502/1996
CLOVIS MOTTIN 00052 001428/2009
COLBERT RIBEIRO DIAS 00012 001181/2000
CONCEIÃAO ANGELICA RAMALHO CONTES 00035 000526/2008
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC0 00027 000391/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00022 000173/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00086 021384/2012
00087 028802/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00042 001672/2008
CRISTIANE BOROS SAMPAIO 00041 001572/2008
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 00046 000104/2009
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 00024 001124/2005
00056 019055/2010
CRISTIANO DIONISIO 00049 000668/2009
CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO 00027 000391/2006
DAIANE DE SOUZA TODT 00081 064288/2011
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 00003 000502/1996
DANIEL HACHEM 00002 000332/1996
00004 001111/1996
00013 000361/2001
00082 007095/2012
DANIEL PEREIRA DA SILVA 00012 001181/2000
DANIEL PESSOA MADER 00097 041939/2012
DANIELLE BASTOS VELOZO 00035 000526/2008
DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR 00008 001534/1998
DEBORA SEGALA 00047 000220/2009
DEBORAH GUIMARAES 00041 001572/2008
DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA 00098 046092/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00071 031382/2011
DIDIO MAURO MARCHESINI 00045 000050/2009
DIEGO SABORIDO GAZZIERO 00021 001232/2004
DIOGGO DE PAULA PEREIRA 00089 034644/2012
DIOGO KASUGA JUNIOR 00039 001264/2008
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA 00013 000361/2001
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA 00032 001398/2007
EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA 00023 000968/2005
EDSON SILVERIO CABRAL 00013 000361/2001
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00056 019055/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 00013 000361/2001
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00033 000118/2008
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO 00027 000391/2006
ELIANE DALFOVO 00060 047374/2010
ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES 00060 047374/2010
ELISANDRE MARIA BEIRA 00013 000361/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00100 047820/2012
EMERSON RODRIGUES DA SILVA 00027 000391/2006
EMMILY DOS SANTOS MACHADO 00028 000464/2006
ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA 00010 000838/1999
ERICK EMILIO MENDES 00063 054282/2010
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS 00021 001232/2004
EUGENIO DE LIMA BRAGA 00011 001333/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILHO 00011 001333/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 000361/2001
00032 001398/2007
00052 001428/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00081 064288/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00068 020275/2011
FABIANA B. CARICATI 00083 007522/2012
FABIANA BAPTISTA CARICATI 00038 000914/2008
FABIANA SILVEIRA 00090 035585/2012
FABIANO MARTINI 00061 050194/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00060 047374/2010
FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS 00017 001472/2001
FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO 00003 000502/1996
FABIO EDUARDO SALLES MURAT 00035 000526/2008
FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA 00035 000526/2008
FABIO HENRIQUE YATECOLA BOMFIM 00061 050194/2010
FABIO JOÃO DA SILVA SOITO 00062 051578/2010
FABIO PONTES FELIX 00022 000173/2005
FABIO ROBERTO GUSSO 00019 000340/2004
FABIULA MULLER KOENIG 00018 001030/2003
FABRICIO KAVA 00032 001398/2007

00052 001428/2009
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00024 001124/2005
FARIDE MALUF BUISSA DE LARA 00004 001111/1996
FATIMA DENISE FABRIN 00005 000122/1997
FELIPE GUIMARAES MOURA 00044 000001/2009
FELIPE SA FERREIRA 00036 000542/2008
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE 00033 000118/2008
FERNANDA PIRES ALVES 00003 000502/1996
FERNANDA ZACARIAS 00041 001572/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00060 047374/2010
FERNANDO SCHUMAK MELO 00054 005924/2010
FILIPE ALVES DA MOTA 00061 050194/2010
FLAVIA BALDUINO 00062 051578/2010
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00054 005924/2010
FLORIANO TERRA FILHO 00048 000432/2009
GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F 00020 000509/2004
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00089 034644/2012
00095 040314/2012
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 00015 000764/2001
00049 000668/2009
GABRIEL LOPES MOREIRA 00054 005924/2010
GABRIEL MARCONDES KARAN 00045 000050/2009
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES 00003 000502/1996
GEOVANA PALERMO CARPES 00089 034644/2012
GERALD KOPPE JUNIOR 00027 000391/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00047 000220/2009
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER 00001 000364/1974
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00025 001307/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 00025 001307/2005
00037 000766/2008
GILSON GOULART JR 00015 000764/2001
GIORGIA PAULA MESQUITA 00054 005924/2010
GIULIANO D OD ROCHA 00011 001333/1999
GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA 00017 001472/2001
GUILHERME AUGUSTO BECKER 00092 038140/2012
GUILHERME BASTOS HEITMANN 00092 038140/2012
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00069 026533/2011
GUILHERME LIMA SEVERO NUNES 00058 032554/2010
GUILHERME VERONA GHELLERE 00073 038491/2011
GUILHERNE DALOCE CASTANHO 00013 000361/2001
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI 00018 001030/2003
00044 000001/2009
GUSTAVO SWAIN KFOURI 00079 052303/2011
GYSELE VIEIRA SILVA 00013 000361/2001
HARRI KLAIS 00037 000766/2008
HELDER MASSAAKI KANAMARU 00077 049038/2011
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00016 000942/2001
HELTON COSTA ARTIN 00059 039904/2010
HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL 00013 000361/2001
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA 00062 051578/2010
HENRIQUE CARTAXO FERNNADES LUIZ 00027 000391/2006
HENRIQUE KURSCHEIDT 00017 001472/2001
HERICK PAVIN 00013 000361/2001
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI 00046 000104/2009
HUMBERTO FELIX SILVA 00040 001466/2008
INDIAMARA AP MUCHARSKI 00011 001333/1999
INGRID DE MATTOS 00033 000118/2008
IRINEU PALMA PEREIRA 00052 001428/2009
IVAIR CARLOS DA SILVA 00011 001333/1999
IVONE STRUCK 00033 000118/2008
IZABEL MARTINS DE CAMPOS 00013 000361/2001
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00091 035999/2012
JACKSON LUIS EBLE 00027 000391/2006
JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILV 00027 000391/2006
JANAINA BORDIN REMOR 00013 000361/2001
JANAINA ROVARIS 00006 001173/1998
JANDER LUIS CATARIN 00015 000764/2001
00019 000340/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00021 001232/2004
JEAN PATRIK CAUDURO 00056 019055/2010
JEFFERSON COMELI 00017 001472/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 00028 000464/2006
JEFFERSON KAMINSKI 00027 000391/2006
JOANITA FARYNIAK 00041 001572/2008
JOANNA ROZÁRIO HAIDUK 00068 020275/2011
JOAO ALVES BARBOSA FILHO 00062 051578/2010
JOAO CASILLO 00017 001472/2001
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO 00051 001008/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00039 001264/2008
00048 000432/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00025 001307/2005
00037 000766/2008
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 00001 000364/1974
JOAO PAULO MARCONDES 00029 000942/2006
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 00062 051578/2010
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI 00009 000304/1999
JOAQUIM MIRO 00080 054181/2011
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 00089 034644/2012
JONAS BORGES 00050 000733/2009
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 00036 000542/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00059 039904/2010
JORGE GOMES ROSA NETO 00013 000361/2001
00027 000391/2006
JOSAFA ANTONIO LEMES 00063 054282/2010
JOSE ALZAMORA NETO 00001 000364/1974
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00053 001591/2009
JOSE ANTONIO VALE 00022 000173/2005
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA 00060 047374/2010
JOSE CARLOS LARANJEIRA 00015 000764/2001
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00077 049038/2011
JOSE HENRIQUE DE ARAUJO 00029 000942/2006
JOSE RICARDO FIEDLER FILHO 00044 000001/2009
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO 00062 051578/2010
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00015 000764/2001
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00059 039904/2010
JOSUE DYONISIO HECKE 00058 032554/2010
JUAREZ BORTOLI 00052 001428/2009
JULIA BARBOSA HESSE 00089 034644/2012
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 00017 001472/2001
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00069 026533/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00033 000118/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00001 000364/1974
JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS 00032 001398/2007
KARIN CRISTINA BORIO MANCIA 00017 001472/2001
KARIN HASSE 00025 001307/2005
00055 010571/2010
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00017 001472/2001
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00013 000361/2001
KARYNA CIOTA ZAMBONIN 00051 001008/2009
KASTILIANE DA SILVA PALUDO 00101 049387/2012
KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA 00089 034644/2012
KEITY SUTO TROMBELI 00013 000361/2001
KENDRA DE ANDRADE GOES BARRETO 00062 051578/2010
LADISMARA TEIXEIRA 00003 000502/1996
LANDES PEREIRA PORCIUNCULA 00030 000064/2007
LAUREN HELENE KUEHNE 00059 039904/2010
LEANDRO JATTE 00059 039904/2010
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO 00064 057860/2010
LEONARDO MARCAL RIBEIRO 00094 039612/2012
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00036 000542/2008
00041 001572/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00013 000361/2001
LIA DIAS GREGORIO OAB-169.557 SP 00033 000118/2008
LIBIAMAR DE SOUZA 00031 001364/2007
LIDIA FORNIES BENITO MACHADO DE CAM 00029 000942/2006
LILLIAN CASTILHO MENINI 00089 034644/2012
LINCOLN LUIZ PEREIRA 00059 039904/2010
LINDSAY LAGINESTRA 00039 001264/2008
00048 000432/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00056 019055/2010
LUCAS BRAGA EICHENBERG 00092 038140/2012
LUCIA ROSSETTO THEODORO 00013 000361/2001
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS 00075 041239/2011
LUCIANA GRANDO PADILHA 00011 001333/1999
LUCIANA ISABEL CONSTANTIN DE MARCHI 00092 038140/2012
LUCIANE MATARAZZO BIAGI 00010 000838/1999
LUCIANO OSCAR DE CARVALHO 00077 049038/2011
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 00027 000391/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00075 041239/2011
LUIS FLAVIO MARINS 00077 049038/2011
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ 00073 038491/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00006 001173/1998
LUIS ROBERTO AHRENS 00092 038140/2012
LUIZ ANTONIO DUARESKI 00016 000942/2001
LUIZ ASSI 00094 039612/2012
LUIZ DE MIRANDA 00068 020275/2011
LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY 00077 049038/2011
LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR 00005 000122/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00053 001591/2009
00066 006248/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00003 000502/1996
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00054 005924/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00013 000361/2001
00052 001428/2009
LUIZ SALVADOR 00066 006248/2011
MAGDA REJANE CRUZ. 00043 001754/2008
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA 00067 006896/2011
MAISA GORETI LOPES SANT ANA 00037 000766/2008
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO 00020 000509/2004
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00089 034644/2012
MARCIA ROSANE WITZKE 00060 047374/2010
MARCIA ZANIN 00015 000764/2001
MARCIAL BARRESTO CASADONA 00077 049038/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00050 000733/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00033 000118/2008
MARCIO GABRIELLI GODOY 00021 001232/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD 00036 000542/2008
MARCO AURELIO HELLER DE PAULI 00027 000391/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00005 000122/1997
MARCOS BUENO GOMES 00013 000361/2001
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 00013 000361/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00099 047528/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00070 027869/2011
MARIA APARECIDA DE MIRANDA 00068 020275/2011
MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEIRA 00010 000838/1999
MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE 00027 000391/2006
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS 00052 001428/2009
MARIA LUIZA SOARES CARDOSO 00039 001264/2008
MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA 00027 000391/2006
MARIA WROBEL SCHATZ 00015 000764/2001
MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI 00027 000391/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00029 000942/2006
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 00011 001333/1999
MARIZ MENDES MAY 00003 000502/1996
MAURICIO KAVINSKI 00053 001591/2009
MAURO JUNIOR SERAPHIM 00017 001472/2001
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 00057 025334/2010
MICHEL KAZUICHI IWATW 00043 001754/2008

MICHELLE PINTERICH 00027 000391/2006
MIEKO ITO 00073 038491/2011
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00013 000361/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* 00050 000733/2009
MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO 00076 044458/2011
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH 00011 001333/1999
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00003 000502/1996
MOZARTE DE QUADROS 00004 001111/1996
MURILO CELSO FERRI 00100 047820/2012
NATALIA DA ROCHA G. DE JESUS 00042 001672/2008
NATANOEL ZAHORCAK 00007 001420/1998
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00070 027869/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00010 000838/1999
00014 000374/2001
NELSON PASCHOALOTTO 00034 000335/2008
NEY PINTO VARELLA NETO 00019 000340/2004
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA 00095 040314/2012
NORMA BASSOLS RODRIGUES HOLZ 00081 064288/2011
OLINTO ROBERTO TERRA 00048 000432/2009
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00013 000361/2001
00015 000764/2001
00019 000340/2004
OTAVIO KOVALHUK 00023 000968/2005
OTO LUIZ SPONHOLZ 00074 039534/2011
PAMELA PEREIRA DE SOUZA 00092 038140/2012
PATRICIA C. GIACOMASSI 00004 001111/1996
PATRICIA CASILLO 00017 001472/2001
PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOT 00098 046092/2012
PATRICIA DA SILVA CORDEIRO 00101 049387/2012
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00089 034644/2012
PAULO ANTONIO BARCA 00002 000332/1996
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR 00027 000391/2006
PAULO CESAR DE ANDRADE 00035 000526/2008
PAULO CESAR DE LARA 00011 001333/1999
PAULO CESAR HERTT GRANDE 00049 000668/2009
PAULO CESAR VOLTOLINI 00060 047374/2010
PAULO ROBERTO BARBIERI 00013 000361/2001
PAULO ROBERTO FADEL 00054 005924/2010
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00074 039534/2011
PAULO ROBERTO PINTO 00029 000942/2006
PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO 00055 010571/2010
PAULO SERGIO GUEDES 00013 000361/2001
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA 00099 047528/2012
PEDRO BRAGA EICHENBERG 00092 038140/2012
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA 00062 051578/2010
PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH 00079 052303/2011
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO 00096 040874/2012
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00027 000391/2006
PIRATAN ARAUJO FILHO 00009 000304/1999
PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA 00089 034644/2012
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00056 019055/2010
RAFAEL DA ROCHA G. DE JESUS 00042 001672/2008
RAFAEL DIAS CORTES 00020 000509/2004
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF 00028 000464/2006
RAFAEL ROCHA LIMA CAXAMBU 00043 001754/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00077 049038/2011
RAFAEL WANDERLEY CAMARA 00027 000391/2006
RAPHAEL LEANDRO SILVA 00030 000064/2007
RAPHAEL WOTKOSKI 00003 000502/1996
REGIANE CARDOSO CANTARANI 00025 001307/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00002 000332/1996
00004 001111/1996
REINALDO MIRICO ARONIS 00054 005924/2010
00094 039612/2012
RENATO BELTRAMI 00027 000391/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 00039 001264/2008
RENATO WOLF PEDROSO 00005 000122/1997
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER 00067 006896/2011
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00021 001232/2004
RICARDO DOS SANTOS ANDRADE 00029 000942/2006
RICARDO LOPES KFOURI 00020 000509/2004
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL 00027 000391/2006
RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00052 001428/2009
ROBERTA DE ROSIS 00035 000526/2008
RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLO 00091 035999/2012
RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA 00037 000766/2008
RODRIGO BEZZERRA ACRE 00033 000118/2008
RODRIGO FONTANA FRANCA 00093 038170/2012
RODRIGO LAYNES MILLA 00027 000391/2006
RODRIGO PUPPI BASTOS 00099 047528/2012
RODRIGO RIBAS REHBEIN 00024 001124/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA 00049 000668/2009
ROGERIO COSTA 00080 054181/2011
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 00015 000764/2001
RONALDO MARTINS 00085 019604/2012
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00089 034644/2012
RONILDO GONCALVES DA SILVA 00064 057860/2010
ROSANE CAMARA VILLORDO 00020 000509/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00029 000942/2006
ROSSINEIA DE OLIVEIRA 00088 030186/2012
RUBENS ROBERTI 00005 000122/1997
RUY MIRANDA RATTON 00027 000391/2006
SAMIR BRAZ ABDALLA 00003 000502/1996
SAMIR NAOUAF HALABI 00019 000340/2004
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU 00021 001232/2004
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO 00046 000104/2009
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00041 001572/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO 00029 000942/2006
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA 00058 032554/2010
SERGIO TERNUS 00011 001333/1999
SIBELE PACHECO LUSTOSA 00017 001472/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00017 001472/2001
SILVIANE SCLIAR SASSON 00027 000391/2006
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS 00004 001111/1996
SIMONE MARQUES SZESZ 00073 038491/2011
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00017 001472/2001
SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN 00063 054282/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00041 001572/2008
00078 051093/2011
SUZANA HILARIO MONTANARI 00017 001472/2001
TATIANA GAERTNER 00006 001173/1998
TATYANE PRISCILA PORTES STEIN 00062 051578/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00013 000361/2001
TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER 00052 001428/2009
00068 020275/2011
THAIS DE MELLO LACROUX 00077 049038/2011
THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903 00019 000340/2004
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00029 000942/2006
THIAGO LORENCI FIGUEIREDO 00067 006896/2011
THIAGO WERNER RAMASCO 00027 000391/2006
THIAGO WIGGERS BITENCOURT 00099 047528/2012
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 00067 006896/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00036 000542/2008
VALERIA GASPARIN 00019 000340/2004
VALTER KISIELEWICZ 00064 057860/2010
VANDERLEI TAVERNA 00005 000122/1997
VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO 00013 000361/2001
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO 00067 006896/2011
VANESSA TAVARES LOIS 00092 038140/2012
VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00086 021384/2012
VICTOR EMMANUEL REINERT 00017 001472/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA 00052 001428/2009
VITORIO KARAN 00045 000050/2009
VIVIAN MACHADO GARCIA 00003 000502/1996
VIVIANE DE CASSIA SILVA ZANCHETTIN 00089 034644/2012
VIVIANE REDONDO MACHADO 00003 000502/1996
WAGNER KIYOSHI DA SILVA 00039 001264/2008
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 00051 001008/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000006-97.1974.8.16.0001-BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A x ANTONIO BORGHETTI LEMOS-Da análise dos autos, observa-se que efetivamente os autos encontravam-se em carga com o procurador da instituição financeira exequente quando da publicação da decisão de fls. 462/463, tendo promovido a devolução dos mesmos tão somente no dia 11/06/2013, conforme se comprova através da certidão de fls. 465 verso. Assim, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, com fulcro no art. 183, §2º do Código de Processo Civil, restituo em favor do executado o prazo integral para eventual manifestação. Diante do acima exposto, oportunamente será analisado o pedido formulado às fls. 470. Int.. Curitiba, 14 de jun15o de 2013 . -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AYRTON DA SILVA PEREIRA, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, ANTONIO RAUL VALENTE, JOSE ALZAMORA NETO e GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER-.

2. MONITORIA-332/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SARA FERREIRA-I Indefiro o pedido retro, uma vez que compete a própria parte informar ao seu procurador quanto a revogação do instrumento de mandato. II No mais, intime-se a parte credora para informar o andamento que pretende dar ao feito, no prazo de cinco dias. III Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo provisório. IV Intimem-se. Curitiba, 13 de jun16o de 2013 . -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PAULO ANTONIO BARCA-.

3. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000387-36.1996.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELEM III x JOAO ANTONIO BEBICI e outros- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, FERNANDA PIRES ALVES, VIVIANE REDONDO MACHADO, BARBARA RIBEIRO VICENTE, CLEVERSON TUOTO BENTHIEN, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO, LADISMARA TEIXEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RAPHAEL WOTKOSKI, SAMIR BRAZ ABDALLA e VIVIAN MACHADO GARCIA-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-1111/1996-EDUARDO YOCHIMITSU FUJIKAWA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (R.B.V--I Dê-se ciência aos demais procuradores do presente feito, conforme se requer na petição de fls. 246/250, para requerem o que de direito. II Em nada sendo requerido, postas em prática as cautelas de estilo, retornem os presentes autos ao arquivo. III Intimem-se. Curitiba, 14 de jun15o de 2013 . -Advs. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PATRICIA C. GIACOMASSI-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-122/1997-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x RAIZES COMERCIO EXPORTACAO DE PROD.NATURAIS LTDA e outros-I O pedido formulado às fls. 301, de vistoria dos bens penhorados, resta prejudicado, na medida em que prescinde de intervenção deste Juízo, bastando que o exequente diligencie diretamente no Depositário Público. II No mais, informe o exequente se possui interesse quanto a manutenção da penhora realizada, pois referidos bens encontram-se sob a guarda do Depositário Público a mais de 12 (doze) anos, sem qualquer recolhimento de custas, conforme informação de fls. 296/299. III Intimem-se. Curitiba, 14 de jun15o de 2013 . -Advs. MARCOS AUGUSTO

MALUCELLI, RUBENS ROBERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RENATO WOLF PEDROSO, VANDERLEI TAVERNA, LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR e FATIMA DENISE FABRIN-.

6. MONITORIA-0000165-97.1998.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LUIZ CELSO NICOLAU DOS SANTOS-I Considerando que o requerido não foi citado pessoalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. II Após, voltem. III Int... Curitiba, 14 de jun16o de 2013 . -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0000333-02.1998.8.16.0001-OSVALDO RIBEIRO e outro x BANCO NACIONAL S.A.(UNIBANCO S.A.)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 17 de jun15o de 2013 . -Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e NATANOEL ZAHORCAK-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1534/1998-AAS LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA. x CELSO VALENTE SABOIA (ESPOLIO) e outros-I Diante do auto de penhora no rosto dos autos nº 547/1999, em trâmite perante a 17ª Vara Cível desta Comarca, oficie-se àquele Juízo, solicitando informações quanto a eventual arrematação do imóvel do executado e, bem assim, se há saldo remanescente e, sendo o caso, solicitar a transferência de referida verba a este Juízo, até o limite da execução, no valor de R$1.024.182,91 (um milhão, vinte e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos). II Intimem-se. Curitiba, 14 de jun15o de 2013 ."Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000599-52.1999.8.16.0001-PIRATAN ARAUJO FILHO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS N.SANCHES LTDA e outro- "Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls.289/295. (Total R$ 5.122.175,87), em cinco dias"-Advs. PIRATAN ARAUJO FILHO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-838/1999-ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS x DIANA WEILER DA LUZ- Fica o interessado intimado a retirar o ofício para postagem.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEIRA e LUCIANE MATARAZZO BIAGI-.

11. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0000761-47.1999.8.16.0001-DIONIR CARRIAO x IBRAHIM CHAMMA JUNIOR-Os embargos de declaração opostos (fls. 612/614) são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. Entretanto, devem ser rejeitados, pois se busca através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Entretanto, a fim de que não haja dúvidas, pondero que foi determinada a remessa dos presentes autos ao Sr. Contador, posto que as partes não chegaram em consenso quanto aos cálculos elaborados. Isto Posto, conheço dos embargos opostos para fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Sobre a informação prestada pela Contadoria, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias. . Intimem-se. Curitiba, 14 de junho de 2013 . -Advs. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO D OD ROCHA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, SERGIO TERNUS, EUGENIO DE LIMA BRAGA, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, ANTONIO NUNES NETO, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH, INDIAMARA AP MUCHARSKI, PAULO CESAR DE LARA e MARISA AYRES DE OLIVEIRA-.

12. DECLARATORIA DE AUSENCIA-1181/2000-JOANINA SOBOLOW x ADOLFO SOBOL-I Face o contido na certidão retro, expeça-se a competente carta de intimação da parte autora, nos termos do despacho de fls. 47. II Diligências necessárias. Curitiba, 12 de jun14o de 2013 . -Advs. DANIEL PEREIRA DA SILVA, COLBERT RIBEIRO DIAS e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

13. ORDINARIA-0000238-64.2001.8.16.0001-ARTHUR FRANCISCO PETROSKI x BANESTADO ADMIN,DE CARTAO DE CREDITO LTDA e outros-I Para análise do pedido de fls. 1455/1456, deverão as partes juntar aos autos a via original do termo de acordo ora entabulado. II Com a juntada, voltem os autos conclusos. III - Int... Curitiba, 17 de jun17o de 2013 . -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES, ALEXANDRE RECH, IZABEL MARTINS DE CAMPOS, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, DANIEL HACHEM, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, ANTONIO CALOS BOTINO DOURADO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA GARCIA CARON, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERNE DALOCE CASTANHO, MARCOS BUENO GOMES, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNO CAMPOS FARIA-.

14. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0001054-46.2001.8.16.0001-IVONETE SOUZA CORDEIRO x EDVALDO JULIO DE ALMEIDA e outro-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 14 de jun15o de 2013 . -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

15. ORDINARIA-764/2001-PLASTICOS DO PARANA S.A x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO e outro- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 331,82, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. ASSIS CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GILSON GOULART JR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e BRUNO CAMPOS FARIA-.

16. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0000453-40.2001.8.16.0001-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x TRANSNICA TRANSPORTES LTDA e outros-I Considerando que o pedido de levantamento das penhoras efetivadas nos presentes autos, restou condicionado ao pagamento dos valores acordados entre as partes, com vencimento em 28/05/2013, antes da análise e homologação do referido acordo, intimem-se as partes para que informem quanto ao integral cumprimento deste. II Intime-se. Curitiba, 17 de jun13o de 2013 . -Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

17. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000247-26.2001.8.16.0001-MAURER ANDRES DORIA e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-SPC HOSP.CAJURU-I Primeiramente, visando o regular prosseguimento do feito, com o correto julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença oferecida às fls. 2159/2170, necessário que a parte exequente informe se os valores referentes às pensões (mensais e para custeio das despesas médicas), inerentes aos exequentes Maurer Andres Doria e Melyssa Toniolo Branco Doria estão sendo devidamente pagas mês a mês, comprovando, sendo o caso, quais meses foram pagos ou não. II Após, voltem os autos conclusos para deliberação. III Int... Curitiba, 17 de jun12o de 2013 . -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, ANDRE MELLO SOUZA, FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS, GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA, HENRIQUE KURSCHEIDT, JEFFERSON COMELI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, SUZANA HILARIO MONTANARI, VICTOR EMMANUEL REINERT, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ANDRE THIEL STINGLIN e CIBELE MERLIN TORRES-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001958-95.2003.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) x METALIUM COMERCIO DE METAIS LTDA e outros-Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, na qual foi realizada penhora on line em contas de titularidade do executado Charbel Massoud El Kesrwani, conforme termo de penhora de fls. 142. Devidamente intimado da penhora efetivada, comparece este às fls. 163/168, apresentando exceção de pré-executividade, alegando impenhorabilidade dos valores penhorados, sob o fundamento de que recebe sua remuneração salarial através das contas correntes em que foram realizados os bloqueios. Requer, portanto, que se reconheça a impenhorabilidade dos créditos de salário depositado nas contas correntes em que foram realizados os bloqueios. Em resposta às fls. 184/185, o exequente, ora excepto, refuta in totum as alegações do excipiente, sob o fundamento de que a alegação deste (impenhorabilidade), trata-se e matéria que demanda dilação probatória e, portanto, não pode ser alegada em sede de exceção de pré-executividade. É o sucinto relatório. Decido. Antes de se ingressar na eventual análise dos pedidos formulados na presente exceção, necessário se faz analisar se in casu aplicável é o instituto da exceção de pré-executividade. Dada exceção se configura como sendo um meio de defesa do devedor executado sem a segurança do juízo e nos próprios autos de execução e teve sua origem baseada na idéia do princípio constitucional da ampla defesa. Porém, este instituto, embora importante, deve ser utilizado no processo de execução apenas nos casos de falta de pressupostos processuais e de condições da ação, por se configurarem como matérias de ordem pública, portanto, de conhecimento ex officio, a qualquer tempo, até o final do processo. E, por isso, não precisa da segurança do juízo e nem de petição com forma sacramental. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tratando do tema, já ponderou: "A chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória". ALBERTO CAMIÑA MOREIRA, em seu livro - Defesa sem embargos do executado, Saraiva, 1998, afirma que a exceção de pré-executividade tem por fim afastar a cobrança executiva do débito, porém não aquele. Assim, se admite a exceção de pré-executividade quando não reste a menor dúvida de que assiste razão ao excipiente, porque a questão levantada é de ordem pública e está provada de plano, pelo que não se admite dilação probatória. Neste sentido, tem se posicionado também a jurisprudência: Agravo de Instrumento Exceção de Pré-Executividade rejeitada Decisão correta Penhora em parte da renda bruta da empresa devedora Possibilidade somente em casos excepcionais Recurso provido, em parte A exceção de pré-executividade, de criação pretoriana, é medida que só pode ser aceita em caráter excepcional quando for flagrante a ausência de condições de executividade do título. A penhora sobre faturamento diário da empresa devedora somente é possibilitada em casos excepcionais, quando demonstrada a

inexistência de outros bens passíveis de constrição (TAPR AI 0164774-1 1ª C.Cív. Rel. Juiz Mario Rau DJPR 02.02.2001) grifo nosso. No caso dos autos, não obstante as alegações do exequente/excepto, esclareça-se que as questões relacionadas a impenhorabilidade, se tratam de matéria de ordem pública sendo, portanto, cabível sua análise em sede de exceção de pré-executividade. Completadas estas observações, possível, portanto, se ingressar na análise trazida pelo excipiente. Inicialmente, importante destacar que, a teor do que dispõe o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, os créditos de natureza salarial são absolutamente impenhoráveis, ainda que a remuneração proveniente de trabalho se encontre depositada em conta corrente. Assim, a conta corrente comprovadamente destinada à movimentação para recebimento e saque de salário não pode ser bloqueada, tampouco é facultada a penhora de numerário nela existente. Tal providência legal é justificável, pois os vencimentos e salários dos funcionários e trabalhadores são destinados ao sustento do indivíduo e de sua família, tratando-se, portanto, de verba alimentar, daí a sua impenhorabilidade. No presente caso, restou demonstrado com a declaração de fls. 171 e comprovantes de pagamento de fls. 189, que os rendimentos mensais do excipiente, são depositados nas contas correntes em que foram realizados os bloqueios de fls. 128/131, não havendo como restringir seu acesso àqueles valores face sua impenhorabilidade. Assim, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de determinar o levantamento da penhora de fls. 142. Após o transcurso do prazo para eventual recurso em face da presente decisão, expeça-se alvará judicial em favor do executado, ora excipiente, para levantamento dos valores penhorados, cabendo ao Sr. Escrivão, certificar nos respectivos expedientes, que conferiu integralmente os dados ali constantes, bem como, a autenticidade da assinatura do Juiz. No mais, informe o exequente qual prosseguimento pretende dar ao feito. Intimem-se. Curitiba, 17 de jun15o de 2013 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 - CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CARLOS CESAR LESSKIU-.

19. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0000448-13.2004.8.16.0001-PEDRO NUNES DE OLIVEIRA x BANCO HSBC S/A-Não obstante o petitório retro, observa-se que com a documentação encartada aos autos, já foi possível ao Sr. Perito a elaboração do laudo pericial. Se fosse o caso, este teria solicitado a juntada de mais documentos pelas partes. Ademais, se pretende a parte autora confrontar o laudo pericial, cabe a esta diligenciar acerca dos documentos e extratos necessários para a elaboração de seu cálculo. Assim, concedo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, a fim de que a parte autora se manifeste de forma objetiva quanto ao laudo pericial apresentado. Oportunamente voltem conclusos para decisão. Int.. Curitiba, 17 de jun17o de 2013 . -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903, SAMIR NAOUAF HALABI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BRUNO CAMPOS FARIA-.

20. ARROLAMENTO-0002761-44.2004.8.16.0001-JOSE MACHADO CORDEIRO x NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO)-I Informe a inventariante qual prosseguimento pretende dar ao feito. II Int... Curitiba, 17 de jun17o de 2013 . -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO, RICARDO LOPES KFOURI, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-0000427-37.2004.8.16.0001-GILCILONI AMORIM e outro x J. A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA.-I A fim de dar o regular prosseguimento no feito, intime-se o interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia da decisão referida no expediente de fls. 1115, posto que o expediente veio desacompanhado da decisão a que se refere. II Intime-se. Curitiba, 17 de jun13o de 2013 . -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER-.

22. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0002126-29.2005.8.16.0001-ESPOLIO DE MILTON GOMES (REPRESENTADO POR CLEONICE DE OLIVEIRA GOMES) e outro x BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA)-I Observa-se pela documentação trazida às fls. 589/606, que houve cisão entre o Requerido o Banco Itaú S/A, o qual passou a denominar-se Itaú Unibanco S/A, conforme petitório e documentos de fls. 609/623, razão pela qual defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo passivo da presente Itaú Unibanco S/A. II - Procedam-se as anotações necessárias junto aos registros, autuação e distribuidor. III No mais, certifique-se quanto a eventual manifestação do exequente ao despacho de fls. 587. IV Em caso negativo, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do interessado. V Diligências necessárias. VI Int... Curitiba, 14/6/2013. -Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE LUIZ SOUZA VALE, FABIO PONTES FELIX e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-ORD.-0001453-36.2005.8.16.0001-WILSON STRESSER FILHO x COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CURITIBA - COTRAC-O Requerente Wilson Stresser Filho opôs Embargos de Declaração (fls. 587/589) em face da sentença de fls. 575/581, a qual julgou improcedentes os pedidos na Ação de Reintegração de Posse proposta em face de Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Curitiba - COTRAC. Sustenta que houve omissão na sentença embargada em relação ao pedido de lucros cessantes e da declaração de inexistência de saldo devedor. Requer a procedência dos embargos para sanar a omissão apontada com atribuição de efeitos infringentes. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, não merecem ser acolhidos. Note-se que na verdade, o Requerente apresenta razões com o propósito de alterar o conteúdo decisório. Todavia, em regra, os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente ou visar à desconstituição do ato decisório. Neste sentido afirma Luiz Guilherme Marinoni: "A finalidade dos embargos de declaração não é a de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando seus eventuais defeitos (obscuridade, contradição e omissão). Realmente, se a função dos embargos é subsidiária, visando somente aperfeiçoar a decisão, não se pode autorizar que, por meio desse caminho, a parte obtenha modificação substancial na decisão impugnada." (Manual de Processo de Conhecimento. 4° Ed. 4° Ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2005, p. 544). Ademais, não há necessidade de a sentença esmiuçar ponto a ponto as razões iniciais e da resposta, sendo suficiente a análise dos fundamentos relevantes à solução do litígio, consoante se depreende da sentença ora embargada. A propósito cabe colacionar o entendimento pacífico dos Tribunais: "O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só achou suficiente para composição do litígio." (STJ-1° T., Al 169.073-SP-AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98. No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RT 797/332, RJTJESP 115/207). Dessa forma, se pretendia o Requerente a alteração do conteúdo da sentença, deveria proceder por meio de recurso próprio para esse fim. Posto isso, no mérito, não acolho os presentes Embargos de Declaração. Intimem-se. Curitiba, 18 de junho de 2013. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, OTAVIO KOVALHUK e EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-0000895-64.2005.8.16.0001-ITAU SEGUROS S/A x ALVARO SANTANA PORTES- "Deve o executado antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, RODRIGO RIBAS REHBEIN e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-.

25. EXECUCAO HIPOTECARIA-0001382-34.2005.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x GENUINO LIMA FILHO e outro- "Manifeste-se o interessado acerca do contido na certidao de fls. 173-Advs. REGIANE CARDOSO CANTARANI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH e KARIN HASSE-.

26. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0001375-42.2005.8.16.0001-ANDREA DO ROCIO DOS SANTOS x MARIA IGNEZ DOMINGOS SANTOS CORREIA e outro-I Para análise do pedido de fls. 141/142, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Advs. AMIRA YOUSSIF NASR e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003778-47.2006.8.16.0001-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A x OFFICE SOLUÃOES CORPORATIVAS LTDA. e outros- "Deve a parte autora retirar o Edital, no prazo de cinco dias."-Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC0, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNNADES LUIZ, BRUNO MARZULLO ZARONI, JACKSON LUIS EBLE, THIAGO WERNER RAMASCO, JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILV, MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, RODRIGO LAYNES MILLA, RAFAEL WANDERLEY CAMARA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI e RUY MIRANDA RATTON-.

28. INVENTARIO-0000853-78.2006.8.16.0001-RODRIGO MANGIA ZAINKO x JOAO ARTUR MACHADO ZAINKO (ESPOLIO)- Interpôs o herdeiro Rodrigo Mangia Zainko às fls. 399/402, embargos de declaração em face da decisão proferida às fls. 394, alegando que este Juízo reabriu discussão acerca dos bens que deveriam fazer parte das primeiras declarações, a qual está preclusa para a inventariante. Alega ainda, omissão quanto a expedição de ofícios determinada em referida decisão, sob o fundamento de que deve constar em referidos ofícios, a determinação para que as instituições financeiras informem os valores existentes em contas da inventariante, posto que era casada com o de cujus pelo regime de comunhão universal de bens. Requer seja sanada a omissão para o fim de determinar às instituições financeiras que apresentem extratos das contas do casal desde a data do falecimento até a presente data, objetivando que a inventariante justifique os valores dos créditos consignados em referidas contas. Requer, ainda, a juntada da declaração de imposto de renda da inventariante, salientando que consta em referida declaração, 5 dos 6 bens faltantes nas primeiras declarações. II Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. Todavia, no mérito rejeito, pois não vislumbro a existência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Entretanto, apenas para evitar dúvidas, esclareça-se que a determinação à Inventariante constante do item IV da decisão embargada, tem por objetivo que esta justifique as alegações do herdeiro, ora embargante, de que esta juntou aos autos declaração de imposto de renda do ano de 2005 de forma incompleta, visando, justamente, esclarecer quais bens integravam o patrimônio do casal na data da abertura da sucessão, a fim de que se possa dar atendimento à decisão proferida pelo Juízo ad quem. Ademais, a expedição de ofício determinada na decisão embargada, tem por objetivo, da mesma forma, esclarecer eventuais créditos na conta do casal na

data da abertura da sucessão, os quais deverão integrar as primeiras declarações. Esclareça-se, ainda, que qualquer discussão acerca de créditos existentes na conta da inventariante em data posterior ao falecimento e, bem assim, a averiguação da origem de tais créditos, tratam-se de questões que devem ser dirimidas pelas vias ordinárias, através de procedimento próprio, não se prestando a presente demanda para estes fins. III Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a decisão na forma como lançada às fls. 394. IV Intime-se. Curitiba, 12 de jun14o de 2013 -Advs. CLESTER LEAL STADLER, EMMILY DOS SANTOS MACHADO, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e RAFAEL JEFFERSON DEGRAF-.

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005062-90.2006.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (AV.EU x PAULA MARIA FRANCO- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, RICARDO DOS SANTOS ANDRADE, JOAO PAULO MARCONDES, PAULO ROBERTO PINTO, JOSE HENRIQUE DE ARAUJO, LIDIA FORNIES BENITO MACHADO DE CAM, AMAURI MANSANO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

30. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0006798-12.2007.8.16.0001-TEXTIL J. SERRANO LTDA x ESTER DOS SANTOS COIS e outro-I Desentranhe-se o mandado anteriormente expedido e adite-se seu integral cumprimento junto aos endereços indicados às fls. 117/118, a fim de ser procedida a citação da executada. II Diligências necessárias. Curitiba, 12 de jun14o de 2013 ."Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS, RAPHAEL LEANDRO SILVA e LANDES PEREIRA PORCIUNCULA-.

31. USUCAPIAO-0002793-44.2007.8.16.0001-TEREZA GARCIA DA SILVA x MARIO RIBAS CAMARGO e outros-I Diante do contido na certidão retro, informe o autor qual prosseguimento pretende da r ao feito. II Int... Curitiba, 17 de jun16o de 2013 -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002803-88.2007.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA e outros-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS, DOUGLAS NOBORU NIEKAWA e ALFEU RODRIGUES MARTINS JUNIOR-.

33. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0001364-08.2008.8.16.0001-LUIZ CARLOS FERREIRA CORREA x BANCO ITAU S/A (CTBA/MARECHAL DEODORO N. 299.-I Diante do contido no petitório retro, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. II Int... Curitiba, 13 de jun16o de 2013 . -Advs. IVONE STRUCK, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LIA DIAS GREGORIO OAB-169.557 SP, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0011296-20.2008.8.16.0001-BANCO HONDA S/A (AV.DO CAFE /JABAQUARA/SP) x JOAO LUIZ DA SILVA- 1 Inicialmente, tendo em vista que as diligências para a localização do veículo restaram infrutíferas e ante o petitório de fls. 106-112, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmo autos, em ação de depósito, com fundamento no Decreto-lei n°. 911/1969, artigo 4°. 2 Retifique-se o registro, a distribuição e a atuação. 3 Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias: a) entregar o veículo, depositá-lo em juízo, b) consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou c) contestar a ação, nos termos do artigo 902 c.c. 904, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 4 - Consigne-se no mandado as advertências do artigo 285 e a faculdade prevista no artigo 172, §2º, ambos do referido diploma legal. Int. Dil. nec. Curitiba, 12 de Junho de 2013. Fica a parte autora intimada a recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, observando ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, bem como Art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2012 "As despesas de condução e de atos complementares dos oficiais de justiça serão recolhidas antecipadamente, por meio de boleto bancário, emitido exclusivamente por sistema próprio do Tribunal de Justiça, conforme tabela constante do Anexo I desda Instrução.". Devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). Deve o autor apresentar as guias GRC físicas. - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 - CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

35. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-526/2008-ADOLFO BARTZ e outros x BRASIL TELECOM S/A-1. A bem do contraditório, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado às fls. 406/411. 2 Intimem-se. Curitiba, 17 de junho de 2013. -Advs. FABIO EDUARDO SALLES MURAT, ABILIO AUGUSTO CEPEDA NETO, PAULO CESAR DE ANDRADE, CONCEIÃAO ANGELICA RAMALHO CONTES, DANIELLE BASTOS VELOZO, ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA, ROBERTA DE ROSIS, ALINE RITZMANN VENTURIN e FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012177-94.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TERRA SOLIDA VEICULOS LTDA. EPP e outros- "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), bem como apresente a respectiva minuta do Edital (CN 5.4.3.1), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SA FERREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

37. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0002980-18.2008.8.16.0001-ROGERIO AUGUSTO FORQUIM x BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA)- *** Deve a parte interessada efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 2.767,11, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MAISA GORETI LOPES SANT ANA, HARRI KLAIS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011134-25.2008.8.16.0001-VANGUARDA COMERCIAL HIDRO ELETRICA LTDA x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-I Não obstante o petitório retro, intime-se o exequente/excepto, para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 205/210. II Intime-se. Curitiba, 13 de jun14o de 2013 . -Advs. BRAS GERDAL DE FREITAS, ANDRESSA CRISTIANE BLENK e FABIANA BAPTISTA CARICATI-.

39. INDENIZACAO - SUMARIO-0006933-87.2008.8.16.0001-ESPEDITA ALMEIDA RUBIO e outro x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA e outro-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... Curitiba, 17 de jun17o de 2013 . -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA, DIOGO KASUGA JUNIOR, CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA, LINDSAY LAGINESTRA, MARIA LUIZA SOARES CARDOSO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-0011183-66.2008.8.16.0001-COMERCIO DE TELHAS BOQUEIRAO LTDA x JOAO SINVAL STEFF- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 856,94, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. HUMBERTO FELIX SILVA, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e ADAUTO PINTO DA SILVA-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1572/2008-BANCO SANTANDER S/A x AUTO POSTO VICTORIA LTDA e outro-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 14 de jun15o de 2013 . -Advs. JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, CRISTIANE BOROS SAMPAIO, DEBORAH GUIMARAES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e FERNANDA ZACARIAS-.

42. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0001924-47.2008.8.16.0001-MARCOS ANTONIO BORTOLETO x BANCO FINASA S/A-I Da análise dos autos, verifica-se que o Sr. Perito apresentou proposta de honorários para realização de perícia no valor de R$ 1.380,00 às fls. 390/391. Às fls. 393, compareceu o autor concordando com o valor proposto. O réu não se manifestou quanto a proposta de honorários periciais, conforme certificado às fls. 394. II - Assim, considerando que o valor proposto pelo Sr. Perito está de acordo com a média praticada por este Juízo em demandas semelhantes, levando em consideração o nível técnico e o grau de complexidade, fixo a verba honorária em R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais). III Face a gratuidade processual concedida ao autor, bem como a ciência do expert quanto a este fato, intime-o para dar início aos trabalhos independentemente da antecipação da verba. IV Intimem-se. Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Advs. RAFAEL DA ROCHA G. DE JESUS, NATALIA DA ROCHA G. DE JESUS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

43. INVENTARIO-0003886-08.2008.8.16.0001-EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA x JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)-I Em que pese o falecimento do Inventariante, conforme noticiado às fls. 167/168, pondero que o feito já foi julgado, restando apenas a averbação do formal de partilha, diligência que pode ser realizada por qualquer um dos herdeiros. II Assim, em nada mais sendo requerido, postas em prática as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. III - Intimem-se. Curitiba, 12 de jun17o de 2013 . -Advs. MAGDA REJANE CRUZ., MICHEL KAZUICHI IWATW e RAFAEL ROCHA LIMA CAXAMBU-.

44. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-0009333-74.2008.8.16.0001-DIRCEU RIBAS CORREA x BANCO DO BRASIL S/A --I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento no cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado. III Int... Curitiba, 17/6/2013. -Advs. JOSE RICARDO FIEDLER FILHO, FELIPE GUIMARAES MOURA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI-.

45. COBRANÇA-0011294-50.2008.8.16.0001-JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x WS COELHO & COELHO LTDA-I Da análise dos autos, observa-se que a escrivania já certificou nos autos o não retorno da carta de citação, conforme se vislumbra às fls. 105. II Assim, informe o requerente qual prosseguimento pretende dar ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. III Diligências necessárias. Curitiba, 12 de jun14o de 2013 . -Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN e DIDIO MAURO MARCHESINI-.

46. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-0016160-67.2009.8.16.0001-APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO x SUEHIRO TAKASHIMA JUNIOR e outros-I - Recebo o agravo interposto às fls. 468/475, na forma retida. Anote-se. II - Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. III - Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. IV Intimem-se. Curitiba, 14 de jun15o de 2013 . -Advs. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO-.

47. COBRANÇA-0018248-78.2009.8.16.0001-MARIO LUIZ WYPYCH x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 227/235, em seu

duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 14 de jun13o de 2013 . -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA-.

48. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-432/2009-ALOIR ANTONIO REPINOSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A-I Cumpra-se o item III e IV de fls. 183. II Int... Curitiba, 12 de jun17o de 2013 -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, LINDSAY LAGINESTRA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

49. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-668/2009-RCR EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA x MONDAZA EMPRESA COMERCIAL ORGANIZAÇÃO LTDA - ME-Defiro o pedido de fls. 20. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 137, autos apensos nº 422/2009). Intimem-se. Curitiba, 12/06/2013. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, CRISTIANO DIONISIO e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-.

50. COBRANCA C/C INDENIZACAO-733/2009-OSIRIS BRITO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA-Manifeste-se o autor sobre o petitório retro. Int. Dil. nec. Curitiba, 18 de junho de 2013. -Advs. JONAS BORGES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

51. REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-0015067-69.2009.8.16.0001-AFONSO JOSÉ KONZEN x CHRYSTIAN RONNY GRZEBIENIAK DE OLIVEIRA- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, KARYNA CIOTA ZAMBONIN e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006479-73.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x SARAGOZA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e outros-I Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. II Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. III Intime-se. Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006470-14.2009.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) x ROMANIA CONFECÇÕES LTDA - ME e outros-I O pedido retro formulado resta prejudicado, na medida em que o exequente compareceu às fls. 150 e regularizou sua representação processual. II No mais, intime-se a parte credora para informar o andamento que pretende dar ao feito, no prazo de cinco dias. III Intimem-se. Curitiba, 14 de jun13o de 2013 . -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e MAURICIO KAVINSKI-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005924-22.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) x LUIZ CARLOS JACOMASSO e outro- -Advs. FERNANDO SCHUMAK MELO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GABRIEL LOPES MOREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, FLAVIO ADOLFO VEIGA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e VALDIRENE PINHEIRO-.

55. EXECUCAO DE SENTENCA-0010571-60.2010.8.16.0001-JOSE MAURICIO FREHSE x ANDRE MARCELO VASCO e outros-I Para análise dos pedidos de fls. 141/145, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intimem-se. Curitiba, 12 de jun17o de 2013 . -Advs. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO, CLAUDIA MARIA VASCONCELOS e KARIN HASSE-.

56. OBRIGACAO DE FAZER-0019055-64.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE EUNAPIO MEIRA GOMES (REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS SONIA FERNANDES TEMPORINI MEIRA, MARIA ALICE TEMPORINI MEIRA E EDENAPIO MEIRA GOMES) x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA- "Fica o interessado intimado de que a r. sentença transitou em julgado, devendo informar qual prosseguimento pretende dar ao feito. Transcorrido o prazo os autos serão arquivados."-Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, EDUARDO BATISTEL RAMOS, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA e JEAN PATRIK CAUDURO-.

57. INVENTARIO-0025334-66.2010.8.16.0001-ELIAS DOS SANTOS x EDUARDO DOS SANTOS (ESPOLIO)-I Concedo o prazo de vinte dias para o Inventariante prestar as primeiras declarações, as quais deverão ser reduzidas a termo. II Intimem-se. Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Adv. MESAEL CAETANO DOS SANTOS-.

58. COBRANCA C/C INDENIZACAO-0032554-18.2010.8.16.0001-DECORLUX MATERIAL ELETRICO LTDA x ALLIANZ SEGUROS S/A- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 16,92, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. GUILHERME LIMA SEVERO NUNES, JOSUE DYONISIO HECKE e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-.

59. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO --0039904-57.2010.8.16.0001-CONFIANÇA, COMPANHIA DE SEGUROS x MARISTELA GUIMARAES e outro- *** Deve a parte interessada efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 39,48, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, LEANDRO JATTE, LAUREN HELENE KUEHNE, HELTON COSTA ARTIN e LINCOLN LUIZ PEREIRA-.

60. COBRANÇA-0047374-42.2010.8.16.0001-NIVALDO BATISTA FARIA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1 Nada obstante ao petitório de fls. 145, verifica-se no próprio corpo do decisum a condenação restou suspensa, tendo em vista o deferimento do beneplácito da assistência judiciária gratuita. 2 Assim, em nada mais sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as baixas necessárias. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 12 de Junho de 2013. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE, ELIANE DALFOVO, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

61. COBRANÇA - SUMÁRIA-0050194-34.2010.8.16.0001-CARRIER VEICULOS LTDA x QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento no cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado. III Int... Curitiba, 12 de jun13o de 2013 . -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, FABIANO MARTINI e FABIO HENRIQUE YATECOLA BOMFIM-.

62. COBRANÇA - SUMÁRIA-0051578-32.2010.8.16.0001-ANTONIO JOSE MARIA x BRADESCO SEGUROS S/A-1 Intime-se a parte interessada para que cumpra o despacho de fls. 179. 2 Após, voltem conclusos para análise do acordo. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 12 de Junho de 2013. -Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, JOAO ALVES BARBOSA FILHO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, KENDRA DE ANDRADE GOES BARRETO, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO e FLAVIA BALDUINO-.

63. INVENTARIO-0054282-18.2010.8.16.0001-MARIA DE NAZARE FILGUEIRAS TRINDADE x ANTONIO VANTUIL SAMARA (ESPOLIO)-I Ciente quanto a postagem dos ofícios. II Aguarde-se a resposta dos mesmos. III Após, cumpra-se o item IV de fls. 503. IV Int... Curitiba, 13 de jun16o de 2013 . -Advs. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, JOSAFA ANTONIO LEMES e ERICK EMILIO MENDES-.

64. REPETICAO DE INDEBITO-0057860-86.2010.8.16.0001-J D TRANSPORTES LTDA x M. MANFRON & CIA LTDA (HI TECH MOTORES)-I Não obstante o petitório de fls. 124/127 de reabertura de prazo para apresentação de contestação, sob o fundamento de que o antigo procurador do réu está com sua inscrição suspensa perante a Ordem dos Advogados do Brasil, observa-se pela certidão encartada às fls. 128, que o Dr. Isaías Maurício Junior, representante da ré quando da apresentação da contestação apócrifa de fls. 64/74, naquela ocasião (novembro de 2010), estava com seu registro ativo, sendo certo que a pena de suspensão foi-lhe aplicada somente em 02/04/2013. II Assim, indefiro o pedido de reabertura de prazo para apresentação de contestação. III No mais, cumpra-se a decisão de fls. 122. IV Diligências necessárias. V - Intime-se. Curitiba, 13 de jun14o de 2013 . -Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e VALTER KISIELEWICZ-.

65. IMISSAO DE POSSE-0002510-79.2011.8.16.0001-JANUARIO KUASNEY x MARCIA CRISTIAN JONES RAZENTE e outros-I Ciência da interposição de recurso (fls. 79/89). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 12 de jun13o de 2013 . -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

66. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006248-75.2011.8.16.0001-VENILDA ALVES DE MIRANDA x BANCO SANTANDER S/A-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II No mais, sobre o depósito efetuado às fls. 118/119, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando, ao mesmo tempo, se outorga plena e integral quitação do débito pela ré, para fins de declaração de cumprimento da obrigação. III Int... Curitiba, 12 de jun17o de 2013 . -Advs. LUIZ SALVADOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. MONITORIA-0006896-55.2011.8.16.0001-LUCIANO BUBNIAK x CONSTRUTORA AXIS LTDA-Converto o feito em diligência. Deve a Requerida, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão explicativa acerca do atual estágio da Ação de Monitória nº 6898/2011, em trâmite na 18ª Vara Cível desta Capital e da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 243/2011, que tramita na 16ª Vara Cível desta Comarca, conforme noticiado às fls. 49, a fim de aferir possível conexão de ações. Em caso de já ter havido sentença, deverá apresentar cópia da mesma e informar se já houve ou não o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se. Curitiba, 17 de jun17o de 2013 -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, THIAGO LORENCI FIGUEIREDO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA-.

68. ANULATORIA-0020275-63.2011.8.16.0001-EMPOEL ENGENHARIA LTDA x R. A. FREITAS LIXADORA CURITIBA LTDA. e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 266/276 em ambos os efeitos e, no tocante a confirmação da liminar anteriormente concedida, apenas em seu efeito devolutivo, consoante artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil Intime-se a apelada, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 17 de jun14o de 2013 . -Advs. ALEXANDRE ARSENO, JOANNA ROZÁRIO HAIDUK, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA-.

69. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0026533-89.2011.8.16.0001-PAULO LEONARDO AGUIAR ZANELATO x BV FINANCEIRA S/A- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. ALTAIR BURATTO, ALEXANDRE BARBARA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0027869-31.2011.8.16.0001-CARGAFIXA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I Ciência quanto a decisão proferida pela Superior Instância, a qual negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento anteriormente interposto pelo embargante. II - Manifestem as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de conciliação. III - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. IV - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. V - Intimem-se. Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Advs. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031382-07.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x UNASE - COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA E ELETRONICO-Promovi, na data de hoje, protocolamento de solicitação de endereço dos executados, junto ao BACENJUD. Aguarde-se a resposta por 48 horas e após, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-0036430-44.2011.8.16.0001-ROBERVAL VITOR ALVES x ESMAELO PORTES.- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio as Cartas de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. ANDREIA MARINA LATREILLE-.

73. MONITORIA-0038491-72.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUISELDA FREIBERGER BUBNIAK e outro- "Manifeste-se o interessado acerca do contido na certidao de fls. 123-Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, GUILHERME VERONA GHELLERE, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-.

74. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0039534-44.2011.8.16.0001-LAUDI PLINKOVSKI DOS REIS e outro x URBANO MUTZEMBERG e outro- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, (1 carta) devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 - CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.

75. CUMPRIMENTO DE PRECEITO C/C PERDAS E DANOS-0041239-77.2011.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO-ECAD x RADIO CIDADE JANDAIA LTDA / RADIO CIDADE JANDAIA FM/AM e outros-1 Sem prejulgamento das razões dos Embargos de Declaração opostos às fls. 352-362, considerando que existe a mera pretensão de concessão de efeito infringente aos embargos, intime-se a requerida/ embargada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. 2 Após, voltem para apreciação dos Embargos de Declaração. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 14 de Junho de 2013. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS-.

76. COBRANÇA-0044458-98.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x ELISABETH AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R $ 27,64, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO-.

77. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-0049038-74.2011.8.16.0001-VIVO S.A x ULTRAFERTIL S.A-I - Defiro o pedido de dilação do prazo por 10 (dez) dias, como retro requer o autor, a fim de que se manifeste quanto ao despacho de fls. 452. II Int... Curitiba, 12 de junho de 2013. -Advs. HELDER MASSAAKI KANAMARU, ANA TEREZA GUIDOLIN, THAIS DE MELLO LACROUX, ANA LUCIA CARLOMAGNO MOLINARI, LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, LUIS FLAVIO MARINS, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, LUCIANO OSCAR DE CARVALHO e MARCIAL BARRESTO CASADONA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0051093-95.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EZIO CARLOS ARAUJO-I Oficie-se aos órgãos indicados às fls. 78, a fim de obter informações acerca do atual endereço do EXECUTADO. II Int... Curitiba, 14 de jun16o de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

79. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0052303-84.2011.8.16.0001-ELIAS ABDO FILHO x VALDECIR BARBOSA- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, GUSTAVO SWAIN KFOURI e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH-.

80. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0054181-44.2011.8.16.0001-LIVERSON ALCINEI RIZZARDI x BRASIL TELECOM S/A-I Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento anteriormente interposto, conforme decisão de fls. 183/184, o feito merece regular prosseguimento. II Assim, renovo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Requerida dê atendimento ao deliberado em audiência quanto à apresentação dos espelhos referentes à participação acionária do autor. III Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso e voltem conclusos para análise e demais deliberações. IV Int... Curitiba, 14/6/2013. -Advs. ROGERIO COSTA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

81. SUSTACAO DE PROTESTO-0064288-50.2011.8.16.0001-EMPOEL ENGENHARIA LTDA x SCHMITZ MANUTENÇAO, INSTALAÇAO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e outro-I Intime-se o procurador da autora para trazer aos autos procuração outorgando o poder especial de "transigir", nos exatos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, sob a pena de impossibilitar a homologação pleiteada. Intimem-se. Curitiba, 14 de jun14o de 2013 . -Advs. ALEXANDRE ARSENO, NORMA BASSOLS RODRIGUES HOLZ, DAIANE DE SOUZA TODT e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

82. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0007095-43.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x TANIA MARA ALVES RIBEIRO MERCEARIA e outro- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. 33-Adv. DANIEL HACHEM-.

83. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007522-40.2012.8.16.0001-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICCOB SUL x BRUNO KUACHINHAK DE SOUZA- Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem.-Advs. FABIANA B. CARICATI e BRUNA LEÃO DE ALMEIDA-.

84. BUSCA E APREENSÃO-0008986-02.2012.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE ALBERTO CAVALCANTE ROCHA- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R $10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

85. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0019604-06.2012.8.16.0001-NEREU ROMARIO LUZ x BANCO FINASA BMC S.A-I Diante do pedido de suspensão da presente demanda até o efetivo cumprimento do acordo e, observando que restou consignado na minuta de fls. 104, que o pagamento do valor acordado se daria em 24/05/2013, intimem-se as partes a fim de que informem se o acordo foi integralmente cumprido. II Oportunamente voltem conclusos para análise e homologação da composição havida. III Int... Curitiba, 14/6/2013. -Adv. RONALDO MARTINS e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRAI-.

86. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0021384-78.2012.8.16.0001-LEANDRO LACERDA DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S.A-1. Em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1251331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 23/05/2013, que trata da discussão acerca da legitimidade da cobrança das tarifas bancárias, na qual determinou a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, deve ser suspensa a tramitação da presente ação por tratar da mesma matéria, até o julgamento final do Recurso Especial referido. Salienta-se que tal medida favorece a economia processual e impede a desnecessária e dispendiosa movimentação presente e futura do aparelho judiciária brasileiro, atitudes que são do interesse de toda a população, prevenindo a existência de decisões conflitantes. 2.Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. -Advs. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

87. BUSCA E APREENSÃO-0028802-67.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEAN CARLO DIEGO VIEIRA- *** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 11,28, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

88. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0030186-65.2012.8.16.0001-GIDEONI KUKLA DE FRAÇA x BANCO SANTANDER-A despeito da revelia, intime-se a instituição financeira para que traga aos autos o contrato entabulado entre as partes, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência do art. 359 do CPC. Com a juntada, intime-se a autora para se manifestar e voltem para sentença. Int. Dil. nec. Curitiba, 18 de junho de 2013. -Adv. ROSSINEIA DE OLIVEIRA-.

89. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIO-0034644-28.2012.8.16.0001-NEORI JOSE MACHADO x BV FINANCEIRA S/A-1. Em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1251331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 23/05/2013, que trata da discussão acerca da legitimidade da cobrança das tarifas bancárias, na qual determinou a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, deve ser suspensa a tramitação da presente ação por tratar da mesma matéria, até o julgamento final do Recurso Especial referido. Salienta-se que tal medida favorece a economia processual e impede a desnecessária e dispendiosa movimentação presente e futura do aparelho judiciária brasileiro, atitudes que são do interesse de toda a população, prevenindo a existência de decisões conflitantes. 2.Intimem-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. -Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, LILLIAN CASTILHO MENINI, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA, KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA, CLAUDIA VALERIA ABREU BENATTO, GEOVANA PALERMO CARPES, ALEX SCHOPP DOS SANTOS, VIVIANE DE CASSIA SILVA ZANCHETTIN, DIOGGO DE PAULA PEREIRA e JULIA BARBOSA HESSE-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-0035585-75.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x MAYRA E SILVA DE ANDRADE- Recebo o recurso de apelação de fls. 112/121, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 12 de jun12o de 2013 . -Advs. FABIANA SILVEIRA e ALAN RENE BAUER-.

91. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-0035999-73.2012.8.16.0001-MARCO AURELIO DE FRANÇA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Fica

o autor intimado a retirar os autos para encaminha-lo á Justiça do trabalho.- Advs. RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

92. RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS-0038140-65.2012.8.16.0001-RICARDO TAKESHI UEMURA x API SPE 28 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREEDIMEDNTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 12 de junho de 2013. -Advs. GUILHERME AUGUSTO BECKER, CARLOS EDUARDO FRANCESCHINI LOBATO, GUILHERME BASTOS HEITMANN, LUCAS BRAGA EICHENBERG, LUCIANA ISABEL CONSTANTIN DE MARCHI, PAMELA PEREIRA DE SOUZA, PEDRO BRAGA EICHENBERG, CAMILA HELENA MORAIS KUBO, CAROLINE BADOTTI, LUIS ROBERTO AHRENS e VANESSA TAVARES LOIS-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-0038170-03.2012.8.16.0001-MEDICAL VET. C. M. M. H. V LTDA x BANCO ITAU S/A-Considerando que os embargos foram opostos por defensor público, tem-se que sua intimação deve ser pessoal. Assim, torno sem efeito a certidão de fls. 44 e determino a intimação pessoal do defensor para que se manifeste sobre o despacho de fls. 39. Int. Dil. nec. Curitiba, 14 de junho de 2013. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.

94. RESTITUICAO-0039612-04.2012.8.16.0001-IURI JORGE CEZAR x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 14 de jun12o de 2013 . -Advs. LEONARDO MARCAL RIBEIRO, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

95. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0040314-47.2012.8.16.0001-GUILHERME SANTOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FIN.E INVESTIMENTO-1. Em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1251331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 23/05/2013, que trata da discussão acerca da legitimidade da cobrança das tarifas bancárias, na qual determinou a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, deve ser suspensa a tramitação da presente ação por tratar da mesma matéria, até o julgamento final do Recurso Especial referido. Salienta-se que tal medida favorece a economia processual e impede a desnecessária e dispendiosa movimentação presente e futura do aparelho judiciária brasileiro, atitudes que são do interesse de toda a população, prevenindo a existência de decisões conflitantes. 2. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2013. -Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-0040874-86.2012.8.16.0001-LULLAN CONFECÇOES LTDA e outros x ITAU UNIBANCO S.A.- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 16,92, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO e BRUNO LOGHAGEN CHERUBINO-.

97. MONITORIA-0041939-19.2012.8.16.0001-PRE ESCOLA PES NO CHAO LTDA . EPP x JANAINA LUDIANA FORNARA- Defiro o pedido retro formulado, a fim de determinar a expedição de ofício à Copel, solicitando informações quanto ao eventual endereço da requerida, constante em seus cadastros. II Assim, em face da determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a serventia promover a solicitação junto à Copel, via e-mail. III Intimem-se. Curitiba, 12 de jun17o de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 - CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

98. RESCISAO DE CONTRATO-0046092-95.2012.8.16.0001-JOSEANE APARECIDA DE BRITO x PERSONAL DA DECORAÇAO COM. DE MOVEIS E DECORAÇOES LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 12 de jun13o de 2013 . -Advs. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOT e DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA-.

99. DECLARATORIA-SUMARIO-0047528-89.2012.8.16.0001-BRAZIL ARTDESIGN CONSULTORIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x TELEVISAO TIBAGI LTDA- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 22,56, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, RODRIGO PUPPI BASTOS e THIAGO WIGGERS BITENCOURT-.

100. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0047820-74.2012.8.16.0001-MKT COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A-1. A bem do contraditório, manifeste-se o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado às fls. 202. 2 Intimem-se. Curitiba, 14 de junho de 2013. -Advs. CARLOS MURILO PAIVA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

101. COBRANÇA-0049387-43.2012.8.16.0001-COMPANIA SUD AMERICANA DE VALORES S.A x FIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 14 de jun15o de 2013 . -Advs. KASTILIANE DA SILVA PALUDO, BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ e PATRICIA DA SILVA CORDEIRO-.

CURITIBA, 27/06/2013

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 113/2013.
JUIZA DE DIREITO:DRA. JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

RELAÇÃO Nº 113/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO 0057 002074/2009
ADEMILSON GASPAR 0121 025294/2012
ADERLAN ANGELO CAMARGO 0032 000116/2007
ADILSON LUIZ FERREIRA 0005 000183/1998
ADRIANA CORREA LEITE 0119 018904/2012
ADRIANA DE FRANCA 0017 000562/2004
0022 000670/2005
ADRIANA DRABESKI 0088 002486/2011
ADRIANA ESPINDOLA CORREA 0004 000975/1996
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0108 067574/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO 0094 027171/2011
ADRIANE IRENE MONTEMEZZO 0036 001533/2007
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0098 045792/2011
ALBADILO SILVA CARVALHO 0036 001533/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0021 000575/2005
ALCEU ALBINO VON DER OSTE 0010 000624/2000
ALDO GALICIOLI JUNIOR 0034 000602/2007
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 0018 000638/2004
ALESSANDRA FERRARA A GARC 0106 065430/2011
ALESSANDRA VEIT 0021 000575/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0033 000178/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 000833/2002
0017 000562/2004
0061 009402/2010
0064 016235/2010
0102 053842/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0122 027909/2012
0125 034679/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0117 014883/2012
ALINE CRISTINA COLETO 0036 001533/2007
ALINE MELLO ANTUNES DE OL 0015 000833/2002
ALINE MURTA GALACINI 0071 035282/2010
ALINE URBAN 0048 000290/2009
ALVARO PINTO CHAVES 0124 033295/2012
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA 0010 000624/2000
AMANDA FERREIRA SILVEIRA 0021 000575/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0113 009794/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0109 000861/2012
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO 0121 025294/2012
ANA LETICIA DIAS ROSA 0024 001228/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0021 000575/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0036 001533/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0021 000575/2005
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0107 067481/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0066 023147/2010
ANA PAULA TORRES 0054 001489/2009
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 0046 001491/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0019 000951/2004
ANDERSON LEFF PAZ 0033 000178/2007
ANDERSON SEABRA DE SOUZA 0041 000904/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0036 001533/2007
0124 033295/2012
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO 0132 041793/2012
ANDRE LUIS GASPAR 0121 025294/2012
ANDRE LUIS GODOY 0039 000176/2008
ANDRE LUIZ CALVO 0013 001285/2001

0129 038448/2012
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0007 000117/1999
ANDRE MELLO SOUZA 0050 000591/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0129 038448/2012
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 0124 033295/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0062 011568/2010
0065 020781/2010
0114 012109/2012
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0103 054320/2011
ANDREA MORAES SARMENTO 0052 001196/2009
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0018 000638/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0017 000562/2004
0022 000670/2005
ANDRESSA KARLA DE LUCA KU 0016 001182/2003
ANDYARA CAROLINA SILVA ZA 0003 028978/1980
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0050 000591/2009
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0042 001070/2008
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0111 002863/2012
ANNA VERGINIA PAVANI 0030 001394/2006
ANTENOR DEMETRICO NETO 0135 045604/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0036 001533/2007
0124 033295/2012
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0124 033295/2012
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0120 021228/2012
ANTONIO CARLOS EFING 0026 000003/2006
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUIE 0135 045604/2012
ANTONIO EMERSON MARTINS 0037 001552/2007
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0100 052859/2011
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0128 037927/2012
ANTONIO SILVA DE PAULO 0013 001285/2001
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J 0121 025294/2012
ARIVALDIR GASPAR 0121 025294/2012
ARLINDO MENEZES MOLINA 0121 025294/2012
ARNALDO FERREIRA MULLER 0044 001132/2008
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN 0075 049857/2010
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER 0070 032725/2010
BARBARA CRISTINA HANAUER 0008 001082/1999
0100 052859/2011
0128 037927/2012
BARBARA CRISTINA LOPES PA 0065 020781/2010
BARBARA CRISTINA LOPES PO 0062 011568/2010
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0034 000602/2007
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0134 045152/2012
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0134 045152/2012
BERNARDO MATTEI DE CABANE 0050 000591/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0071 035282/2010
BRUNA MARCANTONIO FARAH 0023 000770/2005
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0041 000904/2008
BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGA 0094 027171/2011
BRUNO NUNES DONEDA 0050 000591/2009
CAMILA ALVES MUNHOZ 0120 021228/2012
CAMILA BORBA HEGLER 0052 001196/2009
CAMILA RAMOS MOREIRA 0134 045152/2012
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0021 000575/2005
CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0029 000995/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0030 001394/2006
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0127 037909/2012
0139 048480/2012
CARLOS ALBERTO MATTIUZZI 0085 069575/2010
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0070 032725/2010
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0052 001196/2009
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0048 000290/2009
CARLOS EDUARDO PALINKA NE 0075 049857/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0043 001089/2008
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0024 001228/2005
CARLOS VIEIRA COTRIM 0031 001531/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0131 039835/2012
CAROLINA BASGAL 0077 052523/2010
CAROLINA BERTHIER MARÇAL 0028 000333/2006
CAROLINA CHAVES HAUER 0105 064974/2011
CAROLINA JANZ COSTA SILVA 0105 064974/2011
CAROLINA PIMENTEL 0050 000591/2009
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0101 053545/2011
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE 0120 021228/2012
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0058 002433/2009
CATHARINE SILVA DE FREITA 0086 070009/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0008 001082/1999
0020 001014/2004
0042 001070/2008
0043 001089/2008
0047 000123/2009
0092 021217/2011
0093 022003/2011
0099 049765/2011
CHRISTIAN BARLERA 0126 037219/2012
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL 0006 000998/1998
CHRYSTIANE DE FREITAS ALV 0074 045151/2010
0107 067481/2011
CINTIA MOLINARI STEDILE 0060 000138/2010
0112 008190/2012
CIRO BRUNING 0007 000117/1999
CIRO DE ALENCAR AMORIN 0056 001807/2009
CLARICE TRINDADE DE MENEZ 0086 070009/2010
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUE 0075 049857/2010
CLAUDIA MARIA BERNARDELLI 0023 000770/2005
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM 0021 000575/2005
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELL 0017 000562/2004
0022 000670/2005
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0062 011568/2010
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0026 000003/2006
CLERSON ANDRE ROSSATO 0028 000333/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0047 000123/2009
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0052 001196/2009
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0030 001394/2006
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD 0071 035282/2010
CRISTIANE DOS SANTOS CORD 0031 001531/2006
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0086 070009/2010
CRISTOVAO SOARES CAVALCAN 0024 001228/2005
CRYSTIANE LINHARES 0078 053455/2010
CYNTHIA HELENA DELAPRIA T 0023 000770/2005
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS 0062 011568/2010
0065 020781/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE 0041 000904/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE 0030 001394/2006
DANIEL HACHEM 0054 001489/2009
0084 063703/2010
0096 036599/2011
0104 061844/2011
DANIEL PESSOA MADER 0123 032158/2012
DANIEL PRATES 0132 041793/2012
DANIELA MARIA DE ANDRADE 0117 014883/2012
DANIELA SETTI DE PAULI 0075 049857/2010
DANIELE CRISTINA BRAUCO 0023 000770/2005
DANIELE DE BONA 0063 013503/2010
DANIELE DE OLIVEIRA BEZER 0108 067574/2011
DANIELE LIE WATARAI 0023 000770/2005
DANIELE NALDI LUCAS 0023 000770/2005
DANIELLE DE ALMEIDA 0075 049857/2010
DANIELLE TEDESKO 0043 001089/2008
DEBORA CARLA DE MELO OLIV 0034 000602/2007
DEBORA SEGALA 0092 021217/2011
DEBORAH DEMENECK 0100 052859/2011
0128 037927/2012
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0052 001196/2009
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0023 000770/2005
DENISE TEREZINHA VARELA C 0004 000975/1996
DHEBORA LETICIA LOPES P. 0021 000575/2005
DIEGO LUIS PISA SOARES 0030 001394/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0063 013503/2010
DIENE KATIUSCI SILVA 0023 000770/2005
DIOGO BERTOLINI 0060 000138/2010
0112 008190/2012
DLADIMIR PRADO COELHO 0015 000833/2002
DULCE MARIA GAWLOSKI 0017 000562/2004
EDEMOR LUIZ ZANDONÁ 0091 018904/2011
EDER WILLIAN DE CAMPOS 0023 000770/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0106 065430/2011
EDILAMAR TERESINHA PEREIR 0021 000575/2005
EDISON EDUARDO BORGO REIN 0141 050711/2012
EDSON ALBERTO RAMOS 0073 044487/2010
0120 021228/2012
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0106 065430/2011
EDUARDO ERNESTO OBRVUT NE 0031 001531/2006
EDUARDO FRANCA ROMEIRO 0027 000154/2006
0073 044487/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0062 011568/2010
0065 020781/2010
0114 012109/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0063 013503/2010
EDUARDO MELLO 0024 001228/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0131 039835/2012
ELAINE CRISTINA MARQUES 0088 002486/2011
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0048 000290/2009
ELISA DE MATOS LEAO PRIGO 0097 042747/2011
ELISA G. P. DE CARVALHO 0028 000333/2006
ELIZABETH HAISI 0053 001266/2009
ELOI CONTINI 0060 000138/2010
ELOI CONTINI 0112 008190/2012
ELOI LEONARDO DORE 0041 000904/2008
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0120 021228/2012
EMERSON JOSE DA SILVA 0091 018904/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0030 001394/2006
EMILIANA SILVA SPERANCETT 0131 039835/2012
ENIO CORREA MARANHÃO 0016 001182/2003
ENIO LUIZ COSTA 0001 021444/1975
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0023 000770/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS 0021 000575/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0068 028374/2010
0074 045151/2010
ERNESTO ANTUNES CARVALHO 0071 035282/2010
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0133 044991/2012
ESTEVAO RUCHINSKI 0010 000624/2000
ETIENE DO NASCIMENTO LARA 0073 044487/2010
EVALDO DE PAULA E SILVA J 0050 000591/2009
EVANDRO LUIS PEZOTI 0056 001807/2009
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO 0087 070198/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0070 032725/2010
0082 061845/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0055 001780/2009
0059 000037/2010
EVELISE MARAN 0023 000770/2005
EVELYN CRISTINA MATTERA 0023 000770/2005
EWERSON QUILLANTE 0050 000591/2009
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0035 000859/2007
EZEQUIAS LOSSO 0069 029930/2010
FABIANA TIEMI HOSHINO 0023 000770/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0033 000178/2007
FABIANE CRISTINA SANTANA 0097 042747/2011

FABIANO BRACKMANN 0030 001394/2006
FABIANO MACIEYWSKI 0067 028211/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0054 001489/2009
FABIANO ROESNER 0079 057384/2010
FABIO FORTI 0118 015865/2012
FABIO MALINA LOSSO 0069 029930/2010
FABIO ROBERTO PORTELLA 0091 018904/2011
FABIO SPAGNOLLI 0121 025294/2012
FABIO ZANON SIMAO 0006 000998/1998
FABRICIO KAVA 0055 001780/2009
0082 061845/2010
FABRICIO ZILOTTI 0031 001531/2006
FELIPE AUGUSTO AMADORI FL 0119 018904/2012
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0115 013479/2012
FELIPE DA SILVA LIMA 0028 000333/2006
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0014 000808/2002
FELIPE PERITO DE BEM 0011 000689/2001
FELIPE SA FERREIRA 0017 000562/2004
0102 053842/2011
FELLIPE THIAGO MAXIMO 0107 067481/2011
FERNANDA ANDRADE E SILVA 0075 049857/2010
FERNANDA CAPRIOTTI 0133 044991/2012
FERNANDA DA SILVA ROCHA 0031 001531/2006
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0065 020781/2010
0114 012109/2012
FERNANDA PIRES ALVES 0012 001160/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0013 001285/2001
FERNANDO DENIS MARTINS 0098 045792/2011
FERNANDO HENRIQUE ZANONI 0052 001196/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 0063 013503/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0054 001489/2009
0067 028211/2010
FERNANDO O REILLY C. BARR 0131 039835/2012
FERNANDO ROCHA FILHO 0026 000003/2006
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0066 023147/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0108 067574/2011
FIORAVANTE BUCH NETO 0120 021228/2012
FLAVIA TORRES MANCINI 0065 020781/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0030 001394/2006
FLAVIANO WOLF GIOVANELI 0120 021228/2012
FRANCIELLY TIBOLA 0023 000770/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0056 001807/2009
FRANCISMERY MOCCI 0071 035282/2010
GABRIEL ALVES MUNIZ DOS S 0094 027171/2011
GABRIEL BITTENCOURT PEREI 0136 045824/2012
GABRIEL DA SILVA RIBAS 0123 032158/2012
GABRIEL MARCONDES KARAM 0027 000154/2006
GABRIELLA ZICARELLI R MEN 0010 000624/2000
GELSON DA COSTA COSENDEI 0094 027171/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0092 021217/2011
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0126 037219/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0030 001394/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0008 001082/1999
0020 001014/2004
0092 021217/2011
GILBERTO STIGLING LOTH 0008 001082/1999
0020 001014/2004
0042 001070/2008
0043 001089/2008
0047 000123/2009
0092 021217/2011
0099 049765/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0093 022003/2011
GILIAN PACHECO 0124 033295/2012
GIORGIA PAULA MESQUITA 0111 002863/2012
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0041 000904/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0033 000178/2007
0090 003958/2011
GIOVANI GIONEDIS 0048 000290/2009
0131 039835/2012
GIOVANI GIONEDIS FILHO 0048 000290/2009
GISELE MARIE MELLO BELLO 0023 000770/2005
0077 052523/2010
GISELI DE FATIMA DE SOUZA 0048 000290/2009
GISELI ITO GOMES AFONSO 0041 000904/2008
GISSELY CARLA BIUHNA 0029 000995/2006
GIULIO ALVARENGA REALE 0109 000861/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0124 033295/2012
GLAUCO IWERSEN 0033 000178/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0029 000995/2006
GLEICIO MARCIO SIMOES 0026 000003/2006
GRACIENNE DE FATIMA GOES 0041 000904/2008
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX 0057 002074/2009
GUILHERME DA COSTA PERIOT 0100 052859/2011
GUILHERME LOCATELLI RODRI 0013 001285/2001
GUILHERME MANNA ROCHA 0101 053545/2011
GUSTAVO FERREIRA E SILVA 0023 000770/2005
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA 0042 001070/2008
HEITOR HENRIQUE PEDROZO 0021 000575/2005
HENRIQUE BECKENKAMP CORDE 0134 045152/2012
HENRIQUE KURSCHEIDT 0050 000591/2009
HERICA PAULA FERNANDES 0094 027171/2011
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0014 000808/2002
HUGO ISMAEL MOREIRA LUZ 0049 000566/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0058 002433/2009
IGOR RAFAEL MAYER 0058 002433/2009
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0022 000670/2005
INGRID DE MATTOS 0062 011568/2010
0065 020781/2010
0114 012109/2012
INGRID SCHROEDER LEVY 0069 029930/2010
IONEIA ILDA VERONEZE 0103 054320/2011
IRACEMA ELIS DE FARIA 0106 065430/2011
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0031 001531/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR 0113 009794/2012
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS 0013 001285/2001
ISABELLA CRISTINA GOBETTI 0023 000770/2005
IVAN MAGDALENA PINTO 0030 001394/2006
IVANA VIARO PADILHA 0071 035282/2010
IVONE STRUCK 0028 000333/2006
JACKSON FERNANDO S CASTEL 0073 044487/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0112 008190/2012
JAIRO BASSO 0121 025294/2012
JAMES J MARINS DE SOUZA 0026 000003/2006
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0111 002863/2012
JANAINA PATRICIA S. SERPA 0058 002433/2009
JANAINA ROVARIS 0036 001533/2007
0124 033295/2012
JANAÍNA MARIA EICHELBERGE 0025 001404/2005
JANIS CAROLINA RAINISCH 0028 000333/2006
JAQUELINE ZAMBON 0008 001082/1999
0020 001014/2004
0092 021217/2011
JEAN RICARDO NICOLODI 0063 013503/2010
JEFERSON WEBER 0035 000859/2007
JEFFERSON COMELI 0050 000591/2009
JEFFERSON JOHNSON BUENO D 0092 021217/2011
JEFFERSON RENATO ROSALEN 0113 009794/2012
JEFFERSON SANTOS MENINI 0042 001070/2008
JEISEMARA CHRISTINA CORRE 0040 000779/2008
JENERSON RENATO TALACHINS 0117 014883/2012
JESSICA AGDA DA SILVA 0105 064974/2011
JOAO ALBERTO NIECKARS 0021 000575/2005
JOAO CARLOS FARRACHA DE C 0123 032158/2012
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0045 001224/2008
JOAO JOSE DA FONSECA JUNI 0057 002074/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0094 027171/2011
0110 001306/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0008 001082/1999
0020 001014/2004
0042 001070/2008
0043 001089/2008
0047 000123/2009
0092 021217/2011
0093 022003/2011
0099 049765/2011
JOAO LUIZ CAMPOS 0065 020781/2010
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0092 021217/2011
JOAO PAULO CAPELOTTI 0069 029930/2010
JOEL HENRIQUE MELNIK 0011 000689/2001
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS 0035 000859/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0015 000833/2002
JORGE RICARDO MARCH 0031 001531/2006
JOSAFA ANTONIO LEMES 0023 000770/2005
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0129 038448/2012
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0034 000602/2007
JOSE ANTONIO PUPO FILHO 0077 052523/2010
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0058 002433/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0038 001654/2007
0072 041130/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0103 054320/2011
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0136 045824/2012
JOSE D'ALMEIDA GARRET NET 0049 000566/2009
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0108 067574/2011
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0034 000602/2007
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0041 000904/2008
JOSE ELI SALAMACHA 0058 002433/2009
JOSE ELIAS KUSTER 0001 021444/1975
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0026 000003/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 0009 001413/1999
JOSIANE DALLA COSTA 0049 000566/2009
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 0137 046853/2012
JOSIANE MARCHIELLE DE ALM 0077 052523/2010
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0106 065430/2011
JOSLAINE MONTANHEIRO A. D 0015 000833/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0020 001014/2004
0036 001533/2007
JOSUE DYONISIO HECKE 0106 065430/2011
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI 0069 029930/2010
JULIANA DE OLIVEIRA MELO 0011 000689/2001
JULIANA JACYNTHO LIMA F C 0069 029930/2010
JULIANA LIMA PETRI 0049 000566/2009
JULIANA PERON RIFFEL 0023 000770/2005
JULIANE TOLEDO ROSA 0129 038448/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0114 012109/2012
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0105 064974/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0065 020781/2010
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0071 035282/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0011 000689/2001
0110 001306/2012
0112 008190/2012
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0075 049857/2010
0080 060687/2010
JULIO CESAR PINTO D AMICO 0131 039835/2012
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B 0015 000833/2002
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0030 001394/2006
JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA 0023 000770/2005
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0041 000904/2008

KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0050 000591/2009
KARINA TELECKI PEREIRA 0106 065430/2011
KARINE PEREIRA 0021 000575/2005
KARINNE ROMANI 0034 000602/2007
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0049 000566/2009
KLAUS SCHNITZLER 0063 013503/2010
LACIR GUARENGHI 0015 000833/2002
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0013 001285/2001
LAUREN HELENE KUEHNE 0015 000833/2002
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF 0004 000975/1996
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 0028 000333/2006
LEANDRO LUIS LOTO 0042 001070/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0037 001552/2007
LEANDRO MENDES 0120 021228/2012
LEANDRO NEGRELLI 0062 011568/2010
0116 013730/2012
LEANDRO NEUMAYR GOMES 0042 001070/2008
LEONARDO GONÇALVES TESSLE 0021 000575/2005
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0011 000689/2001
0014 000808/2002
LEONARDO SPOLTI 0133 044991/2012
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0032 000116/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0017 000562/2004
0125 034679/2012
LEONEL CAMILLI 0032 000116/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 000670/2005
0083 063217/2010
0089 003460/2011
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0029 000995/2006
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0011 000689/2001
LIBIA SIBELE PADILHA DA S 0117 014883/2012
LICIA MARIA BREMER 0101 053545/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0094 027171/2011
0110 001306/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0029 000995/2006
0141 050711/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0023 000770/2005
0063 013503/2010
0077 052523/2010
LORRAINE MILANI LOPES 0023 000770/2005
LORY ANN VERMEULEN PLYMEN 0105 064974/2011
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0060 000138/2010
0112 008190/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0048 000290/2009
0131 039835/2012
LUCAS RECK VIEIRA 0043 001089/2008
LUCIA FATIMA GOMES 0127 037909/2012
LUCIANA BERGHE 0028 000333/2006
LUCIANA BREDA MERLIN 0005 000183/1998
LUCIANA GOMES CASTILLO 0031 001531/2006
LUCIANA LUCKNER 0087 070198/2010
LUCIANE KALAMAR MARTINS 0119 018904/2012
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0057 002074/2009
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0011 000689/2001
LUCIMAR SBARAINI 0094 027171/2011
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0115 013479/2012
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0032 000116/2007
LUIS CESAR ESMANHOTO 0071 035282/2010
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0035 000859/2007
LUIS GUILHERME LANGE TUCU 0021 000575/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0036 001533/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0124 033295/2012
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0097 042747/2011
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0007 000117/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0017 000562/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0022 000670/2005
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 0042 001070/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0019 000951/2004
LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS 0075 049857/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 001285/2001
0066 023147/2010
0129 038448/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0012 001160/2001
LUIZ GUSTAVO BARON 0016 001182/2003
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0025 001404/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO 0011 000689/2001
0014 000808/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0070 032725/2010
0087 070198/2010
MAIRA DE PAULA BARRETO 0057 002074/2009
MANOEL MOREIRA DE GODOY 0004 000975/1996
MANUEL PEDRO MENGELBERG J 0120 021228/2012
MARCELLA SEEGMUELLER DA C 0021 000575/2005
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0041 000904/2008
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0109 000861/2012
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0034 000602/2007
MARCELO BUZATO 0097 042747/2011
MARCELO DE SOUZA MORAES 0062 011568/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0052 001196/2009
MARCELO MARCO BERTOLDI 0026 000003/2006
MARCELO TOSTES DE CASTRO 0075 049857/2010
MARCELO VARGAS DA ROSA 0112 008190/2012
MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0007 000117/1999
MARCIA L. GUND 0112 008190/2012
MARCIA RUBINECK TREVISAN 0083 063217/2010
MARCIA YAMAMOTO 0054 001489/2009
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0024 001228/2005
MARCIO ANTONIO SASSO 0121 025294/2012
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0071 035282/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0062 011568/2010
0065 020781/2010
0114 012109/2012
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0113 009794/2012
MARCIO RIBEIRO PIRES 0121 025294/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0071 035282/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 0017 000562/2004
0061 009402/2010
0102 053842/2011
MARCO ANTONIO DE PAULI 0075 049857/2010
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0087 070198/2010
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0020 001014/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0036 001533/2007
MARCOS ALEXANDRE LOPES 0141 050711/2012
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0024 001228/2005
MARCOS ROBERTO HASSE 0094 027171/2011
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0041 000904/2008
MARCOS RODRIGO MACHADO 0118 015865/2012
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0002 025513/1977
MARCOS VENDRAMINI 0016 001182/2003
MARCUS VINICIUS FERREIRA 0023 000770/2005
MARIA AMELIA C MASTROROSA 0048 000290/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0131 039835/2012
MARIA HELENA DE CASTRO 0041 000904/2008
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0110 001306/2012
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0087 070198/2010
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0075 049857/2010
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0023 000770/2005
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0126 037219/2012
MARINA TALAMINI ZILLI 0134 045152/2012
MARIO JOSE DALCANALE 0032 000116/2007
MARIO KRIEGER NETO 0070 032725/2010
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0118 015865/2012
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0056 001807/2009
MARLY DE CASSIA MENESES F 0076 051796/2010
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0009 001413/1999
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0081 060839/2010
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0041 000904/2008
MAURICIO KAVINSKI 0013 001285/2001
0066 023147/2010
0129 038448/2012
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0071 035282/2010
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0007 000117/1999
MAURILIO MARTINIANO GOMES 0086 070009/2010
MAURO CURY FILHO 0016 001182/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0016 001182/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0019 000951/2004
MAURO VINICIUS NUNES FEST 0024 001228/2005
MAYLIN MAFFINI 0047 000123/2009
0061 009402/2010
0062 011568/2010
0116 013730/2012
MERLYN GRANDO MARTINS 0010 000624/2000
MICHEL GUERIOS NETTO 0050 000591/2009
MICHEL LAUREANTI 0023 000770/2005
MICHELLE MENEGUETTI GOMES 0041 000904/2008
MICHELLE PINTERICH 0134 045152/2012
MIEKO ITO 0068 028374/2010
0074 045151/2010
0107 067481/2011
MIELY PAULA DIAS FLORINDA 0142 000003/2013
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0030 001394/2006
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0058 002433/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0033 000178/2007
MIRNA LUCHMANN 0058 002433/2009
MONICA CARRARO BREMER 0094 027171/2011
MONICA PALMA DE ALMEIDA L 0048 000290/2009
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0101 053545/2011
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0006 000998/1998
Marcelo Antônio Zago 0025 001404/2005
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0017 000562/2004
NARJARA HEIDMANN 0005 000183/1998
NATANAEL DA SILVA 0100 052859/2011
NATHALIA KOWASLKI FONTANA 0048 000290/2009
NEIMAR BATISTA 0108 067574/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0023 000770/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0023 000770/2005
0077 052523/2010
NEUDI FERNANDES 0040 000779/2008
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0007 000117/1999
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0046 001491/2008
NORBERTO TREVISAN BUENO 0039 000176/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL 0015 000833/2002
ODERCIO JOAO TRENTINI 0010 000624/2000
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0015 000833/2002
ONIEL EMMENDOERFER 0011 000689/2001
OSVALDO CALIZARIO 0073 044487/2010
PATRICIA CASILLO 0050 000591/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0030 001394/2006
PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0118 015865/2012
PAULA FABIANE MORAES PERE 0028 000333/2006
PAULINO CESAR GASPAR 0121 025294/2012
PAULO CESAR DE LARA 0029 000995/2006
PAULO ERNESTO WICTHOFF CU 0071 035282/2010
PAULO ESTEVES CARNEIRO 0117 014883/2012
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0109 000861/2012
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0120 021228/2012
PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0105 064974/2011
PAULO MACHADO JUNIOR 0140 048670/2012

PAULO ROBERTO FADEL 0111 002863/2012
PAULO ROBERTO GOMES 0041 000904/2008
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0032 000116/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 0134 045152/2012
PAULO VIRGILIO DE C. CANT 0017 000562/2004
0022 000670/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0078 053455/2010
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0124 033295/2012
PEDRO HENRIQUE PICCO 0120 021228/2012
PEDRO PAULO MATTIUZZI 0085 069575/2010
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0030 001394/2006
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0010 000624/2000
PRISCILA PERELLES 0021 000575/2005
PRISCILA RECHETZKI 0029 000995/2006
PRISCILA SEGURO DA SILVA 0041 000904/2008
PRISCILA WICTHOFF NEVES D 0138 047373/2012
PRISCILLA HAEFFNER 0111 002863/2012
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0052 001196/2009
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0133 044991/2012
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0029 000995/2006
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0075 049857/2010
0080 060687/2010
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHO 0086 070009/2010
RAFAEL LUCCA 0138 047373/2012
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0130 038811/2012
RAFAEL MICHELON 0041 000904/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 0004 000975/1996
RAFAELA FILGUEIRA 0043 001089/2008
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0041 000904/2008
RAPHAEL TOSTES SALIN E SO 0023 000770/2005
RAQUEL NUNES DA SILVA 0041 000904/2008
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEI 0092 021217/2011
REGINA APARECIDA DE BARBA 0088 002486/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0054 001489/2009
0084 063703/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0111 002863/2012
REINALDO WOELLNER 0071 035282/2010
RENATA AGOSTINI 0028 000333/2006
RENATA CRISTINA COSTA 0023 000770/2005
RENATA GONÇALVES FELIX 0115 013479/2012
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD 0021 000575/2005
RENATA RITTER 0049 000566/2009
RENATO COSTA LUZ P HORA 0027 000154/2006
RICARDO ANDRAUS 0016 001182/2003
RICARDO RUH 0058 002433/2009
RICARDO SOUZA OLIVEIRA 0077 052523/2010
RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0048 000290/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE 0087 070198/2010
RITA DE CASSIA WICTHOFF N 0138 047373/2012
ROBERTA CHEMIN GADENS 0005 000183/1998
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0131 039835/2012
ROBERTO SIQUINEL 0091 018904/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0095 036060/2011
RODOLFO JOSE SCHWARZBACH 0094 027171/2011
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0070 032725/2010
RODRIGO ALVES ABREU 0075 049857/2010
RODRIGO BEZERRA ACRE 0065 020781/2010
0114 012109/2012
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0017 000562/2004
0022 000670/2005
RODRIGO DE FREITAS GARCIA 0041 000904/2008
RODRIGO LUIZ KANAYAMA 0004 000975/1996
RODRIGO RUH 0058 002433/2009
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0069 029930/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0028 000333/2006
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0056 001807/2009
ROMULO VINICIUS FINATO 0089 003460/2011
RONALDO MARTINS 0016 001182/2003
ROSA CAMILA BIAVA 0028 000333/2006
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0094 027171/2011
ROSANE A ROSS EMMENDOERFE 0011 000689/2001
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE 0049 000566/2009
RUBEN MADINI 0028 000333/2006
SABRINA FERRARI 0066 023147/2010
SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0041 000904/2008
SANDRA EVELIZI MENDONÇA 0048 000290/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0021 000575/2005
SANDRO RAFAEL BONATTO 0131 039835/2012
SHEILA GOMES CABRAL MARTI 0086 070009/2010
SHEYLA BAROLT BOLSI DOS S 0068 028374/2010
SIBELE DE SOUZA SILVA 0075 049857/2010
SIDNEY RICARDO PRADO CORR 0048 000290/2009
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0124 033295/2012
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0050 000591/2009
SILVANA TORMEM 0046 001491/2008
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0021 000575/2005
SILVIANI IWERSON BARONE 0021 000575/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0130 038811/2012
SILVIO NAGAMINE 0017 000562/2004
SILVIO RORATO 0033 000178/2007
SIMONE DO ROCIO PAVANI FO 0058 002433/2009
SIMONE FONSECA ESMANHOTO 0071 035282/2010
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0050 000591/2009
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0058 002433/2009
SOIANE MONTANHEIRO 0091 018904/2011
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0005 000183/1998
SONIA MARTINS SACCON ANGU 0015 000833/2002
SONNY STEFANI 0121 025294/2012
SUELY TAMIKO MAEOKA 0111 002863/2012
SUZANA HILARIO MONTANARI 0050 000591/2009
SUZANE RAMOS PEQUENO 0028 000333/2006
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0058 002433/2009
TADEU CERBARO 0060 000138/2010
0112 008190/2012
TAIANA VALEJO ROCHA 0013 001285/2001
TAIS BRITO FRANCISCO 0065 020781/2010
0114 012109/2012
TASSIA TEIXEIRA DE FREITA 0050 000591/2009
TATIANA GAERTNER 0036 001533/2007
TATIANE PARZIANELLO 0108 067574/2011
TATYANE PRISCILA PORTES S 0051 000866/2009
0067 028211/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0070 032725/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0087 070198/2010
THAIS CERCAL DALMINA LOSS 0069 029930/2010
THIAGO CAPALBO 0023 000770/2005
THIAGO COLLETI PONDANOSQU 0103 054320/2011
THIAGO KOLTOUN AJUZ 0016 001182/2003
THIAGO LEMOS SANNA 0056 001807/2009
THILIÊ ALBANO VIEIRA DAS 0106 065430/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0074 045151/2010
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0033 000178/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0015 000833/2002
0017 000562/2004
0061 009402/2010
0102 053842/2011
0122 027909/2012
VALERIA GHELARDI A. SOUZA 0124 033295/2012
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0048 000290/2009
VANESSA LOPES PATELLI 0042 001070/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0063 013503/2010
VANESSA SMAIL DE MORAES 0048 000290/2009
VANESSA TAVARES 0026 000003/2006
VICENTE SOUZA JUNIOR 0004 000975/1996
VICTOR EMMANUEL REINERT 0141 050711/2012
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0010 000624/2000
VIRGINIA GRAZIELA SALOIO 0023 000770/2005
VITORIO KARAN 0027 000154/2006
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0004 000975/1996
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0023 000770/2005
WALTER JOSE DE FONTES 0129 038448/2012
WALTER RAMOS NETTO 0087 070198/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0057 002074/2009
WELINGTON TORRES COSENZA 0001 021444/1975
WELYNTON JOSE FRANQUI 0021 000575/2005
WERNER AUMANN 0121 025294/2012
WILLYAM PERES BARBOZA 0023 000770/2005
WILSON ROBERTO DO AMARAL 0069 029930/2010
WILTON CARLOS GAION 0023 000770/2005
WILTON FERRARI JACOMINI 0021 000575/2005

1. INVENTARIO E PARTILHA - 21444/1975 - ALCIDES PAULO FERRI x EDMUNDO FRIDOLINO WEIRICH (ESPOLIO) - ...2. Após, oficie-se como requerido no item 1 de fl. 189. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40 cada oficio. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. JOSE ELIAS KUSTER, WELINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA.

2. ALVARA JUDICIAL - 25513/1977 - CELIA ANTONIA BAGGIO MACHUCA x LUIZ MACHUCA JUNIOR (ESPOLIO) - ...5. Após, contados e preparados, voltem. Int. - Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.

3. INVENTARIO E PARTILHA - 28978/1980 - CARLOS ROBERTO DASILVA x JOAO PEREIRA DA SIVLA - 1. Ante o contido na petição de fls. 74/75, intime-se o inventariante para acostar aos autos certidão atualizada do documento de fl. 17, bem como da transcrição do imóvel (lote n° 7 da quadra 43-A - Planta Cajuru), Int. - Adv. ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS.

4. ACAO DE USUCAPIAO - 0000022-79.1996.8.16.0001 - LIDIONOR ANTONIO RIBEIRO e outro - 1. Tendo em vista o pedido de fl. 229, manifeste-se a parte autora acerca do contido à fl. 212. Int. - Advs. MANOEL MOREIRA DE GODOY, VICENTE SOUZA JUNIOR, RODRIGO LUIZ KANAYAMA, DENISE TEREZINHA VARELA COSTAMILAN, RAFAEL TADEU MACHADO, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, VIVIANE STADLER FAGUNDES e LEANDRO FRANKLIN GORSDORF.

5. ACAO DE DESPEJO - 183/1998 - NILO ANDRE FARIA JUSTUS x MIGUEL ZACARIAS NASSUR ME e outros - 1. Diante da notícia de extravio da precatória (fls. 344), expeça-se nova a ser custeada pelo exequente. Deve o autor preparar as custas para expedição de carta precatória no valor de R$ 9,40. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, LUCIANA BREDA MERLIN, NARJARA HEIDMANN e ROBERTA CHEMIN GADENS.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 998/1998 - MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA (MASSA FALIDA) x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA - 1. Na há qualquer omissão a ser declarada no despacho de fis. 100, tendo em vista que a decisão sobre o direito de preferência do exequente sobre o imóvel hipotecado objeto de penhora na 16a Vara Cível depende da resposta ao ofício determinado às fis. 100. Oficie-se conforme determinado no item 1 de fls. 100. 2. Ainda, não merece amparo a insurgência do falidolexequente quanto a postulação de fls. 71/74 de

reserva de honorários advocatícios devidos pelo executado ao antigo procurador do exequente, na medida em que não constitui crédito ou débito do falido, independendo assim de habilitação no processo de falência. 3. Cumpra-se o item 5.13.4 o CN com relação aos embargos executivos em apenso. Int. - Advs. FABIO ZANON SIMAO, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e MOZART PIZZATTO ANDREOLI.

7. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 117/1999 - JOAO VICENTE CURIMBABA x BETA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE MOVEIS LTDA - 1. Publique-se o despacho de fis. 407 "...1. Concedo ao executado o prazo de 10 dias para juntada de matrícula da área oferecida em penhora". 2. Não tendo o exequente manifestado óbice quanto ao pedido de levantamento de penhora e baixa de registro formulada por terceiro às fis. 408/409 (TANIA MARA BERLINTES) relativamente a fração do imóvel matriculado sob n° 34637, que deu origem ao imóvel matriculado sob n° 43316, ambos do 3° RI desta Comarca, defiro o pedido de fls. 408/409 para o efeito de determinar o levantamento da penhora da fração do imóvel matriculado sob n°34637, que deu origem ao imóvel matriculado sob n°43316. Oficie-se ao 3° RI, a fim de que promova, na matrícula n° 34637, o cancelamento da penhora sobre a fração ideal que corresponda a casa 02 adquirida por Tania Mara Berlintes; e o cancelamento da penhora averbada sobre a integralidade do imóvel matriculado sob n° 43. 316. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

8. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 0000712-06.1999.8.16.0001 - CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - 1. Cumpra-se a decisão de fls. 805/806 (item "6" ... Não havendo impugnação, intime-se o credor para realizar o depósito dos honorários periciais, nos moldes do que dispõe o artigo 33 do CPC.) no prazo derradeiro de dez dias, sob pena de arquivamento. Int. - Advs. BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1413/1999 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x GILMAR GANTZEL - Deve o exequente retirar o ofício de fl. 174. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

10. ACAO DE ANULACAO ORDINARIA - 624/2000 - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x VILSON HARDT e outros - 1. A baixa pretendida às fls. 945 resta prejudicada em razão da anotação da fase de cumprimento de sentença no Distribuidor com a respectiva inversão de polos (exequente e executada), nos termos do item 5.8.1 do CN. 2. Cumpra-se o item 05 de fls. 923, vez que a execução provisória de sentença não está englobado na determinação de item 06 de fls. 923. Int. - Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MERLYN GRANDO MARTINS, ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, ODERCIO JOAO TRENTINI, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICARELLI R MENDES.

11. ACAO DE DISSOL DE SOC COM - 689/2001 - PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros x GERALDO VIEIRA e outro - Ata de Audiência "...Redesigno a presente instrução para a data de 14 de agosto de 2013 às 15:00. Outrossim intime-se o segundo requerido por intermédio de seus procuradores, para querendo arrolar testemunhas no prazo de até 05 dias a contar de publicação da presente decisão." Int. - Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK, LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, FELIPE PERITO DE BEM, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, JULIO CESAR DALMOLIN, ONIEL EMMENDOERFER e ROSANE A ROSS EMMENDOERFER.

12. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1160/2001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES HOLANDA - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1285/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros - 1. A parte executada apresentou nova exceção de pré-executividade Às fls. 444/460, por meio da qual repisa os argumentos dos petitórios de fls. 293/296 e 305/313, ambos já analisados e repelidos por meio das decisões de fls. 252/253 e 327, desmerecendo assim novo exame, máxime que inexiste fato novo capaz de alterar as decisões já proferidas. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, TAIANA VALEJO ROCHA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, LARISSA DA SILVA VIEIRA, ANTONIO SILVA DE PAULO e GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000963-19.2002.8.16.0001 - CONFECCOES RAFFER LTDA x NEUZI SAMPAIO DA SILVA - FI - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, Ciência as partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 02/2012, deste Juízo. Int. - Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, LUIZ ROBERTO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e FELIPE HENRIQUE PACHECO.

15. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0001323-51.2002.8.16.0001 - CELIO RIBEIRO DA SILVA e outro x TRASPORTADORA 2000 LTDA - 1. Diante do noticiado às fls. 491, restituo à denunciada o prazo para apresentação de contrarrazões. Int. - Advs. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALINE MELLO ANTUNES DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, DLADIMIR PRADO COELHO, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA e LAUREN HELENE KUEHNE.

16. HABILITACAO DE CREDITO - 0002072-34.2003.8.16.0001 - NATALINO PEREIRA x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.122 verso (...para expedição do alvará, é necessária a juntada do instrumento de mandato atualizado com poderes para tanto, devendo ainda, esse possuir o reconhecimento de firma do outorgante), bem como extratos atualizados dos valores. Int. - Advs. MARCOS VENDRAMINI, RONALDO MARTINS, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHÃO, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER e THIAGO KOLTOUN AJUZ.

17. ACAO ORDINARIA - 562/2004 - DALVINOR LUIZ BERNARD (ESPOLIO) x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. mantenho a de cisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações pela Instância Superior. Int. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, DULCE MARIA GAWLOSKI, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, RODRIGO DA ROCHA LEITE, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SA FERREIRA e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

18. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 638/2004 - BANCO SAFRA S.A x BELMIRO MILVO TESSER - 1. Defiro o pedido de fls. 165. Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via BACENJUD. Tendo em vista o resultado negativo, deve o credor indicar bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de extinção. (conf. port. 02/2012, deste Juízo). Int. - Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.

19. HABILITACAO DE CREDITO - 0002656-67.2004.8.16.0001 - CHARLES WELLINGTON ANDRADE x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIAS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.84 verso (...para expedição do alvará, é necessária a juntada do instrumento de mandato atualizado com poderes para tanto, devendo ainda, esse possuir o reconhecimento de firma do outorgante), bem como apresentar os extratos atualizados. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

20. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003020-39.2004.8.16.0001 - JULIO CEZAR STUART ALVES NOGUEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Trata-se de liquidação de sentença proferida em ação de revisão de contrato, a qual julgou parcialmente procedente o pedido determinando o afastamento da capitalização de juros, a serem calculados de forma simples, com o consequente recálculo da dívida desde a contratação e a devolução de forma simples dos valores indevidamente pagos ou a compensação em caso de saldo devedor. Pelo despacho de fl. 624 foi determinada pericia. Laudo pericial às fls. 649/682. As partes manifestaram-se sobre o laudo e esclarecimentos da Sra. Perita. O autor discordou do laudo pericial (fls. 785/786), enquanto o réu concordou (fl. 788). É o relatório. Decido. Trata-se de liquidação de sentença proposta de acordo com o comando emanado da referida decisão, proferida em ação de revisão de contrato, para afastar a cobrança de juros capitalizados, devendo ser calculados de forma simples, com a devolução dos valores indevidamente pagos ou a compensação em caso de existência de saldo devedor. O autor insurgiu-se ao cálculo apresentado, alegando que devido à evolução do saldo devedor, houve um crédito em favor do mutuário, no valor de R$ 4.193,47 na data de 27/06/2004, concluindo-se que o contrato já se encontrava quitado nesta oportunidade. Sem razão, contudo. Como se vê do laudo e d esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, notadamente do contido às fls. 657/658 e 731/732, a perícia atendeu estritamente ao disposto na sentença (fls. 505/514). Ao contrário do afirmado pela parte autora, em junho/2004 não houve a quitação do contrato, mas sim foi a data do último pagamento efetivado, ou seja, subsistiam sem quitação as parcelas 117 a 180. Logo, não há nas alegações do autor ou nos cálculos de seu assistente técnico fundamentos a ilidir as conclusões periciais. Os juros compostos foram expurgados, tanto que em junho/2004 havia saldo credor em favor do autor, porém o não pagamento das demais parcelas, mesmo retirada a capitalização, implica o saldo devedor indicado no laudo pericial. Posto isso, adotando integralmente o laudo pericial (fls. 649/682) e os esclarecimentos de fls. 702/705, 727/748 e 780/782, os quais homologo para todos os efeitos legais, julgo a presente fase de liquidação de sentença para fixar como saldo em favor da instituição financeira o importe de R$ 20.066,50 (vinte mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser acrescidos dos consectários legais. Fixo os honorários periciais em definitivo em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), os quais já foram devidamente pagos. Deixo, no entanto, de condenar em honorários advocatícios, porquanto "na liquidação por arbitramento, a controvérsia que se pode instaurar diz respeito apenas à quantidade da condenação, mas não à sua qualidade, não cabendo honorários advocaticios ou a alteração dos arbitrados na sentença de mérito" (RSTJ 142/387). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o interessado para manifestar seu interesse no prosseguimento ao feito. - Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GILBERTO STIGLING LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

21. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 575/2005 - S T T SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x BRASIL TELECOM - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Sobrevindo peido de informações pela Instância Superior, oficie-se informando. Int. - Advs. CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,

ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, LEONARDO GONÇALVES TESSLER, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, PRISCILA PERELLES, ALESSANDRA VEIT, AMANDA FERREIRA SILVEIRA e JOAO ALBERTO NIECKARS.

22. ACAO MONITORIA - 670/2005 - BANCO ITAU S/A x MARK INSTALL COM DE VEICULOS LTDA e outro - 1. E possivel o pagamento dos honorários conforme o pedido de fls. 438/440, uma vez que a suspensão de fls. 423 se refere à obrigação principal. 2. No entanto, o bloqueio imediato de eventuais valores implicaria surpresa ao executado, tendo em vista a suspensão deferida às fls. 198/199, eo fato de a intimação anterior ser para pagar o montante total da divida. Sendo assim, promova-se nova intimação com relação ao pagamento voluntário dos honorários sucumbenciais (fls. 438/443). 3. Intime-se. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE e CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO.

23. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0000332-70.2005.8.16.0001 - FREIOS LINCOLN LTDA x BANCO ITAU S/A - ...Manifestem-se as partes em cinco dias sobre as fls. 469. Int. - Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, FRANCIELLY TIBOLA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, DANIELE NALDI LUCAS, JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, CYNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA, THIAGO CAPALBO, CLAUDIA MARIA BERNARDELLI, FABIANA TIEMI HOSHINO, EVELYN CRISTINA MATTERA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, LORRAINE MILANI LOPES, MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS, DIENE KATIUSCI SILVA, BRUNA MARCANTONIO FARAH, DANIELE CRISTINA BRAUCO, WILTON CARLOS GAION, EVELISE MARAN, GUSTAVO FERREIRA E SILVA, EDER WILLIAN DE CAMPOS, VIRGINIA GRAZIELA SALOIO, WILLYAM PERES BARBOZA e NELSON PASCHOALOTTO.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1228/2005 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x LMDV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outros - 1. Consoante a minuta de fls. 400/403 verifica- se que os valores bloqueados são de titularidade da executada Denizes Domingues Molina. Assim, no prazo de cinco dias, intime-se o executado para comprovar que a conta indicada nos documentos de fls. 422/425 se trata de conta conjunta, bem assim deverá esclarecer a origem das transferências efetuadas (fls. 422/423). 2. Intime-se. - Advs. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1404/2005 - MAX DESENVOLVIMENTO E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA x KLOCKNER TEXTIL LTDA - 1. Defiro o pedido de fls. 225/226. Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via BACENJUD. Tendo em vista o resultado negativo, deve o credor indicar bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de extinção. (conf. port. 02/2012, deste Juízo). Int. - Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, Marcelo Antônio Zago e JANAÍNA MARIA EICHELBERGER.

26. ACAO MONITORIA - 3/2006 - AUTO POSTO DALLABONA LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA - 1. oficie-se ao E. TJ/PR, em resposta ao expediente de fls. 244, informando a manuntenção da decisão agravada e o cumprimento pelo agravante do art. 526, do CPC. Int. - Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e GLEICIO MARCIO SIMOES.

27. ACAO ORDINARIA - 0002224-77.2006.8.16.0001 - ROBERTO JURUA SERRATO MACHIAVELLI x ANTONIO CARLOS LIMA HOLLANDA e outro - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, Ciência as partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 02/2012, deste Juízo. Int. - Advs. RENATO COSTA LUZ P HORA, EDUARDO FRANCA ROMEIRO, VITORIO KARAN e GABRIEL MARCONDES KARAM.

28. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0002211-78.2006.8.16.0001 - LILIAN SCHMIDT NAKAMURA SEIDL x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. Desnecessária a liquidação do julgado, vez que a tese inicial acerca da impossibilidade da capitalização de juros restou repelida em grau recursal, sendo o contrato revisado mantido em sua íntegra. Int. - Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, ROSA CAMILA BIAVA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, CLERSON ANDRE ROSSATO, PAULA FABIANE MORAES PEREIRA, RENATA AGOSTINI, JANIS CAROLINA RAINISCH, FELIPE DA SILVA LIMA, CAROLINA BERTHIER MARÇAL, LUCIANA BERGHE, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH, SUZANE RAMOS PEQUENO e ELISA G. P. DE CARVALHO.

29. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0002717-54.2006.8.16.0001 - FABIANO PAGNO e outros x COOP DOS SERV MEDICOS DE CTBA E REG METROL-UNIMED - 1. Tendo em vista o contido às fls. 556/558, intime-se o Sr. Contador para que se manifeste. 2. Manifestem-se as partes sobre a fl. 560. Int. - Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PRISCILA RECHETZKI, GISSELY CARLA BIUHNA, PAULO CESAR DE LARA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

30. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0000228-44.2006.8.16.0001 - IVAN MAGDALENA PINTO x BANCO ITAUBANK S/A - 1. Razão assiste ao peticionante (fls. 460/464), uma vez que em acordo (fls. 443/444) não poderia a autora renunciar direito alheio, em outras palavras, direito aos honorários advocatícios sucumbenciais. 2. Nesses termos referido acordo é válido e eficaz em relação às partes e aos procuradores que o subscreveram, mas não em relação ao procurador que representou a autora até dezembro de 2012 (fl.431). 3. Assim, considerando que o cumprimento de sentença em relação a verba honorária não foi abrangida pelo acordo, intime-se o devedor para pagar a quantia indicada às fls. 460/464, sob pena de penhora. 4. Intime-se. - Advs. FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI, IVAN MAGDALENA PINTO, DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DIEGO LUIS PISA SOARES, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, GILBERTO BORGES DA SILVA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1531/2006 - RADIO MUNDIAL S.A x GRAFICA E EDITORA GRAPER LTDA - Vistos, ... 1. RADIO MUNDIAL LTDA, peticionou às fis. 203/205, pleiteando a penhora sobre bens pertencentes aos sócios da executada GRÁFICA E EDITORA GRAPER LTDA., sob o fundamento de fraude contra credores. ISTO POSTO. DECIDO. 2. Com efeito, é cediço que os sócios de sociedade limitada com capital integralizado, em regra, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela sociedade, salvo eventual desconsideração da personalidade jurídica judicialmente determinada, nos termos do art. 50, do Código Civil, a qual exige prova do abuso da personalidade jurídica. A dissolução irregular da sociedade, mediante o simples encerramento das atividades desenvolvidas sem prévia comunicação ao órgão competente ou aos credores, conforme verificado nos autos (cerudoes de us. 102/105), atrelada a inexistência de qualquer patrimônio para fazer frente às despesas contratadas, constitui nítido caso de abuso da personalidade jurídica, na medida em que evidencia escopo de furtar-se à liquidação do passivo. Uma empresa séria e consciente de suas responsabilidades não tem seu estabelecimento comercial alterado de forma que não possa ser localizada nem mesmo pelos órgãos oficiais a que deve estar juridicamente vinculada. Desse modo, estando presente, ao que tudo indica a intenção da executada de furtar-se à satisfação das obrigações comerciais assumidas, cabível mostra-se a providência requerida pelo exequente. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE JURIDICA. POSSIBILIDADE. NO CASO CONCRETO, RESTA CARACTERIZADA A INTERRUPÇAO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE E SUA DISSOLUÇAO IRREGULAR, ACARRETANDO CONFUSAO PATRIMONIAL. OBSERVANDO-SE A INEXISTENCIA DE BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, ADMITE-SE A DESCONSIDERAÇAO DA PERSONALIDADE JURIDICA, COM A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. (TJ/RS - AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 70011437365, 12a CÂMARA CÍVEL, RELATOR: NAELE OCHOA PIAZZETA, JULGADO EM 07/07/2005). EXECUÇAO. DESCONSIDERAÇAO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O DIAGNÓSTICO DA OCORRÊNCIA DOS MOTIVOS ELENCADOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE SE DA AO SE VISLUMBRAR ABUSO DE DIREITO, EXCESSO DE PODER, INFRAÇAO DA LEI POR FATO QU ATO ILICITO, VIOLAÇAO DOS ESTATUTOS OU DO CONTRATO SOCIAL, FALENCIA, ESTADO DE INSOLVENCIA, ENCERRAMENTO OU INATIVIDADE, PROVOCADOS POR MÁ ADMINISTRAÇÃO. SE A PESSOA JURÍDICA CONTRAI MUITAS DIVIDAS E NAO CONSEGUE SALDÁ-LAS, PELA ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRI-LAS, PLENAMENTE PREVISIVEL, NAO E JUSTO QUE OS SÓCIOS PERMANEÇAM COM SEU PATRIMÔNIO INALTERADO, EM PREJUÍZO DAS PESSOAS QUE LHES CONCEDERAM CRÉDITO. NÃO SE PODE ADMITIR, ENTÃO, QUE, EM DETRIMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, O MAIOR BENEFICIARIO DO CREDITO SEJA BENEFICIADO TAMBEM COM ISENÇAO DE CONSTRIÇAO DE SEU PATRIMONIO, EM PROL DA TEORIA DA PERSONALIDADE JURIDICA. APELO PROVIDO. (TJ/RS - APELAÇÃO CÍVEL N ° 598427565, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MANUEL JOS$ MARTINEZ LUCAS, JULGADO EM 03/11/1999). No mesmo sentido o precedente do Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE BENS PARTICULARES DO SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DAS EMPRESAS EXECUTADAS. CONSTRIÇAO ADMISSIVEL. -- O sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada responde com seus bens particulares por dívida da sociedade quando dissolvida esta de modo irregular. Incidência no caso dos arts. 592, II, 596 e 10 do Decreto. n° 3.708, de 10.1.1919. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 140564/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2004, D,I 17/12/2004). 3. Destarte, com fulcro no art. 50, do Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da executada para o fim de determinar a inclusão dos respectivos sócios no pólo passivo da demanda. 4. Anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 5. Intimem-se os sócios/executados (CLAUDIA REGINA PEREZ SALLES e BIANCA EWERTON BRAGA), nos estritos termos do despacho de fls. 175/177. Deve o autor preparar as custas para expedição de cartas no valor de R$18,80. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do

Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. CARLOS VIEIRA COTRIM, CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO, LUCIANA GOMES CASTILLO, FERNANDA DA SILVA ROCHA, JORGE RICARDO MARCH, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e EDUARDO ERNESTO OBRVUT NETO.

32. ACAO MONITORIA - 0003644-83.2007.8.16.0001 - J PERIN COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JOSE KOEHLER - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, Ciência as partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 02/2012, deste Juízo. Int. - Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, MARIO JOSE DALCANALE e ADERLAN ANGELO CAMARGO.

33. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 178/2007 - MILTON ALVES DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, Ciência as partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 02/2012, deste Juízo. Int. - Advs. ANDERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e GLAUCO IWERSEN.

34. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 602/2007 - JOANITA AMARAL NETO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre as fls. 303/304 do contador. Int. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, DEBORA CARLA DE MELO OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR.

35. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 859/2007 - FINOCREDITO COBRANCAS GARANTIDAS S/S LTDA x JOSE ANTONIO SCORSIN e outro - 1. Tendo em vista o contido às fls. 312/313, encaminhem-se, por mais esta vez, os autos ao Sr. Contador, para que preste o esclarecimento pertinentes quanto ao contido no primeiro parágrafo de fl. 313. Manifestem-se as partes sobre a consulta do Sr. Contador de fl. 317. Int. - Advs. JEFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO, JOLI GLEY BARBOSA CUBAS e LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS.

36. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1533/2007 - CHOBAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ...3. Intime-se o devedor para o pagamento espontaneo do débito, no prazo de 15 dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Int. - Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ADRIANE IRENE MONTEMEZZO ARSEGO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ALBADILO SILVA CARVALHO.

37. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0001540-21.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x NELSON LUIZ LIMA MACHADO - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 241. Int. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

38. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1654/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x JANAINA DE LIMA CAMARGO - 1. Solicite-se informacões acerca do endereço da parte ré, via BACEN-JUD e via SIEL, como requerido às fls. 210, 2. Com a resposta de fls. 212/215, intime-se a parte interessada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Deixo de realizar a pesquisa de endereço via Renajud vez que este não possui base cadastral para tanto, bem como, deixo de realizar também as pesquisas via INFOJUD e INFOSEG, pois este Juizo não possui certificação eletrônica para tanto. 4. Intime-se. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

39. ACAO DE USUCAPIAO - 176/2008 - RAFAEL PEREIRA SILVEIRA x AGOSTINHO CAMARGO SILVA e outro - 1. Cumpra-se o item "4" da decisão de fls. 218. 2. Defiro o pedido de fls. 220. Agaurde-se pelo prazo de 20 dias. Int. - Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e ANDRE LUIS GODOY.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009389-10.2008.8.16.0001 - CENTER AUTOMOVEIS LTDA x EDINALDO CANEDO DA SILVA - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta precatória no valor de R$ 9,40. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. NEUDI FERNANDES e JEISEMARA CHRISTINA CORREA.

41. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0002847-73.2008.8.16.0001 - EDUARDO CABRAL e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Considerando a decisão proferida pela Instância Superior, intime-se o réu para juntar os extratos indicados na inicial, no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão. Int. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RODRIGO DE FREITAS GARCIA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MARIA HELENA DE CASTRO, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO, RAFAEL MICHELON, GISELI ITO GOMES AFONSO, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, ANDERSON SEABRA DE SOUZA, RAQUEL NUNES DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE e PRISCILA SEGURO DA SILVA.

42. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 1070/2008 - ANGELA KIOKO KONDO x KALITEX COM DE ROUPAS LTDA e outros - Deve o requerido retirar o ofício de fl. 218. Int. - Advs. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, VANESSA LOPES PATELLI, LEANDRO NEUMAYR GOMES, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, JEFFERSON SANTOS MENINI e LEANDRO LUIS LOTO.

43. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0004075-83.2008.8.16.0001 - MIRCLAN JOSE DOS SANTOS FERREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. tendo em vista o contido na certidão retro, intime-se a parte autora/credora para adequar a planilha de débito. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002500-40.2008.8.16.0001 - ARNALDO FERREIRA MULLER x VILSON ANTONIO PINTO - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

45. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1224/2008 - OLIVER TROTTA TELLES x AM COMERCIAL LTDA ME e outros - 1. Intime-se a parte autoran para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. int. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

46. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1491/2008 - BANCO FINASA S/A x MARLENE KEIDROSKI MARTINS DE LIMA - 1. Oficie-se: a Receita Federal; as operadoras de telefonia móvel declinadas em fl. 125; e as instituições de proteção ao crédito (SPC/SERASA)a fim de que prestem informações acerca do endereço da parte requerida. 2. Ainda, busque-se, via BACENJUD e IEL, informações acerca do endereço atualizado da parte ré. 3. Por fim, bloqueie-se, via RENAJUD, o veiculo objeto da demanda. 4. Com as respostas, intime-se a parte autora para se manifestar (fls. 124/131 e 133), bem como preparar as custas de ofícios no valor de R$75,20 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - . Advs. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT.

47. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0011697-82.2009.8.16.0001 - REGINALDO PEREIRA RODRIGUES x BANCO ABN AMRO BANK - Vistos, ... 1. REGINALDO PEREIRA RODRIGUES, qualificado na inicial, intentou a presente demanda de revisão de contrato c/c pedido de tutela antecipada e repetição de indébito, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, também qualificada na exordial, alegando, em síntese, que firmou com a requerida contrato de financiamento de veículo na modalidade de crédito bancário, o qual contém cláusulas abusivas que merecem ser afastadas por afrontarem diretamente o código de defesa do consumidor. Ao final, requereu a concessão de tutela antecipada a fim de: a) autorizar o depósito do valor integral das parcelas ou, alternativamente, seja autorizado o depósito mensal do valor incontroverso; b) determinar a manutenção da posse do veículo com a parte autora; c) determinar que o Réu se abstenha de inscrever o nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito. Isto Posto. 2. Examino, nesta oportunidade, tão somente os pedidos de tutela antecipada. 3. Inicialmente, curial destacar que os pedidos antecipatórios formulados pela parte autora têm natureza cautelar e, dessa forma, devem seg analisados segundo os pressupostos exigidos para a concessão de provimento de índole assecuratória, nos termos do art. 273, § 7°, do CPC. Assim, há a necessidade de se verificar acerca do preenchimento dos requisitos elencados pela lei processual civil para o provimento cautelar, os quais podem ser sintetizados no fumus boni iuris (plausibilidade jurídica do alegado) e periculum in mora (risco de perecimento do direito). 4. No que tange à pretensão exordial de exclusão/abstenção da inscrição nome do autor nos cadastros restritivos ao crédito, muito embora seja inconteste que a inscrição acarreta abalo de crédito e outras restrições comprometedoras, o seu deferimento somente se justifica quando demonstrada a sua irregularidade ou mediante o cumprimento de alguns requisitos. E certo que o referido pedido ora formulado não depende unicamente da discussão judicial do débito, mas também, segundo recente orientação do STJ, do preenchimento dos seguintes requisitos: "(...) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposíte o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." No mesmo sentido já se posicionou este E. Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO PARA ANULAÇAO DE CLAUSULAS E EQUILIBRIO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSAO DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSENCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGENCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tutela de urgência - requisitos. Recente orientação da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça delineou três elementos para a concessão de tutela antecipada, em açoes revisionais de contratos bancários, visando impedir a inscrição em cadastro de inadimplentes: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de part do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. (TJPR - Ag. Instr. n.° 310.307-3 - 15.a Câmara Cível - Rel.: Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR - Julgado em: 10/3/2006). Apelação Cível. Cartão de Crédito. SERASA. SCPC. Inscrição anterior à demanda proposta pelo devedor. Discussão judicial que não impede a anotação. Débito não quitado. Mora caracterizada.

Ausência de depósito do valor correspondente ao principal. Inscrição realizada em conformidade com o art. 43 do CDC. Abusividade ou ilicitude não configurada. Comunicação prévia. Responsabilidade do órgão que mantém o cadastro. Recurso não provido. 1. Não há comando legal que determine a suspensão do registro junto aos órgãos de proteção ao crédito quando o devedor, apos a mscaçao, promove ação judicial objetivando a discussão da dívida que deu ensejo à anotação. 2. Conforme precedente jurisprudencial oriundo do STJ, a existência de débito não quitado e a ausência de depósito do valor incontroverso são circunstâncias que impedem a exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes. (...). (TJPR. 15a Câmara Cível. Ac. n.° 4289. Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo. DJ. 30/06/2006). In casu, analisando os autos da ação revisional verifica-se que o autor não preenche os requisitos exigidos pela jurisprudência para a concessão de tutela antecipada com o fim de impedir a inscrição do seu nome no cadastro de proteção ao crédito, na medida em que, muito embora tenha interposto ação ordinária objetivando revisar os contratos firmados com o requerido sob a assertiva de abusividade de cláusulas, não demonstrou de forma efetiva a eventual abusividade cometida pelo requerido, especialmente porque o parecer contábil unilateral juntado com a inicial por si só não se presta para tanto. Sob outro enfoque, necessano consignar que muitos dos encargos inicialmente defendidos como abusivos tem sido reiteradamente admitidos pela jurisprudência, tais como, capitalização de juros, cobrança de comissão de permanência, TAC e TEC. Desse modo, ausentes os requisitos necessários, indefiro referi pretensão liminar. 5. No que se refere à providência de manutenção da posse do bem dado em garantia quando em mora o devedor, tem-se a sua admissão apenas dentro de ação de busca e apreensão ou em ação revisional de contrato conexa a uma ação de busca e apreensão já em trâmite e em casos excepcionais, em que o bem seja essencialmente necessano ao exercício da atividade profissional, sem prejuízo do sustento próprio e até mesmo do pagamento das prestações contratuais, o que não se evidencia no caso dos autos. Aliás, neste sentido firme a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado: A manutenção do bem alienado fiduciariamente em garantia na posse do devedor somente é admitida em casos excepcionais e em sede de ação de busca e apreensão, e não em ação revisíonal, sob pena de ser violado o direito de ação do devedor fiduciário (Ac. n° 6219, 18" Câm. Cível, Rel. Des. Cláudio de Andrade, julg. 06.06.07). Não se admite a tutela antecipada para manutenção do devedor na posse do veículo alienado fiduciariamente, sob pena de obstar o direito constitucional do credor fiduciário de ajuizar a ação de busca e apreensão e obter a liminar. (Ac. n° 3010, 13e Câm. Cível, Rel. Des. Milani de Moura, julg. 10.05.06). Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor. (art. 5°, XXXV, CF) (Ac. n° 2571, 16e Câm. Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo, julg. 22.03.06). Entretanto, na espécie, além de o autor não apontar para a existên fa de qualquer demanda proposta pela instituição financeira re conexa a presen revisional tendente a apreender o bem dado em garantia pelo autor, não há demonstração sequer indiciária sobre a indispensabilidade e imprescindibilidade de tal veículo, máxime que argumentações genéricas desacompanhadas de prova não se prestam, por si só, para tanto. Assim, igualmente indefiro a pretensão liminar de manutenção de posse. 6. Quanto ao pedido de consignação do valor integral das parcelas vincendas, a parte autora não comprovou nos autos as hipóteses previstas no artigo 335 do CC. Além do mais, inexistindo a recusa do réu em receber os valores das parcelas vincendas, deve o autor realizar o pagamento dos boletos, sendo desnecessário o depósito integral das parcelas vincendas em juízo. E ainda, considerando que o autor não demonstrou de forma efetiva a eventual abusividade cometida pelo requerido, tendo juntado unicamente parecer contábil unilateral, não há se falar em parcelas incontroversas. 7. Intime-se a ré, por intermédio do procurador já constituído para, no lapso de 15 dias, apresentar nova defesa ou ratificar os termos daquela já anteriormenteapresentada. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

48. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0008870-98.2009.8.16.0001 - IPIRANGA CAUBI DE CAMPOS (ESPOLIO) x BANCO BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 1. Diante da inercia do autor (cf. certidão de fl. 179), manifeste-se o réu, em cinco dias. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, SANDRA EVELIZI MENDONÇA, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS FILHO, ALINE URBAN, ELIANA AKEMI NAKAMURA, GISELI DE FATIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA, NATHALIA KOWASLKI FONTANA, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, MONICA PALMA DE ALMEIDA LOPES, SIDNEY RICARDO PRADO CORREA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e VANESSA SMAIL DE MORAES.

49. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 566/2009 - RODRIGO MOYANO FERREIRA e outros x OHL BRASIL S/A OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S/A - 1. Preliminarmente, tendo em vista o pedido de fl. 430, proceda-se a exclusão da ré AUTOPISTA PLANALTO SUL do polo passivo da presente ação, vez que o processo foi extinto com relação a esta parte (item "2" de fls. 410). 2. Intime-se com urgencia o Sr. Perito engenheiro José Carlos Rocha para se manifestar acerca da proposta de parcelamento de honorários (fls. 406). 3. Tendo em vista a discordância das partes com relação ao Sr. Perito médico, nomeio em substituição para realização da pericia a Dra. Anileda Lúcia Ribeiro dos Santos (Tel: 3222-1034). Intime-se a Sra. Perita nos termos do item "IV" da decisão de fls. 355/356. Manifestem-se sobre a petição de fls. 437/438 do Sr. Perito. Int. - Advs. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, HUGO ISMAEL MOREIRA LUZ, JOSIANE DALLA COSTA, JULIANA LIMA PETRI, RENATA RITTER, ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e JOSE D'ALMEIDA GARRET NETO.

50. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 0002548-62.2009.8.16.0001 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x PONTAFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Intime-se o requerido-devedor para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será expedido o mandado de penhora e avaliação, na fora do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Deve o autor preparar as custas para expedição de carta no valor de R$ 9,40. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, MICHEL GUERIOS NETTO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT, SUZANA HILARIO MONTANARI, EWERSON QUILLANTE, BRUNO NUNES DONEDA, TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO, BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA e JEFFERSON COMELI.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0010869-86.2009.8.16.0001 - ADEMIR DE CASTRO VENANCIO x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - ...2. Vencido o prazo com ou sem o cumprimento voluntário, independentemente de nova conclusão, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 dias. Int. - Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1196/2009 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GRACCINI AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA e outros - Deve o exequente retirar os ofícios de fl. 243/246. Int. - Advs. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CAMILA BORBA HEGLER e FERNANDO HENRIQUE ZANONI.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1266/2009 - CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL ARIES x GERSON JOUKOSKI e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 70. Aguarde-se pelo prazo ali requerido. Int. - Adv. ELIZABETH HAISI.

54. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0009699-79.2009.8.16.0001 - ROBERTO EDGARDO ACOSTA JUNIOR x BANCO ITAU S/A - 1. Expeça-se alvará em favor da parte autora sobre os valores depositados às fls. 238/240. Int. - Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ANA PAULA TORRES, MARCIA YAMAMOTO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1780/2009 - BANCO ITAU S/A x SIMARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros - 1. Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade das três primeiros executados, já citados, via BACENJUD. 2. Com relação ao executado Edgar Antonio da Rocha, ainda não citado, para fins de arresto, defiro o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via BACENJUD, até o montante da dívida exeqüenda. Manifeste-se o o autor sobre as fls. 106/120. Int. - Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

56. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 0019030-85.2009.8.16.0001 - BANCO ALVORADA S.A x CONSTRUTORA ACONCAGUA LTDA e outros - ...2. Intime-se a parte autora para promover a citação da 1ª requerida (CONSTRUTORA ACONCAGUA LTDA). Int. - Advs. ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, CIRO DE ALENCAR AMORIN, MARLUCIO LEDO VIEIRA, EVANDRO LUIS PEZOTI, THIAGO LEMOS SANNA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

57. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0002892-43.2009.8.16.0001 - GILSON JORGE SOROCHCO x UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA - Vistos em saneador ... 1. Ante a concordância expressa do réu (fls. 328/329) acolho a emenda à inicial. Certifique-se se com a alteração do valor da causa houve alteração nas custas processuais. 2. Em prejudicial de mérito, arguiu o réu a prescriçao da pretensão do autor, com fundamento no inciso II, §10, do artigo 206 do Código Civil, aduzindo que decorreu mais de um ano entre a ciencia inequívoca da incapacidade (maio/2008) e a data da propositura da demanda, considerando o período em que o prazo ficou suspenso em razão do pedido administrativo. Nos termos do inciso II, do §1° do artigo 206 do Código Civil é de um ano o prazo prescricional relativo à pretensão do segurado contra o segurador, contado da ciência do fato gerador da pretensão (alínea "b" do dispositivo citado), in casu, a controvérsia recai acerca do termo inicial de fluência do prazo e dos termos suspensivos. Sustenta o réu que a ciencia inequivoca da incapacidade laboral se deu em 27/05/2008 de acordo com o documento de fl. 19 como sendo a data em que o INSS "informou que a aposentadoria por invalidez foi concedida". Argumenta que o prazo suspendeu-se entre o pedido administrativo formulado em 04/11/2008 e a resposta negativa informada ao autor em 19/11/2008, entretanto o autor somente ajuizou a demanda em 21/10/2009, um ano, quatro meses e nove dias após o termo inicial. O autor, por sua vez, sustenta que a ciência da concessão da aposentadoria pelo INSS se deu apenas em 28/08/2008, segundo documento de fl. 19, em que houve a informação da concessão do benefício com início de vigencia em 27/05/2008. Alega que a ciencia quanto a negativa do pedido administrativo se deu em meados de fevereiro de 2009, de acordo com o documento de fl. 97, portanto não prescrita a pretensão. Pois bem. Da documentação encartada aos autos, observa-se a não ocorrência da prescrição. Da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS (fl. 19) observa-se que o termo inicial se deu em 28/08/2008, data da ciência do autor quanto a aposentadoria concedida em 27/05/2008, tanto o é que constou o pagamento dos benefícios retroativos. Do termo inicial até o requerimento administrativo (04/11/2008) decorreu aproximadamente dois meses e seis dias suspendendo-se o prazo até a ciência inequívoca do segurado quanto a negativa (súmula 229 do Superior Tribunal de Justiça) que se deu em meados de fevereiro de 2009, conforme se extrai do documento de fl. 97 em que

consta o carimbo dos Correios de São Paulo em 09 de fevereiro de 2009, em que pese a carta ter sido produzida em 19 de novembro de 2008 (fl. 21/22). Uma vez que não há prova quanto a ciência exata há de se considerar o dia 9 de fevereiro de 2009. Ressalte-se que não há controvérsia que a carta foi entregue por meio de corretor de seguro, tornando-se impertinente a análise de que ele representa. Retornando-se o curso do prazo em 9 de fevereiro de 2009 decorreu aproximadamente oito meses e dez dias até a data da propositura da ação (21/10/2009). Assim, desconsiderando-se o período de suspensão, decorreu aproximadamente dez meses entre o termo inicial e a propositura da ação, logo a pretensão não se encontra prescrita. 3. Não foram arguidas preliminares de mérito. Presentes as condições da ação e os pressupostos de existência, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. 4. A inversão do ônus da .prova já foi deferida à fl. 176. 5. Passo à análise dos pontos controvertidos: a) risco excluído da cobertura contratual, por ser a invalidez do autor decorrente de doença e não de acidente de trabalho; b) inexistência de caracterização de invalidez permanente TOTAL por doença (grau de incapacitação do autor para o trabalho); As demais questões cingem-se à matéria de direito. 6. Defiro a produção de prova documental, nos limites da legislação processual, e pericial médica. 7. Nomeio para a realização da perícia o médico do trabalho Dr. Ricardo Delseue Villas-Boas (3244- 0031/9994-1031), sob a fé de seu grau. 8. Os quesitos são aqueles indicados à fl. 216. 9. Intime-se o Sr. Perito para oferecer proposta de honorários, em cinco dias. Int. - Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR e MAIRA DE PAULA BARRETO.

58. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 2433/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PRISCILA CATIUSCA SOARES KREUSCH - ...2. No mais, quanto ao requerido no petitório retro, tal pedido já foi objeto de análise (fl. 35) já tendo o veículo sido bloqueado, conforme fl. 36. 3. Por fim, manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int. - Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, JANAINA PATRICIA S. SERPA, MIRNA LUCHMANN, IGOR RAFAEL MAYER, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008811-76.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x MONTANNA VEICULOS LTDA e outro - Deve o exequente retirar o ofício de fl. 98. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010611-42.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x DP CASSOL JOIAS e outro - 1. indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, uma vez que existem enedereços nos autos não diligenciados (fls. 131 e 142). 2. Assim, no prazo de cinco dias, intime-se o exequente para prosseguimento do feito. Int. - Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.

61. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009402-38.2010.8.16.0001 - EVA CARLA CANDIDO x BANCO GENEREAL MOTORS S/A - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, Ciência as partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 02/2012, deste Juízo. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD.

62. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0011568-43.2010.8.16.0001 - PAULO CESAR BETT x CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Ante o contido na certidão retro, inclusa-se minuta de transferência e independente de termo, intime-se a parte executada acerca da penhora. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, MARCELO DE SOUZA MORAES, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS e BARBARA CRISTINA LOPES POLOMO SOCALSCHI.

63. ACAO DE DEPOSITO - 0013503-21.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JUVENCI - Intime-se o Autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPAR, KLAUS SCHNITZLER, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI.

64. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0016235-72.2010.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEUCILEN FERNANDES - 1. Cumpra-se o item 5.8.1, do CN. 2. Diante da inercia da executada em cumprir voluntariamente o julgado, promova-se o bloqueio, via BACENJUD, dos ativos financeiros da executada até o limite atualizado do débito (fl. 89). Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

65. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0020781-73.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x KELLY CRISTIANE DE OLIVEIRA - 1. Consoante o acordo celebrado entre as partes (fls. 247/250), verifica-se que houve a previsão de levantamento em favor do réu, do valor de R$ 4.416,72, referente a depósitos efetuados em conta vinculada a estes autos. No entanto, dos depósitos efetuados, consta somente a quantia de R$ 3.168,00, conforme certificado à fl. 277- v°. 2. Assim, manifestem-se as partes, esclarecendo a divergência ocorrida, em cinco dias. 3. Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais (fl. 253). 4. Intimem-se. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, JOAO LUIZ CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI, FLAVIA TORRES MANCINI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO.

66. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0023147-85.2010.8.16.0001 - EDICARLOS JORGE MARQUES x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.253 (...para expedição do alvará, é necessária a juntada do instrumento de mandato atualizado com poderes para tanto, devendo ainda, esse possuir o reconhecimento de firma do outorgante). Int. Advs. FERNANDO VALENTE COSTACURTA, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e SABRINA FERRARI.

67. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0028211-76.2010.8.16.0001 - PATRINE KETLLYN DE OLIVEIRA DA SILVA x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - 1. Sobre o documento de fl. 220 faculto a manifestação da parte ré no prazo de 05 dias. 2. Outrossim, no mesmo prazo deverá a ré cumprir o item "3" de fl.211. Int. - Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

68. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0028374-56.2010.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x ADELCIO DA SILVA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SHEYLA BAROLT BOLSI DOS SANTOS.

69. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0029930-93.2010.8.16.0001 - DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - ...2. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da quitação do débito. Int. - Advs. JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR, WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO, RODRIGO XAVIER LEONARDO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, JULIANA JACYNTHO LIMA F CALDEIRA MEIRA, INGRID SCHROEDER LEVY e JOAO PAULO CAPELOTTI.

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0032725-72.2010.8.16.0001 - ANDREA DA SILVA LISBOA SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações pela Instância Superior. Int. - Advs. MARIO KRIEGER NETO, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

71. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0035282-32.2010.8.16.0001 - STELLA MARIS GARAU ABUD x HOSPITAL VITA BATEL e outro - A parte interessada sobre o interesse no julgado. Int. - Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI, ERNESTO ANTUNES CARVALHO, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, IVANA VIARO PADILHA, FRANCISMERY MOCCI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

72. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0041130-97.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x WALDIRLEI BARAGATTI - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta no valor de R$ 9,40. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

73. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0044487-85.2010.8.16.0001 - LUIS FERNANDO PIRES x SILAS DE SOUZA COSTA e outro - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida de fls. 177. Int. - Advs. OSVALDO CALIZARIO, EDUARDO FRANCA ROMEIRO, EDSON ALBERTO RAMOS, JACKSON FERNANDO S CASTELÃO CARVALHO e ETIENE DO NASCIMENTO LARA.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0045151-19.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x KATIA NISHIMURA e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 116. Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via BACENJUD. Manifeste-se o credor em 05 dias sobre o resultado de fl.142/145. Int. - Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, CHRYSTIANE DE FREITAS ALVES FERREIRA e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

75. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0049857-45.2010.8.16.0001 - CLEBERSON LIRA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - ...2. Dê-se ciência ao autor do depósito realizado às fls. 142/143. Int. - Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA, CARLOS EDUARDO PALINKA NEVES, MARCO ANTONIO DE PAULI, DANIELA SETTI DE PAULI, FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION, DANIELLE DE ALMEIDA, RODRIGO ALVES ABREU, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIBELE DE SOUZA SILVA, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS.

76. INVENTARIO E PARTILHA - 0051796-60.2010.8.16.0001 - ANTONIETA KIRTSCHIG x NELSON UDET KIRTSCHIG (ESPOLIO) - 1. Sobre o contido no petitório de fl. 124, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI.

77. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0052523-19.2010.8.16.0001 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMARA CRISTINA CAMPOS ROCHA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. . Por fim, abra-se vista dos autos para parte autora, como requerido Às fls.74. Intime-se. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, CAROLINA BASGAL, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, RICARDO SOUZA OLIVEIRA e JOSIANE MARCHIELLE DE ALMEIDA.

78. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0053455-07.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x PEDRO ISRAEL DA SILVA - Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 188. Int. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e PEDRO ANGELO ANDREASSA.
79. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0057384-48.2010.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x MARCOS AURELIO VARELA DA SILVA - Vencido o prazo com ou sem o cumprimento voluntário, independentemente de nova conclusão, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 dias. inT. - Adv. FABIANO ROESNER.
80. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0060687-70.2010.8.16.0001 - ROSA POLICATTI x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 50. Int. - Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR.
81. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0060839-21.2010.8.16.0001 - MARCO ANDRE SILVA x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTO) - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.
82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0061845-63.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x IDELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA e outro - Deve o exequente retirar o ofício de fl. 86. Int. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.
83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0063217-47.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x JG FLORES CESTAS E DECORACOES LTDA e outro - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R $199,40, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCIA RUBINECK TREVISAN.
84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0063703-32.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x GMBA SUPERMERCADO LTDA ME e outro - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R $99,70, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
85. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0069575-28.2010.8.16.0001 - FUNDAÇAO WEISS SCARPA x CRISTAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 98. Int. - Advs. CARLOS ALBERTO MATTIUZZI e PEDRO PAULO MATTIUZZI.
86. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 0070009-17.2010.8.16.0001 - JOSE PEREIRA DA SILVA x PREMIO COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP e outro - Deve o autor retirar o edital de fl. 202. Int. - Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, MAURILIO MARTINIANO GOMES, RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF, CLARICE TRINDADE DE MENEZES, SHEILA GOMES CABRAL MARTINS e CATHARINE SILVA DE FREITAS.
87. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0070198-92.2010.8.16.0001 - HANNOVER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - 1. Expeça-se alvará nos termos do peido de fls. 167/198. 2. Acerca do pedido de fls. 201/2012, concedo prazo o prazo derradeiro de 20 dias. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R$ 9,40. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09. Intime-se. - Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER RAMOS NETTO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e LUCIANA LUCKNER.
88. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 0002486-51.2011.8.16.0001 - MARIA BORGES PEDROSO x VALDIR DE OLIVEIRA COSTA e outro - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Advs. REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA, ELAINE CRISTINA MARQUES e ADRIANA DRABESKI.
89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003460-88.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x GMBA SUPERMERCADO LTDA ME e outro - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ROMULO VINICIUS FINATO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
90. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003958-87.2011.8.16.0001 - SEBASTIANA DA SILVA MIRANDA x BANCO ITAUCARD S.A - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.
91. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 0018904-64.2011.8.16.0001 - ROBERTO ZANETTI x JOSE RUBENS MEY e outro -Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via BACENJUD. Tendo em vista o resultado negativo, deve o credor indicar bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de extinção. (conf. port. 02/2012, deste Juízo). Int. - Advs. ROBERTO SIQUINEL, EDEMOR LUIZ ZANDONÁ, SOIANE MONTANHEIRO, FABIO ROBERTO PORTELLA e EMERSON JOSE DA SILVA.
92. ACAO ORDINARIA - 0021217-95.2011.8.16.0001 - CARLOS CESAR DE PAULA FARIA x ITAU SEGUROS S/A e outros - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. À conta e preparo. Após conclusos para sentença. Int. - Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA, GILBERTO STIGLING LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JAQUELINE ZAMBON, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
93. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0022003-42.2011.8.16.0001 - FUNDO PCG BRASIL x JOEL OCIRON RODRIGUES - Manifeste-se o autor sobre os endereços de fls. 76/78. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.
94. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0027171-25.2011.8.16.0001 - ARTE COMERCIO DE PAINEIS LTDA x J.A. USINAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - 1. Recebo a presente apelação unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, IV). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Int. - Advs. GELSON DA COSTA COSENDEI, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA, GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS, RODOLFO JOSE SCHWARZBACH, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, MARCOS ROBERTO HASSE, LUCIMAR SBARAINI, ADRIANE HAKIM PACHECO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA, MONICA CARRARO BREMER e HERICA PAULA FERNANDES.
95. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0036060-65.2011.8.16.0001 - CLARICE NUNES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 111. Int. - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.
96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0036599-31.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO CARLOS CARDOSO FILHO - ME e outro - Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R$ 9,40. (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. DANIEL HACHEM.
97. ACAO DE DESPEJO - 0042747-58.2011.8.16.0001 - AVANY DE MATTOS LEAO PRIGOL e outro x LUCIANA CRISTINA MIONI GALHARDO ME e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 138 verso (...para expedição do alvará, é necessária a juntada do instrumento de mandato atualizado com poderes para tanto, devendo ainda, esse possuir o reconhecimento de firma do outorgante), bem como apresentar o extrato atualizado dos valores. Int. - Advs. ELISA DE MATOS LEAO PRIGOL GRANDE, FABIANE CRISTINA SANTANA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e MARCELO BUZATO.
98. ACAO MONITORIA - 0045792-70.2011.8.16.0001 - CARVAJAL INFORMACAO LTDA x CELTRANS TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida de fls. 124. Int. - Advs. FERNANDO DENIS MARTINS e ADRIANO HENRIQUE GOHR.
99. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0049765-33.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GIULIANO DOMINGOS FERNANDES - 1. Cumpra-se o despacho de fls. 19/19-v, nos termos pleiteados no petitório retro. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH.
100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0052859-86.2011.8.16.0001 - ANTONIO FABIANO DEMENECK x MARIA JOSE DA SILVA BORGES e outros - 1. Ante os documentos juntados, verifica-se que os valores bloqueados de titularidade da executada Maria do Carmo Cobra Cassetari se tratam de verbas oriundas de aposentadoria. Assim, considerando que tais verbas são impenhoráveis, com fundamento no artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da quantia bloqueada às fls. 244/245 na Caixa Econômica Federal, conta no 10700, agência n° 1565-2. 2. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 282. "... 1. Ante o contido às fls. 278/280, intime-se o exequente para indicar bens passiveis de penhora, uma vez que não cabe ao magistrado a localização de bens, como requerido pela parte.". Int. - Advs. DEBORAH DEMENECK, NATANAEL DA SILVA, GUILHERME DA COSTA PERIOTTO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY.
101. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0053545-78.2011.8.16.0001 - ALEXANDRO MENEGHIN x APC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros - 1. Diante da noticia de falecimento do procurador da parte ré (certidão de fls. 141) suspendo o feito (art. 265, inc. I, do CPC). 2. Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, no lapso de 20 dias, sob pena do prosseguimento do feito independentemente de sua intervenção. Int. - Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS, LICIA MARIA BREMER, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA e GUILHERME MANNA ROCHA.
102. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0053842-85.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x AMILTON LUIZ MARCHIORO FILHO e outro - Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
103. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0054320-93.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x JOCELIA DE FATIMA TRINDADE - 1. Considerando que a notificação por carta de iniciativa exclusiva do autor não tem efeito para fins de comprovação da constituição em mora (art. 2°, § 2°, do Dec, Lei n° 911/69), emende o autor a peça exordial, no prazo de 10 dias, demonstrando documentalmente o preenchimento do referido requisito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e THIAGO COLLETI PONDANOSQUI.
104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0061844-44.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x OLGADO E CALDEIRA LTDA e outros - Intime-se o Autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM.
105. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0064974-42.2011.8.16.0001 - MARIA APARECIDA SANTANA x TAM LINHAS AEREAS S/A e outro - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em 22/05/2013 (fls. 141/155), em seu duplo efeito.

2. Ao apelado. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS, JESSICA AGDA DA SILVA, JULIANE ZANCANARO BERTASI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, CAROLINA JANZ COSTA SILVA e CAROLINA CHAVES HAUER.

106. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0065430-89.2011.8.16.0001 - ENIO FORNEA & CIA LTDA. x GAFISA S/A - Manifestem-se as partes sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, THILIÊ ALBANO VIEIRA DAS NEVES, ALESSANDRA FERRARA A GARCIA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, KARINA TELECKI PEREIRA e JOSUE DYONISIO HECKE.

107. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0067481-73.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VERSATIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$398,82, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. MIEKO ITO, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE, CHRYSTIANE DE FREITAS ALVES FERREIRA e FELLIPE THIAGO MAXIMO.

108. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0067574-36.2011.8.16.0001 - NICE MARIA FRANCO SOUZA DE MACEDO x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 1. Sobre o agravo retido de fls. 378/381, manifeste-se a requerida. 2. registre-se o depósito de fls. 426. 3. recebo a apelação de fls. 384/411 em seu duplo efeito. Intime-se o apelado apresentação de contrarrazões. Int. - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA, ADRIANA RIOS MENEGHIN, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

109. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0000861-45.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGEL ALEXANDRE PONTES - Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça. Int. - Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

110. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0001306-63.2012.8.16.0001 - CLAUDIO JOSE GEBRAN DO AMARAL - ME x BANCO BRADESCO S/A - 1. mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações pela Instância Superior. 3. Cumpra-se o item "6" da decisão de fls. 500/501. Int. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LINDSAY LAGINESTRA.

111. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002863-85.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e outros - 1. Concedo, em prorrogação, o prazo de 05 dias, para que a parte exequente cumpra o despacho de fl. 97. "... Intime-se a parte exequente para cumprir o item 7 do desapcho de fls. 61, no prazo de 10 dias, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito." Int. - Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, SUELY TAMIKO MAEOKA, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS e PRISCILLA HAEFFNER.

112. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0008190-11.2012.8.16.0001 - VILSON BAVARESCO x BANDO DO BRASIL SA - 1. Intime-se a parte autora acerca do contido às fls. 101/145. Int. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DIOGO BERTOLINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e MARCELO VARGAS DA ROSA.

113. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0009794-07.2012.8.16.0001 - S VILLAGE AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB - 1. Oficie-se ao e. TJ/PR, em resposta ao expediente de fls. 357/360, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pelo agravante do art. 526, do CPC. 2. No mais, cumpra-se o item 09 de fls. 318. Int. - Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

114. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 0012109-08.2012.8.16.0001 - JOSIELMA DA SILVA COSTA x BANCO FINASA BMC S/A - 1. Em cumprimento a decisão proferida pelo col. STJ no REsp n° 1.251.331/RS sobrestando a tramitação de todas as ações revisionais em fase de conhecimento em que haja discussão sobre legitimidade da cobrança de tarifas administrativas e financiamento do IOF, determino a suspensão da presente demanda até o julgamento do mencionado recurso. Int. - Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO BEZERRA ACRE, INGRID DE MATTOS, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO.

115. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0013479-22.2012.8.16.0001 - CINTIA DAS GRACAS SIQUEIRA FONTOURA e outro x API SPE08 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - 1. trata-se de cumprimento de sentença. 2. lancem-se as custas, na forma da lei. Deve o autor preparar as custas de cumprimento de sentença no valor de R$528,28 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia) e custas do 2° Distribuidor no valor de R$2,48 (pagamento a ser efetuado na conta do Distribuidor). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09. Int. - Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e RENATA GONÇALVES FELIX.

116. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0013730-40.2012.8.16.0001 - SEVERINA DO PRADO NUNES x BANCO INTERMEDIUM S.A. - Deve o autor retirar a carta de fl. 71. Int. - Advs. LEANDRO NEGRELLI e MAYLIN MAFFINI.

117. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0014883-11.2012.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR FRIBURGO x ALAIS DE MIRANDA SAIZ - 1. recebo o rcurso de apelação de fls. 120/126. 2. Ao apelado. 3. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ, PAULO ESTEVES CARNEIRO, LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ e JENERSON RENATO TALACHINSKI.

118. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 0015865-25.2012.8.16.0001 - CARLOS FRANCISCO CIVITATE JUNIOR x SIRIUS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA e outro - Deve o autor retirar a carta de fl. 131. Int. - Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL e MARCOS RODRIGO MACHADO.

119. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018904-30.2012.8.16.0001 - LUCAS MENCK x CELSO BRACALE RABELO - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 52. Int. - Advs. LUCIANE KALAMAR MARTINS, ADRIANA CORREA LEITE e FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK.

120. ACAO MONITORIA - 0021228-90.2012.8.16.0001 - JOSE ROBERTO RUTKOSKI x GEOFOTO BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO TERRESTRE E ARROESPACIAL LTDA - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. EDSON ALBERTO RAMOS, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE, LEANDRO MENDES, FLAVIANO WOLF GIOVANELI, PEDRO HENRIQUE PICCO e MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025294-16.2012.8.16.0001 - JR SERVICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Certifique-se acerca da apresentação de embargos, conforme determinado no item 4 da decisão de fls. 243/246. 2. No entanto, consigno, desde já, ao exequente que ainda não houve a eficácia preclusiva em relação à decisão de exceção de pré-executividade oposta, uma vez que houve a interposição de recurso de agravo de instrumento. Assim, indefiro, por ora, o levantamento de valores. 3. Igualmente, indefiro o pedido de bloqueio dos valores remanescentes, até o julgamento final do agravo de instrumento, uma vez que se trata de devedor solvente. 4. Intimem-se. - Advs. ARIVALDIR GASPAR, ANDRE LUIS GASPAR, ADEMILSON GASPAR, PAULINO CESAR GASPAR, MARCIO RIBEIRO PIRES, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN, ARLINDO MENEZES MOLINA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO e SONNY STEFANI.

122. ACAO MONITORIA - 0027909-76.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ZK UNIT E CIA LTDA ME - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$99,70, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

123. ACAO MONITORIA - 0032158-70.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x LUCAS LOPES DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. oficial de fl. 100. Int. - Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.

124. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0033295-87.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x TIPOGRAFIA COMETA LTDA ME e outro - 1. Defiro o pedido de vista de fls. 69, pelo lapso de 10 dias. Int. - Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, GILIAN PACHECO, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO, ALVARO PINTO CHAVES, ANDREA DOMINGUES FAVARIM, VALERIA GHELARDI A. SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

125. ACAO MONITORIA - 0034679-85.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CANDIDO JOSE SURMAS - 1. Expeça-se mandado de citação do réu para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitório, no prazo de quinze dias. 2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2°, do CPC. 3. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1°, do mesmo diploma legal. 4. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

126. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0037219-09.2012.8.16.0001 - GERSON GRABOSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x TIM CELULAR S/A - Deve o autor retirar a carta precatória de fl. 435. Int. - Advs. MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA e GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.

127. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0037909-38.2012.8.16.0001 - BANCO SOFISA S/A x RODOLFO ZUBER - manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça e documentos de fls. 42/50. Int. - Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e LUCIA FATIMA GOMES.

128. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 0037927-59.2012.8.16.0001 - RAFAEL AUGUSTO CASSETARI e outro x ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros

- 1. O aviso de recebimento de fl. 120 não foi recebido pessoalmente pelo réu Antonio Fabiano Demeneck, assim a citacão é nula. 2. Tendo em vista o retorno negativo dos demais avisos de recebimento (fls. 116/119), manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. 3. Intime-se. - Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY e DEBORAH DEMENECK.

129. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 0038448-04.2012.8.16.0001 - TERESA CARDOSO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Nos termos da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos de Recurso Especial n° I.251.331/RS, que determinou a suspensão da tramitação de todas as ações "de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF", aguarde-se o julgamento final. 2. Intime-se. - Advs. JULIANE TOLEDO ROSA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, ANDRE LUIZ CALVO, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e WALTER JOSE DE FONTES.

130. ACAO DE RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD) - 0038811-88.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA. x SUELI GONCALVES - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida de fls. 71. Int. - Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

131. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0039835-54.2012.8.16.0001 - CEDIP CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PARANA LTDA x COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - O Embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 171/175 é omissa na medida em que não enfrentou o requerimento de aplicação do código de defesa do consumidor. Disse ainda que a sucumbência fora arbitrada de maneira contraditória, aduzindo que seria devida a sucumbência minima. Relatei. Decido. Sem razão o embargante. A decisão embargada encontra-se suficientemente fundamentada no que diz respeito às arguições das partes. Da leitura dos aclaratórios pode-se concluir com facilidade que o embargante entende que a sentença proferida por este Juízo é omissa e contraditória e, em razão disso, deve ser atribuído efeito modificativo aos presentes embargos para alteração do julgado. Entretanto, desnecessário é ao magistrado manifestar-se sobre todos os argumentos da parte, porquanto "o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" (STJ, AI 169.073- SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 17.8.98). In casu, o que se observa é que o embargante pretende rediscutir a matéria, o que lhe é vedado nesta sede, uma vez que os embargos de declaração são meio de integração da decisão anterior e não de substituição. Inexiste omissão a ser aclarada, tampouco contradição no tocante aos honorários arbitrados porquanto estipulados de acordo com os pedidos e sucumbência existentes nos autos. Destarte, se pretende o embargante ver reformado o teor da decisão, deve insurgir-se pela via adequada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, SANDRO RAFAEL BONATTO, GIOVANI GIONEDIS, JULIO CESAR PINTO D AMICO e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

132. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (SUM) - 0041793-75.2012.8.16.0001 - TROPICAL COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros x DU PONT DO BRASIL S/A - 1. Acerca do pedido de fls. 44, concedo o prazo de dez dias. int. - Advs. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS e DANIEL PRATES.

133. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0044991-23.2012.8.16.0001 - KRASSY EVENTOS LTDA ME x GBO EVENTOS LTDA (MADEIRA BANDA SHOW) - 1. tendo em vista a proposta de acordo juntada às fls. 503, intime-se a parte ré para que se manifeste acerca de eventual interesse. Int. - Advs. RAFAEL AZEREDO COUTINHO M DE JESUS, LEONARDO SPOLTI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI.

134. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0045152-33.2012.8.16.0001 - NAIR CARVALHO SOUZA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias. int. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CAMILA RAMOS MOREIRA, HENRIQUE BECKENKAMP CORDEIRO e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN.

135. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0045604-43.2012.8.16.0001 - MONICA TOLEDO BITTENCOURT x PROLUZ ELETRICIDADE E REFRIGERACAO LTDA - Deve o autor retirar as cartas expedidas. Int. - Advs. ANTENOR DEMETRICO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUIEREDO DEMETERCO.

136. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0045824-41.2012.8.16.0001 - WEVERSON JOSE ALVES x GORDIA E PACHECO COMERCIO LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 53 e resposta de ofícios de fls.58/62. Int. - Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA.

137. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0046853-29.2012.8.16.0001 - HELIO PAULO COSMO x LOJAS RIACHUELO S/A - 1. Concedo, em prorrogação, o prazo de 05 dias, para que o autor junte aos autos declaração de IR, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA.

138. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 0047373-86.2012.8.16.0001 - CARLOS ROBERTO TULIO e outros x MARCIA DE FATIMA STIVAL TRAVENSOLLI - 1. Sobre os documentos de fls. 46/96 e fl. 98 faculto a manifestação dos impugnantes, no prazo de 05 dias. Int. - Advs. RAFAEL LUCCA, RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES e PRISCILA WICTHOFF NEVES DIAS.

139. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048480-68.2012.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S/A x IVO BARBOSA SANTOS - Intime-se o Autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

140. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0048670-31.2012.8.16.0001 - MAURICIO MASSOUQUETTO x GENEZIR ESCOBAR ESPINDOLA - Vistos, ... 1. MAURICIO MASSOUQUETTO, qualificado na exordial, através de advogado regularmente constituído, promoveu o presente procedimento cautelar de BUSCA E APREENSAO, com pedido liminar, em face de GENEZIR ESCOBAR ESPINDOLA, também qualificada, sustentando, em síntese, que vendeu para o réu o veículo placa AJG-9918, tendo o demandado se comprometido a efetuar o pagamento das parcelas remanescentes do financiamento mantido junto ao HSBC. Aduziu, outrossim, que a requerida deixou de efetuar o pagamento do financiamento, o que deu causa a negativação do nome do autor em razão do inadimplemento do contrato de financiamento, o que vem lhe trazendo inúmeros transtornos. Pugnou, ao final, pela concessão da liminar para que seja determinada a apreensão do veículo, com o consequente depósito nas mãos do autor. Juntou os documentos de fls. 09/14, 28/30, 36/39. ISTO POSTO. DECIDO. 2. Examino, nesta oportunidade, tão somente o pedido liminar. E cediço que a concessão de medida liminar de natureza cautelar está atrelada ao preenchimento de determinados requisitos elencados pela lei processual civil, os quais podem ser sintetizados no fumus boni iuris (plausibilidade jurídica do alegado) e periculum in mora (risco de perecimento do direito). 3. No caso dos autos, a plausibilidade jurídica do inicialmente alegado, pelo menos dentro de um juízo preliminar e não vinculante, decorre do fato de que a ré, muito embora tenha se comprometido a quitar as parcelas o financiamento veicular mantido pelo autor junto ao HSBC, não cumpriu o compromisso assumido, ensejando a inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos ao crédito (fls. 30). Já o fundado recelo de dano advém do risco de prejuízo decorrente da permanência da circulação do veículo registrado em nome do autor pelo requerido, aliado ao extrato de negativação de ffs. 30, demonstrando que a requerida não vem honrando suas obrigações. 4. Assim, concedo, liminarmente, a busca e apreensão do automóvel GMICorsa, placa AJG-8819, RENAVAM n° 73.607793-6, devendo o mesmo ser depositado junto ao autor mediante termo de responsabilidade, até ulterior deliberação. Expeça-se mandado, na forma da lei. 5. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, b pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 3, do QPC). 6. Intimem-se. - Adv. PAULO MACHADO JUNIOR.

141. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0050711-68.2012.8.16.0001 - GISLAINE HASS SOARES FERRAZ x UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - 1. Ante o contido no petitório de fl. 224 e a certidão de fl. 224v°, verifica-se que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código Processo Civil, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais . 2. Decorrido o prazo recursal, contadas e preparadas, voltem para prolação da sentença. 3. Intime-se. - Advs. EDISON EDUARDO BORGO REINERT, VICTOR EMMANUEL REINERT, MARCOS ALEXANDRE LOPES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

142. PEDIDO DE PROVIDENCIA - 0029555-87.2013.8.16.0001 - ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA-ME x V. O. B. - ...2. Intime-se a reclamante para manifestação sobre a certidão retro (fl.41), em cinco dias. Int. - Adv. MIELY PAULA DIAS FLORINDA.

Curitiba, 27 de junho de 2013.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 105 /2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0080 044077/2012
ALMIR DE ASSIS CARDOSO 0076 036833/2012
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0025 001833/2007
ALVIM WAMBIER 0008 000924/2002
ANA LIA F. PIRES DA ROCHA 0062 041355/2011
ANA PAULA BRUDNICKI BARBO 0050 052992/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0028 000683/2008
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0078 042743/2012

Adauto Pinto da Silva 0082 050656/2012
Adriana Szmulik 0034 001422/2009
Adriano Barbosa 0031 001857/2008
Airton Sávio Vargas 0012 000667/2003
Alberto Lourenço Rodrigue 0066 058277/2011
Alexandre Christoph Lobo 0011 000211/2003
0012 000667/2003
Ana Cristina H. Xavier 0021 000510/2007
Anderson Cleber Okumura Y 0045 018236/2010
Andrea Caroline M. Cury 0051 063110/2010
André Zacarias Tallarek d 0037 001559/2009
Angelica Duarte Martinski 0016 000401/2005
Angelize Severo Freire 0068 063423/2011
Arnaldo Ferreira 0002 001373/1995
Auracyr Azevedo de Moura 0001 004291/0001
BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEI 0047 039492/2010
Braulio Belinati Garcia P 0034 001422/2009
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0020 000602/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0043 010678/2010
CARLOS HENRIQUE MACHADO 0029 000930/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0002 001373/1995
CARLOS MARCONDES 0072 013959/2012
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0005 000671/2001
CARMEN SILVIA GARMENDIA 0005 000671/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0019 000173/2006
0024 001685/2007
CESAR RICARDO TUPONI 0053 068491/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0013 000840/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0052 068077/2010
CLEVERSON ALECHANDRE CARL 0029 000930/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0027 000482/2008
CRISTIANE BOROS SAMPAIO 0029 000930/2008
Carlos Eduardo Scardua 0026 000108/2008
0042 002396/2009
Carlos Fernando Correa de 0001 004291/0001
Carlos Humberto Fernandes 0023 001141/2007
Carlos Maximiano Mafra de 0013 000840/2003
Carmem Iris Parellada Nic 0014 001153/2003
Carmen G. A. Andrioli 0002 001373/1995
0005 000671/2001
Caroline Dias dos Santos 0060 035173/2011
Cesar Augusto Terra 0003 000322/1998
0011 000211/2003
0044 013403/2010
Christiane Munster Olivei 0055 016346/2011
Ciro Ceccatto 0061 040135/2011
Claire Lottici 0004 000194/2001
Clarice Maria Dal Comune 0006 000129/2002
Cleverson Marcel Spochiad 0030 001160/2008
Cristiane Bellinati Garci 0032 000384/2009
0065 055787/2011
0069 065213/2011
0070 067303/2011
DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0063 042563/2011
DANIELLE TEDESKO 0026 000108/2008
DIEGO MANTOVANI 0018 001482/2005
Dagmara João Brasil 0037 001559/2009
Danielle Tedesko 0042 002396/2009
Dayana Sandri Dallabrida 0034 001422/2009
Deborah Sperotto da Silve 0050 052992/2010
Diogo Antonio Ramos Rebel 0021 000510/2007
Douglas dos Santos 0013 000840/2003
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0001 004291/0001
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0047 039492/2010
ELIANE THIESSEN 0002 001373/1995
ERITON AUGUSTO POPIU 0073 016996/2012
Edgar Katzwinkel Junior 0017 000678/2005
Edson Covo Junior 0001 004291/0001
Eduardo Chalfin 0013 000840/2003
Evaristo Aragão Ferreira 0003 000322/1998
0007 000668/2002
0008 000924/2002
FERNANDA LOPES MARTINS 0079 043493/2012
FERNANDO JOSE STOCCO 0035 001457/2009
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0027 000482/2008
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0023 001141/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0031 001857/2008
Fabiano Fontana 0071 012248/2012
Fabiano Neves Macieywski 0036 001525/2009
Fabio Michael Moreira 0038 001773/2009
Fabricio Zilotti 0015 000340/2005
Fatima Denise Fabrin 0032 000384/2009
Fernando Murilo Costa Gar 0036 001525/2009
Fernando Vernalha Guimara 0034 001422/2009
0050 052992/2010
Fernando Wilson Rocha Mar 0051 063110/2010
GENTIL ALMEIDA CAMPOS 0006 000129/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0004 000194/2001
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0054 072348/2010
GUILHERME LUIZ SANDRI 0064 047002/2011
GUILHERME MANNA ROCHA 0010 000084/2003
GUILHERME MOREIRA RODRIGU 0001 004291/0001
Gardenia Fernandes Olivei 0076 036833/2012
Gerson Vanzin Moura da Si 0030 001160/2008
0050 052992/2010
Gilberto Rodrigues Baena 0011 000211/2003
Gilberto Stinglin Loth 0003 000322/1998
0011 000211/2003
0044 013403/2010
Giordano Santo Rech 0031 001857/2008
0031 001857/2008
Giovana Cotlinski Canzan 0022 000919/2007
Guilherme Corrêa da Silva 0054 072348/2010
IWESON LUIZ WRONSKI 0016 000401/2005
IZABELA RUCKER CURI 0018 001482/2005
Igor Luby Kravtchenko 0016 000401/2005
Ilan Goldberg 0013 000840/2003
Inaia Nogueira Queiroz Bo 0004 000194/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0014 001153/2003
JAQUELINE ZAMBON 0011 000211/2003
JEFFERSON SIQUEIRA 0066 058277/2011
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0023 001141/2007
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0017 000678/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0083 051086/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0065 055787/2011
0069 065213/2011
JOSE HOTZ 0058 028054/2011
JOSE RODRIGO SADE 0001 004291/0001
JOSIAS CHROMIEC 0020 000602/2006
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0051 063110/2010
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0049 052275/2010
JULIANO CAMPELO PRESTES 0048 043186/2010
JUSSARA SOLANGE DA SILVA 0079 043493/2012
Jaime Oliveira Penteado 0030 001160/2008
0050 052992/2010
Janaina Rovaris 0005 000671/2001
Jeferson Weber 0062 041355/2011
Joao Joaquim Martinelli 0008 000924/2002
Joao Leonel Antocheski 0033 000633/2009
Joao Leonelho Gabardo Fil 0003 000322/1998
0011 000211/2003
0026 000108/2008
0044 013403/2010
Jocelino Alves de Freitas 0037 001559/2009
Joel Kravtchenko 0016 000401/2005
Jonas Borges 0018 001482/2005
Jose Edgar da Cunha Bueno 0022 000919/2007
0045 018236/2010
Jose Valter Rodrigues 0061 040135/2011
José Augusto Araújo de No 0080 044077/2012
João Carlos Adalberto Zol 0046 030416/2010
Juliano Francisco da Rosa 0068 063423/2011
Julio Brotto 0052 068077/2010
Julio Cesar Dalmolin 0013 000840/2003
Julio Cesar Pinto D Amico 0047 039492/2010
Jéssika Torres Kaminski 0054 072348/2010
Karim Mahmud da Maia Abou 0021 000510/2007
Karine de Paula Pedlowski 0041 002252/2009
Karla Jaqueline Storel 0054 072348/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0043 010678/2010
LOURDES BERNADETE BELTRAM 0003 000322/1998
LUCAS ULTECHAK 0071 012248/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0009 001016/2002
LUIS FERNANDO DE QUEIROZ 0037 001559/2009
LUIZ ALBERTO MARIN 0066 058277/2011
LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS 0002 001373/1995
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0034 001422/2009
Lauro Fernando Zanetti 0034 001422/2009
Leandra Diega Wagner 0038 001773/2009
Leonardo Marçal Ribeiro 0070 067303/2011
Leonel Trevisan Junior 0004 000194/2001
0032 000384/2009
Licia Maria Bremer 0060 035173/2011
Loriane Guisantes da Rosa 0075 022312/2012
Louise Rainer Pereira Gio 0005 000671/2001
0061 040135/2011
0083 051086/2012
Lucia Ana Lazof 0032 000384/2009
Luciane Barbosa De Campos 0024 001685/2007
Luciano Vernalha Guimarae 0034 001422/2009
Luis Oscar Six Botton 0005 000671/2001
Luiz Antonio Pereira Rodr 0021 000510/2007
Luiz Assi 0010 000084/2003
0023 001141/2007
Luiz Fernando Brusamolin 0041 002252/2009
Luiz Henrique Bona Turra 0030 001160/2008
0050 052992/2010
Luiz Henrique Orlandine M 0003 000322/1998
Luiz Roberto Rech 0031 001857/2008
0031 001857/2008
Luiz Rodrigues Wambier 0007 000668/2002
0008 000924/2002
MARCELO BARROSO 0072 013959/2012
MARCIA REGINA NUNES DE SO 0083 051086/2012
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0050 052992/2010
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0014 001153/2003
MARIA CECILIA GRECA DE MA 0052 068077/2010
MARILZA TAVARES MARTINELL 0004 000194/2001
MAURÍCIO LUZ 0001 004291/0001
Mara Claudia Dib de Lima 0031 001857/2008
Marcia Rejane Tomiazzi 0064 047002/2011
Marcos Lucio Carneiro de 0074 017792/2012
Maria Amélia Cassiana Mas 0083 051086/2012
Maria Aparecida Caputo 0046 030416/2010
Maria Claudia Dib de Lima 0031 001857/2008
Maria Helena Lazof 0032 000384/2009
Maria Lucia Lins Conceiçã 0007 000668/2002
Mariana Possas Pereira 0021 000510/2007

Mauro Sergio Guedes Nasta 0028 000683/2008
Mauro Sergio Guedes Nasta 0044 013403/2010
0045 018236/2010
Mayara Caroline Cabral Ca 0029 000930/2008
Maylin Maffini 0030 001160/2008
Michelle Schuster Neumann 0068 063423/2011
Mieko Ito 0075 022312/2012
Monique de Souza Pereira 0060 035173/2011
Mylenna Wojciechowski Mai 0013 000840/2003
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0002 001373/1995
NELSON WILIANS FRATONI RO 0034 001422/2009
NILSO ROMEU SGUAREZI 0002 001373/1995
Nelson Antonio Gomes Juni 0040 002163/2009
0059 029776/2011
Nelson Pilla Filho 0041 002252/2009
OSCAR FLEISCHFRESSER 0025 001833/2007
OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0019 000173/2006
Olga Gualberto 0067 060662/2011
Osmar Alfredo Kolher 0002 001373/1995
PATRICIA NYMBERG 0052 068077/2010
PAULO ROBERTO BARBIERI 0004 000194/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH 0002 001373/1995
Paulo Roberto Azaredo 0013 000840/2003
Paulo Roberto Fadel 0010 000084/2003
Paulo Roberto Gomes 0033 000633/2009
Paulo Sergio Bandeira 0031 001857/2008
0031 001857/2008
RAFAEL COTLINSKI CANZAN 0022 000919/2007
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHO 0081 049104/2012
RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0067 060662/2011
RENE ARIEL DOTTI 0052 068077/2010
RICARDO RUSSO 0043 010678/2010
ROBERTO ROCHA GOMES FILHO 0002 001373/1995
ROGERIA DOTTI 0052 068077/2010
RONALD ROESNER JUNIOR 0002 001373/1995
RONNIE KOHLER 0002 001373/1995
Reinaldo Mirico Aronis 0005 000671/2001
0010 000084/2003
0023 001141/2007
0056 016543/2011
Ricardo Dos Santos Abreu 0048 043186/2010
Roberlei Aldo Queiroz 0058 028054/2011
Rodrigo Augusto Bruning 0057 020535/2011
Rogerio Sady Bege 0023 001141/2007
Rogerio Veras 0012 000667/2003
Rogério Grohmann Sfoggia 0038 001773/2009
SAMANTHA ALBINI 0005 000671/2001
SILVANA APARECIDA DE OLIV 0077 038413/2012
SILVIA CRISTINA XAVIER 0072 013959/2012
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0019 000173/2006
0024 001685/2007
SUELEN PATRÍCIA BUTTENBEN 0030 001160/2008
Samir Naouaf Habali 0018 001482/2005
Samira Nabbouh Abreu 0012 000667/2003
Sandra Calabrese Simão 0080 044077/2012
Sandra Regina Rodrigues 0052 068077/2010
Sidnei Gilson Dockhorn 0043 010678/2010
Silvinei de Campos 0024 001685/2007
TWINK MENDES DE MORAES 0012 000667/2003
Tatiana Valesca Vroblewsk 0053 068491/2010
Teresa Arruda Alvim Wambi 0007 000668/2002
0008 000924/2002
0028 000683/2008
Tommy Farago A. Wippel 0059 029776/2011
Ulisses Cabral Bispo Ferr 0043 010678/2010
VALERIA APARECIDA FERREIR 0029 000930/2008
VANESSA DA SILVA HILÁRIO 0068 063423/2011
Vania de Fatima Cesar Lui 0077 038413/2012
Vinicius Siarcos Sanchez 0027 000482/2008
WALTER RAMOS NETTO 0056 016543/2011
WILLIAM ROMERO 0058 028054/2011
Walter Bruno Cunha da Roc 0036 001525/2009
Washington S. Machado de 0081 049104/2012
Wilmar Alvino da Silva 0019 000173/2006
0024 001685/2007
YARA ALEXANDRA DIAS 0039 001890/2009
Zuleika Loureiro Giotto 0052 068077/2010
guilherme augusto vezaro 0058 028054/2011
marcelo peres 0061 040135/2011
simone r. p. fonsatti 0009 001016/2002
susana aparecida ribeiro 0061 040135/2011

1. ORDINARIA - 4291/1 - ELIAS J. CURI x SEMENGE S.A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - Ciência às partes ante o ofício de fls. 4853 que indica os dia 04/07/2013 às 14.00 horas e 25/07/2013 às 14.00 horas para as hastas públicas. Advs. Carlos Fernando Correa de Castro, JOSE RODRIGO SADE, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, Edson Covo Junior e MAURÍCIO LUZ.

2. ORDINARIA DE COBRANCA - 1373/1995 - HEINZ SCHREIBER e outros x ESPÓLIO DE JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outros - "As partes se manifestarem ante os cálculos de fl. 1412". Advs. Arnaldo Ferreira, ROBERTO ROCHA GOMES FILHO, Osmar Alfredo Kolher, ELIANE THIESSEN, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, RONNIE KOHLER, NILSO ROMEU SGUAREZI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, NELSON ANTONIO SGUARIZI e Carmen G. A. Andrioli.

3. EXECUCAO DE TITULO - 322/1998 - ANDRE PAULO CHANDELIER FILHO e outro x RENATO LUIZ OLSEMANN - Desp. de fl. 257. 1. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este juÍzo cópia das 05 (cinco) últimas declarações de renda e bens do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora, mediante entrega ao exequente para que providencie eu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 2. Considerando o contido na Lei 4594/64 eo teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo apos a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue: a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria juñto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 3. intirnações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 01 (um) ofício". Advs. Luiz Henrique Orlandine Munhoz, LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

4. ORDINARIA DE COBRANCA - 194/2001 - BANCO ITAU S/A. x AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PRAÇA DO BATEL LTDA e outros - Desp. de fls.228... 1. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópia das 03 (três) últimas declarações de renda e bens dos executados, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora, mediante entrega ao exeqüente para que providencie eu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 2. Considerando o contido na Lei 4594/64 eo teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue: a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ao exequente para efetuar o preparo das custas de um ofício. Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, Leonel Trevisan Junior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, MARILZA TAVARES MARTINELLI e Claire Lottici.

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 671/2001 - ESPÓLIO DE FERNANDO MACEDO GUIMARÃES e outros x BANCO BANK BOSTON S/A - Desp. de fls. 541. .. 1. Diante da noticia do falecimento do requerido FERNANDO MACEDO GUIMARAES, conforme documentos juntados nos autos, determino a substituição pelo Espólio, nas pessoas de seus herdeiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES e LUCILIA MARIA MELLO GUIMARAES. 2. Remetam-se os autos ao Distribuidor para as anotações necessárias. Proceda a seTventia as anotações, comunicações e retificações necessárias na autuação do presente feito. 3. Quanto ao pedido de fls. 509/510, cabe esclarecer que a aplicaÇão da multa de 10% (dez por cento) disposta no artigo 475-J, somente poderá ser aplicada somente com a intimação do devedor para o cumprimento voluntario da sentença, o que não ocorreu. 4. Ante o exposto no item supra, intime-se a parte credora, para em 05 (cinco) dias adequar seu pedindo, não incluindo a mutta de 10% (dez por cento). 5. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, SAMANTHA ALBINI, Carmen G. A. Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris e Reinaldo Mirico Aronis.

6. INDENIZACAO ORD. - 129/2002 - MARCO ANTONIO GUDINO x C.BACHSTEIN ARQUITETURA S C LTDA e outro - Desp. de fls. 694. .. 1. Considerando a concordância tácita da parte requerida, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo Sr. Contador Judicial às fis. 686/687, fixando como valor exequendo o montante de R$224.693,16 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). 2. Diante disso, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fis. 686/687. 3. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-) do Código de Processo Civil. 4. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 5. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 -- item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 6. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Int. Advs. Clarice Maria Dal Comune e GENTIL ALMEIDA CAMPOS.

7. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 668/2002 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PAULO ROBERTO ALVAREZ ALVES - "A parte autora retirar a carta de CITAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 154, para a devida postagem via ARMP". Advs. Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

8. REVISIONAL DE CONTRATO - 924/2002 - ICAM TELECOMUNICACOES LTDA x BANCO BANESTADO S/A - 1. ICAM TELECOMUNICAÇOES LTDA ingressou com pedido de revisão contratual contra o BANCO BANESTADO S/A. A sentença de fls. 1000/1014 julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora e determinou a exclusão de capitalização de juros e determinando a sua cobrança de forma simples, no entanto, dei×ou de se pronunciar quanto ao sistema de amortização. Tendo em vista a complexidade dos cálculos foi determinada a liquidação de sentença a fim de apurar o quantum debeatur. Devidamente intimado, o Sr Perito aceitou o encargo, deu início aos trabalhos e apresentou o laudo concluído às fis.2165/2228, o qual ante a ausência de especificação na sentença, apresentou dois sistemas de amortização

(Método de Amortização a Juros Simples - MAJS e SAC). Intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, não houve concordância entre as partes, uma vez que a parte autora requereu a homologação do cálculo apresentado pelo Sr. Perito, bem como que este Juízo se pronuncie acerca do sistema de amortização e a parte requerida impugnou os cálculos do Perito de forma genérica, apenas limitando-se a dizer que o mesmo é imprestável a imprimir liquidez aos termos estabelecidos na decisão. Diante da análise do Laudo apresentado, bem como dos argumentos expostos, homoloqo os cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Perito, conforme laudo de fis. 1000/1014, devendo ser considerado o valor mais favorável ao credor, qual açãro d sae endoa oreamrabit aArCeentdou por encerrada a fase d G 2. Intimem-se. Dillgências necessárias. Advs. Joao Joaquim Martinelli, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, ALVIM WAMBIER e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

9. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1016/2002 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ROSS BELT DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA e outro - Desp.de fls.134....Intime-se a parte credora para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto ao resultado BACENJUD e RENAJUD de fls. 126/131. Int. Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e simone r. p. fonsatti.

10. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000177-38.2003.8.16.0001 - EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICAÇOES S/A EMBRATEL x BERNARDO DE LEÃO ROSENMANN e outros - Decisão de fls. 393/396. .. 1. A parte exequente às fls. 377/380 requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sob o argumento de que a mesma encerrou as suas atividades irregularmente, bem como nao possui bens penhoráveis. A meu sentir, tal pleito merece guarida, independentemente da produção de outras provas. Com efeito, o artigo 50, do Código Civil dispõe que: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Esse dispositivo legal contempla a "teoria da desconsideração da personalidade jurídica", também conhecida como "disregard of legal entity" ou "teoria do superamento da personalidade jurídica das pessoas jurídicas", utilizada para atingir a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos através da sociedade. De acordo com essa teoria, a personalidade jurídica não pode seE tida como um direito absoluto diante da presunção do proveito econômico dos sócios em relação aos frutos da sociedade comercial. A constatação de que houve abuso por parte dos sócios, prática de atos ilÍcitos pela sociedade, violação dos estatutos ou do contrato social e dolo na administração são algumas das hipóteses que ensejam a aplicação da teoria em exame. Dessa forma, embora constitua medida e×cepcional, a teoria deve ser aplicada quando os sócios se ocultam através das pessoas jurídicas para fraudar credores, ou fugir à incidência da lei. E, para isso, basta que o Magistrado, incidentemente no próprio processo executivo, levante o manto da personalidade jurídica para que terceiros envolvidos sejam atingidos pelos atos expropriatórios. Acerca do tema, José Maria Rocha Filho, in Curso de Direito Comercial, Vol. 1, Parte Geral, Ed. Del Rey, p. 284, leciona que: "(...) essa teoria (da 'disregard') tem por objeto tornar possível a desconsideração ou o superamento, pelo juiz, da personalidade jurídica, para, episodicamente, combater a fraude ou o abuso cometidos por um dos sócios, valendo-se da pessoa jurídica. Por outras palavras, quando um socio ou os sócios se valem da pessoa jurídica como escudo para cometer fraudes ou abusos, o juiz pode esquecer a existência da personalidade jurídica, fazer de conta que ela não e×iste, e assim, naquele episódio, responsabilizar quem, de fato, cometeu a fraude ou o abuso, não importando a medida em dissolução da sociedade, que fica inteiramente preservada. Conseqüentemente, a personalidade jurÍdica não constitui um direito absoluto, porque está contida, sujeita à teoria da fraude contra credores e à teoria do abuso de direito. E foi exatamente para isso, para combater a fraude eo abuso de direito, que surgiu a teoria ou doutrina da desconsideração ou superamento da personalidade jurídica, hoje definitivamente incorporada ao nosso Direito, como se pode ver do art. 28 do CDC" Nessa trilha, a jurisprudência: "EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL -- AÇÃO DE INDENIZ,AÇÃO - INEXISTENCIA DE BENS EM NOME DA PESSOA JURIDICA - TEORIA DA DESCONSIDERAÇAO DA PERSONALIDADE JURIDICA - POSSIBILIDADE -- 1. A inexistência de bens em nome da empresa devedora revela a intenção de frpudar a execuÇão. 2. Em casos tais, não tendo a pessoa jurídica qualquer bem penhorável em seu patrimônio, é de se aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para se alcançar os bens particulares do sócio fraudador. Agravo de Instrumento provido. (TAPR - AI 0156904-4 - (10792) - 6a C.Cív. - Rel. Juiz Jucimar Novochadlo - DJPR 10.11.2000)" - grifel. "TEORIA DESCONSIDERAÇAO DA PERSONALIDADE JURIDICA - ALCANCE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ao permitir seja retirado o manto protetor da pessoa jurídica para perquirir (diante de fatos que justifiquem o entendimento de extrapolação dos limites legais no desenvolvimento da atividade econômica) para onde distraÍdo o patrimônio a garantir as obrigações assumidas, admite que assim se vá até mesmo a outras pessoas jurÏdicas então usadas para reduzir a aquela garantia. A superposição das pessoas jurídicas denuncia a sua real unicidade apenas formalmente duplicada. (TRT 3a R. - AP 3065/99 - 3a T. - Rel. Juiz Carlos Augusto Junqueira Henrique - DJMG 23.11.1999 - p. 5)" No caso em tela, restou inconteste a frustrada tentativa de auferir o crédito em face da pessoa jurídica. Com efeito, a executada encerrou suas atividades e não deixou bens aptos a garantir o pagamento integral das dívidas contraídas, condutas que traduzem o nÍtido intento de burlar a lei eo direito de credores, sendo certo que a pessoa jurídica constitui obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. Dessarte, restaram comprovados os requisitos necessários à aplicação da teoria em exame, a qual terá o condão de coibir os abusos perpetrados em nome da executada apenas neste feito, e impedir que o direito creditício da parte autora continue a ser frustrado. Isso posto, com fulcro no artigo 50, do Código Civil, DESCONSIDERO a personalidade jurídica da empresa executada Avant Comunicações Ltda, tão somente nestes autos, para o fim de determinar a inclusão dos sócios apontados nas fls. 372/373 no polo passivo da demanda, os quais deverão ser citados para pagar o principal, acrescido das demais cominações, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do artigo 475- J, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários relativos à fase de cumprimento da sentenÇa em 10% (dez por cento) sobre o débito. Retifique-se a autuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias, para constar a inclusão dos sócios da executada no polo passivo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel e GUILHERME MANNA ROCHA.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000941-24.2003.8.16.0001 - DIRCE MARIA REINEHR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Desp. de fls. 384. .. 1. Tendo em vista o interesse da parte requerida a folha 382, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência .de conciliação para o ma o dia21/08/2013 às 13.15 horas, no Centro judiciário de Solução de Conflitos do Fórum Cível de Curitiba. 2. Nesta audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, munidos de propostas concretas tendentes a buscar a composição. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliaÇão, serão determinado as providências necessárias à continuação do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Rodrigues Baena, Gilberto Stinglin Loth e JAQUELINE ZAMBON.

12. EXECUCAO DE TITULO - 667/2003 - MAURICIO JOSE BEIRA DA SILVA x RICARDO ANTONIO GANTER e outros - Desp. de fls. 242. .. Intime-se o credor, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação ao termo de penhora de fls. 236/241. Após, tornem conclusos. Int. Advs. Samira Nabbouh Abreu, Airton Sávio Vargas, Alexandre Christoph Lobo Pacheco, TWINK MENDES DE MORAES e Rogerio Veras.

13. PRESTACAO DE CONTAS - 840/2003 - G.A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BANCO HSBC S/A - Ao interessado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 735,08 + R$ 2,48 Distribuidor. Advs. Julio Cesar Dalmolin, Carlos Maximiano Mafra de Leat, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azaredo, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, Mylenna Wojciechowski Maia, Ilan Goldberg e Eduardo Chalfin.

14. RESSARCIMENTO - 0000169-61.2003.8.16.0001 - PHENIX SEGURADORA S/A x ELISABETTE MARSCHALL DOS SANTOS - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. .. Manifeste-se o devedor ante o prosseguimento do feito. Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, Carmem Iris Parellada Nicolodi e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

15. ORDINARIA DE COBRANCA - 340/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x ESP. MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA FLS.93 - Desp. de fls. 284... Intime-se o autor, para em 05 dias promover o depósito dos honorários periciais. Int. Adv. Fabricio Zilotti.

16. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000937-16.2005.8.16.0001 - ROCHA TOP - TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x SIEMENS LTDA - Manifestem-se as partes acerca das peças que pretendem digitalizar. Advs. IWESON LUIZ WRONSKI, Angelica Duarte Martinski, Joel Kravtchenko e Igor Luby Kravtchenko.

17. EXECUCAO DE TITULO - 678/2005 - LUIS GUILHERME GOMES MUSSI e outro x JOCKEY CLUB DO PARANA - "As partes tomarem ciência do ofício de fl. 250". Advs. Edgar Katzwinkel Junior e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO.

18. ORDINARIA - 1482/2005 - CLARITA DE MOURA ROCHA e outro x HSBC S.A - Desp. de fl. 270. 01- Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias quanto o teor de fls. 258/259. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Jonas Borges, DIEGO MANTOVANI, Samir Naouaf Habali e IZABELA RUCKER CURI.

19. RESCISAO CONTRATUAL - 0000574-92.2006.8.16.0001 - MARIA DO CARMO CABRAL THIVES e outros x ANTONIO ZITO CORDEIRO - Desp. de fls. 258. .. 1. Tendo em vista o interesse da requerida em conciliação, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia o dia 26/08/2013 às 13.15 horas, no Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, 02° andar, neste Fórum. 2. Nesta audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, munidos de propostas concretas tendentes a buscar a composição. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, serão determinado as providências necessárias à continuação do feito. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Wilmar Alvino da Silva, CAROLINA BORGES CORDEIRO, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e SILVIO ALEXANDRE MARTO.

20. USUCAPIAO - 602/2006 - SILVIO DAUDT DO AMARAL e outro x ELIAS SIMIONI e outros - Desp. de fl. 303. Trata-se de ação de usucapião proposta por Silvio Daudt do Amaral e outro, já devidamente qualificados nos autos. Instados os entes públicos a manifestarem interesse no feito, o MunicÏpio de Curitiba pugnou pela remessa do feito a uma das Varas da Fazenda Pública e improcedência do pedido, pois o lote usucapienda não atende aos parâmetros da Lei n. 9800/2002. A parte autora se manifestou às fls. 163/165 não concordando com a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba. Eo breve relato. Decido. Ante a manifestação do Município e da parte autora, verifico que me falta competência para o processamento e julgamento desta demanda. Tal fato se dá porque quando há interesse do Município no deslinde da causa e a parte autora não concordo com a intervenção, a competência para a análise do pedido é de uma das Varas da Fazenda Pública.(...) Assim sendo, seguindo a orientação dos Tribunais Superiores, declaro-me absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento do presente feito. Após o decurso do prazo recursal, operada a prec1usão, remetam-se os presentes autos, observadas as baixas e anotações de estilo, a um das Varas da

Fazenda Pública da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do art. 113, § 2° do Código de Processo Civil. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. JOSIAS CHROMIEC e CARLOS ANTONIO LESSKIU.

21. SUMARIA DE COBRANÇA - 510/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO MARTIM AFONSO x JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA e outro - Ao credor para retirar o ofício de fl. 398. Advs. Karim Mahmud da Maia Abou Fares, Diogo Antonio Ramos Rebelo, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Ana Cristina H. Xavier e Mariana Possas Pereira.

22. COBRANÇA - 919/2007 - JOAO COTLINSKI e outro x BANCO BRADESCO S;A - Desp. de fl. 303. 01- Tendo em vista a retificação de procuração, qual torna positiva a existência de poderes para receber e dar quitação. 02- Expeça-se novo alvará nos moldes da fl. 250, autorizando a Dra. RAQUEL NUNES SILVA, OAB nº 60.159 a fazer o levantamento da quantia depositada. 03- Intimem-se e demais diligências. "As partes tomarem ciência que o alvará de levantamento expedido conforme cópia de fl. 306, foi encaminhado à Caixa Econômica Federal, agência 3984, estando a disposição da parte ré". Advs. Giovana Cotlinski Canzan Massignan, RAFAEL COTLINSKI CANZAN e Jose Edgar da Cunha Bueno Filho.

23. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0004721-30.2007.8.16.0001 - GLEIDE MORAES BARROS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Manifeste-se o credor ante o prosseguimento do feito. Advs. Carlos Humberto Fernandes Silva, JOAO GERALDO NASCIMENTO, Rogerio Sady Bege, FERNANDO ZENATO NEGRELE, Luiz Assi e Reinaldo Mirico Aronis.

24. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0003317-41.2007.8.16.0001 - JOSE ROBERTO LOPES DE MEDEIROS x SOLANGE LBEDIEFF MONGE e outro - Desp. de fls. 415. ..1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador para o cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às folhas 407/414. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. 6. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Silvinei de Campos, SILVIO ALEXANDRE MARTO, Luciane Barbosa De Campos, Wilmar Alvino da Silva e CAROLINA BORGES CORDEIRO.

25. RESCISAO CONTRATUAL - 1833/2007 - MAURO SERGIO VOSGRAU DO VALLE x CONSTRUTORA ANDRADE E JULIANI LTDA - Desp.de fls. 345.... Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 331/344, aguarde-se o pedido de informações pelo e. TJ com fulcro no art.527 IV do CPC. Int. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 108/2008 - VALGARETE VIDAL x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. .. Manifeste-se o credor ante o prosseguimento do feito. Advs. Carlos Eduardo Scardua, DANIELLE TEDESKO e Joao Leonelho Gabardo Filho.

27. RESCISAO CONTRATUAL - 482/2008 - ASSOCIAÇAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOSÉ PAULINO DOS SANTOS - Desp. de fls. 185. .. 1. Designo o dia 01/10/2013 às 14.00 horas, para realização da audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o requerido com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou atra,vés de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4. Não obtida à conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. .. Ao autor para retirar a carta de citação mediante o preparo das custas de R$ 9,40. Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, CLEVERSON GOMES DA SILVA e Vinicius Siarcos Sanchez.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 0000546-56.2008.8.16.0001 - NOEL PEDRO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S.A - Desp.de fls.209.... Arquivem-se os autos sob as baixas necessárias. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e Teresa Arruda Alvim Wambier.

29. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 930/2008 - FRANCISCO RODRIGUES MONTOYA x CARLOS ROBERTO GUERREIRO CASTELAN e outros - Desp. de fls. 492. ... Primeiramente, certifique a Escrivania se houve a apresentação de contestação dentro do prazo estipulado no item "4" do despacho de fl. 440. Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias e pertinentes. Int. .. ("Certifico que encaminho os supramencionados autos a , republicação do r. Despacho de f. 440, haja vista não constar na Certidão de Publicação e Prazo de f. 440 o nome dos advogados constituídos â f. 417, Dra. Mayara Caroline Cabral Castelan, devidamente inscrita na OAB/PR sob n.° 58.946 e Dr. Cleverson Alechandre Carlon, devidamente inscrito na OAB/PR sob n.° 64.873."). .. Desp. de fls. 440. .. 1. Propuseram os executados Sr. Carlos Roberto Guerreiro Castelan e Sra. PatrÌcia Lachovicz Castelan e×ceção de pré-executividade às fis. 403/416, arguindo em síntese, a nulidade absoluta dos atos praticados nos autos, bem como da designação de hasta pública, ante a falta de nomeação de curador especial aos executados citados por hora certa. 2. Em que pese as alegaÇão da parte e×equente, acolho a arguição de nulidade processual em parte, posto que, os demais executados foram devidamente citados. Quanto aos demais executados não existem nulidades a serem sanadas. 3. Defiro o pedido de suspensão das hastas designadas. Ademais, o Sr. Leiloeiro foi intimado na presente data por telefone acerca da cancelamento da hasta. 4. Em atenÇão ao artigo 214, § 1° do CPC, declaro os requeridos Carlos Roberto Guerreiro Castelan e PatrÍcia Lachovicz Castelan citados, assim, devem os requeridos supra mencionados apresentar contestação a Monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente. 5. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. CARLOS HENRIQUE MACHADO, CRISTIANE BOROS SAMPAIO, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Mayara Caroline Cabral Castelan e CLEVERSON ALECHANDRE CARLON.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 1160/2008 - JONAS GOMES x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 273 . .. Anote-se a conclusão do feito para sentença. Embora tenha sido registrado para a prolação da sentença, converto o feito em diligência em razão da decisão proferida em REsp n° 1.254.221/RS - Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, a qual determinou a suspensão de todos os processos em fase de cognição nos quais se discutam a legitimidade para cobrança das tarifas administrativas para a concessão de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF até o final julgamento do referido REsp. Assim, aguarde-se suspenso em cartório. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Maylin Maffini, Cleverson Marcel Spochiado, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER e Gerson Vanzin Moura da Silva.

31. EXECUCAO DE TITULO - 1857/2008 - ESPÓLIO DE WALFRIDO MEIRELLES LEAL x SAVERIO AUGUSTO CRETELLA e outro - Desp. de fl. 334. 01- Primeiramente, anote-se nos autos de processo físico o tramite deste auto em apenso. 02- Acolho a emenda a inicial de sequência 23.1, inclua-se no pólo passivo da presente ação: SAVERIO AUGUSTO CRETELLA e COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Anote-se. Retifique. Comunique-se. 03- Recebo os presentes embargos de terceiros para discussão e, com fundamento no art. 1052 do CPC, determino a suspensão do curso do processo principal. Certifique-se a suspensão nos autos principais. 04- Citem-se os embargados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contestação, com as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do Estatuto Processual. 05- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, Luiz Roberto Rech, Maria Claudia Dib de Lima, Giordano Santo Rech, Paulo Sergio Bandeira, Mara Claudia Dib de Lima, Luiz Roberto Rech, Giordano Santo Rech, Paulo Sergio Bandeira e Adriano Barbosa.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 384/2009 - ANTONIO ROGERIO MORAIS SANTIAGO e outro x BANCO ITAU S.A - Decisão de fls. 177. .. Rejeito os embargos. Clara a decisão no sentido de que não houve capitalização dos juros, que somente ocorreria isso caso houvesse a chamada amortização negativa, o que não identificado pelo perito, de maneira que a diferença das taxas de juros não importou em capitalização no caso concreto. O perito não identificou, em reais, qual o valor cobrado a título de comissão de permanência, mantendo-se a sentença neste ponto. Int. Advs. Maria Helena Lazof, Lucia Ana Lazof, Leonel Trevisan Junior, Fatima Denise Fabrin e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

33. COBRANÇA - 633/2009 - EUCLIDES BRITO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A - Desp.de fls. 186. ... Intime-se os autores para providenciarem cópia dos autos, uma para cada um considerando os juízos a que devem ser remetidos de acordo com as fls. 175/176, no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento. Int. Advs. Paulo Roberto Gomes e Joao Leonel Antocheski.

34. DECLARATORIA - 0016633-53.2009.8.16.0001 - NOELI JAIME MARTINS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros - Desp. de fls. 1008. ..1. Recebo os Embargos de Declaração de fis. 1006/1007 por serem tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento. Alega a parte embargante que na sentença homologatória de acordo de fl. 1003 determinou-se o arquivamento e baixa dos autos, no entanto, o processo foi extinto somente em relação a uma das partes, devendo prosseguir quanto aos demais requeridos. Assiste razão à parte embargante, eis que de fato o feito deve prosseguir em relação aos demais requeridos. Assim, revogo o item "5" da sentença homologatória de fl. 1003. 2. Publique-se.,Intimem-se. Advs. Fernando Vernalha Guimaraes, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Luciano Vernalha Guimaraes, Dayana Sandri Dallabrida, Adriana Szmulik, Lauro Fernando Zanetti, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e Braulio Belinati Garcia Perez.

35. COBRANÇA - 1457/2009 - GOTHA - EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x MARCELO SOUZA LOPES - Desp. de fls. 136. .. 1. Designo audiência de conciliação para o dia 01/10/2013 às 13.30 horas. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, conforme endereÇo declinado às fis. 126/127, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ao autor para retirar a carta de citação do requerida mediante o preparo das custas no valor de R$ 9,40. Adv. FERNANDO JOSE STOCCO.

36. COBRANÇA - 1525/2009 - CLEITON GABRIEL MIRANDA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. ...Manifeste-se o credor ante o prosseguimento do feito. Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha, Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia.

37. COBRANÇA - 0011553-11.2009.8.16.0001 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x LUCILIO CASIMIRO ZAWADZKI - Desp. de fls. 517. .. 1. Diante disso, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 492/516. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem

digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Advs. André Zacarias Tallarek de Queiroz, LUIS FERNANDO DE QUEIROZ, Jocelino Alves de Freitas e Dagmara João Brasil.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008634-49.2009.8.16.0001 - ELIAS RIBEIRO DE SOUZA x BANCO OMNI S/A - Desp.defls.257... Ciência às partes quanto à baixa dos autos da Superior Instância. Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se por 30 dias. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. Fabio Michael Moreira, Leandra Diega Wagner e Rogério Grohmann Sfoggia.

39. SUMARIA DE COBRANÇA - 1890/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ADRIANO TOLEDO PEREIRA - Desp.de fls.104.... Considerando que a parte devedora não procedeu no cumprimento voluntário da sentença, deve incidir multa de 10% do valor atualizado do débito, nos termos do art. 475-J do CPC bem como custas processuais relativas ao cumprimento de sentença.Intime a parte credora para indicar bens passíveis de penhora.Int. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

40. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 2163/2009 - ARI BONATO x DANILO RODRIGUES SCHOLZE - Ao interessado para retirar a certidão. Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

41. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018162-10.2009.8.16.0001 - JURAIR RODRIGUES AMORIN x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Decisão de fls. 256. .. 1. Vistos e examinados estes autos de Revisional de Contrato, em que é requerente jurair Rodrigues Amorin e requerido BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e investimento. 2. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 251/254. 3. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso Ill do Código de Processo Civil, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 4. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Karine de Paula Pedlowski, Luiz Fernando Brusamolin e Nelson Pilla Filho.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 2396/2009 - JOSÉ ANTONIO SOARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls. 87. .. 1. Designo o dia 26/09/2013 às 13.45 horas, para realização da audiëncia de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o requerido com a antecedëncia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer ã audiëncia injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3. As partes deverão comparecer ã audiencia pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4. Não obtida ã conciliação o requerido poderã oferecer, na própria audiëncia, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formularã os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. .. Ao autor para retirar a carta de citação mediante o preparo das custas no valor de R$ 9,40. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Danielle Tedesko.

43. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0010678-07.2010.8.16.0001 - ESPOLIO DE GERTA WANDERER NEHRING x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS UNIMED - Decisão de fls. 240. .. l. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 238/239. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenaÇão será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi, devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "II" do Provimento 223 da Corregedoria de JustiÇa do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. Int. Advs. RICARDO RUSSO, Sidnei Gilson Dockhorn, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e Ulisses Cabral Bispo Ferreira.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 0013403-66.2010.8.16.0001 - AGLAE VALENTE DA COSTA XAVIER DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S.A - Manifeste-se o autor ante a prestação de contas de fls. 196/319. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 0018236-30.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - Desp. de fls. 334... Intime-se o requerido, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 332/333. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge e Jose Edgar da Cunha Bueno Filho.

46. DECLARATORIA - 0030416-78.2010.8.16.0001 - SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA x TRANSIT DO BRASIL S.A - Desp.de fls. 165....Intime-se a parte credora, para que, no prazo de 5 dias junte aos autos planilha atualizada. Após, tornem conclusos para consulta via Sistema BACENJUD. Int. Advs. João Carlos Adalberto Zolandeck e Maria Aparecida Caputo.

47. SUMARIA DE COBRANÇA - 0039492-29.2010.8.16.0001 - JULIO CESAR PINTO D'AMICO x ARTUR DA SILVA COELHO - Ciência as partes ante o transito em julgado da r. Sentença. .. Ao interessado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 25,38. Advs. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, Julio Cesar Pinto D Amico e BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO.

48. INDENIZATÓRIA - 0043186-06.2010.8.16.0001 - VICTORIO MACANHAM NETO x TANIA MARA BERLINTES - Desp. de fls. 253. .. l. Tendo ·em vista a improvável conciliação, passo a sanear o processo em gabinete. 2. Não há preliminares arguidas na resposta. As partes guardam legitimidade e interesse para a causa e se encontram regularmente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro, pois, o processo saneado. 3. O julgamento antecipado não é viável, pois há questões fáticas que necessitam ser dirimidas. 4. Fixo os pontos controvertidos, quais sejam: a) aferir a respopsabilidade civil da requerida em indenizar ou não a parte requerente; b) existência ou não de excludente de responsabilidade; c) existência dos danos morais e seu alcance. 5. Defiro a produção de prova oral consistente em depoimento pessoal do requerente, inquirição de testemunhas e juntada de novos documentos, se necessário. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar.da intimação deste despacho, para que as partes apresentem o rol respectivo, especificando se haverá comparecimento independentemente de intimação. 6. Designo o dia 26 de Setembro de 2013 às 15.00 horas para Audiência de instrução e Julgamento. ... Ao requerido para retirar a carta mediante o preparo das custas de R$ 9,40. Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES e Ricardo Dos Santos Abreu.

49. OBRIGACAO DE FAZER - 0052275-53.2010.8.16.0001 - MARIA JURACY BUENO x IRACILDA MILENO DOS SANTOS (DIVISÃO IMOVEIS) e outros - Desp de fls. 178. ... A citação por edital é medida excepcional, devendo ser utilizada apenas quando todos os outros meio cabíveis para localização do réu, foram insuficientes para sua localização. Portanto, determino a utilização do Sistema COPEL no intuito de localizar o endereço de IRACILDA MILENO DOS SANTOS. Após,voltem. Int. Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA.

50. EMBARGOS A EXECUCAO - 0052992-65.2010.8.16.0001 - H.S.B.S.A. x L. F. V. - Desp. de fls. 677. ... Designo o dia 9/10/2013 às 15.00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes a proceder ao recolhimento da guia de custas para intimação das testemunhas arroladas. Int. .. Ao requerido para retirar as cartas mediante o preparo das custas no valor de R$ 28,20. Advs. MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, Deborah Sperotto da Silveira, ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Fernando Vernalha Guimaraes e Gerson Vanzin Moura da Silva.

51. COBRANÇA - 0063110-03.2010.8.16.0001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PORTICO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro - 1. Recebo -os embargos de declaração de fls. 375, pois tempestivos e no mérito nego-lhes provimento, eis que não existe omissão, contradição e obscuridade a ser sanada. 2. Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar quanto à proposta de honorários periciais de fls. 377/381, bem como se pretende a realização da perícia. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao, Andrea Caroline M. Cury e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

52. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0068077-91.2010.8.16.0001 - MARIA MADALENA DE ARAUJO HIRATA x OI - BRASIL TELECOM S.A e outro - Ao requerido para retirar a carta de intimação mediante o preparo das custas no valor de R$ 9,40. Advs. ROGERIA DOTTI, RENE ARIEL DOTTI, Julio Brotto, PATRICIA NYMBERG, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, Zuleika Loureiro Giotto, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI e Sandra Regina Rodrigues.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 0068491-89.2010.8.16.0001 - EDENILSON DA SILVA x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. .. Manifeste-se o autor ante o prosseguimentod o feito. Advs. CESAR RICARDO TUPONI e Tatiana Valesca Vroblewski.

54. DECLARATORIA INEXIG. DE TITULO - 0072348-46.2010.8.16.0001 - GOLDEN TOUR LTDA ME x UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Decisão de fls. 301. .. 1. Recebo-os Embargos de Declaração de fls. 288/290 opostos pela parte autora por serem tempestivos. Alega a parte embargante/autora sustentou que houve contradição, omissão e obscuridade na sentença de fls. 284/286- verso quanto ao valor das avarias. No entanto, da análise atenta dos autos, verifico que não houve qualquer contradição, omissão ou obscuridade, conforme disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. O que se vê é o inconformismo da parte embargante quanto ao posicionamento do juízo. A parte embargante está tentando dar "efeito infringente" a recurso que nao o possui. Assim, pelas razões expostas, reieito o pedido formulado em Embargos de Declaração de fls. 288/290. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Guilherme Corrêa da Silva, Karla Jaqueline Storel, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e Jéssika Torres Kaminski.

55. SUMARIA DE COBRANÇA - 0016346-22.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL WASHINGTON x VILMAR LIMA CARREIRO e outro - Ciência ante o trânsito em julgado da sentença... Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 64,54. Adv. Christiane Munster Oliveira.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016543-74.2011.8.16.0001 - JOSIANE DO ROCIO DE CASTILHO x BV FINANCEIRA S.A - Ao autor para recolher as custas referente a expedição e diligência de carta no valor de R$ 22,40. ... Ciência às partes ante o alvará entregue ao Banco. Advs. WALTER RAMOS NETTO e Reinaldo Mirico Aronis.

57. NOTIFICACAO - 0020535-43.2011.8.16.0001 - ROMOLO GUBERT x RUBENS EDILBERTO DOS SANTOS PINTO - "A parte autora retirar a carta de NOTIFICAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 80, para a devida postagem via ARMP". Adv. Rodrigo Augusto Bruning.

58. SUMARIA DE COBRANÇA - 0028054-69.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EIFICIO SAN PIETRO x ESPOLIO DE JACY MARTINS ARAUJO e outro - Desp. defls.279. ... Tendo em vista a impossibilidade de acesso aos autos, conforme certidão de fl. 278, intime-se a parte autora para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 15 dias.Int. Advs. WILLIAM ROMERO, guilherme augusto vezaro eiras, Roberlei Aldo Queiroz e JOSE HOTZ.

59. DESPEJO - 0029776-41.2011.8.16.0001 - ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA x FABIANA COSTA BOHRER - Desp. de fls. 111. .. 1. intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fis. 107/110. 2. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de muita no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-) do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4. Não sendo pago no prazo referido no item "2", há necessidade de que o processo passe a ser digitalizado, tramitando no projudi,

devendo para tanto as partes se manifestarem sobre as peças que pretendem digitalizar, conforme item "2.21.9.2 - item "i!" do Provimento 223 da Corregedoria de justiça do Estado do Paraná. 5. Sem prejuízos da manifestação do item "4" digitalizem-se a partir do pedido de cumprimento de sentença. 6. intimem-se e de als diligências necessárias. Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e Tommy Farago A. Wippel.

60. SUMARIA DE COBRANÇA - 0035173-81.2011.8.16.0001 - ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE x ISABEL SUELI MAGGI DOS SANTOS - Desp. de ls. 80. .. 1. Tendo em vista que a carta de citação retornou com seu recebimento prejudicado, venho à designar para o dia 01/10/2013 às 14.15 horas , realização da audiëncia de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o requerido com a antecedëncia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer ã audiëncia injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrãrio resultar das provas dos autos. 3. As partes deverão comparecer ã audiencia pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4. Näo obtida à conciliação o requerido poderâ oferecer, na própria audiëncia, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Intimem-se e demais diligências. ... Ao autor para retirar a carta de citação do requerido mediante o preparo das custas de R$ 9,40. Advs. Caroline Dias dos Santos, Monique de Souza Pereira e Licia Maria Bremer.

61. REPARACAO DE DANOS - 0040135-50.2011.8.16.0001 - INES CECILIA DEGGERONE x FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITS e outros - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n.01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte contrária intimada para, querendo, apresentar manifestação sobre o agravo retido de fls.206/209 no prazo de 10 dias. Advs. Ciro Ceccatto, Louise Rainer Pereira Gionedis, Jose Valter Rodrigues, susana aparecida ribeiro e marcelo peres.

62. COBRANÇA - 0041355-83.2011.8.16.0001 - COND. RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x CELIA MARIA GRACIA HATCHBACH - Desp de fls.86.... Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias junte a este autos a certidão de óbito de CÉLIA MARIA CRACIA HATCHBACH. Int. Advs. Jeferson Weber e ANA LIA F. PIRES DA ROCHA.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 0042563-05.2011.8.16.0001 - FRANCIELLE DA SILVA GOES x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ciência às partes ante o trãnsito em julgado da r. Sentença. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 872,72. Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.

64. ALIENACAO DE COISA COMUM - 0047002-59.2011.8.16.0001 - MARIA CONCEIÇÃO GIUSTI COSTA e outros x MARIA DAS GRAÇAS GIUSTI NADALIN e outro - Desp. de fl. 175. I)- O imóvel que se pretende a alienação, ante divergëncias entres os co-proprietários, é constituído pelo Apartamento n° 12, descrito na matrícula n° 7.710 anexa às fls. 42/44. Os proprietários do imóvel são 4 irmãos: Maria Conceição Giusti, Maria Eliza Giusti, Maria das Graças Giusti Nadalin e seu marido Rosimar Nadalin, e José Luiz Giusti. O valor ofertado e aceito por todos os co-proprietários, é de R$180.000,00, dividido em 4 partes, cabendo a cada um R$45.000,00. O comprador Jorge Moreno de Carvalho, filho da co- proprietária Maria Eliza Giusti, declara que para essa compra buscará financiamento junto à Caixa Econômica Federal, compensando a cota parte de R$45.000,00 pertencente a sua mãe. II)- Considerando a necessidade de autorização judicial para alienação, preliminarmente, devem as partes indicarem um dos proprietários, para representar os demais no ato da assinatura do contrato de financiamento, cujo alvará será expedido com a obrigação da Instituição Financeira depositar o valor neste Juízo, para então ser expedido os alvarás a cada um dos vendedores e assim, encerrar a presente demanda. Int. Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI e Marcia Rejane Tomiazzi.

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 0055787-10.2011.8.16.0001 - VALDEMIRO DE OLIVEIRA MIRANDA x BANCO ITAUCARD S/A - Desp. de fls. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo o recurso de apelação de fls. 72/83 e 143/159 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazõesnoprazo de15dias.Int. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

66. OBRIGACAO DE FAZER - 0058277-05.2011.8.16.0001 - INTEGRARTIS - SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA x HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. Advs. LUIZ ALBERTO MARIN, JEFFERSON SIQUEIRA e Alberto Lourenço Rodrigues Neto.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 0060662-23.2011.8.16.0001 - CARMEM LUCIA FELLER e outro x OLGA GUALBERTO - Desp. de fls. 136. .. 1. As partes já especificaram as provas que pretendem produzir. Assim, com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia17/09/2013 às 14h30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. 2. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, § 1°, do CPC). 3. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO e Olga Gualberto.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 0063423-27.2011.8.16.0001 - JOAO CARLOS DE JESUS SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT - Ao interessado para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R $ 20,16. Advs. VANESSA DA SILVA HILÁRIO, Michelle Schuster Neumann, Juliano Francisco da Rosa e Angelize Severo Freire.

69. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0065213-46.2011.8.16.0001 - JOSE CARLOS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CFI - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. ..Manifeste-se o credor ante o prosseguimento do feito. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

70. INDENIZATÓRIA - 0067303-27.2011.8.16.0001 - MARIA VALENTINI ROPELATO x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 74. .. 1. Tendo-em vista o interesse manifestado pela parte autora na tentativa de conciliação, designo o dia de 13 de Agosto de 2013 às 14.30 horas , para a audiência de conciliação (art. 331 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Vencida a fase conciliatória sem êxito, poderá ser proferida a decisão de saneamento, haver deliberação acerca das provas ou será prolatada a sentença conforme o estado do processo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Leonardo Marçal Ribeiro e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

71. SUMARIA DE COBRANÇA - 0012248-57.2012.8.16.0001 - ALINE JURKEVYTHZ e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Ciência às partes ante a entrega do Alvará ao Banco. Advs. LUCAS ULTECHAK e Fabiano Fontana.

72. DESPEJO - 0013959-97.2012.8.16.0001 - MARIO HENRIQUE SIMOES x VERA LUCIA CARMINATTI TAVARES - Desp. de fls. 51. .. 1. Vistos é examinados estes autos de Despejo, em que é requerente Mario Henrique Simões e requerido Vera Lucia Carminatti Tavares. 2. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 50. 3. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIll, do Código de Processo Civil, revogando assim, a liminar anteriormente concedida. 4. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial e entregue-os ao autor, mediante fotocópia. 5. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARCELO BARROSO, CARLOS MARCONDES e SILVIA CRISTINA XAVIER.

73. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0016996-35.2012.8.16.0001 - ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF x NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO - Desp. de fls. 177. .. l. Designo o dia 26/09/2013 às 14.15 horas, para realização da audiëncia de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o requerido com a antecedencia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer ã audiencia injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrãrio resultar das provas dos autos. Sendo que tal citação deverá ser feita por intermédio de Oficial de Justiça, conforme pedido de fl.175. 3. As paftes deverão comparecer â audiëncia pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4. Não obtida à conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiëncia, resposta escrita ou oral, atravës de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47. Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.

74. SUMARIA DE COBRANÇA - 0017792-26.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DENIS x IVA MARIA MADER VALENTE - Ciência as partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 19,74. Adv. Marcos Lucio Carneiro de Mello.

75. MONITORIA - 0022312-29.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x HILARIO BERLANDA - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 14,30. Advs. Mieko Ito e Loriane Guisantes da Rosa.

76. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0036833-76.2012.8.16.0001 - ROGERIO JOSE WERERTYCKY x ESPOLIO DE MAURO JOSE AVANÇO e outro - Desp. de fls. 73. ... Considerando a ausência de citação dos requeridos redesigno a presente audiência para o dia 17 de Setembro de 2013 às 13.45 horas. ... Ao autor para retirar as cartas. Advs. Gardenia Fernandes Oliveira e ALMIR DE ASSIS CARDOSO.

77. SUMARIA DE COBRANÇA - 0038413-44.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro - Desp de fls. 81 . Embora os autos tenham sido inclusos para tentativa de localização de endereço via Sistema Bacenjud, verificou-se a necessidade da parte requerente indicar o CPF da parte requerida. Assim, intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias informe o CPF da parte requerida, eis que o CPF indicado na inicial consta como inexistente. Int. Advs. Vania de Fatima Cesar Luiz Carta e SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CEZAR.

78. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0042743-84.2012.8.16.0001 - SERGIO DE ARAUJO SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ciência as partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 497,26. Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

79. RESTITUIÇÃO - 0043493-86.2012.8.16.0001 - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA - IMTEP x CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO - Desp. de fls. 67. .. 01. Designo o dia 07/10/2013 às 15.00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. 02. Indefiro a apresentação de prova testemunhal, eis que não foram arroladas testemunhas de nenhuma das partes em tempo cabível. 03. Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. 04. intimem-se e demais diligências ... CERTIFICO que expedi a competente carta de INTIMAÇÃO da parte requerida, a qual estarã a disposição da parte requerente para a retirada e envio via Correios com AR mediante o preparo das custas no valor de R$9,40 (expedição). CERTIFICO ainda que expedi a competente carta de INTIMAÇAO da parte requerente, a qual estarã a disposição da parte requerida para a retirada e envio via Correios com AR mediante o preparo das custas no valor de R$9,40 (expedição). Advs. FERNANDA LOPES MARTINS e JUSSARA SOLANGE DA SILVA.

80. COMINATORIA - 0044077-56.2012.8.16.0001 - INCORPORE CLINICA E DIAGNOSTICO SS LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A - GVT e outro - Desp. de fls. 571/574. .. 1. Ciente da interposição do Recurso de Agravo de Instrumento de fis. 540/557. 2. Aguarde-se eventual pedido de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Tendo em vista a improvável conciliação, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil e passo a sanear o feito em gabinete. 4. Alega a primeira requerida a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que os serviços foram contratados através da segunda requerida, a qual foi responsável pela venda e instalação dos serviços e que, portanto, e a única responsável pela suposta má prestação de serviços. Dei×o de analisar, por ora, a preliminar alegada pela primeira requerida, eis que esta se confunde com a análise do próprio mérito da demanda. A segunda requerida sustenta, igualmente, em sede preliminar, a sua llegitimidade passiva. Deixo de analisar, também, a prelim nir arguida pela segunda requerida, eis que a sua análise também se confunde com o mérito da demanda. As partes guardam legitimidade e interesse para a causa e se encontram regularmente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. 5. Não vislumbro nenhuma hipótese de extinção do processo (artigo 329 do Código de Processo Civil) ou de julgamento antecipado da lide (artigo 330 do Código de Processo Civil). Declaro, pois, o processo saneado. 6. Cumpre destacar que as partes demandadas na condição de prestadoras de serviços de telefonia se sujeitam a aplicação das regras atinentes à lei consumerista, de acordo com dispondo em seu artigo 3°, parágrafo 20: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Dessa forma, há perfeita incidência normativa do Código de Defesa do Consumidor a todo e qualquer contrato de telefonia. Consequentemente, existe a possibilidade de se aferir a existência de conduta abusiva na prestação de serviços pelas requerida ao consumidor, assim, aplica-se ao caso em análise o disposto no artigo 6°, inciso VIII, do referido diploma legal, norma esta que estabelece a inversão do ônus da prova neste tipo de negócio jurídico, diante da hipossuficiência do consumidor frente às demandadas. Assim, declaro a inverBônus da prova. 7. Fixo os pontos controvertidos, quais sejam: a) aferir a responsabilidade das requeridas em indenizar ou não a parte requerente; b) aferir se houve falha na prestação de serviço ou não pelas requeridas; c) averiguar a ocorrência de danos materiais e seu alcance; d) averiguar a ocorrência de danos morais e seu alcance. 8. Defiro a produção de prova oral consistente em inquirição de testemunhas. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação deste despacho, para que as partes apresentem o rol respectivo, especificando se haverá comparecimento independentemente de intimação. 9. Outrossim, determino à primeira requerida junte aos autos as conversas telefônicas havidas entre as partes referentes aos protocolos realizados pela parte autora na tentativa de ver solucionado o problema administrativamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo CivlL 10. Indefiro a tomada dos depoimentos pessoais das partes, pois não contribuiria para o deslinde da controvérsia - elas já disseram nos autos, através de advogados regularmente constituídos. 11. Quanto ao pedido de realização de perícia, deve a parte autora especificar qual o tipo de pericia técnica que pretendia produzir e com o objetivo de comprovar o quê. Designo o dia 01 de Outubro de 2013 às 15.00 horas para audiência de instrução e julgamento. Int. Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, Sandra Calabrese Simão e José Augusto Araújo de Noronha.

81. IMPUGNACAO - 0049104-20.2012.8.16.0001 - HONDA PRIXX - PRIXX VEICULOS LTDA x MARCELO LEMOS DA SILVA - Desp.de fls. 84... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls.72/83 somente nos efeitos devolutivo, nos termos do art. 17 da Lei1060/50., Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.Int. Advs. RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF e Washington S. Machado de Oliveira.

82. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0050656-20.2012.8.16.0001 - ROSALINA RIBEIRO GAMA x NOVA ALIANÇA CASAS MONTADAS LTDA - Desp. de fls. 69. .. Considerando que o AR de citação da requerida não retornou dentro do prazo legal redesigno a presente audiência para o dia 01 de Outubro de 2013 às 13.45 horas, expeça-se nova carta de citação no endereço constante à fl. 68. ... Ao autor para retirar a carta de citação. Adv. Adauto Pinto da Silva.

83. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0051086-69.2012.8.16.0001 - SANDRA DE MELO MASSUCCI x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 107/108. .. 1. Embora haja interesse manifestado pela parte requerente na conciliação, a parte requerida já se manifestou no sentido de que nao possui interesse em conciliar. Assim, é desnecessária a designação da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Passo a sanear o processo em gabinete. 2. A parte requerida alegou, em sede preliminar, a falta de interesse de agir da requerente, argumentando que não foi praticado qualquer ato pelo requerido a justificar a pretensão da requerente e que sempre agiu diligentemente e que se houve infortúnio, este foi causado pela própria requerente. Verifico que a análise da preliminar arguida pelo requerido se confunde com a análise do próprio mérito da demanda. Portanto, deixo para analisá-la juntamente com o mérito na prolação da sentença. As partes guardam legitimidade e interesse para a causa e se encontram regularmente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro, pois, o processo saneado.3. O julgamento antecipado não é viável, pois há questões fáticas que necessitam ser dirimidas. 4. Fixo os pontos controvertidos, quais sejam: a) aferir a responsabilidade civil do banco em indenizar ou não vítima do dano. b) existência ou não de excludente de responsabilidade em razão da conduta da vítima. c) existência dos danos materiais e seu alcance. d) existência dos danos morais e seu alcance. 5. Defiro a produção de prova oral consistente em inquirição de testemunhas. Fi×o o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação deste despacho, para que as partes apresentem o rol respectivo, especificando se haverá comparecimento independentemente de intimação. 6. Designo o dia 14 de Outubro de 2013 às 15.00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento. Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, Louise Rainer Pereira Gionedis e Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna.

Curitiba, 27 de 06 de 2013.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRa. ANA LUCIA FERREIRA e MAURICIO PEREIRA DOUTOR

RELACAO Nº 116/2013 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0035 000506/2012
AIRTON PEDRO DOS SANTOS 0005 000576/2001
ALCEU MARCZYNSKI 0011 001405/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0020 001120/2009
ALESSANDRO MESTRINIER FEL 0010 001378/2007
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0026 046513/2010
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0015 001297/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA 0009 000871/2007
ANA PAULA MAGALHAES 0035 000506/2012
ANDRE LUIZ A. PINTO 0019 001082/2009
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0026 046513/2010
ANGELA MARIA MARCELO 0032 000431/2012
ANTONIO CARLOS EFING 0024 011900/2010
ANTONIO CARLOS TAQUES DE 0024 011900/2010
ANTONIO CESAR HAVRESKO 0030 001736/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0003 000177/1999
BENJAMIM PEDRO ZONATO 0041 000969/2012
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0009 000871/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0024 011900/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0021 001414/2009
BRUNO ALVES DE JESUS 0020 001120/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0020 001120/2009
CARLA LETICIA REDIN 0004 000390/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0029 000701/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0022 002041/2009
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 0028 067382/2010
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0012 001896/2007
0037 000790/2012
CAROLINA GABRIELE PINTO 0019 001082/2009
CELSO BORBA BITTENCOURT 0014 000350/2008
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0023 002690/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0020 001120/2009
0032 000431/2012
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU 0005 000576/2001
DANIEL FERNANDES LUIZ 0039 000908/2012
DANIEL HACHEM 0006 001693/2001
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0015 001297/2008
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0004 000390/2000
DANIELLA MARIA PINHEIRO L 0025 044336/2010
DANIELLE TEDESKO 0022 002041/2009
DENILSON JANDERSON TROMBE 0002 000965/1998
DENISE LOPES DE ARAUJO CA 0024 011900/2010
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0007 000803/2006
EDVALDO GONCALVES 0003 000177/1999
ELTON SCHEIDT PUPO 0014 000350/2008
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0015 001297/2008
FELIPE LAURINI TONETTI 0011 001405/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 0017 001584/2008
0018 000474/2009
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0031 000214/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVARETT 0021 001414/2009
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0003 000177/1999
HENDERSON VILAS BOAS BARA 0016 001301/2008
HUGO MARTINS KOSOP 0024 011900/2010
ILSON NEY BEMBEM 0008 000981/2006
ISABELA REIS DE OLIVEIRA 0035 000506/2012
JAIME LUIZ SCHLUGA 0002 000965/1998
JAMES DE PEDER BARROS 0029 000701/2011
JOAO CARLOS DE MACEDO 0007 000803/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0034 000477/2012
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0025 044336/2010
JOSE CID CAMPELO NETO 0012 001896/2007
JOSE CID CAMPELO FILHO 0012 001896/2007
0013 001913/2007
0037 000790/2012
JOSE VALTER RODRIGUES 0011 001405/2007
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 0025 044336/2010
JULIANA GEMIN LOEPER SEIX 0015 001297/2008
JULIO CESAR GOULART LANES 0020 001120/2009

KARINA KUSTER 0042 001119/2012
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0011 001405/2007
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0003 000177/1999
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0004 000390/2000
LILIANE TEIFKE TREML 0027 057999/2010
LINEU ROQUE STERTZ 0008 000981/2006
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0027 057999/2010
LUIZ ASSI 0028 067382/2010
LUIZ CARLOS FABRIS 0025 044336/2010
LUIZ ROBERTO RECH 0024 011900/2010
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0009 000871/2007
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0020 001120/2009
MARCO ANTONIO LANGER 0035 000506/2012
MARCO TULIO MACHADO 0030 001736/2011
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0036 000663/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0034 000477/2012
MARIZ MENDES MAY 0014 000350/2008
MARSOL MELANSKI HANZEL 0031 000214/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0033 000458/2012
MICHEL GUERIOS NETTO 0025 044336/2010
NEY BRODBECK MAY 0014 000350/2008
ODECIO LUIZ PERALTA 0022 002041/2009
OSVALDO DOS SANTOS 0001 000701/1996
PAULO ANDRE ALVES DE RESE 0007 000803/2006
PAULO HENRIQUE FABRIS 0025 044336/2010
PEDRO ROBERTO ROMAO 0017 001584/2008
0018 000474/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0032 000431/2012
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0020 001120/2009
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0033 000458/2012
RAQUEL CELONI DOMBROSKI 0030 001736/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0028 067382/2010
RICARDO AUGUSTO M. YOSHID 0021 001414/2009
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0005 000576/2001
RICARDO RUSSO 0028 067382/2010
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0043 001356/2012
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0040 000958/2012
0044 001676/2012
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA 0012 001896/2007
0037 000790/2012
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 0025 044336/2010
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0025 044336/2010
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0030 001736/2011
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0027 057999/2010
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0028 067382/2010
SILVIO BRAMBILA 0033 000458/2012
THIAGO AISLAN PEREIRA 0020 001120/2009
TOMAZ DA CONCEIÇÃO 0016 001301/2008
VALDEMAR MORAS 0006 001693/2001
VIVIANE PERES 0038 000813/2012
WILLIAN FURMAN 0027 057999/2010

1. USUCAPIAO - 0000043-55.1996.8.16.0001 - JOAO MARQUES DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO - 1. Ante a informação prestada à fl. 125, nesta data procedi à tentativa de busca do paradeiro dos requerentes por intermédio do convênio BACENJUD (documentos juntados ás fls. 127/133). 2. Com a resposta, expeça-se carta para os endereços não coincidentes com aqueles já constantes dos autos. 3. Não sendo possível a intimação pessoal, voltem para extinção por abandono e causa. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. OSVALDO DOS SANTOS.

2. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 965/1998 - SAULO GIACOMOSSI x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO - Manifeste-se a parte interessada quanto ao ofício juntado á fl. 261, oriundo da Comarca de Guaratuba, requerendo pagamento das custas, em cinco (05) dias. Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

3. ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO - 0000328-43.1999.8.16.0001 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x ELIANA MARA CAVAZZANI COSTA - 1. Recebo a petição de fls. 579/581 como pedido de reconhecimento de fraude à execução, porquanto a anulação do ato jurídico requereria demanda autônoma. 2. Todavia, conforme narrado pelo exequente, bem assim pelo que consta da matrícula de fl. 582, o imóvel foi objeto de formal de partilha que tramitou perante a 2ª Vara de Família desta Capital, e deferido, via sentença, em 31/07/2006, ou seja, anteriormente ao início do cumprimento de sentença nestes autos, ocorrido apenas em agosto de 2008 (vide fls. 472/473 e fls. 485/486). 3. Ante o exposto, bem como pelo não preenchimento dos requisitos do artigo 593 do Código Processual Civil, não reconheço, por ora, a fraude à execução. Intimem-se. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e EDVALDO GONCALVES.

4. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0000698-85.2000.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x LUCIANO HORSTMANN PATRICIO - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, salvo expressa insurgência da parte Credora. Certifique-se. Intimem-se. Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 22,56.Advs. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, LEONARDO KOVARA BOARETTO e CARLA LETICIA REDIN.

5. ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO - 0001402-64.2001.8.16.0001 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x SEANOW COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Anote-se para intimação da Credora na pessoa do causídico subscritor do pleito de fl. 436. Primeiramente, deverá ser juntada cópia atualizada da matrícula do imóvel, máxime o pleito de adjudicação ventilado à fl. 387. Intimem-se. Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA e AIRTON PEDRO DOS SANTOS.

6. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0000428-27.2001.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x NEIDE RITA CARDOSO SCHIRMER - Maniufestem-se as partes sobre a retificação do cálculo, no valor de R$ 352.813,64, ás fls. 324/326, em cinco (05) dias.Advs. DANIEL HACHEM e VALDEMAR MORAS.

7. RESTITUICAO/FASE EXECUÇÃO - 0004170-84.2006.8.16.0001 - KATIA MARGARETH GUIRAUD x HABITEC IMOVEIS - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 301,74.Advs. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.

8. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 0002200-49.2006.8.16.0001 - DIEGO ALBERTO CURIO e outro x ANTONIO RENATO BRUSTOLIN e outros - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor das custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, tambem emitida via site do TJ.-. Advs. LINEU ROQUE STERTZ e ILSON NEY BEMBEM.

9. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0007475-42.2007.8.16.0001 - TOURINHO E ORUÉ LTDA e outros x RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA - Considerando a obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessano quanto à numeração única. O feito merece ordenação processual. Com relação ao petitório de fis. 269/270 e respectivos documentos, devem ser desentranhados e juntados na demanda executória. Quanto aos presentes embargos, deve a Escrivania cumprir as disposições do C.N. Intimem-se. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e ANA LETICIA DIAS ROSA.

10. DECLARATORIA DE NULIDADE - ORD - 0006954-97.2007.8.16.0001 - ANDRE RICARDO ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - O feito merece ordenação processual. A vista do expediente de fl. 140, resta prejudicado eventual conexão com a demanda lá referida, máxime se tratar de objetos divergentes. Necessário se faz determinar, contudo, a juntada do contrato entabulado entre as partes. Isto porque o entendimento do TJ/PR, ao qual me filio, é no sentido de que sendo o contrato documento indispensável à propositura da demanda, sua ausencia enseja o reconhecimento de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, acarretando sua extinção. Veja-se julgado recente: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE DECLARAÇAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS APONTADAS COMO ABUSIVAS OU NAO PACTUADAS. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE NAO FOI INTEGRALMENTE JUNTADO AO,S AUTOS. DECISAO QUE NAO PODE SER AMPARADA EM TESE JURIDICA E SEM SUBSTRATO PROBATORIO NOS AUTOS. PETIÇAO INICIAL INEPTA. AUSENCIA DE CAUSA DE PEDIR. O CONTRATO BANCARIO OBJETO ,DA LIDE, EM SUA INTEGRALIDADE, E DOCUMENTO INDISPENSAVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇAO. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. SENTENÇA CASSADA E PROCESSO ANULADO. ART. 284 DO CPC. EMENDA DA INICIAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. É inepta a petição inicial de ação revisional de contrato bancário, que não vem acompanhada de cópia do contrato revisando ou que o apresenta apenas parcialmente. 2. Faltando documento indispensável ao ajuizamento da ação (art. 283, CPC), não ocorre a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor decorrentes daquele documento faltante. 3. Se o autor não promove a juntada de documento essencial, o magistrado deve propiciar-lhe a emenda da inicial na forma do art. 284 do CPC. Uma vez não cumprida a diligência o juiz deve indeferir a inicial na forma do artigo 267, I, do CPC." (17e Câmara Cível, Apelação Cível 783.059-3, Relator Desembargador Lauri Caetano da Silva, julgamento em 27.07.2011). Ainda: "APELAÇAO CIVEL - AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA (ART. 283, CPC) - INEPCIA DA INICIAL - EMENDA INCABIVEL, VEZ QUE JA CITADO O REU - AUSENCIA DE PRESSUPOSTO D,E DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO PROCESSO - EFEITO TRANSLATIVO - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO FEITO DE OFICIO, SEM RESOLUÇAO DO MERITO - ONUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DO AUTOR - RECURSO PREJUDICADO." (Apelação Cível 784.767-4, Acórdão 21328, Relator Convocado Juiz Fabian Schweitzer, Revisor Desembargador Lauri Caetano da Silva, julgamento em 29.06.2011). Assim, defiro o prazo de dez dias para que o Requerente junte o contrato que pretende, através da presente ação, questionar, sob pena de indeferimento da inicial por inepcia. Intimem-se. Adv. ALESSANDRO MESTRINIER FELIPE.

11. ANULATORIA/FASE EXECUÇAO - 0001991-46.2007.8.16.0001 - MANOEL RAMOS FAGUNDES x CONDOMINIO RESIDENCIAL BARÃO DE CAPANEMA II - 1. Uma vez que os fls. 226/228 o exequente informou que só havia uma diferença de R$ 113,90 do valor bloqueado à fl. 221/222 e às fls. 246/247 apresentou novo cálculo às fls. 246/247, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo a fim de dirimir a existência ou não de saldo devedor. 2. Apresentado o cálculo, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. "Aguarda-se o preparo das custas do Sr. contador, no valor de R$26,21, no prazo legal". Advs. ALCEU MARCZYNSKI, FELIPE LAURINI TONETTI, JOSE VALTER RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.

12. INVENTARIO - 0005244-42.2007.8.16.0001 - CHRISTINA ELIZABETH DE CARVALHO POLISELLI x ESP. LUIZA DE DOMINICIS DE CARVALHO RODRIGUES - Intimação da inventariante para que cumpra o que foi requerido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, fl.133. Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, SAMUEL RANGEL DE MIRANDA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e JOSE CID CAMPELO NETO.

13. ALVARA JUDICIAL - 0005245-27.2007.8.16.0001 - CHRISTINA ELIZABETH DE CARVALHO POLISELLI x ESP. LUIZA DE DOMINICIS DE CARVALHO RODRIGUES - Cumpra-se fl. 36.Intimem-se. Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO.

14. REIVINDICATORIA - SUM - 0001341-62.2008.8.16.0001 - CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x EWERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA - O feito merece ordenação processual. Com a falência do Requerente, houve mudança na representação processual, conferir artigo 12, inciso III, do Código de Processo Civil. A regularização processual, pois, antes de tudo. Intimem-se. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY.
15. REGRESSIVA - SUM - 0009810-97.2008.8.16.0001 - ITAU SEGUROS S/A x MARIA LUCIA TORRES CARDOZO - Intimação da Seguradora, Confiança Seguros S/A, para,querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso de fls.339/358, em quinze (15) dias. Advs. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e JULIANA GEMIN LOEPER SEIXAS.
16. INVENTARIO - 0010967-08.2008.8.16.0001 - CLEONICE EURICH STANQUEVICZ x ESP. ALCEU STANQUEVICZ - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. TOMAZ DA CONCEIÇÃO e HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK.
17. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009582-25.2008.8.16.0001 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA e outro x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A - Vista à Executada quanto ao teor do petitório de fl. 67 e documento de fl. 68, trazido pelos adversos. Inteligência do artigo 398 do Código de Processo Civil. Em tempo, devem os embargantes, doravante, dirigir suas pretensões nos autos de embargos em apenso, evitando, assim, tumulto processual desnecessário. Intimem-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e PEDRO ROBERTO ROMAO.
18. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0012706-79.2009.8.16.0001 - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A x PEDRO PAULO DE OLIVEIRA e outro -Converto o julgamento em diligência. Considerando que os demonstrativos de pagamento de salário de fis. 33/34 dos autos principais não constam a data em que foi realizado o pagamento ao segurado, determino nova expedição de ofício ao estipulante do contrato de seguro Usicamp Eqtos. Agrícolas, Indls e Rodoviários Ltda., para que apresente os demonstrativos de pagamento de salário ao segurado, referente aos meses de novembro e dezembro de 2007, informando, ainda, a data em que foi realizado o pagamento nos respectivos meses. Além disso, a despeito da juntada do comprovante de pagamento de seguro relativamente ao mês de novembro de 2007, deverá a estipulante informar em que data foi firmado tal seguro, cuja vigência se deu de 01/12/2007 à 31/12/2007. Intimem-se. Diligências necessárias. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R$ 9,40 cada ofício). Advs. PEDRO ROBERTO ROMAO e FILIPE ALVES DA MOTA.
19. ALVARA JUDICIAL - 0017069-12.2009.8.16.0001 - ARLETE CHIODIN RUSSO x ESP. ROBERTO RUSSO - Defiro pedido de fl.82, de conversão para Alvará Judicial.Retifique-se a autuação e registros, procedendo-se ás demais anotações e comunicações necessárias. Após, vista á Fazenda Estadual.Intimem-se. Advs. CAROLINA GABRIELE PINTO e ANDRE LUIZ A. PINTO.
20. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 0014631-13.2009.8.16.0001 - R.T.K. COMERCIO DE ALIMENTOS x BCP TELECOMUNICAÇOES - CLARO - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 40,42.Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, JULIO CESAR GOULART LANES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS e THIAGO AISLAN PEREIRA.
21. EXECUÇAO - 0014015-38.2009.8.16.0001 - BANCO ITAUBANK S/A x SIDNEY BAPTISTA DE DEUS FILHO - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 28,20.Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVARETTO SHCAIRA e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA.
22. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇAO/EXECUÇAO - 0011760-10.2009.8.16.0001 - ALBERI JORGE DEDESKI x BANCO OMNI S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e ODECIO LUIZ PERALTA.
23. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0002690-32.2010.8.16.0001 - ALEXANDRE KAYSER x JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA - De uma vez por todas, ou o Exequente supre as irregularidades apontadas na certidão de fl. 292 ou o feito não avançará, pois indispensável seja informando se já houve, ou não, designação de datas para praceamento do imóvel nos outros juízos. Intimem-se. Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER.
24. ALVARA JUDICIAL - 0011900-10.2010.8.16.0001 - OSVALDO LUGAREZI x ESP. GENESIO MORESCHI - 1. Cuida-se de ação de restauração de autos promovida por OSVALDO LUGAREZI, autor da açäo de alvará judicial que tramitava sob n° 1857/2008 em face de ESPOLIO DE GENESIO MORESCHI e outra, então em apenso aos autos do processo de inventário n° 03/1978. O autor instruiu o pedido de restauração com certidão da escrivania, dando conta da perda dos autos (fl. 4), petição inicial da ação de alvaró judicial (fls. 05/08) e alguns outros documentos e petições que instruíam a ação de alvará (fis. 09/17). 1.1. Na ação de alvaró judicial então em curso, pugnara o autor pela citação dos herdeiros a propósito do requerimento de autorização judicial formulado, relacionando-os nominalmente. E por conta da incansável busca dos herdeiros citando que näo finda da açäo de restauração. 1.2. Sucede que, para fins de restauração de autos, näo se faz necessária a citação de todos os herdeiros do "de cujus", providência que se fará necessária passo seguinte, quando do processamento do alvará, pois ao inventariante só é dado alienar bens com autorização judicial e ouvidos os interessados (CPC, art. 992, I). Basta a citação do(a) inventariante, incumbida de representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (CPC, art. 991, I). 2. Segundo informações constantes da inicial, a inventariante o espólio de Genésio Moreschi é CLEA MARIA MORESCHI FREIRE, já citada (fl. 124). 2.1. Não hó, pois, citações pendentes para fins de restauração dos autos. 2.2. Assim, antes de prolatada sentença de restauração de autor, intime-se o autor a fim de que traga aos autos, se o tiver (sob pena de resultar inviabilizada a apreciação do pedido de alvará a ser ulteriormente apreciado), cópia dos documentos que retratam as transmissões em cadeia do imóvel cuja escrituração pretende, em 10 (dez) dias. 2.3. Outrossim, intime-se o advogado constituído pela inventariante nos autos do inventário extraviado, para que, em 10 (dez) dias, colacione a estes autos todos os documentos dos quais dispuser para a reconstituição do feito. 3. Realize a escrivania diliqências adicionais no intuito de tentar recuperar os autos e informacões importantes para o desfecho do processo (o site da ASSEJEPAR, por exemplo, indica numeros processos apensos ao inventário, muitos com a nota de arquivados, do bojo dos quais poderão ser extraídos documentos importantes para o desfecho deste processo). 4. Após, conclusos para decisão do pleito de restauração. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, HUGO MARTINS KOSOP, BRASIL PARANA DE CRISTO II, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, LUIZ ROBERTO RECH e ANTONIO CARLOS EFING.
25. RENOVATORIA DE LOCAÇAO - 0044336-22.2010.8.16.0001 - UNION COMÉRCIO DE COURO E VESTUÁRIO LTDA. x CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. - Defiro pedido de vista articulado á fl. 280, com as cautelas de praxe.Oportunamente, cumpra-se o terceiro parágrafo de fl.248.intimem-se. Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS, PAULO HENRIQUE FABRIS, DANIELLA MARIA PINHEIRO LAMEIRA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, SANDRO LUDNEY NOGUEIRA, MICHEL GUERIOS NETTO e JULIANA FAGUNDES KRINSKI.
26. MONITORIA - 0046513-56.2010.8.16.0001 - INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x DEISE MONTEIRO LOPES - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.
27. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0057999-38.2010.8.16.0001 - SANTA SE IMOVEIS LTDA x WILSON JOSE SERBAI e outros - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 77,94.Advs. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, LILIANE TEIFKE TREML e WILLIAN FURMAN.
28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ORD - 0067382-40.2010.8.16.0001 - ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN NETO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Recebo os embargos de declaração de fls. 253/254 eis que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento para determinar que a parte Requerente promova, também, o levantamento dos valores consignados nos presentes, sobretudo por refletir o item "10" do acordo de fls. 231 a 233. Permanece, no mais, a sentença de fls. 248/249, como prolatada. Retificações e diligências necessárias. P.R.I. Advs. RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI.
29. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 0016963-79.2011.8.16.0001 - INVEBRAS - SOLUÇOES EM IMOVEIS LTDA x ROSANE QUEIROZ MOCELLIN - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 19,74.Advs. JAMES DE PEDER BARROS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.
30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - SUM - 0051208-19.2011.8.16.0001 - MONTAINE PARTICIPAÇOES LTDA x CAMINHOS DO PARANA S/A - Ciência ás partes da juntada de ofício, fl.211, oriundo do Juízo de Santa Rosa do Sul-SC, informando que foi designado o dia 29/08/2013, ás 15:10 horas, para a realização do ato deprecado.Advs. MARCO TULIO MACHADO, RAQUEL CELONI DOMBROSKI, SANDRO MARCOS OGRYSKO e ANTONIO CESAR HAVRESKO.
31. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0006207-74.2012.8.16.0001 - MARIA DAS DORES AMARO DOS SANTOS x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO e MARSOL MELANSKI HANZEL.
32. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - SUM - 0012501-45.2012.8.16.0001 - QUEILES CRISTIAN ROSA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 559,30; custas do Sr.Distrtibuidor, no valor de R$ 30,25; custas do Sr.Contador, no valor de R$ 10,08 e custas do Funjus, no valor de R$ 34,23.Advs. ANGELA MARIA MARCELO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.
33. RESOLUÇAO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0012292-76.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x MARIA JOSE MANESCO e outro - Interessa a este juízo saber o teor e andamento da Ação Civil Pública 1401/2002 que tramita perante o juízo da 21a Vara Cível de Curitiba, mas, por equívoco, determinou-se a juntada da certidão explicativa da Habilitação n° 984/2005, a qual em nada auxiliou para a apreciação da conexão suscitada. Assim, junte-se a certidão explicativa da Ação Civil Pública 1121/2004 em trâmite junto à 21a Vara Cível desta capital, na qual deverá constar o nome das partes envolvidas, data da propositura da demanda, objeto e causa de pedir, data do despacho inicial, assim como a fase em que se encontra o processo. Após, voltem para apreciação da alegada conexao. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
34. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012322-14.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LEANDRO CELSO BOENG e outro - Á parte autora para retirada da carta precatória para cumprimento.Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.
35. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 0013602-20.2012.8.16.0001 - IVETE JUNG COMERCIO DE ARTES E ARTESANATO LTDA x GARRETT PECOITS & CIA LTDA - Assiste razão à parte Requerente em sua argumentação de fls.290 a 293, pois, para cumprimento da decisão de fls. 29 a 31, referendada pela Superior Instância,

irrelevante o fato de a Locadora ter ocupado, ou não, a loja ao lado do imóvel objeto da presente demanda, como sustenta a Locatária em sua peça de fls. 276 a 281, máxime se tratar de ação de despejo por denúncia vazia. Defiro, pois, o requerimento de expedição de competente mandado de despejo, com o uso de força policial e ordem de arrombamento, se necessário. Oportunamente, voltem para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor das custas do Sr.Oficial de Justiça sendo a guia recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2, via site do TJ.-. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, ISABELA REIS DE OLIVEIRA PORTELA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.

36. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018411-53.2012.8.16.0001 - NABI KEMMEL MELLEM x LUIZ CARLOS DE CARVALHO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

37. ALVARA JUDICIAL - 0011683-93.2012.8.16.0001 - FRANCISCO FERREIRA MACIEL NETO x ESP. LUIZA DE DOMINICIS DE CARVALHO RODRIGUES - Vista á Fazenda Estadual.Intimem-se. Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE CID CAMPELO FILHO e SAMUEL RANGEL DE MIRANDA.

38. RENOVATORIA DE LOCAÇAO - 0021816-97.2012.8.16.0001 - PLANET MAXI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 5,64.Adv. VIVIANE PERES.

39. MONITORIA - 0024048-82.2012.8.16.0001 - MULTI CENTRO DO BRASIL - COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS LTDA x COLEGIO EVANGELICO ALMEIDA BARROS LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. DANIEL FERNANDES LUIZ.

40. REVISAO DE CONTRATO - ORDINARIA - 0027614-39.2012.8.16.0001 - DIANA FLORIANO DE AZEVEDO x BV FINANCEIRA S/A - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 832,84; custas do Sr.Distribuidor, no valor de R$ 30,25; custas do Sr.Contador, no valor de R$ 10,08 e custas do Funjus, no valor de R$ 120,98.Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

41. INVENTARIO - 0022689-97.2012.8.16.0001 - EUNICE MARIA DO ROCIO MUNCKE e outro x ESP. CLEMENCIA SKROCH - 1. Acolho o parecer ministerial de fls. 92/93. 2. Intime-se a inventariante a fim de que esclareça se Sandra, mäe de Estela, ainda é viva, providenciando a regularização propugnada no item 2 de fl. 93. 3. Prestados os necessários esclarecimentos e providenciada a regularização de parte porventura pertinente, cite-se a Fazenda Estadual (CPC, art. 1002). Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.

42. MONITORIA - 0024505-17.2012.8.16.0001 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x YASMINE YARED - Conclusão desnecessária. Cumpra-se sequencialmente os ítens 5 e 6 da decisão de fl.47.Intimem-se.Diligências necessárias. Adv. KARINA KUSTER.

43. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0034098-70.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x SYSTEMPO AUTOMAÇAO COMERCIAL LTDA e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA.

44. REVISAO DE CONTRATO - ORDINARIA - 0047777-40.2012.8.16.0001 - MARIA MAURA SILVA x BANCO FIAT S/A - Cumpra-se, integralmente, o quanto determinado á fl.88,porquanto o documento de fl.91 não se presta a comprovar o endereço da requerente.Intimem-se. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

Curitiba, 27 de junho de 2.013.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 107/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00177	022481/2012
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00138	060425/2011
ADEMILSON DOS SANTOS	00185	024813/2012
ADEMILSON GASPAR	00081	055605/2010
ADERLAN ANGELO CAMARGO	00022	001058/2008
ADRIANA DA SILVA BASTOS SANTOS	00145	063456/2011
ADRIANA DE FRANCA	00005	001199/2000
ADRIANA DÁVILA OLIVEIRA	00208	041484/2012
ADRIANE HAKIM PACHECO	00155	067502/2011
AFONSO MARIA BUENO	00047	002140/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM	00104	017484/2011
	00118	037162/2011
	00145	063456/2011
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00018	001114/2007
	00080	054586/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00040	001316/2009
	00056	002480/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00004	001224/1999
	00123	043290/2011
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	00012	000054/2006
	00203	039013/2012
ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR	00089	072492/2010
ALEXANDRE DORTA CANELLA	00098	005777/2011
ALEXANDRE EHLKE RODA	00127	044934/2011
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO	00008	000458/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	00008	000458/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00010	001109/2004
ALFREDO ZUCCA NETO	00065	017766/2010
ALINE C. C. DINIZ PIANARO	00080	054586/2010
	00174	020539/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00018	001114/2007
	00080	054586/2010
	00158	000793/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00018	001114/2007
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	00017	001008/2007
ALVARO LUIZ SOCORRO BORGES	00098	005777/2011
AMANDO BARBOSA LEMES	00065	017766/2010
AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA	00166	007527/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00104	017484/2011
	00118	037162/2011
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	00017	001008/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO	00021	000527/2008
ANA LUCIA FRANCA	00054	001474/2010
	00097	004611/2011
	00117	031548/2011
	00196	035878/2012
ANA LUCIA FRANÇA	00197	036471/2012
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	00085	067945/2010
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	00213	045326/2012
ANA PAULA CONTI BASTOS	00127	044934/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00190	031280/2012
ANA RENATA MACHADO	00047	002140/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00115	028654/2011
	00147	064666/2011
	00150	066712/2011
	00177	022481/2012
ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES	00059	009915/2010
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00142	062206/2011
ANACAROLINA COURA VICENTE MACHADO	00149	066513/2011
ANALIA MARIA COSTA BORGES	00098	005777/2011
ANALICE MARQUARDT	00188	026339/2012
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	00060	010030/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00064	015601/2010
ANDERSON JOSE ADAO	00022	001058/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00077	049396/2010
ANDRE LUIS GASPAR	00081	055605/2010
ANDRE LUIZ BETTEGA D`AVILA	00156	000519/2012
ANDRE LUIZ CALVO	00189	030964/2012
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	00047	002140/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00075	045672/2010
	00143	063104/2011
	00190	031280/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00121	040363/2011
	00172	011894/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	00023	001751/2008
	00063	012416/2010
ANDREA STRAPASSON DE SOUZA	00027	000364/2009
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA	00170	010309/2012
ANDREYA DE BORTOLI	00008	000458/2003
ANDRÉ FONTANA FRANÇA	00180	022880/2012
	00209	041829/2012
ANDRÉA TATTINI ROSA	00169	010246/2012
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	00008	000458/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	00013	000857/2006
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00080	054586/2010
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO	00077	049396/2010
ANTONIO CARLOS SILVANO MAIA	00199	037333/2012
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR	00025	000120/2009
ANTONIO GOMES DA SILVA	00213	045326/2012
ARIVALDIR GASPAR	00081	055605/2010
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	00006	000235/2001
ARNALDO A. CORAÇÃO	00206	039961/2012
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	00177	022481/2012
ADELCIO CERUTI	00101	014296/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00036	001126/2009
	00177	022481/2012

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI	00002	000938/1998
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA	00013	000857/2006
ALESSANDRA LABIAK	00032	000641/2009
ALESSANDRO A. MAGALHAES SILVA	00145	063456/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00114	026930/2011
ALINE BORGES LEAL	00016	001434/2006
ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO	00145	063456/2011
ANA PAULA DE OLIVEIRA	00148	065524/2011
ANDRE COELHO BOGGI	00167	007554/2012
ANDRE MELLO SOUZA	00008	000458/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00189	030964/2012
ANDREIA FABIOLA DE MAGALHãES	00030	000513/2009
ARGEO FERNANDES FRANçA NETO	00125	044613/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00099	010493/2011
	00151	067137/2011
	00180	022880/2012
ARNOLDO DA SILVA FILHO	00089	072492/2010
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	00117	031548/2011
BERNARDO GUEDES RAMINA	00142	062206/2011
	00175	021054/2012
BRUNO ANDRE DE SOUZA COLODEL	00058	008139/2010
BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA	00175	021054/2012
BRUNO CIPOLLARI MESSIAS	00203	039013/2012
BRUNO DE SOUZA GOMOES	00065	017766/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS	00003	000296/1999
BRUNO PAVIN	00194	034195/2012
BERNARDO FREIRE BOGA	00122	040681/2011
BLAS GOMM FILHO	00054	001474/2010
	00058	008139/2010
	00097	004611/2011
	00196	035878/2012
	00197	036471/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00014	000956/2006
	00022	001058/2008
	00057	006547/2010
	00067	022875/2010
CAMILA MALUCELLI	00177	022481/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00032	000641/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00010	001109/2004
	00032	000641/2009
	00050	002167/2009
	00093	003455/2011
	00159	002490/2012
	00200	037449/2012
CARLA LUIZA MANNRICH	00025	000120/2009
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	00152	067207/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER	00191	031967/2012
CARLOS AUGUSTO SILVEIRA TANCREDO	00098	005777/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00181	023316/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00035	000822/2009
	00056	002480/2010
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES	00174	020539/2012
CARLOS HENRIQUE MACHADO	00028	000464/2009
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00138	060425/2011
CAROLINA BELOMO	00207	041407/2012
CAROLINA HEINZ HAACK	00040	001316/2009
	00056	002480/2010
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	00008	000458/2003
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA	00103	015994/2011
CAROLLINA FERNANDA GRACIA	00102	015159/2011
CERES HELENA CARDOZO VIEIRA	00160	003171/2012
CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO	00106	021641/2011
CESAR AUGUSTO SAVARIS	00113	026875/2011
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI	00153	067277/2011
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN	00124	043541/2011
CHARLES PARCHEN	00080	054586/2010
CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA	00003	000296/1999
CLAIR DA FLORA MARTINS	00166	007527/2012
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA	00062	012106/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00022	001058/2008
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	00123	043290/2011
CLAUDINEI DOMBROSKI	00144	063131/2011
CLAUDIO LUIS TOMÉ	00108	023079/2011
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	00001	000860/1998
CLEBER CARMONA DE FREITAS	00215	004050/2013
CLEBER MARCONDES	00008	000458/2003
CLERSON ANDRE ROSSATO	00047	002140/2009
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST	00049	002152/2009
CLEVERSON GOMES DA SILVA	00110	023999/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00040	001316/2009
	00041	001318/2009
	00165	005554/2012
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE	00019	001207/2007
CRISTIAN MIGUEL	00129	046088/2011
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA	00013	000857/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00010	001109/2004
	00032	000641/2009
	00050	002167/2009
	00093	003455/2011
	00129	046088/2011
	00159	002490/2012
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	00029	000494/2009
CRISTIANE DA ROSA HEY	00096	004283/2011
CRISTIANE MENON HILGEMBERG	00157	000715/2012
CRISTIANE TORNIER TURKOT	00077	049396/2010
CRISTIANO RICARDO WULFF	00153	067277/2011
CRISTINA MAINIERI ABBOTT	00091	003044/2011
CRISTINA WANCURA MARCUS	00175	021054/2012
CRYSTIANE LINHARES	00121	040363/2011
	00172	011894/2012
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ	00013	000857/2006
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00192	033017/2012
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00208	041484/2012
CAROLINA BASCAL	00154	067373/2011
CAROLINA PIMENTEL	00008	000458/2003
CELI GABRIEL FERREIRA	00139	060556/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00010	001109/2004
	00011	001257/2005
	00015	001267/2006
	00160	003171/2012
	00179	022824/2012
CESAR RICARDO TUPONI	00080	054586/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00138	060425/2011
CINTIA MARIA RAMOS FALCãO	00139	060556/2011
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO	00005	001199/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00041	001318/2009
	00082	057448/2010
	00200	037449/2012
CRISTIANE EMY ZAMA	00176	021241/2012
CRISTOVãO SOARES CAVALCANTE NETO	00167	007554/2012
DAIANE SANTANA RODRIGUES	00086	069306/2010
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN	00051	002193/2009
DANIEL COLTINI DALLMANN	00099	010493/2011
DANIEL FERNANDO PASTRE	00055	001881/2010
DANIEL HACHEM	00052	000023/2010
	00074	044334/2010
	00076	047728/2010
	00116	030321/2011
	00125	044613/2011
DANIEL PANGRACIO NERONE	00082	057448/2010
DANIEL PESSOA MADER	00096	004283/2011
DANIEL RICARDO ARAUJO	00101	014296/2011
DANIEL SANTOS BORIN	00016	001434/2006
DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER	00099	010493/2011
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	00008	000458/2003
DANIELE CARVALHO	00136	056333/2011
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	00083	060876/2010
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	00017	001008/2007
DANIELLE MARIA BAHL PENTIAN	00205	039604/2012
DANIELLE ROSA E SOUZA	00113	026875/2011
	00204	039522/2012
DANIELLE TEDESKO	00035	000822/2009
	00056	002480/2010
DANILO EMILIO BERNARTT	00077	049396/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00050	002167/2009
	00093	003455/2011
	00121	040363/2011
DAVI DEUTSCHER FILHO	00002	000938/1998
DAYANA TALITA CAZELLA	00206	039961/2012
DEISE NOVAK GALLI	00054	001474/2010
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	00006	000235/2001
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	00160	003171/2012
DIEGO DE ANDRADE	00111	024836/2011
	00132	049953/2011
	00138	060425/2011
DILANI MAIORANI	00029	000494/2009
DIOGENES FONSECA	00161	003319/2012
DIOGO CHEDID	00013	000857/2006
DIOGO SILVA RODRIGUES	00133	051906/2011
DIONEI SCHENFELD	00014	000956/2006
DYZIANNE MARIA DOS SANTOS ZANONI KOVALEC	00088	072311/2010
DANIEL BARBOSA MAIA	00016	001434/2006
DANIELA BENES SENHORA	00023	001751/2008
	00063	012416/2010
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD	00023	001751/2008
	00063	012416/2010
DANIELA SETTI DE PAULI	00062	012106/2010
DANIELE DE BONA	00031	000571/2009
	00139	060556/2011
DAVI DEUTSCHER	00002	000938/1998
DENISE REGINA FERRARINI	00033	000817/2009
DIEGO CONRADO DIAS	00212	044488/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00031	000571/2009
DIOGO GUEDERT	00026	000145/2009
EDGAR CORDTS	00128	045138/2011
EDGAR LUIZ DIAS	00013	000857/2006
EDIVALDO OSTROSKI	00166	007527/2012
EDMUNDO VASCONCELOS FILHO	00133	051906/2011
EDSON GUERREIRO MAGALDI	00079	054457/2010
EDSON LOPES	00013	000857/2006
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	00019	001207/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00075	045672/2010
	00090	002951/2011
	00134	051955/2011
	00143	063104/2011
	00190	031280/2012
	00211	044304/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00031	000571/2009
EDUARDO MARTINS FRANCO	00003	000296/1999
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	00135	054497/2011
ELENISE NEMER	00027	000364/2009
ELIANE ANDREA CHALATA	00163	003639/2012
ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS	00203	039013/2012
ELIANE MARCKS MOUSQUER	00195	034470/2012
ELISA DE CARVALHO	00036	001126/2009
ELISA DE MATTOS LEAO PRIGOL GRANDE	00133	051906/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00036	001126/2009
	00101	014296/2011

	00186	025417/2012
ELISANGELA V. S. CASTARI	00101	014296/2011
ELISLEAN BUENO RAVACHE	00065	017766/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00044	001850/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	00018	001114/2007
ELOI LEONARDO DORE	00117	031548/2011
ELTON ALAVER BARROSO	00190	031280/2012
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS	00098	005777/2011
EMANUEL MASCARENHAS PADILHA	00043	001672/2009
EMANUELA CATAFESTA	00006	000235/2001
EMANUELLE BARBOSA LEMES	00101	014296/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00032	000641/2009
EMERSON LUIZ LAURENTI	00071	033719/2010
EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO	00013	000857/2006
ERALDO LUIS KÜSTER	00019	001207/2007
ERMINIO GIANATTI JUNIOR	00030	000513/2009
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00180	022880/2012
ESTEFANO ULANDOWSKI	00199	037333/2012
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00016	001434/2006
EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA	00212	044488/2012
EDUARDO CASILLO JARDIM	00008	000458/2003
EDUARDO LUIZ BROCK	00064	015601/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00157	000715/2012
EMIR BARANHUK CONCEICAO	00089	072492/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00084	065759/2010
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR	00008	000458/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00005	001199/2000
	00009	000191/2004
	00024	000094/2009
	00048	002150/2009
	00066	018261/2010
	00092	003241/2011
	00100	012185/2011
	00137	056723/2011
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	00003	000296/1999
FABIANA SILVEIRA	00005	001199/2000
	00044	001850/2009
	00081	055605/2010
	00115	028654/2011
	00147	064666/2011
	00150	066712/2011
FABIANE CRISTINA SANTANA	00133	051906/2011
FABIANE DE ANDRADE	00132	049953/2011
	00138	060425/2011
FABIANO MILANI PIECHNIK	00049	002152/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00073	041356/2010
FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES	00037	001271/2009
FABIO DOS REIS RUIZ	00030	000513/2009
FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS	00001	000860/1998
FABIO RODRIGO MILANI	00184	024209/2012
FABIO VIEIRA DA SILVA	00109	023206/2011
FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA	00033	000817/2009
FABIOLA PAULA BEE	00175	021054/2012
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00176	021241/2012
	00206	039961/2012
FABIULA MULLER KOENIG	00171	010601/2012
FABRICIO KAVA	00092	003241/2011
FERNANDA IRENE SAVARIS	00061	011231/2010
FERNANDA LAURINO RAMOS	00022	001058/2008
	00037	001271/2009
FERNANDA LOUISE LACHOWSKI	00087	070712/2010
FERNANDA QUERINO DO PRADO	00186	025417/2012
FERNANDA RADULSKI	00077	049396/2010
FERNANDO ABAGGE BENGHI	00208	041484/2012
FERNANDO LUIZ PEREIRA	00139	060556/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA	00031	000571/2009
FERNANDO PEDROSO BARROS	00017	001008/2007
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	00110	023999/2011
FERNANDO ZENATO NEGRELE	00166	007527/2012
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO	00067	022875/2010
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	00077	049396/2010
FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR	00077	049396/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00073	041356/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00032	000641/2009
FRANCIELE STIVAL DE LIMA	00009	000191/2004
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00036	001126/2009
	00101	014296/2011
	00101	014296/2011
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	00006	000235/2001
FRANCISCO MARCOS PENNACCHI	00105	018912/2011
FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO	00156	000519/2012
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA	00139	060556/2011
FELIPE TURNES FERRARINI	00054	001474/2010
	00058	008139/2010
	00117	031548/2011
FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION	00062	012106/2010
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00010	001109/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	00017	001008/2007
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00138	060425/2011
FERNANDO JOSé GASPAR	00031	000571/2009
	00139	060556/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00073	041356/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00010	001109/2004
	00032	000641/2009
	00041	001318/2009
	00129	046088/2011
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO	00102	015159/2011
FRANCIELLI TEREZINHA BORGES	00141	061969/2011
FRANCINE GABRIELE DA SILVA	00065	017766/2010
FÁTIMA DA SILVA SIMÕES	00203	039013/2012
GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS	00175	021054/2012
GABRIEL DA SILVA RIBAS	00096	004283/2011
GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA	00135	054497/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00143	063104/2011
GEORGEA VANESSA GAIOSKI	00111	024836/2011
	00119	038175/2011
GEORGIA BORDIN JACOB	00007	001058/2002
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	00023	001751/2008
	00063	012416/2010
GERSON REQUIAO	00073	041356/2010
	00119	038175/2011
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	00010	001109/2004
GILBERTO BORGES DA SILVA	00050	002167/2009
	00159	002490/2012
GIORGIA PAULA MESQUITA	00080	054586/2010
GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA	00007	001058/2002
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA	00022	001058/2008
GIOVANNA PRICE DE MELO	00030	000513/2009
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	00154	067373/2011
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO	00185	024813/2012
GIULIO ALVARENGA REALE	00104	017484/2011
	00118	037162/2011
	00145	063456/2011
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ	00013	000857/2006
GONCALO MARINS FARFUD	00025	000120/2009
GUILHERME CALVO CAVALCANTE	00167	007554/2012
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00171	010601/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00041	001318/2009
	00082	057448/2010
	00091	003044/2011
GABRIELA WERNER RANCI	00034	000818/2009
GERSON MASSIGNAN MANSANI	00008	000458/2003
	00062	012106/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00200	037449/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00010	001109/2004
	00011	001257/2005
	00055	001881/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00010	001109/2004
	00011	001257/2005
	00015	001267/2006
	00055	001881/2010
	00160	003171/2012
	00179	022824/2012
GRACIELA I. MARINS	00002	000938/1998
GUILHERME AUGUSTO PICKLER	00077	049396/2010
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	00213	045326/2012
HELIO CARLOS KOZLOWSKI	00156	000519/2012
HELIO DA SILVA CHIN LEMOS	00142	062206/2011
HELIO KENNEDY G. VARGAS	00071	033719/2010
HENRIQUE GAEDE	00102	015159/2011
HENRIQUE KURSCHEIDT	00008	000458/2003
HERICK PAVIN	00194	034195/2012
HUGO CRUZ MAESTRI	00203	039013/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00188	026339/2012
HAROLD COLIN JUNIOR	00122	040681/2011
HELISON DA SILVA CHIN LEMOS	00133	051906/2011
HELOISA GONçALVES ROCHA	00112	025740/2011
	00130	046847/2011
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	00139	060556/2011
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	00080	054586/2010
IGOR DE LACERDA E SCHULTZ	00085	067945/2010
IGOR H. BONFIM GAVIÃO	00214	050545/2012
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00143	063104/2011
ILIANA MARIA COURA	00149	066513/2011
INDRID DE MATTOS	00190	031280/2012
INGRID DE MATTOS	00075	045672/2010
	00090	002951/2011
	00134	051955/2011
	00143	063104/2011
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA	00175	021054/2012
ISABELLA MARIA BIDART L. DO AMARAL	00083	060876/2010
	00120	040037/2011
ITAMAR SOUSA SILVA	00061	011231/2010
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	00108	023079/2011
IVNA PAVANI SILVA	00022	001058/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00079	054457/2010
ILANA GUILGEN	00045	001872/2009
	00103	015994/2011
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA	00027	000364/2009
INDAMARA ROCHA FERREIRA	00016	001434/2006
INGRID MATTOS	00211	044304/2012
IONEIA ILDA VERONEZE	00121	040363/2011
IVONE STRUCK	00015	001267/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00073	041356/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00171	010601/2012
JANAINA GIOZZA	00159	002490/2012
JANAINA GIOZZA	00041	001318/2009
JANAINA GIOZZA AVILA	00041	001318/2009
	00082	057448/2010
	00091	003044/2011
JANAINA MOSCATTO ORSINI	00067	022875/2010
JEAN CARLO DE ALMEIDA	00045	001872/2009
	00103	015994/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO	00164	005403/2012
JEAN RICARDO NICOLODI	00031	000571/2009
JEFFERSON RENATO R. ZANETI	00019	001207/2007
JEISEMARA CHRISTINA CORREA	00053	000048/2010
JOAO CASILLO	00008	000458/2003

JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00046	001918/2009
JOAO PAULO DOSCIATTI	00195	034470/2012
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	00008	000458/2003
JOAQUIM MIRO	00142	062206/2011
JOAQUIM MIRO NETO	00175	021054/2012
JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS	00128	045138/2011
JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA	00133	051906/2011
JORGE LUIZ KOSOP NETO	00112	025740/2011
JORGE LUIZ MARTINS	00177	022481/2012
	00194	034195/2012
JOSE ANTONIO BLOGLIO ARALDI	00144	063131/2011
JOSE ANTONIO PUPO FILHO	00154	067373/2011
JOSE AROLDO MATIAS	00003	000296/1999
JOSE CARLOS PENNACCHI	00105	018912/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00070	032212/2010
	00121	040363/2011
JOSE DEVANIR FRITOLA	00038	001284/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00058	008139/2010
	00117	031548/2011
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00014	000956/2006
	00137	056723/2011
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	00017	001008/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	00001	000860/1998
	00086	069306/2010
JOSE VICENTE DA SILVA	00020	000147/2008
JOSEMAR TADEU KLOSTER	00094	003726/2011
JOSUE PEREZ COLUCCI	00131	049006/2011
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR	00052	000023/2010
JUAREZ XAVIER KUSTER	00009	000191/2004
JULIANA ARNHOLD LAZZAROTTO	00040	001316/2009
	00056	002480/2010
JULIANA FAGUNDES KRINSKI	00008	000458/2003
JULIANA MARA DA SILVA	00073	041356/2010
JULIANA MARTINS	00036	001126/2009
JULIANA MARTINS PEREIRA	00166	007527/2012
JULIANE FOCKINK	00053	000048/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00172	011894/2012
	00193	033604/2012
JULIANE ZANCARO BERTASI	00136	056333/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00128	045138/2011
JULIANO ROMANO NARESSI	00101	014296/2011
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	00065	017766/2010
JURACY BARBOSA	00006	000235/2001
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	00055	001881/2010
JUSCELINO SAVARIS	00113	026875/2011
JAIRO JOSé BENDER JUNIOR	00038	001284/2009
JANAINA GIOZZA AVILA	00050	002167/2009
JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON	00173	017300/2012
JAQUELINE SCOTá STEIN	00073	041356/2010
JAQUELINE ZAMBON	00010	001109/2004
	00011	001257/2005
	00055	001881/2010
JEFFERSON COMELI	00008	000458/2003
JESSICA AGDA DA SILVA	00136	056333/2011
JESSICA GHELFI	00018	001114/2007
JOANNA ROZARIO HAIDUK	00137	056723/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00010	001109/2004
	00011	001257/2005
	00015	001267/2006
	00055	001881/2010
	00160	003171/2012
	00179	022824/2012
JOAOZINHO SANTANA	00089	072492/2010
JOELMA PULTINAVICIUS	00213	045326/2012
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	00120	040037/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00189	030964/2012
	00201	038229/2012
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	00021	000527/2008
JOãO ROBERTO DE Sá JUNIOR	00022	001058/2008
JULIANA LAZZAROTTO	00205	039604/2012
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	00022	001058/2008
JULIANE MIRELA BERTUZZI	00087	070712/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	00171	010601/2012
	00197	036471/2012
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	00008	000458/2003
KARINA DE PAULA PEDLOWSKI	00080	054586/2010
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	00097	004611/2011
KARINA KUSTER	00039	001289/2009
KARINE SIERACKI REDE	00157	000715/2012
KARYN MARTINS LOPES	00184	024209/2012
KELLY CRISTINA ANOROZO	00094	003726/2011
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO	00120	040037/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00005	001199/2000
	00016	001434/2006
	00044	001850/2009
	00059	009915/2010
	00081	055605/2010
	00115	028654/2011
	00177	022481/2012
KARINNA SEIGO CERQUEIRA	00086	069306/2010
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	00019	001207/2007
LAUREN LIZE ABELIN FRAÇAO	00040	001316/2009
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH	00036	001126/2009
	00101	014296/2011
LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR	00120	040037/2011
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT	00008	000458/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00005	001199/2000
	00009	000191/2004
	00010	001109/2004
LIBIAMAR DE SOUZA	00069	031298/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00170	010309/2012
LILLIANA MARIA CERUTTI LASS	00101	014296/2011
LINDSAY LAGINESTRA	00046	001918/2009
LORENA MARINS SCHWARTZ	00029	000494/2009
LORIANE GUISANTES DA ROSA	00003	000296/1999
	00078	051356/2010
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA	00066	018261/2010
LUCIANA BERGHE	00101	014296/2011
LUCIANA CATAFESTA	00006	000235/2001
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI	00113	026875/2011
LUCIANA LAMBIDES DOMINGUES	00101	014296/2011
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00022	001058/2008
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	00008	000458/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00004	001224/1999
	00177	022481/2012
LUCIANE ALVES PADILHA	00130	046847/2011
LUCIANE LAWIN	00041	001318/2009
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	00042	001410/2009
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00189	030964/2012
	00201	038229/2012
LUCILIA FELICIDADE DIAS	00004	001224/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00113	026875/2011
LUIGI MIRO ZILIOTTO	00175	021054/2012
LUIS CARLOS LAURENÇO	00101	014296/2011
LUIS CESAR ESMANHOTTO	00029	000494/2009
LUISA ESTEFANIA DIAS DE MIRANDA	00127	044934/2011
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS	00163	003639/2012
LUIZ ASSI	00080	054586/2010
	00182	023732/2012
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA	00088	072311/2010
LUIZ CARLOS MOREIRA JR.	00006	000235/2001
LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO	00102	015159/2011
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI	00176	021241/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00071	033719/2010
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	00004	001224/1999
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00073	041356/2010
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA	00008	000458/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00057	006547/2010
LUIZ REMY MUCHINSKI	00175	021054/2012
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA	00012	000054/2006
LUIZ ROBERTO RECH	00169	010246/2012
LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS	00121	040363/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00146	064654/2011
LEANDRO NEGRELLI	00040	001316/2009
	00041	001318/2009
	00140	061650/2011
LEONARDO PAIVA DE MESQUITA	00118	037162/2011
LEONARDO RAMOS PINTO	00012	000054/2006
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	00088	072311/2010
LEONOR M. C. PRADO DE ALMEIDA	00210	044300/2012
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	00177	022481/2012
	00194	034195/2012
LIVIA CABRAL GUIMARAES	00181	023316/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00031	000571/2009
	00154	067373/2011
LUCIANA BERRO	00016	001434/2006
LUCIANO ANGHINONI	00073	041356/2010
LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA	00035	000822/2009
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	00011	001257/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANçA	00099	010493/2011
	00209	041829/2012
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00005	001199/2000
LUIZ DIAS	00212	044488/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00068	023920/2010
	00112	025740/2011
	00130	046847/2011
	00140	061650/2011
	00144	063131/2011
	00189	030964/2012
	00214	050545/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00005	001199/2000
	00009	000191/2004
	00024	000094/2009
	00048	002150/2009
	00066	018261/2010
	00100	012185/2011
	00137	056723/2011
	00170	010309/2012
LUIZ SGAZELLA LOPES	00030	000513/2009
MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS	00017	001008/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	00169	010246/2012
MARA DENISE VASSELAI	00161	003319/2012
	00162	003320/2012
MARCELA PEGORARO	00106	021641/2011
MARCELO ANTONIO MARTINS	00034	000818/2009
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00058	008139/2010
	00117	031548/2011
MARCELO CARIBE DA ROCHA	00108	023079/2011
MARCELO CRESTANI RUBEL	00164	005403/2012
	00186	025417/2012
MARCELO CRIVANO LOPES	00007	001058/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00004	001224/1999
	00123	043290/2011
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES	00087	070712/2010
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA	00067	022875/2010
MARCIA MONTALTO ROSSATO	00042	001410/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00075	045672/2010
	00090	002951/2011

	00134	051955/2011
	00143	063104/2011
	00190	031280/2012
	00211	044304/2012
MARCIO DA SILVA MUINOS	00072	038490/2010
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00007	001058/2002
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	00027	000364/2009
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	00007	001058/2002
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	00204	039522/2012
MARCOS ROBERTO HASSE	00155	067502/2011
	00202	038863/2012
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00058	008139/2010
	00117	031548/2011
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA	00189	030964/2012
MARCOS VINICIUS ULAF	00203	039013/2012
MARIA CAROLINA FIOREMONTAGNER	00117	031548/2011
MARIA CECILIA RODRIGUES FRAGATA	00186	025417/2012
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	00050	002167/2009
MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA	00017	001008/2007
MARIA HELENA LAZOF	00100	012185/2011
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00046	001918/2009
MARIA LETICIA BRUSCH	00079	054457/2010
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS	00005	001199/2000
	00024	000094/2009
	00100	012185/2011
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL	00058	008139/2010
MARIA LUCILIA GOMES	00004	001224/1999
MARIA LUIZA DE ALMEIDA	00215	004050/2013
MARIANA BACHTOLD MACHADO	00103	015994/2011
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00138	060425/2011
MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI	00176	021241/2012
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	00062	012106/2010
MARIANA MUNIZ CASAGRANDE	00108	023079/2011
	00127	044934/2011
MARIANE CARDOSO	00080	054586/2010
MARIANE MACAREVICH	00174	020539/2012
MARIANGELA PENNACCHI	00105	018912/2011
MARILIA BALLIN HECKE TRAMONTIN	00019	001207/2007
MARILICE PERAZZOLI COLLIN	00122	040681/2011
MARIO ANDRE DE SOUZA	00069	031298/2010
MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO	00210	044300/2012
MARIO JOSE DALCANANLE	00022	001058/2008
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA	00025	000120/2009
MARTINA DUMMER	00002	000938/1998
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00009	000191/2004
MAURI JOSE ROIKA	00002	000938/1998
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA	00115	028654/2011
MAURICIO GAVANSKI	00209	041829/2012
MAYLIN MAFFINI	00040	001316/2009
	00041	001318/2009
	00140	061650/2011
MAYSA MENDES	00008	000458/2003
MICHEL LUIZ PADILHA	00042	001410/2009
MICHEL TOMIO MURAKAMI	00068	023920/2010
MICHELE CAPOTE	00095	004094/2011
MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY	00046	001918/2009
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00058	008139/2010
	00117	031548/2011
MIEKO ITO	00003	000296/1999
	00078	051356/2010
	00084	065759/2010
MILENA MARTINS	00098	005777/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00032	000641/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00108	023079/2011
	00111	024836/2011
	00119	038175/2011
	00127	044934/2011
	00132	049953/2011
	00166	007527/2012
MIRIAN DORETTO BACCHI	00033	000817/2009
MIRIELLE ELOIZE NETZEL	00058	008139/2010
MOISES BATISTA DE SOUZA	00031	000571/2009
MONIQUE FERREIRA BUENO	00014	000956/2006
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	00042	001410/2009
MURILO CLEVE MACHADO	00108	023079/2011
	00127	044934/2011
	00132	049953/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00033	000817/2009
MANFRED PAULS	00014	000956/2006
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00139	060556/2011
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN	00181	023316/2012
MARCELO MARTINS	00013	000857/2006
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	00083	060876/2010
MARCELO DE SOUZA MORAES	00190	031280/2012
MARCIA DOS SANTOS BARAO	00120	040037/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00108	023079/2011
	00127	044934/2011
	00166	007527/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00014	000956/2006
	00022	001058/2008
	00057	006547/2010
	00067	022875/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD	00114	026930/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00018	001114/2007
	00080	054586/2010
	00158	000793/2012
	00168	009510/2012
	00174	020539/2012
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA	00033	000817/2009
MARISA AYRES DE OLIVEIRA	00205	039604/2012
MARTIN ROEDER FILHO	00007	001058/2002
MAURICIO KAVINSKI	00068	023920/2010
	00144	063131/2011
	00189	030964/2012
MAURICIO MARCOS RIBEIRO	00187	025423/2012
MAURO CURTI	00058	008139/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00064	015601/2010
	00067	022875/2010
MICHELE SACKSER	00031	000571/2009
MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER	00045	001872/2009
	00103	015994/2011
MURILO CELSO FERRI	00157	000715/2012
NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	00005	001199/2000
NANCI CAMPOS	00144	063131/2011
NATALIA BITENCOURT GASPARIN	00023	001751/2008
	00063	012416/2010
NELSON CARLOS DOS SANTOS	00180	022880/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00172	011894/2012
NELSON PILLA FILHO	00068	023920/2010
	00189	030964/2012
NEUSA MARIA GARANTESKI	00019	001207/2007
NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS	00017	001008/2007
NIDIA NAURA DOMACOSKI CORDEIRO	00149	066513/2011
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	00208	041484/2012
NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ	00085	067945/2010
NORBERTO VICENTE DE CASTRO	00013	000857/2006
NATALÍCIO ALVES PEREIRA	00198	037288/2012
NELSON A. GOMES JR.	00027	000364/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00154	067373/2011
NEUDI FERNANDES	00053	000048/2010
OLAIA PASSOS ANTUNES	00162	003320/2012
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00113	026875/2011
	00204	039522/2012
OSNI MARCOS LEITE	00002	000938/1998
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS	00013	000857/2006
OSNILDO PACHECO JUNIOR	00062	012106/2010
PATRICIA ARZILLO MARMO	00030	000513/2009
PATRICIA CASILLO	00008	000458/2003
PATRICIA CORDEIRO	00203	039013/2012
PATRICIA DE CONTI PELANDA	00010	001109/2004
PATRICIA GONCALVES ROCHA	00027	000364/2009
PATRICIA MARIN DA ROCHA	00045	001872/2009
PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA	00031	000571/2009
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00068	023920/2010
	00081	055605/2010
	00139	060556/2011
	00170	010309/2012
	00189	030964/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00032	000641/2009
	00129	046088/2011
PAULA BARBOSA BIASAO	00067	022875/2010
PAULA FABIANE MORAES PEREIRA	00047	002140/2009
PAULINO CESAR GASPAR	00081	055605/2010
PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO	00133	051906/2011
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA	00104	017484/2011
PAULO LEANDRO DIETER	00008	000458/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	00005	001199/2000
PAULO ROBERTO FADEL	00080	054586/2010
PEDRO ROBERTO BELONE	00190	031280/2012
PEDRO ROBERTO ROMÃO	00169	010246/2012
PERCY ARAUJO	00178	022799/2012
PHILLIPE FERREIRA DA SILVA INGENITO	00102	015159/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00010	001109/2004
	00032	000641/2009
	00129	046088/2011
	00159	002490/2012
	00200	037449/2012
PLINIO LUIZ BONANÇA	00183	023956/2012
PRISCILA FERNANDES DE MOURA	00157	000715/2012
PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES	00005	001199/2000
PRISCILLA HAEFFNER	00196	035878/2012
PAULO SERGIO WINCKLER	00075	045672/2010
PRISCILA KEI SATO	00005	001199/2000
	00024	000094/2009
	00170	010309/2012
PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS	00189	030964/2012
RABAB WEIZANI	00097	004611/2011
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	00077	049396/2010
RAFAEL MICHELON	00058	008139/2010
	00117	031548/2011
RAFAEL MOSELE	00164	005403/2012
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00031	000571/2009
RAFFAEL SILVA CAPOTE	00095	004094/2011
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	00136	056333/2011
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	00013	000857/2006
RAQUEL NUNES DA SILVA	00117	031548/2011
REBECA SOARES TRINDADE	00127	044934/2011
REGINA MARIA ROSENAU	00077	049396/2010
REGIS TOCACH	00008	000458/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00052	000023/2010
	00074	044334/2010
	00076	047728/2010
	00116	030321/2011
RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO	00215	004050/2013
RENATO MARTINELLI	00184	024209/2012
RENE TOEDTER	00156	000519/2012
RICARDO AFFONSO GUTIERREZ ALVES DE CAMAR	00208	041484/2012
RICARDO AUGUSTO DEWES	00109	023206/2011

RICARDO DOS SANTOS ABREU	00045	001872/2009
	00103	015994/2011
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	00011	001257/2005
RICARDO MIARA SCHUARTS	00203	039013/2012
RILTON ALEXANDRE GUIMARAES	00102	015159/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00005	001199/2000
	00024	000094/2009
	00100	012185/2011
ROBERTA LOPES MACIEL	00206	039961/2012
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	00006	000235/2001
ROBERTO BARRANCO	00162	003320/2012
ROBERTO FERREIRA	00004	001224/1999
ROBERTO FERREIRA FILHO	00004	001224/1999
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	00030	000513/2009
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	00117	031548/2011
ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR	00161	003319/2012
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	00006	000235/2001
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	00166	007527/2012
RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO	00043	001672/2009
RODRIGO AUGUSTO BRUNING	00126	044933/2011
RODRIGO CADEMARTORI LISE	00118	037162/2011
RODRIGO DA ROCHA ROSA	00007	001058/2002
	00152	067207/2011
RODRIGO FONTANA FRANCA	00099	010493/2011
	00151	067137/2011
	00209	041829/2012
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	00043	001672/2009
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00022	001058/2008
RODRIGO GUIMARAES	00117	031548/2011
RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA	00027	000364/2009
RODRIGO TAKAKI	00054	001474/2010
ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA	00036	001126/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00047	002140/2009
ROGERIO JOSE MASSOCCO	00061	011231/2010
ROMILA MAROSO BRAMRAITER SCHMITZ	00091	003044/2011
RONEY GUERREIRO MAGALDI	00079	054457/2010
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOSO	00155	067502/2011
ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI	00120	040037/2011
ROSANGELA CORREA	00158	000793/2012
	00168	009510/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00080	054586/2010
ROSSANO EGIDIO MENDES	00207	041407/2012
RAFAEL JAZAR ALBERGE	00206	039961/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00182	023732/2012
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	00014	000956/2006
ROBSON IVAN STIVAL	00127	044934/2011
RODOLFO JOSé SCHWARZBACH	00175	021054/2012
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO	00208	041484/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00018	001114/2007
	00080	054586/2010
	00174	020539/2012
SAMIRA NABBOUH ABREU	00045	001872/2009
	00103	015994/2011
SAMUEL MARQUES	00120	040037/2011
SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA	00159	002490/2012
	00174	020539/2012
SAULO DE MEIRA ALBACH	00029	000494/2009
SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO	00117	031548/2011
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	00175	021054/2012
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	00030	000513/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ	00160	003171/2012
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	00206	039961/2012
SERGIO SCHULZE	00016	001434/2006
	00044	001850/2009
	00059	009915/2010
	00081	055605/2010
	00115	028654/2011
	00147	064666/2011
	00150	066712/2011
	00177	022481/2012
	00193	033604/2012
SERGIO TERNUS	00205	039604/2012
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	00066	018261/2010
SIDNEI GILSON DOCKHORN	00174	020539/2012
SIDNEY MARCOS MIRANDA	00002	000938/1998
SIGISFREDO HOEPERS	00165	005554/2012
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00008	000458/2003
SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER	00034	000818/2009
SILVANA TORMEM	00188	026339/2012
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00054	001474/2010
SILVIA ARRUDA GOMM	00054	001474/2010
SILVIA MARIA FLORES BARBOSA	00206	039961/2012
SILVIO FELIPE GUIDI	00083	060876/2010
SILVIO NAGAMINE	00005	001199/2000
SIMONE DE LARA	00070	032212/2010
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	00029	000494/2009
SIMONE MARQUES SZESZ	00003	000296/1999
	00078	051356/2010
	00084	065759/2010
SIMONE PACHECO DE SOUZA	00008	000458/2003
SIMONI ANGELICA RODRIGUES	00094	003726/2011
SIRLEI DOMINGUES GAGO	00213	045326/2012
SOELI INGRACIO SIMÕES	00176	021241/2012
STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA	00177	022481/2012
SUMAYA CHEDE CANSINI	00161	003319/2012
SUZANE JOUCOWSKI	00101	014296/2011
SUZANE RAMOS PEQUENO	00101	014296/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTINS	00018	001114/2007
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00196	035878/2012
	00197	036471/2012
SERGIO ALVES RAYZEL	00079	054457/2010
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00106	021641/2011
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00008	000458/2003
TATIANA BURIGO	00152	067207/2011
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	00103	015994/2011
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00005	001199/2000
	00009	000191/2004
	00024	000094/2009
	00100	012185/2011
TEREZA CRISTINA DE SOUZA	00203	039013/2012
THALYTA EMANUELLE DOS SANTOS	00102	015159/2011
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00121	040363/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00117	031548/2011
THIAGO DIAMANTE	00189	030964/2012
TIAGO CARDOZO MOREIRA	00087	070712/2010
TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA	00166	007527/2012
TOMIE HOTA	00019	001207/2007
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	00017	001008/2007
TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH	00111	024836/2011
	00119	038175/2011
	00132	049953/2011
TATIANA GUIMARAES DALEFFE	00045	001872/2009
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	00010	001109/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00016	001434/2006
	00177	022481/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00005	001199/2000
	00009	000191/2004
	00048	002150/2009
	00137	056723/2011
THAIS BRAGA BERTASSONI	00053	000048/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00018	001114/2007
UBIRAJARA INDIO DO BRASIL F. DE ARAUJO	00019	001207/2007
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES	00067	022875/2010
VALDIRENE LAGINSKI	00017	001008/2007
VALERIA GALASSI HUSZKA	00033	000817/2009
VALERIA LEMOS NUNES VASCONCELOS	00133	051906/2011
VALMIR LEAL GRITEN	00028	000464/2009
VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	00028	000464/2009
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00114	026930/2011
VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS	00065	017766/2010
VANESSA FRANZONI ZAGUINI	00036	001126/2009
VANESSA VILARINO LOUZADA	00197	036471/2012
VERA LUCIA DE PAULI	00017	001008/2007
VERÔNICA DIAS	00128	045138/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00057	006547/2010
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ	00110	023999/2011
VIRGINIA MAZZUCCO	00082	057448/2010
VIRGINIA MAZZUCO	00058	008139/2010
	00200	037449/2012
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00041	001318/2009
	00129	046088/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00165	005554/2012
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00031	000571/2009
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00002	000938/1998
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	00002	000938/1998
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	00025	000120/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00073	041356/2010
WALTER RAMOS NETTO	00007	001058/2002
WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER	00009	000191/2004
WILTON ROVERI	00064	015601/2010
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00011	001257/2005
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA	00080	054586/2010
WIILLIAN ROQUE BORGES	00141	061969/2011
WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS	00098	005777/2011
YATYR MOREIRA CESAR FILHO	00079	054457/2010
ZENI DE SOUZA RIBAS	00107	022143/2011
ANDRé LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00115	028654/2011
ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN	00030	000513/2009
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI	00189	030964/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 860/1998 - DIVESA DIST. CURITIBANA DE VEICULOS S.A x SOELI TERESINHA DE LIMA DE OLIVEIRA - I - Considerando o exposto pela parte exequente às fls. 303/304, cumpra-se o disposto no item "III" do despacho de f. 229, expedindo-se mandado de penhora acerca dos rendimentos advindos com o aluguel do imóvel penhorado à f. 53. II - Int. (CERTIFICO que foi penhorado o valor de R$ 500,00) - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, CLAUDIO PISCONTI MACHADO e FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS.

2. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0000748-82.1998.8.16.0001 - VILA VELHA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x PLANO SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA e outro - I. Considerando que nesta data foi autorizado, através do Projudi, a distribuição por dependência de Embargos de Terceiro vinculados aos presentes autos, proceda-se a digitalização da procuração outorgada pelas partes, bem como a digitalização integral após a sentença proferida, incluindo a presente no sistema Projudi, apensando aos Autos de Embargos de Terceiro, a fim de que ambas as demandas passem a tramitar em conjunto. II. Intimem-se os procuradores das partes da presente digitalização e após, arquivem-se os autos físicos. III. Intime-se. Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 1051 (... a procuradora da parte requerida, Dra. Martina Dummer, não está cadastrada no sistema projudi), no prazo de 5 (cinco) dias. - Advs. Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela I.

Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, MAURI JOSE ROIKA, Davi Deutscher, DAVI DEUTSCHER FILHO, OSNI MARCOS LEITE, SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARTINA DUMMER e Alberto Ivan Zakidalski.

3. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 296/1999 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. x DINORA SILVEIRA - "....foi expedido carta de adjudicação de conformidade com o despacho de fls.403. (Retirar Carta de Adjudicação)." Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, EDUARDO MARTINS FRANCO, BRUNO MIRANDA QUADROS e JOSE AROLDO MATIAS.

4. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1224/1999 - ALDO PINTO QUEIROZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - ... III - Decorrido o prazo acima, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos valores depositados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias... Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ROBERTO FERREIRA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

5. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0001133-59.2000.8.16.0001 - RENATO BRAGA BETTEGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. Luiz Carlos da Rocha, SILVIO NAGAMINE, Claudine Adamowicz Rebello, ADRIANA DE FRANCA, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, Karine Simone Pofahl Weber, FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, Luiz Rodrigues Wambier, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e Teresa Arruda Alvim Wambier.

6. MONITÓRIA - 235/2001 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, JURACY BARBOSA, EMANUELA CATAFESTA, LUCIANA CATAFESTA, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, LUIZ CARLOS MOREIRA JR., ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

7. ORDINARIA C/C TUTELA - 0000527-60.2002.8.16.0001 - C. e outro x A. - I - Ante a petição de f. 1093, cumpra-se o item IV de f. 1986, expedindo-se os alvarás dos valores depositados nos autos em favor da parte exequente, bem como dos valores devidos ao procurador da parte a título de honorários advocatícios. II - Caso se pretenda a expedição do alvará dos valores depositados às f. 920 e f. 1083 em favor da parte, mas representada por seu procurador, deverá o advogado juntar procuração original e atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para levantar valores. III - Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. IV - Int. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 955,58 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, GEORGIA BORDIN JACOB, Martin Roeder FIlho, WALTER RAMOS NETTO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.

8. MONITÓRIA - 458/2003 - IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICA LTDA. x RAQUEL DA CRUZ TEIXEIRA - "... foi expedido ofício sob nº. 1340/2013 de conformidade com o despacho de fls. 362." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, JOAO CASILLO, Simone Zonari Letchacoski, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, Gerson Massignan Mansani, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ANDREYA DE BORTOLI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, REGIS TOCACH, PAULO LEANDRO DIETER, Carolina Pimentel, Andre Mello Souza, Jefferson Comeli, Evaldo de Paula e Silva Junior, HENRIQUE KURSCHEIDT, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, JULIANA FAGUNDES KRINSKI e MAYSA MENDES.

9. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 191/2004 - CELIO LUIZ TULIO x BANCO ITAÚ S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER, FRANCIELE STIVAL DE LIMA, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, LEONEL TREVISAN JUNIOR, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0002274-74.2004.8.16.0001 - GENESIO DE JESUS CONTADOR e outro x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Rodrigues Baena, Gilberto Stinglin Loth, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e Jaqueline Zambon.

11. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 0002224-14.2005.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A x JANETE BRITO MACHADO - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo Banco, no valor de R$ 48,88 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 75,43 referente ao Depositário Público, que deverão ser pagos diretamente na conta do Depositário Público, no prazo de 10 dias." Advs. Luis Eduardo MIkowski, Walter Jose Mathias Junior, Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 54/2006 - STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x CATIA REGINA CORRENTE ME - "... foi expedido ofício sob nº. 1339/2013 de conformidade com o despacho de fls. 249." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ e Leonardo Ramos Pinto.

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 857/2006 - ULTRAPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA. x JUAREZ DALLAGRANA DE OLIVEIRA - Intime-se o terceiro para se pronunciar, no prazo de 15 dias. Advs. EDSON LOPES, DIOGO CHEDID, Odemiro Jose Berbes de Farias, Alcyon Ricardo Cardoso de Lima, EDGAR LUIZ DIAS, EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, Odemiro Jose Berbes de Farias, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA e Marcelo Martins.

14. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0003177-41.2006.8.16.0001 - MARIA SOFIA CHARKOVSKI x BANCO ITAÚ S/A - Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a informação e o cálculo da Sra. Contadora de fls. 291/292, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Manfred Pauls e MONIQUE FERREIRA BUENO.

15. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1267/2006 - EUCLIDES DONIZETE BRAZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS - 1. Ante o contido na certidão de fl. 400-verso, oficie-se ao Banco Santander solicitando as diligências necessárias para a realização da transferência dos valores bloqueados via Bacenjud, fl. 397, para uma conta vinculada a estes autos. 2. Transferidos os valores, cumpra-se item II e III de fl. 396. 3. Int. (Despacho de fl. 396, itens "II" e "III" - ... II. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (475-J, §1º do CPC). III. Inexistindo manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da Escrivania e arquivem-se...) Termo de Penhora de fl. 406 - Advs. Ivone Struck, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

16. DEPOSITO - 0005259-45.2006.8.16.0001 - FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CRED.NÃO PADR.AMERICA x FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). Advs. Aline Borges Leal, Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski, Indamara Rocha Ferreira, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia, SERGIO SCHULZE, DANIEL SANTOS BORIN e EVANDRO AFONSO RATHUNDE.

17. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0000211-71.2007.8.16.0001 - ORLANDO DAS CHAGAS BAUR x INTERNATIONALE TRANSP. FRACHT AG E FRACHT DO BRASI - I - Expeça-se nova Carta Precatória, nos termos da expedida à fl. 247, para a Comarca de Campo Grande/MS, a fim de que seja realizada a oitiva da testemunha Sr. Donosor Silveira, devendo a parte autora comprovar sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. II - Em tempo, defiro a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que o autor comprove o alegado à fl. 254. III - Diligências e intimações necessárias. "Intime-se a parte autora para retirar carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, Fernanda Lopes Martins, VALDIRENE LAGINSKI, FERNANDO PEDROSO BARROS, MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS, MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA, NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI.

18. DEPOSITO - 0003997-26.2007.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ROGERIO VERNICH - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 86,40 mais

acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Sabrina Camargo de Oliveira Martins, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, Jessica Ghelfi, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

19. COBRANCA - ORDINARIA - 0002324-95.2007.8.16.0001 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x FRANCO RICIERI MAZZARO e outros - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 1108, em 5 dias. Advs. JEFFERSON RENATO R. ZANETI, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, ERALDO LUIS KÜSTER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, NEUSA MARIA GARANTESKI, UBIRAJARA INDIO DO BRASIL F. DE ARAUJO, MARILIA BALLIN HECKE TRAMONTIN e TOMIE HOTA.

20. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0001470-67.2008.8.16.0001 - MTM SISTEMAS LTDA x PENS PRODUCTS INTER. COM. DE PROD. NUTRICIONAIS - Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fl. 201 - ... não foram pagas as custas remanescentes pela parte requerente. Desta forma, requer-se a intimação da parte requerente, MTM SISTEMAS LTDA. (CNPJ/MF 72.282.619/0001-47), na pessoa de seu procurador, para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme conta de fls. 199, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial, nos termos do art. 475-3 do CPC. Adv. JOSE VICENTE DA SILVA.

21. ALVARÁ JUDICIAL - 0005356-74.2008.8.16.0001 - SEVERINA DE OLIVEIRA ARAUJO e outro x ACACIO RIBEIRO DE GOES - Despacho de fls. 92: 1. Defiro a expedição de novo alvará, com prazo de 60 dias, à autora Severina de Oliveira Araújo. 2. Intime-se a parte interessada para que acoste aos autos certidão de óbito do herdeiro ARISTÍDES RIBEIRO DE GÓES, bem como documento que comprove a inexistência de dependentes junto ao INSS. Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após voltem para análise dos demais pedidos defl. 85/86. 3. Int. Despacho de fls. 104: I- Compulsando os autos verifica-se que ARISTIDES RIBEIRO DE GOES não deixou nenhum herdeiro, assim como não era casado. Com isso os 25% do quinhão da herança devem ser repassados para seu irmão SEBASTIÃO RIBEIRO DE GOES, nos termos do art. 1.829, IV, CC, tendo em vista que a mãe do herdeiro (Aristides Ribeiro de Goes) já é falecida. II- Assim, ante os fatos, defiro a expedição de alvará de 50% dos valores restantes nos autos em favor de SEBASTIÃO RIBEIRO DE GOES. III- Após, arquivem-se com as cautelas de estilos. "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. Josiane Fruet Bettini Lupion e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

22. EXECUÇÃO - 0014010-50.2008.8.16.0001 - BANCO ITAUBANK S/A x JORGE LUIZ ZIELONKA PINTO - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. Juliane Cristina Correa da Silva, FERNANDA LAURINO RAMOS, Braulio Belinati Garcia Perez, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SCHAIRA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI, IVNA PAVANI SILVA, Marcio Rogerio Depolli, RODRIGO GOMES RODRIGUES, João Roberto de Sá Junior, CLAUDIA BLUMLE SILVA, ANDERSON JOSE ADAO, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANANLE.

23. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0003828-05.2008.8.16.0001 - ESPOLIO DE CESAR EUGENIO GASPARIN x ITAÚ SEGUROS S/A - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 51,40 (conta de fls. 79, oficio de cobrança de fl. 81 e 5 avisos de publicação), no prazo de 10 (dez) dias." Advs. NATALIA BITENCOURT GASPARIN, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, Daniela Benes Senhora e Daniela Benes Senhora Hirschfeld.

24. MONITÓRIA - 94/2009 - BANCO ITAÚ S/A x CELSO LUIZ GUSSO e outro - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, Luiz Rodrigues Wambier, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.

25. COBRANCA - ORDINARIA - 0000131-39.2009.8.16.0001 - MICHEL WEINIG AG x SEVEROL PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAS LTDA - 1. Iniciado ocumprimento de sentença, mediante despacho de f. 364, com publicação àf. 365, oAutor interpôs Agravo de Instrumento em relação à cobrança de custas processuais, oqual restou provido (f. 394/399). Após determinou-se a intimação do Devedor (f. 403) e oAutor opôs Embargos de Declaração aduzindo contradição (f. 405/406), oqual foi apreciado à f. 407. 2. Melhor compulsando os autos, infere-se que odespacho de f. 407 porquanto apreciou a questão trazida pela parte autora de forma equivocada. Por isso, revogo o despacho de f 407. 3. Em nova análise da matéria trazida pelo Autor nos Embargos de Declaração de f. 405/406 verifica-se aalegação de contradição da decisão de f. 403 em relação a determinação de nova intimação do Devedor para fins de cumprimento de sentença. Oartigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso afim de possibilitar o seu reparo. Na espécie, a situação narrada pelo Exequente não configura contradição apta a ensejar embargos deciaratórios, porquanto a suposta contradição não se apresenta no teor da decisão, mas em confronto com o conteúdo dos autos. Por isso, improvidos os Embargos de Declaração de f.405/406. 4. Constata-se que o Devedor, apesar de intimado, não cumpriu espontaneamente a sentença. Desta forma, incide a multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, CPC. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente em cinco dias. Intimem-se. Advs. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, CARLA LUIZA MANNRICH, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO.

26. MONITÓRIA - 0018998-80.2009.8.16.0001 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x OLIVIA MARIA DE LIMA PEREIRA - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Adv. Diogo Guedert.

27. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 364/2009 - CHU PARTICIPACOES LTDA. x COSTELAO DO GAUCHO II LTDA. e outros - ... II - Com a resposta, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste requerendo o que entender de direito. III - Diligências e intimações necessárias. (Resposta de fl. 183/184) - Advs. Nelson A. Gomes Jr., Inajara Messias Veiga Stela, PATRICIA GONCALVES ROCHA, RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA, ANDREA STRAPASSON DE SOUZA, ELENISE NEMER e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.

28. INVENTARIO - 464/2009 - WANDA RYSKA DEMETINO e outros x OZENITO JOSE DEMETINO - Intime-se a parte interessada para assinar o termo. Advs. VALMIR LEAL GRITEN, CARLOS HENRIQUE MACHADO e VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS.

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0006647-75.2009.8.16.0001 - JOAO FERNANDO GONCALVES DE LIMA x SANTALINA RODRIGUES DE LIMA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 270/273 com a observação "ausente / recusado / mudou-se / desconhecido / endereço insuficiente / não existe o número / não atendido / outras", no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO e SAULO DE MEIRA ALBACH.

30. ORDINÁRIA - 513/2009 - ADAIR FRANCISQUETI DA COSTA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 646,30 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, SERGIO FABRIZIO SANVIDO, ERMINIO GIANATTI JUNIOR, GIOVANNA PRICE DE MELO, Andreia Fabiola de Magalhães, elaine de fatima pinto marconcin, Luiz Sgazella Lopes, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e PATRICIA ARZILLO MARMO.

31. DEPOSITO - 0016880-34.2009.8.16.0001 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANTONIO FARIAS - ... III - Após, cite-se o réu, para, em 5 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro (de acordo com valor indicado à fl. 103), ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. IV - Intime-se. Advs. Michele Sackser, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Lizia Cezario de Marchi, Fernando José Gaspar, JEAN RICARDO NICOLODI e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.

32. DEPOSITO - 0014817-36.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDINEI CEZAR DA SILVA - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não houve informação quanto ao recolhimento das custas da Sra. Contadora, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015541-40.2009.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x YARA DO PILAR RIBEIRO MENDES - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 126, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini, MIRIAN DORETTO BACCHI, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA e VALERIA GALASSI HUSZKA.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 818/2009 - INDUSTRIA METALURGICA TUMAR LTDA. x ABRA HOUSE COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

- Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) - Advs. SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER, MARCELO ANTONIO MARTINS e Gabriela Werner Ranci.

35. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 822/2009 - LUIZ CARLOS FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 161 (... decorreu o prazo para pagamento), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e Luciano de Almeida Ferreira.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008619-80.2009.8.16.0001 - LEOPOLDINO FERREIRA BRAGA x BANCO PANAMERICANO S/A - I - Os valores devidos ao autor, bem como devidos a Escrivania, foram bloqueados e penhorados, conforme termo de penhora de fl. 229. II - Ante ao exposto e tendo em vista que a impugnação ao cumprimento de sentença foi rejeitada (fl. 245), expeça-se alvará em favor da Escrivania. III - Após, intime-se a Executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. IV - Diligências e intimações necessárias. "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. JULIANA MARTINS, VANESSA FRANZONI ZAGUINI, Adriano Muniz Rebello, ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA, ELISA DE CARVALHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e LEANDRO GUIDOLIN SKROCH.

37. BUSCA E APREENSÃO - 0011288-09.2009.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MARIA FERREIRA DA LUZ - Intime-se a parte autora/Exequente para providenciar as copias dos documentos para desentranhamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. FERNANDA LAURINO RAMOS e FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1284/2009 - TRANSPORTADORA BELA VISTA LTDA. x MAPIER COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA. - I - Defiro requerimento de fl. 142, a fim de determinar que expeça-se mandado de intimação do Representante Legal da empresa executada para que este informe a atual localização da executada, quais são os bens passíveis de penhora e onde os mesmos se encontram depositados. II - Cumprido o item acima, intime-se o exequente para se manifestar, em 05 (cinco) dias. III - Diligências e intimações necessárias. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e Jairo José Bender Junior.

39. MONITÓRIA - 1289/2009 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ANDREA FERREIRA PRADO CANASSA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fl. 101 (... não houve a devolução da carta precatória), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. KARINA KUSTER.

40. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1316/2009 - OLGA CAMARGO DA SILVA x BANCO DAYCOVAL S/A - Manifestem-se as partes sobre a petição e documentos da Sra. Perita de fls. 279/280, em 10 dias. Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, Leandro Negrelli, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, CAROLINA HEINZ HAACK, LAUREN LIZE ABELIN FRAÇAO e JULIANA ARNHOLD LAZZAROTTO.

41. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1318/2009 - ADAO RODRIGO CORREA BUENO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I - Tendo em vista que foi levantado o alvará de fl. 377, bem como que o feito foi julgado extinto (sentença de fl. 308, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. II - Diligências e intimações necessárias. (Informação da Sra. Contadora de fls. 382 - ... não há mais custas a serem contados nos presentes autos) - Advs. Leandro Negrelli, MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LUCIANE LAWIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, JANAINA GIOZZA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009509-19.2009.8.16.0001 - POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA. x COMISSAO DE FORMATURA DO CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS, TURMA "UNICA", MANHA, FORMANDOS DO INVERNO DE 2007, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA e outros - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas para expedição da carta, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e MOZART ALBUQUERQUE BRITES.

43. MONITÓRIA - 1672/2009 - FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x JEFERSON KUHN - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

44. DEPOSITO - 0000538-45.2009.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUNE MARA MARTINS AGUIAR - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 04 ofício no valor de R$ 37,60). Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1872/2009 - J.A. BAGGIO CONSTRUCÓES CIVIS LTDA x R.R MENON AUTOMÓVEIS LTDA - "... foi expedido ofício sob nº. 1371/2013 de conformidade com o despacho de fls. 128." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. Michelle Aparecida Mendes Zimer, SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, Tatiana Guimaraes Daleffe e Ilana Guilgen.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1918/2009 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA HELENA DOS SANTOS MARIANO INFORMATICA - "... foi expedido ofício sob nº. 1375/2013 de conformidade com o despacho de fls. 162." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY e LINDSAY LAGINESTRA.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006495-27.2009.8.16.0001 - ALEXANDRE PORTO ZILLIG x BANCO PANAMERICANO S/A - I - Iniciada a fase de cumprimento de sentença, foi efetuado o bloqueio via bacenjud (fl. 93) e posterior penhora (fl. 114). O banco executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fl. 101/104), alegando excesso de execução e, após manifestação do exequente (fl. 131/137) e serem os autos remetidos a contadoria judicial (fl. 157) a impugnação foi julgada procedente para reconhecer como valor devido ao exequente a quantia de R$ 24.027,82. Ante a procedência da impugnação, foram fixados em favor do patrono do executado honorários no valor de R$ 500,00 e, como houve a satisfação do débito, a demanda foi julgada extinta (fl. 165/166). II - Considerando o exposto, bem como o transito em julgado da sentença (fl. 172-v), expeça se alvará em favor do exequente, no valor de R$ 23.527,82, já deduzidos os valores devidos a título de honorários advocatícios ao patrono do executado, conforme requerido à fl. 169. III - No mais, caso pretenda a expedição de alvará em favor da parte, mas representada por seu procurador, deverá o advogado juntar procuração com poderes específicos para levantar a quantia e firma reconhecida, conforme dispõe o artigo 38 do CPC, e o contido no ofício circular n° 59/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. IV - Após, certifique-se a Escrivania acerca de eventuais custas remanescentes e expeça-se alvará em seu favor. V - Cumpridos os itens acima, certifique-se quanto aos valores remanescentes nos autos e intime-se o executado para se manifestar, em 10 (dez) dias. VI - Diligências e intimações necessárias. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R$ 9,40. Advs. ANA RENATA MACHADO, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, AFONSO MARIA BUENO, CLERSON ANDRE ROSSATO, PAULA FABIANE MORAES PEREIRA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2150/2009 - BANCO ITAÚ S/A x FRAGMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2152/2009 - JOICE FERNANDES DE OLIVEIRA x ELIANE GONCALVES MINUCCI e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 112, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e FABIANO MILANI PIECHNIK.

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0015359-54.2009.8.16.0001 - LUZIA DE FATIMA NOVAIS RIBEIRO x BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Em análise dos autos infere-se que o recurso de apelação interposto pela parte autora não foi assinado pelo Advogado, apesar de devidamente intimado para tanto. Neste contexto, é flagrante a impossibilidade de recebimento do recurso, considerando-se ausência de assinatura do Advogado da parte, situação que torna o ato inexistente. 2. Contudo, devem os autos permanecer apensados ao feito conexo. Intimem-se. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e Janaina Giozza Avila.

51. MONITÓRIA - 2193/2009 - KOBIYAMA PHOTO & VIDEO DIGITAL x NILSON GONCALVES DOS SANTOS - ... 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias. 3. Int. (CERTIFICO que decorreu o prazo de suspensão) - Adv. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN.

52. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0000023-73.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x CENTRO SUL EMBALAGENS E AGROPECUARIA LTDA. - EPP e outros - I - Ante o teor da manifestação da embargante às f; 309/310, nomeia-se em substituição Rodrigo Passos, o qual deverá ser intimado para aceitar o cargo independente de compromisso, devendo informar se aceita o encargo, nos termos do despacho de f. 281. II - Intimem-se. "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 312/316, no prazo de 5 (cinco) dias." (R$ 9.800,00) - Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

53. LOCUPLETAMENTO ILICITO - 0000048-86.2010.8.16.0001 - DAL BELLO´S CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x LEANDRO NAZARENO MORAES - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 08 ofício no valor de R$ 75,20). Advs. Neudi Fernandes, Thais Braga Bertassoni, JEISEMARA CHRISTINA CORREA e JULIANE FOCKINK.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1474/2010 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA - I - Defiro o requerimento de fl. 102 para que, através do sistema Renajud, proceda-se consulta acerca de veículos em nome do Executado João Gonçalves de Oliveira, CPF/MF n° 638.827.959-72 e, em caso positivo seu posterior bloqueio. II - Após, dado sucesso ao bloqueio ou não, intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar prosseguimento a execução. III - Diligências e intimações necessárias. (Resultado da consulta de fl. 104) - Advs. ANA LUCIA FRANCA, Blas Gomm Filho, SILVIA ARRUDA GOMM, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, Felipe Turnes Ferrarini, RODRIGO TAKAKI e DEISE NOVAK GALLI.

55. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0001881-42.2010.8.16.0001 - WALMIR PINTO MONTENEGRO e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Ante as petições de fls. 307/340 e 344/356, intime-se o Sr. Perito para que preste os devidos esclarecimentos. 2. Após, manifestem-se as partes. 3. Intimem-se. (Laudo Pericial de Esclarecimento de fls. 359/362) - Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon, Gilberto Rodrigues Baena e Joao Leonelho Gabardo Filho.

56. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0002480-78.2010.8.16.0001 - LOISEL SANTOS BANDEIRA x BANCO DAYCOVAL S/A - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 31,96 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, CAROLINA HEINZ HAACK e JULIANA ARNHOLD LAZZAROTTO.

57. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0006547-87.2010.8.16.0130 - ELIO PEREIRA MARQUES x BANCO BANESTADO S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 246,28 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 22,50 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008139-68.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS x LIZANDRA RENATA ZANCHI DE ALMEIDA e outro - I - Defiro o requerimento de f. 103/103-verso. Oficie-se, conforme requerido, a fim de localizar eventuais endereços da parte requerida. Com a resposta, intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II - Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição do(s) ofício(s).) - Advs. Mauro Curti, Blas Gomm Filho, Felipe Turnes Ferrarini, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, MIRIELLE ELOIZE NETZEL, BRUNO ANDRE DE SOUZA COLODEL, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, VIRGINIA MAZZUCO, VIRGINIA MAZZUCO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

59. BUSCA E APREENSÃO - 0009915-06.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x ANGELO ROGERIO DE AMORIN RIZZO - I - Defiro o requerimento de f. 88 a fim de que, através do Sistema Bacenjud, proceda-se o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da executada junto às instituições financeiras, até o limite da execução das custas, indicado à f.88 II - Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intime-se a executada (artigo 475-J, § 1°, do CPC). III - Inexistindo manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da Escrivania e arquivem-se. IV - Restada infrutífera a diligência do item I, esclareça a Escrivania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se. IV - Intimem-se. (Termo de Penhora de fl. 94) - Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES.

60. MONITÓRIA - 0010030-27.2010.8.16.0001 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x RAFFINATA FARMACIA E DROGARIA LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 158, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

61. MONITÓRIA - 0011231-54.2010.8.16.0001 - SCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x ARION CECCON HOSPITAL E MATERNIDADE DO LITORAL - I - Defiro o requerimento de f. 176, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Intimem-se. Advs. ROGERIO JOSE MASSOCCO, FERNANDA IRENE SAVARIS e ITAMAR SOUSA SILVA.

62. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0012106-24.2010.8.16.0001 - T.A.S.A.M. x A.L. - I - Ante a certidão de fl. 104, esclareço que as consultas determinadas à fl. 101 devem ser realizadas em nome de André Lucena Suarez, posto que este é o correto nome do requerido, conforme petição de fls. 99/100. II - Ademais, cumpra-se integralmente referida decisão. III - Diligências e intimações necessárias. Advs. Daniela Setti de Pauli, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Fernanda Andrade e Silva Barion, CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA, Gerson Massignan Mansani e Osnildo Pacheco Junior.

63. COBRANCA - ORDINARIA - 0012416-30.2010.8.16.0001 - ESPOLIO DE CESAR EUGENIO GASPARIN x ITAÚ SEGUROS S/A - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 34,78 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. NATALIA BITENCOURT GASPARIN, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, Daniela Benes Senhora e Daniela Benes Senhora Hirschfeld.

64. PRESTACAO DE CONTAS - 0015601-76.2010.8.16.0001 - NILTON PEDRO GARGANTINI x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte requerida quanto a certidão de fl. 191 - ... não foram pagas as custas remanescentes pela parte requerida. Desta forma, requer-se a intimação da parte requerida, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (CNPJ/MF 31.895.683/0001-16), na pessoa de seu procurador, para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 320,31 (trezentos e vinte reais e trinta e um centavos), conforme conta de fls. 188, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial, nos termos do art. 475-3 do CPC. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Eduardo Luiz Brock e WILTON ROVERI.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017766-96.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NÃO PADRONIZADO x MILPLAST EMBALAGENS LTDA. e outros - I - Ante a petição e documentos apresentados pela parte executada às f. 250/288, intime-se o exequente para que apresente manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, BRUNO DE SOUZA GOMOES, ALFREDO ZUCCA NETO, Francine Gabriele da Silva e ELISLEAN BUENO RAVACHE.

66. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0018261-43.2010.8.16.0001 - SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO x BANCO ITAÚ S/A - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 25,38 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA e Luiz Rodrigues Wambier.

67. PRESTACAO DE CONTAS - 0022875-91.2010.8.16.0001 - JOSE ANTONIO KARAX x BANCO ITAUCARD S/A - I - Defiro o requerimento de f. 235/240, concedendo ao banco o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que preste as contas determinadas. II - Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, JANAINA MOSCATTO ORSINI, MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e PAULA BARBOSA BIASAO.

68. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0023920-33.2010.8.16.0001 - LENITA ROSALINA REALI x BV LEASING S/A - I - Conforme se infere dos autos, as partes transigiram, sendo que o acordo foi homologado e o feito foi julgado extinto (fl. 238). II - Tendo em vista que o termo de acordo juntado autoriza o levantamento de alvará da integralidade dos valores depositados nos autos em favor do banco réu, expeça-se alvará conforme requerido à fl. 241, devendo a Escrivania observar o item 2.6.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. III - No mais, caso pretenda a expedição de alvará em favor da parte, mas representada por seu procurador, deverá o advogado juntar procuração com poderes específicos para levantar a quantia e firma reconhecida, conforme dispõe o artigo 38 do CPC, e o contido no ofício circular n ° 59/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. IV - Cumpridos os itens acima, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. V - Diligências e intimações necessárias. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R$ 9,40. Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, NELSON PILLA FILHO e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA.

69. INDENIZACAO - SUMARIA - 0031298-40.2010.8.16.0001 - MARCO ANTONIO SKOCYNSKI JUNIOR x JEFFERSON MENDES VAZ e outro - I - Indefiro a citação da segunda requerida por edital, visto que não foram esgotadas as diligências passíveis de localização. II - Assim, impulsionando o feito, proceda-se a consulta acerca do endereço da parte requerida via SIEL - Sistema de Informações Eleitorais. III - Ainda, oficie-se às Empresas de Telefonia, solicitando o endereço atualizado da parte. IV - Após, intime-se a autora para se manifestar quanto às informações obtidas, em 05 dias. V - Int. (Informações atraés da consulta feita ao SIEL de fls. 131/132) - Advs. MARIO ANDRE DE SOUZA e LIBIAMAR DE SOUZA.

70. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0032212-07.2010.8.16.0001 - SIMONE DE LARA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - I - Ante a regularização processual da requerente, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Advs. SIMONE DE LARA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

71. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0033719-03.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x MARILDA SPRADA VEDAN e outro - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 14,10 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. HELIO KENNEDY G. VARGAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ LAURENTI.

72. ALVARÁ JUDICIAL - 0038490-24.2010.8.16.0001 - ZENI TEREZINHA RISCAROLLI x CARLOS ALBERTO RISCAROLI - (DESPACHO DE FL. 70 - I - Certifique-se quanto ao decurso do prazo para que o herdeiro citado por edital apresentasse manifestação. II - Sem que tenha havido resposta, nomeio como Curadora Especial a Dra. Sonia Itajara Fernandes, que deverá ser intimada pessoalmente para se manifestar no feito (artigo 9º, II, do Código de Processo Civil). III - Após, voltem conclusos. IV - Intimem-se.) e (DESPACHO DE FL. 73 - I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos as certidões negativas de débitos do de cujus. II - Intimem-se.) Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS.

73. COBRANCA - ORDINARIA - 0041356-05.2010.8.16.0001 - GERALDO ADRIANO DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - I - Tendo em vista que o feito foi julgado extinto (fls. 102/105), sendo a parte autora condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, porém com a exigibilidade suspensa em virtude da assistência judiciária gratuita, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. II - Diligências e intimações necessárias. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Jaqueline Scotá Stein, JULIANA MARA DA SILVA, Luciano Anghinoni, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

74. COBRANCA - ORDINARIA - 0044334-52.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x G. HOLDING S/C LTDA. e outro - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

75. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0045672-61.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS MACEDO JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A - I - Indefiro o requerimento de fl. 184, tendo em vista que já foi prolatada sentença nos presentes autos à fl. 156, a qual homologou o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o feito. II - Portanto, em nada sendo requerido, pagas eventuais custas remanescentes, retornem os autos ao arquivo. III - Int. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 19,74 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Paulo Sergio Winckler, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS.

76. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0047728-67.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x VITOR JULIANO IANNUZZI e outro - "... foi expedido ofício sob nº. 1376 ao 1382/2013." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

77. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0049396-73.2010.8.16.0001 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARLI VIEIRA - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, REGINA MARIA ROSENAU, CRISTIANE TORNIER TURKOT, Guilherme Augusto Pickler e FERNANDA RADULSKI.

78. MONITÓRIA - 0051356-64.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DALVINE TIEKO ARRAIS YKEDA - I. Defiro o requerimento de fl. 153 para que, através do sistema Renajud, efetue-se a consulta acerca de veículos em nome da executada e, em caso positivo o posterior bloqueio. II. Após, manifeste-se a exequente quanto ao resultado obtido, em 10 dias. III. Intime-se. (Resultado de fls. 155) - Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

79. DECLARATORIA - SUMARIA - 0054457-12.2010.8.16.0001 - YATYR MOREIRA CESAR FILHO e outro x BANCO HSBC BANK DO BRASIL SA - I - Ante a informação de que as partes compuseram amigavelmente, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem a via original do termo, assinado por ambas. II - Após, voltem para homologação e extinção do feito. III - Int. Advs. EDSON GUERREIRO MAGALDI, RONEY GUERREIRO MAGALDI, Sergio Alves Rayzel, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH e YATYR MOREIRA CESAR FILHO.

80. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0054586-17.2010.8.16.0001 - MARISA DE FATIMA MALAGI x BANCO PANAMERICANO S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II , do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. II. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III. Int. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 819,68 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 20,16 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 43,50 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." (CERTIFICO que o autor é Justiça Gratuita) - Advs. Henry Andersen Navarette, Cesar Ricardo Tuponi, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, CHARLES PARCHEN, GIORGIA PAULA MESQUITA, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, Washington Schwartz Machado de Oliveira, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, KARINA DE PAULA PEDLOWSKI, ALINE C. C. DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

81. BUSCA E APREENSÃO - 0055605-58.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x DANNYROOH FERNANDES DE CAMPOS E OUTRA - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. II. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III. Int. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 33,84 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Karine Simone Pofahl Weber, FABIANA SILVEIRA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, SERGIO SCHULZE, ANDRE LUIS GASPAR, ADEMILSON GASPAR, ARIVALDIR GASPAR e PAULINO CESAR GASPAR.

82. RESTITUIÇÃO (SUMÁRIA) - 0057448-58.2010.8.16.0001 - THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA x BANCO ITAU LEASING S/A - 1. Após, o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, o Autor requereu o cumprimento de sentença apontando débito no valor de R$ 2.827,38 (f. 173/177), o devedor foi intimada por publicação em nome de seu advogado até então atuante (f. 179). Na seqüência, o Banco, por novo Advogado, ofertou Impugnação (f.180/200), deduzindo que "o valor apresentado como devido referente a devolução de taxas e tarifas, deve ser excluído da base de cálculo a TEC eis que afastada em decisão de apelação". Concluiu que o valor cabível a titulo de restituição ao Autor corresponde a R$ 2.342,50. Recebida a impugnação (f. 202), o Autor em sua manifestação afirmou a intempestividade da impugnação e pediu não fosse conhecida, pugnando pela condenação do Banco ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 475-J, CPC e, ainda, a manutenção da cobrança da TEC (f. 204/209). 2. Inicialmente, necessário avaliar a questão da tempestividade ou não da impugnação e deposito efetuado pelo Banco. Conforme se infere de f. 179 o despacho que determinou o cumprimento de sentença foi publicado no Diário da Justiça, em nome dos Advogados que patrocinavam o Réu no dia 01/10/2012, iniciando-se o prazo em 02/10/2012. Esta intimação é valida para fins de cumprimento de sentença, conforme sólida jurisprudência (orientação do REsp 940.274-MS, Rei. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rei. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010). Desta forma, a impugnação ao cumprimento de sentença protocolada em 10/12/2012 (f. 180) mostra-se, evidentemente, intempestiva. Por seu turno, o depósito trazido à f. 185 foi efetuado em 27/11/2012, segundo o comprovante, sendo também intempestivo, o que dá causa à incidência da multa de 10%, artigo 475-J, CPC. 3. O reconhecimento da intempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença não impede ao Juízo a análise dos cálculos trazidos ela parte autora, considerando-se a necessidade de zelar pelo cumprimento das decisõesjudiciais em seus exatos termos. Neste contexto, infere-se que o Autor incluiu em seu cálculo de f. 177 valores sob a rubrica "taxa e de emissão de boleto" e "dobra da TEC". Contudo o Acórdão é expresso afastando a TEC: "Com relação à irresignação sobre a cobrança de taxa de emissão de carne e de abertura de crédito entendo que tem razão em parte o apelante. No tocante à TEC, não há no contrato previsão de sua cobrança..." (f. 165). Portanto, inadequada a cobrança pelo Réu de qualquer valor a titulo de restituição em dobro de tarifa por emissãode carne. 4. Em conclusão, a execução do Autor deve ser restrita ao valor de R$ 2.342,50 (cobranças reconhecidas indevidas pelo Acórdão, restituídas em dobro e honorários advocatícios) acrescido de 10% (multa do artigo 475-J, CPC), isto é, R$ 2.576,75. Assim, preclusa a presente decisão expeça-se alvará ao Banco do Brasil, autorizando o Autor a proceder o levantamento da quantia de R$ 2.5763,75 com os acréscimos legais. 5. Proceda a Escrivania o cálculo das custas processuais, inclusive Funrejus. Considerando-se a sucumbência recíproca, desde logo autorizo que o valor atinente à condenação do Banco Réu seja levantado junto ao saldo remanescente do deposito judicial de f. 185, após o pagamento do

alvará expedido em favor do Autor. 6. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R$ 899,32 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 39,19 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. DANIEL PANGRACIO NERONE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO e Cristiane Belinati Garcia Lopes.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0060876-48.2010.8.16.0001 - HELCIO MANOEL BARA x DEBORA CECIL PULLIG FABRE - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 228,42 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. ISABELLA MARIA BIDART L. DO AMARAL, Marcelo Trajano da Rocha, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e SILVIO FELIPE GUIDI.

84. BUSCA E APREENSÃO - 0065759-38.2010.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x JOCIMAR JOSE DOS SANTOS - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. MIEKO ITO, Erika Hikishima Fraga e SIMONE MARQUES SZESZ.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0067945-34.2010.8.16.0001 - BRAVOX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. x CARLOS HENRIQUE RIBAS SILVA - I - Defiro o pedido de suspensão do processo (f. 203), com fulcro no artigo 791, III do Código de Processo Civil, porém pelo prazo de um ano ou até ulterior manifestação das partes, baixando os autos do relatório mensal da vara durante o período de suspensão. II - Intimem-se. Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ e IGOR DE LACERDA E SCHULTZ.

86. INVENTARIO - 0069306-86.2010.8.16.0001 - MARIA LUCIA MUNIZ CORRADINI e outros x ZENA DE OLIVEIRA MUNIZ - Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a informação da Sra. Contadora de fl. 92/93, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e Karinna Seigo Cerqueira.

87. OBRIGACAO DE FAZER - 0070712-45.2010.8.16.0001 - CLODOALDO JUSTINO DOS SANTOS e outro x CARMEN LUCIA MAREK e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 214, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Juliane Mirela Bertuzzi, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, TIAGO CARDOZO MOREIRA e FERNANDA LOUISE LACHOWSKI.

88. MONITÓRIA - 0072311-19.2010.8.16.0001 - DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x ADRIANA FAGUNDES - I - Defiro o requerimento de fls. 51, para que, através do sistema Renajud, efetue-se consulta acerca do endereço do requerido. II - Após, intime-se a parte autora para se manifestar quanto às informações obtidas, devendo promover a citação do requerido, em 05 dias. III - Intime-se. (Informações de fls. 85/86) - Advs. LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, Leonardo Thomazoni Loyola e DYZIANNE MARIA DOS SANTOS ZANONI KOVALECHUKI.

89. MONITÓRIA - 0072492-20.2010.8.16.0001 - RAFAELE DE SOUZA x ALEXANDRE PICOLLI DA FONSECA - 1. Indefiro o requerimento de citação por edital da requerida eis que tal citação somente é cabível quando esgotados todos os meios para a localização da ré, o que não ocorreu nos autos, até o momento. 2. Pela celeridade processual, proceda-se pesquisa pelos sistemas Bacenjud e Renajud sobre o endereço da parte requerida certificado nos autos. 3. Com o resultado, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito. 4. Int. (Informações de fls. 52/55) - Advs. Emir Baranhuk Conceicao, Joaozinho Santana, Arnoldo da Silva Filho e ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR.

90. BUSCA E APREENSÃO - 0002951-60.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIANE BORGES LINO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas para expedição da carta, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 0003044-23.2011.8.16.0001 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAGNA DOS SANTOS W. DAMAZIO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTINA MAINIERI ABBOTT e ROMILA MAROSO BRAMRAITER SCHMITZ.

92. DEPOSITO - 0003241-75.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x LETICIA RODRIGUES PORTUGAL - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

93. REINTEGRACAO DE POSSE - 0003455-66.2011.8.16.0001 - BFB LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZA DE FATIMA NOVAIS RIBEIRO - 1. Certifique-se quanto apresentação de contrarrazões pelo Autor/Apelado. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

94. INVENTARIO - 0003726-75.2011.8.16.0001 - TADEU KLOSTER e outros x EFIGENIA KLOSTER ROLIM - Intime-se o autor(a)/Exeqüente para se pronunciar quanto a informação da Sra. Contadora de fl. 212, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSEMAR TADEU KLOSTER, KELLY CRISTINA ANOROZO e SIMONI ANGELICA RODRIGUES.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004094-84.2011.8.16.0001 - PLASTILIT - PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA. x IZAIAS BENEDITO CONSTRUCOES - ME - "... foi expedido ofício sob nº. 1370/2013 de conformidade com o despacho de fls. 77." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. RAFFAEL SILVA CAPOTE e MICHELE CAPOTE.

96. MONITÓRIA - 0004283-62.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x ELIAS PIRES CORDEIRO - "... foi expedido ofício sob nº. 1372/2013 de conformidade com o despacho de fls. 233." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e CRISTIANE DA ROSA HEY.

97. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0004611-89.2011.8.16.0001 - SANDRO RICARDO BARRIOS CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 209/227, em ambos os efeitos. II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra - arrazoar no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Int. Advs. KARINA ESPINDOLA DE ABREU, ANA LUCIA FRANCA, Blas Gomm Filho e RABAB WEIZANI.

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0005777-59.2011.8.16.0001 - ELOHIN COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA. x MARCELO MORTARI ME e outro - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, Willian Medeiros de Quadros, ALEXANDRE DORTA CANELLA, CARLOS AUGUSTO SILVEIRA TANCREDO, ALVARO LUIZ SOCORRO BORGES e ANALIA MARIA COSTA BORGES.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010493-32.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x AUTO POSTO ULTRA LTDA. e outros - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA, Aristides Alberto Tizzot Franca, Luiz Alberto Fontana França, DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER e DANIEL COLTINI DALLMANN.

100. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0012185-66.2011.8.16.0001 - AGNALDO CARLOS REBOUCA QUEIROZ e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro - Ao réu/executado para a apresentação das contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. Advs. MARIA HELENA LAZOF, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS.

101. DECLARATORIA - SUMARIA - 0014296-23.2011.8.16.0001 - DIVINO APARECIDO TORRES e outro x BANCO PANAMERICANO S/A - I - Deixo de homologar o acordo de fls. 211/213 posto que o advogado subscritor Daniel Ricardo Araújo não possui procuração nos autos. II - Ante ao exposto, intime-se a parte ré para proceder a juntada da procuração, em 05 (cinco) dias. III - Após, retornem para diligências. IV - Decorrido o prazo acima se manifestação, intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. V - Diligências e intimações necessárias. Advs. Adelcio Ceruti, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH, LUCIANA LAMBIDES DOMINGUES, SUZANE JOUCOWSKI, DANIEL RICARDO ARAUJO, EMANUELLE BARBOSA LEMES, LUCIANA BERGHE, ELISANGELA V. S. CASTARI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, JULIANO ROMANO NARESSI, LUIS CARLOS LAURENÇO e SUZANE RAMOS PEQUENO.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015159-76.2011.8.16.0001 - NEGRESCO FOMENTO LTDA. x INSAN DO BRASIL LTDA. - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 284." (...que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls. 279, sob o nº 1060/2013, encontra-se guardada em pasta

própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 269, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) Advs. Flavio Augusto Dumont Prado, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, HENRIQUE GAEDE, THALYTA EMANUELLE DOS SANTOS, CAROLLINA FERNANDA GRACIA, LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO e PHILLIPE FERREIRA DA SILVA INGENITO.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015994-64.2011.8.16.0001 - BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA. x PENEDO CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, Ilana Guilgen, JEAN CARLO DE ALMEIDA, MARIANA BACHTOLD MACHADO, Michelle Aparecida Mendes Zimer, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU.

104. DEPOSITO - 0017484-24.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONILDO CANDIDO DA SILVA - 1. Os pagamentos das custas de diligência de Oficial de Justiça sempre devem ser promovidos mediante Guia de Recolhimento de Custas - GRC, devidamente autenticada pela instituição financeira, e não por simples depósito, observando as disposições constantes nos capitulo 9, seção 4 e capítulo 2, seção 7 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 2. Ademais, especificamente no caso em comento, cumpre destacar que, em que pese o alegado, no comprovante acostado aos autos consta que o valor pago se destina a processo diverso1. 3. Intime-se a parte requerente para que proceda o pagamento das custas do oficial de justiça na forma correta, acostado guia original com a devida autenticação mecânica e demais vias, inclusive a via de levantamento. 4. Defiro desde logo a expedição de alvará para levantamento dos valores pagos ao Sr. Oficial de Justiça, em favor da parte requerente. 5. Intime-se a parte interessada para que pague as custas do Sr. Oficial de Justiça, de forma correta, desentranhando oportunamente o respectivo mandado para cumprimento no endereço indicado à f.67. 6. Intime-se. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018912-41.2011.8.16.0001 - PENNACCHI & CIA. LTDA. x TANIA MARA ALVES RIBEIRO MERCEARIA ME e outros - 1. Primeiramente, a fim de evitar-se futuro tumulto processual, intime-se o exequente para esclarecer se pretende a desistência da ação com relação aos executados Jussimar Júnior Bosio e Vanuza Alves Ribeiro Bosio. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int. Advs. MARIANGELA PENNACCHI, FRANCISCO MARCOS PENNACCHI e JOSE CARLOS PENNACCHI.

106. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0021641-40.2011.8.16.0001 - RENALDO PIRES DA SILVA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. e outro - I - A questão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito e de fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). II - Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 23,96 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias."Advs. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, Silvio Andre Brambila Rodrigues e MARCELA PEGORARO.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022143-76.2011.8.16.0001 - MDJ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x GOLD CELULARES LTDA. ME - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 84." (...que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls. 80, sob o nº 894/2013, encontra-se guardada em pasta própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 79, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) Adv. Zeni de Souza Ribas.

108. OBRIGACAO DE FAZER - 0023079-04.2011.8.16.0001 - MICHEL SALOMAO COPERNIK x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS DE SAUDE - I - Considerando que as custas remanescentes foram recolhidas, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. II - Intimem-se. Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, CLAUDIO LUIS TOMÉ, Marcio Alexandre Cavenague, MARIANA MUNIZ CASAGRANDE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MARCELO CARIBE DA ROCHA.

109. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO - 0023206-39.2011.8.16.0001 - OSNI CARLOS FANINI SILVA e outro x LIGIA FAGUNDES MORENO e outro - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes de fls. 189/263, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. FABIO VIEIRA DA SILVA e RICARDO AUGUSTO DEWES.

110. RESCISAO DE CONTRATO - 0023999-75.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x MARCOS ROBERTO INACIO e outro - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 99-v (... não houve resposta ao ofício), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA e FERNANDO RUDGE LEITE NETO.

111. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0024836-33.2011.8.16.0001 - WALKIRIA DO ROCIO MARCELINO DE SOUZA x MBM SEGURADORA S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu (fls. 174), no valor de R$ 246,28 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 22,50 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. DIEGO DE ANDRADE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e GEORGEA VANESSA GAIOSKI.

112. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0025740-53.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x FOTO YASSAKA LTDA ME e outros - I - Primeiramente intime-se o banco exequente para informar se da pro satisfeito odébito mediante levantamento dos valores bloqueados. II - Caso o levantamento não satisfaça o débito, deve o exequente indicar bens do executado passíveis de penhora, em 10 (dez) dias. III - Diligências e intimações necessárias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Heloisa Gonçalves Rocha e JORGE LUIZ KOSOP NETO.

113. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0026875-03.2011.8.16.0001 - RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA. x SOLVS SOLUCOES LTDA. - (DESPACHO DE FL. 217 - I - Com a apresentação do laudo pericial (f. 165/216), as partes poderão apresentar manifestação e, querendo, quesitos complementares, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). II - Intimem-se.) e (DESPACHO DE FL. 219 - I - Oficie-se ao 3o Tabelionato de Protesto de Títulos, em resposta ao ofício n° 153/2013, informando que a liminar concedida nos autos de medida cautelar de sustação de protesto permanece em vigor, aguardando julgamento da ação principal. II - Ademais, publique-se decisão de fl. 217. III - Diligências e intimações necessárias.) Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CESAR AUGUSTO SAVARIS, JUSCELINO SAVARIS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, DANIELLE ROSA E SOUZA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

114. BUSCA E APREENSÃO - 0026930-51.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELEN BATISTELLA DE BRITO - I - Ante a certidão de f. 73, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à f. 78/79, em favor da parte requerente, para que providencie o correto recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça (devendo se atentar para a autenticação mecânica em todas as vias da Guia de Recolhimento de Custas). II - No mais, antes de apreciar o pedido de f. 77, deverá a parte requerente apresentar manifestação quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 63. III - Intimem-se. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R$ 9,40. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Marcio Rubens Passold e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

115. BUSCA E APREENSÃO - 0028654-90.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x SIDNEI DUARTE - (CERTIFICO que não foram recolhidas as custas.) "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 25,38 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Karine Simone Pofahl Weber, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, andré luiz cordeiro zanetti, SERGIO SCHULZE e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

116. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0030321-14.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO FELIX CHAVEIRO e outro - "... foi expedido ofício sob nº. 1383/2013 de conformidade com o despacho de fls. 51." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0031548-39.2011.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x MANSOUR TURISMO LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 116/120 com a observação "ausente / recusado / mudou-se / desconhecido / endereço insuficiente / não existe o número / não atendido / outras", no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ANA LUCIA FRANCA, Felipe Turnes Ferrarini, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, Arthur Ricardo Silva Travaglia, MARIA CAROLINA FIOREMONTAGNER, MARCELO AUGUSTO BERTONI, ELOI LEONARDO DORE, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

118. REINTEGRACAO DE POSSE - 0037162-25.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIONEI EVERTON PEREIRA - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, RODRIGO CADEMARTORI LISE, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO, GIULIO ALVARENGA REALE e Leonardo Paiva de Mesquita.

119. COBRANCA - ORDINARIA - 0038175-59.2011.8.16.0001 - ALBERTO DE ANDRADE x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - "Aguardando

pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R$ 243,46 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 22,50 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. GERSON REQUIAO, GEORGEA VANESSA GAIOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040037-65.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x APARECIDA DA SILVA PRESSANTO - 1. Expeça-se ofício à Receita Federal objetivando obter o endereço atualízado da parte executada. 2.Defiro requerimento de fls. 91, para que através do sistema Renajud, efetue-se consulta acerca de veículos em nome da parte executada, e, em caso positiva o posterior bloqueio. 3.Após, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 4.1nt. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). (Informação de fls. 97) - Advs. ISABELLA MARIA BIDART L. DO AMARAL, Jose Campos de Andrade Filho, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO, ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI, SAMUEL MARQUES, Marcia dos Santos Barao e LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR.

121. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0040363-25.2011.8.16.0001 - NEIVA SOARES DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A. - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, CRYSTIANE LINHARES, Ioneia Ilda Veroneze, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, THIAGO COLLETI PODANOSQUI e Larissa Araujo Braga Amoras.

122. ARROLAMENTO SUMARIO - 0040681-08.2011.8.16.0001 - MUNIR SAIF e outro x Moyses Saif e outro - "....foi expedido carta de adjudicação de conformidade com o despacho de fls.104. (Retirar Carta de Adjudicação)." Advs. Harold Colin Junior, Bernardo Freire Boga e MARILICE PERAZZOLI COLLIN.

123. BUSCA E APREENSÃO - 0043290-61.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GRACIELI RAMALHO DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fls. 80/82, em 5 dias. Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

124. MONITÓRIA - 0043541-79.2011.8.16.0001 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x JOSE EDUARDO PEREIRA FLORIANO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN.

125. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0044613-04.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x B&R PEREIRA COM E MANUT P LTDA e outros - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) - Advs. DANIEL HACHEM e Argeo Fernandes França Neto.

126. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0044933-54.2011.8.16.0001 - INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MARIA IZABEL CRUZ - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 84 (... até a presente data, não foi providenciada a retirada dos autos), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING.

127. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0044934-39.2011.8.16.0001 - LACI DAS NEVES x PARANA BANCO S/A - 1. Em análise dos autos infere-se que a parte ré postulou a expedição de ofício para verificar quanto a titularidade da conta corrente indicada nos contratos para fins de deposito e sobre a efetivação ou não destes. 2. O pedido não comporta acolhimento tendo em vista que esta prova poderia ser produzida pela próprio Réu porquanto ao efetuar qualquer transferência bancária por meio eletrônico ou deposito direto no caixa há emissão de documento indicando o nome do favorecido. Ademais, tratandose o Réu de instituição financeira por certo procederia a operação de crédito em conta resguardando-se dos comprovantes. 3. Intimem-se as partes quanto ao teor da decisão e após à conta e preparo, com conclusão para sentença. Intimem-se. Advs. Robson Ivan Stival, REBECA SOARES TRINDADE, ANA PAULA CONTI BASTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, Marcio Alexandre Cavenague, LUISA ESTEFANIA DIAS DE MIRANDA, MARIANA MUNIZ CASAGRANDE e ALEXANDRE EHLKE RODA.

128. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0045138-83.2011.8.16.0001 - VALDIR ABIL RUSS x BV FINANCEIRA C.F.I. - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pro rata (fls, 146), no valor de R$ 859,16 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 61,67 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. VERÔNICA DIAS, EDGAR CORDTS, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

129. BUSCA E APREENSÃO - 0046088-92.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO BRITTO APRENGER FILHO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) - Advs. CRISTIAN MIGUEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

130. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0046847-56.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x RADIASERV COM. REP. PEÇAS PARA VEÍCULOS e outro - ... 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 3. Int. (CERTIFICO que decorreu o prazo de suspensão) - Advs. Heloisa Gonçalves Rocha, Luiz Fernando Brusamolin e LUCIANE ALVES PADILHA.

131. BUSCA E APREENSÃO - 0049006-69.2011.8.16.0001 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x JOSBERTO AZEVEDO TEIXEIRA - I - Defiro requerimento de fls. 55/56, expeça-se carta para citação do requerido no endereço apresentado na exordial. II - Em tempo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mossoró, somente para busca e apreensão do bem. III - Após, intime-se a requerente para comprovar a distribuição da deprecata em 05 (cinco) dias. IV - Diligências e intimações necessárias. Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento referente a carta precatória, no prazo de 5 dias. Adv. JOSUE PEREZ COLUCCI.

132. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0049953-26.2011.8.16.0001 - SERGIO PEREIRA PARDIM x MBM SEGURADORA S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelo réu, no valor de R$ 285,76 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 22,50 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. DIEGO DE ANDRADE, FABIANE DE ANDRADE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

133. RENOVATORIA - 0051906-25.2011.8.16.0001 - DIEDERICHSEN PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP x MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s) de fls. 383/431, no prazo de 10 dias. Advs. PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO, EDMUNDO VASCONCELOS FILHO, ELISA DE MATTOS LEAO PRIGOL GRANDE, FABIANE CRISTINA SANTANA, VALERIA LEMOS NUNES VASCONCELOS, Helison da Silva Chin Lemos, JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA e DIOGO SILVA RODRIGUES.

134. BUSCA E APREENSÃO - 0051955-66.2011.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KARLA ROBERTA LANGNER - Quanto ao pedido de bloqueio do bem via Sistema RENAJUD assinalo que a alienação fiduciária enquanto não for levantada impede qualquer transferência do bem. Por outro lado, a anotação de restrição de circulação e licenciamento não dispõe de amparo legal, tendo em vista que a propositura de ação por inadimplemento não tem o condão de impedir o livre trânsito do veículo ou a emissão de documento, cabendo ao credor promover as diligências necessárias para impedir eventual leilão pelo DETRAN bem como localizar o paradeiro do bem. Desta forma, prejudicado o pedido formulado pelo Autor neste sentido. Intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS.

135. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0054497-57.2011.8.16.0001 - TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS x JAIME SIMEÃO - "Aguardando pagamento das custas remanescentes sendo 50% para cada uma das partes, no valor de R$ 25,38 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA.

136. INDENIZACAO - SUMARIA - 0056333-65.2011.8.16.0001 - GUSTAVO ALEXANDRE CAPELUP e outros x TAM S/A - Manifeste-se o réu quanto a certidão de fl. 289-v (... as custas processuais deverão ser pagas pelo valor de do débido atualizado, restando ainda um valor de R$ 84,60 a serem pagas a esta serventia.). Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito de fls. 297, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como se dá a divida por quitada. Advs. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO, Jessica Agda da Silva e JULIANE ZANCARO BERTASI.

137. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0056723-35.2011.8.16.0001 - CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA. - ME x BANCO ITAÚ S.A. - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 28,20 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 16,29 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Joanna Rozario Haiduk, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

138. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0060425-86.2011.8.16.0001 - CRISTOFER PAWLAK x MBM SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fls. 576/581, em 5 dias. Advs. DIEGO DE ANDRADE, FABIANE DE ANDRADE, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, MARIANA CAVALLIN XAVIER, Cezar Eduardo Ziliotto, Fernanda Zanicotti Leite e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

139. BUSCA E APREENSÃO - 0060556-61.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZA ANUDINA RIBEIRO CARVALHO - 1. Quanto ao pedido de bloqueio do bem via Sistema RENAJUD assinalo que a alienação fiduciária enquanto não for levantada impede qualquer transferência do bem. Por outro lado, a anotação de restrição de circulação e licenciamento não dispõe de amparo legal, tendo em vista que a propositura de ação por inadimplemento não tem o condão de impedir o livre trânsito do veículo ou a emissão de documento, cabendo ao credor promover as diligências necessárias para impedir eventual leilão pelo DETRAN bem como localizar o paradeiro do bem. Desta forma, prejudicado o pedido formulado pelo Autor neste sentido. 2. Intime-se o Autor para se manifestar no prazo de 5 dias sobre o endereço indicado na consulta do Bacen Jud. Intimem-se. Advs. Celi Gabriel Ferreira, Cintia Maria Ramos Falcão, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Henrique dos Santos Alves, Marcelo Augusto de Souza, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, Daniele de Bona e Fernando José Gaspar.

140. PRESTACAO DE CONTAS - 0061650-44.2011.8.16.0001 - ADRIANE NIEVOLA ALESSI x BANCO SANTANDER S/A - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 22,56 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MAYLIN MAFFINI, Leandro Negrelli e Luiz Fernando Brusamolin.

141. MONITÓRIA - 0061969-12.2011.8.16.0001 - SONIA MARIA BRAGANHOLLO x RONALDO MICHALAKE JUNIOR - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 117 (... decorreu o prazo para pagamento ou interposição de embargos) Advs. Francielli Terezinha Borges e Wiillian Roque Borges.

142. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0062206-46.2011.8.16.0001 - ALGACYR SOUZA MORENO x BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 169-v (... ate a presente data não houve informação quanto a eventual decisão do agravo.), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. HELIO DA SILVA CHIN LEMOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRO.

143. BUSCA E APREENSÃO - 0063104-59.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CRISTIANE DE SOUZA BATISTA DO NASCIMENTO - (CERTIFICO que não foram recolhidas as custas.) "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 16,92 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

144. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0063131-42.2011.8.16.0001 - EDY PETERSON GENIUS NUNES x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Intime-se o Banco Réu para que acoste aos autos o contrato celebrado entre as partes, em 10 (dez) dias. 2. Int. Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, NANCI CAMPOS, Mauricio Kavinski, JOSE ANTONIO BLOGLIO ARALDI e Luiz Fernando Brusamolin.

145. BUSCA E APREENSÃO - 0063456-17.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEIDE APARECIDA CHIBIOR - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ALBERT DO CARMO AMORIM, ADRIANA DA SILVA BASTOS SANTOS, Alessandro A. Magalhaes Silva e Ana Caroline Rossato Atherino.

146. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0064654-89.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEVERDI II x MARCIA GODOI DE OLIVEIRA - 1. Ante a petição de f. 58, defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para informar acerca de eventual acordo firmado com a ré, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 3. Int. Adv. Leandro Luiz Kalinowski.

147. BUSCA E APREENSÃO - 0064666-06.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S.A x EDNEIDOS SANTOS SILVA - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 16,92 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

148. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0065524-37.2011.8.16.0001 - HILDA MAZETO DO NASCIMENTO e outros x BANCO ITAU S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. Ana Paula de Oliveira.

149. INTERDICAO - 0066513-43.2011.8.16.0001 - MARA GARCIA ABI-ABIB x IRECÊ RODRIGUES COIMBRA - I. Acolho parecer ministerial de fls. 656/658. Destarte, defiro o pedido de fixação de remuneração pelo encargo assumido pela Curadora, o qual arbitro no valor mensal de 01 salário mínimo nacional, conforme manifestação ministerial de item "15". II. E ainda, homologo as contas prestadas às fls. 141/258, a qual tivera parecer favorável do Ministério Público (fls.266/272). III. Ante o contido no parecer retro, e visando o prosseguimento do feito, certifique-se a Escrivania quando ao cumprimento integral da parte dispositiva da sentença de fls. 284/285. IV. Cumprido o item anterior, abra-se vistas ao Ministério Público do Estado do Paraná. V. Diligências e intimações necessárias. Advs. NIDIA NAURA DOMACOSKI CORDEIRO, ANACAROLINA COURA VICENTE MACHADO e ILIANA MARIA COURA.

150. BUSCA E APREENSÃO - 0066712-65.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GEYSON ROBERTO SANTOS - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

151. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0067137-92.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x LEÃO DE JUDA EXCELÊNCIA EM ORTODONTIA S/A LTDA e outro - 1. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por se tratar de medida excepcional, somente possível quando comprovado o exaurimento dos meios para localizar bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito. A propósito é a Jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 922552-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL AGRAVANTE : BETTIO SERVICE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA AGRAVADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RELATORA : DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DETÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DECRÉDITO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SUSPENDER A ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL". (TJPR - 13a C.Cível - Al 922552-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Lenice Bodstein - Unânime-J. 15.08.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL, PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE PODE SER ADOTADA APÓS ESGOTADA A VIA ORDINÁRIA PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO PROVIDO". (TJPR - 16aC.Cível - Al 849926-3 - Londrina - Rei.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 02.05.2012) 2. Ademais, considerando que os executados ainda não foram citados, cumpra-se item 2 de f. 67, a fim de que se localize o endereço atualizado dos réus, conforme requerido àf. 67 e 91/92. 3. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 4. Int. (Despacho de fl. 67, item "2" - ... Em sendo negativa a pesquisa, determino, desde já, a expedição de ofício à Receita Federal objetivando obter o endereço atualizado dos executados, conforme requerido às fls. 64...) Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição do(s) ofício(s). - Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e RODRIGO FONTANA FRANCA.

152. DECLARATORIA - SUMARIA - 0067207-12.2011.8.16.0001 - Danilo Kokubo Imoto x Fabricio Stapasola e outro - I - Indefiro o pedido de fl. 103, haja vista que não foram utilizados todos os meios existentes para localizar o Réu. II - Promova-se pesquisa junto ao SIEL. III - Intimem-se. (Informação de fls. 111/112) - Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e TATIANA BURIGO.

153. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0067277-29.2011.8.16.0001 - Leonardo Ramos x BANCO BRADESCO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 96-v (... não houve a devolução do Aviso de Recebimento), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI e CRISTIANO RICARDO WULFF.

154. DEPOSITO - 0067373-44.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x Paulo Ferreira da Silva - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Nelson Paschoalotto, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, Carolina Bascal, JOSE ANTONIO PUPO FILHO e Lizia Cezario de Marchi.

155. MONITÓRIA - 0067502-49.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x J SCHMIDT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e outros - Intime-se o autor (a)/ Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOSO, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE.

156. COBRANCA - ORDINARIA - 0000519-34.2012.8.16.0001 - RENZ DO BRASIL SUPRIMENTOS PARA ENCADERNAÇÃO LTDA x JOSÉ RICARDO PERDIGÃO TECIONI ACABAMENTOS GRAFICOS - ME e outro - Intime-se o autor para que comprove a distribuição da carta precatória, em 5 dias. Advs. FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D`AVILA, RENE TOEDTER e HELIO CARLOS KOZLOWSKI.

157. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000715-04.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DUBARATÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 78/80, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, PRISCILA FERNANDES DE MOURA, CRISTIANE MENON HILGEMBERG e KARINE SIERACKI REDE.

158. BUSCA E APREENSÃO - 0000793-95.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S.A x Terezinha Fogaça - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foi retirada a carta precatória, bem como, não houve a manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando o regular andamento ao feito) - Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, Mariane Cardoso Macarevich e ROSANGELA CORREA.

159. MONITÓRIA - 0002490-54.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A. x ADELINO SABADIM - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e JANAINA GIOZZA.

160. REINTEGRACAO DE POSSE - 0003171-24.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUCEMARA ALCANTARA PEREIRA - "Aguardando pagamento das custas remanescentes conforme o acordado, no valor de R$ 16,92 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, CERES HELENA CARDOZO VIEIRA e SERGIO LEAL MARTINEZ.

161. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0003319-35.2012.8.16.0001 - SONIA APARECIDA MIRANDA SANTANA x CENTRO ODONTOLOGICO PARANAENSE e outro - (CERTIFICO que não houve manifestação das partes quanto aos honorários). "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito de fl. 126 - Advs. MARA DENISE VASSELAI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, SUMAYA CHEDE CANSINI e DIOGENES FONSECA.

162. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0003320-20.2012.8.16.0001 - MARIA DO PILAR SOTOMAIOR CARDOSO x ANTONIO BARBOSA SOTOMAIOR - (DESPACHO DE FLS. 121/122 - I - O artigo 475-0, III, do Código de Processo Civil, dispõe expressamente quanto à necessidade de se prestar caução suficiente e idônea nos casos em que a execução provisória envolva "atos (...) dos quais possa resultar grave dano ao executado". Da análise do conteúdo fático constante nos presentes autos de execução provisória, verifica-se que o cumprimento do mandado de reintegração de posse tem o condão de causar prejuízo ao executado que não será facilmente (tampouco integralmente) reparado em caso de reforma da sentença. Note-se que os presentes autos tratam de execução provisória de sentença proferida em ação de reintegração de posse, em que o cumprimento do mandado significa retirar o executado de sua residência, restando evidente que a execução não poderá prosseguir sem a prestação de caução suficiente e idônea. II - Assim, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, deverá a exequente prestar caução equivalente ao valor do imóvel objeto da lide. Note-se que nem mesmo o fato de a exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita é suficiente para eximi-la do dever legal de prestar caução, uma vez que se trata de medida derivada do poder geral de cautela do Magistrado, que deverá fixa-la atentando-se às peculiaridades do caso concreto. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FASE DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DEFINITIVA DE TÍTULO JUDICIAL - DECISÃO QUE CONDICIONA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS À PRÉVIA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA - DISPENSA DE CAUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE EXIGEM A CONDICIONANTE DA CAUÇÃO - VALOR DE ALTA MONTA E CREDOR QUE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - MAGISTRADA QUE EXERCEU SEU PODER GERAL DE CAUTELA - DECISÃO MANTID, RECURSO DESPROVIDO'* III - Sendo assim, determino o recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido, até que haja lavratura do termo de caução sobre valores equivalentes ao imóvel objeto da discussão. IV - Intimem-se.) - (DESPACHO DE FL. 126 - I - Indefiro o pedido de reconsideração formulado às f. 123/125, reportando-me integralmente às razões expostas na decisão de f. 121/122. II - Não é possível, também, determinar a intimação do Executado para que efetue o pagamento dos alugueres vencidos, haja vista que a sentença expressamente consignou que o valor do débito do executado deveria ser apurado por meio de liquidação de sentença (f. 68). III - Sendo assim, cumpra-se a decisão de f. 121/122. IV - Intimem-se.) Advs. MARA DENISE VASSELAI, ROBERTO BARRANCO e OLAIA PASSOS ANTUNES.

163. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0003639-85.2012.8.16.0001 - BARROS ALVES ODONTOLOGIA LTDA. x ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PUEL CORREIA - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foi retirada a carta precatória, bem como, não houve a manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando o regular andamento ao feito) - Advs. ELIANE ANDREA CHALATA e LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS.

164. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0005403-09.2012.8.16.0001 - MARCOS FRANK DE MACEDO x ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, às fls. 200/243, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do Código de Processo Civil. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

165. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0005554-72.2012.8.16.0001 - PAULO DONIZETI DE OLIVEIRA x BANCO REAL LEASING S/A - 1. Entende-se que a questão controvertida nestes autos infere-se que se trata de matéria de direito, sendo que a situação fática encontra-se demonstrada nos autos. Enfim, o feito será julgado de forma antecipada. 2. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e uma vez contados e preparados (caso necessário), bem como transcorrido prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 280,12 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 22,50 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." (CERTIFICO que o autor é Justiça Gratuita) - Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e SIGISFREDO HOEPERS.

166. INDENIZACAO - SUMARIA - 0007527-62.2012.8.16.0001 - OZIRES DO VALE BERTHIER FORTES x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 326-v (... foram pagas erroneamente na conta desta Serventia às custas no valor de R$ 10,08, conforme guia retro. Desta forma, cabe a parte interessada promover o recolhimento correto diretamente na conta da Sra. Contadora.), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, FERNANDO ZENATO NEGRELE, EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Marcio Alexandre Cavenague.

167. MONITÓRIA - 0007554-45.2012.8.16.0001 - RICARDO RODRIGUES LOUZADA RINALDI - ME x SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fl. 60 (... deixo de expedir o mandado conforme determinado no despacho de fls. 57 tendo em vista que a parte autora não apresentou a via de levantamento do sr. Oficial de justiça com a autenticação bancaria conforme certificado as fis. 56. da guia oaa as fls. 53.), no prazo de 5 (cinco) dias. "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. Andre Coelho Boggi, Cristovão Soares Cavalcante Neto e GUILHERME CALVO CAVALCANTE.

168. BUSCA E APREENSÃO - 0009510-96.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S.A x CLEVERSON LEANDRO FRANCESCHINI - Indefiro o pedido formulado pelo Autor para fins de anotação junto ao Sistema RENAJUD de restrição total (circulação e transferência) em relação ao veículo objeto do processotendoem vista que não há amparo legal à pretensão. Com efeito, a propositura de ação por inadimplemento não tem o condão de impedir o livre trânsito do veículo, cabendo ao credor promover as diligências necessárias para impedir eventual leilão pelo DETRAN bem como localizar o paradeiro do bem.1 Intimem-se. Advs. Mariane Cardoso Macarevich e ROSANGELA CORREA.

169. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0010246-17.2012.8.16.0001 - P K SERVICE LTDA. x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - I - proferida a sentença,

a requerida depositou em uma conta vinculada a este juízo os valores ao qual foi condenada (fl. 313). Com isso, o exequente se manifestou dando quitação ao crédito e requerendo a expedição de alvará (fl. 316). II - Diante do exposto, primeiramente, certifique-se a escrivania acerca de eventuais custas remanescentes. III - Após, pagas as custas, expeça-se alvará em favor da autor conforme requerido. III - No mais, caso pretenda a expedição de alvará em favor da parte, mas representada por seu procurador, deverá o advogado juntar procuração com poderes específicos para levantar a quantia e firma reconhecida, conforme dispõe o artigo 38 do CPC, e o contido no ofício circular n° 59/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. IV - Cumpridos os itens acima, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. V - Diligências e intimações necessárias. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 29,14 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ANDRÉA TATTINI ROSA e PEDRO ROBERTO ROMÃO.

170. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0010309-42.2012.8.16.0001 - EDIELSON CECILIO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, Luiz Rodrigues Wambier, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e Priscila Kei Sato.

171. PRESTACAO DE CONTAS - 0010601-27.2012.8.16.0001 - BMF CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para pagar despesas postais no valor de R$ 32,45 para remessa do processo ao Juízo de Campo Grande/MS. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, Julio Cesar Dalmolin, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.

172. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0011894-32.2012.8.16.0001 - LUIS CARLOS CHIQUIM x BANCO SAFRA S/A - I - Não é possível à parte apelada ofertar novamente contrarrazoes ao recurso de apelação, quando já o fez anteriormente, em razão da preclusão consumativa. Dessa forma, e considerando que a petição de f. 151/188 é anterior à juntada do substabelecimento de f. 190/191, desentranhe-se a petição de f. 193/204, deixando-a à disposição do advogado signatário. Nem se cogite, ainda, falar sobre cerceamento de defesa, uma vez que o apelado deveria ter sido deduzido na peça de contrarrazoes protocolada originalmente. II - Assim, cumprido o item I, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação do recurso interposto. III - Intimem-se. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, CRYSTIANE LINHARES e NELSON PASCHOALOTTO.

173. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017300-34.2012.8.16.0001 - POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA x COMISSAO DE FORMATURA DO CURSO DE ODONTOLOGIA, TURMA DO "02º PERIODO" DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA, FORMANDOS 2º SEMESTRE/2012 - I - Em atenção à certidão de f. 90, bem como da manifestação do exequente às f. 82/86, a Escrivania deverá providenciar a devolução das custas pagas a maior. II - No mais, cumpra-se os itens III e seguintes do despacho de f. 87/88. III - Intimem-se. "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Adv. Janayna Ferreira Luzzi Schon.

174. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0020539-46.2012.8.16.0001 - JAIR FLORES x BANCO ITAUCARD S.A. - I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo o Agravo permanecer nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 523, do Código de Processo Civil). II - Intimem-se as partes do teor desta decisão e, após, retornem conclusos para sentença. III - Intimem-se. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, ALINE C. C. DINIZ PIANARO, Mariane Cardoso Macarevich, MARIANE MACAREVICH, Rosangela da Rosa Correa e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA.

175. ORDINÁRIA - 0021054-81.2012.8.16.0001 - IRACEMA ELAIR DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A - ... II. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. Advs. FABIOLA PAULA BEE, JOAQUIM MIRO NETO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, LUIGI MIRO ZILIOTTO, LUIZ REMY MUCHINSKI, BERNARDO GUEDES RAMINA, Rodolfo José Schwarzbach, GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA e CRISTINA WANCURA MARCUS.

176. ORDINÁRIA - 0021241-89.2012.8.16.0001 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS e outro x BRADESCO VIDA PREVIDÊNCIA S/A - I - Cinge-se a controvérsia em apurar se os autores fazem jus ao recebimento de indenização securitária em razão do falecimento de Cléber Aparecido da Silva. Para tanto, cumpre apurar quando fora firmado o contrato e se, à época do óbito, encontrava-se vigente e eficaz. II- Defende o réu, em sede de prejudicial de mérito, a prescrição. No que tange ao autor GABRIEL FELIPE DA SILVA, cumpre apenas ressaltar que, nos termos do artigo 198 do código civil, "não corre a prescrição: I - contra os incapazes de que trata o art. 3o; [...]" Com efeito, tendo em vista que o autor é menor (Art. 3o I), não há falar em transcurso do prazo prescricional. No que concerne à autora MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, o prazo a ser observado é aquele estipulado no artigo 205 do código civil, na medida em que se trata de cobrança realizada pelos beneficiários, e não pelo segurado. Assim, não existindo expressa previsão legal acerca do prazo prescricional para os beneficiários de seguro, utiliza-se a regra geral do artigo 205, que estipula que "A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.". Referido entendimento já se encontra pacificado pela jurisprudência, consoante se extrai das decisões do E. Tribunal de Justiça do Paraná. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA EM GRUPO INDEFERIMENTO DA INICIAL PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA DEMANDA AJUIZADA PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO CONVENCIONADO.Não havendo disposição expressa acerca do prazo prescricional para as ações de cobrança movidas pelo beneficiário de seguro de vida em grupo em face da seguradora, aplica-se a estas o prazo geral de 10 (dez) anos previsto no art. 205, do CC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro de vida. Extinção do feito. Prescrição. Inocorrência. Entendimento pacífico do STJ. Beneficiário de seguro de vida. Prazo prescricional de 10 anos. Inteligência do artigo 205 do Código Civil. Sentença anulada. Retorno dos autos à origem ante a necessidade de instrução probatória. Recurso provido.205Código Civil1. O STJ já firmou entendimento no sentido de que o prazo para que o beneficiário de seguro de vida em grupo ingresse judicialmente pleiteando indenização é de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil/2002. 2. Tendo em vista a necessidade de instrução probatória para a análise do mérito do recurso, devem os autos retornar à origem. Diante do exposto, tendo em vista que entre o óbito do segurado, o pedido administrativo e o ajuizamento da ação transcorreu prazo inferior ao legal, rejeito a prejudicial arguida. No que tange ao agravo retido interposto pela seguradora ré, cumpre apenas ressaltar que o recurso de agravo tem cabimento apenas em face de decisão interlocutória, inexistindo qualquer previsão que assegure a interposição de recurso dessa natureza em face da decisão que -cumprindo as determinações próprias do rito a que se submete o processo - oportuniza prazo para indicação de provas e manifestação das partes quanto à possibilidade de conciliação. Assim, deixo de receber o agravo retido. Inexistem outras questões preliminares ou prejudiciais pendentes de análise e as partes estão bem representadas, com o que declaro o feito saneado. III - Sendo a ré fornecedora (CDC, art. 2.º), e o autor consumidor (CDC, art. 3.º), aplicam-se ao caso todas asdisposições previstas pela legislação consumerista, inclusive àquelas atinentes à possibilidade de inversão do ônus probatório. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência da parte. No caso em comento, entendo que estão presentes os elementos necessários à inversão pleiteada, porquanto encontra-se evidente a hiposuficiência do consumidor, que não possui condições técnicas de comprovar a ocorrência de abusividades no cálculo do débito. Via de consequência, para facilitação da defesa dos interesses do consumidor, hiposuficiente, determino a inversão do ônus da prova, incumbindo as rés de afastarem a presunção de veracidade da alegação da parte autora. No caso em comento a autora demonstra que todos os documentos atinentes à contratação do autor, seu cadastro perante a instituição financeira e exames médicos atinentes à sua contratação e à celebração do contrato de seguro foram firmados entre 06 de fevereiro e 08 de fevereiro, antes do sinistro. De igual forma, existem suficientes indícios de que a natureza do sinistro não permitia o comparecimento do autor às dependências da ré imediatamente após o acidente automobilístico - no intervalo transcorrido entre este e o óbito - para assinatura do contrato. IV - Com efeito, compete à ré afastar a verossimilhança das alegações da parte autora, demonstrando que o autor efetivamente procurou a ré para contratação do seguro após o seu acidente. Para tanto, deverá a ré acostar - no prazo de 15 dias - os originais dos documentos por si apresentados às fs. 94-94, observando que estes documentos encontram-se parcialmente ilegíveis. V - Face à inversão ora anunciada, faculto à ré a indicação de outras provas que entender pertinentes, no prazo de 05 dias. Todavia, desde logo determino que, a fim de esclarecer a questão controversa, seja expedido de ofício ao HOSPITAL DO TRABALHADOR solicitando informações acerca das datas de admissão e permanência do paciente CLEBER APARECIDO BATISTA DA SILVA em regime de internamento, inclusive informando se este fora recebido mediante transferência de outro hospital ou se há registro de prévio atendimento médico atinente ao acidente automobilístico ocorrido em 13 de fevereiro de 2008. Para permitir o pronto atendimento do pedido de informações, o ofício deverá ser instruído com cópia da certidão de óbito de f. 11 e desta decisão. VI - Vindo a resposta ao ofício, oportunize-se manifestação das partes, no prazo comum de 10 dias e, após, vista ao Ministério Público. VII - Diligências e intimações necessárias. Advs. Cristiane Emy Zama, SOELI INGRACIO SIMÕES, LUIZ EDUARDO LIMA BASSI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI.

177. ORDINARIA C/C TUTELA - 0022481-16.2012.8.16.0001 - MARIA ANGELA FLORES x PARANA BANCO S/A e outros - 1. Indefiro o pedido de f. 155, uma vez que o banco não juntou aos autos documento hábil a comprovar a indisponibilidade dos autos a fim de justificara reabertura do prazo. 2. Certifique-se quanto a manifestação das partes acerca da decisão de f. 154. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int. Advs. Lincoln Taylor Ferreira, JORGE LUIZ MARTINS, CAMILA MALUCELLI, Tatiana Valesca Vroblewski, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, Karine Simone Pofahl Weber, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, Adriano Muniz Rebello, STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA e ABEL ANTONIO REBELLO.

178. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0022799-96.2012.8.16.0001 - JAYME DE LOYOLA E SILVA x DIEGO PESCH RODRIGUES - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fls. 29/31, em 5 dias. Adv. PERCY ARAUJO.

179. BUSCA E APREENSÃO - 0022824-12.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x WILLIAN DHIONE DE CRISTO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

180. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0022880-45.2012.8.16.0001 - M. J. AMORIM & CIA. LTDA. x BANCO ITAÚ S.A. - ... 4. Considerando a inversão do ônus da prova, intime-se a parte ré acerca do interesse na produção de provas, no prazo de 5 dias. No mesmo prazo, deverá o réu trazer aos autos a integralidade dos contratos de crédito firmados entre as partes (empréstimo para capital de giro, repactuação de débito atrasados e crédito rotativo), sob as penalidades do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil. 5. Inexistindo formulação de pedido de produção de provas, contados e preparados, retornem conclusos para sentença. 6. Diligências e intimações necessárias. Advs. NELSON CARLOS DOS SANTOS, ANDRÉ FONTANA FRANÇA, Aristides Alberto Tizzot Franca e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO.

181. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0023316-04.2012.8.16.0001 - ROMALINA COLAÇO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - 1. Converto o feito em diligência. 2. Recebo o agravo retido interposto às fls. 159/165. 3. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. Advs. Marcelo Luiz da Rosa Santolin, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e Livia Cabral Guimaraes.

182. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023732-69.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ORIVAL DA SILVA MACHADO - 1. Ante a certidão de f. 49, intime-se a parte exequente para que proceda o pagamento das custas do oficial de justiça na forma correta, acostado guia original com a devida autenticação mecânica e demais vias, inclusive a via de levantamento. 2. Defiro desde logo a expedição de alvará para levantamento dos valores pagos ao Sr. Oficial de Justiça, em favor da parte exequente. 3. Intime-se a parte interessada para que pague as custas do Sr. Oficial de Justiça, de forma correta, após, cumpra-se despacho de f. 41. 4. Intime-se. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R$ 9,40. Advs. Reinaldo Mirico Aronis e LUIZ ASSI.

183. DECLARATORIA - SUMARIA - 0023956-07.2012.8.16.0001 - JOSE BRUNO e outro x GERALDO JACINTO SOARES - "... foi expedido ofício sob nº. 1387 à 1390/2013." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA.

184. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0024209-92.2012.8.16.0001 - MARIA ROSELIA PELANDA x GERHARD BARTH - Fica o Advogado RENATO MARTINELLI devidamente intimado para que, compareça em cartório para firmar petição de fls. 107/113, no prazo de 5 (cinco) dias Advs. KARYN MARTINS LOPES, FABIO RODRIGO MILANI e RENATO MARTINELLI.

185. REPETICAO DE INDEBITO - 0024813-53.2012.8.16.0001 - JULIO CESAR FERRAZ BARBOSA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. ADEMILSON DOS SANTOS e GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO.

186. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0025417-14.2012.8.16.0001 - CAROLINE FARIAS CONCEIÇÃO x CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Não recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, fls. 93/97, tendo em vista a ausência de preparo. Em análise das razões recursais infere-se que o pedido de reforma da sentença cinge-se unicamente à majoração da verba honorária aplicada pelo Juiz Sentenciante. Ora, tal requerimento visa atender unicamente ao Advogado da Autora, o qual não é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Com efeito, o fato da autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não se transmite ao seu Procurador, a teor do artigo 10, da Lei n°1.060/1950, segundo O qual: "São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios de assistência judiciária que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de taisfavores, naforma estabelecida nesta Lei.". Ou seja, as exceções do artigo 3o da Lei n ° 1.060/1950 são limitadas a parte beneficiada pela assistência judiciária, sem possibilidade de extensão ao Advogado. Em conseqüência, é julgada deserta a apelação de f. 93/97- cujo objeto é tão somente a majoração dos honorários advocatícios fixados em razão da sucumbência, de interesse exclusivo e autônomo do procurador, porquanto o Advogado deixou de efetuar o preparo do recurso tempestivamente, uma vez que não lhe comunicam os benefícios da assistência judiciária concedidos ao seu cliente. Neste sentido é a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - APELAÇÃO CÍVEL I - PRETENSÃO EXCLUSIVA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É PESSOAL, ENÃO DO PATRONO - RECURSO NÃO CONHECIDO [...] " (TJPR - 9a C.Cível - AC 977559-5 - Londrina - Rei.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 14.03.2013). "AÇÃO CA UTELAR DE EXIBIÇÃO DEDOCUMENTO.ALEGAÇÃO DEQUE OAPELADOPOSSUI O DEVERDE EXIBIR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO QUE LHE FOI FAVORÁVEL. NÃO CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. APELO INTERPOSTO PELA PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO QUE POR SER PERSONALÍSSIMO NÃO SE ESTENDE AO SEU PROCURADOR. NECESSIDADE DE PREPARO.DESERÇÃO (ART. 511 DO CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO.I. Não se conhece do pedido quando em relação a ele a parte não sofreu qualquer gravame com a decisão hostilizada.il. Como a apelante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, por meio desse recurso objetiva tão somente a majoração dos honorários advocatícios, os quais interessam exclusivamente ao seu procurador, a quem efetivamente pertencem (art. 23 da Lei n.° 8.906/04), o beneficio, por serpersonalíssimo, a este não se estende. " (TJPR - 13a C.Cível - AC 939828-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Fernando Wolff Filho - Unânime - J. 06.02.2013) Intimem-se. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FERNANDA QUERINO DO PRADO e MARIA CECILIA RODRIGUES FRAGATA.

187. INVENTARIO - 0025423-21.2012.8.16.0001 - MARIO FERNANDO BERNA x MARGARETH STOPA BERNA - 1. Acolho parecer ministerial retro. 2. Intime-se o inventariante para que dê andamento a presente Ação de Inventário, sob pena de remoção do encargo e nomeação de novo inventariante. 3. Após, vista ao Ministério Público. 4. Int. Adv. Mauricio Marcos Ribeiro.

188. REINTEGRACAO DE POSSE - 0026339-55.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL GENTIL CARVALHO - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 11,28 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." (CERTIFICO que não foram recolhidas as custas.) - Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, SILVANA TORMEM e ANALICE MARQUARDT.

189. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0030964-35.2012.8.16.0001 - AILTO BETINARDI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ... VII. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. VIII. Int. (Impugnação de fls. 81/86) - Advs. Jose Dias de Souza Junior, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, jOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, THIAGO DIAMANTE, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, ANDRE LUIZ CALVO, Andrea Cristiane Grabovski e Priscilla Aurelio Rodrigues dos Reis.

190. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0031280-48.2012.8.16.0001 - EVA NATEL DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A - I - Não conheço do recurso de apelação interposto pela requerente (fls. 151/158), posto que intempestivo. É que o termo final para a interposição do recurso de apelação se deu quinze dias após a publicação da sentença de fls. 119/126, no dia 04.03.2013 (fl. 128). Contudo, referido recurso foi protocolado na data de 05.03.2013, daí porque, a teor do que dispõe o art. 508 do Código de Processo Civil, o recurso é manifestamente intempestivo. II - Isto posto, preclusa esta decisão, cumpra-se o item III de fl. 149, remetendo-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. III - Int. (Despacho de fls. 149, item "III" - ... Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Diligências e intimações necessárias.) - Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ELTON ALAVER BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INDRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

191. MONITÓRIA - 0031967-25.2012.8.16.0001 - RUI ALVES DE OLIVEIRA x C A B C RETIFICA MOTORES ME - I - Melhor compulsando os autos, verifica-se que oimóvel objeto do contrato particular firmado entre as partes pertence também à Elenice Barbosa de Camargo, esposa do requerido. Assim, tendo em vista que Carlos Barbosa de Camargo não poderá, de qualquer forma, promover a transferência do imóvel sem a outorga de sua esposa, orequerente deverá promover a inclusão de Elenice Barbosa de Camargo no polo passivo da demanda. II - Ainda, deverá adequar a petição inicial ao rito do procedimento ordinária, uma vez que asimples juntada de petição (f. 101) não se presta à correta emenda da inicial. III - Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

192. BUSCA E APREENSÃO - 0033017-86.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x ANTONIO MARCOS BUDAL - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 51 (... decorreu o prazo de suspensão), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Carla Passos Melhado Cochi.

193. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0033604-11.2012.8.16.0001 - LAERTES GALVAO LOBO x BANCO RODOBENS S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e SERGIO SCHULZE.

194. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0034195-70.2012.8.16.0001 - IRANI LIMA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 72-v (... não houve manifestação da parte ré), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Lincoln Taylor Ferreira, JORGE LUIZ MARTINS, BRUNO PAVIN e HERICK PAVIN.

195. ALVARÁ JUDICIAL - 0034470-19.2012.8.16.0001 - ALTHAIR MARIA DE SOUZA ASINELLI e outros x ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pelo autor, no valor de R$ 14,10 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. ELIANE MARCKS MOUSQUER e JOAO PAULO DOSCIATTI.

196. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0035878-45.2012.8.16.0001 - REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I - Intime-se o banco para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Pagas as custas, arquivem-se. III - Intimem-se. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 11,28 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. PRISCILLA HAEFFNER, Blas Gomm Filho, ANA LUCIA FRANCA e Sandra Palerma Cordeiro.

197. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0036471-74.2012.8.16.0001 - DISTAC - DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES CURITIBA LTDA x BANCO SANTANDER S/A - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 14,10 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Julio Cesar Dalmolin, ANA LUCIA FRANÇA, Blas Gomm Filho, Sandra Palerma Cordeiro e VANESSA VILARINO LOUZADA.

198. MONITÓRIA - 0037288-41.2012.8.16.0001 - LYRA`S FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARIA ZENEIDE SIQUEIRA - ME e outros - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl.79-v (... decorreu o prazo para pagamento), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Natalício Alves Pereira.

199. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 0037333-45.2012.8.16.0001 - DIRCE RATCO e outro x INES APARECIDA PUCHALSKI - I - Certifique-se quanto à apresentação de contestação. II - Em caso negativo, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. III - Int. (CERTIFICO que decorreu o prazo para contestação.) "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 226,54 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 22,500 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." (CERTIFICO que o autor Justiça Gratuita) - Advs. ANTONIO CARLOS SILVANO MAIA e ESTEFANO ULANDOWSKI.

200. BUSCA E APREENSÃO - 0037449-51.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADMILSON NADIN - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pela parte autora, no valor de R$ 11,28 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Gilberto Borges da Silva, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Cristiane Belinati Garcia Lopes, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e VIRGINIA MAZZUCO.

201. RESCISAO DE CONTRATO - 0038229-88.2012.8.16.0001 - PAULO BARBOSA DA SILVA x CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Intime-se o requerente para que se manifeste quanto à certidão de f. 97, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após, expeça-se carta de citação da requerida. III - Intimem-se. Advs. Jose Dias de Souza Junior e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

202. COBRANCA - ORDINARIA - 0038863-84.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x N MEYER COMERCIO DE JOIAS LTDA ME e outros - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Adv. MARCOS ROBERTO HASSE.

203. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0039013-65.2012.8.16.0001 - ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. x FIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA - ... II. Apresentada contestação, intime-se a autora para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. (Contestação de fl. 130/141) - Advs. TEREZA CRISTINA DE SOUZA, BRUNO CIPOLLARI MESSIAS, HUGO CRUZ MAESTRI, ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS, RICARDO MIARA SCHUARTS, FÁTIMA DA SILVA SIMÕES, MARCOS VINICIUS ULAF, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ e PATRICIA CORDEIRO.

204. DECLARATORIA - SUMARIA - 0039522-93.2012.8.16.0001 - SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 8,46 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." (CERTIFICO que não foram recolhidas as custas.) - Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, DANIELLE ROSA E SOUZA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

205. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0039604-27.2012.8.16.0001 - GHANDEHR TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA x CAMBARA S/A PRODUTOS FLORESTAIS - I - Ante aos documentos juntados pelo embargante (fls. 81/91), intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, retornem. III - Diligências e intimações necessárias. Advs. Marisa Ayres de Oliveira, SERGIO TERNUS, Juliana Lazzarotto e DANIELLE MARIA BAHL PENTIAN.

206. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0039961-07.2012.8.16.0001 - ALLAN DOS SANTOS MARIANO e outros x TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA e outros - (DESPACHO DE FL. 524 - I - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 509/523. II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. IV - Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. V - Int.) E (DESPACHO DE FL. 528 - I - Defiro o requerimento efetuado à fl. 256 de devolução do prazo, por 10 (dez) dias, tendo em vista que os autos vieram conclusos antes do término do prazo, conforme certidão de fl. 527. II - Diligências e intimações necessárias.) - Advs. ARNALDO A. CORAÇÃO, SERGIO LUIS HESSEL LOPES, DAYANA TALITA CAZELLA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, Rafael Jazar Alberge e ROBERTA LOPES MACIEL.

207. ALIENAÇÃO DE BEM COMUM - 0041407-45.2012.8.16.0001 - CARLOS SOARES FILHO e outros x MARIA TERESA SOARES e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento de fls. 199/200 com a observação "ausente / recusado / mudou-se / desconhecido / endereço insuficiente / não existe o número / não atendido / outras", no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. CAROLINA BELOMO e ROSSANO EGIDIO MENDES.

208. INDENIZACAO - SUMARIA - 0041484-54.2012.8.16.0001 - MARIA EMÍLIA CANTOR VIEIRA e outros x TRELICAS CURITIBA LTDA. ME e outro - I - Cumpra-se o item 1 do despacho de f. 388. II - Intimem-se. (Despacho de fl. 388, item "1" - ... Defiro o pedido, de denunciação à lide da empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGURO S/A, pois presente a premissa do artigo 70, III, do Código de Processo Civil, considerando a apólice de fls. 332/335. Cite-se a denunciada na forma requerida (no endereço constante à fl. 324), para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.) - Advs. ADRIANA DÁVILA OLIVEIRA, Carlos Fernando Correa de Castro, FERNANDO ABAGGE BENGHI, Rosana Jardim Riella Pedrao, RICARDO AFFONSO GUTIERREZ ALVES DE CAMARGO e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

209. REVISIONAL DE CONTRATO - 0041829-20.2012.8.16.0001 - ROMA CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1. ROMA CONFECÇÕES LTDA opôs "Embargos de Declaração" (f. 267/269) em face da decisão de f. 264, que determinou a intimação das partes, quanto ao julgamento antecipado da lide, apontando que houve omissão em tal decisão, vez que não foi apreciado o pedido de especificação de provas. Desta forma, a Embargante requer o conhecimento e provimento dos presentes Embargos, com a conseqüente manifestação acerca da omissão aventada. 2. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses acima elencadas. Não obstante a argumentação da Embargante, a situação narrada não configura contradição capaz de ensejar Embargos de Declaração, porquanto a contradição, para fins de embargos de declaração, ocorre quando há incompatibilidade lógica entre os seus fundamentos ou entre estes e a sua conclusão, o que não se apresenta na hipótese, tampouco há qualquer ponto omisso ou obscuro a ser aclarado na decisão atacada. Neste aspecto, ressalta-se que o real objetivo da Embargante é a pretensão de reformar o decisum, ante a insurgência contida na petição supracitada. Ademais, cabe esclarecer que magistrado é destinatário das provas, ou seja, é de livre apreciação a produção de provas requeridas pelas partes. Entendido que as provas encartadas nos autos são suficientes para o deslinde do feito, poderá o magistrado julga-lo no estado em que se encontra. Diante do exposto, RECEBO os Embargos de Declaração e no mérito DEIXO DE ACOLHÊ-LHOS, para fim de manter a decisão embargada. 3. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

Advs. MAURICIO GAVANSKI, Luiz Alberto Fontana França, RODRIGO FONTANA FRANCA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA.

210. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0044300-09.2012.8.16.0001 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ x WINNIKES PRODUÇÕES S/C LTDA e outros - I - Defiro o requerimento de f. 106/107. Expeça-se Carta de Citação com AR/MP para fins de citação dos requeridos, nos endereços indicados. II - Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. Leonor M. C. Prado de Almeida e MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO.

211. BUSCA E APREENSÃO - 0044304-46.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x THIAGO ORGANEK DOS SANTOS - 1. Considerando que o réu THIAGO ORGANEK DOS SANTOS, devidamente citado (fl. 42-verso), deixou de apresentar contestação (fl. 45) no momento processual adequado, torna-se o Réu revel, recaindo então presunção de veracidade quanto aos fatos narrados pelo Autor na inicial, conforme dispõe o artigo 319, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a revelia, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, em análise da questão controvertida nestes autos infere-se que se trata de matéria de direito, sendo que a situação fática encontra-se demonstrada nos autos. Enfim, o feito será julgado de forma antecipada. 2. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, Ingrid Mattos e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

212. NULIDADE DE ATO JURIDICO - ORDINARIO - 0044488-02.2012.8.16.0001 - JOSE CARLOS ALVES x RUTH CLARA DE SOUZA MALAQUIAS e outros - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 52/77, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Int. Advs. Diego Conrado Dias, Luiz Dias e EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA.

213. REIVINDICATORIA - 0045326-42.2012.8.16.0001 - LINEU WEBER SCHILLER e outro x ANDREZA MARIA DALL ACQUA - I - Da análise dos autos, verifica-se a possibilidade de decisões conflitantes entre as decisões proferidas nos autos de ação declaratória de união estável e a presente reinvidicatória, especialmente quando, na Vara de Família, foi deferida liminar em favor da ora requerida, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, pelo período máximo de 01 (um) ano. II - Decorrido o prazo de suspensão, as partes deverão informar quanto ao andamento da ação declaratória de união estável. III - Intimem-se. Advs. Joelma Pultinavicius, ANTONIO GOMES DA SILVA, SIRLEI DOMINGUES GAGO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES e HELIN TEOLOGIDES ROCHA.

214. BUSCA E APREENSÃO - 0050545-36.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JERONIMO DO ROCIO ESCABIO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. Luiz Fernando Brusamolin e IGOR H. BONFIM GAVIÃO.

215. OBRIGACAO DE FAZER - 0004050-94.2013.8.16.0001 - SOFIA GARCIA MORATA x UNIMED JI-PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - 1) Recebi em 21/06/2013. 2) Considerando-se o tramite do feito pelo sistema PROJUDI intime-se o advogado, via DJE, para proceder a juntada da resposta e petição por tal meio, sob pena de não conhecimento. Int. - Advs. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO, MARIA LUIZA DE ALMEIDA e CLEBER CARMONA DE FREITAS.

CURITIBA, 25 de Junho de 2013.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA TITULAR: CAMILA HENNING SALMORIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 107/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00015 000834/2002
ADRIANA SZMULIK 00071 003778/2011
ADRIANO BARBOSA 00047 001254/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 00076 035935/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00019 001269/2004
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00087 014913/2012
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI 00046 001016/2009
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00081 064232/2011
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 00047 001254/2009
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER 00028 000267/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00029 000518/2007
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00038 001593/2008
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL 00017 001037/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00066 048495/2010
ALFREDO MARIN JUNIOR 00034 000117/2008
ALINE URBAN 00053 002332/2009
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO 00028 000267/2007
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO 00053 002332/2009
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA 00048 001335/2009
ANA MARIA SILVERIO LIMA 00058 010583/2010
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00019 001269/2004
ANA PAULA GUARENGHI 00001 000641/1992
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00085 009752/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00023 000530/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00061 012098/2010
ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA 00028 000267/2007
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00084 002209/2012
ANDREIA DAMASCENO 00003 000276/1996
00069 001269/2011
ANDRIGO OLIVEIRAMARCOLINO 00030 000814/2007
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO 00013 000919/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00003 000276/1996
00010 000340/1999
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 00002 000528/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS 00016 001013/2002
AQUILES FELDMAN 00030 000814/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00082 067123/2011
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA 00012 000900/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00014 001271/2001
AUREO VINHOTI 00048 001335/2009
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 00051 002137/2009
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO 00028 000267/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00030 000814/2007
BRENO MERLIN 00048 001335/2009
BRUNO DE SOUZA SCHMIDT 00044 000914/2009
CAMILA GONCALVES DA SILVA 00095 036840/2012
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO 00063 027573/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00064 037477/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00097 037966/2012
CARLA MARIA KOHLER 00057 008663/2010
CARLOS ALBERTO MORO 00002 000528/1994
CARLOS ALBERTO XAVIER 00098 041801/2012
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00039 001746/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00045 000959/2009
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00048 001335/2009
00086 011953/2012
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT 00072 005222/2011
CAROLINA PIMENTEL 00010 000340/1999
CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA 00014 001271/2001
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI 00048 001335/2009
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00050 001986/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00020 001482/2004
00026 000281/2006
CLARICE TRINDADE DE MENEZES 00093 033555/2012
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE 00011 000863/2000
CLAUDIA PEREIRA 00011 000863/2000
CLAUDINEI BELAFRONTE 00055 002400/2009
CLAUDIO CESAR PINTO 00022 000130/2005
00024 000627/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00045 000959/2009
00064 037477/2010
00078 041276/2011
00099 045769/2012
CRISTIANE RATIER 00019 001269/2004
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS 00003 000276/1996
DANIEL BARBOSA MAIA 00050 001986/2009
DANIEL PESSOA MADER 00092 030973/2012
DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA DOS S 00025 001482/2005
DANIELA BENES SENHORA 00084 002209/2012
DANIELE DE BONA 00027 000546/2006
00039 001746/2008
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS 00048 001335/2009
DANIELLE MADEIRA 00064 037477/2010
DANIELLE ROSA E SOUZA 00055 002400/2009
DANIELLE TEDESKO 00045 000959/2009
DAYE SOAVINSKY 00021 000008/2005
DIMAS CASTRO DA SILVA 00084 002209/2012
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES 00031 001335/2007
EDUARDO BOSCHETTI 00086 011953/2012
EDUARDO CARRARO 00057 008663/2010
EDUARDO CASILLO JARDIM 00003 000276/1996
00010 000340/1999
00010 000340/1999
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI 00031 001335/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00054 002396/2009

00079 048375/2011
EDUARDO LACERDA DE OLIVEIRA 00062 024104/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00027 000546/2006
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL 00038 001593/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA 00037 000691/2008
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 00022 000130/2005
ELIANA AKEMI NAKAMURA 00053 002332/2009
ELIANE MARIA MARQUES 00032 001607/2007
ELOI TAMBOSI 00059 011338/2010
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 00097 037966/2012
EMERSON LUIZ LAURENTI 00010 000340/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00015 000834/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00043 000828/2009
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER 00010 000340/1999
00010 000340/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00033 001655/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00002 000528/1994
00058 010583/2010
00058 010583/2010
00070 003243/2011
FABIANA SILVEIRA 00083 000097/2012
00085 009752/2012
FABIANO SPONHOLZ ARAUJO 00002 000528/1994
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI 00014 001271/2001
FABIO FERNANDES LEONARDO 00009 001458/1997
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00023 000530/2005
FABRICIO COIMBRA CHESCO 00002 000528/1994
00058 010583/2010
00058 010583/2010
FABRICIO KAVA 00033 001655/2007
00070 003243/2011
FELIPE BALECHE NETO 00052 002146/2009
FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER 00002 000528/1994
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00027 000546/2006
00039 001746/2008
00091 030806/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 00027 000546/2006
FERNANDO TRINDADE DE MENEZES 00093 033555/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00071 003778/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 00048 001335/2009
00095 036840/2012
FILIPE ALVES DA MOTTA 00086 011953/2012
FLAVIA A. REDMERSKI S. AZEVEDO MIRANDA 00030 000814/2007
FLAVIA VOIGT MIRANDA 00048 001335/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00045 000959/2009
GABRIELA FAUST 00062 024104/2010
GERALDO FERNANDES NEVES 00002 000528/1994
GILBERTO BORGES DA SILVA 00099 045769/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00020 001482/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 00020 001482/2004
GILMAR GANTZEL 00012 000900/2001
GIOVANNA LEPRE SANDRI 00022 000130/2005
GISAH M. MAYSONNAVE 00086 011953/2012
GISELI DE FATIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA 00053 002332/2009
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA 00073 016048/2011
GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA 00010 000340/1999
GUILHERME KIRTSCHIG 00016 001013/2002
HELENA TAMBOSI 00059 011338/2010
HERMANN SCHAICH IV 00062 024104/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00050 001986/2009
IGOR RAFAEL MAYER 00050 001986/2009
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 00005 001375/1996
00008 000945/1997
ISABELA MANSUR SPERANDIO 00022 000130/2005
00024 000627/2005
IVONE STRUCK 00066 048495/2010
00068 063672/2010
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI 00011 000863/2000
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00009 001458/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00094 036477/2012
JANAINA PATRICIA S. SERPA 00050 001986/2009
JANSEN DANIEL DE CARVALHO 00055 002400/2009
JAQUELINE ZAMBON 00020 001482/2004
00026 000281/2006
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 00049 001616/2009
JEAN RICARDO NICOLODI 00091 030806/2012
JEFERSON PAULO FINK 00050 001986/2009
JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00028 000267/2007
JEFERSON WEBER 00048 001335/2009
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00042 000547/2009
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 00022 000130/2005
00024 000627/2005
JOAO CARLOS MARTINS 00042 000547/2009
JOAO CASILLO 00003 000276/1996
00010 000340/1999
JOAO CESARIO MOTA 00010 000340/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00020 001482/2004
00026 000281/2006
JOAO MARCELO KERETCH 00056 008577/2010
JOAO PEREIRA 00011 000863/2000
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA 00023 000530/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00028 000267/2007
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA 00007 000927/1997
JOCI MARY BENATTO 00002 000528/1994
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 00030 000814/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00046 001016/2009
JOSE CARLOS LARANJEIRA 00010 000340/1999
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 00050 001986/2009
JOSE CORREA FERREIRA 00062 024104/2010
00065 042132/2010
JOSE DEVANIR FRITOLA 00003 000276/1996
JOSE DO CARMA BADARÓ 00006 000122/1997
JOSE DO CARMO BADARO 00042 000547/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00094 036477/2012
00098 041801/2012
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00010 000340/1999
JOSE ROBERTO SPERANDIO 00022 000130/2005
00024 000627/2005
JOSÉ DORIVAL PEREZ 00057 008663/2010
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00041 000534/2009
JULIANA ANGELICA RENUNCIO 00023 000530/2005
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00012 000900/2001
JULIANE CAROLINE PANNEBECKER 00009 001458/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00004 000832/1996
00005 001375/1996
JULIO CESAR BERA 00069 001269/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00094 036477/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 00044 000914/2009
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00096 037327/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00037 000691/2008
JUSSARA GRANDO ALLAGE 00023 000530/2005
KARIN HASSE 00018 000072/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 00027 000546/2006
KARINE YURI MATSUMOTO 00057 008663/2010
KLAUS SCHNITZLER 00039 001746/2008
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA 00011 000863/2000
KÁTIA DALBELLO DOS SANTOS 00007 000927/1997
LAUREDSON DOS SANTOS 00081 064232/2011
LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA 00048 001335/2009
LENITA RODOLFO PASSOS 00067 061866/2010
00075 026153/2011
LEONARDO MARCAL RIBEIRO 00080 048991/2011
LETICIA CASSIANO KATANIWA 00011 000863/2000
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA 00062 024104/2010
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI 00032 001607/2007
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 00032 001607/2007
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA 00088 016737/2012
LIZIA CEZANO DE MARCHI 00027 000546/2006
00039 001746/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00025 001482/2005
LUCIANA NOTO 00056 008577/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00057 008663/2010
LUCIANA PIGATO MONTEIRO 00003 000276/1996
00010 000340/1999
LUIS EDUARDO PEREIRA 00014 001271/2001
LUIS FELIPE VICENTIN 00048 001335/2009
LUIZ ADAO DE CARLI 00017 001037/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00015 000834/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00061 012098/2010
00068 063672/2010
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00071 003778/2011
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE 00007 000927/1997
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00046 001016/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00002 000528/1994
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00098 041801/2012
MARCELO CARDOSO GARCIA 00088 016737/2012
MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES 00077 036205/2011
MARCELO DE BORTOLO 00048 001335/2009
MARCELO LOPES SALOMAO 00002 000528/1994
MARCELO PEREIRA DA SILVA 00053 002332/2009
MARCELO PEREIRA LOBO 00034 000117/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00089 023099/2012
MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA 00094 036477/2012
MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA 00009 001458/1997
MARCIA L. GUND 00094 036477/2012
MARCILEY DA SILVA GAVIOLLI 00030 000814/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00054 002396/2009
00079 048375/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00030 000814/2007
MARCOS CESAR VINHOTI 00048 001335/2009
MARCOS RICARDO GUERRA 00048 001335/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00053 002332/2009
MARIA REGINA ZARATE NISSEL 00046 001016/2009
MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA 00022 000130/2005
00024 000627/2005
MARIANE CALDARELLI 00077 036205/2011
MARILISE TEIXEIRA 00003 000276/1996
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA 00081 064232/2011
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00070 003243/2011
MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS 00023 000530/2005
MICHEL GUERIOS NETTO 00010 000340/1999
MICHEL LUCIANO CASAGRANDE 00034 000117/2008
MICHELLE HORLLE 00028 000267/2007
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00054 002396/2009
00091 030806/2012
MIEKO ITO 00040 000056/2009
00043 000828/2009
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00050 001986/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00063 027573/2010
00067 061866/2010
00075 026153/2011
MIRNA LUCHMANN 00050 001986/2009
MOISES BATISTA DE SOUZA 00027 000546/2006
MONICA GONCALVES PETRY MORELLI 00074 018476/2011
MURILO CELSO FERRI 00093 033555/2012
NAGIB BALECHE BARBOSA 00056 008577/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00053 002332/2009
NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO 00048 001335/2009

NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA 00084 002209/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00029 000518/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00098 041801/2012
NEUSA MARIA CANDIDO 00037 000691/2008
NORTON PASSOS WALDRAFF 00023 000530/2005
ODAIR KUCHARSKI 00013 000919/2001
ODORICO TOMASONI 00059 011338/2010
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00055 002400/2009
OSVALDIR NODARI 00011 000863/2000
00056 008577/2010
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS 00030 000814/2007
OTAVIO KOVALHUK 00062 024104/2010
PATRICIA CASILLO 00003 000276/1996
00010 000340/1999
PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE T 00027 000546/2006
PATRICIA PIEKARCZYK 00090 028125/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00064 037477/2010
PAULO CESAR TORRES 00037 000691/2008
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 00035 000385/2008
PEDRO IVAN VASCONCELO HOLLANDA 00028 000267/2007
PEDRO LOPES 00009 001458/1997
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00045 000959/2009
00064 037477/2010
PRISCILA MARCHINI 00074 018476/2011
PRISCILA MELO CHAGAS 00010 000340/1999
RAFAEL COSTA MONTEIRO 00006 000122/1997
RAFAEL MICHELON 00098 041801/2012
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 00038 001593/2008
00072 005222/2011
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 00026 000281/2006
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO 00042 000547/2009
RICHARDT ANDRE ALBRECHT 00053 002332/2009
RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00002 000528/1994
ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA 00065 042132/2010
RODRIGO FERREIRA 00010 000340/1999
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00082 067123/2011
RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA 00060 011630/2010
ROGERIO BUENO DA SILVA 00060 011630/2010
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 00086 011953/2012
ROSEANE RIESEL 00059 011338/2010
RUY ANTONIO LOPES 00100 051757/2012
SAMUEL PAULINO TONO 00081 064232/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 00016 001013/2002
00019 001269/2004
SANTINO SAGAIS 00065 042132/2010
SAULO BONAT DE MELLO 00010 000340/1999
SAULO GOMES KARVAT 00088 016737/2012
SCHEILA MARIA CIELLO 00072 005222/2011
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 00037 000691/2008
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 00019 001269/2004
SERGIO SCHULZE 00085 009752/2012
SERGIO TERNUS 00029 000518/2007
SHEILA CAROL CHRIST 00029 000518/2007
SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS 00023 000530/2005
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00003 000276/1996
SILVIANI IWERSON BARONE 00019 001269/2004
SILVIO MARTINS VIANNA 00014 001271/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA 00003 000276/1996
00010 000340/1999
SIMONE R. P. FONSATTI 00050 001986/2009
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00003 000276/1996
00010 000340/1999
00010 000340/1999
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 00050 001986/2009
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA 00009 001458/1997
STELA MARLENE SCHWERZ 00001 000641/1992
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00002 000528/1994
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS KARVAT 00088 016737/2012
THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS 00042 000547/2009
THIAGO CORDOVA 00075 026153/2011
THIAGO LORENCI FIGUEREDO 00062 024104/2010
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 00096 037327/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00066 048495/2010
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER 00036 000449/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00027 000546/2006
00039 001746/2008
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESE 00086 011953/2012
VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00097 037966/2012
VIRGINIA MAZZUCCO 00078 041276/2011
VIVIANE STADLER FAGUNDES 00016 001013/2002
WALTER JOSÉ PETLA FILHO 00044 000914/2009
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO 00022 000130/2005
00024 000627/2005
WASHINGTON YAMANE 00014 001271/2001
WELYNTON JOSE FRANQUI 00019 001269/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA 00056 008577/2010
ZORAIDE BATISTELA 00019 001269/2004

1. ORDINARIA DE REV CONTRATO-641/1992-CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x TRANSPORTADORA TAPAJOS S/A- Em pesquisa ao sistema RENAJUD não foi possível verificar a existência de restrições no veículo indicado na fl. 539, pois a placa BS 6675 consta como incorreta. Este também não está no rol de veículos pertencentes à executada, os quais, friso, possuem restrições. Junte-se a respectiva consulta. Intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito, dizendo o que pretende, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ e ANA PAULA GUARENGHI-.

2. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000031-12.1994.8.16.0001-ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA AMP x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- As partes celebraram acordo (fls. 547/548). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Oficie-se ao douto juízo ad quem noticiando a homologação do presente acordo, o que prejudica a análise do Agravo de Instrumento ora interposto. Defiro a transferência dos valores bloqueados e depositados judicialmente (fls. 544-545). Intime-se o banco executado, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc.) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF/CNPJ da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARCELO LOPES SALOMAO, FABIANO SPONHOLZ ARAUJO, GERALDO FERNANDES NEVES, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER-.

3. EXECUCAO-0000111-05.1996.8.16.0001-JOSE AFFONSO CUBAS SCHEIDE FILHO x CTI-CENTRO TECNICO DE INCORP. IMOBILIARIA LTDA.- 1. Intime-se novamente a parte exequente para que se manifeste acerca do petitório de fls. 705. Ainda, esclareça acerca do pedido de adjudicação do imóvel contido na matrícula nº 81728, eis que ainda pende de julgamento os embargos de terceiro nº1269/2011 em apenso. 2. Após, voltem conclusos para deliberação. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, ANDREIA DAMASCENO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e MARILISE TEIXEIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000539-84.1996.8.16.0001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S.A. e outros- Por ocasião da sentença de fls. 247/252 dos autos de n.º 1375/1996, reiterada em instâncias superiores, consoante acórdão de fls. 332//342 e decisão de fls. 369/371, os embargos à execução foram julgados improcedentes, devendo a ação executiva prosseguir até seus ulteriores termos. Contudo, em razão da notícia de acordo de fls. 376, celebrado por instrumento público, as partes amigavelmente deram ampla e geral quitação a todas as ações judiciais decorrentes do contrato de n.º 000016431, informando ainda seu integral cumprimento às fls. 881/882 e 888 (ambos dos autos de embargos), motivo pelo qual homologo, por sentença, a transação celebrada para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findos os autos de execução de título extrajudicial e de embargos à execução, com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, III e 794, II (respectivamente), do Código de Processo Civil, e extinta, sem resolução de mérito, a medida cautelar inominada, com fundamento no artigo 267, VI, do mesmo diploma legal. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Expeça-se ofício ao 3º cartório de Registro de Imóveis de Curitiba para que se proceda o levantamento da penhora averbada na matrícula n.º 17.009, decorrente dos autos de execução hipotecária de n.º 824/2003. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000540-69.1996.8.16.0001-ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S/A e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A- Por ocasião da sentença de fls. 247/252 dos autos de n.º 1375/1996, reiterada em instâncias superiores, consoante acórdão de fls. 332//342 e decisão de fls. 369/371, os embargos à execução foram julgados improcedentes, devendo a ação executiva prosseguir até seus ulteriores termos. Contudo, em razão da notícia de acordo de fls. 376, celebrado por instrumento público, as partes amigavelmente deram ampla e geral quitação a todas as ações judiciais decorrentes do contrato de n.º 000016431, informando ainda seu integral cumprimento às fls. 881/882 e 888 (ambos dos autos de embargos), motivo pelo qual homologo, por sentença, a transação celebrada para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findos os autos de execução de título extrajudicial e de embargos à execução, com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, III e 794, II (respectivamente), do Código de Processo Civil, e extinta, sem resolução de mérito, a medida cautelar inominada, com fundamento no artigo 267, VI, do mesmo diploma legal. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Expeça-se ofício ao 3º cartório de Registro de Imóveis de Curitiba para que se proceda o levantamento da penhora averbada na matrícula n.º 17.009, decorrente dos autos de execução hipotecária de n.º 824/2003. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-122/1997-ELIZABETH POSSELT NOGUEIRA e outros x MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 1. Defiro o pedido

de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls.553. -Advs. JOSE DO CARMA BADARÓ e RAFAEL COSTA MONTEIRO-.

7. COBRANCA (ORDINARIA)-0000638-20.1997.8.16.0001-VILA VERDE IMOVEIS LTDA x MARIO FFRANCESCO ANGELO VALENTINO CAVACIOCCHI e outro- 1. Forme-se novo volume. 2. Em vista das alegações, acolho as petições de fls. 765-767/798-801 como impugnação ao cumprimento de sentença. Em homenagem ao contraditório, indispensável para deliberação sobre o mérito da pretensão, intime-se a parte autora/credora para, em dez dias, se manifestar em resposta.-Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, KÁTIA DALBELLO DOS SANTOS e JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA-.

8. CAUTELAR INCIDENTAL-0000645-12.1997.8.16.0001-ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S.A e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A- Por ocasião da sentença de fls. 247/252 dos autos de n.º 1375/1996, reiterada em instâncias superiores, consoante acórdão de fls. 332//342 e decisão de fls. 369/371, os embargos à execução foram julgados improcedentes, devendo a ação executiva prosseguir até seus ulteriores termos. Contudo, em razão da notícia de acordo de fls. 376, celebrado por instrumento público, as partes amigavelmente deram ampla e geral quitação a todas as ações judiciais decorrentes do contrato de n.º 000016431, informando ainda seu integral cumprimento às fls. 881/882 e 888 (ambos dos autos de embargos), motivo pelo qual homologo, por sentença, a transação celebrada para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findos os autos de execução de título extrajudicial e de embargos à execução, com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, III e 794, II (respectivamente), do Código de Processo Civil, e extinta, sem resolução de mérito, a medida cautelar inominada, com fundamento no artigo 267, VI, do mesmo diploma legal. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Expeça-se ofício ao 3º cartório de Registro de Imóveis de Curitiba para que se proceda o levantamento da penhora averbada na matrícula n.º 17.009, decorrente dos autos de execução hipotecária de n.º 824/2003. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-.

9. REVISAO DE CONTRATO-0000171-41.1997.8.16.0001-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO MAXINVEST S/A- 1. A parte autora pugnou pela suspensão do processo. O Código de processo Civil regula a matéria em seu artigo 265, ao dispor que: Art. 265 - Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; II - pela convenção das partes; III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz; IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo; c) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente; V - por motivo de força maior; VI - nos demais casos, que este Código regula. Analisando os autos observa-se qu o pedido da parte autora não encontra amparo legal e atenta contra os princípios da celeridade processual e razoável duração do processo. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de suspensão por falta de amparo legal. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias impulsione o processo sob pena de arquivamento. -Advs. PEDRO LOPES, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JULIANE CAROLINE PANNEBECKER-.

10. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-0000284-24.1999.8.16.0001-IUKIO KISHI x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2°-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a oficios judiciais expedidos."-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, JOAO CESARIO MOTA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, JOAO CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, RODRIGO FERREIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, PRISCILA MELO CHAGAS, MICHEL GUERIOS NETTO e EMERSON LUIZ LAURENTI-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0000311-70.2000.8.16.0001-MARCO ANTONIO SIQUEIRA e outro x FORTENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Devidamente intimada, a parte credora deixou de promover o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença, tampouco juntou os documentos determinados à fl. 346. Com o advento da Lei n. 11.232/2005, que deslocou a atividade executiva para o Processo de Conhecimento, sobreveio dúvida sobre a exigibilidade do pagamento de custas para o que se tornou uma nova fase processual. No período inicial de vigência da lei, em razão da incerteza quanto à incidência das custas, houve deliberações no sentido de: (i) dispensar o pagamento, (ii) sobrestar para o fim do fase processual e (iii) exigir o preparo prévio, conforme o anterior modelo de execução de título judicial. O Conselho Nacional de Justiça foi provocado e deliberou no sentido de que "(...) inexistindo vedação legal e havendo despesas na execução das sentenças que, por certo, devem ser ressarcidas, legal a cobrança de custas no caso de cumprimento de sentença" (Procedimento de Controle Administrativo n. 200810000007747). Diante da decisão e visando uniformizar a cobrança destas custas, foi editada a Instrução Normativa invocada, a qual estabeleceu no item primeiro que: I) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.° 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único: Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. (grifei) Assim, as custas processuais serão pagas ao final pelo vencido nas hipóteses em que, durante o período de dúvida quanto aos efeitos da Lei n. 11.232/2005, foram os requerentes/exequentes dispensados do recolhimento antecipado delas. Note-se que o caput do art. 19 do Código de Processo Civil é explícito em assentar que "cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença" (grifei). Sendo certo que são devidos emolumentos para a nova fase inserida no Processo de Conhecimento e cabendo à parte antecipar o pagamento, não há fundamento para a isenção preliminar ou sobrestamento do recolhimento para outro momento processual. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇAO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGENCIA. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do regimento de custas dos atos judiciais (item I, Tabela IX, Lei Estadual n°. 13.611/2002), bem como da instrução normativa n° 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, é devida a cobrança de custas processuais no cumprimento de sentença. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (8912021 PR 891202-1 (Acórdão), Relator: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 06/06/2012, 15° Câmara Cível) Quanto à hipótese do parágrafo único do item T da citada Instrução Normativa (que dispensa as custas na hipótese de cumprimento voluntário da sentença), este Juízo adota o entendimento de que não houve cumprimento voluntário se, após o trânsito em julgado da sentença (ou a interposição de recurso sem efeito suspensivo), transcorreu o prazo de quinze dias sem a notícia do pagamento do valor apontado na condenação Judicial Em outras palavras, o cumprimento voluntário deve ocorrer nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado (ou ao recebimento de recurso somente no efeito devolutivo), caso em que fica dispensado o requerimento executivo pelo credor. É cediço que a petição de cumprimento da sentença pelo credor tem causa no inadimplemento da parte condenada no título judicial, incidindo nesta hipótese custas processuais (conforme acima esclarecido) e honorários advocatícios (em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 978545). Pelo exposto, indefiro os pedidos de gratuidade judiciária e dispensa/sobrestamento do recolhimento dos emolumentos para a fase de cumprimento da sentença, devendo o credor providenciar o preparo das custas em cinco dias, sob pena de extinção por abandono e inscrição de seu nome nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. -Advs. JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, LETICIA CASSIANO KATANIWA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, CLAUDIA PEREIRA, OSVALDIR NODARI e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-.

12. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0000798-06.2001.8.16.0001-R. J TEIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x DOLORES GANTZEL e outro- 1. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no item 5.8.20 do Código de Normas. -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e GILMAR GANTZEL-.

13. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-919/2001-SANS SOUCI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTRA x SINALIZA SIGN & DESING LTDA E OUTRO- A incidência de medidas constritivas sobre o patrimônio dos sócios não incluídos no polo passivo demanda a prévia desconsideração da personalidade jurídica. Em vista disso, intime-se a parte credora para, em quinze dias, apresentar petição demonstrando o cabimento da disregard doctrina (requisitos do art. 50 do Código Civil) e certidão atualizada da Junta Comercial com informações sobre a sociedade empresária visada, para a análise do pedido de desconsideração à luz da hodierna jurisprudência sobre o tema (STJ, REsp 1096604/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 16/10/2012). -Advs. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO e ODAIR KUCHARSKI-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000440-41.2001.8.16.0001-S.L. x J.- Através do sistema INFOJUD foi atendida a solicitação da fl. 311. À escrivania para que arquive a(s) Declaração(ões) de Imposto de Renda. Intime-se o credor para dar seguimento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, FABIO AUGUSTO ZANLORENCI e LUIS EDUARDO PEREIRA-.

15. COBRANCA (ORDINARIA)-0000676-56.2002.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x NEI RODRIGUES VARGAS- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedado a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

16. COBRANCA DE ALUGUERES-1013/2002-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x ANTONIO AMERICO HARRICH- O processo já foi extinto à fl. 288. Retornem os autos ao arquivo. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, SANDRA REGINA RODRIGUES, VIVIANE STADLER FAGUNDES e GUILHERME KIRTSCHIG-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1037/2002-MAURICIO RENY WESTPHAL x MUMIR BAKKAR- 1. Quanto à questão da prescrição intercorrente, é cediço que na suspensão da execução por ausência de bens do devedor (fls. 130/133) não é possível atribuir ao credor a paralisação do feito. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INSURGENCIA DA

DECISAO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇAO INTERCORRENTE. PROCESSO SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUE OCORRE QUANDO, EM RAZAO DA INERCIA DO TITULAR DA AÇÃO, O PROCESSO FICA PARALISADO DURANTE CONSIDERÁVEL LAPSO DE TEMPO. EXECUÇÃO SUSPENSA POR AUSÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR. ARTIGO 791, INCISO III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATAÇAO DE AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERE A SUSPENSAO. CREDOR QUE NAO DEU CAUSA A PARALISAÇÃO DA AÇÃO. NÃO FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 13a C.Cível - AC 816867-8 - Centenário do Sul - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 10.04.2013) - grifei. Logo, não tendo o credor dado causa à suspensão, não há que se falar em prescrição intercorrente neste período, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 136-138. 2. Sobre a petição retro, compete ao prejudicado postular junto ao competente órgão de controle as providências que entender cabíveis para a situação relatada (fl. 145). Ressalto não ser cabível nestes autos de execução de título extrajudicial a apuração das providências requeridas, motivo pelo qual tenho por prejudicado o pedido formulado. 3. Em vista da manifestação da parte executada, intime-se o exequente para, em dez dias, postular as medidas que pretende. Havendo requerimento de medidas executivas, deverá a parte apresentar memória atualizada do débito. -Advs. LUIZ ADAO DE CARLI e ALEXANDRE LUIS WESTPHAL-.

18. INTERDICAO-0001301-22.2004.8.16.0001-ROSELI COSTA VALACHINKSI x VANIA VALACHINSKI- 1. Ante o pedido de fls. 230/231, intime-se a curadora via mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para que no prazo de 10 dias manifeste-se acerca da petição de fl. 226. -Adv. KARIN HASSE-.

19. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-1269/2004-DANIEL GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM- 1. Tratando-se de cumprimento da sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI (item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas). 2. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto ao credor proceder à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Atente a parte que os documentos digitalizados deverão ser entregues à Escrivania, a quem compete a inserção dos arquivos no sistema eletrônico. A parte..não deve distribuir pedido autônomo de cumprimento da sentença, sob pena de extinção do procedimento. 3. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3, do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 4. Fica desde logo a parte devedora/autora intimada da possibilidade de cumprimento espontâneo no prazo de quinze dias. Após a inserção no PROJUDI, retornem para deliberações sobre as medidas executivas pretendidas. Observe o credor que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, DETRAN e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. -Advs. ZORAIDE BATISTELA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, CRISTIANE RATIER e WELYNTON JOSE FRANQUI-.

20. EXECUCAO DE HIPOTECA-0001305-59.2004.8.16.0001-BANCO BANESTADO S.A x MARIA HELENE SILVA DE OLIVEIRA E CARVALHO e outro- Determino a suspensão deste feito enquanto se procede a liquidação de sentença na ação revisional nº 2000.70.00.031083-0/PR, em trâmite perante a Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação da Seção Judiciária do Paraná.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001330-72.2004.8.16.0001-ANTONIO DE LISBOA E SILVA x VALDEMAR BERTOLANI e outro- l. Analisando os autos observa-se que já foi realizada a tentativa de bloqueio de valores via on line através do BACENJUD, tendo tal medida restado infrutífera. Inexiste nos autos qualquer notícia, prova ou indício de que tenha ocorrido alteração na situação econômica do devedor. A prática tem demonstrado que a reiteração pura e simples do BACENJUD só onera a maquina Judiciária sem apresentar qualquer resultado prático no presente feito. Assim sendo, ante a ausência de demonstração da alteração da situação econômica do devedor, INDEFIRO o novo pedido de penhora via BACENJUD. Nesse sentido, já se decidiu o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ARTIGO 359 DO CPC - EFETIVIDADE DO PROCESSO - DEMOSNTRAÇAO DE PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR - EXIGENCIA.. (...) III- A denominada penhora on-line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é, justamente, a .. realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BACEN-JUD tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional. IV- Todavia, caso a penhora on-line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exeqüente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-JUD, demonstrando-se provas ou indicio de modificação na situação econômica do executado. (STJ. RESP n° 2011/227895-6, Rel. Ministro Massami Uyeda 3" turma, 16.02.2012) grifei. 2. Intime-se o credor para que diga o que requer em dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório, nos termos do item 5.8.20 do CN ante a ausência de bens penhoráveis (art. 791, I do CPC). -Adv. DAYE SOAVINSKY-.

22. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0003899-12.2005.8.16.0001-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- 1. Converto o feito em diligência. 2. Revogo o despacho anterior (fl. 1883). 3. Chamo o feito a ordem, a presente ação tramita apensa a ação de exibição de documentos n°627/2005. 4. Primeiramente, ante a informação de renúncia dos procuradores com a notificação devidamente comprovada (fl. 1835/1836), INTIME-SE a parte autora para que, diante da informação de seu procurador, regularize a sua representação, no prazo fixado no item acima, sob as penas legais. 5. Ainda, suspendo os presentes autos até a decisão final e apresentação de todos os documentos nos autos apensos. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI e CLAUDIO CESAR PINTO-.

23. REPARACAO DE DANOS-0001481-04.2005.8.16.0001-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x SUPER GASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 437/439 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Intime-se o Sr. Perito para que tome ciência do depósito de f. 463, restando, desde logo, deferido o levantamento de seus honorários. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. NORTON PASSOS WALDRAFF, JUSSARA GRANDO ALLAGE, JULIANA ANGELICA RENUNCIO, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

24. CAUTELAR INCIDENTAL-0003900-94.2005.8.16.0001-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA- l. Converto o feito em diligência. 2. Chamo o feito a ordem, trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, analisando os autos observa-se que já houve sentença de mérito (fls. 85) Julgando parcialmente procedente determinando a apresentação dos documentos, após as partes apelaram, sendo que o e. Tribunal de Justiça deixou de conhecer do recurso (fl. 126), também em sede de Recurso Especial também houve a denegação sumária (fl. 147) Houve interposição de agravo que também foi negado (fl. 455) transitando em julgado a decisão. 3. Ainda, foi realizada perícia contábil após a sentença, e posteriormente foram juntados outros documentos, bem como a parte autora afirma que estão faltando documentos. 4. Intime-se a parte requerida para que se manifeste quanto os documentos faltantes alegados pela parte autora (fl.1790). 5. Após, voltem conclusos. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-.

25. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000570-89.2005.8.16.0001-MARIA RODRIGUES DE SOUSA FARIAS x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações pela instância Superior. 3. Cumpra-se despacho de fls. 455. -Advs. DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0002491-49.2006.8.16.0001-MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA E CARVALHO x BANCO BANESTADO S.A- 1. Relatório A embargante ofereceu os presentes embargos de declaração afirmando que há omissão na decisão proferida que determinou a suspensão dos embargos à execução enquanto a ação revisional em trâmite no Juízo Federal encontrar-se em fase de liquidação de sentença. É o relatório. 2. Fundamentação Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. Alega a embargante que noticiado o trânsito em julgado da sentença proferida na ação revisional nº 2000.70.00.031083-0/PR em trâmite perante a Justiça Federal, a decisão que determinou a suspensão do feito para o fim de aguardar a liquidação de sentença naqueles autos foi omissa com relação ao pedido de extinção do feito por coisa julgado. Compulsando os presentes autos de embargos a Execução verifica-se em sua peça inicial que versa a respeito de contrato de mútuo celebrado entre a embargante e a embargada em que a Instituição Financeira não teria aplicado os reajustes nos termos contratados, quais sejam a utilização como base do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional. Na revisional supracitada verifica-se às fls.24-49 que a discussão se trata dos mesmos aspectos. Desta forma, tendo naquele feito sido proferida sentença de parcial procedência (fls.178-189 e trânsito em julgado fls.398), vislumbra-se a ocorrência da coisa julgada. Reconheço a omissão, eis que já tendo sido prolatada sentença naqueles autos, configurada a coisa julgada com relação a este. Entretanto, tendo em vista que a sentença prolatada na revisional foi datada em 18/09/2003 e tendo a execução que causou os presentes embargos a execução sido distribuído posteriormente(23/12/2004), determino, ante o princípio da causalidade, que as custas processuais e os honorários advocatícios sejam arcados pela parte embargada. 3. Dispositivo Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, ante a ocorrência da coisa julgada, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais fixo em R$2000,00 com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o valor da causa, a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução nº1482/2004 em apenso. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, V do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Providências necessárias. Publique-se. Intimem-se.-Advs. RICARDO LUIZ

DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0005306-19.2006.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ANASTACIO ALVES- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 126, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Revogo a liminar anteriormente deferida. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, LIZIA CEZANO DE MARCHI e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

28. COBRANCA (ORDINARIA)-267/2007-CARLOS GILMAR CARNEIRO e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.- Considerando que o pedido inicial foi julgado improcedente e os autores são beneficiários da gratuidade judiciária (fl. 743), arquivem-se os autos, procedendo às baixas, anotações e comunicações necessárias. -Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELO HOLLANDA, ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HORLLE e ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO-.

29. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0005817-80.2007.8.16.0001-YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x ZELY DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR e outros- 1. Compulsando os autos verifica-se devidamente intimada a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação (fls.170), esta não efetuou o depósito nem sequer do valor que entendia devido, desta forma, deve-se incidir a multa estipulada no art. 475-J do CPC bem como os honorários sucumbenciais referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. 2. Indefiro a ao contador judicial para a atualização do cálculo com a inclusão de multa e honorários, eis que se trata de cálculo meramente aritmético, sendo desnecessária e extremamente morosa a remessa ao Contador, bem como por se tratar de ato que incumbe à parte 3. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, SHEILA CAROL CHRIST e SERGIO TERNUS-.

30. SUMARIA-0005415-96.2007.8.16.0001-THEREZINHA I. R. MARCHESINI RIBEIRO CHIMELLI e outros x BANCO ITAU S/A e outro- 1. Intime-se, derradeiramente, o banco requerido para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os extratos bancários do período controvertidos referente a caderneta de poupança indicada na manifestação de fls. 281, sob pena de que lhe seja aplicada as sanções do artigo 359 do CPC. No mesmo prazo poderá o requerido ainda demonstrar que os referidas contas encontravam-se encerradas ou sem saldo no período pleiteado ou sem saldo no período pleiteado ou comprovar que a data de abertura é posterior à implantação dos Planos Econômicos. 2. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada de novos documentos, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. MARCILEY DA SILVA GAVIOLLI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRAMARCOLINO e FLAVIA A. REDMERSKI S. AZEVEDO MIRANDA-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005485-16.2007.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RADIOTÁXI FAIXA VERMELHA x ASSOCIAÇÃO GOLDEN TÁXI DE MOT. AUT. DE COMUM RÁDIO- 1. Em pesquisas aos Sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e COPEL, que deverão ser juntadas aos autos, não foram encontrados endereços diversos do já apresentado. 2. Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar em prosseguimento. 3. Quedando-se a parte autora inerte, proceda-se à intimação via Diário da Justiça e, se não houver resposta, pessoalmente, por carta com AR-MP, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito com o ato que lhe competir, sob pena de extinção por abandono. -Advs. EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES e EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-0006441-32.2007.8.16.0001-ALVARO LUIZ DUARTE e outro x ENIDETE BENDA STOCLOSKA- É desnecessária a providência requerida á fl. 206. Cumpra-se o item '3' do despacho de fl. 203 (remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná). -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e ELIANE MARIA MARQUES-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003978-20.2007.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x INFOCURITIBA COM. DE PROD. P/ INFORM. E PAP. LTDA e outros- 1. Ante a não localização de bens passíveis de penhora de titularidade do executado, defiro o pedido de suspensão do feito à fl. 173, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), consoante art. 791, inciso III do Código de Processo Civil. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

34. MONITORIA-0011516-18.2008.8.16.0001-TOTVS S.A x RINO INDUSTRIAL LTDA- 1. Tratando-se de cumprimento da sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI (item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas). 2. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto ao credor proceder à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Atente a parte que os documentos digitalizados deverão ser entregues à Escrivania, a quem compete a inserção dos arquivos no sistema eletrônico. A parte não deve distribuir pedido autônomo de cumprimento da sentença, sob pena de extinção do procedimento. 3. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3, do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 4. Fica desde logo a parte devedora intimada da possibilidade de cumprimento espontâneo no prazo de quinze dias. Após a inserção no PROJUDI, retornem para deliberações sobre as medidas executivas pretendidas. Observe o credor que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, DETRAN e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. -Advs. MARCELO PEREIRA LOBO, ALFREDO MARIN JUNIOR e MICHEL LUCIANO CASAGRANDE-.

35. COBRANCA (SUMARIA)-385/2008-PAULO BATISTA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A.- Estando a parte devidamente representada (procuração e substabelecimento às fls. 08/09), defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

36. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-0009710-45.2008.8.16.0001-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x ROSA PADILHA DIAS e outro- 1. Indefiro por ora a citação por edital, eis que não foram esgotados todos os meios para localização da requerida. 2. Em pesquisas aos Sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e COPEL, que deverão ser juntadas aos autos, foram encontrados diversos endereços da requerida. 3. Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar em prosseguimento. 4. Havendo requerimento de expedição de carta precatória/mandado para cumprimento do despacho inicial, desde logo defiro o pedido, mediante o recolhimento das respectivas taxas. 5. Quedando-se a parte autora inerte, proceda-se à intimação via Diário da Justiça e, se não houver resposta, pessoalmente, por carta com AR-MP, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito com o ato que lhe competir, sob pena de extinção por abandono. -Adv. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009793-61.2008.8.16.0001-AGOSTINHO DE OLIVEIRA x OMNI S/A- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Contador de fls. 89: Respeitosamente informo a V. Excia, que as custas devidas a esta Serventia importa em R$ 20,16. Às fl. 88/87 foi depositado o valor de R $ 10,08, resta ser depositado a diferença de R$ 11,8 (já incluída a taxa bancária de R$ 1,10). -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES-.

38. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0006401-16.2008.8.16.0001-ROSANGELA RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM S.A - FILIAL PARANÁ- Estando a parte devidamente representada (procuração à fl. 239 e substabelecimento à fl. 238), defiro o pedido de vista dos autos de fl. 309, pelo prazo de cinco dias. -Advs. RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-0014076-30.2008.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A x JUSSIANE MARTINS DA SILVA- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 74, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Revogo a liminar anteriormente deferida. Levantem-se eventuais restrições judiciais pendentes. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZANO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e KLAUS SCHNITZLER-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010163-40.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SILVERTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO e outros- 1. Indefiro de expedição de ofício para a Receita Federal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário é garantia constitucional e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar bens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a quebra dos sigilos com última via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios que a quebra trará , efetivamente, elementos novos aos autos . 2. Ressalte-se que o credor não demonstrou ter tomado diligências para buscar bens em nome do devedor, em especial, ainda não se utilizou do sistema Renajud, nem apresentou certidões dos Registros de Imóveis.-Adv. MIEKO ITO-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-534/2009-KETAMY ESQUADRIAS DE PVC LTDA x SUPER SALTO DO BRASIL COM. IMP. E EXP. LTDA- 1. Inicialmente, intime-se a parte executada para que comprove a distribuição dos Embargos a Execução. 2. Após, voltem para deliberação acerca do pedido de fls. 73-74. -Adv. JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

42. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0012836-69.2009.8.16.0001-ANDRESA DE OLIVEIRA MENARIM e outros x OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA e outro- 1. Tratando-se de cumprimento da sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI (item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas). 2. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto ao credor proceder à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Atente a parte que os documentos digitalizados deverão ser entregues à Escrivania, a quem compete a inserção dos arquivos no sistema eletrônico. A parte não deve distribuir pedido autônomo de cumprimento da sentença, sob pena de extinção do procedimento. 3. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3, do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 4. Fica desde logo a parte devedora intimada da possibilidade de cumprimento espontâneo no prazo de quinze dias. Após a inserção no PROJUDI, retornem para deliberações sobre as medidas executivas pretendidas. Observe o credor que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, DETRAN e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora.-Advs. JOAO CARLOS

MARTINS, THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS, JOSE DO CARMO BADARO, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.

43. BUSCA E APREENSAO-0013025-47.2009.8.16.0001-BANCO BMG S.A x DARLAN FERREIRA DA ROSA- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 67, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Revogo a liminar anteriormente deferida. Levante-se a restrição judicial de f. 56. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

44. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0009927-54.2009.8.16.0001-RICARDO FORTUNATO BARCELOS x LOJAS RENNER S.A- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, informe se o valor depositado à fl. 219 satisfaz integralmente o débito. 2. Informando o autor que o valor depositado não satisfaz integralmente, voltem os autos conclusos para análise. 3. Caso o valor satisfaça, intime-o para indicar os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc.) para transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a Escrivania a transferência do numerário depositado à fl. 219, para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. 4. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. 5. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. 6. Após transferência remetam-se os autos ao arquivo.-Advs. WALTER JOSÉ PETLA FILHO, BRUNO DE SOUZA SCHMIDT e JULIO CESAR GOULART LANES-.

45. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0014266-56.2009.8.16.0001-ANTONIO SERGIO PINTO x BANCO ITAUCARD S.A- 1. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, indique seus dados bancários (banco, agência, conta, identificador, CPF/CNPJ, etc.) para viabilizar o recebimento dos valores a que faz jus através de transferência bancária. No mesmo ato, deverá conceder autorização para cobrança de eventuais tarifas de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso daquele em que se encontra a importância. Ressalto que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com o CPF da parte beneficiária ou de seu procurador - neste último caso, desde que tenha procuração com poderes específicos e não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, oficie-se à Caixa Econômica Federal para proceder à transferência do numerário (fl. 264), depositado à disposição do Juízo, para a conta informada. Consigne-se que a instituição bancária deverá comunicar este Juízo da operação e encaminhar cópias do ofício e do comprovante de transferência. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e do comprovante de depósito juntado aos autos. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

46. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-0013115-55.2009.8.16.0001-RUBENS EUGÊNIO DE OLIVEIRA x BANCO UNIBANCO- 1. Inicialmente, não há como o cálculo apresentado às fls.190 pela parte autora ser admitido, eis que nele consta a aplicação de correção monetária e juros de mora até o mês de abril de 2013, quando na verdade deveria incidir até o pagamento voluntário da condenação que se deu em 25 de fevereiro de 2013 (fls.188). 2. Assim, intime-se a parte autora para que informe se o valor depositado satisfaz integralmente seu crédito, ou em caso negativo, apresente o cálculo do valor ainda devido dizendo o que de direito requer no prazo de 5 dias. 3. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais comnforme cálculo de fls. 193. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013146-75.2009.8.16.0001-AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x ANTONIO DINIVAL PEREIRA DE SOUZA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor (cf. depósito do valor remanescente de fls. 67 petição de fls. 86), julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 794, I . Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. ADRIANO BARBOSA e ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-.

48. ALVARA JUDICIAL-0009701-49.2009.8.16.0001-COND. EDIF. LA MIRADA x ALVARO MAESTRELLI- Ante a petição em conjunto da fl. 195, defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpram-se os comandos sentenciais da fl. 191. -Advs. ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA, JEFERSON WEBER, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, BRENO MERLIN, FLAVIA VOIGT MIRANDA, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO, LUIS FELIPE VICENTIN, MARCOS RICARDO GUERRA e LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA-.

49. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0009541-24.2009.8.16.0001-ROSEMYRIAM RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA x RESTAURANTE TAKOHATI LTDA- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedado a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

50. DEPOSITO-0006822-69.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EVERTON FRANCISCON DO NASCIMENTO- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 69, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Levantem-se eventuais restrições judiciais pendentes. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, JANAINA PATRICIA S. SERPA, IGOR RAFAEL MAYER, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN, SIMONE R. P. FONSATTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e JEFERSON PAULO FINK-.

51. ARROLAMENTO-0013352-89.2009.8.16.0001-PATRICIA RODRIGUES x ESPOLIO DE MARIA RITA DOS SANTOS PAULA- 1. Aguarde-se em arquivo provisório até 29/10/2013. -Adv. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER-.

52. REVISIONAL-0019052-46.2009.8.16.0001-WANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO FINANCEIRO S/A- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 101, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Adv. FELIPE BALECHE NETO-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009723-10.2009.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x MKN COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA - ME e outros- 1. Conforme se verifica na certidão de óbito de fl. 85, o requerido MARIO KOQUI NAKAMURA faleceu. Desta forma, suspendo o processo por 30 dias para a regularização da capacidade postulatória: a) comprovando a distribuição de inventário, nesta Comarca, em relação ao espólio de MARIO KOQUI NAKAMURA, juntando, neste caso, cópia do respectivo termo de inventariante; ou b) no caso de não ter sido distribuído o inventário referido no item anterior, incluam-se no polo passivo da presente ação todos os herdeiros do de cujus. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos.-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ALINE URBAN, ELIANA AKEMI NAKAMURA, GISELI DE FATIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA-.

54. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-0014741-12.2009.8.16.0001-EVERSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S.A- 1. O feito já fora extinto à f. 121. 2. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

55. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0013219-47.2009.8.16.0001-CLAUDINEI BELAFRONTE x S.E.M. COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS LTDA e outro- O primeiro embargante ofereceu os presentes embargos de declaração pleiteando a revisão da decisão lançada, posto a informação de que o Juízo fora omisso quanto ao pedido de certificação nos autos no que tange à apresentação de quesitos por parte do autor. Ainda, informou que necessitava da certificação para posterior análise quanto a tempestividade da apresentação de quesitos. Não obstante a alegação do embargante de que a decisão de fl. 1473 já havia determinado que o autor apresentasse quesitos em 5 dias, insta salientar que houve interposição de embargos declaratórios, tendo sido interrompido o prazo até decisão de fl. 1553. Assim, considerando a desnecessidade de certificação ante o acima exposto, bem como o fato de que esta Escrivania encontra-se por demais assoberbada, ACOLHO os embargos de declaração de fls. 1555-1557 no intuito de sanar a omissão apontada e INDEFIRO o pedido de certificação. O segundo embargante alegou às fls. 1559-1561 que a decisão negando a realização de prova emprestada fora omissa, eis que o requerido não fora intimado para dizer se aceita ou não a referida prova. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. Não obstante a alegação de omissão, verifica-se que a insurgência da embargante refere-se ao mérito da decisão, uma vez que pretende a alteração da decisão proferida. Ora, observa-se que esse insurge-se quanto o entendimento exposado pelo Juízo em sua decisão e não por qualquer omissão ou erro interno que dela conste. Os embargos de declaração tem como escopo corrigir eventual defeito da decisão e não alterar o julgamento nela inserido. Sobre o tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. 2. No hipótese dos autos, os embargos declaratórios não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providencia inviável na via recursal eleita." (Embargos de Declaração no Recurso Especial n° 717356/MT (2005/0007676-8), 1" Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 26.06.2007, unânime, DJ 02.08.2007). Considerando que os embargos de declaração tem como função a revisão de decisão em decorrência de omissão, obscuridade ou contradição, bem como o fato do embargante não buscar com esses a correção de eventual erro da decisão, mas sim a modificação do mérito, conclui-se que os presentes embargos assumem caráter infringente, o qual é estranho ao instituto. Desta feita, REJEITO os presentes embargos no tocante ao requerimento de intimação do requerido para manifestar-se acerca do pedido de prova emprestada. Cumpra-se no que couber, decisão de fl. 1553. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE,

JANSEN DANIEL DE CARVALHO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

56. COBRANCA (SUMARIA)-0008577-94.2010.8.16.0001-AQUALINE COM. E REPRESENTACAO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA x TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1. Tratando-se de cumprimento da sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI (item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas). 2. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto ao credor proceder à digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Atente a parte que os documentos digitalizados deverão ser entregues à Escrivania, a quem compete a inserção dos arquivos no sistema eletrônico. A parte não deve distribuir pedido autônomo de cumprimento da sentença, sob pena de extinção do procedimento. 3. A seguir, à Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3, do Código de Normas, mantida a numeração única do feito. 4. Fica desde logo a parte devedora intimada da possibilidade de cumprimento espontâneo no prazo de quinze dias. Após a inserção no PROJUDI, retornem para deliberações sobre as medidas executivas pretendidas. Observe o credor que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, DETRAN e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, NAGIB BALECHE BARBOSA, LUCIANA NOTO e OSVALDIR NODARI-.

57. BUSCA E APREENSAO-0008663-65.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GIOVANE PIRES PAULINO- 1. Intime-se o petitório de fl. 80 para juntar cópia do contrato de cessão de crédito, possibilitando a análise do pedido de substituição do pólo ativo. -Advs. CARLA MARIA KOHLER, JOSÉ DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, KARINE YURI MATSUMOTO e EDUARDO CARRARO-.

58. COBRANCA (ORDINARIA)-0010583-74.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE UBIRAJARA SAVIO TORRES e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Ante o contido em petição de fls. 133/134, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, conforme os ditames do artigo 264 do CPC. -Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO-.

59. REPARACAO DE DANOS-0011338-98.2010.8.16.0001-PACRE - COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA x ANTONIO NEZGODA- 1. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, assim, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedado a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo.- Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, ELOI TAMBOSI e HELENA TAMBOSI-.

60. EXECUCAO-0011630-83.2010.8.16.0001-J. M. x S. R. T. F.- 1. Em vista da petição de fl. 151 do exequente, intime- se a parte requerida (caso não tenha procurador constituído nos autos a intimação deverá ser pessoal, por mandado) para, em cinco dias, indicar a localização do cofre onde está depositada a importância de R $ 45.000,00, mencionada em sua Declaração de Imposto de Renda ou indicar outros bens passíveis de penhora, consoante art. 652, §3°, do Código de Processo Civil. Advirta-se que o silêncio da parte será interpretado como ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, inciso IV) e a parte requerida estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida (CPC, art. 601). -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA-.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012098-47.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUIZ CARLOS GONÇALVES DE MAIA e outro- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor (cf. petição de fls. 37), julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no CPC, art. 794, I. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-0024104-86.2010.8.16.0001-ROBERTO CALDAS BELZ e outro x MARCIO GIL THOMAZ- 1. O requerido, à fl. 139 pleiteou a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 107. Todavia, conforme decisão saneadora de fl. 137-verso verifica-se que restou deferida a oitiva das testemunhas apresentadas pelo demandado. 2. Ainda, por ocasião de fl. 137 o autor fora intimado para apresentar em 10 dias o rol de testemunhas, pelo que defiro o pedido de fl. 141 no que tange à oitiva de Renato Herbert Hauer. 3. Defiro, no prazo improrrogável de 5 dias, a juntada de matrícula atualizada do imóvel. 4. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol de quesitos e, querendo, nomeiem assistentes técnicos. 5. Cumpra-se decisão de fl. 137 em relação à prova pericial. 6. Após realização da perícia voltem os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. -Advs. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA, HERMANN SCHAICH IV, EDUARDO LACERDA DE OLIVEIRA, GABRIELA FAUST, OTAVIO KOVALHUK, THIAGO LORENCI FIGUEREDO e JOSE CORREA FERREIRA-.

63. COBRANCA (SUMARIA)-0027573-43.2010.8.16.0001-ANITA DYKI SUSLA x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 100 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

64. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0037477-87.2010.8.16.0001-BANCO FIAT S.A x AUGUSTINHO BIAGINI- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 139/142 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e DANIELLE MADEIRA-.

65. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0042132-05.2010.8.16.0001-GUMERCINDO BRUSAMOLIN x MANUEL CARDOSO DE SOUSA- Determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal. -Advs. SANTINO SAGAIS, JOSE CORREA FERREIRA e ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA-.

66. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-0048495-08.2010.8.16.0001-RUBENS FERNANDES x BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- O embargante ofereceu os presentes embargos de declaração pleiteando a revisão da decisão lançada. É o relatório. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. O embargante na sua fundamentação demonstra que sua insurgência refere-se ao mérito da decisão, uma vez que pretende a alteração da decisão proferida. Ora, observa-se que esse insurge-se quanto o entendimento exposado pelo Juízo em sua decisão e não por qualquer erro interno que dela conste. Os embargos de declaração têm como escopo corrigir eventual defeito da decisão e não alterar o julgamento nela inserido. Sobre o tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. 2. Na hipótese dos autos, os embargos declaratórios não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita." (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 717356/MT (2005/0007676-8), 1ª Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 26.06.2007, unânime, DJ 02.08.2007). Considerando que os embargos de declaração têm como função a revisão de decisão em decorrência de omissão, obscuridade ou contradição, bem como o fato do embargante não buscar com esses a correção de eventual erro da decisão, mas sim a modificação do mérito, conclui-se que os presentes embargos assumem caráter infringente, o qual é estranho ao instituto. Conclui-se, assim, que os embargantes utilizaram-se do instrumento processual indevidamente. Cumpre ressaltar que, estando o feito tramitando sob o páreo da justiça gratuita, as custas deverão ser recolhidas pelo vencido, ao final do processo, consoante artigo 13 da Lei 1.060/50. Por tais razões, os embargos hão de ser rejeitados como, uma vez que se verificou a inocorrência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, persistindo a decisão tal como está lançada. Deixo de receber o Agravo Retido de fls. 115/117, posto que intempestivo. Cumpra-se decisão de fl. 107. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça.- Advs. IVONE STRUCK, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0061866-39.2010.8.16.0001-MARIA BERNADETE STIVAL e outro x LEONEL AZEVEDO GIMENES e outro- 1. Ante a resposta ao ofício expedido de fls. 71/72, alegando a impossibilidade de localização dos valores depositados em juízo, oficie-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com cópia do depósito de fls. 40/41, para que estes informem acerca dos valores ali discriminados, apresentando, na mesma oportunidade, o extrato da conta com o saldo atualizado. 2. Com a resposta positiva, proceda-se a transferência na forma requerida às fls. 74. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 02 ofícios. -Advs. LENITA RODOLFO PASSOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-0063672-12.2010.8.16.0001-VILSON MIKALOSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de revisional de contrato não há a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões alegadas referem-se a arguição de ilegalidade de cláusulas e encargos, matéria, pois de direito. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que a produção de prova em tais casos seria "inócua e nada acrescentaria": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - INSURGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO OBJETIVOU A REVISÃO TAMBÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSÃO A RESPEITO NÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 14 Câmara Cível. - AC 0567348-1 - Paranavaí - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 18.11.2009) Insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o que se evidencia no caso em tela. Em caso bastante semelhante já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (...). 2. AÇÃO REVISIONAL. 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4ª T., REsp 2.382-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização

de perícia para elucidar o valor e encargos sobre o imóvel adquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Ademais, o contrato entabulado entre as partes, o qual se pretende revisar, está juntado à f. 25. 2. Posto isso, voltem conclusos para sentença. -Advs. IVONE STRUCK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001269-70.2011.8.16.0001-CRISTIANE SAY MAYER x JOSE AFONSO CUBAS SCHEIDE FILHO e outro- 1. Defiro o pedido de restituição de prazo de fls. 149. No mesmo prazo, intime-se a parte embargada para que comprove o alegado naquele petitório. -Advs. JULIO CESAR BERA e ANDREIA DAMASCENO-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003243-45.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x SERGIO MICHALOVICZ- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 86/89 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

71. MONITORIA-0003778-71.2011.8.16.0001-BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x MULTIPLA AGENCIA DE TURISMO LTDA- 1. Compulsando os autos observa-se que apesar de devidamente citada a parte requerida não pagou, nem apresentou embargos, assim sendo, restou constituído ex vi legis, o título executivo judicial. 2. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, 2ª parte. Prossiga-se, no mesmo mandado na forma prevista no mencionado dispositivo legal. 3. Assim, estando o processo em fase de cumprimento de sentença, determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, a parte credora para que proceda a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos). Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedado a inserção no sistema pela própria parte pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 4. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo Para pronto pagamento arbitro os honorários em 10% do valor da execução.-Advs. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ADRIANA SZMULIK-.

72. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0005222-42.2011.8.16.0001-ALENON SCHULTZ FRAGOSO x MN ASSESSORIA PREDITIVA LTDA e outro- As partes celebraram acordo, por ocasião da audiência de conciliação (fl. 384), sendo este homologado por sentença na mesma oportunidade, restando suspenso o feito até o integral cumprimento do pactuado. Considerando o lapso temporal entre a data de celebração do acordo e o presente momento e verificada a manifestação da parte quanto ao cumprimento do que fora homologado, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e SCHEILA MARIA CIELLO-.

73. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0016048-30.2011.8.16.0001-REPRESENTACAO COMERCIAL CALANDRA LTDA e outro x GP SETE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA- 1. Compulsando os autos, denoto à fl. 87-verso que a carta de citação foi devolvida por inexistência do número indicado. Isso posto e a fim de esgotar as possibilidade de citação real, diligencie-se a citação do requerido no último endereço informado por mandado. 2. Em vista da determinação acima, indefiro por ora o pedido de citação ficta. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

74. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0018476-82.2011.8.16.0001-DENISE CERQUEIRA LEITE HELLER e outros x LICITUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro- 'Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Denise Cerqueira Leite Hellier, Luiz Claudio Heller e Luiz Eduardo Heller para: A) DECLARAR o rescindido o contrato de locação celebrado entre os autore3 e Licitur - Agência de Viagens e Turismo Ltda., decretando o despejo desse. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel (artigo 63, § 1°, alínea "a", da Lei 8.245/91): B) CONDENAR os requeridos ao pagamento dos aluguéis vencidos e encargos de mora, na forma do contrato, até a data de efetiva desocupação do imóvel, acrescidos de juros legais, de i% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 16 I, §4°, do Código Tributário Nacional e correção monetária, pelo INPC. Condeno os demandados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 14% do valor da condenação, com amparo no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. levando em conta a simplicidade da causa, lugar e tempo da Prestação do serviço, considerando que o feito foi julgado antecipadamente, bem como a qualidade do serviço prestado. interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementado, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído. procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos a Instância Superior. N0o sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a Escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Oportunamente, arquive-se.' -Advs. MONICA GONCALVES PETRY MORELLI e PRISCILA MARCHINI-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-0026153-66.2011.8.16.0001-LEONEL AZEVEDO GIMENES e outro x MARIA BERNATEDE STIVAL- As partes celebraram transação cuja homologação se deu na execução sob número 61866/2010 (fls. 52). No caso de acordo e cumprimento da obrigação, o mérito dos embargos à execução se esvazia e torna o seu prosseguimento inviável e inócuo. Diante da perda de objeto, julgo extinto o processo de embargos, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, IV do CPC. Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, THIAGO CORDOVA e LENITA RODOLFO PASSOS-.

76. BUSCA E APREENSAO-0035935-97.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CERDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TIAGO GONCALVES DE ARAUJO- 1. Relatório O requerente promoveu a presente Ação de Busca e Apreensão contra o requerido, aduzindo, em síntese, que as partes celebraram um contrato de financiamento, tendo este entregue, àquele, o bem adiante descrito na inicial em alienação fiduciária, como forma de garantir o fiel e integral cumprimento do avençado. Asseverou que o demandado se encontrava em atraso com as prestações contratadas, ocorrendo comunicação dessa situação, realizada através de notificação, devendo, por isso, ser declarada a rescisão do contrato, por inadimplência do devedor, consolidando em favor da autora a posse plena e a propriedade do veículo. Postulou, liminarmente, a busca e apreensão do bem acima descrito e, ao final, a procedência da ação para, tornando definitiva a liminar concedida, consolidar a posse e a propriedade plena do bem em benefício da autora, com os consectários de estilo. Juntou documentos (fls. 05-15). A liminar foi deferida e cumprida (fls.24 e 27). A autora apresentou impugnação (fls. 39-54) ratificando a inicial. Citado o demandado deixou transcorrer in albis o prazo para defesa (fls. 31). É breve o relatório. Fundamentação Trata-se de Busca e Apreensão baseado em contrato de alienação fiduciária. 2.1. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). O pedido comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, II, do Código de Processo Civil, ante a revelia. 2.2. Preliminares As partes não argüiram preliminares. Não há, também, nenhuma questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa desde já a análise do mérito. 2.3. Mérito Compulsando os autos observa-se que o autor trouxe aos autos a cópia do contrato celebrado entre as partes (fls.08-10), na qual consta a cláusula de alienação fiduciária, tendo comprovado que, de fato, notificou o requerido (fls. 11-12), sem que esse tivesse pagado a dívida, purgado a mora, ou mesmo demonstrado o pagamento do débito vencido. A parte requerida instada a se manifestar, quedou-se silente. Em decorrência do silêncio da parte requerida ocorreu a revelia, a qual tem como seu efeito material principal, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Dessa forma, ante a revelia, a procedência do presente pedido é medida que se impõe. Sobre o tema já decidiu a jurisprudência pátria: "Não exercitando a devedora a faculdade legal de purgar a mora, em que restou regularmente constituída, através de notificação extrajudicial efetivada no endereço indicado nos autos, correta a sentença que julga procedente o pedido de busca e apreensão do veículo, objeto da alienação fiduciária pactuada." (Apelação Cível nº 20010110971014 (Ac. 173575), 2ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Adelith de Carvalho Lopes.). Assim sendo, mister se faz, ante a inadimplência do réu, reconhecer em favor do autor o direito ao domínio do bem descrito na inicial, com o direito de vendê-lo mediante a observância do contido no artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial aforada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Tiago Gonçalves de Araújo, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, sendo facultada a venda pela requerente, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Consequentemente, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Condeno a parte requerida, porque sucumbente, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R $500,00, ante o contido no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza singela da causa e a desnecessidade de instrução do feito. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, tão-somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o art.520, VII do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

77. IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-0036205-24.2011.8.16.0001-INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUBARAO -SC x INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA MED PREV e outro- "Em cumprimento ao item 09, do Art. 2°-C, da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte interessada para cumprir os atos solicitados pelo Juízo Deprecado, conforme fls. 1159: Designo o dia 06/08/2013, às 15:55 horas, sala Audiências 2ª Vara Cível (sala 314). LOCAL: sala de audiências da 2ª Vara Cível, Comarca de Concórdia - Endereço: Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP: 89.700-000 (inquirição da testemunha Saionara Regina Pelizzaro). ."-Advs. MARIANE CALDARELLI e MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES-.

78. BUSCA E APREENSAO-0041276-07.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA JOSEFA DOS SANTOS- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 34, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. VIRGINIA MAZZUCCO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

79. BUSCA E APREENSAO-0048375-28.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SERGIO LUIZ NUNES- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 35/36 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

80. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0048991-03.2011.8.16.0001-VIVALDO MOREIRA x BANCO FIAT S.A e outro- 1. Ao autor foi oportunizado realizar o recolhimento das custas ou comprovar a ausência de condições de arcar com elas (fls. 21- 23). No entanto, passado mais de um ano e oito meses, não juntou nenhum documento a fim de possibilitar a análise do direito ao benefício. 2. Ante a ausência de comprovação da alegada pobreza, na acepção jurídica do termo, indefiro o pedido de assistência judiciária formulado pelo autor. 3. Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas. Decorrido o prazo sem o pagamento, proceda-se ao cancelamento da distribuição, consoante art. 257 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO MARCAL RIBEIRO-.

81. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0064232-17.2011.8.16.0001-ANELISE FELIPINA KEHL x DEMETER INCORPORAÇÃO E EMPREEDIMENTOS LTDA e outro-1. Ciente da interposição do agravo de fls. 508-518. 2. Nos termos do art. 523, § 2º do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Ciente da apresentação de contrarrazões à fl. 521. 4. Cumpra-se decisão de fl. 505. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, SAMUEL PAULINO TONO e LAUREDSON DOS SANTOS-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067123-11.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AFENAS ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA e outro- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito à fl. 35, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consoante art. 792, do CPC. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

83. BUSCA E APREENSAO-0000097-93.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x VILSON MIKALOSKI- 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, na qual, por expressa disposição legal, perfecciona-se a citação com o cumprimento da liminar (deferida às fls. 37-38), decorrendo desta o prazo de quinze dias para apresentação de resposta. Compulsando os autos verifica-se que a Requerida compareceu espontaneamente em fevereiro de 2011 (fls. 41-44), contudo, sem apresentar qualquer espécie de resposta. Em casos tais, já decidiu o tribunal deste Estado. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. SUPRIMENTO. AUSÊNCIA DEFESA DE MÉRITO. REVELIA. CONFIGURAÇÃO. 1. Se o réu comparece espontaneamente aos autos, a eventual ausência de citação resta suprida, devendo a parte, pois, apresentar defesa quanto à matéria de mérito, sob pena de restar configurada a revelia. 2. Apelação conhecida e não provida. (TJ-PR - AC: 4725139 PR 0472513-9, Relator: José Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 14/05/2008, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7629) Desta feita, considerada suprida a citação em razão do comparecimento espontâneo da Requerida e observada a ausência de defesa de mérito, a decretação de sua revelia é medida que se impõe. 2. Observa-se que se trata de julgamento antecipado da lide, a teor do constante no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Posto isto, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

84. COBRANÇA-0002209-98.2012.8.16.0001-BRENDA SUSANNE ZUEHLKE LUSTOSA x ITAU SEGUROS S/A e outro- 1. Ante a resposta ao ofício expedido, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, DANIELA BENES SENHORA e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009752-55.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NILTON EDGAR CORDEIRO DE OLIVEIRA- Trata-se de demanda proposta por Aymoré C.F.I. S/A ajuizada com pedido de busca e apreensão em face de Nilton Edgar Cordeiro de Oliveira objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o Requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária do automóvel descrito às fls. 01. Reclama o Requerente o pagamento da quantia de R$ 34.937,40 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito e o instrumento de protesto, para efeitos de constituição em mora. Nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei n° 911/69, comprovada a mora do devedor, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito às fls. 01 destes autos. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante legal da empresa autora, mediante termo nos autos. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a medida, cite-se a demandada, na forma requerida, para apresentar resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar, na forma do Decreto-lei n°911/69, art. 3°, § 3°. O devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, frise-se, ainda que o demandado tenha se utilizado desta faculdade, a resposta acima aludida poderá ser apresentada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme Decreto-lei n°911/69, art. 3°, §§ 2°e 4°. - Desde já deve ficar ciente o demandado acerca da possibilidade de purgação da mora com o pagamento das parcelas vencidas (acrescidas de juros e correção monetária), bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro desde já, para finalidade específica de pronto pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (acrescidas de juros e correção monetária)'. Defiro os benefícios elencados no Código de Processo Civil, art. 172, § 2°. Na mesma oportunidade, DEFIRO o reforço policial, bem como ordem de arrombamento, se necessário para o cumprimento da medida. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

86. EXECUCAO PROVISORIA-0011953-20.2012.8.16.0001-COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANA e outros x PIRATINI ADMINISTRACAO AGROPECUARIA LTDA- 1. Ciente da certidão de fls. 385. 2. O advogado responsável pelos fatos compareceu em meu gabinete em 20/06/2013, ocasião em que foi advertido verbalmente dos implicações do ato, de modo que tais fatos não voltem a acontecer. No mesmo sentido, a Sra. Escrivã já manteve conversa com o responsável pelo xerox visando evitar a reiteração de tais condutas. 3. Antes de analisar as petições de fls. 364 e 383, restituo os autos em cartório a fim de possibilitar vistas a outra parte que durante a supracitada dos autos do cartório buscou vistas nesta Serventia. -Advs. GISAH M. MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESE, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTTA, EDUARDO BOSCHETTI e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0014913-46.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PRONECA E COLACO TRANSPORTES LTDA- 1. Relatório O requerente promoveu a presente Ação de Busca e Apreensão contra o requerido, aduzindo, em síntese, que as partes celebraram um contrato de cédula de crédito bancário, tendo este entregue, àquela, o bem adiante descrito na inicial em alienação fiduciária, como forma de garantir o fiel e integral cumprimento do avençado. Asseverou que o demandado se encontrava em atraso com as prestações contratadas, ocorrendo comunicação dessa situação, realizada através de notificação, devendo, por isso, ser declarada a rescisão do contrato, por inadimplência da devedora, consolidando em favor da autora a posse plena e a propriedade do veículo. Postulou, liminarmente, a busca e apreensão do bem acima descrito e, ao final, a procedência da ação para, tornando definitiva a liminar concedida, consolidar a posse e a propriedade plena do bem em benefício da autora, com os consectários de estilo. Juntou documentos (fls. 05-33). A liminar foi deferida e cumprida (fls. 41 e 46). Citado o demandado deixou transcorrer in albis o prazo para defesa (fls. 53). É o breve relatório. 2. Fundamentação Trata-se de Busca e Apreensão baseado em contrato de cédula de crédito bancário com garantia mediante alienação fiduciária. 2.1. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). O pedido comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, II, do Código de Processo Civil, ante a revelia. 2.2. Preliminares As partes não arguiram preliminares. Não há, também, nenhuma questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual passa-se desde já a análise do mérito. 2.3. Mérito Compulsando os autos observa-se que o autor trouxe aos autos a cópia do contrato celebrado entre as partes (fls. 20-23), na qual consta a cláusula de alienação fiduciária, tendo comprovado que, de fato, protestou o título (fls. 26), sem que esse tivesse pagado a dívida, purgado a mora, ou mesmo demonstrado o pagamento do débito vencido. A parte requerida instada a se manifestar, quedou-se silente. Em decorrência do silêncio da parte requerida ocorreu a revelia, a qual tem como seu efeito material principal, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Dessa forma, ante a revelia, a procedência do presente pedido é medida que se impõe. Sobre o tema já decidiu a jurisprudência pátria: "Não exercitando a devedora a faculdade legal de purgar a mora, em que restou regularmente constituída, através de notificação extrajudicial efetivada no endereço indicado nos autos, correta a sentença que julga procedente o pedido de busca e apreensão do veículo, objeto da alienação fiduciária pactuada." (Apelação Cível nº 20010110971014 (Ac. 173575), 2ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Adelith de Carvalho Lopes.). Assim sendo, mister se faz, ante a inadimplência do réu, reconhecer em favor do autor o direito ao domínio do bem descrito na inicial mediante a observância do contido no artigo 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69. 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial aforada por Banco Bradesco S/A em face de Proenca e Colaco Transportes Ltda, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Consequentemente, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida, porque sucumbente, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R $600,00 (seiscentos reais), ante o contido no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza singela da causa e a desnecessidade de instrução do feito. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, tão-somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, VII do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

88. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0016737-40.2012.8.16.0001-GENY PIACETTA GOMES x FERSHOP COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA M.E e outros- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 139/140 para que surta os

jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS KARVAT, SAULO GOMES KARVAT, MARCELO CARDOSO GARCIA e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023099-58.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x DANILO DA SILVA DE JESUS- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 23, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

90. COBRANCA (SUMARIA)-0028125-37.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I CONDOMINIO VII x SUZANE LEOCADIA DOS ANJOS e outro- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 45/46 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

91. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0030806-77.2012.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x CELSO APARECIDO DE MEIDEIROS- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 46, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Revogo a liminar anteriormente deferida. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JEAN RICARDO NICOLODI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

92. MONITORIA-0030973-94.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x GREISSI HELLENN RIBEIRO DA SILVA- 1. Em pesquisas aos Sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e COPEL, que deverão ser juntadas aos autos, foi encontrado endereço diverso do já apresentado. 2. Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar em prosseguimento. 3. Havendo requerimento de expedição de carta precatória/mandado para cumprimento do despacho inicial, desde logo defiro o pedido, mediante o recolhimento das respectivas taxas. 4. Quedando-se a parte autora inerte, proceda-se à intimação via Diário da Justiça e, se não houver resposta, pessoalmente, por carta com AR-MP, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito com o ato que lhe competir, sob pena de extinção por abandono. -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033555-67.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ARCONCLIMA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA e outros- 1. Cumpra-se o despacho de fls. 52: 1. Considerando a informação da existência de embargos à execução ajuizado através do sistema PROJUDI, encontrando-se integralmente digitalizados e aptos a tramitar em meio eletrônico, considerando ser o ambiente virtual mais célere e econômico e nos termos do item 2.21.9.11 do Código de Normas, determino que a tramitação deste feito ocorra também via PROJUDI. 2. Consequentemente, determino a digitalização do presente feito e apensamento aos embargos à execução n°0054209-75.2012.8.16.0001. -Advs. MURILO CELSO FERRI, FERNANDO TRINDADE DE MENEZES e CLARICE TRINDADE DE MENEZES-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-0036477-81.2012.8.16.0001-J.A. COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A- 1. Considerando o novo posicionamento jurisprudencial, converto o feito em diligência e determino que a parte autora indique quais são os lançamentos não autorizados ou de origem desconhecida, bem como delimite o período sobre o qual que pretende recaia a prestação de contas , no prazo de dez dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA-.

95. COBRANCA (SUMARIA)-0036840-68.2012.8.16.0001-ALAN JONAS DA ROSA RODRIGUES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 70, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e CAMILA GONCALVES DA SILVA-.

96. BUSCA E APREENSAO-0037327-38.2012.8.16.0001-BANCO RODOBENS S.A x ELIZABETI LESSA CHAVES- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 40, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-.

97. BUSCA E APREENSAO-0037966-56.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO ROQUE BRASILIO- Trata-se de ação de busca e apreensão. Compulsando os autos observa-se a notícia de que tramita junto à 15ª Vara Cível deste Foro Central uma Ação Revisional de n.º 120/2012 referente ao mesmo contrato, existindo, pois, identidade das partes e coincidência do objeto. Conclui-se, portanto, que são ações conexas nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. Considerando que o primeiro despacho naquele feito ocorreu em 20/01/2012 e somente em 20/08/2012 neste, resta configurada a prevenção da 13ª Vara Cível. Diante do exposto, REPUTO PREVENTO o Juízo da 15ª Vara Cível deste Foro Central, em razão da conexão existente entre os dois processos supracitados e DETERMINO, pois, a remessa deste feito a vara supracitada. Comunique-se ao distribuidor para eventual compensação. Demais providências necessárias.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELOISE TEODORO FIGUEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

98. REVISIONAL DE CONTRATO-0041801-52.2012.8.16.0001-WILSON ZACARIAIS RODRIGUES x BANCO FIAT S.A- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial movida por Wilson Zacarias Rodrigues em face do Banco Fiat S/A, revogando a liminar anteriormente concedida, e, consequentemente, Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$550,00, com amparo no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de Isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior, Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, RAFAEL MICHELON, MARCELO AUGUSTO BERTONI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e NELSON PASCHOALOTTO-.

99. REINTEGRACAO DE POSSE-0045769-90.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x IRENE JOSE DE OLIVEIRA- Acolho o pedido de desistência da ação (fl. 56 - procuração e substabelecimentos às fls. 06/09, 13/14 e 57) e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Em caso de não pagamento, desde já resta autorizada a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

100. COBRANCA (SUMARIA)-0051757-92.2012.8.16.0001-CONDOMINIO BIOCENTRO x ABILIO PEDRO DE OLIVEIRA e outro- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 81/83 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-.

CURITIBA, 27 de junho de 2013.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE

RELAÇÃO Nº 83/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ 00027 000415/2005
ADRIANA LIBERALI 00102 036130/2012
ADRIANE HAKIM PACHECO 00016 000329/2001
00064 000240/2008
ADRIANO BARBOSA 00082 000016/2009
00090 001113/2009
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO 00025 001393/2004
AIRTON SÁVIO VARGAS 00003 001565/1998
ALBERTO SILVA GOMES 00050 000826/2006
ALCEU GIESE 00063 000196/2008
ALDO SCHIMITZ DE SCHINITZ 00036 001346/2005
ALEXANDRE ARALDI GONZALES 00028 000477/2005
ALEXANDRE ARALDI GONZÁLEZ 00082 000016/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00071 000837/2008
00085 000614/2009
00093 001617/2009
ALEXANDRE TORRES VEDANA 00023 001469/2003
ALFREDO FERREIRA JUNIOR 00004 000440/1999
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI 00050 000826/2006
ALINE BORGES LEAL 00039 000264/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00019 001415/2002

ALTIVO JOSE SENISKI 00004 000440/1999
AMARILIS VAZ CORTESI 00059 000390/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00048 000812/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00013 000981/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 00086 000683/2009
ANDREA RICETTI B. FUSCULIM 00036 001346/2005
ANNE CAROLINE WENDLER 00083 000486/2009
ANNE MARIE KUTNE 00036 001346/2005
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR 00052 000845/2006
ANTONIO NUNES NETO 00095 001051/2010
APARECIDO SOARES ANDRADE 00023 001469/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA 00041 000480/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00059 000390/2007
BEATRIZ SANTI 00031 000610/2005
BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO 00043 000564/2006
CAMILA FERREIRA BERTONCELLI 00073 000927/2008
CAMILA PREIS VARASCHIN 00039 000264/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00015 001050/2000
CARLA VANESSA STROPARO 00028 000477/2005
CARLOS ALBERTO FRANK 00096 001179/2010
CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA 00051 000842/2006
CAROLINA DO ROCIO NADALINE 00040 000434/2006
CAROLINE BEUX TROMBETTA 00066 000460/2008
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA 00061 000965/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 00076 001059/2008
CINTIA MOLINARI STEDILE 00016 000329/2001
00072 000901/2008
CLAUDIOMIRO PRIOR 00090 001113/2009
CLEVERSON SOUZA DA SILVA 00009 000147/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00015 001050/2000
00030 000604/2005
CRISTIANE MORAIS RIZZI CELLA 00021 001128/2003
CRYSTIANE LINHARES 00045 000640/2006
DANIEL FERNANDO PASTRE 00062 001297/2007
DANIEL HACHEM 00049 000813/2006
00081 001790/2008
00084 000535/2009
DANIELA SAAD TATIT 00089 001101/2009
DARCI DOMINGUES 00040 000434/2006
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 00098 057164/2010
DIANA M. P. KARAM GEARA 00086 000683/2009
DIOGO MATTE AMARO 00012 000786/2000
DIONEI SCHENFELD 00075 001046/2008
DIRCEU CASAGRANDE ANTENOR C PENTEAD 00008 001013/1999
DIRCIORI RUTHES 00040 000434/2006
DIVA RIBEIRO DE LIMA 00070 000781/2008
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA 00004 000440/1999
EDSON APARECIDO DA SILVA 00066 000460/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00103 046210/2012
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 00017 001316/2001
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES 00012 000786/2000
ELIANE MARCKS MOUSQUER 00031 000610/2005
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00069 000743/2008
ELISA GOMES TORRES 00001 000286/1991
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI 00015 001050/2000
ELIZETE REGINA AUGUSTO-CURADORA ESPECIAL 00044 000566/2006
00089 001101/2009
ELÓI CONTINI 00072 000901/2008
ELÓI CONTINI 00016 000329/2001
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS 00075 001046/2008
ENIO ROBERTO MURARA 00056 000994/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00101 042972/2011
ERLON DE FARIA PILATI 00100 023193/2011
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR 00002 001210/1997
EROS BELIM DE MOURA CORDEIRO 00013 000981/2000
ESTEVÃO LOURENCO CORRÊA 00072 000901/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00041 000480/2006
00068 000695/2008
00079 001505/2008
FABIANA A. RAMOS LORUSSO 00067 000689/2008
FABIANO FABRIS DA SILVA 00099 022299/2011
FATIMA DENISE FABRIN 00028 000477/2005
FATIMA T CESCONETTO 00057 001225/2006
FERNANDA BERNARDINIS 00082 000016/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00023 001469/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00005 000457/1999
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00072 000901/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00098 057164/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00015 001050/2000
FLUVIO DENIS MACHADO 00052 000845/2006
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00069 000743/2008
GERALDO CORDEIRO NETO 00077 001251/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00062 001297/2007
00076 001059/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00076 001059/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00062 001297/2007
GIOVANA PRICE DE MELO 00083 000486/2009
GISELE GEMIN LOEPER 00026 000303/2005
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS 00060 000759/2007
GLAUCIA DA SILVA 00055 000988/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00059 000390/2007
GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO 00089 001101/2009
HANELORE MORBIS OZORIO 00049 000813/2006
HENRIQUE CESAR ROESLER LANGER 00080 001785/2008
HENRIQUE RICHTER CARON 00073 000927/2008
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR 00005 000457/1999
HÉLIO KENNEDY G. VARGAS 00097 001304/2010
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA 00087 000698/2009
IRINA MOREIRA DA FONSECA 00048 000812/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO 00017 001316/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00083 000486/2009
IZABELLA CRISPILIO 00100 023193/2011
JAIME ARCINDO DIAS 00077 001251/2008
JAIME LUIZ SCHLUCA 00001 000286/1991
JANAINA ROVARIS 00088 000699/2009
JANDER LUIS CATARIN 00044 000566/2006
JAQUELINE ZAMBOM 00062 001297/2007
00076 001059/2008
JEFFERSON FURLANETTO MOISÉS 00072 000901/2008
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 00030 000604/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00090 001113/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00092 001354/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00062 001297/2007
00076 001059/2008
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 00007 000974/1999
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI 00029 000478/2005
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR 00095 001051/2010
JOICE KORMANN BERALDI 00082 000016/2009
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00010 000220/2000
JOSE DO CARMO BADARO 00011 000530/2000
00022 001353/2003
JOSE PAULO GRANEIRO PERREIRA 00010 000220/2000
00019 001415/2002
JOSÉ CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR 00099 022299/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00037 000186/2006
JOSÉ MADSON DOS REIS 00095 001051/2010
JOÃO CARLOS DE MACEDO 00009 000147/2000
JUAREZ JOSÉ COELHO DA SILVA JUNIOR 00097 001304/2010
JULIO CESAR VARGAS 00077 001251/2008
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00064 000240/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00043 000564/2006
00050 000826/2006
LEILA MEJDALANI PEREIRA 00047 000750/2006
LEONARDO POLETTO 00077 001251/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00028 000477/2005
00054 000874/2006
LINCOLN LOURENCO MACUCH 00071 000837/2008
LINDASAY LAGINESTRA 00092 001354/2009
LOLINNA CHAN 00016 000329/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS 00091 001126/2009
LUCIANA REGINA DOS REIS 00011 000530/2000
LUCIANO DUARTE PERES 00102 036130/2012
LUCILENE MACHADO CARLOS 00075 001046/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00088 000699/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00035 001100/2005
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 00020 001092/2003
00034 000974/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00098 057164/2010
LUIZ GONZAGA M. CORREA 00050 000826/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00041 000480/2006
00068 000695/2008
LUÍS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA 00087 000698/2009
MAFUZ ANTONIO ABRAO 00073 000927/2008
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00097 001304/2010
MANOEL DAHER 00007 000974/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00010 000220/2000
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 00033 000792/2005
MARCIA S. BADARO 00011 000530/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00019 001415/2002
00103 046210/2012
MARCO ANTONIO CORREA DE SA 00002 001210/1997
MARCO ANTONIO LANGER 00080 001785/2008
MARCOS ROBERTO HASSE 00016 000329/2001
00064 000240/2008
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00094 002298/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00091 001126/2009
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00092 001354/2009
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM 00006 000835/1999
MARIA LETÍCIA BRUSCH 00083 000486/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00019 001415/2002
MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI 00089 001101/2009
MARTA SUSY WAGNER 00074 000937/2008
MAURICIO MACHADO SANTOS 00076 001059/2008
MAURO SERGIO G. NASTARI 00068 000695/2008
MAURO SERGIO GUEDES MEDIEROS 00069 000743/2008
MAYLIN MAFFINI 00042 000517/2006
MONICA LORUSSO 00049 000813/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00011 000530/2000
00022 001353/2003
00078 001473/2008
NELSON JUNKI LEE 00083 000486/2009
NELSON PILLA FILHO 00020 001092/2003
00034 000974/2005
NEUDI FERNANDES 00024 001033/2004
NIVAL FARINAZZO FILHO 00005 000457/1999
ODECIO LUIZ PERALTA 00019 001415/2002
OSCAR FLESCHFRESSER 00077 001251/2008
OSVALDO FRANCISCO GASPARIN 00033 000792/2005
PATRICIA DE MELLO 00034 000974/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 00051 000842/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00030 000604/2005
PAULO HENRIQUE PETROCINI 00004 000440/1999
PAULO JOSE GOZZO 00096 001179/2010
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA 00012 000786/2000
PAULO PETROCINI 00004 000440/1999
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00071 000837/2008
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 00045 000640/2006
PAULO SERGIO STAHLCHMIDT CACHOEIRA 00094 002298/2009

PEDRO LOPES 00046 000727/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA 00086 000683/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00030 000604/2005
RAFAEL TADEU MACHADO 00096 001179/2010
RAPHAEL WOTKOSKI 00045 000640/2006
RAQUEL ABDO EL ASSAD 00065 000370/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00060 000759/2007
RENATA MARACCINI FRANCO 00005 000457/1999
RENATO DACILIO FLORES 00014 001000/2000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 00002 001210/1997
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES 00003 001565/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 00018 000178/2002
RICARDO MAGNO QUADROS 00056 000994/2006
00057 001225/2006
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00083 000486/2009
ROBSON FARI NASSIN 00026 000303/2005
RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS 00104 047232/2011
RODRIGO XAVIER LEONARDO 00025 001393/2004
ROMULO VINICIUS FINATO 00028 000477/2005
ROSANA HACK CAMARGO 00010 000220/2000
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00019 001415/2002
SARAH ABDUL BAKI 00100 023193/2011
SERGIO SCHULZE 00048 000812/2006
SILVANA SIMÕES PESSOA 00073 000927/2008
SILVIA CRISTINA XAVIER 00032 000674/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 00014 001000/2000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 00041 000480/2006
SUZETE DE FATIMA BRANCO 00058 000284/2007
TADEU CERBARO 00072 000901/2008
TADEU CERBARO 00016 000329/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA 00006 000835/1999
TATIANA KALKO 00015 001050/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00039 000264/2006
00048 000812/2006
TATIANE DE JESUS NEVES 00060 000759/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00068 000695/2008
THAIS BRAGA BERTASSONI 00024 001033/2004
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00019 001415/2002
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL 00070 000781/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00067 000689/2008
VALDIR NUNES PALMEIRA 00002 001210/1997
VALERIA C. CICARELLI 00042 000517/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00071 000837/2008
00085 000614/2009
00093 001617/2009
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00091 001126/2009
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE 00074 000937/2008
VINICIUS GONCALVES 00019 001415/2002
VITORIO KARAN 00053 000856/2006
VIVIANE CORDEIRO M. AMARAL 00045 000640/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00076 001059/2008
WILLIAN SERGIO DE MELLO 00046 000727/2006
WILSON BENINI 00079 001505/2008
ZENI DE SOUZA RIBAS 00038 000238/2006

1. AÇÃO DE DEPÓSITO-286/1991-BANCO GENERAL MOTORS S/A x TERESA CRISTINA CELESTINO CORTEZ- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 174 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 175, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. ELISA GOMES TORRES e JAIME LUIZ SCHLUCA-.

2. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1210/1997-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 292 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 293, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, VALDIR NUNES PALMEIRA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1565/1998-IDA BUGMANN x LUIZ VAZ DO AMARAL e outro- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 211 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 212, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. AIRTON SÁVIO VARGAS e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

4. EXECUCAO HIPOTECARIA-440/1999-J.C. ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x ALFREDO FERREIRA JUNIOR- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 176 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 177, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. PAULO HENRIQUE PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, ALFREDO FERREIRA JUNIOR e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

5. ACAO DE COBRANCA-ps-457/1999-JOAO ANTONIO ALVES MACEDO x VIAPLAN ENGENHARIA- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 286 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 287, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. NIVAL FARINAZZO FILHO, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO SPERB e RENATA MARACCINI FRANCO-.

6. INVENTÁRIO-835/1999-ANTONIO DE SOUZA FILHO e outros x ESP. DE ELZA NOGAROLI DE SOUZA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 139/verso, acerca de que, até a presente data, pelos interessados, não foram preparadas as custas referentes à Retificação de fls. 137/138, no valor de R$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais); manifeste-se a parte Interessada, no prazo legal. -Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

7. INVENTÁRIO-974/1999-CLAUDINOR PEDRO TULIO e outros x ESP. DE SANDRA MARA PEREIRA- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 266 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 267, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. MANOEL DAHER e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-.

8. ALVARA-1013/1999-SHIRLEY REGINA DE HARO x ESP. DE TULIO DE HARO FILHO- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 40 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 41, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE ANTENOR C PENTEAD-.

9. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-147/2000-JOSE DOS SANTOS PENNA x ALVARO MANGINELLI e outros-Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 170-verso e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 171/172, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. JOÃO CARLOS DE MACEDO e CLEVERSON SOUZA DA SILVA-.

10. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-220/2000-MARIA FRANCISCA CARNEIRO x FORD LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 330-verso e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 331, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JOSE PAULO GRANEIRO PERREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-530/2000-LOJAS DARIO VELOSO x RUI FERNANDO DA ROSA- Promova o preparo das custas das cartas precatórias a serem expedidas, valor unitário de R$9,40, no prazo legal. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

12. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-786/2000-ALOIR TADEU MARCHESINE x JUTAI TABORDA DE MORAES- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 296-verso e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 297, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

13. ACAO DE COBRANCA-po-981/2000-LUCIA HELENA BANDER MALUF x CIA. UNIAO DE SEGUROS GERAIS- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 357 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 358, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. EROS BELIM DE MOURA CORDEIRO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

14. ACAO DE COBRANCA-ps-1000/2000-MARIA EDELWAISS SIMAS x IVO NEUBARTH- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 236-verso e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 237, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. RENATO DACILIO FLORES e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

15. EXECUCAO HIPOTECARIA-1050/2000-BANCO ITAÚ S/A x LILIAN BARG COHEN- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 78,96, conforme cálculo de fls. 286, no prazo legal. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e TATIANA KALKO-.

16. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-329/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA SATIKO SAKAKI- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 290, acerca de que, embora devidamente intimada (fls. 286), a parte Executada deixou escoar

o prazo legal, sem dar cumprimento ao despacho de fls. 285; manifeste-se a parte Interessada, no prazo legal. -Advs. ADRIANE HAKIM PACHECO, MARCOS ROBERTO HASSE, ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e LOLINNA CHAN-.

17. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1316/2001-MACKENZIE - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA x PERFIPAR - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 56 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 57, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-.

18. ALVARA-178/2002-ADELIA DE LOURDES MANDSIEROCHA e outros x ESP. DE ZIGMUND MANDSIEROCHA- 1. Intime-se o requerente para dar o devido prosseguimento ao feito, considerando a impossibilidade de suspensão do curso do processo sine die, em 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me conclusos. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-.

19. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1415/2002-PAULO ROGERIO FERREIRA ALVES x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 267 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 268, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. JOSE PAULO GRANEIRO PERREIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONCALVES, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

20. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1092/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEY ROBERTO ARANTES- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e NELSON PILLA FILHO-.

21. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1128/2003-SIBELE MORAIS RIZZI x WSI BRAZIL CENTERS LTDA- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 137-verso e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 138, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Adv. CRISTIANE MORAIS RIZZI CELLA-.

22. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1353/2003-LEANDRO DIAS DE SOUZA x ELIZEU PROCHNO e outro- "Da resposta do oficio da Receita Federal (que se encontra em pasta própria desta escrivania), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

23. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1469/2003-JOSE DE CAMPOS FREIRE e outro x BANCO ITAU S A- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 371 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 372, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

24. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1033/2004-DAISY CRISTINA SAKAMOTO x FRANCISCO CARLOS CURY- Defiro o pedido de fl. 129. Cite-se o demandado por edital, certificando-se nos autos, com prazo de trinta dias. Em não sendo apresentada defesa ou pago o valor executado no prazo do edital, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial do réu citado por edital. Intime-se o curador nomeado para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se. (Providencie a parte Interessada a minuta do edital a ser expedido, no prazo legal). -Advs. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

25. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1393/2004-SOCIEDADE PARANAENSE DE ORTONDONTIA E ORTOPEDIA F x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 96 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 97, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

26. ALIENACAO JUDICIAL-0002773-24.2005.8.16.0001-ESPÓLIO OSCAR DE MEIRA e outro x ANA MARIA DONATO CARVALHO- Defiro o pedido de vista à parte Autora, mediante carga dos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido na petição retro. -Advs. ROBSON FARI NASSIN e GISELE GEMIN LOEPER-.

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-415/2005-CAMPARI DO BRASIL LTDA x B.S.A. GENEROS ALIMENTACAO LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010655-32.2008.8.16.0001-BANCO BANESTADO S/A x GIOMAR CONDE- 1. Tendo em vista o contido na certidão de fl. 351, intime-se a parte exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Caso transcorrido in albis o prazo supra assinalado, intime-se pessoalmente a parte, através de AR, para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO, CARLA VANESSA STROPARO e ALEXANDRE ARALDI GONZALES-.

29. ACAO DE COBRANCA-ps-478/2005-JOSE CARLOS GARCIA x ABLS METALURGICA CALDERARIA E AUTOMACAO LTDA e outros- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI-.

30. EXECUÇÃO-604/2005-BANCO ITAÚ S/A x ANA CAROLINA DUMSCH DUTRA- 2. Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 3. Com a resposta, voltem-me conclusos. 4. Transcorrido o prazo in albis, considerando que a execução corre por iniciativa, conta e responsabilidade do credor, determino que, pagas eventuais custas processuais remanescentes, os autos sejam remetidos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada, dando-se baixa no boletim mensal forense. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-.

31. ACAO DE COBRANCA-ps-610/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FOREST HILL x LUIZ CLAUDIO BARBOSA e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 64,86, conforme cálculo de fls. 181, no prazo legal. -Advs. BEATRIZ SANTI e ELIANE MARCKS MOUSQUER-.

32. INVENTÁRIO-674/2005-ELENICE JUVENIANA MASCARENHAS DOS SANTOS x ESP. DE JOAO MATOS DOS SANTOS- 1. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o requerimento de fl. 59, manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com a resposta, voltem-me conclusos. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

33. CURATELA-792/2005-CECILIA HORLAT DA LUZ MARINHO x EVERTON LUIZ MARINHO- 1. Cumpra-se o artigo 15 da portaria nº 01/2013 do Juízo. 2. Após, conclusos. (Da juntada do Laudo Pericial em fls. 125/143, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias). -Advs. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-.

34. ORDINARIA-974/2005-JOAO ALBERTO DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A- (...). 2. Diante do requerimento de fl. 168, elabore a Serventia minuta de bloqueio de ativos em nome do banco junto ao Sistema BACENJUD, na forma da planilha de fls. 169/170, com subsequente apresentação para protocolamento. 3. Após, aguarde-se por dez dias para fins de consulta do cumprimento da ordem e intime-se a parte credora para manifestação. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 173/176, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. PATRICIA DE MELLO, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e NELSON PILLA FILHO-.

35. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1100/2005-BRASIL TELECOM S/A x PAES E SCHWENGBER LTDA- 1. Em 10 (dez) dias, esclareça a parte exequente se pretende o arquivamento do feito, requerido à fl. 144, ou o prosseguimento pleiteado à fl. 149, hipótese na qual deverá indicar bens de propriedade do executado à penhora. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

36. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1346/2005-SAFRA LEASING S.A. ARREND.MERCANTIL x ROBERTO DOMINGUES BASTOS CRUZ- (...). 3. Primeiramente, retifique-se o termo de f. 114, ao fito de que conste que a constrição recaia sobre a nua-propriedade dos imóveis matriculados sob nô 3099 e 3100 do Serviço de Registro de Imóveis de Itapeva/SP, dados em usufruto vitalício a terceira pessoa (fs. 89/92). 4. Após, renove-se a intimação do devedor (intime-se a parte devedora, através de sua procuradora, na forma do Art. 659, §5º, do CPC), e cumpra a credora o disposto no art. 659, § 4º, do CPC (registro da constrição no fólio real, o que não consta de fs. 108/109), com a apresentação de certidões atualízadas de ambas as matrículas. (...). (Devidamente lavrado o Termo de Penhora , conforme fl. 126, Art. 659, par 4º e 5º do CPC), "RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FLS. 114".) -Advs. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM, ALDO SCHIMITZ DE SCHINITZ e ANNE MARIE KUTNE-.

37. BUSCA E APREENSÃO-186/2006-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x CECILIA SILVA DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-238/2006-MARCIO SEIGI ENOKIDA x LUIS FILIPE GUIMARAES CLAUDINO-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 226/227, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS-.

39. BUSCA E APREENSÃO-264/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x NOVA VIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- 1. Recebo a apelação de fls. 85/96, por tempestiva e em seu duplo efeito. Sendo assim, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, encaminhem-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN e ALINE BORGES LEAL-.

40. USUCAPIÃO-434/2006-MARIA DE LURDES GONTAZ x ESPÓLIO DE PAULINA FILIPAK- 1. Sobre a certidão de fl. 241, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. -Advs. DIRCIORI RUTHES, CAROLINA DO ROCIO NADALINE e DARCI DOMINGUES-.

41. ACAO DE COBRANCA-po-480/2006-NOEMIA EVANGELISTA BUSINI e outro x BANCO ITAU S.A- 1. Intime-se o executado para promover o pagamento do saldo devedor remanescente apontado no à fl. 360, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J, CPC. (...). -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

42. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-517/2006-SILVIO ANTONIO RODRIGUES x BV FINENCEIRA S.A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 100 e extrato

de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 101, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. MAYLIN MAFFINI e VALERIA C. CICARELLI-.

43. ACAO DE COBRANCA-ps-564/2006-SERVICOS PRO CONDOMINO S.C LTDA x MARIA DE LOURDES DA ROSA- 1. Ante a notícia de falecimento do devedor à fl. 206, suspendo o curso do processo, na forma do art. 265, I, do CPC, para que se dê a substituição do de cujus por seu espólio ou por seus sucessores, devendo o credor, ainda, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão de óbito do executado. -Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-566/2006-SUZANA CLAUDIA DA LUZ WERNER x BELONY LOURDES ROSSETTI e outro- 1. Promovi nesta data consulta sobre a existência de veículos em nome dos devedores por meio do Sistema Renajud, protocolando as ordens de bloqueio requeridas às fs. 107/108 (extratos anexos). 2. Sobre os referidos documentos e a continuidade do feito, manifeste-se a exequente. -Advs. JANDER LUIS CATARIN e ELIZETE REGINA AUGUSTO-Curadora Especial-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-640/2006-BANCO ITAU S.A x JOSE DA SILVA-Providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição, do extrato atualizado da conta judicial, bem como, procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, RAPHAEL WOTKOSKI e VIVIANE CORDEIRO M. AMARAL-.

46. MEDIDA CAUTELAR-727/2006-DCP - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA x COMPACTA COMBUSTIVEIS LTDA- 1. Prefacialmente, deverá a parte exequente acostar aos autos certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná referente à empresa executada, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Oportunamente, voltem conclusos para análise do requerimento de fls. 182/185. -Advs. WILLIAN SERGIO DE MELLO e PEDRO LOPES-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-750/2006-CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO ROBERTO PISSINI ROSA-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 133/134, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. LEILA MEJDALANI PEREIRA-.

48. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATUAL-812/2006-SILVIA BONVIN x BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FIN. E INVESTIMENTO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 987,29 , conforme cálculo de fls. 319, no prazo legal. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

49. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-813/2006-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO x BANCO BRADESCO S.A.- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 129-verso, por derradeiro, manifeste-se a parte Autora, em termos do prosseguimento do feito. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, MONICA LORUSSO e DANIEL HACHEM-.

50. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-0004184-68.2006.8.16.0001-MARIA HELENA MEURER JUSTEN e outros x VRG LINHAS AÉREAS S.A.-Promova o Procurador Dr. Luiz Gonzaga M. Correia, o preparo das custas (R$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia da Caixa Econômica Federal, agencia Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 240, no prazo legal. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA M. CORREA e ALBERTO SILVA GOMES-.

51. ACAO DE COBRANCA-ps-842/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x HELIO MANOEL PACHECO e outro-1. Cumpra-se o artigo 36 da Portaria nº 01/2013 do Juízo, e, após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte ré, na forma requerida à fl. 221/222. 2. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários da Defensoria Pública (fl. 224). 3. À conta e preparo de eventuais custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Cumprido os itens supra, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. (Providencie a respectiva juntada através de petição, de procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.) -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA-.

52. USUCAPIÃO-0002974-79.2006.8.16.0001-MARIA IVETE TORTATO BURBELLO e outros- 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. -Advs. FLUVIO DENIS MACHADO e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

53. ACAO MONITORIA-856/2006-DOUGLAS SANSON x SEVEN DAIMONDS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 119/120, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. VITORIO KARAN-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-874/2006-BANCO ITAÚ S/A x SR - ORGANIZAÇÕES E LEGALIZAÇÕES DE DOC. S.C LTDA e outro- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 60 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 61, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

55. AÇÃO DE DEPÓSITO-988/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GERALDO TAPAROSKI- 1. Apresente a parte credora demonstrativo atualizado do débito, bem como indicação de leiloeiro (CPC, art. 706). 2. Em seguida, voltem-me conclusos. -Adv. GLAUCIA DA SILVA-.

56. ACAO DE COBRANCA-po-994/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x PEDRO EDGAR FLORES DE MATTOS- 1. Promovi nesta data consulta sobre a existência de veículos em nome dos devedores por meio do Sistema Renajud, com o protocolo de ordem de bloqueio dos automóveis (extratos anexos). 2. Manifeste-se a parte credora. -Advs. RICARDO MAGNO QUADROS e ENIO ROBERTO MURARA-.

57. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1225/2006-CONEK INFORMATICA x CRISTOBAL ANDRES ALVAREZ CARRION- (...) 6. Em razão do exposto, defiro o pedido de fls. 87/88. Para tanto, oficie-se à Delegacia da Receita Federal determinando o encaminhamento de cópia das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda da parte executada. 7. Deverá a Escrivania proceder na forma disposta no item 5.8.6 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 8. Sem prejuízo, certifique-se acerca da fase atual dos embargos à execução nº 1997/2009 (fl. 38). (Promova o preparo das custas do ofício a ser expedido, valor unitário de R$9,40, no prazo legal). -Advs. RICARDO MAGNO QUADROS e FATIMA T CESCONETTO-.

58. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-284/2007-ELAINE ANTONIO DE MIRANDA x EDUARDO WILLIAN ANTONIO- 1. Primeiramente, intime-se a Sra. Curadora para que cumpra o requerido pelo parquet à fl. 131, item 6 (A à F), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público. 3. Após, voltem-me conclusos. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-.

59. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-390/2007-AUTO POSTO E TRANSPORTES A DZ LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 809 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 810, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

60. ACAO DE COBRANCA-ps-759/2007-NAHIR VERNIZZI RAMOS x BANCO DO BRASIL S.A- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 140 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 141, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, TATIANE DE JESUS NEVES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

61. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-965/2007-MARIA LENIR ANDRADE SILVA OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO PAES DE OLIVEIRA- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 85 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 86, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Adv. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA-.

62. EXECUCAO HIPOTECARIA-0008199-46.2007.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x LIZANA MARIA BRANDALISE- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 77, acerca de que, decorrido o prazo legal, concedido pelo despacho de fls. 75, não houve pronunciamento das partes em atendimento ao mesmo; manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, DANIEL FERNANDO PASTRE e JAQUELINE ZAMBOM-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009477-48.2008.8.16.0001-LUCIO FABRO MARQUES x FREIRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA- 1. Acolho o pedido de emenda à inicial (fls. 96/99). Façam-se as anotações necessárias. 2. Cumpra-se o item "3" da decisão de fl. 75/76, com prazo da citação por edital de 40 (quarenta) dias. 3. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial do réu citado por edital. 4. Intime-se o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a apresente resposta. (Providencie a parte Exequente a minuta do edital a ser expedido, no prazo legal). -Adv. ALCEU GIESE-.

64. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-240/2008-DIRCEU JUSTINO x BANCO DO BRASIL S.A- (...) 3. Após, intime-se o executado acerca do bloqueio, na forma do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. -Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

65. ACAO DE COBRANCA-ps-370/2008-CONDOMINIO VISCONDE DE TAUNAY x MIRIAN NOGOCEKE BRAGA-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 10,08, conforme fl. 130, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD-.

66. RESCISAO DE CONTRATO-ps-0011321-33.2008.8.16.0001-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ALVES x STIRPS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- 1. Trata-se de ação de depósito ajuizada por FERNANDO CESAR DE CARVALHO ALVES em face de STIRPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. À f. 219 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo inércia da parte ré, a despeito de intimada com a advertência de f. 232 (f. 234), além de a procuradora do autor possuir poderes específicos para o ato (fls. 32 e 201), homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários do patrono judicial da parte ré, que, com arrimo no correlato art. 20, § 4º, arbitro equitativamente em R$ 800,00 (oitocentos reais).

4. Custas pagas (fl. 223). 5. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 6. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. CAROLINE BEUX TROMBETTA e EDSON APARECIDO DA SILVA-.

67. AÇÃO DE DEPÓSITO-689/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ROSA FERREIRA DA SILVA- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. FABIANA A. RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-695/2008-ROSELI HOLOTH DE JESUS x BANCO ITAU S A- 1. Verifico que a instituição financeira ré apresentou as contas devidas (fls. 260/318), as quais foram impugnadas pela parte Autora (cf. petição de fls. 328/329 e fls. 375/376). 2. Desta feita, ante a controvérsia instaurada, demonstra-se imprescindível a realização de perícia técnica contábil, a fim de perquirir eventual irregularidade nas contas prestadas pelo Banco. 3. Portanto, para a realização da perícia nomeio o Instituto Sottomaior & Bley, sob a fé do seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do Código de Processo Civil, art. 422. 4. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, salientando tratar-se de feito que tramita sob às benesses da gratuidade judicial em favor do Autor, sendo que o pagamento dos honorários periciais será suportado pela parte vencida ao final da demanda, ressalvado o contido na Lei nº 1060/50.(...). -Advs. MAURO SERGIO G. NASTARI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-743/2008-MARILIA ALVES DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Da juntada da manifestação do Sr. Perito às fls. 202/203, acerca da proposta dos honorários no valor de R$ 2.250,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES MEDIEROS, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

70. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-781/2008-ANA MARIA DA SILVEIRA RODRIGUES x GLAUCIO MARIO SILVEIRA RODRIGUES- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 179, acerca de que, deixou no momento de expedir alvará, tendo em vista que compulsando os autos constatei que até a presente data não foi atualizada procuração, inclusive com firma reconhecida e poderes de receber e dar quitação em favor do procurador da parte autora, salientando ainda a juntada de saldo atualizado da conta judicial; manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. DIVA RIBEIRO DE LIMA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

71. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-837/2008-ELAINE APARECIDA ROCHA x AYMORE CREDITO FINANC. E INVEST. S.A.- (...) 2. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. (Sobre a manifestação do Perito às fls. 283/292, digam as partes). -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

72. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATUAL-0003727-65.2008.8.16.0001-SADI BATISTA FERRAS x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Incabível a aplicação de multa em caráter retroativo, conforme proposto na petição retro. In casu, uma vez que a obrigação não teria sido cumprida na forma convencionada, caberia à parte pleitear pelo cumprimento no momento oportuno. Contudo, na medida em que a obrigação já restou cumprida, conforme declarado pela própria parte, não há como impor retroativamente multa diária durante um período em que não vigorava nenhuma decisão neste sentido. 2. Para tanto, visando discutir eventuais danos sofridos durante o período de retardo no cumprimento do acordo, deverá a parte interessa recorrer às vias ordinárias, visto que a prestação jurisdicional nos presentes autos restou devidamente entregue. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, JEFFERSON FURLANETTO MOISÉS, ESTEVÃO LOURENCO CORRÊA, CINTIA MOLINARI STEDILE, ELÓI CONTINI e TADEU CERBARO-.

73. AÇÃO ORDINÁRIA-927/2008-SILVIO CEZAR LOYOLA x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e outro- Decisão de fl. 146/147, item "6": Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, HENRIQUE RICHTER CARON, CAMILA FERREIRA BERTONCELLI e SILVANA SIMÕES PESSOA-.

74. ACAO DE COBRANCA-po-937/2008-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL MORUMBI III x PATRICIA LACHOVICZ- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 41,96, conforme cálculo de fls. 138, no prazo legal. -Advs. MARTA SUSY WAGNER e VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

75. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1046/2008-MARMORÉCIO APLICAÇÃO DE MOSAICOS S.C x HUANG & MASSARU LTDA- 1. Estando o processo em fase de cumprimento de sentença, determino a sua tramitação em meio eletrônico (Sistema Projudi), mediante a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos), na forma do Ofício-Circular nº62/2013-CGJ. 2. Após, sem a necessidade de nova distribuição ou do preparo de custas, cumpra a Serventia o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, gerada e mantida a numeração única do processo. -Advs. DIONEI SCHENFELD, LUCILENE MACHADO CARLOS e EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS-.

76. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1059/2008-GILDSON BAIS LEAL e outro x BANCO ITAU S A- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 51,70, conforme cálculo de fls. 330, no prazo legal. -Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBOM-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007923-78.2008.8.16.0001-RODRIGO BRIESEMEISTER x ESP. DE NERCI SCARANT e outro- 1. Primeiramente, defiro o pedido retro referente à substituição do credor, assim, retifiquem-se os registros da Escrivania e os do Ofício do Distribuidor, relativamente ao polo ativo, nos termos requeridos. 1. Tendo em vista o requerimento expresso da parte exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 2. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 4. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte Exequente deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. (...). (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 155/157, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal). -Advs. JAIME ARCINDO DIAS, OSCAR FLESCHFRESSER, LEONARDO POLETTO, JULIO CESAR VARGAS e GERALDO CORDEIRO NETO-.

78. AÇÃO DE DESPEJO-1473/2008-MARCELA BETZABEL REBOLLEDO GUEVARA x MACILDA INÊS DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1505/2008-BANCO ITAU S A x PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros- 1. Considerando que o primeiro e o segundo executados, Plamil Equipamentos Industriais LTDA e Inocêncio Abreu da Rocha, compareceram espontaneamente nos autos, considero suprida a falta das citações. 2. Assim, certifique a serventia acerca do transcurso do prazo para apresentação de defesa e para o pagamento do débito. 3. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 158/159 eis que desde a última diligência visando o bloqueio online de valores dos executados (fls. 126-129) não foi promovida nenhuma diligência pelo exequente no sentido da satisfação do débito ou mesmo para a citação dos executados, sendo que até o momento não foi citado José Carlos Woinarovicz. 4. Assim, intime-se o exequente para que em 10 dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e WILSON BENINI-.

80. AÇÃO DE DESPEJO-1785/2008-CASSIA HAKEMI HAYAMA OSHIMA x JOSE ALVES DO NASCIMENTO e outros- Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 138), diligencie a autora acerca da inexistência de representante legal do réu incapaz, mediante certidão negativa acerca de autos de interdição dos distribuidores de Curitiba e São José dos Pinhais. Em sendo apresentadas as certidões, nomeio a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial do réu incapaz, nos moldes do previsto no artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o curador nomeado, pessoalmente, para que, no prazo legal, manifeste-se. Após, ao Ministério Público. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e HENRIQUE CESAR ROESLER LANGER-.

81. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1790/2008-BANCO ITAU S A x LOURIVAL ALVES RIBEIRO- 1. Indefiro o pedido de consulta ao sistema INFOJUD, uma vez que este juízo não possuiu convênio com tal sistema. 2. Em atenção ao pedido da parte credora, formulei consulta da existência de veículos cadastrados em nome do devedor no Sistema Renajud, conforme extrato anexo. 3. Diante do requerimento de fl. 40, elabore a Serventia nova minuta de bloqueio de ativos em nome do devedor Lourival Alves Ribeiro junto ao Sistema BACENJUD, na forma da planilha de fl. 41, com subsequente apresentação para protocolamento.(...). -Adv. DANIEL HACHEM-.

82. AÇÃO DE DESPEJO-0001936-27.2009.8.16.0001-AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS x MS DE PAULA E AMARAL LTDA- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 69,56, conforme cálculo de fls. 199, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZÁLEZ, ADRIANO BARBOSA, FERNANDA BERNARDINIS e JOICE KORMANN BERALDI-.

83. ORDINARIA-0010754-65.2009.8.16.0001-ANTONIO DE ALMEIDA NETO e outros x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, na qualidade de sucessor do Banco Bamerindus S/A, a pagar à parte autora as diferenças dos índices de correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%) e de juros remuneratórios (0,5% ao mês), estes de forma capitalizada, sobre o saldo das cadernetas de poupança n°0119.901354-1, 0024.900995-5, 0029-900030-3, 0062.404645-1, 0058.406611-2, 0609-404435-9, 0021901698-4, 0062.402961-1, 0021.401765-6, 0062.404835-7, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios contados da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos da fundamentação. Ainda, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando a simplicidade da causa e o tempo da demanda (art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANA PRICE DE MELO, NELSON JUNKI LEE, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, ANNE CAROLINE WENDLER e MARIA LETÍCIA BRUSCH-.

84. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-535/2009-BANCO BRADESCO S.A x CONCRETIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Adv. DANIEL HACHEM-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011789-60.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x K.R.W. TRANSPORTES LTDA - ME e outro- Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

86. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-683/2009-PAMPLONA E BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x RONALDO DE SOUZA LIMA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e DIANA M. P. KARAM GEARA-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-698/2009-DARLEDEN ALVAREZ WANDERLEY ALBERGARIA x RENE OSVALDO VALDES CABRERA e outro- 1. Esclareça a parte exequente se houve cumprimento integral do acordo de fs. 203/205, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o contido em seu item 8. 2. Após, conclusos. -Advs. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA e LUÍS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA-.

88. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-699/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A x SV COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- (...) 5. Deverá constar no mandado a ser expedido que poderá o devedor solver a dívida ou nomear outro bem à penhora, hipóteses em que ficará sem efeito o arresto ou, não exercendo nenhum destes, converter-se-á o arresto em penhora. 6. Caso seja certificado que não foi encontrado o devedor, intime-se o exequente para que, em dez dias, requeira e proceda com os atos necessários à citação editalícia, que terá prazo de 30 dias, da parte executada, nos moldes do previsto no artigo 654 do Código de Processo Civil . No edital de citação poderá, a requerimento do exequente, constar que transcorrido o prazo in albis o arresto converter-se-á em penhora, servindo o mesmo edital para a intimação da penhora. Tal medida é permitida em respeito aos princípios da economia e da celeridade processuais e é autorizada pela jurisprudência pátria, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ARRESTO. CITAÇÃO POR EDITAL. CPC, ARTS. 598, 652, 653 E 654, CPC. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA PARA A FLUENCIA DO PRAZO DOS EMBARGOS. ART. 669, CPC. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. I - NÃO SE APLICAM AS NORMAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO QUANDO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO HA NORMA ESPECIFICA NO TEMA (CPC, ART. 598). II - SEGUNDO DOUTRINA E JURISPRUDENCIA PREDOMINANTES, SE A CITAÇÃO, APOS O ARRESTO, SE DEU POR EDITAL (CPC, ART. 654), CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA HA DE PROCEDER-SE A INTIMAÇÃO DE QUE COGITA O ART. 669 PARA INICIAR-SE O PRAZO DOS EMBARGOS. SE O DEVEDOR NÃO COMPARECER APOS A CITAÇÃO-EDITAL E AINDA FOR INCERTO OU IGNORADO O SEU PARADEIRO, NOVO EDITAL DEVERA SER EXPEDIDO PARA FINS DESSA INTIMAÇÃO, SALVO SE DO PRIMEIRO EDITAL, EM ATENÇÃO AOS PRINCIPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE, JA TIVER CONSTADO ADVERTENCIA A RESPEITO. (REsp 39296/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/1996, DJ 12/08/1996, p. 27487).(...). (Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-0011678-76.2009.8.16.0001-CRISLAINE MIKA HARA x OSMAR CEOLIN ALVES-1. Da análise do acórdão proferido às fls. 80/87, verifica-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decretou a nulidade da citação ocorrida no feito executivo, assim como todos os autos subsequentes. 2. Desta feita, observo que a parte executada declarou nos autos residir no endereço descrito à fl. 40, bem como fl. 47, ao passo que a parte exequente pleiteou pela citação da parte executada no mencionado logradouro. 3. Assim, dando cumprimento ao acórdão proferido, deverá a Escrivania expedir mandado de citação da parte executada, a ser cumprido por Oficial de Justiça, na Rua Niterói, n° 845, CEP 82.930-050, Curitiba, Paraná. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha atualizada de débito, a qual deverá acompanhar o mandado para os devidos fins. 4. Consigno que os atos processuais deverão ocorrer no feito executivo, tendo em vista que a presente demanda restou extinta peio Egrégio Tribunal de Justiça. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.). -Advs. ELIZETE REGINA AUGUSTO-Curadora Especial, DANIELA SAAD TATIT, GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO e MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI-.

90. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1113/2009-AUTO SHOPPING CURITIBA ADM. DE BENS x MATOS E BALDON RESTAURANTE LTDA- Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado da sentença de fls. 141. -Advs. ADRIANO BARBOSA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

91. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1126/2009-BANCO DO BRASIL S.A x RED AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME- 1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 137, uma vez que "a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de informações sigilosas acerca do executado só deve ser deferido pelo juiz da execução após o exequente comprovar que esgotou todas as possibilidades colocadas à sua disposição para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados" (REsp. 776465/SP). 2. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3. Após, conclusos. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS-.

92. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1354/2009-BANCO BRADESCO S.A x GKS BAR E RESTAURANTE LTDA- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LINDASAY LAGINESTRA-.

93. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1617/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ABRA HOUSE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro- Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984-CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

94. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-2298/2009-VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x POSTO REBELATTO LTDA- (...) 3. Em sendo diverso o endereço encontrado, manifeste-se a parte autora. 4. Após, voltem-me conclusos. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 192/194, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal). -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLCHMIDT CACHOEIRA-.

95. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0029149-71.2010.8.16.0001-SILVANA TOKARSKI FERENS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Mapfre Vera Cruz Seguradora, com fundamento nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, pugnou pela declaração, de parte da decisão de fls. 256-263, por entender que a decisão apresenta omissão em relação a necessidade de devolução do salvado. 2. Os embargos foram interpostos tempestivamente. 3. É o relatório. Passo a decidir. 4. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. 5. Reexaminando o dispositivo da decisão, verifico que há, na decisão hostilizada, omissão em relação a pedido contido na contestação em relação ao salvado. 6. Com efeito, a decisão deve ser integralizada para o fim de constar a seguinte redação: "Com razão a parte demandada em relação à necessidade de determinar a devolução do salvado à seguradora em razão do pagamento da indenização. Isto porque, em não o fazendo, estar-se-ia a incorrer em enriquecimento indevido em favor do segurado, que além de receber o pagamento da indenização ainda poderia dispor do veículo salvado, em prejuízo duplo à seguradora. Acerca do tema, inclusive, já se manifestou o Processo Civil, art. 475-B), sendo que, após o efetívo pagamento da referida índenizacão, a parte autora deverá proceder à devolução em favor da seguradora do veículo salvado, bem como o seu respectivo documento, livre e desembaraçado, no prazo de 30 (trinta dias) e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269,1." 7. Assim, conheço os embargos de declaração, posto que tempestivo, dando-lhes provimento nos termos expostos anteriormente. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSÉ MADSON DOS REIS, ANTONIO NUNES NETO e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-0035969-09.2010.8.16.0001-JOSE CARLOS DE MELLO x ARLETE SARMENTO BORGES-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, RAFAEL TADEU MACHADO e CARLOS ALBERTO FRANK-.

97. MONITÓRIA-0032727-42.2010.8.16.0001-PORTAL CONDOMINIO E COBRANÇA S/C LTDA x CRISTINA GABARDO MARTINS MERCALDO- Tendo em vista o contido na certidão juntada à fl. 94, a qual atesta que a parte demandante não se manifestou no prazo concedido, apesar de intimada, intime-se pessoalmente a parte (por carta - AR) para que cumpra a determinação contida no item "2" do despacho de fl. 85, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Código de Processo Civil, art. 267, § 1º , sob pena de aplicação da regra estatuída no mesmo diploma legislativo art. 267, III , ou seja, extinção do feito sem análise do mérito. -Advs. HÉLIO KENNEDY G. VARGAS, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JUAREZ JOSÉ COELHO DA SILVA JUNIOR-.

98. DESPEJO C/C COBRANÇA-0057164-50.2010.8.16.0001-PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA x GEORGE MENDES LUIS- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido vertido na petição inicial de fls. 02-14, e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I, para a finalidade de: a) declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; b) confirmar a liminar que decretou o despejo; c) condenar a parte ré a pagar, os alugueres vencidos nos meses de maio/2010 até a retomada da posse, além dos valores referente aos tributos e despesas que recaem sobre o imóvel, bem como da multa referente à notificação do auto de infração, devidamente corrigidos pelo INPC, desde a mora e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da sentença. Em razão da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, §3º, CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, DAYANA SANDRI DALLABRIDA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

99. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0022299-64.2011.8.16.0001-C.O.L. x C.S.C.F.I.- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 76 e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 77/82, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.-Advs. FABIANO FABRIS DA SILVA e JOSÉ CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR-.

100. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0023193-40.2011.8.16.0001-GLÓRIA EDITH NADOLNY IELEN x ABILIO ARNALDO IELEN- Fiquem cientes as partes acerca da certidão da Serventia de fl. 109-verso e extrato de depósito atualizado, juntado aos autos fl. 110, caso queira o levantamento, providencie a parte interessada a respectiva juntada através de petição com procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar

quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO e SARAH ABDUL BAKI-.

101. MONITÓRIA-0042972-78.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DILMAR ABILIO ARCHEGAS FILHO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

102. AÇÃO ORDINÁRIA-0036130-48.2012.8.16.0001-UDÉCIO DEMCZUK x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. Trata-se de ação ordinária ajuizada por UDÉLCIO DEMCZUK em face de BANCO SANTANDER S/A. À fl. 48 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista que não se operou a citação, além de o procurador do autor possuir poderes específicos para o ato (fl. 14), homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas ex lege. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. ADRIANA LIBERALI e LUCIANO DUARTE PERES-.

103. BUSCA E APREENSAO-cautelar-0046210-71.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x DANIELLE CRISTINE R OLIVEIRA- Anote-se fl. 39. 1. Tratam os autos de ação busca e apreensão ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em face DANIELLE CRISTINE R OLIVEIRA. À fl. 39 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista que o procurador do autor possui poderes específicos para desistir (fl. 07/14) e que não se operou a citação nos autos, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a decisão de fls. 37. 3. Custas ex lege. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

104. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0047232-04.2011.8.16.0001-LUIZ GUSTAVO TORRES x RUBENS TORRES- 1. Trata-se de ação de interdição e curatela ajuizada por LUIZ GUSTAVO TORRES em face de RUBENS TORRES. À fl. 65 foi noticiado o falecimento do autor, conforme certidão do registro de óbito de f. 66. Às fs. 70/72, manifestou-se o Ministério Público pela extinção do feito sem resolução do mérito e pela desnecessidade de intervenção no feito. 2. Sendo assim, em razão da perda do objeto da demanda, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. Na forma dos artigos 1755 e 1781 do Código Civil, no prazo de 20 (vinte) dias preste o Sr. Curador as contas de sua administração. 4. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS-.

Curitiba, 27 de junho de 2013
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 119/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR LAURIANO 0017 028126/2004
ADRIANA DE FRANÇA 0021 031376/2007
ADSON GABINO DE MORAES JU 0024 032202/2007
AIRTON PEASSON 0090 023422/2012
ALBERTO SILVA GOMES 0012 024966/2002
ALESSANDRA CRISTINA RAMIR 0091 024556/2012
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0090 023422/2012
ALEXANDRE BARBARA 0082 007806/2012
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0059 070587/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0031 033687/2008
0032 033862/2008
ALEXANDRE N. FERRAZ 0046 037147/2009
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVE 0043 036441/2009
ALEXANDRE SILVA SANTANA 0043 036441/2009
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0078 061497/2011
ALTAIR BURATTO 0082 007806/2012
ANA CAROLINA SILVESTRE TO 0028 033125/2008
ANAEL FERRARI 0042 035739/2009
ANA PAULA AMARAL MOTA 0014 025406/2003
ANA PAULA CONTI BASTOS 0042 035739/2009
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0063 011317/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0031 033687/2008
0034 034490/2008
ANDREA CRISTINA GRABOVSKI 0032 033862/2008
ANDREA GOMES 0051 033187/2010
ANDRE HENRIQUE LEMOS 0012 024966/2002
ANDRE LOPES MARTINS 0003 016467/1996
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL 0021 031376/2007
ANTONIO CARLOS EFING 0005 020498/1999
ANTONIO FRANCISCO CORREA 0016 027712/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA 0070 041628/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0011 024480/2002
0067 024302/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0057 065840/2010
AYRTON CORREIA ROSA 0014 025406/2003
BEATRIZ SCHIEBLER 0010 024424/2002
BERNARDO GUEDES RAMINA 0099 041405/2012
BÁRBARA RIBEIRO VICENTE 0003 016467/1996
BRUNA MUGGIATI MANFREDINI 0059 070587/2010
BRUNO CAMPOS FARIA 0010 024424/2002
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0082 007806/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0082 007806/2012
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0093 027002/2012
CARLA FERNANDA POFFO 0060 003986/2011
CARLISE ZASSO POSSEBON 0009 024388/2002
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI 0077 061474/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0027 032756/2007
0039 035463/2009
CAROLINA MARTINS PEDROL 0035 034808/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0027 032756/2007
CHARLES NEANDER GUEBERT S 0038 035431/2009
CHRYSTIEN A.ZENI T.MOREIR 0009 024388/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL 0051 033187/2010
CINTIA MOLINARI STEDILE 0034 034490/2008
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0016 027712/2004
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0013 025366/2003
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTR 0002 013891/1994
CLEBER MARCONDES 0005 020498/1999
CLEBER WAGNER CAMARGO 0071 041772/2011
CLÁUDIO FREITAS MALMANN 0022 031899/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0018 028303/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0094 027616/2012
CRISTIANE DA ROSA HEY 0023 032048/2007
DANIELE TEDESCO 0027 032756/2007
DANIELLE TEDESKO 0039 035463/2009
DANIEL PESSOA MADER 0047 003528/2010
0073 056606/2011
DANIEL PRATES 0017 028126/2004
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGR 0102 047379/2012
DEBORA FABIA DO NASCIMENT 0085 011951/2012
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0029 033254/2008
0030 033400/2008
DEIVITY DUTRA CHAVES 0096 029689/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0056 058500/2010
0100 042381/2012
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND 0032 033862/2008
DIOGO BERTOLINI 0034 034490/2008
DOMINGOS CAPORRINO NETO 0076 060992/2011
EDSON GONSALVES ARAUJO 0085 011951/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0089 022191/2012
ELAINE OSHIMA 0065 016061/2011
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 0092 026800/2012
ELIZANGELA A.SOCIO RIBEIR 0060 003986/2011
ELOI CONTINI 0034 034490/2008
0045 036870/2009
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0059 070587/2010
0086 015470/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0014 025406/2003
0095 027897/2012
EMILIA DANIELA CHUERY M. 0042 035739/2009
ENEDINA TROIANI SANCHES 0007 023824/2002
ESTEVAO RUCHINSKI 0019 029610/2005
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0009 024388/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0021 031376/2007
0102 047379/2012
FABIANA PIMENTEL 0016 027712/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0092 026800/2012
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0068 037914/2011
FABIO CAETANO DA SILVA 0011 024480/2002
FABIO EDUARDO SALLES MURA 0099 041405/2012
FABIO MICHAEL MOREIRA 0009 024388/2002
FABIO ROGERIO HARDT 0012 024966/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0085 011951/2012
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0076 060992/2011
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0023 032048/2007
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0016 027712/2004
FERNANDO JOSE GASPAR 0044 036760/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0092 026800/2012
FERNANDO ROCHA FILHO 0005 020498/1999
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0063 011317/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 0029 033254/2008
0030 033400/2008
FLAVIA DE SOUZA VILELA 0076 060992/2011
FLAVIO CESAR DE PAULA 0005 020498/1999
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 0037 035165/2009
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN 0065 016061/2011
FLÁVIO W. LINS 0024 032202/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0040 035478/2009
FRANCISCO DUQUE DABUS 0093 027002/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0063 011317/2011

0104 050188/2012
GABRIEL DA SILVA RIBAS 0073 056606/2011
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0038 035431/2009
GEORGE LUIZ MORESCHI 0088 021289/2012
GERALDO TABORDA NASSAR 0040 035478/2009
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0095 027897/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0079 065784/2011
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0013 025366/2003
GILBERTO PEDRIALI 0053 043866/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0012 024966/2002
GIUSEPPE LANZUOLO 0095 027897/2012
GLADIMIR LAGO 0043 036441/2009
GLAUCIA CAMARGO ASSUNÇAO 0068 037914/2011
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0011 024480/2002
0067 024302/2011
GUIDA FERNANDA P.BITTENCO 0076 060992/2011
GUNNAR NELSON FERREIRA 0022 031899/2007
HELAINE CRISTINA C. GOETZ 0052 041150/2010
HELIO DA SILVA CHIN LEMOS 0083 008106/2012
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0086 015470/2012
IARA REGINA 0059 070587/2010
IDERALDO JOSE APPI 0018 028303/2005
ISRAEL LIUTTI 0035 034808/2008
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0033 034228/2008
IVO WENDT JUNIOR 0018 028303/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0079 065784/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0051 033187/2010
JEFERSON DE AMORIN 0076 060992/2011
JOAO CARLOS DALEFFE 0013 025366/2003
JOAO CARLOS FARRACHA DE C 0073 056606/2011
JOAO CASILLO 0005 020498/1999
0016 027712/2004
0045 036870/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0026 032574/2007
0066 021376/2011
JOAO NELSON KINAL 0003 016467/1996
JOAREZ DA NATIVIDADE 0024 032202/2007
JOICE KORMANN BERALDI 0023 032048/2007
JONAS GOULART 0017 028126/2004
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO 0029 033254/2008
0030 033400/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0086 015470/2012
JORGE CLARO BADARO 0003 016467/1996
0019 029610/2005
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0022 031899/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0064 012439/2011
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0004 017928/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0003 016467/1996
0019 029610/2005
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0050 022867/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0054 046228/2010
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0014 025406/2003
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0005 020498/1999
JOSE MARTINS 0093 027002/2012
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0048 005304/2010
JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0051 033187/2010
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0042 035739/2009
JULIA BARBOSA HESSE 0104 050188/2012
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0016 027712/2004
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0016 027712/2004
JULIANA GEMIN LOEPER 0029 033254/2008
0030 033400/2008
JULIANE TOLEDO SANTOS ROS 0058 069010/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0026 032574/2007
JULIO CESAR GOULART LANES 0097 035562/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0062 005127/2011
JULIO CEZAR RODRIGUES 0076 060992/2011
KAMILLA DE CARLI 0068 037914/2011
KELYN CRISTINA TRENTO 0081 002113/2012
LAUDEMIRO PEREIRA ALVES 0072 050369/2011
LAURO BARROS BOCCACIO 0044 036760/2009
LEILANE TREVISAN MORAES 0024 032202/2007
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0011 024480/2002
0067 024302/2011
LEONARDO DA COSTA 0016 027712/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0016 027712/2004
LILIAN CRISTINA WENDLER D 0025 032235/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0019 029610/2005
LINDSAY LAGINESTRA 0066 021376/2011
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0034 034490/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0028 033125/2008
LOURIVAL BARAO MARQUES 0002 013891/1994
LUCAS RECK VIEIRA 0039 035463/2009
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0021 031376/2007
LUCIANE MATARAZZO BIAGI 0039 035463/2009
LUIS CESAR ESMANHOTTO 0072 050369/2011
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0046 037147/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0024 032202/2007
0041 035501/2009
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0053 043866/2010
LUIZ ASSI 0034 034490/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0021 031376/2007
LUIZ EDSON FACHIN 0077 061474/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0062 005127/2011
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0032 033862/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0033 034228/2008
LUIZ GONZAGA M.CORREIA 0012 024966/2002
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0099 041405/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 031376/2007
LUZIA ADRIANA COSTA 0009 024388/2002
0087 019796/2012
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0035 034808/2008
MARCELO LUIZ DREHER 0029 033254/2008
0030 033400/2008
MARCELO VARGAS DA ROSA 0034 034490/2008
MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0001 005394/1984
MARCIA S.BADARO 0019 029610/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0058 069010/2010
0089 022191/2012
MARCO ANTONIO TORTATO DE 0003 016467/1996
MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇ 0077 061474/2011
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0053 043866/2010
MARCOS CESAR VINHOTI 0029 033254/2008
0030 033400/2008
MARIA ADRIANA PEREIRA 0053 043866/2010
MARIA AMELIA C.M.VIANNA 0048 005304/2010
MARIA INES CALDEIRA P.DA 0069 040104/2011
MARINA BASTOS DA POCIUNCU 0016 027712/2004
MARINA BLASKOVSKI 0039 035463/2009
MARLON TRAMONTINA CRUZ UR 0093 027002/2012
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0065 016061/2011
MATHEUS DIACOV 0102 047379/2012
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0063 011317/2011
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0031 033687/2008
0034 034490/2008
0049 020877/2010
0050 022867/2010
0098 038835/2012
MAXWELL WILLIAN COGO 0084 008888/2012
MELINA GIRARDI FACHIN 0077 061474/2011
MICHELE CRISTINE CAPOTE 0061 004095/2011
MICHEL GUÉRIOS NETTO 0045 036870/2009
MIEKO ITO 0049 020877/2010
0055 052536/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 031899/2007
MONICA DE ANDRADE 0041 035501/2009
MUMIR BAKKAR 0080 066011/2011
MURILO CELSO FERRI 0014 025406/2003
0095 027897/2012
MURILO MENGARDA 0072 050369/2011
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0054 046228/2010
NATALIA KELLY GARBAZZA DE 0031 033687/2008
NATALICIO ALVES PEREIRA 0104 050188/2012
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0048 005304/2010
NELISSA ROSA MENDES 0014 025406/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0003 016467/1996
0038 035431/2009
NEUDI FERNANDES 0064 012439/2011
ODINEIA K.DOS SANTOS MELO 0011 024480/2002
OLINTO ROBERTO TERRA 0097 035562/2012
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ 0010 024424/2002
OSEIAS MARTINS BARBOZA 0004 017928/1997
OSVALDO FRANCISCO GASPARI 0001 005394/1984
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0105 050638/2012
PATRÍCIA PIEKARCZYK 0033 034228/2008
PATRICIA DE MELLO 0027 032756/2007
PAULA PRATES BOGGIONE GUI 0031 033687/2008
PAULO MARCELO SEIXAS 0052 041150/2010
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0015 026596/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0005 020498/1999
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0006 021742/2000
PAULO SERGIO WINCKLER 0023 032048/2007
0089 022191/2012
PIRATAN ARAUJO FILHO 0016 027712/2004
PRISCILA FERNANDES 0014 025406/2003
PRISCILLA VASCONCELLOS VA 0077 061474/2011
RAFAEL DA ROCHA G.DE JESU 0054 046228/2010
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0062 005127/2011
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0052 041150/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0098 038835/2012
RAFFAEL SILVA CAPOTE 0061 004095/2011
REGIS TOCACH 0036 035060/2009
REINALDO MIRICIO ARONIS 0036 035060/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0101 044455/2012
RENATA MARIA BORBA 0053 043866/2010
RICARDO ANTONIO BALESTRA 0020 029942/2006
RICARDO IVANKIO 0071 041772/2011
RICARDO RAMINELLI FREY 0069 040104/2011
RODNEY ALEXANDRO PARANA P 0087 019796/2012
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0103 050182/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0057 065840/2010
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0103 050182/2012
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0042 035739/2009
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0094 027616/2012
RONY CESAR CENTENARO VALE 0069 040104/2011
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI 0005 020498/1999
SABRINA MARCOLLI RUI 0010 024424/2002
SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0077 061474/2011
SERGIO AYRES GAPARIN 0001 005394/1984
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0008 023862/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0032 033862/2008
SILVANA CRISTINA CRUZ E M 0060 003986/2011
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0016 027712/2004
0045 036870/2009
SILVANA RIVERO 0077 061474/2011
SILVIO BRAMBILA RODRIGUES 0098 038835/2012
SILVIO NAGAMINE 0021 031376/2007
SIMONE MARQUES SZESZ 0055 052536/2010

SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0045 036870/2009
SONIA MACHADO FARIAS 0075 058387/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0016 027712/2004
TADEU CERBARO 0034 034490/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0039 035463/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0021 031376/2007
THAIS VIVIANA 0104 050188/2012
TRAUDI MARTIN 0008 023862/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0002 013891/1994
VALERIA CARAMURU CICARELL 0031 033687/2008
0046 037147/2009
VALERIA FINATTI T. MANTOV 0052 041150/2010
VANESSA TAVARES 0005 020498/1999
VICENTE GANTER DE MORAES 0008 023862/2002
VICTOR CAVALARI MENDES DA 0101 044455/2012
VINICIUS GONÇALVES SCHELB 0090 023422/2012
ZENI DE SOUZA RIBAS 0074 056860/2011

1. ARROLAMENTO - 5394/1984 - JOSE AMARO WEBER x ESPOLIO DE NOEMIA REGINA STEIN WEBER - Defiro o requerimento de fl. 155.-.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$141,00, para posterior expedição de Carta de Adjudicação.- Advs. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN, SERGIO AYRES GAPARIN e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 13891/1994 - MAURICIO ANTUNES x JOAO REMINS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000474-89.1996.8.16.0001 - ANA MICOSKI x ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 10,08.-Advs. MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, ANDRE LOPES MARTINS, JOSE DO CARMO BADARO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e BÁRBARA RIBEIRO VICENTE.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17928/1997 - LUCIANA SOUZA CARVALHO x BERALDO NABOR DE LIMA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e OSEIAS MARTINS BARBOZA.

5. DECLARATORIA - 20498/1999 - BERNARD KRONE DO BRASIL IND.E COM.DE VEIC.IND E MA e outro x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL - Ciência ao Dr. Antonio Carlos Efing, do envio do alvará para Caixa Econômica Federal.-dvs. CLEBER MARCONDES, JOAO CASILLO, ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, FLAVIO CESAR DE PAULA, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI e PAULO ROBERTO BARBIERI.

6. COBRANCA (ORD) - 21742/2000 - BANCO ITAÚ S/A x WILSON ROBERTO BADUY - Após a regularização da representação, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias (fls. 42 a 43). Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE.

7. ARROLAMENTO - 23824/2002 - LOURDES LOIRI PADILHA SCHELEIDER e outro x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS SCHELEIDER - Atenda o cessionário a promoção ministerial de fl. 199. Adv. ENEDINA TROIANI SANCHES.

8. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 23862/2002 - RAIMUNDO JOSE D AVILA PEREIRA e outros x COMISSARIA ROSSINI LTDA e outros - Prefacialmente, ao pagamento das custas processuais. Advs. TRAUDI MARTIN, VICENTE GANTER DE MORAES e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

9. INDENIZACAO - 24388/2002 - MARIA CRISTINA DA CRUZ x MARGARETH TOMELIN e outro - Ciência a requerida do envio do alvará para Caixa Econômica Federal - CEF.- Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, CARLISE ZASSO POSSEBON, CHRYSTIEN A.ZENI T.MOREIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA e LUZIA ADRIANA COSTA.

10. MEDIDA CAUTELAR - 24424/2002 - ADRIANO TOLEDO PEREIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. SABRINA MARCOLLI RUI, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ e BRUNO CAMPOS FARIA.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24480/2002 - LOTZ ADM.E PARTICIPAÇAO LTDA x JOSE PAULO DOS SANTOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. ODINEIA K.DOS SANTOS MELO, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e FABIO CAETANO DA SILVA.

12. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 24966/2002 - CLAUDENICE DE FATIMA SEGANTINI x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no cumprimento da sentença. II. Quedando-se inerte no prazo de 10 dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Advs. ANDRE HENRIQUE LEMOS, FABIO ROGERIO HARDT, GILBERTO STINGLIN LOTH, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

13. INVENTÁRIO - 25366/2003 - ARI PINTO PORTUGAL x ESPOLIO DE ELISBOA ROMPAVA PORTUGAL e outro - Defiro o requerimento de fl. 475. Expeça-se a respectiva carta precatória.-.-.-.-..-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta precatória.- Advs. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 25406/2003 - BANCO BRADESCO S.A x LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO - Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 180 dias.- Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES, PRISCILA FERNANDES, AYRTON CORREIA ROSA, ANA PAULA AMARAL MOTA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE.

15. USUCAPIAO - 0013089-91.2008.8.16.0001 - JOSE GRODNISKI e outro x NELSON DE SOUZA LIMA e outros - Intime-se os autores a retirar o mandado de transcrição de sentença para averbação.- Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.

16. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001272-69.2004.8.16.0001 - CARMEN DE MIRANDA ZATTAR e outro x ITAU UNIBANCO S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça com decisão. Advs. LEONARDO DA COSTA, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, MARINA BASTOS DA POCIUNCULA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, FABIANA PIMENTEL, JOAO CASILLO, PIRATAN ARAUJO FILHO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

17. RESCISAO DE CONTRATO - 0000652-57.2004.8.16.0001 - SILVIO FERREIRA DOS SANTOS x MARCOS ANTONIO COVRE - I. Tendo em vista o decreto de perdimento do bem com trânsito em julgado (fls. 201 a 230), mostra-se insubsistente a constrição e a manutenção do bloqueio do veiculo que encontra-se apreendido e a disposição da Justiça Criminal conforme auto de fl. 201. II. Polo exposto, promova-se a exclusão do bloqueio conforme solicitado à fl. 199 dando imediata ciência a parte autora. Intime-se.-.-.-.-.-.-.Ao pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. JONAS GOULART, ADEMAR LAURIANO e DANIEL PRATES.

18. COBRANCA (SUM) - 28303/2005 - COND.ED.MALAGA RESIDENCE x HEITOR ANTONIO ISOLDI e outro - Vistos. Inicialmente, comunique-se o Digno Juízo da 4a Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Curitiba sobre o resultado positivo do leilão, bem como para que este informe o valor atualizado do débito. Entendo, salvo melhor Juízo, que a discussão da preferência sobre o valor da arrematação deverá ser provocada pelo ora condomínio exequente perante àquele Digno Juízo, els que a ordem de separação do valor de lá partiu. Int. Advs. IDERALDO JOSE APPI, IVO WENDT JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

19. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 29610/2005 - WANESSA BELTRAME e outro x CIDADELA S/A - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.BADARO, JORGE CLARO BADARO, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

20. DECLARATORIA - 0005279-36.2006.8.16.0001 - IZELIA INEZ GIRARDELLO REISER x BANCO PANAMERICANO S/A - Intime-se o procurador da parte autora para comparecer junto a esta Serventia para receber o valor de R$ 18,80, referente às custas recolhidas, cuja cobrança se deu por equívoco, ante o benefício da Justiça Gratuita.- Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA.

21. ORDINARIA - 31376/2007 - BOSCA S/A TRANSP.COM. E REPRES. x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - I. Ciente da interposição (fls. 289 a 302), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fl. 286) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 04/06/13 (fl. 288), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

22. COBRANCA (ORD) - 0001112-39.2007.8.16.0001 - JOSÉ DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 253/254. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLÁUDIO FREITAS MALMANN e GUNNAR NELSON FERREIRA.

23. COBRANCA (ORD) - 32048/2007 - KOTASHI NISHIOKA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, FERNANDA ZANICOTTI LEITE e CRISTIANE DA ROSA HEY.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 32202/2007 - CESAR COSTA x COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROFIS.DA SAUDE DE CURITIBA - Intime-se o embargante para efetuar o depósito da 1.ª parcela referente aos honorários da Sra. Perita, no prazo de cinco dias. Advs. FLÁVIO W. LINS, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, JOAREZ DA NATIVIDADE, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

25. MONITORIA - 32235/2007 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A x CARLOS AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO - Intime-se o advogado da parte autora para que informe o endereço da mesma, a fim de ser realizada intimação pessoal sobre o prosseguimento do feito. Adv. LILIAN CRISTINA WENDLER DA R.POMBO.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 0032574-14.2007.8.16.0001 - RECAPADORA KRAMES FRETAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 10,08.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

27. REVISIONAL - 32756/2007 - SIDNEI MENDES BATISTA x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - I. Sopesando que o Superior Tribunal de Justiça sobrestou a discussão concernente as tarifas administrativas (REsp 1.251.331-RS), esclareçam os litigantes se desejam preservar esta parcela da litigiosidade. II. Em caso afirmativo, tornem para lançar o relatório aos autos e ulterior suspensão do procedimento. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELE TEDESCO, PATRICIA DE MELLO e CESAR AUGUSTO TERRA.

28. ORDINARIA - 33125/2008 - SEBASTIÃO BITTENCOURT DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Advs. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO' e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0012736-51.2008.8.16.0001 - JUSSARA REGINA LEMOS e outros x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Providenciar a parte executada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 10,08.- Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, JULIANA GEMIN LOEPER, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e MARCELO LUIZ DREHER.
30. EMBARGOS A EXECUCAO - 33400/2008 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x JUSSARA REGINA LEMOS e outros - Providenciar a embargante o pagamento das custas processuais no valor de R$ 10,08.- Advs. JULIANA GEMIN LOEPER, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, MARCELO LUIZ DREHER, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCOS CESAR VINHOTI.
31. PRESTACAO DE CONTAS - 0002120-17.2008.8.16.0001 - JOÃO BATISTA COELHO x BANCO BMG S/A - Sobre o contido às fls. 167, manifeste-se a parte autora. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARÃES e NATALIA KELLY GARBAZZA DE CARVALHO.
32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33862/2008 - BANCO ABN AMRO REAL ARREND. MERCANTIL S/A x SERGIO ROBERTO MIRANDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. ANDREA CRISTINA GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA.
33. SUMARIA DE COBRANÇA - 34228/2008 - COND. ED. CARDEAL x JOAO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES e outros - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.
34. PRESTACAO DE CONTAS - 34490/2008 - LIANDERSON SANTOS ARRUDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre os documentos juntados (fls. 181 a 184), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ ASSI, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, DIOGO BERTOLINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e MARCELO VARGAS DA ROSA.
35. MONITORIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL) - 34808/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL.
36. DECLARATORIA - 35060/2009 - VANTOIR CASTURINO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Advs. REGIS TOCACH e REINALDO MIRICIO ARONIS.
37. ALVARA - 0000704-77.2009.8.16.0001 - RODOLFO ANDRIANI e outros - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça com decisão. Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA.
38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 35431/2009 - PLAZA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA x FERNANDO BUFFA e outro - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 37,37.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO JUNIOR e GABRIEL DE ARAUJO LIMA.
39. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 35463/2009 - OLIVEIRO QUARESMA DE MOURA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA.
40. INDENIZACAO - 0017129-82.2009.8.16.0001 - JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO e outro - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.127,00.-Advs. GERALDO TABORDA NASSAR e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.
41. USUCAPIAO - 35501/2009 - MARIA SAMARITANA GAUNA x RUBENS AURELIANO TIEMANN DE ANDRADE e outro - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MONICA DE ANDRADE.
42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010899-24.2009.8.16.0001 - EMILIO MALUCELLI NETO e outro x PROVER CONS.EM PROJ.DE INVEST.LTDA e outro - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça com decisão. Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY M. DE OLIVEIRA, RODRIGO NICOLETTI ALVES, ANA PAULA CONTI BASTOS e ANAEL FERRARI.
43. USUCAPIAO - 36441/2009 - GRAFICA CAPITAL LTDA x MARIA JOANA DE JESUS DA SILVA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. ALEXANDRE SILVA SANTANA, GLADIMIR LAGO e ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA.
44. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 36760/2009 - SIDNEI DOS SANTOS MUNIZ x BANCO FINASA S/A - LEASING - Ante o contido na petição de fl. 155, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e FERNANDO JOSE GASPAR.
45. INDENIZACAO - 36870/2009 - BAZAAR KIDS COM.DE ART.DE CONFEC.LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. Renove-se a intimação para que o requerido manifeste-se quanto à petição de fls. 436 a 611, no prazo de cinco dias. II. Após, volte os autos conclusos para deli- beração. Intime-se. Advs. MICHEL GUÉRIOS NETTO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ELOI CONTINI.
46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 37147/2009 - BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x SERGIO LUIZ DA SILVA JUNIOR - Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo.- Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.
47. MONITORIA - 0003528-72.2010.8.16.0001 - ADM.EDUC.NOVO ATENEU S/C LTDA e outro x ANGELA APARECIDA SANTIAGO NETO - I. Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado de pagamento. Considerando que "Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário", intime-se o embargado para, querendo, ofertar impugnação no prazo de dez dias (CPC, art. 1.102c, § 2º, c/c arts. 327 e 398): "Manifestados os embargos dentro dos 15 dias previstos no art. 1.102b, o mandado de pagamento fica suspenso, e a matéria de defesa argüível pelo devedor é mais ampla possível. (...) Ao contrário do que se passa na execução, os embargos aqui não são autuados à parte. São processados nos próprios autos, como a contestação no procedimento ordinário (art. 1.102c, § 2º). Após os embargos, o desenvolvimento do iter procedimental seguirá o rito ordinário do processo de conhecimento, até a sentença, que poderá acolher ou não a defesa." (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, 31ª ed., Vl. III, p. 342 - grifei) II. Intime-se. Adv. DANIEL PESSOA MADER.
48. COBRANCA (ORD) - 5304/2010 - BANCO DO BRASIL S/A x AMARILDO DE COUZA COSTA FI e outros - I. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285) . II. Intime-se. -.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação (pagou 3 falta 1) Advs. MARIA AMELIA C.M.VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.
49. PRESTACAO DE CONTAS - 0020877-88.2010.8.16.0001 - CLEONICE DO ROCIO DE FARIAS x BANCO BMG S/A - Vistos. HOMOLOGO o cálculo de fls. 98/99 elaborado pelo Sr. Contador em, em consequência, declaro saldo em favor do autor no valor de R$ 170,39 (cento e setenta reais e trinta e nova centavos). Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e MIEKO ITO.
50. PRESTACAO DE CONTAS - 0022867-17.2010.8.16.0001 - JUAREZ PALHANO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 245/247. II. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0033187-29.2010.8.16.0001 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MENINA DOS OLHOS CAFE E ARTE LTDA - ME e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. ANDREA GOMES, JAQUELINE LOBO DA ROSA, CICERO BRAZ PORTUGAL e JOSE ROBERTO CAVALCANTI.
52. EMBARGOS A EXECUCAO - 0041150-88.2010.8.16.0001 - EDNILSON ZAITHAMMER e outros x JOSÉ GUIMARÃES DE SOUZA - Intime-se a parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 217/226 no prazo de 10 (dez) dias. Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, PAULO MARCELO SEIXAS, VALERIA FINATTI T. MANTOVANI e HELAINE CRISTINA C. GOETZKE.
53. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0043866-88.2010.8.16.0001 - LEMOS DANOVA ENGª E EMPR.LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - I. Recebo as apelações de LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME e BANCO BRADESCO S/A, em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Aos apelados para responderem no prazo de quinze (15) dias. II. Tendo em vista que se trata de prazo comum, deverão os autos permanecer em cartório, estando sua retirada condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARIA ADRIANA PEREIRA, RENATA MARIA BORBA, MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.
54. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0046228-63.2010.8.16.0001 - TELMO LOURENÇO ALVES CARNIO x BANCO FINASA S/A - I. A sentença é iliquida, contudo, faculto a manifestação da parte ré quanto ao cálculo de liquidação de fls. 270 a 282 em dez dias. II. Intime-se. Advs. RAFAEL DA ROCHA G.DE JESUS, NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
55. MONITORIA - 0052536-18.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JUAREZ SANTOS GUIMARAES - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.
56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0058500-89.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x PREMIER CONTRUÇAO CIVIL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0065840-84.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x PRO VITA A. EVENTOS LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
58. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0069010-64.2010.8.16.0001 - ARILDO ALVES RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Trata-se de AÇAO SUMARIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS COM TUTELA ANTECIPADA VIA LIMINAR "lNAUDITA ALTERA PARS" proposta por ARILDO ALVES RODRIGUES em face de BANCO ITAUCARD S/A, sendo que num dos pontos lançados na petição inicial discute-se a legitimidade da cobrança de abertura de crédito (TAC), e de outras tarifas administrativas. Pois bem. Por meio da decisão proferida pela DD. Ministra Isabel Gallotti no REsp 1251331 (STJ), ordenou-se a suspensão de todas as ações sobre TAC e TEC no país, em qualquer Juízo e instância. De qualquer forma, consulto inicialmente o autor para que o mesmo esclareça se pretende continuar discutindo referidas taxas neste processo

ou renuncia as mesmas, pois neste último caso não vejo qualquer empecilho para o prosseguimento da demanda. Enfim, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 dias, sendo que eventual silêncio acarretará na imediata suspensão do processo. Int. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

59. COBRANCA (SUM) - 0070587-77.2010.8.16.0001 - TSUKASSA FUKUDA e outros x FUNDAÇÃO COPEL - I. Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. II. Intime-se.- Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, BRUNA MUGGIATI MANFREDINI BORGES e IARA REGINA.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003986-55.2011.8.16.0001 - SERILON BRASIL LTDA x BLUTTZ PUBLICIDADE S/C LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. CARLA FERNANDA POFFO, ELIZANGELA A.SOCIO RIBEIRO e SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004095-69.2011.8.16.0001 - PLASTILIT - PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA x DANIEL SANTANA DE JESUS SANTANA - ME - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. RAFFAEL SILVA CAPOTE e MICHELE CRISTINE CAPOTE.

62. DECLARATORIA - 0005127-12.2011.8.16.0001 - ANDRE LUIZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. RAFAEL DE LIMA FELCAR, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0011317-88.2011.8.16.0001 - NOEMI TELES PEREIRA MARTINS x B V FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Digam os interessados sobr o cumprimento de sentença.- Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

64. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0012439-39.2011.8.16.0001 - MARCIO PIRES FERNANDES x CENTER AUTOMÓVEIS LTDA - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO e NEUDI FERNANDES.

65. OBRIGACAO DE FAZER - 0016061-29.2011.8.16.0001 - ARILDA BALLES x IVONE APARECIDA FERRAZ DE MARIA e outros - conclusão da sentença de fls. 79/88...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de deferir à autora ARILDA BALLES a adjudicação sobre o imóvel descrito às fls. 02, servindo esta decisão como título hábil para transcrição junto ao registro imobiliário. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa, eo tempo de trabalho exigido do Nobre Causídico, sem necessidade de deslocamentos para audiência, forte no artigo 20, §3° do CPC. O pagamento de tais verbas restam suspensos, tendo em vista que os requeridos são beneficiários da assistência judiciária gratuita. PRI. Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e ELAINE OSHIMA.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0021376-38.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x PR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. ME e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

67. DESPEJO - 0024302-89.2011.8.16.0001 - EDILIAN MARIA MENON REIS x EMANNUELE SOUSA MUNIZ e outros - Sobre as correspondências devolvidas, fls. 120/121, diga o autor. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

68. INDENIZACAO - 0037914-94.2011.8.16.0001 - PAULO RICARDO GARBIN - ME x GLAUCIA CAMARGO ASSUNCAO - Vistos. Defiro as provas requeridas pela parte requerida, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal); b) documental e, c) pericial. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela requerida, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso 1), até mesmo como forma de se certificar sobre a autenticidade da assinatura lançada na rescisão do contrtato, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, o Sr. LUIZ SERGIO GROCHOVSKI, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o audo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1°, le ll). Deve o Sr. Perito cientificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte requerente e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). O não-pagamento da importância fixada a título de honorários periciais importará na desistência da prova requerida e no Julgamento antecipado da lide. Pois bem. Desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto, às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral pela qual protestaram em seus manifestos destes autos, devendo elas especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venham a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até cinco dias após a publicação deste despacho. Intimem-se pessoalmente as partes (representante legal) para prestarem depoimentos pessoais, constando no mandado as advertências de que trata os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso. Veja bem, em princípio, poderiam as partes mostrarem-se surpresas com a designação de audiência de instrução e jugamento antes mesmo do término do laudo pericial. Assim, é fácil concluir que a prova testemunhal será desde logo colhida, em evidente confronto com o que dispõe o artigo 452 do Código de Processo Civil. Estabelece o art. 452 do Código Processual a ordem de produção de provas, de modo que a perícia técnica deve ser realizada anteriormente à colheita da prova testemunhal, senão vejamos: Art. 452. As provas serão produzidas na audiência nesta ordem: I - o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e na forma do art. 435; II - o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu; III - finalmente, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu. Contudo, entendo que tal regra não é peremptória e a sua inversão não ocasionaria irregularidade processual. Explico. A prova testemunhal servirá basicamente para o esclarecimento da rescisão do contrato bem como sobre possível oposição pela requerida para retirada dos maquinários, enquanto que a perícia técnica auxiliará para esclarecer sobre a autenticidade da assinatura posta no documento de fl. 90, eis que somente um especialista poderá esclarecer este detalhe. Portanto, parece-me que as provas são independentes entre si. Noutras palavras, não observo que uma seja complementação da outra ou que se entrelacem e, por isso mesmo, não vislumbro a possibilidade de prejuízos, seja para o autor seja para a requerida. E daí porque não vejo qualquer empecilho para o agendamento imediato de audiência para a oitiva somente de testemunhas e os depoimentos pessoais, posto que o objetivo da prova testemunhal é diverso da prova pericial. A propósito, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: PROVA. INVERSÃO NA ORDEM PREVISTA NO ART 452 DO CPC. AUSENCIA DE PREJUIZO. ALEM DE NÃO SER PEREMPTORIA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. O DO CPC, HA PARTE DE EVIDENCIAR O PREJUIZO QUE LHE ADVIRIA COM A INVERSÃO OCORRIDA. APLICAÇÃO AO CASO, ADEM4IS, DA SUMULA N 2_83-STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (REsp n. 35786/SP, rel. Min. Barros Monteiro, j. em 14-11-1994). Não destoa a jurisprudência pátria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PROVA PERICIAL E ORAL. ORDEM LEGAL. INVERSÃO. A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 452 DO CPC PARA A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL NÃO É ABSOLUTA, PODENDO SER INVERTIDA SE AUSENTE PREJUIZO AS PARTES. NO CASO CONCRETO, PREJUIZO DEMONSTRADO, TAO-SOMENTE, QUANTO ÀS TESTEMUNHAS QUE TEM CONHECIMENTO TECNICO. PERICIA QUE SE ACONSELHA SER CONCLUIDA ANTES DA OITIVA DAS REFERIDAS TESTEMUNHAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE (TJ RS, Al n. 70028394476, rel. Des. Luiz Renato Alves da Silva, j. em 17- 3-2009) . Repita-se, seria compreensível eventual preocupação das partes, eis que a regra processual do artigo 452 descreve o roteiro a ser adotado pelo Juízo. Contudo, o processo já está em andamento há mais de um ano sem que se tenha dado início a sua instrução. Assim, está tentando-se preservar o interesse dos litigantes na prestação jurisdicional mais célere possível. Depois de todas estas ponderações, caso não ocorra concordância de ambas as partes para a realização da audiência já designada, por certo que este Juízo suspenderá o ato e aguardará a entrega do laudo pericial pelo Expert. Int. Advs. FABIO AUGUSTO DE SOUZA, KAMILLA DE CARLI e GLAUCIA CAMARGO ASSUNÇAO.

69. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0040104-30.2011.8.16.0001 - WALMIR JOSE PERACETA x SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO - Intime-se a parte executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 388/389. Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, RICARDO RAMINELLI FREY e MARIA INES CALDEIRA P.DA S.MURGEL.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0041628-62.2011.8.16.0001 - ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x HILARIA OLIVEIRA DE CARVALHO DISTR.DE AL. - Desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento no endereço declinado à fl. 85.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 66,47 Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

71. PRESTACAO DE CONTAS - 0041772-36.2011.8.16.0001 - JAIME PIRCZAK x EMIR BERNADETE - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Advs. RICARDO IVANKIO e CLEBER WAGNER CAMARGO.

72. SUMARIA - 0050369-91.2011.8.16.0001 - TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA x CARLOS TADEU MATHICO CHAGAS e outro - conclusão da sentença de fl. 103/118...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido aforado por TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA em face de CARLOS TADEU MATHICO CHAGAS, todos já qualificados, para .condenar o requerido, GLEISON ALVES PEREIRA no pagamento seguinte indenização: ressarcimento dos danos materiais em R$ 23.867,20 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), corrigidos monetariamente desde a data do orçamento, mais juros moratórios devidos a taxa de 1% ao mês e a contar do evento danoso, na forma da Súmula 54 do STJ. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, já levando-se em consideração a pequena complexidade da causa eo tempo de trabalho exigido do Nobre Causídico,

forte no artigo 20§3° do CPC. PRI. Advs. MURILO MENGARDA, LUIS CESAR ESMANHOTTO e LAUDEMIRO PEREIRA ALVES.

73. MONITORIA - 0056606-44.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x FLAVIO FERREIRA DIAS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0056860-17.2011.8.16.0001 - EVERTON RICARDO GONCALVES DA SILVA x ADRIANO DA SILVA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0058387-04.2011.8.16.0001 - TRELIÇAS CURITIBA LTDA e outro x FABRICA DE LAJES PEREIRA LTDA ME e outro - Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls. 75/88.- Adv. SONIA MACHADO FARIAS.

76. ORDINARIA - 0060992-20.2011.8.16.0001 - CLAUDIA NUNES DUARTE DOS SANTOS x CLINICA DE ESTETICA VISUALLE e outro - conclusão da decisão de fls. 210/221...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aforado por CLAUDIA NUNES DUARTE DOS SANTOS em face de CLINICA DE ESTETICA VISUALLE E NAIRA VILELA, para extinguir o feito com resolução de mérito, de acordo com o artigo, 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Procurador das rés, já se levando em consideração a complexidade da causa eo trabalho do nobre causídico, forte no artigo 20,§4° do CPC. PRI. Advs. JEFERSON DE AMORIN, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, DOMINGOS CAPORRINO NETO, JULIO CEZAR RODRIGUES, FLAVIA DE SOUZA VILELA e GUIDA FERNANDA P.BITTENCOURT.

77. INDENIZACAO (ORD) - 0061474-65.2011.8.16.0001 - MARCAS FAMOSAS COMERCIO DE ABRASIVOS e outro x TELELISTAS LTDA - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. LUIZ EDSON FACHIN, MELINA GIRARDI FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI, MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES, SILVANA RIVERO, PRISCILLA VASCONCELLOS VASQUES e SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO.

78. REVISIONAL DE CONTRATO - 0061497-11.2011.8.16.0001 - ARIELSON NERY DO PRADO x PARANA BANCO S/A - I. Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Intime-se. Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR.

79. MEDIDA CAUTELAR - 0065784-17.2011.8.16.0001 - PORTO CAMARGO ENGENHARIA LTDA - ME x JOAQUIM ANTONIO BAVARESCO e outros - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

80. INDENIZACAO - 0066011-07.2011.8.16.0001 - MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA x ARAGUAIA CRED FACTOR LTDA - Intime-se a parte autora para que se manifeste-se sobre a certidão da serventia de fls. 79 verso. II. Intime-se. Adv. MUMIR BAKKAR.

81. EXECUCAO DE HIPOTECA - 0002113-83.2012.8.16.0001 - SERGIO MAR DE OLIVEIRA x WILMAR CRISTOVAO DE MATTOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO.

82. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - 0007806-48.2012.8.16.0001 - EGT ELECTRA COM SERV EM ELETRECIDADE LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - conclusão da decisão de fls. 276/277...Em face ao exposto DECLARO DESERTO o recurso interposto, julgando-o consequentemente extinto nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se. Advs. ALTAIR BURATTO, ALEXANDRE BARBARA, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JR.

83. REVISIONAL - 0008106-10.2012.8.16.0001 - FB E SL COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Adv. HELIO DA SILVA CHIN LEMOS.

84. INVENTÁRIO - 0008888-17.2012.8.16.0001 - FRANCISCO IREMAR TEIXEIRA JUNIOR x ESPOLIO DE JOSIANE VULCZAK - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s), providenciando a remessa. Adv. MAXWELL WILLIAN COGO.

85. RESSARCIMENTO - 0011951-50.2012.8.16.0001 - MARITIMA SEGUROS S/A x CASSIO RICARDO ALVES DE CAMARGO e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.

86. REVISIONAL - 0015470-33.2012.8.16.0001 - ALAOR RIBEIRO DOS REIS e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO.

87. REPARACAO DE DANOS - 0019796-36.2012.8.16.0001 - REGINA MARILENE PSCHEIDT x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S.A - Apresente a parte autora proposta concreta nos autos. Advs. RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLO e LUZIA ADRIANA COSTA.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0021289-48.2012.8.16.0001 - SAIBREIRA SANTANA LTDA x ENGRENA TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI.

89. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0022191-98.2012.8.16.0001 - JOAO BATISTA FEREIRA x BANCO ITAULEASING S.A - I. Sopesando que o Superior Tribunal de Justiça sobrestou a discussão concernente as tarifas administrativas (REsp 1.251.331-RS), esclareçam os litigantes se desejam preservar esta parcela da litigiosidade. II. Em caso afirmativo, tornem para lançar o relatório aos autos e ulterior suspensão do procedimento. Intime-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

90. RESILIÇÃO DE CONTRATO - 0023422-63.2012.8.16.0001 - GILBERTO GAESKI x BANCO FINASA BMC S/A - I. Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste da intimação que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no art. 475, L do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandando.Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado. Fixo os honorários advocatícios para esta fase processual em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Intime-se. Advs. AIRTON PEASSON, VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.

91. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024556-28.2012.8.16.0001 - ANNITA DA COSTA CHIARELLO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a correspondência devolvida, fls. 61, diga o autor. Adv. ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA.

92. COBRANCA (SUM) - 0026800-27.2012.8.16.0001 - LAERCIO ROMARIO BERBEK e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Prefacialmente, cumpra-se o despacho de fl. 116. -.-.-.-.- despacho de fls. 16: I Prefacialmente, ao pagamento das custas processuais.-.-.-.-. Deposite a requerida junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 10,08.- Advs. ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

93. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027002-04.2012.8.16.0001 - CRISTIANE PATRICIA LANG x BANCO FIAT S/A - I.Sopesando que o Superior Tribunal de Justiça sobrestou a discussão concernente as tarifas administrativas (REsp 1.251.331-RS), esclareçam os litigantes se desejam preservar esta parcela da litigiosidade.II. Em caso afirmativo, considerando que a lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. III. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se. Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, JOSE MARTINS e FRANCISCO DUQUE DABUS.

94. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0027616-09.2012.8.16.0001 - JOAO CARLOS FURQUIM x BV FINANCEIRA S/A - I. Manifestem-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fl. 114/140, no prazo de dez dias. II. Ciente da interposição (fls. 141/159), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 85/89) pelos seus próprios fundamentos. Averbe-se a interposição do agravo na autuação (CN, 5.2.5, III). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

95. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0027897-62.2012.8.16.0001 - VALTER DE BONA x CONSTRUTORA NAVE LTDA - Intime-se novamente a parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida (mudou-se) no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e GERSON MASSIGNAN MANSANI.

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029689-51.2012.8.16.0001 - OLIVIR ANTONIO MIRANDA x BANCO ITAUCARD S.A - I. Ciência ao autor quanto ao teor do Agravo de Instrumento de fls. 86 a 93. II. Intime-se. Adv. DEIVITY DUTRA CHAVES.

97. INDENIZACAO - 0035562-32.2012.8.16.0001 - ELIANE SANTOS BORGES x CLARO S/A - Ante o contido na petição de fl. 93, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e JULIO CESAR GOULART LANES.

98. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0038835-19.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x HENZO COLONELLI DA SILVA CARLOS e outro - I. Ciente da interposição (fls. 203 a 207), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fl. 201) pelos seus próprios fundamentos. Averbe-se a interposição do agravo na autuação (CN, 5.2.5, III). II. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. Advs. SILVIO BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

99. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0041405-75.2012.8.16.0001 - ARNALDO KRAUSE e outros x BRASIL TELECOM S.A - Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Advs. FABIO EDUARDO SALLES MURAT, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI e BERNARDO GUEDES RAMINA.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0042381-82.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS HERON LTDA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
101. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0044455-12.2012.8.16.0001 - ELIAS ALVES x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Sopesando que o Superior Tribunal de Justiça sobrestou a discussão concernente as tarifas administrativas (REsp 1.251.331-RS), esclareçam os litigantes se desejam preservar esta parcela da litigiosidade. II. Em caso afirmativo, considerando que a lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. III. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se. Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS.
102. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0047379-93.2012.8.16.0001 - SECURE SUL COMERCIAL INFORMATICA LTDA x BANCO ITAULEASING S.A - I. Ciente da interposição (fls. 66 a 82), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 61 a 63) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 29/05/13 (fl. 65), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. IV. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. Intime-se. Advs. MATHEUS DIACOV, DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0050182-49.2012.8.16.0001 - RODDAR PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA x JOAO CARLOS DA SILVA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.
104. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0050188-56.2012.8.16.0001 - JESSICA COELHO MARINS x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I - Vistos. Converto em diliaência. Trata-se de AÇAO SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL DE FINANCIAMENTO DE VEICULO e CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA proposta por JESSICA COELHO MARINS em face de BV FINANCEIRA S.A. -- C.F.I., sendo que num dos pontos lançados na petição inicial discute-se a legitimidade da cobrança de abertura de crédito (TAC), e de outras tarifas administrativas. Pois bem. Por meio da decisão proferida pela DD. Ministra Isabel Gallotti no REsp 1251331 (STJ), ordenou-se a suspensão de todas as ações sobre TAC e TEC no país, em qualquer Juízo e instância. De qualquer forma, consulto inicialmente o autor para que o mesmo esclareça se pretende continuar discutindo referidas taxas neste processo ou renuncia as mesmas, pois neste último caso não vejo qualquer empecilho para o prosseguimento da demanda. Enfim, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 dias, sendo que eventual silêncio acarretará na imediata suspensão do processo. Int. Advs. NATALICIO ALVES PEREIRA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, JULIA BARBOSA HESSE e THAIS VIVIANA.
105. REVISIONAL DE CONTRATO - 0050638-96.2012.8.16.0001 - VALDEMAR DE JESUS LOPES x BANCO ITAUCARD S.A - Sobre a correspondência devolvida, fls. 54, diga o autor. Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 116/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS 00002 000670/1994
ADRIANE HAKIM PACHECO 00105 000502/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00067 001504/2009
ALBERTO DE MARCO DICK 00058 000131/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00090 063117/2010
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00030 000186/2006
ANA KEILA SCHLEBAUER 00123 001825/2012
ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA 00083 041139/2010
ANA PAULA PELLEGRINELLO 00057 000034/2009
ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA 00079 007872/2010
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00062 000598/2009
ANDREA SABBAGA DE MELLO 00041 001305/2007
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00073 001781/2009
ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA 00027 001094/2004
ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA 00022 000864/2003
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00003 000853/1994
00056 001952/2008
ANTÔNIO EMERSON MARTINS 00009 000123/2000
ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO 00013 000405/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00047 001053/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00093 066248/2010
ARION ALVARO PATAKI 00046 001048/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00099 001701/2011
AUGUSTA MARIA BERTOLDI 00030 000186/2006
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA 00087 055353/2010
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO 00056 001952/2008
BLAS GOMM FILHO 00092 064826/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00052 001748/2008
00115 001303/2012
CARLA VALÉRIA DE CARVALHO 00020 000458/2003
CARL HEINZ LEICHSENRING 00024 001061/2003
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR 00008 001117/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00003 000853/1994
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00094 000322/2011
CARLOS RENATO XAVIER POMPERMAIER 00030 000186/2006
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR 00050 001673/2008
CÍCERO LUVIZOTTO 00029 000958/2005
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 00094 000322/2011
CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS 00022 000864/2003
CLAUDIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA 00064 001063/2009
CLAUDINEI DOMBROSKI 00068 001614/2009
CÉLIO VITOR BETINARDI 00031 000347/2006
CLÓVIS HOEPERS 00054 001893/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00102 002062/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00052 001748/2008
CRISTIANE FERNANDES (DEFENSORIA PÚBLICA) 00084 042027/2010
00097 001435/2011
CRISTIANO RICARDO WULF 00094 000322/2011
CRYSTIANE LINHARES 00010 001312/2001
DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES 00029 000958/2005
DALTON JOSÉ BORBA 00018 000128/2003
DANIEL FERNANDO PASTRE 00009 000123/2000
DANIEL HACHEM 00053 001810/2008
00107 000621/2012
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI 00096 001169/2011
DANIEL PESSOA MADER 00122 001738/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00096 001169/2011
DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA 00011 000185/2002
DULCE MARIA GAWLOSKI 00027 001094/2004
EDGAR LENZI 00001 000360/1992
EDISON DE MELLO SANTOS 00021 000787/2003
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00065 001184/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00062 000598/2009
ELÁDIO PINHEIRO LIMA JUNIOR 00041 001305/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORIA PÚBL 00084 042027/2010
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES 00030 000186/2006
ELVIO RENATO SEVERO 00042 000147/2008
00044 000512/2008
EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 00070 001720/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00063 000891/2009
ERALDO LACERDA JÚNIOR 00048 001082/2008
ERNANI MANCIA 00028 000434/2005
EUCLIDES R. FACCHI 00086 054477/2010
EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇA 00091 063125/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00026 000976/2004
00060 000355/2009
00079 007872/2010
FABIANO DOS SANTOS SILVA 00098 001609/2011
FABIO LUGANI 00026 000976/2004
FÁBIO MERCADANTE MORTARI 00040 001261/2007
FERNANDA ANDRADE SILVA BARION 00061 000360/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00025 001094/2003
00036 001708/2006
FERNANDA TORRENS FONTOURA 00008 001117/1999
FERNANDO CHIN FEI 00007 000566/1999
FERNANDO MARTINS CESCONETTO 00036 001708/2006
FLAVIO DA SILVA FERNANDES 00022 000864/2003
FRANCIELE STIVAL 00037 000054/2007
FÁTIMA DENISE FABRIN 00052 001748/2008
GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO 00031 000347/2006
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00093 066248/2010
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00033 000806/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00059 000279/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 00104 000273/2012
00119 001504/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00016 001171/2002
GIOVANNA PRICE DE MELO 00060 000355/2009
GISELLE DO ROCIO PEREIRA 00011 000185/2002
GUILHERME MUSSI 00080 015443/2010
GUNNAR NELSON FERREIRA 00038 000410/2007
GUSTAVO OLIVERIA CIDRAL 00109 000910/2012
HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO 00001 000360/1992
HANELORE MORBIS OZÓRIO 00065 001184/2009
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA 00088 057562/2010
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 00035 001538/2006
INÊS ESTANISLAVA PUCCI 00066 001494/2009
ISABELA QUELHAS MOREIRA 00012 000392/2002
00018 000128/2003

ISABELLA ASSIS DA COSTA 00008 001117/1999
IVAIR JUNGLOS 00001 000360/1992
IVONE PAVATO BATISTA 00050 001673/2008
IVONE STRUCK 00025 001094/2003
00062 000598/2009
00074 001939/2009
00092 064826/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00124 001853/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00057 000034/2009
00059 000279/2009
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING 00105 000502/2012
JEAN CARLOS CAMOZATO 00095 000465/2011
JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO 00078 005085/2010
JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR 00113 001263/2012
JOEL KRAVTCHENKO 00111 001056/2012
JOEL OLIVEIRA SANTOS 00013 000405/2002
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 00017 001463/2002
JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND 00109 000910/2012
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00121 001546/2012
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00016 001171/2002
JOÃO LIGOCKI 00095 000465/2011
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00039 001198/2007
JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR 00036 001708/2006
JOSÉ CORRÊA FERREIRA 00047 001053/2008
JOSÉ CUNHA GARCIA 00038 000410/2007
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA 00089 057702/2010
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00004 000151/1997
JOSÉ MARIO TAFURI 00018 000128/2003
JOSÉ VALTER RODRIGUES 00106 000571/2012
JUAREZ DA FONSECA 00049 001417/2008
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO 00050 001673/2008
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00064 001063/2009
JULIO CESAR PINTO D`AMICO 00041 001305/2007
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00009 000123/2000
KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN 00060 000355/2009
KÁTIA PACHECO 00008 001117/1999
KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS 00014 000756/2002
KÁTIA ZANONI 00081 023453/2010
LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA 00045 000939/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 00030 000186/2006
LEANDRO RICARDO ZENI 00021 000787/2003
LEONARDO DA COSTA 00002 000670/1994
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00014 000756/2002
00035 001538/2006
00074 001939/2009
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00051 001739/2008
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00065 001184/2009
00112 001231/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00117 001411/2012
LOLINNA CHAN 00032 000430/2006
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00076 000614/2010
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00093 066248/2010
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 00038 000410/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00100 001741/2011
00115 001303/2012
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON 00037 000054/2007
LUCIANE LAWIN 00102 002062/2011
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00024 001061/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00027 001094/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 00023 000976/2003
LUIZ CARLOS PILOTO 00023 000976/2003
LUIZ EDUARDO DE ARAUJO CINTRA CARPINELLI 00120 001526/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00101 002049/2011
00110 001014/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00003 000853/1994
LUIZ ROBERTO ROMANO 00012 000392/2002
00018 000128/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00060 000355/2009
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI 00030 000186/2006
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00006 000786/1997
00030 000186/2006
00107 000621/2012
ÁLVARO BORGES JÚNIOR 00073 001781/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00030 000186/2006
MANOELA FILIPIN SANTIAGO 00022 000864/2003
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO 00041 001305/2007
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA 00035 001538/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00039 001198/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00083 041139/2010
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN 00103 002172/2011
MARCELO PACHECO PIROLO 00005 000659/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00062 000598/2009
00118 001475/2012
MARCIO JOSE BRAND 00082 039989/2010
MARCIUS FONTOURA LASS 00032 000430/2006
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00052 001748/2008
MARCO AURÉLIO DALLEDONE 00101 002049/2011
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA 00057 000034/2009
MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE 00071 001752/2009
MARCOS ROBERTO HASE 00105 000502/2012
MARCUS ROBERTO KEIBER 00093 066248/2010
MARIA HELENA KUSS 00019 000318/2003
MARIA LETÍCIA BRUSCH 00124 001853/2012
MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00061 000360/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00085 052893/2010
MARTIN ROEDER FILHO 00052 001748/2008
MAURO CURY FILHO 00007 000566/1999
00095 000465/2011
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 00038 000410/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00034 000853/2006
00069 001627/2009
MAYLIN MAFFINI 00102 002062/2011
ÉMERSON LUIZ VELLO 00015 000951/2002
MICHELLE APARECIDA GANHO 00028 000434/2005
MIEKO ITO 00076 000614/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00038 000410/2007
MILTON RICARDO E SILVA 00064 001063/2009
MILTON TEODORO DA SILVA 00078 005085/2010
MÔNICA CARARO BREMER 00093 066248/2010
MOISÉS MONTANHER 00043 000308/2008
MÁRCIO LOUZADA CARPENA 00075 002120/2009
MURILO CELSO FERRI 00063 000891/2009
NILDA LEIDE DOURADOR 00072 001763/2009
NOVECÍNIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR 00020 000458/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 00034 000853/2006
OKSANDRO GONÇALVES 00116 001370/2012
ORANDI ALMEIDA 00047 001053/2008
OTTO JOÃO LYRA NETO 00114 001264/2012
PATRICIA VALDIVIESO HESSEL 00058 000131/2009
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 00061 000360/2009
00070 001720/2009
PAULO HENRIQUE PIMENTA 00112 001231/2012
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00040 001261/2007
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00055 001930/2008
RAFAEL MOSELE 00095 000465/2011
RAPHAEL RICARDO TISSI 00080 015443/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00107 000621/2012
RENATA CRISTINA COSTA 00030 000186/2006
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 00098 001609/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO 00060 000355/2009
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 00030 000186/2006
ROBERTO GONÇALVES MARTINS 00092 064826/2010
ROBSON ZANETTI 00124 001853/2012
RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO 00046 001048/2008
RODRIGO ARAÚJO GABARDO 00108 000879/2012
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00046 001048/2008
RODRIGO GONÇALVES BASTOS 00109 000910/2012
RODRIGO ROCKENBACH 00055 001930/2008
RONALD ROESNER JUNIOR 00028 000434/2005
ROSA INÊS RODRIGUES RIBEIRO COUTO 00108 000879/2012
ROSANGELA CORRÊA 00085 052893/2010
SALETE STAFFEN 00066 001494/2009
SANDRA DE OLIVEIRA DIAS 00043 000308/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 00013 000405/2002
00083 041139/2010
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 00045 000939/2008
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS 00004 000151/1997
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO 00030 000186/2006
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS 00007 000566/1999
SIDNEY GMACH 00114 001264/2012
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE 00054 001893/2008
SIMONE CERETTA LIMA 00012 000392/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00100 001741/2011
SÉRGIO TOSCANO DE OLIVEIRA 00002 000670/1994
STELA MARLENE SCHERWZ 00020 000458/2003
TELMA RODRIGUES AIRES 00077 003952/2010
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS 00056 001952/2008
THIERRY PIERRE EL OMAIRI 00027 001094/2004
TIAGO SPOHR CHIESA 00073 001781/2009
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00087 055353/2010
00112 001231/2012
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00067 001504/2009
VENTURA ALONSO PIRES 00030 000186/2006
VICENTE PAULA SANTOS 00050 001673/2008
VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO 00059 000279/2009
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA 00054 001893/2008
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00030 000186/2006
WANDERLEI BRUNONI 00090 063117/2010
WILSON PEREIRA 00011 000185/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA 00004 000151/1997

1. REPARAÇÃO DE DANOS - 360/1992 - NELSON SANTOS RIBAS x ALTINO MENFREDINHO FARINASO - I- Ante a certidão retro, cumpra-se o determinado no item I, do despacho de fls. 194, por meio de alvará judicial. II - Intime-se.(R$ 9,40) Advs. EDGAR LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO e IVAIR JUNGLOS.

2. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 670/1994 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS LTDA e outros - I- Intime-se o executado para que efetue o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias. II- Intime-se. Advs. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS, SÉRGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e LEONARDO DA COSTA.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 853/1994 - CONSTRUTORA ZALLEN LTDA x H. FILLEN COM. CALÇADOS LTDA e outro - 1. Sem êxito a busca de valores pelo sistema BacenJud; 2. Ao exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob as pena de aplicação do disposto no art. 791,inc. III .do CPC; 3. Diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

4. RESCISÃO CONTRATUAL - 151/1997 - YOICHI ABEMATSU e outro x ANDERSON FUMAGALLI e outros - 1. Suspenda-se o feito até decisão da superior instância,
conforme já decidido na decisão de fl. 484;
2. Intimações e diligências necessárias; Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 659/1997 - COMÉRCIO DE PNEUS CARANGO-ME x MARCEL CHALBAUD MISURELLI - (Deverá a parte exequente recolher as custas de expedição dos ofícios R$ 75,20, no prazo de 05 dias. Intome-se) - Adv. MARCELO PACHECO PIROLO.
6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 786/1997 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x THRADOCK LIMPEZA E CONSERVACAO e outro - 01- Deve a parte juntar extrado de migração das contas para posterior expedição do alvará requerido. 02- Intime-se. - Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.
7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 566/1999 - REALIZA FOMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA e outro x TATIANA CRISTINE ALMEIDA e outros - I - Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. II - Intime-se. Advs. FERNANDO CHIN FEI, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e MAURO CURY FILHO.
8. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1117/1999 - COND. EDIF. TORREALTA x MARCELO HYCZZY DA COSTA e outro - 1. Intime-se a executada Ana Maria da penhora realizada em matinhos, conforme já determinado no despacho de fl. 882, em nome da advogada Isabela Assis da Costa; 2. À secretaria para que certifique quanto à expedição dos ofícios determinados no despacho de fl. 882, quanto a suspensão da hasta pública no juízo deprecado. Deverá também certificar caso os bens já tenham sido alienados, considerando a informação de fl. 986; 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. KÁTIA PACHECO, FERNANDA TORRENS FONTOURA, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e ISABELLA ASSIS DA COSTA.
9. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0000220-77.2000.8.16.0001 - COND. CONJ. RES. MONTE CARMELO B x DINA GHUN - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. ANTÔNIO EMERSON MARTINS, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE.
10. RESCISÃO CONTRATUAL - 1312/2001 - FIAT LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA HILDA SCHROEDER - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. CRYSTIANE LINHARES.
11. INSOLVÊNCIA CIVIL - 185/2002 - MARIA HELOINA LOPES DA COSTA x MARCY LÉA BATISTA DE SOUZA - 1- Deve a parte requerida preparar as custas processuais finais (R$ 43,81, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. WILSON PEREIRA, GISELLE DO ROCIO PEREIRA e DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA.
12. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 392/2002 - FÁBIO BATISTA RIBEIRO x REINALDO DOS SANTOS - I - Tendo em vista o contido no peitório retro, aguarde-se pelo prazo de trinta e dias e após, em não havendo manifestação das partes, intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender pertinente. II - Intime-se. Advs. SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e LUIZ ROBERTO ROMANO.
13. MEDIDA CAUTELAR - 405/2002 - METROSUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO, JOEL OLIVEIRA SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.
14. MONITÓRIA - 756/2002 - BANCO ITAÚ S/A x ASSIS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA e outro - I - Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias; II - Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada. III - Intime-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS.
15. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 951/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x ESP. DE ELISEU BITTENCOURT DE CAMARGO FILHO e outros - 1. Diga a parte autora/exequente, em 10 (dez) dias. Dil. nec. Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO.
16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1171/2002 - BANCO BANESTADO S/A. x CARLOS ALBERTO SCHEIBE e outro - (Deverá a parte exequente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 29,82), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
17. DESPEJO - 1463/2002 - MARIA DO ROCIO TABORDA x EDIVALDO FAGUNDES PEREIRA DOS SANTOS e outro - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS.
18. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 128/2003 - FÁBIO BATISTA RIBEIRO x REINALDO DOS SANTOS - I - Satisfeitas as custas, oficie-se conforme retro requerido. Int. Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA, JOSÉ MARIO TAFURI, DALTON JOSÉ BORBA e LUIZ ROBERTO ROMANO.
19. ARROLAMENTO - 318/2003 - IVONE FABRIS SCHEFFER x ESP. DE THEOBALDO ARLINDO SCHEFFER - (Deverá a parte autora recolher as custas de expedição do formal de partilha, R$ 141,00, no prazo de 05 dias. Intime-se) - Adv. MARIA HELENA KUSS.
20. EXECUÇÃO - 458/2003 - COMPANHIA BRASIL. DE DISTRIBUICAO(EXTRA HIPERM) x LIGIA CRISTINA BUCHMANN ANDRIOLI-ME (PASTELANDIA) - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. STELA MARLENE SCHERWZ, CARLA VALÉRIA DE CARVALHO e NOVECÍNIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR.
21. DESPEJO - 787/2003 - NOELI MARIA FERRO CHOINSKI x CH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C - 1. Intimem-se as partes para que se manifestem ante a baixa dos autos da superior instância; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e LEANDRO RICARDO ZENI.
22. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 864/2003 - COND. ED. CASAGRANDE x ARIEL CABRAL XAVIER - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. MANOELA FILIPIN SANTIAGO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, FLAVIO DA SILVA FERNANDES e ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA.
23. RESCISÃO CONTRATUAL - 976/2003 - IRMÃOS ALÁDIO & CIA LTDA x MERQUIADES RODRIGUES DE MARINS - 1- Deve a parte EXECUTADA preparar as custas processuais finais (R$ 89,84), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO.
24. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1061/2003 - GILMAR BERTÉ x ECAD ESCRIT. CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇÃO - 1- Deve a parte executada (embargante) recolher as custas processuais finais (R$ 389,16), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. CARL HEINZ LEICHSENRING e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
25. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1094/2003 - BANCO ITAÚ S/A x DAVI POLIDORO e outro - 1- Deve a parte exequente preparar as custas processuais finais (R$ 568,58), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e IVONE STRUCK.
26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 976/2004 - IRIDE CORINI DE ASSIS x BANCO ITAÚ S/A - 1- Deve a parte embargante preparar as custas processuais finais (R$ 1.044,62), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. FABIO LUGANI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
27. MEDIDA CAUTELAR - 1094/2004 - ANDRAUS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - 01- Deve a parte impugnante recolher as custas referenteá impugnação ao Cumprimento de Sentença , no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se (R$ 817,80).- Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e THIERRY PIERRE EL OMAIRI.
28. DECLARATÓRIA - 0003721-63.2005.8.16.0001 - ALEX ALBERTO DOS SANTOS x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - I - Intime-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e comprove o valor de sua renda mensal atual, viabilizando, assim, a aferição do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. II - Intimem-se. Advs. ERNANI MANCIA, RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO.
29. INDENIZAÇÃO - 958/2005 - ÂNGELA DUTRA DA SILVA x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA - I - Intime-se o devedor conforme solicitado, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. II - Após, em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III - Expeça-se mandado de Penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, lü, e subseqüentes. IV - Intimem-se. Advs. DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES e CÍCERO LUVIZOTTO.
30. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 186/2006 - JOACIR KUBASKI x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A e outro - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 392,62), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, LUÍS EDUARDO MIKOWSKI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUÍS OSCAR SIX BOTTON, LAURO FERNANDO ZANETTI, AUGUSTA MARIA BERTOLDI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, VENTURA ALONSO PIRES, CARLOS RENATO XAVIER POMPERMAIER e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA.
31. EXECUÇÃO - 347/2006 - AYRTON MARINO JUNIOR x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - 1. Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 474. Intime-se o requerente para que se manifeste quanto aos cálculos juntados, bem como para que, discordando, junte os cálculos do valor devido no prazo de 30 dias;; 2. Intimações e diligências necessárias; Advs. CÉLIO VITOR BETINARDI e GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO.
32. EMBARGOS DE TERCEIRO - 430/2006 - FRANCISCO CARLOS MORALES RIBEIRO e outros x LUIZ ANTÔNIO MARCHESINI FOLADOR - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e LOLINNA CHAN.
33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 806/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

34. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0004138-79.2006.8.16.0001 - MANOEL DOS SANTOS MOREIRA e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1. Cumpra-se o item n. 4 e 5 do despacho de fl. 430. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1538/2006 - PAULO SIMON e outro x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (BANCO ITAÚ) - 1. Recebo o recurso de apelação interpostqfo i' por PAULO SIMON e ISABEL BEZERRA SIMON e que se encontra-"*^> acompanhado das razões (fls. 197/234) pois tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo conforme artigo 520 do CPC. 2. Em seguida, vista ao apelado, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3. Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia / ^ Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Anotações de praxe. 5. Intime-se. Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

36. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1708/2006 - ERONI CÔRREA TOMCZAK x BANCO ITAÚ S/A - (Deverá a parte interessada recolher as custas de expedição do ofício, no prazo de 05 dias. -) - Advs. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR, FERNANDO MARTINS CESCONETTO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

37. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 54/2007 - EZOEL DOMINGOS STIVAL e outro x JOÃO MARCELO LUCCA e outros - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. FRANCIELE STIVAL e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

38. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0001708-23.2007.8.16.0001 - IRACEMA OLINDA PEREIRA x SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - 01- Deverá a parte requerida diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como recolher as custas para expedição do alvará . 02- Intome-se. Advs. JOSÉ CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e GUNNAR NELSON FERREIRA.

39. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1198/2007 - EDINA DE JESUS QUADROS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

40. MONITÓRIA - 1261/2007 - MERCADEX INTERNATIONAL TRADERS SL x BAHAMA TRADING COMPANY LTDA e outros - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. FÁBIO MERCADANTE MORTARI e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

41. EXECUÇÃO - 1305/2007 - GENECI BRIGIDA DA ROSA x EMIR SÁ RIECHI - 01- Manifeste-se a parte requerente acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. 02- Intime-se.- Advs. JULIO CESAR PINTO D`AMICO, ELÁDIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA SABBAGA DE MELLO.

42. MEDIDA CAUTELAR - 0011152-46.2008.8.16.0001 - DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA x POTÊNCIA MÁXIMA COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 28,20), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. ELVIO RENATO SEVERO.

43. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0010667-46.2008.8.16.0001 - ROSEMARY SILVEIRA SANTOS x ENGEFLEX CONS. E EMPREENDIMENTOS IMOBILÍARIOS LTDA - Manifeste-se a parteexequente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. SANDRA DE OLIVEIRA DIAS e MOISÉS MONTANHER.

44. DECLARATÓRIA - 0011153-31.2008.8.16.0001 - DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA x POTÊNCIA MÁXIMA COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - 1- Deve a parte requerida preparar as custas processuais finais (R$ 55,20), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. ELVIO RENATO SEVERO.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA - 939/2008 - MDC ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. x INEPAR - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES S/A - I - Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 283/286. Int. Dil. Advs. LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

46. MONITÓRIA - 1048/2008 - GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x MARCO ANTONIO FERREIRA - Deve a parte interessada recolher as custas do Se. Oficial de Justiça (R$ 132,94), que deverá ser depositada no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Em caso de Inercia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Intime-se.- Advs. ARION ALVARO PATAKI, RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

47. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 0013681-38.2008.8.16.0001 - BERTHA BORN x MARIA DA GRAÇA ROSA DE MATTOS e outro - 1. Ante o recebimento dos embargos ao devedor n° 0015889-19.2013.8.16.0001, determino a suspensão destes autos, nos moldes do art 739, §1°doCPC; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, JOSÉ CORRÊA FERREIRA e ORANDI ALMEIDA.

48. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1082/2008 - CARLOS GOMES DOS SANTOS e outro x BANCO SANTANDER S/A - I - Intime-se a parte requerente para que dê regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Int. Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.

49. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0011472-96.2008.8.16.0001 - BRUNO MAURÍCIO DE ABREU x SANDRA APARECIDA DOS SANTOS - (Deverá a parte autora recolher as custas de expedição do ofício R$ 9,40, no prazo de 05 dias. 02- Intime-se) - Adv. JUAREZ DA FONSECA.

50. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0006797-90.2008.8.16.0001 - MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE MELO x MEG DOCE ART e outro - 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, IVONE PAVATO BATISTA e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO.

51. BUSCA E APREENSÃO - 1739/2008 - OMNI S/A - C. F. I. x MARCIO AURELIO BORM - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

52. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1748/2008 - MARIA VALÉRIA DA ROSA HAGE e outro x BANCO ITAÚ S/A - I - Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte se manifeste sobre o laudo, conforme requerido no petitório retro. II - Intime-se. Advs. MARTIN ROEDER FILHO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FÁTIMA DENISE FABRIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

53. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1810/2008 - BANCO ITAÚ S/A x NATURESSENCIA INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA e outros - Deve a parte exeqüente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

54. EXECUÇÃO - 1893/2008 - COND. ED. MANHATTAN x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro - Manifeste-se as partes, sobre a conta geral de fl.232 á 235 , no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Advs. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e CLÓVIS HOEPERS.

55. EXECUÇÃO - 0003080-70.2008.8.16.0001 - EDISON ROHN PIRES x UNIMED CURITIBA - I - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, arquivem-se. III - Intimem-se. Advs. RODRIGO ROCKENBACH e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

56. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0000267-70.2008.8.16.0001 - COND. RES. IGUAÇU V x LUCIANA DOS PASSOS - I - Intime-se o devedor conforme solicitado, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. II - Após, em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III - Expeça-se mandado de Penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1°, e subseqüentes. IV - Intimem-se. Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS.

57. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 34/2009 - WANILDA PREDIS GERVASONI x BANCO BRADESCO S/A. - I - Suspendo o presente feito, tendo em vista o decidido no nos recursos extraordinários n° 591.797 e 626.309. II - Aguarde-se pelo prazo de 6 (seis meses). III - Intime-se. Advs. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

58. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 131/2009 - KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS x CONSTRUTORA MTM LTDA - Manifeste-se as partes, sobre a conta geral de fl. 146/148 , no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Advs. ALBERTO DE MARCO DICK e PATRICIA VALDIVIESO HESSEL.

59. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0008388-53.2009.8.16.0001 - PAULO CRISTIANO TESSARO x CENTAURO SEGURADORA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

60. ORDINÁRIA - 355/2009 - CATHARINA MARINO MORESCHI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Converto o feito em diligências. 2. Tratando-se de relação bancária não há como afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor. A parte requerente comprovou que possui conta corrente junto à instituição requerida, portanto, resta comprovada a relação jurídica entre as partes. 3. Diante da hipossuficiência técnica do requerente para obter algumas informações ou documentos que se encontram na posse da requerida é cabível a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6o, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Portanto, intime-se o BANCO HSBC BANK BRASIL S/A para que apresente os extratos indicados às fls. 15, referente aos planos Collor I e II, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, intime-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de (5) cinco dias. 6. Intimem-se. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO.

61. ORDINÁRIA - 0016354-67.2009.8.16.0001 - ADEMAR JOSÉ CARVALHO x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, doulhe seguimento, eis que a decisão hostilizada encerra obscuridade. Assiste razão ao embargante ao afirmar que a decisão de fls. 440, equivocadamente, entendeu por seu intempestivo o recurso de apelação interposto. Assim sendo, passa a constar no dispositivo da decisão de fls. 440 o seguinte texto:

"Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, FERNANDA ANDRADE SILVA BARION e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN.

62. DECLARATÓRIA - 598/2009 - ABEL CORDEIRO DOS SANTOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - I - Satisfeitas as custas expeça-se alvará conforme retro requerido. II - Oportunamente arquivem-se. III- Int. Advs. IVONE STRUCK, ANDRÉA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

63. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 891/2009 - BANCO BRADESCO S/A. x ONEDA E ZABLOSKI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - 1. Diga a parte autora/exequente, em 10 (dez) dias. Dil. nec. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

64. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0006720-47.2009.8.16.0001 - VILMA OTOVIS BONFANTE e outros x TAM LINHAS AÉREAS S/A. - 01- Manifeste-se a parte requerente acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se. Advs. CLAUDIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA, MILTON RICARDO E SILVA e JULIANE ZANCANARO BERTASI.

65. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1184/2009 - MARIA LUIZA HORST NEVES x UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE MÉDICOS DE CURITIBA - 01- Deverá a parte requerente diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias 02- Intome-se. Advs. HANELORE MORBIS OZÓRIO, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

66. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1494/2009 - CLEIDE NEGRI DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - I - Intime-se o exeqiiente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o CPF correto do executado a fim de possibilitar a realização da penhora "on line' II - Intime-se. Advs. INÊS ESTANISLAVA PUCCI e SALETE STAFFEN.

67. DEPÓSITO - 1504/2009 - BANCO PAULISTA S/A x GIOVANA DE FATIMA DA COSTA - Deve a parte interessada recolher as custas do Se. Oficial de Justiça (R $ 66,47), que deverá ser depositada no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Em caso de Inercia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Intime-se.- Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

68. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1614/2009 - ANDERSON DE LIMA e outro x ANDERSON TOZATO e outros - 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

69. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1627/2009 - LEVINA MARTINS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte EXECUTADA, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

70. ORDINÁRIA - 1720/2009 - CARLOS LUIZ SCHWANKE e outros x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Nomeio Perito, sob a fé de seu grau, o Sr. ALFEU DE MELO (41 3336-1477). III- No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 939/942. IV- Intime-se. Advs. EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN.

71. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1752/2009 - ARBORETO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x RAIMUNDINI IND. E COM. LTDA e outros - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE.

72. CONTRA NOTIFICAÇÃO - 1763/2009 - BANCO POPULAR DO BRASIL S/A x AMIGÃO REDE DE SERVIÇOS LTDA - (Deverá a parte requerente recolher as custas de expedição do EDITAL, no prazo de 05 dias. Intime-se) - Adv. NILDA LEIDE DOURADOR.

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0009995-04.2009.8.16.0001 - FELINTO JORGE RODRIGUES MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao pagamento depositado à fl. 242/245. Saliento que eventual ausência de manifestação será considerada como concordância tácita ao depósito efetuado, acarretando na extinção da execução. Prazo: 10 (dez) dias; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. ÁLVARO BORGES JÚNIOR, TIAGO SPOHR CHIESA e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

74. REVISÃO CONTRATUAL - 1939/2009 - DAVI POLIDORO e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 922,69), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. IVONE STRUCK e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

75. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2120/2009 - SPRINGER CARRIER LTDA x AIR SENIOR CLIMATIZAÇÃO LTDA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. MÁRCIO LOUZADA CARPENA.

76. MONITÓRIA - 0000614-35.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES JUNIOR LTDA e outro - "Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência (AR negativo), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."- Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

77. EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA C/C DESPEJO - 0003952-17.2010.8.16.0001 - HELENA AUGUSTA STENCEL x SIDNEY TONELLI ROLIM e outros - Manifeste-se a parte executada, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. TELMA RODRIGUES AIRES.

78. IMISSÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0005085-94.2010.8.16.0001 - MARCEL DILLY x RAUL FEDERICO WAELDER BING - 1- Deve a parte executada preparar as custas processuais finais (R$ 29,82), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO.

79. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007872-96.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x MRS MAXXI COM. DE EQUIP. PARA REFRIG. E SERV. LTDA e outros - Manifeste-se a parte executada, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA.

80. MONITÓRIA - 0015443-21.2010.8.16.0001 - FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. x LAB CATH COM. DE PROD. CIRÚRGICOS LTDA - 1 - Considerando o interesse das partes na composição amigável da lide, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo Núcleo de conciliação na data de 23/08/2013, às 14:45, com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil; 2 - Intimações e diligências necessárias. - Advs. RAPHAEL RICARDO TISSI e GUILHERME MUSSI.

81. INVENTÁRIO - 0023453-54.2010.8.16.0001 - ANDREA ADRIANA CELINSKI x ESP. DE ALEXANDRE CELINKI - 01- Manifeste-se a parte interessada sobre o contido na informação da Fazenda Pública de fls 121. Intime-se.- Adv. KÁTIA ZANONI.

82. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0039989-43.2010.8.16.0001 - ARLINDO ZENKNER E CIA LTDA x JEAN FRANCO TOMAZ - 1- Manifeste-se a parte credora sobre a resposta do ofício, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. MARCIO JOSE BRAND.

83. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0041139-59.2010.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ -ACP x BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - 2. Com a resposta da Requerida, ao Autor para que peça o que entender de direito. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA.

84. DESPEJO - 0042027-28.2010.8.16.0001 - NELSON DA ROSA x ILAINE DE CASTRO - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. CRISTIANE FERNANDES (DEFENSORIA PÚBLICA) e ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORIA PÚBLICA).

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0052893-95.2010.8.16.0001 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GERSON DORCELINO DA CONCEIÇÃO - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA.

86. INTERDIÇÃO PROVISÓRIA C/C CURATELA - 0054477-03.2010.8.16.0001 - DULCE MARA DE MACEDO PREBIANCA x DIEGO RENATO DE MACEDO PREBIANCA - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Intime-se. Adv. EUCLIDES R. FACCHI.

87. COMINATÓRIA - 0055353-55.2010.8.16.0001 - LUIS CARLOS TEIXEIRA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA - 1. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

88. COBRANÇA - 0057562-94.2010.8.16.0001 - EDNA ALVES DE OLIVEIRA x MARIA DE CASSIA ARAUJO E SOUZA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA.

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0057702-31.2010.8.16.0001 - YINS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro - Deve a parte interessada recolher as custas do Se. Oficial de Justiça, que deverá ser depositada no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Em caso de Inercia, a parte será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. Intime-se.- Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA.

90. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0063117-92.2010.8.16.0001 - LUIZ ANTONIO VIEIRA x BANCO DAUCOVAL S/A - (Deverá a parte irequerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 667,49), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. WANDERLEI BRUNONI e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

91. INTERDIÇÃO - 0063125-69.2010.8.16.0001 - IWONKA MARIA WASILEWSKA x CAROLINE WASILEWSKI - 1. Aguarde-se o cumprimento das diligências determinados pelo pracer ministerial. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇA.

92. INDENIZAÇÃO C/C DANO MORAL - 0064826-65.2010.8.16.0001 - MANOEL JOSE VON STEINKIRCH x AYMORÉ C.F.I. S/A - I - Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes aulos e observando-se o disposto no Código de Normas. II - Intime-se. Advs. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, IVONE STRUCK e BLAS GOMM FILHO.

93. EXECUÇÃO - 0066248-75.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x LINHA VERDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro - I - Satisfeitas as custas, defiro o pedido retro, a fim de que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda em nome do executado.

II - Intime-se. Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, MÔNICA CARARO BREMER e MARCUS ROBERTO KEIBER.

94. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0006579-57.2011.8.16.0001 - LEONILDE SEGANFREDO DALLA COSTA x BANCO CARREFOUR S/A - I - Ante a ausência de assinatura da parte autora, intime-se as partes para regularizarem, em 10 (dez) dias, o termo de transação apresentado. II - Intime-se. Advs. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI, CRISTIANO RICARDO WULF e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

95. EXECUÇÃO - 0012093-88.2011.8.16.0001 - CAIXA SEGURADORA S/A x VICTOR HERCULANO SOTTOMAIOR BOND - 1. Sem êxito a busca de valores pelo sistema BacenJud; 2. Ao exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob as pena de aplicação do disposto no art. 791, inc. NI.doCPC; 3. Diligências necessárias. Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, MAURO CURY FILHO e JOÃO LIGOCKI.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004009-35.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x FLAVIO VITOR CAVALCANTE - Deve a parte requerida antecipar as custas para expedição de alvará (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.

97. ALVARÁ JUDICIAL - 0039468-64.2011.8.16.0001 - ARIELLE MENDES DE SOUZA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. CRISTIANE FERNANDES (DEFENSORIA PÚBLICA).

98. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0045265-21.2011.8.16.0001 - MARIA IGNES JAVORSKI - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. FABIANO DOS SANTOS SILVA e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA.

99. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048312-03.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A. x NEI DE FARIA DOS SANTOS ME. e outro - Manifeste-se a parte executada, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

100. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048579-72.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x RAFAEL DUTRA MACHADO - (Deverá a parte autora complementar e recolher as custas de expedição de mais um ofício, conforme requerido as fls 57, item 02. Intime-se) - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

101. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0051818-84.2011.8.16.0001 - MARÍLIA PRATES MONTEIRO x BANCO SANTANDER S/A. - 1. Converto o feito em diligências. 2. Verifica-se que a embargante não instruiu a petição inicial com a cópia da execução, documento necessário ao deslinde do processo. Concedo o prazo de dez dias para que a parte junte a cópia do processo de execução, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em razão da inépcia da inicial. 3. Intime-se. Advs. MARCO AURÉLIO DALLEDONE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

102. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0059184-77.2011.8.16.0001 - CAMILE RUCCI SIEBEN x BANCO FIAT S/A. - I - Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II - Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III - Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV- Anote-se o substabeleeimento retro. V - Intimem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

103. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 0063276-98.2011.8.16.0001 - AMP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x LUIZ ODILON MERLIN e outros - Tendo em vista que cabe à parte interessada informar ao Juízo qualquer mudança de endereço, CONSIDERA-SE efetivada a citação enviada à autora, nos termos do artigo 39, I e II, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que a autora não promoveu as devidas diligências que lhe competiam, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III, CPC. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN.

104. BUSCA E APREENSÃO - 0007505-04.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO x CREMILDA HELENA BEZERRA - 1. Diga a parte autora/exequente em 10 (dez) dias. Dil. nec. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

105. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005220-38.2012.8.16.0001 - LIVRARIA DAS FACULDADES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 01- Deve a parte requerente efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING, MARCOS ROBERTO HASE e ADRIANE HAKIM PACHECO.

106. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0016895-95.2012.8.16.0001 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x GILMAR ANTONIO MOTTIN e outro - 1- Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do ofício, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES.

107. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0016378-90.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x ENISE MACHADO ARZUA FERREIRA GALHARDO - I - Cite-se no endereço declinado no petitório retro (fls. 63). Int. (custas para citação) Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

108. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0025598-15.2012.8.16.0001 - LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS ME (nome fantasia VC Consultoria) x MOON CHUL KIM - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$1.042,80), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. ROSA INÊS RODRIGUES RIBEIRO COUTO e RODRIGO ARAÚJO GABARDO.

109. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0022341-79.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO AMERICO x MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN - 1 - Considerando o interesse das partes na composição amigável da lide, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada pelo Núcleo de conciliação na data de 23/08/2013, às 15:30, com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil; 2 - Intimações e diligências necessárias. - Advs. GUSTAVO OLIVERIA CIDRAL, RODRIGO GONÇALVES BASTOS e JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND.

110. BUSCA E APREENSÃO - 0026223-49.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANTONIO UBIRATAN TEIXEIRA - Manifeste-se a parte credora, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

111. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 0012836-64.2012.8.16.0001 - VOLNEI ORLANDO GULINI x FEDERAÇÃO PARANAENSE DOS USUARIOS DE TRANSPORTES COLETIVO RODOVIARIO FERROVIARIO HIDROVIARIO E AEREO e outros - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. JOEL KRAVTCHENKO.

112. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0035414-21.2012.8.16.0001 - MARIA MARLENE DAS NEVES VOLPATO x UNIMED CURITIBA - I- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV- Intimem-se. Advs. PAULO HENRIQUE PIMENTA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

113. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032270-39.2012.8.16.0001 - ACE SEGURADORA S/A x TRANSPORTADORA SUL GUIA LTDA - Manifeste-se a parte executada, sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR.

114. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036055-09.2012.8.16.0001 - FOCUS COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA x DANIEL CARTAXO DE SA LEMOS e outros - 1. Ante o recebimento dos embargos à execução n°0019951-05.2013.8.16.0001, suspendam-se estes autos nos moldes do art. 739, §2° do CPC. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. OTTO JOÃO LYRA NETO e SIDNEY GMACH.

115. BUSCA E APREENSÃO - 0036544-46.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EVA LUCIA MENDES DALKE - I - Intime-se a parte credora para que apresente o instrumento de cessão de crédito, a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Intime-se. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

116. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 0034784-62.2012.8.16.0001 - GERALDO DONI JUNIOR x CLOVIS TEIXEIRA e outros - I- Defiro o pedido retro. Proceda-se a citação no endereço declinado às fls. 701, via ARMP. II- Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES.

117. BUSCA E APREENSÃO - 0040145-60.2012.8.16.0001 - BANCO HONDA S/A x EDUARDO FERREIRA DUARTE - (Deverá a parte autora recolher as custas de expedição do ofício, no prazo de 05 dias. Intime-se) - Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

118. BUSCA E APREENSÃO - 0040283-27.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MILTON CARVALHO DA SILVA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

119. MONITÓRIA - 0042468-38.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

120. REVISIONAL DE CONTRATO - 0043852-36.2012.8.16.0001 - PUNTUAL ENGENHARIA LTDA x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.- Adv. LUIZ EDUARDO DE ARAUJO CINTRA CARPINELLI.

121. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0041033-29.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. x D O SILVA E SILVA LTDA (DJAUTOS VEICULOS) e outro - (Deverá a parte autora complementar e recolher as custas de expedição dos ofícios, conforme requerido pela autora ás fls. 39) - Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

122. MONITÓRIA - 0047111-39.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x MOACIR JARDIM ZALTORN - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. DANIEL PESSOA MADER.

123. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0046661-96.2012.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUSIMECK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ANA KEILA SCHLEBAUER.

124. INDENIZAÇÃO - 0049894-04.2012.8.16.0001 - ROBSON ZANETTI e outro x HSBC BANK S.A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias. - Advs. ROBSON ZANETTI, MARIA LETÍCIA BRUSCH e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

Elenita Yasní S. dos Santos

Escrivã

15ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI
DIRETOR DE SECRETARIA MÁRCIO JUSTEN DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 56/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	041	44/2007
ALBERTO SILVA GOMES	025	1162/2002
ALCIDES PAVAN CORREA	013	897/2007
ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA	023	1701/2011
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	033	71427/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	035	1211/2002
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	039	272/1994
	038	354/1996
ALEXANDRA TORTATO	043	1990/2011
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	012	984/2007
	011	1094/2004
ALEXANDRE FOTI	022	1099/2008
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	028	1290/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	021	54607/2010
ANDERSON BORCATH BARBERI	003	1390/2009
ANDRE CARPE NEVES	019	764/2004
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	035	1211/2002
ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES	021	54607/2010
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	006	394/1995
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	040	647/2004
ANDRESSA PEREIRA BASTOS	015	739/2011
ANNA MARIA ZANELLA	015	739/2011
ANNE MARIE KUTNE	004	682/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	037	62/1996
	016	100/2000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	006	394/1995
AURELIO CANCIO PELUSO	014	1852/2008
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO	044	374/2009
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI	022	1099/2008
CIBELE FERNANDES DIAS	037	62/1996
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA	006	394/1995
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ	006	394/1995
CLAUDINEI BELAFRONTE	009	402/2000
CLAUDINEI BENTO PINTO	038	354/1996
CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA	023	1701/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	025	1162/2002
DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA	029	1223/2011
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	018	125/2000
DEBORA CARLA DE MELLO DE OLIVEIRA	017	1871/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	030	528/2002
DENIS NORTON RABY	016	100/2000
DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	033	71427/2010
EDENAN MARTINEZ BASTOS	015	739/2011
EMERSON JOAO OLIVEIRA CARVALHO	015	739/2011
FABIANA SILVEIRA	027	602/2009
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	037	62/1996
FRANCISCO LEITE DA SILVA	035	1211/2002
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	023	1701/2011
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	016	100/2000
GEISON MELZER CHINCOSKI	026	510/2012
GENESIO SELLA	018	125/2000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	012	984/2007
	011	1094/2004
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	031	1272/2000
GILMAR LUIS ROSA PINHO	034	463/2008
GLAUCO LUCIANO RAMOS	002	926/2011
GUILHERME KODJA TEBECHERANI	032	1075/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	009	402/2000
IVO BRUGNOLO MACEDO	032	1075/2006
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	018	125/2000
JOAO CASILLO	017	1871/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	012	984/2007
	011	1094/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	041	44/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA	006	394/1995
JOSE DEVANIR FRITOLA	031	1272/2000
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	014	1852/2008
JOSE MAURICIO DO REGO BARROS	030	528/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	036	16227/2010
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI	045	1040/2008
KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES	033	71427/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	027	602/2009
KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL)	020	749/2004
LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO	006	394/1995
LEANDRO DELYSON FRANÇA	007	18177/2010
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	003	1390/2009
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	009	402/2000
LISIANE AMBROSIO	001	2046/2011
LUCIANO LEONARDO DE LIMA	033	71427/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	013	897/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	034	463/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	039	272/1994
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	025	1162/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	039	272/1994
	038	354/1996
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA	040	647/2004
MARCELO AUGUSTO BERTONI	014	1852/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	035	1211/2002
MARCIA APARECIDA PASSOS	039	272/1994
MARCIO DOMINGUES BENTO	025	1162/2002
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	014	1852/2008
MARLENE PAES GUARESCHI	021	54607/2010
MAURICIO GELEB	025	1162/2002
MAURICIO KAVINSKI	034	463/2008
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	014	1852/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	028	1290/2008
MILTON RIZENTAL NETO	023	1701/2011
MIRIAN RAMOS NOGUEIRA	023	1701/2011
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	005	921/2008
PAULO AMBROSIO	043	1990/2011
	042	281/1997
	019	764/2004
	001	2046/2011
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON	008	1244/2005
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	002	926/2011
PAULO ROBERTO FADEL	022	1099/2008
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO	018	125/2000
PAULO SERGIO WINCKLER	023	1701/2011
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	045	1040/2008
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO	008	1244/2005
RAFAEL MACEDO	028	1290/2008
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	024	325/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	041	44/2007
	022	1099/2008
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	010	1681/2009
ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES	039	272/1994
ROSELI LEME FREITAS	014	1852/2008
RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO	024	325/2002
SADI FRANZON	042	281/1997
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	1852/2008
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	006	394/1995
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	017	1871/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	003	1390/2009
STTAEL KALCKMANN FROTA	035	1211/2002
SWELLEN YANO DA SILVA	014	1852/2008
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ	025	1162/2002
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE	032	1075/2006
VALDEMAR ANDREATTA	024	325/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	020	749/2004
VINICIUS KOBNER	040	647/2004
WILSON TRINKEL	044	374/2009

001. DESPEJO - 0064057-23.2011.8.16.0001 - RICARDO KUGLER X DILAIR VAZ-"Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de caução (fls. 23/24). Aguarde-se a manifestação da parte interessada acerca do interesse na instauração da fase de cumprimento de sentença. Nada mais sendo requerido, anote-se e arquivem-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.".Adv. do Requerente: PAULO AMBROSIO (7372/PR) e LISIANE AMBROSIO (45598/PR)-Advs. LISIANE AMBROSIO e PAULO AMBROSIO

002. PRESTACAO DE CONTAS - 0029154-59.2011.8.16.0001 - GLAUCO LUCIANO RAMOS X PAULO HENRIQUE GARDEMANN-"Em cumprimento ao item 2.13.4.3 do Código de Normas, retifica-se a relação 55/2013, sequencial 005, para fazer constar: "Vistos e examinados... Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes às fls. 79/80, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, c/ c o art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.".Adv. do Requerente: GLAUCO LUCIANO RAMOS (19211/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE GARDEMANN (25359/PR)-Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS e PAULO HENRIQUE GARDEMANN

003. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018783-07.2009.8.16.0001 - EMBRAMAD - EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA e Outros X ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP-"Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução, registrados sob nº 1390/2009 ... Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial, a fim de que regularizasse sua representação processual, há mais de quatro meses, conforme certidão de fl. 112, permanecendo silente até a presente data (fl. 113), indefiro a petição inicial, com

fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item 5.3.14 do CN.".Adv. do Requerente: ANDERSON BORCATH BARBERI (38689/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (25661/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (6472/PR)-Advs. ANDERSON BORCATH BARBERI, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

004. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0042282-15.2012.8.16.0001 - ASSOCIAÇAO DE ENSINO VERSALHES X SEME RAAD-"Promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir valor à causa (CPC, art. 258), sob pena de indeferimento. Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fl. 41.".Adv. do Requerente: ANNE MARIE KUTNE (93207/)-Adv.ANNE MARIE KUTNE-.

005. USUCAPIAO - 0014092-81.2008.8.16.0001 - SEBASTIÃO DE SENA e Outro X HEITOR AMATUZZI e Outro-(Proceder a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei) - .Adv. do Requerido: OSMAR DE ANDRADE FERREIRA (14804/PR)-Adv.OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

006. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000302-84.1995.8.16.0001 - MICHAEL MACEDO GAIO X ANDERSON FUMAGALLI e Outros-"Defiro a penhora na forma requerida. Esclareço, desde já, que apenas a penhora de bens imóveis pode ser feita por termo nos autos (art. 659, § 5º, do CPC. A penhora de qualquer outra coisa, bem ou direito, se faz apenas à vista deles ou perante quem os detenha, conforme dispõe o § 1º do art. 659 do CPC: Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros. Sendo assim, expeça-se mandado para penhora no rosto do autos nº 5754/0000 em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, até o limite do crédito." (Fl. 891) "Certifico que em cumprimento ao despacho retro, que expedi o ofício 203/2013 ao Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas deste Foro Central, encaminhando-o via sistema Mensageiro, conforme segue.".Adv. do Requerente: CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA (20194/PR), claudia lucia camargo lopez (19467/PR) e ANDRE LUIS DE ALCANTARA (31994/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS LARANJEIRA (29107/PR), ANTONIO ROBERTO TAVARNARO (0/PR), SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS (24540/PR) e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO (9443/PR)-Advs. ANDRE LUIS DE ALCANTARA, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, JOSE CARLOS LARANJEIRA, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

007. OBRIGACAO DE FAZER - 0018177-42.2010.8.16.0001 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE-"Diante do óbito noticiado às fls. 50/58, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 265, I, do CPC. Indefiro o pedido de fls. 50/51, devendo a parte requerente promover a regularização do polo ativo da demanda, conforme o disposto no art. 43 do CPC. Int.".Adv. do Requerente: LEANDRO DELYSON FRANÇA (48638/PR)-Adv.LEANDRO DELYSON FRANÇA-.

008. MONITORIA - 0003971-96.2005.8.16.0001 - JUDITE APARECIDA MOREIRA DE SOUZA X VILSON MARCOS LENCIN e Outro-"Cumpra-se de imediato o item '4' do despacho de fl. 204. No mais, oficie-se conforme requerido no petitório retro. Int.".Adv. do Requerente: RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO (36588/PR) e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON (37559/PR)-Advs. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO

009. OBRIGACAO DE FAZER - 0001043-51.2000.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA X VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A-"Lavre-se termo de levantamento de penhora. Após, oficie-se conforme requerido no petitório retro. Defiro a suspensão do curso da execução." (À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40).Adv. do Requerente: HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (18948/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINEI BELAFRONTE (25307/PR) e LINCOLN TAYLOR FERREIRA (26367/PR)-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA

010. INTERDICAO - 0019112-19.2009.8.16.0001 - JACKELINE BRUSCH REMPEL X IVONE BRUSCH- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de IVONE BRUSCH, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil. Torno definitiva a nomeação de JACKELINI BRUSCH REMPEL como curadora. Determino a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada, da Curadora e a causa da interdição. Acolho o parecer Ministerial de fls. 293/294 a cujos fundamentos me reporto e adoto como razão de decidir, dispensando a especialização em hipoteca legal. P.R.I.".Adv. do Requerente: RICARDO VINHAS VILLANUEVA (41415/PR)-Adv.RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

011. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003021-24.2004.8.16.0001 - LAUDEMIR JOAO STRAPASSON e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-"Recebo o recurso adesivo, interposto em 07/01/2013 (fls. 388/396), em seu duplo efeito. Ao recorrido.".Adv. do Requerente: ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (27126/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR)-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

012. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008355-34.2007.8.16.0001 - SIRLEI DE FATIMA MENON STRAPASSON e Outro X BANCO BANESTADO S/A-"Vistos e examinados os autos de Ação Revisional de Contrato e Embargos à Execução, registrados sob os nºs 1.094/2004 e 984/2007 ... Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação revisional e nos embargos à execução, para: (1) confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 104/105 dos autos de revisional de contrato; (2) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato firmado entre as partes; (3) afastar a incidência da Tabela Price, por traduzir indevida capitalização de juros, devendo ser adotados juros simples/lineares; (4) condenar o réu a repetir/compensar, de forma simples, o que cobrou dos autores a maior (inclusive os reflexos sobre os prêmios de seguro em razão da capitalização de juros incidente sobre as parcelas mensais), em existindo saldo credor/devedor, respectivamente; valores que deverão ser atualizados pela média do INPC/IGP-DI e acrescidos de juros da mora a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN), ambos incidentes da data dos pagamentos. O cálculo do valor, expurgados os encargos ilegais, deverá ser obtido por meio de liquidação de sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência recíproca, condeno os autores/embargantes no pagamento de 80% das custas e despesas do processo, e o réu/embargado dos 20% restantes, e uma parte a pagar honorários advocatícios ao patrono da outra, em igual proporção, fixados estes em R$ 4.000,00 (quatro mil reais); tendo em conta a simplicidade da causa, por se tratar de matéria reiteradamente discutida nos tribunais, o local da prestação do serviço, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, nos termos do § 4º do art. 20, c/c o art. 21, ambos do Código de Processo Civil (8:2). Essa sucumbência diz respeito a revisional de contrato, execução hipotecária e embargos à execução, portanto, substitui a fixada à fl. 57 dos autos nº 982/2007 (execução hipotecária). A cobrança das verbas de sucumbência dos autores/embargantes fica condicionada à alteração de sua condição financeira no prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/50, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerente: ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (27126/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR)-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

013. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008348-42.2007.8.16.0001 - DORA NYDIA FERNANDES PAVAN e Outro X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 9,40 referente à expedição do alvará..Adv. do Requerente: ALCIDES PAVAN CORREA (37292/PR) e Adv. do Requerido: LUIS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR)-Advs. ALCIDES PAVAN CORREA e LUIS OSCAR SIX BOTTON

014. ORDINARIA DECLARATORIA - 0014102-28.2008.8.16.0001 - JOÃO BARANCELI NETO X ATLÂNTICO FUNDO DE INVEST EM DTOS CRED NÃO PADRON. e Outro-"Defiro o pedido de devolução do prazo conforme requerido no petitório retro. Int.".Adv. do Requerente: SWELLEN YANO DA SILVA (40824/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO AUGUSTO BERTONI (54545/), AURELIO CANCIO PELUSO (32521/PR), MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA (29284/), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (54553/PR), MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA (33443/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR) e ROSELI LEME FREITAS (134800/SP)-Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, ROSELI LEME FREITAS, SANDRA REGINA RODRIGUES e SWELLEN YANO DA SILVA

015. SUMARIA - 0023234-07.2011.8.16.0001 - NELCI DE OLIVEIRA X ROBSON APARECIDO DA SILVA e Outros-"À parte interessada para que efetue o pagamento das custas do Escrivão (R$ 883,28); Distribuidor (R$ 30,25); Contador (R$ 10,08); Taxa Judiciária (R$ 79,56); Escrivão (Reconvenção - R$ 817,80) e Contador (R$ 10,08).".Adv. do Requerente: ANNA MARIA ZANELLA (13695/PR) e EMERSON JOAO OLIVEIRA CARVALHO (40745/PR) e Adv. do Requerido: EDENAN MARTINEZ BASTOS (8843/PR) e ANDRESSA PEREIRA BASTOS (58561/PR)-Advs. ANDRESSA PEREIRA BASTOS, ANNA MARIA ZANELLA, EDENAN MARTINEZ BASTOS e EMERSON JOAO OLIVEIRA CARVALHO

016. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001141-36.2000.8.16.0001 - ITAUTEC PHILCO S/A X CATTALINE TRANSPORTES LTDA.-(À parte interessada para que promova o pagamento de R$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial).Adv. do Requerente: ANTONIO CELESTINO TONELOTO (37462/PR) e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR) e Adv. do Requerido: DENIS NORTON RABY (14480/PR)-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DENIS NORTON RABY e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

017. DESPEJO - 0019116-56.2009.8.16.0001 - MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA X BAZZANEZE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e Outros-(À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 10,08 ao 4º Ofício do Contador e Partidor, tendo em vista que o pagamento anteriormente efetuado foi destinado ao Cartório Distribuidor.).Adv. do Requerente: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (18445/PR) e JOAO CASILLO (3903/PR) e Adv. do Requerido: DEBORA CARLA DE MELLO DE OLIVEIRA (259393/)-Advs. DEBORA CARLA DE MELLO DE OLIVEIRA, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

018. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001144-88.2000.8.16.0001 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A X BREMADOR TURISMO LTDA. e Outros-(À parte interessada para que promova o pagamento de R$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial).Adv. do Requerente: JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA (34820/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA (14070/PR), PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO (36387/PR) e GENESIO SELLA (13511/PR)-Advs. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, GENESIO SELLA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO

019. CARTA DE SENTENCA - 0002753-67.2004.8.16.0001 - ROSELY SAUBERLICH KUCHANOVICZ X DILVA DE FATIMA BOLLIS-(À parte interessada para que promova o pagamento de R$ 109,14 relativo às custas do cálculo da contadoria judicial).Adv. do Requerente: PAULO AMBROSIO (7372/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE CARPE NEVES (31097/PR)-Advs. ANDRE CARPE NEVES e PAULO AMBROSIO

020. SUMARIA DE COBRANCA - 0003049-89.2004.8.16.0001 - BANCO ECONOMICO S/A X PEDRO PARAILIO DE LIMA e Outro-(À parte interessada para que promova o pagamento de R$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial).Adv. do Requerente: VALDIR LEMOS DE CARVALHO (6471/PR) e Adv. do Requerido: KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) (13788/PR)-Advs. KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) e VALDIR LEMOS DE CARVALHO

021. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0054607-90.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X VIVIANE HAFFNER DA SILVA-(À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 14,10 referente às custas da Secretaria.).Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e Adv. do Requerido: ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES (33086/) e MARLENE PAES GUARESCHI (14137/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES e MARLENE PAES GUARESCHI

022. ORDINARIA DE COBRANCA - 0012666-34.2008.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS MÁXIMO X HDI SEGUROS S/A-(Ao requerido para que efetue o pagamento do cálculo de R$ 10,08).Adv. do Requerente: ALEXANDRE FOTI (42058/PR) e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI (41922/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO FADEL (13474/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, PAULO ROBERTO FADEL e REINALDO MIRICO ARONIS

023. SUMARIA - 0053722-42.2011.8.16.0001 - SUELI ALVES X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 8,46 referente às custas da Secretaria.).Adv. do Requerente: CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA (61056/PR), MIRIAN RAMOS NOGUEIRA (52405/PR), MILTON RIZENTAL NETO (60984/PR), ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA (53477/PR) e PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (58497/PR)-Advs. ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA, CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, MILTON RIZENTAL NETO, MIRIAN RAMOS NOGUEIRA e PAULO SERGIO WINCKLER

024. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000158-66.2002.8.16.0001 - JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA X JOSE RICARDO VIOLA CARNAIBA e Outro-(À parte interessada para que promova o pagamento de R$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial).Adv. do Requerente: VALDEMAR ANDREATTA (0/PR) e Adv. do Requerido: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (7910/).Adv. Outras Partes: RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA (35354/PR)-Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO e VALDEMAR ANDREATTA

025. ORDINARIA - 0001757-40.2002.8.16.0001 - MURILO JOSE VIEIRA JUNIOR X BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Outros-"À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 52,10 diretamente ao 4º Ofício do Contador e Partidor, tendo em vista que equivocadamente foram destinados a esta Secretaria.".Adv. do Requerente: MAURICIO GELEB (0/) e TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ (8922/SC) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR), ALBERTO SILVA GOMES (18123/PR), LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA (10061/PR) e MARCIO DOMINGUES BENTO (0/PR)-Advs. ALBERTO SILVA GOMES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARCIO DOMINGUES BENTO, MAURICIO GELEB e TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ

026. USUCAPIAO - 0013257-54.2012.8.16.0001 - MARILU DE FATIMA MASSANEIRO DE SOUZA X -(À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Secretaria (R$ 830,02); do Distribuidor (R$ 30,25); Contador (R$ 10,08) e Taxa Judiciária (R$ 49,03).Adv. do Requerente: GEISON MELZER CHINCOSKI (29196/PR)-Adv.GEISON MELZER CHINCOSKI-.

027. DEPOSITO - 0019120-93.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X ADANARY FRANCIS DE MENEZES CA-(À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Secretaria no valor de R$ 22,56 (Secretaria) e R$ 2,48 (Distribuidor)..Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

028. SUMARIA DECLARATORIA - 0014107-50.2008.8.16.0001 - BEATRIZ FREIRE GAMEIRO COELHO DE SOUZA e Outros X MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDENCIA-(Á parte autora para que efetue o pagamento de R$ 249,10 (Secretaria); R$ 30,25 (Distribuidor); R$ 10,08 (Contador); R$ 66,47 (Oficial de Justiça) e R$ 22,50 (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS (28635/PR) e RAFAEL MACEDO (0/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAEL MACEDO

029. ORDINARIA - 0027057-86.2011.8.16.0001 - RICARD RIEGEL KOMOROSKI X BANCO FINASA S/A-(À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 2,82 - Custas da Secretaria.).Adv. do Requerente: DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA (26467/SC)-Adv.DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA-.

030. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001758-25.2002.8.16.0001 - APARECIDO IRINEU VERI X BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A-(À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Secretaria - R$ 63,51).Adv. do Requerente: JOSE MAURICIO DO REGO BARROS (0/PR) e Adv. do Requerido: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (10855/PR)-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS

031. ORDINARIA DE CUMPRIMENTO - 0001146-58.2000.8.16.0001 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO e Outro X SAVANA VEICULOS LTDA.-(À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Secretaria - R$ 41,36.).Adv. do Requerente: JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e Adv. do Requerido: GILDO JOSE MARIA SOBRINHO (0/PR)-Advs. GILDO JOSE MARIA SOBRINHO e JOSE DEVANIR FRITOLA

032. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0005329-62.2006.8.16.0001 - EMERSON MARCELO DE FREITAS X ADELSON LOPES-(À parte interessada para que promova o pagamento de R$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial).Adv. do Requerente: IVO BRUGNOLO MACEDO (14665/PR) e Adv. do Requerido: TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE (0/PR) e GUILHERME KODJA TEBECHERANI (141062/SP)-Advs. GUILHERME KODJA TEBECHERANI, IVO BRUGNOLO MACEDO e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE

033. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0071427-87.2010.8.16.0001 - MILENA NUNES FERREIRA X ASSOCIAÇAO PARANAENSE DE ENSINO-(À parte requerida para que efetue o pagamento de R$ 10,08).Adv. do Requerente: ALESSANDRO MESTRINER FELIPE (29257/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO LEONARDO DE LIMA (37813/PR), KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES (45118/PR) e DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO (21624/PR)-Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO, KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES e LUCIANO LEONARDO DE LIMA

034. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 0014108-35.2008.8.16.0001 - KELLI ELY CARNEIRO X JUCIMARA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA e Outro-(Ao requerido para que efetue o pagamento de R$ 10,08 referente ao cálculo do Contador.).Adv. do Requerente: GILMAR LUIS ROSA PINHO (92146/RJ) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (21612/PR)-Advs. GILMAR LUIS ROSA PINHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI

035. DECLARATORIA - 0001760-92.2002.8.16.0001 - ANTONIO LUSTOSA DE MELO e Outro X CONSORCIO NACIONAL FORD-(À parte interessada para que efetue o pagamento de R$ 10,08 referente às custas do Contador.).Adv. do Requerente: FRANCISCO LEITE DA SILVA (25199/PR), ANDREIA APARECIDA ZOWTYI (0/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (29062/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (29404/PR) e STTAEL KALCKMANN FROTA (0/PR)-Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI, FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e STTAEL KALCKMANN FROTA

036. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0016227-95.2010.8.16.0001 - COMERCIAL DESTRO LTDA X MARILDA DE SOUZA DOS SANTOS - ME-(À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Secretaria - R$ 14,10.).Adv. do Requerente: JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (15873/PR)-Adv.JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

037. DEPOSITO - 0000546-76.1996.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X LENOIR TAVARES-(À parte interessada para que promova o pagamento de R

$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial).Adv. do Requerente: ANTONIO CELESTINO TONELOTO (37462/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO GUSTAVO KNOERR (21242/PR) e CIBELE FERNANDES DIAS (25443/PR)-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, CIBELE FERNANDES DIAS e FERNANDO GUSTAVO KNOERR

038. SUMARIA DE COBRANCA - 0000547-61.1996.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE-I COND.-VI X MARIA ODETE CORREA e Outro-(Ao advogado Claudinei Bento Pinto para que subscreva a petição de fl. 390.).Adv. do Requerente: MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS (18400/PR) e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK (52399/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINEI BENTO PINTO (45456/PR)-Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, CLAUDINEI BENTO PINTO e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS

039. SUMARIA - 0000201-81.1994.8.16.0001 - COND.CONJ.RES.ABAETE I-COND.III X CREUZA VIEIRA DE SOUZA AUGUSTO e Outro-"Tratando-se de matéria de direito e de fato, prescindindo-se esta de dilação probatória, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Int." (Ao advogado para que efetue o pagamento de R $ 10,08 referente às custas do Contador).Adv. do Requerente: ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES (63605/PR), MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS (18400/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (5560/PR) e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK (52399/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA APARECIDA PASSOS (26811/PR)-Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, MARCIA APARECIDA PASSOS e ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES

040. MONITORIA - 0003050-74.2004.8.16.0001 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR. X CRISTINA BALUTA e Outro-(À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Secretaria - R$ 36,66).Adv. do Requerente: VINICIUS KOBNER (26904/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ BAUML TESSER (29148/PR) e MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA (32679/PR)-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA e VINICIUS KOBNER

041. SUMARIA DE COBRANCA - 0000115-56.2007.8.16.0001 - MILTON DIAS PERES e Outro X HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Ao requerido para que efetue o pagamento de R$ 20,16 referente às custas do Contador..Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA (26313/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e REINALDO MIRICO ARONIS

042. PRESTACAO DE CONTAS - 0000650-34.1997.8.16.0001 - JOANA FUMIE NAKAMURA X HELIO PORTELA-"Intime-se a parte para manifestação sobre o resultado do Bacenjud em anexo.".Adv. do Requerente: PAULO AMBROSIO (7372/PR) e Adv. do Requerido: SADI FRANZON (0/PR)-Advs. PAULO AMBROSIO e SADI FRANZON

043. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0053816-87.2011.8.16.0001 - MARCIA REGINA DARTORA MUSHA X MARCELO GASPARIN-"Tratando-se de matéria de direito e de fato, prescindindo-se esta de dilação probatória, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Int.".Adv. do Requerente: ALEXANDRA TORTATO (52020/PR) e Adv. do Requerido: PAULO AMBROSIO (7372/PR)-Advs. ALEXANDRA TORTATO e PAULO AMBROSIO

044. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0014477-92.2009.8.16.0001 - KÁTIA VANESSA NOGUEIRA e Outro X AMAURY SPODARYK-À parte interessada sobre o retorno dos autos..Adv. do Requerente: WILSON TRINKEL (10132/PR) e Adv. do Requerido: CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO (40921/PR)-Advs. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO e WILSON TRINKEL

045. SUMARIA - 0000830-64.2008.8.16.0001 - EMYR MACHADO RODRIGUES X UNIMED-SOC.COOP.SERV.MED.HOSPITALARES DE CURITIBA-À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Secretaria (R$ 249,02); Distribuidor (R$ 30,25; Contador (R$ 10,08); Oficial de Justiça (R$ 66,47) e Taxa Judiciária (R$ 22,50).Adv. do Requerente: JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI (25181/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL BAGGIO BERBICZ (32819/PR)-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e RAFAEL BAGGIO BERBICZ

Curitiba, 27 de Junho de 2013

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILO TREVISAN

RELACAO N 100/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 00030 001193/2009
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 00071 034409/2011
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00074 039835/2011
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00081 011874/2012
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 00084 018519/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00023 001444/2008
00092 039773/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00014 000785/2006
AMANDA CANSIAN 00048 051693/2010
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 00009 000501/2005
ANA LUCIA FRANÇA 00099 051257/2012
ANA PAULA STEILEIN 00057 014369/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00096 048935/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00051 066629/2010
00078 055717/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 00079 004136/2012
ANDRE LUIZ AVILA DE LIMA 00069 032533/2011
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA 00020 001412/2007
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00087 022356/2012
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00074 039835/2011
ANDREY OSINAGA TERRES 00014 000785/2006
ANTONIO VALMOR JUNKES 00044 027063/2010
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 00042 025756/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00045 034454/2010
00086 018849/2012
BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA 00048 051693/2010
BLAS GOMM FILHO 00006 000323/2004
CARLA TERESA BITTENCOURT DA COSTA BONOMO 00005 000103/2004
CARLOS ALBERTO XAVIER 00088 028859/2012
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA 00036 002492/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00024 001447/2008
00049 053063/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00057 014369/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00061 020232/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00037 002698/2010
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 00084 018519/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00057 014369/2011
CIRO BRUNING 00024 001447/2008
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS 00038 004079/2010
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 00044 027063/2010
CLEVERSON MANOEL SPONCHIADO 00026 000400/2009
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00001 000865/1995
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00013 000543/2006
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 00061 020232/2011
DANIEL MARQUETTI 00074 039835/2011
DANIEL PESSOA MADER 00043 026674/2010
DANIELE DE BONA 00064 024465/2011
00065 024860/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00058 016009/2011
DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ 00017 001036/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA 00029 001179/2009
DEMETRIUS ADRIANO DA SILVA CARVALHO 00055 007934/2011
DENAIR DE SOUZA BRUNO 00006 000323/2004
DIEGO MARTINS CASPARY 00059 018148/2011
DIONE VANDERLEI MARTINS 00024 001447/2008
EDSON ISFER 00029 001179/2009
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00062 022302/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00083 018074/2012
EDUARDO MELLO 00061 020232/2011
ELIAS ED MISKALO 00004 000469/2002
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO 00054 001113/2011
ELTON EUCLIDES FERNANDES 00062 022302/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00055 007934/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00032 001723/2009
EMILIA MARQUIZETT CORREA DA SILVA 00023 001444/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00090 031792/2012
EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS 00095 044056/2012
EVERSON PEREIRA SOARES 00083 018074/2012
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00032 001723/2009
FABIANA SILVEIRA 00089 029707/2012
00093 039829/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00021 001744/2007
FABIO RICARDO FERRARI 00010 000533/2005
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 00049 053063/2010
FELIPE FAUSTO DE ALMEIDA 00033 001858/2009
FERNANDO HIDEKI KUMODE 00014 000785/2006
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00021 001744/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00054 001113/2011
FREDERICH MARK ROSA SANTOS 00010 000533/2005
FÁBIO GUSTAVO BIZ 00078 055717/2011
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00067 030987/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00073 038089/2011
00084 018519/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL 00038 004079/2010
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 00012 000249/2006
GIANNA CARLA ANDREATTA 00052 070367/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00041 017803/2010
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS 00055 007934/2011
GISSIANE C. CHROMIEC 00009 000501/2005

GIULLIANE BASQUERA 00082 013996/2012
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00062 022302/2011
HELENA ANNES 00038 004079/2010
HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES 00012 000249/2006
HELIO CARLOS KOZLOWSKI 00020 001412/2007
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS 00085 018805/2012
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00038 004079/2010
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI 00098 050870/2012
ILCEMARA FARIAS 00028 000499/2009
INGRID KUNTZE 00017 001036/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR 00015 000808/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00033 001858/2009
JEFERSON WEBER 00050 060201/2010
JOAO ADEMIR R.PONTES 00046 050163/2010
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND 00040 010821/2010
JOAO HORTMANN 00018 000892/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00039 010169/2010
00060 018918/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00037 002698/2010
00041 017803/2010
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO 00066 027382/2011
JOAQUIM MIRO 00051 066629/2010
00078 055717/2011
JONAS BORGES 00003 001369/2000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00021 001744/2007
JOSE ARI MATOS 00051 066629/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00019 001008/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00092 039773/2012
JOSE MARTINS 00074 039835/2011
JULIANA DA SILVA 00003 001369/2000
JULIANO LAUER 00059 018148/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 00042 025756/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00068 031531/2011
KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER 00036 002492/2009
LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES 00002 000595/2000
LAURO BARROS BOCCACIO 00100 051369/2012
LEONARDO SILVA MACHADO 00040 010821/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00054 001113/2011
LIGUARU JOSE DO ESPIRITO SANTO 00077 046944/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00062 022302/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES 00061 020232/2011
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 00095 044056/2012
LUCIA TEREZAINHA PEGAIA 00090 031792/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00079 004136/2012
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00008 000060/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE 00029 001179/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00034 002220/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00003 001369/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00036 002492/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00019 001008/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00095 044056/2012
MAISA GORETI LOPES SANT ANA 00039 010169/2010
MARCELO CLEMENTE BASTOS 00018 000892/2007
MARCELO MOLINARI 00073 038089/2011
MARCELO WILLIAN MARCENGO 00096 048935/2012
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00035 002251/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00083 018074/2012
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00016 000942/2006
MARCO ANTONIO LANGER 00031 001203/2009
MARCO ANTONIO VELLOSO COSTA FERREIRA 00091 038396/2012
MARCOS FABIO PAULINO 00046 050163/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 00094 043521/2012
MARCOS WENGERKIEWICZ 00023 001444/2008
MARIA LUIZA BASSO 00056 013528/2011
MARTA ENILDA DE BRITTO 00025 000255/2009
MAURO H. DE BRITO 00031 001203/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00019 001008/2007
MAYLIN MAFFINI 00026 000400/2009
MICHELE SILVA GALINDO 00053 072491/2010
NARCIZO LIPKA 00024 001447/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00007 000773/2004
NELSON PASCHOALOTTO 00063 023171/2011
NILTON MARTOS 00020 001412/2007
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00080 008719/2012
NORMA SUELI MENDES ROCHA 00091 038396/2012
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 00036 002492/2009
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES 00012 000249/2006
OLDEMAR MARIANO 00020 001412/2007
OLIVIO H. R. FERRAZ 00004 000469/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00097 050681/2012
PALOMA T. WENDLING 00085 018805/2012
PATRICIA BORBA TARAS 00070 033042/2011
PATRICIA G. DE ALBUQUERQUE CARDOSO 00035 002251/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00072 037336/2011
PAULO AMBROSIO 00032 001723/2009
PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR 00075 041887/2011
PAULO ROBERTO NAREZI 00047 051359/2010
PAULO SILAS TAPOROSKY 00077 046944/2011
PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS 00073 038089/2011
PEDRO HENRIQUE RIBAS 00040 010821/2010
RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS 00097 050681/2012
RAFAEL ELIAS ZANETTI 00087 022356/2012
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 00081 011874/2012
RAFAEL TADEU MACHADO 00022 000667/2008
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00005 000103/2004
REBECA SOARES TRINDADE 00094 043521/2012
REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR 00022 000667/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00059 018148/2011
00075 041887/2011
REJANE MACAGNAN 00055 007934/2011
RENATO DE OLIVEIRA 00098 050870/2012
RENATO GOLBA 00013 000543/2006
RENATO JOSE BORGERT 00010 000533/2005
RICARDO ANTONIO BALESTRA 00014 000785/2006
ROBERSON LAERT DE SOUZA 00014 000785/2006
ROBSON IVAN STIVAL 00094 043521/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 00057 014369/2011
ROGERIO CARNEIRO ANUNCIAÇÃO 00037 002698/2010
ROGERIO COSTA 00078 055717/2011
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00094 043521/2012
ROSANE SILVEIRA DA COSTA 00011 001378/2005
ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI 00027 000418/2009
SANDRA REGINA VOLPATO 00009 000501/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS 00091 038396/2012
SERGIO LEAL MARTINEZ 00038 004079/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JR 00020 001412/2007
SERGIO SCHULZE 00068 031531/2011
SILVIA CRISTINA XAVIER 00024 001447/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00076 044416/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00058 016009/2011
00088 028859/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00095 044056/2012
URUBATAN DA SILVA JUNIOR 00043 026674/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00026 000400/2009
00092 039773/2012
VALERIA SOARES DA SILVA URBANO 00073 038089/2011
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 00023 001444/2008
VIRGILIO CESAR DE MELLO 00012 000249/2006
VIVIANE BURGER BALAROTTI 00025 000255/2009
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00059 018148/2011
WELLINGTON SILVEIRA 00011 001378/2005
WESLLEY YOSHIO IANO 00072 037336/2011
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO 00020 001412/2007

1. ALVARA JUDICIAL-865/1995-DILAH SANSON E SOUZA x EMILIANO ALVES MARINHO- I- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma pretendida as fls. 220/221. II- Int. -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-595/2000-ANTONIO XIMENES NETO x PAULO ROBERTO DURIGAN DE SOUZA MIRANDA-Intime-se o patrono da executada, para que, querendo, apresente impugnaçao no prazo legal, nos termos do art. 475-J, par. 1º do CPC. -Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-1369/2000-CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RENOIR x DARCY RUBENS LOPES e outro- I- Manifeste-se o autor , em 05 (cinco) dias, quanto a petiçao de fls. 154, referente a proposta de acordo. II- Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JULIANA DA SILVA e JONAS BORGES-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-469/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JAIR TORRES VIRUEL e outro- I- Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que a atualizaçao do valor exequendo e diligencia que compete a parte. II- Int. -Advs. OLIVIO H. R. FERRAZ e ELIAS ED MISKALO-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-103/2004-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERVICO PUBLICO DO PA e outro x TARGUI EMPREITEIRA CONST. CIVIL LTDA e outro- I- Junte o exequente certidao atualizada da Junta Comercial, comprobatoria do alegado as fls. 165/168. II- Int. -Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e CARLA TERESA BITTENCOURT DA COSTA BONOMO-.

6. ORDINARIA-323/2004-GILBERTO DE SOUZA BRUNO x BANCO SUDAMERIS BRASIL- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-1 do Código de Processo Civil. II -- Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique- se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste accrea do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Ill - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestaçño da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Advs. DENAIR DE SOUZA BRUNO e BLAS GOMM FILHO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS-773/2004-MARIA FREITAS LEITNER x LIDIA MARA YUKIKO MURAMOTO e outro- I. Expeça-se ofício à Receita Federal, na forma pretendida às fis. 274. II. A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que nao serao prestadas informações. Ill. Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos. IV. Oficie-se. V. Intime-se. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

8. BUSCA E APREENSAO-60/2005-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x LAERCIO MARIANO GOMES DA SILVA- I. Diante do contido ä fl. 110, determino a suspensão dos autos, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. II. Arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

9. USUCAPIAO-501/2005-OSMAR LAMOUR e outro- I- Manifestem-se os autores, em 05(cinco) dias, sobre a petiçao e documentos juntados aos autos as fls. 297/302. II- Int. -Advs. GISSIANE C. CHROMIEC, SANDRA REGINA VOLPATO e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-0003449-69.2005.8.16.0001-ITO VIEIRA x ROBERTO CLAUDIO BUSATO e outro- O réus e seu advogado ofereceram embargos de declaração, nos termos das petições de fls. 516/534 e fis. 535/539,

insurgindo-se contra a sentença retro proferida. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Segundo se percebe da petição dos Embargantes, não pretendem estes a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, e sim, a sua modificação de modo a ser atendida a sua pretensão. Além de não ter havido omissão na decisão, segundo lição jurisprudencial, "A contradiêão que autoriza os embargos de declaraêão é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, Resp n. 218.528/SP-EDcl, rel. Min. César Rocha, DJU de 22.04.02). Uma vez que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da decisão, voltada à sua alteração, inviável o seu acolhimento, restando assegurado aos Embargantes a interposição da medida judicial adequada à obtenção da reforma do "decisum". Dessarte, rejeito os embargos de declaração opostos ante a inocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição de fls. 483, a qual é estranha ao presente processo, devendo ser juntada aos autos a que se refere. Int. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e FABIO RICARDO FERRARI-.

11. EXECUCAO DE TITULOS-1378/2005-SALEH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x HEROINA DOS SANTOS EL HORR- I- Para fins de apreciar o pedido de fls. 140, intime-se o exequente para que traga planilha atualizada do debito, no prazo de 10 dias. II- Intimem-se. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-.

12. DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE-249/2006-INDUSTRIAL MADEIREIRA GLORIA LTDA. x WIEGANDO OLSEN S/A e outro- I. Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o despacho de fls.404. II. Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. III. Int. -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELLO, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

13. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-543/2006-TADEU BONELLI e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 583. III- Int. -Advs. RENATO GOLBA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

14. SUMARIA DE COBRANCA-785/2006-CONDOMINIO MAESTRO CARLOS FRANK x JOSE WALTER GOMES e outro- II- Cumpra-se (fls. 187: Assim, arquive-se.). III- Int. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, RICARDO ANTONIO BALESTRA, FERNANDO HIDEKI KUMODE, ANDREY OSINAGA TERRES e ROBERSON LAERT DE SOUZA-.

15. MONITORIA-808/2006-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA RPMY LTDA. x FOCO EDITORIAL LTDA.- 1. Intime-se o credor para que apresente calculo atualizado da divida, bem como CNPJ/CPF do devedor. 2. Apos, voltem-me conclusos para consulta ao Bacen. 3. Int. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.

16. INDENIZACAO-942/2006-ANTONIO MICHELON NETO x JORGE LUIZ NETO- 1. Intime-se o credor para que apresente calculo atualizado da divida, bem como CNPJ/CPF do devedor. 2. Apos, voltem-me conclusos para consulta Bacen. 3. Int. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-1036/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA VIII x JUDITH DA APARECIDA SCHUNSKI- 1. Compulsando os autos, verifico que a prestação jurisdicional restou devidamente entregue, consoante se vislumbra da fl. 147. 2. Desta feita, levante-se a penhora de fl. 139. 3. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. -Advs. INGRID KUNTZE e DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ-.

18. EXECUCAO DE TITULOS-892/2007-IPIRANGA QUIMICA S/A x FORT QUIMICA ADITIVOS LTDA e outro- 1. Defiro o requerimento de fl. 190, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Transcorrido o prazo assinalado, intime-se a parte interessada para que promova o andamento do feito. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante- se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até u.lterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e JOAO HORTMANN-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-1008/2007-JOÃO BORGES DE ABREU x BANCO CACIQUE S/A- 1. Ciente da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 228/231). 2. Intime-se a parte interessada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante- se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-1412/2007-LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL- 2. Apos, contados e preparados, voltem-me para decisao. 3. Int. -Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, HELIO CARLOS KOZLOWSKI, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, OLDEMAR MARIANO e NILTON MARTOS-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-1744/2007-NELCI LIMA DE ALBUQUERQUE x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- I-Intime-se o credor para que se manifeste acerca da petiçao retro, em cinco dias. II- Ajpos, voltem. III- Int.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

22. INVENTARIO-667/2008-OLINDA VIDAL BECHER e outro x WALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA- I- Atenda-se integralmente a cota ministerial retro. II- Int. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR-.

23. ORDINARIA DECLARATORIA-1444/2008-TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRA LTDA x BANCO BMG S/A- 1. A serventia para que responda ao oficio de fl. 188, devendo constar ainda que o feito será sobrestado até a informação quanto ao eventual reconhecimento da conexão e prevenção daquele juizo. 2. Diante disso, determino a suspensão do feito, até ulterior decisão nos autos 0010008-37.2008.8.15.0001, em tramite perante o juizo da 8" Vara Civel, tendo em vista a possibilidade de ser determinada a reunião dos feitos. Intimem-se. Dfigencias necessárias. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, EMILIA MARQUIZETT CORREA DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. INDENIZACAO-1447/2008-THIAGO WILLIAN DE SOUZA x METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT e outros- I- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestaçao e documentos apresentados as fls. 329/379. II- Int. -Advs. NARCIZO LIPKA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, DIONE VANDERLEI MARTINS, SILVIA CRISTINA XAVIER e CIRO BRUNING-.

25. DESPEJO-255/2009-ROBINSON DE OLIVEIRA x FERNANDO RUFINO NEVES DE MORAES e outro-Pelo contido as fls.257/258, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a consulta da sra. contadora. -Advs. MARTA ENILDA DE BRITTO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-.

26. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0009213-94.2009.8.16.0001-IGOR JIACOMITI x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- I- Defiro requerimento de vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 dias. II- Int. -Advs. CLEVERSON MANOEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

27. INVENTARIO-418/2009-GUILHERME DA SILVA LIMA SOVIERZOSKI e outro x RAMON SOVIERZOSKI- I. Indefiro, por ora, o requerimento retro de exclusão do bem descrito no item 4.1, de fis. 47/54, tendo em vista de possibilidade levantamento de informações sobre a Ação de Obrigaçüo de Fazer. II. Oficie-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Piraquara, a fim de que sejam fornecidas informações a respeito do andamento dos Autos n° 309/2009 do qual é Autor o Espólio de Ramon Sovierzoski. III. Int. -Adv. ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-499/2009-BORGES E DUDA ESTACIONAMENTOS LTDA x GUILHERME BUSO BAZZO- I. Expeça-se ofício à Receita Federal, na forma pretendida às fls. 143/145. II. A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que nao serao prestadas informações. III. Oficie-se. IV. Intime-se. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

29. COBRANCA - ORDINARIA-0010893-17.2009.8.16.0001-E.P.P. COMUNICACAO LTDA. x FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENC. DO FIGADO KOUTOLAS-- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, apresentando a documentação determinada, na sentença e efetuando o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique- se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, EDSON ISFER e LUIZ DANIEL FELIPPE-.

30. INVENTARIO NEGATIVO-1193/2009-LIA TEREZINHA DOS SANTOS LECHENAKOSKI x ALBINO FERREIRA DOS SANTOS- I- Lavre-se termo de primeiras declaraçoes (fls. 112/113). II- Juntem-se as certidoes negativas conforme item I 1.c da cota de fls. 99. III- Int. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-1203/2009-CONDOMINIO ASTOR x MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TORRES- I- Ante o noticiado as fls. 409/410, regularize o autor a sua capacidade postulatoria, em dez dias, sob pena de arquivamento. II- Int. -Advs. MAURO H. DE BRITO e MARCO ANTONIO LANGER-.

32. ARROLAMENTO SUMARIO-0016615-32.2009.8.16.0001-CARLA MOCELLIN e outros x MARIA TEREZA QUEIROZ MOCELLIN- I- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias na forma pretendida a fl. 347. II- Int. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FABIANA CAROLINA GALEAZZI e PAULO AMBROSIO-.

33. INDENIZACAO-0007761-49.2009.8.16.0001-MONEY MARKETING E EVENTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I. Intime-se o(a) devedor(a) para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II. Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Ill. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescriçüo intercorrente. IV. Intime-sc. -Advs. FELIPE FAUSTO DE ALMEIDA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2220/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROBERTE ARAUJO METRING- 1. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. 3. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. 4. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

35. INVENTARIO-2251/2009-FLORENTINA MARIA BRAZ x VICENTE MARTINS BRAZ- I- Atenda-se integralmente a cota ministerial retro. II- Int. -Advs. PATRICIA G. DE ALBUQUERQUE CARDOSO e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

36. INDENIZACAO-0009905-93.2009.8.16.0001-ACYR FERREIRA DE CAMARGO FILHO x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outro- I. Intimcm-se os devedores pessoalmente para que cumpram voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinzc) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Il. Acaso

transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. lll. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV. Intime-se. -Advs. KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, LUIZ FERNANDO PEREIRA e CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

37. REVISAO CONTRATUAL-0002698-09.2010.8.16.0001-VANDERLEI NAZARIO x REAL LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL- I. Indeliro requerimento retro, posto que não houve a devida intimação do Requerido para o cumprimento de sentença para que haja incidência de multa de 10 % sobre o valor da condenação e realização de penhora online via sistema BACENJUD. II. Intime-se o Requerente, para que, em cinco dias, traga o demonstrativo atualizado do débito, sem a incidöncia da multa contida no artigo 475-J, requerendo o devido cumprimento de sentença. III. Int. -Advs. ROGERIO CARNEIRO ANUNCIAÇÃO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

38. INDENIZACAO-4079/2010-GILDA ILZE HINZ x TIM CELULAR S/A- I. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.149/153, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. lll. Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo o respectivo espellio e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 c 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento n°231 da Corregedoria-Geral da Justiça. IV. Em seguida, lance-se a certidäo conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V. Int. -Advs. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS, HELENA ANNES, SERGIO LEAL MARTINEZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-0010169-76.2010.8.16.0001-CICHON & MARQUES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença. 2. Int. -Advs. MAISA GORETI LOPES SANT ANA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

40. EXECUCAO DE TITULOS-0010821-93.2010.8.16.0001-TECHFOAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x TOP ESPUMA COMERCIO DE ESPUMAS LTDA- I- Junte a exequente certidao da Junta Comercial, indicativa da situaçao, ativa ou nao, das empresas Top Espuma e Softcell. II- Int. -Advs. LEONARDO SILVA MACHADO, JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND e PEDRO HENRIQUE RIBAS-.

41. EXECUCAO DE TITULOS-0017803-26.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x JOSE PAULO HACK e outro- 1. Intime-se o credor para que apresente calculo atualizado da divida, bem como CNPJ/CPF do devedor. 2. Apos, voltem-me conclusos para consulta ao Bacen. 3. Int. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

42. COBRANCA - ORDINARIA-0025756-90.2010.8.16.0017-N. B. FERREIRA & MARIN LTDA - ME x TELET S.A - CLARO e outros- I- Manifeste-se o reu, em 05 (cinco) dias, quanto a proposta de acordo de fls. 650. II- Int. -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e JULIO CESAR GOULART LANES-.

43. MONITORIA-0026674-45.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x JOSÉ MAURO GONÇALVES VIEIRA NEGRÃO- 1. Revogo o despacho de fl. 142. Isto porque, o Sr. Oficial de Justiça, o qual detém fé-pública, fez constar expressamente na certidão a suspeita de ocultação, procedendo assim a citação de José Mauro Gonçalves Vieira Negrão, na pessoa de seu pai José Antônio Vieira Negrão, o qual após a leitura do mandado, ficou ciente e aceitou a contrafé. 2. Hã que se ressaltar que foram cumpridos todos os requisitos previstos nos artigos 227 e seguintes do CPC, para a citação por hora certa, e que após o ato, o requerido compareceu aos autos através de procurador constituido (fl. 115/ 116). 3. Desta forma, tendo em vista a citação válida do requerido e que este, manteve-se inerte deixando transcorrer in albis o prazo para opor embargos, converto mandado inicial em executivo, constituindo o crédito do autor em titulo executivo judicial (artigo 1.lO2c c/c o artigo 646 e seguintes do CPC). 4. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da divida, sob pena de multa de 10%. 7 Intimem-se. Diligencias necessãrias. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e URUBATAN DA SILVA JUNIOR-.

44. ARROLAMENTO SUMARIO-0027063-30.2010.8.16.0001-RAQUEL DA SILVA x VITOR LEMOS e outro- I- Atenda-se a cota ministerial retro. II- Int. -Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES-.

45. BUSCA E APREENSAO-0034454-36.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x FRANKENBERG & CIA LTDA- I- Defiro o requerimento retro. II- Aguarde-se em arquivo provisorio. III- Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

46. DESPEJO C/C COBRANÇA-0050163-14.2010.8.16.0001-LAUDEMIRA OLIVA x CIA PARANAENSE DE LAVANDERIAS- I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideraçäo. III - Int. -Advs. JOAO ADEMIR R.PONTES e MARCOS FABIO PAULINO-.

47. INVENTARIO-0051359-19.2010.8.16.0001-VANDA PRÓLICO x FRANCISCO PRÓLICO-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) carta de adjudicaçao, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO NAREZI-.

48. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0051693-53.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET x MARCO AURÉLIO DELAY e outros- II- Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. III- Int. -Advs. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA e AMANDA CANSIAN-.

49. REPARACAO DE DANOS-0053063-67.2010.8.16.0001-THIAGO WILLIAN DE SOUZA x METRONIC (GRUPO METROPOLITANA DE SEVIÇOS)- I- Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca quanto a petiçao e documentos de fls. 314/325. II- Int. -Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

50. COBRANCA - SUMARIO-0060201-85.2010.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO PETROPOLIS x TERESA MARIA BACETTI e outro- 1. Converto o feito em diligëncia. 2. E certo que em se tratando de débitos condominiais, o condominio pode ajuizar a ação de cobrança contra todos, alguns ou apenas um dos coproprietârios da unidade condominial, não sendo caso de litisconsórcio necessãrio, pois a obrigação de pagar as despesas condominiais é indivisivel e solidária. 3. Ocorre que, nestes autos a demanda foi proposta em face de todos os coproprietärios (Teresa Maria Bacetti e Antonio Galdino Barbosa), e que houve a citação apenas da primeira requerida. 4. Desta forma, deverá o autor, em sendo o caso requerer expressamente a desistència quanto ao segundo réu, ou promover sua citação, eis que a citação de um dos litisconsorte não supre a do outro. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. JEFERSON WEBER-.

51. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0066629-83.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A - OI- I. Rcccbo o recurso de apelação interposto às fls.347/391, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. III. Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo o respectivo espelho e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento n° 231 da Corregedoria-Geral da Justiça. IV. Em seguida, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V. Int. -Advs. JOSE ARI MATOS, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

52. INTERDITO PROIBITORIO-0070367-79.2010.8.16.0001-ATUL SETHI x VALDIR PAVÃO ALVES- A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 02 a 08 para acompanhar a outra carta expedida. -Adv. GIANNA CARLA ANDREATTA-.

53. MONITORIA-0072491-35.2010.8.16.0001-RAFAELE DE SOUZA x JANETE PINHEIRO DOS SANTOS- I- Indefiro, por ora, o requerimento retro, uma vez que o autor nao esgotou todos os meios para a tentativa de citaçao pessoal. II- Intime-se para tomar tal providencia. -Adv. MICHELE SILVA GALINDO-.

54. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0001113-82.2011.8.16.0001-JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA x BANCO PANAMERICANO S/A-1. Trata-se de açao de revisao de clausulas contratuais ajuizada por Jose dos Santos Franca, em face de Banco Panamericano, em que se discute a legalidade das clausulas e condiçoes insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito ate ulterior decisao a ser proferida no Recurso Especial nº 1251331/RS, em tramite perante a 2ª Seçao do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23.05.2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de açoes semelhantes em tramite perate as instancias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento a decisao proferida pela Egregia Corte Superior, determino a suspensao do tramite da presente demanda, ate ulterior deliberaçao daquela instancia. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO-.

55. ORDINARIA-0007934-05.2011.8.16.0001-MARIA DA LUZ DOS SANTOS KUSUNOKI e outros x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS- Segundo se percebe do exame dos autos, após a publicação do despacho de fls. 356 no DJ do dia 04/03/13, os autos foram conclusos após a publicação, conforme certidão de fls.367. Assim, percebe-se não ter o Advogado do Réu tido oportunidade de fazer carga dos autos para manifestar-se sobre o despacho, razão pela qual renovo àquele o prazo de sete dias para tanto com fulcro no art. 183, §§1° e 2° do Código de Processo Civil, descontado o prazo já transcorrido de 03(tres) dias. Int. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, REJANE MACAGNAN, DEMETRIUS ADRIANO DA SILVA CARVALHO e GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS-.

56. COBRANCA - ORDINARIA-0013528-97.2011.8.16.0001-FABRICASA COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME x JUVELINO BONATO-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. 2. Mantida a inercia, renove-se a intimaçao pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessarios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Adv. MARIA LUIZA BASSO-.

57. COBRANCA - SUMARIO-0014369-92.2011.8.16.0001-AGOSTINHO MANOEL ANACLETO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- I- Intime-se o autor para que se manifeste quanto aos documentos de fls. 101/117, no prazo de 10 dias. II- Findo tal prazo, tornem os autos conclusos. III- Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, ANA PAULA STEILEIN, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

58. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0016009-33.2011.8.16.0001-CINTIA GRACIELE CUNICO REIS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Primeiramente, deve a Serventia certificar acerca da manifestação da parte rë em relação ao despacho de fl. 140. 2. Após, renove-se a intimação de fl. 144, para que a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, subscreva a petição de fl. 142, sob pena de não apreciação do pleito. Intimações e diligëncias necessárias. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

59. COBRANCA - SUMARIO-0018148-55.2011.8.16.0001-VALERIA CABRAL GONÇALVES x HSBC BRASIL SEGUROS S/A- I - Intimem-se as partes, quanto a petição de fls.174/175 do Sr. Perito 11 - Expeça-se o alvará, na forma solicitada à fl. 174/175, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo

com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. III - Int. -Advs. JULIANO LAUER, DIEGO MARTINS CASPARY, REINALDO MIRICO ARONIS e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA-.

60. EXECUCAO DE TITULOS-0018918-48.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x PRO ASLAN CLÍNICA MÉDICA LTDA- I - Promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de transferência do valor bloqueado em nome do Executado, para conta vinculada a este Juízo, enviando a este Juiz para aprovação. Após, lavre-se termo de penhora, intimando-se o Executado para os devidos fins. II - Efetuci a tentativa de bloqueio de veiculos para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir III - Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0020232-29.2011.8.16.0001-VIVO S/A x LUAR OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIARIA LTDA e outro- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado ã produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CRISTIANO CEZAR SANFELICE e EDUARDO MELLO-.

62. OBRIGACAO DE FAZER-0022302-19.2011.8.16.0001-DAVID BARBOSA DE MELO x UNIMED CURITIBA LTDA- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossivel à obtenção de transação, o processo serã, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se. -Advs. ELTON EUCLIDES FERNANDES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, GLAUCO JOSE RODRIGUES e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

63. BUSCA E APREENSAO-0023171-79.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x CLAUDIO HENRIQUE STELMACHUK JUNIOR- 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Mantida a inércia, renove-se a intimação pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessários ao prosseguimento do feito. 3. Intimações e diligëncias necessârias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

64. BUSCA E APREENSAO-0024465-69.2011.8.16.0001-BANCO BGN S/A x MARGARY CARABALLO ECHEVARRENA-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. 2. Mantida a inercia, renove-se a intimaçao pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessarios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Adv. DANIELE DE BONA-.

65. BUSCA E APREENSAO-0024860-61.2011.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x MARCO AURELIO DE CASTRO-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. 2. Mantida a inercia, renove-se a intimaçao pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessarios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Adv. DANIELE DE BONA-.

66. DESPEJO-0027382-61.2011.8.16.0001-ZILEIDE BRANDINO CHAGAS x WILSON CARLOS ANGELO- I - Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. 11 - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

67. COBRANCA - SUMARIO-0030987-15.2011.8.16.0001-CLAUDIONICIO FABIANO DA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. 2. Mantida a inercia, renove-se a intimaçao pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessarios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Adv. GABRIEL CALVET DE ALMEIDA-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-0031531-03.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO CESAR MARAVALHAS-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. 2. Mantida a inercia, renove-se a intimaçao pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessarios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

69. CAUTELAR DE EXIBICAO-0032533-08.2011.8.16.0001-PAULO CESAR PEREIRA DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A e outro-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. 2. Mantida a inercia, renove-se a intimaçao pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessarios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Adv. ANDRE LUIZ AVILA DE LIMA-.

70. INVENTARIO-0033042-36.2011.8.16.0001-AROLDE CRISTOVAO FERRARI x CELSO TEIXEIRA WIESE- 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de destituição do cargo de inventariante, nos termos do artigo 995, II, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-0034409-95.2011.8.16.0001-ANTONIO AUGUSTO PAIM BRAGA x SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA-1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, para fins de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao. 2. Mantida a inercia, renove-se a intimaçao pessoalmente (por carta - AR), com prazo de 48 horas, para que providencie os atos necessarios ao prosseguimento do feito. 3. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Adv. ADILSON CLAYTON DE SOUZA-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-0037336-34.2011.8.16.0001-GLEISON BARBOSA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-1. Trata-se de açao revisional de contrato ajuizada por Gleison Barbosa da Silva, em face de Banco Finasa S.A , em que se discute a legalidade das clausulas e condiçoes insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito ate ulterior decisao a ser proferida no Recurso Especial nº 1251331/RS, em tramite perante a 2ª Seçao do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23.05.2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de açoes semelhantes em tramite perate as instancias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento a decisao proferida pela Egregia Corte Superior, determino a suspensao do tramite da presente demanda, ate ulterior deliberaçao daquela instancia. Intimaçoes e diligencias necessarias. -Advs. WESLLEY YOSHIO IANO e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

73. REVISAO CONTRATUAL-0038089-88.2011.8.16.0001-VANESSA APARECIDA PRESTES DE ARAUJO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.179/206, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. III. Após, promova a Escrivania o pré-cadastro do recurso interposto, salvando os dados, imprimindo o respectivo espelho e juntando-o aos autos, conforme determinado nos itens 2.22.2 e 2.22.3 do CN-CGJ e Provimento n° 231 da Corregedoria-Geral da Justiça. IV. Em seguida, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V. Int. -Advs. MARCELO MOLINARI, PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALERIA SOARES DA SILVA URBANO-.

74. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0039835-88.2011.8.16.0001-REINALDO APARECIDO LEITE DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- II. Em caso negativo, intime-se o Autor para, em 05(cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de perda da prova. III. Int. -Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, DANIEL MARQUETTI, JOSE MARTINS e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

75. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0041887-57.2011.8.16.0001-CARLA CRISTINA MORO x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que o processo serã, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se. -Advs. PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-0044416-49.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x CINTHIA RODRIGUES DE LIMA- II- Cumpra-se o despacho de fls. 71. III- Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

77. INDENIZACAO-0046944-56.2011.8.16.0001-PEDRO PATROCINIO x ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PARQUE SÃO PEDRO e outro- I-Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Anote-se para sentença; apos voltem conclusos. III-Int. -Advs. PAULO SILAS TAPOROSKY e LIGUARU JOSE DO ESPIRITO SANTO-.

78. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0055717-90.2011.8.16.0001-ANTONIO SOARES ALECRIM x BRASIL TELECOM S/A - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos.Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ROGERIO COSTA, FÁBIO GUSTAVO BIZ, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

79. EXECUCAO DE TITULOS-0004136-02.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ALVO IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA e outro- 1. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. 3. Defiro o pedido de expedicão de oficio a Receita Federal, conforme postulado. 4. Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. 5. Int. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

80. BUSCA E APREENSAO-0008719-30.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO FRANCISCO DOS ANJOS-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas atraves de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agencia 3984 da CEF). -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

81. MONITORIA-0011874-41.2012.8.16.0001-BANCO TOPAZIO S/A x TANIA MARA ALVES RIBEIRO - MERCEARIA e outro- 1. Indefiro o pedido de requisição de informações ã Receita Federal através do sistema Infojud, uma vez que este Juizo não possui certificação eletrõnica para tanto. 2. No mais, defiro o pedido de expedição

dos oficios na forma pleiteada (fl. 57). Intimações e diligëncias necessárias. -Advs. RAFAEL GONÇALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

82. INTERDICAO-0013996-27.2012.8.16.0001-LUCIA MACIOSKI x ALOSIO MACIOSZEK-Pelo contido as fls. 83/87, faculto que diga(m) os interessados em 10 dias. Int. Sobre o laudo pericial. -Adv. GIULLIANE BASQUERA-.

83. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-0018074-64.2012.8.16.0001-LUCIANO CLEITON DE MELO x BANCO BFB S/A- 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçao, apresentando porposta concretas para tanto. -Advs. EVERSON PEREIRA SOARES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

84. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-0018519-82.2012.8.16.0001-THYAGO NAZARIO ABRAHÃO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossivel ã obtenção de transação, o processo serã, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e ALEX SCHOPP DOS SANTOS-.

85. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0018805-60.2012.8.16.0001-STELLE VEICULOS ACESSORIOS LTDA x GIAN FRANCO NERCOLINI- I. Intimem-se as partes para, em dez dias, se manifestarem acerca de transação, formulando proposta concreta de acordo, bem como para especificarem as provas que desejam produzir durante a instrução, devendo esclarecer qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. II. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo serâ, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado â produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e PALOMA T. WENDLING-.

86. EXECUCAO DE TITULOS-0018849-79.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x DUBARATAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME e outro- I. Expeça-se ofício à Receita Federal, na forma pretendida às fls. 44/45. II. A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que nao serao prestadas informações. III. Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos. IV. Oficie-se. V. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

87. REVISAO DE CONTRATO-0022356-48.2012.8.16.0001-NEUCIMARI VINISKI x BANCO ITAULEASING S/A- I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se a rcquisição de informações. Ill - Manifeste-se a Autora, em 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados aos autos às fis.80/117. IV - Int. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-0028859-85.2012.8.16.0001-ADAO SANTOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Ciente do recurso interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razoes, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do Juízo. 3. Outrossim, aguarde-se o pedido de informações, bem a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça acerca do pedido de efeito suspensivo. 4. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

89. BUSCA E APREENSAO-0029707-72.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VIRNA PAULA LEAL DE SOUZA- 1. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. 3. Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. 4. Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

90. BUSCA E APREENSAO-0031792-31.2012.8.16.0001-BANCO CITIBANK S/A x DARCI PAULO MOTA- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestaçño, intime-se pessoalmente, por carta (diligôncia do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. III -- Int. -Advs. LUCIA TEREZAINHA PEGAIA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

91. ABSTENÇÃO DE ATO DE ILICITO MARCARIO-0038396-08.2012.8.16.0001-RESTAURANTE ITALIA GRILL LTDA x FILE & FRITAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre a certidao de fls. 153 de que o oficio nao pode ser expedido. -Advs. MARCO ANTONIO VELLOSO COSTA FERREIRA, SERGIO BATISTA HENRICHS e NORMA SUELI MENDES ROCHA-.

92. REVISAO CONTRATUAL-0039773-14.2012.8.16.0001-ADÃO WILSON MACHADO PINTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I- Manifestem-se as partes sobre a necessida de designação de audiencia de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II- Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem defetivamente produzir, declinando sua pertinencia e necessidade, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

93. BUSCA E APREENSAO-0039829-47.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x AWERY PETTERSON DA SILVA BALBINO- 1. Defiro o requerimento de consulta via sistema RenaJud 2. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. 3. Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. 4. Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

94. DECLARATORIA-0043521-54.2012.8.16.0001-MAURICIO LUIZ TULIO e outro x BANCO DO BRASIL S.A- I- Segundo exame dos autos, o autor é pessoa física que pretende a revisão de contrato bancário firmado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n° 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras. " De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II- A fim de que as partes não venham a ser surpreendidas com tal inversão, intimem-se-as, no prazo de 05 (cinco) dias, para especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinüncia e necessidade, ficando advertidos que a análise das provas dependerá da justificaçao determinada, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. REBECA SOARES TRINDADE, ROBSON IVAN STIVAL, MARCOS ROBERTO HASSE e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

95. REVISAO DE CONTRATO-0044056-80.2012.8.16.0001-CENARIO DIGITAL EVENTOS LTDA x BANCO ITAUCARD S/A- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestaçao e documentos apresentados as fls. 210/253. III- Int. -Advs. LUCAS ALEXANDRE DROSDA, EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

96. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0048935-33.2012.8.16.0001-MARIA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A-I- Manifestem-se as partes sobre a necessida de designação de audiencia de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II- Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem defetivamente produzir, declinando sua pertinencia e necessidade, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. MARCELO WILLIAN MARCENGO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-0050681-33.2012.8.16.0001-STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA x SERZEGRAF INDUSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA- I- Manifeste-se a embargante, em dez dias, quanto a petiçao e documentos de fls. 30/38. II- Int. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS-.

98. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0050870-11.2012.8.16.0001-NARA FERREIRA DE FRANÇA x GILBERTO BAKONYI-I- Manifestem-se as partes sobre a necessida de designação de audiencia de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II- Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem defetivamente produzir, declinando sua pertinencia e necessidade, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-.

99. EXECUCAO DE TITULOS-0051257-26.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALFAMONT - ENGENHARIA LTDA- 1. Indefiro o pedido de penhora junto ao Bacen-jud, vez que ãs fls. 47 foi homologado o acordo entabulado pelas partes e por consequëncia, deve o credor, na falta de cumprimento, promover a execução de sentença, nos termos do artigo 475-J e seguintes. 2. Deste modo, intime-se o credor para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. 3. Int. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA-.

100. REVISAO DE CONTRATO-0051369-92.2012.8.16.0001-JUAREZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I. Juarez Guimarães de Oliveira ajuizou a presente ação declaratória, com revisao de contrato em face de BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, alegando que parte do valor do débito cobrado pela instituição financeira é indevido, ante ilegalidades que apontou genericamente, requerendo, assim, a consignação dos valores que entende devido e antecipação dos efeitos da tutela para o fim de manter o bem em sua posse, bem como retirar ou impedir qu.e a instituição financeira inclua seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. II. Diante dos documentos apresentados, Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita, atë prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. III. Inicialmente, observo que a petição inicial não foi instruida com a cópia do contrato celebrado com a instituição financeira, em que pese tenha sido requerida sua exibição incidental do documento (CPC, art. 355). Insta ressaltar que tal diligência (trazer a cópia do contrato junto ä contestação) nao suprira o defeito da exordial, a qual não poderã ser emendada, em face da regra contida no artigo 264 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a indefiro. Ainda, é de se destacar que tal providëncia é ônus que incumbe ao autor, vez que não há como questionar clãusulas sem conhecë-las previamente, sem saber se elas de fato constam do seu contrato. Desta feita, o contrato constitui documento essencial à demanda que intenta revisâ-lo, por isso deve instruir a petição inicial, pelo que se afigura inviável a inversão do ônus da prova para determinação de apresentação do contrato pela ré. Desta feita, a inicial não estâ em condições de ser recebida, já que o autor não trouxe justamente o contrato a ser revisto, no qual alega estarem previstas as taxas contra as quais se insurge. Neste sentido, è a jurisprudencia do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paranã: "...". IV. Ante o exposto, concedo o prazo de dez dias ao autor para que: a) apresente o contrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaração de nulidade pretende, sob pena de ser declarada a inépcia da petição inicial (CPC, parâgrafo único, art. 284). Intimações e diligëncias necessárias. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

Curitiba, 26 de junho de 2013

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 122/2013
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0036 000430/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR 0025 000054/2005
ANDERSON DANIEL MOSER 0027 000449/2005
ANDRE LUIS DE ALCANTARA 0091 000168/2011
ANDYARA Mª DA G. F. MENEZ 0020 001490/2003
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU 0015 000616/2002
Adriano Carlos Souza Vale 0099 001189/2012
Airton Passos de Souza 0017 001419/2002
0043 000950/2006
Alexandre Gonçalves Ribas 0016 000966/2002
Ana Carolina Silvestre To 0050 001362/2006
Ana Eliete Becker M. Koeh 0008 000115/2001
Ana Paola de Almeida 0042 000853/2006
Ana Paula Scheller de Mou 0068 000961/2009
Anderson Brandão da Silva 0051 001403/2006
Andrea Gonçalves Altomani 0051 001403/2006
0097 000571/2012
Andrea Regina Schwendler 0062 000665/2009
André Alves Wlodarczyk 0015 000616/2002
Andréa Lopes Germano Pere 0079 002090/2009
Andyara Maria da Graça Fo 0091 000168/2011
Antonio Carlos Cordeiro 0042 000853/2006
Antonio Dilson Pereira 0059 000431/2009
Antônio Francisco Corrêa 0074 001856/2009
Arnaldo David Baracat 0082 002230/2009
Aureliano Pernetta Caron 0096 000045/2012
BRAINER KIST 0005 000643/2000
Benoit Scandelari Bussman 0095 001717/2011
Blas Gomm Filho 0048 001274/2006
CARLA SIMONE GALLI 0015 000616/2002
CARLOS VITOR MARANHAO LOY 0035 000145/2006
CASSIA DENISE FRANZOI 0021 001516/2003
CELIO DE MELO ALMADA FILH 0002 000377/1990
CLAUDETE INÊS PELICIOLI 0049 001331/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0078 002055/2009
Carla Cristine Karpstein 0052 000121/2007
Carla Machi Piccu 0005 000643/2000
Carlos Alberto Farracha d 0020 001490/2003
Carlos Eduardo Ferreira 0057 001084/2008
Carlos Eduardo Scardua 0064 000829/2009
Carlos Frederico Reina Co 0099 001189/2012
Carlos Joaquim de Oliveir 0020 001490/2003
Carlos Osny Tavares Perei 0013 000202/2002
Carlos Pzebeowski 0062 000665/2009
Carlyle Popp 0007 000100/2001
Cesar Augusto Brotto 0005 000643/2000
Cesar Ricardo Tuponi 0093 000565/2011
Charles Ervin Drehmer 0020 001490/2003
Ciro Brüning 0027 000449/2005
Cleverson Marinho Teixeir 0003 000813/1993
Cristiane Maria Agnoletto 0060 000561/2009
César Augusto Terra 0024 000017/2005
0077 001987/2009
DALTON BORBA 0003 000813/1993
DALVA MARIA MACHADO 0009 000383/2001
DEMETRIUS NICHELE MACEI 0020 001490/2003
Dalton Antonio Schultz Ga 0085 000177/2010
Daniel Hachem 0028 000539/2005
0084 002260/2009
Danielle Tedesko 0076 001981/2009
Davi Chedlovski Pinheiro 0079 002090/2009
Deborah Bartolomei Seleme 0049 001331/2006
Deiva Lucia Canali 0033 001413/2005
Denio Leite Novaes Junior 0011 000905/2001
0099 001189/2012
Dionei Schenfeld 0073 001686/2009
EDEGARD A. C. LESSNAU 0046 001210/2006
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0040 000698/2006
EDSON ISFER 0057 001084/2008
ENIO ROBERTO MURARA 0044 001105/2006
EVERLY DOMBECK FLORIANI 0063 000791/2009
Edgard Katzwinkel Junior 0059 000431/2009
Edilson Galdino Vilela de 0047 001249/2006
Eduardo Feliciano dos Rei 0078 002055/2009
Eduardo Mello 0059 000431/2009
Eduardo Santiago Gonçalve 0095 001717/2011
Eduardo Teixeira Silveira 0019 001184/2003
Elison Luiz Calegari 0033 001413/2005
Emílio Luiz Augusto Prohm 0097 000571/2012
Evaristo Aragão Ferreira 0039 000681/2006
0050 001362/2006
0082 002230/2009
Evaristo Aragão Santos 0094 001351/2011
FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA 0002 000377/1990
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0055 001804/2007
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0014 000501/2002
Fabiano Binhara 0094 001351/2011
Fabiano Neves Macieywski 0098 000703/2012
Fabíola Rosa Ferstemberg 0040 000698/2006
Felipe Henrique Pacheco 0019 001184/2003
Fernanda Pires Alves 0008 000115/2001
Fernando Gustavo Knoerr 0005 000643/2000
Filipe Alves da Mota 0072 001559/2009
Fábio Rotter Meda 0046 001210/2006
Fábio Zanon Simao 0005 000643/2000
GERARD KAGHTAZIAN JR. 0062 000665/2009
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI 0023 000011/2005
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA 0003 000813/1993
Genezi Gonçalves Neher 0027 000449/2005
Gerson Vanzin Moura da Si 0061 000568/2009
Gessivaldo Oliveira Maia 0030 000811/2005
Gilberto Adriane da Silva 0034 000015/2006
Gilmara Fernandes Machado 0063 000791/2009
Gilson Goulart Júnior 0085 000177/2010
Gustavo Henrique Dietrich 0035 000145/2006
HAROLDO GUILHERME VIEIRA 0015 000616/2002
Hamilton Schmidt Costa Fi 0085 000177/2010
Herick Pavin 0058 000042/2009
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0030 000811/2005
Iguacimir Gonçalves Franc 0059 000431/2009
Ilde Helena Gurkewicz 0012 001180/2001
0100 001510/2012
Ilza Regina Defilippi Dia 0063 000791/2009
JANIO PELIZARIO 0043 000950/2006
JERONIMO GRECHINSKI 0090 000136/2011
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0010 000668/2001
JUBRAIL ROMEU ARCENIO 0001 000767/1988
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0085 000177/2010
Jacques Cohen 0002 000377/1990
Jaqueline Ângela MIranda 0019 001184/2003
Jefferson Santos Menini 0047 001249/2006
Joaquim Miró 0088 001552/2010
Joel Antonio Bettega Júni 0014 000501/2002
Joel Kravtchenko 0004 000925/1995
0018 001084/2003
José Antonio Vale 0099 001189/2012
José Antônio de Andrade A 0086 000276/2010
José Cid Campêlo 0002 000377/1990
José Cid Campêlo Filho 0002 000377/1990
José Edgard da Cunha Buen 0061 000568/2009
José Edgard da Cunha Buen 0076 001981/2009
João Antonio Carrano Marq 0013 000202/2002
João Carlos de Macedo 0025 000054/2005
João Henrique da Silva 0013 000202/2002
João Leonel Antocheski 0075 001866/2009
João Leonelho Gabardo Fil 0007 000100/2001
Juliana Liczacowski Malve 0024 000017/2005
Juliana Martins 0054 001220/2007
Juliano França Tetto 0005 000643/2000
0039 000681/2006
Juliano Siqueira de Olive 0059 000431/2009
Julio Assis Gehlen 0074 001856/2009
Julio Cezar Engel dos San 0075 001866/2009
Júlio César Dalmolin 0028 000539/2005
0065 000872/2009
Karen Dala Rosa 0015 000616/2002
Katie Francielle Carlesse 0044 001105/2006
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0029 000628/2005
LUCIA ANA LAZOF 0016 000966/2002
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN 0040 000698/2006
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ 0048 001274/2006
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0085 000177/2010
Leandro Luiz Kalinowski 0087 000809/2010
Leonardo Guilherme dos Sa 0019 001184/2003
Leonardo da Costa 0005 000643/2000
Leonel Trevisan Júnior 0023 000011/2005
Liguaru Espirito Santo Ne 0035 000145/2006
Louise Rainer Pereira Gio 0045 001157/2006
Lourdes Bernardete Beltra 0026 000349/2005
Lourinelson Vladimir dos 0002 000377/1990
Lucas Ultechak 0098 000703/2012
Luciano Hinz Maran 0022 000493/2004
Luis Carlos Beraldi Loyol 0037 000521/2006
Luis Fernando Dietrich 0065 000872/2009
Luiz Carlos da Rocha 0041 000777/2006
Luiz Fernando da Rosa Pin 0036 000430/2006
Luiz Renato Pereira Santa 0049 001331/2006
Luiz Rodrigues Wambier 0089 001899/2010
Luís Oscar Six Botton 0038 000640/2006
MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA 0002 000377/1990
MARCOS VINICIUS ROSIN 0003 000813/1993
MARGARETH ZANARDINI 0022 000493/2004
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0060 000561/2009
Mara Alessandra Reis de C 0081 002153/2009
Marcel Gulin Melhem 0025 000054/2005
Marcelo de Souza Teixeira 0055 001804/2007
Marcia Picanço Prockmann 0054 001220/2007
Marcio Andrey Negrão Mach 0092 000419/2011

Marcio Ayres de Oliveira 0083 002252/2009
Marcos Augusto Malucelli 0011 000905/2001
Marcos Luiz Maskow 0013 000202/2002
Marcos Wengerkiewicz 0013 000202/2002
0038 000640/2006
Maria Amélia Cassiana Mas 0092 000419/2011
Mariane do Prado Wagner 0062 000665/2009
Maylin Maffini 0056 000556/2008
Maçazumi Furtado Niwa 0041 000777/2006
Milton Luiz Cleve Küster 0086 000276/2010
Murilo Celso Ferri 0071 001467/2009
Márcia R. N. de Souza Val 0018 001084/2003
Mário Gura 0070 001241/2009
NEMO ELOY VIDAL NETO 0002 000377/1990
NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 0051 001403/2006
0097 000571/2012
Neimar Batista 0091 000168/2011
Nelson Antonio Gomes Júni 0067 000921/2009
Nelson Luiz Nouvel Alessi 0063 000791/2009
Nelson Scarpim Junior 0080 002142/2009
Nicole Crsitina Abrão Car 0057 001084/2008
OSVALDO EVANGELISTA DE MA 0035 000145/2006
Olivio Horacio Rodrigues 0012 001180/2001
0100 001510/2012
Osmar Medeiros Junior 0026 000349/2005
Osmar Nodari 0051 001403/2006
PATRICK GAI MERCER 0059 000431/2009
PAULO AFONSO MAGALHAES NO 0009 000383/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 0021 001516/2003
Patricia Braga de Morais 0002 000377/1990
Patricia Pontaroli Jansen 0006 001337/2000
Paulo Batista Ferreira 0087 000809/2010
Paulo Roberto Ferreira Si 0080 002142/2009
Paulo Vinicius de Barros 0006 001337/2000
0010 000668/2001
Pedro Fratucci Savordelli 0029 000628/2005
Pedro Henrique Xavier 0031 000997/2005
0036 000430/2006
Pericles Landgraf Araújo 0089 001899/2010
Pryscilla Antunes da Mota 0047 001249/2006
RAMON ANTONIO CACLENA CUE 0004 000925/1995
REJANE FONTES 0051 001403/2006
REMY JOAO BROLHI 0020 001490/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0011 000905/2001
RICARDO H. WEBER 0088 001552/2010
ROBERTO B. DEL CLARO 0020 001490/2003
RODRIGO DINIZ SANTIAGO 0015 000616/2002
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0005 000643/2000
ROGERIO SILVA 0005 000643/2000
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA 0015 000616/2002
ROSANA CRISTINA KRUPP 0005 000643/2000
Regina de Melo Silva 0069 001151/2009
Reinaldo Mirico Aronis 0069 001151/2009
0072 001559/2009
Renata Bueno 0059 000431/2009
Renê Andrade Tigrinho 0096 000045/2012
Roberto César de Souza Ro 0081 002153/2009
Rodrigo Abreu Sodré Sampa 0052 000121/2007
Rodrigo Rockenbach 0090 000136/2011
Rogério Márcio Beraldi Bi 0022 000493/2004
Rooswelt dos Santos 0020 001490/2003
Rubia Andrade Fagundes 0063 000791/2009
Rui Scucato dos Santos 0004 000925/1995
SABRINA M. RUI 0032 001290/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0034 000015/2006
SANDRO BALDUINO MORAES 0041 000777/2006
SERGIO DE MACEDO SALDANHA 0013 000202/2002
Sandra M. Cavalcanti de L 0066 000900/2009
Sandra Regina Rodrigues 0061 000568/2009
0073 001686/2009
0093 000565/2011
Sebastião Maria Martins N 0053 000304/2007
Sonia Itajara Fernandes- 0037 000521/2006
0045 001157/2006
0067 000921/2009
0071 001467/2009
Sonny Brasil de Campos Gu 0001 000767/1988
Tatiana Kalko T. Cunha Ba 0032 001290/2005
Tatiana Valesca Vroblewsk 0068 000961/2009
Tânia Mara Garcia Costa 0019 001184/2003
Valéria Caramuru Cicarell 0056 000556/2008
0064 000829/2009
Vanessa Capeli Pereira 0044 001105/2006
Vicente de Paula Santiago 0046 001210/2006
WALDYR GRISARD FILHO 0006 001337/2000
Walter S. de Macedo 0051 001403/2006
0097 000571/2012
Washington Yamane 0014 000501/2002
William Moreira Castilho 0002 000377/1990
0043 000950/2006
Willian Humberto Stival 0029 000628/2005
Wilmar Alvino da Silva 0037 000521/2006

1. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 767/1988 - BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A x CASUL COOP.AGR.CAF.DE CENT.DO SUL e outros - Acerca da petição de fl. 889/890 e o prosseguimento do feito diga a exequente, em cinco dias. Cumpra a escrivania a disposição do item 1.7.5 do C.N. Intime-se. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimarães e JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 377/1990 - J. COHEN EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) x ENGETEL CONSTR. DE OBRAS LTDA - Verifica-se dos autos que a única publicação ocorrida após o falecimento do causídico Guilherme Manna Rocha é a de fls. 2239, referente aos despachos de fl. 2214 e 2228, cuja ausência de intimação da requerida não lhe trouxe qualquer prejuízo, de formar que desnecessária é a republicação desta. Indefiro o pedido de suspensão (fl. 2224) visto que a requerida está devidamente representada nos autos (doc. fl. 402). Proceda a escrivania as anotações necessárias no sentido de que as novas publicações sejam realizadas em nome do causídico Lourinelson Vladimir dos Santos. No que pertine ao pedido de fl. 2212, reporto-me ao condido no item 5, da decisão de fl. 1999. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em cinco dias. Intimem-se. Advs. FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA, MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA, CELIO DE MELO ALMADA FILHO, William Moreira Castilho, José Cid Campêlo Filho, José Cid Campêlo, Jacques Cohen, Patricia Braga de Morais, NEMO ELOY VIDAL NETO e Lourinelson Vladimir dos Santos.

3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 813/1993 - DEMETERCO & CIA. LTDA x VALE OURO DASA REFEICOES SC LTDA e outros - Considerando que a decisão de fls. 807/808 foi objeto de recurso de agravo de instrumento interposto pela ré (fl. 863), a expedição de alvará dos valores bloqueados deverá aguardar a prolação de decisão definitiva que julgue o referido recurso, cabendo às partes a correspondente comunicação ao Juízo do julgamento, pelo que, por ora, indefiro o pleito de fl. 861. Intimem-se as partes com respeito a presente decisão, e, após, retornem conclusos para prolação de decisão com respeito às penhoras postuladas pelo exequente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Fica intimado o exequente para firmar a petição de fls. 883/884, em cinco dias. Advs. Cleverson Marinho Teixeira, DALTON BORBA, MARCOS VINICIUS ROSIN e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

4. INDENIZACAO - ORDINARIO - 925/1995 - CONDOMINIO EDIFICIO PALOMAS x ALTO VALE ENGENHARIA LTDA e outros - Este Juízo não opera com o sistema Infojud, ademais, o pedido trata-se de diligência que compete a própria parte. Intimem-se. - Fica intimado o autor para recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, mediante guia a ser preenchida na página eletrônica do TJIPR, em favor da CEF, agência 3984, conta n°. 040.29204, sendo que os dados referentes ao Oficial de Justiça (nome, RG, CPF), NÃO devem ser preenchidos, devendo apresentar em Cartório duas vias originais, em especial aquela contendo a autorização de levantamento, conforme requerido à fl. 785, em cinco dias. Advs. Rui Scucato dos Santos, RAMON ANTONIO CACLENA CUENCA e Joel Kravtchenko.

5. ACAO CIVIL PUBLICA - ESPECIAL - 643/2000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JORGE LUIZ BARON e outros - Com referência ao ofício n° 1046/2013 (fls. 3113/3114), determino a expedição de novo ofício ao Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul com ordem para o registro junto à matrícula n° 8.538 do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE no Ambito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, com caráter de Escritura Pública na forma da Lei, em que figuram como vendedores WAGNER ROBERTO SBRISSIA e sua esposa RAQUEL HATSUE PUCCI SBRISSIA e como compradores e devedores fiduciantes PRISCILLA ZANATTA BARON e LEORNADO ZANATTA BARON e ainda, como credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Em tempo, com amparo no despacho proferido às fis. 111/112 dos autos n° 1027/2011 em apenso, intime-se os requeridos para ciência e, querendo, apresentar manifestação com respeito ao petitório e documentos de fls. 2961/3111, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Advs. ROGERIO SILVA, Cesar Augusto Brotto, Leonardo da Costa, BRAINER KIST, Juliano França Tetto, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, ROSANA CRISTINA KRUPP, Fábio Zanon Simao, Fernando Gustavo Knoerr e Carla Machi Piccu.

6. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1337/2000 - BANCO ITAU S/A. x NALMIR FONTANA FEDER e outro - Mediante preparo, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Intime-se. Advs. Patricia Pontaroli Jansen, WALDYR GRISARD FILHO e Paulo Vinicius de Barros Martins Jr..

7. ACAO ORDINARIA - 100/2001 - MIECISLAU SUREK e outro x BANCO ITAU S/A. - Em atenção à postulação formulada pelo Perito às f. 1235/1236, observo que a decisão de f. 1195/1198 já definiu que o julgado em liquidação não indicou sistema substitutivo de amortização do saldo devedor ao da Tabela Price, que foi afastado. Aliás, em sede de embargos declaratórios interpostos em face do acórdão proferido no recurso de apelação, afirmou-se a desnecessidade de indicação de sistema substitutivo. Por consectário, incabível a adoção do Sistema Linear Ponderado ou Método de Gauss pretendido pelo autor e não há como o juízo indicar sistema de amortização substitutivo do contratado, sob pena de afronta ao julgado, que, como dito, resumiu-se a determinar a aplicação dos juros contratados de forma simples e linear e nisso não se compreende que tenha acolhido a utilização de tal Método. Cumpram-se os comandos de f. 1195/1198. Intimem-se. Advs. Carlyle Popp e João Leonelho Gabardo Filho.

8. COBRANCA - SUMARIO - 115/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO IVAHY x FIORAVANTE GARCES MARQUES (ESPOLIO) - Examinando detidamente os autos, observo que o leiloeiro indicado pelo credor designou datas para a realização do praceamento e expediu tão somente edital de intimação (fis. 376/377), ignorando a determinação expressa no despacho de f. 354, último parágrafo e na lei (intimação pessoal do devedor). Há credor com constrição precedente (Município de Curitiba), que também não foi intimado das datas da hasta pública, ato que deve ser pessoal, por se tratar de pessoa jurídica de direito público. A ausência de tais intimações, notadamente, do devedor, torna nula a arrematação realizada, e assim a declaro, com fulcro no artigo 694, § 10, I do CPC. Observo ao Sr. Leiloeiro que, todo e qualquer expediente inerente as intimações, expedições (edital; mandado, ofício),

deverá ser confeccionado pela Serventia do Juízo, a quem incumbirá, também, a lavratura do auto de arrematação, no condão de resguardar o prazo para interposição dos embargos à arrematação. Observo ao credor, que antes de levar o bem à arrematação, deverá cumprir rigorosamente as diligências que lhe competem, a exemplo, do caso concreto, a antecipação das despesas necessárias para a expedição dos atos de intimação e de edital. Restitua-se a arrematante, mediante alvará, o valor depositado a título de preço da arrematação. Determino ao credor, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos: a) cópia da certidão de óbito de FIORAVANTE GARCES MARQUES, para averiguar quem efetivamente são os herdeiros; b) Se, ainda em trâmite o processo de inventário do espólio da parte falecida (78), certidão atestando quem atua como inventariante, sua qualificação e endereço atual; se já extinto, nome e qualificação completa de todos os herdeiros; Atendidas as determinações acima, voltem. Intimem-se partes, arrematante e o leiloeiro. Advs. Fernanda Pires Alves e Ana Eliete Becker M. Koehler.

9. EMBARGOS DE RETENCAO - 383/2001 - MARIO RODRIGUES DE MELO e outro x SEBASTIANA LORI DA SILVA e outros - Aguarde-se eventual manifestação do exequente pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e DALVA MARIA MACHADO.

10. EXECUCAO PROVISORIA - 668/2001 - C.R. ALMEIDA S/A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES x JORGE EVENCIO DE CARVALHO - Recolher o valor de R $78,96, referente as custas remanescentes, relativas ao escrivão, mediante gula GRJ e direcionado à 20ª Vara Cível, visando a baixa e arquivamento dos autos. Advs. Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.

11. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 905/2001 - NKM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA. x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Primeiramente, anote-se (fl. 258 e 268). Em tempo, levantem-se as penhoras incidentes sob as unidades nº 43 e 44 do imóvel registrado na matrícula nº 29.210, da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba. Por fim, dada a cessão de crédito anunciada pelas partes (fls. 266/268), determino a correspondente retificação da autuação do presente jeito, bem como, em seguida, a expedição de mandado para avaliação dos bens penhorados, observando-se que os bens relacionados no item "2" desta decisão não poderão ser objeto de avaliação, ou tampouco os bens relacionados nos autos de embargos de terceiro em apenso, por força da decisão de fl. 293 dos autos em apenso. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Denio Leite Novaes Junior, Marcos Augusto Malucelli e RICARDO DOS SANTOS ABREU.

12. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1180/2001 - ANTONIO CARLOS MUZACHI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Desapensem-se os autos do incidente que tramita nos autos em apenso. Reverta-se o valor da GRC de fls. 547 ao Oficial de Justiça na forma de praxe. Após, voltem conclusos para julgamento. Int. Advs. Ilde Helena Gurkewicz e Olivio Horacio Rodrigues Ferraz.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 202/2002 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS x LUIZ CARLOS LOPES e outro - Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado entre o credor e terceiro, na forma do artigo 840 do Código Civil e, consequentemente, JULGO EXTINTA a execução, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, II do CPC, em relação aos executados Luiz Carlos Lopes e Angélica Zoellner Lopes. Levante-se a penhora. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes, ao encargo do arrematante. Advs. João Antonio Carrano Marques, João Henrique da Silva, SERGIO DE MACEDO SALDANHA, Marcos Luiz Maskow, Carlos Osny Tavares Pereira e Marcos Wengerkiewicz.

14. COBRANCA DE HONORARIOS - SUM - 501/2002 - PAULO KNESEBECK x ADELINO CANDIDO ANTONIACOMI (ESPOLIO) e outros - Manifeste-se o credor sobre a petição de fls. 781/782, em cinco dias. Advs. Washington Yamane, Joel Antonio Bettega Júnior e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

15. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 616/2002 - LUCIANO MARIN x PETROSUL DISTRIB. TRANSPORTADORA E COM. LTDA e outro - A compensação já foi determinada pela sentença de fls. 696/717. Cumpre tão somente as partes apresentarem planilha de cálculo de seus créditos, obedecendo-se, na sequencia, a disciplina do artigo 475-J e seguintes do CPC. Traslade-se cópia da referida sentença para os autos em apenso, n° 502/2002. Aguarde-se a iniciativa do interessado, pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5° do CPC. Se decorrido "in albis", arquivem-se. Int. Advs. AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO, Karen Dala Rosa, HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO, CARLA SIMONE GALLI, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, André Alves Wlodarczyk e RODRIGO DINIZ SANTIAGO.

16. DESPEJO - ORDINARIO - 966/2002 - IOLANDA MIGUEL x ROSANGELA DO CARMO STANGE - I. ROSANGELA DO CARMO STANGE, devedora nesta ação de despejo, em fase de cumprimento de sentença, ofereceu embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos da petição de f. 736/739, alegando a existência de obscuridade, omissão e contradição na decisão proferida às f. 732/734, ante a possibilidade de comprovar que o bem objeto da constrição é impenhorável, por se tratar de bem de família. Juntou declaração de quitação de débitos junto à Companhia de Saneamento do Paraná. II. Conheço dos embargos declaratórios interpostos, eis que tempestivos e, no mérito, os rejeito, uma vez que ausente qualquer das hipóteses autorizadoras do artigo 535, do CPC. A omissão que autoriza a oposição de embargos declaratórios é aquela que diz respeito à pretensão ou questão articulada nos autos a cujo respeito o julgado se omitiu. E, no caso, o julgado embargado não contém qualquer lacuna. Examinou as questões de fato e de direito à vista dos fundamentos que este juízo entendeu necessários, suficientes e convenientes para seu convencimento, alegados ou não pelas partes. Por sua vez, a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, visando a sua integração, jamais contradição entre o que restou decidido eo entendimento da parte sobre determinado regramento. Na decisão embargada, não se vê nenhuma divergência interna passível de declaração pela via dos embargos. Registre-se que a embargante utiliza-se dos embargos de declaração para a reanálise de questão já decidida, a partir de prova documental superveniente (f. 739) que, no seu entendimento conduziria a decisão diversa. Sustenta o desacerto da decisão embargada e objetiva, em verdade, a própria reforma do ato decisório impugnado. A via dos embargos declaratórios não é apta para tanto. Saliente-se, todavia, que a questão relacionada à impenhorabilidade, como já dito, é de ordem pública e, por conta disso, suscetível de reapreciação a qualquer tempo, mesmo no bojo do feito executório, por simples petição, desde que acompanhada de prova hábil a demonstrar que o imóvel penhorado, presentemente, serve de moradia à parte devedora. No caso, a declaração de quitação de débitos emitida pela Companhia de água e saneamento, juntada às f. 739 não se mostra suficiente para reconhecer a alegada destinação do imóvel. III. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios opostos pela devedora. Intimem-se. Advs. LUCIA ANA LAZOF e Alexandre Gonçalves Ribas.

17. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1419/2002 - ROBERTO HORACIO CHARRO x O. PEREIRA & FILHOS LTDA e outros - Primeiramente, intime-se a parte autora para manifestação com respeito ao alegado perante as fls. 410/412 e 426/427, em ulteriores 10 (dez) dias. Em seguida, defiro o pleito de fl. 427 e concedo vista dos autos ao procurador da parte ré, pelo prazo legal. Com a devolução dos autos, retornem conclusos para análise dos pleitos de fls. 410/412 e fls. 426/427. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. Airton Passos de Souza.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1084/2003 - HAROLDO CESCHIM x GILBERTO WANDER BROOCKE - [...] Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de obstar a alienação judicial do imóvel matriculado sob n. 52.286, do 4° Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, até que o embargante seja formalmente intimado da penhora, não olvidando-se da oportuna intimação da designação do praceamento, onde deverá exercer seu direito de preferência, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o embargante ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais eo réu ao pagamento do remanescente (30%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Transitada em julgado a presente, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. Publique-se. Registre. Intime-se. Advs. Joel Kravtchenko e Márcia R. N. de Souza Valeixo.

19. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0000454-54.2003.8.16.0001 - JOSE CARLOS JANUARIO e outro x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA e outros - Em atenção ao pedido formulado às f. 1228/1230, considerando que a decisão de f. 1224 fora publicada em 17/12/212; que o prazo recursal teve início em 18/12/2012 (f. 1227) e que em data de 14/12/2012, o credor retirou os autos em carga, restituindo-os em Cartório em 13/02/2013 (f. 1227 in fine), permanecendo, portanto, indisponíveis à devedora, restituo-lhe o prazo recursal em relação à decisão de f. 1205. Escoado o prazo, cumpra-se a determinação lançada no último parágrafo de f. 1205, expedindo-se alvará a favor do credor para levantamento dos valores penhorados. Intimem-se. Advs. Eduardo Teixeira Silveira, Jaqueline Ângela MIranda, Tânia Mara Garcia Costa, Leonardo Guilherme dos Santos Lima e Felipe Henrique Pacheco.

20. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1490/2003 - JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA (ESPOLIO) x MARCELO ALESSI e outros - Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Habilitação de Herdeiro sob n.° 168/2011. Após, voltem. Int. Advs. ANDYARA Mª DA G. F. MENEZES TEIXERA, Carlos Alberto Farracha de Castro, ROBERTO B. DEL CLARO, REMY JOAO BROLHI, DEMETRIUS NICHELE MACEI, Charles Ervin Drehmer, Carlos Joaquim de Oliveira Franco e Rooswelt dos Santos.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1516/2003 - MARIA MADALENA BEDIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifestem-se as partes sobre as informações e esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 681/684, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pelo autor. Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e PAULO ROBERTO BARBIERI.

22. COMINATORIA - ORDINARIO - 493/2004 - MARIVALDO ROSADO ATTA FILHO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro - Manifeste-se o autor acerca das petições de fls. 2176/2177 e 2179/2180, em cinco dias. Advs. MARGARETH ZANARDINI, Luciano Hinz Maran e Rogério Márcio Beraldi Biguette.

23. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 11/2005 - BANCO BANESTADO S/A x WANEZA CASAPPURA e outro - Defiro a substituição processual do autor, Banco Banestado S/A, por seu incorporador Itaú Unibanco S.A. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Para averbação da penhora o exequente deverá solicitar diretamente à escrivania, certidão de inteiro teor, a fim de cumprir a disposição do art. 659, § 4° do CPC. Intimem-se. Advs. Leonel Trevisan Júnior e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI.

24. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0001408-32.2005.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO HELENO VALERIO e outro - Defiro vista dos autos às partes, pelo prazo de sucessivo de dez dias, iniciando-se pela exequente. Intimem-se. Advs. César Augusto Terra e Juliana Liczacowski Malvezzi.

25. DESPEJO - ORDINARIO - 54/2005 - SANDRA MARIA EGGERT x AFONSO CARLOS CAMARGO GUIMARAES e outros - Ciência aos requeridos acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal, ficando intimado a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. João Carlos de Macedo, Marcel Gulin Melhem e ALVARO PEDRO JUNIOR.

26. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 349/2005 - TOMA SOCIEDADE CIVIL x ROMILDO VOSS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - Desp. fl. 513: Com vistas à certidão retro (fl. 512), intime-se o réu RONALDO VOSS, pessoalmente, para que constitua novo advogado para representá-lo nos autos, no prazo de 15

(quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Desp. fl. 514: Por questão de economia e celeridade processual, defiro a utilização do SIEL para requisição de informação quanto ao endereço da parte requerida. Certifique a escrivania o resultado. Se negativo, defiro a utilização do sistema Bacenjud. Obtido endereço, intime-se conforme determinado à fl. 513. Intimem-se. Advs. Osmar Medeiros Junior e Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli.

27. INDENIZACAO - SUMARIO - 0001090-49.2005.8.16.0001 - ADEMIR PIMENTEL x ARLETE COSTA DA SILVEIRA e outro - Fica intimada a denunciada da lide para comprovar nos autos o recolhimento das custas devidas ao 2° Ofício Distribuidor e para a Taxa Judiciária, cotadas às fls. 430. Advs. Genezi Gonçalves Neher, ANDERSON DANIEL MOSER e Ciro Brüning.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003549-24.2005.8.16.0001 - SANDRO RENÉ GNOATO x BANCO BRADESCO S/A - Recebo os recursos de apelação interpostos, pela requerente (fls.779/808) e pela requerida (fls. 2811/825) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para que ofereçam contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. Advs. Júlio César Dalmolin e Daniel Hachem.

29. INVENTARIO - ESPECIAL - 628/2005 - RENEIDE LUCIA NAVARRO x ROBERTO NAVARRO - Intimem-se os demais herdeiros para que se manifestem acerca da petição de fls. 380/404, em cinco dias. Intimem-se. Advs. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, Willian Humberto Stival e Pedro Fratucci Savordelli.

30. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0000207-05.2005.8.16.0001 - MIGUEL PEREIRA e outros x IGREJA PENTECOSTAL BETEL e outro - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se a requerida sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Gessivaldo Oliveira Maia e IGOR DA SILVA SCHMEISKE.

31. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 997/2005 - PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL DOM BOSCO ANGRA DOS REIS LTD - Este Juízo não opera com o sistema Infojud. Mediante preparo, oficie-se para o fim requerido. Intimem-se. Adv. Pedro Henrique Xavier.

32. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1290/2005 - BANCO ITAÚ S/A x JOEL ALVES DE OLIVEIRA e outro - Intime-se pessoalmente o credor para que dê o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, promovendo a substituição processual da executada falecida Gemina de Oliveira Alves, conforme determinado às fls. 291, sob pena de extinção por abandono. Int. Advs. Tatiana Kalko T. Cunha Barreto e SABRINA M. RUI.

33. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1413/2005 - SOLANGE TERESA ALMEIDA FAYAD x CONDOMINIO EDIFICIO MARUMBY - Indefiro o pedido retro, vez que não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 17 do CPC. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em cinco dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Intimem-se. Advs. Deiva Lucia Canali e Elison Luiz Calegari.

34. DEPOSITO - ESPECIAL - 15/2006 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x IVAN TOMAZONI - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e Gilberto Adriane da Silva.

35. ANULATORIA - SUMARIO - 145/2006 - SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA e outros - 1. Em observância à exposição do Sr. Perito às fls. 1024/1025, com fulcro no art. 475-B, § 1°, do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de intimação para a pessoa jurídica VIAÇÃO PIRAQUARA, terceira à lide, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os documentos solicitados pelo expert, sob as penas do art. 362 do mesmo compilado de leis. Vindo aos autos tais documentos, estes deverão ser guardados no cofre desta serventia, devendo apenas se dado vistas em cartório aos procuradores das partes, bem como ao Sr. Perito. 2. Após, certificado nos autos no caso de não apresentação, tornem conclusos para ulteriores deliberações. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Liguaru Espirito Santo Neto, CARLOS VITOR MARANHAO LOYOLA, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e Gustavo Henrique Dietrich.

36. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 430/2006 - MARIZETE SOUZA DOS SANTOS NORTE x HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA. e outros - Fica intimada a parte requerida para antecipar as despesas no valor de R$23,40, mediante guia própria, visando a expedição e postagem da carta de intimação requerida à fl. 913, em cinco dias. Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, Luiz Fernando da Rosa Pinto e Pedro Henrique Xavier.

37. COMINATORIA - ORDINARIO - 0000985-38.2006.8.16.0001 - LETICE LOPES VASCONCELOS x CONDOMINIO MADRI VALENCIA e outro - Ciência ao exeqüente acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal, ficando intimado a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Wilmar Alvino da Silva, Luis Carlos Beraldi Loyola e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

38. MONITORIA - ESPECIAL - 640/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALPHA SAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro - Arquivem-se. Intimem-se. Advs. Luís Oscar Six Botton e Marcos Wengerkiewicz.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 681/2006 - REINHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o executado/impugnante acerca da defesa apresentada pelo exequente/impugnado, especificando eventuais provas que pretenda produzir, em cinco dias. Advs. Juliano França Tetto e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

40. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 698/2006 - FASTTEL ENGENHARIA LTDA x ARALDI E BAGGIO LTDA e outros - Fica a denunciada à lide intimada para no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador Judicial à f.290, no valor de R$10,08 mediante guia GRJ e direcionado à 4° Ofício Contador Cível, visando à elaboração de cálculo conforme determinação de f.287. Advs. EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR e Fabíola Rosa Ferstemberg.

41. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0001423-64.2006.8.16.0001 - JOSE ANTUNES PROENCA x NOSSA SAUDE - OPERADORA PLANOS PRIV. ASSIST. SAUDE e outro - Manifeste-se o exequente acerca da petição e documentos de fls. 824/826, em cinco dias. Advs. SANDRO BALDUINO MORAES, Luiz Carlos da Rocha e Maçazumi Furtado Niwa.

42. INDENIZACAO - SUMARIO - 853/2006 - CELSO ANTONIO MAYER x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros - Desp. fl. 444: Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados, bem como o desbloqueio do valor de R$ 5.68, visto que insignificante. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. Considerando a insuficiência do bloqueio, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intimem-se. - Desp. fl. 462: Os mandantes devem ser válida e inequivocamente notificados no caso renúncia, e até que haja prova da notificação, a subscritora da petição de fl. 450 prosseguirá na defesa dos interesses de seu constituinte (art. 45, do CPC). Expeça-se ofício dirigido ao Juízo da 4º Vara Federal de Curitiba, solicitando a penhora no rosto dos autos indicados à fl. 452. Intimem-se. Advs. Antonio Carlos Cordeiro e Ana Paola de Almeida.

43. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0002527-91.2006.8.16.0001 - LUDGERO THOMAZ x VALTRAUDE DARNSTEADT e outros - Ficam os devedores intimados através de seu procurador judicial, para no prazo de quinze (15) dias, realizar ao pagamento espontâneo do montante atualizado do débito apresentado pelo credor, conforme petição e planilha de fl.463/470, acrescido das custas processuais lançadas à fl.480, sob pena de ser acrescido ao valor da condenação multa no percentual de dez (10%) por cento sobre o valor corrigido, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Advs. Airton Passos de Souza, William Moreira Castilho e JANIO PELIZARIO.

44. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1105/2006 - ÂNGELO GABRIEL DA SILVA x JAIR FARIA DOS SANTOS JUNIOR e outro - Fica intimada a parte exeqüente, para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da GRC do valor de R$199,43, referente a diligência realizada às fls. 314/315, bem como recolher a importância de R$46,80 referente a carta expedida, porte de correio e fotocópias. Advs. Katie Francielle Carlesse, Vanessa Capeli Pereira e ENIO ROBERTO MURARA.

45. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1157/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Ciência ao requerente sobre o ofício do juízo deprecado de fls. 284. Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002883-86.2006.8.16.0001 - SILVIO MELO x VILMAR MELO - Fica o devedor intimado através de seu procurador judicial, para no prazo de quinze (15) dias, realizar ao pagamento espontâneo do montante atualizado do débito apresentado pelo credor, conforme petição e planilha de fl.408/410, acrescido das custas processuais lançadas à fl.424/425, sob pena de ser acrescido ao valor da condenação multa no percentual de dez (10%) por cento sobre o valor corrigido, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Advs. Vicente de Paula Santiago, EDEGARD A. C. LESSNAU e Fábio Rotter Meda.

47. CAUTELAR INOMINADA - 1249/2006 - MAYCON RODRIGUES DE CAMARGO x SERASA S/A e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intime-se. Advs. Edilson Galdino Vilela de Souza, Pryscilla Antunes da Mota Paes e Jefferson Santos Menini.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1274/2006 - GABRIEL TEIXEIRA MORA x BANCO ABN AMRO BANK S/A - BCO REAL S/A - Fica intimada a parte autora para retirar o ofício expedido. Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e Blas Gomm Filho.

49. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1331/2006 - TAFFAREL & PEDRINI LTDA x GLÓRIA MARIA CARNEIRO BERTIN - Acolho as razões aduzidas pela peticionária de f. 145/146, e autorizo a expedição do alvará a favor da parte exequente e de seu procurador, para levantamento da importância depositada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. CLAUDETE INÊS PELICIOLI, Deborah Bartolomei Seleme e Luiz Renato Pereira Santa Ritta.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001566-53.2006.8.16.0001 - GENTIL ROJAS ANAYA x BRASIL TELECOM S/A - Fica o devedor intimado através de seu procurador judicial, para no prazo de quinze (15) dias, realizar ao pagamento espontâneo do montante atualizado do débito apresentado pelo credor, conforme petição e planilha de fl.454/455, acrescido das custas processuais lançadas à fl.460, sob pena de ser acrescido ao valor da condenação multa no percentual de dez (10%) por cento sobre o valor corrigido, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Advs. Ana Carolina Silvestre Toniolo e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

51. INVENTARIO - ESPECIAL - 1403/2006 - NEIDE VELOSO MUELLER x HARRO OLAVO MUELLER - Com os novos documentos e informações colacionados ao feito pela inventariante, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 356. 2. Após, ciência à inventariante com respeito a manifestação da herdeira MARIA FERNANDA CURI MUELLER à fl. 455. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Osmar Nodari, Walter S. de Macedo, REJANE FONTES, Anderson Brandão da Silva, Andrea Gonçalves Altomani e NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PEPLOW.

52. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 121/2007 - HELOÍSA VAZ GUIMARÃES SAMPAIO GOVÊA e outros x SILVIO ALMEIDA JORGE e outro - Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos valores referentes à primeira parcela de seus honorários, conforme comprovante de fis. 358. Após, intime-o para que dê início aos trabalhos, ficando assinalado o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do

laudo. Intimem-se. Advs. Rodrigo Abreu Sodré Sampaio Gouveia e Carla Cristine Karpstein.

53. ALVARA - ESPECIAL - 304/2007 - ALCIONE DAS GRAÇAS KAVISKI HAYASHI - Expeça-se novo mandado ao Banco do Brasil, acompanhado de cópia dos documentos de fls. 08/09; 29/30; 63 e da decisão de fls. 48. Conste do mandado que a titular do crédito não detém número de CPF identificado nos autos e que tal circunstância não constitui óbice ao cumprimento da ordem judicial. Intimem-se Adv. Sebastião Maria Martins Neto.

54. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0002100-60.2007.8.16.0001 - MUSE - MUSEUM XXI, MUSEUS DE RUA x ANA ITÁLIA PARANÁ MARIANO e outros - Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se o requerido sobre do interesse no prosseguimento do feito, devendo observar o disposto na Lei n°. 1.060/50, em cinco dias. Advs. Juliana Martins e Marcia Picanço Prockmann.

55. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1804/2007 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA - CBG e outro x BÁRBARA ELISABETH LAFFRANCHI e outro - Fica o autor intimado para no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas processuais remanescentes e apuradas em conta à f.1.834, como segue: custas relativas ao escrivão no valor de R$172,02 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. Advs. Marcelo de Souza Teixeira e FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0005979-41.2008.8.16.0001 - MARIA LÚCIA PEREIRA DE MELO DE SOUZA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Fica o devedor intimado através de seu procurador judicial, para no prazo de quinze (15) dias, realizar ao pagamento espontâneo do montante atualizado do débito apresentado pelo credor, conforme petição e planilha de fl.305/309, acrescido das custas processuais lançadas à fl.314/315, sob pena de ser acrescido ao valor da condenação multa no percentual de dez (10%) por cento sobre o valor corrigido, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Advs. Maylin Maffini e Valéria Caramuru Cicarelli.

57. EXECUCAO PROVISORIA - 1084/2008 - BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. x EDILSON MAGANHOTTO e outros - Contados e preparados, voltem para extinção. Intimem-se. Advs. Carlos Eduardo Ferreira, Nicole Crsitina Abrão Caron e EDSON ISFER.

58. DEPOSITO - ESPECIAL - 42/2009 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO FERNANDES DE SOUZA - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Adv. Herick Pavin.

59. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN - 431/2009 - IPOJUCAN CALIXTO FRAIZ x MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA. e outros - Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias, antecipar as despesas inerentes à citação do espólio de Luiz Orlando Fleury de Freitas. Advs. Eduardo Mello, Edgard Katzwinkel Junior, Iguacimir Gonçalves Franco, Renata Bueno, Antonio Dilson Pereira, Juliano Siqueira de Oliveira e PATRICK GAI MERCER.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0000071-66.2009.8.16.0001 - PAULO CESAR SANTOS - ME x BANCO VOLKSWAGEN - Apresente o exequente, planilha atualizada de seu crédito. Intimem-se. Advs. Cristiane Maria Agnoletto e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

61. ACAO ORDINARIA - 568/2009 - JOSÉ CARLOS DE GOUVEIA x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO e outro - Recebo as apelações de fls. 451/462 e 485/495, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Advs. Gerson Vanzin Moura da Silva, Sandra Regina Rodrigues e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

62. INDENIZACAO - ORDINARIO - 665/2009 - ROSELI TEREZINHA PASQUALI LARA DOS SANTOS TRINDADE x GABRIEL MARTELLI e outro - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se a parte ré e denunciada à lide acerca da execução de sentença, em cinco dias. Advs. Carlos Pzebeowski, Mariane do Prado Wagner, GERARD KAGHTAZIAN JR. e Andrea Regina Schwendler Cabeda.

63. RESPONSABILIDADE CIVIL - 791/2009 - JADIR BRIGOLA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A - 1. Ante as informações e documentos colacionados pela parte autora às fls. 738/770, infere-se que, possivelmente, há litispendência entre o presente feito e os autos sob nº 2282/2010, os quais tramitam perante a 21ª Vara Cível desta Comarca. Ainda, em observância aos documentos mencionados, aparentemente, a demanda que foi primeiramente ajuizada e onde deu-se o despacho inicial foi a presente lide. Destarte, determino a expedição de ofício ao Juízo da 21ª Vara Cível desta Comarca informando a existência da presente demanda, no qual deverá constar o nome das partes, causa de pedir e a data do primeiro despacho, solicitando que o douto magistrado tome as medidas que entender cabíveis. 2. No que concerne ao petitório e documentos juntados às fls. 778/797, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as alegações suscitadas, em especial com relação ao CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários da própria Caixa Econômica Federal). 3. Após, certificado nos autos no caso de ausência de manifestação, tornem conclusos para ulteriores deliberações quanto a eventual desmembramento do feito e remessa à Justiça Federal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Gilmara Fernandes Machado Heil, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0005596-29.2009.8.16.0001 - JAIR SALVADOR DE BRITO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Valéria Caramuru Cicarelli.

65. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 872/2009 - JOSÉ ANTONIO BELEM NETO x BANCO SANTANDER S/A - Intime-se o réu, por seu procurador, para, no prazo de 48:00 horas, prestar as contas a que restou compelido pela sentença, sob pena de não ser lícito impugnar as que forem prestadas pelo autor. Advs. Júlio César Dalmolin e Luis Fernando Dietrich.

66. ALVARA - ESPECIAL - 900/2009 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA e outros - Intime-se a autora Sandra Maria de Oliveira para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço da filha Maiara Caroline Oliveira Paes. Int. Adv. Sandra M. Cavalcanti de Lima.

67. MONITORIA - ESPECIAL - 921/2009 - SERVOPA S/A - COMERCIO E INDUSTRIA x TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CARNES LENSHOFF LTDA. - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 168/169, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Advs. Nelson Antonio Gomes Júnior e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000005-86.2009.8.16.0001 - VIVALDINA DE MATTOS MOURA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência a parte requerida acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal. Advs. Ana Paula Scheller de Moura e Tatiana Valesca Vroblewski.

69. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0002254-10.2009.8.16.0001 - ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A (GRUPO VOTORANTIN) - Certifique a escrivania quanto ao depósito efetivado nos autos 1151/2010, devendo constar na certidão o nome do depositante e a finalidade do depósito. Após, voltem. Intimem-se. Advs. Regina de Melo Silva e Reinaldo Mirico Aronis.

70. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1241/2009 - ALVARE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x LOCALITE - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. e outros - Cumpra-se o determinado à fl. 185, terceiro e quarto parágrafos. Intimem-se. Adv. Mário Gura.

71. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1467/2009 - BANCO BRADESCO S/A x ANS AUTOMAÇÃO LTDA. e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. Intimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente dos termos da penhora. Considerando a insuficiência do bloqueio, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intimem-se. Advs. Murilo Celso Ferri e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

72. COBRANCA - ORDINARIO - 0010879-33.2009.8.16.0001 - DEJALMA COSTA MARTINS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Fica intimada a parte requerida para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 4° Oficio do Contador à fl. 373, no valor de R$10,08, mediante guia própria direcionada àquela Serventia, visando o cálculo das custas remanescentes, em cinco dias. Advs. Filipe Alves da Mota e Reinaldo Mirico Aronis.

73. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1686/2009 - MARMORÉCIO APLICAÇÃO DE MOSAICO S/C LTDA. - ME x BRASIL TELECOM S/A - À conta e preparo. Intimem-se. Advs. Dionei Schenfeld e Sandra Regina Rodrigues.

74. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1856/2009 - ROSANGELA MARCHIORI x ARCHANGELO MARCHIORI (ESPÓLIO) - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R$ 12.000,00. Advs. Antônio Francisco Corrêa Athayde e Julio Assis Gehlen.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0010795-32.2009.8.16.0001 - OSIAS SEVERINO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se as partes acerca da execução de sentença, em cinco dias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e João Leonel Antocheski.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0011472-62.2009.8.16.0001 - ALCEU COMARELLA x BANCO CIFRA S/A - Ao contador judicial para apuração dos débitos pendentes e conta de custas, independentemente de antecipação de verbas. Intimem-se. Advs. Danielle Tedesko e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

77. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0018967-60.2009.8.16.0001 - FINANCEIRA ALFA S/A x ANA MARIA ALVES - Vistos, etc. Tendo em conta o pedido de fl.90, tenho por cumprido o acordo firmado entre as partes (fls.79/80) e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente, expeça-se alvará conforme acordado entre as partes, oportunamente façam-se as baixas e anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. César Augusto Terra.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0005651-77.2009.8.16.0001 - EMERSON MANOEL RODRIGUES x BANCO FINASA S/A - Considerando a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Eduardo Feliciano dos Reis e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.

79. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 2090/2009 - AURELINA PEREIRA FRANCO x BANCO ITAULEASING S/A - Considerando a decisão proferida no Recurso Especial n. 1.251.331/RS, datada de 23/05/2013, representativo de controvérsia repetitiva, no sentido de estender a suspensão da tramitação das ações em todas as instâncias da Justiça Comum Estadual, em fase decisória, que versem sobre a possibilidade de cobrança de taxas e tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê de pagamento e de pagamento parcelado do IOF, dentre outros encargos, em cumprimento ao contido na Portaria n. 01/2013 da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, determino a suspensão do processo até o julgamento do referido recurso. Intimem-se. Advs. Davi Chedlovski Pinheiro e Andréa Lopes Germano Pereira.
80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2142/2009 - PAULO LOURENÇO COSTA x GENBERG GERADORES LTDA. - Fica o credor intimado para no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador Judicial à f.81-v, no valor de R$10,08 mediante guia GRJ e direcionado à 4° Ofício Contador Cível, visando a elaboração de cálculo "em fase de cumprimento de sentença". Advs. Paulo Roberto Ferreira Silveira e Nelson Scarpim Junior.
81. DESPEJO - ORDINARIO - 2153/2009 - ESTEFANO DUDEK x IVO BAZIEWICZ - Fica o autor intimado, a retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Advs. Mara Alessandra Reis de Carvalho e Roberto César de Souza Rodrigues.
82. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018616-87.2009.8.16.0001 - BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 145/155, eis que tempestivo, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, CPC). Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, desapensem-se encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Advs. Arnaldo David Baracat e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
83. DEPOSITO - ESPECIAL - 2252/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL 1 x MAICON SOARES DE LIMA - Intime-se pessoalmente o réu para cumprir o comando sentencial, entregando o bem ou o seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante da dívida, sob pena de execução forçada. Int. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
84. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2260/2009 - BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA. e outro - Fica o exeqüente intimado para no prazo de cinco (05) dias, informar ao juízo acerca da atual fase de cumprimento da carta precatória. Adv. Daniel Hachem.
85. ANULATORIA - SUMARIO - 0004122-86.2010.8.16.0001 - RENATO ALVES e outro x MILTON VIANNA (ESPÓLIO) e outros - Fica intimada a parte autora para complementar o valor de R$28,00 referente à expedição e remessa das cartas de intimações de fls. 602/603, no prazo de cinco dias. Advs. Dalton Antonio Schultz Gabardo, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Gilson Goulart Júnior e Hamilton Schmidt Costa Filho.
86. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017143-32.2010.8.16.0001 - PEDRO FERREIRA e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e juridicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se um alvará em favor da escrivania para levantamento do valor das custas. Expeça-se um segundo alvará em favor da parte credora para levantamento do valor apurado às fls. 316, qual seja R$ 16.864,65 e acréscimos legais proporcionais, contados da data de 13/012/2012. Após, expeça-se alvará em favor da executada para levantamertto do valor remanescente. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara e Milton Luiz Cleve Küster.
87. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 0021347-22.2010.8.16.0001 - SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C. LTDA. x CONDOMINIO EDIFÍCIO VISCONDE DE CAIRU - Para continuidade da audiência instrutória designo o dia 17/10/2013, às 15h10min. Promova a parte ré o recolhimento das custas visando a intimação da testemunha faltante, por si arrolada, e a parte autora o recolhimento objetivando a intimação da testemunha do juízo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Demais diligências. Advs. Leandro Luiz Kalinowski e Paulo Batista Ferreira.
88. ACAO ORDINARIA - 0042689-89.2010.8.16.0001 - AMANDIO POZZEBON e outros x BRASIL TELECOM S/A - Cumpra-se a determinação lançada no segundo parágrafo de fls. 452. Intimem-se. Advs. RICARDO H. WEBER e Joaquim Miró.
89. ANULATORIA - ORDINÁRIO - 0053834-45.2010.8.16.0001 - IVO PEDRO MORESCO e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A - Reitere-se a intimação contida perante o item "4" do despacho de fl. 900. Persistindo a inércia, retornem conclusos para análise dos pleitos que pendem de manifestação do Juízo, notadamente a consulta de fl. 411, que refletirá, inclusive, no prosseguimento dos feitos apensados ao presente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira e Luiz Rodrigues Wambier.
90. PROD.ANTECIP.DE PROVAS - CAUT - 0001266-18.2011.8.16.0001 - DEUCLÉCIO LONGO x BAUMAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Defiro o pedido de ampliação do prazo, por 10 (dez) dia para manifestação das partes acerca do laudo pericial complementar. Intimem-se Advs. JERONIMO GRECHINSKI e Rodrigo Rockenbach.
91. HABILITAÇÃO DE HERDEIRO - 0004974-76.2011.8.16.0001 - JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA (ESPOLIO) x REMY JOAO BROLHI (ESPÓLIO) - Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeitos infringentes aos embargos declaratórios interpostos às f. 65/67, ouça-se a parte requerida no prazo de cinco dias. Int. Advs. Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes Teixeira, ANDRE LUIS DE ALCANTARA e Neimar Batista.
92. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0009405-56.2011.8.16.0001 - CARLOS ALBERTO DECEZARE JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Com referência à conta elaborada pela contadoria do Juízo (fls. 75/76), homologada pela decisão não recorrida de fl. 82, recolha-se quaisquer alvarás eventualmente expedidos e não compensados, para que sejam expedidos os seguintes alvarás: em favor do impugnado BANCO DO BRASIL S/A, expeça-se alvará da quantia de R$ 286,39 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos); em favo do impugnante CARLOS ALBERTO DECEZARE JÚNIOR, expeça-se alvará da quantia de R$122,66 (cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)/ Por fim, em favor da serventia, expeça-se alvará da quantia de R$ 104,00 (cento e quatro reais). 2. Após, retornem os autos conclusos para extinção, dada a satisfação do crédito do credor, forte no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Marcio Andrey Negrão Machado e Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna.
93. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0014270-25.2011.8.16.0001 - NILTON MENDES DOS SANTOS x OI - BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte ré acerca do contido no ofício (Copel) de f. 135, no prazo de cinco dias. Advs. Cesar Ricardo Tuponi e Sandra Regina Rodrigues.
94. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0033183-55.2011.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A x REGINA ROCHINSKI DOS ANJOS - Dada a concordância da impugnada com respeito ao cálculo apresentado pela contadoria do Juízo (fls. 114/115), intime-se a impugnante para manifestação, em ulteriores 10 (dez) dias. Neste mesmo prazo, deverá apresentar manifestação com respeito ao cálculo de fls. 114/115. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Evaristo Aragão Santos e Fabiano Binhara.
95. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0000426-08.2011.8.16.0001 - MÔNICA TEIXEIRA DEMETERCO x ADOLFO BERTOLDI - Ante a documentação juntada (fls. 17290/17395), dê-se vista dos autos a parte contrária por cinco dias (art. 398 do CPC). Intimem-se. Advs. Benoit Scandelari Bussmann e Eduardo Santiago Gonçalves da Silva.
96. ARBITRAMENTO DE HONOR.- SUM. - 0067454-90.2011.8.16.0001 - AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS x L. C. BRANCO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. - Com a juntada de novos documentos pela parte autora (fls. 1740/2537), intime-se a parte ré para ciência, forte no artigo 398, do Código de Processo Civil. Após, cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 1731. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Renê Andrade Tigrinho e Aureliano Pernetta Caron.
97. HABILITACAO DE CREDITO-INCID. - 0015455-64.2012.8.16.0001 - EDUARDO JEREMIAS BORGES x HARRO OLAVO MUELLER (ESPÓLIO) - 1. A decisão que resolve o processo de habilitação deve, necessariamente, possuir valor certo, possibilitando, assim, a inscrição imediata do crédito no processo de inventário, não comportando liquidação posterior. Considerando que os herdeiros concordaram com o direito de crédito reclamado no presente incidente, tendo discordado tão somente no que toca ao valor indicado pelos credores, reputo coerente a remessa dos autos à contadoria do Juízo neste momento processual, para que seja devidamente apurado o crédito devido pelo espólio, viabilizando a prolação de decisão que contemple um crédito certo, líquido e exigível em favor do credor EDUARDO JEREMIAS BORGES. Para a elaboração do cálculo, o Sr. contador deverá levar em consideração os termos da decisão transitada em julgado colacionada ao feito às fls. 23/29, atualizando o valor do débito até a data da elaboração do cálculo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Emílio Luiz Augusto Prohmann, Walter S. de Macedo, Andrea Gonçalves Altomani e NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PEPLOW.
98. COBRANCA - SUMARIO - 0019610-13.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE CARLOS TRIGO CARDOSO DE ALMEIDA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - 1. Primeiramente, ante o alegado às fls. 434/435, bem como em atenção ao documento de fl. 432, à escrivania para que certifique se houve a compensação do alvará outrora expedido (fl. 432). 2. Os embargantes ALEXANDRE CARLOS TRIGO CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS em seus embargos de declaração de fls. 437/443 alegam, em síntese, que a decisão saneadora é omissa, na medida em que deixou de apreciar o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, bem como não contemplou o pleito de inversão do ônus da prova. Ressalta que a questão é de suma importância para o deslinde do feito, eis que acaso os pedidos ora ressaltados sejam indeferidos pelo Juízo, não detém interesse na produção de prova pericial, eis que já instruiu a peça exordial com laudos médicos. 3. Conheço dos embargos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. No que tange ao mérito, dou-lhe parcial provimento, uma vez que a decisão saneadora realmente padece de parcela dos vícios suscitados. A despeito disso, por ora, indefiro o pedido de análise quanto à inversão do ônus da prova nesta fase processual, já que apreciar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso compreende matéria de mérito a ser analisada quando da prolação de decisão terminativa#. Não se olvide que o fato de se admitir a inversão do ônus da prova não acarreta na transferência da obrigação do pagamento dos honorários periciais. O Código de Processo Civil estabelece que aquele que pretende a produção de um determinado meio de prova, tem o dever de arcar com as suas expensas, sob pena de preclusão. Veja-se os termos trazidos no artigo 33 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Em situação semelhante já se pronunciou o respeitável Tribunal de Justiça do Distrito Federal: [...]. Assim, à luz do mencionado artigo 33, do Código de Processo Civil, considerando que a autora e as rés postularam pela elaboração da perícia deferida pelo Juízo, acertada é a decisão saneadora, que incumbiu aos autores o suporte dos honorários periciais. 4. Destarte, cumpram-se os itens "5" e seguintes da decisão saneadora. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Lucas Ultechak e Fabiano Neves Macieywski.
99. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0032443-63.2012.8.16.0001 - BOGDAN BEMBNOWSKI x WEBER CONSTRUÇÕES CIVS LTDA e outros - Primeiramente, antes de proceder com a análise do acordo entabulado entre o embargante e o embargado BANCO BRADESCO S/A (fls. 296/307), retifique-se a

capa dos autos, para que passe a constar no polo passivo WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, GUIDO WEBER e ADRIANA BEAUCHAMP WEBER, consoante qualificações constantes da peça exordial dos presentes embargos (fls. 02/20). Em um segundo momento, à escrivania para que certifique se houve a intimação dos demais embargados WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, GUIDO WEBER e ADRIANA BEAUCHAMP WEBER com respeito à propositura dos presentes embargos de terceiro. Acaso a resposta seja negativa, deverá imediatamente sanar o vício apurado. Intimem-se. Diligências necessárias. - Fica o embargado Weber Construções Civis Ltda., Guido Weber e Edna Ariana Beauchamp Weber, intimados através de seu procurador judicial, da propositura da presente ação e, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa. Advs. Carlos Frederico Reina Coutinho, Denio Leite Novaes Junior, José Antonio Vale e Adriano Carlos Souza Vale.
100. IMPUG. PED. ASSISTENCIA JUDIC - 0042169-61.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANTONIO CARLOS MUZACHI - Recebo a apelação de fls. 46/54, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Advs. Olivio Horacio Rodrigues Ferraz e Ilde Helena Gurkewicz.

Curitiba, 26 de Junho de 2013.

21ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 362/2013

ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB 19147/PR)
ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB 26389/PR)
AFONSO CELSO BARREIROS (OAB 17202/PR)
AFONSO CELSO BARREIROS FILHO (OAB 58836/PR)
ALANA DE BASTOS MADER (OAB 59436/PR)
ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR)
ALCEU MACIEL D'AVILA (OAB 18395/SC)
ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 29073/PR)
ALCINDO LIMA NETO (OAB 19857/PR)
ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK (OAB 52040/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALEXANDRE RICARDO PESSERL (OAB 29380/PR)
ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO (OAB 45138/PR)
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 23217/PR)
AMANCIO CUETO (OAB 8340/PR)
AMAURI SILVA TORRES (OAB 19895/PR)
ANA CAROLINA GALLEAS LEVANDOSKI (OAB 53405/PR)
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO (OAB 31094/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR)
ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 57010/PR)
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB 15324/PR)
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR)
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB 15471/PR)
BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB 28761/PR)
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
CARLA ELIZA DOS SANTOS (OAB 20731/PR)
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB 267390/SP)
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB 39636/PR)
CARLOS HENRIQUE DE TOLEDO (OAB 50546/PR)
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE (OAB 4972/PR)
CELSO LODOVICO REGINATO FILHO (OAB 40183/PR)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR)
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (OAB 20180/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
DAMARIS LEIMANN (OAB 49814/PR)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIEL LOURENÇO MACHADO (OAB 24610/SC)
DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
DANIELLE TEDESKO (OAB 44562/PR)
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS (OAB 27441/PR)
DJONATHAN DEBUS (OAB 30154/PR)
EDILSON LUIZ WARMLING FILHO (OAB 43015/PR)
EDMILSON STADLER DOMINGUES DA SILVA (OAB 62230/PR)
EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB 38722/PR)
EDSON GONÇALVES (OAB 38291/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
EDUARDO ZANONCINI MILEO (OAB 34662/PR)
ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 53410/PR)
ELME KAREN BAIDO DE CAMARGO HERMANN (OAB 39516/PR)
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
EMIR MARIA SECCO DA COSTA (OAB 11988/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
FABIO CAMARGO FERREIRA (OAB 24663/GO)
FABIO FERNANDES LEONARDO (OAB 35102/PR)
FABIO JOSE POSSAMAI (OAB 21631/PR)
FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR)
FARID FAISSAL EL SANKARI (OAB 49000/PR)
FELIPE ROSSATO FARIAS (OAB 41311/PR)
FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR)
FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB 45368/PR)
FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR)
FERNANDO MAURICIO GONÇALVES (OAB 58691/PR)
FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB 29196/PR)
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (OAB 44074/PR)
GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB 24879/PR)
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR)
GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR)
GUILHERME RENAN DREYER (OAB 50274/PR)
GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB 32622/PR)
HELENA ANNES (OAB 18885AS/C)
HENRIQUE SCHNEIDER NETO (OAB 8070/PR)
IGOR ANTONIO ARAUJO (OAB 47938/PR)
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
ISABELA VELLOZO RIBAS (OAB 53603/PR)
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS (OAB 28644/PR)
JEAN RICARDO NICOLODI (OAB 61182/PR)
JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR)
JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB 102386/SP)
JOAO BATISTA DE TOLEDO (OAB 8716/PR)
JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR)
JOAO EURICO KOERNER (OAB 34748/PR)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
JOÃO ROCIO DE FREITAS (OAB 15444/PR)
JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)
JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO (OAB 25094/PR)
JOSE PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN (OAB 41843/PR)
JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO (OAB 84123/SP)
JOSÉ RODRIGO SADE (OAB 29038/PR)
JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA (OAB 49812/PR)
JULIO CESAR RIBAS BOENG (OAB 14430/PR)
KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR)
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR)
LEANDRO LUIS LOTO (OAB 185015/SP)
LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR)
LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR)
LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO (OAB 43138/PR)
LUCIANO HINZ MARAN (OAB 29381/PR)
LUIS EDUARDO PEREIRA (OAB 44028/PR)
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA (OAB 37179/PR)
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR)
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR)
MARCEL RODRIGO GAMA (OAB 60139/PR)
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES (OAB 22801/PR)
MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA (OAB 42526/PR)
MARCOS FELDMAN FILHO (OAB 10273/PR)
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (OAB 59737/PR)
MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA (OAB 54854/PR)
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB 7756/PR)
MAUREN FERNANDA MILIS (OAB 36093/PR)
MAURICIO ROSANOVA (OAB 26133/PR)
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR)
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
MOACIR TADEU FURTADO (OAB 37461/PR)
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 40116/PR)
MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO (OAB 58538/PR)
NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
OTTO JOAO LYRA NETO (OAB 18316/PR)
PAULA EGUTE (OAB 171898/SP)
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR)
PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (OAB 3340/PR)
PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR)
PEDRO ALGESI SCHAEDLER (OAB 35154/PR)
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI (OAB 43876/PR)
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
RAFAELA PEREIRA MOSER (OAB 55205/PR)
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB 45057/PR)
REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH (OAB 47998/PR)
REGINALDO BAITLER (OAB 25075/PR)
REGINALDO RIBAS (OAB 45137/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA (OAB 38238/PR)
RICARDO BAITLER (OAB 8149/PR)
RICARDO BALAROTTI (OAB 28249/PR)
RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR)

ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO (OAB 214880/SP)
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO (OAB 21527/PR)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 30476AP/R)
RODRIGO SHIRAI (OAB 25781/PR)
ROGERIO XAVIER RIVA (OAB 35242/PR)
ROLF KOERNER JUNIOR (OAB 6247/PR)
ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS (OAB 46056/PR)
ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (OAB 17394/GO)
SANDRO JUNG GUIDIO (OAB 51795/PR)
SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO (OAB 21418/PR)
SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN (OAB 62343/PR)
TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR)
TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR)
THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA (OAB 38384/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VANESSA PEDROLLO CANI (OAB 27130/PR)
VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB 27649/PR)
WILLIAM MOREIRA CASTILHO (OAB 32557/PR)

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (OAB 44074/PR), RICARDO BALAROTTI (OAB 28249/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), JACKSON SONDAHL DE CAMPOS (OAB 28644/PR), FABIO FERNANDES LEONARDO (OAB 35102/PR) - Processo 0000168-57.1995.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO MAXINVEST SA - EXECUTADO: EXOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. - AVALISTA: RUI LEOPOLDO CROVADOR e outro - Ciência às partes da digitalização do feito, conforme certificado em fl. 1034.

ADV: FABIO CAMARGO FERREIRA (OAB 24663/GO), ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (OAB 17394/GO), ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 23217/PR) - Processo 0000804-37.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: IZAIAS DE ANDRADE - REQUERIDO: CLAUDIOMAR VICENTE QUERO - A fim de dar cumprimento ao item 1 do r. Despacho de fl.588, e por determinação verbal do MM. Juiz Dr. Rogério de Assis, deve o procurador da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração atualizada, inclusive com poderes específicos para receber e dar quitação, considerando que a procuração de fl. 104 é datada de 28/fevereiro/2007.

ADV: FABIO CAMARGO FERREIRA (OAB 24663/GO), ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (OAB 17394/GO), ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 23217/PR) - Processo 0000804-37.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: IZAIAS DE ANDRADE - REQUERIDO: CLAUDIOMAR VICENTE QUERO - Ante a apresentação da procuração atualizada (fl. 594), encaminho estes autos para expedição de alvará em favor da parte requerida, conforme determinado no r. Despacho de fl. 588.

ADV: CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (OAB 20180/PR), JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR), KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR), CELSO LODOVICO REGINATO FILHO (OAB 40183/PR) - Processo 0001673-87.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - REQUERIDO: STIO COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA - Tendo em vista aditamento informado às fls.233/234 (v.Fls.223), homologo-o, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes (v.Fls.239), procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOÃO ROCIO DE FREITAS (OAB 15444/PR), CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB 267390/SP), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0001746-59.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: MELISSA BERTOTTO - REQUERIDO: AC MARIANA E YK LTDA. - ME e outro - 1.Mantenho a proposta dos honorários apresentada pelo Sr. Perito (v.Fls.166), visto não haver qualquer elemento de prova que demonstre o excesso alegado pela ré. 2.Aceita a proposta de parcelamento dos honorários (v.Fls.183), intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a primeira de 04 (quatro) parcelas. 3. Realizada a segunda, intime o Sr. Perito para dar início aos trabalhos (v.Fls.158). 4. Intimem-se.

ADV: JOAO EURICO KOERNER (OAB 34748/PR), ROLF KOERNER JUNIOR (OAB 6247/PR), ANTONIO FONSECA HORTMANN (OAB 15324/PR) - Processo 0002054-76.2004.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: MIGUEL ANGEL DE CARCOVA GUTIERREZ - REQUERIDO: SALOMAO DAITZCHMAN - 1.Defiro o pedido de concessão do prazo de 05 (cinco) dias, conforme pugnado pela parte exequente às fls.387. 2. Sem prejuízo do item acima, deve a parte, no mesmo prazo, colacionar ao caderno processual, planilha evolutiva do débito. 3. Sobrevindo, voltem conclusos (v.Fls.387 e 390). 4. Intimem-se.

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB 24879/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR) - Processo 0002177-40.2005.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: ESPOLIO DE NICOLAE KATZENDER - 1.Indefiro, por ora, a citação e intimação via edital. 2.Considerando que não detectei resposta ao oficio de fl. 191, reitere-o, agora confidencial ao Magistrado. 2.Intimem-se.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), RENATO AMERICO DE OLIVEIRA (OAB 38238/PR), JOSE PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN (OAB 41843/PR), ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS (OAB 46056/PR) - Processo 0004998-41.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ELIANE GREGORIO BASTOS e outro - REQUERIDO: IMOBILIARIA ATOS e outros - Vistos. Autos n.º 4998-41/2010 Diante da quitação outorgada às fls.703/704 e 706, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente execução. Como já foram devidamente pagas todas as custas do processo (v.fls.717-719), defiro a expedição de alvará em favor da exequente. Ainda, expeça-se ofício aos respectivos cartórios de imóveis, para que procedam aos levantamentos das constrições realizadas sobre os bens penhorados em nome do executado (v.fls.584 e 593). Como pugnado pelo executado, o ofício deverá ser entregue "em mãos" ao procurador da parte ré, RENATO AMÉRICO DE OLIVEIRA, OAB|PR 38.238 que irá remetê-lo pessoalmente ao Cartório de Registro de Imóveis. Oportunamente, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ADV: NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO (OAB 58538/PR) - Processo 0007529-32.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: KELLY GULINOWSKI TIBURSKI - HERDEIRO: RAFAEL GULINOSKI (MENOR) e outro - DE CUJUS: MARCOS AURELIO GULINOSKI - 1. Intime a Fazenda, nos termos do I. Representante do parquet (v.Fls.139). 2.Sobrevindo, voltem conclusos (v.Fls.121). 3. Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0007565-16.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ANA PEDROSA BICALHOS DE SALES - FI e outro - 1. Devidamente comprovado o recolhimento da DARF, pela guia original, expeça ofício à Delegacia da Receita Federal. 2. Sobrevindo, diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se. 4. Intimem-se.

ADV: RAFAELA PEREIRA MOSER (OAB 55205/PR), MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES (OAB 22801/PR) - Processo 0007899-11.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: TEREZINHA CAZAROTTO - EXECUTADA: ELAINE VASCONCELOS SOUZA e outro - Diante do retorno da carta precatória oriunda da Comarca de Londrina-Pr (fls. 74/96), manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR), MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR) - Processo 0008219-27.2013.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - REQUERIDO: AZ IMOVEIS LTDA. - Trata-se de ação de revisão contratual onde a parte autora pretende revisar o contrato de loteamento firmando entre as partes. Considerando que tramite neste Juízo ação civil pública contra ré, determinou-se que verificasse se a parte autora encontrava-se habilitada naqueles autos, sobrevindo certidão de fl. 82 confirmando tal condição. Além do que, tramita também neste Juízo ação de rescisão contratual ajuizada pela ré contra a parte autora. Diante desse quadro, a parte autora foi instada a se manifestar dizendo sobre seu real interesse com o presente feito, vindo ela afirmar que em que pese se encontrar habilitada na ação civil pública matinha o interesse no presente feito. É bem verdade que a ação civil pública conta com um tramite muito lento por conta da infindável pericia lá instalada frente aos inúmeros loteamentos que aderiram ao pedido, o que leva a entender que a essência do pedido da ação civil pública há muito se perdeu no caminho com aquele procedimento, mais se parecendo com uma gigantesca ação revisional cujo polo ativo também é de uma infindável multiplicidade. Porém, a ocorrência de tal fenômeno não pode servir de suporte para os habilitados naquela ação civil pública ajuizarem inúmeros pedidos revisionais, mormente porque o que se pretende revisar já esta ocorrendo naquela ação principal. Também não tem legitimidade este novo procedimento de suspender a ação de rescisão contratual ajuizada pela ré como pretende a parte autora. Na verdade a insurgência da parte requerente é porque mesmo sendo determinado a suspensão dos autos de rescisão contratual em razão da ré daquela ação estar habilitada na ação civil pública, nos termos do art. 265, IV, alínea a, do CPC, referida suspensão deverá obedecer ao prazo limite determinado no §5º do dispositivo supra mencionado o que em tese deixaria desprotegida a parte ora autora quanto ao prosseguimento da ação de rescisão contratual. Porém tal entendimento não é o correto, nem mesmo pode-se entender que o indeferimento do presente pedido seria negar direito de ação e/ou de ampla defesa a parte autora. O primeiro porque já teria a parte autora se utilizado do seu direito de ação ao se habilitar no pedido principal, cujo objetivo é o mesmo da presente ação revisional. O segundo porque ainda que não permanecesse suspensa a ação de rescisão contratual por força do limite do prazo de suspensão, poderia a parte autora, alias como tem feito, contestar o pedido pugnando pela produção de todas as provas a fim de provar suas teses já defendidas na ação civil pública. Diante do exposto, não há a interesse processual, ante a existência de dois outros procedimentos em curso os quais se discutem as mesmas matérias e interesses ainda que em um de forma inversa, o que vem acarretar perda de objeto neste feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. Condeno a parte autora as custas processuais, pois entendendo que não restou demonstrada sua falta de condição financeira nos autos. Deixo de condena-la em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Observo que a exigibilidade de tais verbas, fica subordinada à verificação da hipótese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1.060/50, já que a autora detém os benefícios da Justiça Gratuita. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I.

ADV: DJONATHAN DEBUS (OAB 30154/PR), SANDRO JUNG GUIDIO (OAB 51795/PR), MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA (OAB 54854/PR) - Processo 0008417-06.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque -

EXEQUENTE: ALFREDO ROBERTOMARCZAK - EXECUTADA: EVELYN MINELLI BISHOP - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 278/299), deve a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MAUREN FERNANDA MILIS (OAB 36093/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB 44562/PR), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB 39636/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR) - Processo 0008422-28.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANTONIO LUNARDI - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ante o trânsito em julgado da r. Sentença prolata em fls. 206/213, certificado em fl. 225, bem como recolhimento das custas remanescentes, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0010965-96.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: SEMPRE MAIS COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO PANIFICADORA E AÇOUGUE LTDA ME e outros - 1.Juntada planilha atualizada do débito, expeça carta precatória, a fim de proceder a citação dos executados. 2.Intimem-se.

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA (OAB 44028/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR) - Processo 0012346-47.2009.8.16.0001 - Usucapião - Posse - REQUERENTE: ANA PAULA ALVES FERREIRA - CONFRONTANTE: DELCI GEIER BREDOW e outros - REQUERIDO: ALEIXO DEMBISKI - DENUNCIADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - 1.Intime-se a parte autora para informar onde se encontra encartado nos autos o memorial descritivo, a fim de atender o expediente retro. Prazo de 05 dias. 2.Sobrevindo o atendimento ao comando judicial supra, oficie-se ao Juízo deprecado juntando cópia dos documentos solicitados pelo oficio de fl. 491. 3.Intimem-se.

ADV: JULIO CESAR RIBAS BOENG (OAB 14430/PR), PAULA EGUTE (OAB 171898/SP), IGOR ANTONIO ARAUJO (OAB 47938/PR), JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO (OAB 84123/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 30476AP/R) - Processo 0012526-97.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: GABRIEL SCHERER e outros - REQUERIDO: T&B - TRACK & BIKES COMERCIAL LTDA e outro - Recebo a apelação de fls.647/673, com os efeitos devolutivo e suspensivo (v.Fls.635). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR) - Processo 0012601-97.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: PAULINO LOPES TEIXEIRA - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais), referente ao envio de uma carta (fl. 71). Ainda, no prazo de 05 (cinco) dias deve a parte requerente proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de retirada por estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR), FABIO JOSE POSSAMAI (OAB 21631/PR), GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR) - Processo 0014090-77.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - EXECUTADO: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - AVALISTA: CONSTANTINO MIGUEL NETO e outros - 1. Em complemento ao comando de fls.1001, oficie à instituição financeira, na qual estão consignados os valores referente ao processo, determinando que abra conta vinculada ao Juízo da Comarca de Araucária, procedendo a transferência do montante. 2.Após, oficie as instituições depositantes acerca da transferência do valor consignado à conta vinculada ao Juízo prevento, devendo lá continuar sendo realizados os expedientes. 3. No mais, cumpra conforme determinado no despacho de fls.1001. 4. Intimem-se.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR) - Processo 0015670-74.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: LEDY MARIA WELP - FI e outro - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

ADV: JEAN RICARDO NICOLODI (OAB 61182/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR) - Processo 0016185-80.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: BANCO FINASA S.A. - REQUERIDA: MARTA ALNES DE MACEDO - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito e, em caso positivo, atender integralmente ao determinado no r. Ato Ordinatório de fl. 174, ou requerer o que for de seu interesse.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0016650-84.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDO: TEKLA ENGENHARIA LTDA. EPP - Considerando o decurso do prazo sem o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça (fl. 114), intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, recolha o valor mencionado, para posterior cumprimento do mandado expedido, ou requeira o que for de seu interesse.

ADV: AMANCIO CUETO (OAB 8340/PR) - Processo 0019015-19.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: REVELAÇAO IMOVEIS LTDA - REQUERIDO: SANDRO LUCIANO SANCHES e outro - 1.Designo a audiência preliminar para o dia 23/06/2013, às 14:30 horas. 2.Cite-se e intime-se a parte ré pelo correio no endereço indicado à fl. 95. 3.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR) - Processo 0019743-55.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I- AMERICA DO SUL - REQUERIDO: MARCELO ANGELO GANDOLPHO e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), para posterior cumprimento dos mandados expedidos. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, a guia autenticada deverá ser juntada aos autos.

ADV: STEFANO LA GUARDIA ZORZIN (OAB 62343/PR), GUILHERME RENAN DREYER (OAB 50274/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR) - Processo 0020354-08.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BGN S.A. - REQUERIDA: ELIANE PIMENTEL WEBER - 1.Ante o conteúdo da certidão de fls.135, na qual a Serventia informa que a parte não possui interesse no cumprimento de sentença (v.Fls.131), arquive proceda a baixa e arquivem-se. 2.Intimem-se.

ADV: GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR), RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR) - Processo 0020540-31.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: AMBIENTAL RECYCLE LTDA. ME - EXECUTADO: ENGELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ME - I. Visa a exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada, ante a ausência de bens para satisfação do crédito (v.Fls.189). Em que pese o entendimento este não deve prosperar, pois para ser desconsiderada a personalidade jurídica, e por conseqüência atingir o patrimônio dos sócios, a exequente deve demonstrar que houve abuso da personalidade, diante do desvio de finalidade ou confusão patrimonial entre o patrimônio dos cotistas e da empresa executada, conforme disciplina o artigo 50 do Código Civil. Não merece acolhimento o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, face ausência de bens, eis que, como já mencionado, suposta insolvência, não é requisito do mencionado artigo da legislação civil. No mesmo sentido, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Execução - Desconsideração da personalidade jurídica - Insuficiência de bens para garantir a execução. Requisitos do artigo 50 do Código Civil - Presença não demonstrada - Decisão reformada. Agravo de instrumento provido. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica está condicionada à demonstração do uso abusivo da personalidade jurídica, com confusão patrimonial, fraude, ou má-fé, com o intuito de prejudicar credores. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0518662-5 - Foro Regional de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Rabello Filho - Unânime - J. 26.11.2008). Nessa condição, não havendo a comprovação da fraude nos moldes do artigo 50 do Código Civil, indefiro o pedido retro. II. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pugnar o que entender de direito. III.Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0021134-79.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE DA CUNHA - Ciência à parte requerente da digitalização do feito, conforme certificado em fl. 104.

ADV: ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO (OAB 31094/PR), JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP) - Processo 0022150-34.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - REQUERIDO: SOLUPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE e outro - A fim de dar cumprimento ao item 1 do r. Despacho de fl.158, e por determinação verbal do MM. Juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, deve o procurador da parte requerente no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração atualizada, inclusive com poderes específicos para receber e dar quitação, considerando que a procuração de fl. 20/21 é datada de 01/Julho/2011.

ADV: MOACIR TADEU FURTADO (OAB 37461/PR) - Processo 0022212-74.2012.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar - REQUERENTE: IRENE STAUYTCHYI MICALOSKI - REQUERIDO: PAULO CESAR GRADELA FILHO - Em cumprimento à r. decisão de fls. 145/146, que suscitou o conflito negativo de competência, encaminho os presentes autos para expedição de ofício e termo de remessa ao egrégio Tribunal de Justiça, com prévio cumprimento ao item 2.21.3.10 do Código de Normas, que assim dispõe: Os processos eletrônicos, que necessitem ser encaminhados à instância recursal, que não disponha de sistema de processo eletrônico compatível e, cuja remessa não ocorra diretamente pelo sistema, após serem integralmente exportados, poderão ser: I - impressos e remetidos por via postal; II - salvos em CD-Rom, que será remetido por via postal ou por meio eletrônico de comunicação oficial do Tribunal de Justiça do Paraná.

ADV: WILLIAM MOREIRA CASTILHO (OAB 32557/PR), MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (OAB 59737/PR), EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB 38722/PR) - Processo 0024016-77.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ADALGISA ANTUNES BENTIM DE LACERDA e outro - CONFRONTANTE: CARLOS OTAVIO BRANCO GRAMINHO e outros - 1.

Registre para sentença e voltem conclusos para decisão (v.Fls.215, 233 e 236/237). 2.Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB 28761/PR) - Processo 0024963-34.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIALVA CARNEIRO DOS SANTOS - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Trata-se de fato incontroverso a composição amigável realizada entre os litigantes seja pelo comprovante do pagamento colacionado às fls.221, seja pela ausência de impugnação pela instituição financeira. Todavia, a parte ré devidamente intimada a colacionar os termos da avença, manteve-se inerte, apenas argumentando que detém direito de receber os honorários de sucumbência (v.Fls.257/264). Oportuno mencionar, que a pretensão referente aos honorários, em nenhum momento fora suscitado em Juízo, apenas agora fora argumentada, não sendo, porém, friso, razoável e oportuno condicionar a apresentação dos termos da avença após o adimplemento daquele pelo sucumbente, tal como alega a parte autora e não rechaçada pela instituição financeira. Em nenhum momento esse Magistrado fez juízo de valor acerca do direito, ou não, dos patronos da ré receberem o montante referente à sucumbência, o que se denota reprovável é a conduta da ré em não atender o comando judicial, na qual determinou a apresentação documento, impondo condição arbitraria e ilegal frente a autora para o cumprimento da ordem. Nessa condição, renovo a intimação da parte ré para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, colacionar o documento, pena de ser considerado verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa, nos termo do art.359, I do CPC, sem prejuízo da expedição de ofício à Ordem dos Advogados, conforme mencionado às fls.246 (v.Fls.221 e 237). Intimem-se.

ADV: MAURICIO ROSANOVA (OAB 26133/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB 27649/PR) - Processo 0027593-97.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: VALDECI OLIVEIRA DOS SANTOS - A fim de dar cumprimento ao contido no item I do r. Despacho de fl. 201, e por determinação verbal do MM. Juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, deve o procurador da parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar procuração atualizada, inclusive com poderes específicos para receber e dar quitação, considerando que a procuração de fls. 8/10 é datada de 19/Janeiro/2010.

ADV: FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB 45368/PR), REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH (OAB 47998/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR) - Processo 0028970-69.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DIRLETE GRABARSKI - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - 1.Expeça ofício, conforme requisitado às fls.207, informando o nome das partes, objeto da presente demanda (v.Fls.143/150), data do primeiro despacho (v.Fls.34) e que o presente feito se encontra na fase instrutória. 2.Ciente quanto à impugnação à defesa apresentada pela parte autora às fls.191/206. 3. Aguarde a realização da audiência (v.Fls.96), conforme determinado às fls.191, momento o qual o Juízo se pronunciará quanto ao agravo retido oposto pela ré (v.Fls.176/190). 4.Intimem-se.

ADV: MARCOS FELDMAN FILHO (OAB 10273/PR), THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA (OAB 38384/PR), EMIR MARIA SECCO DA COSTA (OAB 11988/PR), ELME KAREN BAIDO DE CAMARGO HERMANN (OAB 39516/PR) - Processo 0029455-69.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes - REQUERENTE: CLEA MARA BIELEN - REQUERIDO: JOAO GUSTAVO CARAZZAI DE MORAES e outro - 1.Diante das afirmações da parte autora no petitório retro e porque o ônus de provar que cumpriu a liminar é da parte ré que se limitou a alegar a entrega da chave, sem contudo trazer prova do alegado, mantenho hígida a multa que se não alcançou o prazo limite, cessará com a entrada da parte autora no imóvel que defiro. Expeça-se mandado para imissão da autora na posse do imóvel objeto da lide, podendo para tanto se utilizar de chaveiro, reforço policial e ordem de arrombamento, estes tres últimos se necessário for. Deverá o Sr. Oficial de Justiça lavrar certidão discriminado o estado em que se encontra o imóvel. indefiro o avaliador. 2.Atendida a determinação supra, voltem os autos conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR) - Processo 0030055-90.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CARLOS ZARINELLO - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1.Intime a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre a pertinência da manifestação de fls.310, uma vez que já fora homologado a composição amigável apresentada pelas partes (v.Fls.302). 2.Não obstante, em caso de eventual descumprimento da avença, deve requerer pormenorizadamente o que entender de direito. 3. Nada sendo requerido no prazo acima consignado, arquivem-se (v.Fls.306 e 309). 4. Intimem-se.

ADV: ANA CAROLINA GALLEAS LEVANDOSKI (OAB 53405/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB 45057/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR) - Processo 0030992-37.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS MACIEL e outro - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - 1. Renove a intimação da parte ré para apresentar procuração lhe concedendo poderes para receber e dar em quitação, conforme determinado às fls.149 e 180 (v.Fls.186), uma vez que aquela, colacionada às fls.191/192, veda aludidos poderes. 2.Sobrevindo, cumpra conforme determinado às fls.180. 3. Intimem-se.

ADV: MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR), LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR), PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR) - Processo 0031845-46.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - EXECUTADO: MARCOS ANTONIO BRONZERE e outro - 1.Expeça carta precatória, a fim de proceder a citação do executado Marco Antônio Bronzere, conforme pugnado às fls.228 (v.Fls.54 e 61). 2. Intimem-se.

ADV: ISABELA VELLOZO RIBAS (OAB 53603/PR), LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO (OAB 43138/PR), EDILSON LUIZ WARMLING FILHO (OAB 43015/PR) - Processo 0033943-67.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: AMAURY SPODARYK - REQUERIDO: JACEGUAY FEUERSCHUETT DE LAURINDO RIBAS - 1.Conheço dos embargos opostos por serem tempestivos (v.Fls.316/317), mas no mérito deixo de lhes dar provimento, visto não haver qualquer dos vícios atinentes ao art.535 do CPC na decisão embargada (v.Fls.312/313). 2. Quanto à apresentação do rol de testemunhas pela parte ré/embargante (v.Fls.313), muito embora tenha pugnado pelo julgamento antecipado (v.Fls.268), verifico que requereu, alternativamente, no caso de ser deferida a produção de prova oral, sua juntada oportuna. Tendo em vista que as provas produzidas são do processo, direcionadas a formar o livre convencimento do julgador, não há prejuízo quanto ao seu deferimento, fortalecendo, inclusive, o devido processo legal e contraditório. 3. Aguarde o decurso do prazo concedido no item "IV" de fls.313. 4. Após, voltem conclusos (v.Fls.269 e 313). 5. Intimem-se.

ADV: RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI (OAB 43876/PR), ADRIANA RIOS MENEGHIN (OAB 26389/PR), TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR) - Processo 0034168-87.2012.8.16.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: IP 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - REQUERIDA: ELIANE DOS SANTOS e outros - Em resposta à solicitação de fls.667/668, declaro haver prestado, nesta data, as informações via sistema MENSAGEIRO (anexo). Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO (OAB 45138/PR), EDSON GONÇALVES (OAB 38291/PR), GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB 32622/PR), REGINALDO RIBAS (OAB 45137/PR) - Processo 0035701-18.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque - REQUERENTE: WYLLENSON CRYSTIAN ROBES DE MEDEIROS - REQUERIDO: VITTORIO EMMANUELLE FELISBERTO CARMELLO MENEGHINI e outro - 1.Expeça mandado de intimação da Sociedade G.R Administração e Participações Ltda, Espólio de Pedro Guilherme Ronconi, Gisele Rocha e Paulo Ronconi, conforme pugnado às fls.318/319, devendo os créditos que o executado Vittorino Emmanuelle Felisberto possui, decorrentes da alienação das cotas sociais da sociedade (v.Fls.320/322 e 328/332), consignados em Juízo. Advirto, inclusive, se o devedor pagar ao credor, apesar de intimado da restrição sobre o crédito, o pagamento não valerá contra ele, podendo ser compelido a efetuá-lo novamente, nos termos do art.312 do Código Civil. 2.Sobrevindo, lavre-se termo de penhora. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0035792-74.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: LUCIMARI DE ANDRADE CAMARGO - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 21,62 (Vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

ADV: ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB 15471/PR), DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS (OAB 27441/PR), JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO (OAB 25094/PR) - Processo 0036317-90.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Servidão - REQUERENTE: INTERLIGAÇÃO ELETRICA SUL - IESUL - REQUERIDO: JOSE ARNALDO FOGGIATTO e outro - 1.Registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença, sem prejuízo da posterior cobrança das custas pendentes. 2.Intimem-se.

ADV: ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 29073/PR), LUCIANO HINZ MARAN (OAB 29381/PR), HENRIQUE SCHNEIDER NETO (OAB 8070/PR) - Processo 0037254-66.2012.8.16.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: FLOYD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - REQUERIDO: IGREJA JESUS O PAO DA VIDA - 1.Indefiro o pedido de reconsideração (v.Fls.638/640), ante a falta de amparo legal. 2.Aguarde a apresentação de alegações finais, conforme determinado no comando de fls. 635. 3. Intimem-se.

ADV: JOAO BATISTA DE TOLEDO (OAB 8716/PR), CARLOS HENRIQUE DE TOLEDO (OAB 50546/PR), ROGERIO XAVIER RIVA (OAB 35242/PR), MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA (OAB 42526/PR), ALCINDO LIMA NETO (OAB 19857/PR) - Processo 0037969-79.2010.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: LENIR ALVES DA COSTA - DE CUJUS: ERICO KRUEGER - HERDEIRA: SOLANGE MARISE KRUEGER e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação das partes ante o contido no r. Despacho de fl. 154, encaminho os presentes autos para expedição de termo de remessa e ofício ao Cartório do Distribuidor, a fim de que se proceda as anotações necessárias, uma vez que foi determinada remessa destes autos à uma das Varas de Família desta Comarca.

ADV: ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 57010/PR), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR), ALANA DE BASTOS MADER (OAB 59436/PR) - Processo 0038071-33.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO: RUWER PARANHOS MOLSATO - 1.Muito embora já se tenha concedido prazo pelo despacho anterior, retifico-o para 10 dias conforme pugnado pela parte exequente no petitório retro. 2.Intimem-se.

ADV: AMAURI SILVA TORRES (OAB 19895/PR), DANIEL LOURENÇO MACHADO (OAB 24610/SC), CARLOS OSWALDO M. ANDRADE (OAB 4972/PR) - Processo 0038841-60.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - CREDOR: ROTAMAC ADM DE BENS LTDA - DEVEDOR: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES CAMPOS NOVOS LTDA e outros - 1.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias a manifestação da parte exequente. 2.Intimem-se.

ADV: DAMARIS LEIMANN (OAB 49814/PR), JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA (OAB 49812/PR) - Processo 0038884-60.2012.8.16.0001 - Interdição -

Capacidade - REQUERENTE: LINA MARA DE FATIMA PIGINISCKI - REQUERIDO: ESTEFANO VONÇO - 1. Renove a intimação da Sra. Perita, nos termos do item "II" de fls.190 (v.Fls.277). 2.Decorrido o prazo e não sobrevindo manifestação, voltem conclusos. 3. Intime a Curadora para atender ao item "2" do parecer do I. Representante do MP, devendo proceder a prestação de contas (v.Fls.290/294) de forma mercantil em autos apartados. 4. Certifique a Serventia se ofício expedido às fls.287 fora encaminhado ao Comandante da Polícia Militar ou se é necessário que a parte interessada o retire, tal como pugnado no item "3" de fls.303. 5. Intimem-se.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), JONAS BORGES (OAB 30534/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0039203-28.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VALDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO FINASA S/A - 1.Indefiro, por ora, o pedido de exibição do contrato firmado (v.Fls.213), uma vez que, na eventualidade de não ser colacionado o instrumento pela instituição financeira, os efeitos do art.359 do CPC não poderão ocorrer diante da suspensão do processo determinado pelo Superior Tribunal de Justiça, enquanto pendente questão relativa aos encargos administrativos. 2.Intimem-se.

ADV: ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0041366-78.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: LUSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (GARRA AUTO POSTO) e outro - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 80,26 (Oitenta reais e vinte e seis centavos).

ADV: EDMILSON STADLER DOMINGUES DA SILVA (OAB 62230/PR), ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO (OAB 214880/SP) - Processo 0041807-30.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARIA SOLOIR DA SILVA e outros - REQUERIDO: ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO - ADVOGADO: ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO - 1.Expeça alvará do valor consignado em Juízo (v.Fls.75) em favor da parte exequente, conforme pugnado às fls.139 (v.Fls.116 e 145). 2.Intimem-se.

ADV: RODRIGO SHIRAI (OAB 25781/PR) - Processo 0042009-07.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SPRAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - REQUERIDO: PROFIG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 333/363), deve a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LEANDRO LUIS LOTO (OAB 185015/SP), MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 40116/PR), JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB 102386/SP) - Processo 0044664-78.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: VANIO BENICIO BEZERRA - REQUERIDO: SERASA EXPERIAN S/A - Recebo as apelações de fls.116-129 e 131-142, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR), ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR) - Processo 0044775-96.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: VALDENIR DA SILVA BERNABE - 1.Intime a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre a pertinência do pedido de extinção do feito (v.Fls.142), sem resolução do mérito, uma vez que já há sentença proferida nos autos (v.Fls.107/109). 2.Persistindo, todavia, o interesse na extinção do processo, ocorrerá nos moldes do art.794 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB 29196/PR) - Processo 0045732-97.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIZA KNOPF - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1.Lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado pela parte devedora, intimando-a na sequência para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, bem como para dizer sobre o divergência entre a conta de fl. 218 e o preparo de fl. 232. 2.Intimem-se.

ADV: OTTO JOAO LYRA NETO (OAB 18316/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0047200-62.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA. e outros - 1.Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o contido em fl. 162-167, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR) - Processo 0047550-84.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO: MCMS FISIOTERAPIA LTDA - ME e outros - Ciência à parte exequente do certificado em fl. 244.

ADV: FERNANDO MAURICIO GONÇALVES (OAB 58691/PR) - Processo 0047551-35.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SOLANGE SMAH HURMUS e outro - REQUERIDA: ALESSANDRA APARECIDA MACHADO - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte requerente, intime-se-a novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento (v. fl. 107).

ADV: MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB 7756/PR), ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB 53410/PR) - Processo 0047802-53.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: GEIZE IMAR RIBAS DE MOURA - EXECUTADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - 1.Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o bem oferecido a penhora, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: MARCEL RODRIGO GAMA (OAB 60139/PR), FARID FAISSAL EL SANKARI (OAB 49000/PR) - Processo 0049364-97.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: BASSAM ISMAIL HAJAR - REQUERIDO: JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOR LTDA. - JJ MOTORS e outros - 1.Preliminarmente, considerando o teor do despacho de fl. 74, torne-se sem efeito às fls. 60-69 no histórico dos autos. 2. Considerando que a parte ré não observou o disposto no parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº1060/50, o qual remete ao disposto no art. 6º, do mesmo codex, quanto a forma de apresentação do pedido de "impugnação a assistência judiciária gratuita", torne-se também sem efeito a referida peça e documentos de fls. 165-177 no histórico dos autos. 3.Considerando que pendente ainda outras citações, no momento oportuno será deliberado sobre a contestação e documentos de fls. 123-164. 4.Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre o retorno negativo do AR de fls. 101-102, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, visando sanar a irregularidade. 5.Intimem-se.

ADV: HELENA ANNES (OAB 18885AS/C), CARLA ELIZA DOS SANTOS (OAB 20731/PR), ALCEU MACIEL D'AVILA (OAB 18395/SC), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS) - Processo 0050868-75.2011.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: JOSE BARBOSA ALMIRANTE TAMANDARE - ME - REQUERIDO: TIM CELULAR S.A - 1.Diante da quitação do débito exequendo com o levantamento do valor que foi objeto da penhora, JULGO EXTINTA a presente execução e o faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I.

ADV: AFONSO CELSO BARREIROS FILHO (OAB 58836/PR), AFONSO CELSO BARREIROS (OAB 17202/PR) - Processo 0051658-25.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: DAGMA MARIA LOPES BUBNA - EXECUTADA: NARA CASAGRANDE ENKE - Ante o contido em fs. 63/64, encaminho estes autos para expedição, a fim de atender o solicitado pelo Juízo Deprecado.

ADV: ALEXANDRE RICARDO PESSERL (OAB 29380/PR), VANESSA PEDROLLO CANI (OAB 27130/PR), LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA (OAB 37179/PR), EDUARDO ZANONCINI MILEO (OAB 34662/PR) - Processo 0051854-63.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: T. L. dos S. - REQUERIDO: H. N. S. do P. LTDA - 1.A certidão e o print screen de fls. 1938-1939 esclarecem a parte relativa ao sistema e soma-se ao informado ao despacho de fl. 1933. 2.Aguarde-se a manifestação do expert como anteriormente determinado. 2.Intimem-se.

ADV: FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR), FELIPE ROSSATO FARIAS (OAB 41311/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0052648-16.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: MERCEPAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - 1.Considerando que se trata de execução de titulo extrajudicial, descabida a pretensão da parte executada em se insurgir por meio de "impugnação ao cumprimento de sentença" com fundamento no art. 475-C, do CPC, que trata das execuções de titulo judicial. Torne-se sem efeito no histórico dos autos a referida peça, bem como os documentos que lhe acompanharam. 2.Em analise aos autos de embargos à execução em apenso, observei que foi conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento manejado pela executada, alcançando também este autos. Destarte, resta suspensa a presente execução até decisão final no agravo de instrumento supra mencionado. 3.Intimem-se.

ADV: ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB 19147/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0053036-50.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: CARMO E DUARTE LTDA e outros - 1.Considerando que a petição retro não atende o contido no último despacho, aguarde-se o decurso do prazo relativo a publicação. 2.Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (OAB 3340/PR), ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK (OAB 52040/PR) - Processo 0055752-50.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: HILDA NUNES STRESSER - REQUERIDO: CARLOS JOSE TAQUES FRANCO DE SOUZA e outros - CONFRONTANTE: SONIA CANDIDO SILVEIRA e outros - Ante o trânsito em julgado da r. Sentença (fls. 246/248), encaminho estes autos para expedição do respectivo mandado de transcrição de sentença para Registro de Imóveis.

ADV: CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR), LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR) - Processo 0056889-67.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: SIRLEI FERREIRA DE PAULA DOS SANTOS - REQUERIDO: MIGUEL RIBAS DOS SANTOS - 1.Diante da confirmação do falecimento do interditando através da certidão de óbito juntada, acolho o parecer ministerial e pedido da parte autora. Arquivem-se os autos com o cancelamento dos documentos anteriormente expedidos e as baixas devidas. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0057481-14.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: BENTO CORDEIRO - 1.Preliminarmente, ante a apresentação em duplicidade de expediente com o mesmo conteúdo, torne-se sem efeito aquele de fl. 122 no histórico dos autos. 2.Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte autora. 3.Intimem-se.

ADV: ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO (OAB 21527/PR), SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO (OAB 21418/PR) - Processo 0062023-75.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: ROSEMARY RIBAS BERTAIA - REQUERIDA: TEREZINHA DE JESUS RIBAS - 1. Intime a Curadora para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao parecer do I. Representante do MP (v.Fls.200). 2. Expeça ofício, conforme pugnado no item "3" de fls. 85. 3. Intimem-se (v.Fls.132/134).
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), JOSÉ RODRIGO SADE (OAB 29038/PR), PEDRO ALGESI SCHAEDLER (OAB 35154/PR), ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0066871-08.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MARCELO DE JESUS - EMBARGADO: ABN AMRO REAL S/A - 1.Indefiro, por ora, o levantamento do valor depositado, a uma porque há divergência entre o valor constante da conta apresentada à fl. 121 e o deposito de fl. .130, a duas porque intimado o devedor não regularizou o deposito, o qual se encontra vinculado a outro processo tendo como autor o Sr. João Batista Pereira Furtado. 2.Intime-se novamente o embargado ABN AMRO REAL (AYMORE) para, no prazo de 10 dias regularizar o deposito, pena de se dar inicio a fase de execução nestes autos relativo a sucumbência exclusiva deste feito, ignorando-se a guia supra mencionada. 3.Decorrido o prazo, com ou sem o atendimento ao comando judicial supra, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 4.Intimem-se.
ADV: RICARDO BAITLER (OAB 8149/PR), REGINALDO BAITLER (OAB 25075/PR) - Processo 0068070-02.2010.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DARCI SKOVRONSKI - HERDEIRA: EMILIA SALETE SKOVRONSKI e outros - DE CUJUS: FRANCISCO SKOVRONSKI - 1.Contados e preparados, voltem conclusos para decisão (v.Fls.197, 200/202 e 207/208). 2.Intimem-se.

CURITIBA, 27 de junho de 2013.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇAO Nº 91/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DO ROSARIO LOPES 0004 001253/2002
ALESSANDRA SPREA 0013 001241/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0014 001532/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE V 0012 000854/2006
AMARILIS ROCHA NUNES JORG 0001 000854/2001
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA 0003 001029/2002
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0015 000636/2007
ANDERSON SEIGO SVIECH 0003 001029/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA 0011 000658/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0001 000854/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI 0006 001107/2003
ANDYARA CAROLINA SILVA ZA 0016 001006/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0011 000658/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER 0010 000559/2006
AZIZ SIMAO FILHO 0017 001329/2007
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI 0020 066888/2010
CAMILA REDIVO 0018 000117/2008
CARINA PESCAROLO 0016 001006/2007
CARLOS ALBERTO DE O. CASA 0001 000854/2001
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0003 001029/2002
CARLOS GIOVANI PINTO PORT 0009 000323/2005
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0006 001107/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 000323/2005
0010 000559/2006
CICERO JOSE ALBANO 0011 000658/2006
CLEVERSON VON LINSINGEN 0007 001433/2004
CLEYTON ARAUJO PINHEIRO 0022 000511/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0014 001532/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0004 001253/2002
DANIEL ANDRADE DO VALE 0012 000854/2006
DANIEL HACHEM 0019 000851/2009
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0020 066888/2010
ELCIO KOVALHUK 0011 000658/2006
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0013 001241/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0011 000658/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0021 000502/2011
ERALDO LUIZ KUSTER 0020 066888/2010
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0012 000854/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0020 066888/2010
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0016 001006/2007
EVANDRO LUIS PEZOTI 0016 001006/2007
FABIO CIUFFI 0001 000854/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0017 001329/2007
FATIMA DENISE FABRIN 0015 000636/2007
FELIPE DE POLI DE SIQUEIR 0015 000636/2007
FERNANDA DA SILVA MACHADO 0008 001524/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0014 001532/2006
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0016 001006/2007
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT 0008 001524/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0010 000559/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0009 000323/2005
0010 000559/2006
GIOVANA PISANI DE O FRANC 0016 001006/2007
GIOVANI GIONEDIS 0006 001107/2003
GLAUCO IWERSEN 0012 000854/2006
GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0008 001524/2004
HOMERO FLESCH 0001 000854/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0004 001253/2002
JANAINA ROVARIS 0011 000658/2006
JAQUELINE ZAMBON 0010 000559/2006
JEAN PIERRE COUSSEAU 0022 000511/2011
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0020 066888/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0009 000323/2005
0010 000559/2006
JOAREZ DA NATIVIDADE 0018 000117/2008
JOSE CONCEICAO BUENO 0015 000636/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0016 001006/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0016 001006/2007
JULIANA CRISTINA TORRES 0006 001107/2003
JULIANA LIMA PETRI 0017 001329/2007
JULIANO CALDAS POZZO 0020 066888/2010
JULIANO FRANCA TETTO 0001 000854/2001
KAREM LUCIA CORREA DA SIL 0012 000854/2006
KARINA APARECIDA LOPES DA 0013 001241/2006
LAIS ALONSO GUIMARÃES 0018 000117/2008
LAIS APARECIDA ZARAJCZYK 0006 001107/2003
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0020 066888/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0014 001532/2006
0015 000636/2007
LISANE CRISTINA CONTE 0002 000472/2002
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI 0006 001107/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0013 001241/2006
LUCIA ANA LAZOF 0005 000142/2003
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN 0016 001006/2007
LUCIOLA LOPES CORREA 0008 001524/2004
LUIR CESCHIN 0018 000117/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0011 000658/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0018 000117/2008
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0014 001532/2006
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER 0005 000142/2003
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0007 001433/2004
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0016 001006/2007
MARCELO JOSE CISCATO 0013 001241/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0012 000854/2006
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0007 001433/2004
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0016 001006/2007
MARIA AMELIA C MASTROROSA 0006 001107/2003
0013 001241/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0015 000636/2007
MARINA COSTA ASSAD 0016 001006/2007
MARLON FABIANO FERREIRA F 0018 000117/2008
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0016 001006/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS 0018 000117/2008
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0002 000472/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0012 000854/2006
MAURO CURY FILHO 0015 000636/2007
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0020 066888/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0015 000636/2007
MELINA BRECKENFELD RECK 0003 001029/2002
MELISSA FERNANDA NISHIYAM 0016 001006/2007
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0016 001006/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0012 000854/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0012 000854/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0012 000854/2006
MURILO CELSO FERRI 0021 000502/2011
MURILO CLEVE MACHADO 0012 000854/2006
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0013 001241/2006
NEUDI FERNANDES 0008 001524/2004
NEWTON DORNELES SARATT 0016 001006/2007
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0002 000472/2002
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S 0015 000636/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0004 001253/2002
0014 001532/2006
0015 000636/2007
PEDRO ALGESI SCHAEDLER JU 0001 000854/2001
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0014 001532/2006
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 0016 001006/2007
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0004 001253/2002
RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT 0013 001241/2006
RODRIGO BEVILAQUA 0001 000854/2001
ROGERIO VERAS 0013 001241/2006
0014 001532/2006
ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BI 0016 001006/2007
ROMULO VINICIUS FINATO 0014 001532/2006
RUY BARBOSA JUNIOR 0016 001006/2007
SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0016 001006/2007
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0002 000472/2002
SILVIO NAGAMINE 0019 000851/2009
SIMONE NISGOSKI 0006 001107/2003
SOFIA CAROLINA JACOB DE P 0016 001006/2007
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0004 001253/2002
THIAGO LIMA BREUS 0014 001532/2006
VANESSA BENATO CARDOSO 0002 000472/2002

VANESSA DA COSTA PEREIRA 0009 000323/2005
VIVIANE CASTELLI 0006 001107/2003

1. DESPEJO C/C TUT.ANTECIPADA-854/2001-SOCIEDADE OPERARIA ESPORTIVA DE CACA E PESCA x ELPO & CIA LTDA e outro- Diante do pugnado às fls.349-350, intime-se o exequente para informar o endereço para o qual haverão de ser expedidos os ofícios indicados. Indicado o endereço, defiro a expedição dos ofícios. Sobrevindo resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, JULIANO FRANCA TETTO, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR e RODRIGO BEVILAQUA-.
2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-472/2002-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x MARIA IZABEL MOTTA DE MOURA- Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, defiro o requerimento de fl.256. Todavia, deve a demanda ser remetida ao arquivo, onde deve aguardar a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, VANESSA BENATO CARDOSO, OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY, LISANE CRISTINA CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.
3. SUMARIA DE COBRANCA-1029/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x WANDERLEY DE OLIVEIRA CHAFRANSKI-Ante o pedido retro, intime-se a parte credora para apresentar cálculo atualizado do seu crédito, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA, ANDERSON SEIGO SVIECH e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-.
4. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1253/2002-FREDOLINO HENRIQUE PFEIFFER e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A- intime-se a parte ré para se manifestar e atender a solicitação contida na petição de fl. 775, juntando aos autos o documento de liberação da hipoteca, no prazo de 10 dias. Indefiro a fixação de multa para hipótese de não atendimento ao comando judicial supra, mormente por existir determinação que venha a suprir tal falta. Int. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, PAULO ROBERTO BARBIERI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
5. INDENIZ.DANO MORAL E MATERIAL-142/2003-JOSE EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA e outro x MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Tendo em vista o ofício encaminhado para o DETRAN/PR (318/320)o qual informa que sem êxito a tentativa de baixa do bloqueio do veículo, posto a impossibilidade de acesso ao sistema RENAJUD, segue em anexo o comprovante do levantamento da restrição judicial. Nada mais sendo pugnado no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se. Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO C.F.POTIER e LUCIA ANA LAZOF-.
6. REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-1107/2003-MARCIO EDNALDO DE ALMEIDA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-I. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença (v.fls.585/599), na qual a parte executada alega, em síntese, que a execução não deve prosperar, visto ter sido determinado pelo Juízo à compensação dos honorários de sucumbência. Não obstante, defende o excesso do valor exequendo. É, em suma, o contido nos autos. Compulsando os autos, verifico que esse Juízo, ao julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenou cada parte a arcar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, admitindo, quanto a estes, a compensação. Veja-se: "[...] considerando a natureza, o grau de complexidade e valor econômico da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos e o tempo despendido, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem distribuídos na proporção de 50% a favor do patrono do autor e 50% a favor do patrono do Réu, compensando-se na forma do art.21, caput e súmula 306" (v.fls.351). Oportuno noticiar, todavia, que não houve reforma da decisão pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (v.fls.411), havendo transito em julgado, inclusive, conforme observo às fls.514. A patrona da parte autora, por sua vez, mesmo ciente da norma acima, iniciou a fase de cumprimento de sentença dos honorários de sucumbência (v.fls.536/538), alegando não ser possível a compensação, uma vez que seu constituinte é beneficiário da assistência judiciária. Equivocada a tese defendida, seja pela preclusão da decisão, a qual determinou a compensação, sendo defeso a parte, assim, inovar, pena de ofensa a coisa julgada, fulcro o que disciplina o art. 473 do Código de Processo Civil, seja pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual determina a compensação dos honorários de sucumbência, forte o que disciplina a súmula 306 da Corte Superior. Esse convencimento, inclusive, é fundamento para rejeitar a tese da exequente, pois, segundo jurisprudência do STJ, a compensação aplica-se, inclusive, quando uma das partes é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ratificando o entendimento: "[...] SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306/STJ. [...] O Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido do cabimento da compensação da verba honorária, em caso de sucumbência recíproca, mesmo quando uma das partes é beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. A propósito, editou a Súmula 306, segundo a qual "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (EDcl no REsp 1286051/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 18/04/2013). Nessa condição, não resta alternativa ao Juízo, senão acolher a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando o levantamento do termo de penhora em favor da parte executada. Isto exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença. Ante o princípio da causalidade, condeno a patrona da parte autora a arcar com as custas processuais referente ao incidente e aos honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art.20, §4º do CPC. II. Determino o levantamento do termo de penhora e expedição de alvará do valor depositado em Juízo em favor da parte executada (v.fls.612). III. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. IV. Intimem-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GIOVANI GIONEDIS, LAIS APARECIDA ZARAJCZYK PINDANGA, VIVIANE CASTELLI e JULIANA CRISTINA TORRES-.
7. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-0002612-48.2004.8.16.0001-WALTER ANTONIO PEREIRA BOEGER e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX-Indefiro o pedido de fl. 741, mormente porque o feito é de ação revisional de contrato, portanto sendo de interesse da parte ré o recebimento deverá pleitear em ação própria. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.-Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.
8. COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-1524/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARLEQUIM RESIDENCIAL x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA DA SILVA MACHADO, LUCIOLA LOPES CORREA e NEUDI FERNANDES-.
9. ORDINARIA-323/2005-RODRIGO SCHINZEL GONCALVES e outros x BANCO REAL- Certifico que a parte aurtora procedeu erroneamente o pagamento das custas do contador judicial, mediante recolhimento de guia, conforme demostrativo de custas e despesas processuais juntadasem fls.643. Certifico mais, que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, para intimar a parte autora para comparecer em Cartório, a fim de ser retituida da importância depositada erroneamente na conta da Serventia. -Advs. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL, VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
10. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-559/2006-BANCO ITAU S/A x JOSINO FARIAS DE LIMA e outro- Diante da manifestação retro, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada denunciando o encerramento da liquidação dos autos que ensejou a suspensão deste feito. Int.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ARNALDO FERREIRA MULLER-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-658/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outro- Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, defiro o requerimento de fl.233. Todavia, deve a demanda ser remetida ao arquivo, onde deve aguardar a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-.
12. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-854/2006-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE x SULAMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Diante do depósito do valor exequendo informado pela requerida às fls.1.013-1.018, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. -Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR-.
13. ORDINARIA DE COBRANCA-0004271-24.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros- Considerando que pelo despacho de fl.493 deixei de oportunizar as partes a apresentação de quesitos pelos fundamentos ali expostos, impertinente a manifestação das partes neste sentido, fato inclusive observado pelo perito em sua proposta. Intimem-se as partes para se manifestar como determinado em fl. 493 último parágrafo.Int.----------
Desp. fl.493 Último parágrafo - Sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R$ 2.700,00, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias e, não havendo insurgência deverá a parte interessada efetuar o depósito no mesmo prazo, intimando na sequencia o perito para dar inicio aos trbalhos. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, ELIANA AKEMI NAKAMURA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ROGERIO VERAS e KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI-.
14. EXECUCAO-0000464-93.2006.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LEANDRO FLUVIO TORNO- Ante o pugnado por terceiro interessado na demanda às fls.165-173, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ROMULO VINICIUS FINATO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e THIAGO LIMA BREUS-.
15. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0007349-89.2007.8.16.0001-EVERALDO DOS SANTOS x LINEU MARIO ROSSI BORGUEZANI (REPRESENTADO) e outros- Diante do consignado pela requerente à fl.737, pagas eventuais custas remanescentes arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON

CLEBER OKUMURA YUGE, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, FELIPE DE POLI DE SIQUEIRA, JOSE CONCEICAO BUENO e PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-1006/2007-FAIÇAL ASSAD e outros x BANCO BRADESCO S/A- Devidamente recolhido o alvará anteriormente expedido, defiro a expedição de novo conforme pugnado às fls.655-657. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MARINA COSTA ASSAD, MARLUCIO LEDO VIEIRA, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, RUY BARBOSA JUNIOR, MELISSA FERNANDA NISHIYAMA, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, GIOVANA PISANI DE O FRANCO, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI, ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BIGUETTI e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS-.

17. CAUTELAR DE ARRESTO-1329/2007-LAERTE PIOVESANA x DIEGO RISSETTO ALVES e outro- Considerando que a parte autora depois de quase três anos o processo parado devolve-o em cartório sem efetiva manifestação, cumpra-se o despacho de fl.104, a fim de possibilitar a extinção do feito. Int.-Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI e AZIZ SIMAO FILHO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-117/2008-ROBERTO MALINOSKI x PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL- Intime-se o subscritor da petição de fls. 136 para regularizar sua representação processual, considerando que nem mesmo o procurador que lhe substabeleceu pelo documento de fl. 137 demonstrou possuir poderes para tanto. Prazo de 10 dias, pena de desentranhamento dos expedientes. Inclua-se nas Futuras publicações os nomes dos advogados supra citados. Sobrevindo o atendimento ao comando judicial acima, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 132. int. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CAMILA REDIVO, MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS, JOAREZ DA NATIVIDADE, LUIR CESCHIN, LAIS ALONSO GUIMARÃES e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

19. ORD.REVISIONAL .C/REPET. INDEBIT-851/2009-SULBRAX REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA. x BANCO BRADESCO S.A.- I. Converto o Feito em diligência. 2.Levando em consideracão a decisão da Ministra Gallotti do STJ, que determinou a suspensão de todos os feitos envolvendo tarifas administrativas, sob quaisquer denominaçõcs (serviço de terceiro, tarifa de avaliação do bem, registro de contrato, gravame eletrônico e IOF) até julgamento do Recurso Especial n°.125433I-RS. intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a eventual interesse na desistência do pedido referente a tarifas administrativas (IOF), a fim de evitar a paralisação do feito. 3. Em havendo interesse em desistir do pedido, intime- se a parte requerida, no prazo de 10 dias, para se manifestar quanto à alteração do pedido, nos termos do artigo 264 §único do CPC. 4. Se a requerida concordar, o feito deve prosseguir em relação as demais ilegalidades alegadas na inicial. Em caso de permanecer o interesse da apreciação das tarifas administrativas (IOF), determino desde já a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos para o arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada quanto ao julgamento do RESP acima indicado. 4. Intimem-se. -Advs. SILVIO NAGAMINE e DANIEL HACHEM-.

20. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0066888-78.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x SULINA SEGURADORA S/A- Ante o decurso do prazo sem manifestação e, na esteira do despacho de fl.1734 dos autos em apenso (1.363/03) arquivem-se ambos os feitos. Int. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, JULIANO CALDAS POZZO, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, MAURO JUNIOR SERAPHIM e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012599-64.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SANCHES & CORREIA IND. E COM. DE PLASTICO LTDA- Diante do informando à fl.74 no sentido de o acordo se encontra sendo cumprido, defiro a suspensão do feito por mais 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo intime-se a instituição financeira para informar acerca do integral cumprimento da avença. Intimem-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

22. SUSTACAO DE PROTESTO-0014331-80.2011.8.16.0001-EDER EDUARDO BORBA x COBRARPA- ASSESS. E COBRANCA S/C LTDA-Anote-se como requerido em fls. 230-231. Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int. -Advs. CLEYTON ARAUJO PINHEIRO e JEAN PIERRE COUSSEAU-.

CURITIBA, 27 de junho de 2013.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	00091	000852/2012
ADRIANA DE FRANCA	00019	001150/2008
ADRIANO BARBOSA	00091	000852/2012
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	00015	000586/2008
AFONSO CELSO NUNES	00029	000551/2009
ALBERT CARMO AMORIM	00063	000636/2011
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00004	000346/2006
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ	00007	000154/2007
ALESSANDRA LABIAK	00025	000142/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00096	001028/2012
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	00101	001382/2012
ALESSANDRO DULEBA	00017	000979/2008
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	00086	000469/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00026	000328/2009
	00033	000767/2009
	00077	001759/2011
	00079	001828/2011
	00104	001631/2012
ANA CAROLINA GOUVEIA GABARDO CALIMAN	00043	002040/2009
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	00048	010021/2010
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00063	000636/2011
ANA CLAUDIA FINGER	00090	000820/2012
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE	00093	000883/2012
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00090	000820/2012
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00108	001796/2012
ANDERSON SEIGO SVIECH	00006	001344/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	00084	000356/2012
ANDRE MURILO BERLESI	00017	000979/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00001	000540/2004
	00075	001732/2011
	00087	000662/2012
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	00007	000154/2007
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA	00058	064710/2010
	00102	001430/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00050	018496/2010
	00052	036376/2010
ANGELITA ACOSTA	00017	000979/2008
ANTONIO CARLOS BONET	00046	000634/2010
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00080	002129/2011
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	00097	001152/2012
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	00045	002370/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00069	001104/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	00005	001008/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00017	000979/2008
AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA	00042	001984/2009
BLAS GOMM FILHO	00012	000231/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00078	001784/2011
CARLA REGIONA LEONCIO DE AZEVEDO	00097	001152/2012
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO	00066	000942/2011
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00045	002370/2009
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS	00040	001690/2009
CARLYLE POPP	00101	001382/2012
CAROLINA BORGES CORDEIRO	00009	000734/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	00051	034765/2010
	00083	000316/2012
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	00059	065133/2010
CLAUDINEI BELAFRONTE	00062	000353/2011
CLAUDIO BIAZETTO PREHS	00045	002370/2009
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA	00006	001344/2006
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	00044	002305/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00014	000430/2008
	00025	000142/2009
	00070	001162/2011
	00100	001342/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS	00052	036376/2010
DAIANE SANTANA RODRIGUES	00036	001440/2009
DANIEL HACHEM	00035	000995/2009
	00092	000857/2012
	00110	001834/2012
DANIEL PESSOA MADER	00064	000788/2011
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	00017	000979/2008
DANIELE DE BONA	00013	000288/2008
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR	00058	064710/2010
DANUSA FELIZ DE LUCA	00037	001510/2009
DELMARI DIAS	00004	000346/2006
DENIO LEITE NOVAES JR	00067	000944/2011
DIOGO GUEDERT	00040	001690/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00054	049615/2010
	00071	001176/2011
EDUARDO LOPES PORTES	00080	002129/2011
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	00090	000820/2012
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ	00011	001796/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL	00049	013163/2010

ELOI CONTINI	00008	000176/2007
	00057	064616/2010
ELTON SCHEIDT PUPO	00097	001152/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00048	010021/2010
EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR	00028	000453/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00039	001664/2009
	00075	001732/2011
EVERLY DOMBECK FLORIANI	00004	000346/2006
FABIANA SILVEIRA	00074	001506/2011
FABIANO ROESNER	00030	000652/2009
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	00017	000979/2008
FAUSTO GOMEZ ALVAREZ	00077	001759/2011
FERNANDO FERNANDES BERRISCH	00072	001184/2011
FLAVIO FALCONE	00017	000979/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00049	013163/2010
GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA	00107	001768/2012
GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	00043	002040/2009
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR	00080	002129/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00108	001796/2012
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	00059	065133/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00078	001784/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00083	000316/2012
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	00037	001510/2009
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO	00103	001478/2012
GLAUCO MARCELO MARQUES	00023	001610/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00017	000979/2008
HELOÍSA GONÇALVES ROCHA	00095	000924/2012
HILÉIA MARIA DE CAMPOS MARTINS	00055	051757/2010
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00108	001796/2012
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00108	001796/2012
ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL	00061	000340/2011
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00098	001226/2012
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN	00064	000788/2011
JANAINA ROVARIS	00009	000734/2007
	00084	000356/2012
JANDER LUIS CATARIN	00011	001796/2007
JESSICA AGDA DA SILVA	00005	001008/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00046	000634/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00051	034765/2010
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	00042	001984/2009
JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA	00044	002305/2009
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	00061	000340/2011
JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR	00031	000670/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00089	000757/2012
	00099	001326/2012
JOSE ELI SALAMACHA	00020	001280/2008
	00026	000328/2009
JOSE RODRIGO SADE	00066	000942/2011
JOSE VALTER RODRIGUES	00036	001440/2009
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	00004	000346/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	00028	000453/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00090	000820/2012
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	00070	001162/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00021	001391/2008
	00022	001556/2008
KARL GUSTAV KOHLMANN	00004	000346/2006
KATIA PACHECO	00005	001008/2006
LEANDRO DE QUADROS	00090	000820/2012
LEANDRO FERNANDES NASCENTES	00073	001467/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00076	001740/2011
LEILA LIMA DA SILVA	00043	002040/2009
LEILA MEJDALANI PEREIRA	00028	000453/2009
LEILANE TREVISAN MORAES	00015	000586/2008
LETICIA DE MATTOS SCHRODER	00041	001968/2009
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00102	001430/2012
LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00047	000958/2010
LINCOLN JONATAS DURAES RIBEIRO	00049	013163/2010
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA	00010	000744/2007
LUCIANE KALAMAR MARTINS	00043	002040/2009
LUCIANO HINZ MARAN	00004	000346/2006
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00099	001326/2012
LUCIO IRAJA FURTADO	00098	001226/2012
LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR	00105	001709/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00009	000734/2007
	00084	000356/2012
LUIZ ANTONIO MORES	00003	000635/2005
LUIZ ASSI	00098	001226/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00001	000540/2004
	00033	000767/2009
	00085	000380/2012
	00095	000924/2012
	00109	001819/2012
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	00019	001150/2008
LUIZ SALVADOR	00071	001176/2011
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO	00015	000586/2008
MANOELA LAUTERT CARON	00018	001098/2008
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO	00097	001152/2012
MARCELO CLEMENTE BASTOS	00005	001008/2006
MARCELO TAVARES GUMY SILVA	00073	001467/2011
	00105	001709/2012
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00065	000851/2011
MARCO ANTONIO LANGER	00003	000635/2005
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	00012	000231/2008
MARCOS ROBERTO HASSE	00082	000086/2012
MARIA INES DIAS	00056	057135/2010
MARIA ISABEL SUDAIA TEIXEIRA	00028	000453/2009
MARIA LUCÍLIA GOMES	00001	000540/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00057	064616/2010
MARIANNE SARAIVA LIMA	00068	001092/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00094	000914/2012
MARILIA URBAN	00093	000883/2012
MATEUS CROVADOR DA SILVA	00042	001984/2009
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00039	001664/2009
MAYLIN MAFFINI	00053	042905/2010
	00063	000636/2011
MELINA BRECKENFELD RECK	00006	001344/2006
MIEKO ITO	00039	001664/2009
	00093	000883/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00046	000634/2010
MOYSES GRINBERG	00014	000430/2008
MURILO CELSO FERRI	00048	010021/2010
	00106	001745/2012
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00054	049615/2010
	00071	001176/2011
NELSON BELTZAC JUNIOR	00010	000744/2007
NICOLAS MEDINA ALONSO	00002	000690/2004
OSMAR ALVES BAPTISTA	00061	000340/2011
OTOMI KOHLMANN	00004	000346/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00099	001326/2012
PAULO CARVALHO	00060	000216/2011
PAULO CESAR BULOTAS	00011	001796/2007
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	00088	000710/2012
PEDRO ROBERTO ROMÃO	00016	000617/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00099	001326/2012
PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO	00032	000700/2009
PRISCILA PACHECO	00005	001008/2006
REGINA APARECIDA CAMPOS	00042	001984/2009
REGINA DE MELO SILVA	00033	000767/2009
	00041	001968/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00058	064710/2010
	00098	001226/2012
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	00103	001478/2012
RICARDO MAGNO QUADROS	00038	001566/2009
RICARDO RUH	00020	001280/2008
RICARDO SHINHITI TAURA	00040	001690/2009
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	00017	000979/2008
ROBERTO GONCALVES MARTINS	00034	000940/2009
RODOLFO MENDES SOCCIO	00073	001467/2011
	00105	001709/2012
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	00088	000710/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00069	001104/2011
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	00024	001673/2008
RODRIGO GAIAO	00005	001008/2006
RODRIGO RUH	00020	001280/2008
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	00017	000979/2008
ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI	00061	000340/2011
ROSELI CACHOEIRA SESTREM	00017	000979/2008
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	00088	000710/2012
SANDRO VICENTINI	00032	000700/2009
SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTIN	00055	051757/2010
SERGIO SCHULZE	00074	001506/2011
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	00027	000374/2009
SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA	00003	000635/2005
SIMONE MARI WATANABE STOPA	00042	001984/2009
TADEU CERBARO	00008	000176/2007
	00057	064616/2010
TANIA MARA BAJENSKI BRUGNOLO	00068	001092/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00021	001391/2008
	00065	000851/2011
TATIANE LEWANDOVSKI	00050	018496/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00025	000142/2009
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00026	000328/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00013	000288/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	00027	000374/2009
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA	00096	001028/2012
	00102	001430/2012
VINICIUS GONÇALVES	00045	002370/2009
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ	00081	000004/2012
WALTER BORGES CARNEIRO	00017	000979/2008
WILMAR ALVINO DA SILVA	00009	000734/2007
YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI	00076	001740/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001287-38.2004.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x VILMA BARBOSA FERREIRA VEICULOS - Suspenda-se pelo prazo de 120 dias, enviando os presentes autos ao arquivo provisório promovendo-se a devida baixa na movimentação forense. Int. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MARIA LUCÍLIA GOMES.

2. DEPÓSITO - 690/2004 - BANCO DIBENS S/A x SEBASTIAO DA SILVA BENTO - I. Tendo em vista a substituição do procurador da parte autora, promovam-se as anotações necessárias. il. Aguarde-se em suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. NICOLAS MEDINA ALONSO.

3. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO C/C COBRANÇA - 635/2005 - ESPOLIO DE MIKIO KABUKI e outro x LUIZ FERNANDO GUEDES e outros - 1. Apesar do contido no petitório de fl.344, a parte executada não ofereceu impugnação capaz de desconstituir a avaliação realizada, eis que apresentada destituída de qualquer elemento comprobatório dos fatos alegados pelo impugnante. Assim, indefiro o pedido em fls.344. 2. No mais, ao contador para atualização do débito. 3. Cumpra-se

o item 5.8.14.2 do Código de Normas. 4. Nomeio o Sr. Helcio Kronberg para exercer função de leiloeiro oficial e realizar todos os atos pertinentes à hasta pública. 5. Fi×o a comissão em caso de arrematação no valor de 5% sobre o valor do bem arrematado (Decreto n.° 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, de 1% sobre a avaliação do bem ou o valor do débito (utilizando-se sempre o menor valor), a fim de cobrir despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (Precedente STJ, Recurso Especial n.° 310798/RJ). 6. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro para designação das praças e demais providências. Expeçam-se os respectivos editais, observando-se os termos dos itens 5.8.11 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ser afixado no átrio do Fórum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional. 7. Nos termos do CPC, art. 690, § 1°, consigne-se no edital da possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pelo menos 30% à vista. 8. Consigno, desde logo, que para fins de segunda hasta o valor da arrematação não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação do bem. 9. Intimem-se o executado, por intermédio do advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por intermédio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (CPC, art. 687, § 5°), cientificando que poderá remir a execuçao, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (CPC, art. 651). 10.Intime-se. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ ANTONIO MORES e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003699-68.2006.8.16.0001 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE AUGUSTO PEREIRA - A parte credora para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. int. Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, EVERLY DOMBECK FLORIANI, OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS e KARL GUSTAV KOHLMANN.

5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0001445-25.2006.8.16.0001 - PEDRO HENRIQUE NUNES x IPIRANGA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS - Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int. Advs. KATIA PACHECO, PRISCILA PACHECO, MARCELO CLEMENTE BASTOS, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, RODRIGO GAIAO e JESSICA AGDA DA SILVA.

6. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1344/2006 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x VALTER LUIZ CAMPOS - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD e do RENAJUD. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, ANDERSON SEIGO SVIECH e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008059-12.2007.8.16.0001 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO STECKLOW CABRAL - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD e do INFOJUD . Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 176/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x RENATA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA e outros - I. Anote-se o nome dos procurados informados às fis.104, a fim de as publicações, intimações e demais atos sejam realizados em seus respectivos nomes. II. Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. III. Intime-se. Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.

9. COBRANÇA - 734/2007 - JOSE HOFFMANN NETO x UNIBANCO S/A - I. Ante a norma inserida no art. 267, § 4° do Código de Processo Civil, a requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste seu consentimento acerca do pleito formulado pelo autor às fls. 191, sob pena de, em seu silêncio, ser, de imediato, homologada a referida desistência. II. intime-se. Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

10. MONITÓRIA - 0008056-57.2007.8.16.0001 - PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SATCO TRADING S/A - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao INFOJUD. Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA.

11. ARROLAMENTO - 1796/2007 - RUY HENRIQUE STANKIEVICZ e outros x ESPOLIO DE TEREZA DYZARS STANKIEVICZ - Tendo em vista o contido na petição retro, ao herdeiro Hugo para manifestar-se em 05 dias. int. Advs. JANDER LUIS CATARIN, PAULO CESAR BULOTAS e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ.

12. MONITÓRIA - 0013708-21.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x TRANSPAVELSKI TRANSPORTES LTDA (ME) e outros - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD, RENAJUD e COPEL. Advs. BLAS GOMM FILHO e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.

13. DEPÓSITO - 0009493-02.2008.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x REINALDO LOPES DOS SANTOS - I. Para que a cessão realizada tenha eficócia intime-se o subscritor da petição de fls. 107 para que comprove a notificação do devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. II. Intime-se. Advs. DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

14. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0012135-45.2008.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO PAIS DE MOURA VIEIRA e outro - Ao interessado sobre o contido no oficio do depositário público. int. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MOYSES GRINBERG.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 586/2008 - COOP DE CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE VEICULOS x ZELI APARECIDA DOS PASSOS SANTOS e outro - Primeiramente, deverá a parte exequente, informar este Juizo, onde o veiculo possa ser encontrado. Int. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO.

16. DEPÓSITO - 0013707-36.2008.8.16.0001 - UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x RODERLEI SA SILVA RIBEIRO - Ao autor sobre o resultado do oficio da Receita Federal. Int. Adv. PEDRO ROBERTO ROMÃO.

17. MONITÓRIA - 0006021-90.2008.8.16.0001 - CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA x UNICLINICAS PLANOS DE SAUDE EMPRESARIAIS LTDA - I. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execuçao. 2. Providencias necessárias. Advs. ROSELI CACHOEIRA SESTREM, FLAVIO FALCONE, ANGELITA ACOSTA, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ALESSANDRO DULEBA, ANDRE MURILO BERLESI, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, RODRIGO VISSOTTO JUNKES e WALTER BORGES CARNEIRO.

18. MONITÓRIA - 1098/2008 - SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOSE ALBERTO OKAZAKI - I. Nos termos do artigo 600, inciso IV, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, para que no prazo de 05(cinco) dias, indique bens passiveis de penhora, sob pena de multa. II. Intime-se. Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

19. RESCISÃO DE CONTRATO - 1150/2008 - HAMILTON JOSE MARQUES x NILTON ROSSONI e outros - Sobre a contestação oferecida, diga a parte autora em 10 dias. Int. Advs. ADRIANA DE FRANCA e LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ.

20. DEPÓSITO - 1280/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x PAULO ROBERTO ALVAREZ ALVES - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 60 dias. Int. Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.

21. RESCISÃO DE CONTRATO C/ PERDAS - 1391/2008 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO DIONIZIO DOS SANTOS - Ao interessado sobre o resultado do oficio do TRE. Int. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

22. DEPÓSITO - 1556/2008 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORDANI DE TARSO BOEZER DE OLIVEIRA - Ao autor sobre o resultado do TRE Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

23. MONITÓRIA - 1610/2008 - MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA x CASA DO AGLOMERADO COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGEN e outros - Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R$ 301.000,00, bem como para o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R$ 652,00. int.Adv. GLAUCO MARCELO MARQUES.

24. MONITÓRIA - 1673/2008 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x LORI MARIA ZIMMER - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018591-74.2009.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELSO RICARDO DE LIMA - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD, RENAJUD e do INFOJUD. int.Advs. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

26. DEPÓSITO - 328/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x GESUEL ZEFERINO - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 60 dias. int. Advs. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOSE ELI SALAMACHA.

27. COBRANÇA - SUMÁRIA - 374/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ASCOLI RAVENA E VIA REGGIO x IVETE CONCEIÇÃO BORBA - Tendo em vista o contido no petitorio retro, a parte credora para manifestar-se no prazo de 05 dias. Int. Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

28. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 453/2009 - CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x REGINA MARIA CORDEIRO - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. Advs. MARIA ISABEL SUDAIA TEIXEIRA, LEILA MEJDALANI PEREIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR.

29. MONITÓRIA - 551/2009 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCO AURÉLIO BILEX - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv. AFONSO CELSO NUNES.

30. DEPÓSITO - 652/2009 - BANCO DAYCOVAL S/A x ARMANDO ALVES MARCOLINO - Aguarde-se em suspensao tão somente pelo prazo de 60 dias. Int. Adv. FABIANO ROESNER.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 670/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x ELIANDRO DE AMARAL - Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias. Int. Adv. JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR.

32. MONITÓRIA - 700/2009 - CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS x VEREDA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 180 dias confore requerido. int. Advs. PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO e SANDRO VICENTINI.

33. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0015394-14.2009.8.16.0001 - CELSO DA SILVA FARINHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Antes de julgar o feito, entendo que se mostra necessária a análise da inversão o ônus da prova. Em primeiro lugar, não resta qualquer dúvida que se está diante de uma relação de consumo, uma vez que a parte autora, na condição de consumidor, teria se utilizado de serviço fornecido pela ré na condição de fornecedora. Por se tratar, portanto, de uma relação de consumo, aplica-se, inteiramente, as regras previstas no Código de Proteção do Consumidor, dentre as quais se destaca a possibilidade de inversão do ônus da prova prevista no artigo 6°, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90. De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a inversão do ônus da prova, a favor do consumidor, no processo civil, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Segundo a interpretação de Vicente Greco Filho, os critérios de verossimilhança e hipossuficiência devem ser entendidos como maior facilidade para a produção da prova. Veja-se a lição do referido autor, in verbis: "Finalmente, a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção do Consumidor, em seu artigo 6°, VIII, permite a inversão do ônus da prova para beneficiar o consumidor 'quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiência'. Tais critérios, porém, verossimilhança ou hipossuficiência, não são adequados para determinar a inversão. O que deve nortear o juiz é a verificação de quem pode mais facilmente fazer a prova, cuidando, também, para que a inversão não torne a prova impossível, provocando um prejulgamento da causa" No caso em apreço, não há nenhuma dificuldade na produção da prova, vez que os fatos se encontram comprovados por documentos e a matéria ventilada versa sobre questão de direito. Sendo assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Considerando-se que a questão fática encontra-se comprovada por documentos e a matéria controvertida versa sobre questão de direito, determino o julgamento antecipado do feito. Contados e preparados, se for o caso, voltem-me os uresaen eento.autos, bem como os autos em apenso, conclusos para Advs. REGINA DE MELO SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

34. INTERDIÇÃO - 940/2009 - SHIRLEI DO ROCCIO STELMAK x ALZIRA APARECIDA MARSICANO - Tendo em vista o contido na certidao rero, e que não há mais nada a deliberar, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS.

35. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 995/2009 - BANCO BRADESCO S/A x LOTICI & GIMENEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA e outro - 1. Impõe-se ressaltar que a reforma processual trazida pelas Leis n.°s 11.232/2005 e 11.382/2006, norteada pelos princípios da celeridade e efetividade processual, acabou por mitigar o princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620, do CPC), pois além da ordem de preferência da penhora de "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I, do CPC), o art. 655-A, do CPC, de caráter cogente porque, tão-somente, o sistema eletrônico foi tratado como faculdade do juiz em face da expressão "preferencialmente", explicita como deve ocorrer penhora on line. Assim sendo, não há que se condicionar a penhora on line ao esgotamento prévio das diligências de constrição de outros bens, pois a reforma processual visou, justamente, tornar efetiva a única e exclusiva finalidade da execução, qual seja, a satisfação da obrigação líquida e certa. Buscou-se, ademais, afastar entraves burocráticos da administração da justiça, colocando à disposição do exeqüente e do Poder Judiciário, instrumento moderno e seguro de constrição, com redução do tempo e do custo operacional para efetivá-la, sem afastar posterior comprovação da impenhorabilidade (art. 655-A, § 2°, do CPC). A propósito, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO - EXECUÇAO FISCAL - PENHORA ON LINE CPC (REDAÇAO DADA PELA LEI 11.382/2006) 1. A jurisprudência atual desta Corte firmou-se no sentido de que, após a vigência da lei 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros por meio de penhora on line não requer mais o esgotamento diligencias para localização de outros bens do dev passiveis de penhora, sendo admitida hoje a constr por meio eletrônico sem essa providência. 2. Recurso especial provido" (STJ, RESP n.° 1194067/PR, Rel. Ruy Ministra ELIANA CALMON 2° Turma, 01.07.2010). grifei. 2. DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfação da obrigação, DEFIRO a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras da executada, por intermédio do BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I, do CPC).Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Adv. DANIEL HACHEM.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011562-70.2009.8.16.0001 - DISCOBATER COMÉRCIO DE BATERIAS JUPITER LTDA x OSMAR DE OLIVEIRA - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

37. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1510/2009 - FLORENÇA CAMINHÕES S/A x DALBOSCO TRANSPESADOS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. DANUSA FELIZ DE LUCA e GIOVANNI ANTONIO DE LUCA.

38. MONITÓRIA - 1566/2009 - MAURICIO FONTOURA x ANA PAULA SANT'ANNA - Tendo em vista o contido no petitorio retro, a parte executada para realizar o pagamento das custas finais. Int. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001885-16.2009.8.16.0001 - ARDERICO TEIXEIRA GONCALVES x BANCO BMG S.A - I. Considerando que a primeira fase da presente ação foi julgada procedente, é do banco/requerido o dever de recolher as custas devidas para cálculo das contas. II. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - BANCO VENCIDO NA PRIMEIRA FASE - OBRIGAÇAO DE PRESTAR CONTAS NA FORMA MERCANTIL - ONUS DO BANCO DE ARCAR COM O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DA PERICIA, EM DECORRENCIA DA CONDENAÇAO IMPOSTA NA PRIMEIRA FASE - RECURSO DESPROVIDO. Julgada procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, é do banco requerido o ônus de demonstrar o acerto das contas apresentadas, incluindo-se aí o pagamento das despesas necessárias à aferição dessas mesmas contas, o que abrange o pagamento de despesas com a perícia que se fizer necessária. (TJPR - 13° C.Cível - AI 949111-4 - Cascavel - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 29.08.2012) Ill. Portanto, intime-se o banco/requerido para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. IV. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

40. MONITÓRIA - 0007143-07.2009.8.16.0001 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x LIGIA HAMPE UMEDA - Arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo. Int. Advs. DIOGO GUEDERT, CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS e RICARDO SHINHITI TAURA.

41. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - 0012645-24.2009.8.16.0001 - PEDRO DE SOUZA x SAMUCA VEICULOS LTDA - I. Sobre a contestação oferecida, diga a parte autora em 10 dias. II. Sobrevindo a réplica, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e finalidade daquelas que requerer, sob pena de indeferimento. Ill. Providências e intimações necessárias. Advs. LETICIA DE MATTOS SCHRODER e REGINA DE MELO SILVA.

42. INVENTARIO - 1984/2009 - SOFIA APOSTOLOPULUS x ESPÓLIO DE CONSTANTINA APOSTOLOPOULOS e outro - Avoquei! Tendo em vista que o inventariante apresentou as primeiras declarações às fls. 44/48, revogo o despacho de fis. 49. No entanto, deve o inventariante retificar as primeiras declarações observando todos os incisos do art. 993, instruindo-a, ainda, com a documentação pertinente, no prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS, MATEUS CROVADOR DA SILVA, AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA, SIMONE MARI WATANABE STOPA e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

43. MONITÓRIA - 0018594-29.2009.8.16.0001 - PR CENTURY COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA x D K DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao RENAJUD E DO INFOJUD. Advs. LUCIANE KALAMAR MARTINS, LEILA LIMA DA SILVA, GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e ANA CAROLINA GOUVEIA GABARDO CALIMAN.

44. INVENTARIO - 2305/2009 - ANNE ELISE HARTMANN x ESPOLIO WALTER HARTMANN - Ao interessado para retirada do oficio do BANCO DO BRASIL S/A. Int. Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA.

45. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 2370/2009 - EDIVALDO PEREIRA GUIMARÃES x ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Em que pese outrora ter me posicionado no sentido de que apenas com o trânsito em julgado da sentença era suficiente para dar inícios aos atos executórios, considerando que o Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento que "o prazo de quinze dias previsto no art 475-J do CPC passa a fluir após o trânsito em julgado da sentença condengióría e com a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor, para o cumprimento de sentença" (AgRg no AREsp 135.060/RS, Rel Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012), revejo meu posicionamento e determino a intimação da parte devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 1°). II. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). III. Vencido o prazo com ou sem o cumprimento voluntário, independentemente de nova conclusão, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 dias. IV. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, CLAUDIO BIAZETTO PREHS e VINICIUS GONÇALVES.

46. COBRANÇA - 0000634-26.2010.8.16.0001 - PAULO CESAR DIAS DE ALMEIDA x MBM SEGURADORA S/A - A parte autora pra que informe qual a instituição bancária a ser transferido o numerario, no prazo de 05 dias. Int. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

47. BUSCA E APREENSÃO - 0000958-16.2010.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL FERREIRA DA SILVA - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 60 dias. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010021-65.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x RCW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONOCOS e outro - A parte exequente para que no rpazo de 05 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. int. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS.

49. REVISIONAL - 0013163-77.2010.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Ao REQUERIDO preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 10,08, o qual deverá ser recolhido em guia especifica para o CARTORIO DO 4° OFICIO DO CONTADOR E PARTIDOR.Int. Advs. LINCOLN JONATAS DURAES RIBEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL.

50. DEPÓSITO - 0018496-10.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO MARTINOWSKI DE ASSIS - Advs.I. Recebo o recurso de apelação (fls.147/181) interposto no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paranó com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e TATIANE LEWANDOVSKI.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0034765-27.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPÓLIO DE MOACIR REZENDE - Aguarde-se em suspensao tão somente pelo prazo de 30 dias. Int. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

52. BUSCA E APREENSÃO - 0036376-15.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDERSON JOSE MEDINA - Ao procuradro para que compareca em cartorio a fim de regularizar a petição d fs. 126. Int. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

53. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0042905-50.2010.8.16.0001 - JOSIANE APARECIDA ALEXANDRE x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. MAYLIN MAFFINI.

54. DEPÓSITO - 0049615-86.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x FABRICIO VEIGA DO NASCIMENTO - I. Em que pese a procuração e o substabelecimento de fls. 92/93, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira não é parte nos presentes autos, razão pela qual, intime-se o subscritor da petição de fls. 91 para juntar o termo da cessão realizada, bem como a comprovação da notificação do devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo. III. Providências necessárias. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051757-63.2010.8.16.0001 - WILSON LUCIANO x BARRA GRANDE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. Advs. HILÉIA MARIA DE CAMPOS MARTINS e SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTIN.

56. ALVARÁ JUDICIAL - 0057135-97.2010.8.16.0001 - MARIO JACOB ZATTA x METILDE ZATTA (DE CUJUS) - A parte autora para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. int. Adv. MARIA INES DIAS.

57. BUSCA E APREENSÃO - 0064616-14.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x KELLY KLEINUBING - I. Considerando que já foi prolatada sentença de extinção na presente ação (fls. 76), retornem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. II. Providências necessárias. Advs. TADEU CERBARO, ELOI CONTINI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

58. REVISÃO CONTRATUAL - 0064710-59.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS VIDAL x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao INFOJUD. Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

59. DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO - 0065133-19.2010.8.16.0001 - MARINALVA OBIALSKI x ANA LUIZA CORREA DIAS e outro - Ao autor para retirada do oficio. Int. Advs. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e GERALDO DE CASSIO ZETOLA.

60. MONITÓRIA - 0005473-60.2011.8.16.0001 - ESCOLA LUMEN LTDA x SYNNUHÊ RITTER TAHER DA CUNHA RAMOS - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao TRE e COPEL. Adv. PAULO CARVALHO.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002514-19.2011.8.16.0001 - DANIELLE DA CRUZ BORGES x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - I. Recebo o recurso de apelação (fls.105/111) interposto em ambos os efeitos (CPC, art. 520, VII). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, su bam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paranó com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. OSMAR ALVES BAPTISTA, ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL.

62. COBRANÇA - 0002999-19.2011.8.16.0001 - VIA MUNDI - COMERCIO DE UTILIDADES LTDA x PAULO ROBERTO BACZINSKI e outros - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0017485-09.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ANARILDO LEONEL DOS SANTOS - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária. Comprovada a mora da parte requerida, deferiu-se a liminar de busca e apreensão do veículo (fls. 27), sendo certo que a liminar não foi cumprida em razão da não localização do bem (fls. 33). Apesar de não ter sido efetivada a liminar, a parte contrária contestou o feito, houve réplica, tentativa de conciliação e os autos vieram conclusos para prolação da sentença. No entanto, analisando-se detidamente os autos verifica-se que o presente feito não está preparado para julgamento, sendo certo que houve inversão irregular do procedimento, sobretudo considerando que o objetivo da ação de busca e apreensão é consolidar a posse e propriedade nas mãos do legítimo dono, sendo impossível referida providência se o veículo não foi apreendido. É certo que inexiste previsão legal para que a sentença, na ação de busca e apreensao seja prolatada sem que o bem objeto da alienação fiduciária tenha sido apreendido. Por outro lado, também é certo afirmar que, não sendo encontrado o bem, cabe ao credor requer a conversão da ação de busca e apreensão para depósito ou, ainda, buscar a tutela jurisdicional pela via executiva, nos exatos termos do art. 4° do Dec.Lei 911/69 com as devidas alterações operadas. E inviável consolidar a posse em favor do requerente quando esta não está sendo efetivamente exercida por ele. A prolação da sentença, nestes termos, caracterizará inversão tumultuária dos atos processuais com a consequente nu1idade da sentença. Sobre a questão, confira-

se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇAO DE BUSCA E APREENSAO - PEDIDO DE SUSPENSAO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR QUE DEFERIU A BUSCA E APREENSÃO - CONTESTAÇÃO APRESENTADA ANTES DO MOMENTO OPORTUNO - INTELIGENCIA DO ARTIGO 3°, § 3°, DO DECRETO-LEI 911/1969 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA QUE SE INICIA A PARTIR DA EXECUÇÄO DA LIMINAR - (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJPR - 18a C.Cível - Al 941923-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - J. 06.02.2013) (destaquei) "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇAO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICIUO DO DEVEDOR E ENTREGUE NO DOMICILIO DO DEVEDOR.VALIDADE. CONDIÇAO DA AÇAO VERIFICADA. LIMINAR NAO CUMPRIDA. SENTENÇA QUE CONSOLIDOU POSSE E PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE OBSERVAR-SE O CONTIDO NO ARTIGO 3°, §3°, DO DL 911/69, COMBINADO COM O ARTIGO 241, III, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18° C.Cível - AC 880149-2 - Ponta Grossa - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - J. 05.12.2012) Diante do exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar aue o requerente seja intimado para, no orazo de 05 dias, dar reaular prossequimento ao feito, observando a certidão negativa acostada às fls. 33 do caderno processual, sob pena de extincäo do processo sem resolução do mérito. Providências e intimações necessárias Advs. ALBERT CARMO AMORIM, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e MAYLIN MAFFINI.

64. MONITÓRIA - 0022034-62.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x JANAÍNA FELICIANO FERREIRA AKSENEN - A parte embargante para manifestar-se no prazo de 05 dias. int. Advs. DANIEL PESSOA MADER e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

65. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0023728-66.2011.8.16.0001 - ADALBERTO FERREIRA DELARA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Conforme o determinado na Portadoria n. 01/2013 item XLVIII, a parte agravada para oferecer suas contrarrazoes recurais, no prazo legal. Ao preparo das custas finais no valor de R$23,16Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

66. EMBARGOS - 0027868-46.2011.8.16.0001 - DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA - NEW LINE TOUR OPERATOR x ALBACI SEBASTIÃO BASTOS PINTO - I. Verificando os documentos colacionados aos autos, verifica-se que de fato, a parte embargante realizou pedido de recuperação judicial o qual foi deferido pelo Juizo da la Vara da Fazenda Pública. II. Sendo assim, com base no artigo 6°, parâgrafo 4°, da Lei 11.101/2005, suspendo o presente feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. III. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e JOSE RODRIGO SADE.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026519-08.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x J. P. LEITE E CIA LTDA EPP e outros - Aguarde-se pelo prazo de 20 dias conforme requerido. int. Adv. DENIO LEITE NOVAES JR.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030447-64.2011.8.16.0001 - HAMILTON RODRIGUES x JAQUELINE BERTOLI - II.A parte exequente para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito sobe pena de extinção. III. Intime-se. Advs. MARIANNE SARAIVA LIMA e TANIA MARA BAJENSKI BRUGNOLO.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033241-58.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x LUIZ HONORIO CHARLEGRE ANJOS e outro - I. Suspenda-se o presente feito conforme requerido, enviando os presentes autos ao arquivo provisório, promovendo- se a devida baixa na movimentação forense. II. Intime-se. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 0036811-52.2011.8.16.0001 - NERI JUSTIMIANO DIAS x BV FINANCEIRA S/A - I. Defiro o pedido retro para levantamento do valor da condenação. Intime-se a parte credora, para que indique os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. II. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. ill. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicosi e com firma reconhecida e que näo seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). IV. Indicados os dados bancórios, decorrido o prazo recursal, proceda a escrivania a transferência de R$ 603,58 (seiscentos e três reais e cinquenta e oito reais) mais acréscimos legais, para a conta do autor e R$ 600,00 (seiscentos reais) mais acréscimos legais, referente aos honorários advocatícios, para a conta do procurador do autor, dos valores depositados às fis. 106, para a conta indicada, oficiando-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder. V. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. VI. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. VII. Após, intime-se o autor para cumprir conforme determinado às fls. 102/103, no prazo de 5 (cinco) dias. Providências necessárias. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

71. MEDIDA CAUTELAR - 0037768-53.2011.8.16.0001 - ALVINO BAPTISTA RAMOS x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - A árte autora para regularizar a petição de fls. 79, uma vez que o comprovanrte de pagamento anexado (fls. 80/81), não pertence aos presentes autos. int. Advs. LUIZ SALVADOR, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

72. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0027713-43.2011.8.16.0001 - CHEMIN EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Trata-se Ação de Adjudicação Compulsória por meio da qual a parte requerente objetiva adjudicar o imóvel adquirido da empresa ENGER CONSTRUÇAO CIVIL LTDA., cujo o preço foi integralmente pago, bem como almeja a baixa da hipoteca que recai sobre o imóvel em favor do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Analisando os autos para prolação da sentença, verifico que o feito não está preparado para julgamento e isto porque, no entendimento deste magistrado, o item I da fl. 76 que deferiu o pedido de exclusão da empresa ENGER do polo passivo está equivocado. Segundo o documento de fls. 73, a empresa mencionada encerrou suas atividades, de modo que cabe à parte promover a citação daqueles que figuravam como socios da empresa, os quais detêm legitimidade e interesse em figurar no pólo passivo da ação envolvendo imóvel que era de propriedade da empresa. Sendo assim, converto o julgamento em diligência para determinar que a parte requerente, em 10 dias, regularize o polo passivo, declinando a qualificação e endereço dos então sócios que deverão ser citados. Deverá, outrossim, juntar cópia dos atos constitutivos em nome da empresa ENGER. Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040096-53.2011.8.16.0001 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIEME CRISTINA MORESCHI e outro - Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int. Advs. MARCELO TAVARES GUMY SILVA, RODOLFO MENDES SOCCIO e LEANDRO FERNANDES NASCENTES.

74. BUSCA E APREENSÃO - 0047127-27.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Advs. FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046600-75.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x MARIA FRANCISCO DOS SANTOS - I. Indefiro o pedido realizado no petitório retro tendo em vista que a substituição jâ ocorreu conforme despacho de fls.64. II. Sendo assim a parte exequente para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito sobe pena de extinção. III. Intime-se. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

76. RESSARCIMENTO - 0052515-08.2011.8.16.0001 - SERVIÇOS PRO CONDOMINIO LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FORTALEZA - Com efeito, a parte requerida pugnou pela produção de prova testemunhal, no entanto, analisando- se os autos constata-se que a prova oral é absolutamente dispensável para o deslinde do feito. Sendo assim, decorrido o prazo para interposição de recurso e recolhidas as custas finais pela parte autora, anote-se conclusão para sentença. Intime-se. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050177-61.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PRINT HOUSE GRAFICA E EDITORA LTDA e outro - Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FAUSTO GOMEZ ALVAREZ.

78. BUSCA E APREENSÃO - 0051378-88.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDINEI MOURA DE JESUS - Defiro o pedido de dilação de prazo tão somente por 10 dias. Int. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

79. MONITÓRIA - 0050002-67.2011.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x VIVIANE DOS SANTOS CRUZ CONFECÇOES e outro - Ao autor para retirada do oficio da TIM, bem como, para o preparo das custas de expedição dos demais oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Ao procurador sobre a resposta do INFOJUD e da COPEL. Int. Int.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

80. EXECUÇÃO - 0062316-45.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A x MONTANNA VEICULOS LTDA e outros - Ao credor sobre o contido no oficio da

Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e EDUARDO LOPES PORTES.

81. RESCISÃO DE CONTRATO - 0062274-93.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x JAIR PLONER - Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0063439-78.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME e outros - A parte exequente para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Int. Adv. MARCOS ROBERTO HASSE.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004176-81.2012.8.16.0001 - BANCO ALFA S.A x NELSON FERNANDES BARROS - Avoquei a fim de declarar sem efeito o despacho retro. Sendo assim, expeca-se mandado de citação. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004145-61.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x CASSIO LUIZ BORZEK - ME e outro - Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0007457-45.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCIS HENRIQUE TAVARES DE LIRA - I. Tendo em vista o retorno negativo do mandado de reintegração de posse, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. IL Providências necessárias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0013898-42.2012.8.16.0001 - ERASMO EROS MOZENA x MICHEL MARCELINO DE JESUS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011113-10.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARLON CESAR DOIN CARNEIRO - A parte peticionária de fls. 56, a fim de que no prazo de 10 dias, comprove a cessão ocorrida. Int. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

88. EXECUÇÃO - 0017512-55.2012.8.16.0001 - PARANAPANEMA S/A x KOMPATSCHER E CIA LTDA - A parte excipiente para manifestar-se no prazo de 05 dias. int. Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

89. REVISIONAL DE CONTRATO - 0021608-16.2012.8.16.0001 - JULIO CESAR VALIATI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciente da decisão (fls. 66/69) que concedeu o benefício da justiça gratuita. A parte autora requer a revisao do contrato de financiamento de veiculo alegando a irregularidade e abusividade de várias cláusulas contratuais. Em sede de tutela antecipada pleiteia o depósito dos valores incontroversos, bem como requer a abstenção da inscrição/manutenção do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito e, por fim, a manutenção do bem em sua posse. Para a concessão da antecipação de tutela, é necessária a demonstração, mediante prova inequívoca, da verossimilhança das alegações contidas no petição inicial (art. 273 do CPC). Diante disto, percebe-se que a liminar pretendida pela parte autora não pode ser concedida. Em que pese o esmero esforço para a confecção dos cóiculos, não se pode autorizar o depósito de valores calculados unilateralmente. Em se tratando de cálculos, sem a formação do contraditório não se pode entender existir prova inequívoca de que os critérios utilizados serão aqueles consolidados em eventual sentença, ainda que se admita, por hipótese, que ela contenha julgamento de procedência integral dos pedidos formulados pelo autor. A parte autora poderá, se quiser, depositar os valores. Contudo, desde logo resta a advertência de que tal ato Serà interpretado como mera conveniência, sem elisão da mora (acaso não haja depósito integral), conforme a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça: "É que, conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato é capaz de afastar os efeifos da mora. Assim, o depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condäo de elidir a morg, tratando-se ato de mera conveniência do devedor, servindo apenas paro ind¡car um mínimo de boa-fé, não trozendo, outrossim, quoiquer prejuízo ao credor, já ao menos parte do débifo estará assegurado." (Al n° 530.589- 5, Decisäo Monocrática, Relafor .Iviz Luis Espíndolo, j. 09.10.08). Sob os mesmos fundamentos, é incabível a restrição ao direito da requerida inscrever o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, acaso este permaneça em mora. A jurisprudência atual estabeleceu qu a sirnples discussão da divida em processo judicial nõo é suficiente para evitar a inclusõo do nome do devedor em tais cadastros, pois, para tanto, exige-se a demonstração de dois requisitos: a) que a resistëncia à cobronço indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ: e. b) o depósito do valor incontroverso ou prestação de cauç âo idônea (logo, o próprio depósito do dos valores devidos já será suficiente para evitar eventual inscrição no cadastro de inodimpientes). 7. Desta feita, para ejidir a mora, se quiser, deverá a parte autora depositar as quantias que avençou com a requerido, inc)usive as eventualmente vencidas, pois estas 500, de fato, incontroversas neste instante. 8. Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, autorizando tão somente o depósito dos valores incontroversos, sem o ofastamento da mora. 9. Cite-se a requerida, por carta (art. 222 do CPC), para, querendo, apresentar resposta no prazo legat advertindo-o que a falta desta implicaró presunção de veracidade dos fatos descrifos na inicial (aris. 285 e 319 do CPC) 10. Apresentada resposto, caso haja alegação de quoiquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do diseito da parte autora, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se esta a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC). Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023622-70.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AUTO POSTO CENTER BAIRRO ALTO LTDA e outro - I. Indefiro o pedido realizado no petitório retro, tendo em vista que o veiculo mencionado já possui restrição conforme fls.63-verso. II. Sendo assim, a parte credora para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste acerca do prosseguimento do feito. III. Intime-se. Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA.

91. ARROLAMENTO - 0024728-67.2012.8.16.0001 - MARIA DA CONSOLAÇÃO BIGALHO HEISE e outros x ESPOLIO DE VALDY HEISE - I. Ao herdeiro Leo, na pessoa do subscritor da petição de fls. 57, para manifestar-se, em 05 dias, sobre o contido na petição retro. II. Diligencie-se. Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e ADRIANO BARBOSA.

92. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0020322-03.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x VEDASYSTEM SISTEMAS DE VEDAÇÕES LTDA e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD. Adv. DANIEL HACHEM.

93. MONITÓRIA - 0023376-74.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MORAIS PERDIGÃO LTDA - Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 3.400,00, no prazo de cinco dias. Int Advs. MIEKO ITO, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE e MARILIA URBAN.

94. BUSCA E APREENSÃO - 0060963-67.2011.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIONE MORAES BRITO - A parte autora para regularizar a petição de fls. 67/68, uma vez que nâo está subscrita pelo r. Procurador. II. Ainda, para que junte aos autos documentação comprovatória do valor de mercado do bem, no prazo de 5 (cinco) dias. Ill. Intime-se Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

95. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0016579-82.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x L E L PIZZARIA LTDA e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOÍSA GONÇALVES ROCHA.

96. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0031200-84.2012.8.16.0001 - JONATHAN BORBUREMA RAULINO x BANCO DAYCOVAL S.A - I. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo data para a audiência de conciliação, a realizar- se dia 12/03/2014, às 15:40 horas (art. 331 do CPC). II.Na audiencia ora designada, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas ou julgamento de plano. int,. Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

97. ORDINARIA DE NULIDADE - 0034718-82.2012.8.16.0001 - JOSE BORTOLO BREDA e outro x CONDOMINIO EDIFICIO ROSA PAULINA - Mantenho a decisao recorrida. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 160. Int. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CARLA REGIONA LEONCIO DE AZEVEDO, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.

98. PROCEDIMENTO SUMARIO - 0035596-07.2012.8.16.0001 - LUCIO IRAJA FURTADO x MISSAU GALVAO E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIARIAS LTDA e outro - I. O feito comporta julgamento antecipado da lide, vez que a matéria é eminentemente de direito e a matéria de fato, dispensa a produção de provas em audiência (CPC, art. 330, I). II. Sendo assim, ultrapassado o

prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, se for o caso, voltem para prolação de sentença. III. Intime-se. Advs. LUCIO IRAJA FURTADO, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI.

99. REVISIONAL DE CONTRATO - 0039774-96.2012.8.16.0001 - VOLMI PEDRON CARDOSO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - I. Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). II. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. III. Intimem-se. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

100. BUSCA E APREENSÃO - 0037439-07.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PATRICIA DUTRA MAIER - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 10 dias. int.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

101. EXECUÇÃO - 0035789-22.2012.8.16.0001 - JBF INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA x CROASSANT DU CHEF LTDA - A parte excí piente para manifesar-se no prazo de 05 dias. int. Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e CARLYLE POPP.

102. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035730-34.2012.8.16.0001 - WESLEY ROBERTO DOS REIS SENE x BANCO PANAMERICANO S.A - Defiro o pedido retro de dilação de prazo por 5 dias. Int. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA e VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA.

103. DECLARATORIA - 0037578-56.2012.8.16.0001 - MARLOS FERNANDO GALUCHA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - I. Promovam-se as anotações necessárias, sob pena de nulidade. il. O feito comporta julgamento antecipado da lide, vez que a matéria é eminentemente de direito e a matéria de fato, dispensa a produção de provas em audiência (CPC, art. 330, I). Ill. Sendo assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, se for o caso, voltem para prolação de sentença. IV. Intime-se. Advs. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO.

104. MONITÓRIA - 0045013-81.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SLC GRAFICA E EDITORA LTDA ME e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

105. DECLARATORIA - 0045240-71.2012.8.16.0001 - ALCEU RICARDO BRUSAMOLIN FILHO x GONÇALVES E RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, RODOLFO MENDES SOCCIO e MARCELO TAVARES GUMY SILVA.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048799-36.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARIO TADEU VICENTIN - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. Adv. MURILO CELSO FERRI.

107. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0051964-91.2012.8.16.0001 - ELADIA MARIA BOCZEK CALMON DE ALMEIDA x HOSPITAL DO TRABALHADOR - A petição de fis. 24/25 não pertence a este feito, razão pela qual determino seja desentranhada e juntada corretamente. Caso a petição mencionada não diga a respeito a feito em trâmite neste Juízo, intime-se o procurador para retirá-la inutilizando-se (sem efeito) o protocolo. Quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 23, a arguição de contradição configura verdadeira insurgência da parte (lesividade), pelo que näo há fundamento para os embargos declaratórios. Diante do exposto REJEITO os embargos de declaração. Concedo ao autor o prazo de 15 dias para integral cumprimento do item VIII das fis. 17-verso. intime-se, Adv. GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA.

108. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0051838-41.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BAGE KENNAN - I. As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). II. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. III. intimem-se. Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT, GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

109. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0047934-13.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x WILSON A OLIVEIRA TRANSPORTES e outro - Ao preparo das custas de expedição da carta precatoria, no valor de R$ 9,40, para posterior expedição da mesma. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

110. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0047496-84.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S.A x OMEGE MONTADORA BRASILEIRA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. Adv. DANIEL HACHEM.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carolina Borges Cordeiro OAB PR032334	002	2013.0006036-0
Erick Augusto Silveira OAB PR059424	001	2013.0002546-8
Rafael Cesseti OAB PR044097	003	2013.0015946-4
Wilmar Alvino da Silva OAB PR012386	002	2013.0006036-0

001 2013.0002546-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erick Augusto Silveira OAB PR059424
Réu: Gabriel Wagner de Oliveira
Réu: Liverson dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 02/07/2013

002 2013.0006036-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carolina Borges Cordeiro OAB PR032334
Advogado: Wilmar Alvino da Silva OAB PR012386
Réu: Joao Jeferson de Oliveira
Objeto: Pelo presente fica a Douta defesa devidamente intimada a manifestar-se nos presentes autos, para os fins do artigo 402 do CPP, no prazo legal.

003 2013.0015946-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Rafael Cesseti OAB PR044097
Requerente: Karen Brasilino de Oliveira
Objeto: "...arbitro a fiança em R$2.712,00 (dois mil setecentos e doze reais) para a ré KAREN BRASILINO DE OLIVEIRA..."

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Costa de Azevedo OAB PR058546	012	2013.0005041-1
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	002	2008.0016988-3
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	011	2001.0007857-5
Josiane Laskoski OAB PR043734	016	2008.0009307-0
Julio Goes Militao da Silva OAB PR005609	014	2007.0003009-3
Leandro Carazzai Saboia OAB PR042975	001	2011.0018790-1
Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673	007	2012.0020924-9
Marlon Cesar Simoes OAB PR023991	015	2007.0016657-2
Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226	004	2007.0016197-0
	005	2007.0016197-0
	008	2007.0016197-0
	009	2007.0016197-0
	010	2007.0016197-0
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	017	2006.0005315-6
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	003	2013.0011679-0
	006	2013.0014150-6
	016	2008.0009307-0
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	013	2005.0003155-0

001 2011.0018790-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro Carazzai Saboia OAB PR042975
Réu: Juarez Salvi
Réu: Juarez Salvi
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Declarada extinta a punibilidade em razão da ocorrência da prescrição."
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

002 2008.0016988-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Réu: Aquilino Jean Almeida Machado
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA TESTEMUNHA MARY DILMA.

003 2013.0011679-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Leandro de Lima
Objeto: INTIMAR O DR. RAFAEL SILVEIRA SALOMÃO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU LEANDRO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

004 2007.0016197-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Ezequias Moreira Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 13/08/2013

005 2007.0016197-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Ezequias Moreira Rodrigues
Objeto: INTIMAR A DEFESA DE QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2013, ÀS 14:30 HORAS, SERÁ REALIZADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSÉMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NO 2º ANDAR DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DA REFERIDA ASSÉMBLEIA.

006 2013.0014150-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Ricardo do Carmo Andrade Silva
Objeto: INTIMAR O DR. RAFAEL SILVEIRA SALOMÃO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU RICARDO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

007 2012.0020924-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673
Réu: Jean Marcelo Gomes
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU JEAN PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL

008 2007.0016197-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Ezequias Moreira Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 23/07/2013

009 2007.0016197-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Ezequias Moreira Rodrigues
Objeto: INTIMAR A DEFESA DE QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2013, ÀS 11:00 HORAS, SERÁ REALIZADA NO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL E SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA LUIZ CARLOS HAULY, LOCALIZADO NA RUA VICENTE MACHADO, 445, 16ª ANDAR, CENTRO, NESTA CAPITAL.

010 2007.0016197-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB PR019226
Réu: Ezequias Moreira Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 11:00 do dia 01/07/2013

011 2001.0007857-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Manoel Marcal Pinho Filho
Réu: Manoel Marcal Pinho Filho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão condenatória deduzida na denúncia para o fim de absolver o réu Manoel Marçal Pinho Filho da imputação contar ele formulada, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

012 2013.0005041-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula Costa de Azevedo OAB PR058546
Réu: Willian Gabriel Ribeiro Xavier
Objeto: INTIMAR A DRA. ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO DE QUE FOI NOMEADA POR ESTE JUÍZO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU WILLIAN, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

013 2005.0003155-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Alexandre Dranka
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 225 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

014 2007.0003009-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Goes Militao da Silva OAB PR005609
Réu: M. B. da S.
Objeto: INTIMAR A DEFESA DE M.B. D. S. PARA QUE APRESENTE RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

015 2007.0016657-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlon Cesar Simoes OAB PR023991
Réu: Adelia Scheffer
Réu: Claudecir Jose Pielak
Réu: Diego Figura
Réu: Giane Gregor Soster
Objeto: INTIMAR A DEFESA DOS RÉUS ADÉLIA, CLAUDECIR, DIEGO E GIANE PARA QUE APRESENTE RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CASO DECORRA O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES, OS RÉUS SERÃO INTIMADOS PARA CONSTITUÍREM NOVOS DEFENSORES.

016 2008.0009307-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justica Publica
Advogado: Josiane Laskoski OAB PR043734
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Mauro Sidnei do Rosario
Réu: Vandelirio Werner
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 04/09/2013

017 2006.0005315-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Publica
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Réu: Pamela Ramos Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 14/08/2013

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amir Krachinski OAB PR032378	002	2011.0016456-1
Christiano Fragoso OAB RJ099000	005	2001.0007206-2
	006	2001.0007206-2
Clarice Zendron Dias OAB PR024061	004	2010.0013395-8
Débora Resende de Lamare Biolchini OAB RJ100347	005	2001.0007206-2
	006	2001.0007206-2
Fabio Gomes Losso OAB SC024056	004	2010.0013395-8
Fernando Fragoso OAB RJ021600	005	2001.0007206-2
	006	2001.0007206-2
Italo Tanaka Junior OAB PR014099	004	2010.0013395-8
Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372	003	2010.0013395-8
	004	2010.0013395-8
Rodrigo Fragoso OAB RJ109000	005	2001.0007206-2
	006	2001.0007206-2
Ronaldo Ferreira Silva OAB SP098921	006	2001.0007206-2
Tarciso Oliveira da Silva OAB SP227200	001	2002.0002740-9
Tiago José Wladyka OAB PR041435	003	2010.0013395-8
	004	2010.0013395-8

001 2002.0002740-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tarciso Oliveira da Silva OAB SP227200
Réu: Francisco Elimar Silveira de Farias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/09/2013

002 2011.0016456-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amir Krachinski OAB PR032378
Réu: Anderson Ademir Costa
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 02 (dois) dias, se manifeste acerca das diligências que entender necessárias, em conformidade com o art. 402 do Código de Processo Penal.

003 2010.0013395-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372
Advogado: Tiago José Wladyka OAB PR041435
Réu: Bruna Caroline de Oliveira Silva
Objeto: À defesa da acusada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da testemunha Viviane. Caso insista na sua oitiva, deverá indicar o endereço atualizado para que esta seja intimada.

004 2010.0013395-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Dpi do Brasil Comércio de Aparelhos Eletrônicos
Advogado: Clarice Zendron Dias OAB PR024061
Advogado: Fabio Gomes Losso OAB SC024056
Advogado: Italo Tanaka Junior OAB PR014099
Advogado: Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372
Advogado: Tiago José Wladyka OAB PR041435
Réu: Bruna Caroline de Oliveira Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/09/2013

005 2001.0007206-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Sul America Compania Nacional de Seguros
Advogado: Christiano Fragoso OAB RJ099000
Advogado: Débora Resende de Lamare Biolchini OAB RJ100347
Advogado: Fernando Fragoso OAB RJ021600
Advogado: Rodrigo Fragoso OAB RJ109000
Réu: Joao Carlos Forte
Objeto: À defesa do assistente de acusação para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo acusado João Carlos Forte, consoante o art. 600, § 1º, do Código de Processo Penal.

006 2001.0007206-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Sul America Compania Nacional de Seguros
Advogado: Christiano Fragoso OAB RJ099000
Advogado: Débora Resende de Lamare Biolchini OAB RJ100347
Advogado: Fernando Fragoso OAB RJ021600
Advogado: Rodrigo Fragoso OAB RJ109000
Advogado: Ronaldo Ferreira Silva OAB SP098921
Réu: Marcia Maria Mendes Forte
Réu: Joao Carlos Forte
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto, julgo parcialemente procedente o pedido contido na denúncia para condenar o réu João Carlos Forte, como incurso nas penas do art. 171, caput, (45 vezes) c/c art. 71, ambos do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 4 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 183
- Proporção do Salário Mínimo: 100,0
Réu: Marcia Maria Mendes Forte
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Luiz Taro Oyama

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046	001	2012.0021683-0
Gisele Maria Reis OAB PR030642	001	2012.0021683-0

001 2012.0021683-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Réu: Cezar Augusto Kovalczykovski Ferreira
Objeto: SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL. SE NÃO HOUVER ACEITAÇÃO APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo de Novaes OAB PR055060	001	2013.0016837-4
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	003	2012.0017276-0
Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442	002	2011.0026401-9
Jonas Borges OAB PR030534	005	1997.0005593-0
Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634	003	2012.0017276-0
Rafael Cesseti OAB PR044097	004	2012.0014602-6

001 2013.0016837-4 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Carlos Eduardo de Novaes OAB PR055060
Requerente: Thyago Cezar Santos de Carvalho
Objeto: 1. Declaro instaurado o incidente de insanidade mental e nomeio o Dr. Carlos Eduardo de Novaes, advogado do réu para exercer as funções de curador. 2. Intima-se a Defesa para apresentação dos quesitos.

002 2011.0026401-9 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Braz Aparecido da Costa
Advogado: Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442
Objeto: Intima-se a Defesa do Querelante que Carta Precatória para citação do Querelado em Porto Alegre/RS retornou sem que a citação tivesse ocorrido (ver fls. 147 a 149). Tratando-se de ação penal de iniciativa privada, intima-se o Querelante para que postule o que entender devido.

003 2012.0017276-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634
Réu: Sandro da Silva Vakiuti
Objeto: 1. Ciência à Defesa acerca do Laudo de exame de arma de fogo e de munição de fls. 460/461 e da informação de fls. 470.
2. Ausentes os fundamentos para a absolvição sumária previstos no artigo 397 do Código de Processo Penal e tendo sido recebida a denúncia, designo o dia 05/02/2014, às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal.

004 2012.0014602-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Cesseti OAB PR044097
Réu: Jean Pierre Paiva
Objeto: Intima-se a Defesa de que o Réu Jean Pierre Paiva encontra-se foragido do sistema penal e para que se manifeste sobre o aditamento à Denúncia de fls. 283/288.

005 1997.0005593-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jonas Borges OAB PR030534
Réu: Engelber Ferreira Matoso
Objeto: Defiro o pedido de vista formulado pela Defesa do Réu ENGELBER FERREIRA MATOSO, às fls. 90, pelo prazo de 10 (dez) dias.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Eduardo Heinig OAB SC028532	001	2012.0000002-1
André Luiz Geronutti OAB SC018768	001	2012.0000002-1
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046	002	2013.0008361-1
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	006	2013.0015940-5
Regina Aparecida de Barbara da Silva OAB PR020710	005	2012.0027729-5
Renata Cesario Pereira Gorga Oab Sp-179.974	007	2006.0011716-2
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	007	2006.0011716-2
Wellington Alves Ribeiro OAB PR060117	008	2013.0017074-3
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	002	2013.0008361-1
	003	2003.0007091-8
	004	2013.0010008-7

001 2012.0000002-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Eduardo Heinig OAB SC028532
Advogado: André Luiz Geronutti OAB SC018768
Réu: Jackson Cesar Lucio
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a proceder e apresentar o traslado dos autos nesta serventia, no prazo de 10 (dez) dias.

002 2013.0008361-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Celio Kibison Bispo de Sousa da Conceicao
Réu: Everton Leandro Godoi Ferreira
Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a apresentar alegações finais no prazo legal de 05 (cinco) dias.

003 2003.0007091-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Adriano Salustiano da Silva
Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a apresentar alegações finais no prazo legal e 05 (cinco) dias.

004 2013.0010008-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Welington Pereira dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a apresentar alegações finais no prazo legal de 05 (cinco) dias.

005 2012.0027729-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva OAB PR020710
Réu: Juciano Rodrigues Rocha
Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a apresentar a ratificação e/ou retficação das alegações finais já apresentadas no prazo legal de 05 (cinco) dias.

006 2013.0015940-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Requerente: Alexandre da Cunha Ramos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida nos autos, bem como para retirar o alvará de levantamento expedido nos autos.

007 2006.0011716-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata Cesario Pereira Gorga Oab Sp-179.974
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Daniela Cesario Pereira
Réu: Eugenio de Paiva
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a pretensão executória estatal em face dos acusados Eugenio de Paiva e Daniela Cesario Pereira, em razão da prescrição retroativa, referente ao artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 (CP, art. 107, IV c/c art. 109, V e 114,II)."
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a pretensão executória estatal em face dos acusados Eugenio de Paiva e Daniela Cesario Pereira, em razão da prescrição retroativa, referente ao artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 (CP, art. 107, IV c/c art. 109, V e 114,II)."
Magistrado: Antonio Carlos Schiebel Filho

008 2013.0017074-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Wellington Alves Ribeiro OAB PR060117
Requerente: Marcelo Adriani Fron
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente do despacho proferido nos autos: "Proferi sentença condenatória nesta data, deixando de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Pereira Haiduk OAB PR056298	001	2013.0014902-7

001 2013.0014902-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pereira Haiduk OAB PR056298
Réu: Paulo Cesar de Lima Marcondes
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilson Bonato OAB PR020589	001	2007.0002979-6
Luiz Roberto Romano OAB PR021363	002	2008.0018654-0
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	001	2007.0002979-6

001 2007.0002979-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Haroldo Moreira da Silva
Objeto: CARTA PRECATORIA - 0001205-83.2013.8.26.0495
"(...)sendo designado o dia 25/07/2013 às 16h30min para audiência de oitiva de testemunha de defesa"
CARTA PRECATORIA - 0001206-68.2013.8.26.0495
"(...)sendo designado o dia 15/08/2013, às 15h10min, para audiência de Oitiva da testemunha de Defesa Estanislau José Cugler Nardes"

002 2008.0018654-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Roberto Romano OAB PR021363
Réu: João Ericson Braganhollo
Objeto: "Ao procurador do réu para apresentação de contrarrazões de apelação, no prazo legal."

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 83/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA 0083 017541/2010
ADILSON MENAS FIDELIS 0038 002351/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0027 001130/2004
0033 002582/2004
0034 002587/2004
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0098 023085/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0054 003180/2007
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0048 002208/2007
ALEXANDRE ROCHA PINTAL 0058 000978/2008
ALEXANDRE RODRIGO DOS SAN 0025 000564/2002
ALFREDO LINCOLN PEDROSO 0015 039669/1998
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0069 002438/2009
Amanda Vaccari 0063 003260/2008
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO 0050 002509/2007
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0061 001930/2008
ANA CRISTINA GRANATO ROSS 0028 001243/2004
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0027 001130/2004
0099 023186/2011
ANAMARIA BATISTA 0049 002274/2007
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU 0044 001082/2007
ANA MARIA MAXIMILIANO 0080 016656/2010
0093 001483/2011
ANA PAULA FARIA DA SILVA 0057 000885/2008
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0080 016656/2010
0089 020239/2010
0093 001483/2011
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0030 001762/2004
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0049 002274/2007
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0101 030056/2011
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0013 038377/1998
ANDRESSA ROSA 0040 002760/2006
ANITA CARUSO PUCHTA 0057 000885/2008
ANNE MARIE FERREIRA DA CU 0054 003180/2007
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0031 001894/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0076 006819/2010
0077 006837/2010
0087 019014/2010
ANTONIO KROKOSZ 0031 001894/2004
ANTONIO MORIS CURY 0084 017566/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0013 038377/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0060 001392/2008
CARLA CIENDRA COSTA 0058 000978/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0045 001221/2007
0046 001533/2007
0047 001680/2007
0050 002509/2007
0052 003042/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0002 028725/1992
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0037 001006/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA 0010 034286/1996
CARLOS ROBERTO CLARO 0083 017541/2010
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI 0067 001826/2009
CASSIANO LUIZ IURK 0027 001130/2004
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK 0003 028764/1992
0049 002274/2007
CHRISTIAN LAUFER 0094 001505/2011
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE 0029 001530/2004
Cibele Koehler Cabral 0085 018207/2010
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE 0012 038062/1997
Claudia de Souza Haus 0038 002351/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE 0003 028764/1992
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0044 001082/2007
CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISC 0018 042206/1999
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 0042 000414/2007
CLIFFORD GUILHERME DAL PO 0060 001392/2008
0070 002584/2009
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 0084 017566/2010
CRISTINA H. MACIEL 0012 038062/1997
DAIANE MARIA BISSANI 0030 001762/2004
DANIELA LUIZ 0007 033563/1996
0022 000586/2001
0029 001530/2004
0041 002847/2006
0044 001082/2007
0049 002274/2007
DANIEL K MONTOYA 0094 001505/2011
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F 0099 023186/2011
DARKSON LUIS PEREIRA SCHU 0097 019076/2011
DAVI MARCOS MOURA (SP) 0025 000564/2002
DENISE DA SILVA GUERRART 0047 001680/2007
DENISE SCOPARO PENITENTE 0048 002208/2007
DENIS NORTON RABY 0083 017541/2010
DEONILDO LUIZ BORSATTI 0001 028134/1992
DIOGO SALDANHA MACORATI 0049 002274/2007
DIONE VANDERLEI MARTINS 0073 001857/2010
DJALMA A MULLER GARCIA 0012 038062/1997
0056 003858/2007
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0008 033672/1996
DOVIGLIO FURLAN NETO 0090 021337/2010
DULCE ESTHER KAIRALLA 0069 002438/2009
EDGAR DAVID GUSSO 0001 028134/1992
EDSON LUIZ AMARAL 0051 002542/2007
0076 006819/2010
0077 006837/2010
0087 019014/2010
EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ 0086 018850/2010
ELCIO JOSE MELHEM FILHO 0053 003052/2007
ENDERSON LUIZ VIDAL 0101 030056/2011
ENIMAR PIZZATTO 0035 003737/2004
ENIO ROBERTO MURARA 0023 000834/2001
ERONEIA DE CACIA DOS ANJO 0023 000834/2001
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0091 022600/2010
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B 0032 002160/2004
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO 0058 000978/2008
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0044 001082/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0035 003737/2004
0036 000763/2005
0045 001221/2007
0046 001533/2007
0047 001680/2007
0050 002509/2007
0052 003042/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0028 001243/2004
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0054 003180/2007
0059 001368/2008
FABIANO DA ROSA 0054 003180/2007
FABRICIO JOSE BABY 0062 002540/2008
FATIMA MIRIAN BORTOT 0096 002867/2011
FELIPE FELIMAN CAMARGO 0097 019076/2011
FERNANDA FERRON 0097 019076/2011
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0012 038062/1997
FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 0038 002351/2005
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA 0057 000885/2008
FLAVIO JOSE BRONDANI 0019 043148/2000
FRANCIELE FONTANA 0023 000834/2001
FRANCISCO ALF DE CARVALHO 0082 016983/2010
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0017 041994/1999
0064 000390/2009
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT 0078 011920/2010
GABRIEL STAGI HOSSMANN 0003 028764/1992
0004 029082/1992
GABRIEL YARED FORTE 0097 019076/2011
GASTAO SCHEFER NETO 0027 001130/2004
GAZZI YOUSSEF CHARROUF 0039 003838/2005
GENEROSO HORNING MARTINS 0096 002867/2011
GEORGE LUIZ DEMIATE 0001 028134/1992
0008 033672/1996
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0061 001930/2008
GERSON DA LUZ SOUZA 0079 012752/2010
0085 018207/2010
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0055 003646/2007
GIOVANI GHIDOLIN 0036 000763/2005
GISELE DA ROCHA PARENTE 0003 028764/1992
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0005 031340/1994
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0027 001130/2004
0030 001762/2004
0032 002160/2004
0037 001006/2005
0055 003646/2007
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0090 021337/2010
GISELE PASCUAL PONCE BEVE 0090 021337/2010
GISELE SOARES 0096 002867/2011
GISELE SOARES 30269822 0039 003838/2005
GISELLE PASCUAL PONCE 0031 001894/2004
GÍSELA DIAS 0003 028764/1992
0004 029082/1992
0007 033563/1996
0025 000564/2002
0029 001530/2004
0057 000885/2008
GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0078 011920/2010
GUSTAVO MUNHOZ 0084 017566/2010
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0090 021337/2010
HELENA BERTULUCCI 0056 003858/2007
HELIO EDUARDO RICHTER 0015 039669/1998
HELOISA BOT BORGES 0060 001392/2008
HELOYSE CONTADOR ROCHA 0031 001894/2004
HENRIQUE GAEDE 0057 000885/2008
HUGO BARROSO 0077 006837/2010
HYPERIDES ZANELLO NETO 0040 002760/2006
IURI FERRARI COCCICOV 0055 003646/2007
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0092 000017/2011
IVO F. OLIVEIRA 0054 003180/2007
0056 003858/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0043 000750/2007

0049 002274/2007
JACSON LUIZ PINTO 0099 023186/2011
JAIR GEVAERD 0063 003260/2008
0068 002168/2009
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0066 001056/2009
0070 002584/2009
0071 002630/2009
JANETE MARIA FRANCINO 0083 017541/2010
JANIO BELIZARIO 0088 019808/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0029 001530/2004
JEAN CARLOS STORER 0052 003042/2007
JEFERSON RIBEIRO 0064 000390/2009
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0034 002587/2004
0078 011920/2010
0089 020239/2010
JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA 0082 016983/2010
JOAO ALBERTO MARCHIORI 0036 000763/2005
JOAO CASILLO 0083 017541/2010
JOAO FLAVIO MADALOZO 0049 002274/2007
JOAO ROCKENBACH NASCIMENT 0034 002587/2004
0078 011920/2010
JOAO SOARES DOS REIS 0016 040620/1999
JOELMA SILVIA SANTOS PINT 0054 003180/2007
JONAS BORGES 0032 002160/2004
JONNY PAULO DA SILVA 0083 017541/2010
JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANT 0026 000908/2002
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0021 000308/2001
0022 000586/2001
0057 000885/2008
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN 0083 017541/2010
JOSE BASILIO GUERRART 0047 001680/2007
JOSE CUNHA GARCIA 0084 017566/2010
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0067 001826/2009
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0073 001857/2010
JOSE REINALDO N.DE OLIVEI 0021 000308/2001
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0066 001056/2009
0070 002584/2009
0071 002630/2009
JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA 0099 023186/2011
JULIANA DE BARROS BLEY GA 0033 002582/2004
JULIANA LICZACOVSKI MALVE 0043 000750/2007
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0091 022600/2010
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0058 000978/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0036 000763/2005
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0066 001056/2009
0070 002584/2009
0071 002630/2009
JULIO JACOB JUNIOR 0033 002582/2004
Karem Oliveira 0010 034286/1996
0038 002351/2005
Karen Oliveira 0024 001396/2001
KARINA LOCKS PASSOS 0002 028725/1992
KARLA NEMES 0097 019076/2011
KIYOSHI ISHITANI 0012 038062/1997
LEDIANE RANO FERNANDES DA 0023 000834/2001
LEILANE TREVISAN MORAES 0030 001762/2004
0037 001006/2005
LEONARDO DA COSTA 0006 033400/1996
LIGIA SOCREPPA 0038 002351/2005
LILIAN ACRAS FANCHIN 0010 034286/1996
0021 000308/2001
0022 000586/2001
0024 001396/2001
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0084 017566/2010
LUCIA HELENA CACHOEIRA 0040 002760/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0011 037046/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0083 017541/2010
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0025 000564/2002
LUCIANO DE QUADROS BARRAD 0060 001392/2008
LUCIANO TADAU YAMAGUTI SA 0064 000390/2009
LUCIOLA LOPES CORREA 0078 011920/2010
LUIR CESCHIN 0065 000439/2009
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0096 002867/2011
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0055 003646/2007
LUIS FERNANDO BIAGGI JR. 0052 003042/2007
LUIS FERNANDO N. LOYOLA. 0025 000564/2002
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0089 020239/2010
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0097 019076/2011
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0073 001857/2010
LUIZ CARLOS CALDAS 0082 016983/2010
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA 0006 033400/1996
LUIZ GUILHERME MARINONI 0039 003838/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0074 004191/2010
0086 018850/2010
LUIZ SALVADOR 0081 016754/2010
0098 023085/2011
LUIZ SLONIK 0017 041994/1999
MACAZUMI FURTADO NIWA 0021 000308/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0070 002584/2009
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0029 001530/2004
0042 000414/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0094 001505/2011
0100 027884/2011
MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0019 043148/2000
0025 000564/2002
MARCELENE C DA SILVA RAMO 0002 028725/1992
0004 029082/1992
0005 031340/1994
0009 034091/1996
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0067 001826/2009
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0009 034091/1996
MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0096 002867/2011
MARCOS PAULO ANDRADE JR 0041 002847/2006
MARCUS AURÉLIO COELHO 0083 017541/2010
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0016 040620/1999
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN 0101 030056/2011
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0048 002208/2007
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0083 017541/2010
MARIA MARGARETH PIMPAO GI 0072 002904/2009
MARIA REGINA DISCINI 0004 029082/1992
MARILENE DARCI DALMOLIN V 0051 002542/2007
MARISA CESCATTO BOBROFF 0084 017566/2010
MARISE LAO 0081 016754/2010
MARIZA LEOPOLDINA CORDEIR 0038 002351/2005
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0023 000834/2001
0075 006711/2010
MAURICIO RIBAS SACCANI 0029 001530/2004
MAURILIO MARTINIANO GOMES 0046 001533/2007
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0013 038377/1998
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0084 017566/2010
MELISSA DE CASSIA KANDA D 0033 002582/2004
0080 016656/2010
0093 001483/2011
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0002 028725/1992
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0018 042206/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 028764/1992
MUMIR BAKKAR 0100 027884/2011
MUNIR ABAGGE 0018 042206/1999
MURILO CLEVE MACHADO 0003 028764/1992
Nadia de Souza Ibrahim 0050 002509/2007
NATANIEL RICCI 0020 043563/2000
0034 002587/2004
0095 001746/2011
NESTOR TEODORO DA SILVA 0020 043563/2000
OLAVIO PIRES PEREIRA 0065 000439/2009
ORLANDO FERNANDES NETO 0065 000439/2009
OSVALDIR NODARI 0083 017541/2010
OSVALDO KRAMES NETO 0035 003737/2004
PALOMA NUNES GIMENEZ 0084 017566/2010
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS 0026 000908/2002
PAULA ROBERTA PIRES 0076 006819/2010
PAULO CORTELLINI 0003 028764/1992
0004 029082/1992
PAULO GOMES JUNIOR 0002 028725/1992
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0007 033563/1996
0019 043148/2000
PAULO VINICIOS FORTES FIL 0012 038062/1997
PAULO VINICIUS DE LIMA 0020 043563/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA 0083 017541/2010
POLLYANNA C. PACKER RODRI 0022 000586/2001
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0090 021337/2010
RAMON OUAIS SANTOS 0057 000885/2008
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0018 042206/1999
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0040 002760/2006
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0071 002630/2009
RENATA COSTA RODRIGUES MA 0097 019076/2011
RENE PELEPIU 0039 003838/2005
0096 002867/2011
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0060 001392/2008
RICARDO GRANDE CASSELLI K 0073 001857/2010
ROBERTO ANTONIO ENDRES 0035 003737/2004
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0060 001392/2008
0070 002584/2009
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0059 001368/2008
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0037 001006/2005
ROGER LOPES 0026 000908/2002
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0015 039669/1998
ROMEO PIAZERA JUNIOR 0022 000586/2001
ROMEU SACCANI 0029 001530/2004
Ronildo Goncalves da Silv 0042 000414/2007
ROOSEVELT ARRAES 0075 006711/2010
ROSA MARIA ALVES PEDROSO 0033 002582/2004
0034 002587/2004
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0053 003052/2007
ROSI MARY MARTELLI 0005 031340/1994
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0014 038624/1998
SARUZE THOMAZI 0097 019076/2011
SCHEILA RAQUEL SPEZIA 0022 000586/2001
SERGIO JOSÉ LOPES DOS SAN 0055 003646/2007
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0030 001762/2004
0037 001006/2005
SERGIO SELEME 0083 017541/2010
SIDNEY MARTINS 0006 033400/1996
SILVIA ARAGAO ALVES DE BR 0092 000017/2011
SILVIA FATIMA SOARES 0075 006711/2010
SILVIA MARIA DE MELO ROSA 0046 001533/2007
SIMONE APARECIDA LIMA DA 0096 002867/2011
SOLON BRASIL JUNIOR 0054 003180/2007
Tathiana Yumi Arai 0062 002540/2008
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0089 020239/2010
THELMA HAYASHI AKAMINE 0060 001392/2008
0070 002584/2009
THIAGO FARIA 0016 040620/1999
THIAGO MAYER ALVES DA SIL 0048 002208/2007
TIAGO MARGARIDO CORRÊA 0057 000885/2008
VALDEMAR MORAS 0068 002168/2009
VALDEVINO PEDRO DA SILVA 0041 002847/2006
Valdir Julio Ulbrich 0079 012752/2010

VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0100 027884/2011
VALERIA JARUGA BRUNETTI 0015 039669/1998
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0060 001392/2008
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0066 001056/2009
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0070 002584/2009
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0082 016983/2010
VANETE STEIL VILLATORI 0051 002542/2007
VENINA SABINO DA SILVA E 0088 019808/2010
VINICIUS KLEIN 0066 001056/2009
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0030 001762/2004
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0045 001221/2007
WILSON J. COMEL 0026 000908/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0065 000439/2009
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0030 001762/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0066 001056/2009
0070 002584/2009
0071 002630/2009

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-28134/1992-ESTEPHANO MIKOSZ e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Cumpra-se o despacho de f. 462. Int-se. -Advs. DEONILDO LUIZ BORSATTI, GEORGE LUIZ DEMIATE e EDGAR DAVID GUSSO-.
2. ORDINARIA-28725/1992-MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO DE PREV.DO ESTADO IPE- Manifeste-se o requerido em dez dias. Int-se. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCELENE C DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR e KARINA LOCKS PASSOS-.
3. ORDINARIA-28764/1992-ANAYDE DOS SANTOS PAIXAO x I.P.E.- 1. Considerando que fora proferida sentença de extinção por pagamento em maio/2001 (fl. 201), bem como referida sentenca já transitou em julgado (fl. 227), cumpridas todas as disposicões pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiga do Estado do Paraná, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Diligëncias necessárias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PAULO CORTELLINI, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, GABRIEL STAGI HOSSMANN, GÍSELA DIAS, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK e GISELE DA ROCHA PARENTE-.
4. ORDINARIA-29082/1992-MARIA ERMERINDA DE OLIVEIRA x I.P.E.- Manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e calculos de fls. 347/348. Int-se. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARCELENE C DA SILVA RAMOS, GÍSELA DIAS e GABRIEL STAGI HOSSMANN-.
5. ORDINARIA DE COBRANCA-31340/1994-SUELI JUDITE GONCALVES FUCHNER e outros x IPE e outro- Vistos. Ante a petição de fls. 366/367, bem como os documentos juntados as fls. 368/381, manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO-.
6. REINTEGRACAO DE POSSE-33400/1996-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ISIS DO SOCORRO GARCIA DOS ANJOS- Vistos. Não localizados bens passiveis de penhora, suspendo o curso da execução - art. 791, III, CPC. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde devem permanecer até manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional, cumprindo-se o item 5.8.20 do Código de Normas da corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná ("Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna 'Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa' do Boletim Mensal de Movimento Forense"). Havendo requerimento da parte interessada ou decorrido o prazo de prescrição, retornem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA e LEONARDO DA COSTA-.
7. ORDINARIA-33563/1996-ALCIONE FRIDLUND x ESTADO DO PARANA- Para retirar o ofício. -Advs. GÍSELA DIAS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e DANIELA LUIZ-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-33672/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LEONCIA DURIGAN FOLTRAN e outros- Tendo em vista o contido no documento de f. 120, intime-se o Municipio de Curitiba para que proceda a regularização do processo. Int-se. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e GEORGE LUIZ DEMIATE-.
9. EMBARGOS A EXECUCAO-34091/1996-I.P.E. x FLORIANA AUER KAPP- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do debito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. MARCELENE C DA SILVA RAMOS e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.
10. DECLARATORIA-34286/1996-AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, LILIAN ACRAS FANCHIN e Karem Oliveira-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-37046/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PROJETO PRODUTOS ADESIVOS LTDA. e outro- 1.Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada sobre o prosseguimento do feito. 3.Intimem-se. Diligëncias necessárias. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.
12. CARTA DE SENTENCA-38062/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x KOIKE PAINEIS RODOVIARIOS LTDA- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 292. Int-se. -Advs. CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, DJALMA A MULLER GARCIA, PAULO VINICIOS FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, KIYOSHI ISHITANI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-38377/1998-BANCO BANESTADO S/A x WARRANTY EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros- Preliminarmente, intime-se o executado para, querendo, oferecer resposta a petição de fls. 159/171, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.
14. ACAO MONITORIA-38624/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x THATY ANNE CASSAB CIPULLO- Vistos. Ante a certidão de fls. 71/v, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
15. ORDINARIA-39669/1998-COMPORTA PAINEIS DECORATIVOS LTDA. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Contados e preparados, retornem conclusos para sentença de extinção. Ao preparo das custas processuais de fls. 675 em sua respectiva guia, no importe de R$ 17,86 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, HELIO EDUARDO RICHTER, VALERIA JARUGA BRUNETTI e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.
16. EMBARGOS A EXECUCAO-40620/1999-RECIMEPAR IND E COM DE SAIS METALICOS LTDA. e outros x BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL- ...Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeita-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Int-se. -Advs. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e THIAGO FARIA-.
17. REVISIONAL DE CONTRATO-41994/1999-ZACARIAS MENDES DE PAULA e outro x ESTADO DO PARANA- Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se acerca da petição e documentos retro juntados. Int-se. -Advs. LUIZ SLONIK e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
18. ORDINARIA-42206/1999-COMERCIO DE MOVEIS TEIXEIRA SOARES LTDA. e outro x BANCO BANESTADO S/A- Vistos 1. Intime-se o requerente para que se manifeste-se no prazo de dez dias, a respeito do levantamento das penhoras. Intime-se. -Advs. CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISCO, RAPHAEL TAQUES PILATTI, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e MUNIR ABAGGE-.
19. ANULATORIA C/C INDENIZAÇÃO-43148/2000-ADIR GOMES DA SILVA e outros x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outro- 1. Tendo em vista o bloqueio, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para duas contas judiciais da agência da Caixa Econômica Federal desta Comarca, conforme minutas as fls. 217. 2. Em seguida, intimem-se os executados, Adir Gomes da Silva e Luis Carlos Lara, para que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1°, CPC), no prazo de 15 (quinze dias). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIO JOSE BRONDANI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.
20. ACAO ORDINARIA DE RETROCESSAO-0000089-93.2000.8.16.0004-CLAUDIO MOACIR PIAZZETTA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e NATANIEL RICCI-.
21. ORDINARIA-308/2001-ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos para a extinção do feito. Ao preparo das custas processuais de fls. 507 em sua respectiva guia, no importe de R$ 19,74 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO N.DE OLIVEIRA JUNIOR, LILIAN ACRAS FANCHIN e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.
22. ORDINARIA-586/2001-UDO HEUER S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANA- Ante a petição de fls. 521, bem como o comprovante de deposito juntado as fls. 522/528, manifeste-se o Estado do Paraná no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. . -Advs. ROMEO PIAZERA JUNIOR, SCHEILA RAQUEL SPEZIA, POLLYANNA C. PACKER RODRIGUES (SC), LILIAN ACRAS FANCHIN, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e DANIELA LUIZ-.
23. INDENIZACAO-834/2001-ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO JOSE x COHAPAR - CIA. DE HABITACAO DO PARANA e outro- 1. Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe for de direito. 2.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisorio com as anotacões da praxe. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERONEIA DE CACIA DOS ANJOS SOMENSI, ENIO ROBERTO MURARA, FRANCIELE FONTANA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA-.
24. EMBARGOS A EXECUCAO-1396/2001-THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca da certidão retro. Int-se. -Advs. Karen Oliveira e LILIAN ACRAS FANCHIN-.
25. DECLARATORIA-564/2002-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- À conta e preparo. Após, voltem conclusos para a extinção do feito. Ao preparo das custas processuais de fls. 213 em sua respectiva guia, no importe de R$ 47,94 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. DAVI MARCOS MOURA (SP), LUIS FERNANDO N. LOYOLA., ALEXANDRE RODRIGO DOS SANTOS, GÍSELA DIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.
26. ORDINARIA-0000222-67.2002.8.16.0004-CARLOS BELTRAMI e outros x ESTADO DO PARANA- Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca da petição e deposito retro juntados, bem como sobre a satisfação do seu credito. Int-se. -Advs. WILSON J. COMEL, PAOLA DAMO COMEL GORMANNS, ROGER LOPES e JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS-.
27. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-1130/2004-ROGERIO VIOLANI TIPPA x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se a parte executada para manifestar-se acerca da petição e calculos apresentados as fls. 295/299. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, CASSIANO LUIZ IURK e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-0001471-82.2004.8.16.0004-MARIA ELVIRA LOVATO BUZATO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Vistos, et cetera. Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas dele constantes, julgando o presente feito extinto - art. 794, I e II, CPC. Custas processuais e honorários advocaticios na forma acordada entre as partes. Levantem-se eventuais constricões judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias depositadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado, já que houve renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, após cumpridas todas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, arquivem-se. -Advs. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

29. DECLARATORIA-1530/2004-UNILEVER BRASIL LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Anote-se como requerido as fls. 427. Defiro o pedido de vistas. Anote-se vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. MAURICIO RIBAS SACCANI, ROMEU SACCANI, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GÍSELA DIAS, DANIELA LUIZ e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

30. RITO SUMARIO-1762/2004-MARIA CATARINA SCHMITT HEISS x PARANAPREVIDENCIA e outro- Primeiramente, intime-se a parte executada para manifestar-se acerca da petição e calculos apresentados as fls. 388/seguintes. Int-se. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, DAIANE MARIA BISSANI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

31. ORDINARIA DE COBRANCA-1894/2004-AMILTON JOSE MAIER e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Abram-se vista dos autos as partes. Int-se. -Advs. ANTONIO KROKOSZ, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, HELOYSE CONTADOR ROCHA e GISELLE PASCUAL PONCE-.

32. ORDINARIA-2160/2004-DOLORES BILINSKI RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos, etc. 1. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execugão possa resultar ao executado "grave" dano de dificil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado está sendo o excesso de execução face a diferenca nos indices de correcão monetária e os juros moratórios cobrados. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerario. Esclareco, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuido é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento a execuçao em relagão à parte tida por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnagão como fruto da exclusão do invocado excesso. 2. Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3. Após, voltem conclusos para decisão da impugnaçao. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JONAS BORGES, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO-.

33. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-2582/2004-ALCIDES ALVES DE ANDRADE x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- Intime-se o Municipio de Curitiba para manifestar-se acerca da petição e calculo apresentado as fls. 461/462. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, JULIO JACOB JUNIOR, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI-.

34. SUMARIA DECLARATORIA-2587/2004-ELCI ROCIMAR CHAGAS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- Intime-se o Instituto Curitiba de Saúde para, querendo, oferecer resposta a petição de fls. 428/432, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER e NATANIEL RICCI-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3737/2004-ANAIR JULIANI TOLAZZI e outros x BANCO BANESTADO S/A- Primeiramente, intime-se a parte credora para que junte aos autos procuração atualizada em relação à exequente Anair Juliani Tolazzi, com expressos poderes para realizar levantamento de alvarás (receber e dar quitação), tendo em vista que a que consta nos autos data de mais de 10 (dez) anos. Devidamente cumprido o item acima. sem necessidade de nova conclusão, expeçam-se alvarás para o levantamento dos valores depositados nos autos - a parte credora já efetuou o devido recolhimento de ITCMD em relação ao Espólio de José João Tolazzi (fis. 187). Intimem-se. Diligëncias necessárias. -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000379-35.2005.8.16.0004-EULALIA CASTRO GEMELI e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1. Os embargos de declaração opostos às fls. 124/125 possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, das quais compartilho, "a modtficação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a aparte embargada em contraditório. Ainda que nada diaponha a lei a respeito, a observânda do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feitos sem a oportunidade para a resposta do embargado." 2. Diante do exposto, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, em 5 dias. Intimem-se. Diligências necessitias. -Advs. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GIOVANI GHIDOLIN, JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. REPETICAO DE INDEBITO-1006/2005-MARILISA FAGUNDES CUNHA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos, etc. 1. Da impugnação da PARANAPREVIDENCIA (fls . 317/331) Ante a concordância do exequente com os valores apresentados pela PARANAPREVIDÊNCIA na impugnacão oposta, homologo a conta ali apresentada, sendo, então, devido aos credores o valor de R$ 23.109,93 (vinte e trës mil, cento e nove reais e noventa e trës centavos) - atualizado até maio/2011. Com respaldo no Princípio da Causalidade, condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais decorrentes do presente incidente processual, bem como honorários advocaticios em favor do patrono da PARANAPREVIDENCIA, os quais fixo em R$ 100,00 (cem,reais), nos termos do artigo 20, §40, do Código de Processo Civil. 2. Da impugnação do Estado do Paraná (fls. 334/337) Considerando que o cumprimento de sentenca está sendo executado apenas em face da PARANAPREVIDENCIA., resta prejudicada a análise da impugnacão oferecida pelo Estado do Paraná Decorrido o prazo sem interposicão de recurso, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda a atualizacão valor devido à credora. Intimem-se. Diligëncias necessárias. -Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-2351/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. DEFIRO o pedido formulado às fls. 219, determinando a realização de penhora on line pelo sistema BACENJUD até o valor indicado às fls. 220. 1.3. Sendo a diligëncia negativa, intime-se o Exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Diligëncias Necessárias. -Advs. LIGIA SOCREPPA, ADILSON MENAS FIDELIS, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO, Karem Oliveira e Claudia de Souza Haus-.

39. -3838/2005-DULCELI GUIMARAES YAMAO x ESTADO DO PARANA- Considerando o contido na petição retro, contados e preparados, voltem conclusos para a extinção do feito. Ao preparo das custas processuais de fls. 233 em sua respectiva guia, no importe de R$ 33,84 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. RENE PELEPIU, GISELE SOARES 30269822, LUIZ GUILHERME MARINONI e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-0000414-58.2006.8.16.0004-CLEIMARA DE FATIMA ARAN DOS SANTOS x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Vistos. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o calculo das custas processuais devidas. Manifeste-se o Municipio de Curitiba. Ao preparo das custas processuais de fls. 264 em sua respectiva guia, no importe de R$ 293,28 - escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 10,09 - Contador, R$ 132,94 - Oficial de Justiça e R$ 22,50 - Taxa Judiciária - Funjus. Int-se. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, HYPERIDES ZANELLO NETO e LUCIA HELENA CACHOEIRA-.

41. ANULAÇÃO ATO JUR. C/ DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA-2847/2006-DAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos. 1. Considerando que, embora intimada, a devedor não efetuou o pagamento do débito reclamado (fls. 223-verso), bem como que, de acordo com a ordem de gradação legal - art. 655, CPC -, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, detém preferëncia parä penhora, e, ainda, que "após as modificações introduzidas pela Lei n° 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do egolamento das diligëndas para a localizacao de outros bens passíveis de penbora" (STJ, AgRg no REsp 1184713/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Hainilton Carvalhido, j. em 16.09.2010) DEFIRO o pedido formulado às fls. 225/226, determinando a realização de penhora on-line pelo sistema BACENJUD, com a incidëncita da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, no valor indicado pelo exequente às fls. 226. 1.1. Sendo a diligência positiva, com o bloqueio de valores: a) proceda-se a sua imediata transferência para conta judicial vinculada a este Juízo; b) em seguida, lavre-se auto de penhora do valor transferido; c) após intimem-se as partes para se manifestarem no piazo de 15 (quinze dias). 2. Intime-se. Diligências Necessárias. -Advs. MARCOS PAULO ANDRADE JR, VALDEVINO PEDRO DA SILVA e DANIELA LUIZ-.

42. MANDADO DE SEGURANCA-414/2007-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Vistos. Anote-se como requerido as fls. 347. Defiro o pedido de vistas. Anote-se vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e Ronildo Goncalves da Silva-.

43. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-750/2007-BENEDITO PIMENTEL DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Manifestem-se os credores acerca da satisfação de seu credito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int-se. -Advs. JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

44. COBRANCA-0000848-13.2007.8.16.0004-JUVILDE CAVERZAN x ESTADO DO PARANA- ... Posto isso, nos termos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, conheço os presentes embargos de declaração opostos às fls. 181-182, ante a sua tempestividade e, no seu mérito, nego provimento, uma vez que a decisão embargada não encena qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e DANIELA LUIZ-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1221/2007-ESPOLIO DE FERNANDO GOMES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro- ...Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. Int-se. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-1533/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Acerca do contido na certidão de fls. 170 verso, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. Int-se. -Advs. MAURILIO

MARTINIANO GOMES, SILVIA MARIA DE MELO ROSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

47. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0002909-41.2007.8.16.0004-IDALICIO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Vistos, et cetera. Homologo, por sentença, para que surta seus ìegais e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas dele constantes, julgando o presente feito extinto - art. 794, I e II, CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada entre as partes. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias depositadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado, já que houve renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, após cumpridas todas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Parana, arquivem-se. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

48. COMINATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-2208/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ILHOR BARANHUK e outros-Vistos. Defiro em partes o pedido de fls. 167/169. Intime-se o Requerido para que no prazo de 15 dias traga aos autos as procurações, conforme pleiteado as fls. 169. Int-se. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, DENISE SCOPARO PENITENTE, THIAGO MAYER ALVES DA SILVA e ALEXANDRE DALLA VECCHIA-.

49. ORD DECL C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-0000708-76.2007.8.16.0004-LUIZ CLAUDIO PORTES GOMES x ESTADO DO PARANA- Remetam-se os autos ao contador judicial para que verifique a existencia de custas remanescentes. Caso sejam encontradas, intime-se a quem couber, para que, saldar as custas que por ventura possam existir. Ao preparo das custas processuais de fls. 270 em sua respectiva guia, no importe de R$ 849,76 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 20,17 - Contador, R$ 66,47 - Oficial de Justiça e R$ 56,73 - Taxa Judiciária - Funjus. Int-se. -Advs. JOAO FLAVIO MADALOZO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, ANAMARIA BATISTA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, DANIELA LUIZ e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

50. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2509/2007-ESPOLIO DE GENY ROSSONI DE BAIRRO e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Os embargos de declaração opostos (fls. 158/159) são tempestivos, daí porque deles conheço. Melhor analisando os autos, percebe-se que assiste razão o embargante unicamente no tocante em que a decisão de fls. 141/143 foi omissa ao deixar de mencionar, ao final, a rejeição da e×ceção apresentada. Porém, é importante frisar à parte embargante que, na leitura da decisão retro é clara a idéia deste Juízo em rejeitar o incidente apresentado, não havendo qualquer dificuldade de compreensao. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, dando-lhes provimento, para fins de suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação, o que faço com fulcro no art. 535, inciso II, do CPC. Assim, deve o penúltimo parágrafo da decisão de fis. 143 ser complementado da seguinte forma: "Desta forma, REJEITO A EXCEÇAO DE PRESCR1ÇAO e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados." Por fim, prossiga-se a presente execução. Intimem-se. -Advs. Nadia de Souza Ibrahim, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

51. HOMOL.CESSAO DIREITO 34.535/96-2542/2007-MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S/A x WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros- 1. Arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. 2. Esclareço, desde já, que as cessões de crédito do precatório requisitório deverão ser informadas diretamente nos autos que deram origem ao referido precatório. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO, VANETE STEIL VILLATORI e EDSON LUIZ AMARAL-.

52. IMPUGNACAO-0001881-38.2007.8.16.0004-BANCO BANESTADO S/A x ALICIO JULIO e outros- Vistos. 1. Considerando que, embora intimado, o devedor não efetuou o pagarnento da condenação em honorários advocaticios, bem como que, de acordo com a ordem de gradação legal - art. 655, CPC -, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira detem preferencia para penhora, e, ainda, que "após as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligencias para a localização de outros bens passiveis de penhora" (STJ, AgRg no REsp 1184713/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j, em 16.09.2010), DEFIRO o pedido formulado às fls. 85/ 86, determinando a realização de penhora on line pelo sistema BACENJUD, até o valor indicado às fls. 87. 1.1. Sendo a diligoncia positiva, com o bloqueio de valores: a) proceda-se a sua imediata transferencia para conta judicial vinculada a este juízo; b) em seguida, lavre-se auto de penhora do valor transferido; c) após intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze dias). 2. Intimem-se. Diligencias Necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIS FERNANDO BIAGGI JR. e JEAN CARLOS STORER-.

53. INDENIZ.POR DANOS MAT. ACID. TRANSITO-3052/2007-NAIR DE JESUS LOURES e outro x ESTADO DO PARANA- Intimem-se as partes para oferecerem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, conforme dispõe o artigo 454, § 3º do Código de Processo Civil. Int-se. -Advs. ELCIO JOSE MELHEM FILHO e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

54. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0002761-30.2007.8.16.0004-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. URBS x MARCELA CAROLINA PACHECO UNRUH- Vistos. Manifeste-se o requerente a respeito da petição de fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. IVO F. OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, SOLON BRASIL JUNIOR, FABIANO DA ROSA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e JOELMA SILVIA SANTOS PINTO-.

55. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-3646/2007-MARIA CRISTINA MATTIOLI x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos e Saneador Trata-se de Ação Declaratória proposta por Maria Cristina Mattioli em face de ParanaPrevidência e Estado do Paraná requerendo, em síntese, o retorno do pagamento de pensão previdenciária recebida devido ao falecimento de seu pai, servidor pùblico estadual. As fls. 141-143 foi concedido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O Estado do Paraná apresenta contestação às fls. 172-183 alegando a prescrição da pretensão, sob o fundamento de que desde 1995 a requerente não recebe a pensão previdenciária, que era paga a sua mae, viùva do servidor público, em razão da reversão da integralidade do benefício à genitora. No mérito, pugna pela integral improcedência dos pedidos. A ParanaPrevidência apresenta contestação às fis. 151-169 sem alegar quaisquer preliminares, apenas aduzindo pela improcedência dos pedidos. Apresentada impugnação à contestação às fls. 185 e seguintes ratificando os termos da inicial. O Ministério Público manifesta-se informando desinteresse de intervenção no feito (fls. 199-200). As partes se manifestaram às fis. 203, 204 e 206/207 pela desnecessidade de produção de novas provas. Diante da manifestação das partes, determinou-se à época o julgamento antecipado da lide às fls. 208. As fls. 212-238 Angélica Camara Chagas apresenta pedido de assistência com requerímento de liminar buscando a revogação da antecipaçëo dos efeitos da tutela e a improcedência da demanda. A decisão proferida às fls. 302, atentando-se aos documentos que instruíram o pedido de assistência, revogou a medida liminar anteriormente concedida e determinou a conclusão dos autos para prolação de sentença. Após a referida decisão que determinou a conclusão dos autos para prolação de sentença, abriu-se nova oportunidade para as partes se manifestarem acerca do interesse na produção de novas provas. A autora e o Estado do Paraná requerem a produção da prova testemunhal, a ParanaPrevidência perdura no julgamento antecipado da lide. Pois bem. A preliminar de prescrição confunde-se com o mérito da demanda e será analisada oportunamente quando da prolação da sentença. Do Julgamento Antecipado da Lide: Entendo, como já anteriormente consignado pelo magistrado que atuava no feito, que o processo se encontra apto a julgamento, ante a desnecessidade da produção de outras provas, razão pela qual determino o julgamento do feito antecipadamente, conforme prevê o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas, sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito. Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de novas provas. Desta forma, contados e preparados anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO e IURI FERRARI COCCICOV-.

56. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-3858/2007-MICHELLA DINAH ZASTROW x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- 1. DEFIRO o pedido formulado às fls. 156, determinando a realizacão de penhora on line pelo sistema BACENJUD até o valor indicado às fls. 157. 1.1. Sendo a diligencia positiva, com o bloqueio de valores, proceda-se a sua imediata transferëncia para conta judicial vinculada a este Juízo. Em seguida, lavre-se auto de penhora do valor transferido e, após, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de dez dias. 1.1.1. Caso o valor bloqueado seja irrisorio em comparacäo com o valor acima mencionado, efetue-se o desbloqueio. 1.2. Havendo saldo excedente (além do limite bloqueado), proceda-se o imediato desbloqueio. 1.3. Sendo a diligência negativa, intime-se o Exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Diligëncias Necessárias. -Advs. HELENA BERTULUCCI, IVO F. OLIVEIRA e DJALMA A MULLER GARCIA-.

57. EMBARGOS-885/2008-ESTADO DO PARANA x BRITANIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA.- Vistos. Anote-se como requerido as fls. 59. Defiro o pedido de vistas. Anote-se vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, GÍSELA DIAS, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, RAMON OUAIS SANTOS, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANA PAULA FARIA DA SILVA e TIAGO MARGARIDO CORRÊA-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-978/2008-ALEXANDRE ROCHA PINTAL x PRES. DA COMIS. CONC. PUB. CAMARA MUNICIPAL CTBA.- 1. Acolho os fundamentos trazidos pelo Municipio de Curitiba às fls. 107/108 e revogo o despacho de fl. 105. 2. Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, junte nos autos planilha com o total gasto em custas processuais. Intimem-se. Diligencias necessárias - Advs. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CARLA CIENDRA COSTA e ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO-.

59. SUMARIA DE COBRANCA-1368/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO GASPARIN JUNIOR- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 273 em sua respectiva guia, no importe de R$ 26,32 - Escrivão e R$ 2,49 - Distribuidor. Int-se. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

60. ANULATORIA C/C REP. INDEBITO-0001166-59.2008.8.16.0004-BANCO BANESTADO S/A x ESTADO DO PARANA- Vistos. Anote-se como requerido as fls. 302. Defiro o pedido de vista. Anote-se vista dos autos ao Estado do Parana pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, HELOISA BOT BORGES, THELMA HAYASHI AKAMINE, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, CLIFFORD

GUILHERME DAL POZZO YUGUE, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

61. DECLARATORIA DE NULIDADE-1930/2008-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ESTADO DO PARANA- Em nada sendo requerido ou apresentado, o que deverá ser certificado nos autos, ou havendo concordancia, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 190 em sua respectiva guia, no importe de R$ 23,50 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

62. ACAO MONITORIA-2540/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x MILTON PEREIRA DOS SANTOS- Para pagar (R$ 9,39) e retirar a carta de citação para postagem.-Advs. Tathiana Yumi Arai e FABRICIO JOSE BABY-.

63. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0003498-96.2008.8.16.0004-JORGE PEREIRA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Os embargos declaratórios opostos por Estado do Paraná são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença proferida às fls. 153/168 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 169/171, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. Amanda Vaccari e JAIR GEVAERD-.

64. DESAPROPRIACAO-390/2009-ESTADO DO PARANA x ZAIDOWICZ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES e outro- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito de fls. 437/443. Int-se. -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, JEFERSON RIBEIRO e LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO-.

65. HOMOL.CESSÃO DIREITO 22.675/1985-439/2009-BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A x ARTHUR RODRIGUES DA SILVA e outros- Ao preparo das custas processuais de fls. 81 em sua respectiva guia, pelo autor, no importe de R$ 423,94 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, OLAVIO PIRES PEREIRA, ORLANDO FERNANDES NETO e LUIR CESCHIN-.

66. ORDINARIA DE COBRANCA-1056/2009-MARCOS TEIXEIRA DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

67. INDENIZACAO COM TUTELA ANTECIPADA-1826/2009-IDELFONSO SANTOS DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Contados e preparados voltem conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 129 em sua respectiva guia, no importe de R$ 856,34 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 10,09 - Contador, R$ 66,47 - Oficial de Justiça e R$ 62,72 - Taxa Judiciária Junjus. Int-se. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA-.

68. ACAO MONITORIA-2168/2009-ESTADO DO PARANA x LENOIR JORGE IOP e outro- Intime-se a parte requerida para que preste as informações retro solicitadas. Int-se. -Advs. JAIR GEVAERD e VALDEMAR MORAS-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-0005444-69.2009.8.16.0004-GONÇALVES & MOREIRA LTDA x DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas essas razões, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para o fim determinar que o impetrado se abstenha da cobrança dos valores referentes ao ICMS sobre a demanda contratada, valendo-se tão-somente da energia efetivamente consumida, tudo de acordo com os termos da fundamentação acima expendida. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas n° 512 do STF e n° 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de N,ordas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

70. ORDINARIA DE COBRANCA-2584/2009-VALCLEIR FERREIRA x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Anote-se como requerido as fls. 233. 2. Defiro o pedido de vistas. Anote-se vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, THELMA HAYASHI AKAMINE, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

71. ORDINARIA DE COBRANCA-0002031-48.2009.8.16.0004-MIGUEL DE MELO x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-2904/2009-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA AMPARO E PREV.DOS TRAB.-ABRADAP x PRESIDENTE DA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, verifica-se que, quando do julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante, o Juizo ad quem indeferiu de plano a petição inicial, extinguindo o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI c/c §3°, e 295, inciso III, do CPC (fls. 169/178). 2. Desse modo, nada mais havendo a ser discutido, intime-se o impetrante para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 189 em sua respectiva guia, no importe de R$ 29,14 - Escrivão e R$ 66,47 - Oficial de Justiça. Int-se. -Adv. MARIA MARGARETH PIMPAO GIOCONDO-.

73. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIMINAR-1857/2010-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT x SOLANGE SALETE NARDI BALCEVICZ- Vistos. Devolvo o prazo para resposta nos termos em que requer em fls. 109. Int-se. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, DIONE VANDERLEI MARTINS e RICARDO GRANDE CASSELLI KASSIN-.

74. ORDINARIA COMINATORIA-0004191-12.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO CARNIO- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 9° da Lei Municipal n° 11.095/2004, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o réu a regularizar perante o autor a situação do imóvel indicado na inicial, (Rua das Carmelitas, indicação fiscal 86.066.019.000-3), sanando os vícios apontados, sob pena de ser compelido a demolir as construções irregulares, ou não o fazendo, ser possibilitado ao autor providenciar a demolição as expensas do réu, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reals), nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade do caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO - PROCURADOR DO MUNICIPIO-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-0006711-42.2010.8.16.0004-PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA x PREGOEIRA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2010 - COHAPAR- Não conheco dos Embargos de Declaração de fl.599, uma vez que são intempestivos. A publicação da sentenga de fls.580/582 foi realizada em 30/09/2011, ou seja, posterior a interposição do recurso. Dessa forma nos termos da súmula 418 do STJ, "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. Rel. Min. Luiz Fux, em 3/3/2010.". Assim sendo deixo de receber os embargos declaratórios uma vez que intempestivos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROOSEVELT ARRAES, SILVIA FATIMA SOARES e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-0006819-71.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão retro. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e PAULA ROBERTA PIRES-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-0006837-92.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x FAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA- Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca da certidão de f. 120. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e HUGO BARROSO-.

78. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0011920-89.2010.8.16.0004-VALDOMIRO MEISTER x ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, julgo extinto estes autos, diante da falta de interesse de agir decorrente de fato superveniente, o que faço com amparo no art. 267, inciso VI e IX, combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em favor do procurador da parte adversa, ora fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), face a singeleza da causa, tempo de trâmite do processo eo julgamento pela perda de interesse de agir, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO-.

79. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0012752-25.2010.8.16.0004-CAETANO BERNARDINI JUNIOR e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- AUTOS N.° 18207/2010 e 12752/2010 1. Converto o feito em diligências. 2. Nota-se que o caso em comento trata-se de duas demandas conexas, sendo que os autos n° 18207/2010 foi distribuído por dependência aos autos 12752/2010 apensos. 3. Observa-se ainda que a demanda n° 18207/2010 está pronta para julgamento, porém nos autos n° 12752/2010 apensos não foi oportunizada vista ao Ministério Público. 4. Portanto, abra-se vista dos autos n° 12752/2010 ao representante do Ministério Público. 5. Após, contados e preparados, voltem ambas as demanda conclusas para sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 141 em sua respectiva guia, no importe de R$ 8,46. Int-se. -Advs. GERSON DA LUZ SOUZA e Valdir Julio Ulbrich-.

80. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0016656-53.2010.8.16.0004-OFELIA BALESTRIN BONARDI x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- ... III - Dispositivo Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistëncia manifestado nestes autos. Em consequëncia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando- se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY, ANA MARIA MAXIMILIANO e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-.

81. MEDIDA CAUTELAR-0016754-38.2010.8.16.0004-LUIZ CARLOS ALVES BATISTA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Os embargos declaratórios opostos por Copel Distribuição S/A e Luiz Carlos Alves Batista são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juizo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença proferida às fls. 77/85 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição tendo sido esta

devidamente fundamentada, de acordo com o principio do livre convencimento. Por fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 88/110 e 112, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR e MARISE LAO-.

82. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUT. ANTECIPADA-0016983-95.2010.8.16.0004-CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL e outro x ESTADO DO PARANA- Os embargos declaratórios opostos por Estado do Paraná são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença proferida às fls. 116/130 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 133/135, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA, JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-0017541-67.2010.8.16.0004-BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUCAO x BEMGE S/A BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A- Ao preparo das custas processuais de fls. 1278 em sua respectiva guia, no importe de R$ 74,26 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SERGIO SELEME, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, MARCUS AURÉLIO COELHO, JANETE MARIA FRANCINO, PEDRO PAULO PAMPLONA e ADILSON LUIS FERREIRA-.

84. INDENIZACAO-0017566-80.2010.8.16.0004-OTAVIO RODRIGUES CARDOSO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do art. 433, paragrafo unico, do CPC. Int-se. -Advs. PALOMA NUNES GIMENEZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, JOSE CUNHA GARCIA, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO e ANTONIO MORIS CURY-.

85. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0018207-68.2010.8.16.0004-CAETANO BERNARDINI JUNIOR e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- AUTOS N.° 18207/2010 e 12752/2010 1. Converto o feito em diligências. 2. Nota-se que o caso em comento trata-se de duas demandas conexas, sendo que os autos n° 18207/2010 foi distribuído por dependência aos autos 12752/2010 apensos. 3. Observa-se ainda que a demanda n° 18207/2010 está pronta para julgamento, porém nos autos n° 12752/2010 apensos não foi oportunizada vista ao Ministério Público. 4. Portanto, abra-se vista dos autos n° 12752/2010 ao representante do Ministério Público. 5. Após, contados e preparados, voltem ambas as demanda conclusas para sentença. -Advs. GERSON DA LUZ SOUZA e Cibele Koehler Cabral-.

86. PRECEITO COMINATORIO-0018850-26.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO CAMPOS HIDALGO- Considerando que o réu informa que regularizou a obra irregular objeto dos presentes autos de ação de preceito cominatório, intime-se o Município de Curitiba para que se manifeste se insiste na produção da prova pericial pleiteada às fis. 94. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO - PROCURADOR DO MUNICIPIO e EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-0019014-88.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x FRANCO E FRANCO LTDA ME- Vistos. 1. Promova-se a penhora pelo sistema BACENJUD, conforme pleiteado às fls. 33/36, inclusive, observando-se o valor referente à integralidade da dívida, já que dinheiro prefere à bem móvel. 2. Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-0019808-12.2010.8.16.0004-CEUMAR DE SOUZA x PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos. Contados e preparados voltem conclusos para sentença de extinção. Ao preparo das custas processuais de fls. 135 em sua respectiva guia, no importe de R$ 226,54 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 10,09 - Contador, R$ 66,47 - Oficial de Justiça e R$ 22,50 - Taxa Judiciária - Funjus. Int-se. -Advs. JANIO BELIZARIO e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

89. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0020239-46.2010.8.16.0004-INDIANARA DA SILVA CERQUEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- Devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. Int-se. -Advs. ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

90. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0021337-66.2010.8.16.0004-ORLANDO DE PAULA CORDEIRO x PARANA PREVIDENCIA e outro- Vistos etc. Interpõe a ré Paranáprevidencia ora embargante, embargos de Declaração da decisão (fl.68/75), pretendendo a reforma da sentença, suprindo a omissão relativa à Lei 17435/2012, conferindo-lhes efeitos infringentes para afastar a responsabilidade solidária da Paranaprevidencia e declarar a responsabilidade exclusiva do Estado do Paraná pelo pagamento da condenação, bem como se manifestar acerca do percentual de 11%. Sem razão, entretanto. Reza o art. 535 do CPC que: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; ll - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. De pronto, nota-se que da decisão embargada não houve obscuridade, omissão ou contradição, hipótese que justificaria a interposição de embargos de declaração. A decisão embargada é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, HAROLDO MEIRELLES FILHO, DOVIGLIO FURLAN NETO, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO-.

91. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-0022600-36.2010.8.16.0004-RAFAEL ZANELLA FREZATO e outro x ESTADO DO PARANA- ... EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro nos artigos 1°, 6° e 196 da Constituição Federal JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar o réu a fornecer ao autor o medicamento Felbamato enquanto perdurar a necessidade, sob pena de multa diária no valor de R $ 200,00 (duzentos reais). Por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como em honorários advocatícios ao procurador do autor que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com base no art. 20, § 4°, observados o tempo decorrido desde a propositura do feito. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000017-23.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x FERNANDO MENA NEVES DE ASSUNÇAO- Para pagar (R$ 9,39) e retirar a carta de citação para postagem. -Advs. IVAN SZABELIM DE SOUZA e SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITO-.

93. DECLARATORIA-0001483-52.2011.8.16.0004-THADEU RODACKI x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- Vistos. Intime-se o Requerente para que se manifeste a respeito da petição de fls. 218, no prazo de 10 dias. Int-se. -Advs. ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY, ANA MARIA MAXIMILIANO e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-.

94. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-0001505-13.2011.8.16.0004-EDSON LÚDIO x ESTADO DO PARANA- Os embargos declaratórios opostos por Edson Lúdio são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença proferida às fls. 495/505 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 508/509, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CHRISTIAN LAUFER, DANIEL K MONTOYA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

95. COMINATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0001746-84.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ART PANORAMA TOLDOS M.E. e outro- ... III - Dispositivo Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e determino que os réus se abstenham de realizar atividades poluentes (pinturas com pistola de pressão e ruídos a céu aberto), sob pena de multa cominatória de R$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento. Confirmo antecipação de tutela de fls. 64/65. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocaticios, os quais Ìixo em R$ 600,0 (seiscentos reais), nos termos da regëncia específica do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, levando-se em conta, principalmente, a complexidade da causa, o tempo de duração, bem como a ausëncia de impugnação dos fatos alegados. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando- se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. NATANIEL RICCI-.

96. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0002867-50.2011.8.16.0004-AMAURI JOSE DA LUIZ PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos. O feito comporta julgamento antecipado - art. 330, I, CPC. Contados e preparados, retornem conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 134 em sua respectiva guia, no importe de R$ 14,10. Int-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

97. ORD DECL C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-0019076-94.2011.8.16.0004-ROSIVETI LEAL x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 4. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, com a indicação de suas finalidades, alcances e reais necessidades, mormente se requerida prova pericial. Int-se. -Advs. GABRIEL YARED FORTE, KARLA NEMES, FELIPE FELIMAN CAMARGO, SARUZE THOMAZI, FERNANDA FERRON, DARKSON LUIS PEREIRA SCHULTZ FILHO, RENATA COSTA RODRIGUES MARTINS e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

98. MEDIDA CAUTELAR-0023085-02.2011.8.16.0004-RAIMUNDO NONATO VINAGRE PONTOJA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Os embargos declaratórios opostos por Raimundo Nonato Vinagre Pontoja são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença proferida às fls. 130/137 não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por

fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 140, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. No mais, recebo o recurso de apelação de fls. 142/224 em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se o apelado para responder ao recurso, querendo, no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Finalmente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as demais formalidades de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-.

99. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-0023186-39.2011.8.16.0004-LEANDRO ESPÍNDOLA NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos etc. Interpõem os réus Paranáprevidencia e Estado do Paraná ora embargantes, embargos de Declaração da decisão (fis.78/85) pretendendo a reforma da sentença, para afastar a responsabilidade solidária da Paranaprevidencia e declarar a responsabilidade exclusiva do Estado do Paraná pelo pagamento da condenação, considerando os efeitos da Lei Estadual n.° 17.435/2012, inclusive quanto ao percentual descontado. Sem razão, entretanto. Reza o art. 535 do CPC que: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; // -- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. De pronto, nota-se que da decisão embargada não houve obscuridade, omissão ou contradição, hipótese que justificaria a interposição de embargos de declaração. A decisão embargada é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se. -Advs. DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO, JACSON LUIZ PINTO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

100. INDENIZACAO-0027884-88.2011.8.16.0004-JOÃO PAULO CORREIA x ESTADO DO PARANA- 3. Indefiro o pedido de produção de prova oral e documental formulado pelo réu, o que faço nos termos dos artigos 130 e 131 do Código de processo Civil. 4. Após, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. 5. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. MUMIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

101. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA-0030056-03.2011.8.16.0004-ARILDA BRAZ VIDAL x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- Sendo apresentada a proposta, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre ela. Intse. -Advs. ENDERSON LUIZ VIDAL, ANDREI DE OLIVEIRA RECH e MARCUS VENÍCIO CAVASSIN-.

Curitiba, 7 de junho de 2013

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (45ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 90/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AYRTON CORREIA ROSA (SÍNDICO)	009	51485/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	005	140387/2007
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	012	139041/2006
EVANDRO LUIZ PEZOTI	001	141054/2007
FABIO DUTRA	010	828/2010
HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI	008	35731/1996
IZABEL CRISTINA MARQUES	003	51065/2003
JOAO CARLOS DALEFFE	012	139041/2006
LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM	011	125749/1997
	007	126938/1998
	004	127978/1999
	002	126231/1998
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	006	135304/2003
MARLUCIO LEDO VIEIRA	001	141054/2007
REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO	010	828/2010

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0007817-83.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BANCO BRADESCO-Retificação da publicação de nº 002 da Relação 88/2013 no e-DJ nº 1122: Intime-se o executado para que complemente o depósito judicial de fls. 55/56, conforme requerido no petitório de fls 100.Adv. do Requerido: EVANDRO LUIZ PEZOTI (25471/PR) e MARLUCIO LEDO VIEIRA (42616/PR)-Advs. EVANDRO LUIZ PEZOTI e MARLUCIO LEDO VIEIRA

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0001987-54.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ORSOLA AMICO MASTANTUONO e Outro-I. Defiro (fl.27) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0004999-03.2003.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X A M BRINDES LTDA-I. Defiro (fl.23) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0000882-08.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSE ANTONIO PUTON e Outros-I. Defiro (fl.15) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0001031-23.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FABIANO DOS SANTOS-I. Defiro (fl.17) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0001826-68.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X IBIZZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA-I. Defiro (fl.27) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR)-Adv.MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0000260-60.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PEDRO BROTO e Outros-I. Defiro (fl.23) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

008. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003720-26.1996.8.16.0185 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de fls. 322/331, no prazo de 10 (dez) dias.Adv. do Requerente: HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI (39548/PR)-Adv.HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI-.

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0004273-29.2003.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE FOX DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA-Informe o Sr. Administrador Judicial a atual fase do andamento do processo falimentar da Executada, o ativo e o passivo já contabilizados, a possibilidade de haver pagamento do débito com a Fazenda Pública Estadual, bem como se houve crime falimentar.Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (síndico) (5842/PR)-Adv.AYRTON CORREIA ROSA (SÍNDICO)-.

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000828-17.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DP4 NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA-Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução.Adv. do Requerido: FABIO DUTRA (26620/PR) e REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO (41406/PR)-Advs. FABIO DUTRA e REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0001705-50.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DALCOMUNI E CIA LTDA e Outro-I. Defiro (fl.31) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao exequente.Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0003555-27.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CALCADOS NATARIO LTDA-Intime-se a empresa executada para que informe se tem interesse em anuir com o levantamento dos valores penhorados à fl.166 para quitar/amortizar as prestações do termo de parcelamento firmado entre as partes (termo de parcelamento nº 01.683207-3).Adv.

do Requerido: CLAUDIANA CANTU DALEFFE (20182/PR) e JOAO CARLOS DALEFFE (20321/PR)-Advs. CLAUDIANA CANTU DALEFFE e JOAO CARLOS DALEFFE

Curitiba, 27 de Junho de 2013

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (43ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 101/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	054	22072/2010
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG	050	68684/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	049	51714/2003
ANA PAULA MAGALHAES	054	22072/2010
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN	054	22072/2010
CARLOS HENRIQUE ZANETTI	047	58251/2004
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA	053	71120/2007
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA	050	68684/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	054	22072/2010
DAVI VENANCIO	057	54658/0
EROS SOWINSKI	008	88918/2009
	015	78099/2008
	046	81762/2009
	055	54403/0
	056	11391/2010
	057	54658/0
	058	35080/1999
	054	22072/2010
	053	71120/2007
	052	83674/2009
	051	73035/2007
	050	68684/2006
	049	51714/2003
	048	51330/2003
	047	58251/2004
	045	32723/1999
	044	39233/2000
	043	38706/2000
	042	42892/2001
	041	45629/2001
	040	38994/2000
	039	68119/2006
	038	61707/2005
	037	63236/2006
	036	79192/2008
	035	79167/2008
	034	78494/2008
	033	79915/2008
	032	79694/2008
	031	79364/2008
	030	80116/2008
	029	80312/2008
	028	80018/2008
	027	82513/2009
	026	80641/2009
	025	80601/2009
	024	83076/2009
	023	83049/2009
	022	83024/2009
	021	82979/2009
	020	82931/2009
	019	78370/2008
	018	78351/2008
	017	78326/2008
	016	78148/2008
	014	77728/2008
	013	23208/2010
	012	23566/2010
	011	24203/2010
	010	90380/2009
	009	89847/2009
	007	88049/2009
	006	83284/2009
	005	86388/2009
	004	86306/2009
	003	86222/2009
	002	85507/2009
	001	84982/2009
FABIANO MARCOS ZWICKER	053	71120/2007
FABIOLA RIBAS FACHINI	053	71120/2007
GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA	008	88918/2009
GLAER GIANE CORDEIRO FERNANDES	057	54658/0
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	046	81762/2009
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	052	83674/2009
	051	73035/2007
JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA	052	83674/2009
	051	73035/2007
JUCANA MONTEIRO	053	71120/2007
LEANDRO CORREA SOARES	053	71120/2007
LUIZ ARTHUR DUARTE NUNES	053	71120/2007
MÁRCIO ALCEU PAZETO	053	71120/2007
MARCIO KRUSSEWSKI	055	54403/0
MARIA HELENA BIAOBOCK	048	51330/2003
MILENE NUNES LIMA	053	71120/2007
PEDRO SCHNIRMANN	049	51714/2003
RENATA BAIXO DE SA MARTINS	053	71120/2007
STELLA MARIS MACHADO NATAL	056	11391/2010

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0001522-59.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROGERIO CESAR FERREIRA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0001521-74.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO AMERICO-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0012627-33.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CARMEN DANIELLY TULIO-Face os termos da petição de fl. 12, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 81.083.009.000-6, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0012626-48.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CLARA VINHOLLI-Face os termos da petição de fl. 09, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 85.124.005.000-8, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0012625-63.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ISAIR QUIRINO DE LIMA-Face os termos da petição de fls. 09, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 39.248.002.003-7, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0012641-17.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CLAUDINE LINHARES-Face os termos da petição de fl. 12, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 21.066.048.001-7, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0012599-65.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANNA SZCZOTKA SAWA-Face os termos da petição de fl. 11, julgo extinta a execução, com relação à inscrição municipal nº 00065281-7, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0012598-80.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO-Face os termos da petição de

fl. 08, julgo extinta a execução, com relação à inscrição municipal nº 00223030-4, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA (41399/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0012597-95.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANGELA ARTIGAS GRILLO SARAIVA-Face os termos da petição de fl. 07, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 00300062-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0012596-13.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FABÍULA SCHMIDT E OUTRO-Face os termos da petição de fl. 08, julgo extinta a execução, com relação à inscrição municipal nº 00390772-8, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0024203-47.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JUCELINO DOS REIS DE OLIVEIRA-Face os termos da petição de fl. 09, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 48.273.001.000-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0023566-96.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALICE MAURER MENDES WOICK-Face os termos da petição de fl. 08, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 34.018.027.001-2, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0023208-34.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CONSTRUTORA LECTIS LTDA-Face os termos da petição de fl. 08, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 11.023.027.012-1, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0009516-75.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO ADIR FOGIATO-Face os termos da petição de fl. 11, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 84.358.013.000-6, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0009498-54.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LEONOR N SKREPEK-Face os termos da petição de fl. 11, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 81.502.003.000-4, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0009517-60.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ILDA LORO VIZZOTTO-Face os termos da petição de fl. 14, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 85.328.010.000-9, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0009518-45.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANA MARIA OLIVEIRA VERONEZZI-Face os termos da petição de fl. 25, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 11.139.052.005-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0009510-68.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA-Face os termos da petição de fl. 09, julgo extinta a execução, com relação à inscrição municipal nº 21.016.036.012-9, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0009519-30.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BERNALIZ FERREIRA-Face os termos da petição de fl. 23, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 12.015.046.047-5, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0012639-47.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE ADEMIR SANTOS-Face os termos da petição de fl. 06, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 11.150.008.202-8, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0012622-11.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JULIANO ADAO TELLES DE MATTOS-Face os termos da petição de fl. 12, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 11.111.039.007-5, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0012623-93.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GRACIELLE PINHEIRO DA SILVA-Face os termos da petição de fls. 13, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 21.017.027.023-3, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0012640-32.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X WALTER WEISS-Face os termos da petição de fl. 11, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 12.026.040.004-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0012624-78.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SONIA FRANCISCO CHAGAS-Face os termos da petição de fl. 11, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 12.062.024.021-4, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0012637-77.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DUCARGO LOGÍSTICA LTDA-Face os termos da petição de fl. 36, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 00577075-7, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0012633-40.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CLINICA DE OLHOS SLT LTDA S/C-Face os termos da petição de fl. 07, julgo extinta a execução, com relação à inscrição municipal nº 00431173-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0012638-62.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROBERT THOMAZ JUNIOR-Face os termos da petição de fl. 13, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 68.257.029.000-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0009536-66.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ELENICE TEREZINHA JONHSSON e Outro-Face os termos da petição de fl. 19, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 82.044.019.000-1, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0009538-36.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO CIPRIANO LOPES-Face os termos da petição de fls. 06, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 96.042.086.000-4, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0009537-51.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALBERTO KLENTZ HDS-Face os termos da petição de fl. 18, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 89.147.010.000-5, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0009535-81.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LEONIR ALMEIDA-Face os termos da petição de fl. 14, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 88.377.032.000-5, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0009511-53.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ARLINDO SCARAMUZZA-Face os termos da petição de fls. 14, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 73.008.021.000-4, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0009512-38.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ADILSON LEOPOLDINO-Face os termos da petição de fl. 20, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 88.439.003.000-6, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0009520-15.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DAVID ISIDORO BERNARDI-Face os termos da petição de fl. 07, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 11.029.031.008-4, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0009533-14.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X YVELISE LIMA TAGLIARO-Face os termos da petição de fl. 12, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 52.059.022.003-7, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0009534-96.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA LORENI SOARES DA SILVA-Face os termos da petição de fl. 12, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 34.076.006-3, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0007193-05.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X AMARO DOS SANTOS-Face os termos da petição de fl. 14, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 54.014.026.000-3, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0007203-49.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA ELENA GARCIA CAMARGO-Face os termos da petição de fl. 13, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 48.034.016.000-5, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0006505-09.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCELO VINICIUS CARVALHO-Face os termos da petição de fl. 14, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 85.581.005.000-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0006061-83.2000.8.16.0185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA X CARLOS TAFARELLO UMBELINO-Face os termos da petição de fl. 26, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 29.070.100.000-1, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0009248-65.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALCEU ALBERTI-Face os termos da petição de fl. 20, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 79.057.006.000-0, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0009239-06.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IVALDIR JOAO PIANCINI-Face os termos da petição de fl. 49, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 64.102.007.000-7, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora, arresto ou indisponibilidade de bens, se houver.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0006060-98.2000.8.16.0185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA X MANOEL ALBERTO MUNHOZ-Face os termos da petição de fl. 25, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 11.098.005.006-5, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0006058-31.2000.8.16.0185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA X ESTEFANO JULIO LASOTA e Outro-Face os termos da petição de fls. 26, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 13.042.007.000-6, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0007704-13.1999.8.16.0185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA X ESTEFANO JULIO LASOTA e Outro-Face os termos da petição de fls. 20, julgo extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 13.042.007.000-6, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

046. EXECUÇÃO FISCAL - 0000202-71.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IMOBILIARIA BIANCA LTDA-1.Anote-se(fl.14). 2.Intime-se o executado do despacho de fl. 39. 3.Tendo em vista a existência de arresto nos autos (fl.07), referente ao mesmo imóvel que se pretende penhorar, converta-se o arresto em penhora. Após, proceda-se seu registro junto à circunscrição imobiliária competente. 4.Em seguida, intime-se o executado, pelo diário e por AR, para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias. 5.Decorrido o prazo, certifique-se. 6.Após, ao exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA (34820/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA

047. EXECUÇÃO FISCAL - 0008713-34.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RAUL TARANHA MILICIO-"(...) III - Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Transcorrido o prazo recursal, abra-se vista ao excepto para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito." Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS HENRIQUE ZANETTI (47391/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUE ZANETTI e EROS SOWINSKI

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0000049-82.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X AIRQUALITY INSTALACOES E MANUTENCAO-"(...) III - Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.Transcorrido o prazo recursal, ao excepto para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito."Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: MARIA HELENA BIAOBOCK (31127/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e MARIA HELENA BIAOBOCK

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0006794-44.2003.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA LUIZA BRITES e Outros-1. Defiro o pedido de fl. 36. Anote-se. Dê-se vista ao advogado da parte executada pelo prazo de 5 (cinco) dias.2. Após, intime-se o Município de Curitiba para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade oposta (fl. 22-27).Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO SCHNIRMANN (49824/PR) e ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR)-Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, EROS SOWINSKI e PEDRO SCHNIRMANN

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0006607-31.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X COOPERATIVA PARANAENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA-Conheço dos Embargos de Declaração e os acolho porquanto, ao contrário do afirmado no item 2 da decisão de fl. 117, possui sim a parte executada defensor constituído nos autos. Intime-se a parte apelada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões recursais, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil. Deixo de abrir vistas ao Ministério Público, conforme Súmula 189 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 117..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (26222/PR) e CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA (20194/PR)-Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA e EROS SOWINSKI

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0008002-24.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR-" (...)Dessarte, indefiro o pedido de suspensão da execução e determino seja o exequente intimado à, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da presente exceção de preexecutividade.".Adv. do

Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: JOELCIO SANTOS MADUREIRA (6557/PR) e JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA (24672/PR)-Advs. EROS SOWINSKI, JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0013150-45.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR-"(...) Dessarte, indefiro o pedido de suspensão da execução e determino seja o exequente intimado à, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da presente exceção de preexecutividade."Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: JOELCIO SANTOS MADUREIRA (6557/PR) e JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA (24672/PR)-Advs. EROS SOWINSKI, JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0001049-05.2007.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA-1. Não obstante a certidão de seq. 83, verifica-se que o Advogado Mariano Martorano Menegotto foi intimado para se manifestar, conforme decisão de fl. 81. No entanto, o nome do Douto Advogado consta na procuração de fl. 9, no entanto, não consta naquelas de fls. 41 e 48. 2. Assim, intimem-se os Advogados constantes na procuração de fl. 48, nos termos da deliberação de fl. 81, bem como, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da petição de fl. 84.3. Em caso de manifestação, deverá o Município requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. 4. Não comparecendo a parte requerida aos autos, arquive-se o feito. Baixa e diligências necessárias.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: MÁRCIO ALCEU PAZETO (23073/SC), FABIANO MARCOS ZWICKER (16035/SC), LUIZ ARTHUR DUARTE NUNES (25302/SC), RENATA BAIXO DE SA MARTINS (19978/SC), LEANDRO CORREA SOARES (27737/PR), FABIOLA RIBAS FACHINI (12424/SC), MILENE NUNES LIMA (20122/SC), CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (21050/SC) e JUCANA MONTEIRO (8981/SC)-Advs. CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA, EROS SOWINSKI, FABIANO MARCOS ZWICKER, FABIOLA RIBAS FACHINI, JUCANA MONTEIRO, LEANDRO CORREA SOARES, LUIZ ARTHUR DUARTE NUNES, MILENE NUNES LIMA, MÁRCIO ALCEU PAZETO e RENATA BAIXO DE SA MARTINS

054. EXECUÇÃO FISCAL - 0022072-02.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO ITAU S/A-Compulsando os embargos à execução n.º 0000861-36.2012.8.16.0004 via sistema PROJUDI, verifica-se que a sentença proferida naqueles autos não transitou em julgado, vez que o embargante/executado interpôs recurso de apelação, o qual foi recebido no duplo efeito (seq. 79.1).Portanto, o pedido de fl. 29 será oportunamente apreciado. Aguarde-se decisão transitada em julgado nos mencionados embargos.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN (41945/PR), DANIELLA LETICIA BROERING (30694/PR), ANA PAULA MAGALHAES (22496/PR) e ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR)-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, DANIELLA LETICIA BROERING e EROS SOWINSKI

055. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - 0012880-21.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROMEU FERREIRA RIBAS-1.Ciência às partes que estes autos foram cadastrados e digitalizados no Sistema Projudi, nos termos do item 2.21.9.1 e seguintes do Código de Normas.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO KRUSSEWSKI (32785/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e MARCIO KRUSSEWSKI

056. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - 0011391-70.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X STELLA MARIS MACHADO NATAL-1.Ciência às partes que estes autos foram cadastrados e digitalizados no Sistema Projudi, nos termos do item 2.21.9.1 e seguintes do Código de Normas.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: STELLA MARIS MACHADO NATAL (19640/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e STELLA MARIS MACHADO NATAL

057. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0008607-96.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO ZERBETO FILHO-1.Ciência às partes que estes autos foram cadastrados e digitalizados no Sistema Projudi, nos termos do item 2.21.9.1 e seguintes do Código de Normas.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: DAVI VENANCIO (45535/PR) e GLAER GIANE CORDEIRO FERNANDES (50834/PR)-Advs. DAVI VENANCIO, EROS SOWINSKI e GLAER GIANE CORDEIRO FERNANDES

058. EXECUÇÃO FISCAL - 0007842-77.1999.8.16.0185 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA X GERSON GUSSO-Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

Curitiba, 27 de Junho de 2013

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ, situado na rua Fernando Amaro, nº 60, Alto da XV, Curitiba/PR. **EDITAL DO ARTIGO 137, PARÁGRAFO 6º, DO DECRETO LEI 7.661/45 - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA TRIBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**
Prazo de recurso: 30 (trinta) dias da publicação deste edital.
Autos nº 0015730-72.2010.8.16.0004 (15730/2010)
FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no autos de **EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES** sob o nº 0015730-72.2010.8.16.0004 (15730/2010), requerida por **EDIRONE IMBRUNÍSIO** e **CRISTINA ALVES IMBRUNÍSIO**, as quais foram sócias da empresa **TRIBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 80.570.328/000-82, anteriormente com sede na Rua Major Heitor Guimarães, 1883, Campina da Siqueira, nesta Capital, foi proferida a seguinte sentença de fls. 76/78, que julgou procedente o pedido: "...III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, nos termos dos artigos 135, inciso III, do Decreto Lei 7.661/45, **julgo procedente o pedido do autor, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e consequentemente declaro extintas as obrigações dos falidos EDIRONE IMBRUNÍSIO e CRISTINA ALVES IMBRUNÍSIO em face da MASSA FALIDA DE TRIBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**. Publique-se na forma do parágrafo 6º, do artigo 137 do Decreto Lei 7.661/45. Custas e despesas judiciais a cargo dos Autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ficam autorizados os autores a exercerem o comércio. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e diligências necessárias."
E para que todos os terceiros interessados possam fazer valer os seus direito e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 dias de junho de 2013.
Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, o fiz digitar e assino. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Fernando Amaro, nº 60 - Alto da XV - Curitiba/Paraná.
Processo nº 0000008-28.1996.8.16.0185 (35023/1996)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DA EMPRESA FABRILAR MÓVEIS LTDA., NA FORMA DO ARTIGO 75, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945.
Prazo de 10 (dez) dias.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **FALÊNCIA nº 0000008-28.1996.8.16.0185 (35023/1996), de FABRILAR MÓVEIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 95.366.118/0001-44, a qual se encontrava estabelecida na Rua Nestor Pereira Habrost, 90, nesta Capital, tendo como sócios gerentes a Senhora Maria Ingrácia de Souza Afonso, inscrita no CPF/MF sob nº 446.030.377-91 e Antonio Alves Sante, inscrito no CPF/MF sob nº 808.470.809-00, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, considerando que os valores de ativo realizado não são suficientes sequer para o pagamento dos encargos da massa, restando frustrada a falência, conforme noticiado nos autos pelo Síndico, e caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas (artigo 75, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45).
Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Fernando Amaro, nº 60 - Alto da XV - Curitiba/Paraná.
Processo nº 0000324-55.2007.8.16.0185 (3693/2007)
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE WERTINGER COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.

Prazo de 15 (quinze) dias.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0000324-55.2007.8.16.0185 (3693/2007), de WERTINGER COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., por sentença proferida em 08 de maio de 2013, foi ENCERRADA a falência da empresa supra mencionada , inscrita no CNPJ nº 03.403.836/0001-25, a qual era sediada na Rua Doutor Julio César Ribeiro de Souza, nesta Capital, tendo como sócio gerente o Sr. João Carlos Paintinger, inscrito no CPF nº 491.862.139-20. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:
SENTENÇA DE FLS. 350/352: "...III- DISPOSITIVO
Posto isso, DECLARO ENCERRADA esta falência de WERTINGER COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132, paragrafos 2º e 3º, do DL 766145. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 08 de maio de 2013. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito."
Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Fernando Amaro, nº 60 - Alto da XV - Curitiba/Paraná.
Processo nº 0006365-77.2003.8.16.0185 (53/2003)
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE NADIVONI MÓVEIS LTDA.
Prazo de 15 (quinze) dias.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0006365-77.2003.8.16.0185 (53/2003), de NADIVONI MÓVEIS LTDA, por sentença proferida em 08 de abril de 2013 , foi ENCERRADA a falência da empresa supra mencionada , inscrita no CNPJ nº 02.826.184/0001-79, a qual era sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 436/439, Alto Boqueirão, nesta Capital, tendo como sócio gerente a Sra. Ivoni Teresinha Borchert Padilha. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber:
SENTENÇA DE FLS.218/220 e 222:
"...III- DISPOSITIVO
Posto isso, DECLARO ENCERRADA esta falência de RAFATA CONFECÇÕES, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132, paragrafos 2º e 3º, do DL 766145. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 08 de abril de 2013. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito."
"Avoco os autos. 2- Verifico que na sentença proferida às fls. 218/220 constou, equivocadamente, o encerramento da falência de RAFATA CONFECÇÕES. Assim, no dispositivo da sentença proferida, onde se lê 'Posto isso, DECLARO ENCERRADA esta falência de RAFATA CONFECÇÕES'. deve ler-se 'Posto isso, DECLARO ENCERRADA esta falência de NADIVONI MÓVEIS LTDA.' Publique-se. Registre-se. Intime-se."
Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito

---

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

RELAÇÃO Nº 74/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0092 016926/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0011 014975/1992
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0037 000364/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0089 019832/2010
ALEXANDRE FURTADO DA SILV 0066 000120/2009
ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA 0045 000636/2007
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0021 000816/1998
0068 000474/2009
0076 000491/2010
ANA CARLOTA DE ALMEIDA 0021 000816/1998
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO 0040 001510/2004
ANAMARIA BATISTA 0015 000244/1995
0016 000282/1995
0017 000820/1995
0052 001505/2007
0053 001683/2007
0059 001350/2008
0060 001457/2008
0067 000256/2009
0070 000487/2009
ANA PAULA FELLINI CONSTAN 0054 000023/2008
ANDRÉA CRISTINE ARCEGO 0038 000731/2004
ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI 0021 000816/1998
ANDRESSA GRASIELA GONCALV 0026 001171/2000
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL 0011 014975/1992
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0047 001030/2007
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0001 000532/1991
0002 000212/1992
0008 010871/1992
0012 000673/1993
0038 000731/2004
0085 014418/2010
ANTÔNIO MORIS CURY 0025 000155/2000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA 0046 000639/2007
ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA 0037 000364/2004
ARIANE REGINA SALZBRON CO 0011 014975/1992
ARI BERNARDI 0060 001457/2008
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0010 014302/1992
ARNALDO CAMARGO NETO 0001 000532/1991
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0078 005426/2010
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID 0099 028993/2011
BEATRIZ SANTI 0097 025558/2011
BEATRIZ SCHIEBLER 0086 016260/2010
BERENICE MULLER DA SILVA 0014 000568/1994
BLAS GOMM FILHO 0019 001005/1997
CAIO MARCIO EBERHART 0014 000568/1994
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0019 001005/1997
CARLA HELIANA MENEGASSI T 0024 000146/2000
CARLOS ALBERTO GROLLI 0042 000799/2005
CARLOS ANTONIO LÉSSKIU 0027 000175/2001
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0045 000636/2007
CARLOS FREDERICO MARÉS DE 0070 000487/2009
0072 001239/2009
CARLOS ROBERTO FERREIRA M 0008 010871/1992
CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0027 000175/2001
CAROLINA VILLENA GINI 0004 000509/1992
CASSIANO LUIZ IURK 0038 000731/2004
CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS 0025 000155/2000
CHRISTIAN MARCELLO MANAS 0029 000685/2001
CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0018 001169/1995
0032 000493/2003
CLAUDIA CRISTINA S GROLLI 0042 000799/2005
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER D 0093 016989/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0024 000146/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0045 000636/2007
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0045 000636/2007
DAIANE MARIA BISSANI 0037 000364/2004
0038 000731/2004
0081 010830/2010
0083 010912/2010
0085 014418/2010
0087 016843/2010
0101 040182/2011
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 0102 042439/2011
DANIELE PIMENTEL 0011 014975/1992
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0001 000532/1991
0100 032186/2011
DANIEL MARQUES VIRMOND 0021 000816/1998
DEBORA VARELA GARCIA 0019 001005/1997
DEMETRIO DEMERVAL TRIGUEI 0052 001505/2007
DENISE CANOVA 0014 000568/1994
DIEGO FILIPE DE SOUSA BAR 0004 000509/1992
0007 004643/1992
0013 000380/1994
0016 000282/1995
0017 000820/1995
0018 001169/1995
0032 000493/2003
0034 001027/2003
0040 001510/2004
0052 001505/2007
0053 001683/2007
0059 001350/2008
0060 001457/2008
0067 000256/2009

0070 000487/2009
0095 023155/2011
DIEGO FILIPE DE SOUZA BAR 0049 001152/2007
DIOGO DE ARAUJO LIMA 0045 000636/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI 0007 004643/1992
0015 000244/1995
0016 000282/1995
0017 000820/1995
0018 001169/1995
0032 000493/2003
0034 001027/2003
0040 001510/2004
0052 001505/2007
0060 001457/2008
0067 000256/2009
0070 000487/2009
0095 023155/2011
DOUGLAS RAMOS VOSGERAU 0030 000350/2002
EDUARDO CHAMECKI 0029 000685/2001
EDUARDO F. G. ZANICOTTI 0080 010294/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 0102 042439/2011
EDUARDO IWAMOTO 0077 001562/2010
EDUARDO VARELA GARCIA 0019 001005/1997
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU 0025 000155/2000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0033 000565/2003
ELIUD JOSE BORGES 0008 010871/1992
ELLEN REIS 0066 000120/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0020 000643/1998
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE 0040 001510/2004
0049 001152/2007
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0008 010871/1992
0048 001132/2007
EROUTHS CORTIANO JUNIOR 0009 013920/1992
0071 000490/2009
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0055 000063/2008
0080 010294/2010
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 0029 000685/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0043 000600/2006
EUROLINO SECHINEL DOS REI 0079 007200/2010
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0047 001030/2007
0051 001473/2007
0075 001655/2009
EVELYN DAL POZZO YUGUE 0089 019832/2010
FABIANO JORGE STAINZACK 0038 000731/2004
FABIANO LIMA PEREIRA 0067 000256/2009
FABIO MALINA LOSSO 0054 000023/2008
FABIO MASSAMI SUZUKI 0091 011924/2011
FAURLLIN NAREZI 0014 000568/1994
FELIPE BARRETO FRIAS 0052 001505/2007
0060 001457/2008
FELIPE GUIMARÃES MOURA 0098 027758/2011
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0030 000350/2002
FERNANDO BORGES MÂNICA 0072 001239/2009
FERNANDO MERINI 0013 000380/1994
0049 001152/2007
0053 001683/2007
0076 000491/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ 0047 001030/2007
FLAVIA IRIS PAIAO 0080 010294/2010
FLAVIANO BELLINATI G. PER 0024 000146/2000
FLAVIO BUENO 0015 000244/1995
0074 001587/2009
0100 032186/2011
FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS 0053 001683/2007
FRANCISCO BRAZ NETO 0030 000350/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0006 000697/1992
0015 000244/1995
0057 000900/2008
0094 019041/2011
0098 027758/2011
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT 0055 000063/2008
FÁTIMA MIRIAN BORTOT 0048 001132/2007
GABRIELA DE PAULA SOARES 0005 000695/1992
GASTAO SCHEFER FILHO 0037 000364/2004
GAZZI YOUSSEF CHARROUF 0007 004643/1992
0016 000282/1995
0017 000820/1995
0018 001169/1995
0034 001027/2003
0052 001505/2007
0053 001683/2007
0059 001350/2008
0060 001457/2008
0067 000256/2009
0070 000487/2009
0095 023155/2011
GELSON BARBIERI 0015 000244/1995
GENEROSO HORNING MARTINS 0096 024318/2011
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0094 019041/2011
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO 0041 000304/2005
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0049 001152/2007
GISELE SOARES 0048 001132/2007
GISELLE PASCUAL PONCE 0083 010912/2010
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0050 001377/2007
GUSTAVO A. WEBER 0016 000282/1995
HELIO KENNEDY GONÇALVES V 0097 025558/2011
HELOISA RIBEIRO LOPES 0047 001030/2007
0051 001473/2007
0089 019832/2010
HELOÍSA BOT BORGES 0071 000490/2009
HERMANN SCHAICH 0078 005426/2010
HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO 0091 011924/2011
IRINEU GALESKI JUNIOR 0010 014302/1992
ITALO TANAKA JUNIOR 0080 010294/2010
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0047 001030/2007
0051 001473/2007
0075 001655/2009
0089 019832/2010
IVO FERREIRA OLIVEIRA 0047 001030/2007
0051 001473/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0048 001132/2007
JACSON LUIZ PINTO 0037 000364/2004
0101 040182/2011
JAIR GEVAERD 0057 000900/2008
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0069 000478/2009
0070 000487/2009
0072 001239/2009
JAMES MARQUES MACHADO 0045 000636/2007
JANAINA BAGGIO 0027 000175/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0019 001005/1997
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS 0021 000816/1998
JEFFERSON KAMINSKI 0059 001350/2008
JOAO PAULO CAPELOTTI 0054 000023/2008
JOEL GERALDO COIMBRA 0015 000244/1995
0021 000816/1998
JOEL HENRIQUE MELNIK 0075 001655/2009
JOEL MACEDO SOARES PEREI 0044 000247/2007
JONAS BORGES 0035 000064/2004
0038 000731/2004
JOÃO ANTONIO DA CRUZ 0033 000565/2003
0041 000304/2005
JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL 0065 000113/2009
JOSE ADAIR DOS SANTOS 0074 001587/2009
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0070 000487/2009
0071 000490/2009
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0026 001171/2000
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0069 000478/2009
0070 000487/2009
0072 001239/2009
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA 0014 000568/1994
JOSÉ ROBERTO MARTINS 0081 010830/2010
0082 010835/2010
0083 010912/2010
0084 011006/2010
JOSÉ ROBERTO MARTINS 0088 017612/2010
JÉRVIS PUPPI WANDERLEY 0073 001583/2009
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0085 014418/2010
JULIANNA WIRSCHUN SILVA 0026 001171/2000
0102 042439/2011
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0021 000816/1998
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0069 000478/2009
0070 000487/2009
0072 001239/2009
JULIO CESAR ZEM CARDOZO 0003 000441/1992
0005 000695/1992
0006 000697/1992
0021 000816/1998
0043 000600/2006
0048 001132/2007
0065 000113/2009
KARINA LOCKS PASSOS 0012 000673/1993
0037 000364/2004
0049 001152/2007
KIRILA KOSLOSK 0102 042439/2011
LADISMARA TEIXEIRA 0026 001171/2000
LEONEL TREVISAN JÚNIOR 0010 014302/1992
0024 000146/2000
LETICIA SEVERO SOARES 0052 001505/2007
LÍGIA SOCREPPA 0032 000493/2003
LIDSON JOSÉ TOMASS 0028 000243/2001
LILIAN ACRAS FANCHIN 0067 000256/2009
LIRA BERNARDINA SCALCO ES 0103 000544/2003
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0022 000051/1999
LUCIANO ROCHA WOISKI 0006 000697/1992
LUCIMARA GONÇALVES DA SIL 0003 000441/1992
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0053 001683/2007
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0059 001350/2008
LUIR CESCHIN 0008 010871/1992
0021 000816/1998
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0023 000994/1999
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0038 000731/2004
LUIZ ANTONIO ABAGGE 0044 000247/2007
LUIZ BRESOLIN 0002 000212/1992
LUIZ BRESOLIN 0031 000441/2002
LUIZ CARLOS CALDAS 0027 000175/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0011 014975/1992
LUIZ CARLOS ROSSI 0003 000441/1992
0005 000695/1992
0006 000697/1992
0008 010871/1992
0009 013920/1992
0013 000380/1994
0015 000244/1995
0034 001027/2003
0038 000731/2004
0039 000909/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0097 025558/2011
LUIZ FERNANDO M. SERAFIM 0043 000600/2006

LUIZ FERNANDO PEREIRA 0047 001030/2007
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 0002 000212/1992
0006 000697/1992
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0042 000799/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0025 000155/2000
0044 000247/2007
0075 001655/2009
LUIZ SANTANA 0003 000441/1992
LUYZA MARKS DE ALMEIDA 0076 000491/2010
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNE 0034 001027/2003
MANUELA DÓREA LEAL 0017 000820/1995
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0036 000121/2004
MARCELO PACHECO PIROLO 0043 000600/2006
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0003 000441/1992
0005 000695/1992
0007 004643/1992
0015 000244/1995
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBER 0009 013920/1992
0039 000909/2004
0059 001350/2008
0065 000113/2009
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0003 000441/1992
0005 000695/1992
MARCOS LUIZ PEREIRA SE SO 0073 001583/2009
MARCOS RUY FRANCO DE MACE 0003 000441/1992
MARIA ANA DUBRINI DOS SAN 0074 001587/2009
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO 0067 000256/2009
MARIA AUGUSTA GEARA 0044 000247/2007
MARIA CIBELI CORRÊA RIBEI 0033 000565/2003
MARIA GOMES SAMPAIO 0039 000909/2004
MARIA MARTA RENNER WEBER 0021 000816/1998
MARIA REGINA DISCINI 0003 000441/1992
0004 000509/1992
0005 000695/1992
0006 000697/1992
MARIA TICIANA ARAUJO OD R 0030 000350/2002
MARINA CODAZZI DA COSTA 0007 004643/1992
0034 001027/2003
0059 001350/2008
0095 023155/2011
MARIO JORGE SOBRINHO 0002 000212/1992
MARISA LEOPOLDINA DE MACE 0013 000380/1994
MARISTELA BUSETTI 0050 001377/2007
MATHEUS MONTEIRO MOROSINI 0027 000175/2001
MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0054 000023/2008
MICHELLE PINTERICH 0030 000350/2002
MIEKO ITO 0020 000643/1998
MIGUEL CESAR SETIM 0097 025558/2011
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0012 000673/1993
MILTON MIRÓ VERNALHA FILH 0087 016843/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0050 001377/2007
0056 000351/2008
NAOTO YAMASAKI 0087 016843/2010
NEOMAR ANTONIO CÓRDOVA 0046 000639/2007
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0009 013920/1992
OSÉIAS DE CARVALHO 0003 000441/1992
0004 000509/1992
OSMANN DE OLIVEIRA 0001 000532/1991
PATRÍCIA STROBEL PIAZZETT 0050 001377/2007
PATRICIA JAREK PEREIRA 0020 000643/1998
PATRICIA L. GONÇALVES DE 0080 010294/2010
PAULO CORTELLINI 0005 000695/1992
0006 000697/1992
PAULO GOMES JUNIOR 0003 000441/1992
0005 000695/1992
0006 000697/1992
0012 000673/1993
0076 000491/2010
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0056 000351/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI 0010 014302/1992
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0039 000909/2004
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0008 010871/1992
PAULO SERGIO ROSSO 0065 000113/2009
0068 000474/2009
0093 016989/2011
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0019 001005/1997
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA 0020 000643/1998
RAFAEL SOARES LEITE 0004 000509/1992
0013 000380/1994
0076 000491/2010
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK 0054 000023/2008
REGINA MARIA MACEDO NERY 0044 000247/2007
RENATA GUERREIRO BASTOS D 0037 000364/2004
RENATO JOSE BORGERT 0025 000155/2000
RENATO RODRIGUES FILHO 0010 014302/1992
RICARDO HENRIQUE WEBER 0016 000282/1995
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0081 010830/2010
0087 016843/2010
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0029 000685/2001
ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0069 000478/2009
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0014 000568/1994
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0036 000121/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0054 000023/2008
ROGERIO DISTEFANO 0005 000695/1992
0042 000799/2005
0058 001326/2008
ROGER OLIVEIRA LOPES 0037 000364/2004
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0090 011356/2011
ROMULO VINICIUS FINATO 0024 000146/2000
RONY MARCOS DE LIMA 0050 001377/2007
ROSERIS BLUM 0001 000532/1991
0009 013920/1992
0037 000364/2004
0038 000731/2004
0081 010830/2010
0083 010912/2010
0085 014418/2010
0087 016843/2010
0101 040182/2011
SAMUEL MARQUES 0101 040182/2011
SERGIO STABELINI MINHOTO 0005 000695/1992
SIDNEI MACHADO 0029 000685/2001
SILVIA ARAGÃO ALVES DE BR 0051 001473/2007
0089 019832/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 0019 001005/1997
SILVIO NEGAMINE 0011 014975/1992
SIMONE KOHLER 0033 000565/2003
0080 010294/2010
STELLA MARIS DE F. BITTEN 0054 000023/2008
TASSIA F. COTRIN DA SILVA 0095 023155/2011
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0019 001005/1997
THAIS CERCAL DALMINA LOSS 0054 000023/2008
THIAGO RUPPEL OSTERNACK 0056 000351/2008
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0039 000909/2004
0042 000799/2005
0048 001132/2007
0058 001326/2008
0068 000474/2009
0069 000478/2009
0071 000490/2009
0072 001239/2009
0088 017612/2010
0093 016989/2011
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0097 025558/2011
VENINA SABINO DA SILVA E 0085 014418/2010
VERA LIA NASCIMENTO BANNA 0014 000568/1994
VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍ 0061 001658/2008
0062 001695/2008
0063 001697/2008
0064 001698/2008
VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SI 0095 023155/2011
VINÍCIUS KLEiN 0088 017612/2010
VIVIANE GIRARDI 0016 000282/1995
VIVIAN FELDENS CETENARESK 0033 000565/2003
VIVIAN MACHADO GARCIA 0026 001171/2000
0102 042439/2011
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0038 000731/2004
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0001 000532/1991
0002 000212/1992
0008 010871/1992
0012 000673/1993
0037 000364/2004
0081 010830/2010
0083 010912/2010
0085 014418/2010
0087 016843/2010
0101 040182/2011
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO 0044 000247/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0069 000478/2009
0070 000487/2009
0072 001239/2009

1. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-532/1991-CYNIRA DELGADO FERREIRA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE-
AUTOS N.° 532/1991
Vistos etc.
1. Primeiramente, cumpra-se a Portaria n.º 01/2013 deste R. Juízo.
2. Após, em inexistindo no feito menores/incapazes, expeça-se o alvará correspondente solicitado à fl. 502, para levantamento dos valores depositados nos autos, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.).
3. Autorizo aos interessados a retenção dos valores legais e os correspondentes aos adminículos, na forma legal.

4. Com o levantamento, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação de seu crédito e sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como quitação plena.
5. Oportunamente, voltem.
6. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, OSMANN DE OLIVEIRA, ARNALDO CAMARGO NETO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROSERIS BLUM e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.
2. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-212/1992-CAIO NAKASHIMA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-
Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias.
-Advs. LUIZ BRESOLIN, MARIO JORGE SOBRINHO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.
3. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-441/1992-MARIA ELZA DOS SANTOS COSTA x ESTADO DO PARANÁ-
Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias.
-Advs. LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA, OSÉIAS DE CARVALHO, MARIA REGINA DISCINI, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, LUIZ SANTANA, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIZ CARLOS ROSSI, PAULO GOMES JUNIOR e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.
4. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-509/1992-KARLA DE PIERI GONCALVES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-
Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias.
-Advs. OSÉIAS DE CARVALHO, MARIA REGINA DISCINI, CAROLINA VILLENA GINI, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e RAFAEL SOARES LEITE-.
5. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-695/1992-DIRCE DA SILVA LEITE E FILHA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-
Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias.
-Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, SERGIO STABELINI MINHOTO, ROGERIO DISTEFANO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIZ CARLOS ROSSI, GABRIELA DE PAULA SOARES, PAULO GOMES JUNIOR e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.
6. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-697/1992-JOSEPHINA HERZER DOS SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-
Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias.
-Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, LUIZ CARLOS ROSSI, PAULO GOMES JUNIOR, FRANCISCO CARLOS DUARTE e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.
7. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-4643/1992-VERGINIA FACCI GARCIA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-
Abra-se vistas do autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias, e após, pelo mesmo período, aos autores, conforme pedidos de fls. 784 e 787.
-Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e MARINA CODAZZI DA COSTA-.
8. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-10871/1992-IRACEMA KOMARCHESVSKI WICZAK x ESTADO DO PARANÁ-
FACULTA-SE ÀS PARTES MANIFESTAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS.
-Advs. ELIUD JOSE BORGES, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA, LUIR CESCHIN, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.
9. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-13920/1992-OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO x ESTADO DO PARANÁ-
Faculta-se às partes manifestação em 05 (cinco) dias.
-Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, EROUTHS CORTIANO JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e ROSERIS BLUM-.
10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14302/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CONSTRUTORA FERRO LTDA E OUTROS-
Manifeste-se o credor acostando aos autos matrícula atualizada do imóvel por se tratar de procedimento de sua incumbência.
-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, RENATO RODRIGUES FILHO e IRINEU GALESKI JUNIOR-.
11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14975/1992-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECUR DE CRED FINANCEI x CONTRAT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-
2º V. F. Publica
Autos nº14975/1992
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato fica o(s) réu(s), INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias.
-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, DANIELE PIMENTEL, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA, SILVIO NEGAMINE e ARIANE REGINA SALZBRON CORREIA-.
12. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM REP DE IND E TUT ANT.-673/1993-MARIA DE LUZ FERREIRA GUIMARAES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 673/1993
Prefacialmente, manifeste-se o Estado acerca do pedido de fl.321.
Após, conclusos.
Intime-se.
-Advs. PAULO GOMES JUNIOR, MIGUEL RAMOS CAMPOS, KARINA LOCKS PASSOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.
13. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM REP DE IND E TUT ANT.-380/1994-LEONOR SIEDELISKI E OUTRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-
Autos nº380/1994
ATO ORDINATÓRIO
Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.
-Advs. LUIZ CARLOS ROSSI, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE e FERNANDO MERINI-.
14. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-568/1994-PROCONSULT-PROJETO,CONSULT.CONSTR. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-
Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a sua anuência ou não aos valores. Cientes que a ausência de manifestação será entendida como anuência tácita aos cálculos
-Advs. CAIO MARCIO EBERHART, FAURLLIN NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, BERENICE MULLER DA SILVA, VERA LIA NASCIMENTO BANNACH, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO e DENISE CANOVA-.
15. REPARAÇÃO DE DANOS-244/1995-VALDECIR GIARETA x ELIZEU A MUZEL E ESTADO DO PARANA-
AUTOS N.° 244/1995
Vistos etc.
1. Tendo em vista o direito de regresso pertencente ao Estado, defiro o pedido de fls. 234/238, eis que necessário ao prosseguimento da demanda.
2. Todavia, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado em apartado mediante sistema Projudi, haja vista Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o Projudi, dispõe em seu art. 4º, que "nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º deste artigo". O art. 4º, § 1º ainda dispõe que "os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos".
3. Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o transito em julgado.
4. Dessa feita, o cumprimento de sentença, ainda que seja apenas uma nova fase do processo, deverá ter de ser distribuído e processado pelo sistema Projudi.
5. Oportunamente, voltem.
6. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. GELSON BARBIERI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JOEL GERALDO COIMBRA, FLAVIO BUENO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIZ CARLOS ROSSI, DIOGO SALDANHA MACORATI e ANAMARIA BATISTA-.
16. INDENIZACAO-282/1995-WILSON FARIAS x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº282/1995
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. VIVIANE GIRARDI, RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO A. WEBER, ANAMARIA BATISTA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e DIOGO SALDANHA MACORATI-.
17. DEC.DE EXIST.DE REL. JURIDICA-820/1995-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-
AUTOS N.° 820/1995
Vistos etc.
Considerando que os volumes foram localizados e encontram-se apensos, DEFIRO o requerimento de vistas fora de cartório de fls. 1253/1254, pelo prazo de 10 (dez) dias.
-Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, MANUELA DÓREA LEAL, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS-.
18. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1169/1995-DIPAVE VEICULOS S/A x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°.1169/1995
1- Indefiro o requerimento de fl.901/904.

2. Intime-se o Estado do Paraná para dar cumprimento a portaria.
3.Dil.necessárias.
-Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS-.
19. EMBARGOS DO DEVEDOR-1005/1997-IGUACU CELULOSE PAPEL S/A e outros x AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 1005/97
1. Trata-se de Embargos do Devedor opostos por Iguaçu Papel, Celulose S/A., em face de Agência de Fomento do Paraná S/A, os quais foram julgados improcedentes em decisão às fls. 69-74, com a condenação do Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios.
2. Diante do pagamento das verbas sucumbenciais (fls. 154-167), defiro o pedido formulado às fls. 205-206, arquivem-se os autos.
3. Com as baixas e anotações, arquivem-se.
4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. EDUARDO VARELA GARCIA, DEBORA VARELA GARCIA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
20. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000280-12.1998.8.16.0004-BRASCOMEX COMISSARIA DE DESPACHOS ADU.E ASSE.TRANS e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS-
AUTOS N.° 643/1998
1. Arquivem-se ou autos, com as baixas necessárias, porquanto já ocorrido o trânsito em julgado do V. Acórdão, trasladado às fls. 177/182 dos presentes autos.
2. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, PATRICIA JAREK PEREIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.
21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-816/1998-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE BELTRAO E S/M-
AUTOS N.° 816/1998
Vistos etc.
1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra.
2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', certifique-se e voltem.
3. Anote-se a não intervenção ministerial.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUIR CESCHIN, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, ANA CARLOTA DE ALMEIDA, DANIEL MARQUES VIRMOND e JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-.
22. DECLARATÓRIA-51/1999-COCAMAR - COOP DE CAFEICULT AGROP DE MARINGA LTDA x ESTADO DO PARANÁ-
Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-
-Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.
23. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-994/1999-ALMIR BONFIM LEDO e outros x ESTADO DO PARANÁ-
AUTOS N.° 994/1999
Vistos etc.
1. Manifeste-se a Parte Autora, pelo derradeiro prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito.
2. Na sequência, voltem conclusos.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.
24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-146/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ELOACIR JORGE CORDEIRO e outro-
AUTOS N.° 146/2000
Vistos etc.
Manifeste-se a Parte Credora no prazo de 10(dez) dias, acerca do cumprimento do acordo noticiado às fls. 71/74, manifestando seu interesse no prosseguimento do feito.
Anote-se a procuração e substabelecimento (fls. 76/77) onde couber, observado o disposto na petição de fl. 75.
Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ, CARLA HELIANA MENEGASSI TANTIN e ROMULO VINICIUS FINATO-.
25. REIVINDICATORIA-0000150-51.2000.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAURI DE OLIVEIRA e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº155/2000
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTÔNIO MORIS CURY, CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS, RENATO JOSE BORGERT e ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS-.
26. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-1171/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LEONCIO DE SOUZA FERREIRA-
MANISFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LADISMARA TEIXEIRA, VIVIAN MACHADO GARCIA, JULIANNA WIRSCHUN SILVA e ANDRESSA GRASIELA GONCALVES-.
27. REPETICAO DE INDEBITO-175/2001-CARLOS DE LOYOLA E SILVA e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
2º V. F. Publica
Autos n.º 175/2001
ATO ORDINATÓRIO
Considerando a necessidade de darmos integral atendimento ao contido na resolução nº 05/2010 do Órgão Especial do Egrédio Tribunal de Justiça, para fins de emissão e/ou recadastramento dos Precatórios Requisitórios já deferidos (Emenda Constitucional nº 62/2009), necessário se faz que a parte credora apresente a esta Serventia Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos e informações:
Numero da Carteira de Identidade (RG) e a data de nascimento, numero do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativos a cada um dos credores, inclusive do advogado titular de eventual sucumbência.
Cientificamos, ainda, os Senhores credores que a falta de entrega dos referidos documentos no prazo supra mencionado poderá ocasionar maior demora no recebimento de seus créditos ante o não recadastramento e/ou emissão dos Precatórios.
era o que me cumpria informar e certificar.
-Advs. JANAINA BAGGIO, MATHEUS MONTEIRO MOROSINI, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU, LUIZ CARLOS CALDAS e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.
28. REINTEGRACAO NO CARGO-0000145-92.2001.8.16.0004-NIVERCINDO DE MELLO x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-
-Adv. LIDSON JOSÉ TOMASS-.
29. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-685/2001-EROSANIA LISBOA e outros x ESTADO DO PARANÁ-
Abra-se vistas dos autos em favor do exequente para elaboração da memoria dos cálculos conforme requerido à fl. 407.
-Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, SIDNEI MACHADO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e EDUARDO CHAMECKI-.
30. ANULATORIA DEBITO FISCAL-0000632-28.2002.8.16.0004-SOLUM ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
2º V. F. Publica
Autos nº350/2002
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. FRANCISCO BRAZ NETO, MICHELLE PINTERICH, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, DOUGLAS RAMOS VOSGERAU e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.
31. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-441/2002-JUSSARA ROCHA CORDEIRO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº 441/2002
Manifeste-se a requerente sobre os documentos apresentados pelo Estado do Paraná às fls. 271/284 e pela ParanaPrevidência às fls. 289, requerendo o que entender de direito.
Intimações e diligências necessárias.
-Adv. LUIZ BRESOLIN-.
32. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-493/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-
Digam as partes.
-Advs. LÍGIA SOCREPPA, DIOGO SALDANHA MACORATI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO e DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS-.
33. REPETICAO DE INDEBITO-0000031-85.2003.8.16.0004-JOAO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
2º V. F. Publica
Autos nº565/2003
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.

-Advs. MARIA CIBELI CORRÊA RIBEIRO, JOÃO ANTONIO DA CRUZ, SIMONE KOHLER, VIVIAN FELDENS CETENARESKI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.
34. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1027/2003-ADEMIR GARCIA DA VEIGA x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 1027/2003
Manifeste-se o Requerido no prazo de 10 (dez) dias quanto ao contido no petitório de fl.159.
Após, voltem os autos conclusos.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. LUIZ CARLOS ROSSI, MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO, DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e MARINA CODAZZI DA COSTA-.
35. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-64/2004-DIRCE FERREIRA SABOIA x ESTADO DO PARANÁ e outro-
AUTOS N.° 64/2004
Vistos etc.
1. Intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a sua anuência ou não aos cálculos apresentados pelo ente estatal às fls. 242/262, eis que necessário ao regular prosseguimento da demanda. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como anuência tácita aos cálculos.
2. Em havendo discordância da Parte Exequente quanto aos valores apresentados, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cálculos atualizados, eis que necessário ao regular prosseguimento da demanda
-Adv. JONAS BORGES-.
36. DESAPROPRIAÇÃO-121/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HERMINIO GANZ e outros-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 121/2004
Intime-se o Requerido para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se quanto ao contido ás fls.249-251.
Após, voltem os autos conclusos.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-.
37. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-0000794-52.2004.8.16.0004-RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº364/2004
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, ROGER OLIVEIRA LOPES, KARINA LOCKS PASSOS, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, JACSON LUIZ PINTO, ROSERIS BLUM, ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA, DAIANE MARIA BISSANI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.
38. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-731/2004-TEREZINHA DE JESUS MARTINS x ESTADO DO PARANÁ e outro-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 731/2004
Considerando o depósito empreendido pela PARANAPREVIDÊNCIA, conforme verifica-se á fl.276 e 278, Expeça-se o alvará correspondente, em favor de Terezinha de Jesus Martins conforme requerido em petitório de fl.282, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº. 200401000387308/DF 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (Resp196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (Resp. 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p.280); (Resp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ19.06.2000, p.164"). E conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10- O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o de seus advogados, desde que tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado).
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUIZ CARLOS ROSSI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK, ANDRÉA CRISTINE ARCEGO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, DAIANE MARIA BISSANI e ROSERIS BLUM-.
39. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000781-53.2004.8.16.0004-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS KOSTROWSKI x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 909/2004
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, com base no artigo 12 da lei 1.060/50.
Aguarde-se em arquivo provisório.
Ultimado o prazo supracitado, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. MARIA GOMES SAMPAIO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
40. DECLARATÓRIA-1510/2004-MARIA IVONETE NIEHUES x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº1510/2004
ATO ORDINATÓRIO
Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.
-Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO-.
41. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-304/2005-SAUDINO DEOCLYDES BARBIERO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-
AUTOS N.° 304/2005
Vistos etc.
Manifeste-se a Parte Exequente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao petitório de fls. 1020/1025.
Oportunamente, voltem.
Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. JOÃO ANTONIO DA CRUZ e GILDO JOSE MARIA SOBRINHO-.
42. DESCONSTITUTIVA-0001219-45.2005.8.16.0004-ESPOLIO DE MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº799/2005
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI, CLAUDIA CRISTINA S GROLLI, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
43. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001335-17.2006.8.16.0004-ROSA DA COSTA QUEIROZ x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº600/2006
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO M. SERAFIM, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.
44. ORD. REV. CLAUSULA CONTRATUAL-0003621-31.2007.8.16.0004-FMM CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
Vistos e examinados estes autos de Ação de Revisão Contratual nº 247/2007, na qual é requerente FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e requerido o MUNICÍPIO DE CURITIBA.
A autora ingressou com ação de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, referente ao contrato nº 14.128, firmado através da Secretaria de Obras deste Município, em que sustenta, em síntese, que através da tomada de preços nº 036/2001, do tipo "menor preço" para seleção e contratação de empresa para execução de serviço de engenharia civil, a fim de construção da creche "Moradias da Ordem", para a qual restou vencedora, assinando o contrato de empreitada para tal construção.
Aduz que a obra iniciou-se me 25 de julho de 2002 e findou-se em 10 de março de 2003, sendo que, em tal período, tendo em vista a conjuntura econômica do país, que impactou os custos da construção civil, em razão do aumento de diversos insumos utilizados, acarretando aumento significativo nos custos do empreendimento, que ocasionou desiquilíbrio econômico e financeiro do contrato. Relata que as quatro últimas faturas foram pagas com atraso, o que também caracteriza desequilíbrio econômico.
Pugna pela recomposição do equilíbrio econômico/financeiro do contrato tendo em vista a alta no preço dos materiais, o pagamento das diferenças decorrentes da correção monetária e juros de mora, contabilizados desde a data em que deveriam ser pagas até a data em que efetivamente ocorreu o pagamento. Postura o

recebimento do valor de R$ 184.080,88, devidamente corrigido. Juntou documentos às fls. 14/218.
Regularmente citado, o Município ofereceu contestação às fls. 225/239, em que afirmou que houve respeito às cláusulas contratuais, em que os pagamentos eram efetuados até 15 (quinze) dias após a apresentação correta das faturas dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, sendo tais pagamentos realizados de acordo com o estipulado em contrato. Aduz que a autora não faz prova da data em que cumpriu integralmente todos os requisitos exigidos para a realização do pagamento, impugnando neste ponto o pedido pagamento de correção pelo atraso no pagamento das quatro últimas faturas, ainda, com relação às faturas de nº 1534 e 1535 a própria autora admite que fez os protocolos tardios, não sendo do requerido tal responsabilidade.
Impugnou as datas apresentadas às fls. 03, uma vez que foram observadas as determinações contratuais para realização dos pagamentos. Pugna pela improcedência da demanda, visto que os pagamentos foram recebidos sem qualquer ressalva, que inexiste a previsão de recebimento de correção monetária no contrato firmado, bem como tal correção é indevida em contratos firmados com duração inferior a um ano.
Afirma não ser possível reconhecer a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, ante o curto período de duração do contrato. Impugnou o quantum pleiteado pela autora, bem como as planilhas apresentadas. Pugnou pela produção de todos os meios de prova e pela improcedência da demanda. Juntou documentos às fls. 240/430.
A autora se manifestou acerca da contestação às fls. 432/441, impugnando os argumentos levantados na contestação.
Na fase de especificação de provas as partes pleitearam pela produção de provas oral, pericial e documental, conforme consta de fls. 444/449.
O representante do Ministério Público aduziu ser desnecessária a sua intervenção ao feito. (fls. 450/453).
Saneado o feito à fl. 455, determinou-se a produção de prova pericial, indicando as partes seus respectivos assistentes técnicos e quesitos, cujo laudo encontra-se encartado às fls. 476/502, manifestando-se acerca deste, o Município às fls. 506/507, juntando parecer divergente às fls. 508/512.
Às fls. 513, a autora solicitou esclarecimentos, juntando parecer técnico às fls. 517/536.
Houve prestação de esclarecimentos técnicos pelo perito às fls. 539/560, sobre o qual manifestou-se a autora às fls. 563/567 e o réu às fls. 568/569, ocasião em que pede novos esclarecimentos, que foram devidamente prestados às fls. 575/582, impugnado ao final, os valores apresentados pela perícia (fl. 584).
A autora alegou contradição no laudo, juntando novo parecer técnico (fls. 587/592).
Alegações finais pelo requerido às fls. 595/597 e pela autora às fls. 598/605.
Pagas as custas remanescentes, vieram os autos conclusos para julgamento.
É o relatório. Passo a decidir.
Por meio da presente ação, pleiteia a autora a cobrança de valores apurados à título de reequilíbrio contratual, decorrente de contrato de empreitada para construção de creche municipal, pautando o pedido de reequilíbrio no expressivo aumento do valor da matéria prima necessária ao cumprimento do contrato, bem como no atraso de pagamento das faturas acordadas.
Entretanto, há que se analisar o pedido de revisão contratual em busca do reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, posto que somente após esta análise é que se saberá se o valor cobrado é efetivamente devido.
Pois bem, inicialmente cumpre esclarecer que a alteração e revisão dos contratos decorrente de procedimento licitatório é admitida em nosso ordenamento jurídico, sendo que a Carta Constitucional, em seu art. 37, XXI, estabeleceu o seguinte:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Sendo assim, em atendimento à determinação constitucional, a Lei 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens ou encargos originalmente pactuados.
Para tanto, o art. 65, da Lei 8.666/93, prescreve o seguinte:
"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
Desta feita, a alteração dos termos contratuais se faz possível a fim de garantir a intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, instrumento do qual pode se socorrer também o particular contratado.
O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico financeiro, "in verbis":
"CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93.Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as" condições efetivas da proposta". 2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes. 3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossiblia memo tenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o "início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão" ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso. 5. Recurso Ordinário provido.(STJ ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (grifei)
A regra a ser analisada é que a relação encargo remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello#:
"O econômico-financeiro (ou equação econômico financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".
Deste modo, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.
Neste sentido, entendo que caso venha a ser concedido o reequilíbrio o mesmo se dará a partir do requerimento do interessado, não ocorrendo em data pretérita.
No caso sub judice, o contratado precisa demonstrar os motivos ensejadores da revisão, sendo argumento da autora, no sentido de que após a contratação estabelecida entre as partes para a execução da obra, houve um aumento expressivo dos valores dos insumos necessários para realização do trabalho, bem como houve atraso no pagamento das faturas, sem qualquer correção monetária, aduzindo tratar-se de fato imprevisível.
Pois bem. De acordo com os termos constantes no laudo pericial elaborado nestes autos, resta comprovado que não houve um aumento exorbitante dos valores dos produtos utilizados pela autora.
O Laudo à fl. 485 consigna:
"Pelos documentos e informações acostados nos autos e pelos cálculos efetuados em função dos índices econômicos oficiais que subsidiaram as respostas aos quesitos formulados pelas partes, conclui o signatário do presente laudo, que não houve rompimento do equilíbrio financeiro dos valores do contrato litigado por tratar-se de instrumento celebrado para execução de obra civil em decorrência de participação em concorrência pública da qual já se conhecia as condições e preço, bem como por não ter havido entre a data do início e término dos serviços, oscilação na economia que justificasse o desequilíbrio, e nem ainda entre a data da publicação do ato licitatório e a data do último pagamento."
No entanto, em sua conclusão o perito designado ressalta, à fl. 485:
"(...) é inequívoca que ocorreu atraso significativo no pagamento de duas fatura atinentes ao contrato, conforme demonstrado em resposta ao quesito 5. Ainda que não contenha no contrato dispositivo de penalidade pela prática de atraso no pagamento, o requerido tem obrigação de cumprir a obrigação assumida, no prazo e condição estipulada na cláusula Décima Quarta. Não satisfazendo, é razoável indenizar a parte prejudicada com correção monetária acrescidas de juros(...)".
Nos contratos em geral, a vinculação das obrigações pactuadas permite a qualquer um dos contratantes, em caso de inadimplemento do outro, sobrestar suas próprias obrigações, até que a parte inadimplente corrija a inexecução, conforme dispõe o artigo 476 do Código Civil#.
Porém, nos contratos administrativos, em que a Administração Pública figura num dos polos da relação a aplicação dessa cláusula sofre limitações para se adequar à essência destes ajustes: a realização do interesse público.
Por tal motivo, ainda que a Administração atrase os pagamentos devidos ao particular, não será possível deixar de executar suas obrigações, incorrendo em ilicitude, visto que a impositividade de realização do interesse coletivo e a imperatividade da continuidade dos serviços públicos.
O art. 78, XV da Lei n. 8.666/93# relativiza a inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido à Administração. Nos termos da referida Lei, a utilização dessa cláusula é autorizada quando o atraso do pagamento pela Administração for superior a 90 (noventa) dias, o que autoriza, ainda, a critério do contratado, a rescisão do

contrato por culpa da Administração, cumulada com pedido de indenização, na via judicial.
Em sentido ainda mais favorável, vários julgados do STJ afiançam que, nos casos em que a Administração Pública deixa de efetuar os pagamentos devidos por mais de 90 (noventa) dias, poderá o contratado suspender a execução do contrato sem a necessidade prévia de acionamento da tutela jurisdicional, vez que o art. 78, XV, da Lei 8.666/93 lhe garante tal direito textualmente. Em tal direcionamento, cite-se o REsp nº 910.802/RJ, DJ de 06/08/2008, de relatoria da Ministra Eliana Calmon.
Diante do exposto, é possível constatar que o particular tem o direito de ver mantida a correlação do encargo-remuneração estabelecida originariamente, uma vez que o seu objetivo foi, e continuará sendo, o ganho pecuniário.
Nesse âmbito, tem-se o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, que autoriza a alteração contratual com vistas a restabelecer a relação, pactuada inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, bem como o art. 58, §1º, da mesma Lei, que veda a alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato sem a anuência do contratado.
Ao atrasar o pagamento de suas prestações, a Administração descumpre o contrato, causando abalos diretos em sua equação econômico-financeira.
Os atrasos nos cronogramas de pagamento inevitavelmente forçam o contratado a contingenciamentos financeiros mais onerosos, a lançar mão de linhas de crédito, lidar com pesados deságios, e outros ônus adicionais, certamente não contemplados na proposta.
Assim, constitui direito do contratado mesmo nos casos em que for incabível a suspensão da execução do contrato a justa compensação pelos prejuízos em montante devidamente apurados.
A jurisprudência segue o entendimento:
EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS. REAJUSTAMENTO. - O ATRASO NO PAGAMENTO DAS FATURAS DOS CUSTOS INDIRETOS EM CONTRATO SOB REGIME DE 'COST PLUS' ASSEGURA A CONTRATADA O DIREITO AO REAJUSTAMENTO A FIM DE QUE SE RESTABELEÇA O EQUILIBRIO CONTRATUAL SOB PENA DE INJUSTO LOCUPLETAMENTO DO PODER PÚBLICO CONTRATANTE. - O ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL NUMERO 1, DE 1969, NÃO SE RESTRINGE AS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, MAS ALCANÇA TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. - EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS. EINFAC 4263 CE 90.05.03548-0 -Relator(a): Desembargador Federal Castro Meira
De outro vértice, em que pese as alegações do Município, no que tange o pedido de correção monetária das parcelas pagas em atraso, não se deve confundir o reajustamento do preço pelo qual o serviço foi contratado com a atualização monetária devida em decorrência do atraso no pagamento desses mesmos serviços, uma vez que tal correção não é um plus a ser acrescentado, e sim, um prejuízo a ser evitado, posto que sua aplicação apenas recompõe o poder aquisitivo da moeda, não havendo qualquer acréscimo no poder aquisitivo, no que concerne o valor previsto originalmente.
Assim sendo, forçoso concluir que é devida a correção monetária, bem como os juros, pleiteada pela requerida, ante a comprovação no atraso no pagamento das faturas indicadas 1.485 e 1508 (fl.603- laudo pericial).
É pacífico o entendimento de que o pagamento de faturas com atraso enseja correção monetária do seu valor, ainda que não prevista no contrato essa imposição .
Diante do exposto, entendo que a parcial procedência da demanda é medida que se aplica, nos moldes do artigo 269,I do CPC, ante a necessidade de equacionamento econômico-financeiro do contrato entabulado entre as partes, sem que isto represente burla ao procedimento licitatório. Para tanto, passo a acolher os cálculos ofertados pelo Sr. Perito, tendo em vista que os mesmos vêm devidamente justificados e guardam maior coerência com os fatos narrados na demanda, no importe de R$ 289.133,42 (duzentos e oitenta e nove mil cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme consta do laudo, especificamente às fls. 485 e 497, que corresponde à soma dos valores devidos à título de reequilíbrio apurado no tempo em que vigorou o contrato, considerando a variação do IGPM, acrescidos de juros de 0,5% ao mês.
A importância deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, com a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, a partir da data da perícia de fls. 497 (10/06/11).
Considerando-se a sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), levando-se em conta a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI, LUIZ ANTONIO ABAGGE, MARIA AUGUSTA GEARA, ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.
45. ANULATORIA DE DEBITO C/ PEDIDO ANT. TUTELA-636/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
AUTOS N.° 636/2007
Vistos etc.
1. Declarado encerrada a instrução, na forma do artigo 454, § 3º, do Código Processual Civil, fixo o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para apresentação de memoriais. Nos 10 (dez) primeiros dias, faculto à parte Autora vista dos autos. No prazo remanescente, ao Réu.
2. Na sequência, voltem conclusos.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. DIOGO DE ARAUJO LIMA, JAMES MARQUES MACHADO, ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.
46. ANULATORIA DE ATO ADM. C/C DEC. INEX. DE DEBITO-639/2007-SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº639/2007
ATO ORDINATÓRIO
1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação.
-Advs. ANTONIO RENE CASTANHEIRA e NEOMAR ANTONIO CÓRDOVA-.
47. ANULATORIA DE ATO ADM. C/C DEC. INEX. DE DEBITO-0003133-76.2007.8.16.0004-ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - URBS-
Vistos etc.
1. Indefiro o pedido de expedição de ofício, pois compulsando os autos, observo que o R. Despacho de fl. 1173 determinou que as anotações e baixas ficariam a cargo da parte.
2. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
Intime-se a parte interessada para retirar o Alvará.
-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, IVO FERREIRA OLIVEIRA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, HELOISA RIBEIRO LOPES e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.
48. ORDINARIO-0001925-57.2007.8.16.0004-MARINA INES BENTO GIMENES x ESTADO DO PARANÁ-
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. GISELE SOARES, FÁTIMA MIRIAN BORTOT, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
49. HABILITACAO-1152/2007-IRINEU LORI RIBEIRO JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ-
AUTOS N.° 1152/2007
Vistos etc.
1. Defiro o requerimento de fl. 68/69, abrindo-se vista ao ente estatal, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos autos de n.º 15/1998, por não afrontar a razoabilidade e ser medida que impulsiona o deslinde processual.
2. Após a manifestação, voltem conclusos.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. KARINA LOCKS PASSOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS e FERNANDO MERINI-.
50. DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-0001856-25.2007.8.16.0004-ROSELI MARIA NABOSNE CORREA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN-PR-
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e RONY MARCOS DE LIMA-.
51. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0003549-44.2007.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x JOSE LUIZ BOLFER-
AUTOS N. 1473/2007
1.Defiro o pedido de fl. 147.
2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
3. Em seguida, vista a parte autora.
4.Intimem-se.
-Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, HELOISA RIBEIRO LOPES, SILVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.
52. HABILITACAO-0001505-52.2007.8.16.0004-GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº. 1505/2007
Intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo.
Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. LETICIA SEVERO SOARES, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DIOGO SALDANHA MACORATI, DEMETRIO DEMERVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO,

DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, ANAMARIA BATISTA e FELIPE BARRETO FRIAS-.
53. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000759-87.2007.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x ALMIR MOLINARI e outros-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº. 1683/2007
Intime-se a Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo.
Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. ANAMARIA BATISTA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS, FERNANDO MERINI e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.
54. REPARAÇÃO DE DANOS-0003207-96.2008.8.16.0004-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA-ANTONINA e outro x EDITORA GAZETA DO POVO e outros-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 23/2008
Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil.
Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar.
Na sequência ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ANA PAULA FELLINI CONSTANTINO, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, FABIO MALINA LOSSO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO e JOAO PAULO CAPELOTTI-.
55. ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-63/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVALDO BORGES DE MACEDO e outro-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 63/2008
O Município de Curitiba requer às fls. 68/70 o cumprimento da sentença prolatada às fls.
Todavia, deve-se ressaltar que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado mediante sistema Projudi.
Desta maneira, esclareço que a Serventia deverá promover a digitalização da petição de fls. 68/70 e das decisões (sentença, acordão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos, nos termos do contido no item 2.21.9.3, II do Código de Normas do E. TJPR.
Atendido o item "3" deverão retornar os autos de cumprimento de sentença via Sistema Projudi conclusos para as providências necessárias.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-.
56. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-351/2008-JOSIMAR LOURENCO HOLM x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 351/2008
Vistos etc.
Defiro petitório de fl.81.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
57. MONITORIA-900/2008-ESTADO DO PARANÁ x MUSA LOCADORA DE MAQUINAS PESADAS LTDA-
AUTOS N.° 900/2008
Vistos etc.
Preliminarmente, em decorrência do lapso temporal decorrido entre a manifestação da Parte Autora e a presente data, apresente a Parte Credora planilha atualizada do débito.
Com a planilha atualizada, defiro o pedido de fl. 50, desta feita, expeçam-se os mandados de citação, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito, observado o despacho de fl. 44.
No mais, cumpra-se a Portaria n°. 01/2012 deste R. Juízo.
Oportunamente, voltem.
Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. JAIR GEVAERD e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
58. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002502-98.2008.8.16.0004-MARCOS SERAFIM ZAMBAO x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº1326/2008
ATO ORDINATÓRIO
Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.
-Advs. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ROGERIO DISTEFANO-.
59. HABILITACAO-0002370-41.2008.8.16.0004-COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ-
Autos nº1350/2008
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, ANAMARIA BATISTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e MARINA CODAZZI DA COSTA-.
60. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002254-35.2008.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x ARI BERNARDI-
2º V. F. Publica
Autos nº1457/2008
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.
-Advs. ANAMARIA BATISTA, DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, FELIPE BARRETO FRIAS e ARI BERNARDI-.
61. HABILITACAO-1658/2008-LUIZ FRANCISCO BRITES e outros x ESTADO DO PARANÁ-
Tendo em vista a certidão de fl.05, que não se referiu quanto a existência de bens, intime-se a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão do distribuidor, comprovando a abertura ou não do processo de inventário.
Em caso de certidão positiva, deverá a parte Autora juntar aos autos Termo de Inventariança, bem como a cópia da inicial da ação, eis que necessários para o regular prosseguimento do feito.
Em caso de certidão negativa, a Parte Autora deverá instaurar o processo de inventário no Juízo Cível.
No caso do item "3", o processo deverá ficar suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a Parte informa quando houver a expedição do formal de partilha.
Oportunamente, voltem.
Intimações e diligências necessárias.
-Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.
62. HABILITACAO-1695/2008-ORLANDA BORATI LUIZ e outros x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 1695/2008
Intime-se a parte autora para recolher as custas do Oficial de Justiça, tendo em vista que a publicação referida á fl.23 ocorreu devidamente, no entanto ao que tange seu cumprimento restou inobservada.
Ainda, Tendo em vista a certidão de fl.4, que não se referiu quanto a existência de bens, intime-se a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão do distribuidor, comprovando a abertura ou não do processo de inventário.
Em caso de certidão positiva, deverá a parte Autora juntar aos autos Termo de Inventariança, bem como a cópia da inicial da ação, eis que necessários para o regular prosseguimento do feito.
Em caso de certidão negativa, a Parte Autora deverá instaurar o processo de inventário no Juízo Cível.
No caso do item "3", o processo deverá ficar suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a Parte informa quando houver a expedição do formal de partilha.
Oportunamente, voltem.
Intimações e diligências necessárias.
-Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.
63. HABILITACAO-1697/2008-ADHEMAR HEYMANN x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 1697/2008
Intime-se a parte autora para recolher as custas do Oficial de Justiça, tendo em vista que a publicação referida á fl.12 ocorreu devidamente, no entanto ao que tange seu cumprimento restou inobservada.
Ainda, Tendo em vista a certidão de fl.6, em que consta que o de cujus não deixou bens a inventariar e nem testamento, intime-se a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão do distribuidor, comprovando a abertura ou não do processo de inventário. Em caso de certidão positiva, deverá a parte Autora juntar aos autos Termo de Inventariança, bem como a cópia da inicial da ação, eis que necessários para o regular prosseguimento do feito.
Em caso de certidão negativa, a Parte Autora deverá instaurar o processo de inventário no Juízo Cível.
No caso do item "3", o processo deverá ficar suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a Parte informa quando houver a expedição do formal de partilha.
Oportunamente, voltem.
Intimações e diligências necessárias.
-Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.

64. HABILITACAO-1698/2008-MARIA DA LUZ PINTO MUNIZ e outros x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 1698/2008
Intime-se a parte autora para recolher as custas do Oficial de Justiça, tendo em vista que a publicação referida á fl.16 ocorreu devidamente, no entanto ao que tange seu cumprimento restou inobservada.
Ainda, Tendo em vista a certidão de fl.4, que informou que o de cujus deixou 04 (quatro) filhos, não deixou testamento e deixou bens, intime-se a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão do distribuidor, comprovando a abertura ou não do processo de inventário. Em caso de certidão positiva, deverá a parte Autora juntar aos autos Termo de Inventariança, bem como a cópia da inicial da ação, eis que necessários para o regular prosseguimento do feito.
Em caso de certidão negativa, a Parte Autora deverá instaurar o processo de inventário no Juízo Cível.
No caso do item "3", o processo deverá ficar suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a Parte informa quando houver a expedição do formal de partilha.
Oportunamente, voltem.
Intimações e diligências necessárias.
-Adv. VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA-.
65. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-113/2009-MARIA APARECIDA BASSO x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°.113/2009
I- Defiro o pedido de fl.279.
-Advs. JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e PAULO SERGIO ROSSO-.
66. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-120/2009-NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x DIRETORA DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO EATDO DO PARANA - CEMEPAR-
2º V. F. Publica
Autos nº 120/2009
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato fica a parte autora INTIMADA para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (artigo 267 CPC).
-Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ELLEN REIS-.
67. CAUTELAR-0000824-14.2009.8.16.0004-JULIO CESAR COLEGARO - EPP x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº256/2009
ATO ORDINATÓRIO
Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.
-Advs. FABIANO LIMA PEREIRA, LILIAN ACRAS FANCHIN, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANAMARIA BATISTA, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO-.
68. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001195-75.2009.8.16.0004-SEBASTIAO JACINTO SILVESTRINI x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº474/2009
ATO ORDINATÓRIO
Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.
-Advs. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, PAULO SERGIO ROSSO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
69. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-478/2009-EBER JOSE MARTINS x ESTADO DO PARANÁ-
AUTOS N.° 478/2009
Vistos etc.
1. Nego seguimento ao recurso interposto na modalidade adesiva, considerando que lhe falta requisito de admissibilidade. Isso porque o artigo 500 do C.P.C. é claro ao exigir a parcial procedência do pleito formulado na demanda como forma de viabilizar o recurso interposto na modalidade adesiva. Confira-se o texto legal: "Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte (...)".
2. No caso, pretende o Réu se valer do recurso adesivo como apelação que deveria ter tempestivamente apresentado, já que o pedido foi julgado improcedente (cf. fls. 56/63).
3. Assim, ultimado o prazo preclusivo quanto ao ora decidido, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.
70. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000504-61.2009.8.16.0004-SAMUEL MOTTA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 487/2009
Considerando que a demanda foi julgada improcedente com fulcro no artigo 285-A do CPC com a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e que não houve condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Diligências necessárias.
-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, ANAMARIA BATISTA e DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS-.
71. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001278-91.2009.8.16.0004-REGINALDO CORREA x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Pub
Autos nº490/2009
ATO ORDINATÓRIO
Vista ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.
-Advs. EROUTHS CORTIANO JUNIOR, HELOÍSA BOT BORGES, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.
72. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS-1239/2009-MARCOS ROBERTO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos nº. 1239/2009
1. Recebo o recurso de Apelação interposto na modalidade adesiva nos mesmos efeitos que o principal (Art. 500: omissis Parágrafo único. Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.), vez que "Embora o recurso adesivo esteja sujeito ao recurso principal quanto à sua admissibilidade (isto é, se o principal não for conhecido, o adesivo também não será), quanto à matéria impugnada não há relação de dependência entre os recursos, até porque a lei processual não faz tal limitação. Sendo assim, o mérito do recurso adesivo não fica condicionado ao alcance do recurso principal, podendo eles versarem sobre diferentes tópicos." (Apelação Cível nº 2001.72.07.000880-1/SC, 2ª Turma Suplementar do TRF da 4ª Região, Rel. Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle. j. 01.02.2006, unânime, DJU 15.02.2006).
2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar.
3. Na sequência, com ou sem contrarrazões, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo.
4. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO, FERNANDO BORGES MÂNICA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
73. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1583/2009-JOSÉ PIRES DE LUCENO x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC e outro-
Vistas às partes e voltem conclusos.
-Advs. MARCOS LUIZ PEREIRA SE SOUZA e JÉRVIS PUPPI WANDERLEY-.
74. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1587/2009-JAIR LUIZ MACHADO x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n° 1587/2009
Vistos em Saneador
Trata-se "Ação de Indenização por Danos Morais" proposta por Jair Luiz Machado em face de Estado do Paraná em que se requer a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de ilegal cerceamento de sua liberdade de locomoção.
Alega em síntese que permaneceu de forma ilegal preso cautelarmente por dois anos, onze meses e vinte e um dias, sofrendo abusos físicos.
Juntou documentos (fls. 18/309).
Às fls. 312 deferiu-se a assistência judiciária gratuita.
O Estado do Paraná apresenta às fls. 316/331 contestação pugnando pela integral improcedência dos pedidos.
O autor apresenta impugnação à contestação às fls. 339/340.
Instados a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, o Estado do Paraná informa não ter interesse na dilação probatória, o autor pugna pela colheita de depoimento pessoal do representante do Estado do Paraná e oitiva de testemunhas.
O Ministério Público, não vislumbrando interesse público, deixa de se manifestar no feito (fls. 345).
Instados a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide.
Inexistem preliminares a serem examinadas.
Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais; declaro saneado o processo.
Das Provas:
Defiro a produção da prova oral pleiteada pelo requerente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2013 às 14:00 horas, única data viável na pauta, na qual serão inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil.
Intime-se com as advertências do artigo 412, e 343, § 1º todos do C.P.C.

Intimações e diligências necessárias.
-Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS e FLAVIO BUENO-.
75. AÇÃO POPULAR-1655/2009-JOEL HENRIQUE MELNIK x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outros-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n° 1655/2009
Trata-se de Ação Popular proposta por Joel Henrique Melnik em face de URBS Urbanização de Curitiba e outros.
Instados a se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide.
Remetidos os autos ao Ministério Público Estadual opinou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto.
Verifico que a matéria em litígio é eminentemente de direito e a controvérsia fática não necessita de dilação probatória, porquanto suficientemente elucidada por documentos. Ademais, as partes assim pugnaram.
Diante disso, declaro o julgamento antecipado com respaldo no art. 330, I, do CPC.
Anote-se para sentença.
Intimações e diligências necessárias.
-Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.
76. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS-0000491-28.2010.8.16.0004-JOSÉ CARLOS DA COSTA x ESTADO DO PARANÁ-
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Autos n°. 491/2010
Defiro o pedido de vista formulado pelo Estado do Paraná às fls. 220. Prazo: 10 dias.
Esgotado o prazo acima concedido, com ou sem manifestação do Estado do Paraná, o que no segundo caso deverá ser devidamente certificado pela Escrivania, voltem os autos conclusos para deliberações.
Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, PAULO GOMES JUNIOR, LUYZA MARKS DE ALMEIDA, FERNANDO MERINI e RAFAEL SOARES LEITE-.
77. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001562-65.2010.8.16.0004-FUNERARIA SANTA FELICIDADE LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
2º V. F. Publica
Autos nº1562/2010
Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias.
-Adv. EDUARDO IWAMOTO-.
78. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0005426-14.2010.8.16.0004-ASBRA MICHEL MATEUS IZAR x ESTADO DO PARANÁ-
AUTOS N.° 5426/2010
Vistos etc.
Intime-se a Parte Interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo.
Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, II, do Código de Normas do E. TJ-PR.
Faculta-se aos interessados a cobrança de adminículos na forma legal.
Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença.
Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e HERMANN SCHAICH-.
79. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0007200-79.2010.8.16.0004-NELSON LUIZ FILLIPACK x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Fls._____
Autos nº 7200/2010
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato fica a parte autora INTIMADA para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (artigo 267 CPC).
-Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-.
80. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUT-0010294-35.2010.8.16.0004-DOROTÉIA KOTEKA e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA-
2º V. F. Publica
Autos nº10294/2010
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º).
Após, ao Ministério Público.
-Advs. PATRICIA L. GONÇALVES DE LIMA, FLAVIA IRIS PAIAO, EDUARDO F. G. ZANICOTTI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR e SIMONE KOHLER-.
81. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PROGRESSISVA-0010830-46.2010.8.16.0004-MARIA APARECIDA DA COSTA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº10830/2010
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º).
Após, ao Ministério Público.
-Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, DAIANE MARIA BISSANI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSERIS BLUM e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.
82. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PROGRESSISVA-0010835-68.2010.8.16.0004-ALTAIR DE CAMARGO e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº10835/2010
ATO ORDINATÓRIO
1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação.
-Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS-.
83. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA, CUM C REP IND TU ANT-0010912-77.2010.8.16.0004-REINALDO DA COSTA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro-
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. Bem como digam sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que, não sendo possível o acordo, o feito será saneado em gabinete.
-Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, ROSERIS BLUM, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, GISELLE PASCUAL PONCE e DAIANE MARIA BISSANI-.
84. DIFERENCAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO FACE ALTERACAO DA BASE DE CAL PA VE-0011006-25.2010.8.16.0004-EDSON RENATO GAEDE x ESTADO DO PARANÁ e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº11006/2010
ATO ORDINATÓRIO
1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação.
-Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS-.
85. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA-0014418-61.2010.8.16.0004-SEBASTIÃO CARLOS CALOMENO x ESTADO DO PARANÁ e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº14418//2010
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º).
Após, ao Ministério Público.
-Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO, DAIANE MARIA BISSANI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROSERIS BLUM-.
86. AÇÃO DE COBRANÇA-0016260-76.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCÁRIAS - LOTE 06 - CONDOMÍNIO I x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-
2º V. F. Publica
Autos nº16206/2010
Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias.
-Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-.
87. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTÉLA ANTECIPADA-0016843-61.2010.8.16.0004-CLEUDIR TELLES x ESTADO DO PARANÁ e outro-
AUTOS N.° 16.843/2010
Vistos etc.
1. Recebo o recurso de Apelação interposto, apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do CPC.

2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
3. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSERIS BLUM, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.
88. DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FACE ALT. DA BASE DE CALCÚLO PARC V-0017612-69.2010.8.16.0004-DEVANILDO PARMA BASSI x ESTADO DO PARANÁ-
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
-Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e VINÍCIUS KLEiN-.
89. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0019832-40.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x GESSO STILO LTDA - ME-
2º V. F. Publica
Autos nº19832/2010
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º).
Após, ao Ministério Público.
-Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN SZABELIM DE SOUZA, SILVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO, EVELYN DAL POZZO YUGUE e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.
90. AÇÃO MONITÓRIA-0011356-76.2011.8.16.0004-COPEL DISTRIBUIDORA S/A x CICERO JOÃO DO NASCIMENTO-
AUTOS N.° 11.356/2011
Vistos etc.
1. Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, ante o alegado à fl. 61 quanto a sua anuência ou não ao pedido. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como concordância ao pedido e acarretará a consequente extinção do feito.
2. Oportunamente, voltem.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.
91. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0011924-62.2011.8.16.0014-CELIA MARIA VENCIGUERA ROMAGNOLO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº11924/2011
ATO ORDINATÓRIO
1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação.
-Advs. HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO e FABIO MASSAMI SUZUKI-.
92. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0016926-43.2011.8.16.0004-ROSANGELA DE PAULA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-
AUTOS N.° 16926/2011
Vistos etc.
Defiro a prorrogação de prazo requerida à fl. 108. Todavia, ante o lapso temporal transcorrido, fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 106, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça.
Oportunamente, voltem.
Intimem-se. Diligências necessárias.
-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.
93. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0016989-68.2011.8.16.0004-EDUARDO ANTONIO DE PAULA x ESTADO DO PARANÁ-
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside.
-Advs. CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS, PAULO SERGIO ROSSO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
94. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS, PELO PROCEDIMENTO-0019041-37.2011.8.16.0004-MAURICIO ANTONIO PEREIRA DE BASTOS x ESTADO DO PARANÁ-
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento.
-Advs. GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
95. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO-0023155-19.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA-
Autos nº23155/2011
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º).
Após, ao Ministério Público.
-Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, MARINA CODAZZI DA COSTA, TASSIA F. COTRIN DA SILVA e VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA-.
96. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIP-0024318-34.2011.8.16.0004-PALOMA WOITCHIK DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-
2º V. F. Publica
Autos nº24318/2011
ATO ORDINATÓRIO
1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação.
-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.
97. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0025558-58.2011.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS - CONDOMÍNIO IV x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-
2º V. F. Publica
Autos n° 25558/2011
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente ato fica a contraparte INTIMADA para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398 do CPC (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.).
-Advs. MIGUEL CESAR SETIM, BEATRIZ SANTI, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS-.
98. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0027758-38.2011.8.16.0004-GEORGE ALVES DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- ,
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma sob pena de indeferimento. Bem como digam sobre a possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível o acordo, o feito será saneado em gabinete.
-Advs. FELIPE GUIMARÃES MOURA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
99. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0028993-40.2011.8.16.0004-LEONYL RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ e outro-
2º V. F. Publica
Autos nº28993/2011
ATO ORDINATÓRIO
1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação.
-Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-.
100. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0032186-63.2011.8.16.0004-LÚCIO KLENK x ESTADO DO PARANÁ-
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento.
-Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e FLAVIO BUENO-.
101. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0040182-15.2011.8.16.0004-ANA PAULA DAGOSTIN x ESTADO DO PARANÁ e outro-
AUTOS N.° 40.182/2011
Vistos etc.
1. Recebo o recurso de Apelação interposto apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do C.P.C.
2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar.
3. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. SAMUEL MARQUES, ROSERIS BLUM, JACSON LUIZ PINTO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.
102. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0042439-13.2011.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - CONDOMÍNIO IV x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-
AUTOS N.° 42439/2011
Vistos etc.
1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra.
2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', certifique-se e voltem.
3. Anote-se a não intervenção ministerial.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. KIRILA KOSLOSK, EDUARDO GARCIA BRANCO, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, VIVIAN MACHADO GARCIA e JULIANNA WIRSCHUN SILVA-.
103. FALÊNCIA-544/2003-ADM DO BRASIL LTDA x DCGA*COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA-

Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-
-Adv. LIRA BERNARDINA SCALCO ESPINDOLA-.

CURITIBA, 27 de Junho de 2013.

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (46ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 103/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	020	1535/2006
	019	996/2003
	018	1493/2003
	017	5590/2010
	014	262/1996
	012	1274/2003
	011	1438/2003
	010	779/2003
	008	7344/2010
	007	1545/2003
	006	1154/2003
	005	339/2003
	004	1537/2003
	003	1139/2003
	002	778/2003
	001	1543/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO	014	262/1996
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	019	996/2003
	018	1493/2003
	016	133007/2008
	015	133001/2008
	013	129541/2006
	012	1274/2003
	011	1438/2003
	010	779/2003
	009	1591/2001
	007	1545/2003
	006	1154/2003
	005	339/2003
	004	1537/2003
	003	1139/2003
	002	778/2003
	001	1543/2003
JOZELIA NOGUEIRA	009	1591/2001
JULIO CESAR RIBAS BOENG	017	5590/2010
	008	7344/2010
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	016	133007/2008
	015	133001/2008
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	020	1535/2006
	019	996/2003
	018	1493/2003
	017	5590/2010
	016	133007/2008
	015	133001/2008
	014	262/1996
	013	129541/2006
	012	1274/2003
	011	1438/2003
	010	779/2003
	009	1591/2001
	008	7344/2010
	007	1545/2003
	006	1154/2003
	005	339/2003
	004	1537/2003
	003	1139/2003
	002	778/2003
	001	1543/2003
ROBERTO MACHADO FILHO	016	133007/2008
	013	129541/2006
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	017	5590/2010
	014	262/1996
	008	7344/2010

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0000984-88.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CARLOS ROBERTO DE ANDRADE-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10026299-1, 10026300-9, 10026301-7, 10026302-5, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista pela Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0000587-29.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ CESAR BELO DE SANTANA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10026828-0, 10026829-9, 10026830-2 e 10026831-0, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão do art. 2º, da Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0000540-55.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AVID CHAGAS PHELIPE-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10033867-0, 10033868-8, 10033869-6, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0000940-69.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LEO HENRIQUE KUCKEL-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10029794-9, 10029795-7, 10029796-5, e 10029797-3, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão do art. 2º, da Lei nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0000596-88.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HEITOR DEMOLINER-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10018671-3, 10018672-1, 10018673-0, 10018674-8 e 10018675-6, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão do art. 2º, da Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0000601-13.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MIRIAN TABORDA DE LIMA SDROIEVSKI-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10058649-5, 10058650-9, 10058651-7, 10058652-5, 10058653-3, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0000985-73.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CARLOS ALBERTO CARDOSO-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10009974-8, 10009975-6, 10009976-4, 10009977-2, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista pela Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0007344-53.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2949241-7/2949242-5 e Outro-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 2949241-7 e 294242-5, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão do art. 2º, da Lei nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0000529-94.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PLASFIX DO BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à CDA nº 2552090-4, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista na Lei Estadual nº 14.075/2003. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOZELIA NOGUEIRA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000583-89.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIO MONTANHA TEXEIRA FILHO-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à CDA nº 10063678-6, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista na Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0000523-19.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARCOS ROBERTO ROHLING-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10046010-6, 10046011-4, 10046012-2, 10046013-0, 10056742-3, 10056743-1, 10056744-0, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0000982-21.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MANOEL LUIZ DO CARMO-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10056605-2, 10056606-0, 10056607-9, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão prevista pela Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

013. EXECUCAO FISCAL - 0001790-79.2006.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X BRUNO MARCIO DA CUNHA FONSECA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10074149-0, 10074147-4, 10074148-2, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80, na remissão de IPVA da Lei Estadual nº 16.735/2010 e na remissão da Lei Estadual nº 16.015/2008. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000095-81.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ROD-TEC SOCIEDADE CIVIL LTDA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à CDA nº 2039213-4, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no cancelamento previsto na Lei Estadual nº 17.082/2012. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

015. EXECUCAO FISCAL - 0003093-60.2008.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOSE LUIZ PINTO DUARTE-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10104839-0 e 10104840-3, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e nas Leis Estaduais nº 14.260/2003 e 16.735/2010. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

016. EXECUCAO FISCAL - 0002092-40.2008.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X LISLON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO S/C LTDA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10103920-0, 10103921-8, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80, na remissão prevista na Lei Estadual nº 16.735/10 e na dispensa prevista da Lei Estadual nº 14.260/03. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0005590-76.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2942248-6/2945657-7/2948788-0 e Outro-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 2948788-0, 2942248-6, 2945657-7, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no cancelamento previsto na Lei Estadual nº 17.082/2012. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0000599-43.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SONIA REGINA CORONA BALZAN-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10010408-3, 10010409-1, 10010410-5, 10010411-3 e 10010412-1, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº

6.830/80 e na remissão da Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0000344-85.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OLDEGAR DE SOUZA CAMBUI-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10026161-1, 10026465-0 e 10026466-8, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão da Lei Estadual nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0000660-93.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CELSO DOMINGUES-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação às CDAs nº 10029794-9, 10029795-7, 10029796-5, e 10029797-3, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e na remissão do art. 2º, da Lei nº 15.747/2007. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

Curitiba, 27 de Junho de 2013

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (42ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.
Processo nº 0001694-98.2009.8.16.0185 (37/2009)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos interessados da Massa Falida de ETSUL TRANSPORTES LTDA., que tramitam perante este Juízo da 2.ª Vara De Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná os autos de Habilitação de Crédito sob n° 0001694-98.2009.8.16.0185 (37/2009), intentada por UNIÃO FEDERAL em face de ETSUL TRANSPORTES LTDA., na qual o habilitante se diz credor da falida da importância de R$ 2.544,87 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), crédito este decorrente de custas processuais e contribuição previdenciária. O pedido poderá, nos termos da lei de regência, ser impugnado pelos interessados no prazo de dez (10) dias, a contar da primeira publicação do presente aviso na imprensa oficial. Para que todos os interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 26 de junho do ano de 2013. Eu, Mariana Silva Correia, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
RELAÇAO Nº 0101/2013
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 0101/2013

ADRIANA MUSSAK TIMOTEO 0005 007636/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0002 003926/0000
AIRTON JOSE MALAFAIA 0022 021519/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0002 003926/0000
0047 035114/0000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE 0005 007636/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0032 025258/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI 0053 029554/0002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0061 001496/2010
ANA CAROLINA DALCANALE 0002 003926/0000
ANA CAROLINA ROHR 0002 003926/0000
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI 0013 013288/0000
0015 015720/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG 0019 019327/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0023 022132/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0002 003926/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0005 007636/0000
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0020 020362/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR 0005 007636/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU 0045 029943/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0009 010807/0000
0011 011238/0000
0030 024682/0000
0061 001496/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0012 012353/0000
ARLI PINTO DA SILVA 0002 003926/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER 0018 018646/0000
ATHOS PEDROSO 0001 001177/0000
BARBARA MEINGAST PIVA 0004 007264/0000
BERENICE DA APARECIDA GOM 0049 036837/0000
BLAS GOMM FILHO 0005 007636/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE 0025 023167/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0025 023167/0000
0030 024682/0000
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE 0031 025074/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0018 018646/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0031 025074/0000
CLAUDIO NUNES GOLGO 0042 029059/0000
CLEBERSON BENTO PINTO 0035 026967/0000
0041 028553/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0040 028516/0000
0064 001433/2011
DANIELLE ALBURQUERQUE 0005 007636/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN 0006 009560/0000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0002 003926/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO 0026 023448/0000
EDWIL CALIANI 0052 018204/0002
0054 018204/0004
0055 018204/0005
0056 018204/0006
0057 018204/0007
0058 018204/0008
0059 018204/0009
0060 018204/0014
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0016 016470/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0025 023167/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 012353/0000
0048 035426/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0033 025736/0000
0046 032072/0000
0051 003846/0001
FLORISVALDO DEJALMA TRAVA 0001 001177/0000
FUAD SALIM NAJI 0063 012616/2010
GENTIL ALMEIDA CAMPOS 0025 023167/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0018 018646/0000
GILBERTO STIGLING LOTH 0018 018646/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0008 010647/0000
GISELE PASCUAL PONCE 0032 025258/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0044 029594/0000
GUILHERME MANNA ROCHA 0063 012616/2010
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI 0002 003926/0000
IRA NEVES JARDIM 0039 028514/0000
IRINEU PETERS 0001 001177/0000
IURI FERRARI COCICOV 0025 023167/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0046 032072/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0045 029943/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0062 010774/2010
JAIR GEVAERD 0028 024078/0000
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0027 023803/0000
JAQUELINE ZAMBON 0018 018646/0000
J. M. DE MACEDO CARON 0025 023167/0000
JOAO CARLOS BLUM 0042 029059/0000
JOAO JOSE ROYER 0001 001177/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0018 018646/0000
JOEL HENRIQUE MELNIK 0005 007636/0000
JOEL KRAVTCHENKO 0028 024078/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0021 021261/0000
JONAS BORGES 0043 029341/0000
JONNY PAULO DA SILVA 0005 007636/0000
JORGE DERBLI 0052 018204/0002
0054 018204/0004

0055 018204/0005
0056 018204/0006
0057 018204/0007
0058 018204/0008
0059 018204/0009
0060 018204/0014
JORGE WADIH TAHECH 0002 003926/0000
JOSE ALVES BACELLAR 0001 001177/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO 0003 005094/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA 0038 028032/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA 0002 003926/0000
JOSE IGNACIO GOMES 0001 001177/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0020 020362/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0019 019327/0000
JULIO DA COSTA ROSTIROLA 0042 029059/0000
LADI NEIS 0027 023803/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0027 023803/0000
0049 036837/0000
LAURO CAETANO VALENTIN 0005 007636/0000
LEODOLINDO HOLLEBEN FILHO 0039 028514/0000
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0045 029943/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0026 023448/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0017 018299/0000
LUCIANO TENORIO DE CARVAL 0008 010647/0000
LUCIA ROGOSKI 0002 003926/0000
LUIR CESCHIN 0006 009560/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0006 009560/0000
0007 010386/0000
0008 010647/0000
0024 022545/0000
0025 023167/0000
0030 024682/0000
0032 025258/0000
0035 026967/0000
LUIZ BRESOLIN 0007 010386/0000
0030 024682/0000
LUIZ FERNANDO MOCELIN 0001 001177/0000
LUIZ OTAVIO GOES 0032 025258/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO 0045 029943/0000
MANOELA LAUTERT CARON 0025 023167/0000
MARCEL A. HAMMOUD 0005 007636/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0008 010647/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0011 011238/0000
0034 025774/0000
MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0063 012616/2010
MARCOS BUENO GOMES 0002 003926/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0021 021261/0000
MARIA REGINA DISCINI 0008 010647/0000
MARIO JORGE SOBRINHO 0007 010386/0000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0005 007636/0000
MIEKO ITO 0016 016470/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0027 023803/0000
OCTAVIO ALADIO VAZ 0003 005094/0000
OSEIAS DE CARVALHO 0006 009560/0000
0007 010386/0000
0009 010807/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER 0002 003926/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0027 023803/0000
PATRICIA FRANCA BENATO 0037 028011/0000
PAULO CORTELLINI 0008 010647/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0044 029594/0000
RAFAEL LAYNES BASSIL 0029 024342/0000
RAFAEL SOARES LEITE 0010 011178/0000
RAMON OUAIS SANTOS 0036 027798/0000
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0009 010807/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0002 003926/0000
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE 0050 037497/0000
RODRIGO GUIMARAES 0031 025074/0000
ROGERIO DISTEFANO 0002 003926/0000
0002 003926/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0014 014745/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0027 023803/0000
ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO 0013 013288/0000
0015 015720/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0026 023448/0000
SAMUEL TORQUATO 0006 009560/0000
0008 010647/0000
SATIYO SASSAKI 0005 007636/0000
SERGIO PAULO BARBOSA 0002 003926/0000
SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0061 001496/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 0005 007636/0000
TOBIAS DE MACEDO FILHO 0001 001177/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0023 022132/0000
0030 024682/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0009 010807/0000
0030 024682/0000
WOLNEY LUIZ BAGGIO 0052 018204/0002
0054 018204/0004
0055 018204/0005
0056 018204/0006
0057 018204/0007
0058 018204/0008
0059 018204/0009
0060 018204/0014

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1177/0-EUGENIO DEMEU e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- DESPACHO DE FLS. 440: Sobre os cálculos apresentados, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. IRINEU PETERS, JOSE IGNACIO GOMES, TOBIAS DE MACEDO FILHO, FLORISVALDO DEJALMA TRAVASSOS, JOSE ALVES BACELLAR, LUIZ FERNANDO MOCELIN, JOAO JOSE ROYER e ATHOS PEDROSO-.

2. ORDINARIA-3926/0-ADIR PROENCA CORREA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1104/1105: Por meio da petição de fl. 1027, Adir Proença Correa e outros requereram a execução de saldo remanescente da expedição do precatório. Intimado, o Estado do Paraná suscitou a ocorrência da prescrição com relação à execução de eventual saldo remanescente. É, em síntese, o relatório. Com razão o Estado do Paraná. Isso porque, o pagamento do precatório ocorreu em 20/12/2005, iniciando-se a partir daí o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a cobrança de eventual saldo remanescente, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 20.910/1932. (...) Em que pese a decisão de fl. 950 ter suspendido o trâmite da ação, consoante a decisão de fl. 978, essa suspensão somente se refere à sucessão dos herdeiros de Oscar Pacheco dos Santos, em nada influenciando eventual pedido de execução de saldo complementar pelos demais credores. Assim, como o pedido de fl. 1027 somente foi efetuado em 05/08/2011, reconheço a incidência da prescrição. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, ROGERIO DISTEFANO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARCOS BUENO GOMES, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA DALCANALE, OSMAR ALFREDO KOHLER, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, ROGERIO DISTEFANO, JOSE FERNANDO PUCHTA, LUCIA ROGOSKI, SERGIO PAULO BARBOSA e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

3. INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-5094/0-ELIAS JOSE CURI x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO e OCTAVIO ALADIO VAZ-.

4. ORDINARIA-7264/0-ESPOLIO DE JOAO EVARISTO TREVISAN x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. BARBARA MEINGAST PIVA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000151-56.1988.8.16.0004-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x CNC INFORMATICA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 838: I Ante a baixa dos autos, defiro o pedido de busca eletrônica de automóveis formulado pela exeqüente às fls. 826/827. II Segue, em separado, o comprovante da solicitação do bloqueio de veículos. III Quanto ao protocolo, manifeste-se a exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, DANIELLE ALBURQUERQUE, ALESSANDRA DABUL GUIMARAES, JONNY PAULO DA SILVA, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, SATIYO SASSAKI, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO, ANESIO ROSSI JUNIOR e LAURO CAETANO VALENTIN-.

6. REVISAO DE PENSAO-9560/0-JULIETA DE LIMA x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 1134: Indefiro os pedidos de fls. 1121 e 1123/1124, uma vez que o Sr. Carlos Alberto Pereira já constituiu novo patrono nos autos. Ao procurador Oseias de Carvalho para apresentar nova procuração, uma vez que a de fls. 1132 foi passada com data futura (abril de 2015) não podendo, de forma alguma, ser aceita.-Advs. OSEIAS DE CARVALHO, SAMUEL TORQUATO, LUIR CESCHIN, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

7. REVISAO DE PENSAO-10386/0-NAIR BAHIA GOUVEIA x IPE e outro-DESPACHO DE FLS. 319: I Indefiro os pedidos de fls. 309/310 e 311/314, uma vez que a autora é falecida e o Sr. Carlos Alberto Pereira já constituiu novo procurador nos autos. II Ao procurador Oséias de Carvalho para apresentar nova procuração, uma vez que a de fls. 317 foi passada com data futura (abril de 2015), não podendo, de forma alguma, ser aceita. -Advs. LUIZ BRESOLIN, OSEIAS DE CARVALHO, MARIO JORGE SOBRINHO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

8. REVISAO DE PENSAO-10647/0-DALUZ GERTRUDES BATISTA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- DESPACHO DE FLS. 439: Às partes para que tomem ciência da informação prestada às fls. 411.-Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e LUCIANO TENORIO DE CARVALHO-.

9. REVISAO DE PENSAO-10807/0-GLACY DA CONCEICAO HARMEL e outro x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 551: Ao procurador Oseias de Carvalho para apresentar nova procuração, pois a de fls. 537 foi passada com data futura (abril de 2015), não podendo de forma alguma ser aceita. Assiste razão ao Estado do Paraná, eis que os honorários contratuais devem ser descontados do valor liquido do crédito principal, ou seja, após os descontos legais. Assim, determino que os credores se manifestem sobre o cálculo apresentado pelo Estado do Paraná, sendo que o valor da parte, descontados os honorários contratados (R$ 10.130,96) e os descontos legais (R$ 5.067,82), é de R$ 35.456,02. Aos procuradores para que respeitem o fato de que o prazo é comum, portanto os autos não devem sair em carga. -Advs. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, OSEIAS DE CARVALHO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-11178/0-NILZA BORDINHAO BRUM x IPE e outro-DESPACHO DE FLS. 351: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da presente demanda, conforme requerido às fls. 348.-Adv. RAFAEL SOARES LEITE-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-11238/0-ANA CANDIDA DA CONCEICAO B MARTINS x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 207: I Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da presente demanda. II Após decurso do

prazo, manifestem-se as partes. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.
12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12353/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO CESAR CUNHA - FIRMA INDIV. e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
13. MANDADO DE SEGURANCA-13288/0-BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x DELEGADO REG. DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 103: Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido às fls. 95. -Advs. ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA-.
14. EXECUCAO SENTENCA-VALOR PERIC-14745/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x MANOEL LUIZ DO AMARAL- DESPACHO DE FLS. 222: Defiro o pedido de suspensão (fls. 220). -Adv. RONY MARCOS DE LIMA-.
15. REINTEGRACAO DE POSSE-15720/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x BELGA INDUSTRIA QUIMICAS LTDA- DESPACHO DE FLS. 65: Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido às fls. 57. -Advs. ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA-.
16. ACAO MONITORIA-0000217-21.1997.8.16.0004-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LUCIANA FERREIRA- DESPACHO DE FLS. 130: Recolha o exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (CEF Ag. 2939 conta nº 040/01.564.239-9) R$ 66,47, no prazo de cinco dias. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18299/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18646/0-ITAU UNIBANCO S/A x FERNANDO CAMILO e outro- DESPACHO DE FLS. 180: I Defiro o pedido de substituição processual de fls. 169/170. Retifique-se a distribuição, a capa e autuação a fim de que conste como autor Itaú Unibanco S/A. II Ao executado para querendo, oferecer resposta quanto a penhora. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STIGLING LOTH, JAQUELINE ZAMBON e ARNALDO FERREIRA MULLER-.
19. REPETICAO DE INDEBITO-19327/0-BANCO DE SANGUE ERASTO GAETENER S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-.
20. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000181-71.2000.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x UBALDINO PINTO DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 239: I - Defiro o pedido retro, a fim de que seja expedido Mandado de Registro a 1º Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, conforme requerido. II Outrossim, manifestem-se os expropriados de acordo com o artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41. -Advs. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.
21. PRESTACAO DE CONTAS-21261/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x TATIANE RONIZE PEDRINI ROESLER- DESPACHO DE FLS. 730: Manifeste-se o exequente. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.
22. EMBARGOS DO DEVEDOR-21519/0-ESTADO DO PARANA x NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA-.
23. DECLARATORIA-22132/0-ERCILIA ALVES DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA - SERV.AUTONOMO PARADMINISTR. e outro- DESPACHO DE FLS. 479: Manifeste-se a exequente, sobre contido às fls. 478 no prazo de cinco dias. -Advs. VALIANA WARGHA CALLIARI e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.
24. DECLARATORIA-22545/0-SALI MUSSI JACOB GUSLEN e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 490: Ao Estado do Paraná para que se manifeste. -Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.
25. ORDINARIA-23167/0-ACIR DA SILVA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 1036: I - Com o advento da Lei nº 17.435/2012 a Paranaprevidência é parte ilegítima para figurar no polo passivo do presente pedido de cumprimento de sentença, que deve ser direcionado exclusivamente ao Estado do Paraná. Isso porque, de acordo com o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 17.435/2012: "Cabe aos Poderes ou Órgãos do Estado que administram orçamento próprio a responsabilidade pelo pagamento das respectivas dívidas pretéritas ou diferenças que decorram de decisões administrativas ou judiciais.". Desta forma, a responsabilidade pela obrigação fixada no título executivo passa a ser, após o advento de lei em tela, exclusivamente do Estado do Paraná, ao passo que os recursos dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária são destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários (artigo 8º). Diante do exposto, proceda a parte autora a emenda provendo a execução toda contra o Estado do Paraná e adequando-o ao procedimento do artigo 730, do CPC. II Ressalto, outrossim, que a execução deverá seguir no sistema Projudi. -Advs. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, J. M. DE MACEDO CARON, MANOELA LAUTERT CARON, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e IURI FERRARI COCICOV-.
26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23448/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LOUREIRO E SANTOS LTDA. e outro- DESPACHO DE FLS. 33: I Defiro o pedido de fls. 29/30. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. -- DESPACHO DE FLS. 35: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-.
27. SUMARIA DE COBRANCA-23803/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 277: I Na ausência de manifestação do Condomínio credor homologo os cálculos da Cohab de fls. 267/271, que aponta o valor total do débito de R$ 25.647,55 (principal, honorários e ressarcimento de custas), atualizado até abril de 2012. II À Cohab para depositar a quantia reconhecida e devidamente atualizada até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena multa prevista no artigo 475-J do CPC. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e LADISMARA TEIXEIRA-.
28. INDENIZACAO-0001076-22.2006.8.16.0004-FERNANDO SOUZA VIDOLIN x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1125: I Indefiro o pedido de intimação da executada para pagamento. II Outrossim, tendo em vista o Ofício-Circular nº 62/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, à serventia para que promova a digitalização da peça de fls. 187/188 e documentos que a instruem, bem como da sentença, de eventual acórdão, da certidão de trânsito em julgado, atendendo, no mais, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, item 2.21.9.3. -Advs. JOEL KRAVTCHENKO e JAIR GEVAERD-.
29. ORDINARIA DECLARATORIA-24342/0-HUANG E MASSURU LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 250: Manifeste-se a parte autora sobre o aduzido às fls. 245/248, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RAFAEL LAYNES BASSIL-.
30. SUMARIA DE RESTITUICAO-0001212-24.2003.8.16.0004-GERTRUDES COLACO e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- DECISÃO DE FLS. 239: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, VALIANA WARGHA CALLIARI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.
31. ACAO DE COBRANCA-0002030-39.2004.8.16.0004-ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS HOE x ISEP - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 345: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-.
32. DECLARATORIA-25258/0-JOAO MARIA FERNANDES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 403: I Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça é cabível a aplicação dos índices da lei n.º 11.960/09, aos processos ajuizados antes da sua entrada em vigor, por ser norma processual. Oriento-me pela seguinte jurisprudência (...). Diante disso, homologo os cálculos de fl. 394/396. II Após o decurso do prazo para recurso da presente decisão, certifique-se e expeça-se a respectiva certidão de pequeno valor. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e GISELE PASCUAL PONCE-.
33. DECLARATORIA-25736/0-LUIZ KOPROVSKI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 107: Ante a certidão de fls. 105, manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.
34. RESTITUICAO-25774/0-MARILDA ALVES DE ARAUJO e outro x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.
35. REPETICAO DE INDEBITO-26967/0-MARIA LUCIA LUPION GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CLEBERSON BENTO PINTO-.
36. EMBARGOS A EXECUCAO-27798/0-BENILTO WELTER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. RAMON OUAIS SANTOS-.
37. ACAO DE COBRANCA-28011/0-BERNARDETE PELISSARI x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. PATRICIA FRANCA BENATO-.
38. SUMARIA-0000082-28.2005.8.16.0004-GIDAZO GONCALVES DIAS x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 415: Primeiramente, regularize o procurador do autor a petição de fls. 414, no prazo de 48 horas. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.
39. REVISIONAL-0002451-58.2006.8.16.0004-MARIA APARECIDA CORDEIRO ROSA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FLS. 132/135: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Aparecida Cordeiro Rosa em face de Copel Distribuição S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, ante o trabalho desempenhado pelo procurador da ré, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o deferimento

dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ressalto que, o valor dos honorários advocatícios deve ser acrescido de correção monetária pelo INPC a contar da data da sentença e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. -Advs. LEODOLINDO HOLLEBEN FILHO e IRA NEVES JARDIM-.

40. ORDINARIA-28516/0-LEONILDA MILITAO DE CARVALHO RIBEIRO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 309: À parte executada, para complementar o depósito anteriormente realizado. -Adv. DAIANE MARIA BISSANI-.

41. ORDINARIA-28553/0-IRENICE SANTOS FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. CLEBERSON BENTO PINTO-.

42. DECLARATORIA-29059/0-TRANSPORTADORA TEGON VALENTI SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 280: Aguarde-se como pretendem as partes. -Advs. CLAUDIO NUNES GOLGO, JOAO CARLOS BLUM e JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO-.

43. ORDINARIA-29341/0-EDVAR JOSE CAMARGO x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. JONAS BORGES-.

44. INDENIZACAO-29594/0-ALAOR ALVIM PEREIRA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 293: Defiro o pedido de fls. 291. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA e PAULO ROBERTO JENSEN-.

45. INDENIZACAO-29943/0-FABIO ROGERIO MARTINELLI x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FLS. 234: I Não havendo outras provas a serem produzidas declaro encerrada a fase instrutória. II Concedo às partes o prazo de 10 dias, sucessivos, iniciando-se pela parte autora, para apresentação de memoriais, devendo os memoriais serem entregues em Cartório. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA-.

46. ANULATORIA-0000668-94.2007.8.16.0004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 315: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Levante-se o arresto ou penhora, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e FELIPE BARRETO FRIAS-.

47. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-35114/0-JOSE ROBERTO CARNEIRO CALABRESI e outros x JOSE MIGUEL VIEIRA CALABRESI- DESPACHO DE FLS. 76: Defiro o pedido de concessão de prazo conforme requerido às fls. 74. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

48. ANULATORIA-0002740-83.2009.8.16.0004-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-0001029-43.2009.8.16.0004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LADISMARA TEIXEIRA-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002695-79.2009.8.16.0004-ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-.

51. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-3846/1-REGINA MARIA CALVO x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.

52. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/2-REGINA BETTEGA SEIXAS PINTO x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

53. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-29554/2-CLEIS RANI NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI-.

54. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/4-REGINA MARIA CECHIN SAMWAYS x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

55. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/5-ROBERTO VERDADE x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

56. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/6-ROSA ANTONIA LEONARDO CALEGUER x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

57. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/7-ROSA LUCIA SALVALAGGIO MAZZETTI x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

58. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/8-ROSA OSAKI x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

59. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/9-ROSELIS SERTORIO LITVIN x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

60. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-18204/14-SANAE SAKUNO AREDES ROSA x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-0001496-85.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x JOESETE RODRIGUES- DESPACHO DE FLS. 25: Registrem-se para sentença. -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA-.

62. ORDINARIA-0010774-13.2010.8.16.0004-EIKO OGAWA NISHINO x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-.

63. ORDINARIA-0012616-28.2010.8.16.0004-ALAIDE APARECIDA RIGAMONTI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 415: Às partes para que especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando-as.-Advs. FUAD SALIM NAJI, GUILHERME MANNA ROCHA e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

64. EXECUCAO DE SENTENCA-0001433-26.2011.8.16.0004-EVANILDE DE OLIVEIRA FROEMMING x PARANAPREVIDENCIA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. DAIANE MARIA BISSANI-.

Adicionar um(a) Data

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 86/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAILSON GASKA	007	1934/2006
ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO	027	1552/2009
ALCIDES PAVAN CORREA	011	229/2008
ALESSANDRA BACK	042	2711/2008
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	006	1945/2006
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	031	3531/2007
	004	6211/2010
AUDREY SILVA DIAS	025	4100/2010
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	014	509/2008
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA	010	1503/2006
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL	014	509/2008
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	032	2443/2003
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	045	2926/2008
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO	006	1945/2006
CIRO CECCATTO	041	2900/2000
	040	2312/2002
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	009	1326/1998
CRISTIANE MARIA CORDEIRO GRANERO PEREIRA	046	2562/2010
DAIANE SANTANA RODRIGUES	007	1934/2006
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	044	1802/2009
DARCI JOSE FINGER	016	1112/2009
	015	6400/2010
DEBORAH AXELRUD	025	4100/2010
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ	020	6210/2010
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	045	2926/2008
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS	008	1069/2009
ELITO LUIS DOS SANTOS	016	1112/2009
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI	010	1503/2006
FABIO AUGUSTO ODPPIS	036	605/2006
	035	605/2006
FERNANDA PEDERNEIRAS	043	2532/2009
	040	2312/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	027	1552/2009
FLAVIO BARROS PIRES	025	4100/2010
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	042	2711/2008
GILLIANE CRISTINE POMBO	043	2532/2009
GILSON MARQUES TEIXEIRA	028	1727/2007
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	038	2341/2007
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS	017	633/2003
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	029	1394/2009
IVO SIURUMIKI RIBAS JUNIOR	016	1112/2009
IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ	024	2084/2002
JACOB JOSE DOS SANTOS	022	1530/1998
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES	020	6210/2010
JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	017	633/2003
JOANA OLINIK	017	633/2003
JOAO VITOR HOLZ FRANÇA	022	1530/1998
JOSÉ GOMES COLHADO NETO	042	2711/2008
JOSE GONÇALVES FILHO	039	2774/2003
JOSÉ INÁCIO ZANATTA DA SILVA	015	6400/2010
JOSE NAZARENO GOULART	046	2562/2010
JOSE RAUL CUBAS JUNIOR	030	7548/2010
JOSE VALTER RODRIGUES	007	1934/2006
JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO	001	1305/2007
JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI	011	229/2008
KAREN DALA ROSA	009	1326/1998
KATHY BARBOSA ODPPIS	036	605/2006
	035	605/2006
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	021	2304/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO	006	1945/2006
LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA	001	1305/2007
LEONILDO BRUSTOLIN	013	4769/2010
LUCIO IRAJÁ FURTADO	043	2532/2009
LUIS BOAVENTURA GOULART JUNIOR	022	1530/1998
LUIZ ROBERTO ROMANO	001	1305/2007
LUIZ ROSATI	011	229/2008
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	037	837/1980
MARCO ANTONIO DE SOUZA	037	837/1980
MARCOS AURELIO DE MELO PACHECO	029	1394/2009
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	003	3473/2010
MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS	034	1769/2009
MARIANA BORGES ALTMAYER	025	4100/2010
MARÍLIA PEDROSO XAVIER	027	1552/2009
MAURICIO GUIMARAES	038	2341/2007
MAXIMILIANO RICARDO SEHN	036	605/2006
	035	605/2006
MIGUEL BELTRAN NETO	002	1875/2009
MINISTERIO PUBLICO DO PARANA	024	2084/2002
MOACYR CORREA NETO	011	229/2008
MOYSES GRINBERG	005	54/2009
NATANAEL GORTE CAMARGO	045	2926/2008
NELSON JOAO KLAS	026	2864/2006
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	026	2864/2006
OSNIR MAYER	021	2304/2005
PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA	027	1552/2009
PAULO CESAR BULOTAS	028	1727/2007
	018	1726/2007
PAULO YVES TEMPORAL	028	1727/2007
PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO	027	1552/2009
RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	037	837/1980
RENATO ANTUNES VILLANOVA	014	509/2008
RENE ARIEL DOTTI	041	2900/2000
RICARDO SALINI ABRAHÃO	021	2304/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	030	7548/2010
ROSE CLEIA CECCON	023	642/2010
ROSICLEIA GRUBER	019	560/2002
	019	560/2002
ROSSINÉIA DE OLIVEIRA	015	6400/2010
SERGIO DE ARRUDA	031	3531/2007
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM	012	997/1978
SIMONE CERETTA LIMA	033	1283/2005
STELA MÁRCIA DE FREITAS BARROSO	027	1552/2009
VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO	002	1875/2009
VANIA REGINA MAMESSO	026	2864/2006
VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS	006	1945/2006
WILLIAN SOARES PUGLIESE	027	1552/2009

001. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0001159-34.2007.8.16.0188 - K. N. M. X N. L. L. M. -Oficie-se ao juízo deprecado, em complemento à Carta Precatória de fls. 288, determinando a realização dos atos expropriatórios do bem penhorado, nos termos do artigo 658 do Código de Processo Civil. Observação: Ofício já expedido conforme certidão de fl. 235-v. Adv. do Requerente: LUIZ ROBERTO ROMANO (21363/PR), JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO (44826/PR) e LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA (53107/PR)-Advs. JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e LUIZ ROBERTO ROMANO

002. ACAO DE GUARDA UNILATERAL - 0002000-58.2009.8.16.0188 - A. P. N. D. P. X F. J. D. S. -(...) Diante do exposto, determino a intimação da Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, adequar a planilha de débito de fls. 80-81, devendo incidir sobre o débito exequendo - honorários sucumbenciais (fls. 60) e honorários advocatícios da execução (fls. 66, item "3") -, os juros moratórios legais de 1% ao mês. Na sequência, retornem cone usos. Adv. do Requerente: VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO (49174/PR) e MIGUEL BELTRAN NETO (46791/PR)-Advs. MIGUEL BELTRAN NETO e VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO

003. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL - 0003473-21.2010.8.16.0002 - A. B. D. S. X L. D. D. S. -Tendo em vista que a demanda versa tão somente sobre matéria de direito, nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento antecipado da lide. Ciência às partes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (24971/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

004. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 0006211-79.2010.8.16.0002 - E. B. e Outro X -Intimem-se as partes para cumprir o disposto às fl. 56, conforme determinação da Fazenda Pública. Adv. do Requerente: ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES (17626/PR)-Adv.ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

005. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001885-37.2009.8.16.0188 - M. V. C. X A. D. C. C. J. -1. Diante da petição de fls. 94/96, intime-se a Exequente a esclarecer, em dez dias, se pretende a desistência do processo ou se pretende a suspensão por prazo determinado, enquanto pleiteia a habilitação no processo de Inventário. Adv. do Requerente: MOYSES GRINBERG (0/PR)-Adv.MOYSES GRINBERG-.

006. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000799-36.2006.8.16.0188 - G. V. F. D. M. e Outro X A. C. L. F. -(...) Diante do exposto, rejeito a justificativa do inadimplemento do débito, bem como o pleito de compensação de valores de fls. 217, último parágrafo. Preliminarmente à análise do pleito de fls. 329, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 213, item "2". Na sequência, retornem conclusos. Adv. do Requerente: ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA (0/PR), LEOMIR BINHARA DE MELLO (8201/PR) e CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO (33175/PR) e Adv. do Requerido: VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS (32015/PR)-Advs. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, LEOMIR BINHARA DE MELLO e VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS

007. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001009-87.2006.8.16.0188 - P. L. L. e Outro X N. M. D. O. -1. Revela-se necessário acolher o do Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD. É que, frustradas outras tentativas do Exequente com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora, uma vez que o bloqueio de valores no BACEN JUD não alcançou saldo positivo (fls. 372/372-v) e a busca de veículos junto ao sistema RENAJUD obteve resultado negativo (fl. 377), mostra-se razoável a pretendida consulta, sobretudo por se tratar de Execução de Alimentos iniciada há mais de seis anos, em prejuízo, desde então, da efetivação do direito do credor. Ademais, a despeito de se tratar de medida reconhecidamente excepcional, registre-se que no caso em apreço a consulta aos dados fiscais do Executado opera-se de modo reservado, sob o sigilo judicial, e no interesse do Estado em uma eficaz prestação jurisdicional. Nesse sentido:(...) Em caso análogo, na mesma esteira decidiu o e. Tribunal de Justiça de São Paulo, extraindo-se do v. Acórdão o seguinte trecho: (...) 3. Defiro, pois, o pedido do Exequente (fls. 379 e 384). Requisite-se a última declaração do imposto de renda do Executado pelo sistema INFOJUD. Adv. do Requerente: DAIANE SANTANA RODRIGUES (33660/PR) e JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR) e Adv. do Requerido: ALAILSON GASKA (0/PR)-Advs. ALAILSON GASKA, DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE VALTER RODRIGUES

008. - 0001300-58.2009.8.16.0002 - G. G. C. e Outro X F. A. S. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. do Requerente: DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS (15206/PR)-Adv.DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS-.

009. EXECUÇAO - 0000259-66.1998.8.16.0188 - E. I. X F. I. -1. Defiro a gratuidade à Exequente. 2. Sobre o que relatado na petição de fls. 414/415, intime-se o procurador do Executado, para manifestar-se em dez dias. Adv. do Requerente: KAREN DALA ROSA (0/PR) e Adv. do Requerido: CLOVIS CAETANO SOARES MAIA (26490/PR)-Advs. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e KAREN DALA ROSA

010. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000855-69.2006.8.16.0188 - G. H. B. X C. R. S. B. e Outro-Ciência às partes da baixa destes autos à Secretaria da 1ª Vara de Família, e ainda sobre a certidão de fl. 258. (Certifico que, em cumprimento ao Art. 1° da Resolução n° 66 de 08 de outubro de 2012, que os presentes autos foram digitalizados e tramitam eletronicamente perante as Cortes Superiores e ora estão sendo devolvidos ao juízo de origem, onde deverão aguardar julgamento definitivo.) .Adv. do Requerente: ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI (16862/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA (36548/PR)-Advs. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI

011. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C PART - 0001256-97.2008.8.16.0188 - M. N. P. K. X G. K. -1. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, especificando as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130 do C.P.C.). 2. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público 3. Por fim, voltem os autos conclusos, para saneamento do processo, a fim de serem fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas, e, se for o caso, designada a data para a audiência de instrução e julgamento. Adv. do Requerente: JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI (25181/PR) e Adv. do Requerido: ALCIDES PAVAN CORREA (37292/PR), MOACYR CORREA NETO (27018/PR) e LUIZ ROSATI (43556/SP)-Advs. ALCIDES PAVAN CORREA, JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, LUIZ ROSATI e MOACYR CORREA NETO

012. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL - 0000005-94.1978.8.16.0188 - A. P. X E. P. -Expeça-se a certidão explicativa de inteiro teor pleiteada às fls. 125. Oficie-se ao 6° CRI, informando que a parte interessada e beneficiária da Assistência Judiciária. Adv. do Requerente: SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM (0/)-Adv.SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM-.

013. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0004769-78.2010.8.16.0002 - V. L. D. S. S. e Outro X E. J. L. J. -Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 71).Adv. do Requerente: LEONILDO BRUSTOLIN (22995/PR)-Adv.LEONILDO BRUSTOLIN-.

014. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR - 0001517-62.2008.8.16.0188 - R. R. e Outros X A. A. O. -Sobre fls. 336/366, manifeste-se o requerido em cinco dias. Após, ao MP. Adv. do Requerente: RENATO ANTUNES VILLANOVA (15360/PR) e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL (31341/PR) e Adv. do Requerido: AYRTON ABREU E OLIVEIRA (25377/PR)-Advs. AYRTON ABREU E OLIVEIRA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL e RENATO ANTUNES VILLANOVA

015. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0006400-57.2010.8.16.0002 - V. B. B. D. S. e Outros X C. B. D. S. -Intime-se a parte interessada, para que retire nesta Secretaria o Alvará de levantamento n° 133/2013, já expedido nos autos, conforme certidão de fl. 109-verso. Adv. do Requerente: ROSSINÉIA DE OLIVEIRA (62202/PR) e DARCI JOSE FINGER (24412/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ INÁCIO ZANATTA DA SILVA (196476/SP)-Advs. DARCI JOSE FINGER, JOSÉ INÁCIO ZANATTA DA SILVA e ROSSINÉIA DE OLIVEIRA

016. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001459-25.2009.8.16.0188 - E. P. M. S. e Outro X J. C. M. D. S. -Preliminarmente à análise do pleito de fls. 145, item "1 ", certifique a Secretaria acerca da transferência dos valores penhorados às fls. 52 a uma conta judicial junto à Caixa Econômica Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial, com validade de 30 (trinta) dias, em favor do Exequente, conforme decisão de fls. 89-89/v. No mais, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada. Observação: Intime-se a parte interessada, para que retire nesta Secretaria o Alvará de levantamento n° 129/2013, já expedido conforme certidão de fl. 151-verso. Adv. do Requerente: DARCI JOSE FINGER (24412/PR) e Adv. do Requerido: ELITO LUIS DOS SANTOS (44208/PR) e IVO SIURUMIKI RIBAS JUNIOR (53335/PR)-Advs. DARCI JOSE FINGER, ELITO LUIS DOS SANTOS e IVO SIURUMIKI RIBAS JUNIOR

017. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 0000398-42.2003.8.16.0188 - M. M. e Outro X J. D. D. -Oficie-se ao empregador do Alimentante, determinando o desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia, nos termos do acordo de fls. 24. item "2", a ser depositado diretamente na conta bancária da Alimentanda (fls. 47), advertindo-o do contido no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Alimentos. Após, nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo.Observação: Intime-se a parte interessada, para que comprove o pagamento das custas de expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) mais as custas de postagem, caso queira que esta Serventia encaminhe por correio. Adv. do Requerente: HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS (39265/PR), JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM (20584/PR) e JOANA OLINIK (15439/PR)-Advs. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e JOANA OLINIK

018. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001347-27.2007.8.16.0188 - L. F. P. X L. C. P. -1. Ausente manifestação do Executado (fl. 138-v), a despeito de devidamente intimado (certidão de fl. 134-v), expeça-se Alvará em favor do Exequente, com prazo de vinte dias, para levantamento do valor penhorado conforme termo de fl. 131. 2. No mais, intime-se o Exequente ao prosseguimento da execução em relação ao saldo remanescente. Observação: Intime-se a parte interessada, para que retire nesta Secretaria o Alvará de Levantamento n° 130/2013 já expedido nos autos, conforme certidão de fl. 141-verso. Adv. do Requerente: PAULO CESAR BULOTAS (17958/PR)-Adv.PAULO CESAR BULOTAS-.

019. ARROLAMENTO DE BENS - 0000223-82.2002.8.16.0188 - M. H. D. S. X N. C. D. S. -Intime-se a parte M.H e N.C.D.S., para retirarem nesta Secretaria os Alvará de Levantamento n° 131/2013 e 132/2013, conforme certidão de fl. 283-v. Adv. do Requerente: ROSICLEIA GRUBER (7846/PR) e Adv. do Requerido: ROSICLEIA GRUBER (7846/PR)-Adv.ROSICLEIA GRUBER-.

020. ALIMENTOS - 0006210-94.2010.8.16.0002 - A. N. D. O. e Outro X M. A. W. - Intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios juntados aos autos, fls. 69-76, dando prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES (21470/PR) e Adv. do Requerido: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ (56/PR)-Advs. DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES

021. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000610-92.2005.8.16.0188 - R. D. F. D. e Outro X J. L. M. D. -1. A sentença proferida nos autos de Separação Judicial (n° 172/2001) fixou alimentos, na época devidos aos 3 filhos do casal, "em 20% sobre os rendimentos brutos do réu, garantido, pelo menos, montante igual a um salário mínimo, 50%para cada filho, por mês" (fls. 14/16). Da leitura do fragmento acima denota-se que a imposição da verba alimentar foi procedida de maneira a resguardar aos três filhos não menos que um salário mínimo por mês, caso os 20% dos rendimentos brutos do Réu não correspondessem a tal quantia. Esse valor, a despeito a sentença mencionar a sua divisão em "50%para cada filho", deveria ser dividido entre P.,D. e F., sendo 1/3 para cada um, portanto. Assim, prosseguindo a execução tão somente em relação aos alimentos devidos a F. (fl. 117), impõe-se readequar a planilha de débitos, uma vez que aquela de fls. 269/271, por apresentar parcelas mensais correspondentes a 50% (e não 1/3, como deveria) de um salário mínimo, não traduz corretamente o quantum devido. 2. Intime-se, pois, o Exequente a exibir nova planilha de débito que contemple os reais valores da verba alimentar estipulada na sentença, optando por uma das seguintes formas: 6,66% dos rendimentos brutos do Executado (igual a 1/3 dos 20% fixados para os três filhos) ou 1/3 do salário mínimo. Na mesma oportunidade, deverá, ainda, escolher entre uma das modalidades para os fins do pretendido desconto em folha dos alimentos vincendos. Prazo: dez dias. Adv. do Requerente: OSNIR MAYER (22584/PR) e KATIA REGINA ROCHA RAMOS (21481/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO SALINI ABRAHÃO (46562/)-Advs. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER e RICARDO SALINI ABRAHÃO

022. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISIT./ALIM. - 0000238-90.1998.8.16.0188 - M. A. P. X L. D. A. P. -1. A prestação jurisdicional já foi entregue. Nada mais sendo requerido, arquivem-se aos autos, lançando-se as baixas. Adv. do Requerente: LUIS BOAVENTURA GOULART JUNIOR (55167/PR) e Adv. do Requerido: JACOB

JOSE DOS SANTOS (58392/PR) e JOAO VITOR HOLZ FRANÇA (53842/PR)-Advs. JACOB JOSE DOS SANTOS, JOAO VITOR HOLZ FRANÇA e LUIS BOAVENTURA GOULART JUNIOR

023. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 0000642-97.2010.8.16.0002 - L. K. X D. M. K. -Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre o retorno dos A.R.'s, conforme fls. 73. Adv. do Requerente: ROSE CLEIA CECCON (19699/PR)-Adv.ROSE CLEIA CECCON-.

024. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 0000227-22.2002.8.16.0188 - L. E. A. T. e Outro X J. A. V. -Intime-se a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios juntados aos autos, fls. 98-94, dando prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO PARANA (0/PR) e Adv. do Requerido: IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ (9680/PR)-Advs. IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ e MINISTERIO PUBLICO DO PARANA

025. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR - 0004100-25.2010.8.16.0002 - E. F. N. e Outro X A. M. P. M. -1. Intime-se pessoalmente a Autora a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento deste feito, em dez dias, sob pena de extinção. 2. Paralelamente, intime-se seu procurador. Adv. do Requerente: AUDREY SILVA DIAS (57037/PR) e Adv. do Requerido: MARIANA BORGES ALTMAYER (50649/PR), FLAVIO BARROS PIRES (18609/RS) e DEBORAH AXELRUD (55198/PR)-Advs. AUDREY SILVA DIAS, DEBORAH AXELRUD, FLAVIO BARROS PIRES e MARIANA BORGES ALTMAYER

026. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000852-17.2006.8.16.0188 - R. M. L. S. X O. M. -Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre a petição do perito contábil de fl. 241..Adv. do Requerente: VANIA REGINA MAMESSO (27846/PR) e Adv. do Requerido: NELSON JOAO KLAS (15988/PR) e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (14993/PR)-Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e VANIA REGINA MAMESSO

027. SEP.CORPOS C/AFAST.LAR E ALIM - 0001796-14.2009.8.16.0188 - L. B. S. D. C. S. X M. N. D. C. S. -Em que pese a censurável argumentação discorrida no petitório de fls. 1112-1127, de forma a configurar inocorrente hipótese de suspeição deste magistrado - já que a realidade fática não evidencia qualquer vínculo de amizade, ainda que superficial, deste julgador e de sua consorte com a Sra. L. B. S. d. C. e. S., mesmo por que o simples fato de ambas trabalharem no Tribunal de Justiça do Paraná, mas em setores distintos, não implica em panorama de relacionamento próximo, muito menos íntimo, o que, registre-se, jamais existiu -, a fim de evitar prolongamento desnecessário, com incidentes (impertinentes). e de causar prejuízos às próprias partes, em homenagem ao princípio maior da razoável duração do processo (CF, art. 5°, inciso LXXVIII), averbo minha suspeição no presente feito, bem como em todas as demais ações que envolvam as partes deste litígio - o que deverá ser instrumentalizado por meio da juntada pela Secretaria de fotocópia da presente decisão em todos os processos que envolvam as partes, mediante certidão - por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Apenas, esclareça-se, no que pertine à alegada brevidade com que foram prolatadas as manifestações judiciais (fls. 1114). que este magistrado, na totalidade dos processos sob sua incumbência, dedica-se a conferir-lhes a maior celeridade possível, decidindo na quase integralidade deles no mesmo dia em que são conclusos, no intento de alcançar a hodierna concepção de efetividade do processo e justiça concreta - panorama, aliás, vivenciado na hipótese vertente. Oficie-se, por meio de Sistema Mensageiro, à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, comunicando a presente decisão, com a menção dos números dos processos envolvendo as partes, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a designação de outro magistrado para atuar nos processos, lima vez que o MM. Juiz Titular desta unidade judiciária também averbou sua suspeição. Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça comunicando a presente decisão. Observação: Ofício já expedido conforme certidão de fl. 1131-v. Adv. do Requerente: ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO (6223/PR) e FERNANDO AUGUSTO SPERB (22997/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO (61370/PR), STELA MÁRCIA DE FREITAS BARROSO (6835/DF), PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA (20643/DF), MARÍLIA PEDROSO XAVIER (52385/PR) e WILLIAN SOARES PUGLIESE (53383/PR)-Advs. ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, MARÍLIA PEDROSO XAVIER, PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, STELA MÁRCIA DE FREITAS BARROSO e WILLIAN SOARES PUGLIESE

028. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000795-62.2007.8.16.0188 - L. F. P. X L. C. P. -Intime-se a parte requerente para se manifestar, em 5 dias, sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte adversa. Adv. do Requerente: PAULO YVES TEMPORAL (17715/PR) e PAULO CESAR BULOTAS (17958/PR) e Adv. do Requerido: GILSON MARQUES TEIXEIRA (30346/RS)-Advs. GILSON MARQUES TEIXEIRA, PAULO CESAR BULOTAS e PAULO YVES TEMPORAL

029. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIMENTOS - 0002414-56.2009.8.16.0188 - L. C. O. X J. H. G. O. e Outros-1. Defiro o pedido retro. Observando a petição de fl. 501, oficie-se ao empregador do Requerido informando a alteração da conta para depósito dos descontos. Observação: Ofício já expedido conforme certidão de fl. 502-v. Adv. do Requerente: MARCOS AURELIO DE MELO PACHECO (11568/SC) e Adv. do Requerido: ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (25620/PR)-Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARCOS AURELIO DE MELO PACHECO

030. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0007548-06.2010.8.16.0002 - L. H. D. O. e Outro X M. A. B. -Intime-se a parte AUTORA/EXEQUENTE, por seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. do Requerente: JOSE RAUL CUBAS JUNIOR (42158/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (7407/PR)-Advs. JOSE RAUL CUBAS JUNIOR e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

031. - 0001296-16.2007.8.16.0188 - T. K. C. M. e Outro X E. T. M. -Tendo em vista o DECURSO DE PRAZO sem manifestação da parte executada (conforme certidão retro), intime-se a parte exequente para juntar planilha de débitos atualizada aos autos (considerando os parâmetros definidos no item 3 da decisão de fls. 206/206-v), dando prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. Adv. do Requerente: ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES (17626/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO DE ARRUDA (28270/PR)-Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e SERGIO DE ARRUDA

032. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 0000312-71.2003.8.16.0188 - J. P. D. R. X R. Z. D. R. e Outros-Cuida-se de cumprimento da sentença relativa aos honorários advocatícios de sucumbência, conforme despacho de fls. 108. Compulsando os autos, observa-se que restou determinada a penhora de forma on-line sobre a conta bancária de terceiro não vinculado aos presentes autos (Sra. T. Z. d. R., a qual ao tempo do processo de conhecimento era representante do Sr. R. Z. d. R.), conforme documentos de fls. 146-147. Dessa forma, em que pese o pedido de levantamento da quantia penhorada às fls. 147, conforme petitório retro, incabível o seu acolhimento. Considerando que a Executada R. d. F. Z. d. R., mesmo devidamente intimada (fls. 178), não apresentou impugnação no prazo legal à penhora realizada em sua conta bancária, expeça-se alvará de levantamento da quantia indicada às fls. 148, mais correções, em favor da Exequente, com validade de 30 (trinta) dias. No mais, diante do endereço indicado às fls. 180, segundo parágrafo, intime-se pessoalmente a Sra. T. Z. d. R. para, no prazo de 10 (dias), levantar os valores penhorados indevidamente em sua conta bancária (11s. 147). Intime-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nova planilha de débito atualizada, a fim de se analisar o contido no pleito de fls. 180, terceiro parágrafo. Adv. do Requerente: CASSIANA VIRGINIA BEREZA (30835/PR)-Adv.CASSIANA VIRGINIA BEREZA-.

033. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000693-11.2005.8.16.0188 - R. A. N. D. A. e Outros X O. M. -Considerando que o procurador da parte é quem a representa judicialmente, cuidando de seus interesses, e detém o direito de postular em juízo (jus postulandi), intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado (a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após, em não ocorrendo manifestação nos termos supra, intime-se novamente a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III, §1°, do Código de Processo Civil. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. do Requerente: SIMONE CERETTA LIMA (22501/PR)-Adv.SIMONE CERETTA LIMA-.

034. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 0001147-49.2009.8.16.0188 - C. L. V. X H. B. D. O. -Intimem-se as partes para que comprovem o recolhimento das custas remanescentes conforme o cálculo de fl. 57. Adv. do Requerente: MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS (36477/PR)-Adv.MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS-.

035. ALIMENTOS - 0000981-22.2006.8.16.0188 - L. S. e Outros X C. S. - Considerando que o procurador da parte é quem a representa judicialmente, cuidando de seus interesses, e detém o direito de postular em juízo (jus postulandi), intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado (a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após, em não ocorrendo manifestação nos termos supra, intime-se pessoalmente a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III, § 1°, do Código de Processo Civil. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. do Requerente: KATHY BARBOSA ODPPIS (40363/PR) e FABIO AUGUSTO ODPPIS (31354/PR) e Adv. do Requerido: MAXIMILIANO RICARDO SEHN (0/PR)-Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS e MAXIMILIANO RICARDO SEHN

036. ALIMENTOS - 0000981-22.2006.8.16.0188 - L. S. e Outros X C. S. - Considerando que o procurador da parte é quem a representa judicialmente, cuidando de seus interesses, e detém o direito de postular em juízo (jus postulandi), intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado (a), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após, em não ocorrendo

manifestação nos termos supra, intime-se pessoalmente a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III, § 1°, do Código de Processo Civil. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. do Requerente: KATHY BARBOSA ODPPIS (40363/PR) e FABIO AUGUSTO ODPPIS (31354/PR) e Adv. do Requerido: MAXIMILIANO RICARDO SEHN (0/PR)-Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS e MAXIMILIANO RICARDO SEHN

037. CONV. SEPAR. CONSENSUAL EM DIVORCIO - 0000022-62.1980.8.16.0188 - L. P. D. L. e Outro X -Quanto ao pleito de fls. 76, segundo parágrafo, primeira parte, ressalte-se que já restou satisfeito pela própria instituição financeira, conforme documento de fls. 73, ficando o imóvel, com a "liberação da hipoteca" ali referida, desembaraçado de qualquer ônus real. Por sua vez, no que diz respeito ao requerimento de averbação (sic) no registro do imóvel indicado às fls. 39 da Escritura Pública de cessão e transferência de direitos (fls. 17), saliente-se que, por constituir ato de mera liberalidade dos cedentes, é diligência que incumbe à própria parte interessada realizar. No mais, registre-se que a transferência da propriedade aos filhos dos divorciados, propósito este da Requerente, conforme exposto às fls. 38, realizar-se-á somente mediante a devida escritura pública de doação, contanto que regularizadas as pendências perante a Fazenda Pública. A esse respeito, aliás, já se pronunciou a i. Procuradoria Fiscal às fls. 42, segundo parágrafo. Por fim, tendo em vista que não há propriamente divisão de acervo de bens a se regularizar via formal de partilha, conforme petição inicial de fls. 2-3, retornem ao arquivo. Adv. do Requerente: RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (22743/PR), MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR) e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (29027/PR)-Advs. MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA

038. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001167-11.2007.8.16.0188 - G. B. V. e Outro X N. V. -Efetivada a ordem de penhora on line do débito exequendo por meio do convênio BACENJUD, em atenção ao requerimento de fls. 269, com fulcro no art. 655-A do Código de Processo Civil, foram bloqueados ativos financeiros em nome do Executado, conforme se depreende da ordem judicial em separado. Junte-se a confirmação da transferência do numerário objeto do bloqueio judicial. Com a resposta positiva, lavre-se o termo de penhora do bloqueio, na forma do artigo 659, parágrafo 6° do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Executado acerca da penhora. Em consulta ao sistema RENAJUD foram localizados veículos vinculados ao CPF do Executado, sobre os quais, desde logo, procedi ao bloqueio de transferência, conforme documentos em anexo. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora realizada, bem como dos automóveis bloqueados existentes em nome do Executado. Adv.do Requerente: GISSIANE CRISTINE CHROMIEC (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO GUIMARAES (50417/PR)-Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MAURICIO GUIMARAES

039. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL - 0000378-51.2003.8.16.0188 - A. S. e Outro X J. D. D. -1. Não tem trânsito o pedido de que seja decretada a prisão do Executado pelo não pagamento do débito. É que, como se sabe, o débito alimentar que autoriza a prisão civil é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, conforme dispõe a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. No caso, a execução dos alimentos tramita pelo rito do art. 475-J do CPC (fl. 69), que dá ensejo à expropriação de bens do devedor, admitindo-se, por conseguinte, a cobrança de todo o débito alimentar e não apenas daquele definido pela referida Súmula, razão pela qual descabe decretar-se a prisão do alimentante. 2. No mais, não adimplido no prazo de quinze dias o débito objeto da execução, aplicável é imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC, nos termos em que advertiu o despacho de fl. 69. 3. Intime-se, pois, a Exequente ao prosseguimento do cumprimento de sentença, indicando bens passíveis de penhora. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Adv. do Requerente: JOSE GONÇALVES FILHO (50452/PR)-Adv.JOSE GONÇALVES FILHO-.

040. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000261-94.2002.8.16.0188 - R. D. M. G. X C. A. G. -Intime-se a parte interessada, para que retire nesta Secretaria o alvará de levantamento n° 137/2013, já expedido nos autos. E ainda, para que se manifeste sobre os valores do extrato de fl. 290 e 291. Adv. do Requerente: CIRO CECCATTO (11852/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDA PEDERNEIRAS (35146/PR)-Advs. CIRO CECCATTO e FERNANDA PEDERNEIRAS

041. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 0000399-32.2000.8.16.0188 - C. A. G. X R. M. G. -Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre o registro de depósito de fl. 432, e ofício de fl. 433. Adv. do Requerente: RENE ARIEL DOTTI (2612/PR) e Adv. do Requerido: CIRO CECCATTO (11852/PR)-Advs. CIRO CECCATTO e RENE ARIEL DOTTI

042. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001433-61.2008.8.16.0188 - M. D. B. D. S. X M. S. S. -Face à certidão de ris. 141/v, expeça-se alvará de levantamento dos valores indicados no termo de penhora de fls. 140. em favor da Exequente. com validade de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias. dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito. Observação: Intime-se a parte M.D.B.D.S., a retirar nesta Secretaria o alvará de levantamento n° 138/2003 já expedido nos autos, conforme certidão de fl. 150-v..Adv. do Requerente: GILBERTO ADRIANE DA SILVA (32085/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA BACK (37663/PR) e JOSÉ GOMES COLHADO NETO (65179/AC)-Advs. ALESSANDRA BACK, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOSÉ GOMES COLHADO NETO

043. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001832-56.2009.8.16.0188 - A. S. G. K. e Outros X C. K. -Intime-se a parte L.S.G., para retirar nesta Secretaria, o alvará de levantamento n° 134/2013, já expedido nos autos na fl. 174. Adv. do Requerente: FERNANDA PEDERNEIRAS (35146/PR) e GILLIANE CRISTINE POMBO (54448/PR) e Adv. do Requerido: LUCIO IRAJÁ FURTADO (39353/PR)-Advs. FERNANDA PEDERNEIRAS, GILLIANE CRISTINE POMBO e LUCIO IRAJÁ FURTADO

044. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001878-45.2009.8.16.0188 - A. D. D. R. C. e Outros X V. C. J. -Intime-se a parte ré, para que retire nesta Secretaria o Alvará de Levantamento n° 135/2013 já expedido nos autos, conforme certidão de fl. 277-v. E ainda, para que a parte autora, se manifeste sobre o extrato de fl. 277. Adv. do Requerente: DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR (39645/PR)-Adv.DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR-.

045. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇAO DE CORPOS - 0001298-49.2008.8.16.0188 - A. A. D. L. X C. O. D. S. L. -Intime-se a parte N.G.C. e/ou M.C.G.C.F, para que retire nesta Secretaria, o alvará de levantamento n° 136/2013, já expedido conforme certidão de fl. 274-v. Adv. do Requerente: NATANAEL GORTE CAMARGO (27346/PR) e Adv. do Requerido: CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS (35255/PR) e DIONE MARA SOUTO DA ROSA (16007/PR)-Advs. CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e NATANAEL GORTE CAMARGO

046. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002562-09.2010.8.16.0002 - D. A. S. e Outro X T. J. A. -1. A fim de viabilizar a análise do pleito formulado às fls. 76/76-v, intime-se a Exequente a indicar os dados referentes ao empregador do Executado, já que pretende a penhora sobre o salário do devedor mediante desconto em folha. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Adv. do Requerente: CRISTIANE MARIA CORDEIRO GRANERO PEREIRA (53675/) e JOSE NAZARENO GOULART (10075/PR)-Advs. CRISTIANE MARIA CORDEIRO GRANERO PEREIRA e JOSE NAZARENO GOULART

Curitiba, 27 de Junho de 2013

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Folgate OAB PR062457	004	2012.0020950-8
Claudio Augusto Larcher dos Reis OAB PR054770	003	2011.0025268-1
Flavia Regina Carluccio OAB PR070965	002	2006.0011214-4
Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580	001	2010.0017077-2
Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141	003	2011.0025268-1
José Luiz Fornagieri OAB PR037495	002	2006.0011214-4
Roberto Satin Inacio OAB PR052288	002	2006.0011214-4
William Soares Pugliese OAB PR052383	001	2010.0017077-2

001 2010.0017077-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580
Advogado: William Soares Pugliese OAB PR052383
Réu: Bruno Periolo Odahara
Réu: Bruno Periolo Odahara
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo procedente a denuncia para condenar o réu incurso nas sanções do art. 302 do CTB."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de uma (01) hora de tarefa por dia de condenação.
- Prestação pecuniária: à razão de 10 (dez) salários mínimos a ser paga aos herdeiros da vítima.
Suspensão/proibição do direito de dirigir: pelo prazo de 02 (dois) meses.
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

002 2006.0011214-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavia Regina Carluccio OAB PR070965
Advogado: José Luiz Fornagieri OAB PR037495
Advogado: Roberto Satin Inacio OAB PR052288
Réu: Vagner Cezar dos Santos
Réu: Vagner Cezar dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo procedente a denuncia para condenar o réu incurso nas sanções do art. 302 do CTB"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de uma (01) hora de tarefa por dia de condenação.
- Prestação pecuniária: à razão de 03 (três) salários mínimos a ser paga aos herdeiros da vítima.
Suspensão/proibição do direito de dirigir: pelo prazo de 02 (dois) meses.
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

003 2011.0025268-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis OAB PR054770
Advogado: Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141
Réu: Alexandre Emmanuel de Oliveira
Réu: Alexandre Emmanuel de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo procedente a denuncia para condenar o réu incurso nas sanções do art. 306 do CTB"
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de uma (01) hora de tarefa por dia de condenação.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: pelo prazo de 02 (dois) meses.
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

004 2012.0020950-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Paula Folgate OAB PR062457
Réu: Willian Bettoni Schenkel
Réu: Willian Bettoni Schenkel
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto nos termos do art. 107, Inc. IV e 109, Inc. VI do CP, julgo extinta a punibilidade do reu."
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 369/13

ADVOGADOS--_____PROCESSOS
1. Dr . Sergio Costa OAB/PR 48.931 AUTOS 2438/11
2. Drª. Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB/PR 12403 AUTOS 2739/12
3. Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38291 AUTOS 304878
4. Dr. Marco Antonio Joaquim OAB/PR AUTOS 2819/12

1. **Autos de Execução n° 2438/11**
Sentenciado (a): ANTONIO MENDES JUNIOR
Advogado (a): **Dr. Sergio Costa**
Objeto: Informar o endereço de seu cliente e se manifestar nos autos.
2. **Autos de Execução n° 2739/12**
Sentenciado (a): Edson de Paula Alves
Advogado (a): **Drª Debora Maria Cesar de Albuquerque**
Objeto: informar o endereço de seu cliente.
3. **Autos de Execução n° 304878**
Sentenciado (a): Jackson Xavier
Advogado (a): **Dr. Edson Gonçalves**
Objeto: Audiência de Justificativa designada para o dia 25 de julho de 2013 às 16.00 hs.
4. **Autos de Execução n° 2819/12**
Sentenciado (a): Laudecir Ferreira Bueno
Advogado (a): **Dr. Marco Antonio Joaquim**
Objeto: Audiência de Justificativa designada para o dia 30 de julho de 2013 às 16.45 hs.

27/06/13

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº200/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 5 65044/2011
ADRIANA DUARTE 9 43324/2012
ADRIANA FRANCO BARRETO 4 55595/2011
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 23 16063/2013
AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO 12 52201/2012
ALAN SKORKOWSKI 28 17626/2013
ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES 4 55595/2011
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO 27 17451/2013
ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO 27 17451/2013
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 25 16570/2013
ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA 4 55595/2011
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 23 16063/2013
ALMIRANTE MELATI 13 52915/2012
ANA CAROLINA ROHR 15 53515/2012
ANA KARINE BORGES FONTENELLE 24 16527/2013
ANA LUISA PORTO BORGES 22 4337/2013
37 19683/2013
ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO 14 53257/2012
ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO 14 53257/2012
ANDERLEY SILVA DA SILVA 43 22689/2013
ANDERSON LOVATO 30 18967/2013
ANDRÉ DOS SANTOS MENDONÇA 43 22689/2013
ANDREA MASCARENHAS PEDREIRA MARTINS 36 19668/2013
ANDREA TATTINI ROSA 17 54198/2012
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 27 17451/2013
ANDRE LUIZ GONÇALVES LISBOA 10 46385/2012
ANDRE LUIZ SOUZA VALE 23 16063/2013
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 34 19150/2013
ANTONIO MARTIM GONÇALVES SOARES 1 7416/2011
ANTONIO NUNES NETO 38 19684/2013
ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA 14 53257/2012
ARDILENE CUNHA LISBOA 10 46385/2012
ARGOS FAYAD 41 19692/2013
BENEDITO BELÉM QUIRINO 21 1409/2013
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 22 4337/2013
CARLA GISELE SABEL GAMBERALLI 24 16527/2013
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA 36 19668/2013
CARLOS CESAR DESCHAMPS 2 35840/2011
CARLOS DANIEL PIOL TAQUES 14 53257/2012
CICERO JOSE DO NASCIMENTO 19 57992/2012
CLAUDIO MARCELLO PEREIRA DA COSTA 35 19155/2013
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO 44 25226/2013
DANIEL KRIEGER 9 43324/2012
DANIEL R. T. DA SILVA 19 57992/2012
DANILA AYALA FERREIRA DA SILVA 21 1409/2013
DAVI CESAR DA SILVA 9 43324/2012
DIEGO DANIEL STURMER 24 16527/2013
DIONEI MORESTONI 2 35840/2011
DJANANE FAYAD 41 19692/2013
DOUGLAS DOS SANTOS 16 53682/2012
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 15 53515/2012
EDISON EDUARDO BORGO REINERT 11 49489/2012
EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI 19 57992/2012
EDUARDO STOEBERL 19 57992/2012
ELEMAR BUETTGEN 8 43027/2012
ERNANI ERNESTO MORESTONI 2 35840/2011
ERNANI SAMMARCO ROSA 17 54198/2012
ERNESTO ZULMIR MORESTONI 2 35840/2011
EULER DE MOURA SOARES FILHO 4 55595/2011
EVERTON LUIZ SANTOS 8 43027/2012
FABIO HENRIQUE MELATI 13 52915/2012
FABRICIO ANGERAMI POLI 28 17626/2013
FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI 24 16527/2013
FÁBIO MARTINS DE JORGE 22 4337/2013
FERNANDA FAIAD 24 16527/2013
FERNANDO AUGUSTO SPERB 27 17451/2013
FILIPE AUGUSTO PIAZZA 42 22438/2013
FLAVIO PINHEIRO NETO 24 16527/2013
FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS 14 53257/2012
GABRIEL JOCK GRANADO 42 22438/2013
GABRIEL LOPES MOREIRA 42 22438/2013
GIOVANI ZORZI RIBAS 6 15194/2012
GIZELI BELOLI 42 22438/2013
GUSTAVO BUETTGEN 8 43027/2012
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 13 52915/2012
HELOISA FAUST MOREIRA 24 16527/2013
JAIME DA SILVA DURTE 19 57992/2012
JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 25 16570/2013
JEAN CARLO DE ALMEIDA 32 19144/2013
JEISEMARA CHRISTINA CORREA 26 17186/2013
JOANNA CARDOSO GONÇALVES 1 7416/2011
JOAO CANDIDO C. PEREIRA FILHO 30 18967/2013
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR 34 19150/2013
JOAO CASILLO 34 19150/2013
JOAO MARQUES DA CUNHA 28 17626/2013
JOAO PAULO DE SEIXAS 35 19155/2013
JOAO PEDRO WOITEXEM 19 57992/2012
JOHNNY ELISEU STOPA JUNIOR 38 19684/2013
JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA 12 52201/2012
JORGE DA SILVA GIULIAN 7 38099/2012
JORGE LUIZ MAIA SQUEFF 25 16570/2013
JOSÉ ANTONIO VALE 23 16063/2013
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 22 4337/2013
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS 31 18970/2013
JOSE BRUN JUNIOR 14 53257/2012
JOSE CLAUDIO BORGES FONTENELLE 24 16527/2013
JOSE DAILTON BARBIERI 24 16527/2013
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA 21 1409/2013
JULIANA FISCHER 9 43324/2012
JULIANE MIRANDA LEAL DE SISTI 29 17643/2013
KEILE CRISTINA BIEZUS 42 22438/2013
LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO 25 16570/2013
LEANDRO TEIXEIRA 9 43324/2012
LEONARDO BARROS CRUZ 39 19685/2013
LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOMÉ 4 55595/2011
LEONARDO HENRIQUES DA SILVA 14 53257/2012
LILIAN AMENDOLA SCAMATTI 21 1409/2013
LISIANE AMBROSIO 30 18967/2013
ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI CASALI 21 1409/2013
LODI MAURINO SODRE 19 57992/2012
24 16527/2013
LUCIANO RODRIGUES MACHADO 8 43027/2012
LUIZ CARLOS LOPES MATTE 24 16527/2013
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 22 4337/2013
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 42 22438/2013
LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS 7 38099/2012
MARARRUBIA SODRE GOULART 19 57992/2012
24 16527/2013
MARCELA MACEDO DE QUEIROZ 43 22689/2013
MARCELLUS AUGUSTO DADAM 9 43324/2012
MARCELO CLEMENTE BASTOS 29 17643/2013
MARCIA SATIL PARREIRA 16 53682/2012
MARCIO GUEDES BERTI 33 19148/2013
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 7 38099/2012
MARIA MARTA GIRALDELLI DE NOBREGA 17 54198/2012
MARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 34 19150/2013
MARINA NASSIF PEREIRA 30 18967/2013
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO 25 16570/2013
MAURICIO DE SOUZA MATTE 24 16527/2013
NAISA DE OLIVEIRA BARBOSA 39 19685/2013
NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO 21 1409/2013
NEILA APARECIDA BARCELOS 24 16527/2013
NEUDI FERNANDES 26 17186/2013
PATRICIA SILVA PEREIRA 24 16527/2013
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 4 55595/2011
PEDRO LUIZ RIVA 21 1409/2013
PEDRO ROBERTO ROMÃO 17 54198/2012
RAFAEL DIAS CORTES 36 19668/2013
RAFAEL QUINDOTA 9 43324/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 16 53682/2012
RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA 16 53682/2012
RENATA EGITO 20 61384/2012
RICARDO AUGUSTUS PAGANI 3 42881/2011
RICARDO DOS SANTOS ABREU 32 19144/2013
RICARDO LUIS BELLI 9 43324/2012
RICARDO ZEFERINO GOULART 24 16527/2013
RODRIGO XAVIER LEONARDO 40 19688/2013
ROGÉRIO SILVA FONSECA 37 19683/2013
SAMIRA NABBOUH ABREU 32 19144/2013
SAMIR SQUEFF NETO 25 16570/2013
SANDRO FABIANO SANTOS 13 52915/2012
SERGIO ALEXANDRE SODRE 19 57992/2012
SIMONE PERES 19 57992/2012
SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO 27 17451/2013
TABATA FERRAZ BRANCO MARTINS 18 55562/2012
TAMARA AGNES CARDOSO 24 16527/2013
TANNYLIA MACHADO MENEZES 24 16527/2013

TATIANA PEREIRA DA CRUZ DE MOURA 35 19155/2013
TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI 10 46385/2012
19 57992/2012
THAIS BRAGA BERTASSONI 26 17186/2013
TIAGO DE MIRANDA 4 55595/2011
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 4 55595/2011
WAGNER PEREIRA DA CRUZ 35 19155/2013
WALQUIRIA GOMES PAIVA 43 22689/2013
WILSON LUIZ GONÇALVES LISBOA 10 46385/2012
YARA CORREA 2 35840/2011

1. CARTA PRECATÓRIA-0007416-16.2011.8.16.0033-Oriundo da Comarca de UBIRATÃ - PR - VR CÍVEL/COMÉRCIO E ANEXO-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ROBERTO JEZUALDO- 1. Tendo em vista o certificado à f. 65 verso e o requerimento do Ministério Público de f. 69, que ora defiro, suspendo a audiência designada à f.59. Intimem-se. 1.1 Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, na forma e para o fim requerido, aguardando resposta pelo prazo de até 15(quinze) dias. 2. Oportunamente, em sendo o caso, será designada nova data para a inquirição deprecada. -Advs. ANTONIO MARTIM GONÇALVES SOARES e JOANNA CARDOSO GONÇALVES-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0035840-67.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4ª VARA CÍVEL -SIRLEI FORTUNATO CAMILO x FERNANDO AVELAR-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 47,26 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. YARA CORREA, ERNESTO ZULMIR MORESTONI, DIONEI MORESTONI, ERNANI ERNESTO MORESTONI e CARLOS CESAR DESCHAMPS-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0042881-85.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 16ª VARA CIVEL-CELIA FERREIRA PAGANI x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 25,04 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Adv. RICARDO AUGUSTUS PAGANI-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0055595-77.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 12ª VARA CÍVEL-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x WORTHINGTON BULK LIMITED-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 52,90 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES, EULER DE MOURA SOARES FILHO, ADRIANA FRANCO BARRETO, ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, TIAGO DE MIRANDA e LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOMÉ-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0065044-59.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SERTANÓPOLIS - PR - VR CÍVEL E ANEXOS -AMILCAR DE SOUZA e outro x MARLI FERNANDES ABREU RODEBARD e outros-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar ADRIANA ABREU DEMETERKO em virtude da mesma efetivamente nao mais residir no endereço indicado, pois em contato com os Porteiros do edifício, ambos foram taxativos em afirmar que a mesma não mais reside no local, declarando também, desconhecer o atual paradeiro da citanda.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0015194-02.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 1ª VARA JUDICIAL-ISABELA FRANCISCA MOTA RODRIGUES e outro x VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. e outro-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$48,10 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Adv. GIOVANI ZORZI RIBAS-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0038099-98.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CÍVEL -WU FENG CHUNG e outro x JORGE HABIB HANNA EL KHOURI- 1. O Réu insiste na oitiva da testemunha arrolada (ENON LAERCIO NUNES), requerendo a designação de nova data para o cumprimento do ato. Deliberação: 1. Tendo em vista a manifestação da parte, e por esta vez, designo a audiência para o dia 1º de julho de 2013, às 15:30 horas. Intime-se a testemunha arrolada. Dê-se ciência à origem, via mensageiro. Intimem-se os autores, por seu advogado. Dou a parte presente por intimada. Intime-se ainda, para que a parte interessada manifeste-se acerca da diligência do Sr. Oficial de Justiça (... deixei de intimar a testemunha arrolada, tendo em vista não encontrá-lo, haja vista estar viajando para os Estados Unidos da América do Norte, segundoi informações no local). -Advs. LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS, JORGE DA SILVA GIULIAN e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0043027-92.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CÍVEL-EMAISA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA x VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha SANDRO APARECIDO RAIMUNDO tendo em vista que ele nao trabalha, nao reside e tampouco é conhecido no local, segundo informações prestadas pela senhora Cleisi, moradora da casa de nº05), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ELEMAR BUETTGEN, GUSTAVO BUETTGEN, EVERTON LUIZ SANTOS e LUCIANO RODRIGUES MACHADO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0043324-02.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - FAZENDA PUBLICA-AYRES KOHLER x ESTADO DE SANTA CATARINA e outro- Deliberação: 1. Do certificado à f. 74(deixei de intimar a testemunha em virtude do mesmo nao residir no endreço indicado), intime-se o Autor, facultando-lhe dez (10) dias para que, insistindo na oitiva da testemunha, indique o seu endereço. 2. Decorridos, e no silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Dou os presentes por intimados. -Advs. MARCELLUS AUGUSTO DADAM, RICARDO LUIS BELLI, DANIEL KRIEGER, JULIANA FISCHER, ADRIANA DUARTE, DAVI CESAR DA SILVA, LEANDRO TEIXEIRA e RAFAEL QUINDOTA-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0046385-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTARÉM - PA - 8° VARA CÍVEL DE -ANDRÉ LUIZ JUSTUS x ESTADO DO PARÁ- 1. Em face da comunicaçãi de f. 41 e das peças que a acompanham, com destaque aos despachos proferidos na origem (f.448 e 473 desta carta precatória) para a tomada do depoimento pessoal do Autor ANDRÉ LUIZ JUSTUS, designo o dia 08/10/2013, às 14h15min, na sala de audiências deste Juízo. 2. Intimem-se; o depoente, expedindo-se, para tanto, mandado com as advertências de lei; e seus procuradores, via e-DJ. Observe-se o endereço indicado à f. 470. 2.1. Intime-se o Estado Réu por intermédio da Procuradoria local. 2.2. Intime-se o Ministério Públilco. 3. Comunique-s a origem, pelo meio mais expedito, o aqui ordenado, solicitando, ainda a intimação dos interessados também por aquele Juízo.-Advs. WILSON LUIZ GONÇALVES LISBOA, ANDRE LUIZ GONÇALVES LISBOA, ARDILENE CUNHA LISBOA e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0049489-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO x ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA e outro-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 27,86 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Adv. EDISON EDUARDO BORGO REINERT-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0052201-28.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 4º VARA CIVEL-GILNEI BORGES DE LIMA x CELSO AUGUSTO ROSSATO DE OLIVEIRA-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 25,04 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA e AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0052915-85.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO -PR- 1ª VARA CÍVEL -INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA x FABIO HENRIQUE MELATI e outros-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 25,04 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. ALMIRANTE MELATI, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, SANDRO FABIANO SANTOS e FABIO HENRIQUE MELATI-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0053257-96.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - 1 VR CIVEL-MARINA MOREIRA DE SOUZA x NET / CURITIBA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha arrolada tendo em vista que a mesma nao trabalha, nao reside e tampouco é conhecida no local indicado.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSE BRUN JUNIOR, ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS, ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, LEONARDO HENRIQUES DA SILVA e ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0053515-09.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - 1ª VARA -DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA x MARINA COSTA MANSA LTDA-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 27,86 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0053682-26.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPOTI - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-GABRIEL FERREIRA DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 24/09/2013 às 14:15 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº355, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-100, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). - Advs. RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCIA SATIL PARREIRA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0054198-46.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - 2º VARA CIVEL-MAURO FERRAZ x AUTO RICCI LTDA e outro-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 27,86 (custas finais) por intermédio de guia propria disponível no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. MARIA MARTA GIRALDELLI DE NOBREGA, PEDRO ROBERTO ROMÃO, ANDREA TATTINI ROSA e ERNANI SAMMARCO ROSA-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0055562-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - SP - 1º VARA CIV-GUSTAVO LIAN BRANCO MARTINS e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e outro- 1. Tendo em vista o certificado à f. 169 verso, em relação à testemunha Lourival Pedro de Miranda e ainda, a sua ausência, digam os autores se insistem na oitiva das testemunhas deprecadas, cumprindo o que lhes cabe. 1.1. Prazo de dez(10) dias. 2. Decorridos, e no silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Dou a parte presente por intimada. -Adv. TABATA FERRAZ BRANCO MARTINS-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0057992-75.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1ª VARA FAZENDA PUBLICA-MALBIRIA TEREZINHA COELHO x ESTADO DE SANTA CATARINA e outros- 1. Em face do silêncio da parte autora à intimação de f. 120 e à vista do endereço informado (f. 117), realizadas as anotações de estilo, remeta-se a Carta Precatória ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, neste Estado. 1.1. Anote-se na pauta de audiências deste Juízo. 1.2. Dê-se ciência às partes, via e- DJ e ao Ministério Público. 1.3. Comunique-se à origem e o Cartório Distribuidor. -Advs. EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI, EDUARDO STOEBERL, JAIME DA SILVA DURTE, JOAO PEDRO WOITEXEM, LODI MAURINO SODRE, MARARRUBIA SODRE GOULART, CICERO JOSE DO NASCIMENTO, SERGIO ALEXANDRE SODRE, SIMONE PERES, DANIEL R. T. DA SILVA e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.
20. CARTA PRECATÓRIA-0061384-23.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 7º VARA CIVEL-MARIANA DE MOURA FRANÇA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- 1. Em cinco dias, diga a Embargante se persiste o interesse na oitiva da testemunha arrolada. Intime-se. 2. Decorridos, e no silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Dou as partes por intimadas. -Adv. RENATA EGITO-.
21. CARTA PRECATÓRIA-0001409-36.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ANDRADINA - SP - 3ª VARA CÍVEL-ISMAEL FIGUEIREDO x MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha arrolada tendo em vista que nao reside mais no endereço indicado, mudou-se para lugar incerto e nao sabido há mais de dois anos, conforme informações no local.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, BENEDITO BELÉM QUIRINO, DANILA AYALA FERREIRA DA SILVA, NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO, PEDRO LUIZ RIVA, ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI CASALI e LILIAN AMENDOLA SCAMATTI-.
22. CARTA PRECATÓRIA-0004337-57.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TAQUARITINGA - SP - 2ª VARA-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO x FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha arroladapor ter sido informada pela Dra. Agatha Massarani que a mesma deixou de trabalhar ali, desconhecendo seu atual endereço.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. FÁBIO MARTINS DE JORGE, ANA LUISA PORTO BORGES, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-.
23. CARTA PRECATÓRIA-0016063-28.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CÍVEL -EDIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS e outro x EVANGEVALDO PEREIRA DOS SANTOS-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$266,10 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da procuração outorgada pela parte ré , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOSÉ ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ANDRE LUIZ SOUZA VALE-.
24. CARTA PRECATÓRIA-0016527-52.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 1ª VARA CíVEL-DANIELA ANGIOLETTI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)INTERESSADA NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL DEPRECADA, para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, CARLA GISELE SABEL GAMBERALLI, DIEGO DANIEL STURMER, NEILA APARECIDA BARCELOS, TAMARA AGNES CARDOSO, TANNYLIA MACHADO MENEZES, RICARDO ZEFERINO GOULART, HELOISA FAUST MOREIRA, MAURICIO DE SOUZA MATTE, MARARRUBIA SODRE GOULART, LODI MAURINO SODRE, ANA KARINE BORGES FONTENELLE, PATRICIA SILVA PEREIRA, JOSE CLAUDIO BORGES FONTENELLE, LUIZ CARLOS LOPES MATTE e FERNANDA FAIAD-.
25. CARTA PRECATÓRIA-0016570-86.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CÍVEL -MISAEL RODRIGO GODK x CLARO S/A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA, SAMIR SQUEFF NETO, JORGE LUIZ MAIA SQUEFF e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA-.
26. CARTA PRECATÓRIA-0017186-61.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAJAÍ - SC - 3ª VARA CÍVEL -PAULO ZIMMERMANN x KIA UNICA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e JEISEMARA CHRISTINA CORREA-.
27. CARTA PRECATÓRIA-0017451-63.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 8ª CIVEL CASTELO-RE BARS DO BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES x CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação da ré, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO-.
28. CARTA PRECATÓRIA-0017626-57.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 10º VARA CÍVEL-RENEE WAISENBERG x MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30(cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho judicial que defere a expedição da carta precatória e dos atos a serem diligenciados neste Juízo, assim como do despacho saneador, bem como das contestações e das procurações outorgadas pelas partes rés, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOAO MARQUES DA CUNHA, FABRICIO ANGERAMI POLI e ALAN SKORKOWSKI-.
29. CARTA PRECATÓRIA-0017643-93.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SINOP - MT - 2° VARA CIVEL-NEW AGRO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e JULIANE MIRANDA LEAL DE SISTI-.
30. CARTA PRECATÓRIA-0018967-21.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JARAGUÁ DO SUL -SC - 1ª VARA CIVEL-JACSON LUIS SIEGA x EURO IMPORT

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$153,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação por BWM DO BRASIL LTDA, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOAO CANDIDO C. PEREIRA FILHO, ANDERSON LOVATO, LISIANE AMBROSIO e MARINA NASSIF PEREIRA-.

31. CARTA PRECATÓRIA-0018970-73.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ELDORADO DO SUL - RS - VARA JUDICIAL-ITAÚ SEGUROS S/A. x MICHEL BORGES EVALDT e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$421,20 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS-.

32. CARTA PRECATÓRIA-0019144-82.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 4ª VARA CÍVEL DE -MS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ATUALIZE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$437,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho judicial, que defere a expedição da carta precatória e dos atos a serem diligenciados neste Juizo, assim como do despacho saneador, bem como cópia da petição inicial, da contestação e das procurações outorgadas pelas partes autoras e rés, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

33. CARTA PRECATÓRIA-0019148-22.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - VR CíVEL-ITALO FERNANDO FUMAGALI x ALCIDES WALDOW e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MARCIO GUEDES BERTI-.

34. CARTA PRECATÓRIA-0019150-89.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO -SP- 3ª VC - JABAQUARA-MARGARETH BEM BARONE x BANCO DO BRASIL S/A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$266,10(cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho judicial que defere a expedição da carta precatória e dos atos a serem diligenciados neste Juízo, assim como da contestação pelo Banco do Brasil S/A e das procurações outorgadas pelas partes autoras e rés, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, MARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR-.

35. CARTA PRECATÓRIA-0019155-14.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO -RJ- 6ª VARA CÍVEL MEIER-A M SUB EQUIPAMENTOS SUBMARINOS LTDA ME x SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CLAUDIO MARCELLO PEREIRA DA COSTA, JOAO PAULO DE SEIXAS, TATIANA PEREIRA DA CRUZ DE MOURA e WAGNER PEREIRA DA CRUZ-.

36. CARTA PRECATÓRIA-0019668-79.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FEIRA DE SANTANA - BA - 4ª VARA CIVEL-FRED TRANSPORTES LTDA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANDREA MASCARENHAS PEDREIRA MARTINS, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES-.

37. CARTA PRECATÓRIA-0019683-48.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO VICENTE - SP - 2ª VARA CÍVEL DE-AMINTAS LAURINDO DE OLIVEIRA x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S/A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANA LUISA PORTO BORGES e ROGÉRIO SILVA FONSECA-.

38. CARTA PRECATÓRIA-0019684-33.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -PR- 3ª VARA CIVEL-LAIR SANT'ANA WEINHARDT x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANTONIO NUNES NETO e JOHNNY ELISEU STOPA JUNIOR-.

39. CARTA PRECATÓRIA-0019685-18.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UBÁ - MG - 1ª VARA CÍVEL DE -RODRIMOVEIS LTDA e outro x CRISTIAN DE LUCAS PRATA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$393,00 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. NAISA DE OLIVEIRA BARBOSA e LEONARDO BARROS CRUZ-.

40. CARTA PRECATÓRIA-0019688-70.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 1ª VR CIVEL-INDUSTRIA DE MOVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA. x EDITORA GAZETA DO POVO e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$452,70 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória para os fins do art. 411 do CPC. , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

41. CARTA PRECATÓRIA-0019692-10.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO LUIZ GONZAGA - RS - 1ª VARA CÍVEL-DERLI DE MATOS FERREIRA x DORIVAL VICHINHESKI RIBEIRO ME e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$266,10 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem; ASSIM COMO, providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho saneador e cópia da contestação e das procurações outorgadas pelas partes IVONE PORTES RIBEIRO, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ARGOS FAYAD e DJANANE FAYAD-.

42. CARTA PRECATÓRIA-0022438-45.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VR CÍVEL E ANEXOS-MATEUS SCHNEIDER DE OLIVEIRA e outro x HDI SEGUROS S/A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)INTERESSADA NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL (OITIVA DA TESTEMUNHA VALDIR ALVES) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$441,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação apresentada pela parte HDI SEGURADORA S/A , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELOLI e GABRIEL LOPES MOREIRA-.

43. CARTA PRECATÓRIA-0022689-63.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UBERABA - MG - 4ª VARA CIVEL-ZIZA TEREZINHA FERREIRA x RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da procuração outorgada pela parte autora , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCELA MACEDO DE QUEIROZ, ANDERLEY SILVA DA SILVA, ANDRÉ DOS SANTOS MENDONÇA e WALQUIRIA GOMES PAIVA-.

44. CARTA PRECATÓRIA-0025226-32.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR - VARA CIVEL, COMERCIO E AN-MUNICIPIO DE ARARUNA x FABIANO OTAVIO ANTONIASSI-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação e da procuração outorgada pela ré , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO-.

1. CARTA PRECATÓRIA-0007416-16.2011.8.16.0033-Oriundo da Comarca de UBIRATÃ - PR - VR CÍVEL/COMÉRCIO E ANEXO-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ROBERTO JEZUALDO- 1. Tendo em vista o certificado à f. 65 verso e o requerimento do Ministério Público de f. 69, que ora defiro, suspendo a audiência designada à f.59. Intimem-se. 1.1 Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, na forma e para o fim requerido, aguardando resposta pelo prazo de até 15(quinze) dias. 2. Oportunamente, em sendo o caso, será designada nova data para a inquirição deprecada. -Advs. ANTONIO MARTIM GONÇALVES SOARES e JOANNA CARDOSO GONÇALVES-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0035840-67.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4ª VARA CÍVEL -SIRLEI FORTUNATO CAMILO x FERNANDO AVELAR-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 47,26 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. YARA CORREA, ERNESTO ZULMIR MORESTONI, DIONEI MORESTONI, ERNANI ERNESTO MORESTONI e CARLOS CESAR DESCHAMPS-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0042881-85.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 16ª VARA CIVEL-CELIA FERREIRA PAGANI x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 25,04 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Adv. RICARDO AUGUSTUS PAGANI-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0055595-77.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 12ª VARA CÍVEL-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x WORTHINGTON BULK LIMITED-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 52,90 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES, EULER DE MOURA SOARES FILHO, ADRIANA FRANCO BARRETO, ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, TIAGO DE MIRANDA e LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOMÉ-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0065044-59.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SERTANÓPOLIS - PR - VR CÍVEL E ANEXOS -AMILCAR DE SOUZA e outro x MARLI FERNANDES ABREU RODEBARD e outros-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar ADRIANA ABREU DEMETERKO em virtude da mesma efetivamente nao mais residir no endereço indicado, pois em contato com os Porteiros do edifício, ambos foram taxativos em afirmar que a mesma não mais reside no local, declarando também, desconhecer o atual paradeiro da citanda.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0015194-02.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 1ª VARA JUDICIAL-ISABELA FRANCISCA MOTA RODRIGUES e outro x VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. e outro-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$48,10 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Adv. GIOVANI ZORZI RIBAS-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0038099-98.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CÍVEL -WU FENG CHUNG e outro x JORGE HABIB HANNA EL KHOURI- 1. O Réu insiste na oitiva da testemunha arrolada (ENON LAERCIO NUNES), requerendo a designação de nova data para o cumprimento do ato. Deliberação: 1. Tendo em vista a manifestação da parte, e por esta vez, designo a audiência para o dia 1º de julho de 2013, às 15:30 horas. Intime-se a testemunha arrolada. Dê-se ciência à origem, via mensageiro. Intimem-se os autores, por seu advogado. Dou a parte presente por intimada. Intime-se ainda, para que a parte interessada manifeste-se acerca da diligência do Sr. Oficial de Justiça (... deixei de intimar a testemunha arrolada, tendo em vista não encontrá-lo, haja vista estar viajando para os Estados Unidos da América do Norte, segundoi informações no local). -Advs. LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS, JORGE DA SILVA GIULIAN e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0043027-92.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CÍVEL-EMAISA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA x VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha SANDRO APARECIDO RAIMUNDO tendo em vista que ele nao trabalha, nao reside e tampouco é conhecido no local, segundo informações prestadas pela senhora Cleisi, moradora da casa de nº05), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ELEMAR BUETTGEN, GUSTAVO BUETTGEN, EVERTON LUIZ SANTOS e LUCIANO RODRIGUES MACHADO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0043324-02.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - FAZENDA PUBLICA-AYRES KOHLER x ESTADO DE SANTA CATARINA e outro- Deliberação: 1. Do certificado à f. 74(deixei de intimar a testemunha em virtude do mesmo nao residir no endreço indicado), intime-se o Autor, facultando-lhe dez (10) dias para que, insistindo na oitiva da testemunha, indique o seu endereço. 2. Decorridos, e no silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Dou os presentes por intimados. -Advs. MARCELLUS AUGUSTO DADAM, RICARDO LUIS BELLI, DANIEL KRIEGER, JULIANA FISCHER, ADRIANA DUARTE, DAVI CESAR DA SILVA, LEANDRO TEIXEIRA e RAFAEL QUINDOTA-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0046385-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTARÉM - PA - 8° VARA CÍVEL DE -ANDRÉ LUIZ JUSTUS x ESTADO DO PARÁ- 1. Em face da comunicaçãi de f. 41 e das peças que a acompanham, com destaque aos despachos proferidos na origem (f.448 e 473 desta carta precatória) para a tomada do depoimento pessoal do Autor ANDRÉ LUIZ JUSTUS, designo o dia 08/10/2013, às 14h15min, na sala de audiências deste Juízo. 2. Intimem-se; o depoente, expedindo-se, para tanto, mandado com as advertências de lei; e seus procuradores, via e-DJ. Observe-se o endereço indicado à f. 470. 2.1. Intime-se o Estado Réu por intermédio da Procuradoria local. 2.2. Intime-se o Ministério Públilco. 3. Comunique-s a origem, pelo meio mais expedito, o aqui ordenado, solicitando, ainda a intimação dos interessados também por aquele Juízo.-Advs. WILSON LUIZ GONÇALVES LISBOA, ANDRE LUIZ GONÇALVES LISBOA, ARDILENE CUNHA LISBOA e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0049489-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO x ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA e outro-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 27,86 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Adv. EDISON EDUARDO BORGO REINERT-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0052201-28.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 4º VARA CIVEL-GILNEI BORGES DE LIMA x CELSO AUGUSTO ROSSATO DE OLIVEIRA-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 25,04 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA e AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0052915-85.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO -PR- 1ª VARA CÍVEL -INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA x FABIO HENRIQUE MELATI e outros-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 25,04 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. ALMIRANTE MELATI, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, SANDRO FABIANO SANTOS e FABIO HENRIQUE MELATI-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0053257-96.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - 1 VR CIVEL-MARINA MOREIRA DE SOUZA x NET / CURITIBA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha arrolada tendo em vista que a mesma nao trabalha, nao reside e tampouco é conhecida no local indicado.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSE BRUN JUNIOR, ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS, ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, LEONARDO HENRIQUES DA SILVA e ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0053515-09.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - 1ª VARA -DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA x MARINA COSTA MANSA LTDA-"Intima-se a parte interessada para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 27,86 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ANA CAROLINA ROHR-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0053682-26.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPOTI - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-GABRIEL FERREIRA DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 24/09/2013 às 14:15 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº355, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-100, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. RAMIREZ FERNANDEZ ABDALA DA SILVA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCIA SATIL PARREIRA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0054198-46.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - 2º VARA CIVEL-MAURO FERRAZ x AUTO RICCI LTDA e outro-"Intima-se a parte requerida para NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$ 27,86 (custas finais) por intermédio de guia propria disponívei no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). -Advs. MARIA MARTA GIRALDELLI DE NOBREGA, PEDRO ROBERTO ROMÃO, ANDREA TATTINI ROSA e ERNANI SAMMARCO ROSA-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0055562-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - SP - 1º VARA CIV-GUSTAVO LIAN BRANCO MARTINS e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e outro- 1. Tendo em vista o certificado à f. 169 verso, em relação à testemunha Lourival Pedro de Miranda e ainda, a sua ausência, digam os autores se insistem na oitiva das testemunhas deprecadas, cumprindo o que lhes cabe. 1.1. Prazo de dez(10) dias. 2. Decorridos, e no silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Dou a parte presente por intimada. -Adv. TABATA FERRAZ BRANCO MARTINS-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0057992-75.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1ª VARA FAZENDA PUBLICA-MALBIRIA TEREZINHA COELHO x ESTADO DE SANTA CATARINA e outros- 1. Em face do silêncio da parte autora à intimação de f. 120 e à vista do endereço informado (f. 117), realizadas as anotações de estilo, remeta-se a Carta Precatória ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, neste Estado. 1.1. Anote-se na pauta de audiências deste Juízo. 1.2. Dê-se ciência às partes, via e- DJ e ao Ministério Público. 1.3. Comunique-se à origem e o Cartório Distribuidor. -Advs. EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI, EDUARDO STOEBERL, JAIME DA SILVA DURTE, JOAO PEDRO WOITEXEM, LODI MAURINO SODRE, MARARRUBIA SODRE GOULART, CICERO JOSE DO NASCIMENTO, SERGIO ALEXANDRE SODRE, SIMONE PERES, DANIEL R. T. DA SILVA e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0061384-23.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 7º VARA CIVEL-MARIANA DE MOURA FRANÇA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- 1. Em cinco dias, diga a Embargante se persiste o interesse na oitiva da testemunha arrolada. Intime-se. 2. Decorridos, e no silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Dou as partes por intimadas. -Adv. RENATA EGITO-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0001409-36.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ANDRADINA - SP - 3ª VARA CÍVEL-ISMAEL FIGUEIREDO x MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha arrolada tendo em vista que nao reside mais no endereço indicado, mudou-se para lugar incerto e nao sabido há mais de dois anos, conforme informações no local.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, BENEDITO BELÉM QUIRINO, DANILA AYALA FERREIRA DA SILVA, NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO, PEDRO LUIZ RIVA, ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI CASALI e LILIAN AMENDOLA SCAMATTI-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0004337-57.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TAQUARITINGA - SP - 2ª VARA-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO x FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar a testemunha arroladapor ter sido informada pela Dra. Agatha Massarani que a mesma deixou de trabalhar ali, desconhecendo seu atual endereço.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. FÁBIO MARTINS DE JORGE, ANA LUISA PORTO BORGES, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0016063-28.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CÍVEL -EDIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS e outro x EVANGEVALDO PEREIRA DOS SANTOS-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$266,10 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da procuração outorgada pela parte ré , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOSÉ ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ANDRE LUIZ SOUZA VALE-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0016527-52.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 1ª VARA CíVEL-DANIELA ANGIOLETTI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)INTERESSADA NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL DEPRECADA, para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, CARLA GISELE SABEL GAMBERALLI, DIEGO DANIEL STURMER, NEILA APARECIDA BARCELOS, TAMARA AGNES CARDOSO, TANNYLIA MACHADO MENEZES, RICARDO ZEFERINO GOULART, HELOISA FAUST MOREIRA, MAURICIO DE SOUZA MATTE, MARARRUBIA SODRE GOULART, LODI MAURINO SODRE, ANA KARINE BORGES FONTENELLE, PATRICIA SILVA PEREIRA, JOSE CLAUDIO BORGES FONTENELLE, LUIZ CARLOS LOPES MATTE e FERNANDA FAIAD-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0016570-86.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CÍVEL -MISAEL RODRIGO GODK x CLARO S/A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, JANAINA DE

SOUZA VALENZUELLA, SAMIR SQUEFF NETO, JORGE LUIZ MAIA SQUEFF e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0017186-61.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAJAÍ - SC - 3ª VARA CÍVEL -PAULO ZIMMERMANN x KIA UNICA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e JEISEMARA CHRISTINA CORREA-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0017451-63.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 8ª CIVEL CASTELO-RE BARS DO BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES x CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação da ré, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0017626-57.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 10º VARA CÍVEL-RENEE WAISENBERG x MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30(cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho judicial que defere a expedição da carta precatória e dos atos a serem diligenciados neste Juízo, assim como do despacho saneador, bem como das contestações e das procurações outorgadas pelas partes rés, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOAO MARQUES DA CUNHA, FABRICIO ANGERAMI POLI e ALAN SKORKOWSKI-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0017643-93.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SINOP - MT - 2° VARA CIVEL-NEW AGRO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e JULIANE MIRANDA LEAL DE SISTI-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0018967-21.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JARAGUÁ DO SUL -SC - 1ª VARA CIVEL-JACSON LUIS SIEGA x EURO IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$153,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação por BWM DO BRASIL LTDA, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JOAO CANDIDO C. PEREIRA FILHO, ANDERSON LOVATO, LISIANE AMBROSIO e MARINA NASSIF PEREIRA-.

31. CARTA PRECATÓRIA-0018970-73.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ELDORADO DO SUL - RS - VARA JUDICIAL-ITAÚ SEGUROS S/A. x MICHEL BORGES EVALDT e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$421,20 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS-.

32. CARTA PRECATÓRIA-0019144-82.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 4ª VARA CÍVEL DE -MS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ATUALIZE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$437,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho judicial, que defere a expedição da carta precatória e dos atos a serem diligenciados neste Juizo, assim como do despacho saneador, bem como cópia da petição inicial, da contestação e das procurações outorgadas pelas partes autoras e rés, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

33. CARTA PRECATÓRIA-0019148-22.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - VR CíVEL-ITALO FERNANDO FUMAGALI x ALCIDES WALDOW e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MARCIO GUEDES BERTI-.

34. CARTA PRECATÓRIA-0019150-89.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO -SP- 3ª VC - JABAQUARA-MARGARETH BEM BARONE x BANCO DO BRASIL S/A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$266,10(cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho judicial que defere a expedição da carta precatória e dos atos a serem diligenciados neste Juízo, assim como da contestação pelo Banco do Brasil S/A e das procurações outorgadas pelas partes autoras e rés, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, MARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR-.

35. CARTA PRECATÓRIA-0019155-14.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO -RJ- 6ª VARA CÍVEL MEIER-A M SUB EQUIPAMENTOS SUBMARINOS LTDA ME x SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 -

TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 132,94 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CLAUDIO MARCELLO PEREIRA DA COSTA, JOAO PAULO DE SEIXAS, TATIANA PEREIRA DA CRUZ DE MOURA e WAGNER PEREIRA DA CRUZ-.

36. CARTA PRECATÓRIA-0019668-79.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FEIRA DE SANTANA - BA - 4ª VARA CIVEL-FRED TRANSPORTES LTDA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANDREA MASCARENHAS PEDREIRA MARTINS, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES-.

37. CARTA PRECATÓRIA-0019683-48.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO VICENTE - SP - 2ª VARA CÍVEL DE-AMINTAS LAURINDO DE OLIVEIRA x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S/A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANA LUISA PORTO BORGES e ROGÉRIO SILVA FONSECA-.

38. CARTA PRECATÓRIA-0019684-33.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -PR- 3ª VARA CIVEL-LAIR SANT'ANA WEINHARDT x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ANTONIO NUNES NETO e JOHNNY ELISEU STOPA JUNIOR-.

39. CARTA PRECATÓRIA-0019685-18.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UBÁ - MG - 1ª VARA CÍVEL DE -RODRIMOVEIS LTDA e outro x CRISTIAN DE LUCAS PRATA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$393,00 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. NAISA DE OLIVEIRA BARBOSA e LEONARDO BARROS CRUZ-.

40. CARTA PRECATÓRIA-0019688-70.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 1ª VR CIVEL-INDUSTRIA DE MOVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA. x EDITORA GAZETA DO POVO e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$452,70 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória para os fins do art. 411 do CPC. , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

41. CARTA PRECATÓRIA-0019692-10.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO LUIZ GONZAGA - RS - 1ª VARA CÍVEL-DERLI DE MATOS FERREIRA x DORIVAL VICHINHESKI RIBEIRO ME e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$266,10 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem; ASSIM COMO, providenciar a regular instrução do feito juntando cópia do despacho saneador e cópia da contestação e das procurações outorgadas pelas partes IVONE PORTES RIBEIRO, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. ARGOS FAYAD e DJANANE FAYAD-.

42. CARTA PRECATÓRIA-0022438-45.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VR CÍVEL E ANEXOS-MATEUS SCHNEIDER DE OLIVEIRA e outro x HDI SEGUROS S/A e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)INTERESSADA NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL (OITIVA DA TESTEMUNHA VALDIR ALVES) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$441,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação apresentada pela parte HDI SEGURADORA S/A , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELOLI e GABRIEL LOPES MOREIRA-.

43. CARTA PRECATÓRIA-0022689-63.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UBERABA - MG - 4ª VARA CIVEL-ZIZA TEREZINHA FERREIRA x RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da procuração outorgada pela parte autora , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCELA MACEDO DE QUEIROZ, ANDERLEY SILVA DA SILVA, ANDRÉ DOS SANTOS MENDONÇA e WALQUIRIA GOMES PAIVA-.

44. CARTA PRECATÓRIA-0025226-32.2013.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR - VARA CIVEL, COMERCIO E AN-MUNICIPIO DE ARARUNA x FABIANO OTAVIO ANTONIASSI-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo (CPC, art.257 e CNCGJ, itens 5.7.4 a 5.7.5) no valor de R$435,30 (cartório + porte + autuação) por intermédio de guia propria (Decreto Judiciario nº744/09 - TJPR) e promover o depósito das diligências iniciais do Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47 em conta judicial junto a Caixa Economica Federal, exclusiva e comprovadamente vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba-PR, A SABER: agência da Caixa Econômica Federal - nº2939, conta judicial nº1565651-9, mediante guias próprias disponíveis no "site" do TJ-PR (www.tjpr.jus.br) nos termos da Instrução Normativa nº2/2012 da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, de 04/07/2012 ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando cópia da contestação e da procuração outorgada pela ré , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO-.

Curitiba, 26 de junho de 2013.
ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO

Relação 199/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JONAS BORGES 1 9453/2011
MARCO AURELIO DALLEDONE 2 19480/2010

1. ACIDENTE DE TRABALHO-0009453-15.2011.8.16.0001-JOÃO NATO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Fica devidamente intimada para devolução dos autos acima referidos, retirado em carga para devolução, no prazo de vinte e quatro (24) horas, tudo em conformidade com o disposto no Código de Normas 2.10.3, I e II, 2.10.3.1, 2.10.4, I e II, Código de Processo Civil, artigo 195 e Estatuto da Advocácia e a Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 34, inc. XXII. -Adv. JONAS BORGES-.
2. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0019480-91.2010.8.16.0001-BELONI RIBEIRO VOTRI e outros- Fica devidamente intimada para devolução dos autos acima referidos, retirado em carga para devolução, no prazo de vinte e quatro (24) horas, tudo em conformidade com o disposto no Código de Normas 2.10.3, I e II, 2.10.3.1, 2.10.4, I e II, Código de Processo Civil, artigo 195 e Estatuto da Advocácia e a Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 34, inc. XXII. -Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO

Relação 198/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON APARECIDO MORAIS 9 10538/2012
ANTONIO CARLOS BONET 12 24392/2012
ANTONIO SILVA DE PAULO 15 14558/2010
AURELIO FERREIRA DOS SANTOS 1 485/2009
CAMILA REDIVO 6 37711/2011
CARMELINDA CARNEIRO 7 43161/2011
CINTIA MEDEIROS DECKER 10 14504/2012
CLEBER GIOVANI PIACENTINI 6 37711/2011
CRISTIANE TAPEA CONSALTER 5 34024/2011
DAYANA TEDESCHI DE DE ABREU 2 36463/2010
DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 8 49849/2011
JACKSON ANDRE DOS SANTOS 1 485/2009
JOELMA ISAMÁRIS CAVALHEIRO 16 55022/2011
JULIANO CRIVARI DE RESENDE 6 37711/2011
MARIA ANGÉLICA MEDEIROS BOSSI 10 14504/2012
MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO 6 37711/2011
MARIVAL CARVALHAL SANTOS 11 21765/2012
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA 15 14558/2010
RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES 7 43161/2011
RAFAELLE ROSA DA SILVA GUIMARÃES BUENO 6 37711/2011
RICARDO RIBAS DE MELO MARTA 17 41216/2012
RODOLFO PINO CLIVATTI 4 31475/2011
12 24392/2012
SWAMI MOUGENOT BONFIM (PROM. DE JUSTIÇA 3 49193/2010
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI 6 37711/2011
VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS 12 24392/2012
13 27475/2012
14 39168/2012

1. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-485/2009-CLAUDEMIR DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. A tratar de possível procedimento para apuração de responsabilidade funcional da senhora Escrivã pelo que lhe é atribuível, em especial a excessiva e a princípio não justificada demora no cumprimento dos atos de seu ofício, vieram ao GABINETE nesta data cópia na íntegra dos autos. 2. De outro aspecto, a despeito do esforço de argumento da parte na petição de f. 120/123, nos limites do jurídico, o certo é que, como já outrora se decidiu, não é possível nas circunstâncias e neste ambiente processual nenhum juízo de valoração capaz de levar à decisão de "reconsideração", de "declaração de inexistência" ou de "anulação" da sentenca firmada por quem autorizado a fazê-lo (- e da qual não houve recurso -), que, muito embora baseada em erro na apreciação de petição mal juntada, julgou extinto o processo. Noutras palavras, mesmo porque não se aplicam a especie as normas materiais e processuais citadas pela parte (CCB, 662; CPC, 38 e 245), mantenho o decidido à f. 2. Intime-se. 2. Cumpra-se, no mais, o que nos autos ordenado (f. 118). -Advs. JACKSON ANDRE DOS SANTOS-.
2. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0036463-68.2010.8.16.0001-REGINA ROZILDA BRUSTOLIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 08 de julho de 2013 às 12:30 na Av. Winston Churchill, n° 1.323 - Pinheirinho, fone: 3247-2126 com inscrição junto à SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumollogia) n° 8264 com o Medico e Perito o Dr. Ed Macelo Zaninelli. -Adv. DAYANA TEDESCHI DE DE ABREU-.
3. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0049193-14.2010.8.16.0001-JEOVANE GONÇALVES LOPES assistida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 09 de Julho de 2013 às 08:30, na Rua Ébano Pereira, n° 44, conjunto 1003, com o médico perito o Dr. Flávio Yoshioka. Por solicitadção do Sr. Perito, a parte autora deverá comparecer portando todos os documentos médicos inerentes à doença e com a carteira(s) de Trabalho. -Adv. SWAMI MOUGENOT BONFIM (PROM. DE JUSTIÇA), CHRISTINA MARA GUDIN DOS SANTOS TASSINI (PROCURADORA FEDERAL)-.
4. ACIDENTE DE TRABALHO-0031475-67.2011.8.16.0001-ADRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 04 de Julho de 2013 às 17:00 horas, Rua Itupava, n° 701, Alto da XV, fone: 3024-3888 e 3362-3863 com o médico perito o Dr. Gerson Luiz Laux. Caso o autor for portador de documentos médicos, referente ao processo, poderá trazer no dia do agendamento pericial. -Adv. RODOLFO PINO CLIVATTI-.
5. ACIDENTE DE TRABALHO-0034024-50.2011.8.16.0001-AIRTON FEIJO SAVI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 03 de Agosto de 2013 às 11:00, na Rua Holanda, n° 390 - Bacacheri com o médico perito o Dr. Yugo William Sakamoto. Por solicitação do Sr. perito, a parte autora para que compareça com todos os exames relativos ao caso e documentos em seu poder. -Adv. CRISTIANE TAPEA CONSALTER-.
6. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0037711-35.2011.8.16.0001-MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 18 de Julho de 2013 às 15:00 horas, na Rua Ébano Pereira, n° 44, 10° andar, sala 1003 - Centro, fone: (41)3154-5703, com o Dr. Eduardo Tosta Garschagen.- Advs. CLEBER GIOVANI PIACENTINI, CAMILA REDIVO, THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI, RAFAELLE ROSA DA SILVA GUIMARÃES BUENO, MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO e JULIANO CRIVARI DE RESENDE-.
7. ACIDENTE DE TRABALHO-0043161-56.2011.8.16.0001-JOSE MAURICIO SALGADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 18 de Julho de 2013 às 16:00 horas , na rua Ébano Pereira, n° 44, 10° andar, sala 1003 - Centro, fone: (41)3154-5703, com o médico Perito o Dr. Eduardo Tosta Garschagen. -Advs. CARMELINDA CARNEIRO e RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES-.
8. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0049849-34.2011.8.16.0001-RODOLFO LUIZ DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 04 de Julho de 2013, às 18:00, na rua Itupava, n° 701 - Alto da XV, fone 3024-3888 e 3362-3863, com o Dr.Gerson Luiz Laux. Caso o autor for portador de documentos médicos, referente ao processo, poderá trazer no dia do agendamento pericial. -Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA-.
9. ACIDENTE DE TRABALHO-0010538-02.2012.8.16.0001-CARLOS ROBERTO PESSUTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 03 de Agosto de 2013 às 10:00 horas, na Rua Holanda, n° 390 - Bacacheri com o médico perito o Dr. Yugo William Sakamoto. Por solicitação do sr. perito, ao autor para que compareça com todos os exames relativos ao caso e documentos em seu poder. -Adv. ADILSON APARECIDO MORAIS-.
10. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0014504-70.2012.8.16.0001-FERNANDO RODRIGO PEREIRA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 23 de Setembro de 2013 às 17:00, com a médica e Perita a Dr. Deslimara Oldenburg Almeida Britto, na rua Lamenha Lins, n° 266, cjto 74 - Batel, fone: 041-3224-0895, CEP: 80.020-010. Por solicitação da senhora Perita a parte autora deverá se apresentar munida de documentos pessoais, relatórios médicos e exames complementares que não estejam inseridos nos autos. -Advs. CINTIA MEDEIROS DECKER e MARIA ANGÉLICA MEDEIROS BOSSI-.

11. AÇÃO REVISIONAL-0021765-86.2012.8.16.0001-CELI TEREZINHA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte interessada para que apresente o endereço completo de todas as empresas de fl. 69. -Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS-.
12. ACIDENTE DE TRABALHO-0024392-63.2012.8.16.0001-ALEX SANDRO DE JESUS BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para apresentar o devido endereço do empregador. -Advs. VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS, ANTONIO CARLOS BONET e RODOLFO PINO CLIVATTI-.
13. ACIDENTE DE TRABALHO-0027475-87.2012.8.16.0001-MARCIANE GUTIERREZ BARBOSA CZELUSNIAKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 09 de Julho de 2013 às 17:30, com o Dr. Luciano Cassale Torri, no consultório médico localizado na avenida Vicente Machado, 401 - Centro de Especialidades - dentro do hospital São Vicente. Por solicitação do perito a parte autora deverá comparecer portando documento de identificação com foto, CPF, CTPS e todos os exames complementares realizados, com os laudos e as respectivas imagens radiolófgicas (conhecidas como chapas).-Adv. VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS-.
14. ACIDENTE DE TRABALHO-0039168-68.2012.8.16.0001-EVERALDO BELINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para indicar o endereço do empregador.-Adv. VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS-.
15. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0014558-07.2010.8.16.0001-ACIR GERALDO JUNIOR- 1. Diante das peculiaridades do caso presente, para a oitiva do Requerente e das testemunhas que tiver (- até o número de três -), que deverão ser arroladas com pelo menos dez (10) dias de antecedência ao ato marcado e comparecer independentemente de intimação, designo o próximo dia 26/08/2013 às 14:00 horas. B. Intimem-se; o Requerente, por seu advogado nos autos, via publicação em Diário, eo Ministério Público. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-.
16. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0055022-39.2011.8.16.0001-REINALDO GOMES DE SOUZA e outro- A parte interessada para subscrever o substabelecimento apresentado. -Adv. JOELMA ISAMÁRIS CAVALHEIRO-.
17. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0041216-97.2012.8.16.0001-MARIA DE LOURDES MENIM SCHERAIBER- Vistos ee xaminados... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito, que no assento de óbito de Desconhecido, lavrado sob o n. 026842, à f. 159 do livro C-81 do Serviço Distrital do Bacacheri de Curitiba (f.34), faça-se constar, suprindo-o, que a falecida se chamava MARIA AUFFES MENIM, brasileira, viúva, aposentada, com 82 anos de idade, filha de Emilio Auffes e Emma Luches, natural de Curitiba, PR, RG n° 309.274-7, CPF sob n° 348.623.909/00, deixou 1 (uma) filha: Maria de Lourdes com 58 anos de idade. Custas de lei pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RICARDO RIBAS DE MELO MARTA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara da Auditoria da Justiça Militar - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171	005	2012.0023564-9
Jose Amaro OAB PR017311	001	2012.0025666-2
Marco Antonio Vieira OAB PR006820	002	2012.0019272-9
Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197	003	2012.0023504-5
	004	2012.0026185-2

001 2012.0025666-2 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Amaro OAB PR017311
Réu: Juliano Ferraz Dias
Réu: Marco Aurelio da Silva Barbosa
Objeto: 1) A defesa do réu Marco Aurélio da Silva foi intimada para apresentar em cinco dias, a qualificação completa da testemunha Sgt. Sazeli, sob pena de desistência, conforme se depreende do despacho de fls. 965 e certidão às fls. 966. 2) O prazo concedido exauriu sem, no entanto, a apresentação da referida informação fls. 977). 3) Todas as demais testemunhas militares arroladas pela Defesa foram ouvidas em audiência realizada em 11/06/2013. 4) A Defesa neste ato não se manifestou sobre a testemunha não qualificada, operando-se a preclusão consumativa. 5) Aguarde-se em cartório o cumprimento das cartas precatórias expedidas. 6) Intime-se pessoalmente a defesa do réu Marco Aurélio da Silva desta decisão.

002 2012.0019272-9 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Francisco de Aguiar
Objeto: A Defesa fica intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de apelação.

003 2012.0023504-5 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197
Réu: Paulo César de Oliveira
Objeto: A defesa solicita, na fase do art. 427, que se proceda o interrogatório do réu. Visando a garantia da economia processual e por não haver prejuízo ao contraditório e a ampla defesa, o interrogatório deverá ser realizado antes da sessão de julgamento, em data a ser designada. A Defesa fica intimada para a fase do artigo 428 do CPPM.

004 2012.0026185-2 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197
Réu: Alisson de Jesus Norberto
Objeto: Fase do artigo 428 do CPPM.

005 2012.0023564-9 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171
Réu: Júlio Nobre Felipe Neto
Objeto: Fase do artigo 428 do CPPM.

Central de Inquéritos

1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Inquéritos Policiais - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalgisa Mendes OAB PR030279	007	2013.0002383-0
Erlon Roberval Konopacki OAB PR053888	005	2012.0016323-0
Lorena Canepa Sandim OAB PR053607	006	2012.0029350-9
	008	2013.0010620-4
Marcos Antonio Nunes da Silva OAB PR039390	003	2012.0027079-7
Paulo César Rodrigues OAB PR062378	009	2012.0030979-0
Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198	001	2012.0019418-7
Rafael Antônio Pellizzetti OAB PR043876	004	2012.0015821-0
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	002	2013.0012421-0

001 2012.0019418-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198
Réu: Rogerio Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/08/2013

002 2013.0012421-0 Relaxamento de Prisão
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Requerente: Everton Roberto Marchiori
Objeto: Despacho em 08/05/2013: Atenda-se ao petitório ministerial retro, no sentido de intimar o requerente, por meio de seu defensor, para que instrua o presente pleito libertário com : a) fotocópia integral do auto de prisão em flagrante, incluindo manifestação ministerial e decisão judicial que converteu sua prisão em flagrante em prisão preventiva.

003 2012.0027079-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva OAB PR039390
Réu: Marcio Arantes Cassulino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 27/08/2013

004 2012.0015821-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Antônio Pellizzetti OAB PR043876
Réu: Jose Rudunike de Campos
Objeto: "Tendo em vista a constituição de advogado por parte do ora denunciado, nos termos da procuração de fls. 81, abra-se vista ao acusado para que , no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, nos termos definidos pelo art. 396-A do CPP."

005 2012.0016323-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erlon Roberval Konopacki OAB PR053888
Réu: Cicero Moreira Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/08/2013

006 2012.0029350-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lorena Canepa Sandim OAB PR053607
Réu: Thales Renato Alves de Farias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/08/2013

007 2013.0002383-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalgisa Mendes OAB PR030279
Réu: Luciano Fragoso Magalhaes
Objeto: "Inime-se a defensora do acusado para que, em 03 (três) dias, manifeste-se a respeito do aditamento da denúncia, nos termos do artigo 384, par. único do CPP."

008 2013.0010620-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lorena Canepa Sandim OAB PR053607
Réu: Vagner do Prado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 09/07/2013

009 2012.0030979-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo César Rodrigues OAB PR062378
Réu: Cleidir Rodrigo Dias de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 08/08/2013

2ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Inquéritos Policiais - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo Cesar Petrini OAB PR049105	001	2013.0013200-0
Rodrigo Freitas Barbieri OAB PR047756	002	2013.0010293-4
Thiago Alexandre Fidelis Marinho OAB PR066296	002	2013.0010293-4

001 2013.0013200-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Paulo Cesar Petrini OAB PR049105
Requerente: Jeferson Pereira Ribeiro
Objeto: Indefere-se o pedido de liberdade provisória

002 2013.0010293-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Freitas Barbieri OAB PR047756
Advogado: Thiago Alexandre Fidelis Marinho OAB PR066296
Réu: Edson Salomine Gonçalves
Objeto: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 8º Juizado Especial Cível - Relação N: 021/2013

Advogado	Ordem	Processo
ARNALDO FERREIRA MULLER	037	2007.0022466-5/0
ABEL ANTONIO REBELLO	023	2005.0033719-2/0
ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA	002	1996.0012662-4/0
ADALBERTO GREIN	109	2010.0005477-5/0
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	131	2010.0020533-5/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	063	2008.0025182-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	125	2010.0016390-1/0
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	024	2006.0016890-0/0
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	014	2004.0003050-0/0
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	014	2004.0003050-0/0
ADRIANE PIECHNIK BARROS	087	2009.0018234-6/0
ADRIANO COELHO PARISI	051	2008.0016136-6/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	082	2009.0014317-3/0
AIRTON SAVIO VARGAS	048	2008.0011634-7/0
ALAN ROBERTO DE SOUSA	117	2010.0012383-0/0
ALESSANDRA BALBINTE BURILLE	131	2010.0020533-5/0
ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES	013	2003.0025779-7/0
ALESSANDRO DULEBA	084	2009.0016446-2/0
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	123	2010.0015619-1/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	036	2007.0020903-6/0
ALEXANDRE DE ALMEIDA	045	2008.0004559-7/0
ALINE AMARAL UCHOA	068	2008.0026166-7/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	016	2004.0009463-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	036	2007.0020903-6/0
ANA CRISTINA COLETO	108	2010.0005122-1/0
ANA CRISTINA DE MELO	078	2009.0005793-4/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	013	2003.0025779-7/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	021	2005.0025188-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2005.0025188-7/0
ANA PAULA MAGALHAES	125	2010.0016390-1/0
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	069	2008.0026357-8/0
ANA PAULA TORRES	007	2002.0005580-8/0
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	006	2001.0018109-9/0
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	025	2006.0019925-0/0
ANDRÉ MURILO BERLESI	084	2009.0016446-2/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	012	2003.0001631-6/0
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	125	2010.0016390-1/0
ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES	122	2010.0013948-4/0
ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER	046	2008.0004778-7/0
ANNA PAULA PERDONCINI	021	2005.0025188-7/0
ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI	087	2009.0018234-6/0
ANTONIO LUIZ DE ABREU	009	2002.0019671-1/0
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	115	2010.0012060-2/0
ATILA SAUNER POSSE	069	2008.0026357-8/0
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	084	2009.0016446-2/0
AURELIO FERREIRA GALVAO	092	2009.0023296-8/0
AUREO VINHOTI	008	2002.0011346-8/0
AUREO VINHOTI	008	2002.0011346-8/0
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO	086	2009.0018194-1/0
BESSEM HAMUD HAMUD	031	2007.0005635-1/0
BESSEM HAMUD HAMUD	031	2007.0005635-1/0
BLAS GOMM FILHO	079	2009.0007732-5/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	032	2007.0008802-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	075	2009.0002797-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	076	2009.0002797-4/0
CANDICE PILONETO	062	2008.0025041-7/0
CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO	063	2008.0025182-2/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	033	2007.0010390-0/0
CARLA CRISTINA TAKAKI	049	2008.0012338-3/0
CARLOS ALBERTO MATTIUZZI	042	2008.0002090-6/0
Carlos Alberto Shcmidlin Filho	129	2010.0019608-5/0
CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA	079	2009.0007732-5/0
CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA	079	2009.0007732-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	020	2005.0019406-4/0
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	024	2006.0016890-0/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	089	2009.0019891-5/0
CARLOS MACHADO VIANNA	069	2008.0026357-8/0
CARLOS PZEBEOWSKI	133	2010.0020910-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	027	2006.0022548-1/0
CAROLINA BORGES CORDEIRO	091	2009.0022144-0/0
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	017	2004.0015580-9/0
CÉSAR AUGUSTO BUCZEK	121	2010.0013912-0/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	034	2007.0015178-9/0
CHARLES PARCHEN	095	2009.0026569-8/0
CHARLES PARCHEN	096	2009.0026569-8/0
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	097	2009.0027316-7/0
CIRO BRUNING	074	2009.0001163-5/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	079	2009.0007732-5/0
CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO	043	2008.0002749-8/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	014	2004.0003050-0/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	014	2004.0003050-0/0
CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO	102	2009.0030179-2/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	119	2010.0012981-6/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	129	2010.0019608-5/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	116	2010.0012361-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	122	2010.0013948-4/0
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	084	2009.0016446-2/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	059	2008.0020617-0/0
DARCIELI BACHMANN DURO VIEIRA	137	2010.0025140-6/0
DARCIELI BACHMANN DURO VIEIRA	138	2010.0025140-6/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	003	1998.0004708-2/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	097	2009.0027316-7/0
DAYÊ SOAVINSKY	032	2007.0008802-0/0
DÉBORA CECHET FALCONE	059	2008.0020617-0/0
DEBORA MALDONADO BARAN	101	2009.0029708-8/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	070	2008.0026771-9/0
DENISE LEAL DOS SANTOS	122	2010.0013948-4/0

DENNIS BARIANI KOCH	099	2009.0029447-0/0
DENNIS KOCH	099	2009.0029447-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	072	2008.0029853-8/0
DR. IGO IWANT LOSSO	029	2007.0003904-9/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	092	2009.0023296-8/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	111	2010.0007502-8/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	112	2010.0007619-1/0
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	011	2002.0026483-0/0
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	011	2002.0026483-0/0
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	113	2010.0008025-4/0
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	124	2010.0016317-7/0
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL	017	2004.0015580-9/0
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	034	2007.0015178-9/0
ELDES MARTINHO RODRIGUES	111	2010.0007502-8/0
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	007	2002.0005580-8/0
ELIANE ANDREA CHALATA	080	2009.0011548-0/0
ELIANE PIRES NAVROSKI	092	2009.0023296-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	043	2008.0002749-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	088	2009.0019295-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	098	2009.0028820-6/0
ELZA ANTASZCZYSZYN	116	2010.0012361-4/0
EMERSON J. DA SILVA	009	2002.0019671-1/0
ENIO CORREA MARANHAO	032	2007.0008802-0/0
EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO	105	2010.0001737-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	092	2009.0023296-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	112	2010.0007619-1/0
FABIANO LOPES	086	2009.0018194-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	050	2008.0014549-4/0
FABIO SZESZ	100	2009.0029476-0/0
FABIO VACELKOSKI KONDRAT	084	2009.0016446-2/0
FABIULA SCHMIDT	035	2007.0017890-4/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	006	2001.0018109-9/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	006	2001.0018109-9/0
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	004	2000.0001952-6/0
FELIPE GUIMARÃES MOURA	102	2009.0030179-2/0
FERNANDA GUERRART	110	2010.0007174-8/0
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	052	2008.0016302-6/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	050	2008.0014549-4/0
FILIPE ALVES DA MOTA	008	2002.0011346-8/0
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR	059	2008.0020617-0/0
FLAVIO W. LINS	120	2010.0013313-2/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	108	2010.0005122-1/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	043	2008.0002749-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	088	2009.0019295-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	098	2009.0028820-6/0
FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR	089	2009.0019891-5/0
GABRIEL BARDAL	023	2005.0033719-2/0
GENEROSO HORNING MARTINS	094	2009.0025694-2/0
GEORGIA BORDIN JACOB	024	2006.0016890-0/0
GERTRUDES LIMA DE ABREU	003	1998.0004708-2/0
GETULIO BRAZ ANZILIERO	002	1996.0012662-4/0
GIANMARCO COSTABEBER	027	2006.0022548-1/0
GILBERTO PEDRIALI	087	2009.0018234-6/0
GILES SANTIAGO JUNIOR	062	2008.0025041-7/0
GILFROIS CARLOS BAUER	006	2001.0018109-9/0
GLAUCO JOSE RODRIGUES	031	2007.0005635-1/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	053	2008.0016982-3/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	054	2008.0016982-3/0
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	084	2009.0016446-2/0
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	081	2009.0013076-8/0
HEITOR HEDEKE	090	2009.0020575-7/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	022	2005.0028373-4/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	004	2000.0001952-6/0
IDOVILDE DE FATIMA FERNANDES VAZ	132	2010.0020758-6/0
INAJARA MESSIAS VEIGA	074	2009.0001163-5/0
INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA	048	2008.0011634-7/0
IRINEU PALMA PEREIRA	019	2005.0018600-4/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	026	2006.0020824-4/0
ISMAIR JUNIOR COUTO	134	2010.0022906-6/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	003	1998.0004708-2/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	097	2009.0027316-7/0
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	064	2008.0025794-7/0
IVONE STRUCK	106	2010.0003524-7/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	030	2007.0004708-5/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	090	2009.0020575-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	050	2008.0014549-4/0
JANAINA ZANON	083	2009.0015772-9/0
JEAN PIERRE COUSSEAU	128	2010.0019540-4/0
JEFERSON SAKAI PINHEIRO	034	2007.0015178-9/0
JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA	010	2002.0022304-2/0
JOCELINO ALVES DE FREITAS	025	2006.0019925-0/0
JONAS BORGES	127	2010.0018967-0/0
JORGE ALVES BRITTO	056	2008.0018219-8/0
JORGE ALVES BRITTO	057	2008.0018219-8/0
JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE	097	2009.0027316-7/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	074	2009.0001163-5/0
JOSE DO CARMO BADARO	117	2010.0012383-0/0
JOSE MARCELINO CORREA	107	2010.0003527-2/0
JOSE VALTER RODRIGUES	116	2010.0012361-4/0
JOSE VALTER RODRIGUES	133	2010.0020910-8/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	125	2010.0016390-1/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	126	2010.0016769-5/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	098	2009.0028820-6/0
KARIN REGINA MARTINI	091	2009.0022144-0/0
KARINE PEREIRA	021	2005.0025188-7/0
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	070	2008.0026771-9/0
KLEBER DOURADO LOPES	118	2010.0012882-8/0
LEANDRO BAUER VIEIRA	125	2010.0016390-1/0
LEILANE TREVISAN MORAES	027	2006.0022548-1/0
LEONEL TREVISAN JUNIOR	006	2001.0018109-9/0
LEONI JOSE GALLI	012	2003.0001631-6/0
LILIANE DE CASSIA NICOLAU TUOTO	005	2001.0012760-4/0
LINEU ROQUE STERTZ	105	2010.0001737-5/0
LIRIA SILVANA VIEIRA	060	2008.0022370-0/0
LIRIA SILVANA VIEIRA	063	2008.0025182-2/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	031	2007.0005635-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	008	2002.0011346-8/0
LUCIANA VAZ ADAMOLI	049	2008.0012338-3/0
LUCIANA VAZ ADAMOLI	130	2010.0019975-6/0
LUCIANE BERNARDINO CARDOSO	102	2009.0030179-2/0

LUCIANO MICHALXUK	038	2007.0023786-6/0
LUCIANO MICHALXUK	040	2007.0026265-0/0
LUCIANO MICHALXUK	041	2007.0026348-3/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	053	2008.0016982-3/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	054	2008.0016982-3/0
LUIS CESAR ESMANHOTTO	094	2009.0025694-2/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	135	2010.0023247-0/0
LUIZ ALBERTO MARIM	026	2006.0020824-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	073	2009.0000425-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	101	2009.0029708-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	121	2010.0013912-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	130	2010.0019975-6/0
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	134	2010.0022906-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	137	2010.0025140-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	138	2010.0025140-6/0
LUIZ GUSTAVO BARON	122	2010.0013948-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	050	2008.0014549-4/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	093	2009.0024618-3/0
LUZIA APARECIDA FAVETTA	015	2004.0007858-0/0
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA	025	2006.0019925-0/0
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	123	2010.0015619-1/0
MARCELO DE BORTOLO	008	2002.0011346-8/0
MARCELO DE OLIVEIRA	082	2009.0014317-3/0
MARCELO DE OLIVEIRA	112	2010.0007619-1/0
MARCELO JOSE ARAUJO	130	2010.0019975-6/0
MARCELO LOPES VALENTE	095	2009.0026569-8/0
MARCELO LOPES VALENTE	096	2009.0026569-8/0
MARCELO LUIZ DREHER	098	2009.0028820-6/0
MARCIA S. BADARO	117	2010.0012383-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	075	2009.0002797-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	076	2009.0002797-4/0
MARCO ANTONIO ARANHA	111	2010.0007502-8/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	065	2008.0026075-6/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	066	2008.0026075-6/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	067	2008.0026075-6/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	087	2009.0018234-6/0
MARCOS WENGERKIEWICZ	058	2008.0020081-5/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	015	2004.0007858-0/0
MARIA JULIA SANTIAGO	083	2009.0015772-9/0
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MADEIROS	111	2010.0007502-8/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	039	2007.0024319-4/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	100	2009.0029476-0/0
MARIANA HRUSCHKA ZENI	099	2009.0029447-0/0
MARILIA MARIA PAESE	073	2009.0000425-6/0
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	102	2009.0030179-2/0
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	031	2007.0005635-1/0
MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO	032	2007.0008802-0/0
Martin Roeder Filho	065	2008.0026075-6/0
Martin Roeder Filho	066	2008.0026075-6/0
Martin Roeder Filho	067	2008.0026075-6/0
MARY CAROLINE DOS SANTOS	055	2008.0018037-6/0
MARYSTELA ARAÚJO VIEIRA	077	2009.0004037-7/0
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	113	2010.0008025-4/0
MAURO BENIGNO ZANON	083	2009.0015772-9/0
MICHELE FRANCO DOMINGOS	031	2007.0005635-1/0
MICHELLE ANA ROQUE	051	2008.0016136-6/0
MIGUEL DANTE LOSSO	032	2007.0008802-0/0
MILENA MAZZAROTTO TOSATTO	024	2006.0016890-0/0
MILTON GARCIA	007	2002.0005580-8/0
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	044	2008.0002919-5/0
MOACYR CORREA NETO	091	2009.0022144-0/0
MOEMA CZERWONKA DORIGON	102	2009.0030179-2/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	037	2007.0022466-5/0
MURILO TAVORA	060	2008.0022370-0/0
MYRELLA BINHARA	069	2008.0026357-8/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	074	2009.0001163-5/0
NEWTON AMARAL FERREIRA	026	2006.0020824-4/0
NEWTON DORNELES SARATT	022	2005.0028373-4/0
NEY PINTO VARELLA NETO	021	2005.0025188-7/0
NEY PINTO VARELLA NETO	109	2010.0005477-5/0
NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA	065	2008.0026075-6/0
NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA	066	2008.0026075-6/0
NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA	067	2008.0026075-6/0
NIVALDO MORAN	049	2008.0012338-3/0
NIVALDO MORAN	130	2010.0019975-6/0
NIXON ALEXSANDRO FIORI	075	2009.0002797-4/0
NIXON ALEXSANDRO FIORI	076	2009.0002797-4/0
ODAIR SABOIA CORDEIRO	052	2008.0016302-6/0
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	068	2008.0026166-7/0
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	034	2007.0015178-9/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	107	2010.0003527-2/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	059	2008.0020617-0/0
osvaldo josé Woytovetch Brasil	026	2006.0020824-4/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	071	2008.0027842-7/0
PATRICIA DE MELLO	018	2005.0010492-3/0
PATRICIA DE MELLO	018	2005.0010492-3/0
PATRICIA R. C. GROFF	018	2005.0010492-3/0
PATRICIA R. C. GROFF	018	2005.0010492-3/0
PATRICIA R. C. GROFF	018	2005.0010492-3/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	008	2002.0011346-8/0
Paulo Antonio Vieira Pasetti	018	2005.0010492-3/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	018	2005.0010492-3/0
PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ	136	2010.0023937-0/0
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES	133	2010.0020910-8/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	029	2007.0003904-9/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	077	2009.0004037-7/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	077	2009.0004037-7/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	085	2009.0017491-7/0
PEDRO EUCLIDES UTZIG	001	1995.0002585-2/0
Piramon Araújo	109	2010.0005477-5/0
RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA	035	2007.0017890-4/0
RAPHAEL KOEHLER	099	2009.0029447-0/0
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO	017	2004.0015580-9/0
RAQUEL ABDO EL ASSAD	114	2010.0008650-8/0
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	050	2008.0014549-4/0
REGINA CÉLIA TAKAHARA TOZETTI	113	2010.0008025-4/0
REGINALDO BAITLER	030	2007.0004708-5/0
REGINALDO BAITLER	030	2007.0004708-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	104	2010.0001601-1/0
RENATA MARIN SARI	021	2005.0025188-7/0
RENATO FARTO LANA	015	2004.0007858-0/0
REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR	061	2008.0024314-0/0
rhenne hamud hamud	031	2007.0005635-1/0
RICARDO ALBERTO KANAYAMA	070	2008.0026771-9/0
RICARDO ANDRAUS	001	1995.0002585-2/0

RICARDO ANDRAUS	084	2009.0016446-2/0
RICARDO ANDRAUS	122	2010.0013948-4/0
RICARDO BAITLER	030	2007.0004708-5/0
RICARDO DE CASTRO DIAS	028	2007.0003526-4/0
RICARDO JUSTUS BARRETO	027	2006.0022548-1/0
RICARDO RUSSO	005	2001.0012760-4/0
RICARDO VILMAR SAMPAIO	122	2010.0013948-4/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	126	2010.0016769-5/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	092	2009.0023296-8/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	111	2010.0007502-8/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	112	2010.0007619-1/0
ROBSON MAIOCHI	093	2009.0024618-3/0
RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA	133	2010.0020910-8/0
RODRIGO COLNAGO	099	2009.0029447-0/0
RODRIGO DE FREITAS GARCIA	035	2007.0017890-4/0
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE	005	2001.0012760-4/0
ROMARIO SELBMANN	014	2004.0003050-0/0
ROSA INES R. R. COUTO	134	2010.0022906-6/0
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	024	2006.0016890-0/0
ROSIANE ADELINA FERRO	087	2009.0018234-6/0
RUI BARBOSA	103	2009.0030223-7/0
SAMEQUE GUERRART	110	2010.0007174-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2005.0025188-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	088	2009.0019295-2/0
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	062	2008.0025041-7/0
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	102	2009.0030179-2/0
SERGIO DA CRUZ	082	2009.0014317-3/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	035	2007.0017890-4/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	083	2009.0015772-9/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	088	2009.0019295-2/0
SERGIO NADIR MASCHIO	004	2000.0001952-6/0
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	086	2009.0018194-1/0
SHAUA MARTINS CASAGRANDE	079	2009.0007732-5/0
SIDNEI DE QUADROS	089	2009.0019891-5/0
SILVIO CESAR BARBOSA	048	2008.0011634-7/0
SIMONE ALVES DE FREITAS	025	2006.0019925-0/0
SOFIA S. MACHADO	061	2008.0024314-0/0
STELA MARIS PINTO PETERS	078	2009.0005793-4/0
SUSANA APARECIDA RIBEIRO	116	2010.0012361-4/0
TATIANY ZANATTA SALVADOR	095	2009.0026569-8/0
TATIANY ZANATTA SALVADOR	096	2009.0026569-8/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	092	2009.0023296-8/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	111	2010.0007502-8/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	112	2010.0007619-1/0
THAISE JAQUELINE VROBLEWSKI	117	2010.0012383-0/0
TIAGO GODOY ZANICOTTI	068	2008.0026166-7/0
VALDIR JULIO ULBRICH	116	2010.0012361-4/0
VALERIA SUSANA RUIZ	064	2008.0025794-7/0
VICENTE HIGINO NETO	001	1995.0002585-2/0
VICENTE HIGINO NETO	120	2010.0013313-2/0
WALTER BORGES CARNEIRO	084	2009.0016446-2/0
WALTER RAMOS NETTO	065	2008.0026075-6/0
WALTER RAMOS NETTO	066	2008.0026075-6/0
WALTER RAMOS NETTO	067	2008.0026075-6/0
WENDER ALVES LEAO	079	2009.0007732-5/0
WILSON BENINI	047	2008.0010502-1/0
ZALNIR CAETANO	082	2009.0014317-3/0
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	007	2002.0005580-8/0

001 1995.0002585-2/0 - Execução de Título Judicial — MARIO JOSE OTTO X ELETRO PETRIN LTDA (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, RICARDO ANDRAUS

002 1996.0012662-4/0 - Execução de Título Judicial — RICARDINA SILVANO FERREIRA X ARLINDO ADELINO TROIAN

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA, GETULIO BRAZ ANZILIERO

003 1998.0004708-2/0 - Execução de Título Judicial — MOACY FLORY SILVA X NELSON BUFFARA JUNIOR

Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, a fim de informar as três últimas declarações de renda do requerido. Caso a parte deseje que este juízo envie o Ofício à Receita Federal, será necessário o recolhimento da importância de R$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em duas vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da rede Arrecadadora de Receitas Federais. Caso deseje, poderá retirar o Ofício em cartório e encaminhá-la à receita Federal, devendo realizar o pagamento na hora do protocolo. Manifeste-se a interessada sobre a escolha, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Adv(s) GERTRUDES LIMA DE ABREU, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, DARIO BORGES DE LIZ NETO

004 2000.0001952-6/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIO AZEVEDO SILVEIRA (E OUTRO) X IMOBILIARIA TANGARA DA SERRA LTDA (E OUTRO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 229. Transcorrido o prazo, manifeste-se sob pena de extinção.

Adv(s) FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, SERGIO NADIR MASCHIO , HELDER EDUARDO VICENTINI

005 2001.0012760-4/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO TOGNI (E OUTRO) X KELLI RODRIGUES VEIGA (E OUTROS)

I - INDEFIRO O PEDIDO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE CABE AO EXEQUENTE A INDICAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. II- QUANTO À EMPREGADORA DA EXECUTADA, TAL DILIGÊNCIA RESTA DEFERIDA.

Adv(s) RICARDO RUSSO, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, LILIANE DE CASSIA NICOLAU TUOTO

006 2001.0018109-9/0 - Processo de Conhecimento — BERENI VIEIRA DA SILVA (E OUTRO) X JEFFERSON BERTIN (E OUTRO)

"Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos no prazo de 10 dias".

Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, GILFROIS CARLOS BAUER, FABRICIO PASSOS AZEVEDO

007 2002.0005580-8/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ANTONIO DA ROCHA (E OUTRO) X CANDIDO CEZAR LAPOLA (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) MILTON GARCIA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, ANA PAULA TORRES

008 2002.0011346-8/0 - Processo de Conhecimento — DAVI FONTINELI X DALMO PAES DE ABREU

Tendo em vista a informação de fls. 137, intime-se a parte para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção.

Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA

009 2002.0019671-1/0 - Execução de Título Judicial — CESAR AUGUSTO RODRIGUES (E OUTRO) X RODRIGO MIKOSKI RIBAS

I- Indefiro o pedido de busca de veículos em nome do requerido tendo em vista que o sistema necessário para realização-RENAJUD-está temporariamente suspenso. II-.....

Adv(s) ANTONIO LUIZ DE ABREU, EMERSON J. DA SILVA

010 2002.0022304-2/0 - Processo de Conhecimento — LIBERANTINO STRESSER DA SILVA X JOANA ALICE FOLSTA RODRIGUES

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO E DO RETORNO DO OFÍCIO DE FLS. 42/48, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA

011 2002.0026483-0/0 - Execução de Título Judicial — ELIAS DO ROSARIO (E OUTRO) X ANTONIO JORGE GONCALVES DE SIMONE

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS MANIFESTE-SE QUANTO À TENTATIVA DE PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 165/166 E A CERTIDÃO DE FLS.170, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES, EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

012 2003.0001631-6/0 - Processo de Conhecimento — LUCILA KARPINSKI X DILSON SCREPKA

Ao autor para manifestação acerca da certidão negativa de penhora de fls. 128, no prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, LEONI JOSE GALLI

013 2003.0025779-7/0 - Execução Título Extrajudicial — VALDEMAR HERNANDES ESTEVES X AXA SEGUROS BRASIL S/A

I - ESCLAREÇO AO EXECUTADO QUE TODOS OS VALORES REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE LEVANTADOS. II- AINDA, EM RELAÇÃO AO BLOQUEIO JUNTO À CONTA DO EXECUTADO JUNTO AO BANCO ITAÚ, NA DILIGÊNCIA PELO SISTEMA BACENJUD OS VALORES FORAM DESBLOQUEADOS, COMO SE CONSTATA À FL. 91.

Adv(s) ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

014 2004.0003050-0/0 - Execução de Título Judicial — LOURIVAL MANOEL GALDINO DOS SANTOS X EROS MICHELOTTO FERREIRA DE FREITAS (E OUTRO)

Compulsando os autos resta comprovado tratar-se o valor bloqueado de verba salarial, sendo portanto impenhorável,.....todavia a impenhorabilidade não é absoluta.....

Desta forma é cabível o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do salário do requerido, do montante bloqueado. Deve-se manter a penhora do valor de R$ 515,55, devolvendo ao requerido o valor de R$ 1.202,97 (EXCEDENTE DO VALOR PENHORÁVEL DE 30%). Nota-se ainda que apesar da manifestação quanto a penhora, o requerido não foi intimado a apresentar embargos da penhora. Intime-se o requerido para que apresente embargos a penhora no prazo legal.

Adv(s) ROMARIO SELBMANN, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

015 2004.0007858-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA GLACI SANTOS FLORIANO X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 55/57, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) LUZIA APARECIDA FAVETTA, RENATO FARTO LANA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

016 2004.0009463-0/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PEDRO MILANI X KARINA DE CASSIA NASS GONÇALVES

Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, a fim de informar as três últimas declarações de renda do requerido. Caso a parte deseje que este juízo envie o Ofício à Receita Federal, será necessário o recolhimento da importância de R$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em duas vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da rede Arrecadadora de Receitas Federais. Caso deseje, poderá retirar o Ofício em cartório e encaminhá-la à receita Federal, devendo realizar o pagamento na hora do protocolo. Manifeste-se a interessada sobre a escolha, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

017 2004.0015580-9/0 - Execução de Título Judicial — SIDNERI RIBEIRO X MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 26.06.2013 .Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL

018 2005.0010492-3/0 - Execução Título Extrajudicial — KATIA BARCHECHEN X JOSE MIRANDA JUNIOR (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) Paulo Antonio Vieira Pasetti, PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R. C. GROFF, PATRICIA R. C. GROFF, PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R. C. GROFF, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

019 2005.0018600-4/0 - Processo de Conhecimento — UBIRATAN FABIANO ANTUNES DA MOTTA X ESTACIONAMENTO FAMILIA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) IRINEU PALMA PEREIRA

020 2005.0019406-4/0 - Execução de Título Judicial — LEOCADIA KAMINSKI SCHOSLOSKI X JORGE KAMAROWSKI

Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias

Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

021 2005.0025188-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSIANE MARIA AZOLIN X BRASIL TELECOM S/A

Intime-se a parte autora para que ,no prazo de 15 (quinze) dias ,se manifeste quanto ao depósito realizado pela reclamada em fls. 266/267.

Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO, KARINE PEREIRA, RENATA MARIN SARI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANNA PAULA PERDONCINI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

022 2005.0028373-4/0 - Execução de Título Judicial — ALONCO SILVEIRA FAGUNDES X BANCO BMC S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, NEWTON DORNELES SARATT

023 2005.0033719-2/0 - Execução de Título Judicial — MARCELISE WEBER LORITE X VIP HARD INFORMATICA LTDA

ANTE O RETORNO INFRUTÍFERO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO ÀS FLS.128/132, INTIME A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) ABEL ANTONIO REBELLO, GABRIEL BARDAL

024 2006.0016890-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO X RUBIA CARLA CATARINO MINO (E OUTRO)

I-Ante o pedido de fls. 175, intime-se a exequente para que esclareça o tempo que pretende que o feito fique suspenso, pois se mostra inviável, no ambito dos Juizados Especiais, a suspensão do feito por tempo indeterminado.

Adv(s) CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, GEORGIA BORDIN JACOB, MILENA MAZZAROTTO TOSATTO

025 2006.0019925-0/0 - Processo de Conhecimento — ALESSANDRA APARECIDA TEIXEIRA X INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, PRIMEIRAMENTE, JUSTIFIQUE A AUSÊNCIA DO BEM(FLS.102) E AO MESMO TEMPO, REALIZE O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO OU APRESENTE BEM EM GARANTIA.

Adv(s) JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA

026 2006.0020824-4/0 - Processo de Conhecimento — ELSA MONTEIRO VEIGA DOS SANTOS X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A TENTATIVA DE PENHORA DE FLS. 124/127, NO PRAZO DE 30 DIAS, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, osvaldo josé Woytovetch Brasil, NEWTON AMARAL FERREIRA, LUIZ ALBERTO MARIM

027 2006.0022548-1/0 - Execução de Título Judicial — CASSIO ROHDEN (E OUTRO) X VIVO S/A (E OUTRO)

ANTE OS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 299/303, INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) LEILANE TREVISAN MORAES, RICARDO JUSTUS BARRETO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GIANMARCO COSTABEBER

028 2007.0003526-4/0 - Execução de Título Judicial — PAULO RABELO GUIMARAES X ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS MANAGER LTDA

(....) EM VISTA DO EXPOSTO, INTENTANDO BALIZAR O FEITO EXECUTIVO COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, LIMITO A PRESENTE EXECUÇÃO À R$ 27.120,00.

Adv(s) RICARDO DE CASTRO DIAS

029 2007.0003904-9/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SILAS TAPOROSKY X MOISES AMADO

I - OUTROSSIM, INDEFIRO O PEDIDO O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DOS RESPONSÁVEIS PELA SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, TENDO EM VISTA QUE A ANULAÇÃO DA DECISÃO NÃO CARACTERIZA O IMPEDIMENTO DE QUEM A PROFERIU. II - AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, DR. IGO IWANT LOSSO

030 2007.0004708-5/0 - Processo de Conhecimento — EDISON LUIZ CZAJA (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS NOS AUTOS PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Adv(s) REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

031 2007.0005635-1/0 - Processo de Conhecimento — JAMILE HAMUD HAMUD (E OUTRO) X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA UNIMED CURITIBA

INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE CUMPRA NO PRAZO DE 15 DIAS, O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Adv(s) MICHELE FRANCO DOMINGOS, MARIO RUBENS VARGAS MELLA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, GLAUCO JOSE RODRIGUES, rhenne hamud hamud, BESSEM HAMUD HAMUD, BESSEM HAMUD HAMUD

032 2007.0008802-0/0 - Execução de Título Judicial — EDILSON JOSE SIQUEIRA X GILBERTO PASSARELA (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, ENIO CORREA MARANHAO, DAYÊ SOAVINSKY, MIGUEL DANTE LOSSO, MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO

033 2007.0010390-0/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTAS DE SAO FRANCISCO X DANIEL REGINATTO

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

034 2007.0015178-9/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO EDIFICIO AFONSO CAMARGO X ELAINE CONCEICAO ANDRETTA (E OUTROS)

I- Considerando que a assinatura constante na petição de fls. 276/277 do procurador da parte credora está digitalizada, bem como não há notícia nos autos acerca do julgamento do Recurso Inominado interposto, intime-se COM URGÊNCIA o procurador do Condomínio Edifício Afonso Camargo, para firmá-la,em 48 (quarenta e oito) horas.

Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JEFERSON SAKAI PINHEIRO, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

035 2007.0017890-4/0 - Execução de Título Judicial — RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA X TIM CELULAR S/A

"Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos no prazo de 10 dias".

Adv(s) RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA, RODRIGO DE FREITAS GARCIA, FABIULA SCHMIDT, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

036 2007.0020903-6/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PEDRO MILANI X RAFAEL DO PRADO

I- INDEFIRO O PEDIDO DE CONSULTA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD TENDO EM VISTA QUE TAL CONVÊNIO ENCONTRA-SE SUSPENSO, SEM PREVISÃO DE RETORNO. II -ANTE O LAPSO TEMPORAL DESDE A ÚLTIMA DILIGÊNCIA DO TIPO, DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

037 2007.0022466-5/0 - Cautelar — DANIELA COSTA DA SILVA X ROSIMARI LOBAS

INTIME-SE DERRADEIRAMENTE A PARTE REQUERIDA PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ARNALDO FERREIRA MULLER

038 2007.0023786-6/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO LOCACOES LTDA X AIRTON ANTONIO DE PAULA

DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120(CENTO E VINTE)DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 100. TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) LUCIANO MICHALXUK

039 2007.0024319-4/0 - Processo de Conhecimento — ALCENIRA MATACHON DE ARAUJO (E OUTRO) X ROSTON WALTAIR ALBANO (E OUTROS)

"Audiência de Conciliação designada para 28 de agosto de 2013 às 14h:00min "

Adv(s) MARIA REGINA ZARATE NISSEL

040 2007.0026265-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO LOCACOES LTDA X NATANAEL ELIAS RODRIGUES

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 144, INFORMAR AS PARTES QUE A MOVIMENTAÇÃO RETRO NÃO SE TRATA DE CARTA DE SENTENÇA , MAS SIM DE

EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS PELO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (SUCESSOR DO BANCO FINASA S/A).

Adv(s) LUCIANO MICHALXUK

041 2007.0026348-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA X JOSE ORLANDO FERREIRA

DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120(CENTO E VINTE)DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS.77. TRANCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE- SE SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) LUCIANO MICHALXUK

042 2008.0002090-6/0 - Execução de Título Judicial — DINORAH WZIATEK X JOSE FERNANDO BRANCO

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) CARLOS ALBERTO MATTIUZZI

043 2008.0002749-8/0 - Execução de Título Judicial — ROMEU RAMOS DE OLIVEIRA X BANCO PANAMERICANO S/A

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

044 2008.0002919-5/0 - Processo de Conhecimento — GABRIEL PIRICH X TELEPERFORMANCE CRM DEPARTAMENTO JURIDICO

"Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos no prazo de 10 dias".

Adv(s) MIRIAM PERSIA DE SOUZA

045 2008.0004559-7/0 - Processo de Conhecimento — LANA TISSOT KAWANO X BANCO ITAU S/A

DEFIRO O PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS.89, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS,PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Adv(s) ALEXANDRE DE ALMEIDA

046 2008.0004778-7/0 - Execução de Título Judicial — ANETE MARIZA DRESCH RIGODANZO X NELSON LUIZ GOMES DA SILVA

INDEFIRO O PEDIDO DE OFÍCIO AO DETRAN TENDO EM VISTA QUE TAIS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS PELA PRÓPRIA PARTE. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL NA FORMA REQUERIDA PELA PARTE EM FLS.127/129.

Adv(s) ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER

047 2008.0010502-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA CRISTINA STINGHEN X PREMIO COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E QUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS

" Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de agosto de 2013 às 14h:30min."

Adv(s) WILSON BENINI

048 2008.0011634-7/0 - Execução de Título Judicial — INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA X AIRTON SAVIO VARGAS

"Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos e depósito no prazo de 10 dias".

Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA, SILVIO CESAR BARBOSA

049 2008.0012338-3/0 - Processo de Conhecimento — NORMA ALVES X MARCIO NOGUEIRA (E OUTROS)

Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção.

Adv(s) CARLA CRISTINA TAKAKI, NIVALDO MORAN, LUCIANA VAZ ADAMOLI

050 2008.0014549-4/0 - Processo de Conhecimento — RUBENS URBANO (E OUTRO) X J MALUCELLI SEGURADORA

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 26.06.2013 .Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

051 2008.0016136-6/0 - Execução de Título Judicial — DENISE GESSO BOZZA X GUGAS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) MICHELLE ANA ROQUE, ADRIANO COELHO PARISI

052 2008.0016302-6/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS DE ALMEIDA ROCHA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme requerido às fls. 56, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de busca e apreensão.

Adv(s) ODAIR SABOIA CORDEIRO, FERNANDA ZANICOTTI LEITE

053 2008.0016982-3/0 - Execução Título Extrajudicial — SIDNEI DA SILVA AUTOMOTORES ME SHALON VEICULOS X FABIO DIAS DE OLIVEIRA

Intime-se a requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção do feito.

Adv(s) GUILHERME SCHEIDT MADER, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

054 2008.0016982-3/0 - Execução Título Extrajudicial — SIDNEI DA SILVA AUTOMOTORES ME SHALON VEICULOS X FABIO DIAS DE OLIVEIRA

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) GUILHERME SCHEIDT MADER, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

055 2008.0018037-6/0 - Processo de Conhecimento — FABIANA QUARTAROLLI (E OUTRO) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Tendo em vista a ausência de manifestação da requerida e a suspensão do convênio RENAJUD, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme requerido às fls. 139. Transcorrido o prazo, manifeste-se sob pena de extinção.

Adv(s) MARY CAROLINE DOS SANTOS

056 2008.0018219-8/0 - Execução de Título Judicial — ESTRELA CELESTIAL CONFECCOES LTDA X MARCOS GOMES OLIVEIRA (E OUTRO)

Intime-se o requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção do feito.

Adv(s) JORGE ALVES BRITTO

057 2008.0018219-8/0 - Execução de Título Judicial — ESTRELA CELESTIAL CONFECCOES LTDA X MARCOS GOMES OLIVEIRA (E OUTRO)

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) JORGE ALVES BRITTO

058 2008.0020081-5/0 - Execução de Título Judicial — VANETE THOMAZ SOCCOL X VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ

059 2008.0020617-0/0 - Execução de Título Judicial — WELLINGTON LUIS ANDRIOLI X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Diante da informação de fls. 248, defiro a suspensão dos presentes autos pelo período referente ao cumprimento da obrigação. transcorrido o prazo, manifeste-se.

Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DÉBORA CECHET FALCONE, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, DANIELLE ROSA E SOUZA

060 2008.0022370-0/0 - Execução de Título Judicial — ROSELY PEREIRA MARTINS X JOSIANE PILATO ORSO

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) LIRIA SILVANA VIEIRA, MURILO TAVORA

061 2008.0024314-0/0 - Processo de Conhecimento — ISELITA DE JESUS DE PAULA MEISTER X WWW FASHION E CIA LTDA

Compulsando os autos nota-se em fls. 198 que a requerente é beneficiária de assistência judiciária gratuita, dessa forma não há que se falar em pagamento dos honorários advocatícios. Intime-se o requerido para que cumpra o pagamento do saldo remanescente(fls.240) em 15 (quinze) dias, pena de execução forçada.

Adv(s) SOFIA S. MACHADO, REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR

062 2008.0025041-7/0 - Execução Título Extrajudicial — HEXA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X COMERCIO DE LUMINARIAS PLATINENSE LTDA

"Tendo em vista o cumprimento total da obrigação, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do CPC (...). Atualizem-se os cálculos, expedindo alvará do valor devido ao exequente em seu favor. Outrossim, expeça-se alvará de levantamento do valor excedente ao executado (...)".

Adv(s) GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, CANDICE PILONETO

063 2008.0025182-2/0 - Execução de Título Judicial — SIDNEI JOSE DE SOUZA (E OUTRO) X IRACEMA DO ROCIO PIRES DOS SANTOS (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA, LIRIA SILVANA VIEIRA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO

064 2008.0025794-7/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO LUIZ SENK X WALLACE MAMEDE BASTIANON LOPES

" Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de agosto de 2013 às 14h:30min."

Adv(s) IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ

065 2008.0026075-6/0 - Execução de Título Judicial — MARIA LEONI ARRUDA X NATHALI CHRISTINE CIT (E OUTROS)

...Desta forma, revogo o item 4 do despacho proferido às fls. 131, ratificando que o processo está extinto quanto ao segundo reclamado. Retire-se de pauta a audiência de conciliação designada para a data de 31 de julho de 2013 às 14 horas.

Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, Martin Roeder Filho, WALTER RAMOS NETTO, NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA

066 2008.0026075-6/0 - Execução de Título Judicial — MARIA LEONI ARRUDA X NATHALI CHRISTINE CIT (E OUTROS)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2013 ÀS 14:00HR. A SER REALIZADA ENTRE A REQUERENTE : MARIA LEONI ARRUDA E O INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE ANFRIZIO FONSECA DE SIQUEIRA JUNIOR, O SR. NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA.

Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, Martin Roeder Filho, WALTER RAMOS NETTO, NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA

067 2008.0026075-6/0 - Execução de Título Judicial — MARIA LEONI ARRUDA X NATHALI CHRISTINE CIT (E OUTROS)

(.....) NO CASO DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE DE FATO NÃO HOUVE A CITAÇÃO VÁLIDA DE ANFRIZIO DE SIQUEIRA JUNIOR PARA COMPARECER Á AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA EM 09.06.2010, CONFORME SE OBSERVA PELA JUNTADA DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS.45. DIANTE DISSO, EVIDENTE QUE NÃO ANUIU COM O ACORDO CELEBRADO(FL.40). DESTA FORMA, A EXECUÇÃO SOMENTE PODE SEGUIR EM FACE DA EXECUTADA NATHALIE CHRISTINE CIT. QUANTO AO PROSSEGUENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO ESPÓLIO DE ANFRIZIO FONSECA DE SIQUEIRA JUNIOR ESTA SE MOSTRA POSÍVEL, DESDE QUE EFETUADA A SUA CITAÇÃO, POIS EM QUE

PESE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTASSE O INVENTÁRIO E NOMEASSE INVENTARIANTE OCORRESSE EM 23.01.2013 (FLS. 92) E O CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO OCORRER EM 03.04.2013, O PRAZO CONCEDIDO NÃO É PRECLUSIVO. POR FIM, QUANTO Á ALEGAÇÃO DE QUE NA FIANÇA PRESTADA NO CONTRTO DE LOCAÇÃO NÃO HOUVE A OUTORGA UXÓRIA DA CÔNJUGE DO FIADOR, TAL PONTO SERÁ ANALISADO SOMENTE EM MOMENTO OPORTUNO, OU SEJA, APÓS A CITAÇÃO DO ESPÓLIO. NESSAS CONDIÇÕES, ACOLHO EM PARTE A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 99/114, PARA O FIM DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO ESPÓLIO DE ANFRIZIO FONSECA DE SIQUEIRA JUNIOR.

Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, Martin Roeder Filho, WALTER RAMOS NETTO, NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA

068 2008.0026166-7/0 - Execução de Título Judicial — VANDERLEI APARECIDA REBOUCA AURELIO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intime-se a parte autora para que , no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 137 e seguintes.

Adv(s) ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, TIAGO GODOY ZANICOTTI, ALINE AMARAL UCHOA

069 2008.0026357-8/0 - Processo de Conhecimento — HELTON DE MEIRELLES SILVA X BREMEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ATILA SAUNER POSSE, CARLOS MACHADO VIANNA, ANA PAULA OAIDA GABELLINI, MYRELLA BINHARA

070 2008.0026771-9/0 - Execução de Título Judicial — KENYA SILVA DE MELO X UNIANDRADE ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES

Intime-se a parte reclamada para que se manifeste quanto ao petitório de fls. 253/424, no prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI, RICARDO ALBERTO KANAYAMA

071 2008.0027842-7/0 - Processo de Conhecimento — NILSON IDELVINO BIAVATTI X JOSE MAXIMIANO

Audiência de Conciliação designada para 28 de agosto de 2013 às 14h:00min

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

072 2008.0029853-8/0 - Processo de Conhecimento — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARGARETE DO CARMO RAUSIS

Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de agosto de 2013 às 14h:15min.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

073 2009.0000425-6/0 - Processo de Conhecimento — TUMORU KOTANI X BANCO DO BRASIL S/A

(.....) Desta feita, em seguimento às ordens judiciais emanadas, ao se tratar de feito que envolva matéria relativa à expurgo inflacionário de planos econômicos, e ainda, a contar que o feito já se encontra instruído, suspendo o andamento do feito. Assim, ante a decisão acima determinada, suspendo os presentes autos até ulterior decisão meritória da Suprema Corte.

Adv(s) MARILIA MARIA PAESE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

074 2009.0001163-5/0 - Processo de Conhecimento — SARA BERNARDES DA CONCEICAO (E OUTRO) X ROXANE CARNEIRO LEAO BOCCHINO (E OUTROS)

Intimem-se as partes: I- Defiro o pedido de fls.281. II- Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 02 de agosto de 2013 às 15h:00.

Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, INAJARA MESSIAS VEIGA, CIRO BRUNING

075 2009.0002797-4/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS SEBASTIAO ESPOSITO X BANCO ITAU S/A

Intime-se o requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção do feito.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NIXON ALEXSANDRO FIORI

076 2009.0002797-4/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS SEBASTIAO ESPOSITO X BANCO ITAU S/A

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NIXON ALEXSANDRO FIORI

077 2009.0004037-7/0 - Execução de Título Judicial — ELSO ALVES DA SILVA (E OUTRO) X OSMAR CHIAVAGATTI SCHULTZ

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A TENTATIVA DE PENHORA DE FLS. 118/122, NO PRAZO DE 30 DIAS, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, MARYSTELA ARAÚJO VIEIRA, PAULO SILAS TAPOROSKY

078 2009.0005793-4/0 - Processo de Conhecimento — MIRIAN KOSIBA X JAIRO CORREA DA SILVA

"Audiência de Conciliação designada para 28 de agosto de 2013 às 14h:00min ";

Adv(s) STELA MARIS PINTO PETERS, ANA CRISTINA DE MELO

079 2009.0007732-5/0 - Execução de Título Judicial — MARIA ANTONIA SALATA X ALTERNATIVA VEICULOS (E OUTROS)

Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, a fim de informar as 5 (cinco) últimas declarações de renda dos requeridos. Caso a parte deseje que este juízo envie o Ofício à Receita Federal, será necessário o recolhimento da importância de R$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em duas vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da rede Arrecadadora de Receitas Federais. Caso deseje, poderá retirar o Ofício em cartório e encaminhá-la à receita Federal, devendo realizar o pagamento na hora do protocolo. Manifeste-se a interessada sobre a escolha, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, WENDER ALVES LEAO, SHAUA MARTINS CASAGRANDE, BLAS GOMM FILHO, CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA, CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA

080 2009.0011548-0/0 - Processo de Conhecimento — EMILIA CHALATA X ADRYA DO ROCIO RICCI

Revogo despacho de fls. 60 Em atenção ao pedido de fls. 58, entende-se que para penhora e posterior liquidação dessas cotas, exige-se uma série de providências.....incompatível com o art. 51, II, da Lei 9099/95..... Nessas condições, entendo que o exequente deverá extrair o título extrajudicial, ...e ingressar com a ação competente, na justiça comum ordinária,..... I- Intime-se o exequente para que indique bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção do feito,....

Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

081 2009.0013076-8/0 - Processo de Conhecimento — ELI ANDERSON ROSA MENDES X BANCO DO BRASIL S/A

A decisão de fls. 25 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Adv(s) GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI

082 2009.0014317-3/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS MARIANO JUNIOR X MICHEL CORTES FERRACINI

DEFIRO O PEDIDO DE FL. 254.

Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA, ZALNIR CAETANO, SERGIO DA CRUZ, MARCELO DE OLIVEIRA

083 2009.0015772-9/0 - Processo de Conhecimento — ROSENI CARMONA LIMA X TIM CELULAR S/A

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 26.06.2013 .Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) JANAINA ZANON, MARIA JULIA SANTIAGO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, MAURO BENIGNO ZANON

084 2009.0016446-2/0 - Execução de Título Judicial — GUILHERME JABUR X UNICLINICAS PLANOS DE SAUDE EMPRESARIAIS

Indefiro os pedidos de fls. 178, tendo em vista que este juizo entende que a aplicação do art. 652 do CPC, não traz efetividade alguma a execução em questão.Além do mais, quanto ao pedido "b" da referida petição, não há como se deferir pela falta total de comprovação. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê prosseguimento ao feito, pena de extinção.

Adv(s) RICARDO ANDRAUS, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, ANDRÉ MURILO BERLESI

085 2009.0017491-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X CLAUDINEI LEITE DE MORAES

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MANIFESTE SEU INTERESSE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

086 2009.0018194-1/0 - Execução de Título Judicial — EDMILSON DE OLIVEIRA X PONTO DOS CARPETES COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de informar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda do Requerido . Caso a parte deseje que esse juízo envie o Ofício à Receita Federal, será necessário o recolhimento da importância de R$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, através de guia DARF preenchido em duas vias, com código da receita 3292, em qualquer agência bancária da rede Arrecadadora de Receitas Federais. Caso deseje, poderá retirar o Ofício em cartório e encaminhá-la à receita Federal, devendo realizar o pagamento na hora do protocolo. Manifeste-se em 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Adv(s) SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, FABIANO LOPES

087 2009.0018234-6/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANE PIECHNIK BARROS VARDANEGA (E OUTRO) X AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) ADRIANE PIECHNIK BARROS, ROSIANE ADELINA FERRO, ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

088 2009.0019295-2/0 - Processo de Conhecimento — ALBERTO SAVOIA ASSEF FILHO X BRASIL TELECOM CELULAR (E OUTRO)

" AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE INFORMAÇÃO DE FLS. 256. "

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

089 2009.0019891-5/0 - Execução de Título Judicial — MARIA OSNILDA SHRITKE X ADILSON ROGERIO DE SOUZA

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 87. Transcorrido o prazo, manifeste-se sob pena de extinção.

Adv(s) FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR, SIDNEI DE QUADROS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

090 2009.0020575-7/0 - Processo de Conhecimento — DELAIR MIGUEL X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) HEITOR HEDEKE, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

091 2009.0022144-0/0 - Execução de Título Judicial — ROSALINA SANT'ANNA DE BRITO X EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Adv(s) CAROLINA BORGES CORDEIRO, MOACYR CORREA NETO, KARIN REGINA MARTINI

092 2009.0023296-8/0 - Processo de Conhecimento — BENEDITO GUILHERME X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

REPORTO-ME À DECISÃO DE FLS. 87.

Adv(s) AURELIO FERREIRA GALVAO, ELIANE PIRES NAVROSKI, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

093 2009.0024618-3/0 - Execução de Título Judicial — LUCIANO RAICOSKI SCHIMMELPFENG X HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

"Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos no prazo de 10 dias".

Adv(s) ROBSON MAIOCHI, LUIZ SGANZELLA LOPES

094 2009.0025694-2/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO JASKIW PULTER X ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) GENEROSO HORNING MARTINS, LUIS CESAR ESMANHOTTO

095 2009.0026569-8/0 - Processo de Conhecimento — ANDERSON RICARDO FOGAÇA X EMBRACON ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) TATIANY ZANATTA SALVADOR, MARCELO LOPES VALENTE, CHARLES PARCHEN

096 2009.0026569-8/0 - Processo de Conhecimento — ANDERSON RICARDO FOGAÇA X EMBRACON ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Ante a juntada de procuração com poderes especificos, expeça-se alvara em nome do procurador do requerido (CHARLES EMANNUEL PARCHEN nº 37.253) referente aos valores depositados as fls. 210, bem como estorno das custas recursais. Intime-se o requerente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se acerca do vencimento dos alvaras conforme fls. 229 e 237, e para que diga, no mesmo prazo, sobre seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção

Adv(s) TATIANY ZANATTA SALVADOR, MARCELO LOPES VALENTE, CHARLES PARCHEN

097 2009.0027316-7/0 - Execução de Título Judicial — JORGE ALEXANDRE RODRIGUES X MARINICE DE FATIMA IOP ME

INTIME-SE EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE O ALEGADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Adv(s) IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, DARIO BORGES DE LIZ NETO, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

098 2009.0028820-6/0 - Processo de Conhecimento — ROBSON MORAIS PASSOS X A ANGELONI E CIA LTDA (E OUTRO)

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 26.06.2013 .Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA, MARCELO LUIZ DREHER, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

099 2009.0029447-0/0 - Processo de Conhecimento — IVETE APARECIDA ARMELIN MOLLER (E OUTRO) X SUBMARINO S/A B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AOP (E OUTRO)

"Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos no prazo de 10 dias".

Adv(s) DENNIS KOCH, DENNIS BARIANI KOCH, RODRIGO COLNAGO, RAPHAEL KOEHLER, MARIANA HRUSCHKA ZENI

100 2009.0029476-0/0 - Processo de Conhecimento — KELLY CRISTINE COGNIALLI RIBAS X RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISETORIAL

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 26.06.2013 .Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) FABIO SZESZ, MARIANA CARNEIRO GIANDON

101 2009.0029708-8/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS ANTONIO BARAN X BANCO DO BRASIL

I- (....) II- Defiro o pedido de carga dos autos, conforme requerido às fls. 109, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de busca e apreensão.

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DEBORA MALDONADO BARAN

102 2009.0030179-2/0 - Processo de Conhecimento — BREVI COMERCIO DE ALARMES LTDA X MULTIVEDA - TECNOLOGIA INDUSTRIAS AVANCADAS LTDA (E OUTRO)

"Ante o contido na folha 96, intime-se a parte autora para que informe o atual paradeiro dos reclamados no prazo de 30 (trinta), sob pena de extinção".

Adv(s) MOEMA CZERWONKA DORIGON, LUCIANE BERNARDINO CARDOSO, FELIPE GUIMARÃES MOURA, CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES

103 2009.0030223-7/0 - Processo de Conhecimento — PAULA REJANE COSTA DE MORAIS X OMINI S/A FINC INVEST (E OUTROS)

DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 131.TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) RUI BARBOSA

104 2010.0001601-1/0 - Execução de Título Judicial — VANUSA SANTIAGO DE ALMEIDA X BANCO SANTANDER S/A

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme requerido às fls. 94, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de busca e apreensão.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

105 2010.0001737-5/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO EDIFICIO MURICY X ROSALINA SALDANHA KATAYA (E OUTROS)

Revogo o despacho de fls. 145. Intime-se o executado para que, querendo, ofereça embargos acerca da penhora realizada em fls. 143.

Adv(s) LINEU ROQUE STERTZ, EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO

106 2010.0003524-7/0 - Execução Título Extrajudicial — IVONE STRUCK X ZELINDA DOS SANTOS SILVEIRA

Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 45-49, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção.

Adv(s) IVONE STRUCK

107 2010.0003527-2/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ QUEZADA X WGL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Indefiro o pedido de fls. 107, tendo em vista que perante este Juizado só é possível a realização de penhora por meio do convênio BACENJUD, ademais, naõ é permitido a designação de perito judicial.....indo assim contra os principios norteadores do Juizado Especial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (Trinta) dias, dê prosseguimento ao feito, pena de extinção.

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, JOSE MARCELINO CORREA

108 2010.0005122-1/0 - Execução Título Extrajudicial — SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA X FABRICIO ALEXANDRE BOVO

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 110. Transcorrido o prazo, manifeste-se sob pena de extinção.

Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO

109 2010.0005477-5/0 - Execução de Título Judicial — [PAULO ROBERTO TORREZAN X BIOGLASSTEC SUPRIMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 52. TRANCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) ADALBERTO GREIN, NEY PINTO VARELLA NETO, Piramon Araújo

110 2010.0007174-8/0 - Execução de Título Judicial — FRANCISCO ANGELO FRESSATO X TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART

111 2010.0007502-8/0 - Processo de Conhecimento — EDITE SUELI KOWALSKI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

REPORTO-ME À DECISÃO DE FLS. 56.

Adv(s) ELDES MARTINHO RODRIGUES, MARCO ANTONIO ARANHA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MADEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

112 2010.0007619-1/0 - Processo de Conhecimento — ALEXANDRE SANTOS DO NASCIMENTO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

(...) Desta feita, em seguimento às ordens judiciais emanadas, ao se tratar de feito que envolve matéria relativa à expurgo inflacionário de planos econômicos, e ainda, a contar que o feito já se encontra instruído, suspendo o andamento do feito. Assim, ante a decisão acima determinada suspendo os presentes autos, até ulterior decisão meritória da Suprema Corte.

Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

113 2010.0008025-4/0 - Processo de Conhecimento — DARCI HEY (E OUTRO) X CELIA LUCIANO QUINTINO (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) MAURICIO DE JESUS TOZETTI, REGINA CÉLIA TAKAHARA TOZETTI, EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

114 2010.0008650-8/0 - Processo de Conhecimento — MULTI DATA LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA X MIRAI STEIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 83-86, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção.

Adv(s) RAQUEL ABDO EL ASSAD

115 2010.0012060-2/0 - Processo de Conhecimento — OGLIARI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA X CEZAR FERREIRA SANTOS

Intime-se o autor para que junte aos autos a matrícula do imóvel aqui discutido, bem como esclareça quem está na posse do imóvel. Prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL

116 2010.0012361-4/0 - Processo de Conhecimento — EUGENIO LOPES DE CARVALHO X SAULO RAFAEL CALEGARI THEODORO

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme requerido às fls. 53, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de busca e apreensão.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, SUSANA APARECIDA RIBEIRO, ELZA ANTASZCZYSZYN

117 2010.0012383-0/0 - Processo de Conhecimento — HEINZ WIESE SOBRINHO X INOVE GESTAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS (E OUTRO)

"Audiência de Conciliação designada para 28 de agosto de 2013 às 14h:00min "

Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, THAISE JAQUELINE VROBLEWSKI, ALAN ROBERTO DE SOUSA

118 2010.0012882-8/0 - Processo de Conhecimento — LEILA FERNANDES BANHER X CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 26.06.2013 .Após a devolução de conclusão, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) KLEBER DOURADO LOPES

119 2010.0012981-6/0 - Processo de Conhecimento — TRY OUTEC AUTOMACAO E COMERCIO LTDA X ALLIANCE TOLLS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA

"Audiência de Conciliação designada para 28 de agosto de 2013 às 14h:00min "

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

120 2010.0013313-2/0 - Processo de Conhecimento — JORGE DE ALMEIDA GONCALVES X BENEDITO DA GAMA LOPES

Audiência de Conciliação designada para 28 de agosto de 2013 às 14h:15min "

Adv(s) FLAVIO W. LINS, VICENTE HIGINO NETO

121 2010.0013912-0/0 - Processo de Conhecimento — JOAO HENRIQUE LOPES PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) CÉSAR AUGUSTO BUCZEK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

122 2010.0013948-4/0 - Execução de Título Judicial — FABIANO SAPORITI CAMPELO X LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA AOP (E OUTRO)

Ao autor para manifestação acerca da certidão negativa de penhora de fls. 149, no prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, DENISE LEAL DOS SANTOS, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, RICARDO VILMAR SAMPAIO, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES

123 2010.0015619-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA MAGALI KALED FILOMENA X EDGAR GROSSI

"Às partes para que se manifestem acerca dos cálculos no prazo de 10 dias".

Adv(s) ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES

124 2010.0016317-7/0 - Execução de Título Judicial — JEFERSON HUK (E OUTRO) X MARIA MADALENA DE MORAIS (E OUTRO)

"Ao autor para que se manifeste acerca dos cálculos no prazo de 10 dias".

Adv(s) EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

125 2010.0016390-1/0 - Execução de Título Judicial — SANDRA DO ROCIO FAGUNDES MACHADO X HIPERMERCADO BIG WAL MART BRASIL SA

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) ANDREIA PEREIRA ZANELLA, José Vicente Filippon Sieczkowski, LEANDRO BAUER VIEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES

126 2010.0016769-5/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA X ANA PAULA VENTRAMELLI LOPES

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

127 2010.0018967-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JONAS BORGES X VANIA IZABEL GIACOMONI ZEMANN

ANTE O DECURSO DO PRAZO DA PARTE EXECUTADA, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS.62, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.53.

Adv(s) JONAS BORGES

128 2010.0019540-4/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PEDRO MORAIS MELONI X COBRARP ASSESSORIA DE COBRACA S/C LTDA

DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) JEAN PIERRE COUSSEAU

129 2010.0019608-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ESCOLA ATUACAO S/C X LOIZETE SHUMACHER (E OUTRO)

Compulsando os autos, resta comprovado tratar-se o valor bloqueado de verba salarial, sendo, portanto impenhorável,.....Toadavia a impenhorabilidade não é asboluta. Dessa forma é cabível o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do salário do requerido, do montante bloqueado. Deve-se manter a penhora do valor de R$ 516,12, devolvendo ao requerido o valor de R$ 1.204,28. Ao requerido para que, querendo, apresente embargos a execução , no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, Carlos Alberto Shcmidlin Filho

130 2010.0019975-6/0 - Execução de Título Judicial — ELISABETE DE OLIVEIRA DECONTO X BARIGUI VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) NIVALDO MORAN, LUCIANA VAZ ADAMOLI, MARCELO JOSE ARAUJO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

131 2010.0020533-5/0 - Execução de Título Judicial — MARIA APARECIDA GIZIK X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE , NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO PAGAMENTO EFETUADO.

Adv(s) ALESSANDRA BALBINTE BURILLE, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS

132 2010.0020758-6/0 - Processo de Conhecimento — EMERSON DALMOLIN X ROSIMARA MARIANO DOMINGOS

"Audiência de Conciliação designada para 28 de agosto de 2013 às 14h:00min "

Adv(s) IDOVILDE DE FATIMA FERNANDES VAZ

133 2010.0020910-8/0 - Processo de Conhecimento — LUZIA ANTONIA DE OLIVEIRA X GJK MULTIMARCAS

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CARLOS PZEBEOWSKI, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES, JOSE VALTER RODRIGUES

134 2010.0022906-6/0 - Execução de Título Judicial — SUZANA LEMES DE VARGAS X APARECIDA ISOLEIDE DELA JUSTINA OLIVEIRA

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) ISMAIR JUNIOR COUTO, ROSA INES R. R. COUTO, LUIZ FERNANDO C.F.POTIER

135 2010.0023247-0/0 - Processo de Conhecimento — RENATO LUIZ VALENTE X CESAR DAVI JANECKI (E OUTRO)

Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias

Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

136 2010.0023937-0/0 - Execução de Título Judicial — RAFAEL DE ANDRADE PONTAROLLI X AMARAL TOLDOS

INTIME-SE O AUTOR PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ

137 2010.0025140-6/0 - Processo de Conhecimento — ARMANDO DO NASCIMENTO FILHO X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento.

Adv(s) DARCIELI BACHMANN DURO VIEIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

138 2010.0025140-6/0 - Processo de Conhecimento — ARMANDO DO NASCIMENTO FILHO X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

Alvara expedido e enviado ao gabinete em 21.06.2013 . Apos a devolução de conclusao, os alvarás serão enviados diretamente à CEF, agencia 3984 e estarão disponíveis após 48 horas do envio pelo cartório. Horário de Atendimento estabelecido para pagamento de alvarás: das 13:00 às 17: 00 hs. O pagamento de alvarás judiciais do Juizado Especial Cível serão efetuadas na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - 3º andar. OBS: A CEF SOLICITA PRAZO DE 48 HORAS PARA CADASTRO DO ALVARA

Adv(s) DARCIELI BACHMANN DURO VIEIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ASSIS CHATEAUBRIAND

Período:	06/06/2013 a 12/06/2013
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Adriana Regina Conti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	45-9967-6207
Fax:	44-35284674

Período:	13/06/2013 a 19/06/2013
Juiz:	Claudia de Campos Mello Cestarolli
Responsável:	Dirlei de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	44-9910-2551
Fax:	44-35284674

Período:	20/06/2013 a 26/06/2013
Juiz:	Rogério Tragibo de Campos
Responsável:	Guido Cenci
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	44-9808-7272
Fax:	44-35286405

Período:	27/06/2013 a 03/07/2013
Juiz:	Claudia de Campos Mello Cestarolli
Responsável:	Adriana Regina Conti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum- Rua Recife, 216 - Centro Cívico
Telefone:	45-9967-6207
Fax:	44-35284674

CAMBARÁ

Período:	01/07/2013 a 05/07/2013
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Paulo Balieiro Coutinho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 3532-2972 / 9917-7941
Fax:	(43) 3532-3232

Período:	06/07/2013 a 07/07/2013
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Kleber Biaggi Ribeiro da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 3532-1105/9104-4898
Fax:	(43) 3532-3232

Período:	08/07/2013 a 18/07/2013
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Paulo Balieiro Coutinho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 3532-2972 / 9917-7941
Fax:	(43) 3532-3232

Período:	19/07/2013 a 20/07/2013
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Kleber Biaggi Ribeiro da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 3532-1105/9104-4898
Fax:	(43) 3532-3232

Período:	21/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Paulo Balieiro Coutinho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Brasil n. 1229 - centro
Telefone:	(43) 3532-2972 / 9917-7941
Fax:	(43) 3532-3232

FAXINAL

Período:	01/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Rodrigo Luiz Berti
Responsável:	matéria Criminal 01 à 31 de julho Silvana Lopes Rodrigues Bofinger - tel (43) 9965 7004 - matéria cível 01 a 31 VANESSA MANTOAN - TEL (43) 99374706
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	43 3461 11 72 - ramal 202
Fax:	43 3461 11 72 - ramal 201

Período:	01/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Rodrigo Luiz Berti
Responsável:	matéria Criminal 01 à 31 de julho Silvana Lopes Rodrigues Bofinger - tel (43) 9965 7004 - matéria cível 01 a 31 VANESSA MANTOAN - TEL (43) 99374706
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	43 3461 11 72 - ramal 202
Fax:	43 3461 11 72 - ramal 201

FOZ DO IGUAÇU

Período:	01/07/2013 a 08/07/2013
Juiz:	Diele Denardin Zydek
Responsável:	1º Juizado Especial Cível
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone:	(45) 88144584

Período:	08/07/2013 a 15/07/2013
Juiz:	Ariel Nicolai Cesa Dias
Responsável:	4ª Vara Criminal - Escrivã Ester Maia Dorneles
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone:	(45) 88144584

Período:	15/07/2013 a 22/07/2013
Juiz:	Sandra Tamara Gayer Martini
Responsável:	2º Juizado Especial Cível - Secretária Liliane
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone:	(45) 88144584

Período:	22/07/2013 a 29/07/2013
Juiz:	Danuza Zorzi Andrade
Responsável:	1ª Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone:	(45) 88144584

Período:	29/07/2013 a 05/08/2013
Juiz:	Wendel Fernando Brunieri
Responsável:	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone:	(45) 88144584

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/07/2013 a 07/07/2013
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Carlos Canuto Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Ambrósio Jorge, 448 - Jd. S. Paulo - Londrina
Telefone:	43 8458 3862 e 3321 7351
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	01/07/2013 a 07/07/2013
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Carlos Canuto Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Ambrósio Jorge, 448 - Jd. S. Paulo - Londrina
Telefone:	43 8458 3862 e 3321 7351
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	08/07/2013 a 14/07/2013
Juiz:	Elsio Crozera
Responsável:	Érys Urquiza Monteiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Ludovico Bruschi, 130 - V. Rosana - Ibiporã
Telefone:	43 9915 4769 - Tim ou 3158 4119
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 20

Período:	15/07/2013 a 21/07/2013
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Alessandro F. de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. José Piotto, 75 - Cj. Ant. Frederico - Ibiporã
Telefone:	43 9988 6765 - Oi
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 13

Período:	22/07/2013 a 28/07/2013
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	Daniel Nunes da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Firmino Barbosa, 188 - Londrina
Telefone:	43 9163 9901 - Vivo
Fax:	43 3158 7002

Período:	29/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Rafael Mártire Santana
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Antonieta de Barros, 241 - Ibiporã
Telefone:	43 9165 7473 ou 3158 2912
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

IMBITUVA

Período:	01/07/2013 a 04/07/2013
Juiz:	Rafael Kramer Braga
Responsável:	Alisson Bacchi de Oliveira e Leocir Tréz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	O primeiro na Secretaria Cível e Anexos de Imbituva e o segundo na Vara Criminal e Anexos de Imbituva
Telefone:	(42) 9946 9900 / (42) 9915 9015
Fax:	(42) 3436 1113

Período:	05/07/2013 a 11/07/2013
Juiz:	Rafael Kramer Braga
Responsável:	Adriana Eidam e Messalyne Bobato Massuqueto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A primeira na Secretaria Cível e Anexos de Imbituva e a segunda na Vara Criminal e Anexos de Imbituva

Telefone:	(42) 9947 9770/(42) 9919 8808
Fax:	(42) 3436 1113

Período:	12/07/2013 a 18/07/2013
Juiz:	Rafael Kramer Braga
Responsável:	Erika Pedroso e Rooger Louis Byczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A primeira na Secretaria Cível e Anexos de Imbituva e o segundo na Vara Criminal e Anexos de Imbituva
Telefone:	(42) 9153 5401/(42) 9938 8656
Fax:	(42) 3436 1113

Período:	19/07/2013 a 25/07/2013
Juiz:	Rafael Kramer Braga
Responsável:	Valéria Paula Delgado da Silva Bobato e Messalyne Bobato Massuqueto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	A primeira na Secretaria Cível e Anexos de Imbituva e a segunda na Vara Criminal e Anexos de Imbituva
Telefone:	(42) 9928 4004/(42) 9919 8808
Fax:	(42) 3436 1113

Período:	26/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Rafael Kramer Braga
Responsável:	João Matias de Andrade e Rooger Louis Byczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	O primeiro na Secretaria Cível e Anexos de Imbituva e o segundo na Vara Criminal e Anexos de Imbituva
Telefone:	(42) 9915 3315 / (42) 9938 8656
Fax:	(42) 3436 1113

PÉROLA

Período:	01/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	1 Servidor: Fábio Alexandre de Carvalho, no período de 01 à 08 de julho de 2013. 2 Servidora: Marlete Dena Leandro Stefani, no período de 09 à 16 de julho de 2013. 3 Servidor: Edimar Olmo da Silva, no período de 17 à 24 de julho de 2013. 4 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves, no período de 25 à 31 de julho de 2013. Oficial de Justiça: Orides Preto.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	1 Servidor: Fábio Alexandre de Carvalho - telefone Celular (44) 9922-8922, 2 Servidora: Marlete Dena Leandro Stefani - telefone (44) 3636-1966 - Celular 9132-3941, 9877-5443, 3 Servidor: Edimar Olmo da Silva - telefone (46) 9918-2747, 4 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves - telefone (44) 3636-1565 ou Celular (44) 9141-1116, Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302
Fax:	0** (44) 3636-1331

Período:	01/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	1 Servidor: Fábio Alexandre de Carvalho, no período de 01 à 08 de julho de 2013. 2 Servidora: Marlete Dena Leandro Stefani, no período de 09 à 16 de julho de 2013. 3 Servidor: Edimar Olmo da Silva, no período de 17 à 24 de julho de 2013. 4 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves, no período de 25 à 31 de julho de 2013. Oficial de Justiça: Orides Preto.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Café Filho, 35 - Edifício do Fórum
Telefone:	1 Servidor: Fábio Alexandre de Carvalho - telefone Celular (44) 9922-8922, 2 Servidora: Marlete Dena Leandro Stefani - telefone (44) 3636-1966 - Celular 9132-3941, 9877-5443, 3 Servidor: Edimar Olmo da Silva - telefone (46) 9918-2747, 4 Servidor: João Evangelista Aguiar Neves - telefone (44) 3636-1565 ou Celular (44) 9141-1116, Oficial de Justiça: Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485 ou 9940-0302
Fax:	0** (44) 3636-1331

PRUDENTÓPOLIS

Período:	28/06/2013 a 05/07/2013
Juiz:	Ana Carolina Bartolamei Ramos
Responsável:	karina Hoffmann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum de Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231 - 42-9987-7182
Fax:	(42)3446-1231 - Ramal 205

Período:	05/07/2013 a 12/07/2013
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Nilda de Andrade
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231 - 42-9974-8800
Fax:	(42)3446-1231 - Ramal 205

Período:	19/07/2013 a 19/07/2013
Juiz:	Ana Carolina Bartolamei Ramos
Responsável:	Madalena Olanek Chorobura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231 - 42-9974-8851
Fax:	(42)3446-1231 - Ramal 205

Período:	19/07/2013 a 26/07/2013
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	karina Hoffmann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231 - 42-9987-7182
Fax:	(42)3446-1231 - Ramal 205

Período:	26/07/2013 a 02/08/2013
Juiz:	Ana Carolina Bartolamei Ramos
Responsável:	Nilda de Andrade
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Prudentópolis
Telefone:	42-3446-1231 - 42-9974-8800
Fax:	(42)3446-1231 - Ramal 205

RIBEIRÃO CLARO

Período:	01/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Franciele Cit
Responsável:	Cesar Warken e Cezar Hernandes Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 8857-7157 - (43)9145-7242
Fax:	(43) 3536-1236

SÃO MATEUS DO SUL

Período:	01/07/2013 a 08/07/2013
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Kelli Mari Gugelmin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial de Justiça: Maurício Musialak.
Local:	Fórum
Telefone:	42 9991 4987
Fax:	42 3532 1599

Período:	08/07/2013 a 15/07/2013
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Matilde Olicheski Polak
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial de Justiça: Alex Borges Tesseroli.
Local:	Fórum
Telefone:	42 9976 0285
Fax:	42 3532 1599

Período:	15/07/2013 a 22/07/2013
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	Kelli Mari Gugelmin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial de Justiça: Meireson Tesluk.
Local:	Fórum
Telefone:	42 9991 4987
Fax:	42 3532 1599

Período:	22/07/2013 a 29/07/2013
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Matilde Olicheski Polak
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial de Justiça: Maurício Musialak.
Local:	Fórum
Telefone:	42 9976 0285
Fax:	42 3532 1599

Período:	29/07/2013 a 05/08/2013
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Kelli Mari Gugelmin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial de Justiça : Alex Borges Tesseroli.
Local:	Fórum
Telefone:	42 9991 4987
Fax:	42 3532 1599

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/07/2013 a 07/07/2013
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Talita Garcia Betiati - Diretora de Secretária - Família, Infância e Juventude e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Jd Nova Aliança - Sarandi-PR
Telefone:	44 9929-4810 - 9121-7519
Fax:	44 3264-2711

Período:	08/07/2013 a 14/07/2013
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Letícia Maria de Carvalho Garcia - Diretora de Secretaria do Juizado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Jd Nova Aliança - Sarandi-PR
Telefone:	44 9929-1138
Fax:	44 3264-2711

Período:	15/07/2013 a 21/07/2013
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Ana Carla Nunes Volpato - Analista Judiciário/ Diretora da 1ª Secretaria Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Jd Nova Aliança - Sarandi-PR
Telefone:	44 9952-7338
Fax:	44 3264-2711

Período:	22/07/2013 a 28/07/2013
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Luiz Henrique Vicentini - Analista Judiciário/ Diretor da 2ª Secretaria Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Jd Nova Aliança - Sarandi-PR
Telefone:	44 8404-1428
Fax:	44 3264-2711

Período:	29/07/2013 a 04/08/2013
Juiz:	Pedro Roderjan Rezende
Responsável:	Talita Garcia Betiati - Diretora de Secretária - Família, Infância e Juventude e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Jd Nova Aliança - Sarandi-PR
Telefone:	44 9929-4810 - 9121-7519
Fax:	44 3264-2711

UNIÃO DA VITÓRIA

Período:	01/07/2013 a 07/07/2013
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak

Responsável:	Ederson Adriano Neves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9125 7288 e (42) 3543 1229
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	08/07/2013 a 14/07/2013
Juiz:	Mário Dittrich Bilieri
Responsável:	Newton César Likes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9929 8880
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	15/07/2013 a 21/07/2013
Juiz:	Leonardo Souza
Responsável:	Carla Adriana Erdmann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9104 3480 e (42) 9936 6737
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	22/07/2013 a 28/07/2013
Juiz:	Mário Dittrich Bilieri
Responsável:	Newton César Likes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 9929 8880
Fax:	(42) 3522 3786

Período:	29/07/2013 a 31/07/2013
Juiz:	Jeane Carla Furlan
Responsável:	Giulliane Fernanda Juraszek Sardá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória
Telefone:	(42) 3524 2093 (47) 9226 3104
Fax:	(42) 3522 3786

Cível

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Cartório da Vara Cível e Anexos

Foro Regional de Almirante Tamandaré

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

Gilberto Charin

Escrivão

RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTICA nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00022	000671/2009
ALBERTO MINGARDI FILHO	00056	003427/2012
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00059	004374/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00045	000481/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00015	000974/2006
	00062	005041/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00016	001073/2006
AMARILDO PEDRO GULIN	00017	000311/2007
	00050	001317/2012
ANA CRISTINA GRANATO ROSSI	00035	001331/2011
ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI DE ALBUQU	00020	000399/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00043	010031/2011
	00046	000801/2012
ANDRE KASSEM HAMMAD	00054	001881/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00032	006861/2010
ANDREIA MARINA LATREILLE	00042	007172/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00058	003801/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00036	002221/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00036	002221/2011
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	00005	000913/2004
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRAN	00011	000503/2006
CARLOS CASAGRANDE	00011	000503/2006
CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL	00023	000921/2009
CIBELE CRISTINA BOZGAZI	00057	003530/2012
CLAUDINEI DOMBROSKI	00003	000451/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00036	002221/2011
	00061	004961/2012
CRYSTIANE LINHARES	00009	000131/2006
	00057	003530/2012
DANIEL BARRETO GELBECKE	00063	005043/2012
DANIELE DE BONA	00014	000951/2006
	00033	010301/2010
	00040	006801/2011
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	00042	007172/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00014	000951/2006
	00019	000221/2009
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	00020	000399/2009
EDSOM ADIR DA CRUZ	00055	002371/2012
EDSON ADIR DA CRUZ	00035	001331/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00032	006861/2010
	00034	010661/2010
	00041	006841/2011
ELENITA FERNANDES CASAGRANDE	00005	000913/2004
	00011	000503/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00012	000574/2006
EMERSON LAUTENSCHILAGER SANTANA	00036	002221/2011
ENILDO DEL PINO	00013	000590/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00021	000621/2009
	00026	001431/2009
EWERTON CASAGRANDE EDUARDO	00063	005043/2012
FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA	00006	000541/2005
FABIANA SILVEIRA	00012	000574/2006
	00028	002041/2010
	00028	002041/2010
	00043	010031/2011
	00046	000801/2012
FABIANO ROESNER	00045	000481/2012
	00048	001051/2012
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00052	001571/2012
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00040	006801/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00036	002221/2011
FREDI HUMPHREYS	00007	000081/2006
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00047	001022/2012
	00059	004374/2012
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	00065	005681/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00024	001061/2009
	00038	004293/2011
GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER	00052	001571/2012
HUGO JESUS SOARES	00003	000451/2002
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00064	005251/2012
IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA DE MORAES	00023	000921/2009
IGUACIMIR G FRANCO	00056	003427/2012
INGRID DE MATTOS	00032	006861/2010
	00034	010661/2010
IONÉIA ILDA VERONEZE	00057	003530/2012
IVANISE MARIA DA COSTA	00004	000755/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00038	004293/2011
JESSICA GHELFI	00016	001073/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00029	004347/2010
	00034	010661/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00066	005811/2012
	00067	006288/2012
JOSÉ MARTINS	00059	004374/2012
JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	00061	004961/2012
JULIANA BUSO	00017	000311/2007
JULIANO M FRANCO	00056	003427/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI	00037	002521/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00012	000574/2006
	00028	002041/2010
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	00002	000631/2000
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO	00057	003530/2012
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00031	005931/2010
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00019	000221/2009
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00066	005811/2012
	00067	006288/2012
LUIZ ALBERTO MARIN	00053	001869/2012
LUIZ CELSO DALPRA 6.550	00001	000431/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00047	001022/2012
	00051	001357/2012
	00060	004871/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00024	001061/2009
	00038	004293/2011
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA	00002	000631/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00032	006861/2010
	00034	010661/2010
	00041	006841/2011
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS	00002	000631/2000
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	00036	002221/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00016	001073/2006
MARIANGELA BAVARESCO	00063	005043/2012
MAYLIN MAFFINI	00024	001061/2009
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	00039	005041/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00022	000671/2009
	00033	010301/2010
MIEKO ITO	00021	000621/2009
	00026	001431/2009
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	00036	002221/2011
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00008	000117/2006
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA	00062	005041/2012
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	00052	001571/2012
PABLO ADRIANO DE PAULA	00044	013281/2011
PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES	00045	000481/2012
PAULO EDUARDO GUEDES	00030	005661/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	00018	000161/2009
	00041	006841/2011
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00008	000117/2006
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00040	006801/2011
REGINALDO SANDRINI	00013	000590/2006
RENATA ALMEIDA LEITE 13780	00025	001381/2009
RODRIGO FONTANA FRANCA	00058	003801/2012
RODRIGO FREITAS BARBIERI	00053	001869/2012
RUBENS SUNDIN PEREIRA	00002	000631/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00010	000395/2006
SERGIO SCHULZE 7629	00043	010031/2011
	00046	000801/2012
SILVIA MARIA OIKAWA	00063	005043/2012
SIMARA ZONTA	00056	003427/2012
TADEU DONIZETI BARBOSA RZINSKI	00002	000631/2000
TANIA MARIA PODGURSKI	00053	001869/2012
THIAGO COSTA DE SOUZA	00049	001241/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00015	000974/2006
	00062	005041/2012
VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES	00035	001331/2011
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	00027	001461/2009
VINICIUS GONÇALVES	00032	006861/2010

1. OBRIGACAO DE FAZER-0000794-31.2000.8.16.0024-ANTONIO EDUARDO TREVISAN NETO x AMARILDO PASE e outro- A parte autora, para que compareça

em Cartório, a fim de retirar os ofícios expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando a postagem.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA 6.550-.

2. INDENIZACAO-0000516-30.2000.8.16.0024-JOSE ROBERTO BINI e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- 1. Analisando detidamente os autos, a fim de encerrar o feito e as controvérsias existentes, passo a proferir a seguinte decisão: Inicialmente, cumpre esclarecer que ambas as impugnações (fls. 811 e ss. e fis. 994 e ss.), pois ambas foram opostas contra os cálculos apresentados pela parte autora. Ora, depois de cada cálculo apresentado tem a parte contrária o direito de impugná-lo. Ressalte-se que os dois cálculos apresentados pela parte autora são absolutamente diferentes, contendo critérios diversos, não havendo que se falar em preclusão. Ressalte-se que o item "2" da decisão de fl. 1024/1025 foi revogada pela decisão de fl. 1.062. Ainda, a fim de encerrar qualquer discussão a respelto do cabimento da análise da segunda impugnação, veja-se que o autor sequer conseguiu dar início à execução provisória, na medida em que não comprovou que os bens apresentados seriam suficientes para efetivar a caução necessária, conforme despacho de fl. 944. Ora, se ainda não havia sequer iniciado a execução provisória, não há que se falar que a primeira impugnação tenha ocasionado a preclusão do direito do réu (executado) de impugnar cálculo apresentado posteriormente. Por tudo isso, todas as impugnações apresentadas devem ser analisadas. Passo a analisar cada detalhe em relação aos cálculos apresentados: Do índice de correcão monetária: as partes controvertem em relação ao índice a ser aplicado, contudo, veja-sp que a decisão dos embargos de declaração (fls. 644/645) foi clara no sentido de esclarecer que a hipótese era de aplicação do INPC/IBGE. Ora, a sentença, complementada pelos embargos de declaração transitou em julgado sem qualquer modificação. Assim, não há o que discutir, o indice correto é o INPC/IBGE. Além disso, a correção monetária deve incidir a partir de março de 2006, conforme restou claramente decidido na sentença de fls. 630/636. Assim, não estão corretos os cálculos apresentados pelo autor/exequente às fls. 735/794 e 962/967, bem como não está correto o cálculo do Sr. Contador às fls. 1.042/1.047, uma vez que não deveria ser aplicada a média do INPC e o IGP-DI, bem como está incorreta a data de início da referida atualização. Da incidência de juros moratórios. A sentença foi clara no sentido de que os juros moratórios deveriam incidir apenas depois do trânsito em julgado da sentença. Ocorre que já no primeiro cálculo, conforme alegou a primeira impugnação, foram aplicados juros moratórios entre 27/03/2007 até 28/11/2007, o que é absolutamente incorreto, na medida em a sentença transitou em julgado somente em 10 de março de 2010, conforme certidão de fl. 977. Assim, somente a partir desta data é que poderia ser incluído qualquer valor a título de juros moratórios. Dessa forma, não estão corretos os cálculos apresentados pelo autor/exequente às fls. 735/794 (aplicou juros moratórios a partir de março de 2007), bem como não está correto o cálculo do Sr. Contador às fls. 1.042/1.047 (aplicou juros moratórlos entre 09/2011 a 11/2011). Além disso, também não está correto o cálculo apresentado pela executada às fls. 1.053/1.056, já que deixou de calcular os juros moratórios a partir de 10 de março de 2010 (data do transito em julgado). Ressalte-se, por fim, que os juros moratórios deverão incidir somente sobre o valor da indenização, conforme fixado em sentença, ou seja, não deverão ser aplicados sobre os alugueres e transporte de mobílias. Em relação aos juros moratórios sobre alugueres e custas processuais não há qualquer previsão na sentença para sua aplicação, razão pela qual está incorreto, também neste tópico, o cálculo apresentado pelo autor às fs. 735/794. Os alugueres continham a limitação de R$ 2.400,00 (documento de fl. 16), sendo que a majoração deste valor foi indeferida pela decisão de fls. 640/642. Ocorre que nos cálculos apresentados pelo exequente (fls. 735/794 e 962/967) e pelo Sr. Contador (fls. 1.42/ 1.047), há meses em que o valor original superou este teto, razão pela qual os calculos estão incorretos. Inicialmente remetam-se os autos ao Sr. Contador. Após, intime-se as partes no prazo de O5 (cinco) dias para manifestação. -Advs. RUBENS SUNDIN PEREIRA, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZINSKI e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000814-51.2002.8.16.0024-CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA x TATU S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e outros- Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Advs. HUGO JESUS SOARES e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

4. INVENTARIO-0001137-22.2003.8.16.0024-GILDICLEBERSON DA SILVA DUTRA x ESPOLIO DE MARIA APARECIDA GOMES-Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. IVANISE MARIA DA COSTA-.

5. USUCAPIAO-0001842-83.2004.8.16.0024-VILMAR CORREIA PALHANO e outro- Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Advs. ELENITA FERNANDES CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-.

6. SERVIDAO-0002781-29.2005.8.16.0024-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x PETROPAVI PAVIMENTACOES LTDA-Tendo em vista a homologação do acordo entabulado entre as partes (fl. 256), bem como da informação do cumprimento integral do pactuado (fls. 258/259), promova a parte expropriada o cumprimento do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41. -Adv. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-.

7. ARROLAMENTO-0003182-91.2006.8.16.0024-IGNACIO MIKOSZ e outro x ESPOLIO DE JOSE PUKA e outro- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável, nestes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Jose Puka e Veronica Felippe Puka, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Custas pela requerente. -Adv. FREDI HUMPHREYS-.

8. USUCAPIAO-0003429-72.2006.8.16.0024-JOSE AIRTON MARQUES e outro x O JUIZO- Retirar cartas de citação. -Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-131/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ONIVALDO DE LEMES- 1. Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo autor.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

10. DEPOSITO-0003257-33.2006.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANDRE PEREIRA DA SILVA- A parte autora para comprovar a postagem da carta retirada.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

11. USUCAPIAO-0003172-47.2006.8.16.0024-ISAAC PEREIRA LUSTOSA x O JUIZO- "1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias junte aos autos a anotação de responsabilidade técnica do profissional que elaborou a planta juntada aos autos às fls. 9. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos certidão junto aos Cartórios Distribuidores de Rio Branco do Sul e Colombo atestando quanto à existência ou não de ações petitórias e possessórias contra os requerentes e seus antecessores, envolvendo o imóvel, objeto da ação. 3. Intime-se o autor para que comprove a publicação do edital de fl. 21 em jornal de circulação local por duas vezes. 4. Satisfeitos os itens supra, retornem os autos conclusos para a designação da audiência de instrução e julgamento. -Advs. ELENITA FERNANDES CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRAN e CARLOS CASAGRANDE-.

12. DEPOSITO-574/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ANTONIO APARECIDO RIBEIRO- Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003461-77.2006.8.16.0024-IZIDORO GLOVATISKI e outro x O JUIZO- "Tendo em vista o faleciemnto do confrontante Victor Leopoldo de Lima Brenneisen (fls. 147), cite-se a Sra.Mariangela de Lima Brenneisen (irmã do falecido, observando o endereço indicado as fls. 150. Ao autor para que promova as diligências necessárias para realização da citação do Sr. Clemente Jientara, pois não foi citado até a presente data, conforme certidão de fl. 116." Ao autor para depositar as custas de ofício.-Advs. ENILDO DEL PINO e REGINALDO SANDRINI-.

14. DEPOSITO-0003428-87.2006.8.16.0024-BANCO BMC S/A x EVERALDO DOS REIS- 1. Considerando a certidão de fl. 89, verifica-se que a parte autora não foi intimada para dar o regular andamento ao feito. 2. Deste modo, julgo extinto a presente demanda, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, bem como considerando o artigo 238, § único da nova redação dada ao CPC com a Lei 11382/2006: (...). 3. Proceda-se à baixa na distribuição. 4. Custas pelo autor.-Advs. DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

15. RESCISAO DE CONTRATO-0003093-68.2006.8.16.0024-HSBC BANK BRASIL S/A x NOVO SECULO COMERCIO VAJERISTA DE ARMARINHOS- A parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o devido andamento do feito. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

16. DEPOSITO-0003113-59.2006.8.16.0024-HSBC BANK BRASIL S/A x WANDERLEI ANTONIO DOS SANTOS-Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, JESSICA GHELFI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

17. USUCAPIAO ESPECIAL-0003599-10.2007.8.16.0024-PEDRO GILMAR BUTKIWICZ x O JUIZO- As partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme foi determinada no termo de audiência de fl. 130.-Advs. JULIANA BUSO e AMARILDO PEDRO GULIN-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0004649-03.2009.8.16.0024-CARLOS TARRAM x BANCO ALFA S/A- Ao autor para pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 69,56.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

19. BUSCA E APREENSAO-0004749-55.2009.8.16.0024-BV FINANCEIRA SA C F I x RODRIGO FRAGOSO SILVEIRA- Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando silente, determino a extinção deste processo com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. 2. Proceda-se à baixa na distribuição. 3. Custas ex lege.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

20. INDENIZACAO-0003746-65.2009.8.16.0024-GERSON JOSE TOMIAK e outro x NETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Ao requerido para recolher as custas do senhor oficial de justiça. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

21. DEPOSITO-0004586-75.2009.8.16.0024-BANCO BMG S/A x FABIO FARIA-Tendo em vista a localização de endereço, conforme teor da minuta, manifete-se o autor requerendo o que de direito.-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

22. REVISAO CONTRATUAL-0004202-15.2009.8.16.0024-CARINA DAMIANA NOTARIO VERA x BANCO PANAMERICANO S/A-Cumpra-se o V. Acordão. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

23. DESAPROPRIACAO-0004800-66.2009.8.16.0024-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE JOSE MORENO MARTINS e outros-Defiro o pleito de fl. 307. A parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os números do RG e CPF dos sucessores ainda não localizados.-Advs. CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL e IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA DE MORAES-.

24. REVISAO CONTRATUAL-0004203-97.2009.8.16.0024-GILBERT SANTOS SOUZA RIBAS x BV FINANCEIRA S.A- Aguarde-se a decisão do Recurso.-Advs. MAYLIN MAFFINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-1381/2009-RODRIGO DE SOUZA DOS SANTOS e outro x PEDRO FERNANDO SANTANA- Vistos, etc. A inércia dos autores que, após pessoalmente intimados (fl.37-verso), deixaram de promover o andamento do feito, dá azo à extinção do proceso nos moldes do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas eventualmente pendentes por parte dos requerentes.-Adv. RENATA ALMEIDA LEITE 13780-.

26. DEPOSITO-0004892-44.2009.8.16.0024-BANCO BMG S/A x CINTIA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS- 1. Oficie-se na forma requerida às fls. 116/117, com exceção ao T.R.E., tendo em, vista que as informações lá constantes destinam-se a fins criminais. Ao autor para efetuar o pagamento das custas para a expedição de 04 (quatro) oficios no valor de R$ 37,60. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

27. EXCLUSÃO DE SÓCIO-0004455-03.2009.8.16.0024-ILUI CARLOS BENATO x SERRARIA PASSAUNA LTDA-1. Ante a certidão de fls. 61-verso, reitere-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito, regularizando o polo passivo da lide. -Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-.

28. BUSCA E APREENSAO-0002041-95.2010.8.16.0024-BANCO FINASA BMC S/A x ATAIDE GONCALVES DA LUZ- 1. Defiro o pedido de bloqueio do veículo, conforme a minuta. Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e FABIANA SILVEIRA-.

29. DEPOSITO-0004347-37.2010.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x EDIVAN APARECIDO GONCALVES-A parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o devido andamento do feito. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

30. ARROLAMENTO-0005661-18.2010.8.16.0024-LISLAINE MARA DA SILVA GUIMARÃES e outro x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS GUIMARÃES-Determinada a emenda a inicial para acostar aos autos documentação essencial a propositura da ação (fl. 30), quedou-se inerte a parte autora, mesmo sendo diversas vezes intimadas para tal fim (fls. 31,32,34,38, e 41). Nestes termos, à vista do que reza o parágrafo único do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto este processo, sem resolução de mérito. Eventual custas remanescentes pela parte autora. -Adv. PAULO EDUARDO GUEDES-.

31. BUSCA E APREENSAO-0005931-42.2010.8.16.0024-OMNI S/A x CLEVERSON DE CARVALHO- 1. Tendo em vista que se mostra mais célebre e frutífera a consulta ao sistema Infojud para localização do requerido, antes de se anlisar a necessidade da expedição dos ofícios solicitados às fls. 52/53, junte-se as informações cadastrais do requerido obtidas pelo sistema Infojud. 2. Sobre as informações obtidas, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

32. REVISAO CONTRATUAL-0006861-60.2010.8.16.0024-ELUIR BONATTO x BANCO ITAUCARD S/A-Sem falar em distancia do Foro Regional, o que certamente não pode ser obstaculo à pràtica de atos processuais, pois se assim fosse este Magistrado, seus assessores e a grande maioria dos funcionários deste Fórum nã coseguiram exercer suas atividades, indefiro o pedido de fls. 172, haja vista a necessidade de firmar recebimento nos autos. De outro lado, o processo não pode ser arquivado com valores pendentes de levantamento. Assim sendo, caso persista o desinteresse do Requerido no levantamento do valor, poderá ser declarada coisa vaga, abandonada pelo dono, e assim sendo, em analogia ao disposto no artigo 1174 do CPC, adjudicado em prol da APAE de Almirante Tamandaré. -Advs. VINICIUS GONÇALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0010301-64.2010.8.16.0024-BANCO SOFISA S/A x DANIEL ALEXANDRE DA SILVA-1. Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. -Advs. DANIELE DE BONA e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

34. BUSCA E APREENSAO-0010661-96.2010.8.16.0024-BANCO FINASA BMC S/A x DIJAIME CESAR MARCONDES CARNEIRO-Cumpra-se o V. Acórdão, arquivando-se os autos caso não haja requerimento de execução no prazo de 06 meses. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

35. DESAPROPRIACAO-0001331-41.2011.8.16.0024-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x DOMINGOS GASPARIM e outros- 1. Tendo em vista a liminar concedida à fl. 42 e a suspensão do feito desde novembro de 2011, indefiro o pedido de fl.75. 2. A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague as custas, sob pena de revogação da liminar e arquivamento.-Advs. VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES, ANA CRISTINA GRANATO ROSSI e EDSON ADIR DA CRUZ-.

36. BUSCA E APREENSAO-0002221-77.2011.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x SANDRA MARA MARTINS- 1. Tendo em vista a localização do endereço do réu por meio do sistema BACEN JUD, a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10(dez) dias, promova o devido andamento do feito. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHILAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

37. MONITORIA-0002521-39.2011.8.16.0024-BANCO DO BRASIL S/A x PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros- 1. Recebo o presente recurso de apelação (fls. 89-95). 2. Mantenho a decisão tal qual lançada nos autos. 3. Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 296, § único do CPC. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI-.

38. REVISAO CONTRATUAL-0004293-37.2011.8.16.0024-SIRLENE PIMENTA x BV FINANCEIRA S.A- 1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, as partes formularam acordo, o qual foi devidamente chancelado e requereram a homologação. 2. Vieram-me os autos conclusos. 3. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 210/213, que se regerá pelas cláusulas e condieções nele contidas. 5. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juizo referente ás contas judiciais indicadas no ultimo parágrafo da fl. 217, devendo este ser expedido em nome da procuradora PRISCIALLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER. Saliente-se que, referida expedição deverá ficar condicionada à apresentação de instrumento de procuração com poderes específicos para tal ato, uma vez que se trata de levantamento de valores e encerramento da demanda, razão pela qual este juizo tem se acautelado. 6. Defiro a dispensa do prazo recursal, desde que requerido. 7. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

39. INVENTARIO-0005041-69.2011.8.16.0024-DEJANIRA BUENO DA CONCEIÇAO x ESPOLIO DE AMAURI OLAVIO JOAO MAURICIO- Retirar cartas de citação.-Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.

40. BUSCA E APREENSAO-0006801-53.2011.8.16.0024-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CARLOS CAIO ROCHA PORTELA- Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o documento comprobátorio de que o veículo foi leiloado pelo DETRAN, eis que o petitório de fls. 36/40 encontra-se

desacompanhado do mesmo. -Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAR, DANIELE DE BONA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

41. REVISAO CONTRATUAL-0006841-35.2011.8.16.0024-CAMILA MARTA DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Defiro o pedido de fl. 154. 2. Expeça-se alvará em favor da autora para que proceda ao levantamento do valor depositado (fl. 151/152). 3. Manifeste-se o autor quanto ao pedido de fl. 150. Ao autor para pagamento das custas para a expedição de alvará no valor de R$ 9,40.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

42. RESCISAO DE CONTRATO-0007172-17.2011.8.16.0024-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO MARIO MACHADO DE JESUS- "Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2013 às 14 horas para, nos autos de ação rescisória autos nº 36225-81.2012.8.16.0000, nesta Vara Civel de Almirante Tamandaré/PR. Ao requerente para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos o rol de testemunhas, de modo a possibilitar a intimação destas, bem como a efetivação da audiência dentro do prazo fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. No mais, intimem-se as testemunhas já indicadas à fl. 149, bem como as partes, considerando o depoimento pessoal a ser prestado." Ao requerido Souza Empreendimentos Imobiliário para depositar as custas para expedição de cartas de intimação (04).-Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

43. BUSCA E APREENSAO-0010031-06.2011.8.16.0024-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIEL LARA DA SILVA- 1. INDEFIRO o pedodo de fls. 39 por ausência de previsão legal neste sentido. 2. Consoante o Art. 4º do decreto-Lei nº 911/69 (...). 3. Ademais, não há como compelir o requerido a indicar a exata localização do bem, ao passo que este se encontra em poder de terceiro, conforme se extrai da certidão de Sr. Oficial de justiça de fl. 30. 4. Ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE 7629 e FABIANA SILVEIRA-.

44. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0013281-47.2011.8.16.0024-SOELI MARCONDES RIBAS e outro x R H LOTEAMENTO LTDA- 1. Requer a parte autora a citação da ré por edital, tendo em vista que não foi possivel obter a sua localização. 2. No entanto, tal pedido deve ser rejeitado, pois vislumbra-se que não foram esgotados todos os meios de busca do paradeiro do requerido. 3. Aos autores para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, devendo na oportunidade requerer as diligências necessarias para a localização da empresa ré. -Adv. PABLO ADRIANO DE PAULA-.

45. BUSCA E APREENSAO-0000481-50.2012.8.16.0024-BANCO DAYCOVAL S/A x DIRLENE APARECIDA NUNES CAMARGO-1. A informação prestada à fl.63 não indica ao certo qual o dia em que ocorreu a citação do requerido naqueles autos, mas tão somente o dia em que foi proferido o primeiro despacho e determinada a sua citação. 2. Conforme especificado à fl. 47, como os Juízos não possuem a mesma competência territorial não se aplica a regra do Art. 106, mas sim a regra do Art. 219 do CPC, que determina como Juízo prevento aquele no qual ocorreu a primeira citação válida. 3. Sendo assim, oficie-se novamente à 12ª Vara Cível do Foro Central, solicitando-se a data em que ocorreu a citação do requerido nos Autos de Revisão Contratual nº 45682/2011. 4. Considerando que na demanda revisional foi deferido o pedido de tutela antecipada tão somente para o depósito dos valores incontroversos (fl. 63), bem como que estes não são suficientes para a elisão da mora, autorizo a expedição do mandado de busca e apreensão do veículo, objeto da lide, entretanto, sem as prerrogativas expressas nos §§ 1.° e 2º do Art. 172 do CPC. Isto porque, não restou evidenciado nos autos que o adiamento da referida diligência poderá prejudicar seu cumprimento ou causar grave dano a parte. A parte autora para efetuar o pagamento das custas para a expedição de ofício e do senhor oficial de justiça. -Advs. FABIANO ROESNER, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO e PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES-.

46. BUSCA E APREENSAO-0000801-03.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x GLORIA DE ANDRADE- Considerando o contido na certidão de fls. 50, ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE 7629 e FABIANA SILVEIRA-.

47. REVISAO CONTRATUAL-0001022-83.2012.8.16.0024-NOEL MENDES SOARES x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A- "1. Considerando que a parte autora demonstrou interesse em conciliar, conforme petição de fl. 89, em observância ao artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 20 de agosto de 2013, às 14h00min, para realização da audiência preliminar." -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. BUSCA E APREENSAO-0001051-36.2012.8.16.0024-BANCO DAYCOVAL S/A x NOEMIA GOMES BATISTA-1. Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2. Tendo-se em vista a desistência do feito, removi a restrição imposta ao veículo em comento, conforme minuta em anexo. 3. Proceda-se a baixa na distribuição. 4. Custas pelo autor. 5. P.R.I. -Adv. FABIANO ROESNER-.

49. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0001241-96.2012.8.16.0024-INDUSTRIA DE CAL SAN FRANCISCO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-A parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o devido andamento do feito. -Adv. THIAGO COSTA DE SOUZA-.

50. USUCAPIAO-0001317-23.2012.8.16.0024-KEITY MICHELY BENATTO e outros x ESPOLIO DE VICENCIO BENATO e outros- 1. Para a comprovação de posse mansa e pacífica, designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 21/08/2013 às 15h30min. 2. Rol de testemunhas em até 10 (dez) dias da realização do ato, caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação. 3. Se a parte pretender a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-.

51. BUSCA E APREENSAO-0001357-05.2012.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ISAC DA SILVA CORDEIRO-Apresentado o contrato. A parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

52. COBRANÇA-0001571-93.2012.8.16.0024-VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LILIANE CRISTINA REDONDO e outro- Tendo em vista o petitório de fl. 142, redesigno a audiência para o dia 22 de Agosto de 2013 (quinta-feira), ás 13:30 horas. A parte autora para pagamento das custas para a expedição de carta de citação.-Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

53. DESPEJO-0001869-85.2012.8.16.0024-MARIZA SPRADA e outros x PEDRO MARQUES- 1. Designo audiência para temtativa de conciliação das partes, com fulcro no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, para o dia 22 de Agosto de 2013 (quinta-feira), às 14:00 horas. -Advs. LUIZ ALBERTO MARIN, RODRIGO FREITAS BARBIERI e TANIA MARIA PODGURSKI-.

54. REVISAO DE CONTRATO-0001881-02.2012.8.16.0024-MARCELO FRANCISCO DE PAULA x BV FINANCEIRA S.A- A parte autora para se manifestar-se, tendo em vista a petição retro.-Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

55. INTERDICAO-0002371-24.2012.8.16.0024-MARTA KUPINSKI BOCOLOVSKI BARCIK x NADY PEREIRA BARCIK- Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. EDSOM ADIR DA CRUZ-.

56. ORDINARIA-0003427-92.2012.8.16.0024-THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA x AUTO ADESIVOS PARANA LTDA- Considerando que ambas as partes demonstram interesse em conciliar, conforme petições de fls. 783/786 e fls. 787/788, em observância ao artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 13 de Agosto de 2013 às 14h30min, para a realização da audiência preliminar.-Advs. IGUACIMIR G FRANCO, JULIANO M FRANCO, SIMARA ZONTA e ALBERTO MINGARDI FILHO-.

57. REVISAO CONTRATUAL-0003530-02.2012.8.16.0024-CELIO ANTONIO DOS ANJOS x BANCO ITAUCARD S/A- "Tendo em vista que foi aventada a possibilidade de conciliação, designo a audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 20/08/2013 às 13:30horas." -Advs. CIBELE CRISTINA BOZGAZI, LEONARDO MARÇAL RIBEIRO, CRYSTIANE LINHARES e IONÉIA ILDA VERONEZE-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003801-11.2012.8.16.0024-ITAU UNIBANCO S/A x LEONARDO´S ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME e outro-1. Compulsando os autos, verifica-se que o executado não foi localizado, consoante certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 40. 2. O arresto online embora seja admitido em nosso ordenamento, deve ser ultilizado como última ratio, ou seja, não tendo sido localizados outros bens passíveis de penhora admite-se o bloqueio através do Sistema BacenJud, devendo a diligencia ser procedida na forma do Art. 653 do CPC e seguintes. Neste sentido: (...). 3. Deste modo, considerando que não foram esgotadas nos autos os meios para a localização do dever de bens passíveis de penhora, INDEFIRO, por ora, o requerimento de fls. 42/43 e determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.

59. REVISAO CONTRATUAL-0004374-49.2012.8.16.0024-ANGELICA CUBAS DE SOUZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Tendo em vista que a publicação para a intimação da audiência se deu no dia 26/06/2013, ou seja, nesta data, redesigno a audiência para o dia 14/08/2013 às 15 horas. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, JOSÉ MARTINS e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-0004871-63.2012.8.16.0024-SANTANDER LEASING S/A x JOAQUIM COSTA ROSA- 1. Defiro o pedido retro. segue em anexo o bloqueio realizado por este juízo junto ao sistema Renajud. 2. De igual forma, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerimento retro. 3. Fique ciente a parte autora que esgotado o prazo acima, deverá promover o andamento independente de intimação.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004961-71.2012.8.16.0024-GERSON COSTA SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- As partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e objetiva, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que digam se pretendem a realização da audiência conciliatória, prevista no artigo 331 do CPC (portaria 01/2009 deste Juízo)-Advs. JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

62. REVISAO CONTRATUAL-0005041-35.2012.8.16.0024-SANDRO CAVALIERI SAVOIA x BANCO GMAC S/A- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.96/97), e julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme estipulado no acordo.-Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

63. REPARACAO DE DANOS-0005043-05.2012.8.16.0024-RAFAEL PREZZI KOZA e outro x COPA AIRLINES COMPANHIA PANAMENA DE AVIACION S/A-1. Tendo em vista que foi aventada a possibilidade de conciliação, designo a audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 15/08/2013, às 13h30min. -Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, EWERTON CASAGRANDE EDUARDO, MARIANGELA BAVARESCO e SILVIA MARIA OIKAWA-.

64. BUSCA E APREENSAO-0005251-86.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x VALDEVINO SABADIM- A parte autora para complementação das custas do oficial de justiça, tendo em vista que campo magro, possui tabela II de custas, sendo o valor a ser complementado no importe de R$ 199,40 (cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), tendo o oficial cumprido integralmente a Busca e Apreensão e citação. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-0005681-38.2012.8.16.0024-CLAUDENICE CALIXTO DE PAULA SOWINSKI e outro x SERGIO ROGERIO ROUSSENQ- Ao requerido para que deposite as custas do senhor oficial de justiça para cumprimento do mandado de restituição.-Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI-.

66. REVISAO CONTRATUAL-0005811-28.2012.8.16.0024-JOSE BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO- 1. Considerando a decisão de fls. 41/43, ao autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

67. REVISAO CONTRATUAL-0006288-51.2012.8.16.0024-GELSON ALVES x BV FINANCEIRA S.A- "1. Considerando que rito é matéria de ordem pública, não tem a parte opção de escolha. Diante disso, indefiro o pleito de fl. 64/69. 2. No mais, tendo em conta que o procurador da parte autora renunciou aos poderes a ele outorgados, redesigno a audiência que aconteceria nesta data, para o dia 22 de agosto de 2013, às 14h30min. 3. Por fim, intime-se o autor pessoalmente, a fim de que providencie sua regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando procuração aos autos, sob pena de extinção do processo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

Almirante Tamandaré,

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 1A. VARA CÍVEL RELACAO Nº39/2013 JUIZ TITULAR: LUCIANO SOUZA GOMES ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.39/2013

ADALBERTO FONSATTI 0136 000657/2006 ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 0111 009659/2011 ALBERT DO CARMO AMORIM 0104 007068/2011 ALCEU SCHWEGLER 0135 000300/2005 ALEX FRANCISCO PILATTI 0118 011903/2011 ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0048 001954/2009 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0028 000880/2008 0029 000881/2008 0041 001022/2009 0124 000929/2012 ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0008 000793/2004 ALEXANDRINA JULIANA CASAR 0117 010874/2011 ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0117 010874/2011 ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR 0129 003339/2012 ANA CAROLINA GARCIA 0115 009850/2011 ANA PIEROLI DIAS 0037 000676/2009 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0049 002211/2009 0050 002410/2009 0059 004023/2010 ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL 0129 003339/2012 ANDREIA CRISTINA MENDONÇA 0013 000099/2006 ANGELA JULIANI 0137 000059/2009 ANTONIO NUNES NETO 0063 004503/2010 ARTHUR RICARDO SILVA TRAV 0039 000896/2009 AUGUSTUS FLAVIO SIMOES 0056 001156/2010 BLAS GOMM FILHO 0039 000896/2009 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000543/1988 0002 000931/1995 0003 000846/1996 0012 000882/2005 0047 001878/2009 0053 000058/2010 0102 006262/2011 CAMILA DE FREITAS NASSER 0092 000961/2011 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0103 007001/2011 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0134 004900/2012 CARLOS ARAUZ FILHO 0018 000956/2007 0100 003356/2011 CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0046 001806/2009 CLAUDIO JOSÉ FONSATTI 0136 000657/2006 CLÁUDIO ALEXANDRE SPIMPOL 0115 009850/2011 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0026 000379/2008 0030 001213/2008 0052 002635/2009 0099 002789/2011 0101 003380/2011 CRYSTIANE LINHARES 0019 001490/2007 0057 003318/2010 CÉSAR AUGUSTO TERRA 0077 006911/2010 0093 001128/2011 DANIELE DE BONA 0038 000851/2009 DENISE DE PINHO TAVARES F 0009 000214/2005 0070 006055/2010 EDER LUIS DAVID 0129 003339/2012 EDSON CARLOS PEREIRA 0054 000122/2010 EDUARDO DESIDERIO 0107 008229/2011 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0033 001543/2008 EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0109 009463/2011 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0132 004225/2012 FABIANA A. R. LORUSSO 0076 006464/2010 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0085 009193/2010 0086 009196/2010 0087 009419/2010 0088 009635/2010 0116 010297/2011 0120 036397/2011 0121 000181/2012 0127 002552/2012 0128 003330/2012 0130 003448/2012 FABIO CHAGAS THEOPHILO 0007 000521/2004 FABIO LUIS ANTONIO 0107 008229/2011 FABIO ROTTER MEDA 0118 011903/2011 0139 000349/2006 FABIO VIANA BARROS 0051 002444/2009 0054 000122/2010 0063 004503/2010 0078 007211/2010 0083 008764/2010 0085 009193/2010 0086 009196/2010 0087 009419/2010 0088 009635/2010 0090 010455/2010 0091 010562/2010 0095 002013/2011 0096 002107/2011 0098 002773/2011 0106 008134/2011 0111 009659/2011 0112 009732/2011 0116 010297/2011 0121 000181/2012 0127 002552/2012 0128 003330/2012 0130 003448/2012 FABIOLA LUKIANOU 0009 000214/2005 FABRICIO ANDRE MENDES ALV 0017 000684/2007 FERNANDO CÉSAR MARTINS BO 0004 000240/1999 0008 000793/2004 FERNANDO JOSE GASPAR 0038 000851/2009 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0085 009193/2010 0086 009196/2010 0087 009419/2010 0088 009635/2010 0116 010297/2011 0120 036397/2011 0121 000181/2012 0127 002552/2012 0128 003330/2012 0130 003448/2012 FERNANDO RUMIATO 0011 000831/2005 FERNANDO SHÉRISTON ORMELE 0097 002129/2011 FRANCIELE BAPTISTELLA DA 0082 008219/2010 0108 008627/2011 0113 009779/2011 FRANCISCO RODRIGO SILVA 0094 001720/2011 FREDERICO DE MOURA THEOPH 0007 000521/2004 FREDERICO RODRIGUES DE AR 0040 000952/2009 FULVIO LUIS STADLER KAIPE 0073 006188/2010 GILBERTO STINGLIN LOTH 0023 000252/2008 0093 001128/2011 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0001 000543/1988 0003 000846/1996 0047 001878/2009 0053 000058/2010 0102 006262/2011 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0024 000285/2008 HELDER MASQUETE CALIXTI 0005 000646/2000 0119 011949/2011 HELENE RAMOS GUERSONI DE 0138 004175/2010 HERACLITO ALVES RIBEIRO 0022 000139/2008 HERICK PAVIN 0035 000493/2009 0044 001473/2009 0050 002410/2009 0059 004023/2010 0080 007668/2010 IONEIA ILDA VERONEZE 0019 001490/2007 0058 003548/2010 IRENE DE FATIMA SUREK DE 0054 000122/2010 0063 004503/2010 0078 007211/2010 0083 008764/2010 0086 009196/2010 0088 009635/2010 0091 010562/2010 0095 002013/2011 0096 002107/2011 0106 008134/2011 0121 000181/2012 0128 003330/2012 JACKSON ANDRE DE SA 0105 007728/2011 JOAO ALBERTO GRAÇA 0135 000300/2005 JOAO APARECIDO MICHELIN 0054 000122/2010 JOAO DIONYSIO RODRIGUES N 0032 001387/2008 JORGE ANTONIO BARROS LEAL 0017 000684/2007 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0034 000386/2009 JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0031 001348/2008 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0093 001128/2011 JULIANA VIEIRA CSISZER 0023 000252/2008 JULIO CESAR GONÇALVES 0054 000122/2010 JULIO CESAR RODRIGUES 0004 000240/1999 LEANDRO SOUZA ROSA 0135 000300/2005 LEONARDO RAMOS PINTO 0048 001954/2009 LUCIANO BEZERRA POMBLUM 0085 009193/2010 0087 009419/2010 0090 010455/2010 0098 002773/2011 0111 009659/2011 0112 009732/2011 0116 010297/2011 0127 002552/2012 0130 003448/2012 LUIS FERNANDO DE MACEDO 0110 009528/2011 0123 000565/2012 0133 004586/2012 LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0009 000214/2005 0129 003339/2012 LUIZ ANTONIO SARTORIO 0106 008134/2011 LUIZ CARLOS FREITAS 0060 004336/2010 0061 004346/2010 0062 004429/2010 0064 004507/2010 0065 004694/2010 0066 004883/2010 0067 005123/2010 0069 005761/2010 0071 006119/2010 0072 006170/2010 0074 006200/2010 0075 006210/2010 0079 007464/2010 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0049 002211/2009 0081 007959/2010 LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 0060 004336/2010 0061 004346/2010 0062 004429/2010 0064 004507/2010 0065 004694/2010 0066 004883/2010 0067 005123/2010 0069 005761/2010 0071 006119/2010 0072 006170/2010 0074 006200/2010 0075 006210/2010 0079 007464/2010 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0132 004225/2012 MARCELO PELEGRINI BARBOSA 0017 000684/2007 MARCIA C. MENEGASSI GALLI 0092 000961/2011 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0033 001543/2008 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000931/1995 0102 006262/2011 MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0024 000285/2008 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0017 000684/2007 MARCOS LARA TORTORELLO 0094 001720/2011 MARIA DE FÁTIMA MOREIRA 0015 000988/2006 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0114 009780/2011 MARILI RIBEIRO TABORDA 0122 000550/2012 0131 003897/2012 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0132 004225/2012 MAURICIO MARQUES DOMINGUE 0025 000355/2008 NEILAR TEREZINHA LOURENÇO 0007 000521/2004 NELSON PASCHOALOTTO 0126 001722/2012 NEWTON BURGER DA SILVA JU 0056 001156/2010 ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 0070 006055/2010 ODENIR VITAL BARBOSA 0119 011949/2011 ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0006 000210/2003 OLDEMAR MARIANO 0045 001517/2009 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0105 007728/2011 PAULO AFFONSO CIARI DE AL 0025 000355/2008 PAULO GUILHERME PFAU 0055 000918/2010 PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE 0011 000831/2005 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0001 000543/1988 PLINIO RODRIGUES 0043 001216/2009 RAFAEL DEO DA SILVA 0017 000684/2007 RAQUEL SCHLOMMER HONESKO 0016 000180/2007 REINALDO MIRICO ARONIS 0009 000214/2005 0010 000794/2005 0014 000112/2006 0020 000006/2008 0089 009760/2010 0125 001380/2012 RICARDO LAFFRANCHI 0013 000099/2006 RICARDO RUTH 0027 000741/2008 ROBSON SAKAI GARCIA 0084 008833/2010 0120 036397/2011 RODRIGO RUTH 0027 000741/2008 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0036 000595/2009 SERGIO ANTONIO MEDA 0139 000349/2006 SHIROKO NUMATA 0004 000240/1999 SILVIA HELENA GOMES PIVA 0138 004175/2010 TALES ANDRE FRANZIN 0136 000657/2006 TATIANE ALVES BARBOSA 0119 011949/2011 THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0039 000896/2009 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0076 006464/2010 VALTER ADRIANO FERNANDES 0068 005268/2010

VANDERLEI CARLOS SARTORI 0043 001216/2009 VLADIMIR STASIAK 0016 000180/2007 0021 000098/2008 WALDEMERITON NEGRÃO DE OL 0001 000543/1988 WALTER JOSÉ DE FONTES 0081 007959/2010 ÉLITON MARQUES DE OLIVEIR 0042 001137/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-543/1988-ITAU UNIBANCO S.A. x IVANIR CARLOS SABATINI e outros- 1.Intime-se a parte Exequente para, querendo, no prazo de 30 dias, requerer a substituição de Maria Batista de Carvalho Sabbatini, (falecida-fls.525), da qualidade de representante do Executado Emenegildo Sabatrini. 2.Ciência ao advogado subscritor do pleito de fls.527/529. 3.Decorrido o prazo e não havendo manifestação do Exequente, retornem os presentes autos ao arquivo desta Escrivania. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES (OAB: 020457/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR), WALDEMERITON NEGRÃO DE OLIVEIRA (OAB: 005779/PR) e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 018294/PR)-. 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-931/1995-ITAU UNIBANCO S.A. x NORBERTO PEREIRA DE MATTOS e outro- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-. 3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-846/1996-ITAU UNIBANCO S.A. x LEONARDO UMBERTO DE ARAUJO e outro- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES (OAB: 020457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-. 4. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-240/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x SHIRLEY APARECIDA VALERIO IMBRIANI THOME e outro-Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR), JULIO CESAR RODRIGUES (OAB: 017530/PR) e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES (OAB: 014184/PR)-. 5. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-646/2000-JOSE VITOR DE SALES (Espólio) x REGIANE PANHAM DOMINGUES- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI (OAB: 036289/PR)-. 6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-210/2003-JULIO DA CUNHA CABEIRO (ESPOLIO) x VIRGILIO DOS SANTOS QUINTANEIRO- À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB: 011849/PR)-. 7. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO FISCAL-0003030-48.2004.8.16.0045-F.M.P. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA. x FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL-À parte Exequente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão da 1ª Vara Cível (R$.620,40) e Contador Judicial (R$.17,83), pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de desentranhamento do cumprimento de sentença. -Advs. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO (OAB: 008719/PR), FABIO CHAGAS THEOPHILO (OAB: 024334/PR) e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS (OAB: 009597/PR)-. 8. INVENTÁRIO (procedimento especial de jurisdição contenciosa)-793/2004-ANTONIETA DE SOUZA GONCALVES (VIUVA) e outros x JOAO FRANCISCO GONCALVES- Aguarde-se no arquivo provisório, eventual manifestação da parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB: 033264/PR) e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES (OAB: 014184/PR)-. 9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRÂNSITO-214/2005-CASSIANE CAETANO DA SILVA BAGGIO e outro x LEO MISTURA e outros- Ante o retorno das cartas precatórias expedidas (fls.322/323 e 371/372), declaro encerrada a instrução processual. Desta feita, intime-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA (OAB: 017380/PR), FABIOLA LUKIANOU (OAB: 038731/PR), LUIZ ALBERTO YOKOMIZO (OAB: 016384/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-794/2005-EMERSON LAZARO DEZAM x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Ao Banco Santander Brasil S.A. para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 11. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA-831/2005-PEDRO MEGUMI KAWABATA e outro x PAULO APARECIDO MIOTO- Diante a certidão lavrada pela Escrivania (fls.130), defiro o pleito de fls.126/127, item b. Expeça-se nova carta precatória, devendo a parte autora antecipar as despesas necessárias.____À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de carta precatória (R$.9,40); despesas com extração de fotocópias e autenticações da contra-fé (R$.37,44). Total: R$.46,84. -Advs. PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-. 12. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-882/2005-BANCO ITAÚ S.A. x BAUER & CIA. LTDA. e outros- Defiro o pleito de fls.138, devendo o Requerente antecipar as despesas pela expedição e postagem dos ofícios requeridos.___ À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (2) ofícios (R$.9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.4,00 cada). Total: R$.26,80. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES (OAB: 020457/PR)-. 13. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-99/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x PAULO KRONITH FILHO- 1.Defiro o pleito de fls.139, devendo o Exequente comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. 2.Expeça-se mandado de constatação, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça desta comarca, ficando autorizado assim, o cumprimento em comarca contígua, nos termos do art.230 do CPC.____À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Lucinei Luiz Guimarães - conta corrente nº. 43.544-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908-A/PR) e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO (OAB: 038751-A/PR)-. 14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA (sum)-112/2006-ELMO DE HERCULE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Ao Banco Santander Brasil S.A. para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-988/2006-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSE CARLOS IZZA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA (OAB: 108273/SP)-. 16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-180/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE ARAPONGA x CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outro- À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Advs. VLADIMIR STASIAK (OAB: 028354/PR) e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO (OAB: 034878/PR)-. 17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-684/2007-DANILO MARCOS DURANTE x WIL PACK COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. e outros- Constata-se dos autos que houve um equívoco quanto citação editalícia da requerida, bem como da nomeação de curador provisório, pois esta apresentou defesa suprindo a falta de citação. Assim, revogo as decisões de fls.166 e 182, bem como condeno a parte autora ao pagamento dos honorários do senhor curador, no valor de R$.300,00, pois deu causa ao equívoco, sem prejuízo dos benefícios da assistência judiciária gratuita. À parte autora para, querendo impugnar a contestação e documentos de fls.103/142. -Advs. JORGE ANTONIO BARROS LEAL (OAB: 039812/PR), MARCELO PELEGRINI BARBOSA, FABRICIO ANDRE MENDES ALVARENGA, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS (OAB: 016440/PR) e RAFAEL DEO DA SILVA (OAB: 056001/PR)-. 18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-956/2007-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x FERNANDO DE JESUS VASCONCELLOS- Defiro o pleito de fls.93/94, devendo o Exequente antecipar as despesas pela expedição do referido ofício.___À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-. 19. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONV. EM INDENIZAÇÃO- 1490/2007 - 0005358-43.2007.8.16.0045-BANCO ITAULEASING S.A. - CIA. DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEVERSON ABEL SOUZA-1.Nada há a apreciar em relação a extinção do processo (fls.122), visto que, pela decisão de fls.118 verso, a extinção já foi decretada. 2.Idem, em relação ao pedido de expedição de ofício ao Departamento de Trânsito para desbloqueio no registro do veículo, objeto do procedimento, quanto à restrição judicial, visto que por este Juízo nenhuma restrição foi solicitada. 3.Intime-se e arquivem-se os autos. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-. 20. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-6/2008-CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA e outro x SINVAL MIRANDA DUTRA (ESPÓLIO)- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 21. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-98/2008-ADEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA x UPPER LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORA- À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. VLADIMIR STASIAK (OAB: 028354/PR)-. 22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ordinário)-139/2008 - 0005234-26.2008.8.16.0045-JOANIR POLACCE x CAIO AUGUSTO PICCINI-Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do Exequente. -Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO (OAB: 035389/SP)-. 23. AÇÃO MONITÓRIA-252/2008-TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA. x S.PELHOS COMERCIO DE MATERIAIS ARTISTICOS e outro- 1.Aguarde-se por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. 2. Não havendo manifestação, determino cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determino que os presentes autos aguardem no arquivo eventual prosseguimento. -Advs. JULIANA VIEIRA CSISZER (OAB: 035876/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-. 24. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS (ord)-0005384-07.2008.8.16.0045-H. SEBASTIAO & CIA. LTDA. x DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL- Dê ciência à Requerida sobre o retorno dos presentes autos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual execução judicial. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (OAB: 038225/PR) e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-. 25. AÇÃO

DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-355/2008-SANDRA PINHEIRO DE SENA x GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)- Deixo de apreciar o pleito de fls.120/121, tendo em vista os presentes autos já estarem extinto. Arquivem-se. -Advs. MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB: 175513/SP) e PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB: 130053/SP)-. 26. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-379/2008-BANCO ITAULEASING S.A. - CIA. DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LINCON RODRIGO FARANI- À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-. 27. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-741/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LAERCIO GONCALVES MAIA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. RODRIGO RUTH (OAB: 045536/PR) e RICARDO RUTH (OAB: 042942/PR)-. 28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-880/2008-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANDERSON CLAYTON MENDES- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-. 29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-881/2008-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SAMUEL EVANGELISTA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-. 30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1213/2008-BANCO FINASA S.A. x DAVID DE FREITAS- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-. 31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1348/2008-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x MAGNIFIKA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. (Falida) e outros- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 126504/SP)-. 32. INVENTÁRIO (arrolamento sumário)-1387/2008-ALICE AMARAL DIAS x DAVID ALVES DIAS- Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento.-Adv. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO (OAB: 008626/PR)-. 33. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1543/2008-BANCO ITAULEASING S.A. - CIA. DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR XIMENES E CIA LTDA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-. 34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-386/2009-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x EDIMAR TOSHIO HIRATA- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF (OAB: 021364/PR)-. 35. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-493/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x HAISLAN RODRIGO ARANTES- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-. 36. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-595/2009 - 0006030-80.2009.8.16.0045-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x BAUER & CIA. LTDA.- 1.Indefiro o pleito de fls.113/114, pedido de cumprimento de sentença, uma vez que o presente feito foi convertido em Execução Judicial (fls.107). 2.Assim, determino a intimação do Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO (OAB: 025054/PR)-. 37. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO (sum)-676/2009-SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA. x SOARES E TUMUSHI LTDA e outros- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA PIEROLI DIAS (OAB: 043625/PR)-. 38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-851/2009-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x TIAGO PEREIRA DE SOUZA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-. 39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-896/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JACIR FERNANDES DE SILVA JUNIOR- Defiro o pedido de fls.165, devendo a parte Exequente antecipar as despesas processuais, uma vez que a diligência requerida será realizada através de ofício. ___À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), THIAGO DE FREITAS MARCOLINI (OAB: 045607/PR) e ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA (OAB: 051390/PR)-. 40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-952/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS ANSELMO LTDA e outros- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB: 042540/PR)-. 41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-1022/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x VALDECIR TUDINO e outros- À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-. 42. INVENTARIO NEGATIVO-1137/2009-JESSICA SHARMILA DA SILVA e outros x EUJACI DA SILVA- Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Adv. ÉLITON MARQUES DE OLIVEIRA (OAB: 046348/PR)-. 43. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1216/2009 - 0006047-19.2009.8.16.0045-ADAO FERREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR- Tendo em vista que tramita neste Juízo inventário do Requerente, intime-se o Advogado do polo ativo para regularizar a representação processual no prazo de 15 dias. -Advs. PLINIO RODRIGUES (OAB: 005932/PR) e VANDERLEI CARLOS SARTORI (OAB: 006192/PR)-. 44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1473/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JEFERSON DO NASCIMENTO DA SILVA-À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-. 45. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO (sum)-1517/2009-ANA P. B. BARBOSA E CIA LTDA. x MASTERFRIO INDUSTRIA E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. e outros- Renova-se a intimação de fls.146, fixando o prazo de 15 dias para atendimento, sob pena de desentranhamento do cumprimento de sentença. _____ À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão da 1ª Vara Cível (R$.211,50) e Contador Judicial (R$.17,83), pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)-. 46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-1806/2009-UIRAPURU INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA x LARISSA PAIANO- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO (OAB: 032583/PR)-. 47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1878/2009-BANCO ITAÚ S.A. x SAMUEL E ALARCON LTDA e outros- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES (OAB: 020457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-. 48. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-1954/2009-NIROFLEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x CARGO LOGISTICS DO BRASIL LOG. INT.DE CARGAS LTDA- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ

(OAB: 032732/PR) e LEONARDO RAMOS PINTO (OAB: 045379/PR)-. 49. AÇÃO MONITÓRIA-2211/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JOSÉ ALBERTO FÁVERO e outro- 1.Aguarde-se por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. 2. Não havendo manifestação, determino cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determino que os presentes autos aguardem no arquivo eventual prosseguimento. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-. 50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2410/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x VEJA TRANSPORTES LTDA. ME e outro- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-. 51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-2444/2009-FABIANA LOPES PANACCI MARTINS x FRANCIONE LUZIA DE OLIVEIRA MILHAN e outro- Ao procurador da parte autora para dar cumprimento ao disposto no art.45 do CPC, no prazo de 30 dias. -Adv. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR)-. 52. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONV. EXECUÇÃO-2635/2009-BANCO FINASA S.A. x CLEIDE MARTINEZ DA SILVA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-. 53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0000058-95.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x GAIGUER & TUDINO LTDA e outros- 1.Defiro em parte o pedido de fls.730, determinando que seja realizada primeiramente a consulta pelo sistema RenaJud. 2.Sobre o segundo pedido constante no referido requerimento, deve a parte Exequente antecipar as despesas processuais (expedição de ofício - Receita Federal), uma vez que a diligência requerida será realizada através de ofício a ser expedido por esta Escrivania. ___À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R $.9,40). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES (OAB: 020457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-. 54. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0000122-08.2010.8.16.0045-NILSON ANTONIO CIPOLLA x VIAÇÃO APUCARANA LTDA. e outro- Às partes para manifestarem se ainda há interesse na produção das provas orais já deferidas à fl.106, especificando, assim, os fatos que efetivamente se tem interesse em ainda comprovar, justificando, de tal forma, a necessidade de designação de data para audiência de instrução. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), EDSON CARLOS PEREIRA (OAB: 007596/PR), JOAO APARECIDO MICHELIN (OAB: 012939/PR) e JULIO CESAR GONÇALVES (OAB: 028401-PR/)-. 55. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000918-96.2010.8.16.0045-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOEL FERREIRA DE JESUS- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. Arapongas, 18 de junho 2013. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU (OAB: 028189-A/PR)-. 56. INVENTÁRIO (arrolamento sumário)-0001156-18.2010.8.16.0045-FERNANDO VIEIRA RAMOS x TEREZINHA EDUVIRGES DE LIMA RAMOS- Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Advs. NEWTON BURGER DA SILVA JUNIOR (OAB: 041924/PR) e AUGUSTUS FLAVIO SIMOES (OAB: 027784/PR)-. 57. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003318-83.2010.8.16.0045-BANCO ITAULEASING S.A. x JOSE FERNANDO CLARO- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-. 58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003548-28.2010.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x CACILDA PARANHA DA SILVA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-. 59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0004023-81.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x LAIRE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-. 60. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004336-42.2010.8.16.0045-ADILENE DE JESUS CAMARGO LIMA x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 61. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004346-86.2010.8.16.0045-CLARICE DEL VECHIO NEVES x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 62. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004429-05.2010.8.16.0045-DAVID WILSON AHYUB x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 63. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0004503-59.2010.8.16.0045-JOSE DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.- Às partes para manifestarem se ainda há interesse na produção das provas orais já deferidas às fls.145/146. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR) e ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR)-. 64. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004507-96.2010.8.16.0045-HELIANA MARIA MULLER BORTOLOTO x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 65. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004694-07.2010.8.16.0045-MARIA CECILIA RAMOS DA MOTA x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 66. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004883-82.2010.8.16.0045-MARINA TANNURI ZANETTI x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 67. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005123-71.2010.8.16.0045-YVONE VIEIRA HANISCH x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 68. MANDADO DE SEGURANÇA-0005268-30.2010.8.16.0045-FARMACIA BELLADERM LTDA x DIRETOR TECNICO DO CENTRO E VIGILÂNCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS- 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Encaminhe ao Impetrado xerocópia do V. Acórdão. 3. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e diligências de praxe. -Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS (OAB: 025735/PR)-. 69. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005761-07.2010.8.16.0045-BEATRIZ RIBEIRO

CARVALHO x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 70. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS (ord)-0006055-59.2010.8.16.0045-NEUZA CRISTINA AMARAL x ULTEC - CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO ULTRA-SOM LTDA e outro- Perito marca perícia para dia 22/07/2013 às 09:00 horas, em sua clínica Odontologia Mariano, sito à Rua Tico Tico n.137. -Advs. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 030265/PR) e DENISE DE PINHO TAVARES FILLA (OAB: 017380/PR)-. 71. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006119-69.2010.8.16.0045-FRANCISCA RABELO DE OLIVEIRA x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. - Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 72. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006170-80.2010.8.16.0045-JOAQUIM PEDRO SIMÕES x BANCO ITAU S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 73. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO (ord)-0006188-04.2010.8.16.0045-RODRIGO GUIMARÃES MESQUITA x PAULO EMANUEL GRAÇA e outros- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a retirada da deprecata expedida. ____ À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS (OAB: 027834/PR)-. 74. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006200-18.2010.8.16.0045-JOSE ANTONIO WELEWICKI x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 75. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006210-62.2010.8.16.0045-LENI MARA PITELLI PEROZIN x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 76. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0006464-35.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCOS RODRIGUES- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A. R. LORUSSO (OAB: 031151/PR)-. 77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0006911-23.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOÃO BATISTA DE SOUZA- Primeiramente, retornem ao Requerente para que o mesmo apresente a certidão de óbito do Requerido. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-. 78. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0007211-82.2010.8.16.0045-SERGIO MATIAS DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A.- À parte autora para acostar aos autos comprovante de residência, conforme exigência do art.282 do CPC, sob pena de extinção. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR)-. 79. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007464-70.2010.8.16.0045-CLEUZA LOPES OKUYAMA x ITAU UNIBANCO S.A.- As matérias que ensejam o indeferimento da petição inicial são de ordem pública, não estando sujeitas à preclusão. Não há nos autos qualquer comprovação de vínculo/liame entre a parte Requerente e a parte Requerida, mas tão somente um contracheque que indica o recebimento de seus vencimentos. Ademais, a parte Requerente também não comprovou o seu domicílio. Desse modo, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (OAB: 040728/PR)-. 80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-0007668-17.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x FERNANDA ROMAN BOLICO- À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-. 81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007959-17.2010.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VALDENICE DOS SANTOS- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e WALTER JOSÉ DE FONTES (OAB: 025024/PR)-. 82. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008219-94.2010.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO BROVINI- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA (OAB: 000058-359/PR)-. 83. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0008764-67.2010.8.16.0045-MANOEL LUIZ DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S.A.- À parte autora para acostar aos autos comprovante de residência, conforme exigência do art.282 do CPC, sob pena de extinção. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR)-. 84. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0008833-95.2010.8.16.0014-GUILHERME HENRIQUE DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- À parte autora para acostar aos autos em 10 dias, comprovante de residência bem como comprove o prévio requerimento administrativo; determina a regularização processual da autora, pois já alcançou a maioridade. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR)-. 85. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0009193-34.2010.8.16.0045-BIANCA APARECIDA DANNAS DOS SANTOS (menor) e outro x ITAU SEGUROS S.A.- Entende justa e razoável a proposta de honorários periciais, motivo pelo qual fixa os honorários no valor de R$1.000,00. Ao perito para início dos trabalhos. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 86. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0009196-86.2010.8.16.0045-CLAUDIA DE CARVALHO x ITAU SEGUROS S.A.- Entende justa e razoável a proposta, motivo pelo qual fixa os honorários periciais no valor de R$1.000,00; ao perito para início dos trabalhos. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 87. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0009419-39.2010.8.16.0045-WILLIAN NUNES DE SOUZA COELHO x ITAU SEGUROS S.A.- Entende justa e razoável a proposta, motivo pelo qual fixa os honorários periciais no valor de R$1.000,00; ao perito para início dos trabalhos. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 88. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0009635-97.2010.8.16.0045-CARLOS MAGNO DE PADUA x ITAU SEGUROS S.A.- Determina que a parte autora, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, a fim de que sejam acostados aos autos Boletim de Ocorrência, para assim comprovar a ocorrência do acidente de trânsito alegado, e comprovante de residência, bem como comprovar o prévio requerimento administrativo, por se tratar de requisito essencial. Indefere, por ora, a expedição de ofício requerido, visto que é dever do procurador manter contato com a parte e, neste caso, proceder pessoalmente com a diligência requerida. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 89. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0009760-65.2010.8.16.0045-JORMAG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Ao Banco Santander Brasil S.A. para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 90. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0010455-19.2010.8.16.0045-MARLENE POTON MARTINS x ITAU SEGUROS S.A.- À parte autora para acostar aos autos comprovante de residência, conforme exigência do art.282 do CPC, sob pena de extinção. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR)-. 91. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0010562-63.2010.8.16.0045-THEAGO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S.A.- À parte autora para acostar aos autos comprovante de residência, conforme exigência do art.282 do CPC, sob pena de extinção. c -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR)-. 92. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (ord)-0000961-96.2011.8.16.0045-ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. x COUROADA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA- 1. Diante do lapso temporal da expedição da carta-citação da denunciada à lide e até o presente momento não houve o retorno do aviso de r ecebimento, determino a expedição de nova carta de citação. 2. À parte requerida para antecipar as despesas pela expedição e postagem. ____ À parte requerida para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R$.9,40); despesas postais com AR/MP da carta-citação (R$.14,00) e despesas com extração de fotocópias da contra-fé e conferência e reprodução (R$.15,35). Total: R$.38,75. -Advs. MARCIA C. MENEGASSI GALLI (OAB: 040880/PR) e CAMILA DE FREITAS NASSER (OAB: 060753/PR)-. 93. AÇÃO

DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0001128-16.2011.8.16.0045- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x CARLOS HENRIQUE MENCK- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-. 94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0001720-60.2011.8.16.0045- FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA x CARLOS RENATO MORENO MIRANDA- À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Advs. MARCOS LARA TORTORELLO (OAB: 249247/SP) e FRANCISCO RODRIGO SILVA (OAB: 000059-293/PR)-. 95. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0002013-30.2011.8.16.0045-DEMILSO SEMENSATO x ITAU SEGUROS S.A.- À parte autora para acostar aos autos comprovante de residência, conforme exigência do art.282 do CPC, sob pena de extinção. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR)-. 96. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0002107-75.2011.8.16.0045-FELISBERTO BENEDITO APARECIDO COSTA x ITAU SEGUROS S.A.- À parte autora para acostar aos autos comprovante de residência, conforme exigência do art.282 do CPC, sob pena de extinção. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR)-. 97. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0002129-36.2011.8.16.0045-BENEDITO APARECIDO DE FARIA x DANIEL ESIDIO DA SILVA- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO SHÉRISTON ORMELEZ (OAB: 046443/PR)-. 98. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0002773-76.2011.8.16.0045-TATIANA DE FATIMA SEVERMINI x ITAU SEGUROS S.A.- À parte autora para acostar aos autos comprovante de residência, conforme exigência do art.282 do CPC, sob pena de extinção. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR)-. 99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-0002789-30.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x WILIAN RICARDO ALBANEZI- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-. 100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0003356-61.2011.8.16.0045- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x RAFAEL SELLA MENDONÇA e outro- 1.Diante a certidão supra lavrada, determino a renovação da intimação de fls.110. 2. Não havendo manifestação, determino cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determino que os presentes autos aguardem no arquivo eventual prosseguimento. _____ À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta corrente nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-. 101. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003380-89.2011.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x JOAO HENRIQUE GONÇALVES- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-. 102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0006262-24.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x HELTON CESAR FARIAS - ME e outro- Em cumprimento ao disposto no item 5.8.20, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aguarde-se no arquivo eventual prosseguimento da presente Execução. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-. 103. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007001-94.2011.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PRISCILA DARC BIRUEL- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR)-. 104. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0007068-59.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE DE MELO SILVA- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 056012/PR)-. 105. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0007728-53.2011.8.16.0045- MANNES LTDA x MODA SALA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA.- Primeiramente, expeça-se mandado de constatação para certificar se a Executada encontra-se em atividade. ___À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. JACKSON ANDRE DE SA (OAB: 009162/SC) e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR (OAB: 106054/SP)-. 106. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0008134-74.2011.8.16.0045-NADJA MIELNIK x ANISETE SAITO e outro-Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR) e LUIZ ANTONIO SARTORIO (OAB: 010220/PR)-. 107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-0008229-07.2011.8.16.0045- ARAPONGAS DIESEL S/A x C & M TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA- À manifestação da credora quanto aos depósitos realizados pela executada. -Advs. EDUARDO DESIDERIO (OAB: 040321/PR) e FABIO LUIS ANTONIO (OAB: 031149/PR)-. 108. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008627-51.2011.8.16.0045- OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS AMERICO SOBRAL- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA (OAB: 000058-359/PR)-. 109. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0009463-24.2011.8.16.0045-DOUGLAS RODRIGUES FRANCO SOARES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Determina que a parte autora, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, a fim de que sejam acostados aos autos Boletim de Ocorrência, para assim comprovar a ocorrência do acidente de trânsito alegado, bem como para comprovar o prévio requerimento administrativo, por se tratar de requisito essencial . -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 047251/PR)-. 110. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0009528-19.2011.8.16.0045-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA x VITRINE ECOLOGICA LTDA - ME e outros- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS FERNANDO DE MACEDO (OAB: 130406/SP)-. 111. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0009659-91.2011.8.16.0045- THAIS BELLI CUPERTINO x ITAU SEGUROS S.A.- Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR) e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING (OAB: 058337/PR)-. 112. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ordinário)-0009732-63.2011.8.16.0045-ALCIDES LIVRARI x MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA- À parte autora para justificar o que se pretende comprovar com a oitiva das testemunhas arroladas. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR) e LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR)-. 113. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009779-37.2011.8.16.0045- OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO CARLOS RODRIGUES- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA (OAB: 000058-359/PR)-. 114. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009780-22.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. x AMAURY CLAUDINEY CALISTI- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, depositando a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS)-. 115. EMBARGOS DE TERCEIRO-0009850-39.2011.8.16.0045-NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS - EPP x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. CLÁUDIO ALEXANDRE SPIMPOLO (OAB: 000045-694/) e ANA CAROLINA GARCIA (OAB: 000322-305/)-. 116. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0010297-27.2011.8.16.0045-

EVERTON TABORDA DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A.- Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 117. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0010874-05.2011.8.16.0045-IRACEMA LEITE x ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARAPONGAS- Recebe o recurso de agravo retido de fls.89/92; determina intimação da parte contrária para se manifestar no prazo de 10 dias. Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB: 022146/PR) e ALEXANDRINA JULIANA CASARIM (OAB: 018266/PR)-. 118. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0011903-90.2011.8.16.0045-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE x DJR COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ME e outros- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. FABIO ROTTER MEDA (OAB: 025630/PR) e ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB: 041551/PR)-. 119. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-0011949-79.2011.8.16.0045-MARTA DUARTE GONÇALVES x LEONARDO MAICHER e outro- Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI (OAB: 036289/PR), ODENIR VITAL BARBOSA (OAB: 010875/PR) e TATIANE ALVES BARBOSA (OAB: 048341/PR)-. 120. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0036397-15.2011.8.16.0014-CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Determina que a parte autora, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, a fim de que sejam acostados aos autos Boletim de Ocorrência, para assim comprovar a ocorrência do acidente de trânsito alegado. Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 121. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0000181-25.2012.8.16.0045-CIBELE CECILIA GIROTTO x ITAU SEGUROS S.A. - À parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, a fim de acostar aos autos comprovante de residência bem como para comprovar o prévio requerimento administrativo. Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 122. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000550-19.2012.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ANSELMO SOARES- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo se -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-. 123. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0000565-85.2012.8.16.0045-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA x BATISTA E CARMO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ME e outro- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS FERNANDO DE MACEDO (OAB: 130406/SP)-. 124. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000929-57.2012.8.16.0045-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MANOELZITO VIEIRA- 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas providenciar a retirada do veículo perante o depositário particular. 2.Caso não seja dado cumprimento, remeta-se os autos ao Avaliador Judicial para avaliação do referido veículo. 3.Após, voltem-me conclusos para designação de leilão. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-. 125. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001380-82.2012.8.16.0045-W.C.COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (PORTHAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA) x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Ao Banco Santander Brasil S.A. para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com o desarquivamento dos respectivos autos (R$.9,40), para posterior juntada do requerimento protocolado nesta Escrivania. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-. 126. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001722-93.2012.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x EDUARDO MARIA ORTIZ- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-. 127. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0002552-59.2012.8.16.0045-MARLENE BATISTA DA ROCHA DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S.A.- Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 128. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO (sumário)-0003330-29.2012.8.16.0045-DÉBORA REGINA DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A.- Determina que a parte autora, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, a fim de que sejam acostados aos autos Boletim de Ocorrência, para assim comprovar a ocorrência do acidente de trânsito alegado, e comprovante de residência. Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA (OAB: 044128/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 129. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003339-88.2012.8.16.0045-A. PONTALTI & CIA. LTDA x EDUARDO DA CUNHA RAMOS e outros- Vistos. Homologo a alteração apresentada às fls.363/364. Aguarde-se o cumprimento do acordo. -Advs. EDER LUIS DAVID (OAB: 022277/PR), ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL (OAB: 049725/PR), ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA (OAB: 032027/PR) e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO (OAB: 016384/PR)-. 130. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003448-05.2012.8.16.0045-ROBSON LAZZARINI x ITAU SEGUROS S.A.-Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), LUCIANO BEZERRA POMBLUM (OAB: 048281/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-. 131. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003897-60.2012.8.16.0045-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MAURILIO GERALDO FRANCIOSI- 1.As fls.60, o autor foi devidamente intimado para comprovar o recolhimento das custas devidas pelo cumprimento de sentença, conforme Instrução Normativa n.05/2008. 2.Verifica-se às fls.65/73, que o mesmo juntou aos autos comprovantes de custas que foram recolhidas inicialmente, não sendo estas referente ao cumprimento de sentença protocolado. 3.Assim, determino que seja renovada a intimação de fls.60, fixando o prazo de 15 dias para atendimento, sob pena de desentranhamento do pedido de cumprimento de sentença. ___À parte Exequente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão da 1ª Vara Cível (R$.408,90); Contador Judicial (R$.17,83) e comprovante de recolhimento no valor de R$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A.; pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de desentranhamento do pedido de cumprimento de sentença. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-. 132. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0004225-87.2012.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x SANDRA APARECIDA VALENTE- Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes e constante da petição juntada às fls.64/66. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após manifeste-se a Requerente sobre o adimplemento. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR) e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-. 133. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0004586-07.2012.8.16.0045-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA x FISCHER & PELEGRINO LTDA - ME e outros- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS FERNANDO DE MACEDO (OAB: 130406/SP)-. 134. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004900-50.2012.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x DIEGO HENRIQUE ALEXANDRINO- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo se -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB: 044843/

PR)-. 135. EXECUÇÃO FISCAL-300/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PENNACCHI & CIA LTDA- Det. expedição de ofício ao Juízo da 3a Vara da Fazenda Pública, e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba para averbar a penhora no rosto dos autos n.8833/0000, no valor mencionado, para quitação de parte da dívida tributária ainda pendente de quitação. -Advs. JOAO ALBERTO GRAÇA (OAB: 019652/PR), ALCEU SCHWEGLER (OAB: 035470/PR) e LEANDRO SOUZA ROSA (OAB: 030474/PR)-. 136. EXECUÇÃO FISCAL-657/2006-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x MARCIA VALERIA PAIXAO e outro- À parte executada para dar cumprimento integral à decisão de fls.35, visto que a resposta do BACEN-JUD de fls.36, apenas é capaz de demontrar que foram bloqueadas duas contas bancárias de sua titularidade. -Advs. ADALBERTO FONSATTI (OAB: 018678/PR), TALES ANDRE FRANZIN (OAB: 038704/PR) e CLAUDIO JOSÉ FONSATTI (OAB: 043936/PR)-. 137. EXECUÇÃO FISCAL-59/2009-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x MARCIO ALVES DE ANDRADE e outro- Concedo a parte executada os benefícios da assistência judiciária gratuita, já que a simples declaração de insuficiência financeira é suficiente para o atendimento do requisito legal na hipótese vertente. Intime-se a parte executada do deferimento da assistência, para que possa negociar sua divida tributária na Prefeitura Local. -Adv. ANGELA JULIANI (OAB: 052738/PR)-. 138. EXECUÇÃO FISCAL-0004175-32.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- INFORMAÇÃO Meritíssimo Juiz: Com o devido respeito informo a Vossa Excelência que deixei de expedir o alvará determinado na R.sentença de fls.70, uma vez que procedi consulta junto a área de depósitos judiciais do sítio da Caixa Econômica Federal na internet e não foi possível localizar a conta de destino da penhora on-line formalizada nos presentes autos. Informo ainda, que realizei consulta junto ao posto bancário da Caixa Econômica, localizado neste prédio, através de seu funcionário Tiago, o qual também não obteve êxito em localizar o valor bloqueado, que leva a crer que o Banco Itaú BBA não cumpriu a ordem de transferência do numerário. _____Sobre a informação prestada pela Serventia, manifeste-se a Executada. -Advs. SILVIA HELENA GOMES PIVA (OAB: 000199-695/SP) e HELENE RAMOS GUERSONI DE LIMA (OAB: 000306-806/SP)-. 139. CARTA PRECATÓRIA-349/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE LONDRINA - PR-BANCO BOA VISTA INTERANTLANTICO S.A. x ESTOFADOS RUPERMAN LTDA. e outros- 1.Verifica-se que os Executados devidamente intimados, não comprovaram o pagamento das custas devidas ao Sr. Avaliador Judicial (fls.80). 2.Assim, determino a intimação dos Executados para comprovarem o recolhimento do respectivo valor, no prazo de 15 dias, sob pena de Execução Judicial a ser interposta pelo Sr. Avaliador Judicial. ____À parte Executada para comprovar o recolhimento das custas remanescentes: Avaliador Judicial (R$.482,22). -Advs. FABIO ROTTER MEDA (OAB: 025630/PR) e SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR)-.

ARAPONGAS, 24 de Junho de 2013 Peterson Adriano Migliorini

BANDEIRANTES

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00049	001549/2011
ALESSANDRA CARLA ROSSATO	00035	000561/2011
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	00033	000462/2011
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00007	000039/2008
	00048	001535/2011
	00063	001027/2012
	00064	001083/2012
	00072	001539/2012
	00073	001542/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00039	000973/2011
	00040	000983/2011
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA	00063	001027/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00080	002402/2012
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	00031	000389/2011
ANDREIA CRISTINA PULCINELLI DE FREITAS S	00017	001113/2010
	00053	000077/2012
ANTONIO BOAVENTURA	00020	001341/2010
AROLDO BUENO DE OLIVEIRA	00066	001344/2012
	00067	001349/2012
	00068	001359/2012
	00069	001376/2012
BLAS GOMM FILHO	00046	001521/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00011	000923/2009
	00018	001207/2010
	00019	001210/2010
BRUNO NORITO YAMASHITA	00034	000463/2011
CAIO FERNANDO MAZIEIRO RUPP	00017	001113/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00054	000102/2012
CARLOS ARAÚZ FILHO	00029	000266/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00015	000363/2010
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	00057	000347/2012
	00075	001846/2012
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	00035	000561/2011
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00045	001519/2011
DOVIGLIO FURLAN NETO	00012	000937/2009
	00066	001344/2012
	00067	001349/2012
	00068	001359/2012
	00069	001376/2012
EDER GORINI	00001	000315/1998
ELISA DE CARVALHO	00034	000463/2011
	00043	001488/2011
	00044	001491/2011
	00051	001643/2011
ELTON LUIZ BUENO CANDIDO	00021	001347/2010
ELÓI CONTINI	00027	000004/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00081	002418/2012
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	00009	001121/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00045	001519/2011
FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA	00033	000462/2011
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	00017	001113/2010
FERNANDO CARLOS COIMBRA	00083	002421/2012
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00012	000937/2009
FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR	00048	001535/2011
	00063	001027/2012
	00064	001083/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00034	000463/2011
	00043	001488/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00013	000959/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA	00054	000102/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00015	000363/2010
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00006	000274/2005
	00011	000923/2009
	00014	000343/2010
	00016	000451/2010
	00018	001207/2010
	00019	001210/2010
	00025	001933/2010
	00027	000004/2011
	00060	000829/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00007	000039/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA	00052	001711/2011
HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA	00007	000039/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA	00022	001772/2010
ISAIAS JUNIOR MACIEL TRISTÃO BARBOSA	00022	001772/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00082	002420/2012
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00013	000959/2009
JANAINA GIOZZA AVILA	00007	000039/2008
JEAN CARLOS STORER	00057	000347/2012
	00075	001846/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00015	000363/2010
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	00050	001633/2011
	00059	000453/2012
	00061	000898/2012
	00066	001344/2012
	00067	001349/2012
	00068	001359/2012
	00069	001376/2012
	00075	001846/2012
	00076	001995/2012
	00078	002074/2012
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	00003	000581/2003
	00004	000085/2004
JOSE CARLOS PEREIRA	00085	000116/2005
JOSE FERNANDES DA SILVA	00065	001100/2012
JOSÉ CARLOS PEREIRA	00084	000149/1998
JOYCE EVELINE BENEDITA DA FONSECA	00038	000965/2011
JOÃO LUÍS DA SILVEIRA REIS	00049	001549/2011
	00071	001459/2012
JULIANO MARTINS	00007	000039/2008
	00010	000534/2009
	00015	000363/2010
	00024	001834/2010
	00026	002014/2010
	00028	000181/2011
	00036	000723/2011
	00037	000727/2011
	00041	001068/2011
	00042	001077/2011
	00048	001535/2011

	00063	001027/2012
	00064	001083/2012
	00072	001539/2012
	00073	001542/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00008	000196/2008
JULIANO NARESSI	00044	001491/2011
	00051	001643/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT	00050	001633/2011
	00059	000453/2012
	00061	000898/2012
	00066	001344/2012
	00067	001349/2012
	00068	001359/2012
	00069	001376/2012
	00075	001846/2012
	00076	001995/2012
	00078	002074/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00060	000829/2012
LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES	00013	000959/2009
	00061	000898/2012
	00076	001995/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00016	000451/2010
	00052	001711/2011
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00057	000347/2012
LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR	00075	001846/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00010	000534/2009
	00014	000343/2010
LUIZ APARECIDO COSTA	00002	000218/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00025	001933/2010
	00070	001437/2012
LUIZ FREIRE FILHO	00020	001341/2010
LUIZ GUSTAVO LEME	00007	000039/2008
	00010	000534/2009
	00015	000363/2010
	00026	002014/2010
	00036	000723/2011
	00037	000727/2011
	00041	001068/2011
	00042	001077/2011
	00043	001488/2011
	00046	001521/2011
	00047	001523/2011
	00050	001633/2011
	00051	001643/2011
	00052	001711/2011
	00056	000301/2012
	00059	000453/2012
	00074	001822/2012
	00078	002074/2012
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00022	001772/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00011	000923/2009
	00018	001207/2010
	00019	001210/2010
MARCOS ROBERTO HASSE	00031	000389/2011
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	00025	001933/2010
	00060	000829/2012
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00017	001113/2010
MAYKON JONATHA RICHTER	00044	001491/2011
	00046	001521/2011
	00047	001523/2011
	00050	001633/2011
	00079	002400/2012
	00080	002402/2012
	00081	002418/2012
	00082	002420/2012
	00083	002421/2012
MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA	00065	001100/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00072	001539/2012
NELSON ROSA DOS SANTOS	00086	000084/2006
NEWTON DORNELES SARATT	00048	001535/2011
ODAIR BUZATO	00005	000048/2005
PATRICIA PONTAROLLI JANSEN	00041	001068/2011
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00037	000727/2011
PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR	00020	001341/2010
PAULO ROBERTO VIGNA	00071	001459/2012
PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	00020	001341/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00041	001068/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00024	001834/2010
	00028	000181/2011
	00058	000399/2012
	00073	001542/2012
	00079	002400/2012
ROBERTA ALTIZANI	00017	001113/2010
	00053	000077/2012
ROBERVAL PEDROSO MARTINS	00043	001488/2011
	00046	001521/2011
	00047	001523/2011
	00050	001633/2011
	00051	001643/2011
	00052	001711/2011
	00056	000301/2012
	00059	000453/2012
	00074	001822/2012
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	00034	000463/2011
SERGIO LUIZ MOREIRA	00032	000458/2011
	00034	000463/2011
SERGIO SCHULZE	00023	001781/2010
SHIROKO NUMATA	00039	000973/2011
	00040	000983/2011
	00045	001519/2011
SILVIO JOSE FERREIRA	00030	000375/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00062	001018/2012
SUELY TAMIKO MAEOKA	00055	000121/2012
TADEU CERBARO	00027	000004/2011
TADEU KARASEK JUNIOR	00009	001121/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00023	001781/2010
	00047	001523/2011
VALDIR BITTENCOURT	00002	000218/2001
WANDERSON FERNANDES DA SILVA	00049	001549/2011
	00071	001459/2012
ÉRIKA CRISTINA ALVES	00070	001437/2012
	00077	002062/2012

1. MONITORIA - 315/1998 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x LUPERCIO MORETTI DE SOUZA e outro - Sobre a informação de fl. 165 apresentada pelo Sr. contador, manifeste o credor em 05 dias. Adv. EDER GORINI.

2. ACAO ORDINARIA - 218/2001 - TEREZA CRISTINA DE ANDRADE FISCHDICK x PEUGEOT DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. VALDIR BITTENCOURT e LUIZ APARECIDO COSTA.

3. CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO - 0000356-19.2003.8.16.0050 - IZAEL LUIZ BARROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos etc. 1. As decisões proferidas às fls. 263/264, albergadas pelos efeitos da preclusão, enfrentaram as teses e pedidos ora renovad.os pela parte autora. 2. Assim, não conheço do pedido de "reconsideração" de fls. 266/267. 3. E tendo erp vista a satisfação integral da dívida, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com fundamento nos artigos 475-R e 794,1 do CPC. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

4. CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO - 85/2004 - MARIA APARECIDA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSl. As decisões proferidas às fís. 321/322, albergadas pelos efeitos da preclusão, enfrentaram as teses e pedidos ora renovados pela parte autora. 2. Assim, não conheço do pedido de "reconsideração" de fls. 324/325. 3. E tendo em vista a satisfaÇão integral da dívida, JULGO EXTINTO o presente processo, õ que faço com fundamento nos artigos 475-R e 794,I do CPC. - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

5. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 48/2005 - ANTONIO CARLOS GONCALVES x APARECIDO CELESTINO DA SILVA e outros - Sobre o pedido formulado às fls. 138, manifeste-se a parte ré no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. ODAIR BUZATO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 274/2005 - VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE SANTA AMÉLIA - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidio, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma preconizada no artigo 196 do Código de Processo Civil. Caso os autos já tenha sido devolvido favor desconsiderar. Grato. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

7. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 39/2008 - DELMA MARIA DE SOUZA e outro x SANTANDER SEGURADORA S/A - Sobre a informação de fl. 221 apresentada pelo Sr. contador, manifeste as partes em 05 dias. Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA e JANAINA GIOZZA AVILA.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002612-56.2008.8.16.0050 - BANCO ITAUCARD S.A. x ALCIDES CLAUDINO ALVES - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulado à(s) fl(s). 90, o que faço com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇAO DE MERITO, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte autora. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, à mingua de formalização da relação processual. Dê se baixa a eventuais penhoras. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as bai×as necessárias. Publique-se. Registryse. Intimem-se. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

9. EXECUÇÃO - 1121/2008 - LONDRICAP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A - Advs. ERNESTO DE CUNTO RONDELLI e TADEU KARASEK JUNIOR. Vistos e etc.. manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a determinação de fls. 83

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 534/2009 - ANTONIO CELSO BELOGIO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a conta apresentada pelo Sr.

contador de fls. 148/154, manifeste as partes em 05 dias. Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 923/2009 - MÁRIO TOSSIKAU IANASE x BANCO ITAU S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. Vistos e etc.. Ficam as partes devidamente intimadas para manifestação da decisão de fls. 350, no prazo legal.

12. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0002644-27.2009.8.16.0050 - CÉLIO PETRONILHO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO e FERNANDO JOSÉ GASPAR.

13. REVISÃO DE CONTRATO - 0002773-32.2009.8.16.0050 - BRUNO CAMPIÃO DE SOUZA e outro x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - 8 . Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta por B.V FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO, para reconhecer excesso no cumprimento de sentença instaurado pela credora às fls. 68/69, declarando que o saldo devido ao tempo do pagamento parcial era de R$2.367,18(dois mil trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos). 9. i Considerando, porém, que as partes foram reciprocamente sucumbentes (devedora/impugnante quanto à existência de saldo residual e credora/impugnada quanto ao seu valor), condeno cada litigante ao pagamento dos honorários advocatícios de seu respectivo advogado, bem assim ao pagamento pro rata (50% para cada) das custas processuais devidas no presente incidente de impugnaçao ao cumprimento de sentença (Instrução Normativa 05/2008). 10. Dandò prosseguimento ao processo, verifico que o saldo devedor de R$2.069,58 (dois mil e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o cálculo elaborado pelo Sr. Contador (11/09/2012 - fl. 123/124) perfaz o montante atual de R$2.180,75 (dois mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos) - conforme cálculo realizado junto ao sitio do Banco Central do Brasil na internet (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publicólexibirFormCorrecaovalores.do?method=exibirFormCorrecaovalores'). 11. Intime-se o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento no valor de R$2.180,75 (dois mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), bem como custas processuais no valor de R$595,74 (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) sob pena de penhora. Advs. LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO.

14. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000827-88.2010.8.16.0050 - KAZUMA WATANABE x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN. Vistos e etc.. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o efetivo pagamento dos honorarios advocaticios como informado a fls. 165.

15. REVISÃO DE CONTRATO - 0000854-71.2010.8.16.0050 - JULIO RODRIGUES DO AMARAL x FIDC YAMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

16. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001025-28.2010.8.16.0050 - MAURO DE MATTOS RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Vistos e etc.. Manifeste-se a parte autora o que dê direito, no prazo legal.

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0002563-44.2010.8.16.0050 - ESPÓLIO DE PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Advs. ANDREIA CRISTINA PULCINELLI DE FREITAS SOARES, ROBERTA ALTIZANI, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA e CAIO FERNANDO MAZIEIRO RUPP. Vistos e etc... manifestem-se as partes quanto a possibilidade de concliação, para fins de designação de audiencia preliminar, na forma do artigo 331 do CPC. indicando, se inexistir interesse em sua realização, as provas que pretendem produzir.

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002825-91.2010.8.16.0050 - ROBERTO OTTENIO x BANCO ITAU S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

19. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002829-31.2010.8.16.0050 - LUIZ INFORZATO x BANCO ITAU S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

20. ALVARÁ JUDICIAL - 0003231-15.2010.8.16.0050 - ESLI DOS SANTOS DE ASSIS e outros x O JUIZO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para AUTORIZAR, mediante ALVARÁJUDICIAL, os autores ESLI DOS SANTOS DE ASSIS, MARISLY DOS SANTOS DE ASSIS PINTO, ELY MARIO DE ASSIS, ARTUR DOS SANTOS NETO E MARIO ELI DOS SANTOS DE ASSIS a levantarem a importância atualizada depositada junto à conta bancária n3 013-00050704-0, da Caixa Econômica Federal, agência 0382, de titularidade de MARIO DE ASSIS, CPF n°. 012.412.909-97, falecido em 17/03/2010. Todavia, diante do pedido formulado no item "3" da petiÇão inicial, autorizo o levantamento da integralidade do depósito pela autora ESLI DOS SANTOS DE ASSIS, em nome de quem deverá ser expedido o Alvará, cabendo a ela o repasse dos demais herdeiros das respectivas cotas. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo civil. Expeça-se o competente Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários de sucumbência, à mingua de litigiosidade. Publiqqse. Registre- Intimem-se. Arquive-se. Advs. LUIZ FREIRE FILHO, ANTONIO BOAVENTURA, PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e PAULO LUIZ MARCONI JUNIOR.

21. CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO - 0003254-58.2010.8.16.0050 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANÁ - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv. ELTON LUIZ BUENO CANDIDO.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0004606-51.2010.8.16.0050 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HUMBERTO MENEGHEL - 7. Destarte, REJEITO os embargos declaratórios . 8. Intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse na adjudicação dos bens penhorados, prazo em que deverá se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 58. Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR MACIEL TRISTÃO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA.

23. REVISÃO DE CONTRATO - 0004628-12.2010.8.16.0050 - CARLOS PIRES MACHADO x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Manifeste-se a parté condenada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas e despesas processuais finais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R$ 293,12 (CÍVEL: R$ 230,30; DISTRIBUIDOR: R$ 40,32; TAXA JUDICIÁRIA R$ 22,50. DEVENDO SER RECOLHIDO O VALOR EXATO PARA CADA CREDOR CONFORME ESPECIFICADO), sob pena de penhora on-line pelo sistema BACEN JUD. Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

24. REVISÃO DE CONTRATO - 0004799-66.2010.8.16.0050 - JOSE CARLOS BORESKI x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré na devolução ao autor da importância de R$ 37,65 (trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), concernente ao valor cobrado a título de serviços de terceiros, devendo este valor ser corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do respectivo desembolso e acrescidas de juros moratórios no percentual de 1%, ao mês, a partir da citação. Havendo prestações vincendas, deverá o réu promover o recálculo destas, excluindo a quantia acima informada de cada uma das parcelas e enviando ao autor novos boletos, livre de encargos adicionais. Considerando que a ré decaiu de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos arts. 20, § 4° e 21, p. único, ambos do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistëncia judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. l 2). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIANO MARTINS e REINALDO MIRICO ARONIS.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005382-51.2010.8.16.0050 - PEDRO MEIER x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos etc. 1. PEDRO MEIER opôs EMBARGOS DE DECLARAÇAO sustentando omissões e contradição na sentença proferida no processo. É o breve relato. DECIDO. 2. CONHEÇO do recurso de KMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto, posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade e processamento (objetivos e subjetivos), em especial a tempestividade. 3. O recurso, porém, não merece provimento, pois inexiste no julgado qualquer obscuridade, contradição ou omissao. 4. De fato, em relação aos reflexos do encargo contratual que se reputou ilegal, a simples leitura do dispositivo da sentença atacada, especificamente seu item "b", revela que o réu foi condenado a devolver o "valor pago a maior pelo autor", o que evidentemente inclui os reflexos da utilização indevida do indice IPC na atualização do débito. 5. No que tange à "restituição em dobro do indébito", a sentença abordou a questäo em tópico especifico, afastando expressamente a incidência das normas dos artigos 940 do Código Civil e 42, parágrafo único, do CDC, pelas razoes jurídicas que declinou (não reconhecimento da má-fé na exigencia indevida), inexistindo, portanto, qualquer omissäo ou contradição. 6. Por fim, nada há de contradição quanto à distribuição dos ônus sucumbenciais, a qual restou estabelecida segundo o entendimento do Juizo acerca da sucumbência (reciproca) das partes na lide. 7. Em verdade, busca o Embargante, pela via dos Declaratórios, discutir o resultado do julgamento, o que se revela inadmissível na seara recursal eleita. 8. Destarte, REJEITO os embargos declaratórios (fls. 83/89). 9. RECEBO o recurso de apelação de fls. 69/82 em seu duplo efeito, eis que presentes os pressupostos recursais. 10. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas CONTRARRAZOES, no prazo de 15 (quinze) dias. 11. Em seguida, observados os itens 2.22.1 a 2.22.3 e 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL DE JusTIçA Do ESTADO Do PARANA, registrando as homenagens deste Juizo. Intimem-se. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

26. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0005666-59.2010.8.16.0050 - JACINTO MARTINS FEIJÓ x SANTANDER SEGURADORA S.A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. JULIANO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME.

27. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000008-20.2011.8.16.0050 - ADEMIR ZEIMER BERNADELLI x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos etc. 1. ADEMIR ZEIMER BERNARDELLI opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO sustentando omissões e contradição na sentença proferida no processo. É o breve relato. DECIDO. 2. CONHEÇO do recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto, posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade e processamento (objetivos e subjetivos), em especial a tempestividade. O recurso, porém, näo merece provimento, pois inexiste no julgado qualquer obscuridade, contradição ou crissao. 4- De fato, em relação aos reflexos do ercargo contratual que se reputou ilegal, a simples leitura do dispositivo da sentença atacada, especificamente seu item "b", revela que o réu foi condenado a devolver o "valor pago a maior pelo autor", o que evidentemente inclui os reflexos da =tilização indevida do indice IPC na atualização do débito. No que tange à "restituição em dobro do indébito", a sentença abordou a questão em tópico específico, afastando expressamente a incidencia das normas dos artigos 940 do Código Civil e 42, parágrafo único, do CDC, pelas razoes Jurídicas que declinou (não reconhecimento da má-fé na exigencia indevida), inexistindo, portanto, qualquer omissão ou contradição. 6. Por fim, a eficácia preponderantemente declaratória da sentença proferida neste processo justificou a fixação dos honorários advocaticios em valor certo, de acordo com o §40 do art. 20 do Código de Processo Civil, inexistindo, portanto, também nesse ponto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanado. 7. Destarte, REJEITO os embargos declaratórios (fls. 95/101). 8. RECEBO o recurso de apelação de fls. 85/94 em seu duplo efeito, eis que presentes os pressupostos recursais. 9. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas CONTRARRAZOES, no prazo de 15 (quinze) dias. 10. Em seguida, observados os itens 2.22.1 a 2.22.3 e 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio TRIsuNAL DE JusTIÇA Do ESTADo Do PARANA, registrando as homenagens deste Juizo. Intimem-se. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, TADEU CERBARO e ELÓI CONTINI.

28. REVISÃO DE CONTRATO - 0000560-82.2011.8.16.0050 - AGNALDO ANTUNES DA SILVA x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. JULIANO MARTINS e REINALDO MIRICO ARONIS. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

29. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000825-84.2011.8.16.0050 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP x GISLAINE CRISTINA GOMES BARRETO - Vistos etc. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, o que faÇo com fundamento nos artigos 269, inciso Ill e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, na forma prevista na transação. Não havendo disposições expressas a respeito, ficam as partes, no que tange às custas processuais, condenadas nos termos do art. 26, §2° do Código de Processo Civil, ficando cada litigante responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios do seu respectivo causídico. Se necessário, expeça-se Alvará Judicial e dê-se baixa em eventuais penhoras. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Publiqup-se. Registre e Intimem-se. Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO.

30. ALVARÁ JUDICIAL - 0001279-64.2011.8.16.0050 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA x O JUIZO - 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para AUTORIzAR, mediante ALVARÁ JUDICIAL, o (a) autor (a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA a sacar, junto à Caixa Econômica Federal, o saldo de PIS pertencentes ao Sr. JORGE MARQUES DA SILVA, falecido em 02.06.2010. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇAO DE MERITO, o que faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo civil. Expeça-se o competente Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora, da qual fica isenta por ser benef ciária da Justiça Gratuita. Sem honorários de sucumbência, à mingua de li tigiosidade . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Adv. SILVIO JOSE FERREIRA.

31. REVISÃO DE CONTRATO - 0001309-02.2011.8.16.0050 - AUTO POSTO GUAIRA BANDEIRANTES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e MARCOS ROBERTO HASSE. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

32. REVISÃO DE CONTRATO - 0001506-54.2011.8.16.0050 - ODAIR APARECIDO BARTELLI x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. SERGIO LUIZ MOREIRA.Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados

Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

33. INTERDIÇÃO - 0001530-82.2011.8.16.0050 - LUIZ FABIANO ROVANI x LUIZ CARLOS ROVANI - 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 1.767, inciso I, 1.775 do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para decretar a interdição de Luiz Carlos Rovani, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3°, inciso Ii, do CC), nomeando-lhe a pessoa de Luiz Fabiano Rovani, seu filho, como curador. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando poderes para representar o interditando em todos os atos da vida civil, em especial aqueles previstos nos incisos Il, Ill e IV do art. 1.747 do Código Civil, com as restrições dos artigos 1.748 e 1749 do mesmo Diploma. Consta dos autos que o interditando é proprietário de imóveis (fls. 29/36), todavia, por ser o curador filho do interditando, dispenso à especializaÇão de hipoteca legal, conforme artigos 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser inscrit rtóri de Registro Civil onde foi registrado o interditando e comunicado ao TRE para os devidos fins. Publiquem-se os editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Custas já quitadas (fls. 38/39). Publique-se. Registfe-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Ju iça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias. Advs. FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA e ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0001531-67.2011.8.16.0050 - LUIZ VICENTE DE ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S/A - Sobre o calculo apresentado pelo Sr. contador, manifeste as partes em 10 dias. Advs. BRUNO NORITO YAMASHITA, SERGIO LUIZ MOREIRA, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, ELISA DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

35. ALVARÁ JUDICIAL - 0001957-79.2011.8.16.0050 - IRAEL GOMES SALGADO x O JUIZO - 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para AUTORIZAR, mediante ALVARÁ JUDICIAL, o(a) autor(a) IRAEL GOMES SALGADO, MARIA JOSE SALGADO, IZAEL JOSE SALGADO, MIRAEL GOMES SALGADO, BENEDITO GOMES SALGADO E YOLANDA MARIA RUY a sacar junto à Caixa Econômica Federal o saldo de PIS/FGTS pertencentes ao seu irmão JOAO GOMES SALGADO NETO, falecido em 06.02.2011. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇAO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo c vil. E×peça-se o competente Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora, da qual fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários de sucumbência, à mingua de litigiosidade. Publiqupe. Registre-se þtimem-se. Arquive-se. Advs. ALESSANDRA CARLA ROSSATO e DANIELE CRISTINA DOS SANTOS.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002647-11.2011.8.16.0050 - ANTONIO RENSI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS. Vistos e etc.. Manifestem-se as partes, no prazo legal, na determinação de fls. 34/35.

37. REVISÃO DE CONTRATO - 0002652-33.2011.8.16.0050 - SANTINA GOMES DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003472-52.2011.8.16.0050 - DILZA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação proposta por DILZA PAULINO DA SILVA contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, condenando o requerido a pagar-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a ser calculado nos termos do art. 33, c/c 44, observado, ainda, o abono anual previsto no art. 40 e parágrafo único, todos da Lei n.° 8.213/91, desde a data da juntada do laudo pericial (02.10.2012), e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. No que tange à correção monetária e aos juros de mora, referente às parcelas devidas em atraso, deve-se obedecer ao quanto disposto no art. 10-F da Lei 11.960/2009 ("Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da more, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos Indices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança"). p Referentemente à verba honorária, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado da Autora, que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sentença não sujeita a reexame necessário, eis eo valor da condenação não suplanta os 60 salários-mínimos. Com fundamento no art. 461, do Código e Processo ivil, concedo a tutela antecipada em prol do segurado, e assim faço para det rminar que seja imediatamente implantado o benefícid needido. Ofici -se ao INSS, providenciando a Autora e a secretaria a ins ução da ordem cm os documentos necessanos. R.P.I.C. Oportunamente ar ivem-se os autos. Adv. JOYCE EVELINE BENEDITA DA FONSECA.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003495-95.2011.8.16.0050 - ATAIDE GONCALVES x BANCO ITAU S/A - 5. Ante o exposto, proclamando a prescrição da pretensão executiva, JULGO PROCEDENTE a Impugnação apresentada, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, ainda, com fundamento nos arti os 475-R e 618, inciso I (ausência de obrigação exigível), ambos do digo de Processo Civil, EXTINGO o presente cumprimento de sentença. 6. Por força da sucumbê ia, condeno a arte autora ao pagamento das custas processuais eh norários advocatí os em favor da parte contrária, os quais fixo em R$ 5 ,00, observada a r gra do art. 12 da Lei 1.060/50. 7. Proceda-s ao levantamen de eventuais bloqueios/penhoras de bens e valores exist ntes nos autos. R.P.I.C. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003505-42.2011.8.16.0050 - VALDIR GONÇALVES x BANCO ITAU S/A - 5. Ante o exposto, proclamando a prescrição da pretensão executiva, JULGO PROCEDENTE a Impugnação apresentada, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, ainda, com fundamento nos artigos 475-R e 618, inciso I ausência e obrigação exigÍvel), ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o sente cumprim nto de sentença. 6. Por força da sucumbência, ndeno a parte autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocat' ios em favor da parte ntrária, os quais fixo em R$ 500,00, observada a regra do a . 12 da Lei 1.060/50. 7. Proceda-se ao levan mento de eventuais bloqu ios/penhoras de bens e valores existentes nos autos. R.P.I.C. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

41. REVISÃO DE CONTRATO - 0003733-17.2011.8.16.0050 - FERNANDO OLIVER NEGRI x BANCO ITAU S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLLI JANSEN. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

42. REVISÃO DE CONTRATO - 0003778-21.2011.8.16.0050 - LEANDRO AZEVEDO SESTITO x DIBIENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advs. JULIANO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE

PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

43. REVISÃO DE CONTRATO - 0004817-53.2011.8.16.0050 - NYLSON SERGIO MARENGONE x ITAUCARD CRÉDITO - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004820-08.2011.8.16.0050 - ROSANA APARECIDA SERAFIM x BANCO PANAMERICANO S.A. - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, ELISA DE CARVALHO e JULIANO NARESSI. vistos e etc.. Preliminarmente, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos apresentados, às fls. 47-49, bem como quanto ao deposito dos honorarios advocaticios juntados as fls. 56.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004902-39.2011.8.16.0050 - JOSE APARECIDO MARCHIONI x BANCO ITAU S.A. - 5. Ante o exposto, proclamo a prescriçao da presente executiva e, com fundamento nos artigos 475-R e 618, inciso I (ausência de obrigação exigível) , JULGO EXTINTA a presente execução (cumprimento de sentença) . Por força da sucumbëncia, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, que fixo em R$ 500,00. Todavia, concedo à parte requerente os beneficios da Assi ência Judiciária Gratuita. Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

46. REVISÃO DE CONTRATO - 0004904-09.2011.8.16.0050 - NYLSON REPRESENTACOES COMERCIAIS E CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS e BLAS GOMM FILHO. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004906-76.2011.8.16.0050 - PEDRO JACINTO CUNHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, MAYKON JONATHA RICHTER, ROBERVAL PEDROSO MARTINS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI. Vistos e etc.. Requeira a parte autora o que dê direito, no prazo legal.

48. REVISÃO DE CONTRATO - 0004927-52.2011.8.16.0050 - EDSON DE SOUZA JUNIOR x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - III - DISPOSITIVO Diante do expoSt0, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagame'nto das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo CiviL levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS e NEWTON DORNELES SARATT.

49. REVISÃO DE CONTRATO - 0004967-34.2011.8.16.0050 - GERSON COMEGNO x BANCO PAULISTA S/A - Advs. JOÃO LUÍS DA SILVEIRA REIS, WANDERSON FERNANDES DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

50. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005219-37.2011.8.16.0050 - BERNARDO CAETANO SERRANO x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, MAYKON JONATHA RICHTER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc.. manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias,sobre a determinação de fls. 47

51. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005229-81.2011.8.16.0050 - JULIANO LEME DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. Ante a proposta apresentada às fis. 55/57, ologo o presente acordo e, como consequência, iulao extint o oro esso, na forma do art. 269, III, do CPC. 2. Custas processuais e honorário advocatícios na forma da transação. 3. Tendo em vista que as rigações lá esti uladas já foram devidamente adimplidas, remet -se os autos a arquivo, com as baixas e anotações de praxe, e observância às N CGJ. 4. R. P. I. C. Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, ELISA DE CARVALHO e JULIANO NARESSI.

52. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005490-46.2011.8.16.0050 - WALTER RAMOS DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homoloao por sentença, para que surta os efeitos legais e juridi os, o acordo celebrado às fls. 40-41 e, por conseguinte, julgo extin oo pr cesso, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Có igo de Processo Civil. 2. Custas processuais finais e honorários advocatícios na forma pactuada. / 3. Após, considerando qe inexistem pe dências entre as partes, vez que restam cumpridos os te mos do acordo, procedendo-se às baixas e comunicações necessárias, n termos do CNCG , arquivem-se os autos. Publique-se. Regis e-se. Intimem-se. Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, GUSTAVO VIANA CAMATA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

53. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 0000119-67.2012.8.16.0050 - THYAGO DA SILVA x O JUIZO - Ante o exposto, com base nos documentos acostados à inicial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para o fim de determinar a retificação no assento de nascimento do requerente, acrescendo ao nome o patronímico "SUAREZ ROCHA", passando a chamar-se THYAGO ROCHA SUAREZ DA SILVA. Expeça-se mandado de retificação do Assentamento de Nascimento, nos termos acima, de acordo com o artigo 109, §4°. da Lei n. 6015/73. Certificado o trânsitp em julgado, arquive-se, com as baixas necessarias. Publique-se. Regi tre-se. Intimem-se. Advs. ANDREIA CRISTINA PULCINELLI DE FREITAS SOARES e ROBERTA ALTIZANI.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0000192-39.2012.8.16.0050 - BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x ANTONIO MARCO DINIZ - Sobre a informação do Sr. contador judicial, manifeste o credor em 05 dias. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

55. AÇÃO MONITÓRIA - 0000328-36.2012.8.16.0050 - HSBC BANK BRASIL S/A x ROSANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA - Destarte, com fundamento nos artigos 1.102-A e 1.102-C do Código de Processo civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente aÇão monitória proposta por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCC MÚLTIPLO em face de ROSANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA, para o fim de constituir em favor da parte autora, de pleno direito, título executive judicial no valor de RS38.821,67 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), a ser acrescido das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumoência, fixados em 10% (dez por cento) do débito, tudo na forma do art. 20, §3°, do Código de Processo civil. Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA.

56. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000760-55.2012.8.16.0050 - ANTONIO SAQUE NETO x OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e ROBERVAL PEDROSO MARTINS. Vistos e etc.. Preliminarmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao documento exibido às fls. 25 e verso.

57. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000852-33.2012.8.16.0050 - WALTER GOMES FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Sobre os documentos juntados nos autos, manifeste o credor em 5 dias. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR.

58. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000990-97.2012.8.16.0050 - DELCIDES CONSTANTINO MIGUEL NETTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a parté condenada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas e despesas processuais finais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R$ 293,12 (CÍVEL: R$ 230,30; DISTRIBUIDOR: R$ 40,32; TAXA JUDICIÁRIA R$ 22,50. DEVENDO SER RECOLHIDO O VALOR EXATO PARA CADA CREDOR CONFORME ESPECIFICADO), sob pena de penhora on-line pelo sistema BACEN JUD. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

59. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001094-89.2012.8.16.0050 - MARIA LUCIA SPEER LEITE x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc.. Mnaifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre os documentos de fls. 40.

60. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002077-88.2012.8.16.0050 - JOÃO VANDERLEI TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A - Advs. MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LAURO FERNANDO ZANETTI. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

61. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002184-35.2012.8.16.0050 - JOÃO ALTES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Advs. LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0002361-96.2012.8.16.0050 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x CARLA GIOVANNA DECARLI - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes nestes autos, que se regerá pelas cláusulas constantes da petição de fls. 33/36, e, com fulcro nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO de execução. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, na forma prevista na transação. Não havendo disposições expressas a respeito, ficam as partes, no que tange às custas processuais, condenadas nos termos do art. 26, §2° do Código de Processo Civil, ficando cada litigante responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios do seu respectivo causídico. Se necessário, expeça-se Alvará Judicial e dê-se baixa em eventuais penhoras. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-sdy Intimem-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

63. REVISIONAL - 0002393-04.2012.8.16.0050 - ROSANGELA GONZAGA DA MOTA x BANCO HONDA S/A - IH - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pTetensão dormulàda na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR, JULIANO MARTINS e ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA.

64. REVISÃO DE CONTRATO - 0002544-67.2012.8.16.0050 - REGINALDO DE CASSIO DA SILVA x BANCO BMG S.A. - III- DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretenSão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processb Civil. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500.00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIANO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

65. ALVARÁ JUDICIAL - 0002577-57.2012.8.16.0050 - IRENE FOLTRAN ROQUE e outro x O JUIZO - Tendo em vista o falecimento da Interditanda, cujo bem se pretendia vender mediante Alvará Judicial, tem-se que o pedido formulado neste procedimento de jurisdição Voluntária resta inviabilizado, à vista da necessidade da abertura de inventário. Destarte, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito. Custas eventuais pela parte autora, a quem concedo os benefícios da Assistência Judiciaria Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as bai×as necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE FERNANDES DA SILVA e MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA.

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003437-58.2012.8.16.0050 - SIDNEY BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO, AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003442-80.2012.8.16.0050 - JOSE DOMINGOS PIETRO x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO, AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

68. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003452-27.2012.8.16.0050 - MARINALVO SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO, AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

69. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003470-48.2012.8.16.0050 - LUCIANO APARECIDO LEME x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO, AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

70. REVISÃO DE CONTRATO - 0003704-30.2012.8.16.0050 - JOSIANE GONÇALVES DE QUEIROS x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advs. ÉRIKA CRISTINA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

71. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003743-27.2012.8.16.0050 - JOÃO CARLOS CUNHA FRANCO x BANCO SHAHIN S.A. - Advs. WANDERSON FERNANDES DA SILVA, JOÃO LUÍS DA SILVEIRA REIS e PAULO ROBERTO VIGNA. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

72. REVISIONAL - 0003885-31.2012.8.16.0050 - ROBERTO DE PAULA COSTA x BANCO CREDIBEL S/A - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BANDEIRANTES - PR Estado do Paraná NO CONTRATO. MANUTENÇAO DOS DEMAIS ENCARGOS. PEDIDO DA ENTIDADE FINANCEIRA PREJUDICADO. COBRANÇA DA TARIFA DE CADASTRO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 2" SEÇAO DO STJ. SERVIÇOS DE TERCEIROS. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. AFASTAMENTO. READEQUAÇAO DOS ONES SUCUMBENCIAIS.PAGAMENTO DE FORMA "PRO RATA". COMPENSAÇAO DOS HONORARIOS (SUMULA 306 DO STJ). ASSISTENCIA JUDICIARIA DEFERIDA NO JUIZO SINGULAR. OBSERVANCIA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. DECISAO MONOCRATICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇAO (1). RECURSO DE APELAÇAO (2) CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE." (TJPR, AC 985065-3, 17a Cam. Civ., Relator Des. Stewalt Camargo Filho, P. em 10/04/2013 Nesse contexto, alterando posicionamento anteriormente adotado, verifico que, no

presente caso, não há demonstração de cobrança abusiva das tarifas indicadas na inicial. Destarte, não havendo indício de abuso, inexiste ilegalidade na cobrança dos referidos valores, não merecendo acolhimento, portanto, o pedido de restituição à parte autora. HI-DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em RS 500,00 (quinhentos reais). com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço. o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audlência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS e NELSON PASCHOALOTTO.

73. REVISIONAL - 0003888-83.2012.8.16.0050 - WILSON APARECIDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITOS E FINANCIAMENTOS - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 269 , do ódigo de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas despesas rocessuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (qui entos reais), bservado o que consta do art. 12 da Lei 1.060/50. Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e REINALDO MIRICO ARONIS.

74. REVISÃO DE CONTRATO - 0004344-33.2012.8.16.0050 - FLAVIA DE SOUZA PROCOPIO FERREIRA x BANCO FINASA S/A - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

75. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004369-46.2012.8.16.0050 - JOSI BENTO DE LIMA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

76. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004655-24.2012.8.16.0050 - DERLI GRANADO GONÇALVES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Advs. LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

77. REVISÃO DE CONTRATO - 0004732-33.2012.8.16.0050 - LEILA APARECIDA DA ROSA x BANCO FINASA BMC S/A - Adv. ÉRIKA CRISTINA ALVES. Vistos etc. 1. Em decisão monocrática proferida em 22/05/2013, nos autos do RESP nº. 1.251.331 (2011/0096435-4), a eminente Ministra MARIA IASABEL GALLOTTI, do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, concluiu pela necessidade de que "todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC" 2. Sendo assim, Sua Excelência determinou a suspensão da tramitação, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações em fase conhecimento que versem, total ou parcialmente, sobre a legitimidade da cobrança de tarifas bancárias para a concessão e cobrança de crédito (tais como TAC, TEC, TEB, COA e etc.), bem como sobre a possibilidade de financiamento do IOF. 3. Destarte, em cumprimento a essa decisão, SUSPENDO o TRÂMITE DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, do recurso representativo da controversa (RESP nº. 1.251.331).

78. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004766-08.2012.8.16.0050 - ROSANGELA ELIAS x BANCO ITAU S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

79. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005747-37.2012.8.16.0050 - ROSMARI APARECIDA MICHELS x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em RS 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n ° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e REINALDO MIRICO ARONIS.

80. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005749-07.2012.8.16.0050 - JONAS ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

81. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005786-34.2012.8.16.0050 - ALESSANDRO BREVIGLIERI x BANCO BMG S.A. - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e ERIKA HIKISHIMA FRAGA. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

82. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005788-04.2012.8.16.0050 - NAIR RONQUI DA MOTTA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

83. Posto isso, reconhecendo a pres caso em tela, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Códgo de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas, despesas proc'essuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o que consta do art. 12 da Lei 1.060/50. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005789-86.2012.8.16.0050 - WAGNER APARECIDO FELIZARDO x OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e FERNANDO CARLOS COIMBRA.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000041-64.1998.8.16.0050 - ESTADO DO PARANÁ x JOSE L. J. ROCHA & CIA LTDA. e outro - Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

85. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL - 0001705-86.2005.8.16.0050 - ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFCCOES SANTA AMELIA LTD e outros - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA.Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

86. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL - 0002032-94.2006.8.16.0050 - ESTADO DO PARANÁ x GILBERTO KENJI MARUBAYASHI E CIA LTDA - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS. Vistos e etc... Intimo a parte apelada para contrarrazões de apelação, no prazo legal.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	00019	001269/2009
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00006	000591/1999
	00012	000621/2008
	00043	001534/2011
	00045	001624/2011
	00047	000584/2012
	00048	000671/2012
	00049	000732/2012
	00057	001196/2012
	00061	001545/2012
	00065	002159/2012
	00066	002160/2012
	00067	002161/2012
	00068	002163/2012
	00069	002165/2012
	00070	002166/2012
	00071	002167/2012
	00072	002168/2012
	00073	002169/2012
	00074	002170/2012
	00075	002171/2012
	00076	002172/2012
	00077	002173/2012
	00078	002175/2012
	00079	002177/2012
	00080	002178/2012
	00081	002179/2012
	00082	002183/2012
	00083	002184/2012
	00084	002185/2012
	00085	002186/2012
	00086	002190/2012
	00088	002193/2012
	00089	002194/2012
	00090	002195/2012
	00091	002196/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00041	001333/2011
ALEXANDRE ROUCO FRAGA	00013	000677/2008
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS	00039	001165/2011
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA	00040	001167/2011
AROLDO BUENO DE OLIVEIRA	00060	001354/2012
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00013	000677/2008
CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI	00041	001333/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00030	001947/2010
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00034	000562/2011
CARLOS SERGIO CAPELIN	00046	000142/2012
CATIA REGINA REZENDE FONSECA	00033	000433/2011
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO	00007	000021/2001
CESAR BESSA	00009	000139/2003
CICERO NOBRE CASTELO	00023	000779/2010
CLAUDIA TORRES CHUEIRE	00046	000142/2012
DANIELA MELZ NARDES	00026	001612/2010
DOVIGLIO FURLAN NETO	00060	001354/2012
EDUARDO CARON DE CAMPOS	00002	000442/1996
ELISLEAN BUENO RAVACHE	00011	000029/2007
ENEAS TRAJANO	00008	000251/2001
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER	00013	000677/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00044	001573/2011
FABIO JÚNIO CRAVO	00092	002431/2012
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00042	001441/2011
FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR	00043	001534/2011
	00047	000584/2012
	00048	000671/2012
	00057	001196/2012
FLAVIO SANTANA VALGAS	00030	001947/2010
FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA	00039	001165/2011
GERALDO JASINSKI JUNIOR	00004	000315/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00019	001269/2009
GILBERTO PEDRIALI	00018	001032/2009
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00016	001168/2008
	00027	001639/2010
	00062	001666/2012
HELIO HATISUKA	00023	000779/2010
	00028	001740/2010
	00030	001947/2010
ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA	00010	000092/2006
	00017	000092/2009
IVONEI STORER	00023	000779/2010
	00028	001740/2010
	00030	001947/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00019	001269/2009
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	00031	000074/2011
JOAO ROGERIO ROSA	00003	000295/1997
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	00060	001354/2012
	00065	002159/2012
	00066	002160/2012
	00067	002161/2012
	00068	002163/2012
	00069	002165/2012
	00070	002166/2012
	00071	002167/2012
	00072	002168/2012
	00073	002169/2012
	00074	002170/2012
	00075	002171/2012
	00076	002172/2012
	00077	002173/2012
	00078	002175/2012
	00079	002177/2012
	00080	002178/2012
	00081	002179/2012
	00082	002183/2012
	00083	002184/2012
	00084	002185/2012
	00085	002186/2012
	00086	002190/2012
	00087	002192/2012
	00088	002193/2012
	00089	002194/2012
	00090	002195/2012
	00091	002196/2012
JOSE CARLOS PEREIRA	00039	001165/2011
JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY	00015	001167/2008
	00016	001168/2008
JOSSAN BATISTUTE	00013	000677/2008
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00005	000471/1999
	00046	000142/2012
JULIANO MARTINS	00012	000621/2008
	00021	001375/2009
	00022	000025/2010
	00035	000961/2011
	00043	001534/2011
	00045	001624/2011
	00047	000584/2012
	00048	000671/2012
	00057	001196/2012
	00061	001545/2012
	00065	002159/2012
	00066	002160/2012
	00067	002161/2012
	00068	002163/2012
	00069	002165/2012
	00070	002166/2012
	00071	002167/2012
	00072	002168/2012
	00073	002169/2012
	00074	002170/2012
	00075	002171/2012
	00076	002172/2012
	00077	002173/2012
	00078	002175/2012
	00079	002177/2012
	00080	002178/2012
	00081	002179/2012
	00082	002183/2012
	00083	002184/2012
	00084	002185/2012
	00085	002186/2012
	00086	002190/2012
	00088	002193/2012
	00089	002194/2012
	00090	002195/2012
	00091	002196/2012
JULIANO RICARDO SCHMITT	00060	001354/2012
	00065	002159/2012
	00066	002160/2012
	00067	002161/2012
	00068	002163/2012
	00069	002165/2012
	00070	002166/2012
	00071	002167/2012
	00073	002169/2012
	00074	002170/2012
	00075	002171/2012
	00076	002172/2012
	00077	002173/2012
	00078	002175/2012
	00079	002177/2012
	00080	002178/2012
	00081	002179/2012
	00082	002183/2012
	00083	002184/2012
	00084	002185/2012
	00085	002186/2012
	00086	002190/2012
	00087	002192/2012
	00088	002193/2012
	00089	002194/2012
	00090	002195/2012
	00091	002196/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00007	000021/2001
	00036	000993/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00038	001083/2011
LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00014	001007/2008
LUCIANA RIBEIRO FREITAS	00040	001167/2011
LUCIANO SILVEIRA	00042	001441/2011
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00005	000471/1999
	00008	000251/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00043	001534/2011
LUIZ GUSTAVO LEME	00012	000621/2008
	00021	001375/2009
	00022	000025/2010
	00024	001461/2010
	00025	001556/2010
	00035	000961/2011

	00040	001167/2011
	00050	000734/2012
	00051	001038/2012
	00052	001040/2012
	00053	001081/2012
	00055	001144/2012
	00056	001156/2012
	00058	001216/2012
	00059	001231/2012
	00064	002022/2012
	00087	002192/2012
	00093	002518/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00019	001269/2009
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS	00001	000240/1996
	00018	001032/2009
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	00027	001639/2010
	00062	001666/2012
MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO	00018	001032/2009
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	00042	001441/2011
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	00009	000139/2003
MAYKON JONATHA RICHTER	00040	001167/2011
	00050	000734/2012
	00051	001038/2012
	00056	001156/2012
	00059	001231/2012
	00063	001931/2012
MILKEN JACQUELINE CENERINI	00030	001947/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00012	000621/2008
MONICA RIBEIRO BONESI	00034	000562/2011
NELSON ROSA DOS SANTOS	00001	000240/1996
	00028	001740/2010
	00039	001165/2011
ODAIR BUZATO	00001	000240/1996
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	00046	000142/2012
PAULO BUZATO	00018	001032/2009
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA	00032	000083/2011
RAFAEL ALEXANDRE STORER	00023	000779/2010
	00028	001740/2010
	00030	001947/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00012	000621/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00025	001556/2010
	00048	000671/2012
	00054	001113/2012
ROBERVAL PEDROSO MARTINS	00040	001167/2011
	00049	000732/2012
	00050	000734/2012
	00051	001038/2012
	00052	001040/2012
	00056	001156/2012
	00058	001216/2012
	00059	001231/2012
	00087	002192/2012
	00093	002518/2012
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	00006	000591/1999
SANDRA REGINA RODRIGUES	00013	000677/2008
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00032	000083/2011
SHIROKO NUMATA	00036	000993/2011
	00037	001081/2011
	00038	001083/2011
	00044	001573/2011
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	00003	000295/1997
SILVIO JOSE FERREIRA	00039	001165/2011
TADEU KARASEK JUNIOR	00010	000092/2006
	00017	000092/2009
THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT	00046	000142/2012
TIAGO SPOHR CHIESA	00021	001375/2009
VALDIR BITTENCOURT	00015	001167/2008
	00027	001639/2010
	00034	000562/2011
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	00002	000442/1996
WANDERLEI ANTONIO DE FREITAS	00029	001742/2010
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	00020	001370/2009
WANDERSON FERNANDES DA SILVA	00018	001032/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 240/1996 - BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x MARIA CREVENICE DE CARVALHO MALUTA e outro - Sobre a atualização do debito de fl. 196, manifeste as partes em 05 dias.. Advs. ODAIR BUZATO, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS e NELSON ROSA DOS SANTOS.

2. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - 0000029-21.1996.8.16.0050 - HAYDEE APARECIDA CASTANHO x FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO - Trata-se de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL movida por HAYDEE APARECIDA CASTANHO em face de FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO. Estando o processo paralisado há mais de 7 anos, foi a parte autora intimada pessoalmente para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (fl. 32 e 40-V). Destarte, caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇAO DE MÉRITO e condeno o autor no pagamento das custas e despesas do processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. ' Publique-se. Regist -se. Intime-se. Advs. EDUARDO CARON DE CAMPOS e VINICIUS OSSOVSKI RICHTER.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 295/1997 - CATARINO E BRAZAO LTDA x MUNICIPIO DE SANTA AMÉLIA - Advs. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JOAO ROGERIO ROSA. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, no seguimento do feito, informando nos autos se já houve o pamento do Precatório Requisitório de fls. 116, emitido em data de 06/02/2009.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 315/1999 - LAERDIO PAVESI ESTEVES x DOUGLAS FERRO e outro - Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR. Vistos e etc... Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, no seguimento do feito.

5. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000089-86.1999.8.16.0050 - MARTA MARTINS DE LIMA x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - Vistos etc. 1. Trata-se de Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇAO interposto por MARTA MARTINS DE LIMA em face da DECISÃO PROFERIDA à fl. 122, 2 . Pois bem, NÃO CONHEÇo do recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto, posto que manifestamente INTEMPESTIVO. De fato, a decisão atacada restou publicada em 13/04/2012, com início do prazo recursal (5 dias) a partir de 16/04/2012. Porém, os Embargos Declaratórios somente foram apresentados em 28/05/2012. 3. A despeito disso, o ali alegado não procede, vez que, embora emitida em 10/03/2009, a autora/ credora somente protocolizou a Requisição de Pagamento perante o Município em MAIO/2010 (fl. 103) , quando já vigente a Emenda Constitucional no. 62/2009, que estabeleceu que nenhum RPV pode ser inferior ao valor do maior beneficio do regime geral da previdência social. Veja-se que, por versar sobre o modo de pagamento da condenação, a regra se reveste de natureza pçocessual e, portanto, tem aplicação imediata aos processos em curso. 4. A título de exemplo, confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇAO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA. DETERMINAÇAO DE EXPEDIÇAO DE RPV. APLICAÇAO DO SISTEMA DE PAGAMENTO VIGENTE AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ART. 87 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE. LEI MUNICIPAL No 916/2006 QUE REGULAMENTOU O ART. 100, § 30, DA CF. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇAO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO. PRECEDENTES DO ST-F'. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CF. DECISÃO RÉFORMADA..' AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Este Tribunal de Justiça, em apreciação da sistemática de pagamento de precatório trazida pela Emenda Constitucional no 62/2009, deixou claro que novel regime jurídico regulonentando a matéria se aplica efetivamente aos processos em curso, reconhecendo, dessa forma, a natureza processual da norma sobre quitação de débitos judiciais da fazenda pública." (AI 743.375-0, 3a C.C., Rel. Des. Ruy Francisco Thoma2, DJ 02.06.2011, original sem destaque). "PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇAO DE PEQUENO VALOR. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇAO DE PRECATORIO. LEI NO 10.099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. APLICAÇÃO IMEDIATA. ARTIGO 462 DO CÕDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Precatório. Obrigação de pequeno valor. A EC- 20/98, ao acrescentar o § 30 ao artigo 100 da Constituição Federal, previu a possibilidade de pagamento de dividas judiciais da Fazenda Pública, independentemente de precatório, mas remeteu à legislação ordinária a definição de que seria considerado como "obrigação de pequeno valor". 2. Lei n° 10.099/00, superveniente à interposição do extraordinário. Norma de natureza processual, que definiu as obrigações de pequeno valor para os efeitos do disposto no artigo 100, § 30, da Constituição Federal. Aplicação nos processos em curso, por constituir-se fato novo capaz de influir no julgamento da causa, Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 293231 / RS, 2a T. Rel. Min. Maurício Correa, DJ 01.06.2001, original sem destaque). 5. Destarte, bauñTENHO a decisão de fls. 122/123 e determino a INTINAÇÃO da parte credora para manifestação nos termos do item "3." daquele decisum, pena de arquivamento do processo. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000088-04.1999.8.16.0050 - MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA - POSTO ME x AUTO POSTO HP LTDA - Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por MARIA THEREZINHA DA SILVA LIMA - POSTO - ME em face de AUTO POSTO HP LTDA. Estando o processo paralisado há mais de 03 anos, foi a parte autora intimada por edital - após tentativa infrutífera de intimação pessoal - para dar andamento ao processo sob pena de extinção, permanecendo inerte (fL 138v). Destarte, caracterizado o abandono processual (ST) - AGRG NO RESP 1238459/ SP), com fundamento nos arts. 598 e 267, inc. lil, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇAO e condeno o autor/ credor no pagamento das custas e despesas do processo. Dê-se baixa em eventuais penhoras. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

7. CAUTELAR INOMINADA - 21/2001 - MILZA BARBOSA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - 3. Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homoloao por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado às fis. 87/90 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo CiviL 4. Custas processuais finais e honorários advocatícios na forma pactuada às fis. 89, item 07. Dessa forma, à vista do cálculo do distribuidor (fls. 92), intimem-se os requerentes para realizarem o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. 5. Considerando que a presente sentença envolve questões pertinentes a outros feitos em trâmite na Comarca, promova a Serventia a extração de fotocópia desta, bem como a sua

juntada aos Autos no 007/2003, 157/2002, 337/2003 e 505/2008. 6. No mais, em razão da renúncia express.a/de praz para interposição de recurso nas ações movidas pelo execupado, ora re erente (Autos n° 63/2001, 505/2008 e 21/2001) certifique Ëscrivania o tr nsito em julgado na presente, bem como nas ações citadas e, após serem ocedidas as baixas e comunicações necessárias, remeta o autos ao arquivo. Advs. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

8. USUCAPIAO - 0000119-53.2001.8.16.0050 - GERALDO BELCHIOR e outro x ESPOLIO DE EURIPEDES RODRIGUES - Vistos. Tendo em vista que o processo encontra-se aguardando a realização de providência pelos Autores desde 10 de março de 2009, os quais requereram sucessivas suspensões do feito por 03 (três) vezes e nada juntaram a esses autos, nem mesmo uma justificativa plausível para a demora havida, somado ao fato de que o causídico dos Autores retirou os autos do respectivo cartório na data de 25.01.2012 e, mesmo após 07 (sete) meses, nada peticionou, ciente, ademais, das inúmeras intimações judiciais para tanto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao curador do Réu, verba que arbitro em R$ 500C.00 (quinhentos reais), atento art. 20, § 4°, do Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e ENEAS TRAJANO.

9. ORDINARIA DE COBRANCA - 139/2003 - JONHY ROBERTO PRAZERES x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e outro - Advs. CESAR BESSA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO. Vistos e etc... Fica a parte autora devidamente intimado de que por determinção do Tribunal de Justiça, foi suspenso p pagamento do Oficio Requisitório n. 00900445/2012, ate que a parte interessada junte aos autos, certidão negativa de Débitos Fsicais, visando a compensação de credito.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0002034-64.2006.8.16.0050 - AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A x FAZENDA NACIONAL - Dispositivo. FACE DO EXPOSTO e levando-se em conta tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 5° da lei 11.941/2009, que diz que a opção pelos parcelamentos de que trata a referida lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, DECRETO A EXTINÇAO destes embargos à execução promovidos por AÇUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A em face da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em razão do restabelecimento do parcelamento do débito. De consequência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocaticios em favor da embargada. Aplica-se ao caso o disposto no § 4°, artigo 20, do Código de processo Civil. Sopesados os requisitos "a" a "c" do § 3° do referido artigo e código, ou seja, o grau de zelo do procurador da embargada, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, considerando, ainda, que a litigiosidade da causa foi interrompida em razão do retorno da embargante ao REFIS previsto na lei 11.941/09. Fixo, portanto, a verba honorária em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da embargada, para pronto pagamento no prazo de 15 dias da intimação; a partir daí, em não havendo o depósito, incidirá juros de mora de 1% ao mês e correção monetária na forma legal até o efetivo pagamento. Advs. ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e TADEU KARASEK JUNIOR.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0002303-69.2007.8.16.0050 - MILPLAST EMBALAGENS LTDA x IRON ALIMENTOS LTDA e outro - Vistos etc. Trata-se de EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por MILPLAST EMBALAGENS LTDA em face de IRON ALIMENTOS LTDA E OUTROS. Em face da impossibilidade de localizar bens passíveis à satisfação do délgito exequendo, a parte autora requereu o encerramento do processo (fl. 155). Destarte, caracterizado o pedido de desistência, com fundamento nos art. 267, inc. Vill, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇAO e condeno o autor/credor no pagamento das custas e despesas remanescentes do processo. Adv. ELISLEAN BUENO RAVACHE.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002609-04.2008.8.16.0050 - MARINALVA VELOSOS DA SILVA x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 11. Destarte, considerando que o valor depositado pela parte devedora às fls. 156 faz frente ao crédito pendente, DECLARO QUITAÇÃO a obrigação em execução nestes autos e, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. 12. LIBERE-SE à credora/ impugnada, mediante Alvará Judicial, a importância de R$35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), restituindo-se à parte devedora/impugnante o restante do valor que se encontra depositado nos autos. 13. Em seguida, AROUIVE-SE o processo, com as baixas necessárias. Publique, int -se e cumpra-se. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

13. REPARAÇÃO DE DANOS - 677/2008 - RODRIGO ORNELAS MARQUES e outro x OI/BRASIL TELECOM S/A - Vistos etc. 1. Trata-se de RECURso DE EMBARGos DE DECLARAÇÃO interposto por BRASIL TELECOM S/A tem face da decisão saneadora proferida à fl. 241/245, pontualmente no tocante à exclusão da autora JACIARA LUCI DE FRANÇA MARQUES da lide. Pretende o Embargante a condenação desta ao pagamento das custas processuais e de honorários advocaticios. 2. Manifestação da parte contrária à fl. 254. É o breve relato. DECIDO. 3. CONHEÇO do recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto, posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade e processamento (objetivos e subjetivos), em especial a tempestividade. 4. Os embargos merecem acolhimento. 5. Com efeito, a rigor do art. 20, §10, do Código de Processo Civil e por força do princípio da causalidade, tem-se que a exclusão de um dos autores da lide (por ilegitimidade) quando já formalizada a relação processual (mediante citação), implica necessariamente na imposição, à parte excluída, dos ônus da sucumbência processual. 6. 'ys- De fato, consoante já proclamou o c. STJ, "A condenacão em honorários advocaticios decorre da sucumbência de uma das partes, em face ao principio da causalidade, e não da natureza da decisão que excluiu os autores da lide por ilegitimidade ativa" (AgRg no REsp 555.500/RJ, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 17/11/2009). 7. Sendo assim, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos para, suprindo omissão verificada na decisão de fls. 241/245, COND'ENAR a Sra. JACIARA LUCI DE FRANÇA MARQUES ao pagariënto de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais devi,as de'sde a propositura da ação até a prolação do decisum embärgado, ben omo de honorários advocaticios em favor da parte Ré (ora Embargante), que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), atento aos ditamos dos §§3° e 40 do art. 20 do CPC. 8. Todavia, porque presentes os requisitos da lei 1.060/50, concedo à senhora JACIARA LUCI DE FRANCA MARQUES os benefícios previstos naquele diploma legal. 9. Lado outro, quanto ao petitório de fls. 246/247, registro que a decisão de fls. 241/245, no que concerne à inversão do ônus da prova e à determinação de exibição incidental de gravações telefônicas, encontra-se preclusa, à mingua de insurgência recursal. 10. Não bastasse isso-, há de se ponderar que a epoca das gravagões (2007) vigorava a redagão do art. 15, §80, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, anexo à Resolução n°. 477/2007, de 07/08/2007, da ANATEL, o qual estabelecia prazo minimo de 06 (seis) meses de manutenção das gravações. 11. Sendo assim, por força do principio geral do direito segundo o qual tempus regit actum e tendo em conta que a questão tornou-se litigiosa ainda em dezembro de 2007 (fl. 79) - dentro, portanto, do prazo de 06 meses após os contatos telefônicos - deverá a parte requerida suportar, em sentença, os efeitos previstos no art. 359 do CPC. 12. Destarte, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÀO PROCESSUAL e faculto às partes apresen ção de ALEGAÇõES FINAIS no prazo sucessivo de 10 (dez) ias. 13. Em s uida c. e p., con lusos para sentença. Int mem-se. ; Advs. JOSSAN BATISTUTE, ALEXANDRE ROUCO FRAGA, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, SANDRA REGINA RODRIGUES e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0002607-34.2008.8.16.0050 - OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSMIR BARBOSA - Dispositivo. FACE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 267, inciso III (abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias), do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo epigrafado, sem julgamento de mérito e, após as formalidades legais arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes por conta do autor. Cumpra-se, lio que for pertinente, o disposto no Código de Normas do Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0002611-71.2008.8.16.0050 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP x COMERCIAL DE CEREAIS LAGUNA LTDA e outros - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, a transação firmada pelas partes - que se regerá segundo as cláusulas do termo de fls. 100/103 -, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E atendendo ao pedido das partes, SUSPENDO o trâmite da presente execução pelo prazo previsto para cumprimento do acordo, o que faço com fundamento no art. 792, inciso II, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, dizer sobre o cumprimento da transação, registrando que o seu silêncio autorizará a extinção da execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Sem embargo, traslade-se cópia do Termo de*pTransação (fls. 100/103) e desta sentença homologatória para os autos $2 Embargos no. 230/20098, promovendo-se sua con lusão pa a ext ngão. P R I. Advs. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY e VALDIR BITTENCOURT.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0002608-19.2008.8.16.0050 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP x COMERCIAL DE CEREAIS LAGUNA LTDA e outros - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, a transação firmada pelas partes - que se regerá segundo as cláusulas do termo de fls. 100/103 -, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E atendendo ao pedido das partes, SUSPENDO o trâmite da presente execução pelo prazo previsto para cumprimento do acordo, o que faço com fundamento no art. 792, inciso II, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, dizer sobre o cumprimento da transação, registrando que o seu silêncio autorizará a extinção da execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Sem embargo, traslade-se cópia do Termo de "VTransação (fls. 100/103) e desta sentença homologatória para os autos dos Embargos no. 98/2009, promovendo-se sua conc usão para extinção. . R. I. Advs. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0002437-28.2009.8.16.0050 - AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A x RENCAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - Vistos etc. Tendo em vista que o devedor, devidamente intimado acerca da penhora on

line, nada opôs ou requereu, converto a penhora em pagamento e declaro quitada a dívida em execução, JULGANDO, de conseguinte, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, o que faço com fundamento nos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte devedora ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.. Se necessário, expeça-se Alvará Judicial. Dê-se baixa em eventuais penhoras. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Publj.que-se. Reg -se. Intimem-se. Advs. ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e TADEU KARASEK JUNIOR.

18. REVISÃO DE CONTRATO - 1032/2009 - JURACI RODRIGUES x BANCO FINASA S/A - Sobre o calculo apresentado as fls. 164-166, manifeste as partes em 10 dias. Advs. PAULO BUZATO, WANDERSON FERNANDES DA SILVA, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO e GILBERTO PEDRIALI.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002775-02.2009.8.16.0050 - KARLA DANIELLE PEREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - 7. Destarte, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA oposta por SANTANDER SEGURADORA S/A, reconhecendo excesso no cumprimento de sentença instaurado pela credora. 8. Em face da sucumbência, condeno a parte credora/impugnada ao pagamento das custas processuais referentes ao incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como honorários advocatícios em favor da parte devedora/impugnante, que fi×o em 10% da diferença entre o valor erroneamente cobrado pelo credor eo correto a ser apurado. 9. De conseguinte, determino a elaboração de novo cálculo da dívida pelo Sr. Contador Judicial, observando o correto valor da TAC. 10. Elaborado cálculo judicial, tal como acima determinado, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 03 (três) dias. 10. Após, conclusos. Publique, intimem-sehtumora-se. Advs. ADMIR IRACY VILELA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 1370/2009 - MARIO PELISSARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS. Vistos e etc... apresente a parte autora, no prazo legal, suas alegações finais.

21. REVISÃO DE CONTRATO - 1375/2009 - HARLON LUNA FERREIRA e outro x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. LUIZ GUSTAVO 6. Inexiste, portanto, a contradição afirmada. E sendo assim, REJEITO ~os embargos declaratórios (fls. 112/114). 7. NÀO CONHEÇO do petitório de fl. 99/101. A uma, por estar apócrifo; a duas, por ainda não ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos. LEME, JULIANO MARTINS e TIAGO SPOHR CHIESA.

22. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0000025-90.2010.8.16.0050 - MARIA ESTER LIMA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, querendo, em 10 (dez) dias (CPC - arts. 326 e 327). Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.

23. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001692-14.2010.8.16.0050 - LINDALVA ASSIS CAPELIN x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - 1. Trata-se de ação de repetição de indébito em que figura como autora Lindalva Assis Capelin e ré BV Financeira S.A. 2. Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 17-19 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Custas processuais na forma do artigo 26, § 2°, do Código de Processo Civil. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IVONEI STORER, HELIO HATISUKA, RAFAEL ALEXANDRE STORER e CICERO NOBRE CASTELO.

24. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003439-96.2010.8.16.0050 - ALINE TORREGIANE x BANCO REAL S/A - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste o credor em 05 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME.

25. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003764-71.2010.8.16.0050 - CARLOS ELIAS TOSTES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Vistos etc. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, o que faço com fundamento nos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte devedora ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Sem condenação em honorários advocaticios, posto que o pagamento se efetivou no prazo do art. 475-J do CPC (SRJ, AgRg no REsp 1345624/RJ). Se necessário, expeça-se Alvará Judicial. Dê-se baixa em eventuais penhoras. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Publi se. Registr -se. Ilsntimem-se. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e REINALDO MIRICO ARONIS.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003934-43.2010.8.16.0050 - APARECIDA CAMARGO DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, e assim o faço com resolução do mérito, nos terrnos o a . 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante ao paga nto da custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em sobre valor atualizado dos embargos. Adv. DANIELA MELZ NARDES.

27. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 0003987-24.2010.8.16.0050 - REGINALDO LOPES BEZERRA x CRISTIANO DE SOUZA COELHO - Vistos etc. 1. REGINALDO LOPES

28. INTERDIÇÃO - 0004509-51.2010.8.16.0050 - NIDIA DONÁ PEREIRA x PAULO SERGIO PEREIRA - Ante o e×posto, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 1.767, inciso I, 1.775 do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para decretar a interdição de Paulo Cezar Pereira, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente .incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3°, inciso ll, do CC), nomeando-lhe a pessoa de Nidia Doná Pereira, sua genitora, como curadora. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando poderes para representar o interditando em todos os atos da vida civil, em especial aqueles previstos nos incisgs II, III e IV do art. 1.747 do Código Civil, com as restrições dos artigos 1.748 e 1749 do mesmo Diploma. Dispenso a especialização de hipoteca legal, face à inexistência de bens em nome do interditando, conforme artigos 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil, salvo eventual notícia da existência de bens. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil onde foi registrado o interditando e comunicado a TRE ra os devidos fins. Advs. IVONEI STORER, HELIO HATISUKA, RAFAEL ALEXANDRE STORER e NELSON ROSA DOS SANTOS.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004516-43.2010.8.16.0050 - MARIA AMÉLIA SOUZA PAVINATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. WANDERLEI ANTONIO DE FREITAS. Vistos e etc.. manifeste-se o autor, no prazo legal, a informação do requerido as fls. 91-verso.

30. REVISÃO DE CONTRATO - 0005438-84.2010.8.16.0050 - EDEMILSON SEMIONATO DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S.A. - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nestes autos, que se regerá pelas cláusulas constantes da petição de fls. 131/135, e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇAO DE MERITO. Custas processuais remanescentes e honorários advocaticios, na forma prevista na transação. Não havendo disposições expressas a respeito, ficam as partes, no que tange às custas processuais, condenadas nos termos do art. 26, §2° do Código de Processo Civil, ficando cada litigante responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios do seu respectivo causídico. Se necessário, expeça-se Alvará Judicial. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. e-se. R istre- . Intimem-se. Advs. IVONEI STORER, RAFAEL ALEXANDRE STORER, HELIO HATISUKA, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000348-61.2011.8.16.0050 - ALEXANDRA MAGNA DE MELLO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JAZIEL GODINHO DE MORAIS. Vistos e etc... Fica a aprte autora devidamente intimada para suas alegações finais, no prazo legal.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000375-44.2011.8.16.0050 - MARIA TEREZA FABRIS RENSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Homologo o acordo de fls. 511-512 e, de consequência, julqo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. 2. Considerando o pactuado no item 1 (fls. 511), condeno a parte embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, pormenorizadas às fls. 513. 3. Honorários na forma actuada. 4. Após o pagamen das custas, reme am os autos ao arquivo. 5. Cumpra-se o disposto no Código d Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-s . Registre-se. Intimem-s . Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO.

33. ALVARÁ JUDICIAL - 0001432-97.2011.8.16.0050 - ANGELI RIBEIRO x O JUIZO - Vistos etc. Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL formulado por ANGELI RIBERI, objetivando, na condição de herdeira única, o seque da importância depositada na Conta Corrente no. 33.941-5, Ag. 071, Bando Bradesco S/A, de titularidade do seu falecido pai MIGUEL RIBEIRO, falecido em 05/03/2011. Ocorre que três meses após a propositura do presente pedido de Alvará Judicial, a autora requereu a abertura de inventário dos bens deixados por seu genitor, na forma de ARROLAMENTO (Proc. 3422-26.2001), visto ser herdeira única, abrangendo os valores aqui pretendidos. Referido Arrolamento restou julgado por sentença homologatória em 09/09/2011, já tendo a herdeira/requerente retirado os competentes Formal de Partilha e Alvará Judicial. Tem-se, então, que o presente

pedido de Alvará Judicial perdeu seu objeto, posto que o almejado saque restou alcançado nos autos do processo de arrolamento. Destarte, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. "y Custas pela parte autora, a quem concedo, porém, os beneficios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários de sucumbência, à mingua de litigiosidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0001960-34.2011.8.16.0050 - EMILIA MARQUES CRAVO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA e outros - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidio, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma preconizada no artigo 196 do Código de Processo Civil. Caso os autos já tenha sido devolvido favor desconsiderar. Grato. Advs. VALDIR BITTENCOURT, CARLOS ROBERTO FERREIRA e MONICA RIBEIRO BONESI.

35. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0003445-69.2011.8.16.0050 - BRUNO RAFAEL DOS REIS x SANTANDER SEGURADOS S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003515-86.2011.8.16.0050 - ESPOLIO DE DEZOLINA PAVAN SILVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BANDEIRANTES - la VARA CIVEL E ANEXOS 5. Ante o exposto, proclamando a prescrição da pretensão executiva, .lULGO PROCEDENTE a Impugnação apresentada, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, ainda, com fundamento nos artigos 475-R e 618, inciso I (ausência de obrigação exigível), ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente cumprimento de sentença. 6. Por força da sucumbência, condeno a p e autora ao agamento das custas processuais e honorários advocaticios em fa r da parte contrá ia, os quais fixo em R$ 500,00, observada a regra do art. 12 da i 1.060/50. 7. Proceda-se ao levantamento de eventuais bloqueios/r enhoras de bens e valores existentes nos autos. R.P.I.C. Bandeirantes, 29 de m io de 201 . MA CELo FU TTo DA FoNSEcA ubstituto Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003789-50.2011.8.16.0050 - NILSA DO NASCIMENTO DEODATI x BANCO ITAU S/A e outro - Vistos etc. 1. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, objetivando a cobrança de valores relativos a expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. E um breve relatório. DECIDO. 2. Tenho que a presente ação não pode prosseguir, eis que está prescrita a pretensão executiva, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional (quinquenal) entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva (que se deu em 03/09/2002) eo ajuizamento do presente pedido (12/08/2011). 4. Neste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial que tramitou na forma do art. 543-C do CPC, recentemente pacificou o entendimento segundo o qual "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescrícional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Púb// ca" (REcuRSO ESPECIAL N° l.273.643/PR - 2011/0101460-0 - https://ww2.stilus.br/processo/isp/livraolmainPaae.iso?seoiteor=1199073). 4. Diante do reconhecimento da prescrição da pretensão de executar a sentença, impõe-se, então, a rejeição da exordial. 5. Ante o exposto, INDEFIRO a PETIÇAO INICIAL, nos termos do art. 295, inc. IV do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 269, inc,. IV, do CPC. Eventuais custas pela parte requerente, sendo que concedo a gratuídade requerida, ante o documento de fl. 29. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SHIROKO NUMATA.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003792-05.2011.8.16.0050 - ESPOLIO DE TOSHIYUKI NAKAKURA e outro x BANCO ITAU S/A e outro - 5. Ante o exposto, proclamando a prescrição da pretensão executiva, JULGO PROCEDENTE a Impugnação apresentada, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, ainda, com fundamento nos artigos 475-R e 618, inciso I (ausência de obrigação exigível), ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o presen cumpri ento de sentença. 6. Por força da sucumbência, cond no a parte aut ra ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, os quais fixo em R$ 500,00, observada a regra do art. 1 da Lei 1.060/50. 7. Proceda-se ao levantam nto de eventuais bloq eios/penhoras de bens e valores existentes nos autos. R.P.I.C. 5. Ante o exposto, proclamando a prescrição da pretensão executiva, JULGO PROCEDENTE a Impugnação apresentada, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, ainda, com fundamento nos artigos 475-R e 618, inciso I (ausência de obrigação exigível), ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o presen cumpri ento de sentença. 6. Por força da sucumbência, cond no a parte aut ra ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, os quais fixo em R$ 500,00, observada a regra do art. 1 da Lei 1.060/50. 7. Proceda-se ao levantam nto de eventuais bloq eios/penhoras de bens e valores existentes nos autos. R.P.I.C. Advs. SHIROKO NUMATA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

39. INTERDIÇÃO - 0004101-26.2011.8.16.0050 - NADIR ROSA DE OLIVEIRA x AGUINALDO PIRES DE OLIVEIRA - Ante o exposto, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 1.767, inciso I, L775 do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para decretar a interdição de Aguinaldo Pires de Oliveira, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3°, inciso li, do CC), nomeando-lhe a pessoa de Nadir Rosa de Oliveira, sua genitora, como curadora. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando poderes para representar o interditando em todos os atos da vida civil, em especial aqueles previstos nos incisas ll, Ill e IV do art. 1.747 do Código Civil, com as restrições dos artigos 1.748 e 1749 do mesmo Diploma. Dispenso a especializaÇão de hipoteca legal, face à inexistência de bens em nome do interditando, conforme artigos 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil, salvo eventual notícia da existência de bens. A presente decisão deverá ser inscrita 'no Cart o de Registrso Civil onde foi registrado o interditando e comunicado ao TRE hara os Advs. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS, NELSON ROSA DOS SANTOS, JOSE CARLOS PEREIRA e SILVIO JOSE FERREIRA.

40. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004105-63.2011.8.16.0050 - VALMIR ELIAS x BANCO HONDA S/A - III- DISPos1TIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500.00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA e LUCIANA RIBEIRO FREITAS.

41. REVISÃO DE CONTRATO - 0004458-06.2011.8.16.0050 - JOÃO JORGE DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - HI-DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, revogo a decisão que concedeu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 34/36). Em razão da sucumbência do autor, condenom ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em RS 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

42. REVISÃO DE CONTRATO - 0004668-57.2011.8.16.0050 - JOAO DIAS BENEDITO x BANCO FINASA S/A - Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANDestarte, à vista da transação extrajudicial entabulada pelas partes, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇAO DE MERITO, o que faÇO com fundamento no art. 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil. Inexistindo aj,uste acerca das custas e dos honorários advocatícios, ficam as partes, no que tange às custas processuais, condenadas nos termos do art. 26, §2° do Código de Processo Civil (pro rata), ficando cada litigante responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios do seu respectivo causídico. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se Pubfiq,ue-se. Regig . Intimem-se. TOS, LUCIANO SILVEIRA e FERNANDO JOSÉ GASPAR.

43. REVISÃO DE CONTRATO - 0004926-67.2011.8.16.0050 - VALDIR MARCELINO ALBINO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO - III-DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005033-14.2011.8.16.0050 - BENEDITO NICODEMO AMARO x BANCO ITAU S/A - 5. Ante o exposto, acolhendo a preliminar

de litispendência, .IULGO EXTINTO o processo, sem resoluÇão do mérito, e assim o faÇo com fundamento no art. 267, V, do CPC. 6. Condeno a parte autora o pa amento das custas processuais e honorários advocatícios em favor a parte c ntrária, os quais fixo em R$ 500,00, nos termos do art. 20, §49, d CPC, observ da a regra do art. 12 da Lei 1.060/50. 7. Por não vislumbr os requisitos n cessários para tanto, deixo de reconhecer a litigância de má- é ventilada pela ex ipiente. 8. Proceda-se ao levantame o de eventuais bloqueios/penhoras de bens e valor s existentes nos auto . R.P.I.C. Advs. SHIROKO NUMATA e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

45. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005197-76.2011.8.16.0050 - SÉRGIO DIAS FRANCISCO x BANCO BMG S.A. - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e JULIANO MARTINS.Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

46. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0000393-31.2012.8.16.0050 - KAJIWARA E FERREIRA LTDA e outros x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, CLAUDIA TORRES CHUEIRE, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO e THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT. Vistos e etc.. Cumpra a parte autora, no prazo legal, a determinação de fls. 62

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001338-18.2012.8.16.0050 - JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE MATTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR e JULIANO MARTINS. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

48. REVISÃO DE CONTRATO - 0001657-83.2012.8.16.0050 - LOURIVAL PEREIRA DE AZEVEDO x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação do serviço, o curto espaço de tempo para a solução da demanda e a ausência de produção de prova em audiência. Diante das benesses da assistência judiciária, fica a parte autora dispensada do pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, enquanto não reunir condições para suportá-los (Lei n° LO60/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR, JULIANO MARTINS e REINALDO MIRICO ARONIS.

49. REVISÃO DE CONTRATO - 0001923-70.2012.8.16.0050 - JOAQUIM TELES NETO x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

50. REVISÃO DE CONTRATO - 0001927-10.2012.8.16.0050 - RAFAEL APARECIDO MARCHIONI x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, MAYKON JONATHA RICHTER e ROBERVAL PEDROSO MARTINS. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

51. REVISÃO DE CONTRATO - 0002421-69.2012.8.16.0050 - SEBASTIÃO BICUDO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e MAYKON JONATHA RICHTER. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

52. REVISÃO DE CONTRATO - 0002423-39.2012.8.16.0050 - SEBASTIÃO BICUDO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

53. REVISÃO DE CONTRATO - 0002542-97.2012.8.16.0050 - SEBASTIÃO BICUDO DE OLIVEIRA x UNIBANCO-UN FINANCEIRA - Adv. LUIZ GUSTAVO LEME. vistos e etc.. Cumpra a parte autora a determinação de fls. 26, no prazo legal.

54. AÇÃO MONITÓRIA - 0002623-46.2012.8.16.0050 - HSBC BANK BRASIL S/A x ADONIS SAVELLI - Destarte, com fundamento nos artigos 1.102-A e 1.102-c do Código de Processo Civil, JULGo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação monitória proposta por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO em face de ADONIS SAVELLI, para o fim de constituir em favor da parte autora, de pleno direito, título executivo judicial no valor de R$30.202,15 (trinta mil, duzentos e dois reais e quinze centavos), a ser acrescido das custas processuais e de honorários advocaticios de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) do débito, tudo na forma do art. 20, §3°, do Código de Processo Civil. O valor da ,condenação deverá ser atualizado monetariæmente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citagão (STJ, AgRg no AREsp 217.364/RS). Certificado o trânsito em julgado, intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado do débito, observando-se os parâmetros acima estabelecidos, para efeito de "cumprimento da sentença". Após, intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado ou pessoalmente - caso não possua procurador constituido nos autos - para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocaticios, que desde logo arbitro em idêntico percentual (10%). Sobrevindo pagamento integral desacompanhado de impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte credora para se manifestar em 05 (cinco) dias. Havendo depósito integral acompanhado de impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se o devedor a se manifestar em 10 (dez) dias. Não havendo depósito ou sendo ele parcial e desacompanhado de impugnagão ao cumprimento de sentença, intime-se o credor para apresentagão de novo cálculo, com acrescimo da multa de 10% e dos honorários advocaticios a,qima fixados, observado o art. 475-J, §40. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

55. REVISÃO DE CONTRATO - 0002678-94.2012.8.16.0050 - NELZIRA MACHADO TORREGIANI x BANCO OMNI S/A - Adv. LUIZ GUSTAVO LEME. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

56. REVISÃO DE CONTRATO - 0002700-55.2012.8.16.0050 - ELZA LANINI DE ALVARENGA x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, MAYKON JONATHA RICHTER e ROBERVAL PEDROSO MARTINS. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

57. REVISÃO DE CONTRATO - 0002872-94.2012.8.16.0050 - MARCOS DOUGLAS NEVES x BANCO CITICARD S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR e JULIANO MARTINS. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

58. REVISÃO DE CONTRATO - 0002935-22.2012.8.16.0050 - ALDEILDO ALVES FERREIRA x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e ROBERVAL PEDROSO MARTINS. Vistos e etc.. Sobre a manifestação de fl.;s 27, dia o autor, em 05 (cinco) dias.

59. REVISÃO DE CONTRATO - 0002986-33.2012.8.16.0050 - ANTÔNIO LEMES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, MAYKON JONATHA RICHTER e ROBERVAL PEDROSO MARTINS. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

60. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003447-05.2012.8.16.0050 - JOSE DONIZETE PIRES x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO, AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

61. REVISIONAL - 0003891-38.2012.8.16.0050 - GUSTAVO FABRIS CORREA x BANCO ITAU S.A. - Advs. JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004122-65.2012.8.16.0050 - NAIR BRANDÃO DOS SANTOS SILVEIRA x BANCO ITAU S.A. - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e MARCUS VINICIUS DE ANDRADE. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004477-75.2012.8.16.0050 - LENIWTON ALVARENGA ARRABAÇA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Adv. MAYKON JONATHA RICHTER. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

64. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004690-81.2012.8.16.0050 - ROSA MARIA MIOTO x BANCO ITAU S/A e outro - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidio, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma preconizada no artigo 196 do Código de Processo Civil. Caso os autos já tenha sido devolvido favor desconsiderar. Grato. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME.

65. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004908-12.2012.8.16.0050 - VALDECIR SEBASTIÃO COLA x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004909-94.2012.8.16.0050 - LUZINETE DA SILVA DE FREITAS x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004910-79.2012.8.16.0050 - MARIA LUIZA DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

68. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004912-49.2012.8.16.0050 - ORLANDO TERUEL CARMONTA x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

69. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004914-19.2012.8.16.0050 - NANCY REGINA MARTELOSSO x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

70. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004916-86.2012.8.16.0050 - JAIR DO ROMA NETO x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

71. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004917-71.2012.8.16.0050 - JOANA FRANCO FASSINA x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

72. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004918-56.2012.8.16.0050 - MARIA CELIA BALISCEI x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

73. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004919-41.2012.8.16.0050 - NEIRI CURCI PERIOTTO x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004920-26.2012.8.16.0050 - ODETE DO AMARAL x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

75. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004921-11.2012.8.16.0050 - ORLANDO BARCOS x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato

de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

76. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004922-93.2012.8.16.0050 - SIMONE MARIA CAETANO MENDONÇA x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004923-78.2012.8.16.0050 - VANILDE GOMES MARTIN x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

78. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004925-48.2012.8.16.0050 - JOAQUIM ADRIAN x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004927-18.2012.8.16.0050 - APARECIDA BESSON x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

80. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004928-03.2012.8.16.0050 - ABGAIL BORGES x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

81. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004929-85.2012.8.16.0050 - APARECIDA NILVA FERAREZI BEZAQUE x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

82. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004933-25.2012.8.16.0050 - DÉCIO STOPA x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

83. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004934-10.2012.8.16.0050 - DIMAS GOMES CAPANESE x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

84. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004935-92.2012.8.16.0050 - DOMINGOS APARECIDO ADRIAN x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

85. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004936-77.2012.8.16.0050 - DONIZETE ATAIDE FERREIRA x BANCO ITAU S.A. e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

86. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004943-69.2012.8.16.0050 - GILMAR DE CARLOS x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

87. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004945-39.2012.8.16.0050 - JAIR DE SOUZA x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

88. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004946-24.2012.8.16.0050 - JOAQUIM ADRIAN x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que

tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

89. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004947-09.2012.8.16.0050 - JOSE ROSSI x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

90. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004948-91.2012.8.16.0050 - JUSSARA DA SILVA KALIL x BANCO ITAU S/A e outro - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

91. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004949-76.2012.8.16.0050 - SIDNEY VENANCIO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. Vistos e etc... Converto o julgamento em diligencia. Intime-se a aprte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, Apresente qualquer documento que constitua ao menos indicio de existencia da RELAÇÃO JURIDICA, (Cedulas e e Notas de Credito Bancário,) afirmada na exordial - tal como extrato de conta, comprovante de deposito, boleto bancário e etc. - de sorte a permitir a parte requerida indentificar e exibir a documentação ora almejada. Registre-se que tal dever consta expressamente no artigo 356,incico I e III, do CPC, sendo certo que a sua inobservancia autoriza a improcedencia do pedido exibitório.

92. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0005838-30.2012.8.16.0050 - PAULINO MARQUES x MUNDIAL COMERCIO DE EXTINTORES E BATERIAS LTDA ME e outro - 11. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e assinalo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam recolhidas as custas iniciais, bem como a taxa que é devida ao FUNREJUS, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. Intime-se. Adv. FABIO JÚNIO CRAVO.

93. REVISÃO DE CONTRATO - 0006156-13.2012.8.16.0050 - MARCIA APARECIDA MELO x BANCO OMNI S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e ROBERVAL PEDROSO MARTINS. Vistos e etc.. Abra-se vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCREVENTE JURAMENTADA

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO

RELAÇÃO Nº27/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MARRONI 00104 000987/2012
ADRIANO VERTUAN 00005 000296/2006
00013 000098/2009
ALBERTO MELHADO RUIZ 00105 000033/1999
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00022 000069/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA 00042 000784/2010
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 00107 000009/2008
ANA PAULA EL-KHOURI DA MOTA 00052 000199/2011
APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES 00001 000067/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00058 000430/2011
00060 000508/2011
00063 000568/2011
00067 000627/2011
00068 000679/2011
00070 000704/2011
00075 000053/2012
00076 000084/2012
00077 000193/2012
00079 000415/2012
BRUNA SANTORO BENELLI 00016 000500/2009
BRUNO QUADROS 00056 000321/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00102 000978/2012
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ 00004 000283/2006
CLAUDIO LUIZ LOMBARDI 00013 000098/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00103 000984/2012
DANIEL HACHEM 00017 000636/2009
00018 000674/2009
00035 000309/2010
00055 000306/2011
00061 000509/2011
00064 000601/2011
00065 000605/2011
00066 000619/2011
00069 000698/2011
00074 000044/2012
00083 000853/2012
00084 000854/2012
00085 000857/2012
00098 000948/2012
00099 000953/2012
00101 000970/2012
DANIELA PAZINATTO 00045 000912/2010
DIONISIO FABIO DALCIN MATA 00071 000710/2011
ELISANGELA FLORENCIO FARIAS 00002 000201/2005
ELÓI CONTINI 00080 000658/2012
FABIO BOMFIM DA SILVA 00014 000321/2009
00015 000434/2009
FABIO RENATO PRADI 00013 000098/2009
FABIULA MULLER KOENIG 00011 000669/2008
FELIPE TADEU RIBEIRO MORETTINI 00094 000882/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00022 000069/2010
GIANE LOPES TSURUTA 00036 000363/2010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 00022 000069/2010
GILBERTO GEMIN DA SILVA 00107 000009/2008
GUILHERME SIENA DE ANDRADE 00051 000132/2011
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI 00011 000669/2008
HERICK PAVIN 00021 000858/2009
HUGO SANTORO BENELLI 00008 000386/2007
00010 000419/2008
00016 000500/2009
00039 000653/2010
00094 000882/2012
IVILIM KOELBL 00019 000737/2009
JADERSON PORTO 00107 000009/2008
JOAO CARLOS PERES 00007 000279/2007
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00020 000815/2009
00081 000708/2012
00096 000913/2012
00097 000944/2012
00100 000954/2012
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO 00043 000893/2010
JOSE VICENTE FERREIRA 00003 000406/2005
JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA 00019 000737/2009
JOÃO CARLOS DE SOUZA 00048 000991/2010
00054 000284/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT 00020 000815/2009
00081 000708/2012
00096 000913/2012
00097 000944/2012
00100 000954/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00064 000601/2011

00072 000730/2011
00080 000658/2012
00083 000853/2012
00084 000854/2012
00085 000857/2012
00087 000875/2012
00088 000876/2012
00089 000877/2012
00090 000878/2012
00091 000879/2012
00092 000880/2012
00093 000881/2012
00098 000948/2012
00099 000953/2012
00101 000970/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00030 000170/2010
00031 000171/2010
KAROLINE APARECIDA TORESAN RAFAELI 00054 000284/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 00014 000321/2009
00015 000434/2009
00095 000909/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00023 000146/2010
00032 000173/2010
00033 000179/2010
00078 000236/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00037 000521/2010
00038 000592/2010
00040 000668/2010
00044 000896/2010
00047 000934/2010
00059 000450/2011
00062 000554/2011
00072 000730/2011
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00001 000067/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00024 000161/2010
00026 000165/2010
00027 000166/2010
00028 000167/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00073 000737/2011
MARCELLA ESPOSTI PONTELO 00012 000032/2009
00057 000331/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00058 000430/2011
00060 000508/2011
MARCO ANTONIO RODRIGUES 00023 000146/2010
00024 000161/2010
00025 000164/2010
00026 000165/2010
00027 000166/2010
00028 000167/2010
00029 000169/2010
00030 000170/2010
00031 000171/2010
00032 000173/2010
00033 000179/2010
00110 000169/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS 00086 000868/2012
MARCUS AURELIO LIOGI 00040 000668/2010
00041 000751/2010
00082 000832/2012
00095 000909/2012
NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA 00067 000627/2011
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA 00053 000225/2011
NOE APARECIDO DA COSTA 00014 000321/2009
PAULO CESAR DA SILVA 00034 000252/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00017 000636/2009
00018 000674/2009
RENATO FLORENCIO 00002 000201/2005
RENNÉ FUGANTI 00104 000987/2012
RICARDO BAZONE DA SILVA 00087 000875/2012
00088 000876/2012
00089 000877/2012
00090 000878/2012
00091 000879/2012
00092 000880/2012
00093 000881/2012
00108 000300/2010
00109 000036/2001
00111 000112/2009
ROBERTO CARLOS BUENO 00006 000243/2007
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00025 000164/2010
00029 000169/2010
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA 00050 000057/2011
SAVIO CEMBRANELI 00049 001003/2010
SERGIO PAULO DA MOTA 00001 000067/1999
00106 000023/2006
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI 00003 000406/2005
00004 000283/2006
THAISA COMAR 00006 000243/2007
VAINER RICARDO PRATO 00008 000386/2007
VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO 00008 000386/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00009 000040/2008
00046 000923/2010
00047 000934/2010
00048 000991/2010
00062 000554/2011
00064 000601/2011
00087 000875/2012
00088 000876/2012
00089 000877/2012
00090 000878/2012
00091 000879/2012
00092 000880/2012
00093 000881/2012

1. FALÊNCIA 67/1999 - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CION LTDA - Às partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre a petição do sindico de f. 318. - Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES.
2. DECLARATÓRIA 0000100-96.2005.8.16.0053 (Ordem nº 201/2005) - JOAQUIM FLORENCIO e outro x BANCO ITAU S/A - Aos requerentes para, no prazo de 5 dias, comparecerem em Cartório para retirar de Intimação. - Advs. ELISANGELA FLORENCIO FARIAS e RENATO FLORENCIO.
3. EXECUÇÃO 0000140-78.2005.8.16.0053 (Ordem nº 406/2005) - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x ANTONIO MATTA - "...O acordo celebrado pelas partes, que são capazes e estão bem representadas, noticiado nas fls. 79-81, preserva seus interesses, não sendo prejudicial a nenhuma delas, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado nas fls. 79-81 e, em consequência, julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código
Oportunamente, pagas as custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. de Processo Civil..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JOSE VICENTE FERREIRA e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.
4. INVENTÁRIO 283/2006 - ESPÓLIO DE JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO - À inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Advs. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.
5. ARROLAMENTO 296/2006 - ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO - Deferida a suspensão dos autos por 180 dias. - Adv. ADRIANO VERTUAN.
6. EXECUÇÃO 243/2007 - BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x LOURIVAL VARELO SATURNINO - À exequente, em 5 dias, para comparecer em Cartório para retirar ofício. - Advs. THAISA COMAR e ROBERTO CARLOS BUENO.
7. PREVIDENCIÁRIA 279/2007 - HENRIQUE CHENRTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Determinada a remessa destes para o Tribunal Regional federal da 4ª Região para o reexame necessário. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.
8. EXECUÇÃO 386/2007 - LUIZ FERNANDO BUHRER x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 117 v. (Há saldo remanescente nas contas judiciais de fls. 64 e 99). - Advs. HUGO SANTORO BENELLI, VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO e VAINER RICARDO PRATO.
9. PREVIDENCIÁRIA 40/2008 - EUNICE DE LIMA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.
10. PREVIDENCIÁRIA 0000506-15.2008.8.16.0053 (Ordem nº 419/2008) - DIEGO PINHEIRO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 91-94. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.
11. ORDINÁRIA DE COBRANÇA 669/2008 - LIRIO ANTONIO SOLCIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Deferido o pedido de vista dos autos. Ao requerido, em 10 dias, para manifestação. - Advs. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.
12. PREVIDENCIÁRIA 0000854-96.2009.8.16.0053 (ordem nº 32/2009) - ELÇO BATISTA COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...Diante do exposto: 1) julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez; 2) reconheço ao requerente, ELÇO BATISTA COELHO, o direito ao benefício de auxílio-doença no período de 16/04/2008 - data do requerimento administrativo - a 16/08/2009 - data em que voltou a trabalhar; 3) condeno o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a conceder e implantar para o requerente o benefício supracitado, nos termos do art. 60 c/c o art. 33 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; 4) determino a atualização monetária das
parcelas vencidas - contadas do vencimento de cada uma - pelo INPC de 16/04/2008 até 30/06/2009 - nesse período os de juros de mora são de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula 75 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região -; a partir de 01-07-2009 - data em que passou a viger a Lei nº 11.960, de 29-06-2009 -, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à

caderneta de poupança; e 5) condeno as partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, por ter havido sucumbência recíproca, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito, a serem distribuídos proporcionalmente, devendo as custas processuais ser pagas na mesma proporção..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). - Adv. MARCELLA ESPOSTI PONTELO.

13. BUSCA E APREENSÃO 98/2009 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO - "...Em face do noticiado pela requerente, na petição de f. 55, resta claro que desiste da ação. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se, de imediato, ofício ao Detran, na forma pleiteada, eis que as partes desistiram do prazo recursal, nos termos do artigo 502
do Código de Processo Civil. Oportunamente, pagas as custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. FABIO RENATO PRADI, CLAUDIO LUIZ LOMBARDI e ADRIANO VERTUAN.

14. MONITÓRIA 321/2009 - BANCO ITAU S/A x BELVEST INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e outros - "...Diante do exposto: 1) julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez; 2) reconheço ao requerente, ELÇO BATISTA COELHO, o direito ao benefício de auxílio-doença no período de 06/04/2008 - data do requerimento administrativo - a 16/08/2009 - data em que voltou a trabalhar;
3) condeno o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a conceder e implantar para o requerente o benefício supracitado, nos termos do art. 60 c/c o art. 33 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; 4) determino a atualização monetária das parcelas vencidas - contadas do vencimento de cada uma - pelo INPC de 16/04/2008 até 30/06/2009 - nesse período os de juros de mora são de
1% ao mês, contados da citação, nos termos da Súmula 75 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região -; a partir de 01-07-2009 - data em que passou a viger a Lei nº 11.960, de 29-06-2009 -, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e 5) condeno as partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, por ter havido sucumbência recíproca, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito, a serem distribuídos proporcionalmente, devendo as custas processuais ser pagas na mesma proporção. Deve ser observado com relação ao requerente o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Súmula nº 490 do Superior Tribunal de Justiça..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, NOE APARECIDO DA COSTA e FABIO BOMFIM DA SILVA.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO 0000860-06.2009.8.16.0053 (Ordem nº 434/2009) - DANIEL SBIZERA CAMPANA x BANCO ITAU S/A - "...Diante do exposto, indefiro a petição inicial, o que faço com fulcro no art. 295, inciso VI, c.c. o art. 283, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inciso I, do
mesmo Diploma Legal. Oportunamente, pagas as custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. FABIO BOMFIM DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

16. PREVIDENCIÁRIA 0000772-65.2009.8.16.0053 (Ordem nº 500/2009) - MARIA APARECIDA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Advs. BRUNA SANTORO BENELLI e HUGO SANTORO BENELLI.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 636/2009 - MARIA JOSÉ ALVES x BANCO BANESTADO S/A- Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas complementares no valor total de R$ 75,10, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 23,50 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R $ 1,18 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

18. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000545-75.2009.8.16.0053 (Ordem nº 674/2009) - ONICE RESENDE CUBAS x BANCO BANESTADO S/A - "...Reitera-se ao requerido, em 3 dias, o pagamento das custas no valor total de R$ 323,90, recolhendo-as em GRJ, em guias individualizadas, como segue: R$ 250,98, para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

19. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO SERASA 0000856-66.2009.8.16.0053 (Ordem nº 737/2009) - ÉRICA DE FREITAS x PARANÁ BANCO S/A - "...Diante do exposto, juilgo iomprocednte o pedido e, em consequência, condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta que a matéria posta nos autos não exigiu grande esforço do advogado do requerido...". (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). - Advs. JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA e IVILIM KOELBL.

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 815/2009 - MARIA CELIA WIEGMAN TALARICO x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar o bloqueio judicial de f. 50. - Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

21. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO 858/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EMERSON APARECIDO DA SILVA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 47, do Oficial de Justiça. - Adv. HERICK PAVIN.

22. BUSCA E APREENSÃO 0000162-63.2010.8.16.0053 (Ordem nº 69/2010) - BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIS RABELO FILHO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLÁVIO SANTANNA VALGAS e GILBERTO BAUMANN DE LIMA.

23. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000368-77.2010.8.16.0053 (Ordem nº 146/2010) - VALDECIR SOARES DINIZ x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, por isso:
1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cedulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas graficas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuizo da apuraçao de responsabilidade por crime de desobediencia; 2) reconheço a interrupçao do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes as relações
negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e ¡± 1o, do Codigo de Processo Civil e 202, inciso I, do Codigo Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno o requerido no pagamento das
custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogado do requerentes e o trabalho por ele realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

24. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000392-08.2010.8.16.0053 (Ordem nº 161/2010) - JOSÉ ALBERTO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo parcialemente procedente o pedido e, por isso: 1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas gráficas, a partir de fevereiro de 1990, pois o período anterior foi atingido pela prescrição, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheço a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Código Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno as partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, por ter havido sucumbência recíproca - em razão do reconhecimento da prescrição parcial -, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) - levando em conta a pequena complexidade da causada - a serem distribuídos da seguinte forma: 90% (noventa por cento) a ser pago pelo requerido - por ter ele sucumbido na maior parte do pedido - e 10% (dez por cento) pela requerente, devendo as custas processuais ser pagas na mesma proporção..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

25. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000395-60.2010.8.16.0053 (Ordem nº 164/2010) - LUIS ANTONIO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e, por isso: 1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas gráficas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheco a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e ¡± 1o, do Codigo de Processo Civil e 202, inciso I, do Codigo Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogado do requerentes e o trabalho por ele realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.

26. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000396-45.2010.8.16.0053 (Ordem nº 165/2010) - OSVALDO MAGNANI x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo parcialemente procedente o pedido e, por isso:
1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas gráficas, a partir de fevereiro de 1990, pois o período anterior foi atingido pela prescrição, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheco a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Código Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno as partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, por ter havido sucumbência recíproca - em razão do reconhecimento da prescrição parcial -, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) - levando em
conta a pequena complexidade da causada - a serem distribuídos da seguinte forma: 90% (noventa por cento) a ser pago pelo requerido - por ter ele sucumbido na maior parte do pedido - e 10% (dez por cento) pela requerente, devendo as custas processuais ser pagas na mesma proporção. Oportunamente, arquivem-

se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000397-30.2010.8.16.0053 (Ordem nº 166/2010) - ALDINIRA DINIZ DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo parcialemente procedente o pedido e, por isso: 1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com a requerente e respectivas contas gráficas, a partir de fevereiro de 1990, pois o período anterior foi atingido pela prescrição, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheco a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Código Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno as partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, por ter havido sucumbência recíproca - em razão do reconhecimento da prescrição parcial -, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) - levando em conta a pequena complexidade da causada - a serem distribuídos da seguinte forma: 90% (noventa por cento) a ser pago pelo requerido - por ter ele sucumbido na maior parte do pedido - e 10% (dez por cento) pela requerente, devendo as custas processuais ser pagas na mesma proporção..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
28. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000398-15.2010.8.16.0053 (Ordem nº 167/2010) - ANGELA MARIA MARESTONI VALONE HIRATA x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo parcialemente procedente o pedido e, por isso: 1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas gráficas, a partir de fevereiro de 1990, pois o período anterior foi atingido pela prescrição, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência;
2) reconheco a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos
arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Código Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno as partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, por ter havido sucumbência recíproca - em razão do reconhecimento da prescrição parcial -, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) - levando em conta a pequena complexidade da causada - a serem distribuídos da seguinte forma: 90% (noventa por cento) a ser pago pelo requerido - por ter ele sucumbido na maior parte do pedido - e 10% (dez por cento) pela requerente, devendo as custas processuais ser pagas na mesma proporção..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000400-82.2010.8.16.0053 (Ordem nº 169/2010) - CARLOS ALBERTO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e, por isso:
1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente - especialmente a de nº 89/00561-9 - e respectivas contas gráficas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheco a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos
arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Codigo Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$
500,00 (quinhentos reais), levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogado do requerentes e o trabalho por ele realizado, nos precisos termos do art. 20, ¡±¡± 3#a e 4#a, do Codigo de Processo Civil..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.
30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000401-67.2010.8.16.0053 (Ordem nº 170/2010) - SINESIO TEIXEIRA RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e, por isso:
1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas gráficas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheco a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações
negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Codigo Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno o requerido no pagamento das
custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogado do requerentes e o trabalho por ele realizado, nos precisos termos do art. 20, ¡±¡± 3#a e 4#a, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000402-52.2010.8.16.0053 (Ordem nº 171/2010) - EDSON DOS ANJOS DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e,
por isso: 1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente - especialmente a de nº 89/00570-8 - e
respectivas contas gráficas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheco a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Codigo Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogado do requerentes e o trabalho por ele realizado, nos precisos termos do art. 20, ¡±¡± 3#a e 4#a, do Codigo de Processo Civil..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000404-22.2010.8.16.0053 (Ordem nº 4173/2010) - ALIPIO MARTINS DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, por isso:
1) determino a intimação do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas gráficas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuizo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheço a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes as relacões
negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Codigo Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2-verso; e 3) condeno o requerido no pagamento das
custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogado do requerentes e o trabalho por ele realizado, nos precisos termos do art. 20, ¡±¡± 3#a e 4#a, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
33. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000411-14.2010.8.16.0053 (Ordem nº 179/2010) - SALVADOR TEODORO FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, por isso: 1) determino a intimacao do requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias de todas as cédulas rurais celebradas com o requerente e respectivas contas gráficas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuizo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência; 2) reconheço a interrupção do curso do prazo prescricional para a propositura de ação principal referentes às relações negociais existentes entre as partes, referidas no item 1, nos termos dos arts. 219, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil e 202, inciso I, do Código Civil ocorreu no dia 26/02/2010, consoante prova fornecida pelo protocolo de f. 2 e carimbo de f. 2 verso; e 3) condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a natureza da causa, a sua pequena complexidade, o grau de zelo profissional do advogado do requerentes e o trabalho por ele realizado, nos precisos termos do art. 20, §§ 3#a e 4#a, do Código de Processo Civil..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
34. INVENTÁRIO 0000609-51.2010.8.16.0053 (Ordem nº 252/2010) - ESPÓLIO DE FRANCISCO CARLOS SCHEMBERG - À inventariante,em 10 dias, para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. PAULO CÉSAR DA SILVA.
35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000785-30.2010.8.16.0053 (Ordem nº 309/2010) - ELIDE DE LURDES VERDELIO RUFATO x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prazo de 5 dias, exibir os documentos pleiteados na inicial sob pena de busca e apreensão, com fundamento no artigo 461, § 5º, do código de Processo Civil. - Adv. DANIEL HACHEM.
36. EXECUÇÃO 0000911-80.2010.8.16.0053 (Ordem nº 363/2010) - GARCA RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIOS LTDA x DIONISIO DOMINGOS MATA - Ao exequente, em 5 dias, para comparecer em Cartório para retirar ofício. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA.
37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001343-02.2010.8.16.0053 (Ordem nº 521/2010) - MARCIO ANTONIO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 15 dias, apresentar os documentos faltantes descritos na petição de fls. 379-380, sob pena de busca e apreensão (faltando assim o seguinte periodo: 16/11/1990 a 01/1998). - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.
38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001449-61.2010.8.16.0053 (Ordem nº 592/2010) - PEDRO DO ROCIO MARTINS DE AGUIAR x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 335,18, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 262,26 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.
39. PREVIDENCIÁRIA 0001573-44.2010.8.16.0053 (Ordem nº 653/2010) - ANTONIO SERGIO MAFIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001601-12.2010.8.16.0053 (Ordem nº 668/2010) - OSVALDO PIOVESANA PELEGRIN x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de fls. 94-95 e 97, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 94-95 e 97 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269,
inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência de recurso de fls. 94-95, que encontra respaldo no art. 501, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará na forma pleiteada. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

41. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 0001749-23.2010.8.16.0053 (Ordem nº 751/2010) - ROSA MARIA MENDONÇA MILIATI x PARANAPREVIDÊNCIA - INSTIT. PREV. ESTADO PARANÁ e outro - À requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o despacho e certidão de f. 27 ("indeferido o pedido de f. 26")(Que em consulta junto a fazenda Estadual de Londrina-PR fui informada que a citação só pode ser feita por precatória dirigida a Curitiba-PR). - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

42. PREVIDENCIÁRIA 0001807-26.2010.8.16.0053 (Ordem nº 784/2010) - TERESA APARECIDA RISSO TRAVAINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

43. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 0002102-63.2010.8.16.0053 (Ordem nº 893/2010) - R.F. x R.F.J. e outros - Ao requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO.

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002114-77.2010.8.16.0053 (Ordem nº 896/2010) - SEVERINO NERI x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 321,08, recolhendo-as em GRJ, em guias individualizadas, como segue: R$ 248,16 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

45. INDENIZAÇÃO 0002131-16.2010.8.16.0053 (Ordem nº 912/2010) - SEBASTIANA FERNANDES PEREIRA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Deferida a vista dos autos pelo prazo de 20 dias. - Adv. DANIELA PAZINATTO.

46. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002149-37.2010.8.16.0053 (Ordem nº 923/2010) - INES SARDINHA FERNANDES x BANCO BANESTADO S/A - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de f. 108 (Que após a intimação supra não houve apresentação dos documentos pelo requerido). - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002159-81.2010.8.16.0053 (Ordem nº 934/2010) - CLEUZA APARECIDA PASSERINE DE CASTRO x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, e em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará na forma pleiteada. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao
FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO 0002335-60.2010.8.16.0053 (Ordem nº 991/2010) - MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO x ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. JOÃO CARLOS DE SOUZA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

49. EXECUÇÃO 0002373-72.2010.8.16.0053 (Ordem nº 1003/2010) - JONAS DE SOUZA SANCHES x ARCINDA VIEIRA DOS SANTOS - Ao exequente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SAVIO CEMBRANELI.

50. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 0000537-30.2011.8.16.0053 (Ordem nº 57/2011) - NILCE BORTOLI MARASCHIN e outros x COOP. DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO DE XANXERE e outro - Aos requerentes para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 270,20, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA.

51. PREVIDENCIÁRIA 0000976-41.2011.8.16.0053 (Ordem nº 132/2011) - CELINA GOMES PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 69-72. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE.

52. ALVARÁ 0001397-31.2011.8.16.0053 (Ordem nº 199/2011) - CLEUZA TOSATI DE SOUZA e outros - "...Diante do exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inciso I c.c o art. 295, inciso V, do Código de Processo Civil.
Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, por serem eles beneficiários da assistência judiciária..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Adv. ANA PAULA EL-KHOURI DA MOTA.

53. DECLARATÓRIA 0001376-55.2011.8.16.0053 (Ordem nº 225/2011) - ALICE FERREIRA DOS SANTOS MENDES x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR- À requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 62 (que após a citação retro não houve contestação pelo requerido). - Adv. NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.

54. INDENIZAÇÃO 0001498-68.2011.8.16.0053 (Ordem nº 284/2011) - LUIZ CASSULA x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Nomeado Perito dr. herculano Braga Filho, médico hortopedista, com consultório na av. Bandeirantes, 487, Londrina - Pr. As partes para, querendo, em 5 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Advs. KAROLINE APARECIDA TORESAN RAFAELI e JOÃO CARLOS DE SOUZA.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001666-70.2011.8.16.0053-REGINA APARECIDA GÓES x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 323,90, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 250,98 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. DANIEL HACHEM.

56. BUSCA E APREENSÃO 0001728-13.2011.8.16.0053 (Ordem nº 321/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEIDENALDO GONÇALVES - "...Examinando os autos, constato que, intimado por diversas vezes (fls. 46-48) para se manifestar nos autos, o requerente se manteve
inerte, consoante prova fornecida pelas certidões de fls. 47 e 50. Em razão de tal inércia o processo está paralisado há mais de trinta dias. Diante do exposto, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Adv. BRUNO QUADROS.

57. PREVIDENCIÁRIA 0001774-02.2011.8.16.0053 (ordem nº 331/2011) - ALDEVINO PEDRO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre o Laudo Perícial de fls. 167-171. - Adv. MARCELLA ESPOSTI PONTELO.

58. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002012-21.2011.8.16.0053 (Ordem nª 430/2011) - MOACYR CARROS NIZES x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos pleiteados na inicial, sob pena de busca e apreensão. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

59. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002040-86.2011.8.16.0053 (Ordem nº 450/2011) - VALMIR DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 318,26, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 245,34 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002103-14.2011.8.16.0053 (Ordem nº 508/2011) - MÁRCIO DENIS QUILEZI x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 315,57, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 230,30 para o Cartório Cível; R$ 62,77 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

61. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002104-96.2011.8.16.0053 (Ordem nº 509/2011) - IVO DE OLIVEIRA LIMA x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 306,17, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 220,09 para o Cartório Cível; R$ 62,77 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. DANIEL HACHEM.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002153-40.2011.8.16.0053 (Ordem nº 554/2011) - SONIA MARIA KOJO IKEDA x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de fls. 93-94, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 93-94 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência de recurso de f. 93-94, que encontra respaldo no art. 501, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

63. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002197-59.2011.8.16.0053 (Ordem nº 568/2011) - RAUL JOSÉ SCHMOELLER x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prozo de 15 dias, apresenatr os documentos pleiteados na petição de fls. 99-100. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002368-16.2011.8.16.0053 (Ordem nº 601/2011) - IVO ALFLEN x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de f. 57, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 57 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002372-53.2011.8.16.0053 (Ordem nº 605/2011) - SARA INOCÊNCIA VAZ SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 332,28, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 259,36 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. DANIEL HACHEM.

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002388-07.2011.8.16.0053 (Ordem nº 619/2011) -JOSÉ PINHEIRO COTRIM x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 15 dias, pára apresentar os documentos pleiteados na petição de fls. 66-67

(juntar restante dos extratos do período compreendido entre as datas de 02/1997 a dez/2001, além do mês 12/1992). -Adv. DANIEL HACHEM-.
67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002396-81.2011.8.16.0053 (Ordem nº 627/2011) - LINDINÉIA RIBAS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 77. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA.
68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002576-97.2011.8.16.0053 (Ordem nº 679/2011) - NIVALDO SEBASTIÃO ROBERTO x BANCO BANESTADO S/A - Autos desarquivado. Ao requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002609-87.2011.8.16.0053 (Ordem nº 698/2011) - APARECIDA FREDIGOTO RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 321,08, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 248,16 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. DANIEL HACHEM.
70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002615-94.2011.8.16.0053 (Ordem nº 704/2011) - JOÃO MARIA x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos faltantes descritos na petição de fls. 115-116, sob pena de busca e apreensão (faltam os seguintes periodos de extratos: 23/12/1991 a 08/1994 além de 02/1997 a dezembro de 2001). - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
71. EXECUÇÃO 0002636-70.2011.8.16.0053(Ordem nº -BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x JUVENAL MATTA - À exequente , em 5 dias, para comparecer em Cartório para retirar ofício para Receita Federal. - Adv. DIONISIO FABIO DALCIN MATA.
72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002665-23.2011.8.16.0053 (Ordem nº 730/2011) - AKEMI MURUYAMA x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de f. 88, obviamente atende aos interesses
das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 88 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Homologo a desistência de recurso de f. 88, que encontra respaldo no art. 501, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de alvará para levantamento pela requerente do valor depositado a título de honorários advocatícios (f.88), devendo ser cumprido o disposto no art. 709, parágrafo único, do Código de Processo Civil..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002672-15.2011.8.16.0053 (Ordem nº 737/2011) - DOROTÉIA PIVA ALVES DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 311,68, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 238,76 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
74. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000169-84.2012.8.16.0053 (Ordem nº 44/2012) - LAUDELINO TERASSI x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 321,08, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 248,16 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. DANIEL HACHEM.
75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000178-46.2012.8.16.0053 (Ordem nº 53/2012) - W. ROLIM & CIA. LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos pleiteados na inicial. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
76. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000225-20.2012.8.16.0053 (Ordem nº 84/2012) - AGNALDO FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$ 321,08, recolhendo-as em GRJ em guias individualizadas, como segue: R$ 248,16 para o Cartório Cível; R$ 50,42 para o Distribuidor e Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária (Funjus), comprovando nos autos os recolhimentos. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000381-08.2012.8.16.0053 (Ordem nº 193/2012) - CLAUDEMIR TOMACHESKI DELFINO x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos pleiteados na petição de fls. 66-67, sob pena de busca e apreensão (faltandos os seguintes periodos: 02/1997 a dez/2001, além do mês 12/1992). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
78. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000429-64.2012.8.16.0053 (Ordem nº 236/2012) - JORGE BUENO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre petição de f. 67. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
79. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000752-69.2012.8.16.0053 (Ordem nº 415/2012) - NILSON ROBERTO x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos pleiteados na inicial, sob pena de busca e apreensão. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
80. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001285-28.2012.8.16.0053 (Ordem nº 658/2012) - MARIONICE SALUSTIANO DA SILVA AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S/A - "...Homologo o pedido de extinção do processo formulado pelo procurador da autora (fls. 31), nestes autos de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS sob nº 658/2012, em que MARIONICE SALUSTIANO DA SILVA AZEVEDO move contra BANCO DO BRASIL S/A, extinguindo, por conseguinte, o processo sem resolução do mérito nos moldes do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais pela autora, que todavia fica dispensada do pagamento em
conta do benefício de Assistência Judiciária deferido às fls. 16, com a ressalva da hipótese prevista no art.12 da Lei nº 1.060/50..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ELÓI CONTINI.
81. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001456-82.2012.8.16.0053 (Ordem nº 708/2012) - GERALDO FRANCISCO CREM x BANCO BANESTADO S/A - Reitera-se ao requerido, em 3 dias, o pagamento das custas no valor total de R$.321,08, recolhendo-as em guias individualizadas, como segue: R$.248,16 para o Cartório Cível; R$.50,42 para o Distribuidor e Contador e R$.22,50 de Taxa Judiciária (Funjus). -Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.
82. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002060-43.2012.8.16.0053 (Ordem nº 832/2012) - ANA JANDIRA BRAGA MISAEL x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.
83. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002109-84.2012.8.16.0053 (Ordem nº 853/2012) - JOB ROSA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de f. 48, obviamente atende aos interesses
das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 48 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 50-51. - Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.
84. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002110-69.2012.8.16.0053 (Ordem nº 854/2012) - TETIS MARISA BELMONTE DA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de f. 48, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 48 e, em consequência, julgo extinto o
processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.
85. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002113-24.2012.8.16.0053 (Ordem nº 857/2012) - IVAN DO CARMO FERRARINI x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de f. 49, obviamente atende aos interesses
das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 49 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 51-52. - Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.
86. EXECUÇÃO 0002139-22.2012.8.16.0053 (Ordem nº 868/2012) - BANCO BRADESCO S/A x RIGONI & CIA. LTDA - ME e outro - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidões de f. 62 (que após a citação não houve pagamento da divida e nem nomeação de bens a penhora. Houve oposição de embargos à execução sob nº 591-25.2013.8.16.0053). - Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
87. ORDINÁRIA 0002165-20.2012.8.16.0053 (Ordem nº 875/2012) - IDALINA BAZONI BUFALO x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL-Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RICARDO BAZONE DA SILVA.
88. ORDINÁRIA 0002166-05.2012.8.16.0053 (Ordem nº 876/2012) - ELZA DA SILVA CEOLIN x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RICARDO BAZONE DA SILVA.
89. ORDINÁRIA 0002167-87.2012.8.16.0053 (Ordem nº 877/2012) - IGNES EDNA SANTI LOCATELLI x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL-Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RICARDO BAZONE DA SILVA.
90. ORDINÁRIA 0002168-72.2012.8.16.0053 (Ordem nº 878/2012) - VERA APARECIDA BUFALO x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RICARDO BAZONE DA SILVA.
91. ORDINÁRIA 0002169-57.2012.8.16.0053 (Ordem nº 879/2012) - ALICE PIOVEZANA VERTUAN x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RICARDO BAZONE DA SILVA.
92. ORDINÁRIA 0002170-42.2012.8.16.0053 (Ordem nº 880/2012) - ALZIRA BUFALO MARTINS x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena

de preclusão. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RICARDO BAZONE DA SILVA.
93. ORDINÁRIA 0002171-27.2012.8.16.0053 (Ordem nº 881/2012) - ADAIR CHIRATO x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e RICARDO BAZONE DA SILVA.
94. PREVIDENCIÁRIA 0002179-04.2012.8.16.0053 (Ordem nº 882/2012) - LUIZ PEREIRA PANTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 66-68. - Advs. HUGO SANTORO BENELLI e FELIPE TADEU RIBEIRO MORETTINI.
95. DECLARATÓRIA 0002220-68.2012.8.16.0053 (Ordem nº 909/2012) - LUCIA MARIA BUFALO x ITAÚ UNIBANCO S/A - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.
96. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002226-75.2012.8.16.0053 (Ordem nº 913/2012) - ALEXANDER OSIPIS x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 30 dias, para apresentar todos os documentos relativos à conta corrente nº 612544,da agência nº 0166, a partir de 30/08/1992 até dezembro/2004, sob pena de busca e apreensão. - Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.
97. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002307-24.2012.8.16.0053 (Ordem nº 944/2012) - OTÁVIO LUCIO RONCAGLIO x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$.306,04, recolhendo-as em GRJ, em guias individualizadas, como segue: R$.233,12 para o Cartório Cível; R$.50,42 para o Distribuidor e Contador e R$.22,50 de Taxa Judiciária (Funjus) e para, em 30 dias, juntar todos os documentos relativos à conta corrente nº 0578142, da agência nº 093, a partir de 11/09/1992 até dezembro/2004, sob pena de busca e apreensão. - Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.
98. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002311-61.2012.8.16.0053 (Ordem nº 948/2012) - REUDEMAR DANIEL CORREIA x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de f. 48, obviamente atende aos interesses das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 48 e, em consequência, julgo extinto o
processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se. (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 50-51. - Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.
99. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002321-08.2012.8.16.0053 (Ordem nº 953/2012) - MARCOS DOS REIS COSTA x BANCO BANESTADO S/A- "...O acordo de f. 47, obviamente atende aos interesses
das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 47, e em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 49-50. - Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.
100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002322-90.2012.8.16.0053 (Ordem nº 954/2012) - ARAI RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas no valor total de R$.306,04, recolhendo-as em guias individualizadas, como segue: R$.233,12 para o Cartório Cível; R$.50,42 para o Distribuidor e Contador e R$.22,50 de Taxa Judiciária (Funjus). -Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.
101. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002358-35.2012.8.16.0053 (Ordem nº 970/2012) - ALVARO REGAZZO x BANCO BANESTADO S/A - "...O acordo de f. 47, obviamente atende aos interesses
das partes, razão pela qual sua homologação se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 47, e em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e recolhidas as verbas devidas ao FUNREJUS, arquivem-se..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital). Ao requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 49-50. - Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.
102. BUSCA E APREENSÃO 0002366-12.2012.8.16.0053 (Ordem nº 978/2012) - BV FINANCEIRA S/A - CFI x FABIANO ALVES TORRES - "...Examinando os autos, constato que a relação processual não se aperfeiçoou, pois o requerido não foi citado. Assim o pedido de desistência não é condicionado a
qualquer outra manifestação. Diante do exposto, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo. Oportunamente, pagas as custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações
necessárias..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
103. EMBARGOS À EXECUÇÃO 0002387-85.2012.8.16.0053 (Ordem nº 984/2012) - ANTONIO MALDONADO NETO x BV FINANCEIRA S/A - CFI - À embargada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar os embargos. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
104. EMBARGOS À EXECUÇÃO 0002421-60.2012.8.16.0053 (Ordem nº 987/2012) - ANTONIO MOACIR PONTELO e outros x BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - Ao embargante, em 5 dias, sobre a impugnação e documentos de fls. 76-107. - Advs. ADRIANO MARRONI e RENNÉ FUGANTI.
105. EXECUÇÃO FISCAL 33/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MIGUEL RUIZ-O SOCIAL - INSS x MIGUEL RUIZ - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação: - R$.82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) - Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-.
106. EXECUÇÃO FISCAL 0000102-32.2006.8.16.0053 (Ordem nº 23/2006) -UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x JOSÉ LUIZ PEDRAO e outros - "...Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do
Código de Processo Civil, declaro extinta a execução. Translade-se esta decisão para os autos nº
456/2006, que tramitam em apenso a estes autos. Oportunamente, pagas as custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se estes autos, com as anotações e comunicações
necessárias..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Adv. SERGIO PAULO DA MOTA.
107. PRECATÓRIA 9/2008 - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 3ª V. FEDERAL (Autos nº 96.2011989-4 - Execução) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x MARCELO SATOSHI SUZUKI e outros - Designado arrematação para os dias 16/07/2013 e 30/07/2013 às 13h00min. Ficam os executados intimados por intermédio de seu advogado sobre a mesma. - Advs. GILBERTO GEMIN DA SILVA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e JADERSON PORTO.
108. EXECUÇÃO 0002421-31.2010.8.16.0053 (Ordem nº 300/2010) - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x CIBELE CRISTINA BUFALO MENEZES - "...Examinando os autos, constato que a executada não
possui bens a penhorar. Assim sendo, com base no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099, de 26/09/1995, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, determinando a expedição de certidão de dívida para entrega ao reclamante quando ele a requerer, o que faço com base no Enunciado nº 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Oportunamente, arquivem-se estes..." (Esta sentença encontra-se na íntegra no site http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital) - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
109. COBRANÇA 36/2001 - FREDERICO CASEMIRO CEREZINI x SILVANA APARECIDA PAULINELLI FERREIRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.
110. DECLARATÓRIA 169/2008 - MARIA IZAURA DA SILVA MATIAS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - À requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 252-253. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES.
111. COBRANÇA 112/2009 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI - ME x LETICIA FABIANO - Ao reclamante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

Bela Vista do Paraiso, 27 de junho de 2013.
Vera Capillé Fernandes
Escrivã

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 17/2013-P

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00002 000275/2007
00003 000534/2008
00004 000849/2009
REINALDO CARAM 00005 001227/2010
00006 002836/2010
00007 000495/2011
00008 000807/2011
00009 001190/2011
00010 001911/2011
00011 001566/2012
WAGNER PIROLO 00001 000247/2004

1. PREVIDENCIARIA - AUX. DOENCA-0000236-24.2004.8.16.0055-LUCIANA APARECIDA RAMOS ROCHA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. WAGNER PIROLO-.
2. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000465-76.2007.8.16.0055-MARLENE TIRONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
3. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001455-33.2008.8.16.0055-ANTONIO CARLOS CLAUDINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
4. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001952-13.2009.8.16.0055-LEONICE BANDEIRA MUCHAGATA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
5. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001227-87.2010.8.16.0055-D.C.M. x I.N.S.S.I.- Ante exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, na forma o artigo 269, inc. I do CPC. -Adv. REINALDO CARAM-.
6. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0002836-08.2010.8.16.0055-ERICK ANSELMO DA SILVA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o parecer ministerial, manifeste-se a parte requerente. -Adv. REINALDO CARAM-.
7. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0000495-72.2011.8.16.0055-LUCINÉIA DE FÁTIMA NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo pericial, menifeste-se a parte requerente. -Adv. REINALDO CARAM-.
8. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000807-48.2011.8.16.0055-JUDITE DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. REINALDO CARAM-.
9. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001190-26.2011.8.16.0055-JOSÉ DAS NEVES SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo pericial, manifeste-se a parte requerente. -Adv. REINALDO CARAM-.
10. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001911-75.2011.8.16.0055-BENEDITO FRANCISCO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o estudo social, manifeste-se a parte requerente. -Adv. REINALDO CARAM-.
11. PREVIDENCIARIA-TEMPO SERVIÇO-0001566-75.2012.8.16.0055-EDSON BALDIVIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, julgo procedente com resolução do mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para fim de condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: a) reconhecer e averbar os períodos de 20/01/1974 a 31/12/1983 como efetivamente trabalhado na lavoura, computando-o como tempo de serviço independente de contribuição; b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço por tempo de contribuição de 37 anos, 04 meses e 28 dias, no valor equivalente 100% (cem por cento) do salário benefício calculado pela média aritimética dos maiores salários de contribuição (80% de todo o periodo contributivo do autor), com a aplicação do fator previenciário. O benefício deve ser implantado com data de início do benefício (DIB) em 13/06/2012 (DER). -Adv. REINALDO CARAM-.

Cambará, 27 de Junho de 2013
ROBERTO LÚCIO CIA R. VILAR
ESCRIVÃO JURAMENTADO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 23/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00008 000244/2003
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO 00024 000874/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00040 001318/2011
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN 00001 000303/1985
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR 00012 000011/2008
00044 001706/2011
ALTEVIR COMAR 00057 001192/2012
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM 00050 000656/2012
00051 000658/2012
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00013 000079/2008
00016 000725/2008
00032 002463/2010
ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA 00038 001122/2011
00040 001318/2011
AROLDO BUENO DE OLIVEIRA 00029 001564/2010
00058 001293/2012
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00014 000254/2008
00054 000723/2012
00058 001293/2012
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO 00014 000254/2008
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ 00061 001690/2012
DAVID SALOMÃO JUSTINO JUNIOR 00053 000722/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 00030 002216/2010
DINARTE BITENCOURT 00041 001494/2011
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO 00031 002363/2010
EDER GORINI 00003 000320/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA 00064 000044/2004
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO 00015 000570/2008
EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR 00020 000390/2009
00023 000681/2009
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA 00049 000462/2012
ERIEL BARREIROS 00065 000037/2005
ESLI ARANTES 00053 000722/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00061 001690/2012
FLÁVIO ADOLFO VEIGA 00027 000837/2010
FLÁVIO RIBEIRO 00043 001665/2011
FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA 00063 000008/1995
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 00002 000132/1999
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00025 000955/2009
00033 002910/2010
00034 002911/2010
00035 002912/2010
00036 002913/2010
00037 002914/2010
JAIR DE CAMPOS 00042 001663/2011
JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES 00046 002067/2011
00047 002069/2011
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY 00016 000725/2008
00022 000433/2009
00033 002910/2010
00034 002911/2010
00035 002912/2010
00036 002913/2010
00037 002914/2010
JOSÉ GLAUCO CARULA 00005 000167/2001
00007 000145/2002
00017 000835/2008
00018 000840/2008
00023 000681/2009
00050 000656/2012
00055 000820/2012
JOÃO LUIS DA SILVEIRA REIS 00045 001928/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00049 000462/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00009 000501/2006
KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA 00017 000835/2008
00018 000840/2008
00019 000904/2008
00048 002747/2011
LUCIANE LEITE MUCHAGATA 00054 000723/2012
LUCIANE MARIA DE O. MAGNI 00006 000276/2001
LUCIANO GUANAES ENCARNAÇAO 00052 000711/2012
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00039 001239/2011
MIEKO ITO 00056 001131/2012
PAULO CÉSAR LIMA BASTOS 00015 000570/2008
00021 000432/2009
PAULO ROBERTO MARZENTA 00063 000008/1995
RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO 00028 001092/2010
00044 001706/2011
00060 001464/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00027 000837/2010
RODRIGO PANICHI BASTOS 00015 000570/2008
00021 000432/2009
ROSA MARIA STRADIOTTO 00004 000300/2000
00011 000346/2007
00022 000433/2009
00037 002914/2010
SOLANGE APARECIDA FANTINELI 00062 001720/2012
SÉRGIO ANTONIO MEDA 00010 000521/2006
SÉRGIO SCHULZE 00059 001339/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00026 000002/2010

1. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000002-09.1985.8.16.0055-CIA ITAU DE INVESTIMENTOS CREDITO E FINANCIAMENTO x MÁRIO CONSELVAN e outro- Em vista do não comparecimento para a retirada do alvará, intime-se para dar prosseguimento ao feito -Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN-.

2. ACAO DE DESPEJO-0000063-73.1999.8.16.0055-ADILSON TAKESHI KOHATSU x TANIA MARA DOS SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

3. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000081-94.1999.8.16.0055-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x JOSE PASSOS DE SANTANA e outro-Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para que compareça em cartório para a retirada de alvará -Adv. EDER GORINI-.

4. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000092-89.2000.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x CLOVIS NOVELLI FILHO e outro- Intime - se para efetuar o preparo das custas conforme cálculo de f. 272. (R$ 519,31) -Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.

5. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000138-44.2001.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

6. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000128-97.2001.8.16.0055-COOP. AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA x PROMISOJA COMERCIAL AGRICOLA LTDA- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. LUCIANE MARIA DE O. MAGNI-.

7. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000159-83.2002.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

8. ACAO DE DEPOSITO-0000186-32.2003.8.16.0055-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO BERNARDO DA SILVA- Intime-se para efetuar o preparo das custas conforme cálculo de f. 178 (R$57,09) -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

9. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000338-75.2006.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE MARIA RAMALHO- Defiro vista dos autos pelo prazo legal (05 dias)-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

10. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000427-98.2006.8.16.0055-MÁRIO ANTÔNIO BERNARDELLI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime -se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento -Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

11. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000505-58.2007.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x ARLENE LOBATO MATIDA e outros-Requeira o exequente em termos de prosseguimento -Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.

12. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001287-31.2008.8.16.0055-ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante o exposto, julgo extinto o processo, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

13. USUCAPIÃO-79/2008-MATILDE GONÇALVES FRANCO x JUÍZO LOCAL- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, havendo suspensão e transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte deve ser intimada, pelo Diário de Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. -Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001484-83.2008.8.16.0055-VILMARI SALVADOR DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil -Advs. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

15. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001365-25.2008.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESPÓLIO DE MOHAMAD ALI HAMZÉ e outros-Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Advs. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e RODRIGO PANICHI BASTOS-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-0001542-86.2008.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x ADÃO MARCELINO CUSTÓDIO- Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reduzir a multa moratória para 2% e substituir os juros moratórios na inadimplência da operação (CDI + 1,30% a;m) pela correção do INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês. Determino o prosseguimento da demanda como execução de sentença, devendo a embargada apresentar novo cálculo para execução do valor devido com as alterações determinadas nesta decisão. Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com 50% das custas. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, que deverão ser compensados na forma da súmula 307, do STF. -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001574-91.2008.8.16.0055-TV NORTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano -Advs. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001575-76.2008.8.16.0055-CREDIMARZE CONSULTORIA EMPRESARIAL E COBRANÇA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano -Advs. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

19. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001340-12.2008.8.16.0055-KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- F. 309 indefiro. Não foi comprovada a justa causa para a reconsideração do pedido, artigo 183 do CPC. Ademais, a prova pericial já se encontra preclusa, conforme decisão de f. 281, não havendo o que ser modificado -Adv. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA-.

20. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001429-98.2009.8.16.0055-TRANS JULIA LTDA M.E x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento-Adv. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR-.

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001436-90.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ SALIM HAGGI NETO e outro- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Advs. RODRIGO PANICHI BASTOS e PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

22. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001919-23.2009.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x MARIA CÂNDIDA DE LIMA REIMÃO e outros- Em conformidade com a Portaria nº. 19, de 16 de setembro de 2011, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória devolvida. -Adv. -.-Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001961-72.2009.8.16.0055-ADLIAN SUPERMERCADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

24. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001865-57.2009.8.16.0055-COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR x PAULO PEREIRA REGO e outro- Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para que compareça em cartório para a retirada de alvará-Adv. ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO-.

25. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002052-65.2009.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FLAVIO DE FAVERI e outros-Considerando o cumprimento do acordo pelos devedores, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição do ofício ao cartório de registro de imóveis. A providência de cancelamento da penhora é competência da parte e não deste juízo-Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

26. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000002-32.2010.8.16.0055-HILZA OLIVEIRA DIAS x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA- Intime - se o requerente, na pessoa de seu advogado, para que compareça em cartório para a retirada do alvará -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-0000837-20.2010.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x J.R. SCOPARO & SCOPARO LTDA e outros- Providencie o requerente a regular citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento-Advs. FLÁVIO ADOLFO VEIGA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS-0001092-75.2010.8.16.0055-RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANÁ- Sobre a petição de f. 133, abra - se vista à contrária-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

29. DECLAR. DE INEXIGIB. DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS-0001564-76.2010.8.16.0055-ALEXANDRE DO AMARAL x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Intime - se o requerente, na pessoa de seu advogado, para que compareça em cartório, para a retirada de alvará-Adv. AROLDO BUENO DE OLIVEIRA-.

30. ACAO DE DEPOSITO-0002216-93.2010.8.16.0055-OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x GUMERCINDO APARECIDO FERREIRA- Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na presente ação de depósito por conversão da busca e apreensão, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido a restituir a requerente o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o seu equivalente em dinheiro, corrrespondente ao valor estimado do bem, tudo na forma dos artigos 4º, do Decreto Lei nº 911/69 e art. 902 do CPC. Arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte autora, estes que fixo em R $ 1.500,00, considerando, sobretudo, o trabalho desenvolvido, o tempo de prestação de serviços e o fato da demanda não ter sido julgada antecipadamente (art. 20, §4º, do CPC)-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

31. DECLAR. DE INEXIGIB. DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS-0002363-22.2010.8.16.0055-ANDRÉIA DE CARVALHO MUNHOZ x PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO- Intime-se para efetuar o preparo das custas conforme cálculo de f. 130 (R$ 504,63)-Adv. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO-.

32. INVENTÁRIO-0002463-74.2010.8.16.0055-MARIA CIRENE GUIMARÃES FRANCISQUINHO x PEDRO FRANCISQUINHO- Julgo, por sentença, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (ff. 24-38) destes autos de inventário dos bens deixados por PEDRO FRANCISQUINHO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, nos termos do art. 269, I do CPC, com a resolução do mérito. -Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002910-62.2010.8.16.0055-VALDEMIR APARECIDO PAVAN e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência,

julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002911-47.2010.8.16.0055-ADRIANO CESAR PAVAN e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo entabulado entre as partes. -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002912-32.2010.8.16.0055-ARIVALDO VITALINO PAVAN x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo entabulado entre as partes. -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002913-17.2010.8.16.0055-ADRIANO CESAR PAVAN x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo entabulado entre as partes -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

37. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002914-02.2010.8.16.0055-DELVAIR ANTONIO PAVAN x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo entabulado entre as partes-Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY, ROSA MARIA STRADIOTTO e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001122-76.2011.8.16.0055-ANGELA MARIA BOSCO x BANCO FINASA S/A- Intime-se para efetuar o preparo das custas conforme cálculo de f. 86 (R$ 293,14) -Adv. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001239-67.2011.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x CARREGAMENTO E TRANSPORTE RMG LTDA - ME- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

40. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0001318-46.2011.8.16.0055-ANTONIO EDUARDO CASQUEL DE OLIVEIRA x BANCO J. SAFRA S.A- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo entabulado entre as partes-Advs. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-0001494-25.2011.8.16.0055-MARCELO BRUNHARO VIEIRA x LIBERTY SEGUROS S.A.- Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias -Adv. DINARTE BITENCOURT-.

42. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001663-12.2011.8.16.0055-S M X CONCRETO E ARGAMASSA LTDA x A.R.M. CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA- Manifeste-se a contrária sobre a petição de ff. 110-11-Adv. JAIR DE CAMPOS-.

43. USUCAPIÃO-0001665-79.2011.8.16.0055-ADALBERTO RIBEIRO e outro x JUÍZO LOCAL- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. FLÁVIO RIBEIRO-.

44. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0001706-46.2011.8.16.0055-ANTONIO GONÇALVES DA COSTA x DIRCE APARECIDA DOS SANTOS COSTA- Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e, via de consequência, decreto a interdição de DIRCE APARECIDA DOS SANTOS COSTA, já qualificada , declarando-a inteiramente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, §3º do mesmo diploma legal. Nomeio-lhe curador o seu esposo ANTONIO GONÇALVES DA COSTA, ora requerente, também já qualificado. Cumpra-se o disposto no artigo 1.188 do Código de Processo Civil, ou comprove-se a inexistência de bens. Em favor do curador especial, Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, arbitro honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) os quais dever]ao ser suportados pelo Estado do Paraná, nos moldes da Ação Civil Pública sob nº 2004.70.00.033145-0/PR que a OAB-PR moveu contra o Estado do Paraná junto à Justiça Federal. -Advs. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR e RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-0001928-14.2011.8.16.0055-A. H. DE SOUZA - EPP (BIT SHOP CELULAR - REVENDA TIM) x ANTONIO PIRES TAVARES JUNIOR- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e com a resolução do mérito. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento da quantia de R$ 2.182,92 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da presente demanda e com juros moratórios legais a contar da citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, em consonância com o dispositivo no artigo 20, §4º do CPC. -Adv. JOÃO LUIS DA SILVEIRA REIS-.

46. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0002067-63.2011.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x ELIDA APARECIDA B. DOS REIS- Intime-se o devedor , através de seu procurador, para pagamento do valor apurado pelo credor na forma do art. 475-J do CPC, sob as penas da lei-Adv. JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES-.

47. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0002069-33.2011.8.16.0055-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x PAULO ANTONIO DOS SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil , pela ausência superveniente do interesse de agir (necessidade de provimento jurisdicional pretendido) -Adv. JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES-.

48. EXECUÇAO-0002747-48.2011.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outros- Considerando que o advogado nomeado para atuar como curador especial no presente feito declinou da nomeação, conforme exposto na manifestação de f.45, nomeio em substituição a Drª Kelly C. S.S. Marzenta, a qual deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA-.

49. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000462-48.2012.8.16.0055-VILMA TINOCO CHALO SANT'ANA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0000656-48.2012.8.16.0055-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA x BANCO BRADESCO- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo correntista requerente, para o fim de, nos termos do art. 915,2, do CPC condenar o Banco requerido a prestar contas desde o período de março de 1992, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o requerente apresentar. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, em consonância com o dispositivo no artigo 20, 4 do CPC.-Advs. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-0000658-18.2012.8.16.0055-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias -Adv. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM-.

52. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000711-96.2012.8.16.0055-ZANUTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA x A. R. M CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. LUCIANO GUANAES ENCARNAÇAO-.

53. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000722-28.2012.8.16.0055-ANDRESSA DUARTE PEREIRA x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Intime - se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendam produzam, justificando a pertinência e conteúdo de cada uma-Advs. DAVID SALOMÃO JUSTINO JUNIOR e ESLI ARANTES-.

54. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000723-13.2012.8.16.0055-BANCO BRADESC0 S/A x RAFAEL VINICIOS DUTRA DA FONSECA e outros- Ante o exposto, julgo extinto o processo, pela transação, de acordo com o que dispões o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Serase visto que tal diligência compete a parte.-Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e LUCIANE LEITE MUCHAGATA-.

55. ARROLAMENTO-0000820-13.2012.8.16.0055-APARECIDA MARIA SENCI CARULA e outros x AMÁLIA PIROLO SENCI- Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (ff. 06-07) destes autos de arrolamento dos bens deixados por AMÁLIA PIROLO SENCI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, nos termos do art. 269, I do CPC, com a resolução do mérito. A Fazenda Pública não se opôs à expedição do formal de partilha.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

56. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001131-04.2012.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x RENDO SUPERMERCADO LTDA e outro- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. MIEKO ITO-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA-0001192-59.2012.8.16.0055-APARECIDA SATOR DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição-Adv. ALTEVIR COMAR-.

58. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001293-96.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x M. J. R. VEÍCULOS CAMBARÁ LTDA - ME e outros- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e AROLDO BUENO DE OLIVEIRA-.

59. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001339-85.2012.8.16.0055-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NEUSA BRAS DA SILVA- Intime-se o requerente, através de seu procurador, para que compareça em cartório para a retirada de alvará-Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

60. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001464-53.2012.8.16.0055-J. J. CARRAPEIRO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME x KENYA S/A TRANSPORTE E LOGÍSTICA- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar inexistente o débito relativo à duplicata no valor de R$ 293,28 (duzentos e noventa e três reais e vinte e

oito centavos), oriunda do contrato "LD 302774" (ff. 39-40). Condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à requerente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e com juros moratórios a contar do ajuizamento da ação. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o tempo de duração da demanda, local de prestação dos serviços e trabalho exigido pelo profissional, tudo na forma do artigo 20 4º, do Código de Processo Civil.-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.
61. AÇÃO DE COBRANÇA-0001690-58.2012.8.16.0055-DENILSON PEREIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Portanto, sendo necessária a realização de perícia, defiro a prova pericial. Considerando que a invalidez parcial é fato impeditivo do direito do autor. E como tal, compete à requerida demonstrá-lo, artigo 333, inciso II do CPC. Dessa forma, a requerida arcará com os honorários periciais, se o caso for. Deverão as partes, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e eventuais assistente técnicos, art. 421,§ 1º, do CPC, sob pena de preclusão -Advs. DANIEL RODRIGUES BRIANEZ e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.
62. ALVARÁ-0001720-93.2012.8.16.0055-TEREZINHA CRUZ DA SILVA x JUÍZO LOCAL- Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para que compareça em cartório para a retirada de alvará-Adv. SOLANGE APARECIDA FANTINELI-.
63. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000010-34.1995.8.16.0055-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x MARIO DELAMURA e outros- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/ TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Advs. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA e PAULO ROBERTO MARZENTA-.
64. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000165-22.2004.8.16.0055-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ESPÓLIO DE ÂNGELO HUMBERTO FANTINELLI- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.
65. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000208-22.2005.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MERCADO PORAN LTDA e outro- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/ TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Adv. ERIEL BARREIROS-.

Cambará, 27 de Junho de 2013
ROBERTO LÚCIO CIA R. VILAR
ESCRIVÃO JURAMENTADO

CAMBÉ

VARA CÍVEL

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 (0-43) 3254-5064

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI - Juíza de Direito

HILARIO ALEIXO - Escrivão

RELACAO Nº 55/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HUMENIUK	00044	001391/2008
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	00003	000292/2001
	00072	001937/2011
ALEXANDRE R.MAZZETTO	00073	002466/2011
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	00002	000185/2000
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	00043	000298/2008
	00052	001703/2009
	00061	000919/2010
	00068	000444/2011
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00004	000677/2001
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00041	000218/2008
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	00019	001210/2007
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA	00054	001917/2009
CARLOS RENATO CUNHA	00001	000220/1999
CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI	00070	000912/2011
CESAR BESSA	00055	002194/2009
DANIEL PARPINELLI	00066	001529/2010
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA	00063	001171/2010
DIANA VERMOHLEN	00070	000912/2011
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO	00015	000950/2006
	00049	000643/2009
EDSON LUIS BRANDÃO	00074	000101/2012
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO	00074	000101/2012
EMERSON RODRIGUES DA SILVA	00059	000113/2010
EVERSON DA SILVA BIAZON	00073	002466/2011
EVERTON SANTANA ALVES	00008	000313/2004
FABRICIO MASSI SALLA	00006	000349/2002
FERNANDO INÁCIO	00051	001614/2009
	00069	000667/2011
FERNANDO RUMIATO	00075	000134/2012
FRANCISCO SPISLA	00002	000185/2000
FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO	00042	000219/2008
	00056	002383/2009
	00065	001300/2010
GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO	00059	000113/2010
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO	00048	000542/2009
HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR	00007	000459/2003
IDEVAR CAMPANERUTI	00008	000313/2004
JEDSON AUGUSTO VICENTE	00066	001529/2010
JEFFERSON KAMINSKI	00059	000113/2010
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	00005	000886/2001
JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA	00062	001021/2010
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	00013	000539/2006
JULIANA GALVÃO COSER	00057	002630/2009
	00058	002644/2009
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00006	000349/2002
LEONARDO CESAR V. GUTIERREZ	00012	000448/2006
LUCAS FRANCISCO PADIAL MILIORINI	00014	000606/2006
	00018	001048/2007
	00050	001343/2009
LUCELI CERQUEIRA LOPES	00019	001210/2007
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00005	000886/2001
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00016	000111/2007
LUIS MARCELLO BESSA MARETTI	00016	000111/2007
LUIZ ARTHUR DUARTE NUNES	00053	001884/2009
LUIZ FELIPE PRETO	00064	001177/2010
MARIA LUIZA GARIB	00045	000089/2009
MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO	00045	000089/2009
MARISTELA BUSETTI	00039	000128/2008
MARISTELA FREDERICO	00010	000222/2006
	00011	000223/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00009	000220/2006
	00017	000154/2007
	00039	000128/2008
	00040	000134/2008
	00046	000232/2009
PAULO ROBERTO BONAFINI	00060	000228/2010
RICARDO AUGUSTO SERRA	00005	000886/2001
RICARDO ZANELLO	00002	000185/2000
	00047	000241/2009
RUY MIRANDA RATTON	00059	000113/2010
SUZANE DE FRANCA RIBEIRO	00071	001294/2011
TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI	00020	001280/2007
	00021	001281/2007
	00022	001291/2007
	00023	001296/2007
	00024	001300/2007
	00025	001301/2007
	00026	001305/2007
	00027	001307/2007
	00028	001309/2007
	00029	001310/2007
	00030	001315/2007
	00031	001345/2007
	00032	001347/2007
	00033	001349/2007
	00034	001353/2007
	00035	001362/2007
	00036	001367/2007
	00037	001379/2007
	00038	001380/2007
VALDINEI TOMIATTO	00067	001738/2010
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	00055	002194/2009
WILLIAN RICARDO ZAGO	00066	001529/2010

1. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-0000148-56.1999.8.16.0056-UNIÃO x J B S SERVICOS DE REFORMAS S/C LTDA ME- " Vistos etc... A exequente às fls. 58 noticia que o crédito que embasa a presente execução foi extinto pela prescrição intercorrente, razão pela qual requer a extinção do processo nos termos do art. 26, da Lei 6.830/80 (LEF). É o essencial, decido. Ante o exposto, JULGO EXTINTO

O PROCESSO, nos termos do art.26, da Lei 6.830/80, face o cancelamento das dívidas por remissão. Custas nos termos da Lei. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. CARLOS RENATO CUNHA-.

2. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-185/2000-C.E.F. x L.R.L. e outros- "Defiro o pedido de fls. 121/122, formulado pela exequente, cumpra a Escrivania na forma requerida e com as cautelas de estilo. Intimações e diligências necesárias." "Deve a parte interessada retirar o oficio, instrui-lo(a) com as copias necessarias, e providenciar sua postagem, em 05 dias." -Advs. FRANCISCO SPISLA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e RICARDO ZANELLO-.

3. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-292/2001-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MARCELO DE OLIVEIRA GERALDO e outro- " I - Sobre o contido na manifestação do exequente de fl. 082, diga o executado, requerendo o que entender de direito. Prazo de cinco dias. II - Decorrido o prazo para manifestação, retornem-me conclusos, incontinenti, os presentes autos para análise do pedido de fl. 082, formulado pelo exequente. Intimações e diligencias necessarias." -Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-.

4. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-0000317-72.2001.8.16.0056-UNIÃO x TRANSPORTES COLETIVOS CAMBE LTDA e outros- "Recebo os Embargos, eis que foram opostos no prazo legal. Descabidos os embargos, porque ausentes quaisquer de seus pressupostos. Não há contradição, obscuridade, omissão ou dúvida na sentença a serem supridas. Não há também erro material passivel de ser corrigido. Trata-se o presente embargos com finalidade de obtenção de efeitos infringentes, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico vigente. Posto isto, REJEITO os embargos, por falta de seus pressupostos legais, com fulcro no artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. Observe-se o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. Publique-se.Registre-se. Intime-se." -Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

5. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0000271-83.2001.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JORGE MASSAHAKI SUZUKI-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito". -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

6. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-0000304-39.2002.8.16.0056-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO MALHAS MIAMI IMP.EXP.LTDA- "Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro via PROJUDI sob a NU: 8933-50.2012.8.16.0056, informo que a presente execução fiscal fora digitalizada e incluída no sistema eletrônico, facilitando assim o andamento processual. De acordo com o provimento 223/2012 do TJ/PR. " 2.21.3.1 - Nas escrivanias/secretarias em que for implantado o processo eletrônico, o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.- Ver art. 4° caput, da Resolução 10/2007 OE TJPR." Sendo assim, intimo as partes através de seus procuradores, pelo diário da justiça, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenha), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente o processo físico será arquivädo, tendo em vista que se tornará desnecessário. "-Advs. FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

7. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-459/2003-UNIÃO x INDUSTRIA METALURGICA ROMANELLI LTDA- (...) "3- Dispositivo Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execueño opostos pela Indústria Metalúrgica Rornanelli Ltda contra a Fazencia Nacional e, via cle conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante ao Princípio da Sucurnbência, condeno a embargante/executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocalicios, os quais arbitro em favor do patrono da ernbargada o montante de RS 500.00 c¡uinhentos reais), tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, a ausencia de dilação probatoria e de percajcos outros, nos termos cio disposto no ar tigo 20, §§ 3" e 4" do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos cle execução em apenso (458/2003 e 459/2003), prosseguindo-se naqueles. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas, com as anotacões e cornunicacoes necessarias. " -Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

8. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-313/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VINCE - PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA- "Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Aparecido dos santos, por meio da qual se persegue o crédito descrito na Certidão de Dívida Ativa embasadora desta execuçao. Vem aos autos, agora, petição de fis. 130 na qual a Procuradoria do Estado informa a concessão de remissão da dívida e requer a extinção do processo. É, em síntese, o relatório. Tendo em vista a notícia do cancelamento da inscrição de dívida ativa pela Fazenda, o que lhe é permitido, ex vi art. 26 LEF, de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no dispositivo supra. Neste cenário, eventuais constrições, relativas a estes autos, sobre o patrimônio do devedor devem ser levantadas. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal em decorrência da remissão, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Custas na forma da Lei." -Advs. IDEVAR CAMPANERUTI e EVERTON SANTANA ALVES-.

9. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-220/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x EVERALDO TEIXIERA COSTA- "Sobre o retorno da carta precatória e sobre a certidao do Oficial de Justica as fls. 103/verso, diga a parte autora, no prazo legal." -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

10. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-222/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CARLOS AFFONSO GASPAR- "Fale a parte interessada, eis que fluiu o prazo de suspensao deste feito." -Adv. MARISTELA FREDERICO-.

11. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-223/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x LENILSON DE OLIVEIRA- "Fale a parte interessada, eis que fluiu o prazo de suspensao deste feito." -Adv. MARISTELA FREDERICO-.

12. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0001061-91.2006.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE DOMINGOS DONADIO DE SOUZA- (...) "DIANTE DO EXPOSTO, acolho a execcão de pré- executividade apresentada, reconhecendo a prescriçao da dívida consubstanciada na Certidão da Dívida Ativa n° 4244/2006, por consequência, decreto a extinção do processo, com fulcro nos incisos I e IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. E matéria já consolidada que são devidos os honorários advocaticios em exceção de pré-executividade, haja vista o caráter contencioso do incidente processual. . Nesse sentido, dentre outras decisões, colacionam-se a seguintes ementas do E. TJPR: "Em razão dos princípios da causalidade e da sucumbência e do caráter contencioso da exceção de pré-executividade, provida esta, ainda que parcialmente, é devido o pagamento da verba honorária pela parte vencida." (AG. DE INST. N° 403280-8, 3ª CC, REL. JUIZ ESPEDITO REIS DO AMARAL, J. 10/074/07). "AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRE- EXECUTIVIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. RECURSO DESPROVIDO" (Agravo n° 372395-9/02, 1ª CC, rel. Juiz Fernando César Zeni, j. 20/03/2007). Assim, havendo sucumbência, e considerando que a decisão extinguiu a execução, a verba honorária deve ser fixada segundo o prudente arbítrio do Magistrado, nos termos do artigo 20, § 4°, do CPC, e observando a parca complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência e o grau de zelo da prestação, arbitro os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono do executado em R$ 678,00, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente da data da publicação desta decisão até o efetivo pagamento, pelo índice do INPC . P.R.I." -Adv. LEONARDO CESAR V. GUTIERREZ-.

13. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0000514-51.2006.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ACASSIO GONÇALVES FILHO- "Intima-se a parte interessada para manifestar-se sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de ser presumida como satisfeita a pretensão." -Adv. JOAO PAULO AKAISHI FILHO-.

14. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-606/2006-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MARIA NAVES DO NASCIMENTO- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. LUCAS FRANCISCO PADIAL MILIORINI-.

15. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0000827-12.2006.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x CEZAR RAMON NASC. e outro- "Defiro o requerimento peticonado às fls. 93/94, deste modo, intime-se o exequente, a fim de que realize o depósito referente aos honorários de sucumbência aos quais foi condenado a pagar, devendo o referido valor ser realizado e depositado em nome do procurador constante às fls 94, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após voltem conclusos." -Adv. DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO-.

16. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-0002602-28.2007.8.16.0056-UNIÃO x PRENOR-IND. E COM.DE PRE-FABRICADOS NORTE D.- "Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução Fiscal via PROJUDI sob a NU: 3672-70.2013.8.16.0056, informo que a presente Execução Fiscal fora digitalizada e incluída no sistema eletrônico, facilitando assim o andamento processual. De acordo com o provimento 223/2012 do TJ/PR "2.21.3.1 - Nas escrivanis/secretarias em que

for implantado o processo eletrônico . - Ver art. 4º, caput, da Resolução 10/2007 OE TJPR." Sendo assim, intimo as partes através de seus procuradores, pelo diário de justiça, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenha), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente o processo fisico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário." -Advs. LUIS MARCELLO BESSA MARETTI e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

17. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-154/2007-O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x MOZAR COSTA DA SILVA FILHO- "Sobre a certidao do Oficial de Justica de fls.100 , diga a parte autora, no prazo legal." -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

18. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1048/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MARIA NAVES DO NASCIMENTO- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. LUCAS FRANCISCO PADIAL MILIORINI-.

19. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1210/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x TERRAPLENAGEN E DESTOCA-G.E FILHO SC LTDA- "... decorreu in albis o prazo legal sem qualquer manifestação da parte interessada. Intima-se a empresa executada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias." -Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e LUCELI CERQUEIRA LOPES-.

20. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002287-97.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IMBRAIM EL HAOULI- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

21. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002285-30.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IMBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

22. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002302-66.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

23. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002299-14.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

24. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002382-30.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito". -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

25. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002296-59.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

26. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002357-17.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

27. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002358-02.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito". -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

28. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002347-70.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

29. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002350-25.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

30. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002374-53.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

31. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002325-12.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

32. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002322-57.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

33. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002316-50.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

34. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002320-87.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito". -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

35. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002332-04.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

36. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002336-41.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito". -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

37. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002313-95.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

38. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0002312-13.2007.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito." - Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

39. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-128/2008-O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x RODRIANO RODRIGO ALVES- " Defiro o pedido de fls 055. Cumpra -se. Dil. Necessárias." As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI-.

40. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-134/2008-O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ROGERIO LUCIANO DA SILVEIRA- "Sobre o retorno negativo da correspondencia, com a informação " AUSENTE", manifeste-se, em cinco dias, a parte interessada, requerendo, o que de direito." -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

41. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-218/2008-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x SEBASTIAO CHICOTTI NETO- " Considerando que este juizo ainda não se adequou ao sistema INFOJUD, indefiro o pedido de fl. 053, formulado pelo exequente. Manifeste-se a parte promovente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da Lei. Prazo de cinco dias. Intimações e diligências necessárias." -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

42. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-219/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS W G LTDA- " Recebo

a presente exceção. Ao excepto para resposta no prazo de 10 dias. Diligências necessárias." -Adv. FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO-.

43. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-298/2008-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ADEMILSON MARCHIORI- I - Verificando que estão preenchidos os requisitos do artigo 2°, parágrafo único, e artigo 4°, caput, da Lei n° 1.060/50, defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, entretanto, fica advertido(a) o(a) executado(a) que, nos termos dos artigos 4°, § 1°, e do artigo 12 da mesma lei, a declaração falsa sujeita o declarante ao "pagamento até o décuplo das custas judiciais", bem como que, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da sentença, a "parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família". II - O artigo 655-A do CPC foi introduzido com a finalidade de promover maior eficácia das execuções, sendo que o procedimento ali previsto atende aos princípios da celeridade e da economia processual, dando especial preferência à penhora sobre dinheiro. Lado outro, a denominada "penhora on line" faz obedecer rigorosamente à ordem legal prevista no artigo 11, inciso I, da Lei n° 6.830/80, de 22/9/80 (LEF), e não implica em qualquer ofensa a garantia ou direito constitucional ou legal. III - Portanto, DEFIRO o pedido do (a) exequente de fl. 009, e determino à escrivania que, depois de atualizado o débito, seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuta" da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema BACEN-JUD 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo, incluindo custas processuais e honorários advocatícios. III - Efetivada a penhora, fica des.de já autorizada sua transferência para conta judicia à disposição deste Juízo, lavrando-se o respectivo termh de penhora e intimando-se, posteriormente, a devedora para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. IV- Não realizada a penhora, sobre o prosseguimento, manifeste-se o credor. Prazo de cinco dias. Intimações e diligências necessárias."-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

44. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1391/2008-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MARIA NEIDE TIROLLA- " Tendo em vista a petição de fls. 026, onde a requerente informa não declarar rend, pois sua atividade profissional não lhe proporciona renda (do lar), não junta documentos, portanto determino a intimação do mesmo, para que ratifique de próprio punho, o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, no prazo de cinco dias, sob as penas de indeferimento da inicial, ou deposite o valor das custas custas caso seja sucumbente. Ressalta-se que a falsidade da referida declaração poderá acarretar a prática de crime e ao pagamento do décuplo das custas." -Adv. ADRIANA HUMENIUK-.

45. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-89/2009-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST.PR x J. LUCAS & CIA LTDA-"Defiro o pedido de fl. 041, formulado pelo representante legal da executada, mediante carga no livro próprio e pelo prazo de cinco dias. Intimações e diligências necessárias." -Advs. MARIA LUIZA GARIB e MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO-.

46. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-232/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x DANIEL DURVAL DA SILVA SHOENELL- "Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências." -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

47. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-241/2009-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- "(...) VI - Posto isso, INDEFIRO o pedido de fl. 033, formulado pela exequente, ressalvando a possibilidade de nova apreciação da questão, uma vez observados os procedimentos legais e a existência de novos elementos que autorizem a desconsideração. Intimacões e diligências necessarias. "-Adv. RICARDO ZANELLO-.

48. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0003940-66.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x RUBENS RIGOBELLO- "Vistos e examinados estes autos sob n° 542/2009 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo MUNICIPIO DE CAMBE contra RUBENS RIGOBELLO. Considerando o requerimento de fl. 041, formulado pelo exequente, julgo EXTINTO o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitado esta em julgado, proceda ao levantamento da penhora e/ou arresto; se existente e averbe-se à margem da dist-ribuição. Em havendo cedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde já. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessarlas, na forma disposta no Código de Normas da Egrégia Correaedoria-Geral da Justiça do Estado, no que for aplicável. P.R. I. " -Adv. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO-.

49. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-643/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x CEZAR RAMON NASC E/OU CLODOMIRO DE SOUZA-"1 - Declaro a nulidade dos atos praticados a partir das fis. 99 e seguintes, tendo em vista que a decisão de fis.99 não foi devidamente publicada em Diário Oficial (conforme certidão de fis.116) e, portanto, acato os respeitáveis fundamentos de fls. 112/114. 2 - Intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, no prazo de 10 dias, sob a pena da Lei. 3- À Escrivania para se atentar para que das publicações no D.O. conste o nome do causídico do executado. 4 - Intimem-se. Diligências necessárias." -Adv. DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO-.

50. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-1343/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MARIA NAVES DO NASCIMENTO- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. LUCAS FRANCISCO PADIAL MILIORINI-.

51. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1614/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ANTONIO APARECIDO DA SILVA- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. FERNANDO INÁCIO-.

52. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1703/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ADEMILSON MARCHIORI- " Considerando o contido na certidão da Escrivania de fl. 026, determino que seja renovada a intimação pessoal do executado, na forma determinada no despacho de fl. 023/024, proferido no presentes autos, sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias." -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

53. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0003758-80.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A- "Recebo o Recurso de Apelação, no duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo." -Adv. LUIZ ARTHUR DUARTE NUNES-.

54. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1917/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x EDSON ALVES DE MORAES- "I - Verificando que estão preenchidos os requisitos do artigo 2°, parágrafo único, e artigo 4°, caput, da Lei n° 1.060/'50, de.Eiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, ent ei-anto, fi na advari i do (a) o (a) exanni ado (a) que, nos termos dos artigos 4°, § 1°, e do artigo 12 cla _mesma lei, a declaraçã-o falsa su e_i-ta o declarante ao "pagamento até o décuplo das custas iudiciais", bem como que, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da sentença, a "parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família". II Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o oue entender de direito, sob as penas da Lei. Prazo: 05 (cinco) d.ias. Intimaçoes e diligências necessarlas. "-Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

55. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-2194/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE RAMUNDO DOS SANTOS- "Diante do contido nas declarações de fl. 18 e fl.35, determino a intimação da parte Requerida para que ratifique de próprio punho, o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Ressalta-se que a falsidade da referida declaração poderá acarretar a prática de crime e ao pagamento do décuplo das custas. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas 03 (três) ultimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juízo. Intime-se. Diligências necessárias. "-Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e CESAR BESSA-.

56. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-2383/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x LUIZ CANDIDO DA SILVA- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do

beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ." -Adv. FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO-.

57. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-2630/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x SITIO DO ENGENHO - ADM EMP. E PART. IMOB. LTDA- "I - Considerando a discordância do exequente às fls. 019/021 acerca do oferecimento de bens à penhora feito pela executada às fls. 010/011, e, considerando ainda ser o bem de difícil comercialização, declaro ineficaz a referida nomeação, em face de não obedecer à gradação legal disposta no artigo 11, inciso I, da Lei n° 6.830/80, de 22/9/80 (LEF). II - O artigo 655-A do CPC foi introduzido com a finalidade de promover maior eficácia das execuções, sendo que o procedimento ali previsto atende aos princípios da celeridade e da economia processual, dando especial preferência à penhora sobre dinheiro. Outrossim, a denominada "penhora on line" faz obedecer rigorosamente a ordem legal prevista no artigo 11, inciso I, da Lei n° 6.830/80, de 22/9/80 (LEF), e não implica em qualquer ofensa a garantia ou direito constitucional ou legal. III - Portanto, DEFIRO o(s) pedido(s) do(a) exequente de fls. 019/021, e determino à escrivania que, depois de atualizado o débito, seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuta" da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema BACEN-JUD 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo, incluindo custas processuais e honorários advocatícios. IV - Intimações e diligências necessárias." -Adv. JULIANA GALVÃO COSER-.

58. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-2644/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x SITIO DO ENGENHO - ADM EMP. E PART. IMOB. LTDA- "I - Considerando a discordância do exequente às fls. 018/020 acerca do oferecimento de bens à penhora feito pela executada às fls. 009/010, e, considerando ainda ser o bem de difícil comercialização, declaro ineficaz a referida nomeação, em face de não obedecer à gradação legal disposta no artigo 11, inciso I, da Lei n° 6.830/80, de 22/9/80 (LEF). II - O artigo 655-A do CPC foi introduzido com a finalidade de promover maior eficácia das execuções, sendo que o procedimento ali previsto atende aos princípios da celeridade e da economia processual, dando especial preferência à penhora sobre dinheiro. Outrossim, a denominada "penhora on line" faz obedecer rigorosamente a ordem legal prevista no artigo 11, inciso I, da Lei n° 6.830/80, de 22/9/80 (LEF), e não implica em qualquer ofensa a garantia ou direito constitucional ou legal. III - Portanto, DEFIRO o(s) pedido(s) do(a) exequente de fls. 018/020, e determino à escrivania que, depois de atualizado o débito, seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuta" da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema BACEN-JUD 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo, incluindo custas processuais e honorários advocatícios. IV - Intimações e diligências necessárias."-Adv. JULIANA GALVÃO COSER-.

59. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-0001727-53.2010.8.16.0056-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BADEN AUTOMOTORES LTDA- "Intima-se a executada e o terceiro anuente para comparecerem em cartório para lavratura do termo de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito em seus ulteriores termos." -Advs. JEFFERSON KAMINSKI, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, RUY MIRANDA RATTON e GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO-.

60. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-0005777-25.2010.8.16.0056-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OSVALDO SADÕO MARUYAMA- "Defiro o pedido de fls. 046, formulado pela exequente, avalie-se na forma requerida e com as cautelas de estilo. Após , digam as partes no prazo comum de cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob as penas da Lei. Intimações e Diligências necessárias." -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-.

61. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0008891-69.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JEFERSON MARCIO NASCIMENTO- "Considerando o contido na certidão da Escrivania de fls. 023, determino que seja renovada a intimação pessoal do executado, na forma determinada no despacho de fls. 020/021, proferido nos presentes autos, sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias." -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

62. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009022-44.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE BERTON- "I - Levando em consideração a manifestação do exequente às fls. 017/018 e os documentos que a acompanham (fls. 019/020), manifeste- se a parte contrária, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 398). II - Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte promovente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimacões e diligências necessarlas. " -Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

63. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009180-02.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x M & T A EMPREEND. PARTICIPAÇÕES IMOB. LTDA- "Vistos e examinados estes autos sob n° 1.171/2010 (NU - 0009180- 02.2010.8.16.0056) de AQAO DE EXECUÇAO FISCAL proposta pelo MUNICIPIO DE CAMBE contra M & T A. EMPR. PARTICIPAGOES IMOB. LTDA. Considerando o requerimento de fl. 047, formulado pelo exequente e a inércia da executada (fl. 051), julgo EXTINTO o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitado esta em julgado, proceda ao levantamento da penhora e/ou arresto; se existente e averbe-se à margem da distribuição. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde já. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, na forma disposta no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, no que for aplicável. P.R. I. " -Adv. DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA-.

64. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009186-09.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x M & T A EMPREEND. PARTICIPAÇÕES IMOB. LTDA- "I - Considerando a interposição de exceção de pré-executividade por parte da empresa executada (fls. 029/039), colha-se sua manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de extinção do feito de fl. 044, formulado pela parte promovente. II - Fica consignado que a inércia será considerada concordância com o pedido supramencionado. III - Depois de havendo manifestação e/ou certificado pela Escrivania o decurso de prazo, retornem-me conclusos, incontinenti, os presentes autos. Intimações e diligências necessarias. "-Adv. LUIZ FELIPE PRETO-.

65. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009325-58.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x LUIZ CANDIDO DA SILVA- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ." -Adv. FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO-.

66. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009555-03.2010.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ROGERIO ESTEVAM E OUTRA- "1. O artigo 655-A do CPC foi introduzido com a finalidade de promover maior eficácia das execuções, sendo que o procedimento ali previsto atende aos princípios da celeridade e da economia processual. 2. Lado outro, a denominada "penhora on line" faz obedecer rigorosamente à ordem legal prevista no artigo 655 do CPC e não implica em qualquer ofensa a garantia ou direito constitucional ou legal. 3. Portanto, DEFIRO o pedido do exeqüente e determino a escrivania, que após atualizado o cálculo, seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minn a da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema BACEN-JUD 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "pmlocolmucuto", salientando que o b oqueio yerà limitado ao s alor exeqüendo, incluindo custas processuais e honorarios advocaricios. 4. Efetivada a penhora, fica desde já autorizada sua transferên.cia para conta judicial à disposição deste Juízo, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando-se, posteriormente, a devedora para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora. 5. Não realizada a penhora, sobre o prosseguimento manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias. 6. Intimações e Diligências necessárias. " "1. Ante a informação de parcelamento do débito exequendo, determino que seja imediatamente levantada a penhora on line realizada as fls. 21/22, no caso de haver sido realizada a transferência de valores. 2. No mais, a parte executada sustenta que houve o parcelamento do crédito tributário, o que suspende a sua exigibilidade, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional (fl. 25). 3. Neste sentido, a jurisprudência dos Tribunais: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PARCELAMENTO DO SÉBITO, SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRESENÇA D0 INTERESSE EM D PARCELAMENTO do débito cobrado em EXECUCÃO FISCAL inäliêa a SUSPRNSÃO da EXECUCAO velo Drazo convencionado,.nos tëtnios dö art.È92 dojPC. 2. Merece reforma decisão agravada que não räcebeu oßpdo sob åfilmtamento de que a agravante não tem interesse em enreQAgiavV provido3 (TRF 1. Região, 8. Turma, AG 2005.01.00.028978 6 reif Des FedeFäl Leomar Barros Amorim de Sousa, julgado em 26/05/2006, D}U 05/04/2006). "EXECUÇÃO FISCAL PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO.

SUSPENSÃO DO PROC2SSO t A concessão.de PARCELAMENTO. na esfera administrativa, abranáëndo o crclito tributário_incluído na EXECUCÃO FISCAL acarreta a SUSPENSÃO do feito, durante .a vigência do vacto. 2. Merece reforma portatito a sentença que após a comunicação nos autos acerca do PARCELAbiENTÓ, dëterminou a extinção do feito com baixa na distribuição. 1 Apelação provida ' (TRF & l¼gião, 1. Turma, 2006.7L99.000851-0/RS, rel. Des. Federal Alväro Edwgdo Jünqueira, julgado em 05/04/2006). 4. Assim, suspendo o andamento da presente execução até o pagamento do débito, conforme anunciado as fis. 23. 5. Intime-se. Diligências necessarias. " -Advs. DANIEL PARPINELLI, JEDSON AUGUSTO VICENTE e WILLIAN RICARDO ZAGO-.

67. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0009813-13.2010.8.16.0056-BANCO CENTRAL DO BRASIL x PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA- "Tendo em vista, a distribuição de uma Ação Ordinária sob o NU: 3519-37.2013.8.16.0056, por conexao, via PROJUDI, informo que a presente Execução Fiscal, fora digitalizada e incluída no sistema eletrônico PROJUDI, facilitando assim o andamento processual. E de acordo com o provimento 223/2012 do TJ/PR. " 2.21.3.1 - Nas escrivanias/secretarias em que for implantado o processo eletrônico, o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.- Ver art. 4°, caput, da Resolução 70/2007 OE TJPR." Sendo assim, intimo as partes através de seus procuradores, pelo diário da justiça, para que regularizem a representação processual e/ou procedam o cadastro junto ao sistema eletrônico PROJUDI (caso não tenha), para receber e dar cumprimento as futuras intimações. Posteriormente o processo físico será arquivado, tendo em vista que se tornará desnecessário. " -Adv. VALDINEI TOMIATTO-.

68. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0008787-43.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ADEMILSON MARCHIORI- " Considerando o contido na certidão da Escrivania de fl. 018, determino que seja renovada a intimação pessoal do executado, na forma determinada no despacho de fl. 016, proferido no presentes autos, sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias." -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

69. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009063-74.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ANTONIO APARECIDO DA SILVA- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/ RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. FERNANDO INÁCIO-.

70. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009386-79.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A- "Considerando o requerimento de fl. 052, formulado pelo exequente, julgo EXTINTO o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitado esta em julgado, proceda ao levantamento da penhora e/ou arresto; se existente e averbe-se à margem da distribuição. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde já. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessarias, na forma disposta no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, no que for aplicáve½. P.R.I. " -Advs. CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI e DIANA VERMOHLEN-.

71. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0009883-93.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA- "Deve a parte requerida, providenciar o devido recolhimento das custas processuais,no valor de R $290,97 + 79,17 (HONORÁRIOS R$ 79,17; Escrivão:R$230,30;Distribuidor:R$ 18,00;Contador:R$ 20,17;Taxa judiciária:R$ 22,50), no prazo de 10 dias." -Adv. SUZANE DE FRANCA RIBEIRO-.

72. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-0010590-61.2011.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x MARCELO DE OLIVEIRA GERALDO E RODRIGO- "I - Levando em consideração que o executado constituiu procurador nos presentes autos (fl. 011), defiro o pedido de fl. 020, intime-se na forma requerida e na pessoa do advocado constituído. Prazo: 05 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo sem a devida comprovação, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito, sob as penas da Lei. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. "-Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-.

73. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-0011377-90.2011.8.16.0056-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR x DURVALI EMILIO FREGONEZI JUNIOR- "I- Colha-se a assinatura dos subscritores do pedido exordial. II- Sobre o pedido do executado de fl. 025, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimações e diliências necessárias." -Advs. ALEXANDRE R.MAZZETTO e EVERSON DA SILVA BIAZON-.

74. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-0001818-75.2012.8.16.0056-UNIÃO x GET-GLOBAÇ ENERGY AND TELECOMMUNICATION LTDA- "I - Conforme fl, 039, a parte exequente recusou os bens oferecidos à penhora, fundamentando sua recusa no sentido de que referidos bens não atende à. ordem legal estabelecida no artigo 11, da Lei de Execuções e que tais bens possui dificuldade de comercialização e por fim que a empresa executada providenciou o parcelamento do débito, conforme documentos juntados pela exequente às fls. 040/041. II - A partir da leitura do artigo 15, inciso II, da LEF, jurisprudência e doutrina orientaram-se no sentido de ser possível à fazenda exequente recusar os bens nomeados pela empresa executada, pedindo a sua substituição por outro fundamentadamente, ainda que desobedecida a ordem do artigo 11 da LEF. Desse modo, aceito a recusa dos bens oferecidos à penhora pela executada à fl. 039. III - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano na forma requerida. IV ~ Decorrido o prazo de suspensão da instância, colha-se a manifestação da parte promovente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da Lei. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimaçõ diligências necessarlas."-Advs. EDSON LUIS BRANDÃO e EDSON LUIS BRANDÃO FILHO-.

75. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-0002075-03.2012.8.16.0056-ESTADO DO PARANA x LONDRES COMERCIO DE GAS LTDA- "Intime-se o executado para comparecer em cartório para lavratura do termo de nomeação e depósito dos bens ofertados, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da excecução." -Adv. FERNANDO RUMIATO-.

Cambé, 25/06/2013

HILARIO ALEIXO

Escrivao

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL
GUSTAVO DE SOUZA BRITO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
ADRIANA BENINI - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 41/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA	017	1448/2007
ALINE DE SOUZA LISBOA	012	3456/2010
ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE	003	1235/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	013	1017/2011
	008	536/2008
CAMILA DA SILVA ANDREATTA	007	142/2002
	005	1437/2003
	004	367/2008
CAROLINA NADALINI	015	1014/2006
CAROLINA RIBAS	015	1014/2006
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA	001	2002/2011
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	017	1448/2007
CRIS CAROLINE FONTANA	005	1437/2003
DAIANE ANTUNES SALGADO	006	2139/2010

DIMAS CASTRO DA SILVA	008	536/2008
ELERSON GALIOTTO	015	1014/2006
FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES	016	281/2007
FLAVIO JULIO BARWINSKI	010	1192/2007
HERICK PAVIN	011	4528/2010
INES BALDO FURTADO BORGES	016	281/2007
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	014	244/1998
JOSE MARIO RABELLO FILHO	018	390/2008
	007	142/2002
JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA	001	2002/2011
KELSONS AMATO	005	1437/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	014	244/1998
LUIS FERNANDES DA CUNHA	003	1235/2006
LUIS FERNANDO KEMP	004	367/2008
LUIZ ARMANDO CAMISÃO	001	2002/2011
LUIZ FERNANDO KUSPER	002	125/2007
MARIO ROGERIO DIAS	009	1275/2004
MICHELE DE OLIVEIRA	001	2002/2011
OTELIO RENATO BARONI	006	2139/2010
RAFAEL FURTADO MADI	010	1192/2007
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	010	1192/2007
ROBERTO PIERRI BERSCH	010	1192/2007
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	001	2002/2011
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	006	2139/2010
STELA MARIS PINTO PETERS	009	1275/2004
TIAGO PAVIN	011	4528/2010
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	002	125/2007

001. ORDINÁRIA DE RESP. CIVIL - 0002002-25.2011.8.16.0037 - EDISON LUIS KEC e Outros X FEDERAL DE SEGUROS S/A-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 334 e ss; 2. Após, determino sejam intimadas as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130); 3. Em seguida, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado; 4. Cumpra-se..Adv. do Requerente: LUIZ ARMANDO CAMISÃO (2498/SC), MICHELE DE OLIVEIRA (54840/PR) e JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA (52017/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/PR) e CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR)-Advs. CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, LUIZ ARMANDO CAMISÃO, MICHELE DE OLIVEIRA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

002. INVENTARIO - 0002707-62.2007.8.16.0037 - SILVANA APARECIDA DA SILVA. X ESPOLIO DE JOSE ALVES DA SILVA.-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1. Vista ao Ministério Público 2. Cumpra-se..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO KUSPER (3281/PR) e VALDIR LEMOS DE CARVALHO (6471/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO KUSPER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO

003. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0002265-33.2006.8.16.0037 - J. T. S. e Outro X I. G. M. -DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE-1.Defiro o pedido de fls.185; 2. Após, voltem conclusos..Adv. do Requerente: LUIS FERNANDES DA CUNHA (41255/PR) e Adv. do Requerido: Angela Maria Furlaneto Katche (51739/PR)-Advs. ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE e LUIS FERNANDES DA CUNHA

004. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0002812-05.2008.8.16.0037 - G. D. S. S. e Outro X A. J. D. S. -SENTENÇA EXTINÇÃO PAGAMENTO- Tendo em vista a informação da exequente que o débito foi devidamente quitado, conforme se constata na petição acostada às fls. 127, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I e 269, II, ambos do Código de processo Civil. Procedo, também , o desbloqueio do veículo de fls. 122. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, mas concebo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquive-se. Ciência ao Ministério Público..Adv. do Requerente: CAMILA DA SILVA ANDREATTA (53606/PR) e Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO KEMP (33107/PR)-Advs. CAMILA DA SILVA ANDREATTA e LUIS FERNANDO KEMP

005. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 0000439-74.2003.8.16.0037 - N. Z. C. D. S. X J. F. M. -SENTENÇA EXTINÇÃO-SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Acolho O pedido de fl. 136 como sendo de desistência, pois a autora afirmou que não mais tem interesse na guarda e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Com relação ao direito de visitas este deverá ser postulado em ação própria na Comarca de residência dos adolescentes, na forma do art. 147 do ECA e amplo entendimento jurisprudencial sobre o tema. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários em favor do procurador da parte requerida que fixa em R $678,00 (seiscentos e setenta e oito reais , o que faço com base no art. 20, §4º do CPC. Concebo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias determino o oportuno arquivamento do feito. Ciência ao Ministério Público..Adv. do Requerente: CAMILA DA SILVA ANDREATTA (53606/PR) e CRIS CAROLINE FONTANA (31342/PR) e Adv. do Requerido: KELSONS AMATO (27481/PR)-Advs. CAMILA DA SILVA ANDREATTA, CRIS CAROLINE FONTANA e KELSONS AMATO

006. ACAO CIVIL PUBLICA - 0002139-41.2010.8.16.0037 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. X OTÉLIO RENATO BARONI e Outro-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1. Promova-se o escaneamento do feito e inserção no PROJUDI, conforme determinação em anexo da Corregedoria- Geral da Justiça, observando-se o prazo determinado; 2. Cumpra-se. //// CERTIDÃO - Nesta data, certifico que procedi a inclusão dos autos supracitados no Sistema de Processo Eletrônico (PROJUDI) conforme Despacho de Mero Expediente de fl. 426. - OBSERVAÇÃO: Este processo FOI DIGITALIZADO e tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB)..Adv. do Requerido: DAIANE ANTUNES SALGADO (44737/PR), OTELIO RENATO BARONI (5603/PR) e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS (23423/PR)-Advs. DAIANE ANTUNES SALGADO, OTELIO RENATO BARONI e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

007. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000341-26.2002.8.16.0037 - R. P. M. I. K. e Outro X J. C. C. D. S. -SENTENÇA EXTINÇÃO-SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Tendo em vista o pedido de fl. 81, no qual consta a informação de que a parte autora não foi localizada, Homologo o pedido de desistência com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, mas concebo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias determino o oportuno arquivamento do feito.P.R.I. Ciência ao Ministério Público..Adv. do Requerente: CAMILA DA SILVA ANDREATTA (53606/PR) e Adv. do Requerido: JOSE MARIO RABELLO FILHO (32352/PR)-Advs. CAMILA DA SILVA ANDREATTA e JOSE MARIO RABELLO FILHO

008. ACAO DE ALIMENTOS - 0002527-12.2008.8.16.0037 - N. V. V. e Outros X J. V. e Outro-SENTENÇA- IMPROCEDÊNCIA. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial e revogo a liminar de fls. 112. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, S 3º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R$678,00 seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20 §4º, CPC. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: BRUNO MIRANDA QUADROS (43479/PR) e Adv. do Requerido: DIMAS CASTRO DA SILVA (0/PR)-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e DIMAS CASTRO DA SILVA

009. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000971-14.2004.8.16.0037 - B. C. E. D. O. e Outro X L. C. D. O. -DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE-1.Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito; 2.Após, voltem conclusos; 3. Cumpra-se..Adv. do Requerente: MARIO ROGERIO DIAS (25626/PR) e Adv. do Requerido: STELA MARIS PINTO PETERS (16822/PR)-Advs. MARIO ROGERIO DIAS e STELA MARIS PINTO PETERS

010. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 0002706-77.2007.8.16.0037 - RESIBRIL IND E COM DE TINTAS VERNIZES LTDA X COPESUL COMPANHIA PETROQUIMICA DO SUL.-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1. Decorrido mais de 1 (um) ano entre a data da publicação do despacho de fls. 1871 e o requerimento de dilação de prazo para juntada dos documentos pretendidos pelo requerido, sem que houvesse manifestação nos autos, declaro preclusa a pretensão de produção de provas de provas e encerrada a instrução processual. 2. Publique-se o referido despacho para as partes e voltem conclusos para SENTENÇA. 3. Cumpra-se..Adv. do Requerente: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (6255/PR) e FLAVIO JULIO BARWINSKI (17561/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL FURTADO MADI (32688/PR) e ROBERTO PIERRI BERSCH (24484/RS)-Advs. FLAVIO JULIO BARWINSKI, RAFAEL FURTADO MADI, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e ROBERTO PIERRI BERSCH

011. CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA - 0004528-96.2010.8.16.0037 - V. B. X S. D. O. A. -DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1.Considerando que a parte autora declarou em entrevista que o presente feito já chegou a termo, ante a realização de acordo, conforme se vê de fl. 42 determino a devolução dos autos ao Juízo Deprecante;2.Cumpra-se..Adv. do Requerente: HERICK PAVIN (39291/PR) e TIAGO PAVIN (53493/PR)-Advs. HERICK PAVIN e TIAGO PAVIN

012. CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA - 0003456-74.2010.8.16.0037 - A. R. e Outro X P. C. D. A. P. e Outro-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1.Devolva-se ao Juízo Deprecante, ante a informação de fl. 34; 2.Cumpra-se..Adv. do Requerente: ALINE DE SOUZA LISBOA (294332/SP)-Adv.ALINE DE SOUZA LISBOA-.

013. ALVARA JUDICIAL - 0001017-56.2011.8.16.0037 - LEONILO SILVERO e Outros X ESTE JUIZO-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1. Vista ao Ministério Público. 2. Cumpra-se..Adv. do Requerente: BRUNO MIRANDA QUADROS (43479/PR)-Adv.BRUNO MIRANDA QUADROS-.

014. EXECUCAO FISCAL - NACIONAL - 0000115-60.1998.8.16.0037 - FAZENDA NACIONAL X FN 90698002381-13 e Outros-DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - 1. Proceda-se a numeração única dos autos; 2. Consta nos autos que foi realizada a citação da empresa executada no endereço informado na inicial (fl. 57), de forma que, aparentemente, encontra-se em regular funcionamento. 3. Inicialmente procedi à busca por ativos no sistema financeiro nacional e restrição de veículos terrestres da parte executada, com base na ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80 c/ c art. 655do CPC. 4. Entretanto, tendo em vista que o valor bloqueado em conta bancária de titularidade do executado é irrisório frente ao montante da dívida, bem como diante do resultado negativo obtido na pesquisa RENAJUD (extratos dos resultados anexos), passo à apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento formulado à fl. 140. 5. DA PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA //// O entendimento do STJ é no sentido de se admitir a penhora sobre o faturamento da empresa, limitado a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, razão pela qual DEFIRO o pedido formulado no primeiro parágrafo da fl. 140. //// Oportuno esclarecer que o faturamento da empresa corresponde à receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, ou seja, é a entrada de dinheiro no caixa da empresa, bem como de crédito com clientes ou terceiros. //// Para fins de dar efetividade à penhora determinada nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL, o advogado LINCOLN TAYLOR FERREIRA, inscrito na OAB/PR sob n. 26.367, telefone/fax: (41)3276-8937 e (41)9936-3388, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e assinar termo de responsabilidade, apresentando proposta de honorários. //// Aceito o encargo, concedo ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento, gerenciamento do equivalente em dinheiro e depósito do percentual do faturamento objeto de penhora, consoante inteligência dos artigos 677 e 678, ambos do Código de Processo Civil. //// Determino que a executada exiba ao ADMINISTRADOR JUDICIAL todos os seus livros contábeis e fiscais, assim como suas declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos, quando solicitado. //// Da mesma forma, a executada deverá franquear o acesso do administrador em seus estabelecimentos em horário de expediente, bem como a todos os documentos da empresa. //// Ressalto ao ADMINISTRADOR JUDICIAL que eventuais fraudes perpetradas na empresa deverão ser relatadas ao Juízo, pois surpreende a inexpressiva movimentação bancária constatada quando procedido ao bloqueio de ativos pelo sistema BACENJUD, conforme extratos anexos. //// Faculto à executada a indicação de bens de sua propriedade, desde que livres e desembaraçados, obedecida à ordem contida no art. 655 do CPC, em substituição à penhora incidente sobre o faturamento. 6. Sem prejuízo do cumprimento dos itens acima, com base no art. 125, inc. IV, do CPC, designo a data de 18 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 16h00min, oportunidade em que também deverá estar presente o ADMINISTRADOR JUDICIAL. 7. Cumpra-se. .Adv. do Requerido: JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO (17573/PR) e LINCOLN TAYLOR FERREIRA (26367/PR)-Advs. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA

015. ACAO DE ALIMENTOS - 0002433-35.2006.8.16.0037 - M. C. D. O. X O. C. D. O. -SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Tendo em vista que a parte autora manteve-se inerte quanto ao prosseguimento do feito, conforme se verifica nos reiterados pedidos de suspensão nos autos, considero como pedido de desistência com fundamento do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, mas concebo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários ante a ausência de litigiosidade. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público..Adv. do Requerente: CAROLINA NADALINI (44712/PR) e CAROLINA RIBAS (52422/PR) e Adv. do Requerido: ELERSON GALIOTTO (32847/PR)-Advs. CAROLINA NADALINI, CAROLINA RIBAS e ELERSON GALIOTTO

016. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0002559-51.2007.8.16.0037 - R. C. D. C. A. e Outro X D. D. A. T. -SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Tendo em vista o pedido de desistência constante as 87, no qual consta a informação de que a parte autora, pretende desistir da ação em virtude de o executado já ter quitado as parcelas em atraso, e vêm cumprindo corretamente com sua obrigação, assim sendo, Homologo o pedido de desistência com fundamento do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, mas concebo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público..Adv. do Requerente: INES BALDO FURTADO BORGES (44620/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES (36149/PR)-Advs. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES e INES BALDO FURTADO BORGES

017. REVISAO PENSAO ALIMENTICIA - 0002839-22.2007.8.16.0037 - R. E. T. G. R. e Outro X G. D. S. P. -SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada(conforme certidão de fls. 58/59) e ainda assim permaneceu inerte; mostrando seu total desinteresse pelo prosseguimento do feito, caracterizo abandono da causa, assim sendo, com fundamento do art. 267, III, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mas concebo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários ante a ausência de litigiosidade Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público..Adv. do Requerente: CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (42336/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA (43452/PR)-Advs. ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA

018. ACAO DE ALIMENTOS - 0003021-71.2008.8.16.0037 - K. D. O. e Outros X F. D. A. D. O. -SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada(conforme certidão de fls. 71/76) e ainda assim permaneceu inerte; mostrando seu total desinteresse pelo prosseguimento do feito, caracterizo abandono da causa, assim sendo, com fundamento do art. 267, III, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mas concebo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários ante a ausência de litigiosidade Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público.Adv. do Requerente: JOSE MARIO RABELLO FILHO (32352/PR)-Adv.JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

Campina Grande do Sul, 27 de Junho de 2013

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 259/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR BATISTA PEGO	007	835/2012
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	003	1195/2009
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	009	1272/2012
ARNALDO TALEISNIK	006	10440/2010
	005	10440/2010
CARLA ANGELINA HEROSO GOMES AUST	011	889/2006
CHRISTIANO SOUTO PUPPI	008	2418/2010
CICERO JOSE ALBANO	001	167/2010
CRISTINE BARBOSA S SOUZA E SILVA	011	889/2006
DÉBORA MARIA QUEIROZ FERREIRA	006	10440/2010
	005	10440/2010
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	014	866/2012
EDUARDO DE ABREU	013	909/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	013	909/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	010	117/2001
GABRIELLE J BONATTO	006	10440/2010
	005	10440/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	013	909/2007
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	002	1176/2012
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	008	2418/2010
JULIO ASSIS GEHLEN	012	164/1990
KATIA DALBELLO DOS SANTOS	011	889/2006
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	001	167/2010
LIVIA PEREIRA STEFANINI	012	164/1990
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	012	164/1990
MARCOS PUPPI RACHINSKI	008	2418/2010
	007	835/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	012	164/1990
MOYSES GRINBERG	006	10440/2010
	005	10440/2010
NAYANI KELLY GARCIA	008	2418/2010
REGINALDO RIBAS	003	1195/2009
RENATO CELSO BERALDO JR	008	2418/2010
ROGERIO PEREIRA BORGES	007	835/2012

ROSANA HACK CAMARGO	011	889/2006
SADI BONATTO	010	117/2001
SANDRO CLAIR OLIANI	013	909/2007
SILVIO SEGURO	004	336/2000

001. INVENTÁRIO - 0000167-69.2010.8.16.0026 - ANTONIO ROBERTO SILVA DE ANDRADE e Outros X GERALDINA MORES SCUISSIATO e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: LINCOLN ABRAHAM FERNANDES (29390/PR) e CICERO JOSE ALBANO (0/PR)-Advs. CICERO JOSE ALBANO e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES

002. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006558-69.2012.8.16.0026 - ELEMEC INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA X JEAN GONÇALVES DOS SANTOS-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: GIOVANNI ANTONIO DE LUCA (48269/PR)-Adv.GIOVANNI ANTONIO DE LUCA-.

003. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0002606-87.2009.8.16.0026 - DALMINA NEVES DE PAULA X MS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 32,67 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ -65,07 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ -32,40. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ADRIANO ANTONIO BERTOLIN (30238/PR) e Adv. do Requerido: REGINALDO RIBAS (45137/)-Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e REGINALDO RIBAS

004. USUCAPIÕES - 0000538-82.2000.8.16.0026 - ELI BONKA ANTUNES e Outro X ESTE JUIZO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 32,70 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R $ 10,09 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 42,79. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: SILVIO SEGURO (15310/PR)-Adv.SILVIO SEGURO-.

005. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0010440-10.2010.8.16.0026 - MARCELO BAU X SIMONE BENATO-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR..Adv. do Requerente: GABRIELLE J BONATTO (43496/) e MOYSES GRINBERG (29228/) e Adv. do Requerido: Arnaldo Taleisnik (30003/SP) e Débora Maria Queiroz Ferreira (76661/SP)-Advs. ARNALDO TALEISNIK, DÉBORA MARIA QUEIROZ FERREIRA, GABRIELLE J BONATTO e MOYSES GRINBERG

006. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0010440-10.2010.8.16.0026 - MARCELO BAU X SIMONE BENATO-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. Considerando-se que a MM. Juíza Dra, Nilce Regina Lima está designada para atendimento cumulativo na 1ª e 2ª Varas Cíveis e nos Juizados Especiais Cível e Criminal de Campo Largo, sendo possível atuar somente em feitos urgentes, necessário se faz redesignar o ato, sendo que para tanto resta previsto para o dia 03 de julho de 2013 às 15:00 horas. .-Advs. ARNALDO TALEISNIK, DÉBORA MARIA QUEIROZ FERREIRA, GABRIELLE J BONATTO e MOYSES GRINBERG

007. - 0004813-54.2012.8.16.0026 - RENATO HUNDSDORFER X MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.). Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 02 de julho de 2013, às 14:20 horas, conforme certidão supra..Adv. do Requerente: MARCOS PUPPI RACHINSKI (22984/PR) e Adv. do Requerido: Rogerio Pereira Borges (30665/PR) e Adair Batista Pego (50742/PR)-Advs. ADAIR BATISTA PEGO, MARCOS PUPPI RACHINSKI e ROGERIO PEREIRA BORGES

008. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 0002418-60.2010.8.16.0026 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X GIOVANI JOSE MARCON e Outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 918,82 / Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 20,17 / Oficial de Justiça: R$ 1.362,64 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 212,78 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 2.544,66. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: NAYANI KELLY GARCIA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS PUPPI RACHINSKI (22984/PR), IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR), RENATO CELSO BERALDO JR (36493/PR) e Christiano Souto Puppi (61155/PR)-Advs. CHRISTIANO SOUTO PUPPI, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARCOS PUPPI RACHINSKI, NAYANI KELLY GARCIA e RENATO CELSO BERALDO JR

009. COBRANÇA SUMÁRIO - 0007085-21.2012.8.16.0026 - CONJUNTO RESIDENCIAL DENISE X ROBERTO MARQUES e Outro-Tendo em vista que não houve citação dos requeridos conforme comprovante de Carta AR negativo, fls. 91/92, não havendo tempo hábil para a citação e intimação da audiência, determino que retire-se os presentes autos de pauta. Intime-se a parte autora para que apresente o atual endereço dos requeridos. Int. Dil..Adv. do Requerente: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/PR)-Adv.ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000684-89.2001.8.16.0026 - BANCO DO BRASIL S/A X ADIMOCIR JOSE MAROCHI-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: SADI BONATTO (10011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (25698/PR)-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO

011. MONITORIA - 0001527-78.2006.8.16.0026 - IN CORP INFORMATICA LTDA X ANTONIO SÉRGIO CAMILLO-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: ROSANA HACK CAMARGO (26575/PR) e CARLA ANGELINA HEROSO GOMES AUST (32174/PR) e Adv. do Requerido: KATIA DALBELLO DOS SANTOS (11871/PR) e CRISTINE BARBOSA S SOUZA E SILVA (0/PR)-Advs. CARLA ANGELINA HEROSO GOMES AUST, CRISTINE BARBOSA S SOUZA E SILVA, KATIA DALBELLO DOS SANTOS e ROSANA HACK CAMARGO

012. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000038-65.1990.8.16.0026 - GADENS IND COM DE MADEIRAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR) e Adv. do Requerido: LIVIA PEREIRA STEFANINI (49239/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, LIVIA PEREIRA STEFANINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

013. INDENIZATORIA - 0001518-82.2007.8.16.0026 - GABRIELI BATISTA FERREIRA e Outros X JULIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR e Outro-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI (19567/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO CLAIR OLIANI (10096/SC) e EDUARDO DE ABREU (6012/SC).Adv. Outras Partes: FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (33712/PR)-Advs. EDUARDO DE ABREU, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SANDRO CLAIR OLIANI

014. ALVARA JUDICIAL - 0004974-64.2012.8.16.0026 - TEREZINHA BROBNIEWSKI e Outro X -À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição do(s) ofício(s) em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Outrossim, ofício(s) à disposição para retirada na Secretaria..Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR)-Adv.DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

Campo Largo, 27 de Junho de 2013

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 25/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	010	73/2012
EDITE SIMI ESTECHE	011	3/2012

ESTEVAM DAMIANI	005	214/2009
	003	223/2012
GISELE APARECIDA SPANCERSKI	006	1205/2011
JOAO MORAIS DO BONFIM	013	96/2006
LUCIANO ALVES BATISTA	012	1116/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	228/2012
MARCELO CAVAGNARI	002	228/2012
MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	005	214/2009
NÊMORA PELLISSARI LOPES	005	214/2009
PABLO FRIZZO	001	224/2012
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	007	178/2012
	004	1178/2011
	003	223/2012
THIAGO HAVIARAS DA SILVA	008	166/2012
WANDENIR DE SOUZA	007	178/2012
	004	1178/2011
WANDERLEY DALLO	009	108/2012

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000224-14.2012.8.16.0060 - ELIANE NATALICE ESQUISATI X COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA-Intime-se a parte embargante, na figura de seu procurador, para que recolha as custas de expedição de ofício, mais postagem, que totalizam o montante de R$18,80..Adv. do Requerente: PABLO FRIZZO (36722/PR)-Adv.PABLO FRIZZO-.

002. REVISIONAL DE CONTRATO C/V IM - 0000228-51.2012.8.16.0060 - LAURICI FRANCISCO CARNEIRO X B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Intimá-los para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, deverão indicar se tem interesse na designação de audiência de conciliação. Adv. do Requerente: MARCELO CAVAGNARI (57579/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO CAVAGNARI

003. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000223-29.2012.8.16.0060 - MARILDE APARECIDA SANTOS SOUZA e Outro X COAMO AGOINDUSTRIA COOPERATIVA-Intimá-los para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, deverão indicar se tem interesse na designação de audiência de conciliação. Adv. do Requerente: ESTEVAM DAMIANI (16982/PR) e Adv. do Requerido: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR)-Advs. ESTEVAM DAMIANI e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA

004. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA - 0001178-94.2011.8.16.0060 - COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X MARILDE APARECIDA SANTOS SOUZA e Outro-Intimá-lo para, em 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, vez que os correspondentes embargos à execução não receberam efeito suspensivo. Adv. do Requerente: WANDENIR DE SOUZA (21604/PR) e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR)-Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA

005. - 0001087-72.2009.8.16.0060 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X BASILIO HORBATEI-Intimá-los acerca da data da perícia, designada pelo Dr. Leonardo Flores, qual seja: 03/07/2013, às 10:30 horas, em seu consultório, localizado na Rua Pedro Alves, 1146, Sala 01, Bairro Batel, Edifício Felizberta Marinho, Guarapuava/PR.Adv. do Requerido: MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES (10028/PR) e NÊMORA PELLISSARI LOPES (23552/PR).Adv. Outras Partes: ESTEVAM DAMIANI (16982/PR)-Advs. ESTEVAM DAMIANI, MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES e NÊMORA PELLISSARI LOPES

006. AÇAO PREVIDENCIARIA - 0001205-77.2011.8.16.0060 - MARILDE DE FATIMA BECHER X INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Intimá-la acerca da data da perícia, designada pelo Dr. Leonardo Flores, qual seja: 03/07/2013, às 10:00 horas, em seu consultório, localizado na Rua Pedro Alves, 1146, Sala 01, Bairro Batel, Edifício Felizberta Marinho, Guarapuava/PR. Adv. do Requerente: GISELE APARECIDA SPANCERSKI (48364/PR)-Adv.GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

007. CARTA PRECATORIA - 0000178-25.2012.8.16.0060 - COAMO AGOINDUSTRIA COOPERATIVA X NELSON LUIS RUCHS e Outro-Sobre a avaliação de ff. 32/34, manifeste-se a parte exequente, devendo indicar, desde já, a forma de expropriação que pretende adotar (art. 647, CPC). Adv. do Requerente: WANDENIR DE SOUZA (21604/PR) e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR)-Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA

008. ORD. DECLARATORIA C/C CONDENA - 0000166-11.2012.8.16.0060 - MARTINHA WILCHAK WERNEKE e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-"1. Renove-se a intimação da parte autora para, em dez dias, cumprir o despacho de f. 206, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 2. Registre-se que a possibilidade de produção de prova técnica não exime o autor de, ao ajuizar a ação, trazer os elementos mínimos a amparar sua pretensão, conforme art. 283, do Código de Processo Civil.". Adv. do Requerente: THIAGO HAVIARAS DA SILVA (52130/PR)-Adv.THIAGO HAVIARAS DA SILVA-.

009. REPETICAO DE INDEBITO - 0000108-08.2012.8.16.0060 - PEDRO FIRMINO DE MORAIS e Outros X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-"O exame dos autos revela que os autores Verônica Segunda e Luizinho Bugay postulam, em nome próprio, direito de terceiros falecidos, dos quais são sucessores. Desse modo, intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar a sua condição de inventariantes ou, então, promover a inclusão dos demais herdeiros no polo ativo da demanda, na condição de litisconsortes ativos necessários...". Adv. do Requerente: WANDERLEY DALLO (40029/PR)-Adv.WANDERLEY DALLO-.

010. REVISIONAL DE CONTRATO C/V IM - 0000073-48.2012.8.16.0060 - ILSON ANTONIO DE OLIVEIRA X B.V. FINANCEIRA S/A-"...2. Conforme entendimento dos Tribunais Superiores, firmado em sede de recurso repetitivo, a simples discussão judicial da obrigação bancária não é suficiente para exclusão do nome do contratante de cadastro restritivo de crédito [...] Contudo, como a inicial não está instruída com as cláusulas que regem a cédula de crédito bancário (f. 18) e não traz qualquer indício de que o percentual remuneratório excedeu o patamar acima referido, indefiro a tutela antecipada postulada. [...] 4. Por outro lado, a mesma sorte resta ao pedido de manutenção de posse do bem que constitui objeto do financiamento bancário, uma vez que a medida postulada constituiria evidente restrição ao direito constitucional da ação do credor, o que não se admite [...]. 5. Por fim, faculto ao autor a consignação em pagamento do valor que o autor entende correto, sem, contudo, liberá-lo de quaisquer dos efeitos da mora relativamente à diferença que estará em discussão nos presentes autos..." Intimá-lo para o recolhimento das custas processuais para citação do requerido, consistente em Citação via Postal: R$ 9,40 e Despesas Postais: R$ 9,40 a ser recolhida mediante guia expedida no site do TJPR. Adv. do Requerente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR)-Adv.CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

011. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000003-31.2012.8.16.0060 - EVERTON LEITE DA SILVA e Outros X BANCO BRADESCO S/A-"... Em face do exposto, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução. [...] Custas processuais pela embargante, sem condenação em honorários advocatícios em razão da inexistência de constituição da relação processual..." (Sentença disponível integralmente no Banco de Sentenças: TJPR - Consultas - Sentença Digital). Adv. do Requerente: EDITE SIMI ESTECHE (42176/PR)-Adv.EDITE SIMI ESTECHE-.

012. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001116-54.2011.8.16.0060 - BANCO BRADESCO S.A X MARIA APARECIDA TAUSCHER DA SILVA e Outros-Intimá-lo para regular prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. do Requerente: LUCIANO ALVES BATISTA (13969/PR)-Adv.LUCIANO ALVES BATISTA-.

013. - 0000567-20.2006.8.16.0060 - VALDECIR DENARDI X DARCILIO PAULETTI-"1. Diante do conteúdo da certidão de f. 187, por cautela, intime-se o procurador da parte exequente para esclarecer, em cinco dias, se retirou os autos em carga, conforme consta na peça de f. 178...". Adv. do Requerente: JOAO MORAIS DO BONFIM (21436/PR)-Adv.JOAO MORAIS DO BONFIM-.

Cantagalo, 27 de Junho de 2013

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
RODRIGO STÜRMER
DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 17/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	033	147/2010
ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA	009	282/2004
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	008	11/2011
ANA CLAUDIA FINGER	027	418/2010
	020	417/2010
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	027	418/2010
	020	417/2010
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	016	306/2008
	002	109/2009
ANTÔNIO MARCOS DAGA	034	131/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	011	168/2003
BRUNO PAVIN	014	134/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	004	81/2011
CARLEFE MORAES DE JESUS	023	56/2010
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	026	33/2005
CARLOS MORAES DE JESUS	026	33/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	021	199/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	004	81/2011
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	009	282/2004
CRYSTIANE LINHARES	019	269/2009
EDEMILSON PINTO VIEIRA	026	33/2005
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	012	74/2009
FERNANDO JOSE BONATTO	024	173/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA	004	81/2011
GILVANO COLOMBO	031	324/2009
	030	259/2009
	015	207/2008
	014	134/2011
HERICK PAVIN	014	134/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	004	81/2011
JÉSSICA GHELFI	008	11/2011
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	001	507/2000
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	028	17/2009
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	015	207/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	027	418/2010
	020	417/2010
LEANDRO DE QUADROS	027	418/2010
	020	417/2010
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	016	306/2008
	002	109/2009
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO	033	147/2010
	032	112/2011
	026	33/2005
	010	28/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	015	207/2008
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	033	147/2010
	005	335/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	017	1262/2007
MARCIA L.GUND	004	81/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	011	168/2003
MARCOS ANTONIO FERNANDES	026	33/2005
	018	39/2002
	003	42/2003
MARCOS LUCIANO GOMES	022	394/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICK	008	11/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	022	394/2010
MILTON POLISZUK	003	42/2003
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	021	199/2003
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	013	427/2010
RICARDO HOPPE	007	164/2011
ROBERTO LUIZ CELUPPI	025	349/2010
SADI BONATTO	024	173/2008
SADI MEINE	026	33/2005
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	018	39/2002
	017	1262/2007
SAVIANO CERICATO	032	112/2011
	029	1163/2007
SONIA DE FATIMA BRAZ	035	66/2006
SUZANA THIESEN STEINBACH	007	164/2011
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES	011	168/2003
VALDIR CEZAR MILANI	022	394/2010
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	006	99/2007
VOLMAR DALAVECHIA	031	324/2009
	030	259/2009
WAGNER TAPOROSKI MORELI	010	28/2009

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000013-80.2000.8.16.0065 - NEOCIR JOSE NEZZE X HELIO MATENAUER SILVEIRA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10%. Superado o prazo concedido sem manifestação das partes nos autos, voltem conclusos..Adv. do Requerente: JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA (14889/PR)-Adv.JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-.

002. PEDIDO DE APOSENTADORIA - 0000786-13.2009.8.16.0065 - ODETE MARIA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o requerente acerca do reagendamento da perícia a ser realizada no dia 21 de agosto de 2013 (21/08/2013), às 11h30min, no consultório localizado na Rua Marechal Candido Rondon, 1596, Centro, Cascavel-PR. As partes deverão comparecer munidas de exames e laudos médicos. .Adv. do Requerente: ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO (37327/PR) e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (28799/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

003. ACAO ORDINARIA - 0000051-87.2003.8.16.0065 - MARCOS JAIR KLEIN DA SILVA X MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA-Intime-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: MILTON POLISZUK (13010/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ANTONIO FERNANDES (21238/PR)-Advs. MARCOS ANTONIO FERNANDES e MILTON POLISZUK

004. - 0001091-26.2011.8.16.0065 - VALDECIR ALVES X BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA L.GUND (29734/PR) e Adv. do Requerido: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND

005. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002386-35.2010.8.16.0065 - ANADIR TEREZINHA DE LIMA ARCENO X LUIZ CARLOS DE LIMA-Juntado aos autos o mandado, dê-se vista ao exequente..Adv. do Requerente: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (34715/PR)-Adv.MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-.

006. - 0000440-33.2007.8.16.0065 - ILGO GONCALVES DE AZEVEDO e Outro X TRANSZANIN - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA-Em razão da possibilidade de atribuição de efeito infringente aos aclaratórios, dê-se vista a parte exequente para sobre eles se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos..Adv. do Requerido: VINICIUS ANTONIO GAFFURI (38252/PR)-Adv.VINICIUS ANTONIO GAFFURI-.

007. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001918-37.2011.8.16.0065 - UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA X LUZIA DA ROCHA BERTOTI-Intime-se o exequente para manifestar acerca da penhora do seguinte bem: 10.000 metros quadrados da parte ideal do Lote Rural n.º 48, da Gleba 02 do Imóvel Andrada, com área de 370.100,00 m2 de propriedade de Vitório Bertoti e Luzia Rocha Bertoti, com os limites e confrontações inscritos na matrícula n.º 6131 do CRI da Comarca de Catanduvas, neste Estado. Avaliado o bem penhorado (parte ideal) em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Nos termos da Portaria n.º 03/2011 deste Juízo, caberá ao exequente manifestar quanto ao interesse na adjudicação dos bens penhorados, na realização de hasta pública, em promover a alienação por iniciativa particular ou em exercer usufruto, na forma dos artigos 647 e 685-A e seguintes do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: RICARDO HOPPE (/) e SUZANA THIESEN STEINBACH (/)-Advs. RICARDO HOPPE e SUZANA THIESEN STEINBACH

008. - 0000289-28.2011.8.16.0065 - BANCO SANTANDER S/A X CELSO LUIZ VIGO-Intime-se o requerente para manifestar acerca da resposta do Ofício (fl. 42)..Adv. do Requerente: ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (55357/PR), JÉSSICA GHELFI (42991/PR) e MARIANE CARDOSO MACAREVICK (34523/)-Advs. ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, JÉSSICA GHELFI e MARIANE CARDOSO MACAREVICK

009. - 0000148-53.2004.8.16.0065 - EDA MARIA SLOMP e Outros X MUNICIPIO DE CATANDUVAS-Intime-se as partes para manifestarem acerca do Ofício de fl(s) 101/102. .Adv. do Requerente: CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO (14501/PR) e Adv. do Requerido: ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA (18305/PR)-Advs. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA e CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO

010. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD) - 0000817-33.2009.8.16.0065 - AUREO LUIZ FABIANE X ELEDIR SALETE MILITZ-Com a juntada da carta precatória devidamente cumprida, dê-se vista às partes para alegações finais, por memoriais, no prazo consecutivo de 10 (dez) dias cada..Adv. do Requerente: WAGNER TAPOROSKI MORELI (44127/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO (15992/PR)-Advs. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO e WAGNER TAPOROSKI MORELI

011. PRESTACAO DE CONTAS - 0000211-15.2003.8.16.0065 - CLAUSEMIR DE ALMEIDA - FIRMA INDIVIDUAL X BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a parte requerida para que apresente alegações finais por memoriais, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES (25754/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES

012. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0000818-18.2009.8.16.0065 - BENILDES MEURER POMA e Outros X VIZIVALI - FACULDADE VIZ. VALE DO IGUACU e

Outros-Intime-se o requerente para manifestar acerca do retorno da Carta Precatória (negativa) de fl(s) 873/876,no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: FABIO MOREIRA CONSTANTINO (37054/PR)-Adv.FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

013. - 0002233-02.2010.8.16.0065 - B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. X S.A. BELIN E CIA LTDA-[...] nesta data efetuei a restrição pretendida, consoante extrato anexo. No mais, expeça-se a carta precatória itinerante conforme requerido, intimado-se a parte autora para fornecer o endereço da Carta e em seguida, para retirá-la..Adv. do Requerente: RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (38959/PR)-Adv.RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

014. ACAO DECLARATORIA - 0001742-58.2011.8.16.0065 - ANA BORGES RABEL KOVALSKI X ABN AMRO REAL S/A-Recebo a apelação de fl(s). 63/69, eis que tempestiva. Confiro-lhe o DUPLO EFEITO (CPC. art. 520). Ao apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC. art. 518)..Adv. do Requerente: GILVANO COLOMBO (26043/PR) e Adv. do Requerido: HERICK PAVIN (39291/PR) e BRUNO PAVIN (58278/PR)-Advs. BRUNO PAVIN, GILVANO COLOMBO e HERICK PAVIN

015. ACAO DECLARATORIA - 0000820-22.2008.8.16.0065 - VILMAR DE OLIVEIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/PR, devendo requer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: GILVANO COLOMBO (26043/PR) e Adv. do Requerido: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto (22887/PR) e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (23044/PR)-Advs. GILVANO COLOMBO, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

016. PEDIDO DE APOSENTADORIA - 0000897-31.2008.8.16.0065 - ARVELINA FARIAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do TRF, requerendo o que de direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO (37327/PR) e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (28799/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

017. COBRANCA (ORD) - 0000421-27.2007.8.16.0065 - LUCIA PEREIRA DOS SANTOS BRUNING e Outros X FEDERACAO NACIONAL DAS EMP. SEG. PRIV. E CAP.-Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/PR, requerendo o que de direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ (33810/PR)-Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

018. INDENIZACAO - 0000028-78.2002.8.16.0065 - JOAO SILVA DIAS X P.P.VIANA MOVEIS LTDA-Intime-se as partes acerca do retorno do autos do TJ/PR, requerendo o que de direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ANTONIO FERNANDES (21238/PR)-Advs. MARCOS ANTONIO FERNANDES e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

019. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000819-03.2009.8.16.0065 - BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO X ADEMIR DOMINGOS ZANCO-À luz do disposto do art. 791, III. do CPC, acolho o pedido de suspensão provisória da execução pelo prazo de 06 (seis) meses. .Adv. do Requerente: CRYSTIANE LINHARES (0/PR)-Adv.CRYSTIANE LINHARES-.

020. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000973-84.2010.8.16.0065 - BANCO BRADESCO S/A X ADRIANO LUIZ UHRY e Outros-À parte autora, para que no prazo de 5 dias, promova o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente às citações a serem cumpridas. Ressalte-se que a guia de recolhimento encontra-se devidamente preparada e disponibilizada na internet, devendo fazer a busca no site do TJPR (guia de recolhimento/custas judiciais e taxa judiciária/guias preparadas) utilizando-se do número único do processo 0000973-84.2010.8.16.0065..Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA FINGER (0/), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (0/), JULIANO RICARDO TOLENTINO (0/PR) e LEANDRO DE QUADROS (33142/PR)-Advs. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS

021. - 0000212-97.2003.8.16.0065 - VALDENEZIO MIRANDA X IBEMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A-Intimem-se as partes para manifestarem acerca da apresentação do cálculo atualizado da dívida (Total da Conta: R$ 231.407,04), no prazo comum de 10 (dez) dias. Não havendo acordo, caberá a parte executada arcar com as diligências do Oficial de Justiça e Avaliador..Adv. do Requerente: PAULO EDUARDO MORENO DIAS (14871/PR) e Adv. do Requerido: CARMELA MANFROI TISSIANI (31912/PR)-Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI e PAULO EDUARDO MORENO DIAS

022. AÇÃO ORDINARIA - 0002191-50.2010.8.16.0065 - MARLI DE LIMA e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-1 - Intime-se novamente a C.E.F. (...) para que se manifeste acerca do interesse no feito (...); 2 - Esclareço aos autores que se mostra mais salutar analisar a questão da competência de forma ampla e consistente, por ocasião do saneamento, do que, perfunctoriamente, relegar sua devida análise. Isto porque, eventual reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual no futuro pode lhes ser deveras mais pejorativo que neste momento processual. Portanto, prezando pela economia e celeridade processuais, entendo por bem resolver tal imbroglio, com ampla cognição, já quando do saneamento do feito. 3(...).Adv. do Requerente: VALDIR CEZAR MILANI (53188/PR) e MARIO MARCONDES NASCIMENTO (51261/) e Adv. do Requerido: MARCOS LUCIANO GOMES (0/PR)-Advs. MARCOS LUCIANO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e VALDIR CEZAR MILANI

023. ARROLAMENTO - 0002387-20.2010.8.16.0065 - MARIA INES DA SILVA CORREA e Outros X ALCEBIADES RIBEIRO CORREIA-Intime-se o requerente para o pagamento da expedição do Formal de Partilha e 03 (publicações). (Após expeça-se formal de partilha)..Adv. do Requerente: CARLEFE MORAES DE JESUS (0/PR)-Adv.CARLEFE MORAES DE JESUS-.

024. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0000898-16.2008.8.16.0065 - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A X NOLBERTO TAUFEMBACH-À pate autora, para que promova o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, tendo em vista que o mesmo não possui procurador nos autos nem mesmo residência com número. Ressalte-se que a guia de recolhimento encontra-se devidamente preparada e disponibilizada na internet, devendo fazer a busca no site do TJPR (guia de recolhimento/custas judiciais e taxa judiciária/guias preparadas) utilizando-se do número único do processo 0000898-16.2008.8.16.0065..Adv. do Requerente: SADI BONATTO (0/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (0/PR)-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO

025. INVENTARIO - 0002388-05.2010.8.16.0065 - MARIO DO CARMO PRESTES OUTROS X JANDYRA HERMES PRESTES-Após pagas as despesas processuais, expeça-se formal de partilha. Intime-se o requerente para juntar o comprovante das custas da expedição do Formal de Partilha, no prazo legal..Adv. do Requerente: ROBERTO LUIZ CELUPPI (0/)-Adv.ROBERTO LUIZ CELUPPI-.

026. INVENTARIO - 0000091-98.2005.8.16.0065 - IRNO ARROSI e Outros X FELICITA TEREZA SANSON ARROSI - ESPOLIO e Outro-1. Cumpra-se o despacho de fl(s) 258 (o inventariante deverá arcar com as diligências necessárias para a Avaliação dos imóveis, dentro do prazo de 05 dias). 2. Com relação ao pedido de fl. 302/303, considerando que o dever de arcar com as despesas do curador especial é da parte de quem dele se utiliza ou do sucumbente na demanda (o que não é o caso presente); considerando que tais honorários somente devem ser suportados pelo Estado no caso de deferimento de pedido de assistência judiciária, caso em que a parte é considerada necessitada, quando então atua a Defensoria Pública (art. 134, CF) e; considerando que há patrimônio expressivo a ser partilhado, de modo a não ser o representado necessitado. 2.1 Nessa medida, ainda, considerando o valor do espólio, a quantidade de herdeiros, bem como não se tratar de causa cujo provimento final é de natureza condenatória, com base no art. 20, §4º, do CPC, e em atenção às alíneas "a", "b", "c" do §3º do mesmo dispositivo, entendo por bem fixar os honorários do curador especial em 10% sobre o valor quinhão que caberá ao herdeiro por ele representado. 2.2 Tendo isso em conta, intime-se-o para dizer se aceita o encargo e, aceitando, para que diga sobre as primeiras declarações. 3. Sem prejuízo, em atenção ao contido na fl. 327, intimem-se os demais herdeiros para dizerem sobre as contas apresentadas, bem como sobre o pedido de antecipação de quinhão formulado pelo herdeiro Evanir Luiz Arrosi às fl(s) 299/300, considerando que existem valores sendo auferidos com o arrendamento de imóveis pertencentes ao espólio (fl. 311/312). 4. Quanto ao pedido de antecipação de partilha feito à fl. 305/306, retardo sua apreciação para após a avaliação, quando então serão todos os herdeiros novamente instados a dizerem se tem interesse em compor amigavelmente a lide. 5. RESSALVO ao inventariante que se abstenha de efetuar nova venda de bens do espólio (no caso, o produto do arrendo) sem a devida autorização judicial, sob pena de a mesma poder vir a ser anulada, bem como de ter quer arcar com eventuais prejuízos dela resultante em favor do monte mor. 6. Intimem-se.Adv. do Requerente: SADI MEINE (10674/PR), MARCOS ANTONIO FERNANDES (21238/PR), LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO (15992/PR), EDEMILSON PINTO VIEIRA (31921/PR), CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO (28701/PR) e CARLOS MORAES DE JESUS (24896/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, CARLOS MORAES DE JESUS, EDEMILSON PINTO VIEIRA, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO, MARCOS ANTONIO FERNANDES e SADI MEINE

027. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000974-69.2010.8.16.0065 - BANCO BRADESCO SA X DELURDES GOMES CRESTANI e Outros-À parte autora, para que no prazo de 5 dias, promova o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente a um ato de citação a ser cumprido. Responsável pelo cumprimento do mandado, Sr. Airton Daleve Terra. Conta judicial pra depósito - Banco do Brasil/Agência 1759-0/ Conta 13607-7..Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA FINGER (0/), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (0/), JULIANO RICARDO TOLENTINO (0/PR) e LEANDRO DE QUADROS (33142/PR)-Advs. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS

028. PEDIDO DE APOSENTADORIA - 0000820-85.2009.8.16.0065 - JANDIR SUTIL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Compulsando os autos, verifico que inexistem questões preliminares a serem analisadas, nem tampouco nulidades a serem declaradas de ofício, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos as questões debatidas pelas partes na exordial e na contestação, notadamente a redução da capacidade laboral do autor. Defiro a produção de prova pericial. No entanto, tenho que já existe laudo pericial juntado ao feito, com as mesmas partes, mesmo objeto, e inclusive feito sob o crivo contraditório e ampla defesa (fls. 75/79). De mais a mais, o laudo teve origem quando da submissão da causa do Juizado Especial Federal, juízo que, embora reconhecido absolutamente incompetente para conhecer da causa, pratica atos processuais e probatórios validos (art. 113, §2º, CPC). Visando celeridade e economia processuais, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias e fundamentadamente, dizerem por que tal prova não deveria ser utilizada nesse feito, sob pena de ser aceita como tal, ao teor do entendimento do STJ, mutatis mutandis aplicável ao caso (...).Adv. do Requerente: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (0/PR)-Adv.JOEL VIDAL DE OLIVEIRA-.

029. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000552-02.2007.8.16.0065 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA X CARMELINDA JOANA BIANCHINI e Outro-Diante da inexistência de veículos registrados em nome da parte executada, diga a parte exequente acerca do prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: SAVIANO CERICATO (36840/PR)-Adv.SAVIANO CERICATO-.

030. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000821-70.2009.8.16.0065 - ORLANDO GRUBER X DARLENE GALVAN VIGO e Outro-Às partes, para que se manifestem acerca do prosseguimento do feitos executivos e embargos, eis que ambos estavam suspensos..Adv. do Requerente: VOLMAR DALAVECHIA (0/) e Adv. do Requerido: GILVANO COLOMBO (26043/PR)-Advs. GILVANO COLOMBO e VOLMAR DALAVECHIA

031. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000822-55.2009.8.16.0065 - DARLENE GALVAN VIGO e Outro X ORLANDO GRUBER-Às partes, para que se manifestem acerca do prosseguimento do feitos executivos e embargos, eis que ambos estavam suspensos..Adv. do Requerente: GILVANO COLOMBO (26043/PR) e Adv. do Requerido: VOLMAR DALAVECHIA (0/)-Advs. GILVANO COLOMBO e VOLMAR DALAVECHIA

032. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001568-49.2011.8.16.0065 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA X NORMA L. VIGO e Outros-Indefiro a indicação de bens a penhora feita pelo executado, eis que não logrou comprovar a propriedade. Ademais o exequente discordou da nomeação..Adv. do Requerente: SAVIANO CERICATO (36840/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO (15992/PR)-Advs. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO e SAVIANO CERICATO

033. - 0002390-72.2010.8.16.0065 - NOELI TEREZINHA DA LUZ X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-1. Avoquei. 2. Revogo os itens 4, 5 e 6 da decisão anterior, eis que existe no feito prova de que a petição foi protocolizada junto à Secretaria temporaneamente (fls. 364/365). 3. Fixo como pontos controvertidos as questões debatidas pelas partes na exordial e na contestação, notadamente erros no atendimento e procedimento cirúrgico de nascimento da parte autora. 4. DEFIRO a produção de prova pericial, testemunhal e depoimentos pessoais das partes. 5. [...] Por sua vez, a previsão contida no art. 22 do mesmo diploma legislativo autoriza a configuração de relação de consumo no atendimento prestado à parte autora. 6. [...] DECRETO a inversão do ônus probatório no presente caso, sendo de responsabilidade das partes rés comprovar que não ocorreram equívocos no atendimento da parte autora, bem como que esta não sofreu sequelas advindas de erro durante o procedimento cirúrgico. 7. Diante disso, CIENTE DA INVERSÃO OPERADA, primeiramente, intime-se as partes rés para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na produção da prova pericial deferida. Obviamente que, embora a jurisprudência entenda que a parte não possa ser obrigada a custear a prova, certamente que com o interesse vem o dever implícito de custear a produção, tudo decorrente da inversão ora decretada. 8. Diligências necessárias.Adv. do Requerente: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (34715/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO (15992/PR) e ADELINO MARCON (0/PR)-Advs. ADELINO MARCON, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS

034. - 0000883-76.2010.8.16.0065 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MUNICIPIO DE IBEMA-INTIME-SE o executado para no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar aos autos cópia do contrato de prestação de serviços de coleta e destinação do lixo celebrado, bem como do respectivo procedimento administrativo licitatório previamente realizado; b) preste esclarecimentos sobre a não prestação do serviço de coleta seletiva do lixo arrecado e respectivos restos orgânicos, bem como sua compostagem..Adv. do Requerido: ANTÔNIO MARCOS DAGA (58378/PR)-Adv.ANTÔNIO MARCOS DAGA-.

035. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000205-03.2006.8.16.0065 - C. M. P. R. X J. R. -À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias..Adv. do Requerente: SONIA DE FATIMA BRAZ (0/PR)-Adv.SONIA DE FATIMA BRAZ-.

Catanduvas, 27 de Junho de 2013

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZ SUBSTITUTO: DR.JOSÉ AUGUSTO GUTERRES

RELAÇAO Nº 47/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	00004	000088/1995
	00013	000115/2004
	00028	000354/2009
ANA PAULA FREITAG	00060	118528/2012
ANDRE G. VALLIM SARTORELLI	00005	000529/1995
	00016	000254/2006
	00044	013938/2011
	00047	057679/2011
ANTONIO CANAN	00023	000058/2008
	00031	000412/2009
	00054	096008/2012
AURO ALMEIDA GARCIA	00026	000486/2008
	00049	189497/2011
	00050	324860/2011
CELITO LUCAS	00018	000335/2006
	00021	000319/2007
	00041	191862/2010
	00052	052449/2012
	00055	146681/2012
DELOMAR SOARES GODOI	00012	000052/2002
	00036	059522/2010
	00037	123185/2010
	00038	125698/2010
	00040	155138/2010
	00042	204852/2010
	00043	269025/2010
	00045	043475/2011
	00046	055081/2011
	00053	075661/2012
EDUARDO MILESI SZURA	00022	000415/2007
	00029	000373/2009
	00030	000381/2009
EGIDIO MUNARETTO	00001	000268/1975
	00008	000192/1996
	00010	000809/1997
	00014	000174/2005
	00034	000577/2009
	00039	137559/2010
ELADIO LUIZ ROOS	00011	000367/2000
	00056	173875/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00020	000297/2007
GILBERTO SANTI	00017	000267/2006
	00019	000230/2007
IVANIR FONTANA	00003	000080/1994
	00032	000418/2009
LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO	00002	000227/1992
	00006	000788/1995
	00007	000030/1996
	00009	000080/1997
	00024	000095/2008
ODACIR GIARETTA	00057	178294/2012
	00058	178634/2012
	00059	181402/2012
PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS	00035	014834/2010
RAFAEL SCABENI	00025	000178/2008
	00048	128517/2011
VILMAR BONFIM	00015	000234/2006

	00033	000469/2009
	00051	327895/2011
WAGNER MUNARETTO	00027	000028/2009

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-268/1975-ESPOLIO DE APPARICIO HENRIQUES e outro x MADEIREIRA PASSO LISO LTDA e outros-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000012-67.1992.8.16.0068-IVANIR FONTANA x PEDRO KNAKIEVICZ-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000022-43.1994.8.16.0068-IVANIR BERTONCELLO x ARMANDO ZIMPEL-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. IVANIR FONTANA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-88/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x VOLMIR ANTONI FAEDO e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0000043-82.1995.8.16.0068-MIGUEL CARLOS RODRIGUES AGUIAR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANDRE G. VALLIM SARTORELLI-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-788/1995-NARCISO GNOATTO x ROQUE AFONSO RODHEN-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-30/1996-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU e outros-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000053-92.1996.8.16.0068-TRANSBANCO INVESTIMENTOS S/A x ELISEU CESAR CENCI F.I-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-80/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DEMARCA ALIMENTOS LTDA e outros-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000038-89.1997.8.16.0068-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCIO ILKIL e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

11. INVENTARIO-367/2000-GESSI FERREIRA DA SILVA x JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-.

12. INVENTARIO-0000109-18.2002.8.16.0068-HILDA PREUSSLER x IVO PREUSSLER-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-115/2004-JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE CHOPINZINHO-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-174/2005-HYPOLITO PAN x MARIO VIEIRA CINTRA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

15. ARROLAMENTO-234/2006-LURDES CENI DALMUTH x IVO JOSE DALMUTH-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. VILMAR BONFIM-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-254/2006-COLEGIO CENECISTA SAO FRANCISCO DE ASSIS- CHOPINZI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANDRE G. VALLIM SARTORELLI-.

17. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000204-09.2006.8.16.0068-ANA LUCIA CASANOVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. GILBERTO SANTI-.

18. INVENTARIO E PARTILHA-335/2006-ODILA DE AZEVEDO e outro x TARCISIO MORENO-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. CELITO LUCAS-.

19. INDENIZACAO ACIDENTE DE TRANS-0000389-13.2007.8.16.0068-IRINEO CANAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. GILBERTO SANTI-.

20. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000221-11.2007.8.16.0068-IRENE DALMASO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000387-43.2007.8.16.0068-CCM - VEICULOS LTDA x ODACIR MANGONI-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. CELITO LUCAS-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000367-52.2007.8.16.0068-FRANCESCON - PRESENTES LTDA ME e outro x JOAO ALMIR CHECELSKI-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EDUARDO MILESI SZURA-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-58/2008-BRASIL TELECOM S/A x CARLOS RUDINEI DE MELO-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANTONIO CANAN-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-95/2008-NERI BENETTI x RECAPADORA VALE DO CHOPIM LTDA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000718-88.2008.8.16.0068-VOLMEI FRANCESCON e outro x TERESINHA VISNIESKI-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. RAFAEL SCABENI-.

26. INVENTARIO-486/2008-ALTAIR SUFIATTI x VALERIO SUFIATTI-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-.

27. INVENTARIO-28/2009-GIACONDO ADAMCZYK e outro x CESLAVO ADAMCZYK e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. WAGNER MUNARETTO-.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-354/2009-REINALDO EMILIO RUSCH x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001220-90.2009.8.16.0068-VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME x MARINES ANTUNES DE MELO-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EDUARDO MILESI SZURA-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000859-73.2009.8.16.0068-FRANCESCON - PRESENTES LTDA ME x CLEVERSON LUIZ MUSSATTO-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EDUARDO MILESI SZURA-.

31. INVENTARIO-412/2009-SIMONE DOS SANTOS LIMA x DORANDINA DOS SANTOS LIMA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANTONIO CANAN-.

32. INVENTARIO-418/2009-SALETE RIZZATTI TRENTO e outros x DAIZI TRENTO-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. IVANIR FONTANA-.

33. TRANSCRICAO DOC. ESTRANGEIRO-469/2009-VALDECIR JOSE LIVIZ e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. VILMAR BONFIM-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001233-89.2009.8.16.0068-REINALDO ADANCZYK e outro x GIACONDO ADAMCZYK-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

35. DESAPROPRIACAO-0000148-34.2010.8.16.0068-MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU x ESPOLIO DE REINOLDO SAVARIS e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-.

36. CONCESSÃO SALARIO MATERNIDADE-0000595-22.2010.8.16.0068-ROSIMERI DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001231-85.2010.8.16.0068-MARIA ELISABETE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

38. ARROLAMENTO-0001256-98.2010.8.16.0068-ALTAIR ALVES DA ROSA x AVELINO ALVES DA ROSA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001375-59.2010.8.16.0068-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x CEREALISTA PAN LTDA e outros-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

40. INDENIZACAO-0001551-38.2010.8.16.0068-ANERCI DE OLIVEIRA x VALMOR MULLER-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

41. INVENTARIO-0001918-62.2010.8.16.0068-ANA PAULA KOHL PERTELLA e outro x ROGERIO FRANCISCO BERTELLA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. CELITO LUCAS-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002048-52.2010.8.16.0068-JOELSON MARTINI x PAULO BORTOLAMEDI-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

43. ARROLAMENTO-0002690-25.2010.8.16.0068-LAIR DEBONA e outro x IRACI REGINA DEBONA e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

44. MONITORIA-0000139-38.2011.8.16.0068-ESTADO DO PARANA x ODILA CAVEJON DOS SANTOS e outros-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANDRE G. VALLIM SARTORELLI-.

45. DECLARATORIA-0000434-75.2011.8.16.0068-LUIZ CARLOS FERNANDES ACORSI x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

46. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000550-81.2011.8.16.0068-LINDAMIR DA ROSA HARTMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

47. MONITORIA-0000576-79.2011.8.16.0068-ESTADO DO PARANÁ x JOSE PEDRO VIETZIKOSKI e outros-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANDRE G. VALLIM SARTORELLI-.

48. USUCAPIÃO-0001285-17.2011.8.16.0068-TERESINHA FRAGA DOS SANTOS x ESPOLIO DE ADALMIR AUGUSTIN e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. RAFAEL SCABENI-.

49. INVENTARIO-0001894-97.2011.8.16.0068-PAULO RAMOS DE PAULA x SANTINA CESARE DE PAULA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-.

50. INVENTARIO-0003248-60.2011.8.16.0068-NELSON MARQUES x TEREZA MARQUES-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-.

51. TRANSCRICAO DOC. ESTRANGEIRO-0003278-95.2011.8.16.0068-JULIANO FERREIRA FRANKLIN e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. VILMAR BONFIM-.

52. INVENTARIO-0000524-49.2012.8.16.0068-NOELI KLEIN x JACOB ARLINDO KLEIN-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. CELITO LUCAS-.

53. EXECUÇÃO-0000756-61.2012.8.16.0068-MARCOLINA & GNOATTO LTDA e outro x ANTONIO GEBRAIL CONSORT DE SOUZA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

54. INVENTARIO-0000960-08.2012.8.16.0068-DEONILDO BARANCELLI x JOAO PEDRO DE SOUZA e outro-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANTONIO CANAN-.

55. INVENTARIO-0001466-81.2012.8.16.0068-VILSON KOVALSKI x RICARDO GOTTIEB KOWALSKI-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. CELITO LUCAS-.

56. ALVARA-0001738-75.2012.8.16.0068-ALINE LUANA PETICA CARDOSO e outros-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-.

57. INVENTARIO-0001782-94.2012.8.16.0068-ROSELI MANDDRIK GALLINA x GELSO GALLINA-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ODACIR GIARETTA-.

58. ABERTURA DE TESTAMENTO-0001786-34.2012.8.16.0068-ODACIR GIARETTA x ROMILDA KOCH-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ODACIR GIARETTA-.

59. INVENTARIO-0001814-02.2012.8.16.0068-LAUDELINO PEDROSO DE QUADROS x DORILA LEITES DE QUADROS-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ODACIR GIARETTA-.

60. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-0001185-28.2012.8.16.0068-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE FRANCISCO BORGES-Proceda devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro (24h) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. -Adv. ANA PAULA FREITAG-.

CHOPINZINHO, 26 de Junho de 2013

NEUSA SALVADOR DE LIMA

ESCRIVÃ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZ SUBSTITUTO: DR.JOSÉ AUGUSTO GUTERRES

RELAÇAO Nº 46/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE COLLETO DA ROCHA	00028	146397/2010
ANA PAULA FREITAG	00043	178316/2011
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO	00053	031665/2012
ANA ROSA DE LIMA L. BERNARDES	00070	098606/2012
ANDERSON MANIQUE BARRETO	00011	000314/2007
	00034	317440/2010
	00055	036424/2012
	00057	046731/2012
	00058	046816/2012
	00069	098521/2012
	00074	119487/2012
	00075	134553/2012
	00078	146159/2012
	00079	148672/2012
	00082	174045/2012
ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARINI	00004	000140/2003
ANTONIO CANAN	00036	011947/2011
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	00027	112441/2010
AURIMAR JOSE TURRA	00040	076994/2011
	00041	079410/2011
	00044	178583/2011
AURO ALMEIDA GARCIA	00001	000416/1995
	00008	000256/2006
	00046	216691/2011
CARLOS M. S. BOCALON	00025	105509/2010
CINTIA GRAEFF	00009	000102/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00006	000208/2005
CRISTIANE F. MAFFINI	00027	112441/2010
DANIELA SILVA VIEIRA	00012	000330/2007
DELOMAR SOARES GODOI	00030	186314/2010
	00054	032527/2012
DIEGO BALEM	00022	000603/2009
	00023	000604/2009
	00024	068360/2010
	00026	109151/2010
	00032	246080/2010
	00051	304076/2011
	00056	042664/2012
	00067	063193/2012
	00068	074702/2012
	00077	146074/2012
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	00017	000336/2008
DOUGLAS SINIGAGLIA	00016	000256/2008
EDUARDO MUNARETTO	00001	000416/1995
	00002	000369/1997
	00003	000686/1997
EGIDIO MUNARETTO	00001	000416/1995
	00002	000369/1997
	00003	000686/1997
	00025	105509/2010
	00031	186751/2010
ELISIO A. R. CHAVES	00040	076994/2011
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	00021	000394/2009
FABIANA ELIZA MATTOS	00016	000256/2008
	00022	000603/2009
	00023	000604/2009
	00024	068360/2010
	00026	109151/2010
	00029	185452/2010
	00032	246080/2010
	00035	006059/2011
	00037	013853/2011
	00039	075513/2011
	00051	304076/2011
	00052	001521/2012
	00056	042664/2012
	00067	063193/2012
	00068	074702/2012
	00077	146074/2012
FABIO JUNIOR BUSSOLARO	00050	298965/2011
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	00003	000686/1997
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	00059	052619/2012
	00060	052971/2012
	00061	053056/2012
	00062	053493/2012
	00063	053578/2012
	00064	053748/2012
	00065	053833/2012
	00066	054440/2012
FLAVIO GRECA MORAIS	00083	180285/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00013	000024/2008
	00014	000150/2008
	00018	000385/2008
	00038	038194/2011
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI	00055	036424/2012
	00057	046731/2012
	00069	098521/2012
	00074	119487/2012
	00075	134553/2012
	00078	146159/2012
	00082	174045/2012
INES LUCAS	00027	112441/2010
IVANIR FONTANA	00003	000686/1997
	00025	105509/2010
	00046	216691/2011
	00080	159064/2012
	00084	182883/2012
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	00086	000086/2000
JARDEL MOMO	00001	000416/1995
JHENIFFER DANIELI SEVERO	00081	162269/2012
JONES MARIO DE CARLI	00073	113162/2012
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	00009	000102/2007
JOSE DE PAULA XAVIER	00005	000201/2004
JOSE MOACIR SCHMIDT	00059	052619/2012
	00060	052971/2012
	00061	053056/2012
	00062	053493/2012
	00063	053578/2012
	00064	053748/2012
	00065	053833/2012
	00066	054440/2012
LUCIANO DALMOLIN	00033	276127/2010
LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO	00015	000162/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00012	000330/2007
MARCELO LUIS VICARI	00073	113162/2012
MARCELO PIASSA MALAGE	00081	162269/2012
MARCIA REGINA RODACOSKI	00012	000330/2007
MARCOS ROBERTO HASSE	00050	298965/2011
MARISTELA BUSETTI	00087	077538/2010
MARLUS FABIANO SIGWALT	00012	000330/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00087	077538/2010
MÁRCIO MARCON MARCHETTI	00004	000140/2003
NELSON PASCHOALOTTO	00048	266660/2011
NERII L. CENZI	00088	094136/2011
NILTO SALES VIEIRA	00004	000140/2003
OSWALDO TELLES	00004	000140/2003
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00076	137843/2012
RAFAEL SCABENI	00007	000192/2006
	00081	162269/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00045	181096/2011
RENATO ANTUNES VILLANOVA	00085	000044/1995
RICARDO BORTOLOZZI	00003	000686/1997
RICARDO COSTELLA	00040	076994/2011
	00041	079410/2011
	00044	178583/2011
ROBERTO PIETA	00010	000290/2007
	00049	298006/2011
RUBENS FELIPE GIASSON	00071	099820/2012
SANDRA FRANCO	00027	112441/2010
SAVIANO CERICATO	00020	000166/2009
SERGIO SCHULZE	00070	098606/2012
TALITA FERRARESI	00019	000467/2008
	00020	000166/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00021	000394/2009
VILMAR BONFIM	00047	239988/2011
	00083	180285/2012
VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS	00059	052619/2012
	00060	052971/2012
	00061	053056/2012
	00062	053493/2012
	00063	053578/2012
	00064	053748/2012
	00065	053833/2012
	00066	054440/2012
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	00042	141944/2011
	00072	103717/2012
ÉLCIO KOVALHUK	00012	000330/2007

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000027-31.1995.8.16.0068- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SONIA MARIA DE CAMARGO FANTINI- À requerente para que, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, eis que o pedido de informacoes restou frutifero, conforme extrato de fls. 224 e verso. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, JARDEL MOMO e AURO ALMEIDA GARCIA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000034-52.1997.8.16.0068- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCI LOURENCO- A parte para que , no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, dando assim, prosseguimento ao feito, eis que o pedido de informações, via bacenjud, foi frutífero. -Advs. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-686/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BUDINE E CIA LTDA e outros- as partes sobre a avaliacao de fls. 308. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, RICARDO BORTOLOZZI, EDUARDO MUNARETTO, IVANIR FONTANA e FABRIZZIO MATTE DOSSENA-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-140/2003-BANCO BRADESCO S/A x DARCY RIBEIRO DE ANDRADE e outro-NAO há como proceder a penhora, pois

não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC. -Advs. OSWALDO TELLES, NILTO SALES VIEIRA, MÁRCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARINI-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000127-68.2004.8.16.0068-CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON e outro x SERGIO COVALISKI- a parte executada para querendo, opor impugnação à penhora de fls. 358, no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-208/2005-TERESINHA PARCIANELLO BISOGNIN x BANCO FINASA S/A- a parte para comparecer em cartorio e proceder a retirada do alvará reexpedido as fls. 328. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000197-17.2006.8.16.0068-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU x WALDEMIR LUIZ CENCI- a parte executada para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. RAFAEL SCABENI-.

8. INVENTARIO-256/2006-IVETE MOCCELIN ZUFFO x VILSON ANTONIO ZUFFO- a parte inventariante, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição e documentos juntados as fls. 86/92. -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000245-39.2007.8.16.0068-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARCIO ANTONIO PIOVESAN- Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC.-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e CINTIA GRAEFF-.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-290/2007-ELIO BUGILON x ERICA BACK VIEIRA- Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA-.

11. AÇÃO PREVIDENCIARIA - SUM-314/2007-MARIVETE ZULPO HANZEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte requerente para se manifestar acerca da peticao juntada as fls. 174, o qual o requerido informa que implantou o beneficio. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-330/2007-JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL- as partes sobre o laudo pericial, juntado as fls. 393/417, no prazo de dez dias. -Advs. MARCIA REGINA RODACOSKI, MARLUS FABIANO SIGWALT, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000615-81.2008.8.16.0068-PORCINA DA APARECIDA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-150/2008-AUREA ALVES DE LIMA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre a conta juntada as fls. 157/158. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000509-22.2008.8.16.0068-I. C. SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA x G. E. POLLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LT- a parte para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 174/180. -Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-.

16. ORDINÁRIA P/CONCESSAO DE BENEFICIO-0000646-04.2008.8.16.0068-SILVESTRE BEE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- as partes sobre a baixa dos autos. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DOUGLAS SINIGAGLIA-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000602-82.2008.8.16.0068-GRANVEL - GRANVILLE VEICULOS LTDA x MIGUEL FERREIRA DA SILVA- Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC.-Adv. DOUGLAS ALBERTO LUVISON-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000544-79.2008.8.16.0068-CARMELINA MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

19. DECLARATORIA (SUM)-467/2008-ADEMAR CLAUDIO ELY x ESTADO DO PARANA- a parte para se manifestar acerca do oficio e documento de fls. 112/113, no prazo de cinco dias. -Adv. TALITA FERRARESI-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-166/2009-MARCOLINA & GNOATTO LTDA x JOSE OLINTO DOS SANTOS- a parte exequente para que, no prazo de dez dias, comprovar a distribuição da carta precatoria perante o Juizo Deprecado. -Advs. TALITA FERRARESI e SAVIANO CERICATO-.

21. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001158-50.2009.8.16.0068-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ODAIR JOSE VITALI- a parte sobre a baixa dos autos. -Advs. FABIANA A. RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

22. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-603/2009-PEDRO ANTONIO CRISTOFEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 172/173, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

23. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-604/2009-GILBERTO SILVERIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 130/131, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

24. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000683-60.2010.8.16.0068-ARMINDO ARNO FREDERICH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte para se maniferstar quanto a baixa dos autos. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.

25. HABILITACAO DE CREDITO-0001055-09.2010.8.16.0068-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO x MASSA FALIDA TUBOLAJE PRE-FABRICADOS DE CONCRETO L- as partes sobre a baixa dos autos. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, CARLOS M. S. BOCALON e IVANIR FONTANA-.

26. ORDINÁRIA P/CONCESSAO DE BENEFICIO-0001091-51.2010.8.16.0068-CARMINDA FERREIRA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 107/108, no prazo de dez dias. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.

27. INDENIZACAO-0001124-41.2010.8.16.0068-ELIDIA MARCIA GHIDIN x EDUAR GUERIOS JR e outro- Redesignada a data de 31/08/2013 às 09:00, para a realizacao da pericia médica, a ser realizada no átrio do fórum. -Advs. INES LUCAS, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, CRISTIANE F. MAFFINI e SANDRA FRANCO-.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001463-97.2010.8.16.0068-ZIZELDA BALBINOT RONCALIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre a baixa dos autos. -Adv. ALEXANDRE COLLETO DA ROCHA-.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001854-52.2010.8.16.0068-ADELINA BARBOSA ALBRECHT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 145/146, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

30. INTERDICAO-0001863-14.2010.8.16.0068-CATARINA TELES TAPERO x MARIA SALLETE TELLES-Às partes sobre a sentença de fls.59/61, podendo ser visualizada na íntegra no site do Tribunal de Justiça. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001867-51.2010.8.16.0068-NAUDIR VICENTE RISSI x RIO SÃO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS- a parte embargada para efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

32. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0002460-80.2010.8.16.0068-TEREZINHA GIORDANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 152/153, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002761-27.2010.8.16.0068-MILTON NELSON KNOP x NELSON ALVES DE SOUZA- a parte para que no prazo de cinco dias, providenciar a extração das cópias, retirada e encaminhamento da carta precatoria expedida as fls. 70verso. -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

34. INDENIZACAO-0003174-40.2010.8.16.0068-ELIANE ZECZKOSKI x CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A- a parte autora para que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

35. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000060-59.2011.8.16.0068-MARLI ANA CANAN BATTISTUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 129/130, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000119-47.2011.8.16.0068-DELAVIR TAVARES x E. MARINHO DA SILVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outro- Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC.-Adv. ANTONIO CANAN-.

37. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000138-53.2011.8.16.0068-DEOLINDA SANTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 139/140, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000381-94.2011.8.16.0068-PEDRO POVOROZNYK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

39. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000755-13.2011.8.16.0068-IVONEI EUGENIO PIONTKOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 179/180, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000769-94.2011.8.16.0068-COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU x CEREALISTA PAN LTDA e outros- a parte para se manifestar acerca da petiçao e documentos juntados as fls. 115/137, no prazo de cinco dias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO A. R. CHAVES e RICARDO COSTELLA-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000794-10.2011.8.16.0068-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU S/A x VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS- Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e RICARDO COSTELLA-.

42. INDENIZACAO ACID.DE TRABALHO-0001419-44.2011.8.16.0068-ADALTRO GRAEBIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 139/140, no prazo de dez dias. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

43. INTERDICAO-0001783-16.2011.8.16.0068-NADIR RODRIGUES DE LIMA x ALNOLDO ANTONIO DE LIMA- a parte sobre o despacho de fls. 56, o qual acolheu a Promoção Ministerial, dispensando a curadora a prestar contas. Devendo, entretanto, comprovar as consultas periódicas, devido a fragilidade da saude do interditando. -Adv. ANA PAULA FREITAG-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001785-83.2011.8.16.0068-COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU x EVANIO PIN- Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e RICARDO COSTELLA-.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001810-96.2011.8.16.0068-WILLIAN SGUISSARDI PAN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO- Recebida a apelação de fls.81/90 em seu efeito devolutivo. À parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

46. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0002166-91.2011.8.16.0068-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ISACAR FLORIANO DE FREITAS e outros- as partes sobre a juntada da Carta precatória e Cd de audiencia realizada na Comarca de São João. (fls. 331/413). -Advs. IVANIR FONTANA e AURO ALMEIDA GARCIA-.

47. INTERDICAO-0002399-88.2011.8.16.0068-DARCY FORLIN x ADELINA BERTOLINI FORLIN- a parte para que preste contas e comprove a realização das consultas médicas do interditado, no prazo de dez dias. -Adv. VILMAR BONFIM-.

48. DEPOSITO-0002666-60.2011.8.16.0068-B.B. x C.A.B.- a parte para requerer o que entender de direito, eis que restou frutifero o pedido de informacoes via bacenjud. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002980-06.2011.8.16.0068-LUERSEN - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro x URSULA NEITZEL TELLES- Não há como proceder a penhora, pois não ha valor a ser bloqueado. À parte exequente para se manifestar inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de suspensao da execucao, conforme art. 791, Inc. III do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002989-65.2011.8.16.0068-BANCO DO BRASIL S/A x WELLINGTON SGUISSARDI PAN e outros- a parte exequente para se manifestar acerca da petição e documentos juntados as fls. 101/115, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0003040-76.2011.8.16.0068-ROSELEI DOMINGOS RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 73/74, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

52. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000015-21.2012.8.16.0068-OLDEMAR GUNTHER VON FRUHAEUF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 150/151, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

53. INVENTARIO-0000316-65.2012.8.16.0068-DINARTE DETOGNI e outro x ARTINA FLORIANO DETOGNI- a parte para se manifestar quanto ao termo de primeiras declarações de inventariante, juntado as fls. 100/102. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

54. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000325-27.2012.8.16.0068-MARCOLINA & GNOATTO LTDA x EUCLIDES JOSE MAURINA e outro- a parte exequente para que no prazo de dez dias, comprove a distribuiçao da carta precatoria perante o Juizo Deprecado. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000364-24.2012.8.16.0068-OTILIA RICARDO DOLISNE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 204/205, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

56. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000426-64.2012.8.16.0068-NOELI EICHSTATT DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 206/207, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000467-31.2012.8.16.0068-NELVA PAGNO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 122/124, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000468-16.2012.8.16.0068-JOSE NUNES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 91, no prazo de dez dias. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

59. ORDINARIA-0000526-19.2012.8.16.0068-AMARILDO ANTONIO BARAVIERA x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

60. ORDINARIA-0000529-71.2012.8.16.0068-ANDERLEI DARABAS x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

61. ORDINARIA-0000530-56.2012.8.16.0068-ANGELO MEZZOMO e outros x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

62. ORDINARIA-0000534-93.2012.8.16.0068-CELSO PIGOSSO x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

63. ORDINARIA-0000535-78.2012.8.16.0068-CLAUDETE DE FATIMA OLIVEIRA TOMZI e outro x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

64. ORDINARIA-0000537-48.2012.8.16.0068-EURIDES CANDIAGO x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

65. ORDINARIA-0000538-33.2012.8.16.0068-JUVELINO MILESI DALMUTT x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

66. ORDINARIA-0000544-40.2012.8.16.0068-VALDOCIR JOSE SZURA x TRACTEBEL SUL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS e JOSE MOACIR SCHMIDT-.

67. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0000631-93.2012.8.16.0068-OSVALDO MOACIR SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 100/101, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

68. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000747-02.2012.8.16.0068-ASSUNTA CECILIA KROETZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 94/95, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

69. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR MORTE (ORD)-0000985-21.2012.8.16.0068-CATARINA DE LIMA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 142/143, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

70. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000986-06.2012.8.16.0068-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADELAR SOARES DOS SANTOS-a parte para requerer o que entender de direito, eis que restou frutifero o pedido de informacoes via bacenjud. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA L. BERNARDES-.

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000998-20.2012.8.16.0068-ABATEDOURO DALCIN LTDA ME x COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU- a parte autora sobre o despacho de fls. 60. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.

72. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001037-17.2012.8.16.0068-CAROLINA GASPAR MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 122/123, no prazo de dez dias. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001131-62.2012.8.16.0068-FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 137/138, no prazo de dez dias. -Advs. JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIS VICARI-.

74. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001194-87.2012.8.16.0068-ANGELO FONTOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 76/77, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

75. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001345-53.2012.8.16.0068-ARTANILA WAZEN FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 77/78, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

76. COBRANCA (SUM)-0001378-43.2012.8.16.0068-CLEUSA MARIA GUIMARÃES e outro x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

77. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001460-74.2012.8.16.0068-CELSO JURKIEWICZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 118/119, no prazo de dez dias. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

78. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001461-59.2012.8.16.0068-JACIR KRULIKOVSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 100/101, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

79. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0001486-72.2012.8.16.0068-JOVELINO DELGADO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- redesignada a data de 16/07/2013 às 16:30 horas, para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

80. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ORD)-0001590-64.2012.8.16.0068-LINDOLFO DA COSTA MARCONDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 138/139, no prazo de dez dias. -Adv. IVANIR FONTANA-.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001622-69.2012.8.16.0068-JUCILVAN DALMUT x GENUÍNO PRESOTTO e outro- as partes sobre o despacho de fls. 100. o qual indeferiu o pedido de julgamento antecipado da lide, por entender que a realizacao da audiencia de instruçao e julgamento é imprescendivel para a solucao da lide. Verificando que nao foi objeto de apreciacao judicial o pleito constante de fl. 88, de expedicao de oficio ao INcra, defiro tal pedido determinando que a referida autarquia forneça o mapa original do Assentamento Rural Chopiinzinho, no prazo de dez dias. A parte requerida para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o documento juntado as fls. 95. -Advs. RAFAEL SCABENI, MARCELO PIASSA MALAGE e JHENIFFER DANIELI SEVERO-.

82. AÇÃO PREVIDENCIARIA - SUM-0001740-45.2012.8.16.0068-IVAIR ZANCANARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre o laudo pericial, juntado as fls. 87, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

83. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001802-85.2012.8.16.0068-BUBLITZ IMOVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA x WILLIAN SGUISSARDI PAN e outros- a parte para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o retorno do mandado com certidao negativa de fls. 67verso. -Advs. FLAVIO GRECA MORAIS e VILMAR BONFIM-.

84. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001828-83.2012.8.16.0068-ADAIR BARATTO x GENESIO GUIMARÃES- a parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme item 8º do acordo juntado as fls. 103. Custas conforme conta de fls. 100/101. -Adv. IVANIR FONTANA-.

85. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-44/1995-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x COAPINHO-COML. AGROPEC. CHOPINZINHO LTDA- Restou frutifero opedido de informacoes, à parte autora para que, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito. , -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

86. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-86/2000-CONSELHO REG.DE ENG., ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA x AGRO INDUSTRIAL ALVORADA LTDA e outros- a parte para se manifestar acerca da exceção/objeção de pré-executividade apresentad as fls. 528/532, no prazo de dez dias. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

87. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0000775-38.2010.8.16.0068-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR x CLENI BORTOLOTTO- Nao há valores a serem penhorados. À parte exequente para se manifestar, inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados, sob pena de suspensao da execucao, na forma do art. 791, III do CPC. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI-.

88. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000941-36.2011.8.16.0068-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PATO BRANCO -PR-BANCO DO BRASIL S/A x JONE RODRIGUES LIMA- a parte exequente, para que, no prazo de 05 dias, de regular andamento ao feito sob pena de devolução. -Adv. NERII L. CENZI-.

CHOPINZINHO, 26 de Junho de 2013

NEUSA SALVADOR DE LIMA

ESCRIVÃ

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Clevelândia - Paraná
JUIZ DE DIREITO - DR. JOÃO ANGELO BUENO

RELAÇÃO 34/2013 - Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
Dr. Andrey Herget
Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari
Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto
Dr. Aurimar José Turra
Dr. Aurino Muniz de Souza
Dra. Bárbara Ferreira Davet
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez
Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro
Dr. Cidenei Querquen
Dr. Claudiomir Giaretton
Dra. Daniele de Bona
Dr. Diego Balem
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Eduardo E. Tobera Filho
Dr. Egidio Munaretto
Dr. Emerson Norihiko Fukushima
Dra. Fabiana Eliza Mattos
Dr. Fábio Luiz Antonio
Dr. Gabriel Cambruzzi
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dr. Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida
Dr. José Dias de Souza Junior
Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Dra. Karina de Almeida Batistuci
Dr. Lisandro Telles de Camargo
Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis
Dr. Marco Aurélio Barbieri
Dr. Miguel Telles de Camargo
Dr. Milton Luiz Cleve Küster
Dr. Oswaldo Telles
Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Dr. Rafael Novakoski Arruda
Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães
Dr. Toni Mendes de Oliveira
Dra. Vânia Cristina Reis Deretti
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Waldi José Degasperi Junior
Dr. Wandenir de Souza

01 PREVIDENCIÁRIA -444-18.2008 - Gilberto Lando X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Fabiana Eliza Mattos.
02. PREVIDENCIÁRIA - 318-60.2011 - Sebastião Quirino dos Santos X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
03. EXECUÇÃO - 103-31.2004 - Bradesco S/A X Dagoberto Paim e outra. Os executados devem promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R$165,87, para fins de baixa e arquivamento dos autos. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
04. INDENIZAÇÃO - 608-12.2010 - Aloisio Lotterman X Móveis Lovo Ltda. O requerido deve promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R$883,20, para fins de baixa e arquivamento dos autos. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
05. DECLARATÓRIA - 2136-47.2011 - Lourdes Antunes Bomer X Banco do Brasil S/A. O requerido deve promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R$367,33, para fins de baixa e arquivamento dos autos. Adv. Emerson Norihiko Fukushima.
06. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1376-98.2011 - Ivoni Luiz Paludo X Banco do Brasil S/A. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Aurino Muniz de Souza e Louise Rainer Pereira Gionédis.
07. COBRANÇA - 040-11.2001 - FAEP e outros X José Guerreiro de Paula. A autora deve retirar em cartório para cumprimento, a CP expedida para avaliação e demais atos do imóvel penhorado. Adv. Lisandro Telles de Camargo.
08. COBRANÇA - 082-60.2001 - FAEP e outros X Valdir Brugnarotto Guerra. A autora deve retirar em cartório o alvará para levantamento de valores. Adv. Lisandro Telles de Camargo.
09. USUCAPIÃO - 647-38.2012 - Nair Simão Moccelini X Espólio de Nelson Fidelis Dal Pizzol. Sobre o requerimento de fls. 93/94 e documentos, manifeste-se o requerido. Adv. Gabriel Cambruzzi.
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 493-25.2009 - Alder Antonio Camrbuzzi X Banco do Brasil S/A. Designado o dia 20/07/2013, para início dos trabalhos periciais - rua Major Sansão Carneiro, 1145, B. Aeroporto - Clevelândia. Adv. Karina de Almeida Batistuci.
11. INDENIZAÇÃO - 1026-81.2009 - Cidenei Querquen X Atlantico Fundo de Investimento. Acolhido a impugnação apresentada, afastando a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Condenado o exequente ao pagamento de R$600,00, na forma do artigo 20, § 4º. do CPC. Ao contado judicial apenas para excluir a multa do cálculo apresentado ás fls. 347/349. Adv. Cidenei Querquen e José Edgard da Cunha Bueno Filho.
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 162-48.2006 - Construtora Arruda Ltda X Cooperativa Sicredi. Deferido o pedido de substituição do perito e produção de nova prova pericial, cujos valores deverão ser suportados pelo autor. Determinado que as partes, no prazo de 05 dias, apresentem quesitos ou ratifiquem os já apresentados e querendo, indiquem assistentes. Adv. Rafael Novakoski Arruda e Andrey Herget.
13. INDENIZAÇÃO - 1209-18.2010 - Mawreen Kelly Marin X Régia de Morais Prata Martins Vieira Severo. Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito. Considerando que já foi apresentado contrarrazões, determinado a remessa dos autos ao TJ. Adv. Vânia Cristina Reis Deretti e Carlos Alberto Farracha de Castro.
14. USUCAPÍÃO - 1182-64.2012 - Ivo Trindade Dias e outra X Este Juízo. Contados e preparados R$282,97, voltem. Adv. Waldi José Degasperi Junior.
15. ALVARÁ - 541/2009 - Ana Caroline da Silva Soares X Este Juízo. Julgado boa a prestação de contas, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Dioracy Possan Bortolini.
16. EXECUTIVO FISCAL - 693-95.2010 - IAP X José Antonio Menezes Flores. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório. Adv. Arnaldo Alves de Camargo Neto.
17. EXECUTIVO FISCAL - 1087-05.2010 - CREA/PR X Marcos Pinto Carneiro. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório. Adv. Barbara Ferreira Davet.
18. EMBARGOS - 2154-68.2011 - Tayrone Balancelli Bodanese e outro X Bradesco S/A. Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
19. EMBARGOS - 1378-34.2012 - Diomar Domingos Serpa Frares X Banco Santander S/A.Chamado o feito a ordem. Recebido os embargos para discussão, em efeito suspensivo. Ao embargado para impugna-los no prazo de 15 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Sonny Brasil de Campos Guimarães.
20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 2529-69.2011 - Camifra S/A X Banco Itaú S/A. Diante da inércia do réu em cumprir o comando judicial, determinado a intimação do banco réu para que no prazo de 48 horas apresente os documentos solicitados, sob pena de busca e apreensão, na forma do art. 362 do CPC. Determinado a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados. Adv. Gabriel Cambruzzi e Braulio Belinati Garcia Perez.
21. PREVIDENCIÁRIA - 940-13.2009 - Flaviane Marques de Moraes X INSS. Não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois persistem as circunstância, motivos e condições que levaram à decisão atacada, pelo que MANTIDA a decisão. Adv. Claudiomir Giaretton.
22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 833-66.2009 - Luana Sampaio Vaz X Adair Portela Vaz. Julgado por sentença o pedido de extinção formulado pela parte autora, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Dioracy Possan Bortolini.
23. POSSESSÓRIA - 564-27.2009 - Marcelo Bortoli Griss e outro X Tânia Terezinha Ferreira. Negado provimento aos embargos de declaração opostos. Adv. Miguel Telles de Camargo e Aurimar José Turra.

24. EXECUÇÃO - 916-82.2009 - HSBC Bank Brasil S/A X Agroeste Indústria de Máquinas para Madeiras Ltda e outros. Rejeitado os embargos de declaração apresentados pela executada. Adv. Egidio Munaretto e Eduardo E. Tobera Filho.
25. REVISIONAL DE CONTRATO - 604-04.2012 - Fátima Aparecida dos Santos Lemes X HSBC Bank Brasil S/A. Estando os autos prontos para julgamento, devem ficar suspensos até decisão final do recurso paradigmático incidente. Adv. José Dias de Souza Junior e Toni Mendes de Oliveira.
26. COBRANÇA - 1606-77.2010 - Adelar Gobetti X Município de Mariópolis. Julgado improcedente o pedido formulado pelo autor, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$1.000,00, observada a regra do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Fabiana Eliza Mattos e Waldi José Degasperi Junior.
27. COBRANÇA - 1607-62.2010 - Sandro Ferreira Silveira X Município de Mariópolis. Julgado improcedente o pedido formulado pelo autor, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$1.000,00, observada a regra do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Fabiana Eliza Mattos e Waldi José Degasperi Junior.
28. USUCAPIÃO - 514-98.2009 - Edenilson Luiz de Oliveira e outra X Maria Luiza Pires Cordeiro e outros. Julgado procedente o pedido inicial, para declarar o domínio do imóvel matrícula 833, com área de 48.400m2, conforme mapa e memorial descritivo. Determinado a expedição do mandado para registro. Custas pelo autor. Adv. Dioracy Possan Bortolini.
29. BUSCA E APREENSÃO - 942-75.2012 - Banco Ficsa S/A X Jeferson Antonio Mendes Preto. Julgado procedente o pedido inicial, confirmando a liminar deferida, para consolidar nas mãos da parte autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Oportuinamente4 o autor deverá informar se pretende fazer a venda do bem na forma judicial ou extrajudicial. Se preferir a venda extrajudicial, o autor deverá observar o preço de mercado e prestar contas, no prazo de 30 dias. Condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$500,00. Adv. Daniele de Bona.
30. EXECUÇÃO - 155-90.2005 - Jair Simon X Valdelirio Borba da Silva. Recebido o recurso adesivo de fls. 135/141. Ao recorrido. Após, ao TJ. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Marco Aurélio Barbieri.
31. EMBARGOS - 1033-73.2009 - Luiz Alberto Martins de Oliveira X Coamo Agroindustrial Ltda. Admitido o Agravo Retido de fls. 264/266. Ao agravado, para resposta no prazo de 10 dias. Adv. Wandenir de Souza e Carlos Alberto Farracha de Castro.
32. INDENIZAÇÃO - 2447-72.2010 - Vera Lúcia Dal Sant X Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali e outro. Considerando os Embargos Declaratórios com Efeitos Infringentes opostos pela ré, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Adv. Cidenei Querquen.
33. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2364-56.2010 - Enedina Zeferino Santos e outros X Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali e outro. Considerando os Embargos Declaratórios com Efeitos Infringentes opostos pela ré, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Adv. Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida.
34. OBRIGAÇAÕ DE FAZER - 1817-79.2011 - Rute Mariléia Ruza X Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali e outro. Considerando os Embargos Declaratórios com Efeitos Infringentes opostos pela ré, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Adv. Diego Balem.
35. RESPONSABILIDADE CIVIL - 1192-11.2012 - João Rodrigues da Silva X INSS. Julgado improcedente o pedido formulado pelo autor, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$1.000,00, observada a regra do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida.
36. INTERDIÇÃO - 670-23.2008 - Juraci Tereza Pressanto Bellan X Felix Moacir Pressanto Bellan. Decretada a interdição do requerido, nomeando-lhe curador a autora, mediante termo de compromisso. Dispensado a prestação de caução ou especialização em hipoteca legal, pois o interditando não possui bens a serem administrados. Adv. Fabiana Eliza Mattos.
37. EMBARGOS - 2084-51.2011 - Tayrone Balancelli Bodanese e outros X Bradesco S/A. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
38. DECLARATÓRIA - 506-58.2008 - João Maria Rodrigues Neto X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
39. EXECUÇÃO - 1823-86.2011 - Bradesco S/A X Tayrone Balanceli Bodanese e outros. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari e Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.
40. EXECUÇÃO - 288/2005 - Cooperativa Sicredi X Valdelirio Borba da Silva. Sobre os documentos encartados aos autos, diga o executado. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
41. USUCAPIÃO - 893-39.2009 - Jorge Luiz Camilotti X Teresinha P. Maciel e outros. Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Oswaldo Telles.
42. PREVIDENCIÁRIA - 1611-65.2011 - Iris Maura dos Santos X INSS. Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao recorrido. Após, ao TJ. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
43. DECLARATÓRIA - 1081-27.2012 - João Rodrigues da Silva X Banco BMG S/A. Recebido o recurso em seu duplo efeito, determinando a remessa dos autos ao TJ. Adv. Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida.
44. EXECUÇÃO - 391-37.2008 - Ingá Veículos Ltda X Adolpho Martignoni. Primeiramente, ante a notícia de falecimento do executado e requerimento da parte ré para habilitação do espólio, há necessidade de regularizar o polo passivo. Desta forma, determinado a intimação do exequente para promover a regularização do polo passivo no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Adv. Fábio Luis Antonio.
45. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 602-88.2008 - Cavag Indústria e Comércio de Madeiras Ltda X Banco do Brasil S/A. Estando os autos prontos para julgamento, devem ficar suspensos até decisão final do recurso paradigmático incidente. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.
46. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 033-48.2003 - Comércio de Automóveis Sadari Ltda X Bradesco S/A. Chamado o feito à ordem, determinando o retorno dos autos ao perito para que refaça o cálculo conforme determinação na sentença, de forma a afastar da conta corrente do autor a capitalização de juros, indicando precisamente eventual saldo em favor do autor. O laudo pericial, deverá ser entregue no prazo de 10 dias. Adv. Valdemar Morás e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
47. EXECUÇÃO - 488-03.2009 - Banco do Brasil S/A X Valderi Frighetto e outros. Considerando que o executado satisfez sua obrigação, julgado extinto o processo, autorizando os necessários levantamentos, determinando o seu arquivamento. Adv. Karina de Almeida Batistuci.
48. COBRANÇA - 681-47.2011 - Vanessa Cecatto Inácio X Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. Julgado improcedente o pedido formulado pelo autor, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$600,00, observada a regra do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Diego Balem e Milton Luiz Cleve Küster.

Clevelândia, 27 de junho de 2013.
JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
AV. SANTOS DUMONT, 903
86300-970
43-3524-2275

RELAÇÃO 45/2013 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 45/2013
JUIZ DE DIREITO - NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - JUIZA SUBSTITUTA
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MARRONI 0007 000467/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0035 001401/2010
ADRIANO SANDRO DE LIMA 0060 000624/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 0054 001908/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0080 002308/2010
0083 002340/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0025 001082/2009
0066 001399/2012
AMIR ISMAEL DE BARROS 0056 002328/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0049 001693/2011
ANGELO PAULO FADONI 0019 000775/2008
0085 000014/2004
ANTONIO CARLOS BERNARDINO 0032 001275/2010
0091 001437/2009
ANTONIO CARLOS CANTONI 0018 000420/2008
CARINE ENDO OUGO TAVARES 0004 000686/2004
0008 000350/2007
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0065 001371/2012
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0020 001027/2008
CARLOS ARAÚZ FILHO 0007 000467/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0068 000154/2012
CAROLINE THON 0087 000819/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0038 002145/2010
0061 000656/2012
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0048 001689/2011
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA 0010 001050/2007
0011 000194/2008
0012 000199/2008
0013 000202/2008
0014 000204/2008
0015 000213/2008
0016 000312/2008
0017 000313/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0051 001811/2011
DANIEL HACHEM 0064 001224/2012
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0039 000033/2011
DANIELA PAZINATTO 0011 000194/2008
0022 000584/2009
0053 001886/2011
DANIELE DE BONA 0027 001497/2009
0045 000987/2011

DANIELLE MADEIRA 0062 000779/2012
DIEGO RAFAEL RICHTER 0027 001497/2009
DÊMORE LUIZ BARÃO 0001 000578/2000
EDSON AUGUSTO DE PAULA FL 0057 000001/2012
ELAINE GARCIA MONTEIRO PE 0017 000313/2008
ELAINE MÔNICA MOLIN 0058 000440/2012
ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVA 0073 000440/2008
0090 000781/2009
EMERSON FLOGNER 0057 000001/2012
ENEIDA WIRGUES 0027 001497/2009
ERIKA FERNANDA RAMOS 0005 000062/2005
EVALDO GONÇALVES LEITE 0060 000624/2012
FABIANO MURIEL DOMINGUES 0072 000354/2005
FERNANDO APARECIDO MATIAS 0049 001693/2011
FLÁVIO ADOLFO VEIGA 0031 001163/2010
0044 000537/2011
FRANCINE NUNES DA COSTA T 0043 000451/2011
Flavio P. Geromini 0044 000537/2011
FÁBIO ROTTER MEDA 0074 000926/2009
0087 000819/2007
GEORGE BUENO GOMM 0086 001048/2005
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0052 001883/2011
0054 001908/2011
GERSON VANZIN MOURA DA S 0044 000537/2011
GILBERTO PEDRIALI 0037 001927/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0051 001811/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0013 000202/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0044 000537/2011
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0064 001224/2012
JOSE ROBERTO SAPATEIRO 0001 000578/2000
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARAL 0077 000059/2010
JOSÉ CARLOS DIAS NETO 0071 000091/2000
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0026 001457/2009
0040 000287/2011
JOSÉ CARLOS VIEIRA 0086 001048/2005
JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA 0089 001087/2008
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRI 0004 000686/2004
0056 002328/2011
JOSÉ PAULO DE FIGUEIREDO 0090 000781/2009
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 0032 001275/2010
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0051 001811/2011
JOÃO LUCIDORO RIBEIRO 0024 001081/2009
JUAREZ FERREIRA 0001 000578/2000
JULIANO RICARDO SCHIMITT 0064 001224/2012
JUVENTINO ANTONIO DE MOUR 0060 000624/2012
JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUIL 0030 001098/2010
KARINE PEREIRA 0005 000062/2005
KELI RACHEL BERGAMO 0020 001027/2008
KLAUS SCHNITZLER 0045 000987/2011
Karina Hashimoto 0013 000202/2008
0022 000584/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0008 000350/2007
0028 000356/2010
0042 000447/2011
0075 001161/2009
0076 001327/2009
0078 000557/2010
0079 000925/2010
LIZ CRISTINA CHIARI 0036 001860/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0010 001050/2007
0011 000194/2008
0012 000199/2008
0013 000202/2008
0016 000312/2008
0017 000313/2008
0022 000584/2009
LOURENÇO PEREIRA BORGES 0070 000149/1997
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 0003 000253/2004
0018 000420/2008
LUIZ CARLOS FREITAS 0042 000447/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0021 000433/2009
0034 001391/2010
0077 000059/2010
0082 001964/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0044 000537/2011
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 0042 000447/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0091 001437/2009
LUÍZ OSCAR SIX BOTTON 0085 000014/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0033 001294/2010
MAIKO LUÍS ODIZIO 0024 001081/2009
0034 001391/2010
0035 001401/2010
0036 001860/2010
0037 001927/2010
0039 000033/2011
0040 000287/2011
0046 001201/2011
0050 001803/2011
0051 001811/2011
0061 000656/2012
0066 001399/2012
0067 001537/2012
MANFRED PAULS 0090 000781/2009
MARCELO AFONSO NAME 0005 000062/2005
0033 001294/2010
0044 000537/2011
0047 001214/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0023 001010/2009
MARCELO FARINHA 0020 001027/2008
0072 000354/2005
0075 001161/2009
0089 001087/2008
MARCOS CALVINO FERRAZ 0041 000318/2011
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0037 001927/2010
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0069 000161/2011
MARCUS EDUARDO PERES DA S 0070 000149/1997
0086 001048/2005
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA 0006 000384/2005
MARIA LUCILIA GOMES 0074 000926/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0059 000605/2012
0062 000779/2012
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0033 001294/2010
MAURÍCIO KAVINSKI 0021 000433/2009
MIGUEL LUCAS RODRIGUES GA 0065 001371/2012
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0014 000204/2008
0015 000213/2008
0052 001883/2011
0053 001886/2011
0058 000440/2012
NELSON LUIS NOUVEL ALESSI 0013 000202/2008
OLDEMAR MARIANO 0085 000014/2004
PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT 0029 000910/2010
PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDR 0009 000750/2007
PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JO 0014 000204/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0050 001803/2011
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0002 000217/2002
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0041 000318/2011
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 0079 000925/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0031 001163/2010
0067 001537/2012
RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN 0092 000330/2012
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0019 000775/2008
0042 000447/2011
RICARDO ALEXANDRE RODRIGU 0063 000861/2012
ROBERTO CHINCEV ALBINO 0078 000557/2010
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0035 001401/2010
ROMEU SACCANI 0086 001048/2005
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0011 000194/2008
0012 000199/2008
0014 000204/2008
0015 000213/2008
0016 000312/2008
0017 000313/2008
0022 000584/2009
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 0059 000605/2012
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F 0092 000330/2012
RUBSON LUCIANO RECCANELLO 0073 000440/2008
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 0028 000356/2010
SHIROKO NUMATA 0081 001909/2011
0083 002340/2011
SILVIA FÁTIMA SOARES 0030 001098/2010
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN 0084 001252/2012
SÉRGIO ANTONIO MEDA 0023 001010/2009
0088 001004/2007
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN 0055 002159/2011
SÉRGIO SCHULZE 0049 001693/2011
SÍLVIA ARRUDA GOMM 0086 001048/2005
TAIANA VALEJO ROCHA 0082 001964/2011
TALITA SANTOS GATTI SIQUE 0080 002308/2010
THAIS TAKAHASHI 0032 001275/2010
THIAGO LEMOS SANNA 0039 000033/2011
VAGNER CESAR TEIXEIRA ROM 0038 002145/2010
VALERIA CARAMURU CICAREL 0025 001082/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0045 000987/2011
VICENTE DE PAULA 0009 000750/2007
0021 000433/2009
0076 001327/2009

1. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 578/2000 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO x JUAREZ FERREIRA - Autos n° 578/2000
1. Tendo em vista que decorreu o prazo requerido pelo autor às fls. 329/330, intime-o para que providencie a devida regularização processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
2. Após, voltem.
Advs. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, JUAREZ FERREIRA e DÊMORE LUIZ BARÃO.
2. INVENTÁRIO - 217/2002 - CLARICE MATELEVIZ DA SILVA RIBEIRO x PEDRO DA SILVA RIBEIRO - Ao autor para manifestar-se acerca da petição do Estado do Paraná, no prazo legal. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 253/2004 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x NILSA APARECIDA VIEIRA - 1. Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.
4. POSSESSÓRIA - 686/2004 - NOBUCO ENDO OUGO x LUIZ CARLOS FRANCO DE OLIVEIRA e outros - 2. Determino que o reconvinte efetue o preparo das custas iniciais relativas à ação reconvencional, nos termos do artigo 34 do CPC, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou no mesmo prazo, apresente cópia de sua última Declaração do Imposto de Renda para que seja aferida a existência da incapacidade para o pagamento das custas e despesas processuais. Efetuado o preparo acima, diga a parte reconvinte, em 10 dias, sobre a contestação à reconvenção. Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES e JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES.

5. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 62/2005 - DIOCLECIANA DA SILVA MARQUES x BRASIL TELECOM S/A - Autos n° 62/2005 1. Defiro a penhora de ativos financeiros em nome de DIOCLECIANA DA SILVA MARQUES (CPF: 542.353.329-53), na forma do artigo 655, I, do CPC. 1.1 A penhora de ativos financeiros será efetivada pelo sistema BACENJUD, devendo o senhor escrivão elaborar a minuta de bloqueio, encaminhando-a a este magistrado para aprovação e protocolo. 1.2 Posteriormente deverá o escrivão consultar o sistema BACENJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros, informando tal fato ao juízo. 1.3 Vindo aos autos o comprovante da transferência dos recursos para conta à disposição deste juízo, lavre-se o auto de oenhora. 1.4 Restando infrutífera a diligência de bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, III, do CPC. 1.5 Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 1.6 Restando frutífera a penhora, intime-se a parte devedora sobre a constrição no prazo para o oferecimento dos embargos à execução. 2. Caso a penhora online reste infrutífera, determino que sejam expedidos ofícios: a) À Delegacia da Receita Federal, para fornecer informações quanto ás 03 últimas declarações de bens e rendimentos de DIOCLECIANA DA SILVA MARQUES (CPF: 542.353.329-53). b) Aos Cartórios de Registro de Imóveis desta comarca, a fim de informarem se DIOCLECIANA DA SILVA MARQUES (CPF: 542.353.329-53) é proprietária de imóveis. 3. Sendo todas as diligências acima frustradas, determino que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo a avaliação dos bens, com a lavratura do respectivo auto e intimação da executada na mesma oportunidade (artigo 652, § 1o. do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge da parte executada. 3.1 Deverá o Sr. Oficial de Justiça, caso não encontre bens penhoráveis descrever aqueles que guarnecem a residência da parte devedora. 4. Caso não seja encontrado bem suscetível de penhora, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias. 5. Diligências necessárias. Advs. MARCELO AFONSO NAME, KARINE PEREIRA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

6. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 384/2005 - EDUARDO BONGIOVANI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AO credor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento das custas provenientes da expedição R$ 9,40, caso não se trate de assistência judiciária, devendo ainda se manifestar em 10 dias sobre a satisfação do crédito, sendo seu silêncio interpretado como quitação plena. Adv. MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

7. REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE IN - 0002561-38.2006.8.16.0075 - SAMIRA EL SAYED x SICREDI - COOP.DE CREDITO RURAL DA REGIÃO N.DO PR. - Ao requerido para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R$ 93,06, em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. ADRIANO MARRONI e CARLOS ARAÚZ FILHO.

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003190-75.2007.8.16.0075 - RENATO TAVARES e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Autos n° 3190-75.2007.8.16.0075 7. Intime-se o Banco Itaú S.A. por seu advogado, para que se manifeste acerca do depósito efetivado à fl. 230. 2. Havendo requerimento desde já autorizo a expedição de aívará para levantamento dos valores. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES e LAURO FERNANDO ZANETTI.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 750/2007 - SANDRA CARVALHO PINHEIRO x ROBERTO CARLOS SOTTILE - Autos n° 000.750/2007 Chamo o feito à ordem. 1. Os procuradores da autora afirmam que não possuem mais contato com a mesma (fl.143), todavia a renúncia do mandato deve observar o procedimento determinado pelo art. 45 do CPC. Destarte, intime-se a procuradora da parte autora, para comprovar a cientificação da outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias. àfl.138. 2. Indefiro, por hora, o pedido de levantamento dos valores penhorados 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO e VICENTE DE PAULA.

10. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003286-90.2007.8.16.0075 - ORLANDO RODRIGUES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n°. 1050/2007 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em síntese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio ae agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes cia irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade do material utilizado, técnica inadequada de construção fera dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronan.e::'.:.: . A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decenciial no valor de dois por cento dos valores, para cada de:: dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2C11, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 2 5. í'5 .2011. Houve identificação de alguns autores vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção aa CEF, conforme manifestação de fls. 823/824. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e juízar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empiesa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Convém frisar que, ainda que algum dos autores não se vincule ao SFH, não se trata de caso de desmembramento do processo, conforme decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos julgados abaixo colacionados: "(...; Contudo, importante observar que a integralidade do litisconsorte ativo será mantida, não havendo de se falar em cisão dos autores, com remessa de uma parte á Justiça Federal, isto porque é a ir.tervenção da Caixa Econômica Federal que importa :ia necessidade de declinação da competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Este, aliás, é o ensinamento que se pode extrair da clássica obra de Cândido Rangel Dinamarco, como se extrai: "Em certas circunstâncias, algum litigio pertencente à Justiça Estadual pode vir a ser processado e julgado pela Justiça Federal. São os casos em que as entidades federais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no processo como incervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em principio não são postos sob a competência dessa Justiça: a intervenção desloca para a Justiça Federal todo o processo, com todas as suas questões a solucionar, possivelmente com mais de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com todas as partes originárias" (Instituições de Direito Processual Civil, 6a ed., Malheiros, 2009, p. 496). !< jj Igualmente, este vem sendo o posicionamento adotado !?; por este Órgão Colegiado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE ; HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE !! VARIAÇÕES SALARIAIS) . INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ; FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Civel - AI 852435-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de '<,? Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 'I- 31.05.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE !? INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DC FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INCABÍVEL. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO E ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO" {TJPR - 10a C. Civel - AI 823227-5 - Cidade Gaúcha - Rei.: Juiza Subst. em 2o Grau Denise Antunes - Unânime - J. 24.05.2012). [apud: Processo: 953848-5 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Jurandyr Reis Júnior Órgão Julgador: 10a Câmara Cível Comarca: Mandaguaçu Data do Julgamento: 30082012 13:36:00 FonteData da Publicação: DJ: 942 05092012) " "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SFH. ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO DE QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO E QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL N° ,.109.393SC ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS APÓLICES EM QUESTÃO PERTENCEM AO RAMO 66 (PÚBLICO) . INTERESSE JURÍDICO A AMPARAR O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DESTA OITAVA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse juridico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal. (EDcl no REsp 1091393SC, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09112011, DJe 28112011)". 2. "No caso em tela, a seguradora agravada comprovou que os contratos de todos os autores, a saber: Antônio Carlos Merizio, Antônio Ramos Filho, Antônio Voroniak, Benedito Munhoz Souto, Cláudio Cândido da Silva, Francinele Lmo dos Santos, Gustavo Zacarias Júnior, Izaura SLlvério da Silva Cunha, Jorge Expedito Barbosa de Souza e José Banks Corrêa, pertencem ao ramo 66 o.apólice pública), conforme se constata das informações acostadas às fls. 684691, sendo competente para apreciação do feito a Justiça Federal". (TJPR, 8o CC, AI n° 831732-6, Rei. José Ldurindo de Souza Netto, j. 24.05.2012, Unânime)." CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.4092011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto nc ar:. 109, inciso I da CF88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA.

11. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 194/2008 - ELEUTÉRIO ARANTES DE ARRUDA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO Autos n°. 194/2008 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitaria em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram

financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade do material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Houve identificação de alguns autores vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 636/637. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Convém frisar que, ainda que algum dos autores não se vincule ao SFH, não se trata de caso de desmembramento do processo, conforme decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos julgados abaixo colacionados: "(...) Contudo, importante observar que a integralidade do litisconsorte ativo será mantida, não havendo de se falar em cisão dos autores, com remessa de uma parte à Justiça Federal, isto porque é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na necessidade de declinação da competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Este, aliás, é o ensinamento que se pode extrair da clássica obra de Cândido Rangel Dinamarco, como se extrai: "Em certas circunstâncias, algum litigio pertencente à Justiça Estadual pode vir a ser processado e julgado pela Justiça Federal. São os casos em que as entidades federais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no processo como intervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em principio não são postos sob a competência dessa Justiça: a intervenção desloca para a Justiça Federal todo o processo, com todas as suas questões a solucionar, possivelmente com mais de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com todas as partes originárias" (Instituições de Direito Processual Civil, 6a ed., Malheiros, 2009, p. 496). Igualmente, este vem sendo o posicionamento adotado por este Órgão Colegiado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS) . INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Civel - AI 852435-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 31.05.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INCABÍVEL. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO E ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Civel - AI 823227-5 - Cidade Gaúcha - Rei.: Juiza Subst. em 2° Grau Denise Antunes - Unânime - J. 24.05.2012). (apud: Processo: 953848-5 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Jurandyr Reis Júnior Órgão Julgador: 10a Câmara Cível Comarca: Mandaguaçu Data do Julgamento: 30/08/2012 13:36:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 942 05/09/2012) " "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SFH. ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO DE QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO E QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL N° 1.109.393/SC ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS APÓLICES EM QUESTÃO PERTENCEM AO RAMO 66 (PÚBLICO). INTERESSE JURÍDICO A AMPARAR O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DESTA OITAVA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse juridico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal. (EDcl no REsp 1091393/SC, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 28/11/2011)". 2. "No caso em tela, a seguradora agravada comprovou que os contratos de todos os autores, a saber: Antônio Carlos Merizio, Antônio Ramos Filho, Antônio Voroniak, Benedito Munhoz Souto, Cláudio Cândido da Silva, Francinele Lino dos Santos, Gustavo Zacarias Júnior, Izaura Silvério da Silva Cunha, Jorge Expedito Barbosa de Souza e José Banks Corrêa, pertencem ao ramo 66 (apólice pública) , conforme se constata das informações acostadas às fls. 684/691, sendo competente para apreciação do feito a Justiça Federal". (TJPR, 8o CC, AI n° 831732-6, Rei. José Laurindo de Souza Netto, j. 24.05.2012, Unânime)." CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e DANIELA PAZINATTO.

12. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003086-49.2008.8.16.0075 - ANTONIO APARECIDO BALDO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. - Autos n°. 199/2008 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade de material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Os contratos dos autores foram identificados como vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 731-736. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contrates do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo iC:>, I aa Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condiçAo de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponer.ces, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: ""Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas srjtarquias ou empresas públicas". CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.

13. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 202/2008 - ANDRÉIA DA SILVA PEDROTI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n°. 202/2008 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade do material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja,

25.05.2011. Os contratos dos autores foram identificados como vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 852-856. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA, NELSON LUIS NOUVEL ALESSIO e Karina Hashimoto.

14. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003151-44.2008.8.16.0075 - BENEDITO LEÔNCIO SILVA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n°. 204/2008 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em síntese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas físicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade do material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em perícia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Os contratos dos autores foram identificados cowo vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 614-678. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

15. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003178-27.2008.8.16.0075 - ABILIO RIVAROLI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO Autos n°. 213/2008 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas íisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade Jo material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendiaJ no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias cia data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Houve identificação de alguns autores vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 681-687. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I òa Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 205. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Convém frisar que, ainda que algum dos autores não se vincule ao SFH, não se trata de caso de desmembramento do processo, conforme decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos julgados abaixo colacionados: "(...} Contudo, importante observar que a inteçralidade do litisconsorte ativo será mantida, não havendo de se falar em cisão dos autores, com remessa de uma parte à Justiça Federal, isto porque é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na necessidade de declinação da competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Este, aliás, é o ensinamento que se pode extrair da clássica obra de Cândido Rangel Dinamarco, como se extrai: "Em certas circunstâncias, algum litígio pertencente à Justiça Estadual pode vir a ser processado e julgado pela Justiça Federal. São os casos em que as entidades federais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no processo como intervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em princípio não são postes sob a competência dessa Justiça: a intervenção desloca para a Justiça Federal todo o processo, com todas as suas questões a solucionar, possivelmente com mais de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com todas as partes originárias" (Instituições de Direito Processual Civil, 6a ed., Malheiros, 2009, p. 496). Igualmente, este vem sendo o posicionamento adotado por este Órgão Colegiado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Cível - AI 852435-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 31.05.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDEXIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INCABÍVEL. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO E ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Cível - Al í:23227-5 - Cidade Gaúcha - Rei.: Juiza Subst. em 2o Grau Denise Antunes - Unânime - J. 24.05.2012). [apuei: Processo: 953848-5 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Jurandyr Reis Junioi Órgão Julgador: 10a Câmara Cível Comarca: Mandaguaçu Data do Julgamento: 30/08/2012 13:36:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 942 05/09/2012)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SFH. ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO DE QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO E QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL N° -.Il~.393/SC ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS APÓLICES EM QUESTÃO PERTENCEM AO HA;:C 66 (PÚBLICO). INTERESSE JURÍDICO A AMPARAR O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DESTA OITAVA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do ar:. 3C, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federai. (EDcl no REsp 1091393/SC, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 28/11/2011)". 2. "No caso em tela, a seguradora agravada comprovou que os contratos de todos os autores, a saber: Antônio Carlos Merizio, Antônio Ramos Filho, Antônio Voroniak, Benedito Munhoz Souto, Cláudio Cândido da Silva, Francinele Lino dos Santos, Gustavo Zacarias Júnior, Izaura áilvério da Silva Cunha, Jorge Expedito Barbosa de Souza e José Banks Corrêa, pertencem ao ramo 66 (apólice pública), conforme se constata das informações acostadas às fls. 684/691, sendo competente para apreciação do feito a Justiça Federal". (TJPR, 8o CC, AI n° 831732-6, Rei. José Laurindo de Souza Netto, j. 24.05.2012, Unânime)." CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA.

16. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 312/2008 - AGEDALVA DE SOUZA SATO e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - AUTOS n° 312/2008 1. Converto o saneamento em diligência 2. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o contrato de mútuo (compromisso de compra e venda) sobre o qual teria sido entabulado o contrato de seguro em discussão, porquanto somente apresentaram escrituras públicas devidamente quitadas, bem como porque as alegações na inicial contrapõem-se aos documentos acostados às fls. 503/507. 3. Frise-se que mencionados documentos poderão ser apresentados através de simples requerimento administrativo, possibilitando, portanto, a juntada dos aduzidos contratos ao presente feito. 4. Juntados novos documentos, vista ao réu para manifestação no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.

17. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 313/2008 - ELCIO HENRIQUE BRITO e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n°. 313/2008 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigac:.onal Securitária em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforte; e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade

18. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 420/2008 - ADAUTO ROBERTO MAZINI - espólio x LUIZ BUTKOSKI - Autos n° 420/2008 1. Aguardem-se os autos em cartório até o presente transito em julgado dos Embargos Declaratórios, conforme certidão anexa. 2. Intimem-se. Advs. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e ANTONIO CARLOS CANTONI.

19. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C.ABSTENÇÃO E/ OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 0003194-78.2008.8.16.0075 - RAMOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. - Autos n ° 3194-78.2008.8.16.0075 1. Esclareça a parte autora os eventuais valores remanescentes devidos pela parte ré, discriminando-se a respectiva natureza. 2. Certifique-se a secretaria acerca de eventuais custas remanescentes, remetendo-se os autos ao Sr. Contador, se necessário. 3. Na eventualidade de existência de débitos remanescentes, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Cumpridas as diligências supra, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 352. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ANGELO PAULO FADONI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

20. COBRANÇA - 1027/2008 - GUILHERMINA MARTINS CARDOSO GASPAR x BANCO DO BRASIL S.A. - Autos 1.027/2008 1. Compulsando os autos, verificou-se que em 14/01/2011 iniciou-se o prazo de 15 dias para o executado pagar a dívida (certidão de fl. 129). Dessa forma, o prazo expirou-se em 28/01/2011. 2. Dessa forma, não houve pagamento extemporâneo, visto que o executado efetuou o depósito em 27/01/2011 (fl.131), ou seja, dentro do prazo legal, motivo pelo qual indefiro o petitório de fls. 138/139. 3. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. 4. Decorrido in albis o prazo supra, voltem-se conclusos. 5. Int. Dil. nec. Cornélio Procópio Advs. MARCELO FARINHA, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO.

21. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR - 0003201-36.2009.8.16.0075 - ANTONIO CARLOS PANCALDI x BANCO ITAÚ S.A. * - Ao autor para manifestar-se acerca da petição de fls. 654/655, no prazo legal. Advs. VICENTE DE PAULA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURÍCIO KAVINSKI.

22. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0005007-72.2010.8.16.0075 - SIMÃO ROCHA DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n°. 584/2009 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em síntese, que: a) é mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas ferram financiadas com recursos públicos, por intermedie de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas físicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes cia irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualioade cv material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento ao madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante', sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendiai no valor de dois por cento dos valores, para cac.ã dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. Mo curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/20:1, eu--:- entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, l.'5. 05 .1?C11. O contrato do autor foi identificado como vinculado aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 444. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível d pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e I - J5 causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponer.tes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Co/npece Á Jus'iça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da Uniàc, suas autarquias ou empresas públicas". CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto r.o art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, Karina Hashimoto e DANIELA PAZINATTO.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003095-74.2009.8.16.0075 - MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO D'ANDREA x BANCO DO BRASIL S.A. * - Ao autor para manifestar-se sobre o expediente do Perito de fls. 2200, no prazo legal. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

24. ANULATÓRIA DE MULTA DE TRÂNSITO C/C.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0003241-18.2009.8.16.0075 - JOSÉ TADEU BALBINO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR. - Autos n ° 1.081/2009 Cumprimento de sentença 1. Intime-se o requerido para cumprir voluntariamente a sentença, preferencialmente na pessoa de seu procurador judicial se constituído nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor do principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios (estes já fixados na sentença) (art. 475-J, §§, do Código de Processo Civil). 1.1. Efetuado o pagamento integral da quantia certa pretendida, no prazo legal, ficará o executado isento da muita, honorários advocatícios e custas processuais, sendo o processo será extinto pelo cumprimento da sentença (salvo se se tratar de execução provisória). 1.2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa incidirá sobre o restante. 1.4. Não sendo encontrado o devedor para pagar, proceda o sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, inclusive quanto ao montante da multa de 10%, honorários advocatícios e custas processuais procedendo, no mais, com as demais diligências dos arts. 653 e 654 do CPC (art. 475-R, do mesmo Código). 2. Certificada a ausência de pagamento espontâneo no prazo legal, ou seu pagamento parcial, arbitro desde já os honorários advocatícios, relativos a esta fase procedimental (cumprimento ou execução de sentença) em 10% do valor da condenação. 2.1. Comunique-se ao cartório distribuidor para que faça as anotações necessárias, observando a escrivania os itens 5.8.1 e seguintes do CN, com a redação que lhes atribuiu o Provimento 114 da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Inclua-se a multa, honorários advocatícios e as custas processuais na conta e expeça-se o mandado de penhora e avaliação sobre bens de propriedade do executado123. 3.1. Caso a (s) parte (s) credora (s) requeira (m) a penhora de ativos financeiros, fica desde já deferida tal diligência, na forma do artigo 655,1, do CPC. 3.2.1. A penhora de ativos financeiros será efetivada pelo sistema BACENJUD, devendo o senhor escrivão elaborar a minuta de bloqueio, encaminhando-a a este magistrado para aprovação e protocolo. 3.2.2. Posteriormente deverá o escrivão consultar o sistema BACENJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros, em sendo positivo deverá realizar a conclusão dos autos, a fim de determinar a transferência ou desbloqueio dos valores bloqueados. 3.2.3. Vindo aos autos o comprovante da transferência dos recursos para conta à disposição deste juízo, lavre-se o termo de penhora. 3.3. Na forma do artigo 666, II, do CPC, efetuada a penhora de bem (ns) móvel (is), deverá o oficial de justiça removê-lo (s) para o depositário público. Salvo em caso de penhora de dinheiro que deverá ser transferido para conta à disposição do juízo. 1 Esclareça-se que a avaliação será realizada pelo senhor oficial de justiça (artigo 475-J, caput, do CPC). 2 Observe a escrivania que "O oficial de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos. Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escrivania", conforme o CN 5.8.8. 3 Observe também a escrivania que "A constrição incidente sobre veiculo sujeito à certificado de registro será comunicada ao DETRAN para lançamento no cadastro respectivo, preferencialmente por meio eletrônico", na forma do CN 5.8.8.3. 3.3.1. Indicado para penhora imóvel lavre-se o competente termo, cabendo à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial, na forma do artigo 659, § 4o. do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n° 10.444/2002. 4. Restando infrutífera as diligências do senhor oficial de justiça e o bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791,111, do CPC. 4.1. Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 5. Seguro o juízo, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, preferencialmente (arts. 236 e 237 do CPC), ou, na falta deste, do seu representante legal (se pessoa jurídica ou incapaz), ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, consignando que poderá, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato (caso a intimação seja pela imprensa oficial), ou da juntada aos autos do mandado ou do A.R. (caso a intimação seja pessoal, art. 241 do CPC), desde que observados os ditames do art. 475- L e §§,

do CPC acerca das matérias a serem aventadas. Oferecida a impugnação no prazo legal, o executado deverá, se for o caso, formular pedido expresso e fundamentado para a aplicação de efeito suspensivo, o qual não decorre automaticamente da interposição (art. 475-M e §§, do CPC). 5.1. Transcorrido in albis o prazo para impugnação, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s), em 10 dias, inclusive sobre a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s). 5.2. Apresentada a impugnação, voltem-me, imediatamente, conclusos os autos para deliberação sobre o recebimento ou não de tal peça. 6. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 7. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2o. do C.P.C. 8. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Procópio Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e JOÃO LUCIDORO RIBEIRO.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR - 1082/2009 - MUNICIPIO DE LEÓPOLIS x V.C. MARTINS - LANCHONETE ME. - Autos n° 1082/2009 1. Intime-se a advogada exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos a informação do endereço da executada, para, assim, viabilizar o cumprimento da decisão de fls. 62/63. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Procópio, 06 de junho de 2013. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1457/2009 - BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO HENRIQUE APOLINÁRIO - Ao exequente/autor para retira ofício(s) no total de 01 ofício e proceder a sua devida postagem, bem como recolher custas pela expedição (R$ 9,40 cada). Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

27. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 1497/2009 - BANCO BGN S.A. x ROSELIA MARIA RIBEIRO PINHEIRO - Ao autor para se manifestar, em 5 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Ar de citação sem cumprimento (mudou-se), informando novo endereço. Advs. DIEGO RAFAEL RICHTER, DANIELE DE BONA e ENEIDA WIRGUES.

28. COBRANÇA - 356/2010 - CLAUDIA AZZOLINI CHUEIRI x BANCO ITAÚ S.A. * - Autos ns 356/2010 1. Considerando o teor da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES no Al 754.745/SP (Plano Collor II), onde restou determinada a "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução", determino a suspensão da presente ação, eis que já concluída a fase instrutória, devendo os autos permanecerem em cartório até o julgamento do mérito do aludido agravo pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e LAURO FERNANDO ZANETTI.

29. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - 0003162-05.2010.8.16.0075 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x DIRETOR DA 18ª REGIONAL DE SAÚDE, EVANDRO BA - Autos n° 910/2010 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do parágrafo único do art. 12 Lei 1.533/51. 2. Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. 4. Int. Dil. necessárias. Adv. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO.

30. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0003590-84.2010.8.16.0075 - GILMAR RODRIGUES e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Autos n°. 1098/2010 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeri das; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade do material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Houve identificação de alguns autores vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 349-354. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete â Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Convém frisar que, ainda que algum dos autores não se vincule ao SFH, não se trata de caso de desmembramento do processo, conforme decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos julgados abaixo colacionados: "(...) Contudo, importante observar que a integralidade do litisconsorte ativo será mantida, não havendo de se falar em cisão dos autores, com remessa de uma parte à Justiça Federal, isto porque é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na necessidade de declinação da competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Este, aliás, é o ensinamento que se pode extrair da clássica obra de Cândido Rangel Dinamarco, como se extrai: "Em certas circunstâncias, algum litigio pertencente à Justiça Estadual pode vir a ser processado e julgado pela Justiça Federal. São os casos em que as entidades federais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no processo como intervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em principio não são postos sob a competência dessa Justiça: a intervenção desloca para a Justiça Federal todo o processo, com todas as suas questões a solucionar, possivelmente com mais de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com todas as partes originárias" (Instituições de Direito Processual Civil, 6a ed., Malheiros, 2009, p. 496). Igualmente, este vem sendo o posicionamento adotado por este Órgão Colegiado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS) . INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Cível - AI 852435-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 31.05.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADS. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INCABÍVEL. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO E ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Cível - AI 823227-5 - Cidade Gaúcha - Rei.: Juiza Subst. em 2o Grau Denise Antunes - Unânime - J. 24.05.2012). {apud: Processo: 953848-5 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator (a): Jurandyr Reis Júnior Órgão Julgador: 10a Câmara Cível Comarca: Mandaguaçu Data do Julgamento: 30/08/2012 13:36:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 942 05/09/2012)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SFH. ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO DE QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO E QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PERANTE 0 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL N° 1.10S.393/SC ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS APÓLICES EM QUESTÃO PERTENCEM AO RAMO 66 (PÚBLICO). INTERESSE JURÍDICO A AMPARAR O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DESTA OITAVA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse juridico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do C?C, e remessa dos autos para a Justiça Federal. (EDcl no REsp 1091393/SC, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 28/11/2011)". 2. "No caso em tela, a seguradora agravada comprovou que os contratos de todos os autores, a saber: Antônio Carlos Merizio, Antônio Ramos Filho, Antônio Voroniak, Benedito Munhoz Souto, Cláudio Cândido da Silva, Francinele Lino dos Santos, Gustavo Zacarias Júnior, Izaura Silvério da Silva Cunha, Jorge Expedito Barbosa de Souza e José Banks Corrêa, pertencem ao ramo 66 (apólice pública), conforme se constata das informações acostadas às fls. 684/691, sendo competente para apreciação do feito a Justiça Federal". (TJPR, 8o CC, AI n° 831732-6, Rei. José Laurindo de Souza Netto, j. 24.05.2012, Unânime)." JPs CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. JÚLIO CÉSAR GUILHEN AGUILERA e SILVIA FÁTIMA SOARES.

31. MONITÓRIA - 0003752-79.2010.8.16.0075 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x J.N.REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.S. LTDA. - Decorrido o prazo acima, diga a parte credora em 5 dias. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e FLÁVIO ADOLFO VEIGA.

32. COBRANÇA DE SEGURO * - 0004093-08.2010.8.16.0075 - ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA MOSCARDO x FEDERAL SEGUROS - Autos n21.275/2010 Numeração Unificada: 4093-08.2010.8.16.0075 1. Observe a escrivania que as intimações da parte ré deverão ser realizadas em nome do advogado João Carlos Flor Júnior (OAB/PR 31.060), conforme requerido à f1.115. Anotações necessárias. 2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça visando atribuir interpretação definitiva acerca do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no julgamento do Recurso Especial n9 940.274-MS (Rei. Min. José Otávio de Noronha, j. 7.4.2010, informativo 429), entendeu ser necessária a intimação do devedor, por seu advogado, após o trânsito em julgado da condenação para que venha a incidir a multa de 10% sobre o valor do débito. 3. Desta forma, determino que a (s) parte (s) devedora (s) seja (m) intimada (s), por seu advogado, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante da condenação, além de seus acréscimos

legais, sob pena de multa de 10% (dez) por cento e penhora. 4. Arbitro desde já os honorários advocatícios, relativos a esta fase procedimental (cumprimento ou execução de sentença) em 10% do valor da condenação. 5. Comunique-se ao cartório distribuidor para que faça as anotações necessárias, observando a escrivania os itens 5.8.1 e seguintes do CN, com a redação que lhes atribuiu o Provimento 114 da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Decorrido o prazo acima, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 5 dias. 7. Caso seja requerido o prosseguimento do feito, deverá (ao) a (s) parte (s) credora (s) apresentar novo cálculo, incluindo-se no montante a multa de 10% (dez) por cento, na forma do artigo 475-J do CPC. 8. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Esclareça-se que a avaliação será realizada pelo senhor oficial de justiça (artigo 475-J, caput, do CPC). 9. Na forma do artigo 666, II, do CPC, efetuada a penhora de bem (ns) móvel (is), deverá o oficial de justiça removê-lo (s) para o depositário público. Salvo em caso de penhora de dinheiro que deverá ser transferido para conta à disposição do juízo. 10. Caso a (s) parte (s) credora (s) requeira (m) a penhora de ativos financeiros, fica desde já deferida tal diligência, na forma do artigo 655,1, do CPC. 10.1. A penhora de ativos financeiros será efetivada pelo sistema BACENJUD, devendo o senhor escrivão elaborar a minuta de bloqueio, encaminhando-a a este magistrado para aprovação e protocolo. 10.2. Posteriormente deverá o escrivão consultar o sistema BACENJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros, informando tal fato ao juízo. 10.3. Vindo aos autos o comprovante da transferência dos recursos para conta à disposição deste juízo, lavre-se o termo de oenhora. 10.4. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, III, do CPC. 10.5. Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 11. Indicado para penhora imóvel, lavre-se o competente termo, cabendo à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial, na forma do artigo 659, § 4o. do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n° 10.444/2002. 12. Efetivada a penhora. intime (m)-se a (s) parte (s) devedora(s), por seu advogado ou pessoalmente, para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1o. do CPC). 12.1. Transcorrido in albis o prazo para impugnação, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s), em 10 dias, inclusive sobre a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s). 12.2. Apresentada a impugnação, voltem-me, imediatamente, conclusos os autos para deliberação sobre o recebimento ou não de tal peça. 13. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 14. Observe a escrivania que "O oficial de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos. Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escrivania", conforme o CN 5.8.8. 15. Observe também a escrivania que "A constrição incidente sobre veículo sujeito à certificado de registro será comunicada ao DETRAN para lançamento no cadastro respectivo, preferencialmente por meio eletrônico", na forma do CN 5.8.8.3. 16. Não sendo encontrados bens para constrição, intime (m) - se a (s) parte (s) executada (s), na forma do § 3o. do art. 652 do CPC, para que os indiquem, dentro do prazo de 3 (três) dias. 17. Caso a (s) parte (s) executada (s) não seja (m) encontrada (s), ou não seja (m) encontrado (s) bem (s) suscetível de penhora, a (s) parte (s) executada (s) deixe de cumprir o item 13 do presente despacho, ou, ainda, reste infrutífera a diligência de bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, III, do CPC. 18. Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessa ou prescrição intercorrente. 19. Defiro os benefícios do artigo 172, § 29. do C.P.C. 20. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 21. Int. Dil. nec. Comélio Procópio (PR), 7 de junho de 2013. Advs. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004190-08.2010.8.16.0075 - JORGE LUIZ DA SILVA x BANCO SANTANDER S.A. - Autos n° 1.294/2010 1. Intime-se o requerido para cumprir voluntariamente a sentença, preferencialmente na pessoa de seu procurador judicial se constituído nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor do principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios (estes já fixados na sentença) (art. 475-J, §§, do Código de Processo Civil). 1.1. Efetuado o pagamento integral da quantia certa pretendida, no prazo legal, ficará o executado isento da multa, honorários advocatícios e custas processuais, sendo o processo será extinto pelo cumprimento da sentença (salvo se se tratar de execução provisória). 1.2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa incidirá sobre o restante. 1.3. Não sendo encontrado o devedor para pagar, proceda o sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, inclusive quanto ao montante da multa de 10%, honorários advocatícios e custas processuais procedendo, no mais, com as demais diligências dos arts. 653 e 654 do CPC (art. 475-R, do mesmo Código). 2. Certificada a ausência de pagamento espontâneo no prazo legal, ou seu pagamento parcial, arbitro desde já os honorários advocatícios, relativos a esta fase procedimental (cumprimento ou execução de sentença) em 10% do valor da condenação. 2.1. Comunique-se ao cartório distribuidor para que faça as anotações necessárias, observando a escrivania os itens 5.8.1 e seguintes do CN, com a redação que lhes atribuiu o Provimento 114 da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Inclua-se a multa, honorários advocatícios e as custas processuais na conta e expeça-se o mandado de penhora e avaliação sobre bens de propriedade do executado123. 3.1. Caso a (s) parte (s) credora (s) requeira (m) a penhora de ativos financeiros, fica desde já deferida tal diligência, na forma do artigo 655, I, do CPC. 3.2.1. A penhora de ativos financeiros será efetivada pelo sistema BACENJUD, devendo o senhor escrivão elaborar a minuta de bloqueio, encaminhando-a a este magistrado para aprovação e protocolo. 3.2.2. Posteriormente deverá o escrivão consultar o sistema BACENJUD para verificação da 1 Esclareça-se que a avaliação será realizada pelo senhor oficial de justiça (artigo 475-J, caput, do CPC). 2 Observe a escrivania que "O oficiai de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos. Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escrivania", conforme o CN 5.8.8. 3 Observe também a escrivania que "A constrição incidente sobre veiculo sujeito à certificado de registro será comunicada ao DETRAN para lançamento no cadastro respectivo, preferencialmente por meio eletrônico", na forma do CN 5.8.8.3. efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros, em sendo positivo deverá realizar a conclusão dos autos, a fim de determinar a transferência ou desbloqueio dos valores bloqueados. 3.2.3. Vindo aos autos o comprovante da transferência dos recursos para conta à disposição deste juízo, lavre-se o termo de penhora. 3.3. Na forma do artigo 666, II, do CPC, efetuada a penhora de bem (ns) móvel (is), deverá o oficial de justiça removê-lo (s) para o depositário público. Salvo em caso de penhora de dinheiro que deverá ser transferido para conta à disposição do juízo. 3.3.1. Indicado para penhora imóvel lavre-se o competente termo, cabendo à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial, na forma do artigo 659, § 4o. do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n° 10.444/2002. 4. Restando infrutífera as diligências do senhor oficial de justiça e o bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, III, do CPC. 4.1. Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 5. Seguro o juízo, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, preferencialmente (arts. 236 e 237 do CPC), ou, na falta deste, do seu representante legal (se pessoa jurídica ou incapaz), ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, consignando que poderá, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato (caso a intimação seja pela imprensa oficial), ou da juntada aos autos do mandado ou do A.R. (caso a intimação seja pessoal, art. 241 do CPC), desde que observados os ditames do art. 475-L e §§, do CPC acerca das matérias a serem aventadas. Oferecida a impugnação no prazo legal, o executado deverá, se for o caso, formular pedido expresso e fundamentado para a aplicação de efeito suspensivo, o qual não decorre automaticamente da interposição (art. 475-M e §§, do CPC). 5.1. Transcorrido in albis o prazo para impugnação, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s), em 10 dias, inclusive sobre a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s). 5.2. Apresentada a impugnação, voltem-me, imediatamente, conclusos os autos para deliberação sobre o recebimento ou não de tal peça. 6. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 7. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2°. do C.P.C. 8. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 9. Intimem-se. Diligências necessárias, Cornélio Procópio, 20 de junho de 2013. Advs. MARCELO AFONSO NAME, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004512-28.2010.8.16.0075 - ADILSON MARCOS DA CRUZ x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Autos n° 4512-28.2010.8.16.0075 1. Intime-se a executada para se manifestar, em cinco dias, acerca do alegado retro. 2. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará para levantamento dos valores requeridos à fl. 61, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo seu silêncio interpretado como quitação plena. 4. Em caso positivo, arquivem-se os presentes autos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004619-72.2010.8.16.0075 - SIRLEY APARECIDA DA SILVA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Decorrido o prazo acima, diga a parte credora em 5 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA.

36. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006021-91.2010.8.16.0075 - JORGE VALTER DO REGO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos , bem como tomarem ciência do acórdão, para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e LIZ CRISTINA CHIARI.

37. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO - 0006040-97.2010.8.16.0075 - MARCO ANTONIO BRUNO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Autos n. 6040-97/2010 Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos para que, querendo, requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento nos termos do art. 4 75-J, §5° do CPC. 2. Nada sendo requerido e, considerando ser a parte autora, ora sucumbente, beneficiária da gratuidade judicial, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cornélio P"6ciópip, 05/06/2013. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

38. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006840-28.2010.8.16.0075 - LILIANE PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/

A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Autos n° 2.145/2010 N° Unificado: 6840-28.2010.8.16.0075 1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte apelada na forma do artigo 500 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte apelante para o oferecimento de contrarrazões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

39. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000077-74.2011.8.16.0075 - JOSÉ VIGAR CASTEON x BANCO FINASA BMC S.A. - Manifeste-se a parte requerente quanto à satisfação de sua pretensão. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, THIAGO LEMOS SANNA e DANIELA DE CARVALHO SILVA.

40. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000889-19.2011.8.16.0075 - PAULO CEZAR CIRINO x ITAÚ UNIBANCO S.A. - Ao credor sobre o pagamento da complementação da condenação, bem como para se manifestar acerca da extinção do feito, em 05 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

41. INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C.PED.DE TUTELA ANTECIPADA - 0001025-16.2011.8.16.0075 - WALDIRENE APARECIDA DA SILVA x INBEB INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA. - Vistos em saneador 1. Desnecessária a realização de audiência de conciliação e saneamento, porquanto resta improvável a realização de transação nestes autos, conforme o artigo 331, § 3o. do CPC. 2. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que o declaro saneado. 3. Como pontos controvertidos fixo: a) o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes onde a autora autorizou a utilização de sua imagem nas campanhas de publicidade realizadas pela parte ré; b) a existência de ofensa à honra e à imagem da parte autora; c) a existência de nexo de causalidade entre os aludidos ilícitos e a conduta da empresa ré; d) a responsabilidade da empresa ré e sua extensão; e) a existência de causas excludentes ou atenuantes da responsabilidade da ré. 4. Com relação às provas a serem produzidas, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da empresa ré, sob pena de confesso, e na oitiva de testemunhas que foram arroladas tempestivamente. 5. Paute a escrivania data e horário para a audiência de instrução e julgamento. Devem as partes apresentar o rol de testemunhas até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. 5.1. Fica autorizada a expedição de carta precatória, caso seja requerida, com prazo de 60 dias. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e MARCOS CALVINO FERRAZ.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001412-31.2011.8.16.0075 - ANDYARA OLIVEIRA DA ROCHA x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - AO credor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento das custas provenientes da expedição R$ 9,40, caso não se trate de assistência judiciária, devendo ainda se manifestar em 10 dias sobre a satisfação do crédito, sendo seu silêncio interpretado como quitação plena. Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

43. ARROLAMENTO - 0001422-75.2011.8.16.0075 - MARIA DIRCE TRIANA x ANTONIO TRIANA - Ao autor para manifestar-se acerca da petição do Estado do PARANÁ, no prazo legal. Adv. FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001726-74.2011.8.16.0075 - MARIA CONCEIÇÃO LALAU x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Ao credor sobre o pagamento do(s) valor(es) da condenação, bem como para se manifestar acerca da extinção do feito, em 05 dias. Advs. MARCELO AFONSO NAME, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO ADOLFO VEIGA e Flavio P. Geromini.

45. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 0003182-59.2011.8.16.0075 - BANCO BGN S.A. x CIRO DANIEL MARCOLINI - NU 0003182-59.2011.8.16.0075 1. Considerando a decisão proferida pelo TJPR no agravo de instrumento 856664-9, e, ainda, que o Recurso Especial, mesmo que admitido, é dotado de efeito meramente devolutivo (art. 497 do CPC e art. 255-caput RISTJ), defiro o pedido de fl. 87 e determino que a parte autora, em 10 dias, restitua o veículo em favor da parte ré. sob pena de multa diária no valor de RS 200.00. A parte autora deverá ser intimada da presente deliberação pessoalmente (via postal - AR) e através do advogado que a representa nos autos. 2. Efetuada a restituição, fica autorizada a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento do valor que foi depositado nos autos pela parte ré (fl. 69). 3. Int. Dil. nec. Advs. KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

46. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003683-13.2011.8.16.0075 - EDEVALDO DOMINGUES ROSA x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Decorrido o prazo acima, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 5 dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS E PED.DE TUTELA ANTECIPADA - 0003732-54.2011.8.16.0075 - ADERSON VICENTE DE FARIA x DALLAS RENT A CAR LTDA. e outro - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

48. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005549-56.2011.8.16.0075 - CRISTINA PETRONILA SEGANTINI x BANCO SCHAHIN S.A. - AO credor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento das custas provenientes da expedição R$ 9,40, caso não se trate de assistência judiciária, devendo ainda se manifestar em 10 dias sobre a satisfação do crédito, sendo seu silêncio interpretado como quitação plena. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

49. COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0005564-25.2011.8.16.0075 - ELEANDRO JOBI GOULART PEREIRA x ALFA SEGURADORA S.A. - AUTOS N.° 5564-25.2011.8.16.0075 1. Chamo o processo à ordem. 2. Compulsando os autos, verifiquei que não foi apreciado o pedido de emenda à inicial de fls. 63/64 para inclusão de YASUDA S/A no polo passivo da demanda. 3. Assim, visando sanar tal irregularidade, esclareça o autor qual o provimento judicialmente pretendido contra YASUDA S/A. 4. Após, voltem conclusos para análise do pedido de emenda à inicial. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Procópio, 06 de junho de 2013. Advs. FERNANDO APARECIDO MATIAS, SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005855-25.2011.8.16.0075 - TANIA ELIZABETH CASTILHO x BANCO ITAULEASING S.A. - Autos n° 1.803/2011 1. Intime-se a parte requerida, para que, em 05 (cinco) dias, esclareça o depósito de fls. 69 e/ou junte aos presentes autos o competente comprovante do pagamento da respectiva demanda. 2. Devidamente cumprido o item supra, voltem-me conclusos. 3. Intimem-se. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005863-02.2011.8.16.0075 - RENAN FABIANO NEVES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Autos n° 1.811/2011 Cumprimento de sentença 1. Intime-se o requerido para cumprir voluntariamente a sentença, preferencialmente na pessoa de seu procurador judicial se constituído nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor do principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios (estes já fixados na sentença) (art. 475-J, §§, do Código de Processo Civil). 1.1. Efetuado o pagamento integral da quantia certa pretendida, no prazo legal, ficará o executado isento da multa, honorários advocatícios e custas processuais, sendo o processo será extinto pelo cumprimento da sentença (salvo se se tratar de execução provisória). 1.2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo legal, a multa incidirá sobre o restante. 1.4. Não sendo encontrado o devedor para pagar, proceda o sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, inclusive quanto ao montante da multa de 10%, honorários advocatícios e custas processuais procedendo, no mais, com as demais diligências dos arts. 653 e 654 do CPC (art. 475-R, do mesmo Código). 2. Certificada a ausência de pagamento espontâneo no prazo legal, ou seu pagamento parcial, arbitro desde já os honorários advocatícios, relativos a esta fase procedimental (cumprimento ou execução de sentença) em 10% do valor da condenação. 2.1. Comunique-se ao cartório distribuidor para que faça as anotações necessárias, observando a escrivania os itens 5.8.1 e seguintes do CN, com a redação que lhes atribuiu o Provimento 114 da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Inclua-se a multa, honorários advocatícios e as custas processuais na conta e expeça-se o mandado de penhora e avaliação sobre bens de propriedade do executado123. 3.1. Caso a (s) parte (s) credora (s) requeira (m) a penhora de ativos financeiros, fica desde já deferida tal diligência, na forma do artigo 655, I, do CPC. 3.2.1. A penhora de ativos financeiros será efetivada pelo f^ sistema BACENJUD, devendo o senhor escrivão elaborar a minuta de bloqueio, encaminhando-a a este magistrado para aprovação e protocolo. 3.2.2. Posteriormente deverá o escrivão consultar o sistema BACENJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros, em sendo positivo deverá realizar a conclusão dos autos, a fim de determinar a transferência ou desbloqueio dos valores bloqueados. 3.2.3. Vindo aos autos o comprovante da transferência dos recursos para conta à disposição deste juízo, lavre-se o termo de penhora. 3.3. Na forma do artigo 666, II, do CPC, efetuada a penhora de bem (ns) móvel (is), deverá o oficial de justiça removê-lo (s) para o depositário público. Salvo em caso de penhora de dinheiro que deverá ser transferido para conta à disposição do juízo. 1 Esclareça-se que a avaliação será realizada pelo senhor oficial de justiça (artigo 475-J, caput, do CPC) : Observe a escrivania que "O oficial de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escrivania", conforme o CN 5.8 8 ' Observe também a escrivania que "A constrição incidente sobre veiculo sujeito à certificado de registro será comunicada ao DETRAN para lançamento no cadastro respectivo, preferencialmente por meio eletrônico", na forma do CN 5.8.8.3. 3.3.1. Indicado para penhora imóvel lavre-se o competente termo, cabendo à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial, na forma do artigo 659, § 4o. do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n° 10.444/2002. 4. Restando infrutífera as diligências do senhor oficial de justiça e o bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, III, do CPC. 4.1. Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 5. Seguro o juízo, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, preferencialmente (arts. 236 e 237 do CPC), ou, na falta deste, do seu representante legal (se pessoa jurídica ou incapaz), ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, consignando que poderá, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato (caso a intimação seja pela imprensa oficial), ou da juntada aos autos do mandado ou do A.R. (caso a intimação seja pessoal, art. 241 do CPC), desde que observados os ditames do art. 475- L e §§, do CPC acerca das matérias a serem aventadas. Oferecida a impugnação no prazo legal, o executado deverá, se for o caso, formular pedido expresso e fundamentado para a aplicação de efeito suspensivo, o qual não decorre automaticamente da interposição (art. 475-M e §§, do CPC). 5.1. Transcorrido in albis o prazo para impugnação, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s), em 10 dias, inclusive sobre a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s). 5.2. Apresentada a impugnação, voltem-me, imediatamente, conclusos os autos para deliberação sobre

o recebimento ou não de tal peça. 6. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 7. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2o. do C.P.C. 8. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exequente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Procópio Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

52. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0006001-66.2011.8.16.0075 - ANTONIO BATISTA DA SILVA * x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. - Autos n°. 1883/2011 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) é mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas físicos em seus imóveis, comprometendo o conforte e ;: estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade cio material utilizado, técnica inadequada de construção fera dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, se ir. prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em perícia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para caca dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 2 5.05.2011. O contrato do autor foi identificado como vinculado aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 186-190. Decido. Com a vigência da a pacificação sobre a nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamer.to, ser. d o identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julg.3: : I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponer.ces, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Ju$~.iça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da Uniào, suas autarquias ou empresas públicas". CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no are. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e GERALDO SAVIANI DA SILVA.

53. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0006004-21.2011.8.16.0075 - ALTAIR YUGI MIMAKI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Autos n°. 1886/2011 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitaria em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Si st ema Finan ceiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade do material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Houve identificação de alguns autores vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 229-234. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindivel a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Convém frisar que, ainda que algum dos autores não se vincule ao SFH, não se trata de caso de desmembramento do processo, conforme decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos julgados abaixo colacionados: "(...) Contudo, importante observar que a integralidade do litisconsorte ativo será mantida, não havendo de se falar em cisão dos autores, com remessa de uma parte á Justiça Federal, isto porque é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na necessidade de declinação da competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Este, aliás, é o ensinamento que se pode extrair da clássica obra de Cândido Rangel Dinamarco, como se extrai: "Em certas circunstâncias, algum litigio pertencente à Justiça Estadual pode vir a ser processado e julgado pela Justiça Federal. São os casos em que as entidades federais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no processo como intervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em principio não são postos sob a competência dessa Justiça: a intervenção desloca para a Justiça Federal todo o processo, com todas as suas questões a solucionar, possivelmente com mais de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com todas as partes originárias" (Instituições de Direito Processual Civil, 6a ed., Malheiros, 2009, p. 496). Igualmente, este vem sendo o posicionamento adotado por este Órgão Colegiado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS) . INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Civel - AI 852435-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 31.05.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES ^ SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INCABÍVEL. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO E ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Civel - AI 823227-5 - Cidade Gaúcha - Rei.: Juiza Subst. em 2° Grau Denise Antunes - Unânime - J. 24.05.2012). {apud: Processo: 953848-5 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Jurandyr Reis Júnior Órgão Julgador: 10a Câmara Cível Comarca: Mandaguaçu Data do Julgamento: 30/08/2012 13:36:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 942 05/09/2012)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SFH. ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO DE QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO E QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL N° 1.109.393/SC ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS APÓLICES EM QUESTÃO PERTENCEM AO RAMO 66 (PÚBLICO). INTERESSE JURÍDICO A AMPARAR O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DESTA OITAVA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse juridico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal. (EDcl no REsp 1091393/SC, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 28/11/2011)". 2. "No caso em tela, a seguradora agravada comprovou que os contratos de todos os autores, a saber: Antônio Carlos Merizio, Antônio Ramos Filho, Antônio Voroniak, Benedito Munhoz Souto, Cláudio Cândido da Silva, Francinele Lino dos Santos, Gustavo Zacarias Júnior, Izaura Silvério da Silva Cunha, Jorge Expedito Barbosa de Souza e José Banks Corrêa, pertencem ao ramo 66 (apólice pública), conforme se constata das informações acostadas às fls. 684/691, sendo competente para apreciação do feito a Justiça Federal". (TJPR, 8o CC, AI n° 831732-6, Rei. José Laurindo de Souza Netto, j. 24.05.2012, Unânime)." CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e DANIELA PAZINATTO.

54. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0006091-74.2011.8.16.0075 - ANTONIA SANTA MARCELINO MAZUQUINI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - as IA È PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÊLIO PROCÓPIO WWWJ _ 18-o Autos nc. 1908/2011 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em sintese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermédio de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas fisicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade do material utilizado, técnica inadequada de construção fora dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimento do

madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de desmoronamento. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendial no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumulativamente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação notai, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Houve identificação de alguns autores vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da CEF, conforme manifestação de fls. 111-116. Decido. Com a vigência da nova legislação, imprescindível a pacificação sobre a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas", Convém frisar que, ainda que algum dos autores não se vincule ao SFH, não se trata de caso de desmembramento do processo, conforme decidiu o E. Tribunal de Justiça cio Estado do Paraná nos julgados abaixo colacionados: "(...) Contudo, importante observar que a integralidade do litisconsorte ativo será mantida, não havendo de se falar em cisão dos autores, com remessa de uma parte à Justiça Federal, isto porque é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na necessidade de declinação da competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Este, aliás, é c ensinamento que se pode extrair da clássica obra de Cândido Rangel Dinamarco, como se extrai: "Em certas circunstâncias, algum litigio pertencente à Justiça Estadual pode vir a ser processado e julgado pela Justiça Federal. São os casos em que as entidades federais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no processo como intervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em principio não são postos sob a competência dessa Justiça: a intervenção desloca para a Justiça Federal todo o processo, com todas as suas questões a solucionar, possivelmente cora :r.ais de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com todas as partes originárias" (Instituições de Direito Processual Civil, 6a ed., Malheiros, 2009, p. 496). Igualmente, este vem sendo o posicionamento adotado por este Órgão Colegiado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" íTJFR - 10a C. Civel - AI 852435-2 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 31.05.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCABÍVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INCABÍVEL. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO E ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Civel - AI 823227-5 - Cidade Gaúcha - Rei.: Juiza Subst. em 2o Grau Denise Antunes - Unânime - J. 24.05.2012). (apuei: Processo: 953848-5 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Jurandyr Reis Júnior Órgão Julgador: 10a Câmara Cível Comarca: Nanáaguaçu Data do Julgamento: 30/08/2012 13:36:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 942 05/09/2012)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SFH. ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO DE QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO E QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL N° 1.13 9.393/SC ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS APÓLICES EM QUESTÃO PERTENCEM AC RAMO 66 (PÚBLICO). INTERESSE JURÍDICO A AMPARAR O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DESTA OITAVA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, Garantida pelo FCVS, existe interesse juridico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal. (EDcl no REsp 1091393/SC, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/.i/2011, DJe 28/11/2011)". 2. "No caso em tela, a radora agravada comprovou que os contratos de s os autores, a saber: Antônio Carlos Merizio, nio Ramos Filho, Antônio Voroniak, Benedito oz Souto, Cláudio Cândido da Silva, Francinele dos Santos, Gustavo Zacarias Júnior, Izaura ério da Silva Cunha, Jorge Expedito Barbosa de a e José Banks Corrêa, pertencem ao ramo 66 lice pública), conforme se constata das rmações acostadas às fls. 684/691, sendo etente para apreciação do feito a Justiça ral". (TJPR, 8o CC, AI n° 831732-6, Rei. José indo de Souza Netto, j. 24.05.2012, Unânime)." CONCLUSÃO: Ante o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no art. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. Cornélio Procóaio Advs. AFONSO FERNANDES SIMON e GERALDO SAVIANI DA SILVA.

55. INVENTÁRIO NEGATIVO - 0007193-34.2011.8.16.0075 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA BARROS e outro x HÉLIA GONÇALVES DA CRUZ - Autos n° 7193-34.2011.8.16.0075 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 33. 3. Nomeio como inventariante a Sra. SANDRA HELENA DE ALMEIDA BARROS, devendo a mesma ser intimada para, em 10 (dez) dias, firmar compromisso legal e prestar as primeiras declarações. 4. Citem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e o Ministério Público, para que, querendo, contestem em 10 (dez) dias as declarações prestadas nos autos, dando conta da inexistência de bens à inventariar. 5. Oficie-se a PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL a fim de que informe eventuais acertos trabalhistas em nome da "de cujus". Oficie-se também o INSS acerca de saldos e resíduos sobre o benefício 1537450597, o BANCO DO BRASIL acerca de eventuais saldos de PIS/PASEP em nome da "de cujus" e o BANCO ITAÚ sobre eventual saldo em conta sob n° 60585-3 na agência: 0095.0. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

56. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JUR.C.C.A.REDIBITÓRIA C..P..TUT. ANT.C.C.IND - 0007754-58.2011.8.16.0075 - ROGÉRIO FRANCISCO ALTAMIRO x HONÓRIO VEÍCULOS LTDA. e outros - Autos n° 7754-58.2011.8.16.0075 1. Considerando que a r. sentença de fls. 57 transitou em julgado (fls. 38-verso) sem ter sido desafiada pelo competente recurso, nada há que se falar acerca do pedido de fls. 62. 2. Custas remanescentes pelo requerente. 3. Após, ao arquivo. Advs. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES e AMIR ISMAEL DE BARROS.

57. MANDADO DE SEGURANÇA COIM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - 0000001-16.2012.8.16.0075 - AIRTON MALAQUIAS x PREFEITO MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO AMIN JOSE HANNOUCHE - Ao autor para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R$ 257,34, Contador R$ 10,09 , Distribuidor R$ 30,25 Oficial de Justiça R$ 74,00 e Funrejus R $ 22,50, em 05 dias, sob as penas da lei. Advs. EMERSON FLOGNER e EDSON AUGUSTO DE PAULA FLOGNER.

58. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0001677-96.2012.8.16.0075 - ADEMIR DE OLIVEIRA BARBOZA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. - Autos n°. 440/2012 Vistos. Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária em que a parte autora alegou, em síntese, que: a) são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, moradores de Conjunto Habitacional Popular, cujas casas foram financiadas com recursos públicos, por intermedie de agente financeiro, com adesão compulsória aos termos da Apólice do SFH, com a cobertura do Seguro Habitacional automaticamente contratada com a companhia de seguros requeridas; b) decorridos mais de 05 anos da comercialização, passaram a perceber a ocorrência paulatina de problemas tísicos em seus imóveis, comprometendo o conforto e a estabilidade da edificação, avarias decorrentes da irresponsabilidade na técnica construtiva (má qualidade oo material utilizado, técnica inadequada de construção for-;: dos padrões convencionais, entre outros), apodrecimentc cio madeiramento do telhado, aberturas e assoalhos resultante do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem e tratamento imunizante, sem a utilização de cimento na proporção correta na parte de alvenaria; c) os defeitos são conjunturais e progressivos e estão conduzindo as estruturas ao risco de de smo r o n a me n t c. A pretensão inaugural recai sobre a condenação ao pagamento da importância apurada em pericia como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados e ainda nos quais os autores se viram compelidos a providenciar o conserto dos sinistros; ao pagamento da multa decendiai no valor de dois por cento dos valores, para cada dez dias ou fração de atraso, a contar de trinta dias da data do ajuizamento da presente demanda, cumula-;vãmente, até o limite da obrigação principal; aplicação dos juros de mora sobre o valor atualizado da condenação total, a contar da citação. No curso do processo, foi editada Lei n°. 12.409/2011, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 25.05.2011. Houve identificação de alguns autores vinculados aos SFH e, portanto, com interesse de intervenção da -'L1F, conforme manifestação de fls. 143/144. Decido. nova legislação, imprescindível a paciricaçao soore a competência para o julgamento, sendo identificados pela Caixa Econômica Federal contratos do ramo público (n° 66). Sobre o tema, atente-se ao disposto no artiac instituição Federal e Súmula 150 do STJ. Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgai: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (grifei) ou opor.er.ies, exceto as de falência, as de acidentes de trdb-:ili:o e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à 'uri-içj do Trabalho; A SÚMULA N° 150 do STJ estabelece: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de iptere.^o-e jurídico que justifique a presença, no processo, dp C/.-71.?', 5::.Íf autarquias ou empresas públicas". j; Convém frisar que, ainda que algum dos autores não se vincule ao SFH, não se trata de caso de desmeir.cianento cio processo, conforme decidiu o E. Tribunal dk Justiça do Estado do Paraná nos julgados abaixo cjblacionaoos : o ens àrci; E á t a J 7 LIS': i í eder P roce "(...' Contudo, importante observar que a i nfe.ira 1 idade do litisconsorte ativo será mantida, não havendo de se falar em cisão dos autores, com remessa de uma parte à Justiça Federal, isto porque é a intervenção da Caixa Econômica Federal que importa na necessidade de declinação da competência e não a qualidade dos contratos em discussão. Este, aliás, é inamento que se pode extrair da clássica obra de :: Rangel Dinamarco, como se extrai: "Em certas r.st.âncias, algum litigio pertencente à Justiça uai pode vir a ser processado e julgado pela ca Federal. São os casos em que as entidades ais indicadas no inc. I do art. 109 ingressem no sso como intervenientes, figurando como partes iniciais outros sujeitos que em principio não são postos sob a competência dessa Justiça: a intervenção desloca

para a Justiça Federal todo o processo, com toda.- as suas questões a solucionar, possivelmente ooiK ous de uma pretensão a decidir e, sobretudo, com rooa.T as partes originárias" (Instituições de Direito Processual Civil, 6a ed., Malheiros, 2009, p. 496). Iguc1 mente, este vem sendo o posicionamento adotado per -ste Órgão Colegiado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS) . INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDEKAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO" iTJPi- - 10a C. Civel - AI 852435-2 - Foro Regional de Ara.ic:ria da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 31.05.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SFH. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO [oCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CA1AP1AIS). INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IIICAIIVEL INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE IMCOM.;TITUCIONALIDADE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INCA3IVEL. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITI.-CONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO E ANÁLISE PELA JCST-ÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO" (TJPR - 10a C. Civel - AI 823227-5 - Cidade Gaúcha - Rei.: Juiza Subst. em ^ ..iau Denise Antunes - Unânime - J. 24.05.2012). [ap:;,i: Processo: 953848-5 (Decisão Monocrática) Segredo de Justiça: Não Relator(a): Jurandyr Reis Júnior Órgão Julgador: 10a Câmara Cível Comarca: Mandaguaçu Data do Julgamento: 30/08/2012 13:36:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 942 05/09/2012)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECIU-ITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEIS FINANCIADOS FELC SFH. ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO DE QUE HÁ IKTEIHSCE DA UNIÃO E QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL N° I.10".393/SC ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS APÓLICES EM QUESTÃO PERTENCEM AO FAMC 66 (PÚBLICO). INTERESSE JURÍDICO A AMPARAR O I-ECi: ?:> DE INTERVENÇÃO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JÜ.VI.CA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DESTA OITAVA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. 1. "Ac contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a ampaiar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 3C, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Fêdoial. (EDcl no REsp 1091393/SC, Rei. Ministra MAMA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em '-:?/:. '2011, DJe 28/11/2011)". 2. "No caso em tela, a seguradora agravada comprovou que os contratos de r. lie; os autores, a saber: Antônio Carlos Merizio, Antór.io Ramos Filho, Antônio Voroniak, Benedito Munhoz Souto, Cláudio Cândido da Silva, Francinele Lino dos Santos, Gustavo Zacarias Júnior, Izaura Siivério da Silva Cunha, Jorge Expedito Barbosa de Souza e José Banks Corrêa, pertencem ao ramo 66 .-acolice pública), conforme se constata das o.:?.: oi inações acostadas às fls. 684/691, sendo competente para apreciação do feito a Justiça Federal". (TJPR, 8 o CC, AI n° 831732-6, Rei. José Laurindo de Souza Netto, j. 24.05.2012, Unânime)." CONCLUSÃO: Ar. te o advento da Lei n°. 12.409/2011, a manifestará-; ia Caixa Econômica Federal, bem como pelo disposto no are. 109, inciso I da CF/88 e na Súmula 150 do STJ, DETERMINO a remessa do presente feito à Justiça Federal de Londrina. Intimações e diligências necessárias. , Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE MÔNICA MOLIN.

59. BUSCA E APREENSÃO * - 0002341-30.2012.8.16.0075 - BANCO BRADESCO S.A. x CANDIDO LUCAS - Ao REQUERENTE, acerca da CERTIDÃO requerendo o que de direito no prazo legal. CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade na Rua Antônio Paiva Júnior, 14, e sendo aí, não localizei os bens para apreendê-los (veículo Fiat Palio ELX, placa: EDB-4630 E Fiat Palio ELX, placa: HFW-9666), e após diversas diligências na tentativa de localizar o bem, sem obter êxito, contatei o requerido, que informou que os referidos bens foram vendidos a terceiros e o mesmo não sabe informar o atual paradeiro dos bens. Diante das informações acima, devolvo em cartório o presente mandado para os devidos fins. CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade na rua Antônio Paiva Júnior, 14, e sendo aí em data de hoje, às 16:10 horas, deixei de citar o requerido: Cândido Lucas, por ter sido informado por funcionários do estacionamento e por familiares, que o requerido faleceu há mais de seis meses. Diante do exposto acima, devolvo o presente mandado em cartório. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA.

60. IMPUGNAÇÃO - 0002358-66.2012.8.16.0075 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA APARECIDA FERREIRA SARGGIN - Autos n9 624/2012: Vistos e etc. 1. A parte impugnante afirma, em síntese, que existe excesso de execução, uma vez que a parte credora valeu-se de critérios não previstos na sentença para apontar o valor devido. Disse que a obrigação exequenda corresponde a R$ 1.954,30, não se justificando a pretensão da parte credora em receber a quantia de R$ 5.667,67. Ocorre que a parte impugnante não apontou onde estaria o equívoco nos cálculos realizados pela parte impugnada, os quais, aparentemente foram realizados nos termos da sentença exequenda. Assevere-se, por relevante, que é ônus da parte devedora, ao impugnar os cálculos elaborados pela parte credora, demonstrar de forma específica quais os erros existentes na conta, sob pena de não reconhecimento da tese de excesso de execução. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. CÁLCULO PORMENORIZADO. AUSÊNCIA. PERÍCIA QUE CONSTATOU VALOR AINDA MAIOR QUE O EXECUTADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. Incumbe ao embargante a impugnação específica da planilha de cálculo apresentada pelo exeqüente, mormente quando este indica de forma pormenorizada o procedimento utilizado para a apuração do quantum debeatur, empregando, aparentemente, os encargos legais (Apelação Cível n., de Mondai, rei. Des. Ricardo Fontes, j. em 12-6-2008). (TJSC - Al 275244, Rei. Salim Schead dos Santos, 19.08.2010). Como a parte devedora não apontou, de forma específica, onde estaria o equívoco do cálculo realizado pela parte credora, deixo de reconhecer o excesso de execução apontado na impugnação. 2. Diante do exposto, conheço, porém, rejeito os pedidos formulados em sede de impugnação ao procedimento de cumprimento de sentença. 3. Condeno o Banco do Brasil S.A. ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios inerentes à presente impugnação, que na forma do artigo 20, §§ 3a. e 4e. do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a curta duração da lide, a qualidade do trabalho desenvolvido e a pouca complexidade da matéria tratada pelas partes. 4. Decorrido o prazo recursal relativo a esta decisão, proceda-se o desapensamento e certifique-se o seu teor, mediante traslado, nos autos de execução. Redato Cruz de Juiz de Direito Designado OliveiraAíunior 5. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e ADRIANO SANDRO DE LIMA.

61. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002508-47.2012.8.16.0075 - PEDRO FRANCISCO XAVIER x ITAÚ UNIBANCO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

62. BUSCA E APREENSÃO * - 0002875-71.2012.8.16.0075 - BANCO PANAMERICANO S/A. x ANDREIA CECILIA INACIO - Autos nQ 779/2012 1. Ciente da interposição do recurso de Agravo de Instrumento, contudo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Como não houve, até a presente data, notícia da concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo, determino o integral cumprimento da decisão objurgada. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e DANIELLE MADEIRA.

63. ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003187-47.2012.8.16.0075 - JOSÉ NILSON MARMOUTELLO e outros x BRASIL TELECOM S.A. * - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES.

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004470-08.2012.8.16.0075 - LUIZ ANTONIO VILAS BOAS x BANCO BANESTADO S.A. - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO VARA CÍVEL E ANEXOS N° UNIFICADO: 4470-08.2012.8.16.0075 I-RELATÓRIO: LUIZ ANTÔNIO VILAS BOAS ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face de BANCO BANESTADO S.A., visando à exibição dos extratos da conta corrente mantida na Instituição requerida. Para fundamentar sua pretensão, aduziu que formulou pedido administrativo na gência do requerido. Todavia, até a presente data, não lhe foi exibida a documentação. O requerido foi citado e apresentou contestação, alegando, em sede de preliminar a prescrição e a inépcia da iniciai. No mérito, requereu pela improcedência do pedido. O autor apresentou impugnação. É o relato. Decido. II - FUNDAMENTOS DA DECISÃO: Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, ajuizada por LUIZ ANTÔNIO VILAS BOAS em face de BANCO BANESTADO S.A., prevista no artigo 358, III, do Código de Processo Civil. 1) PRELIMINARMENTE A) Da inépcia da inicial: A petição inicial preenche todos os requisitos do artigo 282 do CPC e não está configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 295, parágrafo único do mesmo codex. Ao contrário do que afirmou a parte requerida, o pedido não é genérico, sendo determinado no sentido da exibição dos documentos inerentes à relação contratual vinculada a uma conta corrente da parte requerente. Do mesmo modo, é imperioso acrescentar que o Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que não há que se falar em inépcia da inicial se a petição preenche os requisitos dos artigos 282 e 801, III, do CPC, veja-se: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - EXTRATOS E CONTRATOS RELATIVOS A CONTA CORRENTE- OBRIGAÇÃO LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBI-LOS -PREUMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, AFASTADAS -INSUFICIÊNCIA DO ACESSO AOS EXTRATOS POR MEIOS ELETRÔNICOS - OBRIGAÇÃO DE ARQUIVAR OS REFERIDOS DOCUMENTOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL DAS AÇÕES PESSOAIS - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA -IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - 1. (...) 2. Tendo a petição inicial atendido o requisito previsto no art 801-111 do CPC, não há se falar em inépcia, nem tampouco em impossibilidade jurídica do pedido. 3. (...). (TJPR-ApCiv 0165217-5 - (12967) - Maringá - 5a C.Cív. - Rei. Des. Domingos Ramina - DJPR 22.11.2004). Dessa forma, afasto a preliminar de inépcia da inicial levantada pela parte requerida. B) Prescrição: Não se aplica ao presente feito a prescrição trienal referente ao art. 206, § 3°, inc. IV do Código Civil, uma vez que a pretensão está intimamente ligada à revisão judicial de eventuais cláusulas abusivas. Também não se verifica, in casu, a prescrição à luz do artigo 205 do atual Código Civil, porque o prazo decenal, quando aplicável a pretensões anteriores (art. 2.028 do CC), flui a partir da entrada em vigor do novo diploma legal. Contudo, incide a prescrição prevista pelo artigo 177 do Código Civil de 1916, qual pretensão de exibição dos extratos anteriores a junho de 1992 (considerando o requerimento administrativo) está irremediavelmente prescrita. Nesse sentido: INTERESSE DE AGIR Medida cautelar de exibição de extratos bancários Plano Bresser Prazo prescricional vintenário Ação ajuizada posteriormente a julho de 2007 Ausência de interesse de agir: Carece de interesse de agir o autor de ação cautelar de exibição de documentos, objetivando a apresentação de extratos bancários referentes ao Plano Bresser, ao propor a ação posteriormente ao decurso do prazo prescricional de 20 anos. RECURSO PROVIDO. (9198781342008826 SP 9198781-34.2008.8.26.0000, Relator: Nelson Jorge Júnior, Data de Julgamento: 12/09/2012, 17a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/09/2012) 2. DO MÉRITO: Quanto ao período não atingido pela prescrição, a pretensão da parte requerente é totalmente

procedente, uma vez que comprovou ter notificado extrajudicialmente a parte requerida, solicitando cópia do documento mencionado na exordial. Denota-se que a parte requerente fez prova de seu direito (artigo 333,1, do Código de Processo Civil), uma vez que possui conta na Instituição requerida e solicitou a documentação mencionada na inicial, a qual, vale dizer, é comum às partes. Ademais, é sabido que as instituições financeiras criam inúmeras dificuldades para seus clientes quando da solicitação de documentos, ora alegando problemas para localizá-los, ora exigindo tarifas excessivamente onerosas. Acrescente-se que os Tribunais analisando casos semelhantes são pacíficos no sentido de que não são necessários os requisitos Jumus boni iuris" e "periculum in mora" por se tratar de medida satisfativa, cabendo à instituição financeira exibir, quando requerido pelo contratante/consumidor, a documentação relativa ao pacto firmado. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RECURSO INTERESSE DE AGIR - PRETENSÃO RESISTIDA - DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA MEDIDA SATISFATIVA DESNECESSIDADE DOS REQUISITOS -DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES - INTERESSE DE AGIR - PRETENSÃO RESISTIDA - DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS - NEXO CAUSAL INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJPR - 6a C.Cível - AC 0707686-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Juiz Subst 2o G. Alexandre Barbosa Fabiani o Unânime - J. 07.12.2010)grífei. "(...) 1. Existindo documento comum às partes contratantes a exibição não poderá ser negada pelo portador, restando plenamente configurado o interesse de agir. 2. A instituição financeira tem o dever legal de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, independentemente do pagamento de determinada tarifa para que a apresentação dos documentos se efetive. (...)". (TJPR - 18a C.Cível - AC 0342651-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Des. Fernando WolffBodziak - Unânime - J. 24.01.2007) Por fim, é de se acrescentar que a exibição da documentação mencionada na inicial, não está condicionada ao pagamento de qualquer tarifa. III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a prescrição quanto à exibição dos extratos anteriores a junho de 1992 e, nesse ponto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para determinar que a instituição financeira requerida apresente, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do recolhimento por parte do requerente de qualquer tarifa, cópia dos extratos bancários da conta indicada na inicial, referentes ao período de junho de 1992 a dezembro de 2001. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerente, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4.°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Comélio Procópio (PR) Advs. DANIEL HACHEM, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT.

65. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004931-77.2012.8.16.0075 - IGNEZ FIGUEIREDO BREGANHOLI x BANCO FINASA BMC S.A. - Ao autor para manifestar-se acerca da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, de fls. 106/112, no prazo legal. Advs. MIGUEL LUCAS RODRIGUES GARCIA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

66. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005063-37.2012.8.16.0075 - REGIANE DE BRITO LADEIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - AUTOS N° 1399/2012 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas em seu efeito devolútivo. 2. Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. 4. Int. Dil. necessárias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005348-30.2012.8.16.0075 - ADELCIO ALVES RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - AUTOS N° 1537/2012 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. 4. Int. Dil. necessárias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e REINALDO MIRICO ARONIS.

68. EXECUÇÃO FISCAL - 0002804-69.2012.8.16.0075 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x BOUTICÃO COM. DE ANIMAIS LTDA. - Ao autor para se manifestar acerca do retorno da Carta Ar de citação sem cumprimento (MUDOU-SE). Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.

69. CARTA PRECATÓRIA - 0006117-72.2011.8.16.0075 - Oriundo da Comarca de IBIPORÃ,PR - BANCO BRADESCO S.A. x E.M.INOUE CIA.LTDA. e outro - Autos n. 6117-72.2011 Vistos, 1. Indefiro o pedido formulado às fls. . Embora a presente Carta Precatória tenha como objeto a penhora de bens do executado, entendo que as providências solicitadas (penhora on-line via bacen) são de competência do Juízo deprecante, já que não se sujeitam às limitações territoriais que justificam a deprecação do ato. À propósito, eis ensinamentos de Cândido Rangel Dinamarco: "A disposição contida no art. 658 do Código de Processo Civil tem como premissa a territorialidade do exercício da jurisdição, segundo a qual os poderes de um juiz não vão além dos limites de sua comarca, ou seu foro"; (in Instituições de Direito Processual Civil, vol IV, 2004, p.539) 2. Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora pertencente ao executado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nada sendo requerido, devolva-se a Carta Precatória à origem, com nossas homenagens, promovendo-se as baixas, anotações e comunicações necessárias. 4. Diligências necessárias. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 149/1997 - BANCO ITAÚ S.A. * x SUELI APARECIDA QUERUBIN CORREA PINTO e outro - Autos n° 149/1997 1. Considerando o transcurso do prazo aludido à fl. 227, intime-se a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 2. Verificando a informação de que os veículos bloqueados via RENAJUD mostraram-se ínfimos, promovo o desbloqueio dos veículos. 3. Intimem-se. Advs. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e LOURENÇO PEREIRA BORGES.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000154-69.2000.8.16.0075 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x GERCINO PEREIRA DE LIMA e outros - Ao exequente/autor para retira ofício(s) no total de 01 ofício e proceder a sua devida postagem, bem como recolher custas pela expedição (R$ 9,40 cada Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

72. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 354/2005 - VILELA, VILELA & CIA. LTDA x LUIZ OLIVIERI NETTO - Ao exequente para em 05 dias, retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$9,40), e preparo das fotocópias extraidas , devendo ainda comprovar a sua distribuição. Advs. MARCELO FARINHA e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 440/2008 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x JACQUELINE TONDINELLI - Autos n° 440/2008 1. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (dez) dias, pagar o valor remanescente aludido à fl. 152, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 2. Havendo pagamento do saldo remanescente, intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da satisfação do crédito. 3. Não ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do processo. 4. Intimem-se. Advs. ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 926/2009 - BANCO CNH CAPITAL S/A x CLÁUDIO VICENTE CEGATTI RIOS e outros - Autos n° 926/2009 Defiro o pedido de fls. 148, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARIA LUCILIA GOMES e FÁBIO ROTTER MEDA.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR QUANTIA CERTA - 0003296-66.2009.8.16.0075 - NÉSIO DE ANDRADE RESENDE e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Autos n. 720/2009 Vistos. 1. Indefiro o pedido de fls. 90 e ss formulado pela parte executada. A ocorrência ou não da prescrição já foi decidida consoante se verifica às fls. 86-88, pelo que deverá ser combatida através de recurso próprio, caso ainda haja tempo hábil para tanto. Ou seja, resta preclusa a discussão em torno da existência de eventual prescrição intercorrente perante esse Juízo, ante a existência de decisão anterior que já havia se pronunciado e rejeitado a alegação, sob pena de violação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da duração razoável do processo, do acesso à justiça, da efetividade do processo, da eficiência e da segurança jurídica. Oportuno ressaltar que o simples fato de se tratar de matéria de ordem pública (prescrição), não implicaria, a rigor, a possibilidade de submeter à reapreciação do mesmo magistrado, ad eternum, questão já decidida, sob pena de provocar a eternização do processo e insegurança jurídica. 2. Ante o bloqueio realizado dos valores remanescentes, lavre-se o auto de penhora, intimando-se as partes. 3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e, nada sendo requerido, expeça-se alvará em favor do credor, que deverá se manifestar sobre a satisfação dos valores levantados. 4. Intimem-ae. Advs. MARCELO FARINHA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003227-34.2009.8.16.0075 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A. * - Autos n. 1.327/2009 Vistos. 1. Indefiro o pedido de fls. 62 e ss formulado pela parte executada. A ocorrência ou não da prescrição já foi decidida consoante se verifica às fls. 54/56, pelo que deverá ser combatida através de recurso próprio, caso ainda haja tempo hábil para tanto. Ou seja, resta preclusa a discussão em torno da existência de eventual prescrição intercorrente perante esse Juízo, ante a existência de decisão anterior que já havia se pronunciado e rejeitado a alegação, sob pena de violação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da duração razoável do processo, do acesso à justiça, da efetividade do processo, da eficiência e da segurança jurídica. Oportuno ressaltar que o simples fato de se tratar de matéria de ordem pública (prescrição), não implicaria, a rigor, a possibilidade de submeter à reapreciação do mesmo magistrado, ad eternum, questão já decidida, sob pena de provocar a eternização do processo e insegurança jurídica. 2. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez), manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. 3. Int. Diligências necessárias. Cornélio Procópio, 10/06/2013. Advs. VICENTE DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59/2010 - BANCO DO BRASIL S.A. x CATSUMI FUSHIMI e outro - 1. Defiro pedido retro. Abra-se vista ao novo procurador da parte autora, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001898-50.2010.8.16.0075 - ANGELO PEDRO PELISSON e outros x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Autos n° 557/2010 1. Ciente da interposição do recurso de Agravo de Instrumento, contudo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Como não houve, até a presente data, notícia da concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo, determino o integral cumprimento da decisão objurgada. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003140-44.2010.8.16.0075 - ESPÓLIO DE TADASHI ONO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Autos n° 925/2010 1. Antes do exame da alegada prescrição, com fundamento no REsp 1.273.643, para evitar ser arguido, posteriormente, cerceamento de defesa, faz-se necessária a manifestação do exequente. 2. Dessa forma, intime-o para se manifestar no prazo

de 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int. Diligências necessárias. Cornélio Procópio (PR), 7 de junho de 2013. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007470-84.2010.8.16.0075 - MARIA LUÍZA DOS SANTOS * x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Autos n° 2.308/2010 1. Antes do exame da alegada prescrição, com fundamento no REsp 1.273.643, para evitar ser arguido, posteriormente, cerceamento de defesa, faz-se necessária a manifestação do exequente. 2. Dessa forma, intime-o para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int. Diligências necessárias. Cornélio Procópio (PR), 7 de junho de 2013. Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006093-44.2011.8.16.0075 - JÚLIA NAOMI TAKATA x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Autos n° 6093-44.2011,8.16.0075 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar o título executivo extrajudicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Diligências necessárias. Adv. SHIROKO NUMATA.

82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0006346-32.2011.8.16.0075 - BANCO DO BRASIL S.A. x ADILSON BEFFA - Autos n° 6346-32.2011 1. Com fundamento no art. 265,1, do CPC, determino a suspensão da presente demanda. 2. Intime-se a parte autora, para que providencie a habilitação do espólio, ou dos herdeiros do executado ADILSON BEFFA no polo passivo da demanda (arts. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se. Confio Procópio (PR), Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007799-62.2011.8.16.0075 - ESPÓLIO DE LUIZ FABRETTI x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Autos n° 2.340/2011 1. Antes do exame da alegada prescrição, com fundamento no REsp 1.273.643, para evitar ser arguido, posteriormente, cerceamento de defesa, faz-se necessária a manifestação do exequente. 2. Dessa forma, intime-o para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int. Diligências necessárias. Cornélio Procópio (PR), 7 de junho de 2013. Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

84. ALVARÁ JUDICIAL - 0004542-92.2012.8.16.0075 - DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO - Ao autor para prestação de contas, em 10 dias, sob as penas da lei. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 14/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MAURO SERGIO CASAGRANDE - AUTOS N.° 014/2004 Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fl. 170. Abram-se vistas ao requerido para retirada dos presentes autos, pelo prazo máximo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão. 2. Após, voltem conclusos. 3 .Int. DiUNec. Advs. OLDEMAR MARIANO, LUÍZ OSCAR SIX BOTTON e ANGELO PAULO FADONI.

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1048/2005 - ANTONIO DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI e outro - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos , bem como tomarem ciência do acórdão, para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Advs. GEORGE BUENO GOMM, SÍLVIA ARRUDA GOMM, ROMEU SACCANI, JOSÉ CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA.

87. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0003327-57.2007.8.16.0075 - FUSHIMI, RIOS & CIA. LTDA e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos , bem como tomarem ciência do acórdão, para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Advs. FÁBIO ROTTER MEDA e CAROLINE THON.

88. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0003270-39.2007.8.16.0075 - DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos , bem como tomarem ciência do acórdão, para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

89. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003313-39.2008.8.16.0075 - EDUVIRGENS JOAQUIM RODRIGUES x VILELA, VILELA & CIA. LTDA - Autos n° 1087/2008 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. 4. Int. Dil. necessárias. Advs. JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA e MARCELO FARINHA.

90. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 781/2009 - ELIAS KARPO x MERCADO VIDEIRA - Autos ns 781/2009

1. À parte embargante para, em 5 dias, manifestar-se acerca da desnecessidade da realização da prova pericial, conforme requerido pela parte embargada à fl. 139.

2. Int. Dil. nec.

Advs. ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI, JOSÉ PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN e MANFRED PAULS.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1437/2009 - ADAHIR CANTIERI TONDINELLI x BANCO DO BRASIL S.A. * - Autos n° 1.437/2009 Vistos em saneador 1. Desnecessária a realização de audiência de conciliação e saneamento, porquanto resta improvável a realização de transação nestes autos, conforme o artigo 331, § 3o. do CPC. 2. Concedo à embargante os benefícios da assistência judiciária, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. 3. Rejeito, liminarmente, a impugnação apresentada pelo embargado, porque intempestiva. Mesmo assim, ressalto que não houve apresentação dos presentes embargos de forma intempestiva, como alegou o embargado em sede de preliminar, porquanto, apresentado dentro dos quinze dias da juntada dos autos do mandado de citação do executado, ora embargante. 4. Desse modo, imperioso reconhecer que o processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que o declaro saneado. 5. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá recair a prova, fixo: a inexigibilidade da obrigação executoria, em face de possível falsificação da assinatura da embargante no contrato de financiamento. 6. Com relação às provas a serem produzidas, DEFIRO a produção das seguintes provas: a) pericial; b) depoimento pessoal; c) testemunhai. 6.1 Da realização da prova Pericial: a) Conforme item 2 do presente despacho, foi concedido o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei n° 1.060/50. b) Como cedido, os honorários periciais devem ser antecipados pela parte que requereu a perícia, ou pela parte autora, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício, sendo o valor entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (art. 33 do CPC). Recaindo a responsabilidade pela antecipação dos honorários periciais sobre parte que litiga sob o amparo do benefício da gratuidade de justiça, é do Estado o dever de antecipar os honorários, conforme dispõe o art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal c/c arts. 1o e 3o, V, da Lei n° 1.060/50. Todo o trabalho deve ser remunerado, não sendo justo nem jurídico que o Estado gratuitamente transfira ao particular um ônus que é exclusivamente seu por força de disposição constitucional, ainda mais diante da natureza alimentar da verba honorária. Não há como se admitir a tese de que não seria possível a antecipação do pagamento dos honorários periciais pelo Estado em razão deste não integrar a lide, pois a obrigação estatal não tem qualquer relação com a lide e com o princípio da sucumbência, mas sim visa remunerar o particular pela prestação de um serviço que é de incumbência estatal, sendo ilógico, ilegal e injusto impor aos peritos ainda o ônus de terem que aguardar o trânsito em julgado da sentença para depois despender gastos com a contratação de um advogado para executar a parte sucumbente (ou o Estado, caso quem sucumba seja a parte litiga sob o amparo do benefício da gratuidade de justiça), submetendo-se ainda aos riscos do processo e de eventual falta de solvabilidade do devedor. Conforme trecho de voto do Eminente Desembargador Cabral da Silva, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, proferido quando do julgamento agravo de instrumento n° 1.0024.05.857680-2/001(1), "submeter um lídimo auxiliar da justiça a percorrer tal via crucis se mostra fato Kafkiano e tem o sentido de pena imposta aos peritos que colaboram com o aparato judiciário, quando deveria o Estado solver aos mesmos sem maiores delongas honorários periciais como retribuição de seu trabalho, ou manutenir quadro de expertde várias especialidades como apoio ao aparato judiciário". Outrossim, a experiência judiciária demonstra que diligenciar em busca de um perito que faça o serviço sem a antecipação dos honorários é tarefa árdua e morosa (fato plenamente compreensível, já que são poucos que aceitam trabalhar de graça e sem saber se e quando virá a receber), que atenta contra o direito das partes à razoável duração do processo (art. 5o, LXXVIII, da CF), pelo qual o Estado tem o dever de zelar, cumprindo o que determina a Constituição e antecipando os honorários periciais, salvo se indicar profissional integrante de seus quadros para a realização da perícia. Se ao final a parte que litiga sob o amparo da assistência judiciária sucumbir, o Estado já terá cumprido com a sua obrigação, podendo vir a buscar eventualmente o ressarcimento dos honorários na hipótese do art. 12 da Lei n° 1.060/50. Caso quem sucumba seja a parte adversa daquela que litiga com a gratuidade de justiça, caberá ao Estado (e não ao perito) cobrar do sucumbente os honorários que antecipou, já que é seu o dever de prestar assistência jurídica aos necessitados. Assim, determino a intimação do Estado do Paraná, com cópia da presente decisão, por fac-símile a ser encaminhado à Procuradoria Regional desta Comarca, para que no prazo de 10 (dez) dias indique profissional de seus quadros (perito oficial) que possa realizar a perícia grafotécnica ou, alternativamente, deposite em juízo os honorários periciais provisórios, os quais arbitro em R$ 1.500,00, sob pena de bloqueio on-line (seqüestro) do valor através do Sistema BacenJud (inteligência dos arte. 461. $5° e 65S-A do CPC) em razão do descumprimento da ordem judicial (Neste sentido: Agravo de Instrumento N° 70034582502, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 05/02/2010), medida que entendo muito mais eficaz à proteção do direito perseguido e muito menos onerosa aos cofres públicos do que a fixação de multa diária. c) Se indicado perito oficial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a indicação no prazo de 05 (cinco) dias. d) Não havendo impugnação, fica desde já nomeado o Sr. Perito Oficial indicado pelo Estado, o qual deve ser intimado para que dê início aos trabalhos periciais, devendo entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não seja indicado o perito oficial, nem seja realizado o depósito pelo Estado do Paraná, dos honorários provisórios acima fixados, voltem-me os autos conclusos para diligência de bloqueio de ativos financeiros do Estado do Paraná. f) Caso o Estado do Paraná não indique o perito, mas efetue o depósito, fica, desde já, nomeado como perito para atuar nesta ação, independentemente de compromisso, Carlos Augusto Perandréa Júnior, que deverá ser intimado da nomeação, bem como para que formule sua proposta de honorários, no prazo de 10 dias, observando-se os honorários provisórios acima arbitrados. g) Sem prejuízo das diligências acima, as partes poderão, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 5 dias. h) Apresentada a proposta de honorários, digam as partes em 5 dias. i) Havendo impugnação à proposta de honorários, diga o senhor perito em 5 dias. j) Não havendo impugnação, deverá o perito dar início a seus trabalhos e apresentar o laudo pericial em 30 dias, quando poderá levantar 50% (cinqüenta por cento) de seus honorários. k) Com a apresentação do laudo, digam as partes em 10 (dez) dias. l) Havendo pedidos de esclarecimentos, diga o senhor perito em 10 (dez) dias. m) Não havendo pedidos de esclarecimentos, ou sendo eles prestados, será autorizado o levantamento do restante dos honorários periciais. n) Os assistentes técnicos deverão, querendo, apresentar seus pareceres, após a intimação das partes para manifestarem sobre o laudo. 7. Ressalto que a designação de audiência de instrução e julgamento será feita após a conclusão do laudo pericial. 8. Int. Dil. nec. Advs. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e LUIZ PEREIRA DA SILVA.

92. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - 0001285-59.2012.8.16.0075 - VALMIR MARTINEZ ORTIZ e outro x AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA - Autos n° 330/2012: NU 0001285-59.2012.8.16.0075 1. A atribuição de efeito suspensivo aos embargos de arrematação, após a edição da Lei ne 11.382/2006, somente é permitida em caráter excepcional, quando houver requerimento do embargante e estiverem

presentes os seguintes requisitos: a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes; b) o prosseguimento da execução deve representar manifesto risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação; c) a execução deve estar segura por penhora, depósito ou caução suficientes. O sempre claro e objetivo Humberto Theodoro Júnior, in PROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, 24a. Ed., p. 422, ao lecionar sobre o assunto ensina que: "a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes, ou seja, a defesa oposta à execução deve se apoiar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível; em outros termos, a possibilidade de êxito dos embargos deve insinuar-se como razoável; é algo equiparável ao fumus boni iuris exigívelpara as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deverá representar, manifestamente, risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação; o que corresponde, em linhas gerais, ao risco de dano justificador da tutela cautelar em geral (periculum in mora). (...); c) deve, ainda, estar seguro o juízo (...);" No mesmo sentido, anota Theotonio Negrão, afirmando que, "Também se aplica no que couber, o disposto no Capítulo ("Das Disposições Gerais") deste Título III. Assim, embargos à adjudicação, alienação ou arrematação são desprovidos de efeito suspensivo (Art. 739-A caput) e somente suspendem a execução quando presentes os requisitos exigidos pelo art. 739-A, § 1e" ('Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor1, Saraiva, 42§ edição, 2010, nota 10 ao art. 746, pág. 858). 2. No caso em tela, vislumbro a relevância dos fundamentos das partes embargantes, em especial, no que se refere à arrematação por preço vil, que poderá tornar nula a alienação judicial do bem, já que, aparentemente, o imóvel foi arrematado por preço inferior a 50% da avaliação. 3. Da mesma forma, é evidente que o prosseguimento da execução, com a expedição da carta de arrematação, poderá causar aos devedores dano de difícil reparação, porquanto a propriedade do bem imóvel será transferida ao arrematante. 4. Desta forma, recebo os presentes embargos, atribuindo-lhes efeito suspensivo com fundamento no artigo 739-A do CPC. 5. À parte embargada, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Após, às partes para que especifiquem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir. 7. Caso seja requerido o julgamento antecipado, à conta e preparo. 8. Int. Dil. nec. Advs. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.
Cornélio Procópio, 25 de JUNHO de 2013.
PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) 26 DE JUNHO DE 2013.

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
SUSAN NATALY DA YSE PEREZ DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

RELACAO 45/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ RABELLO 0019 000181/2010
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA 0024 000014/2011
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0007 000155/2006
0022 000584/2010
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0030 000031/2012
0032 000064/2012
0033 000065/2012
0034 000073/2012
0036 000130/2012
0042 000293/2012
ANDRE GUSTAVO V. SARTOREL 0008 000513/2006
ANGELA PATRICIA NESI ALBE 0010 000345/2007
ANTONIO NUNES NETO 0039 000215/2012
AURIMAR JOSE TURRA 0002 000205/1995
0003 000286/1995
0004 000171/1998
0005 000280/1998
0018 000125/2010
0028 000161/2011
0043 000296/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000171/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0015 000293/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0023 000694/2010
0025 000046/2011
CAMILA GABRIELA NODARI 0025 000046/2011
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0029 000459/2011
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE 0037 000138/2012
CRISTIANE RAFAELA DALLAST 0026 000150/2011
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0021 000498/2010
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0027 000158/2011
0030 000031/2012
0032 000064/2012
0033 000065/2012
0034 000073/2012
DANI LEONARDO GIACOMINI 0009 000249/2007
DIEGO BALEM 0012 000602/2008
DIOGO MARCOLINA 0018 000125/2010
EDUARDO ERNESTO OBRZUT NE 0006 000282/2005
EDUARDO FARIA DE MELLO FI 0020 000337/2010
EDUARDO MUNARETTO 0009 000249/2007
0015 000293/2009
0022 000584/2010
0029 000459/2011
EGIDIO MUNARETTO 0001 000051/1988
0004 000171/1998
0005 000280/1998
0009 000249/2007
0026 000150/2011
0029 000459/2011
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0006 000282/2005
0024 000014/2011
0028 000161/2011
ELISIO APOLINARO RIGONATO 0043 000296/2012
ELYOT LONA BRAGA 0006 000282/2005
EMIR BENEDETE 0017 000642/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0010 000345/2007
0037 000138/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0012 000602/2008
0021 000498/2010
FLAVIA DREHER NETTO 0010 000345/2007
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0025 000046/2011
GABRIELLE JACOMEL BONATTO 0031 000042/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0009 000249/2007
GEONIR E.F. VINCENSI 0008 000513/2006
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN 0007 000155/2006
0030 000031/2012
0032 000064/2012
0033 000065/2012
0036 000130/2012
0042 000293/2012
GUIDO VICTOR GUERRA 0006 000282/2005
GUILHERME RENAN DREYER 0017 000642/2009
HENRIQUE GINESTE SCHROEDE 0018 000125/2010
ITAMARA CRISTIANE PADILHA 0002 000205/1995
JENYFFER MARTINS DOS SANT 0017 000642/2009
JOAO LUIZ DE LAIA 0044 000124/2008
JOCEANE CATUSSO 0011 000279/2008
JONES MARIO DE CARLI 0003 000286/1995
0006 000282/2005
0016 000552/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 0017 000642/2009
JOSEANE CATUSSO 0007 000155/2006
JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE M 0025 000046/2011
JUAREZ BORTOLI 0040 000216/2012
JULIO CESAR DUTRA DO AMAR 0020 000337/2010
JULIO CESAR LEONARDI 0041 000291/2012
LIRIANE MARASCHIN 0035 000128/2012
LIZEU ADAIR BERTO 0013 000196/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0013 000196/2009
0043 000296/2012
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0020 000337/2010
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0016 000552/2009
0031 000042/2012
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0031 000042/2012
LUIZ HENRIQUE MENSH GARCI 0018 000125/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000345/2007
0037 000138/2012
MARCELO LUIS VICARI 0003 000286/1995
0016 000552/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000171/1998
0015 000293/2009
0023 000694/2010
0025 000046/2011
MAX HUMBERTO RECUERO 0011 000279/2008
MOYSES GRINBERG 0031 000042/2012
PAULO ROBERTO FADEL 0016 000552/2009
PAULO ROBERTO RICHARDI 0027 000158/2011
0028 000161/2011
PEDRO MOLINETTE 0011 000279/2008
PRICILA GREGOLIN 0026 000150/2011

0044 000124/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0016 000552/2009
RENI BAGGIO 0017 000642/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE 0010 000345/2007
0037 000138/2012
ROBSON CARLOS BISCOLI 0019 000181/2010
ROBSON CARLOS BISCOLI 0039 000215/2012
0040 000216/2012
RONALDO JOSE E SILVA 0014 000224/2009
RONISA BISCOLI 0019 000181/2010
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0045 000035/2011
RUBENS FELIPE GIASSON 0006 000282/2005
SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0020 000337/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0037 000138/2012
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0010 000345/2007
ULISSES FALCI JUNIOR 0004 000171/1998
VALTER MUNARETTO 0009 000249/2007
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO 0038 000144/2012
WAGNER MUNARETTO 0009 000249/2007
WANDENIR DE SOUZA 0045 000035/2011
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0021 000498/2010
WANDERLEY DALLO 0014 000224/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-51/1988-ALDEMIRA MUNARETTO COLPANI x JONEI VALDIR KOLBERG- Vistos etc. Tendo em vista que o credor não encontra bens, de propriedade do devedor, passíveis de penhora, defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no art.791, III, do CPC. Os autos poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense (item 5.8.20 do Código de Normas)
-Adv. EGIDIO MUNARETTO-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000017-60.1995.8.16.0076-D.M.P. x I.B.M.- Do pedido de fls. 193/197, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000019-30.1995.8.16.0076-JAIR JUNIOR BORTOLOTTO x R N MERCADO LTDA- Indefiro o requerimento de fls. 154, vez que os sócios da executada não são partes da presente demanda. Dê o autor regular andamento do feito, no prazo de dez dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, MARCELO LUIS VICARI e JONES MARIO DE CARLI-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000020-10.1998.8.16.0076-BANCO ITAÚ S/A x DELAIR RUFATTO BERNIERI e outro- Intimem-se às partes, em 05 (cinco) dias, para que manifestem-se acerca da petição de fls.587/588. Sem prejuízo ao item anterior, intime-se ainda, o devedor, por seu procurador, para que cumpra, espontaneamente, depositando o valor apontado pelo credor ás fls. 587/588, em 15 (quinze) dias.-Advs. EGIDIO MUNARETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ULISSES FALCI JUNIOR e AURIMAR JOSE TURRA-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000045-23.1998.8.16.0076-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMAR JOSE VANZO e outro- Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que a decisão prolatada foi contraditória, eis que houve um acordo firmado entre as partes onde foi acordado que as custas processuais remanescentes seriam pagas pelo executado.Decido. Conheço os embargos, pois opostos no quinquídio legal. Ainda, no mérito, tenho que merecem acolhida. Da análise da decisão de fls. 136,verifica-se que efetivamente não foi obervado quando da condeção das custas processuauis remanescentes, que estas ficariam a carga dos executados conforme consta do acordo às fls. 110. Desta forma, no que se refere as custas processuais acolho os embargos para suprir a contradição apontada, passando a constar:" Eventuais custas remanescentes, pelos executados". De outra banda, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 149 em dez dias.-Advs. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-0000127-10.2005.8.16.0076-NEI BUSCHANN x TOHORU OKAYAMA e outros- A parte autora para que se manifeste sobre os ofícios de fls.350/351.-Advs. JONES MARIO DE CARLI, GUIDO VICTOR GUERRA, ELYOT LONA BRAGA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, RUBENS FELIPE GIASSON e EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO-.
7. CONCESSAO BENEF.AUX.ACIDENTE-0000166-70.2006.8.16.0076-TARCISIO DA SILVA BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista que a execução do julgado é de interesse da parte, arquive-se com baixa.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e JOSEANE CATUSSO-.
8. INDENIZACAO-513/2006-MARIO JESUS BREDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER- Indefiro o pedido de fls. 172, de julgamento antecipado de lide, vez que deferida a produção de prova testeminhal no despacho saneador de fls. 70/71. Designo o dia 31/07/2013, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art.407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dais, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso); no silêncio, intimações mediante cartas com AR. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo com 15 (quinze) dias, sob pena de presumir renúncia. Intimem-se, as partes pessoalmente, para fins de depoimento pessoal, pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra.-Advs. GEONIR E.F. VINCENSI e ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-249/2007-TARCIO DECARLI - FI x TIM CELULAR S/A-
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não se conformando com a decisão de fls. 513/514-v, de impugnação ao cumprimento de sentença, interpôs recurso de apelação. O presente recurso foi recebido no duplo efeito, com determinações para oferta de contrarrazões recursais e remessa ao Tribunal de Justiça (fls. 534). Ocorre que, a meu ver, o presente recurso não deveria ser conhecido, pelos motivos que passo a expor. A parte executada opôs impugnação ao Cumprimento de Sentença sustentando, em síntese, a nulidade de intimação da penhora realizada, bem como a impugnação das astreintes. De tal pedido foi proferia a decisão que não conheceu da impugnação interposta. Assim, tem-se que a decisão proferido ocorreu em sede de decisão interlocutória (fls.513/514-v) e, portanto, poderia ser atacada por agravo de instrumento, já que se trata de mera decisão interlocutória que não pôs fim ao processo como um todo (art. 475-M, par. 3º do CPC), e não recurso de apelação, nos moldes dos arts.513, 522 e seguintes do CPC. Relembre-se que o recurso de apelação somente é cabível quando a decisão recorrida extinguir toda execução, o que não ocorreu. Nem se diga que deveria ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal para o fim de ser conhecido o recurso erroneamente interposto pelo executado como agravo de instrumento, pois o recurso apresentado é qualificado pela jurisprudência como erro grosseiro: Veja-se: Agravo interno... Agravo de instrumento... Apelação Cível... Agravo de instrumento... Assim, diante do exposto, revogo o despacho de fls. 534, e, rejeito liminarmente o recurso de apelação interposto nos presentes autos. Intime-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, para que cumpra o último parágrafo da decisão e fls. 513/514-v.
-Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO, GEANDRO LUIZ SCOPEL e DANI LEONARDO GIACOMINI-.
10. PRESTACAO DE CONTAS-0000179-35.2007.8.16.0076-CIFEPAZ COMERCIO E IND. DE CEREAIS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que a decisão de fls. 515/516, foi realizada em nome dos antigos procuradores do requerido, defiro o pedido de fls. 550/555, a fim de evitar futura nulidade, renove-se a intimação.-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.
11. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-279/2008-TEREZINHA HERMINA TOMALAK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para que se manifeste sobre a proposta de honorários de fls.132, em que o perito solicito o pagamento dos honorários no ato da consulta médica.-Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e JOCEANE CATUSSO-.
12. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000603-43.2008.8.16.0076-ERVINO JANTUTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte requerente para que apresente o cálculo para expedição de RPV.-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.
13. PRESTACAO DE CONTAS-0000539-96.2009.8.16.0076-CANTU S/A COMERCIO E AGROPECUÁRIA x BANCO DO BRASIL S/A- Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL, aduzindo a ocorrência de contradição na sentença de fls.394. Decido. Os embargos de declaração visam a dirimir dúvidas na compreensão do julgado, nos casos de obscuridade ou contradição no seu enunciado, ou complementá-lo, no caso se omissão na apreciação de algum ponto integrante da prestação jurisdicional requerida (art.535 do CPC). Há obscuridade quando a decisão apresenta expressões ambíguas ou equívocas, capazes de dificultar a compreensão do julgamento. Há contradição quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si. E, há omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de apreciar matéria sobre a qual deveria pronunciar-se, suscitada pelas partes ou apreciável de ofício. Assim, vê-se, pois, que os embargos de declaração servem para aperfeiçoar o julgado, seja para esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição ou suprir a omissão, pois a resposta judicial aos pleitos dos jurisdicionados deve ser clara, precisa e completa. No caso em tela, a pretensão recursal aduzida pelo embargante nos Embargos Declaratórios não atende ao Princípio da Adequação dos Recursos, pois tal, pois tal recurso não visa à modificação do julgado. Portanto, não conheço os embargos declaratórios. P.R.I-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000815-30.2009.8.16.0076-COPEL DISTRIBUICAO S/A x ALFREDO MUMBELLI e outros- A parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 353 (Certifico que deixo de cumprir o despacho de fls. 349, em relação ao item III, tendo em vista que a parte interessada não apresentou o cãculo, bem como não efetuou o pagamento das custas do cumprimento de sentença.)-Advs. RONALDO JOSE E SILVA e WANDERLEY DALLO-.
15. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0000873-33.2009.8.16.0076-EGIDIO MUNARETTO x BANCO ITAÚ S/A- Indefiro o pedido de fls. 590, de extinção do feito com fulcro no art 794, I, do CPC, tendo em vista que os presentes autos não foram alterados para cumprimento de sentença. Arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo.-Advs. EDUARDO MUNARETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
16. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM .AC. DE VEÍCULO-0000502-69.2009.8.16.0076-NEUSA APARECIDA GUARNIERI e outros x ESDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e outros- Considerando que já fora expedida carta precatória para inquirição da testemunha, bem como que a parte autora sucita dúdiva referente ao depoimento juntado por mídia pelo requerido, tenho por bem aguardar a oitiva da testemunha exclusivamente para este feito. Destaco que assim estarão garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.-Advs. MARCELO LUIS VICARI, JONES MARIO DE CARLI,

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, PAULO ROBERTO FADEL e REINALDO MIRICO ARONIS-.

17. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000740-88.2009.8.16.0076-JOÃO MARIA ROCHA BRUM e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Compulsando os autos, verifica-se que a Caixa Econômica Federal não possui interesse no feito, tendo em vista que o contrato objeto do litígio trata-se de apólice privada, conforme ofício de fls. 650/652. Dessa forma, indefiro o pedido de fls.659. Assim, retomo a marca processual. Contados e preparados, voltem com conclusão para sentença.-Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, GUILHERME RENAN DREYER, JENYFFER MARTINS DOS SANTOS ACORCI e JOSE FERNANDO VIALLE-.

18. DECLARATORIA-0000385-44.2010.8.16.0076-ROBERTO OLIVEIRA x BANCO BMG S/A- A parte autora para que efetue o pagamento das custas do cumprimento de sentença.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, DIOGO MARCOLINA, HENRIQUE GINESTE SCHROEDER e LUIZ HENRIQUE MENSH GARCIA-.

19. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000650-46.2010.8.16.0076-TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES DE FRANÇA x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se a parte requerida, em 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca da petição e cálculo de fls. 217/222.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI e ADRIANO MUNIZ RABELLO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0001041-98.2010.8.16.0076-STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA. x VANMAQ - VANZIN MAQUINAS LTDA- Defiro o pedido de fls.250, pelo prazo de 10 dias. ADVERTÊNCIA: Nesta Comarca os procuradores são intimados através do Diário de Justiça Eletrônico. -Advs. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO e JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL-.

21. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001393-56.2010.8.16.0076-MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUADROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em face do oferecimento de Embargos de Declaração, fls. 173/176 com pedido de efeitos infringentes, manifeste-se a parte autora.-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

22. INVENTARIO-0001694-03.2010.8.16.0076-HELOISE SCHIAVINI e outros x ESPÓLIO DE NEY JOSÉ SCHIAVINI- Trata-se de pedido de habilitação de crédito proposto por Município de Pato Branco em face do inventário de Espólio de Ney José Schiavini, que deverá ser distribuído por dependência e autuado em apenso ao inventário,cofnorme art. 1.017, par. 1º do CPC. Sobre o pedido de habilitação diga a inventariante e demais herdeiros, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1017, par. 2º do CPC.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e EDUARDO MUNARETTO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0002110-68.2010.8.16.0076-BANCO ITAÚ S/A x MONGHENRONT - COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. e outro- A parte autora para que apresente cálculo atualizado da dívida.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-0000124-45.2011.8.16.0076-JOISTEL TABOLKA e outros x BANCO JOHN DEERE S/A-

Trata-se de embargos de declaração opostos por Joistel Tabolka e outos sob o fundamento de que a decisão foi equivocada. Refere à existência de contradição, pois o juízo deveria ter convertido o julgamento em diligência com a designação de audiência de instrução e julgamento. Recebo os embargos, porquanto tempestivos. Decido. Analisando o conteúdo da referida decisão, observo que não há em seu seio a presença de erro que mereça ser sanado, e que, eventualmente, modifique o conteúdo da decisão. Isso porque se verifica das alegações deduzidas que elas não sustentem qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, nos termos do art. 535 do CPC. Na verdade, pretende o embargante que este Juízo reexamine o mérito da questão. Com efeito, os embargos de declaração servem para que se esclareçam obscuridades, omissões, contradições ou ambiguidades contidas na sentença. Eles não impugnam, assim, a decisão, limitando-se a pedir esclarecimentos sobre pontos obscuros do decisório. Justificam a existência de tais embargos os requisitos de clareza e precisão da sentença ou acórdão. Não devem os embargos, contudo, revestir-se de caráter infringente, ou seja, não podem ser utilizados com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. No presente caso, constata-se que o ora embargante pretende a anulação da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito ante a inércia doso autores em promover o regular andamento do feito. Destaco que na decisão embargada não há que se falar em contradição, vez que a decisão judicial seguiu o raciocínio coerente de maneira que os seus preceitos trilharam uma sequência lógica e ordenada que culminou com a decorrente conclusão, qual seja, extinguir o feito por desídia, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, par. 1º do CPC, sem qualquer contradição. Desta forma, deve o embargante interpor o recurso cabível se pretende que seja reanalisado o mérito da decisão.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, porém nego provimento ao pleito recursal, tendo em vista a ausência de qualquer obscuridade, contradição ou omissão.-Advs. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000348-80.2011.8.16.0076-BANCO ITAÚ S/A x MONGHENRONT - COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. e outro- Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para incidência da multa prevista no art.475-J do Código de Processo Civil, sufragando o entendimento de que ela passa a incidir após a intimação do procurador da parte, em seu Recurso Especial nº 940274/MS, intime-se o devedor, por seu procurador, para que cumpra, espontaneamente, o julgado, depositando o valor apontado pela parte autora, em 15 (quinze) dias-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO, CAMILA GABRIELA NODARI e FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

26. REPARACAO DE DANOS-0000892-68.2011.8.16.0076-ALTANIR DALLASTRA e outro x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- A parte autora para retirada de expediente (ofício).-Advs. CRISTIANE RAFAELA DALLASTRA, PRICILA GREGOLIN e EGIDIO MUNARETTO-.

27. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000925-58.2011.8.16.0076-MARILDA TEREZINHA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intme-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 105, ciente que a renúncia ao direito sob o qual se funda ação importará em extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, CPC. Decorrido o prazo in lbis, ou havendo renúncia ao direito, voltem conclusos para sentença.-Advs. PAULO ROBERTO RICHARDI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-0000928-13.2011.8.16.0076-COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA x EDILSON GEOVANI WEBBER- Infrutífera a penhora, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e PAULO ROBERTO RICHARDI-.

29. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002328-62.2011.8.16.0076-ESPÓLIO DE CARLITO PETER x BANCO VOTORANTIM S/A- No que concerne ás provas requeridas pelas partes verifica-se que a parte autora requereu a produção de prova pericial, enquanto a parte ré manifestou-se pelo julgamento antecipado da lide. Tratando-se de ação revisional na qual o autoro insurge-se contra as cláusulas constantes no contrato de cédula rural hipotecária apresentado às fls.34/39, tem-se que os documentos acostados aos autos revelam-se suficientes para formar a convicção acerca do perdido, independentemente de dilação probatória, não se mostrando a prova pericial imprescindível à prolação da sentença. Observa-se, nessa linha, o entendimenteo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no sentido de que o julgamento antecipadop da lide em casos tais não configura cerceamento de defesa: ementa.... ação revisional... apelação cível... Diante do exposto, considerando que a matéria ventilada nos autos é essencialmente de direito, demandando apenas exame das provas documentais já acostadas aos autos, possível se afigura o julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do art.330, I, do CPC. Contados e preparados voltem conclusos para sentença. A parte autora para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 413,60.-Advs. EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-.

30. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000162-23.2012.8.16.0076-MARILENE COMUNELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- periciais foram fixados no valor de R$500,00 (quinhentos reais), conforme decisão de fls.76/77. O requerido impugnou o referido valor (fls.81/86). Pretendendo, portanto, a adequação do valor a título de honorários periciais. Quanto à insurgência do INSS, julgo que o valor fixado ao perito está condizendo com o trabalho a ser realizado, tendo em vista que, além de ter que analisar o estado clínico do autor, em consulta a ser agendada, terá de responder os 40 quesitos apresentados pelas partes (fls.06 e 43v/45), demandando, além de todo conhecimento na área de medicina adquirida, dispêndio de tempo. Adicionalmente a isso, é de se ver que os honorários estimados às fls.96/97, além de plenamente razoáveis, estão em sintonia com a resolução 541/2007, pois o seu art.3º, par. Único, permite ao juiz ultrapassar em até 3 vezes o limite máximo de R$ 200,00 enunciado na tabela II. Por essas razões, rejeito a impugnação apresentada pela requerida, mantendo incólume a decisão. Compulsando os autos, verifica-se que o perito nomeado declino do encargo (fls.88), dessa forma, nomeio em substituição o médico Dr. SIDNEI CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR, que deverá ser intimado nan forma da decisão de fls. 76/77. Confirmo como perito Dr. SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR. Fixo os honorários do perito em R$500,00 (quinhentos reais), pois condizentes com o trabalho a ser realizado. Ciência às partes da presente decisão. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0000214-19.2012.8.16.0076-WILLYAN BOGIO x MARIA MIOR BOGIO- O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo art.330, inciso I, do CPC. Isso porque, na primeira fase da ação de prestação de contas, cabe ao juiz declarar apenas o dever da parte ré em prestar ou não as contas, desnecessitando , assim, de maior dilação probatória, nos termos do art.915, par. 2º do CPC. Nesse sentido é o seguinte julgado do TJSP: Prestação de contas.... Entendo que somente na segunda fase, caso julgada procedente a 1ª fase, será necessária eventualmente a produção de provas.Contados e preparados, voltem conclusos apra sentença. -Advs. MOYSES GRINBERG, GABRIELLE JACOMEL BONATTO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO-.

32. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000336-32.2012.8.16.0076-MARIA APARECIDA ANCHIETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de concessão de prazo formulado pela parte autora, por 30 (trinta) dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

33. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000337-17.2012.8.16.0076-NELSON DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes, em 10 (dez) dias, para que manifestarem-se acerca do estudo social de fls. 103/104, bem como, para no mesmo prazo, apresentarem memoriais, iniciando pela parte autora.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

34. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000368-37.2012.8.16.0076-ILMA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando que o perito nomeado nos presentes autos, não aceitou o encargo, nomeio em substituição o médico Dr. Luiz Fernando Kummer, que deverá ser intimado na forma

do despacho de fls. 77/78.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.
35. MONITORIA-0000590-05.2012.8.16.0076-A.A ROTA & CIA LTDA x JOÃO CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA- A parte autora para retirada de expediente (carta precatória).-Adv. LIRIANE MARASCHIN-.
36. CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-0000601-34.2012.8.16.0076-LURDES BRUSTOLIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida às fls.97/100, em seu duplo efeito (artigo 520 "caput" do CPC). Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (art.508 do CPC). Decorrido o prazo referido, com ou sem as contrarrazões, cumpra a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.
37. PRESTACAO DE CONTAS-0000614-33.2012.8.16.0076-ESPÓLIO DE ONÁRIO AVELINO KLEIN x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 7, intimo o requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido
-Advs. CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.
38. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000647-23.2012.8.16.0076-EMERSON SERPA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido de realização de prova pericial, vez que o ponto controvertido dos presentes autos é a renda mensal percapita. Defiro e produção de prova oral. Designo o dia 07/08/2013, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art.407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dais, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso); no silêncio, intimações mediante cartas com AR. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo com 15 (quinze) dias, sob pena de presumir renúncia. Intimem-se, as partes pessoalmente, para fins de depoimento pessoal, pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra.
-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-.
39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000923-54.2012.8.16.0076-MARIA ANGELINA FLORES DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Maria Angelina Flores de Lima moveu o presente cumprimento de sentença contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, ambos qualificados nos autos, requerendo a execução de valores decorrentes da incidência da multa do cumprimento do acordo. Após regular tramitação do feito, sobreveio aos autos notícia de realização de acordo entre as partes, por meio do qual a autoar informou a satisfação do débito e requereu a extinção da execução. Ante o exposto, tendo em vista o contido no acordo de fls. 233/234, bem como diante da inércia da parte exequente, presumindo-se o recebimento integral da dívida, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso II, do CPC. Custas processuais na forma avençada. Sem arbitramento judicial do valor dos honorários advocatícios, visto que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particuclar sobre eles. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e ANTONIO NUNES NETO-.
40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000925-24.2012.8.16.0076-CELSO FLORES DE LIMA e outro x AGROSUINOS DISTRIBUIDORA DE RACOES LTDA - ME e outro- Maria Angelina Flores de Lima moveu o presente cumprimento de sentença contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, ambos qualificados nos autos, requerendo a execução de valores decorrentes da incidência da multa do cumprimento do acordo. Após regular tramitação do feito, sobreveio aos autos notícia de realização de acordo entre as partes, por meio do qual a autor informou a satisfação do débito e requereu a extinção da execução. Ante o exposto, tendo em vista o contido no acordo de fls. 318/319, bem como diante da inércia da parte exequente, presumindo-se o recebimento integral da dívida, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso II, do CPC. Custas processuais na forma avençada. Sem arbitramento judicial do valor dos honorários advocatícios, visto que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular sobre eles. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e JUAREZ BORTOLI-.
41. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001188-56.2012.8.16.0076-SEBASTIÃO LOPES DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a razão do seu não comparecimento a audiência de instrução e julgamento, sob pena de indeferimento da produção da prova requerida.-Adv. JULIO CESAR LEONARDI-.
42. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001196-33.2012.8.16.0076-NELSON PERIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressuposto processuais e as condições da ação. Assim, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do Código de Processo Civil, declaro saneado o processo. É inacabível o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, um vez que imprescindível a produção de outras provas. Com base no artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Passo, então, às providências do parágrafo 2 do Código de Processo Civil. Fixo como ponto controvertidos o período de carência. Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se presente a hipótese do art.397, do CPC. b) oral, designando o dia 31/07/2013, às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art.407, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso), no silêncio intimações mediante carta com AR. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar o preparo em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir renúncia. Intimem-se, as partes pessoalmente, sendo o autor para fins de depoimento pessoal, pena de confissão, e, notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra. O INSS poderá ser intimada mediante vista dos autos.
-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO-0001206-77.2012.8.16.0076-ELISEU KOSVOSKI TABOLKA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o contido na petição de fls. 217/219,a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, bem como, tendo em vista que incumbe ao magistrado velar pela rápida solução do litígio, assim como tentar, a todo tempo, a composição entre as partes, na forma preconizada no art.125, II e IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2013, às 13:00 horas. Oriento as partes que compareçam ao ato, podendo fazer-se representar por procurador com poderes para transigir, ou preposto. Se por qualquer motivo não for obtida a conciliação o feito será saneado, bem como serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas a serem produzidas.-Advs. ELISIO APOLINARO RIGONATO CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
44. CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2008-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL PATO BRANCO-PR-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x MOTORBINAS COM. DE MOT. TURBINAS LTDA e outro- Sobre a informação prestada pelo Município de Coronel Vivida às fls.123/124, no tocante ao bem arrematado neste autos, digam as partes, no prazo de dez dias.-Advs. JOAO LUIZ DE LAIA e PRICILA GREGOLIN-.
45. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001317-95.2011.8.16.0076-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA (1A. VARA CIVEL)-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x EVANDRO LUIZ RUFATTO e outros- trata-se de pedido de adjudicação do bem penhorado nestes autos. Entretanto, entendo que este juízo é incompetente para apreciar esta questão, devendo tal pedido ser dirigio ao juízo deprecante.-Advs. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

Coronel Vivida, 27 de junho de 2013.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

RELACAO Nº43/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO 40 14722/2010
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 21 192/2008
ADILSON MIRANDA GASPARELLI 64 154/2009
ALCEU MACHADO NETO 51 226279/2011
ALI MUSTAFA ATYEH 10 282/2005
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS 8 117/2005
ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS 47 519122/2010
49 38167/2011
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR 52 254420/2011
APARECIDO ALBINO DECHICHE 1 71/1994
3 8/1999
5 183/2001
45 443088/2010
60 30/1998
ARTHUR NAGUEL 61 6/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN 61 6/2002
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 62 263/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 40 14722/2010
CAROLINA BARREIRA LINS 14 397/2007
36 583/2009
47 519122/2010
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 2 147/1997
CESAR FELIX RIBAS 13 189/2007

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA 38 794/2009
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 44 411475/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 20 84/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 2 147/1997
DANIELA RAMOS 53 262736/2011
DANIELLE F. MENDES 40 14722/2010
DANIELLE RODRIGUES VILLELA 24 522/2008
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 44 411475/2010
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA 13 189/2007
EDUARDO CARRARO 2 147/1997
ELISEU ALVES FORTES 51 226279/2011
ELOI ANTONIO POZZATI 4 208/1999
ELZA APARECIDA LOPES TRENTO 26 534/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 20 84/2008
EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA 48 1358/2011
ERIKA HIKISMIMA FRAGA 30 748/2008
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 40 14722/2010
FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 63 116/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 52 254420/2011
FABIO LUIS ANTONIO 11 572/2006
FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR 61 6/2002
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 52 254420/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 20 84/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 20 84/2008
FRANCIELO BINSFELD 39 798/2009
GABRIELA ZANATTA PEREIRA 36 583/2009
GABRIELLA MURARA VIEIRA 43 261993/2010
GILBERTO JULIO SARMENTO 19 608/2007
53 262736/2011
54 500392/2011
56 30339/2012
58 131758/2012
GIORGIA BACH MALACARNE 61 6/2002
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 36 583/2009
59 218014/2012
GISELLE APARECIDA MATSUNADA 40 14722/2010
HENDERSON CARVALHO 24 522/2008
HERON ANDERSON 7 75/2005
9 230/2005
HUGO BORTOLON DUARTE 23 420/2008
27 566/2008
55 2623/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA 2 147/1997
ILMO TRISTAO BARBOSA 3 8/1999
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA 3 8/1999
JAIR APARECIDO ZANIN 48 1358/2011
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO 21 192/2008
JEFFERSON LIMA AGUIAR 8 117/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 46 462913/2010
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA 42 140045/2010
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 2 147/1997
20 84/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 1 71/1994
JOSÉ ELI SALAMACHA 20 84/2008
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO 43 261993/2010
JOVINO TERRIN 4 208/1999
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 36 583/2009
59 218014/2012
JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO 38 794/2009
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 19 608/2007
33 431/2009
54 500392/2011
56 30339/2012
58 131758/2012
JULIANO LUIS ZANELATO 46 462913/2010
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 13 189/2007
LEANDRO PIEREZAN 39 798/2009
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA 34 476/2009
LINO MASSAYUKI ITO 50 151277/2011
LINO MASSAYUKI ITO 16 535/2007
17 536/2007
18 537/2007
37 687/2009
LUCIANA BERRO 2 147/1997
LUCIANA CARASKI 31 96/2009
57 42637/2012
LUIZ ALBERTO LIMA 35 562/2009
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 60 30/1998
LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL 55 2623/2012
LUIZ LYCURGO LEITE NETO 25 533/2008
MACIEL TRISTAO BARBOSA 3 8/1999
MARCELE POLYANA PAIO 47 519122/2010
49 38167/2011
MARCELO MÁRCIO DE OLIVEIRA 15 487/2007
MARCELO PENIDO DA SILVA 8 117/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA 29 659/2008
MARCIA SATIL PARREIRA 43 261993/2010
MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM 8 117/2005
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 6 181/2004
7 75/2005
9 230/2005
24 522/2008
35 562/2009
MARCIO FRANCISCHINI 12 16/2007
MARCIO LUIZ BONADIO 24 522/2008
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS 2 147/1997
MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN 8 117/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA 16 535/2007
17 536/2007
18 537/2007
37 687/2009
MARCOS RODRIGUES DE MATA 50 151277/2011
MARIA JIMENA NEME ICART 7 75/2005
MARIO HENRIQUE ROBRIGUES BASSI 2 147/1997
MAXIMILLIAN GOMES COLHADO 4 208/1999
MIEKO ITO 30 748/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 20 84/2008
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 2 147/1997
MOISÉS CANDIDO BERNARTT 15 487/2007
NELSON PASCHOALOTTO 22 367/2008
OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA 11 572/2006
PAULA SANTIN MAZARO 52 254420/2011
PAULO SERGIO TRENTO 26 534/2008
28 589/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 43 261993/2010
RAFAEL VIVA GONZALEZ 7 75/2005
9 230/2005
RAPHAEL DUARTE DA SILVA 46 462913/2010
RICARDO RUH 20 84/2008
RICHARDSON CARVALHO 24 522/2008
RODRIGO RUH 20 84/2008
RODRIGO TEIXEIRA TANAHAKI 29 659/2008
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO 62 263/2007
ROMILDA LEITE DE MORAES 1 71/1994
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE 36 583/2009
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES 59 218014/2012
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE 14 397/2007
RUBENS CARLOS BITTENCOURT 4 208/1999
RUBENS ROSSINI FILHO 24 522/2008
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY 34 476/2009
SANDRO LUIZ BASSETO 41 134072/2010
41 134072/2010
SIGISFREDO HOEPERS 25 533/2008
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 20 84/2008
VALDIR ROGERIO ZONTA 43 261993/2010
VANESSA GOMES FERNANDES 34 476/2009
VANESSA PAZIN 32 402/2009
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA 23 420/2008
WAGNER PETER KRAINER JOSE 40 14722/2010
WALTER DA COSTA 4 208/1999

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000038-67.1994.8.16.0077 - RIO PARANA CIA SEC DE CREDITOS FINANCEIROS x JOANA BALDASIM DE OLIVEIRA e outro - Compulsando os autos, observa-se que o contido no petitorio de fls.234, não fora, até a presente data apreciado; pelo que, em havendo ainda interesse pelo referido Advogado; o defiro. Autorizo a Serventia a fornecer em carga rápida (2 horas) a presente execução ao Advogado ERALDO KOVALCZUK. Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e ROMILDA LEITE DE MORAES.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 147/1997 - RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x DIOGO ANTONIO BRABO e outro - As partes, e conformidade com a portaria n° 2/2013, letra J, item 25, procedo a intimação das partes para posterior envio ao arquivo provisório. Advs. MARIO HENRIQUE ROBRIGUES BASSI, EDUARDO CARRARO, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LUCIANA BERRO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000125-47.1999.8.16.0077 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA LTD x SHODO YAMAMOTO -
Autos n. 0000125-47.1999.8.16.0077
Vistos etc.
A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao Princípio da Eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente.
O sistema Bacenjud é eficiente na localização de bens e implica em quebra do sigilo bancário, que encontra proteção constitucional. Diante da ausência de qualquer outro elemento comprobatório, por parte da exequente, de que houve alteração da situação patrimonial da parte executada, deve prevalecer o resultado da diligência já realizada, sob pena de, reiteradamente, existir a violação de direito garantido pela Constituição Federal sem qualquer fundamento ou justificativa.
A jurisprudência é farta sobre o tema:
"TJMG 1.0024.05.588577-6/001 (1) MG - "EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA 'ON LINE' - MEDIDA EXCEPCIONAL - BACEN JUD - PEDIDO DE REITERAÇÃO DA ORDEM INDEFERIDO - DECISÃO MANTIDA. A utilização do convênio Bacenjud deve ser restrita aos casos em que já era permitido aos juízes, em situações de excepcionalidade, oficiar o Banco Central, resguardando, desta forma os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade em respeito aos direitos fundamentais, sobretudo o do sigilo bancário. Tendo o magistrado singular determinado a penhora 'on line', através do sistema Bacenjud, e não sendo encontrado valores suficiente para saldar o débito, a reiteração da ordem deve ser precedida de justificativa adequada e plausível. Relator(a): TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO .Julgamento: 14/05/2009."
"TJDF AI 0010153-48.2008.807.0000 - Relator(a): LEILA ARLANCH. Julgamento: 24/09/2008. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA BACEN-JUD. REITERAÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA. 1 - CONSOANTE O NOSSO SISTEMA PROCESSUAL, NÃO ENCONTRANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CABE AO CREDOR INDICÁ-LOS NOS TERMOS DO ART. 652, §

2º E ART. 475-J, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE RITOS. 2 - A POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO ELETRÔNICO DE ATIVOS PARA CONVERSÃO EM PENHORA, REGULADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PELO ART. 655-A DO CPP, INCLUÍDA PELA LEI Nº 11.382/2006, É MEDIDA QUE VISA DAR CELERIDADE E EFETIVIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 3 - CONTUDO, UMA VEZ JÁ REALIZADA A TENTATIVA DE BLOQUEIO E RESTANDO ESSA FRUSTRADA, VEZ QUE AS CONTAS LOCALIZADAS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO DEVEDOR ESTÃO TODAS COM O SALDO ZERADO, NÃO SE JUSTIFICA SEGUIDAS REITERAÇÕES DA MEDIDA QUE JÁ SE MOSTROU INÓCUA. 4 - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO."

"TJAC - Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 2008.003163-8. Relator: Des. Samoel Evangelista. Agravante: Estado do Acre. Agravada: S. P. Araújo. Agravo Interno. Execução Fiscal. Penhora on-line. Valores. Bloqueio. Bacen-Jud. Reiteração. Mantém-se a Decisão que indefere o pedido de reiteração de penhora on-line de valores, via sistema Bacenjud, vez que não demonstrada alteração da situação financeira da executada. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 2008.003163-8, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em negar provimento ao Recurso, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão."

"TRT-7 - Agravo de Petição: AGVPET 1182000919925070007 CE 0118200-0919925070007. Relator(a): ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO. Julgamento: 05/08/2009. AGRAVO DE PETIÇÃO. REITERAR PESQUISA AO SISTEMA BACENJUD. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO PROVIMENTO. Uma vez que o juízo da execução realizou duas pesquisas ao sistema BACENJUD, ambas com resultado negativo, e não tendo a parte apresentado fato novo que justifique nova diligência, mantém-se o despacho agravado que indeferiu o pedido de nova consulta."

"TRF3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032107- 63.2009.4.03.0000/SP. 2009.03.00.032107-3/SP. RELATOR: Desembargador Federal CARLOS MUTA. AGRAVANTE: União Federal (FAZENDA NACIONAL). Decisão. Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de reiteração da ordem de penhora de ativos financeiros da executada, através do sistema BACENJUD. DECIDO. A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil. Com efeito, o exame dos autos revela que, após o esgotamento dos meios para a localização de outros bens para a garantia da execução fiscal, foi deferido, pelo Juízo agravado, o pedido de bloqueio eletrônico de valores em contas bancárias da executada (f. 104), tendo sido penhorados, apenas, R$ 85,49 (f. 107/10), sendo, então, requerida a reiteração da diligência, "tendo em vista às não-respostas que constam às fls. 89/91". O requerimento foi indeferido, sob o seguinte fundamento: "...a parte exequente requer a emissão de nova ordem judicial dirigida ao BACENJUD, eis que a anterior restou parcialmente infrutífera. Indefiro o pleito pelos seguintes motivos. Com efeito, qualquer ato processual, além de previsto em lei, deve ser revestido de interesse e adequação, representando eficiência na prestação jurisdicional, sob pena de desrespeito ao interesse público. Neste caso, considerando que o sistema BACENJUD é altamente eficaz em rastrear quaisquer quantias em nome da parte executada em instituições financeiras nacionais, somente se justificaria nova ordem diante de mais elementos e ou provas, ainda que circunstanciais, de eventual movimentação de recursos pela parte executada. Ora, nada indica que desde a última ordem emitida ao BACENJUD tenha a parte executada 3. Intime-se a parte autora para indicação de bens passíveis de penhora, em 5 (cinco) dias. titularizado recursos em outros bancos e outras instituições. Portanto, é baixíssima a probabilidade de nova ordem ser bem sucedida neste instante, salvo novas provas ou indícios carreados aos autos, cujo ônus é da parte exequente". Na espécie, manifesta a inviabilidade do recurso, vez que motivada a reiteração na suposta existência de "não resposta" de instituições financeiras, o que não corresponde, porém, ao que documentado nos autos em que no campo, relativo à negativa de resposta, não consta qualquer indicação de omissão por qualquer instituição financeira, a tornar, pois, inócua a pretensão fundada em tal fato, único que, de restou, foi indicado para a renovação da diligência (f. 114/5). Sem prejuízo, portanto, de que fundado em outras razões seja o pleito renovado ao Juízo agravado, o que se tem é que, diante dos limites em que formulado o pedido, ora em exame, inviável o seu deferimento. Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem. São Paulo, 05 de abril de 2010. CARLOS MUTA. Desembargador Federal".

1. Assim, INDEFIRO o pedido de nova penhora via Bacenjud, visto que já houve o deferimento da diligência.

2. Em consulta ao sistema RENAJUD, constata-se a INEXISTÊNCIA de veículos em nome do devedor, conforme minuta em anexo.

3. Intime-se a parte autora para indicação de bens passíveis de penhora, em 5 (cinco) dias.

4. Em nada sendo requerido, aguarde-se localização de bens no arquivo.

5. Intime-se. Diligências necessárias.

Cruzeiro do Oeste, 24 de Junho de 2013.

LEILA MORGANA CIAN

Juíza Substituta

Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000105-56.1999.8.16.0077 - B B LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x AGENOR BORTOLON JUNIOR e outros - Ao autor ante a juntada de petição de fl. 680/695. Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, WALTER DA COSTA, JOVINO TERRIN, RUBENS CARLOS BITTENCOURT e MAXIMILLIAN GOMES COLHADO.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 183/2001 - NADIR DALBELLO ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o prosseguimento do feito, diga a Embargante, em cinco dias. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000833-24.2004.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO JOAO ALVES - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

7. AÇÃO ORDINÁRIA - 75/2005 - OLHO DE AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o requerimento de fls.308 e 311. Anotações necessárias. Considerando que a execução de sentença una proferida nos autos n°75/2005 e n°230/2005 está prosseguindo nos autos n °230/2005, o presente feito pode ser remetido ao arquivo. Intimem-se as partes do teor da presente decisão. Em nada sendo requerido, proceda-se o desapensamento dos autos, com posterior remessa dos presentes autos ao arquivo. Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON, MARIA JIMENA NEME ICART e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

8. EXECUÇÃO PARA ENTREGA COISA CERTA - 117/2005 - ZM - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x PEDRO MARCELO SALUSTIANO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR, MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e MARCELO PENIDO DA SILVA.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 230/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x OLHO DE AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros - Considerando que o autor, embora intimado para manifestação sobre o prosseguimento do feito (fl.423), nada requereu, determino a remessa do presente feito ao arquivo provisório pelo prazo de 06 meses, com base no art.475-J, §5° do CPC. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, RAFAEL VIVA GONZALEZ e HERON ANDERSON.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001156-92.2005.8.16.0077 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x TAPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Ao Exequente para efetuar a juntada de comprovante de envio da Carta via AR. - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.

11. AÇÃO MONITÓRIA - 0002344-86.2006.8.16.0077 - INGA VEICULOS LTDA x AMILTON FRANCISCHINI - A parte autora para efetuar a retirada do expediente, valor de R$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA e FABIO LUIS ANTONIO.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 16/2007 - HIROTA & CORÇO LTDA x JAQUELINE NABA PEDROSO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, ante a ausencia de manifestacao da parte Executada quanto a oposicao de embargos."- Adv. MARCIO FRANCISCHINI.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 189/2007 - UMUARAMA DIESEL S/A x SIDNEY BASILIO DOS SANTOS - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA, CESAR FELIX RIBAS e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

14. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002395-63.2007.8.16.0077 - MARIA APARECIDA BATISTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Às partes para ciência de que havendo trânsito em julgado de sentença/acórdão do qual caiba cumprimento de sentença, aguardar-se-á por 06 (seis) meses a iniciativa daquele que deva fazê-lo, arquivando-se os autos no caso de inércia (artigo 475-J, § 5º do CPC). Arquivados os autos, a qualquer tempo poderá a parte pedir seu desarquivamento, com o cumprimento da sentença no seu próprio bojo. Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE e CAROLINA BARREIRA LINS.

15. RESCISÃO DE CONTRATO - 0002375-72.2007.8.16.0077 - ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO e outros x ANTONIO APARECIDO MALIZAM e outro - Considerando os termos do acordão verifica-se a necessidade de liquidação de sentença por artigos, na forma do art.475-E, e do Código de Processo Civil. Desta feita, intimem-se os Requeridos para fins de liquidação e impugnação da pretensão deduzida pela parte autora de fls.954/955, bem como do laudo de avaliação e juízo de valor de fls.956/977, em 15 dias. Advs. MOISÉS CANDIDO BERNARTT e MARCELO MÁRCIO DE OLIVEIRA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 535/2007 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x OSMAR MARTINS RODRIGUES - Ao Exequente ante o decurso do prazo sem que houvesse manifestacao do Executado quanto o oferecimento dos embargos. - Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 536/2007 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TATIANE RODRIGUES DE LARA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 537/2007 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROBERTA TAVORA DE MORAIS JUNQUEIRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

19. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002448-44.2007.8.16.0077 - LINDAROSA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.

Designado o dia 16.08.2013, às 11h30min, para realização de perícia médica, e o dia 16.08.2013, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, que se realizarão na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

20. DEPÓSITO - 84/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x TOMAS CANDIDO DA CRUZ - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002391-89.2008.8.16.0077 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x TAKAKI E CIA LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO.
22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 367/2008 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x MK TAKAKI E CIA LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0002431-71.2008.8.16.0077 - AUTO POSTO MANFRIM LTDA x P. F. LOPES - PANIFICADORA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, ante a ausencia de manifestacao da parte Executada quanto o pagamento da divida ou apresentacao de impugnacao."- Advs. HUGO BORTOLON DUARTE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 522/2008 - DIFRIPAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA x R. BARBOSA DA COSTA & CIA LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. RICHARDSON CARVALHO, RUBENS ROSSINI FILHO, HENDERSON CARVALHO, DANIELLE RODRIGUES VILLELA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.
25. DEPÓSITO - 533/2008 - BANCO BMC S/A x CLEIDOMAR LUCAS DE OLIVEIRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. SIGISFREDO HOEPERS e LUIZ LYCURGO LEITE NETO.
26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 534/2008 - ROSICLEI DAMACENO ROCHA x MARCOS PAULO FRANCO PROSDOCIMO - Ao requerente para efetuar a juntada de comprovante de envio (AR) da Carta de Intimacao. - Advs. PAULO SERGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO.
27. USUCAPIÃO - 566/2008 - LUIZ MANOEL DA SILVA x LEONIDAS DA COSTA BEZERRA e outros - Ao Curadoer nomeado para, em aceitando o oencargo, apresentar contestacao, podendo faze-lo por negativa geral, caso nao tenha outros elementos. - Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.
28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 589/2008 - PAULO SERGIO TRENTO x MARCOS PAULO FRANCO PROSDOCIMO - 1.Em consulta ao sistema RENAJUD, constata-se que o veiculo encontrado em nome do Executado, encontra-se "baixado", conforme minuta em anexo. Por todo exposto, intime-se o credor para indicar bens do devedor, no prazo de 05 dias. Adv. PAULO SERGIO TRENTO.
29. AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA - 659/2008 - PARANA DIESEL VEÍCULOS LTDA e outro x VALDEMAR OSSAMU TAKAKI e outro - Defiro o requerimento de fls.108/109 e 113, anotações necessárias. Intime-se a parte autora para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito em 10 dias. Advs. RODRIGO TEIXEIRA TANAHAKI e MARCELO SERGIO PEREIRA.
30. DEPÓSITO - 748/2008 - BANCO BMC S/A x JOILSON SILVA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ERIKA HIKISMIMA FRAGA e MIEKO ITO.
31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 96/2009 - MARIA APARECIDA BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 16.08.2013, às 11h30min, para realização de perícia médica, e o dia 16.08.2013, às 13h00min, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizarão na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Adv. LUCIANA CARASKI.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002719-82.2009.8.16.0077 - IVANILDO PAZIN x SERGIO RUBIM - Intime-se o Exequente, para que comprove, no prazo de 10 dias, se a Empresa "LAGOANO COMÉRCIO DE CARNES LTDA e " TA LIGADO INFORMAÇÕES PUBLICIDADES E NOTICIAS OBJETIVAS LTDA", se encontram em atividades; bem assim, se o Contrato Social possibilita o ingresso de eventual interessado na sociedade. É que, observando-se o princípio da instrumentalidade, tem-se que de nada valerá penhora cotas sociais, se tais empresas não estiverem em funcionamento; bem assim se em seu Contrato Social, não houver a possibilidade de ingresso de Terceiro Interessado, como sócio, no caso de eventual arrematação. Adv. VANESSA PAZIN.
33. AÇÃO ORDINÁRIA - 431/2009 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 16.08.2013, às 13h30min, para realização de perícia médica (produção antecipada de prova), e o dia 16.08.2013, às 14h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, que se realizarão na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Adv. JULIANO FRANCISCO SARMENTO.
34. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 476/2009 - LUIZ WOLFGANG THADEUS VON RAINER HARBACH x TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e VANESSA GOMES FERNANDES.
35. DECLARATÓRIA - 0002745-80.2009.8.16.0077 - CRISTINA BERTOCO GOMES x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "Considerando a não manifestação dos peritos nomeados no despacho de fl. 567, bem como a recorrente dificuldade de realização de perícia médica no presente feito, por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 16.08.2013, às 14h30min, para realização de perícia médica, devendo comparecer as partes e seus procuradores." Advs. LUIZ ALBERTO LIMA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
36. AÇÃO ORDINÁRIA - 583/2009 - MARLI HELENA PAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Às partes para ciência de que havendo trânsito em julgado de sentença/acórdão do qual caiba cumprimento de sentença, aguardar-se-á por 06 (seis) meses a iniciativa daquele que deva fazê-lo, arquivando-se os autos no caso de inércia (artigo 475-J, § 5º do CPC). Arquivados os autos, a qualquer tempo poderá a parte pedir seu desarquivamento, com o cumprimento da sentença no seu próprio bojo. Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, GISELE APARECIDA SPANCERSKI, GABRIELA ZANATTA PEREIRA e CAROLINA BARREIRA LINS.
37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 687/2009 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSIANE LUCIA BEZERRA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.
38. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002690-32.2009.8.16.0077 - SOLANGE FÁTIMA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 16.08.2013, às 10h30min, para realização de perícia médica complementar na autora, e o dia 16.08.2013, às 14h00min, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizarão na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Advs. CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA e JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO.
39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 798/2009 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x VINICIUS ZAMUNER BRUM - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD.
40. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0014722-35.2010.8.16.0077 - PEREIRA VAZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA x FRIGORIFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA - Ao Embargante a eventual decurso de prazo sem manifestação pelo Embargado. Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, DANIELLE F. MENDES, GISELLE APARECIDA MATSUNADA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e ADEMAR ULIANA NETO.
41. RECONHECIMENTO DE HERANÇA JACENTE - 0001340-72.2010.8.16.0077 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALTINO SOARES FELICIO - Ao DD. Curador para requerer o que for de direito. Advs. SANDRO LUIZ BASSETO e SANDRO LUIZ BASSETO.
42. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001400-45.2010.8.16.0077 - ADAIR GREGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor ante a juntada de petição de fl. 346/347. Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA.
43. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002619-93.2010.8.16.0077 - REINALDO MARCONDES DIAS LOPES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 16.08.2013, às 14h30min, para realização de perícia médica complementar no autor, e o dia 16.08.2013, às 15h00min, para a realização de audiência de conciliação, que se realizarão na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo as partes comparecerem ao ato, acompanhadas de seus procuradores." Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, GABRIELLA MURARA VIEIRA, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO, MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
44. AÇÃO REVISIONAL - 0004114-75.2010.8.16.0077 - LUIZ PAVAN x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte autora para manifestação sobre os extratos apresentados pelo requerido, bem como sobre a proposta de honorarios periciais de fl.264, em dez dias. Advs. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e CRISAINE MIRANDA GRESPAN.
45. AÇÃO MONITÓRIA - 0004430-88.2010.8.16.0077 - LUCIANO CESAR LUNARDELLI x APARECIDO ALBINO DECHICHE - Intime-se o requerido/embargante, Dr. Aparecido Albino Dechiche, para que indique os processos nos quais será feita a habilitação dos créditos perseguidos na presente demanda, a fim de que seja lavrado o termo de penhora no rosto dos autos por ele indicados. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004629-13.2010.8.16.0077 - ELIO JOSE BRANDAO x IND. COM. OLEOS VEGETAIS BORGHETTI LTDA - 1. Compulsando os autos constata-se que o Executado, foi citado via Edital, sendo-lhe

nomeada Curadora Especial a qual opôs, Embargos à Execução por Negativa Geral, dentro da própria Execução.
2. Assim, recebo os Embargos de fl. 63/65, embora Embargos do Devedor ser o meio correto e adequado ao exercício da defesa, em sua plenitude, pelo Devedor, tenho que a inobservância do rito, embora processualmente inadequado, atende a exigência legal de exercício formal do contraditório, mormente por se tratar de defesa por negativa geral.
Deveras não se justificaria instauração de nova lide (processo autônomo) apenas para o exercício de defesa por negativa geral, sem que qualquer fato ou tese jurídica venha a ser discutida.
A propósito, impõe-se rememorar o princípio da instrumentalidade das formas, uma das expressões postuladas constitucional na sede de tramitação processual (artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal). Entendido exercido formalmente o contraditório, determino o regular prosseguimento do feito.
3. Manifeste-se a Exequente acerca do petitório de retro no prazo de 10 (dez) dias.
4. Intimações e diligências necessárias.
Cruzeiro do Oeste, 17 de Junho de 2013.
LEILA MORGANA CIAN
Juíza Substituta
Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, RAPHAEL DUARTE DA SILVA e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.
47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005191-22.2010.8.16.0077 - ROSA MARIA DOS SANTOS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebido o recurso de Agravo de Instrumento. Ao Recorrido para contrarrazões. Advs. MARCELE POLYANA PAIO, ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS e CAROLINA BARREIRA LINS.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000013-58.2011.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S/A x S. S. HARA & CIA. LTDA - ME e outros - As partes ante Laudo de Avaliação de fls.103/105. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA e JAIR APARECIDO ZANIN.
49. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000381-67.2011.8.16.0077 - S. G TINELLI DA SILVA BRINQUEDOS -ME x BANCO BRADESCO S/A - Á parte autora para manifestação sobre a manifestação tecnica apresentado pelo Requerido, em dez dias. (CPC, art.398). Advs. ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS e MARCELE POLYANA PAIO.
50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001512-77.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TALITA ELIZIARIO BARBANTI - 1.Em consulta ao sistema RENAJUD, constata-se a INEXISTENCIA de veiculos em nome do devedor, conforme minuta em anexo. 2.Intime-se a parte autora para indicação de bens passíveis de penhora, em 05 dias. 3.Em nada sendo requerido, aguarde-se localização de bens no arquivo. 4.Intime-se. Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DE MATA.
51. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 0002262-79.2011.8.16.0077 - VALDEMAR SCHIMING x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ/PR - Autos 0002262-79.2011.8.16.0077
Vistos etc.
1. Recebo os embargos para discussão.
2. Quanto ao efeito suspensivo é de se ponderar que a regra geral adotada em recente alteração legislativa, revela a opção pela não incidência de suspensão da execução, conforme disposto no §1º do art. 739-A do CPC:
"Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.
§ 1º - O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."
3. Assim, somente poderá ser atribuído efeito suspensivo aos embargos mediante a constatação de quatro requisitos: a) requerimento do embargante; b) fundamentos relevantes; c) o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação; d) a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.
4. No caso, em que pese as alegações do Embargante, a meu ver, não restou demonstrado qual seria o grave dano de difícil ou incerta reparação que advém da não atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução interpostos pela parte executada, bem como não há prova de que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução.
5. Por isso, ausente o(s) requisito(s) acima mencionados, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos.
6. Intime-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze dias) (CPC, art. 740).
7. Se com a impugnação a parte embargada levantar preliminar ou apresentar documento novo, intime-se a parte embargante para manifestar-se a respeito, querendo, em quinze dias.
8. Após, designe-se em cartório data para realização de audiência de conciliação e saneamento, com fulcro no artigo 331 do CPC.
9. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cruzeiro do Oeste, 17 de Junho de 2013.
LEILA MORGANA CIAN
JUÍZA SUBSTITUTA
Advs. ELISEU ALVES FORTES e ALCEU MACHADO NETO.
52. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002544-20.2011.8.16.0077 - ANTONIO LUIZ DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 16.08.2013, às 13h30min, para realização de perícia médica complementar no autor, e o dia 16.08.2013, às 15h00min, para a realização de audiência de conciliação, que se realizarão na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores." Advs. PAULA SANTIN MAZARO, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002627-36.2011.8.16.0077 - FLORINDA LOPES PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 15.08.2013, às 14h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizará na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS.
54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005003-92.2011.8.16.0077 - G.R.P.S. e outro x I.I.N.S.S. - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 15.08.2013, às 13h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizará na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
À parte autora para que forneça o endereço atualizado da Requerente, tendoe m vista o retorno da correspondência." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.
55. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0000026-23.2012.8.16.0077 - TEREZINHA PINHEIRO DE ANDRADE x MARIA DE SOUZA OLIVEIRA e outro - "Deferido o requerimento de fl. 82, determinando a inclusão do presente feito no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 15.08.2013, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, que se realizará na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados dos confinantes e suas testemunhas." Advs. LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL e HUGO BORTOLON DUARTE.
56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000303-39.2012.8.16.0077 - IRACEMA DOMINGOS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 16.08.2013, às 14h30min, para realização de perícia médica (produção antecipada de prova), e o dia 16.08.2013, às 15h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, que se realizarão na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.
57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000426-37.2012.8.16.0077 - NEIDE DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 15.08.2013, às 11h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizará na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Adv. LUCIANA CARASKI.
58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE - 0001317-58.2012.8.16.0077 - MARINDA NOGUEIRA PERES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 15.08.2013, às 15h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizará na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE - 0002180-14.2012.8.16.0077 - MARIA DE FÁTIMA RAZINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por determinação da MM. Juíza, o presente feito foi incluído no Projeto Justiça no Bairro, a ser realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, nos dias 15 a 17 de agosto de 2013.
Designado o dia 15.08.2013, às 11h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizará na Escola Municipal Tempo Integral Tasso da Silveira, com endereço à Avenida Goiás/Guilherme Rigolon, 1052, Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo comparecer as partes e seus procuradores, acompanhados de suas testemunhas e, caso haja necessidade de prévia intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias." Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GISELE APARECIDA SPANCERSKI.
60. EXECUÇÃO FISCAL - 0000123-14.1998.8.16.0077 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x ANTONIO BIANCHI & CIA LTDA - AUTOS N.º 0000123-14.1998.8.16.0077 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
EXECUTADO: ANTONIO BIANCHI E CIA LTDA
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida (fl.186), impõe-se a extinção do processo, posto que o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor.
Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I, e atendendo-se ao disposto do artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente Execução Fiscal, autorizando em conseqüência, o levantamento de eventual penhora.
Custas de lei pelo Executado. Em caso de inadimplemento, a Serventia deverá se assim desejar extrair fotocópias dos documentos necessários, bem como da certidão da sentença, para ingresso com a devida execução junto ao JEC1, que deverá ser instruída com o cálculo de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado regular pagamento das custas processuais, inclusive FUNREJUS, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Intimem-se. Diligências necessárias.
Cruzeiro do Oeste, 19 de junho de 2013
LEILA MORGANA CIAN
Juíza Substituta
Advs. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.
61. EXECUÇÃO FISCAL - 6/2002 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST PR x JEAN FERREIRA DE SOUZA ALIMENTOS e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, ARTHUR NAGUEL, FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR e GIORGIA BACH MALACARNE.
62. EXECUÇÃO FISCAL - 263/2007 - INMETRO - INST NAC DE MET NORM E QUALID INDUSTRIAL x ALIMENTOS ANELA LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.
63. EXECUÇÃO FISCAL - 116/2008 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x TARCISO PERES DE MORAES - Ao Curador nomeado, para em aceitando o encargo, apresentar embargos, no prazo de 30 dias. - Adv. FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO.
64. EXECUÇÃO FISCAL - 154/2009 - INMETRO - INST NAC DE MET NORM E QUALID INDUSTRIAL x DR COMBUSTÍVEIS LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. ADILSON MIRANDA GASPARELLI.

ESCRIVAOCRUZEIRO DO OESTE, 27 de Junho de 2013
ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 19/2013 - VARA CIVEL E ANEXOS
Dr. RODRIGO LUIZ BERTI
Juiz de Direito

relação 19-2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM 0126 000344/2001
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0032 000182/2007
0054 000283/2009
0105 000152/2012
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 0084 000471/2011
0088 000491/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0084 000471/2011
0086 000478/2011
0087 000488/2011
0088 000491/2011
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0115 000229/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ 0097 000623/2011
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0060 000084/2010
0065 000196/2010
0098 000627/2011
0114 000223/2012
ALINE MELLO ANTUNES RITZM 0108 000192/2012
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0009 000341/1998
ANA KEILA SCHELBAUER 0099 000646/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0103 000068/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0008 000248/1998
0016 000009/2004
0022 000402/2005
0031 000145/2007
0048 000258/2008
ANDRE HEC 0069 000266/2010
0075 000496/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN 0098 000627/2011
ANDREA CARBONI BARATO 0015 000440/2003
0017 000340/2004
0020 000504/2004
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 0011 000174/2001
0014 000487/2002
0025 000247/2006
0092 000526/2011
0094 000555/2011
ARTHUR NAGUEL 0131 000028/2011
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0032 000182/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0034 000219/2007
0085 000477/2011
0106 000154/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0099 000646/2011
CARLA JULIANA MATEUS 0107 000180/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0069 000266/2010
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0131 000028/2011
CARLOS EDUARDO SARDI 0047 000219/2008
CARLOS ROBERTO BASTIANI 0018 000358/2004
0094 000555/2011
CAROLINA CORREA DO AMARAL 0030 000081/2007
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0002 000621/1984
0005 000316/1996
0006 000317/1996
0016 000009/2004
0029 000002/2007
0034 000219/2007
0035 000233/2007
0070 000298/2010
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0069 000266/2010
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PI 0074 000354/2010
DANIELA APARECIDA PACHECO 0024 000186/2006
DANIELE CRISTINE GIRALDEL 0048 000258/2008
DEISE DAIANE PEREIRA 0010 000250/1999
DELCIANO MELO DE LIMA 0043 000020/2008
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0077 000182/2011
0081 000304/2011
0082 000355/2011
0083 000467/2011
0084 000471/2011
0085 000477/2011
0086 000478/2011
0087 000488/2011
0088 000491/2011
0089 000515/2011
0090 000516/2011
0091 000517/2011
0119 000275/2012
0122 000286/2012
0123 000293/2012
0124 000298/2012
0125 000299/2012
DIOGO BERTOLINI 0123 000293/2012
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0050 000366/2008
0074 000354/2010
ELAINE GARCIA MONTEIRO PE 0036 000250/2007
ELISANGELA DE A. KAVATA 0085 000477/2011
ELOI CONTINI 0124 000298/2012
ELOI LEONARDO DORE 0119 000275/2012
ELSO CARDOSO BITENCOURT 0036 000250/2007
0044 000140/2008

0052 000151/2009
ELVIS GALLERA GARCIA 0014 000487/2002
0094 000555/2011
0121 000282/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0113 000221/2012
ENEIDA WIRGUES 0061 000088/2010
ESTEVAN P. M. SOUZA 0109 000196/2012
0110 000198/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0047 000219/2008
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0023 000480/2005
0038 000268/2007
0053 000211/2009
0127 000090/2009
0128 000104/2009
0129 000051/2010
FABIO ROBERTO QUINATO 0046 000188/2008
0054 000283/2009
0058 000334/2009
0068 000253/2010
FABIO SALOMÃO DA COSTA MA 0074 000354/2010
FABIULA MULLER KOENING 0004 000136/1996
0005 000316/1996
0006 000317/1996
0029 000002/2007
0033 000183/2007
0035 000233/2007
0049 000301/2008
0111 000206/2012
FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0115 000229/2012
FERNANDO LOPES PEDROSO 0072 000310/2010
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0106 000154/2012
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR 0016 000009/2004
0022 000402/2005
0031 000145/2007
0048 000258/2008
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0114 000223/2012
GIORGIA BACH MALACARNE 0131 000028/2011
GLAUCO IWERSEN 0036 000250/2007
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0004 000136/1996
0005 000316/1996
0006 000317/1996
0029 000002/2007
0033 000183/2007
0035 000233/2007
0049 000301/2008
0111 000206/2012
HENRIQUE GERMANO DELBEN 0070 000298/2010
IDEVAL INACIO DE PAULA 0078 000220/2011
0079 000221/2011
IRONDE PEREIRA CARDOSO 0009 000341/1998
ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0100 000009/2012
IVAN CARLOS BAHLS 0070 000298/2010
IVOMAR MARIA MASSI 0032 000182/2007
JAQUELINE STAWINSKI RODRI 0038 000268/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0036 000250/2007
0044 000140/2008
0052 000151/2009
JEFERSON RIBEIRO 0019 000481/2004
0045 000160/2008
JOAO RENATO BITTENCOURT D 0044 000140/2008
JOAO TAVARES DE LIMA NETO 0117 000261/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0063 000144/2010
0108 000192/2012
JORGE CELSO CECERE 0038 000268/2007
JOSE ANUNCIATO SONNI 0026 000255/2006
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBA 0049 000301/2008
JOSE CARLOS DIAS NETO 0029 000002/2007
0033 000183/2007
0035 000233/2007
0049 000301/2008
JOSE ELI SALAMACHA 0028 000377/2006
JOSE MARCOS CARRASCO 0008 000248/1998
0016 000009/2004
0022 000402/2005
0048 000258/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0056 000298/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT 0063 000144/2010
0108 000192/2012
KARINA ANAMI 0073 000322/2010
0095 000594/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0119 000275/2012
KLEBER STOCCO 0012 000261/2002
0017 000340/2004
0024 000186/2006
0093 000552/2011
0126 000344/2001
LARISSA GRIMALDI RANGEL S 0086 000478/2011
LARISSA INACIO DE PAULA N 0078 000220/2011
0079 000221/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0068 000253/2010
0077 000182/2011
0082 000355/2011
0083 000467/2011
LILIANE INACIO DE PAULA S 0078 000220/2011
0079 000221/2011
LINCO KCZAM 0027 000291/2006
LOISE RAINER PEREIRA GION 0036 000250/2007
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0123 000293/2012
0124 000298/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0062 000089/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0113 000221/2012
LUIZ ANTONIO CICHOCKI 0001 000354/1983
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 0076 000513/2010
LUIZ FELIPE APOLLO 0084 000471/2011
0086 000478/2011
LUIZ FERNANDO B. DE OLIVE 0044 000140/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0057 000308/2009
0116 000233/2012
LUIZ HASEGAWA 0030 000081/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0003 000068/1993
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0047 000219/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0032 000182/2007
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0099 000646/2011
MARCELO TAVARES 0012 000261/2002
MARCELO VIEIRA JUSTUS 0093 000552/2011
0096 000603/2011
0132 000079/2010
MARCIA SATIL PARREIRA 0118 000263/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0034 000219/2007
0085 000477/2011
0106 000154/2012
MARCO ANTONIO MICHNA 0115 000229/2012
MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0059 000417/2009
MARCUS ALEXANDRE ALVES 0011 000174/2001
0025 000247/2006
0092 000526/2011
0095 000594/2011
0121 000282/2012
MARCUS AURELIO LIOGI 0066 000222/2010
0067 000229/2010
MARCUS VINICIUS MACHADO A 0114 000223/2012
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA 0047 000219/2008
0058 000334/2009
0105 000152/2012
MARIA APARECIDA K. CAETAN 0012 000261/2002
MARIA ELIZABETH JACOB 0013 000478/2002
0014 000487/2002
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0130 000027/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0036 000250/2007
0044 000140/2008
0052 000151/2009
MARIÂNGELA PENNACCHI 0072 000310/2010
MARLOS LUIZ BERTONI 0104 000103/2012
MAURILIO VIANA PEREIRA 0041 000321/2007
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA 0010 000250/1999
MICHEL FEGURY JUNIOR 0011 000174/2001
MILTON LUIZ CLEVE K STER 0036 000250/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0027 000291/2006
MOACYR PAULO SEGA 0007 000344/1996
0021 000248/2005
MONICA MARIA PEREIRA BICH 0025 000247/2006
0080 000288/2011
0092 000526/2011
Marcus Vinícios Bossa Gra 0114 000223/2012
NARADIBA S. GUERRA DE SOU 0034 000219/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0112 000212/2012
NEWTON BUENO LACERDA 0019 000481/2004
0039 000313/2007
0040 000317/2007
0042 000366/2007
0043 000020/2008
0055 000286/2009
NIKOLAUS HEC 0069 000266/2010
NILZA APARECIDA SACOMAN B 0114 000223/2012
ODEMAR MARIANO 0109 000196/2012
OSCAR IVAN PRUX 0120 000281/2012
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0036 000250/2007
PAULA VALERIO TIMOTEO VIE 0073 000322/2010
0095 000594/2011
PRISCILA FERREIRA BLANC 0115 000229/2012

Patrícia Grassano Pedalin 0114 000223/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0118 000263/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0081 000304/2011
RENATO DE OLIVEIRA 0044 000140/2008
RICARDO ROSSI 0072 000310/2010
RICARDO RUH 0028 000377/2006
ROBSON FERNANDO SEBOLD 0048 000258/2008
RODRIGO RUH 0028 000377/2006
RODRIGO TOSTO GIROLDO 0033 000183/2007
ROSANGELA CRISTINA BAROBS 0101 000026/2012
0102 000029/2012
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A 0008 000248/1998
SANDRO BERNARDO DA SILVA 0070 000298/2010
SANDRO RAFAEL BONATTO 0036 000250/2007
SHIROKO NUMATA 0077 000182/2011
0081 000304/2011
0082 000355/2011
0083 000467/2011
0084 000471/2011
0085 000477/2011
0086 000478/2011
0087 000488/2011
0088 000491/2011
0089 000515/2011
0090 000516/2011
0091 000517/2011
0111 000206/2012
0112 000212/2012
0113 000221/2012
0119 000275/2012
0122 000286/2012
0123 000293/2012
0124 000298/2012
0125 000299/2012
SILVIO BORGES DA SILVA 0023 000480/2005
0129 000051/2010
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0106 000154/2012
0109 000196/2012
0110 000198/2012
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE 0017 000340/2004
0021 000248/2005
0024 000186/2006
0126 000344/2001
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0028 000377/2006
SÔNIA MARTINS SACOCON ANG 0108 000192/2012
TALITA SILVEIRA FAUSER 0103 000068/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMB 0047 000219/2008
THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0059 000417/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0064 000145/2010
0071 000301/2010
VAGNER ALBIERI 0051 000010/2009
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0046 000188/2008
0054 000283/2009
0058 000334/2009
0068 000253/2010
0121 000282/2012
VANILTON DE FREITAS SCOPO 0019 000481/2004
VINICIUS GABRIEL ZANONI D 0059 000417/2009
WILSON LEITE DE MORAIS 0037 000267/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0011 000174/2001

1. INVENTARIO-354/1983-ZENIR DE JESUS SUCH x ESP. DE LUIZ AUGUSTO SUCH- Considerando o contido na certidão de fl. 91, intime-se o procurador da parte autora, para que forneça seu correto endereço. No prazo de 5 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-.
2. REINTEGRACAO DE POSSE-0000002-62.1984.8.16.0081-CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA x WADJI IBRAHIM EL HAOULI-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 92,29, ou seja, R$ 82,20 da Escrivã, R$ 10,09 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-68/1993-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE DE ALMEIDA- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação do renajud, visto que não há veículos para o critério selecionado. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-136/1996-BANCO DO BRASIL S/A x DOMINGOS FABIO- Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Defiro vistas ao novo procurador pelo prazo de 10 dias.-Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENING-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-316/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES GOLD STAR LTDA e outro- Deriro o pedido de juntada de seu substabelecimento (fl.36). Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o proceguimento do feito, no prazo de 5 dias. -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENING-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-317/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES GOLD STAR LTDA e outros- Deriro o pedido de juntada de seu substabelecimento (fl.35). Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o proceguimento do feito, no prazo de 5 dias.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENING-.
7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-344/1996-VALDECIR APARECIDO POLENTTINI x ALMIR FERNANDES DE SOUZA- Cumpra-se o item "2", do despacho de fl. 41, que diz: Em não havendo manifestação, proceda-se à remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte intrerssada, com a baixa no boletim de movimento forense. -Adv. MOACYR PAULO SEGA-.
8. ACAO MONITORIA-248/1998-COPROSID - COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. x NILDA BEATRIZ LIMA ROCHA- Defiro suspensão do feito pelo prazode 180 dias, conforme requerido à fl. 121.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI-.
9. EXEC. POR QUANTIA CERTA/C DEV-341/1998-VALTRA DO BRASIL LTDA x ANDRE MANSANO- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre certidão de fl. 273. -Advs. IRONDE PEREIRA CARDOSO e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.
10. ALVARA-250/1999-KARINE FRANCIANE DE LIMA e outros x ESTE JUIZO- No prazo de 5 dias manifeste-se sobre correspondência que retornou, bem como forneça o endereço correto da COHAPAR.-Advs. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e DEISE DAIANE PEREIRA-.
11. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-174/2001-JOSEFA MARCOLINO DE ARRUDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Cnsiderando o contido na informação de fl. 311, manifeste-se as partes no prazo de 5 dias.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MICHEL FEGURY JUNIOR, ANDREA DE SOUZA AGUIAR e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
12. ORDINARIA DE COBRANCA-261/2002-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x MUNIC PIO DE FAXINAL- Considerando que ja foi expedido o precatório requisitório, conforme fls. 260/261, aguarde-se notícia de pagamento. -Advs. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA, MARCELO TAVARES e KLEBER STOCCO-.
13. CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-478/2002-JOSEFA MARIA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.
14. CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-487/2002-MARIA ROSA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Arquivem-se os autos. Intimações e diligencias necessárias.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, ELVIS GALLERA GARCIA e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.
15. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-440/2003-LUIR MACHADO DA SILVA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre certidão de fl. 232, visto que não houve recolhimento das custas pela parte autora, tendo em vista carta precatória da comarca do Rio de Janeiro.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.
16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-9/2004-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x ORIEL DETRO RODRIGUES- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, conforme requerido à fls. 294. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
17. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-340/2004-ODAIR CASTORINO DECHAN x MUNICIPIO DE FAXINAL- Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório. -Advs. ANDREA CARBONI BARATO, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.
18. ARROLAMENTO-358/2004-PEDRO DOS SANTOS x ESP. DE ANA FORTINI DOS SANTOS- Considerando a correspondência devolvida à fl. 245, intime-se o procurdor da parte autora para que informe o seu atual endereço, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-.
19. RECLAMACAO TRABALHISTA-481/2004-AFLAUDIZIO SPOSITO x MUNICIPIO DE CRUZMALTINA- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação e custas de fls.290/292. -Advs. VANILTON DE FREITAS SCOPONI, JEFERSON RIBEIRO e NEWTON BUENO LACERDA-.
20. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-504/2004-SEBASTIANA ANA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO-.
21. MANUTENCAO DE POSSE-0000094-05.2005.8.16.0081-ROBERTO KOITI HIGASHIBARA x LUIS CARLOS DE SOUZA- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação de fls. 382/383-Advs. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.
22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-402/2005-COCARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ADELSON LUIZ BATISTELA e outro- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação do renajud, visto que não veículos para o critério de pesquesa selecionado -Advs. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-.
23. RECLAMACAO TRABALHISTA-480/2005-DIRCE TRIDA DE GODOY x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Intime-se o réu para que se manifeste sobre o cáuculo apresentado pelo autor às fls. 207/209, no prazo de 5 dias.-Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.
24. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000135-35.2006.8.16.0081-I.C.M. x M.F.- Aguarde-se por 6 meses eventual manifestação da parte, nos termos do art. 475 - J, §5º do CPC. Decorrido "in albis", arquivem-se os autos.-Advs. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.
25. OR.PREV. C. PED. DE ANT. TUTE-0000112-89.2006.8.16.0081-MARIA DA GLORIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se por 6

meses eventual manifestação da parte, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. -Advs. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA, ANDREA DE SOUZA AGUIAR e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-255/2006-E.R. x J.A.F.C.- Considerando a certidão retro, efetue o pagamento da GRC do oficial de justiça, no prazo de 5 dias, a fim de que seja dado integral cumprimento ao mandado. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-.

27. ACAO DE COBRANCA-RITO ORDINAR-0000126-73.2006.8.16.0081-ROSANGELA APARECIDA FORTUNATO OLIVIERA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Nomeio em substituição ao perito anteriormente designado, o Dr. Antonio Masakasu Sasaki, nos termos do despacho saneador de fls. 207/210. -Advs. LINCO KCZAM e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

28. BUSCA E APREENSAO-377/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA x PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação do renajud, comforme requerido. -Advs. SUZINAIRA DE OLIVEIRA, RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000156-74.2007.8.16.0081-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO RIZZATO e outro- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 213/220, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo. Determino a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Defiro o pleito de fls. 221. Publique-se . Registre-se. Intime-se.-Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, FABIULA MULLER KOENING e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-81/2007-VANDERLEI LUIZ BARBIERI x ADELSON LUIZ BATISTELA- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação do renajud, visto que não há veículo para o critério de pesquisa selecionado.-Advs. LUIZ HASEGAWA e CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0000167-06.2007.8.16.0081-ELIANE COSTA BERNARDES TAMIAO-ME e outros x COOP. DE CRED. RURAL REG. DE MANDAGUARI e outro- Sobre o contido no pleito retro, manifeste-se o embargado no prazo de 5 dias. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-182/2007-MARIA LOURO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do teor do ofício-circular nº 14/2012-GP, e afim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo Ministro Sidinei Beneti, nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº 1.273.643 - PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquel levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, IVOMAR MARIA MASSI, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

33. CAUTELAR DE EXIBICAO-183/2007-MARIA ALVES BATISTELA x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se o item I do despacho de fl. 113, que diz: A tutela jurisdicional já foi prestada nestes autos, em razão pela qual determino o arquivamento destes autos e baixa no boletim mensal de movimentação forense. Caso não tenha sido recolhida as custas processuais faculto aos serventuarios, querendo a execução mediante a extração de certidão no valor devido. -Advs. RODRIGO TOSTO GIROLDO, JOSE CARLOS DIAS NETO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENING-.

34. ANULAÇAO DE ATO JURIDICO-219/2007-LOURDES BUENO MANSANO x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Considerando o contido à fl. 199, arquivem-se os autos. -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-0000155-89.2007.8.16.0081-FLAVIO RIZZATO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 200/207, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo. Determino a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Publique-se . Registre-se. Intime-se.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JOSE CARLOS DIAS NETO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENING-.

36. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-250/2007-SONIA MARIA DOS REIS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- Defiro o prazo de suspensão por 30 dias, comforme requerido à fl. 805 pela CEF.-Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LOISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MILTON LUIZ CLEVE K STER, GLAUCO IWERSEN, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-267/2007-HARA AGRO COERCIAL LTDA x OGIER RIZATTO e outros- Defiro o petitório retro. Desntranham-se os documentos de fls. 07/15, conforme requerido. -Adv. WILSON LEITE DE MORAIS-.

38. INDEN. POR PERDAS E DANOS-0000184-42.2007.8.16.0081-LESSAK E LESSAK LTDA e outro x ANTONIO APARECIDO MENDES- Aguarde-se por 6 meses eventual manifestação da parte, nos termos do art. 457-J, § 5º do CPC. Decorrido "in albis", arquivem-se os autos.-Advs. JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, JORGE CELSO CECERE e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

39. ALVARA-313/2007-LUIZ CARLOS CASTILHO, REP.POR SUA GENITORA e outro x ESTE JUIZO- Julgo boas as contas apresentadas. Postas em pratica as cautelas de estilo, arquivem-se. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

40. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-0000212-10.2007.8.16.0081-GEREMIAS CORDEIRO DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- recebo o recurso de apelação de fl. 174/177 no seu duplo efeito. Vistas ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarazões (art. 508 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas 5.12.5. Após remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste juízo e cautelas de estilo. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

41. ACAO MONITORIA-321/2007-ROMAGNOLO & ROMAGNOLO LTDA e outro x CERAMICA FAR-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 207,55, ou seja, R$ 122,00 da Escrivã, R$ 9,00 do Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 66,47 do Oficial de Justiça, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-366/2007-JOAO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO x EDIVAL RANIERI-Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento integral do montante devido ou seja R$ 500,00 (quinhentos), sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o valor da ocndenação, nos termos do artigo 475-J, c.c. artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Codigo de Processo Civil. Fixo verba honorária do procurador da parte credora em R$ 50,00 cinquenta reais), com fundamento no art. 20 § 4°, do CPC, (nas execuções embargadas ou não). No tocante a essa questão de honorários advocatícias, é importante ressaltar que embora a Lei nº 11,232/2005 tenha extinguido o processo autonomo de execução , não afastou a possibilidadede que se fixem honorários na faze de cumprimento de sentença, sob pena de tornar-se inóqua a aplicação da multa so art. 475-J do CPC. Vale dizer: em não havendo condenção em verba honorária, restaria inutil a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. Em caso de nao pagamento espontaneo no prazo acima concedido, inclua-se a multa de 10% sobre a condenação, restandodeferido, desde logo, o bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, conforme requerido pela parte exequente, devendo a Escrivania tomar as providenicas necessarias até a conclusao do procedimento. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

43. EXEC FORC P/ENTREGA COISA INC-0000565-16.2008.8.16.0081-CARLOS CESAR YAMAMOTO x GILMAR DOS SANTOS- Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento integral do montante devido ou seja R$ 1.498,11 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o valor da ocndenação, nos termos do artigo 475-J, c.c. artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Codigo de Processo Civil. Fixo verba honorária do procurador da parte credora em R$ 149,81 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), com fundamento no art. 20 § 4°, do CPC, (nas execuções embargadas ou não). No tocante a essa questão de honorários advocatícias, é importante ressaltar que embora a Lei nº 11,232/2005 tenha extinguido o processo autonomo de execução , não afastou a possibilidadede que se fixem honorários na faze de cumprimento de sentença, sob pena de tornar-se inóqua a aplicação da multa so art. 475-J do CPC. Vale dizer: em não havendo condenção em verba honorária, restaria inutil a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. Em caso de nao pagamento espontaneo no prazo acima concedido, inclua-se a multa de 10% sobre a condenação, restandodeferido, desde logo, o bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, e o bloqueio de veículos pelo sistema renajud, conforme requerido pela parte exequente, devendo a Escrivania tomar as providenicas necessarias até a conclusao do procedimento. -Advs. DELCIANO MELO DE LIMA e NEWTON BUENO LACERDA-.

44. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-140/2008-CLAUDEMIRO LOURENÇO QUADROS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Primeiramente, sobre o pleito de fl. 135, manifeste-se o procurador da embargante, no prazo legal de 5 dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, RENATO DE OLIVEIRA, JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO B. DE OLIVEIRA-.

45. ACAO MONITORIA-0000576-45.2008.8.16.0081-AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x GILSON DE ANDRADE- Recebo o recurso de apelação de fls. 107/112 no seu duplo efeito. Vistas ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrasões (art. 508 do CPC). Lance-se a certidão que se refere ao código de normas.5.12.5 -Adv. JEFERSON RIBEIRO-.

46. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-188/2008-JA COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x DDTHRINE DEDETIZAÇÃO E COM. DE PRODUTOS AGROPECUAR e outros- Rcebo o recurso de apelação de fls. 208/2014 no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso VII, CPC). Vistas ao apeldo para oferecer em 15 dias suas comtrarrazões (art, 508 do CPC). Lance-se a certidão que se refereao Código de normas 5.12.5. vApos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de justiçaa desse Estado, com as homenagens deste juízo e e cautelas de estilo.-Advs. FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

47. DEVOLUCAO VALORES APR.INDEVID-0000510-65.2008.8.16.0081-COMERCIO DE AUTO PECAS AMARO LTDA. x BANCO BANESTADO S.A e outro-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que se manifeste no prazo de 5 dias requerendo o que de direito. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, CARLOS EDUARDO SARDI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

48. CONST.NEG.DE NUL. DE AC. JUD-0000598-06.2008.8.16.0081-ADELSON LUIZ BATISTELA x COOP. DOS CAF. DE MANDAGUARI LTDA- Rcebo o recurso de açelação de fls.541/603 no seu duplo efeito. Vistas ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrazões (art. 508 do CPC) Lance-se a certidão a que se refere ao Cídigo de Normas 5.12.5. Apos remetam-se estes autos ao tribunal de justiça deste estado, com as homenagens deste juízo e cautelas de estilo -Advs. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, DANIELE CRISTINE GIRALDELI e ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

49. ACAO DECLARATORIA-0000542-70.2008.8.16.0081-AIJ COMERCIO DE CEREAIS LTDA x TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA e outro- Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento integral do montante

devido ou seja R$ 30.764,50 (trinta mil, setecentos e secenta e quatro reais e cinquenta centavos), sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o valor da ocndenação, nos termos do artigo 475-J, c.c. artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Codigo de Processo Civil. Fixo verba honorária do procurador da parte credora em R$ 3.076,45 (três mil setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 20 § 4°, do CPC, (nas execuções embargadas ou não). No tocante a essa questão de honorários advocatícias, é importante ressaltar que embora a Lei nº 11,232/2005 tenha extinguido o processo autonomo de execução , não afastou a possibilidadede que se fixem honorários na faze de cumprimento de sentença, sob pena de tornar-se inóqua a aplicação da multa so art. 475-J do CPC. Vale dizer: em não havendo condenção em verba honorária, restaria inutil a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. Em caso de nao pagamento espontaneo no prazo acima concedido, inclua-se a multa de 10% sobre a condenação.-Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO, JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENING-.

50. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000578-15.2008.8.16.0081-MARIA CASTORINA FOGAÇA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Recebo o recurso de apelação de fls 175/176 no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrazarrazoes (art. 508 do Codigo de Processo Civil). Lance-se a Certidao a que se refere o Codigo de Normas 5.12.5. Apos, remetam-se estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado. com as homenagens deste juizo e cautelas de estilo. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.

51. ACAO MONITORIA-10/2009-AGRICOLA VASSOLER LTDA x JOSE MARCOLINO DA SILVA- No prazo de 5 dias, retirar ofício e recolher GRC do oficial de justiça. -Adv. VAGNER ALBIERI-.

52. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-151/2009-ROBERTA DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Recebo o recurso de apelação de fls. 525 no seu duplo efeito. Vistas ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrazões (art. 508 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o código de norms 5.12.5.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e ELSO CARDOSO BITENCOURT-.

53. INDENIZACAO-0000605-61.2009.8.16.0081-MARELIZIA ALVES GALLO x MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS- Recebo o recurso de apelação de fls. 142/147 e 148/164, no seu duplo efeito. Vista à parte autora para oferecer em 15 dias suas contrarrazões (art. 508 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o Codigo de Normas 5.12.5. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000688-77.2009.8.16.0081-JA COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x RUBENS PEREIRA PANICO-Considerando o contido no petitório retro, vislumbra-se que, à fl. 202 dos autos de execução sob o nº 334/2009, as partes transigiram, sendo extinto o feito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Diante disso, tem-se que perdeu objeto o presente feito, razão pela qual JULGO EXTINTOS os presentes embergos, com fulcro no art. 267,inciso VI, do CPC. Publique-se Rgistre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. FABIO ROBERTO QUINATO, VALDIR DE FREITAS JUNIOR e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

55. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000674-93.2009.8.16.0081-JANDIRA DE CAMARGO x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso de apelação de fls. 122/127, no seu duplo efeito. Lance-se a certidão que se refere o Codigo de Normas 5.12.5. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de justiça deste estado, com as homenagens deste juízo e caltela de estilo.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

56. DEPOSITO-298/2009-BANCO PAULISTA S/A x TERRAFAX TERRAPLANAGEM FAXINAL SC- No prazo de 5 dias forneça o nº do CPF correto do requerido, visto que o que consta na inicial não confere.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

57. BUSCA E APREENSAO-308/2009-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x THIAGO WILLIAN DOS SANTOS- Indefiro o pleito retro, tendo em vista que ainda não houve sentença prolatada nestes autos, tampouco a citação do requerido. Intim-se a parte autora para que no prazo de 5 dias informe o indereço correto do requerido.
-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0000689-62.2009.8.16.0081-RUBENS PEREIRA PANICO x JA COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA-HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre as partes as fls. 196/199, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo. dtermino a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Cumpra-se o item "3" do referido acordo. Pub. Reg. Int. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, VALDIR DE FREITAS JUNIOR e FABIO ROBERTO QUINATO-.

59. ACAO MONITORIA-417/2009-MADETEC MOVEIS LTDA x SERGIO HENRIQUE YEDNAK BESEL- Mnifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação do renajud, visto que não há veículos para o critério de pesquisa celecionado.-Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

60. ACAO DECLARATORIA-0000343-77.2010.8.16.0081-DORIVAL CAVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Recebo o recurso de apelação de fls 247/253 no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrazarrazoes (art. 508 do Codigo de Processo Civil). Lance-se a Certidao a que se refere o Codigo de Normas 5.12.5. Apos, remetam-se estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado. com as homenagens deste juizo e cautelas de estilo. -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

61. DEPOSITO-0000357-61.2010.8.16.0081-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DAMIAO DE SOUZA MEIRA-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento do cartório Cível no valor de R$ 18,80, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

62. BUSCA E APREENSAO-0000358-46.2010.8.16.0081-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIRCEU JACINTO EVARISTO DE ALMEIDA-Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Defiro vistas ao novo procurador pelo prazo de 30 dias. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

63. CAUTELAR DE EXIBICAO-144/2010-LOIDE LOUREIRO KRUPNICKI x BANCO BANESTADO S.A- Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Derfiro vistas dos autos ao novo procurador pelo prazo de 5 dias. -Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

64. CAUTELAR DE EXIBICAO-145/2010-VERONICE LEMES VACHESKI x BANCO BANESTADO S.A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 330,82, ou seja, R$ 265,50 da Escrivã, R$ 32,74 o Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

65. ACAO DECLARATORIA-0000873-81.2010.8.16.0081-ERHARD GUY x BANCO DO BRASIL S.A- Recebo o recurso de apelação de fls. 118/124 no seu duplo efeito. Vistas ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrazões.(art. 508 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas 5.12.5.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

66. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000975-06.2010.8.16.0081-MARILZA RIOS DE CASTRO TURRA x PARANA PREVIDENCIA-no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado aos autos -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001001-04.2010.8.16.0081-BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA x JOSE MARIO TOMADAO- Considerando o contido na certidão de fl. 47, intimese a exequente para que informe o atual endereço do exercutado, para o cumprimento do despaho de fl. 44, uma ves que a certidão de fl. 38 informa apenas a cidade, sem fazer a menção ao correto endereço da parte.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

68. COBRANÇA-0001090-27.2010.8.16.0081-ESP. DE CARLOS DE OLIVEIRA GALLO e outros x BANCO ITAU S/A- Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fls. 140/142, intime-se os embargados /requerentes, para que. querendo, se manifestem no prazo comum de 5 dias. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR, FABIO ROBERTO QUINATO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

69. RESCISAO DE CONTRATO-0001121-47.2010.8.16.0081-SUZETE MOREIRA THEREZIO x SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO S/A- Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fls. 220/222, intime-se o embargado/requerido, para que , querendo, se manifeste no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade , intime-se o embargado/requerido, para que se manifeste sobre os enbargos de declaração de fls. 223/224, em igual prazo. -Advs. ANDRE HEC, NIKOLAUS HEC, CARLOS ARAUZ FILHO e CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO-.

70. COBRANÇA-0001241-90.2010.8.16.0081-IVOMAR PIRES LEMOS x LUIZ CARLOS ALVES-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. IVAN CARLOS BAHLS, SANDRO BERNARDO DA SILVA, HENRIQUE GERMANO DELBEN e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

71. EX. DE DOCUMENTOS (CAUTELAR)-0001254-89.2010.8.16.0081-MARICLEI TABORDA ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 295,63, ou seja, R$ 230,30 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,09 do Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

72. COBRANÇA-0001265-21.2010.8.16.0081-PENNACCHI & CIA LTDA x SANDRA REGINA MOREIRA DE SOUZA WUICIK-Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre certidão de fl. 178, visto que decorreu o prazo de suspensão, conforme requerido. -Advs. RICARDO ROSSI, FERNANDO LOPES PEDROSO e MARIÂNGELA PENNACCHI-.

73. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001320-69.2010.8.16.0081-LIDIA BENTO DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o pedido de apelação de fls. 132/134 no seu duploe feito. Vistas ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrazões (art. 508 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere ao código de normas 5.12.5. AQpós, remetam-se estes autos ao tribunal de justiça deste estado, com homenagens deste juízo e cautelas de estilo. -Advs. KARINA ANAMI e PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA-.

74. INVENTARIO-0001445-37.2010.8.16.0081-ZILDA APARECIDA RUTHES x ESP. DE FRANCISCO RUTHES- Diante do pedido de desistencia formulado pela inventariante à fl. 85, bem como ante à manifestação ministeral de fl.89, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma do art. 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, realizem -se as baixas necessárias e, após arquivem-se os autos. -Advs. FABIO SALOMÃO DA COSTA MATOS, DOUGLAS BEAN BERNARDO e DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO-.

75. INTERDICAO-0002088-92.2010.8.16.0081-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MANOEL CESAR DE SOUZA e outro- Nomeio em substituição ao perito nomeado à fl. 18 o Dr. Choro Harano, independentemente de compromisso, nos termos do despacho de fl. 18-Adv. ANDRE HEC-.

76. ALVARA-0002209-23.2010.8.16.0081-ADEMIR CARLOS BERTELLI e outros x ESTE JUIZO- Julgo boas as contas apresentadas. Postas em prática as cautelas de estilo, arquivem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
77. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000700-23.2011.8.16.0081-ESP. DE ROSARIA TRAMONTINA FLORES e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Diante do teor do ofício-circular nº 14/2012-GP, e afim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo Ministro Sidinei Beneti, nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº 1.273.643 - PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquel levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
78. ACAO MONITORIA-0000838-87.2011.8.16.0081-COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA x TERESA CRISTINA MACUCO MONTE LIMA- manireste-se no prazo de 5 vdias sobre certidão do oficial de justiça de fl. 76, visto que não foi possível citar a requerida-Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, LARISSA INACIO DE PAULA NUNES e LILIANE INACIO DE PAULA SAIKI-.
79. ACAO MONITORIA-0000839-72.2011.8.16.0081-COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA x CAROLINA MOTTA DE OLIVEIRA- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre certidão do oficial de justiça de fl.81, visto que não foi possível realizar a citação pois a requerida encontra-se presa no presídio feminino de Curitiba.-Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, LARISSA INACIO DE PAULA NUNES e LILIANE INACIO DE PAULA SAIKI-.
80. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000971-32.2011.8.16.0081-SUELI FELIX DOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- No prazo de 5 dias forneça o endereço correto para que seja feito estudo social. relatório de fl. 136. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.
81. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000988-68.2011.8.16.0081-ANTONIO LOPES DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor de ofício circular n° 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo ministro Sidnei Beneti , nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suependa-se o presente feito, ate o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e REINALDO MIRICO ARONIS-.
82. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001092-60.2011.8.16.0081-VALTER PEREIRA DA COSTA x BANCO ITAU S/A e outro- Diante do teor do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, nos autos de medida cautelar Incidental nº 19,734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
83. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001288-30.2011.8.16.0081-ESP. DE MOACIR DIAS FERNANDES e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Diante do teor do Oficio -Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento a decisao do Superior Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministerio Publico Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar Incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
84. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001292-67.2011.8.16.0081-ESP. DE JOSE ROQUE DOS SANTOS e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Diante do teor do Oficio -Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento a decisao do Superior Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministerio Publico Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar Incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA-.
85. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001306-51.2011.8.16.0081-REGINALDO PACHECO DE SA x BANCO ITAU S/A e outro-Diante do teor do Oficio -Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento a decisao do Superior Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministerio Publico Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar Incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ELISANGELA DE A. KAVATA-.
86. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001307-36.2011.8.16.0081-APARECIDO GAGLIARDI DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outro-Diante do teor do Oficio -Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento a decisao do Superior Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministerio Publico Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar Incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO e LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES-.
87. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001362-84.2011.8.16.0081-ESP. DE TAVARES DA MOTA e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Diante do teor do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, nos autos de medida cautelar Incidental nº 19,734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
88. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001365-39.2011.8.16.0081-ANDRE ROJO VENCIGUERRA x BANCO ITAU S/A e outro- Diante do teor do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, nos autos de medida cautelar Incidental nº 19,734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA-.
89. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001426-94.2011.8.16.0081-IZAURA MATRICARDI SPOSITO x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, nos autos de medida cautelar Incidental nº 19,734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.
90. CUMPRIMENTO DE SENTE Diante do teor do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, nos autos de medida cautelar Incidental nº 19,734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.
91. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001428-64.2011.8.16.0081-JOSE ANTENOR MANHANI x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, nos autos de medida cautelar Incidental nº 19,734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.
92. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001491-89.2011.8.16.0081-NICANOR SANTOS DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Fixo como pontos controvertidos: a) a existencia de doença incapacitante para o trabalho, a qual depende de laudo pericial , pois em relação à qualidade de seguro do autor e o preenchimento da carencia, são incontroversos até o momento. Defiro a prova pericial. Nomeio para o encargo de perito judicial o Dr. Osvaldo Zardo sob a fé de seu grau e independentemente de termo de compromisso , nos termos do art. 422 CPC), devendo devendo esse ser cientificado de que os pagamentos dos honorários se dará na forma da Resolução 541 do Concelho da Justiça federal. Intime-se as partes para que no prazo de 5 dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Advs. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA, ANDREA DE SOUZA AGUIAR e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
93. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-0001678-97.2011.8.16.0081-DONATO CANDIDO x MUNICIPIO DE FAXINAL- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito, a dispensar, portanto dilação probatória. (art. 330, inciso I, CPC). Intime-se as partes sobre o teor dessa decisão. Preclusa a decisão oque deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para a prolatação da sentença. -Advs. MARCELO VIEIRA JUSTUS e KLEBER STOCCO-.
94. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001700-58.2011.8.16.0081-JOSE FRANÇA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-(...) Defiro as seguintes provas: a prova testemunhal, depoimento pessoal das partes. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 28.10.2013, as 15:20 mim. Faculto as partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 dias, a contar da intimação da presente decisao, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se ha a necessidade de intimação das testemunhas, expediçao de carta precatoia para suas oitivas, ou se as testemunhas comparecerao ao ato designado independente de intimaçao (art. 412, § 1º do CPC), sendo que eventual silencio sera interpretado como desinteresse na intimação de carta precatoria. Intimem-se as partes para comparecimento na audiencia acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consgnando-se no mandado as advertencias do artigo 343, §§ 1º 2º, do Codigo de Processo Civil. -Advs. CARLOS ROBERTO BASTIANI, ANDREA DE SOUZA AGUIAR e ELVIS GALLERA GARCIA-.
95. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001931-85.2011.8.16.0081-ORIBIA PEDROSO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...) Defiro as seguintes provas: a prova testemunhal, depoimento pessoal das partes. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 28/10/2013, as 14:40 mim. Faculto as partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 dias, a contar da intimação da presente decisao, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se ha a necessidade de intimação das testemunhas, expediçao de carta precatoia para suas oitivas, ou se as testemunhas comparecerao ao ato designado independente de intimaçao (art. 412, § 1º do CPC), sendo que eventual silencio sera interpretado como desinteresse na intimação de carta precatoria. Intimem-se as partes para comparecimento na audiencia acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consgnando-se no mandado as advertencias do artigo 343, §§ 1º 2º, do Codigo de Processo Civil. -Advs. PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA, KARINA ANAMI e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
96. ALVARA-0001961-23.2011.8.16.0081-REGINALDO HUNKA x ESTE JUIZO- Intime-se a parte autora para que proceda a prestação de contas, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

97. REINT.DE POSSE C/C BUSCA APRE-0002195-05.2011.8.16.0081-CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI DO BRASIL x CRISTIANE DE LIMA VITALIANO- Defiro o pleito de fls. 84/85. Intime-se a parte autora para que esclareça as questões requeridas nos itens "a" e "b", do referido petitório, no prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

98. DESPEJO C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL TUTELA-0002230-62.2011.8.16.0081-ESP. DE HANS JURGEN BOYSKOV e outro x SILVANO MIRANDA BORO- Considerando o contido à fl. 227, fica evidenciada a perda do objeto da demanda, razão pela qual, defiro o pleito e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei . Publique-se Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as baoxas e anotações necessárias.-Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

99. BUSCA E APREENSAO-0002356-15.2011.8.16.0081-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CAROLINA MOTTA DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido retro, eis que é incubencia da parte interessada diligenciar com vistas a localização do requerido. Somente após a demonstração de esgotamento de todas as tentativas, poderá o Juízo intervir. -Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO C/ PEDIDO LIMINAR-0000022-71.2012.8.16.0081-IVONI HERVATINI x SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO S/A- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000153-46.2012.8.16.0081-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x COMERCIO DE VERDURAS BORGES LTDA- Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, junte aos autos a certidão de óbito do executado. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BAROBSA SLEDER-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000156-98.2012.8.16.0081-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x OSVALDO BRESSANI E- Homologado que se encontra o acordo , cujo integral cumprimento é noticiado pelo exequente (f.45), declaro extinto o processo, oque faço com fulcro no art. 269,III, do CPC. Eventuais custas pelo executado. Oportunamente arquivem-se. Baixas e diligencias necessárias.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BAROBSA SLEDER-.

103. BUSCA E APREENSAO-0000419-33.2012.8.16.0081-BV FINANCEIRA S/A x ADALTO VAZ GUIMARAES- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação do renajud, conforme requerido.-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TALITA SILVEIRA FAUSER-.

104. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0000548-38.2012.8.16.0081-ESP. DE HANS JURGEN BOYSKOV e outro x SILVANO MIRANDA BORO e outro- Considerando o contido à fl. 69, fica evidenciada a perda do objeto da demanda, razão pela qual, defiro o pleito e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei . Publique-se Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias-Adv. MARLOS LUIZ BERTONI-.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000668-81.2012.8.16.0081-REGIS COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOAO HENRIQUE DASCHEVI- Sobre o laudo de avaliação de fl. 28, manifestem se as partes no prazo de 10 dias.-Advs. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000673-06.2012.8.16.0081-SUPERMERCADO ATACADISTA MOREIRA SOUZA LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A- O feito encontra-se apto para o julgamento, considerando que se trata de matéria de direito, a dispensar portanto, dilação, probatória.(art. 330, inciso I, CPC). Intime-se as partes sobre o teor desta decisão. Preclusa a decisão, oque deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para a prolatação da sentença. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO-.

107. BUSCA E APREENSAO-0000836-83.2012.8.16.0081-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARINETE DOS REIS ABREU- Manifeste-se a parte autora, em 5 dias. -Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

108. CAUTELAR DE EXIBICAO-0000974-50.2012.8.16.0081-OGIER RIZZATO x BANCO ITAÚ S/A- Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Defiro vistas ao novo procurador pelo prazo de 5 dias.-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT, ALINE MELLO ANTUNES RITZMANN DE OLIVEIRA e SÔNIA MARTINS SACOCON ANGULSKI-.

109. CAUTELAR DE EXIBICAO-0000979-72.2012.8.16.0081-COMERCIO DE PRODUTOS CARAMICOS RIZZATO LTDA x BANCO HSBC- O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito, a dispensar, portanto, dilação probatória. (art.330, inciso I, CPC). Intime-se as partes sobre o teor dessa decisão. Preclusa a decisão, oque deve ser certificado nos autos , contados e preparados, voltem para a prolatação da sentença.-Advs. ESTEVAN P. M. SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ODEMAR MARIANO-.

110. CAUTELAR DE EXIBICAO-0000981-42.2012.8.16.0081-FALVIO RIZZATO x BANCO HSBC- Tendo em vista a juntada de documento às fls. 253/254, bem como o feito de fl. 352, ntime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias, com fulcro no art. 398 do CPC.-Advs. ESTEVAN P. M. SOUZA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

111. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001015-17.2012.8.16.0081-RAIMUNDO CRISPIM DE AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor de ofício circular n° 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo ministro Sidnei Beneti , nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suependa-se o presente feito, ate o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER KOENING-.

112. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001022-09.2012.8.16.0081-MARIO DINIZ PIMENTA x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor de ofício circular n° 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo ministro Sidnei Beneti , nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suependa-se o presente feito, ate o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

113. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001047-22.2012.8.16.0081-JESUINO FACHI x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor do ofício-circular nº 14/2012-GP, e afim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo Ministro Sidinei Beneti, nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº 1.273.643 - PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquel levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

114. DESPEJO-0001058-51.2012.8.16.0081-ESP. DE HANS JURGEN BOYSKOV e outro x SILVANO MIRANDA BORO e outro-Considerando o contido no pleito de fl. 292, e evidenciada a perda de objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Após transito em julgado, arquvem-se com as baixas e anotações necessárias. -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, MARCUS VINICIUS MACHADO ABREU DA SILVA, Patrícia Grassano Pedalino, Marcus Vinícios Bossa Grassano e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

115. DEC RESC CONTR C/C REINT. POS-0001089-71.2012.8.16.0081-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ERMELINDO PADOVAN e outro- Ás fls. 74 a parte autora noticiou que o reu reconheceu o pleito inicial e quitou sua dívida, ficando assim evidenciada a perda de objeto da presente demanda, em razão da qual julgo extinto o presente feito , sem resolução de mérito, com fulcro no atr. 267, VI do CPC. Eventuais custas pelo réu. Pub. Reg. Int. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA e PRISCILA FERREIRA BLANC-.

116. BUSCA E APREENSAO-0001126-98.2012.8.16.0081-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROMILDO CAROLINO DE OLIVEIRO- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre certidão de fl. 44, visto o oficial de justiça deixou de proceder a burca e aprenção do veículo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

117. IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-0001238-67.2012.8.16.0081-ELISANGELA SOARES DE OLIVEIRA e outro x DONIZETE FERMINO PEREIRA e outro- Tendo em vista a juntada de documentos ás fls. 74, intime-se a parte -se a parte ré para que se manifeste-seno prazo de 5 dias, com fulcro no art. 398 do CPC.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA NETO-.

118. COBRANÇA-0001237-82.2012.8.16.0081-ANTONIO TARGA, representado por e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- recebo o recurso de apelação de fls. 160/164 no seu duplo efeito. Vistas ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrarrazões (art. 508 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere ao Código de Normas 5.12.5. Após remetem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de justiça deste estado, com as homenagens deste juízo e cautelas de estilo. -Advs. MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

119. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001346-96.2012.8.16.0081-ALMIRO ALVES DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor de ofício circular n° 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo ministro Sidnei Beneti , nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suependa-se o presente feito, ate o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e ELOI LEONARDO DORE-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001379-86.2012.8.16.0081-BANCO BRADESCO S/A x GILMAR WAGNER RIVELINI e outro- Recebo os embargos de declaração, eis que tempestitivos . Entretanto , da análise de seus argumentos , infere-se que não comportam acolhimento. Os embargos de declaração se prestam a suprir omissões da sentença, completando-a ressaltando a omissão a que se refere o aludido dispositivo e a ausencia de análise quanto a suspensão do feito para o cumprimento do acordo, vício este que contudo não vislumbro na decisão acatada, comforme se vê no item "3", da referida decisão. Costata-se que a decisão manifestou-se sobre todas as questões levantadas pelas partes, não havendo qualquer omissão a ser suprida, obscuridade ou contradição passíveis de serem sanadas. Ante ao exposto, REJEITOos embargos de declaração, mantendo a decisão tal qual proferida. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

121. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001400-62.2012.8.16.0081-TEREZINHA APARECIDA DA SILVA TRIZOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGUOR SOCIAL-INSS-(...) Defiro as seguintes provas: a prova testemunhal, depoimento pessoal das partes. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 28.10.2013, as 15:00 mim. Faculto as partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 dias, a contar da intimação da presente decisao, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se ha a necessidade de intimação das testemunhas, expediçao de carta precatoia para suas oitivas, ou se as testemunhas comparecerao ao ato designado independente de intimaçao (art. 412, § 1º do CPC), sendo que eventual silencio sera interpretado como desinteresse na intimação de carta precatoria. Intimem-se as partes para comparecimento na audiencia acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consgnando-se no mandado as advertencias do artigo 343, §§ 1º 2º, do Codigo de Processo Civil. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR, MARCUS ALEXANDRE ALVES e ELVIS GALLERA GARCIA-.

122. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001404-02.2012.8.16.0081-NELSON DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor de ofício circular n° 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo

ministro Sidnei Beneti , nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suependa-se o presente feito, ate o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

123. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001439-59.2012.8.16.0081-LOURENÇO BUSIGNANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor do ofício-circular nº 14/2012-GP, e afim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo Ministro Sidinei Beneti, nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suspenda-se o presente feito até o julgamento do Recurso Especial nº 1.273.643 - PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquel levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

124. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001446-51.2012.8.16.0081-Espólio de MIGUEL POLSKIKH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do teor de ofício circular n° 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo ministro Sidnei Beneti , nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suependa-se o presente feito, ate o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, ELOI CONTINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

125. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001447-36.2012.8.16.0081-ELIZETE PEREIRA ROCRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do teor de ofício circular n° 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do STJ, exarada pelo ministro Sidnei Beneti , nos autos de medida cautelar incidental nº 19.734/PR, suependa-se o presente feito, ate o julgamento do recurso Especial nº 1.273.643-PR, (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados.-Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

126. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-344/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x JOSE DA SILVA- Intime-se o exequente para que informe o adimplemento ou não da dívida parcelada, tendo em vista o decurso do prazo (fl.76) sob pena de extinção por pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. -Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES, ABRAO JOSE MELHEM e KLEBER STOCCO-.

127. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000642-88.2009.8.16.0081-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARIA DOS ANJOS LANÇA-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 322,11, ou seja, R$ 246,70 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 20,17 do Contador e R $ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/2009-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x SEBASTIAO MIGUEL DE OLIVEIRA- Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre correspondencia devolvida.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

129. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002250-87.2010.8.16.0081-MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS x DOMINGOS DARROS- Mnifeste-se no prazo de 5 dias sobre informação de fls. 34, visto que para o cumprimento integral do mandado requerido o valor das diligencias será de R$ 315,72, conforme tabela de custas atualizada. -Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

130. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001508-28.2011.8.16.0081-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ARILDO DUTRA GUERRA- No prazo de 5 dias manifeste-se sobre certidão de fl. 34, visto que não foram recolhidas as despesas necessárias para o cumprimento do presente mandado, no valor de R$ 66,47. -Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

131. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001529-04.2011.8.16.0081-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PR x C.A. HOEBEL E CIA LTDA-Manifeste-se o excipiente em 5 dias.-Advs. ARTHUR NAGUEL, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR e GIORGIA BACH MALACARNE-.

132. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-79/2010-M.P.E.P. e outros x W.B.H.- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

faxinal, 20.06.2013 vanessa mantoan- escriva

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 57/2013

ADRIANA ESTIGARA 0029 001508/2006
ADYR RAITANI JUNIOR 0011 000620/2004
AFONSO BUENO DE SANTANA 0115 005165/2012
0118 005623/2012
AIRTON 0002 000125/1999
AIRTON SAVIO VARGAS 0009 000756/2003
0069 002408/2011
0128 002132/2007
AIRTON SÁVIO VARGAS 0007 000306/2002
0069 002408/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 0073 004079/2011
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0088 006485/2011
ALEX SANDRO NOEL NUNES 0058 004148/2010
0096 001439/2012
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0001 000065/1999
0050 001222/2010
0125 001559/2007
0126 001561/2007
0127 001568/2007
0128 002132/2007
0129 002430/2007
0130 002532/2007
0131 001221/2009
0132 003995/2010
ALEXANDRE N FERRAZ 0098 001828/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0044 001160/2009
0111 004728/2012
ALEXANDRE POGZZI BRAVO 0034 000724/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0113 005014/2012
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0019 001009/2005
0068 001785/2011
0071 002442/2011
0087 006079/2011
ANA LUCIA FRANCA 0028 001379/2006
ANA LUISA STELLFELD C DE 0127 001568/2007
ANA PAULA LIBERATO 0050 001222/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0033 000647/2008
0104 004086/2012
0106 004203/2012
ANDRE MACIEL WANDSCHEER 0007 000306/2002
0109 004487/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0023 000237/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0018 000950/2005
0039 000202/2009
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0075 004513/2011
0082 005536/2011
ANDREIA CRISTINA STEIN 0035 001511/2008
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0062 004982/2010
ANTONIO AIRTON MORENO DA 0036 001743/2008
ANTONIO VILLACA TORRES 0005 000201/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0107 004206/2012
BLAS GOMM FILHO 0028 001379/2006
BRUNO PAVIN 0023 000237/2006
0025 000877/2006
CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0060 004420/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0008 000225/2003
CELIO CORDEIRO BARBOZA 0092 007728/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0054 003423/2010
0121 005931/2012
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0008 000225/2003
CIRO BRUNING 0041 000375/2009
CLAUDIA RENATA ROCHA 0015 000079/2005
0052 002456/2010
CLAUDINE CAMARGO BETTES 0050 001222/2010
CLAUDINEI BELAFRONTE 0041 000375/2009
0042 000406/2009
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0040 000225/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 003740/2010
0060 004420/2010
0064 005930/2010
0102 003411/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0062 004982/2010
CRISTINA WATFE 0041 000375/2009
DAIANE MEDINO DA SILVA 0099 002382/2012
DANIELE DE BONA 0038 000149/2009
DANIELE DUDECKE 0108 004371/2012
DARCI JOSE FINGER 0007 000306/2002
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0096 001439/2012
DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR 0048 000722/2010
0059 004386/2010
0119 005709/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0066 000241/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0038 000149/2009
DORIS BAPTISTELLA WERKA 0003 000243/1999
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0080 005344/2011
0103 003571/2012
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0085 005683/2011
DYZIANNE MARIA SANTOS ZAN 0072 003035/2011
EDUARDO BEZERRA GALVAO 0034 000724/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0018 000950/2005
0039 000202/2009

0094 000365/2012
EDUARDO THIESEN DA SILVEI 0059 004386/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0033 000647/2008
ELTON LUIZ BORRACHINI 0030 000013/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0060 004420/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0088 006485/2011
0092 007728/2011
EMMANUEL A O CARLOS 0005 000201/2002
ENIO CORREA MARANHÃO 0116 005201/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0042 000406/2009
0045 001364/2009
0090 006943/2011
ETIENE NASCIMENTO LARA 0100 002852/2012
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0056 003814/2010
FABIANA SILVEIRA 0033 000647/2008
0104 004086/2012
0106 004203/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0031 001230/2007
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0019 001009/2005
0068 001785/2011
0070 002441/2011
0071 002442/2011
0087 006079/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0051 002030/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0031 001230/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0034 000724/2008
0034 000724/2008
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA 0031 001230/2007
FRANCIELLE EVELIZE FANECO 0100 002852/2012
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI 0004 000482/1999
GABRIEL BARDAL 0029 001508/2006
GABRIEL MEURER 0051 002030/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0054 003423/2010
GISELLE CRISTINE PALLU 0062 004982/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 0093 000189/2012
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0084 005679/2011
0091 007661/2011
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0008 000225/2003
0021 000218/2006
HERICK PAVIN 0023 000237/2006
0025 000877/2006
HOMERO VIEIRA NETO 0006 000242/2002
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0120 005890/2012
INACIO HIDEO SANO 0030 000013/2007
INGRID DE MATTOS 0039 000202/2009
IRA NEVES JARDIM 0019 001009/2005
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0065 006390/2010
0081 005384/2011
JACKSON FERNANDO S. C. CA 0100 002852/2012
JARBAS ANDRE PEDROSO DOS 0017 000802/2005
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS 0101 003048/2012
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0012 000677/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0054 003423/2010
JOAO NELSON KINAL 0124 007284/2012
JORGE DURVAL DA SILVA 0023 000237/2006
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0075 004513/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0095 001033/2012
0097 001717/2012
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR 0052 002456/2010
JOSE MARIA MACEDO COSTA 0003 000243/1999
JOSE NAZARENO GOULART 0110 004608/2012
JULIANA MENEZES DA SILVA 0012 000677/2004
JULIANA PERON RIFFEL 0047 000043/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0078 004929/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0033 000647/2008
KLAUS SCHNITZLER 0038 000149/2009
LADEMIR KUMMROW 0043 000995/2009
LAÍS EURICH 0079 005062/2011
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0123 006900/2012
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0004 000482/1999
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS 0006 000242/2002
LIZIA CESARIO DE MARCHI 0047 000043/2010
LUCIA ANA LAZOF 0015 000079/2005
LUCIANA SBRISSIA E SILVA 0040 000225/2009
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0095 001033/2012
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0072 003035/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH 0012 000677/2004
LUIZ CESAR RIBEIRO 0074 004221/2011
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH 0032 000281/2008
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0091 007661/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0023 000237/2006
0057 003900/2010
0114 005024/2012
LUIZ FERNANDO KEMP 0063 005401/2010
LUIZ ROSELLI NETO 0132 003995/2010
MAGDA L.R. EGGER 0024 000335/2006
MARCELA PEGORARO 0122 006872/2012
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0011 000620/2004
MARCELO DE OLIVEIRA 0099 002382/2012
MARCELO SZADKOSKI 0109 004487/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 000950/2005
0039 000202/2009
0046 001419/2009
0094 000365/2012
MARCIO FABIANO DE SOUZA 0006 000242/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA 0130 002532/2007
MARIA DE LOURDES GOUVEIA 0001 000065/1999
MARIA INES DIAS 0009 000756/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0086 005735/2011
MARIANE CARDOSO MACAVERIC 0113 005014/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 0024 000335/2006
MAURO CURY FILHO 0011 000620/2004
0012 000677/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0011 000620/2004
0012 000677/2004
0037 001789/2008
0054 003423/2010
0069 002408/2011
MAYARA JULIANA ROIKA PACH 0024 000335/2006
MAYLIN MAFFINI 0035 001511/2008
0048 000722/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0083 005623/2011
MIEKO ITO 0045 001364/2009
MIGUEL ANGELO SALGADO 0019 001009/2005
MOACIR LUCAS PEREIRA 0032 000281/2008
0043 000995/2009
MOZART HEITOR AMORIM FRA 0125 001559/2007
0126 001561/2007
MOZART HEITOR FRANCA 0125 001559/2007
0126 001561/2007
MOZART TABORDA STOCKLER 0126 001561/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0047 000043/2010
ODACYR CARLOS PRIGOL 0087 006079/2011
OLDEMAR MARIANO 0080 005344/2011
OSMAR CARDOSO ROLIM 0063 005401/2010
OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS 0019 001009/2005
PATRICIA BOTTER NICKEL 0008 000225/2003
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 0030 000013/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0060 004420/2010
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S 0073 004079/2011
PAULO DEQUECH 0005 000201/2002
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0080 005344/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0064 005930/2010
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0010 000052/2004
0013 000012/2005
0014 000014/2005
0017 000802/2005
0020 000027/2006
0022 000224/2006
0026 001139/2006
POLIANE LAGNER DE SILVEIR 0053 002848/2010
PRISCILLA B. PEREIRA HACK 0031 001230/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0037 001789/2008
0084 005679/2011
0091 007661/2011
RAFAEL SOARES LEITE 0040 000225/2009
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0105 004119/2012
RAQUEL ANGELICA DIAS BUEN 0079 005062/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0035 001511/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0061 004432/2010
REJANE FONTES 0077 004866/2011
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0002 000125/1999
RICARDO ANDRAUS 0129 002430/2007
RICARDO BOERNGEN DE LACER 0028 001379/2006
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0125 001559/2007
0126 001561/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0080 005344/2011
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0027 001305/2006
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0007 000306/2002
0130 002532/2007
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0107 004206/2012
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0027 001305/2006
RODRIGO GHESTI 0024 000335/2006
RODRIGO MENEZES 0008 000225/2003
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR 0089 006658/2011
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ 0036 001743/2008
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0024 000335/2006
RUBENS FELIPE GIASSON 0112 004883/2012
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0086 005735/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0046 001419/2009
0049 000868/2010
SANDRO GILBERT MARTINS 0085 005683/2011
SAULO DE MEIRA ALBACH 0050 001222/2010
SEBASTIAO VERGO POLAN 0074 004221/2011
SERGIO LUIZ CHAVES 0003 000243/1999
SERGIO LUIZ CHAVES 0068 001785/2011
SERGIO SCHULZE 0033 000647/2008
0104 004086/2012
0106 004203/2012
SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMO 0101 003048/2012
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0131 001221/2009
SILVIO BRAMBILA 0037 001789/2008
0067 000808/2011
0084 005679/2011
0091 007661/2011
0122 006872/2012
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0089 006658/2011
SONIA GAMA RUBERTI BIRKIS 0002 000125/1999
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0016 000374/2005
SUZANA BONAT 0010 000052/2004
0014 000014/2005
0017 000802/2005
0020 000027/2006
0022 000224/2006
0026 001139/2006
TACIANE M BRAVO MOREIRA 0117 005325/2012
TAIANA VALEJA ROCHA FERRE 0114 005024/2012
THIAGO DE PAULI PACHECO 0032 000281/2008

VALTER OTAVIANO DA COSTA 0085 005683/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0038 000149/2009 0051 002030/2010
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0076 004812/2011
VERA LUCIA P. XAVIER 0019 001009/2005
VITORIO SOROTIUK 0005 000201/2002
VIVIANE PATRÍCIA LONGO 0079 005062/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO 0063 005401/2010
WALTER JOSE DE FONTES 0057 003900/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-65/1999-NICOLAU CHAIBEN x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE- Manifeste-se o Município acerca do ofício de fls. 93/96.-Advs. MARIA DE LOURDES GOUVEIA e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
2. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-125/1999-ANTONIO CARLOS MENDES x PEDRO WOITSCHOSKI- (...)Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo diante do abandono da causa. Custas pela parte autora. Oportunamente arquivem-se Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. AIRTON, SONIA GAMA RUBERTI BIRKIS e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0000328-29.1999.8.16.0038-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANC x JOSE ZONETE PINHEIRO e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. DORIS BAPTISTELLA WERKA, JOSE MARIA MACEDO COSTA e SERGIO LUIZ CHAVES-.
4. ORDINARIA-482/1999-MIGUEL NOSSOL e outro x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO e outro- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009).-Advs. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO e FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO-.
5. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-0000146-38.2002.8.16.0038-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA x JAIR HERBITZ- Providencie as partes, Requerente 30% e Requerido 70%, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 990,04 (novecentos e noventa reais e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.542, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 28,20 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; a Diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor de R$951,75 - Caixa Econômica Federal, Op:040, Conta :01501016-6, Agência : 2864. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. EMMANUEL A O CARLOS, ANTONIO VILLACA TORRES, PAULO DEQUECH e VITORIO SOROTIUK-.
6. MANUTENCAO DE POSSE-242/2002-LEONIR PEREIRA VAZ DA CRUZ e outros x ADMIR GUIMARAES ADUR e outros- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. HOMERO VIEIRA NETO, MARCIO FABIANO DE SOUZA e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-.
7. ARROLAMENTO-306/2002-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x VALDEVINO PAROLIN ACORDES (ESPOLIO)- Intime-se o requerente para recolhimento das custas do Distribuidor no valor de R$ 30,25, através de guia disponível no site do TJ-PR.-Advs. ANDRE MACIEL WANDSCHEER, AIRTON SÁVIO VARGAS, RODRIGO AUGUSTO BRUNING e DARCI JOSE FINGER-.
8. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-0000310-66.2003.8.16.0038-MARCIA GONCALVES x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- (...)Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 504/508, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e PATRICIA BOTTER NICKEL-.
9. REVISAO CONTRATUAL-0000321-95.2003.8.16.0038-DOUGLAS DOS PASSOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Ao Dr. Airton Sávio Vargas, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIA INES DIAS e AIRTON SAVIO VARGAS-.
10. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-52/2004-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x LUIZ CARLOS SANTILLI- (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
11. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-0000393-48.2004.8.16.0038-ROSANGELA DE FATIMA DE OLIVEIRA PINTO x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.
12. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-677/2004-AZ IMOVEIS LTDA e outro x SIDNEY LUIZ GAMBARO- Ao requerente, para que providencie o recolhimento dos honorários periciais, em 10 dias.-Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, JOAO HENRIQUE DA SILVA, JULIANA MENEZES DA SILVA, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.
13. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-12/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x RENEE JOSE AUGUSTO RIBEIRO- Ao requerente, para fornecer o endereço do Detran-SP para instruir expedição de ofício, em cinco dias.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
14. BUSCA E APREENSÃO-14/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x HAROLDO RATES GOMES NETO- Ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove/informe acerca da distribuição da Carta Precatória expedida no presente feito, em vista de que, até a presente data, nada foi noticiado a respeito da deprecata. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.
15. USUCAPIAO-79/2005-HECTOR HORACIO SUPPA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. LUCIA ANA LAZOF e CLAUDIA RENATA ROCHA-.
16. INVENTARIO-374/2005-ANA BOIKO x MIGUEL BOYCO e outros- (...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo diante do abandono da causa. Custas pela parte autora. Oportunamente arquivem-se Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.
17. BUSCA E APREENSÃO-802/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JOSE EDUARDO FERREIRA- (...)Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 125/127, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e JARBAS ANDRE PEDROSO DOS SANTOS-.
18. BUSCA E APREENSÃO-950/2005-BANCO ITAU S/A x CINTIA ROBERTA GUERRA- (...)Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
19. ORDINARIA-1009/2005-NATURA PLASTICOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Ao requerente, para providenciar a retirada da Carta Precatória, anteriormente requerida, bem como remessa e distribuição junto a Comarca deprecada.-Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, VERA LUCIA P. XAVIER, MIGUEL ANGELO SALGADO, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI e IRA NEVES JARDIM-.
20. BUSCA E APREENSÃO-27/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x GIOVANI DELMAR M.DOMENIGHI- Manifeste-se o autor sobre a Carta Precatória, em cinco dias.-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.
21. USUCAPIAO-0001896-36.2006.8.16.0038-EDISON LUIZ FERRAZ- Intime-se a parte autora para fornecer cópia do memorial descritivo, mapas e matrícula para instruir mandado registro de sentença, em cinco dias. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-.
22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-224/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x FLAVIO NUNES CAMPOS- (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.
23. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-237/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS THOME- (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JORGE DURVAL DA SILVA, HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN-.
24. BUSCA E APREENSÃO-335/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MAYARA JULIANA ROIKA PACHECO-.
25. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-877/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE APARECIDA SONEGO- (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se -Advs. HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN-.
26. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1139/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x KARINE MARCHETTI-(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-1305/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x IVO OLIVIO- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

28. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0001776-90.2006.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x EDUARDO BRUNSTEIN- (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo pela prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno ao requerente ao pagamento das custas. Sem honorários diante da ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA-.

29. REVISIONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-1508/2006-INDUSTRIA METALURGICA WOLKEBROCH LTDA ME e outro x BRUNO BOLDT e outro- Ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove/informe acerca da distribuição da Carta Precatória expedida no presente feito, em vista de que, até a presente data, nada foi noticiado a respeito da deprecata. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. ADRIANA ESTIGARA e GABRIEL BARDAL-.

30. INDENIZACAO POR SERVIDAO-13/2007-DOMINGOS ZANUNCINI NETO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Providencie o executado, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 1.278,10 (um mil duzentos e setenta e oito reais e dez centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.197, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 34,77 e Contador o valor de R$ 20,18 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 1.087,58 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 135,57. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. ELTON LUIZ BORRACHINI, INACIO HIDEO SANO e PATRICIA MUNHOZ E SILVA-.

31. COBRANCA (SUMARIO)-1230/2007-OLETE DE LIMA SOARES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Ao requerente, para que dirija-se a escrivania desta vara e providencie a retirada e/ou remessa dos ofícios anteriormente requeridos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009).-Advs. PRISCILLA B. PEREIRA HACK, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FLÁVIA BALDUINO DA SILVA-.

32. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-281/2008-JOAO MARIA LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do laudo pericial apresentado pelo Sr.º Perito, às fls. 111/117, manifestem-se as partes pleiteando o que entenderem de direito.-Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO, MOACIR LUCAS PEREIRA e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH-.

33. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0002572-13.2008.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANO DE LARA- Intime-se a parte autora para fornecer 01 cópia da inicial, bem como 02 cópias da procuração e 02 cópias da conversão em depósito para instruir Carta Precatória, em cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

34. INVENTARIO-724/2008-MAJORI DO ROCIO SLOBODA x OSVALDO SLOBODA-(...) Sendo o autor instado à juntar aos autos documento que comprovasse a propriedade do "de cujus" do imóvel descrito às fls. 15/16 nos termos da decisão de fls. 59 e 85, o mesmo quedou-se inerte, razão pela qual, indefiro a petição inicial consoante os artigos 267 inciso I e 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. EDUARDO BEZERRA GALVAO, ALEXANDRE POGZZI BRAVO, FERNANDO ZENATO NEGRELE e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

35. REVISAO CONTRATUAL-1511/2008-RIVAIR FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS- Ao Dr. Reinaldo Mirico Aronis e Dra. Maylin Maffini, para que providenciem a retirada dos alvarás expedidos no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAYLIN MAFFINI, ANDREIA CRISTINA STEIN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002655-29.2008.8.16.0038-JOAO REIS SILVA x IRINEU CIESLINSKI- Ao requerente, para que promova/comprove as custas do Sr. Distribuidor de fls. 162.-Advs. ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES-.

37. INDENIZACAO-1789/2008-JOAO BISSOTO e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Providencie, o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-149/2009-BANCO ITAULEASING S/A x SUELI SOARES DE LIMA - ESPOLIO DE- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 26,16 (vinte e seis reais e dezesseis centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.75, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 2,26 e Contador o valor de R$ 17,60 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 6,30 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e KLAUS SCHNITZLER-.

39. EXECUCAO-202/2009-CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x ADRIANA DOS SANTOS SOUZA- (...) Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Descontadas às custasde fls. 75, expeça-se alvará do valor constante às fls. 74. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS-.

40. EMBARGOS · EXECUCAO-0002634-19.2009.8.16.0038-TEYLERD INVESTMENT SOCIEDAD ANÔNIMA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas referentes a expedição da Carta Precatória, anteriormente requerida, através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, LUCIANA SBRISSIA E SILVA e RAFAEL SOARES LEITE-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002779-75.2009.8.16.0038-EDIVAN DA SILVA LEAL - ESPOLIO DE e outro x TOKIO MARINE SEGURADORA- Providencie a requerida, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 967,62 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.130, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 838,48 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 88,80. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, CRISTINA WATFE e CIRO BRUNING-.

42. MEDIDA CAUTELAR EXI DOCUMENTO-0002792-74.2009.8.16.0038-EDIVAN DA SILVA LEAL - ESPOLIO DE x BANCO BMG S/A- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se pleiteando o que entenderem de direito em 10 dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

43. REVISAO CONTRATUAL-995/2009-LUCIANE ROCIO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.67, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 33,84 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; bem como providencie o recolhimento das custas referentes a expedição de alvará.-Advs. LADEMIR KUMMROW e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

44. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1160/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALBERTO FERREIRA SANTANA- Intime-se a parte autora para fornecer 03 cópias da inicial, bem como 03 cópias da procuração e 03 cópias da conversão para instruir Carta Precatória, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-1364/2009-BMG LEASING S/A x ROBERTO NUNES COUTO- Ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove/informe acerca da distribuição da Carta Precatória expedida no presente feito, em vista de que, até a presente data, nada foi noticiado a respeito da deprecata. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

46. BUSCA E APREENSÃO-1419/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x DIEGO BITTENCOURT MARTINS- (...)Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0000043-50.2010.8.16.0038-BRADESCO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x ELDA BUCHWEITZ PERLEBERG- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, JULIANA PERON RIFFEL e LIZIA CESARIO DE MARCHI-.

48. SUMARIO RESCISAO DE CONTRATO-0000722-50.2010.8.16.0038-NEEMIAS VIRISSIMO PINTO x BANCO FINASA BMC S/A- Manifeste-se o requerente, pleiteando o que entender de direito.-Advs. MAYLIN MAFFINI e DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR-.

49. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0000868-91.2010.8.16.0038-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LUIZ CARLOS PRESTES- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

50. TUTELA CIVEL-0001222-19.2010.8.16.0038-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA x CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - CONRESOL e outros- Manifeste-se a requerente sobre ofício de fls. 478, bem como instruir com as cópias necessárias.-Advs. ANA PAULA LIBERATO, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, CLAUDINE CAMARGO BETTES e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

51. REVISAO CONTRATUAL-0002030-24.2010.8.16.0038-EVA APARECIDA DE OLIVEIRA EVARISTO x BANCO FINASA S/A- (...)Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 126/128, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo

expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas remanescentes pelo requerente. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GABRIEL MEURER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002456-36.2010.8.16.0038-MICHELLE PATRICIA BELODI ALVES FERREIRA x RECEIVER ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

53. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0002848-73.2010.8.16.0038-NANDIR NANDO NEGRELLO e outro x JOSE EMERSON DA ROCHA- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, de fls. 81-verso, em cinco dias.-Adv. POLIANE LAGNER DE SILVEIRA-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0003423-81.2010.8.16.0038-VALDOMIRO DO NASCIMENTO FREITAS x BCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se o requerente á efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará,devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

55. BUSCA E APREENSÃO-0003740-79.2010.8.16.0038-BANCO CREDIFIBRA S.A x ANTONIO JAIR PEREIRA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

56. MONITORIA-0003814-36.2010.8.16.0038-RAVATO DIESE LTDA x MANDFER INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO LTDA e outro- Intime-se a parte autora para fornecer 03 cópias da inicial, bem como 03 cópias da procuração para instruir a citação do(s) réu(s), em cinco dias. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

57. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003900-07.2010.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x JEMERSON JOSE RODRIGUES- (...)Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

58. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0004148-70.2010.8.16.0038-PEDRO NOGAS NETO x RR BRASIL REVESTIMENTOS ESPECIAIS e outro- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

59. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004386-89.2010.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x FEITOZA E SILVA COM DE MEDICAMENTOS E PE e outro- Ao requerente, para providenciar a retirada da Carta Precatória, anteriormente requerida, bem como remessa e distribuição junto a Comarca deprecada.-Advs. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA-.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0004420-64.2010.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x CLEVERSON COSTA WEBER- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

61. MONITORIA-0004432-78.2010.8.16.0038-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JR PINUSFIBRA COMRCIO DE MADEIRA LTDA ME e outros- Intime-se a parte autora para fornecer 03 cópias da inicial para instruir a citação do(s) réu(s), em cinco dias. Providencie o recolhimento das custas referentes a expedição de 03 Cartas de Citação. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

62. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0004982-73.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO DA SILVA- A Dra. Gisele Cristine Pallú, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e GISELLE CRISTINE PALLU-.

63. MONITORIA-0005401-93.2010.8.16.0038-SOUZA CRUZ S/A x LEONORA WENGZYNSKI- Providencie a requerido, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 19,74(dezenove reais e setenta e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.105, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 19,74 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO, OSMAR CARDOSO ROLIM e LUIZ FERNANDO KEMP-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0005930-15.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WALTER MAXIMINO PERELI- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 41,36(quarenta e um reais e trinta e seis centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls. 48, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 41,36 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

65. USUCAPIAO-0006390-02.2010.8.16.0038-ERONDINA DE LIMA SZABLESKI e outro- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009).-Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.

66. BUSCA E APREENSÃO-0000241-53.2011.8.16.0038-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE FERNANDES- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

67. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-0000808-84.2011.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MAURO JORGE DOS SANTOS e outro- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

68. USUCAPIAO-0001785-76.2011.8.16.0038-IZARINA VEIGA WORM- Intime-se o requerente, para cumprir o despacho de fls. 50.-Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

69. REVISAO CONTRATUAL-0002408-43.2011.8.16.0038-ROBERTO RIVELINO MARCULINO e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-(...)Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 397/399, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas remanescentes pelo requerente. Restam prejudicados os Embargos de Declaração (fls. 377/378) e Recurso de Apelação (fls.379/395). Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, AIRTON SÁVIO VARGAS e AIRTON SAVIO VARGAS-.

70. INVENTARIO-0002441-33.2011.8.16.0038-AMILTON SOARES e outro x MARIA DE LURDES SILVA MARTINS e outros- (...)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 91/94, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas às custas remanescentes, expeça-se o formal de partilha e, após, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.

71. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0002442-18.2011.8.16.0038-GERSON PEREIRA DA CRUZ x LUIZ MARCO DE OLIVEIRA- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, em cinco dias.-Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

72. MONITORIA-0003035-47.2011.8.16.0038-COMERCIO DE ANTENAS TECSUL LTDA x RAFAELA PEREIRA DRANKA- Providencie, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br). - Caixa Econômica Federal, Op. 040, Conta Judicial n.º 1.501.830-2, Agência n.º 2864. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009).-Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI-.

73. BUSCA E APREENSÃO-0004079-04.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDNEI KIMIECIK- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na petição de fls.118/128, pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

74. ALVARA-0004221-08.2011.8.16.0038-SIMONE APARECIDA DA SILVA e outros- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 58. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-.

75. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0004513-90.2011.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros- Manifeste-se, face a devolução de mandado negativo, em cinco dias.-Advs. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

76. INVENTARIO-0004812-67.2011.8.16.0038-ERONY APARECIDA DOS SANTOS e outros x LEONARDO RYBA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na petição de fls.49/50, pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

77. USUCAPIAO-0004866-33.2011.8.16.0038-CARMELITO MOREIRA LOPES e outro x FRANCESCO MICHELLI e outro- Ao requerente, para fornecer 02 cópias do memorial descritivo e planta do imóvel, em cinco dias.-Adv. REJANE FONTES-.

78. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0004929-58.2011.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A x ZONTA & ZONTA LTDA ME e outros- Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 88.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

79. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005062-03.2011.8.16.0038-NERI SCHMANSKI x MARTINHO JOSE IGNACIO - ESPOLIO- Intimem-se às partes para que em 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência e especifiquem às provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada sob pena de preclusão, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO, LAÍS EURICH e VIVIANE PATRÍCIA LONGO-.

80. DECLARATORIA-0005344-41.2011.8.16.0038-JHONNY BATISTA DE OLIVEIRA x LOJAS DE CALCADOS E CONFECCOES REOLON LTDA e outro-(...)Homologo o acordo realizado entre JHONY BATISTA DE OLIVERIA E HSBC BANK BRASIL S.A, nos termos de fls. 94/96, e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Publique-se, registre-se. Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito

em relação ao requerido Lojas de Calçados e Confecções Reolon Ltda, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

81. USUCAPIAO-0005384-23.2011.8.16.0038-MAYKON JULIANO e outro- Ao requerente, para que providencie o recolhimento complementar das custas referentes a expedição de 04 ofícios e 02 citações, bem como forneça cópia de 03 contrafés com mapa e memorial descritivo. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.

82. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0005536-71.2011.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro- Intime-se a parte autora para fornecer 02 cópias da inicial para instruir a citação do(s) réu(s), em cinco dias. -Adv. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA-.

83. RESTITUICAO SUMARIA-0005623-27.2011.8.16.0038-LUIZ FERNANDO RIBEIRO x BANCO ITAULEASING S/A- Ao requerente, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 107, em cinco dias.-Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

84. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005679-60.2011.8.16.0038-MMD INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA x MARCIEL LUCIANO PEREIRA DE SOUZA e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

85. USUCAPIAO-0005683-97.2011.8.16.0038-NELSON TOORU HONJO e outro x JOAQUIM MUTSUMI HONJO e outro- Ao requerente, para providenciar a retirada da Carta Precatória, anteriormente requerida, bem como remessa e distribuição junto a Comarca deprecada.-Advs. SANDRO GILBERT MARTINS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JÚNIOR-.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005735-93.2011.8.16.0038-PANAMERICANO ARREMDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCO ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS- Ao requerente, para que dirija-se a escrivania desta vara e providencie a retirada e/ou remessa dos ofícios anteriormente requeridos. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009).-Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

87. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0006079-74.2011.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x DAVID DOS SANTOS RODRIGUES-(...) Isto posto, REJEITO os embargos de declaração diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

88. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0006485-95.2011.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A x FUNDIALFER LTDA - ME e outros- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como o pagamento da remessa, das 06 Cartas de Citação expedidas no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

89. INDENIZACAO-0006658-22.2011.8.16.0038-JULIA GABARDO BATISTA DE SOUZA e outros x NELIO AGOSTINHO MOOS E CIA LTDA- Intime-se o requerido a recolher as custas de expedição de carta precatória, carta de intimação e ofício ambos com porte e remessa, bem como deverá ainda informar o endereço do Sr. Ederson. F Leal. Devendo todas as taxas serem recolhidas através de gui disponível no site do TJPR. -Advs. SIMONE STOIANI NERCOLINI e RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-.

90. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006943-15.2011.8.16.0038-BANCO BMG LEASING S/A x JANETE HOLLER- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

91. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-0007661-12.2011.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x EDNEU GOLMINI- Isto posto, REJEITO os embargos de declaração diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Recebo o recurso de apelação de fls. 172/209 no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Ausente o recurso adesivo, subam os autos ao E. TJPR, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS e LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

92. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-0007728-74.2011.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA E FABRICA DE BEBIDAS SAO JOSE LTDA e outros- Intime-se a parte autora para fornecer 03 cópias da inicial para a citação do(s) réu(s), em cinco dias. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e CELIO CORDEIRO BARBOZA-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0000189-23.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALEX GILMAR DIAS BRITO- (...)Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo diante do abandono da causa. Custas pela parte autora. Oportunamente arquivem-se Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0000365-02.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CAMILA CAROLINE DOS SANTOS- (...)Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo diante do abandono da causa. Custas pela parte autora. Oportunamente arquivem-se Publique-se, registre-se e intime-se -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

95. REVISAO CONTRATUAL-0001033-70.2012.8.16.0038-CLARICE WALISKI DOS SANTOS MELLO x BANCO ITAUCARD S/A- (...)Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

96. IMISSAO DE POSSE-0001439-91.2012.8.16.0038-CARLOS ALBERTO DA SILVA e outro x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro- Intimem-se às partes para que em 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência e especifiquem às provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada sob pena de preclusão, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e DELAIR ROSEMARI TRENTINI-.

97. REVISAO CONTRATUAL-0001717-92.2012.8.16.0038-ODILOM DE MORAIS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Manifeste-se, face a devolução de AR NEGATIVO, em cinco dias.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

98. BUSCA E APREENSÃO-0001828-76.2012.8.16.0038-BANCO GMAC S/A x VANDERLEI CARVALHO DA CRUZ- (...)Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. ALEXANDRE N FERRAZ-.

99. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0002382-11.2012.8.16.0038-BENEDITO GINO REZINHA MOCELIN SAUER e outro x VERDI XAVIER EMPREENDIMENTOS LTDA ME e outros- Intime-se a parte autora para fornecer 04 cópias da inicial, bem como 04 cópias da procuração para instruir Carta Precatória, em cinco dias. -Advs. DAIANE MEDINO DA SILVA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

100. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-0002852-42.2012.8.16.0038-MARCELO DALES GUEDES x JOAO CARLOS EICH- Ciente da decisão do E.Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Digníssimo Relator, comunicando a suspensão da decisão hostilizada, bem como o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, pela recorrente. Aguarde-se o julgamento do agravo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ETIENE NASCIMENTO LARA, JACKSON FERNANDO S. C. CARVALHO e FRANCIELLE EVELIZE FANECO GOMES-.

101. USUCAPIAO-0003048-12.2012.8.16.0038-VALMERA FATIMA SIMONI CIAMPI e outro- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como o pagamento da remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-.

102. BUSCA E APREENSÃO-0003411-96.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CLEBER DOMINGOS RAMOS- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

103. ALVARA-0003571-24.2012.8.16.0038-JULIANA CRISTINA DA SILVA e outro- A Srª. Juliana Cristina da Silva e Srª. Maria Luiza da Silva de Moraes, para que providenciem a retirada dos alvarás expedidos no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

104. BUSCA E APREENSÃO-0004086-59.2012.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO MARCOS ARAUJO- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

105. BUSCA E APREENSÃO-0004119-49.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ELIANE DA SILVA OLIVEIRA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

106. BUSCA E APREENSÃO-0004203-50.2012.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

107. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004206-05.2012.8.16.0038-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x G. ARIOSO & CIA LTDA e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

108. ALVARA-0004371-52.2012.8.16.0038-TEREZINHA DO ROCIO SANTOS- A Srª. Terezinha do Rocio Santos, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DANIELE DUDECKE-.

109. INVENTARIO-0004487-58.2012.8.16.0038-FELIPE DE LIMA ESTEVES e outros x JOSE DOS SANTOS ESTEVES- (...)Sendo o autor instado a proceder à emenda à inicial, nos termos da decisão de fls. 40, o mesmo quedou-se inerte, razão pela qual, indefiro a petição inicial consoante os artigos 267 inciso I e 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ANDRE MACIEL WANDSCHEER e MARCELO SZADKOSKI-.

110. DECLARATORIA-0004608-86.2012.8.16.0038-CLEIA APARECIDA MARASCHI ALVES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E

INVESTIMENTO- Intime-se a parte autora para fornecer 01 cópia da inicial para instruir a citação do(s) réu(s), em cinco dias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.
111. BUSCA E APREENSÃO-0004728-32.2012.8.16.0038-BANCO GMAC S/A x JEFERSON RODRIGUES DA SILVA- (...)Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
112. USUCAPIAO-0004883-35.2012.8.16.0038-PAULO SERGIO TABORDA x EDUARDO KNIAZEWSKI e outro- Intime-se a parte autora para fornecer 04 cópias da inicial, bem como memorial descritivo para instruir a citação do(s) réu(s), em cinco dias. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.
113. BUSCA E APREENSÃO-0005014-10.2012.8.16.0038-BANCO PANAMERICANO S/A x ALCEU PASCOAL RODRIGUES- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAVERICH-.
114. ORDINARIA-0005024-54.2012.8.16.0038-ITAU UNIBANCO S/A x ELISEU DE OLIVEIRA PEREIRA TRANSPORTES e outro- Intime-se a parte autora para fornecer 02 cópias da inicial e 03 cópias da procuração para instruir Carta Precatória, em cinco dias. -Advs. TAIANA VALEJA ROCHA FERRER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
115. MEDIDA CAUTELAR EXI DOCUMENTO-0005165-73.2012.8.16.0038-NOELI ROCIO STORRER NEGRELLO x BANCO BRADESCO LEASING S/A- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-.
116. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0005201-18.2012.8.16.0038-SILVIO BATISTA e outro x MARIA FILOMENA GREGORIO e outros- Ao requerente, para fornecer o endereço de Joelma e Ivair para instruir citação, em cinco dias.-Adv. ENIO CORREA MARANHÃO-.
117. REVISAO CONTRATUAL-0005325-98.2012.8.16.0038-RAFAELA CLAUDINO MACHNICKI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como o pagamento da remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. TACIANE M BRAVO MOREIRA-.
118. REVISAO CONTRATUAL-0005623-90.2012.8.16.0038-IZAURA GONCALVES DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como o pagamento remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-.
119. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005709-61.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x FERRI E HAIKAL CIA LTDA - ME e outros- Ao requerente, para providenciar a retirada da Carta Precatória, anteriormente requerida, bem como remessa e distribuição junto a Comarca deprecada.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR-.
120. BUSCA E APREENSÃO-0005890-62.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALEXANDRE GODINHO KMIECIK- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.
121. BUSCA E APREENSÃO-0005931-29.2012.8.16.0038-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ CARLOS CARDOSO- (...)Isto posto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ante a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
122. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006872-76.2012.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros x JUVENCIO PIRES DE OLIVEIRA e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Advs. SILVIO BRAMBILA e MARCELA PEGORARO-.
123. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006900-44.2012.8.16.0038-JOQUEI CLUBE FAZENDA RIO GRANDE x JORGE KETENHUBER- Providencie, o requerente, o recolhimento das custas referente à expedição de ofícios, bem como retirar o mesmo ou pagar remessa.-Adv. LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA-.
124. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007284-07.2012.8.16.0038-VALENTINO CUNHA x M N MACHADO COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013)-Adv. JOAO NELSON KINAL-.
125. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001497-70.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA- (...) Isto posto, julgo extinta a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição reconhecida de ofício. Sentença sem reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-sem registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, MOZART HEITOR FRANCA e MOZART HEITOR AMORIM FRANÇA-.
126. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001459-58.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA- (...) Isto posto, julgo extinta a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição reconhecida de ofício. Sentença sem reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-sem registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, MOZART HEITOR AMORIM FRANÇA, MOZART TABORDA STOCKLER, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER e MOZART HEITOR FRANCA-.
127. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001447-44.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA- (...) Isto posto, julgo extinta a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição reconhecidas de ofício. Sentença sem reexame necessário por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-.
128. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001488-11.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOSE VANDERLEI RODRIGUES e outro- (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a execução com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição reconhecida de ofício. Sentença sem reexame necessário por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e AIRTON SAVIO VARGAS-.
129. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001445-74.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x LUIZ FERNANDO SILVA VIEIRA- (...) Isto posto, julgo extinta a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição reconhecida de ofício. Sentença sem reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-sem registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RICARDO ANDRAUS-.
130. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001470-87.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Isto posto, julgo extinta a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição reconhecida de ofício. Sentença sem reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-sem registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.
131. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-1221/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- (...) Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos o pagamento informado. Em consequência, e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo pela execução e pelo pagamento. Levantam-se eventuais penhoras e suspendam-se eventuais leilões, após o pagamento das custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES-.
132. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0003995-37.2010.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO- (...) Isto posto, declaro prescrito o débito proveniente da CDA n° 16314/2007, e, por consequencia, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sentença SEM reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Diante do reconhecimento de oficio da prescrição, fica prejudica a excação de pré-executividade de fls. 15 e ss. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e LUIZ ROSELLI NETO-.

FAZENDA RIO GRANDE, 26 DE JUNHO DE 2013

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 85/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES	040	3233/1996
	039	2061/1996
	038	2388/1996
	037	1899/1996
	036	125/1996
	035	3131/1996
	034	1276/1996
	033	364/1996
	032	2073/1996
	031	3039/1996
	030	3292/1996
	029	2591/1996
	028	2393/1996
	027	2493/1996
	026	2012/1996
	025	10/1996
	024	1778/1996
	023	2342/1996
	022	2472/1996
	021	2585/1996
	020	2626/1996
	019	533/1995
	018	2589/1996
	017	2478/1996
	016	1853/1996
	015	2679/1996
	014	2691/1996
	013	2641/1996
	012	2689/1996
	011	2836/1996
	010	291/1996
	009	2557/1996
	008	273/1996
	007	1113/1996
	006	255/1996
	005	1957/1996
	004	1447/1996
	003	2825/1996
	002	1591/1996
	001	1150/1996

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001159-41.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

002. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001158-56.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000901-31.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001185-39.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

005. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001327-43.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

006. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001326-58.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001184-54.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

008. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001473-84.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

009. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001459-03.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

010. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001472-02.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

011. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000795-69.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

012. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000761-94.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001186-24.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

014. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000772-26.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

015. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000775-78.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001156-86.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000869-26.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente:

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000877-03.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000376-83.1995.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000874-48.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000851-05.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001374-17.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

023. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000778-33.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

024. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001157-71.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

025. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001179-32.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

026. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000974-03.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

027. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000771-41.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000781-85.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

029. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001291-98.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

030. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001146-42.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001401-97.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

032. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001378-54.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

033. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001403-67.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

034. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001381-09.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

035. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001298-90.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001295-38.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001294-53.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001293-68.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001420-06.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a

parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001366-40.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

Goioerê, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 82/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES	040	2131/1996
	039	2256/1996
	038	3601/1996
	037	2052/1996
	036	1995/1996
	034	2185/1996
	033	2368/1996
	032	2125/1996
	031	2335/1996
	030	302/1996
	029	322/1995
	028	2274/1996
	027	3038/1996
	026	385/1996
	025	170/1996
	024	83/1996
	023	220/1995
	022	69/1996
	021	97/1996
	020	2648/1996
	019	141/1995
	018	325/1996
	017	369/1996
	016	167/1996
	015	370/1996
	014	289/1996
	013	1643/1996
	012	1865/1996
	011	1983/1996
	010	2270/1996
	009	1872/1996
	008	531/1995
	007	1135/1996
	006	1041/1996
	005	917/1996
	004	1001/1996
	003	416/1996
	002	489/1995
	001	498/1995
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES	035	2172/1996

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000400-14.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

002. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000362-02.1995.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000783-55.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000866-71.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

005. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000870-11.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

006. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000756-72.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000758-42.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

008. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000364-69.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

009. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000868-41.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

010. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000770-56.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

011. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000981-92.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

012. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000986-17.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000985-32.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

014. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000797-39.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

015. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000876-18.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000867-56.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000773-11.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

018. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000764-49.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000377-68.1995.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000878-85.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000809-53.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000811-23.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

023. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000363-84.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

024. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000980-10.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

025. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000766-19.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

026. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000757-57.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

027. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000780-03.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001070-18.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

029. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000382-90.1995.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

030. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001072-85.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000879-70.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

032. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000984-47.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

033. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000990-54.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

034. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001370-77.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente:

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

035. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000978-40.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000987-02.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001350-86.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000938-58.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000937-73.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000940-28.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

Goioerê, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 80/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES	040	3493/1996
	039	2116/1996
	038	1134/1996
	037	3250/1996
	036	1517/1996
	035	3213/1996
	034	275/1996
	033	3044/1996
	031	1321/1996
	030	329/1996
	029	108/1996
	028	1077/1996
	027	2976/1996
	026	3498/1996
	025	2016/1996
	024	2296/1996
	023	1373/1996
	022	1671/1996
	021	267/1995
	020	219/1995
	019	418/1995
	018	296/1996
	017	1285/1996
	016	1308/1996
	015	1126/1996
	014	245/1996
	013	1061/1996
	012	1426/1996
	011	2378/1996
	010	1302/1996
	009	3522/1996
	008	1589/1996
	007	895/1996
	006	1582/1996
	005	334/1996
	004	1639/1996
	003	1604/1996
	002	1494/1996
	001	1508/1996
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES	032	619/1996
CASSIANO RICARDO BOCALAO	033	3044/1996

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001303-15.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

002. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001304-97.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001307-52.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001292-83.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

005. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001451-26.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

006. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001443-49.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001449-56.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

008. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001131-73.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica

a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

009. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001245-12.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

010. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001318-81.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

011. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001130-88.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

012. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001317-96.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001086-69.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

014. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001450-41.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

015. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001144-72.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001143-87.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001183-69.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001160-26.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000387-15.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000383-75.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000398-44.1995.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001360-33.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

023. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001182-84.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

024. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001358-63.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

025. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001077-10.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

026. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001180-17.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

027. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001152-49.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001151-64.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

029. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001161-11.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

030. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001057-19.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000918-67.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

032. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001026-96.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

033. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001325-73.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR) e Adv. do Requerido: CASSIANO RICARDO BOCALAO (35717/PR)-Advs. ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES e CASSIANO RICARDO BOCALAO

034. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001308-37.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

035. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001445-19.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001302-30.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001319-66.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001320-51.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001322-21.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001321-36.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

Goioerê, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 81/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES	040	497/1995
	039	1290/1996
	037	377/1996
	036	362/1996
	035	330/1996
	034	72/1996
	033	1758/1996
	032	259/1996
	031	340/1996
	030	1807/1996
	028	1370/1996
	027	2434/1996
	026	3505/1996
	025	1826/1996
	024	3130/1996
	023	1910/1996
	022	3107/1996
	021	1112/1996
	020	2986/1996
	019	367/1996
	018	2550/1996
	017	269/1996
	016	2496/1996
	015	2134/1996
	014	3105/1996
	013	290/1996
	012	2771/1996
	011	3517/1996
	010	2619/1996
	008	1279/1996
	007	1529/1996
	006	1509/1996
	004	580/1996
	003	2671/1996
	002	1320/1996
	001	133/1996
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES	038	480/1996
EVERALDO BUGHI	005	1093/1996
HUDSON CARLOS M.GUIMARAES-OABPR2407	029	124/1996
JEFEROSN THIAGO SBALQUEIRO LOPES	009	452/1995

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001323-06.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

002. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001145-57.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001482-46.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente:

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001455-63.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

005. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001148-12.1996.8.16.0084 - MUNICIPIO DE GOIOERE - PR X APARECIDO CORDEIRO DE AZEVEDO-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: EVERALDO BUGHI (16012/PR)-Adv.EVERALDO BUGHI-.

006. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001456-48.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001457-33.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

008. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001127-36.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

009. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000384-60.1995.8.16.0084 - MUNICIPIO DE GOIOERE - PR X JOSE ADEMAR DA SILVA-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: JEFEROSN THIAGO SBALQUEIRO LOPES (0/PR)-Adv.JEFEROSN THIAGO SBALQUEIRO LOPES-.

010. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001095-31.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

011. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001085-84.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

012. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001324-88.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001128-21.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

014. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001109-15.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

015. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001108-30.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001119-59.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001120-44.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001121-29.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001107-45.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001368-10.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001369-92.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001115-22.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

023. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001114-37.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

024. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001118-74.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

025. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001365-55.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica

a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

026. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001362-03.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

027. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001361-18.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001097-98.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

029. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001084-02.1996.8.16.0084 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X SELMA A. DE BRITO PRADO - ALIMENTOS-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: HUDSON CARLOS M.GUIMARAES-OABPR2407 (0/PR)-Adv.HUDSON CARLOS M.GUIMARAES-OABPR2407-.

030. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001117-89.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001098-83.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

032. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001116-07.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

033. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001096-16.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

034. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000810-38.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

035. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000881-40.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000774-93.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000875-33.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000983-62.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000776-63.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000366-39.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através da presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

Goioerê, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 83/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES	040	34/1996
	039	2887/1996
	038	2820/1996
	037	1335/1996
	036	1016/1996
	035	2575/1996
	034	3484/1996
	033	3481/1996
	032	2716/1996
	031	2746/1996
	030	1825/1996
	029	1900/1996
	028	2380/1996
	027	417/1996
	026	2221/1996
	023	1882/1996
	022	3570/1996
	021	1979/1996
	020	1886/1996
	019	2659/1996
	018	2353/1996
	017	352/1996
	016	1013/1996
	015	2674/1996
	014	3222/1996
	013	1912/1996
	012	1884/1996
	011	3154/1996
	010	2280/1996

	009	3117/1996
	008	310/1995
	007	2606/1996
	006	242/1996
	005	2020/1996
	004	1548/1996
	003	3472/1996
	002	332/1995
	001	3256/1996
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES	025	566/1996
	024	603/1996

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000997-46.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

002. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000379-38.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000919-52.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001000-98.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

005. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001016-52.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

006. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001045-05.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001395-90.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

008. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000381-08.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

009. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001102-23.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

010. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000922-07.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

011. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001099-68.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

012. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001396-75.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000920-37.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

014. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001393-23.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

015. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001391-53.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000930-81.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000936-88.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001386-31.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001064-11.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001383-76.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001442-64.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001316-14.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

023. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001065-93.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

024. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001030-36.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

025. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001028-66.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

026. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000904-83.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

027. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001123-96.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001328-28.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

029. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000777-48.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

030. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001454-78.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001349-04.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

032. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001372-47.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

033. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000782-70.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

034. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001101-38.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

035. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001265-03.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001100-53.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001330-95.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001409-74.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001430-50.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001458-18.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

Goioerê, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 84/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES	040	539/1995
	039	2307/1996
	038	3128/1996
	037	1905/1996
	036	1852/1996
	035	148/1996
	034	3090/1996
	033	2505/1996
	032	3392/1996
	031	1988/1996
	030	1641/1996
	029	140/1996
	028	2870/1996
	027	2418/1996
	026	1069/1996
	025	236/1996
	024	1006/1996
	023	1190/1996
	022	2260/1996
	021	2808/1996
	020	1917/1996
	019	1079/1996
	018	2065/1996
	017	977/1996
	016	3238/1996
	015	240/1996
	014	1028/1996
	013	1828/1996
	012	1053/1996
	011	2352/1996
	010	1076/1996
	009	1037/1996
	008	1805/1996
	007	3397/1996
	006	76/1996
	005	3127/1996
	004	1984/1996
	003	1808/1996
	002	2507/1996
	001	1705/1996

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001082-32.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

002. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000896-09.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001460-85.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000895-24.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

005. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001467-77.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

006. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001068-48.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001061-56.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

008. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001468-62.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

009. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001111-82.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

010. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001124-81.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

011. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001371-62.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

012. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001373-32.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001254-71.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

014. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000897-91.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

015. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001431-35.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001342-12.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca

da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001405-37.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001341-27.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000905-68.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001264-18.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001261-63.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000939-43.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

023. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001487-68.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

024. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000891-84.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

025. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001474-69.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

026. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001375-02.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

027. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000812-08.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001267-70.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

029. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000888-32.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

030. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001259-93.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000898-76.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

032. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001255-56.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

033. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001257-26.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

034. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000849-35.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

035. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001469-47.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000903-98.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000902-16.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001421-88.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a

parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000900-46.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000397-59.1995.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. .Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

Goioerê, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 86/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES	040	1576/1996
	039	1821/1996
	038	1662/1996
	037	1097/1996
	036	1797/1996
	035	2104/1996
	034	319/1996
	033	2019/1996
	032	962/1996
	031	225/1996
	030	2230/1996
	029	1586/1996
	028	2047/1996
	027	2261/1996
	026	2468/1996
	025	1109/1996
	024	41/1996
	023	3534/1996
	022	853/1996
	021	335/1996
	020	135/1996
	019	3049/1996
	018	1437/1996
	017	3260/1996
	016	161/1996
	015	1757/1996
	014	2599/1996
	013	1803/1996
	012	1728/1996
	011	2559/1996
	010	1380/1996
	009	1291/1996
	008	2223/1996
	007	252/1996
	006	1007/1996
	005	3053/1996
	004	2569/1996
	003	1575/1996
	002	1017/1996
	001	2053/1996
CASSIANO RICARDO BOCALAO	029	1586/1996

001. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001147-27.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

002. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000864-04.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

003. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001402-82.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001400-15.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

005. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001297-08.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

006. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001296-23.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

007. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001087-54.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

008. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001094-46.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

009. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001154-19.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

010. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001153-34.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

011. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001092-76.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

012. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001418-36.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

013. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001090-09.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

014. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001091-91.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

015. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001419-21.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

016. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001093-61.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001376-84.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001290-16.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001345-64.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001377-69.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001433-05.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001432-20.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

023. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001463-40.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

024. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001088-39.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

025. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001379-39.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

026. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001083-17.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

027. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001380-24.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001155-04.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

029. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001089-24.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR) e Adv. do Requerido: CASSIANO RICARDO BOCALAO (35717/PR)-Advs. ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES e CASSIANO RICARDO BOCALAO

030. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001382-91.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001195-83.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

032. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001447-86.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

033. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001384-61.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente:

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

034. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001448-71.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

035. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001173-25.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

036. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001164-63.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001163-78.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

038. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001398-45.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001461-70.1996.8.16.0084 - JEAN CARLO FAVA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001464-25.1996.8.16.0084 - JOSE KIMURA e Outro X MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Através do presente, fica a parte exequente INTIMADA, para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado..Adv. do Requerente: ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

Goioerê, 27 de Junho de 2013

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 35/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA 00066 003975/2010
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 00019 000124/2007
ADENILSON CRUZ 00044 000388/2009
ADENILSON CRUZ - OAB 17.200-PR 00035 000120/2009
ALESSANDRA A. LAVORANTE 00099 002513/2012
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE 00072 001198/2011
00108 000089/2012
00109 000291/2012
00110 000460/2012
00111 000467/2012
00112 002406/2012
00113 002627/2012
ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 00032 000425/2008
00050 000456/2010
00105 000128/2006
00107 003062/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00035 000120/2009
00043 000387/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00091 001686/2012
00093 002174/2012
ANA PAULA GOUVEIA 00066 003975/2010
ANTONIO BENTO JUNIOR 00044 000388/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00035 000120/2009
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00039 000222/2009
00065 003969/2010
ANTONIO NUNES NETO 00053 000782/2010
00068 004332/2010
ANTONIO RONALDO R. PINTO 00054 001776/2010
APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR 00007 000110/2000
00010 000034/2004
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE 00044 000388/2009
BERNARDO GOBBO TUMA 00044 000388/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00102 002837/2012
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00104 003452/2012
CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER 00078 002200/2011
00087 001036/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00017 000367/2006
00018 000007/2007
00023 000154/2008
00031 000326/2008
00033 000018/2009
00034 000030/2009
00045 000495/2009
00060 002324/2010
00092 002084/2012
00095 002318/2012
00096 002337/2012
00115 003576/2010
CARLOS ROBERTO FERREIRA OAB 18161 00024 000158/2008
CARY CESAR MONDINI 00068 004332/2010
CASSIUS ANDRE VILANDE 00014 000194/2006
00024 000158/2008
00026 000202/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00035 000120/2009
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN/OAB-2504 00012 000087/2005
CINTIA MOLINARI STEDILE 00048 000663/2009
CINTIA SANTOS FELTEN 00060 002324/2010
CLAUDINEIA A. MIRANDA 00011 000001/2005
00024 000158/2008
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 00043 000387/2009
00044 000388/2009
00046 000570/2009
00097 002359/2012
CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454 00001 000340/1991
00002 000530/1995
CRISTIANE BELLINATI G. LOPES 00104 003452/2012
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00056 002078/2010
00062 002546/2010
00064 003821/2010
CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA 00077 002146/2011
CRISTINE MEIRE WELTER 00037 000199/2009
00050 000456/2010
00077 002146/2011
DANIEL HACHEM 00028 000238/2008
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA 00088 001312/2012
DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 00009 000246/2003
00015 000309/2006
00016 000311/2006
00020 000241/2007
00021 000261/2007
00025 000192/2008
00026 000202/2008
00027 000214/2008
00029 000294/2008
00030 000295/2008
00038 000206/2009
00055 001814/2010
00057 002208/2010
00058 002215/2010
00059 002218/2010
00063 003278/2010
00073 001233/2011
00080 002726/2011
00081 003523/2011
00084 000149/2012

00085 000161/2012
00101 002825/2012
DEAN JAISON ECCHER 00066 003975/2010
00070 000408/2011
DENIZE HEUKO 00049 000109/2010
DIOGO DE ARAUJO LIMA 00056 002078/2010
DIRLEI DE SOUZA 00054 001776/2010
EDIVAN JOSE CUNICO 00056 002078/2010
00062 002546/2010
00064 003821/2010
EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711 00051 000569/2010
EDUARDO VANZELLA 00004 000128/1997
00007 000110/2000
00051 000569/2010
ELOI CONTINI 00048 000663/2009
EVELI MARIA PEDROLLO 00029 000294/2008
EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820 00045 000495/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00076 001612/2011
FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 00049 000109/2010
00054 001776/2010
00090 001614/2012
FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 00062 002546/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00076 001612/2011
FERNANDO RUFINO L. MORAES 00044 000388/2009
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA 00074 001401/2011
FRANCIELLY DIAS 00053 000782/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00035 000120/2009
GIOVANI MARCELO RIOS 00056 002078/2010
00062 002546/2010
00064 003821/2010
GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 00054 001776/2010
00086 000202/2012
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI 00008 000227/2000
00036 000137/2009
00072 001198/2011
HENRIQUE HESSEL 00028 000238/2008
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00065 003969/2010
IGOR H. BONFIM GAVIÃO 00094 002203/2012
ILIANE ROSA PAGLIARINI 00044 000388/2009
ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883 00022 000300/2007
ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA- 43.295 00114 000154/2005
IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550 00005 000056/1999
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 00066 003975/2010
00067 004168/2010
JANAINA ROVARIS - OAB N. 35.651 00028 000238/2008
JAQUELINE CABRAL S. VENDRUSCOLO-OAB33960 00070 000408/2011
00071 000711/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00043 000387/2009
JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337 00072 001198/2011
JORGE IBAÑEZ DE MENDONÇA NETO 00100 002760/2012
JOSE ALBERTO DIETRICH FO. 8585/PR 00067 004168/2010
JOSE CASTILHO FURTUNA 00082 003695/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00049 000109/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00049 000109/2010
JAQUELINE CRISTINA MONTANHINI 00081 003523/2011
KLLECIUS GUSTAVO MACHINESKI 00060 002324/2010
LEANDRO DE FAVERI 00098 002505/2012
LEANDRO DE QUADROS 00049 000109/2010
LEONIDAS G. NASCIMENTO 00106 001836/2010
LINO MASSAYUKI ITO 00069 000360/2011
00083 000059/2012
LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692 00044 000388/2009
LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO 00036 000137/2009
00072 001198/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON- OAB 28.128-A 00028 000238/2008
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO 00003 000049/1996
00008 000227/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 00094 002203/2012
LUIZ SEGUNDO GIACOMIN 00052 000683/2010
00082 003695/2011
MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 00022 000300/2007
00114 000154/2005
MANOEL FERREIRA ROSA NETO-OAB24.333 00001 000340/1991
00002 000530/1995
MARCELO BENCARDINI SPITZ 00061 002447/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00079 002342/2011
MARCELO DE ROCAMORA 00068 004332/2010
MARCIEL BARBOSA LOBATO 00036 000137/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00102 002837/2012
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00053 000782/2010
00068 004332/2010
MARCOS AURELIO COMUNELLO 00011 000001/2005
00013 000007/2006
00024 000158/2008
00032 000425/2008
00050 000456/2010
00105 000128/2006
00106 001836/2010
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-OAB15263 00001 000340/1991
00002 000530/1995
MARCOS ROBERTO HASSE 00005 000056/1999
00006 000057/1999
MARCOS RODRIGUES DA MATA 00069 000360/2011
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 00012 000087/2005
00041 000350/2009
MARCUS VINICIUS L. DA SILVA 00099 002513/2012
MARIA ADILIA GOUVEIA 00066 003975/2010
MARIA JOSE DE A. BOARO OAB/ 33726 00013 000007/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00091 001686/2012
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00043 000387/2009
00044 000388/2009
00046 000570/2009
MARIO RONALDO CAMARGO OAB/PR 38008 00024 000158/2008
MAURILIA BONALUIMI SANTOS 00046 000570/2009
MAURILIA BONALUMI SANTOS 00043 000387/2009
00044 000388/2009
00073 001233/2011
00078 002200/2011
00102 002837/2012
MILTON OLIZAROSKI 00043 000387/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00046 000570/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111 00043 000387/2009
NAJLA M. COSTA PEREIRA 00089 001433/2012
NAJLA MARIA ZERAIK 00007 000110/2000
00076 001612/2011
NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634 00075 001422/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00047 000581/2009
00061 002447/2010
PAULO SERGIO DE SOUZA 00040 000321/2009
PERICLES A. G. DE OLIVEIRA- 18.294 00022 000300/2007
RAFAEL DO PRADO 00023 000154/2008
00084 000149/2012
RALPH PEREIRA MACORIM 00060 002324/2010
REGINA ALVES CARVALHO 00007 000110/2000
00056 002078/2010
00062 002546/2010
00064 003821/2010
REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 00054 001776/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00028 000238/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00048 000663/2009
RODRIGO BIEZUS 00056 002078/2010
00062 002546/2010
00064 003821/2010
ROLFF MILANI CARVALHO OAB/SP 84.441 00001 000340/1991
ROSANA CRISTINA LOPES RECHE 00032 000425/2008
ROSANGELA CORREA 00091 001686/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00093 002174/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00044 000388/2009
SANDRA PADILHA MARTINS 00050 000456/2010
00082 003695/2011
SANDRA R. S. TAKAHASHI 00009 000246/2003
00016 000311/2006
00020 000241/2007
00021 000261/2007
00025 000192/2008
00026 000202/2008
00027 000214/2008
00058 002215/2010
00059 002218/2010
00063 003278/2010
00073 001233/2011
SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290 00001 000340/1991
00002 000530/1995
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 00021 000261/2007
00084 000149/2012
TADEU CERBARO 00048 000663/2009
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00035 000120/2009
00043 000387/2009
VALCILIO CARLOS JONASSON 00105 000128/2006
VANESSA BORGES DOS SANTOS 00056 002078/2010
00062 002546/2010
00064 003821/2010
VANISE MELGAR TALAVERA 00042 000354/2009
VANTUIL MORRA 00003 000049/1996
00103 003340/2012
WALDRIANO GEMELLI OAB/RS. 54025 00011 000001/2005
WANDERLEY LANZINI OAB/PR. 32413 00011 000001/2005
WILSON DA COSTA LOPES 00090 001614/2012
00108 000089/2012

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000010-77.1991.8.16.0086-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERAT. CENTRAL x ROBERTO ZAFALON e outro-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Advs. MANOEL FERREIRA ROSA NETO-OAB24.333, SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290, CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454, ROLFF MILANI CARVALHO OAB/SP 84.441 e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-OAB15263-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000032-96.1995.8.16.0086-COOPOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP.CENTRAL x JOAO MANOEL GOMES e outro- Decorreu o prazo de suspnesão.-Advs. MANOEL FERREIRA ROSA NETO-OAB24.333, SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290, CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454 e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-OAB15263-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000048-16.1996.8.16.0086-VANTUIL MORRA x BRAZ ELIAS SANCHES e outro- Preparar custas do avaliador no valor de R$ 252,59 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Advs. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e VANTUIL MORRA-.

4. EXECUCAO P/OBRIG. COISA INCER-0000107-67.1997.8.16.0086-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x HORACIO BACHEGA e outro-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo provisório. -Adv. EDUARDO VANZELLA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000131-27.1999.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x M. F. KRAEMER FARIA e outros- Dar andamento ao feito, requerendo

o que for de seu interesse, se inerte, autos serao devolvidos ao arquivo provisorio.-Advs. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550 e MARCOS ROBERTO HASSE-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000116-58.1999.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A - CGC 00.000.000/0641- x M. F. KRAEMER FARIA- O autor parar recolher custas Cartorio Civel R$ 76,14, Cartorio distribuidor R$ 195,44. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000140-52.2000.8.16.0086-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x HORACIO BACHEGA e outro- "...Trata-se de ação de execução por quantia certa contra
devedores solventes, em que é(são) Exequente(s) COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA
RONDON - COPAGRIL e Executado(a)(s) HORÁCIO BACHEGA e MIGUEL BACHEGA,
onde àquela pretendia o recebimento da importância de R$ 28.711,06, aos 16/06/2000, tendo em vista o desrespeito a um contrato particular de garantia adicional de penhor e da nota promissória sob nº 195604.
Após a normal tramitação do feito, aos 23/04/2013, as partes
juntaram aos autos, demonstrativo de composição amigável (fls. 193/194). Contudo, na seara processual, é indiscutível que as finalidades, processual e social, deste caderno processual, foram atingidas. Torna-se imperiosa a extinção do processo.
Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. III, c.c. o
art.792, todos do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada e relatada às fls.193/194. E, com amparo no art.792 do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO
DA TRAMITAÇÃO DESTE FEITO E ATÉ O PRÓXIMO DIA 15/11/2013.
Proceda as anotações e comunicações necessárias.
Comunique-se o Cartório Distribuidor. Cumpra-se o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Expeça-se alvará ou TED, caso postulado. Caso pleiteado, defiro a dispensa do prazo recursal.
Após o transcurso do prazo de pagamento, pelo(a)(s)
Promovido(a)(s), aguarde-se pelo prazo de 05 dias. Caso não tenha manifestação da(s) parte(s) Promovente(s), certifique-se e voltem para a efetiva extinção do processo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. EDUARDO VANZELLA, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR, NAJLA MARIA ZERAIK e REGINA ALVES CARVALHO-.

8. ARROLAMENTO-0000145-74.2000.8.16.0086-ELOIR LUIZ LOVERA e outros x MARCILIO JOSE GOMES-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e GIVANILDO JOSÉ TIROLTI-.

9. ACAO MONITORIA-246/2003-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x KELLEN FERNANDES DA SILVA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

10. EMBARGOS DE TERCEIROS-34/2004-PAULO CEZAR ZEBALLOS ROLON e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-... Ante o exposto, com fundamento no art.269, inc.III, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada e relatada à fl.192. Custas ex lege. Proceda as comunicações e anotações necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009. Cumpra-se, no que for pertinente à espécie, o CN. da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV. -Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR-.

11. ACAO DE COBRANCA-0000958-28.2005.8.16.0086-BOSCARDIN & FILHOS LTD x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA/PR- sobre o contido nas fls.517/519-Advs. WANDERLEY LANZINI OAB/PR. 32413, WALDRIANO GEMELLI OAB/RS. 54025, CLAUDINEIA A. MIRANDA e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

12. BUSCA E APREENSAO-0000805-92.2005.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A - CGC 00.000.000/0641- x KOCH E KEMPFER LTDA-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN/OAB-2504-.

13. REINTEGRACAO POSSE-0000721-57.2006.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x NADIR ALMAGRO DA SILVA-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e MARIA JOSE DE A. BOARO OAB/ 33726-.

14. INTERDICAO E CURATELA-0000726-79.2006.8.16.0086-WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS x EDILENE FERREIRA NOVAIS- O autor para prestar contas.. Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE-.

15. ACAO MONITORIA-0000744-03.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x SANDRA ELIZETE AMARAL FRUTOS- -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

16. ACAO MONITORIA-0000723-27.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x HELENA MARIA DA SILVA- Prazo de suspensao esgotado, o autor pararequerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

17. ACAO MONITORIA-0000732-86.2006.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x MARISA FERNANDA FAQUINELLO- Nao houve manifestação da requerida, diga o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

18. ACAO MONITORIA-0001305-90.2007.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x MARILENE DE ALMEIDA SILVA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

19. ANULATORIA DE CONTR. CC PED.-0001121-37.2007.8.16.0086-MARIO RICHTER e outro x THEREZA JAHNKE- Dizer se houve o ajuizamento de ação de registro extemporaneo de obito ou qualquer outra medida judicial destinada ao fim ali proposto, bem como a hodierna fase desta ação e o que requer como prosseguimento desta medida, no prazo de 10 dias.-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-.

20. ACAO MONITORIA-241/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOAO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS- Sobre onformação junto ao Infoju as fls. 116 a 119, manifeste-se o autor.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

21. ACAO MONITORIA-0001080-70.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x IVANETE MARIA ROSA PRETO- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000945-58.2007.8.16.0086-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VARSIDES BRUCH- RETIRAR CARTA PRECAYORIA PARA INSTRIR, PREPARAR E CUMPRIR-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883, MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 e PERICLES A. G. DE OLIVEIRA- 18.294-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002382-03.2008.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x PAULO RICARDO FRANCISCO - ME e outro- NAO LOCALIZADO DEBEDOR-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e RAFAEL DO PRADO-.

24. INDENIZACAO-0002243-51.2008.8.16.0086-ESPOLIO DE ISRAEL CANCIO e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA- III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, em face da fundamentação ora expendida, com esteio no art. 267, inc. VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da ilegitimidade ativa ad causam. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO o Autor ao pagamento
das custas e despesas processuais e ainda ao pagamento da verba honorária dos Dr. Patrono do Réu, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) devidamente pela média INPC/IGP-DI, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c" c.c. art.20, § 4.º e 21, parágrafo único, todos do CPC, atento ao trabalho desenvolvido pelos Causídicos, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide. Todavia, considerando que o(a) Autor(a) é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl.160), por ora, ISENTO-O do pagamento do ônus de sucumbência, na forma do art.11, §2º e art.12, todos da Lei nº 1.060/50, até que haja modificação na condição legal de necessitada. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009 e o CN. da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquive-se.-Advs. CARLOS ROBERTO FERREIRA OAB 18161, MARIO RONALDO CAMARGO OAB/PR 38008, CLAUDINEIA A. MIRANDA, CASSIUS ANDRE VILANDE e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

25. ACAO MONITORIA-192/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALINE BOSCARIOLI MAIA- -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

26. ACAO MONITORIA-0002241-81.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MOISES CRISTIANO VILANDE- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e CASSIUS ANDRE VILANDE-.

27. ACAO MONITORIA-0002193-25.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANE LAHOUD TORRES-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

28. REVISAO CONTRATUAL-0002242-66.2008.8.16.0086-HENRIQUE HESSEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Sobre o laudo pericial de fls. 406/518, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Advs. HENRIQUE HESSEL, LUIS OSCAR SIX BOTTON- OAB 28.128-A, JANAINA ROVARIS - OAB N. 35.651, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

29. ACAO MONITORIA-0002312-83.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CONRAD ZAGER JUNIOR-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e EVELI MARIA PEDROLLO-.

30. ACAO MONITORIA-0002349-13.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROBERIO PEREIRA MACIEL- indefiro o pleito de fls. 79 eis que incpmpatival com o momento processual. a autotra deve tambem dar corredo cumprimento ao art.232 inc.iii, do CPC,. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002348-28.2008.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x EVER ANDRIOTTI- Sobre informação junto ao Renajud as fls. 162 a 166, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

32. ACAO DE COBRANCA-0002232-22.2008.8.16.0086-ELISANA DINIZ MEIRA x MUNICIPIO DE GUAIRA- -Advs. ROSANA CRISTINA LOPES RECHE, MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

33. BUSCA E APREENSAO-0002703-04.2009.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x EDERSON CLARO DA COSTA- -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002558-45.2009.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x DOURADO & RAMONE LTDA- Sobre as respostas dos oficios, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

35. ORDINARIA DE COBRANCA-0002672-81.2009.8.16.0086-ANTONIO DE SOUZA NETO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- O autor Mario Barbeiro, para que no prazo de 10 dias comprovem o ramo da apolice dos contratos firmados. Caso nao logre exito em cumprir este determinação, atraves de afirmaçao calcada em documento pertinente e aceitavel na seara processual. a Parte Ré para os devidos fins e tambem no prazo de 10 dias. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES

DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ADENILSON CRUZ - OAB 17.200-PR-.

36. INVENTARIO-0003097-11.2009.8.16.0086-ARNALDO JOSE WESSEL x ALZIRA BARAN WESSEL- Sobre informaçãoda Sra. Avaliadora de fl, 272, manifeste-se as partes..-Advs. LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO, MARCIEL BARBOSA LOBATO e GIVANILDO JOSÉ TIROLTI-.

37. ALVARA JUDICIAL-0002707-41.2009.8.16.0086-MARIZIA APARECIDA DA SILVA x JUIZO DE DIREIT0- Ante o exposto, com esteio no art.2º da Lei nº 6.858/80 e levando-se em consideração os apontamentos e argumentos expendidos na peça vestibular, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de DETERMINAR a expedição de alvará a fim de que
o(a)(s) Requerente(s) MARIZIA APARECIDA DA SILVA, já qualificado(a)(s), venha(m) a levantar a importância junto à agência do Banco do Brasil, no percentual de 25% sobre o valor depositado na conta de nº 10.911-8, observados, para tanto, os acréscimos legais. O alvará judicial expedido terá validade por 30 (trinta) dias, ficando dispensado o(a)(s) Autor(a)(es) da prestação de contas. Sem custas. Providencie a Secretaria as anotações e comunicações necessárias em conformidade com o CN da E. Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guairá/PR - 13 de junho de 2013 (Autos nº 2707-41.2009).-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-.

38. ACAO MONITORIA-0003073-80.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DANIELE DIAS MORENO- Sobre correspondencia devolvida de fls. 110, manifeste-se o autor.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

39. EXECUCAO-0002573-14.2009.8.16.0086-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SANDRO APARECIDO DE AZEVEDO- falar sobre o çaudo pericial-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002644-16.2009.8.16.0086-SERVICO NACIONAL DE APREND.COML.ADMIN. REG. NO ESTADO PR-SENAC x ROSILENE PIRES SILVA- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. PAULO SERGIO DE SOUZA-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002964-66.2009.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x VARSIDES BRUCH e outro-Publicar edital em jornal local. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-354/2009-SERVICO NACIONAL DE APREND.COML.ADMIN. REG. NO ESTADO PR-SENAC x ELECIONE CUNHA- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

43. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002725-62.2009.8.16.0086-CLAUDIO MARCOLINO SANTANA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- SOBRE O FATO NOVO DIGAM AS PARTES-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON OLIZAROSKI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

44. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003110-10.2009.8.16.0086-JULIANA DE CASSIA ORLANDO DE MORAES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Os autores Juliana de Cassia Orlando de Moraes, Maria Gimenes da Silva, Marcos Roberto Jardim e Sebastião De Souza Rodrigues, para que no prazo de 10 dias junte aos autos os documentos postulados pela CEF, as fls. 628/629. Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, FERNANDO RUFINO L. MORAES, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ANTONIO BENTO JUNIOR, BERNARDO GOBBO TUMA, LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, ILIANE ROSA PAGLIARINI e ADENILSON CRUZ-.

45. BUSCA E APREENSAO-0003143-97.2009.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x ALESSANDRO ORTIZ MORAIS- Preparar custas remanescentes no valor de R$ 33,84 do Cível e R$ 62,04 do contador.-Advs. EVILASIO DE CARVALHO JR-OAB 27820 e CARLOS ARAUZ FILHO-.

46. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002764-59.2009.8.16.0086-AMELIA GLABA SANTANA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Os autores Arlete Jose de Oliveira Moraes, Te3reza Correa de Farias e Zenilde Alves da Costa Patricio, para wue no prazo de 10 dias comprovem o ramo da apolice dos contratos firmados. Caso nao logrem exito em cumprir este determinação, atraves de afirmaçao calcada em documento pertinente e aceitavel na seara processual. a Parte Ré para os devidos fins e tambem no prazo de 10 dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUIMI SANTOS, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

47. BUSCA E APREENSAO-0002984-57.2009.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x MARCO JOSE WOICIECHOWSKI- Decorreu o prazo de suspensão.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

48. ACAO DE COBRANCA-0002944-75.2009.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x E. RAUBER & CIA LTDA-ME e outros- Sobre os expedientes de fls. 197/199, 207, 216 e 217, manifeste-se o autor.-Advs. ELOI CONTINI, REINALDO MIRICO ARONIS, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000109-80.2010.8.16.0086-BANCO BRADESCO S.A x MARCO JOSE WOICIECHOWSKI e outro- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242-.

50. INDENIZACAO-0000456-16.2010.8.16.0086-JANETE CASARIN e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA- ... Ante o exposto, face da fundamentação ora expendida, com esteio no art.269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido posto na peça vestibular para o fim de:
A) CONDENAR o Requerido, MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, a título de indenização pelos danos materiais, a pagar aos Autores, a quantia equivalente 2/3 da remuneração mensal líquida do falecido (ver fl.26), acrescida de gratificação natalina anual (13º salário) e terço de férias, desde a data do acidente (31/01/2009), até a data em que a vítima completaria 65 anos (16/12/2037), em parcela única, devendo ser corrigida e com juros de mora, desde a data do acidente, tendo por base os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, até o efetivo adimplemento e; B) CONDENAR o Requerido, MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, a título de indenização pelos danos morais, a pagar a cada um dos Autores, a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal valor deverá ser corrigido a partir desta data, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, até o efetivo adimplemento, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Em conformidade com a Súmula 362 do C. STJ, os juros de mora contarão a partir da citação até data do efetivo pagamento, segundo a taxa de juros de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97; C) Tendo em vista a sucumbência mínima dos Autores, CONDENO o Requerido, MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, ao pagamento integral das custas e despesas processuais e ainda ao pagamento da verba honorária dos Drs. Patronos dos Autores, que fixo em R $ 2.000,00 (dois mil reais), que deve ser corrigido pela média INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1%, ambos contados deste pronunciamento judicial, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c" c.c. art.20, § 4.º e 21, parágrafo único, todos do CPC, atento ao trabalho desenvolvido pelos Causídicos, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide e; Na forma do art. 475, do CPC, em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para fins de análise do reexame necessário.-Advs. CRISTINE MEIRE WELTER, MARCOS AURELIO COMUNELLO, ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 e SANDRA PADILHA MARTINS-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-0000569-67.2010.8.16.0086-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x GILMAR ANTONIO GAZOLLA e outro- ... Ante o exposto, em face do inquestionável abandono do processo e com esteio no art. 267, inc.II, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO E SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Na forma do art.20 do CPC, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais.-Advs. EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711 e EDUARDO VANZELLA-.

52. ANULACAO DE ATOS JURIDICO-0000683-06.2010.8.16.0086-ESPOLIO DE OSWALDO CASSIANDO DIAS e outros x GUIOMAR MOREIRA DE LIMA e outros- Sobre o aduzido às fls. 124/126, manifeste-se da forma que entender pertinente.-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN-.

53. ACAO DE COBRANCA-0000782-73.2010.8.16.0086-JAMILE MUSTAFA ALAEDDINE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. e outro- "...Trata-se de ação de cobrança de seguro de dano em veículo
automotor c/c perdas e danos e indenização por danos morais, em que é(são)
Autor(a)(s) JAMILE MUSTAFA ALAEDDINE e Requerido(a)(s) MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S/A e RS CORRETORA DE SEGUROS.
Após a normal tramitação do feito e a prolação de sentença,
após este pronunciamento judicial e, aos 13/03/2013, foi juntado aos autos,
demonstrativo de composição amigável (fls.300/301). Contudo, na seara processual,
é indiscutível que as finalidades, processual e social, deste caderno processual,
foram atingidas. Torna-se imperiosa a extinção do processo.
Ante o exposto, com fundamento no art.269, inc.III, do CPC,
HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada e relatada à fls. 300/301, em seus próprios termos. Em consequência, em face ao atingimento das finalidades processual e
social deste caderno processual, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.
Custas ex lege e como posto na composição amigável. Proceda
as comunicações e anotações necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor.
Cumpra-se a Portaria nº 01/2009. Cumpra-se, no que for pertinente à espécie, o CN. Defiro a
expedição de alvará ou as diligências para a TED, caso haja postulação. Defiro a
dispensa do prazo recursal, caso tenha sido postulado. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquive-se o feito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FRANCIELLY DIAS, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ANTONIO NUNES NETO-.

54. ACAO DE COBRANCA-0001776-04.2010.8.16.0086-ASSICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x LUCILENE SCHROTKE HERMOSILLA e outro-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Advs. ANTONIO RONALDO R. PINTO, DIRLEI DE SOUZA, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294, GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 e FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242-.

55. USUCAPIAO-0001814-16.2010.8.16.0086-ADAIL APARECIDO DA SILVA e outro x MARTA ALVES DA SILVA- Determino que a parte autora providencie as diligencias necessarias para a devida citação da pessoa de Arliene Riechel, por inetermedio de seu curador (fl. 464).-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

56. INDENIZACAO-0002078-33.2010.8.16.0086-ADRIANA PADILHA DOS SANTOS GONÇALVES x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHAÇA VALE DO IGUAÇU e outro- "...III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de
Processo Civil, por sentença e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos assentados na inicial, a fim de:
A) CONDENAR o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos danos

patrimoniais, que devem ser aferidos em liquidação de sentença e por artigos;
B) CONDENAR o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento da importância
de R$ 8.000,00 (oito mil reais) à Autora, a título de danos morais, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), na forma do art. 406 do CC, e correção monetária pela média INPC/IGP-DI, ambos contados a partir da condenação;
C) CONDENAR o(a) Autor(a) ADRIANA PADILHA DOS SANTOS
GONÇALVES e o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para cada uma das partes, observando-se a justiça
gratuita deferida à parte Postulante; D) CONDENAR o(a) Autor(a) ADRIANA PADILHA DOS SANTOS
GONÇALVES ao pagamento da verba honorária dos Procuradores das Requeridas VIZIVALI e IESDE, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização arbitrada a título de dano moral, devidamente corrigido, também de acordo com a média do INPC/IGP-DI, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c" c.c. os arts.20, § 4.º e 21, todos do CPC, atento ao consistente trabalho desenvolvido pelos
Causídicos, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide, observada a justiça gratuita que anteriormente se deferiu.
Contudo, fica a parte Autora isenta em adimplir o ônus de
sucumbência retro expendido (itens "C" e "D"), tudo com esteio nos arts.11, §2º e 12, todos da Lei nº 1.060/50 e;
E) CONDENAR o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento da verba
honorária dos Procuradores da Parte Autora, a qual, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização arbitrada a título de dano moral, devidamente
corrigido, também de acordo com a média do INPC/IGP-DI, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c" c.c. os arts.20, § 4.º e 21, todos do CPC, atento ao consistente trabalho desenvolvido pelos Causídicos, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide.
Na forma do art.475, inc.I, do CPC, tendo ou não recurso voluntário, à
Segunda Instância para o fim do Duplo Grau de Jurisdição.
Cumpra-se, no que for aplicável, o CN da Eg. Corregedoria Geral de
Justiça. Cumpra-se a Portaria n°01/2009, naquilo que for pertinente.
Oportunamente, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. REGINA ALVES CARVALHO, VANESSA BORGES DOS SANTOS, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO-.

57. ACAO MONITORIA-0002208-23.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ADRIANA GONÇALVES DE MACEDO-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

58. ACAO MONITORIA-0002215-15.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x VIVIANE GONÇALVES DE LIMA- Por se tratar de "cumprimento de sentença", aguarde-se eventual ato constritivo para dai sim ser nomeado um curador em favor da parte devedora, ja que a peça de defesa é condicionada ao ato constritivo. Assim, a parte credora para que diga o que pretende como prosseguimento do feito.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

59. ACAO MONITORIA-0002218-67.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANIDES CASARIL- Decorreu o prazo de suspensão.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

60. BUSCA E APREENSAO-0002324-29.2010.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x PAULO SCHALME- Sobre informação do Infojud as fls. 113, manifeste-se o autor.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, RALPH PEREIRA MACORIM, CINTIA SANTOS FELTEN e KLLECIUS GUSTAVO MACHINESKI-.

61. BUSCA E APREENSAO-0002447-27.2010.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x CRISTINA DOS SANTOS LIMA- As partes, para que digam se pretendem outras provas, nesta fase instrutoria, no prazo sucessivo de 05 dias.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARCELO BENCARDINI SPITZ-.

62. INDENIZACAO-0002546-94.2010.8.16.0086-GUILHERME MARX FINARD x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHAÇA VALE DO IGUAÇU e outros- -Advs. REGINA ALVES CARVALHO, VANESSA BORGES DOS SANTOS, FERNANDO A. MONTAI Y LOPES, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

63. SUBSTITUICAO DE CURADOR-0003278-75.2010.8.16.0086-ROZENIRA MOREIRA BARBOSA e outro x JUIZO DE DIREITO- Comprovar a remessa do oficio.-Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

64. INDENIZACAO-0003821-78.2010.8.16.0086-ELIZABETH ALVES DA SILVA x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHAÇA VALE DO IGUAÇU e outros- RETIRAR CARTA PRECATORIA -PARA PREPARAR, INSTRUIR E CUMPRIdvs. REGINA ALVES CARVALHO, VANESSA BORGES DOS SANTOS, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

65. ACAO MONITORIA-0003969-89.2010.8.16.0086-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SANDRO APARECIDO DE AZEVEDO- Sobre certidao de fl. 77 verso (decorreu o prazo e nao houve manifestação da Dra. ana paula), manifeste-se o autor.-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

66. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0003975-96.2010.8.16.0086-CLAUDIO RIBEIRO DE CORREIA e outros x CLAUDECIR ANTONIO MENEGOTTO e outro- ... Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de CONDENAR os Requeridos ao pagamento da quantia de 7.833,20 sacas de soja, mediante a entrega em dinheiro, tendo por base o valor médio da saca (Cooperativa Integrada e Coopervale), no dia do vencimento da obrigação (13/05/2011), devidamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, desde a data do vencimento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC), a contar da citação até o efetivo pagamento, acrescida de multa moratória de 12%; Pelo ônus de sucumbência, CONDENO os Requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária atinente ao(s) patrono(s) do Autor, na quantia referente a R$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com o art.20, §3º, letras "a" a "d", e §4º do CPC, atento à natureza da lide, ao trabalho desenvolvido pelos causídicos e o tempo exigido para a atividade laboral.-Advs. DEAN JAISON ECCHER, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, MARIA ADILIA GOUVEIA, ANA PAULA GOUVEIA e JAIR ROBERTO PAGNUSSAT-.

67. BUSCA E APREENSAO-0004168-14.2010.8.16.0086-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x ANTONIO CARLOS ALVES- sobrep aduzido as fls.183/191 -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FO. 8585/PR e JAIR ROBERTO PAGNUSSAT-.

68. RESCISAO CONTRATUAL-0004332-76.2010.8.16.0086-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMILE MUSTAFA ALAEDDINE- ... Ante o exposto, em face do inquestionável abandono do processo e com esteio no art. 267, inc.II, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO E SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Na forma do art.20 do CPC, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais.-Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCELO DE ROCAMORA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ANTONIO NUNES NETO-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000360-64.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VERA APARECIDA LOPES PASTRO-falar sobre o RENAJUDI-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0000408-23.2011.8.16.0086-CLAUDIO RIBEIRO DE CORREIA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- sobre os estratos que o banco juntou diga a parte adversa -Advs. DEAN JAISON ECCHER e JAQUELINE CABRAL S. VENDRUSCOLO-OAB33960-.

71. BUSCA E APREENSAO-0000711-37.2011.8.16.0086-BANCO FIAT S/A x VICTOR ROGERIO C. BARBOSA- Fornecer uma conta do executado para transferencia de valores.-Adv. JAQUELINE CABRAL S. VENDRUSCOLO-OAB33960-.

72. EMBARGOS DE TERCEIROS-0001198-07.2011.8.16.0086-CELIA REGINA FERRARESI ZINEZI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA- ... Ex positis, em face da fundamentação ora expendida, e com esteio no art. 269, inc. I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de PRESERVAR a meação da Embargante quanto ao imóvel matriculado sob nº 12.291 da SRI de Guaíra/PR e, em consequência, DETERMINAR a retificação do termo de redução à penhora havido nos autos de Execução Fiscal nº 0000953-06.2005.8.16.0086, devendo a constrição permanecer tão somente sobre 50 % do imóvel. À Secretaria para que proceda as diligências, anotações e comunicações necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor competente e a SRI deste Juízo. Oficie-se, caso necessário. Em sendo possível, utilize-se do mensageiro. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009, naquilo que for pertinente. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO a Embargada Fazenda Pública Municipal e o Denunciado José Ângelo Zinezi ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios do(a) Dr(a). Advogado(a) da Embargante, os quais arbitro equitativamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), sopesados o grau de zelo do profissional, a natureza e a simplicidade da causa, além do tempo exigido para a atividade laboral, com esteio no art. 20, § 4º c.c art. 20, § 3ª, alíneas "a" a "c", do CPC, o qual deve ser corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI e com juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da citação da Embargada Cumpra-se o CN. da Eg. Corregedoria Geral de Justiça.
Oportunamente, arquive-se.-Advs. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI, LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO, ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337-.

73. USUCAPIAO-0001233-64.2011.8.16.0086-JORGE RAIMUNDO DE SOUZA e outro x EXPEDIDO ALVES PEREIRA e outro- a autora deve juntaer aos autos o oficio de fls. 102/103 que -Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, SANDRA R. S. TAKAHASHI e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

74. BUSCA E APREENSAO-0001401-66.2011.8.16.0086-OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMAR JOSE WOLF FERREIRA- Preparar custas remanescentes no valor de R$ 47,00 do civel e R$ 23,51 do contador.-Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

75. INVENTARIO-0001422-42.2011.8.16.0086-ANTONIO ALVES PEREIRA x FRANCISCO ALVES PEREIRA e outro- "...Trata-se de inventário dos bens deixados por FRANCISCO ALVES PEREIRA e ZELINA ROSA PEREIRA, falecidos em 23/03/2005 e 19/12/2009, respectivamente.
Diante da concordância por parte da Fazenda Pública (fl.131), JULGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de folhas 128/129, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009. Cumpra-se o CN, no que for aplicável à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634-.

76. ACAO DE COBRANCA-0001612-05.2011.8.16.0086-ANGELA APARECIDA DE MORAES ALBUQUERQUE x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Preparar custas, sob pena de execução no JEC.-Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

77. INTERDICAO E CURATELA-0002146-46.2011.8.16.0086-MARTHA DE LIMA x HILDA TONIZEL DE LIMA-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias,

especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. CRISTINE MEIRE WELTER e CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA-.
78. CURATELA-0002200-12.2011.8.16.0086-FRANCISCO DOS SANTOS x PASCOAL DOMINGOS DA SILVA- RETIRAR OFICIO PARA POSTAR-Advs. CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.
79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002342-16.2011.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x SOUZA & TARIFA LTDA - ME e outros- Sobre a carta precatoria devolvida, manifeste-se o autor.-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
80. ALVARA JUDICIAL-0002726-76.2011.8.16.0086-ERNELDO KELM e outros x JUIZO DE DIREITO- ... Considerando a prestação das contas apresentada pelos Requerentes (ver fls. 46/47) e a concordância do Ministério Público (fl.48), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, formalmente, JULGO BOAS AS CONTAS APRESENTADAS. 2. Cumpra-se, no que for aplicável à espécie, o CN da Eg.
Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
81. ACAO MONITORIA-0003523-52.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DJERMES ROBERT SENE TAVARES- sobre o aduzido as fls. 67 diga a DRA. curadora nomeada em favor da ré-Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e Jaqueline Cristina Montanhini-.
82. ACAO DE COBRANCA-0003695-91.2011.8.16.0086-PEDRO BITTENCOURT GALVAO x MUNICIPIO DE GUAIRA- Ex positis, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no art. 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR ao pagamento de 15 minutos a título de hora extra, para cada vez que o Autor se apresentou ao serviço, considerando a sua jornada de 12X36, valor esse que deverá ser calculado em liquidação de sentença, por arbitramento, na forma do art. 475-B do CPC, corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI, com juros de mora de 1% (um por cento), na forma do art. 406 do CC/2002, até o mês de janeiro de 2007, data a partir da qual, passará a incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO a parte Autora ao pagamento de 90% das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte Ré, que arbitro equitativamente em R$ 1.500,00, devidamente corrigido, também de acordo com a média INPC-IGP/DI, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c" c.c. os arts.20, § 4.º e 21, todos do CPC, atento ao consistente trabalho desenvolvido pelo Causídico, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide. Sopesando os mesmos critérios, CONDENO a parte Ré ao pagamento de 10% das custas e despesas processuais e o valor de R $ 250,00, a título de honorários advocatícios, em favor do(a)(s) Procurador(a)(s) da parte Autora, admitindo-se a compensação, na forma da Súmula 306 do C.STJ.
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
Este documento pode ser validado no endereço eletrônico http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/ através do número 277.588.463
Página 16 de 16 COMARCA DE GUAÍRA/PR SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS Todavia, considerando que o(a) Autor(a) é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ISENTO-O(A) do pagamento do ônus de sucumbência, na forma o art.11, §2º e art.12, todos da Lei nº 1.060/50. Ainda, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, RECONHEÇO a prescrição da pretensão jurisdicional correspondente às verbas trabalhistas pleiteadas e anteriores à data de 24/11/2006, tudo em conformidade com o inserto no art. 269, inc. IV, do CPC.
Cumpra-se, no que for aplicável, o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça e a Portaria nº 01/2009. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivese. JUIZ DE DIREITO-Advs. JOSE CASTILHO FURTUNA, LUIZ SEGUNDO GIACOMIN e SANDRA PADILHA MARTINS-.
83. ACAO MONITORIA-0000059-83.2012.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ZILDA APARECIDA MORTARI- orequerido nao cumpriu a obrigaçaç...conversitoo mandado judicial em mandado executivo. havendo demonstrativ0atualizado defiro o processamento....no caso tenha ou de forma essoal para que efetue o cumprimento da obrigação e no peazo de 15 dias sob pena de multa de 10%sobre o montante. aguarde-se opeazo de 15 dias. sem manifestação certifique e volte-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
84. ACAO MONITORIA-0000149-91.2012.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA ALICE PIRS DE MIRANDA- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de Justiça.-Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, RAFAEL DO PRADO e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA-.
85. ACAO MONITORIA-0000161-08.2012.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA DIUBATE GERONYMO- Prazo de suspensao esgotado, o autor pararequere o que for de seu interesse.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
86. REVISIONAL DE BENEFICIO-0000202-72.2012.8.16.0086-CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-falar sobre a planilha de calculo.do INSS ao-Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724-.
87. INDENIZACAO-0001036-75.2012.8.16.0086-VALDIR ANGNES x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre petição e deposito de fls. 108/110, manifeste-se o autor, se inerte, autos serão levados ao arquivo.-Adv. CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER-.
88. REVISIONAL DE BENEFICIO-0001312-09.2012.8.16.0086-CONRADO GOUVEIA LOPES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, em que é(são) Autor(a)(s) CONRADO GOUVEIA LOPES DA SILVA e Requerido(a)(s) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Após a normal tramitação do feito, aos 31/07/2012, foi juntado aos autos, proposta de composição amigável (fls.15/17), tendo havido concordância da parte Autora (fl.39). Assim, na seara processual, é indiscutível que as finalidades, processual e social, deste caderno processual, foram atingidas. Torna-se imperiosa a extinção do processo.
Ante o exposto, com fundamento no art.269, inc.III, todos do CPC e tendo em vista o cumprimento da obrigação, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO. Custas ex lege. Proceda as comunicações e anotações necessárias.
Comunique-se o Cartório Distribuidor. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009.-Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.
89. ACAO DE COBRANCA-0001433-37.2012.8.16.0086-JOSE CARLOS BRANCHER x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Decorreu o prazo de suspensão, dar andamento ao feito.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA-.
90. ACAO MONITORIA-0001614-38.2012.8.16.0086-POSTO DE MOLAS E MECANICA PACHECO LTDA x MARCO JOSE WOICIECHOWSKI- O autor para recolher custas na importancia de R$ 26,32 cartorio Civel e R$ 23,51 Cartorio Distribuidor.-Advs. WILSON DA COSTA LOPES e FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242-.
91. BUSCA E APREENSAO-0001686-25.2012.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARIA DAS DORES UHLMANN- Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste- o autor (INTIMAÇÃO REITERADA).-Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.
92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002084-69.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x ELTON VAGNER NASCIMENTO DA SILVA- RETIRAR OFICIO PARA O DETRAN. RETIRAR OFICIO PARA POSTAR.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
93. BUSCA E APREENSAO-0002174-77.2012.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x EDNA TAVARES DE MACEDO SILVA M- Sobre o expediente de fl. 40 - renajud, manifeste-se o autor.-Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
94. BUSCA E APREENSAO-0002203-30.2012.8.16.0086-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IZOLINA MAIA SANTANA- III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, e §§ do Decreto-Lei nº 911/69, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL para o fim de DECLARAR consolidadas em mão da Autora a posse e a propriedade do automóvel descrito nos autos ("Marca/Modelo: Citroën - C3 GLX 1.4, 8V, Flex; Ano de Fab/Mod: 2011/2011; Chassi nº 935FCKFVYCB527887; Cor: Prata; Placa: AUN-6562; Renavam nº 0349696390; Combustível: Gasolina/Álcool), valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade, cuja apreensão liminar torno definitiva. A parte Requerente poderá efetuar a venda extrajudicial, conforme o disposto no art. 2º, do mencionado Diploma Legal. Caso o produto da alienação seja insuficiente para liquidar o débito, a Autora fica assegurado intentar ação própria visando a satisfação do remanescente. CONDENO a Parte Ré ao pagamento das despesas e custas processuais, mais a verba honorária do Patrono da Autora, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos moldes do art. 20, § 4.º, do CPC, com atualização de
acordo com a média INP término da ação a falta de contestação do(a) Requerido(a) e o zelo do profissional. Cumpra-se, no que for aplicável, o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se a Portaria n° 01/2009. Oportunamente, arquive-se. -Advs. IGOR H. BONFIM GAVIÃO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.
95. ACAO MONITORIA-0002318-51.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x JEFERSON DE SOUZA DORNELES- Sobre resposta de fls. 85 a 91, manifeste-se o autor. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002337-57.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x WILLIAM RICARDO PROFIRO e outros- ... JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Como consequencia, arquive-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
97. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002359-18.2012.8.16.0086-JOAQUIM LOPES MORENO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Sobre petição de fls. 327 a 411, manifeste-se a Caixa Economica Federal no prazo de 10 dias.-Adv. CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.
98. EMBARGOS DE TERCEIROS-0002505-59.2012.8.16.0086-VALMIR BONIOLO x NOELI MACHADO ESCOBAR- Preparar custas remanescentes no valor de R$ 8,46 do civel e R$ 23,51 do contador.-Adv. LEANDRO DE FAVERI-.
99. EMBARGOS A EXECUCAO-0002513-36.2012.8.16.0086-ESTADO DO PARANA x ALESSANDRA AP. LAVORANTE- III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, considerando a fundamentação expendida, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no
art.269, inc.I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de DETERMINAR que a execução prossiga na forma posta na inicial, para que a Exequente/Embargada receba os valores de seu crédito, acrescidos dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, cujo valor deve ser atualizado junto à execução. Como consequência e para que a execução dos honorários prossiga, deve a Embargada emendar ou retificar a exordial do pleito executivo, no que tange ao valor do crédito exequendo, e para o fim de receber aquilo que lhe é devido a título de honorários, com os consectários previstos na Legislação pertinente e antes determinados. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO o Ente Público Embargante ao pagamento de 50% das despesas e custas processuais,

bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do(a)(s) Dr(a)(s). Advogado(a)(s) da Embargada, os quais arbitro equitativamente em R$ 500,00, sopesados o grau de zelo do profissional, a natureza e a complexidade da causa, além do tempo exigido para a atividade laboral, com esteio no art. 20, § 4º c.c art. 20, § 3ª, alíneas "a" a "c", todos do CPC, devidamente atualizados desde a data do ajuizamento até o efetivo Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE Este documento pode ser validado no endereço eletrônico http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/ através do número 277.589.948 Página 4 de 4. COMARCA DE GUAÍRA/PR. SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS. Autos nº 0002513-36.2012.8.16.0086 pagamento, acrescidos dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Ainda, CONDENO a Embargada ao pagamento de 50% das despesas e custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do(a)(s) Dr(a)(s). Advogado(a)(s) da Embargante, os quais arbitro equitativamente em R$ 500,00, sopesados o grau de zelo do profissional, a natureza e a complexidade da causa, além do tempo exigido para a atividade laboral, com
esteio no art. 20, § 4º c.c art. 20, § 3ª, alíneas "a" a "c", todos do CPC, devidamente atualizados desde a data do ajuizamento até o efetivo pagamento, com correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês, na forma do art.406 do CC/2002.
Cumpra-se o CN da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável à espécie. Cumpra-se a Portaria nº 01/2009. JUIZ DE DIREITO-Advs. MARCUS VINICIUS L. DA SILVA e ALESSANDRA A. LAVORANTE-.
100. ACAO MONITORIA-0002760-17.2012.8.16.0086-UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x ELIETE GONÇALVES SUPITITZ e outro- Recolher GRC do oficial de justiça (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. JORGE IBAÑEZ DE MENDONÇA NETO-.
101. ALVARA JUDICIAL-0002825-12.2012.8.16.0086-LECI MARIA SCHALME x JUIZ DE DIREITO-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
102. IMPUGNACAO AO CUMPR. DA SENT.-0002837-26.2012.8.16.0086-ITAU UNIBANCO S/A x SANDRO KOTKOVSKI TABORDA- III - DISPOSITIVO
Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO MPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que os autos de cumprimento de sentença n. 0000762-58.2005.8.16.0086, prossigam pelo valor constante na inicial. Pelo ônus de sucumbência, CONDENO a parte Impugnante nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente corrigido, pela média do INPC/IGP-DI, nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c" c.c. os arts.20, § 4.º e 21, todos do CPC, atento ao trabalho desenvolvido pelo(a)(s) Causídico(a)(s), o tempo de duração da demanda,
o zelo profissional e a simplicidade da lide, nos exatos termos do art.14 c.c. o art.17, inc.I, todos do CPC. Com o trânsito em julgado, extraia-se cópia deste pronunciamento judicial para o fim de ser encartada nos autos principais. Cumpra-se, no que for aplicável, o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça e a Portaria nº 01/2009. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.
103. ACAO DE COBRANCA-0003340-47.2012.8.16.0086-JOSE APARECIDO MACIEL x MUNICIPIO DE GUAIRA e outro- Sobre a petição e documentos de fls. 49/148, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.-Adv. VANTUIL MORRA-.
104. BUSCA E APREENSAO-0003452-16.2012.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x CLADILSON GOMES DA SILVA- Sobre os expedientes de fls. 56/57 e de fls. 62/63 - infojud, manifeste-se o autor.-Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-.
105. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000767-46.2006.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESPOLIO DE MARCILIO JONASSON, REPRESENT. POR e outro- .... Ante o exposto, tendo em vista o pagamento da dívida, com fundamento no art.794, inc.I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO ESTE EXECUTIVO FISCAL. Custas ex lege e pelo(a)(s) Executado(a)(s).-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 e VALCILIO CARLOS JONASSON-.
106. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001836-74.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e outro- ...Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL em desfavor de LUIZ ALBERTO DOS SANTOS/PG LEONIDAS GIOPPO
NASCIMENTO. Objetivou-se o recebimento de R$ 8.788,55, cf. teor da inicial. Com esta, vieram os documentos de fls. 04/39.
Aos 26/04/2013 foi pugnado pela Fazenda Exequente a
extinção do feito, ante o pagamento do devido (ver fl. 69).
Eis o sucinto relato. DECIDO.
Compulsando o presente feito, é certo que houve a devida
prestação jurisdicional. Houve o pagamento do crédito da Exequente. Nada resta a ser exigido. Ante o exposto, tendo em vista o pagamento da dívida, com
fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO ESTE EXECUTIVO FISCAL.
Custas ex lege e pelo(a)(s) Executado(a)(s).
Proceda as anotações e comunicações necessárias.
Comunique-se o Cartório Distribuidor. Levante-se eventual ato constritivo e/ou bloqueio de bem. Oficie-se, caso necessário.
Cumpra-se, no que for pertinente, o CN da E. Corregedoria
Geral de Justiça e a Portaria n° 01/2009. Oportunamente, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e LEONIDAS G. NASCIMENTO-.
107. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0003062-80.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - PARANA x JOSE BARROS e outro- Sobre certidao do SR. oficial de Justiça de fls. 64, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
108. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000089-21.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA- Sobre resposta de oficio de fl. 104, 108 a 113, 117 e 118, manifeste-se o autor. -Advs. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e WILSON DA COSTA LOPES-.
109. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000291-95.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x J R DA SILVA - GUAIRA- Sobre o oficio devolvido, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
110. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000460-82.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA PR x VALDELICE BACKES- nao localizado bens para penhora-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
111. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000467-74.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA PR x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COSTA BELA LTDA- falsr sobre precatoria devolvida-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
112. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002406-89.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSE INACIO e outros- Compulsando o presente feito, é certo que houve a devida prestação jurisdicional. Houve o pagamento do crédito da Exequente. Nada
resta a ser exigido. Ante o exposto, tendo em vista o pagamento da dívida, com fundamento no art.794, inc.I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO ESTE EXECUTIVO FISCAL. Custas ex lege e pelo(a)(s) Executado(a)(s).
Proceda as anotações e comunicações necessárias. Comuniquese o Cartório Distribuidor. Levante-se eventual ato constritivo e/ou bloqueio
de bem. Oficie-se, caso necessário. -Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
113. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002627-72.2012.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x SALVADOR DE PAULA FILHO e outro- "...Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL em desfavor de SALVADOR DE PAULA FILHO/PG FREDOLINO
SCHULZ. Objetivou-se o recebimento de R$ 1.836,67, cf. teor da inicial. Com esta, vieram
os documentos de fls.04/14.
Aos 26/04/2013 foi pugnado pela Fazenda Exequente a extinção do
feito, ante a remissão concedida à parte Executada (fls. 21/22).
Eis o sucinto relato. DECIDO.
Em vista da postulação de fls. 21/22, caracterizadora da remissão
dada pela Fazenda Exeqüente, com fundamento no art.794, inc.II, do CPC, venho, por
sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGAR EXTINTO ESTE EXECUTIVO FISCAL.
Na forma do Enunciado nº 03 do Eg. TJ/PR, ISENTO a Fazenda
Pública Exeqüente do adimplemento das custas processuais. Custas ex lege e pela parte
Executada. Proceda as anotações e comunicações necessárias. Comunique-se
o Cartório Distribuidor. Levante-se eventual ato constritivo e/ou bloqueio de bem. Oficie-se, caso necessário.
Cumpra-se, no que for pertinente, o CN da E. Corregedoria Geral
de Justiça e a Portaria n° 01/2009. Oportunamente, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.
114. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000811-02.2005.8.16.0086-Oriundo da Comarca de -COOPERATIVA AGROPECUARIA PROD. INTEGR. PARANA LTDA x VALDIR GAZOLA- PRSZO SUSPENSAO ESGOTADO-Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 e ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA- 43.295-.
115. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003576-67.2010.8.16.0086-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE PALOTINA - PR-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GENI RIBEIRO CORREIA e outros- Retirar oficio e postar com AR.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

Guaíra, 27 de Junho de 2013
Odeth Juri
Escriva

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
FONE/FAX: (45) 3232 1321
VARA CIVEL - RELACAO Nº 56/2013
JUIZ DE DIREITO: DRA REGIANE TONET DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 56/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALINE FERNANDA FAGLIONI 00003 000246/2009
ANDERSON PEZZARINI 00001 000073/2009
00023 000215/2011
BENJAMIM DE BASTIANI 00015 002010/2010
BLAMIR FRANCISCO BORTOLI 00005 000345/2009
CARLOS JOSE DAL PIVA 00018 002097/2010
CARLOS MORAES DE JESUS 00016 002032/2010
00020 000084/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00007 000039/2010
EDNO PEZZARINI JUNIOR 00002 000182/2009
00005 000345/2009
00024 000269/2011
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI 00022 000114/2011
FABIO VINICIO MENDES 00011 001103/2010
FERNANDO BONISSONI 00014 001785/2010
GILVANO COLOMBO 00008 000061/2010
00015 002010/2010
GLADIMAR TEREZINHA RACOSKI 00002 000182/2009
00018 002097/2010
IVAN PAIM DA SILVEIRA 00004 000263/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER 00013 001689/2010
JEAN JUNIOR ZANATTA 00015 002010/2010
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA 00017 002052/2010
JOSIANE BORGES PRADO 00004 000263/2009
JULIO CESAR GOULART LANES 00001 000073/2009
00024 000269/2011
LUCIANO RICARDO DE LA TORRE 00003 000246/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00019 000080/2011
MARESSA PAVLAK 00016 002032/2010
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 00009 000357/2010
MILTOM MACHADO 00025 000315/2011
NEREU LORENZZATTO 00020 000084/2011
RICARDO MARTINS KAMINSKI 00009 000357/2010
SANDRA MARIA LOCATELLI 00010 001063/2010
00017 002052/2010
00021 000090/2011
SAVIANO CERICATO 00012 001188/2010
VINICIUS ANTONIO GAFFURI 00006 000354/2009

1. INDENIZAÇÃO c.c. ANT. TUTELA-0000379-38.2009.8.16.0087-NEIVA TEREZINHA MARTINS x LOJAS RENNER S/A.- Vistos, para sentença. Considerando que o devedor satisfez a obrigação conforme noticiado pela parte exequente à fl. 277, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço no fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo devedor, se houver. Caso o pagamento não seja efetuado, oficie-se ao FUNJUS para cobrança.-Advs. ANDERSON PEZZARINI e JULIO CESAR GOULART LANES-.

2. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-182/2009-EDNO PEZZARINI JUNIOR x JOSE MALANCHEN- Manifeste-se a parte exequente quanto a petição de fls. 289/291. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GLADIMAR TEREZINHA RACOSKI-.

3. COBRANCA (EXE)-0000391-52.2009.8.16.0087-LUCIANO RICARDO DE LATORRE x ESTADO DO PARANA- Intimação das partes para ciência do acórdão. -Advs. LUCIANO RICARDO DE LA TORRE e ALINE FERNANDA FAGLIONI-.

4. INDENIZAÇÃO c.c. ANT. TUTELA-263/2009-JUNIOR WAGNER DOS SANTOS BELLI x BRASIL TELECOM S/A.- Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento remanescente do débito apontado pelo credor, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percertual de 10% (dez por cento) sobre o valor exeqüendo. -Advs. JOSIANE BORGES PRADO e IVAN PAIM DA SILVEIRA-.

5. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0000388-97.2009.8.16.0087-JOAO MARIA LUIZ DE SOUZA x SOUZA FRITZEN LTDA. ME- Ante o exposto, com fundamento no artigo 269. I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado por JOAO MARIA LUIZ DE SOUZA em face de SOUZA FRITZEN ME, para declarar a inexistência da dívida representada pelas duplicatas mercantis de nºs 262/01 e 262/02, assim como para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de dano moral, corrigida monetariamente pelo IGPM e acrescida de juros de 1% ao mês, tudo desde a data da publica~ção desta sentença (súm. 362 - STJ) Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. CONDENO a parte requerido no pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com amparo no art. 20, § 3º do CPC. Transitando a sentença em julgado, oficie-se ao Tabelionato de Protestos de Santa Helena/PR determinando o cancelamento dos protestos referentes às duplicadas citadas. Oficie-se, ainda, aos órgãos de proteção ao crédito para retirada definitiva do nome do autor de seus cadastros, relativamente às dívidas discutidas nos autos. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e BLAMIR FRANCISCO BORTOLI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000405-36.2009.8.16.0087-MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA. x HELIO JOSE MOTTA- Intimação da parte autora para o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47.-Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI-.

7. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000039-60.2010.8.16.0087-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

8. INVENTARIO-0000061-21.2010.8.16.0087-ANA FLAVIA DE FREITAS x ESPOLIO DE FRANCISCO DE FREITAS- Intimação do inventariante para que junte aos autos certidão negativa da Fazenda Pública Federal em nome do de cujus, conforme parecer ministerial de fl, 43, item, 2.-Adv. GILVANO COLOMBO-.

9. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000357-43.2010.8.16.0087-COOP.DE CREDITO RURAL DE LARANJ.DO SUL - SICREDI x JOSE DE PAULA JORGE FILHO e outros- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

10. INVENTARIO E PARTILHA-0001063-26.2010.8.16.0087-VANILDA BIANCHIN MORELI x ESPOLIO DE VALDIR MORELI- Manifeste-se quanto a petição de fl. 80.-Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI-.

11. ORDINARIA DE DESC.DE ATO JURIDICO C/C.INV.DE PATERNIDADE-0001103-08.2010.8.16.0087-EMANUELA PEREIRA RODRIGUES e outro x NATALIA ANTUNES NERI e outro- Manifeste-se a parte autora em relação ao oficio de fl. 124.-Adv. FABIO VINICIO MENDES-.

12. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001188-91.2010.8.16.0087-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. x JOAO MARIA PEREIRA- Não obstante as diversas diligências realizadas, inclusive com o auxílio do Judiciário, até o momento não se conseguiu encontrar bens do executado passíveis de penhora, sendo infrutífera a derradeira tentativa de penhora pelo sistema RENAJUD. Nesse contexto, com amparo no art. 791, III, do CPC, determino a suspensão do feito, devendo-se os autos aguardar a iniciativa da parte no arquivo. -Adv. SAVIANO CERICATO-.

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001689-45.2010.8.16.0087-BV FINANCEIRA S/A -CFI x DELCIO DUFFECK- Ante o exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários.-Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

14. EXEC. P/ QUANTIA CERTA-0001785-60.2010.8.16.0087-I RIEDI E CIA LTDA. x ALCIDES BISINELLA e outro- Considerando que entre a data do protocolo da petição de fl. 78 e a presente data já decorreu o prazo requerido, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento no feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção. -Adv. FERNANDO BONISSONI-.

15. INDENIZACAO-0002010-80.2010.8.16.0087-LUCIANA COLOMBO x ASSOC. COM. E EMP. DE GUARANIAÇU e outro- Antes o exposto, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da presente Ação de indenização por Danos Morais ajuizada por Luciana Colombo em face do Associação Comercial e Empresarial de Guaraniaçu e Audisom. CONDENO a demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios aos advogados das requeridas, fixados no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo exigido para o seu serviço e a natureza da causa. A cobrança, entretanto, resta suspensa por força da AJG concedida. Pela litigância de má-fé, CONDENO a parte autora no pagamento de multa no valor correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 17, I e II c/c 18, ambos do CPC. A pena por litigância de má-fé não está inserida no rol das isenções previsto no artigo 3º da Lei nº 1.060/50. -Advs. JEAN JUNIOR ZANATTA, BENJAMIM DE BASTIANI e GILVANO COLOMBO-.

16. EXEC.DE TITULO JUDICIAL-0002032-41.2010.8.16.0087-ROBERTO TONATTO x NORMÉLIO PAGNO- Vistos, para sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo firmado entre as partes (fls. 47/48). Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inc. III e 794, inc I, ambos do CPC. Custas e honorários conforme o pactuado. P.R.I. Caso não haja o pagamento de eventuais custas remanescentes, oficie-se ao FUNJUS para cobrança. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal, possibilitando o imediato trânsito em julgado da presente. -Advs. MARESSA PAVLAK e CARLOS MORAES DE JESUS-.

17. USUCAPIAO-0002052-32.2010.8.16.0087-ALTAIR TREVISO e outro x DOMINGOS ZULPO e outro- Intimação das partes quanto a proposta de honorários da Senhora Perita. -Advs. SANDRA MARIA LOCATELLI e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-.

18. ANULAÇÃO DE NEG. JURÍDICO-0002097-36.2010.8.16.0087-SENKA MALANCHE x JOSE MALANCHEN e outros- Vistos, para sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo firmado entre as partes (fls. 75/77). Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inc. III e 794, inc I, ambos do CPC. Custas e honorarios como pactuado. P.R.I. Caso não haja o pagamento de eventuais custas remanescentes, oficie-se ao FUNJUS para cobrança -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA e GLADIMAR TEREZINHA RACOSKI-.

19. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000733-92.2011.8.16.0087-BANCO DO BRASIL S. A. x VALDIR DANIEL TOBALDINI e outros- Intimação da parte autora para prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. EXEC. P/ QUANTIA CERTA-0000785-88.2011.8.16.0087-AUTO POSTO REFORÇO LTDA. x ARLEI BORTOLO PIETROBON- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo firmado entre as partes (fls. 55/56). Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. III do CPC. Custas e honorários conforme o pactuado. P.R.I caso

não haja o pagamento de eventuais custas remanescentes, oficie-se ao funjus para cobrança. -Advs. NEREU LORENZZATTO e CARLOS MORAES DE JESUS-.
21. INVENTARIO-0000836-02.2011.8.16.0087-EDITE HUZYK KOZAKI BORGES e outros x ESTE JUIZO- Intimação da parte autora para retirar o formal de partilha, bem como recolher as custas do mesmo no valor de R$ 141,00-Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI-.
22. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001067-29.2011.8.16.0087-HERBICAMPO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x LOURIVAL MIGUEL MARTINS e outro- Assim, diante da ausência de citação válida e do abandono do autor, com amparo no art 267, incisos III e Iv, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-.
23. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001815-61.2011.8.16.0087-ANDERSON PEZZARINI x DANILO PEGORARO- Vistos, para sentença. Considerando que o devedor satisfez a obrigação, conforme noticiado pela parte exequente à fl. 62. JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I Custas pelo devedor, se houver. Caso o pagamento não seja efetuado, oficie-se ao funjus para cobrança. -Adv. ANDERSON PEZZARINI-.
24. INDENIZACAO-0002105-76.2011.8.16.0087-YLDEBERTO PEREIRA BARBOSA x CLARO S/A.- 1. Recebo a apelação tempestivamente interposta. Visto que presentes os pressupostos de admissibilidade. 2. Condeno o duplo efeito ao recurso interposto (artigo 520, caput, do CPC), Salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, quanto o efeito é meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3.Dê-se vista ao apelado para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal. 4. Após, cumpridas as diligências necessárias, inclusive o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens. 5. Intimem-se. 6. Diligências necessárias. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e JULIO CESAR GOULART LANES-.
25. DESPEJO-0002402-83.2011.8.16.0087-ORLANDO NUNES DE CARVALHO e outro x HILÁRIA TEREZINHA PRESTES- Vistos, para sentença. Considerando que o devedor satisfez a obrigação, conforme noticiado pela parte exequente à fl. 58, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. P.R.I defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita feito pelas partes no acordo de fls. 40/42, motivo pelo qual resta suspensa a eventual cobrança de custas remanescentes. -Adv. MILTOM MACHADO-.

GUARANIACU, 27 DE JUNHO DE 2013
RENATA LISOVSKI
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
FONE/FAX: (45) 3232 1321
VARA CIVEL - RELACAO Nº 58/2013
JUIZ DE DIREITO: DRA REGIANE TONET DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 58/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00019 000158/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00013 000070/2012
ARMANDO LUIZ MARCON 00001 000210/1996
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00023 000200/2012
CARLEFE MORAES DE JESUS 00001 000210/1996
00004 000370/2004
00018 000123/2012
CARLOS MORAES DE JESUS 00004 000370/2004
CATARINA BRIGHENTI COLOMBO 00022 000189/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00010 000037/2012
DANIEL HACHEM 00022 000189/2012
DIOGO BERTOLINI 00026 000036/2012
EDNO PEZZARINI JUNIOR 00013 000070/2012
00019 000158/2012
EDSON TOMÉ 00011 000052/2012
00014 000084/2012
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE 00007 000313/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00021 000170/2012
FABRICIO PEREIRA 00008 000006/2012
00015 000094/2012
GILVANO COLOMBO 00022 000189/2012
00024 000202/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00011 000052/2012
00016 000102/2012
00021 000170/2012
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA 00003 000112/2003
JOSE FERNANDO VIALLE 00009 000029/2012
JULIANA MUGNOL 00012 000062/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 00011 000052/2012
00016 000102/2012
00021 000170/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI 00016 000102/2012
LEONARDO DE LIMA NAVES 00006 000260/2011
LUCIANO COLOMBO 00018 000123/2012
00022 000189/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00015 000094/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00021 000170/2012
MARCIA L. GUND 00011 000052/2012
00016 000102/2012
00021 000170/2012
MICHELE MARIA KAMAGOWA 00006 000260/2011
NEREU LORENZZATTO 00017 000104/2012
NILTON LUIS MARCHI 00012 000062/2012
OSCAR JOÃO MUGNOL 00012 000062/2012
OSORIO ALBERTO CARAZZAI 00001 000210/1996
RAFAELA DENES VIALLE 00009 000029/2012
REGINA MARIA TONINI MUGNOL 00012 000062/2012
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00020 000166/2012
ROGERIO GALLO 00008 000006/2012
00015 000094/2012
RUBENS SILVA 00007 000313/2011
SANDRA MARIA LOCATELLI 00005 000353/2008
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER 00025 000030/2012
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA 00009 000029/2012
VINICIUS ANTONIO GAFFURI 00002 000249/2000

1. EXEC. P/ QUANTIA CERTA-210/1996-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO DE MEDEIROS e outro- Intimação das partes para ciência do acórdão. -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, OSORIO ALBERTO CARAZZAI e CARLEFE MORAES DE JESUS-.
2. INV. DE PATERNIDADE CC/ ALIM.-0000051-26.2000.8.16.0087-M.T. e outro x I.V.T.- Intimação da parte autora para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000072-94.2003.8.16.0087-LIVRARIA BEDIN LTDA. x JOSE PIO GONÇALVES- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios desta fase de cumprimento de sentença, que fixo em 10% sobre o valor do débito (art. 652-A do CPC). Deve o credor apontar outros bens do devedor à penhora, tendo em vista o contido na certidão de fl. 232. -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-.
4. MONITORIA-370/2004-GIACOMEL E BERTUOL LTDA. x ATAIDES VIEIRA DA ROSA- Intimação da parte requerente quanto a devolução da carta precatória. -Advs. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-.
5. INVENTARIO-0000304-33.2008.8.16.0087-IVANIA BARONI SARDI x ESPOLIO DE CLOVIS LUIZ SARDI- Intimação da Dra. Sandra M Locatelli para retirar o formal de partilha e recolher as custas. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI-.
6. OBRIGACAO DE FAZER C/C.ANTECIPACAO DE TUTELA-0002090-10.2011.8.16.0087-MAQUELI DE OLIVEIRA x RICARDOELETRO.COM- RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA- Tendo havido resultado positivo, determino a lavratura do respecitvo auto da penhora, com intimação da parte executada para que, querendo, apresente impugnação pelo meio processual competente, no prazo legal. -Advs. LEONARDO DE LIMA NAVES e MICHELE MARIA KAMAGOWA-.
7. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-0002399-31.2011.8.16.0087-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ-FESMEPAR x MUNICIPIO DE GUARANIACU-PR- Diante do exposto, nos termos do art 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o perdido para: - condenar o requerido a proceder aos descontos da contribuição Sindical devida pelos servidores do minicípio regidos pelo regime estatuário todo o mês de março dos anos que se seguirem esta decisão. Dos valores arrecadados deverá ser repassado à Federação autora o equivalente a 15%. - condenar o requerido, ainda, a proceder ao repasse do valor relativo às Contribuições de 2006 a 2013, cujo valor deve ser acrescido de multa de 10%, relativo ao primeiro mês de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüentes de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 600, CLT). Quanto à sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao procurador do autor, que fixo em R$ 1.500,00 (art. 20, do CPC). P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. -Advs. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e RUBENS SILVA-.
8. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002524-96.2011.8.16.0087-JOSE GEMBA MELSES e outro x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por José Gemba Melses e Ari Teles da Silva em face do Ministério Público do Estado do Paraná e DETERMINO a desconstituição da constrição judicial sobre o imóvel dito na inicial, descrito na matrícula 5.917, do Livro 02, do Registo Geral de Imóveis de Guaraniaçu/PR, composto pelo Lote nº 01, da quadra n. 06, com área de 480m2, situado no loteamento Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu/PR, devendo ser excluído dos autos da Ação Civil Pública n. 1.514/2005 e oficiado o Registro Imobiliário para que proceda as baixas necessárias. Deixo de condenar o Ministério Público do Estado do Parana ao pagamento das despesas processuais

e em honorários advocatícios, eis que em sede de ação civil pública, execução de embargos e ela correspondentes, o Ministério Público só restará condenado nos ônus de sucumbência se comprovada a sua má-fé, nos termos do art. 18 da Lei nº 7347/85, o que não se verifica no caso em testilha. Confirmos os efeitos da liminar deferida anteriormente. -Advs. FABRICIO PEREIRA e ROGERIO GALLO-.

9. COBRANCA (ORD)-0000172-34.2012.8.16.0087-IRONI MARIA FRANÇA WOYTOVICZ e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A- Recebo o recurso retro, no duplo efeito. Diga a parte contrária, querendo, no prazo legal. decorrido o prazo, remetam-se ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE-.

10. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000211-31.2012.8.16.0087-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ANDERSON FRANCISCO FUNES- Intimação da parte autora pra que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0000350-80.2012.8.16.0087-JULIANA KARINE HEKER x C.C.L.A. GRANDES LAGOS DO PARANÁ - SICREDI GRANDES LAGOS- recebo o recurso retro, no duplo efeito. Diga a parte contrária, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e EDSON TOMÉ-.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000455-57.2012.8.16.0087-VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI x CLOVIS BEN- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, mantendo hígida a execução n. 373/2008. Como corolário, determino a extinção do feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R $ 1.500,00, levando em conta o grau de complexidade de demanda, a ausência da audiência e o tempo despendido para a sua solução (art.20, §4}, do CPC). -Advs. JULIANA MUGNOL, OSCAR JOÃO MUGNOL, REGINA MARIA TONINI MUGNOL e NILTON LUIS MARCHI-.

13. INDENIZAÇÃO c.c. ANT. TUTELA-0000486-77.2012.8.16.0087-SILVINO LUFT x FINANCEIRA ITAU CBD S.A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos,etc. Recebo o recurso retro, no duplo efeito. Diga a parte contrária, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo, Remetam-se ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0000714-52.2012.8.16.0087-CELSO RUPOLO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ-SICREDI- Pelo exposto, em razão da carência de ação, diante da ausência de interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) em face do trabalho realizado pelo pratrono do requerido e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º do mesmo "codex". P.R.I. Diante do julgamento antecipado da lide, resta prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos às fls. 90/93. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, desde que certificada a tempestividade recursal e o devido preparo, pela secretaria, desde já, recebo-o, no duplo efeito (artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDSON TOMÉ-.

15. OBRIG. DE NÃO FAZER C/C REST. DE VALORES-0000820-14.2012.8.16.0087-ANTONIO PEREIRA DE JESUS x BANCO DO BRASIL S. A.- Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da ÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES aforada por Antônio Pereira de Jesus em desfavor do Banco do Brasil S/A., apenas para o fim de limitar os descontos efetuados conta corrente n. 13920-3. ag. 1350-1, do banco requerido, em razão do contrato objeto da lide, ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor que o autor percebe mensalmente a título de benefício previdenciário, limitação esta que deverá ter como termo inicial a data da intimação pessoal do banco acerca da decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela (15/5/2012 - fl. 67). Como corolário, ratifico a decisão que concedeu a tutela antecipada às fls. 34/40. Custas processuais na proporção de 50% para autora e 50% para o réu. Condeno, ainda, o requerente a pagar em favor do advogado da ré honorários no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao passo que condeno o banco demandado ao pagamento da mesma importância em favor do procurador da parte autora. Em relação à parte autora, fica suspensa a exigibilidade dos valores atinentes à sucumbência, eis que beneficiária da assistência judiciária, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 - Advs. ROGERIO GALLO, FABRICIO PEREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0000911-07.2012.8.16.0087-J.Z.RACOSKI E CIA LTDA. e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Pelo exposto, em razão da carência da ação, diante da ausência de interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), em face do trabalho realizado pelo patrono do requerido e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º do mesmo "codex". P.R.I. Em homenagem ao princípio da celeridade processuas (CF, art 5º inciso LXXVIII, em caso de interposição de recurso voluntário, desde que certificada a tempestividade recursal e o devido preparo, pela secretaria, desde já, recebo-o no duplo efeito (artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos). Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI-.

17. MONITORIA-0000915-44.2012.8.16.0087-AUTO POSTO REFORÇO LTDA. x JOÃO DANGUI PINHEIRO- 1. Intime-se o procurador da parte autora para colher a assinatura do outorgante na procuração de fl. 06, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo deve a parte autora se manifestar sobre os embargos apresentados.-Adv. NEREU LORENZZATTO-.

18. DEMARCATORIO-0001052-26.2012.8.16.0087-MARISA DE SOUZA x FORTUNATA DE LIMA- Intimação das partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC.-Advs. CARLEFE MORAES DE JESUS e LUCIANO COLOMBO-.

19. INDENIZACAO-0001231-57.2012.8.16.0087-MARIA SIMÃO x CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANACIAMENTO E INVESTIMENTO- Intimação das partes para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se aceca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

20. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001338-04.2012.8.16.0087-BV FINANCEIRA -CFI x MARCIO MENDES DE ALMEIDA- Intimação da parte autora para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0001349-33.2012.8.16.0087-ALCIR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Ante o exposto, com fundamento no artigo 535, inciso II, do CPC, acolho parcialmente os embargos de declaração, para DECLARAR a decisão de fl. 36/36 v, para nela incluir a fundamentação acima exposta. No mais, mantenho a decisão tal como restou lançada, ratificando os demais termos nela constantes. Proceda-se a devida anotação e correção no registro.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-0001450-70.2012.8.16.0087-JOSE DE PAULA JORGE FILHO e outros x BANCO ITAU S/A- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES (art. 269, inc I, do CPC) os pedidos constantes dos presentes Embargos à Execução interpostos por José de Paula Jorge Filho, Olirdes Zulpo Tobaldini e Valdir Daniel Tobaldini em desfavor do Banco Itau S/A, Para o fim de: - Reconhecer a abusividade/ilegalidade da incidência em caso de mora, de taxa de juros moratórios superior a 1% a.a. sobre a inicialmente pactuada (8.75% a.a); - reconhecer a abusividade/ilegalidade da incidência da capitalização de juros mensal, vez que possível apenas na forma semestral, no período de normalidade contratual; - determinar o recálculo do débito executado nos autos da execução, com a adequação do mesmo aos critérios acima mencionados. Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de metade das despesas processuais. Fixo honorários advocatícios no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), metade a ser arcado por cada parte, compensando-se os valores.-Advs. GILVANO COLOMBO, CATARINA BRIGHENTI COLOMBO, LUCIANO COLOMBO e DANIEL HACHEM-.

23. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001577-08.2012.8.16.0087-BV FINANCEIRA S/A -CFI x ACRECIO RICARDO DO PILAR- 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes e constantes das fls. 49/51, com amparo no art. 269, inciso III, do CPC. 2. Honorários advocatícios e despesas processuais conforme estabelecido no acordo. Transitada em julgado, arquive-se (art 475-J, § 5º, do CPC).-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

24. ORDINARIA-0001652-47.2012.8.16.0087-A. FIGUEIREDO & N.FIGUEIREDO LTDA x LUIZ CARLOS STADIKOVSKI- Intimação da parte autora para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GILVANO COLOMBO-.

25. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001012-44.2012.8.16.0087-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 V. C. DE CASCAVEL - PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SAVIO JUNIOR ZANIOLO- Intimação da parte autora para o pagamento das custas do distribuidor no valor de R$ 77,12.-Adv. SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER-.

26. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001134-57.2012.8.16.0087-Oriundo da Comarca de CORBELIA - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ATILIO BURATTO NETTO E OUTROS- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls 26/27. -Adv. DIOGO BERTOLINI-.

GUARANIACU, 27 DE JUNHO DE 2013
RENATA LISOVSKI
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
FONE/FAX: (45) 3232 1321
VARA CIVEL - RELACAO Nº 57/2013
JUIZ DE DIREITO: DRA REGIANE TONET DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 57/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO 00003 000078/2011

BRENO RASSI FLORÊNCIO 00006 000110/2012
CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO 00006 000110/2012
CATARINA BRIGHENTI COLOMBO 00003 000078/2011
GILVANO COLOMBO 00003 000078/2011
JOSÉ ANTONIO DOMINGUES DA SILVA 00006 000110/2012
LUANA CERVANTES MALUF 00004 000078/2012
00005 000089/2012
LUIS ANTONIO SIQUEIRA DE PAIVA 00006 000110/2012
LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA 00006 000110/2012
MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA 00006 000110/2012
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00002 000009/2011
ROGÉRIO BUENO ELIAS 00004 000078/2012
00005 000089/2012
ROGÉRIO RESINA MOLEZ 00004 000078/2012
00005 000089/2012
ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER 00006 000110/2012
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 00001 000007/2011

1. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000013-28.2011.8.16.0087-DIP PETROLEO DISTRIB. DE COMBUST. LTDA x ADI JOSE ZANCANARO e outro-Intimação da parte autora para retirar alvará de levantamento de importância nº 43/2013. -Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.
2. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000032-34.2011.8.16.0087-BV FINANCEIRA S/A. x SERGIO ANTONIO DELLA BETTA- Ante o exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Diligências necessárias. Revogo a liminar concedida pela decisão de fls. 36/37. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
3. ACAO CIVIL PUBLICA-0000736-47.2011.8.16.0087-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ KOPROVSKI e outro- Analisando os autos entendo que não há necessidade de produção de prova testemunhal. A parte requerida não nega a ocorrência dos fatos, apenas atribui-lhes consequência jurídica diversa da apontada pelo Ministério Público. Ademais, intimada a especificar o objetivo da prova, limitou-se a aduzir genericamente que se destinava a demonstrar a inexistência da prática de qualquer ato de improbidade, descumprindo, portanto, a determinação judicial. Logo, tenho que a solução da controvérsia não depende de oitiva de testemunhas, pelo que indefiro o pedido com amparo no artigo 130, do CPC. Contados, anotado e preparados, conclusos para sentença . Calculo do Senhor Contador no valor de R$ 453,46.-Advs. GILVANO COLOMBO, ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO e CATARINA BRIGHENTI COLOMBO-.
4. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0001181-90.2011.8.16.0014-LEONIR ANTONIO DOS SANTOS x MAPFRE SEGUROS-Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF e ROGÉRIO BUENO ELIAS-.
5. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0069749-61.2011.8.16.0014-EMERSON CLAUDIO HEKER x MAPFRE SEGUROS- Intimação da parte autora para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUANA CERVANTES MALUF, ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ROGÉRIO BUENO ELIAS-.
6. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0000962-18.2012.8.16.0087-BANCO JBS S/A x JOAIR MARCONDES PEREIRA e outros- 1. Mantenho a decisão combatida via Agravo de Instrumento n. 1.029.857-2, pelos seus próprios fundamentos. 2. Seguem as informações solicitadas referentes ao agravo, as quais já foram enviadas ao E.Tribunal de Justiã do Estado, por essa magistrada, via sistema mensageiro. 3. Ante a concessão de efeito suspensivo em liminar nos autos do recurso, mantenha-se suspenso o prosseguimento da ação revisional de contrato n. 343-88.2012, certificando-se naqueles autos. -Advs. BRENO RASSI FLORÊNCIO, CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO, LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO DOMINGUES DA SILVA, LUIS ANTONIO SIQUEIRA DE PAIVA e ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER-.

GUARANIACU, 27 DE JUNHO DE 2013
RENATA LISOVSKI
ESCRIVÃ DESIGNADA

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇAO Nº 84/2013

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 0025 000154/2012
ADRIANA DA SILVA SANTOS 0028 000286/2012
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH 0001 000259/1999
ADRIANA DE FRANCA 0001 000259/1999
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA 0028 000286/2012
ALESSANDRA LABIAK 0016 000606/2008
ALESSANDRO A. MAGALHÃES S 0028 000286/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0043 000886/2012
ANA CRISTINA RAEDER 0046 000084/2008
ANA LUCIA FRANCA 0011 000222/2008
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0032 000384/2012
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 0026 000163/2012
ANDERSON FERREIRA 0003 000035/2007
0021 000181/2011
0037 000717/2012
ANDRÉIA RONCHI 0048 000011/2012
ANGELA RITA PEDROLLO GUER 0019 000248/2009
ARIANA VIEIRA DE LIMA 0045 000002/1999
ARTHUR RICARDO SILVA TRAV 0011 000222/2008
BENEDITO GOMES BARBOZA 0018 000235/2009
BLAS GOMM FILHO 0011 000222/2008
BRAULIO CESCO FLEURY 0012 000336/2008
BRUNO PAVIN 0016 000606/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0027 000177/2012
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0015 000575/2008
CELIO DALCANELE 0048 000011/2012
CHARLES MICHEL LIMA DIAS 0018 000235/2009
CHARLES PARCHEN 0020 000438/2009
CLARISSA MENDES RIBEIRO 0012 000336/2008
CLAUDIA BARROSO DE PINHO 0001 000259/1999
CLAUDIA SALES VILELA VIAN 0018 000235/2009
CLEYTON ARAÚJO PINHEIRO 0014 000553/2008
COLBERT RIBEIRO DIAS 0003 000035/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 000177/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0016 000606/2008
CRISTIANO GIMENES GOULART 0039 000855/2012
CRYSTIANE LINHARES 0032 000384/2012
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAF 0018 000235/2009
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0013 000459/2008
DANIELE DE BONA 0015 000575/2008
DANIELE MORO MALHERBI DOS 0020 000438/2009
DANIELE SCHWARTZ 0029 000307/2012
0030 000309/2012
0040 000875/2012
0041 000877/2012
0042 000880/2012
DANIELLE MADEIRA 0033 000499/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0033 000499/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0015 000575/2008
DILMA DA APARECIDA PINHEI 0047 000090/2010
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0017 000639/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0034 000509/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0015 000575/2008
ELTON ALAVER BARROSO 0032 000384/2012
ELUZA FABIANA PAVANELLO 0048 000011/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0038 000730/2012
FELIPE TURNES FERRARINI 0011 000222/2008
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0045 000002/1999
FERNANDA MONTEIRO LOIACON 0024 000069/2012
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON 0018 000235/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 0015 000575/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0038 000730/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0016 000606/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0016 000606/2008
FRANCIS AUGUSTO ZICA 0019 000248/2009
FRANCYELLE CRISTIANE DA'P 0019 000248/2009
GABRIELE PESCH GARBIN 0003 000035/2007
GISELE CRISTINE STEMPNIAK 0002 000091/2004
GISELI CANTON NICOLAU YOS 0018 000235/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 0028 000286/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0027 000177/2012
HERICK PAVIN 0016 000606/2008
IARA CRISTINA NOVAES 0027 000177/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0032 000384/2012
IRINEU BIANCHI 0048 000011/2012
IRINEU GALESKI JUNIOR 0045 000002/1999
ISABEL KLUEVER KONESKI 0012 000336/2008
IVAN RICARDO GOMES DA SIL 0039 000855/2012
JANAINA GIOZZA AVILA 0027 000177/2012
JEAN CARLO DA SILVA 0027 000177/2012
JEAN COLBERT DIAS 0003 000035/2007
0005 000112/2008
0006 000114/2008
0007 000132/2008
0008 000137/2008
0009 000138/2008
0010 000185/2008
0012 000336/2008
0024 000069/2012
0045 000002/1999
0047 000090/2010
JEFERSON HONORATO MORO 0002 000091/2004
0011 000222/2008

0017 000639/2008
JOSE AVELINO DINIZ 0003 000035/2007
JOSELIR MINOSSO 0003 000035/2007
0013 000459/2008
0014 000553/2008
JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIO 0006 000114/2008
JOÃO MOACIR FARAH 0044 000916/2012
JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH 0038 000730/2012
KARINA LACERDA SOTHER 0032 000384/2012
KATHLEEN SCHOLZE 0011 000222/2008
LAISLA FERNANDA ZENI AUGU 0001 000259/1999
LIA DIAS GREGORIO 0027 000177/2012
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0033 000499/2012
LUCIANA CORDEIRO DISTEFAN 0003 000035/2007
LUCIANA CORDEIRO DISTEFAN 0003 000035/2007
LUIZ ANTONIO BAHR 0001 000259/1999
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0013 000459/2008
0014 000553/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 000222/2008
LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃ 0020 000438/2009
MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0011 000222/2008
MARCELO BEDUSCHI 0048 000011/2012
MARCELO DE ALMEIDA COUTIN 0047 000090/2010
MARCELO DE ALMEIDA MOREIR 0033 000499/2012
MARCIO ALEXANDRE RIBEIRO 0031 000359/2012
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0024 000069/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0034 000509/2012
MARIANE MACAREVICH 0023 000037/2012
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0024 000069/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 000916/2012
NELSON FERREIRA DE FREITA 0025 000154/2012
NELSON SCARPIM JUNIOR 0022 000020/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0026 000163/2012
ORLEY WILSON PACHECO 0005 000112/2008
0006 000114/2008
0007 000132/2008
0008 000137/2008
0009 000138/2008
0010 000185/2008
OSVALDO RAU JUNIOR 0048 000011/2012
OTHON BISPO DOS SANTOS 0012 000336/2008
PATRICIA HENRIETTE FORNI 0047 000090/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0016 000606/2008
0027 000177/2012
PATRICIA TORINELLI CORREA 0021 000181/2011
PAULO KINZKOWSKI 0022 000020/2012
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO 0048 000011/2012
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0046 000084/2008
PAULO ROBERTO PADILHA 0038 000730/2012
0044 000916/2012
PEDRO ROBERTO BELONE 0032 000384/2012
PRISCILA LUCIENE SANTOS D 0005 000112/2008
0007 000132/2008
0008 000137/2008
RAFAEL LUIZ SIEWERT 0025 000154/2012
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0015 000575/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0044 000916/2012
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0044 000916/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0020 000438/2009
RICARDO BIANCO GODOY 0004 000090/2008
RICARDO BOERNGEN LACERDA 0011 000222/2008
RICARDO LUIZ MAYER 0048 000011/2012
RICARDO PALUDO CALIXTO 0035 000584/2012
0036 000656/2012
RITA DE CASSIA STEMPNIAK 0002 000091/2004
ROBERTO BERTHOLDO 0001 000259/1999
RODRIGO TAKAKI 0011 000222/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0023 000037/2012
SARA JAQUELINE DOS SANTOS 0027 000177/2012
SHEILA DA ROCHA AQUINO 0016 000606/2008
SILVANA TORMEM 0026 000163/2012
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN 0001 000259/1999
SILVIA ARRUDA GOMM 0011 000222/2008
SUELENA CRISTINA MORO 0004 000090/2008
0020 000438/2009
TAMÁRA ENKE 0021 000181/2011
THIAGO AUGUSTUS SIMONI MA 0024 000069/2012
THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0011 000222/2008
TIAGO PAVIN 0016 000606/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0015 000575/2008
VICTOR RAFAEL PEDROLLO GU 0019 000248/2009
VICTOR TEIXEIRA GOULART 0035 000584/2012
VIVIANE CASTELLI 0011 000222/2008
WELLINGTON REBERTE DE CAR 0027 000177/2012
WILSON BENINI 0003 000035/2007
marcelo Davoli Lopes 0038 000730/2012

1. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0000461-18.1999.8.16.0088-JORGE DE AVILA e outro x CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR- * INTIMADO o liquidado (Carlos Augusto Moreira Junior) para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.
* INTIMADOS os liquidantes (Jorge de Avilla e Maria de Fátima Machado de Avilla) para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Advs. ROBERTO BERTHOLDO, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, LUIZ ANTONIO BAHR, ADRIANA DE FRANCA, LAISLA FERNANDA ZENI AUGUSTO, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.
2. REPARACAO DE DANOS-0001068-55.2004.8.16.0088-NAGELA MARTINS HECK x VERONILDO LUCAS DE OLIVEIRA e outro- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIAK, GISELE CRISTINE STEMPNIAK e JEFERSON HONORATO MORO-.
3. REPARACAO DE DANOS-0002031-58.2007.8.16.0088-TATIANE RAMOS SOARES x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATUBA e outro- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS, JOSE AVELINO DINIZ, ANDERSON FERREIRA, WILSON BENINI, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO, GABRIELE PESCH GARBIN, JOSELIR MINOSSO e LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO OLIVEIRA-.
4. USUCAPIAO-0002365-58.2008.8.16.0088-DENILDO DOS SANTOS e outros x OTAVIO DIOGO ALEIXO- Despacho de fls.130: " I. Cite-se por edital o requerido Otávio Diogo Aleixo, e os confrontantes. II. Diligências necessárias."
* INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Edital de Citação, para publicação nos termos do artigo 232 do CPC.
* INTIMADO ainda para que fique ciente que o Edital será publicado no ED-J na data 05/07/2013, bem como para recolhimento das custas de fixação do edital no importe de R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos). - Advs. RICARDO BIANCO GODOY e SUELENA CRISTINA MORO-.
5. EXECUCAO DE SENTENCA-0002449-59.2008.8.16.0088-LUIZ ANTONIO GONCALVES x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.352: " I. Remetam-se os autos a Contadora Judicial para elaboração do cálculo, com inclusão das custas devidas. (ITENS CUMPRIDOS). II. Após, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, inclusive o Ministério Público. III. Havendo concordância ao cálculo, voltem conclusos para homologação."
* Conta as fls.354 no importe de R$ 13.776,04 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos). - Advs. ORLEY WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS e PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA-.
6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002427-98.2008.8.16.0088-LEOCADIO AMORIM x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.266: " I. Compulsando os autos, verifica-se na certidão de fls.263-v que as partes não se manifestaram quanto ao novo cálculo apresentado. II. Assim, entende-se que houver concordância, homologo o cálculo de fls.261/262. III. Diligências necessárias." - Advs. ORLEY WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS e JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.
7. EXECUCAO DE SENTENCA-0002491-11.2008.8.16.0088-LISLAINE NASCIMENTO TODT x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.348/349: " Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o Municipio de Guaratuba alega ter havido erro material na sentença exequenda, já que o juizo teria acatado o valor indicado na inicial pelo autor, o qual teria sido calculado de forma errada, com juros de mora de 1% ao mês desde junho de 2003, contrariando a própria sentença, que determinou a incidência desde a citação. Alegou ainda que o percentual de juros deveria ser corrigido de ofício, tendo em vista a lei 9494/97. As questões suscitadas devem ser afastadas, na medida em que o autor deveria ter atacado a sentença pelos meios recursais cabíveis. Com o trânsito em julgado, não é mais cabivel discussão sobre o valor indicado como devido no dispositivo. Veja-se que eventual erro no valor considerado na sentença não se trata de mero erro material, mas sim de erro de julgamento, o qual somente poderia ser afastado por meio recursal. Com o trânsito em julgado da decisão, a questão fez coisa julgada material, não podendo ser afastada agora, por ora da execução de sentença.(...). Da mesma forma, a questão da incidência dos juros na forma da Lei 9494/97 não pode mais ser alterada, já que, a meu ver, não se trata de matéria de ordem pública. Ao analisar caso semelhante envolvendo o embargante, o TJPR decidiu da seguinte forma. (...). Superadas as questões levantadas pelo Municipio, homologo o cálculo. Com fulcro no artigo 100 da Constituição Federal, determino a expedição precatório requisitório, salientando-se que sua natureza é alimentar, já que se refere a verbas salariais." - Advs. ORLEY WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS e PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA-.
8. EXECUCAO DE SENTENCA-0002492-93.2008.8.16.0088-HORLEY MIGUEL x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.316/317: " Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o Municipio de Guaratuba alega ter havido erro material na sentença exequenda, já que o juizo teria acatado o valor indicado na inicial pelo autor, o qual teria sido calculado de forma errada, com juros de mora de 1% ao mês desde junho de 2003, contrariando a própria sentença, que determinou a incidência desde a citação. Alegou ainda que o percentual de juros deveria ser corrigido de ofício, tendo em vista a lei 9494/97. As questões suscitadas devem ser afastadas, na medida em que o autor deveria ter atacado a sentença pelos meios recursais cabíveis. Com o trânsito em julgado, não é mais cabivel discussão sobre o valor indicado como devido no dispositivo. Veja-se que eventual erro no valor considerado na sentença não se trata de mero erro material, mas sim de erro de julgamento, o qual somente poderia ser afastado por meio recursal. Com o trânsito em julgado da decisão, a questão fez coisa julgada material, não podendo ser afastada agora, por ora da execução de sentença.(...). Da mesma forma, a questão da incidência dos juros na forma da Lei 9494/97 não pode mais ser alterada, já que, a meu ver, não se trata de matéria de ordem pública. Ao analisar caso semelhante envolvendo o embargante, o TJPR decidiu da seguinte forma. (...). Superadas as questões levantadas pelo Municipio, homologo o cálculo. Com fulcro no artigo 100 da Constituição Federal, determino a expedição precatório requisitório, salientando-se que sua natureza é alimentar, já que se refere a verbas salariais." - Advs. ORLEY

WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS e PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-0002499-85.2008.8.16.0088-GENI ALVES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.351/352: " Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o Municipio de Guaratuba alega ter havido erro material na sentença exequenda, já que o juizo teria acatado o valor indicado na inicial pelo autor, o qual teria sido calculado de forma errada, com juros de mora de 1% ao mês desde junho de 2003, contrariando a própria sentença, que determinou a incidência desde a citação. Alegou ainda que o percentual de juros deveria ser corrigido de ofício, tendo em vista a lei 9494/97. As questões suscitadas devem ser afastadas, na medida em que o autor deveria ter atacado a sentença pelos meios recursais cabíveis. Com o trânsito em julgado, não é mais cabivel discussão sobre o valor indicado como devido no dispositivo. Veja-se que eventual erro no valor considerado na sentença não se trata de mero erro material, mas sim de erro de julgamento, o qual somente poderia ser afastado por meio recursal. Com o trânsito em julgado da decisão, a questão fez coisa julgada material, não podendo ser afastada agora, por ora da execução de sentença.(...). Da mesma forma, a questão da incidência dos juros na forma da Lei 9494/97 não pode mais ser alterada, já que, a meu ver, não se trata de matéria de ordem pública. Ao analisar caso semelhante envolvendo o embargante, o TJPR decidiu da seguinte forma. (...). Superadas as questões levantadas pelo Municipio, homologo o cálculo. Com fulcro no artigo 100 da Constituição Federal, determino a expedição precatório requisitório, salientando-se que sua natureza é alimentar, já que se refere a verbas salariais." - Advs. ORLEY WILSON PACHECO e JEAN COLBERT DIAS-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-0002583-86.2008.8.16.0088-KARINE CORDEIRO DA SILVA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.331: " Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o Municipio de Guaratuba alega ter havido erro material na sentença exequenda, já que o juízo teria acatado o valor indicado na inicial pelo autor, o qual teria sido calculado de forma errada, com juros de mora de 1% ao mês desde junho de 2003, contrariando a própria sentença, que determinou a incidência desde a citação. Alegou ainda que o percentual de juros deveria ser corrigido de ofício, tendo em vista a Lei 9494/97. As questões suscitadas devem ser afastadas, na medida em que o autor deveria ter acatado a sentença pelos meios recursais cabiveis. Com o trânsito em julgado, não é mais cabível discussão sobre o valor indicado como devido no dispositivo. Veja-se que eventual erro no valor considerado na sentença não se trata de mero erro material, mas sim de erro de julgamento, o qual somente poderia ser afastado por meio recursal. Com o trânsito em julgado na decisão, a questão fez coisa julgada material, não podendo ser afastada agora, por ora da execução de sentença. (...). Da mesma forma, a questão da incidência dos juros de forma da Lei 9494/97 não pode mais ser alterada, já que, a meu ver, não se trata de matéria de ordem pública. Ao analisa caso semelhante envolvendo o embargante, o TJPR decidiu da seguinte forma: (...). Superadas as questões levantadas pelo Municipio, homologo o cálculo. Com fulcro no artigo 100 da Constituição Federal, determino a expedição precatório requisitório, salientando-se que sua natureza é alimentar, já que se refere a verbas salárias." - Advs. ORLEY WILSON PACHECO e JEAN COLBERT DIAS-.

11. EXECUCAO DE SENTENCA-0002330-98.2008.8.16.0088-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e outro x MOISES SATIRO DA SILVA- Despacho de fls.141: " I. Considerando o ínfimo valor bloqueado (R$ 234,85) providencie-se o desbloqueio porque os custos com a operação de transferência sequer serão cobertos, sendo por demais evidente que o valor é insuficiente para garantia da execução (item 5.8.7.3, do CN). (ITEM CUMPRIDO). II. Após, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 15 (cinco) dias, manifeste-se."

* Desbloqueio do BacenJud 2.0 de fls. 144/146. - Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, KATHLEEN SCHOLZE, FELIPE TURNES FERRARINI, RODRIGO TAKAKI, RICARDO BOERNGEN LACERDA, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JEFERSON HONORATO MORO-.

12. INVENTARIO-0002637-52.2008.8.16.0088-LAURINHA STALISZ CAETANO JORGE x ESPOLIO PEDRO LEONEL CAETANO JORGE- * INTIMADA a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Formal de Partilha expedido nos presentes autos. - Advs. OTHON BISPO DOS SANTOS, JEAN COLBERT DIAS, CLARISSA MENDES RIBEIRO, BRAULIO CESCO FLEURY e ISABEL KLUEVER KONESKI-.

13. EXECUCAO DE SENTENCA-0002315-32.2008.8.16.0088-COLONIA DOS PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA x CLEVERSON LUIZ WOILHKE- Despacho de fls.503: " I. Providência-se a imediata transferência do dinheiro para conta judicial em nome da executada e vinculada a este Juízo, na Caixa Econômica Federal. II. O extrato de bloqueio substituirá o termo de penhora, nos termos do C.N 17.2.9.8.1. (ITENS CUMPRIDOS). III. A seguir, INTIME-SE o executado, por intermédio dos Advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação (art.475-J, §1º, do CPC)." - Advs. LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR, JOSELIR MINOSSO e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-.

14. REPARACAO DE DANOS-553/2008-GLACI GUIMARÃES PRESTES GOMES x LUIZ SERGIO DOS SANTOS MARQUES e outro- Despacho de fls.221: " I. Defiro o pedido retro, suspendendo o feito nos termos do art.265, Im do CPC, pelo prazo de 30 dias. (...)." - Advs. CLEYTON ARAÚJO PINHEIRO, JOSELIR MINOSSO e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-.

15. RESCISAO CONTRATUAL C/C INDEN-0002663-50.2008.8.16.0088-BANCO FINASA S/A x OSCAR CONFORTI- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 9, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), fixando prazo de 10 (dez) dias, em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

16. DEPOSITO-0002325-76.2008.8.16.0088-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e outro x ROGERIO PEDRO RITA- Despacho de fls.102: " Considerando que até o presente momento não houve citação, possivel a conversão requerida. Assim, defiro o pedido retro. Anote-se. Cite-se o(s) devedor(es) para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, no endereço indicado ás fls.90. No mesmo mandado, deverá o executado ser cientificado de que poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 15 dias a contar da citação, ciente de que a defesa em questão não tem efeito suspensivo e não impede os atos de penhora e avaliação dos bens ou ainda, reconhecido devido o valor executado, inclusive custas e honorários, depositar 30% do valor do devido e requerer o pagamento do restante, em 6(seis) parcelas (art.739-A, caput e seu §6º, e artigo 745-A, com redação dada pela Lei 11382/2006). A teor do art.652-A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11382/2006, fixo os honorários advocaticios do patrono do autor em 10% sobre o valor da execução, devendo ainda se cientificar o executado de que, no caso de pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, a verba em questão será reduzida pela metade (art.652-A, parágrafo único). Não havendo pagamento, voltem para apreciação do pedido de penhora on-line."

* INTIMADA a parte Requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.104 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.104: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável Mandado Retro, em diligência nesta Cidade e Comarca e sendo ai deixei de proceder a Citação do executado Rogério Pedro Rita em razão ter sido informado que o mesmo foi embora desta Cidade e Comarca, estando em lugar incerto e não sábido. Certifico ainda que deixei de proceder o Arresto em bens do executado por não ter encontrado bens em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba." - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, FLAVIO SANTANNA VALGAS, HERICK PAVIN, TIAGO PAVIN, BRUNO PAVIN e SHEILA DA ROCHA AQUINO-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002356-96.2008.8.16.0088-ALISSON EMMANUEL NASSON RAUH e outro x MARCUS AURELIO DE CASTRO FILHO- * Nos termos do contido no Inciso IV, item 2, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se concorda com o pedido de suspensão processual feito pela parte autora ás fls.99. - Advs. JEFERSON HONORATO MORO e DIONÍSIO MACIAS MONTORO-.

18. RESTABELECIMENTO DE PENSAO-0002414-65.2009.8.16.0088-SANDRA MARIA KALLAS GRITZENCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. CLAUDIA SALES VILELA VIANNA, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, GISELI CANTON NICOLAU YOSHIOKA, FERNANDA SCHEIBE ANDERSON, BENEDITO GOMES BARBOZA e CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER-.

19. ORDINÁRIA-0002520-27.2009.8.16.0088-MAURO MIGUEL PEDROLLO x COMFLORESTA - CIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS- * INTIMADAS as partes de que houve a designação de data para os trabalhos periciais que serão iniciados no dia 04/07/2013 ás 13h45. O local de encontro com os representantes das partes e/ou Assistentes Técnicos o Fórum do Municipio de Garuva-SC (Av. Celso Ramos, 1226, Garuva-Sc). Deste local será realizado a diligência até o local objeto da perícia. Para cobrir as despesas diretas e indiretas com as diligências, requer-se o levantamento antecipado de 50% dos honorários periciais depositados(Parecer do Sr. Perito as fls.265).

* Despacho de fls.266: " I. Defiro o pedido retro, determinando a expedição de alvará judicial, conforme requerido. II. Intimem-se as partes para que em 05 dias manifestem-se sobre o item "a" da petição de fl.265." - Advs. VICTOR RAFAEL PEDROLLO GUERRERO, FRANCYELLE CRISTIANE DA'PRA, ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO e FRANCIS AUGUSTO ZICA-.

20. INDENIZAÇÃO-0002420-72.2009.8.16.0088-MARIA ZENAIDE SCHUWAMBACH NASCIMENTO x BANCO SANTANDER S/A- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. SUELENA CRISTINA MORO, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES, CHARLES PARCHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. REPARACAO DE DANOS-0001139-13.2011.8.16.0088-SEDENIR FELIPE DA SILVA x AGUATEC SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ÁGUAS LTDA- * Nos termos do contido no Item 22, inciso I, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, façam o recolhimento das custas remanescentes.

* Custas remanescentes no importe de R$ 95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos), sendo R$ 85,31 do Cartório Civel e R$ 10,40 do Contador Judicial. - Advs. ANDERSON FERREIRA, TAMÁRA ENKE e PATRICIA TORINELLI CORREA-.

22. USUCAPIAO-0000055-40.2012.8.16.0088-CLAUDIO LUIZ FAGNANI e outro x NICOLAU FRAXINO- Despacho de fls.61: " Indefiro o pedido retro, tendo em vista que não se revela admissivel a citação por edital enquanto não esgotadas as diligências realizadas pelo requerente no sentido de localizar o requerido. II. Diligências necessárias." - Advs. PAULO KINZKOWSKI e NELSON SCARPIM JUNIOR-.

23. MONITORIA-0000157-62.2012.8.16.0088-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GILMAR CORREA DA SILVA- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE MACAREVICH-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-0000212-13.2012.8.16.0088-F. ANDREIS & CIA LTDA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.374: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. II. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA MONTEIRO LOIACONO e THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO-.

25. DANO INFECTO-0000848-76.2012.8.16.0088-DIMAS ANTONIO VITORIO x MARCIO BATISTA DELGADO e outro- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 8, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. - Advs. RAFAEL LUIZ SIEWERT, ADEMIR TOMAZ DE LIMA e NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000688-51.2012.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CIRINA SILVANA DE SOUZA DOS ANJOS- Despacho de fls.76: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, SILVANA TORMEM e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-0000991-65.2012.8.16.0088-DELIANE CRISTINA CORREA x BANCO ITAUCARD S.A.- Despacho de fls.174: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. JEAN CARLO DA SILVA, IARA CRISTINA NOVAES, LIA DIAS GREGORIO, SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA, WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0001516-47.2012.8.16.0088-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODRIGO PEPES DE OLIVEIRA- Despacho de fls.47: " Sobre o pedido de fl.39, manifeste-se o requerido, pois já foi citado nos autos." - Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ADRIANA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA FERREIRA ZUCA e ALESSANDRO A. MAGALHÃES SILVA-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000441-70.2012.8.16.0088-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA x FRANCISCA FERNANDES DE SOUZA- * Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. DANIELE SCHWARTZ-.

30. MONITORIA-0000445-10.2012.8.16.0088-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA x AMANDA CRIS DE OLIVEIRA BACILA e outros- Despacho de fls.83: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no rpazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Adv. DANIELE SCHWARTZ-.

31. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-0001931-30.2012.8.16.0088-JOÃO MARIA ALVES DE LIMA- Sentença de fls.29/30: " (...). III. DISPOSITIVO. Nestes termos, á vista do exposto do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de determinar o cancelamento do assento de nascimento de JOÃO MARIA ALVES DE LIMA, lavrado sob nº 21.149, ás fls.375 do Livro de nº18, do Ofício de Registro Civil da Comarca de Curitiba/Pr. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas face à justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, expeça-se mandado e arquivem-se." - Adv. MARCIO ALEXANDRE RIBEIRO DE LIMA-.

32. ORDINARIA DE NULIDADE-0001521-69.2012.8.16.0088-MARIA DO ROCIO VILLARINHO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A.- Despacho de fls.112: " Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, deverá ser isenta do pagamento das custas remanescentes. Sendo assim, as referidas custas serão pagas apenas na proporção do requerido, conforme determinado no dispositivo (fls.94), excluida a condenação da requerente. Em relação à falta de intimação do requerido do teor da sentença dos embargos de declaração, entendo estar com razão a autora, no que se refere à ausência de intimação da sentença. Conforme visto na certidão de fl.96, a publicação foi efetivada apenas em nome dos procuradores da parte autora. O mesmo não ocorreu na decisão dos embargos de declaração, haja vista que a procuradora Karina Lacerda Sother (substabelecimento de fl.88) foi devidamente intimada (fl.104). Sendo assim, muito embora a sentença já tenha transitada em julgado, a fim de se evitar posterior arguição de nulidade, intime-se a parte requerida do teor da decisão de fls.92/94. Diligências necessárias." - Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE, KARINA LACERDA SOTHER, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001887-11.2012.8.16.0088-OMNI S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x EMILIO MARIANO- * Nos termos do contido no Inciso IV, Item 2, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e, em razão do contido no petitório retro, assim fica intimada a parte ré para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de suspensão dos presentes autos (fl.94). - Advs. DENISE VAZQUEZ PIRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e DANIELLE MADEIRA-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002451-87.2012.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WELLINGTON JONH CABRAL SILVANO- Despacho de fls.43: " Primeiramente, certifique a escrivania se houve cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido liminarmente as fl.33." - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

35. USUCAPIAO-0002591-24.2012.8.16.0088-IVAN DA SILVA SOUZA e outro- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 10, da PORTARIA sob n?7 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o contido no ofício juntado ás fls.93/94. - Advs. RICARDO PALUDO CALIXTO e VICTOR TEIXEIRA GOULART-.

36. USUCAPIAO-0002833-80.2012.8.16.0088-EFIGENIA GURGEL DE ALMEIDA e outros- Despacho de fls.146: " I. Retifique-se o nome da autora na capa dos autos conforme pedido de fls.144. II. Intime-se o requerente para que no prazo legal se manifeste quanto à contestação apresentado pelo requerido. III. Diligência necessárias." - Adv. RICARDO PALUDO CALIXTO-.

37. USUCAPIAO-0003156-85.2012.8.16.0088-ROJANE OLIVEIRA ARAUJO SCHNEIDER e outro x JAIR CANDIDO FERREIRA e outro- * INTIMADA a parte autora para que prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a Certidão de fls.51.

* Certidão de fls.51: " Certifico que, deixo de dar integral cumprimento ao respeitável despacho de fl.48, devido ao fato de não constar nos autos o endereço para a devida citação do 1º Requerido JAIR CANDIDO FERREIRA. Razão pela qual, fica intimada a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça o referido endereço para a citação do mesmo." - Adv. ANDERSON FERREIRA-.

38. COBRANÇA (rito sumário)-0002896-08.2012.8.16.0088-EDILENE ALVES DE ANTONIO x LÍDER SEGURADORA S.A.- Despacho de fls.51: " (...). II. Após, nos termos do art.398 do CPC, intime-se a parte requerente para que se manifeste, em cinco dias. III. Diligências necessárias." - Advs. JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH, PAULO ROBERTO PADILHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e marcelo Davoli Lopes-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-0003776-97.2012.8.16.0088-EMERSON HILGEMBERG e outro x ALBERTO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA e outro- Despacho de fls.202: " Digam as partes se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Prazo: cinco dias. Diligências necessárias." - Advs. IVAN RICARDO GOMES DA SILVA e CRISTIANO GIMENES GOULART-.

40. MONITORIA-0003104-89.2012.8.16.0088-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA x IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA- * INTIMADA a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias faça o recolhimendo das custas processuais no importe de R$ 32,52 (trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo R$ 22,12 do Cartório Civel e R$ 10,40 do Contador Judicial. - Adv. DANIELE SCHWARTZ-.

41. MONITORIA-0003095-30.2012.8.16.0088-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA x CARLOS EDUARDO DE FREITAS PACHECO e outros- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 9, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e, em razão do contido na certidão supra, fica intimada a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. - Adv. DANIELE SCHWARTZ-.

42. MONITORIA-0003101-37.2012.8.16.0088-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA x MARINA JABOUR DA SILVA e outros- Despacho de fls.75: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Adv. DANIELE SCHWARTZ-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-0004045-39.2012.8.16.0088-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILMARA PINTO CUNHA- Despacho de fls.35: " Da leitura da certidão de fl.32 verifica-se que não é a requerida que está em local incerto, mas o bem objeto do mandado de reintegração de posse. Logo, intime-se o requerente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

44. COBRANÇA (rito sumário)-0003602-88.2012.8.16.0088-WANDERLEY MODESTO DE OLIVEIRA x LÍDER SEGURADORA S.A.- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 10, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte adversa (Wanderley Modesto de Oliveira), para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o contido no petitório retro e documento juntado (fls.80/98). - Advs. PAULO ROBERTO

PADILHA, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, JOÃO MOACIR FARAH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
45. EXECUCAO FISCAL-2/1999-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO e outros- Despacho de fls.56: " Vistos e examinados. Trata-se de execução fiscal proposta pelo Municipio de Guaratuba, visando à cobrança de divida ativa em face de Alceste Ribas de Macedo Filho. O executado apresentou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que o crédito já foi pago. Intimado o exequente para apresentar impugnação (fls.54), não se manifestou. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se ás fls.28 que restou demonstrado o pagamento do crédito tributário por parte do executado, através de acordo no ano de 2009. Ocorre que, em pese a data, a ação foi ajuizada em 19 de janeiro de 1999. Conclui-se então, que no momento do pagamento do crédito tributário, a execução fiscal já estava ajuizada. Diante do exposto, rejeito a exceção oposta, determinado o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Considerando que o valor principal do débito já foi pago, a execução deverá prosseguir apenas até o pagamento relativo ás custas processuais e honorários advocaticios. Assim já decidiu: (...). Remetam-se os autos para a Sra. Contadora Judicial para cálculo atualizado do valor devido, inclusas as custas."
* Cálculo de Custas remanescentes no importe de R$ 4.602,45 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo R$ 3.466,63 de honorários advocaticios, R$ 949,24 do Cartório Civel, R$ 104,75 do Contador/ Distribuidor e R$ 81,83 de Funrejus.
* Resposta do sistema BacenJud 2.0 de fls.60/67, com valor bloqueado de 4.602,45 (quatro mil, seicentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, IRINEU GALESKI JUNIOR e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.
46. CARTA PRECATORIA-84/2008-Oriundo da Comarca de 2ªV FED EXECU FISC COM CURITIBA/PR-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x AGENCIA FRANQUEADA TATUQUARA LTDA e outro- Despacho de fls.71: " À conta geral e avaliação, dizendo as partes em 05 dias."
* Laudo de Avaliação: " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, avaliamos o Apartamento residencial nº 06(seis), do andar térreo, Bloco 06, do Conjunto Residencial Pousada do Brejatuba II nesta cidade e Comarca de Guaratuba, com área de uso Privativo de 63,05m², área construida comum de 7,08m², área de uso comum descoberta de 16,84m² área de estacionamento descoberta de 9,20m², na garagem coletiva, com capacidade para um veiculo de passeio, até tamanho médio, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,000092 do terreno onde acha-se construido o conjunto, constituido pela unificação dos lotes 01 a 20, da quadra 251, da planta Jardim Estoril, com toda infraestrutura, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)."
* Custas no importe de R$ 241,11 (duzentos e quarenta e um reais e onze centavos), mais condução R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), total de 307,58 (trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) a receber.
* Conta Geral no importe de R$ 245,204,81 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos). - Advs. ANA CRISTINA RAEDER e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-.
47. CARTA PRECATORIA-0010415-05.2010.8.16.0088-Oriundo da Comarca de SIDROLANDIA MS VARA CIVEL-COOAGRI COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL x FRANCISCO JACINTO SILVA- * INTIMADA a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.106-verso do Sr. Oficial de Justiça.
* Certidão de fls.106-verso: " Certifico que, deixo de dar cumprimento ao R. Mandado retro, em virtude da parte interessada, até a presente data, não haver se manifestado quanto a natureza do feito e tampouco providenciou o disposto no Art.19 do CPC." - Advs. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO, PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCAO DE LIMA, DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE e JEAN COLBERT DIAS-.
48. CARTA PRECATORIA-0003824-90.2011.8.16.0088-Oriundo da Comarca de GUARAMIRIM-SC 1ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ERNANI RADWANSKI e outros- Despacho de fls.110: " Certifique a escrivania acerca de eventual decurso do prazo." - Advs. OSVALDO RAU JUNIOR, RICARDO LUIZ MAYER, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, IRINEU BIANCHI, CELIO DALCANELE, MARCELO BEDUSCHI, ELUZA FABIANA PAVANELLO e ANDRÉIA RONCHI-.

Guaratuba, 27 de Junho de 2013.
Wilson Marcos de Souza
Escrivao

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 24/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN SERRA RIBEIRO	057	228/2009
	055	074/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	056	229/2010
	029	424/2009
ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR	052	27/2010
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM	002	105/2008
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	039	213/2011
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA	008	410/2004
ANDRE ROBERTO MISCHIATTI	046	74/2011
ANSELMO PEDRO POSSETTE	011	498/2011
ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA	056	229/2010
	044	562/2010
	034	589/2010
	033	312/2009
	005	442/2009
ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691	050	145/2010
	018	156/2011
	006	088/2009
ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS	054	107/2006
ANTÔNIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR	047	354/2009
	014	357/2009
BRAULIO DE ASSIS	055	074/2009
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	029	424/2009
CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893	056	229/2010
	044	562/2010
	034	589/2010
	033	312/2009
	018	156/2011
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	043	285/2010
CECÍLIA INACIO ALVES	025	77/2000
CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744	053	188/1999
	026	35/1995
CELSO PATRIOTA DOS SANTOS	002	105/2008
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	043	285/2010
CIRO BRÜNING	055	074/2009
CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI	040	273/2005
CLAUDINE APARECIDO TERRA	052	27/2010
	007	33/2008
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014	055	074/2009
	046	74/2011
CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936	015	434/2011
CRYSTIANE LINHARES	039	213/2011
DANIEL HACHEM	028	309/2010
DANI LEONARDO GIACOMINI	041	550/2010
DENISE SFEIR OAB/PR 14.875	059	303/2009
DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275	021	56/2008
EDSON FRANCISCATO MORTARI	031	189/2008
EDSON LUIZ ZANETTI	020	488/2011
ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS	012	270/2010
ELISON LUIZ CALEGARI	032	495/2011
ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772	058	503/2011
	051	215/2011
ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA	058	503/2011
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118	048	329/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	030	380/2009
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	060	371/2005
FABIULA MÜLLER KOENIG	049	430/2005
	045	438/2009
	037	433/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	030	380/2009
FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO JUNIOR	009	64/2008
FRANCISCO LEITE DA SILVA	047	354/2009
	014	357/2009
FRANCIS TED FERNANDES	024	141/2007
GAETANO GOUVEA RIZZO	029	424/2009
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	055	074/2009
GILBERTO ANDRADE JUNIOR	031	189/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	049	430/2005
	045	438/2009
	037	433/2009
	005	442/2009
HELLISON EDUARDO ALVES	029	424/2009
HENRY WILLIAN DURVAL	003	291/2010
HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI	067	394/2011
ISIDORO ALVES LIMA OAB/SP 48.722	067	394/2011
JACIRA ROSA TONELLO	049	430/2005
JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610	066	502/2006
	020	488/2011
JAZIEL GODINHO DE MORAES	060	371/2005
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	029	424/2009
JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO	055	074/2009
JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS	001	438/2007
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	042	139/2007
	024	141/2007
JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR	041	550/2010
JULIANA CHAVES OLIVEIRA	023	46/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	062	515/2009
	027	254/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	044	562/2010
LEANDRO ALVES VIANA BACON	020	488/2011

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	052	27/2010
	019	492/2009
LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	055	074/2009
LUIS CARLOS DA COSTA	006	088/2009
LUIZ CARLOS FREITAS	010	313/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	065	170/2010
	009	64/2008
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	010	313/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	022	390/2010
	017	398/2010
LUIZ SGANZELLA LOPES	056	229/2010
MÁRCIA SATIL PARREIRA	043	285/2010
MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA	041	550/2010
MARCUS AURÉLIO LIOGI	022	390/2010
	017	398/2010
MARIANA ALVES RAIMUNDO	025	77/2000
MARIO AUGUSTO MARCUSSO	063	157/2006
MÁRIO FERNANDES SMANIA	021	56/2008
MAURICI ANTONIO RUY	061	115/2007
MIGUEL DIAS NETTO	008	410/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	013	503/2006
NELSON PASCHOALOTTO	004	180/2010
OMAR ASSIS	032	495/2011
PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525	036	51/2005
	035	133/2010
PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI	048	329/2011
	016	430/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	064	269/2010
RENATA DEQUECH	055	074/2009
RENATA GIOVANA FERRARI	022	390/2010
	017	398/2010
ROBERTO EDUARDO LAGO	038	22/2011
ROBERTO PANICHI NETO	054	107/2006
SAMIR SQUEFF NETO	001	438/2007
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	061	115/2007
SERGIO ANTÔNIO MEDA	007	33/2008
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	041	550/2010
SILVANA VISINTIN	063	157/2006
TAINAH ALFREDO NAVARRO	029	424/2009
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	055	074/2009
VALDIR DOS SANTOS PIO	063	157/2006
VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	028	309/2010
	022	390/2010
	017	398/2010
VINICIUS DE SOUZA	024	141/2007
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	030	380/2009

001. INDENIZACAO (SUM) - 0004117-69.2007.8.16.0098 - JUDAH ALBINO BATISTA X DURATEX S/A-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11ª da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. .Adv. do Requerente: JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS (19577/PR) e Adv. do Requerido: Samir Squeff Neto (62245/RS)-Advs. JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS e SAMIR SQUEFF NETO

002. ANULATORIA - 0004297-51.2008.8.16.0098 - L. R. PORTO & CIA LTDA ME X H. S. JACARE OBRAS VIARIAS LTDA-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11ª da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. .Adv. do Requerente: ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM (42082/PR) e Adv. do Requerido: CELSO PATRIOTA DOS SANTOS (13137/PR)-Advs. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e CELSO PATRIOTA DOS SANTOS

003. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0003212-59.2010.8.16.0098 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO e Outro X JAZIEL GODINHO DE MORAIS e Outros-Diante da impossibilidade de julgamento antecipado do feito e da necessária dilação probatória, entendo cabível o deferimento da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e, na oitiva de testemunhas. As partes deverão apresentar o rol, nos termos do art, 407 do CPC, em cartório no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, sob pena de preclusão. Advirto as partes que, no mesmo ato, deverão promover o preparo das diligências necessárias para a efetiva intimação e que deverão arrolar no máximo três testemunhas para cada fato, nos termos do art. 407, parágrafo único do CPC.Adv. do Requerido: Henry Willian Durval (63392/PR)-Adv.HENRY WILLIAN DURVAL-.

004. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0001532-39.2010.8.16.0098 - JOAO CARLOS FORTE X BANCO CREDIBEL S/A-1- Presentes os pressupostos recursais recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520, do CPC). 2- Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contrarrazões.Adv. do Requerido: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

005. REPETICAO DE INDEBITO - 0003845-07.2009.8.16.0098 - GIULIANO BARROSO TORRES X BANCO DO BRASIL S/A-(...)Intime-se as partes para, no no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de folhas 731/1093(...).Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (59918/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

006. REPETICAO DE INDEBITO - 0003852-96.2009.8.16.0098 - ZENAIDE GERMANO BACON X SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se..Adv. do Requerente: ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 (43691/PR) e Adv. do Requerido: LUIS CARLOS DA COSTA (16997/PR)-Advs. ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 e LUIS CARLOS DA COSTA

007. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004510-57.2008.8.16.0098 - DAMISA DESTILARIA DE ALCOOL MAJOR INFANTE S/A X BANCO DO BRASIL S/A-(...)Nos termo dos § 5º, do artigo 475-J do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se. Cumpra-se(...).Adv. do Requerente: SERGIO ANTÔNIO MEDA (6320/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA e SERGIO ANTÔNIO MEDA

008. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0000200-86.2000.8.16.0098 - JOAO CARLOS FORTE X LIOMAR INFANTE ALVES e Outros-1-Defiro parcialmente o petitório de folhas 845/846. 2-Intime-se o advogado Sr. Dr. Miguel Dias Neto, para que no prazo de 05 (cinco) dias, restitua o valor que levantou em excesso, ou seja, R $ 8.274,45 (oito mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), posto que tinha ciência do valor da condenação (cálculo folhas 811) e mesmo assim levantou valor excedente assumindo o risco de seu ato. 3-No mais, entendo que o comprovante de depósito bancário encartado às folhas 831, teve natureza de cumprimento de sentença, haja vista, o referido deposito ter sido realizado com indicativo dos presentes autos (410/2004) e não em ação rescisória perante o TJ/PR (...) Intime-se (...).Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA (24960/PR) e Adv. do Requerido: MIGUEL DIAS NETTO (8988/PR)-Advs. ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA e MIGUEL DIAS NETTO

009. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0004448-17.2008.8.16.0098 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A X FRANCISCO CARLOS TOLEDO-(...)1-Intime-se o senhor perito para dar inicio aos trabalhos periciais, de tudo informando este Juízo (...)Tendo em vista o disposto na Portaria 02/2012, bem como designação de perícia para o dia 19 de agosto de 2013 Às 14 horas no imóvel objeto do presente feito, as partes serão intimadas da data comunicada pelo perito.Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO JUNIOR (60220/PR)-Advs. FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

010. PRESTACAO DE CONTAS - 0002205-95.2011.8.16.0098 - CELSO ANTONIO PINTO X BANCO BANESTADO S/A-1- Presentes os pressupostos recursais recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito.2-intime-se a parte apelada para no prazo de 15(quinze) dias oferecer contrarrazões. 3- Após, voltem para endereçamento a superior instância (...).Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS (40728/PR) e LUIZ CARLOS FREITAS (8258/PR)-Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS

011. AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0004519-14.2011.8.16.0098 - DIEGO RALPH BURANI X ANSELMO PEDRO POSSETE-1-Expeça Carta Precatória para a comarca de Botucatu/SP e para Uberlândia/MG para oitiva das testemunhas arroladas pelo Requerido as folhas 374/375 (...)Considerando a redação do art. 19, §1º do CPC, deve o Requerido providenciar, NO PRAZO DE CINCO DIAS, as respectivas custas para expedição e envio das Cartas Precatória para oitiva das testemunhas conforme despacho de folhas 411 (RS9,40 x 2 = 18,80 Cartas Precatórias e R$26,80 despesas postais. Total: R$45,60) (...).Adv. do Requerido: ANSELMO PEDRO POSSETTE (6416/PR)-Adv.ANSELMO PEDRO POSSETTE-.

012. ÁLVARA JUDICIAL - 0002974-40.2010.8.16.0098 - DAVIELLE VINHA DOS SANTOS MACHADO e Outro X DAVID JOSE DOS SANTOS-1- Sobre o documento de folhas 83, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. (...)Intime-se (...).Adv. do Requerente: ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS (28648/PR)-Adv.ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS-.

013. COBRANCA (EXE) - 0003499-61.2006.8.16.0098 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A X ASSOCIACAO FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE JACAREZINHO-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem

manifestação, arquivem-se.Adv. do Requerente: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv.MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

014. COBRANCA (ORD) - 0003686-64.2009.8.16.0098 - RENATO JUVENANCIO E OUTROS (05) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-1- Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito dos honorários do perito.Adv. do Requerente: FRANCISCO LEITE DA SILVA (25199/PR) e ANTÔNIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR (28771/PR)-Advs. ANTÔNIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR e FRANCISCO LEITE DA SILVA

015. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0004194-39.2011.8.16.0098 - JULIANA DOS SANTOS GUENIAT X BANCO CARREFOUR S.A.-1- Em face da manifestação de fls. 129/131, traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias rol das testemunhas que deseja serem inquiridas, bem como, se pretende que sejam intimadas ou se apresentarão independentemente de intimação.Adv. do Requerente: CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936 (8936/PR)-Adv.CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936-.

016. INVENTARIO - 0003815-35.2010.8.16.0098 - MARIA D´APARECIDA SANTOS X MARCOS LOPES DOS SANTOS-1-JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por falecimento de MARCOS LOPES DOS SANTOS 2-Transitado em julgado, expeçam-se os formais de partilha e os alvarás judicias conforme folhas 101. 3-Custas "ex vi legis"Registre-se. Intime-se.Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (34194/PR)-Adv.PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI-.

017. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003595-37.2010.8.16.0098 - FRANCISCO ABRAAO MOREIRA X BANCO BANESTADO S/A-1- Presentes os pressupostos recursais recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contrarrazões.Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR), MARCUS AURÉLIO LIOGI (25816/PR), VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (55966/PR) e RENATA GIOVANA FERRARI (62941/PR)-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURÉLIO LIOGI, RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA

018. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0001717-43.2011.8.16.0098 - JOSE ELISEU FREDIANI X SOCRI ARTIGOS PARA ESTOFADOS LTDA-1- Aguarde-se em secretaria até a data de 07/07/2013, em nada sendo requerido, voltem para extinção.Adv. do Requerente: ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

019. REPETICAO DE INDEBITO - 0003821-76.2009.8.16.0098 - JOSE LUIZ MICHELETTO X BANCO DO BRASIL S/A-1- Diga o requerido no prazo de 05 (cinco) dias sobre o teor do documento de fls. 217..Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

020. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004439-50.2011.8.16.0098 - NADIR FERREIRA DA SILVA e Outro X COMPANHIA AGRÍCOLA DE JACAREZINHO-1-Em face da manifestação de folhas 322, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos rol das testemunhas que desejam serem inquiridas, bem como, se pretende que sejam intimidas ou se apresentarão independentemente de intimação. 2-Após, voltem para designação de audiência. (...) .Adv. do Requerente: EDSON LUIZ ZANETTI (42058/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO ALVES VIANA BACON (55014/PR) e JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610 (8610/PR)-Advs. EDSON LUIZ ZANETTI, JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610 e LEANDRO ALVES VIANA BACON

021. AÇÃO MONITÓRIA - 0004363-31.2008.8.16.0098 - E.C. SCMIDT & CIA LTDA - ME X WALIMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.Adv. do Requerente: MÁRIO FERNANDES SMANIA (36293/PR) e Adv. do Requerido: DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 (22275/PR)-Advs. DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 e MÁRIO FERNANDES SMANIA

022. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003583-23.2010.8.16.0098 - SEBASTIAO SOARES X BANCO BANESTADO S/A-1- Presentes os pressupostos recursais recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (520 do CPC.) 2- Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação. 3- Após, voltem para endereçamento a superior instância..Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR), MARCUS AURÉLIO LIOGI (25816/PR), VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (55966/PR) e RENATA GIOVANA FERRARI (62941/PR)-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURÉLIO LIOGI, RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA

023. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000381-04.2011.8.16.0098 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA X WILSON GALVAO-1-Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06(seis) meses, em nada sendo requerido voltem (...).Adv. do Requerente: JULIANA CHAVES OLIVEIRA (38650/PR)-Adv.JULIANA CHAVES OLIVEIRA-.

024. ACAO ORDINARIA - 0004088-19.2007.8.16.0098 - PAULO SERGIO MOLINI S ME X COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ-1- Presentes os pressupostos recursais recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC). 2- Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contrarrazões..Adv. do Requerido: VINICIUS DE SOUZA (59784/AC), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (54533/AC) e Francis Ted Fernandes (208099/SP)-Advs. FRANCIS TED FERNANDES, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e VINICIUS DE SOUZA

025. ANULACAO DE TITULO - 0000230-24.2000.8.16.0098 - TRIUNFANTE COM. ALIM. LTDA X LILIANE ALVES FERREIRA SILVA e Outro-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se.Adv. do Requerente: CECÍLIA INACIO ALVES (14672/PR) e MARIANA ALVES RAIMUNDO (55927/PR)-Advs. CECÍLIA INACIO ALVES e MARIANA ALVES RAIMUNDO

026. INDENIZ.ATO ILICITO (SUM) - 0000047-29.1995.8.16.0098 - ALDEVINO MONTEIRO DA SILVA E S/M E OUTRA X VANDERLEI GUIDELLI e Outro-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se. 3-Cumpra-se 4-Intime-se. Diligência necessárias..Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR)-Adv.CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744-.

027. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004017-46.2009.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X ANISIO UGUCIONI e Outro-1- Defiro o substabelecimento de fls. 97 e verso. 2- Determino que doravante todas as publicações e intimações sejam realizadas na pessoa do advogado substabelecido às fls. 97-verso. 3- Intime-se o procurador substabelecido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR)-Adv.KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

028. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003221-21.2010.8.16.0098 - JOAO CARLOS RICARDO X BANCO BANESTADO S/A (SUCEDIDO POR BANCO ITAU S/A)-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se.Adv. do Requerente: VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (55966/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA

029. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003976-79.2009.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X N I DE LUCCA PAPELARIA ME-1-Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06(seis), nada sendo requerido arquivem-se definitivamente. 2-Diligências necessárias..Adv. do Requerente: TAINAH ALFREDO NAVARRO (59942/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (0/), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), GAETANO GOUVEA RIZZO (63988/PR), BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE (57707/PR) e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI (57909/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE, GAETANO GOUVEA RIZZO, HELLISON EDUARDO ALVES, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e TAINAH ALFREDO NAVARRO

030. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0003870-20.2009.8.16.0098 - JOAO CARLOS CUNHA X BRADESCO SEGUROS S/A-1- Arquivem-se com as cautelas de estilo.Adv. do Requerente: WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS (30575/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS

031. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004371-08.2008.8.16.0098 - CANTARELLO VEICULOS E PECAS LIMITADA X ELITE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA-1-Defiro o petitório de folhas 178. 2- Aguarde-se pelo prazo requerido, após, voltem 3- Diligências necessárias.Adv. do Requerente: GILBERTO ANDRADE JUNIOR (221204/SP) e EDSON FRANCISCATO MORTARI (259809/SP)-Advs. EDSON FRANCISCATO MORTARI e GILBERTO ANDRADE JUNIOR

032. INVENTARIO - 0004372-85.2011.8.16.0098 - APARECIDA ASSIS X JOSÉ ASSIS-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação

arquivem-se (...)..Adv. do Requerente: ELISON LUIZ CALEGARI (22142/PR) e OMAR ASSIS (6616/PR)-Advs. ELISON LUIZ CALEGARI e OMAR ASSIS

033. REPARACAO DE DANOS - 0003680-57.2009.8.16.0098 - EMILIANO LACERDA DE OLIVEIRA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO e Outro-1- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta a exceção de pré-executividade de fls. 319/326.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

034. PRESTACAO DE CONTAS - 0005392-48.2010.8.16.0098 - RITA DE CASSIA BORBA X BANCO FINASA BMC S/A-1- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

035. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001394-72.2010.8.16.0098 - MUNICIPIO DE JACAREZINHO X DERLI PEREIRA-1- Sobre os documentos juntados às fls. 43/44-verso, manifeste-se o curador especial nomeado às fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerido: PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 (28525/PR)-Adv.PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525-.

036. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0002339-35.2005.8.16.0098 - MUNICIPIO DE JACAREZINHO X AVISCO AVICULTURA C INDUSTRIA-1- Sobre os documentos juntados às fls. 34/39, manifeste-se o curador especial nomeado às fls. 27, no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerido: PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 (28525/PR)-Adv.PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525-.

037. REPETICAO DE INDEBITO - 0003739-45.2009.8.16.0098 - ADEJACIR LOPES PINHEIRO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-1-Defiro o substabelecimento de folhas 234/235-verso. 2-Determino que doravante todas as publicações e intimações sejam realizadas na pessoa do advogado substabelecido Às folhas 234. 3-Intime-se o procurador substabelecido para, no prazo de 05(cinco), dar cumprimento ao disposto no folhas 233. (...) Folhas 233: (...) Aguarde-se o pagamento pelo prazo requerido (...) .Adv. do Requerido: FABIULA MÜLLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

038. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0005954-57.2010.8.16.0098 - IVO MIRA E OUTROS (09) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-1- Nos termos do art. 522, do CPC, recebo o agravo retido de fls. 406/439. 2- Intime-se o agravado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, nos termos do art, 523, §2º, do CPC. 3- Após, voltem.Adv. do Requerente: ROBERTO EDUARDO LAGO (31028/RS)-Adv.ROBERTO EDUARDO LAGO-.

039. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002369-60.2011.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CARMEN MARIA DOS REIS PASCOAL-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se.Adv. do Requerente: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (32835/PR) e CRYSTIANE LINHARES (21425/PR)-Advs. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e CRYSTIANE LINHARES

040. ARROLAMENTO - 0002390-46.2005.8.16.0098 - MARIA RODRIGUES DA COSTA X ORIDES ANTONIO DA COSTA-1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda há algo a requerer no presente feito. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI (28649/PR)-Adv.CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI-.

041. AÇÃO DECLARATORIA - 0004978-50.2010.8.16.0098 - JOSE DARIO CYPRIANO X TIM CELULAR S/A-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se.Adv. do Requerente: JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR (43622/PR) e Adv. do Requerido: Sérgio Leal Martinez (56470/PR), MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA (46990/PR) e DANI LEONARDO GIACOMINI (33020/PR)-Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI, JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR, MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA e SÉRGIO LEAL MARTINEZ

042. ACAO ORDINARIA - 0004139-30.2007.8.16.0098 - MOLINI S EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP X COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ-1- Presentes os pressupostos recursais recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC). 2- Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contrarrazões.Adv. do Requerido: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (126504/SP)-Adv.JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

043. COBRANCA (ORD) - 0003137-20.2010.8.16.0098 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (05) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(...) 2- No mais, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor indicado às fls. 130, sob pena de acréscimo de multa de 10%..Adv. do Requerido: MÁRCIA SATIL PARREIRA (52615/PR), CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (22832/PR) e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (15311/RJ)-Advs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e MÁRCIA SATIL PARREIRA

044. REPETICAO DE INDEBITO - 0005162-06.2010.8.16.0098 - AROMA & COR LTDA ME X BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado..Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e LAURO FERNANDO ZANETTI

045. REPETICAO DE INDEBITO - 0003732-53.2009.8.16.0098 - HELIO APARECIDO BARBOSA X BANCO DO BRASIL S/A-1- Defiro o petitório de fls. 164/165. 2- Intime-se o banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos requeridos pelo perito às fls. 164/165, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados.Adv. do Requerido: FABIULA MÜLLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

046. REPARACAO DE DANOS - 0001021-07.2011.8.16.0098 - FRANCISCO TEODORO DE SOUZA REFRIGERANTES ME X JUSTINO E JUSTINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA ME e Outro-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se.Adv. do Requerente: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 (15014/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE ROBERTO MISCHIATTI (27771/PR)-Advs. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014

047. COBRANCA (ORD) - 0003683-12.2009.8.16.0098 - AUREA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (5) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-1- Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito dos honorários do perito..Adv. do Requerente: FRANCISCO LEITE DA SILVA (25199/PR) e ANTÔNIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR (28771/PR)-Advs. ANTÔNIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR e FRANCISCO LEITE DA SILVA

048. AÇÃO MONITÓRIA - 0003286-79.2011.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO X LUIZ CESAR DOS SANTOS e Outro-1-intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor do documento de folhas 439/440.2-Após voltem.Adv. do Requerido: FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118 (35118/PR) e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (34194/PR)-Advs. FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL OAB/PR 35.118 e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

049. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0002314-22.2005.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X NIUCEIA RODRIGUES PINTO-1- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 307/344.Adv. do Requerente: FABIULA MÜLLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR) e Adv. do Requerido: JACIRA ROSA TONELLO (24087/PR)-Advs. FABIULA MÜLLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e JACIRA ROSA TONELLO

050. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0002099-70.2010.8.16.0098 - JOSE SEVERINO ALEXANDRE X BANCO DO BRASIL S/A-1-Em face dos documentos juntados às folhas 230/237, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 -Após, voltem..Adv. do Requerente: ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 (43691/PR)-Adv.ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691-.

051. REIVINDICATORIA - 0002356-61.2011.8.16.0098 - ROSANA DALCANALE MARTINELLI X LUIZ ANTONIO PENTEADO SETTI-1- Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC). 2- Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contrarrazões.Adv. do Requerente: ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR)-Adv.ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772-.

052. AÇÃO DECLARATORIA - 0000027-13.2010.8.16.0098 - MARIA APARECIDA BIEGAS FALASCA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários apresentados pelo perito às fls. 441/443..Adv. do Requerente: ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR (22146/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-

Advs. ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR, CLAUDINE APARECIDO TERRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

053. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000129-21.1999.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X NELSON FERREIRA LIMA-1- Intime-se o advogado signatário da petição de folhas 663 para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o decurso de prazo. 2-Após, voltem..Adv. do Requerido: CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR)-Adv.CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744-.

054. INVENTARIO - 0003638-13.2006.8.16.0098 - ANTONIO VITORIO PANICHI X JAIR ROBERTO PANICHI-1- Intime-se o inventariante para dar cumprimento do requerido às fls. 204. 2- Após, voltem conclusos.Adv. do Requerente: ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS (23194/PR) e ROBERTO PANICHI NETO (219633/SP)-Advs. ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS e ROBERTO PANICHI NETO

055. REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0003750-74.2009.8.16.0098 - MARILENA DANIEL X DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Outros-(...) Substitua-se por: "Em razão da conversão do feito em procedimento ordinário, com a posterior inclusão na demanda de determinados requeridos, intimem-se NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, REAL SEGUROS S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A e ITAU SEGUROS S/A, para apresentarem o rol de testemunhas, bem como as provas que consideram necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, se assim desejarem, contados deste despacho(art. 407 do CPC)". Em consonância com a alteração supra, defiro o petitório constante dos embargos. Expeça-se ofício para Seguradora Líder e INSS .Adv. do Requerente: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 (15014/PR) e Adv. do Requerido: RENATA DEQUECH (22455/PR), BRAULIO DE ASSIS (62592/SP), GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR (41986/PR), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (72973/SP), CIRO BRÜNING (20336/PR), ALAN SERRA RIBEIRO (208605/SP), THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR) e JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO (25210/PR)-Advs. ALAN SERRA RIBEIRO, BRAULIO DE ASSIS, CIRO BRÜNING, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, RENATA DEQUECH e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

056. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO - 0002750-05.2010.8.16.0098 - PATRICIA ROSSITO e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1-Nomeio em substituição o senhor Ricardo Aparecido de Oliveira (Corecon/PR n.º 7931) Tel. (43) 35257196. Intime-se o senhor perito para manifestar sua aceitação. Em aceitando, fixo o prazo de 10(dez) dias para que este apresente proposta de honorários 2- Intime-se as partes para, no mesmo prazo, apresentarem assistente técnicos e quesitos (...)C E R T I F I C O que, conforme art. 7º, parágrafo único, da Portaria 02/2012, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito..Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ SGANZELLA LOPES (0/) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e LUIZ SGANZELLA LOPES

057. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004031-30.2009.8.16.0098 - IVAN IZIO GONCALVES X TRANSPORTADORA SECHINATO LTDA e Outros-(...) Manifeste-se a Requerida, Auto Viação Ourinhos Assis Ltda, com urgência, sobre a certidão da Sra Oficiala de Justiça de fls. 314-verso (A Srª Oficiala de Justiça deixou de intimar a testemunha arrolada pela Requerida, Auto Viação Ourinhos Assis Ltda, por não o encontrar, a saber Antônio Alexandre Muraro, que, segundo informações de seu filho, Dr. Adriano Muraro, a testemunha está enferma; que, está em tratamento na Capital/SP; que, permanece na Capital devido ser um tratamento longo; que, o mesmo não pode ser exposto, em razão do mesmo estar frágil, quase ou sem imunidade)..Adv. do Requerido: ALAN SERRA RIBEIRO (208605/SP)-Adv.ALAN SERRA RIBEIRO-.

058. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0004535-65.2011.8.16.0098 - JOSÉ CARLOS CORREIA e Outro X ALEXANDRE CONSTANTINO ALVES e Outro-C E R T I F I C O que, em consonância com a Portaria 02/2012, bem como a juntada de informações às folhas 73 dos presentes autos, fica a parte intimada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Folhas 73: Cumpre-me informar que, deixei de proceder ao registro da presente carta precatória cível em virtude da ausência da taxa Funjus de Registro/Distribuição (CN 3.1.6). Assim que regularizada encaminhe-se novamente para a distribuição. (carta precatória e anexos).Adv. do Requerente: ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR) e ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA (31072/PR)-Advs. ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA e ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772

059. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004032-15.2009.8.16.0098 - EURIDES ABREU MOREIRA LUZ X SEBASTIAO DE SOUZA-Certifico que, conforme artigo 28 da Portaria n.º 02/2012, a exequente fica intimada para Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória devolvida juntada às folhas 80/90..Adv. do Requerente: DENISE SFEIR OAB/PR 14.875 (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR OAB/PR 14.875-.

060. INVENTARIO - 0002393-98.2005.8.16.0098 - ROSELI CERSOSIMO DA SILVA X FRANCISCO RINALDO PAULO CERSOSIMO-1-Cumpra-se o item 2, do despacho de folhas 113. 2-Diligências necessárias Folhas 113: Defiro a Cota Ministerial de folhas 111. Citem-se os herdeiros Ricardo Santos Cersósimo, João Vitor Cersosimo (representado pela sua genitora Graziela de Souza e Silva) e Larrisa Santos Cersosimo, pela via editalícia, acerca das primeiras declarações (...) Certidão:Certifico que, para expedição do respectivo edital, é necessário o recolhimento das custas para a realização do ato, cujo valor total é de R$ 9,40 (edital). Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: JAZIEL GODINHO DE MORAES (15421/PR) e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA (31239/PR)-Advs. FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA e JAZIEL GODINHO DE MORAES

061. REPARACAO DE DANOS - 0004086-49.2007.8.16.0098 - JOAO CRISOSTOMO DE MORAES FREIRE e Outro X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Cite-se a Requerida, ora executada, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação, bem como, expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC..Adv. do Requerido: SAULO ROBERTO DE ANDRADE (33385/PR) e MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR)-Advs. MAURICI ANTONIO RUY e SAULO ROBERTO DE ANDRADE

062. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003829-53.2009.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X PAULO SERGIO SCHULHAN-1-Defiro o substabelecimento de folhas 131/131-verso. 2-Determino que doravante todas as publicações sejam realizadas na pessoa do advogado substabelecimento às folhas 131/131-verso. (...) Folhas 127: 1- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de folhas 125, bem como do interesse em expedir carta precatória (certidão de folhas 115) 2- Havendo interesse na expedição de carta precatória, proceda ao pagamento das custas, conforme certidão de folhas 115. Após voltem (...).Adv. do Requerente: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR)-Adv.KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

063. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0003666-78.2006.8.16.0098 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X LUCELIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA e Outro-1-Defiro o petitório de folhas 108. 2-aguarde-se pelo prazo requerido, após voltem 3-Diligências necessárias.Adv. do Requerido: SILVANA VISINTIN (112797/SP), MARIO AUGUSTO MARCUSSO (133194/SP) e VALDIR DOS SANTOS PIO (248373/SP)-Advs. MARIO AUGUSTO MARCUSSO, SILVANA VISINTIN e VALDIR DOS SANTOS PIO

064. AÇÃO MONITÓRIA - 0003002-08.2010.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X LUCIA HELENA DE OLIVEIRA-fls. 94: 1- Defiro o petitório de fls. 92. 2- Reitere-se expedição de carta precatória a comarca de Cambará/PR. 3-Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. fls. 95: Certifico que para expedição de carta precatória é necessário o recolhimento das custas no valor de R$ 9,40. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

065. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002286-78.2010.8.16.0098 - ALEXANDRE CESAR DA SILVA MAIOLI X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I-Considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias das custas apresentada às folhas 116.Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

066. ANULATORIA - 0003498-76.2006.8.16.0098 - ALBERTO SCHULHAN X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER-Certifico que para expedição de ofício ao DETRAN/SP é necessário o recolhimento das custas no valor de R$ 18,05 (Expedição de ofício R$ 9,40 + Despesas Postais R$ 8,65). Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias .Adv. do Requerente: JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610 (8610/PR)-Adv.JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610-.

067. INTERDICAO - 0003929-37.2011.8.16.0098 - PEDRO IVO DAL' STELLA SANTORO BIAGGIONI X MARGARETH CRISTINA DAL' STELLA SANTORO BIAGGIONI-Certifico que para expedição de ofício e edital é necessário o recolhimento das custas no valor de R$ 27,45 (Expedição de ofício R$ 9,40 + Expedição de edital R$ 9,40 + Despesas Postais R$ 8,65). Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada

para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI (0/) e ISIDORO ALVES LIMA OAB/SP 48.722 (0/)-Advs. HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI e ISIDORO ALVES LIMA OAB/SP 48.722

Jacarezinho, 27 de Junho de 2013

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DANIEL ALVES BELINGIERI
JUIZ SUBSTITUTO: ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 101/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CESAR AUGUSTO TERRA 0003 003291/2012
DANIEL PANGRACIO NERONE 0001 000222/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0001 000222/2000
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0002 000784/2012

1. ORDINARIA DE COBRANCA-0000102-86.2000.8.16.0103-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ODAIR ALBERTO PANGRACIO- "Da baixa dos autos manifestem-se as partes." -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e DANIEL PANGRACIO NERONE-.
2. BUSCA E APREENSAO-0000784-21.2012.8.16.0103-B.F.S.C.F.I. x E.V.P.- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Ivacir)." -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
3. BUSCA E APREENSAO-0003291-52.2012.8.16.0103-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROSEMERI APARECIDA BLAU- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Mauro)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

Lapa, 27 de junho de 2013.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZ SUBSTITUTO DR. ELBERTI MATTOS BERNARDINELI.

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 10/2013.

Índice de Publicação.
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL FERREIRA 0002 000222/1993
ADRIANA CRISTINA FREITAS 0059 000072/2006
ALEX MANGOLIM 0043 000100/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0049 001315/2012
AMILTON LUIZ AUGUSTI 0012 000715/2008
0032 002718/2010
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0010 000287/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 000287/2008
BRAZ RAMOS BROIETTI 0005 000459/2004
0007 000658/2006
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALC 0023 000713/2009
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA 0025 000951/2009
CHARLES ZAUZA 0034 000768/2011
CRISTIANA CABUSSU SANJUAN 0024 000837/2009
0034 000768/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0039 003814/2011
DANIEL HACHEM 0050 001411/2012
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI 0051 001679/2012
DOVANI ZANGARI 0009 000245/2008
EDILSON JAIR CASAGRANDE 0018 000317/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0033 000505/2011
0041 010422/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0027 000989/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0033 000505/2011
FERNANDO SMANIOTTO MARINI 0016 000168/2009
0024 000837/2009
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT 0014 000127/2009
0019 000326/2009
0026 000979/2009
0053 002415/2012
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0042 000011/2012
0046 000182/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0021 000604/2009
HELDER PELOSO 0020 000591/2009
IGOR SANCHES CANIATTI BIU 0025 000951/2009
0029 001491/2010
INIS DIAS MARTINS 0058 000069/2006
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0017 000248/2009
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0006 000616/2004
JOAO TAVARES DE LIMA 0001 000363/1984
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS 0008 000020/2007
0009 000245/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0044 000159/2012
0045 000160/2012
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0031 002125/2010
JOSÉ FERNANDO VIALLE 0020 000591/2009
JUCILANE GOUVEIA DOS S. C 0054 002564/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 0053 002415/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0052 001868/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0055 002661/2012
LUIZ CESAR ZAGO 0048 000967/2012
LUIZ SILVESTRE SANTORO 0051 001679/2012
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL 0003 000533/2000
0006 000616/2004
0008 000020/2007
0015 000130/2009
0022 000678/2009
0025 000951/2009
0028 000431/2010
0029 001491/2010
0031 002125/2010
MARCIA DANIELA CANASSA GI 0010 000287/2008
0015 000130/2009
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 0043 000100/2012
MICHAEL HENRIQUE BONETTI 0029 001491/2010
0060 000182/2007
0061 000217/2007
0062 000225/2007
0063 000189/2008
0064 000055/2009
0065 000059/2009
0066 000073/2009
0067 000080/2009
0068 000099/2009
0069 000131/2009
0070 000133/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0028 000431/2010
NÁSTIA CATARINA XAVIER CO 0037 002521/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0033 000505/2011
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0006 000616/2004
RENATO BENVINDO FRATA 0011 000708/2008
ROBERVAL DOS SANTOS RIBEI 0035 001936/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0040 009327/2011
0056 008094/2012
RODRIGO JANUARIO RUSSO 0030 001850/2010
ROGERIO VERDADE 0004 000345/2003
SANDY PEDRO DA SILVA 0023 000713/2009
SILVIA FATIMA SOARES 0057 000580/2004
SUELI ANTUNES 0011 000708/2008
TÂNIA GRAZIELLE MASCHIETT 0013 000116/2009
0017 000248/2009
VADEIR JOSE PEREIRA 0021 000604/2009
VALDINEI APARECIDO MARCOS 0015 000130/2009
0037 002521/2011
VANI DAS NEVES PEREIRA 0036 002432/2011

0047 000351/2012
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0038 002704/2011

1. DEMARCATORIA - 363/1984 - IRMAOS JABUR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RODOVIARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA e outros - À parte autora para manifestar-se e promover o prosseguimento do feito, ante a devolução da precatória por inércia da parte credora - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-.
2. ARROLAMENTO - 222/1993 - RUDNER MAGALHAES x MARIA JOSE MAGALHAES - Aos requerentes para manifestarem-se, em cinco dias, tendo em vista a procedência dos embargos de terceiro opostos - Adv. ABEL FERREIRA-.
3. ARROLAMENTO - 533/2000 - MARCOLINO MIGUEL EVANGELISTA x ESPOLIO DE MIGUEL TIMOTEO EVANGELISTA - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.
4. ACAO MONITORIA - 345/2003 - GERDAU S/A. x JAIRO ANDRE GRAMINHA - À parte credora para informar o andamento da carta precatória expedida, em trâmite na quarta vara cível da Comarca de Maringá - Adv. ROGERIO VERDADE-.
5. EMBARGOS DE TERCEIRO - 459/2004 - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x VANDERLEI GOMES PEREIRA e outro - Vista à parte credora sobre o resultado (negativo) da ordem de bloqueio de valores via BacenJud - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.
6. REPARACAO DE DANOS - 616/2004 - SUELY CLIVATI DE MARCHI e outros x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A. - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.
7. INDENIZACAO - 658/2006 - REGINA MARIA FAIS BROIETTI x FAFICOP - FAC.EST. DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS e outros - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido oposição de embargos - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-.
8. INDENIZACAO (ORD) - 20/2007 - JOAO ROBERTO DO NASCIMENTO e outro x ADRIANA GALLEGO MARTINS - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO - 245/2008 - MARCOS JEFFERSON LOPES x MARLEY ISOLETE SCHMIT - Deferido o pedido de fls. 117/129 para reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados, e determinar o desbloqueio de ambas as contas. À parte devedora para, no prazo de cinco dias, indicar seus bens, passíveis de penhora, sob pena de se considerar sua inércia como ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo multa prevista no artigo 601 do CPC - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e DOVANI ZANGARI-.
10. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 287/2008 - INDÚSTRIA E COM. DE FARINHA DE MANDIOCA QUERENCIA x ESTADO DO PARANA e outro - Vista às partes para, em dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado - Advs. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 708/2008 - PARANAGRIL - AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x LUIZ CARLOS JACOMETI e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Advs. RENATO BENVINDO FRATA e SUELI ANTUNES-.
12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 715/2008 - BANCO DO BRASIL S. A. x A. DA SILVA VALÉRIO e outro - À parte credora para comprovar e distribuição e o andamento da carta precatória expedida - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.
13. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000767-81.2009.8.16.0105 - DANIEL CAETANO DA SILVA NOGUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se e promover o prosseguimento do feito - Adv. TÂNIA GRAZIELLE MASCHIETTO BONETI-.
14. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0000821-47.2009.8.16.0105 - ANTONIO TIBURCIO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - À parte autora para manifestar-se quanto ao pagamento realizado - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
15. INDENIZACAO - 130/2009 - VAGIVALDO ROCHA DA SILVA x ESTADO DO PARANA - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI e VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.
16. EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000888-12.2009.8.16.0105 - FERNANDO SMANIOTTO MARINI x ESTADO DO PARANA - À parte credora, tendo em vista o julgamento dos embargos opostos - Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-.
17. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000751-30.2009.8.16.0105 - JOAQUIM SILVEIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito - Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e TÂNIA GRAZIELLE MASCHIETTO BONETI-.
18. ACAO MONITORIA - 317/2009 - COPAGRA - COOP. AGROIND. DO NOROESTE PARANAENSE x ISAUL DANTAS NETO e outro - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista o contido nas certidões de fls. 28/29 - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.
19. ALVARA - 326/2009 - JOANA GOMES DA SILVA - Determinada a intimação da parte autora e de seu procurador judicial para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
20. COBRANCA (SUM) - 591/2009 - ZEIMAR COMAZZI VIEIRA DE SOUZA x BRADESCO AUTOMÓVEIS/RESSEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS - As circunstâncias da Causa enunciam a impossibilidade de conciliação. Passo, desde logo, ao saneamento do feito (art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil). Questões processuais pendentes: Não há preliminares a serem apreciadas. As partes são legitimas, e estão devidamente representadas nos autos, não existindo nulidade a declarar ou irregularidade a ser sanada. É indisputável que a lide se trata de uma relação de consumo, disso resulta, portanto, a possibilidade de inversão do ônus da prova, com esteio no disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo certo que o juiz deve previamente decidir a questão, a fim de evitar que as partes não sejam surpreendidas pela regra de julgamento. E a inversão do ônus da prova somente significa que o fornecedor terá um encargo, podendo ainda produzir a prova que desejar. Isto porque o autor é hipossuficiente em relação ao réu. Destarte, é perfeitamente admissível a inversão do ônus da prova nesta oportunidade, conforme decidiu o STJ: "Inversão do ônus da prova. Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Momento processual. É possível ao magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário aguardar o oferecimento da prova e sua valoração uma vez presentes os requisitos do at. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que depende de circunstâncias concretas apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 598.62G-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 18.04.2005, pág. 314). Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, a fim de que a parte ré apresente aos autos a Proposta 424.144632.001, com a parte autora, no prazo de 10 dias. Não vislumbro nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Portanto, O processo está em ordem, devendo prosseguir regularmente. Diante disto, dou o feito por saneado. Fixo, como pontos controvertidos: a) a ocorrência da recusa, ou aceitação do contrato de seguro antes do sinistro; b) existência e extensão dos danos morais, materiais; c) a existência da culpa da ré ou culpa concorrente. Defiro a produção de prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal das partes, inquirição das testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, parágrafo único, do C6digo de Processo Civil, ressalto que a parte autora deve apresentar o rol de testemunhas em cartório, ainda que compareçam independentemente de intimação. Defiro a oitiva de Jean Pierre Rodrigues, como informante, independentemente de compromisso, uma vez que suspeito, por ter interesse no litígio (artigo 405, § 3º do CPC). Designo o dia 14 de agosto de 2013, às 15:00 horas (primeira data disponível na pauta de audiências) para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas. - Advs. HELDER PELOSO e JOSÉ FERNANDO VIALLE-.
21. DECLARATORIA - 604/2009 - RITA APARECIDA DA COSTA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Vista às partes sobre o laudo pericial juntado - Advs. VADEIR JOSE PEREIRA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
22. INVENTARIO - 678/2009 - MARIA ALVES DE LIMA x ESPÓLIO DE WALDEMAR SOARES DE LIMA - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-.
23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 713/2009 - BANCO TRIANGULO S.A x ALMEIDA OLIVEIRA & M. J. OLIVEIRA LTDA e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Advs. SANDY PEDRO DA SILVA e BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA-.
24. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000887-27.2009.8.16.0105 - ESTADO DO PARANA x FERNANDO SMANIOTTO MARINI - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN e FERNANDO SMANIOTTO MARINI-.
25. ARRESTO - 951/2009 - JOSE CARLOS DA SILVA x JOSÉ QUINTINO DA SILVA e outro - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES e CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.
26. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0000815-40.2009.8.16.0105 - ROSA PEREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - À parte autora/credora para manifestar-se sobre o pagamento realizado - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
27. DEPOSITO - 989/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x CLAUDINEI FABRICIO LOPES - À parte autora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 60 - Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.
28. COBRANCA (SUM) - 0000431-43.2010.8.16.0105 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - Em prosseguimento, não se descura do acórdão do E. TJPR, que anulou a r. sentença proferida no presente feito e entendeu imprescindível a prova pericial para aferir o grau de invalidez do requerente. Assim, faz-se necessária constatação de eventual invalidez por especialista, tanto para que se apure o grau de invalidez quanto seu caráter permanente. Veja-se a Súmula 30 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, editada depois de julgado incidente de uniformização de jurisprudência: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.94512009, a indenização do seguro DPVA T deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo". Referência: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 547.270-2/01, suscitado pela 8ª Câmara Cível desta Corte nos

autos da Apelação Cível nº 547.270-2, julgado em 13 de dezembro de 2010 pela Seção Cível. Assim, determino seja oficiado o IML (que abrange a Comarca) para que agende dia e horário para perícia no autor, no prazo de 90 (noventa) dias. Com as informações, intime-se o autor para que compareça no dia, hora e local declinados. Sobre o tema dispõe o artigo 5º, §5°, da Lei nº 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009), in verbis: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais". Com o laudo, intime-se as partes para que sobre ele se manifestem e venham conclusos para prolação de sentença. Oficie-se. Instrua referido ofício com os quesitos eventualmente trazidos pelas partes e, ainda, conste no mesmo que deve o senhor Perito classificar a invalidez permanente em total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa ou incompleta e, ainda, quanto a esta última, classificá-la como de repercussão intensa, média, ou residual. - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

29. COBRANCA (ORD) - 0001491-51.2010.8.16.0105 - JOSE CARLOS DA SILVA x JOSÉ QUINTINO DA SILVA e outro - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES e MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.

30. MEDIDA CAUTELAR - 0001850-98.2010.8.16.0105 - MORIVAL FAVORETO x EDER MAFRA REZENDE - Determinada a intimação pessoal da parte autora para promover o prosseguimento feito, sob pena de extinção - Adv. RODRIGO JANUARIO RUSSO-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002125-47.2010.8.16.0105 - JOSE CANGUCU e outro x APARECIDO CLETO GONÇALVES - Considerando que o advogado Luiz Carlos Milharesi substabeleceu sem reserva os poderes que lhe foram conferidos, o que descaracteriza o impedimento até então reconhecido, mantém-se o Escrivão da Vara Cível como responsável pelos autos. Às partes para ciência quanto à decisão do agravo interposto, e para manifestação quanto ao prosseguimento do feito - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO e JOSÉ AIRTON GONÇALVES-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002718-76.2010.8.16.0105 - SICREDI - COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE x VITOR CASTILHO REGINA - À parte credora para comprovar a distribuição e o andamento da carta precatória expedida - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

33. COBRANCA (SUM) - 0000505-85.2011.8.16.0130 - JANDER MIRANDA FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio, já apresentando proposta concreta em caso positivo. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

34. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000768-95.2011.8.16.0105 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ANTONIO SILVA JUNIOR - Designada a data de 04 de julho de 2013, às 16 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha na Carta Precatória 10858-22.2013, na Comarca de Paranaguá, e a data de 27 de agosto de 2013, às 14 horas, para inquirição de testemunha na Carta Precatória 16745-16.2013, na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente - SP - Advs. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN e CHARLES ZAUZA-.

35. INTERDICAO - 0001936-35.2011.8.16.0105 - SANDRA APARECIDA GONÇALVES x SIMONE APARECIDA GONÇALVES - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. ROBERVAL DOS SANTOS RIBEIRO-.

36. USUCAPIAO - 0002432-64.2011.8.16.0105 - AUGUSTO FERREIRA JORGE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002521-87.2011.8.16.0105 - SARITA BATISTA DE OLIVEIRA DA COSTA x MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME. - Redesignada a data de 14 de agosto de 2013, às 15h30min, para realização da audiência de conciliação - Advs. NÁSTIA CATARINA XAVIER COSTA e VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

38. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0002704-58.2011.8.16.0105 - ROSEMILDE MARIA BARBOSA PESSOA x BANCO BRADESCO S/A - À parte requerida para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais devidas: R$ 341,08 - Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003814-92.2011.8.16.0105 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDNALDO FRANCISCO CASSIMIRO - À parte autora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 36 - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

40. COBRANCA (ORD) - 0009327-97.2010.8.16.0130 - FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À parte autora para efetuar o recolhimento do valor das custas decorrentes da condenação: R$ 1.654,81 - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

41. COBRANCA (SUM) - 0010422-31.2011.8.16.0130 - ANDREWS GABRIEL DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À parte requerida para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais devidas: R$ 286,56 - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000011-67.2012.8.16.0105 - BANCO DO BRASIL S. A. x OSMAR FELICIO DE OLIVEIRA e outros - À parte credora para manifestar-se sobre o contido nas certidões de fls. 32/35 - Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

43. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0000100-90.2012.8.16.0105 - JACKES NEVES e outro x ERICA DE AQUINO REZENDE - Às partes, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Advs. ALEX MANGOLIM e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000159-78.2012.8.16.0105 - BANCO BRADESCO S/A. x MARCIA CAPELA GALEAZZI e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o contido nas certidões de fls. 30/31 - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000160-63.2012.8.16.0105 - BANCO BRADESCO S/A. x FABIANO PONTES DE MELO - À parte credora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido oposição de embargos - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000182-24.2012.8.16.0105 - BANCO DO BRASIL S. A. x MARGARIDA JERONIMO DIONIZIO e outros - À parte credora para manifestar-se sobre o contido nas certidões de fls. 36/39 - Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

47. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0000351-11.2012.8.16.0105 - ANTONIO FORNER x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - À parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo entabulado e a satisfação do crédito - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.

48. DESPEJO - 0000967-83.2012.8.16.0105 - ESPOLIO DE RUBENS ANTONIO CAPELETTO e outros x CARLOS ROBERTO BARBOSA - À parte autora para juntar aos autos a notificação extrajudicial que alega ter realizado, no prazo de dez dias - Adv. LUIZ CESAR ZAGO-.

49. ACAO MONITORIA - 0001315-04.2012.8.16.0105 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x STENIO ADRIANO GONÇALVES - À parte autora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 58 - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. COBRANCA (ORD) - 0001411-19.2012.8.16.0105 - ITAÚ UNIBANCO S/A x MARCO ANTONIO VIZANI - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. DANIEL HACHEM-.

51. DESPEJO - 0001679-73.2012.8.16.0105 - DAELY ANTUNES DA SILVA MILANI x SUPER GENERICA MEDICAMENTOS LTDA e outro - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. LUIZ SILVESTRE SANTORO e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001868-51.2012.8.16.0105 - BANCO DO BRASIL S. A. x ELSA SESTREM VERDI e outros - À parte credora para manifestar-se sobre o contido nas certidões de fls. 174/175 - Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

53. DECLARATORIA - 0002415-91.2012.8.16.0105 - JUÇARA SOARES DA SILVA x LOJAS RENNER S.A. - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e JULIO CESAR GOULART LANES-.

54. MEDIDA CAUTELAR - 0002564-87.2012.8.16.0105 - CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x ODAIR BARBOSA DE SOUZA ME - Deferida a medida liminar requerida, nos moldes dos pedidos contidos na peça inicial. Contudo, antes do cumprimento da liminar, deve ser tomada por termo a caução oferecida pela autora, sob pena de revogação da liminar - Adv. JUCILANE GOUVEIA DOS S. CAMILLO-.

55. DECLARATORIA - 0002661-87.2012.8.16.0105 - JOSE BRAS ANICIAS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA - À parte requerida para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais devidas: R$ 399,81 - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

56. COBRANCA (SUM) - 0008094-65.2010.8.16.0130 - ROGERIO ZAGHI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ao procurador judicial da parte autora para manifestar-se sobre o contido no documento de f. 213 e verso - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 580/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x SILVANA APARECIDA GOMES e outro - À Cohapar para, no prazo de dez dias, prestar informações quanto ao débito do imóvel objeto da execução (Lote 13, Quadra 03, CR 2107 de Loanda) - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

58. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS - 69/2006 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x ROSIMEIRE MARTINS NOGUEIRA - À parte devedora para tomar ciência do bloqueio de numerário em conta bancária (R$ 685,32), via bacen jud, e para adotar as providências que entender cabíveis - Adv. INIS DIAS MARTINS-.

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 72/2006 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x DELVINO FUZA - Julgado extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 295, inciso III do CPC, e artigo 1º, parte final, da lei 6.830/80 - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 182/2007 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x PAULO RIBEIRO DOS SANTOS e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 217/2007 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro - Vista ao

curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 225/2007 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOAO CARLOS BORBA e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 189/2008 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x CARLOS HENRIQUE COTRIN - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 55/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x EVANDRO MARCELO P. GARBELINE e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
65. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 59/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 73/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x VILMA TEREZINHA M. LOURENCO e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
67. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 80/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x MILTON JOSE DA SILVA e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 99/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x PAULO RIBEIRO DOS SANTOS e outro - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
69. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 131/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ALESSANDRA CRUZ PEREIRA - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.
70. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 133/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x IVA MARIA DE JESUS SOUZA - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA-.

Loanda, 27 de Junho de 2013.
João Luiz Milharesi
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº249/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00022	054465/2010
ADEMIR SIMÕES - CURADOR	00011	001118/2006
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00011	001118/2006
ADRIANA HUMENIUK	00025	014038/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00020	002131/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00025	014038/2012
ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA	00008	000918/2001
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	00030	042195/2012
ANDRESSA CANELLO ISIDORO	00007	000280/1999
ANELISE CHAIBEN	00017	000076/2009
ANTONIA MARIA DA COSTA	00022	054465/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00025	014038/2012
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	00011	001118/2006
ARNO ANDRE GIESEN	00010	000347/2002
AULO AUGUSTO PRATO	00031	043609/2012
BARBARA SUTTER	00008	000918/2001
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	00026	014841/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00017	000076/2009
	00018	000887/2009
CAMILA FISCHER BITTERCOURT	00001	000381/1988
CARLOS JOSE FRAGOSO	00011	001118/2006
CELSO MASSASHI MOGARI	00016	001419/2008
CLAUDINE APARECIDO TERRA	00016	001419/2008
DANIEIL PARPINELLI	00030	042195/2012
DANIEL HACHEM	00012	000331/2007
DANIELLE ALVAREZ SILVA	00030	042195/2012
DANILLO CHIMERA PIOTTO	00022	054465/2010
DENIS OKAMURA	00014	001104/2007
EDNA ZILA JOIA C. E SILVA	00021	010285/2010
	00023	042021/2011
EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI	00022	054465/2010
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA	00025	014038/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00020	002131/2009
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF	00022	054465/2010
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	00004	000726/1995
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00014	001104/2007
FLAVIO NEVES COSTA	00027	016197/2012
FRANCESCO AMORESE	00015	001342/2007
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00019	001879/2009
FRANCISCO AGUILERA FILHO	00002	000006/1995
FÁBIO PUPO DE MORAES	00024	068850/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00021	010285/2010
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00012	000331/2007
GUSTAVO FERREIRA E SILVA	00020	002131/2009
GUSTAVO LESSA NETO	00007	000280/1999
GUSTAVO VIANA CAMATA	00015	001342/2007
GUSTAVO ZIMATH	00012	000331/2007
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00028	035064/2012
IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC	00010	000347/2002
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00023	042021/2011
IVAN PEGORARO	00021	010285/2010
IVONEY MASI	00022	054465/2010
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	00028	035064/2012
JEFFERSON DIAS SANTOS	00019	001879/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00026	014841/2012
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	00030	042195/2012
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	00007	000280/1999
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	00009	000104/2002
JULIANA KURIU	00010	000347/2002
JULIANA NOGUEIRA	00014	001104/2007
JULIANA PEGORARO BAZZO	00021	010285/2010
JULIANO NARESSI	00020	002131/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00025	014038/2012
JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO	00021	010285/2010
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00018	000887/2009
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	00007	000280/1999
LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO	00011	001118/2006
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	00010	000347/2002
LUCIANO MENEZES MOLINA	00011	001118/2006
	00019	001879/2009
LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA	00016	001419/2008
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	00015	001342/2007
LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00026	014841/2012
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00010	000347/2002
LUIZ ROSA COELHO	00004	000726/1995
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA - CURAD	00011	001118/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	00011	001118/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	00016	001419/2008
MARCIO ANTONIO TORRES	00014	001104/2007
MARCOS AURELIO DA SILVA	00003	000646/1995
	00006	000024/1996
MARCOS LEATE	00021	010285/2010
	00023	042021/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00013	001045/2007
MARIA BEATRIZ ESPÍRTO SANTO MARDEGAN	00007	000280/1999
MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES	00021	010285/2010
	00023	042021/2011
MARIA LETICIA BRUSCH	00028	035064/2012
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO	00029	036161/2012
MARIO BORGES FERNANDES	00009	000104/2002
MARLOS LUIZ BERTONI	00008	000918/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00014	001104/2007
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	00008	000918/2001
MONIQUE FERREIRA BUENO	00017	000076/2009
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00017	000076/2009
	00018	000887/2009
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00008	000918/2001
ODAIR APARECIDO DE MORAES JUNI	00024	068850/2011
PAULO ROBERTO BONAFINI	00009	000104/2002
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00028	035064/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00014	001104/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	00014	001104/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00014	001104/2007
RAUL INFANTE LESSA	00005	000727/1995
	00007	000280/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00012	000331/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	00031	043609/2012
RENATA DEQUECH	00031	043609/2012
RICARDO DOMINGUES BRITO	00028	035064/2012
RICARDO NEVES COSTA	00027	016197/2012
ROBERTO LAFFRANCHI	00007	000280/1999
RODRIGO CAMPANA DE CASTRO	00027	016197/2012
RODRIGO DA ROCHA LEITE	00010	000347/2002
ROSANGELA KHATER	00028	035064/2012

RUI FRANCISCO GARMUS	00020	002131/2009
SABINE DENISE GIESEN	00010	000347/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00008	000918/2001
SHIROKO NUMATA	00002	000006/1995
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	00026	014841/2012
SONIA APARECIDA YADOMI	00013	001045/2007
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00025	014038/2012
THAIS BORGES	00027	016197/2012
THAISA CRISTINA CANTONI	00014	001104/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00011	001118/2006
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ	00008	000918/2001
WESLEY TOMASZEWSKI	00022	054465/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00011	001118/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000186-83.1988.8.16.0014-B.A.S. x M.C.R.L.L. e outros- Deve o procurador subscrever a petição de fls.318. Prazo de 5 dias.-Adv. CAMILA FISCHER BITTERCOURT-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-6/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x MACUL DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA. e outro- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. SHIROKO NUMATA e FRANCISCO AGUILERA FILHO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-646/1995-JOSE GONCALVES CALSAVARA - ESP. DE:. x SARA REGINA CORDEIRO DOS SANTOS e outros- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-.

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO-726/1995-LI CHANG CHUN CHIANG e outro x KATSUDI SUGANO e outro- Ao Executado para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$695,60 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ; b) R$70,56, através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$197,33 através da guia de recolhimento do FUNREJUS-Advs. LUIZ ROSA COELHO e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001259-46.1995.8.16.0014-CELIA REGINA GOES GARAVELLO x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES R.L. LTDA.- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. -DEVE o autor promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$138,65 (cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça-Adv. RAUL INFANTE LESSA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-24/1996-JOSE GONCALVES CALSAVARA - ESP. DE:. x FRANCISCO JOSE SALOMAO e outro- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011266-58.1999.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x ARIANE VILELA-Despacho de fls.78: Ante o ínfimo valor bloqueado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.-Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ROBERTO LAFFRANCHI, GUSTAVO LESSA NETO, RAUL INFANTE LESSA, ANDRESSA CANELLO ISIDORO e MARIA BEATRIZ ESPÍRTO SANTO MARDEGAN-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0012697-59.2001.8.16.0014-P.K.M. e outro x P.E.S.- DEVE o EXEQUENTE promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$1.236,10 (um mil duzentos e trinta e seis reais e dez centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, BARBARA SUTTER, VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ, MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR e MARLOS LUIZ BERTONI-.

9. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-104/2002-JOSE ROMEU AMARAL NETO x DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LONDRINA LTDA.- Ciência às partes da penhora efetivada sobre a quantia de R$40,08 (quarenta reais e oito centavos), que encontra-se depositada na conta judicial nº01584570-2, da agência 2711 da Caixa Econômica Federal (fls.139). Ficando o executado devidamente intimado, para querendo, inclusive, impugnar.-Advs. MARIO BORGES FERNANDES, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e PAULO ROBERTO BONAFINI-.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0015934-67.2002.8.16.0014-LUIZ CARLOS DA ROCHA e outro x ARNO ANDRE GIESEN- Despacho de fls.99: Ante o ínfimo valor bloqueado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.-Advs. JULIANA KURIU, LUIZ CARLOS DA ROCHA, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SABINE DENISE GIESEN e ARNO ANDRE GIESEN-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-0031656-05.2006.8.16.0014-SILVIO ROBERTO REAL PRADO x ARLINDO AUGUSTO HACKMANN JUNIOR- Despacho de fls.83: Ante o ínfimo valor bloqueado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.-Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, CARLOS JOSE FRAGOSO, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA - CURADOR, MARCELLO PEREIRA COSTA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ADEMIR SIMÕES - CURADOR, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO e LUCIANO MENEZES MOLINA-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-331/2007-RAMOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Despacho de fls.257: 1.Defiro o pedido de f.256. 2. Aguarde0se no arquivo a manifestação da parte interessada, baixando-se os autos do boletim mensal.-Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GUSTAVO ZIMATH, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-1045/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DANIELA x CELINDO MUNHOS PARRA e outro- Despacho de fls.173: Defiro o pedido retro. Lavre-se termo de penhora do imóvel, conforme requer. Intimem-se as partes para os devidos fins. Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.- Ciência sa partes de que foi LAVRADO TERMO DE PENHORA do seguinte bem: Apartamento nº 10, situado no pavimento térreo, bloco IV do Conjunto Residencial Daniela, localizado à Avenida Arthur Thomas, nº 2.100, nesta cidade, com área bruta de 63,849375m², sendo 58,4525m² de área privativa e 5,396875m² de área de uso comum, correspondendo a fração ideal do terreno de 0,0125% do total ou 79,596875m² do terreno, com as divisas e confrontações constante na matricula 46.958, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca". O devedor CELINDO MUNHOS PARRA e sua esposa ZEIDE MARTINEZ MUNHOS, acima qualificados, são nomeados fieis depositários, para todos os fins, na forma e sob as penas da lei, nos termos do art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC, bem como INTIMADOS, para querendo, apresentarem IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15(QUINZE) DIAS (art. 475-J, parágrafo 1º do CPC). - DEVE o CREDOR promover o DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, para o cumprimento do mandado de avaliação; bem como deverá o CREDOR proceder o pagamento das custas relativos ao registro da penhora, junto ao respectivo cartório, sob pena de não averbação da penhora nos termos da lei.- Deve o autor retirar e postar a Carta de Notificação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e SONIA APARECIDA YADOMI-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1104/2007-ITAMAR AGUSTO DAMAS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Reitero a intimação do credor para que em cumprimento à Portaria 01/2012, recolha a guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, THAISA CRISTINA CANTONI, RAFAEL TADEO DOS SANTOS, DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCIO ANTONIO TORRES, JULIANA NOGUEIRA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

15. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-1342/2007-DIEGO PORTO DA SILVA x BENQ ELETROELETRONICA LTDA (SIEMENS)- Despacho de fls.142: 1. Verifica-se infundada a manifestação do devedor, tendo em vista que, conforme o artigo 520 do Código de Processo Civil, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo quando a sentença julgar como improcedentes os embargos. 2. De outro lado, cumpra-se o despacho anterior em sua integralidade. Intime-se a credora para se manifestar sobre a necessidade de complementação de valores, no prazo de 5 dias.-Advs. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, FRANCESCO AMORESE e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

16. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0001419-21.2008.8.16.0014-CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- Despacho de fls.204: 1. Forme-se o novo volume dos autos, em atendimento ao Código de Normas. 2. Considerando o depósito realizado pela parte devedora à f.203, lavre-se o respectivo termo de penhora.3. Após, intime-

se o devedor para impugnar tal termo no prazo legal.- Ciência às partes da penhora efetivada sobre a quantia de R$14.190,93 (quatorze mil cento e noventa reais e noventa e três centavos) , que encontra-se depositada na conta judicial nº3400127310368, da agência 2711 da Caixa Econômica Federal (fls.203). Ficando o executado devidamente intimado, para querendo, inclusive, impugnar nos termos do art. 475-J, §1º do CPC.-Advs. CELSO MASSASHI MOGARI, LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA, CLAUDINE APARECIDO TERRA e MARCIO ANTONIO SASSO-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0028527-84.2009.8.16.0014-GEOMAR BALBINO ALVES x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls.231: Ao arquivo. Baixas e anotações necessárias.-Advs. ANELISE CHAIBEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e MONIQUE FERREIRA BUENO-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0027937-10.2009.8.16.0014-EDSON THOMAZINHO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Despacho de fls.445: 1.Deve a parte interessada depositar os honorários periciais, no prazo de 10 dias, conforme já determinado na decisão de fls.313/319.-Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA-1879/2009-TEREZA MENDONÇA x RAFAEL ROCHA PELAIS e outros- Despacho de fls.155: 1. Não cabe discutir, nestes autos, sobre os requisitos e custas relativas ao registro da penhora. Eventual irresignação, deve ser apresentada a tempo e modo próprio junto ao respectivo juízo corregedor. 2. Em se tratando de bens imóveis, por força do artigo 659, §5º do Código de Processo Civil, fica o executado nomeado como fiel depositário. 3. Ao credor para dar andamento ao feito, requerendo o que lhe competir.-Advs. FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, LUCIANO MENEZES MOLINA e JEFFERSON DIAS SANTOS-.

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2131/2009-SANDRO APARECIDO ADÃO x BANCO PANAMERICANO S/A.- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, GUSTAVO FERREIRA E SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JULIANO NARESSI e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0010285-43.2010.8.16.0014-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. x ADRIANA GONÇALVES e outro- Despacho de fls.104: 1. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, uma vez que a parte ré pretende apenas reforçar os documentos já acostados nos autos. 2. De outro lado, considerando o desinteresse da parte autora em realizar acordo, desnecessária a audiência de conciliação. 3.Logo, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se as partes a respeito, anote-se e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO, JULIANA PEGORARO BAZZO, MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e EDNA ZILA JOIA C. E SILVA-.

22. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0054465-47.2010.8.16.0014-SERGIO HENRIQUE CORTEZ e outro x LAUDELINO GAIOTTOM e outros- Despacho de fls.179: Ao arquivo. Baixas e anotações necessárias.-Advs. ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI, IVONEY MASI, EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI, DANILLO CHIMERA PIOTTO e ANTONIA MARIA DA COSTA-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0042021-45.2011.8.16.0014-RONALDO JOSÉ DOS SANTOS e outro x CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA.- Despacho de fls.297: Aguarde- o cumprimento do despacho do processo em apenso.-Advs. EDNA ZILA JOIA C. E SILVA, MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-.

24. ALVARÁ JUDICIAL-0068850-63.2011.8.16.0014-GABRIEL VICENTE BRASIL x O JUÍZO- Despacho de fls.56: 1. Intime-se o autor sobre a petição de f.55 e para requerer o que entende de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. FÁBIO PUPO DE MORAES e ODAIR APARECIDO DE MORAES JUNI-.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0014038-37.2012.8.16.0014-HELDER EGBERT ALVES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.- Despacho de fls.458: 1.Diante da informação de f.454., de que foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo réu, suspenda-se o feito aguardando-se decisão do agravo.-Despacho de fls.483: 1.Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos. 2. A parte procedeu ao cumprimento do contido no artigo 526, do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao relator.-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, ADRIANA HUMENIUK, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

26. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD.-0014841-20.2012.8.16.0014-RONE ROTA PEREIRA VIEIRA x AMERICA LATINA LOGISTICA- Despacho de fls.819/820: 1.Compulsando os autos,verifica-se que a parte ré pleiteou a concessão do pedido dos benefícios da justiça gratuita, aduzindo não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. (...)2. Ocorre que a concessão da justiça gratuita não está adstrita ao mero pedido da parte, conquanto em havendo fundada dúvida, deve a parte comprovar aventado estado de hipossuficiência. (...) 3. Diante de todo o exposto, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, acostar aos autos, comprovantes de rendimentos dos últimos três meses e/ou cópia das três últimas Declarações de Imposto de Renda, para fins da análise do pedido de assistência judiciária gratuita. 4. Após, voltem os autos conclusos para deliberação sobre a prova pericial.-Advs. SILVANA GARCIA MONTAGNINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-.

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016197-50.2012.8.16.0014-MAGALI APARECIDA MAFRA x BANCO BRADESCO (FINASA) S/A- Manifeste-se o credor sobre o depósito de fls. 48. Prazo de 5 dias.-Advs. RODRIGO CAMPANA DE CASTRO, RICARDO NEVES COSTA, FLAVIO NEVES COSTA e THAIS BORGES-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA-0035064-91.2012.8.16.0014-ADRIANO CESAR SARAPIAO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Despacho de fls.134: Intime-se o réu para exibir os documentos faltantes, e complementar o valor do depósito, no prazo de 5 dias, conforme a petição de fls.129/132.-Advs. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

29. ALVARÁ JUDICIAL-0036161-29.2012.8.16.0014-MARCELA RODRIGUES BASTOS FACIO x O JUÍZO- Despacho de fls.42: 1. A fim de evitar eventuais nulidades, intime-se o Ministério Público, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil. 2. Oficie-se ao Banco Intaú S/A, conforme requerido em f.05.-Adv. MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0042195-20.2012.8.16.0014-ITAU SEGURADORA S/A x JOSE ELOI DA SILVA- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.-Advs. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, JOSE LUIZ PASCUAL FILHO, DANIEIL PARPINELLI e DANIELLE ALVAREZ SILVA-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043609-53.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x THIAGO AURELIO RODRIGUES ZANLUCHI- Despacho de fls.42: Ante o ínfimo valor bloqueado, intime-se a aprte exequente para requerer o que de direito.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-.

LONDRINA,27 de Junho de 2013

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº248/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00026	004512/2011
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00011	001548/2009
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR	00001	000815/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00021	050912/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00012	002208/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00011	001548/2009
ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA	00012	002208/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00020	040762/2010
	00023	061980/2010
	00032	020757/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00034	031899/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00017	033474/2010
	00019	036177/2010
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	00012	002208/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00033	026531/2012
CARLOS RENATO CUNHA	00002	000268/2002
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	00001	000815/1998
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	00009	001188/2007
CELI GABRIEL FERREIRA	00011	001548/2009
CELSO GARUTTI COSTA	00012	002208/2009
CESAR AUGUSTO MARÇAL	00011	001548/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00026	004512/2011
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00009	001188/2007
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00021	050912/2010
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	00005	000780/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00033	026531/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00023	061980/2010
DAYANE DRIELI SILVATI	00020	040762/2010
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	00009	001188/2007
EDMARA SILVIA ROMANO	00023	061980/2010
EDNA ZILA JOIA C. E SILVA	00005	000780/2006
EDUARDO ANTÔNIO KALACHE	00029	019218/2011
EDUARDO LUIZ BERMEJO	00001	000815/1998
ELIANE MACHADO SILVA	00008	000170/2007
ELISA DE CARVALHO	00017	033474/2010
	00019	036177/2010
ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO	00017	033474/2010
ELIZETE APARECIDA ORVATH	00028	012964/2011
ELTON ALAVER BARROSO	00012	002208/2009
ENEIDA WIRGUES	00009	001188/2007
ESTER PITTA ZANETTE	00008	000170/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00030	009756/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00020	040762/2010
FATIMA JAROUCHE AUN	00008	000170/2007
FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO	00003	001169/2003
FERNANDO BUONO	00012	002208/2009
FERNANDO COSTA PICCININ	00016	023293/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA	00009	001188/2007
FERNANDO MENESCAL KALACHE	00029	019218/2011
FILIPE ALMEIDA DOMINGUES	00023	061980/2010
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO	00020	040762/2010
FLAVIO NIXON PETRILO	00003	001169/2003
FRANCESCO AMORESE	00031	016743/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00017	033474/2010
	00019	036177/2010
FRANCISCO LEO MUNARI	00008	000170/2007
FUAD BAUAB	00015	015934/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00033	026531/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	00013	002286/2009
GLAUCO IWERSEN	00029	019218/2011
HERICK PAVIN	00022	059306/2010
IARA KARIN SACHT	00010	000945/2008
ISABELA VIANA REIS	00002	000268/2002
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00020	040762/2010
JANAINA ROVARIS	00013	002286/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00012	002208/2009
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00006	000869/2006
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00007	000049/2007
JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA	00012	002208/2009
JORGE ROBERTO AUN	00008	000170/2007
JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO	00007	000049/2007
JOSE NILSON FIGUEIREDO	00005	000780/2006
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00020	040762/2010
JOÃO PAULO DELGADO WOLFF	00016	023293/2010
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	00009	001188/2007
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00011	001548/2009
JULIO ANTONIO BARBETA	00012	002208/2009
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	00002	000268/2002
LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO	00028	012964/2011
LUANA CERVANTES MALUF	00026	004512/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	00027	012520/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00013	002286/2009
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00011	001548/2009
LUIZ FABIANI RUSSO	00015	015934/2010
LUIZ FELIPE PRETO	00024	074650/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00030	009756/2012
	00034	031899/2012
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00008	000170/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00020	040762/2010
MARCELO LUIZ HILLE	00006	000869/2006
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00012	002208/2009
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES	00028	012964/2011
MARCO AURELIO CERANTO	00012	002208/2009
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00022	059306/2010
	00027	012520/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00010	000945/2008
MARGARETH B. DE PINHO TAVARES	00012	002208/2009
MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES	00005	000780/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	00004	000560/2006
MARIA REGINA ALVES MACENA	00008	000170/2007
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00026	004512/2011
MARINA DE OLIVEIRA	00002	000268/2002
MARIO ALVES CARDOSO	00003	001169/2003
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00020	040762/2010
MAURI BEVERVANÇO	00020	040762/2010
MAURICIO KAVINSKI	00030	009756/2012
	00034	031899/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00016	023293/2010
	00025	079342/2010
	00029	019218/2011
MOACI MENDES LEITE	00028	012964/2011
MONICA AKEMI IGARASHI THOMAS DE AQUINO	00002	000268/2002
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00020	040762/2010
	00023	061980/2010
NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA	00019	036177/2010
NELSON PILLA FILHO	00027	012520/2011
	00030	009756/2012
PATRICIA FERNANDA FUNUCCHI PINTO	00006	000869/2006
PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN	00033	026531/2012
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	00002	000268/2002
PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS	00010	000945/2008
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00006	000869/2006
PAULO ROBERTO BELO	00005	000780/2006
PAULO SERGIO FERRAZ DE CAMARGO	00029	019218/2011
PEDRO KHATER FONTES	00013	002286/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00033	026531/2012
PRISCILA BOVOLIN PELANDA	00026	004512/2011
PRISCILA LOPES ALVES	00005	000780/2006
RAFAEL FERREIRA LIMA	00005	000780/2006
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00016	023293/2010
	00025	079342/2010
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00006	000869/2006
REGINA CRISTINA FERREIRA L. VIEIRA	00006	000869/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	00015	015934/2010
	00019	036177/2010
RICARDO FRANCISCO COSMO	00003	001169/2003
ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR	00008	000170/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	00014	000460/2010
	00025	079342/2010
RODRIGO HENRIQUE COLNAGO	00018	033689/2010
ROGER RIUZI PAREIRA SUZUKI	00001	000815/1998
ROGERIO BUENO ELIAS	00012	002208/2009
	00026	004512/2011
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00026	004512/2011
ROSANGELA KHATER	00013	002286/2009
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	00008	000170/2007
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00029	019218/2011
SERGIO SCHULZE	00011	001548/2009
SONIA APARECIDA YADOMI	00009	001188/2007
SUZANE RAMOS PEQUENO	00017	033474/2010
TATIANA COSTA DE MORAIS	00011	001548/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00011	001548/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00020	040762/2010
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00001	000815/1998
VALDECIR CARLOS TRINDADE	00005	000780/2006
VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR	00005	000780/2006
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	00018	033689/2010
WILSON LEITE DE MORAIS	00003	001169/2003
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00020	040762/2010
ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA	00029	019218/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-815/1998-JOSÉ RUBENS MASSUCI x MARIA CARLA GUARINELO DE ARAÚJO MOREIRA e outros- Despacho de fls. 392: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois, ao Ilustre Relator. Sobre o pedido de fls. 390/391, não há nada a ser reconsiderado. A decisão proferida às fls. 352/354, foi extremamente clara ao dispor que o recolhimento do ITBI constitui requisito prévio à expedição da carta de adjudicação, consoante item 5.8.15, II, do Código de Normas. Assim, aguarde-se a regularização do ITBI, para que a Serventia proceda a re-ratificação da carta de adjudicação e o consequente cumprimento do mandado de imissão na posse. Diligências necessárias. Intimem-se. - Deve a parte interessada providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, promovendo o seu respectivo preparo. Prazo de 5 dias.-Advs. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, EDUARDO LUIZ BERMEJO, ROGER RIUZI PAREIRA SUZUKI e THIAGO BRUNETTI RODRIGUES-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0011264-83.2002.8.16.0014-JOSE CURY SAHAO x BERGSON DORETTO BACHI- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. MARINA DE OLIVEIRA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAS DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, PAULA SCHENFELDER FALASCHI e CARLOS RENATO CUNHA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010142-98.2003.8.16.0014-A.C.M.C.L. x D.R. e outro- Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de fls. 134/

verso " ... para possibilitar o atendimento da petição retro é necessário o número do CNPJ da Academia de Ginástica Ironworks LTDA.... No prazo de 5 dias.-Advs. FLAVIO NIXON PETRILO, WILSON LEITE DE MORAIS, FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO, MARIO ALVES CARDOSO e RICARDO FRANCISCO COSMO-.

4. INVENTÁRIO-0031563-42.2006.8.16.0014-VALDIR SOARES RODRIGUES x RAIMUNDO SOARES RODRIGUES - ESP. DE:.- Despacho de fls. 18: Cumpra-se como determinado às fls. 08. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-780/2006-SIND.DOS EMPR.EM EMP.DE SEG.VIG.TRAN.DE VAL.ORG.LD x GABRIEL JOSE TRINDADE e outros- Despacho de fls. 615: As preliminares arguidas serão analisadas em momento oportuno. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar endereço válido para citação dos réus não encontrados, sob pena de extinção. Diligências necessárias. -Advs. MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES, EDNA ZILA JOIA C. E SILVA, VALDECIR CARLOS TRINDADE, PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, RAFAEL FERREIRA LIMA, VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR e JOSE NILSON FIGUEIREDO-.

6. MANDADO DE SEGURANÇA-869/2006-VIAGRO VIDOTTI AGRO AEREA LTDA. x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal, e Certidão de fls. 171 "... que os presentes autos foram digitalizados e tramitam eletronicamente perante as Cortes Superiores e ora estão sendo devolvidos ao juizo de origem, onde deverão aguardar julgamento definitivo." .-Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ HILLE, PATRICIA FERNANDA FUNUCCHI PINTO, PAULO NOBUO TSUCHIYA, REGINA CRISTINA FERREIRA L. VIEIRA e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA-0034450-62.2007.8.16.0014-JOAO SABEC FILHO x MICHELI VANESSA AMORIN MOREIRA e outros- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0033944-86.2007.8.16.0014-JAQUELINE ARRUDA TAGUTS x CASA DOS HOSPITAIS-HOSPIMED-MAT.MEDICO HOSP. LTDA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS, ELIANE MACHADO SILVA, MARIA REGINA ALVES MACENA, JORGE ROBERTO AUN, FRANCISCO LEO MUNARI, ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR, FATIMA JAROUCHE AUN, SEBASTIAO SERRA ZANETTE e ESTER PITTA ZANETTE-.

9. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0034278-23.2007.8.16.0014-B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RUBENS CARLOS SILVESTRE- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ENEIDA WIRGUES, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI e SONIA APARECIDA YADOMI-.

10. AÇÃO DECLARAT. DE INEXIGIB. DE TÍTULO-945/2008-INAMARU ALIMENTOS LTDA x SÉRGIO PASQUALI DA GLÓRIA - ME- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal, certidão de fls. 375 "... que os presentes autos foram digitalizados e tramitam eletronicamente perante as Cortes Superiores e ora estão sendo devolvidos ao juizo de origem, onde deverão aguardar julgamento definitivo."-Advs. PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e IARA KARIN SACHT-.

11. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0033401-15.2009.8.16.0014-JULIANE MENDES ALVES DIAS DUTRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, CESAR AUGUSTO MARÇAL, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CELI GABRIEL FERREIRA, SERGIO SCHULZE, TATIANA COSTA DE MORAIS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA-0034123-49.2009.8.16.0014-ALCINDO DE JESUS CARDOSO x UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MARGARETH B. DE PINHO TAVARES, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, MARCO AURELIO CERANTO, CELSO GARUTTI COSTA, ROGERIO BUENO ELIAS, FERNANDO BUONO, JULIO ANTONIO BARBETA, JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA, ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0033551-93.2009.8.16.0014-WELL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. ROSANGELA KHATER, PEDRO KHATER FONTES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0000460-75.2010.8.16.0014-LUIZ ANTONIO APOLINÁRIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

15. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0015934-86.2010.8.16.0014-LUIZ FABIANI RUSSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. LUIZ FABIANI RUSSO, FUAD BAUAB e REINALDO MIRICO ARONIS-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0023293-87.2010.8.16.0014-ANTONIO LUIZ DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 239: Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados às fls. 205/2016, eis que incontroversos. Diante do cumprimento do artigo 475-B do Código de Processo Civil, cumpra-se o despacho de fls. 220. - Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o autor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. JOÃO PAULO DELGADO WOLFF, FERNANDO COSTA PICCININ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

17. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0033474-50.2010.8.16.0014-KLEOTON VINICIUS CILIÃO ROQUETE x BANCO PANAMERICANO S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO, SUZANE RAMOS PEQUENO e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO-.

18. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-0033689-26.2010.8.16.0014-ELIANA COIMBRA ESTEVES RESENDE CAMARGO x B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e RODRIGO HENRIQUE COLNAGO-.

19. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0036177-51.2010.8.16.0014-FERNANDO HENRIQUE DO PRADO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA-.

20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040762-49.2010.8.16.0014-TEREZA DE JESUS RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias. Ciência ao autor do depósito de fls. 129/verso.-Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO e DAYANE DRIELI SILVATI-.

21. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0050912-89.2010.8.16.0014-CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Despacho de fls. 297: Ao arquivo. Diligências necessárias. Intimem-se.-Advs. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059306-85.2010.8.16.0014-ANGELICA RODRIGUES DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e HERICK PAVIN-.

23. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0061980-36.2010.8.16.0014-C. F. BERGSTRON & CIA. LTDA x BANCO ITAÚ S.A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e EDMARA SILVIA ROMANO-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-0074650-09.2010.8.16.0014-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA x MEIRE TEODORO- Despacho de fls. 36: 1. Defiro

o pedido retro. Expeçam-se ofícios conforme pedido formulado á f. 35. 2. Intimações e diligências necessárias. - Deve a parte interessada retirar os ofícios expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ FELIPE PRETO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0079342-51.2010.8.16.0014-FABIO VONE BEZERRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0004512-80.2011.8.16.0014-EDESIO CASSIANO RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 124: Expeça-se alvará como requerido às fls. 119. Em seguida, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias. Havendo inércia, presumir-se-á satisfeito com os valores levantados, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo. - Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o autor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, LUANA CERVANTES MALUF, PRISCILA BOVOLIN PELANDA, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, MARIANA CAVALLIN XAVIER e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012520-46.2011.8.16.0014-EDIMILSON MACHADO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 74: Expeça-se alvará em favor do autor, conforme pedido de fls. 70. Intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Havendo inércia, presumir-se-á que está satisfeito, motivo pelo qual os autos serão remetidos ao arquivo. Diligências necessárias. Intimem-se. - Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o autor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, NELSON PILLA FILHO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

28. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0012964-79.2011.8.16.0014-MOACI MENDES LEITE x LUIZ BARBIERI e outro- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. MOACI MENDES LEITE, ELIZETE APARECIDA ORVATH, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0019218-68.2011.8.16.0014-VICENTE APARECIDO LOPES RAMOS x GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 200. No prazo de 5 dias.-Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, EDUARDO ANTÔNIO KALACHE, FERNANDO MENESCAL KALACHE e PAULO SERGIO FERRAZ DE CAMARGO-.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009756-53.2012.8.16.0014-JOSE ROSALTO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 50: O ônus da sucumbência recaiu sobre o autor. Assim, o depósito realizado às fls. 31, pelo réu, se deu de forma equivocada. Expeça-se alvará para fins de restituição. Remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. - Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o réu recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

31. ALVARÁ JUDICIAL-0016743-08.2012.8.16.0014-ISABELA VITÓRIA PILLA GARCIA x O JUÍZO- Despacho de fls. 37: Defiro o pedido retro, conforme requer. Cumpra-se, no mais, conforme já determinado às fls. 28/29. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. FRANCESCO AMORESE-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020757-35.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A. x LINK COMUNICAÇÃO S/C. LTDA. e outro- Manifeste-se o autor sobre certidão de fls. 62 do Sr. Oficial de Justiça.- ... DEIXEI DE CITAR os devedores LINK COMUNICAÇÃO S/C LTDA e ROBERTO ESTEVES DIAS, em virtude dos mesmos não mais se encontrarem estabelecidos no referido endereço, e procurando informações no local, ninguém soube informar o paradeiro dos mesmos. Deixei de proceder o arresto, em virtude de não localizar bens em nome dos devedores.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

33. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0026531-46.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABRICIO DE OLIVEIRA OTTENIO- Manifeste-se o AUTOR sobre a certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. : 70 DEIXEI de proceder a APREENSÃO do bem indicado no mandado, em virtude de não localizar o dito bem, tendo em vista que o requerido FABRICIO DE OLIVEIRA OTTENIO, não mais se encontra no referido endereço, e no local, ninguém soube informar o seu paradeiro.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

34. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0031899-36.2012.8.16.0014-ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA x BANCO SANTANDER S/A- Sobre a contestação de fls. 36/51 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

LONDRINA,27 de Junho de 2013

EDSON JOSÉ BROGNOLI

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração
RELACAO N. 67/2013 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice ADEMIR TRIDA ALVES 0053 034752/2011
ADRIANA D´AVILA OLIVEIRA 0019 000317/2008
ADRIANA HUMENIUK 0013 000825/2007
ADRIANO PROTA SANNINO 0051 031865/2011
0079 025877/2012
AILTON DOMINGUES DE SOUZA 0064 055972/2011
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE 0013 000825/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0069 080840/2011
ALOIZIO HENRIQUE MAZZAROLO 0049 027782/2011
ALVINO APARECIDO FILHO 0019 000317/2008
AMANDA APARECIDA ALVES MARC 0029 037519/2009
AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LU 0055 035709/2011
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L 0039 071744/2010
ANA LUCIA FRANÇA 0078 022107/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0079 025877/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 0068 079192/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIR 0037 062275/2010
ANDREZA R. CARDOSO DE GOUVE 0045 000086/2011
ANELISE CHAIBEN 0033 028971/2010
ANGELICA C. MARÇOLA 0017 036752/2007
ANTONIO BENTO JUNIOR 0049 027782/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES D 0013 000825/2007
AULO AUGUSTO PRATO 0054 035706/2011
0068 079192/2011
AUREO FRANCISCO LANTMANN JU 0004 000462/2003
BLAS GOMM FILHO 0018 000240/2008
0078 022107/2012
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0017 036752/2007
0052 032466/2011
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0006 000031/2004
0032 010531/2010
0044 086116/2010
0047 011394/2011
0054 035706/2011
0057 036867/2011
0062 045740/2011
0085 040843/2012
0086 042247/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0024 042366/2008
BRUNO PULPOR C. PEREIRA 0043 083884/2010
CARINA FENIMAN FRANCESCON O 0046 004854/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 0013 000825/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE C 0019 000317/2008
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0010 000070/2006
CELSO LUIZ TENÓRIO ARAÚJO 0055 035709/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0013 000825/2007
CESAR EDUARDO ZILIOTTO 0027 031638/2009
0040 073360/2010
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO 0002 000671/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0008 000676/2005
0014 001075/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0036 061990/2010
0074 011097/2012

DANIEL HACHEM 0045 000086/2011
0082 034229/2012
DANIELA PAZINATTO 0049 027782/2011
DANILO CHIMERA PIOTTO 0074 011097/2012
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DA 0029 037519/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0037 062275/2010
DOROTHEU DA SILVA ALVES 0072 007171/2012
EDSON LUIS BRANDAO 0038 068509/2010
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO 0038 068509/2010
EDUARDO ANTONIO KALACHE 0041 075002/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0059 040844/2011
ELOISA CRISTINA WERDENBERG 0030 039388/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 0063 048560/2011
ENEIDA WIRGUES 0020 000756/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0016 035820/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0025 000683/2009
0028 035513/2009
0056 036423/2011
0058 040072/2011
FABIO APARECIDO FRANZ 0063 048560/2011
0066 069821/2011
0070 001015/2012
0075 014281/2012
0077 020231/2012
0086 042247/2012
FABIO CESAR TEIXEIRA 0013 000825/2007
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA 0024 042366/2008
FERNANDO ABAGGE BENGHI 0019 000317/2008
FERNANDO CORDEIRO 0021 001134/2008
FERNANDO JOSE GASPAR 0020 000756/2008
FERNANDO JOSE MESQUITA 0001 011876/2000
FERNANDO MENESCAL KALACHE 0041 075002/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0025 000683/2009
0028 035513/2009
0056 036423/2011
0058 040072/2011
FERNANDO RUMIATO 0061 044787/2011
FERNANDO S. GONÇALVES 0023 024333/2008
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0025 000683/2009
FRANCO ANDREY FICAGNA 0002 000671/2001
GERALDO PEIXOTO DE LUNA 0055 035709/2011
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUN 0055 035709/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0049 027782/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0053 034752/2011
GIANE LOPES TSURUTA 0046 004854/2011
GILBERTO PEDRIALI 0033 028971/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0044 086116/2010
0047 011394/2011
0062 045740/2011
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0017 036752/2007
0063 048560/2011
0066 069821/2011
0070 001015/2012
0075 014281/2012
0077 020231/2012
0086 042247/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO 0028 035513/2009
0035 061356/2010
0041 075002/2010
0050 030905/2011
0067 070334/2011
HUGO FELIPE JOSÉ OTTONI DA 0055 035709/2011
IVAN PEGORARO 0061 044787/2011
IZIDORO FLUMIGNAN 0084 034499/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0053 034752/2011
JEFFERSON CARLOS RABELO 0084 034499/2012
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0023 024333/2008
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0062 045740/2011
JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS 0040 073360/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0001 011876/2000
JOAO MARCELO ROLDÃO 0009 028521/2005
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI 0082 034229/2012
0083 034242/2012
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚ 0043 083884/2010
JOSE HENRIQUE FERREIRA GOME 0037 062275/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0077 020231/2012
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 0024 042366/2008
JULIANO RICARDO SCHMITT 0082 034229/2012
0082 034229/2012
0083 034242/2012
JULIANO TOMANAGA 0035 061356/2010
JULIO CESAR PALHARI BORTOLE 0055 035709/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0082 034229/2012
0085 040843/2012
KARINA MANARIN DE SOUZA 0064 055972/2011
KARINE YURI MATSUMOTO 0076 019144/2012
KATIA NAOMI YAMADA 0012 000326/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 0070 001015/2012
LIANA SARMENTO DE MELLO QUA 0072 007171/2012
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES 0026 002045/2009
LUCIANE REGINA ROSSINI FART 0064 055972/2011
LUCIANO GODOI MARTINS 0064 055972/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0063 048560/2011
LUIZ ANTONIO GRALIKE 0039 071744/2010
LUIZ CARLOS FREITAS 0038 068509/2010
LUIZ FABIANI RUSSO 0078 022107/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0068 079192/2011
LUIZ FERNANDO DE MORAES DIT 0065 064608/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0053 034752/2011
LUIZ HENRIQUE DA F. FREITAS 0038 068509/2010
LUIZ LOPES BARRETO 0003 015938/2002
0024 042366/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0016 035820/2007
LÍDIA WOLCOV 0027 031638/2009
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BA 0009 028521/2005
0022 023515/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURIC 0011 029641/2006
MARCELO DE LIMA CASTRO DINI 0011 029641/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA 0007 000101/2005
MARCIO ANTONIO SASSO 0049 027782/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0006 000031/2004
0032 010531/2010
0044 086116/2010
0047 011394/2011
0052 032466/2011
0054 035706/2011
0057 036867/2011
0085 040843/2012
0086 042247/2012
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0001 011876/2000
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0033 028971/2010
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ 0011 029641/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0065 064608/2011
MARIA ANTONIA GONCALVES 0080 027840/2012
MARIA JOSE STANZANI 0071 006646/2012
MARIO ROCHA FILHO 0046 004854/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0060 042721/2011
MARTINIANO DO VALLE NETO 0015 034642/2007
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0016 035820/2007
0081 031234/2012
MELISSA MARINO 0021 001134/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0042 078528/2010
0059 040844/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0025 000683/2009
NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO 0049 027782/2011
NEREIDA GALINDO MILREU SABA 0006 000031/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0034 030687/2010
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES 0041 075002/2010
0067 070334/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0034 030687/2010
0036 061990/2010
PRISCILA MARTINS CARDOZO DI 0068 079192/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃE 0077 020231/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA 0042 078528/2010
0058 040072/2011
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS 0001 011876/2000
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0060 042721/2011
0073 008450/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0042 078528/2010
0059 040844/2011
RAQUEL CAROLINA PALEGARI SA 0067 070334/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0082 034229/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0048 013449/2011
0051 031865/2011
0066 069821/2011
RENATA DEQUECH 0054 035706/2011
0068 079192/2011
RICARDO LAFFRANCHI 0030 039388/2009
0039 071744/2010
RICHARDSON CARVALHO 0061 044787/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VA 0016 035820/2007
RITA DE CASSIA MAISTRO TENO 0055 035709/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0031 008821/2010
0040 073360/2010
0056 036423/2011
0059 040844/2011
0060 042721/2011
0073 008450/2012
ROGERIO BUENO ELIAS 0049 027782/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0049 027782/2011
0051 031865/2011
0079 025877/2012
RONALDO GOMES NEVES 0005 014068/2003
0012 000326/2007
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO 0019 000317/2008
RUBENS ROSSINI FILHO 0061 044787/2011
RUBIA FERNANDA DA ROCHA 0024 042366/2008
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MA 0011 029641/2006
SERGIO SCHULZE 0079 025877/2012
SONIA REGINA D. BARATA C. B 0072 007171/2012
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0003 015938/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0024 042366/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0013 000825/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0016 035820/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0019 000317/2008
THIAGO COLLETI PODANOSQUI 0043 083884/2010
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZ 0078 022107/2012
URSULA ERNLUND SALAVERRY GU 0017 036752/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0069 080840/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0011 029641/2006
WAGNER RODRIGUES ALVES 0005 014068/2003
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0085 040843/2012

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-11876/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA X DORIVAL MAGRO JUNIOR e Outros - "Tome-se por termo. Intime-se" (lavrado termo de

penhora sobre o veículo marca GM, modelo Kadet, ano fab. 93, placa AEE-6937, de propriedade do devedor Dorival Magro Junior, para que apresente impugnação/ embargos, querendo, no prazo de 15 dias; depositar numerário ref. expedição e postagem das cartas intimatórias R$ 23,40, cada uma (04). - Adv(s).FERNANDO JOSE MESQUITA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES,MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA,RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS.

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-671/2001-ROBERTO SEBASTIAO ROMANOS BERMEJO X ANTONIO NASORI - (RETIRAR OFICIO EXPEDIDO PARA REMESSA) - Adv(s). FRANCO ANDREY FICAGNA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-15938/2002-MAXIMUS ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA X PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA e Outros - "Segue pesquisa Renajud. Intime-se. Arquive-se." Adv(s).TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO

4.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-462/2003-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e Outros X JOSE PARNA PENES - "Contadas e pagas as custas pelo valor do acordo retro, voltem." (CARTORIO R$ 338,40; FUNJUS R$ 27,89). - Adv(s). e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-14068/2003-CONQUISTA TURISMO X ROTAK ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES e Outros - "Tome-se por termo. Intime-se." (lavrado termo de arresto sobre os veículos Honda/Civic LX, placas DKX-7954;Ford/Escort L, ano 92, placas ADI-1352; Renault Sandero Exp,. ano fab/ mod. 2009/2009, placas HLU-5623; Fiat Uno Mille SX, ano de fab/mod. 1997/97, placas CHU-20700). - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES e WAGNER RODRIGUES ALVES.

6.-ORDINÁRIA-31/2004-ROVILSO GORINI e Outro X BANCO ITAU - Aurtorizo o levantamento (fls., 458/459). Intime-se. Em 03.06/2013 - Adv(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI,BRAULIO BELINATI G. PEREZ.

7.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-101/2005-GENECI ANTONIO DE ARAUJO X UNIMED LONDRINA e Outros - "Defiro o pedido retro. Autos ao Contador. Após, intime-se". (CALCULO FEITO R$ 4.901,03) Adv(s). MARCELO SERGIO PEREIRA.

8.-ANULATÓRIA - ORD.-676/2005-ORNELIO SILVEIRA e Outro X MILENIA AGROCIENCIAS S/A - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s). e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

9.-USUCAPIÃO-28521/2005-CEZAR APARECIDO FAGUNDES X ESPOLIO DE DIONISIO LUCIO e Outro - Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Int. Ao cálculo das custas e intimação dos Requeridos para pagamento. (CARTORIO r$ 521,70; CONTADOR R$ 42,80; FUNJUS R$ 27,74). Adv(s).MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e JOAO MARCELO ROLDÃO.

10.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-70/2006-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA X CRISTHIAN SANCHES DE SOUZA e Outro - "Ao interessado" (manifestar-se sobre o depósito feito nos autos). - Adv(s). e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-29641/2006-CONSTRUTORA FREDERICO LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Fls.266/274 - "Vistos os autos, 75/2006 da Ação Revisional de cláusulas contratuais cumulada com a Repetição de Indébito, proposta pela empresa autora CONSTRUTORA FREDERICO LTDA, em face do réu BANCO DO BRASIL S/A. Bem como, os autos 1412/2007 da ação de cobrança proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra a ré CONSTRUTORA FREDECICO LTDA, JOSÉ CARLOS FREDERICO, CRISTIANE DE CARMO FREDERICO, FERNANDO HARANO, MÔNICA LOUISE GOUVEA DE BARTOLI HARANO e GILHERME FREDERICO. Os autos 364/2008 da Ação de Cobrança movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face dos réus CONSTRUTORA FREDERICO LTDA, ADEMAR LUIZ FREDERICO, KAREN FREDERICO e BENEDICTO FREDERICO.O autor da ação revisional alegou na petição: (i) firmou contrato de abertura de crédito em Conta Corrente - Conta Garantida com o réu e Contrato de Adesão a Produtos - Pessoa Jurídica; (ii) a autora utilizou o limite de crédito disponível; (iii) os contratos contêm cláusulas abusivas, responsáveis por estabelecerem: 1. juros com alíquotas superiores a 12% ao ano, contrariando dispositivo constitucional; 2. capitalização de juros; 3. tarifas e encargos bancários em desconformidade com regras administrativas e legais; 4. cumulação indevida da comissão de permanência com os juros moratórios e a multa contratual; 5. a utilização do Taxa Referencial como índice para a correção monetária, tendo em vista, se tratar de taxa de juros remuneratórios; (iii) Requer, portanto, a aplicação das normas jurídicas do Código de Defesa do Consumidor, pede pela procedência dos pedidos para declarar nulas as cláusulas abusivas e condenar o banco réu à restituição do indébito em dobro.Entre as fls. 23/98, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar as respostas cabíveis, o réu ofereceu a contestação, (fls. 111-112), argüindo (i) em preliminar a ausência de instrumento de mandato, requerendo a extinção do processo; (ii) no mérito aludiu pela não aplicação das normas do CDC e inexistência de cláusulas abusivas, razão pela qual, pede a improcedência total ou parcial da inicial.Na ação de cobrança 1412/2007, o Banco autor alegou: (i) a empresa ré, firmou por seus representantes legais, contrato de adesão a produtos de Pessoa Jurídica no valor de R$73500,00; (ii) os demais réus firmaram o contrato na condição de fiadores; (iii) a conta de depósito da empresa deixou de apresentar numerário suficiente para cobrir os débitos; (iv) razão pela qual, pede a condenação do réu ao pagamento do saldo devedor encontrado em sua conta corrente.Entre as fls. 05/33, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citados para apresentar as respostas, os réus ofereceram a contestação alegando o vício da lesão no negócio jurídico celebrado entre as partes litigantes, bem como, pela existência de cláusulas abusivas na concepção do Código de Defesa do Consumidor, como: (i) como juros abusivos, com alíquota superior em relação com a aplicada pelo mercado; (ii) ilegalidade da capitalização mensal de juros e da comissão de permanência, cobrada de forma cumulativa com outros encargos de natureza moratória; (iii) incidência de encargos, despesas e tarifas não contratadas; (iv) conclui assim pela inexistência de mora; (v) requer a extinção da finaça nos termos do art. 838, incisos I e II do CC; (vi) nesses termos requer a improcedência total ou parcial dos pedidos da inicial.Na ação de cobrança, 364/2008, movida pelo Banco do Brasil, alegou-se na inicial (i) firmou contrato de abertura de crédito conta garantida com a empresa ré, com limite de R$40.000,00 (quarenta mil reais); (ii) os demais réus firmaram o contrato na qualidade de fiadores; (iii) a conta corrente da empresa ré não apresentou saldo suficiente para saldar os débitos; (iv) pedindo, assim, a condenação do réu para o pagamento do saldo devedor encontrado em sua conta corrente.Entre as fls. 05/26, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citados para apresentar as respostas, os réus ofereceram a contestação, (fls. 33/46), argumentando a prática de juros abusivos, com alíquota superior em relação com a aplicada pelo mercado; (ii) ilegalidade da capitalização mensal de juros e da comissão de permanência, cobrada de forma cumulativa com outros encargos de natureza moratória; (iii) incidência de encargos, despesas e tarifas não contratadas; (iv) conclui assim pela inexistência de mora; (v) requer a extinção da finaça nos termos do art. 838, incisos I e II do CC; (vi) nesses termos pede a declaração da aplicação das normas do CDC e a improcedência total ou parcial dos pedidos da inicial.Na ação de cobrança autos nº 364/2008 foi realizado a perícia, onde consta o laudo pericial entre as fls. 453-626, cujos indícios probatórios podem ser considerados em todas as ações conexas.Prolatada a sentença, fls. 185/192 dos autos nº 75/2006, ambas as partes interpuseram recursos de Apelação, fls. 203/213 e 222/229.O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná conheceu e proveu o recurso interposto pelo Banco do Brasil S/A e anulou a sentença proferida, (fls. 257/260).Em síntese, é o relatório.DECIDO.Com fundamento no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado da lide, por estarem a questões de fato e de direito devidamente instruído pelos documentos apensados nos autos, razão pela qual dispenso a realização da audiência de instrução, sem afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.Nesse sentido está o entendimento do acórdão do Superior Tribunal de Justiça, REsp 474.475/SP, na qual transcrevo o voto do eminente Ministro Luiz Fux: "O art. 131, do CPC consagra o princípio da persuasão racional, habilitando-se o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e legislação que entender aplicável ao caso concreto constante dos autos, rejeitando diligências que delongam desnecessariamente o julgamento, atuando desnecessariamente o julgamento em consonância com o princípio da celeridade processual."Bem como, o artigo 130 deste diploma legal o juiz pode indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Destarte, a procedência do julgamento antecipado da lide está baseada no princípio da persuasão racional, (da livre apreciação das provas pelo juiz para a formação de seu convencimento), expresso pelo artigo 131 do Código de Processo Civil, que permite o magistrado a valer-se de seu convencimento, conforme os fatos, as provas, outros aspectos relevantes para o tema e as normas jurídicas incididas nos fatos descritos na inicial e, dessa forma, rejeitar outras diligências processuais julgadas desnecessárias, acarretando na delonga temporal do processo. No presente caso, este juízo utilizará dos contratos e extratos de movimentação financeira apensados nos autos.Em preliminar, o banco demandado da ação revisional requer a extinção do processo sem resolução do mérito sob alegação da falta da ausência de mandato para a devida representação em juízo. Contudo, rejeito este requerimento em face da falta de nexo com os documentos apensados nos autos, pois, nas fls. 23 dos autos foi apensado o documento de procuração, logo, a parte demandante está devidamente representada em juízo.Limitação dos Juros RemuneratóriosA empresa, autora da revisional, se insurge contra a cobrança de juros remuneratórios excessivos, com alíquotas superiores a 12% ao ano, cobrados pelo banco réu nos contratos de natureza bancária, celebrados entre os litigantes, (contrato de abertura de crédito em conta corrente / conta garantida e o de Adesão a Produtos - Pessoa Jurídica). Esta também uma das matérias de defesa oferecidas com a peça de contestação em face das ações de cobrança ajuizadas pelo banco.Contudo, não há que se falar no ordenamento jurídico brasileiro, a limitação de juros a 12% (doze por cento) ao ano, pois a norma do § 3º, artigo 192 da Constituição Federal, já foi revogada pela Emenda Constitucional 40/2003.Bem como, a Lei da Usura, (Decreto 22.626/33), não se aplica aos contratos de natureza bancária, sendo este o entendimento da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.A parte autora deixou expresso no seu pedido a revisão dos juros remuneratórios para estabelecê-lo no percentual de 12% ao ano, não pediu para que fixasse a sua alíquota no patamar da média praticada pelo mercado financeiro e apurado pelo Banco Central do Brasil.Nesse sentido sedimentou a jurisprudência brasileira, conforme a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.006.105 - RS: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA CONFIGURAÇÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/2000 - COBRANÇA - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE NA COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS DA MORA - MORA DEBENDI - OCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM FINANCIADO - IMPOSSIBILIDADE - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - LEGALIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE - PROVA DO ERRO - DESNECESSIDADE - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 515 do CPC, excetuando-se as matérias de ordem pública, examináveis de ofício, o recurso de apelação devolve para o

Órgão ad quem a matéria impugnada, que se restringe aos limites da impugnação. Impossibilidade do reconhecimento, de ofício, de nulidade de cláusulas contratuais consideradas abusivas, sendo, para tanto, necessário o pedido expresso da parte interessada. (...).No tocante aos juros remuneratórios, não incide a limitação a 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº 4.595/64. Tal entendimento, ressalte-se, não foi alterado após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, cujas normas também se aplicam aos contratos firmados por instituições bancárias. Visando à harmonização dos referidos diplomas legais, esta Corte Superior consagrou a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo.Diante do enunciado 381 da Súmula do STJ se veda ao juiz conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas nos contratos bancários, deixando o autor de expressamente pedido a revisão dos juros remuneratórios conforme a média do mercado.No presente caso não restou sobejamente demonstrado a exorbitância das alíquotas percentuais dos juros remuneratórios, por essa razão, indefiro o pedido de revisão dos juros remuneratórios.Capitalização de JurosA autora da revisional se insurge também contra a capitalização de juros, alegando pela sua ilegalidade. Contudo, esta prática foi reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro após a data de 31.03.2000, em que passou a viger a Medida Provisória 1963-17, atual MP 2170-36, desde que expressamente pactuada.A prática da capitalização de juros mensais não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo uma prática constante, repetitiva e permitida a sua aplicação nas relações jurídicas de natureza bancária, sendo averiguada, no presente caso, pelo perito, desde que seja cobrada a partir de 31.03.2000 e contenha no contrato firmado com os consumidores expressa previsão de cláusula contratual da cobrança de juros capitalizados.No caso em análise, o banco réu não demonstrou o pacto prévio da permissão da capitalização de juros, tornando assim, ilícita esta prática.Contudo, afasto a capitalização de juros nos meses que foram lançados crédito na conta corrente da empresa autora da revisão superior ao valor dos juros, com fulcro no art. 354 do Código Civil atual.De acordo com o artigo 354 do CC: "Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, (...)"Não obstante, a permissão no ordenamento jurídico brasileiro da prática da capitalização mensal, nos meses em que ocorreu o pagamento mínimo do saldo devedor, não ocorre a capitalização mensal dos juros, diante da imputação da lei ao pagamento primeiro dos juros.Destarte, afasto a prática da capitalização mensal de juros pela falta de expressa previsão contratual, devendo ser restituídos os valores debitados na conta corrente oriundos de sua cobrança. Entretanto, nos meses em que houve creditado valores suficientes a saldar os juros do mês anterior e que tal valor tenha sido imputado primeiramente a estes juros não ocorre a capitalização de juros.Tarifas Administrativas BancáriasAs tarifas e encargos bancários têm sua cobrança permitida pelo Banco Central por se tratar de espécies remuneratórios de prestações de serviços bancários.Alega a empresa ré das ações de cobrança pela impossibilidade da cobrança das referidas tarifas e encargos bancários sem prévia contratação para a realização de seus lançamentos em conta corrente, contudo, não foi apontado quais terias sidos as tarifas ilícitas cobradas pelo banco réu.As tarifas administrativas bancárias cobradas pelo banco, no caso em análise, correspondem às remunerações pelos serviços efetivamente prestados, em que nenhuma cobrança era vedada pelo Banco Central do Brasil.A referida alegação foi colocada de forma genérica, levando este juízo a realizar exame de matéria de ofício, prática esta vedada pela jurisprudência, inclusive encontra disposto na Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."Rejeito, por esta argumentação, a procedência de declarar abusiva a cobrança de tarifas e encargos bancários.Comissão de PermanênciaA comissão de permanência é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios.Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros moratórios e multa contratual, deve-se afastar a primeira e ser preservados os outros encargos.No contrato de abertura de crédito conta garantida não existem indícios probatórios da cobrança da comissão de permanência, conforme, atesto no laudo pericial, razão pela qual indefiro o pedido de sua revisão neste contrato.Taxa ReferencialÉ perfeitamente admissível a aplicação da Taxa Referencial - TR - como índice de correção monetária para atualizar o saldo devedor, nos termos, inclusive constantes no enunciado da Súmula 295 do STJ.Logo, havendo pacto é perfeitamente admissível a utilização do TR como índice de correção monetária nos contratos, cujas cláusulas são objetos de revisão sem estabelecê-la como espécies de juros remuneratórios.No presente caso, a Taxa Referencial não foi utilizada como forma de juros remuneratórios conforme fundamenta a parte autora.A repetição do indébito deve ser efetuada na maneira simples, não em dobro, em face da ausência de elementos comprobatórios da má-fé do banco réu e considerando que esta não pode ser presumível, mas, expressa e devidamente comprovada nos autos.O Banco do Brasil S/A no presente caso ajuizou duas ações de cobrança visando receber crédito oriundo em face da parte ré.Na ação de cobrança, autos nº 1412/2007, o Banco cobra da parte ré o valor de R $65628,25 (sessenta cinco mil seiscentos vinte e oito reais vinte e cinco centavos), referente ao contrato de adesão à Produtos da Pessoa Jurídica nº 314.201.165, deste valor R$26.143,79, corresponde ao saldo devedor do Cheque Especial, e R $39.484,46, referente ao saldo devedor do crédito fixo, apurado em 18 de julho de 2006.Já na ação de cobrança autos nº 364/2008 débito oriundo do Contrato de Abertura de Crédito Conta Garantida BB, nº 314.200.580, em face da ausência de provisão de fundos na quantia de R$61937,65 (sessenta um mil novecentos trinta e sete reais sessenta e cinco centavos), sendo este o saldo devedor em 18.07.2006.Em face, da procedência parcial dos pedidos da ação revisional deverão ser afastados dos valores cobrados nessas ações de cobrança a capitalização de juros e os oriundos da comissão de permanência, cobrados de forma cumulada com encargos moratórios e remuneratórios.Por essa razão, as ações de cobrança devem aguardar a fase de liquidação de sentença para apuração dos novos valores devidos para ser cobrados.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação revisional, nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito; (ii) Nego o pedido de limitação do percentual dos juros remuneratórios; (iii) Afasto a capitalização de juros diante da falta de previsão contratual; (iv) declaro a ausência de capitalização de juros nos meses em que houve creditado valores suficientes para saldar os juros do mês anterior; (v) Rejeito o pedido de exclusão dos débitos oriundos da cobrança dos encargos e tarifas bancárias; (vi) Bem como, indefiro o pedido de exclusão da Taxa Referencial; (vii) Excluo a cobrança da taxa de comissão de permanência quando cobrada de forma cumulada com juros moratórios e multa moratório; (viii) Entretanto, rejeito a exclusão da comissão de permanência no contrato de abertura de crédito conta garantida; (ix) Determino a restituição do indébito oriundo das cláusulas declaradas abusivas e desconstituída do contrato, de forma simples e não em dobro como pretendido pela autora, diante da ausência de má-fé do banco; (v) Os valores restituídos devem ser acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, como início de incidência após a publicação desta sentença e da correção monetária pelo índice aplicado pela contadoria deste juízo, a partir da citação do banco réu; (vii) Em face da sucumbência recíproca, rateio em igual proporção entre os litigantes, ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Bem como, julgo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, parcialmente procedentes os pedidos das ações de cobranças, autos nsº 1412/2007 e 364/2008, que deverão aguardar o término da liquidação de sentença da ação revisional 75/2006, para ter prosseguimento, conforme os novos valores com exclusões dos débitos desconstituídos por este juízo. Em face da sucumbência recíproca, rateio em igual proporção entre os litigantes, ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I...". - Adv(s).VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-326/2007-CONQUISTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X TERRA E NEGOCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e .

13.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-825/2007-VANDERLEI BUENO e Outros X EXCELSIOR SEGUROS -FL. 514 " I. Revogo o item 3 do despacho de fls. 509.II. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e oferecer sua proposta de honorários, sobre a qual deverão se manifestar as partes.III. Quanto ao ônus dos honorários periciais, reporto-me à decisão de fls. 478.IV. Efetuado o depósito dos honorários, intime-se o expert para que dê início aos trabalhos, encaminhando cópias dos quesitos apresentados pelas partes, e informando-o de que terá o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, restando, desde já, deferido o levantamento de 50% dos honorários.V. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes, que poderão oferecer seus pareceres, no prazo de 10 dias.Intimem-se. Diligências necessárias"; Às partes (MANIFESTAREM-SE SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELO PERITO BENEDITO MARTINS DA SILVA - O QUAL FORMULA PROPOSTA DE HONORARIOS EM R$ 3.500,00). Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e TATIANA TAVARES DE CAMPOS,CESAR AUGUSTO DE FRANÇA,ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA,ADRIANA HUMENIUK.

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1075/2007-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X FUTURA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e Outros - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .

15.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-34642/2007-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA X EZEQUIEL FELIPE BENICIO - "Defiro" (depósito desentranhado para juntada aos autos correspondentes 70/2006). Adv(s). MARTINIANO DO VALLE NETO.

16.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-35820/2007-ALI MOHAMAD EL MAJZOUB X HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Ao Sr. Contador, face petição retro" (CALCULO FEITO R$ 1.589,069). - Adv(s). e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGÃO SANTOS,MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.

17.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-36752/2007-CARLOS CLAUDIANO DA SILVA X BANCO ITAU - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que as peças referentes ao cumprimento de sentença do presente feito foram digitalizadas nesta data e inseridas no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,ANGELICA C. MARÇOLA,URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES.

18.-REVISIONAL-240/2008-LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES e Outro X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Ao réu" (PERITO BENEDITO SOLICITA A JUNTADA DE DOCUMENTOS - RELAÇÃO NOS AUTOS) ' - Adv(s). e BLAS GOMM FILHO.

19.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-317/2008-GRACIELA MARIA GOES ZAMUNER X RENAULT DO BRASIL S/A e Outro - Fls.226 - "Digam as partes sobre a proposta de fls.223...". (Honorários periciais no valor de R$ 4.780,00). - Adv(s).ALVINO APARECIDO FILHO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, ADRIANA D´AVILA OLIVEIRA e THIAGO CAVERSAN ANTUNES,FERNANDO ABAGGE BENGHI,CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.

20.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-756/2008-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. X RAQUEL PEDRO DA SILVA - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).ENEIDA WIRGUES, FERNANDO JOSE GASPAR e .

21.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1134/2008-LIVRARIA CLASSE LTDA X INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA - À parte interessada (RESPOSTA A PESQUISA FEITA À RECEITA FEDERAL ARQUIVADA EM CARTÓRIO). - Adv(s). e MELISSA MARINO,FERNANDO CORDEIRO.

22.-RESCISÃO DE CONTRATO-23515/2008-TAPIRAPE REPRESENTAÇAO COMERCIAL LTDA e Outro X RIZOBACTER DO BRASIL LTDA - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s). e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.

23.-ANULATÓRIA - ORD.-24333/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X CARLOS AUGUSTO NASSER - 1- Autorizo o levantamento. 2- Arquive-se. Intimem-se (ALVARA EXPEDIDO E JA RETIRADO EM FAVOR DO REQUERIDO/EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS e FERNANDO S. GONÇALVES.

24.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-42366/2008-ADILSON CIRILO X RICARDO ROCHA GOTARDO - Autos n°259/2008Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios, opostos pela parte ré/embargante RICARDO ROCHA GOTARDO, já devidamente qualificado na ação em análise, aduzindo a ocorrência a omissão e obscuridade na sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial.É o relato.Decido.Porque tempestivos, conheço dos embargos para declarar o que segue.De fato, houve omissão e obscuridade na sentença proferida quanto a determinados assuntos. O embargante aventou a ocorrência de sentença extra petita, ou seja, além dos termos pedidos na inicial, no que se refere à condenação deste ao pagamento de danos emergentes, sem que ao menos houvesse pedido do autor a esse respeito. Reconheço o equívoco na concessão de reparação civil a esse título sem a existência de pedido específico. Deve ser excluída da sentença original a condenação ao réu no que diz respeito a danos emergentes. Em seguida o embargante aponta quanto à existência de cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide. Sustento que não houve prejuízo para a parte embargante a não realização de audiência de instrução ou mesmo a feitura de despacho saneador, razão pela qual não admito o referido argumento. A indicação pelas partes dos quesitos a serem averiguados na perícia e a realização posterior da mesma foi suficiente para estabelecer quais eram os pontos controvertidos, sendo estes devidamente sanados com a realização do trabalho pericial. Saliento que a finalidade do despacho saneador é a de estabelecer os pontos a que se restringe a demanda, de forma que a sua ausência não acarreta nenhum prejuízo imediato a qualquer das partes, sendo uma possível irregularidade a esse respeito meramente relativa, sujeita a manifestação da parte prejudicada, coisa que não foi feita. Ademais, após a feitura da perícia o ora embargante nada disse a respeito de eventual saneamento dos pontos controversos da lide. Assim sendo, resta prejudicada sua alegação sore cerceamento de defesa por inexistência de despacho saneador. Ainda na matéria do cerceamento de defesa, o embargante sustentou que a não apreciação dos quesitos complementares implicou em um resultado imperfeito à controvérsia, e consequentemente, à lide. Sustento que o convencimento do juiz acerca dos pontos discutidos em uma demanda judicial é livre, podendo ele indeferir diligências que pouco contribuam para a resolução do conflito. A esse respeito disciplinam os arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil:Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.Nesse sentido, o julgamento do Recurso Especial - REsp nº 1190748/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 18/10/2010: 2. O juiz é livre para examinar todas as provas dos autos, inclusive decidir sobre a necessidade ou não de produzi-las de ofício ou a requerimento da parte e delas extrair os fundamentos de sua decisão.Não cabe admitir, então, o argumento de cerceamento de defesa por ausência de atendimento aos quesitos complementares apresentados pela parte embargante. Continua o embargante, sustentando que houve omissão na sentença proferida ao não analisar sua tese de culpa concorrente do autor para a ocorrência do sinistro. Em que pese a sentença não manifestar expressamente a rejeição da tese da culpa concorrente, tal conclusão se infere pelos próprios fundamentos da decisão, senão vejamos:Pela indicação da posição das partes na ocorrência do acidente, percebe-se a imprudência do réu em fazer a conversão com seu veículo sem se atentar para quem vinha pela via preferencial. Assim, restam comprovados o nexo de causalidade e a culpa, configurando-se a responsabilidade civil do réu, mediante o dano gerado. (fls. 372)Não merece ser acatada a tese do embargante a respeito da culpa concorrente, pelo acima exposto. Manifestou-se também a respeito da não vinculação dos lucros cessantes ao grau de incapacidade, sendo que a sentença reconheceu o percentual de 75% de perda total de mobilidade e funcionalidade no ombro, joelho e punho esquerdos, mas condenou o réu ao pagamento integral da média de ganhos mensais do autor. A esse respeito não houve omissão na decisão embargada, posto que foi enfrentada a matéria e decidida de acordo com os elementos e provas constantes nos autos. O embargante pretende que o presente recurso tenha efeitos meramente infringentes, caso em que este não deve ser admitido, ao menos em relação à fundamentação sobre os lucros cessantes. Nesse sentido, os EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1199782/RJ, de relatoria do Min. Mauro Campbell Marques: 3. As pretensões veiculadas nos embargos de declaração têm caráter meramente modificativo, sem que, entretanto, existam os vícios do art. 535 do CPC no acórdão combatido. Os embargos de declaração têm objetivo estreito, não são meio para rejulgamento da causa.4. O caráter infringente dos aclaratórios só é admitido quando, por ocasião do saneamento de eventual omissão, obscuridade oucontradição de que padece a decisão atacada, há modificação do resultado do julgamento.5. Nota-se, assim, que não compete à parte atribuir efeitos infringentes à peça recursal; é o Tribunal que, observando a situação descrita no parágrafo anterior, reconhece ou não a infringência.Rejeito os presentes embargos no que tange à fundamentação sobre a vinculação ao valor dos lucros cessantes, pelo acima exposto. Ao final, o embargante refere-se a omissão da sentença quanto às datas inicial e final para apuração dos lucros cessantes. Aproveito a presente situação para corrigir omissão na decisão embargada quanto à natureza da indenização pelos lucros cessantes, concedida ao autor. O dispositivo da sentença traz:(ii) Determino indenização ao autor, quanto aos lucros cessantes deste, no montante de R$ 452,42 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com referência ao período em que ele efetivamente ficou longe de seu trabalho;Entendo que o segmento do dispositivo acima relacionado abre caminho a dupla interpretação quanto ao real valor a ser pago a título de lucros cessantes. O montante de R$ 452,42 não é representativo de todo o período que o autor ficou afastado de seu trabalho, sendo na verdade equivalente ao exercício mensal de sua atividade laboral. O cálculo a ser feito na liquidação de sentença deve levar em conta o tempo total em que o autor se absteve de trabalhar para se chegar ao número de dias de pagamento que lhe são devidos como lucros cessantes, usando como base de cálculo a média mensal de seus rendimentos, os R$ 452,42 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) previamente mencionados. Assim, se demonstrado que o autor ficou dois meses afastado de seu trabalho, por exemplo, este tem direito a receber o equivalente a duas vezes a média mensal de seus rendimentos, ou seja, R$ 904,84 (novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a serem devidamente atualizados. Como outro exemplo, se demonstrado que o autor ficou três meses e quinze dias afastado, teria direito a receber três salários médios mensais (R$ 1.357,26) e mais o correspondente a quinze dias de salário médio mensal (a ser calculado), com as devidas correções e atualizações. Novamente, ressalto que o valor base de R$ 452,42 não é o total da indenização por lucros cessantes, é apenas uma referência ao cálculo a ser arbitrado em liquidação de sentença, consonante com o número de dias que este se viu impedido de realizar suas atividades laborais normalmente. O embargante requer esclarecimento quanto aos dias inicial e final para que se apurem os lucros cessantes. Nos termos da própria sentença pode se inferir que o termo inicial e final para o arbitramento dos lucros cessantes é o tempo em que efetivamente o autor se viu privado de seu trabalho, ou seja, a partir da data do acidente, em 03 de fevereiro de 2008, e durante o momento em que permaneceu inapto para o trabalho. Isto posto, consideradas as questões trazidas à apreciação do Judiciário, fundamentando minha decisão no art. 535, II do Código de Processo Civil, decido por ACOLHER PARCIALMENTE os presentes embargos, na forma seguinte:a) Deverá ser excluído da sentença proferida o item (i), em razão de julgar improcedente o pedido de indenização por lucro emergente; b) Contar-se-ão respectivamente os termos inicial e final para ajuste da indenização por lucros cessantes, a partir da data do sinistro (03 de fevereiro de 2008), até o momento em que o autor voltou a estar apto a trabalhar, valor este a ser devidamente atualizado e corrigido nos termos da sentença;c) A indenização a título de lucros cessantes será calculada de forma correspondente ao tempo em que o autor ficou afastado de seu trabalho, não sendo o valor arbitrado na sentença, de R$ 452,42, representativo de todo este período, conforme a fundamentação retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se o Código de Normas.Londrina, 29 de maio de 2013.JAMIL RIECHI FILHOJUIZ DE DIREITO - Adv(s).FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e RUBIA FERNANDA DA ROCHA,TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER,LUIZ LOPES BARRETO.

25.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-683/2009-ANTONIO DONIZETE VEQUETINI e Outro X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - 1- Autorizo o levantamento das custas processuais, oficie-se. 2- Após, a manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.3- No silêncio, averbe-se e arquive-se.4- Diligências necessárias.5- Intime-se.Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e FLAVIA BALDUINO DA SILVA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

26.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-2045/2009-ELIEZER BALBINO DOS REIS X PAULO CESAR DA SILVA - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES.

27.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-31638/2009-JOSEFA GOMES DA SILVA X FENASEG (FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEG. PRIV. E DE CAPITALIZAÇÃO -ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que as peças referentes ao cumprimento de sentença do presente feito foram digitalizadas nesta data e inseridas no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).LÍDIA WOLCOV e CESAR EDUARDO ZILIOTTO.

28.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-35513/2009-APARECIDA ALVES FERREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 18/12/2013, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM

DE OCORRENCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITIMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

29.-MONITÓRIA-37519/2009-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA X IODETE JOSÉ DOS SANTOS - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS e .

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39388/2009-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X FERNANDA BATISTUTI SUDAN - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que o presente feito foi digitalizado nesta data e inserido no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e ELOISA CRISTINA WERDENBERG.

31.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-8821/2010-MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.137 - (Ao autor manifestar-se sobre o oficio do Iml). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.

32.-DECLARATORIA C/C REP. INDÉBITO-10531/2010-FRANCISCO CARLOS MELATTI X BANCO BANESTADO S/A e Outro - "Aos réus" (PROCEDER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO - RELAÇÃO NOS AUTOS). - Adv(s). e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

33.-DECLARATÓRIA (ORD.)-28971/2010-RUBENS CHAIBEN X BANCO FINASA S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ANELISE CHAIBEN e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

34.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-30687/2010-JULIO CESAR EVANGELISTA SANTOS X BANCO FINASA BMC S/A BANCO MÚLTIPLO - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 199,28; CONTADOR R$ 16,12; FUNJUS R$ 13,04). - Adv(s). e PATRICIA PONTAROLI JANSEN,PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

35.-SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-61356/2010-GABRIELA RIBEIRO MIRABETI REP. POR MADALENA RIBEIRO X NILSON DOS SANTOS - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 18/12/2013, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRENCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITIMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e JULIANO TOMANAGA.

36.-REVISÃO CONTRATO-61990/2010-DINA TEREZA ALVES MACENA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos, etc. 1- Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca da petição de fls., 212/213, no prazo de cinco (05) dias. 2- Após, voltem conclusos. 3- Diligências necessárias - Adv(s). PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

37.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-62275/2010-ANATALICIO AMARO DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que as peças referentes ao cumprimento de sentença do presente feito foram digitalizadas nesta data e inseridas no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

38.-PETIÇÃO DE HERANCA-68509/2010-JAY EVERTON GARCIA X ODILA DE OLIVEIRA GARCIA - HERANCA. Fls.234 - "Homologo para que surta seu jurídico e legal efeito o acordo livremente manifestado pelas partes, razão pela qual julgo EXTINTA, a presente ação, com resolução de mérito, a teor do artigo 269 III do CPC. Custas já satisfeitas. Defiro, caso necessário, a expedição de ofícios ao C.R.I, para liberação da constrição dos imóveis arrolados na inicial. Defiro a dispensa do prazo recursal. Procedam-se as baixas necessárias. Oportunamente arquive-se. Publique-se, registre-se, intime-se..."...". - Adv(s).EDSON LUIS BRANDÃO FILHO, EDSON LUIS BRANDAO e LUIZ CARLOS FREITAS,LUIZ HENRIQUE DA F. FREITAS.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-71744/2010-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X EDNEY FREDERICO DA SILVA - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que o presente feito foi digitalizado nesta data e inserido no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI e LUIZ ANTONIO GRALIKE.

40.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-73360/2010-CLEOMARCIO WELLINGTON LOPES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 17/12/2013, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRENCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITIMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e CESAR EDUARDO ZILIOTTO,JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS.

41.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-75002/2010-HAYDEE JUNKO MIGUBUTTI X GENERALI DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS - "Às partes" (perito Henrique Alves P. Junior estipulou honorários no valor de R$ 1.600,00, sendo R$ 800,00, no início e R$ 800,00 na entrega do laudo). - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e EDUARDO ANTONIO KALACHE,FERNANDO MENESCAL KALACHE,PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO.

42.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-78528/2010-EDGAR JOSE VIEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML, informando que foi agendada a data de 18/12/2013, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente, BOLETIM DE OCORRENCIA, sendo que a não apresentação deste documento, resultará em perícia não realizada. A VITIMA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DO IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA). - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-83884/2010-ROBSON FRANCISCO PEDROZO X BANCO ITAUCARD S/A - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que as peças referentes ao cumprimento de sentença do presente feito foram digitalizadas nesta data e inseridas no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).BRUNO PULPOR C. PEREIRA e THIAGO COLLETI PODANOSQUI,JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

44.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-86116/2010-BANCO ITAÚ S/A X SUELLEN DA SILVA CABECAS - ME e Outro - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

45.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-86/2011-BANCO ITAÚ S/A X VALDEMAR FRANCO - "Às partes" (manifestarem-se sobre o pedido formulado pelo perito Benedito Martins da Silva, o qual propõe honorários no valor de R$ 8.000,00) - Adv(s).DANIEL HACHEM e ANDREZA R. CARDOSO DE GOUVEIA.

46.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-4854/2011-ANTONIO CARDOZO X IVANI GAMA STRATICO - "Ao preparo das custas - pro rata" (PARA CADA PARTES OS VALORES SEGUINTES: CARTORIO R$ 827,20; CONTADOR R$ 34,19; FUNJUS R$ 114,45). MARIO ROCHA FILHO e GIANE LOPES TSURUTA.

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-11394/2011-BANCO ITAÚ S/A X MARTA CORREIA DE AGUIAR e Outro - À parte interessada (RESPOSTA A pesquisa feita À RECEITA FEDERAL ARQUIVADA EM CARTÓRIO). - Adv(s).BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

48.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-13449/2011-LUIZ CANDIDO GOUVEA X HSBC BANK BRASIL S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 239,70; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). - Adv(s). e REINALDO MIRICO ARONIS.

49.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-27782/2011-MARIA ALVES ABELHA e Outros X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Autos n. 27782/11.Vistos.De repente a pressa e a preocupação.Arbitro honorários do Sr. Perito em R$ 1.000,00 por unidade habitacional. A preocupação específica do início da perícia deve ser resolvida pelo Perito, o qual jamais deixou de fazer a prova independente depósito de verba honorária.No mais as matérias foram abordadas no saneador, precluso.Intime-se - Adv(s). ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ e MARCIO ANTONIO SASSO,ALOIZIO HENRIQUE MAZZAROLO,NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO,ANTONIO BENTO JUNIOR,DANIELA PAZINATTO,GERALDO SAVIANI DA SILVA.

50.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30905/2011-PAULO HORTO LEILÕES LTDA X PATRICIO SANTOS REIS - (RETIRAR CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA PARA POSTAGEM) - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO e .

51.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31865/2011-MARCELO ANTUNES DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A - Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará.II- À conta e preparo de custas.III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.IV- No silêncio, averbe-se e arquive-se.V- Diligências necessárias.VI- Intime-se. (AO PREPARO DAS CUSTAS PELO RÉU: CARTORIO R$ 239,70; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e REINALDO MIRICO ARONIS.

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-32466/2011-ITAU UNIBANCO S/A X CAFECER COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA ME e Outros - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

53.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34752/2011-RONALDO DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ADEMIR TRIDA ALVES e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

54.-REVISÃO CONTRATO-35706/2011-SKN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outros X BANCO ITAU S.A - Recebo, em ambos os efeitos, as apelações (02) apresentadas pelas partes.Às contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv(s). RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

55.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-35709/2011-CONDOMINIO DO EDIFÍCIO DROGASIL X MARIANGELA CARMAGNANI - Vistos.Acolho a impugnação no sentido de ser compensado o valor de R$ 923,27 (atualizados) com recibo juntado

nos autos e a verba honorária conferida na sentença e acrescida de 5% para a fase de liquidação ante a não quitação voluntária.À conta geral.Intime-se. (CALCULO FEITO R$ 32.121,32). Adv(s).RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, CELSO LUIZ TENÓRIO ARAÚJO, HUGO FELIPE JOSÉ OTTONI DA SILVA e GERALDO PEIXOTO DE LUNA,GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR,AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LUNA,JULIO CESAR PALHARI BORTOLETO.

56.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-36423/2011-EDSON CESAR FERREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

57.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-36867/2011-EUCLIDES TADEU DA SILVA X BANCO BANESTADO S.A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 230,30; CONTADOR R$ 40,32; FUNJUS R$ 22,50). Adv(s). e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

58.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-40072/2011-ANISIO SOARES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.120 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

59.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-40844/2011-JOSE LUIZ DE ARAUJO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e ELLEN KARINA BORGES SANTOS,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

60.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-42721/2011-TERCIO ROQUE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

61.-DESPEJO C/C COBRANÇA-44787/2011-HARUMI DIRCE HARANO X ARISTOTELINA DE SOUZA e Outro - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que as peças referentes ao cumprimento de sentença do presente feito foram digitalizadas nesta data e inseridas no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).IVAN PEGORARO e RUBENS ROSSINI FILHO,RICHARDSON CARVALHO,FERNANDO RUMIATO.

62.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45740/2011-ITAU UNIBANCO S/A X TELEFONAR BRASIL TELECOM S/A LTDA e Outros - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que o presente feito foi digitalizado nesta data e inserido no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e JOAO HENRIQUE CRUCIOL.

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-48560/2011-JC PASCHOI TRANSPORTE ME e Outro X BANCO DO BRASIL - "Às partes" (perito Benedito Martins da Silva propôs honorários no valor de R$ 3.000,00)- Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ e LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

64.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-55972/2011-ROSDNEIA DE AZEVEDO SILVA X EDELAINE MARTINS DE ARAÚJO e Outros - "Recebo os apelos em seus efeitos devolutivos. Cumpra-se a reintegração. Expeça-se mandado. Às contrarrazões. Após, subam ao T.J." - Adv(s).LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e AILTON DOMINGUES DE SOUZA,KARINA MANARIN DE SOUZA,LUCIANO GODOI MARTINS.

65.-ORDINÁRIA-64608/2011-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TIVOLI X CLAUDIA REGINA CARDUCCI AQILINO - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE MORAES DITZEL e .

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-69821/2011-JANETE ALVES SCHUSTER & CIA LTDA ME e Outro X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - "Às partes" (PERITO BENEDITO MARTINS DA SILVA ESTIPULA HONORARIOS NO VALOR DE R$ 8.100,00, BEM COMO SOLICITA QUE O RÉU JUNTE AOS AUTOS OS CONTRATOS E RESPECTIVAS FICHAS - RELAÇÃO NOS AUTOS). - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ e REINALDO MIRICO ARONIS.

67.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-70334/2011-LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA X GENERALI DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS - "Às partes" (perito Henrique Alves P. Junior estipulou honorários no valor de R$ 1.800,00, sendo R$ 900,00 para iniciar a pericia e R$ 900,00, na entrega do laudo). Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO,RAQUEL CAROLINA PALEGARI SARAIVA.

68.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-79192/2011-PATRICIA MARLA LEPRI X BANCO SANTANDER S.A. - "Às partes" (manifestem-se sobre os pedidos formulados pelo perito Benedito Martins da Silva - requer juntada de documentos pelo réu- relação nos autos, após tal juntada formulará proposta de honorários). Adv(s).RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO e PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS,ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

69.-MONITÓRIA-80840/2011-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JAYME FELIPHE CANHADA ALVES - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-1015/2012-TEMPERGRAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X BANCO ITAU S.A. - "Às partes" (Perita Rosemeire Maria Rodrigues propôs honorários no valor de R$ 13.400,00, requerendo a juntada de documentos pelo réu: contrato de abertura de crédito em conta corrente-LIS/PJ; contratos e contas gráficas das 3 operações giropré, listadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 2 do contrato de fls. 34/38; conta gráfica referente à cédula de crédito de fls. 34/38 (REFIN). Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ e LAURO FERNANDO ZANETTI.

71.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-6646/2012-BANCO BRADESCO S.A X ACS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e Outro - À parte interessada (RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO). - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI e .

72.-ARROLAMENTO-7171/2012-JOSE POMPILHO ROSA DA SILVA X VILSON DA SILVA - (RETIRAR CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA) - Adv(s). DOROTHEU DA SILVA ALVES, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e .

73.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-8450/2012-ROBSON JOSE SEBOLD KUIAWSKI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls.85 - (ÀS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DO IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-11097/2012-CLAUDEMIR LOPES BOZZI X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - ÀS PARTES: Informo aos procuradores destes autos que o presente feito foi digitalizado nesta data e inserido no sistema PROJUDI, razão pela qual fica vedada qualquer movimentação pelo meio físico, tendo em vista que estes autos tramitarão exclusivamente pela via eletrônica. - Adv(s).DANILO CHIMERA PIOTTO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-14281/2012-AYRTON PEREIRA DA SILVA e Outro X BANCO ITAU S.A. - "Aos requerentes" (PERITO SOLICITA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS FALTANTES). Adv(s).FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO.

76.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-19144/2012-SEJI UNO e Outro X AGROPECUARIA REIS LTDA e Outros - (À autora, oficio encaminhado da Comarca de Wenceslau Braz referente a Carta Precatória n. 123/06, requerendo que seja retirado o oficio ao Registro Imobiliário para re-ratificação de penhoras e pagar despesas com o mesmo para os atos respectivos). - Adv(s).KARINE YURI MATSUMOTO.

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-20231/2012-VALDOMIRO AUGUSTO FERREIRA ME e Outro X BANCO ITAU S.A - "Às partes" (PERITO BENEDITO MARTINS ESTIPULA HONORARIOS NO VALOR DE R$ 8.900,00, SOLICITANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO RÉU - RELAÇÃO NOS AUTOS). - Adv(s).FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA,RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

78.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-22107/2012-LUIZ FABIANI RUSSO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Certifique-se sobre a citação. 2- Após, a parte autora - Adv(s). LUIZ FABIANI RUSSO e ANA LUCIA FRANÇA,BLAS GOMM FILHO,THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO.

79.-REVISÃO CONTRATO-25877/2012-WILLIAN DAVI DE OLIVEIRA X BANCO PANAMERICANO S.A - "Ao preparo das custas - pro rata" (PARA CADA PARTE OS VALORES SEGUINTRES: CARTORIO R$ 150,15; CONTADOR R$ 20,16; FUNJUS R$ 11,25). Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES,SERGIO SCHULZE.

80.-ARROLAMENTO-27840/2012-TEREZINHA DE LIMA BARBOSA X JOSE PIRES BARBOSA - "À Inventariante" (manifestar-se sobre a petição apresentada pela Fazenda Estadual) - Adv(s).MARIA ANTONIA GONCALVES e .

81.-REVISÃO CONTRATO-31234/2012-FRANCISCO CARLOS BORGES MELLO X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R$ 167,32; CONTADOR R$ 8,06; funjus R$ 11,96). Adv(s). MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.

82.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34229/2012-NELSON LEITE X BANCO BANESTADO S.A - Fls.52 - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 39, destes autos de MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, movida por NELSON LEITE contra o BANCO BANESTADO S.A, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.Custas de lei.Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como, o levantamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, expeça-se ofício e alvará judicial.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente, averbe-se e arquive-se...". - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM,JULIANO RICARDO SCHMITT,JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA,JULIANO RICARDO SCHMITT.

83.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34242/2012-NATAL JOSE DA SILVA X BANCO BANESTADO S.A - "Ao preparo das custas" (cartorio R$ 230,30; contador r$ 40,32; funjus r$ 22,50). - Adv(s). e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA,JULIANO RICARDO SCHMITT.

84.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34499/2012-IZIDORO FLUMIGNAN X CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI - I- Autorizo o levantamento em favor do credor, expeça-se alvará.II- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.III- No silêncio, voltem conclusos para extinção.IV- Diligências necessárias.V- Intime-se (RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DO AUTOR) - Adv(s).IZIDORO FLUMIGNAN e JEFFERSON CARLOS RABELO.

85.-REVISÃO CONTRATO-40843/2012-VANDERLEI APARECIDO NASCIMENTO X BANCO BANESTADO S.A - "Às partes" (perito Benedito Martins da Silva estipula honorários no valor de R$ 2.500,00). - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-42247/2012-CRC INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA e Outros X BANCO ITAU UNIBANCO S/A - "As partes" (PERITO BENEDITO MARTINS SOLICITA A JUNTADA DE

DOCUMENTOS PELO RÉU - RELAÇÃO NOS AUTOS). - Adv(s). BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

Adicionar um(a) Data LONDRINA,21/06/2013

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 91/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SIMOES 0010 001094/2007
ADEMIR TRIDA ALVES 0031 041418/2010
0031 041418/2010
0039 007288/2011
0063 012503/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0040 009952/2011
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS 0001 000101/1999
ADRIANO PROTA SANNINO 0046 028733/2011
0060 009925/2012
0066 018666/2012
0068 032987/2012
0069 033017/2012
0074 039537/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 0071 035423/2012
AIRTON JOSE DIAS CORADASSI 0060 009925/2012
ALDIVINO ALVES PEREIRA 0057 081393/2011
ALESSANDRA LABIAK 0016 000519/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0027 023686/2010
0027 023686/2010
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L 0007 026754/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS 0044 024337/2011
ANDRE CUNHA 0009 000743/2007
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 0073 036089/2012
ANDREIA AYUMI NITAHARA 0018 001612/2009
ANTONIO ALCANTARA FILHO 0001 000101/1999
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE V 0001 000101/1999
ANTONIO CARLOS PAIXAO 0047 035785/2011
ANTONIO VALDEMIR ZAGO 0010 001094/2007
BARBARA MALVEZI BUENO DE OL 0037 084563/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0064 013535/2012
0065 014096/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0042 021919/2011
0043 022898/2011
0070 035038/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0045 028345/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0061 010463/2012
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0006 013114/2004
CARLOS ALBERTO KLAMAS 0001 000101/1999
CARLOS RAFAEL MENEGAZO 0020 030437/2009
CARLOS RENATO CUNHA 0007 026754/2005
CELSO UMBERTO LUCHESI 0002 000483/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0037 084563/2010
0066 018666/2012
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0012 035481/2007
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 0003 000314/2003
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRIN 0006 013114/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0061 010463/2012
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0059 008859/2012
DANTE GASTONI SWAIN CONSELV 0008 000466/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVE 0044 024337/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0064 013535/2012
DOUGLAS DOS SANTOS 0009 000743/2007
0024 037780/2009
EDER GORINI 0016 000519/2009
EDERALDO SOARES 0008 000466/2006
EDUARDO BLANCO 0027 023686/2010
0027 023686/2010
EDUARDO MARCANTONIO PINTO 0030 030972/2010
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI 0002 000483/2002
ELISA GEHLEN PAULA BARROS D 0046 028733/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0014 000968/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0041 011405/2011
EUCLIDES GUIIMARAES JUNIOR 0027 023686/2010
0027 023686/2010
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 0064 013535/2012
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0052 058660/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0017 001110/2009
0031 041418/2010
0031 041418/2010
0039 007288/2011
0042 021919/2011
0051 058304/2011
0070 035038/2012
FABIO BARROZO PULLIN DE ARA 0061 010463/2012
FABIO JOAO SOITO 0021 034735/2009
FABIO LUIS NASCIMENTO DOS S 0055 081320/2011
FABIO ROBERTO COLOMBO 0003 000314/2003
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0009 000743/2007
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVAR 0023 037217/2009
0028 024418/2010
FERNANDO COSTA PICCININ 0021 034735/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0017 001110/2009
0031 041418/2010
0031 041418/2010
0039 007288/2011
0042 021919/2011
0051 058304/2011
0070 035038/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0021 034735/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0024 037780/2009
0034 052544/2010
0068 032987/2012
FLAVIO PIERRO DE PAULA 0067 020167/2012
FLORIANO YABE 0001 000101/1999
FRANCESCO AMORESE 0076 041541/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0046 028733/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0063 012503/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0024 037780/2009
0045 028345/2011
0068 032987/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0037 084563/2010
0066 018666/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0062 012038/2012
GISELDA ALVES RIBEIRO KANAM 0072 035466/2012
GREGORIO A. THANES MONTEMOR 0018 001612/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO 0011 020749/2007
0036 061970/2010
0037 084563/2010
0054 065674/2011
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0053 060735/2011
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE 0057 081393/2011
HOMERO DA ROCHA 0011 020749/2007
IVAN PEGORARO 0059 008859/2012
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR 0009 000743/2007
JADSON PISCININI MOLINA 0048 047863/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0019 029258/2009
0024 037780/2009
0025 000486/2010
0026 006405/2010
0034 052544/2010
0045 028345/2011
0068 032987/2012
JEAN CARLOS CAMOZATO 0020 030437/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0037 084563/2010
0066 018666/2012
JOAO PAULO DELGADO WOLFF 0021 034735/2009
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI 0058 002085/2012
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR 0038 003878/2011
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 0030 030972/2010
JOSE CARVALHO GRADE NETO 0030 030972/2010
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0004 000627/2003
JOSUEL DECIO DE SANTANA 0018 001612/2009
JULIANA PEGORARO BAZZO 0059 008859/2012
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 0042 021919/2011
0043 022898/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT 0058 002085/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0044 024337/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0065 014096/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0015 022527/2008
0023 037217/2009
0023 037217/2009
0028 024418/2010
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM 0015 022527/2008
LEANDRO ONESTI PEIXOTO 0020 030437/2009
LEONARDO ALMEIDA ZANETTI 0013 000118/2008
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0070 035038/2012
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0047 035785/2011
LUCIANO ANGHINONI 0019 029258/2009
0034 052544/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0024 037780/2009
0025 000486/2010
0026 006405/2010
0034 052544/2010
0045 028345/2011
0068 032987/2012
LUIZ HENRIQUE VIEIRA 0012 035481/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0060 009925/2012
0067 020167/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 0041 011405/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0062 012038/2012
0064 013535/2012
0065 014096/2012
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0035 061376/2010
MARCOS LEATE 0059 008859/2012
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0004 000627/2003
MARCYUS ALBERTO LEITE DE AL 0054 065674/2011
MARIA JOSE STANZANI 0073 036089/2012
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0035 061376/2010
MARILI R TABORDA 0041 011405/2011
MAURI BEVERVANCO JUNIOR 0060 009925/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 0029 027707/2010

MAYRA DE MIRANDA FAHUR 0067 020167/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000968/2008
0022 035348/2009
0032 047423/2010
0033 047436/2010
0043 022898/2011
0052 058660/2011
0053 060735/2011
NAOMY CHRISTIANI TAKARA 0020 030437/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0069 033017/2012
NEWTON DORNELES SARATT 0035 061376/2010
NOHAD ABDALLAH 0003 000314/2003
ODILSON ROBERTO DA SILVA 0002 000483/2002
OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES 0006 013114/2004
ORLANDO RIBEIRO 0072 035466/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0016 000519/2009
PAULA SCHENFELDER FALASCHI 0007 026754/2005
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0047 035785/2011
0048 047863/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0053 060735/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0068 032987/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0016 000519/2009
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0064 013535/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA 0014 000968/2008
0025 000486/2010
0033 047436/2010
0034 052544/2010
RAFAEL MOSELE 0020 030437/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0022 035348/2009
0032 047423/2010
0033 047436/2010
0043 022898/2011
0052 058660/2011
0053 060735/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0056 081351/2011
RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0023 037217/2009
0028 024418/2010
RENATO TAVARES YABE 0001 000101/1999
RICARDO KIFER AMORIM 0008 000466/2006
RICARDO LAFFRANCHI 0005 000515/2004
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0009 000743/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 0017 001110/2009
0019 029258/2009
0022 035348/2009
0024 037780/2009
0025 000486/2010
0026 006405/2010
0032 047423/2010
0034 052544/2010
0044 024337/2011
0051 058304/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0052 058660/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0046 028733/2011
0068 032987/2012
0069 033017/2012
0074 039537/2012
RONALDO GOMES NEVES 0008 000466/2006
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO 0013 000118/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0049 053222/2011
0056 081351/2011
SILMARA REGINA LAMBOIA 0058 002085/2012
0075 040597/2012
SILVANA APARECIDA PEDROSO 2 0001 000101/1999
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0005 000515/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0067 020167/2012
THIAGO CAPALBO 0049 053222/2011
0056 081351/2011
VALDECIR CARLOS TRINDADE 0012 035481/2007
VALENTIM ZAZYCKI 0050 054839/2011
VALERIA SANDRA SOARES DA S 0063 012503/2012
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0074 039537/2012
WALID KAUSS 0008 000466/2006
WALTER LUIS CARNELOSSI 0010 001094/2007

1.-ORDINARIA-101/1999-JOAO ALVES DE SOUZA X TRANSAMERICA PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA. e Outros - Intime-se o auttor para retirar e encaminhar carta AR. - Adv(s).FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE e ANTONIO ALCANTARA FILHO,CARLOS ALBERTO KLAMAS,ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA,SILVANA APARECIDA PEDROSO 26958- A,ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS. 2.-INDENIZACAO (SUM)-483/2002-ROSA GONCALVES DE AMORIM X VIACAO GARCIA LTDA. - Anote-se o requerido no petitório retro quanto á representação. II - Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido. - Adv(s).ODILSON ROBERTO DA SILVA, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e CELSO UMBERTO LUCHESI.

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-314/2003-DISMAR DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA X RAVILSON FERREIRA e Outros - Diante da informação prestada à fl. 190 oficie-se solicitando a tranferência da importância bloqueada, com os acréscimos legais, para a cnta ser aberta na CAIXA. - Adv(s).CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FABIO ROBERTO COLOMBO e NOHAD ABDALLAH.

4.-COBRANCA (SUM)-627/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLE X VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES e Outro - I - Antes de analisar o petitório juntado às fls. 187/188 dos autos, necessário se faz tecer algumas considerações acerca da defesa apresentada pela devedora Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues. (fls. 157/182). (...) Desta feita, forçoso é concluir que a penhora havida nos autos ocorreu na melhor forma de dirito, portanto devendo prevalecer nos seus ulteriores termos. No tocante à nominação, pela executada, do próimo tópico como excesso de execução, em uma análise literal da fundamentação, entendo esta estar sedimentada em abuso de penhora, motivo pelo qual irei me manifestar neste sentido. Posto isto, adianto novamente que sua pretensão não deve prevalecer, pois, como se observa ás fls. 101/103, o seu cônjuge também figura no polo passivo da execução fato este que ilideo argumento da reserva da meação já que o segundo devedor igualmente irá responder com seu patrimônio, no caso o imóvel em questão. Por fim, em relação ao pedido de substituição de penhora, oportunizo o exequente a se manifestar, em 5 dias. II - Considerando a fundamentação retro, deixo de apreciar, por ora, o pedido realizado pela exequente às fls. 186 dos autos para avaliação do imóvel constrito, porquanto houve a indicação de outros bens passíveis de penhora, em substituição. III - saliento que não há previsão legal para análie do pleito formulado ás fls. 187/188 do processo, pois, como se faz através da leitura da peça protocolada, a parte nominada não figura em nenhum polo desde cumprimento de sentença. Outrossim, se for esse seu entendimento, deverá requerer no juízo (7a vara Cível) ao qual está vinculado a presente diligência. IV - Promova-se o cartório uma certidão narrativa dos fatos ocorridos nos autos e encaminhe ao juízo da 7a Vara Cível com os devidos protestos e estimas, conforme por lá requerido. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e JOSE ROBERTO DOS SANTOS.

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-515/2004-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANTONIO CARLOS DE ANGELI - Defiro o requerimento de fls. 130/131. II - Expeça-se o respectivo mandado, observando-se o endereço mencionado no referido requerimento. III - Concedo ainda os benefícios do art. 172 do CPC. IV - Com ou sem cumprimento, diga o exequente no prazo de 05 dias. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e SORAIA ARAUJO PINHOLATO.

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-13114/2004-BANCO DO BRASIL S/A X RIBAMAR ALVES RODRIGUES - Considerando as informações contidas na declaração de bens do executado, expeça-se ofício ao Banco HSBC para informar, em 15 dias, a existência de aplicações em nome do devedor, bem como se for o caso promover o bloqueio dos eventuais numerários existentes, devendo comunicar imediatamente este juízo. II - Juntado o ofício, dê vistas ao exequente em 5 ias, para requerer o que tem de direito. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI,OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES.

7.-NULIDADE(ORD)-26754/2005-MAGNA REGYANY NAKAGAWA X UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se da decisão. - Adv(s).PAULA SCHENFELDER FALASCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI,CARLOS RENATO CUNHA.

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-466/2006-RENAN MONTEIRO KAUSS e Outro X ALEXANDRE FONTANA GUIMARAES - I - Anote-se o substabelecimento de fls. 155. II - Acerca do requerimento de fls. 150/151, diga o exequente no prazo de 05 dias. - Adv(s).WALID KAUSS, RONALDO GOMES NEVES e RICARDO KIFER AMORIM,EDERALDO SOARES,DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN.

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-743/2007-MARIA NERI DE SOUZA SCARAMAL X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Defiro a dilação do prazo requerido pela parte autora pelo período de 15 dias. - Adv(s).ANDRE CUNHA e DOUGLAS DOS SANTOS,ROBERTO KAISSERLIAN MARMO,FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1094/2007-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS COM. DE CONFEC. NORTE DO PARANA X TRANSPORTE RODOVIARIO P.E.S. LTDA e Outros - Intimem-se da certidão de fl. 82, e para prosseguimento do feito. - Adv(s).ADEMIR SIMOES, ANTONIO VALDEMIR ZAGO e WALTER LUIS CARNELOSSI.

11.-INDENIZACAO (ORD)-20749/2007-PAULO SERGIO PINTO X JOSE APARCIDO PIRES - Sobre o endereço informado, diga o autor. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e HOMERO DA ROCHA.

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-35481/2007-POSTO PRUDEN-CENTER LTDA X CARLOS ALBERTO ALIBERTI - Intime-se o autor para Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente. - Adv(s).LUIZ HENRIQUE VIEIRA, VALDECIR CARLOS TRINDADE e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN.

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-118/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A X R. ALVES TRANSPORTES e Outro - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, comprovar a noticiada cessão do crédito, objeto da presente demanda, juntando aos autos o respectivo termo individual de cessão. - Adv(s).SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, LEONARDO ALMEIDA ZANETTI e .

14.-COBRANCA (SUM)-968/2008-JOAO CARLOS CANDIDO X MAPFRE SEGUROS GERAIS SA - I - Expeça-se nova carta precatória para a comarca de Cornélio Procópio para realização do exame pericial no autor. (...) - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

15.-DECLARATORIA-22527/2008-DECIO BRITO X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Defiro a dilação do prazo requerida pela rpe pelo período de 30 dias. Intimem-se. - Adv(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

16.-DECLARATORIA-519/2009-J S A STEFEN VEICULOS X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se novamente o procurador da parte autora, para que cumpra o determinado no despacho retro, em 5 dias, sob pena e extinção. - Adv(s).EDER GORINI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN,ALESSANDRA LABIAK,PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

17.-COBRANCA (SUM)-1110/2009-CARLOS SILVA LISBOA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se o autor para providenciar as peças conforme requerido á fl. 221. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

18.-INDENIZACAO (SUM)-1612/2009-ADILSON MOREIRA DE LIMA X ADIRCEU PEREIRA e Outro - Encerrada a instrução processual, concedo as partes prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais e voltem conclusoso para decisão. - Adv(s).GREGORIO A. THANES MONTEMOR e JOSUEL DECIO DE SANTANA,ANDREIA AYUMI NITAHARA.

19.-COBRANCA (SUM)-29258/2009-EDSON SEBASTIAO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUCIANO ANGHINONI.

20.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-30437/2009-CAIXA SEGURADORA S/A X TEMISTOCLES PARANA SPARTALIS - HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes às fls. 96/97 dos autos e, por força do art. 792 do CPC, suspendo o feito até 15/04/2016, data final do prazo arrazoado para pagamento do acordo. II - Findo o prazo anterior, intimem-se as partes para informarem se houve o cumprimento integral da composição, em 5 dias. - Adv(s).JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, NAOMY CHRISTIANI TAKARA e LEANDRO ONESTI PEIXOTO,CARLOS RAFAEL MENEGAZO.

21.-COBRANCA (ORD)-34735/2009-JOSE CARLOS PEIXOTO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Primeirament intime-se o credor para retificar a planilha de crédito apresentada, em 5 dias, porquanto, conforme se verifica pelo dispositivo da sentença prolatada ás fl.s 123/132 o valor dos honorários advocatícios está equivocado, pois incluiu a totalidade dos 14% da condenação, o que por certo seria apenas 50% do valor apurado. II - Cumprida a determinação anterior, intime-se o réu para efetuar o pagameto voluntário da condenação no prazo de 15 dias (...) - Adv(s).JOAO PAULO DELGADO WOLFF, FERNANDO COSTA PICCININ e FLAVIA BALDUINO DA SILVA,FABIO JOAO SOITO.

22.-COBRANCA (SUM)-35348/2009-ERIKA BERSALIM X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ciência da baixa dos autos, intimem-se da decisão. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

23.-ORDINARIA-37217/2009-JOAO EDSON DANZIGER X BANCO BANESTADO S/A e Outro - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA,LAURO FERNANDO ZANETTI.

24.-COBRANCA (ORD)-37780/2009-EDUARDO RAMOS QUEIROZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e DOUGLAS DOS SANTOS,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

25.-COBRANCA (ORD)-486/2010-ALESSANDRO OLIVEIRA ANTERIO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (...) I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL LUCAS GARCIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

26.-COBRANCA (ORD)-6405/2010-ALESSANDRO DA CONCEICAO PADOVEZI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

27.-INDENIZACAO (ORD)-23686/2010-MARIA SONIA FERREIRA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ciência da baixa dos autos. Intimem-se para prosseguimento do feito. - Adv(s).EDUARDO BLANCO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,EUCLIDES GUIIMARAES JUNIOR.

28.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-24418/2010-ROBERVAL RIBEIRO SOARES e Outros X BANCO ITAU S/A - I - Considerando que a resposta do ofício não foi de acordo com o determinado no despacho proferido ás fls. 211/212, reitere-se a diligência, advertindo da resposta no prazo de até 15 dias, para que o SSP/PR informe se o número do RG3.578.877-0 é válio, bem como, se for o caso, as demais informções constantes, como nome, filiação e outros. II - Instrua o ofício com os documentos necessários, inclusive, com a resposta anterior. - Adv(s).FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

29.-PRESTACAO DE CONTAS-27707/2010-MIRIAN DE AVILA CONTATO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Defiro a carga ao autor. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e .

30.-DECLARATORIA-30972/2010-JOSE CARVALHO GRADE NETO X LEAO ENGENHARIA S/A - Sobre o pagamento dos honorários, diga o réu. - Adv(s).JOSE CARVALHO GRADE NETO e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO,EDUARDO MARCANTONIO PINTO.

31.-COBRANCA (ORD)-41418/2010-DOMICIO JANUARIO DE MORAIS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

32.-COBRANCA (ORD)-47423/2010-JOAO APARECIDO ROSA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

33.-COBRANCA (ORD)-47436/2010-HEROS CLODOALDO BARBOSA X MAPFRE SEGUROS GERAIS SA - Tendo em vista a notícia de alteração da denominação social da parte ré para Mapfre Seguros Gerais S/A efetue-se a retificação (...) II - Ao réu para que esclareça sobre o petitório de fls. 190/191, vez que a fl. 101 não corresponde a laudo médico nos termos informados, além de que não houve resposta da carta precvatória quanto à realização de perícia pelo IML de Apucarana, PR. III - No mais, oficie-se o juízo deprecado para que devlva a carta precatória, haja vista que já foi efetuada perícia ás fls. 185/186 quando da realização do projeto justiça no bairro. IV - Decorrido o prazo (item II) sem manifestação, tornem-me os autos conclusoso com anotação para sentença. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

34.-COBRANCA (SUM)-52544/2010-OLAIDE NUNES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL LUCAS GARCIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI,LUCIANO ANGHINONI.

35.-INDENIZACAO (ORD)-61376/2010-CAROLINA ARABAGE CIRILO X BANCO FINASA BMC S.A - Sobre a resposta do ofício, diga a parte interssada. - Adv(s).MARIANA PIOVEZANI MORETI e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-61970/2010-PAULO HORTO LEILOES LTDA X ANTONIO CARLOS DA SILVA - Ante a certidão de fls. 182 e petição de fls. 185/186 nomeio como curador especial do requerido Dr. carlos Eduardo Ignácio Sinosaki (...) - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

37.-REPETICAO DE INDEBITO-84563/2010-WALMIR DOS SANTOS X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH,CESAR AUGUSTO TERRA.

38.-COBRANCA (ORD)-3878/2011-ELZA RODRIGUES X LEOPOLDO RODRIGUES - ESPOLIO - Defiro a emenda da inicial, que deverá acompanhar a contrafé. II - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a promover o ato que lhe compete. III - Indefiro o pedido de de digitalização dos autos para tramitação de forma eletrônica, por não possuir este juízo estrutura para tal. - Adv(s).JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e .

39.-COBRANCA (ORD)-7288/2011-ROSANA FERRARI CARLI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o documento de fl. 133 intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias. Após, o feito comportará julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me conclusoso após anotação para sentença. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-9952/2011-RED COMUNICAÇÕES E EVBENTOS LTDA X SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A - Defiro pela derradeira vez, a dilação do prazo requerido pela parte autora, pelo período de 30 dias. - Adv(s).ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e .

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11405/2011-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP - BRASIL MULTICARTEIRA X OLAVO BARGAMASCO - Indefiro o pedido de suspensão do feito, porquanto, analisando minuciosamente os autos, verifica-se que o devedor ainda nem foi citado. Desta feita, intime-se o exequente para, que 5 dias, promover os atos necessários para realização de tal dilig~encia. - Adv(s).MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI R TABORDA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e .

42.-COBRANCA (ORD)-21919/2011-MARIA MARCIA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

43.-COBRANCA (ORD)-22898/2011-AMAURI MIGUEL CORREA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

44.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24337/2011-SONIA MARIA GUADALINI SCHAIDT e Outro X PARANA BANCO S/A. - Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifica-se que os contratos apresentados pela parte requerida se referem somente à autora sônia Maria Guadalini Schaidt. Ciente do já determinado inicialmente e da possível aplicação das penalidades legais, entendo que os documentos requeridos no caso em tela são indispensáveis pelo que determino ao réu que exiba nos autos, no prazo de 15 dias, os contartos de empréstimo consignado pactuados entre a parte ré e o autor benedito de Freitas Travizan, o que faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC, podendo ser aplicada como pena a presunção de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com tais documentos. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, ROBSON SAKAI GARCIA e ANA PAULA CONTI BASTOS,DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS.

45.-ORDINARIA-28345/2011-LUIZ ASCENÇAO MANSO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

46.-CAUTELAR INOMINADA-28733/2011-ELTON APARECIDO DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S/A - I - Intime-se o requerente para informamar se há interesse no cumprimento de sentença, em 5 dias. II - Com ou sem resposta, voltem-me conclusoso para deliberações necessárias. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR.

47.-ORDINARIA-35785/2011-JANETE MENDES DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A - I - Recebo o recurs adesivo, por tempestivo, que seguirá o de apelação. II - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso em prazpo de 15 dias. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXAO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-47863/2011-JANE CLEIDE QUIEROZ SOUZA MALAGOLINE X BANCO BRADESCO S/A - Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).JADSON PISCININI MOLINA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-53222/2011-ITAU UNIBANCO S.A X NEGRAO MUNHOZ LTDA ME e Outros - Segue em anexo as informações ao agravo de instrumento, encaminhadas via mensageiro. - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, THIAGO CAPALBO e .

50.-DESPEJO-54839/2011-ALTAIR BELMIRO FERNANDES X SILEIDE DA SILVA e Outro - I - Ante os documentos de fls. 56/57 defiro á parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos e sob as penas da lei 1060/50. II - Reputo, entretanto, que o feito já foi extinto às fls. 45/46, pelo que detemino a remessa dos autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor. - Adv(s).VALENTIM ZAZYCKI e .

51.-COBRANCA (ORD)-58304/2011-FABIO LUIZ DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo do IMl, intimem-se as partes. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

52.-ORDINARIA-58660/2011-WANDERLEI KARIAS X CAIXA SEGURADORA S/A - I - Segue anexo as informações ao agravo de instrumento, as quais deverão ser encaminhadas via fac-símile. II - Observa-se que houve deferimento de efeito suspensivo acerca da r. decisão recorrida. Sendo assim, estes autos permaneceram suspensos até decisão final do referido recurso. III - Intimem-se. - Adv(s).FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

53.-ORDINARIA-60735/2011-JURACI JOSE VIANA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - I - Antes de dar prosseguimento ao feito, necessária a obtenção de informações junto à seguradora, para posteriores deliberações. (...) determino a intimação da seguradora requerida para que, no prazo de 10 dias, esclareça se a apólice discutida no processo refere-se ao ramo 66 (apólice do SFH) ou 68 (apólice privada). II - Após, retornem-me os autos conclusos. - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-65674/2011-PAULO HORTO LEILOES LTDA X DENILTON CORREIA BORGES - Intime-se o autor para retirar e encaminhar carta AR. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA.

55.-MONITORIA-81320/2011-BANCO DO BRASIL S/A X COMBUSTIVEIS GASOIL LTDA e Outros - Intim-se o banco para recolher cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA e .

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-81351/2011-BANCO ITAU S/A UNIBANCO X A.W.T. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Outro - Intime-se autor para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, THIAGO CAPALBO, REINALDO MIRICO ARONIS e .

57.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-81393/2011-FIRMINO SERGIO DA SILVA X W.A MARQUES COMERCIO EXTERIOR LTDA e Outro - Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).ALDIVINO ALVES PEREIRA, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA e .

58.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-2085/2012-EUNICE DE LIMA X BANCO ITAU S/A - Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).SILMARA REGINA LAMBOIA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA,JULIANO RICARDO SCHMITT.

59.-COBRANCA (ORD)-8859/2012-ESCRITORIO DE ADVOGADOS IVAN PEGORARO E LEATE X BANCO BRADESCO S/A - I - O feito comporta julgamenro no estado em que se encontra. Indefiro, portanto, a produção de prova pericial pretendida pela ré, bem como a juntada de novos documentos (...) II - Voltem conclusoso após anotação para sentença. - Adv(s).MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO, IVAN PEGORARO e DANIELA DE CARVALHO SILVA.

60.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-9925/2012-OSMAR VICENTINI BARBOSA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,MAURI BEVERVANCO JUNIOR,AIRTON JOSE DIAS CORADASSI FILHO.

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-10463/2012-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANDRE MUNARO - Defiro a dilação do prazo pelo período de 10 dias. - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO.

62.-COBRANCA (ORD)-12038/2012-ITAU UNIBANCO S/A X CLOVIS DE OLIVEIRA - Intime-se o autor para retirar e encaminhar as cartas ARs. - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e .

63.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-12503/2012-GABRIEL ANTONIO SABBADINI X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre o cumprimento da obrigação, diga o autor. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS,VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.

64.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-13535/2012-LEOPOLDO DE CASTRO CAMPOS X BANCO ITAU S/A - I - Para que seja possível a analise quanto á interrupção da prescrição, com base no art. 219 § 1o do CPC, faz-se necessária a exibição de alguns documentos. Desta forma, intime-se a parte autora para comprovar a data da citação válida, bem como a data de distribuição/ajuizamento da ação caurelar no prazo de 10 dias. II - Com a juntada dos documentos supramencionados, intime-se o banco réu para, querendo, se manifestar. III - Após, voltem-me os autos conclusoso para saneamento do feito. - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, EVELISE VERONESE DOS SANTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14096/2012-DIVINO APARECIDO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - I - Para que seja possível a análise quanto à interrupção da prescrição com base no art. 219, §1o do CPC, faz-se necessária a exibição de alguns documentos. Desta forma, e considerando que a parte autora já comprovou a data da citação válida, intime-se para que comprove a data de distribuição/ajuizamento da ação cautelar, no prazo de 10 dias. II - Com a juntada dos documentos supramencionados, voltem-me os autos conclusoso para saneamento do feito. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

66.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-18666/2012-JOAO CARLOS PEREIRA X BANCO SANTANDER S/A - I- Recebo, somente no efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH,CESAR AUGUSTO TERRA.

67.-PRESTACAO DE CONTAS-20167/2012-WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Voltem conslusos para sentença. - Adv(s).FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

68.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32987/2012-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,FLAVIO PENTEADO GEROMINI,PAULO ROBERTO ANGHINONI.

69.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-33017/2012-FATIMA REGINA GERMANO DIAS X BANCO CREDIBEL S/A - Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e NELSON PASCHOALOTTO.

70.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-35038/2012-LUCAS VINICIUS DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem concluosos após anotação para sentença. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-35423/2012-HEITOR BILHA CARVALHO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para retirar e encaminhar carta AR. - Adv(s).AFONSO FERNANDES SIMON e .

72.-INVENTARIO-35466/2012-JOAO BOSCO DA SILVA X IRMA BIONDI DA SILVA - Ante a data do protocolo retro, defiro a dilação de prazo pelo período de 40 dias. II - Intimem-se. - Adv(s).ORLANDO RIBEIRO, GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA e .

73.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-36089/2012-BIGNOX - EQUIPAMENTOS DE INOX LTDA X BANCO BRADESCO S/A - Voltem conclusoso para sentença. - Adv(s).ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARIA JOSE STANZANI.

74.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-39537/2012-GUILHERME AUGUSTO INACIO PADILHA X BANCO FINASA S/A - Voltem conclusoso para sentença. -

Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e VIDAL RIBEIRO PONÇANO.
75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-40597/2012-MARIA ELIZABETH SOUZA FRAGA X BANCO PANAMERICANO S/A - Intime-se o autor par retirar e encaminhar novo AR. - Adv(s).SILMARA REGINA LAMBOIA e .
76.-COBRANCA (ORD)-41541/2012-ECONOLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X BALLETO IND.DE CALCADOS VEST E ARTEF.TECIDOS LTDA. e Outro - Intime-se o autor para retirar e encaminhar nva carta AR. - Adv(s).FRANCESCO AMORESE e .

LONDRINA,26/06/2013

JAQUELINE DA SILVA FAVERO PINTO

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇAO Nº.116/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00066	074511/2011
	00073	018091/2012
	00076	025805/2012
	00078	031529/2012
	00085	044758/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00031	002136/2009
ADRIANO MARRONI	00013	000256/2007
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00022	000309/2009
AFONSO FERNANDES SIMON	00027	001419/2009
	00035	014350/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00013	000256/2007
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	00015	001382/2007
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	00005	000917/2003
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	00007	000206/2004
	00042	060476/2010
	00044	066164/2010
ANA LUCIA FRANÇA	00084	044724/2012
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUSA KERBER	00071	013259/2012
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO	00056	037615/2011
ANTONIA MARIA DA COSTA	00001	000036/1993
BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ	00022	000309/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00061	061040/2011
	00072	014113/2012
	00075	023410/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00057	037637/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00074	019766/2012
CAIO PIMENTA RENÓ	00021	001577/2008
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00011	001247/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00034	014161/2010
CASSIA ROSSANA GUIDUGLI	00047	001139/2011
CESAR AUGUSTO MARÇAL	00022	000309/2009
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00002	000304/2000
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	00072	014113/2012
CRYSTIANE LINHARES	00025	000381/2009
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00051	013656/2011
	00084	044724/2012
DAVID SCHNAID	00004	000941/2002
DENISON HENRIQUE LEANDRO	00024	000351/2009
EDSON ALVES DA CRUZ	00015	001382/2007
EDUARDO DE ALMEIDA	00005	000917/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	00006	000140/2004
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00055	037271/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00078	031529/2012
EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA	00014	000577/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00036	028125/2010
	00048	012578/2011
	00049	012624/2011
	00066	074511/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00063	065871/2011
FABIANE NORAH SCHNAID	00004	000941/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00057	037637/2011
	00058	044079/2011
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	00059	051075/2011
FABRICIO MASSI SALLA	00020	001478/2008
	00029	001529/2009
FERNANDA CAROLINA ADAM AIDAR	00012	001275/2006
FERNANDA MICHELLE KHATER F. BRITO	00083	040732/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00057	037637/2011
	00058	044079/2011
FERNANDO RUMIATO	00033	010266/2010
FLAVIA FERNANDES ALFARO	00031	002136/2009
FLAVIO DIPARDO	00086	000078/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00055	037271/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00068	003349/2012
	00073	018091/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00023	000322/2009
	00076	025805/2012
GILBERTO PEDRIALI	00028	001424/2009
	00040	051501/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00061	061040/2011
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00032	001698/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00026	000427/2009
	00050	012896/2011
GUSTAVO FREITAS MACEDO	00035	014350/2010
GUSTAVO MUNHOZ	00008	000725/2004
HERICK PAVIN	00038	035687/2010
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00083	040732/2012
IHGOR JEAN REGO	00069	006407/2012
INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTR	00050	012896/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00023	000322/2009
	00076	025805/2012
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	00005	000917/2003
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	00005	000917/2003
JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO	00043	063724/2010
JOAO FRANCISCO SOARES	00009	000739/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00012	001275/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00020	001478/2008
	00029	001529/2009
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO	00011	001247/2004
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00045	067486/2010
JOSE FERNANDO MARUCCI	00009	000739/2004
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00027	001419/2009
	00035	014350/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00075	023410/2012
	00080	034241/2012
KELI RACHEL BERGAMO	00034	014161/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00014	000577/2007
	00016	000137/2008
	00032	001698/2010
	00054	020512/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00014	000577/2007
	00016	000137/2008
	00017	000523/2008
	00046	070223/2010
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	00005	000917/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00052	017796/2011
LUCIANO BIGNATTI NIEIRO	00015	001382/2007
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	00015	001382/2007
LUDMILA SARITA RODRIGUES	00056	037615/2011
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00022	000309/2009
LUIZ CARLOS DELFINO	00079	031875/2012
LUIZ DANIEL FELIPPE	00019	001470/2008
LUIZ FABIANI RUSSO	00007	000206/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00035	014350/2010
	00071	013259/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00076	025805/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00063	065871/2011
MARCELA MITIKO GARCIA TANAKA	00024	000351/2009
MARCELLE SENHORINHO OLIVO	00005	000917/2003
MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA	00043	063724/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00045	067486/2010
MARCELO FUENTES	00047	001139/2011
MARCELO RAYES	00059	051075/2011
MARCIAL BARRETO CASABONA	00011	001247/2004
MARCILEI GORINI PIVATO	00040	051501/2010
MARCIO BARBOSA DA SILVA	00024	000351/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00011	001247/2004
	00061	061040/2011
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00030	001612/2009
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00028	001424/2009
	00040	051501/2010
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00051	013656/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00033	010266/2010
MARIA GABRIELA STAUT	00015	001382/2007
MARIA LUCILIA GOMES	00085	044758/2012
MARIANA BENINI SOUTO	00014	000577/2007
	00016	000137/2008
	00037	030688/2010
MARINA DE OLIVEIRA	00018	001243/2008
MATHEUS CURY SAHÃO	00018	001243/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00008	000725/2004
MICHEL DOS SANTOS	00015	001382/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00030	001612/2009
	00039	048301/2010
MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO	00011	001247/2004
NELSON PILLA FILHO	00064	070766/2011
	00071	013259/2012
NILBERTO RAFAEL VANZO	00009	000739/2004
NOBUO NISHIMOTO	00005	000917/2003
ODILSON ROBERTO DA SILVA	00004	000941/2002
OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO	00005	000917/2003
PAULO CESAR TIENI	00006	000140/2004
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00032	001698/2010
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	00033	010266/2010

PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS	00062	064912/2011
PAULO ROBERTO VIGNA	00067	077052/2011
	00077	027640/2012
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00083	040732/2012
PETERSON MARTIN DANTAS	00016	000137/2008
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00039	048301/2010
RAQUEL MERCEDES MOTTA	00005	000917/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	00010	001040/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00016	000137/2008
	00017	000523/2008
RICARDO DOMINGUES BRITO	00083	040732/2012
RICARDO LAFFRANCHI	00042	060476/2010
	00044	066164/2010
ROBERTO LAFFRANCHI	00007	000206/2004
ROBERTO MATTAR	00070	012857/2012
ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	00029	001529/2009
ROBSON SAKAI GARCIA	00053	020161/2011
	00058	044079/2011
	00065	073865/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00082	040652/2012
ROSANGELA KHATER	00083	040732/2012
SANDRO BARIONI DE MATOS	00063	065871/2011
SANIA STEFANI	00057	037637/2011
SATURNINO FERNANDES NETTO	00003	000674/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00016	000137/2008
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00017	000523/2008
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	00041	059327/2010
SIDNEY LUIZ PEREIRA	00060	057476/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00063	065871/2011
THAIS ARANDA BARROZO	00003	000674/2000
THIAGO FERNANDO CORREA	00017	000523/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00013	000256/2007
VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES	00012	001275/2006
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00015	001382/2007
VILSON SILVEIRA	00081	035838/2012
VILSON SILVEIRA JUNIOR	00081	035838/2012
VIRGINIA GRAZIELA SAIOLO	00014	000577/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00069	006407/2012

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-36/1993-JOAO BATISTA DE MAGALHAES x SILVIA MARIA RODRIGUES e outro- Tendo em vista que estando o réu Antonio Cícero da Silva representado nos autos pela advogada Antonia Maria da Costa (fls. 48) e não esta atuado na manifestação de fls. 364/365, esta para tanto, em 5 (cinco) dias, (conforme despacho de fls. 369). -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-304/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x ARLINDO BEZERRA QUEIROZ-Manifeste-se a parte autora sobre a juntada da Carta Precatória às fls. 262/269.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-674/2000-LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA x BANCO DO BRASIL S.A- O embargante para manifestar-se sobre a petição da embargada. -Advs. SATURNINO FERNANDES NETTO e THAIS ARANDA BARROZO-.

4. AÇÃO MONITORIA-0010333-80.2002.8.16.0014-CARLOS NOVAES GUIMARAES x PAULO EDUARDO VIEIRA DA COSTA- O executado para cumprimento voluntário do titulo judicial no prazo do artigo 475-J do CPC (no valor de R$ 349,85, conforme fls. 239). -Advs. FABIANE NORAH SCHNAID, DAVID SCHNAID e ODILSON ROBERTO DA SILVA-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-917/2003-CARLOS ROMANO OLIVIO x ESPOLIO DE CELSO AARAO CARNEIRO e outro-Ciência da decisão de fls. 339/340: "... Tratam-se os presentes autos de ação de obrigação de dar proposta por Carlos Romano Olivo em face de Ana Carlota Almeida Aarão Carneiro e Espólio de Celso Aarão Carneiro. Referido feito já recebeu prolação de sentença às fls. 171/181, onde houve o reconhecimento da procedência dos pedidos formulados pela parte autora. Na decisão de primeiro grau, que determinou a liquidação por arbitra-mento (fase atual), com exceção das verbas de sucumbência, houve: a) a determinação de entrega dos bens descritos na inicial e cláusula 4ª do contrato de fls. 14/15, com exceção daquele descrito na alínea "b", que já foi entregue, ob-servada atualização do valor do metro quadrado em CZ$ 500,00 m2, bem como apurado o valor atual do imóvel para eventual compensação de valores. Transitada em julgado a sentença, foi apresentado pela parte autora o pedido de liquidação de por arbitramento (fls. 192), sendo para tanto realizada prova pericial contábil. Apresentado o laudo pericial às fls. 2.162/2.182, concluindo que o montante devido a título de restituições à autora corresponde na data do laudo a R $ 37.823,75, sendo os honorários sucumbenciais de 10% sobre este montante. Instados a se manifestar, a parte autora às fls. 2.297/2.298 impugnou o laudo no sentido de não ter sido observada a exclusão de débitos lançados indevidamente antes da Resolução n.º 2.303/96, do Bacen. Já a parte ré, por meio de seu assistente técnico concluiu que o valor devido a título de restituição corresponde a R$ 3.420,27, em 27.08.2012 e não o valor apontado pelo Perito. II- O procedimento de liquidação por arbitramento tem cabimento enquanto fase intermediária entre o processo de conhecimento, onde se busca o reconhecimento da e-xistência ou inexistência de um direito postulado em Juízo, e antecedendo a fase de cumpri-mento de sentença, que pressupõe a existência de obrigação líquida, certa e exigível. Pois bem, o caso dos autos versa sobre eventuais abusos e nulidades de iniciativa da parte ré, na relação jurídica firmada com a autora, quanto à cobrança de encargos bancários, os quais tiveram parcial reconhecimento pela sentença e acórdão já mencionados. Logo, submetida a questão a prova pericial contábil para apuração do quantum devido, foi produzido o laudo, observado o contraditório e a ampla defesa, tendo sido o conteúdo do laudo impugnado por ambas as partes. Dessa feita, abriu-se vista ao Perito para prestar os esclarecimentos que reputar necessários, inclusive mediante laudo complementar, se for o caso. Instado este se pronunciou pela manutenção de sua conclusão, ao que se confere os efeitos jurídicos correspondentes, ante à ausência de oferecimento de elementos objetivos que infirme o valor indicado pelo Sr. Perito do montante a ser restituído à parte autora. III- Do exposto, homologo como valor a ser restituído pelo réu à parte au-tora R$ 1.300.791,53 (um milhão, trezentos mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), bem como o valor dos honorários ao advogado do autor e da parte ré, em 10% (dez por cento), sobre o montante a ser liquidado, observada a compensação de referida verba, por meio da sentença de fls. 171/180, irrecorrida, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, na proporção fixada na fase de conhecimento (50% para cada parte)..." -Advs. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, NOBUO NISHIMOTO, OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO, MARCELLE SENHORINHO OLIVO, ANA CARLOTA DE ALMEIDA, EDUARDO DE ALMEIDA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS, RAQUEL MERCEDES MOTTA e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0013476-09.2004.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S.A x DIAS & MARCUCCI LTDA e outros-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 534/537 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e PAULO CESAR TIENI-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-206/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SERGIO PAULO ADOLFO- Ante o contido na certidão de fls. 122, manifeste-se a parte exequente em 5 (cinco) dias, (conforme despacho de fls. 123). -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-.

8. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-725/2004-ENOQUE TEIXEIRA DOS SANTOS x WHILZHA PHOTO BUCK LTDA- Deferido a suspensão ora requerida (CPC, art. 791, inciso III), (conforme despacho de fls. 110, item 1). -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e GUSTAVO MUNHOZ-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-739/2004-MONSANTO DO BRASIL LIMITADA x EMPORIO AGRICOLA COM. DE INSUMOS LTDA e outro-Ciência da decisão de fls. 237: "... Sobre o oficio de fls. 234/236, dê ciências às partes. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 232..." -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOAO FRANCISCO SOARES-.

10. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013094-16.2004.8.16.0014-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Deferido a dilação de prazo por 30(trinta) dias como requerido em fls. 1608. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

11. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - ORDINÁRIO-1247/2004-LARA GARCIA FERREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), sem inclusão de custas da fase executiva, para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência (no valor de R$ 775.427,14, segundo cálculo de fls. 780) que deverá ser depositado em CONTA JUDICIAL vinculado ao juízo da SÉTIMA VARA CÍVEL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a inclusão da multa do art. 475-J, do CPC, arbitramento de novos honorários advocatícios (da fase executiva) e custas processuais (Tabela IX, inciso I execuções de sentença e cumprimento de sentença), somente ocorrerão após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO, CARLA PASSOS MELHADO COCHI, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

12. VENDA FORCADA DE BEM COMUM-1275/2006-PEDRO DOS SANTOS x MARIA ELEN DA SILVA SANTOS- As partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia da minuta do acordo celebrado, sob pena de extinção do feito, nos termos de art. 267, inciso III, c/c art. 269, inciso III, ambos do CPC. A parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar documentos atualizados que comprove fazer jus ao benefício da gratuidade judicial, em atenção ao requerimento de fl.202. Custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios,

pro rata (art. 26, § 2º, CPC), (conforme despacho de fls. 204). -Advs. VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e FERNANDA CAROLINA ADAM AIDAR-.

13. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-256/2007-RAFAEL SELLA MENDONÇA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ciência da decisão de fls. 1099: "... Visando uniformizar o processamento das demandas em trâmite perante este juízo, dada a crescente participação numérica nas estatísticas mensais capitaneadas pelos feitos já ajuizados no contexto do sistema Projudi, digitalizem-se os presentes autos, promovendo-se, após, sua inclusão em referido sistema. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se as partes deste pronunciamento, advertindo os procu-radores ainda não habilitados da necessidade de atualização à nova realidade fática instaurada no Tribunal de Justiça do Paraná..." -Advs. ADRIANO MARRONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-577/2007-EUZEBIO FEIJO DE 0LIVEIRA e outro x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 241: "... Visando uniformizar o processamento das demandas em trâmite perante este juízo, dada a crescente participação numérica nas estatísticas mensais capitaneadas pelos feitos já ajuizados no contexto do sistema Projudi, digitalizem-se os presentes autos, promovendo-se, após, sua inclusão em referido sistema. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se as partes deste pronunciamento, advertindo os procu-radores ainda não habilitados da necessidade de atualização à nova realidade fática instaurada no Tribunal de Justiça do Paraná..." -Advs. EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA BENINI SOUTO, VIRGINIA GRAZIELA SAIOLO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

15. INVENTARIO-1382/2007-MARIA CHRISTIANA PRATA CARNIO QUARTIM BARBOSA x WALDIR EDGARD CARNIO - ESPÓLIO-Ciência da decisão de fls. 772: "... O documento de folhas 762 não se trata de renúncia a herança, trata-se, porém de acordo, devidamente homologado para recebimento dos direitos hereditários da herdeira Cíntia Carnio de Souza. Sendo assim, não há que se falar em exclusão da referida herdeira do polo passivo da presente ação. Providenciarem as partes o formal de partilha destacando o acordado nos autos 62779/2011 (folhas 763 do presente autos)..." -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MICHEL DOS SANTOS, MARIA GABRIELA STAUT, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, LUCIANO BIGNATTI NIEIRO, ALVARO DOS SANTOS MACIEL e EDSON ALVES DA CRUZ-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-137/2008-APARECIDO LOURENÇON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-Ciência da decisão de fls. 223: "... Com base nos arts. 543-C, do CPC c/c art. 2º., §§ 1º. e 2º e art. 7°, da Resolução STJ N. 8, de 7.8.2008, foi determinada pelo Ministro Sidnei Beneti, Relator nos autos de Recurso Especial n. 1.273.643 PR, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão dos recursos nos processos que tenham por controvertido o prazo prescricional aplicável às ações de cumprimento de sentença decorrente de expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser, Verão e Collor. Assim sendo, é de aplicar cautela no que tange aos pedidos de levantamento de valores postulados em demandas com referida matéria, cujo fundamento é exatamente aquele afeto à análise da prescrição pelo STJ, conforme indicado acima. II- Do exposto, determino a suspensão do trâmite destes autos, inclusive de levantamento de valores, ainda que incontroversos até que haja o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Superior ora referido, inclusive nas demandas que tem por objeto o recebimento de diferenças dos Planos Econômicos Collor, que poderão ter reflexos de referido julgamento..." -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e MARIANA BENINI SOUTO-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-523/2008-MERAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 177: "... a parte ré, para os termos da presente liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado, nos termos do parágrafo único, do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, Para fins de realização de perícia contábil, nomeio o(a) Sr(a). Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal, nos termos do art. 475-D, do CPC, que deverá manifestar se aceita o encargo e fazer proposta de honorários (CPC, art. 422). Após, intime-se a parte requerente a apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo, bem como para manifestar sobre o valor proposto e, caso aceite, promova o respectivo depósito em 5 (cinco) dias. Realizado o depósito, observadas as formalidades, intime-se o Sr. Perito para realização dos trabalhos e confecção do laudo, os quais devem estar concluídos e apresentados em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. O levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinqüenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial. Com a entrega da perícia, manifestem-se as partes, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 475-D, parágrafo único)..." -Advs. THIAGO FERNANDO CORREA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1243/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x V.S. SAHÃO & CIA LTDA- Decorrido o prazo de suspensão, a parte executada para fins do disposto no art. 668, do CPC, conforme determinado anteriormente às fls. 160, item 2. -Advs. MARINA DE OLIVEIRA e MATHEUS CURY SAHÃO-.

19. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - SUMÁRIO-1470/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ADRIANA GIL FELIPPE - FIRMA INDIVIDUAL e outros-Junte a parte as GRJs devidamente recolhidas, sob pena de execução judicial. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0023519-63.2008.8.16.0014-MARIA THEREZA MAGALHÃES FORATINI x LUIZ PAULO FORATINI-Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), sem inclusão de custas da fase executiva, para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência (no valor de R$ 240.000,57, segundo cálculo de fls. 316) que deverá ser depositado em CONTA JUDICIAL vinculado ao juízo da SÉTIMA VARA CÍVEL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a inclusão da multa do art. 475-J, do CPC, arbitramento de novos honorários advocatícios (da fase executiva) e custas processuais (Tabela IX, inciso I execuções de sentença e cumprimento de sentença), somente ocorrerão após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R $ 836,60, referente às Custas Processuais. R$ 220,50, referente ao FUNREJUS. R $ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.-Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-.

21. AÇÃO MONITORIA-0041290-54.2008.8.16.0014-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI NORTE DO PARANÁ x FREIOS WILLI LTDA e outros-Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), sem inclusão de custas da fase executiva, para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência (no valor de R$ 159.852,97, segundo cálculo de fls. 211) que deverá ser depositado em CONTA JUDICIAL vinculado ao juízo da SÉTIMA VARA CÍVEL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a inclusão da multa do art. 475-J, do CPC, arbitramento de novos honorários advocatícios (da fase executiva) e custas processuais (Tabela IX, inciso I execuções de sentença e cumprimento de sentença), somente ocorrerão após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Adv. CAIO PIMENTA RENÓ-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0037154-77.2009.8.16.0014-GUSTAVO DIEHL x VEGA SHOWS E EVENTOS - BOATE VEGA e outro-Junte a parte as GRJs devidamente recolhidas, sob pena de execução judicial. -Advs. BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ, CESAR AUGUSTO MARÇAL, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA e AFONSO CELSO NORONHA DUTRA-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0032921-37.2009.8.16.0014-GENILSO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 167,32, referente às Custas Processuais. R$ 24,51, referente ao FUNREJUS. R$ 8,57, referente ao Cartório do Distribuidor. Sendo que a parte ré deverá arcar com 20% das Custas Judiciais. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0029573-11.2009.8.16.0014-IVONE RIBEIRO EUGENIO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS e outros-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 277/278.-Advs. DENISON HENRIQUE LEANDRO, MARCELA MITIKO GARCIA TANAKA e MARCIO BARBOSA DA SILVA-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0024893-80.2009.8.16.0014-ELZA MARIN ONCKEN (ESPÓLIO) e outros x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU- Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 836,60, referente às Custas Processuais. R$ 64,95, referente ao FUNREJUS. R$ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0026919-51.2009.8.16.0014-ANTONIO CARNEIRO BONFIM x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S/A-Manifeste-se a parte acerca do depósito de fls. 415/416 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-1419/2009-EDNALVA TORCATO RONCHINI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU-Junte a parte as GRJs devidamente recolhidas, sob pena de execução judicial. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERNANDES SIMON-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0027661-76.2009.8.16.0014-MARIA APARECIDA DA SILVA x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 836,60, referente às Custas Processuais. R$ 61,60, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

29. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - SUMÁRIO-0037151-25.2009.8.16.0014-CRISTINA SAYURI KOYAMA e outros x PAVITEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 28,20, referente às Custas Processuais. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, FABRICIO MASSI SALLA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0033466-10.2009.8.16.0014-OSVALDO ORTIZ e outro x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

31. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027406-21.2009.8.16.0014-JANCER FRANK ZANINI DESTRO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Deferido o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte requerida, substituindo-os por cópias, com sua entrega à parte requerente, mediante recibo e traslado nos autos. -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e FLAVIA FERNANDES ALFARO-.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001698-32.2010.8.16.0014-BALDOMIRO ALIGUERI e outros x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 237: "... Tendo em vista a constatação de ausência de trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.273.643-PR, suspendo os efeitos da sentença que extinguiu esta execução, até a concretização da coisa julgada, ocasião em que serão analisada a apelação interposta pela parte exequente..." -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GLAUCO LUCIANO RAMOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0010266-37.2010.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DOS TUCANOS x GISELE APARECIDA MARTINEZ CORREA-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre o cálculo de fls. 118.-Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014161-06.2010.8.16.0014-INTELEKTRON SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA x BANCO ITAU S.A.- Em caso negativo, a parte exequente para tanto, em 5 (cinco) dias, (conforme despacho de fls. 94). -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-.

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0014350-81.2010.8.16.0014-PAULO CEZAR DE ABREU x BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUSTAVO FREITAS MACEDO-.

36. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0028125-66.2010.8.16.0014-JOSE LUIZ PIRES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 158/161.-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0030688-33.2010.8.16.0014-AURELIO ALTINO REIS x BANCO ITAUCARD S.A.- Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 220,90, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R$ 50,41, referente ao Cartório do Distribuidor; bem como, a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. MARIANA BENINI SOUTO-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035687-29.2010.8.16.0014-ROSIMAR CARVALHO DE AZEVEDO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Junte a parte as GRJs devidamente recolhidas, sob pena de execução judicial. -Adv. HERICK PAVIN-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0048301-66.2010.8.16.0014-NATALINO NAKAMOTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 305,50, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. RAFAELA POLYDORO KÜSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0051501-81.2010.8.16.0014-DAGOBERTO DE ANDRADE x BANCO FINASA S/A - BANCO BRADESCO S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO, MARCOS AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

41. ALVARA JUDICIAL-0059327-61.2010.8.16.0014-ANDREA GONCALVES e outro x O JUIZO-Manifestem-se as partes (prazo comum), sobre o Laudo de Avaliação de fls. 122.-Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0060476-92.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x ALEXANDRE SAMPAIO GENTIL- Manifeste-se o autor acerca do auto de descrição de bens fls. 122.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-.

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0063724-66.2010.8.16.0014-JOSE PIRES DA SILVA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A.- Sobre a possibilidade de extinção do feito, em razão da quitação do débito, manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias, cientificando-a que em caso de não manifestação será considerada quitada a obrigação e extinta a presente demanda, (conforme despacho de fls. 287, item 2). -Advs. MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA e JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066164-35.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x FERNANDO HENRIQUE SIMPLICIO RIBEIRO-À parte autora para informar acerca do cumprimento da Carta Precatória. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067486-90.2010.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x EDMUNDO CARLOS ZAGO DE OLIVEIRA-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, (conforme despacho de fls. 145, item 2). -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

46. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0070223-66.2010.8.16.0014-CARLOS ALBERTO CURY HARFUCH x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A- Sobre a proposta de honorários deve se manifestar a parte devedora/impugnante, interessada na realização da prova conforme fls. 421/423, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, havendo concordância quan-to aos honorários, deve, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral, (conforme despacho de fls. 393/397, item 4.4). -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

47. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0001139-41.2011.8.16.0014-ROSA LUCIA PESSOA DE SIQUEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 204/206.-Advs. MARCELO FUENTES e CASSIA ROSSANA GUIDUGLI-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0012578-49.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS ROCHA BRANDAO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012624-38.2011.8.16.0014-GILBERTO FRANCISCO ALVES x

BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 83/85.-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

50. AÇÃO DE USUCAPIAO-0012896-32.2011.8.16.0014-SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA LIMA e outros x CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA-Ciência da decisão: "... Redesigno audiência 26/08/2013 às 15::00 horas..."-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0013656-78.2011.8.16.0014-CLAUDEMIR APARECIDO CUBA VIEIRA x BANCO FINASA S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

52. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0017796-58.2011.8.16.0014-PAULO VALÉRIO KWIATKOWSKI x BANCO DO BRASIL S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R $ 230,30, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R $ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0020161-85.2011.8.16.0014-OCTAVIO DO CARMO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- A parte autora, por meio de seu procurador, via DJe e, em caso de inércia, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular prosseguimento dos autos, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III e § 1º), (conforme despacho de fls. 133). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020512-58.2011.8.16.0014-AUTO POSTO MORISHITA LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.- Deferido o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 683/v°, por 60 (sessenta) dias, para a apresentação dos documentos solicitados pelo Sr. Perito, (conforme despacho de fls. 688, item 1). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0037271-97.2011.8.16.0014-LUIS CARLOS FERNANDES x BANCO PANAMERICANO S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 230,30, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

56. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0037615-78.2011.8.16.0014-GLADIMIR ANTONIO BELLINI & CIA LTDA. - ME. x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 1807/1808.-Advs. ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e LUDMILA SARITA RODRIGUES-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0037637-39.2011.8.16.0014-LAURO APARECIDO BONIN CHABLATURA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, SANIA STEFANI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0044079-21.2011.8.16.0014-PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0051075-35.2011.8.16.0014-LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA x COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e MARCELO RAYES-.

60. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0057476-50.2011.8.16.0014-MDPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA x CISAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e outro- O autor para que se manifeste, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

61. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0061040-37.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x BASSO CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outros-Manifeste-se a parte exeqüente sobre ofício da Receita Federal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0064912-60.2011.8.16.0014-FEELING ESTOFADOS LTDA x MOVELAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 103.-Adv. PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS-.

63. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0065871-31.2011.8.16.0014-PEDRO FELIO ROSA x BANCO ITAU S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. SANDRO BARIONI DE MATOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

64. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0070766-35.2011.8.16.0014-NELCI ALVES DA SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), sem inclusão de custas da fase executiva, para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência (no valor de R$ 715,05, segundo cálculo de fls. 53) que deverá ser depositado em CONTA JUDICIAL vinculado ao juízo da SÉTIMA VARA CÍVEL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a inclusão da multa do art. 475-J, do CPC, arbitramento de novos honorários advocatícios (da fase executiva) e custas processuais (Tabela IX, inciso I execuções de sentença e cumprimento de sentença), somente ocorrerão após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Adv. NELSON PILLA FILHO-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0073865-13.2011.8.16.0014-EDVALDO SANTOS DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 723,80, referente às Custas Processuais. R$ 42,05, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0074511-23.2011.8.16.0014-JADE CRISTINA BARBOSA DE MENEZES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Esclareça a parte autora, em 5 (cinco) dias, se compareceu perante o Instituto Médico Legal para submissão a exame pericial médico, agendado às fls. 105, (conforme despacho de fls. 110). -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077052-29.2011.8.16.0014-MARCOS DA COSTA SILVA x BANCO CIFRA S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 441,80, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R$ 50,40, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. PAULO ROBERTO VIGNA-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003349-31.2012.8.16.0014-ORLANDO DA CRUZ CROVADOR x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Ao(a)(s) devedor(a)((e)s), sem inclusão de custas da fase executiva, para proceder ao pagamento do débito, ai considerado o principal, honorários de sucumbência (no valor de R$ 334,33, segundo cálculo de fls. 70) que deverá ser depositado em CONTA JUDICIAL vinculado ao juízo da SÉTIMA VARA CÍVEL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a inclusão da multa do art. 475-J, do CPC, arbitramento de novos honorários advocatícios (da fase executiva) e custas processuais (Tabela IX, inciso I execuções de sentença e cumprimento de sentença), somente ocorrerão após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006407-42.2012.8.16.0014-AMARILDO LUIZ RIBEIRO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 108/110.-Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e IHGOR JEAN REGO-.

70. AÇÃO DE USUCAPIAO-0012857-98.2012.8.16.0014-LUIZ ANTONIO FLAUZINO x VALDEMAR CALDANA- Sobre a certidão de fls. 89/90 do Sr. Oficial

de Justiça, manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias, para querendo o que de direito. -Adv. ROBERTO MATTAR-.

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0013259-82.2012.8.16.0014-CLAUDIA RODRIGUES DE ALMIRAO x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da decisão de fls. 171: "... A matéria relativa a legalidade ou não na cobrança dos encargos contratuais denominados TAC e TEC, bem como outras correlatas, além da possibilidade de financiamento acessório para pagamento do IOF, foi submetida à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.251.331-RS (2011/0096435-4). No recurso em questão, após requerimento da Febraban (Federação Brasileira de Bancos), na qualidade de ?amicus curiae?, pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti foi proferida decisão no sentido de suspender as ações que versam sobre referidas matérias em todas as instâncias da Justiça Comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis, em fase de conhecimento. De outra parte, encontra-se excetuada aos efeitos de referida decisão os cumprimentos de sentença, ações de execução, bem como as demandas que estejam em fase instrutória. II- Do exposto, suspendo o trâmite destes autos até nova decisão do Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543-C, § 2º)..." -Advs. ANA PAULA ALMEIDA DE SOUSA KERBER, NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

72. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0014113-76.2012.8.16.0014-CELESTINO CELSO MEDEIROS BLAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro-Ciência do despacho saneador de fls. 251/254: "... Preliminares e Saneamento As partes não argüiram preliminares. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, naão havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que delcaro o processo saneado. 2. Prejudicial de mérito 2.1 Prejudicial de mérito - Prescrição CC. O réu alega prescrição decorrente do artigo 206, §3º, inciso III do CC. No entanto, não é este o entendimento deste juízo. Por outras palavras, busca-se pela presente demanda apuração de encargos abusivos e/ou indevidamente cobrados dos autores para, em caso positivo, na sequência, reconhecida a ilegalidade permitir sua repetição. Assim, é de se aplicar por força do disposto nos art. 177, do CC/16 c/c art. 2.028, do CC/02, visto que transcorrido mais da metade do prazo para ações pessoais, indicado no primeiro dispositivo mantém referido lapso temporal, qual seja de 20 (vinte) anos. Por conseguinte, não se aplica, ainda, a prescrição decenal prevista no art 205, do CC/02. Desta feita, afasta-se a prescrição alegada, inclusive porque o juízo pode analizar o contrato na parte que não ocorreu a prescrição. 2.2 Decadência-CDC-art 27 Não se aplicam à matéria discutida nestes autos o prazo decadencial do art 26, tampouco o prescricional do art. 27, ambos do CDC. Isso porque, tratando o pedido formulado na inicial de pedido de natureza pessoal, em que se busca revisar o contrato firmado entre as partes e não tão somente o reconhecimento de vício ou fato do produto, entendido para o réu como o serviço por este prestado. Por outras palavras, busca-se pela presente demanda apuração de encargos abusivos e/ou indevidamente cobrados dos autores para, em caso positivo, na sequência, reconhecida a ilegalidade permitir sua repetição. Assim, é de se aplicar por força do disposto nos art. 177, do CC/16 c/ c art. 2.028, do CC/02, visto que transcorrido mais da metade do prazo para ações pessoais, indicado no primeiro dispositivo mantém referido lapso temporal, qual seja de 20 (vinte) anos. Nesse sentido a jurisprudência é pacífica: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO LANÇAMENTOS DE DÉBITOS CONHECIDOS POR NHOC SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - (...) NÃO APLICAÇÃO NA ESPÉCIE DAS REGRAS SOBRE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO PREVISTAS CDC - AÇÃO PESSOAL SUJEITA AO PRAZO PRESCRICIONAL GERAL E VINTENÁRIO NÃO SUBSUNÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA COM AQUELA DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, QUE TEM PRAZO PRESCRICIONAL ESPECIAL E NATUREZA SUBSIDIÁRIA - (...) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DESSES DÉBITOS INDEVIDOS, CONHECIDOS POR NHOC E LANÇADOS PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS MÁ-FÉ EVIDENCIADA COM TAL PROPÓSITO E PELA FALTA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL GENÉRICA IMPUGNAÇÃO DE OUTROS DÉBITOS NA CONTA CORRENTE (...) Apelações conhecidas em parte e parcialmente providas. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0788627-1 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 10.08.2011) PROCESSO CIVIL. CÓDIGO CIVIL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ENCARGOS FINANCEIROS. ORIGEM DESCONHECIDA. COBRANÇA REPETIDA. "SEGUNDO LANÇAMENTO". CLÁUSULA "NHOC". IOF. INOVAÇÃO RECURSAL MATÉRIA NÃO CONHECIDA. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido da inaplicabilidade do prazo decadencial de 90 dias (art. 26, II, do CDC) nas demandas revisionais, que versam sobre o direito do correntista em revisar ou questionar lançamentos diversos efetuados durante a relação negocial. 2. A ação de repetição de indébito, por possuir caráter pessoal, submete- se ao prazo prescricional ordinário vintenário, no Código Civil de 1916, ou decenal, no Código de 2002. 3. É abusiva a incidência de "segundo lançamento", ou cláusula "nhoc", no saldo devedor de conta corrente, principalmente quando inexistente estipulação contratual que autorize tal co-brança, conforme é o caso dos autos. (...) APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E NÃO PRO-VIDA. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0795764-0 - Faxinal - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 27.07.2011) Dessa feita, afasta-se a decadência argüida. 3. Fixação dos Pontos Controvertidos Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros e lançamentos indevidos, comissão de permanência cumulada com outros encargos, o que, a príncipio, demanda pericia contábil. 4. Inversão do ônus da prova. A par disso, observa-se que o autor requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que por se tratar de norma de ordem pública, que dentre as medidas ali previstas está a inversão do ônus da prova (seq. "1"), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envol-vendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancá-rios a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorren-tes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção". Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acer-ca do interesse na realização da prova pericial contábil. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. 5. Para fins de realização de perícia contábil, nomeio o(a) Sr(a). Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal (CPC, art. 422). 5.1 Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 5.2 Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para, tomar ciência da nomeação; aceitar ou não, o encargo; apresentar proposta de honorários e indicar os documentos necessários à realização dos trabalhos. 5.3 Sobre a proposta de honorários deve se manifestar a parte ré, interessada na realização da prova conforme fls. 197, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deve, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral; 5.4 Realizado o depósito, observadas as formalidades, intime-se o Sr. Perito para realização dos trabalhos e confecção do laudo, os quais devem estar concluídos e apresentados em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. 5.5 O levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal para os devidos fins (CPC, art 709, parágrafo único). 5.6 Com a apresentação do laudo e a expedição e entrega do alvará ao Perito, observe-se a Escrivania o disposto no art 433, parágrafo único, do CPC, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação, iniciando-se o prazo pela parte autora..." -Advs. CLODOALDO JOSE VIGGIANI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

73. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - ORDINÁRIO-0018091-61.2012.8.16.0014-ANTONIO CARVALHO RAPOSEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S.A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019766-59.2012.8.16.0014-ANDREIA PAGLIARI DE OLIVEIRA x BANCO DIBENS S/A- Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 220,90, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

75. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0023410-10.2012.8.16.0014-ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES x BANCO BANESTADO S/A-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 189/192 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0025805-72.2012.8.16.0014-GILBERTO EVANGELISTA TEIXEIRA x BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da decisão de fls. 106: "... Promova a digitalização dos autos com seu devido cadastramento no sistema Projudi..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027640-95.2012.8.16.0014-APARECIDO AMARO DA SILVA x CIFRA S.A. CREDITO, FINANCAMENTO E INVESTIMENTO- O réu para proceder ao pagamento do débito (no valor de R$ 308,56, conforme fls. 54), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a incidência da multa do art. 475-J somente ocorrerá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. Ademais, a parte requerida para apresentar os documentos solicitados na inicial, no prazo acima mencionado, sob pena de busca e apreensão. Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R$ 230,30, referente às Custas Processuais. R$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. PAULO ROBERTO VIGNA-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0031529-57.2012.8.16.0014-PEDRO ROMBI x BANCO BMG S.A.-Ciência da decisão de fls. 114: "... Promova a digitalização dos autos com seu devido cadastramento no sistema Projudi..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

79. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0031875-08.2012.8.16.0014-MARILDA APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA x CLINICA DENTARIA CENTRAL e outros-Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre petição e documentos juntados pela parte requerida às fls. 831/1544. -Adv. LUIZ CARLOS DELFINO-.

80. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034241-20.2012.8.16.0014-RENATO GASPAR x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 74/76.-Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

81. AÇÃO MONITORIA-0035838-24.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA x NORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA ME e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. VILSON SILVEIRA e VILSON SILVEIRA JUNIOR-.

82. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040652-79.2012.8.16.0014-WILSON APARECIDO PEPATO x BANCO ITAUCARD S.A.-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 73/74.-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0040732-43.2012.8.16.0014-MARCIO WESLEY DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- À parte autora para providenciar, no prazo de 05 dias, juntada de comprovante de residência, tendo em vista a certidão de fls. 163, e devolução do AR (166). -Advs. ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO, FERNANDA MICHELLE KHATER F. BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

84. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0044724-12.2012.8.16.0014-MANOEL MESSIAS DE LIMA x BANCO SANTANDER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Ciência da decisão de fls. 126: "... A matéria relativa a legalidade ou não na cobrança dos encargos contratuais denominados TAC e TEC, bem como outras correlatas, além da possibilidade de financiamento acessório para pagamento do IOF, foi submetida à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.251.331-RS (2011/0096435-4). No recurso em questão, após requerimento da Febraban (Federação Brasileira de Bancos), na qualidade de ?amicus curiae?, pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti foi proferida decisão no sentido de suspender as ações que versam sobre referidas matérias em todas as instâncias da Justiça Comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis, em fase de conhecimento. De outra parte, encontra-se excetuada aos efeitos de referida decisão os cumprimentos de sentença, ações de execução, bem como as demandas que estejam em fase instrutória. II- Do exposto, suspendo o trâmite destes autos até nova decisão do Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543-C, § 2º)..." -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e ANA LUCIA FRANÇA-.

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0044758-84.2012.8.16.0014-TALITA PEREIRA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S.A.-Ciência da decisão de fls. 114: "... Promova a digitalização dos autos com seu devido cadastramento no sistema Projudi..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e MARIA LUCILIA GOMES-.

86. CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2009-Oriundo da Comarca de PRAIA GRANDE - SP-EDVALDO VIEIRA x GUSTAVO LOPES DE MIRANDA-Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prontuário médico juntados pela parte requerente às fls. 108/161.-Adv. FLAVIO DIPARDO-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 158/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00038	018071/2012
	00039	027642/2012
ADRIANO MARRONI	00004	001235/2006
	00005	000470/2007
	00010	000592/2008
	00015	001465/2008
	00018	000106/2009
	00019	000107/2009
AFONSO FERNANDES SIMON	00020	000316/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00022	001878/2009
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	00046	042840/2012
ALFREDO LUIZ KUGELMAS	00011	000684/2008
AMANDA COUTINHO RABELLO	00024	024954/2010
ANA LUCIA MODESTO CORTES	00008	001333/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA	00046	042840/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00038	018071/2012
ANDREA REGINA SCHWERDLER CABEDA	00028	066310/2010
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	00030	083123/2010
AULO AUGUSTO PRATO	00004	001235/2006
	00010	000592/2008
	00015	001465/2008
	00018	000106/2009
	00019	000107/2009
	00020	000316/2009
	00029	068226/2010
BLAS GOMM FILHO	00035	007426/2012
CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR.	00040	028704/2012
CARLOS EDUARDO LEVY	00006	000959/2007
	00009	000519/2008
CLAUDIA RODRIGUES	00040	028704/2012
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00028	066310/2010
CRYSTIANE LINHARES	00025	039497/2010
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA	00033	028165/2011
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD	00028	066310/2010
DANIELA D` AMICO MORAES	00028	066310/2010
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00017	000101/2009
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	00030	083123/2010
DENNER PIERRO LOURENÇO	00011	000684/2008
DIOGENES ANDRE TAZAMA PEPINELLI	00043	034829/2012
	00045	041537/2012
EDSON CHAVES FILHO	00028	066310/2010
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00013	001179/2008
ERICA DE FIGUEIRO E FERNANDES	00007	000997/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00034	074533/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00021	001417/2009
	00041	029206/2012
	00042	034204/2012
FABIO RENATO DE ASSIS	00013	001179/2008
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI	00024	024954/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00021	001417/2009

	00041	029206/2012
	00042	034204/2012
FLAVIANE PELLOSO MOLINA FREITAS	00024	024954/2010
GERARD KAGHTAZIAN	00028	066310/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00025	039497/2010
	00027	062889/2010
GUSTAVO DEL BOSCO	00039	027642/2012
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00012	000785/2008
	00029	068226/2010
HENRIQUE ZANONI	00023	024664/2010
HÉVILA RÚBIA BRITO	00040	028704/2012
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00008	001333/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00044	038634/2012
JALILE VARAGO FARTH	00001	000857/1998
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00005	000470/2007
JOAO PEDRO TAGLIARI	00027	062889/2010
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	00014	001311/2008
JORGE BRANDALIZE	00017	000101/2009
JORGE LUIS ZANON	00005	000470/2007
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00033	028165/2011
JOSE CARLOS DIAS NETO	00002	000016/2002
JOSE DORIVAL PEREZ	00001	000857/1998
JOSE FERNANDO VIALLE	00006	000959/2007
	00009	000519/2008
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	00012	000785/2008
	00013	001179/2008
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	00024	024954/2010
JOÃO CARLOS LIMA SANTINI	00026	061814/2010
JULIANA FAGUNDES KRINSKI	00046	042840/2012
JUNIO CESAR MANGONARO	00020	000316/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00027	062889/2010
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00043	034829/2012
	00045	041537/2012
LUCIANO CARLOS FRANZON	00017	000101/2009
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00004	001235/2006
	00018	000106/2009
	00019	000107/2009
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	00014	001311/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00003	000989/2005
LUIZ CARLOS PROVIN	00006	000959/2007
MANOEL FERREIRA CAPELIN	00022	001878/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00037	017043/2012
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA	00014	001311/2008
MARCIO LUIZ NIERO	00035	007426/2012
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00017	000101/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00003	000989/2005
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	00002	000016/2002
MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR	00040	028704/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00016	000083/2009
	00032	015166/2011
NATALIA DE ABREU	00007	000997/2007
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	00031	007307/2011
PATRICIA FREYER	00039	027642/2012
PATRÍCIA PIEKARCZYK	00007	000997/2007
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00034	074533/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00036	013549/2012
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	00035	007426/2012
RAFAELA DENES VIALLE	00006	000959/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00016	000083/2009
	00032	015166/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00038	018071/2012
RICARDO LAFFRANCHI	00031	007307/2011
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	00024	024954/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00032	015166/2011
	00041	029206/2012
	00042	034204/2012
ROSANA BENENCASE	00027	062889/2010
SANDY PEDRO DA SILVA	00005	000470/2007
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	00008	001333/2007
SERGIO LOPES MASSEDO	00008	001333/2007
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	00002	000016/2002
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	00021	001417/2009
TALITA DOMINGUES M. S. CABRERA	00025	039497/2010
	00027	062889/2010
VANESSA QUEIROZ PONCIANO	00007	000997/2007
VICTOR CARNIATO FRANCO	00026	061814/2010
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	00026	061814/2010
VIVIEN SAKAI SANTORO	00017	000101/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00016	000083/2009
WILSON LOPES DA CONCEICAO	00011	000684/2008

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009217-78.1998.8.16.0014-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x SANDER MILHEM FARTH-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e JALILE VARAGO FARTH-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015902-62.2002.8.16.0014-ELIANE DE FATIMA BRUNASSI x CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022051-69.2005.8.16.0014-JOANA D`ARC DA SILVEIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

4. BUSCA E APREENSÃO-1235/2006-SICOOB - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ x EL SAYED-COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, ADRIANO MARRONI e LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES-.

5. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS-470/2007-WILSON ROBERTO DAGNONI e outros x HORIZON COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ADRIANO MARRONI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JORGE LUIS ZANON e SANDY PEDRO DA SILVA-.

6. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021429-19.2007.8.16.0014-JOSE VITORINO DE LIMA e outro x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. CARLOS EDUARDO LEVY, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN e RAFAELA DENES VIALLE-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA-0035492-49.2007.8.16.0014-CONJUNTO RESIDENCIAL CARLOS CLEMENTINO MOREIRA x LUIS ALBERTO DOUGLAS DONZELLI-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ERICA DE FIGUEIRO E FERNANDES, NATALIA DE ABREU, VANESSA QUEIROZ PONCIANO e PATRÍCIA PIEKARCZYK-.

8. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0036484-10.2007.8.16.0014-ANA LUCIA MODESTO CORTES e outros x SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ANA LUCIA MODESTO CORTES, SERGIO LOPES MASSEDO, SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023582-88.2008.8.16.0014-JOSE VITORINO DE LIMA x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. CARLOS EDUARDO LEVY e JOSE FERNANDO VIALLE-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-592/2008-COOP. DE ECON. E CRÉDITO SICOOB NORTE DO PARANÁ x EL SAYED COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva

digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. AULO AUGUSTO PRATO e ADRIANO MARRONI-.

11. EXTINÇÃO DE FIANÇA-684/2008-MARIA CANDIDA FIGUEIREDO MARQUEZINI x TRANSBRASIL S.A LINHAS AÉREAS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, DENNER PIERRO LOURENÇO e ALFREDO LUIZ KUGELMAS-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0042477-97.2008.8.16.0014-ANDREA LUIZA ELIAS x SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAL DE ATHAIDE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

13. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULOS C/C IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-0042778-44.2008.8.16.0014-FAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA x JORGE LUIZ DE CARVALHO e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JOSE FRANCISCO DE ASSIS, FABIO RENATO DE ASSIS e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023709-26.2008.8.16.0014-MILTON TERUO TAKANO x MIRAI GROUP ASSESSORIA & PASSAGENS AÉRIAS S/C LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, MARCIA MAYUMI ICHIKAWA e LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1465/2008-EL SAYED COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x SICOOB - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ADRIANO MARRONI e AULO AUGUSTO PRATO-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-83/2009-ADAO SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0032494-40.2009.8.16.0014-VIVIANE BAPTILANI x HOSPITAL DO LAGO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LUCIANO CARLOS FRANZON, JORGE BRANDALIZE, VIVIEN SAKAI SANTORO, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

18. REVISÃO CONTRATUAL-106/2009-EL SAYED COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x SICOOB - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ADRIANO MARRONI, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e AULO AUGUSTO PRATO-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-107/2009-SICOOB - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ x EL SAYED COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, ADRIANO MARRONI e LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0038844-44.2009.8.16.0014-SICOOB - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ x DUPRINT - ESTAMPARIA DE ELAST. TEC. E ETIQUETAS e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, Junio Cesar Mangonaro e AFONSO FERNANDES SIMON-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0037931-62.2009.8.16.0014-RUBENS LUIZ PAVÃO x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-1878/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x CELSO ALVES GRIPHO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-0024664-86.2010.8.16.0014-SOCIEDADE RECANTO DO PITANGUÁ x JOSE CARLOS COSTA VARGAS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. HENRIQUE ZANONI-.

24. AÇÃO DE DESPEJO-0024954-04.2010.8.16.0014-MARIA REGINA RESENDE x CLEYTONY ANDRADA DE MACEDO SILVA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA, FLAVIANE PELLOSO MOLINA FREITAS, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, AMANDA COUTINHO RABELLO e FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0039497-12.2010.8.16.0014-JOSÉ EDUARDO BARBOSA MARTINS x BANCO ITAUCARD S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, TALITA DOMINGUES M. S. CABRERA e CRYSTIANE LINHARES-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0061814-04.2010.8.16.0014-RELVA VERDE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME x BRASIMARCAS SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO DE MARCAS E PATENTES SS LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES, JOÃO CARLOS LIMA SANTINI e VICTOR CARNIATO FRANCO-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0062889-78.2010.8.16.0014-ADRIANA CRISTINA BORDIGNON x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. TALITA DOMINGUES M. S. CABRERA, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOAO PEDRO TAGLIARI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e ROSANA BENENCASE-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0066310-76.2010.8.16.0014-MARIO GREGORIO MARTINS x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, GERARD KAGHTAZIAN, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD, ANDREA REGINA SCHWERDLER CABEDA e DANIELA D` AMICO MORAES-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-0068226-48.2010.8.16.0014-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES - SICOOB NORTE DO PARANÁ x L.B.C COMÉRCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA - ME e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. AULO AUGUSTO PRATO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0083123-81.2010.8.16.0014-MARLI BENTA SARANZ x SOUZA CRUZ S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007307-59.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x ALEXANDRA BILENA RIBEIRO ROCHA BACELAR e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0015166-29.2011.8.16.0014-MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0028165-14.2011.8.16.0014-FARMÁCIA VALE VERDE LTDA x DESMOTIVADO2011@GMAIL.COM e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0074533-81.2011.8.16.0014-IRENE DA SILVA SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

35. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0007426-83.2012.8.16.0014-A. P. MARIN - ME e outros x BANCO SANTANDER S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS e BLAS GOMM FILHO-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013549-97.2012.8.16.0014-ONOFRE LAURENTINO XAVIER x JOÃO WENCESLAU FERREIRA DA CRUZ-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

37. BUSCA E APREENSÃO-0017043-67.2012.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x SILVIO ANTUNES DA COSTA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0018071-70.2012.8.16.0014-IRCEU DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, REINALDO MIRICO ARONIS e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0027642-65.2012.8.16.0014-SUELI SCARABELLI DOS SANTOS x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, GUSTAVO DEL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

40. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0028704-43.2012.8.16.0014-MARILYS GARANI e outros x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR, HÉVILA RÚBIA BRITO, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR. e CLAUDIA RODRIGUES-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-0029206-79.2012.8.16.0014-CLÁUDIA MARIA DANIEL x FEDERAL SEGUROS S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-0034204-90.2012.8.16.0014-MARISA TOQUIO x FEDERAL SEGUROS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

43. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0034829-27.2012.8.16.0014-ECOLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x OP FACTOR COBRANÇAS LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e DIOGENES ANDRE TAZAMA PEPINELLI-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0038634-85.2012.8.16.0014-WALDEMIR FRABETTI JUNIOR x LEONICE JAQUETA RANIEI ME e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

45. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS-0041537-93.2012.8.16.0014-ECOLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x OP FACTOR COBRANÇAS LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e DIOGENES ANDRE TAZAMA PEPINELLI-.

46. AÇÃO DE DESPEJO-0042840-45.2012.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/A x LOJAS AMERICANAS S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JULIANA FAGUNDES KRINSKI, ANA PAULA LIMA BRAGA e ALEXANDRE SHINDI HIRATA-.

LONDRINA 27 de Junho de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 256/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00017	026872/2011
	00029	078858/2011
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	00021	048562/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00032	034699/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00028	071855/2011
BEATRICE BULGACOV	00033	037554/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00030	002856/2012
CARLA LECINK BERNARDI	00027	069360/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00019	044430/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00016	026764/2011
DENISE PONGELUPE BULGACOV	00033	037554/2012
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00020	046390/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00003	000635/2002
ELAINE GARCIA MONTEIRO	00023	048840/2011
EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO	00027	069360/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00017	026872/2011
	00019	044430/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00013	072675/2010
	00014	006420/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00013	072675/2010
	00014	006420/2011
FRANCISCO SPISLA	00022	048833/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00012	056772/2010
GUILHERME PEGORARO	00006	000624/2008
	00007	001935/2009
	00027	069360/2011
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00003	000635/2002
IVAN PEGORARO	00010	018053/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00011	022691/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00012	056772/2010
JEIMES GUSTAVO COLOMBO	00028	071855/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00019	044430/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00008	001101/2010
JULIANA TORRES MILANI	00001	000202/2001
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00018	037245/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00010	018053/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00009	005020/2010
	00010	018053/2010
LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES	00021	048562/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00031	021381/2012
LUIZ LOPES BARRETO	00001	000202/2001
MANOEL FERREIRA CAPELIN	00004	001032/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00005	000343/2008
	00028	071855/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00030	002856/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00010	018053/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00022	048833/2011
	00023	048840/2011
NATALINA LOPES PINHEIRO	00015	023974/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00024	049604/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00026	054917/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00005	000343/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00002	000839/2001
	00010	018053/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00005	000343/2008
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00022	048833/2011
SHIROKO NUMATA	00009	005020/2010
	00032	034699/2012
SILMARA REGINA LAMBOIA	00025	054833/2011
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00018	037245/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00028	071855/2011
VALTER AKIRA YWAZAKI	00008	001101/2010
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00009	005020/2010

1. HABILITAÇAO DE CREDITO-0013192-06.2001.8.16.0014-EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e outros x MASSA FALIDA TEIXEIRA JR COM CEREAIS MANUF LTDA- Intime-se o sindico a se manifestar sobre o credito que se busca habilitar, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e JULIANA TORRES MILANI-.

2. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0012909-80.2001.8.16.0014-BERENICE MARQUES EUGENIO x CREDICARD S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

3. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0010298-23.2002.8.16.0014-LUIZ ANTONIO ALMEIDA SOARES x BANCO DO BRASIL S/A- Requeiram as partes o que de direito, em 05 dias. Nada pleiteado, tornem para extinção. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

4. AÇÃO REVISIONAL-0026953-65.2005.8.16.0014-ARY PIMENTA JUNIOR e outro x BANCO REAL S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

5. COBRANÇA (ORD)-0035400-37.2008.8.16.0014-JAYME NUNES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-...Com base no exposto, e ante o quanto mais dos autos consta, julgo extinta a presente ação, com analise do merito, vez que reconhecida a superveniencia da prescrição, ex vi do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R $ 300,00, sopesados os critérios legais. Observe-se, todavia, em relação ao autor, a Lei 1.060/50, especificamente em seu art. 12, suspendendo a exigibilidade de tais verbas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

6. CAUTELAR INOMINADA-0022795-59.2008.8.16.0014-VAINE SERGIO SOARES x VALE DO ARAGUAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA- Retirar alvará. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

7. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0029421-60.2009.8.16.0014-ADEMIR COSTA DA VEIGA x VERA CRUZ SEGURADORA- Retirar alvará. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

8. AÇÃO REVISIONAL DE ARRENDAM,ENTO MERCANTIL-0001101-63.2010.8.16.0014-PATRICIA BATISTA DA SILVA x BANCO J. SAFRA S/A- ...Intimem-se as partes acerca da decisão ed fls. 331/332, bem como do cumprimento dos mandados, prosseguindo-se, no amis, conforme os termos delineados na mencionada decisão. Decisão de fl. 331/332 - A financeira atua de

modo esteril, aparentemente não se atentando ao quanto ocorre no procedimento. A impugnação ao cumprimento de sentença ja foi, há cerca de um ano, indeferida liminarmente. Inclusive, o posicionamento deste juizo foi mantido em grau superior. Mostrou-se, neste palmilhar, necessaria atuação energica do magistrado, consoante se vislumbra as fls. 316. Portanto, descabido o que se observa as fls. 320/322, cujo conteudo sequer é conhecido. Expeçam-se, pois, de imediato, alvaras em favor da autora e da Escrivania. Não bastasse, depreende-se que a submissão do banco a ordem judicial se deu a destempo. Explicito, registrando que o comando de fls. 316 ordenou o deposito do quantum devido, atualizado, em 24h, sob pena de multa. O banco foi cientificado, atraves de respectivo gerente, conforme se denota as fls. 318. Além de não incluir a correção monetaria determinada, a conduta foi letargica. Isto é, aconteceu tão só em 11/04/2013. Por conseguinte, mesmo porque a intimação foi pessoal, conforme escorreito, a sanção perdura. Providencie-se a pronta busca e apreensão do valor referente a multa. Vez que não consta pagamento da honoraria, citada verba, atualizada e com acrescimo de multa, deverá ser tambem objeto da apreensão em numerario. De mais a mais, o Sr. Oficial de Justiça deverá, também, apreender o valor residual. Há mais. Providenciem-se fotocópias de fls. 236/237, 250, 252/255, 284/307, 316/318, encaminhando-se ao Ministerio Publico local, face pratica, em tese, de crime de desobediencia, por parte de FRANCHESCO MINUZZI. Isto porque não realizada a transferencia da quantia no exato que lhe foi estipulado. -Advs. VALTER AKIRA YWAZAKI e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005020-60.2010.8.16.0014-LIELCIO AFONSO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 215/225, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-0018053-20.2010.8.16.0014-MIGUEL ARCANJO GONZALEZ x BANCO DO BRASIL S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo"... Intime-se a parte autora para tomar ciencia dos documentos juntados as fls. 470/483, no prazo de 05 dias. -Advs. IVAN PEGORARO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, LAURO FERNANDO ZANETTI, REINALDO MIRICO ARONIS e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

11. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0022691-96.2010.8.16.0014-ARMENIO FARIA FERNANDES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Manifeste-se o requerido sobre o pleito retro. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

12. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0056772-71.2010.8.16.0014-ELTON JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 5.727,81), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

13. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0072675-49.2010.8.16.0014-ADRIANO DOMINGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Retirar alvará. -Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0006420-75.2011.8.16.0014-JOAQUIM MARTINS DA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Retirar alvará. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

15. ADJUDICACAO-0023974-23.2011.8.16.0014-LUIZ CARLOS DE SENA x COHABAN COOP.HABIT. BANDEIRANTES LONDRINA-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. NATALINA LOPES PINHEIRO-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026764-77.2011.8.16.0014-ESMERALDO REIS DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

17. COBRANÇA SEGURO DE VIDA-0026872-09.2011.8.16.0014-SIDNEI VICENTE x HUMANA SEGUROS PESSOAIS- Considerando o resultado do agravo retro, renovo a parte autora o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão de fl. 143. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

18. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0037245-02.2011.8.16.0014-MARCIA RAMOS PIRES x ARISTIDE CARVALHO DE OLIVEIRA e outro-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e THIAGO RIBEIRO VIEIRA-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0044430-91.2011.8.16.0014-RICARDO LOPES SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Indefiro o pleito retro, uma vez que compulsando os autos, verifiquei ser a autora beneficiaria de assistencia judiciaria gratuita. No mais, intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0046390-82.2011.8.16.0014-VALDOMIRO ALVES FERREIRA LEITE x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Visando dar agilidade ao procedimento de liquidação de sentença, considerando os inumeros processos que chegam nesta fase e ficam parados em discussões quanto a responsabilidade por pagamento de honorarios para pericia e apresentação de documentos, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, se possui interesse em liquidar a sentença nos termos do art. 475-B do CPC, hipotese na qual deverá apresentar pedido de cumprimento instruido com memoria de calculo. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

21. INVENTARIO-0048562-94.2011.8.16.0014-ANDREIA CRISTINA FORNELLI x JOSE GILDO FORNELLI- Em atenção a noticia retro de tentativa de composição entre os herdeiros, sobresto o prosseguimento do feito pelo prazo de 30 dias. -Advs. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES-.

22. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0048833-06.2011.8.16.0014-CLEONICE DA SILVA BORGES e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Tendo em vista o teor da decisão retro, digam as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e FRANCISCO SPISLA-.

23. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0048840-95.2011.8.16.0014-AGNALDO NASCIMENTO TEIXEIRA e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Acerca do resultado do agravo interposto, digam as partes em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE GARCIA MONTEIRO-.

24. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0049604-81.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA HATITA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Com o não provimento do recurso manejado nos autos, cumpra-se a decisão de fls. 287/288, desmembrando-se o processo em relação aos autores indicados, incluindo CLAUDIO COSTA FERNANDES, conforme consignado no acordão retro. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054833-22.2011.8.16.0014-SINESIO FERNANDES DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A- Considerando o supra certificado, diga a parte autora em 10 dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054917-23.2011.8.16.0014-RAFAEL JULIANI x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Intime-se o banco requerido a, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento das custas processuais (R$ 321,32), sob pena de penhora online, nos termos da Portaria 03/2010. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

27. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0069360-76.2011.8.16.0014-EDUARDO DA COSTA x JOAO MAURICIO DANTAS LEITE- ...Do exposto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento quanto ao merito. No mais, intime-se novamente o requerente para dizer se pretende o conhecimento deste Juízo acerca do petitorio de fl. 298 ou requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. -Advs. GUILHERME PEGORARO, CARLA LECINK BERNARDI e EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0071855-93.2011.8.16.0014-MARLU COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO.- Os embargos de declaração devem ser rejeitados... Sendo assim, mantenho as disposições da decisão embargada. -Advs. JEIMES GUSTAVO COLOMBO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-0078858-02.2011.8.16.0014-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando que o obito do autor, em razão do direito objeto desta lide, não conduz diretamente a

sua extinção, informe o procurador que o representava os dados que possui dos herdeiros, a fim de que lhes possa ser oportunizado o prosseguimento do feito, evitando futura arguição de nulidade. Outrossim, se os herdeiros apresentarem manifestação expressa quanto ao desinteresse na demanda, poderá também haver a extinção sem a intimação deles. Prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002856-54.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS BARBOZA x BANCO ITAÚ S/A-Autos disponiveis em cartório pelo prazo de 05 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021381-84.2012.8.16.0014-JUNIOR DE FREITAS SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R$ 719,93), sob pena de incidencia da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0034699-37.2012.8.16.0014-MARCIA REGINA OSAKI x BANCO ITAU S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 217/227, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0037554-86.2012.8.16.0014-ALEXANDRE DA CRUZ e outros x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Diga a parte autora acerca da manifestação e deposito retro, no prazo de 10 dias. -Advs. DENISE PONGELUPE BULGACOV e BEATRICE BULGACOV-.

Londrina, 27 de Junho de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 257/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00019	069443/2010
	00029	065950/2011
	00034	018424/2012
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00037	027234/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00002	000863/2003
	00013	040033/2010
ALVINO APARECIDO FILHO	00035	023693/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00028	060010/2011
	00034	018424/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	00022	021019/2011
ANELISE CHAIBEN	00020	069903/2010
ANTONIO ROBERTO ORSI	00009	014149/2010
ARMANDO GARCIA GARCIA	00008	001423/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00024	027816/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00010	014341/2010
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00025	030189/2011
CARLOS VERRI	00028	060010/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00017	063071/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00011	029725/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00010	014341/2010
DELY DIAS DAS NEVES	00022	021019/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00001	000387/1994
EDILSON PANICKI	00028	060010/2011
ELI FRANCISCO PEREIRA	00022	021019/2011
ELOI CONTINI	00012	038296/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00019	069443/2010
	00025	030189/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00006	000089/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00016	047776/2010
	00030	066244/2011
	00031	066707/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00016	047776/2010
	00030	066244/2011
	00031	066707/2011
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	00015	046650/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00021	001189/2011
	00023	021593/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00019	069443/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00021	001189/2011
	00023	021593/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00011	029725/2010
GUILHERME PEGORARO	00036	024193/2012
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	00037	027234/2012
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00026	049411/2011
IRINEU CODATO	00002	000863/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00021	001189/2011
	00023	021593/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00011	029725/2010
JOSE CARLOS FERREIRA	00038	029261/2012
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00005	001289/2006
JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA	00022	021019/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00032	006333/2012
KLEBER EDUARDO B. DIAS	00037	027234/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	001133/2006
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00006	000089/2008
	00015	046650/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00014	044111/2010
	00017	063071/2010
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00004	001133/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00026	049411/2011
	00032	006333/2012
LUIZ GUAZZI SÍPOLI	00018	067720/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00021	001189/2011
	00023	021593/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00006	000089/2008
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00002	000863/2003
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS	00018	067720/2010
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00007	000499/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00027	056170/2011
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00002	000863/2003
MARCUS VERRI	00028	060010/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00005	001289/2006
MARIA LUCILIA GOMES	00018	067720/2010
MARIA REGINA ALVES MACENA	00012	038296/2010
	00014	044111/2010
MARIA T. NAVARRO	00003	001025/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00024	027816/2011
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	00018	067720/2010
PEDRO GUILHERME K. VANZELLA	00008	001423/2009
PEDRO HENRIQUE MARTINS MACHADO	00013	040033/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00019	069443/2010
	00029	065950/2011
	00038	029261/2012
PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA MALTA	00033	012883/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00024	027816/2011
RAQUEL CABRERA BORGES	00037	027234/2012
REGINALDO DE SANTANA	00008	001423/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00020	069903/2010
	00033	012883/2012
ROBSON SAKAI GARCIA	00016	047776/2010
	00031	066707/2011
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	00005	001289/2006
ROGERIO BUENO ELIAS	00023	021593/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00023	021593/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00017	063071/2010
TADEU CERBARO	00012	038296/2010
TALITA SILVEIRA FEUSER	00028	060010/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00006	000089/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00013	040033/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00002	000863/2003
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00038	029261/2012

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000705-48.1994.8.16.0014-BANCO BOAVISTA S/A. x IVO BENTO MARQUES-Emende o autor a inicial, no prazo e sob a pena consignadas no art. 284 do CPC, para que junte; (i) cópia do acordão que determinou a conversão do feito para o rito monitorio e respectiva certidão de transito em julgado; (ii) extratos legiveis da conta e memoria de calculo do debito atualizado. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-0010221-77.2003.8.16.0014-EQUIPE DISTR DE MEDICAMENTOS COM REPRES LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletronica. -Advs. IRINEU CODATO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

3. REPARACAO DE DANOS-0013951-96.2003.8.16.0014-ANTONINA DE CASTRO CAMPOS TENOR x CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA-Proceder a

devolucao dos autos, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da lei . -Adv. MARIA T. NAVARRO-.

4. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0018940-43.2006.8.16.0014-JORGE BARBOSA x BANCO ITAÚ S/A- A decisão de fl. 1526 houve por bem em homologar calculos/locuções da expert, ordenando o pagamento de montante. De bom alvitre ressalvar que a insurgencia suscitada pela financeira não logrou exito em grau superior. Nitidamente, o réu deseja trazer a baila tema superado. Almeja rediscutir circunstancia ultrapassa, atraves da impugnação de fls. 1563 e ss., 1615 e ss. A pedra de toque consiste em realçar que o importe em comento foi tido como escorreito pelo monocratico. Os esclarecimentos, explicações e informações, oriundos da tecnica nomeada, foram devidamente acolhidos outrora. Inviavel, agora, é ressuscitar situação que encontra-se morta. Impossivel é, no plano processual, debater assunto vencido. É surrada a ideia de que questões apreciadas no curso do procedimento não voltam a ser tratadas em momentos ulteriores. O comportamento processual da financeira é incorreto, tentando, intempestivamente, atacar os efeitos de Laudo Pericial abraçado pelo Judiciario. Enfim, preclusa a materia. Inconcebivel seria a renovação de atos preteritos, já, exime de indecisões, solidificados no plano processual. Afinal, a marcha, conforme sabido e ressabido, prossegue avante, adiante, para frente. Inexiste qualquer excesso de execução. Pelo contrario, os moldes exatos foram delineados as fls. 1592, gerando a conta adequada de fls. 1593. As locuções defensivas, então, são inocuas. Inclusive, os valores oriundos da multa descrita as fls. 1642 dizem respeito ao autor. Afinal, o banco quedou inerte, injustificadamente, no prazo que lhe foi conferido. Com base no exposto, rejeito os pedidos veiculados na impugnação ao cumprimento de sentença, nos moldes legais. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais. Ainda, nesta etapa do procedimento, condeno o banco ao pagamento de honorarios advocaticios, em prol do procurador da parte autora, os quais arbitro em R$ 2.000,00, sopesados os critérios legais. Expeça-se alvará em favor do autor, desde logo. Intime-se o réu para pagamento de despesas/honorarios acima, em ate 15 dias, sob as penas da lei. Providencie-se fotocópia do procedimento, a partir de fls. 1526, remetendo ao Ministério Publico local, a fim de que adote as medidas que reputar cabiveis, em detrimento de MASSAE NISHYAMA, face a pratica, em tese, de crime de desobediencia. -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. DECLARATORIA DE COBRANÇA-1289/2006-HELENA HASSEGAWA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletronica. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

6. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-0024189-04.2008.8.16.0014-MARIA ZEBIAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Mantenho a decisão atacada as fls. 2780 e ss., ante os proprios fundamentos nela contidos. Ante a nitida divergencia entre os litigantes, ordeno a produção de prova pericial. Indispensavel o pronunciamento de tecnico, dotado de conhecimentos especializados, com o fito de auxiliar o julgador a solucionar a celeuma. Portanto, nomeio, a fim de que atue como expert o Sr. AURÉLIO ANTONELLI FUMAGALI. Devem os litigantes, querendo, ofertar quesitos e indicar assistentes tecnicos... Face o contido nos autos, determino seja levantado o importe que se tornou incontroverso e que diz respeito a esfera promovente - fls. 1661... Portanto e desde logo, expeça-se alvará, no equivalente a R$ 35.751,51, em prol da parte autora. -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER-.

7. AÇÃO REVISIONAL-0041030-74.2008.8.16.0014-MARCIO RODERLEI MARTINS FERREIRA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAUILO S/A- Diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

8. OBRIGAÇAO DE FAZER-0028372-81.2009.8.16.0014-SILVANIA ASSUNTA PASQUINI PIRANI x UNIMED LONDRINA - COOP.DE TRABALHO MÉDICO-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletronica. -Advs. PEDRO GUILHERME K. VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-0014149-89.2010.8.16.0014-CELIO OLIVIO ROSS SATORIVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Retirar alvará. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-.

10. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0014341-22.2010.8.16.0014-VALCIR MIGUEL DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

11. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0029725-25.2010.8.16.0014-ALEX JUNIOR DOS SANTOS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Certifique a Escrivania acerca da existencia do deposito retro e em qual conta se encontram os valores, restituindo-se ao réu/executado na forma retro requerida, uma vez que já quitada a condenação. "CERTIDÃO DE FL. 288verso - Em atendimento ao r. despacho retro, certifico e dou fé que em diligencia junto a Caixa Economica Federal - 2711 - verifiquei não existir qualquer deposito vinculado aos presentes autos e tampouco em relação ao documento de fl. 263." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0038296-82.2010.8.16.0014-CLERIO VALENTIN DAMASCENO x BANCO DO BRASIL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

13. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0040033-23.2010.8.16.0014-GELE OLIVEIRA SOARES x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. PEDRO HENRIQUE MARTINS MACHADO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0044111-60.2010.8.16.0014-DULCE HELENA MACENA PACHECO x BANCO DO BRASIL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-0046650-96.2010.8.16.0014-CAMPI & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS x MARENI DOS REIS RIBEIRO- ...diga a parte credora para fins de seguimento. -Advs. FLAVIA DA CUNHA E CASTRO e LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-.

16. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0047776-84.2010.8.16.0014-ANDERSON DANSIGER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 232/234, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R$ 609,11) no prazo de 10 dias, sob pena de penhora online". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

17. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0063071-64.2010.8.16.0014-JOSE CARLOS DE SOUZA e outros x FEDERAL DE SEGUROS-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

18. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0067720-72.2010.8.16.0014-RARIELY BALCONI DE SOUZA x FINASA S/A - C.F.I-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. NELSON PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ GUAZZI SÍPOLI, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0069443-29.2010.8.16.0014-RENAN SBOROWSKI x BANCO DIBENS S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

20. DECLARATORIA DE INEXITENCIA DE DIVIDA-0069903-16.2010.8.16.0014-RINALDO DOS SANTOS x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A- Os termos da condenação encontram-se as fls. 106/117, 151. Nota-se que o deposito de fls. 154/157 ocorreu antes mesmo do transito em julgado. Portanto, a fim de verificar-se se dispensavel ou não o comparecimento de sentença manejado pelo autor - fls. 159 e 174, encaminhem-se a Contadoria. Deverão ser desconsiderados calculos anteriores e contas dos litigantes. Não haverão, por ora, que ser inseridos despesas/honorária. Observem-se os estritos moldes da condenação e os pagamentos de fls. 161, 168. Ainda, leve-se em conta o saldo noticiado as fls. 176 e o importe de fls. 182. "Claculo do Sr. Contador Judicial - R$ 460,11". -Advs. ANELISE CHAIBEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0001189-67.2011.8.16.0014-MARGARETE MARTINS BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Intime-se o banco réu a juntar os contratos de emprestimo celebrados com o autor, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

22. RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS-0021019-19.2011.8.16.0014-LEONILDO RIBEIRO x JUSCELINO RIBEIRO VILELA e outros- ...Com esteio no exposto, eis que não vislumbro a presente dos requisitos contemplados no artigo 535, do CPC, conheço, porem rejeito os embargos de declaração opostos, mantenho, na integra, a decisão proferida. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, ELI FRANCISCO PEREIRA, JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021593-42.2011.8.16.0014-JOSE ROBERTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-0027816-11.2011.8.16.0014-HIORRANA CAROLINA DA SILVA HEUSER e outros x MAPFRE SEGUROS S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030189-15.2011.8.16.0014-CARLA CRISTINA DA SILVA MOREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.

26. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0049411-66.2011.8.16.0014-FELIPE FERRAZ DE ARRUDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Trata-se de embargos de declaração em que foi apontado erro material acerca da indicação do procurador a quem são devidos os honorarios advocaticios sucumbenciais. Decido. Os embargos de declaração merecem conhecimento, para retificação do erro material, já que o autor foi quem sucumbiu na demanda, razão pela qual os sobreditos honorarios devem ser pagos ao procurador da parte ré. Sendo assim, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, retificando o erro material nos sobreditos termos, e mantenho as demais disposições da sentença embargada. P.R.I. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0056170-46.2011.8.16.0014-WELINGTON DONIZETE BRANDET x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Proceder o preparo das custas processuais no importe de R$ 293,12, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0060010-64.2011.8.16.0014-MARIA DA SILVA SCHUTA x BANCO PANAMERICANO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. CARLOS VERRI, MARCUS VERRI, EDILSON PANICKI, TALITA SILVEIRA FEUSER e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065950-10.2011.8.16.0014-LUCIANA ALVES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-0066244-62.2011.8.16.0014-MARCO AURELIO MARTINS DE OLIVEIRA x MAPFRE SEGUROS S/A- Proceder o preparo das custas processuais no importe de R$ 330,72, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

31. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0066707-04.2011.8.16.0014-JULIO CESAR DE AMORIM E SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Verifico que o acordo realizado em fls. 113/114 já foi homologado conforme decisão de fl. 117. Assim, considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006333-85.2012.8.16.0014-CICERO ANTONIO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A- "Preparar custas finais no importe de R$ 293,12"-Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-0012883-96.2012.8.16.0014-JOSIMARY PEREIRA PONTE x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA MALTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0018424-13.2012.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE DE MELO x BANCO PANAMERICANO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

35. AÇÃO MONITORIA-0023693-33.2012.8.16.0014-NELIO FAGGIAO x CARLOS ROBERTO MANOEL-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0024193-02.2012.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x LEANDRO AUGUSTO BARBOSA ESPINOSA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

37. HOMOLOGAÇAO DE ACORDO-0027234-74.2012.8.16.0014-ROYAL LOTEADORA E INC LTDA x ADRIANA MOURA DE SOUZA- Ciente. Mantenho a decisão atacada. -Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, RAQUEL CABRERA BORGES e KLEBER EDUARDO B. DIAS-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0029261-30.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, JOSE CARLOS FERREIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

Londrina, 27 de Junho de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 139/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SA STEHLING 00054 025076/2011
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00078 041980/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00027 007881/2010
00029 015832/2010
00040 061173/2010
00073 026499/2012
ALINE MATOS ARIUKUDO 00013 000264/2009
ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI 00048 007308/2011
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 00047 007304/2011
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00053 021876/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00026 001968/2009
ANDRE LUIZ GIUDICICI CUNHA 00068 007144/2012
ANDRE LUIZ GIUDICISSI 00002 000644/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00043 065973/2010
ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 000210-738/SP) 00005 001066/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 00013 000264/2009
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00042 065912/2010
00045 074304/2010
00052 020208/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00053 021876/2011
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00009 000089/2008
00025 001914/2009
00030 031167/2010
00045 074304/2010
00079 042812/2012
BRUNO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 058040/PR) 00068 007144/2012
BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN 00005 001066/2007
CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR) 00070 012409/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR) 00063 064914/2011
00068 007144/2012
CASSIO NAGASAWA TANAKA (OAB: 019263/PR) 00002 000644/2003
CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR) 00017 000709/2009
CELSO DOS SANTOS FILHO (OAB: 019697/PR) 00016 000529/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) 00054 025076/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00038 056820/2010
DAVI ANTUNES PAVAN (OAB: 000251-016/SP) 00068 007144/2012
DEBORA ARAUJO (OAB: 058833/) 00076 037920/2012
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS 00020 000886/2009
EDERSON LOPES P PEREIRA 00018 000711/2009
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT 00001 000751/2002
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO 00014 000302/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00055 032551/2011
EVALDO GONCALVES LEITE (OAB: 032038/PR) 00024 001728/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00033 038268/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00019 000818/2009
00058 041639/2011
FABIO CHAGAS THEOPHILO 00007 001141/2007
FABIO LOUREIRO COSTA 00031 033066/2010
FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR) 00032 037710/2010
FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) 00069 007526/2012
FELIPE TURNES FERRARINI 00053 021876/2011
FERNANDA VICENTINI (OAB: 000040-341/PR) 00010 000495/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00019 000818/2009
00058 041639/2011
FLAVIO MERENCIANO (OAB: 000035-121/PR) 00021 001034/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00019 000818/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00019 000818/2009
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) 00014 000302/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00045 074304/2010
GISLAINE A. GOBETI MAZUR 00015 000452/2009
GRAZIELLA SANTANA DAMANTE 00020 000886/2009
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00019 000818/2009
00064 067367/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) 00036 050915/2010
IPORE JOSE DOS SANTOS (OAB: 026537/GO) 00051 018950/2011
IVAN LUIZ GOULART (OAB: 021632/PR) 00007 001141/2007
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00046 005322/2011
00049 011931/2011
00074 027294/2012
IZIDORO FLUMIGNAN 00075 027862/2012
JACKSON ROMEU ARIUKUDO (OAB: 030917/PR) 00013 000264/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00019 000818/2009
JAIR ANCIOTO (OAB: 011789/PR) 00017 000709/2009
JEFFERSON CARLOS RABELO 00075 027862/2012
JEIMES GUSTAVO COLOMBO 00061 053202/2011
JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR 00002 000644/2003
JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA 00018 000711/2009
JOSE CICERO CELESTINO (OAB: 015035/PR) 00006 001121/2007
JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI 00065 073962/2011
JOSSAN BATISTUTE (OAB: 033292/PR) 00063 064914/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00030 031167/2010
00059 043189/2011
JUVENTINO A. M. SANTANA (OAB: 037806/PR) 00024 001728/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00067 079186/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00004 000656/2007
00015 000452/2009
00022 001392/2009
00035 043055/2010
00039 060603/2010
00056 033196/2011
00059 043189/2011
00060 047427/2011
LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR) 00054 025076/2011
LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR) 00055 032551/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00055 032551/2011
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH 00004 000656/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00044 072065/2010
LUIZ CARLOS DELFINO (OAB: 054214/PR) 00007 001141/2007
00051 018950/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00019 000818/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) 00037 054832/2010
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA 00034 038336/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00028 011136/2010
00055 032551/2011
MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE 00031 033066/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00025 001914/2009
00030 031167/2010
MARCO ANTONIO BRANDALIZE 00041 065562/2010
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00014 000302/2009
00018 000711/2009
00066 075927/2011
MARIA CRISTINA DA SILVA 00057 034251/2011
MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 044933/PR) 00002 000644/2003
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA 00003 000632/2007
MIKAEL LEKICH MIGOTTO 00023 001639/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00033 038268/2010
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00041 065562/2010
NIVALDO QUIRINO PINTO 00010 000495/2008
PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 000209-551/SP) 00005 001066/2007
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR 00014 000302/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00033 038268/2010
RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) 00024 001728/2009
00045 074304/2010
RENATA KRONITZKY (OAB: 000036-265/PR) 00008 001314/2007
RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR) 00072 024931/2012
RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00011 001064/2008
00012 001546/2008
00047 007304/2011
00048 007308/2011
00057 034251/2011
00077 040754/2012
ROBERTO MARCELINO DUARTE 00062 058940/2011
00071 018661/2012
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00058 041639/2011
RODRIGO ALVES ABREU (OAB: 045594/PR) 00034 038336/2010
ROGERIO BUENO ELIAS (OAB: 000038-927/PR) 00054 025076/2011
ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR) 00008 001314/2007
ROGERIO LEANDRO DA SILVA (OAB: 055412/) 00050 014738/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00054 025076/2011
SAULO MIGUEL P MONTAGNANI 00017 000709/2009
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA 00031 033066/2010
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 00026 001968/2009
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR) 00061 053202/2011
SILVANA SIMOES PESSOA 00005 001066/2007
THAIS IGLESIAS BARREIRA (OAB: 056693/PR) 00066 075927/2011
THIAGO BUENO RECHE (OAB: 000045-800/PR) 00037 054832/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00027 007881/2010
WESLEY TOLEDO RIBEIRO (OAB: 036211/PR) 00016 000529/2009
WILMAR ANDERSON CAMPOS 00049 011931/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00025 001914/2009
00044 072065/2010

1. ARROLAMENTO-0015775-27.2002.8.16.0014-EDINELSON BRUNO KELLER BUENO x NELSON DE OLIVEIRA BUENO e outro-1. Ante a concessão da maioridade do herdeiro, defiro a sucessão processual, para que o mesmo conste no pólo ativo da demanda. Anote-se e retifique-se, inclusive no distribuidor. 2. Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, na forma requerida. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT (OAB: 011341/PR)-.

2. COBRANCA - ORD-644/2003-SIGA SERVICOS TECNICOS DE INSPECAO ANIMAL S/C LTDA e outro x INSTITUTO GENESIS e outro- Assim sendo, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica dos executados.-Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA (OAB: 019263/PR), JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR (OAB: 000033-237/PR), ANDRE LUIZ GIUDICISSI (OAB: 000019-757/PR) e MARLOS LUIZ BERTONI (OAB: 044933/PR)-.

3. INDENIZACAO - ORD-632/2007-MARCO BUFFERLI x EMBRASOY DO BRASIL LTDA e outro-= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA (OAB: 024093/PR)-.

4. COBRANCA - ORD-656/2007-PAULO ALEXANDRE BARBIERI YANO x BANCO ITAU S/A.-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$836,60, contador :R$40,32, FUNJUS: R$78,27) -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH (OAB: 019277/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

5. MONITORIA-1066/2007-ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALINE DE PEDER-Intime-se a parte autora para que retire a carta AR em cartório e providencie sua postagem, no prazo de 48 horas. Cumpre à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN (OAB: 000039-395/PR), PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 000209-551/SP) e ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 000210-738/SP)-.

6. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1121/2007-NUNES & DE MARI LTDA x ANTONIO CARLOS CAPATO-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO (OAB: 015035/PR)-.

7. MONITORIA-1141/2007-MILTON ALEXANDRE DOS SANTOS x EULAINER RODRIGUES DE FREITAS-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs.

IVAN LUIZ GOULART (OAB: 021632/PR), LUIZ CARLOS DELFINO (OAB: 054214/PR) e FABIO CHAGAS THEOPHILO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1314/2007-DJALMA EUGENIO GUARDA e outro x BROIETTI E OLIVEIRA LTDA-2. Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo de cento e oitenta dias, uma vez que o feito não pode ficar paralisado por tempo indeterminado. Aguarde-se por manifestação do autor. -Advs. RENATA KRONITZKY (OAB: 000036-265/PR) e ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR)-.

9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-89/2008-BANCO ITAU S/A. x MARCIA A.S. TABATA E CIA LTDA e outro-Condiciono a expedição dos referidos ofícios ao recolhimento antecipado das custas, salvo no caso de ter sido concedida a gratuidade judicial. -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR)-.

10. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-495/2008-JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA x O SIDNEI MINUCI & CIA LTDA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. FERNANDA VICENTINI (OAB: 000040-341/PR) e NIVALDO QUIRINO PINTO (OAB: 000053-616/PR)-.

11. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1064/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EUNICE DE PAULA LEITE e outros-...manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR)-.

12. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1546/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCIO DA SILVA e outro-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR)-.

13. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-264/2009-MARCELO BARBOSA x ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTO-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$1.146,80, contador :R$40,32, FUNJUS: R $35,74) -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO (OAB: 030917/PR), ALINE MATOS ARIUKUDO (OAB: 000046-758/PR) e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (OAB: 019751/PR)-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-0024948-31.2009.8.16.0014-POSTO NOVO ORIENTE LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO (OAB: 000026-670/PR), PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR (OAB: 016183/PR), MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0029129-75.2009.8.16.0014-ANTONIO CARLOS FREIT ROCHA ME x BANCO ITAU S/A.-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$18,80, contador :R$0,00, FUNJUS: R$0,00) -Advs. GISLAINE A. GOBETI MAZUR (OAB: 026434/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

16. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-529/2009-CARLOS ROBERTO POLIZEL e outro x OLIMPIO HONORIO DA SILVA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. WESLEY TOLEDO RIBEIRO (OAB: 036211/PR) e CELSO DOS SANTOS FILHO (OAB: 019697/PR)-.

17. COBRANCA - ORD-0029109-84.2009.8.16.0014-WALTER MOACIR GARCIA x IMPEPAR COMERCIAL LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. CECILIA INACIO ALVES (OAB: 014672/PR), SAULO MIGUEL P MONTAGNANI (OAB: 049410/PR) e JAIR ANCIOTO (OAB: 011789/PR)-.

18. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-711/2009-BANCO BRADESCO S/A x NEGRI TOKAIRIN LTDA e outro-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$390,10, contador :R$63,90, FUNJUS: R$0,00) -Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR), EDERSON LOPES P PEREIRA (OAB: 000044-835/PR) e JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA (OAB: 038740/PR)-.

19. COBRANCA - ORD-0029350-58.2009.8.16.0014-ADRIANO MADEIRA DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$855,40, contador :R$40,32, FUNJUS: R$59,67) -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

20. MONITORIA-886/2009-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x RAIMUNDO LOPES BEZERRA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS (OAB: 020127/PR) e GRAZIELLA SANTANA DAMANTE (OAB: 049913/PR)-.

21. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1034/2009-GIRANDO COM DE PECAS LTDA x TDI COM DE AUTO PECAS LTDA e outros-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. FLAVIO MERENCIANO (OAB: 000035-121/PR)-.

22. MONITORIA-1392/2009-BANCO ITAU S/A. x J Y YANO E CIA LTDA ME-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

23. MONITORIA-1639/2009-RODONAVES - TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA x ROSALVO NEVES DA SILVA SNR REPRESENTAÇOES-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB: 000175-654/SP)-.

24. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1728/2009-BANCO ITAU S/A. x MENEZES EMP. IMOB. SC LTDA e outros-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JUVENTINO A. M. SANTANA (OAB: 037806/PR), EVALDO GONCALVES LEITE (OAB: 032038/PR) e RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR)-.

25. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0025606-55.2009.8.16.0014-JOSE PINHEIRO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$239,70, contador :R$42,80, FUNJUS: R$22,50) -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

26. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1968/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x CLAUDEMIR DEPETRIZ-Havendo a impossibilidade de encontrar o réu, mostra-se necessária a expedição de ofício a determinados órgãos a fim de se obter seu novo endereço, por ser esta providência indispensável ao prosseguimento da demanda e não importar quebra de sigilo. Diante disso, expeça-se ofício(s) ao(s) órgão(s) indicado(s) pelo autor, intimando-o, na seqüência, para retirá-lo(s) em cartório e providenciar sua postagem. Condiciono a expedição dos referidos ofícios ao recolhimento antecipado das custas, salvo no caso de ter sido concedida a gratuidade judicial. Com a resposta, manifeste-se, em cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR)-.

27. MONITORIA-0007881-19.2010.8.16.0014-BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x WAGNER CARLOS GIACOMETTI-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0011136-82.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x PAULO AUGUSTO DE CARVALHO-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

29. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0015832-64.2010.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OTACILIO FERREIRA LIMA-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

30. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0031167-26.2010.8.16.0014-MARCIO JOSE FAVARO x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$239,70, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,50) -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0033066-59.2010.8.16.0014-FAIÇAL JANNANI x WALDOMIRO RIBEIRO GONÇALVES-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Advs. MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE (OAB: 055427-PR/), SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA (OAB: 000017-903/PR) e FABIO LOUREIRO COSTA (OAB: 000043-274/PR)-.

32. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037710-45.2010.8.16.0014-COPA AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME x MARCIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR)-.

33. COBRANCA - ORD-0038268-17.2010.8.16.0014-EDSON CARLONAS PAES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$324,30, contador :R$40,32, FUNJUS: R$22,50) -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

34. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-0038336-64.2010.8.16.0014-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x VANESSA CRISTINA AVELINO-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. RODRIGO ALVES ABREU (OAB: 045594/PR) e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA (OAB: 024312/PR)-.

35. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0043055-89.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x PARANA CENTRAL M LTDA ME e outro-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

36. COBRANCA - ORD-0050915-44.2010.8.16.0014-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x GLAUCIA WHITE ROSSI-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR)-.

37. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0054832-71.2010.8.16.0014-ANTONIO TADEU RAFAEL x MARQUES E NEGRAO LTDA e outros-Ante o alegado pelo executado, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. THIAGO BUENO RECHE (OAB: 000045-800/PR) e LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR)-.

38. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0056820-30.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

39. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0060603-30.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x CARLOS ANSELMO DOS SANTOS e outro-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-0061173-16.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEANKARLO BAZZI-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-0065562-44.2010.8.16.0014-MARA ELISABETE TRAMONTINI x BANCO BRADESCO S/A-Ante a certidão retro, aguarde-se por mais cento e oitenta dias até o julgamento da demanda indicada na petição retro. -Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB: 016439/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

42. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0065912-32.2010.8.16.0014-SICCOB-COOP.DE ECONOMIA E CRED.DOS COM.DE LOND x F OKUZONO E CIA LTDA e outros-Cumpre ao curador especial nomeado assinar a petição de fls. 86/87, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR)-.

43. MONITORIA-0065973-87.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADEMAR MASSARU NAKAI-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR)-.

44. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0072065-81.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R$9,40, contador :R$0,00, FUNJUS: R$0,00) -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

45. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0074304-58.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A. x TRAVEL IN VIAGENS E TURISMO LTDA. -ME e outros-Defiro, findo o prazo, diga o exequente.-Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR), RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) e AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR)-.

46. DESPEJO-0005322-55.2011.8.16.0014-SAKAE SUZUKI EMORI x GSPLAST COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE PLASTICOS LTDA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR)-.

47. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007304-07.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x NAIARA CAROLINA JACOB-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA (OAB: 038014-B/PR)-.

48. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007308-44.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x AGNALDO DIAS DA COSTA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI (OAB: 038014-B/PR)-.

49. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011931-54.2011.8.16.0014-VEC ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA x MOSCARDINI E ANDRIAN LTDA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) e WILMAR ANDERSON CAMPOS (OAB: 000044-757/PR)-.

50. REPARACAO DE DANOS - ORD-0014738-47.2011.8.16.0014-HOROALDO COBBO JUNIOR x LUIZ MENDES RUIZ e outro-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. ROGERIO LEANDRO DA SILVA (OAB: 055412/)-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0018950-14.2011.8.16.0014-A VANNI - TERRAPLAN x HELIO YAEKO KOYASHIKI-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. IPORE JOSE DOS SANTOS (OAB: 026537/GO) e LUIZ CARLOS DELFINO (OAB: 054214/PR)-.

52. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0020208-59.2011.8.16.0014-SICOOB - COOP.ECON.CREDITO MUTUO COM.CONF.NORTE PR x WNA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR)-.

53. COBRANCA - ORD-0021876-65.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUCAS FERNANDO ROCHA-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Advs. ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 000047-307/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-0025076-80.2011.8.16.0014-MARCOS MORAES CACERES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- ...Intime-se por telefone a parte beneficiada que será expedido alvará em nome de seu advogado, autorizando-o a levantar a quantia indicada pelo Banco, -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR), ROGERIO BUENO ELIAS (OAB: 000038-927/PR), CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) e ADAM MIRANDA SA STEHLING (OAB: 058337/PR)-.

55. REVISAO CONTRATUAL-0032551-87.2011.8.16.0014-CLAUDIO DA SILVA PARENTE x BANCO ITAU S/A-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB: 000045-201/PR), LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

56. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033196-15.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x LINHAS PARALELAS I C C LTDA e outros-Condiciono a expedição dos referidos ofícios ao recolhimento antecipado das custas, salvo no caso de ter sido concedida a gratuidade judicial. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

57. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034251-98.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x BRUNO CESAR BATISTA SANTANA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) e MARIA CRISTINA DA SILVA (OAB: 000035-403/PR)-.

58. COBRANCA - ORD-0041639-52.2011.8.16.0014-NELSON BIANCHINI SEGATEL x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

59. REVISAO CONTRATUAL-0043189-82.2011.8.16.0014-APARECIDO DE SOUZA GUEDES x BANCO BANESTADO S/A-Homologo o valor atribuído aos honorários do Sr. Perito. Intime-se o réu para que deposite os honorários, em dez dias, sob pena de desistência da perícia. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

60. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0047427-47.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x ARSOLI TERCELIMPE SERVIÇOS LTDA e outro-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (noventa dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

61. REVISAO CONTRATUAL-0053202-43.2011.8.16.0014-MARIA TEIXEIRA GONÇALVES x BANCO PECUNIA S/A-1. Intime-se a ré para pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias, sob pena de penhora "on line". 2. Pagas as custas, decreto extinto o processo. Arquivem-se os autos com a devida baixa no distribuidor. -Advs. JEIMES GUSTAVO COLOMBO (OAB: 000053-581/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)-.

62. MONITORIA-0058940-12.2011.8.16.0014-NOBI VEICULOS LTDA x ANGELA SERVELIN DOS SANTOS-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR)-.

63. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0064914-30.2011.8.16.0014-TOTAL VET COM E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA x PET SHOP CAO PEAO LTDA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JOSSAN BATISTUTE (OAB: 033292/PR) e CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR)-.

64. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067367-95.2011.8.16.0014-PAULO HORTO LEILOES LTDA x OTTO RESENDE VILELA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

65. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0073962-13.2011.8.16.0014-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNCIPAIS DO PARANA x JOAO RUBENS REINERT-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI (OAB: 032073/PR)-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0075927-26.2011.8.16.0014-SOLTERC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Cumpre ao curador especial nomeado assinar a petição de fls. 72/73, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Advs. THAIS IGLESIAS BARREIRA (OAB: 056693/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

67. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0079186-29.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIA SILVA DE MATTOS BUENO- Concedo o prazo de trinta dias para que o exequente retire e comprove a distribuição da carta precatória, na forma requerida.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR)-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007144-45.2012.8.16.0014-RUMIATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADVOCACIA EMPRESA x FUNTEL - FUNDACAO DE ENSINO TECNICO DE LONDRINA- Manifeste-se o exequente, em cinco dias.-Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR), BRUNO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 058040/PR), ANDRE LUIZ GIUDICICI CUNHA (OAB: 019757/PR) e DAVI ANTUNES PAVAN (OAB: 000251-016/SP)-.

69. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007526-38.2012.8.16.0014-CAIXA DE PREV. DOS FINC. DO BCO. DO BRASIL x ROBERTO FLORENTINO DA SILVA e outro-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR)-.

70. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0012409-28.2012.8.16.0014-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO x SIDNEI DE LIMA TRINDADE-Cumpre ao curador especial nomeado assinar a petição de fls. 105/106, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-.

71. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018661-47.2012.8.16.0014-S.G. ALUMINIOS LTDA x JOAO MARCOS SILVEIRA DA SILVA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR)-.
72. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024931-87.2012.8.16.0014-ARNOLDO BULLE NETO e outro x ANTONIO DE OLIVEIRA e outros-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. RENATO TAVARES YABE (OAB: 017656/PR)-.
73. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026499-41.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FARMA CARE NUTRIÇAO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.
74. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027294-47.2012.8.16.0014-ELVIA FARINHA x ANTONIO APARECIDO CASAROTO-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR)-.
75. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027862-63.2012.8.16.0014-IZIDORO FLUMIGNAN x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. IZIDORO FLUMIGNAN e JEFFERSON CARLOS RABELO (OAB: 000048-291/PR)-.
76. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037920-28.2012.8.16.0014-FRANCISCO JORGE FERREIRA x FRANCISCO ROBERTO ALIBERTI-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. DEBORA ARAUJO (OAB: 058833/)-.
77. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040754-04.2012.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CASSIA FERNANDES DOS SANTOS-Ante a decorrência do prazo , diga a parte promovente,no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR)-.
78. REVISAO CONTRATUAL-0041980-44.2012.8.16.0014-FABIANA CRISTINA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A.-= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.
79. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042812-77.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x IDEALIZA MULTIMARCAS LTDA e outro-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR)-.

Londrina, 26 de Junho de 2013
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 138/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00084 070750/2011
ADOLFO VISCARDI (OAB: 041539/PR) 00017 000442/2009
ADRIANO ALVES DA SILVA (OAB: 028178/PR) 00043 055893/2010
ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR) 00031 030747/2010
00090 013572/2012
ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) 00065 028767/2011
ALDO HENRIQUE FAGGION (OAB: 018777/PR) 00013 000630/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00002 000604/2004
ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/PR) 00064 028488/2011
ALEXANDRE RAINATO GENTA (OAB: 022032/PR) 00001 000315/2001
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM 00095 039883/2012
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI 00076 053607/2011
ALINE ZAMARIAN DUCCI (OAB: 045621/PR) 00008 000631/2007
ALINOR ELIAS NETO (OAB: 046471/PR) 00061 022258/2011
ALVACIR ROGERIO S. DA ROSA 00017 000442/2009
ANA CAROLINE N. G. OKAZAKI 00062 024679/2011
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA 00015 001490/2008
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 00007 001109/2006
ANTONIO BENTO JUNIOR (OAB: 063619/SP) 00007 001109/2006
ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL 00021 001642/2009
ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR) 00020 001530/2009
00032 033613/2010
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00001 000315/2001
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR 00056 010337/2011
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00004 001036/2005
00009 000976/2007
00030 028214/2010
00057 011251/2011
00090 013572/2012
00097 040833/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00088 002951/2012
BRUNO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 058040/PR) 00093 035421/2012
CARLOS ALBERTO ZANON (OAB: 022210/PR) 00042 055573/2010
00058 013410/2011
CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR) 00026 001931/2009
00093 035421/2012
CECILIO MAIOLI FILHO (OAB: 028045/PR) 00059 015450/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR) 00007 001109/2006
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00093 035421/2012
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00051 070250/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) 00023 001827/2009
CLAUDEMIR MOLINA (OAB: 015958/PR) 00008 000631/2007
CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR) 00022 001686/2009
CLAUDIO GUIMARAES (OAB: 000121-796/SP) 00059 015450/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00079 062736/2011
DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR) 00033 040723/2010
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00043 055893/2010
DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA 00072 039956/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) 00079 062736/2011
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA (OAB: 032608/PR) 00074 044589/2011
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR 00074 044589/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00056 010337/2011
DOUGLAS MOREIRA NUNES (OAB: 031190/PR) 00061 022258/2011
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR 00022 001686/2009
EDGAR ALFREDO CONTATO (OAB: 045636/PR) 00047 060183/2010
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES 00003 000945/2005
EDSON LOPES (OAB: 017423/SC) 00098 044630/2012
EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR) 00028 002279/2009
00091 018403/2012
EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO 00001 000315/2001
ELEZER DA SILVA NANTES (OAB: 009788/PR) 00059 015450/2011
ELIANE BENINI OLIVEIRA (OAB: 015248/PR) 00013 000630/2008
ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES 00059 015450/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00041 055570/2010
00054 007299/2011
00064 028488/2011
00066 030195/2011
00068 034835/2011
00069 034838/2011
00071 037321/2011
00083 069736/2011
00084 070750/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00070 036180/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00019 001296/2009
00041 055570/2010
00087 002458/2012
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 00055 008380/2011
FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR) 00001 000315/2001
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00043 055893/2010
00072 039956/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00019 001296/2009
00041 055570/2010
00087 002458/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00041 055570/2010
00047 060183/2010
00054 007299/2011
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI 00097 040833/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00041 055570/2010
00047 060183/2010
00054 007299/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00009 000976/2007
00090 013572/2012
GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) 00075 053180/2011
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00010 001088/2007
00085 074924/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) 00036 051120/2010
HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN 00004 001036/2005
HUGO EDUARDO MEDEIROS (OAB: 057935/PR) 00061 022258/2011
IHGOR JEAN REGO (OAB: 000049-893/PR) 00082 069326/2011
ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ) 00028 002279/2009
ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR) 00091 018403/2012
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA 00053 002148/2011
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA 00026 001931/2009
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA (OAB: 028849/PR) 00086 080778/2011
ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR) 00028 002279/2009
IZIDORO FLUMIGNAN 00092 027862/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00041 055570/2010
00047 060183/2010
00054 007299/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00002 000604/2004
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 00033 040723/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00007 001109/2006
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI (OAB: 057909/) 00094 036589/2012
JEFFERSON CARLOS RABELO 00092 027862/2012
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC 00058 013410/2011
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 00001 000315/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00002 000604/2004
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00029 003559/2010
JOSINALDO DA SILVA VEIGA 00091 018403/2012
JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB: 058885/PR) 00073 040503/2011
JULIARA APARECIDA GONCALVES 00032 033613/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00076 053607/2011
00078 061719/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00057 011251/2011
00070 036180/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00005 000069/2006
00006 000689/2006
00010 001088/2007
00016 001563/2008
00035 049400/2010
00037 051236/2010
00038 055235/2010
00039 055256/2010

00040 055268/2010
00044 058200/2010
00045 058201/2010
00046 058695/2010
00048 061107/2010
00049 061131/2010
00052 073004/2010
00055 008380/2011
00075 053180/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 00001 000315/2001
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00055 008380/2011
LEONARDO PEREIRA GONÇALVES 00008 000631/2007
LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) 00035 049400/2010
00037 051236/2010
00038 055235/2010
00039 055256/2010
00040 055268/2010
00044 058200/2010
00045 058201/2010
00046 058695/2010
00048 061107/2010
00049 061131/2010
LIVIA RAIZER MENDES (OAB: 000036-570/PR) 00031 030747/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00007 001109/2006
00036 051120/2010
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES 00008 000631/2007
LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) 00097 040833/2012
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES 00015 001490/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00025 001915/2009
LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA 00013 000630/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00056 010337/2011
00063 027124/2011
00082 069326/2011
LUIZ GONZAGA M. CORREIA (OAB: 010061/PR) 00076 053607/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00041 055570/2010
00047 060183/2010
00054 007299/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00070 036180/2011
MABEL VIANA DOS SANTOS (OAB: 052920/PR) 00012 000241/2008
MAIRA FARO MAGALHAES 00015 001490/2008
MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN 00086 080778/2011
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00064 028488/2011
MARCELO JOSE PERALTA (OAB: 037592/PR) 00098 044630/2012
MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) 00023 001827/2009
MARCIO ANTONIO MIAZZO 00089 011761/2012
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA 00034 042945/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00004 001036/2005
00009 000976/2007
00030 028214/2010
00057 011251/2011
00097 040833/2012
MARCO ANTONIO TILLVITZ (OAB: 035881/PR) 00050 068570/2010
MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR) 00050 068570/2010
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00034 042945/2010
MARCOS MARCELO WATZAKO (OAB: 039832/PR) 00003 000945/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA 00042 055573/2010
00050 068570/2010
00058 013410/2011
00077 053886/2011
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA 00059 015450/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00089 011761/2012
MARY SILVEA SANTANA VIEIRA 00051 070250/2010
MAURI BERVANCO (OAB: 042277/PR) 00070 036180/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO 00018 001131/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00024 001863/2009
00060 017279/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR) 00087 002458/2012
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00096 040563/2012
NEWTON DORNELES SARATT 00034 042945/2010
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR 00021 001642/2009
PAULA CRISTINA DIAS (OAB: 019049/PR) 00013 000630/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR 00026 001931/2009
PLUMA NATIVA T. P. DE O. MATOS 00084 070750/2011
PRISCILA SANTANA VIEIRA 00051 070250/2010
RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 030297/PR) 00014 000752/2008
00027 001953/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00024 001863/2009
00060 017279/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00028 002279/2009
RENNE FUGANTI (OAB: 047939/PR) 00031 030747/2010
00090 013572/2012
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00008 000631/2007
RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00003 000945/2005
00011 000036/2008
00012 000241/2008
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00023 001827/2009
00024 001863/2009
ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR) 00031 030747/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00063 027124/2011
00065 028767/2011
00080 067056/2011
00081 067092/2011
ROSANA DE SEABRA (OAB: 098996/SP) 00018 001131/2009
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR) 00091 018403/2012
SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR) 00029 003559/2010
SILVIA HELENA N. DE SALES 00021 001642/2009
SILVIO TAKAHARU OYAMA (OAB: 010791/PR) 00091 018403/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00070 036180/2011
THAIS IGLESIAS BARREIRA (OAB: 056693/PR) 00062 024679/2011
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 00052 073004/2010
THIAGO TRISTAO BARBOSA (OAB: 045625/PR) 00020 001530/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00030 028214/2010
00073 040503/2011
VALERIA A.CASTILHO DE OLIVEIRA 00012 000241/2008
VANILTON DE FREITAS SCOPONI 00067 031127/2011
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00019 001296/2009
00060 017279/2011
WALTER DE CAMARGO BUENO (OAB: 047587/PR) 00036 051120/2010
WESLEY TOLEDO RIBEIRO (OAB: 036211/PR) 00029 003559/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00005 000069/2006
00016 001563/2008
00074 044589/2011
WILMAR ANDERSON CAMPOS 00088 002951/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00025 001915/2009

1. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-315/2001-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x GIOVANI BENEDITO MODESTO PEREIRA e outro-Sobre o ofício de fls.149-150 , diga o credor em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE RAINATO GENTA (OAB: 022032/PR), JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR), FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR), LEANDRO AMBROSIO ALFIERI (OAB: 025821/PR), EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO (OAB: 051471/PR) e AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR)-.

2. REVISAO CONTRATUAL-604/2004-JOSE FIOR NETO x BANCO FININVEST S/A-Ante o alegado pelo autor, manifeste-se o réu, em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

3. MONITORIA-0028706-57.2005.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA DE LOURDES BARROS SILVA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de MONITORIA, autuado sob nº. 945/2005, requerido por UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO contra MARIA DE LOURDES BARROS SILVA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR), MARCOS MARCELO WATZAKO (OAB: 039832/PR) e EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES (OAB: 036620/PR)-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028763-75.2005.8.16.0014-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR JOSE DA SILVA e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 1036/2005, requerido por BANCO BANESTADO S/A contra ADEMIR JOSE DA SILVA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN (OAB: 091794/PR)-.

5. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-0030242-69.2006.8.16.0014-R.E.M. IDIOMAS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A.-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

6. MONITORIA-0031753-05.2006.8.16.0014-BANCO ITAU S/A. x CARELLI VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de MONITORIA, autuado sob nº. 689/2006, requerido por BANCO ITAU S/A. contra CARELLI VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Sem custas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

7. ACAO ORDINARIA-0018671-04.2006.8.16.0014-ANA PIATO TAVARES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Assim sendo, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo o cálculo de fls. 1669 para os devidos fins. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios em razão do incidente, que arbitro em 1.000,00 (CPC, 20, §4º)-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR), ANTONIO BENTO JUNIOR (OAB: 063619/SP) e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI (OAB: 029486/PR)-.

8. COBRANCA - ORD-0025998-63.2007.8.16.0014-NALDO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0025998-63.2007.8.16.0014, requerido por NALDO SERVICOS

DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA contra BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES (OAB: 014353/PR), ALINE ZAMARIAN DUCCI (OAB: 045621/PR), LEONARDO PEREIRA GONÇALVES (OAB: 060608/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB: 017142/PR) e CLAUDEMIR MOLINA (OAB: 015958/PR)-.

9. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0036785-54.2007.8.16.0014-BANCO ITAU S/A. x MOACIR TOZATTI & CIA LTDA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º).-Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR)-.

10. INDENIZACAO - ORD-1088/2007-ODIR RAITZ x ALMIR MORENO DE ANDRADE-Sobre o ofício de fls.233-234 , diga o credor em cinco dias. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

11. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042836-47.2008.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x HYLEA MARIA FERREIRA e outros- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 36/2008, requerido por UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO contra HYLEA MARIA FERREIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR)-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0042835-62.2008.8.16.0014-SANDRA DA SILVA DELFINO TONINI e outro x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- Considerando que UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO, qualificado(s) nestes autos sob nº 241/2008 de EMBARGOS A EXECUCAO, movida por SANDRA DA SILVA DELFINO TONINI, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas remanescentes, o qual deverá ser realizado pela devedora, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. Oficie-se para levantamento da penhora imobiliária efetuada nos autos nº 32/2008.-Advs. VALERIA A.CASTILHO DE OLIVEIRA (OAB: 027978/PR), MABEL VIANA DOS SANTOS (OAB: 052920/PR) e RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR)-.

13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041173-63.2008.8.16.0014-PROJETO COR TINTAS LTDA x VISACON CONSTRUTORA E OBRAS LTDA e outros-Intime-se a devedora para que deposite o valor remanescente ou para que se manifeste acerca do pedido do credor, em cinco dias, sob pena de penhora. -Advs. ELIANE BENINI OLIVEIRA (OAB: 015248/PR), LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA (OAB: 039826/PR), PAULA CRISTINA DIAS (OAB: 019049/PR) e ALDO HENRIQUE FAGGION (OAB: 018777/PR)-.

14. MONITORIA-752/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x JOAO CARLOS RABELO-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 030297/PR)-.

15. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0022947-10.2008.8.16.0014-ANTONIO APARECIDO DA SILVA e outro x LUCIO COSTA-1. Defiro o pedido de renúncia dos procuradores da parte ré, devendo ser observado o prazo de dez dias disposto no art. 45 do CPC. 2. Decorrido o prazo legal, caso o réu não tenha constituído novo procurador nos autos, intime-se-o, pessoalmente, para que o faça dentro de dez dias, sob pena de extinção. Expeça-se AR. -Advs. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES (OAB: 000027-201/PR), MAIRA FARO MAGALHAES (OAB: 000047-182/PR) e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA (OAB: 041312/PR)-.

16. MED. CAUT. DE EXIBICAO-0042790-58.2008.8.16.0014-SILMARA CRISTINA TOLOMI x BANCO ITAU S/A.- Considerando que BANCO ITAU S/A., qualificado(s) nestes autos sob nº 0042790-58.2008.8.16.0014 de MED. CAUT. DE EXIBICAO, movida por SILMARA CRISTINA TOLOMI, promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exeqüente, julgo extinta referida execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

17. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039463-71.2009.8.16.0014-JOHN DEERE BRASIL LTDA x VALDECIR CABRERA e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 442/2009, requerido por JOHN DEERE BRASIL LTDA contra VALDECIR CABRERA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão, caso necessário. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. ALVACIR ROGERIO S. DA ROSA (OAB: 017480/RS) e ADOLFO VISCARDI (OAB: 041539/PR)-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0034095-81.2009.8.16.0014-CIRO ROCHA x INTRA S.A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB: 030458/PR) e ROSANA DE SEABRA (OAB: 098996/SP)-.

19. COBRANCA - ORD-0029069-05.2009.8.16.0014-SERGIO APARECIDO ROVELLI x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob nº. 0029069-05.2009.8.16.0014, requerido por SERGIO APARECIDO ROVELLI contra CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

20. DECLARATORIA-0029401-69.2009.8.16.0014-VANDERLEY DOIN PACHECO e outro x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. THIAGO TRISTAO BARBOSA (OAB: 045625/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR)-.

21. MONITORIA-1642/2009-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x JORGE ANTONIO MACRI e outro-Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (noventa dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. SILVIA HELENA N. DE SALES (OAB: 000024-888/PR), ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL (OAB: 024312/PR) e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR (OAB: 017751/PR)-.

22. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0029106-32.2009.8.16.0014-EDSON ALVES RODRIGUES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS-Ante a decisão do agravo de instrumento de fls. 164-175 intimem-se as partes. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR) e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB: 020062/PR)-.

23. COBRANCA - ORD-0038013-93.2009.8.16.0014-FLAVIO PARDAL x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-4. Intime-se a devedora para que deposite o valor remanescente ou para que se manifeste acerca do pedido do credor, em cinco dias, sob pena de penhora. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR)-.

24. COBRANCA - ORD-0034236-03.2009.8.16.0014-ARGEU FERREIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

25. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0025789-26.2009.8.16.0014-MARILENE VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

26. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1931/2009-KGM - COM. E REPRESENTACOES DE PROD. AGROPEC. LTDA x JOSE VALDECIR RECCO e outro-Ante o termo de penhora de fls. 171, intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação em quinze dias, bem como para que retire a certidão para fins de registro de penhora. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR), ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA (OAB: 043295/PR) e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR (OAB: 018294/PR)-.

27. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1953/2009-SORAYA LEBBOS x DANIELA FLORES FERAZ-= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 030297/PR)-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0026749-79.2009.8.16.0014-EDSON CASONI e outros x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, na forma apurada pela perícia; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, na forma apurada pela perícia; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, na forma apurada pela perícia; d) determinar o expurgo das tarifas em desacordo com as resoluções do BACEN, quais sejam os lançamentos de códigos "TRANSF CURSO ANORMAL", "COBRANÇA PARCIAL TARIFA", "COMISSÃO MANUT LIMITE", "TAR CH IGUAL/INF" e "TAR ADP/EXCESSO", na forma apurada pela perícia; e) admitir a incidência do art. 354, do CC, na forma apurada pela perícia; f) declarar a existência de saldo credor (em favor dos autores), no valor de R$ 2.635,17 em 30.11.2009 (fls. 672), na forma apurada na perícia; g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários

advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º), eis que os autores decaíram de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único). -Advs. ITACIR JOSE ROCKENBACH (OAB: 032588/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ) e EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR)-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003559-53.2010.8.16.0014-FRANCISCO PEREIRA DUARTE x BANCO ITAU S/A.- 1. Em que pese a questão da prescrição já ter sido analisada por este juízo, em razão da recente mudança no entendimento adotado pelo STJ, passo a proferir nova decisão. 2. É de se acolher, no caso, a prejudicial de prescrição. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça recentemente pacificou o entendimento no sentido de que as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, como no caso, prescrevem em cinco anos a partir do trânsito em julgado da sentença (REsp 1.275.215/RS). Na hipótese, uma vez que a sentença da ação coletiva transitou em julgado em 03.09.2002 (fls. 08) e que a execução individual foi ajuizada apenas em 19.08.2010, forçoso reconhecer a ocorrência de prescrição. 3. Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 003112/PR), WESLEY TOLEDO RIBEIRO (OAB: 036211/PR) e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 126504/SP)-.

30. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028214-89.2010.8.16.0014-MARIA PEDRALINA DOS SANTOS FELISBERTO x BANCO BANESTADO S/A-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR)-.

31. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030747-21.2010.8.16.0014-BRUNO ADRIANO DOLCE CORNA x ASPLEM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME-Sobre o ofício de fls. 177, diga o credor em cinco dias. -Advs. LIVIA RAIZER MENDES (OAB: 000036-570/PR), RENNE FUGANTI (OAB: 047939/PR), ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR) e ROGERIO FERES GIL (OAB: 030345/PR)-.

32. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR-0033613-02.2010.8.16.0014-ADEMIR GIACHINI x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. JULIARA APARECIDA GONCALVES (OAB: 027251/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR)-.

33. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0040723-52.2010.8.16.0014-GILBERTO DIAS DE MELO x BANCO BANESTADO S/A-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000029-516/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 039806/PR)-.

34. REVISAO CONTRATUAL-0042945-90.2010.8.16.0014-HOLDING AUTO CENTER LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de REVISAO CONTRATUAL, autuado sob nº. 0042945-90.2010.8.16.0014, requerido por HOLDING AUTO CENTER LTDA contra BANCO BRADESCO S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (OAB: 017369/PR), NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0049400-71.2010.8.16.0014-YVONNE EL KHOURI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

36. DECLARATORIA-0051120-73.2010.8.16.0014-TELCIA LAMONICA DE AZEVEDO OLIVEIRA x DANMARKS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e outro-Restitua-se o prazo na forma requerida. -Advs. HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e WALTER DE CAMARGO BUENO (OAB: 047587/PR)-.

37. EXECUCAO DE SENTENCA-0051236-79.2010.8.16.0014-EDVALDO DE MARIA MEDEIROS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0055235-40.2010.8.16.0014-PANAYOTE SARIDAKIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0055256-16.2010.8.16.0014-FATIMA APARECIDA MARTINS SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- 1. Em que pese a questão da prescrição já ter sido analisada por este juízo, em razão da recente mudança no entendimento adotado pelo STJ, passo a proferir nova decisão. 2. É de se acolher, no caso, a prejudicial de prescrição. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça recentemente pacificou o entendimento no sentido de que as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, como no caso, prescrevem em cinco anos a partir do trânsito em julgado da sentença (REsp 1.275.215/RS). Na hipótese, uma vez que a sentença da ação coletiva transitou em julgado em 03.09.2002 (fls. 07) e que a execução individual foi ajuizada apenas em 05.08.2010, forçoso reconhecer a ocorrência de prescrição. 3. Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, IV). Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0055268-30.2010.8.16.0014-ANTENOR GUANHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

41. COBRANCA - ORD-0055570-59.2010.8.16.0014-BRUNO ROSA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 8.437,50, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do acidente - 25.05.2010, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais; dos honorários periciais, arbitrados às fls. 155; bem como de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

42. COBRANCA - ORD-0055573-14.2010.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA x JOSE CARLOS DA MOTA e outro-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem, no prazo de 48 horas. Cumpre à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 030664/PR) e CARLOS ALBERTO ZANON (OAB: 022210/PR)-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0055893-64.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x ELIANE APARECIDA SOUZA DE PAULA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de cinco dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e ADRIANO ALVES DA SILVA (OAB: 028178/PR)-.

44. EXECUCAO DE SENTENCA-0058200-88.2010.8.16.0014-MARIO FERNANDO CORDIOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-0058201-73.2010.8.16.0014-SILVANA ALVES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-0058695-35.2010.8.16.0014-VALDECIR MOREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

47. REVISAO CONTRATUAL-0060183-25.2010.8.16.0014-RUBENS DUENHAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, à exemplo do que ocorre com os

embargos à execução, são devidas as custas iniciais referentes à impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de cancelamento da distribuição do incidente (CPC, 257). Neste sentido: AgRg no AREsp 166.649/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 07/08/2012; AgRg no REsp 1272392/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012. Assim sendo, ante o certificado pela escrivania, intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas referentes à impugnação (IN 5/2008 Tabela IX, Lei Estadual 13.611/02), em cinco dias, sob pena de rejeição do incidente. -Advs. EDGAR ALFREDO CONTATO (OAB: 045636/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

48. EXECUCAO DE SENTENCA-0061107-36.2010.8.16.0014-EVALDO SOCOLOSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

49. EXECUCAO DE SENTENCA-0061131-64.2010.8.16.0014-MARIA CANDIDA GOMES TEIXEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de suspensão, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão apenas e tão somente de recursos pendentes de julgamento e não de todas as execuções de título extrajudicial que versem sobre o tema. Daí por que não há que se falar em sobrestamento deste processo.-Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

50. COBRANCA - ORD-0068570-29.2010.8.16.0014-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DOS TUCANOS x ARTENGE S/A-CONSTRUCOES CIVIS-Intime-se o requerido para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 030664/PR), MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR) e MARCO ANTONIO TILLVITZ (OAB: 035881/PR)-.

51. INDENIZACAO - ORD-0070250-49.2010.8.16.0014-CEILA CAMARGO VALLE x SUPERMERCADO ATACADÃO- III - DISPOSITIVO Com fulcro no exposto, e ante tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais (art. 269, I, do CPC), razão pela qual CONDENO a ré ao pagamento, em favor da autora, de: - R$12.000,00 (doze mil reais), a serem acrescidos de juros moratórios (1% ao mês, a partir do evento danoso - agosto/2010) e de correção monetária (INPC, a partir desta data - prolação da sentença), a título de danos morais; - R$2.310,83 (dois mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos), a serem acrescidos de juros moratórios (1% ao mês, a partir do evento danoso - agosto/2010) e de correção monetária (INPC, a partir de cada respectivo desembolso/prejuízo), a título de danos materiais. Vez que sucumbiu a autora em parcela mínima, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (menor complexidade, lugar da prestação do serviço, comparecimento em audiência, interposição de recurso, etc.), em favor do procurador da autora. -Advs. MARY SILVEA SANTANA VIEIRA (OAB: 000045-835/PR), PRISCILA SANTANA VIEIRA (OAB: 000051-643/PR) e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0073004-61.2010.8.16.0014-JOSE MITIO AGARIOYADA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. THIAGO BRUNETTI RODRIGUES (OAB: 000051-965/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-0002148-38.2011.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OCTAVIO MAX WILKE- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) conceder em definitivo ao autor a posse do veículo dado ao réu em contrato de arrendamento mercantil; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00 (CPC, 20, §§ 3º e 4º).-Adv. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA (OAB: 054694/PR)-.

54. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0007299-82.2011.8.16.0014-JAIR MIGUEL DOS REIS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Ante o termo de penhora de fls. 118, intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação em quinze dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

55. DECLARATORIA-0008380-66.2011.8.16.0014-ALCIDES SOLLER JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado para todo o período, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar o expurgo da capitalização de juros mensal e anual, a ser apurado em liquidação de sentença; c) admitir a incidência do art. 354, do CC; d) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; e) determinar a restituição de todos os lançamentos efetuados sob os códigos 63, 78, 80 e 97, a ser apurado em liquidação de sentença; f) determinar que os valores a serem restituídos aos autores sejam devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor a ser restituído para os autores (CPC, 20, § 4º), vez que estes decaíram de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR), FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 036623/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

56. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010337-05.2011.8.16.0014-ALEXANDRE DE ARAUJO x BANCO AYMORE CREDITO FNANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento de eventuais custas remanescentes, que deverá ser realizado pelas partes em cinco dias. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB: 041766/PR), AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR (OAB: 036615/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

57. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0011251-69.2011.8.16.0014-ALEXANDRE SOUZA SIQUEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

58. COBRANCA - ORD-0013410-82.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA x ROSANGELA APARECIDA DE CAMARGO LOPES e outro-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 030664/PR), CARLOS ALBERTO ZANON (OAB: 022210/PR) e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC (OAB: 025829/PR)-.

59. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0015450-37.2011.8.16.0014-JOSEFINA OLIVEIRA VIZINTIN HIROSUE e outro x STEPHANIE YAMADA GUIMARAES e outro-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ELEZER DA SILVA NANTES (OAB: 009788/PR), CECILIO MAIOLI FILHO (OAB: 028045/PR), MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA (OAB: 000045-686/PR), ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES (OAB: 056538-PR/) e CLAUDIO GUIMARAES (OAB: 000121-796/SP)-.

60. COBRANCA - ORD-0017279-53.2011.8.16.0014-ALEX DE SOUZA BRANCO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da diferença entre a quantia paga administrativamente (R$ 3.375,00 - 11.10.2010, fls. 23 e 45), relativa à indenização do seguro DPVAT, e quantia devida no valor de R$ 13.162,50, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

61. COMINATORIA-ORD.-0022258-58.2011.8.16.0014-DOUGLAS SILVA LOPES SOARES e outros x TECNOFUNDI INDUSTRIAL LTDA e outro- Face o exposto, e ante do quanto mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, bem como EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC. Isto posto, DECLARO que a constituição de segunda ré se deu de forma fraudulenta, bem como CONDENO as rés ao pagamento de indenização, em favor dos autores, a título de dano material, em valor a ser oportunamente apurado, em sede de cumprimento de sentença (liquidação por arbitramento). Face a sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de metade das despesas processuais, bem como a parte ré ao pagamento da metade restante (abrangendo, aqui, o fardo indicado às fls. 238). Condeno, a título de honorária, a esfera ré ao pagamento do equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação (dano material), em favor do procurador da parte autora, sopesados os critérios legais. Também sucumbentes, condeno os autores ao pagamento de R $800,00 (oitocentos reais), em favor dos procuradores da parte requerida, atento aos critérios legais (sem prejuízo da verba fixada às fls. 238). A honorária deverá ser compensada. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES (OAB: 031190/PR), ALINOR ELIAS NETO (OAB: 046471/PR) e HUGO EDUARDO MEDEIROS (OAB: 057935/PR)-.

62. USUCAPIAO-0024679-21.2011.8.16.0014-NATALINA PERINE ANDREAN x JOSE GOMES-1. Intime-se os curadores especiais nomeados às fls. 116 e 131 para que se manifestem, na forma requerida pelo parecer ministerial retro. 2. Ante a concordância do Ministério Público, defiro o prazo para que a ACESF se manifeste no feito na forma requerida às fls. 132. -Advs. ANA CAROLINE N. G. OKAZAKI (OAB: 057952/PR) e THAIS IGLESIAS BARREIRA (OAB: 056693/PR)-.

63. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027124-12.2011.8.16.0014-JOAO LUIZ CASTRO ESTIGARRIBIA x SANTANDER FINANCIAMENTOS- Frustrada a busca e apreensão da documentação, verifico que inexistem outras diligências a serem realizadas na hipótese para obtenção dos documentos solicitados. No caso, uma vez que há sanção específica para a não exibição dos documentos, qual seja, a presunção de veracidade do alegado pelo autor em eventual ação de conhecimento por ele proposta (CPC, 359, I), decreto extinto o feito.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

64. REVISAO CONTRATUAL-0028488-19.2011.8.16.0014-CICERO APARECIDO INACIO DA SILVA x OMNI FINANCEIRA-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/

PR), ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/PR) e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB: 058475/PR)-.

65. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028767-05.2011.8.16.0014-ADHEMAR BORGES DA CUNHA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, II). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR)-.

66. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030195-22.2011.8.16.0014-JOSE DE LIMA BUENO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR)-.

67. INVENTARIO-0031127-10.2011.8.16.0014-NELCI VILELA CORREA x MAURO CORREA-1. Nomeio a curadora Nelci Vilela Corrêa como inventariante, que deverá prestar o compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes (CPC, arts. 990 e 993). 2. Cumpre à inventariante: I. providenciar vista dos autos à Coletoria Estadual para cálculo do imposto de transmissão "causa mortis", recolhendo-o no prazo de trinta dias. II. juntar aos autos certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal. III. juntar aos autos o plano de partilha individualizado. -Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI (OAB: 010657/PR)-.

68. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034835-68.2011.8.16.0014-CARLOS ROBERTO EDUARDO NAVES x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, II). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR)-.

69. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034838-23.2011.8.16.0014-APARECIDO DOS SANTOS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o). -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR)-.

70. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0036180-69.2011.8.16.0014-NILSON CLARO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e MAURI BERVANCO (OAB: 042277/PR)-.

71. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0037321-26.2011.8.16.0014-JOSE CORREIA DA SILVA FILHO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, II). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR)-.

72. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0039956-77.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MIRACIR PEREIRA DOS SANTOS-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA (OAB: 000045-294/PR)-.

73. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040503-20.2011.8.16.0014-TEREZINHA DE JESUS ALVES TRANNIN x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB: 058885/PR)-.

74. COBRANCA - ORD-0044589-34.2011.8.16.0014-CLAUDECI ROBERTO BATISTA x ANALITA LIMA SOTO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 22.199,51, devidamente corrigida pelos índices adotados pela contadoria judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da demanda; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR), DIMAS JOSE DE OLIVEIRA (OAB: 032608/PR) e DIMAS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 054283/PR)-.

75. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0053180-82.2011.8.16.0014-MARISE SUELI CORREA MASSARD x BANCO BANESTADO S/A e outro- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado para todo o período, respeitado o limite contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar o expurgo da capitalização de juros mensal e anual, a ser apurado em liquidação de sentença; c) admitir a incidência do art. 354, do CC; d) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, a ser apurado em liquidação de sentença; e) determinar o expurgo das tarifas em desacordo com as resoluções do BACEN, mantendo-se as demais, independentemente de previsão contratual, a ser apurado em liquidação de sentença; f) determinar que os valores a serem restituídos ao autor sejam devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada lançamento efetuado e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído para o autor (CPC, 20, § 4º), vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, 21, parágrafo único).-Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

76. DECLARATORIA-0053607-79.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), LUIZ GONZAGA M. CORREIA (OAB: 010061/PR) e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI (OAB: 027439/PR)-.

77. COBRANCA - ORD-0053886-65.2011.8.16.0014-RESIDENCIAL SAVEIROS x ODAIR CESAR NUNES e outro- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento de eventuais custas remanescentes, que deverá ser realizado pelas partes em cinco dias. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 030664/PR)-.

78. DECLARATORIA-0061719-37.2011.8.16.0014-IZAURIDES APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para: a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4º). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte substancial dos pedidos, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para a autora e o restante para o réu.-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR)-.

79. REVISAO CONTRATUAL-0062736-11.2011.8.16.0014-VICENTE SEBASTIAO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

80. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067056-07.2011.8.16.0014-AIRTON DE OLIVEIRA MAGALHAES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, II). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR)-.

81. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067092-49.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS MORGADO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, II). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR)-.

82. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069326-04.2011.8.16.0014-ROSANGELA DOS SANTOS SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, II). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Advs. IHGOR JEAN REGO (OAB: 000049-893/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

83. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069736-62.2011.8.16.0014-EDUARDO FERREIRA DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 50,00 (CPC, 20, § 4o).-Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR)-.

84. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0070750-81.2011.8.16.0014-WILLIAN CARLOS DA CRUZ x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/

PR), EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR) e PLUMA NATIVA T. P. DE O. MATOS (OAB: 065616/PR)-.

85. COBRANCA - ORD-0074924-36.2011.8.16.0014-ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x M S COMERCIAL IMPORT E EXPORT DE ALIMENTOS LTDA-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 15.358,84, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da demanda; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º). -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

86. PRESTACAO DE CONTAS-0080778-11.2011.8.16.0014-ADELINO CASTOLDI x ISRAEL MASSAKI SONOMIYA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) para: a) rejeitar integralmente as contas prestadas pelo réu; b) condenar o réu ao pagamento das quantias levantadas nos autos nº. 699/2007, 733/2007, 701/2007 e 13607/2011, indicados na inicial, descontados os valores correspondentes aos honorários contratuais e de sucumbência, devidamente corrigidas pelos índices da contadoria judicial, a partir da data de cada depósito judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da retirada de cada alvará; c) declarar a existência de saldo credor em favor do autor no valor de R$ 50.460,71, em 13.06.2013, na forma apurada no cálculo de fls. 364; d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º); e) determinar, com fulcro no art. 40 do CPP, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público competente.-Advs. MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN (OAB: 034895/PR) e ISRAEL MASSAKI SONOMIYA (OAB: 028849/PR)-.

87. COBRANCA - ORD-0002458-10.2012.8.16.0014-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento da diferença entre a quantia paga administrativamente, a título de indenização do seguro DPVAT (R$ 3.044,84, em 26.08.2011 - fls. 05), e a quantia devida de R$ 11.812,50, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da daquela data, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

88. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-0002951-84.2012.8.16.0014-JOELSON MACHADO x BIG NORTE VEICULOS LTDA-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR) e WILMAR ANDERSON CAMPOS (OAB: 000044-757/PR)-.

89. REVISAO CONTRATUAL-0011761-48.2012.8.16.0014-LUIS GUSTAVO DE SOUZA YANKIEVICZ x BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.-Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, todavia, suspensa a condenação em relação ao autor nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. -Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO (OAB: 000033-396/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR)-.

90. MONITORIA-0013572-43.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x EL SHADAI IND. E COM. DE MOVEIS E ACABAMENTOS LTDA-ME-Defiro o prazo de vinte dias para que o réu deposite os honorários periciais. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 021070/PR), ADRIANO MARRONI (OAB: 023657/PR) e RENNE FUGANTI (OAB: 047939/PR)-.

91. EXECUCAO DE SENTENCA-0018403-37.2012.8.16.0014-DIURO TIBA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUCAO DE SENTENCA, autuado sob nº. 0018403-37.2012.8.16.0014, requerido por DIURO TIBA contra HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de conseqüência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão, caso necessário. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Oficie-se ao DETRAN, bem como ao Órgão de Proteção ao Crédito, caso necessário.-Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA (OAB: 022255/PR), SILVIO TAKAHARU OYAMA (OAB: 010791/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR) e ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR)-.

92. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027862-63.2012.8.16.0014-IZIDORO FLUMIGNAN x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI-1. Com fundamento na atual jurisprudência do STJ, este juízo vem reiteradamente decidindo no sentido de que é necessária a intimação do vencido, na pessoa de seu advogado, para cumprimento voluntário da obrigação, a fim de se possibilitar a incidência da multa de 10% do art. 475-J, do CPC. Neste sentido, registre-se: STJ, AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010. 2. Assim, intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. IZIDORO FLUMIGNAN e JEFFERSON CARLOS RABELO (OAB: 000048-291/PR)-.

93. REPARACAO DE DANOS - ORD-0035421-71.2012.8.16.0014-LUCIANA FERREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, devidamente corrigido pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).-Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR), BRUNO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 058040/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

94. REINTEGRACAO DE POSSE-0036589-11.2012.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFFERSON PEREIRA TANGERINO-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I) para: a) conceder em definitivo ao autor a posse do veículo dado ao réu em contrato de arrendamento mercantil; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00 (CPC, 20, § 4o). -Adv. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI (OAB: 057909/)-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-0039883-71.2012.8.16.0014-CRISTIANA MARCUCI x BANCO SANTANDER S/A- Diante do exposto, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, 267, IV). Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais.-Adv. ALEXANDRINA JULIANA CASARIM (OAB: 018266/PR)-.

96. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0040563-56.2012.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISANGELA BARBOSA CLEMENTE-Sobre o ofício de fls. 68-73, diga o credor em cinco dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 017749/PR)-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-0040833-80.2012.8.16.0014-JUDITE ELIAS CALHEIROS x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I) para o fim de: a) estabelecer os juros remuneratórios à taxa média de mercado, respeitado o limite contratual, na forma apurada pela perícia; b) determinar o expurgo da capitalização de juros, na forma apurada pela perícia; c) afastar a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual cumulada com a incidência da comissão de permanência, na forma apurada pela perícia; d) determinar o expurgo das tarifas em desacordo com as resoluções do BACEN, mantendo-se as demais, independentemente de previsão contratual, na forma apurada pela perícia; e) admitir a incidência do art. 354, do CC, na forma apurada pela perícia; f) declarar a existência de saldo credor (em favor do autor), no valor de R$ 9.522,35 em 31.01.2010 (fls. 1129), na forma apurada na perícia; g) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º), eis que o autor decaiu de parte ínfima do pedido (CPC, 21, parágrafo único). -Advs. LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR), FREDERICO CALHEIROS ZARELLI (OAB: 000049-432/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

98. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-0044630-64.2012.8.16.0014-ANGELA DO ROCIO DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA e outro x CCP COMERCIO DE PISOS LTDA- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º).-Advs. MARCELO JOSE PERALTA (OAB: 037592/PR) e EDSON LOPES (OAB: 017423/SC)-.

Londrina, 26 de Junho de 2013
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 191/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	021	22058/2006
CAMILLO KEMMER VIANNA	017	14923/2004
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	028	31199/2011
	019	33479/2007
	014	22113/2008
CELSO ZAMONER	046	11950/2002
	011	7908/1998
	001	11220/2003
CLAUDIA REGINA LIMA	002	29033/2009
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	016	26513/2009
FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI	008	10793/2000
GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM	051	25373/2011
GUSTAVO LESSA NETO	039	16544/2011
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	043	11161/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO	053	11192/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	030	9802/2001
JORGE HAMILTON AIDAR	029	8567/2000
JULIANO TOMANAGA	022	1071/2006
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	042	9918/2000
MARCELO PEREIRA COSTA	045	60027/2011
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	055	1176/2008
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	012	7925/1998
MARIA ELIZABETH JACOB	047	20701/2006
	026	960/2004
	025	9951/2003
	024	1042/2003
	023	13402/2004
	020	10384/2003
	015	7065/2004
	010	14887/2004
	005	14778/2004
MARINA PINTO GIORGI	031	581/2001
MARINETE VIOLIN	054	61279/2010
	013	25907/2009
MAURICI ANTONIO RUY	037	59045/2010
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	052	24651/2007
	035	13351/2004
	018	29545/2006
	006	10388/2003
	003	13220/2002
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	050	21849/2006
	049	29588/2006
	048	11831/2002
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	027	10609/2000
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	033	31056/2006
	032	79785/2010
RONALDO GOMES NEVES	044	19169/2004
SANDRA REGINA NAKAYAMA	038	28336/2009
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	041	49948/2010
	040	27021/2008
SILVIA REGINA GAZDA	009	48287/2011
SIVONEI MAURO HASS	036	18154/2005
	004	25611/2006
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ	034	25601/2009
WAGNER BARROS	007	1159/2008

001. COBRANÇA - 0011220-30.2003.8.16.0014 - ANETE APARECIDA LOREJAN e Outros X SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-PR-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: CELSO ZAMONER (11894/PR).-Adv.CELSO ZAMONER-.

002. RESTITUICAO DE INDEBITO - 0029033-60.2009.8.16.0014 - ELDER GIMENES DA SILVA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LIMA (21336/PR).-Adv.CLAUDIA REGINA LIMA-.

003. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0013220-37.2002.8.16.0014 - SILVANA ABE DO ESPIRITO SANTO X CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR).-Adv.RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

004. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0025611-82.2006.8.16.0014 - WAGNER CAMPOS DOS ANJOS X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR).-Adv.SIVONEI MAURO HASS-.

005. REPETICAO DE INDEBITO - 0014778-73.2004.8.16.0014 - BENEDICTO PINTO e Outros X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

006. REPETICAO DE INDEBITO - 0010388-94.2003.8.16.0014 - JOAQUIM BATISTA FERREIRA X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR).-Adv.RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

007. - 0041819-73.2008.8.16.0014 - VERA LUCIA VALERIO CHOUCINO - BEBIDAS X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: WAGNER BARROS (13683/PR).-Adv.WAGNER BARROS-.

008. ACAO P/COISA INCERTA - 0010793-38.2000.8.16.0014 - MUNICIPIO DE TAMARANA X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI (29510/PR).-Adv.FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-.

009. USUCAPIAO - 0048287-48.2011.8.16.0014 - PEDRO LOPES DA LUZ X LUZIA MARTINS DO CARMO e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: SILVIA REGINA GAZDA (36642/PR).-Adv.SILVIA REGINA GAZDA-.

010. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0014887-87.2004.8.16.0014 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

011. CUMP. SENTENÇA - 0007908-22.1998.8.16.0014 - NICE EMI HIRAKURI X CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Londrina e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: CELSO ZAMONER (11894/PR).-Adv.CELSO ZAMONER-.

012. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0007925-58.1998.8.16.0014 - MIGUEL ARCHANJO GONZALES X Município de Londrina e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI (8445/PR).-Adv.MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-.

013. DECLARATORIA C/C COBRANÇA - 0025907-02.2009.8.16.0014 - REGINALDO GUANAIS PEREIRA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR).-Adv.MARINETE VIOLIN-.

014. - 0022113-07.2008.8.16.0014 - SONIA MARIA ANTONIO X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR).-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

015. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007065-47.2004.8.16.0014 - OSAMU NAKANE e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

016. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO - 0026513-30.2009.8.16.0014 - ANDREIA MOLINA DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE HABITAÇAO POPULAR LONDRINA - COHAB/LD-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (13891/PR).-Adv.DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

017. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 0014923-32.2004.8.16.0014 - ONG MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO X LOTEADORA TUPY S/C.LTDA. e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas

do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: CAMILLO KEMMER VIANNA (37988/PR).-Adv.CAMILLO KEMMER VIANNA-.

018. AÇÃO DECLARATORIA C/C COBRANÇA - 0029545-48.2006.8.16.0014 - JOSÉ CARLOS DAVID X CAAPSML CAIXA DE ASSIST APOSENT E PENS DOS SERV MU-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR).-Adv.RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

019. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033479-77.2007.8.16.0014 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAA X KATIA VALERIA RODRIGUES MONTEIRO-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR).-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

020. REPETICAO DE INDEBITO - 0010384-57.2003.8.16.0014 - MARIA JOSE LOPES FERREIRA X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

021. INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0022058-27.2006.8.16.0014 - VANDER CARLOS GONÇALVES e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO (28664/PR).-Adv.ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

022. AÇÃO DE COBRANÇA - 0018635-59.2006.8.16.0014 - ROSANGELA CARDOSO PEDRO BRUSTOLIN X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: JULIANO TOMANAGA (24469/PR).-Adv.JULIANO TOMANAGA-.

023. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013402-52.2004.8.16.0014 - IVONILDE RODRIGUES DE LIMA. X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

024. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0013444-38.2003.8.16.0014 - ARMANDO ALVES VILAS BOAS X MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

025. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0009951-53.2003.8.16.0014 - PEDRO TOLENTINO FILHO X MUNICIPIO DE LODNRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

026. AÇÃO ORDINÁRIA - 0014043-40.2004.8.16.0014 - APARECIDO VACARIO X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

027. REVISAO DE PROVENTOS - 0010609-82.2000.8.16.0014 - SUELY MONTEIRO QUEIROZ SILVA e Outros X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR).-Adv.ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

028. Ação de Obrigação de Fazer - 0031199-94.2011.8.16.0014 - Benedito José Nogueira X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR).-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

029. AÇÃO DE COBRANÇA - 0008567-60.2000.8.16.0014 - TANIA HELENA JUKOWSKI ROCHA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: JORGE HAMILTON AIDAR (5631/PR).-Adv.JORGE HAMILTON AIDAR-.

030. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA - 0009802-28.2001.8.16.0014 - LUIZ FERNANDO NINHO GIMENEZ X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (16833/PR).-Adv.JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

031. DECLARATORIA - 0012176-17.2001.8.16.0014 - EDSON ALVES DA CRUZ X COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URB - CMTU-LD e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: MARINA PINTO GIORGI (37755/PR).-Adv.MARINA PINTO GIORGI-.

032. AÇÃO DE EXECUCAO HIPOTECARIA - 0079785-02.2010.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD X CLAUDENICE BRAGA DE ARAUJO-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (43334/PR).-Adv.RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA-.

033. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0031056-81.2006.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABILIATACAO DE LONDRINA -COHAB X CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (43334/PR).-Adv.RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA-.

034. DECLARATORIA C/C COMINATORIA - 0025601-33.2009.8.16.0014 - NILTA SILVA DE PAULA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ (0/).-Adv.VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-.

035. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013351-41.2004.8.16.0014 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAA X ESPÓLIO DE OSNY ELMAR OLIVEIRA DA SILVA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR).-Adv.RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

036. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP - 0018154-33.2005.8.16.0014 - MARCIA REGINA CANIZELLA PASQUALINI e Outro X COPEL - DISTRIBUICAO S/A-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR).-Adv.SIVONEI MAURO HASS-.

037. DESAPROPRIACAO - 0059045-23.2010.8.16.0014 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X JOSE ANTONIO BORTOLOTTI e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR).-Adv.MAURICI ANTONIO RUY-.

038. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO - 0028336-39.2009.8.16.0014 - CLAUDOVINO ANTONIO REGIOLLI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR).-Adv.SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

039. COBRANCA (SUM) - 0016544-20.2011.8.16.0014 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL X CHRISTIANNE DARIOLI e Outro-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: GUSTAVO LESSA NETO (19651/PR).-Adv.GUSTAVO LESSA NETO-.

040. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0027021-10.2008.8.16.0014 - GIOVAL MOTA DE JESUS X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO).-Adv.SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

041. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0049948-96.2010.8.16.0014 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO).-Adv.SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

042. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009918-68.2000.8.16.0014 - EWDINALDO BARBOSA PEREIRA e Outros X IAPAR INSTITUTO AGRONOMICO

DO PARANA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR).-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

043. DECLARATORIA - 0011161-42.2003.8.16.0014 - VICENTE PEDRO DE CARVALHO e Outros X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: GUSTAVO PESSOA FAZOLO (33101/PR).-Adv.GUSTAVO PESSOA FAZOLO-.

044. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0019169-71.2004.8.16.0014 - RONALDO GOMES NEVES e Outro X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: RONALDO GOMES NEVES (4853/PR).-Adv.RONALDO GOMES NEVES-.

045. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 0060027-03.2011.8.16.0014 - ANGELICA MOREIRA GONÇALVES e Outro X ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS e Outros-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARCELO PEREIRA COSTA (24311/PR).-Adv.MARCELO PEREIRA COSTA-.

046. DECLARATORIA - 0011950-75.2002.8.16.0014 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: CELSO ZAMONER (11894/PR).-Adv.CELSO ZAMONER-.

047. REPETICAO DE INDEBITO - 0020701-12.2006.8.16.0014 - DAVID PEREIRA TIAGO e Outros X Município de Londrina-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR).-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

048. INDENIZACAO C/C DANOS MAT/MOR - 0011831-17.2002.8.16.0014 - ANA PAULA BARBOSA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR).-Adv.ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

049. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0029588-82.2006.8.16.0014 - DÉBORA MARTINS e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR).-Adv.ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

050. DECLARATORIA - 0021849-58.2006.8.16.0014 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR).-Adv.ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

051. AÇÃO DECLARATORIA C/C REP. INDEBITO - 0025373-87.2011.8.16.0014 - IVO BENEDITO DE SOUZA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM (16933/PR).-Adv.GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM-.

052. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024651-92.2007.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA X SONIA MARIA LIBORIO-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR).-Adv.RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

053. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ORDINÁRIO - 0011192-62.2003.8.16.0014 - CIRURGICA GERVASIO LTDA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR).-Adv.HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

054. AÇÃO DE COBRANÇA - 0061279-75.2010.8.16.0014 - CLAUDIA REGINA GALO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR).-Adv.MARINETE VIOLIN-.

055. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0029758-83.2008.8.16.0014 - FHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-Deve o advogado proceder à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerido: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR).-Adv.MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

Londrina, 27 de Junho de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 189/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	005	17125/2005
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	025	25993/2005
	001	33472/2009
ANA LUCIA BOHMANN	021	19653/2004
ANDRÉ FUSTAINO COSTA	016	248/2006
ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI	025	25993/2005
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	029	1067/2003
ANDREIA FERRAZ MARTINS ROBLES MARTELLI	019	1136/2004
CARLOS RENATO CUNHA	036	12809/2004
	033	13889/2004
	032	28082/2005
	028	20358/2005
	026	13371/2003
	019	1136/2004
	018	9514/2000
	015	35225/2007
	013	462/2004
CELSO ZAMONER	031	288/1991
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	004	10410/2002
FABIO CESAR TEIXEIRA	023	20915/2004
	020	13520/2004
FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI	027	8/2005
FABIO RENATO DE ASSIS	002	922/2009
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	011	15695/2002
JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES	011	15695/2002
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	040	25674/2011
	038	20323/2005
	035	29846/2009
	026	13371/2003
	022	13550/2004
	012	27416/2007
JOSE ROBERTO REALE	039	21787/2005
	033	13889/2004
	024	13553/2004
	010	10841/2006
	001	33472/2009
LEANDRO JOSE CABULON	007	12980/2004
LEONARDO MIZUNO	041	49729/2010
LIA CORREIA	034	19505/2006
	020	13520/2004
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	032	28082/2005
	030	20345/2004
	018	9514/2000
MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE	022	13550/2004
MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY	028	20358/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	027	8/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	007	12980/2004
	006	20875/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	039	21787/2005
MONICA PIMENTEL DE S.LOBO	005	17125/2005
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA	005	17125/2005
PAULO NOBUO TSUCHIYA	015	35225/2007
	010	10841/2006
	008	18898/2005
REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA	038	20323/2005
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	024	13553/2004
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	016	248/2006
RITA DE CASSIA MAISTRO	013	462/2004
ROBERTO DE MELLO SEVERO	041	49729/2010
RONALDO GUSMAO	017	16977/2005
	011	15695/2002
	009	18176/2004

	008	18898/2005
SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	023	20915/2004
	014	19841/2004
SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO	002	922/2009
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO	036	12809/2004
THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES	037	35207/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	031	288/1991
WAGNER OLIVEIRA BARROS	017	16977/2005
WELLINGTON LINCOLN SECO	003	31533/2007

001. CUMP. SENTENÇA - 0033472-17.2009.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X HUGO KASUO MIZUBUTI e Outro-Sobre o termo de penhora não impugnado manifeste-se o credor em cinco dias..Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR) e JOSE ROBERTO REALE (19271/PR)-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e JOSE ROBERTO REALE

002. REPARAÇÃO DE DANOS - 0038827-08.2009.8.16.0014 - CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ-4. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios ora arbitrados em R$ 400,00. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas uma vez respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950..Adv. do Requerente: FABIO RENATO DE ASSIS (41308/PR) e Adv. do Requerido: SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO (20763/PR)-Advs. FABIO RENATO DE ASSIS e SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO

003. COBRANCA - ORD - 0031533-70.2007.8.16.0014 - SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES X HIGIECLEAN - HIGIENE PROFFISIONAL LTDA-1. Defiro o pedido retro. Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando-lhe informações acerca da existência de bens em nome da executada.Adv. do Requerente: WELLINGTON LINCOLN SECO (57557/PR)-Adv.WELLINGTON LINCOLN SECO-.

004. AÇÃO DE COBRANÇA - 0010410-89.2002.8.16.0014 - NIVALDO DA SILVA OLIVEIRA e Outros X IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: EDGARD LESSNAU SOBRINHO (15464/PR).-Adv.EDGARD LESSNAU SOBRINHO-.

005. DECLARATORIA - 0017125-45.2005.8.16.0014 - CARLOS ROBERTO GIUZIO X DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN/PR-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: MONICA PIMENTEL DE S.LOBO (35455/PR), ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA (34294/PR) e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA (12455/PR).-Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MONICA PIMENTEL DE S.LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA

006. AÇÃO DE COBRANÇA - 0020875-84.2007.8.16.0014 - VALDIR DA SILVA X INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA - IASP-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR).-Adv.MARISA DA SILVA SIGULO-.

007. ACAO ORDINARIA - 0012980-77.2004.8.16.0014 - K3 INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: LEANDRO JOSE CABULON (27256/PR) e MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR).-Advs. LEANDRO JOSE CABULON e MARISA DA SILVA SIGULO

008. EXECUCAO DE SENTENCA - 0018898-28.2005.8.16.0014 - ANGELICA NUNES SANTOS ALCOLEZI X Município de Londrina-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: RONALDO GUSMAO (32602/PR) e PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR).-Advs. PAULO NOBUO TSUCHIYA e RONALDO GUSMAO

009. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA - 0018176-28.2004.8.16.0014 - ANA MARIA GOMES DUTRA X CAAPSML CAIXA AS.AP. PENSOES SERV. MUNIC. LONDRINA-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: RONALDO GUSMAO (32602/PR).-Adv.RONALDO GUSMAO-.

010. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0010841-84.2006.8.16.0014 - FERTONANI E CIA LTDA e Outro X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO REALE (19271/PR) e PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR).-Advs. JOSE ROBERTO REALE e PAULO NOBUO TSUCHIYA

011. MANDADO DE SEGURANÇA- TUTELA - 0015695-63.2002.8.16.0014 - AURELINO DO CARMO DE LIMA e Outros X PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e Outro-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerente: HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO (23195/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO GUSMAO (32602/PR) e JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES (15082/PR).-Advs. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES e RONALDO GUSMAO

012. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0027416-36.2007.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA X NARA C. RIBEIRO CAMPANA-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerente: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR).-Adv.JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

013. DECLARATORIA - 0020534-63.2004.8.16.0014 - J. L. COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e RITA DE CASSIA MAISTRO (0/).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e RITA DE CASSIA MAISTRO

014. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0019841-79.2004.8.16.0014 - MARIA ADELINA CARREIRA GROSSI e Outros X Município de Londrina-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR).-Adv.SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

015. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS - 0035225-77.2007.8.16.0014 - APARECIDA IZANETE DE OLIVEIRA FERNANDES X Município de Londrina-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e PAULO NOBUO TSUCHIYA

016. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0018955-12.2006.8.16.0014 - MADALENA DA SILVA GONÇALVES X Município de Londrina-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: ANDRÉ FUSTAINO COSTA (47181/PR) e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA (19364/PR).-Advs. ANDRÉ FUSTAINO COSTA e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

017. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0016977-34.2005.8.16.0014 - VERA DA SILVA OLIVEIRA X CAAPSML - CX ASSIST. APOSENT.E PENSOES SERV. MUNIC-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: WAGNER OLIVEIRA BARROS (0/) e RONALDO GUSMAO (32602/PR).-Advs. RONALDO GUSMAO e WAGNER OLIVEIRA BARROS

018. REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0009514-17.2000.8.16.0014 - ANTONIO JUSCELINO CORREA X SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

019. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0020085-08.2004.8.16.0014 - WANDA MARIA SANTOS X MUNICIPIO DE LONDRINA-À Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e ANDREIA FERRAZ MARTINS ROBLES MARTELLI (29561/PR).-Advs. ANDREIA FERRAZ MARTINS ROBLES MARTELLI e CARLOS RENATO CUNHA

020. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO - 0013520-28.2004.8.16.0014 - EDVALDO DOMINGOS AMARAL X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: LIA CORREIA (28052/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR).-Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA e LIA CORREIA

021. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0019653-86.2004.8.16.0014 - DORCELINA DA SILVA CAVALHEIRO X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR).-Adv.ANA LUCIA BOHMANN-.

022. REPETIÇÃO INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0013550-63.2004.8.16.0014 - HIPOLITO CARDOSO DE OLIVEIRA X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE (16321/PR).-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE

023. - 0020915-71.2004.8.16.0014 - JOSE MATULAITIS e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR).-Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA e SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO

024. ACAO DE CONHECIMENTO - 0013553-18.2004.8.16.0014 - ADELAIDE TACINTO TOLEDO X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO REALE (19271/PR) e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA (19364/PR).-Advs. JOSE ROBERTO REALE e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA

025. REPETICAO DE INDEBITO - 0025993-12.2005.8.16.0014 - SUELI RODRIGUES PESQUEIRO X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR) e ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI (29561/PR).-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI

026. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0013371-66.2003.8.16.0014 - AERTON RODRIGUES DE LIMA X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES

027. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0028066-54.2005.8.16.0014 - DERCIO MARCONDES BAPTISTA X MUNICIPIO DE TAMARANA-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI (29510/PR) e MARIA DAS GRACAS VICELLI (9804/PR).-Advs. FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI e MARIA DAS GRACAS VICELLI

028. REPETICAO DE INDEBITO - 0020358-50.2005.8.16.0014 - LEONEL OLIVEIRA DA SILVA X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY (16231/PR) e CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY

029. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0013196-72.2003.8.16.0014 - mercedes martinhão X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI (29561/PR).-Adv.ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

030. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0020345-85.2004.8.16.0014 - LAURA SOARES VIEIRA e Outros X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR).-Adv.MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

031. MANDADO DE SEGURANCA - 0000288-03.1991.8.16.0014 - MERIKO MATSUOKA BENTO X PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: WAGNER DE OLIVEIRA BARROS (13683/PR) e CELSO ZAMONER (11894/PR).-Advs. CELSO ZAMONER e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

032. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0028082-08.2005.8.16.0014 - MARIA ROSA DOS SANTOS X MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

033. REPETICAO DE INDEBITO - 0013889-22.2004.8.16.0014 - ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e JOSE ROBERTO REALE (19271/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e JOSE ROBERTO REALE

034. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0019505-07.2006.8.16.0014 - OSMAR LEONI X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: LIA CORREIA (28052/PR).-Adv.LIA CORREIA-.

035. PRESTACAO DE CONTAS - 0029846-87.2009.8.16.0014 - VERA MARIA JOSÉ GARCIA BIANCHINI X CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR).-Adv.JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

036. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0012809-23.2004.8.16.0014 - Aparecido Lourenço de Lima X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO (35887/PR).-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO

037. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA - 0035207-56.2007.8.16.0014 - APARECIDA BENTA DOS SANTOS X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES (35887/PR).-Adv.THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES-.

038. CUMP. SENTENÇA - 0020323-90.2005.8.16.0014 - JURANDIR GALDINO DA SILVA X Município de Londrina-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA (36279/PR).-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA

039. DECLARATORIA - 0021787-52.2005.8.16.0014 - JOSE MARTONS DOS SANTOS e Outros X COPEL - COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A e Outro-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO REALE (19271/PR) e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO (11933/PR).-Advs. JOSE ROBERTO REALE e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

040. MONITORIA - 0025674-34.2011.8.16.0014 - CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENT E PENSOES - CAAPSML X TEREZA FERREIRA DA COSTA-Intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, em 10 dias.Adv. do Requerente: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR).-Adv.JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

041. ACAO CIVIL PUBLICA - 0049729-83.2010.8.16.0014 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MÁRCIA BASTOS DE ALMEIDA e Outros-1. Acolho os pedidos formulados pelo Ministério Público. Intime-se os advogados Roberto de Mello Severo e Leonardo Mizuno para que apresentem o instrumento procuratório do réu Wilson Antônio Álvares Forim, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: RENATO DE LIMA CASTRO (1/PR) e LEILA SCHIMITI VOLTARELLI (1/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO DE MELLO SEVERO (23046/PR) e LEONARDO MIZUNO (29568/PR)-Advs. LEONARDO MIZUNO e ROBERTO DE MELLO SEVERO

Londrina, 27 de Junho de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 190/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX RODRIGUES SHIBATA	006	43806/2011
ANA LUCIA BOHMANN	014	586/1997
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	020	7948/2011
	009	1795/2008
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	020	7948/2011
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	012	29813/2009
CARLOS RENATO CUNHA	017	521/1998
CELSO ZAMONER	008	342/2009
CRISTIANE MARIA HAGGI FAVARO GRESPAN	018	1168/2004
DAIANE MARIA BISSANI	024	23209/2007
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	019	29135/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	010	22048/2007
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	016	2243/2009
FABIO CESAR TEIXEIRA	017	521/1998
FABIO MARTINS PEREIRA	021	8376/2011
FERNANDA SIMOES VIOTTO	021	8376/2011
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	008	342/2009
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES	011	76712/2010
FRANCISMARA TUMIATE	011	76712/2010
	011	76712/2010
FRANCO ANDREY FICAGNA	005	31955/2010

GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	008	342/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	022	34333/2011
	021	8376/2011
	012	29813/2009
	009	1795/2008
	005	31955/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	020	7948/2011
	016	2243/2009
	007	42075/2011
	006	43806/2011
	004	47352/2011
	002	30773/2009
GILBERTO PEDRIALI	005	31955/2010
	002	30773/2009
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR	023	2033/2009
HAMILTON ANTONIO DE MELO	001	31999/2010
HELTON NOGUEIRA	016	2243/2009
JERONIMO FRANCISCO NETO	019	29135/2006
JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES	018	1168/2004
JOAO PIGNATARO NETO	012	29813/2009
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	013	110/2005
LUCIANA VEIGA CAIRES	016	2243/2009
	004	47352/2011
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	020	7948/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA	011	76712/2010
MAIRA TITO	011	76712/2010
MANOEL FERREIRA CAPELIN	019	29135/2006
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	023	2033/2009
	013	110/2005
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	018	1168/2004
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	005	31955/2010
	002	30773/2009
MARGARIDA SATHLER	021	8376/2011
	012	29813/2009
MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON	011	76712/2010
MARINA PINTO GIORGI	011	76712/2010
MARINETE VIOLIN	003	778/2009
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	012	29813/2009
PAULO CESAR TIENI	013	110/2005
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	005	31955/2010
PAULO ROBERTO PIRES	021	8376/2011
	012	29813/2009
RAFAEL BRUM SILVA	012	29813/2009
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	010	22048/2007
RENATO LIMA BARBOSA	020	7948/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	016	2243/2009
RONALDO GUSMAO	015	22629/2008
SANDRA REGINA NAKAYAMA	022	34333/2011
	012	29813/2009
SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS	003	778/2009
SELMA PEREIRA VALERIO	012	29813/2009
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	001	31999/2010
	001	31999/2010
SONIA APARECIDA YADOMI	024	23209/2007
	015	22629/2008
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME	024	23209/2007
WAGNER BARROS	008	342/2009

001. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0031999-59.2010.8.16.0014 - OSCAR PEREIRA BARBOSA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-6. Do exposto, com fundamento no art. 10 da Lei Estadual n. 10.692/2003, c/c os arts. 10, I, da Lei Complementar Estadual n. 108/2005 e 34, XV, da Constituição Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). De conseguinte, condeno a ré a pagar ao autor os adicionais de insalubridade (20% do vencimento inicial do Quadro Geral do Estado do Paraná) devidos a partir de 22.04.2005 - com reflexos sobre o 13º salário, o repouso semanal remunerado, as férias e respectivos terços. Os juros moratórios, devidos desde a citação, serão computados no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança; já a correção monetária, que incidirá a contar do vencimento de cada mensalidade, será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. O valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à parte ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência mínima do autor, pagará a ré as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00..Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO) e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (64256/PR) e Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

002. DECLARATORIA C/C PERDAS DANOS - 0030773-53.2009.8.16.0014 - JOSÉ NUNES CARVALHO FILHO X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Intime-se a Sercomtel para recolher as custas processuais em cinco dias..Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS (16440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (6816/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS

003. MANDADO DE SEGURANÇA- LIMINAR - 0036795-30.2009.8.16.0014 - KEILA FEIJÓ DA COSTA REDON X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Outro-Ciência às partes do transito em julgado para, querendo, se manifestarem em cinco dias..Adv. do Requerente: SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS (17822/PR) e Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Advs. MARINETE VIOLIN e SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS

004. AÇÃO DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO - 0047352-08.2011.8.16.0014 - SONIA LUCIA DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-Intime-se a Sercomtel para, em cinco dias, quitar as custas processuais..Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES

005. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0031955-40.2010.8.16.0014 - NEIDE REGINA MARTINS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Intime-se a Sercomtel para recolher as custas processuais em cinco dias..Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), FRANCO ANDREY FICAGNA (28959/PR), PAULO HENRIQUE GARDEMANN (25359/PR), MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS (16440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (6816/PR)-Advs. FRANCO ANDREY FICAGNA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e PAULO HENRIQUE GARDEMANN

006. DECLARATORIA - 0043806-42.2011.8.16.0014 - LUIZ ANTONIO MAXIMO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-A Sercomtel para recolher as custas processuais em cinco dias..Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e ALEX RODRIGUES SHIBATA (46972/PR)-Advs. ALEX RODRIGUES SHIBATA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

007. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0042075-11.2011.8.16.0014 - SANDRA MARIA DE SOUZA LIMA X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-A Sercomtel para recolher as custas processuais em cinco dias..Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Adv.GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

008. Ação de Obrigação de Fazer - 0031868-21.2009.8.16.0014 - ELAINE DA VEIGA X Município de Londrina-Ciência as partes da pericia agendada para o dia 09 de julho de 2013 as 14 horas, no endereço onde ocorreram os fatos, Rua genebra Tonelli Paglia, 291..Adv. do Requerente: FERNANDO DOS SANTOS LIMA (45165/PR) e Adv. do Requerido: WAGNER BARROS (13683/PR), CELSO ZAMONER (11894/PR) e GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA (24837/PR)-Advs. CELSO ZAMONER, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA e WAGNER BARROS

009. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0022476-91.2008.8.16.0014 - WANDERLEI PEREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a ré para, em quinze dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor à fl. 276, devidamente atualizada, referente aos honorários sucumbenciais. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação)..Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (19751/PR)-Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

010. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0022048-46.2007.8.16.0014 - Município de Londrina X ZULMIRA DE MACEDO SOUZA e Outro-1. Ao contrário do que aduz a Fazenda, não há falar em isenção da taxa judicial (FUNJUS), que não se confunde com o FUNREJUS: enquanto aquela visa a remunerar os custos da tramitação do processo, o pagamento desse objetiva constituir um fundo de recursos para o reequipamento do Poder Judiciário. Note-se que a Lei Estadual n. 15.942/2008, que criou o FUNJUS, não concede à Administração direta ou indireta dos estados e municípios isenção quanto ao pagamento dessa taxa. Ademais, não se aplica ao caso a isenção prevista no art. 3º, alínea "i", do Decreto Estadual n. 962/32. A uma, porque não se trata de ação proposta pela Municipalidade, mas sim contra ela; e a duas, porquanto a isenção prevista nesse dispositivo já havia sido revogada pelo advento da Lei Estadual n. 6.149/1970. Legislação essa que, regulando inteiramente a matéria das custas judiciais em geral e da taxa judiciária em particular (art. 2º, letra "d"), não incluiu a Administração como isenta de seu pagamento (vide art. 21 e alíneas). Por outras palavras, não há como sequer invocar o princípio da anterioridade da lei revogatória da isenção, já que essa não mais existe desde a entrada em vigor da Lei Estadual n. 6.149/1970... Confira-se a jurisprudência do eg. TJPR: "Execução contra a Fazenda Pública - Taxa judiciária destinada ao Funjus - Isenção - Impossibilidade - Benesse fiscal que pressupõe expressa previsão legal, inexistente no caso (CTN, art. 176) - Isenção da verba devida ao Funrejus, prevista na Instrução Normativa n.° 1/1999 deste Tribunal, outrossim, que não alcança a taxa judiciária revertida ao Funjus - Fundos com finalidades diversas, constituídos com receitas e regulamentação próprias - Isenção estatuída no artigo 3.° do Decreto Estadual n.° 932/1932, ademais, que apenas abrange as ações ajuizadas pela

Municipalidade, não em face dela, como é o caso - Exequente que apenas busca a restituição dos valores já recolhidos a tal título - Inadmissibilidade da isenção postulada. Recurso desprovido." (TJPR, AI nº 1.019.368-7, Rel. Des. Rabello Filho, 3ª Câmara Cível, unânime, DJ de 24.05.2013) 2. Rejeitada a objeção acima, homologo os valores indicados no cálculo de fl. 59. 3. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município, requisitando-lhe o pagamento do débito no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada..Adv. do Requerente: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA (19364/PR) e Adv. do Requerido: EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT (11341/PR)-Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

011. AÇÃO ORDINÁRIA - 0076712-22.2010.8.16.0014 - FRANCOVIG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA X CMTU-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO e Outro-1. Em consulta ao site do eg. TJ/PR, constatado o provimento dos recursos interpostos pela autora e pelo Município de Londrina, de modo que a CMTU permanecerá no polo passivo da lide. 2. Juntem-se as decisões proferidas nos AIs nº 986.176-5 e 986.830-4. 3. A matéria concernente aos honorários periciais está mesmo superada, diante dos depósitos de fls. 578 e 584. 4. Do exposto, intime-se a CMTU para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO PEREIRA (22076/PR) e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (20738/PR) e Adv. do Requerido: MARINA PINTO GIORGI (37755/PR), FRANCISMARA TUMIATE (29506/), MAIRA TITO (33764/PR), FRANCISMARA TUMIATE (29506/) e MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON (18669/PR)-Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, FRANCISMARA TUMIATE, FRANCISMARA TUMIATE, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MAIRA TITO, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON e MARINA PINTO GIORGI

012. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD. - 0029813-97.2009.8.16.0014 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES-1. Diante do petitório retro, esclareço à parte autora que ainda resta pendente o recolhimento da quantia de R$ 12,56 a título de custas processuais (conforme cálculo de fl. 201). Intime-a para, em 05 dias, comprovar o pagamento de tais valores. 2. Com a comprovação do pagamento, certifique a Secretaria o pagamento das custas processuais e, na sequência, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (11338/PE) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR), MARGARIDA SATHLER (11530/PR), GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), JOAO PIGNATARO NETO (26438/PR), SELMA PEREIRA VALERIO (12675/PR), PAULO ROBERTO PIRES (13103/PR), PATRICIA GRASSANO PEDALINO (16932/PR) e RAFAEL BRUM SILVA (53568/PR)-Advs. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOAO PIGNATARO NETO, MARGARIDA SATHLER, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, PAULO ROBERTO PIRES, RAFAEL BRUM SILVA, SANDRA REGINA NAKAYAMA e SELMA PEREIRA VALERIO

013. DECLARATORIA - 0018875-82.2005.8.16.0014 - VANE STANLEY X Município de Londrina-1. As custas processuais da fase de conhecimento foram distribuídas na proporção de 43% a encargo do autor e os demais 57% para o Município de Londrina (fl. 121). Quanto às custas da fase de execução, estas são de inteira responsabilidade da Fazenda Municipal. Observo que o cálculo de fl. 362 não considerou o teor do acórdão proferido na apelação cível nº 888.972-3, que limitou as custas da fase de execução a R$ 7,00 (fls. 350/351), e as reduziu pela metade (fl. 352), perfazendo o total simbólico de R 3,50. Assim, remetam-se os autos ao contador para indicar o valor correto devido pelo Município de Londrina. Com relação ao autor, observar-se-á a restrição do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, diante da gratuidade judicial concedida à fl. 18. 2. Duas execuções foram instauradas pelo autor nos presentes autos. A primeira consiste na restituição da quantia paga a título de taxa de iluminação pública, alusiva à conta de energia elétrica nº 842400 (fls. 265-272), enquanto a segunda diz respeito à conta nº 842401, além dos honorários advocatícios fixados tanto na fase conhecimento quanto de cumprimento de sentença (fls. 363-366). No tocante à primeira execução, o Município de Londrina manifestou sua concordância expressa quanto ao débito exequendo (fl. 284), razão pela qual fica desde já homologado o valor de R$ 322,73, atualizado até fevereiro/2010. Desnecessária a expedição de RPV no valor atualizado, tal como requerido às fls. 370-372, eis que a correção monetária e os juros serão agregados quando do pagamento da obrigação. Em relação à segunda execução, intime-se o Município de Londrina para, em 30 dias, pronunciar-se quanto à exatidão dos cálculos de fls. 365/366. Na mesma oportunidade, deve se manifestar sobre as custas processuais apuradas pelo contador, conforme determinado no item "1". Esclareço que eventuais discordâncias da Fazenda quanto ao valor exigido deverão ser discutidas em embargos, cujo prazo para oposição será de 30 dias contados da intimação pelo DJ. Após, colhida a eventual concordância da Fazenda com a planilha de cálculo ou escoado o prazo para a sua manifestação - o que deverá ser certificado -, à conclusão para homologação e determinação de expedição da RPV..Adv. do Requerente: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR TIENI (22622/PR) e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR)-Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e PAULO CESAR TIENI

014. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006869-24.1997.8.16.0014 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR X OP. PROMOÇÕES LTDA-Diante da inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada..Adv. do Requerente: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Adv.ANA LUCIA BOHMANN-.

015. MANDADO DE SEGURANÇA- LIMINAR - 0022629-27.2008.8.16.0014 - SERGIO HAJUME OGAWA X SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA DE LONDRINA-1. Tendo o trânsito em julgado se dado quando os autos ainda tramitavam perante o Juízo de origem (fl. 212), é necessário que lhe sejam repassados os valores das custas da fase de conhecimento (entendimento conforme o parecer n. 05/2011 do FUNJUS, aprovado pela eg. Corregedoria-Geral de Justiça e endossado pela Presidência do TJPR). Para tanto, expeça-se alvará em favor da escrivã da 5ª Vara Cível desta Comarca, para levantamento dos valores depositados à fl. 238, comunicando-se previamente à Presidência do eg. TJPR (§3º do art. 2º do Decreto Judiciário n. 940/2013). 2. Tratando-se de obrigação de pequeno valor, desnecessária, por ora, a instauração da execução. 3. Intime-se a Fazenda para, em 30 dias, se manifestar sobre o enquadramento do valor do débito na lei que disciplina a RPV, bem como para pronunciar-se quanto à sua exatidão. Esclareço que eventuais discordâncias da Fazenda quanto ao valor exigido deverão ser discutidas em embargos, cujo prazo para oposição será de 30 dias contados da intimação pelo DJ. Sendo embargada a pretensão da parte credora, a execução considerar-se-á então instaurada, suportando as custas e os honorários da fase executiva aquele que vier a sucumbir nos embargos. 4. Após, colhida a eventual concordância da parte devedora com a planilha de cálculo ou escoado o prazo para a sua manifestação - o que deverá ser certificado -, à conclusão para homologação e determinação de expedição da RPV..Adv. do Requerente: SONIA APARECIDA YADOMI (30987/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO GUSMAO (32602/PR)-Advs. RONALDO GUSMAO e SONIA APARECIDA YADOMI

016. DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0026138-29.2009.8.16.0014 - RENATO JACINTO PRADO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: "Agravo de Instrumento. Liquidação e execução de título formado em ação individual. Pendência de outra ação individual com causa de pedir e objeto similar também em fase de liquidação de sentença. Possibilidade de reunião e unificação das duas liquidações como medida de economia e agilização processual. Poderes do juiz (art. 128, II, CPC). Agravo não provido" 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 4. Arquivem-se os autos até finalização da perícia ou determinação judicial..Adv. do Requerente: HELTON NOGUEIRA (51967/PR), RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, HELTON NOGUEIRA, LUCIANA VEIGA CAIRES e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

017. REPETICAO DE INDEBITO - 0008314-43.1998.8.16.0014 - MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. X Município de Londrina-Intime-se o Município de Londrina para, em 05 dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e FABIO CESAR TEIXEIRA

018. - 0021375-58.2004.8.16.0014 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-1. Intime-se o Município de Londrina para, em 10 dias, se manifestar quanto à exatidão dos valores indicados no cálculo de fl. 293. 2. Indefiro, por ora, o pedido retro, pois não instruído com planilha de cálculo contendo o valor atualizado do crédito que se pretende executar..Adv. do Requerente: MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (17369/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE MARIA HAGGI FAVARO GRESPAN (36822/PR) e JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Advs. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVARO GRESPAN, JOÃO LUIS MARTINS ESTEVES e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA

019. ACAO DE CONHECIMENTO - 0029135-87.2006.8.16.0014 - IRMA FLAUZINO SIQUEIRA X COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-1. A exigibilidade dos honorários periciais perante a autora encontra-se suspensa, nos termos do art. 3º, V da Lei n. 1.060/1950. Assim, tratando-se de feito que tramita pela Justiça Estadual, a responsabilidade de arcar com os honorários periciais

homologados à fl. 157 recai sobre Estado do Paraná, nos termos art. 5º, LXXIV da CF, sendo irrelevante a circunstância de a Fazenda Pública não ter sido parte neste processo. Nesse sentido: Honorários periciais Dever do Estado de arcar com os honorários do perito quando a parte é beneficiária da Justiça Gratuita - Aplicação do art. 5º, LXXIV, CF Desnecessidade de participação da Fazenda Pública nos processos em que realizada a perícia Recurso não provido. (TJSP - 6ª Câmara de Direito Público, APL 9056721722007826, Rel. Min. Reinaldo Miluzzi, DJ 14.11.2012) Caberá ao Sr. Perito propor ação de cobrança contra o Estado do Paraná, objetivando a satisfação de seu crédito. Dê-lhe ciência desta decisão. 2. No mais, tendo em vista que a autora Irma Flauzino Siqueira, sucumbente, é beneficiária da gratuidade judicial, comunique-se ao FUNJUS a existência de custas e/ou despesas processuais em aberto, nos termos do item "45" da Instrução Normativa n. 02/2009, a fim de que promova as medidas pertinentes. 3. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: JERONIMO FRANCISCO NETO (22047/PR) e MANOEL FERREIRA CAPELIN (41559/PR) e Adv. do Requerido: DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (13891/PR)-Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, JERONIMO FRANCISCO NETO e MANOEL FERREIRA CAPELIN

020. DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0007948-47.2011.8.16.0014 - MARICEIA MENDONÇA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Intime-se a Sercomtel para recolher as custas processuais em cinco dias..Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), RENATO LIMA BARBOSA (19282/PR), LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO (24370/PR), BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA (44846/PR) e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (19751/PR)-Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO e RENATO LIMA BARBOSA

021. - 0008376-29.2011.8.16.0014 - WANDERSON RODRIGO ROQUE DE LIMA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intime-se a Sercomtel para recolher as custas processuais em cinco dias..Adv. do Requerido: FERNANDA SIMOES VIOTTO (31311/PR), FABIO MARTINS PEREIRA (29505/PR), MARGARIDA SATHLER (11530/PR), GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e PAULO ROBERTO PIRES (13103/PR)-Advs. FABIO MARTINS PEREIRA, FERNANDA SIMOES VIOTTO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARGARIDA SATHLER e PAULO ROBERTO PIRES

022. DECLARATORIA - 0034333-32.2011.8.16.0014 - JORGE VALDIR RUBBO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intime-se a Sercomtel para recolher as custas processuais em cinco dias..Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA

023. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0031307-94.2009.8.16.0014 - IRACI ALVES VARNEVALI X ACESF - ADMINISTRAÇAO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE LONDRINA-Diante do transito em julgado manifestem-se, querendo, em cinco dias..Adv. do Requerente: GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR (7131/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR)-Advs. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

024. DECLARATORIA - 0023209-91.2007.8.16.0014 - MARTA TAVARES ROGER X PARANA PREVIDENCIA-Retirar alvará.Adv. do Requerente: SONIA APARECIDA YADOMI (30987/PR) e Adv. do Requerido: DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (34687/PR).-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, SONIA APARECIDA YADOMI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME

Londrina, 27 de Junho de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 192/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	005	27406/2006
ALESSANDRO ALVES LEME	001	57352/2010
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	014	32205/2007
ANA LARISSA NEVES	001	57352/2010
ANA LUCIA BOHMANN	004	45523/2011
ANA LUCIA BOHMANN	008	166/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	003	208/2005
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	004	45523/2011
ANDRÉIA AYUME NITAHARA	007	36236/2010
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	003	208/2005
BRUNO NORONHA BERGONSE	003	208/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	003	208/2005
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	014	32205/2007
CELSO ZAMONER	014	32205/2007
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	009	11904/2002
DANIEL MESSIAS MENDES	003	208/2005
DANIEL NUNES ROMERO	003	208/2005
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	006	2150/2009
DANILO MEN DE OLIVEIRA	001	57352/2010
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	003	208/2005
EDIGARDO MARANHAO SOARES	003	208/2005
EDNA WAUTERS	007	36236/2010
EDSON ALVES DA CRUZ	003	208/2005
EDUARDO DUARTE FERREIRA	003	208/2005
EDUARDO TOMIO	003	208/2005
ERLON DE FARIA PILATI	003	208/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	012	1287/2009
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER	003	208/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	006	2150/2009
FABRICIO SANTOS MÜZEL DE MOURA	001	57352/2010
FERNANDO JOSE MESQUITA	013	35703/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	017	36019/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	012	1287/2009
	006	2150/2009
GUILHERME ZORATO	009	11904/2002
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	004	45523/2011
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	016	32/2008
	015	31257/2009
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	003	208/2005
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	003	208/2005
JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	007	36236/2010
JULIANA TORRES MILANI	005	27406/2006
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE	001	57352/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	010	74599/2010
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	007	36236/2010
LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	011	357/2009
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	016	32/2008
MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA	007	36236/2010
MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	003	208/2005
MARCIO A. PINHEIRO	003	208/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	003	208/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	003	208/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CARRARO	003	208/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	009	11904/2002
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	001	57352/2010
MAURO VIOTTO	003	208/2005
MICHELY FRANCO	003	208/2005
NÁIRA VIEIRA NETO GASPARIM	003	208/2005
NILSON MITIHIRO SUGAWARA	003	208/2005
OMAR JOSE BADDAUY	003	208/2005
PHILIPPE ANTONIO AZEDO MONTEIRO	013	35703/2011
PRISCILA FERREIRA BLANC	001	57352/2010
PRISCILA KOHATSU	003	208/2005
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	015	31257/2009
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	017	36019/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	012	1287/2009
RODRIGO COSTENARO CAVALI	003	208/2005
SANDRA DA SILVA ANTONIO	008	166/2007
SARA MENDES PIEROTTI	003	208/2005
SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	016	32/2008
SIVONEI MAURO HASS	010	74599/2010
	002	1518/2011
SUSANA TOMOE YUYAMA	007	36236/2010
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	001	57352/2010
TELES DE ANDRADE	003	208/2005
THAÍS BAZZANEZE	001	57352/2010

001. REVISAO DE CONTRATO - 0057352-04.2010.8.16.0014 - MARISTELA CLAUDIO DIAS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-1. Defiro o ingresso do Sr. Nelson Marineli como assistente da parte autora (vide fls. 152-154). Diligências necessárias. 2. Ante a manifestação do perito no sentido da impossibilidade de realização dos trabalhos periciais em virtude de acúmulo involuntário de serviço (fl. 156), nomeio em sua substituição o Sr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida (Rua Arapongas, 113, Jardim Dom Bosco, Londrina, CEP 86060-440 - fones 3027-7100 e 9911-0379), que deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação e, em a aceitando, para que apresente proposta de honorários em cinco dias. Advirta-se o Sr. Perito que, sendo a autora beneficiária da gratuidade judicial, os seus honorários serão pagos ao final pela ré, se vencida essa, ou pelo Estado, se sucumbente a parte requerente. 3. Sobre a petição e documentos de fls. 137-151, manifeste-se a parte autora em 05 dias. (*Manifestem sobre a proposta

de honorarios*)..Adv. do Requerente: DANILO MEN DE OLIVEIRA (46594/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRO ALVES LEME (45094/PR), THAÍS BAZZANEZE (50524/PR), MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (36578/PR), FABRICIO SANTOS MÜZEL DE MOURA (59450/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (57648/PR), KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE (58945/PR), PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR) e ANA LARISSA NEVES (40713/PR)-Advs. ALESSANDRO ALVES LEME, ANA LARISSA NEVES, DANILO MEN DE OLIVEIRA, FABRICIO SANTOS MÜZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e THAÍS BAZZANEZE

002. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001518-79.2011.8.16.0014 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X TATHIANA CHRISTINA DE CASTRO SILVA-Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação de Tathiana Christina de Castro Silva, com prazo de 30 dias. (**À parte autora, recolher as custas para a expedição e apresentar o resumo do teor do edital, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas.**).Adv. do Requerente: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR)-Adv.SIVONEI MAURO HASS-.

003. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0010964-24.2002.8.16.0014 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X GINO AZZOLINI NETO e Outros-1. Aguarde-se o julgamento da ação incidental de habilitação de espólio nº 17857-45.2013, por mais noventa dias. 2. Habilitados os herdeiros ou decorrido o prazo assinalado, voltem conclusos. 3. O juízo de admissibilidade das apelações de fls. 5948-5958, 5972-5987 e 6005-6031 será exercido após a regularização do polo passivo..Adv. do Requerido: SARA MENDES PIEROTTI (45712/PR), MAURO VIOTTO (1806/PR), EDUARDO DUARTE FERREIRA (17443/PR), JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (11524/PR), NÁIRA VIEIRA NETO GASPARIM (13709/PR), NILSON MITIHIRO SUGAWARA (53404/PR), MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA (21889/PR), DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES (15959/PR), MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (21151/PR), OMAR JOSE BADDAUY (3748/PR), ERLON DE FARIA PILATI (23091/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR), FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER (21515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN (12531/PR), EDIGARDO MARANHAO SOARES (11930/PR), MARIA APARECIDA PIVETA CARRARO (10854/PR), MARCIO A. PINHEIRO (100/PR), MICHELY FRANCO (36720/PR), RODRIGO COSTENARO CAVALI (33065/PR), TELES DE ANDRADE (14838/PR), ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA (7202/PR), PRISCILA KOHATSU (33312/PR), EDSON ALVES DA CRUZ (35169/PR), EDUARDO TOMIO (43267/PR), DANIEL MESSIAS MENDES (31927/PR), DANIEL NUNES ROMERO (168016/SP), BRUNO NORONHA BERGONSE (29118/PR) e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS (21461/PR)-Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, BRUNO NORONHA BERGONSE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, DANIEL MESSIAS MENDES, DANIEL NUNES ROMERO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, EDIGARDO MARANHAO SOARES, EDSON ALVES DA CRUZ, EDUARDO DUARTE FERREIRA, EDUARDO TOMIO, ERLON DE FARIA PILATI, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, MARCIO A. PINHEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, MARIA APARECIDA PIVETA CARRARO, MAURO VIOTTO, MICHELY FRANCO, MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, NÁIRA VIEIRA NETO GASPARIM, OMAR JOSE BADDAUY, PRISCILA KOHATSU, RODRIGO COSTENARO CAVALI, SARA MENDES PIEROTTI e TELES DE ANDRADE

004. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0045523-89.2011.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X CASSIO JOSE COSTA-1. Segundo o item n. 21 da Instrução Normativa n. 01/99 editada pelo Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, os órgãos públicos das três esferas da Federação estão isentos de recolher o FUNREJUS. O mesmo não se pode dizer da taxa judicial (FUNJUS), que não se confunde com o FUNREJUS: enquanto aquela visa a remunerar os custos da tramitação do processo, o pagamento deste objetiva constituir um fundo de recursos para o reequipamento do Poder Judiciário. Note-se que a Lei Estadual n. 15.942/08, que criou o FUNJUS, não concede à Administração direta ou indireta dos estados e municípios isenção quanto ao pagamento dessa taxa. Ademais, não se aplica ao caso a isenção prevista no art. 3º, alínea "i", do Decreto Estadual n. 962/32, pelo simples fato de a presente ação não ter sido intentada por um município. Rejeito, assim, a objeção oposta pelo Município de Londrina. 2. Homologo o cálculo das custas processuais (fl. 311). 3. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe o pagamento do débito no prazo de 60 dias. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada..Adv. do Requerente: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA (31245/PR) e JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE (38493/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE

005. MANDADO DE SEGURANÇA - 0027406-26.2006.8.16.0014 - SIDNEI DIONISIO DE OLIVEIRA X CAAPMSL-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA e Outro-Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 373 (intimação do impetrante para apresentar planilha atualizada de seu crédito)..Adv. do Requerente: ADYR SEBASTIAO FERREIRA (4854/PR) e JULIANA TORRES MILANI (27253/PR)-Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e JULIANA TORRES MILANI

006. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0030387-23.2009.8.16.0014 - CLAUDIA APARECIDA VOLTOLIN CONCIMO e Outros X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇOES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: "Agravo de Instrumento. Liquidação e execução de título formado em ação individual. Pendência de outra ação individual com causa de pedir e objeto similar também em fase de liquidação de sentença. Possibilidade de reunião e unificação das duas liquidações como medida de economia e agilização processual. Poderes do juiz (art. 128, II, CPC). Agravo não provido" 2. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 3. Arquivem-se os autos até finalização da perícia ou determinação judicial..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUZA (44253/PR) e Adv. do Requerido: FABIO MARTINS PEREIRA (29505/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, FABIO MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

007. AÇÃO DE COBRANÇA - 0036236-39.2010.8.16.0014 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL X COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA e Outro-Republicação do despacho de f. 109: 1.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. 2. Após, voltem conclusos para saneador ou sentença..Adv. do Requerente: MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA (52893/PR) e EDNA WAUTERS (22272/PR) e Adv. do Requerido: LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (27735/PR), JOSUEL DÉCIO DE SANTANA (45596/PR), ANDRÉIA AYUME NITAHARA (48218/PR) e SUSANA TOMOE YUYAMA (27752/PR)-Advs. ANDRÉIA AYUME NITAHARA, EDNA WAUTERS, JOSUEL DÉCIO DE SANTANA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA e SUSANA TOMOE YUYAMA

008. - 0036359-42.2007.8.16.0014 - ROSÂNGELA SIMÕES TEIXEIRA X SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-1. Em consulta ao site do col. Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), verificou-se que o presente mandamus ainda não transitou em julgado (extrato em anexo).2. Aguarde-se por mais seis meses, voltando conclusos para nova consulta..Adv. do Requerente: SANDRA DA SILVA ANTONIO (26451/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN e SANDRA DA SILVA ANTONIO

009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011904-86.2002.8.16.0014 - STAEL FERNANDA RODRIGUES LIMA JANENE X LEONIR BATISTI e Outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias..Adv. do Requerido: CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR), MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR) e GUILHERME ZORATO (30126/PR)-Advs. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, GUILHERME ZORATO e MARISA DA SILVA SIGULO

010. MONITORIA - 0074599-95.2010.8.16.0014 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X GRANUPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS P. LTDA-Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação de Granuplástico Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., com prazo de 30 dias. (**À parte autora, recolher as custas para a expedição e apresentar o resumo do teor do edital, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas.**).Adv. do Requerente: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR) e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (33191/PR)-Advs. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SIVONEI MAURO HASS

011. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0031688-05.2009.8.16.0014 - DIRCE CICERO FRANÇA X PARANAPREVIDENCIA S.A. e Outro- Indefiro, por ora, o pedido retro, uma vez que cabe à parte autora obter os demonstrativos de pagamento em questão junto ao portal do servidor ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo. .Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

012. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0025157-97.2009.8.16.0014 - MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO X SERCOMTEL S.A.-1. Ciência à autora da baixa dos autos para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias. 2. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido

a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: (...) 3. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 4. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos até finalização da perícia ou determinação judicial. Intimem-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR)-Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

013. ORDINARIA - 0035703-46.2011.8.16.0014 - LEONARDO MILITAO DA SILVA X PARANAPREVIDENCIA-Aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 99..Adv. do Requerente: PHILIPPE ANTONIO AZEDO MONTEIRO (57883/) e FERNANDO JOSE MESQUITA (12816/PR)-Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e PHILIPPE ANTONIO AZEDO MONTEIRO

014. - 0032205-78.2007.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA e Outro X nei vicente domingos-Sobre os documentos de fls. 94-102, manifeste-se a exequente, em cinco dias.Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR) e CELSO ZAMONER (11894/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR).-Advs. ANA CLAUDIA NEVES RENNO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CELSO ZAMONER

015. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0031257-68.2009.8.16.0014 - CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA X LUZIA VIEIRA DA SILVA-Diante da inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada.Adv. do Requerente: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO (16705/PR).-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO

016. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0027797-10.2008.8.16.0014 - CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNICIPAL X AUREA CRISTINA PALAHNO-1. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, em cinco dias.Adv. do Requerente: SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR), JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR).-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO

017. DECL.DIREITO ACIONARIO - 0036019-59.2011.8.16.0014 - JANDIRA DE AZEVEDO GOULART X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-À parte obrigada para, em 5 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

Londrina, 27 de Junho de 2013

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

MANGUEIRINHA

15/2013

RELACAO DIARIO DA JUSTICA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR FRONCHETTI	00013	000201/2005
ADRIANE HAKIN PACHECO	00096	000007/2012
AIRTON CESAR HINTZ OAB 10000 PR	00007	000274/1999
AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538	00008	000087/2002
AIRTON JOSE ALBERTON OAB 24768 PR	00011	000021/2005
ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR	00054	000127/2009
ALEX WILSON D FERREIRA OAB/PR 37656	00044	000212/2008
	00048	000433/2008
ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644	00036	000503/2007
	00044	000212/2008
	00048	000433/2008
AMAURI CARLOS ERZINGER OAB 9687 PR	00038	000605/2007
ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO	00017	000062/2006
ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER OAB 25813	00015	000277/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00074	000560/2010
	00099	000135/2012
	00101	000172/2012
ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR	00040	000086/2008
ANDERSON MANIQUE BARRETO	00078	000073/2011
ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979	00097	000041/2012
ANDRE G. VALLIM SARTORELLI -30888	00014	000273/2005
ANDREY HERGET OAB 16575	00036	000503/2007
	00037	000504/2007
	00044	000212/2008
	00048	000433/2008
ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA OAB/PR 45537	00074	000560/2010
ANGELA PATRICIA NEZI ALBREGUENI	00017	000062/2006
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI - 29486	00002	000065/1996
	00028	000193/2007
	00091	000230/2011
ARAREDES S. SERPA OAB 14688	00054	000127/2009
	00056	000352/2009
AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305	00013	000201/2005
	00015	000277/2005
	00016	000355/2005
	00040	000086/2008
	00047	000419/2008
	00062	000096/2010
	00093	000263/2011
	00098	000079/2012
	00105	000017/1994
AURO ALMEIDA GARCIA OAB/PR 10046	00004	000236/1997
AYRTON S. LIMA FILHO ARAÚJO OAB/PR 11263	00022	000377/2006
	00050	000471/2008
AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263	00018	000131/2006
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919	00027	000178/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457	00039	000665/2007
	00056	000352/2009
	00069	000465/2010
	00085	000187/2011
	00088	000191/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS OAB/PR 43.479	00089	000201/2011
CASSIO L. TELLES	00005	000178/1998
CASSIO L. TELLES OAB 15225	00022	000377/2006
CINTIA MOLINARI STEDILE	00095	000315/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00066	000350/2010
DALCI DUARTE ROVEDA JR OAB - 40109	00072	000538/2010
DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR	00013	000201/2005
DAYHARA MASUTTI CAVALHEIRO	00084	000184/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54.836A	00058	000563/2009
DIEGO BALEM OAB/PR 46.441	00057	000482/2009
DIEGO LUIS PISA SOARES	00102	000188/2012
EDILBERTO SPRICIGO OAB/PR 42.702	00065	000298/2010
EDUARDO CHALFIN	00024	000080/2007
EDUARDO DE LA TORRES DIAS	00084	000184/2011
EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR	00001	000015/1992
EGIDIO MUNARETTO	00005	000178/1998
EGIDIO MUNARETTO OAB 3647	00001	000015/1992
	00003	000216/1997
	00040	000086/2008
ELADIO LUIZ ROOS	00006	000244/1998
ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687	00076	000033/2011
ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006	00013	000201/2005
	00015	000277/2005
	00016	000355/2005
	00062	000096/2010
ELOI CONTINI OAB-PR 53.322	00095	000315/2011
ELOY PAULO THOMAZ	00084	000184/2011
ELUCI ALVES GUERIOS OAB/48.821	00063	000122/2010
EMIDIO C. RODRIGUES JR AOB 26317	00057	000482/2009
ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR	00036	000503/2007
	00037	000504/2007
	00044	000212/2008
	00048	000433/2008
FABIANA ELIZA MATTOS OAB 32438 PR	00057	000482/2009
FABRIZIO CAMERINI OAB/RS 44585	00013	000201/2005
FERNANDO D. MATTOS OAB/PR 39.880	00026	000152/2007
FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880	00025	000126/2007
	00030	000244/2007
	00033	000317/2007
FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880	00020	000287/2006
FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO	00111	000044/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI OAB-PR 35336	00075	000005/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00066	000350/2010
FRANCELISE CAMARGO DE LIMA OAB/PR 46923	00086	000188/2011
	00087	000190/2011

	00088	000191/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA	00099	000135/2012
	00101	000172/2012
GABRIEL ZOTTIS OAB/PR 39.104	00109	000032/2009
GEONIR E.FONSECA VINCENSI	00067	000355/2010
	00080	000090/2011
GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507	00068	000431/2010
	00094	000300/2011
GERSON V M DA SILVA OAB/PR 19.180	00102	000188/2012
GERSON VANZIN M. DA SILVA OAB/PR 19180	00075	000005/2011
GICELE COPATTI OAB/PR 36124	00015	000277/2005
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568	00014	000273/2005
	00097	000041/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO OAB/PR 21070	00069	000465/2010
HELLISON E ALVES OAB/PR 39673B	00026	000152/2007
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	00087	000190/2011
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO OAB/SC 7178-A	00095	000315/2011
ILAN GOLDBERG	00025	000126/2007
ILAN GOLDBERG OAB/RJ 100.643	00024	000080/2007
IRINEU JUNIOR BOLZAN OAB/PR 45.323	00073	000553/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835	00075	000005/2011
	00102	000188/2012
JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869	00010	000429/2004
	00092	000260/2011
JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869	00060	000655/2009
JHONNY RAFAEL BERTO	00025	000126/2007
	00033	000317/2007
	00051	000478/2008
JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B	00007	000274/1999
	00010	000429/2004
	00012	000182/2005
JONES MARIO DE CARLI OAB 11577	00041	000098/2008
JONNY RAFAEL BERTO OAB/PR 50286	00017	000062/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00017	000062/2006
	00020	000287/2006
	00023	000028/2007
	00029	000213/2007
	00030	000244/2007
	00032	000307/2007
	00034	000333/2007
	00043	000209/2008
JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR	00035	000481/2007
JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133	00104	000197/2012
	00109	000032/2009
JOVANI POSTAL OAB/PR 55953	00107	000061/2009
JOÃO CARLOS F. DA SILVA OAB/PR 11153	00095	000315/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT	00017	000062/2006
	00020	000287/2006
	00023	000028/2007
	00029	000213/2007
	00030	000244/2007
	00032	000307/2007
	00034	000333/2007
	00043	000209/2008
KARIN MARIA GRASSI	00057	000482/2009
KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR	00008	000087/2002
	00031	000266/2007
	00082	000110/2011
LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885	00008	000087/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR	00045	000285/2008
	00051	000478/2008
LEANDRO NEGRI CUNICO OAB/PR 56.853	00083	000158/2011
LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 30.474	00055	000250/2009
LEOMAR ANTONIO JOHANN OAB/PR 50286	00017	000062/2006
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI OAB/PR 37775	00051	000478/2008
LILIAM AP J DEL SANTO OAB/PR 40309A	00058	000563/2009
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752	00017	000062/2006
	00020	000287/2006
	00023	000028/2007
	00024	000080/2007
	00025	000126/2007
	00026	000152/2007
	00027	000178/2007
	00028	000193/2007
	00029	000213/2007
	00030	000244/2007
	00032	000307/2007
	00033	000317/2007
	00034	000333/2007
	00035	000481/2007
	00039	000665/2007
	00051	000478/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00111	000044/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00061	000043/2010
LUCIANE MARQUES RACHE, OAB/RS 32487	00013	000201/2005
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	00057	000482/2009
LUCIANO MARCANTE OAB/PR 43.689	00054	000127/2009
LUIZ F.T.DE SIQUEIRA - OAB-14.555	00012	000182/2005
LUIZ FERNANDO BALDI OAB 33623 PR	00014	000273/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OAB/PR 17427	00075	000005/2011
	00102	000188/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00033	000317/2007
	00096	000007/2012
MARCELO DE LA TORRES DIAS	00084	000184/2011
MARCELO LUIS VICARI	00071	000515/2010
MARCELO MALAGI OB/PR 51.111	00077	000051/2011
MARCELO VARASCHIN OAB 21407 PR	00011	000021/2005
	00050	000471/2008
MARCIA APARECIDA BEMBEM - OAB/PR 56.079	00075	000005/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS - OAB 31478	00106	000023/2005
MARCIO MARCHETTI	00017	000062/2006
MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB/PR 33150	00106	000023/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456	00039	000665/2007
	00056	000352/2009
	00069	000465/2010
	00085	000187/2011
	00088	000191/2011
MARCOS ADRIANO ANTUNES	00047	000419/2008
MARIANA CLETO FERREIRA DA SILVA	00001	000015/1992
MARIANA MARTINS NUNES, OAB/RS N. 75932	00013	000201/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00100	000161/2012
MAURICIO AYRES RAMOS, OABRS N. 64.015	00013	000201/2005
MAURICIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62175	00013	000201/2005
MICHELE C. TESSEROLI SILVÉRIO BELLOTTO	00004	000236/1997
MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533	00081	000098/2011
MÔNICA CRISTINA CASALI	00017	000062/2006
NILTON SALES VIEIRA	00002	000065/1996
NILTON SALES VIEIRA OAB 11038 PR	00017	000062/2006
	00028	000193/2007
OLDEMAR MARIANO - 0AB-4591	00026	000152/2007
PATRICIA S. A. TOFANELLI	00048	000433/2008
PATRÍCIA PONTAROLL JANSEN	00066	000350/2010
PAULA S. DE SCHIMITZ OAB/PR 27.081	00014	000273/2005
PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813	00062	000096/2010
	00084	000184/2011
	00098	000079/2012
PRICILA GREGOLIN	00001	000015/1992
RACHEL ZOLET OAB/PR 42.313	00011	000021/2005
RAFAEL FRANCISCO S LEAL OAB/PR 45.756	00108	000119/2008
	00110	000030/2010
RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA	00045	000285/2008
RENATO SERPA SILVERIO	00004	000236/1997
	00007	000274/1999
RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582	00070	000505/2010
RICARDO HOPPE OAB/SC 13801	00049	000457/2008
	00094	000300/2011
ROBSON CARLOS BISCOLI	00111	000044/2010
ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR	00005	000178/1998
	00090	000219/2011
RONILSON F. VINCENSI	00079	000086/2011
RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563	00077	000051/2011
	00090	000219/2011
	00111	000044/2010
ROSANGELA CORREA	00100	000161/2012
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	00014	000273/2005
ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA	00022	000377/2006
RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR	00042	000142/2008
	00043	000209/2008
	00045	000285/2008
	00052	000025/2009
	00059	000571/2009
	00064	000134/2010
	00103	000194/2012
SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR	00008	000087/2002
	00015	000277/2005
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA	00110	000030/2010
SERGIO DALBEM OAB 6329 SC	00009	000189/2002
SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/PR 36063	00026	000152/2007
SERGIO SCHULZE	00099	000135/2012
	00101	000172/2012
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	00051	000478/2008
SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR	00015	000277/2005
	00093	000263/2011
TADEU CERBARO	00095	000315/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00111	000044/2010
TATIANE APARECIDA LANGE OABPR 38494	00035	000481/2007
TELISMARA SILVESTRE OAB-PR 48188	00046	000301/2008
TEREZA CRISTINA B MARINONI	00014	000273/2005
UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE AR	00001	000015/1992
ULISSES FALCI JUNIOR OAB 33568	00013	000201/2005
	00015	000277/2005
	00016	000355/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25474	00086	000188/2011
VALTER BORGES CARNEIRO OAB 22741 PR	00004	000236/1997
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	00013	000201/2005
VICTOR LANGER	00002	000065/1996
	00017	000062/2006
	00021	000317/2006
	00022	000377/2006
	00038	000605/2007
	00050	000471/2008
VICTOR LANGER 14615 SC	00053	000074/2009
VOLNEI S SPRICIGO OAB 32717 PR	00019	000219/2006
WANDENIR DE SOUZA 0AB-21.604	00022	000377/2006
WILLIAN VAN E.SILVA OAB/PR 27.513	00047	000419/2008

1. MANUTENCAO NA POSSE-15/1992-ESPOLIO DE HIPOLITO DE ARRUDA x LIA FRANCISCA CLETO FERREIRA e outros- Trata-se de cumprimento de sentença em processo de manutenção de posse proposto por ESPÓLIO DE HIPÓLITO BORGES ARRUDA em face de JOÃO GRANVILLE FERREIRA E OUTRO, ambos devidamente qualificados nos autos. Nas fls. 983/985 as partes juntaram petição de acordo, requereram a sua homologação e a baixa da penhora realizada nestes autos. Nas fls. 986/987 noticiam os requerentes o cumprimento de referido acordo.

É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que as partes transigiram visando por fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes nas fls. 983/985, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, para que surta seus efeitos jurídicos, julgando extinto o processo com resolução do mérito. Indefiro o pedido de expedição de ofício para baixa da penhora, uma vez que não há notícia de efetivação de tal medida nestes autos, contudo determino a retirada de eventuais anotações referentes ai presente processo da matrícula do imóvel. Atente-se a serventia para a renúncia ao prazo recursal pelas partes (fls. 986/987). Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas processuais e honorários advocatícios nos mesmos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR, PRICILA GREGOLIN, MARIANA CLETO FERREIRA DA SILVA e UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE ARAUJO-.

2. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-65/1996-B.B. x I.C.S.M.L.- Às fls. 789 foi determinada a penhora e avaliação do bem de matrícula n° 5.194 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia. Ocorre, que intimado para realizar o preparo das custas do avaliador, o exeqüente requereu que somente seja realizada a avaliação dos bens referentes às matrículas juntadas as folhas 773, 774, 775, 777, 779 e 781. Assim, defiro o pedido de fls. 804/805. Proceda-se à avaliação dos bens descritos na referida petição. Feita a avaliação, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal, ou no prazo de cinco dias, impugnar a avaliação. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 705. Intimo-o para que proceda o recolhimento das custas do avaliador conforme cota de fls. 807/808. Diligências necessárias. -Advs. NILTON SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI - 29486 e VICTOR LANGER-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/1997-BANCO DO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DIRCE RAQUEL FABRIS LIMA e outros- Em atendimento ao item A-24 da Portaria 09/09, intimo-o para que, no prazo de 15 dias, proceda à retirada da carta precatória expedida, devendo comprovar nos autos a distribuição no Juízo Deprecado ou, proceda o recolhimento das custas referente a postagem de envio da carta precatória no valor de R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), mediante GRC extraída no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647-.

4. ACAO DE COBRANCA (ORDINARIO)-236/1997-AIRTON CESAR HINTZ e outros x ELIO ANTONIO FIOR e outro- Intimo-o para que comprove a postagem e/ou aviso de recebimento referente ao ofício retirado dos autos (fls. 122/123), no prazo de dez dias. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, VALTER BORGES CARNEIRO OAB 22741 PR, MICHELE C. TESSEROLI SILVÉRIO BELLOTTO e AURO ALMEIDA GARCIA OAB/PR 10046-.

5. ACAO DE DEPOSITO-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA-PR- Segundo disposição do artigo 567, II do CPC, em relação ao processo de execução, o cessionário pode promover a execução ou nela prosseguir, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos. Nesse prisma, operando-se a cessão de crédito no processo de execução, possível a substituição processual, pois aplica-se a regra específica prevista no artigo 567, II do CPC. Nesse sentido a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITOS. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. SUCESSÃO PELO CESSIONÁRIO. ANUÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. ARTIGO 567 II, DO CPC. EMENDA CONSTITUCIONAL N ° 62/2009. AGRAVO DESPROVIDO." Assim, defiro o pedido de substituição do pólo ativo da demanda. Anotações necessárias. Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 305. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e CASSIO L. TELLES-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1998-BANCO DO BRASIL S/A x AGUIAR E MIRANDA LTDA e outros- Intimo o exeqüente para que providencie o recolhimento de custas ao Avaliador Judicial, conforme cota de folhas 266. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOCELINO SOUZA DE ALMEIDA e outros- Intimo-o para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 651,46 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), sob pena de execução, prazo 10 dias. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ OAB 10000 PR e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-87/2002-MARIA BOLSONELLO x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA- Trata-se de execução de sentença requerida por MARIA BULSONELLO em face do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, devidamente qualificados nos autos. Às fls. 1108/1111, houve o bloqueio de valores referentes ao suposto débito com a devida transferência para conta judicial vinculada à estes autos. Às fls. 1112/1113, o executado manifestou-se alegando que já houve o pagamento dos valores devidos à exeqüente, requereu a restituição dos valores bloqueados e a extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Juntou documentos. Devidamente intimada, a executada manifestou-se às fls. 1145, concordando com as alegações feitas pelo executado. É o relatório. Decido. Tendo em vista a informação de pagamento integral do débito, dou por satisfeita a dívida e, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se alvará, em favor do executado, referente aos valores depositados às fls. 1110-v, com prazo de validade de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538, KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2002-PROFIL S/A x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA- Intimo-o para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 932,17 (novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), sob pena de execução, prazo 10 dias. -Adv. SERGIO DALBEM OAB 6329 SC-.

10. ARROLAMENTO-429/2004-ANTONIO MILTON MARCONDES DE SIQUEIRA e outro x CELSO FERREIRA DE SIQUEIRA e outro- Intimo a requerente para que proceda a retirada e postagem das cartas de intimações expedidas. -Advs. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

11. ACAO MONITORIA-21/2005-LAVOURA INSUMOS LTDA x EVERTON DENIS PINHEIRO- Realizada a tentativa de penhora online verificou-se que não foram encontrados ativos financeiros. Assim, em atendimento a portaria de delegação de atos, intimo o credor para indicação de bens penhoráveis, em 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. -Advs. MARCELO VARASCHIN OAB 21407 PR, AIRTON JOSE ALBERTON OAB 24768 PR e RACHEL ZOLET OAB/PR 42.313-.

12. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-182/2005-SABOR DE SEGREDO AGROINDUSTRIA DE AVES LTDA x JOSE ANTONIO MELLO MACIEL e outros- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. LUIZ F.T.DE SIQUEIRA - OAB-14.555 e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/2005-FERTIBRAS S/A x AGROINDIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros- Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por YARA BRASIL FERTILIZANTES em face de AGROÍNDIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, devidamente qualificados nos autos. Às fls. 265/268, às partes informaram a realização de acordo extrajudicial e requereram a suspensão do feito. Às fls. 274, o exeqüente informou o cumprimento integral da obrigação e requereu o levantamento das penhoras e a extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. É o relatório. Decido. Tendo em vista a realização de acordo extrajudicial entre as partes e a informação de pagamento integral da dívida (fls. 274), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se eventual alvará, com prazo de validade de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, ADEMAR FRONCHETTI, DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR, FABRIZIO CAMERINI OAB/RS 44585, LUCIANE MARQUES RACHE, OAB/RS 32487, MAURICIO AYRES RAMOS, OABRS N. 64.015, MAURICIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62175, MARIANA MARTINS NUNES, OAB/RS N. 75932, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006 e ULISSES FALCI JUNIOR OAB 33568-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-273/2005-ABILIO GEHLEN e outro x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. -Advs. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568, LUIZ FERNANDO BALDI OAB 33623 PR, PAULA S. DE SCHIMITZ OAB/PR 27.081, ANDRE G. VALLIM SARTORELLI -30888, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B MARINONI-.

15. ACAO DE COBRANCA-277/2005-RONALDO BERTOLLA x ELZA MARISA PAIVA DE FIGUEIREDO CHAGAS- Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, prestar as informações solicitadas pelo exeqüente às fls. 287. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Diligências necessárias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006, ULISSES FALCI JUNIOR OAB 33568, SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR, GICELE COPATTI OAB/PR 36124, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER OAB 25813 PR-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-355/2005-MILTON TOSATTI x ANDREIA APARECIDA COSTA SILVA e outro- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09 de delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia. Intimo o requerente

para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos; -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006 e ULISSES FALCI JUNIOR OAB 33568-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-62/2006-MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR x BANCO BANESTADO S/A- Em atendimento ao item D-2.4 da Portaria 09/09 de delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia. Decorrido o prazo de suspensão do processo, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. VICTOR LANGER, ANGELA PATRICIA NEZI ALBREGUENI, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, LEOMAR ANTONIO JOHANN OAB/PR 50286, JONNY RAFAEL BERTO OAB/PR 50286, MÔNICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO, MARCIO MARCHETTI, NILTON SALES VIEIRA OAB 11038 PR, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

18. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-131/2006-I.A.D.S. x A.R.A.- Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença proposto por IZABEL ALMEIDA DOS SANTOS em face de ALIR DE RAMOS ALVES, visando o cumprimento do acordo homologado às fls. 61/62. Iniciada a nova fase procedimental, à fl. 89 a requerente informou que o requerido retornou ao cumprimento do acordo, tendo solicitado a suspensão da ação até o termo final do acordo celebrado. Sobredito pedido foi deferido à fl. 90, tendo permanecido o feito suspenso por 20 meses. Decorrido o prazo de suspensão, instado a se manifestar sobre a quitação do débito a requerente quedou-se inerte, nos termos da certidão de fl. 92. O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção no feito, tendo em vista que sua manifestação é prescindível. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista que a requerente foi intimada para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de presunção de quitação do débito, tendo deixado decorrer o prazo de intimação in albis, dou por satisfeita à dívida. Dessa forma, diante da presunção de quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas pro rata, com exigibilidade suspensa em razão do deferimento da Justiça Gratuita às partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

19. ACAO PREVIDENCIARIA-219/2006-VALDEMAR MARTINS DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo o requerente para, no prazo de 10 dias, informe qual das aposentadorias pretende receber, para que posteriormente haja implantação do benefício. -Adv. VOLNEI S SPRICIGO OAB 32717 PR-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-287/2006-ELIO FARIAS FRAGA x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-317/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros x AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A- Intimo o requerente para que promova o recolhimento do saldo de custas remanescentes no valor de R$ 482,30, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. -Adv. VICTOR LANGER-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x RAFAELA CALGARO E OUTROS- Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA em face de RAFAELA CALGARO e outros, devidamente qualificados nos autos. Às fls. 266/267, às partes informaram a realização de acordo extrajudicial e requereram a suspensão do feito. Às fls. 275, o exeqüente informou o cumprimento integral da obrigação e requereu o levantamento das penhoras e a extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. É o relatório. Decido. Tendo em vista a realização de acordo extrajudicial entre as partes e a informação de pagamento integral da dívida (fls. 275), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se eventual alvará, com prazo de validade de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. WANDENIR DE SOUZA 0AB-21.604, ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA, VICTOR LANGER, CASSIO L. TELLES OAB 15225 e AYRTON S. LIMA FILHO ARAÚJO OAB/PR 11263-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-28/2007-COMERCIO DE CEREAIS BERGAMIN x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-80/2007-BENITO CHAULET FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 20 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, ILAN GOLDBERG OAB/RJ 100.643 e EDUARDO CHALFIN-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-126/2007-URIEL BALDICERA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e que nada foi requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. Diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, JHONNY RAFAEL BERTO e ILAN GOLDBERG-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-152/2007-CARLOS ALBERTO SOARES RIGHI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Trata-se de ação de prestação de contas proposta por CARLOS ALBERTO SOARES RIGHI em face de HSBC BANK BRASIL S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. Às fls. 813/816 as partes transigiram visando por fim ao litígio. Assim, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, seus efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se eventuais alvarás, com prazo de validade de sessenta dias. Custas ex lege. Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença pela ré e a anuência ao valor depositado pelo autor, dou por satisfeita a dívida e, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Expeça-se o alvará de levantamento, em nome do procurador do autor, se tiver pedido e poderes para isto, com prazo de validade de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo a execução de eventuais custas processuais e honorários advocatícios nos próprios autos. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO D. MATTOS OAB/PR 39.880, HELLISON E ALVES OAB/PR 39673B, SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/PR 36063 e OLDEMAR MARIANO - 0AB-4591-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-178/2007-ADEMIRO CASAGRANDE x BANCO MERIDIONAL S/A- Intimo as partes para que se manifestem sobre a perícia, no prazo comum de vinte dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-193/2007-ADEMIRO CASAGRANDE x BANCO BRADESCO S/A- A declaração de fls. 632 não é documento hábil para comprovação de desistência do autor. Assim, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar documento hábil à comprovação de sua residência nesta comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, NILTON SALES VIEIRA OAB 11038 PR e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI - 29486-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-213/2007-DEMARCA ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-14 da Portaria 09/09, as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 20 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-244/2007-CLEIDE BATISTA MARTINS x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 1089/1121; Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-266/2007-G.C. x R.F.- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09 de delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia. Intimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-307/2007-REFRICON - COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-317/2007-VILMAR GAVIOLII ME x BANCO DO BRASIL S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 05 dias. -Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JHONNY RAFAEL BERTO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-333/2007-ELDA CUSTODIO DO AMARAL x BANCO ITAU S/A- Intimo as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito no prazo de dez dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-481/2007-AMERICO ALVES CORTES x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 2.982,90 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), no prazo de 05 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR e TATIANE APARECIDA LANGE OABPR 38494-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-503/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x CELSO JOSE COCCO- Intimo-o para que comprove a postagem e/ou aviso de recebimento referente ao ofício retirado dos autos (fls. 96), no prazo de dez dias. -Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR e ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-504/2007-COOPERATIVA DE CRED RURAL SAO CRISTOVAO - SICRED x KLEINUBING E BRUNETTI LTDA e outro- Indefiro o pedido de envio dos autos ao contador, vez que cabe a parte a apresentação dos cálculos. Intime-se a exeqüente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cálculo atualizado da dívida. -Advs. ANDREY HERGET OAB 16575 e ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-605/2007-MARA REGINA BADOTTI x INDUSTRIA E COM. SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros- Tendo em vista as informações constantes na certidão de fls. 952, intime-se o exeqüente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias. Diligências necessárias. -Advs. AMAURI CARLOS ERZINGER OAB 9687 PR e VICTOR LANGER-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-665/2007-LAURI VICENTE FERGUTZ x BANCO ITAU S/A- Trata-se se ação de prestação de contas, proposta por LAURI VICENTE FERGUTZ em face de BANCO ITAÚ S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. O processo encontra-se em fase de liquidação de sentença, contudo às fls. 1255/1256 as partes transigiram visando por fim ao litígio. Assim, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do CPC seus efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se eventuais alvarás. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo a execução de eventuais custas processuais e honorários advocatícios nos próprios autos. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

40. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-86/2008-MAIRA DA APARECIDA DOS SANTOS x GLAUCIA REGINA FAUTH FURGUIERI e outro- Intimo-o para que tome ciência acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para 16/09/2013 às 13h30min. -Advs. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e EGIDIO MUNARETTO OAB 3647-.

41. RESCISAO DE CONTRATO-98/2008-CLAUDIO JOSE CALGARO x EVANGELISTA E SALOMAO LTDA e outro- Em atendimento ao item A-24 da Portaria 09/09, intimo-o para que, no prazo de 15 dias, proceda à retirada da carta precatória expedida, devendo comprovar nos autos a distribuição no Juízo Deprecado ou, proceda o recolhimento das custas referente a postagem de envio da carta precatória no valor de R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), mediante GRC extraída no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br. -Adv. JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-.

42. ACAO MONITORIA-142/2008-FARMACIA SUPRA FARMA LTDA e outros x CLAUDIO MANELLI- Intimo o requerente para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, por meio de GRC extraída na página do TJPR.JUS.BR, agência 2267-5, c/ 22.025-6 do Banco do Brasil, no prazo de 10 dias. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-209/2008-DIVANIR TERESINHA FIGUEIRO x BANCO ITAU S/A- As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 20 dias. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2008-COOPERATIVA DE CRED RURAL SAO CRISTOVAO - SICRED x NILTO JOSE RITTER e outros- Intime-se o exeqüente para manifestação no prazo de dez dias. -Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR, ALEX WILSON D FERREIRA OAB/PR 37656 e ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-285/2008-SUELI APARECIDA GONCALVES ROSA x BANCO ITAU S/A- Às partes para manifestação, em 10 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR e RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA-.

46. INVENTARIO-301/2008-ALVANIA DALLE TEZZE WILDNER x ADILSON INACIO WILDNER- Intimo o requerente para retirada do alvará judicial, prazo 10 dias. -Adv. TELISMARA SILVESTRE OAB-PR 48188-.

47. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-419/2008-JULIO CESAR WERF WEISS e outros x JUAREZ DO PIRAJABAS FURGHIERY e outros- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. WILLIAN VAN E.SILVA OAB/PR 27.513, MARCOS ADRIANO ANTUNES e AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x ANTENOR CUSTODIO DO AMARAL- Realizada a tentativa de penhora online verificou-se que não foram encontrados ativos financeiros. Assim, em atendimento a portaria de delegação de atos, intimo o credor para indicação de bens penhoráveis, em 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. -Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR, ALEX WILSON D FERREIRA OAB/PR 37656, ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644 e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

49. ACAO DE EXECUCAO-457/2008-SOUZA CRUZ S/A x ARISTIDES DE RAMOS- Procedi ao desbloqueio do veículo nos termos do comprovante anexo. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas que dispõe: "Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos suspensos ou arquivados sem baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense." Diligências necessárias. -Adv. RICARDO HOPPE OAB/SC 13801-.

50. ACAO MONITORIA-471/2008-LAVOURA INSUMOS LTDA x JOSE FIGUEIREDO SOBRINHO- Trata-se de ação monitória proposta por LAVOURA INSUMOS LTDA em face de JOSÉ FIGUEIREDO SOBRINHO, devidamente qualificados nos autos. Às fls. 195/196, às partes informaram a realização de acordo extrajudicial e requereram a suspensão do feito. Às fls. 199, o exeqüente informou o cumprimento integral da obrigação e requereu a extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. É o relatório. Decido. Tendo em vista a realização de acordo extrajudicial entre as partes e a informação de pagamento integral da dívida (fls. 199), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se eventual alvará, com prazo de validade de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCELO VARASCHIN OAB 21407 PR, AYRTON S. LIMA FILHO ARAÚJO OAB/PR 11263 e VICTOR LANGER-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-478/2008-ROSA ADRIANE MACHADO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o depósito realizado às fls. 731, diga a autora, no prazo de dez dias, sob pena de presunção de quitação do débito e arquivamento dos autos. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JHONNY RAFAEL BERTO, LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI OAB/PR 37775 e SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-25/2009-MINIMERCADO PAGUE MENOS x AVELINO DA SILVA FERREIRA- Às fls. 83 o exeqüente requereu prazo de sessenta dias para realizar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, tendo sido o pedido deferido às fls. 84. Às fls. 87 o exeqüente requereu novamente dilação de prazo por sessenta dias, para realização da mesma diligência. Ocorre que o prazo de mais sessenta dias para realização do preparo das custas do oficial de justiça não encontra fundamento legal e ofende ao princípio de celeridade processual. Ademais, a este juízo compete a entrega da prestação jurisdicional, não podendo permitir a paralisação de feitos, especialmente quando lhe é exigido a desobstrução de demandas distribuídas. Diante do exposto, indefiro o pedido de dilação de prazo por sessenta dias. Intime-se o exeqüente para, no prazo derradeiro de quinze dias, realizar o preparo das custas do oficial de justiça, sob pena de extinção. Diligências necessárias. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-74/2009-JACQUES ARTHUR BARBOZA SERPA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR- Intimo-o para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 329,12 (trezentos e vinte e nove reais e doze centavos), sob pena de execução, prazo 10 dias. -Adv. VICTOR LANGER 14615 SC-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-127/2009-PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA- Às fls. 128/129, as partes transigiram e requereram a suspensão do feito. Posteriormente a exeqüente, foi intimada para informar sobre o cumprimento do acordo, tendo permanecido inerte (fls. 138). Assim, intime-se a exeqüente para, no prazo derradeiro de cinco dias, informar se houve cumprimento do acordo, sob pena de presunção de quitação do débito e conseqüente extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANO MARCANTE OAB/PR 43.689, ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-250/2009-LEANDRO SOUZA ROSA x JUSTINO LOSS- Intimo o exeqüente para que se manifeste sobre a devolução

da carta precatória, bem como para que empreenda diligências para seu devido cumprimento. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 30.474-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-352/2009-ARAREDES SCHRAINER SERPA x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido de fls. 1001/1002, uma vez que o autor não apresentou contas, tendo somente manifestado acerca das contas apresentadas pelo Réu. Recebo o agravo retido interposto às fls. 1003/1006. Intime-se o agravado para a oferta de suas contra-razões, no prazo de dez dias. Na seqüência, tornem os autos conclusos para a prolação de decisão de sustentação ou de reforma. -Advs. ARAREDES S. SERPA OAB 14688, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

57. INDENIZAÇÃO (SUMÁRIO)-482/2009-SONIA SOARES DOS SANTOS x CLAUDINEI DE PAULA TERRES e outro- Tendo em vista as informações constantes na petição e documentos de fls. 190/195, defiro o pedido de redesignação da audiência de instrução e julgamento. Intimo-o para que tome ciência acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para 29/07/2013 às 13h30min. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS OAB 32438 PR, DIEGO BALEM OAB/PR 46.441, KARIN MARIA GRASSI, EMIDIO C. RODRIGUES JR AOB 26317 e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-563/2009-OMNI S/A - CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO ERNESTO BRASIL- Intimo o autor para manifestação sobre o resultado da pesquisa, no prazo de 05 dias. -Advs. LILIAM AP J DEL SANTO OAB/PR 40309A e DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54.836A-.

59. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-571/2009-IVO JOSE NICHETTI x JOSE JANDIR RIBEIRO- Defiro o pedido de fls. 70. Suspenda-se o feito pelo prazo de sessenta dias. Decorrido tal prazo, intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, realizar o preparo das custas do oficial de justiça, sob pena de presunção de desinteresse na penhora deferida às fls. 68. Diligências necessárias. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

60. REINTEGRACAO NA POSSE-655/2009-ERALDO NUNES DE ALMEIDA e outro x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA- Intimo o requerente para que promova o recolhimento do saldo de custas remanescentes no valor de R$ 40,70, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. -Adv. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-43/2010-ANTONIO ANTUNES DE ALCANTARA x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento relativo à perícia. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

62. INDENIZAÇÃO (SUMÁRIO)-96/2010-EDERSON JOSE DE OLIVEIRA e outro x VALMIR CZARNIESKI e outro-2010- Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 500/506, sob pena de presunção de quitação do débito e arquivamento dos autos. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Diligências necessárias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006 e PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813-.

63. ACAO PREVIDENCIARIA-122/2010-EUCENI GUERIOS DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido de envio dos autos ao contador, uma vez que cabe ao exeqüente a apresentação do cálculo para execução da sentença. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo. Nada sendo requerido, arquive-se. Diligências necessárias. -Adv. ELUCI ALVES GUERIOS OAB/48.821-.

64. ACAO MONITORIA-134/2010-JOSÉ OSNI STANCH x JAIR LEMOS DA SILVA - ME- Em atendimento ao item A-24 da Portaria 09/09, intimo-o para que, no prazo de 15 dias, proceda à retirada da carta precatória expedida, devendo comprovar nos autos a distribuição no Juízo Deprecado ou, proceda o recolhimento das custas referente a postagem de envio da carta precatória no valor de R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), mediante GRC extraída no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

65. ACAO PREVIDENCIARIA-298/2010-MARIA OLIVEIRA DA FONSECA x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista o requerido às fls. 139 pela autora e a anuência pelo réu às fls. 144, suspenda-se o feito pelo prazo de seis meses ou até o julgamento do recurso especial, que deverá ser informado pelas partes. Não havendo manifestação e decorrido o prazo de suspensão, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO OAB/PR 42.702-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-350/2010-PANAMERICANO S/A x NILSON GONÇALVES DOS SANTOS- Em atendimento ao item B-2 da Portaria 09/09, sobre a resposta do ofício diga a requerente, em 05 dias. -Advs. PATRÍCIA PONTAROLL JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

67. ACAO PREVIDENCIARIA-355/2010-DONÁRIA DA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e que nada foi requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI-.

68. ACAO PREVIDENCIARIA-431/2010-ELENA DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista que as informações solicitadas pelo autor podem ser verificadas no site da Previdência Social, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo. Nada sendo requerido, arquive-se. Diligências necessárias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-465/2010-BANCO ITAU S/A x REINALDO SOARES FERREIRA- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09 de delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia. Intimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO OAB/PR 21070-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-505/2010-COMERCIO DE MOVEIS VICSON LTDA x H. F. IND. E COMERCIO DE PROD. METALURGICOS HAMMER- Intimo a requerente para que proceda a retirada e postagem da carta de intimação expedida, ou, alternativamente, recolha o valor referente a correspondência. -Adv. RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-.

71. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-515/2010-MARIA APARECIDA COITINHO x O MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR- Intimo o requerente acerca do teor da correspondência de folhas 111, bem como para que promova diligência a fim de encaminhar os documentos requeridos. -Adv. MARCELO LUIS VICARI-.

72. ACAO MONITORIA-538/2010-MARCOS REISDOERFER x CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Intimo o requerente providencie a diferença referente as custas concernentes ao Oficial de Justiça no valor de R$ 390,66 (trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) -Adv. DALCI DUARTE ROVEDA JR OAB - 40109-.

73. EXECUÇÃO-553/2010-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CRESSOL x SEBASTIAO PACHECO DOS SANTOS e outros- Ciente da decisão proferida nos embargos à execução. Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, realizar o preparo das custas do oficial de justiça, sob pena de presunção de desinteresse na efetivação da penhora. Diligências necessárias. -Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN OAB/PR 45.323-.

74. REVIS CONTRATO ABERT CREDITO-560/2010-FRANK JURIDI PELEGRINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA OAB/PR 45537 e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

75. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-5/2011-NEURI FREITAS DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A- Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença pela ré e a anuência ao valor depositado pelo autor, dou por satisfeita a dívida e, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Expeça-se o alvará de levantamento, em nome do procurador do autor, se tiver pedido e poderes para isto, com prazo de validade de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIA APARECIDA BEMBEM - OAB/PR 56.079, GERSON VANZIN M. DA SILVA OAB/PR 19180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OAB/PR 17427 e FLAVIO PENTEADO GEROMINI OAB-PR 35336-.

76. ACAO PREVIDENCIARIA-33/2011-ADAIR JOSÉ SOBIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e que nada foi requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-51/2011-SIMONE PALHANO x ROGERIO ANTONIO BENIN- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. MARCELO MALAGI OB/PR 51.111 e RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563-.

78. ACAO DECLARATORIA-73/2011-KEISY DE OLIVEIRA MENDES x AÇOUGUE E MERCEÁRIA DO GAUCHO- Intimo-o para apresentar memoriais escritos, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

79. ACAO PREVIDENCIARIA-86/2011-FRANCISCO ESTOLASKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Adv. RONILSON F. VINCENSI-.

80. ACAO PREVIDENCIARIA-90/2011-OLIVINA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo o requerente para retirada do alvará judicial, prazo 10 dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI-.

81. ACAO PREVIDENCIARIA-98/2011-MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista o requerido às fls. 49 pela autora, suspenda-se o feito pelo prazo de seis meses ou até o julgamento da ação declaratória de ausência, que deverá ser informado pela autora. Não havendo manifestação e decorrido o prazo de suspensão, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo. Intimações e diligências necessárias., -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

82. ADJUDICACAO COMPULSORIA-110/2011-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x JUÇARA APARECIDA SAMPAIO RIBAS e outro- Antes de ser deferida a citação por edital, deverá o autor demonstrar que realizou tentativas exaustivas para localizar a requerida. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, indicando o endereço correto de GONÇALINA DANGUI, sob pena de extinção. Diligências necessárias. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-158/2011-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CRESSOL x LEANDRO ROBERTI ALTISSIMO e outros- Intimo-o para retirada do alvará judicial, prazo 10 dias. -Adv. LEANDRO NEGRI CUNICO OAB/PR 56.853-.

84. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-184/2011-JULIO C. A. SANTOS & CIA LTDA - ME x CALÇADOS SOHNE LTDA- Às fls. 138 o procurador da ré informou a renúncia do mandado, contudo, o documento juntado às fls. 139, não é hábil à comprovação da notificação pessoal da ré, nos termos do artigo 45 do CPC. Assim, intime-se o procurador Marcelo De La Torres Dias, para, no prazo de dez dias, comprovar a notificação da ré nos termos do artigo 45 do CPC, ou para, no mesmo prazo manifestar-se nos termos do item 1 do despacho de fls. 168. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813, DAYHARA MASUTTI CAVALHEIRO, EDUARDO DE LA TORRES DIAS, ELOY PAULO THOMAZ e MARCELO DE LA TORRES DIAS-.

85. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-187/2011-ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES x BANCO ITAÚ- Intimo-o para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 329,42 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), sob pena de execução, prazo 10 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

86. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-188/2011-ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES x BANCO SANTANDER S.A- Encaminhem-se os autos ao contador para atualização das custas processuais. Com a juntada doa cálculos, intime-se o exeqüente para que formalize o pedido de cumprimento de sentença pelo sistema PROJUDI, instruindo com os documentos de fls. 60 e seguintes, no prazo de quinze dias. Após, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA OAB/PR 46923 e VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25474-.

87. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-190/2011-ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES x BANCO BMG- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA OAB/PR 46923 e HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-191/2011-ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES x BANCO ITAÚ- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA OAB/PR 46923, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

89. REINTEGRACAO NA POSSE-201/2011-HSBC BANK BRASIL S/A x ROBERTO CRESPANI- Intimo-o para que comprove a distribuição da Carta Precatória expedida à Comarca de Lucas do Rio Verde - MT, com objeto de citação do Réu Roberto Crespani (fls. 70), no prazo de dez dias. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS OAB/PR 43.479-.

90. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-219/2011-KAUANE HANSEN e outros x CLAUDIOMIRO TAMANHO - ME e outros-Intimo o autor para apresentar memoriais escritos, no prazo de 10 dias. -Advs. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-230/2011-BANCO BRADESCO S/A x VERA LLUCIA BERA e outros- Intimo o requerente para retirada do alvará judicial, prazo 10 dias. -Adv. ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI - 29486-.

92. REINTEGRACAO NA POSSE-260/2011-GENI FÁTIMA MULLER x DELAIDE SALETE DOS SANTOS- Intimo-o para que formalize o pedido de cumprimento de sentença pelo PROJUDI, instruindo com os documentos de fls. 159 e seguintes, no prazo de quinze dias. -Adv. JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

93. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-263/2011-ANTONIO LINHARES DE ALMEIDA e outros x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FONTANA & CALGARO LTDA e outros- Intimo as partes para que tomem ciência acerca da digitalização e cadastro dos presentes autos no sistema PROJUDI sob o n. 1387-10.2011.8.16.0110. Outrossim, intimo os procuradores para que, caso não tenham cadastro no sistema, procedam o cadastro e conseqüente habilitação. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR-.

94. ACAO DE EXECUCAO-300/2011-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA x JOSÉ ELIBIO SCHWAN- Defiro o pedido de fls. 79. Suspenda-se o feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, juntar eventual termo de acordo, ou, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. -Advs. RICARDO HOPPE OAB/SC 13801 e GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507-.

95. PRESTACAO DE CONTAS-315/2011-MIGUEL VICENTE PARIZOTTO x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da desistência do réu na produção da prova pericial, intime-se o autor, para em cinco dias, manifestar o seu interesse na produção da perícia, devendo, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários do perito. Havendo o pagamento dos honorários, intime-se o perito para, no prazo de trinta dias, apresentar o laudo, devendo o perito dar prévia ciência às partes da data e local em que se dará início a perícia (art. 431-A do CPC), viabilizando o acompanhamento pelos assistentes técnicos. Apresentado o laudo, intime-se as partes para se manifestarem sobre a perícia, no prazo comum de vinte dias. Não havendo interesse na realização de prova pericial, voltem conclusos para sentença. -Advs. HORCINO LUIZ ROSA VELOZO OAB/SC 7178-A, JOÃO CARLOS F. DA SILVA OAB/PR 11153, ELOI CONTINI OAB-PR 53.322, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

96. PRESTACAO DE CONTAS-7/2012-OLGA MORATTO x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o requerido para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 2.000,00. -Advs. ADRIANE HAKIN PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

97. ACAO PREVIDENCIARIA-41/2012-MARIA FRANCELIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09 de delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia. Intimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979 e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

98. ACAO PREVIDENCIARIA-79/2012-JOÃO VALENTIN LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a petição e os documentos de fls. 89/91, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, arquive-se. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813-.

99. BUSCA E APREENSÃO-135/2012-BANCO PANAMERICANO S/A x KELI RIBEIRO DA SILVA- Intimo o requerente para retirada do alvará judicial, prazo 10 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

100. BUSCA E APREENSÃO-161/2012-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO JOEL FREITAS- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09 de delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia. Intimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

101. BUSCA E APREENSÃO-172/2012-BV FINANCEIRA S/A CFI x ELISEU ALVES MACHADO- Em atendimento ao item A-26 da Portaria 09/09 de delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem

caráter decisório, à Serventia. Intimo o requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

102. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-188/2012-JOCELI ELIA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu às fls. 193/205, em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. DIEGO LUIS PISA SOARES, GERSON V M DA SILVA OAB/PR 19.180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR 20.835 e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OAB/PR 17427-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/2012-G. F. MULLER CONSTRUÇÕES LTDA x GYANDERSON OLIVESKI DO AMARAL- -Adv. RUBENVOL AMRealizada a tentativa de penhora online verificou-se que não foram encontrados ativos financeiros. Assim, em atendimento a portaria de delegação de atos, intimo o credor para indicação de bens penhoráveis, em 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. ORITY PINHEIRO 42097 PR-.

104. INVENTARIO-197/2012-ARSILDO JOSÉ SCHERER x NADIR TERESINHA DA ROSA GOMES SCHERER- Intimo as partes para que se manifeste acerca da avaliação, em 10 dias. -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133-.

105. EXECUCAO FISCAL-17/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.J.SILVA & CIA LTDA e outros- Intimo o requerido para retirada do alvará judicial, prazo 10 dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

106. EXECUCAO FISCAL-23/2005-A UNIÃO x MATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Intimo o procurador do executado para que retire a petição desentranhada para protocolo no juízo deprecado -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS - OAB 31478 e MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB/PR 33150-.

107. EXECUCAO FISCAL-61/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA x SILMAR DOS SANTOS- Intimo-o para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 23.056,94 (Vinte e três mil cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sob pena de execução, prazo 10 dias. -Adv. JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/2008-M.E.C. SANTOS - LANCHONETE ME x SIMONE PERTILE- Vistos, Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, promovida por M. E. C. SANTOS - LANCHONETE ME em face de SIMONE PERTILE, em que não foram encontrados bens penhoráveis de propriedade do devedor. O teor da disposição constante do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 9.099/95, "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". É o relatório. DECIDO. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem sucumbência, por força do contido no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais. Oportunamente, arquivem-se os autos. Autorizo o levantamento dos documentos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. -Adv. RAFAEL FRANCISCO S LEAL OAB/PR 45.756-.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2009-FRANCISCO PEDRO FOLLE x GILMAR GROSS- Vistos, FRANCISCO PEDRO FOLLE ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face de GILMAR GROSS. Devidamente intimado o requerente deixou de se manifestar quanto à entrega do bem penhorado à fl. 15 e a quitação do débito. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista que a dívida exequenda é de R$ 5.108,69 e o bem adjudicado ter sido avaliado em R$ 7.500,00, bem como instado a se manifestar o Exequente quedou-se inerte, dou por satisfeita à dívida. Dessa forma, diante da presunção de quitação do débito e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GABRIEL ZOTTIS OAB/PR 39.104 e JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133-.

110. INDENIZACAO-0000030-29.2010.8.16.0110-SILVIA MARTINS x SP-CAS/ DDCRED FOMENTO- Vistos, Trata-se de ação de indenização por danos morais c/ c pedido de tutela antecipada para levantamento de inscrição junto ao Serasa SPC promovida por SILVIA MARTINS em face de SP-CAS/DDCRED FOMENTO, em que não foram encontrados bens penhoráveis de propriedade do devedor. O teor da disposição constante do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 9.099/95, "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". É o relatório. DECIDO. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem sucumbência, por força do contido no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais. Oportunamente, arquivem-se os autos. Autorizo o levantamento dos documentos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. -Advs. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA e RAFAEL FRANCISCO S LEAL OAB/PR 45.756-.

111. DECLARATORIA-0000044-13.2010.8.16.0110-OGENIL DOS SANTOS DE OLIVEIRA x MEDSYSTEM I. E C. DE P. ELETRO ELETRONICOS LTDA e outros- Em cumprimento ao item 2.21.9.1 do Código de Normas, intimo os procuradores das partes de que o presente feito foi lançado no Projudi, estando os mesmos devidamente habilitados. Assim, a partir desta data toda e qualquer movimentação dos autos deve ser realizada eletronicamente, através do site www.tjpr.jus.br/projudi, sendo que o presente processo físico será remetido ao arquivo. -Advs. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563, ROBSON CARLOS BISCOLI, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

Mangueirinha, 27 de Junho de 2013

Celson Christian Stevens

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
EMAIL: sopr@tjpr.jus.br
JUIZ SUBSTITUTO: DR.MARCIO DE LIMA

VARA CIVEL - RELACAO Nº 080/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00020 000359/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00013 001943/2010
ANTONIO FERREIRA FRANçA 00009 000493/2009
00013 001943/2010
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00010 000885/2009
CARLOS ALBERTO GIRON 00004 000732/2006
CARLOS JOSé DAL PIVA 00025 002089/2011
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 00012 001551/2010
CAROLINE PIZZATTO NARDELLO 00008 000426/2009
DENIZE HEUKO 00006 000418/2008
ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 00018 004276/2011
FERNANDO BONISSONI 00002 000756/2004
GIOVANI BATISTA LOPES 00022 001340/2012
GRASIELLY RAQUEL ARENHART VON BORSTEL 00017 003502/2011
00019 004428/2011
00021 001051/2012
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 00011 001030/2009
HELENA ROSSET GIACOMIN 00022 001340/2012
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00012 001551/2010
ITAMAR DALL´AGNOL 00014 003339/2010
JOACIR PEDRO KOLLING 00024 003212/2012
JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA 00022 001340/2012
JOAõ ALBERTO RACHELE 00023 001509/2012
JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAI 00018 004276/2011
JORGE LUIZ DE MELO 00003 000761/2005
JOSE IVAN GUIMARãES PEREIRA 00006 000418/2008
JOSSOé DO AMARAL CAMPOS 00008 000426/2009
JOãO BATISTA COELHO GOMES 00007 000703/2008
00024 003212/2012
JULIANE RAYMUNDO 00016 002742/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00003 000761/2005
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL 00004 000732/2006
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI 00005 000620/2007
NELSON PALMA 00001 000220/1987
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 00011 001030/2009
OSVALDO KRAMES NETO 00002 000756/2004
PAMERA EMANUELE RIEGEL 00024 003212/2012
PAULO HENRIQUE MUNIZ 00019 004428/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00013 001943/2010
ROBERTO KALIL NASSAR 00019 004428/2011
ROGERIO ERNESTO GRENZEL 00024 003212/2012
ROSELI SILMA SCHEFFEL 00016 002742/2011
RUI SANTO BASSO 00015 000139/2011
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONçALVES 00003 000761/2005
SANTINO RUCHINSKI 00003 000761/2005
SIDNEI BORTOLINI 00024 003212/2012
SILVANA NARDELLO NASIHGIL 00011 001030/2009
SOLANGE DA SILVA MACHADO 00012 001551/2010
TADEU KARASEK JUNIOR 00003 000761/2005

VâNIA REGINA MAMESSO 00012 001551/2010

1. RESTAURACAO DE AUTOS - 0000022-52.1987.8.16.0112 - NACIONAL S/A - SOC. DE CREDITO FINANC. INVENST. x MOACIR GIACOMELLI - Ao Requerido/ Recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 78/92, querendo, no prazo legal. Adv. Nelson Palma.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 756/2004 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ELTON LINDNER - Ao(a) Exequente/ Requerente(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.157 vº, transcrita em resumo, a seguir:"(...) deixei de proceder a penhora tendo em vista que o veículo indicado não foi localizado neste endereço, e o executado ELTON LINNDNER, não reside mais no endereço indicado, e conforme informações prestadas por moradores do local e proximos desconhecem o seu endereço atual, sendo que encontra-se em lugar incerto ou não sabido (...)". Advs. Osvaldo Krames Neto e Fernando Bonissoni.
3. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000357-41.2005.8.16.0112 - RUZZA PARTICIPAÇÕES LTDA. x BANCO ITAU S.A - Vistos e etc. Existem mais de 20 (vinte) execuções fiscais em trâmite nesta comarca contra a RUZZA PARTICIPAÇÕES LTDA, mesma pessoa que peticiona nesses autos, as fls. 1529, pedindo liberação de vultuosa quantia de valor incontroverso. Este juízo determinou a certidão do cartório para averiguar se as execuções fiscais estavam garantidas, que registrou, na fl. 1531, inúmeras execuções sem pagamento ou penhora de bens. Assim, considero, no mínimo, temerário autorizar o levantamento haja vista o princípio da efetividade da tutela jurisdicional, que aplica-se à execução, sobretudo para resguardar a dignidade do credor. O magristrado ético precisa exercer a jurisdição com "olhos de ver" e não como um burocrata, ao menos na Comarca que atua. (art. 125, c/c 130 do CPC). Isto Posto, indefiro o levantamento e determino a intimação da Fazenda Nacional e Estadual para que se manifeste sobre esta decisão e o pedido de fl. 1529, nestes e nos autos proprios. Dil. e Int. Advs. Sandro Schauffert Portela Gonçalves, Tadeu Karasek Junior, Santino Ruchinski, Marcelo Cavalheiro Schaurich e Jorge Luiz de Melo.
4. USUCAPIÃO - 732/2006 - ERONI DA SILVA PERON x KARL HEINZ WISSENBACH - Expedido mandado de Intimação da Requerente, dos Requeridos e da testemunha arrolada pelos Requeridos. - A REQUERENTE para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial de R$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), junto ao site da Caixa Econômica Federal, atinente diligência do Sr. Oficial de Justiça. Aos REQUERIDOS para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito judicial de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), junto ao site da Caixa Econômica Federal, atinente diligência do Sr. Oficial de Justiça Advs. Marcelo Gustavo Schimmel e Carlos Alberto Giron.
5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 620/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANA FATIMA LEDUR e outros - Ao(a) Exequente/Requerente(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.149 vº, transcrita em resumo, a seguir: "(...) deixei de proceder a INTIMAÇÃO de: LUCIANA DE FÁTIMA LEDUR, tendo em vista a mesma ter se mudado para lugar ignorado, sengundo informações prestadas por vizinhos (...)".Adv. Marcos Vinicius Dacol Boschirolli.
6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 418/2008 - BANCO BRADESCO S/A x FORCA 10 TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA e outros - Diante do decurso do prazo, REITERO à intimação ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ficando ciente de que em não havendo manifestação os autos serão conclusos ao MM. Juiz de Direito. Advs. Jose Ivan Guimarães Pereira e Denize Heuko.
7. COBRANÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 703/2008 - CLAUDIO MEDEIROS ORTIZ x NUTRIMAX ALIMENTOS LTDA - Ao Exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o recolhimento de R $89,07(oitenta e nove reais e sete centavos), atinente as despesas com organização de hasta pública certificadas à fl.72vº, em guias a serem emitidas no site do TJPR da seguinte forma: Cartório Cível - R$89,07 (01 edital e CD-R$12,20); Contador/ Avaliador Judicial -R$10,40; Oficial de Justiça -R$66,47 , em depósito judicial a ser emitido junto ao site da Caixa Econômica Federal.-Adv. João Batista Coelho Gomes.
8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 426/2009 - SICOOB MARECHAL - COOP.CRED.PEQ.EMPRESARIOS,MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DE MAL. D. RONDON x LENOIR A. BIANCHESSI - COMÉRCIO DE PNEUS e outro - Decisão de fl. 137: " (...) É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que o executado requereu a anulação da penhora e a suspensão da praça alegando em síntese tratar-se de bem de família. Não há nos autos informações que permitam concluir que o executado tenha outros imóveis e na certidão do Sr. Oficial de Justiça há indicação de que o bem tem uso residencial, em que pese não indicar quem utiliza o bem. Assim, por cautela, é caso de suspensão da hasta. (...) Desta forma, suspendo as hastas públicas designadas para os dias 09/07/2013 e 23/07/2013. Defiro o pedido de preferência do Municipio de marechal Candido Rondon e determino seja anotado nos autos. Expeça-se mandado de constatação, devendo o Sr. Oficial de Justiça indicar quem reside no bem e a possibilidade de divisão do mesmo, com exclusão da parte residencial. Por fim, dê-se vista ao exequente para manifestação em 5 (cinco) dias." Expedido mandado de constatação. Ao Exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o depósito judicial de R$132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) junto ao site da CEF, atinente diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Advs. Caroline Pizzatto Nardello e Jossoé do Amaral Campos.
9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 493/2009 - ELPIO EMMEL x ASTERIO PEDRO RAUPP - Ao exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes com Contador, no valor de R$ 10,40; Através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Adv. Antonio Ferreira França.
10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 885/2009 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ELISEU ORLANDO RIETH e outro - Ao Exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o recolhimento de R$122,30 (cento e vinte e dois reais e trinta centavos), atinente as despesas com organização de hasta pública certificadas à fl.64vº, em guias a serem emitidas no site do TJPR da seguinte forma: Cartório Cível - R$12,20 (01 edital e CD-R$12,20); Contador/ Avaliador Judicial -R$10,40; Oficial de Justiça -R$99,70 , em depósito judicial a ser emitido junto ao site da Caixa Econômica Federal.- Adv. Beatriz Helena dos Santos.
11. INDENIZACAO - 1030/2009 - ATAIS MIRELI PERES e outros x DARLAN JOAQUIM RODRIGUES PARREIRA - Cite-se. Expedida Carta Precatória à Comarca de Toledo/PR para inquirição das testemunhas arroladas pelos Requerentes às fls. 239. Aos Requerentes para retirar e encaminhar a deprecata, bem como, comprovar o ajuizamento/distribuição da carta precatória perante o Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Advs. Gustavo Lombardi Ferreira.
12. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0001551-03.2010.8.16.0112 - AFONSO PEREIRA DOS SANTOS x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - R. decisão de fls. 211:- Diante do contido na petição de fl. 206 e na certidão da Serventia à fl. 207, aguardem-se a realização da perícia, intimando-se, na sequência as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
Tendo em vista que não haverá tempo hábil para manifestação das partes sobre o laudo pericial, antes da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08/08/2013, desde logo, cancelo-a e redesigno-a para o dia 17/09/2013, às 13:30 horas. Intime-se, com urgência e pessoalmente, o Autor, no endereço fornecido por seus procuradores à fl. 206, para que compareça à pericia agendada para o dia 06/08/2013, às 09:00 horas, sob pena de revogação do deferimento da prova pericial, eis que, remarcada pela terceira vez. Advs. Solange da Silva Machado, Vânia Regina Mamesso, Igor Filus Ludkevitch e Caroline Araujo Brunetto.
13. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0001943-40.2010.8.16.0112 - JUNIOR PAULINHO NISCZAK x COPEL DISTRIBUIÇAO S.A - Despacho de fl. 113vº:: "Diante do contido no requerimento de fl. 110, cancelo a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/07/2013 e redesigno-a para o dia 08/08/2013, às 16:30 horas. Intime-se, com urgência, os procuradores das partes, da redesignação. Diligências necessárias. Intimem-se". - Advs. Antonio Ferreira França, Regilda Miranda Heil Ferro e Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto.
14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003339-52.2010.8.16.0112 - AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA x JOSE VALDEMAR KUHN e outro - Ao requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes com o Contador, no valor de R$ 10,40; Através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Adv. Itamar Dall´Agnol.
15. DECLARATORIA - 0000139-03.2011.8.16.0112 - SERGIO NADIR SCHARDONG x COPEL DISTRIBUIÇAO S.A - Ao requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes com a Escrivania do Cível, no valor de R$ 29,20 assim discriminados: (01 ofício; 02 cópias; 01 alvará e 01 autuação); Através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Adv. Rui Santo Basso.
16. INTERDIÇÃO - 0002742-49.2011.8.16.0112 - LURDES SCHMIDT x REINOLDO SCHMIDT - Ao requerente para se manifestar sobre o laudo pericial às fls. 83/84, no prazo de 10 (dez) dias Advs. Roseli Silma Scheffel e Juliane Raymundo.
17. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003502-95.2011.8.16.0112 - HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON LTDA x CLAUDEMAR MULLER - Ao(a) Exequente/Requerente(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.54, transcrita em resumo, a seguir: "(...) procedi a INTIMAÇÃO de: CLAUDEMAR MULLER, por todo o conteúdo do termo de penhora retro. Recebeu as cópias e negou-se a exarar o seu ciente. Certifico ainda que, deixei de proceder a penhora de veículos, tendo em vista o executado não possuir algum em seu nome, conforme verificação feita (...)".Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.
18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004276-28.2011.8.16.0112 - C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ILONI EHLERT - À Exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o recolhimento de R$89,07 (oitenta e nove reais e sete centavos), atinente as despesas com organização de hasta pública certificadas à fl.50, em guias a serem emitidas no site do TJPR da seguinte forma: Cartório Cível - R$12,20 (01 edital e CD-R$12,20); Contador/Avaliador Judicial -R$10,40; Oficial de Justiça -R$66,47 , em depósito judicial a ser emitido junto ao site da Caixa Econômica Federal. -Advs. Jorge Humberto Pinheiro Machado de Morais e Elcio Luis Weckerlim Fernandes.
19. INTERDIÇÃO - 0004428-76.2011.8.16.0112 - IONE SCHUCK x JULIANO RAFAEL DOS SANTOS - Ao requerente para se manifestar sobre o laudo pericial às fls. 50/51, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel, Roberto Kalil Nassar e Paulo Henrique Muniz.
20. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC - 0000359-64.2012.8.16.0112 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ELIAS SAUL - Ao(a) Exequente/Requerente(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.42, transcrita em resumo, a seguir: "(...) deixei de proceder a APREENSÃO do bem indicado, tendo em vista o referido veículo não ter sido localizado em nenhum dos mencionados endedreços, sendo desconhecido também o paradeiro do requerido Elias Saul (...)Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
21. INTERDIÇÃO - 0001051-63.2012.8.16.0112 - GERALDINA MARIA ROSA VIANA e outro x VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA - Ao requerente para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 63/65, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

22. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 0001340-93.2012.8.16.0112 - GELCI PATRICIA SCHULLER e outro x DIOGENES MASSARO NAGASCHIMA THURMAM e outro - As partes para que fiquem cientes do contido no ofício de fls. 252, que na CARTA PRECATÓRIA sob o nº 582-27.2013.811.0013-93190, em trâmite na Comarca de Pontes e Lacerda/MT, a audiência designada para o dia 07/05/2013 às 14:00horas, foi redesignada para o dia 23/07/2013 às 13horas. Advs. Joao Cesar Silveira Portela, Helena Rosset Giacomin e Giovani Batista Lopes.
23. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 0001509-80.2012.8.16.0112 - ROSE MERI TORMES ZIGIOTTO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE - Ao embargante para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes com Contador, no valor de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); assim discriminados (01 substituição de fax e 01 copia); Através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Adv. Joaõ Alberto Rachele.
24. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003212-46.2012.8.16.0112 - LIRIO BACKES x ADELAR MIGUEL BACKES - Despacho de fls. 100 vº. "Tendo em vista que a matéria atinente ao feito é exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide, determinando a conclusão dos autos para esta finalidade. Antes, porém, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração da conta de custas e, em havendo saldo remanescente, proceda-se a intimação do Embargante para efetuar o preparo". Ao embargante para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes com a Escrivania do Cível, no valor de R$ 413,60; Através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Advs. Rogerio Ernesto Grenzel, Pamera Emanuele Riegel, João Batista Coelho Gomes, Joacir Pedro Kolling e Sidnei Bortolini.
25. CARTA PRECATORIA - 0002089-47.2011.8.16.0112 - Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE TOLEDO - PARANA - COLHE OESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA x CESAR LUIZ SCHALLENBERGER - Ao Exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o recolhimento de R$123,27 (cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos), atinente as despesas com organização de hasta pública certificadas à fl.45vº, em guias a serem emitidas no site do TJPR da seguinte forma: Cartório Cível - R$46,40 (01 edital e CD-R$12,20; 01 ofício-R$9,40; porte postal-R$24,80); Contador/Avaliador Judicial -R$10,40; Oficial de Justiça -R$66,47 , em depósito judicial a ser emitido junto ao site da Caixa Econômica Federal. -Adv. Carlos José Dal Piva.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 27 DE JUNHO DE 2.013.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CíVEL - RELAÇÃO Nº. 19/2013
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação 19/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR ARMELIN 0054 000124/2010
0055 000125/2010
ADEMIR PENHA 0006 000437/2006
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0020 000785/2009
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0057 000029/2012
AIRTON MARTINS MOLINA 0001 000044/1996
0027 000831/2010
0029 000060/2011
ALBERTO LUIZ CAITANO 0030 000100/2011
ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0026 000781/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0037 000156/2012
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0037 000156/2012
ANGELO JOSE RODRIGUES DO 0002 000471/1999
ANNA CHRISTINA CASTELO BR 0004 000092/2002
ANTONIO ARI COSTA 0053 000032/2006
ANTONIO ESTEVES DA SILVA 0057 000029/2012
ANTONIO MANSANO NETO 0018 000521/2009
0053 000032/2006
CANDIDO MENDES NETO 0018 000521/2009
CARLA JULIANA MATEUS 0044 000510/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0048 000603/2012
CARLOS ALBERTO C. LUCENA 0015 000686/2008
CARLOS ANSELMO CORRÊA JUN 0017 000435/2009
CELIA REGINA SALA 0033 000465/2011
CINTIA RESQUETTI 0017 000435/2009
CLODOALDO GARBUGIO 0023 000151/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0024 000231/2010
CRISTIANO AUGUSTO VASCONC 0018 000521/2009
CRISTINA SMOLARECK 0037 000156/2012
DAISY ROSA MALACARIO 0011 000052/2008
DAYANE LIRA LOPES 0047 000601/2012
0049 000631/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0034 000472/2011
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0016 000092/2009
EDSON LUIZ DAL BEM 0004 000092/2002
ELOI CONTINI 0009 000301/2007
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0019 000547/2009
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0034 000472/2011
0042 000356/2012
FABIANA ALEXANDRE DA SILV 0013 000603/2008
0046 000585/2012
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0002 000471/1999
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0034 000472/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0024 000231/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0024 000231/2010
FRANCIELE BAPTISTELLA DA 0030 000100/2011
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0021 000791/2009
GILTON DE J. MEIRELES 0024 000231/2010
GIULIANNO FRANCESCO MOTEI 0052 000028/2006
JANETE APARECIDA DE OLIVE 0050 000361/1996
JEANE CASSAMALE DE LUCENA 0015 000686/2008
JHONATHAS SUCUPIRA 0037 000156/2012
0040 000309/2012
JOAO CARLOS SILVEIRA 0014 000661/2008
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0008 000277/2007
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 0008 000277/2007
0022 000801/2009
JOSE CARLOS VIEIRA 0005 000289/2003
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0043 000409/2012
JOSE GONZAGA SORIANI 0001 000044/1996
0015 000686/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0002 000471/1999
JOSE MAREGA 0015 000686/2008
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0008 000277/2007
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 0028 000048/2011
0056 000132/2011
JOSEMAR CAETANO 0010 000361/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0035 000630/2011
KAREN CRISTHINA IZZO 0038 000195/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI 0010 000361/2007
0025 000295/2010
LEONARDO ALMEIDA ZANETTI 0025 000295/2010
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0037 000156/2012
LEONILCIO DE JESUS MOURA 0044 000510/2012
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0056 000132/2011
LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 0023 000151/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0009 000301/2007
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0008 000277/2007
MARCELA CANDELÁRIA DE CAM 0056 000132/2011
MARCOS EDUARDO PERES DA S 0005 000289/2003
MARIA LUCILIA GOMES 0040 000309/2012
MARIO SENHORINI - OAB/PR 0003 000097/2000
MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0013 000603/2008
0046 000585/2012
MAYARA POLESSI CALAF 0011 000052/2008
MEIRE SANTOS MENDES 0017 000435/2009
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0043 000409/2012
MOHAMAD ALI AWADA SOBRINH 0056 000132/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVERI 0030 000100/2011
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA 0051 000395/1996
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 0043 000409/2012
PABLO PEREZ FANHANI 0036 000027/2012
PAULO ROBERTO LUVISETI 0036 000027/2012
RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI 0033 000465/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0020 000785/2009
0021 000791/2009
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA 0025 000295/2010
ROBERTO CARLOS BENITES EN 0007 000002/2007
RODOLFO MENENGOTI GONÇALV 0019 000547/2009
ROGERIO REAL 0012 000581/2008
0032 000355/2011
0039 000219/2012
0041 000320/2012
0045 000560/2012
ROZANA MARIA DA SILVA 0038 000195/2012
SIDNEY APARECIDO DRUMOND 0018 000521/2009
SIDNEY DA SILVA DRUMOND 0018 000521/2009
TADEU CERBARO 0009 000301/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0056 000132/2011
VALÉRIA BRAGA TEBALDE 0037 000156/2012
ÉRICA CLAUDIA FERREIRA 0031 000261/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-44/1996-BANCO DO BRASIL S/A x VICENTINO S DO BRASIL TUBOS E CONEXOES LTDA e outros- Para viabilizar a penhora, esta deverá recair somente sobre os direitos de pose advindos do compromisso de compra e venda. Lavre-se termo de rerratificação do auto de penhora, com oportuno encaminhamento para registro à margem da matrícula do

imóvel, com expedição de mandado de intimação dos devedores. Dê-se ciência ao exequente.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e AIRTON MARTINS MOLINA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000038-80.1999.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x CAFEEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA e outros- 1. Pretendo o exequente , à fl. 371, a penhora no rosto dos autos. Contudo, compulsando-se o feito, não se vislumbra o direito pleiteado em juizo sobre o qual deverá recair a penhora pretendida e nem o número dos autos em que o executado figura como parte. 2. Assim, intime-se o executado para que informe o número dos autos em que o executado figura como parte, juntando as cópias necessárias, bem como para que informe sobre qual direito se pretende a penhora mencionada. 3. Intime-se. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.

3. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-97/2000-ROSANA APARECIDA BERNABÉ e outro x CARLOS R. H. INUMARU- Intime-se o requerente para comprovar a postagem. -Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880-.

4. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-92/2002-CELSO HENRIQUE MACCEO x ANDRE FELIPE GENTA BASTIANELLI- Primeiramente, intime-se o exequente para fazer a juntada da petição original de fls. 387. Concluindo-se o ato acima, oficie-se o Banco do Brasil S/A para informar sobre a realização de eventual depósito. Caso não haja o referido depósito, diga o exequente para informar o atual estágio da precatória.-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-289/2003-SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA x MARIAGRO AGRICOLA LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a petião de fls. 491. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCOS EDUARDO PERES DA SILVA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-437/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ESPÓLIO DE JOSÉ CESCO e outros- COMARCA DE MARIALVA.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
AUTOS N. 437/2006.
O executado e embargante JOSÉ CESCO faleceu no curso do processo, deixando os filhos Verônica, Valdirene e Valdecyr.
A viúva-meeira já que é parte na execução e nos embargos
Os sucessores foram citados para a sucessão processual, mas quedaram-se inertes.
Diante do exposto, nos termos dos artigos 1055 e ss. do CPC, determino a substituição do falecido pelos seus legítimos sucessores, mais precisamente Verônica Cesco de França, ValdecyrCesco e Valdirene Cesco, determinando a retificação dos registros e autuações de ambos os processos, com comunicação ao Distribuidor.
Nos embargos, com a devida vênia do que foi ali deliberado, entendo como indispensável a realização de prova pericial para demonstrar como foi composta a dívida confessada.
Os argumentos dos devedores não são de todos desprezíveis porque a credora deixou de contrapô-los ao não apresentar as notas fiscais que deram origem ao débito.
Não é possível saber, por exemplo, se foram corrigidas, se o valor confessado era original, se foram calculados juros, se estes eram compostos e em quê percentual.
Essas questões levantadas pelos devedores são pertinentes
Ademais, os mesmos deram mostras que têm interesse no esclarecimento dos fatos porque já depositaram duas parcelas, a perícia poderia ter sido realizada normalmente e o feito já estaria decidido.
Saliento que não há preclusão da prova quando o juiz verificar a necessidade de esclarecer os fatos obscuros, ainda mais de questões que não podem ser afastadas de plano.
Revejo, assim, a decisão que considerou preclusa a prova pericial e determino sua realização.
Em substituição ao perito anteriormente nomeado, nomeio o Contador Sidnei Aparecido Drumond, com endereço arquivado no Cartório.
Impõe-se urgência na realização da prova; assim, a perícia deverá ser entregue em trinta dias.
Competirá à credora apresentar, no prazo de dez dias da ciência desta decisão, todas as notas, contratos e outros documentos que serviram para composição da dívida confessada.
A perícia deverá ser entregue em 30 dias a partir de então.
Fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.800,00, mais ou menos o correspondente a R$ 1.200,00 atualizados.
As questões objetos de esclarecimentos são as apontadas acima.
Intimem-se.
Marialva, 07 de maio de 2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Adv. ADEMIR PENHA-.

7. DESPEJO-2/2007-GILMAR GONCALVES RIBEIRO x MARILZA MESSIAS DA SILVA SANCHES LOPES e outro- Intime-se o exequente para informar se o acordo foi cumprido integralmente.-Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2007-MARCOS ANTONIO BRITA x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- Contados e preparados: CÍVEL: R$. 19,74. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-301/2007-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR PIRES DE LIMA e outros- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Bacen.-Advs. ELOI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e TADEU CERBARO-.

10. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-361/2007-SUZUMI SIGAKI e outros x BANCO ITAÚ S/A- Autos nº 361/2007
1. Trata-se de ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por Suzumi Sigaki e Outros, qualificado nos autos, contra Banco Itaú S/A, também qualificado.
Às fls. 202/203 o banco executado requereu a suspensão da presente demanda a fim de se aguardar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto às ações em que se discutia o direito dos depositantes das cadernetas de poupança e alegadas perdas ocorridas quando dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Compulsando os autos, não assiste razão ao executado. A presente demanda possui sentença com transito em julgado, conforme se depreende às fls. 38-verso, estando, portanto, em fase de cumprimento de sentença. No caso, também, não se trata de pedido de cumprimento individual de ação coletiva (IDEC- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), não sendo aplicável, portanto, o sobrestamento determinado pelos recursos repetitivos.
Às fls.165/167 o juízo não acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Banco executado. Contra tal decisão o executado interpôs recurso de agravo de instrumento, ao qual não foi dado provimento (fls.179/190). Tem-se dos autos que contra o acordão mencionado o executado interpôs Recurso Especial, o qual nem sequer chegou a ser conhecido (fls.192/193).
Em assim sendo, vislumbra-se que o caso dos autos não se enquadra ao que dispõe o art.543-C do CPC, devendo ter regular seguimento.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC. SOBRESTAMENTO DO FEITO. Não se aplica ao cumprimento de sentença transitada em julgado o sobrestamento O reconhecimento da repercussão geral da matéria que discute os rendimentos das cadernetas de poupança em face dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II e a determinação de incidência do art. 328 do RISTF aos processos que versam sobre os expurgos inflacionários não sobrestam o cumprimento de sentença requerido com base na ação civil pública cuja decisão transitou em julgado. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional da ação de cobrança das diferenças de índices de correção monetária aplicáveis em saldos de caderneta de poupança tem natureza pessoal e se sujeita ao prazo prescricional vintenário do art. 177 do código civil de 1916, por aplicação da regra de transição prevista no art. 2.028 do novo código civil. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. Argumento de que foram aplicados juros sobre juros no cálculo da dívida. Agravante que sequer indica o valor considerado correto, se excluída a parcela que considera indevida. Ausência de comprovação da ocorrência da suposta irregularidade. Incidem em 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70053482477, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Clademir José Ceolin Missaggia, Julgado em 05/06/2013).
2. Assim, considerando que o executado foi condenado ao pagamento da quantia de R$ 43.543,87 (fl.143), conforme determinado às fls.147, o feito deve ter regular seguimento, não se podendo falar em suspensão da execução.
3. Desse modo, tendo em vista que já houve o levantamento da quantia de R $ 35.960,30 (fl.77; 115 e 116-verso), bem como depositados nos autos a quantia que era controversa R$ 5.795,81 (fl.149), expeça-se alvará judicial em nome do procurador dos exequentes para levantamento da quantia depositada à fl.149.
4. Quanto ao saldo remanescente mencionado pelo autor à fl.222 (R$ 1.612,23), intime-o para que junte aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.
5. Intimem-se.
Marialva, 20 de junho de 2013.
Rafael Altoé
Juiz de Direito Substituto
-Advs. JOSEMAR CAETANO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

11. DECLARATORIA-0000419-73.2008.8.16.0113-ANDERSON DE CASTRO NAVARRO x ROUTE CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Retirar edital.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO e MAYARA POLESSI CALAF-.

12. PREVIDENCIARIA-0000384-16.2008.8.16.0113-JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Citem-se os filhos do morto para, se quiserem, pleitearem suas habilitações nos autos ou darem sua concordancia com a qualidade da ex-companheira como única beneficiária, devendo faze-lo em cinco dias. Retirar acrta precatória. -Adv. ROGERIO REAL-.

13. AÇÃO ACIDENTÁRIA-603/2008-ALEXANDRE BRANCO NETTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes da baixa do processo. -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA-.

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000488-08.2008.8.16.0113-JOAO PEREIRA DOS SANTOS x JOAO CORTEZ CAPEL e outro- 1. Considerando a certidão de fl. 182, intime-se o autor para que em 05 dias dê andamento ao feito, cumprindo o despacho de fl. 179, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa. 2. Tendo decorrido o prazo acima sem manifestação nos autos, intime-se pessoalmente, AR/MP, o autor para que em 48 horas dê andamento ao feito, promovendo as diligências que lhe competem, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa. 3. À fl. 183 há uma certidão informando sobre a existência da propositura de ação declaratória de nulidade. Assim, intime-se o autor para que informe quem é a pessoa do Sr. Pedro Dinardi, posto que movimentando os autos do Projudi (autos nº1766-68.2013.8.16.0113-ação de nulidade de ato jurídico), este informa que tem a posse e domínio, há mais de 08 anos, de 02 (dois) dos lotes usucapiendo desta ação (Lotes k-16 e k-15, subdivisão da quadra 56), os quais foram vendidos pelo

próprio autor, conforme comprovam os documentos de movimento nº 1.6/1.7 dos autos mencionados. 4. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO-686/2008-VITOR APARECIDO GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial>- Advs. CARLOS ALBERTO C. LUCENA, JEANE CASSAMALE DE LUCENA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-.
16. ACAO CIVIL PUBLICA-92/2009-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HUMBERTO AMARO FELTRIN e outros- Para oitiva das testemunhas aqui residentes, designo audiênica de instrução e julgamento para o dia 10/07/2013, às 15:00 horas. Quanto às testemunhas dos réus que serão ouvidas por precatória, digam sobre o estágio das mesmas, para comprovarem a distribuição das precatórias e/ou eventuais preparos.-Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-435/2009-LUCIANA APARECIDA LINARIS x CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$. 850,00.- Advs. MEIRE SANTOS MENDES, CARLOS ANSELMO CORRÊA JUNIOR e CINTIA RESQUETTI-.
18. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-521/2009-DUVILIO FORASTIERE e outro x MARIO FORASTIERI e outros- 1. Considerando que a prova pericial é imprescindivel para o prosseguimento do feito e tendo em vista que ambas as partes concordaram com os honorários periciais propostos (fls. 575/576- R$ 7.000,00), por cautela, intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias depositem em cartório os honorários da forma convencionada (fls. 564/565 e 583/584). 2. Após, abra-se vista dos autos ao perito para que, em 10 dias, informe a data a ser realizada a perícia. 3. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. -Advs. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO, SIDNEY APARECIDO DRUMOND - Perito, CANDIDO MENDES NETO, ANTONIO MANSANO NETO e SIDNEY DA SILVA DRUMOND-.
19. EMBARGOS A ARREMATACAO-547/2009-COLONELI IND. COM. DE PORTAS E BATENTES LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes da baixa do processo. -Advs. RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.
20. REVISIONAL-785/2009-CARLOS ZUCOLIN BELASQUE x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial>- Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.
21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-791/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GISELE ADRIANE MARDEGAN MARCANTONIO e outros- 1. Considerando a certidão de intimação de fls. 68, intime-se o exequente para que em 05 dias dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. 2. Tendo decorrido o prazo acima sem manifestação nos autos, intime-se pessoalmente, AR/MP, o exequente para que em 48 horas dê andamento ao feito, promovendo as diligências que lhe competem, sob pena de extinção do processo por abandono a causa. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-801/2009-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO BRITA e outros- Intimem-se os executados para que, em 05 dias, juntem aos autos as avaliações mencionadas às fls. 107/108. 2. Com ou sem a apresentação das novas avaliações, intime-se o avaliador judicial para que se manifeste sobre a impugnação de fl. 107/108 e documento de fl. 109. 3. Após, voltem os autos conclusos. -Adv. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.
23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000432-04.2010.8.16.0113-JORGE KATSUNORI IRIGUTI x BANCO ITAÚ S/A- Determino a intimação do exequente para recolher os honorários sucumbenciais, inclusive para realizar o pagamento das custas processuais. -Advs. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 e CLODOALDO GARBUGIO-.
24. REVISIONAL-0000648-62.2010.8.16.0113-LUPERCIO CORREA DE MORAES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- 1. Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 151/159, nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2. Intime-se. -Advs. GILTON DE J. MEIRELES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000850-39.2010.8.16.0113-ESPÓLIO DE JOÃO LOURIVAL DE ANDRADE x BANCO BANESTADO S/A e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 858,22, DISTRIBUIDOR R$.66,23. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, LEONARDO ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
26. PREVIDENCIARIA-0002774-85.2010.8.16.0113-HARUMI MARIA TSUKADA SHIMIZU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.
27. ACAO CIVIL PUBLICA-0003030-28.2010.8.16.0113-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS E RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUTOS N.º 831/2010.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
RÉUS: MUNICÍPIO DE MARIALVA e EDGAR SILVESTRE.
Vistos..
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ promove ação civil pública por atos de improbidade administrativa contra MUNICÍPIO DE MARIALVA e EDGAR SILVESTRE alegando, basicamente, que este último encaminhou projeto de lei municipal que, por sua vez, deu origem à Lei Municipal n. 1.349/2010, quando foram alteradas as simbologias de vários cargos de provimento em comissão, mas sem definir o número de cargos e estabelecendo uma nova terminologia para os mesmos; com base na referida Lei, o segundo réu passou a contratar servidores em cargo de comissão quando, na verdade, não são funções de chefia, direção e assessoramento; que assim agindo, subverte-se a ordem constitucional que estabelece que o provimento de cargos públicos dar-se-á por meio de concurso público.
Prosseguindo, que os servidores nomeados foram ouvidos e onde se constatou que não se tratavam de cargo que deveriam ser providos sem concurso; que assim agindo o Prefeito comete ato de improbidade administrativa; que a Lei em tela deve ser declarada inconstitucional, querendo liminar para tornar indisponíveis os bens do segundo réu, bem como impedir novas contratações e cessação daqueles cargos que assim foram preenchidos.
A análise da liminar foi postergada.
Os réus foram notificados e responderam à ação.
Ambos disseram que não cometeram atos de improbidade administrativa, que o número de cargos em comissão foi sensivelmente diminuído, que os contratados foram exonerados, que não foi a Lei n. 1.349/2010 que criou os cargos, mas a de número n. 1233/2009, pugnando, ao final, pela rejeição da ação.
DECIDO.
Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 8.429/92, o Ministério Público é parte legítima para promover a ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Ademais, o STJ já sumulou a matéria através do verbete n.º 329.
O inquérito civil tem natureza facultativa e as provas aí produzidas se constituem em indícios da ocorrência do fato, de modo que o judiciário não pode desprezá-la somente pelo fato de não ter sido observado o contraditório.
Essa prova é válida enquanto não for infirmada pela parte contrária, como reiteradamente tem decidido o STJ: REsp 849841-MG, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª. T., julg. 27/08/2007, DJ 11/09/2007, p. 216 ("2. As provas colhidas no inquérito têm valor probatório relativo, porque colhidas sem a observância do contraditório, mas só devem ser afastadas quando há contraprova de hierarquia superior, ou seja, produzida sob a vigilância do contraditório. 3. A prova colhida inquisitorialmente não se afasta por mera negativa, cabendo ao juiz, no seu livre convencimento, sopesá-las, observando as regras processuais pertinentes à distribuição do ônus da prova").
Não é caso de extinção do processo porque há pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.349/2010.
Na verdade, a inicial deve ser analisada sob dois ângulos: i) controle incidental da constitucionalidade para deliberar sobre os fatos concretos descritos em parte do pedido e relativamente à contratação de servidores comissionados para exercerem funções que não são de direção, chefia e assessoramento; ii) declaração de inconstitucionalidade formal da lei.
No tocante à primeira hipótese, este juízo é competente para exercer seu controle difuso, nada impedindo que o Tribunal, em eventual recurso, exerce seu controle abstrato, nos termos do art. 97 da CF.
No caso dos autos, a única questão que deve ser analisada pelo judiciário como configurador da improbidade é a nulidade das contratações dos servidores públicos mencionados na inicial porque, diante da característica, seriam cargos providos mediante concurso.
A declaração incidental de inconstitucionalidade da lei em espécie está intimamente ligada ao elemento subjetivo que teria levado o prefeito a criá-la com essa anomalia (nova denominação dos cargos que seriam de chefia, direção e assessoramento, quando, na verdade, não o são) e com isso os contratado nessas circunstâncias.
Se mentalmente abstraíssemos do pedido essas contratações - fato concreto colocado à apreciação deste juízo -, aí sim a inicial mereceria imediato indeferimento.
Vale ponderar, neste último aspecto, que não há provas que a Lei n. 1.349/2010 tenha criado cargos e que por isto seja inconstitucional, tendo em vista que foram criados por outra lei, que não é objeto do pedido.
Ainda, não há que se falar em falta de previsão orçamentária que não permitiria as contratações ou que as características desses cargos não ficaram bem claras.
Voltando ao que de fato interessa nesta lide - estritamente a verificação de ilegalidades nas contratações dos servidores, em cargo de provimento em comissão, para exercerem cargos que deveriam ser providos mediante concurso público -, a prova colacionada pelo ministério público é suficiente para o recebimento da inicial, mesmo porque os réus não a infirmaram de plano, ou seja, não provaram que os contratados exerciam funções inerentes aos cargos em comissão.
As parciais transcrições dos depoimentos colhidos no inquérito civil indicam, pelo menos em tese, ofensas ao preceituado no art. 37, inciso II, da CF, tendo em vista as suspeitas que referidos servidores realizavam funções meramente burocráticas e sem serem de confiança.
Registre-se, por exemplo, que o "gerente de divisão" Juliano da Silva Oliveira declarou que sua função era atender e fazer agendamento médicos não atendidos pelo SUS, aparentemente função que não era de chefia, assessoramento ou direção. Outro caso emblemático é o de gerente da divisão Michel Camargo, cujas funções seriam somente burocráticas.
Dessa feita, não se pode descartar, em absoluto, que o prefeito tenha se interessado pela alteração da simbologia dos cargos para permitir essas livres contratações, quando deveria, por suas características, fazê-las através de servidores concursados.
O fato dos servidores terem sido exonerados não implica em rejeição da inicial porque os atos administrativos produziram efeitos concretos e, mesmo que tenha havido perda do pedido para cessação dessas relações jurídicas, remanesce a pretensão de reconhecer suas ilegalidades e a improbidade do prefeito.
Havendo prova pré-constituída das possíveis ilegalidades, é o bastante para recepção da inicial, nos termos do art. 17, par. 6.º, da LIA:
"§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da

impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil".
Veja-se a lição de ROGÉRIO PACHECO ALVES:
"Ao estabelecer que a inicial deve estar "instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade (...), ressalta o legislador, corretamente, a necessidade (...) de um lastro probatório mínimo para o ajuizamento da ação civil de improbidade (...).
De notar-se, no entanto, que se contenta a lei com a presença de meros indícios, não exigindo, desta forma, que a inicial apresente prova cabal da conduta lesiva ao patrimônio público" (Improbidade Administrativa. Rio de Janeiro : Editora Lúmen Júris, 2004, p. 782).
Ainda, pondere-se que a inicial deve ser rejeitada quando o juiz se convencer da "inexistência do ato de improbidade". Exige-se que esse convencimento seja cabal, caso contrário, a ação deverá ser processada, como leciona o mesmo autor:
"Ao aludir o par. 3.º à "rejeição da ação" pelo juiz quando convencido da "inexistência do ato de improbidade", instituiu-se hipótese de julgamento antecipado da lide (julgamento de mérito), o que, a nosso juízo, até pelas razões acima expostas, só deve ocorrer quando cabalmente demonstrada, pela resposta do notificado, a inexistência do fato ou a sua não-concorrência para o dano ao patrimônio público. Do contrário, se terá por ferido o direito à prova do alegado no curso do processo (...). Relembre-se, mais uma vez, que o momento preambular, antecedente ao recebimento da inicial, não se volta a um exame aprofundado da causa petendi exposta pelo autor em sua vestibular, servindo precipuamente, como já dito, como instrumento de defesa da própria jurisdição, evitando lides temerárias" (ob. cit., pp. 785/786).
Os agentes políticos não estão, em tese, excluídos do alcance da LIA, também nesse ponto devendo ser prestigiado o entendimento prevalente no TJPR (AC 708 - 5ª. C. Cív. - Relator Rogério Ribas, Revisor Adalberto Jorge Xisto Pereira, julg. 02/03/2010 - DJ: 350).
A questão sobre a ausência de violação aos princípios da administração pública confunde-se com o mérito e deve ser apreciada conjuntamente.
Relativamente à ausência de dolo como configurador de improbidade, é questão fática que depende de se descortinar o elemento volitivo, não bastando para afastá-lo, pelo menos por enquanto, o fato das contratações terem sido feitas também com base em outra lei.
Não se desconhece o entendimento sufragado pelos tribunais quanto à inexistência de improbidade administrativa quando ausente dano ao patrimônio público e o enriquecimento ilícito do demandado, cuja severa sanção não se coadunaria com o princípio da proporcionalidade, como é exemplo o seguinte verbete (que diz respeito a situação parecida com a destes autos), mas não a ponto de, por enquanto, rejeitar-se a ação de plano:
"(...). 4. Destarte, o elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, à luz da natureza sancionatória da Lei de Improbidade Administrativa, o que afasta, dentro do nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade objetiva. Precedentes: REsp 654.721/MT, Primeira Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 01/07/2009; REsp 604.151/RS, Primeira Turma, DJ de 08/06/2006. 5. In casu, a ausência de dano ao patrimônio público e de enriquecimento ilícito do demandado, consoante assentado pelo tribunal local à luz do contexto fático encartado nos autos, revelam a desproporcionalidade da sanção imposta à parte, ora recorrente, máxime porque não restou afirmada a má-fé do agente público. 6. Deveras, o fato objeto da ação operou-se por via normativa, tendo como escopo reorganização administrativa. É que trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o ex-governador do Estado, sob a acusação de prática de improbidade administrativa durante o mandato. Alegou o parquet, em suma, que o réu remanejara e transformara cargos da antiga estrutura administrativa do Estado por meio de Decretos. Ressaltou que o ex-governador do Estado de Santa Catarina, visando reformar a estrutura administrativa do Poder Executivo e dos entes da Administração Indireta, elaborou projeto de lei, através do qual propôs profundas transformações na concepção dos cargos e funções, inclusive em relação aos cargos comissionados (fl. 9) 7. A ausência da categorização do dolo está em que, o recorrente, seguindo orientação da Secretaria de Administração do Estado, remanejou cargos, e, se o fez equivocadamente, agiu com inépcia. É o que se colhe das razões do acórdão recorrido e do voto vencido. 8. Deveras, é cediço que não se enquadra nas espécies de improbidade o administrador inepto. Precedente: REsp 734984/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 16/06/2008. 9. A admissão do recurso especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas.Precedente desta Corte: AgRg nos EREsp 554.402/RS, CORTE ESPECIAL, DJ 01.08.2006 (...)". (STJ - REsp 1149427/SC - Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª. Turma, julg. 17/08/2010 - DJe 09/09/2010).
No tocante à liminar, deve ser indeferida porque, em relação aos servidores mencionados na inicial, foram exonerados e houve perda do objeto quanto ao pedido de suas exonerações judiciais ou ordem para que o prefeito assim o fizesse.
Relativamente à ordem para que não mais contrate servidores com base na lei, é questão que foge da competência deste juízo porque estar-se-ia adentrando na seara sobre a constitucionalidade abstrata da lei.
Resumindo, somente quanto aos fatos concretos - leia-se, contratações que foram feitas - é que este juízo poderá deliberar a respeito.
Por fim, o pedido de indisponibilidade de bens também não merece provimento.
O entendimento atual da jurisprudência é que se exige prova do periculum in mora, como se vê, por exemplo, desta decisão monocrática que, por sua vez, faz ampla abordagem sobre a posição do STJ:
"DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR INDEFERIDA. INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS AGRAVADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE ARGUMENTAÇÃO E DE PROVA DO PERICULUM IN MORA. PEDIDO QUE VISA ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO SEM INDICAR FATOS OBJETIVOS QUE DEMONSTREM O PERIGO DA DEMORA. EXIGÊNCIA CONFORME PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 632.406-1, da 1.ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, em que figuram como agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e agravados LUIZ ROGÉRIO GIMENEZ e OUTROS. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo feito pelo Ministério Público por força de indeferimento de ordem de indisponibilidade de bens feita em sede de liminar em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa. Irresignado com a decisão, o agravante aduz, em síntese, que o bloqueio de bens dos agravados há de ser deferido, ainda que em valores limitados ao valor atribuído à causa, porque necessário à garantia do ressarcimento ao erário, se houver, por hipótese, condenação ao final, e que, se não for declarada essa indisponibilidade, de pouca valia é a condenação dos agravados nas demais sanções por atos de improbidade, pois se houver a dilapidação do patrimônio pessoal até final julgamento, conseqüentemente, não haverá ressarcimento do erário. Efeito ativo indeferido (fls. 529/530). Os agravados, em suas contrarrazões, defendem o acerto da decisão recorrida e pugnam pela sua manutenção (fls. 608/628). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 644/659). É o relatório. A decisão recorrida muito bem lançada no que concerne ao tema da indisponibilidade de bens, visto que "as condutas irregulares imputadas aos réus teriam acontecido há três anos ou mais, ou seja, jádecorrido tempo suficiente para os réus efetivarem manobras financeiras no sentido de frustrar medidas tendentes ao ressarcimento dos danos. Além disso, não trouxe o autor um indício sequer, de que os réus estariam tentando, de alguma forma, nos últimos meses ou dias, desviar ou desfazer-se de seu patrimônio, de forma a dar fundamento para o seqüestro pleiteado". Vê-se, em cognição sumária, que nenhum indício de dilapidação foi identificado, logo, medida de natureza cautelar, ainda que incidente em tal fase, não pode ser deferida por falta de prova do perigo da demora. A pretensão do agravante não merece prosperar, porque, o perigo na demora não deve ser presumido e porque não se refere a nenhum ato concreto tendente à dilapidação de patrimônio ou de simples alienação que pudesse vir a frustrar o efeito patrimonial de eventual condenação. Não há prova de qualquer ato em tais sentidos, nenhum dos documentos que acompanham a inicial do recurso indicam qualquer movimento tendente a frustrar a execução. Aderiu-se à linha de que o perigo em tais casos é presumido, tecendo-se considerações genéricas sobre a possibilidade, em tese - desvinculada de qualquer ato ou dado concreto de venda de bens e sobre eventual má administração do patrimônio pelos agravados. Falta, assim, por ausência de pertinência entre o afirmado, tanto no requerimento de indisponibilidade, como nos elementos dos autos, o requisito do perigo da demora para concessão de ordem de bloqueio de bens. Confira-se que esse requisito, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e porque isso impõe o art. 798 do CPC, deve estar preenchido de forma objetiva e não é presumido: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDISPONIBILIDADE DE BENS: ART. 7º DA LEI 8.429/92 - REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - DECRETAÇÃO SOBRE BENS ADQUIRIDOS ANTES DOS ATOS SUPOSTAMENTE ÍMPROBOS: POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC: INEXISTÊNCIA. (...). O STJ tem entendido que a medida prevista no art. 7º da Lei 8.429/92 tem natureza cautelar e seu deferimento depende da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. 3. Prevalece nesta Corte a tese de que a indisponibilidade pode alcançar bens adquiridos antes ou depois da suposta prática do ato ímprobo. 4. Recurso especial provido em parte. (REsp 811.979/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 14/10/2008). Neste sentido são inúmeros os julgados da referida Corte Superior REsp 769.350/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 16/05/2008; AgRg no REsp 956.039/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 07/08/2008; AgRg no Ag 589.371/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 28/08/2006 p. 264; REsp905035/SC, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 04/09/2007, DJ 18/09/2007, p. 288; STJ, 2ª Turma, REsp.469366/PR, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJ: 02/06/2003. Sendo que este Tribunal, pela 4ª e 5ª Câmaras Cíveis, tem esposado mesmo entendimento: "DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - QUESTÃO DE MÉRITO NÃO ANALISADA NA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.429/1992 - PRESSUPOSTOS CAUTELARES PARA CONCESSÃO DE MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS AGRAVANTES PRETENDAM DILAPIDAR O SEU PATRIMÔNIO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A análise quanto a questões de mérito aventadas no recurso de agravo de instrumento, que não foram examinadas na decisão atacada, configura supressão de instância, não podendo ser apreciadas por este Tribunal. 2. O artigo 16 da Lei nº 8.429/1992 prevê, para a concessão da medida cautelar de indisponibilidade de bens, a demonstração dos pressupostos cautelares do fumus boni juris e do periculum in mora, sendo que este último se configura pela existência de fundado indício de perigo de dilapidação do patrimônio do agente, o qual não restou devidamente comprovado no caso em tela, sendo descabida tal medida". (TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 414867-2, Des. José Marcos de Moura, DJ: 18/04/2008)." "AGRAVO

DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS - AUSÊNCIA DO RISCO DA DEMORA - MEDIDA DESNECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO. Para que o magistrado determine, liminarmente, a indisponibilidade de bens do acusado, necessário é que, além do pressuposto do fumus boni iuris, também se faça presente o periculum in mora, o qual, mesmo em sede de ação civil pública, não é presumido, até porque, se assim não for, o simples ajuizamento de uma ação civil pública importará na necessária indisponibilidade de bens do acusado. O magistrado, para deferir o pedido liminar de indisponibilidade de bens, deve apontar fatos objetivos que justifiquem a medida. Se, entre a data do início das investigações, e a data em que a ação civil pública foi proposta, o agravante não se desfez de seu patrimônio, dúvida não há que um dos pressupostos para o deferimento da medida cautelar de indisponibilidade de bens, qual seja, o periculum in mora, não se faz presente, pois, se pretendesse desviar bens, já o teria feito". (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 381606-6, Desª. Regina Afonso Portes, DJ: 04/05/2007)." Assim, porque o requerimento de indisponibilidade de bens não traz e não há comprovação de fatos ou dados objetivos e concretos que denunciem o perigo da demora, mas tão somente possibilidades ideais, nego provimento ao agravo nos termos do art. 557, caput, do CPC, porque a ordem de indisponibilidade de bens se concedida estaria em confronto com jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça" (TJPR - Processo: 0632406-1 - 5ª. C. Cív. - Relator Fabio Andre Santos Muniz, 19/07/2010 - DJ: 434).

A indicação abstrata da presença desse requisito não dá ensejo à decretação de indisponibilidade de bens.

Diante do exposto, recebo a inicial para sujeitar os réus aos termos desta ação, determinando suas citações para apresentarem defesa no prazo legal (15 dias).

Nova vista ao Ministério Público somente deverá ocorrer após a apresentação das defesas ou em caso de alguma excepcionalidade que o exija, evitando-se, assim tumulto processual com a constante abertura de vista sem que, contudo, uma das partes ainda não tenha apresentado contestação.

Intimem-se.

Marialva, 17 de junho de 2013.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-.

28. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000253-36.2011.8.16.0113-ROBSON APARECIDO ZORZAN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Retirar alvará. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

29. DECLARATORIA-0000332-15.2011.8.16.0113-VICENTINOS DO BRASIL PLASTIC INJECTION LTDA x GL COM. MAT. ELETRICOS LTDA- Retirar ofício.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-.

30. ACAO DE DEPOSITO-0000488-03.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO HENRIQUE FERMINO DE BRITO-1-Considerando o documento de fls. 123, nada mais requerendo, arquivem-se os autos após as baixas e anotações necessárias. 2-. Intime-se. -Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVERIA, FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA e ALBERTO LUIZ CAITANO-.

31. RESCISAO DE CONTRATO-0001307-37.2011.8.16.0113-LEANDRO LINARIS x JOAO CARLOS MENDES- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (na pessoa dos avogados, representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intime-se o devedor (na mesma forma do primeiro paragrafo) por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.-Adv. ÉRICA CLAUDIA FERREIRA-.

32. PREVIDENCIARIA-0001720-50.2011.8.16.0113-MESSIAS GERVÁSIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precatória. -Adv. ROGERIO REAL-.

33. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002234-03.2011.8.16.0113-CARLA REGINA SALA x JANETE ABUMANSSUR BONACIN- Manifeste-se o requerente sobre a correspondencia devolvida. -Advs. CELIA REGINA SALA e RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002266-08.2011.8.16.0113-AILTON REGINALDO CASTELLAN x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

35. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003041-23.2011.8.16.0113-BANCO FIAT S/A x JOSE ROBERTO DE BARROS- 1. Dê-se vista dos autos como requerido à fl. 59. 2. Intime-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

36. DESPEJO-0000124-94.2012.8.16.0113-MAXIMILIAM GOMES COLHADO e outros x WZ COMBUSTÍVEIS LTDA- Intime-se para dizer sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se.-Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e PABLO PEREZ FANHANI-.

37. REVISIONAL-0000857-60.2012.8.16.0113-JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros x BANCO JOHN DEERE S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R$.26,32. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA, CRISTINA SMOLARECK, VALÉRIA BRAGA TEBALDE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.

38. ACAO MONITORIA-0001063-74.2012.8.16.0113-SÉRGIO NATAL SIGNORINI x SM MOREIRA CONSTRUÇÃO- Intime-se o requerente para comprovar a postagem.-Advs. ROZANA MARIA DA SILVA e KAREN CRISTHINA IZZO-.

39. INTERDICAO-0001181-50.2012.8.16.0113-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x FABIANA DOS SANTOS ROSA- Retirar mandado e oficio.-Adv. ROGERIO REAL-.

40. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001681-19.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x R.D.M. TRANSPORTES LTDA-ME- "Nos termos do artigo 306 do CPC, recebo a exceção e suspendo a tramitação do processo princpial. Certifique-se e solicite-se a devolução de mandado ou precatória de busca e apreensão. Nessa ação (principal), dê-se ciência às partes...."

Ainda, fica o autor intimado da certidão de fls. 1018 e para proceder a devolução da carta precatória expedida em 25/03/2013, em cumprimento ao despacho supra.-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e JHONATHAS SUCUPIRA-.

41. INTERDICAO-0001732-30.2012.8.16.0113-IZAURA PALMEIRA DA SILVA SANTOS x CRISTIANE DA SILVA SANTOS-Retirar termo de compromisso de curadora. -Adv. ROGERIO REAL-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001881-26.2012.8.16.0113-JOSE ROCHA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002008-61.2012.8.16.0113-AMM PNEUS LTDA x ROLMEN TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-.

44. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002594-98.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MOISES RAIMUNDO- 1- Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BV Financeira S/A, qualificada nos autos, contra Moisés Raimundo, também qualificado. Analisando os autos, depreende-se que o requerido foi devidamente intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 161, mantendo-se silente. Assim, cotejando os documentos de fls. 17/17-verso com as fls. 19/20, imperioso reconhecer que a comprovação da mora do requerido foi realizada de maneira correta. A certidão de fl. 161 demonstra que a notificação extrajudicial foi realizada no enereço informado co contrato de fls. 15/16, ou seja, Rua Conego Vicente M. Teixeira nº 1679, oportuniade em que o AR retornou informando "mudou-se". Contudo, o protesto de fl. 20, assinado pela Sra. Elizangela Elch Batista, foi realizado no mesmo endereço acima mencionado. Assim, em cumprimento ao despacho de fl. 165, depreende-se que a Sra. Elisangela Elch Batista, a qual assinou o protesto de fl. 20, é esposa do requerido, bem como afirmou que residiu com o requerido no endereço acima mencionado. Ademais, considerando que a notificação extrajudicial e o protesto da Cédula de Crédito Bancário se deram no endereço mencionado no contrato entabulado entre as partes, não há que se falar em ausência de notificação válida, sendo correta, portanto, a constituição da mora mencionada e o deferimento da liminar concedida. Neste sentido já se manifestou o TJPR: BUSCA E APREENSÃO- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- DEFERIMENTO DE LIMINAR- DECRETO-LEI Nº 911/69- CONSTITUCIONALIDADE- REQUISITOS LEGAIS PRESENTES NA HIPÓTESE- MORA- PURGAÇÃO- EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE 40% DO PREÇO FINANCIADO- RECURSO PROVIDO. A notificação feita no endereço declarado no contrato pela devedora é suficiente para comprovar a mora. Uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, independente da ouvidoria da parte contrária, permitindo-se assim o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, com a prática dos autos processuais subsequentes, de acordo com o que estabelece o art. 3º, caput, do Decreto-lei 911/69._ O pagamento de no mínimo 40% do preço financiado é requisito essencial para a purgação da mora._RECURSO PROVIDO_(TAPR- Quarta C.Cível (extinto TA)- AI 183948-3- Curitiba- Rel.: Fernando Wolf Bodziak- Unânime- J. 11.09.2002). 2. Desse modo, o feito deve ter regular seguimento. 3- Intime-se o requerido para que informe sobre o julgamento do Agravo de Instrumento. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. , v-Advs. CARLA JULIANA MATEUS e LEONILCIO DE JESUS MOURA-.

45. PREVIDENCIARIA-0002790-68.2012.8.16.0113-GILSON TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. ROGERIO REAL-.

46. PREVIDENCIARIA-0002982-98.2012.8.16.0113-ALTAMIRO COSTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precatória. -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA-.

47. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003040-04.2012.8.16.0113-CLAUDIO FRANZINI x LEANDRO APARECIDO NEVES GOMES- Considerando que ainda não houve angularização processual (art. 294 do CPC), defiro o pedido de emenda à inicial de fls. 61/62, devendo o Sr. João Hudson Teixeira integrar o polo passivo da demanda....

Ato Conínuo, intime-se o autor para cumpra a decisão de fls. 33/34, indicando a ação principal a ser ajuizada, sob pena de extinção do feito.

Ainda, fica o autor intimado do conteúdo da certidão de fls. 64 e recolher as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.-Adv. DAYANE LIRA LOPES-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-0003055-70.2012.8.16.0113-BANCO SOFISA S/A x VERA ALVES MIGUEL- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

49. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003085-08.2012.8.16.0113-VERA LUCIA NEVES VICENTE e outro x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BRAS- 1. Considerando a certidão de fl. 69, intimem-se as autoras para que em 05 dias dêem andamento ao feito, pagando as custas do Sr Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo,

sem julgamento do mérito, por abandono da causa. 2. Tendo decorrido o prazo acima sem manifestação nos autos, intimem-se pessoalmente, AR/MP, as autoras para que em 48 horas dêem andamento do feito, promovendo as diligências que lhes competem, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa. -Adv. DAYANE LIRA LOPES-.

50. EXECUCAO FISCAL-361/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO-Contados e preparados: CÍVEL: R$. 238,76, DISTRIBUIDOR R$. 40,34 e FUNREJUS R$. 22,50. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

51. EXECUCAO FISCAL-395/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x MINORU SASAKI- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

Vistos..

As custas judiciais e emolumentos são taxas remuneratórias do serviço público, ou seja, a importância que se paga aos serventuários da justiça e aos cofres públicos para remunerar atos processuais praticados, cujos valores são instituídos ou modificados por lei.

Tanto as custas, como os emolumentos, têm natureza tributária, ostentando a natureza jurídica específica de taxas: são tributos, com natureza jurídica específica de taxa, com o que se submetem ao princípio da estrita legalidade em matéria tributária e ao princípio da anterioridade da lei tributária.

Já as despesas processuais são gastos gerados pelas partes no decorrer do processo, como os honorários de advogado, despesas com perito, leiloeiro, depositário etc.

No tocante à exoneração prevista no art. 39 da Lei n. 6.830/80, dizem respeito apenas às custas e emolumentos, ficando, portanto, a Fazenda Pública obrigada a antecipar as demais despesas processuais, incluindo, quando exigido, as despesas de condução dos Oficiais de Justiça.

Aliás, de se observar que as despesas postais se incluem como "custas e emolumentos" e, destarte, não devem ser antecipadas:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DE POSTAGEM DE CARTA CITATÓRIA PELA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 27, DO CPC.DIFERENÇAS ENTRE OS CONCEITOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PRECEDENTES. 1. A citação postal constitui-se ato processual cujo valor está abrangido nas custas processuais, e não se confunde com despesas processuais, as quais se referem ao custeio de atos não abrangidos pela atividade cartorial, como é o caso dos honorários de perito e diligências promovidas por Oficial de Justiça.

2. Como a Fazenda Pública não está obrigada ao pagamento das custas, não há que se exigir o prévio adimplemento do quantum equivalente à postagem de carta citatória. [...]" (STJ, 1.ª Turma, REsp 443678-RS, rel. Min. José Delgado, j. 17/9/2002, in DJU 7/10/2002).

Apenas a título de elucidação, havendo desistência da execução fiscal antes da citação, a Fazenda Pública não deve suportar as custas e emolumentos, mas apenas as despesas processuais (STJ - 1.ª Turma, REsp 839466-RS, unânime, rel. Min. Luiz Fux, j. 4/10/2007, in DJU 20/2/2008).

Vale notar que custas e emolumentos efetivamente exonerados dizem respeito àquelas estritamente estatais, que, por sua vez, serão pagas ao final pela parte vencida:

"1. A Primeira Seção, em sede de recurso especial representativo de controvérsia (REsp 1.107.543/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 26.4.2010), definiu que: (i) "A isenção de que goza a Fazenda Pública, nos termos do art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, está adstrita às custas efetivamente estatais, cuja natureza jurídica é de taxa judiciária, consoante posicionamento do Pretório Excelso (RE 108.845), sendo certo que os atos realizados fora desse âmbito, cujos titulares sejam pessoas estranhas ao corpo funcional do Poder Judiciário, como o leiloeiro e o depositário, são de responsabilidade do autor exequente, porquanto essas despesas não assumem a natureza de taxa, estando excluídas, portanto, da norma insculpida no art. 39 da LEF. Diferença entre os conceitos de custas e despesas processuais."; e que (ii) "de acordo com o disposto no parágrafo único art. 39 da Lei 6.830/80, a Fazenda Pública, se vencida, é obrigada a ressarcir a parte vencedora no que houver adiantado a título de custas, o que se coaduna com o art. 27, do Código de Processo Civil, não havendo, desta forma, riscos de se criarem prejuízos à parte adversa com a concessão de tal benefício isencional". 2. Desse modo, no caso concreto, a União está isenta do pagamento de custas à Justiça Estadual. 3. Recurso especial provido" (STJ, 2.ª Turma, REsp1198959-RS, unânime, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 1/12/2011, in DJe 9/12/2011).

Nos termos do art. 186 do CTN, o crédito tributário (onde se incluem as custas e emolumentos) prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Na ordem de preferência, o crédito alimentar goza de preferência sobre outros créditos privilegiados (STJ - 4ª. T., REsp 410.254).

Exclui-se dessa preferência os créditos de natureza indenizatória a que se refere o art. 948, II, do Código Civil.

Há que se considerar a interpretação dada pelo STJ (REsp 720.084?PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 17.09.07) sobre os créditos do FGTS se equipararem aos trabalhistas e gozarem de prerrogativas semelhantes, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.844?94, in verbis:

"Os créditos relativos ao FGTS gozam dos mesmos privilégios atribuídos aos créditos trabalhistas".

Portanto, as custas processuais preferem aos honorários advocatícios, em que pese a natureza alimentar destes, com base no disposto no art. 186 do CTN (REsp 1.041.676/SC, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª. T., julgado em 12.05.2009, DJe 24.06.2009).

A ordem de preferência deve observar o disposto no artigo no art. 187 do CTN, por ser norma considerada especial em relação à do art. 130 do CTN, ou seja: em primeiro lugar a União e suas Autarquias; em seguida os Estados, Distrito Federal e Territórios e suas Autarquias e, por último, o Município e suas Autarquias(STJ - EREsp 167.381/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16.09.02; STJ - Resp 131.564, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 14/09/2004; STJ - REsp 74153, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 07/10/96.

No caso do IPTU, primeiramente devem ser quitados os demais créditos preferenciais:

"(...) A regra do art. 187 do CTN é especial em relação à regra geral do art. 130 do mesmo diploma. Este último dispositivo assegura apenas a sub-rogação na praça, sem disciplinar a hipótese de pluralidade de sistemas e o concurso de credores preferenciais. 5. Em caso da venda ser efetuada em autos onde se cobra crédito público de outra entidade federativa, no caso, o Estado, ao efetuar-se a alienação, o arrematante fica liberado de quaisquer outros encargos e o valor depositado é distribuído na ordem legal pelo art. 187 do CTN. Nesse caso, liberado o imóvel ao adquirente, receberá o que detém título melhor de preferência. (...) (REsp 654.779/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/03/2005, DJ 28/03/2005 p. 213)" (TJPR. AI n.º 425.260-0, 1ª CCível, rel. Juiz Substituto de 2º grau Fernando César Zeni, j. 24/03/2009).

Os créditos fiscais, para concorrerem com o produto da arrematação, devem necessariamente estar ajuizados e haver penhora sobre o bem alienado (cf. art. 731 do CPC):

"PROCESSUAL CIVIL E EXECUÇÃO FISCAL MULTA DO ART. 538 DO CPC EMBARGOS COM INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 98/STJ MULTA AFASTADA CONCURSO DE CREDORES UNIÃO E ESTADO CRITÉRIO PARA ABERTURA DO CONCURSO PENHORA SOBRE O MESMO BEM NÃO-OCORRÊNCIA PREFERÊNCIA FEDERAL AFASTADA. 1. Afasta-se a multa prevista no art. 538 do CPC quando presente o intuito de prequestionar a matéria objeto do litígio e ausente o caráter protelatório do recurso. Incidência da Súmula 98/STJ. 2. A abertura de concurso de credores fiscais somente é inaugurada quando demonstrada a realização de penhora sobre o mesmo bem nos respectivos executivos fiscais, o que não ocorre na presente hipótese. Recurso especial provido para afastar a multa do art. 538 do CPC e para garantir a preferência, in casu, do crédito estadual sobre o federal, em razão da inexistência de penhora no executivo federal." (STJ - REsp 1175518/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª. T., julgado em 18/02/2010).

Mencione-se, ainda: STJ - Resp 1288150/MG - Relator Mauro Campbell Marques, 2ª. T.,julg. 15/12/2011, DJe 02/02/2012; STJ - REsp 654.779/RS - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 28.03.2005 - p. 213; TJPR - Acórdão 873415-0, Relator ShiroshìYendo, 16ª. Câm. Cív., DJ 829.

Assim se exige também quanto ao IPTU: STJ -REsp nº 33902/SP - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - 1ª Turma - DJU 18-4-1994.

Concluindo, o crédito de IPTU somente será incluído no concurso de credores quando houver execução e penhora sobre o bem alienado.

Há que se considerar aquela hipótese da existência de IPTU que não seja objeto de execução, mas cujo bem foi alienado judicialmente: não há preferência alguma e o saldo será entregue ao executado.

Relativamente aos créditos fiscais, a preferência independe da ordem da penhora, conquanto esta seja condição sinequa non.

Não havendo preferência fiscal, dá-se a ordem de preferência com base na ordem da realização das penhoras.

No tocante às custas e emolumentos nas execuções fiscais, temos entendido que devem ser satisfeitas em primeiro lugar, ainda mais naqueles casos onde os servidores públicos não são remunerados pelos cofres públicos.

Seguimos essa linha de interpretação porque se mostra a mais justa e razoável, sob pena do servidor dispender recursos pessoais em favor do Fisco e se configurar enriquecimento ilícito, o que já não seria a hipótese dos servidores receberem dos cofres públicos.

Nesse sentido são as anotações de Theotônio Negrão ao artigo 711, nota de rodapé 6:

"As despesas feitas pelo credor que promoveu a execução, em benefício dos demais, devem ser reembolsadas prioritariamente, mesmo com prejuízo à ordem legal de preferência (...)" (Código de processo civil e legislação processual em vigor, 42ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2010, p. 828).

Nessa linha de entendimento, a ordem de preferência deve ser a seguinte: i) custas, emolumentos e despesas processuais suportadas pelo exequente relativos à execução onde se deu alienação(quando não houver antecipação), bem como as custas, despesas processuais e emolumentos efetivamente desembolsados pela exequente nos autos onde ocorreu a alienação; ii) honorários advocatícios do patrono da exequente arbitrados na execução onde ocorreu a alienação; iii) créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho que tenham penhorado o mesmo bem; iv) créditos da União e suas autarquias que estejam sendo exigidas judicialmente e tenham penhorado o mesmo bem; v) crédito do Estado e suas autarquias que estejam sendo exigidas judicialmente e tenham penhorado o mesmo bem; vi) créditos do Município e suas autarquias que estejam sendo exigidas judicialmente e tenham penhorado o mesmo bem; vii) créditos privilegiados (hipotecários etc.); viii) créditos de natureza comum, cuja preferência observará a ordem de penhora;ix) pagamento de IPTU(s) que sejam objetos de outras execuções, mas cuja penhora não recaiu sobre o imóvel alienado.

No caso dos autos, primeiramente (a) devem ser satisfeitas as custas processuais da execução onde se deu a alienação do bem, inclusive quanto ao registro da penhora; na sequência, (b) devem ser satisfeitos os honorários da Procuradoria do Município,

fixados em 10% sobre o principal exigido nesta execução; depois, (c) deverão ser pagos os IPTU(s) objetos de todas as execuções e os honorários advocatícios nelas fixados; finalmente, (d) devem ser pagas as custas processuais das apensadas execuções fiscais, inclusive quanto ao registro das penhoras; havendo sobras, (e) devem ser reembolsadas ao executado.
Intimem-se.
Não havendo recurso no prazo de cinco dias, iniciem-se os levantamentos necessários para pagamento dos débitos, na ordem acima determinada.
Marialva, 11/06/2013.
Devanir Cestari - Juiz de Direito
-Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA-.
52. EXECUCAO FISCAL-28/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x ANTONIO CARLOS POSSOBOM e outros- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE NA EXECUÇÃO FISCAL N. 028/2006.
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL.
EXECUTADOS: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS POSSOBOM E OUTROS.
ESPOLIO DE ANTÔNIO CARLOS POSSOBOM manuseou exceção de pré-executividade contra a exequente arguindo nulidade da CDA e ilegitimidade passiva do espólio.
A União se manifestou às fls. 128/129.
DECIDO.
A exceção é admitida quando se verifica, prima facie, a nulidade do título executivo ou a ausência de uma das condições da ação. Cabe quando, sem dependência de qualquer outra prova, verifica-se que o título não se reveste de liquidez, certeza e exigibilidade e essa nulidade pode ser declarada de ofício (cf. RT 733/175 e RSTJ 85/256).
O mesmo ocorre quanto às outras hipóteses de ausência de uma das condições da ação. Havendo justa causa que não justifique a manutenção da execução, é admissível sem exigir-se a interposição de embargos à execução ou garantia do juízo, cf. anota TEORI ALBINO ZAVASCKI, Comentários ao CPC, v. 8, RT, 2000, p. 418.
Assim se pronuncia o STJ:
"1. A exceção de pré-executividade, construção doutrinária tendente à instrumentalização do processo, não se presta para arguir ilegalidade da própria relação jurídica material que deu origem ao crédito executado. Seu âmbito é restrito à questões concernentes aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade. 2. Recurso não provido". (RESP . 232076 - PE - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 25.03.2002).
A exceção não procede.
A CDA que embasa a execução contém todos os seus requisitos legais, notadamente a origem da dívida, a natureza e o fundamento legal.
A dívida se originou da cessão de crédito entre o Banco do Brasil e a União, originada de dívida rural inadimplida, nos termos da MP 2.196-3/2001, que autorizou a União a receber os créditos rurais de dívida inadimplidas, conforme artigo 2.º:
"Art. 2o Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo BB, pelo BASA e pelo BNB, a: I - dispensar a garantia prestada pelas referidas instituições financeiras nas operações cedidas à União; II - adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou com outros recursos administrados por aquele Sistema; III - receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso II; IV - adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das referidas instituições financeiras; e V - receber, em dação em pagamento, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Tesouro Nacional".
Por sua vez, os tribunais pacificaram o entendimento quanto à possibilidade dessa cobrança ser feita através de dívida ativa:
"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO CEDIDO PELO BANCO DO BRASIL À UNIÃO FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.196-3/2001. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA: POSSIBILIDADE. 1. O STJ decidiu em regime de recurso repetitivo (REsp. 1.123.539, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 01/02/2010) pela possibilidade de cobrança pelo procedimento do executivo fiscal de débito decorrente de dívida rural, cedido por instituição financeira federal à União, com base na Medida Provisória n. 2.196-3, de 24/08/2001, estando o referido crédito abrangido no conceito de Dívida Ativa da União para efeitos de execução fiscal, conforme estabelece o art. 2º da Lei n. 6.830/80, desinfluente o fato da natureza pública ou privada do crédito em si. 2. Apelação e remessa oficial providas. Sentença cassada, com a remessa dos autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito até sentença final". (TRF - 1ª. Região, Processo AC 29254-BA, 0029254-18.2011.4.01.9199, Relator Des. Federal LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, julg. 16/03/2012, 8ª. T., DJF1, p. 789, de 30/03/2012).
O segundo argumento não é menos improcedente.
Aliás, o Espólio, agindo em nome próprio, procura defender os interesses dos herdeiros quando propugna que "eles não receberam a herança", o que é absolutamente impróprio.
Segundo dispõe o artigo 1784 do Código Civil, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários".
A transmissão não está restrita somente aos direitos, mas também aos deveres e dívidas deixadas pelo morto.
A aceitação da herança não tem pertinência na espécie porque os herdeiros não assumem as dívidas que o morto deixou, respondendo apenas até o limite das forças da herança, cf. art. 1997 do Código Civil:
"Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube".
Se o falecido deixou bens e dívidas, estas devem ser necessariamente satisfeitas antes da partilha; os herdeiros somente recebem se houver sobras, sendo irrelevante que um ou outro herdeiro não a tenha aceitado, mesmo porque a parte recusada poderá ser acrescida à cota-parte do herdeiro que a aceitou.
Se não existirem bens, nada há que ser partilhado e os herdeiros não respondem com seus bens pessoais pelo pagamento das dívidas.
Falecido o devedor, suspende-se o processo nos termos do artigo 265, I, do CPC, até que seja promovida a habilitação por seu Espólio ou herdeiros.
Segundo o art. 12, V, do CPC, a representação legal do Espólio dar-se-á por seu inventariante e, enquanto os sucessores não abrirem o inventário, a representação legal se dá na pessoa do administrador provisório.
Por fim, nos termos do art. 4.º da Lei 6.830/80, a execução fiscal poderá ser promovida contra o Espólio e/ou os sucessores, conforme incisos III e VI.
Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade movida pelo ESPOLIO DE ANTÔNIO CARLOS POSSOBOM contra a UNIÃO FEDERAL, tendo em vista sua legitimidade passiva e constituir a CDA em título líquido e certo.
Condeno o excipiente, em razão de sucumbir na presente incidente, a pagar honorários advocatícios em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, verba que arbitro em R$ 2.000,00, sem prejuízo da verba advocatícia arbitrada anteriormente.
Solicitem-se informações ao juízo deprecado sobre o estágio da precatória.
Intimem-se.
Marialva, 12 de junho de 2012.
Devanir Cestari - Juiz de Direito.
-Adv. GIULIANNO FRANCESCO MOTEIRO SALVI-.
53. EXECUCAO FISCAL-32/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x LAIS DA SILVA FORASTIERI- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS N.º 032/2006.
EXEQUENTE: A UNIÃO.
EXECUTADA: LAÍS DA SILVA FORASTIERI.
A UNIÃO moveu execução fiscal contra LAÍS DA SILVA FORASTIERI, mas depois comunicou que a executada promoveu o pagamento integral da dívida.
DECIDO.
A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.
Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.
A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:
"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).
Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334). Diante do exposto, considerando que a executada pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que a UNIÃO promoveu contra LAÍS DA SILVA FORASTIERI, fazendo-o com resolução do mérito. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais remanescentes. Libere-se a quantia bloqueada à fl. 52, eis que a executada comprovou ser proveniente de aposentadoria, portanto, impenhorável.
Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marialva, 03 de maio de 2013. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (ib) -Advs. ANTONIO ARI COSTA e ANTONIO MANSANO NETO-.
54. EXECUCAO FISCAL-0003242-49.2010.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x LUIZ HILOSHI NISHIMORI- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.
VARA CÍVEL E ANEXOS. EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS N.º 124/2010.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA. EXECUTADO: LUIZ HILOSHI NISHIMORI. FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA moveu ação de execução fiscal contra LUIZ HILOSHI NISHIMORI, mas depois a exequente informou que o executado quitou a dívida integralmente.
DECIDO. A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.
Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução. A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:
"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...). Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de

atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334). Diante do exposto, considerando que o executado pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA promoveu contra LUIZ HILOSHI NISHIMORI. Fica o executado condenado a pagar as custas processuais. Expeça-se novo alvará para levantamento da quantia depositada em favor do procurador do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. Marialva, 20 de maio de 2013. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn). Retirar Alvará-Adv. ADEMIR ARMELIN-.

55. EXECUCAO FISCAL-0003243-34.2010.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x LUIZ HILOSHI NISHIMORI- ...Diante do exposto, considerando que o executado pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA promoveu contra LUIZ HILOSHI NISHIMORI. Fica o executado condenado a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se . Intimem-se. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. -Adv. ADEMIR ARMELIN-.

56. CARTA PRECATORIA-0003079-35.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SARANDI/ PR-MUNICIPIO DE SARANDI - PR x ANTONIO MOCHI-Retirar oficio. -Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGIO, MARCELA CANDELÁRIA DE CAMPOS, MOHAMAD ALI AWADA SOBRINHO, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

57. CARTA PRECATORIA-0001049-90.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL - MARINGA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x SALES TOSHIAKI NAGAO e outro-Dar-se-á início À expropriação de bens, nada impedindo que, antes de se cumprir o abaixo determinado, o interessado peça a adjudicação, quando ficará sobrestada a venda em hasta pública. O bem foi avaliado em R$. 100.000,00 e, promovida a intimação das partes, inclusive do executado (fls. 40), mantiveram-se silentes. Não se vislumbrando do alaudo aparentes vícios, homologo a avaliação de fls. 18, datada de 02/07/2012, no valor de R$. 100.000,00, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restar certo o valor do bem e permitir sua venda judicial tendo-o como parâmetro. Designo os dias 26.07.2013 e 09.08.2013, a partir das 13:30 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. Designo os Srs. WERNO KLOCKNER JUNIOR e/ou RICARDO HIDEKI GONDO, Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Paraná sob n. 660 e 09/024-L, respectivamente, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. 5. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. Ficam, ainda, cientes de que a Execução poderá ser remida nos termos do artigo 651 do CPC. Auto autor para retirar EDITAL e CARTAS DE INTIMAÇÃO.-Advs. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e ANTONIO ESTEVES DA SILVA-.

Marialva, 27 de junho de 2013
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 51/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN MACHADO LEMES 00005 000755/2005
ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO 00006 000007/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO 00006 000007/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00019 002218/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00009 000545/2007
ALINE CRISTINA PESSUTTI MOREIRA 00032 006796/2011
ANA CAROLINA MOREIRA PINO 00009 000545/2007
ANA LUISA MORELI PANGONI 00007 000017/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00017 002157/2009
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID 00006 000007/2006
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00017 002157/2009
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00007 000017/2006
00019 002218/2009
ANTONIO CARLOS POMIN 00021 008172/2010
00029 016312/2010
ARNALDO RODRIGUES NETO 00014 000297/2009
ARTUR MAURUTTO NETO 00005 000755/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00001 000203/1996
00015 001395/2009
00024 009935/2010
CAIO MEDICI MADUREIRA 00014 000297/2009
CARLA JULIANA MATEUS 00017 002157/2009
CARLOS WERZEL 00008 000128/2006
CAROLINE RAYA COITINHO 00017 002157/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00026 011530/2010
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO 00006 000007/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 00017 002157/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00030 016318/2010
DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA 00010 000694/2007
DIRCEU GALDINO 00005 000755/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00032 006796/2011
EDUARDO AMARAL POMPEO 00036 017786/2011
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00030 016318/2010
ELOI LEONARDO DORE 00014 000297/2009
EYDER LUCIO DOS SANTOS 00009 000545/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00035 016029/2011
FELIPE SA FERREIRA 00009 000545/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00006 000007/2006
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 00006 000007/2006
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO 00027 013619/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00035 016029/2011
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA 00023 009232/2010
FRANCIS TED FERNANDES 00014 000297/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00026 011530/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00024 009935/2010
GIOVANI GIONEDIS 00027 013619/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00013 000232/2009
GUSTAVO VIANA CAMATA 00027 013619/2010
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA 00011 000060/2008
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO 00006 000007/2006
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 00011 000060/2008
00012 000647/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00020 001330/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00026 011530/2010
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA 00027 013619/2010
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 00009 000545/2007
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 00014 000297/2009
JOSE ELI SALAMACHA 00008 000128/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00002 000295/1998
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR 00014 000297/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00017 002157/2009
JULLIANE TRENTIN GOMES 00014 000297/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00014 000297/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 00034 013446/2011
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00026 011530/2010
LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO 00002 000295/1998
LIVIA LYRA BRAGATTO 00032 006796/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00020 001330/2010
LUCIANA ROMANI STADLER 00028 013791/2010
LUCINEIDE PATRICIO DE SOUZA 00011 000060/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00022 009216/2010
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00032 006796/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00014 000297/2009
MARCIA ANTONIA MUNIZ NECKEL TEIXEIRA 00014 000297/2009
MARCIA L. GUND 00020 001330/2010
MARCIA MARIA LUVISETI 00033 010008/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00011 000060/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00001 000203/1996
00015 001395/2009
00024 009935/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 00009 000545/2007
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00025 010146/2010
00031 031693/2010
MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM 00007 000017/2006
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00014 000297/2009
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00027 013619/2010
MARIA CAROLINA FIORE MONTAGNER 00014 000297/2009
MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI 00028 013791/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00014 000297/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00011 000060/2008
MIRELLA PARRA FULOP 00027 013619/2010
MIRIA BARROS LUVIZETO 00036 017786/2011
MOISES ZANARDI 00002 000295/1998
NOBUO NISHIMOTO 00002 000295/1998
OKSANA POHLOD MACIEL 00006 000007/2006
ORLANDO GREMASCHI 00018 002174/2009
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS 00018 002174/2009
PATRICIA DEODATO DA SILVA 00007 000017/2006
00019 002218/2009
PAULO EDUARDO PRADO 00014 000297/2009
PAULO ROBERTO LUVISETI 00012 000647/2008
PAULO SERGIO BRAGA 00031 031693/2010
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA 00021 008172/2010
00029 016312/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVERA 00016 001539/2009
PRISCILA SEGUE DA SILVA 00014 000297/2009
RAFAEL MICHELON 00014 000297/2009
RAQUEL NUNES DA SILVA 00014 000297/2009
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI 00014 000297/2009

RICARDO JAMAL KHOURI 00018 002174/2009
RICARDO RUH 00008 000128/2006
ROBSON PERIN 00007 000017/2006
ROBSON SAKAI GARCIA 00035 016029/2011
RODRIGO RUH 00008 000128/2006
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00005 000755/2005
RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA 00027 013619/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00003 000333/2002
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00034 013446/2011
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS 00014 000297/2009
SERGIO SCHULZE 00017 002157/2009
SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA 00004 000597/2004
SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI 00008 000128/2006
SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEI 00018 002174/2009
SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO 00006 000007/2006
SUZINAIARA DE OLIVEIRA 00008 000128/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00009 000545/2007
VANESSA HAMESSI VALERIO 00006 000007/2006
VIATCHESLAU MIKCHA FILHO 00037 018735/2011
VINICIUS OCCHI FRANCOZO 00031 031693/2010
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO 00009 000545/2007
VLADIMIR STASIAK 00033 010008/2011
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00034 013446/2011
WILSON JOSE DE FREITAS 00025 010146/2010

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000800-98.1996.8.16.0017-B.I.S. x C.M.M. e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 126, a seguir: "1- Ante a manifestação de f. 119 após o decurso do prazo de suspensão do processo em face do art. 792 do CPC, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do CPC. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000492-91.1998.8.16.0017-B.M.S.P.S.F. x S.I.E.E.N.A. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 604 , a seguir: "Processo 0000492-91.1998.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de f. 602 v. e sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Maringá, 27 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-.

3. EXECUÇÃO-333/2002-F.C.F.L. x M.L.G.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 110 , a seguir: " Processo 333/2002 Defiro o pedido de f. 107. À penhora das cotas sociais bloqueadas e após, intime-se o executado para que, querendo, manifeste-se no prazo legal. Intime-se. Maringá, 27 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de PENHORA. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias.-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

4. INDENIZAÇÃO-597/2004-MILTON PIRES RODRIGUES x EDSON PINGNATTI RICCI e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 257 , a seguir: " Processo 597/2004 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. Maringá, 23 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-755/2005-D.D.P.R.T.L. x A.R.P.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 385 , a seguir: " Processo 755/2005 Antes de apreciar o pedido de fs. 381/382 apresente o exequente certidão atualizado da Junta Comercial. Intime-se. Maringá, 28 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. DIRCEU GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ARTUR MAURUTTO NETO e ALAN MACHADO LEMES-.

6. EXECUÇÃO-0005929-69.2005.8.16.0017-C.C.R.M.S. x J.C.X.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 265 , a seguir: "Processo 0005929-69.2005.8.16.0017 1- Realizei consulta no sistema Infojud, conforme informações em anexo. 1.1- Ante as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se. Maringá, 24 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLOD MACIEL, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO, VANESSA HAMESSI VALERIO e FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-17/2006-C.F.M.L. x A.R.T.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 272 , a seguir: " Processo 17/2006 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 269/271. Intime-se. Maringá, 27 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ROBSON PERIN, ANA LUISA MORELI PANGONI e MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM-.

8. DEPÓSITO-128/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x FABRICIO ANDRE SOARES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 172 , a seguir: "Processo 128/2006 1- Realizei consulta no sistema Infojud, conforme informações em anexo. 1.1- Ante as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se. Maringá, 24 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, SUZINAIARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

9. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-0009803-91.2007.8.16.0017-BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇAO EXPORT.LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 409 , a seguir: "Processo 0009803-91.2007.8.16.0017 1- Abram-se vistas às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do autor. 2- As alegações finais poderão ser entregues conjuntamente no último dia útil do prazo de vistas do réu, às 17h00, diretamente em cartório. 3- Juntamente com a entrega das alegações finais deverá o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo. Intimem-se. Maringá, 24 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, EYDER LUCIO DOS SANTOS, ANA CAROLINA MOREIRA PINO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-694/2007-ROBERSON ALEXANDRE ROCHA LUZ x DIRCEU BORGATO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.161 , a seguir: " Processo 694/2007 1- Defiro a suspensão requerida, até o dia 28-11-2013 (art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil). 2- Decorrido esse prazo, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Intimem-se. 3- À escrivania: em não havendo manifestação até cinco dias após o final do prazo da suspensão, intime-se a exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Maringá, 28 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Adv. DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA-.

11. INDENIZAÇAO PELO RITO SUMARIO-0008711-44.2008.8.16.0017-MAURILIO ESPINDOLA DA SILVA x ALDEMIR JOSE BIGATAO e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 126, a seguir: " 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 546 a 557) da sentença que encerrou o presente processo (fs. 516 a 528), os quais conheço, por tempestivos, e dou-lhes provimento para suprir omissão existente no item 20 do dispositivo da sentença questionada, ao qual acrescento que (a) o valor do pagamento regressivo a cujo pagamento foi condenada a litisdenunciada Brasil Veículos deve ser corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso. Juros fluirão somente depois de iniciada eventual execução. Também acrescento ao dispositivo da sentença que (b) exclusivamente a previsão contida na apólice para a cobertura para danos pessoais pagará regressivamente a condenação ao pagamento de indenização por lucros cessantes, até o limite previsto na apólice. Intimem-se." -Advs. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, LUCINEIDE PATRICIO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

12. MEDIDA CAUT. DE SEQUESTRO-0008411-82.2008.8.16.0017-ALBINA DE ARAUJO FERNANDES x GILSON FERNANDES-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 284, no valor total de R$ 24,44, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 24,44. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

13. BUSCA E APREENSÃO-232/2009-O.S.C.F.I. x F.S.G.-Para que retire expediente (01 carta de citação), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017374-45.2009.8.16.0017-I.M.F.I.D.C.N. x V.D.B. e outro-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 184 que deixou de proceder a intimação dos executados. -Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, FRANCIS TED FERNANDES, CAIO MEDICI MADUREIRA, ARNALDO RODRIGUES NETO, MARIA CAROLINA FIORE MONTAGNER, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE, PRISCILA SEGUE DA SILVA, PAULO EDUARDO PRADO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, JULLIANE TRENTIN GOMES, MARCIA ANTONIA MUNIZ NECKEL TEIXEIRA e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-.

15. PRESTAÇAO DE CONTAS-0008313-63.2009.8.16.0017-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS MARINGÁ LTDA x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 407 , a seguir: "Processo 0008313-63.2009.8.16.0017 Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca das alegações de fs. 384 e ss. Intimem-se. Maringá, 23 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017734-77.2009.8.16.0017-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x ANTONIO BRAZ ZONTA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 403, a seguir: "1- Julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Expeçam-se ofícios aos órgãos de restrição de crédito e aos Serviço de Registro de Imóveis das Comarcas de Comodoro e Santa Fé do Sul, MT conforme requerido. 3- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVERA-.

17. BUSCA E APREENSÃO-2157/2009-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA JOSEFA DE SOUZA-Para que fique ciente acerca do ofício de f.. 52, do Juízo Deprecado. -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CARLA JULIANA MATEUS, CAROLINE RAYA COITINHO e CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA-.

18. DECLAR. INEXISTÊNCIA DEBITO-0009718-37.2009.8.16.0017-EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 297 , a seguir: "Processo 0009718-37.2009.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 294. Intime-se. Maringá, 28 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. RICARDO JAMAL KHOURI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, ORLANDO GREMASCHI e SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017460-16.2009.8.16.0017-ALZIRA CAMPANA BAIO e outros x BANCO ITAU S.A. e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 469, a seguir: " 1- Acolho os argumentos de fs. 455/455 v. para reconhecer o advento da prescrição, eis que operaram os efeitos da prescrição de cinco anos reconhecida em julgado recente do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 1273643/PR, no qual foi reconhecido que se aplica por analogia, às ações coletivas ajuizadas em face dos depósitos de poupança nos planos Bresser, Verão e Collor, o prazo prescricional previsto no art. 21 da Lei n. 4.717, de 29- 6-1965. Como o prazo prescricional da execução de sentença segue a regra do prazo prescricional da respectiva ação de conhecimento, então houve prescrição no caso presente, pois entre a data do trânsito em julgado da ação civil pública n. 38.765 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e a data do ajuizamento da presente execução de sentença decorreu prazo superior a cinco anos, sendo certo que o caso presente envolve ação coletiva, movida pela substituta processual Apadeco, e não ação individual. Embora a presente execução de sentença tenha sido ajuizada de forma individual, o prazo prescricional segue a mesma sorte da ação de conhecimento. 2- Julgo procedente o pedido formulado pelos executados Banco Itaú S.A. para reconhecer o advento da prescrição do direito de ação em relação à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

20. PRESTAÇAO DE CONTAS-0001330-14.2010.8.16.0017-AMARILLYS GISBET GASPAR x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 393, a seguir: "I - Relatório 1- A presente ação de prestação de contas, em que figuram como partes aquelas indicadas acima, recebeu a sentença que encerrou a sua primeira fase (fs. 65 e 66 e 104 a 114). 2- Iniciada a segunda fase. O réu apresentou apenas documentos (fs. 120 a 226), razão pela qual a autora foi autorizada a prestar contas conforme previsto no art. 915, § 3º, do CPC, tendo a autora apresentado as contas (fs. 245 a 381), após o que o réu também apresentou as contas exigidas (fs. 264 a 381). II - Fundamentação 3- Da leitura das ocorrências nos autos entre as fs. 120 a 381 se extrai que o réu Banco do Brasil S.A. não apresentou as contas dentro do prazo legal. Somente o fez depois que o juízo já havia reconhecido que as contas não haviam sido apresentadas, não devendo ser acatada como válida a sugestão de as contas de fs. 264 a 381 seria complementação das supostas contas de fs. 120 a 226. As contas apresentadas pela autora são idôneas a cumprir a finalidade almejada na inicial e não reclamam complementação ou que sejam rejeitadas, pois foram apresentadas na forma mercantil e com base nos dados contidos nos documentos apresentados pelo réu.4- Sem condenação de quaisquer das partes quanto a honorários, por incabível nesta segunda fase. Nesse sentido: "Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase" (Apelação Cível nº 0199716-8 (16016), 5ª Câmara Cível do TAPR, Palotina, Rel. Edson Vidal Pinto. j. 15.10.2003, unânime, DJ 31.10.2003). III - Dispositivo 5- Julgo boas as contas prestadas pela autora, com declaração de saldo no valor de R$ 58.734,13 em favor da autora, em valores apurados até 1º-9-2012 (f. 259). 6- Condeno o réu ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008172-10.2010.8.16.0017-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x ANTONIO FERNANDO CARDOSO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 356, a seguir: " HOMOLOGO, EM PARTE, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 331/335, e de consequência JULGO EXTINTO este processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Friso, ademais, que a homologação se opera tão somente em parte, porque não atinge a parcela que prevê a expedição de ofícios do juízo aos órgãos de proteção ao crédito, na medida em que, pelo preceito da relatividade dos contratos, não se pode buscar transferir encargos indevidos a quem não participa da avença (cartorário e Poder Judiciário). Noutras palavras, não tendo eventual pedido de negativação derivado de determinação judicial, compete somente à parte, que solicitou a inserção de dados, promover os atos necessários à baixa nos registros. Pratiquem-se, em sendo o caso, os atos necessários ao levantamento que casuais constrições de bens. Isto é, expeça-se oficio ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Paranavaí, com cópia desta decisão, a fim de que proceda à baixa na constrição sobre o imóvel indicado no item "b", da fl. 354. Custas e honorários na forma do convencionado. Transitado em julgado e, recolhidas as custas, arquive-se, procedendo-se as baixas e anotações necessárias, observadas as recomendações da E. CGJ/PR. Atente-se o Cartório para que as publicações sejam veiculadas exclusivamente, em nome do procurador Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, conforme requerido à fl. 354. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS POMIN-.

22. EXECUÇÃO-0009216-64.2010.8.16.0017-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADELINO NERY DE BRITO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 49, a seguir: "1- Julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

23. DEPÓSITO-0009232-18.2010.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVIO ANTONIO RODRIGUES GODOI-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 106, a seguir: " 1- Em face da manifestação de f. 105, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, procedamse às baixas devidas, anotem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009935-46.2010.8.16.0017-B.I. x O.C.A.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 105 , a seguir: " Processo 0009935-46.2010.8.16.0017 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacenjud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. Maringá, 23 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010146-82.2010.8.16.0017-B.B.F. x P.M.N.N.-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 93 que deixou de proceder a intimação do executado. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

26. DEPÓSITO-0011530-80.2010.8.16.0017-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GILDASIO ALMEIDA MIRANDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 65, a seguir: "1- Homologo o acordo de fs. 60/61 e 64, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-0013619-76.2010.8.16.0017-B.B.S. x J.C.E.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 182 , a seguir: " Processo 0013619-76.2010.8.16.0017 1- Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de quinze dias, conforme requerido. 2- Intime-se o autor para que no prazo de 15 dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Intime-se. Maringá, 28 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. " Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à 01 EDITAL), no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP, FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO, RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA e JOAO RICARDO DA SILVA LIMA-.

28. EXECUÇÃO-0013791-18.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x MYRIAN MAYSE PALHANO GONZALES POMBALINO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 211, a seguir: " Processo 0013791-18.2010.8.16.0017 Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito ou possível extinção, sob pena de ser entendida como satisfeita a obrigação acordada. Intimem-se. Maringá, 23 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI e LUCIANA ROMANI STADLER-.

29. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0016312-33.2010.8.16.0017-ANTONIO FERNANDO CARDOSO x LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 90, a seguir: " HOMOLOGO, em parte, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 72/75, e de consequência JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Friso, ademais, que a homologação se opera tão somente em parte, porque não atinge a parcela que prevê a expedição de ofícios do juízo aos órgãos de proteção ao crédito, na medida em que, pelo preceito da relatividade dos contratos, não se pode buscar transferir encargos indevidos a quem não participa da avença (cartorário e Poder Judiciário). Noutras palavras, não tendo eventual pedido de negativação derivado de determinação judicial, compete somente à parte, que solicitou a inserção de dados, promover os atos necessários à baixa nos registros. Não é demais lembrar que "[...] a suspensão do processo de conhecimento é inadmissível se as partes realizam transação e postulam sua homologação, pois este ato judicial conduz a extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC". (TJ/MG. Apelação Cível. Processo n. 1.0702.08.434383-0/001(1). Rel. Des. Alvimar de Ávila. Data da Decisão: 22.03.2010). Pratiquem-se, em sendo o caso, os atos necessários ao levantamento que casuais constrições de bens. Isto é, expeça-se oficio ao cartório de registro

de imóveis da Comarca de Paranavaí, com cópia desta decisão, a fim de que proceda à baixa na constrição sobre o imóvel indicado no item "b", da fl. 79. Custas e honorários na forma do convencionado. Ademais, considerando a informação de cumprimento espontâneo da obrigação, e o pleito de fls. 87/89, transitado em julgado e, recolhidas as custas (se o caso), arquive-se, procedendo-se as baixas e anotações necessárias, observadas as recomendações da E. CGJ/PR. Atente-se o Cartório para que as publicações sejam veiculadas exclusivamente, em nome do procurador Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, conforme requerido à fl. 88. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ANTONIO CARLOS POMIN e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA-.

30. AÇÃO REVISIONAL-0016318-40.2010.8.16.0017-MICHELE SILVA MARCON x BANCO FINASA BMC S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 191 , a seguir: "1- Homologo o acordo de fs. 188/189, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil e julgo extinto a presente ação e o processo 1.957/2009, em apenso, com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Homologo a desistência no prosseguimento do recurso de apelação. 3- Oportunamente, arquivem-se estes autos, após as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-0031693-81.2010.8.16.0017-CLARO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 323, a seguir: " 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 319 a 322) da decisão de f. 317, os quais nego conhecimento por não preencherem o princípio da dialeticidade, por falta de declinação da parte do decisum questionado que estaria a abrigar o defeito apontado. Intimem-se." -Advs. VINICIUS OCCHI FRANCOZO, PAULO SERGIO BRAGA e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006796-52.2011.8.16.0017-SANDRO MARCIO CARNEIRO DE CAMPOS x LEOCADIO JOSE CORREA DE FREITAS-AO AUTOR para manifestação no prazo de cinco dias, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 68 que deixou de proceder a penhora. -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, ALINE CRISTINA PESSUTTI MOREIRA e LIVIA LYRA BRAGATTO-.

33. USUCAPIAO-0010008-81.2011.8.16.0017-AILTON BATISTA CORREA e outros x BENEDITO SILVA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 65 Processo 0010008-81.2011.8.16.0017 Ante a informação de f. 829, intime-se o autor para que comprove a distribuição da carta precatória expedida, posto que esta erroneamente foi encaminhada ao juízo deprecado através de carta. Se necessário, requeira o autor a expedição de nova carta para a devida distribuição no juízo deprecado. Maringá, 27 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito , a seguir: "" -Advs. VLADIMIR STASIAK e MARCIA MARIA LUVISETI-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013446-18.2011.8.16.0017-I.U. x B.A.F. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 139, a seguir: " 1- SOLICITEI O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS JUNTO AO SISTEMA DO BACEN JUD. 1.1 OBSERVA-E QUE FORAM BLOQUEADOS VALORES DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, DOS QUAIS SOLICITEI A TRANSFERENCIA PARA CONTA JUDICIAL MESMO INSUFICENTES PARA A QUITAÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, CONFORME EXTRATO EM ANEXO. 2. APOS VINDA A INFORMACAO ACERCA DA CONTA JUDICIAL, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA E INTIME-SE O EXECUTADO, INTIMEM-SE." 1- Avoco os autos. 2- Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de cinco dias quanto as informações trazidas aos autos de possivel quitação do contrato objeto da presente ação fls. 134/135-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0016029-73.2011.8.16.0017-SIMONE ILZA NEGRI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 148, a seguir: "1- Homologo o acordo de fs. 126/127 e 140, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0017786-05.2011.8.16.0017-BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDILSON DE SOUZA ELIAS COSTA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 100, a seguir: "1- Em face da manifestação de f. 94, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, procedamse às baixas devidas, anotem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MIRIA BARROS LUVIZETO e EDUARDO AMARAL POMPEO-.

37. DECLARATÓRIA-0018735-29.2011.8.16.0017-CELESTE MARIA FURLANETO DOS SANTOS x CONSTRUTORA VICKY LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 92 , a seguir: " Processo 0018735-29.2011.8.16.0017 Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a matrícula do imóvel de lotes de terra n. 5. Intimem-se. Maringá, 28 de maio de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. VIATCHESLAU MIKCHA FILHO-.

MARINGÁ, 27 de Junho de 2013

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA ENRICO KLASMANN PEREIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 110/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	067	2549/2009
	027	440/2009
ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO	072	636/2010
ALCIDES CAETANO VIEIRA	003	462/1994
ALESSANDRA PATRICIA MAESTRO DE AZEVEDO	059	1655/2010
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	072	636/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	040	840/2009
	030	52/2010
ALGEMIRO GONCALVES VALIM	019	1090/2006
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	039	1360/2006
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES	073	454/2003
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	059	1655/2010
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	013	370/2007
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	011	2571/2009
ANA LUCIA FRANCA	020	842/2011
ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES	041	1298/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	017	1200/2009
ANDREIA MALDONADO PERTILE	043	491/2005
ANGELICA CARNOVALE MARCOLA	024	91/2009
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	052	437/2002
	023	731/2010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	055	1880/2010
ANTONIO ELSON SABAINI	006	837/2007
ARI ALVES PEREIRA	035	1364/2010
BARBARA BUASSI	029	876/2011
BLAS GOMM FILHO	020	842/2011
	015	117/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	058	36/2006
	050	226/2002
	039	1360/2006
	033	581/2008
	004	503/2010
CARLA JULIANA MATEUS	017	1200/2009
CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA	021	992/2011
CAROLINA PEREIRA SAES	022	629/2010
CASSIA DENISE FRANZOI	036	305/2011
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	045	2142/2009
CLAUDIA BLUMLE SILVA	058	36/2006
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO	003	462/1994
CLEWESON MORAES	058	36/2006
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	003	462/1994
CRISTINA SMOLARECK	047	1111/2009
	030	52/2010
CRYSTIANE LINHARES	061	541/2007
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	052	437/2002
EDUARDO CARRARO	060	630/1998
EDUARDO CHALFIN	073	454/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	064	1008/2007
ELIDA CRISTINA MONDADORI	043	491/2005
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	044	691/2011
	034	216/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	054	1384/2008
ENEIDA WIRGUES	053	1549/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	026	190/2006
EVA APARECIDA LEMES	043	491/2005
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	042	1626/2010
	033	581/2008
FABIANO NEVES MACIEYWKSI	068	1910/2010
	016	542/2010
FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS	001	242/2010
FABIULA MULLER KOENIG	008	1400/2007
FELIPE TURNES FERRARINI	020	842/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR	053	1549/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA	053	1549/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	068	1910/2010
	016	542/2010
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	056	1183/2006
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	034	216/2011
FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES	011	2571/2009
GUSTAVO PISANI ANTONIO	066	1051/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	008	1400/2007
HERICK MARDEGAN	056	1183/2006
ILAN GOLDBERG	073	454/2003
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS	067	2549/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	061	541/2007
IVAN NEVES PEDROSA	069	s/n
IVNA PAVANI SILVA	050	226/2002

JAIR ANTONIO WIEBELLING	065	31/2011
	039	1360/2006
	032	222/2006
JAMIL ANDRAUS HANNA BANURA	018	1063/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	038	786/1997
JANAINA MOSCATTO ORSINI	039	1360/2006
JEAN RICARDO NICOLODI	053	1549/2010
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	035	1364/2010
JESUS SOARES MARTINS	037	822/1995
	019	1090/2006
JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	047	1111/2009
	030	52/2010
JORGE HADDAD	069	s/n
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	037	822/1995
JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO	019	1090/2006
JOSE DORIVAL PEREZ	060	630/1998
JOSE FRANCISCO PEREIRA	003	462/1994
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	071	428/1995
	062	736/2010
	052	437/2002
	028	36/2010
	023	731/2010
	003	462/1994
JOSE MAREGA	003	462/1994
JOSE MIGUEL GIMENEZ	035	1364/2010
JOSE ROBERTO GAZOLA	015	117/2011
JOSYANE MANSANO	017	1200/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS	062	736/2010
	062	736/2010
	002	432/2011
JULIANA SCHIAVON	003	462/1994
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	064	1008/2007
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	073	454/2003
	054	1384/2008
	009	710/2008
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	015	117/2011
LAUDO ALVES PICANCO	037	822/1995
LEANDRO FERNANDES TOLEDO	041	1298/2006
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	054	1384/2008
LUCAS RIBEIRO TERRA	029	876/2011
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	050	226/2002
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	029	876/2011
LUCIANA MYRRHA	054	1384/2008
	009	710/2008
LUIZ EDUARDO VOLPATO	063	143/1999
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	037	822/1995
LUIZ MANRIQUE	051	560/1999
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO	073	454/2003
	054	1384/2008
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	057	1990/2009
MARCIA LORENI GUND	065	31/2011
	039	1360/2006
	032	222/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	064	1008/2007
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	025	21/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	058	36/2006
	050	226/2002
	039	1360/2006
	004	503/2010
MARCO ANTONIO KAUFMANN	059	1655/2010
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	024	91/2009
	014	2103/2009
	007	579/2010
MARIA LUCILIA GOMES	059	1655/2010
MARINO MORGATO	003	462/1994
MAURO VIGNOTTI	038	786/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	876/2011
MONIQUE FERREIRA BUENO MAREGA	021	992/2011
NAYANE DILELI	016	542/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	067	2549/2009
NELSON PASCHOALOTTO	022	629/2010
PATRICIA DEODATO DA SILVA	055	1880/2010
PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI	035	1364/2010
PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA	003	462/1994
RACHEL ORDONIO DOMINGOS	011	2571/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER	029	876/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	029	876/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	012	698/2000
RENATO AKIRA YSSAKA	060	630/1998
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	049	506/1997
RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA	010	2003/2010
ROBSON GONCALVES DA SILVA	023	731/2010
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS	046	862/2009
ROGERIO VERDADE	048	501/1999
ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER	043	491/2005
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO	070	388/2007
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	028	36/2010
	005	913/2008
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	031	621/2002
SERAFIM MOREIRA COELHO	056	1183/2006
SERGIO SAES	026	190/2006
SERGIO SCHULZE	017	1200/2009
	002	432/2011
SHIGUEMASSA IAMASAKI	041	1298/2006
SIMONE APARECIDA SARAIVA	073	454/2003
	054	1384/2008
	009	710/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	030	52/2010
SIMONE COSTA MEISTER	045	2142/2009
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	047	1111/2009
TARCIZIO FURLAN	049	506/1997
	003	462/1994
THEREZINHA MODANESE BOLDORI	011	2571/2009
VAGNER GROLA	003	462/1994
VALERIA BRAGA TEBALDE	032	222/2006
	030	52/2010
VALMIR BRITO DE MORAES	072	636/2010
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	028	36/2010
WANDENIR DE SOUZA	003	462/1994
WILSON JOSE DE FREITAS	024	91/2009
	014	2103/2009
	007	579/2010

001. REPARACAO DE DANOS - 0000232-91.2010.8.16.0017 - CARLOS ALBERTO VALENTE SILVA X TER CRED-À parte exequente..Adv. do Requerente: FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS (46532/PR)-Adv.FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.

002. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0008153-67.2011.8.16.0017 - BV FINANCEIRA S/A CFI X LEANDRO VOSS-1. Não tendo a parte autora procedo o reconhecimento da assinatura do demandado no acordo de fls. 55-56, deve permanecer hígida a extinção por abandono de fl. 75. 2. Nesses termos, por não haver erro material, conheço e não dou provimento aos embargos de declaração de fl. 81-82. .Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR)-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e SERGIO SCHULZE

003. INSOLVENCIA - 0000357-21.1994.8.16.0017 - R. G. D. S. X J. -Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da petição de fls. 4588-4590..Adv. do Requerente: CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO (7627/PR) e Adv. do Requerido: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI (28734/PR), JOSE MAREGA (8944/PR), ALCIDES CAETANO VIEIRA (13905/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR), JULIANA SCHIAVON (47548/PR), JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR), PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA (47615/PR), TARCIZIO FURLAN (7789/PR), WANDENIR DE SOUZA (21604/PR), VAGNER GROLA (37193/PR) e MARINO MORGATO (32320/PR)-Advs. ALCIDES CAETANO VIEIRA, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JOSE MAREGA, JULIANA SCHIAVON, MARINO MORGATO, PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA, TARCIZIO FURLAN, VAGNER GROLA e WANDENIR DE SOUZA

004. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010375-42.2010.8.16.0017 - LEA TAKATA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO-Diga o requerido sobre petição de fls. 127.Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

005. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0008836-12.2008.8.16.0017 - ADEMIR FABRICIO X ATILIO MAZETTI e Outro-Fica o interessado intimado para, no prazo de cinco dias, assinar a petição de fls. 207/208, sob pena de desentranhamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

006. PRESTACAO DE CONTAS - 0009610-76.2007.8.16.0017 - C A BROETO E CIA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte autora/exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR)-Adv.ANTONIO ELSON SABAINI-.

007. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010059-29.2010.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X DEPOSITO SANTA RITA LTDA e Outro-Tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação da parte requerida acerca da penhora, fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

008. REVISAO DE CONTRATO - 0009534-52.2007.8.16.0017 - FYLLON NY LTDA ME X BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em 45 dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerido: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR) e FABIULA

MULLER KOENIG (22819/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

009. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007102-26.2008.8.16.0017 - JOSE TEIXEIRA BRAGA X BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação da parte requerida, fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: SIMONE APARECIDA SARAIVA (28626/PR), LUCIANA MYRRHA (168153/SP) e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO (28353/PR)-Advs. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, LUCIANA MYRRHA e SIMONE APARECIDA SARAIVA

010. ORDINARIA DE COBRANCA - 0033132-30.2010.8.16.0017 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL EVER GREEN X CARLOS ALBERTO FERNANDES-Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação da parte requerida, fica a parte autora/exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA (33125/PR)-Adv.RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-.

011. ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0016900-74.2009.8.16.0017 - MARIA LUCILENE DELGADO GUIMARAES e Outro X CESAR HELBEL e Outros-1. Primeiramente cite-se a denunciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo conteste o feito, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos contra ela imputados. 2. Após, intimem-se as partes demandante e denunciante para que, caso queiram, impugnem a contestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 3. Sem prejuízo do cumprimento dos itens anteriores, ante notícia nos autos do falecimento do demandado José Ramos Martins, seu procurador para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, oportunidade em que junte aos autos certidão de óbito, bem como deverá, a fim de viabilizar a regularização do polo passivo da ação, indicar os herdeiros ou inventariante do espólio de José Ramos Martins..Adv. do Requerente: THEREZINHA MODANESE BOLDORI (14664/PR) e FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES (32851/PR) e Adv. do Requerido: RACHEL ORDONIO DOMINGOS (33893/PR) e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA (18550/PR)-Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, RACHEL ORDONIO DOMINGOS e THEREZINHA MODANESE BOLDORI

012. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001413-79.2000.8.16.0017 - SILVESTRE MIGUEL WALTER e Outro X BANCO REAL S/A ABN AMRO BANK-Os autos foram desarquivados e se encontram na Secretaria, à disposição da parte interessada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

013. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009523-23.2007.8.16.0017 - MULTICOLOR IND E COM DE PIGMENTOS LTDA X PLAST POUCH PRODUTOS PLASTICOS LTDA EPP-Certifico que restaram negativas, as hastas públicas realizadas em 11/06/2013 e 25/06/2013. Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (0/)-Adv.ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

014. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016852-18.2009.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X CASSIO LIBERO GIRARDI-Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR)-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

015. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000755-69.2011.8.16.0017 - ANTONIO FIEL CRUZ e Outro X ANTIMIDORO ZANKO e Outros-Por cautela, bem como dispõe o art. 398 do CPC, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados desde a fl. 581 até 636..Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO GAZOLA (24827/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA (10733/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO, JOSE ROBERTO GAZOLA e LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

016. ORDINARIA DE COBRANCA - 0010501-92.2010.8.16.0017 - ELTON BATISTA GOMES X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-1. À Serventia para que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 129-134v. 2. Quanto as custas processuais, destaco que a parte demandada não é responsável pelo seu recolhimento, e sim a parte demandante. 3. Ainda no que tange as custas, deve ser observado que a parte demandante é beneficiária da justiça gratuita. 4. Por fim, tendo em vista a certidão de fl. 142, expeça-se o alvará dos valores depositados, devidamente atualizados, ao demandado, com validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (24 meses) (...) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (...) 5. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, bem como não seja a própria parte que o retire em Cartório, comunique-se por meio de carta à parte beneficiada acerca da expedição e valor do referido alvará. 6. Cumpridos os itens antecedentes, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da satisfação de seu crédito..Adv. do Requerente: NAYANE DILELI (59837/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWKSI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWKSI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e NAYANE DILELI

017. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0015373-87.2009.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS X ANIZIO FERNANDES DE FARIA-No prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR), CARLA JULIANA MATEUS (57509/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e Adv. do Requerido: JOSYANE MANSANO (53966/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CARLA JULIANA MATEUS, JOSYANE MANSANO e SERGIO SCHULZE

018. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017706-12.2009.8.16.0017 - SUGAR SHOES LTDA X H C DE ALMEIDA CALCADOS LTDA-Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH).Adv. do Requerente: JAMIL ANDRAUS HANNA BANURA (21036/RS)-Adv.JAMIL ANDRAUS HANNA BANURA-.

019. ARROLAMENTO - 0008074-64.2006.8.16.0017 - NIVALDO MARQUES FERREIRA X OLIVIA DE BRITO-1. À Serventia para que certifique o recolhimento das custas processuais remanescentes. 2. Razão assiste aos herdeiros em sua manifestação de fls. 291-292, eis que os valores e percentuais indicados à fl. 272 são destinados exclusivamente para elaboração do formal de partilha. 3. Caso o inventariante deseje adquirir os quinhões dos outros herdeiros, tornando-se assim único proprietário do imóvel objeto deste inventário, deverá fazê-lo pelas vias ordinárias. 4. Intimem-se. 5. Recolhidas as custas, voltem-me conclusos para homologação do formal de partilha. .Adv. do Requerente: ALGEMIRO GONCALVES VALIM (30757/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (40392/PR) e JESUS SOARES MARTINS (6532/PR)-Advs. ALGEMIRO GONCALVES VALIM, JESUS SOARES MARTINS e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO

020. ACAO MONITORIA - 0013889-66.2011.8.16.0017 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X JOÃO RAIMUNDO MONTANHER-Intime-se o demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os contratos e extratos indicados pelo demandando em sua manifestação de fls. 258-259. Saliento ao demandante que sua inércia levará a aplicação das penas previstas no art. 359 do CPC, ou seja, será considerado que as contas indicadas na decisão de fl. 256 são a mesma conta corrente..Adv. do Requerente: FELIPE TURNES FERRARINI (47307/PR), BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e ANA LUCIA FRANCA (20941/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e FELIPE TURNES FERRARINI

021. EMBARGOS A EXECUCAO - 0020068-16.2011.8.16.0017 - DENISE PANES BARBOSA e Outro X MONIQUE FERREIRA BUENO MAREGA-Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de embargos de declaração interpostos às fls. 215-224..Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA (29639/PR) e MONIQUE FERREIRA BUENO MAREGA (42828/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA e MONIQUE FERREIRA BUENO MAREGA

022. REINTEGRACAO DE POSSE - 0011428-58.2010.8.16.0017 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X INCOAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINA PEREIRA SAES (61599/PR)-Advs. CAROLINA PEREIRA SAES e NELSON PASCHOALOTTO

023. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013364-21.2010.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X MILTON MATSUOKA e Outros-1. Tendo em vista que a parte executada foi citada por edital, faz-se imprescindível a nomeação de curador. 2. Em relação à certidão de fl. 111, pontuo que com o advento da Lei n. 11.382/2006 a defesa do executado nas execuções de título extrajudicial, leia-se

embargos à execução, deverá ser exercida independentemente de prévia penhora ou garantia do Juízo. 3. Desta forma, desnecessária a realização de qualquer ato constritivo antes da nomeação de curador especial. 4. Portanto, nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, como Curador a Dr. Robson Gonçalves da Silva, advogado militante nesta Comarca, com escritório conhecido da serventia, a quem determino vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se o Curador para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se e apresente resposta. 6. Apenas destaco que os honorários advocatícios já foram arbitrados e depositados. Desde já defiro o levantamento de 50% dos honorários depositados. 7. Após a apresentação de defesa pelo Curador, apreciarei o pedido de penhora on line formulado à fl. 113..Adv. do Requerente: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON GONCALVES DA SILVA (29157/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ROBSON GONCALVES DA SILVA

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017331-11.2009.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X WALDIMEIRE BAGON GIACOMASSI e Outros-Tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR) e Adv. do Requerido: ANGELICA CARNOVALE MARCOLA (32917/PR)-Advs. ANGELICA CARNOVALE MARCOLA, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

025. ORDINARIA DE COBRANCA - 0016957-92.2009.8.16.0017 - GERONIMO BIAZZETO X LUIZA ANDO e Outros-1. Manifeste-se a parte demandada acerca da petição de fls. 132 a 134, no prazo de 10 dias. .Adv. do Requerido: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (17536/PR)-Adv.MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

026. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0008249-58.2006.8.16.0017 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA X ADINAM MORENO e Outro-1. Conforme certidão de fl. 199, na matrícula de fls. 193-194 não consta a penhora realizada. Ao exequente para providenciar a regularização, podendo, caso seja necessário, ser expedido novo ofício ao RI..Adv. do Requerente: SERGIO SAES (21097/PR) e ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR)-Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e SERGIO SAES

027. COBRANÇA - 0010022-36.2009.8.16.0017 - BENEDITO DA SILVA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 555-570. .Adv. do Requerente: ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (46280/PR)-Adv.ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

028. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000742-07.2010.8.16.0017 - ALFREDO VIEIRA NASCIMENTO X BANCO BRADESCO S/A-1. Tendo em vista a satisfação da obrigação (cf. petição de fl. 180), julgo extinta, por sentença, o presente cumprimento de sentença, com espeque no Código de Processo Civil, art. 794, I . 2. Verifico que as custas processuais estão devidamente pagas (cf. certidão de fl. 212). 3. Oportunamente, arquivem-se com a observância das formalidades legais atinentes à espécie..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e VIDAL RIBEIRO PONÇANO (91473/SP)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e VIDAL RIBEIRO PONÇANO

029. ORDINARIA DE COBRANCA - 0018006-03.2011.8.16.0017 - ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, houve erro material.Razão porque, atribuindo aos embargos o efeito in-fringente que excepcionalmente se admite, reformo a decisão de f.211, a fim de que nela passe a constar como data do sinistro o dia 10 de dezembro de 2004.Averbe-se à margem do registro. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, rei-niciar-se-á o prazo para eventual apelação. .Adv. do Requerente: RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR), LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR), LUCAS RIBEIRO TERRA (59693/PR) e BARBARA BUASSI (57466/) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. BARBARA BUASSI, LUCAS RIBEIRO TERRA, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER

030. ORDINARIA DE REVISAO - 0000838-22.2010.8.16.0017 - CAMILLO INTERMODAL LTDA X BANCO SAFRA S/A-Passo a proferir decisão acerca da aplicação do CDC e da competência deste Juízo. I. DA APLICAÇÃO DO CDC 1. Trata-se a presente demanda de ação revisional ajuizada por Camillo Intermodal Ltda. contra Banco Safra S.A., na qual pleiteia o demandante a revisão de diversos contratos celebrados entre as partes. 2. Aplicam-se ao caso em testilha as regras do Código de Defesa do Consumidor, pois temos de um lado da relação jurídica um fornecedor e de outro um consumidor, conforme mencionado texto legal, arts. 2º e 3º . Sendo a pessoa empresária demandada instituição financeira (banco) as regras do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis, uma vez que é considerada, na relação jurídico-material em testilha fornecedora. Destarte, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297/STJ), sendo certo que o simples fato do devedor ser pessoa jurídica não afasta, por si só, o CDC, sendo ele aplicável desde que o devedor 'consuma' o bem mutuado - dinheiro, in casu - bem assim, se demonstrado o abuso por parte do agente financeiro. No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) Portanto, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor. II. DA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA 3. Consta na petição inicial (fls. 02 a 49) que o endereço da parte demandante é em Maringá - PR. Contudo, os diversos documentos carreados aos autos como o contrato social de fls. 343-349, os contratos de fls. 231 a 260 e o espelho de consulta de CNPJ na base de dados da Receita Federal do Brasil, consulta essa realizada por este Magistrado nesta data, demonstram que o real endereço da demandante, quando do ajuizamento da ação, não era em Maringá, e sim na Avenida das Indústrias, n. 4.366, Vila Olga, na Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (consulta no site da Receita Federal do Brasil e contratos de fls. 231 a 260) ou na Rua Turmalina n. 270, Recreio Campestre Jóia, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. O Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência segundo o interesse público e na esteira do que determinam os princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Com a observância do disposto no art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece regra de prevalência de foro especial, o que se pretende é tornar efetiva a proteção do consumidor. Busca-se, portanto, facilitar o acesso do consumidor à prestação jurisdicional, sem que, por conveniência do Advogado, possa ser escolhido foro diverso do domicílio do consumidor. A competência é regulada de forma imperativa, sem que seja deixada ao livre arbítrio das partes a escolha, salvo hipótese de foro de eleição. Se assim não fosse, haveria inequívoca insegurança, pois por mera conveniência do Advogado, seria definido o Juízo competente, com risco da escolha de quem deve julgar o processo e, por conseguinte, com violação do princípio do juiz natural. Como se trata de relação de consumo, especificamente de pedido eminentemente de revisional de cláusulas em cédulas de crédito, impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, cabendo ao magistrado declará-la de ofício. Nesse sentido é a jurisprudência maciça do Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça dos Estados do Paraná e Minas Gerais, além também do Tribunal do Distrito Federal: (...) DIANTE DO EXPOSTO, como deve prevalecer o foro do domicílio do consumidor (Código de Defesa do Consumidor, art. 101, I), impõe-se, de ofício, DECLINAR da competência, com remessa dos autos ao Juízo do domicílio do demandante, que pelas informações dos autos pode ser o Juízo de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais ou o Juízo de Indaiatuba, Estado de São Paulo. .Adv. do Requerente: VALERIA BRAGA TEBALDE (41137/PR), CRISTINA SMOLARECK (49297/PR) e JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (42382/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CRISTINA SMOLARECK, JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e VALERIA BRAGA TEBALDE

031. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002626-52.2002.8.16.0017 - FININ CRED FACTORING LTDA X MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO-Intimar parte Requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da penhora realizada, conforme certidão de fl. 270, bem como aos créditos remanescentes ainda a serem perseguidos..Adv. do Requerente: SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS (17545/PR)-Adv.SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

032. PRESTACAO DE CONTAS - 0007967-20.2006.8.16.0017 - FARMACIA RIO DE JANEIRO LTDA X SICOOB METROPOLITANO-Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados às fls. 635-645..Adv. do Requerente: VALERIA BRAGA TEBALDE (41137/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA LORENI GUND (29734/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE

033. PRESTACAO DE CONTAS - 0010691-26.2008.8.16.0017 - LUIZ CARLOS SAMPAIO DIAS X BANCO ITAU S/A-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Os agravos interpostos na forma retida serão apreciados em eventual e futura apelação. 3. Garantindo-se o contraditório, intime-se o demandante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 637-355..Adv. do Requerente: EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA (40760/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA

034. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0003908-13.2011.8.16.0017 - OMNI FINANCEIRA S/A X VLADIMIR BATISTA KAMINSKI-Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento nº 923327-2, digam as partes, conforme despacho de fls. 225. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA (58359/PR) e Adv. do Requerido: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR)-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA

035. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0023602-02.2010.8.16.0017 - PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA X ROSANGELA GALHARDO DE SOUZA STEVANATO e Outro-Ficam as partes cientificadas da baixa dos autos das instâncias superiores. Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam ambas as partes intimadas para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a

oportuna instalação da fase, se requerida (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA (41282/PR) e JOSE MIGUEL GIMENEZ (37236/PR) e Adv. do Requerido: ARI ALVES PEREIRA (23897/PR) e PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI (33774/PR)-Advs. ARI ALVES PEREIRA, JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA, JOSE MIGUEL GIMENEZ e PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI

036. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0003818-05.2011.8.16.0017 - ELIZETE APARECIDA ROMAGNOLLI PIVETA ASSUNÇÃO X UNIMED REGIONAL DE MARINGA COOP TRABALHO MEDICO-Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: CASSIA DENISE FRANZOI (21466/PR)-Adv.CASSIA DENISE FRANZOI-.

037. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000618-49.1995.8.16.0017 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X MAURO MENEGON e Outros-Fica o processo suspenso por 180 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH) .Adv. do Requerente: LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (22887/PR), LAUDO ALVES PICANCO (23116/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR) e Adv. do Requerido: JESUS SOARES MARTINS (6532/PR)-Advs. JESUS SOARES MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LAUDO ALVES PICANCO e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO

038. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000645-61.1997.8.16.0017 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X FRANCISCO VALDINEZ PALOMARES e Outros-Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3MvwH) .Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e Adv. do Requerido: MAURO VIGNOTTI (18098/PR)-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e MAURO VIGNOTTI

039. PRESTACAO DE CONTAS - 0008387-25.2006.8.16.0017 - ALBERTO CHEDID X BANCO ITAU S/A-1. Trata-se a presente demanda de ação de prestação de contas, em segunda fase, ajuizada por Wadid Chedid Chedid (Espólio) contra Banco Itaú S.A., na qual pleiteia a prestação de contas de toda a movimentação financeira havida entre as partes. 2. Em que pese a decisão de fl. 984, afirmando que o feito comporta julgamento imediato, verifico que se mostra imprescindível a realização de prova pericial nos presentes autos, tendo em vista a natureza da demanda e a impossibilidade deste juízo em analisar toda a documentação acostada. 3. Apesar de tratar-se de apenas de uma conta corrente, dela derivam diversos contratos e operações financeiras. 4. Contudo, antes de iniciar a fase instrutória, o feito deve ser suspenso. Explico-me. 5. Conforme determinação da Ministra Maria Isabel Gallotti, nos autos de Recurso Especial n. 1.251.331/RS, publicada no diário de justiça eletrônico em 23/05/2013, todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, devem ser paralisadas até o final julgamento do referido Recurso Especial pela Segunda Seção do STJ. 6. Pois bem. 7. Tendo em vista que a segunda fase da ação de prestação de contas tem caráter eminentemente revisional passo a aplicar o mesmo comando indicado no item "5". 8. Em análise da inicial, verifico que o demandante controverte, dentre diversas cláusulas contratuais, as disposições autorizadoras da cobrança de tarifas administrativas para a concessão e/ou cobrança do crédito, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. 9. Portanto, tendo em vista a discussão travada nos autos, determino a suspensão desta demanda até o julgamento definitivo do Recurso Especial n. 1.251.331/RS. Após o julgamento deste recurso especial, será dado início à fase instrutória..Adv. do Requerente: MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: JANAINA MOSCATTO ORSINI (47817/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (47593/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JANAINA MOSCATTO ORSINI, MARCIA LORENI GUND e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

040. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0012759-12.2009.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X E C DA COSTA EDITORA - ME-Fica intimada a parte exequente para recolher as custas referentes ao cumprimento de sentença, no valor de R$ 817,80, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

041. ANULATORIA - 0008059-95.2006.8.16.0017 - ELIENE RODRIGUES COSTA X LUIZ CARLOS CABRERA-Certifico que inclui minuta de desbloqueio do valor inferior a R$ 50,00, conforme extrato(s) anexo(s). Restando infrutífera a diligência realizada junto ao Bacenjud, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES (28901/PR), SHIGUEMASSA IAMASAKI (35409/PR) e LEANDRO FERNANDES TOLEDO (55838/PR)-Advs. ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES, LEANDRO FERNANDES TOLEDO e SHIGUEMASSA IAMASAKI

042. REVISAO DE CONTRATO - 0027999-07.2010.8.16.0017 - GILBERTO FAUSTINO MAROSTICA X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Defiro o pedido de f. 321-322. Desentranhe-se o cheque que está às f. 127, entregando-o ao autor mediante termo nos autos..Adv. do Requerente: EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA (40760/PR)-Adv.EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

043. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0006347-07.2005.8.16.0017 - KESIA DA TRINDADE JANUARIO e Outro X VIVALDO CASTILHO DA CRUZ JUNIOR-1. Ante o contido no petitório de fl. 506 informando acerca do cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes no presente feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, inclusive perante ao Distribuidor. 2. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados pelo autor mediante sua substituição por respectivas cópias. -------- Fica a parte autora intimada para indicar quais os documentos pretende que sejam desentranhados. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER (36441/PR) e ANDREIA MALDONADO PERTILE (37676/PR) e Adv. do Requerido: ELIDA CRISTINA MONDADORI (21109/PR) e EVA APARECIDA LEMES (11408/PR)-Advs. ANDREIA MALDONADO PERTILE, ELIDA CRISTINA MONDADORI, EVA APARECIDA LEMES e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER

044. PRESTACAO DE CONTAS - 0014334-84.2011.8.16.0017 - MANOEL GONCALVES DE AGUIAR X BANCO BRADESCO S/A-Tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR)-Adv.ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

045. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016984-75.2009.8.16.0017 - SERILON BRASIL LTDA X QUADRO COR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAZES LTDA-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CHARLES DA SILVA RIBEIRO (0/PR) e SIMONE COSTA MEISTER (31707/PR)-Advs. CHARLES DA SILVA RIBEIRO e SIMONE COSTA MEISTER

046. REVISAO DE CONTRATO - 0016800-22.2009.8.16.0017 - JAIME LLOP GALLEN X BANCO SANTANDER S/A-Nos termos do despacho de f. 314/verso, fica a parte demandante intimada para que, no prazo de 10 dias, informe quais os valores, datas, cláusulas, bem como tudo o que entender necessário e diga respeito aos documentos que o embargado deixou de apresentar..Adv. do Requerente: ROGERIO FALKEMBACH ANERIS (43642/PR)-Adv.ROGERIO FALKEMBACH ANERIS-.

047. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0017202-06.2009.8.16.0017 - SEBASTIAO MIGUEL MORALES X CLARA BANDO e Outros-Ficam as partes cientificadas do arquivamento provisório do feito, em razão da inércia da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES (11415/PR) e Adv. do Requerido: CRISTINA SMOLARECK (49297/PR) e JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (42382/PR)-Advs. CRISTINA SMOLARECK, JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES

048. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001078-94.1999.8.16.0017 - G. S. X L. P. J. -Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ROGERIO VERDADE (15097/PR)-Adv.ROGERIO VERDADE-.

049. FALENCIA - 0000643-91.1997.8.16.0017 - AGROPECUARIA IPE S/C LTDA X COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA-O extrato do sistema Renajud retro, informa no campo "Restrições"/ Informações RENAVAM" a existência de "Alienação Fiduciária, Restrição Judicial, Restrição Administrativa". Esclareça o requerente..Adv. do Requerente: RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR (9117/PR) e TARCIZIO FURLAN (7789/PR)-Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e TARCIZIO FURLAN

050. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002646-43.2002.8.16.0017 - BANCO ITAU S.A X LOURDES MARIA LOPES ME SUNNY BIKE e Outro-Fica a parte autora intimada para apresentar 1 contrafé(s) para instrução do mandado expedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), LUCIANA MARTINS ZUCOLI (46343/PR), IVNA PAVANI SILVA (60472/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, IVNA PAVANI SILVA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

051. SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0001130-90.1999.8.16.0017 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A X ARISTEU VIEIRA DE ASSUNCAO e Outro-Diga a parte autora sobre o prosseguimento, em 10 (dez) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: LUIZ MANRIQUE (25005/PR)-Adv.LUIZ MANRIQUE-.

052. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002620-45.2002.8.16.0017 - B. B. S. X M. I. C. D. M. D. e Outro-Fica o processo suspenso por 90 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3MvwH) .Adv. do Requerente: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: EDMYLSON PENA DOS SANTOS (13782/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, EDMYLSON PENA DOS SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

053. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0025973-36.2010.8.16.0017 - BANCO BGN S/A X ESTEFANO DONIZETI MUNHOZ PARANZINI-Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara Cível, sob pena de bloqueio: 2 ofício(s)/livro(s)/doc(s) = R$ 18,80, 10 aviso(s) de publicação = R$ 28,20 e Despesas Postais = R$ 21,70. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: FERNANDO JOSÉ GASPAR (51124/PR), ENEIDA WIRGUES (27240/PR), JEAN RICARDO NICOLODI (61182/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (147020/SP)-Advs. ENEIDA WIRGUES, FERNANDO JOSÉ GASPAR, FERNANDO LUZ PEREIRA e JEAN RICARDO NICOLODI

054. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0007410-62.2008.8.16.0017 - JOSE CARLOS MENDES X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO-Não obstante a divergência de valores entre o cumprimento de sentença e a impugnação ao cumprimento de sentença, às f. 263-264 a exequente e, às f. 273-275, a executada, acabaram por, de comum acordo, obter novo valor, qual seja, como remanescente devido à exequente a importância de R$ 9.822,78. Assim sendo, resta prejudicado o julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença. Vale anotar, contudo, que, em relação as custas processuais, como é incontroverso que elas são devidas pelo executado, e como os valores que estão nos autos provém do acervo dele, devem ser expurgadas na integralidade, até porque o valor indicado pelas partes já não mais corresponde ao total das custas, pois novas custas foram geradas no trâmite do feito. O acordo, nesse ponto não é válido, já que sobre verbas públicas, não podem as partes dispor. Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da importância exata de R $ 9.822,78. Do que sobejar, oficie-se à CAIXA determinando a transferência para a conta indicada na petição de f. 273-275 (Banco Bradesco, agência 4040, conta corrente 1-9)..Adv. do Requerente: LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL (37611/PR), SIMONE APARECIDA SARAIVA (28626/PR), MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO (50916/PR), LUCIANA MYRRHA (168153/SP) e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO (28353/PR) e Adv. do Requerido: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (26225/PR)-Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, LUCIANA MYRRHA, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO e SIMONE APARECIDA SARAIVA

055. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0031551-77.2010.8.16.0017 - ISABEL CRISTINA YAMATO e Outros X BANCO BANESTADO S/A-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: PATRICIA DEODATO DA SILVA (33511/PR) e ANTONIO CAMARGO JUNIOR (15066/PR)-Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e PATRICIA DEODATO DA SILVA

056. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0008265-12.2006.8.16.0017 - MILTON YOSHIO KATAYAMA X SUELI DE OLIVEIRA CORREA e Outro-Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar de f. 153 expeça-se alvará em favor do exequente. --------- Fica o credor intimado para apresentar o cálculo atualizado do seu crédito, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. ------ Ciência às partes: conta de fls. 159. .Adv. do Requerente: FLAVIO HIDEYUKI INUMARU (32223/PR) e Adv. do Requerido: HERICK MARDEGAN (28215/PR) e SERAFIM MOREIRA COELHO (34342/PR)-Advs. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, HERICK MARDEGAN e SERAFIM MOREIRA COELHO

057. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0016918-95.2009.8.16.0017 - FININ CRED FACTORING LTDA X WELLINGTON FERNANDO PALMA-Diga o requerido sobre petição de fls. 80.Adv. do Requerido: MARCELO HENRIQUE GONCALVES (36610/PR)-Adv.MARCELO HENRIQUE GONCALVES-.

058. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006617-94.2006.8.16.0017 - B. I. S. X O. T. L. e Outro-Fica o processo suspenso por 90 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3MvwH) .Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e Adv. do Requerido: CLEWESON MORAES (27984/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIA BLUMLE SILVA, CLEWESON MORAES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

059. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0027878-76.2010.8.16.0017 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X EAC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 3/2012. Quando estiverem quitadas as custas, arq.. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. -------- Constata-se que a última manifestação material do autor foi realizada no mês de agosto de 2012, conforme f. 69. Após, as manifestações não contem outro pedido além do requerimento de concessão de prazo, e o autor, intimado para dar andamento ao feito, quedou inerte. O processo já foi extinto por abandono (f. 93). Assim, não há razão para deferir a dilação de prazo requerida. ------- Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara Cível: 2 ofício(s)/livro(s)/doc(s) = R$ 18,80, 12 aviso(s) de publicação = R$ 33,84 e Despesas Postais = R$ 21,70. ----- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: MARIA LUCILIA GOMES (84206/SP), MARCO ANTONIO KAUFMANN (56150/PR), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (107414/) e ALESSANDRA PATRICIA MAESTRO DE AZEVEDO (11113/PR)-Advs. ALESSANDRA PATRICIA MAESTRO DE AZEVEDO, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARIA LUCILIA GOMES

060. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000535-28.1998.8.16.0017 - RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN X OSVAIR COLEONE e Outros-Fica intimada a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o vencimento do alvará expedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: RENATO AKIRA YSSAKA (57502/PR), EDUARDO CARRARO (50115/PR) e JOSE DORIVAL PEREZ (13019/PR)-Advs. EDUARDO CARRARO, JOSE DORIVAL PEREZ e RENATO AKIRA YSSAKA

061. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0009698-17.2007.8.16.0017 - BANCO SAFRA S/A X MARIA ELIZABETH NEGREIROS-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (CITAÇÃO). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CRYSTIANE LINHARES (21425/PR) e IONEIA ILDA VERONEZE (0/)-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE

062. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013357-29.2010.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X BRESCIANI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e Outro-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR), JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JULIANA RIGOLON DE MATOS e JULIANA RIGOLON DE MATOS

063. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001068-50.1999.8.16.0017 - BANCO AMERICA DO SUL S/A X RAMON ANTONUCCI-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: LUIZ EDUARDO VOLPATO (17553/PR)-Adv.LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

064. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009525-90.2007.8.16.0017 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X PEDRO DIAS BRAGA-Fica intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o vencimento do alvará expedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

065. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0033345-36.2010.8.16.0017 - JAIR ANTONIO WIEBELLING e Outro X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SICREDI-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar a versão original e atualizada do instrumento de mandato outorgado ao procurador, inclusive com poderes para receber e dar quitação, sob pena de o alvará ser expedido exclusivamente em nome da parte..Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA LORENI GUND (29734/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND

066. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0017800-23.2010.8.16.0017 - IONI ONOFRE DE MELO X GRAFICA OLIMPICA-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: GUSTAVO PISANI ANTONIO (261639/SP)-Adv.GUSTAVO PISANI ANTONIO-.

067. COBRANÇA - 0010190-38.2009.8.16.0017 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA e Outro X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Tendo em vista o decidido pelo e. TJPR, indispensável a realização da prova pericial.Contudo, antes de apreciar o pleito de produção de tal prova, delibero sobre o pedido de inversão do ônus da prova.Não vejo presentes os requisitos do art. 6º, inc. VIII, do CDC (Lei Federal nº 8.078/1990). Não se reconhece hi-possuficiência pelo simples fato de serem os autores mais pobres que o réu porque, se assim fosse, a inversão de prova seria automática em qualquer relação de consumo. E assim não é. A hipossuficiência existe quando o acesso aos meios de prova é inviável ao con-sumidor, e fácil ou mais fácil ao fornecedor, ou porque as fontes de prova estão em poder deste, ou porque a complexidade técnica do fato em exame inviabiliza a iniciativa probatória do consumidor. Nenhum desses casos se materializa aqui. Não há hipossuficiência no acesso à informação. Não se trata, ademais, de hipos-suficiência técnica, já que quem domina a ciência da engenharia não é a ré ou a autora, mas o perito, que realizará o exame pericial. E não cabe a inversão do ônus somente para transferir para a parte mais rica o custo de produção da prova. Indefiro, assim, a pretendida inversão do ônus da prova.Defiro a prova pericial.Nomeio perito a sra. Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar (Rua João Huss, 380, Londrina - PR, CEP: 86061600; (44)9812-9339; (43) 3326-9786; (43) 9991-4734 ; lucineiahgodoy@hotmail.com), sob a fé do grau. Int.-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos.Juntados os quesitos, int.-se o perito para formular proposta de honorários, esclarecendo a proposta deve consignar valor que abranja a remuneração para res-ponder a eventuais críticas ao laudo ou pedidos de es-clarecimentos após o laudo. Apresentada a proposta, digam as partes sobre ela.Se não houver impugnação à proposta, int.-se o autor para promover o depósito dos honorários.Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos hono-rários na instalação dos trabalhos.Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários.As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e local do início dos trabalhos periciais (CPC, art. 431A).Com a juntada do laudo pericial, digam .Adv. do Requerente: ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (46280/PR) e Adv. do Requerido: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP) e ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (27215/RJ)-Advs. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO

068. ORDINARIA DE COBRANCA - 0031929-33.2010.8.16.0017 - SEBASTIANA BORGES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em 45 dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWKSI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWKSI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

069. - 0000109-02.1987.8.16.0017 - OSWALDO GARCIA LEAL X MARCELINO MACHADO PORTELA-Trata-se de embargos à execução, interposto por Oswaldo Garcia Leal em face de Marcelino Machado Portela. Em fundamentação, o embargante alega a prescrição intercorrente decorrente da desídia do embargado em promover o andamento da execução. Com efeito, a prescrição é flagrante. Os precedentes adiante, cujos excelentes fundamentos, adoto como razões de decidir, o demonstram: (...) Trata-se a presente de execução de cheque, cujo prazo prescricional é de seis meses, acrescido do prazo de apresentação (art. 59 da Lei nº 7.357/1985). Recorde-se que, nos termos da súmula 150 do STF, "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação." Ora, neste caso, desde março de 1991, quando o exequente foi intimado para constituir novo procurador, nenhuma diligência foi promovida. Transcorreram, desde então, mais de 21 anos, até hoje. Ademais, ainda que aplicasse o prazo da ação de enriquecimento sem causa, previsto no art. 61 da Lei nº 7.357/1985, que é de dois anos, ou mesmo, o mais dilatado prazo prescricional da lei civil, que era de 20 anos, na vigência do Código Civil de 1916, resta fulminado o a pretensão do autor. Desta maneira, julgo extinto o processo execução, pois, na forma do art. 269 IV do CPC, determinando levantamento do arresto, efetivado na ação principal, das demais constrições, se houver, bem como, determino o arquivamento dos autos com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Condeno o exequente das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, ao procurador do executado, que arbitro em R$ 700,00..Adv. do Requerente: JORGE HADDAD (2301/PR) e Adv. do Requerido: IVAN NEVES PEDROSA (843/PR)-Advs. IVAN NEVES PEDROSA e JORGE HADDAD

070. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009853-20.2007.8.16.0017 - E. A. H. R. X A. G. S. C. D. G. L. M. e Outro-Quanto a desconsideração da personalidade jurídica, incumbe ao exequente fazer prova de alguma das duas situações de que fala o art. 50, do CC/02, ou de qualquer outra situação que autorize a desconsideração da personalidade jurídica. Entretanto, não foram realizadas diligências suficientes nos autos para se afirmar que a empresa desviou de sua finalidade, confundiu seu patrimônio com o dos sócios. Dessa maneira, indefiro, por agora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica..Adv. do Requerente: RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO (21110/PR)-Adv.RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO-.

071. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000605-50.1995.8.16.0017 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X CHIRO NAKAZORA e Outros-Sobre a exceção de prescrição, diga a parte contrária em dez dias. .Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv.JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

072. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011067-41.2010.8.16.0017 - MÔNICA OLIVO ROSA NOGUEIRA e Outros X MARCO AURÉLIO CAYRES NOGUEIRA FILHO e Outros-1 - Na certidão de óbito da executada Iara (f. 68), consta que ela deixou o viúvo, Sr. Marco, e três filhos. Às f. 109 o Espólio foi citado na pessoa do viúvo, ocasião na qual, foi certificada, também, a entrega da contrafé. Os outros três herdeiros foram citados às f. 131-132, também em nome do espólio, certificando, a oficiala, igualmente, a aceitação das contrafés. Às f. 133-136, os herdeiros filhos requereram a citação do viúvo. O pedido de citação do viúvo não prospera, justamente porque, como dito, tal pessoa já foi citada às f. 109. O ato citatório, visivelmente, alcançou o seu fim. Não obstante tenha constado na certidão "citação do espólio na pessoa", o cônjuge supérstite e todos os herdeiros foram citados, tomaram ciência da existência da execução outrora movida em face da falecida esposa e mãe, respectivamente, e aceitaram a contrafé. Indefiro, portanto, o requerimento de f. 133-136. 2 - Em relação aos pedidos de penhora de cotas, formulado pelo exequente às f. 145-149, indefiro. É que referidas cotas pertencem aos herdeiros e não ao espólio. A alegação de que a cessão das cotas pela falecida aos herdeiros foi fraudulenta, e com o objetivo de frustrar o direito de crédito do exequente não pode ser aqui apreciada. É matéria de ação própria, e não se confunde com a fraude à execução, que, aliás, sequer foi alegada. Por consequência, o pedido de penhora do terreno pertencente a empresa da qual os sócios são os herdeiros também não merece deferimento. Mais, ainda que em eventual ação, fosse declarada a fraude contra credores, e penhoradas as cotas que pertenciam a falecida, ainda assim, não seria possível, automaticamente se atingir os bens da empresa, sem a prévia desconsideração da personalidade jurídica. 3 - Sobre o prosseguimento, diga o exequente..Adv. do Requerente: ALEXANDRE DA SILVA MORAES (23431/PR) e VALMIR BRITO DE MORAES (12098/PR) e Adv. do Requerido: ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO (19924/PR)-Advs. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES

073. PRESTACAO DE CONTAS - 0003872-49.2003.8.16.0017 - AUTO MECANICA COMAUTO LTDA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Aguarde-se por 45 dias pelo ofício do Tribunal, comunicando eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Depois, se não for comunicada a concessão de tal

efeito, cumpra-se a decisão agravada, que mantenho. .Adv. do Requerente: SIMONE APARECIDA SARAIVA (28626/PR), MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO (50916/PR) e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO (28353/PR) e Adv. do Requerido: ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES (57521/PR), EDUARDO CHALFIN (58971/PR) e ILAN GOLDBERG (58973/PR)-Advs. ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO e SIMONE APARECIDA SARAIVA

Maringá, 27 de Junho de 2013

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

RELAÇÃO 13/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES 00019 000602/2009
00022 000469/2010
00039 002071/2011
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ 00002 000099/1998
AMILTON LUIZ AUGUSTI 00006 000372/2005
ANA PAULA SANTORO TEODORO 00045 002878/2011
ANA KEILA SCHELDAUER 00044 002866/2011
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA 00037 001847/2011
ANTONIO CARDIN 00001 000058/1997
ANTONIO CARLOS MENEGASSI 00001 000058/1997
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00044 002866/2011
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO 00048 000077/2012
DIEGO MORETO FIORI 00023 001383/2010
EDILAINE DE FATIMA MARQUES 00025 001756/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00035 000959/2011
00037 001847/2011
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00052 000017/2009
FABIO QUINTILHANO GOMES 00018 000064/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00035 000959/2011
FÁBIO HIROMORI GOMES 00012 000436/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00030 002031/2010
GILBERTO KANDA 00001 000058/1997
JES CARLETE JUNIOR 00001 000058/1997
JOSE GONZAGA SORIANI 00001 000058/1997
00021 000115/2010
00051 000287/2012
JOSE MAREGA 00001 000058/1997
00021 000115/2010
00051 000287/2012
LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO 00020 000784/2009
LUCIANA LUPI ALVES 00036 001029/2011
LUIS CARLOS DE SOUSA 00001 000058/1997
00018 000064/2009
00023 001383/2010
00040 002290/2011
00042 002728/2011
00047 003032/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00001 000058/1997
00032 000424/2011
00040 002290/2011
LAURO ROCHA HOFF 00055 002820/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00041 002534/2011
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00010 001323/2006
00038 002066/2011
MARCOS MARTINEZ CARRARO 00006 000372/2005
00024 001576/2010
00026 001804/2010
00027 001812/2010
00028 001813/2010
00030 002031/2010
00031 002166/2010
00033 000635/2011
00034 000715/2011
00044 002866/2011
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN 00055 002820/2011
MARIA LUCILIA GOMES 00041 002534/2011
MAURO LUCIO RODRIGUES 00005 000505/2003
00015 000291/2008
00017 000661/2008
MARCIA A. MANZANO 00054 001414/2011
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA 00053 000741/2011
NIVANILDO NUNES DE LIMA 00029 001985/2010
00039 002071/2011
OLIVIO H. R. FERRAZ 00054 001414/2011
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00039 002071/2011
REGINALDO MAZZETTO MORON 00006 000372/2005
00035 000959/2011
RENATA MOCO 00043 002734/2011
RENATA MOÇO 00003 000208/2002
00004 000293/2002
00007 000384/2005
00008 000467/2006
00009 001275/2006
00011 000022/2007
00013 000487/2007
00014 000063/2008
00016 000486/2008
RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES 00046 002880/2011
00049 000186/2012
00050 000187/2012
SUELY DOS SANTOS NUNES 00053 000741/2011
THIAGO MORETO FIORI 00023 001383/2010
WADSON NICANOR PERES GUALDA 00021 000115/2010
WILSON JOSE FREITAS 00010 001323/2006
00038 002066/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000103-98.1997.8.16.0128-CREDIMAR-COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x MAURICIO JANUARIO DE CASTRO CARNEIRO- Acerca da petição e documentos juntados (fls. 557/563), intimem-se as partes, para manifestarem-se no prazo de cinco dias. - Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, ANTONIO CARDIN, LUIS CARLOS DE SOUSA e JES CARLETE JUNIOR-. -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, ANTONIO CARDIN, ANTONIO CARLOS MENEGASSI, GILBERTO KANDA, LUIS CARLOS DE SOUSA, JES CARLETE JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
2. EXECUCAO DE SENTENCA-0000104-49.1998.8.16.0128-THEREZINHA DE LOURDES ROSSETO CANONICI e outros x USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA- Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-.
3. EXECUCAO DE SENTENCA-0000561-42.2002.8.16.0128-EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o destaque do montante da condenação da parte que couber ao advogado por força dos honorários contratuais, nos temros do art.. 22, paragrafo 4o. da Lei 8906/94 e art. 22 da REsolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal. Todavia incabível a expedição de RPV para pagamento dos honorários contratuais, vez que o destaque de honorários contratuais não altera a modalidade de requisição de requisição por precatório para RPV e deem ser solicitados na mesma requisição. Ademias, ainda que assim não fosse, a parte cabível a título de honorários contratuais informado é superior ao teto de 60 salário mínimos. -Adv. RENATA MOÇO-.
4. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0000589-10.2002.8.16.0128-IRACI DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. -Adv. RENATA MOÇO-.
5. AÇÃO PREVIDENCIARIA -CÍVEL-505/2003-JOSE CORREIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-. ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000705-11.2005.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ASSIS SILVA- Foram designadas as datas de 30 de julho e 19 de agosto de 2013, às 15:30 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances

inferior a 60% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, o lanço mínimo será de 50% do valor da avaliação.Leiloeiro: O leilão ficará a cargo da empresa LEILÕES SERRANO LTDA e será realizado pelos leiloeiros Fábio Gonçalves Barbosa ou Adriano Melniski, que perceberá pelo seu ofício a seguinte remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis. -Advs. AMILTON LUIZ AUGUSTI, REGINALDO MAZZETTO MORON e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

7. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-384/2005-JOSE MARIA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. -Adv. RENATA MOÇO-.

8. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001192-44.2006.8.16.0128-ANATIDE ARAUJO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. -Adv. RENATA MOÇO-.

9. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0001022-72.2006.8.16.0128-GESIELE APRAECIDA DE OLIVEIRA MATAROLLI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.-Adv. RENATA MOÇO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001118-87.2006.8.16.0128-BANCO BRADESCO S/A x SOBRADIEL & GRANDE LTDA e outros- Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados as fls. 140/143, em cinco dias.-Advs. WILSON JOSE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

11. OUTROS PROCESSOS-CÍVEL-0001241-51.2007.8.16.0128-JESSICA CAROLINA DA SILVA GARCIA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Mantenho a decisão de fls. 179/181 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos demais termos da decisão referida.
Item 7 da decisão 179/181: Antes porém, concedo o prazo comum de dez dias para que as partes apresentem seus quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos. - Adv. RENATA MOÇO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000996-40.2007.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x P R BRANGUIM E OLIVEIRA LTDA E OUTROS- Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Adv. FÁBIO HIROMORI GOMES-.

13. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0001049-21.2007.8.16.0128-LUZIA EZIDIO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. -Adv. RENATA MOÇO-.

14. OUTROS PROCESSOS-CÍVEL-0000857-54.2008.8.16.0128-JANDIRA APARECIDA DOS SANTOS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- Manifeste-se a parte autora em cinco dias. (certidião de que decorreu o prazo de suspensao sem manifestação).-Adv. RENATA MOÇO-.

15. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001271-52.2008.8.16.0128-MARIA MATIAS TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

16. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000981-37.2008.8.16.0128-APARECIDA DE OLIVEIRA DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. -Adv. RENATA MOÇO-.

17. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000978-82.2008.8.16.0128-ANTONIO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...TEndo em vista que o executado adimpliu a obrigação conforme noticia o documento de transferência dos valores devidos, deve-se extinguir esta execução, até pela ausência de interesse do credor em promovoer a continuidade do feito. Isto, posto, diante das argumetnações acima expendidas, julgo extinta a execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvara para levantamento dois valores a quem de direito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

18. SEPARACAO JUDICIAL-64/2009-SUELI GOMES DA SILVA RAMOS x NATANAEL SEVERINO RAMOS- Fiquem as partes INTIMADAS de que os presentes autos foram digitalizados e incluídos no sistema eletrônico de processos do Estado do Paraná "PROJUDI", passando a partir desta data a tramitar exclusivamente pela via eletrônica, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e FABIO QUINTILHANO GOMES-.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-0001369-03.2009.8.16.0128-BARBARA VITORIA DE JESUS FERREIRA x ERCILIO JOSE DA SILVA- Deve a parte autora comparecer perante a escrivania em cinco dias para retirar o alvara para levanmaento dos valores depositados.-Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001112-75.2009.8.16.0128-CHAVES, CHAVES E CIA LTDA x MAURO SHIGUEO IDO- Fica o(a) Advogado(a) intimado(a), para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). - Adv. LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0000115-58.2010.8.16.0128-ESPOLIO DE DELFINO ELIAS FERNANDES x COCAMAR - COOP. CAF. AGROP. DE MARINGA LTDA- Mantenho a decisão agravada (fls. 244/245), por seus próprios fundamentos. Seguem, em duas laudas, as informações prestadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parnaá, as quais foram remetidas via mensageiro, mantendo-se cópia nos autos.
No mais, observe-se o efeito suspensivo atribuído ao recurso até o pronunciamento da Câmara. - Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000469-83.2010.8.16.0128-ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES x MAURO SHIGUEO IDO- Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-0001383-50.2010.8.16.0128-MARIA HELENA VALERIO x MUNICIPIO DE PARANAPOEMA- O Precatório Requisitório foi emitido para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. THIAGO MORETO FIORI, DIEGO MORETO FIORI e LUIS CARLOS DE SOUSA-.

24. DECLARATORIA-0001576-65.2010.8.16.0128-MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

25. INVENTARIO-0001756-81.2010.8.16.0128-DARCY APARECIDA TORQUETTI PANISA e outros x ODAIR ANGELOTTE PANISSA- Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Adv. EDILAINE DE FATIMA MARQUES-.

26. DECLARATORIA-0001804-40.2010.8.16.0128-ISABEL RICARDO MONTEIRO x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

27. DECLARATORIA-0001812-17.2010.8.16.0128-MARCOS ANTONIO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

28. DECLARATORIA-0001813-02.2010.8.16.0128-VALDECIR APARECIDO DA CRUZ CHAVES x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o autor prar retirar o alvara para levantamento dos valores que se encontram depositados. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

29. DECLARATORIA-0001985-41.2010.8.16.0128-AGNALDO FELIX GONCALO x BV FINANCEIRA S.A- Fica o advogado intimado, pela derradeira vez, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.). -Adv. NIVANILDO NUNES DE LIMA-.

30. DECLARATORIA-0002031-30.2010.8.16.0128-CARLOS ROBERTO DA SILV GABRIEL x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos. O procurador da parte requerida deve indicar os dados bancários para transferência dos valores que foram recolhidos a maior para a escrivania. os valores não foram depositados em conta judicial e sim pagos por guia. (valor a restituir 80,37.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

31. DECLARATORIA-0002166-42.2010.8.16.0128-ADAUTO GONCALVES RIBEIRO x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
32. EXECUCAO DE SENTENCA-0000424-45.2011.8.16.0128-LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A- CERTIFICO e dou fé, que diante da manifestação da parte requerida e verificando a certidão de fls. 142vº, constatei que há retificações a serem consideradas. CERTIFICO que as fls. 127/129 a parte requerida efetuou o pagamento das custas do processo de conhecimento. CERTIFICO que o exequente iniciou o cumprimento de sentença, sendo R$ 3.086,91 (valor do crédito) e R$ 308,69 (honorários advocatícios, totalizando R$ 3.395,60 (três mil, trezentos e noventa cinco reais e sessenta centavos). CERTIFICO que as fls. 120, a parte requerida efetuou o depósito judicial da quantia de R$ 590,03. CERTIFICO que as fls. 135, há decisão, iniciando o cumprimento de sentença, determinando a intimação do requerido para complementar os valores da execução, tendo em vista que já há nos autos o depósito judicial da quantia de R$ 590,03.CERTIFICO que os autos foram remetidos a contadora para cálculos das custas do incidente de execução (fls. 137 - R$ 252,28). CERTIFICO que após a intimação a parte requerida efetuou o segundo depósito judicial (fls. 141- R$ 2.859,72) que atualizado (fls. 141 = R$ 2.864,50. CERTIFICO, ainda, que de fato a certidão de fls. 142vº, constou informação incorreta, ou seja: Somando-se o valor da execução e honorários = R$ 3.395,60 e as custas do cumprimento de sentença = R$ 252,28, totaliza a quantia de R$ 3.647,88 (três mil, seiscentos e quarenta sete reais e oitenta oito centavos). CERTIFICO que somando os depósitos efetuados pelo requerido (R$ 2.864,50 e R$ 615,67 (que corresponde ao depósito de R$ 590,03), totaliza a quantia de R$ 3.480,17. Assim, resta a pagar a quantia de R$ 167,71 (cento e sessenta sete reais e setenta um centavos).-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
33. DECLARATORIA-0000635-81.2011.8.16.0128-WALDIR RIBEIRO DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
34. EXECUCAO DE SENTENCA-0000715-45.2011.8.16.0128-AILTON JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania para retirar os alvaras para levantamento dos valores devidos.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
35. DECLARATORIA-0000959-71.2011.8.16.0128-RAFAEL FAUSTINO DOS SNATOS x BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. REGINALDO MAZZETTO MORON, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.
36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001029-88.2011.8.16.0128-ANTONIO RAMOS DE BRITO x BANCO FINASA S.A- Deve a parte autora comparecer para retirar o alvara para levantamento dos valores devidos a titutlo de honorários.-Adv. LUCIANA LUPI ALVES-.
37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001847-40.2011.8.16.0128-MARIA JOSE GRACA DOS SANTOS x BANCO BGN S/A- intime-se a parte Requerida para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 101-verso, no prazo de cinco dias. fls. 101-verso: CERTIFICO que nesta data verificando os autos CONSTATEI que o mesmo foi arquivado sem, contudo, ser expedido o(s) alvará(s) para levantamento da(s) quantia(s) depositada(s).
CERTIFICO que procedi o desarquivamento dos autos.
CERTIFICO por fim que, tendo em vista que a parte Requerida após efetuar o pagamento das custas processuais (fls. 85), ainda assim, realizou depósito judicial da referida quantia (fls. 90), expedi intimação a mesma (Banco BGN S/A) para informar seus dados bancários (conta, agência, banco) para que possa ser expedido alvará judicial para transferência da quantia depositada (devolução de custas pagas em duplicidade)). - Advs. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.
38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002066-53.2011.8.16.0128-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA MAE DO CEU LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre os documentos juntados as fls. 49/55. -Advs. WILSON JOSE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002071-75.2011.8.16.0128-DULCELI MARIA GALANI SOBRADIEL x BANCO FINASA S.A- Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.
40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002290-88.2011.8.16.0128-JOSE APARECIDO DE LIMA x BV FINANCEIRA S.A- DA baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
41. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0002534-17.2011.8.16.0128-BRADESCO LEASING S/A x MARCIANO DE LIMA NOGUEIRA. Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre os ofícios juntados as fls. 90 e 92.- -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e MARCO ANTONIO KAUFMANN, ANA KEILA SCHELBAUER.
42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002728-17.2011.8.16.0128-ROSA GARCIA DE OLIVEIRA x BANCO BMG S/A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
43. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002734-24.2011.8.16.0128-ELIETE TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 65/68, juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA MOCO-.
44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002866-81.2011.8.16.0128-MARIA LUIZA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Tendo em vista que após efetivada a penhora online (R$ 687,77) a parte Requerida efetuou o pagamento da quantia exequenda, deverá a mesma (Banco Bradesco Financiamentos S/A), informar seus dados bancários (agência, conta, Banco), para que possa ser expedido alvará judicial para transferência (restituição) da quantia bloqueada nos autos. -Advs. BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA kEILA SCHELDAUER-. A parte autora deve comparecer para retirar o alvar apara levantamento dos valores do honorarios.-Advs. BRUNA MALINOWSKI SCHARF, ANA kEILA SCHELDAUER e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002878-95.2011.8.16.0128-CR RODRIGUES BRITTO & CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o procurador da parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-.
46. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0002880-65.2011.8.16.0128-VANILDA MARTINS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vista as partes para a apresentação de alegações finais. -Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003032-16.2011.8.16.0128-ALEX SANDRO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se a parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000077-75.2012.8.16.0128-CARMELITA DE ALMEIDA OLIVEIRA x BANCO VOTORANTIM S/A- Intime-se o procuraro da parte autora para comparecer perante a escrivania a fim de retirar o Alvara para levantamento dos valores devidos.-Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-.
49. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000186-89.2012.8.16.0128-MARIA DA CONCEICAO DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 71/74, juntados pela parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
50. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000187-74.2012.8.16.0128-DAIANE TAMIRES DE OLIVEIRA LOBATO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 59/62, juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000287-29.2012.8.16.0128-COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO MARINGA x WELLYNTON JUNIOR RIBEIRO- Foram desingados leilões nos presentes autos, na forma abaixo: Primeiro Leilão: dia 30 de JULHO de 2013, às 15:30 horas, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação, devidamente atualizada; Segundo Leilão: dia 19 de AGOSTO de 2013, às 15:30 horas, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 60% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, o lanço mínimo será de 50% do valor da avaliação. Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930. Processo: Autos nº. 287-19.2012.8.16.0128 de Ação Execução de Título Extrajudicial, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI em face de WELLYNTON JUNIOR RIBEIRO. Bens: Parte ideal do lote de terras sob nº. 87-C, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, com área de 1.062762 alqueires paulistas, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 6.963, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade. A parte pertencente ao executado e que será levada a leilão é de 6.530,086 metros quadrados, conforme consta na matrícula - R. 02 e 05/6.963. Avaliação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 11/2012 e R$ 52.168,78 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta oito reais e setenta oito centavos) atualizada em 06/2013. Valor da dívida: R$ 32.537,74 (Trinta e dois mil, quinhentos e trinta sete reais e setenta e quatro centavos), em 20/01/2012 e R$ 47.082,15 (quarenta e sete mil oitenta e dois reais e quinze centavos), atualizada até 06/2013. Depósito: Em mãos do executado.Leiloeiro: O leilão ficará a cargo da empresa LEILÕES SERRANO LTDA e será realizado pelos leiloeiros Fábio Gonçalves Barbosa ou Adriano Melniski, que perceberá pelo seu ofício as seguintes remunerações: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor da arrematação.ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA.
Matrícula 6.963: R. 06/6.963 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 1º grau - credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Maringa-sicredi . -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.
52. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001079-85.2009.8.16.0128-A UNIAO - FAZENDA NACIONAL x FARISUL - COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL- Foram designadas as datas de 30 de JULHO de 2013, às 15:30 horas, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação.Segundo Leilão: dia 19 de AGOSTO de 2013, às 15:30 horas, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 60% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, o lanço mínimo será de 50% do valor da avaliação.
Processo: Autos nº. 17/2009 (nu 1079-85.2009.8.16.0128) de Execução Fiscal em que figura como exeqüente A União - Fazenda Nacional e executado(s) FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA. Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930.
Bem: Data de terras sob nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, da quadra nº 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 6.948, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade, contendo um barracão de quatro metros de altura, onde funciona a fábrica, bem como os maquinários de produção (moinhos e trituradores), tendo sua frente para a Avenida Gastão Vidigal.

Contém uma área de depósito e embarque em alvenaria, com cinco metros de altura, piso em concreto, localizada na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, e ainda uma residência com aproximadamente 56 metros quadrados, em alvenaria.Avaliação:. R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com suas benfeitorias, avaliação realizada em 04/2013. Valor do Débito: R$ 1.066.977,94 (Um milhão, sessenta e seis mil, novecentos e setenta sete reais e noventa quatro centavos), em 01/2013. Leiloeiro: O leilão ficará a cargo da empresa LEILÕES SERRANO LTDA e será realizado pelos leiloeiros Fábio Gonçalves Barbosa ou Adriano Melniski, que perceberá pelo seu ofício a seguinte remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000741-43.2011.8.16.0128-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE PARANAVA -PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x CLAUDINEIA FREITAS RODRIGUES- Manifestem-se as partes acerca da penhora e avaliação realizada nos autos as fls. 43/44. -Advs. NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e SUELY DOS SANTOS NUNES-.

54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001414-36.2011.8.16.0128-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 17.ª VARA CIVEL CURITIBA - PR-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outros- Manifestemj-se as partes acerca do contido na certidão de fls. 87. (certidão diz:: Certifico que dirigi-me no endereço cosntante do mandado e constatei que a área objeto das matrículas apontadas encontra-se sob posse do movimetno dos Trabalhadores Rurais Sem TErra (MST) há mais de 15 anos.-Advs. OLIVIO H. R. FERRAZ e Marcia A. Manzano-.

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002820-92.2011.8.16.0128-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 4.ª CURITIBA - PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO PARANA x ANTONIO MARTINI NETO. Foram designadas datas para leilões na forma abaixo: Primeiro Leilão: dia 30 de JULHO de 2013, às 15:30 horas, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação. Segundo Leilão: dia 19 de AGOSTO de 2013, às 15:30 horas, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 60% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, o lanço mínimo será de 50% do valor da avaliação. Processo: Autos nº. 2820-92.2011.8.16.0128 de Carta Precatória oriunda do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, extraída dos autos 55.165 de Ação de Execução Fiscal em que figura como exeqüente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná- DER e executado(s) Antonio Martini Neto.

Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930. Bem: Data de terras sob nº. 16-A, com área de 126 metros quadrados, desmembrada da data 16, de maior área, da quadra 65, da planta geral desta cidade, contendo como benfeitorias um prédio em Alvenaria com 60 metros quadrados. Imóvel matriculado sob nº. 3.645, junto ao Registro Geral de Imóveis da sede desta Comarca.Avaliação:. R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com suas benfeitorias, avaliação realizada em 06/2013.Valor do Débito: R$ 5.345,87 (cinco mil, trezentos e quarenta cinco reais e oitenta sete centavos), em 01/2013. Depositário: em mãos do executado. Leiloeiro: O leilão ficará a cargo da empresa LEILÕES SERRANO LTDA e será realizado pelos leiloeiros Fábio Gonçalves Barbosa ou Adriano Melniski, que perceberá pelo seu ofício a seguinte remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis. Ônus constantes da matrícula 3.645: Auto de Penhora autos 37/98 de Execução, junto ao Juizado Especial Cível -exeqüente - Moacir Moreto e executado - Maria Bernardete de Oliveira e Antonio Martini Neto; Auto de Penhora autos 11/2001 - execução fiscal - exeqüente a União e executado Antonio Martini Neto; Auto de Penhora autos 46/2007 - execução fiscal - exeqüente a União e executado Antonio Martini Neto; Auto de Penhora autos 428/2010 de Carta Precatória, oriunda da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, extraída dos autos 55.165 de execução fiscal - exeqüente - DER - Departamento de Estrada de Rodagem.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ANTONIO MARTINI NETO, bem como sua(s) esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC.

OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente -Advs. Lauro Rocha Hoff e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e ANTONIO MARTINI NETO-.

Paranacity, 27 de junho de 2013. maria Angélicla da Silva - Escrivã

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER

RELAÇAO Nº 43/2013-U- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO JOSE ZERBATO 0013 000359/2007
ALCIDES DOS SANTOS 0028 000150/2012
ALCIDES GABRIEL MACEDO SA 0028 000150/2012
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0041 000013/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0018 000418/2009
ALDREY FABIANO AZEVEDO 0011 000493/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0004 000024/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000435/2004
AMILTON LUIZ AUGUSTI 0037 001129/2012
ANDERSON D´AQUILA GONÇALV 0010 000463/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0013 000359/2007
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0019 000625/2010
ARI DE SOUZA FREIRE 0006 000053/2005
0014 000533/2007
0040 000018/2013
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0003 000520/1999
0004 000024/2001
BEATRIZ REGIUS VON PETERF 0009 000416/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000122/2006
0016 000369/2008
0020 000699/2010
CESAR A. ROSSATO GOMES 0034 000817/2012
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0028 000150/2012
CLAUDIA BLUMLE SILVA 0016 000369/2008
CRISTIANA CABUSSU SANJUAN 0002 000420/1999
0007 000137/2005
0018 000418/2009
0022 001005/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0024 000435/2011
DANIEL HACHEM 0036 001123/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0035 000875/2012
DENIZE HEUKO 0027 000026/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0039 000010/2013
ELCIO KOVALHUK 0012 000583/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0038 001216/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0030 000468/2012
0033 000768/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0030 000468/2012
0033 000768/2012
FLAVIA REGINA CARLUCCIO 0029 000358/2012
FRANCISCO LEITE DA SILVA 0008 000122/2006
GIANMARCO COSTABEBER 0017 000001/2009
GILSON JOSE DOS SANTOS 0023 000146/2011
0041 000013/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0032 000742/2012
0041 000013/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0011 000493/2006
JOSE HENRIQUE NEDEL 0015 000666/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0027 000026/2012
JOSE PAULO DIAS DA SILVA 0023 000146/2011
JOSE PAULO PEREIRA GOMES 0001 000283/1995
JUAREZ LOPES FRANÇA 0012 000583/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0021 000708/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0025 000838/2011
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN 0003 000520/1999
0004 000024/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0012 000583/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0009 000416/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0004 000024/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 000010/2013
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000122/2006
0020 000699/2010
MARIA LUCILIA GOMES 0026 000951/2011
MARLI DE FATIMA DA SILVEI 0011 000493/2006
MAURO APARECIDO MORIGGI 0040 000018/2013
MURILO FREITAS 0034 000817/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0003 000520/1999
PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0014 000533/2007
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0006 000053/2005
0040 000018/2013
RENATA GIOVANA FERRARI 0021 000708/2010
ROBERTO NOBORU IAMAGURO 0027 000026/2012
ROBERTO SATIN INACIO 0029 000358/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0030 000468/2012
SUELI ANTUNES 0010 000463/2006
TIRONE CARDODO DE AGUIAR 0025 000838/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0005 000435/2004
0031 000633/2012
VINICIUS BONDARENKO PEREI 0021 000708/2010
VIRGILIO JOSE BERTELLI 0028 000150/2012
VLADIMIR CASTRO JORDAO 0037 001129/2012
YTACIR ALVES NASCIMENTO 0011 000493/2006
claudio merten 0009 000416/2006

1. EXECUCAO-283/1995-MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x PAULO GONCALVES VICENTE- "Ao devedor sobre o termo de penhora de fl.158,

para, querendo impugnar no prazo de quinze dias."-Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES-.
2. ARROLAMENTO-420/1999-JOAO DA SILVA REGO x LYDIA DO BONFIM REGO- "Despacho de fl.76-Manifeste a Fazenda Pública sobre os documentos apresentados. Nao havendo oposicao, expeca-se competente formal."-Adv. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.
3. EXECUCAO JUDICIAL-520/1999-JOSE RUFINO BEZERRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- "Despacho de fl.456-Assiste razao aos autores, devendo ser excluidos os juros de mora, pois ainda nao intimados para devolucao. Desta forma, retornem os autos ao contador para que exclua os juros de mora dos calculos de fls.434. Apos, abra-se vista as partes e voltem conclusos. As partes sobre o calculo de fl.457 no valor total de R$19.396.78 reais."-Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-24/2001-PAULO BORTOLANZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- "Despacho de fl.757-Defiro o prazo suplementar requerido. Efetuado o deposito remanescente, autorizo os credores a promoverem o levantamento. Após, retornem os autos para extincao."-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
5. ACAO ORDINARIA-435/2004-COMERCIO DE CAFE E CEREIAS RONDONIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO- "Despacho de fl.818-2.Recebo o recurso de apelacao de fls.762/768, em ambos os efeitos. 3.Ao apelado, para contrarrazoes no prazo legal."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-53/2005-MARIO COURA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- "Intimacao sobre o termo de penhora de fl.288, para querendo apresentar impugnacao no prazo de quinze dias."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.
7. INVENTARIO-137/2005-CARMELIA MACHADO DA SILVEIRA CHIAPPIN e outros x DJALMA CHIAPPIN-"Despacho de fl.609-Manifeste-se a Fazenda Publica, no prazo de 10 dias." -Adv. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-122/2006-NILSON CORREA FARIA x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-"Despacho de fl.249-...Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J do CPC) e expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Ao pagamento do débito conforme peticao de fl.253 no valor de R$53.865.04 reais e do cálculo de fls.240-Ao devedor para pagamento das custas processuais no valor de R$841.66 reais (especificando ESCRIVAO R $829.08; DISTRIBUIDOR R$2.49; CONTADOR R$10.09) e pagamento do debito no valor de R$31.203.35 reais conforme peticao fl.229, no prazo legal, comprovando nos autos."-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-416/2006-ALTEMO ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE PARANAVAI- "Despacho de fl.738-Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e tendo em vista a concordancia dos interessados, HOMOLOGO, os calculos elaborados no importe de R$1.284.17, em data de outubro de 2012, bem como, custas processuais, no importe de R $224.08, nestes autos de EXECUCAO JUDICIAL, registrada sob o n.416/2006, em que ANTELMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, move contra o MUNICIPIO DE PARANAVAI, na forma ali se contem e declara. Decorrido o prazo legal, expeca-se requisicao de pagamento."-Advs. claudio merten, BEATRIZ REGIUS VON PETERFFY e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-463/2006-MARY GISLAINE GABRIEL DA CRUZ x MUNICIPIO DE PARANAVAI- "Despacho de fl.149-Digam as partes se existem créditos a serem compensados. Em caso negativo, ao Ministério Público."-Advs. ANDERSON D´AQUILA GONÇALVES e SUELI ANTUNES-.
11. ORDINARIA REPARACAO DANOS-0000754-12.2006.8.16.0130-SANDRO EDUARDO ARENAS x LOURIVAL ANTUNES DA SILVA e outros- "Despacho de fl.480-Designo audiência de instrucao e julgamento para o dia 17 de OUTUBRO de 2013 ás 13h30min, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes e ouvido o interditando. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da audiência. AO AUTOR para retirar 2 carta precatoria mediante recolhimento de guia no valor de R$18.80 reais e instruir com as copias necessarias e tambem depositar diligencia do oficial de justica na Caixa Economica no valor de R$133.00 reais e para o RÉU PARA DEPOSITAR diligencia no valor de R$66.47 reais na Ag.2709-1 c/c20047-4 em nome de Paulo Roberto Vinci, comprovando nos autos no prazo legal. "-Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, YTACIR ALVES NASCIMENTO e ALDREY FABIANO AZEVEDO-.
12. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-583/2006-AFLOMEL AGRO FLORA LTDA e outros x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A- "Despacho de fl.1922-1.Expeca-se alvará em favor da parte exequente em relacao á parte incontroversa - R$111.243.67 (comunicando-a atraves de oficio a expedicao do alvara). 2.Após, esclareca o Sr. Contador Judicial se possui condicoes tecnicas de efetuar a recomposicao do saldo contratual nos termos da Apelacao Civil 599.781-3 - fls.1.122/1.174. 3.Caso negativo, voltem conclusos. Ao Adv. Juarez Lopes Franca retirar o alvara mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 reais."-Advs. JUAREZ LOPES FRANÇA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.
13. DECLARATORIA-359/2007-LORIVAL SELHORST e outros x LUDINIRA SELHORST e outros- "Diga sobre a resposta do oficio da Copel de fl.162, no prazo legal."-Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO-.
14. EXECUCAO-533/2007-BANCO BRADESCO S/A x BICHERI & VALDERRAMA LTDA e outros- "Despacho de fl.150-Sobre o pedido de fls.142/143 manifestem-se as partes."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.
15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-666/2007-ROSINEIA BORGES DA ROCHA e outro x CRISTIANO LAZARO CRISTOVAO- "Ao devedor sobre o termo de penhora de fl.139, para querendo impugnar no prazo de quinze dias."-Adv. JOSE HENRIQUE NEDEL-.
16. EXECUCAO-0003275-56.2008.8.16.0130-BANCO ITAUBANK S.A x GRAFICA EDITORA PRECISION LTDA EPP- "Diga o credor sobre a resposta dos oficios de fls.108/113, no prazo legal."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1/2009-TORNEARIA PARANAVAI LTDA x TIM CELULAR S.A-"Despacho de fls.160-2. Intime-se o devedor para pagamento do débito no prazo de quinze dias, conforme demonstrativo apresentado pelo credor, sob pena de penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica. Arbitro honorários de 5% sobre o valor do débito em caso de não pagamento no prazo estipulado e prosseguimento da execução. Ao devedor para o pagamento do debito de fl.155 no valor de R$18.721.94 reais e das custas processuais de fl.161 no valor de R$830.38 reais (especificando ESCRIVAO R$817.80; DISTRIBUIDOR R$2.49; CONTADOR R$10.09), comprovando nos autos."-Adv. GIANMARCO COSTABEBER-.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004691-25.2009.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FERRACINI LTDA-"Despacho de fls.603-2. Intime-se o devedor para pagamento do débito no prazo de quinze dias, conforme demonstrativo apresentado pelo credor, sob pena de penhora e avaliacao, inclusive, com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancarias pela via eletronica. Arbitro honorarios de 05% sobre o valor do débito. Ao devedor para o pagamento do debito conforme fl.602 no valor de R$1.000.00 reais e calculo de fl.604 no valor de R$224.08 reais (especificando ESCRIVAO R$211.50; DISTRIBUIDOR R$2.49; CONTADOR R$10.09), comprovando nos autos no prazo legal." -Advs. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.
19. COBRANCA-0005895-70.2010.8.16.0130-TRAJANO JOSÉ DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Despacho de fl.183-Sobre o pagamento efetivado na fl.182, no valor de R$723.28 (setecentos e vinte e três e oito centavos), manifeste-se a parte autora em dez dias. Havendo concordancia, expeca-se alvara para levantamento da verba, arquivando-se os autos."-Adv. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR-.
20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006541-80.2010.8.16.0130-EDSON LOPES PERUCI x BANCO BANESTADO S/A-"Despacho de fl.127-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a)custas remanescentes no valor de R$283.72 reais; b)honorarios atualizado conforme fl.126 R$920.41 reais no prazo legal." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006537-43.2010.8.16.0130-CARMEM RODRIGUES PERUCI x BANCO BANESTADO S/A-"Despacho de fl.132-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, bem como, apresentacao dos documentos, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a) custas remanescentes no valor de R$283.72 reais; c)honorarios conforme acordao R$600.00 reais no prazo legal." -Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
22. MANDADO DE SEGURANCA-0008548-45.2010.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DIRETORA DA 14ª REGIONAL DE SAUDE e outro-"Despacho de fl.171-Tendo em vista a concordância dos interessados, HOMOLOGO, o cálculo de fls.168, no valor de R$418.62 (abril/2013). Decorrido o prazo legal, expeca-se certidao de requisicao de pagamento."-Adv. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.
23. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0000099-64.2011.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVAI x SEVILHA SERRALHER. VILHA VELHA LTDA-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento." -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.
24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003022-63.2011.8.16.0130-LUCAS DEMECIANO DE SOUZA SILVA x BANCO ITAU S/A-"Despacho de fl.114-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a)que foram adiantadas pelo Autor no valor de R$115.15 reais; b) custas remanescentes no valor de R $118.78 reais; c)honorarios conforme sentenca R$300.00 reais no prazo legal." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
25. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0006908-70.2011.8.16.0130-MATILDE TEIXEIRA DE AGUIAR DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A. e outro-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento."-Advs. TIRONE CARDODO DE AGUIAR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008285-76.2011.8.16.0130-DAS VIRGENS RODRIGUES PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-"Ao devedor para o pagamento das custas processuais a serem pagas de fl.86/87: a)adiantadas pelo Autor no valor de R$170.77 reais; b) custas remanescentes no valor de R$137.71, no prazo legal." -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.
27. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000316-73.2012.8.16.0130-VALDENIR RIBEIRO DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S.A.-"Despacho de fl.509-1.As circunstancias da causa enunciam a impossibilidade de conciliacao, o que permite a dispensa da audiencia preliminar (art.331, §3º). 2.Postergo a analise das preliminares aventadas para a sentenca. 3.DEFIRO a producao da prova documental, que deve seguir a disciplina do art.396 e ss. do CPC. 4.DEFIRO a producao da prova oral, consistente

no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. 5.Designo o dia 30 de AGOSTO DE 2013 ás 13h30min, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. 6.O pagamento da diligencia do sr. oficial de justica referente a intimacao pessoal das partes prestarem o depoimento pessoal, os róis de testemunhas, e o pagamento da diligencia do sr. Oficial de Justica em relacao a intimacao das testemunhas, salvo em caso de gratuidade da justica ou comprometimento de comparecimento independentemente de intimacao) deverao ser depositados em juízo até o dia (30.7.2013, mesmo em caso de eventual redesignacao da audiencia, sob pena de preclusao, e perda da prova. 4.Caso a(s) parte(s) ou testemunha(s) fora da Comarca, expeca-se carta precatória para sua oitiva. A parte que for intimada para a retirada da carta precatória terá o prazo de dez dias, a partir da intimacao, para comprovar nestes autos que a distribuiu e preparou no Juízo deprecado, também sob pena de preclusao e perda da prova. 5.Dou o feito por saneado. Intimem-se. AO AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 instruir com as copias necessarias e DEPOSITAR diligencia do Oficial de Justica para intimacao da audiencia na Caixa Economica no valor de R$299.16 reais na Ag.0399-1 c/c25178-9 em nome de Jose Luiz Marques, comprovando nos autos no prazo legal."-Advs. ROBERTO NOBORU IAMAGURO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

28. REPARAÇÃO DE DANOS-0001113-49.2012.8.16.0130-EVA APARECIDA GALLEGO DOS SANTOS x TRIPAVI PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e outro-"Despacho de fl.126-1.As circunstancias da causa enunciam a impossibilidade de conciliacao, o que permite a dispensa da audiencia preliminar (art.331, §3º). 2.Postergo a analise das preliminares aventadas para a sentenca. 3.DEFIRO a producao da prova documental, que deve seguir a disciplina do art.396 e ss. do CPC. 4.DEFIRO a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. 5.Designo o dia 16 de AGOSTO DE 2013 ás 13h30min, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. 6.O pagamento da diligencia do sr. oficial de justica referente a intimacao pessoal das partes prestarem o depoimento pessoal, os róis de testemunhas, e o pagamento da diligencia do sr. Oficial de Justica em relacao a intimacao das testemunhas, salvo em caso de gratuidade da justica ou comprometimento de comparecimento independentemente de intimacao) deverao ser depositados em juízo até o dia 16.7.2013, mesmo em caso de eventual redesignacao da audiencia, sob pena de preclusao, e perda da prova. 4.Caso a(s) parte(s) ou testemunha(s) fora da Comarca, expeca-se carta precatória para sua oitiva. A parte que for intimada para a retirada da carta precatória terá o prazo de dez dias, a partir da intimacao, para comprovar nestes autos que a distribuiu e preparou no Juízo deprecado, também sob pena de preclusao e perda da prova. 5.Dou o feito por saneado. Intimem-se. AO REU PARA DEPOSITAR diligencia do Oficial de Justica para intimacao da audiencia na Caixa Economica no valor de R$66.47 reais na Ag.2709-1 c/c20039-3 em nome de William Peixoto de Almeida, comprovando nos autos no prazo legal."-Advs. ALCIDES DOS SANTOS, ALCIDES GABRIEL MACEDO SANTOS, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e VIRGILIO JOSE BERTELLI-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-0002677-63.2012.8.16.0130-SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS e outro x JOSÉ CRACO e outro-"Ao AUTOR para depositar a diligencia do Oficial de Justica na Caixa Economica Ag.0399-1 c/ c25178-9 em nome de Jose Luiz Marques para intimacao sobre a audiencia do dia 06/08/2013 no valor de R$232.75 reais e o RÉU para depositar na mesma conta no valor de R$199.50 reais, comprovando nos autos no prazo legal."-Advs. ROBERTO SATIN INACIO e FLAVIA REGINA CARLUCCIO-.

30. COBRANCA-0003750-70.2012.8.16.0130-RODRIGO NEVES DOS SANTOS x FEDERAL SEGUROS S.A.-"Reiterado intimaco do Despacho de fl.67-Efetuado o pagamento das custas processuais (fl.62-ESCRIVAO R$233.12; DISTRIBUIDOR R $30.25; CONTADOR R$10.09; FUNJUS R$21.32), comprovando nos autos no prazo legal), retornem os autos para extincao."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005219-54.2012.8.16.0130-EDIMIDIO LUCIANO DE NAZARÉ x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Despacho de fl.42-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a)que foram adiantadas pelo Autor no valor de R$176.79 reais; b) custas remanescentes no valor de R $118.78 reais; c)honorarios conforme sentenca R$300.00 reais no prazo legal." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

32. EXECUÇAO PROVISORIA DE SENTENÇA-0006346-27.2012.8.16.0130-GILSON JOSE DOS SANTOS. x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "Intimacao sobre o termo de penhora de fl.66, para querendo apresentar impugnacao no prazo de quinze dias." -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

33. COBRANCA-0006408-67.2012.8.16.0130-TIAGO JOSE MARINI x FEDERAL SEGUROS S.A.-"Reiterado intimacao de fl.73, ao reu para o preparo das custas processuais de fl.69 no valor de R$294.78 reais (ESCRIVAO R$233.12; DISTRIBUIDOR R$30.25; CONTADOR R$10.09; FUNJUS R$21.32), comprovando nos autos no prazo legal."-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

34. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0006868-54.2012.8.16.0130-JANDIRA GONCALVES ROSA x BANCO ITAU LEASIN S.A.- "Despacho de fl.65-Ao autor para recolher, no prazo de dez dias, as custas acima referidas. (Certidao supra..Decorreu o prazo legal, sem que o autor recolhesse as custas da escrivania, tendo recolhido a taxa de FUNJUS e Distribuicao). Comprovar o recolhimento das custas iniciais no valor de R$799.00 disponivel no site do TJ."--Advs. CESAR A. ROSSATO GOMES e MURILO FREITAS-.

35. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007298-06.2012.8.16.0130-VERA LUCIA MENDES x BANCO OMNI S.A-"Despacho de fl.35-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a)que foram adiantadas pelo Autor no valor de R$181.49 reais; b) custas remanescentes no valor de R$118.78 reais; c)honorarios conforme sentenca R$300.00 reais no prazo legal." -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009547-27.2012.8.16.0130-JULIANA MARTINS COSTA x BANCO ITAU- "Despacho de fl.49-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a) custas processuais no valor de R$569.84 reais; b)honorarios conforme sentenca R$300.00 reais no prazo legal."-Adv. DANIEL HACHEM-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009551-64.2012.8.16.0130-ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO x BANCO SICREDI S/A- "Despacho de fl.41-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a) custas processuais no valor de R$569.84 reais; b)honorarios conforme sentenca R$300.00 reais no prazo legal."-Advs. AMILTON LUIZ AUGUSTI e VLADIMIR CASTRO JORDAO-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010299-96.2012.8.16.0130-MARCOS ROGERIO CARNEIRO DA SILVA x BMG S/A-"Despacho de fl.43-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a) custas processuais no valor de R$569.84 reais; b)honorarios conforme sentenca R$300.00 reais no prazo legal." -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009909-29.2012.8.16.0130-YAMAGURO E IAMAGURO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA x BANCO ITAUCARD S.A.-"Despacho de fl.50-Ao requerido para efetuar o pagamento das custas e honorarios, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentenca, sendo: a)que foram adiantadas pelo Autor no valor de R$176.79 reais; b) custas remanescentes no valor de R$118.78 reais; c)honorarios conforme sentenca R$300.00 reais no prazo legal." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-0009166-19.2012.8.16.0130-ADELA LAUFER e outro x BANCO BRADESCO S/A- "Despacho de fl.58-Como ambas as partes se manifestaram pela designacao de audiência preliminar apra tentativa de acordo, designo o dia 16/08/2013 ás 13:00 horas para sua realizacao. Deverao os advogados e as partes se fazer presentes ou, caso estas ultimas nao possam comparecer pessoalmente e seus patronos nao possuam poderes para transigir, devem se fazer presentes através de prepostos que detenham tais poderes, comprovados através de procuracao. Na oportunidade tentar-se-á a conciliacao, devendo as partes apresentar propostas concretas para solucao da lide, sob pena de aplicacao de multa por litigância de má-fé (CPC, artigo 17, IV e VI)."-Advs. MAURO APARECIDO MORIGGI, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

41. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0000493-81.2005.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVAI x COPEL DISTRIBUICAO S.A- "Despacho de fl.259-1.Ante a peticao de fl.254, remetam-se os autos ao contador judicial, para que cumpra com o disposto no segundo paragrafo de fl.249. 2.Após, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Sobre a informacao do contador de fls.260/264 diga as partes em dez dias."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

PARANAVAI 2013
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 14/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	028	1115/2007
ALCIDES DOS SANTOS	029	175/2009
ALDREY FABIANO AZEVEDO	022	1240/2007
ANDREIA DANIELLA AZEVEDO OAB.34.113	022	1240/2007
ANTONIO CARLOS FERREIRA	017	1149/2007
ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101	024	972/2009
ARIENI BIGOTTO OAB PR 38157	030	1109/2007
BENJAMIM MARCAL COSTA	018	184/2009

CARLA CAMILO DOS SANTOS	029	175/2009
CARLOS ROBERTO COSTA LEITE-MT6205-	014	982/2005
CARLOS TEODORO SOSTER	013	1253/2007
CHARLES ZAUZA	029	175/2009
	008	988/2010
	006	515/2010
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068	004	283/2009
CREUSA ROCCATO TREVISAN	026	76/2008
	025	845/2009
	007	927/2010
	005	1017/2010
EDITE SOARES VITERBO	021	275/2010
EDIVAR MINGOTI JUNIOR OAB-PR 44886	021	275/2010
ERCILIO CESAR DUTRA	024	972/2009
FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR	023	127/2006
	019	597/2010
FREDERICO AUGUSTO TELES	014	982/2005
GLEIDEL BARBOSA LEITE	031	826/2009
GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS	027	64/2011
IVANI MARQUES VIEIRA	010	38/2011
JANECLEIA MARTINS XAVIER DELBONE	003	48/2011
MAMORU FUKUYAMA	017	1149/2007
MARCELO BARROS MENDES OAB/33.503	033	481/2010
MARIA ANGELICA DE ALENCAR ARRAIS (PERITA)	005	1017/2010
MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR	029	175/2009
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	032	848/2007
	031	826/2009
	021	275/2010
MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238	034	55/2011
MESSIAS QUEIROZ UCHÔA	030	1109/2007
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	032	848/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	008	988/2010
	006	515/2010
PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592	016	846/2010
	015	842/2010
	002	847/2010
RAFAEL YONEKURA	018	184/2009
RENATO BENVINDO FRATA	024	972/2009
	003	48/2011
ROGERIO DE SOUZA	016	846/2010
	015	842/2010
	002	847/2010
RONI PETER ZANGARI	018	184/2009
ROSELI GONCALVES TEIXEIRA	012	66/2011
	011	57/2011
	010	38/2011
	009	59/2011
SAMARA SMEILI	020	327/2009
SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO	016	846/2010
	015	842/2010
	002	847/2010
SHIRLEY OLIVETTI	014	982/2005
SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650	004	283/2009
THAISA CRISTINA CANTONI	027	64/2011
	012	66/2011
	011	57/2011
	009	59/2011
THIAGO LUIZ SALVADOR	001	994/2010
VALDEIR JOSE PEREIRA	028	1115/2007
VIRGINIA RORATO RUFINO	023	127/2006

001. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - 0007840-92.2010.8.16.0130 - M. C. D. S. X L. L. -"Trata-se de cumprimento de sentença formulado por M.C.D.S. em face de L. L. (fls, 224/227) pretendendo a meação dos bens reconhecidos na sentença de fls. 206/210. O Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em seu item 2.21.9.2, inciso II estabelece que a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Sendo assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, renove o referido pedido, eletronicamente, via sistema Projudi, juntando as peças que entender necessárias, além das fls. 224/227, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. ....Adv. do Requerente: THIAGO LUIZ SALVADOR (59639/AC)-Adv.THIAGO LUIZ SALVADOR-.

002. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006701-08.2010.8.16.0130 - R. L. D. S. X I. I. N. D. S. S. -Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à petição e documentos de fls. 95/99, sob pena de presunção de concordância. .Adv. do Requerente: PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592 (28592/PR), SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO (0/PR) e ROGERIO DE SOUZA (46449/PR)-Advs. PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592, ROGERIO DE SOUZA e SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO

003. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005457-10.2011.8.16.0130 - L. G. X I. I. N. D. S. S. -Sentença julgando PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio doença acidentário, a partir de 10/12/2010, bem como a pagar as parcelas vencidas da mencionada benesse a partir do aludido termo inicial, devidamente corrigidas a partir da data do vencimento de cada parcela. Quanto às parcelas vencidas, destaca-se, deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no INPC em relação às parcelas vencidas até o início de vigência da Lei n. 11.960/2009. Já as parcelas posteriores devem ser atualizadas em conformidade com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. No que pertine aos juros de mora, como a citação já é posterior a vigência da Lei n. 11.960/2009, incidem na forma lá determinada. Confirma a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 128/131. Condena-se a autarquia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas. Condena-se a autarquia ré ao pagamento das custas integrais. Não há que se falar em reexame necessário. .Adv. do Requerente: JANECLEIA MARTINS XAVIER DELBONE (0/PR) e RENATO BENVINDO FRATA (0/PR)-Advs. JANECLEIA MARTINS XAVIER DELBONE e RENATO BENVINDO FRATA

004. - 0005203-08.2009.8.16.0130 - E. A. L. X I. I. N. D. S. S. -Sentença julgando PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio doença por acidente do trabalho desde a data de sua cessação (01/08/2008) até a data da juntada do laudo pericial e, a partir de 13/09/2010, implantar em seu favor do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como a pagar as parcelas vencidas devidamente corrigidas a partir da data do vencimento de cada parcela. Quanto às parcelas vencidas, destaca-se, deverão ser corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no INPC em relação às parcelas vencidas até o inicio de vigência da Lei n. 11.960/2009. Já as parcelas posteriores devem ser atualizadas em conformidade com o artigo 1º - F da Lei. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. No que pertine aos juros de mora, com a citação é anterior à vigência da Lei n. 11.960/2009, devem ser fixados à taxa legal de 12% ao ano, a contar da citação. Concede-se, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de deteminar a imediata implantação do mencionado benefício em favor da requerente. Condena-se a autarquia ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas. Condena-se a autarquia ré ao pagamento das custas integrais. Não há que se falar em reexame necessário. .Adv. do Requerente: CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 (0/PR) e SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650 (0/PR)-Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 e SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA OAB-30.650

005. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0008171-74.2010.8.16.0130 - C. C. G. X I. I. N. D. S. S. -Recebe-se a apelação em ambos os efeitos, eis que tempestiva. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. .Adv. do Requerente: MARIA ANGELICA DE ALENCAR ARRAIS (PERITA) (0/) e CREUSA ROCCATO TREVISAN (0/PR)-Advs. CREUSA ROCCATO TREVISAN e MARIA ANGELICA DE ALENCAR ARRAIS (PERITA)

006. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004174-83.2010.8.16.0130 - C. C. D. O. X M. M. D. S. -"...O artigo 475-J, parágrafo primeiro do CPC estabelece que "do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias"...No caso em análise, porém, não houve garantia do juízo nem mesmo a indicação de qual seria o valor que o impugnante entende correto...Sendo assim, rejeitam-se liminarmente os pedidos constantes na impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 60/63. Prejudicada, portanto, a análise de eventual quitação da dívida, bem como da autenticidade do documento juntado à fl. 210 e eventual determinação de perícia. Condena-se o impugnante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (Hum mil reais), considerando-se o trabalho realizado pelo advogado do impugnado, bem como a pequena complexidade da causa. Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento. Ademais, diante da alteração de fase do processo, nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, as peças indispensáveis deverão ser digitalizadas pelo Cartório, de modo que o feito passe a tramitar de forma eletrônica. Os documentos são: sentença, acórdão se existente, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos, além daqueles que, porventura, os advogados indicarem no prazo de 10 (dez) dias. Deixa-se de analisar o requerimento de devolução das custas processuais antecipadas pelo impugnado, eis que recolhidas nos autos de impugnação à assistência judiciária gratuita n. 7890-21.2010.8.16.0130.".Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ (0/PR) e Adv. do Requerido: CHARLES ZAUZA (46327/PR)-Advs. CHARLES ZAUZA e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

007. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0007335-04.2010.8.16.0130 - J. C. C. X I. I. N. D. S. S. -Recebe-se a apelação em ambos os efeitos, eis que tempestiva. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. .Adv. do Requerente: CREUSA ROCCATO TREVISAN (0/PR)-Adv.CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

008. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 0007890-21.2010.8.16.0130 - M. M. D. S. X C. C. D. O. -"...De fato, o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça nada mencionou sobre a devolução das custas processuais, nem mesmo há previsão legal que determine a restituição do valor das custas processuais à parte. Porém, deve-

se observar a decisão de fls. 68/70, a qual determinou a realização do preparo do recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Se a parte não tivesse efetuado o recolhimento, seu recurso seria considerado deserto e não seria sequer remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça. Assim. de modo a atribuir eficácia ao acórdão juntado aos autos, defere-se o pedido de fl. 162, o qual, ademais, já tinha sido formulado à fl. 73, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para devolução das custas processuais. Comunique-se ao Funrejus, solicitando a devolução dos valores recolhidos, com o encaminhamento de cópia das peças que forem necessárias...".Adv. do Requerente: CHARLES ZAUZA (46327/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ (0/PR)-Advs. CHARLES ZAUZA e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

009. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006283-36.2011.8.16.0130 - A. C. X I. I. N. D. S. S. -Declarada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação previdenciária, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de Paranavaí. .Adv. do Requerente: THAISA CRISTINA CANTONI (35670/PR) e Adv. do Requerido: ROSELI GONCALVES TEIXEIRA (0/PR)-Advs. ROSELI GONCALVES TEIXEIRA e THAISA CRISTINA CANTONI

010. - 0004315-68.2011.8.16.0130 - D. G. D. S. X I. I. N. D. S. S. -Declarada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação previdenciária, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Paranavaí. .Adv. do Requerente: IVANI MARQUES VIEIRA (51261/PR) e Adv. do Requerido: ROSELI GONCALVES TEIXEIRA (0/PR)-Advs. IVANI MARQUES VIEIRA e ROSELI GONCALVES TEIXEIRA

011. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006275-59.2011.8.16.0130 - D. C. D. S. X I. I. N. D. S. S. -Sentença julgando procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-acidente, no importe de 50% do salário de benefício, a partir de 15/01/2007, bem como a pagar as parcelas vencidas da mencionada benesse a partir do aludido termo inicial, dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, conforme prescreve o art. 86, caput, e parágrafo 2º da Lei n. 8.213/1991, devidamente corrigidas a partir da data do vencimento de cada parcela. Quanto às parcelas vencidas, destaca-se, deverão ser atualizadas em conformidade com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. No que pertine aos juros de mora, como a citação já é posterior a vigência da Lei 11.960/2009, incidem na forma lá determinada. Condena-se a autarquia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas. Condena-se a autarquia ré ao pagamento das custas integrais. Não há que se falar em reexame necessário. .Adv. do Requerente: THAISA CRISTINA CANTONI (35670/PR) e Adv. do Requerido: ROSELI GONCALVES TEIXEIRA (0/PR)-Advs. ROSELI GONCALVES TEIXEIRA e THAISA CRISTINA CANTONI

012. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006276-44.2011.8.16.0130 - J. R. S. X I. I. N. D. S. S. -Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condena-se o autor, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência que fixou em R$ 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade, porém, permanece suspensa em face da assistência judiciária gratuita já deferida (fl. 22). .Adv. do Requerente: THAISA CRISTINA CANTONI (35670/PR) e Adv. do Requerido: ROSELI GONCALVES TEIXEIRA (0/PR)-Advs. ROSELI GONCALVES TEIXEIRA e THAISA CRISTINA CANTONI

013. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0001393-93.2007.8.16.0130 - M. A. D. S. B. e Outros X L. C. D. M. -Ao executado, para comparecer em cartório e efetuar o pagamento das custas processuais que importam no valor de R$ 2.742,02. .Adv. do Requerido: CARLOS TEODORO SOSTER (0/PR)-Adv.CARLOS TEODORO SOSTER-.

014. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000627-11.2005.8.16.0130 - P. I. L. e Outros X E. L. -"Diante da não aceitação da proposta pela perita Elenês Domingos Campos (fl. 196), nomeia-se, em substituição, o administrador Judicial Anderson Reichert Machado (41-99773885) para a avaliação e liquidação das cotas sociais do executado E. L. na empresa F. V. D. R. Ltda localizada na cidade de Pinhais - PR. ... Sem Prejuízo, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado do débito, cuja cópia deverá, assim que apresentada, ser encaminhada ao administrador judicial e ao Juízo Deprecado....Adv. do Requerente: FREDERICO AUGUSTO TELES (0/PR) e SHIRLEY OLIVETTI (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO COSTA LEITE-MT6205- (0/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO COSTA LEITE-MT6205-, FREDERICO AUGUSTO TELES e SHIRLEY OLIVETTI

015. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006694-16.2010.8.16.0130 - G. D. D. S. X I. I. N. D. S. S. -Ciência à parte autora da volta dos autos do E. T. Justiça e para requerer o que entender necessário no prazo legal. .Adv. do Requerente: PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592 (28592/PR), SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO (0/PR) e ROGERIO DE SOUZA (46449/PR)-Advs. PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592, ROGERIO DE SOUZA e SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO

016. - 0006702-90.2010.8.16.0130 - V. M. F. X I. I. N. D. S. S. -Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à petição e documentos de fls. 96/100, sob pena de presunção de concordância. .Adv. do Requerente: PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592 (28592/PR), SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO (0/PR) e ROGERIO DE SOUZA (46449/PR)-Advs. PRISCILA DE SOUZA OAB/PR 28.592, ROGERIO DE SOUZA e SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO

017. SOBREPARTILHA - 0001392-11.2007.8.16.0130 - E. B. X M. R. D. C. e Outro-Diante dos diversos pedidos de suspensão do feito (fls. 230, 234 e 237), aguarde-se o decurso do prazo e eventual manifestação da parte interessada em aquivo provisório. .Adv. do Requerente: MAMORU FUKUYAMA (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CARLOS FERREIRA (0/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS FERREIRA e MAMORU FUKUYAMA

018. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0005103-53.2009.8.16.0130 - N. P. M. B. R. e Outros X O. J. R. -intime-se os exequentes para informar se o pagamento foi efetuado, sob pena de presunção de quitação. Prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de exoneração da obrigação da Sra. M. D. L. A. R. e da expedição de ofício determinando a cessação do desconto do benefício previdenciário, deve ser juntado cópia do acordo nos autos em que a obrigação foi fixada. .Adv. do Requerente: BENJAMIM MARCAL COSTA (0/PR) e RAFAEL YONEKURA (50959/PR) e Adv. do Requerido: RONI PETER ZANGARI (43823/AC)-Advs. BENJAMIM MARCAL COSTA, RAFAEL YONEKURA e RONI PETER ZANGARI

019. - 0005023-55.2010.8.16.0130 - S. N. R. D. A. e Outro X R. S. N. -Intime-se o exequente para esclarecer alguns pontos. Em primeiro lugar, para que informe se a motocicleta Honda 125, ano 2011, que iria quitar o valor de R$ 5.000,00, conforme consta do acordo foi entregue. Depois para que informe qual o ano e o modelo da motocicleta que pagou parte do valor da segunda parcela do acordo. Por último para que apresente cálculo da diferença que alega que o executado ainda deve. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinçao do feito. .Adv. do Requerente: FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR (0/PR)-Adv.FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR-.

020. AUXILIO-DOENÇA - 0005040-28.2009.8.16.0130 - J. A. D. O. X I. I. N. D. S. S. -Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido veiculado na presente ação, porquanto com fundamento no artigo 269, I do CPC. Revoga-se a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 101/102. Condena-se o autor, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, que fixou em R$ 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade, porém permanece suspensa em face da assistência judiciária gratuita já deferida (fl. 94/95). .Adv. do Requerente: SAMARA SMEILI (50473/PR)-Adv.SAMARA SMEILI-.

021. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA - 0002341-30.2010.8.16.0130 - D. A. A. X A. D. V. A. -Sentença julgando PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio entre as partes, condenar o requerente ao pagamento de pensão alimentícia à filha C. V. A. no percentual de 30% do salário mínimo nacional vigente, acrescidos de 50% das despesas com medicamentos, consultas médicas, odontológicas e materiais escolares (mediante apresentação de recibo); conceder a guarda da referida filha à requerida, bem como para fixar o exercício do direito de visitas do requerente à filha de forma livre. A requerida foi citada por edital, sendo lhe nomeada curadora especial para a promoção de sua defesa nos autos. Assim, arbitram-se honorários advocatícios em favor da defensora nomeada, Dra. Maria Laurete de Souza Chagas, em R$ 800,00. Condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários ao patrono do requerente no valor correspondente a R $ 1.000,00. Salienta-se que eventual recurso da presente sentença com relação aos alimentos, não haverá efeito suspensivo. .Adv. do Requerente: EDIVAR MINGOTI JUNIOR OAB-PR 44886 (0/PR) e Adv. do Requerido: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (0/PR) e EDITE SOARES VITERBO (0/)-Advs. EDITE SOARES VITERBO, EDIVAR MINGOTI JUNIOR OAB-PR 44886 e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS

022. ALIMENTOS - 0001478-79.2007.8.16.0130 - G. C. F. e Outro X M. R. M. F. e Outro-Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo curador, fls. 154/155, bem como para que requeira as providências para o prosseguimento do feito. .Adv. do Requerente: ALDREY FABIANO AZEVEDO (0/PR) e ANDREIA DANIELLA AZEVEDO OAB.34.113 (0/PR)-Advs. ALDREY FABIANO AZEVEDO e ANDREIA DANIELLA AZEVEDO OAB.34.113

023. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000950-79.2006.8.16.0130 - M. C. T. M. e Outros X F. R. D. S. -Intime-se o exequente para informar se pretende a extinção da execução, ou se não para que requeira as providências para o prosseguimento do feito. .Adv. do Requerente: VIRGINIA RORATO RUFINO (176102/SP) e FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR (0/PR)-Advs. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR e VIRGINIA RORATO RUFINO

024. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0005087-02.2009.8.16.0130 - S. D. C. H. X M. H. -Ciência às partes de que foi determinado o arquivamento dos presentes autos. .Adv. do Requerente: ERCILIO CESAR DUTRA (11381/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101 (0/PR) e RENATO BENVINDO FRATA (0/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101, ERCILIO CESAR DUTRA e RENATO BENVINDO FRATA

025. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004946-80.2009.8.16.0130 - M. N. D. L. X I. I. N. D. S. S. -Ciência à parte autora da volta dos autos do E. T. Justiça e para requerer o que entender necessário no prazo legal. .Adv. do Requerente: CREUSA ROCCATO TREVISAN (0/PR)-Adv.CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

026. ACIDENTE DE TRABALHO - 0003468-71.2008.8.16.0130 - C. A. D. S. X I. N. D. S. S. -Ciência à parte autora da volta dos autos do E. T. Justiça e para requerer o que entender necessário no prazo legal. .Adv. do Requerente: CREUSA ROCCATO TREVISAN (0/PR)-Adv.CREUSA ROCCATO TREVISAN-.

027. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006278-14.2011.8.16.0130 - A. R. X I. I. N. D. S. S. -Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos, eis que tempestivos. Intime-se a parte apelada para querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. .Adv. do Requerente: THAISA CRISTINA CANTONI (35670/PR) e GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS (55408/PR)-Advs. GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS e THAISA CRISTINA CANTONI

028. INVEST. DE PATERNIDADE - 0001414-69.2007.8.16.0130 - C. R. D. O. e Outro X F. V. -Sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para declarar que F. V. é o pai biológico de C. R. D. O.; determinar a averbação no assento de nascimento do menor, sendo certo que o menor passará a se chamar C. R. D. O. V.; Condena-se ainda, o requerido, ao pagamento de pensão alimentícia ao requerente, no importe de 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, devendo ser pagos mediante depósito em conta poupança da Caixa Econômica Federal, agência ...., conta ...., de titularida da genitora até o dia 15 (quinze) de cada mês. Indefere-se o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao requerido, uma vez que não houve apresentação de declaração de hipossuficiência. Condena-se o requerido ap pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes fixados em 10% sobre a soma de 12 (doze) prestações alimentícias, considerando o zelo, a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelos advogados. .Adv. do Requerente: ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA (25198/AC) e Adv. do Requerido: VALDEIR JOSE PEREIRA (0/PR)-Advs. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA e VALDEIR JOSE PEREIRA

029. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 0005140-80.2009.8.16.0130 - M. S. W. M. X J. T. D. A. e Outros-Ciência às partes da decisão interlocutória de fls. 325. "Acolhe-se integralmente o parecer ministerial de fls. 160/164, com razão de decidir. Rejeita-se a preliminar de coisa julgada alegada pela requerida R. D. P. D. A. A sentença de reconhecimento da paternidade dos requeridos J. T. D. A. e R. P. D. A. foi proferida sem a precedência de prova pericial do exame de DNA e, em casos tais, imperiosa se faz a relativização da coisa julgada, seguindo o entendimento jurisprudencial. Prevalece, portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana, em detrimento do dogma da coisa julgada que, no caso, cede lugar à da verdade real, verdade biológica. ...Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa alegado pelo requerido T. T. D. A., uma vez que eventual reconhecimento de inexistência de paternidade com relação aos requeridos refletirá diretamente no direito de herança da requerente, o que a legitima para a propositura da presente ação. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o requerimento da parte requerente à fl. 322...".Adv. do Requerente: CHARLES ZAUZA (46327/PR) e Adv. do Requerido: CARLA CAMILO DOS SANTOS (54002/PR), ALCIDES DOS SANTOS (0/PR) e MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR (0/PR)-Advs. ALCIDES DOS SANTOS, CARLA CAMILO DOS SANTOS, CHARLES ZAUZA e MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

030. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA - 0001091-64.2007.8.16.0130 - N. K. Y. D. J. X M. D. J. -Ciência às partes da decisão interlocutória de fl. 384. "O artigo 475-J, parágrafo primeiro do CPC estabelece que "do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, o prazo de 15 (quinze) dias". ...No caso em análise, porém, quando da impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 359/361), não houve garantia do juízo, nem mesmo a indicação de qual seria o valor que o impugnante entende correto... Sendo assim, rejeitam-se liminarmente os pedidos constantes na impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 359/361. Condena-se o impugnante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando-se o trabalho realizado pelos procuradores da impugnada, bem como a pequena complexidade da causa. Sendo assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa de 10% sobre o valor devido, bem como requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento. Ademais, diante da alteração da fase do processo, nos termos do item "2.21.9.2", inciso II do CPC, as peças indispensáveis deverão ser digitalizadas pelo Cartório, de modo que o feito passe a tramitar de forma eletrônica. Os documentos são: sentença, acórdão se existente, certidão do transito em julgando, pedido de cumprimento de sentença e cálculos, além daqueles que, porventura, os advogados indicarem no prazo de 10 9dez) dias. ...".Adv. do Requerente: ARIENI BIGOTTO OAB PR 38157 (38157/PR) e Adv. do Requerido: MESSIAS QUEIROZ UCHÔA (30553/PR)-Advs. ARIENI BIGOTTO OAB PR 38157 e MESSIAS QUEIROZ UCHÔA

031. - 0005067-11.2009.8.16.0130 - T. L. F. N. e Outro X L. N. J. e Outro-Sentença julgando extinta a execução, ante o pagamento do débito. Condena-se o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. .Adv. do Requerente: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (0/PR) e Adv. do Requerido: GLEIDEL BARBOSA LEITE (50606/MS)-Advs. GLEIDEL BARBOSA LEITE e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS

032. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA - 0001422-46.2007.8.16.0130 - O. A. X I. L. D. S. A. -Ciência às partes da decisão interlocutória de fl. 168. "... O Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em seu item "2.21.9.2", inciso II, estabelece que a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, renove o referido pedido, eletronicamente, via sistema Projudi, como (cumprimento de sentença), juntando as peças que entender necessárias, além das fls. 162/167, bem como do cálculo atualizado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. ...".Adv. do Requerente: OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI (0/PR) e Adv. do Requerido: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (0/PR)-Advs. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI

033. DIVORCIO LITIGIOSO - 0003977-31.2010.8.16.0130 - C. B. P. D. B. X E. A. D. B. -Ciência à parte da decisão interlocutória de fl. 143. "... O Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em seu item "2.21.9.2", inciso II, estabelece que a digitalização dos processo físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Sendo assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, renove o referido pedido, eletronicamente, via sistema Projudi, juntando as peças que entender necessárias, além das fls. 139 e seguintes, bem como de estimativa do valor do cumprimento de entença, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito...".Adv. do Requerente: MARCELO BARROS MENDES OAB/33.503 (0/PR)-Adv.MARCELO BARROS MENDES OAB/33.503-.

034. PREVIDENCIÁRIA - 0005789-74.2011.8.16.0130 - A. A. E. X I. I. N. D. S. S. -"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diante da ausência de informações sobre eventual efeito suspensivo concedido ao agravo, proceda-se a remessa dos autos à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Paranavaí.".Adv. do Requerente: MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238 (35238/PR)-Adv.MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-.

Paranavaí, 27 de Junho de 2013

COMARCA DE PARANAVAÍ - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - REL. 15/2013 - 27/06/2013

Por determinação da MM. Juíza de Direito da Vara de Família. Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem em Cartório os autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. ÍNDICE DEPUBLICAÇÃO - RELAÇÃO Nº 15/2013.

ADVOGADO ORDEM

DR. ADEL MOHAMAD A. AWADA	01
DR. MARIO SERGIO GARCIA	02
DR. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	03
DR. NILTON GIULIANO TURETTA	04
DR. JOSÉ CARLOS FARIAS	05

01 - 906/2004 - DIVORCIO CONSENSUAL - J. M. D. S. X G. E. D. R. O. - DR. ADEL MOHAMAD A. AWADA
02 - 140/2009 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO- J. P. X A. D. S. C. - DR. MARIO SERGIO GARCIA.
03 - 111/2008 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA - R. C. T. C. X S. A. C. - DR. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA
04 - 403/2001 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - I. M. e outra X I. M. J. e outra.- DR. NILTON GIULIANO TURETTA
05 - 644/2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - M. D. S. e outros X P. V. - DRJOSÉ CARLOS FARIAS.

Paranavaí, 27 de junho de 2013.
MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
Escrivão

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: MACIÉO CATANEO
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº39/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE 0131 001049/2011
0206 006491/2012
ADELMO DA SILVA EMERENCIA 0085 000677/2009
ADMAR CORREA DA SILVA 0048 000241/2008
ADRIANA MARIA FONTANA 0182 002862/2012
ADRIANA MOURO 0173 001915/2012
ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES 0161 012917/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0010 000003/2004
AFONSO MARIÁ BUENO 0010 000003/2004
0062 000752/2008
AIRTON JOSE ALBERTON 0058 000586/2008
0107 005252/2010
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE 0043 000078/2008
0062 000752/2008
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0016 000117/2006
0025 000016/2007
ALESSANDRA CRISTINA COELH 0056 000543/2008
ALESSANDRA DE CARVALHO BE 0043 000078/2008
0062 000752/2008
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0168 000719/2012
0195 004901/2012
ALESSANDRA SCHATZMANN GOU 0062 000752/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0203 006055/2012
ALEX WILSON DUARTE FERREI 0053 000349/2008
0068 000036/2009
0073 000253/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0047 000211/2008
0151 008961/2011
0171 001354/2012
0179 002219/2012
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ 0042 000072/2008
ALINE BORGES LEAL 0021 000377/2006
0043 000078/2008
0062 000752/2008
ALVARO CESAR SABBI 0050 000301/2008
0057 000579/2008
ALVARO SCHENATO 0184 002881/2012
ALVARO SCHENATTO 0053 000349/2008
0068 000036/2009
0073 000253/2009
ALVINO RODRIGUES FIOR 0119 007726/2010
ANA CRISTINA BOMFIM CABRA 0152 009395/2011
ANA PAULA DIMITROW GRACIA 0144 006072/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0043 000078/2008
0062 000752/2008
0093 000451/2010
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0049 000242/2008
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0055 000500/2008
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0059 000685/2008
0123 008065/2010
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0086 000758/2009
0094 000795/2010
0135 003281/2011
0179 002219/2012
0231 010582/2012
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0012 000076/2005
ANDRE MUSZKAT 0118 007347/2010
ANDREA TATTINI ROSA 0119 007726/2010
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0028 000171/2007
ANDREIA PARZIANELLO 0084 000664/2009
ANDREY HERGET 0006 000360/1998
0008 000462/2002
0053 000349/2008
0068 000036/2009
0073 000253/2009
0076 000335/2009
0109 005627/2010
0154 009659/2011
0160 012647/2011
0175 002109/2012
0196 005047/2012
0205 006413/2012
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0071 000235/2009
ANGELA ERBES 0052 000327/2008
ANGELA ERBES 0086 000758/2009
0126 009751/2010
0193 004564/2012
ANGELA ERBES 0209 006790/2012
ANGELA ERBES 0233 003443/2011
ANGELA REGINA BALBINOTTI 0004 000026/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TA 0170 001298/2012
0216 008100/2012
0221 008663/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0044 000092/2008
0088 000820/2009
0158 012221/2011
0183 002867/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0159 012560/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0178 002210/2012
ANGELO PILATTI NETO 0035 000524/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0056 000543/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0056 000543/2008
ANTONIO CARLOS DA SILVA F 0014 000220/2005
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0084 000664/2009
ANTONIO GERVÁSIO DE CARVA 0174 001959/2012
ANTONIO LUIZ PAZIN 0122 008046/2010
ANTONIO OZIRES BATISTA VI 0181 002853/2012
ARLEI HUMBERTO MARCHIORI 0175 002109/2012
ARLEI VITORIO ROGENSKI 0013 000204/2005
0099 003027/2010
0111 005895/2010
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0003 000030/1997
0018 000192/2006
AURIMAR JOSE TURRA 0065 000817/2008
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0017 000185/2006
0024 000486/2006
0029 000243/2007
0030 000267/2007
0031 000302/2007
0032 000356/2007
0034 000450/2007
0038 000626/2007
0039 000634/2007
0041 000071/2008
0042 000072/2008
0044 000092/2008
0047 000211/2008
0048 000241/2008
0049 000242/2008
0051 000321/2008
0059 000685/2008
0060 000703/2008
0067 000841/2008
0074 000280/2009
0078 000435/2009
0087 000769/2009
0097 002552/2010
0098 002556/2010
0100 003886/2010
0113 006677/2010
0117 007105/2010
0123 008065/2010
0125 009680/2010
0138 004066/2011
BARBARA DAIANA BRASIL 0035 000524/2007
BARBARA DAYANA BRASIL 0052 000327/2008
0086 000758/2009
0126 009751/2010
BEATRIZ ZANETTI ROOS 0198 005187/2012
BERNARDO DAYRELL NEIVA 0206 006491/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 0049 000242/2008
0055 000500/2008
0059 000685/2008
0123 008065/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000005/2001
0027 000146/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0071 000235/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0083 000633/2009
0091 000924/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0092 000296/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0097 002552/2010
0098 002556/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0100 003886/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0102 004542/2010
0113 006677/2010
0117 007105/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0125 009680/2010
0138 004066/2011
0143 005605/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0153 009435/2011
0171 001354/2012
BRUNO BARELLI 0118 007347/2010
CAMILA REDIVO 0116 007004/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0143 005605/2011
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0101 003904/2010
CARLOS ROBERTO TINTI DE L 0052 000327/2008
CARLOS ROQUE COLLA 0037 000541/2007
CARLOS WERNER SALVALÁGGIO 0120 007909/2010
CAROLINA REDIVO 0116 007004/2010
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 0048 000241/2008
0049 000242/2008
0051 000321/2008
0059 000685/2008
0060 000703/2008
0067 000841/2008
0078 000435/2009

0097 002552/2010
0098 002556/2010
0100 003886/2010
0138 004066/2011
CAROLINE SANTOS FAVERO 0161 012917/2011
CAROLINE SPADER 0076 000335/2009
0154 009659/2011
0175 002109/2012
0205 006413/2012
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0006 000360/1998
CASSIO HUMBERTO AVER 0082 000582/2009
CASSIO LISANDRO TELLES 0005 000256/1998
0069 000150/2009
0207 006572/2012
CELITO ARGENTA 0034 000450/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0084 000664/2009
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0005 000256/1998
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0152 009395/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0041 000071/2008
0129 010258/2010
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0043 000078/2008
0062 000752/2008
CILMAR FRANCISCO PASTORE 0191 004124/2012
CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0101 003904/2010
0145 006190/2011
CLECI MARIA DARTORA 0001 000281/1988
0217 008107/2012
CLICERIA CERBARO 0080 000499/2009
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0043 000078/2008
0071 000235/2009
0099 003027/2010
0201 005486/2012
0215 008062/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0081 000512/2009
0124 009277/2010
0165 000083/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0185 002991/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0200 005479/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0222 008836/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0177 002209/2012
CRISTIANE DANI 0043 000078/2008
CRISTIANE DANI DA SILVEIR 0062 000752/2008
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE 0115 006709/2010
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO 0043 000078/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE 0048 000241/2008
0060 000703/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 0006 000360/1998
DANIEL CARLETTO 0218 008110/2012
DANIEL HACHEM 0074 000280/2009
DANIEL SANTOS BORIN 0043 000078/2008
0062 000752/2008
DANIELE DE BONA 0188 003442/2012
DANIELE PRATES PEREIRA 0149 007459/2011
DANIELE REISDOERFER 0076 000335/2009
DANIELE SCARANTE 0006 000360/1998
DANIELLE IEDA FRANCESCON 0122 008046/2010
DARLEI BALENA 0063 000756/2008
DEBORA CANDIDA SPAGNOL 0122 008046/2010
DENISE HEUKU 0169 000987/2012
DENISE MARICI OLTRAMARI 0204 006324/2012
DENNYSON FERLIN 0153 009435/2011
DEVON DEFACI 0014 000220/2005
0163 013124/2011
DIEGO BALEM 0014 000220/2005
0141 005315/2011
0166 000289/2012
0227 009366/2012
DIEGO BODANESE 0004 000026/1998
0045 000100/2008
0082 000582/2009
0110 005788/2010
0147 007054/2011
0156 010597/2011
DIEGO BODANESE 0228 009394/2012
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0173 001915/2012
DIOGO BELLO BIGHI 0223 008886/2012
DIOGO ENDRES 0119 007726/2010
DIOGO FARIA BUENO 0196 005047/2012
DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA 0040 000816/2007
DIORACY POSSAN BORTOLINI 0014 000220/2005
DIRCEU DIMAS PEREIRA 0149 007459/2011
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0066 000837/2008
EDUARDO CHALFIN 0090 000899/2009
0114 006707/2010
EDUARDO MUNARETTO 0026 000122/2007
EGIDIO MUNARETO 0026 000122/2007
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0193 004564/2012
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0065 000817/2008
ELOI CONTINI 0112 006193/2010
0115 006709/2010
ELSO MODANESE 0079 000452/2009
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0004 000026/1998
0110 005788/2010
0147 007054/2011
0228 009394/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0006 000360/1998
0053 000349/2008
0068 000036/2009
0073 000253/2009
0076 000335/2009
0154 009659/2011
0160 012647/2011
0175 002109/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0196 005047/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0205 006413/2012
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0225 009328/2012
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0043 000078/2008
0071 000235/2009
0131 001049/2011
0146 006878/2011
0155 009660/2011
0206 006491/2012
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0006 000360/1998
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0043 000078/2008
0062 000752/2008
EVANDRO RODRIGO PANDINI 0036 000528/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0103 004544/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0186 003257/2012
EVELLYN CARLA ZAGO MEURER 0018 000192/2006
EVERSON GARCIA DE OLIVEIR 0192 004202/2012
EZEQUIEL FERNANDES 0106 005190/2010
0118 007347/2010
0128 010189/2010
0143 005605/2011
0212 007816/2012
FABIA CRISTIANA ASOLINI 0145 006190/2011
0229 009484/2012
FABIANA BATTISTI 0119 007726/2010
0166 000289/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0010 000003/2004
0014 000220/2005
0119 007726/2010
0141 005315/2011
0227 009366/2012
FABIANA SILVEIRA 0062 000752/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0142 005506/2011
0227 009366/2012
FABIO AJBESZYC 0108 005397/2010
FABIO GIULIANO BORDIN 0057 000579/2008
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0029 000243/2007
0056 000543/2008
0136 003524/2011
0189 003521/2012
FABIO LUIS ANTONIO 0065 000817/2008
FABIULA MULLER KOENIG 0009 000100/2003
0033 000447/2007
0064 000763/2008
0215 008062/2012
FABRICIO PRETTO GUERRA 0167 000592/2012
FELIPE CORONA MENEGASSI 0011 000157/2004
0069 000150/2009
0085 000677/2009
FELIPE CORONA MENEGASSI 0224 009318/2012
FERNANDA LUIZA LONGHI 0043 000078/2008
0155 009660/2011
FERNANDO BLASZKOWSKI 0028 000171/2007
FERNANDO JOSE GASPAR 0143 005605/2011
0230 009648/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 0230 009648/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0142 005506/2011
0227 009366/2012
FERNANDO PEGORARO ROSA 0075 000307/2009
0120 007909/2010
0225 009328/2012
FERNANDO SAGGIN 0043 000078/2008
FERNANDO SALVATTI GODOI 0075 000307/2009
FERNANDO TRES FIOR 0119 007726/2010
FLAVIA ANZELOTTI 0108 005397/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0204 006324/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0081 000512/2009
FLORI ANTONIO TASCA 0063 000756/2008
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0058 000586/2008
0134 003094/2011
0137 003531/2011
0142 005506/2011
0180 002427/2012
0187 003417/2012
0190 004104/2012
0217 008107/2012
0219 008245/2012
FRANCIELE DA ROSA COLLA 0021 000377/2006
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0062 000752/2008
0132 001392/2011
FRANCIELI DIAS 0101 003904/2010
FRANCIELI DIAS 0149 007459/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0210 007003/2012
GERARD KAGHTAZIAN JR 0110 005788/2010
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0046 000181/2008
0136 003524/2011
0155 009660/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0080 000499/2009
0121 007978/2010
0139 004886/2011
0198 005187/2012
0199 005273/2012
0204 006324/2012
GILBERTO LUTO 0010 000003/2004
GILBERTO SANTI 0149 007459/2011

GILBERTO STINGLIN LOTH 0041 000071/2008
0129 010258/2010
GIOR GIO PASINI 0127 009922/2010
0166 000289/2012
0214 007950/2012
GIOVANI MARCELO RIOS 0040 000816/2007
GIOVANI WEBBER 0088 000820/2009
GISELE LEMES DA ROSA RANZ 0089 000894/2009
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0159 012560/2011
GUSTAVO ANTONIO DE NADAL 0036 000528/2007
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0009 000100/2003
0033 000447/2007
0064 000763/2008
0215 008062/2012
HEBER SUTILI 0104 004675/2010
0154 009659/2011
0194 004569/2012
0225 009328/2012
HELDER VINICIUS CARDOSO C 0215 008062/2012
HENRIQUE G. SCHROEDER 0147 007054/2011
HENRIQUE GINESTE SCHROEDE 0187 003417/2012
HENRIQUETA DETTMER MENEZE 0014 000220/2005
0163 013124/2011
HERCULES LUIZ 0130 000192/2011
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0106 005190/2010
0118 007347/2010
0143 005605/2011
HEROLDES BAHR NETO 0147 007054/2011
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0089 000894/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0006 000360/1998
IGOR RAFAEL MAYER 0006 000360/1998
ILAN GOLDBERG 0090 000899/2009
0114 006707/2010
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0020 000321/2006
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL 0174 001959/2012
IRINEU JUNIOR BOLZAN 0226 009340/2012
ISAIAS MORELLI 0045 000100/2008
0046 000181/2008
0136 003524/2011
0155 009660/2011
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0035 000524/2007
0156 010597/2011
IVO SANTOS JUNIOR 0020 000321/2006
IZAIAS AURELIO MEZADRI 0036 000528/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0080 000499/2009
0121 007978/2010
0139 004886/2011
0198 005187/2012
0199 005273/2012
0204 006324/2012
JAIR ROBERTO DA SILVA 0141 005315/2011
0161 012917/2011
JANAINA BRANCALEONE 0043 000078/2008
JAQUELINE LUCIANE SANDRI 0089 000894/2009
JEFERSON JOSE CARNEIRO JU 0057 000579/2008
JESSICA MARGULIES 0108 005397/2010
JOAO ALCIONE LORA 0096 001720/2010
0164 000036/2012
0231 010582/2012
JOAO CARDOSO 0037 000541/2007
JOAO GUILHERME MONTEIRO P 0228 009394/2012
JOAO LEONELLHO GABARDO FI 0041 000071/2008
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0089 000894/2009
JOAO PEDRO PAINIM 0125 009680/2010
JOAO THIAGO DUARTE 0061 000741/2008
JOAQUIM LAURI CARNEIRO 0136 003524/2011
JOAQUIM MIRO 0123 008065/2010
JOCIANE TRICHES SILVESTRI 0012 000076/2005
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0017 000185/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0024 000486/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0025 000016/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0029 000243/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0030 000267/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0032 000356/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0038 000626/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0051 000321/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0063 000756/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0025 000016/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0029 000243/2007
0030 000267/2007
0031 000302/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0038 000626/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0039 000634/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0051 000321/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0056 000543/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0136 003524/2011
0189 003521/2012
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0022 000388/2006
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH 0022 000388/2006
JOSE ALVES MACHADO 0069 000150/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0047 000211/2008
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0157 011989/2011
0159 012560/2011
0162 013053/2011
0165 000083/2012
0168 000719/2012
0176 002208/2012
0177 002209/2012
0178 002210/2012
0185 002991/2012
0186 003257/2012
0199 005273/2012
0200 005479/2012
JOSE HUMBERTO DA S. V. JU 0232 009862/2010
JOSE ZELINDO BOCASANTA 0105 004756/2010
JOSIANE PAULA CORRÊA CATT 0174 001959/2012
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI 0169 000987/2012
JOYCE DE PAULA 0010 000003/2004
0062 000752/2008
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0129 010258/2010
JOÃO ROBERTO CHOCIAI 0220 008582/2012
JUAREZ JOSÉ SCHEMBERG 0191 004124/2012
JUCELIA SABADIN 0119 007726/2010
JULIANA MUHLMANN 0043 000078/2008
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 0062 000752/2008
JULIANE ALVES DE SOUZA 0193 004564/2012
0201 005486/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0159 012560/2011
0178 002210/2012
JULIANO RICARDO SCHIMITT 0017 000185/2006
0024 000486/2006
0030 000267/2007
JULIANO RICARDO SCHMITT 0025 000016/2007
0032 000356/2007
0038 000626/2007
0051 000321/2008
0063 000756/2008
JULIANO ROIS DA COSTA 0073 000253/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0075 000307/2009
0213 007946/2012
JULIO CESAR LEONARDI 0019 000257/2006
JUSSARA IRACEMA DE SÁ E S 0085 000677/2009
KAREN MARRA BARBOSA 0224 009318/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0223 008886/2012
KARINA ESPINDOLA 0010 000003/2004
KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0028 000171/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0043 000078/2008
0062 000752/2008
KARLA QUADRI 0073 000253/2009
0133 001927/2011
0217 008107/2012
KARLA SCARATI 0023 000461/2006
KATIA REGINA NASCIMENTO B 0043 000078/2008
0062 000752/2008
LAERCIO ANDRE SOARES 0073 000253/2009
LAERCIO ANTONIO VICARI 0019 000257/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0087 000769/2009
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 0191 004124/2012
LEILA FABIANE ELIAS 0043 000078/2008
0062 000752/2008
LEONARDO LONGHI 0077 000340/2009
LIDIANE DUARTE RECH 0148 007312/2011
LILIAN BATISTA DE LIMA 0137 003531/2011
LIRIANE MARASCHIN 0173 001915/2012
LORENA MORO DOMINGOS 0028 000171/2007
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0112 006193/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0109 005627/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0213 007946/2012
LUCAS SCHENATO 0014 000220/2005
0035 000524/2007
0052 000327/2008
0070 000201/2009
0086 000758/2009
LUCAS SCHENATO 0126 009751/2010
LUCAS SCHENATO 0141 005315/2011
0145 006190/2011
0154 009659/2011
0166 000289/2012
0193 004564/2012
0197 005086/2012
0209 006790/2012
0229 009484/2012
LUCAS SCHENATO 0232 009862/2010
0233 003443/2011
LUCIANA BERRO 0006 000360/1998
LUCIANO BADIA 0101 003904/2010
0145 006190/2011
LUCIANO BADIA 0191 004124/2012
0229 009484/2012
LUCIANO BELTRAME 0214 007950/2012
LUCIANO DALMOLIN 0003 000030/1997
0027 000146/2007
0054 000436/2008
0056 000543/2008
0064 000763/2008
0072 000244/2009
0095 001044/2010
0105 004756/2010
0195 004901/2012
0198 005187/2012
0208 006613/2012
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0178 002210/2012
0199 005273/2012
0200 005479/2012
LUCIO MAURO NOFFKE 0088 000820/2009
LUDMILA DEFACI 0163 013124/2011
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0055 000500/2008
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0162 013053/2011

0176 002208/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0039 000634/2007
0056 000543/2008
LUIZ ANTONIO CAGNINI 0003 000030/1997
LUIZ ANTONIO CORONA 0061 000741/2008
LUIZ AUGUSTO T DE CARVALH 0010 000003/2004
LUIZ CARLOS HIGASI NARVIO 0062 000752/2008
LUIZ CARLOS LAZARINI 0127 009922/2010
0166 000289/2012
0214 007950/2012
LUIZ CLAUDIO ISSAC FREIRE 0206 006491/2012
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0043 000078/2008
0062 000752/2008
LUIZ FERNANDO BALDI 0012 000076/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0163 013124/2011
0219 008245/2012
LUIZ FERNANDO TESSEROLI D 0034 000450/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0047 000211/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0080 000499/2009
0121 007978/2010
0139 004886/2011
0198 005187/2012
0199 005273/2012
LUIZ LOOF JUNIOR 0195 004901/2012
0198 005187/2012
0208 006613/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0103 004544/2010
MAGDA DEMARTINI TASCA 0063 000756/2008
MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0077 000340/2009
0141 005315/2011
0184 002881/2012
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0046 000181/2008
0136 003524/2011
0155 009660/2011
MANOA STEINBERG OSTAPENKO 0233 003443/2011
MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI 0019 000257/2006
MARCELLO DE CAMARGO T. PA 0108 005397/2010
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 0020 000321/2006
MARCELO BIENTINEZ MIRO 0099 003027/2010
MARCELO COUTO DE CRISTO 0024 000486/2006
MARCELO DA COSTA GAMBORGI 0084 000664/2009
MARCELO DAL PONT GAZOLA 0057 000579/2008
MARCELO HENRIQUE F. S. MA 0140 005227/2011
MARCELO OLIVA MURARA 0042 000072/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0203 006055/2012
MARCELO VARASCHIN 0058 000586/2008
0107 005252/2010
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0218 008110/2012
MARCIO LEANDRO DE OLIVEI 0099 003027/2010
MARCIO DANIEL CORREA 0108 005397/2010
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0013 000204/2005
MARCIO MARCHETTI 0088 000820/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0007 000005/2001
0027 000146/2007
0083 000633/2009
0091 000924/2009
0097 002552/2010
0098 002556/2010
0100 003886/2010
0102 004542/2010
0113 006677/2010
0117 007105/2010
0153 009435/2011
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0071 000235/2009
0092 000296/2010
0125 009680/2010
0138 004066/2011
0143 005605/2011
0171 001354/2012
MARCIUS JOSE WALHANUIK 0079 000452/2009
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A 0082 000582/2009
MARCOS CLICIR PEGORARO 0082 000582/2009
MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0110 005788/2010
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0014 000220/2005
0028 000171/2007
0050 000301/2008
MARCOS LAZZAROTTO LIBARDO 0175 002109/2012
MARCOS LUCIANO GOMES 0084 000664/2009
MARCOS MENEZES CAMPOLINA 0206 006491/2012
MARI SANDRA CANTON 0196 005047/2012
MARIA CECILIA SOARES VANN 0217 008107/2012
MARIA LUCIA GOMES 0140 005227/2011
MARIANE CARDOSO 0157 011989/2011
MARIELE ZUCCHELLO GODOI 0075 000307/2009
MARINA BLASKOVSKI 0043 000078/2008
0062 000752/2008
MARINA BLASKOVSKI 0062 000752/2008
MARIZA HELSDINGEN 0043 000078/2008
0062 000752/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0186 003257/2012
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0048 000241/2008
0060 000703/2008
MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0096 001720/2010
0151 008961/2011
MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0214 007950/2012
MAURICIO S. FAZOLO 0006 000360/1998
0218 008110/2012
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0122 008046/2010
MAX HUMBERTO RECUERO 0150 007901/2011
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ 0015 000406/2005
MELIZA COLONNESE 0062 000752/2008
MICHELE GEIGER JACOB 0043 000078/2008
0062 000752/2008
MICHELI CRISTINA MARCANTE 0145 006190/2011
MICHELLI CRISTINA MARCANT 0209 006790/2012
MICHELLI MARCANTE 0052 000327/2008
0154 009659/2011
0233 003443/2011
MILENA SAPIENZA 0062 000752/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0081 000512/2009
MILTON BAIRROS DA ROSA 0043 000078/2008
0062 000752/2008
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0006 000360/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0134 003094/2011
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0090 000899/2009
0092 000296/2010
0102 004542/2010
0103 004544/2010
0112 006193/2010
0114 006707/2010
0115 006709/2010
0129 010258/2010
0171 001354/2012
MIRNA LUCHMANN 0006 000360/1998
MONICA HELENA RUARO TONEL 0111 005895/2010
MÔNICA CRISTINA CASALI 0222 008836/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0104 004675/2010
NERI LUIZ CENZI 0217 008107/2012
NERII LUIZ CEMZI 0075 000307/2009
0166 000289/2012
0215 008062/2012
NICHELLE BELLANDI ZAPELIN 0148 007312/2011
NILTO SALES VIEIRA 0088 000820/2009
NILTON LUIZ PACHECO LOURE 0138 004066/2011
OLDEMAR MARIANO 0016 000117/2006
OLDEMAR MARIANO 0106 005190/2010
OLDEMAR MARIANO 0180 002427/2012
OLIVER JANDER COSTA PEREI 0062 000752/2008
OMAR GIOVANI PAGNONCELLI 0002 000152/1994
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA 0088 000820/2009
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0020 000321/2006
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0020 000321/2006
OSWALDO TELLES 0018 000192/2006
OTAVIO GUILHERME ELY 0084 000664/2009
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0006 000360/1998
PATRICIA S. A. TOFANELLI 0109 005627/2010
0154 009659/2011
0160 012647/2011
PATRICK ROBERTO GASPARETT 0099 003027/2010
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0012 000076/2005
PAULINO STÉDILE NETO 0167 000592/2012
PAULO NOGUEIRA 0010 000003/2004
0062 000752/2008
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0204 006324/2012
PEDRO MOLINETTE 0150 007901/2011
PEDRO ROBERTO ROMÃO 0119 007726/2010
PEDRO SINHORI 0148 007312/2011
PRICILA GREGOLIN 0167 000592/2012
RACHEL ZOLET 0058 000586/2008
RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0162 013053/2011
0176 002208/2012
RAFAEL PAGLIOSA CORONA 0061 000741/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0190 004104/2012
REGIANE CAPELEZZO 0025 000016/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0150 007901/2011
RENATA CERCI POMPERMAYER 0042 000072/2008
RICARDO BIANCO DE GODOY 0069 000150/2009
RICARDO BORTOLOZZI 0006 000360/1998
RICARDO CATANI 0010 000003/2004
RICARDO G CATOIA DE OLIVE 0196 005047/2012
RICARDO JOSE CARNIELETTO 0121 007978/2010
0124 009277/2010
0139 004886/2011
0211 007319/2012
0230 009648/2012
RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE 0103 004544/2010
ROBERTO ANTONIO SONEGO 0084 000664/2009
ROBERTO BUDAG 0197 005086/2012
ROBERTO CAVALHEIRO 0028 000171/2007
0226 009340/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0150 007901/2011
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0172 001833/2012
RODRIGO BIEZUS 0040 000816/2007
RODRIGO CORONA MENEGASSI 0011 000157/2004
0069 000150/2009
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0043 000078/2008
0062 000752/2008
RODRIGO PARARIZOTTO BANDE 0146 006878/2011
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR 0146 006878/2011
RODRIGO TONUS 0003 000030/1997
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0118 007347/2010
ROGERIO VARGAS DOS SANTOS 0131 001049/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0157 011989/2011
ROSANGELA MARIA CARNIELET 0211 007319/2012
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0012 000076/2005
RUBIA MARA STORTI 0070 000201/2009
SAMIRA CASTRO SILVEIRA 0206 006491/2012
SAMIRA VOLPATO 0043 000078/2008

0062 000752/2008
SANDRO ROQUE CORONA 0061 000741/2008
SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0027 000146/2007
SEGIO SINHORI 0148 007312/2011
SERGIO BIENTINEZ MIRÓ 0202 005955/2012
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0048 000241/2008
SERGIO SCHULZE 0043 000078/2008
0062 000752/2008
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0094 000795/2010
0135 003281/2011
0179 002219/2012
0231 010582/2012
SIMONE SCHUTA 0215 008062/2012
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0006 000360/1998
STHAEL G MOTTA BELLO 0223 008886/2012
SYMARA MOTTER 0014 000220/2005
TACIANA PALLAORO FESTUGAT 0182 002862/2012
TADEU CERBARO 0112 006193/2010
0115 006709/2010
TANIA MARA MARTINI 0182 002862/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0054 000436/2008
0087 000769/2009
TATIANA TAVRES DE CAMPOS 0084 000664/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0021 000377/2006
0043 000078/2008
0062 000752/2008
0128 010189/2010
TATIANE APARECIDA LANGE 0029 000243/2007
0031 000302/2007
0056 000543/2008
0189 003521/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0103 004544/2010
TEREZA CRISTINA DE B. MAR 0012 000076/2005
THIAGO BENATO 0195 004901/2012
0198 005187/2012
THIAGO FERNANDO DOS SANTO 0172 001833/2012
THIAGO PAESE 0121 007978/2010
0124 009277/2010
0139 004886/2011
ULISSES FALCI JUNIOR 0065 000817/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0042 000072/2008
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0052 000327/2008
0126 009751/2010
VALMIR LUIZ CHIOCHETTA JU 0217 008107/2012
VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0209 006790/2012
0225 009328/2012
VALTAIR JOSÉ DA SILVA 0096 001720/2010
0231 010582/2012
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0018 000192/2006
0148 007312/2011
VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0023 000461/2006
0045 000100/2008
0052 000327/2008
VILSON PAULO GRAEBIN 0148 007312/2011
VINICIUS WALTRICK 0133 001927/2011
VINÍCIUS SECAFEN MINGATI 0218 008110/2012
VIVIAN PIERRI 0090 000899/2009
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0012 000076/2005
VIVIANE BRISOLA 0209 006790/2012
0225 009328/2012
VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0024 000486/2006
WAGNER MUNARETTO 0026 000122/2007
0082 000582/2009
WAGNER REICHERT 0121 007978/2010
0124 009277/2010
WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0141 005315/2011
0227 009366/2012
WILIAM LUCINI MALACARNE 0054 000436/2008
0056 000543/2008
0064 000763/2008
0072 000244/2009
YURI JOHN FORSELINI 0083 000633/2009
ZILANDIA PEREIRA ALVES 0035 000524/2007

1. INVENTARIO-281/1988-SETEMBRINO TUSKI DE ANDRADE x ESPOLIO DE CECILIA TUSKI DE ANDRADE e outro- << A parte autora para que compareça em cartório a fim de retirar o formal de Partilha. >>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000039-84.1994.8.16.0131-OLIVO ZANETTI e outro x IRMAOS BAGGIO LTDA e outros- << (DESPACHO DE FLS.429) I-Manifeste-se a parte exequente indicando bens penhoráveis. >> -Adv. OMAR GIOVANI PAGNONCELLI-.

3. EXECUCAO FORCADA-0000095-15.1997.8.16.0131-VALENTIN VILMAR DE BAIRROS x VILMAR CANTELLI e outro- << Ciência as partes sobre a decisão do agravo de instrumento de fls. 369/378, bem como querendo se manifestem. >> -Advs. LUIZ ANTONIO CAGNINI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, RODRIGO TONUS e LUCIANO DALMOLIN-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000144-22.1998.8.16.0131-DEJANIR DALMORO x SAUDE CATARINA RENOSTO e outros- << (SENTENÇA FL. 164) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desbloqueio do veículo pelo sistema Renajud, conforme relatório anexo. Defiro pedido de expedição de oficio ao Registro de Imóveis, conforme requerido a fl. 162/193. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 169, conta no valor total de R$ 136,73, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 54,52, Contador R$ 82,21 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. ANGELA REGINA BALBINOTTI, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO e DIEGO BODANESE-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-256/1998-ESPÓLIO DE SERGIO PAULO FALKEMBACH x BANCO DO BRASIL S.A.- << Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 318. >> -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000120-91.1998.8.16.0131-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMILTON ODINIR RIBEIRO PORTES e outros- << A parte autora para que indique bens penhoráveis sob pena de extinção >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, IGOR RAFAEL MAYER, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e LUCIANA BERRO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000288-88.2001.8.16.0131-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VIVIANE SOARES DOS PASSOS e outros- << (SENTENÇA FLS. 280) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo pagas as custas, faculto a Escrivania promover a cobrança ás suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ... A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 283, conta no valor total de R$ 632,77, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 159,80, Contador R$ 72,13 e Avaliador Judicial R $ 328,41. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

8. RESCISAO DE CONTRATO-462/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x ANTONIO RODRIGUES e outros- << Em face o decurso do prazo, a parte requerida para prosseguimento do feito. >> -Adv. ANDREY HERGET-.

9. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-100/2003-ARRI PARZIANELLO VERONESE e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- << A parte requerida para realizar a retirada de alvará de nº. 377/2013, com validade de 60 (sessenta) dias. >> -Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-3/2004-DILOMAR ZANARDI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- << Manifestem-se as partes, sobre as contas apresentadas pelo Sr. Contador de fls.320/322.>>-Advs. RICARDO CATANI, FABIANA ELIZA MATTOS, KARINA ESPINDOLA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, GILBERTO LUTO, LUIZ AUGUSTO T DE CARVALHO BRUNO, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIÁ BUENO e PAULO NOGUEIRA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-157/2004-IZAURA LAGRANHA x TARLIS CESCONETO e outros- << A parte autora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. >> -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.

12. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000593-33.2005.8.16.0131-MARIA ALVES DAS CHAGAS x PARANA PREVIDENCIA e outro- << (DESPACHO DE FLS.393) I- Diante da ausência da manifestação da parte interessada sobre o inicio da fase de cumprimento de sentença, determino o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízos de seu desarquivamento pela parte interessada, de acordo com o artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. >> -Advs. JOCIANE TRICHES SILVESTRI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-204/2005-IVOMAR DE JESUS ALMEIDA x MUNICIPIO DE VITORINO- << (DESPACHO DE FLS.231) I-A parte ré para que no prazo de 10(dez) dias comprove a efetiva inscrição dos valores para pagamento, conforme informado às fls. 221/222. >> -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

14. ACAO CIVIL PUBLICA-0000772-64.2005.8.16.0131-MINISTERIO PUBLICO x ADEMIR ROGGE e outros- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos autos de (Ação Civil Publica de Improbidade Administrativa), em cumprimento ao ofício circular de numero 094/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná. As partes para realizar a habilitação no sistema PROJUDI. >> -Advs. SYMARA MOTTER, DIEGO BALEM, DIORACY POSSAN BORTOLINI, FABIANA ELIZA MATTOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, DEVON DEFACI, HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI, LUCAS SCHENATO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

15. INDENIZACAO-406/2005-ESTADO DO PARANA x JARBAS OSLEIDE SOKOLOWSKI- << A parte executada sobre o termo de penhora de fls.282, (constrição judicial através do sistema BACENJUD), para querendo, oferecer

impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, CPC).>>-Adv. MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-.

16. ORDINARIA-117/2006-ALDERICO JOSE ZANDONA CAVAZZOLA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- << (DESPACHO DE FLS.1997) I- Trata-se de cumprimento de sentença, através da qual o exequente pretende o recebimento do valor de R$ 375.684,19 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), tendo em vista a condenação que excluiu a capitalização de juros (fls. 591/595), determinando a apuração do quantum mediante liquidação de sentença. II- O Banco HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo apresentou a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença, apresentando cálculo para contraprova, com o valor de R$ 86.902,92 (oitenta e seis mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos). III- O Sr. Perito Judicial apresentou laudo pericial da liquidação da sentença em fls. 1087/1040, apontando um valor de R$ 462.641,58 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o qual foi impugnado fundamentadamente pelo Banco. IV- Na sentença foi determinada a revisão do contrato com exclusão da capitalização de juros, determinando-se a aplicação dos juros efetivamente cobrados. A sentença foi confirmada pelo e. TJ/PR, ou seja, não houve determinação judicial para aplicação de juros pela média de mercado. V- Assim converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar que o Sr. Perito preste esclarecimentos sobre a petição de fls.1178/1189, assim como, apresente o cálculo do valor pró-requerente seguindo estritamente o determinado na sentença e acórdão, ou seja: - expurgo da capitalização mensal, substituindo-a pela anual, e atualizadas as diferenças até a presente data, com correção monetária pela média dos índices INPC/IGPDI, a partir de cada pagamento indevido, mais juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, com aplicação das taxas efetivamente cobradas pelo Banco (não substituir por taxa legal ou média de mercado). VI- Oportunamente voltem para sentença. >> -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e OLDEMAR MARIANO-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0000963-75.2006.8.16.0131-DIRCEU DETONI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (SENTENÇA FLS. 1945/1946-verso) BANCO ITAULEASING S/A, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 1925/1932, alegando como omissão: a) a ocorrência da prescrição trienal; b) violação da boa-fé e teoria da supressio. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou parcial provimento, nos seguintes termos: II - Compulsando-se os autos verifica-se que a sentença vergastada foi omissa no que concerne a alegação da ocorrência de prescrição trienal. Contudo, com relação a arguição da aplicação da teoria do supressio, mesmo sendo pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverão serem acrescidos os seguintes tópicos no item "II - Fundamentação": Da preliminar de Prescrição Quanto à prescrição, a pretensão da parte autora não está sujeita ao prazo prescricional do art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil, eis que o que se discute é o direito pessoal, logo, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso em tela o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, já que a contratação se deu na vigência do código antigo. Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO DE APELAÇÃO 01 TAXAS E TARIFAS COBRADAS SEM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3°, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DA TEORIA DO SUPRESSIO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO (...) AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E PROVIDO; RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO." (T897350-6 Maria Mercis Gomes Aniceto27/06/2012). Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). IV - No mais, persiste a sentença nos termos expostos. V - Posto isto, conheço dos embargos e a eles dou parcial provimento, nos termos da fundamentação acima. VI - Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT-.

18. INVENTARIO-0001059-90.2006.8.16.0131-MARIA DE LURDES IRSCHLINGER x ESPOLIO DE ALBINO MAZETTO- << (SENTENÇA FLS. 426) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. OSWALDO TELLES, EVELLYN CARLA ZAGO MEURER, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-0000671-90.2006.8.16.0131-MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL- << (DESPACHO DE FLS.449) I - Por meio da decisão de fl. 405/406 foi iniciado o cumprimento da sentença prolatada nos autos, com a nomeação de Perito Judicial para elaboração dos cálculos. Contudo, a parte executada apresentou cálculos em fls. 425/431, apontando como valor devido R$ 32.171,17, atualizado até outubro de 2012. A parte exequente manifestou parcial concordância em fls. 433/435. Novamente, a parte executada manifestou-se em fls. 438/444, apresentando no cálculo, apontando o valor de R$ 32.171,17 (trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e dezessete centavos), do qual houve concordância pela parte exequente em fls. 447/448, requerendo a homologação do cálculo. É o relatório. II - DECIDO Verifica-se que os cálculos apresentados pela parte executada em fls. 438/444 foram elaborados nos ditames contidos na sentença de fls. 328/337 e acórdão de fls. 373/380, os quais versaram sobre a Gratificação, Adicional por Tempo de Serviço, respeitada a prescrição quinquenal, bem como a sucumbência dividida entre as partes. Ademais, a parte exequente concordou expressamente com os cálculos, em petição de fls. 447/448, requerendo a homologação do valor. III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, homologo o cálculo do de fls. 439/444, reconhecendo como devido o valor de R$ 27.804,05 (vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e cinco centavos), que se encontra atualizado até outubro de 2012. Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização do valor, com inclusão dos honorários e custas processuais a que foi condenada a parte requerida, na proporção de 70%, conforme acórdão. Após, expeça-se o competente Precatório para pagamento do valor principal, custas processuais e honorários advocatícios. Na sequencia, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. >> -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI e MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000689-14.2006.8.16.0131-DALMIR JOSE DE OLIVEIRA e outro x SILVIO FERREIRA CANTON- << (DESPACHO FL. 389) I-Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$600,00 (seiscentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III- Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. >> -Advs. IVO SANTOS JUNIOR, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

21. BUSCA E APREENSAO-377/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVE x GIOVANI RIOS- << Manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento do feito. >> -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e FRANCIELE DA ROSA COLLA-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000909-12.2006.8.16.0131-BUNGE FERTILIZANTES S/A x GEFERSON LUIS DE OLIVEIRA- << A parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. >> -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001161-15.2006.8.16.0131-RGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ADELINO GALVAO PERREIRA- << (DESPACHO DE FLS.215) I- Já deferido o pedido segue as consultas DOI, no período de setembro/2006 a junho/2013, conforme consulta pelo sistema INFOJUD. A parte autora para que se manifeste sobre documento de fls.216 a 218. >> -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN e KARLA SCARATI-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0000948-09.2006.8.16.0131-CITRANPAL COM IND TRANF PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (SENTENÇA FLS. 656-verso) BANCO ITAULEASING S/A, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535

do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 638/645, alegando como omissão: a) a ocorrência da prescrição trienal; b) violação da boa-fé e teoria da supressio. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou parcial provimento. II - Compulsando-se os autos verifica-se que a sentença vergastada foi explícita ao analisar a preliminar de prescrição trienal, em seu primeiro item da fundamentação, não havendo omissão a ser reconhecida. III - Contudo, com relação a arguição da aplicação da teoria do supressio, mesmo sendo pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deve ser acrescentado na sentença, em sua fundamentação, o seguinte tópico: Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). IV - Posto isto, acolho parcialmente os embargos de declaração, suprindo a omissão apontada. No mais, persiste a sentença nos termos expostos. V - Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. >>-Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-16/2007-AMPEVEL COMERCIO DE VEICULOS AMPERE LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << (DESPACHO DE FLS.716) I- Com relação ao agravo retido interposto pelo réu, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Isto posto o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dela conheça o Egrégio Tribunal, se requerido, expressamente nas razões ou na resposta da apelação, com fulcro no artigo 523, do Código de Processo Civil. II- As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo e alternado de 15 (quinze) dias. >> -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE LUIZ DE MELO-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001356-63.2007.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ ALBINO KUNZ & CIA LTDA e outros- << (DESPACHO DE FLS.88) I- Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 1 (um) ano. II- Decorrido o prazo, manifestem-se a parte interessada acera do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. III- Esclareço as partes que a qualquer tempo poderão requerer o desarquivamento dos autos. IV- Cumpra-se o item 5.8.20, do Código de Normas. >> -Advs. EGIDIO MUNARETO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-.

27. EXECUCAO DE SENTENCA-146/2007-ATILIO VENTURIN SOBRINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FLS.3794) As partes para que se manifestem diante da petição de fls 3789/3793 do Sr. Perito. >> -Advs. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

28. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-171/2007-ROQUE JOSE SCHWERTZ x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- << (DESPACHO DE FLS.693) I - Apresentou a parte ré os embargos de declaração de fls. 690/691, para o fim de afastar a contradição no despacho de fl. 668, considerando que quando do despacho saneador, restou consignado que oportunamente seria designada audiência de instrução e julgamento para produção da prova oral. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Com relação à alegada omissão quanto à designação de audiência de instrução e julgamento, trata-se de evidente erro material, porquanto quando do despacho saneador de fl. 365, restou expressamente consignado posterior designação de audiência de instrução e julgamento, não estando o processo preparado para julgamento. Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, revogo o despacho de fl. 668 e designo o dia 10 de outubro de 2013, às 16h00min para instrução e julgamento, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a audiência. ...A parte requerida para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça EDUARDO, no valor de R$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br)....Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC.>>-Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, ROBERTO CAVALHEIRO, KARINA ESPINDOLA DE ABREU, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LORENA MORO DOMINGOS e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-243/2007-ALTAIR MARCON ME x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FLS.1482) BANCO ITAULEASING S/A, qualificada nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil, embargos de declaração, da decisão de fl. 1461, alegando como contradição e omissão que o quesito "c" apresentado pelo juízo não especifica quais seriam os débitos que necessitariam de autorização, ficando ao arbítrio do perito indicar quais, bem como com relação aos demais quesitos, que os mesmos são condizentes com o procedimento de ação revisional e não de prestação de contas. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles nego provimento. II - A decisão ora guerreado não contém qualquer contradição ou omissão, no ponto que o quesito "c", o qual determina ao Sr. Perito Judicial que não inclua no final dos débitos que necessitavam de autorização, esta correto, não havendo omissão, visto que tais débitos que necessitam de autorização, bem como seus respectivos códigos estão previstos nas regulamentações do BACEN, bem como em suas resoluções, momento em que o Sr. Perito Judicial detêm o conhecimento técnico para informar quais seriam tais débitos. III - Ainda, com relação aos demais quesitos, estes não desvirtuam o procedimento da prestação de contas, visto que os quesitos do juízo "a" e "b" são expressos ao perquirir a existência de contrato pactuado entre as partes, bem como as taxas de juros e tarifas expressos no mesmo, sendo que, somente em caso negativo, devem ser adotados outros parâmetros para o deslinde do feito. Portanto, o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça é no sentido de que na ausência de contrato pactuado entre as partes, que defina expressamente e claramente a taxa de juros contratada, deverá ser adotada a taxa média do mercado. "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. À TAXA MÉDIA DO MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DO ÔNUS. Não constando dos autos cópia do contrato revisado, para que se possa aferir a taxa de juros contratada, os juros remuneratórios serão limitados à taxa média do mercado à época da contratação." (STJ - 3ª T - AgRg no Ag 91113/RS - Rel. Min. Sidnei Beneti - j. 19.06.2008 - DJU 01.07.2008). Destarte, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração, uma vez que não se admite efeito infringente, por ausência de elementos que impliquem a alteração da decisão. IV - Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 1479/1481. V - Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, na forma do Provimento 223/2012, tendo em vista a necessidade de gradativa digitalização dos processos, autorizo a digitalização deste, para cadastro no sistema PROJUDI. Cumpra-se conforme determinado no citado provimento. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-0001049-12.2007.8.16.0131-MARGARIDA FREIRE CALEFFI BARBOSA x BANCO ITAU S/A- << (SENTENÇA FLS. 879/877) ITAU UNIBANCO S/A, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 851/856, alegando como omissão: a) a ocorrência da prescrição trienal; b) violação da boa-fé e teoria da supressio. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou parcial provimento. II - Compulsando-se os autos verifica-se que a sentença vergastada foi omissão no que concerne a alegação da ocorrência de prescrição trienal. Contudo, com relação à arguição da aplicação da teoria do supressio, mesmo sendo pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverão serem acrescidos os seguintes tópicos no item "II - Fundamentação": Da preliminar de Prescrição Quanto à prescrição, a pretensão da parte autora não está sujeita ao prazo prescricional do art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil, eis que o que se discute é o direito pessoal, logo, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso em tela o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, já que a contratação se deu na vigência do código antigo. Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO DE APELAÇÃO 01 TAXAS E TARIFAS COBRADAS SEM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3°, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DA TEORIA DO SUPRESSIO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO (...) AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E PROVIDO; RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO." (T897350-6 Maria Mercis Gomes Aniceto27/06/2012). Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a

preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). IV - No mais, persiste a sentença nos termos expostos. V - Registre-se. Intimem-se. VI - Diligências necessárias. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0001391-23.2007.8.16.0131-SADI BOBCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (SENTENÇA FLS. 768/769-VERSO) BANCO ITAULEASING S/A, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 739/745, alegando como omissão: a) a ocorrência da prescrição trienal; b) violação da boa-fé e teoria da supressio e como contradição: c) legalidade na capitalização dos juros; d) recálculo do IOF. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou parcial provimento. II - Compulsando-se os autos verifica-se que a sentença vergastada foi omissão no que concerne a alegação da ocorrência de prescrição trienal. Contudo, com relação a arguição da aplicação da teoria do supressio, mesmo sendo pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverão serem acrescidos os seguintes tópicos no item "II - Fundamentação": Da preliminar de Prescrição Quanto à prescrição, a pretensão da parte autora não está sujeita ao prazo prescricional do art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil, eis que o que se discute é o direito pessoal, logo, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso em tela o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, já que a contratação se deu na vigência do código antigo. Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO DE APELAÇÃO 01 TAXAS E TARIFAS COBRADAS SEM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3°, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DA TEORIA DO SUPRESSIO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO (...) AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E PROVIDO; RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO." (T897350-6 Maria Mercis Gomes Aniceto27/06/2012). Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). IV - Contudo, no que diz respeito a legalidade da capitalização dos juros a sentença esta devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade. Ainda, no que concerne ao IOF, o Sr. Perito Judicial foi explícito em seu laudo pericial em fl. 686 (resposta ao quesito 01), quando respondeu aos quesitos de esclarecimentos da parte ré, no sentido de que o Banco, a seu livre arbítrio, fez lançamento em conjunto, juros e IOF, dificultando a elaboração dos cálculos. V - Posto isto, acolho parcialmente os embargos, sem atribuir efeitos infringentes. VI - Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0001011-97.2007.8.16.0131-ROZEMERI PELLEGRINI MARASCHIN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (SENTENÇA FLS. 490/497) ROZEMERI PELLEGRINI MARASCHIN ajuizou a presente Ação de Prestação de Contas em face de BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, de sua conta corrente, identificada na petição inicial. Encerrada a primeira fase do procedimento, por meio da sentença de fls. 27/32, na qual se concluiu pelo dever de prestar contas, a qual transitou em julgado, conforme certidão de fl. 34/v. O banco-réu apresentou as contas em fls. 74/178. Manifestação da parte autora às fls. 180/183. Por meio da decisão de fls. 193 foi determinada a realização de prova pericial. Laudo pericial às fls. 212/278. O réu se manifestou em fls. 280/285, não havendo manifestação da parte autora, conforme certidão de fl. 285/v. A sentença de fls. 287/293 declarou boas as contas, a qual foi objeto de recurso de apelação pela parte autora em fls. 296/306, bem como embargos de declaração pela parte ré em fls. 312/314, sendo que a decisão de fl. 317/319 negou provimento aos embargos e ainda recurso de apelação pela parte ré em fls. 321/331 e contrarrazões da ré em fls. 337/345 e da autora em fls. 348/359. O acórdão de fls. 369/373 declarou nula a sentença, determinando a prolação de nova decisão. Observando pedido de esclarecimentos da parte autora, o Sr. Perito Judicial apresentou cálculos em fls. 382/406. O réu manifestou-se em fls. 418/420 requerendo esclarecimentos, bem como o autor em fls. 422/427. A decisão de fl. 428 indeferiu o pedido de esclarecimentos posto tratar-se de novos quesitos, tendo a parte ré apresentado agravo retido em fls. 430/433 e alegações finais em fls. 434/452 e alegações finais da parte autora em fls. 453/458 bem como contraminuta em fls. 460/462, tendo sido mantida a decisão conforme fl. 479. É, em síntese, o relatório. Decido. Cuida-se de ação de prestação de contas que se encontra em segunda fase. II - Fundamentação Da preliminar de Prescrição Quanto à prescrição, a pretensão da parte autora não está sujeita ao prazo prescricional do art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil, eis que o que se discute é o direito pessoal, logo, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso em tela o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, já que a contratação se deu na vigência do código antigo. Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO DE APELAÇÃO 01 TAXAS E TARIFAS COBRADAS SEM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3°, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DA TEORIA DO SUPRESSIO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO (...) AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E PROVIDO; RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO." (T897350-6 Maria Mercis Gomes Aniceto27/06/2012). Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que

tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor Pertinente esclarecer, como ponto de partida, ser pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, matéria inclusive sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Cabe destacar também que, embora subsista, a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda é relativa, posto que com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11.09.1990, os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional, sobretudo a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Não há dúvida, pois, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada a relação de consumo, sendo os autores considerados adquirentes de produto/serviço como destinatários finais, de acordo com o art. 2º da aludida lei. Da Ação de Prestação de Contas Precipuamente, tem-se que o titular de conta corrente bancária tem interesse processual para exigir contas do banco, ao teor da Súmula 259 do STJ. Isso porque a abertura de conta corrente tem por pressuposto a entrega de recursos do correntista ao banco (depósito inicial e eventual abertura de limite de crédito), seguindo-se relação duradoura de sucessivos créditos e débitos. Por meio da prestação de contas, o banco deverá demonstrar os créditos (depósitos em favor do correntista) e os débitos efetivados em sua conta corrente (cheques pagos, débitos de contas, tarifas e encargos, saques etc) ao longo da relação contratual. Salienta-se que a ação de prestação de contas não tem como objeto revisar ou anular cláusulas contratuais, mas sim, num primeiro momento, analisar se o réu tem ou não o dever de prestar conta e, caso positivo, condená-lo a prestá-las, conforme já decidido. Na segunda fase, prestam-se as contas e verifica-se se os lançamentos na conta do correntista foram feitos da forma contratada, de sorte a determinar a existência ou não de saldo, fixando, no caso positivo, quanto ele importa, e a quem compete recebê-lo, com efeito, de condenação judicial contra a parte que se qualifica como devedora. Desta feita, tem-se que a ação de prestação de contas se aplica a necessidade de verificação e possível ajuste dos débitos e créditos efetuados pelo banco, nos exatos termos e ditames pactuados pelas partes previstos no contrato. Assim, a ação de prestação de contas não ter caráter revisional, ou seja, busca-se averiguar se durante a contratualidade da conta corrente, se há regularidade de todos os lançamentos que ocasionaram débitos e créditos, se esses foram pactuados, se os juros aplicados foram realmente cumpridos conforme o combinado previamente no contrato da conta corrente. Este também é o entendimento do Ilustre Desembargador Jurandyr Souza Jr, deste Egrégio Tribunal de Justiça, em seu voto na Apelação Cível n.º 983.521-8, que assim expos: "De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada". Entretanto, como ficou demonstrado pela documentação acostada aos autos, ou melhor, pela falta dela, o contrato pactuado entre as partes não foi juntado, conforme narra o Sr. Perito Judicial, em seu Laudo Pericial, respondendo ao quesito "a" da parte autora, fl. 214, impossibilitando assim, a apuração fidedigna pela parte ou mesmo pela pericia, do cumprimento das cláusulas pactuadas. Assim, como não se pode verificar pelos documentos juntados pela parte ré, quando da sua prestação de contas, se os mesmos cumpriram os exatos termos contidos no contrato, outros parâmetros terão de serem adotados para o correto julgamento e deslinde do feito, com fundamento no Art. 131 do Código de Processo Civil, conforme se passa a expor. Das contas apresentadas pelo réu Rejeito as contas prestadas pelo réu, porquanto se limitou a instituição financeira a apresentar os extratos, descumprindo, desta forma, o comando do artigo 917 do Código de Processo Civil, não se desincumbindo de seu ônus processual de demonstrar a regularidade das contas ofertadas. Do laudo pericial Na petição inicial da presente ação de prestação de contas, o autor, além de pedir a prestação de contas, aduziu que na sua conta foram lançados débitos não contratados ou autorizados, bem como que os juros foram excessivos e capitalizados. O laudo pericial de fls. 212/278 e esclarecimentos de fls. 382/406, constatou algumas das teses sustentadas pelo autor. Veja-se. Dos juros e da sua capitalização O autor se insurge contra a cobrança dos juros uma vez que entende que as taxas não foram pactuadas, além de capitalizadas mensalmente. E da análise dos autos, não há prova de que os juros foram previamente pactuados. Assim, não pôde o Sr. Perito avaliar se na evolução do débito foram aplicados os juros contratados, vez que não foi juntado aos autos o contrato firmado entre as partes (respondendo ao quesito "a" da parte autora, fl. 214). Ademais, o réu nem ao menos demonstrou que a taxa efetivamente empregada estava na média das cobradas pelas demais instituições financeiras. Nem se alegue que a instituição financeira poderia, com base em alguma cláusula contratual, estabelecer unilateralmente, independente de prévia anuência da parte contratante, a taxa de juros que irá vigorar pelo período contratual, pois se trata de condição potestativa e abusiva, e, portanto, nula de pleno direito. Ademais, reitera-se que o contrato não foi juntado aos autos, sendo impossível saber, portanto, a taxa de juros pactuada. Destarte, determino que seja aplicado para o período contratual a taxa de juros média de mercado, exceto naqueles casos em que esta for superior à taxa praticada pelo Banco. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS DE ACORDO COM O PACTUADO NAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. DECISÃO MODIFICADA. LIMITAÇÃO TAXA DE JUROS PELA MÉDIA DE MERCADO NO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE MANUTENÇÃO. RECURSO ACOLHIDO, COM ALTERAÇÃO NO JULGADO. (TJPR - 13ª C.Cível - EDC 841900-7/01 - Londrina - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 30.05.2012). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. À TAXA MÉDIA DO MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DO ÔNUS. Não constando dos autos cópia do contrato revisado, para que se possa aferir a taxa de juros contratada, os juros remuneratórios serão limitados à taxa média do mercado à época da contratação." (STJ - 3ª T - AgRg no Ag 91113/RS - Rel. Min. Sidnei Beneti - j. 19.06.2008 - DJU 01.07.2008) BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL NÃO DEMONSTRADO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. - A cláusula que prevê a incidência de juros sem lhe precisar o percentual é nula, devendo ser limitados os juros segundo a média de mercado. - Inviável o reexame de cláusulas contratuais em sede de recurso especial. Agravo no recurso especial não provido. (STJ - AgRg no REsp 1050605/RS - Terceira Turma - Rel(a). Min(a). Nancy Andrighi - julg. 26.06.2008). Ainda, quando da lavratura do Acórdão da ilustre Ministra Nancy Andrigui, extrai-se a seguinte fundamentação: "(...) deve-se preencher a lacuna do contrato mediante interpretação de qual seria a vontade das partes em relação aos juros que foram previstos na disposição reputada nula. (...). Não há como limitar os juros ao patamar legal. Em primeiro lugar, porque esse limite não é oponível às instituições financeiras, consoante a jurisprudência pacifica desta Corte. Em segundo lugar, porque, nos termos do art. 112 do CC/02, é necessário interpretar os negócios jurídicos tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los. Essa intenção, nos termos do art. 113, deve ter em conta a boa-fé, os usos e costumes do local da celebração do contrato. Ora, a melhor forma de adequar a contratação aos usos e costumes do local é limitando a taxa de juros, não ao percentual fixado na Lei de Usura, mas à média cobrada pelas instituições financeiras em operações da espécie. Ou seja, a média de mercado. (...)." (STJ - 3ª T. - AgRg no REsp 785039/RS - Rel. Min. Nancy Andrigui - j. 06.12.2005 - DJU 19.12.2005). Portanto, quando não há pactuação no contrato da taxa de juros remuneratórios a ser aplicada, pacificou-se o entendimento no Superior Tribunal de Justiça que se impera a fixação da taxa média de mercado. Ainda, da análise do laudo pericial, depreendese que houve cobrança de juros de forma capitalizada mensalmente, porquanto em cada saldo devedor eram incorporados juros do período anterior (laudo pericial - fl. 215, item "e"). Cumpre observar que prevalece atualmente o entendimento de que a capitalização de juros em período inferior a um ano é permitida apenas nas hipóteses previstas em Lei (como na cédula de crédito bancário - Lei 10.931/2004; e nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial - Súmula 93 do e. STJ), e desde que expressamente pactuada. Ainda, o pacto deve ser claro e preciso, possibilitando ao consumidor sua compreensão e anuência. A previsão de capitalização de juros em período anterior a um ano, definida pelo art. 5º da Medida Provisória 2170- 36/2000 é inconstitucional, conforme entendimento jurisprudencial. É certo que compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a realização do controle concentrado de constitucionalidade. Todavia, pode o magistrado, ao julgar o caso em concreto, realizar, para aquela situação em específico, o controle difuso de constitucionalidade. A medida provisória 2.170-36/2001, conforme consta do próprio texto legal, "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências". Trata-se, pois, evidentemente, de medida que dispõe acerca de matéria atinente ao Sistema Financeiro Nacional. O artigo 192, da Constituição da República, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será regulado por leis complementares: "Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram". Ainda, o artigo 62, § 1º, inciso III, da Constituição da República, vedou a edição de medidas provisórias dispondo acerca de matérias reservadas à lei complementar. Tem-se, portanto, que a edição de medidas provisórias dispondo sobre matéria reservada a lei complementar é vedada; o sistema financeiro nacional deverá obrigatoriamente ser disciplinado por lei complementar; a medida provisória 2.170-36/2001 trata de matéria atinente ao sistema financeiro nacional. Evidente, portanto, a inconstitucionalidade da referida norma, eis que, como dito, matéria atinente a lei complementar não pode ser regida por medida provisória. Não bastasse isso, a medida provisória também é inconstitucional por ausência dos requisitos da relevância e da urgência. Assim, resta clara a inconstitucionalidade do artigo 5.º da medida provisória 2.170-36/2001, ademais, como vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMO. APELAÇÃO 1 BANCO DO BRASIL S/A- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE MP Nº1963-17 REEDITADA PELA MP Nº 2170-36 DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2 INTERPOSIÇÃO PELO CONSUMIDOR JUROS REMUNERATÓRIOS IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO TAXA DE JUROS INCIDÊNCIA DA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN QUANDO NÃO CONTRATADA ENCARGOS E TARIFAS NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN E EXPRESSA CONTRATAÇÃO VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRÊNCIA REPETIÇÃO EM DOBRO CABIMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR A REPETIÇÃO EM DOBRO E PARA EXCLUIR A COBRANÇA DA TARIFA DENOMINADA "T. SALD. DEV, POSTO QUE AUSENTE PROVA DA CONTRATAÇÃO. 1. A MP 1963-17, reeditada pela MP

2170-36, que autorizava a cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior a anual, foi objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial desta Corte, nos termos do acórdão proferido no Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, cabendo aos órgãos fracionários a aplicação deste posicionamento. (...) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 896446-3 - Marialva - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 27.06.2012) Com efeito, não há em nosso ordenamento jurídico autorização legal para cobrança de capitalização mensal de juros no caso de contrato de abertura de conta corrente, razão pela qual a capitalização mensal deve ser excluída desta relação comercial. Das Tarifas e Encargos Debitados Sem Autorização Postula o autor pela devolução dos valores debitados sem autorização junto à sua conta corrente a título de tarifas e encargos. Entretanto, sem razão, pois a cobrança de taxas, tarifas e encargos é lícita e autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme se vê do site do referido órgão ht tp: / /www.bcb.gov.br . É sabido pelo homem médio que, ao contratar com o Banco, este irá lhe cobrar as taxas e encargos oriundos do exercício de sua atividade. Ora, não poderia crer o autor que a instituição financeira iria lhe prestar serviços de forma gratuita. Ademais, tais taxas obedecem a uma tabela montada pelo Banco Central do Brasil que dispõe acerca dos valores mínimos e máximos que poderão ser cobrados efetivamente pelos Bancos. Colhe-se da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSOS. APELAÇÕES. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INSTRUMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. JUROS À TAXA LEGAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ILEGALIDADE. PERIODICIDADE ANUAL. TARIFA "TAXA SALDO DEVEDOR". PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CC. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO E PROPORCIONAL. REDISTRIBUIÇÃO. Recurso de apelação parcialmente provido. Recurso de apelação adesiva desprovido. 1. Instrumento contratual - ausência. Juros. A não apresentação do contrato pela instituição financeira induz à ausência de pactuação expressa, passando, à exegese do art. 591, do CC, a incidir juros no patamar legal de 1% ao mês. (...) 3. Lançamentos na conta corrente - Tarifas. "Taxa saldo devedor". Decadência. A cobrança de tarifas tem previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários. Não bastasse constituem operações em que a alegação de vício é de fácil constatação, sujeito à norma de decadência previsto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. (...) (0489848-8 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível - Rel. Jurandyr Souza Junior - DJ 27/06/2008). Tanto é assim, que em seu laudo pericial de fl. 215, o Sr. Perito Judicial apontou como débito(s) e/ou tarifa(s) debitado(s) sem autorização do cliente, o(s) código(s): 63 (Débito por caixa) e 80 (Débito cfme aviso-ctb), os quais apontam um valor de R$ 30.420,36. Segundo justificativa do Banco, tais cobranças seriam decorrentes de quitação de obrigações, no interesse do cliente. A justificativa do Banco é coerente, pois, se tais valores fossem indevidos, certamente o autor teria diligenciado junto a ré, acusando sua ilegalidade bem como questionando sua origem, de imediato. Sendo assim, extrai-se dos autos, que a relação obrigacional entre as partes vem de anos, se supostamente tais débitos fossem indevidos, o autor teria o dever de lealdade e de probidade, consistente em informar o réu, para que fossem mantidas fielmente as cláusulas do contrato realizado entre as partes. Ou seja, o autor tinha o dever secundário de colaborar, cooperar para o correto adimplemento da prestação por parte do réu, questionando os supostos débitos ocorridos, o que não ocorreu no caso em apreço. Registre-se, ainda, que são quantias significativas que atingem a cifra de R$ 30.420,36 (planilha fl. 221), não sendo aceitável que o autor concordasse com sua cobrança durante longo tempo sem nada reclamar. Ainda mais quando é fato que a instituição financeira periodicamente encaminha aos clientes os extratos da conta corrente, em que constam os lançamentos bem como a evolução do saldo. Ademais, a ausência de identificação do débito lançado em conta o tornaria ainda mais perceptível, já que a presença de desconto desconhecido certamente chamaria atenção do homem médio e diligente, que ao analisar os extratos se depara com a evolução matemática do saldo. Ainda mais quando se trata de valores elevados como no presente caso. Assim, é evidente que a pretensão do autor de impugnar os débitos feitos em sua conta corrente viola frontalmente os deveres decorrentes da boa-fé objetiva, consistentes na lealdade e na confiança, de forma que não prospera o pedido do autor no que tange ao ressarcimento ou devolução dos valores efetuados nos códigos acima referidos. Conforme cenário dos autos, só resta concluir que os lançamentos em questão foram motivados pelo próprio autor e por ele aproveitados, conforme sustentado pelo Banco às fls. 413/414, pois referem-se a pagamentos de débitos, liquidação de empréstimos, transferência, cheques compensados e empréstimos debitados, não sendo crível que todos tenham ocorrido sem autorização, sendo certo, ademais, se foram realizados no interesse do cliente. Só resta reconhecer que os lançamentos foram aproveitados pelo cliente, conduzindo o pedido à improcedência nesta parte, conforme já se decidiu: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.1. TAXAS E TARIFAS. NÃO PACTUADAS. EXCLUSÃO. 2. LANÇAMENTOS NÃO AUTORIZADOS E NÃO APROVEITADOS PELA CORRENTISTA. RESTITUIÇÃO.3. CONTAS PRESTADAS PELO RÉU. PARCIALMENTE BOAS.4. DECADÊNCIA DAS TAXAS E TARIFAS. AFASTAMENTO. 4. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.5. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. PREJUDICADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (8640531 PR 864053-1 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 23/05/2012, 13ª Câmara Cível). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. SEGUNDA FASE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO NÃO APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM DETERMINADOS PERÍODOS. NÃO OBSERVÂNCIA PELO BANCO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. NOS PERÍODOS EM QUE O BANCO NÃO APRESENTOU OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, HÁ PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA ILÍCITA. TARIFAS. CORRENTISTA QUE NÃO COMPROVA NÃO TER USUFRUÍDO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. AUTORIZAÇÃO QUE ESTÁ IMPLÍCITA NA FRUIÇÃO DAS VANTAGENS DOS SERVIÇOS PELO CLIENTE (MAIORIA). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 936452-5 - Campo Mourão - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unânime - J. 29.08.2012) APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM REVISIONAL DE CONTRATO.2. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONSTATADA EM PERÍCIA.3. TAXAS E TARIFAS.4. SUCUMBÊNCIA.5. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. (...) 3. É lícita a cobrança de tarifas pelos serviços bancários, consoante autorização do Banco Central. Além disso, a mera alegação de irregularidade da cobrança de tarifas e taxas bancárias, sob o fundamento de inexistência de autorização não proporciona ao mutuário qualquer direito à repetição. Ocorre que para o fundamento do pedido de devolução faz-se imprescindível sua sustentação na irregularidade do débito realizado (de modo a torná-lo indevido), seja por descumprimento das normas do Banco Central, seja porque o respectivo serviço não tenha sido prestado, ou mesmo que o referido débito não se referia ao correntista, o que, entretanto, não ocorreu no caso dos autos(...). APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. (8995799 PR 899579-9 (Acórdão), Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 06/06/2012, 15ª Câmara Cível). Assim, neste ponto, afasto a pretensão do autor. Do saldo encontrado e o seu credor Da análise do laudo pericial, apontou o Sr. Perito que o autor é credor do valor de R$ 773,97 (setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), que se encontra atualizado até março de 2012 (fl. 382). Tal valor é apurado mediante utilização da média de mercado, de acordo com os parâmetros desta fundamentação, podendo ser considerado para formação de convicção do juízo e prolação de sentença líquida, não podendo ser acolhidas as impugnações ao cálculo do perito judicial, como pretende a parte ré. III - Dispositivo Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, na forma do art. 269, I, c/c art. 918, ambos do CPC, para o fim de: a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R$ 773,97 (setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), que se encontra atualizado até março de 2012 (fl. 382), decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados mensalmente; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimo de juros, deverá incidir a partir de março de 2012(fl. 382). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ... A parte ré para pagamento das custas processuais de fls. 478, conta no valor total de R$ 47,00, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 47,00 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x SM KOHAKOSKI & CIA LTDA e outros- << A fim de possibilitar a intimação do requerido e cumprir o mandado de penhora, nos termos do despacho de fl. 89, a parte autora para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Itamar, no valor de R$ 132,94, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referência tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-450/2007-ESPOLIO DE ALDOINO GOLDONI x BANCO DO BRASIL S.A.- << (DESPACHO DE FLS.624) Autos em saneamento. Não havendo preliminares arguidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Defiro a produção de prova documental bem como a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. II - Para realização da prova pericial, nomeio a perita - CARINE HORBACH (RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO SALA 202 162 - CENTRO, Pato Branco (PR) - 85501250 (46) 3225-8826) III - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; IV - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta

corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. CELITO ARGENTA, AURINO MUNIZ DE SOUZA e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

35. TRABALHISTA-0001039-65.2007.8.16.0131-AZELIR ANTONIO ZOPELETTO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << A parte autora para informar RG e data de nascimento do requerente AZELIR ANTONIO ZOPELETTO a fim de expedir precatório requisitório. >> -Advs. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ZILANDIA PEREIRA ALVES, LUCAS SCHENATO e BARBARA DAIANA BRASIL-.

36. REPARACAO DE DANOS-0001079-47.2007.8.16.0131-JAIRO JOSE DALLA VALLE x BANCO ITAUCARD S/A e outro- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 341, conta no valor total de R$ 878,39, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 827,20.... Contador R$ 51,19.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. EVANDRO RODRIGO PANDINI, IZAIAS AURELIO MEZADRI e GUSTAVO ANTONIO DE NADAL-.

37. INVENTARIO-541/2007-ILDA CARDOSO HERRERA e outro x ESPOLIO DE LUIZA BRIGIDA CARDOSO e outro- << (DESPACHO DE FLS.165) I- A inventariante para que preste às últimas declarações, dizendo os interessados (artigo 1011, CPC). >> -Advs. JOAO CARDOSO e CARLOS ROQUE COLLA-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0001355-78.2007.8.16.0131-LAURI JOSE MIGNONI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (SENTENÇA FLS. 765-verso) BANCO ITAULEASING S/A, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 715/722, alegando como omissão: a) a ocorrência da prescrição trienal; b) violação da boa-fé e teoria da supressio. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou parcial provimento. II - Compulsando-se os autos verifica-se que a sentença vergastada foi explícita ao analisar a preliminar de prescrição trienal, em seu primeiro item da fundamentação. III - Contudo, com relação a arguição da aplicação da teoria do supressio, mesmo sendo pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deve ser acrescentado na sentença, em sua fundamentação, o seguinte tópico: Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). IV - Posto isto, acolho parcialmente os embargos de declaração, sem atribuir efeitos infringentes. No mais, persiste a sentença nos termos expostos. V - Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JULIANO RICARDO SCHMITT, JORGE LUIZ DE MELO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-0001032-73.2007.8.16.0131-PAULO KUNSLER x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FLS.556) I- Com relação a petição de fls. 551/553 da parte autora, sustentando a intempestividade de recurso de apelação da parte ré, não há que se falar em intempestividade, posto que quando da publicação da sentença, em fls.459/463 em data de 31/01/2013, constou os antigos procuradores da ré, vez que o substalecimento de fls. 465 para os novos procuradores é datado de 25/01/2013, bem como em despacho de fl. 472 foi deferido o pedido de vista dos autos aos novos procuradores, publicado em 04/03/2013, sendo o recurso de apelação apresentado em 13/03/2013. 2- Confirmado o recebimento da apelação, recebo o Recurso Adesivo (fls. 529548) em seu duplo efeito. 3- A parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-816/2007-ANHAMBI ALIMENTOS LTDA x MAXI COMERCIAL LTDA- << A parte autora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. >> -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-71/2008-INDUSTRIAL DE MOVEIS GROBE LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- << As partes para darem prosseguimento no feito. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JOAO LEONELLHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-72/2008-INDUSTRIA DE MOVEIS GROBE LTDA x BANCO SAFRA S/A- << Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal, sobre o Laudo Pericial de fls.1379/1392.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, RENATA CERCI POMPERMAYER, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ e MARCELO OLIVA MURARA-.

43. DECLARATORIA-0003901-72.2008.8.16.0131-DART TRANSPORTES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- << (SENTENÇA FLS. 229) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo pagas as custa, faculto à escrivania promover a cobrança ás suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, FERNANDA LUIZA LONGHI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BERLAVENTO, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0004118-18.2008.8.16.0131-OTTO CARLOS DAENECKE x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- << (SENTENÇA FLS. 696/-verso) I - BANCO BRADESCO S/A, qualificada nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração, da sentença de fls. 679/683, alegando como omissão quanto a quem cabe arcar com o ônus da prova em fase de liquidação de sentença. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles nego provimento. II - A sentença ora guerreada está devidamente fundamentada, visto que não há omissão ou contradição a ser arguida pela parte nesta fase processual. Com as referidas alegações, procura o réu, em verdade, rever o mérito da demanda, a qual foi julgada nos moldes do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte, em caso de discordância da decisão embargada, ingressar com os meios recursos cabíveis. Destarte, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração, uma vez que não se admite efeito infringente, por ausência de elementos que impliquem a alteração da decisão. III - Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 691/695. IV - Registre-se. Intimem-se. VI - Diligências necessárias. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

45. OUTORGA DE ESCRITURA-0003926-85.2008.8.16.0131-ROSELI MARQUES TRAUHMANN e outro x LEONILDO GOULARTE- << (DESPACHO DE FLS.284) I- Diante da ausência de manifestação da parte interessada sobre o inicio da fase de cumprimento de sentença, determino o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízos de seu desarquivamento pela parte interessada, de acordo com o artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. >> -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, ISAIAS MORELLI e DIEGO BODANESE-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2008-OSMAR LUIZ RUFATTO e outro x RUDINEI ANTONIO CARDOZO- << A parte autora para que se manifeste sobre informações de fls.95/96. >> -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e ISAIAS MORELLI-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0003919-93.2008.8.16.0131-IVETE MARIA MADALOSSO RIBEIRO x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIRO S/A- << (SENTENÇA FLS. 813/821) IVETE MARIA MADALOSSO RIBEIRO ajuizou a presente Ação de Prestação de Contas em face de UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, de sua conta corrente, identificada na petição inicial. Encerrada

a primeira fase do procedimento, por meio da sentença de fls. 60/66, na qual se concluiu pelo dever de prestar contas. O banco-réu apresentou as contas de fls. 70/372. Manifestação da parte autora às fls. 377/380. Por meio da decisão de fl. 420/421 foi determinada a realização de prova pericial. Laudo pericial às fls. 443/613. O réu se manifestou em fls. 620/652, requerendo esclarecimentos, bem como juntou parecer de seu assistente técnico. Em sentença de fls. 654/662, foram julgadas boas as contas, sendo que a autora apelou da sentença em fls. 666/679, bem como o réu em fls. 683/707, tendo o autor apresentado ainda contrarrazões em fls. 719/724 e o réu em fls. 731/733. O acórdão de fls. 748/758, declarou nula a sentença, determinando a prolação de nova decisão. Por determinação do juizo em fl. 767, foi intimado o Sr. Perito Judicial para que apresentasse os cálculos conforme indicado, sendo que os mesmos foram juntados em fl. 768/783. O réu se manifestou em fls. 790/795, não havendo manifestação da parte autora, conforme certidão de fl. 796/v. Alegações finais do autor em fls. 798/803 e do réu em fls. 805/807. É, em síntese, o relatório. Decido. Cuida-se de ação de prestação de contas que se encontra em segunda fase. II - Fundamentação: a) Carência de ação - Falta de interesse de agir A questão relativa ao interesse de agir do correntista em exigir a prestação de contas é matéria pacífica, sendo inclusive objeto da Súmula 259 do STJ, in verbis: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Não é outro o entendimento do jurista Fabio Ulhoa Coelho: "Havendo dúvida ou desentendimento por parte do correntista acerca dos lançamentos efetuados pelo Banco em sua conta corrente, e inexistindo por parte da instituição financeira a predisposição de pormenorizar a situação e espancar as dúvidas existentes, exerce legítimo direito de ação aquele que lança mão da presente medida, posto que ela tem precisamente a finalidade de aclarar qual o estado, em determinado momento, das relações contrapostas de débito e crédito, entre os interessados, de tal modo que só depois de prestadas se saberá quem há de pagar e quem tem de receber." (In: "Manual de Direito Comercial", Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 434). Inúmeros são os precedentes no que toca à existência do interesse de agir - mesmo quando fornecidos os extratos mensais - quando há dúvida quanto aos lançamentos efetuados, eis que assiste direito ao autor em obter pronunciamento judicial sobre os valores, taxas e encargos dos contratos, o que não se demonstra através dos extratos para simples conferência apresentados pela instituição bancária. Ademais, a questão já foi decidida quando da sentença em primeira fase, não sendo cabível nova discussão. b) Carência de ação em razão do pedido genérico Não assiste razão ao réu quando argumenta que o autor fundamentou sua pretensão de forma genérica, sem apresentar provas de que os extratos não refletem a realidade dos lançamentos, de modo que, em nenhum momento identificou onde estariam os erros, lançamentos duvidosos e abusivos, tendo apenas relacionado dezenas de termos bancários. Não há carência de ação quando o pedido é perfeitamente compreensível e a pretensão postulada é justificada pela própria relação estabelecida entre os litigantes, por meio do contrato de abertura de crédito em conta corrente. O autor não apresentou pedidos genéricos, como se observa da inicial, na qual deixou claro os pontos em que pretende a prestação de contas. Indicou o período em que ocorreram os lançamentos e quais foram esses lançamentos, alegou não entender os códigos existentes nos extratos bancários, não saber qual a taxa de juros está sendo praticada e qual a forma de computar os juros. Nesse sentido, a jurisprudência: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. (...). PEDIDO GENÉRICO. (...). 2. Não há que se cogitar em pedido genérico por ausência de especificação dos lançamentos tidos como indevidos quando indicada na inicial a conta do banco e delimitado o período a serem prestadas as contas. Ademais, é dever inerente à instituição financeira prestar contas aos mutuários quando solicitada, sobre as movimentações financeiras dos recursos depositados em conta corrente (Súmula n.º 259, do Superior Tribunal de Justiça) - independentemente do fornecimento de extrato bancários pela via postal ou eletrônica. (...). TJPR. AC. 797.172-0. Rel. Hayton Lee Swain Filho. 15a C. Cível. Julg. 27.07.2011. c) Prescrição O banco-réu sustenta a aplicação ao caso em exame o reconhecimento da prescrição trienal do artigo 206, §3º II do Código Civil. Entretanto, não lhe assiste razão, vez que a divergência não versa sobre a existência de vício aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade por inadequação dos produtos e serviços, mas, sim, objetiva a prestação de contas de contrato de conta corrente avençado entre as partes. Não se pode afirmar que a pretensão posta nos autos sirva para discussão de vícios aparentes ou de fácil constatação, já que envolve complexos cálculos e aplicação de juros de forma diária, de difícil entendimento leigo. Logo, não tem aplicabilidade ao caso, o prazo decadencial ou de caducidade. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. ART. 557 CPC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL. DESCABIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. 557 CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (...) Convém destacar, por necessário, sobre a inaplicabilidade do prazo prescricional em tela (art. 206, 3º, III do CC/02) haja vista que não se pretende, com a demanda, o ressarcimento de enriquecimento sem causa, como quer fazer crer a instituição financeira, pois o que se busca é a prestação de contas para verificar, por ocasião de sua efetiva prestação, a existência de lançamentos não autorizados ou ilegais. (868800601 PR 868800-6/01 (Acórdão), Relator: Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 18/04/2012, 15ª Câmara Cível) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA PROCEDENTE INSURGÊNCIA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR CUMULAÇÃO COM OUTRAS AÇÕES NÃO OCORRÊNCIA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO TRIENAL DA PRETENSÃO INICIAL, COM BASE NO ART. 26, II, DO CDC E ART. 206, § 3º, IV DO CÓDIGO CIVIL, RESPECTIVAMENTE NÃO CONFIGURAÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DO FORNECIMENTO JÁ EFETUADO DOS EXTRATOS NÃO ACOLHIMENTO MEIO INVÁLIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DA FORMA PREVISTA NO ART. 917 DO CPC IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO NÃO OCORRÊNCIA AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOLHIMENTO ESCLARECIMENTO SOBRE A FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MATÉRIA JÁ RESOLVIDA NA PARTE ANTERIOR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO AUTOR POR DESVIRTUAR A FINALIDADE DA AÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO TESE DE DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO NAS VERBAS HONORÁRIAS NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO IMPROCEDÊNCIA RECURSO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO.26 II CDC 206 § 3º IV CÓDIGO CIVIL 917 CPC. (8245914 PR 824591-4 (Acórdão), Relator: Celso Seikiti Saito, Data de Julgamento: 02/05/2012, 14ª Câmara Cível) Versando o litígio, nitidamente, sobre pretensão pessoal, o prazo prescricional que deve incidir, no caso em tela, é o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos. Como a prestação de contas abrange período a partir de 1988 e a ação foi proposta em abril de 2008, verifica-se que decorreu mais da metade do prazo prescricional vintenário estabelecido no anterior Código Civil de 1916, razão pela qual se aplica ao caso em tela a previsão do art. 2.028 do Código de Processo Civil. Neste sentido: [...] PRESTAÇAO DE CONTAS. [...] PRESCRIÇAO. JUROS. CÓDIGO CIVIL ART. 205. AFASTADA. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 2028 DO CC/2002. [...]. Não ocorreu a prescrição prevista no artigo 206, 3º, IV, do Código Civil, pois a divergência apontada pela empresa mutuária nos lançamentos a débito referem-se aos juros remuneratórios e à forma de contá-los, sendo correto afirmar-se que a discussão cinge-se à própria dívida, que deveria ter sido corretamente cobrada, cuidando-se, em verdade, de ação pessoal, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916) ou decenal (Código Civil de 2002). Consoante a regra de transição constante no artigo 2028 do código atual, aplica-se o prazo do Código anterior quando no início de sua vigência (11.01.2003) haja transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. [...]" TJPR - 15ª CC - AC n.º 546283-5 - Rel. Des. HAYTON LEE SWAIN FILHO - Julg. 04/02/2009. Assim, conclui-se então pela não incidência da prescrição no caso em tela. Afastadas as preliminares arguidas, passo a análise do mérito da demanda. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor Pertinente esclarecer, como ponto de partida, ser pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, matéria inclusive sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Cabe destacar também que, embora subsista, a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda é relativa, posto que com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11.09.1990, os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional, sobretudo a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Não há dúvida, pois, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada a relação de consumo, sendo os autores considerados adquirentes de produto/serviço como destinatários finais, de acordo com o art. 2º da aludida lei. Da Ação de Prestação de Contas Precipuamente, tem-se que o titular de conta corrente bancária tem interesse processual para exigir contas do banco, ao teor da Súmula 259 do STJ. Isso porque a abertura de conta corrente tem por pressuposto a entrega de recursos do correntista ao banco (depósito inicial e eventual abertura de limite de crédito), seguindo-se relação duradoura de sucessivos créditos e débitos. Por meio da prestação de contas, o banco deverá demonstrar os créditos (depósitos em favor do correntista) e os débitos efetivados em sua conta corrente (cheques pagos, débitos de contas, tarifas e encargos, saques etc) ao longo da relação contratual. Salienta-se que a ação de prestação de contas não tem como objeto revisar ou anular cláusulas contratuais, mas sim, num primeiro momento, analisar se o réu tem ou não o dever de prestar conta e, caso positivo, condená-lo a prestá-las, conforme já decidido. Na segunda fase, prestam-se as contas e verifica-se se os lançamentos na conta do correntista foram feitos da forma contratada, de sorte a determinar a existência ou não de saldo, fixando, no caso positivo, quanto ele importa, e a quem compete recebê-lo, com efeito, de condenação judicial contra a parte que se qualifica como devedora. Desta feita, tem-se que a ação de prestação de contas se aplica a necessidade de verificação e possível ajuste dos débitos e créditos efetuados pelo banco, nos exatos termos e ditames pactuados pelas partes previstos no contrato. Assim, a ação de prestação de contas não tem caráter revisional, ou seja, busca-se averiguar se durante a contratualidade da conta corrente, se há regularidade de todos os lançamentos que ocasionaram débitos e créditos, se esses foram pactuados, se os juros aplicados foram realmente cumpridos conforme o combinado previamente no contrato da conta corrente. Este também é o entendimento do Ilustre Desembargador Jurandyr Souza Jr, deste Egrégio Tribunal de Justiça, em seu voto na Apelação Cível n.º 983.521-8, que assim expos: "De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada". Entretanto, como ficou demonstrado pela documentação acostada aos autos, ou melhor, pela falta dela, o contrato pactuado entre as partes não foi juntado, conforme narra o Sr. Perito Judicial, em seu Laudo Pericial, respondendo ao quesito "a" do autor, fl. 445, impossibilitando assim, a apuração fidedigna pela parte ou mesmo pela pericia, do cumprimento das cláusulas pactuadas. Assim, como não se pode verificar pelos documentos juntados pela parte ré, quando da sua prestação de contas, se os mesmos cumpriram os exatos termos contidos no contrato, outros parâmetros terão de serem adotados para o correto julgamento e deslinde do feito, com fundamento no Art. 131 do Código de Processo Civil, conforme se passa a expor. Das contas apresentadas pelo réu Rejeito as contas prestadas pelo réu, porquanto se limitou a instituição financeira a apresentar os extratos, descumprindo, desta forma, o comando do artigo 917 do Código de Processo Civil, não se desincumbindo de seu ônus processual de demonstrar a regularidade das contas ofertadas. Do laudo pericial Na petição inicial da presente ação de prestação de contas, o autor, além de pedir a prestação

de contas, aduziu que na sua conta foram lançados débitos não contratados ou autorizados, bem como que os juros foram excessivos e capitalizados. O laudo pericial de fls. 443/613 e esclarecimentos de fls. 768/783, constatou algumas das teses sustentadas pelo autor. Veja-se. Dos juros e da sua capitalização O autor se insurge contra a cobrança dos juros uma vez que entende que as taxas não foram pactuadas, além de capitalizadas mensalmente. E da análise dos autos, não há prova de que os juros foram previamente pactuados. Assim, não pôde o Sr. Perito avaliar se na evolução do débito foram aplicados os juros contratados, vez que não foi juntado aos autos o contrato firmado entre as partes (respondendo ao quesito "a" do autor, fl. 445). Ademais, o réu nem ao menos demonstrou que a taxa efetivamente empregada estava na média das cobradas pelas demais instituições financeiras. Nem se alegue que a instituição financeira poderia, com base em alguma cláusula contratual, estabelecer unilateralmente, independente de prévia anuência da parte contratante, a taxa de juros que irá vigorar pelo período contratual, pois se trata de condição potestativa e abusiva, e, portanto, nula de pleno direito. Ademais, reitera-se que o contrato não foi juntado aos autos, sendo impossível saber, portanto, a taxa de juros pactuada. Destarte, determino que seja aplicado para o período contratual a taxa de juros média de mercado, exceto naqueles casos em que esta for superior à taxa praticada pelo Banco. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS DE ACORDO COM O PACTUADO NAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. DECISÃO MODIFICADA. LIMITAÇÃO TAXA DE JUROS PELA MÉDIA DE MERCADO NO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE MANUTENÇÃO. RECURSO ACOLHIDO, COM ALTERAÇÃO NO JULGADO. (TJPR - 13ª C.Cível - EDC 841900-7/01 - Londrina - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 30.05.2012). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. À TAXA MÉDIA DO MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DO ÔNUS. Não constando dos autos cópia do contrato revisado, para que se possa aferir a taxa de juros contratada, os juros remuneratórios serão limitados à taxa média do mercado à época da contratação." (STJ - 3ª T - AgRg no Ag 91113/RS - Rel. Min. Sidnei Beneti - j. 19.06.2008 - DJU 01.07.2008) BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL NÃO DEMONSTRADO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. - A cláusula que prevê a incidência de juros sem lhe precisar o percentual é nula, devendo ser limitados os juros segundo a média de mercado. - Inviável o reexame de cláusulas contratuais em sede de recurso especial. Agravo no recurso especial não provido. (STJ - AgRg no REsp 1050605/RS - Terceira Turma - Rel(a). Min(a). Nancy Andrighi - julg. 26.06.2008). Ainda, quando da lavratura do Acórdão da ilustre Ministra Nancy Andrigui, extrai-se a seguinte fundamentação: "(...) deve-se preencher a lacuna do contrato mediante interpretação de qual seria a vontade das partes em relação aos juros que foram previstos na disposição reputada nula. (...). Não há como limitar os juros ao patamar legal. Em primeiro lugar, porque esse limite não é oponível às instituições financeiras, consoante a jurisprudência pacifica desta Corte. Em segundo lugar, porque, nos termos do art. 112 do CC/02, é necessário interpretar os negócios jurídicos tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los. Essa intenção, nos termos do art. 113, deve ter em conta a boa-fé, os usos e costumes do local da celebração do contrato. Ora, a melhor forma de adequar a contratação aos usos e costumes do local é limitando a taxa de juros, não ao percentual fixado na Lei de Usura, mas à média cobrada pelas instituições financeiras em operações da espécie. Ou seja, a média de mercado. (...)." (STJ - 3ª T. - AgRg no REsp 785039/RS - Rel. Min. Nancy Andrigui - j. 06.12.2005 - DJU 19.12.2005). Portanto, quando não há pactuação no contrato da taxa de juros remuneratórios a ser aplicada, pacificou-se o entendimento no Superior Tribunal de Justiça que se impera a fixação da taxa média de mercado. Ainda, da análise do laudo pericial, depreendese que houve cobrança de juros de forma capitalizada mensalmente, porquanto em cada saldo devedor eram incorporados juros do período anterior (laudo pericial - fl. 447/448, item "e"). Cumpre observar que prevalece atualmente o entendimento de que a capitalização de juros em período inferior a um ano é permitida apenas nas hipóteses previstas em Lei (como na cédula de crédito bancário - Lei 10.931/2004; e nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial - Súmula 93 do e. STJ), e desde que expressamente pactuada. Ainda, o pacto deve ser claro e preciso, possibilitando ao consumidor sua compreensão e anuência. A previsão de capitalização de juros em período anterior a um ano, definida pelo art. 5º da Medida Provisória 2170- 36/2000 é inconstitucional, conforme entendimento jurisprudencial. É certo que compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a realização do controle concentrado de constitucionalidade. Todavia, pode o magistrado, ao julgar o caso em concreto, realizar, para aquela situação em específico, o controle difuso de constitucionalidade. A medida provisória 2.170-36/2001, conforme consta do próprio texto legal, "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências". Trata-se, pois, evidentemente, de medida que dispõe acerca de matéria atinente ao Sistema Financeiro Nacional. O artigo 192, da Constituição da República, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será regulado por leis complementares: "Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram". Ainda, o artigo 62, § 1º, inciso III, da Constituição da República, vedou a edição de medidas provisórias dispondo acerca de matérias reservadas à lei complementar. Tem-se, portanto, que a edição de medidas provisórias dispondo sobre matéria reservada a lei complementar é vedada; o sistema financeiro nacional deverá obrigatoriamente ser disciplinado por lei complementar; a medida provisória 2.170-36/2001 trata de matéria atinente ao sistema financeiro nacional. Evidente, portanto, a inconstitucionalidade da referida norma, eis que, como dito, matéria atinente a lei complementar não pode ser regida por medida provisória. Não bastasse isso, a medida provisória também é inconstitucional por ausência dos requisitos da relevância e da urgência. Assim, resta clara a inconstitucionalidade do artigo 5.º da medida provisória 2.170-36/2001, ademais, como vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMO. APELAÇÃO 1 BANCO DO BRASIL S/A- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE MP Nº1963-17 REEDITADA PELA MP Nº 2170-36 DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2 INTERPOSIÇÃO PELO CONSUMIDOR JUROS REMUNERATÓRIOS IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO TAXA DE JUROS INCIDÊNCIA DA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN QUANDO NÃO CONTRATADA ENCARGOS E TARIFAS NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN E EXPRESSA CONTRATAÇÃO VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRÊNCIA REPETIÇÃO EM DOBRO CABIMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR A REPETIÇÃO EM DOBRO E PARA EXCLUIR A COBRANÇA DA TARIFA DENOMINADA "T. SALD. DEV, POSTO QUE AUSENTE PROVA DA CONTRATAÇÃO. 1. A MP 1963-17, reeditada pela MP 2170-36, que autorizava a cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior a anual, foi objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial desta Corte, nos termos do acórdão proferido no Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, cabendo aos órgãos fracionários a aplicação deste posicionamento. (...) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 896446-3 - Marialva - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 27.06.2012) Com efeito, não há em nosso ordenamento jurídico autorização legal para cobrança de capitalização mensal de juros no caso de contrato de abertura de conta corrente, razão pela qual a capitalização mensal deve ser excluída desta relação comercial. Das Tarifas e Encargos Debitados Sem Autorização Postula o autor pela devolução dos valores debitados sem autorização junto à sua conta corrente a título de tarifas e encargos. Entretanto, sem razão, pois a cobrança de taxas, tarifas e encargos é lícita e autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme se vê do site do referido órgão ht tp: / /www.bcb.gov.br . É sabido pelo homem médio que, ao contratar com o Banco, este irá lhe cobrar as taxas e encargos oriundos do exercício de sua atividade. Ora, não poderia crer o autor que a instituição financeira iria lhe prestar serviços de forma gratuita. Ademais, tais taxas obedecem a uma tabela montada pelo Banco Central do Brasil que dispõe acerca dos valores mínimos e máximos que poderão ser cobrados efetivamente pelos Bancos. Colhe-se da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSOS. APELAÇÕES. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INSTRUMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. JUROS À TAXA LEGAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ILEGALIDADE. PERIODICIDADE ANUAL. TARIFA "TAXA SALDO DEVEDOR". PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CC. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO E PROPORCIONAL. REDISTRIBUIÇÃO. Recurso de apelação parcialmente provido. Recurso de apelação adesiva desprovido. 1. Instrumento contratual - ausência. Juros. A não apresentação do contrato pela instituição financeira induz à ausência de pactuação expressa, passando, à exegese do art. 591, do CC, a incidir juros no patamar legal de 1% ao mês. (...) 3. Lançamentos na conta corrente - Tarifas. "Taxa saldo devedor". Decadência. A cobrança de tarifas tem previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários. Não bastasse constituem operações em que a alegação de vício é de fácil constatação, sujeito à norma de decadência previsto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. (...) (0489848-8 - Apelação Cível - 15ª Câmara Cível - Rel. Jurandyr Souza Junior - DJ 27/06/2008). Tanto é assim, que quando do laudo pericial em fl. 447, o Sr. Perito Judicial apontou como débitos e/ou tarifas debitados sem autorização do clientes: Débito Pagamento Conta; Débito Financiamento; Crédito Liberação Crédito C/C; Débito Tar. Excesso Limite; Débito Comissão Manut. De Crédito; Débito Ressar Desp. De Cobrança; Débito Cigna Prot., somados, remontam o valor de R $ 11.615,38. Segundo o Banco, os referidos lançamentos se referem a pagamento de obrigações assumidas pelo correntista e por ele aproveitadas. Tais valores, se indevidos, certamente o autor teria diligenciado junto a ré, acusando sua ilegalidade bem como questionando sua origem, de imediato. Entretanto, do que se extrai dos autos, este foi anuente, mesmo que de forma tácita com tais débitos, consentindo com a sua cobrança. Sendo assim, extrai-se dos autos, que a relação obrigacional entre as partes vem de anos, se supostamente tais débitos fossem indevidos, o autor teria o dever de lealdade e de probidade, consistente em informar o réu, para que fossem mantidas fielmente as cláusulas do contrato realizado entre as partes. Ou seja, o autor tinha o dever secundário de colaborar, cooperar para o correto adimplemento da prestação por parte do réu, questionando os supostos débitos ocorridos, o que não ocorreu no caso em apreço. Registre-se, ainda, que são quantias significativas que atingem a cifra de R$ 11.615,38. (Tabela de fl. 458), não sendo aceitável que o autor concordasse com sua cobrança durante longo tempo sem nada reclamar. Ainda mais quando é fato que a instituição financeira periodicamente encaminha aos clientes os extratos da conta corrente, em que constam os lançamentos bem como a evolução do saldo. Ademais, a ausência de identificação do débito lançado em conta o tornaria ainda mais perceptível, já que a

presença de desconto desconhecido certamente chamaria atenção do homem médio e diligente, que ao analisar os extratos se depara com a evolução matemática do saldo. Ainda mais quando se trata de valores elevados como no presente caso. Assim, é evidente que a pretensão do autor de impugnar os débitos feitos em sua conta corrente viola frontalmente os deveres decorrentes da boa-fé objetiva, consistentes na lealdade e na confiança, de forma que não prospera o pedido do autor no que tange ao ressarcimento ou devolução dos valores efetuados nos códigos acima referidos. Conforme cenário dos autos, só resta concluir que os lançamentos em questão motivados pela própria autora e por ela aproveitados, não sendo crível que todos tenham ocorrido sem autorização, sendo certo, ademais, se foram realizados no interesse do cliente. Só resta reconhecer que os lançamentos foram aproveitados pelo cliente, conduzindo o pedido à improcedência nesta parte, conforme já se decidiu: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.1. TAXAS E TARIFAS. NÃO PACTUADAS. EXCLUSÃO. 2. LANÇAMENTOS NÃO AUTORIZADOS E NÃO APROVEITADOS PELA CORRENTISTA. RESTITUIÇÃO.3. CONTAS PRESTADAS PELO RÉU. PARCIALMENTE BOAS.4. DECADÊNCIA DAS TAXAS E TARIFAS. AFASTAMENTO. 4. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.5. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. PREJUDICADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (8640531 PR 864053-1 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 23/05/2012, 13ª Câmara Cível). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. SEGUNDA FASE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO NÃO APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM DETERMINADOS PERÍODOS. NÃO OBSERVÂNCIA PELO BANCO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. NOS PERÍODOS EM QUE O BANCO NÃO APRESENTOU OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, HÁ PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA ILÍCITA. TARIFAS. CORRENTISTA QUE NÃO COMPROVA NÃO TER USUFRUÍDO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. AUTORIZAÇÃO QUE ESTÁ IMPLÍCITA NA FRUIÇÃO DAS VANTAGENS DOS SERVIÇOS PELO CLIENTE (MAIORIA). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 936452-5 - Campo Mourão - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unânime - J. 29.08.2012). APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM REVISIONAL DE CONTRATO.2. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONSTATADA EM PERÍCIA.3. TAXAS E TARIFAS.4. SUCUMBÊNCIA.5. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. (...) 3. É lícita a cobrança de tarifas pelos serviços bancários, consoante autorização do Banco Central. Além disso, a mera alegação de irregularidade da cobrança de tarifas e taxas bancárias, sob o fundamento de inexistência de autorização não proporciona ao mutuário qualquer direito à repetição. Ocorre que para o fundamento do pedido de devolução faz-se imprescindível sua sustentação na irregularidade do débito realizado (de modo a torná-lo indevido), seja por descumprimento das normas do Banco Central, seja porque o respectivo serviço não tenha sido prestado, ou mesmo que o referido débito não se referia ao correntista, o que, entretanto, não ocorreu no caso dos autos. (...) APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. (8995799 PR 899579-9 (Acórdão), Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 06/06/2012, 15ª Câmara Cível). Assim, neste ponto, afasto a pretensão do autor. Do saldo encontrado e o seu credor Da análise do laudo pericial, apontou o Sr. Perito que o autor é credor do valor de R$ 7.848,05 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), que se encontra atualizado até agosto de 2012 (fl. 768). Tal valor é apurado mediante utilização da média de mercado, de acordo com os parâmetros desta fundamentação, podendo ser considerado para formação de convicção do juízo e prolação de sentença líquida, não podendo ser acolhidas as impugnações ao cálculo do perito judicial, como pretende a parte ré. III - Dispositivo Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, na forma do art. 269, I, c/c art. 918, ambos do CPC, para o fim de: a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R$ 7.848,05 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados mensalmente; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimo de juros, deverá incidir a partir de agosto de 2012 (fl. 768). Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho do procurador, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

48. ORDINARIA-0003513-72.2008.8.16.0131-FATIMA MARILENE DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO DE FLS.407) I - BRASIL TELECOM S/A, qualificada nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração, da sentença da decisão de fl. 394, alegando como omissão quanto à necessidade de remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para republicação do acórdão de fls. 342/360, observando a publicação em nome de patrono específico. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO. I - Conheço dos embargos e a eles nego provimento. II - Os presente embargos de declaração tem os mesmos fundamentos já arguidos anteriormente em fls. 390/392 os quais foram apreciados na decisão de fl. 394, não havendo que se falar em omissão ou contradição. Destarte, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração, uma vez que não se admite efeito infringente, por ausência de elementos que impliquem a alteração da decisão. III - Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 402/404. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, ADMAR CORREA DA SILVA, DANIEL ANDRADE DO VALE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

49. ORDINARIA-242/2008-BRAUN ENGENHARIA LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO DE FLS.516) I- Da análise dos quesitos complementares formulados pela parte ré e, fls. 501/503 depreende-se tratarem, em verdade, quesitos novos e não de simples elucidação aos quesitos anteriormente oferecidos e já respondidos pelo Sr. Perito. Sendo quesitos suplementares, conforme exposto pelo Sr. Perito Judicial em fls. 511, conclui-se pela sua intempestividade, porquanto estes apenas podem ser apresentados antes da entrega do laudo pericial, em atenção ao artigo 425, do Código de Processo Civil. Neste sentido: REVISIONAL DE CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES POSTERIORMENTE AO LAUDO PERICIAL- Art. 425 do Código de Processo Civil. (...) 1. No que diz respeito à alegação de cerceamento de defesa, o apelante não possui razão, mesmo porque a apresentação de quesitos suplementares possui como limite temporal o laudo pericial. Assim, não podem ser apresentados tais quesitos posteriormente à perícia, consoante o artigo 425, do Código de Processo Civil. (TJPR, Apelação Civil nº 399.674-9, 15º Câmara Cível, relator Dr. Fábio Haick Dalla Vechia, acórdão 7705, p. 27.04.2007). II- Com efeito, indefiro o pedido de fls. 500/503. III- Intime-se o Sr. Perito Judicial para que conclua o laudo , tendo em vista a complementação da juntada dos documentos requeridos em fls. 504/507. IV- Após manifestem-se as partes. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO-.

50. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004197-94.2008.8.16.0131-ADAO DIAS e outro x EDIR RODRIGUES CAMARGO e outro- << (SENTENÇA FLS. 147-verso) EDIR RODRIGUES CAMARGO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu curador nomeado, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 133/134, alegando como omissão a não fixação de honorários advocatícios ao curador especial nomeado em fl. 56. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou provimento. II - Com razão o curador especial da parte embargante, posto que a decisão de fl. 56 que nomeou o Dr. ALVARO CESAR SABBI, não arbitrou naquele momento honorários advocatícios para o exercício de tal mister. III - Assim, buscando sanar a obscuridade mencionada pelo curador especial do embargante, retifique-se a sentença de fls. 133/134, acrescendo-se no dispositivo o seguinte parágrafo: "Ainda, tendo em vista que quando da nomeação do curado especial não foram arbitrados honorários para este mister, arbitro honorários ao curador especial em R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago pelo Estado do Paraná, face a ausência de defensoria pública neste Estado." IV - No mais, permanece na integralidade o restante da sentença. V - Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. >>-Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ e ALVARO CESAR SABBI-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-321/2008-ESPOLIO DE JAIME MARTINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FLS.286) AUTOS EM SANEAMENTO Não havendo preliminares arguidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Defiro a produção de prova documental bem como a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. II - Para realização da prova pericial, nomeio a perita - CARINE HORBACH (RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO SALA 202 162 - CENTRO, Pato Branco (PR) - 85501250 (46) 3225-8826) III - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; IV - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g)

o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DE MELO e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

52. REPARACAO DE DANOS-0004196-12.2008.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA- << A parte autora para que retire em Cartório Ofício para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R$ 30,00 (trinta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial).>> -Advs. LUCAS SCHENATO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, BARBARA DAYANA BRASIL, MICHELLI MARCANTE, ANGELA ERBES e CARLOS ROBERTO TINTI DE LIMA-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x JOELSO DE JESUS BORSATTO- << A fim de possibilitar a intimação do requerido, nos termos do despacho de fl. 146, intimo a parte requerente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça JURACI, no valor de R$ 132,94, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado.>> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATTO e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

54. REVISIONAL-0003645-32.2008.8.16.0131-MMC SABEDOT UTILIDADES - ME e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários pericias de fls. 766/767 (..."O valor estimado é de R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais) podendo ainda ser parcelado em três vezes de R$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais), cada"...). >> -Advs. WILIAM LUCINI MALACARNE, LUCIANO DALMOLIN e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003830-70.2008.8.16.0131-BRASIL TELECOM S.A. x FLAVIO ALVES DOS SANTOS e outros-<< (DESPACHO FLS. 422) I - Autorizo o levantamento pelo réu dos valores depositados a fl. 417, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se Alvará. II - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. A parte requerida para realizar a retirada de alvará de nº. ,397/2013. >> -Advs. LUIGI MIRO ZILIOTTO, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003844-54.2008.8.16.0131-ANTONIO BEVILAQUA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 1695/1700 (..."O valor estimado é de R$ 6.900,00(seis mil e novecentos reais"...). >> -Advs. LUCIANO DALMOLIN, WILIAM LUCINI MALACARNE, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, ALESSANDRA CRISTINA COELHO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-579/2008-CESUL-CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA x RAFAEL PILATTI- << (DESPACHO DE FLS.123) I - Tratam os autos de Ação Monitória ajuizada por Cesul - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda, em face Rafael Pilatti. O réu foi citado, conforme AR juntado à fl. 20, tendo decorrido prazo sem o pagamento, assim como sem apresentação de embargos monitórios (certidão de fl. 21). Por meio da decisão de fl. 30, o mandado inicial foi convertido em mandado executivo, determinando-se a intimação do executado para cumprimento voluntário. Em razão da não localização do réu, foi nomeado curador especial (fl. 80), o qual apresentou a petição de fls. 97/101, postulando pelo recebimento como embargos à monitória ou exceção de pré-executividade, sustentando a ocorrência da prescrição, nulidade da citação por edital e nulidade da conversão de mandado monitória em mandado executivo. É, em síntese, o relatório. Decido. II - A objeção de pré-executividade é um meio de defesa incidental onde o executado, acautelado de prova documental irrefragável, através de simples petição nos próprios autos e a qualquer tempo, independente da interposição de embargos e da segurança prévia do juízo, provoca o julgador para que cumpra seu ofício de reconhecer as nulidades que eivam o processo, regularizando-o ou extinguindo-o, assegurando, assim, ao executado de boa-fé o direito de não ter seu patrimônio afetado por um processo eminentemente nulo. Assim, o oferecimento da chamada objeção de pré-executividade, para seu acolhimento, é preciso que o fato em que se baseia a alegação seja incontestável, comprovado de plano, sem maior dilação probatória, o que restou demonstrado pelo executado. As razões apresentadas pelo réu comportam acolhimento, porquanto o AR de citação juntado à fl. 20, não foi recebido pessoalmente pelo réu, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 223 do CPC. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer. Condomínio. Assembleia geral. Nulidade de citação. Reconhecimento. Recurso provido. 1. Considerando que a citação, feita via correio (AR), foi recebida por terceiro, e não pela própria parte a quem se destinava a citação, há que se reconhecer a nulidade da mesma. 2. "(...) 1. A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no art. 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente.2. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada.3. Embargos de divergência conhecidos e providos." (EREsp 117949 / SP - Corte Especial - Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - 03/08/2005)" (TJPR - 10ª C.Cível - AI 954486-9 - Maringá - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 08.11.2012) III - Desse modo, tendo em vista que o AR foi recebido por terceira pessoa, a declaração de nulidade da citação é medida que se impõe, devendo ser declarado nulo todos os atos processuais subsequentes. IV - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, diante da nulidade da citação, indicando endereço do réu, em cinco dias, sob pena de extinção. Ao curador nomeado, arbitro honorários advocatícios de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, a serem quitados pelo Estado do Paraná, na forma do Estatuto da Advocacia. >> -Advs. MARCELO DAL PONT GAZOLA, FABIO GIULIANO BORDIN, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR e ALVARO CESAR SABBI-.

58. CUMPRIMENTO-586/2008-LAVOURA INSUMOS LTDA x NILVADINO SIMIONI- << (DESPACHO DE FLS.109) I- Considerando que a homologação de acordo é causa legal da resolução do feito, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do feito até o cumprimento da obrigação. >> -Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, RACHEL ZOLET e FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

59. ORDINARIA-685/2008-JOELSO LUIZ TREMEA e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo pericial de fl. 488/527. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

60. ORDINARIA-0003556-09.2008.8.16.0131-MARIA MARLENE NETTO e outros x BRASIL TELECOM S/A.- <> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

61. DECLARATORIA-741/2008-FABIANO BOLSON x E R MARTINI COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA- << (DESPACHO DE FLS.156) I- Antes de analisar o pedido de fls.152/153, certifique a escrivania o retorno da carta precatória. II- Certificado a ausência de retorno, ressalto que o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 600, III e IV c/c o artigo 601, do CPC deve ser proposto no juízo deprecado. >> -Advs. LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, RAFAEL PAGLIOSA CORONA e JOAO THIAGO DUARTE-.

62. BUSCA E APREENSAO-752/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x RAFAEL ANTONIO VIEIRA DAS NEVES- << A parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 115/120.>> -Advs. JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIÁ BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIZ CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE, MILENA SAPIENZA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO BERLAVENTO, MARIZA HELSDINGEN, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, ALINE BORGES LEAL, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, LEILA FABIANE ELIAS, MARINA BLASKOVSKI, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, FRANCIELE DA ROZA COLLA, MARINA BLASKOVSKI, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-0003623-71.2008.8.16.0131-POSTO SÃO RIBAS LTDA x BANCO BANESTADO S/A- << (DESPACHO DE FLS.887) I-Em que pese a manifestação de fls.885, verifica-se ausência de prejuízo a parte autora, uma vez que as partes não foram ainda intimadas para manifestação acerca da proposta dos honorários periciais, bem como a certidão de publicação e número de página indicada na petição de fls. 885, não condiz com a realidade dos autos, razão pela qual indefiro o pedido de devolução de prazo. As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais no valor de 2.982,90 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). A parte autora para que efetue o depósito dos honorários pericias no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA, DARLEI BALENA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003742-32.2008.8.16.0131-MARIA OLIVIA DE AZEVEDO ROTTINI e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- << A parte requerida para que se manifeste sobre as informações prestadas pelo Sr. Contador de fls. 856. >> -Advs. LUCIANO DALMOLIN, WILIAM LUCINI MALACARNE, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

65. RESCISAO DE CONTRATO-817/2008-DESCONSI & LITWINSKI LTDA x INGA VEICULOS LTDA- << As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 307. >> -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e FABIO LUIS ANTONIO-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/2008-COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL x MARIVALDO DE CARLI- << A parte autora para que retire em Cartório os ofícios para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). >>-Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

67. ORDINARIA-0003544-92.2008.8.16.0131-LAURI EVARISTO BEBER e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << (DESPACHO DE FL. 354) I - Defiro o pedido de liquidação da sentença por arbitramento nos termos do artigo 475-C do Código de Processo Civil. II - Para tanto, nomeio como perito o Sr. Ricardo Antonelli. III - Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 (cinco) dias. IV - O Sr. Perito deverá, após, a apresentação dos quesitos, ser oficiado para que apresente a sua proposta, em 05 (cinco) dias, em seguida, digam as partes. V - Havendo concordância com os valores, na proporção da sucumbência estabelecida na sentença e acórdão, as partes deverão proceder ao depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. Havendo impugnação tornem os autos conclusos. VI - Os assitentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). VII - A perícia deverá ser concluida em 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. VIII - Apresentado o laudo pericial,

manifestem-se as partes no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias. IX - Intime-se. Diligências Necessárias. As partes para que se manifestem sobre a petição do Sr. Perito de fls. 355/357. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/2009-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA - CAPEG x DARCI CANDIAGO- << A parte autora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. >> -Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATTO e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

69. INDENIZACAO-0005033-33.2009.8.16.0131-OLÍDIA BATTISTIN x ÊNIO TONUS e outros- << (SENTENÇA FL. 585) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. JOSE ALVES MACHADO, RICARDO BIANCO DE GODOY, CASSIO LISANDRO TELLES, FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005396-20.2009.8.16.0131-RUI ANTONIO TRAUTMANN e outro x SOLANGE VINALSKI- << (DESPACHO DE FLS.85) I-Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$50,00 (cinquenta reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III- Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. >> -Advs. RUBIA MARA STORTI e LUCAS SCHENATO-.

71. REPETICAO DE INDEBITO-235/2009-LUCIANO LUIZ PETRYCOSKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << (DESPACHO DE FLS.429) EXCESSÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito promovida por LUCIANO LUIZ PETRYCOSKI em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. A parte exequente requereu o cumprimento da sentença em petição de fls. 245/248, juntando cálculos, no valor e R$ 10.317,68 (dez mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos). Intimada a efetuar o pagamento, a parte executada apresentou Exceção de Pré-Executividade, alegando que o valor correto é R$ 29.469,37 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) pró-executado, juntando cálculos em fls. 258/290. A parte exequente apresentou impugnação em fls. 294/298. Por decisão de fls. 319/321, foi determinada a realização de pericia para liquidação da sentença. Contudo, o réu não efetuou o recolhimento dos honorários, ocorrendo a preclusão em fl. 383. Destarte, foram remetidos os autos ao Sr. Contador Judicial o qual apresentou cálculos em fls. 389/399, apontando como valor devido de R$ 7.168,73 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), valor este que contém custas e despesas processuais, bem como a multa de 10% prevista no Art. 475-J, que se encontra atualizado até dezembro de 2012. O parte executada manifestou-se em fls. 403/423, discordando dos cálculos do Sr. Contador Judicial, bem como a parte exequente concordou com os cálculos em fls. 427/428. É, em síntese, o relatório. Decido. Conceito de Exceção de Pré-Executividade e Dilação Probatória Inicialmente, é importante trazer a tona o conceito da exceção de pré-executividade, bem como os aspectos do instituto da "exceção de pré-executividade", os quais podem ser vislumbrados na ementa do acórdão proferido pela 1ª T. da 2ª C.Civ. do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no AI de n. 16.748-5/180, tendo como relator o Exmo. Desembargador Fenelon Teodoro Reis: "O incidente de exceção consiste na faculdade atribuída ao devedor, de submeter ao conhecimento do magistrado nos próprios autos da execução, independentemente de penhora ou embargos, em qualquer fase do procedimento, determinadas matérias suscetíveis de apreciação de ofício ou à nulidade do título que seja evidente e flagrante." Assim também é o entendimento do Doutrinador Danilo Knijnik, em sua obra A Exceção de Pré-executividade. pg. 184, que a respeito da "exceção de pré-executividade", assim se pronuncia: "(....)a 'exceção de pré-executividade' consiste na invocação do officium iudicis, tendo por objeto os pressupostos processuais, as condições da ação executiva e as objeções substanciais logicamente mediatizáveis pelo título executivo." Todavia, a característica mais importante marcante do instituto em questão, se refere a delimitação de seu campo de discussão. Diferentemente dos embargos, na "exceção de pré-executividade" somente podem ser discutidas questões atinentes aos pressupostos processuais, condições da ação ou nulidades e defeitos flagrantes do título executivo. Ao ponto que, na "exceção de pré-executividade" não se abre oportunidade para ampla produção de provas, sendo que as matérias arguíveis devem estar suficientemente demonstras. A divergência nos autos reside na determinação do valor certo para pagamento, após a elaboração dos cálculos aritméticos, conforme determinado na sentença. Nesse passo, diga-se desde já, deve-se adotar o cálculo do contador judicial para formação de convicção do Juízo, uma vez que houve a expressa concordância do exequente (fl.427/428), assim como, porque a impugnação do Banco às fls. 403/424, não merece acolhimento, visto que se utilizou de parâmetro não determinado na sentença, ou seja, fundamentou seu cálculo na disposição do Art. 354 do Código Civil, ao arrepio do contido na sentença de fls. 225/229. Ou seja, é certo que a cobrança indevida da capitalização de juros não é afastada pela imputação preferencial dos juros sobre o capital, não se aplicando o disposto no art. 354 do CC. Confira-se o entendimento jurisprudencial: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SENTENÇA QUE ACOLHE PARCIALMENTE AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO E RECONHECE SALDO CREDOR EM FAVOR DO CORRENTISTA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO BANCO - AVERIGUAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS QUE NÃO IMPLICA EM REVISÃO CONTRATUAL - JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS EM TAXAS FLUTUANTES - SITUAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS TAXAS PRATICADAS - EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONSTATADA PELA PERÍCIA - PRÁTICA NÃO AFASTADA PELA IMPUTAÇÃO PREFERENCIAL DE PAGAMENTO DOS JUROS SOBRE O PRINCIPAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - REFORMA DE PARTE DA SENTENÇA E REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. Apelação parcialmente provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 897259-4 - Maringá - Rel.: Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 13.06.2012) Ainda, APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E AÇÃO MONITÓRIA RECURSO DE AGRAVO RETIDO ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA TESE AFASTADA INSURGÊNCIA EM FACE DA LIMITAÇÃO DE JUROS A TAXA LEGAL RAZÕES DISSOCIADAS E AUSÊNCIA DE EFETIVA IMPUGNAÇÃO À DECISÃO GUERREADA APELO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ART. 354 do CC) INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO REGRA DESFAVORÁVEL AO CONSUMIDOR CORRETA A VEDAÇÃO À INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS AUTORES NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DE AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E RECURSO DE APELO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 886647-7 - Umuarama - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 27.06.2012) No mesmo sentido: (TJ/PR Processo 0663826-6, Apelação Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, 28/07/2010, DJ 441). Desta feita, verifica-se que não merece acolhida a irresignação da parte executada, haja vista que não há que se falar excesso de execução, tão pouco equivoco quanto aos cálculos do Sr. Contador Judicial, ainda mais quando a sentença vergastada de fl. 225/229 foi explicita ao afirmar que os cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo, a qual transitou em julgado sem oposição de embargos pelas partes. III - Dispositivo Diante o exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade, com resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo como valor devido R$ 7.168,73 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Com o trânsito em julgado: a) Encaminhe-se os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização do valor; b) Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento. >> -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

72. MONITORIA-244/2009-GELSON OCCHI x ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA- << (DESPACHO DE FLS.99) I- Embora a manifestação de fls. 97/98, verifica-se que não foi entregue o mandado de penhora, em decorrência da ausência de pagamento da diligência. No entanto, em que se pese o pedido de compensação verifica-se que o mandado anteriormente expedido não foi cumprido diante da inexistência de bens passiveis de penhora, sendo que foi procedida a averiguação dos bens existentes nos endereços indicados, não havendo como prosperar o pedido de fls. 97/98. II- Renove a intimação de fls.96. (...) A fim de possibilitar a intimação do requerido, nos termos do despacho de fl. 95. A parte requerente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Juraci, no valor de R$ 132,94, devendo ser preenchido a guia de depósito junto à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0, devendo constar como referencia tratar-se de pagamento de diligência e protocolar em cartório 03 vias para entrega do mandado. >> -Advs. LUCIANO DALMOLIN e WILIAM LUCINI MALACARNE-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO x PAULO CASAROTTO e outros- << A parte autora para que se manifeste ante a resposta do oficio de fls. 147 à SICOOB. >> -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATTO, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, JULIANO ROIS DA COSTA, KARLA QUADRI e LAERCIO ANDRE SOARES-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-0004668-76.2009.8.16.0131-VR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA EPP x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << (DESPACHO DE FLS.461) I- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, qualificada nos autos em epigrafe, presentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração, do despacho de fl. 434, alegando como omissão quanto ao prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO. I- Conheço dos embargos e a eles dou provimento. II- A certidão de fl. 434 não consignou o prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado. III- Desta feita, acolho os embargos de declaração, esclarecendo que o prazo para manifestação dos embargos deve ser considerado 10 (dez) dias, devendo o Cartório reiterar a publicação de fl. 434. (...) As partes para manifestar diante do Laudo Pericial de fls. 279/432. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e DANIEL HACHEM-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros-

<< A parte agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias, observando o disposto no artigo 527, V, do CPC, e artigo 331, parágrafo4º. , do RITJPR, e, se for o caso, comprovar, através de certidão, o descumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, , por parte do agravante. >> -Advs. NERII LUIZ CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA, FERNANDO SALVATTI GODOI, MARIELE ZUCCHELLO GODOI e JULIO CESAR DALMOLIN-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/2009-SEMENTES GUERRA S/A x HONORATO BRUGNARA e outro- << (DESPACHO DE FLS.140) I- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. >> -Advs. DANIELE REISDOERFER, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e CAROLINE SPADER-.

77. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-340/2009-ANITA BRINGHENTTI x GOMERCINDO ANGELO BRUNELLI- << (DESPACHO FLS. 94) - I - Tratam os autos de Ação de Usucapião Extraordinário proposta por Anita Bringhentti em face de Gomercindo Ângelo Brunelli. Não havendo outras preliminares argüidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Fixo o ponto controvertido: a) a existência de posse mansa e pacífica do imóvel pela autora. b) a possibilidade de usucapir o referido imóvel. II - Defiro a produção de prova documental, testemunhal bem como oral, consistente no depoimento das testemunhas a serem arroladas pelas partes, bem como depoimento pessoal das parte autora. III - Para tanto designo o dia 10 de setembro de 2013, às 16 horas para audiência de intrução e julgamento. IV - Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, do Código de Processo Civil. V - Oficie-se ao INCRA, para que se manifestem acerca do interessa da demanda, tendo em vista que a área objeto desta ação encontra-se em faixa de fronteira e a se a mesma é indispensável a defesa do território nacional. >>-Advs. MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO e LEONARDO LONGHI-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004812-50.2009.8.16.0131-BRASIL TELECOM x DEVINO GIACCHINI- << A parte executada sobre os termos de penhora de fls.371/377, (constrição judicial através do sistema BACENJUD), para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, CPC).>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

79. PRESTACAO DE CONTAS-0005338-17.2009.8.16.0131-J.BRITES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME x PECCIN, INDÚSTRIA DE BALAS LTDA- << (DESPACHO FL. 1735) I-Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$800,00 (oitocentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III- Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. >> -Advs. MARCIUS JOSE WALHANUIK e ELSO MODANESE-.

80. REVISIONAL-499/2009-ITACIR MARTINI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.229) I- Considerando a decisão proferida pelo e. STJ no RESP. 1.251.331, rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, suspendendo a tramitação das ações de conhecimento, em todas as instâncias, em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, determino a suspensão de tramitação do presente feito, até o julgamento definitivo do recurso citado. II- Intimem-se as partes. III- Oportunamente contados e preparados voltem conclusos para sentença. >> -Advs. CLICERIA CERBARO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

81. BUSCA E APREENSAO-0005775-58.2009.8.16.0131-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ELCIO LOPES DA SILVA- << (SENTENÇA FLS. 93) I - A parte autora requereu a extinção bem como o arquivamento dos autos em fl. 91, afirmando não haver mais interesse na demanda. II - Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. III - Remetam-se os autos ao Sr. Distribuidor judicial para o cálculo final das custas, intimando a parte autora para que proceda o devido recolhimento. ... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 96, conta no valor total de R$ 31,20, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 31,20 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-0005101-80.2009.8.16.0131-ROBERTO ELIAS DA SILVA e outro x DARCI DE OLIVEIRA- << (DESSPACHO DE FLS.257) I - Inicialmente, não há que se falar na cobrança da multa diária pelo descumprimento da obrigação, haja vista que da sentença de fls. 177/183 houve recurso de apelação, os quais foram recebidos no duplo efeito (fl. 208). Assim, somente após o trânsito em julgado do acórdão (fl. 252), bem como da intimação para o cumprimento da obrigação, que poderá ser imputada a multa diária. II - Desta feita, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra, com relação aos honorários advocatícios e custas processuais. Expeça-se mandado de reintegração de posse aos autores, com relação a área do litígio, nos termos da sentença. II - Outrossim, o art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III - Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. IV - Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Escrivania a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e pedido de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento 223/2012. V - Após, remeta-se o processo eletrônico e o processo físico ao Distribuidor e Contador para averbação da fase de cumprimento de sentença e cotação das custas processuais respectivas da fase de cumprimento de sentença, e eventuais custas remanescentes do processo de conhecimento. VI - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, devendo o processo físico ser arquivado. VII - Oportunamente, tornem os autos conclusos no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), para apreciação do pedido de penhora, e arbitramento de honorários advocatícios para pronto pagamento. >> -Advs. MARCOS CLICIR PEGORARO, WAGNER MUNARETTO, MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES, CASSIO HUMBERTO AVER e DIEGO BODANESE-.

83. REVISIONAL-0005102-65.2009.8.16.0131-MARCIRIO KUHN x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro- << A parte autora para que se manifeste sobre a petição e o depósito de fls. 343/345. >> -Advs. YURI JOHN FORSELINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

84. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-664/2009-ADAO IZAIR RIBEIRO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- << (DESPACHO DE FLS.970) I - Verifica-se que o despacho de fl. 780 converteu o feito em diligência, com o fito de salvaguardar a segurança jurídica do provimento jurisdicional, para que a Caixa Econômica Federal comprova-se no prazo de 10 (dez) dias, as situações definidas no Acórdão dos Embargos de Declaração em Embargos de Declaração no Recurso Especial Repetitivo n°. 1.091.363/SC, exemplificados nas alíneas "a", "b" e "c" do referido despacho, para provar o interesse e ingresso na demanda, na qualidade de assistente simples, com relação aos autores mencionados no item "II" da decisão de fl. 697/v . II - Desta feita manifestou-se em fls. 786/805, carreando a documentação necessária satisfazendo os pressupostos necessários para seu ingresso na demanda. Especificamente com relação as alínea "a" e "b", as quais apontam como necessário que os contratos dos autores tenham sido celebrados entre 02/12/1988 a 29/12/2009, período este compreendido entre as edições da Lei n°. 7.682/88 e da Medida Provisória n°. 478/2009, e que esteja vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Ramo 66 - apólices públicas), bem como que o contrato não seja vinculado ao FCVS (Ramo 68 - apólices privadas), afirmou expressamente de forma positiva aos requisitos. Ainda, com relação a alínea "c" , a qual diz respeito ao comprometimento do FCVS, com risco efetivo do exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, juntou balanço patrimonial de fls. 795/805, bem como trouxe subsídios técnicos que embasam seu interesse. III - Desta feita, conforme narrado anteriormente, pleiteia a Caixa Econômica Federal o ingresso na presente demanda unicamente na qualidade de assistente simples, que nas palavras de Ovídio A. Baptista da Silva, em sua obra Curso de Processo Ciivil, Vol. I, 6° Edição, Editora Revista dos Tribunais, 2002, pg. 271/272: "Dá-se a intervenção adesiva simples quando o terceiro ingressa com a finalidade de auxiliar uma das partes em cuja vitória tenha interesse uma vez que a sentença contrária à parte coadjuvada prejudicaria um direito seu, de alguma forma ligado ao direito do assistido." Não há que se olvidar, porquanto sustentado pela Caixa Econômica Federal que, em caso de decisão contrária a parte ré, esta subsistirá no dever de indenizar os autores, em caso de exaurimento do FCVS. Por isso, complementa Ovídio em fl. 273 da obra já mencionada: "Deve observar-se, porém, que o assistente, em defendendo a causa do assistido, na verdade defende basicamente um interesse próprio, pois seu objetivo é evitar a formação da sentença contrária a seu direito, invocada como pressuposto legitimador da intervenção." Nota-se, portanto, que a Caixa Econômica Federal, quando pleiteia o ingresso na demanda na qualidade de assistente simples, demonstra o interesse jurídico na vitória do assistido. IV - Portanto, ao teor da Súmula 150 do STJ que dispõe: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.". Este juízo atua, especificamente neste caso, como juízo de admissibilidade, ou seja, verifica a existência ou não dos requisitos já mencionados para que a Caixa Econômica Federal. Portanto, não se trata de remessa à Justiça Federal em razão da incidência da súmula 150 do STJ, mas sim de decisão firmada em convencimento suficiente, inclusive após conversão do julgamento em diligência para se apurar o efetivo interesse da Caixa Econômica Federal. E, no caso concreto, a situação restou suficientemente demonstrada em relação aos autores, que possui contrato do ramo 66. Em caso semelhante, assim já decidiu o e. TJ/PR: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.430-7 FORO CENTRAL DA COMARCA

DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 8ª VARA CÍVELAGRAVANTES: ANIBAL PACHECO DA COSTA E OUTROS AGRAVADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR: DES. JURANDYR REIS JUNIORAGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO ATINENTE À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE PARCELA DOS AUTORES DETÉM PACTO DE SEGURO ADJETO AO CONTRATO DE MÚTUO COM COBERTURA DO FCVS (RAMO 66). APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.363-SC. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CEF E DA UNIÃO NOS CONTRATOS COM COBERTURA DO FCVS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE DEVE ABRANGER A INTEGRALIDADE DO LITISCONSORTE. INADMISSIBILIDADE DE CISÃO DOS AUTORES. RECURSO PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇAAgravo de Instrumento nº 1.065.430-72 CONHECIDO E AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ/PR. Processo 1065430-7, Rel. Jurandyr Reis Junios, JUlg. 03/06/2013; DJ 1119, de 14/06/2013). V - Desta feita, acolho a manifestação da Caixa Econômica Federal, declinando a competência a Justiça Federal, conforme anteriormente determinado na decisão de fls. 697/698. A decisão de fls. 697/398, deverá ser cumprida imediatamente, incluindo todos os autores, ou seja, fica revogada a parte da decisão que determinou a permanência do autor Emerson Weber. Reanalisando o caso, e conforme julgamento acima, é inviável a cisão do processo. >> -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ANDREIA PARZIANELLO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, TATIANA TAVRES DE CAMPOS, MARCOS LUCIANO GOMES e ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

85. INDENIZACAO-0005506-19.2009.8.16.0131-MARIA GORETE BALAN x FIAT AUTOMOVEIS S/A- << (SENTENÇA FLS. 173/174) MARIA GORETE BALAN, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 163/167, alegando como omissão a não apreciação e deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles nego provimento. II - Não obstante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, a inversão do ônus da prova não é decorrência lógica, devendo esta ser analisada e sopesada pelo julgador no caso em comento, amparando-se no contido no Art. 6°, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Neste caso, pleiteia o autor a inversão do ônus probandi o que não se confunde com o ônus de arcar com a prova, no caso de determinação de realização de perícia ou outra prova técnica, a qual uma das partes, ou ambas, terá o dever de custear. Este Egrégio Tribunal de Justiça já se manifestou acerca do tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VÍCIO EM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR. PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO.(...) 2. A inversão do ônus da prova é aplicável nos casos em que houver verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, nos precisos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 6ºVIII Código de Defesa do Consumidor 3. É necessária a realização de prova pericial, ainda que indireta, para apurar se os danos sofridos pelo autor decorreram de eventual defeito ou má qualidade de peça que compõe o veículo do agravado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (8444333 PR 844433-3 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 24/05/2012, 10ª Câmara Cível). Ainda, o momento oportuno para discussão acerca da analise do pedido de inversão do ônus da prova já ocorreu, não havendo insurgência da parte autora. Anota-se: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA MOMENTO INOPORTUNO FURTO DE VEÍCULO ESTACIONADO EM VIA PÚBLICA SUPERMERCADO QUE DISPONIBILIZAVA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO AOS SEUS CLIENTES PREFERÊNCIA DO CONSUMIDOR PELA VIA PÚBLICA - DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA INEXISTENTE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL NÃO CONFIGURADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1."O momento adequado para a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova ou sua concessão, de ofício, está situado entre o pedido inicial e o despacho saneador, posto sua influência na produção de provas". (8627052 PR 862705-2 (Acórdão), Relator: Francisco Luiz Macedo Junior, Data de Julgamento: 10/05/2012, 9ª Câmara Cível) Verifica-se que os pressupostos necessários para a inversão do ônus da prova não se fazem presentes, tão pouco foi necessário a inversão para o deslindo do feito, posto que a parte autora juntou todos os documentos julgados pertinentes, bem como o juízo determinou que a parte ré juntasse cópias dos demais documentos (fl. 148). Ademais, foi realizada perícia a qual foi custeada pela parte ré, não recaindo qualquer ônus a parte autora. III - Com as referidas alegações, procura a autora, em verdade, rever o mérito da demanda, a qual foi julgada nos moldes do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte, em caso de discordância da decisão embargada, ingressar com os meios recursos cabíveis. Destarte, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração, uma vez que não se admite efeito infringente, por ausência de elementos que impliquem a alteração da decisão. IV - Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 171/172. V - Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI-.

86. REINTEGRACAO DE POSSE-0005784-20.2009.8.16.0131-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DELAIR WOLEK- << Ao autor para que se manifeste sobre documento de fl.133. >> -Advs. LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES, BARBARA DAYANA BRASIL e ANDRE AGOSTINHO HAMERA-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-0004657-47.2009.8.16.0131-JOSE FREDERICO RAMOS DE MELLO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal, sobre o Laudo Pericial de fls.382/501.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-820/2009-BANCO BRADESCO S/A x ESPÓLIO DE MARIO JOSÉ GIARETTA e outro- << (DESPACHO DE FLS.228) I- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. >> -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCHETTI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GIOVANI WEBBER, LUCIO MAURO NOFFKE e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

89. MONITORIA-0005098-28.2009.8.16.0131-COMERCIAL DE TINTAS ZOLET LTDA x SÉRGIO ROBERTO DOLINSKI- << (SENTENÇA FL. 238) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Pulique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 240, conta no valor total de R$ 18,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 18,80 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOAO PAULO MIOTTO AIRES, GISELE LEMES DA ROSA RANZAN e JAQUELINE LUCIANE SANDRI KESSLER-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-0004823-79.2009.8.16.0131-VIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- << (DESPACHO DE FLS.487) AUTOS EM SANEAMENTO. Não havendo preliminares arguidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Defiro a produção de prova documental bem como a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. II - Para realização da prova pericial, nomeio a perita - CARINE HORBACH (RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO SALA 202 162 - CENTRO, Pato Branco (PR) - 85501250 (46) 3225-8826) III - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; IV - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN e VIVIAN PIERRI-.

91. PRESTACAO DE CONTAS-0004875-75.2009.8.16.0131-WLANIZE DA SILVA SERPA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FLS.361) I- Manifeste-se a parte ré sobre a manifestação de fls. 356/357, no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-0000296-50.2010.8.16.0131-RONSONI E RONSONI LTDA EPP x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- << (DESPACHO FLS. 483) I - Autorizo o levantamento pelo autor dos valores depositados a fl. 156 a título de honorários sucumbenciais. mediante a expedição

de alvará judicial. Expeça-se alvará. II - Antes de analisar o pedido de produação de prova pericial, intime-se a parte autora para manifestação na forma mercantil acerca das contas apresentadas pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o pedido de dilação de prazo de fl. 482...>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

93. ORDINARIA-0000451-53.2010.8.16.0131-JOSIMAR LORENCET x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 108, conta no valor total de R$ 1.036,79, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 849,00.... Contador R$60,49....Taxa Judiciária (Funrejus) R$ 60,83.....Oficial de Justiça R$ 66,47.... (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: Caixa Econômica Federal S/A, agência n ° 0602-040 conta n° 01510206-0).>>

-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES-.

94. EXECUCAO-0000795-34.2010.8.16.0131-JUAREZ ANTONIO TODESCHINI e outro x LAR DOS IDOSOS SÃO JORGE e outros- << (DESPACHO DE FLS.84) A parte exequente para que se manifeste indicando bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

95. MONITORIA-0001044-82.2010.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ITAPEJARA D' OESTE - CRESSOL ITAPEJARA D' OESTE x LAURI DA SILVA e outros- << (DESPACHO DE FL.141) Defiro a penhora sobre direito do executado sobre veiculo indicado a fl.124, vez que é pacifico na doutrina e na jurisprudência ser possivel a penhora dos direitos sobre bem gravado com alienação fiduciaria, já que o devedor tem a expectativa de dominio definitivo. II- Oficie-se a instituição Finanaceira para que informe se o contrato de alienação fiduciária do veiculo foi integralmente quitado.III- Cumpra-se novamente o mandado de fls.135, nos termos da decisão de fl.130. Ao exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl.141 verso.>> -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

96. INDENIZACAO-0001720-30.2010.8.16.0131-ARIELI POSSAMAI DELLA x MARLON MARIANO e outro- << As partes para que se manifestem sobre os honorários periciais de fls. 138 (..."Minha proposta é de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) como honorários periciais, para serem recebidos no momento da consulta pericial"...). >> -Advs. JOAO ALCIONE LORA, VALTAIR JOSÉ DA SILVA e MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-0002552-63.2010.8.16.0131-ANA ROSA OGLIARI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO DE FLS.1095) AUTOS EM SANEAMENTO. Das Preliminares a) Carência de ação - Falta de interesse de agir A questão relativa ao interesse de agir do correntista em exigir a prestação de contas é matéria pacífica, sendo inclusive objeto da Súmula 259 do STJ, in verbis: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Não é outro o entendimento do jurista Fabio Ulhoa Coelho: "Havendo dúvida ou desentendimento por parte do correntista acerca dos lançamentos efetuados pelo Banco em sua conta corrente, e inexistindo por parte da instituição financeira a predisposição de pormenorizar a situação e espancar as dúvidas existentes, exerce legítimo direito de ação aquele que lança mão da presente medida, posto que ela tem precisamente a finalidade de aclarar qual o estado, em determinado momento, das relações contrapostas de débito e crédito, entre os interessados, de tal modo que só depois de prestadas se saberá quem há de pagar e quem tem de receber." (In: "Manual de Direito Comercial", Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 434). Inúmeros são os precedentes em nosso Tribunal, que deixo de colacionar em razão da pacificação da matéria que toca à existência do interesse de agir - mesmo quando fornecidos os extratos mensais - quando há dúvida quanto aos lançamentos efetuados, eis que assiste direito ao autor em obter pronunciamento judicial sobre os valores, taxas e encargos dos contratos, o que não se demonstra através dos extratos para simples conferência apresentados pela instituição bancária. Ademais, da análise da petição inicial depreende-se que o autor requer que o banco-réu apresente judicialmente a cópia do contrato original com os respectivos aditivos, quitações, financiamentos, lançamentos, extratos e autorizações, se faz necessário a apresentação de referidos documentos. b) Carência de ação em razão do pedido genérico Não assiste razão ao réu quando argumenta que o autor fundamentou sua pretensão de forma genérica, sem apresentar provas de que os extratos não refletem a realidade dos lançamentos, de modo que, em nenhum momento identificou onde estariam os erros, lançamentos duvidosos e abusivos, tendo apenas relacionado dezenas de termos bancários. Não há carência de ação quando o pedido é perfeitamente compreensível e a pretensão postulada é justificada pela própria relação estabelecida entre os litigantes, por meio do contrato de abertura de crédito em conta corrente. O autor não apresentou pedidos genéricos, como se observa da inicial, na qual deixou claro os pontos em que pretende a prestação de contas. Indicou o período em que ocorreram os lançamentos e quais foram esses lançamentos, alegou não entender os códigos existentes nos extratos bancários, não saber qual a taxa de juros está sendo praticada e qual a forma de computar os juros. Nesse sentido, a jurisprudência: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE INFORMAÇÃO. Não pode ser caracterizado como genérico o pedido formulado pelo correntista no sentido de obter informações sobre a conta-corrente" (TJRS, Ap.Cív. 70006457022, 12ª Câm. Cív. Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, j: 07.08.2003). c) Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). d) Da preliminar de Prescrição Trienal Quanto à prescrição, a pretensão da parte autora não está sujeita ao prazo prescricional do art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil, eis que o que se discute é o direito pessoal, logo, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso em tela o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, já que a contratação se deu na vigência do código antigo. Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO DE APELAÇÃO 01 TAXAS E TARIFAS COBRADAS SEM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3°, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DA TEORIA DO SUPRESSIO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO (...) AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E PROVIDO; RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO." (T897350-6 Maria Mercis Gomes Aniceto27/06/2012). e) Da impossibilidade de revisão do contrato Aduz o Banco-réu que o autor busca a revisão do contrato, sendo esta inconcebível, antes a teoria da imprevisão, vez que o autor era ciente e tinha pleno conhecimento do contrato firmado. Contudo, não assiste razão ao Banco-réu, motivo pelo qual nos pedidos do autor, o mesmo não requer a revisão do contrato, mas sim, a prestação de contas por parte do Banco-réu, dos débitos, créditos, juros, descontos, dentre outras movimentações bancárias ocorridas em sua conta corrente no período mencionado. Tanto é assim, que existe ação própria para o caso da parte requerer a revisão de contrato firmado com instituição bancária, ação esta, com pedido diversa da ação em tela. Neste sentido: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. I - CUMULAÇÃO DE AÇÕES. PRETENSÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS VERIFICADA. II - INTERESSE DE AGIR. O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO AFASTA O DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. III - PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA.DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DOS LANÇAMENTOS TIDOS COMO CONTROVERSOS. IV - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR MANTIDO.I - Afasta-se a alegação de impossibilidade de cumular procedimentos, quando a obrigação de apresentar documentos constitui decorrência lógica da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil. Ainda, é certo que a causa de pedir e pedido contidos na inicial referem-se à prestação de contas, e não revisional, estando adequada a via processual eleita pela parte autora à sua pretensão.II - Destaca-se que por meio do contrato de conta corrente, a instituição financeira recebe, do correntista, verdadeiros poderes de administração dos recursos postos à sua disposição, e não de bens próprios, devendo, portanto, prestar constas sempre que solicitado - independente do fornecimento de extratos.III - "Não há falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência de que se pretende ter as contas AP Cível 939.334-4 (Sam) fl. 2 prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. (...)". (TJPR - 16ª CCív. - ApCív. 652808-1 - Rel. Juiz Magnus Venicius Rox - DJ 07.05.10).IV - Em primeira fase, reconhecido o dever de prestar contas, impõe-se a condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O quantum dos honorários deve ser mantido, já que se mostra coerente aos requisitos do art. 20, §4º, §3º e alíneas, do CPC, diante da natureza e importância da causa, do grau de zelo do patrono dos advogados, do trabalho realizado por estes e do tempo exigido para o seu serviço. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.(TJPR - 16ª C.Cível - AC 939334-4 - Paranavaí - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.09.2012). Afastadas as preliminares arguidas, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização dos juros; b) a cobrança de taxas e tarifas irregulares. II - Defiro

a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - - VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ (Roc. BR 158, Km 513, 85.501-970, Pato Branco. Residencial: Rua Itapuã, 2481, Vila Izabel, 85.504-060, Pato Branco) IV - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; V - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; VI - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VIII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

98. PRESTACAO DE CONTAS-0002556-03.2010.8.16.0131-AQUILINO SORANZO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << (DESPACHO FLS. 640) I - Autorizo o levantamento pelo autor dos valores depositados pelo réu a fl. 635, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se lavará. II - Com relação a segunda fase de prestação de contas, antes de analisar o pedido de prova pericial postulado às fls. 628 a 31, manifeste-se a parte autora na forma mercantil sobre as contas apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 917, do Código de Processo Civil, sob pena de serem consideradas boas as contas apresentadas pelo réu. III - após, manifeste-se a parte ré sobre a manifestação da parte autora. >>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-0003027-19.2010.8.16.0131-IVALENE ZAMPIVA x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITORINO - ESTADO DO PARANÁ e outro- << (DESPACHO DE FLS.619) I- Citem-se os réus nor termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. >> -Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, ARLEI VITORIO ROGENSKI, MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, PATRICK ROBERTO GASPARETTO e CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0003886-35.2010.8.16.0131-ANTENOR SANTANA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << (DESPACHO DE FLS.602) I- Diante da faculdade atribuída a este Magistrado na fixação de honorários periciais, fixo a título de honorários o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), eis que condizentes com os trabalhos a serem realizados nos presentes autos. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 467-v. (...) As partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os valores, o requerente deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

101. USUCAPIAO-0003904-56.2010.8.16.0131-OLANDA GROMNICKI x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI- << (DESPACHO DE FLS.319) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra-se a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. >> -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e FRANCIELI DIAS-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-0004542-89.2010.8.16.0131-SUPERMERCADO IJOMAR LTDA x BANCO ITAU S.A- << As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 1065 (..."Dizer que propõe o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para realização dos trabalhos periciais propostos"...). >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-0004544-59.2010.8.16.0131-RIQUELMO LUCIO BOCCHI x HSBC BANK BRASIL S/A- << (DESPACHO DE FLS.316) AUTOS EM SANEAMENTO. Não havendo preliminares arguidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização dos juros; b) a cobrança de taxas e tarifas irregulares. II - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ (Rod. BR 158, Km 513, 85.501-970, Pato Branco. Residencial: Rua Itapuã, 2481, Vila Izabel, 85.504-060, Pato Branco) IV - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; V - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; VI - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VIII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-.

104. DEPOSITO-0004675-34.2010.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ VIGANO- << A parte autora para que se manifeste sobre a resposta do oficio de fls. 86/87. >> -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e HEBER SUTILI-.

105. IMISSAO DE POSSE-0004756-80.2010.8.16.0131-CAPELA DE NOSSA SENHORA DA SALETE REP. P/ SR. NELCINDO KOAKOSKI x OLIVIA XAVIER DOS SANTOS e outro- << (DESPACHO DE FLS.121) I-Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$50,00 (cinquenta reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III- Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. >> -Advs. JOSE ZELINDO BOCASANTA e LUCIANO DALMOLIN-.

106. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0005190-69.2010.8.16.0131-IVO ANDREOLA x HSBC BANK BRASIL S/A- << (DESPACHO DE FLS.250) I- Postula à ré a reabertura do prazo para que possam se manifestar sobre a publicação de fl. 245, porquanto o processo estava em carga com o advogado do autor. Tendo em vista nos autos estar evidenciada causa que tornasse indisponível o processo a parte ré, defiro o pedido de devolução do prazo, com relação a publicação de fls.245 (...) Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 242/244. >> -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e OLDEMAR MARIANO-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005252-12.2010.8.16.0131-CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA x PAULA F. B. PANUZZIO - ME- << A parte autora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. >> -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-.

108. EXEC.POR QUANTIA CERTA DEV SO-0005397-68.2010.8.16.0131-FREFER METAL PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA x SILPI FÁBRICA DE FURGÕES LTDA ME- << A parte credora para que indique bens penhoráveis sob pena de extinção. >> -Advs. MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, FABIO AJBESZYC, FLAVIA ANZELOTTI, MARCIO DANIEL CORREA e JESSICA MARGULIES-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-0005627-13.2010.8.16.0131-ARY BOLDRINI x BANCO DO BRASIL S.A.- << (DESPACHO DE FLS.583) I - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. II - Para realização da prova pericial, nomeio o perito Ricardo Vignaga; III - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito

para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; IV - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. VIII - Expeça-se alvará conforme requerido à fls. 171/173. >> -Advs. ANDREY HERGET, PATRICIA S. A. TOFANELLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

110. COBRANCA-0005788-23.2010.8.16.0131-IVO PAVANATI x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- << As partes para que se manifestem sobre a resposta do oficio de fls. 181/191. >> -Advs. DIEGO BODANESE, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e GERARD KAGHTAZIAN JR-.

111. EXECUCAO-0005895-67.2010.8.16.0131-JULINHO TONUS e outro x MARCELO SUSSUMO FUGIWARA- << (DESPACHO DE FLS.62) I- Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 1 (um) ano. II- Decorrido o prazo, manifestem-se a parte interessada acera do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. III- Esclareço as partes que a qualquer tempo poderão requerer o desarquivamento dos autos. IV- Cumpra-se o item 5.8.20, do Código de Normas. >> -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO TONELLI-.

112. PRESTACAO DE CONTAS-0006193-59.2010.8.16.0131-LODOVINO RISELO GNOATTO x BANCO DO BRASIL S.A.- << (DESPACHO DE FLS.270) AUTOS EM SANEAMENTO. Não havendo preliminares arguidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização dos juros; b) a cobrança de taxas e tarifas irregulares. II - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ (Rod. BR 158, Km 513, 85.501-970, Pato Branco. Residencial: Rua Itapuã, 2481, Vila Izabel, 85.504-060, Pato Branco) IV - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; V - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; VI - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VIII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

113. PRESTACAO DE CONTAS-0006677-74.2010.8.16.0131-OLIVEIRA MACHADO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-<< (DESPACHO DE FLS.377) AUTOS EM SANEAMENTO. Das preliminares. a) Carência da ação - Falte de interesse de agir . A questão relativa ao interesse de agir do correntista em exigir a prestação de contas é matéria pacífica, sendo inclusive objeto da Súmula 259 do STJ, in verbis: " A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". (...). Inúmeros são os procedentes em nosso Tribunal, que deixo de colacionar em razão da pacificação da matéria que toca a existência do interesse de agir - mesmo quando fornecidos os extratos mensais - quando a dúvida quanto aos lançamentos efetuados, eis que assiste direito ao autor em obter pronunciamento judicial sobre os valores, taxas e encargos dos contratos, oque não se demonstra através dos estratos para simples conferência apresentados pela instituição bancária. Ademais da análise da petição inicial depreende-se que o autor requer que o banco- réu apresente judicialmente a cópia do contrato original com os respectivos aditivos, quitações, financiamentos, lançamentos, extratos e autorizações, se faz necessário a apresentação de referidos documentos. B) Carência da ação em razão do pedido genérico. Não assiste razão ao réu quando argumenta que o autor fundamentou sua pretensão de forma genérica, sem apresentar provas de que os extratos não refletem a realidade dos lançamentos, de modo que, em nenhum momento identificou onde estariam os erros, lançamentos duvidosos e abusivos, tendo apenas relacionado dezenas de termos bancários. Não há carência de ação quando o pedido é perfeitamente compreensivo e a pretensão postulada é justificada pela própria relação estabelecida entre os litigantes, por meio de contrato de abertura de crédito em conta corrente. O autor não apresentou pedidos genéricos, como de observa na inicial, na qual, deixou claro os pontos em que pretende a prestação de contas. Indicou o período em que ocorreram os lançamentos e quais foram esse lançamentos, alegou não entender os códigos existentes nos extratos bancários, não saber qual a taxa de juros está sendo praticada e qual a forma de computar os juros. Neste sentido a jurisprudência: (...). c) Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio. Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de existir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: (...). d) Da impossibilidade de revisão do contrato. Aduz o banco-réu que o autor busca a revisão de contrato, sendo esta inconcebível, antes a teoria da imprevisão, vez que o autor era ciente e tinha pleno conhecimento do contrato firmado. Contudo, não assiste razão ao Banco-réu, motivo pelo qual nos pedidos do autor, o mesmo não requer a revisão do contrato, mas sim, a prestação de contas por parte do Banco-réu, dos débitos, créditos, juros, descontos dentre outras movimentações bancarias ocorridas em sua conta corrente no período mencionado. Tanto é assim, que existe a ação própria para o caso da parte requerer a revisão de contrato firmado com instituição bancária, ação esta, com pedido diversa da ação em tela. Neste sentido: (...). Afastadas as preliminares arguidas, dou efeito por saneado. I- Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização dos juros; b) a cobrança de taxas e tarifas irregulares. II- Defiro a realização da prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. III- Para realização da prova pericial, nomeio a perita- CARINE HORBACH (RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO SALA 202 162 CENTRO, Pato Branco (PR) -8850-1250 (40) 3225-8826) IV- Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe esta sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; V- Após, digas as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tonem os autos conclusos; VI- Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da pericia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII- Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias sucessivos. VIII- Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pectuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pectuada entre as partes? B) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxa de juros e encargos previstos no contrato. C) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara expressa pectuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar o valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médicas de mercado,(não aplica os juros legais-6%e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa médica deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pela BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). E) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no calculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

114. PRESTACAO DE CONTAS-0006707-12.2010.8.16.0131-VALDAIR LUIZ GUZZO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- << (DESPACHO DE FLS.363) AUTOS

EM SANEAMENTO. Não havendo preliminares arguidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Defiro a produção de prova documental bem como a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. II - Para realização da prova pericial, nomeio a perita - CARINE HORBACH (RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO SALA 202 162 - CENTRO, Pato Branco (PR) - 85501250 (46) 3225-8826) III - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; IV - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

115. PRESTACAO DE CONTAS-0006709-79.2010.8.16.0131-GILBERTO TARTARI x BANCO DO BRASIL S.A.- << (DESPACHO DE FLS.419) AUTOS EM SANEAMENTO. Não havendo preliminares arguidas pelas partes que devam ser apreciadas, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização dos juros; b) a cobrança de taxas e tarifas irregulares. II - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ (Rod. BR 158, Km 513, 85.501-970, Pato Branco. Residencial: Rua Itapuã, 2481, Vila Izabel, 85.504-060, Pato Branco) IV - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; V - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; VI - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VIII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CÍNTIA MOLINARI STÉDILE-.

116. INVENTARIO-0007004-19.2010.8.16.0131-IRIA COSSA REDIVO e outros x ESPÓLIO DE AUGUSTO REDIVO- A procuradora dos autores para retirar em cartorio o oficio expedido a Procuradoria da Fazenda Nacional.-Advs. CAROLINA REDIVO e CAMILA REDIVO-.

117. PRESTACAO DE CONTAS-0007105-56.2010.8.16.0131-EUGENIO ESTEVAM OPOLSKI x BANCO ITAU S.A- << (DESPACHO DE FLS.661) AUTOS EM SANEAMENTO. Das Preliminares a) Carência de ação - Falta de interesse de agir A questão relativa ao interesse de agir do correntista em exigir a prestação de contas é matéria pacífica, sendo inclusive objeto da Súmula 259 do STJ, in verbis: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Não é outro o entendimento do jurista Fabio Ulhoa Coelho: "Havendo dúvida ou desentendimento por parte do correntista acerca dos lançamentos efetuados pelo Banco em sua conta corrente, e inexistindo por parte da instituição financeira a predisposição de pormenorizar a situação e espancar as dúvidas existentes, exerce legítimo direito de ação aquele que lança mão da presente medida, posto que ela tem precisamente a finalidade de aclarar qual o estado, em determinado momento, das relações contrapostas de débito e crédito, entre os interessados, de tal modo que só depois de prestadas se saberá quem há de pagar e quem tem de receber." (In: "Manual de Direito Comercial", Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 434). Inúmeros são os precedentes em nosso Tribunal, que deixo de colacionar em razão da pacificação da matéria que toca à existência do interesse de agir - mesmo quando fornecidos os extratos mensais - quando há dúvida quanto aos lançamentos efetuados, eis que assiste direito ao autor em obter pronunciamento judicial sobre os valores, taxas e encargos dos contratos, o que não se demonstra através dos extratos para simples conferência apresentados pela instituição bancária. Ademais, da análise da petição inicial depreende-se que o autor requer que o banco-réu apresente judicialmente a cópia do contrato original com os respectivos aditivos, quitações, financiamentos, lançamentos, extratos e autorizações, se faz necessário a apresentação de referidos documentos. b) Carência de ação em razão do pedido genérico Não assiste razão ao réu quando argumenta que o autor fundamentou sua pretensão de forma genérica, sem apresentar provas de que os extratos não refletem a realidade dos lançamentos, de modo que, em nenhum momento identificou onde estariam os erros, lançamentos duvidosos e abusivos, tendo apenas relacionado dezenas de termos bancários. Não há carência de ação quando o pedido é perfeitamente compreensível e a pretensão postulada é justificada pela própria relação estabelecida entre os litigantes, por meio do contrato de abertura de crédito em conta corrente. O autor não apresentou pedidos genéricos, como se observa da inicial, na qual deixou claro os pontos em que pretende a prestação de contas. Indicou o período em que ocorreram os lançamentos e quais foram esses lançamentos, alegou não entender os códigos existentes nos extratos bancários, não saber qual a taxa de juros está sendo praticada e qual a forma de computar os juros. Nesse sentido, a jurisprudência: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE INFORMAÇÃO. Não pode ser caracterizado como genérico o pedido formulado pelo correntista no sentido de obter informações sobre a conta-corrente" (TJRS, Ap.Cív. 70006457022, 12ª Câm. Cív. Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, j: 07.08.2003). c) Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). d) Da preliminar de Prescrição Trienal Quanto à prescrição, a pretensão da parte autora não está sujeita ao prazo prescricional do art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil, eis que o que se discute é o direito pessoal, logo, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso em tela o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, já que a contratação se deu na vigência do código antigo. Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO DE APELAÇÃO 01 TAXAS E TARIFAS COBRADAS SEM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3°, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DA TEORIA DO

SUPRESSIO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO (...) AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E PROVIDO; RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO." (T897350-6 Maria Mercis Gomes Aniceto27/06/2012). e) Da impossibilidade de revisão do contrato Aduz o Banco-réu que o autor busca a revisão do contrato, sendo esta inconcebível, antes a teoria da imprevisão, vez que o autor era ciente e tinha pleno conhecimento do contrato firmado. Contudo, não assiste razão ao Banco-réu, motivo pelo qual nos pedidos do autor, o mesmo não requer a revisão do contrato, mas sim, a prestação de contas por parte do Banco-réu, dos débitos, créditos, juros, descontos, dentre outras movimentações bancárias ocorridas em sua conta corrente no período mencionado. Tanto é assim, que existe ação própria para o caso da parte requerer a revisão de contrato firmado com instituição bancária, ação esta, com pedido diversa da ação em tela. Neste sentido: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. I - CUMULAÇÃO DE AÇÕES. PRETENSÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS VERIFICADA. II - INTERESSE DE AGIR. O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO AFASTA O DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. III - PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA.DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DOS LANÇAMENTOS TIDOS COMO CONTROVERSOS. IV - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR MANTIDO.I - Afasta-se a alegação de impossibilidade de cumular procedimentos, quando a obrigação de apresentar documentos constitui decorrência lógica da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil. Ainda, é certo que a causa de pedir e pedido contidos na inicial referem-se à prestação de contas, e não revisional, estando adequada a via processual eleita pela parte autora à sua pretensão.II - Destaca-se que por meio do contrato de conta corrente, a instituição financeira recebe, do correntista, verdadeiros poderes de administração dos recursos postos à sua disposição, e não de bens próprios, devendo, portanto, prestar constas sempre que solicitado - independente do fornecimento de extratos.III - "Não há falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência de que se pretende ter as contas AP Cível 939.334-4 (Sam) fl. 2 prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. (...)". (TJPR - 16ª CCív. - ApCív. 652808-1 - Rel. Juiz Magnus Venicius Rox - DJ 07.05.10).IV - Em primeira fase, reconhecido o dever de prestar contas, impõe-se a condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O quantum dos honorários deve ser mantido, já que se mostra coerente aos requisitos do art. 20, §4º, §3º e alíneas, do CPC, diante da natureza e importância da causa, do grau de zelo do patrono dos advogados, do trabalho realizado por estes e do tempo exigido para o seu serviço. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.(TJPR - 16ª C.Cível - AC 939334-4 - Paranavaí - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.09.2012). Afastadas as preliminares arguidas, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização dos juros; b) a cobrança de taxas e tarifas irregulares. II - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ (Rod. BR 158, Km 513, 85.501-970, Pato Branco. Residencial: Rua Itapuã, 2481, Vila Izabel, 85.504-060, Pato Branco) IV - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; V - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; VI - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VIII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

118. REVISIONAL-0007347-15.2010.8.16.0131-GILBERTO FERREIRA TERRES x BANCO PANAMERICANO S/A- << (DESPACHO DE FLS.283) I - Tratam os autos de cumprimento de sentença prolatada em ação revisional (111/114) em que o Banco Panamericano foi vencido. Contudo, restou infrutífera a tentativa de penhora on line, sendo noticiado pela parte exequente que Banco BRG Pactual seria sucessor do Banco Panamericano, requerendo sua intimação para efetuar o pagamento do débito de fls. 158/159, o que foi deferido à fl. 181. O executado apresentou a exceção de pré-executividade de fls. 183/187, arguindo sua ilegitimidade passiva, porquanto não comprou o Banco Panamericano, e sim apenas ações, não havendo relação sucessória. Manifestação do exequente às fls. 259/261. Manifestação do executado às fls. 264/267. É, em síntese, o relatório. II - Decido: O jurista Tarlei Lemos Pereira, acerca da objeção de pré-executividade afirma que: é um instrumento de provocação do órgão jurisdicional, utilizável por quaisquer interessados, por meio do qual se permite argüir a ausência dos requisitos da execução civil, objetivando pear o ato executivo de constrição judicial (RT 760/770). E na mesma obra invocou o ensinamento de Cândido Rangel Dinamarco: "A inépcia da inicial executiva ou a presença de qualquer óbice ao regular exercício da jurisdição in executivis constituem matéria a ser apreciada pelo Juiz da execução, de ofício ou mediante simples objeção do executado, a qualquer momento e em qualquer fase do procedimento. Da circunstância de ser a execução coordenada a um resultado prático e não a um julgamento, não se deve inferir que o Juiz não profira, no processo executivo, verdadeiros julgamentos, necessários a escoimá-lo de irregularidades formais e a evitar execuções não desejadas pela ordem pública. A recusa a julgar questões dessa ordem no processo executivo constituiria negativa do postulado da plena aplicação da garantia constitucional do contraditório a esse processo. É preciso debelar o mito dos embargos, que leva os Juízes a uma atitude de espera, postergando o conhecimento de questões que poderiam e deveriam ter sido levantadas e conhecidas liminarmente, ou talvez condicionando o seu conhecimento à oposição destes. Dos fundamentos dos embargos, muito poucos são os que o Juiz não pode conhecer de ofício, na própria execução." Evidencia-se, pois, que a exceção de pré-executividade apenas tem lugar quando a insurgência refere-se às condições da ação e aos pressupostos processuais, e, desde que o pedido já venha acompanhado de provas. Da análise dos autos, depreende-se que a alegação de ilegitimidade passiva comporta acolhimento. Isso porque dos documentos carreados aos autos constata-se que ao contrário do afirmado pela parte autora, o Banco BTG Pactual não comprou o Banco Panamericano, apenas adquiriu cotas da sociedade, tornando-se seu sócio. Desse modo, denota-se que eventual responsabilidade do Banco BTG Pactual, ocorreria somente nos casos previstos em lei, na qualidade de sócio, e não sucessor, não havendo o que se falar em legitimidade do Banco para compro o polo passivo da presente demanda. IV - Diante do exposto, acolho a objeção de pré-executividade, revogando a decisão de fl. 181. V - Intimem-se. Diligências necessárias. VI - Outrossim, dando seguimento ao feito, defiro o pedido de fls. 268/269, para penhora no rosto dos autos 0012649-88.2011.8.16.0131 e 0008567-48.2010.8.16.0131, ambos da 2ª Vara Cível desta Comarca, até o limite do crédito exequendo. Expeça-se mandado. >> -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, ANDRE MUSZKAT e BRUNO BARELLI-.

119. INDENIZACAO-0007726-53.2010.8.16.0131-SEBASTIÃO DA SILVA x G FAB AUTO PEÇAS LTDA e outro- << (DESPACHO DE FLS.324) I- Diante da decisão do acórdão de fl.319 a 323, mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Isto posto, o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dela conheça o Egrégio Tribunal, se requerido, expressamente nas razões ou na resposta da apelação, com fulcro no artigo 523, do Código de Processo Civil. >> -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, FABIANA BATTISTI, DIOGO ENDRES, FERNANDO TRES FIOR, ALVINO RODRIGUES FIOR, JUCELIA SABADIN, PEDRO ROBERTO ROMÁO e ANDREA TATTINI ROSA-.

120. INDENIZACAO-0007909-24.2010.8.16.0131-FRANCISCO GWOZDZ FILHO x CRISTAL COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- << Tendo em vista o retorno do AR não cumprido, referente a intimação da parte requerida para a audiência, a parte autora para que apresente o endereço atualizado da parte requerida, para intima-la referente a audiência. >>-Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e CARLOS WERNER SALVALÁGGIO-.

121. REVISIONAL-0007978-56.2010.8.16.0131-ANDERSON GNOATTO x BANCO FINASA BMC S/A- << (DESPACHO DE FLS.148) I- As partes para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias apresentem alegações finais. >> -Advs. THIAGO PAESE, WAGNER REICHERT, RICARDO JOSE CARNIELETTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

122. MONITORIA-0008046-06.2010.8.16.0131-J.J LEOPOLDINO & CIA LTDA x NORCI GOBI- << Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC, devendo ainda, realizar a digitalização e cadastro no PROJUDI. >> -Advs. DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, ANTONIO LUIZ PAZIN e DEBORA CANDIDA SPAGNOL-.

123. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0008065-12.2010.8.16.0131-ELAINE BERNARDETE SITKOSKI DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- << A parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 374/379. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

124. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009277-68.2010.8.16.0131-GEREMIAS PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CFI- << Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre contas apresentadas pelo Sr. Contador de fls.138/144.>>-Advs. THIAGO PAESE, WAGNER REICHERT, RICARDO JOSE CARNIELETTO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

125. PRESTACAO DE CONTAS-0009680-37.2010.8.16.0131-JULIO JACOB TREVISOL x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- <<

(DESPACHO DE FLS.336) AUTOS EM SANEAMENTO. Das Preliminares a) Carência de ação - Falta de interesse de agir A questão relativa ao interesse de agir do correntista em exigir a prestação de contas é matéria pacífica, sendo inclusive objeto da Súmula 259 do STJ, in verbis: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Não é outro o entendimento do jurista Fabio Ulhoa Coelho: "Havendo dúvida ou desentendimento por parte do correntista acerca dos lançamentos efetuados pelo Banco em sua conta corrente, e inexistindo por parte da instituição financeira a predisposição de pormenorizar a situação e espancar as dúvidas existentes, exerce legítimo direito de ação aquele que lança mão da presente medida, posto que ela tem precisamente a finalidade de aclarar qual o estado, em determinado momento, das relações contrapostas de débito e crédito, entre os interessados, de tal modo que só depois de prestadas se saberá quem há de pagar e quem tem de receber." (In: "Manual de Direito Comercial", Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 434). Inúmeros são os precedentes em nosso Tribunal, que deixo de colacionar em razão da pacificação da matéria que toca à existência do interesse de agir - mesmo quando fornecidos os extratos mensais - quando há dúvida quanto aos lançamentos efetuados, eis que assiste direito ao autor em obter pronunciamento judicial sobre os valores, taxas e encargos dos contratos, o que não se demonstra através dos extratos para simples conferência apresentados pela instituição bancária. Ademais, da análise da petição inicial depreende-se que o autor requer que o banco-réu apresente judicialmente a cópia do contrato original com os respectivos aditivos, quitações, financiamentos, lançamentos, extratos e autorizações, se faz necessário a apresentação de referidos documentos. b) Carência de ação em razão do pedido genérico Não assiste razão ao réu quando argumenta que o autor fundamentou sua pretensão de forma genérica, sem apresentar provas de que os extratos não refletem a realidade dos lançamentos, de modo que, em nenhum momento identificou onde estariam os erros, lançamentos duvidosos e abusivos, tendo apenas relacionado dezenas de termos bancários. Não há carência de ação quando o pedido é perfeitamente compreensível e a pretensão postulada é justificada pela própria relação estabelecida entre os litigantes, por meio do contrato de abertura de crédito em conta corrente. O autor não apresentou pedidos genéricos, como se observa da inicial, na qual deixou claro os pontos em que pretende a prestação de contas. Indicou o período em que ocorreram os lançamentos e quais foram esses lançamentos, alegou não entender os códigos existentes nos extratos bancários, não saber qual a taxa de juros está sendo praticada e qual a forma de computar os juros. Nesse sentido, a jurisprudência: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE INFORMAÇÃO. Não pode ser caracterizado como genérico o pedido formulado pelo correntista no sentido de obter informações sobre a conta-corrente" (TJRS, Ap.Cív. 70006457022, 12ª Câm. Cív. Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, j: 07.08.2003). c) Da preclusão lógica - da incidência da teoria da supressio Sustenta o Banco-réu que é inadmissível que após mais de 20 (vinte) anos da abertura da conta, o autor venha pugnar pela prestação de contas, sem que neste ínterim tenha suscitado qualquer divergência na mesma. Requer assim, a preclusão do direito material no que se refere ao direito de exigir prestação de contas. Todavia, não assiste razão a ré, vez que conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, não se aplica a teoria da supressio no caso em tela. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REVELIA. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA.INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE.APELAÇÃO. CDC. INCIDÊNCIA. INSTITUTO DA SUPRESSIO. INAPLICABILIDADE.TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL E NORMATIZAÇÃO DO BACEN. TARIFAS REMUNERATÓRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DO ÔNUS.AGRAVO RETIDO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO PREJUDICADO.CDC (...) 2. CDC. A jurisprudência hodierna é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou cristalizado na Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça. CDC Código de Defesa do Consumidor 3. Instituto da supressio. Para a configuração do instituto da supressio exige-se tanto o decurso do prazo sem exercício do direito, como também, o desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor, situação diversa do caso em discussão. 4. Tarifas bancárias. Legal a cobrança de tarifas bancárias que tenham previsão legal e normatização expressa do Bacen, incidindo em operações financeiras e nas prestações de serviços bancários, independente de contratação expressa.5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (...). (9494513 PR 949451-3 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 17/10/2012, 15ª Câmara Cível). d) Da preliminar de Prescrição Trienal Quanto à prescrição, a pretensão da parte autora não está sujeita ao prazo prescricional do art. 206, parágrafo 3º, do Código Civil, eis que o que se discute é o direito pessoal, logo, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se ao caso em tela o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos, já que a contratação se deu na vigência do código antigo. Nesse sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO DE APELAÇÃO 01 TAXAS E TARIFAS COBRADAS SEM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL IMPOSSIBILIDADE AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3°, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL APLICAÇÃO DA TEORIA DO SUPRESSIO IMPOSSIBILIDADE AÇÃO QUE VERSA SOBRE DIREITO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO (...) AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS MANTIDO. SENTENÇA REFORMADA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E PROVIDO; RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO." (T897350-6 Maria Mercis Gomes Aniceto27/06/2012). e) Da impossibilidade de revisão do contrato Aduz o Banco-réu que o autor busca a revisão do contrato, sendo esta inconcebível, antes a teoria da imprevisão, vez que o autor era ciente e tinha pleno conhecimento do contrato firmado. Contudo, não assiste razão ao Banco-réu, motivo pelo qual nos pedidos do autor, o mesmo não requer a revisão do contrato, mas sim, a prestação de contas por parte do Banco-réu, dos débitos, créditos, juros, descontos, dentre outras movimentações bancárias ocorridas em sua conta corrente no período mencionado. Tanto é assim, que existe ação própria para o caso da parte requerer a revisão de contrato firmado com instituição bancária, ação esta, com pedido diversa da ação em tela. Neste sentido: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. I - CUMULAÇÃO DE AÇÕES. PRETENSÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS VERIFICADA. II - INTERESSE DE AGIR. O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO AFASTA O DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. III - PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA.DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DOS LANÇAMENTOS TIDOS COMO CONTROVERSOS. IV - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR MANTIDO.I - Afasta-se a alegação de impossibilidade de cumular procedimentos, quando a obrigação de apresentar documentos constitui decorrência lógica da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil. Ainda, é certo que a causa de pedir e pedido contidos na inicial referem-se à prestação de contas, e não revisional, estando adequada a via processual eleita pela parte autora à sua pretensão.II - Destaca-se que por meio do contrato de conta corrente, a instituição financeira recebe, do correntista, verdadeiros poderes de administração dos recursos postos à sua disposição, e não de bens próprios, devendo, portanto, prestar constas sempre que solicitado - independente do fornecimento de extratos.III - "Não há falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência de que se pretende ter as contas AP Cível 939.334-4 (Sam) fl. 2 prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. (...)". (TJPR - 16ª CCív. - ApCív. 652808-1 - Rel. Juiz Magnus Venicius Rox - DJ 07.05.10).IV - Em primeira fase, reconhecido o dever de prestar contas, impõe-se a condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O quantum dos honorários deve ser mantido, já que se mostra coerente aos requisitos do art. 20, §4º, §3º e alíneas, do CPC, diante da natureza e importância da causa, do grau de zelo do patrono dos advogados, do trabalho realizado por estes e do tempo exigido para o seu serviço. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.(TJPR - 16ª C.Cível - AC 939334-4 - Paranavaí - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.09.2012). Afastadas as preliminares arguidas, dou o feito por saneado. I - Fixo como pontos controvertidos: a) a capitalização dos juros; b) a cobrança de taxas e tarifas irregulares. II - Defiro a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, vez que requerida pela parte autora. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ (Rod. BR 158, Km 513, 85.501-970, Pato Branco. Residencial: Rua Itapuã, 2481, Vila Izabel, 85.504-060, Pato Branco) IV - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; V - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; VI - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VIII - Ainda, determino que o Sr. Perito responda aos quesitos do juízo abaixo descritos: a) Foi juntado aos autos contrato de abertura de conta corrente? Em sendo negativa a resposta, informe o Sr. Perito se há qualquer outro documento hábil que indique de forma expressa e clara a pactuação da taxa de juros aplicada na referida conta corrente? Qual a taxa de juros que foi expressamente pactuada entre as partes? b) Em sendo positivo o questionamento anterior, queira o Sr. Perito Judicial elaborar os cálculos com base estritamente nas taxas de juros e encargos previstos no contrato. c) Sendo negativos ambos os questionamentos, não existindo contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos, firmado entre as partes, ou outro documento hábil e idôneo contendo a clara e expressa pactuação da taxa de juros aplicado, deverá o Sr. Perito, efetuar os cálculos observando os seguintes critérios, no caso de constatar valor pró-requerente: d) a aplicação das taxas médias de mercado, (não aplicar os juros legais - 6% e 12%) mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, eis que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999). e) a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; f) não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; g) o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e JOAO PEDRO PAINIM-.

126. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009751-39.2010.8.16.0131-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO x PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS-<< (SENTENÇA FLS. 90) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo

extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes devidamente pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

127. REPARACAO DE DANOS-0009922-93.2010.8.16.0131-ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES x LOJAS DE CONVENIENCIAS BALANÇA LTDA e outro- << A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 246, conta no valor total de R$ 59,00, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 59,00.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. GIOR GIO PASINI e LUIZ CARLOS LAZARINI-.

128. REVISIONAL-0010189-65.2010.8.16.0131-GABRYELLA FAVRETTO RECH x BV FINANCEIRA S/A CFI- << (Despacho de fls.200). Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada par cumprir integralmente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. O artigo 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, se não a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), levando em conta o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença.>>-Advs. EZEQUIEL FERNANDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

129. PRESTACAO DE CONTAS-0010258-97.2010.8.16.0131-SERGIO TRESSINO x BANCO SANTANDER S/A- << (DESPACHO DE FLS.106) I - Por meio da decisão de fl. 99 o réu foi intimado para prestar as contas determinadas na sentença, sob pena de não ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do art. 915, § 2º do CPC. Às fls. 102/105, sustentou a inexistência do dever de prestar contas por período superior ao prazo prescricional, pois somente está obrigado a manter em seus arquivos documentos referentes ao período prescricional. Em razão disso, informou a impossibilidade de prestar as contas. II - O prazo prescricional que deve incidir, no caso em tela, é o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou seja, 20 anos. Como a prestação de contas abrange período a partir de 1990 e a ação foi proposta em dezembro 2010, verifica-se que decorreu mais da metade do prazo prescricional vintenário estabelecido no anterior Código Civil de 1916, razão pela qual se aplica ao caso em tela a previsão do art. 2.028 do Código de Processo Civil. Neste sentido: "Prestação de Contas. Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente. Falta de Interesse de Agir. Inocorrência. Decadência ou Prescrição não verificadas. [...] 2. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo código civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo-se observar o disposto no artigo 2028 das disposições finais e transitórias. (...)" (TJPR - Ac n.º 175.106-0 - 5.ª C Cível - Rel. Des. Domingos - Julg. 9/8/2005). Assim, conclui-se então pela não incidência da prescrição no caso em tela. III - Diante do exposto, concedo o prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, para que a parte ré preste as contas determinadas na sentença, transitada em julgada, sob pena de ser licito impugnar as que o autor apresentar, nos moldes do art. 915, §, 2º do Código de Processo Civil. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

130. INDENIZACAO-0000192-24.2011.8.16.0131-VALDIR COPATTI x LIBERTY SEGUROS S/A- << A parte requerida conforme acordo, para pagamento das custas processuais de fls. 132, conta no valor total de R$ 578,97, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 444,80, Distribuidor R$ 40,32, Oficial de Justiça R$ 66,47, Taxa Judiciaria (Funjus) R$ 27,38.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 deve ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). A parte requerida para pagamento dos honorários periciais de fls.108/109, no valor de 1 (Um) salário minimo, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito judicial, banco da Caixa Econômica Federal.>>-Adv. HERCULES LUIZ-.

131. REPARACAO DE DANOS-0001049-70.2011.8.16.0131-CATTANI S.A TRANSPORTES E TURISMO x POSTO DE MOLAS PARAGOMINAS- << (SENTENÇA FLS. 120/124) Cattani S/A Transportes e Turismo, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Reparação por Danos Materiais e Lucros Cessantes em face de Posto de Molas Paragominas, também já qualificado alegando que em data de 14 de fevereiro de 2010, aproximadamente às 19h30min, trafegava em sua regular mão de direção na rodovia descrita na inicial trafegando com 32 passageiros, funcionários da mineradora Pará Pigmentos S/A, onde teve o coletivo de sua propriedade abalroado gravemente por um caminhão de propriedade da ré, que estava carregado de madeira bruta invadindo a pista contrária, ou seja, na contramão fazendo uma ultrapassagem em local proibido de faixa contínua, ocasionando danos, uma vez que deixaram passageiros feridos, ressaltando ainda, que o condutor do caminhão empreendeu fuga do local do acidente sem prestar qualquer atendimento às vitimas que estavam no ônibus, o que foi registrado no boletim de ocorrência e imprensa local. Sustenta que em decorrência do ato ilícito do réu sofreram danos materiais emergentes uma vez que houve danos no veículo de grande monta, sendo necessária a intervenção de diversas empresas para recuperação do veículo sinistrado importando o valor de R$175.965,14 (cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), e ainda, em decorrência da colisão o coletivo ficou paralisado para recuperação da Cidade de Curitiba, até a data de 06 de outubro de 2010, tendo condição de rodar novamente a partir do dia 15 daquele mês, vindo a deixar de lucros uma vez que o veículo sinistrado estava a serviço da empresa Pará Pigmentos S/A, onde tinha um faturamento mensal de R$21.228,70, somando a importância de R$51.373,45 o valor liquido deixado de faturar pelo coletivo da autora no período que esteve paralisado para recuperação. Razão pela qual requereu a procedência do pedido para o fim de condenar o réu ao ressarcimento dos danos materiais emergentes e lucros cessantes e juntou documentos às fls. 13 a 94. Audiência de conciliação a fl. 107, a conciliação restou infrutífera, diante da ausência da parte ré, tendo em vista que o A.R de citação não retornou razão pela qual a audiência foi redesignada. Às fls. 113 a 115, foi juntada a cópia da decisão dos autos de Exceção de Incompetência n.º 7869-08.2011, que rejeitou a exceção apresentada pela parte ré. Audiência redesignada de conciliação a fl. 118 verificou-se a ausência da parte ré, motivo pela qual a tentativa de conciliação restou infrutífera, oportunidade em que a parte autora requereu a decretação dos efeitos da revelia, o que foi deferido, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, diante da revelia do réu. O que implica no reconhecimento da revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, que dispõe que: Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Theotônio Negrão (in Código de Processo Civil. 31ª edição. Editora Saraiva : 2.000. p. 383, nota 3 ao artigo 319) anota que: "Revel é quem não contesta a ação ou, o que é o mesmo, não a contesta validamente (ex: contestação fora de prazo ou apresentada por advogado sem mandato, não ratificado posteriormente - cf. art. 13-II). A revelia é o efeito daí decorrente." Diz-se revelia o ato pelo qual o réu deixa de atender ao chamamento judicial, não se importando com o resultado que o processo possa ter, ou porque não quer comparecer ou por reconhecer intimamente que o direito postulado é legítimo. Ou seja, o réu não pretende assumir o ônus de defender-se, sujeitando-se à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (artigo 319, do Código de Processo Civil) e às consequências de sua não intimação dos atos processuais (artigo 322, CPC). Por outro lado, não obstante a revelia, a procedência integral dos pedidos não é consequência lógica, razão pela qual passo a análise do mérito da demanda. 1 - Da culpa pelo sinistro e do dever de indenizar: Nos termos do artigo 186 c/c artigo 927, ambos do Código Civil, o dever de indenizar surge da ocorrência de dano e este deve ser consequência, dentre outras hipóteses, de ato ilícito de quem o produziu. Desse modo, percebe-se que a responsabilidade civil subjetiva, na qual para a caracterização do ato ilícito é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo de causalidade e a culpa do agente pelo evento danoso. Segundo ensinamentos de Rui (in Tratado de Responsabilidade Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 106): Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro. Não basta que o agente haja procedido contra jus , isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um" erro de conduta ". Não basta, ainda, que a vítima sofra um dano, que o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação de indenizar. É necessário, além da ocorrência dos dois elementos procedentes, que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de Demogue,"é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria". (Traité des Obligations en général, v.4, n.66). O nexo causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito. E para que haja configuração do ato ilícito e consequentemente o dever de indenizar, faz-se imprescindível, dentre outras hipóteses, que o dano tenha sido causado por ação ou omissão voluntária, imprudente, negligente ou imperita, tratando-se de uma lesão a um direito legítimo. Afirma a autora que o sinistro ocasionador dos danos descritos na inicial se deu por culpa da ré que carregado de madeira bruta invadiu a pista contrária, na contramão fazendo uma ultrapassagem em local proibido da faixa contínua, oportunidade em que após o abalroamento empreendeu fuga do local não prestando socorro aos vitimados. Com isso, inicialmente deve-se ponderar a culpa no acidente em um primeiro momento. É pacífico o entendimento doutrinário de que para se encontrar a causa primária do evento danoso deve ser sopesado todo o conjunto de circunstâncias que o envolveu, deixando-se de lado aquelas que se revelam inócuas para a produção do resultado. Oportuno salientar o ensinamento de José de Aguiar Dias (in Da Responsabilidade Civil. Tomo II. Editora Forense: Rio de Janeiro, p. 315/316): O que se deve indagar é, pois, qual dos fatos, ou culpas, foi decisivo para o evento danoso, isto é, qual dos fatos imprudentes fez com que o outro, que não teria conseqüências, de si só, determinasse, completado por ele, o acidente. Pensamos que sempre que seja possível estabelecer inocuidade de um ato, ainda que imprudente, se não tivesse intervindo outro ato imprudente, não se deve falar de concorrência de culpa. Noutras palavras: a culpa grave, necessária e suficiente para o dano exclui a concorrência de culpas, isto é, a culpa sem a qual o dano não se teria produzido. A responsabilidade é de quem interveio com culpa eficiente para o dano. Queremos dizer que há culpas que excluem a culpa de outrem. Sua intervenção no evento é tão decisiva que deixam sem relevância outros fatos culposos porventura intervenientes no acontecimento. Da análise das provas carreadas aos autos, constata-se que o condutor do veículo de propriedade da empresa ré teve culpa no acidente, uma vez que age com culpa

autônoma e exclusiva o condutor do veículo que adentra na contramão de direção do autor ao realizar ultrapassagem em local proibido de faixa contínua. Ou seja, o condutor do veículo de propriedade da empresa ré realizou ultrapassagem na contramão em faixa contínua, o que é proibido pelo Código de Trânsito Brasileiro, infringindo assim os artigos 28 e 29, incisos IX e 203, I e V, do Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...) IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda; Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo: I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente (...) V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela: Infração - gravíssima; Penalidade - multa.". Além disso, de fato, o boletim de ocorrência de fls. 17/18, lavrado por autoridade pública, é ato administrativo e goza de presunção de veracidade juris tantum, sendo que para sua desconstituição é necessário que sejam produzidas provas inequívocas de que o acidente se deu de maneira diferente daquela constante do Boletim de Ocorrência. Portanto, é evidente que a causa determinante para o acidente em questão foi a ultrapassagem proibida, realizada pelo motorista da empresa ré, vez que ao efetuar ultrapassagem na contramão e na faixa contínua, sem dispor de segurança, ocasiona o acidente, eis que é previsível o abalroamento. Nesse sentido AGUIAR DIAS ensina que: "é a falta de diligência na observância da norma de conduta, isto é, o desprezo, por parte do agente, do esforço necessário para observála, com resultado não objetivado, mas previsível, desde que o agente se detivesse na consideração das conseqüências eventuais da sua atitude". (in: RUI STOCO Tratado de Responsabilidade Civil, 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.96). Assim, quando o motorista da empresa ré realizou a manobra de forma imprudente, desrespeitou a norma jurídica e a lógica predominante, logo advindo acidente dessa ação, só haveria exoneração de responsabilidade caso evidenciado, com prova inequívoca, que a atuação do outro condutor foi à efetiva causa primária do infortúnio, o que não restou comprovado nos autos senão vejamos. No entanto a prova, in casu, eram dos réus, conforme artigo 333, I, do Código de Processo Civil, da qual não se desincumbiram, uma vez que não apresentou defesa, sendo considerado revel. Desse modo, a cadeia dos acontecimentos apresenta grande relação causal, caracterizando a responsabilidade da ré no evento danoso. Porquanto a culpa no acidente está devidamente demonstrada, e consequentemente a previsibilidade do acidente, pois a previsibilidade de um evento danoso é inerente ao risco criado pela quebra do dever de cuidado exigido, na espécie pelos artigos 28,29 e 203, do CTB. Portanto, está presente o outro requisito necessário para fins de responsabilizar civilmente a ré pelos danos sofridos pelo acidente de veículo, porquanto não se desincumbiu do seu ônus de provar o fato impeditivo do direito da autora, com relação à ausência de nexo de causalidade entre o evento danoso e os danos a comprovar a culpa concorrente ou culpa exclusiva da vitima. 2. Dos danos materiais: É notório de que em ação de indenização por dano material, é necessária a prova do evento danoso, do prejuízo material e do nexo causal. Logo, não basta que a parte autora alegue que o ato ilícito ocasionou danos, é necessário que comprove o efetivo prejuízo experimentado. Nesta linha, é o entendimento desta Corte de Justiça: "RESPONSABILIDADE CIVIL (...) DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇAO (...) O dano material, diferentemente do dano moral, não se presume. O prejuízo deve ser devidamente demonstrado, com indicação do abalo econômico (...)". (Apelação Cível nº 624805-9 - 10ª Câmara Cível - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Julgado em 04.02.2010) "(...) A reparação material pressupõe prova efetiva do prejuízo. Logo, não pode ser deferida mediante mera presunção ou, ainda, demonstração duvidosa, sobretudo quando a realização da prova não se mostra dificultosa (...)". (Apelação Cível nº 580280-2 - 16ª Câmara Cível - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Julgado em 19.08.2009). Com relação aos danos emergentes, verifica-se através dos documentos de fls. 37 a 74 que efetivamente foram ocasionados danos em decorrência do acidente de veículo ocasionado pela imprudência do motorista da empresa ré, sendo necessária a restauração do veículo. Desse modo, cumpriu a parte autora com seu ônus processual quanto a fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que as notas apresentadas correspondem aos gastos que a parte autora teve para a recuperação do coletivo, uma vez que conforme documentos de fls. 21 a 27, restou bastante avariado. Assim considerando que a parte ré não impugnou as notas e os valores apresentados, porquanto revel na presente demanda, o pedido quanto aos danos emergentes merece procedência para o fim de condenar a mesma ao ressarcimento do valor de R$175.965,14 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) a título de danos emergentes. Quanto aos lucros cessantes, verifica-se que esse traduz a noção do que, razoavelmente, a vítima deixou de ganhar e na sua análise deve ser feito um juízo de probabilidade objetiva, e não de mera possibilidade. Essa modalidade de dano material está atrelada à ideia daquilo que seria razoável esperar, não se admitindo conjectura nem hipóteses para a sua configuração. Conforme lição de Sergio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil, Sergio Cavalieri Filho, 6ª edição, Malheiros Editores, 2004, pág. 97), lucro cessante: "consiste na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima. Pode decorrer não só da paralisação da atividade lucrativa ou produtiva da vítima, como, por exemplo, a cessação dos rendimentos que alguém já vinha obtendo da sua profissão, como, também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado". Desse modo, no caso concreto, verifica-se que o coletivo da empresa autora avariado estava a serviço da empresa Pará Pigmentos S/A, conforme contrato de fls. 78 a 88, onde ficando o veículo "parado" para o conserto, deixou de lucrar, qual seja do período de 14/02/2010 a 15/10/2010, razão pela qual requer a condenação da parte ré nos lucros cessantes. Sendo assim, verifica-se que o pedido comporta acolhimento, pois a parte autora comprovou mediante os documentos de fls. 75 a 77, auferir em média mensal o montante de R$21.228,70 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Logo, tendo o veículo ficado parado para o seu conserto no período acima assinalado, deixou de lucrar com o contrato de prestação de serviço, portanto, o pedido comporta acolhimento para o fim de condenar a ré ao ressarcimento do valor de R$51.373,45 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) uma vez que a parte ré não cumpriu com seu ônus processual quanto a fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da autora, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) condenar a ré a título de indenização por danos materiais emergentes o valor de R$175.965,14 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) corrigidos monetariamente pela média do INPC + IGP-DI, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do ato ilícito (14/02/2010); b) condenar a ré a título de indenização por lucros cessantes o valor de R$51.373,45 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) corrigidos monetariamente pela média do INPC + IGP-DI e acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (14/02/2010). Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em atenção à complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e ROGERIO VARGAS DOS SANTOS-.

132. BUSCA E APREENSAO-0001392-66.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x EVERALDO FRANCISCON- << (DESPACHO FLS. 58) I - Considerando a liminar concedida de busca e apreensão, e não logrando êxito o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, defiro a inclusão da restrição de circulação (restrição total), através do sistema RENAJUD. II - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. >>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

133. COBRANCA-0001927-92.2011.8.16.0131-AIRTON JOSÉ SORDI x PLASTICOS GRANDES LAGOS LTDA e outros- << (DESPACHO DE FLS.169) I-Manifeste-se a parte autora diante da manifestação de fls. 165. >> -Advs. VINICIUS WALTRICK e KARLA QUADRI-.

134. COBRANCA-0003094-47.2011.8.16.0131-SILVANA DAMBROSKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 100/101. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

135. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003281-55.2011.8.16.0131-RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA x ROMANO SLOBODA- << A parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção >> -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

136. REPARACAO DE DANOS-0003524-96.2011.8.16.0131-LAURA FONTANA x MIRANDA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e outro- << (DESPACHO DE FLS.215)I- Tendo em vista que ao juiz compete buscar a conciliação a qualquer tempo, e tendo a parte ré interesse na audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2013, às 14:00 horas. >> -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, FABIO JUNIOR BUSSOLARO, JORGE LUIZ DE MELO e JOAQUIM LAURI CARNEIRO-.

137. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0003531-88.2011.8.16.0131-EDSON PIASSA x BANCO FINASA BMC S/A- << (SENTENÇA FLS. 92) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo paga as custas, faculto à Escrivania promover a cobrança ás suas próprias expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 94, conta no valor total de R$ 336,72, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 273,90, Distribuidor R$ 40,32 e Taxa Judiciária (Funjus) R$ 22,50 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e LILIAN BATISTA DE LIMA-.

138. PRESTACAO DE CONTAS-0004066-17.2011.8.16.0131-MOZART ROCHA LOURES x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- << (DESPACHO DE FLS.919) I- Às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias. >> -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

139. REVISIONAL-0004886-36.2011.8.16.0131-JOSE ALBERTO SILVEIRO x BV FINANCEIRA S/A- << (DESPACHO DE FLS.194) I- Defiro o pedido de fls.183/184, em que a parte ré requereu a desistência pericia, observando que a parte autora também já havia manifestado desinteresse em tal prova (fl.132) II- Considerando a decisão proferida pelo e. STJ no RESP. 1.251.331, rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, suspendendo a tramitação das ações de conhecimento, em todas as instâncias, em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, determino a suspensão de tramitação do presente feito, até o julgamento definitivo do recurso citado. III-Intimem-se as partes. IV- Oportunamente contados e preparados voltem conclusos para sentença. >> -Advs. THIAGO PAESE, RICARDO JOSE CARNIELETTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

140. REINTEGRACAO DE POSSE-0005227-62.2011.8.16.0131-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDGAR OERIN ALVES- << A parte requerente para que se manifeste sobre as respostas dos oficios de fls. 82/86. >> -Advs. MARIA LUCIA GOMES e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS-.
141. INVENTARIO E PARTILHA-0005315-03.2011.8.16.0131-MARLY DE FÁTIMA ANTUNES RODRIGUES DE RAMOS e outros x ESPÓLIO ALAOR JOSÉ BORBA ANTUNES- << (DESPACHO DE FLS.146) I- Manifeste-se a inventariante . >> -Advs. MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, DIEGO BALEM, LUCAS SCHENATO e JAIR ROBERTO DA SILVA-.
142. COBRANCA-0005506-48.2011.8.16.0131-VOLMIR ANTONIO DALLAZANE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-<< (DESPACHO DE FL.205) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra-se a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
143. DECLARATORIA-0005605-18.2011.8.16.0131-LURDES CZEKASLKI DE CAMARGO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS- << (SENTENÇA FLS. 158-verso) LURDES CZEKALSKI DE CAMARGO, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, embargos de declaração com efeito infringente, da sentença de fls. 94/96, alegando que não foi decidido acerca da multa diária com relação a retirada do nome do autor do órgãos de proteção ao crédito, conforme determinado em decisão de concessão de liminar. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles dou provimento. II - Compulsando-se os autos verifica-se que assiste razão ao embargante, vez que a referida sentença foi omissão quanto a determinação de condenação da multa diária, considerando inércia da ré em retirar o nome do autor do SPC. III - Assim, buscando sanar a obscuridade mencionada pelo embargante, retifique-se a sentença de fls. 94/96, acrescendo a alínea "d" no mérito, bem como no dispositivo, os quais passam a ter a seguinte redação: d) da Multa diária Requer ainda a parte autora a condenação da ré nos valores correspondentes a multa diária imposta pelo não cumprimento da decisão liminar de fl. 24//25 que determinou a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00. Desta feita, verifica-se que a parte ré foi intimada em data de 17/10/2011 (certidão de fl. 27/v), permanecendo inerte até a data de 17/05/2012 (fls. 89/90), data esta que comunicou ao juízo de que não constavam restrições em nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Portanto, mesmo após intimada da decisão liminar a parte ré não cumpriu a decisão judicial, tendo aceito as penas decorrentes de tal inércia, neste caso, a incidência de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a contar da intimação 17/10/2011 até a efetivação da medida em 17/05/2012. IV - POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, suprindo a omissão apontada, para o fim de incluir no dispositivo da sentença: "Condeno a ré, ainda, no pagamento do valor correspondente a multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) a incidir entre o período de 17/10/2011 a 17/05/2012, acrescida de correção monetária calculada com base na média dos índices INPC-IGP/DI, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a presente data." V - No mais, persiste a sentença nos termos expostos. V - Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. >>-Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e FERNANDO JOSE GASPAR-.
144. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006072-94.2011.8.16.0131-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x A. A. MELNICK & CIA LTDA- << (DESPACHO DE FLS.62) I- Indefiro o pedido de fl. 59, eis que a parte exequente não logrou êxito em esgotar as diligências para localização da parte executada.II- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. >> -Adv. ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL-.
145. REPARACAO DE DANOS-0006190-70.2011.8.16.0131-HILÁRIO GOBATTO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR- << (DESPACHO FLS. 121) Apresentou a parte ré os embargos de declaração de fls. 116 a 119, para o fim de afastar a contradição no despacho de fl. 114, considerando que quando do despacho saneador, restou consignado que oportunamente seria designada audiência de instrução e julgamento para produção da prova oral. É o relatório. II - Decido. Nos termos do artigo 535, do código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Com relação à alegada omissão quanto à designação de audiência de instrução e julgamento, trata-se de evidente erro material, porquanto quando do despacho saneador de fl. 54, restou expressamente consignado posterior designação de audiência de instrução e julgamento, não estando o processo preparado para julgamento. Com efeito, em atenção ao disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, revogo o despacho de fl. 117 e designo o dia 17 de outubro de 2013, às 16horas para audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimada as testemunhas já arroladas pela parte ré e pela parte autora. ... A parte executada para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Willyan, no valor de R$ 132,94, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Advs. FABIA CRISTIANA ASOLINI, LUCIANO BADIA, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCAS SCHENATO e MICHELI CRISTINA MARCANTE-.
146. EMBARGOS A EXECUCAO-0006878-32.2011.8.16.0131-MARIA DE LURDES ROQUE DE SOUZA e outro x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- << (SENTENÇA FLS. 115/118) MARIA DE LURDES ROQUE DE SOUZA e IRAN ROQUE DE SOUZA, já qualificado nos autos, ofereceram Embargos à Execução, proposta por PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, também já qualificado, alegando ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título, porquanto o termo aditivo de confissão de dívida não contém assinatura de duas testemunhas. Sustentou ainda, a falta de assinatura da embargante, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução. Asseverou ser errônea a conversão do produto/soja em dinheiro, assim como sustentou ser incorreta a avaliação dos bens objeto de penhora. Aduziu que a penhora é suficiente a garantir o débito, pleiteando a retirada do nome dos embargantes dos órgãos de restrição ao crédito. Postulou pela redução dos honorários advocatícios e aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Discorreu acerca da indevida aplicação de juros e a redução da multa estipulada no contrato. Ao final, postulou pela procedência dos pedidos, requerendo a suspensão da execução e juntou documentos. Por meio da decisão de fl. 47 foi deferido o efeito suspensivo. O autor/embargado apresentou impugnação aos embargos às fls. 50/59, sustentando que o termo aditivo é mero acessório que acompanha o título executivo (confissão de dívida), razão pela qual não há o que se falar em nulidade do título por falta de assinatura. Sustentou que a escolha da conversão do produto (soja) em dinheiro foi autorizada ao credor através da clausula prevista no contrato celebrado entre as partes. Asseverou que não há o que se falar em excesso de penhora, tampouco em avaliação incorreta dos bens penhorados. Discorreu acerca da inaplicabilidade do Código de defesa do Consumidor e a inexistência de cobrança de juros abusivos. O executado interpôs agravo de instrumento da decisão que atribuiu efeito suspensivo à execução, sobrevindo Acórdão de fls. 91/97, o qual negou seguimento ao recurso interposto. Intimadas as partes acerca do interesse na realização de audiência de conciliação e provas que pretendem produzir, a parte embragada manifestou interesse na designação de audiência de conciliação, sendo designada por meio da decisão de fl. 110. Realizada audiência de conciliação à fl. 113, restou frustrada a tentativa de composição, postulando as partes pelo julgamento antecipado. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 1. Preliminarmente: a) Da nulidade do título executivo e ilegitimidade da embargante Maria de Lurdes Roque de Souza: A preliminar arguida comporta deferimento. Embora o título executivo objeto da ação de execução atende ao disposto no art. 585, II, do CPC, contendo a assinatura do devedor e duas testemunhas, o mesmo não ocorre com o termo aditivo de fl. 13 dos autos de execução (nº 7276-13.2010.8.16.0131, em apenso). A necessidade de assinatura de duas testemunhas, também no termo aditivo é imperativo legal. Assim já se decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DOS EMBARGOS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO (INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL) QUE NÃO EXIGE A REALIZAÇÃO DE PROVAS ORAIS. INSTRUMENTO CONTRATUAL ASSINADO PELOS NEGOCIANTES E POR DUAS TESTEMUNHAS. NECESSIDADE DE OS ADITIVOS (NA VERDADE CESSÃO DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DA EMPREENDEDORA ORIGINALMENTE CONTRATADA PARA A EMBARGANTE) TAMBÉM ESTAREM ASSINADOS POR DUAS TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA (DESSA NECESSIDADE). INÉPCIA DA INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO FORMULADO EM DECORRÊNCIA E NA CORRESPONDÊNCIA DO DIREITO ALEGADO PELOS EXEQÜENTES. EXECUTADA QUE SE TORNOU PARTE LEGÍTIMA AO RECEBER, DA SUA ANTECESSORA, POR CESSÃO OS DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO. ARGÜIÇÃO AFASTADA. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS QUE A PUDESSEM CARACTERIZAR. CUMPRIMENTO (TARDIO) DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL (DE ENTREGAR AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS AOS ADQUIRENTES) QUE NÃO LIBERA A COSNTRUTORA DO PAGAMENTO DA MULTA, NOS TERMOS PREVISTOS NOS CONTRATOS. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. FATOS ALEGADOS PELA DEVEDORA QUE NÃO OS CARACTERIZAM. CONTRATO, ALÉM DISSO, QUE EXCLUI TAIS CIRCUNSTÂNCIAS COMO CAPAZES DE EVITAR A INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ACORDOS (PARCIAIS) REALIZADOS COM ALGUNS EXEQÜENTES QUE NÃO CARACTERIZAM O EXCESSO NO PEDIDO, MAS QUE ENSEJARÃO, APENAS, A DEDUÇÃO DO MONTANTE A SER APURADO EM REGULAR FASE DE REALIZAÇÃO DA CONTA GERAL DA EXECUÇÃO. MULTA PREVISTA EM CORRESPONDÊNCIA AO CUB. CONVERSÃO EM VALOR CORRENTE DA MOEDA E POSTERIOR CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NO MESMO OU EM OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE NÃO CARACTERIZA BIS IN IDEM. SUCUMBÊNCIA. IMPOSIÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À APELANTE QUE SOMENTE PODERIA SER REVISTA SE O SEU APELO FOSSE PROVIDO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 434621-2 - Maringá - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unânime - J. 05.11.2008) Outra irregularidade do citado termo aditivo é ausência de assinatura da executada Maria de Lurdes Roque de Souza, sendo induvidoso que a avença não poderia atingir esta. Em conclusão, o fato de o exequente ter apresentado o termo aditivo de confissão de divida sem a assinatura de duas testemunhas e da embargante Maria, torna inexigível a dívida e avenças previstas exclusivamente neste termo aditivo, não atingindo a confissão da divida originária. A presente execução está firmada em contrato de confissão de dívida (fls. 14/16 dos autos de execução 7276- 13.2010.8.16.0131, em apenso). O documento preenche perfeitamente os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, trazendo declaração de confissão de dívida específica, que não restou quitada no prazo acordado. Acolhe-se, portanto, pretensão suscitada, para excluir os valores e avenças expressos no termo aditivo. Passo a analise do mérito da demanda. 2. Mérito: No mérito, as questões controvertidas devem levar em consideração o pactuado entre as partes

no termo de confissão de dívida de fls. 14/16 dos autos de execução, já que o termo aditivo foi considerado inexigível. Nesse passo, observa-se que o termo de confissão de dívida estabelecia 03 (três) pagamentos anuais de 2.750 sacas de soja de 60kg. É objeto de execução apenas a última parcela, que tinha vencimento de 30/04/2009. Em que pese o embargante alegar iliquidez do título, denota-se da simples leitura do instrumento que as partes estabeleceram obrigações certas e líquidas. Também não se pode considerar errônea a forma de execução por quantia certa. Com efeito, constou claramente no termo que a obrigação poderia ser substituída por pagamento em quantia certa, à escolha da credora. (cláusula terceira). De outro lado, em relação à cotação da soja para conversão do produto em quantia certa, a parte embargante está com a razão. O embargado considerou a cotação da soja em 26/08/2010, quando o correto seria a cotação do dia do vencimento da parcela, como expressamente constou na cláusula terceira do instrumento: CLÁUSULA TERCEIRA: "À escolha da Credora, poderá a obrigação de entrega de produto ser convertida em obrigação de pagamento de quantia certa, hipótese em que a liquidez da obrigação se apurará pelo resultado da multiplicação da quantidade de sacas de 60kg de soja devidas, pelo seu preço correspondente na data do respectivo vencimento (cfr. Cláusula 2ª supra), tomando-se por referência o preço praticado na praça de Pato Branco no dia do vencimento da(s) parcela(s)." Ainda, para hipótese de inadimplemento, o instrumento estabeleceu multa convencional e juros legais, desde a data do vencimento da obrigação: CLAUSUAL QUINTA: "O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, bem como a declaração de insolvência civil do Devedores, ensejará o vencimento antecipado da dívida, autorizando a cobrança executiva independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, acrescida da pena convencional de 20% (vinte por cento) do seu valor, sem prejuízo dos juros moratórios legais, estes incidentes desde a data da obrigação não cumprida." Assim sendo, deve prevalecer o efetivamente pactuado entre as partes, ou seja, com exclusão das condições do termo aditivo declarado inexequível, e apuração do valor devido, tendo por base a cotação da soja do dia do vencimento, mais incidência multa de 20% e juros legais. A multa não deve ser reduzida, já que não se mostra desproporcional no caso em tela e livremente pactuada. Quanto ao acréscimo de 15% citado pelos embargantes, não prevalecerá, uma vez que a renegociação efetivada no termo aditivo não foi considerada válida nesta fundamentação. Na audiência de instrumento e julgamento, as partes postularam julgamento antecipado, ou seja, anuindo com o julgamento no estado do processo, tendo por base os documentos apresentados. Assim, a conclusão não poderia ser outra, a não ser interpretar as obrigações assumidas pelas partes. Insurge-se ainda o embargante quanto a penhora e avaliação realizados nos autos de execução. Entretanto, tal discussão foge aos limites dos embargos, porquanto questões pertinentes à penhora comportam discussão nos próprios autos de execução. Nesse sentido: EMBARGOS À PENHORA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPENHORABILIDADE PARCIAL DO BEM E EXCESSO DE PENHORA - CARÊNCIA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL 1. Como a impenhorabilidade e o excesso de penhora são matérias a serem resolvidas nos próprios autos da execução, mediante simples requerimento do interessado, conforme disciplina o art. 685 do Código de Processo Civil, falta ao apelante interesse de agir por meio destes embargos à penhora. 2. Tendo em vista que a causa revestiu-se de relativa singeleza, não tendo exigido grande esforço dos patronos das partes, é de se reduzir o valor fixado na sentença, para R$ 2.000,00 (dois mil reais), pois este valor é consentâneo com o trabalho realizada pelo patrono da parte vencedora, mas que também não constitui um sacrifício demasiado ou desproporcional para o vencido.(TJPR - 13ª C.Cível - AC 0396273-0 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier - Unanime - J. 01.08.2007) Quanto à retirada do nome dos executados dos cadastros de inadimplentes, prevalecendo o débito, mesmo que não na totalidade executada, legítima a negativação. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar inexequíveis os encargos estabelecidos no Termo Aditivo de fl.13 dos autos de execução 7276-13.2010.8.156.0131, excluindo o acréscimo de 410 sacas de soja, bem como, fixando o valor devido pela parte embargante, no equivalente a 2.750 sacas de soja de 60kg, de acordo com as especificações do instrumento, convertida em obrigação para pagamento de quantia certa, devendo o valor ser apurado pelo resultado da multiplicação da quantidade de sacas de 60kg de soja devidas (2.750), pelo seu preço correspondente na data do respectivo vencimento, tomando-se por referência o preço praticado na praça de Pato Branco no dia do vencimento da parcela (30/04/2009)." O valor apurado deverá ser acrescido de correção monetária pela média dos índices INPC/IGPDI, mais juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data do vencimento da obrigação, além de fazer incidir a multa de 20%, tudo conforme previsto no instrumento. Considerando a sucumbência recíproca, condeno os embargantes no pagamento de 80% das custas e despesas processuais e parte embargada no correspondente 20%. Na mesma proporção, condeno as partes em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, considerando o trabalho desenvolvido, o zelo profissional dos patronos e tempo decorrido para o deslinde do feito, nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios deverão ser compensados, na forma da súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e RODRIGO PARARIZOTTO BANDEIRA-.

147. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-0007054-11.2011.8.16.0131-HAILICE TOMASSONI BERTOL x BANCO BMG- << (SENTENÇA FLS. 171) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuai remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ... A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 170, conta no valor total de R$ 551,53, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 471,30, Distribuidor R$ 40,32; Contador R$ 10,09 e Taxa Judiciária (Funjus) R$ 29,82 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. DIEGO BODANESE, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, HENRIQUE G. SCHROEDER e HEROLDES BAHR NETO-.

148. REPARACAO DE DANOS-0007312-21.2011.8.16.0131-ALEX CLEIN e outro x MARTINI MOTOS LTDA e outro- << As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 202 (..."informar que aceita a honrosa nomeação, fixando seus honorários em R$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos no inicio da perícia"...). >> -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, VILSON PAULO GRAEBIN, LIDIANE DUARTE RECH, PEDRO SINHORI e SEGIO SINHORI-.

149. USUCAPIAO-0007459-47.2011.8.16.0131-IVO MOREIRA DA ROSA e outro x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI e outro- << (DESPACHO DE FLS.194) I- Admito o agravo retido de fls. 187 a 191. II- O agravado para responder no prazo de 10 (dez) dias. >> -Advs. DIRCEU DIMAS PEREIRA, DANIELE PRATES PEREIRA, FRANCIELI DIAS e GILBERTO SANTI-.

150. INDENIZACAO-0007901-13.2011.8.16.0131-MAIKO WILLIAN DE ANDRADE x APTA VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro- << As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls 166/170. >> -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

151. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-0008961-21.2011.8.16.0131-FATIMA DAS GRAÇAS DA SILVA x MAGAZINE LUIZA/LUIZACRED- << (DESPACHO DE FLS.203) I- Recebo o recurso adesivo, com fundamento no artigo 500, do Código de Processo Civil. II- O apelado para que apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. >> -Advs. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

152. EMBARGOS DO DEVEDOR-0009395-10.2011.8.16.0131-ILDA LEONEL DE OLIVEIRA PEREIRA e outro x PSG DISTRIBUIDORA LTDA- << (SENTENÇA FLS. 181/182-verso) Tratam os autos de embargos à execução (autos n.º 0009395-10.2011.8.16.0131) opostos por ILDA LEONEL DE OLIVEIRA PEREIRA e ESPÓLIO DE JOÃO HILÁRIO DE OLIVEIRA em face de PSG DISTRIBUIDORA LTDA., através do qual se alega nulidade do título executivo por falsidade de assinatura e nulidade da penhora. Por meio da decisão de fl. 118 foi recebida a petição inicial e deferido efeito suspensivo. O embargado apresentou impugnação às fls. 120/168, arguindo preliminarmente, a intempestividade dos embargos opostos. Intimada as partes acerca das provas que pretendiam produzir, foi postulado pelo julgamento antecipado pela parte embargada em fl. 173, bem como a parte embargante requereu o depoimento pessoal, oitiva de testemunhas. É, em síntese, o relatório. Decido. Com razão o embargado quando alega intempestividade dos presentes embargos. Isso porque, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil, o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. No caso em tela, a execução se deu por meio de carta precatória expedida nos autos de execução apenso (autos nº 000313-86.2010.8.16.0131). Desta feita, incide o §2° do Art. 738 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 738. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. § 2o Nas execuções por carta precatória, a citação do executado será imediatamente comunicada pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos de tal comunicação. Compulsando os autos, verifica-se que tal informação não foi prestada pelo juízo deprecado. Contudo, a carta precatória de citação devidamente cumprida foi juntada aos autos em 10/08/2011, conforme certidão de fl. 177/v, o que supre a comunicação do Juízo deprecado quanto ao devido cumprimento da deprecata. Não obstante, a embargante em data de 14/10/2010 (fl. 105) compareceu espontaneamente aos autos, requerendo a juntada de procuração, bem como em data de 18/04/2011 (quase 06 meses após) apresentou exceção de pré-executividade (fls. 110/148) a qual foi julgada improcedente em 20/05/2011 (fls. 170/173) e publicada em 04/07/2011 (fls. 176/177). Por fim, ressalte-se que somente em 25/10/2011 a embargante apresentou os presentes embargos do devedor. No caso, a analise da tempestividade dos embargos sob o enfoque de qualquer uma das datas mencionadas não altera - a data da juntada da procuração: 14/10/2010, contando-se 15 (quinze) dias, encerraria o prazo no dia 29/10/2010; - a data da intimação da decisão da exceção de pré-executividade: 20/05/2011, contando-se 15 (quinze) dias, encerraria o prazo no dia 03/06/2011; - a data da juntada da Carta Precatória aos autos de execução apenso devidamente cumprida em 10/08/2011, contandose 15 (quinze) dias, encerraria o prazo no dia 25/08/2011; - a data da carga dos autos do procurador do embargante em 25/11/2010, contando-se 15 (quinze) dias, encerraria o prazo no dia 10/12/2010. Os embargos somente foram propostos em 25/10/2011, muito tempo após qualquer uma das datas acima elencadas. Se assim não fosse, estaria sendo concedido prazo muito superior para oposição de embargos à execução previsto no art. 738, §2° do CPC, qual seja, 15 dias, considerando que a ciência inequívoca se deu em 26/11/2010, da juntada da carga dos autos pela procuradora dos embargantes. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO ANTES DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO

PRAZO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. O prazo para oposição dos embargos flui a contar da juntada aos autos do mandado de citação cumprido. Contudo, no caso, os autos foram retirados do Cartório antes de o mesmo ser juntado; portanto, é a partir da carga do processo que inicia a contagem do prazo, sob pena de se estar dilatando sobremaneira o lapso temporal para oposição de embargos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70040851461, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 04/05/2011). PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 739, I, C/C ART. 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSURGÊNCIA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. ART. 738, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006. MODIFICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL CIVIL. ATOS REALIZADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI NOVA. INTEMPESTIVIDADE CONFIRMADA. DEMAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.739I267ICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL738§ 2ºCÓDIGO DE PROCESSO CIVIL11.382 Nas execuções em que a penhora e citação são realizadas por carta precatória, o prazo para oferecimento de embargos tem início com a juntada aos autos da comunicação da efetivação dos atos ao juiz deprecante, em conformidade com o art. 738, § 2º, do Código de Processo Civil. Apelação cível conhecida e não provida.738§ 2ºCódigo de Processo Civil (8535375 PR 853537-5 (Acórdão), Relator: Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 09/05/2012, 15ª Câmara Cível) Destarte, a rejeição dos presentes embargos face a intempestividade é medida que se impõe. DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos à execução, com fundamento no artigo 739, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo-se à natureza da demanda e ao trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

153. ORDINARIA-0009435-89.2011.8.16.0131-BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- << Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 103/131. >> -Advs. DENNYSON FERLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

154. DESAPROPRIACAO-0009659-27.2011.8.16.0131-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO x VALMIR TARTARI e outro- << As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 244/245 (...honorários da pericia 3.616,06 (três mil seiscentos e dezesseis reais e seis centavos) 50% no inicio dos trabalhos e 50% na entrega da avaliação"...). >> -Advs. LUCAS SCHENATO, MICHELLI MARCANTE, ANDREY HERGET, CAROLINE SPADER, PATRICIA S. A. TOFANELLI, ERLON ANTONIO MEDEIROS e HEBER SUTILI-.

155. RESCISAO DE CONTRATO-0009660-12.2011.8.16.0131-MARCIA CARDOSO SOKOLOWSKI e outro x JUCELI FATIMA BROTTO- << A parte autora para que no prazo de 10 dias apresente alegações finais. >> -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDA LUIZA LONGHI-.

156. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010597-22.2011.8.16.0131-NOIVALDA LUCIA ANTUNES CORREA x VILMAR RODRIGUES M CIA LTDA (MILLENIUM M2 & AUTO CENTER)- << A parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção >> -Advs. DIEGO BODANESE e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

157. REVISÃO CONTRATUAL-0011989-94.2011.8.16.0131-DURIVA SOUZA NETTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- << (DESPACHO FL. 245) I - Em que pese o pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo comporta regra de julgamento e será análise no mérito da demanda. Ainda, ressalta-se que a inversão do ônus da prova, não inverte o ônus do pagamento da prova pericial, uma vez que pela própria parte requerida, deve ser observada a determinação expressa dos artigos 19 e 33, do código de Processo Civil. II - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 200/201. ... A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) referente aos honorários periciais, sob pena de desistência da prova requerida. >>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MARIANE CARDOSO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

158. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012221-09.2011.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x EDJASKO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- << (DESPACHO DE FLS.168) I-Manifeste-se a parte exequente indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. >> -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

159. REVISÃO CONTRATUAL-0012560-65.2011.8.16.0131-VALDECIR NOGUEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.87) I- Em que pese o pedido de fl. 86, este Magistrado entende que o pedido de inversão o ônus da prova é regra de julgamento, razão pela qual deve ser analisado conjuntamente com o mérito da demanda. Outrossim, verifica-se que a inversão o ônus da prova não inverte o ônus do pagamento, considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora, deve ela suportar o ônus do pagamento da prova pericial, nos termos do artigo 19 e 33, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 67. (...) A parte autora para que realize em Juízo o depósito do valor dos honorários em 05 (cinco) dias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

160. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012647-21.2011.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SC x TEREZINHA DE FATIMA ROCHA- << A parte autora para que retire em Cartório as cartas de intimação para a devida postagem e o ofício, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R$ 90,00 (noventa reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). >>-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e PATRICIA S. A. TOFANELLI-.

161. COMINATORIA-0012917-45.2011.8.16.0131-ESPÓLIO DE GENIRIO JOÃO FÁVERO x ESTADO DO PARANÁ- << (SENTENÇA FLS. 139/141) Espólio de Genirio João Fávero, já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação Cominatória de Obrigação de Fazer em face de Estado do Paraná, também já qualificado, afirmando que em 2010, o autor Genírio Fávero, tomou conhecimento que possuía tumor maligno no rim direito em estado avançado. Em razão disso, pleiteou através do Hospital do Câncer solicitação do medicamento necessário. Sustentou que obteve informação verbal de que o medicamento necessário não era padronizado pelo SUS, assim como foi informado através de estado médico de fl. 40. Assim, diante da impossibilidade de obter referida medicação através do SUS, adquiriu por suas próprias expensas, inicialmente, sendo que após, ajuizou a presente ação para o fim de dar continuidade ao tratamento. Requereu ainda, o reembolso dos valores despendidos para aquisição imediata do medicamento. Ao final, postulou pela procedência dos pedidos e juntou documentos. Por meio da decisão de fls. 61/62, foi concedido os efeitos da tutela. A parte autora opôs os embargos de declaração de fls. 68/69, os quais foram acolhidos por meio da decisão de fls. 72/73. O réu apresentou a contestação de fls. 89/101, requerendo preliminarmente o chamamento da União ao processo. No mérito, discorreu acerca da ausência de responsabilidade do Estado, uma vez que a atribuição para o fornecimento da medicação pretendida é dos centros de oncologia, mediante repasse de valores a União. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos. Manifestação da parte autora às fls. 116/121, informando a perda superveniente do objeto, tendo em vista o óbito da parte autora, postulando pela extinção do feito em relação ao pedido de fornecimento da medicação, e prosseguimento quanto ao reembolso dos valores despendidos para aquisição do medicamento. Por meio da decisão de fls. 125, foi extinto o processo quanto ao fornecimento do medicamento, sendo intimadas as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir, em relação ao pedido de reembolso. A parte autora apresentou os embargos de declaração de fls. 129/130, os quais foram acolhidos à fl. 135. Manifestação das partes às fls. 131/132 e 133. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação Tratam os autos de ação cominatória de obrigação de fazer, em que o feito foi extinto em relação ao fornecimento de medicamento tendo em vista o óbito da parte autora, prosseguindo somente em relação ao pedido de restituição de valores despendidos com o medicamento, anteriormente ao ajuizamento da ação. Da analise dos autos, depreende-se que a parte autora não obteve êxito em comprovar que requereu administrativamente a concessão do medicamento pretendido. Denota-se a partir dos documentos juntados, em especial os documentos de fls. 22/38 e 40/41, que o tratamento ocorreu em hospital particular, não havendo qualquer requerimento administrativo por meio de hospital conveniado ao SUS. Ademais, não comporta deferimento seu pedido de restituição de valores despendidos com a medicação, tendo em vista que não há óbice quanto às iniciativas realizadas pela parte, por si só, para aquisição de medicamento antes do ajuizamento da medida cabível à espécie, não sendo ônus do Estado arcar com custas provenientes de aquisição de medicamento pela parte autora, antes mesmo de trazer ao conhecimento do Estado sua necessidade. Diga-se antes de trazer ao conhecimento do Estado, porque não há qualquer documento juntado aos autos capaz de comprovar a recusa administrativa, logo, conclui-se que o conhecimento se deu somente com o ajuizamento da ação. Registra-se, por oportuno, que se procedente fosse o presente pedido, sendo também para todos os demais que realizassem tratamento particular sem antes buscar a tutela jurisdicional, ocorreria um caos na Administração Publica, haja vista as inúmeras pessoas que antes de buscar o judiciário, realizam tratamento às próprias expensas. Assim, o pedido de restituição de valores despendidos com medicamento antes do ajuizamento da ação não merece prosperar, pelos motivos acima expostos. Nesse sentido: APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ENTE PÚBLICO, CONSOANTE A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA AO ASSEGURAR O DIREITO À VIDA E O DIREITO À SAÚDE COMO GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE ACORDO COM A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (ART. 196 DA CF/88). REEMBOLSO DE VALORES DESPENDIDOS COM TRATAMENTO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO JUDICIAL. APELAÇÃO DO ESTADO PROVIDA, EM PARTE. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70037472784, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em 01/09/2010) DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO-ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ACESSO À SAÚDE. DIREITO QUE EXIGE PROTEÇÃO SUFICIENTE. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO. BLOQUEIO DE VALORES. POSSIBILIDADE. REEMBOLSO. INVIABILIDADE. HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. 1. A CRFB prevê a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação dos serviços de saúde, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento. A divisão de competências no âmbito da gestão interna do Sistema Único de Saúde não é oponível ao particular. Precedentes do STJ. 2. O acesso à saúde é direito fundamental e as políticas públicas que o concretizam devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de correção, sem que isso implique ofensa aos princípios da divisão de poderes, da reserva do possível ou da isonomia e impessoalidade. 3. É legítimo o bloqueio

de valores nas contas do ente público na hipótese de descumprimento de decisão judicial. Contudo, o reembolso dos valores pagos pelo autor, sponte sua, para aquisição dos fármacos, é irrepetível. 6. Os honorários advocatícios não são devidos pelo Estado quando a parte adversa for representada pela Defensoria Pública, porque esta é órgão do próprio ente político, sem autonomia orçamentária e financeira. Há confusão entre credor e devedor dos honorários. Precedentes da Câmara e do STJ. APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, FORTE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. (Apelação Cível Nº 70036127702, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 24/06/2010) III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Os honorários advocatícios (da presente sentença e de fl. 235) deverão ser compensados, na forma da súmula 306 do e. STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 138, conta no valor total de R$ 1.199,80, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 849,00, Distribuidor R$ 40,32, Oficial de Justiça/Técnico Judiciário Adilson R$ 132,94 e Taxa Judiciária (funjus) R$ 177,54 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Para pagamento do técnico judiciario, deverá ser retirada guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>> -Advs. CAROLINE SANTOS FAVERO, JAIR ROBERTO DA SILVA e ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI-.

162. REVISÃO CONTRATUAL-0013053-42.2011.8.16.0131-DAVI SILVESTRI GOULART x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.102) I- Em que pese o pedido de inversão do ônus da prova, ressalto que trata-se de regra de julgamento, razão pela qual será analisado conjuntamente com o mérito da demanda. Ademais, verifica-se que a inversão do ônus da prova, não inverte o ônus do pagamento da prova pericial, uma vez que por disposição expressa dos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil, sendo a prova requerida pela parte autora, a ela cabe o seu custeio. II- Cumpra-se a decisão de fls. 70/71. (...) A parte autora para que realize em Juízo, o depósito de valor dos honorários, no valor de 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-.

163. DECLARATORIA DE NULIDADE-0013124-44.2011.8.16.0131-ERONILDA SANTANA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- << (DESPACHO DE FLS.915) I- Diante da manifestação de fl.914, o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de juntada dos documentos de forma legível. II- Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova, saliento desde já que este Magistrado possui o entendimento que o pedido é regra de julgamento, razão pela qual será analisado conjuntamente com o mérito da demanda. >> -Advs. DEVON DEFACI, HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI, LUDMILA DEFACI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

164. INVENTARIO-0000036-02.2012.8.16.0131-NELI JOAQUIM DAGHETI x ALBINO DAGHETTI- << Pela parte autora aguarda a retirada de carta precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as fotocópias das peças processuais necessárias e as previstas no art. 202 do CPC, devendo ainda, realizar a digitalização e cadastro no PROJUDI. >> -Adv. JOAO ALCIONE LORA-.

165. REVISÃO CONTRATUAL-0000083-73.2012.8.16.0131-EDICLEIA FATIMA MIRANDA DAMSKI x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.112) I- Em que pese o pedido de fl. 111, este Magistrado entende que o pedido de inversão o ônus da prova é regra de julgamento, razão pela qual deve ser analisado conjuntamente com o mérito da demanda. Outrossim, verifica-se que a inversão o ônus da prova não inverte o ônus do pagamento. Considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora deve ela suportar o ônus do pagamento da prova pericial, nos termos do artigo 19 e 33, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 76/77. (...) A parte autora para que realize em Juízo o depósito do valor dos honorários em 05 (cinco) dias, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

166. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-0000289-87.2012.8.16.0131-ROZANE FERREIRA DE OLIVEIRA e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO e outros- << (DESPACHO DE FLS.242) I- Diante da informação de fl. 241, nomeio em substituição a Dr. Patrícia Sano Blanco (endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, 000396 1 Andar Sala 102, Pato Branco-PR, cep: 85501-250, Telefone: (40) 3025-3325). >> -Advs. FABIANA BATTISTI, DIEGO BALEM, NERII LUIZ CEMZI, LUCAS SCHENATO, LUIZ CARLOS LAZARINI e GIOR GIO PASINI-.

167. ORDINARIA DE NULIDADE-0000592-04.2012.8.16.0131-PRICILA GREGOLIN x COLÉGIO MATER DEI LTDA. - FACULDADE MATER DEI- << (SENTENÇA FLS. 209/214) Pricila Gregolin, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Ordinária de Nulidade de Concessão de Título de Benemerência e de Reparação por Dano Moral em face de Colégio Mater Dei Ltda - Faculdade Mater Dei, também já qualificada, alegando que frequentou o curso de Direito na Instituição de ensino da ré, tendo iniciado no ano de 2004 e concluído no final do no de 2008, cuja formatura aconteceu em data de 24.01.2009, sustenta que na solenidade da formatura, além da comemoração decorrente da conquista da colação de grau, houve o "momento surpresa" no qual foi realizada a entrega de título honroso de "melhor aluno", destinado ao Bacharel que obtivesse o "maior aproveitamento durante o curso", sendo que tal título foi conferido a formanda Carolina Spader, sendo a autora preterida no seu direito, uma vez que sempre foi aluna dedicada e destaque na turma, obtendo sempre boas notas, as quais eram superiores àquelas da formanda contemplada, diante da análise das notas extraídas da página da internet no dia seguinte a colação de grau, uma vez possuiu média final de 9,2 e a homenageada média final de 8,4, ou seja bem inferior a da autora. Diante de tal situação a parte autora protocolizou em data de 26.01.2009 pedido de esclarecimentos sobre o critério utilizado e, ainda, se referido procedimento possuía previsão no Regimento Interno da Faculdade Mater Dei, solicitando cópia do histórico escolar da autora e também da acadêmica homenageada, onde foi informada pela ré a justificativa, bem como teve indeferido seu pedido de fornecimento de histórico escolar da acadêmica homenageada. Diante de tal situação afirma a autora que compareceu junto à ré em data de 02.02.2009 realizando novo pedido de informação, considerando que se a homenagem foi pública deveriam os requisitos e procedimentos adotados estarem à disposição de qualquer interessado, onde em data de 09.02.2009 foi informada que as respostas já haviam sido repassadas. Afirma ainda, que em contato com a secretaria na época da instituição foi explicitado à possibilidade de possível erro no momento da realização das médias, o que restou comprovado pelo extrato de notas retirado da internet. Sustentou a irregularidade do ato administrativo de concessão de título honorífico e de benemerência, diante do desrespeito ao Regimento Geral da Instituição, bem como a invalidade da homenagem, razão pela qual requereu a procedência do pedido para o fim de declarar a nulidade da concessão do título reconhecendo a autora como detentora do título e em caso de impossibilidade a declaração de anulabilidade, cumulando os pedidos com indenização por danos morais. Juntou documentos às fls. 13 a 98. A ré apresentou contestação às fls. 117 a 128, alegando preliminarmente a falta de interesse de agir. No mérito suscitou que o contrato de prestação de serviços firmado com a autora foi devidamente cumprido, não havendo qualquer desídia da ré nos serviços prestados, não havendo o que se falar em responsabilidade extracontratual, tendo em vista que o contrato firmado não contempla ou prevê qualquer "prêmio" como melhor aluno, bem como sustenta que a outorga da homenagem obedece a critérios subjetivos e não somente com o desempenho através de notas conforme a resolução n.º 003/2007 do CAEPE, além do que suscitou que a aluna homenageada exerceu outras atividades no meio acadêmico que colaborou para o recebimento da honraria, qual seja ter participado do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito como representante do Corpo Discente da Faculdade. Razão pela qual requereu o acolhimento da preliminar e consequente improcedência dos pedidos. Juntou os documentos de fls. 129 a 136. Manifestação à contestação às fls. 135 a 145. Manifestação da autora a fl. 147, oportunidade em que juntou os documentos de fls. 148 a 151. Por meio da decisão de fl. 158-v, o feito foi saneado, oportunidade em que a preliminar suscitada foi afastada, sendo fixados os pontos controvertidos e deferida a produção da prova documental e oral. Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 170 a 174, oportunidade em que a conciliação restou infrutífera, ao passo que foi tomado o depoimento das partes, em seguida houve a oitiva de testemunhas, e foi requerido a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova, ocasião em que foi informado que o pedido constitui regra de julgamento. Ainda em sede de audiência de instrução e julgamento foi suscitada questão de ordem, em relação à impossibilidade de julgamento em relação a terceira pessoa Carolina Spader, oportunidade em que foi julgado extinto sem resolução de mérito o pedido de declaração de nulidade de concessão de título de benemérito para terceira Carolina, com subsequente reconhecimento da autora como portador de tal título. Diante de tal decisão foi interposto agravo retido oral, apresentado contrarrazões, no entanto foi mantida a decisão em sede de retratação. Por fim, foi concedido as partes o prazo para apresentação das alegações finais. Alegações finais pela autora às fls. 188 a 197 e pelo réu às fls. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: Considerando que o pedido inicial de declaração de nulidade de concessão de título benemérito para a terceira Carolina Spader, com o subsequente reconhecimento da autora como portadora de tal título foi julgado extinto sem resolução de mérito, conforme decisão de fls. 170 a 174, passo a análise do pedido de reparação por dano moral. Pretende a parte autora a condenação da ré ao pagamento da indenização por danos morais, em decorrência de ter sido preterida do seu direito de recebimento de título de benemerência, porquanto possuidora de médias superiores à aluna homenageada, o que lhe abalou moralmente, diante do notório descaso com a autora, e da situação vexatória no dia da colação de grau, bem como posteriormente, em relação aos colegas de classe, razão pela qual requereu a procedência do pedido. Por sua vez, sustentou a ré a inexistência do dever de indenizar, em razão da inexistência de dano a ser indenizado, tendo em vista não possuir a autora direito a honraria, tampouco a ré obrigação de concedê-la, pois se trata de mera benesse por eventual bom desempenho obtido pelos alunos nas avaliações a que se submeteu durante o curso, por força regimental. Nos termos do artigo 186 c/c artigo 927, ambos do Código Civil, o dever de indenizar surge da ocorrência de dano, mesmo que exclusivamente moral, e este, deve ser consequência, dentre outras hipóteses, de ato ilícito de quem o produziu. Desse modo, percebe-se que a responsabilidade civil subjetiva, tendo em vista ser o aplicável em tela, pois decorrente de relação extracontratual, para a caracterização do ato ilícito é necessária à conjugação de três elementos: o dano, o nexo de causalidade e a culpa do agente pelo evento danoso. Segundo ensinamentos de Rui (in Tratado de Responsabilidade Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 106): Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro. Não basta que o agente haja procedido contra jus , isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um" erro de conduta ". Não basta, ainda, que a vítima sofra um dano, que o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação de indenizar. É necessário, além da ocorrência dos dois elementos procedentes, que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou,

na feliz expressão de Demogue,"é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria". (Traité des Obligations en général, v.4, n.66). O nexo causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito. E para que haja configuração do ato ilícito e consequentemente o dever de indenizar, faz-se imprescindível, dentre outras hipóteses, que o dano tenha sido causado por ação ou omissão voluntária, imprudente, negligente ou imperita, tratando-se de uma lesão a um direito legítimo. Segundo as provas produzidas nos autos verifica-se que por ser a autora detentora de melhor nota, pretendia ser agraciada pela honraria oferecida no momento da colação de grau, e não sendo se sentiu preterida no seu direito, tendo em vista adotando-se o critério objetivo para concessão da honraria, qual seja, melhor nota, teria direito ao recebimento do título, razão pela qual pretendeu indenização por dano moral, em razão do abalo sofrido. No entanto, as razões apresentadas pela autora não merecem prosperar, não se revestindo de verossimilhança suficiente a lhe garantir atendimento na pretensão indenizatória, ou seja, não provou a ocorrência de dano moral indenizável. Pois, em que pese os documentos juntados às fls. 29 a 37 evidenciar ser a autora detentora de notas maiores que a aluna agraciada Carolina Spader, na data a colação de grau todos os alunos frequentadores do curso detém mera expectativa na percepção de honraria estudantil, pois conforme documento de fls. 132/133, restou evidenciado que o critério além de objetivo, caracterizado pela melhor nota, havia o critério subjetivo que era uma somatória de várias atividades. Não bastasse o documento mencionado, convém transcrever trechos dos depoimentos testemunhais, vejamos: A testemunha Ane Eliza Faggion, afirmou que "já trabalhava na instituição, quando da formatura da autora, mas não fez o processo em si, sabe como é feito agora, onde é feito um levantamento quando do último ano de faculdade da vida inteira acadêmica, e nota é um dos critérios e tem as atividades curriculares e extracurriculares, comprovação pelos certificados protocolados para as horas extracurriculares e manda todo o levantamento para a direção que encaminha para a comissão". Por sua vez, a testemunha Beatriz Luci Bernardi, sustentou que os critérios objetivos da menção honrosa são feitos através da resolução desde 2006: que é as notas, aproveitamento, assiduidade, pontualidade, e esta menção honrosa é atribuída através de comissão que é formada pela secretaria acadêmica, núcleo de assessoria pedagógica e o coordenador de curso, onde fazem essa avaliação e encaminham direção geral para dar atribuição a menção. Os subjetivos seria participação de conselho superior CAEPE, participação de projetos sociais [...] A média para atribuição da menção significa melhor nota, aproveitamento e participação geral em todos os itens dos critérios, não ficando nada documentado. Havendo empate as duas pessoas recebem a honraria, onde critério de desempate pode ser a nota, não sendo a nota o principal fundamento. Entende que melhor aproveitamento é a nota, e a melhor média é somada as outras pontuações que ganha na participação no colegiado, atuação. Já a testemunha Leandro Rigo de Melo, afirmou trabalhar na Faculdade Mater Dei no registro acadêmico, onde trabalha desde 2005, se recorda vagamente do caso. Sabe que o título benemérito, é baseado com avaliação pelo conselho, onde há vários critérios, notas avaliação frequência, atividades realizadas dentro e fora da faculdade e quando a autora cursou não sabe dizer os critérios, onde não se recorda haver alteração dos critérios, porque não tinha acesso. Desse modo, verifica-se em um primeiro momento a inocorrência de ato ilícito, com relação a não concessão do título com base no critério objetivo. E, ainda que fosse o critério objetivo o adotado, os alunos não possuem a informação do histórico de notas de outros alunos, mesmo que evidenciado o erro no sistema para apuração das notas, pois tal procedimento é interno na Instituição de Ensino, onde somente cada aluno possui acesso as suas notas, inclusive tal afirmação restou evidenciada pelo depoimento das testemunhas, senão vejamos: A testemunha Ivaldete Moreiro, afirmou que "Havia comentário que ela provavelmente receberia, mas nenhum professor ou alguém da instituição comentou quem receberia o título, tampouco sabe os critérios utilizados". Por sua vez, a testemunha Jardel Momo afirmou que "com relação ao título afirma que por ocasião da formatura houve problema com relação ao título de melhor aluno que foi passado para outra colega, onde a Pricila reclamou por entender que ela teria as melhores notas, mas não sabia que ela tinha as melhores notas [...]". Portanto, deve ser ressaltado que na data da colação de grau, não se mostrava evidente que a autora era à aluna que detinha das maiores médias, o que somente foi constatado posteriormente, com o acesso efetivado pela autora (indevidamente) utilizando do RA da acadêmica homenageada, no portal do aluno da Instituição de Ensino, ora ré. Não merecendo prosperar a alegação da autora ao alegar em seu depoimento pessoal que era público e notório que tinha a melhor nota, onde todos os colegas sabiam dessa situação, ficando sempre acima dos demais colegas [...] dessa forma tinha a certeza que na oportunidade da formatura se houvesse a concessão ela ganharia o título. [...]. Pois a mesma também deixou claro que ninguém antes da formatura "sinalizou que seria detentora do título, tinha expectativa que ganharia, ficando sabendo sem entender o que aconteceu, onde no mesmo dia da formatura, consultou as notas verificando que sua média era maior". Portanto deixou a evidencia não ter a certeza do recebimento do título, apenas mera expectativa. Desse modo não pode dizer que houve a ofensa em sua imagem e moral alegada, pois os seus familiares ou colegas não poderiam ter certeza que a autora iria ser agraciada, vez que segundo os depoimentos das testemunhas arroladas pela mesma, todos afirmaram que "achavam" que a mesma ganharia, caracterizando a mera expectativa no citado prêmio. Logo, se divulgou que receberia o prêmio, o fez de forma injustificada, pois como se trata de um procedimento de escolha interno da instituição como salientado por todas as testemunhas, a certeza do recebimento do prêmio é posterior à colação. Afora isso a autora não comprovou fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, quanto à situação vexatória passada em relação a seus colegas, pois pelo depoimento das testemunhas, não foi constrangida pelos mesmos pelo fato de não ter recebido o título de benemerência, apenas foi um motivo de surpresa, não sendo desrespeitada em função do não recebimento do título, assim não faz jus a indenização. Nesse sentido a jurisprudência: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ALUNA GRADUADA NO CURSO DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO E SECRETARIADO QUE OBTEVE MÉDIA SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DE MEDALHA DO MÉRITO ESTUDANTIL. NÃO OUTORGA NO MOMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU. MERO DISSABOR. ALEGAÇÃO, AINDA, DE SITUAÇÃO VEXATÓRIA OCORRIDA EM CONFRATERNIZAÇÃO COM AS DEMAIS ALUNAS DO CURSO APÓS A FORMATURA. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. DIREITO À INDENIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. Muito embora a instituição educacional tenha confirmado que a apelante, aluna do curso de Automação de Escritório e Secretariado, fazia jus à medalha do mérito estudantil, juntamente com outra aluna, a não concessão da premiação na colação de grau não se traduz em ato passível de indenização por dano moral, uma vez que se trata de mero aborrecimento da vida cotidiana. (316392 SC 2008.031639-2, Relator: Vanderlei Romer, Data de Julgamento: 08/06/2011, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2008.031639-2, de São José) Não bastasse isso, sustenta a parte autora que sofreu constrangimento ao impugnar a concessão da honraria na faculdade tendo em vista ter sido tratado com descaso ao pedir esclarecimentos, onde quando indagado pela segunda vez informações, a instituição sequer se deu o trabalho de documentar a informação, valendo-se de justificativa manuscrita. No entanto, ficou em evidencia que a mesma não foi tratada de forma jocosa pela ré, tampouco o erro no sistema de notas trouxe algum prejuízo curricular à autora, sendo assim não demonstrou que a atitude da ré tenha gerado um sentimento de frustração, impotência e desesperança, de forma a incutir sofrimento indenizável. Trata-se, portanto, de mero dissabor sofrido, o que por certo não tem o condão de gerar a obrigação indenizatória por parte da ré. Oportuna, a lição de SÉRGIO CAVALIEIRI FILHO (Sergio Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 4ª Edição, Editora Malheiros, pág. 99): "Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas, duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo" Dessa forma, forçoso reconhecer que a autora não se desincumbiu a contento do ônus que lhe competia por força do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, nada trazendo de verossímil a corroborar a ocorrência de ato ilícito indenizável. Mesmo porque, a ação de indenização está fundada em ilícito atribuído à parte contrária, sem demonstração da sua ocorrência. Sobre o ônus da prova, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, vol I, 25ª ed. São Paulo: Forense. 1998. p. 423) ensina: "Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isso porque, segunda máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente". Impõe-se, portanto, a aplicação do artigo 186 do Código Civil, que define ato ilícito e, por consequência, estabelece a obrigação de reparação dos danos daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Logo, não demonstrada, portanto, a presença dos pressupostos necessários a ensejar a reparação civil, a improcedência do pedido é medida que se impõe. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos dos réus, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. PRICILA GREGOLIN, PAULINO STÉDILE NETO e FABRICIO PRETTO GUERRA-.

168. REVISÃO CONTRATUAL-0000719-39.2012.8.16.0131-IVONE HARTWIG x BANCO DAYCOVAL S.A.- << (DESPACHO DE FLS.142) I-Diante da discordância acerca da proposta dos honorários periciais, e faculdade atribuída a este Magistrado em tal hipótese, fixo a titulo de honorários o valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), eis que condizentes com os trabalhos a serem realizados nos presentes autos. As partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

169. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000987-93.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S.A. x D & S CLIMATIZAÇÃO LTDA e outros- << (DESPACHO DE FLS.61) I- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II- A parte apelada para responder no prazo legal. III- Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Cumpra-se a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. >> -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENISE HEUKU-.

170. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001298-84.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S/A x ABEMAIR DE JESUS RIBAS e outro- << A parte autora para que se manifeste sobre o retorno dos oficios. >> -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

171. PRESTACAO DE CONTAS-0001354-20.2012.8.16.0131-RIVAIL SEBASTIÃO HOFFMAN x ITAÚ UNIBANCO S.A.- << (DESPACHO DE FLS.166) I-Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento

da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$50,00 (cinquenta reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III- Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. >> -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

172. EMBARGOS A EXECUCAO-0001833-13.2012.8.16.0131-GUANDALINA CONSTRUÇÕES LTDA x LINDOMAR HERMÍNIO DA CUNHA- << (SENTENÇA FLS. 85/86) GUADALINA CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada nos autos, opôs os presentes Embargos à Execução em face de LINDOMAR HERMINIO DA CUNH, arguindo, a impossibilidade do contrato e da nulidade de cessão de crédito, tendo em vista que a responsabilidade pelo débito e da ASSOCIAÇÃO SAT, que não informou as partes acerca das diversas ações judiciais envolvendo a área objeto do negócio. Postulou pela improcedência da ação de execução e juntou documentos (fls. 09/58). Em decisão de fl. 64, não foi atribuído efeito suspensivo a execução. O embargado apresentou impugnação às fls. 68/70, sustentando que não encontra amparo a pretensão do embargante, posto que as ações citadas pela embargante não guardam relação com o embargado. Requereu dos embargos opostos. Intimadas às partes para se manifestar acerca das provas que pretendem produzir, a parte embargada deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 79-v, sendo que a embargante requereu a designação de audiência de conciliação em fl. 75/77, a qual se realizou em fl. 83, sendo que não houve comparecimento da parte embargante. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 1. Mérito Sustenta a embargante que em razão da existência de diversas ações judiciais envolvendo o imóvel objeto do contrato de fl. 11/14 dos autos de execução apenso, envolvendo a embargante e a executada ASSOCIAÇÃO SAT, aquela não pode dar cumprimento ao contrato particular de cessão de crédito de fl. 08/10 dos autos apenso. Contudo, tal alegação não pode ser oponível ao exequente, vez que o mesmo não guarda qualquer relação jurídica com ambos, no que tange ao Instrumento Particular de Compromisso de Compra e venda, Permuta de Imóvel com Arras Confirmatória e outras Venças de fls. 11/14, firmado unicamente entre a embargante e a executada ASSOCIAÇÃO SAT. Ademais, o cumprimento do contrato particular de cessão de crédito não estava condicionado, tão pouco vinculado a concretização ou satisfação do outro contrato envolvendo a embargante e a executada ASSOCIAÇÃO SAT. Ainda, algumas das ações judiciais informadas pela embargante em fl. 14, como motivos excludentes para o adimplemento do contrato, datam de momento anterior, ou seja, a embargante tinha ciência da existência de diversas ações judiciais envolvendo referido imóvel, não sendo possível alegar que em decorrência de tais ações, não pode adimplir o contrato firmado com a embargada. Assim, não havendo demais alegações em relação ao objeto da execução, se limitado o embargante em alegar sua impossibilidade de cumprir o contrato em decorrência de outros empecilhos envolvendo a executada, os quais não atingem a exequente/ embargada, a improcedência dos embargos é medida que se impõe. Com efeito, não se desincumbiu o embargante do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, consoante lhe competia nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, quanto à imposição de multa diária para cumprimento da obrigação, a mesma foi determinada na decisão de fl. 31 dos autos de execução em apenso (6051-21.2011.8.16.0131), encontra previsão legal no art. 621, parágrafo único, do CPC, nada havendo que ser considerado. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo-se ao trabalho do procurador da parte, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA e THIAGO FERNANDO DOS SANTOS-.

173. ARROLAMENTO-0001915-44.2012.8.16.0131-ADIR BEZ e outros x EVA BRANDÃO BEZ e outro- << (DESPACHO DE FLS.115) I- O inventariante para que preste às últimas declarações, dizendo os interessados (artigo 1011, CPC). >> -Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, LIRIANE MARASCHIN e ADRIANA MOURO-.

174. REPARACAO DE DANOS-0001959-63.2012.8.16.0131-VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA x CRISTINA DA LUZ- << As partes para que se manifestem sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 101/103. >> -Advs. JOSIANE PAULA CORRÊA CATTANI, IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO e ANTONIO GERVÁSIO DE CARVALHO JUNIOR-.

175. MONITORIA-0002109-44.2012.8.16.0131-MJM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME- << (DESPACHO DE FLS.123) I- Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de atestado médico, conforme requerido. >> -Advs. MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI, ARLEI HUMBERTO MARCHIORI, CAROLINE SPADER, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

176. REVISÃO CONTRATUAL-0002208-14.2012.8.16.0131-ROBSON FATINI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 151, conta no valor total de R$ 368,98, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 368,98.... OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial.>>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA-.

177. REVISÃO CONTRATUAL-0002209-96.2012.8.16.0131-TIAGO GOTEENS x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.99) I-I- Em que pese o pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo comporta regra de julgamento e será análise do mérito da demanda. Ainda, ressalta-se que a inversão do ônus da prova, não inverte o ônus do pagamento da prova pericial, uma vez que pela própria parte requerida, deve ser observada a determinação expressa dos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 77/78. (...) A parte autora para realizar em Juízo , o depósito do valor de honorários, no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais). >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

178. REVISÃO CONTRATUAL-0002210-81.2012.8.16.0131-LUIZ FERNANDO PIASSA BALDISSERA x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.144) I- Em que pese o pedido de fl. 143, este Magistrado entende que o pedido de inversão o ônus da prova é regra de julgamento, razão pela qual deve ser analisado conjuntamente com o mérito da demanda. Outrossim, verifica-se que a inversão o ônus da prova não inverte o ônus do pagamento. Considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora deve ela suportar o ônus do pagamento da prova pericial, nos termos do artigo 19 e 33, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 48/49. (...) A parte autora para que realize em Juízo o depósito do valor dos honorários em 05 (cinco) dias, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

179. DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-0002219-43.2012.8.16.0131-EDUARDO MELLO AMORIM x BANCO ITAUCARD S/A- << (SENTENÇA FLS. 142) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

180. DECLARATORIA DE NULIDADE-0002427-27.2012.8.16.0131-ADEMIR VIAPIANA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- << (DESPACHO DE FLS.77) I- Em que pese a discordância do réu acerca da redução dos honorários proposta pelo Sr. Perito, homologo o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a titulo de honorários, eis que condizentes com os trabalhos a serem realizados nos presentes autos. Ao réu para realizar, em juízo, o deposito do valor dos honorários no prazo de 05 (cinco) dias. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e OLDEMAR MARIANO-.

181. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002853-39.2012.8.16.0131-ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA x MARILEI PAOLAZZI RIBAS ME- << A parte autora para que retire em Cartório o oficio para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R$ 30,00 (trinta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial). >>-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-.

182. CAUTELAR INOMINADA-0002862-98.2012.8.16.0131-AURORA GALERA MARI x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- << (DESPACHO DE FLS.80) I- Diante da constituição de novos procuradores pela parte ré, intime-se na forma do despacho de fls. 74; (...) Antes de analizar o pedido de produção da prova oral, consiste no depoimento das testemunhas arroladas pala parte ré, diante do noticiado às fls. 72/73, determino que a ré comprove a ocorrência do óbito da parte autora, para assim ser procedida a regularização do polo ativo. >> -Advs. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO, TANIA MARA MARTINI e ADRIANA MARIA FONTANA-.

183. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002867-23.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S.A. x JORGE JEFERSON CONFECÇÕES LTDA ME e outro- << A parte autora para que retire em Cartório o ofício para a devida postagem, devendo instruí-lo com as fotocópias das peças processuais necessárias, ou efetue o pagamento da quantia de R$ 30,00 (trinta reais) para que o Cartório providencie a postagem. (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial).>>-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

184. COBRANCA-0002881-07.2012.8.16.0131-PEDRO BRAZIL DE BORTOLLI x LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA e outro- << A parte autora para que se manifeste sobre o comprovante de depósito de fls. 59. >> -Advs. ALVARO SCHENATO e MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO-.

185. REVISÃO CONTRATUAL-0002991-06.2012.8.16.0131-JANDIR COSSEAU DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.136) I- Em que pese o pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo comporta regra de julgamento e será análise do mérito da demanda. Ainda, ressalta-se que a inversão do ônus da prova, não inverte o ônus do pagamento da prova pericial, uma vez que pela própria parte requerida, deve ser observada a determinação expressa dos artigos 19 e 33, do Código de Processo

Civil. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 96/97. (...) A parte autora para realizar, em juízo, o depósito do valor dos honorários pericias, no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais). >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

186. REVISÃO CONTRATUAL-0003257-90.2012.8.16.0131-MARILDO ZORZI x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.161) I- Em que pese o pedido de fl. 160, este Magistrado entende que o pedido de inversão o ônus da prova é regra de julgamento, razão pela qual deve ser analisado conjuntamente com o mérito da demanda. Outrossim, verifica-se que a inversão o ônus da prova não inverte o ônus do pagamento , considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora, deve ela suportar o ônus do pagamento da prova pericial, nos termos do artigo 19 e 33, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.31/32. (...) A parte autora para que realize em Juízo o depósito do valor dos honorários no valor de 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais). >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

187. DECL.DE NULIDADE C/C REP. DE INDÉBITO-0003417-18.2012.8.16.0131-ADEMIR FERREIRA DE JESUS x BANCO BMG S.A.- << (DESPACHO DE FLS.98) I- Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados de fl.82, considerando o depósito ter sido feito a título de garantia do juízo. II- Recebo a manifestação de fls. 75 a 78, como impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil. III- Considerando que já houve o depósito do valor executado, concedo efeito suspensivo a presente impugnação não termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil. IV- Em face da concessão de efeito suspensivo, a impugnação deve tramitar nos próprios autos. V- O impuganado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-.

188. BUSCA E APREENSAO-0003442-31.2012.8.16.0131-BANCO FICSA S.A x MARACI DOS SANTOS- << A parte autora para que se manifeste de acordo com informações de fls. 43-v. >> -Adv. DANIELE DE BONA-.

189. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003521-10.2012.8.16.0131-ITAÚ UNIBANCO S.A x MIB BRAZIL COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA e outro- << (DESPACHO DE FLS.57) I-Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias. >> -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

190. COBRANCA-0004104-92.2012.8.16.0131-LUIZ CARLOS LAMP x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- << (SENTENÇA FLS. 103) I - Apresentou a parte embargante os embargos de declaração de fls. 100/101, para o fim de afastar a contradição apresentada na sentença de fl. 96, porquanto houve contradição entre a decisão e a natureza da presente ação, tendo em vista que julgou extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. É o relatório. II - Decido: Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição. Nas alegações quanto a contradição, verificase que não se vislumbra qualquer dos requisitos necessários para o cabimento dos embargos de declaração. Isso porque a decisão foi extinta em decorrência da renúncia do crédito da parte ré, diante da improcedência da demanda, não havendo o que se falar em contradição com relação a natureza da ação, pois renunciando a parte valor em sede de cumprimento de sentença, a obrigação da parte autora deve ser extinta. III - Diante do exposto rejeito os embargos de declaração apresentados às fls. 100/101, mantendo na integralidade a sentença de extinção de fl. 96. IV - Em que pese à manifestação de fl. 102, a cobrança das custas já restou suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/1950. V - Intimem-se. Registre-se. VI - Diligências Necessárias. >>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

191. DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-0004124-83.2012.8.16.0131-EDSON CORREIA x CLINICA ODONTOLÓGICA SCHEMBERG & DALPIZZOL LTDA (ODONTOSAM)- << A parte autora para que se manifeste sobre a petição e o depósito de fls. 94/96. >> -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, JUAREZ JOSÉ SCHEMBERG e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

192. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004202-77.2012.8.16.0131-RJU - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x E. L. DALL'AGNOL E CIA LTDA e outros- << (Despacho de fls.204). Sobre a petição de fls.171 a 176, manifeste-se a parte executada.>>-Adv. EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA-.

193. ORDINARIA-0004564-79.2012.8.16.0131-OSNI MARCOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (DESPACHO DE FLS.90) I- Indefiro o pedido de fl.89, considerando a ocorrência de preclusão, uma vez que quando as partes foram intimadas para manifestação acerca das provas que pretendiam produzir, requereu tão somente a produção da prova documental e oral. Logo, tendo sido saneado o feito a fl. 87-v, bem como fixados os pontos controvertidos, o pedido de produção da prova pericial não comporta acolhimento. II- Aguarde-se audiência designada. >> -Advs. JULIANE ALVES DE SOUZA, ELIANDRA CRISTINA WINCK, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-.

194. EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-0004569-04.2012.8.16.0131-VALTEMIR RIOS GUEDES x JUSSARA COSTA TOMASINI e outro- << A parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55 (...CITEI os requeridos JUSSARA COSTA TOMASINI e RENIVALDO LUIS TOMASINI...). >> -Adv. HEBER SUTILI-.

195. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0004901-68.2012.8.16.0131-CLAUDIR SIMIONI x BANCO DAYCOVAL S.A.- << (DESPACHO DE FLS.115) I-Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a executada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10 % prevista no artigo supra. II- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Sendo assim, em caso de não pagamento voluntário da obrigação, determino a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento condenando o réu na verba honorária no valor de R$600,00 (seiscentos reais), levando em conta o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que é cabível a fixação de honorários em cumprimento de sentença. III- Em havendo pagamento voluntário da obrigação a parte devedora ficará isenta de custas processuais e honorários da fase de cumprimento de sentença, ora fixados. (...) Manifeste-se o autor sobre fls. 104/112. >> -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

196. REPARACAO DE DANOS-0005047-12.2012.8.16.0131-MARCIO MARQUES DOS SANTOS & CIA LTDA x KARISE DAGIOS SCHIAVENIN e outros- (Despacho de fls.124). Considerando que a prova emprestada é utilizada como elemento de convicção, destituída de caráter absoluto que possui no feito em que se originou e versando o depoimento da testemunha Simone de Bortoli sobre os fatos que interessam ao presente feito, defiro o pedido de prova emprestada, sem acarretar violação ao principio do devido processo legal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada do depoimento da testemunha Simone de Bortoli realizada nos autos n.º 0002109-44.2012.8.16.0131, perante esta Serventia Cível, dispensando-se o depoimento da referida testemunha na data da audiência de instrução designada. No mais, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Diligências Necessárias.>>-Advs. RICARDO G CATOIA DE OLIVEIRA, DIOGO FARIA BUENO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MARI SANDRA CANTON-.

197. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0005086-09.2012.8.16.0131-IPM INFORMATICA LTDA x MUNICÍPIO DE PATO BRANCO- << (SENTENÇA FLS. 72/75) IPM Informática Ltda, já qualificada nos autos opôs os presentes Embargos À Execução Fiscal (n.º 362/2005), em face do Município de Pato Branco, aduzindo que o embargado ingressou com execução fiscal do termo de compromisso de parcelamento de débito feito com a embargante referente aos autos de infração n.º 1744, 1572 e 2354, onde a parte pagaria o valor de R$11.017,16, mediante 15 (quinze) parcelas fixas no valor de R$734,40, das quais foram pagas 8 (oito) parcelas resultando o débito originário em execução de R$5.140,00. Sustenta que nos autos de infração já havia incidência de multas e juros, sendo objeto de nova incidência no termo de compromisso. Afirma, que o auto de infração n.º 2354 se refere a créditos tributários já parcelados em 26.03.1998, onde este parcelamento interrompeu a fluência do prazo prescricional voltando a correr no ano seguinte ao do inadimplemento deste parcelamento, sendo assim o novo termo de compromisso de parcelamento objeto da execução, foi realizado em 18.04.2000, porém este não interrompeu a prescrição com relação aos créditos já parcelados do auto n.º 2354, por força do disposto no artigo 202, do Código Civil, estando prescrita a pretensão da embargada. Sustenta a ilegalidade da CDA diante da cobrança de juros e multas sobre multas, pelo fato de não terem sido discriminadas, fulminam de nulidade a CDA por iliquidez e incerteza, postulando ainda, pedido de exibição de documentos, com relação ao termo de parcelamento de débito de 26.03.1998. Requereu a procedência do pedido para o fim de declarar a prescrição/decadência dos créditos referente ao auto de infração n.º 2354, e a nulidade da CDA. Juntou documentos às fls. 08 a 14. Decisão de fl. 19 recebeu os embargos, não atribuindo efeito suspensivo a execução fiscal. A embargada apresentou a impugnação às fls. 20 a 31, alegando a inocorrência de prescrição, considerando que tanto a moratória quanto o parcelamento são capazes de suspender a exigibilidade do crédito tributário, bem como afirma que os juros e multas cobrados nas infrações quando da elaboração do termo, foram também parcelados onde a obrigação que era acessória, virou principal, diante da novação da dívida, logo o crédito tributário executado recebeu novas definições, como valores acrescidos de juros e multa, razão pela qual requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 32/33. Manifestação pela embargante às fls. 39 a 42. Juntada de documentos pelo embargado às fls. 49 a 65. Manifestação da embargante às fls. 70/71. É, em síntese, o relatório. Decido: II - Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, porquanto a solução da controvérsia prescinde da produção de provas em audiência, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei n.° 6830/80. 1. Preliminarmente: - Da preliminar de prescrição: Sustenta a parte embargante que o auto de infração n.º 2354 se refere a créditos já parcelados em 26.03.1998, interrompendo a fluência do prazo de constituição do crédito tributário, que então voltou a correr no ano seguinte ao do inadimplemento deste parcelamento. Onde foi realizado novo termo de compromisso de parcelamento de débito, que deu origem a CDA, em data de 18.04.2000, porém este não interrompe novamente a prescrição em relação aos créditos já parcelados em 26.03.1998, com relação ao auto n.º 2354, encontrando-se prescrito. Por sua vez, sustenta a embargada que o parcelamento havido em 26.03.1998 é referente ao período de 1995 a dezembro de 1997, conforme documento de fl. 14, e por conta do inadimplemento foi lavrado o auto de infração n.º 2354, em 18 de abril de 2000 (fl. 13) e em 18 de abril de 2000 foi realizado o parcelamento conjuntamente com os outros dois auto de infração objeto da CDA, interrompendo-se o prazo prescricional, até a data de setembro de 2000, quando deveria ter sido efetuado o pagamento. Em 18 de abril de 2000 foi realizado o reparcelamento do débito, onde houve a suspensão do prazo por 15 (quinze) meses, no qual deveria ser quitada a divida em parcelas mensais, sendo que referido prazo terminou em meados do ano de 2001, quando iniciou novamente a contagem do prazo prescricional antes interrompido, e sendo a execução interposta em 21 de dezembro de 2005, não há que se falar em prescrição. Analisando-se os autos, vislumbra-se que o embargante, por meio do parcelamento do auto de infração nº 2354, assinado em 26.03.1998, confessou e parcelou seus débitos tributários relativos aos exercícios de 1995 a dezembro de 1997, comprometendo-se a pagá-los em trinta prestações (fl. 14). Tornou-se inadimplente, no entanto, em setembro

2000. Vindo a confessar a dívida anteriormente parcelada, por meio do termo de compromisso de parcelamento de fl. 13, em data de 18 de abril de 2000. Assim, os exercícios objeto do parcelamento tiveram seu prazo prescricional interrompido, nos termos do que dispõe o inciso IV do artigo 174 do Código Tributário Nacional, na data de sua assinatura (26.03.1998). O prazo, no entanto, reiniciou sua contagem na data do inadimplemento do parcelamento, ocorrido em setembro de 2000, no entanto antes mesmo houve o reparcelamento. Com efeito, o prazo prescricional se inicia a contar da data da constituição definitiva do crédito tributário, que no caso, foi interrompido duas vezes, com o parcelamento firmado em 26.03.1998 (fl. 14), e com o reparcelamento firmado em 18 de abril de 2000 (fl. 13), conforme o art. 174, IV, do CTN. Neste sentido, a jurisprudência: "Sendo a confissão de dívida causa interruptiva da prescrição, a data de sua ocorrência (28/08/01) deve ser considerada como novo termo inicial do prazo prescricional. Assim, considerando que o despacho ordenatório da citação na execução deu-se em 05 de janeiro de 2006, não transcorreu período superior a 5 anos desde aquela data, observado o disposto no inciso IV do artigo 174 do Código Tributário Nacional, não havendo falar em prescrição. Mostra-se, portanto, prematura a decisão extintiva a merecer desconstituição. Apelo provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70018930891, REL. DES. JOÃO ARMANDO BEZERRA CAMPOS, 2ª CÂMARA CÍVEL) Importante salientar que, nos períodos em que houve o parcelamento e o reparcelamento da dívida até o inadimplemento, o curso do prazo prescricional ficou suspenso. No caso, incabível o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, uma vez que não transcorreu cinco anos entre o lançamento (1995/1997) e a inadimplência do parcelamento (26.03.1998), bem como entre a inadimplência do reparcelamento (2001), até a propositura da execução (21 de dezembro de 2005). 2. Do mérito: Pretende a embargante a improcedência da execução fiscal n.º 362/2005, em decorrência da ilegalidade da CDA, tendo em vista que a CDA oriunda de termos de parcelamento de débito contém valores indevidos, concernentes à cobrança de juros sobre juros e multa sobre multas, que pelo fato de não terem sido discriminadas, fulminam de nulidade de CDA por iliquidez e incerteza. Por sua vez, a embargada alega que com o parcelamento dos débitos, houve a novação da dívida, passando a obrigação acessória em principal, com relação aos juros e multas contabilizados nos autos de infrações. Da análise da CDA exequenda (fl. 09), nota-se que nela constou expressamente que a atualização monetária, os juros e a multa que seriam calculados de conformidade com a Lei 5172/66 e Lei Complementar Municipal 01/98. Com efeito, não há falar em nulidade da CDA que embasa a execução, ora embargada. Isso porque, a teor do art. 204 do Código Tributário Nacional, a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção juris tantum de certeza e liquidez, podendo ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite. No caso dos autos, a CDA que embasa a execução fiscal preenche, os requisitos exigidos pelos arts. 202, do CTN, e 2º, § 5º, da Lei nº 6830/80. Nela está especificado o fundamento legal da dívida, a natureza do crédito, a origem, a quantia principal e os encargos, não havendo qualquer omissão que as nulifique. Verifica-se que os valores constantes no referido título dizem respeito ao auto de infração em atraso e multa, e há expressa indicação dos artigos da lei estadual que servem de base à cobrança do crédito tributário, o que confere à executada elementos suficientes para a identificação do objeto executado e sua ampla defesa. E no que se refere a liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida sabe-se que referidos requisitos possuem presunção relativa em se tratando dívida ativa, cabendo ao devedor a desconstituição do título, situação não verificada, na medida em que alegou genericamente a ocorrência de anatocismo por sua vez ausência da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa, porém não apontando especificadamente e de modo irrefutável a ilegalidade ou irregularidade, tampouco pretendeu a produção da prova pericial para comprovação dos fatos suscitados, ou apontou o valor que entende devido, não merece prosperar sua alegação. Assim, verifica-se que a parte embargante não cumpriu com o seu ônus processual, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que em execução fiscal é desnecessária a apresentação de demonstrativo de débito, sendo suficiente para instrução do processo executivo a juntada da CDA, que goza de presunção de certeza e liquidez, que não foi ilidida. Razão pela qual a procedência dos pedidos é medida que se impõe, com o consequente prosseguimento da execução. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução fiscal n.º 362/2005. Condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado pelos advogados, a complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. ROBERTO BUDAG e LUCAS SCHENATO-.

198. REVISIONAL DE FINANCIAMENTO-0005187-46.2012.8.16.0131-ORLANDO GOLUNSKI x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-- << (DESPACHO FLS. 123) I - Recebo o recurso de apelação da ré, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. II - Intime-se a autora para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. III - Apresentada as contrarrazões, ou certificado decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV - Segue em separado decisão acerca dos embargos de declaração de fls. 105/107. ... (DECISÃO FLS. 124-verso) I - ORLANDO GOLUNSKI, qualificada nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, embargos de declaração, da sentença de fls. 94/98, alegando que esta abarcou as teses do requerente quanto a inconstitucionalidade da MP 2.170-36/2001, na fundamentação da sentença, sem, todavia, mencionar tal inconstitucionalidade em seus dispositivo. Tempestivos, os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. DECIDO I - Conheço dos embargos e a eles nego provimento. II - Com efeito, a sentença atacada declarou de forma incidental a inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.170/2001, por meio do controle difuso de constitucionalidade. Neste ponto, tem-se que o controle difuso de constitucionalidade tem como finalidade principal a proteção de direitos subjetivos (processo constitucional subjetivo). A inconstitucionalidade é apenas uma questão incidental, por isso ela pode ser reconhecida inclusive de ofício. Neste sentido o emérito Alexandre de Morais, sem sua obra Direito Constitucional, 17° Edição, Editora Atlas, Ano 2005, pg. 637 assevera: "O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em juízo, o Poder Judiciário deverá solucioná-lo e para tanto, incidentalmente, deverá analisar a constitucionalidade ou não da lei ou ato normativo. A declaração de inconstitucionalidade é necessária para o deslinde do caso concreto, não sendo pois objeto principal da ação." (grifo nosso) Desta forma, quanto ao aspecto objetivo dos efeitos da decisão, sabe-se que quando do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, esta é declarada expressamente em seu dispositivo. Diverge neste ponto quando se trata do controle difuso de constitucionalidade, onde a mesma é configurada e decidida na fundamentação da decisão, posto que não é o pedido principal da mesma, mas sim incidental. Ou seja, a inconstitucionalidade é apreciada de forma incidental e não no dispositivo da decisão. Mesmo que assim não o fosse, o autor em sua inicial, não fez pedido expresso para a declaração incidental da referida Medida Provisória, não havendo motivos para a modificação da sentença vergastada. Destarte, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração, uma vez que não se admite efeito infringente, por ausência de elementos que impliquem a alteração da decisão. III - Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 105/107. IV - Intimem-se. V - Registre-se. >>-Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO, BEATRIZ ZANETTI ROOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

199. REVISÃO CONTRATUAL-0005273-17.2012.8.16.0131-VILMAR SEROISKA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- << (DESPACHO DE FLS.211) I- Em que pese o pedido de desistência da prova pericial, formulado pelo réu às fls. 200/201, verifica-se que a prova pericial foi requerida pela parte autora e por ela será custeada, razão pela qual indefiro o pedido. >> -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

200. REVISÃO CONTRATUAL-0005479-31.2012.8.16.0131-IVALDIR POLASSO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I- << (DESPACHO FLS. 187) "...II - A parte ré para cumprir a decisão liminar, sob pena de mult diária correspondente a R$ 100,00 (cem reais). >>-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

201. MED. CAUT.PROT. CONTRA AL.BEM-0005486-23.2012.8.16.0131-CRISTHIAN DENARDI DE BRITO x ISRAEL ALVES DE SOUZA- << (DESPACHO FLS. 740) I - Tratam os autos de Medida Cautelar de Protesto Contra Alienação de bens, ajuizada por Cristhian Denardi de Britto em face de Israel Alves de Souza. II - Não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco questões processuais pendente,s declaro saneado o presente feito. III - Defiro a produção de prova documental, observado o disposto no artigo 397, do Código de Processo Civil e de prova oral, consistente na colheita do depoimento pessoal das partes e prova testemunhal, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a audiência. IV - Designo o dia 15 de outubro de 2013, às 15horas para audiência de instrução e julgamento. Maciéo Cataneo - Juiz de Direito. ... A parte requerente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ANDERSON, no valor de R$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br). ... A parte requerida para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ANDERSON, no valor de R$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Advs. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e JULIANE ALVES DE SOUZA-.

202. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-0005955-69.2012.8.16.0131-CATTANI CARGAS SUL LTDA x RICARDO CATANI- << Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre petição de fls. 142/179. >> -Adv. SERGIO BIENTINEZ MIRÓ-.

203. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006055-24.2012.8.16.0131-BANCO VOLKSWAGEN x MARINES DE COL- << A parte autora para que se manifeste de acordo com informações de fls.30/31. >> -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

204. REVISIONAL-0006324-63.2012.8.16.0131-SERGIO FIGUEIRO DE FRAGA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I- << A parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 178/182. >> -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

205. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006413-86.2012.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SC x MIRO RUFATTO- << A parte credora para que indique bens penhoráveis sob pena de extinção. >> -Advs. ANDREY HERGET, CAROLINE SPADER e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

206. MONITORIA-0006491-80.2012.8.16.0131-CATTANI S.A TRANSPORTES E TURISMO x DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- << (SENTENÇA FLS. 85/87-verso) Diedro Construções e Serviços Ltda., já qualificados nos autos, ofereceram Embargos à Ação Monitória (fls. 48/55), proposta por Cattani S/A Transportes e Turismo também já qualificado, alegando, preliminarmente, falta de interesse processual, aduzindo que o título objeto da ação não tem força executiva,

tendo em vista que as notas fiscais apresentadas com a inicial não estão assinadas pela embargante, razão pela qual não restou comprovada a existência do débito. No mérito, sustentou que o embargado não comprovou o debito noticiado na inicial. Ao final, postulou pela procedência dos embargos e juntou documentos. O autor/embargado apresentou a impugnação aos embargos às fls. 66/69, alegando que os documentos juntados com a petição inicial comprovam a existência do débito. Sustentou que restou comprovada assinatura do recebimento das notas fiscais, o que não houve qualquer impugnação pela parte embargante, tratando-se de fato incontroverso, motivos pelos quais os embargos não merecem prosperar. Por fim, requereu a rejeição dos embargos opostos. As partes foram intimadas acerca das provas que pretendem produzir (fl. 70), não sendo requerida produção de provas. Por meio da decisão de fl. 75 foi designada audiência de conciliação, a qual restou infrutífera (fl. 77), oportunidade em que as partes postularam pelo julgamento antecipado. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como considerando o pedido expresso pela parte em audiência de conciliação. 1. Da preliminar de interesse processual: A preliminar suscitada, quanto à inexistência de comprovação do débito, se confunde com o mérito da demanda, razão pela qual será analisada conjuntamente. Quando ao cabimento da presente ação monitória é perfeitamente possível, já que baseada em documento escrito, no caso notas fiscais e recibo de entrega das notas, sem força executiva. 2. Mérito Depreende-se dos autos que a embargada, com fundamento em notas fiscais emitidas e não pagas, ajuizou ação monitória com o objetivo de constituir o documento em título executivo. A teor do art. 1.102.a do Código de Processo Civil, "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Da análise dos embargos monitórios, constata-se que não houve manifestação quanto aos fatos articulados na petição inicial, ou seja, o réu não refutou as alegações do autor de que o débito é devido, porquanto nos embargos monitórios restringiu-se apenas a levanta preliminar de interesse processual, em razão da falta de assinatura das notas fiscais apresentada, nada falando acerca da origem do débito, não impugnando nem mesmo a relação contratual existente entre as partes. Desse modo, necessário se faz discorrer acerca do ônus probatório na ação monitória. A partir do momento em que o juiz considera que a prova apresentada pelo autor preenche os requisitos da ação monitória, ele proferirá a decisão acolhendo o pedido, antecipando os efeitos da tutela condenatória. Sendo assim, caberá ao réu-embargante o ônus de provar fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito do autor. Nesse sentido: AÇÃO MONITÓRIA. CRÉDITO DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR O PEDIDO MONITÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.102A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO EMBARGANTE QUANTO A EXISTENCIA DE FATO MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. "Em sede de ação monitória com base em prova escrita, compete ao embargante provar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito demonstrado pela prova documental, a fim de excluir a presunção de validade do valor." (TJ/PR, Ac. 21368, 6ª CCv, Ap. Cível n. 499806-3, Relator Des. Prestes Mattar, julgado em 26/08/2008, DJ/PR 05/09/2008). (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0561220-4 - Londrina - Rel.: Des. Francisco Luiz Macedo Junior - Unanime - J. 11.08.2009) Em conformidade com o disposto no artigo 302, do Código de Processo Civil: Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Com efeito, não tendo o réu-embargante se manifestado e impugnado precisamente os valores cobrados pelo autorembargado na petição inicial, nem impugnado os serviços de transportes de pessoas para a ré e que não houve o adimplemento do contrato, são fatos incontroversos, por ausência de impugnação específica, nos termos do artigo 302, do Código de Processo Civil. De igual forma, em que pese o embargante alegar a ausência de assinatura nas notas fiscais, não fez qualquer impugnação acerca dos documentos apresentados com a inicial, que demonstram e emissão e recebimentos das respectivas notas fiscais. Destarte, não juntou com os embargos monitórios qualquer prova para corroborar suas alegações. No momento oportunizado às partes para indicarem as provas a serem produzidas, também não se manifestou com a finalidade de requerer a produção de qualquer prova. Ademais, a posse das notas fiscais e recibo de entrega gera presunção de existência de débito. E, em que pese tratar-se de presunção relativa, não se desincumbiu o embargante do ônus de provar que as notas representam uma dívida. Com efeito, não se desincumbiu o embargante de provar o fato constitutivo de seu direito, consoante lhe competia nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Com isso, a embargada cumpriu com o disposto no artigo 1.102-A, do Código de Processo Civil, havendo presunção iuris tantum em seu favor quanto à existência do débito. Deveras, a comprovação da existência de negócio jurídico entre as partes, considerando a documentação apresentada com a inicial e ausência de impugnação pela parte ré/embargante, representa início de prova suficiente para a ação monitória, e não tendo o embargante apresentado provas de suas alegações, a conclusão insofismável é pela improcedência dos embargos monitórios. De outro lado, deve-se frisar que os elementos de convicção constantes dos autos são suficientes para comprovar a existência do crédito em favor da embargada. Com efeito, em se tratando de ação monitória, o que interessa é a comprovação do crédito e não sua constituição formal, conforme já se decidiu: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA NOTAS FISCAIS SEM COMPROVANTE DE ENTREGA TESE APRESENTADA PELA RÉ DEVEDORA QUE PERMITE A CONCLUSÃO DA HIGIDEZ DO CRÉDITO BUSCADO PECULIARIDADES DO CASO ALEGAÇÃO DE ADIMPLEMENTO PARCIAL DA DÍVIDA DESCABIDA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMINADA. - Já consignou o STJ que "... uma das características marcantes da ação monitória é o baixo formalismo predominante na aceitação dos mais pitorescos meios documentais, inclusive daqueles que seriam naturalmente descartados em outros procedimentos. O que interessa, na monitória, é a possibilidade de formação da convicção do julgador a respeito de um crédito, e não a adequação formal da prova apresentada a um modelo pré-definido, modelo este muitas vezes adotado mais pela tradição judiciária do que por exigência legal" (STJ-REsp 1025377/RJ) RECURSO NÃO PROVIDO. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR - 11ª C.Cível - AC 876005-6 - Londrina - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 15.08.2012) Vale dizer, no caso concreto, restou evidenciada a comprovação do negócio jurídico efetivado entre as partes, representado pela relação contratual de prestação de serviços, conforme contrato de fls. 12/19 e notas fiscais emitidas, acompanhadas de recibo de entrega das citadas notas. Dito isto, a improcedência dos presentes embargos é medida que se impõe. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos monitórios, convertendo-se o mandado monitório em executivo, nos termos do artigos 1.102c e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu-embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, tendo em vista o grau de zelo do advogado, e o tempo despendido para a prestação de seus serviços, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, LUIZ CLAUDIO ISSAC FREIRE, MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, BERNARDO DAYRELL NEIVA e SAMIRA CASTRO SILVEIRA-.

207. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-0006572-29.2012.8.16.0131-MARLI NATALINA DRANKA MUNARETTO x WALDECIR DRANCKA- << As partes para ciência da determinação de digitalização dos presentes autos, em cumprimento aos termos dispostos do item 2.21.9.3 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná. >> -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

208. EMBARGOS A EXECUCAO-0006613-93.2012.8.16.0131-ROBERTO CARLOS CALDEROLI e outro x REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA- << A parte exequente para o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça EDUARDO, no valor de R$ 99,71, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Advs. LUCIANO DALMOLIN e LUIZ LOOF JUNIOR-.

209. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-0006790-57.2012.8.16.0131-LEDAIR APARECIDA DE ALMEIDA SORES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- << (SENTENÇA FLS. 80/83) LEDAIR APARECIDA DE ALMEIDA SOARES, CLÁUDIO BONETTI e EDSON LUIZ DE SIQUEIRA, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente Ação de Indenização por Danos Morais em face de MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, também já qualificada, afirmando que: os autores são agentes de trânsito junto a este município de Pato Branco/PR, sendo que no dia 17/04/2012 foram acusados injustamente de estarem em uma esquina (entre as ruas Guarani e Itabira) "papeando" ao invés de estarem fiscalizando o estacionamento rotativo. Desta feita, os autores negaram que estivessem no referido local naquela data e horário, sendo que do referido fato, sofreram dano moral. Requereram a condenação da parte ré no pagamento de indenização a titulo de dano moral. Juntaram documentos (fls. 10/38). A ré apresentou contestação em fls. 47/61, alegando em síntese a ausência de ato por parte do réu hábil a ensejar o pedido de dano moral pleiteado pelos autores. Requereram a improcedência do pedido. Juntaram documentos (fls. 62/63). Impugnação a contestação em fls. 66/69. A parte ré requereu o julgamento antecipado da lide em fl. 72 e aparte autora informou não haver outros documentos a serem juntados, requerendo o julgamento do feito, fl. 78. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta pelos autores em face da ré, em decorrência de reclamação efetuada por terceiros junto a ré. Precipuamente, tem-se que os autores são agentes de trânsito, vinculados a administração municipal pelo DEPATRAN, órgão este criado pela Lei nº 2.504 de 09/09/2005 e Lei nº 2.636 de 20/06/2006. No sitio do respectivo órgão na internet (http://www.patobranco.pr.gov.br/depatran2.aspx), é possível observar sua competência a atribuições: É o Órgão Municipal Executivo de Trânsito, com competência legal de operar o sistema de estacionamento regulamentado e rotativo, de veículos automotores e executar a fiscalização de Trânsito, autuar e aplicar as penalidades cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como outras atribuições, no âmbito de sua circunscrição, conforme estabelece o Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro. - Das Reclamações Inicialmente, deve-se anotar que as reclamações e/ou queixas que, em tese, resultaram em dano moral sofrido pelos autores, são as constantes de fl. 37/38. Nota-se que a reclamação de fl. 37, contém o seguinte teor: "Meu nome é Ângela Maria Cardoso, tenho escritório em cima da extra calçados, so quero relatar que hoje, por quase uma hora, permaneceu na esquina das Ruas Guarani com a Itabira três agentes do estar conversando, até junto com meu sócio contamos o tempo no relógio, que foi das 09hs00 até perto das 10hs00, mas veja a indignação agora são 11hs30 e os mesmos três estão juntos de novo no mesmo lugar, em frente a loja America(...)" (sic). No mesmo sentido, a reclamação de fl. 38 traz o seguinte teor: "bom dia, quero reclamar de três guardas do estar que hoje desde as 09:11 até as 10:05, ficaram conversando na esquina da rua guarani e Itabira, mais de 40 minutos todos os três juntos(...) por volta das 11:00 ele voltou por ali junto com a agente ledair que já tava com ele no inicio(...)" (sic). Ressalte-se que tais reclamações foram enviadas por ANGELA MARIA CARDOSO (fl. 37) e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA (fl. 38), por meio do sistema "FALA CIDADÃO", disponível no sitio da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR (http://www.patobranco.pr.gov.br/fala.aspx). Referido sistema ("Fala Cidadão") foi criado na intenção de aprimorar

a transparência e agilidade na solução de reclamações apresentadas perante a municipalidade, conforme notícia extraída do sitio da Prefeitura Municipal de Pato Branco (http://www.patobranco.pr.gov.br/noticias.aspx?). De plano nota-se que as reclamações foram apresentadas por terceiros junto à ré, responsável pela apuração e solução de irregularidades, queixas e afins, conforme finalidade do "Fala Cidadão". - Do Dano Moral e Analisando o caso concreto em confronto com a legislação aplicável, não se pode acatar o pedido de indenização, uma vez que não restou configurado o ato ilícito. Para a averiguação de eventual indenização é necessário analisar a existência da responsabilidade civil que se constitui no ato ilícito, no dano e no nexo de causalidade entre eles. Portanto, a imputação de responsabilidade civil, supõe a presença de dois elementos de fato (a conduta do agente e o resultado danoso) e um elemento lógico-normativo, o nexo causal (que é lógico, porque consiste num elo referencial; e é normativo, porque tem contornos e limites impostos pelo sistema de direito, segundo o qual a responsabilidade civil só se estabelece em relação aos efeitos diretos e imediatos causados pela conduta do agente). Assim, a ré argumenta em sua contestação que a mesma não efetuou tais reclamações contra os autores, mas serviu apenas de receptora das mesmas. Desta feita, no que tange a alegação dos autores de terem sofrido dano moral pelas reclamações, tendo sofridos abalos psicológicos e, conforme narrado na inicial, "suas vidas e suas imagens foram expostas sendo ridicularizados na cidade", face a publicidade que ganhou referidas reclamações, deve ser veementemente rechaçadas as aspirações dos autores, posto que desvirtuadas de qualquer fundamento legal. Com efeito, discute-se a suposta publicidade gerada pela divulgação de tais reclamações. Destarte, diante de todo o contexto fático carreado aos autos, os autores não se desincumbiram da premissa constante do Art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, que ensina: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Ora, os autores foram enfáticos ao afirmarem que sofreram danos morais, tendo a honra maculada pela publicidade que tais reclamações tiveram. Não obstante, não trouxeram aos autos qualquer prova dando conta da ocorrência da referida divulgação pública em qualquer meio, seja por rádio, televisivo, impresso ou qualquer outro meio capaz de gerar repercussão social. Os autores tão-somente trouxeram aos autos declarações de informantes (fls. 18/22) os quais foram meramente abonadores de suas condutas e trouxeram informações de que não estariam no local no referido dia do episódio das reclamações. Assim, apesar de alegarem que sofreram abalo moral em razão da conduta da ré, em momento algum produziram prova satisfatória a demonstrar o fato constitutivo de seus direitos, ônus que lhes incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior (in Curso de Direito Processual Civil. Volume I. 18ª edição. Ed. Forense. p. 422.): Cada parte, portanto, tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda seja aplicado pelo juiz na solução do litígio. Quando o réu contesta apenas negando o fato em que se baseia a pretensão do autor, todo o ônus probatório recai sobre este. Mesmo sem nenhuma iniciativa de prova, o réu ganhará a causa, se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretenso direito. Actore non probante absolvitur réus. E completa: Por outro lado, de quem quer que seja o onus probandi, a prova, para ser eficaz, há de apresentar-se como completa e convincente a respeito do fato de que deriva o direito discutido no processo. Falta de prova e prova incompleta equivalem-se, na sistemática processual do ônus da prova. Ademais o fato não restou caracterizado, ou seja, a suposta divulgação de reclamação devidamente efetuada por meio idôneo junto à administração municipal, motivo pelo qual não é qualquer constrangimento que deve ser alçado ao patamar de dano moral, devendo o dano moral ser visto e entendido como uma dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico da pessoa, causando-lhe sofrimento, angústia e desequilibro em seu bem-estar e a sua integridade psíquica, deve, portanto, existir um dano a se reparar. Ainda com relação ao dano moral, para que se justifique a indenização não basta a mera ocorrência do fato a provocar na vítima um sofrimento indevido, sendo necessário que tal mal-estar seja de significativa magnitude e seja ilícito, sob pena de banalização do instituto, ou seja, deve gerar um sentimento de frustração, impotência e desesperança, de forma a incutir sofrimento indenizável, o que não ocorreu no caso dos autos. Oportuna, a lição de SÉRGIO CAVALIEIRI FILHO (in Programa de Responsabilidade Civil. 4ª Edição. Editora Malheiros. p. 99): Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas,duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Completa ainda Maria Celina Bodin: "De fato, não será toda e qualquer situação de sofrimento, tristeza, transtorno ou aborrecimento que ensejará a reparação, mas apenas aquelas situações graves o suficiente para afetar a dignidade humana em seus diversos substratos materiais, já identificados, quais sejam, a igualdade, a integridade psicofísica, a liberdade e a solidariedade familiar ou social, no plano extrapatrimonial em sentido estrito." (Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 188/189). No caso em tela, a mera reclamação junto a administração municipal dando conta de irregularidade, não gera o dever de indenizar pela parte ré, posto ausente a alegação dos autores de publicidade, assim como, ausência qualquer procedimento administrativo indevido. Anota-se: "A mera submissão à sindicância, em decorrência de comunicação disciplinar que imputou transgressão disciplinar, que se comprovou, após as apurações, não ter ocorrido, não implica ofensa à honra pessoal e profissional, a ensejar indenização por dano moral". (Apelação Cível n 351, TJMMG, Rel. Osmar Duarte Marcelino. J. 04.09.2008, unânime, DJ 10.09.2008). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CALÚNIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. Se o fato causador do suposto dano não se encontra localizado no campo da ilicitude, pois agira o apelado no exercício do seu direito, ou seja, de zelar pela moralidade administrativa, buscando apenas a perquirição da verdade, não há dano moral passível de indenização. (TJSC - AC 2002.007333-0, Terceira Câmara de Direito Civil, Rel. Wilson Augusto do Nascimento, Julgamento: 30.04.2004). Assim, ausente um dos requisitos para a configuração do ato ilícito passível de reparação, o pedido de danos morais não merece ser julgado procedente. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada autor, em atenção a simplicidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Tais verbas permanecerão suspensas, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ... A parte autora para pagamento das custas processuais de fls. 79, conta no valor total de R$ 1.144,43, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 827,20, Distribuidor R$ 40,32, Oficial de Justiça Itamar R$ 66,47, Taxa Judiciaria (Funjus) R$ 210,44 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. Ainda as custas relativas aos Srs. Oficiais de Justiça deverão ser preparadas também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item Oficial de Justiça (dados: à Caixa Econômica Federal, agência 0602, operação 040, conta: 01510206-0). >>-Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA, LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES e MICHELLI CRISTINA MARCANTE-.

210. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0007003-63.2012.8.16.0131-ADÃO AIRES GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S.A.- << (DESPACHO DE FLS.185) I- Considerando a desistência da produção da prova pericial da parte autora, a parte ré para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na prova pericial. >> -Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

211. SUBSTITUIÇAO DE CURADOR-0007319-76.2012.8.16.0131-NILSE MARIA KRAMER x BRANDINA LUIZ DA SILVA- << Aguarda a parte NILSE NAIR KRAMER comparecer em cartório para assinatura de termo de curatela. >> -Advs. ROSANGELA MARIA CARNIELETTO PAESE e RICARDO JOSE CARNIELETTO-.

212. CAUTELAR PRODUC.ANTEC.PROVAS-0007816-90.2012.8.16.0131-NELSON RIBEIRO DA SILVA x HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER RIBEIRO e outro- << Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 64/68. >> -Adv. EZEQUIEL FERNANDES-.

213. ORDINARIA DE COBRANCA-0007946-80.2012.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S.A x PATO FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- << (SENTENÇA FLS. 104/108) BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação Ordinária de Cobrança em face de PATO FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, ELIZABETE DALL'IGNA e MARICILDA DEOLA BETTIO, também já qualificados, alegando que celebrou com a primeira ré contrato de abertura de crédito BB giro empresa, e a segunda e terceira requeridas figuraram como fiadoras. Asseverou que os valores ofertados foram utilizados pela primeira ré, contudo, não foi efetuado o devido pagamento. Requereu a procedência do pedido e juntou documentos. Os réus foram citados e apresentaram a contestação de fls. 57/73, arguindo a preliminar de exoneração de fiação, e a consequente exclusão da segunda e terceira requeridas da presente demanda; carência de ação em razão da ausência de documentos que comprovem a liberação dos valores aduzidos na inicial e aplicação do CDC. No mérito, sustentou a cobrança de juros indevidos porque acima do permitido legal e capitalizados. Ao final, postularam pela improcedência dos pedidos e juntaram documentos. Impugnação à contestação às fls. 79/97. As partes postularam pelo julgamento antecipado É, em síntese, o relatório. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, porquanto a solução da controvérsia prescinde da produção de provas em audiência, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 1. Das preliminares: exoneração da fiança e carência de ação por ausência de documentos: A preliminar de exoneração da fiança, no sentido de que o contrato era por prazo certo, e que os fiadores não podem ser responsabilizados até o encerramento definitivo, não merecem prosperar. Isso porque, conforme asseverado pela parte autora o contrato somente se encerra com o pagamento, o que não ocorreu. Ademais, conforme se observa no contrato de fls. 15/25, na cláusula que trata da fiança (vigésima quinta) consta expressamente que referido contrato não comporta qualquer tipo de exoneração. Também não houve qualquer aditamento ou prorrogação. Quanto à ausência de documentos que comprovem a liberação do crédito, de igual forma não merece prosperar as alegações da parte ré, isso porque a autora juntou aos autos cópia do contrato de abertura de crédito celebrado entre as partes, assim como extratos que demonstram o recebimento dos créditos mencionados na inicial. De qualquer forma, as questões arguidas se confundem com o mérito, não conduzindo o processo a extinção. Pela teoria da asserção, as condições da ação devem ser consideradas, com base nas alegações da inicial. As questões quanto à ausência de responsabilidade pelo débito referem-se ao mérito a serem apreciadas conjuntamente. Assim, afasto as preliminares suscitadas e passo a análise do mérito da demanda. 2. Do mérito: Tratam os autos de ação de cobrança em que pretende o autor o recebimento de quantia certa oriunda de contrato firmado com a primeira ré e garantido por meio de fiança pela segunda e terceira requeridas. A parte autora comprovou através do instrumento de contrato de fls. 15/23 e extratos, a existência da relação jurídica entre as partes e o valor do crédito utilizado pela parte ré. O inadimplemento legitima a pretensão, pois, outro entendimento implicaria em fulminar o direito da instituição financeira de reaver o dinheiro por ela emprestado. Nesse

sentido: COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESCRITO - Relação contratual comprovada - Reconhecida a relação contratual pela ré e comprovada por meio da efetiva disponibilização do valor que se cobra, não há outra alternativa senão a procedência do pedido - Ação julgada improcedente em primeira instância - Recurso provido. (991070609013 SP , Relator: Windor Santos, Data de Julgamento: 26/10/2010, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/11/2010) Assim, nos termos do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, o autor demonstrou fato constitutivo do seu direito, estando a pretensão dos autos devidamente fundamentada, uma vez comprovado o negócio jurídico havido entre as partes, não havendo o que se falar em ausência de prova constitutiva do direito, ou de documentos hábeis a comprovar a relação entre as partes. Além do mais, não se pode desprezar a disponibilização de numerário na conta da parte ré e isentá-la de tal pagamento é aceitar o enriquecimento sem causa, vedado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 964 do Código Civil. Assim, o empréstimo foi livremente contratado pela ré, inclusive utilizado para pagamento de título, não sendo evidenciado qualquer vício de consentimento na pactuação. De outro lado, é certa a aplicabilidade do CDC no caso concreto: "Súmula nº 297 do STJ - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Assim, embora subsista a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda, este princípio é relativo, posto que os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional, sobretudo a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Nesse passo, duas questões são levantadas pela parte ré, a limitação dos juros a 12% ao ano, e necessidade de expurgo da capitalização de juros. a) Juros Limitação 12% e ausência de pactuação de juros Inexiste limitação constitucional de juros, porquanto a partir da EC nº. 40, que revogou o § 3 º do art. 192 da CF/88, a discussão jurisprudencial que havia sido instaurada acabou por se exaurir. Já era entendimento predominante no Supremo Tribunal Federal que a respectiva disposição constitucional não era autoaplicável, uma vez que os juros decorrem das condições do mercado, sendo imprópria, portanto, a sua limitação por ato do Poder Público, sob pena de o fornecedor do crédito ser apenado com o prejuízo. Tanto isso é verdade que a referida regra nunca pôde ser regulamentada. Por fim, registre-se que a questão foi dirimida completamente com a edição da Súmula 648 do STF, que assim dispõe: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais de 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Logo, não há que se falar em limitação de 12%. Também não demonstrou a parte autora que os juros contratados estão acima da taxa média de mercado. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzi-las. No entanto, no caso dos autos, bastaria o autor ter demonstrado por cópia do site do Banco Central que a taxa média era a por ele indicada. Assim, não há que se falar que os juros mensais praticados pelo requerido foram abusivos. No contrato constaram as taxas de juros mensal e anual (fl. 18), aceita pela parte ré quando da contratação, não havendo que ser alteradas as taxas. b) Da capitalização de juros: Em que pese não tenha havido perícia na presente demanda, pela análise dos extratos juntados aos autos (fls. 12/14), há expressa previsão de capitalização de juros mensalmente, tanto na normalidade quanto na inadimplência. Os juros simples correspondem aos acréscimos somados ao capital ao final do período pactuado entre as partes. Os juros compostos, por sua vez, ocorrem quando subsiste a incorporação, a cada período, do montante decorrente dos juros do mês anterior, ou seja, há a incidência dos juros sobre o montante anterior (este resultado da parcela a ser paga mais os juros calculados), circunstância denominada também como aplicação de juros sobre juros. Prevalece atualmente o entendimento de que a capitalização de juros em período inferior a um ano é permitida apenas nas hipóteses previstas em Lei (como na cédula de crédito bancário - Lei 10.931/2004; e nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial - Súmula 93 do e. STJ), e desde que expressamente pactuada. Ainda, o pacto deve ser claro e preciso, possibilitando ao consumidor sua compreensão e anuência. A previsão de capitalização de juros em período anterior a um ano, definida pelo art. 5º da Medida Provisória 2170- 36/2000 é inconstitucional, conforme entendimento jurisprudencial. É certo que compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a realização do controle concentrado de constitucionalidade. Todavia, pode o magistrado, ao julgar o caso em concreto, realizar, para aquela situação em específico, o controle difuso de constitucionalidade. A medida provisória 2.170-36/2001, conforme consta do próprio texto legal, "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências". Trata-se, pois, evidentemente, de medida que dispõe acerca de matéria atinente ao Sistema Financeiro Nacional. O artigo 192, da Constituição da República, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será regulado por leis complementares: "Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram". Ainda, o artigo 62, § 1º, inciso III, da Constituição da República, vedou a edição de medidas provisórias dispondo acerca de matérias reservadas à lei complementar. Tem-se, portanto, que a edição de medidas provisórias dispondo sobre matéria reservada a lei complementar é vedada; o sistema financeiro nacional deverá obrigatoriamente ser disciplinado por lei complementar; a medida provisória 2.170-36/2001 trata de matéria atinente ao sistema financeiro nacional. Evidente, portanto, a inconstitucionalidade da referida norma, eis que, como dito, matéria atinente a lei complementar não pode ser regida por medida provisória. Não bastasse isso, a medida provisória também é inconstitucional por ausência dos requisitos da relevância e da urgência. Assim, resta clara a inconstitucionalidade do artigo 5.º da medida provisória 2.170-36/2001, ademais, como vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMO. APELAÇÃO 1 BANCO DO BRASIL S/A- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE MP Nº1963-17 REEDITADA PELA MP Nº 2170-36 DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2 INTERPOSIÇÃO PELO CONSUMIDOR JUROS REMUNERATÓRIOS IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO TAXA DE JUROS INCIDÊNCIA DA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN QUANDO NÃO CONTRATADA ENCARGOS E TARIFAS NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN E EXPRESSA CONTRATAÇÃO VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRÊNCIA REPETIÇÃO EM DOBRO CABIMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR A REPETIÇÃO EM DOBRO E PARA EXCLUIR A COBRANÇA DA TARIFA DENOMINADA "T. SALD. DEV, POSTO QUE AUSENTE PROVA DA CONTRATAÇÃO. 1. A MP 1963-17, reeditada pela MP 2170-36, que autorizava a cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior a anual, foi objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial desta Corte, nos termos do acórdão proferido no Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, cabendo aos órgãos fracionários a aplicação deste posicionamento. (...) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 896446-3 - Marialva - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 27.06.2012). Com efeito, não há em nosso ordenamento jurídico autorização legal para cobrança de capitalização mensal de juros, com exceção das cédulas de crédito rural, comercial e industrial, razão pela qual esta deve ser excluída de toda a relação contratual ora em discussão na presente demanda, devendo, pois, ser refeito o cálculo de forma simples. Assim, a conclusão é pela procedência parcial do pedido, excluindo-se apenas a capitalização mensal, substituindo-a pela anual. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus no pagamento ao autor do valor contratado no Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex, nº 061.619.662, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este a ser devidamente corrigido, de acordo com as taxas pactuadas, e demais encargos contratuais, tanto na normalidade quanto na inadimplência, excluída apenas a capitalização mensal de juros, que deverá ser substituída pela anual. Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir da citação. O valor certo para pagamento deverá ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Diante da sucumbência recíproca, ou seja o reconhecimento da ilegalidade capitalização de juros no contrato celebrado entre as partes, condeno os réus no pagamento de 70% das custas processuais e a parte autora ao correspondente de 30%. Na mesma proporção, arbitro honorários advocatícios, em 10% sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa, o lugar da prestação de serviço e curta duração da demanda, abreviada pelo julgamento antecipado. Autorizada a compensação dos honorários, na forma da súmula 306 do e. STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e JULIO CESAR DALMOLIN-.

214. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007950-20.2012.8.16.0131-RUDINEI ZANELLA x V & M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA- << (SENTENÇA FLS. 79/81) RUDINEI ZANELLA, já qualificado nos autos, ajuizou os presentes Embargos de Terceiro, incidentemente à Ação de Execução, proposta por V&M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA, ora embargada, em face de Ecoart Construtora e Consultoria Ambiental Ltda e Engenhar Projetos e Construções Ltda (autos n.º 400/2009), alegando ser legítimo proprietário do lote n° 31, da quadra n°. 1335, matrícula n.º 33.380 do 1º Ofício de Imóveis desta comarca de Pato Branco, sob o qual foi determinada a indisponibilidade. Requereu a procedência do pedido para manutenção da posse do bem penhorado, bem como a antecipação da tutela para suspensão do leilão designado para alienação do referido imóvel. Juntou Em decisão de fls. 51 foi concedida a liminar pleiteada, suspendendo-se os autos de execução, bem como o leilão designado. A embargada, em fls. 55/58, manifestou-se contrária aos embargos, sob a alegação de falta de registro da promessa de compra e venda, bem como requerendo que o embargante arque com os honorários advocatícios, visto que deu causa a constrição indevida. Impugnação a contestação em fls. 64/67, bem como juntada de documentos em fls. 68/74. O embargante postulou o julgamento antecipado da lide, bem como não houve manifestação pela parte ré, conforme certidão de fl. 78/v. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação Compulsando os autos, verifica-se que o contrato particular de compra e venda de fl. 68/69, o qual versa acerca da alienação do Imóvel lote n°. 31, Quadra 1.335, Matrícula 33.380, consta como parte vendedora a empresa ENGENHART - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos apenso, e como parte compradora a Sra. Marlene Zucco, foi celebrado em 24 de julho de 2003. Posteriormente, a Sra. Marlene Zucco, em data de 09 de fevereiro de 2005 (fl. 71), transferiu parte do referido imóvel ao Sr. Nei Costa. Ainda, em data de 20 de janeiro de 2006, a Sra. Marlene Zucco transferiu a outra parte do imóvel (fl. 70) a Sra. Gercica Aparecida Walter Malon. Por fim, em data de 18 de setembro de 2007 Desta feita, tem-se que a citação dos executados nos autos apenso deu-se em 24 de agosto de 2009 (fl. 34/v, autos apenso). Ainda, a penhora do imóvel ocorreu somente em 13/02/2012 (fl. 48), sendo que na data de 20/04/2012 (fl. 53), a parte embargada averbou a penhora, conforme consta da Averbação R-4. Destarte, observa-se que quando da citação da parte exequente para pagamento ou indicação de bens passiveis de penhora, bem como quando da referida penhora, a mesma já havia alienado referido imóvel a terceiros, como comprovado pela cadeia sucessória, em data anterior a citação e penhora. Este também foi o entendimento do magistrado na esfera federal, quando prolatou sentença de fls. 39/45, reconhecendo a cadeia sucessória envolvendo as partes, cancelando a penhora sob o referido imóvel, conforme consta da matrícula juntada em fl. 38. Neste sentido, mesmo que a promessa de compra e venda ou

contrato particular de compra e venda não tenha sido levado a registro, não é óbice para a propositura da demanda, bem como para a procedência do pedido. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL RURAL. PENHORA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO ANTERIOR À CITAÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. AVERBAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 84 DO STJ. BEM DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. LIBERAÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ADEQUADA. MANUTENÇÃO. EXEGESE DO ART. 20, § 4º, DO CPC. Recurso desprovido. 1. Embargos de Terceiro. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. 2. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. (TJ-PR - AC: 6326270 PR 0632627-0, Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 14/07/2010, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 437). No que concerne aos honorários advocatícios, a Súmula 303 do STJ é clara ao afirmar que: "Súmula 303: Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios." Evidente nos autos, que a parte embargante deu causa a constrição indevida, vez que não foi diligente em efetuar o devido registro e averbação na matricula, o qual daria publicidade do ato de alienação anteriormente pactuado entre as partes, não sendo possível exigir do embargado a ciência de tal negócio pactuado entre embargante e executado. A parte embargada, por seu turno, tomou as cautelas de estilo, sendo que logo após a penhora, providenciou a competente averbação da matrícula, não havendo que se falar que este deu causa a presente ação. Neste sentido, é o entendimento da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PENHORA INDEVIDA DE AUTOMÓVEL. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO. AUSÊNCIA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE. RESPONSABILIDADE DO EMBARGANTE PELOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Sucumbência. Ônus. "A jurisprudência desta Corte orienta que o autor dos embargos de terceiro, ainda que vencedor na demanda, deve arcar com os honorários advocatícios se deixou de registrar a transferência do bem e se não houve resistência ao pedido pelo embargado. Aplicação da Súmula 303/STJ ao caso." 1 Recurso provido. (TJ-PR 8600415 PR 860041-5 (Acórdão), Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 30/05/2012, 15ª Câmara Cível) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que em embargos de terceiro os honorário advocatícios devem ser suportados por quem deu causa à constrição indevida (Súmula 303/STJ).2. Recurso especial não provido. (853463 RS 2006/0134987-1, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 28/10/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2008). É cediço que os embargos de terceiro constituem o remédio processual adequado para que uma pessoa estranha a uma causa e que tenha sofrido violação ou esbulho em direito seu, em face de diligência judicial, possa invalidar o mencionado ato molestador. Este é o teor do caput do artigo 1.046 do Código de Processo Civil e o que se vislumbra no presente feito. III - Dispositivo Diante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de desconstituir a penhora efetivada no processo de execução em apenso, autos 400/2009, reconhecendo a posse e propriedade plena do imóvel lote n°. 31, quadra 1335, matrícula 33.380, do 1º Ofício de Imóveis desta comarca de Pato Branco, pelo embargante, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, e artigo 1.046 do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo-se à natureza da demanda e ao trabalho desenvolvido. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente nos autos de execução e levante-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI, GIOR GIO PASINI, LUCIANO BELTRAME e MAURICIO JACOBI DOS SANTOS-.

215. REPETICAO DE INDEBITO-0008062-86.2012.8.16.0131-DENISE EMYGDIO CHAULET x BANCO DO BRASIL S.A- << Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 261 (..."Manifestamos a nossa solicitação em R$ 3.000,00 (três mil reais) para a realização dos trabalhos...). >> -Advs. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, HELDER VINICIUS CARDOSO COSTA, SIMONE SCHUTA, NERII LUIZ CEMZI, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

216. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008100-98.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S.A. x LUIZ JULIANO DA SILVA ME e outro- << Manifeste-se a parte autora sobre a pesquisa pelo BacenJud de fls. 56-verso. >>-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

217. REPARACAO DE DANOS-0008107-90.2012.8.16.0131-FERNANDO PRUCH x HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA e outros- << (DESPACHO FL. 223 - II)...As partes para que apresentem suas impugnações. >> -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, NERI LUIZ CENZI, VALMIR LUIZ CHIOCHETTA JUNIOR, MARIA CECILIA SOARES VANNUCCHI, KARLA QUADRI e CLECI MARIA DARTORA-.

218. EMBARGOS A EXECUCAO-0008110-45.2012.8.16.0131-J.J LEOPOLDINO & CIA LTDA e outro x ITAÚ-UNIBANCO S.A.- << (DESPACHOP DE FLS.239) Autos em Saneamento. Das Preliminares a) Ausência de Liquidez, Certeza e Exigibilidade da Cédula de Crédito Bancário Não assiste razão aos embargantes, posto que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extra judicial apto a embasar ação de execução. Neste sentido, o Exmo. Paulo Cezar Bellio, relator da Apelação Civil n°. 862356-9, tratando acerca do tema expos: (...) Portanto, a cédula de crédito bancário é título de crédito com força executiva, sendo hábil a aparelhar uma ação executiva. A legislação assim estabelece: "Art. 585 do Código de Processo Civil. São títulos executivos extrajudiciais: (...) VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva". Como constou da r. sentença, aplica-se ao caso a Lei nº 10.931, de 2-8-2004. A lei 10.931/2.004 dispôs expressamente sobre o título em questão, estabelecendo, no seu art. 28, "que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º". (...) Dessa forma, o artigo mencionado estabelece os parâmetros para fixar o valor exato da obrigação para que o título preencha o requisito da liquidez, ou seja, o título estará revestido de liquidez se acompanhado de extrato detalhado da conta corrente ou de planilha de cálculo, demonstrando o valor concedido e o montante utilizado pelo devedor. Compete ao credor como já mencionado acima "discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexos à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto" (inciso II do § 2º do art. 28 da Lei 10.931/2004). Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. LEI 10.931/2004.1. A cédula de crédito bancário, mesmo quando o valor nela expresso seja oriundo de saldo devedor em contrato de abertura de crédito em conta corrente, tem natureza de título executivo, exprimindo obrigação líquida e certa, por força do disposto na Lei n. 10.930/2004. Precedente da 4a Turma do STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 1038215/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, , DJe 19/11/2010) b) da evolução do débito Não assiste razão a parte embargante, posto que a necessidade de apuração do valor debito por cálculos aritméticos apresentados pelo embargado não retira a liquidez do título. Anota-se: "AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO COM EFICÁCIA EXECUTIVA. SÚMULA N. 233/STJ. INAPLICABILIDADE.1. As cédulas de crédito bancário, instituídas pela MP n. 1.925 e vigentes em nosso sistema por meio da Lei n. 10.931/2004, são títulos que, se emitidos em conformidade com os requisitos na lei exigidos, expressam obrigação líquida e certa.2. O fato de ter-se de apurar o quantum debeatur por meio de cálculos aritméticos não retira a liquidez do título, desde que ele contenha os elementos imprescindíveis para que se encontre a quantia a ser cobrada mediante execução. Portanto, não cabe extinguir a execução aparelhada por cédula de crédito bancário, fazendo-se aplicar o enunciado n. 233 da Súmula do STJ ao fundamento de que a apuração do saldo devedor, mediante cálculos efetuados credor, torna o título ilíquido. A liquidez decorre da emissão da cédula, com a promessa de pagamento nela constante, que é aperfeiçoada com a planilha de débitos.3. Os artigos 586 e 618, I, do Código de Processo Civil estabelecem normas de caráter geral em relação às ações executivas, inibindo o ajuizamento nas hipóteses em que o título seja destituído de obrigação líquida, certa ou que não seja exigível. Esses dispositivos não encerram normas sobre títulos de crédito e muito menos sobre a cédula de crédito bancário.4. Agravo de instrumento provido para dar prosseguimento ao recurso especial".(STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 599609/SP, Relator p/ acórdão Ministro João Otávio de Noronha , DJe 08/03/2010). c) Da Nulidade da garantia prestada Não assiste razão a parte embargante, posto que as garantias podem ou não serem exigidas. Este é o entendimento do Desembargador Luiz Taro Oyama quando da prolação de acórdão na Apelação Civil n°. 639.562-2: "(...) A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representado promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade, podendo ser emitida, com ou sem garantia, real ou fidejussória e é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível." Tanto é assim que a cláusula "7" da referida Cédula de Crédito Bancário traz a informação: "Garantias: Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta cédula de crédito, mesmo decorrente de adiantamento a depositante, o Itaubanco poderá exigir aval, prestado em documento anexo, integrante desta cédula." d) Da adulteração Sustenta ainda a parte embargante que referida Cédula de Crédito Bancário foi alterada de forma maliciosa pela embargada, posto que em alguns campos a grafia é diferente, bem como a cor da tinta da caneta utilizada para a escrita é diferente. Todavia, tais fatores não são suficientes para extinção do processo sem resolução de mérito. Com efeito, grafia diferente, ou com caneta diferente, não induz necessariamente a adulteração do documento. Ademais, consta do referido documento a assinatura dos embargantes, bem como a cláusula 17 expõe: "Efetivação da Contratação: Caso este cédula tenha sido assinada por nós fora da agência Itaubanco, declaramos que todos os seus termos correspondem exatamente àqueles consistentes originalmente no arquivo eletrônico ou no formulário que nos foi encaminhada. Após a sua assinatura, deveremos encaminhá-la à agencia do Itaubanco, para adoção das demais providencias visando a efetivação da contratação. (...)." Assim, tal situação não conduz o processo a extinção sem resolução de mérito, por carência de ação, sendo as demais alegações questões de mérito para análise futura, quando do julgamento definitivo. Afastadas as preliminares arguidas, dou o feito por saneado. I - Face a alegação da parte embargante da cobrança de juros acima dos limites legais, bem como incidência de taxas e tarifas desconhecidas, reputo necessária a realização de perícia técnica para apuração fidedigna do valor atualmente devido pela parte embargante. II - Desta feita, determino a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pela parte vencida ao final da demanda, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil. III - Para realização da prova pericial, nomeio o perito - VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ (Rod. BR

158, Km 513, 85.501-970, Pato Branco. Residencial: Rua Itapuã, 2481, Vila Izabel, 85.504-060, Pato Branco); IV - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários, bem como sob a possibilidade de receber os honorários ao final da demanda pela parte vencida; V - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; VI - Com a concordância, intime-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VII - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; >> -Advs. MAURICIO S. FAZOLO, DANIEL CARLETTO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e VINÍCIUS SECAFEN MINGATI-.

219. CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-0008245-57.2012.8.16.0131-SONIA DA APARECIDA ALVES x BANCO BV FINANCEIRA- << (SENTENÇAFLS. 77) Diante da ausência da manifestação da parte autora sobre o cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do código de Processo Civil. Custas processuais devidamente pagas. Autorizo o levantamento pelo autor dos valores depositados pelo réu a título de honorários sucumbenciais, mediante a expedição de alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. >>-Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

220. BUSCA E APREENSAO-0008582-46.2012.8.16.0131-ITAÚ UNIBANCO S.A x CENTRAL BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS- << A parte autora para complementar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça Willyan, no valor de R$ 66,47, devendo ser recolhida em favor do FUNJUS, sendo retirada a guia de pagamento junto ao Cartório da 1ª Vara Cível ou ser efetuada a solicitação de expedição da guia através do e-mail do Cartório. (cartoriokurtz@yahoo.com.br).>>-Adv. JOÃO ROBERTO CHOCIAI-.

221. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008663-92.2012.8.16.0131-BANCO BRADESCO S.A. x VARGAS NASCIMENTO LTDA e outro- << A parte credora para que indique bens penhoráveis, sob pena de extinção >> -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

222. REVISÃO CONTRATUAL-0008836-19.2012.8.16.0131-DELCIO STADNIK x BV FINANCEIRA - CFI- << (SENTENÇA FLS. 147/150) DELCIO STADNIK, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Revisão Contratual em face de BV FINANCEIRA S/A, também já qualificado, objetivando a revisão das cláusulas contratuais do contrato de financiamento de veículo, alegando existir no contrato cobranças indevidas, para se extirpar a capitalização mensal e encargos de juros e multas excessivas. Requereu a restituição em dobro e juntou os documentos de fls. 38/58. A ré ofereceu a contestação de fls. 94/136, alegando preliminarmente decadência. No mérito sustentou que a parte pactuou livremente os contratos; inexistência de cláusulas abusivas; impossibilidade de revisão dos contratos; legitimidade da cobrança das tarifas contratadas; incoerência do pedido de repetição de indébito; defendeu os juros praticados, e postulou pela legalidade da capitalização. Ao final, postulou pela improcedência dos pedidos e juntou os documentos de fl. 141/145. Conforme despacho de fls.84/86 foi concedido antecipação de tutela parcial. Intimada a parte autora para apresentar impugnação a contestação a mesma deixou decorrer o prazo sem manifestação conforme certidão à fl. 146. Intimadas as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir as partes deixaram de se manifestar. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: O feito comporta julgamento antecipado, porquanto a solução da controvérsia prescinde da produção de provas em audiência ou perícia, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Ainda, a questão controvertida, em relação á existência de juros capitalizados pode ser dirimida a partir da análise do contrato, assim como, os cálculo de eventual valor devido (na hipótese de procedência) para repetição de indébito podem ser apurada mediante cálculo aritmético. 1. Preli minarmente. 2. a) Decadência O réu sustenta a aplicação ao caso em exame do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser reconhecida a decadência prevista no artigo em questão. Entretanto, não lhe assiste razão, vez que a divergência não versa sobre a existência de vício aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade por inadequação dos produtos e serviços, mas, sim, objetiva a revisão de contrato de financiamento avençado entre as partes. Logo, não tem aplicabilidade ao caso, o prazo decadencial ou de caducidade. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO CONTRATUAL. CONTA CORRENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DECADÊNCIA REPELIDA. ARTIGO 26, II, DO CDC. NÃO INCIDÊNCIA 1.(...) 2. Não se discute no caso vertente a existência de vício aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade por inadequação dos produtos e serviços, disciplinado no artigo 23 da Lei 8.078/90 (CDC), a que faz alusão o dispositivo legal que regula o instituto da decadência no referido Codex, mas sim busca-se a revisão e anulação de cláusulas estabelecidas em contrato de abertura de crédito em conta corrente, que se consideradas abusivas, não produziram nenhum efeito, bem como a repetição dos valores eventualmente cobrados a mais, o que certamente não se enquadra nos vícios a que faz referência o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor(...)" (EXTAPR - 10ª C. Cível - Ac. 2905 - Rel. Juiz Macedo Pacheco - Julg. 18.09.2003). Destarte, afasto a preliminar suscitada pelo réu. 2.Mérito a) Código do Consumidor / Possibilidade de revisão do contrato Pertinente esclarecer, como ponto de partida, ser pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, matéria inclusive sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Cabe destacar também que, embora subsista, a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda é relativa, posto que com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11.09.1990, os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional, sobretudo a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Não há dúvida, pois, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada a relação de consumo, sendo os autores considerados adquirentes de produto/serviço como destinatários finais, de acordo com o art. 2º da aludida lei. b) Capitalização dos Juros Os juros simples correspondem aos acréscimos somados ao capital ao final do período pactuado entre as partes. Os juros compostos, por sua vez, ocorrem quando subsiste a incorporação, a cada período, do montante decorrente dos juros do mês anterior, ou seja, há a incidência dos juros sobre o montante anterior (este resultado da parcela a ser paga mais os juros calculados), circunstância denominada também como aplicação de juros sobre juros. Prevalece atualmente o entendimento de que a capitalização de juros em período inferior a um ano é permitida apenas nas hipóteses previstas em Lei (como na cédula de crédito bancário - Lei 10.931/2004; e nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial - Súmula 93 do e. STJ), e desde que expressamente pactuada. Ainda, o pacto deve ser claro e preciso, possibilitando ao consumidor sua compreensão e anuência. A previsão de capitalização de juros em período anterior a um ano, definida pelo art. 5º da Medida Provisória 2170- 36/2000 é inconstitucional, conforme entendimento jurisprudencial. É certo que compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a realização do controle concentrado de constitucionalidade. Todavia, pode o magistrado, ao julgar o caso em concreto, realizar, para aquela situação em específico, o controle difuso de constitucionalidade. A medida provisória 2.170-36/2001, conforme consta do próprio texto legal, "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências". Trata-se, pois, evidentemente, de medida que dispõe acerca de matéria atinente ao Sistema Financeiro Nacional. O artigo 192, da Constituição da República, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será regulado por leis complementares: "Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram". Ainda, o artigo 62, § 1º, inciso III, da Constituição da República, vedou a edição de medidas provisórias dispondo acerca de matérias reservadas à lei complementar. Tem-se, portanto, que a edição de medidas provisórias dispondo sobre matéria reservada a lei complementar é vedada; o sistema financeiro nacional deverá obrigatoriamente ser disciplinado por lei complementar; a medida provisória 2.170-36/2001 trata de matéria atinente ao sistema financeiro nacional. Evidente, portanto, a inconstitucionalidade da referida norma, eis que, como dito, matéria atinente a lei complementar não pode ser regida por medida provisória. Não bastasse isso, a medida provisória também é inconstitucional por ausência dos requisitos da relevância e da urgência. Assim, resta clara a inconstitucionalidade do artigo 5.º da medida provisória 2.170-36/2001, ademais, como vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMO. APELAÇÃO 1 BANCO DO BRASIL S/A- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPOSSIBILIDADE MP Nº1963-17 REEDITADA PELA MP Nº 2170- 36 DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2 INTERPOSIÇÃO PELO CONSUMIDOR JUROS REMUNERATÓRIOS IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO TAXA DE JUROS INCIDÊNCIA DA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN QUANDO NÃO CONTRATADA ENCARGOS E TARIFAS NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN E EXPRESSA CONTRATAÇÃO VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRÊNCIA REPETIÇÃO EM DOBRO CABIMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR A REPETIÇÃO EM DOBRO E PARA EXCLUIR A COBRANÇA DA TARIFA DENOMINADA "T. SALD. DEV, POSTO QUE AUSENTE PROVA DA CONTRATAÇÃO. 1. A MP 1963-17, reeditada pela MP 2170-36, que autorizava a cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior a anual, foi objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial desta Corte, nos termos do acórdão proferido no Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, cabendo aos órgãos fracionários a aplicação deste posicionamento. (...) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 896446-3 - Marialva - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 27.06.2012) Assim sendo, e considerando que o caso concreto, trata de contrato de financiamento, regido pelo Decreto-Lei 911/69, não há autorização legal para cobrança de juros capitalizados. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA - EXISTÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXPURGO, CONTUDO, DA CAPITALIZAÇÃO, POR SE TRATAR DE CONTRATO REGIDO PELO DECRETO LEI 911/65, ONDE TAL É VEDADO, MESMO SE EXPRESSAMENTE PACTUADO PRECEDENTES CONTRADIÇÃO ESCLARECIDA, SEM ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. (TJPR - 18ª C.Cível - EDC 703572-7/01 - Londrina - Rel.: Roberto De Vicente - Unânime - J. 16.03.2011) Extrai-se do voto do acórdão acima, citação de julgado do e. STJ sobre o tema: "Nos contratos de mútuo com alienação fiduciária em garantia, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em Lei. Incidência do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 e da Súmula nº 121-STF." (STJ - AGRESP 200601396229 - (860821 RS) - 4ª T. - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 23.10.2006 - p. 325). No caso dos autos restou comprovada a capitalização de juros. Os juros mensais do contrato são de 1,70% ao mês, sendo que ao final de 12 meses se chega a 20,4% e não o montante de 22,42%, contudo não há previsão legal para a cobrança de capitalização mensal. Não bastasse isso, no contrato também restou ausente expressa e clara pactuação a respeito, o que reforça o entendimento

pela procedência do pedido. Ou seja, a capitalização em período menor que um ano, restou obscura nos contratos, afrontando direitos do consumidor a informação adequada sobre o serviço, conforme art. 6º, III, do CDC. Observe-se: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DIFERENÇA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA. 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS PACTUADOS. POSSIBILIDADE. 3. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 905273-1 - Maringá - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - J. 20.06.2012) "CIVIL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE DE PREVISÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1. A contratação expressa da capitalização de juros deve ser clara, precisa e ostensiva, não podendo ser deduzida da mera divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal. 2. Reconhecida a abusividade dos encargos exigidos no período de normalidade contratual, descaracteriza-se a mora. 3. Recurso especial não provido." (REsp 1302738/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, DJe 10.05.2012) Por consequência, os juros devem ser reduzidos para 20,4% ao ano. c) Da Repetição De Indébito Prevê o artigo 876, do Código Civil que: "Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir. A mesma obrigação incumbe ao que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição". No caso dos autos, é devida a repetição do indébito, eis que o autor pagou juros e encargos abusivos, e, por isso, tem direito a devolução dos valores pagos a maior. No entanto, é devida a repetição de forma simples, eis que somente com a presente ação está sendo declarada a abusividade das cláusulas do contrato. III - Dispositivo: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a capitalização mensal de juros; d) determinar a repetição dos valores pagos a tal título, de forma simples, se houver saldo credor em favor do autor. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Diante da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa, o lugar da prestação de serviço e curta duração da demanda, abreviada pelo julgamento antecipado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. >>-Advs. MÔNICA CRISTINA CASALI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

223. EMBARGOS A EXECUCAO-0008886-45.2012.8.16.0131-DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A- << (SENTENÇA E DESPACHO FLS. 373-verso) I - Tendo a parte DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA requerido a desistência da presente ação, em petição de fl. 268, julgo extinto os presentes embargos a execução, com fulcro no Art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Prosseguem, todavia, com relação aos embargantes ARSIONI DE AQUINO SOUTO e INDIANARA LEONARDI AGUIR DE AQUINO SOUTO. II - Recebo os embargos para discussão, devendo a parte contrária ser intimada para impugnação em 15 (quinze) dias. III - Para concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução devem-se atender os pressupostos do perigo da demora, da relevância dos fundamentos e da existência de garantia do juízo por penhora, caução ou depósito suficiente, oportunidade que se impõe a paralisação da execução, não permitindo a continuidade de atos constritivos, especialmente quando constatada a plausibilidade da ocorrência de nulidade de penhora e excesso de execução apontada nos embargos. No entanto, a parte embargante ofereceu os bens descritos de fl. 291 a penhora, sendo passível, portanto, a concessão do efeito suspensivo aos embargos, porquanto sustentam os embargantes haver excesso na execução, bem como a impenhorabilidade do bem de família, assim diante dos relevantes fundamentos, apontados pelo embargante. Portanto havendo em sede de cognição sumária plausibilidade em suas alegações, e para evitar maior prejuízo ao mesmo, atribuo efeito suspensivo a estes embargos, suspendendo o curso da execução até final decisão. IV - Apresentada a impugnação ou certificado o decurso do prazo, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, digam as partes, em igual prazo, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. VI - Anote-se na execução a concessão do efeito suspensivo. VII - Diligências Necessárias. >>-Advs. DIOGO BELLO BIGHI, STHAEL G MOTTA BELLO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

224. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-0009318-64.2012.8.16.0131-MARLON CARVALHO DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANÁ- << As partes no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na realização da audiência de conciliação e eventualmente sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. >> -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI e KAREN MARRA BARBOSA-.

225. INDENIZACAO MATERIAIS E MORAIS-0009328-11.2012.8.16.0131-RUDINALDO CATTONI x ESPÓLIO DE ALTAIR DAGIOS e outros- << As partes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias se tem interesse na realização da audiência de conciliação e eventualmente sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. >> -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA, ERLON ANTONIO MEDEIROS, HEBER SUTILI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

226. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009340-25.2012.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇAÕ SOLIDARIA DE RENASCENÇA x JOSÉ LUIZ DE NEGRI e outros- << (DESPACHO DE FLS.101) I - A petição de fls. 69/72 protocolada pelos executados, busca a suspensão da presente execução sustentando a existência de continência bem como fez indicação de bem a penhora. Contudo, tais matérias são pertinentes a serem abordadas em sede de embargos a execução, o que não foi observado pelos executados. Ademais, não há que se falar em continência, posto que os Autos n°. 0009834-84.2012.8.16.0131 estão em trâmite perante a 2° Vara Cível nesta Comarca, bem como tem como partes DALVAIR ECHER e MARIA ROSALINA CRUZETTA ECHER. Destarte, a determinação do Art. 104 do Código de Processo Civil é explicito ao determinar que para a ocorrência de continência, quando há identidade de partes e causa de pedir, o que não se verifica no presente caso. Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Assim, indefiro o pedido de suspensão e continência. II - Outrossim, defiro o pedido de fl. 89/90, determinando penhora mediante termo nos autos, na forma do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, do imóvel objeto da matrícula nº 3.452 do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR. Encaminhe-se para avaliação judicial. Intime-se os executados da penhora e avaliação, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, que por este ato será constituído depositário. Intime-se o cônjuge do executado(a), em endereço a ser indicado pelo credor, em cinco dias. Caberá ao exeqüente, para presunção de conhecimento por terceiros, providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante certidão de inteiro teor do ato. III - Ainda, certifique a escrivania acerca da oposição de embargos por parte dos réus. >> -Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN e ROBERTO CAVALHEIRO-.

227. COBRANCA-0009366-23.2012.8.16.0131-ROSELI TEREZINHA DAL BOSCO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A- << A parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 108 (..."Deixei de Intimar a requerente em virtude de informações prestadas pela Sra. Elvira Dal Bosco, a qual informou que a requerente mudou-se"...) >> -Advs. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

228. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-0009394-88.2012.8.16.0131-EVERTON TROMBETTA x AVON COSMETICOS LTDA MATRIZ- << (SENTENÇA FLS. 101/103) Everton Trombetta, já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Dívida c/c Indenização por Danos Morais em face de Banco Santander S/A, também já qualificado, afirmando que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito pela ré, sem, contudo, ter realizado qualquer negócio jurídico com esta. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela para a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Ao final, postulou pela declaração de inexistência de relação jurídica e débito, assim como indenização pelo dano moral sofrido e juntou documentos. Por meio da decisão de fls. 59/60, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela. Audiência de conciliação às fls. 69/70, oportunidade em que a ré compareceu apresentando a contestação de fls. 71/75 discorrendo acerca da inexistência de prática de ato ilícito, tendo em vista que o autor revendia produtos da ré, de modo que inadimpliu de pagar com o preço ajustado por mercadorias que lhe foram entregues para comercialização, sendo legitima a inscrição. Discorreu acerca da inexistência do dever de indenizar e ao final, postulou pela improcedência dos pedidos e juntou documentos. Impugnação à contestação em audiência de conciliação, postulando as partes pelo julgamento antecipado. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como diante da manifestação expressa das partes. 2. Do mérito: Como ponto de partida, ressalto que não há dúvida de que incide ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma relação típica de consumo, pois se vislumbra uma relação jurídico-obrigacional que liga um consumidor a um fornecedor, tendo como objeto o oferecimento de um produto. E a legislação consumerista adota, via de regra, a responsabilidade objetiva, visando a proteção efetiva do consumidor, assim, o fornecedor está obrigado por lei a reparar o dano sofrido pelo consumidor independentemente da existência de culpa, apenas eximindose da responsabilidade caso comprove a inexistência de defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, nos termos do artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, o que não é o caso dos autos. Com a análise das alegações e documentos constantes dos autos, observa-se que efetivamente ocorreu a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes. A inexistência de débito, por seu turno, é insofismável, tendo em vista que a ré não juntou no processo comprovante do negócio jurídico que teoricamente fora realizado, se limitando em apresentar tão somente telas de seu sistema, que nem mesmo encontram-se legíveis, não tendo lógica, portanto, a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes. Não se pode admitir que a parte autora suporte os ônus advindos de uma indevida inscrição no cadastro de proteção ao crédito, restando comprovado no processo que ele não teve qualquer relação contratual com a empresa ré. Eventual erro substancial levado por terceiro também seria uma situação que dependeria de prova, o que não foi feito nos presentes autos, não sendo aplicável, dessa forma, o disposto no §3º, inciso II, do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor. O ônus da

prova quanto a fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito da autora, compete à ré, na forma do artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. Não tendo apresentado prova, conforme já exposto, devem prevalecer as alegações da parte autora. Prevalece, nesse raciocínio, a tese da parte autora, reputando-se indevida a inscrição do nome desta nos cadastros de inadimplentes. Com isso, verifica-se ter havido negligência na conduta da ré, ao restringir o crédito da parte autora, visto que inexiste relação contratual e débito, o que configura ato ilícito, lhe impondo o dever de indenizar, conforme artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal da República. É tranquilo o entendimento de que a inscrição indevida do nome da pessoa em cadastros de proteção ao crédito causa dano moral indenizável, na medida em que a pessoa é exposta potencialmente à sociedade como má pagadora de contas e indigna de tomar crédito no comércio. Nesse sentido: "APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL.INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA, ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO QUE DEVE CUMPRIR A FINALIDADE DA REPRIMENDA E SE FAZER SUFICIENTE AO RESSARCIMENTO DO DANO. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE RESPEITA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ALÉM DE ESTAR FIXADO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJPR - 14ª C.Cível - AC 886848- 4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 05.12.2012)" No que concerne ao valor da indenização, à falta de parâmetros legais, deve-se sopesar as circunstâncias do fato, a repercussão da ofensa e as suas consequências para o lesado, arbitrando o valor devido dentro dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade. No caso em tela, houve demonstração de repercussões negativas em desfavor do autor, em especial porque estava buscando na Caixa Econômica Federal um financiamento da casa própria. O período de permanência da inscrição indevida deve ser considerado. Não há elementos para apurar a capacidade econômica da parte autora. A capacidade econômica da ré deve ser considerada boa. Assim, observando estes parâmetros, afigurase justo e suficiente o arbitramento de uma indenização de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor fixado neste patamar se presta a cumprir os fins da indenização, que são a compensação do sofrimento da vítima e a penalização da ofensora, para desestimulá-la a prática semelhante. III - Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para o fim declarar a inexistência de relação jurídica e débito entre as partes, bem como condenar a ré no pagamento à parte autora no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pela média do INPC + IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da data desta sentença. Outrossim, confirmo em definitivo a tutela antecipada concedida. Condeno a ré, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção à simplicidade da matéria, lugar da prestação de serviço e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ... A parte requerida para pagamento das custas processuais de fls. 100*, conta no valor total de R$ 958,32, que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R $ 864,40, Distribuidor R$ 40,32 e taxa Judiciária (Funjus) R$ 53,60 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANESE e JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI-.

229. TRABALHISTA-0009484-96.2012.8.16.0131-ANTONIO DARCY MOMBACH x MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e outro- << (DESPACHO DE FLS.219) AUTOS EM SANEAMENTO Das Preliminares a) Prescrição quinquenal Sustenta a parte ré a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão da parte autora do período anterior a 22/10/2007, posto que a ação foi proposta em 22/10/2012. Com razão a parte ré, posto que o Art. 1° do Decreto 20.910/1932 traz o prazo prescricional de 05 (cinco) anos: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR/AGRAVADO. POSSIBILIDADE DA ANALISE DA PRESCRIÇÃO NESTA SEARA. ILAÇÃO DO ART. 219, § 5º, DO CPC. GRATIFICAÇÃO SUPRIMIDA. PRESCRIÇÃO QUE TRATA DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO. PRECEDENTES DESTETRIBUNAL E DO STJ. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DISPOSTA NO DECRETO-LEI Nº 20.910/32. AUTARQUIA ESTADUAL QUE DETÉM AS PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA E PEDIDO ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DA PRETENSÃO DO AUTOR/ AGRAVADO. AÇÃO ORIGINÁRIA EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, DO CPC. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. AUTOR QUE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXIGIBILIDADE SUSPENSA ANTE O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 0698075-8, 3ª Câmara Cível, Rel. Ruy Francisco Thomaz, DJ. 09/11/2010). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COMBINADA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PEDIDO DE REFORMA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE SE MOSTRAVA APLICÁVEL, POIS TRATA O CASO DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO EXONERATÓRIO DA APELANTE. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 20910/1932, POR SE TRATAR DE AÇÃO PESSOAL MOVIDA CONTRA A FAZENDAPÚBLICA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA MAIS DE OITO ANOS DEPOIS DO ATO EXONERATÓRIO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. TESE RECURSAL AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR, Apelação Cível nº 0762073-3, 4ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ. 17/05/2011). Assim, a presente demanda, devera respeitar o período posterior a 22/10/2007. Dou o feito por saneado. I - Defiro a realização de prova documental, testemunhas bem como depoimento pessoal das partes, e ainda prova pericial, a qual deverá ser paga ao final da demanda pelo vencido, nos termos do art. 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil. II - Para realização da prova pericial, nomeio o perito CARLOS ALBERTO RABELLO (Rua Tocantins, 2396, sala 13, Galeria Jatobá, em Pato Branco-PR.) III - Para facilitar na proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo que lhe está sendo confiado, apresentando sua proposta de honorários; IV - Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância dos honorários periciais. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos; V - Com a concordância, deposite a parte autora os honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, horário e local da realização da perícia, informando este juízo, para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Apresentado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sucessivos; VII - Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. >> -Advs. FABIA CRISTIANA ASOLINI, LUCIANO BADIA e LUCAS SCHENATO-.

230. REVISIONAL C/C REPET INDEBITO-0009648-61.2012.8.16.0131-ARMANDO PEGORINI x BANCO ITAÚ- << (DESPACHO DE FLS.197) I - Tratam os autos de Ação de Revisão Contratual ajuizada por Armando Pegorini, em face de Banco Itaú S.A, objetivando a revisão das cláusulas contratuais do contrato de abertura de crédito em conta corrente entabulado com o réu. É, em síntese, o relatório. Decido: II - Das preliminares: a) Da inépcia inicial: Conforme leciona Nelson Nery Junior (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª Edição. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo. 2006, p. 494): "a inicial é considerada inepta quando lhe falta pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, quando o pedido for juridicamente impossível ou quando contiver pedidos incompatíveis entre si." O parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil informa em que casos será a inicial inepta, ou seja, quando "da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão". Nada mais precisaria ser dito a não ser evidenciar que no caso em tela da narração dos fatos pela parte autora decorreu logicamente a conclusão. Ora, sustentando o autor que ocorreu lançamentos e cobrança indevidas em sua conta corrente, lógico é o pedido de prestação de contas. b) Da prescrição: O banco-réu sustenta a aplicação ao caso em exame do art. 206, parágrafo 5º do Código Civil, devendo ser reconhecida a prescrição prevista no artigo em questão. Entretanto, não lhe assiste razão, vez que a divergência não versa sobre as hipóteses do paragrafo 5º, o que se discute é o direito pessoal, logo, o prazo prescricional que deve incidir, no caso em tela, é o previsto no Código Civil de 2002, ou seja, 10 anos, em razão do contrato de financiamento ter sido firmado no período de sua vigência. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA - ALEGAÇÃO PLELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - DESACOLHIMENTO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE À PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO ACOLHIMENTO - PRETENSÃO ADMITIDA SOMENTE COM BASE NA EXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA PELO BANCO RÉU - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E TRIENAL DA PRETENSÃO INICIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO PARA O CASO SOMENTE DA PRESCRIÇÃO DECENAL CONSOANTE ART. 205, COMBINADO COM O ARTIGO 2028, DO CÓDIGO CIVIL [...] RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 786241-3 - Londrina - Rel.: Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 16.11.2011) Afasto, portanto, as preliminares suscitadas. III - Fixo como pontos controvertidos a existência de juros abusivos e capitalizados; nulidade das cláusulas que autorizam cobrança de tarifas e taxas administrativas. IV - Não obstante a desistência da prova pericial anteriormente requerida pela parte autora, reputo necessária a produção de tal prova, a qual deverá ser custeada pela parte autora nos termos do art. 19, § 2º do CPC. V - Nomeio como perito o Sr. Ricardo Antonelli, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Intimem-se as partes, para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se o autor para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 30 (trinta dias); VI - Com a juntada do laudo, intimem-se as

partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora; VII - Não havendo requerimento de prova oral, contados e preparados voltem conclusos para sentença. >> -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTO, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

231. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0010582-19.2012.8.16.0131-SERGIO RITER DOS SANTOS ME x ESTE JUIZO- << (DESPACHO DE FLS.20) I - Tratam os autos de exceção de incompetência arguida por Sergio Riter dos Santos ME em face de Silvio Lira alegando que o foro competente para conhecer e julgar a Ação Monitória é da comarca de Quilombo-SC, porquanto é a sede do domicílio do réu. Requereu a remessa dos autos para o juízo competente e juntou documentos. O excepto apresentou a resposta de fls. 13/18 alegando que o foro competente é o da Comarca de São Lourenço Do Oeste, porquanto sendo competente o lugar do cumprimento da obrigação o da emissão do cheque, ou na ausência deste o da agencia pagadora, e considerando ser esta a de São Lourenço Do Oeste, este seria o foro competente. No entanto, sustenta que houve a prorrogação da competência, uma vez que o excipiente pleiteou a remessa ao Juízo de Quilombo e não de São Lourenço, razão pela qual deve ser julgada improcedente a exceção proposta, e permanecendo este Juízo competente para processar e julgar a ação. É, em síntese, o relatório. II - Decido. Assiste razão ao excipiente, senão vejamos: A ação proposta trata-se de Ação Monitória, que visa o pagamento de cheque prescrito, o qual foi preenchido sem a indicação do local da emissão, conforme se observa à fl. 10 da ação monitória em apenso. O artigo 100, IV, alínea "d" do Código de Processo Civil, que diz ser competente o juízo de onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. A Lei nº 7.357/85, que dispõe sobre o cheque, em seu art. 2º, inciso II, diz que "não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente", portanto a localidade da agência sacada. Assim, em sendo o local do cumprimento da obrigação o da emissão do cheque, e conforme se denota do cheque objeto da ação monitória, a agência pagadora é de São Lourenço Do Oeste, conclui-se que este seria o competente para processar e julgar a ação monitória. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA. COMPETÊNCIA DO FORO ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA. ARTIGO 100, INCISO IV, ALÍNEA 'D', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 7.357/85. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AI 940677-1 - Londrina - Rel.: Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 20.11.2012) Contudo, o excepto, embora sustentando competência da Comarca de São Lourenço do Oeste, entende ter ocorrido a prorrogação de competência para este Juízo, tendo em vista que o excipiente indicou como foro competente o da Comarca de Quilombo, sede de sua empresa e domicilio. Não assiste razão tal alegação do excepto, pois com o ingresso da competente exceção de incompetência não ocorre prorrogação, sendo que esta somente seria possível nas hipóteses expressas pelo Código de Processo Civil. A conclusão no caso é pela aplicação da regra geral de competência pelo domicílio da parte ré, conforme art. 94 do CPC. No caso, o excepto não propôs a ação no lugar onde a obrigação deveria ser satisfeita, no caso São Lourenço do Oeste/SC, assim tal alegação não socorre sua tese. Vale dizer, entre a Comarca de Pato Branco/PR, alheia ao endereço do réu e ao endereço do cumprimento da obrigação, e ajuizamento da ação na Comarca de Quilombo, prevalece a competência desta, tendo em vista a regra geral pelo domicílio do devedor. III - Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência, declarando incompetente este Juízo para conhecimento e julgamento da lide e determino a remessa dos autos à Comarca de Quilombo - SC. IV - Como não se trata de sentença a decisão que julga as exceções previstas no artigo 304, do Código de Processo Civil, não há que se falar em condenação pelo vencido em honorários advocatícios, mas tão somente em custas processuais - pelo excepto - na inteligência do artigo 20, § 1º, do mesmo código. >> -Advs. JOAO ALCIONE LORA, VALTAIR JOSÉ DA SILVA, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

232. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0009862-23.2010.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << (SENTENÇA FLS. 668) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes a cargo da parte executada. Não sendo pagas as custas, faculto à Escrivania promover a cobrança ás suas próprias expensas. Defiro o pedido de desapensamento dos presentes aos autos de execução mº 1635-44.2010.8.16.0131 para prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. ... A parte executada para pagamento das custas processuais de fls. 670, conta no valor total de R$ 37,73 que deverá ser recolhida por guia individual diferenciada (disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado) recolhimento da seguinte forma: Cartório R$ 37,73 (OBS: As custas processuais serão pagas através de emissão de guias, extraídas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item recolhimento judicial. >>-Advs. JOSE HUMBERTO DA S. V. JUNIOR e LUCAS SCHENATO-.

233. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0003443-50.2011.8.16.0131-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO x AGROESTE SEMENTES S.A- << (DESPACHO DE FLS.61) I- O credor para que se manifeste sobre a satisfação do crédito em 05 (cinco) dias. >> -Advs. ANGELA ERBES, MICHELLI MARCANTE, LUCAS SCHENATO e MANOA STEINBERG OSTAPENKO-.

PATO BRANCO - PARANA, 27/06/2013.
ELAINE KURTZ
ESCRIVA

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 66/2013.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL: cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER ESSE EVENTUAL E-MAIL NOS ENVIADO)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 66/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 0079 012920/2011
ADAIR LIMA 0008 000250/2000
ADEMIR GONCALVES DE ARAUJ 0096 003904/2012
ADMAR CORREA DA SILVA 0025 000368/2008
ADRIANE HAKIM PACHECO 0104 005060/2012
AGILDO VINICIUS DA ROCHA 0041 001817/2010
AIRTON JOSE ALBERTON 0005 000439/1998
0012 000225/2005
0033 000593/2009
ALBERTO JOSE GIARETTA 0008 000250/2000
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0060 001307/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0039 000678/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0065 002237/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 0094 003107/2012
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC 0008 000250/2000
ANA CAROLINA BONFANTI 0100 004175/2012
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0008 000250/2000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0090 001990/2012
0106 005707/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0025 000368/2008
0029 000665/2008
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0043 003652/2010
0108 006236/2012
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0008 000250/2000
0011 000010/2004
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO 0026 000395/2008
ANDREY HERGET 0004 000380/1998
0008 000250/2000
0015 000410/2005
0065 002237/2011
0097 004007/2012
ANGELA ERBES 0008 000250/2000
0049 008687/2010
0115 000259/2001
0117 000202/2005
0119 000689/2011
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0051 009038/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0001 000323/1994
0009 000257/2001
0093 002866/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0107 006181/2012
ANGELO PILATTI NETO 0008 000250/2000
0055 009819/2010
0056 009821/2010
ARLEI HUMBERTO MARCHIORI 0097 004007/2012
ARLEI VITORIO ROGENSKI 0073 005862/2011
AURIMAR JOSE TURRA 0003 000300/1998
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0018 000365/2007
0019 000366/2007
0022 000654/2007
0024 000280/2008
0025 000368/2008
0029 000665/2008
0042 002618/2010
0050 008952/2010
0067 004063/2011
0070 004887/2011
BERNARDO GUEDES RAMINA 0025 000368/2008
0029 000665/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0034 000814/2009
0038 000965/2009
0052 009091/2010
0057 010255/2010
0067 004063/2011
0082 000536/2012
0089 001595/2012
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0020 000372/2007
CACIA DE DORDI TRES 0071 005432/2011
0120 010526/2010
CARLA MARIA DE MELLO LIMA 0008 000250/2000

CARLOS JOSE DAL PIVA 0008 000250/2000
CARLOS ROQUE COLLA 0008 000250/2000
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA 0109 006555/2012
CAROLINE REGINA GURSKI 0045 003663/2010
CASSIO LISANDRO TELLES 0008 000250/2000
0026 000395/2008
0061 001407/2011
0110 009378/2012
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0008 000250/2000
CLAUDINEI ALVES FERREIRA 0042 002618/2010
CLAUDIO BOTTON 0045 003663/2010
CLICERIA CERBARO 0008 000250/2000
CLOVIS PEDRINI 0047 006781/2010
0051 009038/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0084 001118/2012
DANIEL CARLETTO 0048 008047/2010
DANIELLE IEDA FRANCESCON 0105 005340/2012
DEBORA MARZAGÃO SEDOR 0058 010823/2010
DEIZY CHRISTINA VAZ 0101 004540/2012
DELMO NICCOLI 0008 000250/2000
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0083 000925/2012
0084 001118/2012
0104 005060/2012
0107 006181/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0094 003107/2012
DEVON DEFACI 0053 009160/2010
DIEGO BODANESE 0095 003383/2012
DIENE KATIUSCI SILVA 0085 001408/2012
DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA 0028 000503/2008
DIRCEU CONSOLI 0086 001500/2012
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0100 004175/2012
EDEMIR BRIGHENTTI 0082 000536/2012
0085 001408/2012
0089 001595/2012
EDSON LUIZ MARTINS 0008 000250/2000
EDSON LUIZ MILLNITZ 0008 000250/2000
EDUARDO CHALFIN 0069 004538/2011
EDUARDO MUNARETTO 0021 000444/2007
EGIDIO MUNARETTO 0021 000444/2007
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0066 003978/2011
ELSO ELOI BODANESE 0023 000023/2008
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0095 003383/2012
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0081 000356/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0016 000017/2006
0046 004380/2010
EZEQUIEL FERNANDES 0087 001539/2012
0116 000152/2005
0118 000012/2007
FABIA CRISTINA ASOLINI 0049 008687/2010
FABIANA TIEMI HOSHINO 0085 001408/2012
FABIULA MULLER KOENIG 0002 000107/1998
0072 005585/2011
FELIPE CORONA MENEGASSI 0040 001318/2010
FELIPE ROSSETIN FURTADO 0096 003904/2012
FERNANDO PAULO MORETTI 0114 000014/1995
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0060 001307/2011
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0074 005976/2011
0088 001592/2012
0092 002655/2012
0098 004054/2012
0109 006555/2012
0113 009705/2012
FRANCIANE CRISTINA TEIXEI 0030 000045/2009
0037 000922/2009
0078 012266/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0063 001975/2011
0068 004153/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0095 003383/2012
0112 009675/2012
GABRIEL ZOTTIS 0030 000045/2009
0037 000922/2009
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0008 000250/2000
GERALDO JOSE DA ROSA 0047 006781/2010
0051 009038/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0088 001592/2012
GILBERTO FIOR 0042 002618/2010
GILBERTO PEDRIALLI 0077 011450/2011
0103 004911/2012
GIOR GIO PASINI 0066 003978/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 0028 000503/2008
GISELE VEZZARO BOLZAN 0109 006555/2012
GLENIO MARTINS BITTENCOUR 0008 000250/2000
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0002 000107/1998
0072 005585/2011
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0065 002237/2011
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0087 001539/2012
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0100 004175/2012
HILARIO ANTONIO FANTINEL 0017 000143/2007
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0018 000365/2007
0024 000280/2008
IGOR PEREIRA BARABACH 0039 000678/2010
ILAN GOLDBERG 0069 004538/2011
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0007 000026/1999
IRINEU JUNIOR BOLZAN 0030 000045/2009
0037 000922/2009
0075 006875/2011
ITACIR ROBERTO ZANIBONI 0008 000250/2000
IVO SANTOS JUNIOR 0008 000250/2000
IVOR SERGIO CADORIN 0017 000143/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0076 007035/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0044 003653/2010
0088 001592/2012
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0008 000250/2000
JAQUELINE BARBOSA 0008 000250/2000
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0017 000143/2007
JOAO PEDRO PAINIM 0083 000925/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0018 000365/2007
0019 000366/2007
0024 000280/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0016 000017/2006
0062 001558/2011
0099 004089/2012
JORGE MATIOTTI NETO 0008 000250/2000
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0040 001318/2010
JOSE AUGUSTO GARDIM 0008 000250/2000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0080 000087/2012
0096 003904/2012
0112 009675/2012
JOSE HUMBERTO S. VILARINS 0042 002618/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0054 009691/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0107 006181/2012
JULIANO RICARDO SCHMITT 0018 000365/2007
0019 000366/2007
0024 000280/2008
JULIO ASSIS GEHLEN 0008 000250/2000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0008 000250/2000
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0042 002618/2010
KARLA SCARATI 0064 002137/2011
KATIA ARAUJO 0068 004153/2011
KELIN GHIZZI 0027 000416/2008
KELLY WINDDERHOFF DE FREI 0020 000372/2007
KELY DALL' IGNA FOGAÇA 0042 002618/2010
LAUDINARA PIVA NOVELLO 0023 000023/2008
LEO PIVA 0013 000273/2005
LEONARDO LONGHI 0106 005707/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0036 000875/2009
LUCAS SCHENATO 0008 000250/2000
0049 008687/2010
LUCIANO BADIA 0049 008687/2010
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0016 000017/2006
LUCIANO DALMOLIN 0031 000054/2009
0034 000814/2009
0106 005707/2012
LUDMILA DEFACI 0016 000017/2006
0053 009160/2010
LUIZ CARLOS LAZARINI 0066 003978/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0051 009038/2010
0071 005432/2011
LUIZ FERNANDO BALDI 0008 000250/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 001318/2010
0041 001817/2010
LUIZ FERNANDO POZZA 0045 003663/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0044 003653/2010
0088 001592/2012
LUIZ MARCELO PINHEIRO FIN 0008 000250/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0016 000017/2006
0046 004380/2010
MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0042 002618/2010
MANOEL JÚLIO GARCEZ SEGAN 0032 000205/2009
MARCELO BERVIAN 0008 000250/2000
MARCELO VARASCHIN 0005 000439/1998
0008 000250/2000
0012 000225/2005
0033 000593/2009
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0008 000250/2000
MARCIO HENRIQUE MANOEL 0008 000250/2000
MARCIO MARCON MARCHETTI 0009 000257/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0034 000814/2009
0038 000965/2009
0052 009091/2010
0057 010255/2010
0067 004063/2011
0082 000536/2012
0089 001595/2012
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0077 011450/2011
0103 004911/2012
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0051 009038/2010
0078 012266/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0104 005060/2012
MARCOS RODRIGO DE OLIVERI 0042 002618/2010
MARI SANDRA CANTON 0053 009160/2010
MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0036 000875/2009
MARIA CRISTINA FERNANDES 0008 000250/2000
MARIA GORETI SBEGHEN 0008 000250/2000
MARIA LETICIA BRUSCH 0076 007035/2011
MARILEA BOTTON ROSA 0045 003663/2010
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0083 000925/2012
MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0008 000250/2000
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0048 008047/2010
0105 005340/2012
MICHELLE GONÇALVES 0111 009509/2012
MICHELLI CRISTINA MARCANT 0008 000250/2000
0049 008687/2010
MIGUEL CALMON MARATA 0008 000250/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0027 000416/2008
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0038 000965/2009
0046 004380/2010
0057 010255/2010

0069 004538/2011
MOHAMED HUSSEIN MAKK 0068 004153/2011
MONICA HELENA RUARO TONEL 0073 005862/2011
NADIA DORR ESTOLASKI 0094 003107/2012
NATASSIA EMELY PEREIRA PR 0103 004911/2012
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0036 000875/2009
NELSON PILLA FILHO 0041 001817/2010
NERII LUIZ CEMZI 0002 000107/1998
NILTO SALES VIEIRA 0008 000250/2000
0009 000257/2001
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0008 000250/2000
OLIDE JOAO DE GANZER 0041 001817/2010
OSVALDO BETIN BOARETTO 0008 000250/2000
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0007 000026/1999
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0084 001118/2012
0092 002655/2012
PAULINE TONIAL 0061 001407/2011
PAULO DE TARSO CARVALHO 0008 000250/2000
PAULO GILSON PINAT 0015 000410/2005
PAULO JOSE GIARETTA 0008 000250/2000
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0026 000395/2008
PEDRO MOLINETTE 0008 000250/2000
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0084 001118/2012
0092 002655/2012
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0054 009691/2010
RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0109 006555/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0042 002618/2010
0046 004380/2010
0059 000918/2011
0080 000087/2012
0087 001539/2012
0091 002211/2012
0102 004655/2012
0108 006236/2012
0113 009705/2012
REMO RIGON 0008 000250/2000
0013 000273/2005
RICARDO BERLATTO 0027 000416/2008
0044 003653/2010
RICARDO JOSE CARNIELETTO 0077 011450/2011
RITA DE CASSIA TAQUES DAN 0046 004380/2010
ROBERTO CARLOS BANDEIRA S 0058 010823/2010
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0110 009378/2012
RODRIGO BIEZUS 0028 000503/2008
RODRIGO CORONA MENEGASSI 0040 001318/2010
RODRIGO LONGO 0010 000309/2001
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0054 009691/2010
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0103 004911/2012
RONALDO JOSE E SILVA 0071 005432/2011
SALMA HUSSEIN MAKKI 0068 004153/2011
SERGIO SCHULZE 0068 004153/2011
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0043 003652/2010
0108 006236/2012
SIDNEY JOSE MATIOTTI 0008 000250/2000
TACIANA PALLAORO FESTUGAT 0008 000250/2000
TAIS GUIMARAES DA SILVA 0030 000045/2009
TANIA MARIA SILVESTRI 0047 006781/2010
0051 009038/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0090 001990/2012
TATIANE APARECIDA LANGE 0107 006181/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0016 000017/2006
0046 004380/2010
THIAGO BENATO 0106 005707/2012
THIAGO PAESE 0077 011450/2011
TIAGO SPOHR CHIESA 0090 001990/2012
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0027 000416/2008
URSULA ERNLUND SALAVERRY 0082 000536/2012
VAGNER ANDREI BRUNN 0030 000045/2009
0037 000922/2009
VALDEMAR MORÁS 0101 004540/2012
VALDERICO DALLA COSTA 0006 000520/1998
VALMIR ANTONIO SGARBI 0100 004175/2012
VALMIR SCHREINER MARAN 0008 000250/2000
VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0053 009160/2010
0064 002137/2011
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0035 000843/2009
VINICIUS SECAFEN MINGATI 0054 009691/2010
VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0069 004538/2011
WAGNER MUNARETTO 0021 000444/2007
WAGNER REICHERT 0014 000342/2005
WILIAM LUCINI MALACARNE 0031 000054/2009
ZILANDIA PEREIRA ALVES 0008 000250/2000
0055 009819/2010
0056 009821/2010

1. EXECUCAO - 0000037-17.1994.8.16.0131 (323/1994) - BANCO BRADESCO S/A x DILETO NICHELE - DESPACHO DE FL. 258 - AUTOS Nº 37-17/1994 (323/1994). O pedido de expedição de ofício a Receita Federal para envio da Declaração sobre Operações Imobiliárias consiste em quebra do sigilo fiscal. E, para tanto, é necessário que a parte exeqüente esgote as possibilidades legais de localização de bens da parte executada. Assim, concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente trazer aos autos certidão negativa de bens imóveis de propriedade da parte executada. Após, será analisado o pedido retro. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

2. EXECUCAO - 107/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x INCAS EMBALADORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. NERII LUIZ CEMZI, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

3. EXECUCAO - 300/1998 - FERNANDO LUCIO GIACOBO x JAIR LIBARDONI - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate seis meses ou ate o cumprimento e retorno da carta precatoria expedida a comarca de mage - rj. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos)." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

4. EXECUCAO - 380/1998 - BANCO BANESTADO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA. - AUTOS Nº 380/1998. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo dos embargos a penhora de fls. 194/199, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 439/1998 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x JACIR REBELATTO - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate seis meses ou ate o cumprimento e retorno da carta precatoria expedida a comarca de xanxere - sc. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos)." -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

6. EXECUCAO - 520/1998 - RIO SÃO FRANCISCO CIA DE CREDITOS FINANCEIROS x ORIVAL VIEIRA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-.

7. EXECUCAO - 0000147-40.1999.8.16.0131 (26/1999) - DOVAL - COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA x ABRELINO FABIANE - AUTOS Nº 147-40/1999 (26/1999). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 109/115, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

8. FALENCIA - 250/2000 - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA SERVENTIA CIVEL x ALUMINIO PATOTEX LTDA. - DESPACHO DE FL. 2798, para ciencia aos credores e interessados - AUTOS Nº 250/2000. Tendo em vista que houve concordância do síndico (fl. 2794), bem como parecer favorável do Ministério Público (fl. 2794-verso), defiro o pedido de fls. 2775/2792, do sindico ("....requer este sindico a autorizacao para formular a contratacao da Dra. Cliceria Cerbaro, nos termos da proposta em anexo..."). -Advs. SIDNEY JOSE MATIOTTI, CASSIO LISANDRO TELLES, JOSE AUGUSTO GARDIM, PAULO DE TARSO CARVALHO, MARCIO HENRIQUE MANOEL, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, LUIZ FERNANDO BALDI, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, PEDRO MOLINETTE, JAQUELINE BARBOSA, CESAR AUGUSTO GAZZONI, DELMO NICCOLI, LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS, MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MIGUEL CALMON MARATA, CARLA MARIA DE MELLO LIMA MARATA, IVO SANTOS JUNIOR, EDSON LUIZ MILLNITZ, ALBERTO JOSE GIARETTA, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, MARIA CRISTINA FERNANDES, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ITACIR ROBERTO ZANIBONI, ADAIR LIMA, PAULO JOSE GIARETTA, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, NILTO SALES VIEIRA, CLICERIA CERBARO, CARLOS ROQUE COLLA, OSVALDO BETIN BOARETTO, EDSON LUIZ MARTINS, MARCELO VARASCHIN, REMO RIGON, MARIA GORETI SBEGHEN, ANDREY HERGET, TACIANA PALLAORO FESTUGATTO, JORGE MATIOTTI NETO, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES e MICHELLI CRISTINA MARCANTE-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 257/2001 - BANCO BRADESCO S/A x LF ZANETTE E CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 241 - AUTOS Nº 257/2001. Indefiro o pedido de fls. 238/240, do Exequente, referente a expedição de Ofício à Receita Federal para que sejam fornecidas as declarações de imposto de renda do autor, eis que o fornecimento, pela Receita Federal, das declarações de imposto de renda do autor, configura quebra de sigilo bancário, o que deve ser feito excepcionalmente. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

10. EXECUCAO - 0000232-55.2001.8.16.0131 (309/2001) - BANCO BRADESCO S/A x JOAO MOCELIN e outro - AUTOS Nº 232-55/2001 (309/2001). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 284/285, manifeste-se o Executado Adriano Tomazini, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. RODRIGO LONGO-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 10/2004 - ESTADO DO PARANA x EUGENIO DELL OLIVO NETO E CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

12. EXECUÇAO - 225/2005 - LAVOURA INSUMOS LTDA. x JOAO MOACIR D`AVILLA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao

(por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003908-64.2008.8.16.0131 (273/2005) - DARNES DALLA VALLE x ESTADO DO PARANA - AUTOS Nº 3908-64/2008 (273/2005). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, ciencia ao Exequente do conteudo de fls. 429/430 e de fl. 431. -Advs. LEO PIVA e REMO RIGON-.

14. EXECUCAO - 342/2005 - A.D.R. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x SADI CELEGARI - AUTOS Nº 342/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimacao do Executado a fl. 84, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitosdevendo informar aos autos o seu correto endereco. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. WAGNER REICHERT-.

15. EXECUCAO - 410/2005 - SICREDI x JUPIA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ANDREY HERGET e PAULO GILSON PINAT-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001130-92.2006.8.16.0131 (17/2006) - JURANDI CASAGRANDE e outro x BANCO ITAU S/A - DECISAO DE FL. 740 - 1) Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial à fl. 721, tendo em vista a decisão dos embargos de declaração de fls. 727/728. Em atendimento a ordem de preferência do artigo 655, I, do Código de Processo Civil, determino a penhora online conforme valor apontado no cálculo de fl. 721, tendo em vista a decisao dos embargos de declaracao de fls. 727/728. 2) ... -Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, LUDMILA DEFACI, JORGE LUIZ DE MELO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

17. MONITORIA/EMBARGOS - 143/2007 - COMERCIAL DE TINTAS ZOLET LTDA. x CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA. - DESPACHO DE FL. 133 VERSO - AUTOS Nº 143/2007. Tendo em vista que o autor requereu a suspensão dos autos em razão da ação proposta pelo réu na Comarca de Maringá (fl. 35), deve o mesmo comprovar se a referida ação foi julgada e que estado se encontra, tendo em vista a evidente conexão entre as ações. -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOAO PAULO MIOTTO AIRES e IVOR SERGIO CADORIN-.

18. PRESTACAO DE CONTAS - 365/2007 - DARCI DOS SANTOS PACHECO x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 365/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, ciencia as partes da decisao anexada as fls. 372/378, por copia, do agravo de instrumento nº 933.006-1, interposto pelo Requerido ("...dou provimento ao recurso, impondo-se ao Requerente, ora Agravado, o custeio dos honorarios periciais..."). Ainda, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JULIANO RICARDO SCHMITT, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 0001508-14.2007.8.16.0131 (366/2007) - EUNICE APARECIDA DA SILVA GOMES x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 810 - AUTOS Nº 1508-14/2007 (366/2007). Recebo a apelação interposta pela parte requerente às fls. 756/770, bem como seu aditamento de fls. 789/809 em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (Artigo 508 do Código de Processo Civil)... -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

20. EXECUCAO - 372/2007 - GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x MARCOS DE LIMA E CIA LTDA. e outros - "AUTOS Nº 372/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Exequente a se manifestar sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao da parte Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e KELLY WINDDERHOFF DE FREITAS-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001687-45.2007.8.16.0131 (444/2007) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AROLDO BARBOSA RODRIGUES - DESPACHO DE FL. 167 - AUTOS Nº 1687-45/2007 (444/2007). O pedido de expedição de ofício a Receita Federal para envio da Declaração sobre Operações Imobiliárias consiste em quebra do sigilo fiscal. E, para tanto, é necessário que o Exeqüente esgote as possibilidades legais de localização de bens do Executado. Assim, concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente trazer aos autos certidão negativa de bens imóveis de propriedade da parte executada. Após, será analisado o pedido retro. Necessárias. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001584-38.2007.8.16.0131 (654/2007) - ADEMIR LUIZ PICINI x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 1584-38/2007 (654/2007). Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

23. EXECUCAO - 23/2008 - PECCIN S/A x ALAIDES DALLAGNOL - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ELSO ELOI BODANESE e LAUDINARA PIVA NOVELLO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS - 280/2008 - PEDRINHO JACINTO FRANCISCON x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 555 - "AUTOS Nº 280/2008. Verifica-se que o Sr. Perito não aplicou aos cálculos as taxas médias de mercado para o período anterior à agosto de 1994 (fl. 526), devendo os respectivos cálculos serem refeitos. Vale ressaltar, que é obrigação do Sr. Perito apurar qual era a taxa média de mercado aplicada naquele período. Remeta-se os autos ao Sr. Perito, para que apresente o valor pró-requerente, observando para tanto (...)..." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 556/575). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003682-59.2008.8.16.0131 (368/2008) - ANGELO CUSTODIO ROSSATTI e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 518 - AUTOS Nº 3682-59/2008 (368/2008). Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se a Executada do conteúdo de fls. 516/517. Considerando que por meio da sentença proferida nestes autos foi determinado que o valor da condenação deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, determino a intimação da Executada para que tome conhecimento do pedido de liquidação, na pessoa de seu procurador constituído aos autos (CPC, art. 475-A, § 1º). Nos termos do artigo 475-D, do mesmo Código, nomeio como perito a Sra. Carine Horbach, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para que ofereçam em 05 (cinco) dias quesitos e eventuais assistentes técnicos, na forma do artigo 421, parágrafo § 1º, do mesmo Código. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo comum de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a Executada a realizar, em juízo, o depósito do valor dos honorários, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Com o depósito integral dos honorários, libere-se 50% (cinqüenta por cento) ao perito e o intime a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, designando data, horário e local da realização da perícia, devendo este juízo ser informado. Prazo para entrega do laudo - trinta dias. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias (CPC, art. 475-D, § único). -Advs. ADMAR CORREA DA SILVA, AURINO MUNIZ DE SOUZA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

26. EXECUCAO - 395/2008 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x IDALVIR ANTONIO MARCARINI - AUTOS Nº 395/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, ciencia as partes do conteudo do oficio de fls. 80/84, do juizo de clevelandia - pr ("...informo a remessa da precatoria a comarca de coxim - ms..."). Ainda, querendo, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, ANDRESSA RIZENTAL PACENKO MALUCELLI e CASSIO LISANDRO TELLES-.

27. COBRANCA - 416/2008 - EDICLEIA LIVI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 416/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fl. 185." -Advs. KELIN GHIZZI, RICARDO BERLATTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

28. EXECUCAO - 503/2008 - ANHAMBI ALIMENTOS LTDA. x D. LIMA & VIEIRA LTDA. - AUTOS Nº 503/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o oficio/resposta da receita federal de fl. 99, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e DIOGO RAFAEL DE OLIVEIRA-.

29. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0003533-63.2008.8.16.0131 (665/2008) - CARLOS ALVES FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano ou ate o julgamento do recurso especial junto ao stj. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

30. EXECUCAO - 45/2009 - N&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN, TAIS GUIMARAES DA SILVA, VAGNER ANDREI BRUNN, GABRIEL ZOTTIS e FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SA-.

31. REVISAO DE CONTRATO - 0005657-82.2009.8.16.0131 (54/2009) - NEURI VALDIR TESTA e outros x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 5657-82/2009 (54/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 978/979, manifeste-se a parte Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN e WILIAM LUCINI MALACARNE-.

32. DECLARATORIA - 0005111-27.2009.8.16.0131 (205/2009) - JOARES DOS SANTOS CHAISE e outro x SILVANO ANZOLIN - "AUTOS Nº 5111-27/2009 (205/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. MANOEL JÚLIO GARCEZ SEGANFREDO-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 593/2009 - PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO x ANACLETO REIS e outro - "AUTOS Nº 593/2009. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 715,47 (setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos); sendo R$ 695,29 custas desta Serventia e R$ 20,18 custas do

Contador, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004780-45.2009.8.16.0131 (814/2009) - ANTONIO JOSE BEAL e outros x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 4780-45/2009 (814/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 1399, bem como acerca da NOVA proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 1399, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 843/2009 - EMPRESA RODOVIARIA PATO BRANCO LTDA. x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 843/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 305/388, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 0004740-63.2009.8.16.0131 (875/2009) - IVANIR BERTOLDO x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 4740-63/2009 (875/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 507/521, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

37. EXECUCAO - 922/2009 - PANDA AUTO POSTO LTDA. x BAUHAUS - BISTRO E BAR LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN, VAGNER ANDREI BRUNN, GABRIEL ZOTTIS e FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SA-.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 0004757-02.2009.8.16.0131 (965/2009) - SERGIO BASSO x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 4757-02/2009 (965/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 585, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 585, no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais) parcelados em tres vezes de R$ 1.000,00 cada, diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000678-43.2010.8.16.0131 - PROVENCI VEICULOS x ZANTUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e IGOR PEREIRA BARABACH-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001318-46.2010.8.16.0131 - VILSO CALDATO x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 215 - AUTOS Nº 1318-46/2010. Visando evitar maiores prejuízos a parte autora, determino a expedição do ofício aos Órgãos de Proteção ao Crédito para que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, nos termos da sentença e acórdão prolatos... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

41. RESTITUICAO DE INDEBITO - 0001817-30.2010.8.16.0131 - ESPOLIO DE JOSMAR MACHADO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 1817-30/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, ciencia as partes da decisao anexada as fls. 181/185, por copia, do agravo de instrumento interposto pelo Autor º 1.035.310-1 ("...nego seguimento..."). Ainda, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002618-43.2010.8.16.0131 - IVANIR LUIZ OTTONI x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 455 - "AUTOS Nº 2618-43/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pelo Executado as fls. 379/421 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, REINALDO MIRICO ARONIS, MARCOS RODRIGO DE OLIVERIA, MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR, GILBERTO FIOR, CLAUDINEI ALVES FERREIRA e KELY DALL' IGNA FOGAÇA-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0003652-53.2010.8.16.0131 - FABIO GEANDRO RIBEIRO DE FARIAS x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 3652-53/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da impugnacao e documentos apresentados as fls. 191/197, manifeste-se o Exequente, no prazo de quinze dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

44. REVISIONAL - 0003653-38.2010.8.16.0131 - MARCOS ANTONIO FACIN x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 3653-38/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execuçao do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e RICARDO BERLATTO-.

45. COBRANCA - 0003663-82.2010.8.16.0131 - INTECNIAL S/A x NUTRIOESTE ALIMENTOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 270 - "AUTOS Nº 3663-82/2010. A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando nessa discussão, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (hum mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Intime-se a Requerida a depositar o valor acima fixado no prazo de cinco dias antes do início da perícia. Com o depósito dos primeiros 50%, intime-se o perito a se manifestar sobre o valor acima proposto. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos." -Advs. CLAUDIO BOTTON, MARILEA BOTTON ROSA, CAROLINE REGINA GURSKI e LUIZ FERNANDO POZZA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 0004380-94.2010.8.16.0131 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS CASARIL LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 4380-94/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 317, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada a fl. 317, no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), parcelados em tres vezes, sendo 50% para o inicio dos trabalhos e o restante em mais duas vezes, diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA TAQUES DANIEL-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006781-66.2010.8.16.0131 - CADORI & OLIVEIRA LTDA. x UNIBANCO - "AUTOS Nº 6781-66/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a Exequente a se manifestar acerca do cumprimento de sentenca, especificamente sobre o decurso do prazo sem pagamento, nem manifestacao da parte Executada nestes autos. Prazo de cinco dias." -Advs. CLOVIS PEDRINI, GERALDO JOSE DA ROSA e TANIA MARIA SILVESTRI-.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008047-88.2010.8.16.0131 - J.J LEOPOLDINO & CIA LTDA. x JOSE ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - DESPACHO DE FL. 93 - AUTOS Nº 8047-88/2010. Defiro a pesquisa de valores através do Sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 94/96). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO e DANIEL CARLETTO-.

49. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0008687-91.2010.8.16.0131 - TERESINHA APARECIDA MACHADO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 8687-91/2010. Intimem-se as partes (fl. 296)." (Fl. 296 - Manifestacao do perito designando o proximo DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, AS 13h30min, na Rua Pedro Ramires de Melo, 396, 2º andar, sala 301, 3º piso, centro, nesta Cidade e Comarca, com o profissional Dr. Angelo Wilson Vasco. A patrona da parte Requerente para que comunique sua cliente a comparecer no endereço, dia e hora acima designados, munido de exames complementares, tais como - Raios-X, Ressonancias Magneticas entre outros semelhantes. As partes para que comuniquem seus respectivos assistentes tecnicos do acima mencionado). -Advs. LUCIANO BADIA, FABIA CRISTINA ASOLINI, ANGELA ERBES, LUCAS SCHENATO e MICHELLI CRISTINA MARCANTE-.

50. PRESTACAO DE CONTAS - 0008952-93.2010.8.16.0131 - JOAO LUISILDO CICHOSKI x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 8952-93/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 559/564, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

51. DECLARATORIA - 0009038-64.2010.8.16.0131 - BENVINDO PAGNONCELLI x COPEL - DESPACHO DE FL. 390 - "AUTOS Nº 9038-64/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pelo Requerente as fls. 383/389 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CLOVIS PEDRINI, GERALDO JOSE DA ROSA, TANIA MARIA SILVESTRI, MARCOS JOSE DLUGOSZ, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

52. PRESTACAO DE CONTAS - 0009091-45.2010.8.16.0131 - MARLENE LUCHT GRASSI x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 9091-45/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 544/596, bem como sobre o conteudo de fls. 603/612, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

53. ORDINARIA - 0009160-77.2010.8.16.0131 - AGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA. x ELOIR MITRUT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - "AUTOS Nº 9160-77/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, ciencia a Re do conteudo de fls. 395/396. Ainda, apresentem as partes no sucessivo e alternado prazo de dez dias suas alegacoes finais." -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, MARI SANDRA CANTON, LUDMILA DEFACI e DEVON DEFACI-.

54. EXECUCAO - 0009691-66.2010.8.16.0131 - ITAÚ - UNIBANCO S/A x AMG STORE COMERCIAL LTDA. e outros - AUTOS Nº 9691-66/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os oficios/respostas de fls. 97/101, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e VINICIUS SECAFEN MINGATI-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009819-86.2010.8.16.0131 - GIOVANI LUIS DINIS DALMOLIN x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 9819-86/2010. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera o Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Marcos Antonio Correa Colhado - CPF/MF Nº 872.026.209-44 e RG Nº 5.269.773-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009821-56.2010.8.16.0131 - THAIS GRASSI DIDONET DALMOLIN x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 9821-56/2010. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (01 ato; sendo 01 citacao). A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

57. PRESTACAO DE CONTAS - 0010255-45.2010.8.16.0131 - HEMERSON SOUZA TRESSINO x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 10255-45/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 613, bem como acerca da NOVA proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 613, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

58. EXECUCAO - 0010823-61.2010.8.16.0131 - BANDEIRA E KRASSMANN LTDA. x ROSELI ATZ - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGÃO SEDOR-.

59. MONITORIA - 0000918-95.2011.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LORI BRIDI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

60. MONITORIA - 0001307-80.2011.8.16.0131 - DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA. x JULSARA CARVALHO VELOSO - DESPACHO DE FL. 45 - AUTOS Nº 1307-80/2011. Defiro a pesquisa através do sistema Infojud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documentos anexos (fls. 46/49). Manifeste-se a Autora quanto às pesquisas realizadas através do sistema Infojud. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

61. USUCAPIAO - 0001407-35.2011.8.16.0131 - ALFREDO PANCHINHAK SOBRINHO x ESPOLIO DE OTAVIO PANCZANHAK e outros - COM URGENCIA E Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, compareça a parte interessada em cartorio para efetuar a retirada dos oficios expedidos, bem como providenciar sua remessa, com AR. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar esse oficio, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e PAULINE TONIAL-.

62. EXECUCAO - 0001558-98.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ITACIR SEBASTIAO DIAS CARDOSO e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

63. BUSCA E APREENSAO - 0001975-51.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x PEDRO FERREIRA NETO - DESPACHO DE FL. 68 - "AUTOS Nº 1975-51/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Autora as fls. 54/67 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

64. MONITORIA/EMBARGOS - 0002137-46.2011.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PINZON & PINZON LTDA. - AUTOS Nº 2137-46/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a impugnacao de fls. 104/111, manifeste-se a Re/Embargante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. KARLA SCARATI e VICENTE LUCIO MICHALISZYN-.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 0002237-98.2011.8.16.0131 - ARY BOLDRINI x BANCO ITAU S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 192/294 - AUTOS Nº 2237-98/2011. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Ante o conteúdo da manifestação de fls. 181/183, determino a expedição de alvará de levantamento, com prazo de trinta dias, em favor do procurador do Requerente, do valor depositado aos autos (fl. 183). Realizado o levantamento, apresente o Requerente aos autos memória atualizada do débito remanescente existente. Após, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Em relação à segunda fase de prestação de contas: Em primeiro lugar, observando-se as decisões aqui proferidas, concedo ao Requerido o improrrogável prazo de trinta dias para a apresentação da prestação de contas devida nestes autos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Requerente (CPC,arts. 914 e ss.). Na sequência, acerca dessa eventual manifestação, bem como acerca dos documentos até então anexados aos autos, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerente. Desde já, segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Assim, determino a realização de prova pericial. No que concerne ao pagamento dos honorários periciais, depois de reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o Requerido a custear a prova pericial pleiteada pelo Requerente; entretanto, optando pela não-realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Intime-se o Requerente para que no prazo derradeiro de 10 (dez) dias manifeste o seu interesse ou não quanto a realização da prova pericial. Em caso negativo, voltem os autos conclusos; caso contrário, nomeio como Sr. Perito o Sr. Vandro Luiz Rocha, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se a parte autora para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo, devendo o Sr. Perito apresentar o valor pró-Requerente, caso houver, observando o abaixo: Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma

capitalizada? Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado. A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular n. 2.957/1999). A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual. Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - autor, entendimento este corroborado pela Sumula n. 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumeirista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da certidao de fl. 197, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANDREY HERGET, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCANTARA DA SILVA-.

66. COMINATORIA - 0003978-76.2011.8.16.0131 - VALDELY MACHADO GALERA x PIRAMIDE VEICULOS LTDA. - "AUTOS Nº 3978-76/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresentem as partes no sucessivo e alternado prazo de dez dias suas alegacoes finais." -Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK, GIOR GIO PASINI e LUIZ CARLOS LAZARINI-.

67. PRESTACAO DE CONTAS - 0004063-62.2011.8.16.0131 - EDEMAR LUIZ MYSCZAC x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 4063-62/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, manifeste-se o Requerente acerca do conteudo de fls. 428/493, bem como sobre o conteudo de fls. 494/497. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 498, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 498, no valor de R$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004153-70.2011.8.16.0131 - ALCIONE JOSE XAVIER x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 191 - AUTOS Nº 4153-70/2011. Por ora, intime-se a Executada para que proceda a imediata restituição do veículo ao Exequente, tendo em vista sentença de fls. 139/145 que julgou improcedente o pedido e revogou a liminar de Busca e apreensão. Ressalto que deixo de consignar a multa pleiteada às fls. 188/189, tendo em vista que até o presente momemto não houve nos autos determinação para que a parte autora, ora executada, efetivasse a devolução do veículo à parte ré, ora exequente. -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE, KATIA ARAUJO, SALMA HUSSEIN MAKKI e MOHAMED HUSSEIN MAKK-.

69. PRESTACAO DE CONTAS - 0004538-18.2011.8.16.0131 - SERGIO SLONGO GIROLETTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FLS. 1087/1088 - AUTOS Nº 4538-18/2011. Mantenho a decisão agravada de fls. 911/916, do Requerido, por seus próprios fundamentos. Indefiro os quesitos de fls. 1060/1063, tendo em vista que se tratam de novos quesitos e não apenas esclarecimentos, sendo que o prazo para a formulação de quesitos suplementares já precluiu. Compulsando os autos, determino que o Sr. Perito apresente, em quinze, o valor pró-requerente, caso houver, observando para tanto (...)... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1089/1149). -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI-.

70. PRESTACAO DE CONTAS - 0004887-21.2011.8.16.0131 - ADRIANA APARECIDA SCARSI x UNIBANCO - AUTOS Nº 4887-21/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 728/732, bem como sobre a manifestacao de fls. 733/756, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

71. DECLARATORIA - 0005432-91.2011.8.16.0131 - FRIZON E SILVA LTDA. x COPEL - "AUTOS Nº 5432-91/2011. Manifestem-se as partes acerca do conteudo de fl. 330. Ainda, intimem-se as partes (fl. 330)." (Fl. 330 - Manifestacao do perito designando o proximo DIA 16 DE JULHO DE 2013, AS 08h30min, no Laboratorio de Afericao de Medidores da COPEL, na Rua Rio da Paz, 1160, anexo ao almoxarifado, na Cidade e Comarca de Cascavel - PR, com o profissional Marcelo Trentin. Aos patronos das partes para que comuniquem seus clientes a comparecerem no endereço, dia e hora acima designados. Ainda, as partes para que comuniquem seus respectivos assistentes tecnicos do acima mencionado. Por fim, o perito pede que "...sejam informadas as partes, bem como a COPEL na Cidade de Cascavel, para prover as condicoes de acao da pericia em seu ambiente - sala para os trabalhos-laboratorio e equipamentos-instrumentos operados por funcionario capacitado -, bem como que esteja disponivel o referido medidor, objeto dos autos, para ser testado naquele local..."). -Advs. CACIA DE DORDI TRES, LUIZ CARLOS PASQUALINI e RONALDO JOSE E SILVA-.

72. EXECUCAO - 0005585-27.2011.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x OSWALDO TELLES e outro - DESPACHO DE FL. 183 VERSO - AUTOS Nº 5585-27/2011. Defiro o pedido de fl. 181, do Exequente (prazo de quinze dias para manifestacao). (Ainda, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fl. 183, manifeste-se tambem o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005862-43.2011.8.16.0131 - VALDIR FRANCISCO OLDONI x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 57 - AUTOS Nº 5862-43/2011. Defiro a pesquisa de valores através do Sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 58/61). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO TONELLI-.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005976-79.2011.8.16.0131 - NERI GONCALVES FARIAS x BANCO ITAUCARD S/A - AUTOS Nº 5976-79/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, antes da analise dos embargos de declaracao, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o deposito dos honorarios de fl. 77, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006875-77.2011.8.16.0131 - ERVINO ANTUNES MACIEL e outro x CRESOL - AUTOS Nº 6875-77/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 412/413, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN-.

76. REVISIONAL - 0007035-05.2011.8.16.0131 - IVAN JOSÉ DA ROSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 7035-05/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 162/165, manifeste-se o Reu, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

77. REVISIONAL - 0011450-31.2011.8.16.0131 - THIAGO PAESE x BANCO FINASA BMC S/A - DESPACHO DE FL. 265 - AUTOS Nº 11450-31/2011. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. THIAGO PAESE, RICARDO JOSE CARNIELETTO, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

78. USUCAPIAO - 0012266-13.2011.8.16.0131 - LACILA LOURDES SCHMITZ x EMILIO WURTZEI - AUTOS Nº 12266-13/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da manifestacao da fazenda estadual de fls. 67/68, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ e FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SA-.

79. SUSTACAO PROTESTO - 0012920-97.2011.8.16.0131 - TOPA CONFECÇÕES LTDA. x ROSA E SANTOS CONFECÇÕES LTDA. e outro - AUTOS Nº 12920-97/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a resposta da CEEE de fl. 117 verso, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ACACIO PERIN-.

80. REVISAO DE CONTRATO - 0000087-13.2012.8.16.0131 - LUCINETTI APARECIDA ZANATA DA SILVA CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 81 - AUTOS Nº 87-13/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000356-52.2012.8.16.0131 - VALDI MAREK x RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA - DESPACHO DE FL. 68 - AUTOS Nº 356-52/2012. Defiro a pesquisa de valores através do Sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 69/71). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

82. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0000536-68.2012.8.16.0131 - BANCO BANESTADO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA - DECISAO DE FLS. 89/90 - "...Ante

o exposto, rejeito a presente excecao de suspeicao, em face de sua intempestividade. Sem custas e honorarios advocaticios por se tratar de mero incidente processual..." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDEMIR BRIGHENTTI-.

83. REVISIONAL - 0000925-53.2012.8.16.0131 - JOSE POZZA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DESPACHO DE FL. 77 - "AUTOS Nº 925-53/2012. Recebo o recurso de apelaçao interposto pelo Reu as fls. 66/76 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, JOAO PEDRO PAINIM e MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA-.

84. REVISIONAL - 0001118-68.2012.8.16.0131 - LAERCIO LUIZ FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 149 - "AUTOS Nº 649/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Re as fls. 126/148 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

85. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0001408-83.2012.8.16.0131 - ITAU UNIBANCO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA - DECISAO DE FLS. 73/74 - "...Ante o exposto, rejeito a presente excecao de suspeicao, em face de sua intempestividade. Sem custas e honorarios advocaticios por se tratar de mero incidente processual..." -Advs. FABIANA TIEMI HOSHINO, DIENE KATIUSCI SILVA e EDEMIR BRIGHENTTI-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001500-61.2012.8.16.0131 - LIZETE HOFMANN x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 1500-61/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 107/210, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. DIRCEU CONSOLI-.

87. REVISIONAL - 0001539-58.2012.8.16.0131 - PAULO CRISTIANO SANTOS E SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 99 - "AUTOS Nº 1539-58/2012. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Re as fls. 83/98 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

88. DECLARATORIA - 0001592-39.2012.8.16.0131 - ALGARINO MATTOS LEITE x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 157 - AUTOS Nº 1592-39/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

89. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0001595-91.2012.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA - DECISAO DE FLS. 90/91 - "...Ante o exposto, rejeito a presente excecao de suspeicao, em face de sua intempestividade. Sem custas e honorarios advocaticios por se tratar de mero incidente processual..." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDEMIR BRIGHENTTI-.

90. REVISIONAL - 0001990-83.2012.8.16.0131 - DOUGLAS ANDRE ARISI x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 1990-83/2012. Promova o Reu o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 324,32 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos); sendo R$ 261,50 custas desta Serventia, R$ 40,32 custas do Distribuidor e R$ 22,50 custas da Taxa Judiciaria, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANRDES, TIAGO SPOHR CHIESA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

91. REVISIONAL - 0002211-66.2012.8.16.0131 - GILBERTO LUIZ DELAZARI x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 2211-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 104 e verso, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

92. DECLARATORIA - 0002655-02.2012.8.16.0131 - ADILSON JOSE NOVACHAELLEY x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 117 - AUTOS Nº 2655-02/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

93. EXECUCAO - 0002866-38.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE JEFERSON CONFECÇÕES LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

94. ORDINARIA - 0003107-12.2012.8.16.0131 - CASSIANO MARCHIORI x OMNI S/A - DESPACHO DE FL. 124 - AUTOS Nº 3107-12/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. NADIA DORR ESTOLASKI, ALEXANDRE DE TOLEDO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

95. REVISIONAL - 0003383-43.2012.8.16.0131 - JOAO ALTAIR DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 76 - AUTOS Nº 3383-43/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. DIEGO BODANESE, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

96. REVISIONAL - 0003904-85.2012.8.16.0131 - TAISE ANDRIONE x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A - DESPACHO DE FL. 127 - AUTOS Nº 3904-85/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ADEMIR GONCALVES DE ARAUJO e FELIPE ROSSETIN FURTADO-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004007-92.2012.8.16.0131 - KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME x JOCEMAR GOMES PEREIRA - AUTOS Nº 4007-92/2012. CUM URGENCIA, tendo em vista que a audiencia de instrucao e julgamento esta designada para o proximo dia 1º de julho de 2013, as 15h30min, e nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da manifestacao da Embargante de fls. 112/114 ("...requer seja deferida a prova emprestada concernente a oitiva da testemunha simone de bortoli..."), manifeste-se o Embargado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANDREY HERGET e ARLEI HUMBERTO MARCHIORI-.

98. DECLARATORIA - 0004054-66.2012.8.16.0131 - NELSON PEREIRA DA SILVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 4054-66/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 125/133, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

99. EXECUCAO - 0004089-26.2012.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x LEOPOLDINO E CIA LTDA. e outro - AUTOS Nº 4089-26/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 46/47, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

100. DECLARATORIA - 0004175-94.2012.8.16.0131 - GENERCI DE FATIMA MEDEIROS x OMNI S/A - DESPACHO DE FL. 147 - "AUTOS Nº 4175-94/2012. Recebo o recurso adesivo interposto pelo Requerente as fls. 132/135. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANA CAROLINA BONFANTI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON e VALMIR ANTONIO SGARBI-.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004540-51.2012.8.16.0131 - CLINICA DE OLHOS WITTMANN LTDA. e outro x ITAU UNIBANCO S/A - "AUTOS Nº 4540-51/2012. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Requerente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Advs. VALDEMAR MORÁS e DEIZY CHRISTINA VAZ-.

102. MONITORIA - 0004655-72.2012.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RAIMUNDO KUPSKE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004911-15.2012.8.16.0131 - RUDINEI ZANELLA x BANCO FINASA S/A - "AUTOS Nº 4911-15/2012. Promova o Requerido o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 308,52 (trezentos e oito reais e cinquenta e dois centavos); sendo R$ 245,70 custas desta Serventia, R$ 40,32 custas do Distribuidor e R$ 22,50 custas da Taxa Judiciaria, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24

HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. NATASSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

104. REVISIONAL - 0005060-11.2012.8.16.0131 - VALDECIR GENESIO FIORINI x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 95 - AUTOS Nº 5060-11/2012. A apelação não é intempestiva, eis que foi proposta dia 03/05/2013 (fl. 77). Assim, recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para responder em quinze dias. Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

105. COBRANCA - 0005340-79.2012.8.16.0131 - ROBERTO VOGEL x JJ LEOPOLDINO & CIA LTDA. e outro - AUTOS Nº 5340-79/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 115/116, manifeste-se a parte Requerida, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO e DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA CHIOSKI-.

106. REVISIONAL - 0005707-06.2012.8.16.0131 - ADELIO DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 127 - "AUTOS Nº 5707-06/2012. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Re as fls. 102/126 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANRDES e LEONARDO LONGHI-.

107. REVISIONAL - 0006181-74.2012.8.16.0131 - VALDIR SOUZA BRASIL x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 72 - "AUTOS Nº 6181-74/2012. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Re as fls. 61/71 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, TATIANE APARECIDA LANGE, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

108. REVISIONAL - 0006236-25.2012.8.16.0131 - VALTEMIR DA FONSECA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 108 - "AUTOS Nº 6236-25/2012. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela Re as fls. 97/107 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

109. DECLARATORIA - 0006555-90.2012.8.16.0131 - EDINALDO MACHADO x BANCO FICSA S/A - DESPACHO DE FL. 76 - AUTOS Nº 6555-90/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA, CAROLINA TEIXEIRA CAPRA e GISELE VEZZARO BOLZAN-.

110. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0009378-37.2012.8.16.0131 - MARINE GUANDALIN x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. - DECISAO DE FL. 2914 - AUTOS Nº 9378-37/2012. Deixo de receber o recurso interposto, tendo em vista que da decisão judicial sobre impugnação caberá agravo, nos termos do artigo 17 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, impende destacar que o recurso de apelação somente é cabível em relaçao às decisões que põem fim ao processo, o que não é o caso. -Advs. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA e CASSIO LISANDRO TELLES-.

111. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0009509-12.2012.8.16.0131 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BODANESE CENTER e outros x INGO SCHURT e outro - DESPACHO DE FL. 292 - AUTOS Nº 9509-12/2012. Nomeio, em caráter de substituição, como curadora a Dra. Michelle Gonçalves, sob a fé de seu grau. -Adv. MICHELLE GONÇALVES-.

112. REVISIONAL - 0009675-44.2012.8.16.0131 - BIANCA MARIA BOGONI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 90 - AUTOS Nº 9675-44/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

113. DECLARATORIA - 0009705-79.2012.8.16.0131 - ADRIANO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 94 - AUTOS Nº 9705-79/2012. Determino a suspensão do presente feito até ulterior deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida por esta Corte no REsp nº.1251331, que se refere ao trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

114. EXECUCAO - 0000052-49.1995.8.16.0131 (14/1995) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RECARCATI & RECARCATI LTDA. e outro - SENTENCA DE FLS. 395/396 - A Exequente, qualificado nos autos em epígrafe, apresentou, com fundamento no art. 535, do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão de fls., tendo em vista que os honorários devidos são em favor da Fazenda Pública (fls. 382/384). Manifestação do embargado (fl. 386). DECIDO. Conheço dos embargos interpostos e a eles dou provimento, eis que ocorreu a contradição na forma alegada. Assim, revogo o item V, do despacho de fl. 381. No mais, persiste o despacho como lançado. Tendo em vista o noticiado à fl. 394, julgo extinto os autos com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-.

115. EXECUCAO - 259/2001 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARLENE SALETE DA SILVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELA ERBES-.

116. EXECUCAO - 0000747-51.2005.8.16.0131 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D´OESTE x JULIETA MARIA DA SILVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. EZEQUIEL FERNANDES-.

117. EXECUCAO - 202/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x MASSA FALIDA DE BAGATINI ALIMENTOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELA ERBES-.

118. EXECUCAO - 12/2007 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D´OESTE - PARANA x LEONARDO GRITTI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (ate abril/2014). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. EZEQUIEL FERNANDES-.

119. EXECUCAO - 0000689-38.2011.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANA MARIA DE OLIVAIRA CARDOSO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

120. CARTA PRECATORIA - 0010526-54.2010.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR - UNICA VARA CIVEL - SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS x DYBON ALIMENTOS LTDA. e outros - AUTOS Nº 10526-54/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a alegacao de fraude a execucao de fls. 50/65, manifeste-se a parte Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CACIA DE DORDI TRES-.

PATO BRANCO, 27 DE JUNHO DE 2013.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Ruy Henriques Alves Filho
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 115/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0006 000229/2008
0055 000377/2011
ALESSANDRA LABIAK 0012 000185/2009
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLL 0033 002498/2010
ALEXANDRE BANNWART DE MAC 0071 002127/2011
ALEXANDRE CORREIA 0048 007702/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0009 001818/2008
0065 001541/2011
0088 001994/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0074 000048/2012
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0018 001223/2009
ANA PAULA SCARABOTO ZAGO 0011 002331/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0024 001993/2009
ANDRE LUIS CAVALCANTI DE 0002 000993/2003
ANDRE LUMINATO 0003 001914/2003
ANDRÉ FONTANA FRANÇA 0078 001013/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0035 004100/2010
0038 005111/2010
0041 005654/2010
0043 006331/2010
0045 006931/2010
APARECIDO JOSE DA SILVA 0030 001325/2010
0091 000052/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0050 008291/2010

0078 001013/2012
BENHUR ANTONIO MAZZONETTO 0086 001797/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0070 002071/2011
CARLA MARIA DA SILVA KRAM 0057 000651/2011
CARLOS H. FERNANDES SILVA 0002 000993/2003
CARLOS MURILO PAIVA 0018 001223/2009
0019 001438/2009
0031 001774/2010
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 0085 001516/2012
CAROLINE AMADORI CAVET 0049 007770/2010
CARY CESAR MONDINI 0047 007336/2010
CELSO RICARDO SCHLUGA 0034 003386/2010
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0013 000213/2009
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0029 001130/2010
CIRO BRUNING 0015 000872/2009
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO 0054 000176/2011
CLAUDIOMIRO PRIOR 0010 001944/2008
CRISTIAN MIGUEL 0070 002071/2011
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0049 007770/2010
0070 002071/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0066 001704/2011
CRISTIANE F. RAMOS 0043 006331/2010
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0035 004100/2010
0045 006931/2010
DANIELE DE BONA 0081 001333/2012
DEISE CORREA MONTEIRO DE 0008 001763/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0017 001071/2009
DILANI MAIORANI 0046 006984/2010
DIRCÉLIA GONÇALVES COELHO 0073 000042/2012
EDUARDO ALVES JARDIM 0051 008372/2010
ELIEZER PEREIRA MARTINS 0036 004731/2010
ELISANGELA FERNANDES 33.7 0001 000691/2003
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0020 001661/2009
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0082 001381/2012
ELTON ALAVER BARROSO 0064 001371/2011
EMILIA DANIELA C.M.DE OLI 0029 001130/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0007 001067/2008
0018 001223/2009
0032 002452/2010
FABIANA SILVEIRA 0024 001993/2009
0048 007702/2010
FABIULA MULLER KOENING 0039 005382/2010
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0071 002127/2011
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0083 001435/2012
GABRIEL AUGUSTO ORO SERAF 0058 000743/2011
GABRIEL BARDAL 0092 000799/2000
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0072 002138/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0070 002071/2011
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0089 002036/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0058 000743/2011
GISELLE CRISTINE PALLU 0035 004100/2010
0038 005111/2010
0043 006331/2010
GLAUCIO ADRIANO HECKE 0037 005010/2010
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0039 005382/2010
HERICK PAVIN 0052 008701/2010
ITALO ALEXANDRE RIVAROLI 0087 001972/2012
JAIR APARECIDO AVANSI 0086 001797/2012
JANAINA ROVARIS 0062 001254/2011
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0010 001944/2008
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0055 000377/2011
JOAO BATISTA KLEIN 0039 005382/2010
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 0025 002165/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWISKI 0001 000691/2003
JOSE INACIO COSTA FILHO 0056 000482/2011
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0069 001955/2011
JOYCE FRANCO BATHKE 0090 002098/2012
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0029 001130/2010
JULIANA LOPES DA SILVA 0053 008808/2010
JULIANE TOLEDO SANTOS ROS 0040 005443/2010
0072 002138/2011
JULIANO RIBAS DÉA 0029 001130/2010
JULIO CESAR PIUCI DE CAST 0004 000230/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0023 001989/2009
0040 005443/2010
0044 006744/2010
0048 007702/2010
LEANDRO LIÇA 0021 001695/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0010 001944/2008
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0001 000691/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ 0046 006984/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0061 001237/2011
LOURDES BERNARDETE BELTRA 0087 001972/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0045 006931/2010
LUCIANO HINZ MARAN 0006 000229/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0062 001254/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0078 001013/2012
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0011 002331/2008
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0065 001541/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 000485/2010
0037 005010/2010
0042 005688/2010
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0026 002377/2009
MARCELO MARQUES (PERITO) 0034 003386/2010
MARCELO MAZUR 0071 002127/2011
MARCELO NASSIF MALUF 0016 001014/2009
0068 001936/2011
MARCIA CRISTINA NOGUEIRA 0015 000872/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0021 001695/2009
0075 000082/2012
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0067 001894/2011
MARCOS DE SOUZA 0026 002377/2009
MARIA JULIA SANTIAGO 0055 000377/2011
MARIA LUCILIA GOMES 0014 000548/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0028 000594/2010
0074 000048/2012
0075 000082/2012
0076 000093/2012
MARIANE MACAREVICH 0063 001312/2011
MAYLIN MAFFINI 0042 005688/2010
0066 001704/2011
MIEKO ITO 0018 001223/2009
0032 002452/2010
0061 001237/2011
0073 000042/2012
MONICA MOLINARI 0022 001747/2009
MURILO CELSO FERRI 0019 001438/2009
0031 001774/2010
MURILO TÁVORA 0079 001178/2012
NATHALIE MARIE FERREIRA 0051 008372/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0001 000691/2003
OMAR R. CHAVES OAB/PR 137 0005 001086/2006
PAULO SERGIO WINCKLER 0027 000485/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0012 000185/2009
0082 001381/2012
REGIANE DO ROCIO FERNANDE 0083 001435/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0056 000482/2011
0064 001371/2011
0080 001325/2012
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0080 001325/2012
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0077 000287/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0050 008291/2010
0078 001013/2012
ROSANGELA CORREA 0074 000048/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0028 000594/2010
0063 001312/2011
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU 0005 001086/2006
SERGIO SCHULZE 0024 001993/2009
0059 001130/2011
SHEILA ALESSANDRA DE SOUS 0019 001438/2009
SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0060 001184/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0023 001989/2009
THAIS TELLES ROMEIRO 0022 001747/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0065 001541/2011
VERA LUCIA TRAJANO 0015 000872/2009
VERÔNICA DIAS 0084 001437/2012
VITOR CESAR BONVINO 0004 000230/2004

1. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001531-02.2003.8.16.0033-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOAO MARIA DE LIMA- "Trata-se de ação de DEPÓSITO proposta por FINAUSTRIA S/A C. F. I. em face de JOÃO MARIA DE LIMA. Dos fatos, sumariamente se depreende que o autor propôs a demanda e, posteriormente, desistiu do pleito, antes mesmo de citado o réu. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face da desistência operada pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Logicamente, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais. Desnecessário o atendimento ao contido no § 4º do art. 267 do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES 33.709/PR, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e JOSE CARLOS SKRZYSZOWISKI JUNIOR-.

2. USUCAPIÃO-0001532-84.2003.8.16.0033-CICERA GUSTAVO-"Trata-se de USUCAPIÃO proposta por CICERA GUSTAVO. Dos fatos, sumariamente se depreende que o autor propôs a demanda e, posteriormente, desistiu do pleito (fl. 123), antes mesmo de citado eventual interessado. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face da desistência operada pelo autor. Mantenho o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor (fl. 15), ressalvado o contido no art. 12 da lei nº 1.060/1.950. Desnecessário o atendimento do contido no art. 267, § 4º, do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487 e ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

3. INVENTÁRIO-0001534-54.2003.8.16.0033-ELIANA DA SILVA CASTANHA e outros x ESPOLIO DE IRINEU CASTANHA-"Ante o teor da certidão de fls. 101vº, noticiando a falta de manifestação do autor por mais de 30 (trinta) dias, a intimação na pessoa de seu procurador (D.J. fls. 96 e 99) e intimação pessoal de fl. 100, e a falta de manifestação dos interessados conforme certidão de fl. 101vº, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução do mérito, a extinção deste processo sob n.° 1.914/2003 de ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Irineu Castanha. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. ANDRE LUMINATO-.

4. AÇÃO DE DEPÓSITO-0002078-08.2004.8.16.0033-BANCO DIBENS S/A x FABIO ESPERTO RIBEIRO-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26).

Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003517-83.2006.8.16.0033-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x KUPERSUL BOMBAS E MOTORES LTDA e outros-"Trata-se de EXECUÇÃO proposta por IRMÃOS ABAGE & CIA LTDA em face de KUPERSUL BOMBAS E MOTORES LTDA e outros. Dos fatos, sumariamente se depreende que o autor propôs a demanda e, posteriormente, desistiu do pleito (fl. 96), antes mesmo de citado o réu. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face da desistência operada pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais. Desnecessário o atendimento do contido no art. 267, § 4º, do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. OMAR R. CHAVES OAB/PR 13706-A e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-.

6. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-229/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO DE GASOLINA GAROTA DOURADA LTDA e outros-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 139."-Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

7. AÇÃO DE DEPÓSITO-1067/2008-BANCO BMG S/A x SUELEN LUTEMBARK FERRO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1763/2008-CARLOS ROBERTO FERREIRA x ELIZA APARECIDA KMICK-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ-.

9. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1818/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO REINALDO BARBOSA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1944/2008-BANCO ITAÚ S.A. x NOVA ENERGIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-"O exequente ajuizou a demanda, pois celebrou com os executados contrato de abertura de crédito em conta corrente. Entretanto, vencida a cédula bancária por inadimplemento, e após tentativa amigável de reaver seu crédito, não restou a parte outra solução senão procurar o judiciário para reaver o que lhe é devido. Após a citação dos devedores (fls. 40 e 42), a exequente apresentou petição, na qual informa que firmou acordo com os executados, expondo assim os termos firmados. No presente caso, a pretensão do exequente fora cumprida, pois o quantum devido foi renegociado nos termos da minuta apresentada. Assim, não resta outra diligência a não ser homologar o acordo firmado, suspendendo a execução nos termos do art. 792, CPC. Ao exequente, cabe informar a satisfação do crédito, para futura sentença extintiva da demanda. Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-2331/2008-CARGO SOFT TRANSPORTES LTDA. x ULISSES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta de intimação na forma requerida." -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e ANA PAULA SCARABOTO ZAGO-.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO-0004124-91.2009.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELVIRA ALESSANDRA MARIQUITO-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. ALESSANDRA LABIAK e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

13. MONITÓRIA-213/2009-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x AIROMEC INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA-"Defiro o pedido formulado através da petição de fls. 117/118. Para efeitos de intimação, deverá ser observado o contido às fls. 118/120. Anotem-se. Mediante o depósito das custas regimentais, expeçam-se mandado conforme requerido. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES-.

14. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-548/2009-BANCO BRADESCO S.A x JOEL BARBOSA-"Reporto-me aos termos do r. despacho proferido à fl. 63. Entendo que ainda não foram esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. Diga o requerente em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-872/2009-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x V S TRES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-"Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do CPC."-Advs. CIRO BRUNING, MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES e VERA LUCIA TRAJANO-.

16. USUCAPIÃO-1014/2009-MARIA APARECIDA LAURENTI e outro-"Considerando que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido pelos requerentes, defiro o pedido para citação por edital daquele em cujo nome se encontra registrado o imóvel objeto do presente usucapião. Oportunamente, desde que certificado o prazo para contestação, voltem conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/2009-BANCO BRADESCO S.A x CAMALEAO COMERCIO DE TINTAS LTDA. e outro-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004120-54.2009.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WALDIR GOMES FONSECA e outro-"Trata-se de EXECUÇÃO que HSBC BANK BRASIL S/A move em face de WALDIR GOMES FONSECA e outros. Em suma, as partes noticiaram a realização de acordo (fls. 92/95), o qual foi devidamente cumprido (fls. 106/109). Requereram, portanto, a extinção do feito. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."-Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE e CARLOS MURILO PAIVA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1438/2009-BANCO BRADESCO S.A x WALDIR GOMES FONSECA-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 14,10, em 5 (cinco) dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI, SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN e CARLOS MURILO PAIVA-.

20. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004104-03.2009.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S/A x JUAREZ LIMA DE SOUZA JUNIOR-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

21. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003625-10.2009.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x ILTON BATISTA DA SILVA FILHO-"Defiro o pedido de fl. 138. Oficiem-se à expensas da parte requerida para fins de exclusão do seu nome no cadastro de restrição de crédito, tão somente, quanto ao objeto da demanda. Aguardem-se o prazo do artigo 475-J, § 5° do CPC."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LEANDRO LIÇA-.

22. MONITÓRIA-1747/2009-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. x LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Advs. MONICA MOLINARI e THAIS TELLES ROMEIRO-.

23. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004121-39.2009.8.16.0033-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FRANCE MAURA ALVES DE OLIVEIRA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

24. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1993/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x QUETULLE MORGANA NEZGODA-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

25. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004126-61.2009.8.16.0033-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NAIR DE LARA BOENIG-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA-.

26. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUERES-0004125-76.2009.8.16.0033-EDIMAR MUNIZ x MAGDA REGINA DA SILVA-"Trata-se de DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA proposta por EDIMAR MUNIZ em face de MAGDA REGINA DA SILVA.
Dos fatos, sumariamente se depreende que o autor propôs a demanda e por cerca de um ano não se manifesta no feito. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Mantenho o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor (fl. 14), considerando-se, no entanto, o contido no art. 12 da lei nº 1.060/1950. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARCOS DE SOUZA-.
27. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-485/2010-GUSTAVO HENRIQUE TSCHURTSCHENTHALEN x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Diante da comprovação de pagamento apresentada às fls. 232/234, recebo a apelação interposta por Gustavo Henrique Tschurtschenthalen (fls. 188/198) em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 508 do CPC, intimem-se a parte apelada para apresentar resposta em 15 (quinze) dias. Outrossim, diante da comprovação de pagamento de fls. 214/216, recebo nos mesmos moldes também a apelação interposta por BV Financeira S/A (fls. 201/205). Intimem-se a parte apelada para apresentar resposta em 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que deverá ser certificado pela escrivania, subam imediatamente conclusos os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as homenagens do Juízo. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
28. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004119-69.2009.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S.A x AIRTON DE FARIAS-"Trata-se de BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO FINASA S/A em face de AIRTON DE FARIAS. Dos fatos, sumariamente se depreende que o autor propôs a demanda e, posteriormente, desistiu do pleito (fl. 41), antes mesmo de citado o réu. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face da desistência operada pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, em face da ausência de defesa técnica. Desnecessário o atendimento do contido no art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
29. INVENTÁRIO-0001130-56.2010.8.16.0033-PAULA RAPOSO MARTINS BARBOSA x ESPOLIO DE MAURICIO SANDRO BARBOSA-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado às fls. 602."-Advs. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, JULIANO RIBAS DÉA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA C.M.DE OLIVEIRA-.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001325-41.2010.8.16.0033-PARATI S/A x SEMPRE FORTE MERCADO LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.
31. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001774-96.2010.8.16.0033-WALDIR GOMES FONSECA x BANCO BRADESCO S.A-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 44,18, em 5 (cinco) dias." -Advs. CARLOS MURILO PAIVA e MURILO CELSO FERRI-.
32. AÇÃO DE DEPÓSITO-0002452-14.2010.8.16.0033-BANCO BMG S/A x JEFFERSON PIRES DOS SANTOS-"Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III). Intimem-se." -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002498-03.2010.8.16.0033-JOSE CARLOS PAPAIT x JOSE VALDEVINO GORDIA LIMA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a penhora, por motivo deste ali nao ser encontrado ninguem), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE-.
34. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DÉBITO FISCAL-0003386-69.2010.8.16.0033-ANA LIBIA WOSCH BROCHONSKI e outro x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intime-se o apelante, nos termos da certidão de fl. 197 (CPC, art. 511, § 2º). Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. CELSO RICARDO SCHLUGA e MARCELO MARQUES (PERITO)-.
35. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004100-29.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGELA MARIA LACERDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e GISELLE CRISTINE PALLU-.
36. MONITÓRIA-0004731-70.2010.8.16.0033-LUCIA APARECIDA VERONEZI FLORA x LEONOR ELISABETH FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO VICENSOTI-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. ELIEZER PEREIRA MARTINS-.
37. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0005010-56.2010.8.16.0033-IVONE DE FATIMA MEZZADRI LEPACHAK x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Certifiquem-se o prazo da intimação de fl. 105. Em sendo negativo, à conta e ao preparo das custas processuais. Preparados, anotem-se no sistema da Serventia e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 539,86, em 5 (cinco) dias." -Advs. GLAUCIO ADRIANO HECKE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
38. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005111-93.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CECILIA DO CARMO FIRMINO-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e GISELLE CRISTINE PALLU-.
39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO-0005382-05.2010.8.16.0033-DEPOSITO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS MACANHAO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A-"O Autor opôs "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, da sentença de fls. 119-128. A embargante aduz que a decisão é alvo de embargos de declaração, eis que foi omissa referente à análise da manutenção ou não da caução. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Verifica-se no presente caso que assiste razão à Embargante, pois a sentença restou omissa quanto ao levantamento ou não da caução. Haja vista a sentença de procedência do pedido principal é de se deferir o levantamento da caução em favor da Autora, após o trânsito em julgado da presente. DECIDO. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 e 536, ambos do Código de Processo Civil, conheço os embargos declaratórios opostos ante sua tempestividade e dou acolhimento determinando o levantamento da caução e acréscimos legais (fl. 62), expedindo-se o alvará competente, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. JOAO BATISTA KLEIN, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENING-.
40. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005443-60.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILTON DA COSTA CRUZ-"Informem as partes, em 5 (cinco) dias, se o acordo noticiado nos autos (fls. 141/142) foi plenamente cumprido. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA-.
41. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005654-96.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDINEI BENTO DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.
42. REVISIONAL DE CONTRATO-0005688-71.2010.8.16.0033-ANDERSON BONH DIAS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Recebo o recurso de apelação interposto por BV Financeira S/A (fls.117/135), uma vez que comprovado o respectivo preparo, porte de remessa e o porte de retorno, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que deverá ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
43. AÇÃO DE DEPÓSITO-0006331-29.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO HENRIQUE VILAS BOAS-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE F. RAMOS e GISELLE CRISTINE PALLU-.
44. AÇÃO DE DEPÓSITO-0006744-42.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OLILA MARTINS DE MIRANDA-"Informem as partes, em 10 (dez) dias, se o acordo noticiado (fls. 79/80) foi devidamente cumprido. Ressalte-se que as custas remanescentes (fl. 82) devem ser preparadas pelo requerido, conforme os termos do sobredito acordo. Intimem-se."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
45. AÇÃO DE DEPÓSITO-0006931-50.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO KISTNER-"Para fins de análise ao pedido de substituição no pólo ativo formulado através da petição de fls. 95 e 97, se faz necessária a comprovação nos autos da mencionada cessão de créditos. Portanto, intimem-se o subscritor das mencionadas petições para juntada do respectivo documento em até 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento."-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.
46. USUCAPIÃO-0006984-31.2010.8.16.0033-MARCELO FRAGOAS GARCIA e outro x MARINO MARX e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-.
47. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007336-86.2010.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DYHEMES NEWTON COSTA-"Após o cumprimento do item anterior pelo embargante, intime-se a contraparte para se manifestar em cinco dias."-Adv. CARY CESAR MONDINI-.

48. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007702-28.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERSON LUIS DE PAULA-"Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento do acordo entabulado (fls. 76/77). Outrossim, intime-se o réu para que proceda ao preparo das custas processuais. Intimem-se."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e ALEXANDRE CORREIA-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0007770-75.2010.8.16.0033-JOSIAS COUTO x BANCO ITAUCARD S/A-"Em face do contido nos autos, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o efetivo cumprimento do acordo noticiado nos autos, como já determinado no despacho de fl. 168. Com a manifestação, voltem conclusos. Caso contrário, se inertes as partes, intime-se o autor, por carta (AR), para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, VI). No caso do item "3", tendo em vista a contestação ofertada, intime-se o réu, nos termos da Súmula nº 240/STJ. Intimem-se."-Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008291-20.2010.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x LBS MAQUINAS E POLIMEROS LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

51. ALVARÁ JUDICIAL-0008372-66.2010.8.16.0033-SIMONE ALVES PEREIRA DAS NEVES e outro-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. EDUARDO ALVES JARDIM e NATHALIE MARIE FERREIRA-.

52. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008701-78.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL PAULO FERREIRA-"Para fins de análise ao pedido de substituição no pólo ativo formulado através da petição de fls. 47/48, se faz necessária a comprovação nos autos da mencionada cessão de créditos. Portanto, intimem-se o subscritor da mencionada petição para juntada do respectivo documento em até 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. HERICK PAVIN-.

53. ORDINÁRIA-0008808-25.2010.8.16.0033-PEDRO DOS SANTOS e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"Anote-se a fase de cumprimento de sentença. À contadoria para atualização do valor das custas processuais remanescentes, atentando-se à peculiaridade da condenação, bem como, às custas inerentes à fase que se instaura, estas devendo ser integralmente arcadas pelo devedor/réu. Em face do contido no item 2.21.9.2, II, do Código de Normas, forçosa a digitalização do processo para a regular manutenção de seu curso. Diante disso, intimem-se as partes de que os presentes autos serão digitalizados e registrados no Sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, bem como que não mais serão aceitas pela Serventia petições e documentos encaminhados por meio físico. Cumpra-se o item 2.91.9.3 do Código de Normas. Em atenção ao contido no item 2.21.9.4 do Código de Normas, no caso do advogado constituído no processo físico ainda não possuir cadastro no PROJUDI, intime-se para que o faça, em 30 (trinta) dias. Em obediência ao contido no item 2.21.9.2.2 do Código de Normas, as cópias a serem digitalizadas para compor o processo virtual são (i) sentença (fls. 41) (ii) publicação da decisão (fl. 42), (iii) certidão de trânsito em julgado (fl. 42), (iv) pedido de cumprimento de sentença e (v)cálculo atualizado das custas processuais (item 2). Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrado pela petição e planilha de fls. 55/59, a partir de quando, caso não efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do CPC."-Adv. JULIANA LOPES DA SILVA-.

54. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000644-37.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA FLORENTINO DA ROCHA-"Converto o feito em diligência. Em razão do petitório de fl. 94, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua novo procurador nos autos. Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. CLAUDIA CRISTINA CARDOSO-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001543-35.2011.8.16.0033-SUCATEC SUCATAS DE METAIS LTDA x RECIPLA SERVIÇOS LTDA-"Trata-se de Execução de Título Extrajudicial na qual a Executada ofereceu à penhora uma máquina de corte que foi removida às mãos do exequente. Contudo, naquele momento o Sr. Oficial de Justiça certificou (fl.150) que a Hard Key-Pendrive permaneceu com o representante da executada. Certificou ainda que a máquina não funciona sem o Hard Key-Pendrive. Às fls.184-185 a Exeqüente pugnou pela expedição de mandado de penhora para proceder à imediata remoção do Software (Hard Key-Pendrive), devendo a mesma ser entregue à credora. Dando conta que não foi concedido efeito suspensivo aos Embargos conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça (fls.175-178), defiro o pedido retro da Exeqüente: expeça-se novo mandado de penhora, em complementação ao mandado retro, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à remoção imediata do Software (Hard Key-Pendrive) da empresa executada depositando-a com a Exeqüente, visto que tal instrumento é acessório à máquina, imprescindível para seu funcionamento. Ultimado o gravame, lavre-se termo de penhora."-Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, MARIA JULIA SANTIAGO e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

56. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002232-79.2011.8.16.0033-ALESSANDRO DE MORAES BOEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-"Recebo o recurso de apelação interposto por Alessandro de Moraes Boeira (fls.115/117), uma vez que comprovado o respectivo preparo, porte de remessa e o porte de retorno, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que deverá ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

57. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0003141-24.2011.8.16.0033-JOSE RESENDE DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Sobre a proposta de honorarios apresentados (R$ 2.200,00), manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARLA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003492-94.2011.8.16.0033-CLODOALDO SOUZA DA COSTA x BANCO CREDIBEL S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI-.

59. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005162-70.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IEDA MARIA DA CRUZ LOURENÇO-"Conforme orientação do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Ruy Alves Henriques Filho, com fulcro na decisão do Resp. 87094/SP e item 2.8.3.1 do Código de Normas, cumpra-se a determinação proferida às fls. 32, através de mandado. Intime-se a parte interessada para recolhimento das custas pertinentes. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005044-94.2011.8.16.0033-JOSEMARY ALVES LOPES x INDUSPIN USINAGEM PINHAIS LTDA - ME-"Diante da decisão proferida pela douta Superior Instância (Agr.Inst. 1.028.581-9), os oficiais de justiça do Estado do Paraná (portando identidade funcional) podem ingressar no território da respectiva comarca vizinha para efetuar citações e/ou intimações mesmo com hora certa (inteligência do artigo 230, Código de Processo Civil). Portanto, intimem-se para o depósito das custas regimentais em 05 (cinco) dias e cumpram-se através de mandado. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005041-42.2011.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIA ANDREA BRAVO QUEZADA-"Diante da decisão proferida pela douta Superior Instância (autos de Agravo de Instrumento nº 1.028.581-9), os oficiais de justiça do Estado do Paraná (portando identidade funcional) podem ingressar no território da respectiva comarca vizinha para efetuar citações e/ou intimações mesmo com hora certa (inteligência do artigo 230, Código de Processo Civil). Portanto, intimem-se para o depósito das custas regimentais e cumpram-se a diligência através de mandado, observando-se os endereços indicados às fls. 94/95. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004503-61.2011.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x MCOLNAGHI MONTAGEM DE STANDES LTDA e outro-"Defiro o pedido de fl. 69. Mediante o depósito das custas regimentais, expeçam-se ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que exauridas todas as formas de localização de bens. Atentem-se para as providências de sigilo fiscal."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0005892-81.2011.8.16.0033-VALDIR MACIEL x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-"Diante do lapso temporal desde a data de protocolo da petição de fl. 104, intimem-se o requerido para apresentar cópia do contrato de financiamento e do demonstrativo das parcelas quitadas. Prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE MACAREVICH-.

64. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0006096-28.2011.8.16.0033-MARCOS ROBERTO TRINDADE x SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-"...Diante do exposto, nos termos do artigo 535 e 536, ambos do Código de Processo Civil, conheço os embargos declaratórios opostos ante sua tempestividade. Dou acolhimento aos embargos declaratórios para o fim de sanar a omissão e determinar: a) - condenar o requerido à restituição da importância de R$6.495,64 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizada, seja correção monetária pela média do INPC/IGP-DI contados de cada desembolso e juros moratórios de 1% ao mês contados a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se a determinação do dispositivo da sentença. Diligências necessárias."-Advs. ELTON ALAVER BARROSO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0006950-22.2011.8.16.0033-REGINA MARIA ZICH BERTOLDI x ABN AMRO BANK S/A-"Ciente da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento (fls.207/213). À conta e ao preparo das custas processuais. Publiquem-se o r. despacho proferido à fl. 113 dos apensos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

66. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007958-34.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANA RODRIGUES-"...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial extinguindo o feito nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) consolidar em mãos da requerida FABIANA RODRIGUES a posse e a propriedade sobre o veículo marca/modelo FIAT/Pálio Young, ano/modelo 2001, cor CINZA, chassi 9BD17834612268486, eis que não houve a constituição em mora do requerido; b) declarar nula a cláusula que prevê a cobrança de multa cumulada com comissão de permanência; c) para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, os valores recebidos em razão da cláusula contratual anulada, admitindo o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíprocas e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de

Processo Civil. Pela sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MAYLIN MAFFINI-.

67. INVENTÁRIO-0008384-46.2011.8.16.0033-LUIZ CARLOS DA SILVA x ESPÓLIO DE ROSA KOTSKO DA SILVA-"A parte interessada para assinar o termo de primeiras declarações, em cinco dias." -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

68. USUCAPIÃO-0008453-78.2011.8.16.0033-JOÃO FRANCISCO RODRIGUES x LICINIO PEREIRA NUNES-"Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III). Intimem-se." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

69. INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS-0008814-95.2011.8.16.0033-PEDRO EDSON VON SCHERTEN e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Consoante os termos do despacho de fl. 124, a parte deve comprovar a impossibilidade do pagamento das custas sem que haja comprometimento no sustento de sua família, ou do seu orçamento. Não obstante as alegações apresentadas através da petição de fl. 126, tem-se que a comprovação dar-se-á, ainda, através da juntada de contra-cheque (holerite) empregatício ou de pensão dos requerentes. Portanto, cumpram-se em 10 (dez) dias ou depositem as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009156-09.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRIELLE FRANCINY FERNANDES-"Para efeitos de intimação deverá ser observado o contido às fls. 57/58. Anotem-se. Diante do lapso temporal desde a data do protocolo do requerimento de fl. 57, intimem-se o procurador da parte autora para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIAN MIGUEL e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

71. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUERES-0008786-30.2011.8.16.0033-FRANCISCO PINHEIRO x MAURICIO DAL BO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 11,28, em 5 (cinco) dias." -Advs. ALEXANDRE BANNWART DE MACHADO LIMA, MARCELO MAZUR e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

72. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0039105-77.2011.8.16.0001-SILVIO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"O recurso interposto por Silvio Rodrigues foi juntado aos autos constando a falta de seus pressupostos: comprovação do pagamento dos Atos do Tribunal, despesas postais e respectivo preparo (site do TJ: "recursos e exceções nos próprios autos"). Assim sendo, considerando que a falta implicará em deserção, se o recorrente intimado, não vier a supri-lo no prazo cinco dias, intime-se a parte para suprir a falta, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, § 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000241-34.2012.8.16.0033-REGRALUZ ELETROMECÂNICA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-"...Diante do exposto, rejeito os embargos, com fulcro no art. 739, I, CPC, sendo extinta a demanda diante a previsão do art. 267, IV, CPC. Devem os embargantes arcarem com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R $ 2.000,00, com fulcro no art. 20, § 3º, CPC. Prossiga a execução, requerendo a exequente o quer entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. DIRCÉLIA GONÇALVES COELHO e MIEKO ITO-.

74. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000272-54.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x VEREDIANA APARECIDA DE SOUZA-"Considerando o disposto nos itens 2.21.9.1 e 2.21.9.2 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino a inserção destes autos no sistema de processo eletrônico, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5. Diante disso intimem-se as partes, através de seu procurador via Diário da Justiça, acerca de que os presentes autos serão digitalizados e registrados no Sistema Projudi, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, não será mais possível a apresentação de petições e documentos em meio físico. Aguardem-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual manifestação das partes, certificando-se. Não havendo manifestação, intimem-se os procuradores /advogados vinculados ao processo e não habilitados no sistema, para realizar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias e cumpram-se nos termos do item "1" deste ordinatório. Após, certificada nestes autos a digitalização e anexação dos arquivos digitais, intimem-se os interessados para desentranhamento dos documentos por eles juntados, dispensada a substituição por cópias, encaminhando o processo físico ao arquivo. Publiquem-se. Cumpram-se. Providências necessárias."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA CORREA-.

75. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000212-81.2012.8.16.0033-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SANDRO LUIS SOARES LUZ-"Trata-se de BUSCA E APREENSÃO proposta por UNIBANCO S/A em face de SANDRO LUIS SOARES LUZ. Dos fatos, sumariamente se depreende que o autor propôs a demanda e, por mais de um ano, deixou de se manifestar no feito. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, nos termos do artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

76. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000366-02.2012.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELITON JOSÉ LOURENÇO PINTO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo e a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

77. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-0009249-69.2011.8.16.0033-CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x ANGELA MARIA DA CRUZ-"A parte interessada para assinar o termo de caução, em cinco dias." -Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003564-47.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x GAMIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ANDRÉ FONTANA FRANÇA-.

79. ORDINÁRIA-0004264-23.2012.8.16.0033-MM CLINICA MÉDICA E OCUPACIONAL x INTERLABOR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MURILO TÁVORA-.

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005226-46.2012.8.16.0033-COMERCIAL STALL LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A-"O executado apresentou o pagamento do débito, em conformidade com o petitório e documento de fls. 103/105 dos autos em apenso de Prestação de Contas sob o nº 1370/2009. Ás fls. 29 o exequente informa divergência no valor atualizado, no entanto, dando quitação total ao débito, pugnando pela expedição de alvará do depósito judicial. Isto posto, considerando o pagamento integral do débito, conforme noticiado pela parte exeqüente (fl. 29), JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do procurador da parte autora Dr. Renato da Silva Oliveira, OAB/PR 28.692. Traslade-se cópia desta decisão nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

81. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004311-94.2012.8.16.0033-BANCO FICSA S/A x ALEXANDER FERREIRA SIQUEIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. DANIELE DE BONA-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEÍCULO-0005444-74.2012.8.16.0033-MARIA BEATRIZ RODRIGUES DE CAMPOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. Anotados, voltem conclusos para sentença."-Advs. ELOISE TEODORO FIGUEIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-0005628-30.2012.8.16.0033-MARIA DIVINA DOS SANTOS x BANCO FICSA S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEÍCULO-0005602-32.2012.8.16.0033-LUIZ CZAIKOVSKI x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. Anotados, voltem conclusos para sentença."-Adv. VERÔNICA DIAS-.

85. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0005933-14.2012.8.16.0033-RUBENS MAIER DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUZA-.

86. AÇÃO DEMARCATÓRIA-0006628-65.2012.8.16.0033-SIRLEI DE CHRISTO NASCIMENTO x JOÃO CARLOS POLETO e outros-"Deve a parte interessada providenciar o COMPLEMENTO das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e BENHUR ANTONIO MAZZONETTO-.

87. MANDADO DE SEGURANCA C/C LIMINAR-0008102-71.2012.8.16.0033-IVAN DE MEIRA x IRINEU OZIRES CUNHA e outro-"...Isto posto, ante os fundamentos jurídicos retro apontados e ao mais dos autos consta, com fulcro nos artigos 1º da Lei 12.016/09 e 5º, LXIX CF, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para conceder a segurança pleiteada pelo impetrante, nestes autos de Mandado de Segurança, nos quais figura como autoridade impetrada o Presidente da Comissão de Concursos da Secretaria Municipal de Administração de Pinhais/PR. Determinando seja o impetrante Ivan de Meira considerado INDICADO na fase de Investigação Social de Conduta, fazendo incluí-lo na Classificação Final do Concurso Público da Guarda Municipal de Edital sob o nº 005/2011. Custas processuais pelo impetrado, na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, ante o teor da Súmula 105 do

Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Remeta-se para re-exame necessário nos termos do artigo 14 § 1º da Lei 12.016/2009."-Advs. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI e ITALO ALEXANDRE RIVAROLI-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007525-93.2012.8.16.0033-PPR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ECOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS e outros-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007493-88.2012.8.16.0033-CIA ACTAS SECURITY x POLYESP LTDA e outros-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

90. MONITÓRIA-0008226-54.2012.8.16.0033-ROMAÇO COMRCIAL IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA e outros x IBEX DO BRASIL LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOYCE FRANCO BATHKE-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-0000873-51.1998.8.16.0033-F.P.E.P. x C.T.S.L. e outros-"Nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como, em vista do contido na Lei Municipal nº 1058, de 23 de dezembro de 2009, JULGO EXTINTA esta Execução Fiscal (CPC, art. 795). Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, em sendo o caso), façam-se as anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-799/2000-MUNICÍPIO DE PINHAIS x JAIRO ANTONIO PELIZZARO e outros-"Intime-se o executado, por seu procurador, via DJPR, para no prazo de dez (10) dias, comprovar nos autos o pagamento da taxa judiciária (FUNREJUS). Intimem-se."-Adv. GABRIEL BARDAL-.

Pinhais, 20 de junho de 2013.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 49/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	043	907/2009
ALESSANDRA LABIAK	075	1215/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	032	826/2011
	056	88/2005
	056	88/2005
ALLAN K. C. RODRIGUES OAB 34.484	058	2029/2005
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	011	2937/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	012	1797/2008
ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA	003	856/2007
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	039	854/2007
ANGELA MARIA MARCELO	035	309/2010
ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE	072	443/2001
	071	409/2001
BLAS GOMM FILHO	009	1265/2007
	011	2937/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	059	789/2006
CARLA MACHI PUCCI	044	1403/2010
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	009	1265/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	079	583/2010
	078	833/2009
	068	1525/2010
	035	309/2010
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	060	1987/2006
CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO	061	579/2009
CLEVERSON JOSE GUSSO	071	409/2001
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075	045	1758/2004
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	014	3117/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	023	977/2006
	042	67/2011
	063	1451/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	008	3201/2008
	028	3200/2008
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA	017	632/2007
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	073	524/2009
DANIEL BARBOSA MAIA	076	668/2010
DANIELE DE BONA	017	632/2007
DANIELLE MADEIRA	026	244/2011
	004	485/2011
	034	797/2011
	042	67/2011
	052	666/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA	031	493/2010
DENISE VASQUEZ PIRES	057	2112/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	018	462/2004
EBE GALLO QUINTEIRO	050	63/2009
EDUARDO HENRIQUE VEIGA	078	833/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	022	3168/2008
	064	2037/2006
ENRICO MATTANA CAROLLO	041	1577/2010
	036	1200/2010
	037	1252/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	010	2203/2008
	061	579/2009
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	007	1356/2007
FABIANA SILVEIRA	040	122/2011
FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO	045	1758/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	003	856/2007
FRANCISCO FERLEY	002	64/2010
GABRIEL A. H. N. LIMA F.	030	1721/2006
GENNARO CANNAVACCIUOLO	062	783/2011
GILBERTO ANTONIO RAPONI	033	543/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	035	309/2010
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	029	1874/2008
HENRIQUE KURSCHEIDT	027	524/2009
INACIO HIDEO SANO	024	844/2011
	045	1758/2004
INACIO HIDEO SANO OAB 15.659	071	409/2001
	003	856/2007
ISABELE TOMASI MARÉS DE SOUZA	046	697/2010
JESSICA GHELFI	059	789/2006
JOAO APARECIDO VENANCIO	054	1477/2005
JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO - PERITO	045	1758/2004
JOAO CASILLO	027	524/2009
JOAO EDUARDO LOUREIRO	060	1987/2006
JOÃO LEONELGO GABARDO FILHO	068	1525/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	078	833/2009
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	035	309/2010
JOSAFAT LITVIN	074	453/2011
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	005	974/2011
	046	697/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	016	706/2005
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	063	1451/2006
JULIMARA PIZZATO	041	1577/2010
	036	1200/2010
	037	1252/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA	018	462/2004
KATIA CRISTINA G. JASTALE	039	854/2007
LAURA GRAZIELE ZANINI	041	1577/2010
	036	1200/2010
	037	1252/2010
LEVI ROCHA	047	68/2010
LIGIA GOEBEL	055	383/2005
LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO	057	2112/2005
LUCIA ANA LAZOF	053	993/2006
LUCIMARA ALZIRA DA SILVA	021	2558/2008
LUIS ANDRE OVÇAR VARGAS	079	583/2010
LUIS CARLOS DE MELO LIMA OAB 31656	065	106/2006
LUIZ ALBERTO GLASER JR OAB 12.222	001	851/2011
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	048	1281/2009
LUIZ CELSO BRANCO	045	1758/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	013	1380/2007
	014	3117/2008
	066	1110/2010
LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730	030	1721/2006
MADALENA ALVES DOS SANTOS	041	1577/2010
	036	1200/2010
	037	1252/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	012	1797/2008
	022	3168/2008
	064	2037/2006
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	025	739/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	019	1182/2009
	059	789/2006
MARIA ZILA CORREA VEIGA	051	424/2006
MAYLIN MAFFINI	013	1380/2007
	014	3117/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	011	2937/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	038	506/2008
MIEKO ITO	010	2203/2008
	061	579/2009
NELSON PASCHOALOTTO	070	287/2007
	069	2090/2006
PATRICIA MORAIS SERRA	076	668/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	075	1215/2009
	006	1350/2009

PAULO CESAR TORRES	057	2112/2005
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	042	67/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	015	1003/2009
RICARDO RUH	077	2179/2008
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	056	88/2005
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE	049	1987/2008
	051	424/2006
RODRIGO RUH	077	2179/2008
ROSA DAUM MACHADO	045	1758/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	019	1182/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945	063	1451/2006
SALIM MUSSI OAB/PR 3836	060	1987/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	018	462/2004
	020	136/2003
SILVIO BRAMBILA	015	1003/2009
	067	1264/2011
SOLANGE ROQUE NASCIMENTO PEREIRA	054	1477/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	007	1356/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	056	88/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	074	453/2011
	065	106/2006
WALLACE SOARES PUGLIESE	065	106/2006
WALTER JOSE DE FONTES	066	1110/2010
WERTER BARNI	050	63/2009

001. ARROLAMENTO - 0000247-72.2011.8.16.0034 - ROSANA PEREIRA DA SILVA OSLICKI e Outros X ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO OSLICKI-Defiro o prazo de trinta dias para cumprimento do despacho anterior.Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO GLASER JR OAB 12.222 (12222/PR)-Adv.LUIZ ALBERTO GLASER JR OAB 12.222-.

002. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000231-55.2010.8.16.0034 - MAX GOMES COUTINHO X BANCO FINASA BMC S.A-Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação e documentos apresentada pelo réu, na forma do art. 327 do CPC.-Adv. do Requerente: FRANCISCO FERLEY (22747/PR)-Adv.FRANCISCO FERLEY-.

003. SERVIDAO - 0002958-89.2007.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ESPOLIO DE IVO ALVES DA SILVA-Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao disposto no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/1941, no prazo de até trinta dias.-Adv. do Requerente: ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (33470/PR), FRANCISCO CARLOS DUARTE (8301/PR) e INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 (15659/PR)-Advs. ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, FRANCISCO CARLOS DUARTE e INACIO HIDEO SANO OAB 15.659

004. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001931-32.2011.8.16.0034 - LINCON DA SILVA OLIVEIRA X BANCO ITAULEASING S/A-O feito já foi julgado, conforme sentença de fls. 60. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto da procuração, mediante substituição por cópias. Intime-se a parte autora para que desentranhe os documentos, no prazo de dez dias.-Adv. do Requerente: DANIELLE MADEIRA (55276/PR)-Adv.DANIELLE MADEIRA-.

005. DESAPROPRIAÇAO - 0003843-64.2011.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X MARILISE DORIS XAVIER MARTINS-Expeça-se carta para citação da ré, no endereço indicado na petição inicial de fls. 164. (Fica a parte autora intimada para, preparar as custas de expedição de carta de citação no valor de R$ 9,40 e postagem R$ 10,45).-Adv. do Requerente: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (21384/PR)-Adv.JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

006. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0004846-25.2009.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X FABIO DO PRADO DIAS-Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, VI, combinado com os arts. 283 e 284 do CPC. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR)-Adv.PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

007. BUSCA E APREENSAO - 0003260-21.2007.8.16.0034 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A X ESPOLIO DE MOACIR LEONEL BRUNO e Outro-Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, p. único, do CPC. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: TONI MENDES DE OLIVEIRA (13351/PR) e Fabiana A. Ramos Lorusso (31151/PR)-Advs. FABIANA A. RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA

008. BUSCA E APREENSAO - 0004389-27.2008.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X PEDRO HENRIQUE DE MELO-Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, VI, combinado com os arts. 283 e 284 do CPC. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

009. DEPOSITO - 0002876-58.2007.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WILSON SIQUEIRA- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 73/74, no valor de R$ 26,32 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 26,32. -.Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (23404/PR) e BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

010. BUSCA E APREENSAO - 0004385-87.2008.8.16.0034 - BANCO BMG S/A X JOSE ROBERTO BARROS CARDOSO-Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, VI, combinado com os arts. 283 e 284 do CPC. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

011. BUSCA E APREENSAO - 0004386-72.2008.8.16.0034 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X DECIO LUIS MICHEL-Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, VI, combinado com os arts. 283 e 284 do CPC. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (41643/PR), ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (52356/PR) e BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, BLAS GOMM FILHO e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN

012. BUSCA E APREENSAO - 0004387-57.2008.8.16.0034 - BANCO BMC S/A (GRUPO FINASA) X WANDERLEI DE PAULA-Diante do exposto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, VI, combinado com os arts. 283 e 284 do CPC. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

013. BUSCA E APREENSAO - 0003262-88.2007.8.16.0034 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X IRENE TZECIUK-Conforme certificado em fls. 94 (verso), decorreu o prazo para a manifestação do requerente em relação à decisão proferida em fls. 93. Diante do exposto, cumpra-se o proferido na decisão de fls. 93, remetendo-se os autos ao foro do domicílio do réu/consumidor.-Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAYLIN MAFFINI

014. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA - 0004410-03.2008.8.16.0034 - IRENE TZECIUK X BANCO ABN AMRO REAL S/A-Considerando que a parte autora, embora intimada, não promoveu o recolhimento das custas processuais no prazo estebelecido, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, e determino o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAYLIN MAFFINI

015. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0005117-34.2009.8.16.0034 - AZ IMOVEIS LTDA X ROSANGELA DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. -Adv. do Requerente: SILVIO BRAMBILA (21305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (25765/PR)-Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA

016. BUSCA E APREENSAO - 0003105-86.2005.8.16.0034 - BANCO ITAU S/A X NOEL PAULINO SILVA-Considerando o requerimento da parte autora, pleiteando a desistência do feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Por aplicação do princípio da causalidade (art. 26 do CPC), condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

017. BUSCA E APREENSAO - 0003261-06.2007.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X ANTONIO CARLOS WANDEMBRUCK-Homologo a transação pactuada entre as partes, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: DANIELE DE BONA (39476/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA (33092/PR)-Advs. CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA e DANIELE DE BONA

018. BUSCA E APREENSAO - 0001385-21.2004.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VIVIANE MACHADO MENDES ALVES-Considerando o requerimento da parte autora, pleiteando a desistência do feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Por aplicação do princípio da causalidade (art. 26 do CPC), condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR) e KARINE CRISTINA DA COSTA (30382/PR) e Adv. do Requerido: DIEGO RUBENS GOTTARDI (35646/PR)-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR

019. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0004845-40.2009.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X JOSE ROBERTO DE LIMA-Considerando o requerimento da parte autora, pleiteando a desistência do feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Por aplicação do princípio da causalidade (art. 26 do CPC), condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA

020. DEPOSITO - 0000737-75.2003.8.16.0034 - FUNDO DE INV. EM DIR. NAO PADRON.-PCG BRASIL MULTI X WILSON BAZONI-Considerando o requerimento formulado pela parte autora, pleiteando a desistência do feito, e a não manifestação do requerido, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR)-Adv.SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

021. USUCAPIAO - 0004388-42.2008.8.16.0034 - ADELIA AURELIANO NASCIMENTO DOS SANTOS e Outros X LELIO TODESCHINI-Considerando que neste processo não houve citação do réu, acolho o requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora. Desta feita, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes pela parte autora. Todavia, o pagamento das custas e despesas processuais resta sobrestado em razão da concessão do benefício. Sem condenação ao pagamento de honorários, haja vista a não formação da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (46989/PR)-Adv.LUCIMARA ALZIRA DA SILVA-.

022. BUSCA E APREENSAO - 0004404-93.2008.8.16.0034 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X JOHN WILLIAN GARCIA-Instada a dar andamento ao processo, deixou a parte autora de fazê-lo. Portanto, por aplicação do art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

023. - 0002934-95.2006.8.16.0034 - BANCO ITAU S/A X CARLOS CESAR COLDIBELLI-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e determino ao réu que, em 24 horas, entregue o veículo descrito na petição inicial, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem (utilizando-se, para tanto, o valor descrito na tabela Fipe). Havendo inadimplemento, tal valor deverá ser considerado para fins de cumprimento de sentença, na forma do art. 475-J do CPC, vedada a prisão do réu, nos termos da Súmula Vinculante 25 do STF. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, considerando a pequena duração da causa, sua simplicidade, e os demais critérios estabelecidos no art. 20, § 3°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

024. SERVIDAO - 0003218-30.2011.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X THIAGO CONEGLIAN e Outro- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, retirar carta precatória expedida. -Adv. do Requerente: INACIO HIDEO SANO (15659/PR)-Adv.INACIO HIDEO SANO-.

025. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0002855-43.2011.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A CFI X CESAR MENDES CARDOSO- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, retirar carta precatória expedida. -Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE (48350/PR)-Adv.MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

026. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000797-67.2011.8.16.0034 - MARLENE DAS GRAÇAS ROSA X BANCO PANAMERICANO S/A- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: DANIELLE MADEIRA (55276/PR)-Adv.DANIELLE MADEIRA-.

027. BUSCA E APREENSAO - 0004844-55.2009.8.16.0034 - M&A COMERCIO DE INSTALAÇOES COMERCIAIS LTDA. X EDNALVA B. SILVA FARMACIA LTDA.1. Acolho desde logo os embargos de declaração para declarar a nulidade da sentença que proferi, em erro, às fls. 76. De fato, houve equívoco em todo o trâmite processual (e não apenas na referida sentença), pois o feito tramitou como ação cautelar, quando em verdade se tratava do procedimento especial previsto no art. 1070 e seguintes do CPC. 2. Assim, houve nulidade desde a citação do réu, pois não lhe foram facultadas as hipóteses previstas no art. 1071, § 2°, do CPC, e, além disso, o bem não foi avaliado conforme determina o § 1°. 3. Considerando que a apreensão data de 2010, possivelmente não é mais possível se fazer a avaliação direta dos bens apreendidos. Assim, terá o réu oportunidade de se manifestar, caso deseje, sobre as fotografias e avaliações já juntados aos autos, ao tempo de sua resposta (se houver). 4. Declaro, portanto, a nulidade do feito desde a citação, e determino se proceda a nova citação do réu para apresentar resposta nd prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o sobre os efeitos da revelia. Deverá constar do mandado de citação de forma expressa, sob pena de nulidade, de que no mesmo prazo poderá o réu, considerando que pagou mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer a concessão de prazo de até trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários (que arbitro em 10%, para tal hipótese) e custas. (Fica a parte autora intimada para retirar a guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente ao mandado de citação, no valor de R$66,47. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a remessa da referida guia através do usuário rtfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo).-Adv. do Requerente: HENRIQUE KURSCHEIDT (45050/PR) e JOAO CASILLO (0/PR)-Advs. HENRIQUE KURSCHEIDT e JOAO CASILLO

028. BUSCA E APREENSAO - 0004557-29.2008.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X RONALDO GABRIS MONTEIRO- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, retirar carta precatória expedida. -Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

029. USUCAPIAO - 0004558-14.2008.8.16.0034 - ZULMIRA DOMICIANO SAMPAIO X MARIA DE JESUS MATTOS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: HELENA ARRIOLA SPERANDIO (38349/PR)-Adv.HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

030. BUSCA E APREENSAO - 0002951-34.2006.8.16.0034 - SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA X NOE RODRIGUES DA SOUZA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730 (35730/PR) e GABRIEL A. H. N. LIMA F. (23378/PR)-Advs. GABRIEL A. H. N. LIMA F. e LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730

031. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002050-27.2010.8.16.0034 - ANTONIO ORIVAN LUCAS MARTINS X BANCO FINASA BMC S.A- Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. -Adv. do Requerente: DENISE DE JESUS FERREIRA (16911/PR)-Adv.DENISE DE JESUS FERREIRA-.

032. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR - 0002691-78.2011.8.16.0034 - SANTANDER LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL X GENILSON DA SILVA FERNANDES- 1- Desentranhe-se o mandado conforme requerido, para cumprimento no endereço indicado às fls. 43. 2- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de recolhimento de diligência de Oficial de Justiça, referente ao cumprimento do mandado de citação a ser desentranhado. 3- Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a remessa da referida guia através do usuário rtfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo. -Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

033. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0000489-31.2011.8.16.0034 - OMNI S/A C.F.I. X ANTONIO JORGE GONÇALVES JUNIOR- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34. -Adv. do Requerente: GILBERTO ANTONIO RAPONI (56161/PR)-Adv.GILBERTO ANTONIO RAPONI-.

034. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002936-89.2011.8.16.0034 - THELMO RODRIGO DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A CFI- Fica a parte autora intimada a cumprir o despacho retro às fls. 56, sob pena de extinção do feito. -Adv. do Requerente: DANIELLE MADEIRA (55276/PR)-Adv.DANIELLE MADEIRA-.

035. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0001246-59.2010.8.16.0034 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X MARIA LUCIA SOARES- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 55/56, no valor de R$ 14,10 à Secretaria

Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 14,10. -Adv. do Requerente: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), ANGELA MARIA MARCELO (30280/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. ANGELA MARIA MARCELO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

036. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004698-77.2010.8.16.0034 - VILMA ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA X SAUL RAIZ e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: MADALENA ALVES DOS SANTOS (56046/PR), ENRICO MATTANA CAROLLO (45046/PR), JULIMARA PIZZATO (54472/PR) e LAURA GRAZIELE ZANINI (51121/PR)-Advs. ENRICO MATTANA CAROLLO, JULIMARA PIZZATO, LAURA GRAZIELE ZANINI e MADALENA ALVES DOS SANTOS

037. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004659-80.2010.8.16.0034 - SUELI RODRIGUES X MARIA ARAUJO PONTONI e Outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: MADALENA ALVES DOS SANTOS (56046/PR), JULIMARA PIZZATO (54472/PR), LAURA GRAZIELE ZANINI (51121/PR) e ENRICO MATTANA CAROLLO (45046/PR)-Advs. ENRICO MATTANA CAROLLO, JULIMARA PIZZATO, LAURA GRAZIELE ZANINI e MADALENA ALVES DOS SANTOS

038. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0004559-96.2008.8.16.0034 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A X REGIANE FATIMA CHOTT DA SILVA- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no cumprimento da sentença. Caso inerte, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Adv. do Requerente: MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (40863/PR)-Adv.MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

039. SERVIDAO - 0003311-32.2007.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: KATIA CRISTINA G. JASTALE (21785/PR) e ANDREI DE OLIVEIRA RECH (29954/PR)-Advs. ANDREI DE OLIVEIRA RECH e KATIA CRISTINA G. JASTALE

040. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0000071-93.2011.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A X BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, retirar carta precatória expedida. -Adv. do Requerente: FABIANA SILVEIRA (22388/SC)-Adv.FABIANA SILVEIRA-.

041. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0005963-17.2010.8.16.0034 - AGOSTINHO ULCHAK X ALCEU MACIEL PACHECO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: MADALENA ALVES DOS SANTOS (56046/PR), JULIMARA PIZZATO (54472/PR), LAURA GRAZIELE ZANINI (51121/PR) e ENRICO MATTANA CAROLLO (45046/PR)-Advs. ENRICO MATTANA CAROLLO, JULIMARA PIZZATO, LAURA GRAZIELE ZANINI e MADALENA ALVES DOS SANTOS

042. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000180-10.2011.8.16.0034 - MARCIA SCHNITZLER X BANCO ITAUCARD S/A- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo de 50% das custas finais conforme o cálculo de fls. 106, no valor de R$ 235,94 à Secretaria Cível, R$ 20,49 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 21,32 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 287,84. -Adv. do Requerente: DANIELLE MADEIRA (55276/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DANIELLE MADEIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

043. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL - 0005120-86.2009.8.16.0034 - MAURO LUIZ CORDEIRO ZARAMELLA e Outros X PERCY DOLINSKI-Intime-se a parte autora a providenciar, em dez dias, sob pena de arquivamento, o registro da penhora, observando o contido no item 1 desta decisão, apresentando ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis os documentos descritos às fls. 74.-Adv. do Requerente: ALCIDES BARBOSA JUNIOR (9712/PR)-Adv.ALCIDES BARBOSA JUNIOR-.

044. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0005504-15.2010.8.16.0034 - LYGIA PINHEIRO JAKUBOWSKI e Outro X ESPOLIO DE IRENE KRUGER SCARANTE e Outro- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o Aviso de Recebimento às fls. 89, com o motivo de devolução " Não Procurado ". -Adv. do Requerente: CARLA MACHI PUCCI (41640/PR)-Adv.CARLA MACHI PUCCI-.

045. CONSTITUIÇAO DE SERVIDAO - 0001411-19.2004.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X LUIZ CELSO BRANCO- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação acostado aos autos às fls.138-172, no prazo de 10 dias. -Adv. do Requerente: LUIZ CELSO BRANCO (3974/PR), FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO (25562/PR), CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075 (29075/PR), ROSA DAUM MACHADO (0/PR), JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO - PERITO (0/PR) e INACIO HIDEO SANO (15659/PR)-Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075, FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO, INACIO HIDEO SANO, JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO - PERITO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO

046. DESAPROPRIAÇAO - 0002815-95.2010.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X HELY MARES DE SOUZA- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação acostado aos autos às fls.254-284, no prazo de 10 dias. -Adv. do Requerente: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (21384/PR) e Adv. do Requerido: ISABELE TOMASI MARÉS DE SOUZA (51672/PR)-Advs. ISABELE TOMASI MARÉS DE SOUZA e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

047. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0000278-29.2010.8.16.0034 - ADALBERTO DE ARAUJO MARTINS X - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LEVI ROCHA (13731/PR)-Adv.LEVI ROCHA-.

048. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0005137-25.2009.8.16.0034 - HELENA CANDIDA DE ANDRADE DOS SANTOS e Outro X EZEQUIEL HONORIO VIALLE e Outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (31656/PR)-Adv.LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-.

049. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004560-81.2008.8.16.0034 - MIGUEL FONTANA e Outro X ESTE JUIZO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (17712/PR)-Adv.ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-.

050. CARTA PRECATORIA - 0005138-10.2009.8.16.0034 - JOSEFINA PATANE GIOVANINI e Outros X LENI ROCHA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Outros- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31-verso. -Adv. do Requerente: WERTER BARNI (11768/SP) e EBE GALLO QUINTEIRO (51878/SP)-Advs. EBE GALLO QUINTEIRO e WERTER BARNI

051. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0002953-04.2006.8.16.0034 - DOUGLAS FRANCISCO KAMAROSKI e Outro X DIMAS RAYZER DA CRUZ- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (17712/PR) e Adv. do Requerido: MARIA ZILA CORREA VEIGA (9024/PR)-Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

052. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002748-33.2010.8.16.0034 - ZELIA PEREIRA DA SILVA X BANCO DIBENS LEASING S/A- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao ato ordinatório de fls. 53, sob pena de extinção do feito. -Adv. do Requerente: DANIELLE MADEIRA (55276/PR)-Adv.DANIELLE MADEIRA-.

053. USUCAPIAO - 0002954-86.2006.8.16.0034 - LUCIENE APARECIDA TIMOTEO X JOAO VALDEMAR FRANCISCO e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LUCIA ANA LAZOF (0/PR)-Adv.LUCIA ANA LAZOF-.

054. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0003125-77.2005.8.16.0034 - RONALDO FONSECA X NIKOLAUS SCHNABEL e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: JOAO APARECIDO VENANCIO (18944/PR) e Adv. do Requerido: SOLANGE ROQUE NASCIMENTO PEREIRA (45693/PR)-Advs. JOAO APARECIDO VENANCIO e SOLANGE ROQUE NASCIMENTO PEREIRA

055. USUCAPIAO - 0003126-62.2005.8.16.0034 - JUSSARA CARVALHO e Outro X - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LIGIA GOEBEL (23969/PR)-Adv.LIGIA GOEBEL-.

056. DEPOSITO - 0003127-47.2005.8.16.0034 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X SIMONE JOSE MACEDO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (28228/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e Adv. do Requerido: VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI

057. BUSCA E APREENSAO - 0003128-32.2005.8.16.0034 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X REGINAUDO DA CRUZ- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao

feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO (40309/PR), PAULO CESAR TORRES (42353/PR) e DENISE VASQUEZ PIRES (54836/PR)-Advs. DENISE VASQUEZ PIRES, LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES

058. USUCAPIAO - 0003129-17.2005.8.16.0034 - LENIR TEREZINHA TLUSCZ FERREIRA X NELSON BOND- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: ALLAN K. C. RODRIGUES OAB 34.484 (34484/PR)-Adv.ALLAN K. C. RODRIGUES OAB 34.484-.

059. BUSCA E APREENSAO - 0002958-26.2006.8.16.0034 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X MARCIA GOMES DA SILVA MOREIRA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: JESSICA GHELFI (42991/PR), BRUNO MIRANDA QUADROS (43479/PR) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR)-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH

060. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0002960-93.2006.8.16.0034 - GLAUCIA POSSEBON MUSSI e Outros X ROSIMAR R. COSTA e Outro-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado às fls.289/306, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: SALIM MUSSI OAB/PR 3836 (3836/PR) e JOAO EDUARDO LOUREIRO (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (20180/PR)-Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, JOAO EDUARDO LOUREIRO e SALIM MUSSI OAB/PR 3836

061. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0005155-46.2009.8.16.0034 - BANCO BMG S/A X CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS- Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. -Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR) e Adv. do Requerido: CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO (55179/PR)-Advs. CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

062. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002753-21.2011.8.16.0034 - EDERSON TORRES GERALDO X BV FINANCEIRA S/A- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 82, no valor de R$ 364,72 à Secretaria Cível, R$ 20,49 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 25,42 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 420,72. -Adv. do Requerente: GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR)-Adv.GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

063. BUSCA E APREENSAO - 0002962-63.2006.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X ADRIANO FERNANDO GOMES- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 53/54, no valor de R$ 30,08 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 30,08. -Adv. do Requerente: ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945 (29945/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA (38586/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945

064. DEPOSITO - 0002963-48.2006.8.16.0034 - BANCO BMC S/A (GRUPO FINASA) X CELSO DA SILVA- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 102/103, no valor de R$ 16,92 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 16,92. -Adv. do Requerente: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

065. INVENTARIO - 0002949-64.2006.8.16.0034 - LEONIDAS BARBOSA VALERIO X ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO BIAZETTO-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do parecer da Fazenda Pública Estadual, às fls. 96. Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DE MELO LIMA OAB 31656 (31656/PR), WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR)-Advs. LUIS CARLOS DE MELO LIMA OAB 31656, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e WALLACE SOARES PUGLIESE

066. BUSCA E APREENSAO - 0004397-33.2010.8.16.0034 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X MARCOS ANTONIO MARTINS- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 43/44, no valor de R$ 16,92 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 16,92. -Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e WALTER JOSE DE FONTES (25024/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES

067. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0005271-81.2011.8.16.0034 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X ROSI BENTO DA SILVA- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 63, no valor de R$ 8,46 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 8,46. -Adv. do Requerente: SILVIO BRAMBILA (21305/PR)-Adv.SILVIO BRAMBILA-.

068. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0006196-14.2010.8.16.0034 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X EDIVALDO DE FREITAS DAVI-Acolho a emenda à petição inicial quanto ao valor da causa. Retifique-se a autuação, registro e distribuição, intimando a parte autora a recolher os emolumentos devidos, se for necessário. Rejeito os embargos de declaração quanto ao despacho que determinou a emenda à petição inicial, pois dele não constato qualquer omissão, obscuridade ou contradição. Consta expressamente dele a necessidade de se juntar aos autos o comprovante (AR), com assinatura do devedor ou mesmo de terceiro, de entrega da notificação extrajudicial no endereço informado na contratação. A notificação constante destes autos não contém qualquer assinatura, seja do devedor, seja de familiar ou morador de sua residência. Assim, renovo a concessão do prazo, improrrogável, de dez dias para atendimento ao contido às fls. 27, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.-Adv. do Requerente: JOÃO LEONELGO GABARDO FILHO (16948/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELGO GABARDO FILHO

069. BUSCA E APREENSAO - 0002986-91.2006.8.16.0034 - BANCO HONDA S/A X NIVALDO APARECIDO DA SILVA-Em consulta ao site do TJ/PR, constatei que o recurso de agravo de instrumento fora provido, com trânsito em julgado. E, de fato, reanalisando minunciosamente o feito observei que houve erro no despacho de fls. 59, vez que consta, dos autos, a prova de que o devedor fora notificado. Assim, expeça-se o mandado de citação e busca e apreensão. (Fica a parte autora intimada para retirar a guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente ao mandado de busca e apreensão e citação, no valor de R $398,82. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a remessa da referida guia através do usuário rtfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo).-Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

070. DEPOSITO - 0003060-14.2007.8.16.0034 - BANCO BRADESCO S/A X LAGUNA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA ME-Indefiro o pedido de sobrestamento do feito por ausência de previsão legal (o pedido não se enquadra no disposto no art. 265 do CPC). Proceda-se à busca do endereço do réu nos sistemas à disposição deste Juízo, certificando o resultado nos autos.-Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

071. DESAPROPRIAÇAO - 0000646-53.2001.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X AGISA AGRICOLA MERCANTIL LTDA- Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.-Adv. do Requerente: INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 (15659/PR) e CLEVERSON JOSE GUSSO (29075/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE (9033/PR)-Advs. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, CLEVERSON JOSE GUSSO e INACIO HIDEO SANO OAB 15.659

072. CAUTELAR DE ARRESTO - 0000647-38.2001.8.16.0034 - AGISA AGRICOLA MERCANTIL LTDA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1. Intime-se a parte vencida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado, sob pena de imediata incidência da multa de 10% (art. 475-J do CPC). 2. Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.-Adv. do Requerente: ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE (9033/PR)-Adv.ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE-.

073. BUSCA E APREENSAO - 0004844-55.2009.8.16.0034 - M&A COMERCIO DE INSTALAÇOES COMERCIAIS LTDA. X EDNALVA B. SILVA FARMACIA LTDA.1. Acolho desde logo os embargos de declaração para declarar a nulidade da sentença que proferi, em erro, às fls. 76. De fato, houve equívoco em todo o trâmite processual (e não apenas na referida sentença), pois o feito tramitou como ação cautelar, quando em verdade se tratava do procedimento especial previsto no art. 1070 e seguintes do CPC. 2. Assim, houve nulidade desde a citação do réu, pois não lhe foram facultadas as hipóteses previstas no art. 1071, § 2°, do CPC, e, além disso, o bem não foi avaliado conforme determina o § 1°. 3. Considerando que a apreensão data de 2010, possivelmente não é mais possível se fazer a avaliação direta dos bens apreendidos. Assim, terá o réu oportunidade de se manifestar, caso deseje, sobre as fotografias e avaliações já juntados aos autos, ao tempo de sua resposta (se houver). 4. Declaro, portanto, a nulidade do feito desde a citação, e determino se proceda a nova citação do réu para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o sobre os efeitos da revelia. Deverá constar do mandado de citação de forma expressa. sob pena de nulidade, de que no mesmo prazo poderá o réu, considerando que pagou mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer a concessão de prazo de até trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários (que arbitro em 10%, para tal hipótese) e custas. (Fica a parte autora intimada para retirar a guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente ao mandado de citação, no valor de R $66,47. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a

remessa da referida guia através do usuário rtfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo).-Adv. do Requerente: DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR (39645/PR)-Adv.DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR-.

074. MANUTENÇAO DE POSSE - 0001663-75.2011.8.16.0034 - SEMILDA LÚCIA BACIUK e Outro X ADEMILSON COSTA e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, proceder ao recolhimento das despesas referentes à expedição e envio de 2 carta(s) de intimação no valor de R$ 18,80 (expedição da(s) cartas) e R$ 14,30 (despesas postais). Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, proceder ao recolhimento das despesas referentes à expedição e envio de 1 carta(s) de intimação no valor de R$ 9,40 (expedição da(s) cartas) e R$ 7,15 (despesas postais) e retirar a guia de recolhimento de diligência de Oficial de Justiça, referente ao cumprimento de 3 mandados de intimação. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a remessa da referida guia através do usuário rtfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo. Adv. do Requerente: JOSAFAT LITVIN (3930/PR) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR)-Advs. JOSAFAT LITVIN e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

075. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0005270-67.2009.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WANDERLEY DOS SANTOS-1. Indefiro o pedido de conversão do procedimento, considerando que não há, nestes autos, título executivo extrajudicial (a fotocópia do contrato anexado aos autos demonstra que ele não se reveste dos requisitos necessários para constituir um título executivo extrajudicial); além disto, a documentação anexada aos autos não serve para atendimento ao princípio da cartularidade. 2. Proceda-se à busca de endereços do réu nos sistemas à disposição deste Juízo, certificando os resultados nestes autos.-Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e ALESSANDRA LABIAK (44733/PR)-Advs. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

076. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002744-93.2010.8.16.0034 - ALBERTO DA SILVA FERREIRA X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Efetue a Secretaria o desbloqueio do veículo, objeto da oresente ação, junto ao sistema Renajud.-Adv. do Requerente: PATRICIA MORAIS SERRA (53855/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL BARBOSA MAIA (32483/PR)-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA e PATRICIA MORAIS SERRA

077. DEPOSITO - 0004716-69.2008.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X NILSON CESAR RASS-Revogo o despacho que admitiu a conversão do feito para pedido de depósito, pois sequer se esgotaram as tentativas para citação pessoal do devedor.-Adv. do Requerente: RICARDO RUH (42945/PR) e RODRIGO RUH (45536/PR)-Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH

078. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0005269-82.2009.8.16.0034 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X RODRIGO LIKOSKI PEREIRA-Arquive-se.-Adv. do Requerente: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO HENRIQUE VEIGA (46207/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, EDUARDO HENRIQUE VEIGA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

079. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002289-31.2010.8.16.0034 - RODRIGO LIKOSKI PEREIRA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Defiro a expedição de novo alvará, para levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal, como requer. (Fica a parte interessada intimada para, preparar as custas de expedição de alvará no valor de R$ 9,40).-Adv. do Requerido: LUIS ANDRE OVÇAR VARGAS (49259/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e LUIS ANDRE OVÇAR VARGAS

Piraquara, 27 de Junho de 2013

PONTA GROSSA

3ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
JUIZA DE DIREITO - DRª FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**

RELAÇÃO Nº 42/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE FRANKIEVICZ 00060 001232/2009
ADRIANE GUASQUE 00040 001286/2008
ALESSANDRA LABIAK 00056 001101/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00119 033021/2011
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00113 023425/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00053 001000/2009
00102 008922/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER 00054 001057/2009
00064 001410/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 00111 021621/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00093 037637/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00075 013457/2010
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS 00024 000739/2007
ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PLAFFENZELLER 00081 016856/2010
ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO 00126 003605/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00100 005873/2011
ANTÔNIO ELOY BERNARDIN 00047 000710/2009
BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00028 001267/2007
00126 003605/2012
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00095 001965/2011
00104 010536/2011
00127 004864/2012
CARLA KRAUSHAAR 00123 002455/2012
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY 00081 016856/2010
CARLOS EDUARDO DELINSKI 00107 011392/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00051 000951/2009
CARLOS GUSTAVO HORST 00014 000692/2006
CEZAR FERNANDO PILATTI 00017 001193/2006
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI 00120 001416/2012
CLAUDINEI LUCIANO KRANZ 00117 031348/2011
CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO 00005 000208/2004
CLEBER BORNANCIN COSTA 00087 029579/2010
CONSUELO GUASQUE 00024 000739/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00102 008922/2011
00109 015685/2011
00114 024150/2011
00127 004864/2012
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00073 012495/2010
DALTON LUIS SCREMIN. 00102 008922/2011
00116 028211/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00106 011272/2011
DANIELLE FELIZARDA MENDES 00051 000951/2009
DANIELLE MADEIRA 00090 034508/2010
00097 003430/2011
00101 007790/2011
00109 015685/2011
00112 021765/2011
00114 024150/2011
DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA 00041 001333/2008
DAVISON SILVA 00052 000984/2009
DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA 00070 008948/2010
DÉBORA MACENO 00044 000257/2009
00129 005659/2012
EDGAR CLOVIS PEDROSO 00002 000870/1996
EDGAR LUIZ DIAS 00050 000876/2009
00055 001066/2009
EDUARDO ISSA FERREIRA 00057 001137/2009
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA 00037 001020/2008
ELDER LUIZ GROBE 00017 001193/2006
ELEN BARBARA CHERATO 00039 001128/2008
ELTON SILVA 00088 031377/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00078 015722/2010
ENEIDA WIRGUES 00058 001142/2009
00067 003803/2010
00110 019803/2011
00118 032388/2011
00124 002464/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00029 000081/2008
00062 001264/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00023 000662/2007
00044 000257/2009
FABIANE MAZUROK SCHACTAE 00115 026627/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 00086 027005/2010
FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES 00035 000984/2008
FLÁVIA DIAS DA SILVA 00067 003803/2010
FLÁVIO SANTANNA VALGAS 00104 010536/2011
FRANCIELLY TIBOLA 00070 008948/2010
GARDENIA MASCARELO 00028 001267/2007
00099 004838/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00104 010536/2011
00114 024150/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00073 012495/2010
GILMAR KUHN 00011 001008/2005
GISELE MARIE MELLO B. BIGUETTE 00070 008948/2010
GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA 00100 005873/2011
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00071 010226/2010
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR 00096 002905/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 00025 000818/2007
00026 000820/2007
HELMUT KLAUS MEHRET 00115 026627/2011
HERICK PAVIN 00061 001244/2009
00091 035399/2010
00121 001989/2012
ILCEMARA FARIAS 00022 000626/2007
INGRID GIACHINI ALTHAUS 00079 015908/2010

ISAQUEL MAIA 00120 001416/2012
JANICE IANKE 00067 003803/2010
00083 020414/2010
JEAN CARLO PAISANI 00031 000862/2008
00032 000863/2008
JEFERSON BARBOSA 00102 008922/2011
JOANINO ELEUTERIO 00098 003893/2011
00118 032388/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00073 012495/2010
JOAQUIM MIRO 00013 000471/2006
JONAS BORGES 00020 000189/2007
JONATHAN NADOLNY 00043 000190/2009
JORGE LUIZ MARTINS 00009 000713/2005
00048 000715/2009
00066 001517/2010
00073 012495/2010
00091 035399/2010
00121 001989/2012
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 00076 014696/2010
JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA 00003 000562/2000
JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR 00006 000801/2004
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00021 000192/2007
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00120 001416/2012
00122 002232/2012
00123 002455/2012
JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO 00036 000994/2008
JOSÉ ELI SALAMACHA 00128 005461/2012
JOÃO FLÁVIO MADALOZZO 00064 001410/2009
00065 000560/2010
JOÃO MANOEL GROTT 00049 000856/2009
JOÃO ROBERTO CHOCIAI 00028 001267/2007
JULIANA PERON RIFFEL 00070 008948/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00129 005659/2012
JULIANO MORO CONKE 00092 037096/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00113 023425/2011
JÚLIO ADRIANO TONATTO PHILBERT 00108 011573/2011
KARINA DA SILVA BELOTO 00080 016678/2010
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI 00082 017216/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00033 000902/2008
KLEBER CAZZARO 00002 000870/1996
LAERCIO MARCOS TOREZIN 00068 008382/2010
LARISSA LAÍS DA LOZZO LOPES 00072 012255/2010
LENITA BEATRIZ SIMIONATO 00074 012578/2010
LEONARDO WERLANG 00005 000208/2004
LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI 00070 008948/2010
00089 034339/2010
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 00015 000784/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00004 000686/2000
00079 015908/2010
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA 00105 010666/2011
LUIZ CARLOS LUGUES 00007 000616/2005
00008 000617/2005
00010 000768/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00001 000127/1996
00071 010226/2010
00103 009470/2011
00130 000130/2007
LUIZ GUSTAVO GRALAK DE JESUS 00128 005461/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00023 000662/2007
00029 000081/2008
00044 000257/2009
00062 001264/2009
LUIZ ROGERIO MORO 00027 000857/2007
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00060 001232/2009
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00049 000856/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00126 003605/2012
MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES 00094 000853/2011
MARCIUS NADAL MATOS 00030 000690/2008
00037 001020/2008
00059 001220/2009
MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL 00077 015219/2010
MARIA HELENA GURGEL PRADO 00011 001008/2005
MARIO CESAR LANGOWSKI 00049 000856/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00023 000662/2007
00029 000081/2008
00044 000257/2009
MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00016 001089/2006
MIEKO ITO 00046 000406/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00049 000856/2009
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO 00031 000862/2008
MOACIR SENGER 00095 001965/2011
MÁRCIO ROBERTO PORTELA 00086 027005/2010
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 00049 000856/2009
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 00043 000190/2009
NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR 00049 000856/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00019 000169/2007
00063 001402/2009
00070 008948/2010
00089 034339/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00034 000978/2008
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 00025 000818/2007
OLDEMAR MARIANO 00069 008462/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00114 024150/2011
PAULINO MELLO JÚNIOR 00065 000560/2010
PAULO GROTT FILHO 00045 000321/2009
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 00012 000419/2006
00117 031348/2011
PAULO ROBERTO FADEL 00038 001063/2008
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00038 001063/2008
00042 001392/2008
PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00114 024150/2011
RANGEL PIGATTO DE GOES 00085 026136/2010
REGINA GOSMANN 00018 000105/2007
RENATA DE SOUZA 00026 000820/2007
00054 001057/2009
RENATO VARGAS GUASQUE 00002 000870/1996
00038 001063/2008
RENÊ FRANCISCO HELLMAN 00072 012255/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00023 000662/2007
00044 000257/2009
RODRIGO DE MORAIS SOARES 00062 001264/2009
RODRIGO RUH 00058 001142/2009
ROGERIO DYNIEWICZ 00028 001267/2007
ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK 00096 002905/2011
SERGIO SCHULZE 00087 029579/2010
00093 037637/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00101 007790/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00029 000081/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00084 020682/2010
VALDECY SCHÖN 00131 028809/2011
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 00017 001193/2006
VALDIR IENSEN 00054 001057/2009
VANUZA APARECIDA DINIZ 00125 002727/2012
WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS 00102 008922/2011
WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA 00002 000870/1996
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 00123 002455/2012
ÂNGELO EDUARDO RONCHI 00096 002905/2011
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00046 000406/2009
00051 000951/2009

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001579-47.1996.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x RODOLFO PNEUS LTDA E OUTROS-I - Defiro o pedido de fls. 158/159. Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação ulterior. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-870/1996-BANCO BRADESCO S.A x ELIAS J. CURI S/A e outros- Efetuada a suspensão do feito pelo prazo de 6 meses-Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, KLEBER CAZZARO, WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA e EDGAR CLOVIS PEDROSO-.

3. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0004017-07.2000.8.16.0019-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x GILSON RENATO WIECHETECH-Manifestar-se ante resultado negativo do Sistema Renajud e/ou Bacenjud. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-686/2000-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CEZAR ROBERTO DIMBARRE e outro-Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justica. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

5. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-208/2004-MANOEL PEDRO DA SILVA NUNES x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A - BCN e outro-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e LEONARDO WERLANG-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-801/2004-ADRIANE GUIMARÃES e outro x COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI-Manifestar-se ante resultado negativo do Sistema Renajud e/ou Bacenjud. -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.

7. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-616/2005-PAULO ROBERTO ABREU DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Concedida vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS LUGUES-.

8. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-617/2005-ROMUALDO COSTA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Concedido vistas por 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS LUGUES-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-713/2005-JULIO NEME & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.

10. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-768/2005-APARECIDO PINTO DE ALMEIDA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Concedido vista por 10 dias.-Adv. LUIZ CARLOS LUGUES-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1008/2005-ZURICH BRASIL SEGUROS S.A x TRANSMERIDIANO PARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Efetuada a suspensão pelo prazo de 30 dias. -Advs. MARIA HELENA GURGEL PRADO e GILMAR KUHN-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-419/2006-ESPÓLIO DE SEBASTIAO RIBAS MARCONDES x GISLAINE LUCIMARA DE MATTOS-I - A parte autora requereu o parcelamento das custas processuais (fls. 136). Intimada para pagá-las em cinco parcelas, sendo que a primeira deveria ser depositada em dez dias contados da decisão (fls. 137), não se manifestou. Neste momento, pugna pela expedição das guias para pagamento. Ocorre que, em que se pese o deferimento do pedido numa primeira oportunidade, verifica-se que transcorreu mais de um ano e meio até a manifestação da interessada no pagamento. Ou seja, após determinado o pagamento em cinco parcelas, quedou-se inerte durante longo tempo. Assim, incabível no momento a mantença do parcelamento das custas, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 139. Intime-se, a parte autora para pagamento do valor total no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. II - Diligências necessárias. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-471/2006-BENEDITO AMARO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online,

através do BACENJUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. JOAQUIM MIRO-.
14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-692/2006-GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO x DIAS E LIMA COMERCIO DE CEREAIS LTDA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST-.
15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-784/2006-DHS DIREÇÕES HIDRAÚLICAS LTDA x MACFOR COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Manifestar-se ante resultado negativo do Sistema Renajud e/ou Bacenjud. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.
16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012934-05.2006.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outro-I - Considerando o interesse na penhora do veículo já bloqueado, intime-se a parte exequente para indicação do local onde o bem se localiza, a fim de a diligência possa se concretizar. -Adv. MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1193/2006-ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA x ESPOLIO DE JOAO CESAR ANTUNES-1. Indefiro o pedido, uma vez que a viúva do de cujus só responderá pelo passivo do espólio nos limites da cota da herança que eventualmente vier a receber, não havendo que se falar em hipótese de responsabilidade solidária. Caberá ao Exequente, eventualmente, pleitear penhora no rosto dos autos de inventário, caso este ainda esteja em trâmite. 2. Intime-se o Exequente para que dê prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento. -Advs. ELDER LUIZ GROBE, VALDEMIRO FACIN LANZARIN e CEZAR FERNANDO PILATTI-.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-105/2007-OSVALDO BRAGA x PETERSON NUNES DE FREITAS - ME-I - Diante do tempo no qual o feito se encontra paralisado, intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. REGINA GOSMANN-.
19. BUSCA E APREENSÃO-0012123-11.2007.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA MAITE LTDA - ME-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
20. REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS-189/2007-DANIEL MENEGHETI x PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA-I - tendo em vista que houve concordância do réu com o último cálculo apresentado e com os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito e, tendo em vista que o autor, mesmo intimado deixou de se manifestar sobre a perícia realizada, bem como sobre os esclarecimentos prestados, acolho o último cálculo apresentado pelo Sr. Perito. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JONAS BORGES-.
21. BUSCA E APREENSÃO-192/2007-BANCO ITAÚ S/A x IARA PEREIRA-I - Indefiro o pedido do autor (fls. 122) de dilação de prazo, uma vez que a medida liminar já foi deferida (fls. 24) sendo que até o presente momento não houve localização do bem objeto da ação. Ademais, a parte autora não deu cumprimento ao disposto no art. 219 §2º do CPC, sendo ônus que lhe cabe. Assim, intime-se o autor para informar o endereço atualizado do réu a fim de que o pedido de fls. 67/69 possa ser analisado. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
22. USUCAPIÃO-626/2007-HAMILTON TADEU MACHADO BORGES x VENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS- Complementar custas (despesas postais) no valor de R$ 8,00-Adv. ILCEMARA FARIAS-.
23. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-662/2007-ESPÓLIO DE OSCAR DIEDRICHS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 606,30 - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.
24. DEPÓSITO-739/2007-BANCO BRADESCO S.A x ENIO FERREIRA DE LIMA-I - Sobre o contido às fls. 128, manifeste-se a parte autora. -Advs. CONSUELO GUASQUE e ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-.
25. MONITÓRIA-0015345-16.2009.8.16.0019-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PEDRO JAIRO MICK - ME-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013271-57.2007.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x COLCHOARIA NEVADA LTDA - ME e outro-I - Não há que se falar em nova extinção de processo já extinto com resolução de mérito. Satisfeito o credor na fase de cumprimento de sentença, conforme acordo de fls. 197/200 que pugnava pela extinção do feito, a hipótese, diante da certidão de fls. 212 vº é de mero arquivamento. Assim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.-Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e RENATA DE SOUZA-.
27. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0013281-04.2007.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x FRANCISCO CAVALIN NETO e outro- Manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte adversa, no prazo de 5 dias. -Adv. LUIZ ROGERIO MORO-.
28. REVISIONAL DE CONTRATO-1267/2007-ANAZIR LARA CLOK x BANCO ITAÚ S/A-I - Indefiro o pedido de fls. 262 para devolução em dobro, uma vez que na sentença proferida não houve reconhecimento do direito à repetição do indébito (fls. 195). Ademais, tal ponto não foi alterado pelo acórdão (fls. 227/236). Desse modo, nada mais sendo requerido pela parte, arquivem-se os autos. -Advs. GARDENIA MASCARELO, BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ, JOÃO ROBERTO CHOCIAI e ROGERIO DYNIEWICZ-.
29. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-81/2008-VERÔNICA DE FÁTIMA DZÁZIO e outros x BRASIL TELECOM S.A-I - Após o trânsito em julgado (fl. 337), a parte ré peticionou apresentando o cálculo do valor que entende devido e efetuando o depósito, a fim de cumprir espontaneamente o julgado (fls. 340/355). Intimados a se manifestar, os autores discordaram do valor depositado pela ré e questionaram os cálculos apresentados, alegando que esta não comprovou documentalmente os valores tomados como base para a elaboração do cálculo. Assim, requereu a intimação da ré para apresentar os documentos necessários para a apuração do valor devido (fls. 358/360). Analisando o caso dos autos verifica-se que a liquidação deve se dar nos termos do art. 475-B, §§ 1º e 2º do CPC, o qual dispõe: "1o Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2o Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". Dessa forma, intime-se a ré Brasil Telecom para apresentar os documentos requeridos pela parte autora às fls. 358/360, no prazo de trinta dias. Não apresentando os documentos ou os apresentando de forma incompleta, deverá a parte autora apresentar os valores da dívida que entender devidos, o que, na forma do § 2º do artigo citado, serão reputados como corretos. Ressalto que, eventualmente na hipótese de impugnação ao cumprimento de sentença, havendo controvérsia com relação ao valor do débito, poderá ser nomeado perito para solução de possível divergência. II - Diligências necessárias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.
30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-690/2008-ANTÔNIO PEDRO SANTANA x CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Não sendo efetuado o pagamento no prazo mencionado, intime-se o exequente para que apresente novo cálculo, com a inclusão da multa de 10% e honorários advocatícios pela fase de cumprimento de sentença, que fixo em 10% sobre o valor devido, bem como para que requeira o que entender de direito. Especialmente quanto aos honorários advocatícios, é importante ressaltar que embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
31. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0012526-43.2008.8.16.0019-GLEIDES BOHATCZUK PAISANI x AMERICAN EXPRESS S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. JEAN CARLO PAISANI e MIRIAN D. BACCHI CAMILLO-.
32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-863/2008-BEATRIZ SEDOR SCHAB x BANCO ITAÚ S/A- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 28,29 - Adv. JEAN CARLO PAISANI-.
33. RESCISÃO DE CONTRATO-902/2008-DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x P.A. MAJER E CIA LTDA-ME- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 71,8 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
34. DEPÓSITO-0013540-62.2008.8.16.0019-BANCO FINASA S.A x DULCELINA SULCHESKI DA SILVEIRA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-984/2008-WILSON SANCHES x CLÍNICA DE SAÚDE BUCAL SÃO BENTO LTDA e outros-I - O exequente postula a quebra de sigilo fiscal, a fim de que seja efetuada pesquisa de bens passíveis de penhora em nome do executado (fls. 131). Contudo, não foram esgotadas ainda todas as vias para localizar bens em nome deste, tendo em vista que o exequente não tentou localizar imóveis ou veículos. E como se sabe, a quebra de sigilo fiscal é medida excepcional, a ser realizada após esgotadas todas as possibilidades de encontrar bens em nome do devedor. Nesse sentido, cita-se o entendimento jurisprudencial: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 567696-2 - Clevelândia - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 15.07.2009) Diante disso, indefiro o pedido de fls. 131. Intime-se o requerente para que, primeiramente, apresente certidões acerca de eventuais bens imóveis ou veículos de propriedade dos executados. II - Diligências necessárias. -Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES-.
36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-994/2008-JOVINO MARTINS DE ARRUDA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Fica intimada a parte autora para retirar alvará, bem como manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO-.
37. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-1020/2008-CARLOS NEI GALVÃO x OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - A parte autora requer diligência a fim de que o Cartório Distribuidor informe quais ações foram promovidas em seus desfavor no período de 25/02/2008 até 05/03/2008 (fls. 84/85). Todavia, o pedido não se justifica. Isso porque cuida a presente ação de indenização por danos morais em razão dos prejuízos supostamente causados pela ré ao inserir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. A parte ré já foi citada, tendo apresentado contestação às fls. 21 e ss. Oportunizou-se a especificação de provas (fls. 50), ocasião em que a autora pugnou pela expedição de ofício ao SERASA. Expedido ofício ao SERASA, sua resposta foi juntada às fls. 81/82. O réu, por sua vez, requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 54). Desse modo, não se justifica no momento o pedido de esclarecimento pelo cartório distribuidor. Uma porque o pedido inicial só se refere à pretensão de condenação da ré por inscrição indevida junto aos cadastros de proteção ao crédito, não sendo fundamento do pedido a existência de ações judiciais em seu desfavor. Duas, pois a diligência pode ser obtida pela própria parte, já que o que se busca é o conhecimento de informação

pública. Desse modo, tendo em vista que ambas as partes não requereram outras provas, o julgamento antecipado desta lide se impõe, consoante o art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, após a preclusão desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0013514-64.2008.8.16.0019-SIMONE VALERIA LOGSTADT x VANESSA DIAVAN VON LINSINGEN-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, RENATO VARGAS GUASQUE e PAULO ROBERTO FADEL-.

39. DEPÓSITO-1128/2008-B.V FINANCEIRA S.A x LUCIANE PEREIRA PINTO- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 71,88 - Adv. ELEN BARBARA CHERATO-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013073-83.2008.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x CÉSAR DO NASCIMENTO- Efetuada a suspensão do processo por 30 dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

41. ALVARÁ JUDICIAL-1333/2008-ADRIANA SZCPANK DA COSTA-I - Intime-se a procuradora dos requerentes para que dê prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fls. 21, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013304-13.2008.8.16.0019-LUCÉLIA DE FÁTIMA DO CARMO x SIEMACO- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 596,75 - Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER-190/2009-SAMUEL ANTUNES DOS SANTOS e outro x RONALDO RIZENTAL JÚNIOR-I - Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por Samuel Antunes dos Santos e Genice Bratti em desfavor de Ronaldo Rizental Junior, objetivando que o réu procedesse à transferência do bem objeto de contrato de compra e venda. O pedido inicial foi julgado procedente (fls. 61/66). Após algumas suspensões do feito, a fim de que as partes pudessem transferir o bem e cumprir a obrigação (fls. 67; 71; 74; 79), a parte ré se manifestou, aduzindo que pagou a integralidade do débito perante a Caixa Econômica, mas que precisava que a parte autora realizasse a baixa do gravame, já que o imóvel ainda é de sua propriedade. No mais, também pugnou pela expedição de alvará a fim de realizar-se a transferência, caso o autor não possa cumprir o ato. O autor, por sua vez, defendeu que devido a dificuldades não pode efetuar a baixa no gravame; não se opôs à expedição de alvará para que o próprio réu possa realizar o ato (fls. 91). II - Em que pese a manifestação das partes, é preciso fixar a quem incumbe a realização dos atos necessários à transferência do bem e quitação da obrigação. Analisando os autos depreende-se que a parte autora realizou promessa de compra e venda com o réu, em que, quitado o preço, o imóvel seria transferido. Todavia, constava hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, que só poderia expedir certificado para baixa do gravame quando da quitação do imóvel. No momento, pela informação juntada aos autos (fls. 87/89), tem-se que houve a quitação, somente necessitando que se realize a baixa da hipoteca em nome da Caixa, a fim de que se possa realizar escritura pública para averbação na matrícula da nova propriedade. Muito embora as partes requeiram a expedição de alvará para tal ato, impossível ao Juízo determinar a baixa do gravame sem a realização do procedimento previsto pela Caixa e em desrespeito ao procedimento adotado pelos Cartórios de Registros de Imóveis. Ou seja, a princípio, para que o réu possa cumprir os exatos termos da sentença, faz-se necessário que o autor, com a prova da quitação já informada (fls. 88/89), realize a baixa do gravame, uma vez que no momento o imóvel é de sua propriedade. Por certo tal ato deve ser realizado pela parte, e no caso de impossibilidade, por qualquer procurador constituído que possa diligenciar junta à Caixa e junto ao Registro de Imóveis. Tal ônus, como já se falou, está a cargo do autor, pois detém a propriedade. Em casos análogos, onde o comprador demanda o vendedor a fim de que este promova a baixa no ônus, reconhece-se como legítima a pretensão da parte, fundada na obrigação de quem detém a propriedade de realizar o ato, indispensável a que, posteriormente, lavre-se escritura de compra e venda. Vejamos: Execução de obrigação de fazer (providenciar baixa da hipoteca e outorga de escritura definitiva) - Infração contratual demonstrada - Réus que não contestaram - Inadmissibilidade de rejeitar a ação - Provimento para impor a ordem de cumprimento, sob pena de multa. (TJ-SP - APL: 57572520108260066 SP 0005757-25.2010.8.26.0066, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 02/08/2012, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2012) No caso em tela, contudo, o vendedor demandou o comprador, a fim de que este realizasse a escritura pública de compra e venda para transferência do bem. Todavia, antes que o comprador possa cumprir a sentença que reconheceu a procedência do pedido
inicial, mostra-se indispensável que o autor realize ato anterior, qual seja, a realização da baixa da restrição do imóvel, que, por ora, é de sua propriedade. Considera-se ainda, que o réu não se nega a cumprir a obrigação fixada em sentença, mas que não pode cumpri-la ante a inércia da parte a autora. Nesse sentido, seria cabível, a fim de compelir o autor, a fixação de multa diária para incentivar o cumprimento do ato. Como se sabe, a fixação de multa no caso de descumprimento de obrigação de fazer está prevista no § 4º do art. 461 do CPC. Trata-se do poder geral de cautela do Juiz para efeito de assegurar o cumprimento efetivo do pronunciamento judicial. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. OFENSA AOS ARTS. 461, § 5º, E 644 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 83/SJT. [...] 3. O acórdão recorrido está em harmonia com a orientação deste Sodalício no sentido de que é possível a fixação de multa diária em que haja descumprimento de ordem judicial de obrigação de fazer. Aplicação da Súmula nº 83/STJ. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ. AgRg no Ag 1208587/RJ. Relator (a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS). T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 19/10/2010. DJe 26/10/2010). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. POSSIBILIDADE. REVISÃO DO VALOR. SÚMULA 7/STJ. 1. É assente na jurisprudência desta Corte quanto à possibilidade da fixação da multa diária como medida garantidora da efetividade da determinação judicial, sendo que a análise da insurgência no que tange ao valor atribuído às astreintes implica em revolvimento dos fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ. AgRg no Ag 1018147/RJ. Relator (a) Ministro FERNANDO GONÇALVES. T4 - QUARTA TURMA. Data do Julgamento 20/08/2009. DJe 31/08/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. LIMITAÇÃO.1. A cominação da penalidade por descumprimento da determinação judicial é possível com base no poder geral de cautela do Magistrado e tem como objetivo impor, desde logo, uma penalidade ao infrator e uma compensação a quem beneficiar a antecipação da tutela, podendo ser determinada, inclusive, de ofício, consoante o disposto no § 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil.§ 4º461Código de Processo Civil2. Manutenção do valor da multa diária, e da respectiva limitação, em face de sua natureza inibitória. (TJRS-70049057615 RS , Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 18/07/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/07/2012) Incabível assim, a expedição de alvará para determinação da transferência imediata do bem, pois ainda pendem de cumprimento atos que devem ser realizados pelas próprias partes sendo necessária a realização de escritura pública para concluir a diligência. Não se pode, no momento, criar obrigação ao cartório de registro de imóveis para que realize ato que extrapola os limites do que foi fixado em sentença, determinando-se, ainda, que proceda em desacordo com os procedimentos por ele adotados. Desse modo, incumbe ao autor realizar a baixa do gravame, já que é atual proprietário.
Intime-se para tal fim, sob pena de fixação de multa diária no caso de descumprimento do ato. Em caso de impossibilidade de o autor efetuar a baixa da hipoteca, comprove documentalmente a recusa da Caixa e somente após isso poderá ser analisada a hipótese de realização de outras diligências por meio do juízo. III - Após isso, intime-se a parte ré para cumprir a determinação da sentença de fls. 66, sob pena da multa já fixada naquela oportunidade. Ressalto que cabe às partes efetuarem escritura pública para a transferência do bem, arcando com o ônus da realização do ato. IV - Diligências necessárias. -Advs. JONATHAN NADOLNY e NATANIEL PINOTTI BROGLIO-.

44. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-257/2009-ESPÓLIO DE JOÃO FAUSTINO DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-I - Tendo em vista a pendência de recurso (fls. 157), aguarde-se em arquivo até seu julgamento. Com a prolação decisão, junte-se aos autos, intimando-se as partes para manifestação. -Advs. DÉBORA MACENO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019128-16.2009.8.16.0019-RETIPOPA - RETIFICA DE MOTORES DE POPA LTDA x VALOREM FOMENTO MERCANTIL LTDA-Não sendo efetuado o pagamento no prazo mencionado, intime-se o exequente para que apresente novo cálculo, com a inclusão da multa de 10% e honorários advocatícios pela fase de cumprimento de sentença, que fixo em 10% sobre o valor devido, bem como para que requeira o que entender de direito. Especialmente quanto aos honorários advocatícios, é importante ressaltar que embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. -Adv. PAULO GROTT FILHO-.

46. DEPÓSITO-0014464-39.2009.8.16.0019-BANCO BMG S.A x SUELI PUPO TEIXEIRA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-710/2009-ANTÔNIO ELOY BERNARDIN x SAN MARINO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA-Manifestar-se ante resultado negativo do Sistema Renajud e/ou Bacenjud. -Adv. ANTÔNIO ELOY BERNARDIN-.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012775-57.2009.8.16.0019-ADRIANA LINHARES DE LARA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Fica intimado o procurador da parte autora para retirar alvará, depositar R$ 9,40 referente a expedição, bem como manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.

49. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-856/2009-ALICE APARECIDA LIMA DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-I - A pretensão nesta demanda recai sobre responsabilidade obrigacional securitária, na qual, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.409/2011, tornou-se indispensável a manifestação do interesse da Caixa Econômica Federal sobre a causa, em razão de ser a empresa pública administradora do FCVS. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal declarou seu interesse na causa (fls. 741/751), pleiteando a remessa dos autos à Justiça Federal. De fato, ante o interesse manifesto da Caixa Econômica Federal à lide, a ação não merece prosperar perante este Juízo, em razão de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício (art. 113, caput, CPC). Isso porque o feito envolve empresa pública federal, o que desloca a competência para conhecimento da causa à Justiça Federal, de acordo com o art. 109, I, da CF. Assim, com base no art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa dos autos ao Juiz Federal competente para conhecimento da matéria. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR, JOÃO MANOEL GROTT,

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MARIO CESAR LANGOWSKI-.

50. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-876/2009-ALCEU MAYER e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Concedido vista dos autos por 10 dias. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS-.

51. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-0014685-22.2009.8.16.0019-WILIAN KLIMIONT x BANCO BMG S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, DANIELLE FELIZARDA MENDES e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

52. ALVARÁ JUDICIAL-0019339-52.2009.8.16.0019-LUANA RAFAELE STADLER CARNEIRO e outros- Retirar alvará. -Adv. DAVISON SILVA-.

53. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1000/2009-COOP. DE CRED. RURAL C. G.-SICREDI x M.G. MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-.

54. ANULATÓRIA-1057/2009-LUCIANA PACHECO DOS SANTOS x OSVALDINO ANTÔNIO DE LIMA-I - Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais em que o pedido inicial foi julgado procedente (fls. 110). Antes da publicação da sentença a parte autora apresentou embargos de declaração (fls. 111/112). A ré, por sua vez, interpôs apelação (fls. 114/132). Em seguida, recebeu-se a apelação interposta (fls. 134/135), analisando-se também os embargos de declaração (fls. 134/135), sendo acolhidos a fim de alterar a redação do primeiro parágrafo do dispositivo da sentença. Em seguida, intimou-se a parte autora para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto (fls. 137; 138/141). Remetidos os autos ao Tribunal de Justiça, este determinou a devolução dos autos ao juízo de origem a fim de que a parte ré fosse intimada da decisão que acolheu os embargos de declaração, sob pena de cerceamento de defesa. Após o retorno dos autos a ré foi intimada (fls. 146), porém, não se manifestou (fls. 147 vº). A parte autora, neste momento, pugna pelo não recebimento da apelação, uma vez que o réu não reiterou suas razões após ser intimado para manifestação acerca dos embargos. Fundou-se na intempestividade do recurso. Todavia, razão não lhe assiste. Isso porque a parte pretende que se realize novo juízo de admissibilidade, deixando-se de receber a apelação já interposta. Contudo, a apelação já foi recebida pela decisão de fls. 134/135, não havendo que se falar em reconsideração da decisão ou mesmo juízo de retratação. Ademais, ainda que se pudesse fazer nova análise dos pressupostos para interposição do recurso, não se trataria de caso de interposição de recurso antes da publicação da decisão, uma vez que a apelação foi interposta dentro do prazo legal (fls. 113; 133). Ou seja, somente houve óbice à sua analise pelo tribunal de justiça a fim de preservar o feito de futuras alegações de nulidades, haja vista que após a análise dos embargos de declaração não foi oportunizada que a parte ré tivesse ciência da decisão. Somado a isto, os autos foram devolvidos à Comarca apenas para intimação da parte ré, não havendo que se falar em nova oportunidade de receber ou não a apelação já apresentada. Desse modo, cumprido o ato para o qual os autos foram devolvidos, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER, VALDIR IENSEN e RENATA DE SOUZA-.

55. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1066/2009-FLÁVIO DOBRZANSKI x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-I - Conforme se verifica nos autos, a pretensão nesta demanda recai sobre responsabilidade obrigacional securitária, na qual, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.409/2011, torna-se indispensável a colheita de manifestação do interesse da Caixa Econômica Federal sobre a causa, em razão de ser a empresa pública administradora do FCVS. Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca de eventual interesse na causa. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS-.

56. DEPÓSITO-1101/2009-BANCO FINASA S.A x MARCOS ROBERTO DE ALCANTARA-I - Indefiro a busca de endereço, requerida às fls. 68, uma vez que a parte ré foi citada por ora certa, na pessoa de sua esposa, conforme certidão de fls. 62. Assim sendo, reputa-se válido o ato, sendo apenas necessário que nomeie-se curador à parte ré. Diante disso, nomeio como curadora ao réu citado pro ora certa, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, a Dra. Fernanda de Biassio Bitencourtt. Fixo em R$ 700,00 (setecentos reais) os honorários advocatícios. Intime-se a parte autora para depositar o valor em Juízo. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

57. INTERDIÇÃO E CURATELA-1137/2009-DOLORES FERREIRA DA LUZ x ANA GENIR MORAES DOS SANTOS-I - Ante o contido às fls. 86, intime-se a parte requerente para que se manifeste, bem como dê prosseguimento ao feito, praticando os atos que lhe competir e requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. EDUARDO ISSA FERREIRA-.

58. BUSCA E APREENSÃO-1142/2009-B.V FINANCEIRA S.A x SILVIO JAQUES-I - Indefiro, por ora, o pedido de fls. 68, tendo em vista que, até o momento, não houve decisão acerca do pedido de substituição processual, em razão de cessão dos direitos creditícios do exequente à empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG- Brasil Multicarteiras (fls. 64). Diante disso, primeiramente, intime-se a referida empresa para que comprove documentalmente a cessão referente aos direitos creditícios objeto desses autos. -Advs. ENEIDA WIRGUES e RODRIGO RUH-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1220/2009-VALDEMAR JAYMES x BANCO FINASA S.A- Fica intimada a parte autora para retirar alvará, depositar R$ 9,40 referente a expedição, bem como manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

60. USUCAPIÃO-1232/2009-ELZA MARIA CARVALHO x LIBERO SILVÉRIO ARAÚJO e outros-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI e ADRIANE FRANKIEVICZ-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013304-76.2009.8.16.0019-EDSON DA LUZ x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 990,15 - Adv. HERICK PAVIN-.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1264/2009-MARGARITA NORMA FUNES ARCE x BANCO ITAÚ S/A-I - Não obstante as questões já julgadas nos presentes autos, é preciso destacar que, com relação à matéria em discussão, em data de 27/02/2013 foi realizado o julgamento do REsp 1.273.643 - PR sendo reconhecido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública, nos seguintes termos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença. (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013) Conforme se observa, o referido acórdão foi publicado em data de 04/04/2013, sendo que a parte interessada opôs embargos de declaração, os quais ainda não foram apreciados pelo STJ. Dessa forma, constata-se que ainda não ocorreu o trânsito em julgado até o presente momento. Assim, tendo em vista que o entendimento quanto ao prazo prescricional ainda não está definitivamente consolidado, determino a suspensão do presente processo até o trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso Especial, o que deverá ser certificado pela escrivania. II - Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO DE MORAIS SOARES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

63. PERDAS E DANOS-1402/2009-SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JACKSON ALBERTO GOMES DO VALLE-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

64. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0019186-19.2009.8.16.0019-REINALDO KELLNER x SERGIO LUIZ CIOLI e outro-DECISÃO AUTOS nº 283/2009 Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. No que pertine à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o zelo e a dedicação despendidas no desempenho das funções pelo advogado da parte ré, a média complexidade das matérias versadas, o lugar da prestação do serviço e o tempo despendido para a solução da lide (art. 20, § 4º do CPC). Junte-se cópia da presente nos autos nº 283/09. AUTOS nº 1410/2009 Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que os réus cumpram o contido na cláusula quinta do contrato de fls. 12/13, no prazo de 30 dias, sob pena de multa, consoante art. 461, §4º do CPC, no valor diário de R$ 500,00, e de adjudicação compulsória. Ante à sucumbência da parte ré, condeno-a integralmente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a média complexidade das matérias versadas, o lugar da prestação do serviço, o grande zelo do profissional e o tempo despendido para a solução da lide (art. 20, § 4° do CPC). -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER e JOÃO FLÁVIO MADALOZZO-.

65. RESCISAO DE CONTRATO C/ PERDA-0000560-15.2010.8.16.0019-METALPONTA METALÚRGICA LTDA x BAGGIO AMBIENTAL LTDA-I - Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulada com pedidos de reintegração de posse e perdas e danos proposta por METALPONTA METALÚRGICA LTDA em face de BAGGIO AMBIENTAL LTDA. O juízo em decisão saneadora proferida à fl. 95 postergou a análise do pedido de produção de prova pericial para depois da produção da prova oral. Realizada audiência de instrução (fl. 102) e após o período de suspensão do feito, nada mais foi definido quanto ao pedido de perícia, não tendo havido o regular encerramento da fase instrutória até o presente momento. Deste modo, passo a análise do pedido de produção de prova técnica. Pretende a parte autora a realização de perícia a fim de aferir o valor atual de mercado do caminhão objeto da lide, bem como para definição do valor do aluguel devido no período de posse do veículo pelo réu. A princípio há que se esclarecer que não há qualquer pedido aduzido pelo autor na inicial que justifique a avalição do veículo, já que não fez pedido específico de pagamento da desvalorização do veículo, seja pelo uso, seja por avarias causadas pela ré, logo, não se admite a produção de prova de pedido inexistente, que não foi feito de forma explícita e determinada, razão pela qual indefiro a perícia relativa a este ponto. Com relação ao pedido da autora relativo ao pagamento de alugueres pelo período de uso do veículo pela ré, da mesma forma não enseja a realização de perícia; afinal, é ônus da parte autora indicar com precisão o valor de sua pretensão, não sendo o tipo de prova cuja produção fosse inviável para a parte. Não tendo se desincumbido de demonstrar o valor pretendido a título de perdas e danos e respaldá-lo com orçamentos, avaliações, ou outros meios

disponíveis, não há que se produzir, neste momento processual, prova documental que deveria ter sido oportunamente juntada aos autos pela autora. Assim, indefiro a produção de prova técnica também quanto a este pedido. Diante disso, declaro encerrada a instrução processual. II - Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, em 10 (dez) dias consecutivos. III - Considerando o constante na certidão de fl. 129, que dá conta que os autos permaneceram em carga com o procurador da ré por mais de 1 (um) ano, obstando o andamento regular do feito, fica vedada a retirada destes em carga, sem prévia deliberação desse juízo, nos termos do disposto artigo 196 do CPC. Ressalte-se o cabimento da medida, conforme jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL. SANÇÃO DO ART. 196 DO CPC LIMITADA À PERDA DO DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA DA CÂMARA. COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DA MULTA QUE PERTENCE À SECÇÃO LOCAL DA OAB, SE, PORVENTURA, CONSIDERAR CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR.196CPC1. Caso em que houve a cobrança dos autos e dentro do prazo de 24 horas não houve sua devolução, conduta autorizadora da aplicação da sanção do art. 196 do CPC.196CPC2. Adequação da sanção à perda do direito à vista dos autos fora do cartório, in casu, da Secretaria da Câmara.3. Afastamento da multa desde logo aplicada. (70027193002 RS , Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 22/05/2012, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/05/2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - RETIRADA DE AUTOS EM CARGA "RÁPIDA" - AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO - PERÍODO CONSIDERÁVEL - CUMPRIMENTO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS A FIM DE BUSCAR A RESTITUIÇÃO DO
CADERNO PROCESSUAL - LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA DE AUTOS - DESATENDIMENTO - INEQUÍVOCA CONDUTA PROCRASTINATÓRIA - VEDAÇÃO DE RETIRADA DE AUTOS EM CARGA - POSSIBILIDADE - FACULDADE PREVISTA NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O magistrado singular, verificando a conduta contrária aos deveres de boa-fé e lealdade processuais estabelecidas no artigo 14, inciso II do Código de Processo Civil, ao vedar a retirada dos autos em carga aos procuradores das agravantes, nada mais fez do que aplicar a faculdade estabelecida no artigo 196 do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - AI 955325-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - J. 10.04.2013) Anote-se na capa dos autos. IV - Diligências necessárias. -Advs. PAULINO MELLO JÚNIOR e JOÃO FLÁVIO MADALOZZO-.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001517-16.2010.8.16.0019-SANDRA TEREZINHA BATISTA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o depósito informado -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003803-64.2010.8.16.0019-BANCO FINASA S.A x DAILIS DELAZERI-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. JANICE IANKE, ENEIDA WIRGUES e FLÁVIA DIAS DA SILVA-.

68. USUCAPIÃO-0008382-55.2010.8.16.0019-JOÃO MARIA FERREIRA e outro-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

69. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008462-19.2010.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x UWE JANZEN e outro-I - Sobre a manifestação do curador (fls. 101/104), intime-se a parte adversa para manifestação. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

70. DEPÓSITO-0008948-04.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x NADIR BARON-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, FRANCIELLY TIBOLA, GISELE MARIE MELLO B. BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

71. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0010226-40.2010.8.16.0019-MAURICIO RODRIGUES PINTO x B.V FINANCEIRA S.A- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 293,14 - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUSTAVO FREITAS MACEDO-.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0012255-63.2010.8.16.0019-EMERSON FERREIRA e outro x TEREZINHA DE JESUS HOFFMAN-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. LARISSA LAÍS DA LOZZO LOPES e RENÊ FRANCISCO HELLMAN-.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012495-52.2010.8.16.0019-ERIELSON RAMOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-I - Em que pese tenha havido penhora de valores, via bacenjud, (fls. 209/214), observa-se que o exequente espontaneamente efetuou o depósito do valor ainda devido (fls. 218/219). Diante disso, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da penhora online realizada. Cumpra-se nos termos do artigo 5°, L, 4.3, da Portaria 04/2012, desse juízo. II - Defiro o pedido de fls. 215 para levantamento do valor depositado pelo executado às fls. 218/219. Expeça-se alvará conforme requerido. -Advs. JORGE LUIZ MARTINS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012578-68.2010.8.16.0019-ESPÓLIO DE JOSINO VARGAS x BANCO ITAÚ S/A- Manifestar-se sobre o depósito efetuado no prazo de 5 dias. -Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO-.

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013457-75.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x GRENAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outro-I - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, em que Itapeva II Multicarreira FIDC NP, requereu sua inclusão no polo ativo do feito em substituição ao Banco Santander, ora exequente (fls. 62/63). Juntou documentos (fls. 64/66). Para possibilitar a analise do pedido intimou-se a parte autora para juntar instrumento que comprovasse a cessão do referido crédito (fls. 68). Não houve comprovação, pelo que se determinou o prosseguimento do feito com a parte inicialmente exequente (fls. 70). Em seguida, o interessado em figurar no polo ativo do feito se manifestou aduzindo que o objeto da cessão é o mesmo contrato anexado nestes autos como título executivo (fls. 74, 74 v). Ainda assim o pedido da parte não foi considerado para efeitos de comprovação da substituição, determinando-se a apresentação de novos documentos comprobatórios da cessão (fls. 77). O Banco Bradesco também aduziu que houve a referida cessão. Deixou, contudo, de juntar documentos (fls. 80). No momento, Itapeva II Multicarreira requer a suspensão do feito (fls. 82/84). II - Analisando novamente, de forma mais detida os documentos juntados na primeira manifestação de Itapeva Multicarreira, parte interessada na substituição, verifica-se que o termo de declaração de cessão (fls. 65) aduzia que "todos os direitos e obrigações com relação aos créditos relacionados no Anexo I a este instrumento foram cedidos pelo cedente ao cessionário". Em seguida, o Anexo I referia o nome do devedor e o contrato objeto do crédito a ser cedido (fls. 66). Em tal anexo constava expressamente o contrato objeto desta lide, ora sob o nº 625266424 (fls. 13). Assim, comprovado está documentalmente que houve a cessão do referido crédito. Além disso, o próprio Banco Santander confirmou ter havido a cessão. Isto posto, defiro a substituição processual. Retifique-se a autuação. No mais, tendo em vista a notícia de acordo entre as partes (fls. 82), com pedido de suspensão até o fiel cumprimento, intime-se a parte exequente para juntar os termos da transação nos autos. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014696-17.2010.8.16.0019-RANGER & FERREIRA COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA x NARDELI MACIEL CARNEIRO-I - Intime-se a parte exequente para apresentação de cálculo atualizado do valor da dívida, abatendo-se o que já foi levantado (fls. 69), uma vez que é ônus que lhe compete. Após a apresentação, defiro o bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, conforme requerido (fls. 71). Cumpra-se o disposto no art. 5º, L.04 da Portaria 04/2012 deste juízo. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-.

77. REVOGAÇÃO DE MANDATO-0015219-29.2010.8.16.0019-SUZI ADRIANE TABOR x WANDA TABOR e outro- Manifestar-se nos autos no prazo de 5 dias. -Adv. MARIA EBERLE ARAÚJO MARÇAL-.

78. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015722-50.2010.8.16.0019-FITESE FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS LTDA x ANA LUIZA KUBIAK TOZETTO-I - Indefiro o pedido de fls. 71/72, uma vez que o imóvel indicado (fls. 36) foi considerado impenhorável pela decisão de fls. 64. Somente não se afastou a possibilidade de penhora do imóvel com matrícula juntada às fls. 37. Desse modo, caso a parte exequente pretenda a alienação judicial do imóvel remanescente (matrícula nº 36.294), junte aos autos matrícula atualizada, comprovando, primeiramente, que efetuou o registro da penhora. II - Diligências necessárias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

79. ORDINÁRIA DE REVISIONAL DE CONTRATO-0015908-73.2010.8.16.0019-ANDRÉ LUIZ VAZ x INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-I - Pende controvérsia no feito acerca de quem representa a parte ré, haja vista a renúncia do mandato às fls. 119, sem que tenha sido comprovado o preenchimento dos requisitos do art. 45 do CPC, e a existência de outro procurador (fls. 105) sem prova da revogação do mandato ou existência de susbtabelecimento. Ocorre que por questão de ordem processual e segurança jurídica, a parte representada em juízo é quem deve ter ciência de quem a representa e de a quem responde por ela em juízo. Assim, mostra-se necessário que, diante da ausência de substabelecimento entre os procuradores, comprove-se que a parte ré tem ciência de quem é seu procurador nesta lide. Portanto, intimem-se os advogados constituídos às fls. 35 e 105 para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem que houve a ciência do mandante acerca da renúncia da primeira procuradora, e para que apresentem substabelecimento ou juntem aos autos declaração de que a ré tem ciência da substituição do procurador. Somente assim poderá o feito ter seu regular prosseguimento. Saliento, por fim, que quanto ao pedido de fls. 119, já indeferido, não cabe ao Juízo prestar ciência ao mandante, mas é ônus que incumbe ao seu advogado, nas condições do art. 45 do CPC. II- Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

80. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0016678-66.2010.8.16.0019-BUNGE FERTILIZANTES S.A x V.C.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-I - Indefiro o pedido de suspensão do feito (fls. 45) em razão de que o feito está paralisado desde 2011 (fls. 39) sem que o réu tenha sido citado (fls. 37). Desse modo, intime-se o autor para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, indicando endereço para citação da parte ré, sob pena de extinção do feito. -Adv. KARINA DA SILVA BELOTO-.

81. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0016856-15.2010.8.16.0019-REIS & BORTOLINI LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PLAFFENZELLER-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017216-47.2010.8.16.0019-LINCOLN MARCELINO x B.V FINANCEIRA S.A- Não sendo efetuado o pagamento no prazo mencionado, intime-se o exequente para que apresente novo cálculo, com a inclusão da multa de 10% e honorários advocatícios pela fase de cumprimento de sentença, que fixo em 10% sobre o valor devido, bem como para que requeira o que entender de direito. Especialmente quanto aos honorários advocatícios, é importante ressaltar que embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de

execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI-.
83. DEPÓSITO-0020414-92.2010.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x MARLI ELISA BETI-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JANICE IANKE-.
84. BUSCA E APREENSÃO-0020682-49.2010.8.16.0019-BANCO FINASA S.A x SILIVAN DE ALMEIDA MOREIRA-Homologo a desistência manifestada em fls. 57, para os fins do art. 158, par. único do CPC. Via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas quitadas (fls. 59). Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista a não atuação de patrono da parte adversa. Ressalte-se a desnecessidade de manifestação da parte ré nos termos do art. 267, § 4°, do CPC, tendo em vista a ausência de citação. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. -Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.
85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0026136-10.2010.8.16.0019-ELIANE TRAMONTIN SILVEIRA MOLETA e outro x COOP. DE CRED. RURAL C. G.-SICREDI-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. RANGEL PIGATTO DE GOES-.
86. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0027005-70.2010.8.16.0019-JOÃO MARIA FERREIRA x BANCO ITAÚ - UNIBANCO MÚLTIPLO S/A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. MÁRCIO ROBERTO PORTELA e FLAVIO SANTANA VALGAS-.
87. REVISIONAL DE CONTRATO-0029579-66.2010.8.16.0019-JOÃO FERRAS JÚNIOR x BANCO PANAMERICANO S.A-I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. -Advs. CLEBER BORNANCIN COSTA e SERGIO SCHULZE-.
88. INVENTÁRIO-0031377-62.2010.8.16.0019-GISELE VENÂNCIO PEREIRA x ESPÓLIO DE DANIEL VELBER SCHOPCHAKI-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. ELTON SILVA-.
89. BUSCA E APREENSÃO-0034339-58.2010.8.16.0019-CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLÁUDIO MAINARDES CARNEIRO-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI-.
90. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0034508-45.2010.8.16.0019-RAFAEL CONRADO x B.V FINANCEIRA S.A-I - Primeiramente, intime-se a parte autora para manifestação acerca do pedido de fls. 370. Cientifique-se que no caso de inércia o silêncio será interpretado como concordância e o valor será levantado pela parte ré. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
91. TUTELA INIBITÓRIA-0035399-66.2010.8.16.0019-CIRENE PIRES DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HERICK PAVIN-.
92. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0037096-25.2010.8.16.0019-NILO ANDRÉ FARIA JUSTUS x PANIFICADORA BIRI BIRI LTDA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. JULIANO MORO CONKE-.
93. BUSCA E APREENSÃO-0037637-58.2010.8.16.0019-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JACSON LUIS FERNANDES CORREIA-I - Trata-se de ação de busca e apreensão, cujo processo segue sem despacho inicial, em razão da não comprovação da mora (fls. 31), persistindo assim até esta data (fls. 49). A parte autora foi devidamente intimada do conteúdo da certidão de fls. 32, a fim de que emendasse a petição inicial, instruindo devidamente a petição com a prova da constituição em mora (notificação extrajudicial ou protesto). Entretanto, deixou de dar cumprimento integral à decisão, restringindo-se a juntar aos autos, nas fls. 37/48, tão somente contrato realizado com a parte ré e notificação que foi enviada a endereço diverso ao que consta na inicial (fls. 48). Compulsando os autos, verifica-se que documentos ainda deverão ser juntados, já que indispensáveis (dec. Lei art. 2, § 2º). Dessa forma, intime-se o autor pessoalmente para que no prazo derradeiro de 10 (dez) dias junte aos autos documento que comprove a constituição em mora (notificação extrajudicial ou protesto), sob pena de indeferimento da inicial. II - Intime-se ainda o autor para, no mesmo prazo, manifestar-se quanto à sua substituição processual em virtude de suposta cessão de crédito noticiada às fls. 53/57. Por fim, tendo em vista que a pretensão de substituição processual será analisada posteriormente, deixo de conhecer o pedido de suspensão do feito, acostado às fls. 62. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
94. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-0000312-36.2009.8.16.0164-NERI TEREZINHA BOGO GROCHOVSKI x PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A-I - Trata-se de ação de indenização por descumprimento contratual c/c reparação por danos morais proposta por NERI TEREZINHA BOGO GROCHOVSKI em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. À fl. 164 foi certificado que não houve apresentação de contestação pela ré. Assim, no despacho de fl. 168 este Juízo reconheceu a existência de revelia e determinou a intimação da autora para especificar as provas que pretende produzir. Às fls. 170/172 a empresa BRF - BRASIL FOODS S/A (sucessora da empresa Perdigão), peticionou informando que não houve revelia, uma vez que já tinha apresentado contestação às fls. 84/91, quando os autos ainda tramitavam perante a Comarca de Teixeira Soares. Na mesma petição especificou as provas que pretende produzir, requerendo prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas, bem como documental. Às fls. 211/212 a autora se manifestou concordando com a inexistência de revelia e, na mesma oportunidade, impugnou a contestação. No entanto, não se manifestou sobre as provas que pretende produzir. Primeiramente, reconheço a inexistência de revelia e torno sem efeito a certidão de fl. 164. Compulsando os autos verifica-se que a publicação que determinou a intimação da autora para se manifestar sobre as provas foi feita apenas no nome do antigo procurador desta, Dr. Marcos Aurélio Adib (fl. 169). Entretanto, antes de os autos serem remetidos a esta Comarca, este advogado substabeleceu seus poderes sem reservas para o Dr. Marcius de Paula Xavier Gomes (fl. 149). Tanto que a partir de então este novo procurador também peticionou nos autos juntando o substabelecimento (fls. 165/166). Assim, para evitar alegações de cerceamento de defesa, intime-se a autora, por meio de seu atual procurador, para que se manifeste sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias... -Adv. MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES-.
95. BUSCA E APREENSÃO-0001965-52.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x IRENE LUIZA SALAMUCHA-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/ CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e MOACIR SENGER-.
96. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0002905-17.2011.8.16.0019-SUELY BINDI x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARDEN PARK e outros- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 464,34 - Advs. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK, HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR e ÂNGELO EDUARDO RONCHI-.
97. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0003430-96.2011.8.16.0019-CARLOS DANIEL DA ROCHA x B.V FINANCEIRA S.A-I - Considerando que o valor indicado na petição que requereu o cumprimento de sentença é manifestamente inferior ao valor do depósito de fls. 289, mostra-se necessário, antes de expedir o alvará, que a parte interessada apresente memória de cálculo. Assim sendo, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planilha do cálculo atualizado, especificando as verbas que entende devidas. Após, voltem conclusos. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
98. USUCAPIÃO-0003893-38.2011.8.16.0019-ARTUR ANTÔNIO BERTOL e outro- Dar atendimento à certidão de fls. 101 no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JOANINO ELEUTERIO-.
99. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004838-25.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x NEUSA APARECIDA NASCIMENTO- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. GARDENIA MASCARELO-.
100. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0005873-20.2011.8.16.0019-MAURÍCIO SZCZEREPA x B.V FINANCEIRA S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.
101. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0007790-74.2011.8.16.0019-PEDRO IVO LEMES x B.V FINANCEIRA S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. DANIELLE MADEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
102. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0008922-69.2011.8.16.0019-TEREZA DE OLIVEIRA x PROVENCE VEÍCULOS LTDA e outro- Apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. DALTON LUIS SCREMIN., CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS e JEFERSON BARBOSA-.
103. BUSCA E APREENSÃO-0009470-94.2011.8.16.0019-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIESER DE SOUSA PANTALEÃO- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 30,68 - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
104. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010536-12.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x JOSUÉ FERREIRA FRANCA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. FLÁVIO SANTANNA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
105. USUCAPIÃO-0010666-02.2011.8.16.0019-VIOLETTE SAMI EL HAGE- Dar atendimento à certidão de fls. 135 no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA-.
106. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011272-30.2011.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x ANA PAULA BETIM-I - Intime-se a parte exequente para manifestação acerca do prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.
107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011392-73.2011.8.16.0019-SIDENEI RIBAS FERREIRA x JOSÉ ROBERTO TOZETTO-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 5 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO DELINSKI-.
108. USUCAPIÃO-0011573-74.2011.8.16.0019-MARIA DE LURDES GARCIA x MOPASA - MOTORAUTO PARANÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-I - Acolho as emendas de fls. 88/91. II - Conforme informado às fls. 62/62, o confrontante OLÍVIO ABREU é falecido (fls. 66), razão pela qual foi efetuada a citação apenas de um de seus filhos, o Sr. JOÃO CORREIA DE ABREU. No entanto, a fim de evitar eventuais nulidades, faz-se necessária a citação do espólio do confrontante, conforme prescreve o artigo 12, V do CPC. Diante disso, intime-se a autora para que regularize o polo passivo da demanda e promova a citação do espólio do confrontante

indicado ou dos demais herdeiros indicados às fls. 66. III - Indefiro, por ora, o pedido de fls. 83/85. Em que pese a parte autora tenha informado que a empresa não está mais exercendo suas atividades, não há nos autos quaisquer informações nesse sentido. Ademais, segundo consta no AR de fls. 85, não foi efetivada a citação do representante legal da empresa, haja vista a não existência do número indicado. Diante disso, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, a fim de que promova a citação ou comprove que a referida empresa não está mais exercendo suas atividades, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JÚLIO ADRIANO TONATTO PHILBERT-.

109. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0015685-86.2011.8.16.0019-SOLANGE FÁTIMA MACHADO x B.V FINANCEIRA S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. DANIELLE MADEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

110. BUSCA E APREENSÃO-0019803-08.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x VITOR CHOCIAI- DECISÃO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse, plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996, e RT, 521:284), fixo em R$ 600,00 (quinhentos reais), dada a simplicidade da causa, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pelo profissional, o pouco tempo e o lugar da prestação do serviço. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0021621-92.2011.8.16.0019-NEROTTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-Intime-se a autora para que apresente as contas que entender devidas (observando os limites da ação de prestação de contas). -Adv. ALLAN MARCEL PAISANI-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0021765-66.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x ALCIDES FRANCISCO DE LARA - Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 10,08. - Adv. DANIELLE MADEIRA-.

113. INDENIZAÇÃO-0023425-95.2011.8.16.0019-SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA x CLARO S/A-Promova o interessado, querendo, o cumprimento do julgado. -Advs. JULIO CESAR GOULART LANES e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA-.

114. BUSCA E APREENSÃO-0024150-84.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x ANDERSON GRIBELER-I - Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de ANDERSON GRIBELER. À fl. 25 foi deferida a liminar. No entanto, até o presente momento o mandado não foi cumprido. Às fls. 30/34 o réu peticionou nos autos alegando que o contrato que fundamenta a presente ação não havia sido integralmente juntado na inicial pelo banco autor, o que daria ensejo à extinção do processo sem resolução de mérito. Após, às fls. 36/52, o réu agravou a decisão que concedeu a medida liminar de busca e apreensão e, às fls. 53/93, apresentou contestação. Ao agravo interposto pelo réu foi concedido efeito suspensivo (fls. 101/102). Em decisão proferida às fls. 109/110, foi exercido o juízo de retratação, ao se reconhecer que de fato o autor não havia juntado o contrato na sua integralidade. Assim, foi indeferido o pedido liminar de busca e apreensão, determinando-se que o autor, caso já tivesse realizado a apreensão do veículo, o restituísse imediatamente sob pena de multa diária. Em seguida, foi determinada a intimação do autor para apresentar documento hábil a fim de comprovar a relação jurídica existente entre as partes (fl. 122), sendo que, às fls. 124/130, o autor juntou o contrato. Às fls. 140/183 o autor impugnou a contestação e, à fl. 186, o réu indicou as provas que pretende produzir (documental, oral e pericial). A parte autora, por sua vez, peticionou requerendo o julgamento antecipado da lide (fl. 188). Compulsando os autos, verifica-se que há irregularidades que precisam ser sanadas, sob pena de extinção do presente processo sem análise de mérito. Isso porque até o presente momento não houve a busca e apreensão do bem, haja vista a irregularidade inicialmente existente (contrato incompleto juntado pelo autor), o que levou à revogação da liminar/indeferimento do pedido (através do juízo de retratação - fls. 109/110). E, não havendo até então a medida liminar a ser cumprida, consequentemente não houve sequer a citação válida (sendo aquela pré-requisito desta). Muito embora o réu tenha comparecido espontaneamente e contestado, sua contestação é extemporânea, já que foi feita sem o cumprimento (e, posteriormente, a própria existência) da medida liminar. Como se sabe, o procedimento da ação de busca e apreensão é regido por lei própria (DEC. - LEI 911/69), que exige requisitos indispensáveis para a instauração e processamento regular do feito. Destarte, evidente que a causa não se encontra madura para julgamento; afinal, sequer houve citação válida do réu que permita o conhecimento da contestação apresentada extemporaneamente às fls. 53/93. Ademais, como mencionado, a citação do réu em ação de busca e apreensão ocorrerá validamente somente se apreendido o bem objeto da lide, salvo em caso de conversão da ação em depósito. Não obstante tenha sido juntado o contrato integral firmado entre as partes, a ação foi proposta há quase 02 (dois) anos, não se podendo afirmar se existe ou não a mora, requisito indispensável para o ajuizamento e prosseguimento da ação em comento. Não se olvide, ainda, que segundo informações do réu, há ação revisional proposta em face do banco autor para a discussão do contrato que fundamenta esta lide, a qual não se sabe se já foi julgada procedente ou não, o que também pode influir na existência ou não de mora e, consequentemente, no prosseguimento desta ação. Desta forma, a fim de regularizar

o feito tumultuado, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre a existência ou não dos requisitos indispensáveis ao processamento da presente ação. Pelas mesmas razões, intime-se o réu para que informe e comprove documentalmente o atual estágio da mencionada ação revisional e/ou eventual resultado da demanda, demonstrando, ainda, que se trata do mesmo contrato destes autos. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR e DANIELLE MADEIRA-.

115. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0026627-80.2011.8.16.0019-CONDOMÍNIO ESTAÇÕES CONDOMÍNIO E LAZER, SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL B x SILVANA MARIA PARFIENIUK-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002), bem como se entenderem que é o caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. HELMUT KLAUS MEHRET e FABIANE MAZUROK SCHACTAE-.

116. USUCAPIÃO-0028211-85.2011.8.16.0019-IVANIR APARECIDA HIILLER MACIEL- Dar atendimento à certidão de fls. 69, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial-Adv. DALTON LUIS SCREMIN.-.

117. REVISIONAL DE CONTRATO-0031348-75.2011.8.16.0019-DOIS IRMÃOS REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME x MOREFLEX BORRACHAS LTDA-Proposta de honorários periciais - R$. 1.000,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS e CLAUDINEI LUCIANO KRANZ-.

118. BUSCA E APREENSÃO-0032388-92.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x LUCIANE APARECIDA SCHENBERGER SANTOS-I - Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de LUCIANE APARECIDA SCHENBERGER SANTOS. À fl. 21 foi deferida a liminar, sendo que o bem foi apreendido em data de 16/12/2011 (fl. 24). O mandado de busca e apreensão e de citação foi juntado aos autos em 16/12/2011 (fl. 22vº). Em data de 17/12/2011, a ré peticionou requerendo o encaminhamento dos autos à contadoria judicial para apurar o valor devido e purgar a mora. Intimada a se manifestar, a autora discordou do pedido de purgação da mora da forma como postulada pela ré, afirmando que a purgação da mora somente ocorreria no caso do pagamento da integralidade da dívida, ou seja, das parcelas vencidas e vincendas (fls. 37/39). À fl. 45 foi proferida decisão por este Juízo permitindo a purgação da mora pelo valor das parcelas vencidas, custas processuais e honorários advocatícios, determinando-se a remessa dos autos ao contador judicial para a apuração do cálculo nos referidos termos, o que foi feito (fls. 46/47). Após ser intimada para purgar a mora, a ré peticionou informando que, antes do prazo para a purgação da mora, havia recebido um ofício do DETRAN comunicando a transferência da propriedade veículo objeto desta lide. Assim, alegou a impossibilidade da purgação da mora e requereu a extinção do processo (fls. 50/51). Instada a se manifestar, a autora alegou novamente a impossibilidade de purgação parcial da mora, em desacordo com os cálculos apresentados na inicial. Afirmou, ainda, a impossibilidade de revogação da liminar com a consequente devolução do veículo. Por fim, postulou a total procedência do pedido inicial para o fim de consolidar a posse do bem em seu favor (fls. 56/67). Analisando o caso dos autos, constata-se que, não obstante o entendimento da autora e de boa parte da jurisprudência, de que a purgação da mora se dá com o pagamento da integralidade da dívida, ou seja, das parcelas vencidas e vincendas, no presente caso foi autorizada pelo Juízo a purgação da mora apenas através do pagamento das parcelas vencidas, acrescidas das custas e honorários advocatícios (fl. 45). A propósito, neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA QUE CONSIDERA PURGADA A MORA EM FACE DO TEMPESTIVO DEPÓSITO DO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E DETERMINA A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, ANTE O FATO DE TER HAVIDO A VENDA ANTECIPADA DO BEM - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE SUSTENTA, POSTO QUE NA IMPUGNAÇÃO O BANCO APENAS ALEGOU QUE A PURGA DA MORA DEVERIA TER SIDO FEITA COM O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - PACIFICA A JURISPRUDÊNCIA DE QUE A EXPRESSÃO "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" REFERE-SE SOMENTE AO VALOR DAS PARCELAS EM ATRASO. RECURSO DESPROVIDO (8120805 PR 812080-5 (Acórdão), Relator: Roberto De Vicente, Data de Julgamento: 18/04/2012, 18ª Câmara Cível) AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO VEICULO APREENDIDO POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA, MEDIANTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE PRAZO DE 5 DIAS QUE SE CONTA A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO, NA ESPÉCIE. - Recurso desprovido. (20525538201282600000 SP 0205255-38.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 14/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de

Publicação: 14/11/2012) Ressalte-se que a autora, mesmo intimada da decisão (fl. 48), não a agravou, precluindo seu direito. Destarte, a purgação da mora neste caso era pelo valor das parcelas vencidas. Entretanto, conforme se depreende do ofício emitido pelo DETRAN, foi realizada a venda do bem antes que a parte autora pudesse purgar a mora. Logo, o que se constata no presente caso é que o bem foi vendido mesmo tendo sido autorizado à autora a purgação da mora (e quando esta ainda tinha prazo para efetuá-la). Em casos análogos os Tribunais entendem que deve o banco ser intimado para depositar em juízo o valor da alienação do bem: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BUSCA E APREENSÃO JULGADA EXTINTA, POR AUSÊNCIA DE VÁLIDA CONSTITUIÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE, ANTE A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM. RETORNO DO 'STATUS QUO ANTE'. DEVOLUÇÃO DE VALOR EQUIVALENTE - TABELA 'FIPE'. DECISÃO MANTIDA.

RECURSO NÃO PROVIDO. Julgada improcedente a busca e apreensão as partes devem retornar ao 'status quo ante', restituindo-se o bem apreendido. Inviabilizada a restituição pela venda extrajudicial da coisa pelo credor, terá que devolver o seu equivalente em dinheiro, depositando-se a quantia correspondente ao valor do bem segundo o mercado, divulgado pela tabela FIPE.(TJPR - 18ª C.Cível - AI 844053-5 - Cascavel - Rel.: Luis Espíndola - Unânime - J. 21.11.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. APREENSÃO DO BEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. REVOGAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA ANTERIORMENTE. VEÍCULO APREENDIDO QUE FOI VENDIDO EM LEILÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO BEM AO DEVEDOR. DEPÓSITO DO VALOR EQUIVALENTE EM DINHEIRO, ADMITINDO-SE O USO DA TABELA FIPE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE, E NESTA PARTE DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 905116-1 - Rio Branco do Sul - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - J. 28.11.2012) Agravo de Instrumento - Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Purgação da mora - Necessidade de devolução do bem ao devedor fiduciante - Venda extrajudicial do bem - Na impossibilidade de devolução do veículo alienado, o banco tem obrigação de depositar em juízo o valor equivalente ao preço médio do veículo de mesmo modelo e ano, valor este que tomará de base o estipulado pela tabela FIPE da época da venda do bem, devidamente atualizado - Decisão mantida - Agravo improvido. (990093393018 SP , Relator: Cristiano Ferreira Leite, Data de Julgamento: 08/03/2010, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/03/2010) PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA DO VEÍCULO - DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DE MERCADO DO BEM ARRENDADO - TABELA FIPE. DECISÃO MANTIDA. ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRECIPITADA DO BEM. PROVA DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO NA ÉPOCA DO LEILÃO NÃO PRODUZIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (10470920118171090 PE 0014275-23.2011.8.17.0000, Relator: Eduardo Augusto Paura Peres, Data de Julgamento: 26/04/2012, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 86/2012) Assim, deve a autora ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a venda extrajudicial do veículo objeto da ação, bem como do valor pelo qual foi vendido (juntando o respectivo documento) e depositar em juízo o valor da venda. II - Certifique, a escrivania, sobre a apresentação ou não de contestação pela ré. -Advs. ENEIDA WIRGUES e JOANINO ELEUTERIO-.

119. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0033021-06.2011.8.16.0019-SÉRGIO TABORDA PEREIRA x BANCO FICSA S/A-I - Em que pese a certidão de fls. 184, por meio da qual a escrivania informou que a apelante não efetuou o depósito e recolhimento das despesas processuais, salienta-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita (fls. 82). Assim, recebo a apelação de fls. 154 e ss., no duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC. II - Intime-se a parte apelada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

120. MONITÓRIA-0001416-08.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x FENESA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA (TOP SORRISO) e outros-Proposta de honorários periciais - R$. 3.000,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, ISAQUEL MAIA e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-.

121. TUTELA INIBITÓRIA-0001989-46.2012.8.16.0019-ESVAMIR CORREIA FRANCO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A-I - Em que pese a certidão de fls. 140, por meio da qual a escrivania informou que a primeira apelante não efetuou o depósito e recolhimento das despesas processuais, salienta-se que a sentença de prolatada condicionou o recebimento das custas ao disposto no art. 12 da lei 1060/1950, haja vista a parte autora estar acobertada pelas benesses da justiça gratuita (fls. 108 vº). Assim, recebo as apelações de fls. 113 e ss. e de fls. 122/135, apenas no efeito devolutivo, tendo em vista a confirmação da tutela antecipada (fls. 15/19; fls. 108), nos termos do art. 520, inc. VII, do CPC. II - Intimem-se as partes apeladas para, em querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. III - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. IV - Diligências necessárias. -Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HERICK PAVIN-.

122. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002232-87.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x MGA MANGUEIRAS LTDA - ME e outros-Vistos etc. Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação (125/127) celebrada entre as partes. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas quitadas (fls. 74). Honorários nos termos do ajuste. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal se houver. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH-.

123. MONITÓRIA-0002455-40.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x R.C.P. RIBEIRO & CIA LTDA e outro-Proposta de honorários periciais - R$. 1.600,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias. -Advs. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e CARLA KRAUSHAAR-.

124. BUSCA E APREENSÃO-0002464-02.2012.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x MARIA JOSÉ LANGE- Manifestar-se ante retorno da precatória. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

125. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002727-34.2012.8.16.0019-TECKINOX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTEFATOS EM AÇO INOX LTDA x FRUTTIVITTA LTDA-Homologo a desistência manifestada em fls. 57, para os fins do art. 158, par. único do CPC. Via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas quitadas (fls. 59). Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista a não atuação de patrono da parte adversa. Ressalte-se a desnecessidade de manifestação da parte ré nos termos do art. 267, § 4°, do CPC, tendo em vista a ausência de citação. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. -Adv. VANUZA APARECIDA DINIZ-.

126. TUTELA INIBITÓRIA-0003605-56.2012.8.16.0019-EVA D'APARECIDA MARTINKOSKI x BANCO ITAÚ S/A-I - Em que pese a certidão de fls. 123, por meio da qual a escrivania informou que a apelante não efetuou o depósito e recolhimento das despesas processuais, salienta-se que a parte é beneficiária da justiça gratuita (fls. 16). Assim, recebo a apelação de fls. 115 e ss., apenas no efeito devolutivo, em razão da confirmação parcial dos efeitos da antecipação da tutela (fls. 112 vº), nos termos do art. 520, VII, do CPC. II - Intime-se a parte apelada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III - Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado. -Advs. ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO, BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

127. BUSCA E APREENSÃO-0004864-86.2012.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x SUELI APARECIDA PADILHA DE LIMA- Ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. R$ 10,08 - Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

128. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-0005461-55.2012.8.16.0019-JOÃO ABIB x CAMILA GABRIELA DINIZ BARROSO-Vistos etc. Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação (41/42) celebrada entre as partes. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas quitadas (fls. 52). Honorários nos termos do ajuste. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados às fls. 50/51, mediante substituição por fotocópias. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal se houver. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e LUIZ GUSTAVO GRALAK DE JESUS-.

129. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0005659-92.2012.8.16.0019-AFONSO DOMINGOS x B.V FINANCEIRA S.A-I - Da análise dos autos denota-se que o autor da demanda que se pauta precipuamente em direito consumerista, é residente e domiciliado na cidade de Carambeí, Comarca de Castro, fato este que enseja o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa esculpido no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, matéria de ordem pública, que conforme remansosa jurisprudência nacional é de ser reconhecida de ofício. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. FORO REGIONAL E FORO CENTRAL. COMPETÊNCIA DISTINTA. AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA AO ARGUMENTO DE FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. LOCAL DO ESCRITÓRIO PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MEDIDA INADEQUADA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª CC - AC 0786696-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 22.06.2011). CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranraguá - SC, suscitante. (CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. RELAÇÃO CONSUMEIRISTA A RECLAMAR FIXAÇÃO NO DOMICÍLIO DO AUTOR. INSURGÊNCIA RECURSAL. AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA AO ARGUMENTO DE FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. LOCAL DO ESCRITÓRIO PROFISSIONAL DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, AI 804.526-1, Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, 14ªCC, DJ 915, publicado em 30/07/2012) "Agravo Interno. Decisão que nega provimento monacraticamente ao agravo de instrumento. Ação de prestação de contas. Domicílio do consumidor. Competência absoluta. Reconhecimento de ofício. Possibilidade. Matéria de ordem pública. Art. 113, § 2º, DO CPC. Remessa dos autos ao juízo competente para análise do pedido. Entendimento doutrinário e majoritário jurisprudencial. Decisão mantida. Recurso desprovido." Cível. (TJPR, Agravo 868.635-9/01, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, 16ªCC, DJ 858, publicado em 08/05/2012). Isto posto, reconhecida a incompetência absoluta deste juízo, remetam-se os autos ao juízo cível da Comarca de Castro. II - Diligências necessárias. -Advs. DÉBORA MACENO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

130. CARTA PRECATÓRIA-130/2007-Oriundo da Comarca de LAPA/PR- VARA CIVEL-BANCO REAL S/A x JÚLIO VALTER GUERLINGER RAMOS-I - Diante do tempo transcorrido desde a última petição da autora, intime-se para manifestação acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Permanecendo inerte, devolva-se a Carta ao juízo deprecante com as devidas homenagens, nos

termos do art. 5º, C.06 da Portaria 04/2012 deste juízo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
131. CARTA PRECATÓRIA-0028809-39.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de PITANGA-PR - VARA CIVEL-VITALINO DALE TESE x ENIO LUIZ HORN-I - Ante o contido na certidão de fls. 15 vº, indefiro os pedidos de fls. 19. Proceda-se à devolução da precatória com as cautelas de praxe. -Adv. VALDECY SCHÖN-.

Ponta Grossa, 20.06.2013.
(a) BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Aux. Juramentada

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 79/2013 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA TITENIS 35 16554/2010
ADRIANE GUASQUE 48 35875/2011
AILTON NUNES DA SILVA 40 31257/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 4 399/1999
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 44 27333/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 41 21052/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 24 979/2009
ANTONIO KROKOSZ 18 770/2008
ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA 30 1396/2009
BLAS GOMM FILHO 31 24/2010
CAMILA DA SILVA RYBU 44 27333/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 9 439/2006
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 15 28/2008
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 17 327/2008
20 1142/2008
45 32694/2011
CARLOS TAQUES MACEDO 16 104/2008
CELSO MANOEL FACHADA E OUTROS 3 17/1997
CINTIA MOLINARI STÉDILE 5 638/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 9 439/2006
DANIELLE SZESZ 14 1232/2007
DEBORA MACENO 39 30215/2010
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA 16 104/2008
ELOI CONTINI 5 638/1999
6 56/2000
ELOISA MARIA R GUIMARAES 11 875/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 12 1134/2006
EVERLY DOMBECK FLORIANI 34 13742/2010
FABIO MURARI VIEIRA 37 23610/2010
FABRICIO FONTANA 12 1134/2006
FLÁVIA DIAS DA SILVA 25 1019/2009
GILSON GOULART JR. 26 1042/2009
GLAUCO HUMBERTO BORK 10 446/2006
GRAZIELLE HYCZY LISBOA 13 7/2007
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO 23 884/2009
HELCIO SILVA ORANE 14 1232/2007
HENRIQUE HENNEBERG 23 884/2009
HÉRICK PAVIN 38 28743/2010
JANICE IANKE 33 2613/2010
JOAQUIM MIRO 10 446/2006
JORGE LUIZ MARTINS 2 669/1995
7 395/2001
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA 3 17/1997
JOSE ELI SALAMACHA 27 1090/2009
29 1262/2009
JOSE LUIZ TELEGINSKI 43 25665/2011
JOSE MADSON DOS REIS 22 742/2009
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 46 34574/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 42 24146/2011
LUIS GUILHERME BUSS 28 1196/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 8 714/2003
12 1134/2006
MAITÊ CAROLINA MOREIRA ESPÍNOLA 43 25665/2011
MARCEL CRIPPA 34 13742/2010
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 30 1396/2009
MARCOS ROBERTO HASSE 6 56/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 43 25665/2011
MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO 8 714/2003
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 12 1134/2006
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 13 7/2007
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 32 1984/2010
NADIEGE MARCHETTI 7 395/2001
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 36 19249/2010
NELSON PASCHOALOTTO 46 34574/2011
PATRICIA FERREIRA MENDES 1 534/1991
PAULA CASSETTARI FLORES 34 13742/2010
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 13 7/2007
23 884/2009
RAQUEL BENITEZ KRUGER 25 1019/2009
REGIS PANIZZON ALVES 47 34864/2011
RENATA TELES DE SOUZA 19 1065/2008
RICARDO RUH 29 1262/2009
RITA DE CÁSSIA B. BRAGA 41 21052/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO 2 669/1995
RUI FRANCISCO GARMUS 41 21052/2011
SERGIO SCHULZE 39 30215/2010
41 21052/2011
SILVANA APARECIDA LOPES 36 19249/2010
SIMONE FOGLIATO FLORES 36 19249/2010
TADEU CERBARO 5 638/1999
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 34 13742/2010
TONIA ABDOULMESSIH RAZOUK 18 770/2008
VANESSA POLAK DOS SANTOS 7 395/2001
VIVIANE BUENO ALIONÇO 14 1232/2007
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 21 1354/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 534/1991 - AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A. x EDEGAR SCHREINER - Sobre a certidao de fls.,197 (verso) manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 669/1995 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x HINDERIKUS JAN BORG - Defiro o pedido último e determino a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO e JORGE LUIZ MARTINS.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003382-31.1997.8.16.0019 - BANCO BANDEIRANTES S.A. x SHIRO TAKAKUSA e outro - Não obstante o processo esteja paralisado há quase um ano, considerando que é de interesse do próprio requerente o recebimento do crédito exequendo, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Caso não haja manifestação das partes até o término do prazo de suspensão, intimem-se para que informem eventual acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e CELSO MANOEL FACHADA E OUTROS.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002975-54.1999.8.16.0019 - BANCO REAL S.A. x ANTONIO AFONSO GABRIEL DE OLIVEIRA - Ao arquivo, sendo que, desta data, conforme alertado, começa a fluir o prazo da prescrição intercorrente. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 638/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. x PIQUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - Defiro o requerimento último. Prazo de 30 (trinta) dias. Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STÉDILE.
6. COBRANCA - 0004010-15.2000.8.16.0019 - BANCO DO BRASIL S.A. x JACOB ELIAS DURA CAVAGNARI - Sobre a certidao de fls.488, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. MARCOS ROBERTO HASSE e ELOI CONTINI.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004291-34.2001.8.16.0019 - DE CARPETTS COMERCIO DE TAPETES LTDA x JULIO NEME E CIA LTDA - Avoquei. A extinção é incompatível com a manutenção da penhora, pelo que, torno sem efeito o provimento de fl. 588. Não obstante a parte tenha requerido expressamente a extinção com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação suspensiva [art. 792 do Código de Processo Civil]. Aguarde-se seu termo final. Após, intime-se a parte exequente para comunicar adimplemento para a devida extinção [art. 794, 1, do Código de Processo Civil]. Por fim, mantenho a penhora sobre o imóvel indicado na petição de fl. 582. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. NADIEGE MARCHETTI, VANESSA POLAK DOS SANTOS e JORGE LUIZ MARTINS.
8. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 714/2003 - CONVOY LTDA. x UNIVERSO ONLINE LTDA. - Autos n°. 714/03 Designo a audiência de instrução para o próximo dia 24 de setembro, às 14h. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012240-36.2006.8.16.0019 - BANCO FINASA S/A x CARLOS CESAR DE PAULA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
10. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 446/2006 - LUCIANO RICARDO FERNANDES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, bego-lhes provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 875/2006 - ALCEU BARROS DE SANT'ANNA FILHO x CEZAR PIMENTA GUIMARAES - 1. Requer o devedor a substituição da penhora efetivada nestes autos. 2. Primeiramente, certifique-se acerca da ocorrência do trânsito em julgado nos autos n° 577/2007. 3. Após, intime-se o executado para que preste informações sobre o imóvel por ele indicado, esclarecendo se a parcela indicada para penhora nestes autos corresponde à parcela objeto do contrato em questão naqueles autos, considerando que a matrícula n° 32.711 (1 ° Registro de Imóveis de Ponta Grossa) corresponde a uma área de 81 hectares e que o compromisso de compra e venda firmado entre as partes refere-se a tal matrícula,

mas tão somente à área de aproximadamente 47 hectares. 4. Intimações e diligências necessárias. Sobre a certidao de fls.433 (verso), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ELOISA MARIA R GUIMARAES.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1134/2006 - ANTONIO KOZINSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, alegou o executado excesso de execução, afirmando que, consequentemente, já houve pagamento integral da dívida. Deferida prova pericial, ambas as partes concordaram com o resultado do laudo, o qual concluiu que não houve o alegado excesso. Assim sendo, rejeito a impugnação apresentada, condenando impugnante aos pagamento das custas do incidente. Majoro os honorários advocatícios outrora arbitrados em 10% (dez pro cento) para a fase de cumprimento para 20% (vinte por cento) do valor do débito. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO SANTOS.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 7/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANDRÉ LUIZ NAPOLI e outros - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Advs. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e GRAZIELLE HYCZY LISBOA.

14. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012500-45.2008.8.16.0019 - JR DO BRASIL COMERCIO DE BORRACHA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL - Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. DANIELLE SZESZ, VIVIANE BUENO ALIONÇO e HELCIO SILVA ORANE.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012908-36.2008.8.16.0019 - BANCO ITAÚ S/A x VEREDA VEICULOS LTDA e outro - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o alvará de Cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.

16. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 0012423-36.2008.8.16.0019 - EDY ANA FERREIRA SILVEIRA x PEDRO ABEL VIEIRA JUNIOR - Sobre a petição do perito, manifeste-se a parte autora. (Prazo 5 dias). Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA e CARLOS TAQUES MACEDO.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014500-18.2008.8.16.0019 - GEORGES SASSINE MECHAILEH e outro x ARTUR MINELLI MARTINS & COMPANHIA LIMITADA e outros - Sobre a certidao de fls.166, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

18. INTERDIÇÃO - 770/2008 - LENY MULINARY MORO x LUIZ EDUARDO SAUTCHUK MALUCELLI - Intime-se a curadora na forma solicitada pelo Ministério Público. (A parte autora, para que esclareça os valores não comprovados na prestação de contas, suprindo todos os itens faltantes ou irregulares apontados pela Auditora. A curadora, para que seja alertada que os valores auferidos pelo mesmo devem ser administrados somente por ela, não devendo repassá-los a terceiros, ainda que estes sejam os genitores do requerido). Prazo 5 dias. Intimem-se Cumpram-se as demias diligências necessárias. Advs. ANTONIO KROKOSZ e TONIA ABDOULMESSIH RAZOUK.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1065/2008 - J.O REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x DENISE OZÓRIO IURK - À manifestação da parte exequente.(Prazo 5 dias). Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias.Adv. RENATA TELES DE SOUZA.

20. PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTRO CÓDIGO, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - DESPEJO - 0013498-13.2008.8.16.0019 - MALEK SASSINE MECHEILEH x ARTUR MINELLI MARTINS - Tendo em vista a pesquisa juntada na fl. 118 destes autos, intime-se a parte exequente para que se manifeste. Diligências necessárias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014158-07.2008.8.16.0019 - TEOFILO KAMPA x OSWALDO LUIZ MAIA - Para a realização da diligência retro, mister quer a parte exequente indique a localização do bem. (Prazo 5 dias).Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

22. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0015157-23.2009.8.16.0019 - MURILO POSTIGLIONI NEME x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze (15) dias, deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Int. Dil. Adv. JOSE MADSON DOS REIS.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 884/2009 - FANCAR VEÍCULOS LTDA x SANTAU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Tragam as partes cópia da decisão dos embargos, assim como do trânsito em julgado do acórdão que acolheu parcialmente a apelação contra ela interposta. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Advs. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013360-12.2009.8.16.0019 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOSIMARA SANTOS e outro - Ao arquivo, sendo que, desta data, conforme alertado, começa a fluir o prazo da prescrição intercorrente. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

25. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013443-28.2009.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x BRUNO ALEXANDRE OLIVEIRA WENGLAUK - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. FLÁVIA DIAS DA SILVA e RAQUEL BENITEZ KRUGER.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019357-73.2009.8.16.0019 - AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA x CONSTRUTORA TERRA SILO LTDA - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar os expedientes de Cartorio , no valor de R$ 47,00, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Sobre a certidao de fls.101, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.Adv. GILSON GOULART JR..

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1090/2009 - BANCO ITAU S/A x A.G. DE CARVALHO PURIFICADORES e outro - Manifeste-se o exequente. (Prazo 5 dias). Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1196/2009 - UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x EDNEA ROSA DE CAMARGO - Antes da homologação do acordo, mister que o procurador da parte ré subscreva a respectiva minuta. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. LUIS GUILHERME BUSS.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1262/2009 - BANCO ITAU S.A x PAULO H. RIVABEM - PONTA GROSSA M.E e outro - Manifeste-se o exequente. (Prazo 5 dias).Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Advs. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA.

30. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 1396/2009 - LUIS CARLOS BRITES SANTOS x FIC OPERAÇÕES COBRANDED DA FIC - Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO e ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021960-85.2010.8.16.0019 - BANCO SANTANDER S/A x ISRAEL DOS REIS - Sobre a certidao de fls.98, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. BLAS GOMM FILHO.

32. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0001984-92.2010.8.16.0019 - JULIANO JOHN DA LUZ x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Sobre a certidão de fl. 245, manifeste-se a instituição financeira ré. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. MAYRA DE OLIVEIRA COSTA.

33. DEPOSITO - 0002613-66.2010.8.16.0019 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JONACIL MACHADO GOLF - Sobre a certidao de fls.86 e verso, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JANICE IANKE.

34. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013742-68.2010.8.16.0019 - MARTA BARBOSA DE ANDRADE DE CAMARGO x BRADESCO SEGUROS S.A. - Ciente do agravo de instrumento interposto. Porém, considerando, sob a óptica deste juízo, persistirem os fundamentos da decisão objurgada, deixo de me retratar. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. MARCEL CRIPPA, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, PAULA CASSETTARI FLORES e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

35. MONITORIA - 0016554-83.2010.8.16.0019 - RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA x CARRANCA TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS AUTO LTDA - Sobre a certidao de fls.76, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ADRIANA TITENIS.

36. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019249-10.2010.8.16.0019 - H.J. LORENZONI TRNSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME e outro x DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA e outro - Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos, em obediência ao contraditório, manifeste-se a parte adversa. Publique-se, outrossim, o provimento de fl.312. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos, em obediência ao contraditório, manifeste-se a parte adversa. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, SIMONE FOGLIATO FLORES e SILVANA APARECIDA LOPES.

37. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023610-70.2010.8.16.0019 - JEFFERSON FERNANDO ANDRADE x MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA e outro - A parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da correspondência. Adv. FABIO MURARI VIEIRA.

38. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0028743-93.2010.8.16.0019 - JOSE AROLDO RODRIGUES x BANCO SANTANDER S/A - Converto o feito em diligência. Considerando o requerimento feito pela parte autora na reconvenção de fls. 137-152 para a exibição dos contratos, objetos do pleito, intime-se a parte ré para acostar aos autos tais documentos, sob as advertências do artigo 359 do CPC. Intimem-se.Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. HÉRICK PAVIN.

39. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0030215-32.2010.8.16.0019 - JOÃO VICENTE DA SILVA IMBRÓSIO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. DEBORA MACENO e SERGIO SCHULZE.

40. INVENTARIO JUDICIAL - 0031257-19.2010.8.16.0019 - ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVEIRA e outros - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Adv. AILTON NUNES DA SILVA.

41. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0021052-91.2011.8.16.0019 - LUIZ CARLOS DE SOUZA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 dias, complemente o preparo do porte de remessa. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, SERGIO SCHULZE, RITA DE CÁSSIA B. BRAGA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

42. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0024146-47.2011.8.16.0019 - BANCO DO BRASIL S.A x TRACZ & MENDES LTDA e outros - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

43. MONITORIA - 0025665-57.2011.8.16.0019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS QUATRO PRIMOS LTDA x VALDIR PROROKI KOVANEI - ME - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, MAITÊ CAROLINA MOREIRA ESPÍNOLA e JOSE LUIZ TELEGINSKI.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027333-63.2011.8.16.0019 - ALCEU MORAVIESKI x EDISON ULIANA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. CAMILA DA SILVA RYBU e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.
45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0032694-61.2011.8.16.0019 - ARTUR BATISTA NADAL e outros x M.F. GARCIA ME e outros - Sobre o petitório último, no qual alega o executado a impenhorabilidade do imóvel penhorado, e os documentos a ele acostados, manifeste-se o exequente. (Prazo 5 dias). Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
46. DEPOSITO - 0034574-88.2011.8.16.0019 - BANCO PANAMERICANO S.A. x MARIA JOANA CORREIA SCHEIFFER - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI e NELSON PASCHOALOTTO.
47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0034864-06.2011.8.16.0019 - IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x PAULO CESAR BITENCOURT - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. REGIS PANIZZON ALVES.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035875-70.2011.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x ROSELEI BORGES e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Adv. ADRIANE GUASQUE.

Ponta Grossa, 27 de junho de 2013.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ÚNICA (CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS)

RELAÇÃO Nº 39/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE DA CUNHA DINIZ PIANARO	001	145/2009

001. BUSCA E APREENSAO - 0001571-35.2009.8.16.0142 - BANCO FINASA S/A X GILMARA MARIA PAGESKI KLENK-Em cumprimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, proceder a devolução dos autos NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob as penas do art. 196 do CPC. Caso já tenha sido devolvido antes da publicação desta intimação, descosiderar esta. Adv. do Requerente: ALINE DA CUNHA DINIZ PIANARO (55335/PR)-Adv.ALINE DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

Rebouças, 27 de Junho de 2013

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEGRINI (OAB: 000029-792/PR) 00018 000809/2010
ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR) 00001 000178/1988
00003 000017/2000
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00028 000304/2012
ANTONIO CESAR NASSIF 00008 000379/2006
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI 00021 000229/2011
ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC) 00009 000383/2006
ARILDO NIZER (OAB: 024692/PR) 00002 000293/1988
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00020 000109/2011
BRUNO CIDADE MORGADO 00013 000656/2008
CARLA PASSOS MELHADO COCCHI 00031 000621/2012
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00001 000178/1988
00004 000195/2000
CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI 00021 000229/2011
CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR 00002 000293/1988
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 00025 000015/2012
CRISTIAN MIGUEL (OAB: 000053-828/PR) 00030 000385/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00023 000702/2011
00030 000385/2012
DANIELA MELZ NARDES 00010 000354/2007
DANIELLE ELISE WEISS GREIPEL 00022 000687/2011
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR 00021 000229/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00017 000545/2010
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00012 000593/2008
FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR) 00014 000057/2009
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00025 000015/2012
FABIULA MULLER KOENIG 00013 000656/2008
FERNANDA GRECA MARTINS (OAB: 039016/PR) 00009 000383/2006
FLAVIA HEYSE MARTINS 00010 000354/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00030 000385/2012
FRANCISCO JOSE MOREIRA 00008 000379/2006
FRANCISCO KENJI NISHOKA 00024 000720/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00023 000702/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 00027 000297/2012
00028 000304/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00013 000656/2008
JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00017 000545/2010
JEFFERSON LUIZ GROSSL 00019 000846/2010
KARIN VON LINSINGEN ZIMMERMANN 00002 000293/1988
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00012 000593/2008
00014 000057/2009
00015 000107/2009
KATIA REJANE NENEVE (OAB: 033084-A/PR) 00022 000687/2011
LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS 00003 000017/2000
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00030 000385/2012
LIDIANE GOMES FLORES 00008 000379/2006
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00006 000213/2006
LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO 00007 000314/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 000384/2012
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00023 000702/2011
MARCELO PAULO WACHELESKI 00006 000213/2006
00011 000219/2008
MARCELO SCHUSTER BUENO (OAB: 014948/SC) 00005 000388/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00017 000545/2010
MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00024 000720/2011
MARCO ANTONIO GERBER (OAB: 003930/SC) 00001 000178/1988
00020 000109/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 00007 000314/2006
MARCUS EDUARDO GERBER 00020 000109/2011
MARIA HELENA OLIVEIRA CHINELATO 00011 000219/2008
MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000018-596/SC) 00012 000593/2008
MARIO VICENTE DOS PASSOS 00001 000178/1988
MARIZA SCHUSTER BUENO (OAB: 037278/PR) 00005 000388/2004
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00006 000213/2006
MOACIR LUCAS PEREIRA (OAB: 019296-B/PR) 00019 000846/2010
NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00020 000109/2011
ODEMAR BAPTISTA (OAB: 000005-487/SC) 00002 000293/1988
00005 000388/2004
PATRICIA NORONHA (OAB: 015681/SC) 00009 000383/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00030 000385/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00030 000385/2012
REGINALDO MARTINS (OAB: 011699/PR) 00009 000383/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 00013 000656/2008
RICARDO GONCALVES FURQUIM 00026 000290/2012
RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR) 00007 000314/2006
RONAN SAULO ROBL (OAB: 016923/PR) 00002 000293/1988
00005 000388/2004
ROSANA MARIA GROSSL (OAB: 000052-522/PR) 00022 000687/2011
SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) 00014 000057/2009
SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES 00022 000687/2011
SIMONE REIS NASCIMENTO 00019 000846/2010
VALDEMIRO FACIN LAZARIN (OAB: 010204/PR) 00009 000383/2006
VERA LUCIA SEMMER (OAB: 004269/SC) 00021 000229/2011
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00030 000385/2012
VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00026 000290/2012

WALMOR FLORIANO FURTADO 00020 000109/2011
ZENAIDE MARLI LINZMEYER 00016 000184/2010

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000010-96.1988.8.16.0146-BANCO BRADESCO S/A x MOVEIS TRES PODERES LTDA e outro-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. MARCO ANTONIO GERBER (OAB: 003930/SC), MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB: 000012-918/PR), CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR) e ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR)-.

2. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-0000007-44.1988.8.16.0146-WILSON BREMER x PAULO ROBERTO MUHLBAUER- Autos do Processo nº 293/1998 1. A cognição do juízo sobre a suscitada prescrição intercorrente já foi esgotada, conforme se denota das decisões colacionadas às fls. 232-234 e 248-250. 2. Quanto aos requerimentos de penhora no rosto dos autos dos processos indicados às fls. 342, tomando em conta que as informações prestadas às fls. 344/345 não tem natureza de certidão, para apreciação dos pedidos deve o exequente providenciar certidão atualizada dos referidos processos, indicando a natureza da demanda e a eventual existência de crédito passível de constrição. 3. Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado é "proprietário" de uma loja de confecções (fl. 315). Contudo, não há evidências concretas de que a "loja" seja uma sociedade empresária, da qual o executado seja sócio, ou mesmo se é objeto de atividade empresarial individualmente exercida. Assim, para que possa haver um juízo seguro sobre a suscetibilidade executiva dos bens apontados, necessário se faz apreciar a natureza e a configuração jurídica da "Loja de Confecções Vestuarium". Para tanto, oficie-se à Junta Comercial, solicitando certidão atualizada do(s} registro(s} do(s} empresário(s} cujo(s) título(s} de estabelecimento e/ou nome(s} contenha(m} as partículas "Loja de Confecções Vestuarium". 4. Após a juntada da certidão, tornem os autos conclusos. 5. Int. Dil. nec. Rio Negro, 21 de junho de 2013 ANTONIO EVANGELISTA DE SOZA NETTO Juiz Substituto -Advs. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR, KARIN VON LINSINGEN ZIMMERMANN (OAB: 005078/SC), ARILDO NIZER (OAB: 024692/PR), ODEMAR BAPTISTA (OAB: 000005-487/SC) e RONAN SAULO ROBL (OAB: 016923/PR)-.

3. ARROLAMENTO-0000117-23.2000.8.16.0146-DANILO ALVES DA SILVA x IEDO ALVES DA SILVA-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$1.518,32 e demais acrescimos legais. -Advs. ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR) e LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS (OAB: 000025-356/SC)-.

4. AÇAO MONITORIA-195/2000-MARIA ARACI GALVAO x BRADESCO SEGUROS S/A-A manifestação da parte ante o decurso do prazo de sustação do feito. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR)-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000156-78.2004.8.16.0146-TAFISA DO BRASIL S.A x MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. RONAN SAULO ROBL (OAB: 016923/PR), ODEMAR BAPTISTA (OAB: 000005-487/SC), MARCELO SCHUSTER BUENO (OAB: 014948/SC) e MARIZA SCHUSTER BUENO (OAB: 037278/PR)-.

6. AÇAO DE USUCAPIAO-0000399-51.2006.8.16.0146-SILVIA BECKER LOURENCO x TERCEIROS INCERTOS-C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé que revendo os autos constatei que não houve antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, não obstante o contido no Código de Normas:
9.4.1 - É instituído o recolhimento antecipado das custas, despesas de condução e atos complementares dos oficiais de justiça, por Guia de Recolhimento de Custas - GRC a ser paga na serventia, a não ser que na comarca exista norma determinando o pagamento em banco, quando então serão pagas na instituição financeira, na forma prevista nesta seção
Observo que o presente feito não se trata de assistência judiciária gratuita nem de mandado expedido a requerimento da Fazenda Pública, como prevê o item 9.4.8 do Código de Normas:
9.4.8 - O oficial de justiça fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, em processos de que esta participa.
Assim, deixo de expedir/encaminhar o presente feito ao Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento, até que tal pagamento seja regularizado.Sendo assim, intimo a parte autora para que proceda o recolhimento do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$99,70. -Advs. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR)-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000490-44.2006.8.16.0146-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que revendo os autos constatei que não houve antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, não obstante o contido no Código de Normas: 9.4.1 - É instituído o recolhimento antecipado das custas, despesas de condução e atos complementares dos oficiais de justiça, por Guia de Recolhimento de Custas - GRC a ser paga na serventia, a não ser que na comarca exista norma determinando o pagamento em banco, quando então serão pagas na instituição financeira, na forma prevista nesta seção Observo que o presente feito não se trata de assistência judiciária gratuita nem de mandado expedido a requerimento da Fazenda Pública, como prevê o item 9.4.8 do Código de Normas: 9.4.8 - O oficial de justiça fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, em processos de que esta participa. Assim, deixo de expedir/encaminhar o presente feito ao Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento, até que tal pagamento seja regularizado.Sendo assim, intimo a parte autora para que proceda o recolhimento do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 66,47.-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 020162/PR), LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO (OAB: 034099/PR) e RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR)-.

8. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0000428-04.2006.8.16.0146-HERLON CARVALHO x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR-A parte interessada para retirar RPV 9requisição de pequeno valor) -Advs. ANTONIO CESAR NASSIF (OAB: 000053-341/PR), LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR) e FRANCISCO JOSE MOREIRA (OAB: 000039-155/PR)-.

9. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000516-42.2006.8.16.0146-ALCEU CARLOS MILCZEWSKI e outros x ESPOLIO DE ONELSON MUNHOZ DE OLIVEIRA e outro- 1. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. 2. Segue em anexo a presente decisão, para fins de juntada ao presente processo, cópia das informações que estou prestando nesta data ao Egrégio Tribunal de Justiça, que devem ser imediatamente transmitidas a este via sistema mensageiro. 3. Diligências necessárias. Rio Negro, 23 de janeiro de 2013 Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito. As partes sobre a baixa do agravo de instrumento. -Advs. REGINALDO MARTINS (OAB: 011699/PR), FERNANDA GRECA MARTINS (OAB: 039016/PR), ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC), PATRICIA NORONHA (OAB: 015681/SC) e VALDEMIRO FACIN LAZARIN (OAB: 010204/PR)-.

10. INTERDICAO E CURATELA-0000648-65.2007.8.16.0146-OLINDA MALINOWSKI GALANTE x GILSON GALANTE- Avoco os autos nº 648-65.2007 Retifico o despacho de fls. 105 para constar da forma seguinte: 1.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520); 2.Intime-se a parte apelada (requerida) para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508); 3.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas cordiais homenagens; 4.Diligências necessárias. Rio Negro, 26 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR) e DANIELA MELZ NARDES-.

11. AÇAO DE USUCAPIAO-0000913-33.2008.8.16.0146-VERONICA DE OLIVEIRA x TERCEIROS INCERTOS-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$1.679,20 e demais acrescimos legais. -Advs. MARIA HELENA OLIVEIRA CHINELATO (OAB: 056208/SP) e MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR)-.

12. BUSCA E APREENSÃO-0000847-53.2008.8.16.0146-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ELIO GABRIEL KAISS-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000018-596/SC), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

13. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-656/2008-RUY FERNANDO ZANAO-ME x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. BRUNO CIDADE MORGADO (OAB: 000026-388/PR), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 000056-918/PR), FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 000022-819/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

14. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001723-71.2009.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x DANIEL MORO CARRARO-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), FABIANA SILVEIRA (OAB: 030391/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC)-.

15. AÇAO DE DEPOSITO-0001691-66.2009.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CRISTIANE PEREIRA RIBEIRO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

16. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0001573-56.2010.8.16.0146-DIOGO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB: 000010-877/SC)-.

17. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0003741-31.2010.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x ADEMIR MOREIRA-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR) e JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.

18. AÇAO DE DIVISAO-0004858-57.2010.8.16.0146-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x VICENTE RESNER e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. ADRIANA NEGRINI (OAB: 000029-792/PR)-.

19. AÇAO ORDINARIA-0005158-19.2010.8.16.0146-GILMAR BENITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Avoco os autos nº 5158-19.2010 Retifico o despacho de fls. 152 para constar da forma seguinte: 1.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520); 2.Intime-se a parte apelada (requerida) para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508); 3.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas cordiais homenagens; 4.Diligências necessárias. Rio Negro, 26 de junho de 2013. Débora Demarchi

Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. SIMONE REIS NASCIMENTO (OAB: 000030-792/PR), JEFFERSON LUIZ GROSSL (OAB: 000028-918/PR) e MOACIR LUCAS PEREIRA (OAB: 019296-B/PR)-.

20. AÇAO SUMARIA-0000870-91.2011.8.16.0146-DALTON MIERS MARTINS e outro x DJONI RAFAEL GONÇALVES e outro- A parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão da execução, com base no art. 4(0 da Lei n- 6.830/80, por não ter sido encontrado bens penhorados. -Advs. BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR), WALMOR FLORIANO FURTADO, MARCO ANTONIO GERBER (OAB: 003930/SC), MARCUS EDUARDO GERBER (OAB: 000050-768/PR) e NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 037079/PR)-.

21. AÇÃO ANULATÓRIA-0001891-05.2011.8.16.0146-EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x CLAIR MARIA MARANGONI e outros- Avoco os autos nº 1891-05.2011 Retifico o despacho de fls. 1.126 para constar da forma seguinte: 1.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520); 2.Intime-se a parte apelada (requerida) para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508); 3.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas cordiais homenagens; 4.Diligências necessárias. Rio Negro, 26 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB: 007481/SC), VERA LUCIA SEMMER (OAB: 004269/SC), CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB: 018999/SC) e EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR (OAB: 014162/PR)-.

22. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-0004587-14.2011.8.16.0146-ROSEMERI METZ x MUNICIPIO DE PIEN-1.Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. 2.Com o pedido de informações, venham os autos conclusos. 3.Diligências necessárias. Rio Negro, 18 de junho de 2013. ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO Juiz Substituto. Ao requerido sobre o agravo retido interposto as fls. 124/128. -Advs. SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES (OAB: 011609/SC), KATIA REJANE NENEVE (OAB: 033084-A/PR), DANIELLE ELISE WEISS GREIPEL (OAB: 034298/PR) e ROSANA MARIA GROSSL (OAB: 000052-522/PR)-.

23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004771-67.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MAURO CELSO DE ANDRADE MAESS-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR) e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 000196-847/SP)-.

24. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004942-24.2011.8.16.0146-DJAN ANTONIO BRESOLIN GOMES x FRANCISCO AMARILDO MELINSKI e outros- A parte autora ante o decurso do prazo sem contestação.-Advs. FRANCISCO KENJI NISHOKA (OAB: 000023-492/SC) e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 000020-962/PR)-.

25. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000158-67.2012.8.16.0146-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x JOSE ACIR SANTANA PINTO-As partes, sobre o trânsito em julgado da sentença. A(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). -Advs. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) e CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB: 029646-SC/SC)-.

26. EMBARGOS A ARREMATAÇAO-0001763-48.2012.8.16.0146-DANIEL FRANCISCO ALVES e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Avoco os autos nº 1763-48.2012 Retifico o despacho de fls. 80 para constar da forma seguinte: 1.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520); 2.Intime-se a parte apelada (requerida) para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508); 3.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas cordiais homenagens; 4.Diligências necessárias. Rio Negro, 26 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. RICARDO GONCALVES FURQUIM (OAB: 020963/PR) e VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001765-18.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROLIMAR SCHER-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001802-45.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DEBORAH MADELENA SILVA- A parte autora ante o decurso do prazo sem contestação.-Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

29. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0002268-39.2012.8.16.0146-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA MARTINHUK DIONIZIO-C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que revendo os autos constatei que não houve antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, não obstante o contido no Código de Normas: 9.4.1 - É instituído o recolhimento antecipado das custas, despesas de condução e atos complementares dos oficiais de justiça, por Guia de Recolhimento de Custas - GRC a ser paga na serventia, a não ser que na comarca exista norma determinando o pagamento em banco, quando então serão pagas na instituição financeira, na forma prevista nesta seção Observo que o presente feito não se trata de assistência judiciária gratuita nem de mandado expedido a requerimento da Fazenda Pública, como prevê o item 9.4.8 do Código de Normas: 9.4.8 - O oficial de justiça fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, em processos de que esta participa. Assim, deixo de expedir/encaminhar o presente feito ao Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento, até que tal pagamento seja regularizado.Sendo assim, intimo a parte autora para que proceda o recolhimento do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

30. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0002270-09.2012.8.16.0146-MIGUEL LIEBEL x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR), VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (OAB: 000064-190/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR) e CRISTIAN MIGUEL (OAB: 000053-828/PR)-.

31. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0003804-85.2012.8.16.0146-BANCO ITAULEASING S/A x TEREZA VIEIRA MACHADO-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB: 000044-843/PR)-.

Rio Negro, 27 de Junho de 2013
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR 00030 000030/2006
ALCENICE MARINA SWAROWSKI 00003 000462/2004
ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 010671/PR) 00020 000735/2011
ALESSANDRO GRUNER (OAB: 000010-955/SC) 00017 000329/2010
ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 000030-890/PR) 00028 000386/2012
ALINE WELP (OAB: 030672/PR) 00014 000629/2009
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA 00006 000153/2007
ANA CAROLINA BUCH (OAB: 000026-147/SC) 00004 000272/2006
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT 00020 000735/2011
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 000020-941/PR) 00005 000073/2007
ANA LUIZA BRANDT (OAB: 014288/SC) 00003 000462/2004
ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO 00002 000079/2003
ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC) 00001 000174/1998
ARIVALDIR GASPAR (OAB: 018184/PR) 00017 000329/2010
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00027 000270/2012
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00005 000073/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00004 000272/2006
BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 006205/PR) 00007 000219/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00024 000126/2012
00029 000627/2012
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00003 000462/2004
00019 000592/2010
CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI 00016 000138/2010
CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR) 00002 000079/2003
CELSO ROBERTO EICK JUNIOR 00008 000194/2008
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA 00001 000174/1998
CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ 00017 000329/2010
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) 00005 000073/2007
DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR) 00020 000735/2011
DIRCEU ANTONIO BAZZO (OAB: 007590/SC) 00007 000219/2007
ELOI CONTINI (OAB: 000035-912/RS) 00009 000212/2008
FABIANE OLIVEIRA (OAB: 010246/SC) 00011 000085/2009
FABIANE PIMENTEL (OAB: 000041-857/PR) 00019 000592/2010
FABIANO DALOMA (OAB: 013220/SC) 00018 000407/2010
00021 000772/2011
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00012 000450/2009
FRANCIELLE BASSO (OAB: 000027-592/SC) 00022 000798/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00029 000627/2012
HELDER CARLOS KONDLATSCH 00015 000082/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00005 000073/2007
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00020 000735/2011
JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC) 00020 000735/2011
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00013 000474/2009
00020 000735/2011
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00015 000082/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00026 000229/2012

LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 034561/PR) 00030 000030/2006
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO (OAB: 062467/PR) 00023 000108/2012
LIDIANE GOMES FLORES 00003 000462/2004
00019 000592/2010
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00012 000450/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00008 000194/2008
LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR) 00005 000073/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00008 000194/2008
MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA 00027 000270/2012
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA 00001 000174/1998
MARCELO PAULO WACHELESKI 00004 000272/2006
00010 000276/2008
00012 000450/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00004 000272/2006
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES 00016 000138/2010
NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR) 00010 000276/2008
NELSON G. GRUNER FILHO 00017 000329/2010
NELSON GONÇALVES GRUNER 00017 000329/2010
RAFAEL SOARES LEITE (OAB: 000048-159/PR) 00013 000474/2009
RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR) 00005 000073/2007
00016 000138/2010
RODRIGO VIDAL (OAB: 029107/PR) 00002 000079/2003
STELA MARIS PINTO PETERS 00006 000153/2007
TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS) 00009 000212/2008
TADEU DAVID MUNHOZ (OAB: 011196/SC) 00008 000194/2008
URSULA MEYER STEPHAN 00006 000153/2007
URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 009056/PR) 00002 000079/2003
VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHUL 00025 000195/2012
WALMOR FLORIANO FURTADO 00027 000270/2012

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000105-77.1998.8.16.0146-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x MARIO SCHADECK- A parte autora para que se manofeste sobre o oficio do juiso deprecado, que diz: [...] no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o leilão/praça negativo. -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA (OAB: 019583/PR), CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA (OAB: 018885/PR) e ARAO DOS SANTOS (OAB: 009760/SC)-.

2. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000113-78.2003.8.16.0146-VALDIR SPOLTI x POSTO ATLANTICO LTDA e outro- A parte credora ante a não manifestação/pagamento, sendo assim a credora deverá apresentar novo cálculo, em 10 dias, incluindo-se no montante a multa de 10% (dez) por cento, na forma do artigo 475-J do CPC. -Advs. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO (OAB: 001477/PR), RODRIGO VIDAL (OAB: 029107/PR), CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR) e URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 009056/PR)-.

3. REGULARIZAÇAO DE LOTEAMENTO-462/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x NADIR DE OLIVEIRA HIRT e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ANA LUIZA BRANDT (OAB: 014288/SC), ALCENICE MARINA SWAROWSKI (OAB: 015370/PR), LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR) e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR)-.

4. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇAO-0000264-39.2006.8.16.0146-DENISE ELIZABETH GOOD x BANCO ITAU S/A- A parte autora ante a manifestação da requerida as fls.393. -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 000020-456/PR) e ANA CAROLINA BUCH (OAB: 000026-147/SC)-.

5. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-0000554-20.2007.8.16.0146-MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x FUNDO DE INVEST. EM DTOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS I-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 000141-53/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e ANA LUCIA FRANCA (OAB: 000020-941/PR)-.

6. AÇAO ORDINARIA-0000316-98.2007.8.16.0146-CELIA DE ANDRADE PETERS e outro x UNIMED DO ESTADO DE SC - FED. EST. COOP. MEDICAS-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. STELA MARIS PINTO PETERS (OAB: 000016-822/PR), URSULA MEYER STEPHAN (OAB: 000017-709/SC) e ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB: 000008-477/SC)-.

7. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-0000385-33.2007.8.16.0146-MAURILIO SCHELBAUER e outro x COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA NORTE CATARINENSE- Ao autor ante a não manifestação do requerido. -Advs. BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 006205/PR) e DIRCEU ANTONIO BAZZO (OAB: 007590/SC)-.

8. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO - ORDINARIA-0000869-14.2008.8.16.0146-BIGPASSO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A e outros- As partes sobre a certidão de fls. 254: CERTIDÃO Certifico que, de acordo com a portaria 06/2013, cadastrei o cumprimento de sentença junto ao sistema PROJUDI, mantendo a numeração unificada. Sendo assim todas as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio eletrônico. Certifico ainda que, arquivo administrativamente o processo físico sem baixa na distribuição em razão do prosseguimento do mesmo no sistema informatizado, conforme comprovante em anexo. O referido é verdade e dou fé. Rio Negro, 20 de junho de 2013 Lohrayne Moreira dos Santos Empregada Juramentada Port. nº 07/2013 -Advs. TADEU DAVID MUNHOZ (OAB: 011196/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB: 000014-734/SC)-.

9. AÇAO DE DEPOSITO-0000862-22.2008.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x OLINDA DO CARMO CRUZ- As partes sobre a certidão de fls. 72: CERTIDÃO Certifico que, de acordo com a portaria 06/2013, cadastrei o cumprimento de sentença junto ao sistema PROJUDI, mantendo a numeração unificada. Sendo assim todas as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio eletrônico. Certifico ainda que, arquivo administrativamente o processo físico sem baixa na distribuição em razão do prosseguimento do mesmo no sistema informatizado, conforme comprovante em anexo. O referido é verdade e dou fé. Rio Negro, 20 de junho de 2013 Lohrayne Moreira dos Santos Empregada Juramentada Port. nº 07/2013 -Advs. TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS) e ELOI CONTINI (OAB: 000035-912/RS)-.

10. MANDADO DE SEGURANCA-0001208-70.2008.8.16.0146-ELIZ LUANA MARTINS x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR)-.

11. AÇAO MONITORIA-0002045-91.2009.8.16.0146-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e outro x JOSEFA CZARNESCKI- Ao autor ante o decurso do prazo sem manifestação/embargos.-Adv. FABIANE OLIVEIRA (OAB: 010246/SC)-.

12. MANDADO DE SEGURANCA-0001781-74.2009.8.16.0146-ADÃO KUSDRA CEREAIS x PREFEITO MUNICIPAL DE QUITANDINHA-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.

13. AÇAO MONITORIA-0001695-06.2009.8.16.0146-ESTADO DO PARANA x DIONISIO FILLA e outros-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R $1.283,91 e demais acrescimos legais. -Advs. RAFAEL SOARES LEITE (OAB: 000048-159/PR) e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR)-.

14. AÇAO DE USUCAPIAO-629/2009-ESRAEL LOURENCO e outro x ARGEMIRO FERNANDO REICHARDT e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. ALINE WELP (OAB: 030672/PR)-.

15. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000764-66.2010.8.16.0146-MAURO FONSECA x COMERCIAL DESTRO LTDA- A parte exequente (autora) sobre a certidão de fls. :CERTIDÃO Certifico que, de acordo com a portaria 06/2013, cadastrei o cumprimento de sentença junto ao sistema PROJUDI, mantendo a numeração unificada. Sendo assim todas as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio eletrônico. Certifico ainda que, arquivo administrativamente o processo físico sem baixa na distribuição em razão do prosseguimento do mesmo no sistema informatizado, conforme comprovante em anexo. O referido é verdade e dou fé. Rio Negro, 20 de junho de 2013 Lohrayne Moreira dos Santos Empregada Juramentada Port. nº 07/2013 -Advs. HELDER CARLOS KONDLATSCH (OAB: 000207-26/SC) e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

16. AÇAO MONITORIA-0000935-23.2010.8.16.0146-ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A x MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (OAB: 004843/PR), CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB: 018999/SC) e RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR)-.

17. AÇAO ORDINARIA-0002452-63.2010.8.16.0146-ASSIS ARTUR ADADA x RODRIGO LUIS CIZESKI e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ARIVALDIR GASPAR (OAB: 018184/PR), NELSON G. GRUNER FILHO (OAB: 000010-955/SC), NELSON GONÇALVES GRUNER (OAB: 000002-857/SC), CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB: 000010-256/RS) e ALESSANDRO GRUNER (OAB: 000010-955/SC)-.

18. AÇAO MONITORIA-0002908-13.2010.8.16.0146-LOJAS BERLANDA LTDA x JOSE VANDERLEI HILGENSTIELER- Ao autor ante a não manifetação do requerido, no tocante a intimação do mesmo em relação a proposta de acordo. -Adv. FABIANO DALOMA (OAB: 013220/SC)-.

19. AÇAO SUMARIA-0004298-18.2010.8.16.0146-HELIO BECKER DA CRUZ x MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR- As partes sobre a certidão de fls. 120: CERTIDÃO Certifico que, de acordo com a portaria 06/2013, cadastrei o cumprimento de sentença junto ao sistema PROJUDI, mantendo a numeração unificada. Sendo assim todas as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio eletrônico. Certifico ainda que, arquivo administrativamente o processo físico sem baixa na distribuição em razão do prosseguimento do mesmo no sistema informatizado, conforme comprovante em anexo. O referido é verdade e dou fé. Rio Negro, 20 de junho de 2013 Lohrayne Moreira dos Santos Empregada Juramentada Port. nº 07/2013 -Advs. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR), LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR) e FABIANE PIMENTEL (OAB: 000041-857/PR)-.

20. ARROLAMENTO-0004981-21.2011.8.16.0146-MARIA APARECIDA PORTELLA e outros x DOLORES ADRIANO-ESPOLIO- Ao inventariante sobre a certidão de fls. 86. Ao inventariante sobre o despcaho que adiante segue: À Escrivania para que certifique acerca da regularidade dos documentos, bem como se todos os herdeiros são maiores e capazes. 2. Citem-se e intimem-se das primeiras declarações (prazo: 10 dias) os herdeiros eventualmente não representados. 2.1. Em havendo impugnação, intime-se o(a) inventariante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias e se houver herdeiro incapaz ou ausente abra-se vista ao Ministério Público, retornando após os autos conclusos para decisão. 3. À Fazenda Pública Estadual para que se manifeste (arts. 1.002 e 1.007 do CPC). 4. Ao Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente. 5. Intimem-se as partes sobre as manifestações da Fazenda Pública e do Ministério Público (itens 3 e 4, supra). 6. Não havendo qualquer insurgência, intime-se o(a) inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente as últimas declarações e o esboço da partilha. 7. Em havendo herdeiro incapaz ou ausente e não sendo caso de dispensa (item 7.3, infra) realize-se a avaliação judicial dos bens do espólio, intimando-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nesta ordem. 7.1. Em havendo impugnação

à avaliação judicial retornem os autos ao cartório avaliador para que se manifeste (e se for o caso retifique a avaliação) e após intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, vindo em seguida os autos conclusos para decisão. 7.2. Se a avaliação judicial resultar em alteração do valor previamente atribuído aos bens do espólio, intime-se o(a) inventariante para que retifique as últimas declarações e o esboço de partilha no prazo de 10 (dez) dias. 7.3. Fica dispensada a avaliação judicial se a partilha versar sobre um único bem ou se a integralidade dos bens do espólio for atribuída a todos os herdeiros, observado o quinhão de cada um, por ausência de qualquer perigo de prejuízo aos herdeiros incapazes ou ausentes. 8. Superada/dispensada a fase de avaliação judicial intimem-se das últimas declarações e do esboço de partilha as partes e o Ministério Público (prazo: 10 dias). 8.1. Em havendo impugnação, intime-se o(a) inventariante para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias e o Ministério Público, retornando após os autos conclusos para decisão. 9. Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais e do imposto, intimando-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nesta ordem (prazo: 05 dias). 9.1. Em havendo impugnação ao cálculo retornem os autos ao cartório contador para que se manifeste (e se for o caso retifique o cálculo) e após intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, vindo em seguida os autos conclusos para decisão. 10. Intime-se o(a) inventariante para que no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove o pagamento do imposto e das custas processuais; b) apresente as certidões negativas de débito das Fazendas Públicas Federal, Estadual(is) e Municipal(is). 11. À Fazenda Pública para que se manifeste sobre o pagamento do imposto (prazo: 05 dias). 12. Ao Ministério Público para parecer final. 13. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 24 de maio de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 010671/PR), ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT (OAB: 000042-387/PR), DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR), IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC) e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR)-.

21. AÇAO MONITORIA-0005004-64.2011.8.16.0146-DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS x DJONI RAFAEL GONÇALVES- Ao autor ante a não manifestação do requerido no tocante a proposta de acordo. -Adv. FABIANO DALOMA (OAB: 013220/SC)-.

22. AÇAO MONITORIA-0005588-34.2011.8.16.0146-ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ASSESSOR. FINAN. PES. FISICA E x CRISTIAN NEUMANN e outro-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. FRANCIELLE BASSO (OAB: 000027-592/SC)-.

23. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0000717-24.2012.8.16.0146-ILSINEI DE FATIMA MIELKE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO (OAB: 062467/PR)-.

24. AÇAO MONITORIA-0000161-22.2012.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x WAGNER DA SILVA-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

25. AÇAO DE USUCAPIAO-0001286-25.2012.8.16.0146-OSNI LECZ e outro x FRANCISCA FERREIRA MARTINS e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM (OAB: 022516/PR)-.

26. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0001415-30.2012.8.16.0146-ANTONIO MARCOS MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 000054-707/PR)-.

27. AÇAO DE USUCAPIAO-0001607-60.2012.8.16.0146-JOAO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS e outro x TERCEIROS INCERTOS-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO, BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) e MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA (OAB: 000060-313/PR)-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002013-81.2012.8.16.0146-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x START UP SOLUTION PROVIDER LTDA e outros-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 000030-890/PR)-.

29. AÇAO MONITORIA-0003794-41.2012.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE JAIME ZIELINSKI-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR)-.

30. CARTA PRECATORIA CIVEL-30/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA FAZENDA RIO GRANDE-PR-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x M A NEGRELLI & CIA LTDA e outros-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$365,77 e demais acrescimos legais. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (OAB: 005257/PR) e LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 034561/PR)-.

Rio Negro, 27 de Junho de 2013

Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 112/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 00027 000608/2011
ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR) 00011 000678/2009
ALEXANDRE GOMES NETO (OAB: 010884/SC) 00003 000003/2003
ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 000030-890/PR) 00034 000038/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00036 000181/2012
00040 000441/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00035 000140/2012
ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO 00027 000608/2011
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT 00006 000371/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00013 000149/2010
00017 000772/2010
ANDRE PERUZZOLO (OAB: 000143-567B/SP) 00020 000148/2011
ANDREA GOMES (OAB: 000036-405/) 00021 000276/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00019 000038/2011
ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO 00006 000371/2007
ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 014270/PR) 00029 000668/2011
ANTONIO JOELCIO STOLTE (OAB: 029193/PR) 00036 000181/2012
BENEDICTO CELSO BENÍCIO 00015 000425/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00023 000430/2011
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) 00019 000038/2011
CARLOS HENRIQUE DO TOLEDO 00033 000831/2011
CAROLINE RAYA COITINHO 00017 000772/2010
CELI GABRIEL FERREIRA 00019 000038/2011
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 00017 000772/2010
CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 00019 000038/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00018 000779/2010
00030 000736/2011
CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR) 00019 000038/2011
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00012 000707/2009
DANIEL SILVA NAPOLEAO 00020 000148/2011
EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI 00017 000772/2010
ELIAS JOSE MATTAR (OAB: 000023-846/SC) 00029 000668/2011
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 00017 000772/2010
EVELYN THAIS OZAKI (OAB: 000043-129/PR) 00015 000425/2010
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00009 000056/2009
00016 000435/2010
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000022-388B/SC) 00017 000772/2010
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR) 00028 000639/2011
00037 000387/2012
00043 000628/2012
FELIPE ANDRE DANI (OAB: 000025-075/SC) 00017 000772/2010
FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) 00004 000144/2005
FELIPE SA FERREIRA (OAB: 000017-661/SC) 00036 000181/2012
FERNANDA LOPES MARTINS 00038 000401/2012
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00006 000371/2007
FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO 00021 000276/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00017 000772/2010
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00031 000809/2011
GERMANO GUSTAVO LINZMEYER 00017 000772/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00030 000736/2011
GILBERTO SCHILLING MOREIRA 00021 000276/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00023 000430/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 00035 000140/2012
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 00017 000772/2010
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 00019 000038/2011
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER 00001 000523/2002
IRACELES GARRET LEMOS PEREIRA 00017 000772/2010
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00033 000831/2011
JAIR RODRIGUES MENDES 00021 000276/2011
JOAO BATISTA DE TOLEDO (OAB: 008716/PR) 00033 000831/2011
JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB: 003210/SC) 00005 000046/2007
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 00019 000038/2011
JOSE SILVIO WOLF (OAB: 008025/SC) 00020 000148/2011
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00006 000371/2007
JULIA MARCHIORI CRISTELLI 00017 000772/2010
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 00017 000772/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00007 000572/2007
00016 000435/2010
00017 000772/2010
00022 000367/2011
00025 000555/2011
00026 000556/2011
KATHERINE DEBARBA (OAB: 016950/SC) 00017 000772/2010
KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA 00019 000038/2011
LIDIANE GOMES FLORES 00021 000276/2011

LILLIAN CASTILHO MENINI 00019 000038/2011
LORAINE SZOSTAK (OAB: 000022-781/SC) 00041 000497/2012
LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI 00015 000425/2010
LUCIANA FLORES FIGUEIREDO 00021 000276/2011
LUIS ALFREDO NADER (OAB: 025438/PR) 00008 000162/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 013832/PR) 00002 000608/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00001 000523/2002
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00019 000038/2011
00030 000736/2011
MARCELO PAULO WACHELESKI 00041 000497/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00023 000430/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 00036 000181/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00017 000772/2010
MARILDA DE LUCA FURTADO 00001 000523/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 00001 000523/2002
MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000018-596/SC) 00016 000435/2010
00024 000536/2011
MILTON BAIRROS DA ROSA 00017 000772/2010
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00004 000144/2005
NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR) 00003 000003/2003
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00019 000038/2011
PATRICIA WITT HOLSBACH 00031 000809/2011
PAULA SIGNORI (OAB: 000024-660/SC) 00017 000772/2010
PERLA MARA SPAUTZ (OAB: 016958/SC) 00010 000060/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00014 000335/2010
PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA 00019 000038/2011
RAFAEL BOFF ZARPELON 00002 000608/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 00042 000603/2012
RICARDO GONCALVES FURQUIM 00021 000276/2011
RICARDO PEREIRA PORTUGA GOUVEA 00020 000148/2011
ROBERTO MACHADO FILHO 00008 000162/2008
RODRIGO BIEZUS (OAB: 000036-244/PR) 00039 000429/2012
RODRIGO LICHS COELHO DE SOUZA 00020 000148/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00017 000772/2010
RUFINO MENDES NETO (OAB: 021331-B/SC) 00039 000429/2012
SAULO GRANEMANN TEIXIERA JUNIOR 00020 000148/2011
SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) 00013 000149/2010
SUELEN LOURENÇO GIMENES 00032 000823/2011
SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 000046-159/PR) 00042 000603/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00009 000056/2009
THIAGO PAIVA DOS SANTOS 00036 000181/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00036 000181/2012
VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00004 000144/2005
VINICIUS MARINS (OAB: 000016-968/SC) 00020 000148/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO 00001 000523/2002

1. AÇAO MONITORIA-0000162-56.2002.8.16.0146-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OSMAR V LENZI & CIA LTDA e outro- Nº dos autos: 523/2002 - Decisão Interlocutória Nº unificado: 162-56.2002.8.16.0146 1. Desentranhem-se as petições e documentos das fls. 241/245 e juntem-se aos autos nº 91-88.2001.8.16.0146. 2. Tenho posicionamento diverso daquele consolidado pela Súmula nº 306 do STJ, pois entendo que sobre o disposto na parte final do art. 21 do CPC deve prevalecer a norma inserta no art. 23 da Lei nº 8.906/94, lei especial e posterior, inclusive porque sendo os credores e devedores pessoas diversas não há que se falar em compensação (art. 368 do CC). Em vista disso, fica vedada a compensação dos honorários advocatícios. 3. Dando seguimento ao feito, defiro o pedido de penhora on-line, formulado à fl. 515/518, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. 3.1. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (arts. 732 e 738). 3.2. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados expeça-se alvará em favor da parte autora, intimando-a a retirar, no prazo de dez dias, dentro do qual também deverá se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 4. Negativa a diligência da penhora on-line intime(s)-se a parte(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 4.1. Decorrido o prazo do subitem anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 5. Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 6. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB: 003780/SC), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR), MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR), WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

2. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-0000301-08.2002.8.16.0146-MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA x GILBERTO DE SOUZA LUZ- Nº dos autos: 608/2002 Nº unificado: 301-08.2002.8.16.0146 1. De acordo com a sentença das fls. 23/25, a excipiente restou condenada ao pagamento das custas decorrentes do incidente de exceção de incompetência. 2. Ocorre que em razão da improcedência do pedido houve condenação em honorários de sucumbência e pedido de cumprimento de sentença pelo procurador da executada, o qual deu causa a extinção do incidente ante o lapso prescricional. 3. É cediço que, publicada a sentença, o Juiz só pode alterá-la para corrigir erros materiais ou de cálculo ou por meio de embargos de declaração (art. 463, do Código de Processo Civil). 4. Nesse sentido, leciona Nelson Nery Jr., in Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., RT, 2003: "Encerramento do ofício jurisdicional. Trata-se do princípio da inalterabilidade da sentença pelo juiz. Embora o texto mencione apenas a sentença de mérito, é vedado ao juiz, depois de publicá-la, alterar a sentença tout court, seja ou não de mérito (CPC 267 e 269), salvo nos casos excepcionados neste artigo." 5. Considerando que nenhuma das hipóteses citadas se mostra presente, INDEFIRO o pedido retro e MANTENHO a decisão tal como está lançada. 6. Intimem-se. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito - Advs. RAFAEL BOFF ZARPELON e LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 013832/PR)-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000224-62.2003.8.16.0146-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ S/A x ADAO TRZARCOS e outro- Nº dos autos: 003/2003 Nº unificado: 224-62.2003.8.16.0146 1. Intime-se a exequente para que indique o número do CPF e valor atualizado do débito. Feito isso, defiro o pedido de penhora on-line, formulado à fl. 95, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. 1.1. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (arts. 732 e 738). 1.2. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados expeça-se alvará em favor da parte autora, intimando-a a retirar, no prazo de dez dias, dentro do qual também deverá se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 2. Negativa a diligência da penhora on-line intime(s)-se a parte(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 2.1. Decorrido o prazo do subitem anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 3. Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ALEXANDRE GOMES NETO (OAB: 010884/SC) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR)-.

4. AÇAO DE DEPOSITO-0000359-06.2005.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x EDNA MARIA VASCONCELOS DA SILVA- Nº dos autos: 144/2005 - Decisão Interlocutória Nº unificado: 359-06.2005.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 130, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição de transferência). 2. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 3. O pedido de busca de declarações de imposto de renda é medida extrema e importa em quebra de sigilo fiscal. Em vista disso, por ora, indefiro tal pedido. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 10 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR), FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) e MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR)-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000518-75.2007.8.16.0146-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x SUPERMERCADO TABORDA LTDA e outros- AUTOS: 46.2007 DECISÃO Ante o teor da manifestação de fls. 202/204., defiro o requerido pela parte exequente. Intime(m)-se a parte executada (por seu(s) procurador(es), não o(s) tendo deverá(ão) ser intimado(s) pessoalmente) para indicar(em) bens passíveis de penhora [art. 6~2, ~3°, do CPC), advertindo-o(s) de 'que é atentatório à dignidade da justiça o ato do executado que intimado não indica ao juiz, em 05 dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 600, IV, do CPC), incidindo em multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual, . que reverterá em proveito do(s) credor(s), exigível na própria execução (art. 601 do CPC). Na sequência, .intime(s)-se a parte exequente(s) para se manifestar(em) 1).0 prazo. de 10 (dez) dias, sob pena de automática suspensão do processo. Decorrido o prazo sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 79,1, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. . Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do 'Código de Normas, relativo aos atos que devem ser..realizados independentemente de despacho. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013 ANTONIO EVANGELISTA DE SOZA NETTO Juiz Substituto -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB: 003210/SC)-.

6. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO - ORDINARIA-0000333-37.2007.8.16.0146-ELISEU AGOSTINHO LIEBL x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Nº dos autos: 371/2007 Nº unificado: 333-37.2007.8.16.0146 1. Intime-se a exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito. Atendida a determinação supra, defiro o pedido de penhora on-line, formulado à fl. 240, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. 1.1. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (arts. 732 e 738). 1.2. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados expeça-se alvará em favor da parte autora, intimando-a a retirar, no prazo de dez dias, dentro do qual também deverá se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 2. Negativa a diligência da penhora on-line intime(s)-se a parte(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 2.1. Decorrido o prazo do subitem anterior sem manifestação fica o processo

automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 3. Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT (OAB: 000042-387/PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR), ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO (OAB: 001477/PR) e FLAVIA CRISTIANE MACHADO (OAB: 000025-932/PR)-.

7. AÇAO DE DEPOSITO-0000586-25.2007.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELIEL ALVES- Nº dos autos: 572/2007 Nº unificado: 586-25.2007.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 85, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000915-03.2008.8.16.0146-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x CALÇADOS AURORA LTDA e outros- Nº dos autos: 162/2008 Nº unificado: 915-03.2008.8.16.0146 1. Defiro o pedido de penhora on-line, formulado à fl. 122, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. 1.1. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (arts. 732 e 738). 1.2. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados expeça-se alvará em favor da parte autora, intimando-a a retirar, no prazo de dez dias, dentro do qual também deverá se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 2. Negativa a diligência da penhora on-line, desde já, defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 122, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição de transferência). 2.1. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 2.2. Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 3. Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO (OAB: 000008-115/PR) e LUIS ALFREDO NADER (OAB: 025438/PR)-.

9. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001055-37.2008.8.16.0146-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO ALVES VALERIO- Nº dos autos: 056/2009 Nº unificado: 1055-37.2008.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 50, porquanto partilho do mesmo entendimento que a MM Juíza Substituta exarou à fl. 47, tendo firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida, mesmo após intimado para tanto (fl. 48). 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Ressalto que infundados pedidos de localização da parte requerida sem qualquer comprovação da realização de diligências, desde já restam indeferidas. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

10. ALVARA JUDICIAL-0002274-51.2009.8.16.0146-RENI MARIA KOVALSKI x NESTE JUIZO- AUTOS: 2274-51.2009 1. Defiro o pedido de fl. 46, motivo pelo qual, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que, em 15 (quinze) dias, informe da existência de valores acerca de aposentadoria e 13º salário em nome da Sra. Carmem Gerber, na forma requerida no despacho de fl. 46. 2. Quedando-se silente renove-se o ofício, consignando que trata-se de reiteração, alertando-os que poderá se configurar crime de desobediência o não atendimento no prazo de quinze dias. 3. Com a resposta, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. 4. Após, voltem conclusos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. PERLA MARA SPAUTZ (OAB: 016958/SC)-.

11. AÇAO DE USUCAPIAO-0002280-58.2009.8.16.0146-JEFFERSON ALESANDRO CARDOSO e outro x EMPRESA URBANISTA DE RIO NEGRO LTDA-AUTOS nº 2280-58.2009 1. A fl. 91 reiteram os requerentes o pleito de dispensa das certidões vintenárias de todos os possuidores do imóvel, pretendendo, portanto, a reconsideração da decisão de fls. 78 e 89, proferida por este juízo, cujo teor nega o pedido. Pois bem, os argumentos juntados pela parte autora a fl. 91, a fim de justificar uma nova análise do pleito, não tem o condão de modificar o entendimento deste juízo outrora justificado às fls. 78 e 89. Para além disso, sobre o decisum de fls. 140/143 operou-se a preclusão pro judicato. Ora, a decisão que indeferiu seu pedido e tomou outras medidas tem natureza interlocutória, cabendo recurso próprio para a parte insatisfeita pugnar pela reforma do decisum, qual seja: agravo (retido ou de instrumento). Desta feita, cabe à parte manifestar seu inconformismo em vias próprias. Destaca-se que não existe no Código de Processo Civil pátrio nenhuma referência direta ao pedido de reconsideração, apesar deste ser utilizado corriqueiramente no quotidiano forense, é sabido que uma decisão, mesmo interlocutória, somente pode ser reformada através de recurso especificado legalmente, e que o juiz, já tendo entregue a prestação jurisdicional, não pode mais rever o que decidiu. Nesse imperativo é que se inserem os artigos 471 e 473 do CPC, in verbis: Art. 471. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I-se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II-nos demais casos prescritos em lei. (...) Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Aliás, nesse sentido opina NELSON NERY , comentando o artigo 471 em evidência: "O caput do dispositivo comentado impede que o juiz, no mesmo processo, decida novamente as questões já decididas. Ressalve-se, todavia, casos como a possibilidade de retratação diante de agravo retido ou de instrumento, que bem se adequam ao inciso "II" do art. em exame, mas que não precisam da instauração de outro processo. Desta feita, por força da incidência do citado art. 471 do CPC que traz à baila a preclusão pro judicato na sua forma consumativa, fato este que é muito bem explicitado e associado à temática em epígrafe por FERNANDO BENEVIDES : "No que diz respeito ao Magistrado, a denominada preclusão pro judicato, segundo a doutrina majoritária, só incide a preclusão consumativa. Justamente, a que impede o juiz de atuar no feito, vez que já prestou seu ofício jurisdicional. Assim, levando-se a doutrina acima para o caso em tela, permitir o reexame pelo mesmo juiz de uma decisão por si proferida sem que haja permissão legal, seria o mesmo que admitir a resposta jurisdicional, por duas vezes sobre o mesmo assunto afrontando o princípio da segurança jurídica". 2. Face a tais colocações, percebe-se que o campo de cabimento do pedido de reconsideração não é tão elástico quanto possa parecer, tendo seus contornos ditados justamente pela preclusão pro judicato. Assim, se o juiz já decidiu não pode mais decidir, exceto se a lei lhe autorizar. 3. Intimem-se os autores para que cumpram o primeiro parágrafo da decisão de fl. 68, bem como para que manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls. 83/84. 4.
Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 007012/PR)-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001775-67.2009.8.16.0146-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DOUGLAS DA SILVA MARQUES- Nº dos autos: 707/2009 Nº unificado: 1775-67.2009.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 71, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento

desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

13. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001429-82.2010.8.16.0146-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ISOEL PINHEIRO DE BONFIM- Nº dos autos: 149/2010 Nº unificado: 1429-82.2010.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 56, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000009-755/SC)-.

14. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002577-31.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x ANDERSON DE OLIVEIRA- Nº dos autos: 335/2010 Nº unificado: 2577-31-2010.8.16.0146 1) INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de dez (10) dias, efetue o pagamento das custas e FUNREJUS remanescentes, tendo em vista a modificação do valor atribuído à causa. 2) Sem prejuízo, defiro a conversão do feito para "Ação de Depósito". Anotações e comunicações devidas, inclusive na capa dos autos e junto à Distribuição. 3) Cite-se a parte ré na forma do art. 902, do CPC, valendo destacar, porém, que "Consoante pacifica pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel." (STJ. HC 55412 / DF; HABEAS CORPUS 2006/0043398-9, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, Julgamento 20/06/2006). 4) Com a oferta de contestação nos autos (ou mesmo vencido o prazo sem a oferta de resposta pela parte ré), não existindo apontamento que reclame imediato enfrentamento, à parte autora, em réplica. 5) Então (salvo o caso de revelia por todo o pólo passivo), às partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam as provas que pretendem ainda produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, tudo sob pena de indeferimento. 6) Oportunamente, autos à conclusão. 7) À Escrivania para que, ao longo do feito, no que for aplicável, observe o disposto no CN. Rio Negro, 6 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003064-98.2010.8.16.0146-TERMOMECANICA SAO PAULO S/A x START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA- Nº dos autos: 425/2010 Nº unificado: 3064-98.2010.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 65/66, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição de transferência). 2. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 3. Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 4. Oportunamente cumpram-se as disposições da Portaria nº 06/09 deste juízo, no que forem aplicáveis. 5. Registro que o requerimento de quebra de sigilo fiscal trata-se de medida extrema que será apreciado, se necessário, oportunamente. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Advs. BENEDICTO CELSO BENÍCIO (OAB: 000020-047/SP), LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI (OAB: 000041-818/PR) e EVELYN THAIS OZAKI (OAB: 000043-129/PR)-.

16. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000457-15.2010.8.16.0146-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARCIA KACHOROWSKI- Nº dos autos: 435/2010 Nº unificado: 457-15.2010.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fls. 60/61, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000018-596/SC) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004908-83.2010.8.16.0146-BANCO BRADESCO S/A x MARCO AURELIO DE PAULA FILHO- Nº dos autos: 772/2010 Nº unificado: 4908-83.2010.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 73, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000009-755/SC), CAROLINE RAYA COITINHO (OAB: 000077-413/RS), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB: 000302-572/SP), EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI (OAB: 000026-569/SC), EVANDRO AFONSO RATHUNDE (OAB: 000013-094/SC), FABIANA SILVEIRA (OAB: 000022-388B/SC), FELIPE ANDRE DANI (OAB: 000025-075/SC), FRANCIELE DA ROZA COLLA (OAB: 000048-206/PR), GERMANO GUSTAVO LINZMEYER (OAB: 000023-781/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB: 000027-584/SC), IRACELES GARRET LEMOS PEREIRA (OAB: 000054-694/PR), JULIA MARCHIORI CRISTELLI (OAB: 000027-851/SC), JULIANA MUHLMANN PROVEZI (OAB: 000017-074/SC), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), KATHERINE DEBARBA (OAB: 016950/SC), MILTON BAIRROS DA ROSA (OAB: 000015-829/SC), PAULA SIGNORI (OAB: 000024-660/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 000034-523/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000034-524A/PR)-.

18. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004924-37.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SEBASTIAO FRAIT- Nº dos autos: 779/2010 Nº unificado: 4924-37.2010.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 63, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão

da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

19. AÇAO DE DEPOSITO-0000260-26.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NELSON JOSE TEIXEIRA LISBOA-A manifestação da parte ante o decurso do prazo de sustação do feito. Nº dos autos: 038/2011 Nº unificado: 260-26.2011.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 52, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR), CELI GABRIEL FERREIRA (OAB: 000081-273/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCAO (OAB: 000195-708/SP), LILLIAN CASTILHO MENINI (OAB: 000173-295/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 000115-008/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 000196-847/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 000124-899/SP), PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 203976/SP), KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR) e CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR)-.

20. INDENIZACAO - SUMARIA-0001028-49.2011.8.16.0146-ANDRE LUIS LESKI x REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS- AUTOS: 148/2011 1. Os valores depositados já foram levantados, conforme se depreende do alvará acostado (fls. 171/172). 2. De acordo com as informações prestadas pelo catador do Juízo ainda há saldo para pagamento. Portanto, defiro o pedido de penhora on-line, formulado às fls. 179/180, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema Bacenjud. 3. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução, indicando, eventualmente, outros bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 4. Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, 111, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013 ANTONIO EVANGELISTA DE SOZA NETTO Juiz Substituto -Advs. JOSE SILVIO WOLF (OAB: 008025/SC), RICARDO PEREIRA PORTUGA GOUVEA (OAB: 000016-235/SP), ANDRE PERUZZOLO (OAB: 000143-567B/SP), RODRIGO LICHS COELHO DE SOUZA (OAB: 000017-750/SC), DANIEL SILVA NAPOLEAO (OAB: 000017-890/SC), SAULO GRANEMANN TEIXIERA JUNIOR (OAB: 000027-994/SC) e VINICIUS MARINS (OAB: 000016-968/SC)-.

21. AÇAO ORDINARIA-0002180-35.2011.8.16.0146-ALMIRANTE FLORES e outro x ZIADI W. BADRA e outros- AUTOS: 2180-35.2011 - Decisão interlocutória As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual, com fundamento no artigo 331, § 3°, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei n° 10.444/02), deixo de designar a audiência preliminar, a qual implicaria desarrazoada paralisação do feito até sua realização. Sem prejuízo, as partes poderão ofertar propostas de acordo por escrito nos autos. Assim, com base no art. 331, §3º, do CPC, passo a sanear o processo em gabinete: 1. Os pressupostos processuais (art. 267, IV, do CPC) e as condições da ação (art. 267, VI, do CPC) se fazem presentes. 2. Inexistem nulidades a serem reconhecidas. 3. A preliminar de incompetência não merece acolhimento, pois neste caso incide a regra prevista no artigo 101, I do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a possibilidade do ajuizamento da ação indenizatória no domicílio da parte autora. Há pacificado entendimento no sentido que "a ação de responsabilidade por dano decorrente da prestação de serviço médico pode ser proposta no foro do domicílio do autor (art. 101,I, do CDC), ainda que a responsabilização do profissional liberal dependa da prova de sua culpa (art. 14, § 4o, do CDC)" (STJ-4aT, Resp. 80.276-SP, rei. Min. Ruy Rosado, j . 12.2.96, não conheceram, v.u., DJU 25.3.96, p. 8.586). Para além disso, tal argumento já foi objeto de análise quando proferida decisão nos autos de exceção de incompetência n. 447/2011, proposta por Sandro Ivan Ritter, ora requerido. 4. Quanto a alegada ilegitimidade passiva do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, entendo que o ordenamento jurídico adotou a teoria da asserção para análise das condições da ação, que devem ser consideradas à luz das abstratas alegações contidas na petição inicial. Para Liebman, as condições da ação constituem requisitos para possibilitar o julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267 do Código de Processo Civil (e não para existência da ação). Assim, basta a análise de forma abstrata dos fatos narrados na petição inicial e que se observe in statu assertiones as condições da ação, para que se viabilize o exame do mérito em sua plenitude. Nesse sentido: "Como afirma os defensores da teoria da asserção, se ao juiz cabe analisar as condições da ação de modo abstrato, apenas com as informações apresentadas pelo autor em sua petição inicial, seja com a resposta do réu, seja em outro momento processual, em constatando que não estão presentes as condições da ação ou qualquer delas, com muito mais razão deve declarar tal fato, a uma por ter, inicialmente, considerando-as existentes apenas em cognição superficial e, a duas, por não haver preclusão para tal decisão. Logo, as condições da ação são requisitos para o provimento final, e se estão ausentes, todas ou apenas uma delas, não pode o juiz julgar o mérito, e a improcedência do pedido é julgamento de mérito, isto é, estará o juiz afirmando que o autor não possui o direito pleiteado, quando certo que a decisão deveria ser que o direito pleiteado não pode ter seu mérito analisado por não contar com requisito para tal". Com efeito, tendo a parte autora na petição inicial requerido a condenação também do Hospital de Caridade Nossa Senhora da Auxiliadora ao pagamento de indenização em decorrência da ausência de atendimento eficiente no diagnostico de suas genitora que, à época do internamento, encontrava-se com o esôfago rompido, não há que se falar em ilegitimidade passiva de parte. Se houve ou não negligência/imprudência/imperícia por parte do corpo clínico do hospital ao diagnosticar a mãe dos autores, tal diz respeito ao próprio mérito da ação, e como tal será analisado no momento processual adequado. Frise-se, ademais, que na eventualidade de ser detectada falha na prestação de serviço por parte do corpo clínico existente no hospital por ocasião do atendimento da genitora dos autores, não se perquirirá a culpa do hospital, visto que a sua responsabilidade é objetiva, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL: 1) RESPONSABILIDADE CIVIL -ERRO DE DIAGNÓSTICO EM PLANTÃO, POR MÉDICO INTEGRANTE DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL; 2) CULPA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - 3) TEORIA DA PERDA DA CHANCE - 4) IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA PROVA PELO STJ - SÚMULA 7/STJ 1.- A responsabilidade do hospital é objetiva quanto à atividade de seu profissional plantonista (CDC, art. 14), de modo que dispensada demonstração da culpa do hospital relativamente a atos lesivos decorrentes de culpa de médico integrante de seu corpo clínico no atendimento. 2.- A responsabilidade de médico atendente em hospital é subjetiva, a verificação da culpa pelo evento danoso e a aplicação da Teoria da perda da chance demanda necessariamente o revolvimento do conjunto fático-probatório da causa, de modo que não pode ser objeto de análise por este Tribunal (Súmula 7/STJ). 3.- Recurso Especial do hospital improvido. (REsp 1184128/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 01/07/2010) Não há outras preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. 5. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) ação ou omissão por parte dos réus ZIAD W. BADRA e SANDRO IVAN RITTER e nexo de causalidade com a morte da vítima; b) ação ou omissão culposa ou dolosa do corpo clínico do HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA a configurar erro de procedimento médico e nexo de causalidade com a morte da vítima; c) existência e valor de danos materiais alegados pelos autores. Quanto aos danos morais, tenho como desnecessária a sua prova, eis que, em caso de morte, uma vez reconhecido a responsabilidade dos requeridos, sua ocorrência se presume ("Presume-se, de modo absoluto, a existência de dano moral quando se trata de morte de pai e marido." - Apelação Cível nº 457.472-7, 4ª Câmara Cível do TAMG, Belo Horizonte, Rel. José Flávio de Almeida. j. 23.02.2005, unânime). 6. O ônus da prova do(s) ponto(s) controvertido(s) incumbirá às partes requeridas, pois inverto o ônus da prova com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Para tanto, sopeso que a relação entre as partes é regida pelo CDC, a alegação da parte autora é verossímil e é ela hipossuficiente na relação de consumo, vez que a parte requerida tem melhores condições de demonstrar a retidão de seu procedimento na prestação do serviço. 7. Defiro a produção de provas pericial e oral. 7.1. A prova oral consistirá no depoimento pessoal das partes (autores e requeridos ZIAD W. BADRA e SANDRO IVAN RITTER) e inquirição das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 7.2. Para a perícia, nomeio o Dr. André Vicente D'Aquino, sob a fé de seu grau e independente de compromisso. 7.3. Saliento, entretanto, a pretensão da prova técnica é análise do procedimento adotado pelos requeridos; aferindo-se se houve negligência, imperícia ou imprudência por parte destes e/ou do seu respectivo corpo clínico, tomando-se por base o que a doutrina chama de "lex artis", ou seja, se a conduta médica se desenvolveu dento da melhor técnica. 8. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. 9. Notifique-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Como a prova foi postulada por ambas as partes, os honorários periciais, serão imputados à parte autora (art. 33, caput, parte final, do CPC). 10. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, em 05 (cinco) dias. Eventual impugnação deve ser fundamentada e instruída, sob pena de rejeição liminar. 10.1. Em não havendo impugnação e realizado o depósito do montante, notifique-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. 11. O Sr. Perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ter vista dos autos para completa conformação dos fatos ali versados. Diante da natureza

dos trabalhos periciais, não se justifica a aplicação do art. 431-A do CPC. 12. Juntado o laudo aos autos, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. 13. Em sendo requerido qualquer esclarecimento dirigido ao Sr. Perito, intime-se ele para fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. 14. Sem prejuízo das determinações acima, determino seja imediatamente oficiado ao Hospital Militar Geral HGUCM e ao Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, ambos localizado em Santa Maria - Estado do Rio Grande do Sul, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este juízo o prontuário médico de NOEMIA IGNÁCIO FLORES (data nascimento 17/06/1926 e filiação: Gomercindo Fernandes Ignácio e Belarmina Ignácio Fernandes), sob pena de responder pelo crime de desobediência. 15. Após a perícia, certifique a escrivania se documentos eventualmente apresentados pelas partes tenham sido submetidos ao contraditório (dez dias para a parte adversa). 16. A designação da audiência de instrução e julgamento será realizada após a produção da prova pericial. 17. Intimem-se as partes da presente decisão. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR), RICARDO GONCALVES FURQUIM (OAB: 020963/PR), LUCIANA FLORES FIGUEIREDO (OAB: 000041-672/RS), JAIR RODRIGUES MENDES (OAB: 000070-738/RS), GILBERTO SCHILLING MOREIRA (OAB: 000027-246/RS), FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO (OAB: 000008-865/) e ANDREA GOMES (OAB: 000036-405/)-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002323-24.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x IVANILDA GABARDO- Nº dos autos: 367/2011 Nº unificado: 2323-24.2011.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 48, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. Ademais, analisando a certidão do Sr. Oficial de Justiça o bem objeto do feito não foi localizado, no entanto o Sr. Oficial manteve contato com a filha da parte ré o que faz presumir possibilidade de localização da requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

23. AÇAO DE DEPOSITO-0002253-07.2011.8.16.0146-ITAU UNIBANCO S/A x MAURO JARICE MOHR- Nº dos autos: 430/2011 - Decisão Interlocutória Nº unificado: 2253-07.2011.8.16.0146 1. Indefiro o pedido retro porquanto incompatível com o rito processual destes autos. Trata-se de processo de conhecimento e não de execução ou cumprimento de sentença. 2. Em vista disso, ante a ausência de contestação pela parte executada, renove-se a intimação da exequente para que, querendo, indique as provas que pretende produzir, nos termos do item 5, da decisão da fl. 52. 3. Após, voltem para decisão. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 10 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 000020-456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 000021-070/PR)-.

24. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003152-05.2011.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUCIANA CARDOSO- Nº dos autos: 536/2011 Nº unificado: 3152-05.2011.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 45, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição total). 2. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000018-596/SC)-.

25. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002705-17.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROBERT DE LIMA BARROS- Nº dos autos: 555/2011 Nº unificado: 2705-17.2011.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 44, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição de transferência). 2. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

26. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002736-37.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSÉ EDEGAR CORREA- Nº dos autos: 556/2011 Nº unificado: 2736-37.2011.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 43, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição total). 2. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003954-03.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JULIO LOURENÇO DE PAULA- Autos do Processo nº 608/2011 N° Unificado: 3954-03.2011.8.16.0146 1. Defiro o requerimento de conversão, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4°. do Decreto-Lei n° 911/69, com redação da Lei n° 6.071/74, e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor,e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite (m) - se a (s) parte (s)requerido (s), na forma do art. 902 do CPC, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (art. 902, " do CPC). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela (s) parte (s) requerente (s) (CPC,285 e 319). 4. Caso seja realizada a entrega ou depósito do bem alienado, ou o consignado o valor do débito, diga (m) a (s) parte (s) requerente (s)em 10dias. Sendo requerido o julgamento, à conta e preparo. 5. Caso seja apresentada a contestação ou decorra o prazo legal para tanto, diga (m) a (s) parte (s) requerente (s) em 10 dias. Sendo requerido o julgamento antecipado, à conta e preparo. 6. Saliente-se que sendo oferecida a contestação, observar-se-á o procedimento ordinário, devendo as partes especificar, em 5 dias, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento, as provas que pretendem produzir. 7. Por fim, pontuo que neste procedimento, consoante pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores, não há possibilidade de decretação de prisão civil do requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 20 de junho de 2013 ANTONIO EVANGELISTA DE SOZA NETTO Juiz Substituto - Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR) e ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004127-27.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA APARECIDA RIBEIRO SIMÕES- Nº dos autos: 639/2011 Nº unificado: 4127-27.2011.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 48, porquanto analisando a certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 39, o que se extrai é que a parte requerida foi localizada no endereço informado nos autos, sendo ela mesma quem informa ao Sr. Oficial que desconhece o paradeiro do veículo, apenas o bem objeto do feito não foi localizado. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

29. AÇAO DE DESPEJO-0004415-72.2011.8.16.0146-CARLOS JOSUAEL FELISKI e outro x SILMARA MARTINS FRANCISCO- AUTOS: 4415-72.2011 1. Defiro o pedido de fl. 57, motivo pelo qual, cite-se a executada Silmara Martins Francisco, através de edital, forte no art. 231, II do Código de Processo Civil, ciente os autores das penas do art. 233 do CPC. 1.1. Prazo de publicação do edital: 30 dias. 2. Após, certifique a escrivania se foram observados os requisitos legais na citação editalícia. Sublinho que devem ser estritamente respeitadas as formalidades do art. 232, II e III, do CPC, que determina que a afixação do edital na sede do juízo seja certificada pelo escrivão e que a publicação seja feita uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local 3. Intime-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. ELIAS JOSE MATTAR (OAB: 000023-846/SC) e ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 014270/PR)-.

30. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005009-86.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AIRTON FERREIRA MARTINS- Nº dos autos: 736/2011 Nº unificado: 5009-86.2011.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 56, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 000196-847/SP) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

31. RESCISAO DE CONTRATO-0005842-07.2011.8.16.0146-MISLEI APARECIDA PASDIORA x SOLANGE ALVES DE RAMOS- Nº dos autos: 809/2011 Nº unificado: 5842-07.2011.8.16.0146 1. Inicialmente, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito, uma vez que o mesmo, inobstante

citado à fl. 68, desacompanhou a petição. Feito isso, desde já, defiro o pedido de penhora on-line, formulado às fls. 67/68, com base nos arts. 655, I e 655-A do CPC e nos princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional, pelo que autorizo a penhora online, devendo ser realizadas as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. 1.1. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (arts. 732 e 738). 1.2. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados expeça-se alvará em favor da parte autora, intimando-a a retirar, no prazo de dez dias, dentro do qual também deverá se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução. 2. Negativa a diligência da penhora on-line intime(s)-se a parte(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 2.1. Decorrido o prazo do subitem anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 3. Atente o(a) Sr(a). Escrivão(ã) quanto ao disposto no item 5.8.22 do Código de Normas, relativo aos atos que devem ser realizados independentemente de despacho. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. PATRICIA WITT HOLSBACH (OAB: 000023-375/SC) e FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR)-.

32. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005977-19.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADENIR STINGLEN STEFF- Autos nº 823/2011 - D.I. Nº unificado - 5977-19.2011.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 39, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud. 2. Do resultado da(s) diligência(s) Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob as pena da lei. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 000045-023/PR)-.

33. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0006090-70.2011.8.16.0146-ANA MARIA NEGRELLI x MOACIR JOSE PIONTKIEVITZ- AUTOS: 6090-70.2011- decisão interlocutória 1. Os pressupostos processuais (art. 267, IV, do CPC) e as condições da ação (art. 267, VI, do CPC) se fazem presentes. 2. Inexistem nulidades a serem reconhecidas. 3. Quanto a alegada ilegitimidade passiva, entendo que o ordenamento jurídico adotou a teoria da asserção para análise das condições da ação, que devem ser consideradas à luz das abstratas alegações contidas na petição inicial. Para Liebman, as condições da ação constituem requisitos para possibilitar o julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267 do Código de Processo Civil (e não para existência da ação). Assim, basta a análise de forma abstrata dos fatos narrados na petição inicial e que se observe in statu assertiones as condições da ação, para que se viabilize o exame do mérito em sua plenitude. Nesse sentido: "Como afirma os defensores da teoria da asserção, se ao juiz cabe analisar as condições da ação de modo abstrato, apenas com as informações apresentadas pelo autor em sua petição inicial, seja com a resposta do réu, seja em outro momento processual, em constatando que não estão presentes as condições da ação ou qualquer delas, com muito mais razão deve declarar tal fato, a uma por ter, inicialmente, considerando-as existentes apenas em cognição superficial e, a duas, por não haver preclusão para tal decisão. Logo, as condições da ação são requisitos para o provimento final, e se estão ausentes, todas ou apenas uma delas, não pode o juiz julgar o mérito, e a improcedência do pedido é julgamento de mérito, isto é, estará o juiz afirmando que o autor não possui o direito pleiteado, quando certo que a decisão deveria ser que o direito pleiteado não pode ter seu mérito analisado por não contar com requisito para tal". Com efeito, o boletim de ocorrências de fl. 23, na descrição sumária, noticia que "a equipe deslocou até a localidade acima citada, onde constatou que o Sr. Moacir está construindo uma cerca de arame dentro da área do imóvel que a solicitante alega ser a proprietária". Ora, conforme verificado pela autoridade policial o próprio requerido era quem estava construindo a referida cerca, logo inapropriada a alegação de ilegitimidade para responder pelo presente feito. 4. Não há outras preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. 5. Fixo como pontos controvertidos: i) ocorrência de esbulho por parte do requerido; ii) data de início e de cessação do esbulho; iii) ocorrência de perdas e danos e sua extensão. 6. Defiro a produção de prova oral, consistente na tomada dos depoimentos pessoais das partes e na inquirição das testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 6.1. Designo o dia 23/julho/2013, às 13h30min. Intimem-se as partes (pessoalmente, na forma do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) e seus advogados, assim como as testemunhas já arroladas e aquelas que vierem a sê-lo no prazo acima mencionado. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), JOAO BATISTA DE TOLEDO (OAB: 008716/PR) e CARLOS HENRIQUE DO TOLEDO (OAB: 000050-546/PR)-.

34. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000266-96.2012.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOSE IRINEU DE LARA- Nº dos autos: 038/2012 Nº unificado: 266-96.2012.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 43, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 000030-890/PR)-.

35. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000845-44.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ODAIR RODRIGUES POMOCENE- Nº dos autos: 140/2012 Nº unificado: 845-44.2012.8.16.0146 1. INDEFIRO, em parte, o petitório de fls. 48/49, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Sem prejuízo, defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 48/49, no tocante ao bloqueio do bem, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud. 3. Do resultado da(s) diligência(s) Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob as pena da lei. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG) e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO (OAB: 000053-499/PR)-.

36. AÇAO ORDINARIA-0001195-32.2012.8.16.0146-MEWAL DIESEL LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- AUTOS: 1195-32.2012 Vistos, etc. MEWAL DIESEL LTDA. e outros, ajuizaram a presente ação de revisão contratual e nulidade de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito e pedido de antecipação de tutela em desfavor de BANCO SANTANDER S.A., aduzindo, em síntese, o excesso de cobrança por parte da instituição financeira requerida relativas a diversos contratos. Os autores estabeleceram com a instituição financeira, desde o início da relação negocial, contratos de contas-correntes com limite de cheque especial, empréstimos conta garantida, capital de giro e confissão de dívida. Dentre diversos contratos de créditos firmados entre as partes, identifica os seguintes: a) conta corrente, cheque especial de número 130005145 - fls. 95/100; b) empréstimo capital de giro 33129130000002520 - fls. 122/124; c) empréstimo conta garantida 290000000940 - fls. 142/145; d) confissão de dívida e renegociação 300000002940 - fls. 167/169. Aduz que na evolução de sua conta vem pagando despesas onerosas e exorbitantes, além de tarifas, IOF e taxas de juros ilegais bem como débitos não autorizados pelo autor. Ao final pugnou pela revisão do contrato, sendo declarada a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios exorbitantes, aplicando-se a taxa de acordo com média do mercado; pelo afastamento da capitalização de juros anatocismo e da multa contratual abusiva; pela inaplicabilidade da comissão de permanência; pela repetição de indébito em dobro quanto à capitalização não pactuada; pela declaração de nulidade dos contratos firmados em renegociação. Pugna, da mesma forma, pela antecipação dos efeitos da tutela a fim de suspender os pagamentos referentes aos contratos objetos da demanda, obstando inclusões no cadastro de inadimplentes. A antecipação de tutela pleiteada foi indeferida às fls. 259/260, e a parte ré, citada, apresentou contestação, aduzindo, preliminarmente, a inépcia da inicial. No mérito alegou que: a) a inexistência de contrato de adesão e, por isso, o pacto livre das partes, impossibilita a revisão do contrato; b) a inaplicabilidade do Código de Defesa ao Consumidor ao presente caso; c) não praticou ato ilícito ou ilegal na pactuação dos encargos financeiros; d) não há ilegalidade na capitalização mensal de juros, na cobrança da comissão de permanência, na aplicação da multa e juros moratórios, sendo infundadas as razões apresentadas pela parte autora na tentativa de justificar seu inadimplemento; e) da impossibilidade de repetição de indébito; f) ausência dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial (fls. 264/287). A parte autora manifestou-se sobre a contestação (fls. 294/300). Intimadas para se manifestar sobre o interesse na produção de provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 302 e 303). É o relato. Decido. A alegação

de inépcia da inicial não deve prosperar, haja vista que a parte ré inobstante alegue que os fatos narrados são genéricos conseguiu defender-se em sede de contestação. Ademais, o autor apresentou os fatos, fundamentos jurídicos e pedido de reconhecimento de nulidade de cláusulas contratuais, aduzindo ser abusiva aquele que permite capitalização de juros, a cumulação de comissão de permanência cumulada com correção monetária, as tarifas e taxas não contratadas e pede a repetição do indébito em dobro. Desta forma,
afasto a preliminar alegada. Não havendo outras questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito, com fulcro no art. 130 do CPC. Porém, antes de adentrar no exame da lide esclareço que nas ações revisionais de contratos bancários, que em regra são marcadas pela apresentação de petições iniciais, contestações, alegações finais padronizadas, tenho que ao proferir sentença deve o julgador levar em consideração tão somente aquelas questões que têm relação direta com os pedidos formulados de forma expressa, individualizada e certa na inicial (art. 286 do CPC) e que efetivamente compõem a lide, inclusive por força do princípio da adstrição (arts. 128 e 460 do CPC), considerando-se as demais alegações como recurso meramente estilístico sem reflexos processuais. Passo a análise dos contratos discutidos na presente ação revisional, da seguinte forma: A questão essencial discutida na presente ação revisional cinge-se fundamentalmente aos alegados abusos e ilegalidades nos encargos contratuais pactuados e também aos excessos cobrados ilegalmente e não pactuados no concernente às diversas transações bancárias realizadas entre as partes. Assim, de acordo com o que foi aduzido pelas partes serão analisados os seguintes pontos: 1) aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; 2) capitalização de juros; 3) limitação de juros remuneratórios; 4) descaracterização da mora; 5) encargos de inadimplência - cobrança comissão de permanência cumulada com outros encargos; 6) tarifas indevidas; 7) repetição de indébito. 1- Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor Com a presente ação visam os requerentes a revisão dos Contratos firmado com o banco requerido, a fim de extirpar a cobrança de juros ilegais e capitalizados, bem como encargos moratórios contrários a legislação pátria. Pugna, ainda, pela declaração da nulidade das cláusulas que permitem o requerido a assim proceder, condenando-o a restituir os valores pagos a maior ou compensá-los com os valores ainda a serem quitados. Pois bem, de início, vale destacar que, mesmo tratando-se de crédito liberado à pessoa jurídica, ao presente caso aplicam-se as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a incidência do diploma consumerista vem sendo norteada pela aplicação da teoria finalista, segundo a qual o consumidor seria o não profissional, isto é, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família, mas sim como destinatário final. Contudo, como já restou pacificado na 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e no STJ, referida teoria admite mitigação, sobretudo nas hipóteses em que reste demonstrada a hipossuficiência técnica do consumidor profissional diante do fornecedor. Trata-se da figura do "consumidor por equiparação" (artigos 17 e 29), o qual, a despeito de não se enquadrar no critério finalista, merece o amparo das regras protetivas previstas no Código de Defesa do Consumidor. No mesmo sentido, aliás, são os ensinamentos de Cláudia Lima MARQUES : "Em resumo e concluindo, concordamos com a interpretação finalista das normas do CDC. A regra do art. 2º deve ser interpretada de acordo com o sistema de tutela especial do Código e conforme a finalidade da norma, a qual vem determinada de maneira clara pelo art. 4º do CDC. Só uma interpretação teleológica da norma do art. 2º permitirá definir quem são os
consumidores no sistema do CDC. Mas além dos consumidores strictu sensu, conhece o CDC os consumidores-equiparados, os quais por determinação legal merecem a proteção especial de suas regras. Trata-se de um sistema tutelar que prevê exceções em seu campo de aplicação sempre que a pessoa física ou jurídica preencher as qualidades objetivas de seu conceito e as qualidades subjetivas (vulnerabilidade), mesmo que não preencha a de destinatário final econômico do produto ou serviço." Neste mesmo sentido, o entendimento do TJPR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. PESSOA JURÍDICA. FOMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL. "DESTINATÁRIO FINAL" (ART. 2º DO CDC). "CONSUMIDOR-EQUIPARADO". ARTIGOS 17 E 29, DO CDC. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MÚTUO. (...) 2. A pessoa jurídica é considerada "destinatária final" mesmo quando "[...] adquire produto ou serviço com finalidade de produção de outros produtos ou serviços, desde que estes, uma vez adquiridos, sejam oferecidos regularmente no mercado de consumo, independentemente do uso e destino que o adquirente lhes vai dar" (Rizzatto Nunes), pois, em tais circunstâncias, o Código de Defesa do Consumidor reputa a pessoa jurídica como "consumidor-equiparado" (artigos 17 e 29, ambos do CDC). (...) (TJPR, APELAÇÕES CÍVEIS N.os 754.991-1 e 755.012-9, DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL, Rel. Des. LUIZ CARLOS GABARDO, j. 18/05/2011). "[...] 6. Código de Defesa do Consumidor. A Súmula nº 297 do STJ encerrou os debates sobre a aplicabilidade do CDC sobre os contratos bancários. Considerando que o financiamento foi concedido via contrato de adesão, é irrelevante que o capital tenha sido incorporado à cadeia produtiva, porque o mutuário passa a se enquadrar enquanto consumidor equiparado, na forma do artigo 29 do CDC. 7. [...]." (AC 341.908-3 - Rel. Jurandyr Souza Junior - 15ª C. Cível - j.: 13.09.2006). "[...] O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, consoante Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. A inspiração para a referida súmula residiu no entendimento de que os serviços prestados pelas instituições financeiras estão abrangidos pela legislação consumerista, por existir relação de consumo em relação aos respectivos clientes (REsp. nº 298369), não havendo qualquer alusão no tocante ao destinatário do crédito. Conclui-se, daí, que, se o contrato é de concessão de crédito, envolvendo serviço de natureza tipicamente bancário, ainda que tenha sido celebrado com pessoa jurídica, para fins de capital de giro, incide o CDC [...]."(AC 297.228-7 - Rel. Antenor Demeterco Junior - 17ª C. Cível - j.: 10.05.2006). Dessa forma, aplicável o Código de Defesa do Consumidor ao caso em exame. 2 - Da capitalização de juros. 2.1 No que tange ao contrato de abertura de conta corrente nº 130005145. O art. 4º da Lei da Usura (Dec. 22.626/33) e o art. 591 do Código Civil proíbem a capitalização de juros, ressalvada a possibilidade de capitalização anual, que, contudo, somente é devida se prevista no contrato. Inicialmente a jurisprudência vinha entendendo que a capitalização era vedada mesmo em relação às instituições financeiras, tendo em vista que a Lei nº 4.595/64 era omissa sobre o tema, sendo assim aplicável a Lei da Usura, o que deu origem à vetusta Súmula nº 121 do STF (aprovada em 13/12/63), segundo a qual "é vedada a capitalização de juros,
ainda que expressamente convencionada". Porém, havendo expressa previsão legal em sentido oposto, a capitalização seria possível, desde que contratada com clareza, a exemplo do que se extrai da Súmula nº 93 do STJ, que dispõe que "a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização". Além disso, também preveem a possibilidade de cobrança de juros capitalizados a Lei 10.931/2004 (art. 28: referente às cédulas de crédito bancário) e a Lei 9.514/97 (art. 5º, inc. III: alienação fiduciária de imóveis: n. 11.1). Ocorre que o art. 5o da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000 ("Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), reeditada sob o nº 2.170-36/2001, veio a permitir com amplitude a capitalização perante o mercado financeiro, subsistindo, todavia, a necessidade da clareza do contrato, cabendo consignar que entendo que referidas medidas provisórias não padecem de qualquer vício de constitucionalidade. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. 1. Cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada. (...) (STJ - AgRg no Ag 1327358/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 29/02/2012) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.MP 2.170-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. (...) 2 - É firme a jurisprudência desta Corte no sentido da aplicabilidade da MP 2.170-36/2001, aos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, enquanto não houver qualquer decisão vinculante nesse sentido. (...) (STJ - AgRg no REsp 740.744/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. (...) 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. (...) (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) Feitas tais considerações preliminares de caráter genérico, verifico que na hipótese dos autos a contratação para além de ser aparentemente posterior à entrada em vigor da MP nº 1.963-17, de 31/03/00 no contrato colacionado aos autos às fls. 95/100, não há previsão expressa de capitalização mensal de juros, motivo pelo qual há que ser declarada ou excluída a capitalização mensal ou anual de juros, devendo os valores serem verificados em futura liquidação de sentença. Desta forma, ante o exposto, determino a exclusão da capitalização mensal ou anual de juros, uma vez que não encontra-se expressa no contrato formalizado entre as partes, logo trata-se de cobrança ilegal. 2.2. No que tange às cédulas de créditos
bancárias n. 33129130000002520; n. 290000000940; n. 300000002940. Neste tópico a parte autora alega que é ilegal a cobrança de juros capitalizados. De pronto, insta recordar que neste tópico trata-se de revisão contratual de cédula de crédito bancário, e como tal deve-se analisar o feito de modo diferenciado, eis que a Lei nº 10.931/2004 autoriza expressamente a prática de juros capitalizados nesse tipo de negócio. Confira-se: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; E de acordo com o entendimento jurisprudencial, a capitalização nas cédulas de crédito bancário efetivamente poderá subsistir, desde que expressamente prevista no contrato. Nesse sentido: "AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. LEI 10.931/2004. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA APTA A PERMITIR TAL COBRANÇA. ARTIGOS 46, 52 E 54, § 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. (...). VERBAS SUCUMBENCIAIS ATENDEM AOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - Apelação Cível nº 887.983-2 - 18ª Câmara Cível - Relator Carlos Mansur

Arida - Publicação: 04/05/2012). "AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA (CAPITALIZAÇÃO MENSAL). QUESTÕES DECIDIDAS COM BASE EM ENTENDIMENTO DO STJ. ART. 557 DO CPC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA POR FALTA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência dominante do STJ condiciona a exigibilidade da capitalização mensal de juros no cálculo da prestação, a sua expressa pactuação". (TJPR - Agravo Regimental Cível nº 848.689-1 - 17ª Câmara Cível - Relator Lauri Caetano da Silva - Publicação: 04/05/2012). Na lei especial que trata da cédula de crédito comercial, como visto acima, há permissão para o vencimento de juros calculados sobre os saldos devedores em 30 de junho e 31 de dezembro, ou também em outras datas convencionadas no título, sem que expressamente se limite essas datas a períodos semestrais, mas sim a datas convencionadas pelas partes. Transcrevo, a propósito, trecho da doutrina de RUBIA CARNEIRO NEVES, sobre a matéria, in verbis: "O artigo 5º do Decreto-lei 167/67 autoriza o financiador a capitalizar os juros nas datas previstas. Que datas previstas são essas? Elas podem variar, isto porque este mesmo artigo 5º prevê uma série de datas alternativas em que as cédulas de crédito rural serão exigíveis. As cédulas de crédito rural, diz a lei: '....serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, ou por outra forma que vier a ser determinada por
aquele Conselho (CMN)...'. O artigo 5º do Decreto-lei 413/69 não menciona nada a respeito da capitalização dos juros, mas admite, como o Decreto-lei 167/67, a exigibilidade de juros e correção monetária em 30 de junho e em 31 de dezembro, ou no vencimento das prestações (se assim acordado entre as partes) ou no vencimento do título, ou na forma determinada pelo Conselho Monetário Nacional. Todavia, o artigo 11, § 2º, prevê a capitalização de juros quando diz que a inadimplência do devedor da cédula de crédito industrial importa em vencimento da dívida: '...facultará ao financiador a capitalização dos juros e da comissão de fiscalização, ainda que se trata de crédito fixo.' E, ademais, tanto o artigo 14, inciso VI, quanto o artigo 16, inciso V, preveem como requisitos essenciais que devem estar presentes no contexto das cédulas e notas de crédito industrial, respectivamente, 'taxa de juros a pagar e comissão de fiscalização, se houver, e épocas em que serão exigíveis, podendo ser capitalizadas .' (grifo nosso) Conjugando tais dispositivos legais, conclui-se que é admissível a capitalização de juros nas cédulas de crédito rural, de crédito industrial e, por consequência, na de crédito comercial e na cédula à exportação. A partir desta conclusão, cumpre analisar em que prazo pode ser realizada a capitalização de juros, isto porque a lei fala em 30 de junho e 31 de dezembro, mas é necessário definir se essas datas são numerus clausus ou se as parte têm autonomia para dispor livremente sobre a melhor data para elas. Existem doutrinadores que pensam ser possível apenas a capitalização semestral de juros nas cédulas de crédito. Entre eles cumpre citar PEREIRA e MEDEIROS. Não parece mais acertada, embora mereça todo o meu respeito, a posição dos referidos autores, por privilegiar o devedor, principalmente aquele que obtém o financiamento utilizando a cédula rural, para justamente incrementar a atividade rural, e, em consequência, propiciar alimento à sociedade. Acreditam tais autores que o produtor rural deve ter crédito facilitado, taxas diferenciadas, bem como encargos diferenciados justamente em função de a atividade rural oferecer altos riscos a quem a exerce. Discorda-se dos autores supracitados e aceita-se a capitalização de juros anual, semestral e até mensal, nas cédulas de crédito: primeiro, por uma questão de adequação das normas jurídicas à matemática financeira, ao sistema financeiro nacional e internacional; segundo, porque o artigo 5º do Decreto-lei 167 e o art. 5º, do Decreto-lei 413 mencionam as seguintes frases, respectivamente: '...se assim acordado entre as partes...' e '...ou, também, em outras datas convencionadas no título...'. Observe-se que a lei deixa aberta a questão da data, privilegiando, portanto, a autonomia da vontade das partes quanto à estipulação da data que melhor lhes convier. Tal posição encontra respaldo em vários acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, assim como em sua Súmula 93, que asseverou: 'A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.' As cédulas de crédito são instrumentos instituídos para facilitar o crédito às atividade econômicas, e assim o fazem justamente por oferecer garantias aos credores . Desse modo, trata-se de instituto criado por disposição legal especial que excepciona a regra proibitória prevista no artigo 4º, do Decreto 22.626, de 7/4/1933, a Lei de Usura." (Cédula de Crédito. Doutrina e Jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey,
2002, p. 99/101). Assim, havendo previsão legal específica autorizando a capitalização em periodicidade diversa da semestral nas cédulas de crédito comercial, a edição da MP 2.170-36/2001 não interfere na definição do encargo nesses títulos, regulando apenas os contratos bancários que não são regidos por lei específica. No caso concreto, há pactuação expressa de capitalização de juros em periodicidade mensal, conforme se depreende da leitura das cláusulas contidas nas fls. 122, 152/153, 167. Logo, a capitalização mensal de juros é legal, haja vista que foi pactuada expressamente nas Cédulas de Crédito Bancário. 3 - Da limitação dos juros remuneratórios. 3.1 No que tange ao contrato de abertura de conta corrente nº 130005145. Nos termos do art. 591 do CC o mútuo para fins econômicos se presume oneroso, sendo devidos juros. Conforme lição do eminente jurista catarinense Hélio do Valle Pereira, os juros remuneratórios recompensam o risco corrido pelo mutuante, funcionando como o "preço do dinheiro", sendo a pecúnia bem valioso não apenas pelo seu poder intrínseco de compra, mas por representar a possibilidade de investimentos ou de satisfação imediata de pendências, daí a relevância da sua disponibilização, a qual só será factível se houver contraprestação. Na esfera comum, a Lei da Usura (Decreto 22.626/33) é protetiva do mutuário, limitando a taxa de juros em doze por cento ao ano. E o art. 591 do Código Civil, cuidando também do teto dos juros remuneratórios em contrato de mútuo, os restringe à taxa prevista no art. 406, que atrai a incidência do art. 161, § 1º, do CTN, que fala em juros de 1% ao mês, pelo que a taxa máxima será também de 12% ano. Porém, os contratos celebrados no mercado financeiro são regulamentados por legislação especial. Em termos amplos, prepondera a Lei 4.595/64, a qual prevê que poderá o Conselho Monetário Nacional limitar a taxa de juros (art. 4º, inc. IX). E existem hipóteses que são objeto de regulamentação legal específica, como, por exemplo, os contratos de crédito rural (Decreto-lei 167/67), industrial (Decreto-lei 413/69), à exportação (Lei 6.313/77) e comercial (Lei 6.840/80). O STF, ainda em 15/12/76, editou a Súmula nº 596, que prevê que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas que integram o sistema financeiro nacional". Com a promulgação da Constituição Federal de 1998, após amplo debate jurisprudencial em torno da redação originária do art. 192, §3º, da CF, o STF editou a Súmula nº 648, aprovada em 24/09/03, que consolidou o entendimento dos tribunais superiores e estabeleceu que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 40/03, de 30/05/03, que revogou o § 3º do art. 192, da CF, tenho como indiscutível que os juros das operações financeiras não estão limitados ao percentual de 12% ao ano. Porém, no que tange ao período anterior, não concordo, com a devida vênia, com o entendimento consolidado na Súmula nº 648/03, pois tenho como evidente que referida disposição constitucional era de aplicabilidade imediata, sendo solar a clareza do dispositivo constitucional, que limitava a sua aplicabilidade à edição de lei complementar tão somente no que diz respeito à punição do crime de usura (que,
contudo, já era objeto de previsão legal - art. 13 do Dec. 22.626/33, art. 4º da Lei nº 1.521/51 e art. 7º da Lei nº 7.492/86 - em tese recepcionada pelo texto constitucional), pelo que entendo que deveria incidir a limitação dos juros em 12% ao ano no período anterior à promulgação da citada emenda. Contudo, meu posicionamento pessoal é inaplicável no ordenamento jurídico brasileiro por força do disposto no art. 103-A da CF, tendo em vista que o STF, confirmando aquilo que já havia explicitado através da Súmula nº 648, editou a Súmula Vinculante nº 07, publicada em 12/09/08, normatizando que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar". Assim, concluo que os juros remuneratórios relativos às operações realizadas pelas instituições financeiras (conceito em que se inserem as operadoras de cartão de crédito - Súmula nº 283 do STJ) não estão limitados ao percentual de 12% ao ano, o que inclusive atentaria contra a própria realidade, a lógica do mercado e a livre concorrência, protegida pelo art. 173 da CF, colocando até mesmo em risco a higidez financeira do país, o que, não tenho dúvidas, foi uma das razões que levou o STF a editar a Súmula nº 648 e a Súmula Vinculante nº 07 e o legislador constituinte a promulgar a emenda constitucional nº 40/03 e excluir a utópica previsão inserta no revogado §3º do art. 192 da CF. A costumeira argumentação de que os lucros das instituições financeiras são astronômicos e marcados pela ilicitude não convence esta magistrada, pois além de se tratar de mera retórica sem valor jurídico, as instituições financeiras são objeto de rigoroso controle pelos órgãos competentes e é natural dentro do sistema capitalista que aufiram grandes lucros, afinal, são detentoras de vultoso capital. Práticas ilícitas existem, não há dúvidas e a realidade judiciária mostra isso. Contudo, toda a generalização é, em regra, injusta, e em se tratando de processo judicial devem ser avaliadas as peculiaridades de cada caso concreto, sendo evidente que a liberdade na fixação das taxas de juros não é absoluta (nenhum direito o é!) e além de estar sujeita aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, não pode ser exercida de forma abusiva, estando limitada pela boa-fé objetiva, pela vedação de enriquecimento sem causa e pelos princípios da onerosidade excessiva e do dever de informar do fornecedor de serviços (arts. 113, 187, 422 e 844 do CC e arts. 39, V, VIII e X, 51, IV, e 52 do CDC). Destarte, entendo que, ressalvadas as hipóteses regradas por legislação específica, o limite dos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras está atrelado aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, ao teor do contrato entabulado pelas partes e à aferição da abusividade das taxas praticadas no caso concreto em relação à taxa média do mercado para as operações da mesma espécie no período (apurada pelo Banco Central). Neste mesmo sentido é a orientação do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios
pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...) 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. (...) (AgRg no REsp 960.880/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 18/12/2009) (grifei) Sobre o tema, cito mais uma vez pertinente lição do eminente jurista Hélio do Valle Pereira, que com propriedade afirma: "Que o parâmetro apurado pela autarquia federal representa, com o perdão da obviedade, é uma taxa média.

Em economia de mercado, haverá percentuais maiores e menores. Impossível que se imponha a cobrança somente do valor médio. Se outros percentuais forem considerados ilegais, na realidade haverá um tabelamento de juros, não uma média. Ninguém cobrará mais, ninguém cobrará menos; todos deverão praticar exatamente a mesma margem. Isso agredirá a livre concorrência pregada pelo art. 173. Tem-se que a taxa média deve ser uma base de análise. No caso, então, de sensível superação daquele parâmetro, cuida-se de indicativo de possível abuso; quer dizer, cada contrato deverá ser estudado individualmente. Ainda quanto ao ponto, o art. 52 do CDC é importante, especialmente quando impõe que os contratos discriminem o montante dos juros e a taxa efetiva anual, além de individualizar os valores a serem pagos - com e sem financiamento (incs. II e V). A falta desses aclaramentos é sancionada com a nulidade. Os juros que poderão ser exigidos, então, serão aqueles previstos em lei para a falta de estipulação das partes (art. 406 do Código Civil)." (grifei) Sublinho, por fim, que é abusiva a cláusula puramente potestativa, que sujeita o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes (art. 122 do CC/2002; art. 115 CC/1916), a exemplo dos contratos que deixam a fixação da taxa de juros ao livre arbítrio do banco, em violação também aos arts. 51, IV, X, XIII, XV, e 52, II, do CDC. Feitas tais considerações preliminares de ordem geral, adentro na análise das peculiaridades do caso concreto. Na hipótese dos autos alega a parte autora que não foram pactuados os juros remuneratórios que incidiriam sobre o contrato, devendo assim, serem aplicados os juros da taxa média de mercado. Verifico dos autos que a razão lhe assiste, pois, conforme contrato acostado pelo autor (fls. 95/100), não foi pactuada taxa de juros mensal. Assim não havendo estipulação por parte da instituição financeira de qual o valor dos juros remuneratórios, existe, neste ponto, razão para revisar. Ainda que firmado no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que as instituições financeiras têm liberdade de pactuar taxas de juros acima do limite legal, independentemente de autorização do CMN (art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595/64), tem razão o autor para revisar o contrato neste

sentido, uma vez que a ausência de estipulação de taxa de juros do pacto realizado entre as partes deve estar expresso, o que não ocorre no presente caso. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - RELAÇÃO DECONSUMO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DA TAXA -LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - FORMA SIMPLES- PROVA DO PAGAMENTO EM ERRO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.(STJ - AgRg no Ag: 1420090 SC 2011/0114472-2, Relator: Ministro MASSAMI UYEDA, Data de Julgamento: 25/10/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/11/2011) Logo, neste tópico, tem razão a parte autora, devendo serem limitados os valores de juros remuneratórios a taxa média de mercado, valores estes a serem verificados em futura liquidação de sentença. 3.2 No que tange às cédulas de créditos bancárias n. 130000002520, n. 290000000940, n. 30000002940. A mesma sorte não socorre a autora neste tópico, porquanto a análise do entendimento jurisprudencial predominante é no sentido de que inexiste limitação às taxas de juros remuneratórios praticadas pelas instituições integrantes do sistema financeiro. Confira-se: "REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MORA 'DEBENDI' 1 - Face o disposto na Lei 4.595/64, inaplicável a limitação dos juros remuneratórios nos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, (súmula 596/STF), salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. 2 - É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170- 36/2001, desde que pactuada, o que ocorre in casu, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). 3 - A confirmação da validade das cláusulas contratuais impõe a caracterização da mora do devedor". 4 - AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no REsp 822284 / RS - Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA - Julg. 28/06/2011) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO AUTÊNTICA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126/STJ E 283/ STF. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA SÚMULA 596/STF. ABUSIVIDADE QUE DEVE SER DEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. (...) 3. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33, de forma que a abusividade do percentual pactuado deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período. 4. No pertinente à capitalização mensal de juros, estando em harmonia com o entendimento consolidado nesta Corte Superior de Justiça, não merece reforma a decisão agravada".5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1066285 / MS - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA - Julg. 21/06/2011) Portanto, deverá ser mantida a taxa mensal de juros remuneratórios contratados. 4 - Da descaracterização da mora. Neste tópico, requer a parte autora, que sejam afastados os encargos moratórios diante do reconhecimento da cobrança de encargos abusivos, sob

fundamento de que a dívida é ilíquida. Ora, o reconhecimento da incidência de encargo abusivo, por si só, não afasta os efeitos da mora, tendo em vista a persistência do débito, ainda que em menor montante, consoante os seguintes precedentes do nosso eg. Tribunal: "(...). APELAÇÃO Nº2: RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. SITUAÇÃO QUE POR SI SÓ NÃO DESCARACTERIZA A MORA CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADA". (TJPR - Apelação Cível nº 799.973-5 - Relator Lauri Caetano da Silva - Publicação: 14/10/2011). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTA FASE - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS RECONHECIDA - ANATOCISMO QUE SE VERIFICA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - PLEITO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - INCONGRUÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO - BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA - EXPURGO DO ANATOCISMO QUE NÃO AFASTA, DE PER SI, O INADIMPLEMENTO - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - Apelação Cível nº 754.387-1 - 17ª Câmara Cível - Relator Fabian Schweitzer - Publicação: 19/05/2011). "(...) 2 7. Mora. Está consolidado o entendimento jurisprudencial de que a incidência de encargos ilegais não afasta, por si só, a mora, subsistindo esta em relação aos valores que compõem legitimamente o débito. (TJPR, Apelação Cível nº 764.025-5, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, publicado em 11/05/2011). "(...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELA TABELA PRICE - EXCLUSÃO - MORA E CLÁUSULAS ABUSIVAS - NÃO AFASTAMENTO (...) 5. A existência de cláusulas abusivas no contrato não implica, necessariamente, a descaracterização da mora do devedor." (TJPR, Apelação Cível nº 380.503-6, Relator Des. Renato Braga Bettega, publicado em 21/09/2007). Portanto, não há que se falar em afastamento da mora. 5 - Encargos de inadimplência - cobrança comissão de permanência cumulada com outros encargos. 5.1 No que tange ao contrato de abertura de conta corrente nº 130005145. Os juros de mora (art. 406 do CC) não se confundem com os juros remuneratórios (art. 591 do CC), conforme a própria denominação dos institutos já enuncia, objetivando o primeiro punir a mora, recompondo a falta de satisfação da obrigação dentro do seu vencimento, enquanto que o segundo visa remunerar o capital mutuado, sendo pacífica a possibilidade de cumulação. Os juros de mora incidem a partir da caracterização da mora (inadimplemento da obrigação dentro do seu termo) e estão limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN, e não havendo estipulação dos valores a título de juros de mora, deverá ser utilizado a limitação do percentual na forma acima exposta. Em relação à multa moratória, esta somente pode ser cobrada se houver previsão contratual e após a entrada em vigor (02/08/96) da Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do §1º do art. 52 do CDC, está limitada em 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação (Súmula nº 285 do STJ), sendo possível a exigência simultânea da multa contratual e de juros de mora, tendo em vista que os dois institutos possuem natureza diversa (Neste sentido: STJ, AgRg no Ag 1183649/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 20/11/2009), desde que não computados cumulativamente (um sobre o outro), sob pena de duplicidade de penalização do devedor, caracterizadora de abusividade. (Neste sentido: TJSC, ACV n. 97.010452-9, Des. Eder Graf, julgada em 18.11.97). In casu, como a multa moratória não foi pactuada, determino o seu afastamento. Ainda, sustenta a parte autora que é ilegal a cobrança da comissão de permanência, cumulada com correção monetária, multa e juros de mora, porém, verifica-se dos autos que não há qual estipulação contratual acerca da comissão de permanência, apesar de esta ser permitida, desde que respeitados os limites definidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 1. O princípio da boa-fé objetiva se aplica a todos os partícipes da relação obrigacional, inclusive daquela originada de relação de consumo. No que diz respeito ao devedor, a expectativa é a de que cumpra, no vencimento, a sua prestação. 2. Nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para viger após o vencimento da dívida. 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1058114/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010)) Logo, no caso dos autos, em relação à comissão de permanência, afasto-a uma vez que não está devidamente expressa no contrato. 5.2 No que tange às cédulas de créditos bancárias n. 331291300000002520; n. 290000000940; n. 291300000002940. Na hipótese das cédulas de crédito bancário, no entanto, não vislumbro qualquer irregularidade, porquanto as taxas de juros moratórios foram fixadas em 1% (um por cento ao ano), conforme se depreende da cláusula 'ENCARGOS MORATÓRIOS', item 'b', fl. 123, cláusula 'ENCARGOS MORATÓRIOS', item 'b', fl. 144 e cláusula 'INADIMPLEMENTO', item 'II', fl. 168. Em relação à multa moratória, esta somente pode ser cobrada se houver previsão contratual e após a entrada em vigor (02/08/96) da Lei nº 9.298/96, que alterou a

redação do §1º do art. 52 do CDC, está limitada em 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação (Súmula nº 285 do
STJ), sendo possível a exigência simultânea da multa contratual e de juros de mora, tendo em vista que os dois institutos possuem natureza diversa (Neste sentido: STJ, AgRg no Ag 1183649/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 20/11/2009), desde que não computados cumulativamente (um sobre o outro), sob pena de duplicidade de penalização do devedor, caracterizadora de abusividade. (Neste sentido: TJSC, ACV n. 97.010452-9, Des. Eder Graf, julgada em 18.11.97). In casu, todavia, a multa moratória foi pactuada em 2% (dois por cento), conforme se depreende da cláusula 'ENCARGOS MORATÓRIOS', item 'c', fl. 123, cláusula 'ENCARGOS MORATÓRIOS', item 'c', fl. 144 e cláusula 'INADIMPLEMENTO', item 'III', fl. 168. Ainda, sustenta a parte autora que é ilegal a cobrança da comissão de permanência, cumulada com correção monetária, multa e juros de mora. Ainda, sustenta a parte autora que é ilegal a cobrança da comissão de permanência, cumulada com correção monetária, multa e juros de mora, porém, verifica-se dos autos que não há qual estipulação contratual acerca da comissão de permanência, apesar de esta ser permitida, desde que respeitados os limites definidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 1. O princípio da boa-fé objetiva se aplica a todos os partícipes da relação obrigacional, inclusive daquela originada de relação de consumo. No que diz respeito ao devedor, a expectativa é a de que cumpra, no vencimento, a sua prestação. 2. Nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para viger após o vencimento da dívida. 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1058114/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010)) Logo, no caso dos autos, em relação à comissão de permanência, afasto-a uma vez que não está devidamente expressa no contrato. 6 - Dos lançamentos indevidos. Sustenta a parte autora terem sido realizados lançamentos indevidos em sua conta corrente. Entretanto, tais lançamentos referem-se a várias tarifas cobradas pela
instituição financeira, cuja exigência a jurisprudência vem considerando como lícita. Como cediço, as instituições financeiras atuam no mercado por autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil, que dispensou (Resolução nº 2.303/96) a comunicação prévia da cobrança de tarifas, desde que decorrentes da efetiva prestação de serviços, como, em princípio, ocorreu no caso em julgamento. Portanto, se o banco prestou os serviços bancários em favor da parte autora, não há como se reputar ilícita a exigência das tarifas que remuneram tais serviços, de modo a ensejar a exclusão de tais valores do saldo devedor, já que não restou comprovada a abusividade de tal cobrança. O Tribunal de Justiça do Paraná vem, reiteradamente, afastando a pretensão de devolução de tais valores, in verbis: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. As tarifas administrativas somente são reputadas ilegais ou abusivas quando demonstrado, de forma objetiva e cabal, a vantagem exagerada obtida por parte do agente financeiro. (Emb.Declaração: 965155-6/01. 7ª Vara Cível de Maringá. Acórdão 965155-6/01. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva. 17ª Câmara Cível. `DJ. 1051 05/03/2013." Por tais motivos, afasto a pretensão da parte autora quanto ao reconhecimento da inexigibilidade dos lançamentos tidos como não autorizados. 7- Da repetição do indébito. A repetição do indébito deve ser compreendida como direito do lesado a exigir o que pagou a mais por erro ou boa-fé. Corresponde à devolução de quantia paga indevidamente por aquele que a recebeu ante a proibição do enriquecimento sem causa, consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Àquele que recebeu o que não era devido, cabe fazer a restituição, sob pena de enriquecimento sem causa, pouco relevando a prova do erro no pagamento, em caso de contrato de abertura de crédito" (STJ/RESP 505734/MA, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 20.05.03). Tal restituição deve dar-se na forma simples e não em dobro, não sendo admitida a repetição do indébito em dobro, exceto nos casos em que restou comprovada a má-fé por parte da instituição financeira. A repetição não deve comportar a dobra prevista no art. 42, parágrafo único do CDC, na medida em que decorre de cláusula de contrato livremente pactuada. Em vista disso, se a cobrança está amparada em cláusula contratual não podemos reconhecer empiricamente que houve má-fé. Nesse sentido é assente o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. MESMAS TAXAS. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ARTIGOS 1.062 DO CC/16 E 406 DO CC/02. PROVIMENTO. I. A repetição do indébito de valores cobrados por instituição financeira, quando concernente a taxas e índices objeto de controvérsia mesmo no âmbito do Poder Judiciário, há ser feita na forma simples, salvo inequívoca prova da má-fé, aqui inocorrente. (...) Precedentes do STJ. III. Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 390688/MG, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 2011). PROCESSUAL CIVIL E DIREITO BANCÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. MÁ-FÉ. CIRCUNSTÂNCIA NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DESCABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO ADMITIDA SOMENTE PARA CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.286/96. (...) 3. A repetição em dobro do indébito pressupõe o pagamento indevido e a má-fé do credor. Não comprovada essa conduta nas instâncias ordinárias, a repetição deve ser simples. (...) Agravo regimental desprovido. (EDcl no REsp 1093802/SP, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJ 05.05.2011) PROCESSUAL CIVIL E DIREITO BANCÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. MÁ-FÉ. CIRCUNSTÂNCIA NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DESCABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO ADMITIDA SOMENTE PARA CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.286/96. (...) 3. A repetição em dobro do indébito pressupõe o pagamento indevido e a má-fé do credor. Não comprovada essa conduta nas instâncias ordinárias, a repetição deve ser simples. (...) Agravo regimental desprovido. (EDcl no REsp 1093802/SP, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJ 05.05.2011) (Apelação Cível nº 988967-4, Rel. Lauri Caetano da Silva, 17ª Câmara Cível, DJ 1079, 16/04/2013). Finalmente, sublinho que o ideal seria realizar uma perícia para apurar efetivamente o crédito (e o débito) de cada litigante. Todavia, esse caminho, em termos pragmáticos, é inviável. É que o laudo a ser produzido - além de dispendioso e lento - não traria garantia da precisa revelação do débito/crédito: bastaria, havendo recurso, que um único dos critérios adotados nesta sentença fosse modificado para que a operação matemática se tornasse inútil. Preferível, então, destacar o caráter declaratório desta sentença, fixando - no futuro, com força de coisa julgada - a forma adequada de ajuste do negócio jurídico que envolve os litigantes. Após, a parte interessada poderá requerer a restituição do crédito que lhe tocar. Essa deliberação deve ser considerada como processualmente viável, ainda que não se tenha certeza quanto ao possível saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). Quando muito, surgirá a possibilidade de "liquidação zerada", quer dizer, a demonstração de que não existe saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). O fenômeno é processualmente conhecido, frustrando tão somente a execução, sem atentar contra a força da sentença cognitiva. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco, "quando o juiz condenar a pagar o valor que vier a ser apurado em liquidação, ele não está afirmando que efetivamente exista um valor significativo a pagar: nos motivos da sentença, aceitou a existência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, mas, justamente por lhe faltar informação acerca do quantum, deixou que a efetividade de sua expressão financeira venha a ser discutida depois e na liquidação se decida a respeito. (...). Eis por que, em qualquer hipótese, concluindo o juiz na liquidação que o dano a ressarcir é nenhum, que o objeto da avaliação não tem expressão econômica ou que inexiste saldo a cargo do vencido, livremente o declarará segundo sua consciência e convencimento livremente formado ao cabo da instrução" (Execução civil, v. I. São Paulo: RT, 1987, p. 327). Em casos dessa espécie, é de se reconhecer que "a sentença produzida
no processo de conhecimento tem uma dose muito mais intensa de aparência do que de realidade (dano hipotético)" (Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, Curso avançado de processo civil. São Paulo: RT, 1998, p. 80). Não são distintas as posições de Teori Albino Zavascki (Título executivo e liquidação. São Paulo: RT, 1999, p. 183-185) e Araken de Assis (Manual do Processo de Execução. São Paulo: RT, 1995, p. 262). Alerto que essa apuração do saldo devedor poderá ser feita, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C). Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, em relação ao presente contrato, por incompatíveis com o entendimento adotado. III. Em face do exposto, com base nos arts. 269, I e IV, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MEWAL DIESEL LTDA. E OUTROS em desfavor do BANCO SANTANDER S/A para: 3.1. Em relação ao contrato nº 33129130000002520 nos seguintes termos: a) excluir a capitalização mensal e anual de juros; b) declarar o direito da(s) parte(s) autora(s): b.1) de revisar o contrato em relação a limitação dos valores de juros remuneratórios a taxa média de mercado, uma vez que não expressos no contrato formalizado entre as partes; b.2) de incidir, em relação aos juros de mora, o limite percentual de 1% ao mês; b.3) de afastar a multa moratória, bem como a comissão de permanência, uma vez que não pactuadas expressamente; c) determinar a compensação das quantias que foram satisfeitas pelas parte(s) autora(s) com os valores indevidamente recolhidos e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), declaro o direito desta(s) à repetição simples de indébito; 3.2. Em relação aos contratos nº 33129130000002520; nº 290000000940; nº 300000002940 nos seguintes termos: a) declarar o direito da(s) parte(s) autora(s), de afastar a comissão de permanência, uma vez que não está expressa no contrato; b) determinar a compensação das quantias que foram satisfeitas pelas parte(s)

autora(s) com os valores indevidamente recolhidos e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), declaro o direito desta(s) à repetição simples de indébito; Finamente, determino que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C). Ante a sucumbência parcial (art. 21 do CPC), condeno a(s) parte(s) ré(s) ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora(s), os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da presente sentença, arbitramento realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando o longo tempo de duração do litígio e que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense. Ainda, condeno a(s) parte(s) autora(s) ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) ré(s), os quais
arbitro em 6% (seis por cento) sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da presente sentença, arbitramento realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense. Fica vedada a compensação dos honorários advocatícios, uma vez que tenho posicionamento diverso daquele consolidado pela Súmula nº 306 do STJ, pois entendo que sobre o disposto na parte final do art. 21 do CPC deve prevalecer a norma inserta no art. 23 da Lei nº 8.906/94, lei especial e posterior, inclusive porque sendo os credores e devedores pessoas diversas não há que se falar em compensação (art. 368 do CC). Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 10 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito - Advs. THIAGO PAIVA DOS SANTOS (OAB: 000046-275/PR), ANTONIO JOELCIO STOLTE (OAB: 029193/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 000025-474/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 000012-826/SC) e FELIPE SA FERREIRA (OAB: 000017-661/SC)-.

37. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002283-08.2012.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANDERSON JOSE KOLLER- Nº dos autos: 387/2012 Nº unificado: 2283-08.2012.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 45, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002194-82.2012.8.16.0146-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO PLANALTO DAS ARAUCARIAS - SICREDI PLANALTOS DAS ARAUCARIAS PR/SC x VANDERLEI BARBOSA DE LIMA- Nº dos autos: 401/2012 Nº unificado: 2194-82.2012.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 67, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud (restrição de transferência). 2. Do resultado da(s) diligência(s) intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo. 3. Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação fica o processo automaticamente suspenso (art. 791, III, do CPC), devendo ser remetido ao arquivo provisório independentemente de novas intimações. 4. Oportunamente cumpram-se as disposições da Portaria nº 06/09 deste juízo, no que forem aplicáveis. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS (OAB: 000023-903/PR)-.

39. INDENIZACAO - ORDINARIA-0002540-33.2012.8.16.0146-SARA JULIANA RUTHES x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI- AUTOS: 2540-33.2012 - decisão interlocutória Vistos. SARA JULIANA RUTHES, acostando documentos à inicial, ajuizou "ação de indenização por danos morais patrimoniais e lucros cessantes" em face do FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS, alegando, em síntese, que cursou o "curso de Pedagogia - Capacitação e Formação de Professores em Nível Superior". Ao final, dentre outros pedidos, requereu a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos sofridos. É o breve relatório. Cumpre inicialmente destacar que este Juízo não desconhece o teor do Enunciado Sumular n.º 150 do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Do mesmo modo, frise-se que o entendimento majoritário do Tribunal Regional da 4ª Região, o qual compreende que inexiste interesse da União em processos análogos ao presente, é igualmente de conhecimento deste Juízo (vide, por exemplo: TRF4, AC 5004148-28.2012.404.7007, Quarta Turma, Relator Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, D.E. 30/11/2012). Contudo, analisando o caso em tela, não obstante o teor do Enunciado Sumular do Superior Tribunal de Justiça e a posição adotada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, compreende-se que a União deve figurar no polo passivo da demanda como litisconsorte passivo necessário, segundo, inclusive, tem pleiteado o ESTADO DO PARANÁ em todas as demandas similares a esta. Nesta quadra, frise-se que tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal manifestaram entendimento de que a União possui interesse em demandas como esta, seja porque a competência para o credenciamento de curso/programa de ensino superior na modalidade à distância seria do Ministério da Educação, órgão integrante da União, ou pelo fato de a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI ser instituição de ensino superior criada e mantida pela iniciativa privada e, por conseguinte, integrar o sistema federal de ensino. O Supremo Tribunal Federal assim se manifestou: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, DA CF). EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, AINDA QUE PRIVADAS, INTEGRAM O SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A repercussão geral é presumida quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante desta Corte (artigo 323, § 1º, do RISTF). 2. As instituições de ensino superior, ainda que privadas, integram o Sistema Federal de ensino, nos termos do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). Precedentes: ADI 2.501, Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 19.12.08, e HC 93.938, Primeira Turma, de que fui Relator, DJ de 13.11.11. 3. O artigo 109, inciso I, da CF/88, determina que "aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou
oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". 4. In casu, tendo em vista que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI integra o Sistema Federal de Educação, patente é a existência de interesse da União, razão pela qual a competência para julgar e processar o feito é da justiça federal. 5. O acórdão originalmente recorrido assentou que: "ENSINO SUPERIOR. ENTIDADE PARTICULAR. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INTERESSE DA UNIÃO AFASTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. Agravos improvidos." 6. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE-AgR 698440, LUIZ FUX, STF) (grifou-se). O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, deste modo se pronunciou: "EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. CREDENCIAMENTO DO CURSO. CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO. INTERESSE DA UNIÃO. 1. Os argumentos da Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali não prosperam, pois a decisão agravada está em sintonia com suas alegações. 2. Em relação ao Agravo Regimental da União, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 80), cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, credenciar os cursos das instituições de educação a distância. 3. In casu, o agravado, conquanto tenha concluído todo o programa curricular e colado grau, não consegue obter o diploma devidamente registrado em razão de ausência de credenciamento da instituição de ensino superior na modalidade a distância pelo Ministério da Educação, órgão da União. 4. Nesse sentido, questionável subsiste o pretendido registro, o qual, por força do art. 48 da Lei Darcy Ribeiro, em princípio, condiciona a validade nacional do diploma. Tal razão já é suficiente para justificar a presença da União no polo passivo da demanda. 5. Agravos Regimentais não providos" (AgRg no REsp 1335504/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 10/10/2012) (grifou-se). "ADMINISTRATIVO. ENSINO. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. CREDENCIAMENTO DO CURSO. CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO. INTERESSE DA UNIÃO. 1. Cingem-se os presentes autos em demanda em que a recorrida objetiva a entrega do diploma de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, e o recebimento de indenização por danos morais. 2. No que tange à alegada afronta ao art. 535, inc. II, do CPC, nota-se que a corte de origem manifestou-se de forma clara e harmônica acerca da eventual aplicação dos arts. 9º, incs. VII, IX, § 3º, 48 e 80º, §§ 1ºe 2º, todos da Lei n. 9.394/96. 3. Quanto à aludida afronta aos arts. 9º, incs. VII, IX, § 3º, 48 e 80º, §§ 1ºe 2º, todos da Lei n. 9.394/96, tal alegação merece prosperar. Deveras, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 80), cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, credenciar os cursos das instituições de educação à distância. 4. No presente caso, sustentou a recorrida que, conquanto tenha concluído todo o programa curricular e colado grau, não consegue obter o diploma devidamente registrado em razão de ausência de credenciamento da instituição de ensino superior na modalidade à distância pelo Ministério da Educação, órgão da União. 5. Nesse sentido, questionável subsiste o pretendido registro, o qual, por força do art. 48 da

Lei Darcy Ribeiro, em princípio, condiciona a validade nacional do diploma. Tal razão já é suficiente para justificar a presença da União no polo passivo da demanda. 6. Note-se,
ainda, que os precedentes desta Corte citados no acórdão objurgado não se aplicam à hipótese em testilha, porquanto neles apenas se definiu a competência da Justiça Estadual para ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial - salvo mandando de segurança - movidas contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino e nas quais se debate exclusivamente a matrícula no ensino superior ou a negativa da expedição do diploma por inadimplência do discente, ocasiões nas quais não se vislumbrou interesse da União. 7. Por esse motivo é que, nos aludidos precedentes, fez-se a ressalva relativa à competência da Justiça Federal quanto ao litígio instalado em procedimento cautelar ou em processo de conhecimento, sob o rito comum ou algum outro de natureza especial, mesmo se a instituição de ensino for particular, quando dele participar como interessada, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, a União, alguma de suas autarquias ou empresa pública federal. 8. Recurso especial provido" (REsp 1276666/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 17/11/2011) (grifou-se). Além disso, o exame dos dispositivos legais aplicáveis ao caso em tela contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996) também delineiam a necessidade de participação da União no feito. A respeito do Sistema Federal de Ensino a mencionada lei estabelece: Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos federais de educação. E no que tange aos diplomas de ensino superior: Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. § 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. Em relação à regulamentação do ensino à distância: Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento) § 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. § 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância. Assim sendo, compreende-se que, observados os fundamentos contidos nos arestos colacionados oriundos das Cortes Superiores e a normatização da questão posta em Juízo, os quais já seriam suficientes para delinear o interesse da União no feito, caracterizando, por força do contido no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, a competência da Justiça Federal, os atos praticados por órgão da União, qual seja, o Ministério da Educação e Cultura, por meio do Conselho Nacional de Educação, ensejam a verificação da responsabilidade do ente federal pelos prejuízos sofridos pela ora autora. Para tanto, conforme salientado, a União deverá figurar no polo passivo da presente demanda na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Os referidos atos emanam do Conselho Nacional de Educação, o qual por meio do Parecer n.º 290/2006, compreendeu que "é do Conselho Estadual de Educação do Paraná a competência para credenciamento, autorização e reconhecimento de instituições, cursos e Programas do seu Sistema de Ensino, não havendo a necessidade de reconhecimento do curso no MEC, pois não se trata de programa ofertado na modalidade de educação à distância", e posteriormente, mediante o Parecer n.º 139/2007, sustentou que "Corroboramos o que estabelece a lei: a educação superior pode ser ministrada por meio da modalidade presencial ou a distância, nada mais. Entendemos, também, que poderia o CEE/PR adotar posicionamento semelhante ao da Portaria MEC n.º 4.059/2004 para os casos de credenciamento de instituições de seu Estado para a oferta de cursos a distância, exclusivamente em seu âmbito de competência, o que vale frisar, para o caso em tela: ao Sistema Estadual de Ensino cabe, tão-somente, o credenciamento de instituições para oferta de cursos a distância no nível básico, educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, estes últimos apenas dentro da mesma unidade federativa (art. 11 do Decreto nº 5.622/2005), posto que os cursos e programas de nível superior, na modalidade a distância, são de competência do Ministério da Educação promover os atos respectivos de credenciamento (art. 10 do mesmo dispositivo). Consequentemente, não é dos Conselhos Estaduais de Educação a prerrogativa de credenciar IES para o ensino a distância (ou semipresencial) em nível superior, não detendo, esta instância estatal, autonomia para o ato". Portanto, a União, por meio de atos normativos oriundos de órgão integrante da sua estrutura, autorizou o credenciamento de curso superior, criando para todos os interessados expectativa e confiança na legitimidade e regularidade do curso/programa buscado, para em seguida, alterando seu posicionamento, descredenciá-lo, motivo pelo qual se vislumbra, como dito, a possibilidade de sua responsabilização pelos danos supostamente experimentados pela autora. É imperioso salientar que não se está reconhecendo a responsabilidade da União pelos alegados prejuízos sofridos pela requerente, mas tão-somente a possibilidade (legitimidade) do ente federal para arcar com eles em decorrência dos atos normativos editados por órgão que faz parte de sua estrutura. Por fim, registre-se que em demanda análoga a esta, o Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente que a competência é da Justiça Federal - Conflito de Competência n.º 128.198/PR, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 31.05.2013. Transcreve-se apenas o relatório e o dispositivo da decisão a fim de demonstrar que o caso é idêntico a este: "Vistos. Cuida-se de conflito negativo de competência instaurado entre o JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ e o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PR, nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais proposta contra o Estado do Paraná, na qual a autora aduz que cursou programa da capacitação para docente ministrado em parceria pelas empresas IESDE Brasil S/A e Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, sem ter recebido o respectivo diploma. O Juízo Estadual declinou da competência em razão da legitimidade da União para integrar a lide, na medida em que o ente federal, "por meio de atos normativos oriundos de órgão integrante da sua estrutura, autorizou o credenciamento de curso superior, criando para todos os interessados expectativa e confiança na legitimidade e regularidade do curso/programa buscado, para em seguida,
alterando seu posicionamento, descredenciá-lo, motivo pelo qual se vislumbra, como dito, a possibilidade de sua responsabilização pelos danos supostamente experimentados pela autora" (fls. 6-12, e-STJ). Por sua vez, o Juízo Federal suscitou o presente incidente por reconhecer a ilegitimidade passiva da União (fls. 2-5, e-STJ). O Ministério Público Federal opinou pela declaração da competência da Justiça Estadual (fls. 154-156, e-STJ). É, no essencial, o relatório. [...] Ante o exposto, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Civil, conheço do conflito de competência para declarar competente Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, o suscitante". Ante o exposto, com fulcro no art. 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, declinando-a para a uma das Varas Federais da Seção Judiciária Mafra. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Federal. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito - Advs. RUFINO MENDES NETO (OAB: 021331-B/SC) e RODRIGO BIEZUS (OAB: 000036-244/PR)-.

40. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002634-78.2012.8.16.0146-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ELIAS PEREIRA- Nº dos autos: 441/2012 Nº unificado: 2634-78.2012.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 33, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR)-.

41. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - SUMÁRIO-0003001-05.2012.8.16.0146-CLARA CORREA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUN. DE RIO NEGRO- AUTOS: 3001-05.2012 - decisão interlocutória Vistos etc. Com base no art. 331, §3º, do CPC, passo a sanear o processo em gabinete: 1. Os pressupostos processuais (art. 267, IV, do CPC) e as condições da ação (art. 267, VI, do CPC) se fazem presentes. 2. Inexistem nulidades a serem reconhecidas. 3. Inexistindo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. 5. Fixo como pontos fáticos controvertidos: a) a existência de união estável entre o de cujos e a autora à época em que aquele veio a óbito; b) dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. 6. Com relação aos meios de prova, determino a tomada do depoimento pessoal da parte autora e defiro a produção de prova testemunhal. Compete às partes instruir a petição inicial ou a resposta com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), sob pena de preclusão, pelo que indefiro o pedido de produção de prova documental, ressalvado o caso do art. 397 do CPC. 7. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/07/2013, às 13h30min. 8. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificarem se há a necessidade de intimação das testemunhas arroladas / expedição de carta precatória, ou se as testemunhas arroladas comparecerão ao ato designado independentemente de intimação (art. 412, §1º, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na intimação / expedição de carta precatória. 8.1. O momento procedimental adequado para a apresentação do rol de testemunhas é aquele fixado quando da designação da audiência de instrução e julgamento. Portanto, caso as partes já tenham apresentado rol de testemunhas deverão dentro do mesmo prazo assinalado no item anterior ratificá-lo ou alterá-lo, se for o caso, sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na inquirição das testemunhas anteriormente arroladas. 8.2. Caso haja expressa manifestação de interesse pelas partes, intimem-se as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. E na hipótese de haver tempestiva manifestação de interesse na inquirição por precatória, expeça-se a respectiva carta. 9. Intime-se a parte autora para comparecimento na audiência acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consignando-se no mandado as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. 10. Intimem-se as partes

da presente decisão. 11. Demais diligências necessárias. Rio Negro, 11 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e LORAINE SZOSTAK (OAB: 000022-781/SC)-.

42. AÇAO MONITORIA-0003603-93.2012.8.16.0146-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x WANDERLEI DEORACKI- Nº dos autos: 603/2012 Nº unificado: 3603-93.2012.8.16.0146 1. INDEFIRO o petitório de fl. 68, porquanto tenho firme entendimento de que, para o deferimento de expedição de ofícios com o fito de localização do paradeiro do réu ou de bens passíveis de penhora, é necessário que a parte autora comprove, antes, que esgotou todos os esforços a seu alcance para a finalidade pretendida, porquanto não cabe ao judiciário substituir a parte nessa tarefa, de interesse exclusivo seu. Nesse sentido, confira-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. Pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localização do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órgãos públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilização do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido.(20100020201663AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 06/07/2011, DJ 11/07/2011 p. 119) Vê-se, desse modo, que a pretensão da parte autora, em princípio, não se encontra respaldo, porquanto não fez efetiva demonstração que esgotou os meios ao seu alcance para a descoberta da localização da parte requerida. 1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Advs. SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 000046-159/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003856-81.2012.8.16.0146-BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDO JOSE PEREIRA- Autos nº 628/2012 - D.I. Nº unificado - 3856-81.2012.8.16.0146 1. Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 41, devendo a(s) diligência(s) requerida(s) ser(em) realizada(s) através do(s) sistema(s) Renajud. 2. Do resultado da(s) diligência(s) Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob as pena da lei. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 21 de junho de 2013. Antonio Evangelista de Souza Netto Juiz Substituto -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000059-127/PR)-.

Rio Negro, 27 de Junho de 2013
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

RELAÇÃO Nº 24/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HUMENIUK	00026	000913/2012
ALINE SORPREZO DE ALMEIDA	00019	004092/2011
ANDRE RIBEIRO SISTI	00021	004395/2011
ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA	00022	005337/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00026	000913/2012
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA	00016	000988/2011
	00017	000989/2011
BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA	00003	000463/2001
	00034	000196/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00020	004226/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00002	000195/2000
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA	00021	004395/2011
CARLOS ALEXANDRE INÁCIO DE PAULA	00021	004395/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00008	000441/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00012	004315/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00020	004226/2011
CRYSTIANE LINHARES	00022	005337/2011
DAVID SCHNAID	00035	003878/2010
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00021	004395/2011
EDNA JOELMA DA SILVA	00021	004395/2011
ELAINE C. ANDREOTTI	00035	003878/2010
ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA	00009	000590/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00013	005143/2010
ENEIDA WIRGUES	00018	001162/2011
EVELISE BRANDÃO DOS SANTOS	00022	005337/2011
FABIANE NORAH SCHNAID	00035	003878/2010
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES	00010	001046/2010
FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUER	00019	004092/2011
FERNANDO BASTOS ALVES	00021	004395/2011
FERNANDO C. R. NOGUEIRA DE AZEVEDO	00021	004395/2011
FLAVIA REGINA FACCIONE	00027	000938/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00020	004226/2011
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	00032	000799/1996
FRANCISCO SPISLA	00008	000441/2009
GIOVANA HADDAD DOS SANTOS	00021	004395/2011
HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO	00003	000463/2001
	00019	004092/2011
IGOR H. BONFIM GAVIÃO	00030	003177/2012
IHGOR JEAN REGO	00028	002244/2012
IONÉIA ILDA VERONEZE	00022	005337/2011
IRINEU MORENO DE PAULA	00003	000463/2001
IRIS SORAIA INEZ	00027	000938/2012
ISAAC JOSÉ ALTINO	00011	003834/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00035	003878/2010
JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO	00003	000463/2001
JOAO MARIA BRANDAO	00003	000463/2001
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00008	000441/2009
JOSÉ CARLOS FERREIRA	00028	002244/2012
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR	00022	005337/2011
JOSÉ CARLOS TIVANELLO	00032	000799/1996
JOSÉ MARIA DA SILVA	00001	000278/1997
	00006	000590/2008
	00013	005143/2010
	00021	004395/2011
	00025	000674/2012
JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA	00003	000463/2001
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	00018	001162/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00026	000913/2012
KAMILA OLIVEIRA PARENTE	00021	004395/2011
KARINA ZANIN DA SILVA	00013	005143/2010
	00021	004395/2011
	00025	000674/2012
LAETI FERMINO TUDISCO	00024	006697/2011
LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS	00022	005337/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00029	002331/2012
LUIS ANTONIO MONTANHA	00010	001046/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00013	005143/2010
LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	00009	000590/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00007	000971/2008
	00030	003177/2012
LUIZ FERNANDO PESENTI	00031	000048/1994
LUÍS HASEGAWA	00023	005713/2011
MARCELO COSTA	00032	000799/1996
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00021	004395/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00012	004315/2010
	00024	006697/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00010	001046/2010
MAURICI ANTONIO RUY	00005	000380/2008
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	00032	000799/1996
MAURICIO KAVINSKI	00007	000971/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00020	004226/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00024	006697/2011
ODILSON ROBERTO DA SILVA	00035	003878/2010
OTTO FEUCHT	00004	000665/2007
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00010	001046/2010
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00008	000441/2009
PAULO ASTETE DA SILVA	00009	000590/2010
PEDRO CESAR PEREIRA	00018	001162/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00024	006697/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00013	005143/2010
	00025	000674/2012
RICARDO MARFORI SAMPAIO	00023	005713/2011
RICARDO TAKESHI YIDA	00021	004395/2011
ROBERTO CARLOS BUENO	00006	000590/2008
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00008	000441/2009
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	00005	000380/2008
THAÍSA COMAR	00006	000590/2008
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00022	005337/2011
VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA MONTE	00036	003225/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00014	007494/2010
VINICIUS PAES DE MELLO	00021	004395/2011
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	00004	000665/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00028	002244/2012
WILSON SOCIO JUNIOR	00015	000811/2011
	00027	000938/2012
ÁLVARO PESENTI	00031	000048/1994
	00033	000038/2000

1. EXECUÇÃO-0000023-74.1997.8.16.0148-BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x IZABEL CRISTINA TORELLI PINHEIRO-"Retirar a carta precatória, mediante apresentação do comprovante de recolhimento no valor de R$9,40, através de GRC, disponível no site do T.J.". -Adv. do Requerente JOSÉ MARIA DA SILVA-.

2. EXECUÇÃO-0000113-77.2000.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x WALDEMAR GEORG & CIA. LTDA. e outros-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

3. REPETIÇAO DE INDEBITO-0000164-54.2001.8.16.0148-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ALVARO DOS SANTOS BAÇO e outro-"As partes para conhecimento que por determinação do Tribunal os autos foram digitalizados." -Advs. do Requerente BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA e IRINEU MORENO DE PAULA e Advs. do Requerido JOAO MARIA BRANDAO, JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO e HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000844-29.2007.8.16.0148-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EURIDES MOURA e outros- "As partes para tomar conhecimento de que os autos por determinação do Tribunal foram digitalizados."-Advs. do Requerido OTTO FEUCHT e WANDERLEI RODRIGUES SILVA-.

5. INDENIZAÇÃO-0000817-12.2008.8.16.0148-HARRY LEO WYSOCKI e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 294 no valor de R$ 912,74 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 28,09 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 166,56 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), mais R$ 148,30 do Sr. Oficial de Justiça Stêfani Silva, todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido MAURICI ANTONIO RUY e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

6. EXEC.P/ ENTR.DE COISA INCERTA-0001187-88.2008.8.16.0148-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x MARCOS RUBERVAL SABEC e outros-"Aos procuradores das partes, para que informem esse r. Juízo, sobre eventual composição amigável realizada entre as partes, nos termos da audiência de fls. 58, para os devidos fins." -Advs. do Requerente ROBERTO CARLOS BUENO e THAÍSA COMAR e Adv. do Requerido JOSÉ MARIA DA SILVA-.

7. BUSCA E APREENSÃO-0000807-65.2008.8.16.0148-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ADRIANO EMANOEL BERNARDELLI-"Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 61/62, no prazo legal.".-Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

8. INDENIZAÇÃO-0002563-75.2009.8.16.0148-CELSO ÂNGELO DO CARMO e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.-"Aos interessados, sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial de fls. 363/367, no prazo legal, sob as penas da lei." -Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

9. INDENIZAÇÃO-0000590-51.2010.8.16.0148-LUIS ADAS & CIA. lTDA. EPP x MEGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.(DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.)-"Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 82/88." -Advs. do Requerente LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA e Adv. do Requerido PAULO ASTETE DA SILVA-.

10. AÇÃO MONITÓRIA-0001046-98.2010.8.16.0148-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x TEREZINHA DE JESUS ROSA-"Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 138." -Advs. do Requerente FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e LUIS ANTONIO MONTANHA-.

11. EXECUÇÃO-0003834-85.2010.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x SILVIO FRANCISCO DA SILVA-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

12. COBRANÇA-0004315-48.2010.8.16.0148-FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 150 no valor de R$ 853,52 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 28,09 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 61,56 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido MARCIA SATIL PARREIRA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

13. EMBARGOS A EXECUÇAO-0005143-44.2010.8.16.0148-G3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-"Certifico e dou fé que os presentes autos foram digitalizados por determinação no Ofício-Circular nº 94/2013 CGJ/PR, solicitação 011/2013, Virtualização de processos afetos a Meta n° 18/2013-CNJ. Certifico mais que os presentes autos se encontrarão com os mesmo número de identificação no sistema projudi.". -Advs. do Requerente JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007494-87.2010.8.16.0148-CELSO IZIDORO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.-"Retirar alvará judicial (Honorários) e recolher a taxa de R$9,40 no Site do Tribunal."-Adv. do Requerente VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.

15. INTERDIÇAO-0000811-97.2011.8.16.0148-ANTONIO ORION DE BARROS x RITA ALVES DA COSTA-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente WILSON SOCIO JUNIOR-.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000988-61.2011.8.16.0148-ANDRÉIA MARTINS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao Procurador do Autor sobre o retorno do AR de fls. 53, com o seguinte motivo de devolução pelos Correios: 'Mudou-se'. Tendo em vis a audiência marcada para o dia 11/09/2013, solicito que o referido Advogado traga a Autora independente de intimação. No Prazo Legal."-Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000989-46.2011.8.16.0148-ANDRÉIA MARTINS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao Procurador do Autor sobre o retorno do AR de fls. 52, com o seguinte motivo de devolução pelos Correios: 'Mudou-se'. Tendo em vis a audiência marcada para o dia 11/09/2013, solicito que o referido Advogado traga a Autora independente de intimação. No Prazo Legal."-Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

18. BUSCA E APREENSÃO-0001162-70.2011.8.16.0148-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CARLA RUBIA JANUARIA ASSUNPÇÃO- "A autora para manifestação com URGENCIA, sobre o depósito de fls. 39, tendo em vista, determinação do Tribunal para levantamento dos depósitos dos casos arquivados."- Valor R$5.569,00 de 23/03/2011-Advs. do Requerente ENEIDA WIRGUES e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido PEDRO CESAR PEREIRA-.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004092-61.2011.8.16.0148-MARIA CRISTINA ALEXANDRE GOMES QUIROGA e outro x ANTONIO BROGIATO e outro- "Trata-se de ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por MARIA CRISTINA ALEXANDRE GOMES QUIROGA e MARCOS ELÍDIO QUIROGA contra ANTONIO BROGIATO e GELZA MARIA GIULIANGELI BROGIATO. Após a citação, informaram as partes a ocorrência de composição amigável, cujos termos se encontram às fls.229/231. Diante da referida composição, as partes pedem a suspensão do processo até o recebimento integral da dívida, para fins de se verificar o adimplemento ou não do acordado. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO o processo COM resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extinção esta que fica sobrestada até o término do cumprimento do acordo. Custas pelos réus e honorários conforme acordado."-Adv. do Requerente ALINE SORPREZO DE ALMEIDA e Advs. do Requerido FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE e HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

20. BUSCA E APREENSÃO-0004226-88.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JEFFERSON FRANCO DA SILVA-"Ao requerente, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 49/50." -Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

21. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0004395-75.2011.8.16.0148-CELSO BONDEZAN FILHO x TRASSI & CIA. LTDA. e outro- "Aos Procuradores das Partes sobre a petição do Senhor Perito, encartada às fls. 342/343, trazendo em si o seguinte teor: '[...] o Perito agenda a instalação da prova pericial para dia 31/07/2013 às 09:00 horas, no escritório deste expert, cujo endereço consta no rodapé desta petição; requer a intimação do Requerido, para entregar ao Perito os documentos listados baixo, da empresa Trassi & Cia Ltda., do período de 2009 a julho/2013, no ato da instalação da perícia: a) Livros Diário e Razão; b) Balancetes analíticos da Matriz e da Filial; c) Extratos bancários de todas as contas correntes e investimentos em nome da sociedade; d) Comprovantes dos pagamentos das retiradas a título de pró-labore de todos os sócios, bem como relativas às distribuições de lucros e premiações; e) Documentos comprobatórios das receitas e despesas da sociedade; f) Pedidos e Notas Fiscais de vendas; g) Relação dos bens em nome da sociedade; h) Declaração de Ajuste Anual do Imposte de Renda dos sócios; i) Documentos que comprovam as premiações (bônus) recebidas pela sociedade pela venda de determinados produtos, fornecedores: Dupont, Bayer Cropscience, Cheminova, Bunge Fertilizantes, Nitrobras, Fertilizantes Heringer, Timac, T arguet do Brasil, Forquímica, Nortox, DVA, FMC, Monsanto e Agromen [...]'." -Advs. do Requerente MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, FERNANDO BASTOS ALVES, FERNANDO C. R. NOGUEIRA DE AZEVEDO, EDNA JOELMA DA SILVA, RICARDO TAKESHI YIDA, ANDRE RIBEIRO SISTI, KAMILA OLIVEIRA PARENTE, VINICIUS PAES DE MELLO, GIOVANA HADDAD DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE INÁCIO DE PAULA e CARLOS ALESSANDRO

OLIVEIRA FAGA e Advs. do Requerido JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

22. DEPÓSITO-0005337-10.2011.8.16.0148-BANCO ITAUCARD S/A. x OCIVAL DA SILVA-"Ao requerente, sobre a certidão de fls. 49, informando que na data de 21/06/2013 decorreu o prazo de (5) cinco dias, sem qualquer manifestação, comprovação de pagamento ou apresentação de contestação pelo requerido."-Advs. do Requerente ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA, CRYSTIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, THIAGO COLLETI PODANOSQUI, LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS e EVELISE BRANDÃO DOS SANTOS-.

23. COBRANÇA-0005713-93.2011.8.16.0148-C.M.P. x M.I.C.E.A.L.-"Ao requerente, para que manifeste-se nos autos, tendo em vista que, até a presente data, não houve resposta do ofício com AR enviado a TIM, consoante comprovante de fls. 75." -Advs. do Requerente LUÍS HASEGAWA e RICARDO MARFORI SAMPAIO-.

24. COBRANÇA-0006697-77.2011.8.16.0148-LUCIANO APARECIDO MENDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-[...] As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Advs. do Requerente NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e LAETI FERMINO TUDISCO e Advs. do Requerido MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

25. IMPUGNAÇAO A ASSIT.JUDICIARIA-0000674-81.2012.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x G3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. e outros- "Certifico e dou fé que os presentes autos foram digitalizados por determinação no Ofício-Circular nº 94/2013 CGJ/PR, solicitação 011/2013, Virtualização de processos afetos a Meta n° 18/2013-CNJ. Certifico mais que os presentes autos se encontrarão com os mesmo número de identificação no sistema projudi.". -Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS e Advs. do Requerido JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

26. INDENIZAÇÃO-0000913-85.2012.8.16.0148-VANDA DE CARVALHO MACHADO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-[...] As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião também que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de evitar audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. -Adv. do Requerente JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e Advs. do Requerido ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ADRIANA HUMENIUK-.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000938-98.2012.8.16.0148-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CRISPIM x JOÃO F. DE LIMA e outro- "Aos interessados sobre a certidão de trânsito em julgado da r. sentença de fls. 55/59.".-Advs. do Requerente WILSON SOCIO JUNIOR, IRIS SORAIA INEZ e FLAVIA REGINA FACCIONE-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002244-05.2012.8.16.0148-DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-" Ao autor, para manifestação no prazo legal, sobre a contestação e documentos ". -Advs. do Requerente WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, JOSÉ CARLOS FERREIRA e IHGOR JEAN REGO-.

29. EXECUÇÃO-0002331-58.2012.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x FERRARI INDÚSTRIA C P A L ME e outro-"Ao requerente, sobre a certidão de fls. 52, informando que na data de 24/06/2013 decorreu o prazo de (10) dez dias, sem apresentação de impugnação pelos executados."-Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

30. BUSCA E APREENSÃO-0003177-75.2012.8.16.0148-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x THAIS ANTONIA DOS SANTOS-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente IGOR H. BONFIM GAVIÃO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-0000005-58.1994.8.16.0148-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PINHEIRO & HAUG LTDA. e outro-"Diante do requerimento formulado pela credora, em observância à Portaria nº 004/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia, pautei com o leiloeiro oficial os dias 07 e 21 de Outubro próximo, às 14h00min, para o primeiro e segundo leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos". -Advs. do Requerido ÁLVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-0000047-39.1996.8.16.0148-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.F J.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - ME. e outros- "Ao advogado da parte executada para comparecer em cartório para retirar o ofício expedido ao CRI de Maringá, mediante comprovante de pagamento no valor de R$ 9,40, em GRC"-Advs. do Requerido MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, JOSÉ CARLOS TIVANELLO e MARCELO COSTA-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-0000186-49.2000.8.16.0148-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JERCINO MAZZEI- "Ao executado sobre a penhora realizada em conta de sua titularidade atraès do sistema BACENJUD, no valor de R$ 5.973,93, conforme termo de penhora de fl. 94-v"-Adv. do Requerido ÁLVARO PESENTI-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-0000602-70.2007.8.16.0148-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MILTON BERTOLINO DE CAMARGO- "Aos interessados para a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei."-Adv. do Requerente BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA-.

35. CARTA PRECATORIA-0003878-07.2010.8.16.0148-Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR. 6ª VARA CIVEL-MARIO LUIZ DE BIAGI ELIAS x JULIAN AZURMENDI ONA e outro- "Vistos, etc.. Em que pese o esforço dos devedores em tentar convencer este juízo acerca da necessidade de nova avaliação do bem penhorado, tenho que tal providência, em verdade, é despicienda, posto que inocorrentes, in casu, quaisquer das hipóteses previstas no art. 683 do Código de Processo Civil. Não se ignora, é verdade, que os executados trouxeram aos autos "laudo de avaliação" particular dando conta de valor superior àquele obtido na avaliação oficial (fis. 74). Ocorre que não bastasse tratar-se de documento unilateralmente produzido (portanto, no exclusivo interesse da parte), é subscrito por pessoa que, conquanto tenha se autointitulado "perito avaliador", sequer se dignou a informar sua profissão e/ou qualificação, revelando-se tal documento, pois, inidôneo ao seu propósito. A diferença de critérios utilizados para obtenção do valor numa e outra avaliação, aliás, é circunstância por si só suficiente à desconsideração do invocado "laudo particular", já que não se extrai, deste último, um único fundamento a justificar a conclusão nele obtida. Há que se considerar, ademais, que a avaliação impugnada já é uma segunda avaliação, de forma que nada há que justifique a realização de novo laudo, senão mera tentativa de procrastinar a satisfação do credor. A propósito deste entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONDOMINIO - AÇÃO DE COBRANÇA - EXECUÇAO - PENHORA DE IMOVEL - PEDIDO DE NOVA AVALIAÇAO - INDEFERIMENTO - FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL PARA REPETIÇAO DO ATO - CRITERIOS DO ART. 683 DESATENDIDOS - DECISAO MANTIDA. Para que seja oportunizada uma nova avaliação do bem penhorado, é necessário que ocorra algum dos requisitos elencados pelo art. 683 do Código de Processo CiviL RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. (TJPR - 9" C.Cível - AI 0507919-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - ReL: Des" Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 18.09.2008) Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de fis. 71/73, e, em consequência, HOMOLOGO o auto de avaliação encartado às fls. 63/65. Ainda em consequência, e para praceamento do imóvel penhorado, e por lance superior ao da avaliação, designo o dia 07/10/2013, às 14H00min. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado na primeira praça, fica designada a data de 21/10/2013, às 14H00min, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. eio, co iloeiro Oficial, o Sr. Airton Queiroz Silva, o qual perceberá, por seu ofício seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor do débito ou da adjudicação, devendo prevalecer nesta hipótese o menor valor, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante (art. 23, § 2°. da LEF); c) em caso de remição, pagamento ou acordo: 2% sobre o valor remido, pago ou acordado entre as partes, prevalecendo o menor valor recebido pelo credor, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. Os editais para os fins acima determinados deverão observar rigorosamente aquilo que previsto nos arts. 686 e 687 do Código de Processo Civil, em especial, as seguintes determinações: a) será fixado no local de costume para divulgação dos atos judiciais, bem como ser publicado em resumo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; b) menção a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados; c) conter a advertência de que será considerado preço vil, em segunda praça, o valor inferior a 60 % (sessenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 692, caput). Intimem-se as partes das datas da hasta pública ora designada, assim como eventual credor hipotecário, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização do ato. Após, havendo ou não arrematação, tragam os autos conclusos. Intime-se. Diligências necessárias". - Ao exequente, para retirar o edital, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R$9,40, através de GRC, disponível no sítio do TJ. -Adv. do Requerente IVAN ARIOVALDO PEGORARO e Advs. do Requerido DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, ELAINE C. ANDREOTTI e ODILSON ROBERTO DA SILVA-.

36. CARTA PRECATORIA-0003225-68.2011.8.16.0148-Oriundo da Comarca de JAÚ-SP- 1ª VARA CÍVEI-ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x LINHAS PARALELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA MONTE-.

Rolândia, 27 de Junho de 2013

EDUARDO ANTONIO FRANZÃO

func. juramentado.

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA

AO MM. JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO N.º 10/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-6040/PR	00004	000279/2000
ADELINO MARCON	00104	002038/2011
AFONSO BUENO DE SANTANA	00108	000552/2012
AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR	00132	001792/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00124	001708/2012
ALEX GUERRA	00069	000457/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	00139	000749/2012
ALEXANDRO DALLA COSTA	00071	000197/2010
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO	00011	000181/2003
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	00117	001275/2012
ALVARO MARTINHO WALKER	00027	000004/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	00058	000202/2008
ANA CAROLINA ABERLADINO DA SILVA SAMWAYS	00094	000988/2011
ANA CLAUDIA FINGER	00050	000094/2007
ANA CRISTINA ZIMERMAN	00110	000690/2012
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	00007	000034/2002
	00015	000339/2003
	00053	000281/2007
	00083	002011/2010
	00129	000100/2007
ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA	00055	000518/2007
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00050	000094/2007
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO	00074	000604/2010
	00075	000625/2010
	00078	000861/2010
ANDERSON RENY HECK	00022	000309/2004
	00038	000405/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00039	000429/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	00021	000277/2004
ANGELA FABIANA B.S.PINTO-26414/PR	00081	001750/2010
ANTONIO FERREIRA FRANÇA-15.593/PR	00003	000322/1996
	00006	000270/2001
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	00072	000414/2010
	00079	001089/2010
	00095	001092/2011
ANTONIO SAURA SILVA	00084	002139/2010
APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS	00034	000281/2005
BIANCA PIZZATO OAB/PR 26.480	00008	000062/2002
BLAS GOMM FILHO	00099	001716/2011
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR	00041	000641/2005
	00052	000137/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00071	000197/2010
CAMILA BRUNELLO COLONIEZI	00111	000737/2012
CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN	00126	000033/1994
CARINE DE M.MARTINS OAB/PR 46.469	00056	000154/2008
CARLA HELIANA V. M. TANTIN	00056	000154/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00101	001905/2011
CARLOS ADAMCZYK	00098	001446/2011
CARLOS ARAUZ FILHO	00089	000476/2011
	00094	000988/2011
	00138	000150/2008
CARLOS HENRIQUE KUNZLER	00138	000150/2008
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A	00015	000339/2003
CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER	00008	000062/2002
CAROLINA MARCHIOLI BORGES MINAS	00034	000281/2005
CAROLINA Mª.G. DE SA R. REFATTI	00011	000181/2003
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00039	000429/2005
CERINO LORENZETTI	00091	000589/2011
CHARLES PARCHEN	00070	000533/2009
CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ	00134	000045/2012
CLARISSA LOPES ALENDE	00051	000112/2007
CLAUDEMIR LEHN	00087	002533/2010
	00115	001092/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	00124	001708/2012
CLAUDIA PICOLO	00132	001792/2010
CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO	00011	000181/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00101	001905/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA	00054	000403/2007
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	00070	000533/2009
DANIEL HACHEM	00031	000130/2005
	00033	000257/2005
	00040	000635/2005
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00051	000112/2007
DEISE MONTRESOL	00123	001598/2012
DIETER MICHAEL SEYBOTH-30706/PR	00051	000112/2007
DIOGO DE ARAUJO LIMA -OAB/PR.41.808	00054	000403/2007
DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS	00082	002007/2010
	00098	001446/2011
	00109	000672/2012
EDEVAL BUENO	00003	000322/1996
	00015	000339/2003
	00026	000436/2004
	00039	000429/2005
	00048	000063/2007
	00051	000112/2007
	00054	000403/2007
	00061	000367/2008
	00064	000182/2009
	00080	001111/2010
	00091	000589/2011
	00093	000814/2011
	00104	002038/2011
EDGAR KINDERMANN SPECK	00138	000150/2008
EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI	00049	000077/2007
EDIVAN JOSÉ CUNICO	00054	000403/2007
EDUARDO CHAKFIN	00010	000389/2002
	00016	000363/2003
ELISANGELA DE A. KAVATA	00071	000197/2010
ELIZABETH TRENTINI STEVANATO	00132	001792/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00065	000242/2009
ELÓI CONTINI	00070	000533/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00114	000819/2012
ENIMAR PIZZATO	00047	000537/2006
ERNANI FERREIRA DO ROSARIO	00008	000062/2002
EROULTHS CORTIANO JR.-OAB/PR 15.389	00058	000202/2008
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	00090	000588/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00032	000179/2005
	00044	000084/2006
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	00084	002139/2010
EVERTON BOGONI	00058	000202/2008
EVILASIO CARVALHO JR OAB/PR 27.820	00138	000150/2008
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	00094	000988/2011
FABIANO DE MARCO	00105	002133/2011
FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS	00129	000100/2007
FELIPE RAFAEL FERREIRA	00094	000988/2011
FERNANDA SMAHA DAMIAO	00103	001982/2011
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00059	000307/2008
FERNANDO BONISSONI	00047	000537/2006
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO	00107	002275/2011
FERNANDO JOSE BONATTO	00055	000518/2007
FLAVIA PICCININ PAZ	00003	000322/1996
	00005	000250/2001
	00060	000340/2008
	00065	000242/2009
GABRIELA ESTEVES	00105	002133/2011
GENESIO FELIPE NATIVIDADE	00114	000819/2012
GIANI LANZARINI ROSA LIMA-33060/PR	00025	000433/2004
GILBERTO BORGES DA SILVA	00056	000154/2008
	00101	001905/2011
GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI	00132	001792/2010
GILBERTO PEDRIALI	00111	000737/2012
GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO	00073	000465/2010
GISELE HELENA BROCK	00044	000084/2006
GRACIELLE GROMANN	00087	002533/2010
GUIOMAR MARIO PIZZATTO-OAB/PR 6.276	00047	000537/2006
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	00106	002139/2011
	00120	001425/2012
HARYSSON ROBERTO TRES	00108	000552/2012
HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673	00044	000084/2006
HUDSON FERREIRA D ANGELO	00026	000436/2004
	00031	000130/2005
	00045	000101/2006
	00047	000537/2006
	00053	000281/2007
	00060	000340/2008
	00061	000367/2008
	00127	000026/2005
HÉRICA PAVIN	00108	000552/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	00095	001092/2011
	00119	001327/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12.415/PR	00001	000195/1993
	00002	000199/1993
ILAN GOLDBERG	00010	000389/2002
	00016	000363/2003
JAIME LUIZ REMOR	00003	000322/1996
	00061	000367/2008
	00085	002161/2010
	00093	000814/2011
	00104	002038/2011
	00125	001711/2012

JAIR ANTONIO WIEBELLING	00009	000384/2002
	00010	000389/2002
	00012	000225/2003
	00013	000270/2003
	00014	000281/2003
	00016	000363/2003
	00017	000366/2003
	00018	000381/2003
	00019	000211/2004
	00020	000243/2004
	00022	000309/2004
	00023	000312/2004
	00024	000313/2004
	00025	000433/2004
	00028	000059/2005
	00029	000073/2005
	00030	000078/2005
	00032	000179/2005
	00033	000257/2005
	00035	000328/2005
	00036	000338/2005
	00037	000375/2005
	00038	000405/2005
	00040	000635/2005
	00041	000641/2005
	00042	000047/2006
	00043	000056/2006
	00044	000084/2006
	00046	000209/2006
	00052	000137/2007
	00059	000307/2008
	00066	000245/2009
	00079	001089/2010
	00089	000476/2011
	00106	002139/2011
	00114	000819/2012
	00120	001425/2012
	00138	000150/2008
JEFFERSON L.D. FAZZOLARI	00102	001968/2011
JERRY ANTONIO DOTTO	00068	000427/2009
	00087	002533/2010
	00112	000814/2012
	00131	000038/2009
JOACIR PEDRO KOLLING-28.034/PR	00045	000101/2006
JOAO CARLOS BORGES MINAS	00034	000281/2005
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-43240/RS	00051	000112/2007
JOAQUIM MIRÓ	00074	000604/2010
	00075	000625/2010
	00078	000861/2010
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	00020	000243/2004
	00083	002011/2010
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR	00003	000322/1996
	00129	000100/2007
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN JR	00083	002011/2010
	00087	002533/2010
	00140	002356/2010
JOSE ROBERTO GAZOLA	00090	000588/2011
JULIANE MAYER GRIGOLETO	00072	000414/2010
JULIANO HUCK MURBACH	00039	000429/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00050	000094/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	00010	000389/2002
	00012	000225/2003
	00013	000270/2003
	00014	000281/2003
	00016	000363/2003
	00017	000366/2003
	00018	000381/2003
	00019	000211/2004
	00020	000243/2004
	00022	000309/2004
	00023	000312/2004
	00024	000313/2004
	00025	000433/2004
	00028	000059/2005
	00029	000073/2005
	00030	000078/2005
	00032	000179/2005
	00033	000257/2005
	00035	000328/2005
	00036	000338/2005
	00037	000375/2005
	00038	000405/2005
	00040	000635/2005
	00041	000641/2005
	00042	000047/2006
	00043	000056/2006
	00044	000084/2006
	00046	000209/2006
	00052	000137/2007
	00059	000307/2008
	00066	000245/2009
	00079	001089/2010
	00106	002139/2011
	00114	000819/2012
	00120	001425/2012
	00138	000150/2008
KARIN LOIZE H.M.BERSOT	00018	000381/2003
	00046	000209/2006
	00049	000077/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00076	000672/2010
KARISSA AGRE DE ALMEIDA	00134	000045/2012
KELLI MOTTER	00104	002038/2011
KLEBER FERREIRA KLEN	00088	000093/2011
LARISSA ELIDA SASS	00025	000433/2004
	00030	000078/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	00009	000384/2002
	00012	000225/2003
	00013	000270/2003
	00014	000281/2003
	00017	000366/2003
	00018	000381/2003
	00019	000211/2004
	00020	000243/2004
	00023	000312/2004
	00024	000313/2004
	00028	000059/2005
	00029	000073/2005
	00035	000328/2005
	00036	000338/2005
	00037	000375/2005
	00042	000047/2006
	00043	000056/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283	00048	000063/2007
LEANDRO DE QUADROS	00050	000094/2007
LEANDRO SOUZA ROSA	00123	001598/2012
LEODIR CEOLON JUNIOR	00108	000552/2012
LEONARDO DELLA COSTA-39.886/PR	00049	000077/2007
LEONARDO MANFROI	00109	000672/2012
LINO MASSAYUKI ITO	00062	000032/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00066	000245/2009
	00107	002275/2011
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	00071	000197/2010
LUCIO CLOVIS PELANDA	00047	000537/2006
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	00011	000181/2003
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00114	000819/2012
LUIZ ANTONIO PIZONI	00117	001275/2012
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00021	000277/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	00080	001111/2010
	00081	001750/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00093	000814/2011
	00125	001711/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00032	000179/2005
	00044	000084/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00022	000309/2004
MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816	00127	000026/2005
MARCELO LUIZ DREHER	00051	000112/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00124	001708/2012
MARCELO WORDELL GUBERT	00005	000250/2001
	00060	000340/2008
	00065	000242/2009
MARCIA LORENI GUND	00009	000384/2002
	00010	000389/2002
	00012	000225/2003
	00013	000270/2003
	00014	000281/2003
	00016	000363/2003
	00017	000366/2003
	00018	000381/2003
	00019	000211/2004
	00020	000243/2004
	00022	000309/2004
	00023	000312/2004
	00024	000313/2004
	00025	000433/2004
	00028	000059/2005
	00029	000073/2005
	00030	000078/2005
	00032	000179/2005
	00033	000257/2005
	00035	000328/2005
	00036	000338/2005
	00037	000375/2005
	00038	000405/2005
	00040	000635/2005
	00041	000641/2005
	00042	000047/2006
	00043	000056/2006
	00044	000084/2006
	00046	000209/2006
	00052	000137/2007
	00059	000307/2008
	00066	000245/2009
	00079	001089/2010
	00089	000476/2011
	00106	002139/2011
	00114	000819/2012
	00120	001425/2012
	00138	000150/2008
MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI	00103	001982/2011
MARCIA REGINA BERNARDI	00105	002133/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00057	000197/2008
MARCIO DANILO DONÁ	00135	001000/2012
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00091	000589/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00091	000589/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00041	000641/2005
	00052	000137/2007
	00071	000197/2010
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS	00111	000737/2012

MARCOS LUCIANO GOMES	00139	000749/2012
MARCOS PAULO GEROMINI	00073	000465/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00062	000032/2009
MARIA A.CASSIANA M.VIANNA	00096	001297/2011
MARIA ADILIA GOUVEIA	00004	000279/2000
MARIA LUCILIA GOMES	00068	000427/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00099	001716/2011
MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN	00100	001718/2011
	00122	001580/2012
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	00057	000197/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00044	000084/2006
MAURICIO KAVINSKI	00125	001711/2012
MAYCON CRISTIANO BACKES	00039	000429/2005
	00091	000589/2011
	00092	000676/2011
	00095	001092/2011
MAÍRA SOALHEIRO GRADE	00082	002007/2010
	00086	002251/2010
MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO	00097	001321/2011
	00136	001194/2012
	00137	001197/2012
MOISES LEVI GIOVANELLA	00121	001466/2012
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA	00112	000814/2012
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00096	001297/2011
NAUDÉ PEDRO PRATES	00002	000199/1993
	00021	000277/2004
NELSON FERREIRA D ANGELO	00031	000130/2005
	00047	000537/2006
	00060	000340/2008
	00061	000367/2008
	00140	002356/2010
NEUSA MARIA ISRAEL	00006	000270/2001
	00008	000062/2002
	00110	000690/2012
	00131	000038/2009
NEWTON DORNELLES SARATT	00059	000307/2008
NILDO VALENTIN DA COSTA	00072	000414/2010
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9.062/PR	00048	000063/2007
ODAIR JOSE STAUB	00111	000737/2012
OLDEMAR MARIANO	00044	000084/2006
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11.563/PR	00003	000322/1996
	00006	000270/2001
OSMAR CODOLO FRANCO	00003	000322/1996
	00009	000384/2002
	00020	000243/2004
	00129	000100/2007
OSMAR NEIA FILHO	00060	000340/2008
OSVALDO KRAMES NETO-OAB/PR 21.186	00047	000537/2006
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE	00051	000112/2007
PAULO FERNANDO BRAGHINI	00007	000034/2002
	00060	000340/2008
	00065	000242/2009
	00077	000761/2010
	00097	001321/2011
	00123	001598/2012
PAULO ROBERTO FADEL	00070	000533/2009
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00104	002038/2011
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA	00055	000518/2007
RAFAEL MACHADO ALVES	00055	000518/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00057	000197/2008
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA -22.909	00054	000403/2007
RAQUEL DA SILVA	00112	000814/2012
RAQUEL STEFFENS	00069	000457/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00031	000130/2005
	00040	000635/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	00055	000518/2007
	00070	000533/2009
	00076	000672/2010
RENATO ANTUNES VILLANOVA	00126	000033/1994
RENATO BARROS DE CAMARGO JR.	00034	000281/2005
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	00134	000045/2012
RENY ANGELO PASTRE-8016/PR	00005	000250/2001
	00021	000277/2004
	00022	000309/2004
	00038	000405/2005
RICARDO COSTA BRUNO	00064	000182/2009
RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR	00103	001982/2011
RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS	00032	000179/2005
	00044	000084/2006
ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS	00084	002139/2010
ROBERTA ONISHI	00051	000112/2007
ROBERTO CORREIA DE MELO	00053	000281/2007
	00121	001466/2012
RODRIGO BIEZUS	00054	000403/2007
ROGERIO MARTINS ALBIERI	00118	001303/2012
ROLDÃO FAZZOLARI	00102	001968/2011
ROMARA C. BORGES DA SILVA	00068	000427/2009
ROMEU DENARDI	00039	000429/2005
	00063	000098/2009
	00074	000604/2010
	00075	000625/2010
	00076	000672/2010
	00078	000861/2010
	00112	000814/2012
	00131	000038/2009
ROMULO COLVARA	00004	000279/2000
	00087	002533/2010
	00112	000814/2012
	00115	001092/2012
	00128	000070/2007
	00130	000020/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00099	001716/2011
ROSECLER DAL POZZO	00003	000322/1996
	00113	000817/2012
SABRINA CARMARGO DE OLIVEIRA MARTIN	00099	001716/2011
SADI BONATTO OAB/PR 10.011	00055	000518/2007
SANDRA JUSSARA RICHTER	00062	000032/2009
	00068	000427/2009
	00073	000465/2010
	00074	000604/2010
	00075	000625/2010
	00076	000672/2010
	00078	000861/2010
	00081	001750/2010
	00096	001297/2011
	00105	002133/2011
	00115	001092/2012
	00116	001261/2012
	00118	001303/2012
	00123	001598/2012
	00140	002356/2010
SERGIO SCHULZE	00065	000242/2009
SIDNEI BASSO	00109	000672/2012
SIDNEI BORTOLINI	00045	000101/2006
SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI	00088	000093/2011
	00092	000676/2011
SILVIO NAGAMINE	00021	000277/2004
SIMONE Mª.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR	00025	000433/2004
	00030	000078/2005
SIMONI MARIA KANIGOSKI	00067	000301/2009
TADEU CERBARO	00070	000533/2009
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00018	000381/2003
	00046	000209/2006
	00049	000077/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00065	000242/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00032	000179/2005
	00044	000084/2006
THAIS RIBEIRO SÁ RAMOS	00064	000182/2009
TIAGO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	00135	001000/2012
ULICES PIZZATO OAB/PR 9988	00008	000062/2002
URSULA E.S.GUIMARAES-25754/PR	00041	000641/2005
VALTER SCARPIN	00072	000414/2010
VANDERLEI DE SOUZA	00062	000032/2009
	00068	000427/2009
	00073	000465/2010
	00081	001750/2010
	00118	001303/2012
VANESSA CRISTINA VEIT	00072	000414/2010
VANESSA SCHNORR	00100	001718/2011
VANESSA SCHNORR-44397/PR	00067	000301/2009
VERGILIO SILIPRANDI	00052	000137/2007
VINICIUS GOMES DE AMORIM	00133	000199/2011
VITOR JOSE SPAZZINI	00051	000112/2007
	00067	000301/2009
WAGNER PETER KRAINER JOSE	00090	000588/2011

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-195/1993-COTREFAL LTDA x JAIME SADI DE GASPERI e outro- ... O exercício do direito de ação é faculdade da parte, e não havendo mais interesse, o feito deve ser extinto, o que faço com fundamento no art. 794 inciso III do C.P.C. ...P.R.I. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12.415/PR-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-199/1993-COTREFAL x IVOMAR JOSE CELSO e outros- ... o feito deve ser extinto, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso III do CPC. ... P.R.I. -Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12.415/PR e NAUDÉ PEDRO PRATES-.

3. ORDINARIA-322/1996-MANOEL GREGÓRIO DA SILVA x ANTONIO KOLCHESKI e outros- ... Assim, considerando que a decisão proferida não padece de omissão, tendo inclusive a decisão abordado a questão de Juízo pocessório e Juízo pocessório, em que pesem os argumentos expostos, os presentes embargos devem ser rejeitados, porquanto, ao contrario do que afirma o embargante, a decisão impugnada não possui contradição alguma. Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração, haja vista que apenas demonstra o objeto da irrignação incorformismo com a decisão que não se adéqua para fins de decisão declaratória. P.R.I. -Advs. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11.563/PR, ANTONIO FERREIRA FRANÇA-15.593/PR, ROSECLER DAL POZZO, OSMAR CODOLO FRANCO, FLAVIA PICCININ PAZ, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR, EDEVAL BUENO e JAIME LUIZ REMOR-.

4. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-279/2000-PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA x MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR- Diante da inexistencia de veículos em nome do executado, diga o exequente em 05 (cinco) dias. D.N. -Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-6040/PR, MARIA ADILIA GOUVEIA e ROMULO COLVARA-.

5. COBRANCA (SUM)-250/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROVANE LUIZ E. TADIOTTO e outro- Com razão os executados. Compulsando os autos, verifica-se que as cartas objetivando dar ciencia aos executados da alienação Judicial em questão não atingiu o desiderato, constando como "não procurado". Assim infringiu-se a norma do § 5º do artigo 687 do CPC, que visa dar efetividade ao contraditório e ampla defesa dos executados, ao determinar que devem ter ciencia dos termos do edital de leilão ou da praça. Portando suspendo a praça em relação ao imóvel em questão. A alegação de que o imóvel se trata de bem de família não restou comprovado. Quanto a falta de menção do ônus, apenas cabe ao arrematante alegá-lo, mas, de qualquer modo, deve constar, o teor do art. 686, inciso V do C.P.C. Marque-se nova data para praceamento, constando do edital o ônus sobre o bem. Intime-se o advogado da data da alienação. Int. -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, FLAVIA PICCININ PAZ e MARCELO WORDELL GUBERT-.

6. USUCAPIAO-270/2001-BERTHOLDO BECKER e outros x ANTONIO ALVES FERREIRA- Diante da certidão de fls. 190 dos presentes autos, manifeste-se o interessado, requerendo o que entender pertinente. -Advs. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11.563/PR, ANTONIO FERREIRA FRANÇA-15.593/PR e NEUSA MARIA ISRAEL-.

7. DESPEJO-34/2002-MARLI SANTI x ASSOCIACAO COMUNIT.DOS MORADORES DA LINHA GAUCHA- Tendo em vista o decurso do prazo deferiso, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. PAULO FERNANDO BRAGHINI e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-.

8. INDENIZACAO (ORD)-62/2002-E.S. x P.E.E.L. e outro- Indefiro, por ora, o pedido de fls. 675/676, em razão de que o exequente não observou a ordem do art. 655 do CPC. Int. -Advs. ULICES PIZZATO OAB/PR 9988, BIANCA PIZZATO OAB/PR 26.480, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO, CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-384/2002-JOSE DELMAR BENEDITTO x BANCO ITAÚ S/A- Homologo a desistencia da perícia de fls. 643/650. Assim, o agravo interposto perdeu seu objeto. Intime-se o requerido para que informe no prazo de 10 (dez) dias se tem interesse na realização da perícia e, em caso positivo, intime-se o perito para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 652/653. Caso negativo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0000045-53.2002.8.16.0150-CONFECCOES IBRAHIN LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre os quesitos complementares apresentado pelo Banco/réu, manifeste-se o Perito no prazo de 10 (dez) dias. após abra-se vista às partes para apresentação de Alegações Finais no prazo socessivo de 10 (dez) dias -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHAKFIN-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-181/2003-MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUACU x SIEN-SOCIEDADE INTEGRAL DE ENS. SUPERIOR S/C LTDA e outros- Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no artigo 269, III do CPC. Proceda-se de forma imediata, o desbloqueio da conta da requerente, bem como das demais contas bloqueadas por este juízo. Eventuais custas remanescentes pela requerente, conforme acordado. (...). -Advs. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO, CAROLINA Mª.G. DE SA R. REFATTI e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-225/2003-GUIOMAR MARIA BELINI BEDIN x BANCO ITAÚ S/A- Sentença: (...) Por todo o exposto, com base nos artigos 915, §3º e 918 do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas apresentadas e declaro a existencia de saldo em favor da autora, constituído pelas seguintes parcelas: a) diferença entre os valores lançados em sua conta corrente a título de juros remuneratórios do período de março de 1986 até a data da propositura da ação e os calculados de acordo com a taxa média de mercado para contratos da espécie vigente à época da contratação divulgada pelo Banco Central do Brasil, excluídos os valores cobrados à título de juros remuneratórios em decorrência das quantias disponibilizadas por força dos documentos de fls. 264/265; 273/274; 285 à 293 e 1301, excluídas as alcançadas pela prescrição, consistente nas parcelas anteriores a 10 (dez) anos da data da propositura da ação; 2) os valores cobrados a títulos de juros capitalizados com periodicidade inferior à anual no período de março de 1986 até a data da propositura da ação, excluídos os valores cobrados à titulo de juros remuneratórios em decorrencia das quantias disponibilizadas por força dos documentos de fls. 264/265; 273/274; 285 à 293 e 1301, excluídas as alcançadas pela prescrição, consistente nas parcelas anteriores a 10 (dez) anos da data da propositura da ação. De consequencia, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. O saldo credor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento. Sobre os valores que compõe o saldo credor incidirão correção monetaria (INPC/IBGE) desde o lançamento indevido e juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21 do CPC. Ainda considerando o êxito parcial, e tendo em vista os elementos norteadores contidos no art. 20, §§3º e 4º do CPC, bem como o carater repetitivo da causa, arbitro honorarios advocaticios a serem pagos ao patrono de cada parte pelo ex adverso em R$ 400,00 (quatrocentos reais), promovendo-se a compensação da verba honoraria, nos termos do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ. P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0000082-46.2003.8.16.0150-ILZE SEGATTO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-281/2003-REFRIGERACAO E INSTALADORA SANTA HELENA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Sentença: (...) Por todo o exposto, com base nos artigos 915, §3º e 918 do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas apresentadas e declaro a existencia de saldo em favor da autora, constituído pelas seguintes parcelas: a) diferença entre os valores lançados em sua conta corrente a título de juros remuneratórios desde a data da abertura da conta corrente até a data da propositura da ação e os calculados de acordo com a taxa média de mercado para contratos da espécie vigente à época da contratação divulgada pelo Banco Central do Brasil, excluídas as alcançadas pela prescrição, consistente nas parcelas anteriores a 10 (dez) anos da data da propositura da ação; 2) os valores cobrados a títulos de juros capitalizados com periodicidade inferior à anual desde a abertura da conta corrente até data da propositura da ação. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. O saldo credor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Sobre os valores que compõe o saldo credor incidirão correção monetaria (INPC/IBGE) desde o lançamento indevido e juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21 do CPC. Ainda considerando o êxito parcial, e tendo em vista os elementos norteadores contidos no art. 20, §§3º e 4º do CPC, bem como o carater repetitivo da causa, arbitro honorarios advocaticios a serem pagos ao patrono de cada parte pelo ex adverso em R$ 400,00 (quatrocentos reais), promovendo-se a compensação da verba honoraria, nos termos do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ. P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

15. DEMARCATORIA-339/2003-VERA LUCIA DAPPER x ANTONIO ALEGRETTI e outro- Tendo em vista a Certidão de fls. 146, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e EDEVAL BUENO-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-363/2003-R. SIMIONI & SIMIONI LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando a divergencia havida no tocante ao valor dos honorarios periciais e, considerando ainda o período compreendido para a prestação de contas, fixo ao Sr. Perito, honorarios no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), valor este que entendo suficiente para a realização do encargo. Assim, em substituição ao perito de fls. 448, nomeio o Sr. Dari Luiz Pessali. Caso o perito nomeado entenda que tal valor é insuficiente para sua remuneração, faculto-lhe a declinação ao encargo. Na hipótese, voltem conclusos para nomeação de novo perito. Não havendo insurgencia do perito, intime-se o Banco réu a efetuar o depósito dos honorarios periciais, observando o valor já depositado nos autos. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDUARDO CHAKFIN e ILAN GOLDBERG-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-366/2003-ROVANE LUIZ EDINGER TADIOTTO - FI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Cartorio por 30 (trinta) dias da decisão do agravo. Após, voltem conclusos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0000019-21.2003.8.16.0150-ROVANE LUIZ EDINGER TADIOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Considerando a divergência de valores pelas partes e, considerando que a sentença geradora do título em questão contém parâmetros suficientes para ser liquidada por simples cálculo aritmético, em razão de ter sido especificado o peeríodo, feita toda a referência da composição do saldo credor, bem como os índices a serem adotados para correção monetária e juros moratórios, determino que a liquidação de sentença se dê por simples cálculos aritiméticos a ser efetuado pelo Contador Judicial. Apresentado o cálculo, manifestem-se as partes em dez dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE H.M.BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0000163-58.2004.8.16.0150-OSVALDO QUEVEDO - ME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- ... Homologo o acordo celebrado pelas partes ... e por conseguinte, Julgo Extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269 III do CPC. ...P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-243/2004-J. K. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista a decisão do agravo, remetam-se os autor ao Contador Judicial. Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Por fim voltem. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

21. COBRANCA (ORD)-277/2004-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CONSTRUTORA MULTIOBRAS LTDA e outro- Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração (fls. 450/452) opostos por Construtora Multiobras Ltda e Naudé Pedro Prates em face da sentença de fls. 441/446, na qual alega a existencia de contradição e obscuridade. É a síntese do necessário, decido. Preliminarmente, recebo os presentes embargos, uma vez que tempestivos. Tendo em vista o possível caráter infringente dos embargos, intime-se o embargao para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem. Int. -Advs. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e NAUDÉ PEDRO PRATES-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-309/2004-ARBILIO WOLL x BANCO DO BRASIL S/A- ... Diante do exposto, julgo boas as contas prestadas pelo requerido, declarando a inexistência de saldo credor e/ou devedor em favor de qualquer das partes. De consequencia julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do C.P.C. Em caso de concordância com as contas apresentadas, não ha o que se falar em sucumbência. ... P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, ANDERSON RENY HECK e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-312/2004-TARCISIO MIGUEL KOCH x BANCO ITAÚ S/A- ... Portanto não merece acolhimento o pleito do embargante. Diante do exposto, JULGO IMPROVIDOS os presentes embargos de declaração. Sendo o requerido/embargante o único interessado na produção da prova pericial, tendo este o dever de custeá-la, intim-se para que efetue o pagamento dos honorários do perito no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme fls. 1.682, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigne-se na intimação que caso o requerido/embargante não efetue o pagamento no prazo estipulado, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão verdadeiros. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-

24. PRESTACAO DE CONTAS-0000085-64.2004.8.16.0150-INTERLAGOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Homologo a proposta de honorários apresentada às fls. 1014. Intime-se o requerido a efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0000172-20.2004.8.16.0150-NERI SERVAT x BANCO DO BRASIL S/A- Expeça-se alvará conforme requerido as fls. 1585. Intime-se a parte sucumbente para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias realizar o pagamento espontaneo do valor executado, consignando que se não realizado o pagamento incidirá em multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC. Não sendo realizado o pagamento, remetam-se os autos ao Contador para elaboração do cálculo do débito. ... Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, SIMONE Mª.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR, GIANI LANZARINI ROSA LIMA-33060/PR e LARISSA ELIDA SASS-.

26. REPARACAO DE DANOS (SUM)-436/2004-IVINOR JOSE PASSING x SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA- Tendo em vista o decurso do prazo deferiso, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. EDEVAL BUENO e HUDSON FERREIRA D ANGELO-.

27. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-4/2005-ADELMIR ARI BREUNIG x VIVALDINO LUSSANI- Tendo em vista o decurso do prazo solicitado, manifeste-se o interessado, requerendo o que entender pertinente. -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0000213-50.2005.8.16.0150-JOSE OLAVIO MALLMANN x BANCO ITAÚ S/A- Homologo a desistencia da perícia de fls. 1625/1632. Assim, o agravo interposto perdeu seu objeto. Intime-se o requerido para que informe no prazo de 10 (dez) dias se tem interesse na realização da perícia e, em caso positivo, intime-se o perito, para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 1634/1635. Caso negativo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-73/2005-EXPRESSO DIAMANTE LTDA. x BANCO ITAÚ S/A- ... Diante do exposto, julgo boas as contas prestadas pelo requerido, declarando a inexistência de saldo credor e/ou devedor em favor de qualquer das partes. De consequencia julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em caso de concordância com as contas apresentadas, não há o que se falar em sucumbência. ... P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-0000214-35.2005.8.16.0150-ERNESTO ANTONIO BLEY x BANCO DO BRASIL S/A- -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, SIMONE Mª.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR e LARISobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.SSA ELIDA SASS-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-130/2005-HILDA FRELING x BANCO ITAÚ S/A- ... Assim julgo extinta a presente ação com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. -Advs. HUDSON FERREIRA D ANGELO, NELSON FERREIRA D ANGELO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0000184-97.2005.8.16.0150-NELSON GRADE e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- ... Assim sendo, devem ser providos estes embargos, uma vez que encontrada na decisão ora embargada erro material. Desta forma, retifico a decisão de fls. 501, para o fim de constar o ora embargante (HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO) como exequente. Desta forma Julgo Providos os presentes Embargos. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-.

33. ORDINARIA-257/2005-CRISTIANO LUIZ SETTER x BANCO ITAÚ S/A- ... Assim julgo extinto o feito com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. ...P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e DANIEL HACHEM-.

34. ORDINARIA-0000045-48.2005.8.16.0150-ADONIS MILANI e outros x LUIZ FERNANDO ORTEGA PEREZ e outro- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Advs. RENATO BARROS DE CAMARGO JR., JOAO CARLOS BORGES MINAS, APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS e CAROLINA MARCHIOLI BORGES MINAS-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-328/2005-JULIANO BUDEL x BANCO ITAÚ S/A- Homologo a desistencia da perícia de fls. 649/656 e 1625/1632. Assim, o agravo interposto perdeu seu objeto. Intime-se o requerido para que informe no prazo de 10 (dez) dias se tem interesse na realização da perícia e, em caso positivo, para que efetue o depósito dos honorarios periciais (fls. 668), sob pena de preclusão da perícia. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-338/2005-ROSSETTO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista a desistência da pericia, perde o objeto o agravo interposto. Intime-se o requerido para que informe no prazo de 10 (dez) dias se tem interesse na realização da perícia e, em caso positivo, voltem para nomeação de perito. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-375/2005-GERALDO EDVIRGES PINTO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o Laudo Pericial de fls. 907/992 - manifestem-se as partes interessadas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-405/2005-ANTONIO PEREIRA NETO x BANCO DO BRASIL S/A- ... DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo Boas as contas prestadas pelo requerido, declarando a inexistência de saldo credor e/ou devedor em favor de qualquer das partes. De consequencia julgo extinto nos termos do art. 269 inciso I do CPC. ...P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-.

39. COBRANCA (ORD)-429/2005-MATERPOL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA x MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR- Sobre o Oficio recebido do Egregio Tribunal, determinando seja contatado a existencia ou não, de débitos a serem compensados, decidindo-a de acordo com a legislação aqui relacionada. -Advs. JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, EDEVAL BUENO, ROMEU DENARDI e MAYCON CRISTIANO BACKES-.

40. NULIDADE-635/2005-ELIZANDREIA GOLDONI SCHULZ x BANCO ITAÚ S/A- Sentença: (...) Considerando que a parte executada efetuou o pagamento do

débito apontado pela exequente, o feito atingiu seu desiderato. Assim, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 794, I do CPC. Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras realizadas nos autos. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-641/2005-CARLOS LUIZ KELLER x BANCO ITAÚ S/A- Recebo o agravo interposto as fls. 388/396. Na forma do artigo 523 § 2º, diga o Agravado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem para análise do Juízo de retratação e apreciação dos demais pedidos. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA E.S.GUIMARAES-25754/PR-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-47/2006-JOSE NATIVO ZIMMERMANN x BANCO ITAÚ S/A- Recebo o Agravo interposto às fls. 553/561. Na forma do art. 523 § 2º, diga o agravado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem para análise do JUízo de retratação. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-56/2006-FILOMENA FABIANE x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o laudo pericial de fls. 616 usque 729, manifestem-se as partes-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-84/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MASSANEIRO LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista a certidão de fls. 392, manifeste-se o perito e a parte autora em 10 (dez) dias. Após, voltem. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673, GISELE HELENA BROCK, OLDEMAR MARIANO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-101/2006-W. PRESA & CIA LTDA e outro x JOSE APARECIDO MARTINS- Tendo em vista o decurso do prazo deferido, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. JOACIR PEDRO KOLLING-28.034/PR, SIDNEI BORTOLINI e HUDSON FERREIRA D ANGELO-.

46. NULIDADE-209/2006-CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LAGO DOURADO LTDA x BANCO ITAÚ S/A- ... Isso posto, julgo procedente a impugnação para determinar que os calculos da execução levem em consideração o termo inicial da indenização por dano moral a data da publicação do acórdão, e, assim, seus consectários. Ao Contador para os cálculos. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE H.M.BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

47. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-537/2006-EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x ELTON SPIEGEL- Diante dos leilões realizados com resultados negativo, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO-OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATO, OSVALDO KRAMES NETO-OAB/PR 21.186, FERNANDO BONISSONI, HUDSON FERREIRA D ANGELO e NELSON FERREIRA D ANGELO-.

48. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-63/2007-B.H.B.B.S.B.M. x S.M.L. e outros- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9.062/PR, LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 e EDEVAL BUENO-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-0000154-91.2007.8.16.0150-NILVA SALETE SCHAEFER e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido a dar atendimento ao determinado as fls. 51/53 conforme requerido as fls. 502/503, bem como apresentar os documentos solicitados pela autora. Após intime-se a apresentar suas contas no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. LEONARDO DELLA COSTA-39.886/PR, EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-.

50. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-94/2007-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR CARDOSO AMÉRICO e outro- Intime-se o exequente para que diga em 05 (cinco) dias se houve o pagamento referente à transação de fls. 66/69. Consigne-se no mandado que caso a parte se mantenha inerte, presumir-se-á que houve o pagamento, sendo o processo extinto com julgamento de mérito. Int. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

51. COBRANCA (SUM)-112/2007-MAGNO PECAS AGRICOLAS x ILMAR PEITER e outro- ... Isto posto, conheço os embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, na forma acima exposta. Intimem-se as partes da presente decisão, aplicando-se a interrupção do prazo previsto no artigo 538, CPC. -Advs. EDEVAL BUENO, DIETER MICHAEL SEYBOTH-30706/PR, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-43240/RS, VITOR JOSE SPAZZINI, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE, CLARISSA LOPES ALENDE e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

52. SUMARISSIMO-0000073-45.2007.8.16.0150-DONALDO SCHNEIDER x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... O exercício do direito de ação é faculdade da parte, e não havendo mais interesse, o feito deve ser extinto, o que faço com fundamento no art. 794 inciso III do C.P.C. ...P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, VERGILIO SILIPRANDI, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

53. EMBARGOS DO DEVEDOR-281/2007-EDEMAR DOS SANTOS x EVALDO KAUL- ... Desta forma, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. ...P.R.I. -Advs. HUDSON FERREIRA D ANGELO, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e ROBERTO CORREIA DE MELO-.

54. ORDINARIA-0000204-20.2007.8.16.0150-SIRLEI PLETSH x IESDE BRASIL S/A e outro- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. EDEVAL BUENO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA -22.909, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA -OAB/PR.41.808, RODRIGO BIEZUS e EDIVAN JOSÉ CUNICO-.

55. CONSTITUTIVA NEGATIVA-518/2007-ARMINDO PRUNZEL x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A- ... Assim, homologo o acordo efetuado entre as partes para que surta seus juridicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269 inciso III do C.P.C. ...P.R.I. -Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA, SADI BONATTO OAB/PR 10.011, RAFAEL MACHADO ALVES, FERNANDO JOSE BONATTO, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

56. DEPOSITO-154/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LUIZ ANTONIO GENEVRO- Tendo em vista o decurso do prazo deferiso, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. CARINE DE M.MARTINS OAB/PR 46.469, CARLA HELIANA V. M. TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

57. COBRANCA (ORD)-0000208-23.2008.8.16.0150-LURDES GIARETTA x ITAU SEGUROS - S/A- É a presente intimação para que a parte autora fique ciente de que foram expedidos alvarás em seu favor, conforme anteriormente requerido, os quais aguardam sua retirada em Cartório. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-0000216-97.2008.8.16.0150-VALMIR MAGALHAES SOARES e outro x IVAN ROSSONI HINKEL e outros- A fim de possibilitar a penhora de ativos financeiros, intime-se o exequente para que informe no prazo de 10 (dez) dias, o numero do CPF dos executados. Após, voltem. Int. -Advs. EVERTON BOGONI, EROULTHS CORTIANO JR.-OAB/PR 15.389 e AMAURI CARLOS ERZINGER-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-307/2008-J. MARODIN & CIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o Agravo Interposto às fls. 341/349. Na forma do artigo 523 § 2º, diga o agravado no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem para análise do Juízo de retratação e apreciação dos demais pedidos. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, NEWTON DORNELLES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

60. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-340/2008-MARIA FRANCISCA DA SILVA x GUILHERME MOREIRA DE AVILA e outros- Reiterada a publicação tendo em vista que na publicação anterior não constou o nome do procurador dos litisconsortes. Vistos em saneador. Necessário mencionar que anteriormente fora saneado o presente feito às fls. 106. No entanto, de acordo com as fls. 118 fora concedido prazo à requerente para que esta regularizasse o polo passivo, incluindo todos os litisconsortes necessários, como fora feito às fls. 120/121. Por este fato é que o presente feito necessita de novo saneamento. Portanto, passo a saneá-lo. De forma que o saneamento anterior (de fls. 106), posteriormente à citação do litisconsorte passivo, com a apresentação de sua contestação de fls. 131/140, não fora arguida nenhuma preliminar, sendo que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Os pontos controvertidos versam sobre a existencia de vícios de consentimento na celebração do contrato de compra e venda do imóvel formalizado pela escritura publica de fls. 12 e verso; e, o real valor do imóvel denominado chácara urbana nº 09 com área de 24.200m². Assim, defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 171/172, bem como o requerimento de fls. 84/86 que consiste na oitiva dos

requeridos Guilherme Moreira de Ávila e Maria Gonçalves da Silva Ávila, e, ainda, a oitiva de testemunhas. No tocante ao requerimento de fls. 139, defiro o pedido de oitiva da requerente, bem como das testemunhas constantes no rol apresentado às fls. 139/140.Para audiencia de instrução e julgamento a ser realizada em 17/07/2013 às 15h30min, ocasião em que será produzida a prova oral, qual seja, depoimento pessoal das partes e eventuais testemunhas arroladas. Faculto às partes o prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento de rol de testemunhas, possibilitando assim que as mesmas sejam intimadas tempestivamente para o ato. A Escrivania deverá observar o rol já apresentada. Intimem-se as partes, testemunhas e os patronos para que se façam presentes ao ato vindouro. Por fim, indefiro o pedido de fls. 184/185 visto que não há prejuizo a pratica de tal ato posteriormente ao deslinde do presente feito. Intimem-se. (OBSERVAÇÃO: O MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES BEM COMO DAS TESTEMUNHAS FOI EXPEDIDO E AGUARDA O PREPARO DAS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO.) -Advs. NELSON FERREIRA D ANGELO, HUDSON FERREIRA D ANGELO, MARCELO WORDELL GUBERT, FLAVIA PICCININ PAZ, PAULO FERNANDO BRAGHINI e OSMAR NEIA FILHO-.

61. DESPEJO-367/2008-HAINI LUIZ PFEIFER e outro x LEANDRO TONIDANDE e outro- Sobre o Recurso de Apelação e documentos de fls. 104/114 - manifeste-se o Autor. -Advs. HUDSON FERREIRA D ANGELO, NELSON FERREIRA D ANGELO, EDEVAL BUENO e JAIME LUIZ REMOR-.

62. INDENIZACAO-0000532-76.2009.8.16.0150-MARCIA REGINA BERNARDI x ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPAR- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, VANDERLEI DE SOUZA, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

63. EXECU?AO DE ALIMENTOS-98/2009-V.A.P. e outro x L.C.R.P.- Manifeste-se o Autor, requerendo o que entender pertinente. -Adv. ROMEU DENARDI-.

64. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-182/2009-LENUS MODAS LTDA x B.D. VEST CONFECCOES LTDA- Sentença: (...) Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos de declaração. P.R.I. Certificado o transito em julgado da sentença, intime-se as partes para eventuais requerimentos. No silencio, à conta e preparo das custas supervenientes na forma determianda na sentença, e por fim, arquivem-se. Int. -Advs. EDEVAL BUENO, RICARDO COSTA BRUNO e THAIS RIBEIRO SÁ RAMOS-.

65. BUSCA E APREENSAO (FID)-242/2009-AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALCEU PORTO GABRIEL- Obs: O referido feito, foi sentenciado as fls. 77/78 em dezembro de 2.010 - Assim, manifestem-se os interessado requerendo o que entender pertinente, sendo que o feito encontrava-se arquivado. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARCELO WORDELL GUBERT, FLAVIA PICCININ PAZ e PAULO FERNANDO BRAGHINI-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-245/2009-LUIZ ZEMBRZUSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

67. A?AO MONITORIA-301/2009-MAFFINI - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x BERDAND SUPER PINTURAS LTDA - ME- Tendo em vista o decurso do prazo deferido, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. VITOR JOSE SPAZZINI, VANESSA SCHNORR-44397/PR e SIMONI MARIA KANIGOSKI-.

68. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-427/2009-DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES x BB LEASING S/A- Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC para determinar a devolução, de forma simples, dos valores eventualmente pagos pela cobrança de tarifa de contratação e emissão de boletos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação. Ainda, determino a exclusão da comissão de permanencia do contrato de fls. 62/63 e, de consequencia a devolução dos valores eventualmente pagos pela sua incidencia, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de cada desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Devido à sucumbência recíproca, condeno o requerente a pagar honorarios advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno as partes ao pagamento das custas processuais: 70% pelo autor e o restante pelo requerido. Cumpram-se no que forem aplicaveis, as disposições do CNCGJ. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, VANDERLEI DE SOUZA, ROMARA C. BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e JERRY ANTONIO DOTTO-.

69. GUARDA E RESPONSABILIDADE-457/2009-A.A.W.S. e outro x E.T.- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. RAQUEL STEFFENS e ALEX GUERRA-.

70. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-533/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VITORIO JOAO MARTINELLI e outros- Diante dos leilões realizados com resultados negativo, manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. CHARLES PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e CÍNTIA MOLINARI STÉDILE-.

71. EXECUCAO DE SENTENCA-0000197-23.2010.8.16.0150-LEOPOLDO JOSE NEISS e outros x BANCO ITAÚ S/A- O presente feito encontra-se arquivado, havendo pedido posterior de exeção de Exceção de Prescrição. Assim manifeste-se os interessados sem tem interesse no andamento do feito. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ELISANGELA DE A. KAVATA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000414-66.2010.8.16.0150-DARCI TALASKA x JOAO PEREIRA MILAN-Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 131, redesigno o ato para o dia 04/09/2013 às 13:00 horas. Libere-se a pauta e renovem-se as diligências. Int.(OBSERVAÇÃO: Como é do entendimento deste Juízo que seja intimados pessoalmente Autores e Requeridos para a realização da audiência, ficam as partes intimadas por esta publicação para que procedam o preparo das custas de diligências de Oficial de Justiça e ou expedição de Oficio, para intimação pessoal das partes bem como de suas testemunhas, ou, ainda, para que digam de imediato se comparecerão independentemente de Intimação pessoal à audiência designada). -Advs. NILDO VALENTIN DA COSTA, VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e JULIANE MAYER GRIGOLETO-.

73. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000465-77.2010.8.16.0150-LEOPOLDINA DA CONCEICAO CARDOSO AMERICO x SOALGO - SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND.E COM.LTDA- Sentença: (...) Assim, julgo extinto o feito sem resoluçção de mérito com lastro no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas remanescentes pelo embargante. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, VANDERLEI DE SOUZA, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e MARCOS PAULO GEROMINI-.

74. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES C/C PERDAS E DANOS-0000604-29.2010.8.16.0150-MARIA DE LOURDES SCHERER x OI - SUCESSORA DA BRASIL TELECOM S/A e outro- ... Posto isto, julgo IMPROVIDO os embargos de declração, haja vista que apenas demonstra o objeto da irresignação inconformismo com a decisão que não se adéqua para fins de decisão aclaratória. P.R.I. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, ROMEU DENARDI, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.

75. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES C/C PERDAS E DANOS-0000625-05.2010.8.16.0150-ALZIRA POMMER x OI - SUCESSORA DA BRASIL TELECOM S/A e outro- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, ROMEU DENARDI, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.

76. ORDINARIA-0000672-76.2010.8.16.0150-LIRIO PREDIGER x BANCO DO BRASIL S/A- ... Diante do todo o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I do CPC. ... P.R.I. -Advs. ROMEU DENARDI, SANDRA JUSSARA RICHTER, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-0000761-02.2010.8.16.0150-ADRIANE MARIA LIPPERT MATEUS x MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-.

78. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES C/C PERDAS E DANOS-0000861-54.2010.8.16.0150-NERI BENEDET x OI - SUCESSORA DA BRASIL TELECOM S/A e outro- ... Assim, em que pesem os argumentos exposto, os presentes embargos devem ser rejeitados, porquanto, ao contrario do que afirma o embargante, a decisão impugnada não possui contradição ou omissão alguma. Posto isti, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração, haja vista que apenas demonstra o objeto da irresignação inconformismo com a decisão que não se adéqua para fins de decisão aclaratória. P.R.I. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, ROMEU DENARDI, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ-.

79. PRESTACAO DE CONTAS-0001089-29.2010.8.16.0150-IVANOR JOSE MILLANI x COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE ADM. CATARATAS DO IGUACU - SICREDI- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

80. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001111-87.2010.8.16.0150-POSTO DE GASOLINA DO LAGO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ELETRICA - COPEL- Sobre o recurso de Apelação e documentos de fls. 297 usque 324 - manifeste-se o Requerido. -Advs. EDEVAL BUENO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

81. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001750-08.2010.8.16.0150-COMERCIO DE ALIMENTOS ROMAN LTDA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- ... Da leitura da sentença observa-se in albis: " ... rubrica encargos constantes na fatura, nada mais é do que a demonstração da formação do preço, que a concessionária é exigida a realizar por força da legislação juridica vigente. ...". Assim, não há falar em omissão, dúvida, obscuridade ou contradição na decisão objurgada. Isto posto, julgo IMPROVIDOS os embargos de declaração. Int. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, VANDERLEI DE SOUZA, ANGELA FABIANA B.S.PINTO-26414/PR e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

82. EXECU?AO DE ALIMENTOS-0002007-33.2010.8.16.0150-C.W.A.P. e outros x V.P.- Diante do vencimento da validade do mandado de prisão expedido, sem o integral cumprimento, manifeste-se o interessado, requerendo o que entender pertinente. -Advs. MAÍRA SOALHEIRO GRADE e DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS-.

83. MODIFICA?AO DE GUARDA-0002011-70.2010.8.16.0150-E.C.C.C. x C.C.-(...) Nomeio como curador à lide a Dra. Ana Maria Antunes Pereira, devendo-se proceder a sua intimação para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Int. -Advs. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN JR e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-.

84. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002139-90.2010.8.16.0150-CLAUDEMIR SOARES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Advs. ANTONIO SAURA SILVA, EVERSON SOUZA SAURA SILVA e ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS-.

85. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002161-51.2010.8.16.0150-GENARO MOACIR PRATES x BANCO J. SAFRA S/A- Sobre o Laudo pericial de fls. 208 usque 214, manifestem-se as partes. -Adv. JAIME LUIZ REMOR-.

86. EXECU?AO DE ALIMENTOS-0002251-59.2010.8.16.0150-R.R.F.T. e outro x R.C.T.- Diante do vencimento da validade do mandado de prisão expedido, sem o integral cumprimento, manifeste-se o interessado, requerendo o que entender pertinente. -Adv. MAÍRA SOALHEIRO GRADE-.

87. INDENIZACAO-0002533-97.2010.8.16.0150-PAULINO SERVAT x MUNICIPIO DE SANTA HELENA - PR REPRES. P/RITA MARIA SCHIMIDT- ... É a sistese do necessário, decido. Primeiramente, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos. Tendo em vista o possível carater infringente dos declaratórios opostos, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Advs. CLAUDEMIR LEHN, GRACIELLE GROMANN, ROMULO COLVARA, JERRY ANTONIO DOTTO e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN JR-.

88. COBRANCA (ORD)-0000093-94.2011.8.16.0150-DISAM - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMERICA LTDA x GILMAR COSTA- Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias digam se tem provas a produzir. Diligencias necessárias. -Advs. SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI e KLEBER FERREIRA KLEN-.

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000476-72.2011.8.16.0150-IOLANDA PUHL DECARLI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OSTE - SICREDI COSTA OESTE- Sentença: (...) Assim, acolho os embargos e no mérito dou provimento para acrescer ao dispositivo da sentença fl. 506/508, a seguinte decisão: " Por conseguinte, condeno a embargante ao pagamento de honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, §3º do CPC. P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e CARLOS ARAUZ FILHO-.

90. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000588-41.2011.8.16.0150-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA x RUI ANTONIO SPAGNOL e outro- ... Isto posto e pelo mais que dos autos consta, suspendo o feito nos termos do art. 792 do CPC até o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes. Ultrapassado tal prazo, intime-se o exequente para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias. Int. -Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-0000589-26.2011.8.16.0150-MARCOS ANTONIO KANIGOSKI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI- Sentença: (...) Desta forma, tendo em vista a informação de cumprimento integral do acordo pelas partes já em fase de cumprimento de sentença, extingo o processo, conforme artigo 794, inciso I do CPC. Oficie-se imediatamente, o CRI desta comarca, conforme requerido às fls. 182/209. Custas e honorarios conforme acordado. P.R.I. -Advs. EDEVAL BUENO, MAYCON CRISTIANO BACKES, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

92. A?AO MONITORIA-0000676-79.2011.8.16.0150-DISAM - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMERICA LTDA x ANTONIO ALEGRETTI- (Obs: Manifeste-se o interessado, sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juizo de Rio Brilhante MS, tendo em vista o não pagamento das custas conforme ali discriminado. -Advs. SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI e MAYCON CRISTIANO BACKES-.

93. EXECU?AO P/QUANTIA CERTA-0000814-46.2011.8.16.0150-BANCO DO BRASIL S/A x VILSON ELIO WOLLMANN e outros- ... Isto posto, infere-se não haver proibição de pessoa física avalizar a cédula de crédito bancário, sendo, portanto, os excipientes legitimos para figurarem no polo passivo da presente execução. Assim, Julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JAIME LUIZ REMOR e EDEVAL BUENO-.

94. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000988-55.2011.8.16.0150-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OSTE - SICREDI COSTA OESTE x IZABELA AMATUZZI SAMWAYS e outros- ... Homologo o aditamento do acorto pactuado e devidamente homologado as fls. 75 dos autos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, por conseguinte, julgo extinto na forma do art. 269 III do CPC. ... P.R.I. -Advs. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, FELIPE RAFAEL FERREIRA, CARLOS ARAUZ FILHO e ANA CAROLINA ABERLADINO DA SILVA SAMWAYS-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-0001092-47.2011.8.16.0150-WALDEMIRO BECKER e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem mais provas a produzir. D.N. -Advs. MAYCON CRISTIANO BACKES, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001297-76.2011.8.16.0150-REGINA CRISTINA BORGES x BANCO DO BRASIL S/A- ... Diante disto, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito . ...P.R.I. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, MARIA A.CASSIANA M.VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

97. ORDINARIA-0001321-07.2011.8.16.0150-VALDEMAR DELEASTE x MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE - PR- Diante do não atendimento da publicação - relação 07/2013 - manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente, sob as penas da lei. -Advs. PAULO FERNANDO BRAGHINI e MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO-.

98. ORDINARIA-0001446-72.2011.8.16.0150-ANGELICA ECKSTEIN x HAMILTON WALTER PALM- Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para o fim de condenar o requerido ao pagamento dos cheques de fls. 09, nos valores de R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), devidamente corrigidos, com juros de mora a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da emissão de cada um deles. Ademais, com relação as custas despendidas pela requerente para protestar tais títulos, condeno o requerido ao reembolso desta no valor de R$ 138,57 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), corrigidos monetariamente desde o desembolso, com incidência de juros de mora a partir da ciência de tal protesto. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios fixados no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) o que faço com base nos critérios delineados no artigo 20, §3º do CPC. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do CNCGJ. P.R.I. -Advs. CARLOS ADAMCZYK e DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS-.

99. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001716-96.2011.8.16.0150-BANCO SANTANDER S/A x SILVANO CARDOSO DA SILVA- ... Tendo em vista o pedido de desistência, ... julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267 inc. VIII do C.P.C. ...P.R.I. -Advs. SABRINA CARMARGO DE OLIVEIRA MARTIN, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BLAS GOMM FILHO-.

100. REPARACAO DE DANOS-0001718-66.2011.8.16.0150-EDILSON JOSÉ JOHANN x VALMOR GAZZIERO- Sobre o Recurso de Apelação e documentos de fls. 128 usque 144 - manifeste-se o Autor. -Advs. VANESSA SCHNORR e MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN-.

101. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001905-74.2011.8.16.0150-CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO ELIAS DOS SANTOS- E a presente para cientificar a Autora, que apesar do requerimento formulado e protocolado neste Cartório, conforme decisão de fls. 29/30 foi

INDEFERIDO a petição Inicial e por consequencia julgado extinto o feito com fulcro no art. 284 § único do C/C inciso V, art. 259 e 267, inciso I, do C.P.C. Regularmente publicada na relação 03/2012 datada de 08/02/2012. Sendo que o presente feito contra-se arquivado. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

102. USUCAPIAO-0001968-02.2011.8.16.0150-JOSE CARLOS DAL BOSCO e outro x BRASEDIL S/A. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO- Manifeste-se o Autor, requerendo o que entender pertinente. -Advs. JEFFERSON L.D. FAZZOLARI e ROLDÃO FAZZOLARI-.

103. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001982-83.2011.8.16.0150-AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA x VALMIR LINK - ESPÓLIO e outro- Diante da não manifestação do executado e ou interessado, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender pertinente. -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e FERNANDA SMAHA DAMIAO-.

104. A?AO MONITORIA-0002038-19.2011.8.16.0150-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ELDER ALBERTO BOFF- Diante do transito em Julgado da Sentença de fls. 81/85 - manifestem-se os interessados, requerendo o que entender pertinente. -Advs. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, KELLI MOTTER, ADELINO MARCON, EDEVAL BUENO e JAIME LUIZ REMOR-.

105. INVENTARIO-0002133-49.2011.8.16.0150-EDIVAN JOSÉ CENEDESE e outros x ARLINDO CENEDESE - ESPÓLIO- Sobre o parecer da Fazenda as fls. 51 - manifeste-se o inventariante. -Advs. GABRIELA ESTEVES, SANDRA JUSSARA RICHTER, MARCIA REGINA BERNARDI e FABIANO DE MARCO-.

106. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002139-56.2011.8.16.0150-GERSON LUIS JUNG x BANCO DO BRASIL S/A- ... DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o pedido deduzido na inicial, na forma do artigo 269, inciso I do C.P.C. para declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a comissão de permanência. Diante da sucumbência minima do embargado, condeno o embargante a arcar com as custass processuais e honorários, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). ... P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

107. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002275-53.2011.8.16.0150-BANCO DO BRASIL S/A x ILMO JOSÉ DAL' SOTTO e outros- ... Para audiência de tentativa de conciliação, designo p dia 07/08/2013 às 15:00 horas. Int. (Obs: Encontra-se designado primeiro Leilão para o dia 01/08/2013 e o segundo Leilão para o dia 13/08/2013 às 13:00 horas respectivamente, dos bens constante de Um Trator Massei Fergusson modelo MF 650/4. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO-. JAIR ANTONIO WIEBELLING

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000552-62.2012.8.16.0150-OTAVIO AVELINO COSTA x AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (SANTANDER)- ... DISPOSITIVO. Diante do exposto, tendo em vista a exibição voluntária dos documentos de fls. 41/43, julgo extinto o feito, com lastro no art. 269, inciso II do CPC, haja vista o reconhecimento do pedido. Ao contrario do alegado pela requerida, com base no princípio da causualidade, condeno a parte ré ao pagamento das custas, honorários advocatícios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) tendo em vista o disposto no art. 20 § 4º do CPC. ...P.R.I. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA, LEODIR CEOLON JUNIOR e HÉRICA PAVIN-.

109. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0000672-08.2012.8.16.0150-MARINA ALVES DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO- ...DISPOSITIVO: Destarte, Julgo Procedente a presente postulação, determino a expedição do competente alvará, em nome da requerente, através de seu procurador constituído às fls. 63 dos autos, com prazo de 30 dias ...P.R.I. -Advs. DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS, LEONARDO MANFROI e SIDNEI BASSO-.

110. INTERDICAO-0000690-29.2012.8.16.0150-LAIDES MACHADO ALVES x ANTÔNIO ALVES DA SILVA- É a presente intimação para que a Curadora nomeada Sra. LAIDES MACHADO ALVES, compareça em Cartório para firmar o Termo de Compromisso, conforme preconiza os artigos 1741 e ss. do CC. -Advs. ANA CRISTINA ZIMERMAN e NEUSA MARIA ISRAEL-.

111. PRESTACAO DE CONTAS-0000737-03.2012.8.16.0150-ODAIR JOSE STAUB x BRADESCO CARTÕES-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (Cinco) dias, se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. -Advs. ODAIR JOSE STAUB, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e CAMILA BRUNELLO COLONIEZI-.

112. MANDADO DE SEGURANCA-0000814-12.2012.8.16.0150-MARCIO JOSÉ ERINGER x PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - SRª. RITA MARIA SCHIMIDT- ... Por todo o exposto e conserando o que mais dos autos consta, com base no artigo 267, VI do CPC, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito. Custas na forma da lei.Recebo o Agravo interposto às fls. 553/561. Na forma do art. 523 § 2º, diga o agravado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem para análise do JUízo de retratação. Int. -Advs. MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA, RAQUEL DA SILVA, ROMEU DENARDI, JERRY ANTONIO DOTTO e ROMULO COLVARA-.

113. INVENTARIO-0000817-64.2012.8.16.0150-JULIO CESAR XAVIER x JOSÉ XAVIER - ESPÓLIO e outro- Sobrte o Parecer da Fazenda Publica do Estado do Paraná, manifeste-se o Inventariante, ou seja após a juntada do comprovante do pagamento do imposto, seja aberto vista a mesma para manifestação. -Adv. ROSECLER DAL POZZO-.

114. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000819-34.2012.8.16.0150-BANCO DO BRASIL x GILBERTO GROHS PEITER e outro- Sentença: (...) Assim, desta forma, homologo o acordo efetuado entre as partes às fls. 64/68 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artifgo 269, III e V do CPC, e artigo 794, inciso I do CPC. Conforme estipulado no acordo de fls. 64/68 o executado arcará com os honorarios advocatícios do patrono do exequente e eventuais custas judiciais remanescentes, e ainda, pelos eventuais honorarios advocaticios devidos ao seu proprio patrono. Oficie-se ao orgao de proteção ao credito no qual está inscrito o nome dos executados para que, de forma imediata, proceda a baixa na referida anotação, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, em atenção ao item 17.12.3 do CNCGJ, comunique-se ao Cartorio Distribuidor e após as anotações necessarias, arquivem-se. Int.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

115. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001092-13.2012.8.16.0150-BENETIME - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR- Diante da certidão de fls. 148 e decisão de fls. 149 manifeste-se o Autor, requerendo o que entender pertinente. -Advs. CLAUDEMIR LEHN, ROMULO COLVARA e SANDRA JUSSARA RICHTER-.

116. ARROLAMENTO-0001261-97.2012.8.16.0150-BEATRIZ XAVIER AMÉRICO e outros x MANOEL AMÉRICO - ESPÓLIO- Intime-se a Inventariante a juntar aos autos a certidão Negativa do Minicípio de São José das Palmeiras/Pr em nome do de cujus. Após voltem para sentença. -Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-.

117. INDENIZACAO (ORD)-0001275-81.2012.8.16.0150-CLÁUDIO FERNANDES x RONALDO BACELAR e outro- Foi expedida Carta Precatória com a finalidade de CITAÇÃO dos Requeridos, para a Comarca de Cidade Gaucha-Pr., a qual foi remetida via Mensageiro por este Cartório, porém, deverá o interessado, fazer sua retirada em Cartório na forma da lei. -Advs. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR e LUIZ ANTONIO PIZONI-.

118. SUSTACAO DE PROTESTO-0001303-49.2012.8.16.0150-LATICÍNIOS MONARCA LTDA x VIA LACTEOS - TRANSPORTE LTDA- ... DISPOSITIVO: Por todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido revogando a liminar anteriormente deferida, restando autorizada a parte requerida a realizar os devidos protestos, anteriormente sustados pelo deferimento da liminar. Ainda em tempo, entendo não ter havido relevante prejuízo a parte requerida pela sustação do protesto realizado, motivo pelo qual, determino o levantamento da caução prestada pela requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando a sua simplicidade e ausencia de qualquer audiencia. ...P.R.I. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, VANDERLEI DE SOUZA e ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

119. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001327-77.2012.8.16.0150-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x GABRIELA SCHMITZ DOS SANTOS-Sentença: (...) Considerando que a parte requerida efetuou o pagamento, o feito atingiu seu desiderato, não havendo mais necessidade a manutenção da medida deferida (fls. 33), devendo o veículo apreendido às fls. 36 ser liberado à requerida. Diante de todo o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

120. EMBARGOS A EXECUCAO-0001425-62.2012.8.16.0150-GERSON LUIZ JUNG e outro x BANCO DO BRASIL S/A- ... DISPOSITIVO: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, na forma do artigo 269, inciso I do C.P.C., para expurgar

da execução a comissão de permanência e reduzir a multa monetária para 2 sobre o valor em atraso. Diante da sucumbência reciproca, condeno o embargante a arcar com os honorários advocatícios, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com base no § 3 º do artigo 20 do C.P.C. Custas 70% para o embargante e o restando por conta do embargado. ...P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

121. INDENIZACAO (ORD)-0001466-29.2012.8.16.0150-EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS e outro x MAZZAROLO & MIKAMI LTDA-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencionam comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. Int. -Advs. ROBERTO CORREIA DE MELO e MOISES LEVI GIOVANELLA-.

122. ORDINARIA-0001580-65.2012.8.16.0150-SALVADOR RODRIGUES DE OLIVEIRA x CECÍLIA BUENO- Diante do não atendimento da publicação - relação 07/2013 - manifeste-se o interessado, requerendo o que entender pertinente, sob as penas da lei. -Adv. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN-.

123. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001598-86.2012.8.16.0150-IVAN CARLOS SCHIMIDT x ADOALDO LENZI JUNIOR- Decisão (...) Isto posto e pelo mais que dos autos consta, suspendo o feito nos termos do artigo 792 do CPC até integral cumprimento do acordo fimado entre as partes. Ultrapassado tal prazo, intime-se a exequente para que manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Advs. DEISE MONTRESOL, PAULO FERNANDO BRAGHINI, LEANDRO SOUZA ROSA e SANDRA JUSSARA RICHTER-.

124. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001708-85.2012.8.16.0150-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA/PR x LATICÍNIOS MONARCA LTDA- Diante do decurso do prazo requerido, manifeste-se o Autor, requerendo o que entender pertinente, sob as penas da lei. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

125. INDENIZACAO (ORD)-0001711-40.2012.8.16.0150-JAIMIR DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 89/98 manifeste-se o autor. -Advs. JAIME LUIZ REMOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

126. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-33/1994-CONSELHO REG.DE MED.VET.DO ESTADO DO PARANA x NELITA E SOUZA LTDA.- ... Assim, Julgo Extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VI, do CPC. ...P.R.I. -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-.

127. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-26/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PAVIMENTACAO SANTA HELENA LTDA- ... Assim, Julgo Extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VI, do CPC. ...P.R.I. -Advs. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816 e HUDSON FERREIRA D ANGELO-.

128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2007-MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR x DARIO PAULO DRESCH- Tendo em vista a certidão de fls. 103 dos presentes autos, manifestte-se a exequente, requerendo o que entender pertinente. -Adv. ROMULO COLVARA-.

129. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-100/2007-A FAZENDA NACIONAL x MAEDA E MIKAMI LTDA- Sobre o pedido de fls. 230, manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR, OSMAR CODOLO FRANCO e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-.

130. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-20/2009-MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR x ALYSSON FERNANDO DA SILVA DA COSTA- ... Assim julgo extinto o feito com fundamento no art. 794 inciso I, do CPC. ...p.R.I. -Adv. ROMULO COLVARA-.

131. EMBARGOS A EXECUCAO-38/2009-RUBENS SIEGEL e outro x MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e outro- Cumpra-se o determinado nos autos às fls. 52, na forma requerida às fls. 69. Int. -Advs. NEUSA MARIA ISRAEL, ROMEU DENARDI e JERRY ANTONIO DOTTO-.

132. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0001792-57.2010.8.16.0150-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA- Por cautela, suspendo o leilão designado. Intime-se a Fazenda para se manifestar sobre o pedido de fls. no prazo de 10 dias. Int. -Advs. CLAUDIA PICOLO, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR e ELIZABETH TRENTINI STEVANATO-.

133. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000199-56.2011.8.16.0150-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA CRF/PR x LEANDRO LUIS VOLKWEIS- . ... Assim, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C. ...P.R.I. -Adv. VINICIUS GOMES DE AMORIM-.

134. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000045-04.2012.8.16.0150-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x JOSÉ DO AMARAL RIBEIRO- ... Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. -Advs. CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ, RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO e KARISSA AGRE DE ALMEIDA-.

135. EMBARGOS A EXECUCAO-0001000-35.2012.8.16.0150-LATICÍNIOS DIAMANTE DO OESTE LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Atenda-se o pedido de informações, informando o teor desta decisão e que o agravante cumpriu a formalidade do artigo 526 do CPC. Considerando a decisão do agravo, recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos legais. Remetam-se os autos ao E. T.J. em razão de que as contrarrazões já foram apresentadas. Cumpra-se o determinado no CNCGJ. -Advs. MARCIO DANILO DONÁ e TIAGO GUIMARÃES DE OLIVEIRA-.

136. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001194-35.2012.8.16.0150-MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE - PR x ARSENIO ARLINDO FLECK- ... Assim, julgo extinto o feito com fundamento no art. 794 inciso I, do CPC. ...P.R.I. -Adv. MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO-.

137. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001197-87.2012.8.16.0150-MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE - PR x ARSENIO ARLINDO FLECK- ... Assim, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C. ... P.R.I. -Adv. MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO-.

138. CARTA PRECATORIA - CIVEL-150/2008-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.CIVEL DE MAL.CDO.RONDON-PR-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OSTE - SICREDI COSTA OESTE x IZIDORO SANTO DECARLI e outros- Vistos etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Atenda-se o pedido de informações, informando o teor desta decisão e que o agravante cumpriu a formalidade do artigo 526 do CPC. Após, aguarde-se o julgamento do agravo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, EVILASIO CARVALHO JR OAB/PR 27.820, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e CARLOS HENRIQUE KUNZLER-.

139. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000749-17.2012.8.16.0150-Oriundo da Comarca de J.DA 1ª V.FED. E JEF CIVEL FOZ DO IGUACU-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x CATARINA SERVAT e outro- Diante do não oferecimento de embargos junto a este Juízo, manifeste-se o interessado se houve interposição de embargos no Juizo de origem, e, em caso negativo requeira o que enteder pertinente. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO e MARCOS LUCIANO GOMES-.

140. A?AO SOCIO EDUCATIVA-0002356-36.2010.8.16.0150-M.P.E.P. x M.S.S. e outros- ... Pelo exposto, acolho a manifestação Ministerial e JULGO EXTINTO o presente feito em relação ao adolescente Marcelo da Silva Souza. ... P.R.I. -Advs. SANDRA JUSSARA RICHTER, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN JR e NELSON FERREIRA D ANGELO-.

25 de Junho de 2013

SERGIO ALVES DREHER

ESCRIVÃO

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANA
DRA. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI - JUÍZA SUBSTITUTA
Ricardo José A.Giunta - Escrivão

RELAÇÃO 06/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) 22 80/2010
77 632/2010
78 93/2002
80 549/2010
ALCIRLEI CANEDO DA SILVA 13 66/2009
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 16 270/2009
21 338/2009
26 619/2010
32 1298/2010
33 168/2011
39 654/2011
43 868/2011
50 1242/2011
51 1299/2011
56 1402/2011
64 688/2012
ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE 37 485/2011
ANERON LUIZ DE OLIVEIRA 74 977/2012
CELSO DOS SANTOS FILHO 70 681/2012
CLEVERSON PEREIRA BUACHAK 22 80/2010
80 549/2010
CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 020513/PR) 79 136/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 63 615/2012
CRISTINA GOMES SEVERINO 48 1086/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS 68 238/2010
DIANE FERNANDA BARBOSA RODRIGUES 66 1071/2012
EDMILDO FERNANDES (OAB: 026616/PR) 62 552/2012
73 976/2012
EMMANUELLA MAGRO DENORA 52 1386/2011
EODES APARICIO PROENCA ARAUJO 1 41/2000
59 296/2012
75 15/2001
77 632/2010
78 93/2002
FABIO ANTONIO MAXIMINIANO SOUZA 70 681/2012
FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR) 6 65/2008
7 67/2008
9 150/2008
15 225/2009
17 276/2009
20 333/2009
35 211/2011
36 276/2011
40 668/2011
42 790/2011
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 14 92/2009
30 1052/2010
FLAVIA MARIA HRETSIUK (OAB: 171572/SP) 5 24/2008
GABRIELE FOERSTER (OAB: 000054-476/PR) 69 50/2012
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 27 842/2010
KELLY DA SILVA CARIOCA 42 790/2011
LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR) 10 201/2008
24 490/2010
25 492/2010
58 229/2012
LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA 72 970/2012
MARCELO MARTINS DE SOUZA 3 74/2007
5 24/2008
11 211/2008
12 233/2008
19 289/2009
23 211/2010
28 885/2010
31 1099/2010
34 208/2011
38 580/2011
41 789/2011
45 910/2011
46 912/2011
47 942/2011
49 1161/2011
53 1388/2011
60 481/2012
65 930/2012
MARCOS GOMES MORETE 74 977/2012
MIGUEL DE NICOLLETI NETO 55 1401/2011
71 778/2012
NEY SALLES (OAB: 000012-465/PR) 44 894/2011
PAULO ADRIANO BORGES 29 1032/2010
PAULO GIOVANI FERRI (OAB: 000019-427/PR) 8 110/2008
PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 026120/PR) 76 48/2008
RAPHAEL DIAS SAMPAIO (OAB: 024315/PR) 61 491/2012
RAQUEL MORENO (OAB: 000036-637/PR) 57 161/2012
RAUL BARBI (OAB: 045049/RS) 2 152/2006
SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE 44 894/2011
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 67 48/2009
THAIS TAKAHASHI (OAB: 000034-202/PR) 4 259/2007
VAGNER LUCIO CARIOCA (OAB: 044536/PR) 18 277/2009
42 790/2011
VANESSA ANDRETTA MOLIN (OAB: 042611/PR) 6 65/2008
7 67/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 54 1390/2011

1. INTERDICAO E CURATELA-41/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURA KATUMI FUJIKAWA-Audiência de Oitiva dia 05/08/2013 às 14:30 horas. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 034843/PR)-.
2. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-152/2006-RAIMUNDO SATURNINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 13/08/2013, às 16:30 horas. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 045049/RS)-.
3. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-74/2007-MARIA LUIZA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... A exequente, sobre a satisfação de seu crédito, em cinco dia. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
4. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-259/2007-SAMILLE CAROLINE ALVES DE LIMA e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 13/08/2013, às 15:30 horas. -Adv. THAIS TAKAHASHI (OAB: 000034-202/PR)-.
5. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-24/2008-Dercílio Aparecido Sartori x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 08/07/2013 às 13:30 horas. -Advs. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR) e FLAVIA MARIA HRETSIUK (OAB: 171572/SP)-.
6. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-65/2008-SANDRA DE JESUS DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 23/07/2013, às 16:30 horas. -Advs. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR) e VANESSA ANDRETTA MOLIN (OAB: 042611/PR)-.
7. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-67/2008-VIVIANE NUNES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 22/07/2013 às 14:30 horas. -Advs. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR) e VANESSA ANDRETTA MOLIN (OAB: 042611/PR)-.
8. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-110/2008-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x JOSE FERREIRA PINTAR e outro-A(o) requerido para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI (OAB: 000019-427/PR)-.
9. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-150/2008-MARCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/09/2013 às 14:30 horas. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR)-.
10. USUCAPIAO-201/2008-PEDRO VICENTE e outro x IZALTINA DE ALMEIDA CAMARGO e outro-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 13/08/2013 às 14:30 horas. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.
11. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-211/2008-JOSE APARECIDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 20/08/2013, às 15:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
12. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000367-48.2008.8.16.0155-SIVALDO MESSIAS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 20/08/2013, ás 13:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
13. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-66/2009-DORACI DOS SANTOS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 16/07/2013, às 13:30 horas. -Adv. ALCIRLEI CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.
14. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-92/2009-JOSEFA DA GUARDA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 27/08/2013, às 15:30 horas. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO (OAB: 000028-666/PR)-.
15. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000581-05.2009.8.16.0155-ANDREIA APARECIDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 22/07/2013, às 16:30 horas. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR)-.
16. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-270/2009-APARECIDO DE JESUS DA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 15/07/2013, às 15:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
17. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-276/2009-SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 15/07/2013 às 14:30 horas. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR)-.
18. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-277/2009-MARILZA BENEDITA GONÇALVES MARTINS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 19/08/2013 às 13:30 horas. -Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA (OAB: 044536/PR)-.

19. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-289/2009-HELENA CARNEIRO DE MIRANDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 20/08/2013 às 14:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
20. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-333/2009-MIRIAM FRAZAO DA SILVA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 19/08/2013, às 14:30 horas. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR)-.
21. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-338/2009-ROSIANE DE ALMEIDA LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia16/07/2013 às 16:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
22. IMISSAO NA POSSE-0000080-17.2010.8.16.0155-CELIO DE OLIVEIRA MARCONDES e outro x JOSE CAVALCANTE-Audiência de apreciação de defesa, tentativa de conciliação e apresentação de provas a serem produzidas, dia 13/08;2013 às 13:30 horas. -Advs. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK (OAB: 000051-916/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.
23. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000211-89.2010.8.16.0155-MARIA DE LOURDES MENDES FONSECA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 26/08/2013, às 15:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
24. RESCISAO DE CONTRATO-0000490-75.2010.8.16.0155-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x MARIA APARECIDA COSTA SILVA-Nomeado o Dr. Lauro Ferreira da Costa, como curador especial do requerido, sob a fé de seu grau em benefício da Justiça, na forma do artigo 9º inciso II do CPC. Ao curador nomeado, para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a aceitação do encargo e, em caso positivo, apresentar contestação no prazo legal. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.
25. RESCISAO DE CONTRATO-0000492-45.2010.8.16.0155-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x EDVALDO BUENO-Nomeado como curador do requerido citado via edital o Dr. Lauro Ferreira da Costa. Ao mesmo, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.
26. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000619-80.2010.8.16.0155-IVO COELHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 29/07/2013 ÀS 14:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
27. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000842-33.2010.8.16.0155-MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 22/07/2013 às 13:30 horas. -Adv. GEMERSON JUNIOR DA SILVA (OAB: 000043-976/PR)-.
28. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000885-67.2010.8.16.0155-HERMELINA CARVALHO SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/07/2013 às 15:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
29. INVENTARIO-0001032-93.2010.8.16.0155-MARIA DE JESUS GONCALVES x LUIZ FERREIRA MACHADO-"... A inventariante, para providenciar em cinco dias recolhimento de GRC ao Oficial de Justiça e custas para citação dos herdeiros netos. -Adv. PAULO ADRIANO BORGES-.
30. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001052-84.2010.8.16.0155-CHIRLEI VIDAL AYALA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 27/08/2013, às 16:30 horas. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO (OAB: 000028-666/PR)-.
31. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001099-58.2010.8.16.0155-ROSANGELA RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/07/2013, às 16:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
32. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001298-80.2010.8.16.0155-MARIA APARECIDA TRINDADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 16/07/2013 às 14:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
33. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000168-21.2011.8.16.0155-NELCI CARVALHO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 300/07/2013, às 13:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
34. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000208-03.2011.8.16.0155-GERALDO FRANCISCO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/07/2013, às 14: 30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
35. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000211-55.2011.8.16.0155-RAQUEL PEREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 23/07/2013 às 14:30 horas. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR)-.
36. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000276-50.2011.8.16.0155-LUCIMAR DA SILVA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 23/07/2013 às 15:30 horas. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR)-.
37. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000485-19.2011.8.16.0155-DIRLENE MARTINS COELHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/09/2013 às 15:30 horas. -Adv. ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE (OAB: 000047-607/PR)-
38. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000580-49.2011.8.16.0155-SOLANGE LOPES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 27/08/2013 às 13:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
39. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000654-06.2011.8.16.0155-MARIA CREUSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 15/07/2013, às 13:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
40. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000668-87.2011.8.16.0155-ERCIDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 29/07/2013 às 13:30 horas . -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR)-.
41. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000789-18.2011.8.16.0155-DEVANIL ALVES FERREIRA MELLO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/07/2013, às 13:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
42. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000790-03.2011.8.16.0155-ANTONIA FRANCISCA BORGES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 19/08/2013 às 15:30 horas. -Advs. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 040331/PR), VAGNER LUCIO CARIOCA (OAB: 044536/PR) e KELLY DA SILVA CARIOCA (OAB: 000057-471/PR)-.
43. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000868-94.2011.8.16.0155-MARIA CELMA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 30/07/2013, às 15:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
44. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000894-92.2011.8.16.0155-ALZIRA BARBOSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-SENTENÇA: - Sentença: ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269 inciso I do PC, por ausência dos requisitos para obtenção de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença. Diante do princípio de sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do réu, os quais fixo em r$ 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigido até a data do pagamento, com fundamento no artigo 20, § 4° do CPC. Saliento que fixei os honorários advocatícos neste valor, tendo em vista que não houve condenação, conforme a regra do art. 20, § 4° do CPC. Dispenso por ora, a parte autora do pagamento das ustas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ficando obrigada ao pagamento, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.-Advs. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE (OAB: 000048-646/PR) e NEY SALLES (OAB: 000012-465/PR)-.
45. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000910-46.2011.8.16.0155-IRENE MARIA DA CONCEIÇAO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 27/08/2013, às 14:30 horas. às 15:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
46. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000912-16.2011.8.16.0155-KARINA AMANDA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 08/07/2013, às 16:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
47. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000942-51.2011.8.16.0155-DAYANE MATHIAS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 08/07/2013, às 14:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
48. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001086-25.2011.8.16.0155-ANTONIO PAULO BITTENCOURT x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/09/2013, às 16:30 horas. -Adv. CRISTINA GOMES SEVERINO (OAB: 000291-251/SP)-.
49. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001161-64.2011.8.16.0155-CLEUZA DOS SANTOS BEZERRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 26/08/2013 às 14:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
50. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001242-13.2011.8.16.0155-APARECIDA DO ROSIL TRINDADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 30/07/2013, ÀS 14:30 horas.-Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
51. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001299-31.2011.8.16.0155-ALMIRO ANTONIO DE CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 29/07/2013, às 15:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
52. INTERDICAO E CURATELA-0001386-84.2011.8.16.0155-ANDRE APARECIDA DE OLIVEIRA x JORGINA JESUS DE OLIVEIRA-Audiência de Interrogatório, dia 05/08/2013, às 15:30 horas. -Adv. EMMANUELLA MAGRO DENORA (OAB: 000048-394/PR)-.
53. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001388-54.2011.8.16.0155-MARIA JOSE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 08/07/2013 às 15:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
54. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001390-24.2011.8.16.0155-JOSE LUIZ VIEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 22/07/2013, às 15:30 horas. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR)-.
55. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001401-53.2011.8.16.0155-MANOEL ROCHA RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/09/2013 às 13:30 horas. -Adv. MIGUEL DE NICOLLETI NETO (OAB: 034989/PR)-.
56. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001402-38.2011.8.16.0155-JOSEFA ROMEIRO DE MELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 30/07/2013, às 16:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.

57. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000161-92.2012.8.16.0155-NEUZA ANTUNES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 16/09/2013 às 13:30 horas. . -Adv. RAQUEL MORENO (OAB: 000036-637/PR)-.
58. INTERDICAO E CURATELA-0000229-42.2012.8.16.0155-ALCEU APARECIDO DA SILVA x ALTAMIR DA SILVA-Audiência de Interogatório, dia 06/08/2013 às 14:30 horas. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.
59. AÇÃO DE COBRANÇA-0000296-07.2012.8.16.0155-E. VARASQUIM - ME x ANGELA MARIA DELMONICO-"... Ao requerente, sobre o decurso do prazo legal sem oferecimento de contestação.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 034843/PR)-.
60. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000481-45.2012.8.16.0155-DULCINEIA DE SOUZA TEIXEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 26/08/2013, às 13:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
61. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0000491-89.2012.8.16.0155-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESCOLA PREFEITO JOÃO MARIA PROENÇA-SENTENÇA: - Pelo exposto, quanto á ré tereza Sampaio Baptista, julgo improcedente o pedido autoral formulado na ação de impropridade adminstrativa, om fundamento nos artigos 11 e 17, § 8° da Lei 8.429/92, razão pela qual extinto a ação om resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I do Código de Processo Civl. Quanto à ré Escola Prefeito João Maria Proença - APAE de São Jeronimo da Serra, julgo EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 17, §§ 8° e 11 e 267 VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários processuais, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85. Sentença de improcedência sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 19 da Lei 4.717/;64, aplicado em analogia. -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO (OAB: 024315/PR)-.
62. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-0000552-47.2012.8.16.0155-SIRLENE SILVA DOS SANTOS e outros-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 01/07/2013 às 14:00 horas. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 026616/PR)-.
63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000615-72.2012.8.16.0155-BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDSON MIAMOTO-"... A requerente, para preparo das custas judiciais junto ao Juízo Deprecante da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná, no prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.
64. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000688-44.2012.8.16.0155-ANTONIO PEDRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 15/07/2013, às 16:30 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 034904/PR)-.
65. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000930-03.2012.8.16.0155-SOLANGE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 26/08/2013, às 16:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 035732/PR)-.
66. INTERDICAO E CURATELA-0001071-22.2012.8.16.0155-CLAUDIO FERNANDES DA SILVA x MARIA AUGUSTA DA SILVA-Audiência de In terrogatório dia 05/08/2013 às 16:30 horas. -Adv. DIANE FERNANDA BARBOSA RODRIGUES (OAB: 000057-474/PR)-.
67. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-48/2009-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PARANA-COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROLANDIA x SERGIO AGOSTINHO PINTAR e outro-"... Ao exequente para em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a alienação do bem penhorado. -Adv. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA (OAB: 057486/PR)-.
68. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000238-72.2010.8.16.0155-Oriundo da Comarca de LONDRINA-SUELY MARIA DE OLIVEIRA x LUIZ ANTONIO CIANCIOSA e outro-A(o) exequente, para prosseguimento, após decurso do prazo de suspensão. -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS (OAB: 000020-127/PR)-.
69. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000050-11.2012.8.16.0155-Oriundo da Comarca de 4° VARA FEDERAL DE CURITIBA-CELSO BARBOSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 12/08/2013 às 14:30 horas. -Adv. GABRIELE FOERSTER (OAB: 000054-476/PR)-.
70. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000681-52.2012.8.16.0155-Oriundo da Comarca de CURIUVA - PARANA-ARILDO SILVA BUACHAK x JOAO MARIA BRANDAO-Audiência de Oitiva dia 12/08/2013, às 15:30 horas. -Advs. FABIO ANTONIO MAXIMINIANO SOUZA e CELSO DOS SANTOS FILHO (OAB: 000019-697/PR)-.
71. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000778-52.2012.8.16.0155-Oriundo da Comarca de LONDRINA-ELIDIA SILVESTRE SAMPAIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência Oitiva, dia 12/08/2013, às 16:00 horas. -Adv. MIGUEL DE NICOLLETI NETO (OAB: 034989/PR)-.
72. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000970-82.2012.8.16.0155-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP-AIRTON DA SILVA LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 06/08/2013, às 15:30 horas. - Adv. LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA (OAB: 130404/SP)-.
73. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000976-89.2012.8.16.0155-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DA COMARCA DE LONDRINA-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA e outros-Audiência de Oitiva, dia 06/08/2013, às 17:00 horas. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 026616/PR)-.
74. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000977-74.2012.8.16.0155-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DA COMARCA DE LONDRINA-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x MIRIAN STINGLIN e outro-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 06/08/2013 16:30 horas. -Advs. MARCOS GOMES MORETE e ANERON LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 000017-260/PR)-.
75. GUARDA E RESPONSABILIDADE-15/2001-S.B. e outro x T.G.M.-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 01/07/2013, às 14:30 horas. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 034843/PR)-.
76. GUARDA E RESPONSABILIDADE-48/2008-I.N. e outro-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 02/07/2013, às 13:30 horas -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 026120/PR)-.
77. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000632-79.2010.8.16.0155-D.P.N. x G.K.S.N.(.-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 02/07/2013 às 14:30 horas. -Advs. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 034843/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.
78. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-93/2002-LAZARO GABRIEL DAS DORES e outro x SAMUEL ROQUE DE OLIVEIRA-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 01/07/2013, às 16:00 horas. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) e EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 034843/PR)-.
79. RET. DE CERTIDAO DE OBITO-136/2009-J.F.M.-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 01/07/2013, às 15:00 horas. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 020513/PR)-.
80. DISSOLUCAO JUD. UNIAO ESTAVEL-0000549-63.2010.8.16.0155-EDINEIA DE OLIVEIRA VIEIRA x VANDERLEI DEMARINS MACARIO-Audiência de Instrução e Julgamento, dia 02/07/2013, às 16:30 horas. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) e CLEVERSON PEREIRA BUACHAK (OAB: 000051-916/PR)-.

São Jerônimo da Serra, 27/06/2013.
RICARDO JOSE ANTONIO GIUNTA
Escrivão

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 714/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA LABIAK	00008	002627/2009
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO	00003	001395/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00008	002627/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00012	001406/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00010	000210/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00005	001049/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00006	001818/2009
FABIANA SILVEIRA	00005	001049/2009
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00002	001037/2003
HERICK PAVIN	00008	002627/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00011	000317/2011
	00012	001406/2011
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00006	001818/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00004	001101/2008
	00010	000210/2010
MARIA MERCEDES UBA	00001	000424/1994
PRISCILA KEI SATO	00006	001818/2009
RICARDO CETNARSKI	00013	001972/2011
ROMULO VINICIUS FINATO	00011	000317/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00004	001101/2008
	00007	002473/2009
SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO	00009	002760/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00005	001049/2009

1. ARROLAMENTO-0000326-44.1994.8.16.0035-RICARDO KUSMA x LEONE KUSMA e outro- Certifico que decorreu o prazo de Lei sem manifestação do(a) requerente, devidamente intimado(a) face a avaliação de fls. 176. Assim sendo, procedo a intimação do(a) mesmo(a), para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011.(Art. 3º ? Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:- Art. 23 ? Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita; Art. 25 ? Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos). -Adv. MARIA MERCEDES UBA-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005896-93.2003.8.16.0035-VALERRYCE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x DOLCEZA COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA e outro- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

3. ARROLAMENTO-0009064-64.2007.8.16.0035-VERA LUCIA DUZI PAVAO x FLAVIO DAVI GOMES- Intime-se o inventariante para que providencie o requerido pelo Estado às fls. 358, bem como manifeste-se quanto à devolução da carta de intimação de Ana Custódio, representante legal do inventariante.-Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO-.

4. DEPOSITO-0013734-14.2008.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x VILSON CLAUDIO TAVARES- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exeqüente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

5. DEPOSITO-0015601-08.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ ALEXANDRE LEAL DE CARVALHO- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA-.

6. ORDINARIA-0016017-73.2009.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x ANDERSON CLAITON SCHABARUM- Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema INFOJUD, e/ou BACENJUD, e/ou SIEL, e/ou RENAJUD . -Advs. LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e PRISCILA KEI SATO-.

7. DEPOSITO-0014157-37.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x NILVA DIAS PEREIRA REIS MARCOS- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

8. EXECUCAO-0015442-65.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZADOS x DENISE DE SOUZA TRINDADE- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Advs. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-.

9. INVENTARIO-0010311-12.2009.8.16.0035-DEZENIR RIBEIRO DA ROCHA x MANOEL DA ROCHA- Certifico que decorreu o prazo de Lei sem manifestação do(a) requerente, devidamente intimado(a) para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito.Assim sendo, procedo a intimação do(a) mesmo(a), para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011. (Art. 3º ? Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:- Art. 23 ? Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita; Art. 25 ? Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001223-13.2010.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZADOS x LUCIANO ASSUNÇAO MONTANARIN- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001482-71.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x TEXA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA e outro- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exeqüente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Advs. ROMULO VINICIUS FINATO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008573-18.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x FORT BRAZ FERRO E ACO LTDA e outro- Certifico que tendo em vista a consulta à Receita Federal através do Sistema Infojud de documentos fiscais da parte requerida, procedo o arquivamento dos mesmos conforme Art. 5.8.6.11 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

13. ARROLAMENTO-0010926-31.2011.8.16.0035-TEREZINHA RENI PURKOTE BOIKO e outros x ESPOLIO DE JOSÉ PURKOTE- Certifico que decorreu o prazo de Lei sem manifestação do(a) requerente, devidamente intimado(a) para retirar o formal de partilha.Assim sendo, procedo a intimação do(a) mesmo(a), para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011. (Art. 3º ? Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:- Art. 23 ? Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita; Art. 25 ? Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos). -Adv. RICARDO CETNARSKI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 716/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00003	002590/2010
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	00003	002590/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00002	002010/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00004	000051/2011
DANIELE DE BONA	00005	000896/2011
ERALDO LUIZ KUSTER	00001	000386/2007
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	00001	000386/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	00005	000896/2011
FERNANDO VALENTE COSTACURTA	00003	002590/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00004	000051/2011
JANAINA GIOZZA ÁVILA	00004	000051/2011
JOANES EVERALDO DE SOUSA	00006	001908/2011
LAURO BARROS BOCCACIO	00004	000051/2011
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	00005	000896/2011
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00002	002010/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00001	000386/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00001	000386/2007

1. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0012389-47.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x JOAQUIM LUIZ DA SILVA e outros- despacho de fls. 173. Defiro o pedido de fis. 169/170, devendo a escrivania não fazer nova conclusão enquanto a parte autora não retirar os autos para pronunciamento, sob pena de gerar novo pedido de devolução de prazo, salvo se se tratar de petição de caráter urgente. IntimaÇöes e diligências necessárias. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-0013309-16.2010.8.16.0035-MARCOS ANTONIO DE CASTRO x BANCO BGN S/A- despacho de fls. 76. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (Resp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-0017774-68.2010.8.16.0035-JOSE MEDEIROS FILHO x BANCO SANTANDER S/A- despacho de fls. 196. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda aÇao em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no ST) seja julgado. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0000354-16.2011.8.16.0035-CLAUDIOMIRO MENDES DE OLIVEIRA x BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- despacho de fls. 181. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013. a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissäa de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessao e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (Resp 1.251.331/RS) em trâmite no ST) seja julgado. Intimações e dillgências necessárias. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0006050-33.2011.8.16.0035-VALMIR CIDRAL DE SIQUEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- despacho de fls. 196. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo, Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, FERNANDO JOSE GASPAR e DANIELE DE BONA-.

6. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0011006-92.2011.8.16.0035-MARCOS CARDOSO MACHADO e outro x PORTFOLIOHITEC STANDER E DISPLAY LTDA e outros- despacho de fls. 101. Com a réplica, o autor apresentou documentos novos, sobre os quais o réu deverá se manifestar em cinco dias. Após, vol tem conclusos. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 717/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00007	000306/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00006	002250/2009
AMADEU ALICE NETTO	00003	001348/2007
AMANDA VACCARI	00002	000570/2005
CARLA CRISTINA TAKAKI	00009	001572/2011
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	00008	000828/2011
CLAUDIO BIAZETTO PREKS	00009	001572/2011
CRISTIANE L. CASTRO	00001	000496/2003
DANIEL HACHEN	00004	000622/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA	00006	002250/2009
ELISA DE CARVALHO	00005	001618/2008
FLAVIA DE CARVALHO DINO	00009	001572/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00005	001618/2008
JULIANA RIBEIRO	00006	002250/2009
MARCELA DINO MARTINI	00009	001572/2011
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	00009	001572/2011
MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA	00008	000828/2011
PLINIO LUIZ BONANCA	00005	001618/2008
ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL	00009	001572/2011
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO	00003	001348/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00007	000306/2011

1. REPARACAO DE DANOS-0007061-78.2003.8.16.0035-JOEL CAMILO x JOSE ROMUALDO DE LARA HOCHULI e outro- Despacho de fls. 902 - "Sobre a manifestação de fis. 893/894 e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte adversa em dez dias. Diligências necessárias." -Adv. CRISTIANE L. CASTRO-.

2. REVISAO CONTRATUAL-0009229-82.2005.8.16.0035-DIRLEI DOS SANTOS e outro x A.Z. IMOVEIS LTDA- Despacho de fls. 408 - "Indefiro o pedido de renuncia, pois näo há provas de cumprimento do disposto no art. 45 do CPC, que deve ser providenciado em quinze dias, sob pena de ineficácia da renúncia. "A notificação pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em juízo com novo procurador" "O ônus de notificar

(texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificaÇão e fluência do decêndio se aperfeiçoe a renúncia" (JTAERGS, 101/207). Intimações e diligências necessárias." -Adv. AMANDA VACCARI-.

3. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0011494-86.2007.8.16.0035-JOAO MARIOTTO x RENAULT DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 422 - "Se ainda não levantados os honorários, expeça-se alvará ao perito judicial. Digam as partes se persiste interesse na realização da prova oral, no prazo comum de cinco dias. O silêncio será interpretado como falta de interesse na realização da prova oral. (...)" - Advs. AMADEU ALICE NETTO e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0011075-32.2008.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PICCO PIONEER INDUSTRIA E COM.DE COSMETICOS LTDA e outros- Despacho de fls. 104 - "Diga a parte exequente sobre o contido às fis 102/103, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias." -Adv. DANIEL HACHEN-.

5. DECLARATORIA - Ordinario-0015427-33.2008.8.16.0035-J R TRANSPORTES LTDA x TIM CELULAR S/A- Despacho de fls. 874 - "Se ainda não levantados os honorários, expeça-se alvará ao perito judicial. Digam as partes se persiste interesse na realização da prova oral, no prazo comum de cinco dias. O silêncio será interpretado como falta de interesse na realização da prova oral. (...)" - Advs. PLINIO LUIZ BONANCA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0015436-58.2009.8.16.0035-GERSON VIEIRA DE SOUZA x BANCO REAL LEASING S/A- Despacho de fls. 163 - "Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. Intimações e diligências necessárias." -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, JULIANA RIBEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0002027-44.2011.8.16.0035-LEANDRO FERREIRA x BANCO CREDIFIBRA S/A - CFI- Despacho de fls. 114 - "Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberaÇão superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado, Intimações e diligências necessárias." -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

8. INDENIZACAO - ORDINARIA-0005099-39.2011.8.16.0035-BRUNO ROSENDI ROSSETI x BLACK BOX CLUB LTDA- Despacho de fls. 100 - "Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Renove-se a intimação ao perito para iniciar os trabalhos, desta feita informando que o autor é beneficiário da justiça gratuita e que seus honorários serão pagos ao final e pelo vencido e se este for beneficiário da justiça gratuita, seus honorários deverão ser arcados pelo Estado. Diligências necessárias." -Advs. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-.

9. MONITORIA-0009222-80.2011.8.16.0035-NEGRESCO FOMENTO LTDA x ANTONIO MATTE SOBRINHO- Despacho de fls. 71 - "Às fls. 43, a parte autora diz que o valor bloqueado via BACENJUD compreende a totalidade da divida do devedor para com a requerente. Adiante, afirma, contraditoriamente, que os valores bloqueados são insuficientes para a integral satisfação do crédito, requerendo a busca de veículos pelo sistema RENAJUD. Desta forma, intime-se o autor para esclarecer se persiste ou não débito e, em caso positivo, junte mem6ria de cálculo atualizado, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação, proceder-se-á a extinção do cumprimento de sentença, entendendo-se que houve plena satisfação do débito com o levantamento do alvará já realizado. Diligências necessárias." -Advs. CLAUDIO BIAZETTO PREKS, FLAVIA DE CARVALHO DINO, MARCELA DINO MARTINI, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, CARLA CRISTINA TAKAKI e ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 718/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00012	003001/2009
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00014	001104/2010
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00006	000547/2008
ANA LUCIA FRANCA	00004	000607/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00013	000453/2010
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	00005	002124/2007
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00017	003042/2010
BLAS GOMM FILHO	00004	000607/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00004	000607/2007
CARLOS WERZEL	00009	000234/2009
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS	00008	000194/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00010	001654/2009
DANIEL BARBOSA MAIA	00004	000607/2007
DANIEL HACHEM	00019	001867/2011
DILANI MAIORANI	00003	000671/2006
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00007	001259/2008
ELISON LUIZ CALEGARI	00016	002729/2010
FABIANA SILVEIRA	00013	000453/2010
FABIO JOSE POSSAMAI	00016	002729/2010
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	00016	002729/2010
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS	00018	001500/2011
GUILHERME CAMILLO KRUGEN	00017	003042/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	00004	000607/2007
JANAINA ROVARIS	00005	002124/2007
JOSE ELI SALAMACHA	00009	000234/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00011	002421/2009
LAURO BARROS BOCCACIO	00017	003042/2010
LORENA MARINS SCHWARTZ	00003	000671/2006
LUCIANA BERRO	00004	000607/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00005	002124/2007
MARCOS VINICIUS GROSSMANN	00015	001722/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00006	000547/2008
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	00014	001104/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00018	001500/2011
REGIS SILVA MARTINS	00016	002729/2010
RICARDO RUH	00009	000234/2009
RODRIGO RUH	00009	000234/2009
SERGIO SCHULZE	00013	000453/2010
SILVANA TORMEM	00006	000547/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00001	000865/2000
SILVIO BRAMBILA	00018	001500/2011
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	00009	000234/2009
WILSON JOSE DOS SANTOS	00008	000194/2009

1. RESCISAO CONT.C/C INDEN.PERDA-0002729-73.2000.8.16.0035-A.Z. IMOVEIS LTDA e outro x MICHELI BORDUN ILKIV- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 332,35.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

2. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006933-87.2005.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x REGINA DA SILVA ROSA DOMBROVSKI- Intimem-se os procuradores do petitório de fls.120 acerca do contido na certidão de fls.121, informando que o referido petitório veio desacompanhado da procuração ali mencionada. -Adv. JOSE MARTINS e LEONEL LOURENÇO CARRASCO -.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007602-09.2006.8.16.0035-L.M.S. e outro x A.I.L.- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se

acerca do Ofício juntado às fls.370.-Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-.

4. DEPOSITO-0011231-54.2007.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x FRANCISCO CARLOS CAMARGO- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do decurso do prazo sem contestação ao presente processo.-Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e ANA LUCIA FRANCA-.

5. MONITORIA-0012333-14.2007.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x MCS ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA- Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das despesas postais, conforme prevê o artigo 19, do Código de Processo Civil, no valor de R$ 19,40, cada uma, totalizando o valor de R$ 116,40 (foi requerido a expedição de Cartas de Citação para seis endereços - fls.134/135).-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRÉ ABREU DE SOUZA-.

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014842-78.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x EDSON COUTINHO COSTA JUNIOR- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória retirada pelo mesmo em 15 de maio de 2013, nos termos da Portaria 02/2010.-Advs. SILVANA TORMEM, Norberto Targino da Silva e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

7. INTERDICAO-0015393-58.2008.8.16.0035-GENAURO ALVES DE LIMA x SALETE ALVES DE LIMA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar os oficios e encaminhar ao devido cumprimento, bem como, para retirar o edital e encaminhas à publicação junto ao jornal local, comunicando-o que o edital foi encaminhado a imprensa oficial (E-DJ), com previsão para publicação para os dias 02/07/2013. 12/07/2013 e 22/07/2013.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-.

8. USUCAPIAO-0011135-68.2009.8.16.0035-ENILSON MANOEL MESSIAS e outros- Intime-se o requerente acerca do contido na certidão de fls.133, e para manifestar-se nos, no prazo de cinco (05) dias.-Advs. WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011874-41.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x ELPIDIO GOMES DA SILVA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da consulta de endereço realizada às fls.114/115.-Advs. RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015768-25.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ROSELI A GONCALVES- Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das despesas postais, conforme prevê o artigo 19, do Código de Processo Civil, no valor de R$ 19,40.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010059-09.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x FRANCIELI LOURENCO DE SOUZA- Intime-se o requerente acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo, e para dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção por abandono.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

12. Execucao de Titulo Extrajudicial-0009935-26.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x FIATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRO ELETRONICOS LTDA e outros- Intime-se o exequente acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo, e para dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção por abandono.-Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002918-02.2010.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x OSNI JOSE GELINSKI- Intime-se o requerente acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo, e para dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção por abandono.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

14. REPARACAO DE DANOS-0006356-36.2010.8.16.0035-SILZA DE MOURA DA CRUZ x EDNEY FERREIRA DE ALMEIDA- Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.-Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

15. REPARACAO DE DANOS-0011606-50.2010.8.16.0035-JOSE ADÉLCIO PALHANO ROSA x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- Intime-se o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado pelo requerido às fls.189/190 (pagamento voluntário da condenação), no valor de R$ 14.920,63.-Adv. MARCOS VINICIUS GROSSMANN-.

16. DECLARATORIA - Ordinario-0017254-11.2010.8.16.0035-BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- R.DESPACHO DE FLS.201 - Intimem-se ambas as partes para que se manifestem em cinco (05) dias, sobre o contido na certidão de fls.202, devendo ainda, a autora se manifestar também sobre a petição de fls.183/200.-Advs. ELISON LUIZ CALEGARI, REGIS SILVA MARTINS, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0020806-81.2010.8.16.0035-ELDOMAR SANTOS DOS SANTOS x BANCO BV LEASING S/A- R.DESPACHO DE FLS.178 - O presente feito deve ser julgado simultaneamente com a ação em apenso, porque são dependentes. Assim, oportunamente voltem ambos conclusos para julgamento quando ambos alcançarem a fase de sentença. Se, eventualmente, há houve decisão na ação em apenso, traslade-se para cá a decisão e certidão de trânsito em julgado e voltem.-Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

18. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0009139-64.2011.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x SANDRO DA SILVA- Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47.-Advs. GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA-.

19. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0008933-50.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPER DW COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros- Intime-se o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de arresto de fls.91, do Sr. Oficial de Justiça, bem como, acerca das pesquisas de endereços realizadas às fls.76 e seguintes.-Adv. DANIEL HACHEM-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 705/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	00011	001417/2011
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST	00002	000619/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00007	002973/2010
DEBORA SEGALA	00008	000645/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA	00005	002603/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00007	002973/2010
FABIANO MILANI PIECHNIK	00002	000619/2005
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00006	001431/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00003	000957/2008
	00006	001431/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00003	000957/2008
	00006	001431/2010
JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI	00010	001253/2011
JOEL KRAVTCHENKO	00001	000437/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO	00002	000619/2005
JULIANA RIBEIRO	00006	001431/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	00004	000711/2009
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00011	001417/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00006	001431/2010
LUIZ RENATO RNIGGENDORF	00009	000753/2011
MAGALI FUERBRINGER	00008	000645/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00003	000957/2008
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	00002	000619/2005
SOLANGE KINTOPE	00008	000645/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00007	002973/2010

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-437/2002-STARMOTO LTDA x DALTON JOSE ARAUJO FILHO- despacho fel. 174. 1)-Diga a parte exequente sobre o prosseguímento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-.

2. USUCAPIAO-0009278-26.2005.8.16.0035-CARLOS ROCHA DA SILVA e outro x MAXIMIANO FONTOURA DA SILVA e outros- despacho de fls. 195. 1)-Primeiramente, à Serventia para anotações e diligências necessárias quanto à inclusão no polo ativo das Sra. Ivonete Aparecida de Oliveira e Sra. Neli Dias Fernandes da Silva, cônjuges dos ora autores. 2)-Compulsando os autos verifico que consta na matrícula n°46.432 (CRI São José dos Pinhais - fl.144) o Sr. josé Ramos de Lima eo Sr. João Maria Rosa como sendo proprietários do imóvel usucapiendo. 3)-Assim, à parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo art.267, IV, CPC, regularizando o polo passivo da presente demanda, no qual devem constar os proprietários supramencionados e suas eventuais esposas, devendo a parte demandada qualificá-los e indicar endereço para citação. A Serventia para anotações e diligências necessárias. 4)-No mesmo prazo supra para que os demandantes indiquem o endereço para citação dos confrontantes indicados nos documentos de fls.145/147 como proprietários dos imóveis confinantes. 5)-Cumpridos os itens supra, expeça-se mandado de citação e/ou carta precatória, conforme o caso, para citaÇão dos réus e confrontantes faltantes. -Advs. RENATO AMERICO DE OLIVEIRA, FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e JOEL SIQUEIRA BUENO-.

3. REVISAO CONTRATUAL-0012478-36.2008.8.16.0035-LIDIO GOMES DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Certifico que, tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte requerida para que efetue a retirada do alvará expedido.-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e PAULO ROBERTO ANGHINONI-.

4. DECLARATORIA - Ordinario-0014767-05.2009.8.16.0035-JOSE VALMOR GONCALVES x BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Certifico que, tendo em vista a expedição do ofício, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada do documento e encaminhe ao devido cumprimento.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0016624-86.2009.8.16.0035-AVELINO CUBAS x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Certifico que, tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada do alvará expedido.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0009798-10.2010.8.16.0035-RIVAMIR LOPES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- despacho de fls. 256.1)-Em que pese a presente demanda versar apenas sobre questões de direito e a de fato estar devidamente demonstrada pela prova documental juntada aos autos (contrato de empréstimo com cláusula de alienação fiduciária), motivo pelo qual, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, CPC, deterrnino a suspensão deste feito até que os autos ora apensos de Busca e Apreensão n°1970/2010 estejam na mesma fase processual 2)-intimem-se. Diligências necessárias -Advs. JULIANA RIBEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0020401-45.2010.8.16.0035-ALDACI DO CARMO ADORFO x BANCO BMG S/A- despacho de fls. 145. 1)-Ante a certidão de fl.144, digam ambas as partes em 5 (cinco) dias. 2)-Diligências necessárias. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

8. MONITORIA-0004313-92.2011.8.16.0035-LUIZ FERNANDO ZILIOTTO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- despacho de fls. 64. 1)-Ante certidão de fl.63, desentranhe-se o petitório de fls.59/61 e devolva-se á parte autora, haja vista que se encontra sem a devida assinatura do patrono, sendo que intimado para regularizar o petitório, manteve-se inerte. 2) No mais, intimem-se ambas as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, especificando as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130 do C.P.C.), bem como para que informem se possuem interesse em transigir. 3)-Por fim, voltem os autos conclusos, para saneamento do processo, a fim de serem fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas, e, se for o caso, designada a data para a audiência de linstruÇão e julgamento. 4)-Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. MAGALI FUERBRINGER, SOLANGE KINTOPE e DEBORA SEGALA-.

9. MONITORIA-0004418-69.2011.8.16.0035-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x INTENSIMED SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-despacho de fls. 260. 1)-Primeiramente, intime-se a parte adversa para que se manifeste quanto aos petitórios de fís.253/259, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista informação de os valores indicados na presentes exordial já terem sido quitados parcialmente através de depósitos realizados em outra demanda. 2)-Após, voltem-me conclusos para análise das questões pendentes e saneamento do feito. 3)-Diligênciasnecessárias. -Adv. LUIZ RENATO RNIGGENDORF-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0008123-75.2011.8.16.0035-SUZANE ROSA DOS SANTOS NEVES e outro- despacho de fls. 614. 1)-Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial; a)-junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel usucapiendo, vez que a certidão de fl. 14 não é documento hábil a demonstrar a propriedade atual do bem em questão; b)-promova, se houver necessidade, a retificação do polo passivo e a citação dos respectivos réus cons.tantes como proprietários na matrícula atualizada; e c)-junte certidão expedida pelo Ofício Distribuidor, demonstrando a inexistência de outras demandas possessórias ou similares em nome do autor. 2)-Diligências necessárias. -Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0008487-47.2011.8.16.0035-LAERCIO DE JESUS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- despacho de fls. 73. 1)-Converto o feito em diligência. 2)-Visando evitar futura e eventual alegação de nulidade sob o fundamento de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, quanto ao contrato apresentado pelo banco réu à fl.71. 3)-Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos para sentença. 4)-Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 713/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIEL HACHEN	00002	001202/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	00002	001202/2006
ODILON MENDES JUNIOR	00001	000019/1996

VALERIA GASPARIN	00002	001202/2006

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000946-85.1996.8.16.0035-TRANSPORTES MARILI LTDA x MELINA GEORGES PANTAZIS e outro- Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca do resultado da consulta de veículos o qual foi realizada através do sistema Renajud de fls.695/699.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR-.

2. REVISAO CONTRATUAL-0007696-54.2006.8.16.0035-CESAR THOME FILHO - ME x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intimem-se as partes acerca da nova proposta de honorários do Sr. Perito de fls.718/720, no qual aceita receber seus honorários por meio de 03 (três) depósitos mensais, iguais e consecutivos de R$ 1.885,00 (um mi, oitocentos e oitenta e cinco reais) cada. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e DANIEL HACHEN-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 715/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO	00002	000298/2003
ANA PAULA SAVARIS MAYER	00004	000386/2009
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H.CAMARGO	00003	002040/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00005	000170/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA	00008	000602/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00006	002900/2010
	00007	000229/2011
	00008	000602/2011
FABIANO DA ROSA	00004	000386/2009
FERNANDO JOSE GASPAR	00005	000170/2010
	00007	000229/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00009	000626/2011
JULIANA RIBEIRO	00006	002900/2010
LEANDRO NEGRELLI	00009	000626/2011
LUCIANE LAWIN	00009	000626/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00006	002900/2010
	00007	000229/2011
	00008	000602/2011
MAURICIO VIEIRA	00005	000170/2010
MAYLIN MAFFINI	00009	000626/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00002	000298/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	00003	002040/2007
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	00001	000356/1988
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00002	000298/2003
VANESSA JANKE DE CASTRO	00003	002040/2007

1. REPARACAO DE DANOS-0000044-16.1988.8.16.0035-SEBASTIAO CARLOS DA COSTA x PEDRO BENGUE e outro- Despacho de fls. 87 - "Defiro vista dos autos por cinco dias, conforme requerimento de fls. 86. Diligências necessárias." -Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-.

2. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0006122-98.2003.8.16.0035-ERICK MATHEUS MASCARENHAS e outro x JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e outros- Despacho de fls. 1270 - "Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias. Havendo manifestação positiva, vista ao Ministério Público. Diligências necessárias." -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0009029-07.2007.8.16.0035-CLAUDIANE APARECIDA DA ROCHA e outros x NOVACLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA- Despacho de fls. 359 - "Manifeste-se a parte adversa sobre petição de fis. 356 e laudo de fis. 357/358. Quanto ao resultado do Agrava de Instrumento, manifestem-se as partes e diga o credor se existe débito remanescente e, em caso positivo, requerendo o que entender de direito, com memória de cálculo atualizada. Diligências necessárias." -Advs. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H.CAMARGO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-.

4. COBRANCA - ORDINÁRIA-0012741-34.2009.8.16.0035-AFPM - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ELIZABETH KNUPP- Despacho de fls. 157 - "Há entendimento jurisprudencial no sentido de que a citação de pessoa física por carta deve ser recebida pessoalmente pelo citando. Sendo recebida po pessoa estranha e sem poderes de representação, pode ser tida como nula. (...) Desta forma, para se evitar questionamentos posteriores, dedaro nula a citaÇão de fls. 153, pelos motivos supra expostos. Diga a parte autora, em dez dias, intimações e diligências necessárias." -Advs. FABIANO DA ROSA e ANA PAULA SAVARIS MAYER-.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001113-14.2010.8.16.0035-MILTON JOSE PEDRALLI x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls. 126 - "Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013. a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. Intimações e diligências necessárias." -Advs. MAURICIO VIEIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0019843-73.2010.8.16.0035-EDSON RIBEIRO MENDES x BANCO DIBENS S/A- Despacho de fls. 209 - "Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberaçäo superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de justiÇa (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda aÇão em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessao e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp l.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. Intimações e diligências necessárias." -Advs. JULIANA RIBEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000933-61.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MILTON JOSE PEDRALLI- Despacho de fls. 200 - "1. Reitere-se intimação do autor para cumprimento da certidão de publicação de fls. 196. 2. Quedando-se inerte o autor quanto ao cumprimento do item 1, intime-se a parte interessada pelo Diário de JustiÇa para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em razão do abandono (art. 267, III, do CPC), em cinco dias. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Após, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias." Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0003976-06.2011.8.16.0035-ALTAIR APARECIDO BROCANELO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 160 - "Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensäo imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessao e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251 331/RS) em trâmite no ST) seja julgado.

intimações e diligências necessárias." -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0001778-93.2011.8.16.0035-LISANE BEATRIZ GIACOMOSSI x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Despacho de fls. 181 - "Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação superior, em observância à decisão da ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou em 23 de maio de 2013, a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até o julgamento do que o recurso representativo da controvérsia (REsp 1.251.331/RS) em trâmite no STJ seja julgado. Intimações e diligências necessárias." -Advs. LEANDRO NEGRELLI, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 707/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	00009	000521/2010
ANDREO ADRIANE TAVARES	00002	000180/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00013	003065/2010
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	00014	001078/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00004	000093/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00006	001054/2009
EMERSON L. SANTANA	00004	000093/2006
FABIANA SILVEIRA	00006	001054/2009
FERNANDO JOSE GASPAR	00005	000264/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00011	002628/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00011	002628/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00011	002628/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00006	001054/2009
	00012	002739/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	00008	002321/2009
MARCELO FANCHIN	00003	000170/2005
MARCUS VINICIUS SALES PINTO	00010	001095/2010
MARTA P. BONK RIZZO	00007	001806/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00004	000093/2006
NELSON PASCHOALOTTO	00008	002321/2009
RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ	00001	000431/2002
	00009	000521/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00010	001095/2010
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00013	003065/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00006	001054/2009
VANESSA BENATO CARDOSO	00007	001806/2009

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-0005095-17.2002.8.16.0035-CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA x JOE FLAVIO ARES DE ARAUJO- Ao autor para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 39 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, promova a comprovação da distribuição da carta precatória expedida. (Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos).-Adv. RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0006589-43.2004.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA e outros- BACENIUD Defiro o pedido. Proceda a Escrivania a pesquisa sobre a existência de valores em conta corrente, conta de poupança, de investimento e de outros ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema Bacen Jud, cuja indisponibilidade determino desde já, até o valor total indicado na execução, relativamente à dívida ou valor remanescente. Na mesrna oportunidade, certifique quanto ao decurso do prazo para apresentação de embargoslimpugnação à fase de cumprimento de sentença, a depender do caso. Protocolada a ordem eletrônica e decorrido o período de processamento pelas instituições financeiras, de 72 horas, deverá a Escrivania realizar consulta ao sistema, a fim de cedificar o seu atendimento. Confirmado o bloqueio, voltem-me conclusos para emissão de ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial remunerada. Havendo bloqueio de valores irrisórios (somatório total inferior ao valor mínimo de custas atuais), proceda-se de imediato o desbloqueio, a rigor da interpretaçäo do art. 659, § 29, do CPC. Intimem-se após a ordem eletrônica, para não frustrar o ato com a prévia publicidade. Constatada inexistência de prossiga-se na forma seguinte: Do bloqueio via sistema RENAIUD É cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma, ainda que o exeqüente possa obter certidão de ajuizamento da execuÇão para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A, do CPC), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veiculo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora.... RESULTADO DAS PESQUISAS : BACENJUD , parcialmente positivo , bloqueado o valor de R$ 1.675,41. Para RENAJUD : FORAM ENCONTRADOS 3 veiculos com restrições existentes. Ao exequente para promover o regular andamento da lide . -Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES-.

3. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-0007287-15.2005.8.16.0035-FERNANDA REGINA MONTEGUTE x AZURRA VEICULOS LTDA e outro- Ciência ao procurador acerca da expedição de carta com finalidade de promover a intimação do autor para prosseguimento do feito no prazo de 48:00 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC (Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...)III - quando, por não promover os atos e diligências que Ihe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias)-Adv. MARCELO FANCHIN-.

4. DEPOSITO-0009898-04.2006.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ROSANGELA DE FATIMA LIMA BIANCHINI- Ciência ao procurador acerca da expedição de carta com finalidade de promover a intimação do autor para prosseguimento do feito no prazo de 48:00 horas sob pena de extinção nos termos do art. 3º da Portaria 01/2011 e 267 § 1ºdo CPC (Art. 3° - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: Art. 23° - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita; Art. 25° - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos) e Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...)§ 1o O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas).-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

5. DEPOSITO-0009207-53.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JURIACIARA ESTANZAKA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3° - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25° - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

6. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0015340-43.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x SERGIO MACHADO SERPA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3° - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25° - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos

os autos). -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010538-02.2009.8.16.0035-SOCIEDADE SAO JOSE DE ENSINO S/C LTDA x EDISON RENATO DA SILVA- Ao autor para que manifeste-se acerca das consultas realizadas através dos sistemas RENAJUD e BACENJ JUD. -Advs. MARTA P. BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.

8. DECLARATORIA - Ordinario-0014887-48.2009.8.16.0035-ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-DESPACHO de fl. 274 - "Como as questões de mérito são unicamente de direito e não houve interesse pelo réu na produçåo de provas outras, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, ap6s contados e preparados (se não for feito sob o pálio da justiça Gratuita), voltem conclusos para sentença." -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e NELSON PASCHOALOTTO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-0001342-71.2010.8.16.0035-JOE FLAVIO ARES DE ARAUJO x CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA-Ao embargado para que promova o depósito dos honorários do Sr. Perito.-Advs. ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO e RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ-.

10. COBRANCA - SUMÁRIO-0007671-02.2010.8.16.0035-LEANDRO CARLOS DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.-Vista às partes para que no prazo de cinco dias manifestem acerca do contido no ofício de fl. 91. -Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0018038-85.2010.8.16.0035-MARCOS SANDRO FORMENTIN CASSIMIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Ao requerido para que manifeste-se acerca da petição juntada às fls. 268/273. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

12. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018254-46.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARCOS SANDRO FORMENTIN CASSIMIRO- Ao requerente para que manifeste-se acerca da petição juntada às fls. 56/59. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

13. MONITORIA-0020417-96.2010.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x VINHATICO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME e outros- Vista ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 9 da Portaria 02/2010 de 25 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da devolução da carta com informação aposta pelos correios de ?não existe o número? (Art. 9° - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ? mudou-se?, ?desconhecido?, ?endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ? outras?).-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

14. INTERDITO PROIBITORIO-0007606-70.2011.8.16.0035-CEFERINO GREGORIO IZQUIERDO MARTIN e outro x ELMER WIEDENHOFT BOGDANOW-Ao procurador do requerido para que indique o endereço atualizado do mesmo a fim de viabilizar sua intimação acerca do contido no R. Despacho de fl. 480. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Junho de 2013

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 136/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 20 1314/2009
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 37 15994/2010
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI 23 1843/2009
ANGELIZE SEVERO FREIRE 33 12729/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR 14 2072/2008
BLAS GOMM FILHO 7 1590/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 47 2769/2011
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 26 3127/2009
CARLOS PZEBEOWSKI 21 1672/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 20 1314/2009
50 8041/2011
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 51 8448/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 46 2374/2011
DANIEL DE CARVALHO 45 943/2011
DENISE VASQUEZ PIRES 15 2218/2008
31 7431/2010
EDISON FOGAÇA DA SILVA 17 396/2009
EDSON JOSÉ DA SILVA 13 1978/2008
EDUARDO DUARTE FERREIRA 17 396/2009
FABIANA SILVEIRA 43 247/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 42 82793/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 42 82793/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 25 2959/2009
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 29 5161/2010
HEBE BONAZZOLA RIBEIRO 38 17008/2010
IONÉIA ILDA VERONEZE 34 13710/2010
ISABEL DE FATIMA SZARY 13 1978/2008
JOAO BATISTA LOPES COUTINHO 7 1590/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 51 8448/2011
JOAO MARTINS 5 686/2006
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA 6 1218/2006
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA 6 1218/2006
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 22 1679/2009
49 6149/2011
JOSÉ SÉRGIO FRANCO 21 1672/2009
JULIANA RIBEIRO 35 14715/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 35 14715/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 46 2374/2011
49 6149/2011
LEDA RAMOS MAY 55 10776/2011
LINCOLN JEFFERSON RIBEIRO 9 1368/2007
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 39 17776/2010
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 1 303/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA 24 2107/2009
LUIZ CARLOS GULKA 53 8937/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 18 470/2009
40 17816/2010
MARCELLO DE SOUZA TAQUES 4 1211/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 37 15994/2010
41 19869/2010
44 661/2011
MARCOS GADOTTI 26 3127/2009
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 26 3127/2009
MARCOS WENGERKIEWICZ 4 1211/2005
MARIA LUCILIA GOMES 52 8752/2011
MARIA LUCI SUCLA 3 958/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 11 1237/2008
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 24 2107/2009
MAURICIO MUSSI CORREA 8 61/2007
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 10 785/2008
NELSON PASCHOALOTTO 32 7894/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 54 9133/2011
PATRICIA CHEMIM 40 17816/2010
PAULO GUILHERME PFAU 57 2772/2013
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 3 958/2005
PAULO SERGIO WINCKLER 2 799/2005
56 11129/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 19 957/2009
PLINIO LUIZ BONANÇA 32 7894/2010
PRISCILA KOVALSKI 38 17008/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 56 11129/2011
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 13 1978/2008
ROBSON FRANCO 57 2772/2013
SÉRGIO SCHULZE 27 3055/2010
28 4288/2010
30 6754/2010
36 15734/2010
48 5712/2011
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 5 686/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 9 1368/2007
12 1456/2008
TELMO DORNELLES 57 2772/2013
THAIS BRAGA BERTASSONI 38 17008/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 16 354/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 22 1679/2009
23 1843/2009
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 12 1456/2008
18 470/2009
19 957/2009
20 1314/2009
25 2959/2009
33 12729/2010
WILMAR ALVINO DA SILVA 4 1211/2005

WILSON MAFRA MEILER FILHO 2 799/2005

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007500-21.2005.8.16.0035-ALISUL ALIMENTOS S/A x TIJUQUENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e outros-INDEFIRO o pedido formulado às fls. 144, pois é o mesmo endereço constante na petição inicial -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

2. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0006871-47.2005.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x ADÃO OSNILDO DE LIMA PACHECO e outro-Recebo a apelação lançada às fls. 415 e suas razões, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para responder em quinze dias. A seguir, com ou sem resposta, voltando conclusos para posterior endereçamento dos presentes ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e PAULO SERGIO WINCKLER-.

3. DESPEJO-0007175-46.2005.8.16.0035-AGOSTINHO FLORESVAL NEGOSEK e outro x ANTÔNIO OINEQUE GOMES PEREIRA e outros-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento da sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e MARIA LUCI SUCLA-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-0007322-72.2005.8.16.0035-GERO ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA x FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANA-Sobre o despacho de fls. 655/656 e ofício de fls. 657, manifestem-se as partes em cinco dias. Intime-se -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, WILMAR ALVINO DA SILVA e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

5. COBRANÇA - Ordinária-0007859-34.2006.8.16.0035-MIGUEL VALDIR ALVES & CIA LTDA x AUTO PEÇAS CAMPO ALEGRE LTDA ME e outros-Aos interessados ante os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 88/89-Advs. JOAO MARTINS e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0007580-48.2006.8.16.0035-FAZ PROJETOS E EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO x EDL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento da sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências -Advs. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

7. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0007862-86.2006.8.16.0035-ÂNGELA MARIA CARDOSO DA CRUZ x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-...nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, uma vez que NÃO HÁ qualquer abusividade no que tange à cobrança de juros remuneratórios acima de 12% (Doze por cento) ao ano, conforme Súmulas 596 e 648 do Supremo Tribunal Federal. Em consequência, revogo a decisão de tutela antecipada proferida às fls. 32/34. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. JOAO BATISTA LOPES COUTINHO e BLAS GOMM FILHO-.

8. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0009475-10.2007.8.16.0035-CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA x TECNO GRAFICS LTDA ME-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

9. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008938-14.2007.8.16.0035-NORBERT RADERER x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-...mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula a cláusula abusiva do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS e MANTER a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, excluindo os demais encargos moratórios. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determino a repartição em partes iguais das custas e despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu procurador, os quais fixo em R$ 1.000,00 (Um mil reais). No entanto, suspendo a exigibilidade da cobrança do requerente, eis que beneficiário da justiça gratuita. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo.'. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. LINCOLN JEFFERSON RIBEIRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

10. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011276-24.2008.8.16.0035-FINANCEIRA ALFA S/A x RICARDO DE JESUS POPP-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

11. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012004-65.2008.8.16.0035-BANCO OMNI S/A x RIVALMIR LOPES-Compulsando os presentes autos, deparo-me com a ausência de qualquer justificativa do requerido para que pudesse fazer jus ao beneficio da assistência judiciária gratuita postulada nos presentes autos, ficando claro que a mera declaração de necessidade se afigura insuficiente. Portanto, intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, comprove a condição de miserável para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Aliás, este entendimento encontra ressonância no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, já que para o referido beneficio a norma maior exige a comprovação da insuficiência de recursos. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012825-69.2008.8.16.0035-HIARGOS THIAGO FERNANDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Dê-se ciência às partes sobre o V. Acórdão. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença ou liquidação dela no prazo máximo de seis meses, a qual deverá ocorrer, obrigatoriamente, através do sistema eletrônico PROJUDI, nos termos do item 2.21.9.2, II,Provimento nr. 223/2012 de 20.01.201. Escoado o prazo sem manifestação e certificada tal circunstância, Arquivem-se os presentes autos. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

13. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012084-29.2008.8.16.0035-MOZART BONFIM SOARES x BANCO BMG S/A- Baixem os autos ao Contador Judicial, para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o requerido para o devido pagamento no prazo de cinco dias, na forma da condenação de fls. 131. No mesmo prazo assinado, as partes deverão informar a quem compete o levantamento do valor depositado nos autos. Por fim, uma vez prestada a tutela jurisdicional, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. À parte requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 367,90, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 305,06- ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 22,50 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY, EDSON JOSÉ DA SILVA e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

14. USUCAPIÃO-0011096-08.2008.8.16.0035-ROSÂNGELA DE SOUZA FERNANDES e outro x O JUIZO DESTA VARA-Compulsando os presentes autos, verifiquei que até o momento não houve a citação regular do espólio de Rafael Francisco Piscane, sendo que por certo os autores já sabiam ser pessoa falecida, uma vez que qualificaram sua esposa como viúva na petição inicial (fls. 03). Ainda, o Ministério Público juntou às fls. 129 dos autos, pesquisa realizada na SENASP, onde consta que o então proprietário do imóvel possui três filhas, cujos nomes e dados encontram-se em tal documento. Desta forma, converto o feito em diligência, a fim de sanar a irregularidade processual, para o fim de que os autores regularizem o feito, trazendo aos autos o endereço das integrantes do espóliode Rafael Francisco Pisacane, para que seja realizada sua citação. Intimem-se os requerentes para que deem cumprimento a determinação contida no item 2. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

15. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011765-61.2008.8.16.0035-BANCO OMNI S/A x ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para

efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. DENISE VASQUEZ PIRES-.

16. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013146-70.2009.8.16.0035-JUAREZ DORIA TOSI x BANCO GMAC S/A-À parte requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no percentual de 50%, no valor total de R $ 895,96 (R$ 447,98 - 50%), a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 401,27 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 25,21 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 21,50 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

17. DECLARATÓRIA-0013799-72.2009.8.16.0035-ANA CELIA GONÇALVES PADILHA x MARCELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS e outros-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento da sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências -Advs. EDISON FOGAÇA DA SILVA e EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

18. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013009-88.2009.8.16.0035-SIDNEY GONÇALVES x ABN AMRO REAL S/A- Os termos do acordo celebrado entre as partes referente às custas processuais não podem nem merece prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes. Fixo o valor das custas ao banco requerido o percentual de 50%, suspendendo a exigibilidade dos outros 50% do requerente porque é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para arquivamento. À parte REQUERIDA para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes no percentual de 50%, no valor total de R$ 689,79 (50% - 344,89) , a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 307,27- ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 20,17 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 17,45 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

19. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011570-42.2009.8.16.0035-NICACIO DIAS x BANCO FINASA S/A-Mantenho a decisão hostilizada, conforme lançado nos autos, determinando que o recurso de agravo fique retido nos autos para apreciação preliminarmente pelo E. Tribunal, em caso interposição do recurso de apelação, nos termos do art. 523 " caput " do Código de Processo Civil. Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença voltem conclusos para esta finalidade. Intimem-se. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

20. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011653-58.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SIDNEY GONÇALVES-AUTOS Nº 001314/2009 Vistos, etc. Considerando que o requerente compareceu aos autos requerendo a desistência da demanda, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo Civil, declaro extinto o presente feito, revogando a liminar deferida às fls.30. Condeno o requerente em eventuais custas remanescentes, deixando de condenar em honorários advocatícios porque a causa não chegou a se tornar litigiosa. Defiro a dispensa do prazo recursal, se requerido. Paga eventuais custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes. Diligências necessárias. P.R.I. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CESAR AUGUSTO TERRA e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

21. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0013479-22.2009.8.16.0035-DEVANIR CARLOS CAMARGO DE PAULA x AMORIM VEÍCULOS-REJEITO os embargos declaratórios de fls. 65/66 porque a decisão hostilizada não foi obscura, contraditória nem omissa. .....DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. JOSÉ SÉRGIO FRANCO e CARLOS PZEBEOWSKI-.

22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011827-67.2009.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x ALDECIR BARBOSA VIEIRA-A lei adjetiva prevê que a apelação interposta contra a sentença que decide o processo cautelar tem efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil, com o que, revogada, a medida sua eficácia se alastra imediatamente, nos termos do artigo 807, do mesmo Códex. No entanto, se a ação principal for julgada simultaneamente com a cautelar, conforme o caso presente, a apelação interposta deve ser recebida no seu duplo efeito em face do principio da abrangência. Recebo a apelação de fls. 70 e as razões, em ambos os efeitos. Intimem-se o(a) apelado(a), para responder, em quinze dias. A seguir, com ou sem resposta, voltem conclusos para posterior endereçamento ao Egrégio Tribunal. Por força do efeito supra mencionado, INDEFIRO o pedido formulado ás fls. 127 -Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011860-57.2009.8.16.0035-JOELMA FERREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

24. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011326-16.2009.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MENDES ELETRO MOTORES LTDA-....tudo mais que dos autos consta, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de busca e apreensão do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo CMAINHÃO 25.370 CONSTELLATION, ano/modelo 2008/2009, cor BRANCA, Chassi 9BWYW82778R851882, placa AQP-1986, devidamente descrito na peça vestibular de forma definitiva, confirmando a liminar concedida em favor do requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo, equitativamente, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais). O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

25. DEPÓSITO-0011569-57.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x NICACIO DIAS- Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontram por força da revelia nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 49,48 , a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 29,86 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 17,13 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

26. IMISSÃO DE POSSE-0010804-86.2009.8.16.0035-CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA x LEANDRINA MARTINS- Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontram por força da revelia nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 21,37 , a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 11,28 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS e MARCOS GADOTTI-.

27. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003055-81.2010.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ORAIDES MENEGLIN-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

28. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004288-16.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO JOSÉ DA SILVA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

29. USUCAPIÃO ESPECIAL-0005161-16.2010.8.16.0035-SEBASTIÃO FRANCISCO DE FARIAS e outro x O JUIZO DESTA VARA-Defiro o pedido de fls. 88, pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. Intime-se -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

30. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006754-80.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDECI GARCIA BAIERLE-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

31. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007431-13.2010.8.16.0035-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALCILEI CORREA DE LIMA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. DENISE VASQUEZ PIRES-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007894-52.2010.8.16.0035-F C METAL AÇOS LTDA x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- DEFIRO o pedido de desistência da audiência de conciliação e audiência de instrução formulada pela petição de fls. 104. Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Ademais, trata-se de matéria exclusivamente de direito que prescinde a realização de outras provas. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 145,28 , a ser recolhido ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA e NELSON PASCHOALOTTO-.

33. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012729-83.2010.8.16.0035-JOELSON LUIS LEMES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-...mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula a cláusula abusiva do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MANTER A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA excluindo os demais encargos moratórios e EXCLUIR a cobrança de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS mantendo a tutela antecipada deferida às fls. 55/57 dos presentes autos. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determino a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais e, cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, suspendo a exigibilidade da cobrança do requerente, eis que beneficiário da justiça gratuita. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo'. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

34. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013710-15.2010.8.16.0035-HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SAMI WANDER PETERNELLI-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE-.

35. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014715-72.2010.8.16.0035-CLEUSA APARECIDA GERALDO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença voltem conclusos para esta finalidade. Determino o sobrestamento dos presentes autos para julgamento simultâneo com os autos conexos.Intimem-se. -Advs. JULIANA RIBEIRO e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

36. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015734-16.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ALAN REICHEL-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

37. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0015994-93.2010.8.16.0035-MARIA CRISTINA SANTOS MORAES x BANCO ITAULEASING S/A-Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais, com o recolhimento de custas na fase de cumprimento da sentença nos termos da Instrução Normativa 05/2008 do Tribunal de Justiça e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências -Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

38. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0017008-15.2010.8.16.0035-JOSÉLIA FRANCISCA LEAL XAVIER x CENTER AUTOMÓVEIS LTDA e outro-Entendo que fixar o valor de honorários em R$ 1.400,00, corresponde à realidade do mercado e se afigura justo e correto, fracionando-os em seis parcelas de R$ 700,00. Intime-se a parte autora para recolher o valor fixado ou requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, cujo silêncio sem o recolhimento da importância, a prova técnica poderá ser considerada renunciada e a perda do objeto da presente demanda. No que tange ao perito, caso não houver aceitação, poderá ser substituído por outro profissional. -Advs. PRISCILA KOVALSKI, THAIS BRAGA BERTASSONI e HEBE BONAZZOLA RIBEIRO-.

39. COBRANÇA - Ordinária-0017776-38.2010.8.16.0035-POSTO SÃO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x J P LEITE E CIA LTDA-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 162,79, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 152,70 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIGI BOEIRA LOCATELLI-.

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0017816-20.2010.8.16.0035-RENÊ FERREIRA DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. PATRICIA CHEMIM e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019869-71.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSELIA FERREIRA DE LIMA-Conforme determinado anteriormente, anexo nesta oportunidade, a resposta extraída do sistema BACENJUD. Requisitei também informações via INFOJUD (comprovante anexo). Ao autor, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

42. COBRANÇA - Sumária-0082793-84.2010.8.16.0014-ADÃO APARECIDO FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- À vista do acordo celebrado entre as partes, determino a baixa dos autos ao Sr. Contador, para elaboração da conta de custas, inclusive taxa do Funrejus, devendo o Sr. Contador observar o valor do acordo, de R$ 6.682,50 (março 2013). O Sr. Contador deverá deduzir os valores já recolhidos conforme os comprovantes de fls. 94, 96 e 98. Na sequência, intime-se a requerida para, em cinco dias, fazer o pagamento do valor remanescente. Após a quitação, intime-se a requerida para, em cinco dias, fazer o pagamento do valor remanescente. Após a quitação integral das custas, voltem conclusos, para homologação do acordo e extinção do feito. À parte REQUERIDA para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 27,36, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 27,26 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 0,10 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000247-69.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR HENRIQUE-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

44. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000661-67.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x SOUVINIR MACIEL NETO-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

45. USUCAPIÃO-0000943-08.2011.8.16.0035-IGNES POMOVISKI x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação -Adv. DANIEL DE CARVALHO-.
46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002374-77.2011.8.16.0035-AYRTON DE SOUZA MARIANO x BANCO ITAULEASING S/A-....mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda, para fins de LIMITAR os juros moratórios em 1% (Um por cento) ao mês. Tendo em vista que a única abusividade diz respeito aos juros moratórios, revogo a tutela antecipada deferida as fls. 59/62. Tendo sido o requerente vencedor em parte mínima dos pedidos, condeno o próprio requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R$ 1.000,00 (Um mil reais). Suspendo a exigibilidade da cobrança, eis que beneficiário da justiça gratuita. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, "a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. Intimem-se as partes para que protocolem o acordo original aos autos e para que a parte interessada ingresse, no prazo legal, com EMBARGOS DECLARATÓRIOS para solicitar a CASSAÇÃO da sentença de fls. 173/188 a qual foi proferida após o protocolo do acordo nos presentes autos.- Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
47. DECLARATÓRIA-0002769-69.2011.8.16.0035-VAL-CO DO BRASIL LTDA x TIM CELULAR S/A-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 104,73, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 94,64 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-.
48. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005712-59.2011.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.
49. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006149-03.2011.8.16.0035-ALBERTO PERDONSIN x BANCO HSBC S/A-....determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
50. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008041-44.2011.8.16.0035-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WELLINGTON MARLON DOS SANTOS- Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE EXECUÇÃO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculos das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. Intime-se. À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 38,21, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 35,72 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor/Contador, no prazo de 10 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
51. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0008448-50.2011.8.16.0035-MONTANA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-...tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial da AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C PEDIDO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, para fins de DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA DUPLICATA no valor de R$ 3.956,71 (três mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), encaminhada a protesto perante o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de São José dos Pinhais, sob nº. 24167/11, MANTENDO em definitivo a sustação do protesto deferida em sede de tutela antecipada às fls. 27/28. Reconhecendo a sucumbência recíproca (artigo 21, do CPC, com carga maior ao requerido, pois sucumbiu em relação ao pleito maior de pedidos), condeno o requerido ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do advogado do requerente, que fixo em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Por outro lado, condeno o requerente, ao pagamento do restante nas custas e despesas processuais, no montante de 30% (trinta por cento), mais a verba honorária do procurador do requerido, que fixo em R $ 400,00 (quatrocentos reais). Autorizando a compensação, nos moldes da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça. O cumprimento da sentença dar-se-á através do Sistema PROJUDI, pois nos termos do item 2.21.9.2, inciso II, do Provimento nº. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 'a digitalização dos processos físicos ocorrerá, obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo.'. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
52. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008752-49.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x VALERIA HENING BRANCO-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.
53. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-0008937-87.2011.8.16.0035-MARIA ELISA ZIEGLER x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 14,10 a ser recolhido ao cartório da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.
54. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009133-57.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x V SILVA E MARTINS SUPERMERCADO LTDA-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
55. REIVINDICATORIA-0010776-50.2011.8.16.0035-JOSE JOILSON DOMINGUES x CLAUDIONOR ARCANGE DE OLIVEIRA-À parte autora para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 95,67, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 78,30 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor/Contador; R$ 7,28 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. LEDA RAMOS MAY-.
56. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0011129-90.2011.8.16.0035-AZ IMÓVEIS LTDA x MARCO ANTONIO PIMENTA e outros-....DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-.
57. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002772-10.2000.8.16.0035-B.C.N. x C.I.E.L. e outro-despacho proferido em audiência fls. 272... Vistas ao exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Após a manifestação do exequente, vistas ao Ministério Publico. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, ROBSON FRANCO e TELMO DORNELLES-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAS,27 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 137/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 36 3365/2011
ALICE FLORIANO CAMARGO 6 1142/2007
ANA LÚCIA FRANÇA 17 264/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 33 22839/2010
ANDREIA PEREIRA ZANELLA 26 8856/2010
ANDRE KASSEN HAMMAD 38 5552/2011
ARIVALDIR GASPAR 3 1142/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO 3 1142/2004
BLAS GOMM FILHO 13 1191/2009
30 21196/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 30 21196/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 4 69/2005
CIRO BRUNING 46 14257/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 20 2133/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 2 79/2003
22 2567/2010
27 14023/2010
32 21919/2010
35 1901/2011
41 7818/2011
DANIEL DE CARVALHO 7 1807/2007
DEBORA SCHALCH 15 2681/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 21 2415/2010
EVERSON PEREIRA SOARES 38 5552/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 14 1776/2009
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 24 4545/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 40 6557/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 31 21700/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 23 4403/2010
GUSTAVO DIAS FERREIRA 7 1807/2007
HEROLDES BAHR NETO 1 773/1998
JONAS BORGES 10 2229/2008
JULIANA RIBEIRO 31 21700/2010
32 21919/2010
JULIO BROTTO 25 7342/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 40 6557/2011
LUCAS MARTINS 21 2415/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 34 1846/2011
43 8360/2011
MARCIA ZANIN 5 345/2007
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 34 1846/2011
43 8360/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 19 401/2010
42 7958/2011

MARCIO EDUARDO MORO 25 7342/2010
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 37 3913/2011
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 30 21196/2010
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 4 69/2005
MAYLIN MAFFINI 28 14408/2010
MURILO CELSO FERRI 1 773/1998
PAULO SERGIO WINCKLER 44 9145/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 20 2133/2010
PLINIO LUIZ BONANÇA 45 17586/2013
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 11 14/2009
12 876/2009
16 3012/2009
REGINA DE MELO SILVA 23 4403/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 29 18660/2010
RODRIGO RUH 9 678/2008
ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA 8 93/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 37 3913/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 18 399/2010
SÉRGIO SCHULZE 28 14408/2010
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 39 6137/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 38 5552/2011
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 19 401/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 20 2133/2010
27 14023/2010
29 18660/2010
WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO 10 2229/2008

1. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0002496-47.1998.8.16.0035-SANROSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Após a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento, voltem conclusos para apreciar a IMPUGNAÇÃO -Advs. HEROLDES BAHR NETO e MURILO CELSO FERRI-.

2. DEPÓSITO-0005700-26.2003.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x GERSON CANHA-Intime-se o requerente para que postule o que entender de direito em cinco dias, inclusive, sobre a possibilidade de citação via edital. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

3. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0008273-03.2004.8.16.0035-FRANCISCO TREVIZAN e outro x SCHROEDER & BLASKIEVICZ LTDA-Autos nº 1142/2004 VISTOS, ETC. Considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos à transação celebrada entre a parte autora e requerida às fls. 459/460 visando extinguir a execução com a satisfação da obrigação, declaro extinto o presente processo tendo por base o art. 269, III, c/c 794, II, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas processuais pela requerida, e, cumpridos os pedidos formulados pelas partes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e ARIVALDIR GASPAR-.

4. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0008425-17.2005.8.16.0035-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x PAULO ROBERTO JANKOWSKI-Às partes, para manifestação, no prazo individual e sucessivo de 05 dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012326-22.2007.8.16.0035-MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A x CARLA FABIANA GAPSKI MOTOCICLETAS FI e outro-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. MARCIA ZANIN-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012302-91.2007.8.16.0035-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA x HENRIQUE OBRZUT-Diante da certidão de fls. 225 é que INDEFIRO o pedido formulado através do petitório de fls. 214 Após cumpridas e atendidas as formalidades legais, especialmente a prevista no item 5.12.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins de direito. -Adv. ALICE FLORIANO CAMARGO-.

7. DISSOLUÇÃO DE CONDOMINIO-0012155-65.2007.8.16.0035-JOÃO FELIX BARBOSA x TEREZA DE SOUZA-Uma vez que este juízo exarou a prestação jurisdicional com a sentença, e, não tendo ocorrido nenhum outro pedido, após cumpridas e atendidas às formalidades legais, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. -Advs. GUSTAVO DIAS FERREIRA e DANIEL DE CARVALHO-.

8. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011984-74.2008.8.16.0035-BANCO OMNI S/A x MARISA DE OLIVEIRA CIPRIANO-Considerando que a revisional em apenso já foi julgada extinta em razão do acordo celebrado entre as partes, conforme os documentos de fls. 245/248, entendo que este procedimento, que tramita desde 2008, não pode se eternizar no aguardo de uma definição. Assim, determino que a autora, em cinco dias, promova o pagamento da conta de custas remanescentes e informe sobre o seu interesse no prosseguimento ou extinção do feito. Intime-se com a urgência que o caso requer. A parte autora para que providencie o preparo das custas processuais, no valor total de R$ 113,02, que deverá ser recolhidas da seguinte forma: R$ 76,14 ao Cartório da 2ª Vara Civel, R$ 36,88 ao Cartório Distribuidor/Contador, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA-.

9. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012061-83.2008.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x JOSÉ LEONILSON RODRIGUES-Diante do petitório de fls. 94, aguarde-se a manifestação da parte interessada em trinta dias, voltando após este prazo sem movimentação -Adv. RODRIGO RUH-.

10. EXECUÇÃO PROVISORIA-0013190-26.2008.8.16.0035-MORTEN KALLEBERG BREIBY x MARTA MARILU NOGUEIRA FERNANDES-Tendo em vista o teor da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo civil. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO e JONAS BORGES-.

11. DEPÓSITO-0011541-26.2008.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x ANDERSON ROBERTO SERCONEK-Conforme determinado anteriormente, anexo nesta oportunidade, a resposta extraída do sistema BACENJUD. Ao autor, para que dê prosseguimento aos presente autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, parágrafo 1º do CPC. -Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

12. DEPÓSITO-0011635-37.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x PAULO SIDNEI CREMONA-Conforme determinado anteriormente, anexo nesta oportunidade, a resposta extraída do sistema BACENJUD. Ao autor, para que dê prosseguimento aos presente autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, parágrafo 1º do CPC. -Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

13. DEPÓSITO-0011291-56.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x DENISE APARECIDA CIT DE OLIVEIRA-....com fundamento no art. 4º do Dec.lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Depósito para condenar a requerida, na condição de devedor fiduciária, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor que será tribuído ao bem. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIMEM-SE. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

14. COBRANÇA - Sumária-0011474-27.2009.8.16.0035-ANTÔNIO FERNANDES CASTRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-A parte requerida para que de cumprimento ao contido na certidão de fls. 218 verso, no prazo de 10 dias. (... em que pesa a juntada dos comprovantes de fls. 213/218, restam pendentes as custas da Serventia no valor de R$ 44,90, conforme conta de fls. 209).-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

15. MONITORIA-0011169-43.2009.8.16.0035-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x NAPPI & LEMOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME-A parte autora para que diligencie ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da precatória no prazo de trinta dias.Intime-se -Adv. DEBORA SCHALCH-.

16. DEPÓSITO-0011581-71.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ROBSON KOSLOWSKI PADIA-Conforme determinado anteriormente, anexo nesta oportunidade, a resposta extraída do sistema BACENJUD. Ao autor, para que dê prosseguimento aos presente autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, parágrafo 1º do CPC. -Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

17. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-0015165-49.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x QUALIFICAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outros-DEFIRO o pedido (fls. 754) de suspensão do processo nos termos do art. 265, II do Código de Processo Civil. -Adv. ANA LÚCIA FRANÇA-.

18. DEPÓSITO-0000399-54.2010.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CLEITON CAVALHEIRO-....com fundamento no art. 4º do Dec.lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Depósito para condenar o requerido, na condição de devedor fiduciária, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor que será tribuído ao bem. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIMEM-SE. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000401-24.2010.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x CARLOS CEZAR THEURER-AUTOS Nº 00401/2010 Vistos, etc. Considerando que o requerente compareceu aos autos requerendo a desistência da demanda, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo Civil, declaro extinto o presente feito. Condeno o requerente em eventuais custas remanescentes, e condeno em honorários advocatícios em 10 % do valor atribuído da causa. Oficie-se ao DETRAN/PR conforme pedido fls. 74. Paga eventuais custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes. Diligências necessárias. P.R.I. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002133-40.2010.8.16.0035-MARCIO JOSE CETENARSKI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo

a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002415-78.2010.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x MANDALA LOCAÇÕES LTDA e outros-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUCAS MARTINS-.

22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002567-29.2010.8.16.0035-PANAMERICANO S/A x MICHEL CRISTIAN LOURENÇO PINTO-Ao autor, na pessoa de seu procurador, para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

23. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0004403-37.2010.8.16.0035-ROSELI DE FREITAS x BANCO ABN AMRO REAL LEASING S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

24. COBRANÇA - Ordinária-0004545-41.2010.8.16.0035-WALDEMAR JANZEN e outro x LÍRIO VALDIR SERFAS e outro-Intimem-se os requeridos para que no prazo de cinco dias efetuarem o pagamento da perícia por eles requerida, sob pena de o silêncio ser considerado como renúncia da prova técnica. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

25. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007342-87.2010.8.16.0035-AML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x METALÚRGICA METAL TYPO LTDA e outros-Visando evitar nulidade futura do processo por cerceamento de defesa com prejuízos para as partes, é que DEFIRO a reabertura dos prazos solicitados às fls. 674/675 (ratificado às fls. 680) e fls. 683, no prazo de dez dias de forma sucessiva -Advs. JULIO BROTTO e MARCIO EDUARDO MORO-.

26. INVENTARIO-0008856-75.2010.8.16.0035-ANDRÉIA DE OLIVEIRA x OSMAR CELIN-Diante do ofício de fls. 57 a inventariante deverá requerer o que entender de direito em cinco dias -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA-.

27. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014023-73.2010.8.16.0035-EUNICE DE PINA x BANCO FINASA S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014408-21.2010.8.16.0035-SILVIO PADILHA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. MAYLIN MAFFINI e SÉRGIO SCHULZE-.

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0018660-67.2010.8.16.0035-ROGÉRIO JOSÉ KERSCHER x BANCO PANAMERICANO S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021196-51.2010.8.16.0035-EDILAINE DE ARAUJO SIQUEIRA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e BLAS GOMM FILHO-.

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021700-57.2010.8.16.0035-JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as

ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. JULIANA RIBEIRO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021919-70.2010.8.16.0035-SILVANO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das ações que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. JULIANA RIBEIRO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022839-44.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS SOARES SANT'ANA-Aguarde-se manifestação de prosseguimento da parte interessada no ARQUIVO PROVISÓRIO, aplicando-se por analogia o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria c/c art. 791, III, do CPC, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

34. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001846-43.2011.8.16.0035-LUIZ RODRIGUES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das ações que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001901-91.2011.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x CASA DE CARNE SILVA E FERRAZ LTDA ME-Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

36. MONITORIA-0003365-53.2011.8.16.0035-BANCO SAFRA S/A x HIUS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-Deferindo o pedido de fls. 51/52, determinei a consulta de informações ao SISTEMA INFOJUD conforme demonstrativos que seguem. Ao autor para que manifeste-se requerendo o que entender de direito, em cinco dias -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

37. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003913-78.2011.8.16.0035-JOÃO MARIA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das ações que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

38. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0005552-34.2011.8.16.0035-CLAUDIR MILHEIRO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-....determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, a parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas), acostadas aos autos -Advs. ANDRE KASSEN HAMMAD, EVERSON PEREIRA SOARES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

39. DESPEJO-0006137-86.2011.8.16.0035-ADJAHYR DOS SANTOS x JOSÉ CARLOS ALEXANDRE GOMES-Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, oportunizo ao requerido para que complemente o valor das custas recursais, no prazo de cinco dias, sob pena de acarretar a deserção do referido recurso. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006557-91.2011.8.16.0035-ELIZEU OLIVEIRA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das ações que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007818-91.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO WILLIAM DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO-Vistos, etc. Acolhendo aos termos do pronunciamento de fls. 53, aliado à ausência de citação válida e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em conseqüentemente, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta ação de Busca e Apreensão, AUTOS N.º 0007818-91.2011.8.16.0035 promovida por Banco Itaucard S/A contra Rodrigo William dos Santos da Conceição. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Solicitei o desbloqueio do veículo objeto da ação perante o Sistema Renajud. Revogo a liminar de fls. 41. Custas pelo autor, já preparadas quando do ajuizamento. P.R.I. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007958-28.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIR MILHEIRO-Conforme determinado anteriormente, anexo nesta oportunidade, a resposta extraída do sistema BACENJUD. Requisitei também informações via INFOJUD (comprovante anexo). Ao autor, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, § 1º do CPC -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0008360-12.2011.8.16.0035-LUCIO JOSÉ GASPAR DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob

quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0009145-71.2011.8.16.0035-RUDGE FABIO MARIZ SANTIAGO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato, em que a parte requerente pretende a revisão das cláusulas contidas no contrato firmado com a instituição financeira requerida. Através da Portaria n°. 01/2013, o 1° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, com base na decisão proferida pela Min. Isabel Gallotti nos autos de Recurso Especial n°. 1.251.331/RS, determinou, em face da controvérsia repetitiva, pelo rito do artigo 543-C do CPC, o SOBRESTAMENTO de todos os processos de conhecimento em que a ação ou recurso, em conjunto ou individualmente, discuta matéria relativa à legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF, com exceção das acões que estão em fase de execução. cumprimento de sentença definitiva. em fase de instrução. e as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Vejamos o trecho da referida decisão: "a) o sobrestamento não inclui' as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo;" Nesse sentido, uma vez que já houve o encerramento da fase instrutória na presente demanda, em atendimento à decisão proferida no referido Recurso Especial, determino o sobrestamento do presente feito, até novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

45. DECLARATÓRIA-0017586-75.2010.8.16.0035-J R TRANSPORTES LTDA x SBC LOG TRANS E LOG LTDA-Conforme determinado anteriormente, anexo nesta oportunidade, a resposta extraída do sistema BACENJUD. Ao autor, para que dê prosseguimento aos presente autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, parágrafo 1º do CPC. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA-.

46. CARTA PRECATÓRIA-0014257-55.2010.8.16.0035-Oriundo da Comarca de J.D. DA COMARCA DE UNIÃO DA VITORIA - PR-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x GILMAR ANDREOLI e outro-O cumprimento do fax juntado aos autos (fls. 104) será realizado após o recebimento do respectivo original, no prazo de cinco dias, nos termos do item 1.7.3 do Código de Normas da Corregedoria. Após a juntada do original, voltem conclusos -Adv. CIRO BRUNING-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAS,27 de Junho de 2013

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 52/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRESSA CAROLINA NIGG	004	45/2011
	003	17003/2010
CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD	007	1796/2010
DENÍLSON MARIANA	007	1796/2010
DENIS EDISON PAZ	007	1796/2010
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	002	1736/2008
INGER KALBEN SILVA	006	1096/1997
	001	648/2008
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO	006	1096/1997
JULIO CEZAR ZIROLDO	007	1796/2010
KAROLINE LORENZ RUTYNA	007	1796/2010
LUCIA GUIDOLIN REGIS	002	1736/2008
LUDIMAR RAFANHIM	001	648/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	005	372/2009
RENATO ANTUNES VILLANOVA	004	45/2011
	003	17003/2010
RONY MARCOS LIMA	002	1736/2008
SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA	006	1096/1997
STEFANIE GROENWOLD CAMPOS	001	648/2008

001. DECLARATORIA - Ordinario - 0012833-46.2008.8.16.0035 - ANGELA MONTAGUTI FARINHA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Diante do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, tão somente para determinar ao requerido que promova a suplementação de 10% (dez por cento), a título de adicional por especialização profissional, sobre o salário base na matrícula n. 7423-01, com o enquadramento da requerente como clínica geral, condenando o requerido, ainda, ao pagamento das diferenças remuneratórias desde abril/2004. Sobre as diferenças, haverá adição de juros de mora à razão de 01% ao mês desde a citação e de correção monetária calculada pela média do INPC/IGP-DI até 29.06.2009 a partir do ajuizamento da lide, aplicando-se, na sequência, o que se encontra preconizado no artigo 1º - F da Lei n. 9.494/1997, tendo em vista o advento da Lei n. 11.960/2009. Anote-se que a liquidação da sentença poderá ser feita mediante simples cálculo aritmético (artigo 475 - B do Código de Processo Civil), o que dispensa a realização de laudo contábil. Com a sucumbência recíproca, condena-se a requerente ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, enquanto o requerido responderá por 30% (trinta por cento) das custas processuais. Em respeito à proporção da sucumbência acima registrada, condena-se cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte adversária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Autoriza-se a compensação preconizada na Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Sem que haja a interposição de recurso voluntário, promova-se a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para os fins do caput do artigo 475 do Código de Processo Civil, com as homenagens e cautelas de estilo. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .Adv. do Requerente: STEFANIE GROENWOLD CAMPOS (44938/PR) e LUDIMAR RAFANHIM (33324/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA, LUDIMAR RAFANHIM e STEFANIE GROENWOLD CAMPOS

002. RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO DE DIVIDA - 0011836-63.2008.8.16.0035 - ACHE E ENCAIXE COMÉRCIO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO LTDA X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN e Outro-Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido formulado pela requerente em desfavor dos requeridos (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversária, os quais são arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o patrono de cada requerido, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica, ausente dilação probatória, mas com esmerparo a demonstrar a fraude no pagamento das guias) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Condena-se a requerente também ao pagamento de multa de 01% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar cada requerido no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando 20% (vinte por cento), em consideração ao elevado grau de reprovação de sua conduta e ao prejuízo causado aos requeridos com a tramitação deste feito, em especial por obter êxito transitório na antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: LUCIA GUIDOLIN REGIS (35910/PR) e Adv. do Requerido: RONY MARCOS LIMA (10948/PR) e EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR)-Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, LUCIA GUIDOLIN REGIS e RONY MARCOS LIMA

003. - 0017003-90.2010.8.16.0035 - MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-Considerando que o perito reduziu a proposta de honorários para R$4.000,00 cujo pagamento pode ser realizado em duas parcelas mensais, as partes deverão se manifestar acerca da nova proposta, no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: ANDRESSA CAROLINA NIGG (32376/PR) e Adv. do Requerido: RENATO ANTUNES VILLANOVA (15360/PR)-Advs. ANDRESSA CAROLINA NIGG e RENATO ANTUNES VILLANOVA

004. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0000045-92.2011.8.16.0035 - MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-I. Ao analisar os presentes autos, verifica-se a existência de conexão desta demanda com os autos n. 17003-90.2010.8.16.0035,

por ser comum a causa de pedir, qual seja, constatar qual atividade preponderante da empresa executada/embargante e se esta se submete à fiscalização do Conselho Regional de Química. II. Por isso, determina-se a reunião dos processos pela conexão, permitindo o julgamento simultâneo das demandas, bem como a utilização da mesma prova pericial, prestes a ser produzia nos autos n. 17003-90.2010.8.16.0035. III. No mais, os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos a tos n. 17003-90.2010.8.16.0035, cabendo à Secretaria juntar cópia desta decisão nos referidos autos. IV. Intimem-se. Diligências necessarias..Adv. do Requerente: ANDRESSA CAROLINA NIGG (32376/PR) e Adv. do Requerido: RENATO ANTUNES VILLANOVA (15360/PR)-Advs. ANDRESSA CAROLINA NIGG e RENATO ANTUNES VILLANOVA

005. EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO - 0010375-22.2009.8.16.0035 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X FUNDAÇÃO POMPILIO VACCARI-1) Observa-se que já há sentença definitiva nestes autos (f. 755/766), a qual já transitou em julgado. Além disso, as custas processuais já foram regularmente pagas pelo Município de São José dos Pinhais/PR (f. 794//795 e 799/809). Para o derradeiro arquivamento destes autos, entretanto, é preciso resolver os desdobramentos decorrentes da sentença em questão, particularmente no que tange à incorporação de bens da Fundação pelo Município, outrossim, a solução do passivo e o destino do depósito de f. 812. Por isso, cientifiquem-se os credores Aparecida Alvina Garcia Teodoro e Maria Aparecida Reis dos Santos (f. 784 e 787), a fim de que forneçam cálculo atualizado do crédito reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias. Por oportuno, certifique a Secretaria se existe ou não procedimento de habilitação desses credores em incidente apartado e sua atual fase processual, inclusive se o signatário das petições possui ou não poderes para representa-los;.Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Adv.PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

006. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001293-84.1997.8.16.0035 - CLARICE LAZARIN e Outros X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e Outro-1) De fato, a execução da sentença teve início em 20.10.2005 (f. 635), com a petição que postulou a implantação da gratificação às exequentes que ainda se encontravam em atividade, o que se constituiu em obrigação de fazer. A circunstância de a execução agora ser dirigida para o pagamento dos valores em atraso e também aos devidos às servidoras que faleceram ou se aposentaram antes daquela implantação (f. 844/845), não descaracteriza a constatação de que a execução teve início antes da instalação do PROJUDI.Aliás, é inviável a digitalização de 52 (cinquenta e dois) anexos. Por isso, acolhe-se o pedido de f. 935/937, de modo que a execução da sentença terá prosseguimento nestes autos; 2) Acolhe-se, em parte, os argumentos da petição de f. 927/928, isto porque a intimação dirigida ao Município (f. 926), obviamente, absteve-se de especificar que se tratava de ato para o qual poderia embargar no prazo legal. Por outro lado, não há como concordar com a dilação de prazo, pois, a despeito do excesso de documentos, inexiste amparo legal para essa providência. Assim, cite-se e intime-se o executado (Município de São José dos Pinhais/PR - artigo 222, alínea d, do Código de Processo Civil) para opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de precatório requisitório, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil; .Adv. do Requerente: SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA (14547/PR) e JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO (23259/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. INGER KALBEN SILVA, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO e SEBASTIÃO SÉRGIO MIRANDA

007. MANDADO DE SEGURANCA - 0012287-20.2010.8.16.0035 - Gigliola Luciana Massaneiro X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-1) Em razão do contido à f. 11 e 219, bem como a constatação junto ao "portal da transparência" do sítio na internet da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, no sentido de que a impetrante aufere R$ 1.512,36, concede-se a ela o benefício da assistência judiciária gratuita; 2) Como a condenação ao pagamento de custas processuais fica sujeito ao artigo 12 da Lei n. 1.060/1950, promova-se o arquivamento destes autos, com as devidas anotações de estilo, cabendo a quem de direito reclamar, em via própria, os valores não pagos antes do advento da prescrição, comprovando que a impetrante teria condições de pagar custas processuais;.Adv. do Requerente: CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD (58743/PR), DENÍLSON MARIANA (58747/PR), KAROLINE LORENZ RUTYNA (34671/PR) e DENIS EDISON PAZ (43061/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CEZAR ZIROLDO (27462/PR)-Advs. CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD, DENIS EDISON PAZ, DENÍLSON MARIANA, JULIO CEZAR ZIROLDO e KAROLINE LORENZ RUTYNA

São José dos Pinhais, 27 de Junho de 2013

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 51/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA	001	1271/2006
ANDRÉA APARECIDA ZOWTYI TANAKA	004	719/1997
ANDREZA BRAVO PONTES	006	1785/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	010	1527/2004
BERENICE MULLER DA SILVA	001	1271/2006
CARLOS ALBERTO GROLLI	003	21673/2010
CELSO LUCINDA	011	925/1996
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	001	1271/2006
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	005	1783/2007
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS	005	1783/2007
ELEDIR HELENA PASSOS	002	983/1997
FLAVIO LAURI BECHER GIL	003	21673/2010
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	001	1271/2006
GUSTAVO FAUSTO MIELE	012	22387/2010
HELTON KRAMER LUSTOZA	012	22387/2010
INGER KALBEN SILVA	012	22387/2010
	011	925/1996
	001	1271/2006
KATIA REGINA GOSCINSKI	011	925/1996
LAURO MULLER	009	263/2010
LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN	011	925/1996
LOANA MICOANSKI DA COSTA	007	1025/2005
MARCUS VINICIUS SPOSITO	001	1271/2006
MARILENE TREVISAN	011	925/1996
MARISE LAO	001	1271/2006
MILTON FERREIRA	004	719/1997
NELSON CASTANHO MAFALDA	001	1271/2006
SADI FRANZON	005	1783/2007
SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO	008	383/2006
VERA MARCIA BENZI	006	1785/2006
VERA REGINA MAURER RANZI	012	22387/2010
WALDIR COELHO DE LOIOLA	004	719/1997
ZARA HUSSEIN	005	1783/2007

001. EXECUCAO DE SENTENCA - 0006487-50.2006.8.16.0035 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Ante o teor da petição de fls. 222, remetam-se os autos novamente ao Contador Judicial para que se manifeste. Após, digam as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: DANIEL ARTUR CASTRO DIAS (37785/PR), MARISE LAO (16401/PR), BERENICE MULLER DA SILVA (18021/PR) e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA (40424/PR) e Adv. do Requerido: NELSON CASTANHO MAFALDA (24388/PR), GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI (28792/PR), INGER KALBEN SILVA (14927/PR) e MARCUS VINICIUS SPOSITO (21173/PR)-Advs. ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, BERENICE MULLER DA SILVA, DANIEL ARTUR CASTRO DIAS, GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, MARISE LAO e NELSON CASTANHO MAFALDA

002. COBRANÇA - Sumária - 0001234-96.1997.8.16.0035 - SANTINOR SIQUEIRA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Fica a parte autora intimada para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: ELEDIR HELENA PASSOS (22488/PR)-Adv.ELEDIR HELENA PASSOS-.

003. COBRANÇA - ORDINÁRIA - 0021673-74.2010.8.16.0035 - RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES X MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL-1) Não há questões preliminares a serem enfrentadas, portanto, define-se como ponto controvertido desta lide, a necessidade de constatar se 10 (dez) parcelas do termo aditivo estão inadimplidas, não obstante as notas de empenho de f. 74/86. Assim, de modo a elucidar a controvérsia, defere-se a produção de prova pericial contábil, a qual será suficiente para constatar se há ou não inadimplência por parte do requerido e a respectiva extensão do débito, se houver; 2) Para exercer a função de perito, nomeia-se Amoldo Joaquim Dias Júnior (9925-1049/3527-6458), o qual deverá ser intimado para aceitar o encargo independentemente de compromisso, assim como apresentar proposta de honorários posteriormente à formulação de quesitos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Oportunize-se às partes a indicação de assistentes técnicos e também a apresentação dos quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Atente-se que incumbe ao. perito elaborar e entregar o laudo técnico no prazo de 90 (noventa) dias após o pagamento dos honorários periciais podendo requisitar toda a documentação necessárias às partes para o desempenho de sua tarefa (artigo 429 do Código de Processo Civil), sem esquecer-se do disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil; 4) Com a exibição da proposta de honorários, as partes poderão falar a esse respeito no prazo comum de 05 (cinco) dias, cientes de que a inércia implicará na homologação do valor proposto. Esclarece-se que o ônus da prova incumbe à requerente, já que diz respeito à comprovação do fato constitutivo de seu direito, sem olvidar a premissa do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil; 5) Com a juntada do laudo pericial, as partes poderão manifestar sobre seu conteúdo no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, vistas dos autos ao Representante do Ministério Público. Sem que haja pedido de esclarecimento ou formulação de quesito suplementar, os autos devem retornar para designação de data para audiência de instrução e julgamento; 6) Por ocasião da perícia, o requerido deverá apresentar a documentação indicada à . 107, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de

Processo Civil; 7) Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: FLAVIO LAURI BECHER GIL (41063/RS) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO GROLLI (16208/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI e FLAVIO LAURI BECHER GIL

004. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0001223-67.1997.8.16.0035 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e Outro X TOMOSABROU ITO e Outros-Nos termos do item 5.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, fica a parte interessada intimada para apresentar na Secretaria o resumo da expedição do edital solicitado..Adv. do Requerente: WALDIR COELHO DE LOIOLA (15138/PR), MILTON FERREIRA (14453/PR) e ANDRÉA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (33470/PR)-Advs. ANDRÉA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, MILTON FERREIRA e WALDIR COELHO DE LOIOLA

005. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0010608-87.2007.8.16.0035 - ANTONIO CRISOSTOMO DA SILVA X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) Recebe-se o recurso de apelação (f. 191/196) em seu duplo efeito(artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irresignação em superior instância. A propósito, justifica-se o recebimento do apelo porque o Núcleo de Prática Jurídica faz às vezes de Defensoria Pública, portanto, goza das prerrogativas previstas no §5º do artigo 5º da Lei n. 1.060/1950, no que os prazos serão contados em dobro; 2) Oportunize-se ao requerido a apresentação de contrarrazões no prazo legal; 3) Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo;.Adv. do Requerente: SADI FRANZON (22901/PR), ZARA HUSSEIN (18371/PR), ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS (19743/PR) e DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI (22987/PR)-Advs. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON e ZARA HUSSEIN

006. REVOGACAO DE DOACAO - 0010241-97.2006.8.16.0035 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIAO PARANA-Fica a parte requerida intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R35,72 em favor à esta Secretaria e R$10.09 em favor ao Contador, tudo conforme descriminado na conta juntada às fls. 120.Adv. do Requerido: ANDREZA BRAVO PONTES (40661/PR) e VERA MARCIA BENZI (9533/PR)-Advs. ANDREZA BRAVO PONTES e VERA MARCIA BENZI

007. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 0009433-29.2005.8.16.0035 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X SULLY JANUARIO CORDASCO-Fica a parte executada intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R$18,80 em favor à esta Secretaria, R$39,88 em favor ao Ofício do Distribuidor e Contador e R$66,24 em favor ao Oficial de Justiça, tudo conforme descriminado na conta juntada às fls. 49..Adv. do Requerido: LOANA MICOANSKI DA COSTA (58178/PR)-Adv.LOANA MICOANSKI DA COSTA-.

008. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 0010030-61.2006.8.16.0035 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA-Fica a parte executada intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R$2,91 em favor à esta Secretaria e R$12,58 em favor ao Ofício do Distribuidor e Contador, tudo conforme descriminado na conta juntada às fls. 60..Adv. do Requerido: SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO (59464/PR)-Adv.SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO-.

009. INDENIZAÇÃO - Sumária - 0013297-36.2009.8.16.0035 - ALÉCIO EDEMUNDO DECKER X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Vindo a contestação e em sendo apresentado matéria prefacial, intime a parte autora para replicar, em dez dias (artigo 326/327 do CPC)..Adv. do Requerente: LAURO MULLER (48934/PR)-Adv.LAURO MULLER-.

010. REPARACAO DE DANOS - 0007332-53.2004.8.16.0035 - AMILTON SEBASTIAO NOVASKE X ESTADO DO PARANÁ e Outros-Diante do exposto, conhece-se dos embargos de declaração, julgando-os procedentes para sanar o vício da sentença embargada da seguinte maneira: "Arbitram-se honorários advocatícios do patrono de Altair Menosso da Costa em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a natureza da causa, o zelo e o trabalho desenvolvido pelos advogados (lide desprovida de complexidade jurídica), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se, contudo, a ressalva do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.".Adv. do Requerente: ANTONIO SBANO JUNIOR (28183/PR)-Adv.ANTONIO SBANO JUNIOR-.

011. COBRANÇA - ORDINÁRIA - 0000906-06.1996.8.16.0035 - HIPOLITO PEREIRA DAMAZO X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) No que se refere ao contido à f. 290/297 e 319/322, é preciso frisar que as sentenças da ação ordinária e dos embargos à execução transitaram em julgado antes do advento da Lei n. 11.960/2009. Sucede que é impossível ignorar o fato de que a Lei n. 11.960/2009 é norma de natureza eminentemente processual, no que deve ser aplicada de imediato, conforme entendimento lançado no julgamento do Recurso Especial n. 1.205.946/SP, sob o rito do artigo 543-C do CPC, que unificou a jurisprudência sobre o tema. Significa que a partir da vigência da Lei n. 11.960/2009, os débitos contra a Fazenda Pública devem ser corrigidos através da TR, mais juros de 0,5% ao mês, no que a maneira de apuração dos encargos de mora definida na sentença não pode confrontar o que consta expressamente do texto legal. Nesse sentido: "PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADOÇÃO DE íNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA EM FACE DE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. NÃO HÁ OFENSA À COISA JULGADA. 1. De acordo com a jurisprudência do colendo STJ (REsp nº 1.112.746/DF. Rel. Min. Castro Meira. DJU 31.08.2009L a adocão, em fase de execucão. de índices de correcão monetária e iuros de mora diversos dos fixados no título exequendo. em virtude de legislacão superveniente. não afronta à coisa julgada. 2. A contar de 01.07.2009, data em que passou a viger a Lei nº 11.960, de 29.06.2009, publicada em 30.06.2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.". (grifei). Mesmo assim, em respeito ao princípio da irretroatividade, os juros de mora incidirão da seguinte forma: (a) percentual de 01% ao mês, nos termos do art. 3º Decreto nº 2.322/87, no período anterior à 24.08.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à lei nº 9.494/97; (b) percentual de 0,5% ao mês, a partir da MP nº 2.180-35/2001 até o advento da lei nº 11.960, de 30.06.2009, que deu nova redação ao art. lº-F da lei nº 9.494/97; e (c) percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir da lei nº 11.960/2009. No que tange à correção monetária, esta se fará pela média do INPC/IGP-DI até a entrada em vigor da lei 11.960/2009. Por isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para novo cálculo obedecendo aos parâmetros definidos nesta decisão; 2) Quanto ao valor principal apontado à f. 270, não se observa qualquer equívoco nele, tendo em vista que se trata de mera atualização de verba a ser considerada mensalmente, mormente se o adicional de periculosidade ainda não foi incorporado ao benefício previdenciário do exequente, renovando-se continuamente. A propósito, como até o presente momento não houve a integração do adicional de periculosidade em favor do exequente, o executado, administrativamente, poderá providenciar isso juntamente com a PREV-SãoJosé, evitando, destarte, o acúmulo das prestações vincendas e crescimento da dívida; 3) No que se refere à intervenção ou não da PREVSão José, é preciso destacar que o título judicial estabeleceu condenação em desfavor do requerido, com pagamento de parcelas mensais vencidas e vincendas. Significa que não houve a imposição de obrigação de fazer, por conseguinte, descabe a aplicação da providência do artigo 461 do Código de Processo Civil. Vale ressaltar que na sentença dos embargos à execução, definiu-se a prévia manifestação da PREV São José para ela amealhar ou não o repasse do pagamento efetuado a título de contribuição previdenciária somente por ocasião da quitação da dívida pelo executado. Em reforço, o percentual de contribuição é notoriamente conhecido. Por isso, descabe a prévia intervenção da PREV São José, a qual somente se fará necessária por ocasião do depósito judicial dos valores devidos até a data do pagamento, a fim de apurar o que é devido a título de contribuição previdenciária e repassá-la à entidade autárquica; 4) Com a exibição do novo cálculo pela contadoria judicial, as partes poderão falar a se~'"espeito no prazo comum de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação ao novo cálculo, expeça-se o competente precatório requisitório; 5) Intimem-se..Adv. do Requerente: KATIA REGINA GOSCINSKI (23309/PR), CELSO LUCINDA (6391/PR) e MARILENE TREVISAN (6620/PR) e Adv. do Requerido: INGER KALBEN SILVA (14927/PR) e LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN (27462/PR)-Advs. CELSO LUCINDA, INGER KALBEN SILVA, KATIA REGINA GOSCINSKI, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN e MARILENE TREVISAN

012. ANULATORIA - 0022387-34.2010.8.16.0035 - TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA. X MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1) A controvérsia reside unicamente em constatar se os recolhimentos referentes ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) foram realizados corretamente ou não pela requerente. Veja-se que no contrato de prestação de serviços (f. 46/53) celebrado entre a requerente e a empresa Diase Construções Ltda. foram estipulados, na cláusula quarta (f. 48), honorários de administração na ordem de 7% (sete por cento) sobre todas as despesas relacionadas à obra de construção civil, inclusive quanto a materiais e mão-de-obra conforme a estimativa de custos apresentada na planilha orçamentária (f. 54/57). Ocorre que o custo efetivo total da construção (R$ 8.758.451,03) foi superior ao valor orçado (R$ 6.961.848,35) para a execução total da obra, com base nas notas fiscais (f. 64/172) juntadas nos autos. Assim, de modo a elucidar se essas notas fiscais são dignas de crédito, urge confrontar o contrato de prestação de serviços, a planilha orçamentária, as notas fiscais e o livro contábil (f. 59/62), determinando-se apenas a produção de prova pericial contábil, a qual por seu caráter técnico será mais do que suficiente para elucidar a controvérsia; 2) Para exercer a função de perito, nomeia-se Amoldo loaquim Dias lúnior (3527-6458/9925-1049), o qual deverá ser intimado para aceitar o encargo independentemente de compromisso; 3) Oportunize-se às partes que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, contate-se o perito nomeado para que apresente a proposta de honorários periciais. Na sequência, as partes poderão falar a esse respeito, cientes de que eventual inércia implicará na homologação do valor proposto; 4) Atente-se que incumbe ao perito elaborar e entregar o laudo técnico no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento dos honorários periciais. Anote-se que o ônus da prova incumbe ao requerente (artigo 33, caput, e artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil), já que deve demonstrar a regularidade do pagamento do ISSON, desconstituindo a presunção de veracidade do auto de infração; 5) Alerta-se o perito que poderá requisitar toda a documentação necessária às partes para o desempenho de sua tarefa (artigo 429 do Código de Processo Civil), sem esquecer-se do disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil; 6) Autoriza-se, desde já, o levantamento de metade dos honorários periciais no início dos trabalhos, enquanto a outra fração somente poderá ser levantada por ocasião do depósito do laudo pericial na Secretaria; 7) Com a juntada do laudo pericial, as partes poderão manifestar sobre seu conteúdo no prazo comum de 10 (dez) dias, Sem que haja

pedido de esclarecimento ou formulação de quesito suplementar, os autos devem retornar conclusos para sentença; 8) Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: VERA REGINA MAURER RANZI (35837/RS) e GUSTAVO FAUSTO MIELE (18950/RS) e Adv. do Requerido: HELTON KRAMER LUSTOZA (42175/PR) e INGER KALBEN SILVA (14927/PR)-Advs. GUSTAVO FAUSTO MIELE, HELTON KRAMER LUSTOZA, INGER KALBEN SILVA e VERA REGINA MAURER RANZI

São José dos Pinhais, 26 de Junho de 2013

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO - JUIZ TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR

RELAÇÃO Nº22/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO 0078 002013/2012
ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0011 000396/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0005 000557/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0027 000461/2009
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0040 003332/2010
ALEXANDRE POLITA 0001 000406/1997
0038 002815/2010
0079 002173/2012
0080 002436/2012
ALVARO MARTINHO WALKER 0036 002119/2010
ALVARO MARTINHO WALKER 0074 001157/2012
ANA LUCIA PEREIRA 0067 002204/2011
ANDERSON ALEX VANONI 0028 000477/2009
0073 000782/2012
ANDERSSON RODRIGO BRESSAN 0065 001066/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0082 003796/2012
ANTONIO LUCIR WESSLING 0065 001066/2011
ANTONIO NUNES NETO 0066 002116/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0014 000031/2007
BEATE SIRLEI PETRY 0071 002270/2011
BENIGNO CAVALCANTE 0079 002173/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 000519/2006
CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0068 002212/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0016 000030/2008
CAROLINE TECHIO-39971/PR 0011 000396/2006
CELSO RUDINEI SILVA DA RO 0079 002173/2012
CESAR AUGUSTO SCHOMMER 0002 000155/1998
0007 000290/2005
0018 000159/2008
0022 000361/2008
0025 000484/2008
0066 002116/2011
0086 000587/2005
CRISTIAN DE OLIVEIRA VAME 0079 002173/2012
CRISTIANE BOELTER CORREA 0079 002173/2012
CYNTIA SOCCOL BRANCO 0061 000300/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 0009 000169/2006
DANIEL HACHEM 0008 000008/2006
0012 000399/2006
DANIELLA SILVANE SERENI 0063 000752/2011
DAVID HERMES DEPINE 0028 000477/2009
0073 000782/2012
DENIZE HEUKO 0039 003159/2010
0081 003059/2012
EDILSON CHIBIAQUI 0040 003332/2010
EDSON SILVA DA COSTA 0010 000290/2006
0011 000396/2006
0026 000726/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0017 000060/2008
ELISABETE KLAJN 0012 000399/2006
0013 000519/2006
ELIZETE EMI TATEISHI 0019 000260/2008
ELVIS BITTENCOURT 0014 000031/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0003 000099/2001
EVELIN PAVELSKI 0014 000031/2007
FABIANA A. RAMOS LORUSSO 0034 001554/2010
FABRÍCIO PERON FAGION 0038 002815/2010
0079 002173/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0013 000519/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA 0032 000773/2009
HELIO APARECIDO DE LIMA 0077 001571/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0009 000169/2006
IJAIR VAMERLATTI 0003 000099/2001
0022 000361/2008
0025 000484/2008
INDIA MARA MOURA TORRES 0033 000802/2010
ISMAR ANTONIO PAWELAK 0012 000399/2006
0013 000519/2006
ISRAEL BOGO 0064 000861/2011
JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0028 000477/2009
JAIME LUIZ REMOR 0041 000275/2011
0042 000276/2011
0043 000277/2011
0044 000278/2011
0046 000280/2011
0047 000281/2011
0048 000283/2011
0049 000284/2011
0050 000285/2011
0051 000287/2011
0052 000288/2011
0053 000289/2011
0054 000290/2011
0055 000291/2011
0056 000292/2011
0057 000293/2011
0058 000294/2011
0059 000295/2011
0060 000298/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0030 000526/2009
0035 002052/2010
0081 003059/2012
JANAINA FELICIANO FERREIR 0062 000363/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER 0016 000030/2008
0037 002311/2010
JANICE ALBUQUERQUE 0080 002436/2012
JHONNY PETTERSONN BERLAND 0075 001305/2012
JOEL FERREIRA LIMA-24350/ 0004 000528/2001
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0009 000169/2006
JOSE FERNANDO PREZOTTO 0009 000169/2006
JOSE GALVAO FERNANDES CAL 0006 000613/2004
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREI 0039 003159/2010
0081 003059/2012
JOSIANE BORGES PRADO 0011 000396/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0017 000060/2008
0024 000460/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0081 003059/2012
KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE O 0084 000008/2005
0085 000231/2005
0086 000587/2005
0087 000667/2005
0088 000719/2005
0089 000721/2005
0090 000050/2006
0093 000340/2007
0094 000018/2009
0095 000058/2009
0096 000215/2009
0097 000336/2009
0098 000559/2009
0099 000570/2009
0100 003207/2010
0101 003211/2010
KELIN C.TRENTO DE MOURA-3 0033 000802/2010
LUCIANA BERRO 0009 000169/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0062 000363/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0022 000361/2008
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0027 000461/2009
MARCELO ELENO BRUNHARA 0009 000169/2006
MARCELO RAYES 0023 000391/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0005 000557/2002
MARCIA FERREIRA GOMES 0019 000260/2008
MARCIA LORENI GUND 0030 000526/2009
0035 002052/2010
0081 003059/2012
MARCIA R.SANTOS MACHADO-4 0004 000528/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0017 000060/2008

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0083 000523/2013
MARCOS ELIANDRO PONCIO 0080 002436/2012
MARILEI A. BAYERLE FOLLMA 0048 000283/2011
0049 000284/2011
0050 000285/2011
0052 000288/2011
0053 000289/2011
0054 000290/2011
0055 000291/2011
0056 000292/2011
0057 000293/2011
0058 000294/2011
0059 000295/2011
0060 000298/2011
MARILEI APARECIDA BAYERLE 0029 000509/2009
0041 000275/2011
0042 000276/2011
0043 000277/2011
0044 000278/2011
0045 000279/2011
0046 000280/2011
0047 000281/2011
0051 000287/2011
0091 000061/2007
0092 000100/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0040 003332/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0073 000782/2012
0074 001157/2012
MIRELLA PARRA FULOP 0032 000773/2009
MIRNA LUCHMANN 0009 000169/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0067 002204/2011
OSLI DE SOUZA MACHADO 0001 000406/1997
OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA 0019 000260/2008
0020 000274/2008
0021 000292/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0014 000031/2007
PAULA STENZEL ROHDE 0079 002173/2012
PAULO JOSE PRESTES 0002 000155/1998
0004 000528/2001
0014 000031/2007
PERICLES LANDGRAF ARAÚJO 0072 000204/2012
POLIANA CAVAGLIERI SALDAN 0001 000406/1997
0007 000290/2005
RAFAEL SAVARIS GHELLERE 0079 002173/2012
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0061 000300/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 000008/2006
0012 000399/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0069 002252/2011
0070 002265/2011
0076 001413/2012
RICARDO ENDRIGO JÚNIOR 0082 003796/2012
RICARDO FELIPPI ARDANAZ 0068 002212/2011
ROBERTO ANTONIO SONEGO 0040 003332/2010
RONALDO JOSE E SILVA 0022 000361/2008
SADI MEINE 0029 000509/2009
SANDRA MARCIA FRANÇOIS DA 0079 002173/2012
SILVIA ANTRIANI CAPELLETT 0006 000613/2004
0018 000159/2008
0084 000008/2005
0085 000231/2005
0086 000587/2005
0087 000667/2005
0088 000719/2005
0089 000721/2005
0090 000050/2006
0093 000340/2007
0094 000018/2009
0095 000058/2009
0096 000215/2009
0097 000336/2009
0098 000559/2009
0099 000570/2009
0100 003207/2010
0101 003211/2010
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 0009 000169/2006
SÉRGIO SCHULZE 0031 000633/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0076 001413/2012
TONI M.DE OLIVEIRA-13351/ 0034 001554/2010
VALMIR ODACIR DA SILVA 0079 002173/2012
VANESSA MARIA RAMOS-37712 0015 000346/2007
VITOR EDUARDO FROSI 0028 000477/2009
0073 000782/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000125-63.1997.8.16.0159-BANCO DO BRASIL S/A x VALDOMIRO SEIDEL e outro- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e/ou POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS; e ALEXANDRE POLITA-.

2. REPARACAO DE DANOS-0000121-89.1998.8.16.0159-MARIA CLAUDETE MARCELINO BAUER x ANACLETO TRES- "Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo (Execução de Sentença), apresentado pelo Sr. Contador às fls. 429/431". -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e PAULO JOSE PRESTES-.

3. ORD.DE COBRANCA-99/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JURANDIR BONGIOLO e outro- "No despacho de fl. 362, foi indeferido o pedido de fls. 342/343, quanto a elaboração de novo cálculo, vez que a parte sequer demonstrou, minimamente, o alegado equívoco no cálculo de fls. 336/338, o qual atualizou o cálculo de fls. 300/304, que, por sua vez, foi homologado (fl. 309, por decisão que não foi tempestivamente impugnada pela via recursal adequada. Foi determinado ainda, a inclusão da minuta de bloqueio de valores junto ao BACENJUD". -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e IJAIR VAMERLATTI-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0000362-58.2001.8.16.0159-OTONIEL PRADO CORREIA e outro x LEVI JOSE CORREIA DE CARVALHO- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. PAULO JOSE PRESTES; JOEL FERREIRA LIMA-24350/PR e/ou MARCIA R.SANTOS MACHADO-44237/RS-.

5. DEPOSITO-0000369-16.2002.8.16.0159-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLI DOS SANTOS- "Dem os procuradores judiciais dentro do prazo de cinco (5) dias providenciar junto ao autor, o preparo do remanescente das custas e despesas processuais no valor total de R$-1.088,70, sendo que R$-238,43 são do Contador Judicial e R$-842,34 são do Escrivão do Cível, conforme cálculo de fls. 236/237, apurado até a data de 20/06/2013." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e/ou ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-0001200-93.2004.8.16.0159-JOSE MAURO DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO IGUACU PR- "Nos termos do despacho de fl. 494, ciente da interposição do Agravo de Instrumento juntado às fls. 478/492, restou mantida a decisão agravada (fls. 474/476), por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. Os presentes autos ficarão aguardando o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informação a este juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo". -Advs. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI e SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-290/2005-AURORA BUSA STEIGER x BANCO DO BRASIL S/A- "Nos termos do despacho de fl. 194, vez que a executada Aurora Busa Steiger faleceu (fl. 182), tendo deixado 05 (cinco) filhos e havendo bens a inventariar, tais bens devem responder pela presente execução, pelo que foi deferido o pedido de fls. 190/191 a fim de que a parte executada seja substituída por seu espólio". -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS-.

8. NOTIFICACAO-0001588-25.2006.8.16.0159-BANCO ITAU S/A x AURORA BUSA STEIGER- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. DANIEL HACHEM e/ou REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001605-61.2006.8.16.0159-V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x LEANDRO SCHWARZER BARBOSA DA COSTA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO e/ou SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e/ou MARCELO ELENO BRUNHARA e/ou IDAMARA ROCHA FERREIRA e/ou DANIEL BARBOSA MAIA e/ou MIRNA LUCHMANN e/ou JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e/ou LUCIANA BERRO-.

10. ACAO DECLARATORIA-0001725-07.2006.8.16.0159-SEBASTIANA JOSEFA DA SILVA x UCLESIO ANGELO SIVIERO-FI (HC ELETROMOVEIS)- "Em face da certidão de intimação de fl. 284, sem manifestação até a presente data, deve a parte autora/requerente em cinco (5) dias apresentar manifestação". -Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

11. ACAO DECLARATORIA-0001876-70.2006.8.16.0159-EDMUNDO GADAMSKI x BRASIL TELECOM S/A- "Conforme despacho de fl. 234, foram prestadas informações ao Tribunal (fls. 235/237). Os presentes autos aguardarão em cartório, o julgamento do Agravo de Instrumento". -Advs. EDSON SILVA DA COSTA; JOSIANE BORGES PRADO e/ou CAROLINE TECHIO-39971/PR e/ou ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHOS ANDREA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-399/2006-ISMAR ANTONIO PAWELAK x BANCO ITAU S/A- "Conforme despacho de fl. 339, foi indeferido o pedido de fl. 337, vez que a numeração do numerário é previdência que cabe à parte, notando-se, ademais, que há muito foi expedido o alvará judicial. Ficando ciente às partes, que após o decurso do prazo desta publicação, os presentes autos serão arquivados". -Advs. ELISABETE KLAJN e/ou ISMAR ANTONIO PAWELAK; DANIEL HACHEM e/ou REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

13. DESCONSTITUICAO TITULOS CAMB.-0001601-24.2006.8.16.0159-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. ELISABETE KLAJN e/ou ISMAR ANTONIO

PAWELAK; BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e/ou GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

14. INDENIZACAO-0001846-98.2007.8.16.0159-AVELINO CORREA PEREZ x RODOVIA DAS CATARATAS- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. PAULO JOSE PRESTES e/ou EVELIN PAVELSKI; ELVIS BITTENCOURT e/ou AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e/ou PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001930-02.2007.8.16.0159-INGA ORNATUS COM.DE MAT.DE ACAB.P/CONST.LTDA-EPP x VARONI VARONI LTDA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. VANESSA MARIA RAMOS-37712/PR-.

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002465-91.2008.8.16.0159-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LEANDRO FERREIRA GANDRA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER e/ou CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002463-24.2008.8.16.0159-BANCO ITAU S/A x TANIA NATALI- "Em face da não comprovação de publicação do edital de fls. 74 através de jornal de circulação (art. 232, III do CPC), deve a parte autora em cinco (5) dias manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito". -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e/ou EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e/ou MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

18. COBRANCA-0002081-31.2008.8.16.0159-ACCO - ASSOCIACAO COM. DE AGROQUIMICOS DA COSTA O. x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR- "Conforme despacho de fl. 282, em acatamento aos termos da certidão de fl. 280/v, foi deferido a exclusão das custas processuais constantes no cálculo de fls. 271/272". -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-0002103-89.2008.8.16.0159-DARCISIO ARENHARDT E CIA LTDA x ADOLFO FLORENCIO PREIS- "No despacho de fl. 104, foi determinado a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de que seja informado o valor depositado na conta à disposição deste juízo. Ofício à Camara Municipal requisitando informações sobre o valor descontado dos subsídios do executado e posto à disposição deste juízo, informando à Camara Municipal que deve bloquear 30% do Subsídio do executado, conforme decisão de fls. 79/84. Após, os presentes autos serão remetidos ao Contador Judicial, para atualização do valor devido". -Advs. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA; ELIZETE EMI TATEISHI e/ou MARCIA FERREIRA GOMES-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-0002473-68.2008.8.16.0159-MERCADO ITAIPULANDIA LTDA EPP x WOELI SCHMITZ- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-0002470-16.2008.8.16.0159-MERCADO ITAIPULANDIA LTDA EPP x VANDERLEI BONFADA GABBI e outro- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA-.

22. ACAO DECLARATORIA-0002139-34.2008.8.16.0159-ALMIR ZARDINELLO x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Em despacho de fls. 325 foi recebido o recurso de apelação de fls. 305/317, vez que tempestiva, tendo em vista a certidão de fl. 304, em seu duplo efeito, vale dizer, devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). À parte contrária, para apresentação das contrarrazões recursais dentro do prazo de 15 (quinze) diasl".-Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e/ou IJAIR VAMERLATTI; LUIZ CARLOS PASQUALINI e/ou RONALDO JOSE E SILVA-.

23. COBRANCA-0002208-66.2008.8.16.0159-EDILEUZA DA SILVA RECH x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- "Em face do acordo celebrado entre as partes e, considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deve a parte requerida em cinco (5) dias efetuar o pagamento das custas e despesas processuais de fls. 247/248 na proporção de 90% (R$-1.004,92) sendo devidos R$-110,42 ao Funjus, R$-101,16 ao Distribuidor/Contador e R$-793,34 à Vara Cível, sob pena de não o fazendo dentro do prazo determinado, o título judicial ser levado a protesto nos termos do art. 1º da Lei 9492/97". -Adv. MARCELO RAYES-.

24. DEPOSITO-0002230-27.2008.8.16.0159-BANCO ITAUCARD S/A x JOACIR GOMES- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

25. ACAO DECLARATORIA-484/2008-ANDREIA APARECIDA DAMBROSKI x PAULO SERGIO DE SOUSA- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória (fls. 76/100), requerendo o que entender de direito". -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e/ou IJAIR VAMERLATTI-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002066-62.2008.8.16.0159-VILMAR OSMAR DE AZEVEDO x SILVANO STOFFEL e outro- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo apresentado pelo Sr. Contador às fls. 98/99". -Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003077-92.2009.8.16.0159-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x LANCHONETE M L W LTDA e outro- "Em em face do lapso temporal do petitório de fls. 77, requerendo suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, deve a parte em cinco (5) dias manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito diante da frustração da penhora Bacenjud". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e/ou MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

28. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0002338-22.2009.8.16.0159-FRIGORIFICO DE PEIXES RACKI LTDA x BEATRIZ NIEVE IGLESIAS DE FROSI- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO; VITOR EDUARDO FROSI e/ou DAVID HERMES DEPINE e/ou ANDERSON ALEX VANONI-.

29. ACAO ORDINARIA-0002239-52.2009.8.16.0159-VALDENIR ANDERSON DE MORAIS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA- "Em despacho de fls. 187 foi recebido o recurso de apelação de fls. 133/185, vez que tempestiva, tendo em vista a certidão de fl. 332, em seu duplo efeito, vale dizer, devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). À parte contrária, para apresentação das contrarrazões recursais dentro do prazo de 15 (quinze) dias". - Advs. SADI MEINE e MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN-.

30. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0002448-21.2009.8.16.0159-ARI LUIZ VIER x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito apresentado pela parte contrária às fls. 118". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002625-82.2009.8.16.0159-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x ILOIDES WESCHENFELSER SEIBEL- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002029-98.2009.8.16.0159-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARDOZO CARVALHO e outros- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o comprovante de depósito apresentado pela parte contrária às fls. 89". -Advs. GUSTAVO VIANA CAMATA e/ou MIRELLA PARRA FULOP-.

33. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-0000802-39.2010.8.16.0159-UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUACU LTDA x COPEL TRANSMISSÃO S.A.- "Nos termos do despacho de fl. 734, tendo em vista que a autora não especificou o motivo pelo qual requer a extinção do feito (por exemplo, desistência da ação ou renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação), deverá no prazo de 10 (dez) dias, o fundamento pelo qual requer o arquivamento do processo (ex: desistência da ação)". -Advs. KELIN C.TRENTO DE MOURA-33582/PR e/ou INDIA MARA MOURA TORRES-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001554-11.2010.8.16.0159-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x VANDERCI PEDRO DIEGER- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. TONI M.DE OLIVEIRA-13351/PR e/ou FABIANA A. RAMOS LORUSSO-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002052-10.2010.8.16.0159-BANCO BRADESCO S/A x LAURINDO SCHWINGEL- "Nos termos da sentença de fls. 86/91, devem os procuradores judiciais dentro do prazo de cinco (5) dias providenciarem junto ao requerido, o preparo do remanescente das custas e despesas processuais no valor total de R$-66,00, sendo que R$-63,46 são do Contador Judicial e R$-2,54 são do Escrivão do Cível, conforme cálculo de fls. 92/93, apurado até a data de 13/06/2013." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND-.

36. ACAO DECLARATORIA-0002119-72.2010.8.16.0159-VALDECIR INACIO ROHDEN x JVA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002311-05.2010.8.16.0159-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JOSELINO SCHALLENBERGER- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-0002815-11.2010.8.16.0159-MARCIO COLODEL e outro x ESPOLIO DE PEDRO NUNES DE MEDEIROS- "Conforme despacho de fl. 41, considerando os termos da certidão de fl. 39, bem como tendo em vista o desapensamento dos autos de Execução para Entrega de Coisa Incerta, devem os procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos, cópia integral dos autos de execução". -Advs. ALEXANDRE POLITA e/ou FABRÍCIO PERON FAGION-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003159-89.2010.8.16.0159-BANCO BRADESCO S/A x IBRAHIM AHMAD ABDUNI- "Em face do lapso temporal da intimação de fls. 46, sem qualquer manifestação até a presente data, devem as partes em cinco (5) dias sucessivos manifestarem-se sobre o efetivo cumprimento do acordo de fls. 41/45, assim como, deverá a parte executada efetuar o preparo do remanescente das custas processuais indicadas às fls. 30, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, para que se possibilite a remessa dos autos à conclusão para homologação do acordo e liberação dos valores que se encontram bloqueados às fls. 37".
-Advs. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e/ou DENIZE HEUKO-.

40. ACAO DECLARATORIA-0003332-16.2010.8.16.0159-NELSON BATISTA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Em despacho de fls. 451 foi recebido o recurso de apelação de fls. 428/449, vez que tempestiva, tendo em vista a certidão de fl. 427, em seu duplo efeito, vale dizer, devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). À parte contrária, para apresentação das contrarrazões recursais dentro

do prazo de 15 (quinze) dias".- -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e/ou EDILSON CHIBIAQUI; ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e/ou ROBERTO ANTONIO SONEGO-.

41. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000275-53.2011.8.16.0159-ANGELA CRISTINA INACIO x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 662, diante da petição de fls. 648/660, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

42. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000276-38.2011.8.16.0159-SUELI TEREZINHA ESCHER MATHES x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 665, diante da petição de fls. 651/663, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

43. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000277-23.2011.8.16.0159-MARLENE DE SOUZA x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 673, diante da petição de fls. 659/671, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

44. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000278-08.2011.8.16.0159-FERNANDA ANGELICA TOZO BAYERLE x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 645, diante da petição de fls. 631/643, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

45. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000279-90.2011.8.16.0159-MARCIA CRISTINA BIRCK FANCK x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 673, diante da petição de fls. 659/671, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN-.

46. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000280-75.2011.8.16.0159-ISABEL ROTH ROHDEN x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 666, diante da petição de fls. 652/664, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

47. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000281-60.2011.8.16.0159-MARIA JANE DA SILVA x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 660, diante da petição de fls. 648/660, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

48. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000283-30.2011.8.16.0159-NILCE PARIZOTTO x IESDE BRASIL S/A e outro- "Nos termos do despacho de fl. 653, diante da petição de fls. 639/651, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

49. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000284-15.2011.8.16.0159-MARIZA BERGHAHN x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 639, diante da petição de fls. 625/637, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

50. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-0000285-97.2011.8.16.0159-SIMONE DONEL x IESDE BRASIL S/A e outro- "Nos termos do despacho de fl. 681, diante da petição de fls. 667/679, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

51. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000287-67.2011.8.16.0159-MARLENE SCHOMMER x IESDE BRASIL S/A e outro- "Nos termos do despacho de fl. 675, diante da petição de fls. 661/673, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

52. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000288-52.2011.8.16.0159-DIANE CRISTINA ESCHER x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 687, diante da petição de fls. 673/685, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

53. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000289-37.2011.8.16.0159-MARLISE SCARPATTI x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 634, diante da petição de fls. 620/632, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

54. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000290-22.2011.8.16.0159-JANICE MARIA HOLZ x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 679, diante da petição de fls. 665/677, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

55. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000291-07.2011.8.16.0159-DANIELI THEISEN ROTH x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 679, diante da petição de fls. 665/677, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

56. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000292-89.2011.8.16.0159-SANDRA APARECIDA ZABOTTI x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 667, diante da petição de fls. 653/665, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

57. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000293-74.2011.8.16.0159-GORETI HANZEN x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 665, diante da petição de fls. 651/663, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

58. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000294-59.2011.8.16.0159-JOSE VALDEMIR ROTH x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 649, diante da petição de fls. 635/647, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

59. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000295-44.2011.8.16.0159-MARILENE DOS SANTOS x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 628, diante da petição de fls. 614/626, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

60. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000298-96.2011.8.16.0159-MARIA IVANIR DONINI x IESDE BRASIL S/A e outros- "Nos termos do despacho de fl. 672, diante da petição de fls. 658/670, manifeste-se a parte autora nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. MARILEI A. BAYERLE FOLLMANN e/ou JAIME LUIZ REMOR-.

61. DECLARAT.INEXIST.DE DEBITO-0000300-66.2011.8.16.0159-EVELINE FERREIRA ALVES GHELLERE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Diante da apresentação da proposta de honorários periciais (fls. 174/175), devem as partes em cinco (5) dias sucessivos apresentarem manifestação quanto ao aceite aos valores apresentados (R$-3.540,00), restando cientificadas de que em não havendo impugnação dentro do prazo legal, deverá a requerida (eis que requerente na produção de prova pericial), efetuar o depósito de 50% na conta do perito indicada às fls. 174 juntando comprovante do depósito nos autos, para que seja dado início a perícia determinada". -Advs. CYNTIA SOCCOL BRANCO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

62. ACAO MONITORIA-0000363-91.2011.8.16.0159-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ODAIR JOSE DE JESUS- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e/ou JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

63. ACAO DECLARATORIA - FAMILIA-0000752-76.2011.8.16.0159-ALCIDES DOS SANTOS x GARAGEM DO DEDI e outro- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da correspondência (fl. 38) sem cumprimento". -Adv. DANIELLA SILVANE SERENI-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000861-90.2011.8.16.0159-EVALT RODRIGUES NUNES x JOSE ALVIR CORTES- "Conforme determinado no despacho de fl. 40, deverá o exequente, informar, em 10 (dez) dias, se houve o cumprimento integral da transação de fls. 27/28". -Adv. ISRAEL BOGO-.

65. COBRANCA-0001066-22.2011.8.16.0159-GUIOMAR ANTUNES DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- "Nos termos do despacho de fl. 135, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, concordância acerca do petitório de fls. 130/131". -Advs. ANTONIO LUCIR WESSLING e/ou ANDERSSON RODRIGO BRESSAN-.

66. COBRANCA-0002116-83.2011.8.16.0159-VANDERLEI JOSE BARBIERO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e ANTONIO NUNES NETO-.

67. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0002204-24.2011.8.16.0159-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR DOS SANTOS- "Conforme determinado no despacho de fl. 50, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a informação de fl. 48". -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e/ou ANA LUCIA PEREIRA-.

68. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0002212-98.2011.8.16.0159-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA DE LURDES NICOLI- "Em face do lapso temporal da INTIMAÇÃO de fls. 56, sem qualquer manifestação até a presente data, deve a parte autora em cinco (5) dias manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito, visto que até a presente data não houve o cumprimento da determinação judicial por falta de preparo das diligências do Oficial de Justiça". -Advs. RICARDO FELIPPI ARDANAZ e/ou CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002252-80.2011.8.16.0159-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x DECIO WERLANG- "Em face do lapso temporal da intimação de fls. 85, sem qualquer manifestação até a presente data, deve a parte autora em cinco (5) dias manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito". -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002265-79.2011.8.16.0159-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ANDREIA QUEIROZ DUTRA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

71. COBRANCA-0002270-04.2011.8.16.0159-AMANDIO HENDGES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- "Conforme despacho de fl. 56, em face do contido no V. Acórdão de fls. 43/50, o Juíz deferiu a petição inicial, bem como o benefício da assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova em favor do autor. O feito tramitará pelo reito sumário (art. 10 da Lei Federal n. 6.194/1974. Para audiência de conciliação do art. 277 do CPC, ficou designado o dia 13 de agosto de 2013, às 16:00 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de sua procuradora". -Adv. BEATE SIRLEI PETRY-.

72. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0000204-17.2012.8.16.0159-BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA x BANCO SAFRA S/A- "Em despacho de fl.

367, foi deferido o pleito apresentado pela parte às fls. 352/357". -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA-.

73. COBRANCA-0000782-77.2012.8.16.0159-EDECIR PANCIERA LAZZERIS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. ANDERSON ALEX VANONI e/ou DAVID HERMES DEPINE e/ou VITOR EDUARDO FROSI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

74. COBRANCA-0001157-78.2012.8.16.0159-LEANDRO MONTEIRO MARTINS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Nos termos do despacho de fl. 50, considerando os termos do petitório de fls. 47/49, bem como, tendo em vista que o mesmo não é original, deverão às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as peças originais do presente acordo". -Advs. ALVARO MARTINHO WALKER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0001305-89.2012.8.16.0159-JUARES DA ROSA x MARCIO MORGAN- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. JHONNY PETTERSONN BERLANDA-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001413-21.2012.8.16.0159-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JANETE LUZIA WELTER BESING- "Em face do contido na parte final da sentença de fls. 53 e verso, deve a parte requerente em cinco (5) dias indicar conta para fins de depósito dos valores depositados junto ao Banco Itaú S/A referente a diligências de Oficial de Justiça que não foram praticadas nos autos. Poderá ainda, se assim o entender, requerer a expedição de alvará a ser expedido em nome da procuradora subscritora da inicial". -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e/ou TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

77. ALVARA-0001571-76.2012.8.16.0159-ROGER TONOLI NUNES x e outro- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. HELIO APARECIDO DE LIMA-.

78. ALVARA JUDICIAL-0002013-42.2012.8.16.0159-LEONICE FRANCISCA CORREIA DE CASTILHOS x O JUIZO- "Conforme determinado no despacho de fls. 27/27vº, deverá interessada, por meio de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão de óbito de João Pires Correia". (Demais deliberações constantes no referido despacho)". -Adv. ADALGIR CARLOS COMUNELLO-.

79. ACAO CIVIL PUBLICA-0002173-67.2012.8.16.0159-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO DILMAR TONIS MAFALDA e outros- "Em atendimento ao contido no Ofício-Circular nº 94/2013, foi procedida a digitalização e inserção dos presentes autos no Sistema Projudi. Ficando cientes os procuradores, de que as futuras manifestações deverão ser efetuadas junto ao sistema Projudi, sendo que os autos permanecerão com a mesma numeração. -Advs. CELSO RUDINEI SILVA DA ROSA, CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI, PAULA STENZEL ROHDE, ALEXANDRE POLITA, FABRÍCIO PERON FAGION, BENIGNO CAVALCANTE, VALMIR ODACIR DA SILVA, CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANÇOIS DA SILVA e RAFAEL SAVARIS GHELLERE-.

80. ACAO CIVIL PUBLICA-0002436-02.2012.8.16.0159-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARMANDO LUIZ POLITA e outros- "Em atendimento ao contido no Ofício-Circular nº 94/2013 (fl. 2358), foi procedida a digitalização e inserção dos presentes autos no Sistema Projudi. Ficando cientes os procuradores, de que as futuras manifestações deverão ser efetuadas junto ao sistema Projudi, sendo que os autos permanecerão com a mesma numeração. -Advs. ALEXANDRE POLITA, JANICE ALBUQUERQUE e MARCOS ELIANDRO PONCIO-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-0003059-66.2012.8.16.0159-LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- "Em despacho de fls. 214 foi recebido o recurso de apelação de fls. 188/212, vez que tempestiva, tendo em vista a certidão de fl. 173, em seu duplo efeito, vale dizer, devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). À parte contrária, para apresentação das contrarrazões recursais dentro do prazo de 15 (quinze) dias".- -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e/ou MARCIA LORENI GUND e/ou JULIO CESAR DALMOLIN; JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e/ou DENIZE HEUKO-.

82. DESAPROPRIACAO-0003796-69.2012.8.16.0159-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - PR x NESTOR KLASENER PETERSEN e outro- "Em face da juntada de procuração às fls. 73, devem os procuradores judiciais dos requeridos dentro do prazo legal (15 dias) apresentarem defesa aos termos da inicial; por oportuno em já tendo sido apresentado o laudo pericial de fls. 78/81 manifeste-se a parte dentro do mesmo prazo".
-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e/ou RICARDO ENDRIGO JÚNIOR-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-0000523-48.2013.8.16.0159-LOURENCO VALIATI x ROSANGELA PIAZZA- "Nos termos do despacho de fl. 48, considerando os termos da certidão de fl. 46/v, bem como certidão de fl. 43, verificou-se que não houve o preparo das custas processuais. Assim sendo, foi determinado o cancelamento da distribuição, porque passados mais de trinta dias sem o devido preparo das custas, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas". -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

84. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0001871-82.2005.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

85. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0001872-67.2005.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x INDUSTRIAL E LOTEADORA AURORA LTDA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

86. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0001626-71.2005.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ROSANETE BRIGIDO- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

87. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0001726-26.2005.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x MARIA FREITAS DE MEDEIROS- "Considerando que foram pagas as custas e despesas processuais conforme comprovantes juntados no presente processado, manifestem-se às procuradoras judiciais do Município, em vinte (20) dias, quanto ao pagamento/parcelamento do débito exeqüendo, bem como quanto à extinção/prosseguimento da presente execução". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

88. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-719/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x LUIZ CARLOS MINOSSO- "Considerando que foram pagas as custas e despesas processuais conforme comprovantes juntados no presente processado, manifestem-se às procuradoras judiciais do Município, em vinte (20) dias, quanto ao pagamento/parcelamento do débito exeqüendo, bem como quanto à extinção/ prosseguimento da presente execução". -Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

89. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-721/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x LUIZ CARLOS MINOSSO- "Considerando que foram pagas as custas e despesas processuais conforme comprovantes juntados no presente processado, manifestem-se às procuradoras judiciais do Município, em vinte (20) dias, quanto ao pagamento/parcelamento do débito exeqüendo, bem como quanto à extinção/ prosseguimento da presente execução". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

90. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-50/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x CLADEMIR DOMINGOS GRACIOLI- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o despacho proferido às fls. 56". -Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

91. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-61/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x RENATO ANTONIO GHELLERE- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 14vº (... deixei de proceder a penhora em bens em nome do executado, por motivo de não encontrar bens livres e desembaraçados para que possam ser penhorados...)". -Adv. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN-.

92. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0002107-63.2007.8.16.0159-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x KOBEG-AUTO ELETRICA LTDA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN-.

93. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0002142-23.2007.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x MARLENE DE LIMA KREVEI DE MORA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

94. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0003074-40.2009.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x CARLOS BORGES DE FREITAS- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

95. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0003075-25.2009.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ILDA BATISTA DE OLIVEIRA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

96. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0002653-50.2009.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x INDUSTRIAL E LOTEADORA AURORA LTDA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

97. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0003024-14.2009.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x JOSE GILMAR FLORES- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24vº (...procedi a intimação da Sra. Mari Lucia Valquiri Flores ... deixei de intimar o executado José Gilmar Flores, pois o mesmo reside em Arapongas-Pr)". -Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

98. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0002905-53.2009.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x JOSE VIEIRA BARROS- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

99. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0003076-10.2009.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x COLONIZADORA GAUCHA LTDA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.
100. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0003207-48.2010.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU - PR x INDUSTRIAL E LOTEADORA AURORA LTDA- "Diante do petitório e documento de fls. 26/27 e de conformidade com os termos da Portaria 10/2009 deste Juízo, que delegou poderes ao Escrivão para a prática de atos para regularização de documentação processual, independentemente de despacho judicial, deve o exeqüente em vinte (20) dias justificar/esclarecer nos autos quanto ao pagamento das custas e despesas processuais, visto que, quando do parcelamento da dívida, o presente feito já se encontrava em andamento neste Juízo". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.
101. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0003211-85.2010.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU - PR x ROSANETE BRISIDO- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na integra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ ou SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

São Miguel do Iguaçu,27 de Junho de 2013
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO

Relação nº 24/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON ROBERTO SIMÕES DE 0013 000150/2008
ADRIANA NEGRINI 0012 000089/2008
0032 000519/2010
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0026 000502/2009
ALEXANDRE CARREIRA MARTIN 0042 000319/2011
0044 000359/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0035 000090/2011
ANA CLAUDIA FURQUIM 0016 000529/2008
0034 000609/2010
0036 000128/2011
0047 000437/2011
0067 000318/2012
ANDRE PASSOS 0057 000234/2012
ANNA PAULA FERREIRA DA RO 0037 000141/2011
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0012 000089/2008
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0032 000519/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER 0046 000417/2011
CARLOS ROBERTO MIRANDA 0061 000253/2012
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0013 000150/2008
0014 000473/2008
0015 000503/2008
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0023 000358/2009
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0029 000324/2010
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0030 000505/2010
0037 000141/2011
0040 000208/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0041 000294/2011
0069 000125/2010
0071 000017/2011
CELSO COLTURATO 0005 000438/2006
0008 000116/2007
0027 000588/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0045 000411/2011
0064 000285/2012
DANIEL PEREIRA FONTE BOA 0043 000321/2011
0048 000458/2011
0051 000057/2012
0054 000120/2012
0055 000176/2012
0059 000243/2012
0062 000270/2012
DANIEL SANTOS MENDES 0055 000176/2012
0059 000243/2012
0062 000270/2012
DANIELA RODRIGUES SILVA G 0061 000253/2012
DANIELLE SFAIR REIS 0031 000516/2010
DAVI DEUTSCHER 0032 000519/2010
EDUARDO BARBOSA LEÃO 0035 000090/2011
ELISABETH CRISTINA VIANA 0063 000273/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0063 000273/2012
FABRICIO GUIMARÃES VILAS 0025 000395/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0063 000273/2012
FREDNES DE OLIVEIRA BOTEL 0066 000304/2012
GEORGINA MARIA JORGE 0013 000150/2008
0014 000473/2008
0015 000503/2008
0037 000141/2011
GUSTAVO MARTINI MULLER 0016 000529/2008
0034 000609/2010
0036 000128/2011
0047 000437/2011
0067 000318/2012
HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0016 000529/2008
0034 000609/2010
0036 000128/2011
0047 000437/2011
0067 000318/2012
HELAINE CRISTINA MARRERO 0014 000473/2008
0037 000141/2011
0063 000273/2012
INAH PINHEIRO MULLER 0036 000128/2011
JEANNE MARCELLE FARIA 0019 000138/2009
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0011 000070/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0049 000047/2012
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0063 000273/2012
JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0027 000588/2009
0070 000134/2010
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0010 000041/2008
0013 000150/2008
0014 000473/2008
0015 000503/2008
0029 000324/2010
0030 000505/2010
0041 000294/2011
0069 000125/2010
0071 000017/2011
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0023 000358/2009
0037 000141/2011
0040 000208/2011
0063 000273/2012
JOSÉ BRUN JÚNIOR 0066 000304/2012
JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALME 0032 000519/2010
0072 000057/2012
LARISSA AKEMI MURAKAMI 0031 000516/2010
LETÍCIA AP. SANTOS 0032 000519/2010
0035 000090/2011
0042 000319/2011
0044 000359/2011
0053 000091/2012
0057 000234/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0028 000653/2009
0035 000090/2011
0052 000090/2012
LUIS GUILHERME DIAS MORÉ 0035 000090/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0006 000452/2006
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA 0032 000519/2010
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0038 000160/2011
LURDES ANDREO DA SILVA OL 0063 000273/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0022 000296/2009
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0025 000395/2009
MARCIA WESGUEBER 0014 000473/2008
0015 000503/2008
0029 000324/2010
0030 000505/2010
0040 000208/2011
0041 000294/2011
MARCIO NUNES DA SILVA 0009 000006/2008
0013 000150/2008
0014 000473/2008
0017 000535/2008
0018 000133/2009

0019 000138/2009
0020 000215/2009
0021 000260/2009
0032 000519/2010
0033 000528/2010
0041 000294/2011
0068 000036/2008
MARCOS ROBERTO HASSE 0001 000091/1997
0002 000131/2000
MARIA DAIANA B DE CAMARGO 0031 000516/2010
MARIA LUISA NIEWEGLOWSKI 0057 000234/2012
MAURO SOMACAL 0039 000181/2011
MAURÍCIO RODRIGUES DOS SA 0072 000057/2012
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0007 000474/2006
0031 000516/2010
0050 000053/2012
OLYNTHO DE RIZZO FILHO 0004 000402/2005
0010 000041/2008
0035 000090/2011
0053 000091/2012
0057 000234/2012
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0012 000089/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0064 000285/2012
PAULA FERNANDA DE MELLO 0053 000091/2012
0056 000213/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0064 000285/2012
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0019 000138/2009
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0019 000138/2009
REGES AUGUSTO SINGULANI 0056 000213/2012
RENATO DE LUIZI JÚNIOR 0035 000090/2011
0053 000091/2012
0057 000234/2012
RENATO GONÇALVES DA SILVA 0010 000041/2008
RODRIGO BARBOSA URBANSKI 0043 000321/2011
0048 000458/2011
RODRIGO PINTO MENDES 0003 000106/2002
RONALDO RAYES 0032 000519/2010
0072 000057/2012
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0060 000249/2012
0064 000285/2012
0065 000297/2012
ROSANE DOMINGUES HOBMEIER 0058 000239/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0046 000417/2011
ROSEMERY MIRANDA DA SILVA 0037 000141/2011
SANDRA KHAFIF DAYAN 0024 000381/2009
SANDRO LUNARD NICOLADELI 0057 000234/2012
SILVIA FATIMA SOARES 0018 000133/2009
TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEI 0007 000474/2006
WILLIAN KEN ITI TAKANO 0010 000041/2008
ZEANGÉLICA FRANCO DE ALME 0058 000239/2012

1. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 91/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x MARLUS BARBOSA PEREIRA-FI.-Indefiro a expedição de ofícios, conforme requerido as fls. 453, tendo em vista que existem bens penhorados nos autos, e, inclusive há precatória expedida e ainda não retirada nos autos, para se distribuída junto ao juízo deprecado de Jaguariaíva-Pr., a qual tem como objeto a designação de praça, assim, deverá o exequente retirar referida precatória no prazo de quinze dias e comprovar sua efetiva distribuição nos quinze dias subsequentes. - Adv. do Exequente MARCOS ROBERTO HASSE.
2. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 131/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CELSO MARRERO.-Defiro o pedido de fls. 83, por dez dias. - Adv. do Exequente MARCOS ROBERTO HASSE.
3. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000100-68.2002.8.16.0161 (106/2002) - CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA DE MELO e outro.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 421/447, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente RODRIGO PINTO MENDES.
4. FALENCIA - 0000148-22.2005.8.16.0161 (402/2005) - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Atenda-se requerimento do Sr. Administrador Judicial (fls. 1354/1355). Juntado as fls. 1358/1360-Certidão da Escrivania. Manifeste-se o administrador judicial. - Adv. do Requerido OLYNTHO DE RIZZO FILHO.
5. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000251-92.2006.8.16.0161 (438/2006) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outro.-Defiro o pedido de fls. 251, do exequente, por 30 dias. - Adv. do Exequente CELSO COLTURATO.
6. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000263-09.2006.8.16.0161 (452/2006) - BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADOS PASSO NOVO LTDA e outros.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Exequente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
7. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000262-24.2006.8.16.0161 (474/2006) - SPPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA e outros.-Ante o contido na certidão supra do Senhor Escrivão, determino que seja expedido mandado de intimação pessoal aos executados, referente ao auto de penhora de fls. 459, que deverá acompanhar referido mandado, para que querendo, apresentem embargos, na forma da Lei. (Recolher diligência do oficial de justiça Karol R. Z. Ribeiro, junto ao Banco Itau S/A, Agência 4039, c/c 10.926-1, no valor de R $ 66,47). - Advs. do Exequente OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA.
8. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000305-24.2007.8.16.0161 (116/2007) - CELSO COLTURATO x LAMINADORA SIAO LTDA..-Expeça-se novo mandado de imissão de posse em favor do exequente/arrematante, conforme requerido as fls. 280. Intime-se o arrematante acompanhar a diligência do oficial de justiça. - Adv. do Requerente CELSO COLTURATO.
9. EXECUÇAO DE ALIMENTOS - 0000577-81.2008.8.16.0161 (6/2008) - V.C.C.M. e outro x A.T.M..-Arquive-se com as uteis anotações e baixas, mas, sem baixa junto ao Distribuidor, podendo o exequente levanta-lo do arquivo, quando encontrar bens penhoráveis, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, conforme requerido as fls. 096. - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA.
10. FALENCIA - 0000570-89.2008.8.16.0161 (41/2008) - TRANS RETA TRANSPORT. REVENDEDORA E RETALISTA LTDA x SILMARA APARECIDA MELLO CORASSA-ME.-Considerando manifestação do Sr. Administrador Judicial, fls. 949/950, que prestou suas contas e tendo em vista que o Sr. Administrador menciona diversas folhas destes autos, para facilitar a manifestação dos interessados, deixo de determinar a autuação, em apartado da prestação de contas e, nos termos do artigo 154 da Lei 11.101/2005, determino a publicação de aviso aos credores e interessados para querendo, oferecer impugnação, no prazo de dez dias. Além da publicação de aviso, intime os credores habilitados nos presentes autos, para querendo impugnar a prestação de contas do Sr. Administrador Judicial, no prazo de dez dias. - Advs. do Requerente RENATO GONÇALVES DA SILVA e OLYNTHO DE RIZZO FILHO e Advs. do Requerido WILLIAN KEN ITI TAKANO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.
11. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000501-57.2008.8.16.0161 (70/2008) - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIB LTDA x AGUINALDO SCOVINI.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 161/216, no prazo de cinco dias. - Adv. do Exequente JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.
12. ORD. DE COBRANÇA - 0000500-72.2008.8.16.0161 (89/2008) - ARAUCO FOREST BRASIL S/A x TUDO VERDE AGROPECUARIA LTDA e outros.-Defiro o pedido de fls. 823, do autor, sendo que assistente técnica nomeada devera acompanhar o perito judicial desde a presente data, pois referida petição foi somente protocolada por fax em data de 24/06/13, ou seja, um dia antes do inicio da pericia. Quanto a petição de fls. 824, analisarei em época oportuna. - Advs. do Requerente BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.
13. INVEST. DE PATERNIDADE - 0000482-51.2008.8.16.0161 (150/2008) - M.F. e outro x A.C.D.S. e outro.-Cumpra o acórdão proferido. Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ/PR). - Advs. do Requerente GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO e Advs. do Requerido ADILSON ROBERTO SIMÕES DE CARVALHO e MARCIO NUNES DA SILVA.
14. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000600-27.2008.8.16.0161 (473/2008) - J.L CONTABILIDADE LTDA x CARLOS CESAR SIQUEIRA e outro.-Baixem os autos a Sra. Contadora Judicial para atualizar a conta geral. Manifestem-se as partes. (o calculo geral importa em R$ 268.714,14, sendo R$ 378,69-Distribuidor/Contador; R$ 1.071,59-Escrivania Civel e R$ 267.263,86-principal). - Adv. do Exequente MARCIO NUNES DA SILVA, Advs. do Executado CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER e Adv. de Terceiro HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.
15. ORD. DE COBRANÇA - 0000541-39.2008.8.16.0161 (503/2008) - MADEIREIRA E SERRARIA AGBC LTDA x C. C. SIQUEIRA SERRARIA e outro.-Em que pesem as razões da executada, a liberação para circulação dos veículos bloqueados junto ao Detran não atende aos interesses do exequente, pois tais bens garantem o pagamento do débito e poderão se depreciar ou sofrer danos. Assim, mantenho a decisão de fls. 313. - Advs. do Requerido CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER.
16. PENSAO POR MORTE - 0000550-98.2008.8.16.0161 (529/2008) - SETEMBRINO VAZ DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Defiro o pedido de fls. 200, do autor, por mais trinta dias. - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.
17. ACAO MONITORIA - 0000503-27.2008.8.16.0161 (535/2008) - JOAQUIM SATYRO RIBEIRO x AMARILDO FERREIRA TERRES.-Em petição de fls. 142, o exequente requer a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Jaguariaíva para que encaminhe a certidão de casamento do executado, a fim de que a presente execução possa alcançar bens em nome de sua esposa, requerimento esse, reiterado nos termos da petição de fls. 153. Todavia os bens da esposa do executado não podem responder pelo débito existente na presente execução, pois ela não figura no polo passivo e tampouco no título executivo, motivo pelo qual, indefiro requerimento do exequente. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa dias). - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA.
18. INDENIZAÇAO - 0000657-11.2009.8.16.0161 (133/2009) - EMERSOM FELIPE BISPO e outro x COMPANHIA HABITACIONAL DO PARANÁ - COHAPAR.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ/PR). - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA e Adv. do Requerido SILVIA FATIMA SOARES.
19. INDENIZAÇAO - 0000521-14.2009.8.16.0161 (138/2009) - GILMAR DA SILVA e outro x COMPANHIA HABITACIONAL DO PARANÁ - COHAPAR.-Cumpra o acórdão proferido. Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ/PR). - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA e Advs. do Requerido PRISCILA

GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE FARIA.

20. EXECUÇAO DE ALIMENTOS - 0000717-81.2009.8.16.0161 (215/2009) - K.D.S.M.S. e outro x C.S.-Arquive-se com as uteis anotações e baixas mas, sem baixa junto ao Distribuidor, podendo o exequente levanta-lo do arquivo, quando encontrar bens penhoráveis, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, conforme requerido as fls. 094. - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA.

21. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 260/2009 - L. DA SILVA CHURRASCARIA e outro x ARACEM CONSTRUTORA LTDA.-Manifestem-se o exequente, no prazo de cinco dias, cumprindo o Senhor Escrivão, no que couber, o que determina o CN 5.8.6.1. (foi baixado do Infojud a Declaração do IR/2012 do executado, o qual encontra-se arquivado em cartório). - Adv. do Exequente MARCIO NUNES DA SILVA.

22. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000506-45.2009.8.16.0161 (296/2009) - BANCO DO BRASIL S/A x TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros.-Indefiro o pedido de fls. 211, do exequente, pois o peticionário é procurador nos autos desde 02/06/2011, quando foram feitas as devidas anotações, assim, no prazo de quinze dias deverá comprovar nos autos a efetiva distribuição da precatória expedida e lhe entregue junto ao juizo deprecado de Itararé-SP, bem como, que nos quinze dias subsequentes deverá ser comprovado nos autos a efetiva distribuição. - Adv. do Exequente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

23. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000702-15.2009.8.16.0161 (358/2009) - ASAP VEICULOS LTDA x ELIZANDRO DE MATOS.-Manifeste-se o exequente. (detalhamento da penhora on line negativa-fl. 352/354). - Advs. do Requerente CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

24. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000454-49.2009.8.16.0161 (381/2009) - BANCO DAYCOVAL S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Defiro o pedido de fls. 275 do exequente, por mais 15 dias. - Adv. do Exequente SANDRA KHAFIF DAYAN.

25. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000683-09.2009.8.16.0161 (395/2009) - JORGE CARLOS DOMINGUES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Considerando que não consta autorização dos demais herdeiros para levantamento dos valores em nome de Jorge Carlos Domingues e tendo em vista que consta qualificação e endereço de todos os interessados (fls. 74/75), determino mediante devolução do alvará anteriormente expedido, a expedição de alvara em nome das partes para levantamento dos valores depositados, na seguinte proporção 50% em favor de Jorge Carlos Domingues e 6,25% em favor dos demais. - Advs. do Requerente MARCELO MARTINS DE SOUZA e FABRICIO GUIMARÃES VILAS BOAS.

26. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000711-74.2009.8.16.0161 (502/2009) - SILVA PINTO & SILVA LTDA x BENATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA-ME e outros.-Defiro o pedido de fls. 184, do exequente, por mais cinco dias. - Adv. do Exequente ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

27. EMBARGOS A ARREMATAÇAO - 0000651-04.2009.8.16.0161 (588/2009) - LAMINADORA SIAO LTDA. e outro x CELSO COLTURATO.-Arquive-se com as úteis anotações e baixas, mas, sem baixa junto ao distribuidor, podendo o exequente levanta-lo do arquivo, quando encontrar bens penhoráveis, nos termos do art. 7914, inciso III, do CPC, conforme requerido as fls. 173. - Adv. do Embargante JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e Adv. do Embargado CELSO COLTURATO.

28. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000722-06.2009.8.16.0161 (653/2009) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Intime o exequente para manifestar-se sobre petição de fls. 479/480, no prazo de dez dias. - Adv. do Exequente LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

29. EXECUÇAO DE ALIMENTOS - 0000900-18.2010.8.16.0161 (324/2010) - K.V.D.S. e outro x R.D.S..-Arquive-se, com as uteis anotações e baixas, mas, sem baixa junto ao Distribuidor, podendo o exequente levanta-lo do arquivo, quando encontrar bens penhoráveis, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, conforme requerido as fls. 081. - Advs. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

30. PED.DE RESP.OU RETIF-LEI IMP. - 0001329-82.2010.8.16.0161 (505/2010) - WALTER JULIANO DORIA x ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO, RELIGIOSO SOCIAL, RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA SENGÉS FM.-Intime a requerida para que, nos termos da sentença proferida por este juizo, no prazo de quinze dias, conceda direito de resposta ao requerente, ao sábado, no horário das 12:13 à 12:32 horas. - Advs. do Requerido MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

31. ALVARA DE PESQUISA MINERAL - 0001352-28.2010.8.16.0161 (516/2010) - ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA x ARAUCO FOREST BRASIL S/A.-...Diante disso, julgo procedente o presente pedido para concessão de alvara de pesquisa em favor da requerente Royalming Mineração Ltda e homologo o laudo de fls. 431/445, o qual atestou que a fase de pesquisa em si, não ocasionaria prejuizos ambientais, nem prejuizos economicos às atividades das requeridas, de modo que, ausente dever de indenizar. Nos termos do artigo 27 do Codigo de Minas: 1) Intime os proprietários ou posseiros do solo a permitirem os trabalhos de pesquisa. 2. Comunique-se o Diretor do DNPM da presente decisão. 3. Desde já, havendo necessidade, solicite-se reforço policial para garantirem a execução dos trabalhos; 4. Aguarde-se a conclusão dos trabalhos e comunicação do Diretor do DNPM bem como do titular da autorização, oportunamente arquivem-se. Ainda nos termos do artigo 27 do Codigo de Minas, inciso X, as despesas judiciais devem ser pagas pelo titular da autorização da pesquisa. Por fim, embora o presente feito envolva jurisdição voluntária, mas considerando que houve litigio entre as partes e resistência por parte da superficiária proprietária Linea Florestal S/A sucumbente nestes autos, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, em R$ 1.000,00, corrigidos e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente decisão. (Conta de custas R$ 492,00, sendo R$ 71,36-Distribuidor, e R$ 420,65-Escrivania Civel). - Adv. do Requerente OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e Advs. do Requerido DANIELLE SFAIR REIS, LARISSA AKEMI MURAKAMI e MARIA DAIANA B DE CAMARGO.

32. ALVARA DE PESQUISA MINERAL - 0001358-35.2010.8.16.0161 (519/2010) - ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outros.-...Diante disso, julgo procedente o presente pedido para concessão de alvara de pesquisa em favor da requerente Royalming Mineração Ltda e homologo o laudo de fls. 404/410, o qual atestou que a fase de pesquisa em si, não ocasionaria prejuizos ambientais, nem prejuizos economicos às atividades das requeridas, de modo que, ausente dever de indenizar. Nos termos do artigo 27 do Codigo de Minas: 1) Intime os proprietários ou posseiros do solo a permitirem os trabalhos de pesquisa. 2. Comunique-se o Diretor do DNPM da presente decisão. 3. Desde já, havendo necessidade, solicite-se reforço policial para garantirem a execução dos trabalhos; 4. Aguarde-se a conclusão dos trabalhos e comunicação do Diretor do DNPM bem como do titular da autorização, oportunamente arquivem-se. Ainda nos termos do artigo 27 do Codigo de Minas, inciso X, as despesas judiciais devem ser pagas pelo titular da autorização da pesquisa. Por fim, embora o presente feito envolva jurisdição voluntária, mas considerando que houve litigio entre as partes e resistência por parte da superficiária proprietária LInea Florestal S/A sucumbente nestes autos, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, em R$ 1.000,00, corrigidos e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente decisão. (Conta de custas R$ 567,87, sendo R$ 71,36-Distribuidor, R$ 66,47-Oficial de Justiça e R$ 430,05-Escrivania Civel). - Adv. do Requerente DAVI DEUTSCHER e Advs. do Requerido LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, RONALDO RAYES, MARCIO NUNES DA SILVA, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e LETÍCIA AP. SANTOS.

33. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001403-39.2010.8.16.0161 (528/2010) - ROGERIO LIMA GOMES x GILMAR DOS SANTOS GOUVEIA e outros.-Nos termos do artigo 475-J, do CPC, intime o devedor para que proceda ao pagamento do valor do principal R$ 30.308,82 incluido as custas/despesas processuais, no prazo de quinze dias, dando cumprimento ao determinado na sentença, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação. (R$ 30.308,82, sendo R$ 71,36-Distribuidor, R$ 155,18-Taxa Judiciária, R$ 1694,35-Escrivania Civel, R$ 132,94-Oficial de Justiça e R$ 28.254,99-Principal). - Adv. do Requerido MARCIO NUNES DA SILVA.

34. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001633-81.2010.8.16.0161 (609/2010) - JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial para o fim de Reconhecer e Declarar o direito da segurada-falecida de receber o beneficio da aposentadoria por invalidez desde a cessação (30/06/2009), devendo o INSS pagar aos sucessores as prestações vencidas até a data do óbito (27/12/2010). Diante da sucumbência, Condeno o réu a pagar as custas e despeas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 10% do valor das parcelas vencidas. - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

35. REC. DE EMPRESAS-JUDICIAL - 0000199-23.2011.8.16.0161 (90/2011) - LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro x ESTE JUIZO.-Sobre o contido na 'certidão' de fls. 3716, manifeste-se a requerente, bem como o Senhor Administrador Judicial, no prazo de dez dias. - Advs. do Requerente RENATO DE LUIZI JÚNIOR, OLYNTHO DE RIZZO FILHO e LETÍCIA AP. SANTOS e Advs. de Terceiro EDUARDO BARBOSA LEÃO, LUIS GUILHERME DIAS MORÉ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

36. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0000257-26.2011.8.16.0161 (128/2011) - JOSE MARIA BARRETO TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Diante da certidão supra, nomeio para a função de perita judicial a Sra. vanessa Roth, independente de compromisso, sob a fé de seu grau. Honorários já fixados, conforme despacho de fls. 167, item 3. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e nomeiem assistentes tecnicos. - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO e INAH PINHEIRO MULLER.

37. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000326-58.2011.8.16.0161 (141/2011) - SERGIO LUIS FERREIRA RAMOS e outro x VALDEMIR AVELINO BENCK CALDAS.-Ante o exposto, extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora. Expeça-se alvara em favor da Dra. Josleide Scheidt do Valle, nos termos requeridos. Autorizo a substituição do cheque de fls. 10, por fotocópia, a qual deverá ser entregue ao Senhor Nelson Pereira de Godoi, mediante recibo nos autos. - Advs. do Requerente CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, ROSEMERY MIRANDA DA SILVA SANTOS e ANNA PAULA FERREIRA DA ROSA e Advs. do Requerido GEORGINA MARIA JORGE e HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.

38. ORDINARIA - 0000389-83.2011.8.16.0161 (160/2011) - AGELSON LOPES FORTES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.-Defiro o pedido de fls. 866, do requerido, por mais quinze dias, para comprovar o depósito dos honorários periciais. - Adv. do Requerido LUIZ TRINDADE CASSETTARI.

39. ACAO MONITORIA - 0000448-71.2011.8.16.0161 (181/2011) - LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA.-Manifeste-se o exequente. (detalhamento da penhora on line negativa). - Adv. do Requerente MAURO SOMACAL.

40. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000528-35.2011.8.16.0161 (208/2011) - MARINEIA SILVA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Cumpra o acórdão proferido. Manifestem-se as partes. Caso não haja requerimento das partes, arquivem-se os autos, procedendo as devidas anotações e baixas. - Advs. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.
41. ALVARA JUDICIAL - 0000808-06.2011.8.16.0161 (294/2011) - ESPOLIO DE EDSON ANGELO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO.-...ante o exposto e diante do parecer ministerial, com fulcro no art. 1103 e 1109 ambos do CPC, e nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o presente pedido. Expeça alvara judicial em nome dos requerentes para levantamento, cada um, de 1/3 dos valores depositados na conta FGTS e PIS do falecido Edson Angelo da Silva (fls. 49) e para depósito em juizo do restante do valor em nome de Marcelo Angelo da Silva. Desde já para tentativa de localização de Marcelo Angelo da Silva, determino a consulta de endereços no sistema Bacenjud e Siel. Por fim, considerando que nesta comarca não há Defensoria Publica e tendo em vista que Dr. Marcio NUnes da Silva, foi nomeado como curador especial de Marcelo Angelo da Silva, arbitro honorários em seu favor no valor de R$ 200,00 e condeno a Fazenda Pública Estadual ao devido pagamento. - Advs. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e Adv. do Requerido MARCIO NUNES DA SILVA.
42. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000877-38.2011.8.16.0161 (319/2011) - SOLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-...Assim determino a remessa dos autos ao Sr. Contador para novos cálculos. (o calculo geral importa em R$ 3.174,32). Intime as partes para manifestação. - Adv. do Requerente ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES e Adv. do Requerido LETÍCIA AP. SANTOS.
43. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000888-67.2011.8.16.0161 (321/2011) - DINIZ JORGE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (o calculo geral importa em R$ 23.948,39). - Advs. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.
44. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001017-72.2011.8.16.0161 (359/2011) - SOLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-...Por fim, verifico que no cálculo de fl. 175 não foi incluida a multa por litigância de má-fe (fls. 112), motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao Sr. contador para novos cálculos. (o calculo geral importa em R$ 5.871,29). Intime as partes para manifestação. - Adv. do Requerente ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES e Adv. do Requerido LETÍCIA AP. SANTOS.
45. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0001222-04.2011.8.16.0161 (411/2011) - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MISAEL ALVES DOS SANTOS.-Tendo em vista a inércia da parte autora, e considerando o teor da sumula 240 do STJ, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição. - Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
46. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001237-70.2011.8.16.0161 (417/2011) - BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANO DE OLIVEIRA.-Recolha-se o alvara anteriormente expedido e expeça-se se outro, nos termos requerido as fls. 234, sexto paragrafo. (levantado o valor de R$ 1.592,11 e transferido para Cardoso & Correa Advogados, crédito dia 26/06/2013). Nos termos do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor para que proceda ao pagamento do valor de R$ 1.399,95, no prazo de quinze dias, dando cumprimento ao determinado na sentença, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, devendo ser incluído custas/despesas processuais, nos termos da Resolução nº 05/08-CGJ. - Adv. do Requerente ROSANGELA DA ROSA CORREA e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO XAVIER.
47. PENSAO POR MORTE - 0001269-75.2011.8.16.0161 (437/2011) - MARIA LENIR PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão). - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.
48. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001317-34.2011.8.16.0161 (458/2011) - IVANI APARECIDA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Cumpra o acórdão proferido. Manifestem-se as partes. Caso não haja nenhum requerimento das partes, arquivem-se os autos, procedendo as devidas baixas e anotações. - Advs. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.
49. REVISAO DE CONTRATO - 0000127-02.2012.8.16.0161 (47/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A.-Ao autor para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 351/357, no prazo de dez dias. - Adv. do Requerido JOAO ROBERTO CHOCIAI.
50. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000139-16.2012.8.16.0161 (53/2012) - ESCRITORIO DAVI DEUSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE SENGÉS.-Diante do v. acórdão proferido pelo E. TRibunal de Justiça para regular prosseguimento do feito, intime a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, e qualificar o depositário público desta comarca de Sengés. - Adv. do Requerente OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES.
51. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000196-34.2012.8.16.0161 (57/2012) - CLARICE QUEIROZ e outro x JULIANA APARECIDA NAZARIO MACHADO.-Defiro o pedido de fls. 85, do exequente por mais quinze dias. - Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA.
52. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 0000338-38.2012.8.16.0161 (90/2012) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-De acordo com o item 1.7.2 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, o original de petições transmitidas por fax deve ser juntado aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de ser desconsiderada a pratica do ato. Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, antes de fazer os autos conclusos a M.M. Juíza de Direito, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 215, a providenciar no prazo de cinco dias, a juntada do original do documento transmitido via fax. - Adv. do Requerente LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.
53. HABILITAÇAO DE CREDITO - 0000339-23.2012.8.16.0161 (91/2012) - ABEL MARTINS DA SILVA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Ante o contido na petição de fls. 82, do autor e o contido na petição de fls. 85/86, do requerido, baixem os autos a Sra. Contadora Judicial, para elaborar cálculo das custas/despesas processuais e honorários fixados. (o calculo geral importa em R$ 957,62, sendo R$ 71,36-Distribuidor, R$ 24,36-Taxa Judiciária, R$ 361,90-Escrivania Civel e R$ 500,00-Honorários advocatícios).Manifestem-se as partes. - Advs. do Requerente PAULA FERNANDA DE MELLO e OLYNTHO DE RIZZO FILHO e Advs. do Requerido RENATO DE LUIZI JÚNIOR e LETÍCIA AP. SANTOS.
54. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000402-48.2012.8.16.0161 (120/2012) - TEREZA MARIA LUCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 078) e razões inclusas (fls. 079/086), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. - Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA.
55. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000583-49.2012.8.16.0161 (176/2012) - DELFINO GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 120) e razões inclusas (fls. 121/129), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. - Advs. do Requerente DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.
56. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0000682-19.2012.8.16.0161 (213/2012) - TAEDDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x JACYR CORREA ALVES - ME.-As partes para manifestarem sobre o laudo pericial em dez dias. - Adv. do Requerente PAULA FERNANDA DE MELLO e Adv. do Requerido REGES AUGUSTO SINGULANI.
57. HABILITAÇAO DE CREDITO - 0000734-15.2012.8.16.0161 (234/2012) - MARIA APARECIDA DA SILVA JACEZIM x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-...Ademais, os embargos de declaração não constituem remédio processual capaz de alterar a decisão proferida ajustando-a, ao entendimento da parte, devendo no caso, interpôs recurso próprio. Desse modo, não prospera o pleito da embargante. Desse modo, rejeito os embargos de declaração ficando a sentença mantida tal como lançada. - Advs. do Requerente ANDRE PASSOS, MARIA LUISA NIEWEGLOWSKI, SANDRO LUNARD NICOLADELI e OLYNTHO DE RIZZO FILHO e Advs. do Requerido RENATO DE LUIZI JÚNIOR e LETÍCIA AP. SANTOS.
58. INDENIZAÇAO - 0000761-95.2012.8.16.0161 (239/2012) - RUBIS PEREIRA DE MIRANDA x MUNICIPIO DE SENGES.-As partes para manifestarem-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente ZEANGÉLICA FRANCO DE ALMEIDA e Adv. do Requerido ROSANE DOMINGUES HOBMEIER.
59. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000770-57.2012.8.16.0161 (243/2012) - VITORIA VILARINO e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifestem-se as partes. Caso não haja requerimento das partes, arquivem-se os autos, procedendo às devidas baixas e anotações. - Advs. do Requerente DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.
60. REVISAO DE CONTRATO - 0000776-64.2012.8.16.0161 (249/2012) - RODRIGO SHEIFER x BV FINANCEIRA S/A.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 210) e razões inclusas (fls. 211/241), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.
61. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 0000780-04.2012.8.16.0161 (253/2012) - MARCO ANTONIO SILVERIO DA SILVA x MARILZA TRIZOTTE ASSIS.-Diante da sucumbência minima da ré, cada parte arcara com suas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Ainda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JUlgo Improcedente a reconvenção movida por Marilza Trizotte Assis em face de Marco Antonio Silverio da Silva. Diante da sucumbência da ré-reconvinte, condeno-o a pagar custas e honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, em R$ 800,00. - Adv. do Requerente DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES e Adv. do Requerido CARLOS ROBERTO MIRANDA.
62. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000833-82.2012.8.16.0161 (270/2012) - IRENE DO ESPIRITO SANTO DE MELO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda movida por Irene do Espirito Santo de Melo do Nascimento em face do INSS. Diante da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R$ 500,00, devidamente corrigido pela medida INPC/IGP-DI e com incidência de juros de mora de 1%, a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Advs. do Requerente DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.
63. SUMARIA DE COBRANÇA - 0000836-37.2012.8.16.0161 (273/2012) - MARCOS ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.-As partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre a certidão supra. (a sentença de fls. 154/158 transitou em julgado em 25/06/13) - Advs. do Requerente ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.
64. REVISAO DE CONTRATO - 0000883-11.2012.8.16.0161 (285/2012) - ARLETE APARECIDA SEIXAS x BANCO ITAULEASING S/A.-As partes para manifestarem-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. (a sentença de fls.

177/183, transitou em julgado em 25/06/13). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
65. REVISAO DE CONTRATO - 0000926-45.2012.8.16.0161 (297/2012) - HENRIQUE JOHN x BANCO ITAUCARD S/A.-A conta de custas/despesas processuais devidas pelo autor, inclusive porte de subida ante a apelação apresentada as fls. 210/220. Intime-se o autor, para o devido preparo no prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento da apelação apresentada. (R$ 514,33, sendo R$ 31,04-Contador, R$ 483,30-Escrivania Cível). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.
66. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000964-57.2012.8.16.0161 (304/2012) - PEDRO SEREMETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 194), e razões inclusas (fls. 195/196), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. - Advs. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR e FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO.
67. APOSENTADORIA POR IDADE - 0001012-16.2012.8.16.0161 (318/2012) - JACIR BRANCO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 172) e razões inclusas (fls. 172verso/175verso), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO e ANA CLAUDIA FURQUIM.
68. EX. FISCAL ESTADUAL - 0000575-14.2008.8.16.0161 (36/2008) - F.P.E.P. x M.I.C.M.L. e outros.-...Levando em conta que a certidão do oficial de justiça tem fé pública e que foi certificado que os executados não utilizam o imóvel para moradia permanente e residem em outro estado, não há como considerar que o imóvel penhorado é bem de família. Assim, rejeito a execução de executividade. Responsabilizo a executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. - Adv. do Executado MARCIO NUNES DA SILVA.
69. EX. FISCAL DA UNIAO - 0001561-94.2010.8.16.0161 (125/2010) - A UNIAO x IRACI MAZZO GOUVEA-FI.-Defiro o pedido de fls. 174, do executado, de trinta dias para juntar memorial descritivo e planta baixa do imóvel. - Advs. do Executado CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.
70. EX. FISCAL ESTADUAL - 0001596-54.2010.8.16.0161 (134/2010) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PALEGES SOLUCOES EM EMB. DE MADEIRA LTDA.-No mais, verifico que as CDAs indicam com detalhes, a origem, o valor do débito, o enquadramento legal e acréscimos incidentes, assim como a forma de cálculo e data da incidência dos acréscimos que constam na lei, não há que se falar em nulidade dos títulos executivos apresentados. Assim, carecendo de demonstração de flagrante nulidade da execução, rejeito a exceção de executividade. Responsabilizo a executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advoctícios. - Adv. do Executado JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.
71. EX. FISCAL DA UNIAO - 0000361-18.2011.8.16.0161 (17/2011) - A UNIAO x IRACI MAZZO GOUVEA-FI.-Defiro o pedido de fls. 149, do executado, de trinta dias, para juntar memorial descrito e planta baixa do imóvel. - Advs. do Executado CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.
72. EX. FISCAL ESTADUAL - 0000560-06.2012.8.16.0161 (57/2012) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-...Assim, carecendo de demonstração de flagrante nulidade da execução, a exceção de executividade merece ser rejeitada. Custas pelo executado. Sem condenação em honorários. - Advs. do Executado RONALDO RAYES, JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES e MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

27/06/13-agfn.

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 49/2013
DR. MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO 0001 000438/1997
ADIR LUIZ COLOMBO 0001 000438/1997
ADRIANA MARY ROCHA 0001 000438/1997
ADRIANE HAAS 0021 000544/2008
ADRIANE VERONESE 0001 000438/1997
AFONSO BUENO DE SANTANA 0056 004031/2011
0063 007482/2011
0076 003664/2012
0087 008134/2012
0092 009201/2012
0093 009421/2012
ALCIANA REOLON SANCHES BU 0042 008621/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0055 004027/2011
ALEX GUERRA 0036 006782/2010
ALMIR ROGERIO DENIG BANDE 0061 007027/2011
0080 005472/2012
ANA CLAUDIA FINGER 0015 000295/2007
0070 000111/2012
ANA LUCIA FRANÇA 0007 000308/2005
0017 000825/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0001 000438/1997
0015 000295/2007
0070 000111/2012
ANDERSON DE JOAO ALVIM 0001 000438/1997
ANDERSON LEONEL PRADO HEN 0025 000270/2009
ANDERSON RENY HECK 0013 000073/2007
ANDRE DALANHOL 0028 000713/2009
0082 005878/2012
ANDRE VIANA 0001 000438/1997
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0053 003544/2011
ANGELA PASTRE 0038 008079/2010
ANGELINA DIAS DOS SANTOS 0001 000438/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0047 001151/2011
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0012 000745/2006
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN 0001 000438/1997
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0045 008837/2010
ARMANDO LUIZ MARCON 0001 000438/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0071 000547/2012
AUGUSTO CASSIANO ABEGG 0094 009791/2012
BENEDITO JOSE PERDONI 0001 000438/1997
BLAS GOMM FILHO 0007 000308/2005
0017 000825/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000497/2003
0019 000481/2008
0075 003210/2012
0077 004456/2012
0077 004456/2012
BRENO MARQUES DA SILVA 0001 000438/1997
BRUNA ROHR NESELLO 0028 000713/2009
0075 003210/2012
BRUNO BOCKMANN MOREIRA 0016 000790/2007
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA 0050 002137/2011
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0076 003664/2012
CARLA KELLI SCHONS 0001 000438/1997
CARLA MARGOT MACHADO SELE 0001 000438/1997
0001 000438/1997
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0067 009454/2011
0082 005878/2012
0085 007451/2012
0089 008209/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0001 000438/1997
0101 000045/2008
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO 0001 000438/1997
CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0001 000438/1997
CARLOS ROBERTO MARIANI 0001 000438/1997
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0001 000438/1997
CESAR FELIX RIBAS 0001 000438/1997
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0029 000849/2009
CIBELE SAVARIS SORIA 0028 000713/2009
CLAUDIA ZAMUNER FRITSCH 0028 000713/2009
CLAUDIO FASSINE 0001 000438/1997
CLEBER ROTTA 0094 009791/2012
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 0001 000438/1997
CLEVERSON IVAN MERLO 0011 000587/2006
0024 000834/2008
0044 008713/2010
CLOVIS LOTHAR BREMER 0001 000438/1997
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0025 000270/2009
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0027 000608/2009
DAIANE DA ROSA LENGLER 0053 003544/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 0017 000825/2007
DARCI HEERDT 0028 000713/2009
DARCI LUIZ MARIN 0001 000438/1997
DARIO GENNARI 0005 000727/2004
0061 007027/2011
DARYENE MARIA GENNARI PRO 0005 000727/2004
0061 007027/2011
DAYRO GENNARI 0005 000727/2004
0061 007027/2011
DELIRES MARIA ACCADROLLI 0001 000438/1997
DENIZE HEUKO 0031 002062/2010
0070 000111/2012
DHESMY DE OLIVEIRA BISPO 0068 010021/2011
DIEGO LUIZ PASQUALLI 0021 000544/2008
DINO COSTACURTA 0006 000047/2005
DOMINGOS BORDIN 0001 000438/1997
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0001 000438/1997
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0001 000438/1997
EDIMAR GRITHEN 0057 004079/2011
EDIR VERISSIMO LOCATELLI 0001 000438/1997
EDSON LUIZ AMARAL 0012 000745/2006
EDUARDO HOFFMANN 0021 000544/2008
0026 000607/2009
0030 000154/2010
0081 005649/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0072 000895/2012

EGBERTO FANTIN 0021 000544/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0065 008750/2011
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0001 000438/1997
ELVIS BITTENCOURT 0001 000438/1997
0057 004079/2011
EMELY BORTOLOTTO 0095 000167/2007
ENIMAR PIZZATTO 0079 005190/2012
0084 006952/2012
ERNANI PUDELL 0001 000438/1997
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 0039 008413/2010
EVARISTO STABILE NETO 0001 000438/1997
EVERTON BOGONI 0032 002320/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0001 000438/1997
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0033 003086/2010
FABIANE ANA STOCKMANNS 0047 001151/2011
0086 007452/2012
FABIANE GRANDO 0058 004337/2011
FABIANO JOSE BORDIGNON 0001 000438/1997
FABIANO MARCHIORI MOSCHET 0028 000713/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0083 006312/2012
0090 008555/2012
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0039 008413/2010
FERMINO MARIANI 0001 000438/1997
FERNANDA SMANHA DAMIAO 0080 005472/2012
FERNANDO BONISSONI 0084 006952/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 0001 000438/1997
FERNANDO JOSE GASPAR 0067 009454/2011
FERNANDO LUIZ PERIN 0094 009791/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0083 006312/2012
0090 008555/2012
FLAVIO R. BETTEGA 0001 000438/1997
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0001 000438/1997
FRANCISCO C. DE ALMEIDA 0001 000438/1997
GABRIEL MONTILHA 0100 005875/2011
GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0001 000438/1997
GILBERTO ALLIEVI 0001 000438/1997
GILCIMAR MACHADO DA SILVA 0011 000587/2006
GIOVANI WEBBER 0003 000017/2000
GLAUCI ALINE HOFFMANN 0040 008442/2010
0052 003359/2011
GUILHERME M. RODRIGUES 0001 000438/1997
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0084 006952/2012
GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL 0094 009791/2012
GUSTAVO DAL BOSCO 0054 003724/2011
HARYSSON ROBERTO TRES 0056 004031/2011
0063 007482/2011
0076 003664/2012
0087 008134/2012
0092 009201/2012
0093 009421/2012
HUDSON B. ESPOSITO 0001 000438/1997
HULIANOR DE LAI 0035 004056/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0017 000825/2007
IDELANIR ERNESTI 0001 000438/1997
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0045 008837/2010
ILAN GOLDBERG 0014 000160/2007
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0016 000790/2007
IVETE GARCIA DE ANDRADE 0043 008662/2010
0058 004337/2011
IVO NOWACKI 0001 000438/1997
JAIME ALBERTO STOCKMANNS 0001 000438/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0008 000825/2005
0013 000073/2007
0018 000095/2008
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0064 008678/2011
JANETE HOLODNIAK SAROLLI 0088 008151/2012
JANICE KELLER ARAUJO 0001 000438/1997
JEAN CARLOS MACHADO 0025 000270/2009
JEANINE HEINZELMANN FORTE 0001 000438/1997
JESUINO RUYS CASTRO 0027 000608/2009
JOACIR PEDRO KOLLING 0075 003210/2012
0077 004456/2012
JOAO IVAN BORGES DE LIMA 0062 007155/2011
JOCELISE BAUTITZ 0003 000017/2000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0001 000438/1997
0011 000587/2006
0073 002584/2012
JORGE APPI DE MATTOS 0002 000228/1998
JORGE GILBERTO SCHNEIDER 0023 000782/2008
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0001 000438/1997
JOSE CARLOS MARQUES 0001 000438/1997
JOSE CARLOS VIEIRA 0001 000438/1997
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0020 000539/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0031 002062/2010
0070 000111/2012
JOSEANE LUZIA SILVA 0012 000745/2006
JOSERLANE MENEGON 0080 005472/2012
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0076 003664/2012
JOVANA CARLA DOMINGUES PO 0044 008713/2010
JULIANA WAGNER 0035 004056/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0015 000295/2007
0048 001237/2011
0070 000111/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 0008 000825/2005
0013 000073/2007
0018 000095/2008
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0006 000047/2005
KLEBER DE OLIVEIRA 0001 000438/1997
KLEBER VELTRINI TOZZI 0027 000608/2009
LAERCIO MITIHIRO ISHIDA 0043 008662/2010
LAURA ROSSI LEITE 0035 004056/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0071 000547/2012
LAURO PALMA 0001 000438/1997
LAURO ROCHA HOFF 0012 000745/2006
LEANDRO DE QUADROS 0001 000438/1997
0015 000295/2007
0048 001237/2011
0070 000111/2012
LEANDRO ROHR NESELLO 0028 000713/2009
0050 002137/2011
0082 005878/2012
LEODIR CEOLON JUNIOR 0056 004031/2011
0063 007482/2011
0076 003664/2012
0087 008134/2012
0092 009201/2012
0093 009421/2012
LEONTINA ERNESTA COLPANI 0001 000438/1997
LINO MASSAYUKI ITO 0046 009285/2010
0066 009387/2011
LOTHARIO HERMES KOBER 0001 000438/1997
LOURIVAL CAETANO 0003 000017/2000
LUCAS GUILHERME RIEDI 0071 000547/2012
LUCIANA BERRO 0017 000825/2007
LUCIANO BRAGA CORTES 0001 000438/1997
LUCIANO ROCHA WOISKI 0012 000745/2006
LUCIANO SOARES PEREIRA 0027 000608/2009
LUIZ CARLOS F. DOMINGUES 0001 000438/1997
LUIZ CARLOS FRANCO 0001 000438/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0036 006782/2010
0049 001806/2011
0053 003544/2011
0065 008750/2011
0092 009201/2012
LUIZ FERNANDO PALMA 0001 000438/1997
MANOEL DINIZ PAZ NETO 0001 000438/1997
MARCELO BARZOTTO 0060 006076/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0042 008621/2010
MARCELO DALANHOL 0028 000713/2009
0082 005878/2012
MARCELO LUIZ PIAZZETTA 0082 005878/2012
MARCELO PILATTI BLASKOSKI 0027 000608/2009
0059 004890/2011
MARCELO RAYES 0026 000607/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0055 004027/2011
MARCELO ZACHARIAS 0001 000438/1997
MARCIA GERHARDT SCARPIN 0042 008621/2010
MARCIA LORENI GUND 0008 000825/2005
0013 000073/2007
0018 000095/2008
MARCIO ANDERSON ARAUJO 0101 000045/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0072 000895/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000497/2003
0019 000481/2008
0075 003210/2012
0077 004456/2012
0077 004456/2012
MARCO ANTONIO CAIS 0016 000790/2007
MARCOS JOAO R. SALAMUNES 0001 000438/1997
MARCOS LUCIANO GOMES 0001 000438/1997
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0046 009285/2010
0066 009387/2011
MARCUS E. PERES DA SILVA 0001 000438/1997
MARIA A. ALMEIDA 0001 000438/1997
0001 000438/1997
MARIA FILOMENA M. PESTANA 0001 000438/1997
MARINA JULIETTI MARINI CA 0037 007861/2010
MARISTELA BUSETTI 0096 000253/2007
MARISTELA FREDERICO 0096 000253/2007
MARLENE LEITHOLD 0001 000438/1997
MAURICIO KAVINSKI 0036 006782/2010
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 0076 003664/2012
MICHEL RODRIGO DE LIMA 0088 008151/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0037 007861/2010
MIRNA LUCHMANN 0017 000825/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0096 000253/2007
0097 000254/2007
MURILO DENICOLO DAVID 0099 001362/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0031 002062/2010
NESTOR HARTMANN 0001 000438/1997
NILDO VALENTIM DA COSTA 0042 008621/2010
NIVALDO POSSAMAI 0001 000438/1997
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0009 000015/2006
OMAR SFAIR 0001 000438/1997
ORLANDO NEVES TABOZA 0001 000438/1997
0098 000009/2009
OSVALDO KRAMES NETO 0084 006952/2012
PAMELA MORAS DA SILVA 0022 000605/2008
PATRICIA FREYER 0054 003724/2011
PAULA LEANDRO GONÇALVES 0029 000849/2009
PAULO HENRIQUE RODER 0001 000438/1997
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA 0032 002320/2010
0078 004960/2012
PEDRO JACOB IANESKO 0021 000544/2008
PRISCILLA GABRIELLE MANFR 0035 004056/2010
RAFAEL COMAR ALENCAR 0101 000045/2008
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0001 000438/1997
RALPH PEREIRA MACORIM 0101 000045/2008

RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0061 007027/2011
REGINALDO REGGIANI 0041 008589/2010
0065 008750/2011
REGIS PANIZZON ALVES 0057 004079/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0051 002662/2011
RENY ANGELO PASTRE 0013 000073/2007
RICARDO CANAN 0028 000713/2009
0074 002684/2012
0081 005649/2012
RICARDO F. DAMIAO JUNIOR 0080 005472/2012
ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA 0091 008678/2012
ROBERTO BUSATO FILHO 0076 003664/2012
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0041 008589/2010
0065 008750/2011
ROLDAO FAZZOLARI 0001 000438/1997
ROMULO COLVARA 0024 000834/2008
0035 004056/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0088 008151/2012
ROSANI ROTTA MORETTI 0027 000608/2009
ROSELI APARECIDA BETTES 0001 000438/1997
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0047 001151/2011
0086 007452/2012
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA 0076 003664/2012
RUY FONSATTI JUNIOR 0028 000713/2009
0050 002137/2011
0082 005878/2012
SADI BONATTO 0001 000438/1997
SELEMARA BERCKEMBROCK 0068 010021/2011
SERGIO ADRIANO MARTINS MA 0020 000539/2008
SERGIO CANAN 0001 000438/1997
0045 008837/2010
0081 005649/2012
SERGIO HENRIQUE GOMES 0001 000438/1997
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 0003 000017/2000
0040 008442/2010
SERGIO LUIZ ZANDONA 0001 000438/1997
SIGISFREDO HOEPERS 0056 004031/2011
SILVANA LEA FETTER 0001 000438/1997
SILVANA PAULA DORINI 0034 003386/2010
SILVIO CESAR DE BETTIO 0001 000438/1997
SILVIO SILVA 0003 000017/2000
SIMONE PLASTER CONTI 0091 008678/2012
SOLANGE DA SILVA 0001 000438/1997
0011 000587/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0064 008678/2011
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0022 000605/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0093 009421/2012
TEREZINHA NEIDE ANSELMI T 0001 000438/1997
THIAGO FARIA 0001 000438/1997
THIAGO PENAZZO LORENZO 0001 000438/1997
THIAGO SALVATTI 0039 008413/2010
THIAGO WILSON DA LUZ KAIL 0076 003664/2012
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0033 003086/2010
VALDECIR PAGANI 0001 000438/1997
VALTER SCARPIN 0042 008621/2010
VANDERLEI DE SOUZA 0036 006782/2010
VANESSA CRISTINA VEIT AGU 0024 000834/2008
0058 004337/2011
VANESSA ZUCCHI 0009 000015/2006
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0023 000782/2008
0069 011784/2011
VICTOR DANIEL MORETTI 0027 000608/2009
VITAL BEZERRA LOPES 0010 000446/2006
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 0001 000438/1997
WILMA MOREIRA DA CRUZ 0001 000438/1997
WILSON CARLOS KUHN 0001 000438/1997
WILSON JOSE ASSUMPÇAO 0008 000825/2005

1. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL-438/1997-MOACIR MAXIMINO x COOP.AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO- "... 1. Instada a se manifestar acerca do ofício de fls. 5131 e pedido de fls. 5147, a COOPAGRO impugnou o pedido de "decomposição" ou melhor, explicitação da origem de cada um dos depósitos judiciais realizados aolongo de todos esses anos do tramite da kpresente ação de liquidação judicial. 2. No que tange ao pedido de decomposição ou demonstração de origem dos valores depositados em conta de poupança judicial ao longo de todos esses anos entendo por bem indeferi-lo, o que faço com base não só nas razões elencadas pela COOPAGRO, mas sobretudo, porque a o origem dos depósitos judiciais nada importa para a ordem de classificação dos créditos de titularidade dos inúmeros credores da cooperativa, ordem esta prevista nos artigos 186 do CTN e 102 do Decreto-Lei nº 7661/45, este sim, o regramento aplicável ao caso, ainda que por analogia, haja vista primeiro, tratar-se de uma liquidação judicial e segundo, o contido no artigo 192 da Lei nº 11.101/2005. Logo é desnecessário detalhar a orgiem de todos os depósitos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 5147. 3. Defiro, outrossim, o (novo) pedido de agrupamento de contas de depósitos judiciais formulado na petição de fls. 5160, nos termos requeridos, ou seja, as contas descritas nos itens "1" a "6" da tabela de fls. 5161 deverão ser agrupadas numa única conta mais precisamente, na de nº 1.503.154-0 observando-se, por oportuno, o fato de que deverão ser remuneradas com base nos regramentos aplicáveis antes da edição da MP 567/12 tudo para evitar, repita-se uma vez mais, possíveis prejuízos à COOPAGRO, pois os valores contidos em cada uma das seis contas retro citadas foram depositados antes da edição da mencionada Medida Provisória. Já com relação à conta indicada no item "7" da planilha de fls. 5161 (1.508.914-9), esta deverá permanecer inalterada, ou seja, sem a necessidade de observar o agrumento antes deferido, pois, coforme bem ressalta a cooperativa, foi aberta mediante depósito realizado pela SUDCOOP em atendimento ao acordo entabuoado nos autos nº 154/2005 desta Vara Cível, após o advento da citada MP 567/12. 4. Ao final, esclareço que o valor majorado à título de honorários de ambos os profissionais envolvidos na liquidação da cooperativa é líquido, devendo a sistemática de pagamento dos impostos até então aplicada permanecer inalterada..." -

-Advs. ADIR LUIZ COLOMBO (OAB: 020459/PR), WASCISLAU MIGUEL BONETTI (OAB: 011367/PR), JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 019947/PR), JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS (OAB: 018484/PR), CARLOS ROBERTO FERRAREZI (OAB: 012796/PR), MARIA FILOMENA M. PESTANA (OAB: 018155/PR), MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619-B/PR), GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB: 015768/PR), LOTHARIO HERMES KOBER (OAB: 002741/PR), FERMINO MARIANI (OAB: 012633/PR), DELIRES MARIA ACCADROLLI (OAB: 017562/PR), IDELANIR ERNESTI (OAB: 004723/PR), VALDECIR PAGANI (OAB: 016783/PR), LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: 016726/PR), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 010307/PR), ANDERSON DE JOAO ALVIM (OAB: 019446/PR), MARIA A. ALMEIDA, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (OAB: 018804/PR), CASSIA MARIA SILVA LEANDRO (OAB: 020356/PR), SILVANA LEA FETTER (OAB: 012533/PR), LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: 011315/PR), LUIZ CARLOS FRANCO (OAB: 012605/PR), LUIZ CARLOS F. DOMINGUES (OAB: 012605/PR), DOMINGOS BORDIN (OAB: 009341/PR), OMAR SFAIR (OAB: 011992/PR), ERNANI PUDELL (OAB: 010811/PR), NESTOR HARTMANN (OAB: 016470-B/PR), ORLANDO NEVES TABOZA (OAB: 017130/PR), PAULO HENRIQUE RODER (OAB: 015215/PR), SOLANGE DA SILVA (OAB: 017409/PR), EDIR VERISSIMO LOCATELLI (OAB: 015287/PR), JAIME ALBERTO STOCKMANNS (OAB: 017732/PR), TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA (OAB: 019373/PR), NIVALDO POSSAMAI (OAB: 017585/PR), CARLA MARGOT MACHADO SELEME (OAB: 021749/PR), ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO (OAB: 010316/PR), EVARISTO STABILE NETO (OAB: 012960/PR), ANDRE VIANA, BENEDITO JOSE PERDONI, CLOVIS LOTHAR BREMER (OAB: 013312/PR), LAURO PALMA, ADRIANE VERONESE (OAB: 022829/PR), ROLDAO FAZZOLARI (OAB: 002862/PR), WILSON CARLOS KUHN (OAB: 001688/PR), SERGIO LUIZ ZANDONA (OAB: 011179/PR), ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR), CLECIO BRAGA JUNQUEIRA (OAB: 005813/PR), JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA (OAB: 025671/PR), BRENO MARQUES DA SILVA (OAB: 016811/PR), CESAR FELIX RIBAS (OAB: 028044/PR), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245/PR), EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU (OAB: 005657/PR), LEONTINA ERNESTA COLPANI (OAB: 006092/PR), JANICE KELLER ARAUJO, SILVIO CESAR DE BETTIO (OAB: 038274-B/PR), THIAGO FARIA (OAB: 032554/PR), ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 009049/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO (OAB: 015154/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), MARCOS JOAO R. SALAMUNES (OAB: 004843/PR), IVO NOWACKI (OAB: 009740/PR), ADRIANA MARY ROCHA (OAB: 022005/PR), JOSE CARLOS MARQUES (OAB: 014642/PR), MANOEL DINIZ PAZ NETO (OAB: 018886/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ROSELI APARECIDA BETTES (OAB: 035854/PR), JOSE CARLOS VIEIRA (OAB: 009404/PR), MARCUS E. PERES DA SILVA (OAB: 014194/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), SERGIO CANAN (OAB: 007459/PR), FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 023062/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR), SADI BONATTO (OAB: 010011/PR), CARLA MARGOT MACHADO SELEME (OAB: 021749/PR), FRANCISCO C. DE ALMEIDA (OAB: 016787/PR), MARIA A. ALMEIDA, DARCI LUIZ MARIN (OAB: 009038/PR), CARLOS ROBERTO MARIANI (OAB: 014423/PR), CLAUDIO FASSINE (OAB: 012107/PR), WILMA MOREIRA DA CRUZ (OAB: 008831/PR), HUDSON B. ESPOSITO (OAB: 036533/PR), FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI (OAB: 019349/PR), ANGELINA DIAS DOS SANTOS (OAB: 016320/PR), GUILHERME M. RODRIGUES (OAB: 010208/PR), FLAVIO R. BETTEGA (OAB: 020657/PR), CARLA KELLI SCHONS (OAB: 042709/PR), RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR), MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR), THIAGO PENAZZO LORENZO (OAB: 046197/PR) e MARCOS LUCIANO GOMES (OAB: 024605/PR)-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-228/1998-MARCELO HENRIQUE CONCEIÇAO e outros x TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO- Ao interessado, para dar andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena dos autos retornarem ao arquivo. -Adv. JORGE APPI DE MATTOS (OAB: 018902/PR)-.

3. DECLARATÓRIA C/C RESCISÃO DE CONTRATO-0000198-94.2000.8.16.0170-FERNANDO GOMES e outro x OSMAR CERUTTI e outro- Em cumprimento a Portaria 1/2013, estes autos ficarão suspensos pelo prazo de 120 dias. -Advs. LOURIVAL CAETANO (OAB: 023429/PR), SILVIO SILVA (OAB: 024864-B/PR), JOCELISE BAUTITZ (OAB: 024854/PR), GIOVANI WEBBER (OAB: 033138/PR) e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 005991/PR)-.

4. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-497/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x GERALDO SOARES PEREIRA e outro- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora devidamente intimada, para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 83/112. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-727/2004-NAZARIO VILMAR RAUBER x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A- Ao requerente, ante o contido às fls. 194/195. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR) e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 016921/PR)-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-47/2005-INDUSTRIA DE MOVEIS LEAO LTDA x L. M. CANDIDO & CIA LTDA e outro- Em cumprimento ao art. 87 da Portaria 1/2013, estes

autos ficarão suspensos pelo prazo de 01 (um) ano. -Advs. DINO COSTACURTA (OAB: 016627/PR) e KELLY CRISTINA DE SOUZA (OAB: 023605/PR)-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-308/2005-FLAVIO RIEGER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ao Réu, para manifestar-se sobre o requerimento de fls. 601/615, no prazo de dez dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-825/2005-Q. TENCZNA & CIA LTDA x COOP. DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 880/882, digam as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 027827/PR)-.

9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-15/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JULIANA FAQUIN ALVES DALPIAZ e outro- À exequente, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 108/234. -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 022720/PR) e VANESSA ZUCCHI (OAB: 028434/PR)-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-446/2006-EDSON DE SALES x HAMILTON ALVES DE MELO e outro- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica o ora exequente devidamente intimado para dar andmento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção da execução. -Adv. VITAL BEZERRA LOPES (OAB: 007246/PB)-.

11. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-587/2006-CECILIA DOMINGUES BARROSO x ESTADO DO PARANA- A Requerente, ante o contido na petição de fls. 395. -Advs. SOLANGE DA SILVA (OAB: 017409/PR), CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 035681/PR), JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 019947/PR) e GILCIMAR MACHADO DA SILVA (OAB: 047891/PR)-.

12. REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-745/2006-DIELEFFE APARECIDA SILVA e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ- Ao requerido, para informar eventual compensação, nos termos da Resolução 115, art. 6º do CNJ. Prazo de trinta dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (OAB: 006786/PR), EDSON LUIZ AMARAL (OAB: 015049/PR), JOSEANE LUZIA SILVA (OAB: 015697/PR), LUCIANO ROCHA WOISKI (OAB: 006475/PR) e LAURO ROCHA HOFF (OAB: 000014-897/PR)-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-73/2007-ARI COVATTI x BANCO DO BRASIL S/A- "... por estas razões com fundamento no artigo 601 "caput" hei por bem aplicar ao executado multa no valor equivalente a 20% do valor do débito atualizado que reverterá em proveito do exequente e será exigível nestes mesmos autos..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), ANDERSON RENY HECK (OAB: 029701/PR) e RENY ANGELO PASTRE (OAB: 008016/PR)-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005198-31.2007.8.16.0170-J. CARLOS MALIZAM & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Processo que foi desarquivado e encontra-se a disposição da parte interessada. -Adv. ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR)-.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-295/2007-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora devdiamente intimada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 193/197. Prazo de dez dias. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) e ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005429-58.2007.8.16.0170-F. x T.D.L. e outros- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora, intimada para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. MARCO ANTONIO CAIS (OAB: 097584/SP), BRUNO BOCKMANN MOREIRA (OAB: 014112/PR) e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO (OAB: 039484/PR)-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-825/2007-FUNDO DE INV. EM DIR.CREDIT.NAO PADR.AMERICA MULTI x ORIDES FAZOLI- Ao exequente, ante o contido nos documentos de fls. 227/228. (Bacenjud negativo). -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 015153/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR), MIRNA LUCHMANN (OAB: 028135/PR) e ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005245-68.2008.8.16.0170-RECICLADOS DOMA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora devidamente intimada, para manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1246, petição de fls. 1257 e, impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 1260. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)-.

19. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-481/2008-BANCO ITAU S/A x LOURIVAL JORGE QUEIROZ DUTRA e outro- Em cumprimento a Portaria 1/2013 fica o BANCO ITAU S/A, devidamente intimada por todo o contido na pertição de fls. 226. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-539/2008-TRANS FACE TRANSPORTES LTDA x ACEEK INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 48:00 horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR) e SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR)-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-544/2008-OEDER VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO e outro x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA- Deferido o pedido de fls. 148/149, para o fim de converter o arresto de fls. 120 em penhora. Às fls. 151, foi lavrado o termo de conversão do arresto em penhora. A parte interessada - Sperfico Agroindustrial Ltda -, deverá providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, as cópias necessárias, bem como deverá comprovar nos autos a sua distribuição no prazo de quinze dias. -Advs. PEDRO JACOB IANESKO (OAB: 034927/PR), EGBERTO FANTIN (OAB: 035225/PR), DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 041932/PR), ADRIANE HAAS (OAB: 043342/PR) e EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR)-.

22. INVENTÁRIO-605/2008-SOELI FERREIRA DE FREITAS LUCIO e outro x JAIR LUCIO- Ao inventariante, para cumprir o contidono item 2 da manifestação do Ministério Público de fls. 238. -Advs. PAMELA MORAS DA SILVA (OAB: 042946/PR) e SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR)-.

23. USUCAPIÃO-0005684-79.2008.8.16.0170-CALIXIPO DE PAULA FILHO e outro x ESTE JUIZO- Ao Curador nomeado - Dr. Jorge Gilberto -, ante o alvará judicial expedido. Aos requerentes ante o manddo de registro expedido, bem como para juntar as cópias necessárias e, preparar R$ 9,40. -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR) e JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 011768/PR)-.

24. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-834/2008-INEZ VALANDRO PIMENTA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO e outro- Aos interessados, ante o contido no ofício de fls. 379 e documento de fls. 380/381. (despacho no precatório requisitório). -Advs. CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 035681/PR), ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR) e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB: 033912/PR)-.

25. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-270/2009-LUIZ MAYER BUENO x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA- Indeferidos os pedidos formulados (autor) às fls. 117/118, item 1, porque se trata de diligencia que pode e deve ser realizada kpela parte interessada. A executada, deverá indicar os bens de sua propriedade passíveis de penhora e sua localização, no prazo de cinco dias, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitar-se a aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito. (Arts. 652 §§ 3º e 4º c/c o 656, §1º, artigo 600, inciso IV e artigo 601 "caput" do CPC. -Advs. JEAN CARLOS MACHADO (OAB: 031005/PR), ANDERSON LEONEL PRADO HENRARD (OAB: 047746/PR) e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR)-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-0005619-50.2009.8.16.0170-INES TEIXEIRA HERICKS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- "... diante do pagamento do débito exequendo, com a penhora de fls. 271, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença de fls. 244/245, nos termos do artigo 794, I do CPC... " - -Advs. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR) e MARCELO RAYES (OAB: 141541/SP)-.

27. DESAPROPRIAÇÃO-608/2009-MUNICIPIO DE TOLEDO x ARI MYLLA e outro- "... revisando os autos, verifico que o Recurso de Apelação de fls. 181-184 não foi objeto de apreciação. Suprindo tal lacuno, deixo de conhece-lo em razão de sua intempestividade, vez que os embargos de declaração opostos contra sentença de fls. 159-163, em verdade tratam-se de pedido de reconsideração, eis que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, situação em que não interrompe o prazo recursal contido no artigo 508 do CPC... Assim, ante o pedido de fls. 195 e considerando o transito em julgado da sentença de fls. 159-163, cumpra-se o contido no item 6 desta..." - -Advs. MARCELO PILATTI BLASKOSKI (OAB: 032503/PR), VICTOR DANIEL MORETTI (OAB: 020760/PR), ROSANI ROTTA MORETTI (OAB: 019718/PR), JESUINO RUYS CASTRO (OAB: 030762/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB: 024456-PR/), KLEBER VELTRINI TOZZI (OAB: 027567-PR/) e LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022959/PR)-.

28. INDENIZAÇÃO-0006224-93.2009.8.16.0170-THALIA VILELA x EDISON TERUO NAKATA e outro- "... JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte ré, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 1.000,00 mais correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contarem da presente data, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. DARCI HEERDT (OAB: 024908/PR), FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA (OAB: 021003/PR), RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR), RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 024841/PR), MARCELO DALANHOL (OAB: 031510/PR), ANDRE DALANHOL (OAB: 011288/PR), LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 031858/PR), BRUNA ROHR NESELLO (OAB: 052595/PR), CLAUDIA ZAMUNER FRITSCH (OAB: 053751/PR) e CIBELE SAVARIS SORIA (OAB: 054086/PR)-.

29. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0005385-68.2009.8.16.0170-INVIOLAVEL ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇÃO LTDA x TIM CELULAR S/A- Ante a certidão de fls. 594 verso, e em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "...que até a presente data não houve manifestação do requerente..." - -Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (OAB: 047643/PR) e PAULA LEANDRO GONÇALVES (OAB: 051994/PR)-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000154-26.2010.8.16.0170-(FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR. CRED. PCG BRASIL) - EXECUÇÃO DAS CUSTAS - 1º OFÍCIO CÍVEL E OUTROS x MARCOS JOSE DA SILVA- Aos

requerentes, ante o contido as fls. 118. (Renajud). -Adv. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR)-.

31. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002062-21.2010.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x C. W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 28,24 sendo: R$ 16,92 devidos ao Cartório da Vara Cível e, R$ 11,32 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos. Após os autos serão remetidos ao arquivo. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)-.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-0002320-31.2010.8.16.0170-MARCOS DOS SANTOS MONTAGNA x MARCELO CARVALHO DE TOLEDO TURISMO - EPP- Ao requerente, ante a certidão de fls. 199 verso e, em observância à Portaria 1/2013, intimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 20 (vinte) dias. "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacenjud..." - -Advs. EVERTON BOGONI (OAB: 033784/PR) e PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 041572/PR)-.

33. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003086-84.2010.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PABLO MIGUEL NAVROSKI- Ao requerente, ante o contido na certidão de fls. 77 verso. "... que decorreu o prazo legal e não houve manifestação do requerido..." - -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 013351/PR) e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO (OAB: 031151/PR)-.

34. BUSCA E APREENSÃO DE BEM COM RESERVA DE DOMÍNIO-0003386-46.2010.8.16.0170-SILMAR GIOVANI NARDI x REGINALDO DE SOUZA BARBOSA- "... tal comportamento caracteriza manifesto desinteresse do Exequente, razão porque julgo extinto o processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III c/c §1º do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais..." - -Adv. SILVANA PAULA DORINI (OAB: 051030/PR)-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-0004056-84.2010.8.16.0170-J. S. BENVENUTTI & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- "... diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da parte autora, para o fim de: a) declarar a incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os produtos manipulados, comercializados pela Autora, com fundamento no art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003; b) declarar a incidencia de Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços sobre os produtos não manipulados, inteiros ou fracionados, comercializados pela autora, com fundamento no art. 155, II da CF; c) condenar o réu Estado do Paraná a restituir os valores cobrados a título de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, sobre a comercialização de produtos manipulados, desde 29/05/2005, mais correção monetária pelo índice INPC/IGP-DI, a contar do desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, cujo valor será apurados em liquidação de sentença; d) declarar a nulidade parcial dos autos de infração nº 501/2009 e 514/2009, do réu Município de Toledo, afastando a incidência de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza sobre a comercialização de produtos não manipulados, inteiros ou fracionados, bem como afastar a incidencia de multa, juros de mora e atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo, conforme art. 100, III, Parágrafo ùnico, do CTN; e) declarar a nulidade parcial do auto de infração nº 186.00/2009 e notificação de lançamento de ISSQN nº 53.603/2009, do réu Município de Cascavel, afastando a incidencia de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza sobre a comercialização de produtos não manipulados inteiros ou fracionados, bem como afastar a incidência de multa, juros de mora e atualização do valor monetária da base de cálculo do tributo, coforme art. 100, III, Parágrafo ùnico, do CTN; f) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, §3º e 4º do CPC. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com fundamento no art. 475, I do CPC..." -Advs. JULIANA WAGNER (OAB: 033783/PR), PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR), ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR), HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR) e LAURA ROSSI LEITE (OAB: 027968/PR)-.

36. REVISÃO DE CONTRATO-0006782-31.2010.8.16.0170-ANTONIO SADI PACHECO x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ao requerido, ante o pedido de fls. 274. Ao requerente - Antonio Sadi Pacheco - ante o alvará judicial expedido, bem como para recolher a importancia de R$ 9,40. -Advs. ALEX GUERRA (OAB: 052779/PR), VANDERLEI DE SOUZA (OAB: 046103/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (OAB: 021612/PR)-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA-0007861-45.2010.8.16.0170-ANSELMO DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- "... homologo a transação apresentada pelas partes as fls. 68-70 e, por consequencia, julgo extinta a presente demanda com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC..." - -Advs. MARINA JULIETTI MARINI CAMPOS (OAB: 049506/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

38. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0008079-73.2010.8.16.0170-SANDRO ROBSON DA SILVA x ASSOCIAÇAO DOS AVICULTORES DO OESTE DO PARANA e outro- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a denunciada a lide devidamente intimada ante o contido às fls. 294, bem como para querendo apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 278. -Adv. ANGELA PASTRE (OAB: 048497/PR)-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA-0008413-10.2010.8.16.0170-OZIEL GALTAROZA RODRIGUES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Em cumprimento ao contido na Portaria 1/2013 fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 250 e seguintes. -Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO (OAB: 018655/PR), FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR) e THIAGO SALVATTI (OAB: 053867/PR)-.

40. USUCAPIÃO-0008442-60.2010.8.16.0170-ELIZABETE CONCEIÇAO DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- ",,, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando a aquisição do imóvel pelos autores, na forma do art. 1242 do Código Civil, da propriedade do imóvel descrito à fl. 09, ao qual me reporto, por brevidade, integrando-os a esta sentença. Os honorários advocatícios do Curador Especial poderão ser levantados após o transito em julgado da sentença, conforme já estabelecido na decisão de fls. 50. Os autores ficam responsáveis kpelo pagamento das custas e despesas processuais, pois deram causa à propositura da ação por não terem procedido às diligencias necessárias para o registro da propriedade. Após o transito em julgado, nos termos do artigo 954 do CPC, expeça-se mandado a fim de que seja a sentença transcrita no registro de imóveis.

A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princíipio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 005991/PR) e GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB: 042569/PR)-.

41. REVISÃO DE CONTRATO-0008589-86.2010.8.16.0170-MARCOS DOMINGOS SANCHES x BANCO ITAU S/A- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

42. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008621-91.2010.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x ALOINO GOMES PEREIRA e outros- Ante a manifestação de fls. 108, decorrido prazo para pagamento da primeira parcela do acordo, consoante proposta de fls. 89-90, as partes deverão manifestar-se sobre a composição e homologação judicial. Prejudicada a composição, a parte interessada deverá dar prosseguimento a execução, no prazo de dez dias. -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR), NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 037331/PR), VALTER SCARPIN (OAB: 006751/PR), MARCIA GERHARDT SCARPIN (OAB: 049456/PR) e ALCIANA REOLON SANCHES BUENO (OAB: 047785/PR)-.

43. USUCAPIÃO-0008662-58.2010.8.16.0170-GENUINO FERRARI e outro x ESTE JUIZO- "... julgo procedente o pedido declarando a aquisição dos imóveis pelos Requerentes descritos às fls. 11/14, aos quais me reporto, por brevidade, integrando-os a esta sentença na forma do artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil de 2002. Assim, resolvo o mérito da causa e declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, uma vez que deram causa à propositura da demanda. Os honorários advocatícios do Curador Especial kpoderão ser levantados após o transito em julgado da sentença, conforme já estabelecido na decisão de fls. 57. Após o transito em julgado, nos termos do artigo 945 do CPC, expeça-se mandado a fim de que seja a sentença transcrita no registro de imóveis. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princíipio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. LAERCIO MITIHIRO ISHIDA (OAB: 037610/PR) e IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB: 017867/PR)-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0008713-69.2010.8.16.0170-PAULO ALVES DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA- "... acolho os presentes embargos declaratórios a fim de sanar a contradição. 3. Nos termos do disposto no artigo 469, I do CPC, os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance do dispositivo do julgado, não fazem coisa julgada. Portanto, havendo divergência entre a fundamentação e o dispositivo da sentença, deve prevalecer esta último. " CONDENAR o Réu, ao pagamento da indenização dos danos morais o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos autores (...)..." -Advs. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI (OAB: 051926/PR) e CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 035681/PR)-.

45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008837-52.2010.8.16.0170-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x MATIAS MOMURO NOGATA e outro- "... homologo a transação apresentada as fls. 82-84 e, por consequencia suspendo a execução sob nº 8837/2010, com fundamento no artigo 762 do CPC, determinando o arquivamento provisório dos autos após o decurso do prazo recursal. Findo o prazo acordado para pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a quitação do débito. Homologo ainda o pedido de desitencia dos embargos a execução sob nº 8412/2011, fls. 89 e, por consequencia, declaro-o extinto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII. Custas e honorários na forma requerida pelas partes..." - -Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB: 012415/PR), ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR (OAB: 028214/PR) e SERGIO CANAN (OAB: 007459/PR)-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-0009285-25.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EVORY TANIOR ALBERTON- Em cumprimento ao contidona Portaria 1/2013 fica a parte autora, intimada para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)-.
47. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0001151-72.2011.8.16.0170-VAGNER CORREA DA SILVA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA- As partes, para apresentação das alegações finais, no prazo de vinte dias. -Advs. FABIANE ANA STOCKMANNS (OAB: 048125/PR), ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS (OAB: 034932/PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 029486/PR)-.
48. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001237-43.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FARMACIA JME LTDA- Ao requerente, ante as certidões de fls. 115 verso. "...que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud..." - "... que não foram encontrados veículos registrados ou passíveis de bloqueio em nome do executado junto ao Renajud..." - -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR)-.
49. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001806-44.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MIRIAM CAROLINE DA SILVA- A sentença de fls. 91, já decidiu a respeito das custas processuais, cabendo a parte autora recolher as que deu causa. R$ 221,50 devidas ao Oficial de Justiça José Valdir Ortiz - fone - 45 8401 6744. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.
50. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002137-26.2011.8.16.0170-VALMIR DIAS x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN- Ao requerente, ante a certidão de fls. 214 verso. "... que até a presente data não houve manifestação do SETRAN ..." - -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 024841/PR), BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (OAB: 057258/PR) e LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 031858/PR)-.
51. AÇÃO MONITÓRIA-0002662-08.2011.8.16.0170-H.B.B.S.B.M. x L.C.B.M.- Ao requerente, ante as certidões de fls. 124 verso e documentos de fls. 125 e seguintes. "... que não foram encontrados veículos registrados ou passíveis de bloqueio em nome do(s) executado(s) junto ao Renajud..." - (Documentos da Receita Federal). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.
52. AÇÃO ORDINÁRIA-0003359-29.2011.8.16.0170-VALTER CARLOS MOSCARDI x ESTADO DO PARANA-Em cumprimento ao contido na Portaria 01/2013, deste juízo, ficam as partes intimadas para no prazo de cinco dias: I. Manifestarem-se sobre a possibilidade de composição amigável, declinando as razões caso entendam que a mesma não seja possível. II. Caso entendam não seja possível a composição amigável, indiquem sucintamente os pontos fáticos controvertidos quais pretenderem ver debatidos em audiências de instrução e julgamento. III. Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando seu real alcance e finalidade. -Adv. GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB: 042569/PR)-.
53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003544-67.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EGON GIBBERT e outro- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 52/54 e, em consequencia, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do CPC. Outrossim, julgo extinto os embargos à execução apensos, autos nº 11551/11, em face desse mesmo acordo, pelo qual foi quitada a dívida em execuução e também pela absoluta perda do seu objeto, o que faço com fundamento no mesmo artigo. Levante-se eventual penhora. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme compromisso que assumiram no referido acordo. Translade-se cópia desta sentença para os autos 115151/2011. Oportunamente arquivem-se..." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e DAIANE DA ROSA LENGLER (OAB: 000073-480/RS)-.
54. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003724-83.2011.8.16.0170-DOMINGOS ROTTA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- Ao interessado, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar R$ 9,40. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/RS)-.
55. AÇÃO DE DEPÓSITO-0004027-97.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELAIDE GRAEFF BRAUN- Ante o transito em julgado da r. decisão de fls. 76/77, digam os interessados. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 071318/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 029062-A/PR)-.
56. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004031-37.2011.8.16.0170-ELIAS DA SILVA DOMINGUES x BANCO PECUNIA S/A- "... JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte ré, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, e considerada a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, em R$ 500,00 (...), mais correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contarem da presente data, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princiípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)-.
57. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0004079-93.2011.8.16.0170-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SERGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ- Ao requerente, ante a certidão de fls. 52 verso. "... que solicitei informaçãoes junto ao sistema INFOJUD, porém não existem declarações entregues pelos executados..." - -Advs. ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR) e EDIMAR GRITHEN (OAB: 056499-PR/)-.
58. DESAPROPRIAÇÃO-0004337-06.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x MASSA FALIDA DE ONDINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA- "... com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Comprovado nos autos, por qualquer das partes, o cumprimento do que consta no "item 2" do acordo entabulado, e com o transito em julgado, expeça-se mandado de imissão de posse em favor da parte autora, valendo esta sentença como título hábil à transcrição no registo de imóveis tudo nos termos do art. 29 do Decreto-lei nº 3365/41, observado o disposto no art. 167, inc. I, item 34, da Lei nº 6015/73. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princiípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB: 033912/PR), FABIANE GRANDO (OAB: 041408/PR) e IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB: 017867/PR)-.
59. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0004890-53.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA e outro- Ao requerente, ante a certidão de fls. 125 verso. "... que solicitei informações junto ao sistema INFOJUD, porém não existem declarações entregues pelos executados..." - -Adv. MARCELO PILATTI BLASKOSKI (OAB: 032503/PR)-.
60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0006076-14.2011.8.16.0170-JAIME LUIS SILVA DOS REIS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Ante o contido às fls. 61-66, manifeste-se a Requerente no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR)-.
61. AÇÃO DE COBRANÇA-0007027-08.2011.8.16.0170-NIEDERMEYER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCELO JOSE PLETSCH e outro- "... julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte ré, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R $ 4.800,00 (...), mais correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contarem da presente data. Condeno a parte autora, por litigancia de má-fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, bem como a indenizar a parte ré, em 20% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 17 e art. 18, §2º, do CPC, observado o disposto no art. 35 do CPC. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princiípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR), DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 016921/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR) e RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR)-.
62. INVENTÁRIO-0007155-28.2011.8.16.0170-EVAN FRANCISCO DE GOIS e outro x ALBERTINO FRANCISCO DE GOIS- Em cumprimento ao contido na Portaria 1/2013, ficam os requerentes, devidamente intimados por todo teor da petição e documento de fls. 62/74. -Adv. JOAO IVAN BORGES DE LIMA (OAB: 026363/PR)-.
63. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007482-70.2011.8.16.0170-CARMELICE DE AQUINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Deferido o pedido de fls. 65. A requerente, para informar o número do RENAVAN do veículo no prazo de cinco dias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR)-.
64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008678-75.2011.8.16.0170-B.S.B. x J.L.C.O.V.A. e outros- "... homologo a transação apresentada pelas partes, e por consequencia, suspendo o processo, com fundamento no artigo 792 do CPC, determinando o arquivamento provisório dos autos após o decurso do prazo recursal...." - -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR) e JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 059309/PR)-.

65. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0008750-62.2011.8.16.0170-GISLAINE KATHIA CAPELETT x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "... JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte ré, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, e considerada a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, em R$ 500,00 (...), mais correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contarem da presente data. Condeno a parte ré, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, bem como a indenizar a parte autora, em 20% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 17 e art. 18, §2º do CPC, observado o disposto no art. 35 do mesmo diploma. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princiípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-0009387-13.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DENIR ELIZETE ARALDI- "... HOMOLOGO por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos a proposta de acordo formulada pela executada as fls. 43/44, com a qual a exequente manifestou expressa anuencia as fls. 55, em razão de atender os interesses das partes e, em consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas pela Exequente. Honorários advocatícios incluídos no acordo..." - -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)-.

67. REVISÃO DE CONTRATO-0009454-75.2011.8.16.0170-LYSANDRE VANESSA LAURINDO BRANDAO COELHO x BANCO FINASA BMC S/A- À pate Ré/Executada para dr cumprimento a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J do CPC). TOTAL : R$ 19.794,43 sendo: R$ 18.956,83 referente ao débito principal e, R$ 837,60 devidos ao Cartório da Vara Cível. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)-.

68. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO-0010021-09.2011.8.16.0170-AURI WURZIUS x JOSIANE COSTA TRINDADE DA SILVA- Ante o contido na certidão de fls. 109 verso, o requerente deverá informar nos autos, se comparecerá a audiencia independentemente de intimação, ou informar seu atual endereço para intimação pessoal. A parte autora deverá, também, providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, as cópias necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de quinze dias. -Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK (OAB: 030349/PR) e DHESMY DE OLIVEIRA BISPO (OAB: 059903/PR)-.

69. USUCAPIÃO-0011784-45.2011.8.16.0170-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- Processo saneado. Pontos controvertidos: a) tempo da posse dos autores sobre o imóvel objeto dessa demanda; b) se a posse sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta. Deferida a produção de prova oral, consistente na oitiva das testgemunhas arroladas pelos autores. As partes, para manifestarem-se sobre demais pontos controvertidos fáticos que entenderem existentes, bem como demais provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de dez dias, sob pena de preclusão. Redesignada audiencia para o dia 18 de setembro de 2013, às 13:30 horas. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR)-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000111-21.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x VIA COSTA CONSTRUÇOES LTDA e outro- Em cumprimento ao contido na Portaria 1/2013, fica a parte autora, intimada para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)-.

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000547-77.2012.8.16.0170-MADEIREIRA WOLFF LTDA x BANCO ITAU S/A- "... julgo extinto o processo, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte Ré, no valor de R$ 500,00 (...), mais correção monetária pelo INPC, e juros de mjora de 1% ao mês, a contarem da presente data, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princiípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN (OAB: 028750/PR), LUCAS GUILHERME RIEDI (OAB: 054026/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000895-95.2012.8.16.0170-COSME DAMIAO PEREIRA x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes, que importam em R $ 227,54 sendo: R$ 217,14 devidos ao Cartório da Vara Cível e, R$ 10,40 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

73. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0002584-77.2012.8.16.0170-VALDOMIRO LOCATELI x JOSE MARIA DA SILVA PEREIRA- Ao requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, o cumprimento da carta precatória, devendo ser comprovada nos autos a distribuição, assim como todas as cópias necessárias. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 019947/PR)-.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002684-32.2012.8.16.0170-OSVALDO BAZEI e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- Aos requerentes, para providenciarem a postagem do ofício expedido e, o cumprimento da carta precatória, bem como todas as cópias necessárias. -Adv. RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR)-.

75. USUCAPIÃO-0003210-96.2012.8.16.0170-TEREZINHA ALVES SANTANA e outros x ESTE JUIZO- Processo saneado. Pontos controvertidos: a) tempo da posse dos autores sobre o imóvel objeto dessa demanda; b) se a posse sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta. Deferida a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas que devem ser arroladas pelos autores no prazo de dez dias. As partes, para manifestarem-se sobre demais pontos controvertidos fáticos que entenderem existentes, bem como demais provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, sob pena de preclusão. Redesignada audiencia para o dia 18 de setembro de 2013, às 16:35 horas. -Advs. JOACIR PEDRO KOLLING (OAB: 028034/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e BRUNA ROHR NESELLO (OAB: 052595/PR)-.

76. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003664-76.2012.8.16.0170-APARECIDO PEREIRA LUNA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "... julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte ré, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, e considerada a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, em R$ 500,00 (...), mais correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contarem da presente data, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princiípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (OAB: 040663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041780/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR), MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI (OAB: 050853/PR) e THIAGO WILSON DA LUZ KAILER (OAB: 000054-518/)-.

77. USUCAPIÃO-0004456-30.2012.8.16.0170-EDUARDO DONASSOLO x ESTE JUIZO- Processo saneado. Pontos controvertidos: a) tempo da posse dos autores sobrfe o imóvel objeto dessa demanda; b) se a posse sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta. Deferida a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas que dem ser arroladas pelo autor no prazo de dez dias. As partes kpara manifestarem-se sobre demais pontos controvertidos fáticos que entenderem existentes, bem como demais provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 dias, sob pena de preclusão. Redesignada audiencia para o dia 18 de setembro de 2013, às 15:50 horas. -Advs. JOACIR PEDRO KOLLING (OAB: 028034/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

78. INTERDIÇÃO-0004960-36.2012.8.16.0170-FRANCISCO JOSE RIBEIRO e outro x JOSE LUIZ RIBEIRO- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca do contido as fls. 66/67. -Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 041572/PR)-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA-0005190-78.2012.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NILCIA NASCIMENTO RIBEIRO- À requerente, ante a certidão de fls. 68. "... que decorrido o prazo do Edital, na foi requerido pelo intimado..." - -Adv. ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR)-.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005472-19.2012.8.16.0170-CERME COOPERATIVA MISTA e outros x ARZ IMOBILIARIA LTDA- Em cumprimento ao contido na Portaria 01/2013, deste juízo, ficam as partes intimadas para no prazo de cinco dias: I. Manifestarem-se sobre a possibilidade de composição amigável, declinando as razões caso entendam que a mesma não seja possível. II. Caso entendam não seja possível a composição amigável, indiquem sucintamente os pontos fáticos controvertidos quais pretenderem ver debatidos em audiências de instrução e julgamento. III. Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando seu real alcance e finalidade. -Advs. RICARDO F. DAMIAO JUNIOR (OAB: 020816/PR), FERNANDA SMANHA DAMIAO (OAB: 054175/

PR), JOSERLANE MENEGON (OAB: 060250/PR) e ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR)-.

81. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL E MATERIAL-0005649-80.2012.8.16.0170-ARLENE APARECIDA RAMOS x LEANDRO BATISTA DE AZEVEDO e outro- A parte requerida deverá providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como as cópias necessárias. -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 007459/PR), RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR) e EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR)-.

82. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005878-40.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALAN FRANCISCO DE OLIVEIRA- Aos interessados, ante o transito em julgado da r. decisão de fls. 34/35. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 024841/PR), MARCELO DALANHOL (OAB: 031510/PR), ANDRE DALANHOL (OAB: 011288/PR), LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 031858/PR) e MARCELO LUIZ PIAZZETTA (OAB: 060803/PR)-.

83. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-0006312-29.2012.8.16.0170-LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao requerido, para complementar o preparo das custas processuais, sendo: R$ 75,19 devidos ao Cartório da Vara Cível, R$ 3,43 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R$ 37,71 referentes ao Protocolo Integrado - Cascavel. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

84. AÇÃO DE DEPÓSITO-0006952-32.2012.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EVILACIO MARQUES SOARES- A requerente, ante a certidão de fls. 55 verso. "... que até a presente data, nãohouvemanifestação do requerido..." - -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR)-.

85. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007451-16.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANA DO PRADO DESOTTI- "... extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundmento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, o que fçao com fulcro no art. 267, §1º e §2º, ambos do CPC. Expeça-se mandado de restituição do veículo depositado em mãos de Sandro Soares dos Santos, fls. 54, no prazo de cinco dias... " - -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

86. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0007452-98.2012.8.16.0170-MARCELO DE SOUZA JACOB x BANCO ITAU S/A- Ao autor, para providenciar o correto recolhimento das custas processuais devidas ao Cartório Distribuidor e anexos - R$ 43,45 -. -Advs. FABIANE ANA STOCKMANNS (OAB: 048125/PR) e ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS (OAB: 034932/PR)-.

87. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0008134-53.2012.8.16.0170-WAGNER ALVES DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em cumprimento ao contido na Portaria 1/2013, fica a parte autora devidamente intimada, para querendo apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 72. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

88. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0008151-89.2012.8.16.0170-HILTON DAVI WERMANN x BANCO FINASA BMC S/A- "... homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 82/83 e, em consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento nos princípios da economia e celeridade processual, faculto aos interessados a execução desta custas nestes autos..." -Advs. MICHEL RODRIGO DE LIMA (OAB: 027971/PR), JANETE HOLODNIAK SAROLLI (OAB: 049422/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS)-.

89. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0008209-92.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANGELO ROBERTO CARDOSO- A requerene, ante o transito em julgado da r. decisão de fls. 36/37. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0008555-43.2012.8.16.0170-ANA FLAVIA DE PAULA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- À requerida, para complementar o recolhimento da custas processuais que importam em R$ 99,09 devidas ao Cartório da 1ª Vara Cível, R$ 3,43 devidos ao Cartório Distribuidor anexos, R$ 66,47 devidos ao Oficial de Justiça Paulino Antunes Ribeiro - conta 0726 013 120.306-0 junto a Caixa Economica Federal - fone 9940 8700 e, R $ 37,17 referentes ao Protocolo Integrado - Cascavel _PR. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008678-41.2012.8.16.0170-BELENZIER & CIA LTDA x METALURGICA RSW LTDA - ME- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. SIMONE PLASTER CONTI (OAB: 044636/PR) e ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA ANTONIASSI (OAB: 000062-552/PR)-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0009201-53.2012.8.16.0170-ADRIANO ROGERIO FRANCENER x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- "... homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 32 e, em consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, incisos III e V, do CPC... Ante a desistencia das partes, do prazo recursal, certifique-se o Sr. Escrivão o imediato transito em julgado da sentença..." - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

93. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009421-51.2012.8.16.0170-IDEVAL DOS REIS VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- "... julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a parte autora, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte ré, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, e considerada a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, em R$ 500,00 (...), mais correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contarem da presente data, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadões jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princiípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os caos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se ncessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal...! -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009791-30.2012.8.16.0170-ASCANIO JOSE BUTZGE x VALMOR MOACIR SEITENFUS- "... HOMOLOGO, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 30/31 e, em consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC e artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme noticia o exequente..." - -Advs. AUGUSTO CASSIANO ABEGG (OAB: 047767/PR), CLEBER ROTTA (OAB: 057610/PR), FERNANDO LUIZ PERIN (OAB: 047760/PR) e GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL (OAB: 057611/PR)-.

95. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0005603-67.2007.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x AGROPECUARIA GOOD SIGHT LTDA- "... tendo em vista o pagamento do débito, conforme noticia a exequente as fls. 47, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução..." - -Adv. EMELY BORTOLOTTO (OAB: 042802/PR)-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-253/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x JOSE FLORIANO DA SILVA- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (OAB: 035455/PR), MARISTELA BUSETTI (OAB: 047129/PR) e MARISTELA FREDERICO (OAB: 000032-041/PR)-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-254/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x SUELI TEIXEIRA DA COSTA- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora, intimada para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (OAB: 035455/PR)-.

98. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0006239-62.2009.8.16.0170-F.P.E.P. x C.M.S.- "... tendo em vista o pedido de desistencia da ação por parte da exequente, na forma da Lei Estadual nº 16.035/08, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e, com fundamento nos princípios da celeridade e economia processual, faculto aos interessados a execução destas custas nestes autos. Com o transito em julgado, levante-se eventual penhora..." - -Adv. ORLANDO NEVES TABOZA (OAB: 017130/PR)-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-0001362-11.2011.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA- Ao interessado, para providenciar a postagem do ofício requisitório expedido, bem como as cópias necessárias e, preparar R$ 9,40. -Adv. MURILO DENICOLO DAVID (OAB: 038409/PR)-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-0005875-22.2011.8.16.0170-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x AUTOMOVEL CLUBE DE TOLEDO- Ao exequente, ante o contido no ofício de fls. 35 e documento de fls. 36. (Cartório Protesto). -Adv. GABRIEL MONTILHA (OAB: 010749/PR)-.

101. CARTA PRECATÓRIA-45/2008-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR / VARA CIVEL E ANEXOS-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO TESSARO e outros- Em cumprimento a Portaria 1/2013, fica a parte autora, intimada para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR) e MARCIO ANDERSON ARAUJO (OAB: 000043-821/PR)-.

Toledo, 26 de junho de 2013.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 85/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BORGONOVO GOULART	022	86/2007
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	034	2801/2010
ALTENAR APARECIDO ALVES	003	72/2004
AMILCARE SCATTOLIN	012	3895/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	017	6894/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	046	3/2007
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL	033	1474/2008
	031	1431/2008
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	038	371/1999
CESAR FELIX RIBAS	039	29/1996
CLAUDIA REGINA LUIZETTO	023	682/2010
CLAUDIO MARIANO BERTI	046	3/2007
CLESTON JIMENES CARDOSO	046	3/2007
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	034	2801/2010
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	012	3895/2010
EDER CORDEIRO AZEVEDO	043	13457/2011
	010	1388/2012
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	039	29/1996
EDSON LUIZ DAL BEM	047	919/2010
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	029	299/2008
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	032	12546/2010
ELIZANDRA ZANDONÁ	002	294/2007
ELVIS NEIVA	022	86/2007
EMANUEL ALVES	003	72/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	045	7796/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	012	3895/2010
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	002	294/2007
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	034	2801/2010
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	006	241/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	012	3895/2010
FLAVIA M A FAVATTO IGLESIAS	022	86/2007
FLAVIO GEROMINI PENTEADO	012	3895/2010
FRANCISCO DA SILVA NETO	026	400/2008
GERALDO ALBERTI	016	664/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	012	3895/2010
GUIDO VASCONCELOS DOS REIS	002	294/2007
GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO	033	1474/2008
	032	12546/2010
	031	1431/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	029	299/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA	020	7664/2010
IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS	046	3/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	012	3895/2010
JOSE AUGUSTO DE REZENDE	002	294/2007
JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN	029	299/2008
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA	044	12143/2010
	001	8271/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	029	299/2008
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	006	241/2009
LAIR CARBONERA	039	29/1996
	038	371/1999
LAURI JOAO ZAMBONI	046	3/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	029	299/2008
LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA	002	294/2007
LOA VIEIRA RAMALHO	034	2801/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	020	7664/2010
LUCIANO ANGHINONI	012	3895/2010
LUCIENE RESENDE DO PRADO BERNABE	042	7227/2010
LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	030	4553/2011
LUIZ ADRIANO ZAGUINI	012	3895/2010
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	018	9427/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	012	3895/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA	045	7796/2010
	036	7699/2010
MAIRA BARLETA JAVORSKI	034	2801/2010
MARCELO DAVOLI LOPES	012	3895/2010
MARCIA L. JOKOWISKI	022	86/2007
MARCIANE MAITTO	022	86/2007
MARCIO GOBBO COSTA	022	86/2007
MARCIO LUIZ GUIMARAES	011	9850/2010
	006	241/2009
MARCO ANTONIO MICHNA	034	2801/2010
MARCOS RIBEIRO VOLPATO	002	294/2007
MARCOS VENDRAMINI	041	3943/2012
	040	12301/2011
	030	4553/2011
	028	4585/2011
	027	4611/2011
	025	4608/2011
	024	4564/2011
	021	11639/2011
	019	4625/2011
	014	4632/2011
	013	4554/2011
	009	4550/2011
	008	4615/2011
	007	4602/2011
	004	4592/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	045	7796/2010
	036	7699/2010
MARIA CELESTE SOARES JANEIRO	012	3895/2010
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL	033	1474/2008
MARISTELA FREDERICO	022	86/2007
MARIZA HELENA TEIXEIRA	022	86/2007
MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR	045	7796/2010
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	046	3/2007
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	017	6894/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	044	12143/2010
	001	8271/2011
MIRELLA PARRA FULOP	020	7664/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	022	86/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	029	299/2008
NEY ROSA BITTENCOURT	026	400/2008
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA	042	7227/2010
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA	022	86/2007
PAULA RIBEIRO DE BARROS	029	299/2008
PAULO CESAR TORRES	029	299/2008
PAULO ROBERTO ANGHINONI	012	3895/2010
PAULO ROBERTO DE SOUZA	042	7227/2010
PAULO ROBERTO SCHEFFEL	026	400/2008
PAULO SERGIO TRENTO	037	1829/2012
PAULO SERGIO VAZ MARTINS CECHIM	026	400/2008
PRISCILA FERREIRA BLANC	034	2801/2010
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	034	2801/2010
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	044	12143/2010
	001	8271/2011
REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR	022	86/2007
ROBSON MEIRA DOS SANTOS	043	13457/2011
	015	8110/2011
RONY MARCOS DE LIMA	022	86/2007
SAMUEL TORQUATO	022	86/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	029	299/2008
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	002	294/2007
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	034	2801/2010
THAIS CASONI	018	9427/2010
THAIS REGINA CONCHON	039	29/1996
VALDECIR PAGANI	035	17/1997
VALDIR ROGERIO ZONTA	044	12143/2010
	005	641/2009
VANESSA WARWAR ARCHANJO	002	294/2007
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	012	3895/2010
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	022	86/2007

001. COBRANÇA SUMÁRIO - 0008271-60.2011.8.16.0173 - CARLOS HENRIQUE MILANI X TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 193. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 258,13 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente à Taxa Judiciária. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR)-Advs. JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER

002. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0003574-35.2007.8.16.0173 - BANCO CITICARD S/A X NACKLE MAKHOUL JUNIOR-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 165. Às partes, para que, efetuem o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 103,40 devidos ao Escrivão, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. As custas referentes ao Oficial de Justiça, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, conta corrente n.º 500.001-3, operação 040, agência 2688..Adv. do Requerente: LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA (148848/RJ), VANESSA WARWAR ARCHANJO (121462/), GUIDO VASCONCELOS DOS REIS (114247/RJ), JOSE AUGUSTO DE REZENDE (28868/RJ) e ELIZANDRA ZANDONÁ (53802/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS RIBEIRO VOLPATO (29669/PR), SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE (26103/

PR) e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE (18578/PR)-Advs. ELIZANDRA ZANDONÁ, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, GUIDO VASCONCELOS DOS REIS, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA, MARCOS RIBEIRO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e VANESSA WARWAR ARCHANJO

003. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL - 0000904-29.2004.8.16.0173 - T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA X MARILUCI CARVALHO LOBATO-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 100. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 904,85 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador, R$ 30,25 referente à Outras Custas (distribuição de execução de sentença). Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: EMANUEL ALVES (46309/PR) e ALTENAR APARECIDO ALVES (27562/PR)-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES e EMANUEL ALVES

004. DECLARATÓRIA DE NULIDADE SUMÁRIO - 0004592-52.2011.8.16.0173 - CONCEIÇÃO FRANCISCA DE JESUS RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 88 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 240,27 devidos ao Escrivão, R $ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

005. COBRANÇA SUMÁRIO - 0005508-57.2009.8.16.0173 - EDUARDO HENRIQUE PEREIRA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 185 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 798,63 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 44,13 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: VALDIR ROGERIO ZONTA (23583/PR)-Adv.VALDIR ROGERIO ZONTA-.

006. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 0005505-05.2009.8.16.0173 - RUDNEI ANTONIO PIRES e Outros X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 197 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 714,03 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 40,53 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCIO LUIZ GUIMARAES (35770/PR), FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (35723/PR) e KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (35727/PR)-Advs. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO e MARCIO LUIZ GUIMARAES

007. DECLARATÓRIA DE NULIDADE SUMÁRIO - 0004602-96.2011.8.16.0173 - CARLOS ROBERTO DOTA X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 87 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

008. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0004615-95.2011.8.16.0173 - LIDIA BERNARDES SOARES X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 87 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 240,27 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

009. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0004550-03.2011.8.16.0173 - GILBERTO VICENTIN X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 42 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 240,27 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

010. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0001388-63.2012.8.16.0173 - OSVALDO CORDEIRO DE JESUS X IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 131 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 220,90 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: EDER CORDEIRO AZEVEDO (55912/PR)-Adv.EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

011. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0009850-77.2010.8.16.0173 - DEVARCY JUSTINO PEREIRA X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 41 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 252,43 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCIO LUIZ GUIMARAES (35770/PR)-Adv.MARCIO LUIZ GUIMARAES-.

012. COBRANÇA SUMÁRIO - 0003895-65.2010.8.16.0173 - MANOEL EUCLIDES DOS SANTOS X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 194. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 452,71 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 27,11 referente à Taxa Judiciária. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (25293/PR), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR), VILSON RIBEIRO DE ANDRADE (5974/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR), MARCELO DAVOLI LOPES (38267/RJ), LUIZ ADRIANO ZAGUINI (53216/PR), PAULO ROBERTO ANGHINONI (39335/PR), MARIA CELESTE SOARES JANEIRO (25256/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR), FLAVIO GEROMINI PENTEADO (35336/PR), AMILCARE SCATTOLIN (41474/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR)-Advs. AMILCARE SCATTOLIN, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FLAVIO GEROMINI PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ ADRIANO ZAGUINI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCELO DAVOLI LOPES, MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

013. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0004554-40.2011.8.16.0173 - JOSE RAMOS DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 99 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 240,27 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

014. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0004632-34.2011.8.16.0173 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 42 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

015. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0008110-50.2011.8.16.0173 - BRAZ PEREIRA DE MARINS e Outro X MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 94..Adv. do Requerente: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR)-Adv.ROBSON MEIRA DOS SANTOS-.

016. AÇÃO DE COBRANÇA - 0005685-55.2008.8.16.0173 - VITOR HUGO DIAS DE SOUZA e Outro X ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 42 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 855,03 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 78,49 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: GERALDO ALBERTI (162910/PR)-Adv.GERALDO ALBERTI-.

017. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006894-54.2011.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X REINALDO FERREIRA DA SILVA-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 42. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 485,61 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

018. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0009427-20.2010.8.16.0173 - APARECIDA PASCHOAL CASARIM X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 109 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 855,03 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 54,55 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: THAIS CASONI (41190/PR) e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (12605/PR)-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI

019. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0004625-42.2011.8.16.0173 - JOSE VIEIRA MARQUES X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 88 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

020. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0007664-81.2010.8.16.0173 - LUIZ FERNANDO MONTEIRO DE FREITAS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Conforme deferido às fls. 149, à parte requerida, para que deposite, no prazo legal, as custas processuais, nos termos da petição de fls. 126..Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR), GUSTAVO VIANA CAMATA (38114/PR) e MIRELLA PARRA FULOP (48396/PR)-Advs. GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MIRELLA PARRA FULOP

021. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0011639-77.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA JOSE DE ABREU ARAUJO e Outro-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 87 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 229,36 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador..Adv. do Requerido: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

022. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA - 0003872-27.2007.8.16.0173 - JOÃO VITOR GUANDALIM BASSI X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 211. Às partes, para que, efetuem o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 11,28 devidos ao Escrivão, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. As custas referentes ao Oficial de Justiça deverão ser recolhidas mediante depósito na Conta Corrente n.º 500.001-3, Agência 2688 - Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: ELVIS NEIVA (35357/PR) e Adv. do Requerido: RONY MARCOS DE LIMA (0/), PATRICIA STROBEL PIAZZETTA (33114/PR), VIVIANE CONSOLIN SMARZARO (17836/PR), MARCIANE MAITTO (40353/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR), FLAVIA M A FAVATTO IGLESIAS (39850/PR), MARIZA HELENA TEIXEIRA (35467/PR), MARCIO GOBBO COSTA (32065/PR), ADRIANO BORGONOVO GOULART (36144/PR), MARCIA L. JOKOWISKI (0/), MARISTELA FREDERICO (0/), SAMUEL TORQUATO (14882/PR) e REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR (34558/PR)-Advs. ADRIANO BORGONOVO GOULART, ELVIS NEIVA, FLAVIA M A FAVATTO IGLESIAS, MARCIA L. JOKOWISKI, MARCIANE MAITTO, MARCIO GOBBO COSTA, MARISTELA FREDERICO, MARIZA HELENA TEIXEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, RONY MARCOS DE LIMA, SAMUEL TORQUATO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO

023. COBRANÇA SUMÁRIO - 0000682-51.2010.8.16.0173 - JOSE MOACIR PICOLI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 191dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 229,36 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: CLAUDIA REGINA LUIZETTO (40257/PR)-Adv.CLAUDIA REGINA LUIZETTO-.

024. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0004564-84.2011.8.16.0173 - OSVALDO VICENTE BATISTA X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 103 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte

teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 240,27 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

025. DECLARATÓRIA DE NULIDADE SUMÁRIO - 0004608-06.2011.8.16.0173 - BERNARDO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 89 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

026. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL - 0006504-89.2008.8.16.0173 - ISDRALIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA X M D F DA SILVA & CIA LTDA-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 93. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 859,73 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO SCHEFFEL (10566/RS), NEY ROSA BITTENCOURT (5923/PR), PAULO SERGIO VAZ MARTINS CECHIM (54990/RS) e FRANCISCO DA SILVA NETO (54694/RS)-Advs. FRANCISCO DA SILVA NETO, NEY ROSA BITTENCOURT, PAULO ROBERTO SCHEFFEL e PAULO SERGIO VAZ MARTINS CECHIM

027. DECLARATÓRIA DE NULIDADE SUMÁRIO - 0004611-58.2011.8.16.0173 - ELIZABETH DAS GRACAS MATOS X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 90 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

028. DECLARATÓRIA DE NULIDADE SUMÁRIO - 0004585-60.2011.8.16.0173 - NIVALDO JOSE GOMES X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 79 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 240,27 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

029. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006415-66.2008.8.16.0173 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANGELA VIRGINIO DO NASCIMENTO-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 96. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 283,14 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN (37585/PR), SEBASTIAO MIRANDA PRADO (28998/SP), LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (221678/SP), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR), PAULA RIBEIRO DE BARROS (210094/SP), EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (138190/SP), PAULO CESAR TORRES (182864/SP), NEUSA MARIA CANDIDO (29044/SP) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (8927/SC)-Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULA RIBEIRO DE BARROS, PAULO CESAR TORRES e SEBASTIAO MIRANDA PRADO

030. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0004553-55.2011.8.16.0173 - MARIA ISAURA DA CONCEIÇÃO X BRASIL TELECOM S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 87 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 240,27 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR) e Adv. do Requerido: LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (24189/PR)-Advs. LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA e MARCOS VENDRAMINI

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0006511-81.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X SEBASTIÃO FRANCISCATTI-Ao Procurador do município de Perobal, para que compareça nesta secretaria a fim de retirar em carga os presentes Autos.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL (30354/PR) e GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO (61030/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0012546-86.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X MARIA BARNABE DE FREITAS-Ao Procurador do município de Perobal, para que compareça nesta secretaria a fim de retirar em carga os presentes Autos.Adv. do Requerente: ELIANA RODRIGUES VIEIRA (22974/PR) e GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO (61030/PR)-Advs. ELIANA RODRIGUES VIEIRA e GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0007030-56.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X IZABEL AZEVEDO DIAS-Ao Procurador do município de Perobal, para que compareça nesta secretaria a fim de retirar em carga os presentes Autos.Adv. do Requerente: GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO (61030/PR), CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL (30354/PR) e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL (30457/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0002801-82.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-Ao Executado, para que no prazo de 5 dias, se manifeste quanto à Petição de fls. 32..Adv. do Requerido: LOA VIEIRA RAMALHO (32249/PR), ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO (22012/PR), PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR), MARCO ANTONIO MICHNA (8774/PR), CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA (12764/PR), PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (57648/PR), MAIRA BARLETA JAVORSKI (54627/PR) e FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA (59450/PR)-Advs. ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LOA VIEIRA RAMALHO, MAIRA BARLETA JAVORSKI, MARCO ANTONIO MICHNA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO e TAMIRES GIACOMITTI MURARO

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0000195-38.1997.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X IDALINO GUAREZI e Outros-Fica a parte Executada devidamente INTIMADA sobre a avaliação de fls. 371/375 e conta geral de fls. 376/377..Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv.VALDECIR PAGANI-.

036. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0007699-41.2010.8.16.0173 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS e Outros X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-À parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre petitório de fls. 190/193..Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR) e MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR)-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI

037. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001829-44.2012.8.16.0173 - PAULO ROBERTO VILELA GARCIA X NEILA REGINA DE CARVALHO VILELA e Outros-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 693. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 174,89 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao

Escrivão poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: PAULO SERGIO TRENTO (15095/PR)-Adv.PAULO SERGIO TRENTO-.

038. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000263-17.1999.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A X EDNA DA SILVA PORTO-Considerando o pedido de extinção de fls. 70/72, conforme orientação da magistrada, os autos foram remetidos ao CONTADOR JUDICIAL para elaboração das custas processuais remanescentes, para que, após o recolhimento, sejam enviados à conclusão para extinção. Assim, à parte, para que proceda ao recolhimento das custas de fls. 74, que importam em: R$ 9,40 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR) e LAIR CARBONERA (8881/PR)-Advs. CELSO HIROSHI IOCOHAMA e LAIR CARBONERA

039. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000089-13.1996.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A X ADELIA PINTO STRUCKEL e Outros-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 158. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 228,42 devidos ao Escrivão, R$ 75,43 ao Depositário Público, R$ 20,17 ao Contador, R$ 30,25 referente à Outras Custas (Distribuição de Execução de sentença). Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), LAIR CARBONERA (8881/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, LAIR CARBONERA e THAIS REGINA CONCHON

040. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012301-41.2011.8.16.0173 - CRISTIANE APARECIDA STABILE DA SILVA X BANCO DIBENS S/A-À parte requerente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre petitório de fls. 58/59 e 61/64..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

041. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003943-53.2012.8.16.0173 - SAMUEL MONTEIRO e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ao exequente, para que se manifeste a respeito da conta geral apresentada pelo CONTADOR JUDICIAL às fls. 178/182..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

042. CARTA PRECATÓRIA - 0007227-40.2010.8.16.0173 - DEISE BORTOLUZZI SANCHES X IRENE APARECIDA ANDRADE DO AMARAL MORELI e Outros-À parte autora para que proceda conforme o item 5.8.15, II, 'b', do Código de Normas da CGJ/PR, ou seja, ao recolhimento do ITCMD pertinente ao bem adjudicado, bem como recolha as custas pertinentes à expedição de Carta de Adjudicação, no valor de R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), o qual deverá ser recolhido mediante guia de custas geradas no Portal do Tribunal de Justiça do Paraná..Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO DE SOUZA (13015/PR), LUCIENE RESENDE DO PRADO BERNABE (46909/PR) e NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA (13049/PR)-Advs. LUCIENE RESENDE DO PRADO BERNABE, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA e PAULO ROBERTO DE SOUZA

043. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0013457-64.2011.8.16.0173 - GERALDINA CORREA LIMA e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ciência da decisão de fls. 102/103: "1. As partes devidamente intimadas, se manifestaram sobre a conta apresentada pelo contador judicial às fls. 83/86. Os exequentes concordam com o cálculo apresentado e requerem a condenação do executado em honorários advocatícios. O executado concorda com o cálculo apresentado, se insurgindo apenas contra os valores referentes à taxa do Funjus, alegando que a referida taxa não é devida pela fazenda pública. 2. O pedido de exclusão da Taxa do Funjus ao argumento de que tal taxa não é devida pela Fazenda Pública, não merece acolhimento. Os órgãos Federais, Estaduais e Municipais são isentos do pagamento da taxa FUNREJUS, porém, no caso em apreço a taxa cobrada na referida conta é do FUNJUS, da qual o Município não possui isenção, já que o FUNREJUS não foi convertido em FUNJUS, bem como as leis de criação de cada fundo não possuem a mesma finalidade, conforme explanado abaixo. A lei nº 12.216/98, que criou o FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) dispõe que: "Art. 2º. O Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário tem por finalidade suprir o Poder Judiciário Estadual com os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas com: I - aquisição, construção, ampliação e reforma dos edifícios forenses e outros imóveis destinados ao Poder Judiciário; II - aquisição de equipamentos e material permanente; III - implementação dos serviços de informática da Justiça Estadual; IV - despesas correntes, exceto com pessoal e encargos sociais, em até, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) da receita do Funrejus, na forma estabelecida pelo Regulamento: Parágrafo único. Ressalvado o disposto no item IV deste artigo, não serão admitidos, por conta do Funrejus, pagamentos de vencimentos, gratificações e encargos com custeio de pessoal e outras despesas correntes." Na referida lei não há previsão de isenção a Fazenda Pública ao pagamento de custas, havendo uma instrução normativa do Conselho Diretor do FUNREJUS (nº 01/99), que em seu artigo 21 prevê que "os órgãos públicos federais, estaduais e municipais estão dispensados dos encargos previstos na Lei nº 12.216/98 (desapropriações, executivos fiscais, ações rescisórias, entre outras)." Já a lei nº 15.942/2008, que criou o FUNJUS (Fundo da Justiça), possui como finalidade "prover os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas decorrentes do processo de estatização, neste compreendida a recomposição dos servidores do Quadro de Pessoal das unidades estatais do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná." (art. 2º). Insta ressaltar que, o Conselho Diretor do FUNJUS não criou nenhuma instrução normativa isentando os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais do recolhimento da taxa prevista no artigo 3º da mencionada lei. Ou seja, diversamente do que o FUNREJUS, a lei que criou o FUNJUS não possui previsão expressa de isenção tributária. Ademais, a taxa do FUNREJUS é apenas uma das taxas que compõe o FUNJUS, não havendo em se falar em revogação da Lei do FUNREJUS pela Lei do FUNJUS. Logo, possuindo finalidades diferentes, não há como estender o benefício concedido pelo Conselho Diretor do FUNREJUS para isentar o Estado do pagamento da taxa judiciária prevista na Lei do FUNJUS. É neste sentido o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE ISENÇÃO DA TAXA FUNJUS AO AGRAVANTE. TAXA JUDICIÁRIA QUE NÃO SE CONFUDE COM A FUNREJUS. INSENÇÃO QUE NÃO SE DENOTA DA LEI ESTADUAL Nº 15.942/2008. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se denota da Lei Estadual nº 15.942/2008, a qual criou o Fundo de Justiça do Estado do Paraná (FUNJUS), a concessão da isenção do pagamento dessa taxa à Administração direta ou indireta dos estados e municípios. Ainda que haja a isenção do pagamento da taxa FUNREJUS à Fazenda Pública, este não se confunde com a taxa judiciária do FUNJUS, tendo em vista que possuem destinações distintas. (TJPR - 5ª C.Cível - AI 989815-9 - Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 09.04.2013) (grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TAXA JUDICIÁRIA - FUNJUS. ISENÇÃO. LEI ESTADUAL QUE NÃO PREVÊ ISENÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS. Recurso não provido. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 996486-9 - Londrina - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 09.04.2013) ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.745-5, DO FORO REGIONAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADO: MARIA DA SILVA DIASAGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO NA TAXA JUDICIÁRIA REFERENTE AO FUNJUS. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Recurso não provido. (TJPR - 1ª C.Cível - AI 999745-5 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 26.03.2013) 3. Por lapso involuntário deste juízo os honorários ainda não foram fixados. Desta forma, considerando o ocorrido ás fls. 55/57 e 69/75, determino que as custas processuais e os honorários advocatícios são devidos pelos exequentes em favor do executado, os quais fixo em 10% sobre o valor da execução, com fulcro no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil. 4. Remetam-se estes autos ao contador judicial, somente para inclusão dos valores de honorários advocatícios. 5. Desde já, homologo a conta apresentada pelo Contador Judicial ás fls. 83/86, com a inclusão dos honorários pelos exequentes, aqui fixados. 6. Após, considerando que o crédito pleiteado na presente demanda enquadra-se na caracterização de dívida de pequeno valor, conforme previsto pelo § 3º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, c/c art. 87, II, do ADCT, acrescido pela EC nº 37/02, bem assim a Lei Municipal nº 3.571/2010, que regulamentou o pagamento para a execução das obrigações de pequeno valor contra o Município de Umuarama, expeça-se requisição de pagamento (RPV), consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, sob pena de sequestro (Resolução nº 06/2007, do TJPR, art. 7º). 7. Diligências e intimações necessárias. ".Adv. do Requerente: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR) e EDER CORDEIRO AZEVEDO (55912/PR)-Advs. EDER CORDEIRO AZEVEDO e ROBSON MEIRA DOS SANTOS

044. COBRANÇA SUMÁRIO - 0012143-20.2010.8.16.0173 - NEWTON CESAR SANTOS X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: VALDIR ROGERIO ZONTA (23583/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR)-Advs. JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e VALDIR ROGERIO ZONTA

045. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007796-41.2010.8.16.0173 - ALBERTO CARLOS CELINI DE SOUZA X BANCO BANESTADO S/A-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR) e MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR) e Adv. do Requerido: MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR (42277/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR

046. CARTA PRECATÓRIA - 0003978-86.2007.8.16.0173 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X DANIELA GARCIA ZALAQUETT e Outros-1. Tendo em vista que o executado é falecido e até a presente data não houve a regular habilitação dos herdeiros; e ainda, a falta de intimação do subscritor da petição de fls. 371/37, desde seu ingresso nos autos, suspendo a realização do leilão e do curso do presente feito. 2. Oficie-se à Vara de Origem, comunicando o falecimento do executado, remetendo-lhe além mais, cópia da certidão de fls. 238, para que promova a habilitação dos herdeiros nos autos de execução. Faça constar do ofício a solicitação para que informem este juízo logo que a habilitação seja feita, remetendo as peças necessárias, a fim de dar continuidade aos atos expropriatórios. 3. D.N..Adv. do Requerente: IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS (3883/PR), MAURO SOARES DE OLIVEIRA (14316/PR) e CLESTON JIMENES CARDOSO (0/) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR), CLAUDIO MARIANO BERTI (25822/PR) e LAURI JOAO ZAMBONI (7886/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANO BERTI, CLESTON JIMENES CARDOSO, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, LAURI JOAO ZAMBONI e MAURO SOARES DE OLIVEIRA

047. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000919-85.2010.8.16.0173 - BANCO REAL S/A X ERVIRA COSTA e Outro-Tendo em vista o pedido de expedição de Ofício de fls. 94/97, fica a parte requerida devidamente intimada para proceder ao recolhimento das custas pertinentes à expedição do Ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: RENATO TORINO (162697/SP), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA (110391/SP), JULIANO DE SOUZA POMPEO (162301/SP), RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA (118690/SP) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR) e Adv. do Requerido: EDSON LUIZ DAL BEM (48397/SP)-Adv.EDSON LUIZ DAL BEM-.

Umuarama, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 86/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	011	46/2006
ADEMIR DA SILVA FILHO	006	940/2009
ADRIANO CESAR FELISBERTO	013	172/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	017	78/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	010	464/2006
ANDREA CAROLINE MARCOLATTO	009	292/2005
ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES	001	1380/2010
ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS	006	940/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	003	7792/2010
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	003	7792/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	019	10083/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	019	10083/2011
	015	2382/2011
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	009	292/2005
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	017	78/2009
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES	006	940/2009
CAROLINE SCHMITT FREITAS	013	172/2005
CELI GABRIEL FERREIRA	010	464/2006
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	008	644/2009
CRISTIANE GRANGEIRO	001	1380/2010
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	012	18/2007
DANILO MOURA SCRIPTORE	012	18/2007
DENISE REGINA FERRARINI	001	1380/2010
DIRCEU CARLOS CENATTI	009	292/2005
EDSON TADASHI UEDA	001	1380/2010
EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS	006	940/2009
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS	018	653/2008
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	005	10600/2010
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	009	292/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	011	46/2006
FABIO FERREIRA BUENO	007	1923/2011
FABIOLA BORGES MESQUITA	001	1380/2010
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	006	940/2009
FÁBIO LUIZ CUSTÓDIO	001	1380/2010
FELIPE SA FERREIRA	010	464/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	017	78/2009
FERNANDO REIS VIANNA	009	292/2005
FERNANDO SPRADA	010	464/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	009	292/2005
FRANCIELE A NATEL GLASER DA SILVA	001	1380/2010
FRANK YUKIO YAMANAKA	006	940/2009
GERALDO ALBERTI	010	464/2006
GILMAR MAXIMINO BRESCIANI	001	1380/2010
HAMILTON BONATTO	007	1923/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	011	46/2006
JAMILO DA SILVA JÚNIOR	007	1923/2011
JANE MARIA VOISKI	017	78/2009
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	009	292/2005
JOSE PENTO NETO	007	1923/2011
JOSE ROBERTO GAZOLA	009	292/2005
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA	005	10600/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS	010	464/2006
JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS	013	172/2005
	006	940/2009
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO	008	644/2009
JULIO JACOB JUNIOR	009	292/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	010	464/2006
KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA	003	7792/2010
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO	013	172/2005
	006	940/2009
LEONARDO ARAÚJO FERNANDES	002	4600/2011
LEONARDO FORMAIO	002	4600/2011
LINO MASSAYUKI ITO	016	11383/2011
	004	315/2007
LUIS GUILHERME PEGORARO	013	172/2005
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	002	4600/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	003	7792/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA	003	7792/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	011	46/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	001	1380/2010
MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO	007	1923/2011
MARCELO GOMES DO VALE	013	172/2005
	006	940/2009
MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO	001	1380/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	015	2382/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD	010	464/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	016	11383/2011
	004	315/2007
MARCOS VENDRAMINI	002	4600/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	003	7792/2010
MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS	011	46/2006
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	014	634/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	001	1380/2010
MARINA BERTOCHE GUIMARÃES	006	940/2009
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE	006	940/2009
MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR	011	46/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	001	1380/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	005	10600/2010
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	001	1380/2010
MOISES BATISTA DE SOUZA	017	78/2009
NELSON JUNKI LEE	006	940/2009
PATRICIA NANTES M DO AMARAL TOLEDO PIZA	017	78/2009
PAULO CELSO POMPEU	017	78/2009
PAULO CESAR DE SOUSA	011	46/2006
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	003	7792/2010
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	005	10600/2010
RAFAEL KNORR LIPPMANN	009	292/2005
RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN	001	1380/2010
RICARDO GONÇALVES DO AMARAL	001	1380/2010
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	014	634/2007
ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA	010	464/2006
ROBSON ADRIANO OLIVEIRA	010	464/2006
RONALDO CAMILO	018	653/2008
SERGIO EDUARDO DA SILVA	009	292/2005
SERGIO SCHULZE	010	464/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	010	464/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	010	464/2006
TATIANE SILVA GUELSI SALES	004	315/2007
THIAGO MAHFUZ VEZZI	006	940/2009
THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI	006	940/2009
VALDIR ROGERIO ZONTA	005	10600/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	010	464/2006
VALERIA GALASSI HUSZKA	001	1380/2010
VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	013	172/2005
	006	940/2009
VIVIANE MACIEL FERREIRA	001	1380/2010
VLADIMIR DO PRADO	010	464/2006
WAGNER PETER KRAINER JOSE	009	292/2005
WESLEI VENDRUSCOLO	007	1923/2011
WLADIMIR DANESE ALIMARI	017	78/2009

001. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001380-57.2010.8.16.0173 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A X CLEBER SIMÃO ALVES BUENO-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: FABIOLA BORGES MESQUITA (206337/SP), EDSON TADASHI UEDA (128261/SP), GILMAR MAXIMINO BRESCIANI (52463/PR), MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO (38344/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (25731/PR), FÁBIO LUIZ CUSTÓDIO (273810/SP), FRANCIELE A NATEL GLASER DA SILVA (50586/PR), RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN (33850/PR), MICHELLY CRISTINA

ALVES NOGUEIRA TALLEVI (40863/PR), VALERIA GALASSI HUSZKA (196974/SP), RICARDO GONÇALVES DO AMARAL (50175/PR), VIVIANE MACIEL FERREIRA (42961/PR), DENISE REGINA FERRARINI (39427/PR) e CRISTIANE GRANGEIRO (249314/SP) e Adv. do Requerido: ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES (20881/PR) e MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO (56528/PR)-Advs. ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES, CRISTIANE GRANGEIRO, DENISE REGINA FERRARINI, EDSON TADASHI UEDA, FABIOLA BORGES MESQUITA, FRANCIELE A NATEL GLASER DA SILVA, FÁBIO LUIZ CUSTÓDIO, GILMAR MAXIMINO BRESCIANI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO, RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN, RICARDO GONÇALVES DO AMARAL, VALERIA GALASSI HUSZKA e VIVIANE MACIEL FERREIRA

002. DECLARATÓRIA DE NULIDADE SUMÁRIO - 0004600-29.2011.8.16.0173 - JOSE FIRMINO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (24189/PR), LEONARDO ARAÚJO FERNANDES (26135/PR) e LEONARDO FORMAIO (56645/PR)-Advs. LEONARDO ARAÚJO FERNANDES, LEONARDO FORMAIO, LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA e MARCOS VENDRAMINI

003. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007792-04.2010.8.16.0173 - ADALBERTO ALMEIDA DE SOUZA X BANCO BANESTADO S/A-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR) e MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR) e Adv. do Requerido: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (67363/RS), KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA (51263/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (41306/PR), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (13528/PR) e LUIZ OSCAR SIX BOTTON (28128/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES

004. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL - 0003775-27.2007.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X LINCON GIOCONDO DE CARLI-À parte autora para que proceda à retirada dos documentos desentranhados que encontram-se na capa dos autos..Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR), TATIANE SILVA GUELSI SALES (31897/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES

005. COBRANÇA SUMÁRIO - 0010600-79.2010.8.16.0173 - FABIANO PEREIRA DOS SANTOS X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: VALDIR ROGERIO ZONTA (23583/PR) e Adv. do Requerido: ELLEN KARINA BORGES SANTOS (45048/PR), RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR)-Advs. ELLEN KARINA BORGES SANTOS, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e VALDIR ROGERIO ZONTA

006. AÇÃO ANULATÓRIA ORDINÁRIO - 0007055-35.2009.8.16.0173 - B 2 W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANAS.COM X MUNICIPIO DE UMUARAMA-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: MARINA BERTOCHE GUIMARÃES (147014/RJ), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (14489/MS), FRANK YUKIO YAMANAKA (31935/PR), NELSON JUNKI LEE (44149/PR), ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS (39359/PR), THIAGO MAHFUZ VEZZI (228213/SP), THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI (53381/PR), FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO (36768/PR) e ADEMIR DA SILVA FILHO (44639/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS (36920/PR), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. ADEMIR DA SILVA FILHO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES, EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, FRANK YUKIO YAMANAKA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MARINA BERTOCHE GUIMARÃES, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, NELSON JUNKI LEE, THIAGO MAHFUZ VEZZI, THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

007. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001923-26.2011.8.16.0173 - SHIRLEY GARCIA DE CASTRO X GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e Outros-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: FABIO FERREIRA BUENO (26077/PR), JOSE PENTO NETO (5316/PR), JAMILO DA SILVA JÚNIOR (44126/PR) e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (54270/PR) e Adv. do Requerido: HAMILTON BONATTO (34460/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. FABIO FERREIRA BUENO, HAMILTON BONATTO, JAMILO DA SILVA JÚNIOR, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e WESLEI VENDRUSCOLO

008. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006793-85.2009.8.16.0173 - V E F DE BRITO & CIA LTDA X PACHECO & NOGARA LTDA e Outro-Ao requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas pertinentes à expedição de 15 (quinze) ofícios, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada um deles, totalizando o valor de R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais). .Adv. do Requerente: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (33389/PR) e JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (33390/PR)-Advs. CELSO NOBUYUKI YOKOTA e JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO

009. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0001365-64.2005.8.16.0173 - CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO GAZOLA (24827/PR), WAGNER PETER KRAINER JOSE (19016/PR), EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA (19016/PR) e DIRCEU CARLOS CENATTI (32773/PR) e Adv. do Requerido: JULIO JACOB JUNIOR (27080/PR), FERNANDO REIS VIANNA (14388/RJ), ANDREA CAROLINE MARCOLATTO (37393/PR), FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO (4093/PR), SERGIO EDUARDO DA SILVA (36983/PR), JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (14243/PR), BRUNO LUIS MARQUES HAPNER (271111/PR) e RAFAEL KNORR LIPPMANN (0/)-Advs. ANDREA CAROLINE MARCOLATTO, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, DIRCEU CARLOS CENATTI, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, FERNANDO REIS VIANNA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JOSE ROBERTO GAZOLA, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL KNORR LIPPMANN, SERGIO EDUARDO DA SILVA e WAGNER PETER KRAINER JOSE

010. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0002054-74.2006.8.16.0173 - ELIAS CORREA DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Outro-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), CELI GABRIEL FERREIRA (81273/SP), ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR), VLADIMIR DO PRADO (20191/SC), FERNANDO SPRADA (36188/PR), ROBSON ADRIANO OLIVEIRA (28228/PR) e FELIPE SA FERREIRA (17661/SC) e Adv. do Requerido: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR), GERALDO ALBERTI (162910/PR), JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR), SERGIO SCHULZE (7629/SC) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CELI GABRIEL FERREIRA, FELIPE SA FERREIRA, FERNANDO SPRADA, GERALDO ALBERTI, JULIANA RIGOLON DE MATOS, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARCIO RUBENS PASSOLD, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, ROBSON ADRIANO OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e VLADIMIR DO PRADO

011. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0001608-71.2006.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MUNICIPIO DE DOURADINA-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR (42277/PR), IZABELA CRISTINA RUCKER CURI (0/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS (15348/PR) e Adv. do Requerido: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR) e PAULO CESAR DE SOUSA (19410/PR)-Advs. ADEMAR ULIANA NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR e PAULO CESAR DE SOUSA

012. USUCAPIÃO - 0003850-66.2007.8.16.0173 - MARIA RICARTE MOREIRA e Outro X ROSA MARIA SANTOS DOBROWOLSKI e Outros-Ao Requerente, para que proceda ao recolhimento das custas pertinentes à expedição de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos)..Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR)-Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE e DANILO MOURA SCRIPTORE

013. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0001062-50.2005.8.16.0173 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X MUNICIPIO DE UMUARAMA-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: LUIS GUILHERME PEGORARO (24215/PR) e ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA

POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, LUIS GUILHERME PEGORARO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

014. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0004026-45.2007.8.16.0173 - HUDSON RICHARD ROCHA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Ante o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, às partes para que se manifestem no prazo legal" .Adv. do Requerente: RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO (22152/PR) e Adv. do Requerido: MARIELZA FORNACIARI BLOOT (27842/PR)-Advs. MARIELZA FORNACIARI BLOOT e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO

015. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0002382-28.2011.8.16.0173 - VICTAL FURLAN X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Nos termos da decisão de fls. 170, foi recebida a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito. Ao apelado, para que, querendo, apresente as contrarrazões o prazo legal..Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

016. AÇÃO MONITÓRIA - 0011383-37.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X ALESSANDRA VIEIRA DO VALE-Tendo em vista o feito já estar sentenciado (fls. 27) e a determinação de arquivamento dos autos (fls. 39), antes da remessa ao cartório distribuidor e anexos, à parte autora, para que, no prazo de cinco dias, proceda à retirada do documento de fls. 07 - cheque, que está acostado à capa dos autos..Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

017. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0007036-29.2009.8.16.0173 - RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO X BANCO FINASA BMC S/A-Manifeste-se a parte executada a respeito do despacho de fls. 105: "1. Intime-se a parte executada (Banco Finasa S/A) para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o despacho de f. 90 e certidão de f. 102. 2. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte executada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o valor que está aguardando levantamento pela executada. 3. Diligências e intimações necessárias.".Adv. do Requerido: PAULO CELSO POMPEU (129933/SP), WLADIMIR DANESE ALIMARI (126831/SP), AFONSO MARANGONI JUNIOR (42380/PR), PATRICIA NANTES M DO AMARAL TOLEDO PIZA (98124/SP), FERNANDO LUZ PEREIRA (147020/PR), MOISES BATISTA DE SOUZA (149225/SP), CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (44442/PR) e JANE MARIA VOISKI (46749/PR)-Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, FERNANDO LUZ PEREIRA, JANE MARIA VOISKI, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES M DO AMARAL TOLEDO PIZA, PAULO CELSO POMPEU e WLADIMIR DANESE ALIMARI

018. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORD. - 0006210-37.2008.8.16.0173 - ESTOFADOS STABULIS LTDA X L2L IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Considerando a determinação de remessa dos autos ao CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS, para a elaboração da conta geral do feito, conforme orientação recebida por esta Serventia, para que a conta geral do feito seja elaborada pelo CONTADOR JUDICIAL, necessário é que a parte autora antecipe as custas referentes aos trabalhos da contadoria, que importam em R$ 31,02. Por fim, para que fique ciente de que as custas referentes ao Contador, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS (34619/PR) e RONALDO CAMILO (26216/PR)-Advs. ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS e RONALDO CAMILO

019. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0010083-40.2011.8.16.0173 - DORACI CASTANHO LAGUNA e Outros X BANCO BANESTADO S/A e Outro-Recebido o recurso de apelação interposto pela parte exequente, no duplo efeito. Ao apelado, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo de quinze dias..Adv. do Requerido: ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Umuarama, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 83/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	009	192/1988
ADEMAR ULIANA NETO	039	4232/2010
	038	1730/2011
ADRIANA GOMES DE ARAUJO	009	192/1988
ADRIANO TOPA	022	245/2008
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO	015	693/2008
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	004	856/2009
ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES	026	20/2001
ANDRE BALBINO BONNES	030	95/2006
ANDREIA CARVALHO CARDOZO	040	800/2011
ANTONIO CARLOS GABRIEL	020	395/2002
	014	223/2002
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	020	395/2002
APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES	028	558/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	014	223/2002
	004	856/2009
CAIO HILARIO ALVES DE OLIVEIRA	034	9873/2010
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL	002	499/2003
CARLOS EDUARDO ORTEGA	009	192/1988
CARLOS ROBERTO NAUFEL	024	182/2008
CAROLINA CICOTE	039	4232/2010
	035	4829/2011
CAROLINE SCHMITT FREITAS	039	4232/2010
	035	4829/2011
	005	2195/2010
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	009	192/1988
CICERO ALVES DE LIMA	034	9873/2010
CLAUDIO CEZAR ORSI	016	477/2008
CRISTINA A . IVANKIW	009	192/1988
DANILO MAGALHÃES VALERO	031	13284/2011
	007	13284/2011
DAYANE LIBANO LIMA	020	395/2002
DELIRES MARIA ACADROLLI	026	20/2001
DENIZE HEUKO	032	4253/2011
	006	4253/2011
DIOGO JORDAN MARTINATI DE SOUZA	037	749/2009
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	015	693/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	015	693/2008
EDER CORDEIRO AZEVEDO	003	13182/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	017	646/2002
EDUARDO CARRARO	020	395/2002
	011	426/1998
	010	311/1998
ELIANA F.P. ALBUQUERQUE L.SILVA	001	80/2007
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS	021	3914/2010
EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO	027	326/2011
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	034	9873/2010
EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR	029	489/2012
EVERALDO BERALDO	018	163/2003
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	037	749/2009
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES	040	800/2011
FLÁVIA LAVOS DE ALMEIDA	020	395/2002
FRANCIELLE BITENCOURT	039	4232/2010
	035	4829/2011
FRANCISLAINE RUIZ	030	95/2006
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	026	20/2001
	019	14/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	015	693/2008
GLEITON GONCALVES DE SOUZA	027	326/2011
GUILHERME GRUMMT WOLF	009	192/1988
	009	192/1988
HAMILTON BONATTO	040	800/2011
HELESSANDRO LUIS TRITINALIO	037	749/2009
IASMINE POHREN	009	192/1988
ILDEFONSO BERNARDO HEISLER	009	192/1988
	009	192/1988
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	023	550/1997
JACY GABARDO	009	192/1988
	009	192/1988
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	015	693/2008
JAIR APARECIDO ZANIN	004	856/2009
JAMILO DA SILVA JÚNIOR	034	9873/2010
JANAINA MOSCATTO ORSINI	004	856/2009
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	039	4232/2010
	018	163/2003
JOSE DE CARMO BADARÓ	030	95/2006
JOSÉ DORIVAL PEREZ	020	395/2002
	011	426/1998
	010	311/1998
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	032	4253/2011
	006	4253/2011

JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	031	13284/2011
	007	13284/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS	039	4232/2010
	035	4829/2011
	005	2195/2010
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	009	192/1988
	009	192/1988
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	001	80/2007
KARINE YURI MATSUMOTO	011	426/1998
	010	311/1998
KEITY ANGELLINE ACCADROLLI	026	20/2001
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO	039	4232/2010
	005	2195/2010
LILIANE ANDREA DO AMARAL	030	95/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	011	426/1998
	010	311/1998
LUCIANO ANGHINONI	015	693/2008
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	023	550/1997
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	009	192/1988
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	036	560/2007
LUIZ ADRIANO ZAGUINI	034	9873/2010
	015	693/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	022	245/2008
LUIZ CATARIN	039	4232/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	015	693/2008
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS	020	395/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	015	693/2008
MARCELO GOMES DO VALE	039	4232/2010
	035	4829/2011
	005	2195/2010
MARCELO PINHEIRO PINA	034	9873/2010
MARCIO LUIZ GUIMARAES	026	20/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	014	223/2002
	004	856/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA	036	560/2007
MARCOS VENDRAMINI	013	12363/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ	009	192/1988
	009	192/1988
MARIA APARECIDA TEIXEIRA	028	558/2008
MARIA LETÍCIA BRUSCH	023	550/1997
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL	002	499/2003
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	011	426/1998
	010	311/1998
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	030	95/2006
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	023	550/1997
MOACIR BRANCALHÃO	040	800/2011
NELSON PASCHOALOTTO	034	9873/2010
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR	023	550/1997
PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA	039	4232/2010
PAULO MORELI	030	95/2006
PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS	009	192/1988
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	031	13284/2011
	007	13284/2011
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	035	4829/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	015	693/2008
RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS	034	9873/2010
RENATA CRISTINA OBICI	014	223/2002
RICARDO MATTHIESEN SILVA	034	9873/2010
RICARDO MUCIATO MARTINS	009	192/1988
RICARDO POHLOT PERFEITO	025	369/2000
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	033	574/2007
ROBERTO DIAS ZOCCAL	035	4829/2011
ROBSON MEIRA DOS SANTOS	012	6185/2011
	003	13182/2011
RONALDO CAMILO	037	749/2009
	021	3914/2010
ROSA AKEMI MASSUKE DIAS	022	245/2008
RUBENS DE BIASI RIBEIRO	034	9873/2010
RUI BARROS DE SOUZA MARTINS	009	192/1988
STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI	026	20/2001
THAIS CASONI	022	245/2008
THAIS REGINA CONCHON	017	646/2002
THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO	008	375/2005
ULISSES FALCI JUNIOR	038	1730/2011
URSULA ERNLUND SLAVERRY GUIMARÃES	004	856/2009
VALDECIR PAGANI	033	574/2007
VALDIR JOSE BASSI	011	426/1998
	010	311/1998
VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA	027	326/2011
VANESSA GRISÓLIA DO CARMO	027	326/2011
VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	039	4232/2010
	035	4829/2011
	005	2195/2010
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	015	693/2008
VINICIUS SECAFEN MINGATI	031	13284/2011
	007	13284/2011
VITOR CESAR BONVINO	001	80/2007
VIVIAN M. M. D. CAMPOS	034	9873/2010
WESLEI VENDRUSCOLO	040	800/2011

001. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0003858-43.2007.8.16.0173 - DILELI & DILELI LTDA X RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA-Ao requerido para que se manifeste, em que pese petitório de fls. 607..Adv. do Requerido: JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (0/), ELIANA F.P. ALBUQUERQUE L.SILVA (0/) e VITOR CESAR BONVINO (0/)-Advs. ELIANA F.P. ALBUQUERQUE L.SILVA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO

002. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA - 0000772-06.2003.8.16.0173 - WALDEMAR DOMINGUES DA CRUZ e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte autora para que, em 05 (cinco) dias, apresente cálculo de execução ATUALIZADO conforme sentença proferida nos embargos de execução..Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL (30354/PR) e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL (30457/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

003. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0013182-18.2011.8.16.0173 - GERALDO DA CRUZ QUENTAL e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte Exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) proceda à apresentação de planilha de cálculo devidamente atualizada..Adv. do Requerente: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR) e EDER CORDEIRO AZEVEDO (55912/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. EDER CORDEIRO AZEVEDO e ROBSON MEIRA DOS SANTOS

004. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006677-79.2009.8.16.0173 - AFONSINA NEUSA DE CARVALHO FREDERICO e Outro X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Às partes para que se manifestem no prazo legal de 5 (cinco) dias, a respeito do petitório fls. 672..Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO ZANIN (18782/PR) e Adv. do Requerido: JANAINA MOSCATTO ORSINI (47817/PR), ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (47593/PR), URSULA ERNLUND SLAVERRY GUIMARÃES (25754/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JAIR APARECIDO ZANIN, JANAINA MOSCATTO ORSINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SLAVERRY GUIMARÃES

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0002195-54.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ABEL ALBERTINO LINO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

006. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004253-93.2011.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X POSTO EXPOSIÇÃO DE UMUARAMA LTDA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

007. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013284-40.2011.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X CARLOS CESAR LEMES e Outros-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (35979/PR) e VINICIUS SECAFEN MINGATI (43401/PR) e Adv. do Requerido: DANILO MAGALHÃES VALERO (62875/)-Advs. DANILO MAGALHÃES VALERO, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e VINICIUS SECAFEN MINGATI

008. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001227-97.2005.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X VANIA MOLINA DAL MOLIN-Ao

advogado Thulliman Thales, para que compareça em secretaria, para assinar o petitório de fls. 143..Adv. do Requerido: THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO (61081/PR)-Adv.THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO-.

009. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000029-21.1988.8.16.0173 - LAUDIO STUTZ X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER-Nos termos da Portaria Conjunta das Varas Cíveis desta Comarca nº 01/2013, ficam Vossas Senhorias devidamente intimado para RETIRAR o Alvará expedido nestes autos junto à Agência nº 2688 da Caixa Econômica Federal (PAB Fórum Umuarama)..Adv. do Requerente: RUI BARROS DE SOUZA MARTINS (43768/PR), RICARDO MUCIATO MARTINS (32311/PR), CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR), LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR), JACY GABARDO (2398/PR) e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER (7537/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS WENGERKIEWICZ (0/), ADRIANA GOMES DE ARAUJO (40165/PR), JULIANO ARLINDO CLIVATTI (25703/PR) e GUILHERME GRUMMT WOLF (25679/PR).Adv. Outras Partes: MARCOS WENGERKIEWICZ (0/), CARLOS EDUARDO ORTEGA (50458/PR), ABDIAS ABRANTES NETO (16509/PR), IASMINE POHREN (49851/PR), JULIANO ARLINDO CLIVATTI (25703/PR), CRISTINA A . IVANKIW (41762/PR), PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS (42647/AC), JACY GABARDO (2398/PR), GUILHERME GRUMMT WOLF (25679/PR) e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER (7537/PR)-Advs. ABDIAS ABRANTES NETO, ADRIANA GOMES DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, CRISTINA A . IVANKIW, GUILHERME GRUMMT WOLF, IASMINE POHREN, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, JACY GABARDO, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS, RICARDO MUCIATO MARTINS e RUI BARROS DE SOUZA MARTINS

010. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0000223-69.1998.8.16.0173 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MARIUS CELSO DE SOUZA PACHECO-Ao requerido para que, no prazo legal, proceda o recolhimento das custas processuais remanescentes que lhe cabe no importe de R$ 34,78, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito..Adv. do Requerente: VALDIR JOSE BASSI (21255/PR), EDUARDO CARRARO (50115/PR), KARINE YURI MATSUMOTO (39821/PR), LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/PR), MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI (29266/PR) e JOSÉ DORIVAL PEREZ (13019/PR)-Advs. EDUARDO CARRARO, JOSÉ DORIVAL PEREZ, KARINE YURI MATSUMOTO, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e VALDIR JOSE BASSI

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000295-56.1998.8.16.0173 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ODECIO PORFIRIO DO NASCIMENTO e Outro-Ao requerido para que, no prazo legal, proceda o recolhimento das custas processuais remanescentes que lhe cabe no importe de R$ 60,16, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito..Adv. do Requerente: VALDIR JOSE BASSI (21255/PR), EDUARDO CARRARO (50115/PR), KARINE YURI MATSUMOTO (39821/PR), LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/PR), MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI (29266/PR) e JOSÉ DORIVAL PEREZ (13019/PR)-Advs. EDUARDO CARRARO, JOSÉ DORIVAL PEREZ, KARINE YURI MATSUMOTO, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e VALDIR JOSE BASSI

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0006185-19.2011.8.16.0173 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ao requerento, para que tome prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR)-Adv.ROBSON MEIRA DOS SANTOS-.

013. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0012363-81.2011.8.16.0173 - PAULO DIAS DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte requerente para que se manifeste sobre a Exceção de pré-executividade fls. 156/161, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

014. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0000398-24.2002.8.16.0173 - W. ROSENDO & CIA LTDA X BANCO ITAU S/A-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 813. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 164,50 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e RENATA CRISTINA OBICI (0/)-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATA CRISTINA OBICI

015. COBRANÇA ORDINARIO - 0005650-95.2008.8.16.0173 - JUNIOR LUIZ DE ARAUJO X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 292. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 836,23 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 44,77 referente à Taxa Judiciária. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), DOUGLAS DOS SANTOS (22966/PR), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR), LUIZ ADRIANO ZAGUINI (53216/PR), VILSON RIBEIRO DE ANDRADE (5974/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), RAFAEL SANTOS CARNEIRO (42922/PR), DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (25293/PR), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ (0/), ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO (99557/RJ) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR)-Advs. ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ ADRIANO ZAGUINI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

016. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0007014-05.2008.8.16.0173 - JOAQUIM FERNANDES MARTINS X PEDRO FUENTES ROMERO-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 319. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 42,30 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: CLAUDIO CEZAR ORSI (25287/PR)-Adv.CLAUDIO CEZAR ORSI-.

017. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 0000426-89.2002.8.16.0173 - ANTONIO RIBAS NETO X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALTERNATIVA LTDA e Outro-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 503. Nos termos da decisão de fls. 232/239 e 498, à parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 720,18 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 referente a Outras Custas. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR)-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e THAIS REGINA CONCHON

018. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000606-71.2003.8.16.0173 - ORLANDO MARANDOLLA X LUIZ SALVADOR PADETI-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 61. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 84,60 devidos ao Escrivão,. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: EVERALDO BERALDO (28053/PR) e JEFERSON CRAVOL BARBOSA (25043/PR)-Advs. EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA

019. CAUTELAR - 0000266-69.1999.8.16.0173 - ESPUMASOFT-IND.COM.IMP.EXP.POLIURETANO E DERIVADOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 206. À parte autora, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 181,45 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR)-Adv.GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.

020. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000530-81.2002.8.16.0173 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS e Outro X MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO e Outros-Considerando o pedido de extinção de fls. 468, conforme orientação da magistrada (despacho de fls. 471), os autos foram remetidos ao CONTADOR JUDICIAL para elaboração das custas processuais remanescentes, para que, após o recolhimento, sejam enviados à conclusão para

extinção. Assim, à parte, para que proceda ao recolhimento das custas de fls. 473, que importam em: R$ 254,85 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: EDUARDO CARRARO (50115/PR), ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), FLÁVIA LAVOS DE ALMEIDA (46637/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), JOSÉ DORIVAL PEREZ (13019/PR) e DAYANE LIBANO LIMA (59835/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS (2430/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, DAYANE LIBANO LIMA, EDUARDO CARRARO, FLÁVIA LAVOS DE ALMEIDA, JOSÉ DORIVAL PEREZ e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

021. ORDINÁRIA - 0003914-71.2010.8.16.0173 - LUIZ ANTONIO DE MELO COSTA X REALECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 291. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 31,59 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS (34619/PR) e RONALDO CAMILO (26216/PR)-Advs. ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS e RONALDO CAMILO

022. RESCISÃO CONTRATUAL - 0006213-89.2008.8.16.0173 - MORENA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e Outro X LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-Conforme determinação da magistrada (despacho de fls. 391), os autos foram remetidos ao CONTADOR JUDICIAL para elaboração das custas processuais remanescentes, para que, após o recolhimento, sejam enviados à conclusão para extinção. Assim, à parte autora, para que proceda ao recolhimento das custas de fls. 393, que importam em: R$ 62,04 devidos ao Escrivão, R$ 20,17 ao Contador, R$ 484,62 referente ao Oficial de Justiça. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. As custas referentes ao Oficial de Justiça, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, conta corrente n.º 500.001-3, operação 040, agência 2688..Adv. do Requerente: ADRIANO TOPA (32798/PR) e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS (15234/PR) e Adv. do Requerido: THAIS CASONI (41190/PR) e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (12605/PR)-Advs. ADRIANO TOPA, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ROSA AKEMI MASSUKE DIAS e THAIS CASONI

023. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000166-85.1997.8.16.0173 - LUCIANO CESAR LUNARDELLI X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Outro-Nos termos da decisão de fls. 308, às partes, para que se manifestem, no prazo legal, a respeito da conta geral elaborada pelo CONTADOR JUDICIAL às fls. 319. Nos termos do item "3" referido despacho, não havendo insurgência por ambas partes, será expedido o alvará..Adv. do Requerente: LUCIANO CESAR LUNARDELLI (25003/PR) e ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR (53054/PR) e Adv. do Requerido: MARIA LETÍCIA BRUSCH (49180/PR), MAURO SOARES DE OLIVEIRA (14316/PR) e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (0/)-Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, MARIA LETÍCIA BRUSCH, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR

024. AÇÃO MONITÓRIA - 0006355-93.2008.8.16.0173 - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S X E M DE LIMA MEDICAMENTOS LTDA - ME-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 492. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 645,78 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador, R$ 30,25 referente a Outras Custas.. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: CARLOS ROBERTO NAUFEL (19662/PR)-Adv.CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

025. AÇÃO MONITÓRIA - 0000268-05.2000.8.16.0173 - LEONILDE DE MORAIS LIMA e Outros X AUTOBENS - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA-à parte requerente, pela derradeira vez, para que de prosseguimento no feito, comprovando o envio da carta precatória de fls. 214.Adv. do Requerente: RICARDO POHLOT PERFEITO (23434/PR)-Adv.RICARDO POHLOT PERFEITO-.

026. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000470-45.2001.8.16.0173 - JOSE ALCINDO GIL X JOSE LIMA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCIO LUIZ GUIMARAES (35770/PR) e ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES (20881/PR) e Adv. do Requerido: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR), KEITY ANGELLINE ACCADROLLI (47492/PR), DELIRES MARIA ACADROLLI (17562/PR) e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI (31895/PR)-Advs. ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES, DELIRES MARIA ACADROLLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, KEITY ANGELLINE ACCADROLLI, MARCIO LUIZ GUIMARAES e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

027. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000326-22.2011.8.16.0173 - EURIDES FERNANDES DA COSTA X ROGERIO APARECIDO FERREIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA GRISÓLIA DO CARMO (61024/PR), GLEITON GONCALVES DE SOUZA (21839/PR), EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO (56015/PR) e VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA (24339/PR)-Advs. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, GLEITON GONCALVES DE SOUZA, VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA e VANESSA GRISÓLIA DO CARMO

028. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007012-35.2008.8.16.0173 - PLANT BEM FERTILIZANTES S/A X HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARIA APARECIDA TEIXEIRA (13552/PR) e APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES (13552/PR)-Advs. APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES e MARIA APARECIDA TEIXEIRA

029. AÇÃO MONITÓRIA - 0000489-65.2012.8.16.0173 - LUIZ DOS SANTOS BAVATTO e Outros X SOUZA & NISHIGAWA - ME-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR (57780/PR)-Adv.EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.

030. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002048-67.2006.8.16.0173 - FERRARI PNEUS LTDA X P. IOMBRILLER TRANSPORTES LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANDRE BALBINO BONNES (15837/PR), MARIO RUBENS VARGAS MELLA (33631/PR), FRANCISLAINE RUIZ (31644/PR), PAULO MORELI (13052/PR) e LILIANE ANDREA DO AMARAL (26866/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DE CARMO BADARÓ (0/)-Advs. ANDRE BALBINO BONNES, FRANCISLAINE RUIZ, JOSE DE CARMO BADARÓ, LILIANE ANDREA DO AMARAL, MARIO RUBENS VARGAS MELLA e PAULO MORELI

031. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013284-40.2011.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X CARLOS CESAR LEMES e Outros-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta

publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (35979/PR) e VINICIUS SECAFEN MINGATI (43401/PR) e Adv. do Requerido: DANILO MAGALHÃES VALERO (62875/)-Advs. DANILO MAGALHÃES VALERO, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e VINICIUS SECAFEN MINGATI

032. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004253-93.2011.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X LUZIA MARINA ZACARONI PEDROSO e Outros-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

033. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003747-59.2007.8.16.0173 - ADEMIR FRANCISCO DA SILVA X AILTON CARVALHO ESTEVES-Às partes para que tomem ciência da petição do perito, fl. 331, que informa a data, hora e local do início dos trabalhos periciais, que será no dia 29/06/2013 às 10h00min, sendo o local de encontro com os assistentes técnicos o próprio endereço do imóvel objeto da Lide..Adv. do Requerente: RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO (22152/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e VALDECIR PAGANI

034. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0009873-23.2010.8.16.0173 - PATRICIA DECORAÇÕES LTDA X FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA e Outro- ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 373, COM O SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA O CONTIDO ÀS FLS. 371-V, CONFIRMO A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/08/2013 ÀS 13:30 HORAS, NA QUAL SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO DAS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS".Adv. do Requerente: JAMILO DA SILVA JÚNIOR (44126/PR) e Adv. do Requerido: CICERO ALVES DE LIMA (101736/SP), RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS (146487/SP), LUIZ ADRIANO ZAGUINI (53216/PR), VIVIAN M. M. D. CAMPOS (239584/SP), NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP), RICARDO MATTHIESEN SILVA (207343/SP), MARCELO PINHEIRO PINA (147267/SP), CAIO HILARIO ALVES DE OLIVEIRA (253825/SP) e ERIC GARMES DE OLIVEIRA (173267/SP).Adv. Outras Partes: RUBENS DE BIASI RIBEIRO (209381/SP)-Advs. CAIO HILARIO ALVES DE OLIVEIRA, CICERO ALVES DE LIMA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JAMILO DA SILVA JÚNIOR, LUIZ ADRIANO ZAGUINI, MARCELO PINHEIRO PINA, NELSON PASCHOALOTTO, RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS, RICARDO MATTHIESEN SILVA, RUBENS DE BIASI RIBEIRO e VIVIAN M. M. D. CAMPOS

035. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0004829-86.2011.8.16.0173 - ALDO ALENCAR BEZERRA X MUNICIPIO DE UMUARAMA-ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 82, COM O SEGUINTE TEOR: "1.Redesigno o ato para a data de 17 de julho de 2013, às 14:30 horas. 2.Expeça-se mandando de condução. 3.D.N.". PELA SECRETARIA: oitiva da testemunha faltante em audiência: JOSE CARLOS DOS SANTOS..Adv. do Requerente: RAFAEL FERNANDO CARDOSO (40035/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), CAROLINA CICOTE (61131/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), FRANCIELLE BITENCOURT (56815/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINA CICOTE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, FRANCIELLE BITENCOURT, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, RAFAEL FERNANDO CARDOSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

036. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 0003897-40.2007.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X MARTINS EREDIA & CIA LTDA-ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 104, COM O SEGUINTE TEOR: "1.DIANTE DO CONTIDO CA CERTIDÃO DE FLS 103, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 20/08/2013 ÀS 13:30 HORAS. 2.OFICIE-SE INFORMANDO NOVA DATA.".Adv. do Requerente: LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE (200598/SP) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e MARCOS RODRIGUES DA MATA

037. AÇÃO MONITÓRIA - 0007061-42.2009.8.16.0173 - ENVASADORA E EMPACOTADORA PARANAVAÍ LTDA X J V AUTO POSTO LTDA-ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 143, COM O SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO A COMUNICAÇÃO DA AUTORA ÀS FLS. 141, DESIGNO PARA O ATO O DIA 17/07/2013 ÀS 15:30 HORAS".Adv. do Requerente: HELESSANDRO LUIS TRITINALIO (31718/PR), DIOGO JORDAN MARTINATI DE SOUZA (63161/PR) e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA (38859/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO CAMILO (26216/PR)-Advs. DIOGO JORDAN MARTINATI DE SOUZA, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, HELESSANDRO LUIS TRITINALIO e RONALDO CAMILO

038. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 0001730-11.2011.8.16.0173 - ALEXSANDRO MARCOLA X AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA-ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 251, COM O SEGUINTE TEOR: "Tendo em vista necessidade de readequação da pauta, em razão de licença desta magistrada e estar o magistrado substituto cumulando mais de uma função, redesigno o ato para a data de 19 de julho de 2013, às 15:30 horas. Cabe ressaltar a inexistência de prejuízos eis que nada certificado quanto a expedição dos expedientes necessários ao ato. 2D.N." .Adv. do Requerente: ULISSES FALCI JUNIOR (33568/PR) e Adv. do Requerido: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR)-Advs. ADEMAR ULIANA NETO e ULISSES FALCI JUNIOR

039. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ORDINÁRIO - 0004232-54.2010.8.16.0173 - MARIA IVETE DOS SANTOS X CELSO CICERO DE LIMA e Outros-ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 354, COM O SEGUINTE TEOR: "1.Como houve interesse em prova oral, designo o dia 19 de agosto de 2013, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como das testemunhas já arroladas, e daquelas que o forem no prazo de dez dias antes da audiência. 2.Diligências e intimações necessárias.".Adv. do Requerente: JEFERSON CRAVOL BARBOSA (25043/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CATARIN (14089/PR), VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), CAROLINA CICOTE (61131/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR), LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e FRANCIELLE BITENCOURT (56815/PR)-Advs. ADEMAR ULIANA NETO, CAROLINA CICOTE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, FRANCIELLE BITENCOURT, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, LUIZ CATARIN, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

040. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0000800-90.2011.8.16.0173 - MARCIA CRISTINE DA SILVA BROCHADO e Outros X ESTADO DO PARANA-ÀS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 204, COM O SEGUINTE TEOR: "1. No chamado juízo de retratação, em que pesem as razões de inconformismo (fls. 189/195), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo retido na capa dos autos. 2. Quanto ao aproveitamento da prova, tendo em vista a discordância apontada pelo requerido (fls. 197), mister a designação de audiência de instrução e julgamento. 2.1. Designo o dia 17/07/2013, às 13h30min., para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, se acaso requerido, bem como da testemunha já arrolada (fls. 40) e aquelas que forem com 10 (dez) dias de antecedência. Depreque-se a oitiva no caso de testemunhas arroladas fora da comarca, observando-se, porém, a data acima designada para evitar inversão de prova. Ficam as partes desde já advertidas de que deverão recolher as custas das diligências, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias." .Adv. do Requerente: ANDREIA CARVALHO CARDOZO (58654/PR) e MOACIR BRANCALHÃO (47990/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES (53082/PR), HAMILTON BONATTO (34460/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. ANDREIA CARVALHO CARDOZO, FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES, HAMILTON BONATTO, MOACIR BRANCALHÃO e WESLEI VENDRUSCOLO

Umuarama, 27 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 82/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	146	7598/2011
ADELIO DRUCIAK	221	587/2007
ADEMAR ULIANA NETO	278	8038/2010
	169	623/2006
	097	154/2007
ADEMIR DA SILVA FILHO	300	1511/2008
	161	379/2000
ADEMIR GIMENES GONCALVES	309	11914/2010
ADRIANA GOMES DE ARAUJO	310	5790/2010
	268	9225/2011
	180	647/2009
ADRIANA OLIVEIRA AMORIM	147	9728/2010
ADRIANO CESAR FELISBERTO	299	117/2007
	298	221/2006
	270	302/2009
	049	1442/2010
	089	315/2009
	057	649/2006
ADRIANO CÉSAR FELISBERTO	237	391/2007
ADRIANO FEREIRA BATISTA DE SOUZA	288	1234/2010
ADRIANO KAZUO GOTO	229	677/2008
ADRIANO TOPA	252	744/2008
	013	7771/2010
AHMAD ABDALLAH	047	5464/2010
ALAN ALBERTO DE SOUSA	225	588/2006
ALBADILO SILVA CARVALHO	285	7808/2010
	089	315/2009
ALBERTO SILVA GOMES	155	925/2010
ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA	241	316/2007
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	229	677/2008
ALESSANDRO DORIGON	147	9728/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	280	692/2009
ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAMA	035	8816/2011
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	065	2807/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	254	6972/2010
	238	5771/2010
	235	1935/2011
	178	8004/2010
	176	620/2012
	006	12/2005
	110	3173/2010
ALEX REBERTE	311	3044/2011
ALFREDO MAKOTO TERUI	147	9728/2010
ALINE CRISTINA COLETO	089	315/2009
ALLAN CANDIDO BATISTA	035	8816/2011
ALTENAR APARECIDO ALVES	277	734/2009
	152	11272/2010
AMALIA MARINA MARCHIORO	218	194/2001
AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA	097	154/2007
ANA CLAUDIA TELES SILVA BLOISI	245	2962/2011
ANA KEILA SCHELBAUER	016	355/2008
ANA LUCIA GABELLA	310	5790/2010
ANA LUCIA PEREIRA	275	10301/2010
	119	1872/2011
ANA LUSIA SPOSITO	291	7209/2011
ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA	190	575/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	269	3142/2012
	123	12454/2011
	124	1826/2012
ANDERSON DE JOAO ALVIM	083	10136/2011
ANDERSON MARCIO DE BARROS	299	117/2007
	298	221/2006
ANDERSON WAGNER MARCONI	218	194/2001
	058	247/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	285	7808/2010
	141	710/1996
	089	315/2009
ANDREA CILENE MAURO MARTINS	038	679/2008
	027	209/2007
	028	208/2007
	053	474/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	249	2159/2011
	236	11076/2010
	174	4885/2010
	112	508/2007
ANDRE BALBINO BONNES	236	11076/2010
	207	9/2007
	110	3173/2010
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO	281	380/2010
	137	582/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	254	6972/2010
	235	1935/2011
	178	8004/2010
	110	3173/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	271	3853/2011
ANDRE MIRANDA CARVALHO	156	4999/2010
	009	106/2009
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	296	426/2001
ANGELICA DE CARVALHO CIONE	019	3208/2011
ANGELO APARECIDO DEGAN	057	649/2006
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	125	151/2007
ANTONIO AMERICO	293	269/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	141	710/1996
	089	315/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	141	710/1996
	089	315/2009
ANTONIO CARLOS GABRIEL	296	426/2001
	281	380/2010
	246	248/2003
	006	12/2005
	049	1442/2010
	077	153/2000
	061	173/1998
ANTONIO LOURENCO MARTINS	257	2317/2012
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	296	426/2001
	281	380/2010
	247	4009/2010
	246	248/2003
	150	4902/2011
	137	582/2006
	077	153/2000
	113	12631/2011
ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS	241	316/2007
ARI BORGES MONTEIRO	289	19/2007
	188	168/2009
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	218	194/2001
	036	723/2009
	038	679/2008
	027	209/2007
	028	208/2007
	044	579/2006
ARMANDO SILVA BRETAS	059	622/2008
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	063	214/1996
ARTHUR SABINO DAMASCENO	228	7477/2010
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO	060	448/2010
BERNARDO BARBIERI SELEME	272	3961/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	296	426/2001
	281	380/2010
	247	4009/2010
	246	248/2003
	196	10639/2010
	150	4902/2011
	139	7356/2010
	137	582/2006
	077	153/2000
	113	12631/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI	311	3044/2011
BRUNA CAMILA DE PÁDUA	294	886/2009
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	016	355/2008
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	279	6889/2010
	238	5771/2010
CAMILA ANGELINA RICARDO	219	589/2009
CAMILA POLIS	309	11914/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	292	9981/2011
	284	2021/2012
	253	9990/2010
	250	127/2012
CARLA JULIANA MATEUS	271	3853/2011
CARLOS ALVES	099	628/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	156	4999/2010
	152	11272/2010
	007	7431/2010
	009	106/2009
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL	067	435/2009
CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO	241	316/2007
CARLOS HENRIQUE KUNZLER	009	106/2009
CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS	141	710/1996
	089	315/2009
CARLOS SHIGUEJI OHARA	112	508/2007
CAROLINE SCHMITT FREITAS	306	4/2008
	302	2650/2010
	263	429/2003
	224	12293/2011
	222	12130/2011
	205	6517/2010
	200	660/2010
	199	270/2011
	195	2728/2010
	194	497/2011
	192	660/2011
	191	6667/2010
	175	677/2011
	168	686/2008
	167	1124/2008
	162	431/2011
	154	185/2005
	135	6847/2010
	131	6533/2010
	022	6670/2010
	034	8680/2010
	055	6705/2010
	069	5344/2011
	071	1807/2011
	072	1824/2010
	074	5383/2011
	121	1679/2010
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO	293	269/2006
	181	416/2009
CATANDUVA SERPA SA	296	426/2001
	295	680/2002
	218	194/2001
CELSO ANDREY ABREU	253	9990/2010
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	241	316/2007
	151	9396/2010

	006	12/2005
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	059	622/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	060	448/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	220	4208/2011
CESAR FELIX RIBAS	166	34/2008
	140	156/2008
	138	332/2008
	078	78/2007
	093	61/2007
	094	181/2007
	102	486/2008
	120	307/2008
CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR	306	4/2008
CIBELE MERLIN TORRES	089	315/2009
CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA	236	11076/2010
	220	4208/2011
CINTIA STELLUTO	241	316/2007
CLARICE DRONK NACHORNIK	299	117/2007
	298	221/2006
	057	649/2006
CLÁUDIA BLUMLE SILVA	150	4902/2011
CLAUDIA E C VAN HEESEWIJK	228	7477/2010
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	280	692/2009
CLAUDIO CEZAR ORSI	294	886/2009
	224	12293/2011
CLAUDIO MICHELIN BIASUZ	088	11037/2010
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	051	11266/2010
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	060	448/2010
	060	448/2010
CLOVIS SUPLICY WEIDMER FILHO	156	4999/2010
	009	106/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	284	2021/2012
	250	127/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	253	9990/2010
CRISTIANE PINHEIRO DE FREITAS	285	7808/2010
CRISTINA POLONIO DE HOLANDA	063	214/1996
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	306	4/2008
	065	2807/2010
DANIELA RAMOS	029	475/2007
	039	74/2005
DANIELA VELTRI	006	12/2005
DANIEL CASTANHA DE FREITAS	020	617/2009
DANIEL DE FREITAS PICCININI	166	34/2008
	140	156/2008
	138	332/2008
	078	78/2007
	093	61/2007
	094	181/2007
	102	486/2008
	120	307/2008
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	226	300/2007
	225	588/2006
	003	11342/2010
DANILO MAGALHÃES VALERO	153	2273/2012
DANILO MOURA SCRIPTORE	226	300/2007
	225	588/2006
	003	11342/2010
DANILO POLISZUK DA SILVA	292	9981/2011
DAYANA CHRISTINA M BRANDALISE BOARETO	099	628/2008
DEBORA DINALLI SANTOS	245	2962/2011
DEBORA SEGALA	048	344/2011
DELIRES MARIA ACADROLLI	292	9981/2011
DEMETRIO SOUSA CAMILO	222	12130/2011
	086	4363/2010
DENISE DE FREITAS VIEIRA	245	2962/2011
DENISE HEUKO	309	11914/2010
DENIZE HEUKO	261	2721/2012
	211	1630/2011
	182	2711/2012
	179	5460/2010
	098	271/2005
DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA	054	202/2007
DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	004	341/2004
DIANA VILAS BOAS JUCA	288	1234/2010
DIEGO PATRICIO PIZZI	276	7441/2011
	212	1265/2012
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	160	6/2003
DIRCEU CARLOS CENATTI	203	360/2005
	010	599/2012
	081	269/2008
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	228	7477/2010
	111	48/2002
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	293	269/2006
	181	416/2009
DOUGLAS ANDRADE MATOS	311	3044/2011
DOUGLAS ELMANUER	241	316/2007
EDER BOLETTI ANGELO	049	1442/2010
EDER CORDEIRO AZEVEDO	080	13179/2011
	095	11136/2011
EDGAR KINDERMANN SPECK	009	106/2009
EDILSON JAIR CASAGRANDE	004	341/2004
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	293	269/2006
	181	416/2009
	140	156/2008
EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA	277	734/2009
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	309	11914/2010
	274	12228/2011
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA	228	7477/2010
	227	482/1995
ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA	143	3083/2011
	025	4943/2011
	043	10964/2010
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	170	1149/2008
ELIANE FARIA GONÇALVES	137	582/2006
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA	168	686/2008
	167	1124/2008
	145	8619/2011
	143	3083/2011
	038	679/2008
	025	4943/2011
	027	209/2007
	028	208/2007
	043	10964/2010
	053	474/2006
	099	628/2008
	117	3309/2012
ELISEU AUTH	218	194/2001
ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO	063	214/1996
ELIZABETE MARIA BASSETTO	306	4/2008
ELIZABETE NISIHARA	085	12652/2011
ELIZABETH TRENTINI STEVANATO	155	925/2010
ELOI ANTONIO POZZATI	006	12/2005
	059	622/2008
ELVIS NEIVA	237	391/2007
	222	12130/2011
	056	897/2008
	086	4363/2010
EMANUEL ALVES	152	11272/2010
EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO	219	589/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	253	9990/2010
ENIMAR PIZZATTO	272	3961/2010
ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN	003	11342/2010
	091	4257/2012
	090	763/2012
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	275	10301/2010
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	247	4009/2010
	196	10639/2010
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	203	360/2005
	185	597/2008
EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR	239	153/2008
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	007	7431/2010
	009	106/2009
FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE	085	12652/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	311	3044/2011
FABIANO SALINEIRO	286	1307/2010
FABIO FERREIRA BUENO	218	194/2001
FABRICIO DIAS VITAL	079	3092/2012
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI	224	12293/2011
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	065	2807/2010
FATIMA DENISE FABRIN	006	12/2005
FELIPE SA FERREIRA	178	8004/2010
	110	3173/2010
FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE	057	649/2006
FERNANDA MASCARENHAS	241	316/2007
FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO	280	692/2009
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES	297	7874/2011
FERNANDO AUGUSTO OGURA	049	1442/2010
FERNANDO BONISSONI	272	3961/2010
FERNANDO JOSE BONATTO	190	575/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	311	3044/2011
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	060	448/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	253	9990/2010
FLAVIA RAMOS VASQUES	180	647/2009
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	009	106/2009
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	228	7477/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	253	9990/2010
FRANCIELE B DA SILVA	183	910/2012
	087	3030/2011
FRANCIELO BINSFELD	248	3564/2010
	108	1014/2009
	116	5823/2010
FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO	245	2962/2011
FRANK YUKIO YAMANAKA	161	379/2000
GABRIEL SOARES JANEIRO	114	664/2009
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	292	9981/2011
	290	78/1998
	154	185/2005
	141	710/1996
	106	12848/2011
GEORGE LIPPERT NETO	172	11062/2011
GERALDO ALBERTI	047	5464/2010
	031	3200/2011
	096	447/2009
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	048	344/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	228	7477/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	292	9981/2011
	284	2021/2012
	250	127/2012
GILBERTO JULIO SARMENTO	029	475/2007
GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI	277	734/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	220	4208/2011
GILIAN PACHECO	285	7808/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	281	380/2010
	247	4009/2010
	196	10639/2010
	150	4902/2011
	077	153/2000
	113	12631/2011

GISELE APARECIDA SPANCERSKI	158	2070/2012
GISELE HELENA BROCK	279	6889/2010
	238	5771/2010
GLAUCI ALINE HOFFMANN	009	106/2009
GLAUCIA MARIA ASCOLI	289	19/2007
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	089	315/2009
GLEITON GONCALVES DE SOUZA	310	5790/2010
	219	589/2009
	112	508/2007
GRACIANE GOES PITOMBO	288	1234/2010
GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO	021	41/2002
	067	435/2009
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	272	3961/2010
GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA	009	106/2009
GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN	291	7209/2011
HAMILTON BONATTO	305	11978/2010
	301	2776/2011
	297	7874/2011
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	229	677/2008
HEBER LEPRE FREGNE	218	194/2001
	064	7784/2011
HELLISON EDUARDO ALVES	279	6889/2010
	238	5771/2010
HELY DE JESUS GOMES	287	5235/2011
HERICK PAVIN	294	886/2009
IEDA BARETTA KAUFFMANN	145	8619/2011
	143	3083/2011
	038	679/2008
	025	4943/2011
	027	209/2007
	028	208/2007
	043	10964/2010
ILIANE ROSA PAGLIARINI	060	448/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	060	448/2010
ILZE REGINA APARECIDA PINTO	225	588/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	193	122/2009
IVAN PADUA AGUIRRE	091	4257/2012
	090	763/2012
JACK SANDER BORGES DA COSTA	142	11866/2010
JACKSON SEIJI MITSUE	083	10136/2011
JACQUES NUNES ATTIE	060	448/2010
JAIR FELIPES	299	117/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	106	12848/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	106	12848/2011
JANAINA ROVARIS	285	7808/2010
	141	710/1996
	089	315/2009
JANE CASTANHA	308	5/1998
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	208	8404/2010
	024	174/2009
JAQUELINE SCOTA STEIN	228	7477/2010
JEAN CARLOS CAMOZATO	184	975/2009
JEFERSON TOLEDO BOTELHO	160	6/2003
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO	161	379/2000
JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	107	6840/2010
JOANA DARC	253	9990/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	220	4208/2011
JOAO LUIZ SPANCERSKI	158	2070/2012
JOAO MARCELO DE SOUZA PULSIDES	006	12/2005
JOÃO PAULO MOREIRA	182	2711/2012
	142	11866/2010
JOÃO PEREIRA BARROS	007	7431/2010
JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR	150	4902/2011
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	227	482/1995
JORGE CLARO BADARO	225	588/2006
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA	161	379/2000
JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES	281	380/2010
JOSE ANTONIO TRENTO	107	6840/2010
JOSE DO CARMO BADARO	225	588/2006
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	001	10186/2010
JOSE GONZAGA SORIANI	259	11270/2011
JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA	228	7477/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	309	11914/2010
	261	2721/2012
	244	408/2009
	239	153/2008
	211	1630/2011
	187	8272/2010
	182	2711/2012
	179	5460/2010
	098	271/2005
	104	419/2007
	125	151/2007
JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO	188	168/2009
JOSE MAREGA	259	11270/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	153	2273/2012
JOSE PENTO NETO	218	194/2001
JOSE RAMOS DOMINGOS	144	880/2009
	060	448/2010
JOSE ROBERTO GAZOLA	203	360/2005
	185	597/2008
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	279	6889/2010
	238	5771/2010
JOSUE PEREZ COLUCCI	089	315/2009
JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN	245	2962/2011
	238	5771/2010
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA	159	8693/2010
	110	3173/2010
	112	508/2007
JULIANA IATSKIU FURQUIM	026	696/2012
JULIANA MARA DA SILVA	228	7477/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS	271	3853/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS	302	2650/2010
	263	429/2003
	206	722/2009
	205	6517/2010
	204	727/2009
	202	63/2009
	201	299/2009
	200	660/2010
	199	270/2011
	198	607/2009
	197	171/2009
	195	2728/2010
	194	497/2011
	192	660/2011
	191	6667/2010
	175	677/2011
	171	277/2009
	168	686/2008
	167	1124/2008
	165	682/2008
	164	340/2009
	163	314/2009
	162	431/2011
	154	185/2005
	136	159/2009
	135	6847/2010
	134	668/2009
	133	815/2009
	132	561/2008
	131	6533/2010
	022	6670/2010
	011	556/2009
	015	810/2009
	017	705/2009
	034	8680/2010
	018	769/2009
	050	415/2009
	055	6705/2010
	062	549/2009
	068	641/2009
	069	5344/2011
	070	667/2009
	071	1807/2011
	072	1824/2010
	073	28/2009
	074	5383/2011
	121	1679/2010
	122	76/2008
	126	290/2009
	127	719/2009
	129	862/2008
JULIANO FRANCISCO SARMENTO	029	475/2007
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO	059	622/2008
JURANDI FELIPES	299	117/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	267	9912/2010
KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA	032	966/2010
KEITY ANGELLINE ACCADROLLI	292	9981/2011
KELLY CRISTINA MARTINS	274	12228/2011
LAIR CARBONERA	241	316/2007
	100	4284/2010
LAISE MATROS	048	344/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	310	5790/2010
	273	3887/2012
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO	302	2650/2010
	206	722/2009
	204	727/2009
	202	63/2009
	201	299/2009
	200	660/2010
	198	607/2009
	197	171/2009
	195	2728/2010
	171	277/2009
	165	682/2008
	164	340/2009
	163	314/2009
	136	159/2009
	134	668/2009
	133	815/2009
	132	561/2008
	011	556/2009
	015	810/2009
	017	705/2009
	018	769/2009
	050	415/2009
	062	549/2009
	068	641/2009
	070	667/2009
	072	1824/2010
	073	28/2009
	121	1679/2010
	122	76/2008
	126	290/2009
	127	719/2009
	129	862/2008
LEANDRO PIEREZAN	248	3564/2010

	108	1014/2009
	116	5823/2010
LEONARDO A. ZANETTI	268	9225/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	310	5790/2010
	273	3887/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR	006	12/2005
LIGIA MARIA DA COSTA	254	6972/2010
	249	2159/2011
	236	11076/2010
	220	4208/2011
	178	8004/2010
	110	3173/2010
LILIANA DE SOUZA BITTENCOURT	288	1234/2010
LILIAN ELIAS FERNANDES	046	3238/2012
LINO MASSAYUKI ITO	283	870/2009
	282	700/2008
	266	6841/2011
	265	98/2009
	264	3185/2010
	262	248/2008
	258	4181/2010
	256	592/2006
	243	978/2009
	242	281/2009
	240	247/2009
	234	9997/2011
	233	1671/2011
	232	12475/2010
	231	6286/2011
	230	919/2009
	223	1680/2011
	217	1030/2011
	216	7884/2010
	215	13085/2011
	214	7880/2010
	213	7890/2010
	210	721/2009
	189	248/2009
	177	4183/2010
	157	437/2007
	002	3495/2011
LIVIO DE VIVO	245	2962/2011
LOA VIEIRA RAMALHO	065	2807/2010
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	092	254/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	016	355/2008
LUCIANO ANGHINONI	228	7477/2010
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	299	117/2007
	298	221/2006
	184	975/2009
	156	4999/2010
	075	180/1999
LUERTI GALLINA	296	426/2001
	295	680/2002
	137	582/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	008	547/2004
	103	101/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	294	886/2009
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	260	46/2009
	251	499/2009
	209	616/2007
LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR	145	8619/2011
	143	3083/2011
	025	4943/2011
	043	10964/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO	285	7808/2010
	141	710/1996
	089	315/2009
LUIZ ALBERTO LIMA	166	34/2008
	140	156/2008
	138	332/2008
	078	78/2007
	093	61/2007
	094	181/2007
	102	486/2008
	120	307/2008
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	257	2317/2012
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	288	1234/2010
	219	589/2009
LUIZ CATARIN	169	623/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	249	2159/2011
	236	11076/2010
	174	4885/2010
	112	508/2007
LUIZ FERNANDO SILVA PATROCINIO	241	316/2007
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	155	925/2010
LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT	049	1442/2010
LUIZ GUILHERME MEYER	006	12/2005
	030	176/2007
LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH	148	686/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	228	7477/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA	285	7808/2010
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	049	1442/2010
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA	221	587/2007
MAIRA BARLETA JAVORSKI	065	2807/2010
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA	293	269/2006
	181	416/2009
MARCELO BORGHI RAYMUNDO	241	316/2007
MARCELO DAVOLI LOPES	228	7477/2010
MARCELO GOMES DO VALE	306	4/2008
	302	2650/2010
	263	429/2003
	224	12293/2011
	222	12130/2011
	206	722/2009
	205	6517/2010
	204	727/2009
	202	63/2009
	201	299/2009
	200	660/2010
	199	270/2011
	198	607/2009
	197	171/2009
	195	2728/2010
	194	497/2011
	192	660/2011
	191	6667/2010
	175	677/2011
	171	277/2009
	168	686/2008
	167	1124/2008
	165	682/2008
	164	340/2009
	163	314/2009
	162	431/2011
	154	185/2005
	136	159/2009
	135	6847/2010
	134	668/2009
	133	815/2009
	132	561/2008
	131	6533/2010
	022	6670/2010
	011	556/2009
	015	810/2009
	017	705/2009
	034	8680/2010
	018	769/2009
	050	415/2009
	055	6705/2010
	062	549/2009
	066	293/2007
	068	641/2009
	069	5344/2011
	070	667/2009
	071	1807/2011
	072	1824/2010
	073	28/2009
	074	5383/2011
	121	1679/2010
	122	76/2008
	126	290/2009
	127	719/2009
	129	862/2008
MARCELO ROGÉRIO FRAMESCHI HONÓRIO	147	9728/2010
MARCELO SCAFF PADILHA	245	2962/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	280	692/2009
MARCELUS SACHET FERREIRA	184	975/2009
MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI	049	1442/2010
MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO	037	9933/2011
MARCIA MALLMANN LIPPERT	172	11062/2011
MARCIA S BADARO	225	588/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	186	31/2012
MARCIO GOBBO COSTA	289	19/2007
MARCIO LUIZ GUIMARAES	024	174/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	296	426/2001
	281	380/2010
	247	4009/2010
	246	248/2003
	196	10639/2010
	150	4902/2011
	139	7356/2010
	137	582/2006
	077	153/2000
	113	12631/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD	254	6972/2010
	235	1935/2011
	178	8004/2010
	110	3173/2010
MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO	057	649/2006
MARCO ANTONIO MICHNA	306	4/2008
	065	2807/2010
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	299	117/2007
	298	221/2006
	184	975/2009
	156	4999/2010
	075	180/1999
MARCOS CATARIN	169	623/2006
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	049	1442/2010
MARCOS LEATE	193	122/2009
MARCOS MASSASHI HORITA	303	8771/2010
	082	491/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	283	870/2009
	282	700/2008
	266	6841/2011
	265	98/2009
	264	3185/2010
	262	248/2008

	258	4181/2010
	256	592/2006
	243	978/2009
	242	281/2009
	240	247/2009
	234	9997/2011
	233	1671/2011
	232	12475/2010
	231	6286/2011
	230	919/2009
	223	1680/2011
	217	1030/2011
	216	7884/2010
	215	13085/2011
	214	7880/2010
	213	7890/2010
	210	721/2009
	189	248/2009
	177	4183/2010
	157	437/2007
	002	3495/2011
MARCOS VENDRAMINI	076	1116/2012
MARCOS VIANA COSTODIO	156	4999/2010
MARCUS AURELIO LIOGI	285	7808/2010
MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO	117	3309/2012
MARCUS VINICIUS MARTINS	257	2317/2012
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO	016	355/2008
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL	170	1149/2008
	067	435/2009
MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS	041	722/2008
	051	11266/2010
MARIA VICTORIA RIELLI MACHADO PEREIRA	049	1442/2010
MARIA ZELIA GONÇALVES	155	925/2010
MARIELA MARTINS MORGADO PACHECO	300	1511/2008
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	035	8816/2011
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	279	6889/2010
	142	11866/2010
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	005	132/2003
	075	180/1999
MARLON TRAMONTINA CRUZ CURTOZINI	193	122/2009
MATEUS AUGUSTO ZANLORESI	049	1442/2010
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE	202	63/2009
	201	299/2009
	197	171/2009
	171	277/2009
	165	682/2008
	164	340/2009
	163	314/2009
	136	159/2009
	132	561/2008
	073	28/2009
	122	76/2008
	126	290/2009
	128	210/2004
	129	862/2008
MAURICIO KAVINSKI	249	2159/2011
	174	4885/2010
	112	508/2007
MAURO JOSE PEREIRA	218	194/2001
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI	279	6889/2010
	238	5771/2010
MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA	174	4885/2010
MILENE CETINIC	149	705/2008
	109	790/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	253	9990/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	159	8693/2010
	105	1117/2011
MOACIR BRANCALHÃO	238	5771/2010
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	147	9728/2010
MOISES VALERIO GHINELLI	275	10301/2010
	119	1872/2011
MOISES ZANARDI	244	408/2009
	239	153/2008
	104	419/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	289	19/2007
NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN	112	508/2007
NATAL ADRIANO MENDES	031	3200/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	060	448/2010
NELSON PASCHOALOTTO	275	10301/2010
	119	1872/2011
NEWTON DORNELES SARATT	049	1442/2010
NILSON ROBERTO CUSTODIO	274	12228/2011
NILTON GIULIANO TURETTA	151	9396/2010
	049	1442/2010
NIVALDO POSSAMAI	161	379/2000
	160	6/2003
OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR	111	48/2002
OLDEMAR MARIANO	279	6889/2010
	238	5771/2010
	141	710/1996
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR	174	4885/2010
	012	607/2009
OSVALDO KRAMES NETO	272	3961/2010
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	255	454/2007
PAMERA EMANUELE RIEGEL	275	10301/2010
	119	1872/2011
PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA	306	4/2008
	293	269/2006
	224	12293/2011
	222	12130/2011
PATRICIA PONTES LICURCI	241	316/2007
PAULO ANTONIO BARCA	141	710/1996
PAULO CESAR DE SOUSA	097	154/2007
PAULO HENRIQUE ROCHA PEIXOTO	291	7209/2011
PAULO MORELI	005	132/2003
	075	180/1999
PAULO SERGIO TRENTO	286	1307/2010
	270	302/2009
	139	7356/2010
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO	285	7808/2010
PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE	156	4999/2010
	075	180/1999
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	033	462/2005
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO	014	448/2005
	052	4081/2011
	053	474/2006
PRISCILA FERREIRA BLANC	306	4/2008
	065	2807/2010
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES	141	710/1996
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	065	2807/2010
PRYSCILLA BARBOSA SILVA	111	48/2002
RAFAELA CASTANHO VIEIRA	009	106/2009
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	159	8693/2010
	105	1117/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	153	2273/2012
RAFAEL MACEDO ROQUE	110	3173/2010
RAFAEL MACHADO ALVES	190	575/2008
RAFAEL MOSELE	184	975/2009
RALPH PEREIRA MACORIM	009	106/2009
RAPHAEL LEANDRO SILVA	241	316/2007
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO	048	344/2011
REGINALDO CESAR PINHEIRO	036	723/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	299	117/2007
	298	221/2006
	274	12228/2011
	237	391/2007
	047	5464/2010
	057	649/2006
RENATA GIOVANA FERRARI	285	7808/2010
RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	294	886/2009
RENATO ABUJAMRA FILLIS	193	122/2009
RENATO RICARDO MARTINS	274	12228/2011
RENATO TORINO	294	886/2009
	174	4885/2010
	110	3173/2010
RENE DE ALMEIDA RUSSI	160	6/2003
	020	617/2009
REYMI SAVARIS JUNIOR	300	1511/2008
RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA	228	7477/2010
RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS	251	499/2009
RICARDO MARQUES DE ALMEIDA	260	46/2009
	251	499/2009
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	228	7477/2010
RIVELINO SKURA	218	194/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO	279	6889/2010
	238	5771/2010
	141	710/1996
ROBERTO BUSATO FILHO	279	6889/2010
	238	5771/2010
ROBERTO DIAS ZOCCAL	306	4/2008
	263	429/2003
	224	12293/2011
	222	12130/2011
	205	6517/2010
	199	270/2011
	194	497/2011
	192	660/2011
	191	6667/2010
	175	677/2011
	168	686/2008
	167	1124/2008
	162	431/2011
	154	185/2005
	135	6847/2010
	131	6533/2010
	022	6670/2010
	034	8680/2010
	055	6705/2010
	069	5344/2011
	071	1807/2011
	074	5383/2011
ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA	227	482/1995
	040	9282/2010
	101	287/2008
ROBSON MEIRA DOS SANTOS	080	13179/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	118	3888/2012
RODRIGO CESAR SALUSTIANO	006	12/2005
RODRIGO DA SILVA NUNES	221	587/2007
RODRIGO GOMES RODRIGUES	150	4902/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	016	355/2008
ROMULO VINICIUS FINATO	006	12/2005
RONALDO CAMILO	185	597/2008
	114	664/2009
ROSA AKEMI MASSUKE DIAS	013	7771/2010
ROSANE POMBO	006	12/2005
ROSANE STEDILE POMBO MEYER	030	176/2007
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE	158	2070/2012
ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA	294	886/2009

RUBIA ANDRADE FAGUNDES	060	448/2010
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	279	6889/2010
	238	5771/2010
RUI FRANCISCO GARMUS	310	5790/2010
RUTH DE GODOY MACHADO	099	628/2008
SADI BONATTO	190	575/2008
SAMUEL GOMES JUNIOR	287	5235/2011
SANDRO GREGÓRIO DA SILVA	012	607/2009
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	279	6889/2010
	238	5771/2010
SERGIO SCHULZE	269	3142/2012
	123	12454/2011
	124	1826/2012
SÉRGIO SCHULZE	271	3853/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	268	9225/2011
SIGISFREDO HOEPERS	180	647/2009
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK	285	7808/2010
SILVIA FATIMA SOARES	306	4/2008
SILVIA MARIA FLORES BARBOSA	049	1442/2010
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	254	6972/2010
	235	1935/2011
	178	8004/2010
	176	620/2012
	110	3173/2010
SIMONE WEIGAND BERNA SABINO	245	2962/2011
SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA	294	886/2009
	035	8816/2011
STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI	292	9981/2011
TALLITA MONTEIRO BALAN	289	19/2007
	188	168/2009
	181	416/2009
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	065	2807/2010
TATIANA GAERTNER	285	7808/2010
	089	315/2009
TATIANE MUNCINELLI	228	7477/2010
TATIANE SILVA GUELSI SALES	157	437/2007
	009	106/2009
THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI	225	588/2006
THAIS CASONI	288	1234/2010
	219	589/2009
THIAGO CAPALBO	268	9225/2011
THIAGO GARDAI COLLODEL	009	106/2009
THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI	161	379/2000
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	111	48/2002
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA	225	588/2006
THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO	107	6840/2010
VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	280	692/2009
VALDECIR PAGANI	293	269/2006
	181	416/2009
	158	2070/2012
	146	7598/2011
	144	880/2009
	143	3083/2011
	019	3208/2011
	023	11774/2011
	042	66/2005
	014	448/2005
	084	253/2007
	115	33/2008
VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO	289	19/2007
VALDIR ROGERIO ZONTA	159	8693/2010
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	166	34/2008
	140	156/2008
	138	332/2008
	045	445/2006
	078	78/2007
	093	61/2007
	094	181/2007
	102	486/2008
	120	307/2008
VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA	219	589/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	006	12/2005
	110	3173/2010
VALERIA GHELARDI A SOUZA	141	710/1996
VALMIR FERNANDES	245	2962/2011
VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	306	4/2008
	302	2650/2010
	263	429/2003
	224	12293/2011
	222	12130/2011
	206	722/2009
	205	6517/2010
	204	727/2009
	202	63/2009
	201	299/2009
	200	660/2010
	199	270/2011
	198	607/2009
	197	171/2009
	195	2728/2010
	194	497/2011
	192	660/2011
	191	6667/2010
	175	677/2011
	173	1386/2008
	171	277/2009
	168	686/2008
	167	1124/2008
	165	682/2008
	164	340/2009
	163	314/2009
	162	431/2011
	154	185/2005
	140	156/2008
	136	159/2009
	135	6847/2010
	134	668/2009
	133	815/2009
	132	561/2008
	131	6533/2010
	130	614/2008
	022	6670/2010
	011	556/2009
	041	722/2008
	015	810/2009
	017	705/2009
	034	8680/2010
	018	769/2009
	050	415/2009
	055	6705/2010
	062	549/2009
	068	641/2009
	069	5344/2011
	070	667/2009
	071	1807/2011
	072	1824/2010
	073	28/2009
	074	5383/2011
	121	1679/2010
	122	76/2008
	126	290/2009
	127	719/2009
	129	862/2008
VANESSA SCHIEFER ALVES	152	11272/2010
VILMA DE ALMEIDA	057	649/2006
VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	285	7808/2010
VINICIUS FERNANDO MARCOLINO	099	628/2008
VINICIUS SECAFEN MINGATI	153	2273/2012
VITOR HUGO NACHTYGAL	289	19/2007
VIVIAN BARBOSA LIUTI	148	686/2009
VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI	276	7441/2011
WAGNER PETER KRAINER JOSE	203	360/2005
	185	597/2008
WALDIQUE BISPO PEREIRA	218	194/2001
WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR	241	316/2007
WANDERLEY STEVANELLI	145	8619/2011
	143	3083/2011
	038	679/2008
	025	4943/2011
	027	209/2007
	028	208/2007
WESLEI VENDRUSCOLO	308	5/1998
	307	29/1998
	305	11978/2010
	304	10742/2011
	303	8771/2010
WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA	253	9990/2010
WILSON SANCHES MARCONI	193	122/2009
WILTON SILVA LONGO	147	9728/2010
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	147	9728/2010
ZENEIDE ALVES DOS SANTOS	045	445/2006
ZENIL SOLIMAN MIRANDA	166	34/2008
	140	156/2008
	138	332/2008
	078	78/2007
	093	61/2007
	094	181/2007
	102	486/2008
	120	307/2008

001. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010186-81.2010.8.16.0173 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP X A F BORSATO & CIA LTDA - EPP e Outros-Ao Requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (126504/SP) e Adv. do Requerido: DELIRES MARIA ACADROLLI (17562/PR) e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI (31895/PR)-Adv.JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

002. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003495-17.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X DRIELLY DE CASSIA LOVIS BENTO-Ao Requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será

enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

003. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011342-07.2010.8.16.0173 - SIDNEIA BASSO DA SILVA X ONACIR LUIZ DALE LASTE-Ao executado, para que tome ciência da decisão de fls. 78: "1. o pedido de fls. 71/76 é de ser indeferido. Em primeiro lugar, porque foi o próprio executado que nomeou o bem à penhora (fls. 34), beirando à má-fé processual a impugnação que faz de penhora de cujo bem ele próprio fez nomeação. Por segundo, em razão do fato de que a ação de resolução de contrato não tem o condão de suspender a presente execução, a não ser que cautelarmente seja tal efeito lá deferido. 2. Por fim, não estando suspensa a execução, não vejo qualquer necessidade de se estabelecer a conexão e apensamento dos autos de execução aos de ação de resolução contratual. Primeiro, porque tratando-se uma de ação executiva e outra ação conhecimento, não há que se falar em julgamento conjunto. Segundo, porque não tendo sido atribuído efeito suspensivo a execução deverá seguir seu trâmite, que em nada absolutamente se confunde com o rito da ação de conhecimento. ". Em razão da determinação de remessa ao AVALIADOR JUDICIAL (decisão de fls. 58, item "4") ao exequente, para que proceda conforme orientação do CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS, a saber: "Considerando a determinação de remessa dos autos ao AVALIADOR JUDICIAL para avaliação do bem e da conta geral do feito, à parte interessada, para que fique ciente e proceda conforme requisitado pelo Cartório Distribuidor Anexos, a saber: "Para possibilitar a avaliação judicial e conta-geral, deverá a parte interessada comprovar ou promover o preparo das custas devidas ao Sr. Contador e Avaliador e despesas de condução, do qual, caso queira, poderá a parte interessada requerer a emissão de guia junto ao Cartório do Distribuidor ou ainda por telefone: (44) 3056-6540 - ou e-mail: meao@tjpr.jus.br - desde que forneça para emissão da guia os dados do processo (numero e partes), bem como que forneça os dados do(s) bem(ns) a ser(em) avaliado(s) (quantidade e localidade). Após o preparo da Guia deverá proceder a juntada aos autos, para a remessa do mesmo ao Avaliador Judicial"".Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR) e Adv. do Requerido: ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN (38049/PR)-Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE, DANILO MOURA SCRIPTORE e ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN

004. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001087-97.2004.8.16.0173 - CURTUME PANORAMA LTDA X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM UMUARAMA-Ao Requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (52626/PR) e EDILSON JAIR CASAGRANDE (24268/PR)-Advs. DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO e EDILSON JAIR CASAGRANDE

005. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0000609-26.2003.8.16.0173 - ERIVALDO FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA X BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao requerente, para que, nos termos da decisão de fls. 319, item "1", junte aos autos, no prazo de dez dias, os documentos que constam no item "b" de fls. 309..Adv. do Requerente: MARIO RUBENS VARGAS MELLA (33631/PR) e PAULO MORELI (13052/PR)-Advs. MARIO RUBENS VARGAS MELLA e PAULO MORELI

006. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 0001360-42.2005.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X ANTONIO HELIO CARDIA e Outro-Às partes, para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação de fls. 424/426..Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), DANIELA VELTRI (169011/SP), RODRIGO CESAR SALUSTIANO (216768/SP), ROMULO VINICIUS FINATO (42204/PR), ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR), FATIMA DENISE FABRIN (32370/PR) e LEONEL TREVISAN JUNIOR (24839/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUILHERME MEYER (29114/PR) e ROSANE POMBO (29115/PR).Adv. Outras Partes: CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR) e JOAO MARCELO DE SOUZA PULSIDES (54079/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTONIO CARLOS GABRIEL, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, DANIELA VELTRI, ELOI ANTONIO POZZATI, FATIMA DENISE FABRIN, JOAO MARCELO DE SOUZA PULSIDES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIZ GUILHERME MEYER, RODRIGO CESAR SALUSTIANO, ROMULO VINICIUS FINATO, ROSANE POMBO e VALERIA CARAMURU CICARELLI

007. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007431-84.2010.8.16.0173 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI X ELEANDRO DA CRUZ SILVA e Outro-Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 147/148: "Trata-se de execução de título extrajudicial, onde penhorados, via sistema bacenjud, R$ 4.879,97. Em exceção de pré-executividade, aduzem os executados serem tais quantias impenhoráveis, pelos motivos que passam a elencar. Intimado, aduziu o exequente a preclusão da alegação e a penhorabilidade dos numerários. Relatado no essencial. DECIDO. Tratando-se a impenhorabilidade de matéria de ordem pública, pode ela ser alegada a qualquer tempo, desde que não tenha ainda sido analisada, não se lhe aplicando, pois a preclusão temporal. Por outro lado, nos termos do art. 649, X do Código de Processo Civil, "são absolutamente impenhoráveis: [... } até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança". No caso, conforme se observa às fls. 129, há comprovação de que o bloqueio no valor de R$ 1.903,50, realizado na conta 1.0726.05622-7 do Banco Sicredi, e o bloqueio no valor de R$ 1.844,37, realizado na contas 0601009-1 do Banco Itaú, se referem a depósitos em cadernetas de poupança. Sendo, pois absoluta a impenhorabilidade destes valores, deve ser declarada a nulidade da penhora e os valores serem desbloqueados. Neste sentido, a propósito: "AGRA VO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 649, INCISO X, DO CPC - EVENTUAL DESVIO DA FINALIDADE DA POUPANÇA PARA CONTA CORRENTE QUE NÃO TEM O EFEITO AUTOMÁTICO DE PERMITIR A PENHORA - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ - ESPÍRITO DA LEI QUE PRETENDE GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL, COM BASE NA DIGNIDADE HUMANA - PRECEDENTE DO STJ - NULIDADE DA PENHORA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13a C.CíveZ - AI 975477-0 ¬Nova Esperança - ReZ.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 03.04.2013)". Quanto aos demais valores bloqueados e penhorados, não restou demonstrado serem provenientes de remuneração, pelo que não hão de ser desbloqueados. POSTO ISSO, declaro a nulidade da penhora de R$ 1.903,50, realizado na conta 1.0726.05622-7 do Banco Sicredi; e de R$ 1.844,37, do total de R$ 2.583,22, realizado na conta 0601009-1 do Banco Itaú. Preclusa a presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em f ar dos exe tados das referidas quantias e rendimentos respectivos. Faço constar, que levantamento dos rendimentos com relação ao valor de R$1.844,3 deverão ser proporcionais ao mesmo. ".Adv. do Requerente: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (27820/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO PEREIRA BARROS (54025/PR)-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e JOÃO PEREIRA BARROS

008. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000922-50.2004.8.16.0173 - KIMIE NARIMATSU X BANCO DO BRASIL S/A-Ao Requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

009. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007037-14.2009.8.16.0173 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI X O P SANTOS & CIA LTDA ME e Outros-Às partes para que tomem ciência do ofício de fls. 151/153.Adv. do Requerente: RALPH PEREIRA MACORIM (46123/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (41321/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (37906/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (23539/PR), ANDRE MIRANDA CARVALHO (43517/PR), GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (49768/PR), GLAUCI ALINE HOFFMANN (42569/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (38637/PR), CLOVIS SUPLICY WEIDMER FILHO (38952/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (49200/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (27820/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR) e Adv. do Requerido: TATIANE SILVA GUELSI SALES (31897/PR)-Advs. ANDRE MIRANDA CARVALHO, CARLOS ARAUZ FILHO, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, CLOVIS SUPLICY WEIDMER FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, GLAUCI ALINE HOFFMANN, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, RAFAELA CASTANHO VIEIRA, RALPH PEREIRA MACORIM, TATIANE SILVA GUELSI SALES e THIAGO GARDAI COLLODEL

010. ALVARÁ JUDICIAL - 0000599-64.2012.8.16.0173 - NOEMIA DE SOUZA SAMPAIO X JOSOEL FERREIRA SAMPIO-À parte autora para que tome ciência das fls. de ofício 74/80.Adv. do Requerente: DIRCEU CARLOS CENATTI (32773/PR)-Adv.DIRCEU CARLOS CENATTI-.

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0006143-38.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X I TRAZZI CONFECÇÕES LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS,

LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006690-78.2009.8.16.0173 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X RAFAEL AMAURILIO MARTINS ME e Outro-Ao executado, para que proceda conforme decisão de fls. 144: "1 - Defiro o pedido de fl. 141. 2 - Intimem-se os executados, a, em dez dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de incidir em multa de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução caso seja constatada a omissão de bens (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do Código de Processo Civil). 3 - Não havendo a indicação no prazo acima mencionado, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Diligências necessárias. Intime-se." Adv. do Requerido: ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR (53054/PR) e SANDRO GREGÓRIO DA SILVA (37142/PR)-Advs. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR e SANDRO GREGÓRIO DA SILVA

013. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0007771-28.2010.8.16.0173 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE X IZABEL DA COSTA-À parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o depósito de f. 389, feito pelo executado..Adv. do Requerente: ADRIANO TOPA (32798/PR) e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS (15234/PR)-Advs. ADRIANO TOPA e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS

014. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0001376-93.2005.8.16.0173 - DIRCEU ALVES MARTINS X LUCILENE ALVES DE LIMA-Às partes, para que tomem ciência do relatório social, fls. 99/100..Adv. do Requerente: PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO (23315/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO e VALDECIR PAGANI

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0006149-45.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FIERI & VICENTIM LTDA ME-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

016. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005988-69.2008.8.16.0173 - BANCO FINASA BMC S/A X IVAIR GUISINI COMIN-Ao requerente, PELA DERRADEIRA VEZ, para que recolha as custas processuais remanescentes devidas ao escrivão no valor de R$ 51,70, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito..Adv. do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO (96226/SP), BRUNA MALINOWSKI SCHARF (44462/PR), ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (29198/PR), ANA KEILA SCHELBAUER (44221/PR) e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (25276/PR)-Advs. ANA KEILA SCHELBAUER, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0006217-92.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA LUCIA PEREIRA SANCHES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0006151-15.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X GESSO NOROESTE LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

019. CURATELA - 0003208-54.2011.8.16.0173 - CICERA DO NASCIMENTO X OSVALDO DO NASCIMENTO-Ficam as partes devidamente intimadas para que tomem cicência das fl. de ofício 41..Adv. do Requerente: ANGELICA DE CARVALHO CIONE (39693/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. ANGELICA DE CARVALHO CIONE e VALDECIR PAGANI

020. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0006683-86.2009.8.16.0173 - ARLINDO ROMANO e Outro X HIRMA CIAVIOLA ROMANO-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 98 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 323,44 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R $ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: DANIEL CASTANHA DE FREITAS (46213/PR) e RENE DE ALMEIDA RUSSI (56507/PR)-Advs. DANIEL CASTANHA DE FREITAS e RENE DE ALMEIDA RUSSI

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0000394-84.2002.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X ESTEVAM MANOEL DE ALMEIDA-Ao Procurador do Município de Perobal, para que, ante a conta de custas remanescentes de f. 68, proceda à retirada dos presentes autos em carga para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO (61030/PR)-Adv.GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO-.

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0006670-53.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HELENA APA CARVALHO BARBOSA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

023. INTERDIÇÃO - 0011774-89.2011.8.16.0173 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X JACIRA GARCIA ROSA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 51 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 239,70 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 15,05 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv.VALDECIR PAGANI-.

024. CURATELA - 0006682-04.2009.8.16.0173 - DEOLINDA PAES ZANON X VALDEMAR ZANON-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 86 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 292,85 devidos ao Escrivão, R $ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 199,41 ao Oficial de Justiça, R $ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCIO LUIZ GUIMARAES (35770/PR) e JAQUELINE FUZER ZIROLDO (33882/PR)-Advs. JAQUELINE FUZER ZIROLDO e MARCIO LUIZ GUIMARAES

025. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0004943-25.2011.8.16.0173 - MARIA APARECIDA FRANÇOLIN X WILSON FELIX DE SOUZA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 58 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 248,16 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA (34501/PR), LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR), WANDERLEY STEVANELLI (16386/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR e WANDERLEY STEVANELLI

026. INTERDIÇÃO - 0000696-64.2012.8.16.0173 - TERESINHA CRISTINA DA SILVA X VERA LUCIA DA SILVA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 53 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R $ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R $ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: JULIANA IATSKIU FURQUIM (46454/PR)-Adv.JULIANA IATSKIU FURQUIM-.

027. INTERDIÇÃO - 0003861-95.2007.8.16.0173 - MARIA APARECIDA FRANÇOLIN X ANTONIA MARIA DA SILVA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 99/100dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R $ 10,09 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (31114/PR), ANDREA CILENE MAURO MARTINS (32312/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR), WANDERLEY STEVANELLI (16386/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ANDREA CILENE MAURO MARTINS, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN e WANDERLEY STEVANELLI

028. INTERDIÇÃO - 0003860-13.2007.8.16.0173 - MARIA APARECIDA FRANÇOLIN X ADELINO CRUZEIRO DE SOUZA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 74/75 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 339,93 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R $ 10,09 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária). .Adv. do Requerente: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (31114/PR), ANDREA CILENE MAURO MARTINS (32312/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR), WANDERLEY STEVANELLI (16386/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ANDREA CILENE MAURO MARTINS, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN e WANDERLEY STEVANELLI

029. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0003862-80.2007.8.16.0173 - MARIA EURIDES DE OLIVEIRA X MARLY ALBINO DE OLIVEIRA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 74/75 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 283,02 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: DANIELA RAMOS (37413/PR), GILBERTO JULIO SARMENTO (26785/PR) e JULIANO FRANCISCO SARMENTO (48131/PR)-Advs. DANIELA RAMOS, GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO

030. INTERDIÇÃO - 0003863-65.2007.8.16.0173 - CONCEIÇÃO MARQUES ROSA X MARCELO LUCIANO MARQUES ROSA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 110 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 358,73 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 199,41 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MEYER (29114/PR) e ROSANE STEDILE POMBO MEYER (29115/PR)-Advs. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE STEDILE POMBO MEYER

031. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0003200-77.2011.8.16.0173 - RICARDO CORDEIRO PIO e Outros X ALTAIR JOSE DA SILVA e Outro-Às partes, para que se manifestem quanto à proposta de honorários do perito, na petição de fl. 130..Adv. do Requerente: GERALDO ALBERTI (162910/PR) e Adv. do Requerido: NATAL ADRIANO MENDES (36268/PR)-Advs. GERALDO ALBERTI e NATAL ADRIANO MENDES

032. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 0012628-20.2010.8.16.0173 - JOSE DUARTE DE AZEVEDO X CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE XAMBRE - PR e Outro-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 145 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 860,30 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA (51263/PR). -Adv.KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA-.

033. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001306-76.2005.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X MARCO AURELIO CASAROLI e Outro-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001306-76.2005.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/ A X MYLTON CASAROLI e Outro- Ao Executado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores. .Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR).Adv. do Requerido: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (18294/PR)-Adv.PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0008680-70.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SEBASTIAO CALISTO BARBOSA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/ PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

035. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO - 0008816-33.2011.8.16.0173 - ERNESTINO CELESTINO DA SILVA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Às partes, para que tomem ciência, da proposta de honorários feita pelo perito, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: ALLAN CANDIDO BATISTA (57782/PR), ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAMA (22273/PR) e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA (29814/ PR) e Adv. do Requerido: MARIELZA FORNACIARI BLOOT (27842/PR)-Advs.

ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAMA, ALLAN CANDIDO BATISTA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA

036. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0006684-71.2009.8.16.0173 - EUNICE MASSUIA FERNANDES X ODALISIO APARECIDO MASSUIA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 82 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 296,91 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (31114/PR) e REGINALDO CESAR PINHEIRO (57305/PR)-Advs. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e REGINALDO CESAR PINHEIRO

037. INTERDIÇÃO - 0009933-59.2011.8.16.0173 - MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS X CLEUSA DOS SANTOS-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 45 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 233,12 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R $ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO (56528/PR)-Adv.MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO-.

038. INTERDIÇÃO - 0006483-16.2008.8.16.0173 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 76 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 270,72 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R $ 10,09 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (31114/PR), ANDREA CILENE MAURO MARTINS (32312/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR), WANDERLEY STEVANELLI (16386/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ANDREA CILENE MAURO MARTINS, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN e WANDERLEY STEVANELLI

039. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0001290-25.2005.8.16.0173 - ANGELO GALLE X MARCOS ANTONIO GALLE-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 76 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 386,93 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R $ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: DANIELA RAMOS (37413/PR)-Adv.DANIELA RAMOS-.

040. INTERDIÇÃO - 0009282-61.2010.8.16.0173 - DORVAL CERILO BARBOSA X TAILA CRISTINA BARBOSA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 66 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 258,50 devidos ao Escrivão, R $ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR)-Adv.ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-.

041. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0006482-31.2008.8.16.0173 - CLEUZA DE SOUZA MOURA X SERGIO APARECIDO DE SOUZA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 66 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 264,65 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS (15090/PR)-Advs. MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

042. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0001291-10.2005.8.16.0173 - MARIA ROSA DA SILVA SANTOS X MILTON LINO DOS SANTOS-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 66 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 340,42 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv.VALDECIR PAGANI-.

043. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0010964-51.2010.8.16.0173 - MARIA DOS SANTOS COSTA X DEGESSI DOS SANTOS COSTA-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 66 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 318,31 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA (34501/PR), LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN e LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR

044. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0001907-48.2006.8.16.0173 - CELIO CAMARGO DOS SANTOS X ANTONIA MARGARIDA DOS SANTOS-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 66 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 332,84 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 132,94 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (31114/PR)-Adv.ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS-.

045. INTERDIÇÃO - 0001908-33.2006.8.16.0173 - OSVALDO DOS SANTOS COQUEIRO X ANTONIO DOS SANTOS COQUEIRO-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 66 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 396,04 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e ZENEIDE ALVES DOS SANTOS (0/PR)-Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENEIDE ALVES DOS SANTOS

046. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0003238-55.2012.8.16.0173 - LILLIAN ELIAS FERNANDES X ALEXANDRE ANTONIO DE ARRUDA-Foram

apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 35. À parte impugnante, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 9,40 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente à Taxa Judiciária. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: LILIAN ELIAS FERNANDES (29861/PR)-Adv.LILIAN ELIAS FERNANDES-.

047. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0005464-04.2010.8.16.0173 - ANA GRACIELLY DA SILVA e Outro X NELI APARECIDA BORTOLI e Outro-Ficam às partes devidamente intimadas para que tomem ciência da fl. 178..Adv. do Requerente: GERALDO ALBERTI (162910/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e AHMAD ABDALLAH (17819/PR)-Advs. AHMAD ABDALLAH, GERALDO ALBERTI e REINALDO MIRICO ARONIS

048. COBRANÇA ORDINARIO - 0000344-43.2011.8.16.0173 - ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA X UNIBANCO SEGUROS & PREVIDENCIA-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 136. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 879,06 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 45,82 referente à Taxa Judiciária, conforme discriminado às fls. 136. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: DEBORA SEGALA (40551/PR), RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO (57580/PR), GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (30366/PR) e LAISE MATROS (54478/PR)-Advs. DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, LAISE MATROS e RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO

049. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 0001442-97.2010.8.16.0173 - EDER PAULO FURTUOZO X BANCO BRADESCO S/A e Outro-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 104. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 565,08 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 32,21 referente à Taxa Judiciária, conforme discriminado às fls. 136. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: MARIA VICTORIA RIELLI MACHADO PEREIRA (40451/PR), ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), FERNANDO AUGUSTO OGURA (38205/PR), MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI (46198/PR), SILVIA MARIA FLORES BARBOSA (32286/PR), NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR), LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT (45514/PR), MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (25010/PR), MADELON RAVAZZI HEYLMANN (18537/PR), NILTON GIULIANO TURETTA (23773/PR), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), EDER BOLETTI ANGELO (48312/PR) e MATEUS AUGUSTO ZANLORESI (42469/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, ANTONIO CARLOS GABRIEL, EDER BOLETTI ANGELO, FERNANDO AUGUSTO OGURA, LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MARIA VICTORIA RIELLI MACHADO PEREIRA, MATEUS AUGUSTO ZANLORESI, NEWTON DORNELES SARATT, NILTON GIULIANO TURETTA e SILVIA MARIA FLORES BARBOSA

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0006178-95.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CONEFIL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

051. ALVARÁ JUDICIAL - 0011266-80.2010.8.16.0173 - ELISA TOMOKO KUJIRAOKA FUJIWARA e Outros X MARIO KUJIRAOKA-À parte requerente, para que se manifestem, no prazo legal de cinco dias sucessivos, em que pese o ofício de fl. 63..Adv. do Requerente: MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS (15090/PR) e CLEUSA BRAGA FRANQUINI (13190/PR)-Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS

052. COBRANÇA ORDINARIO - 0004081-54.2011.8.16.0173 - LIDIA HELENA SENA DE LIMA X ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-À parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO (23315/PR) e Adv. do Requerido: DEBORA SEGALA (40551/PR)-Adv.PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO-.

053. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0002047-82.2006.8.16.0173 - ELIZETE LOPES BASSI X DENISE MARIA LOPES BASSI-Ficam às partes devidamente intimadas para que tomem ciência das fls. de ofício 58/59.Adv. do Requerente: PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO (23315/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA CILENE MAURO MARTINS (32312/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ANDREA CILENE MAURO MARTINS, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO

054. EXECUÇÃO FISCAL - 0003973-64.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X RICARDO SHIGUERU MMURAKAMI-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 43. À parte embargada, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 220,90 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 75,43 ao Depositário Público, R$ 99,01 referente a Outras Custas, conforme discriminado às fls. 43. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA (25793/PR)-Adv.DENNIS ALUÍZIO ZAFANELI MOLINA-.

055. EXECUÇÃO FISCAL - 0006705-13.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CARLITO BISPO DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

056. EXECUÇÃO FISCAL - 0006747-33.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE MAURICIO FILHO ME-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 70. À parte executada, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 273,37 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas, conforme discriminado às fls. 70. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: ELVIS NEIVA (35357/PR)-Adv.ELVIS NEIVA-.

057. AÇÃO MONITÓRIA - 0001727-32.2006.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO-Ao Requerente, pela derradeira vez, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes ao Alvará a ser expedido nestes autos, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), ficando ciente que, após a expedição, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2013 das Vara Cíveis desta Comarca, o Alvará será enviado diretamente ao banco, momento este em que será efetuada, por esta Secretaria, nova intimação para que a o beneficiário compareça à agência bancária (CEF, agência PAB FORUM UMUARAMA, 2688) para retirada e levantamento dos valores..Adv. do Requerente: ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR), VILMA DE ALMEIDA (25318/PR) e CLARICE DRONK NACHORNIK (38618/PR) e Adv. do Requerido: MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO (16757/PR), FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE (9924/PR) e ANGELO APARECIDO DEGAN (38314/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, ANGELO APARECIDO DEGAN, CLARICE DRONK NACHORNIK, FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE, MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO, REINALDO MIRICO ARONIS e VILMA DE ALMEIDA

058. USUCAPIÃO - 0001270-34.2005.8.16.0173 - VALDETH CAETANO BORDINI e Outro X ORZE E SUA MULHER e Outros-À parte autora para que proceda o recolhimento das custas processuais de fls. 984, no importe total de

R$ 173,26..Adv. do Requerente: ANDERSON WAGNER MARCONI (35325/PR)-Adv.ANDERSON WAGNER MARCONI-.

059. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006450-26.2008.8.16.0173 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para que se manifestem, sobre o Ofício de fls. 263/265..Adv. do Requerente: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (33390/PR), CELSO NOBUYUKI YOKOTA (33389/PR) e ARMANDO SILVA BRETAS (31997/PR) e Adv. do Requerido: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR)-Advs. ARMANDO SILVA BRETAS, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, ELOI ANTONIO POZZATI e JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO

060. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000448-69.2010.8.16.0173 - VALDIR NOIBAL e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-ficam ás partes devidamente intimadas para que tomem ciência das fls. de ofício 424/425.Adv. do Requerente: JOSE RAMOS DOMINGOS (49467/PR) e Adv. do Requerido: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (61713/SP), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR), BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO (84111/RJ), FERNANDO RUFINO LEITE MORAES (50871/PR), JACQUES NUNES ATTIE (72403/RJ), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (47282/PR), CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI (17962/PR) e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (27215/SP).Adv. Outras Partes: CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI (17962/PR) e ILIANE ROSA PAGLIARINI (44833/PR)-Advs. BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, FERNANDO RUFINO LEITE MORAES, ILIANE ROSA PAGLIARINI, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, JACQUES NUNES ATTIE, JOSE RAMOS DOMINGOS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES

061. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000243-60.1998.8.16.0173 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ACACIO ROGERIO e Outro-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 192. À parte executada, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 55,66 devidos ao Escrivão, R$ 20,17 ao Contador, R$ 66,47 ao Oficial de Justiça, R$ 75,43 ao Depositário Público, conforme discriminado às fls. 192. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR)-Adv.ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

062. EXECUÇÃO FISCAL - 0006132-09.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X REGINALDO COLOGNESI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

063. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000140-24.1996.8.16.0173 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS X MARIA CILEIDE BORTOLOTO e Outro-Ciência da decisão de fls. 153: "1- Preliminarmente, intime-se a exequente a se manifestar a respeito do petitório e documentos de fls. 136-150, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias".Adv. do Requerente: ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO (16849/PR), ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (16727/PR) e CRISTINA POLONIO DE HOLANDA (31810/PR)-Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO

064. EXECUÇÃO FISCAL - 0007784-90.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE MARIA HELENA X SUELI APARECIDA MALAQUIAS GIROTTO e Outro-Ao exequente para que retire em cartório os autos..Adv. do Requerente: HEBER LEPRE FREGNE (55494/PR)-Adv.HEBER LEPRE FREGNE-.

065. EXECUÇÃO FISCAL - 0002807-89.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-À parte, para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste quanto à petição de fls. 34..Adv. do Requerido: ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO (22012/PR), LOA VIEIRA RAMALHO (32249/PR), PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR), MARCO ANTONIO MICHNA (8774/PR), CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA (12764/PR), PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (57648/PR), MAIRA BARLETA JAVORSKI (54627/PR) e FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA (59450/PR)-Advs. ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LOA VIEIRA RAMALHO, MAIRA BARLETA JAVORSKI, MARCO ANTONIO MICHNA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO e TAMIRES GIACOMITTI MURARO

066. EXECUÇÃO FISCAL - 0003646-22.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ADSON MADEIRA DE ARAUJO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCELO GOMES DO VALE (56617/PR)-Adv.MARCELO GOMES DO VALE-.

067. EXECUÇÃO FISCAL - 0006473-35.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X LAURO TEODORO-Ao procurador do Município de Perobal, para que compareça nesta secretaria a fim de retirar em carga os presentes Autos. Adv. do Requerente: GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO (61030/PR), MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL (30457/PR) e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL (30354/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

068. EXECUÇÃO FISCAL - 0006766-05.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARCELO AZEVEDO NOGUEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

069. EXECUÇÃO FISCAL - 0005344-24.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X W JAKUBOWSKI DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

070. EXECUÇÃO FISCAL - 0006770-42.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X N FERRARI & ZANUTO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

071. EXECUÇÃO FISCAL - 0001807-20.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LUIZ CARLOS MANSINI CARRENHO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes

as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

072. EXECUÇÃO FISCAL - 0001824-90.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MILTON GONÇALVES DE JESUS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

073. EXECUÇÃO FISCAL - 0007011-16.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOAO VICENTE DE SOUZA JANUARIO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

074. EXECUÇÃO FISCAL - 0005383-21.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X M M DE OLIVEIRA MORENO GRAFICA - ME-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

075. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000252-85.1999.8.16.0173 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA X ANA RICORDINA STILHANO ENGICHT e Outros-À parte autora, para que se manifesta quanto ao prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: MARIO RUBENS VARGAS MELLA (33631/PR), LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR), MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR), PAULO MORELI (13052/PR) e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE (46188/PR)-Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARIO RUBENS VARGAS MELLA, PAULO MORELI e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE

076. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001116-69.2012.8.16.0173 - AGUINALDO DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 97dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 243,09 devidos ao Escrivão, R $ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

077. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000324-38.2000.8.16.0173 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JOAO PEREIRA DA SILVA-Fica devidamente intimada a parte autora, para que de prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

078. EXECUÇÃO FISCAL - 0003781-34.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EDSON DE JESUS MECANICA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

079. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0003092-14.2012.8.16.0173 - ANTONIO GABRIEL X FARIA & LOPES LTDA ME-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 34. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento de sua cota parte nas custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 350,25 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 24,11 referente à Taxa Judiciária, conforme discriminado às fls. 34. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr.jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: FABRICIO DIAS VITAL (34210/PR)-Adv.FABRICIO DIAS VITAL-.

080. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0013179-63.2011.8.16.0173 - MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Foram elaboradas as contas pelo CONTADOR JUDICIAL, ao exequente, para que se manifeste, no prazo legal..Adv. do Requerente: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR) e EDER CORDEIRO AZEVEDO (55912/PR)-Advs. EDER CORDEIRO AZEVEDO e ROBSON MEIRA DOS SANTOS

081. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0006375-84.2008.8.16.0173 - ELIAS DA SILVA e Outro X JAQUELINE RAHAL CARDOSO-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 149. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento de sua cota parte nas custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 46,06 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr.jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: DIRCEU CARLOS CENATTI (32773/PR)-Adv.DIRCEU CARLOS CENATTI-.

082. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0003869-72.2007.8.16.0173 - JOSE MAURICIO ALARCON X URBANIZADORA SANTA CRUZ LTDA-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 199. À parte requerida, para que, efetue o recolhimento de sua cota parte nas custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 80,47 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr.jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR)-Adv.MARCOS MASSASHI HORITA-.

083. CAUTELAR - 0010136-21.2011.8.16.0173 - LUCIANO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 87 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-

las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 243,09 devidos ao Escrivão, R $ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: ANDERSON DE JOAO ALVIM (19446/PR) e JACKSON SEIJI MITSUE (46620/PR)-Advs. ANDERSON DE JOAO ALVIM e JACKSON SEIJI MITSUE

084. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003874-94.2007.8.16.0173 - OLGA DO NASCIMENTO CALDAS e Outros X ADELINO LAVAGNOLI (ESPOLIO)-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 138. À parte, para que, efetue o recolhimento de sua cota parte nas custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 835,66 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão e ao Contador, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv.VALDECIR PAGANI-.

085. ALVARÁ JUDICIAL - 0012652-14.2011.8.16.0173 - FRANCISCA DE ASSIS FERNANDES RODRIGUES X LUCIANA ALEXSANDRA RODRIGUES-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 10. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 134,89 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 22,50 referente à Taxa Judiciária. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: ELIZABETE NISIHARA (30142/PR) e FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE (31824/PR)-Advs. ELIZABETE NISIHARA e FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE

086. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0004363-29.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X DIRCE KAIOKO OISHIARA e Outros-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 161 dos autos. Em que pese a parte embargada ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 316,78 devidos ao Escrivão, R$ 22,50 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerido: ELVIS NEIVA (35357/PR) e DEMETRIO SOUSA CAMILO (54031/PR)-Advs. DEMETRIO SOUSA CAMILO e ELVIS NEIVA

087. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003030-08.2011.8.16.0173 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WILSON COSTA-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 34. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 27,83 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: FRANCIELE B DA SILVA (58359/PR)-Adv.FRANCIELE B DA SILVA-.

088. AÇÃO ANULATÓRIA ORDINÁRIO - 0011037-23.2010.8.16.0173 - ENI TEREZINHA BALDISSERA X M V S MARQUES - ME-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 48. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 31,53 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: CLAUDIO MICHELIN BIASUZ (33788/PR)-Adv.CLAUDIO MICHELIN BIASUZ-.

089. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006587-71.2009.8.16.0173 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X IEDA TEIXEIRA ARAUJO e Outro-À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos, notadamente quanto ao cumprimento do acordo acostado às fls. 121/123..Adv. do Requerente: LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO (28128/PR), TATIANA GAERTNER (43655/PR), ALBADILO SILVA CARVALHO (44016/PR), CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS (176631/SP), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), CIBELE MERLIN TORRES (44172/PR), ALINE CRISTINA COLETO (31785/PR), GLAUCIO JOSAFAT BORDUN (45376/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (41306/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (32201/PR), JANAINA ROVARIS (35651/PR), JOSUE PEREZ COLUCCI (44014/PR) e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (13528/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, ALBADILO SILVA CARVALHO, ALINE CRISTINA COLETO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, CIBELE MERLIN TORRES, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, JANAINA ROVARIS, JOSUE PEREZ COLUCCI, LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO e TATIANA GAERTNER

090. RESCISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIO - 0000763-29.2012.8.16.0173 - SANDRO CARNEIRO NETTO X ANDRÉ JORGE DE OLIVEIRA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: IVAN PADUA AGUIRRE (111188/MG) e Adv. do Requerido: ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN (38049/PR)-Advs. ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN e IVAN PADUA AGUIRRE

091. IMPUGNAÇÃO BENEFÍFICO ASSIST. JUDICIÁRIA - 0004257-96.2012.8.16.0173 - A J DE OLIVEIRA - ME X SANDRO CARNEIRO NETTO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN (38049/PR) e Adv. do Requerido: IVAN PADUA AGUIRRE (111188/MG)-Advs. ERICA CRISTINA PETENO KOVALECHEN e IVAN PADUA AGUIRRE

092. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0001303-24.2005.8.16.0173 - LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS X HILARIO MAZZORANA-Em virtude do despacho de fls. 192, no qual determina a remessa dos autos ao CONTADOR JUDICIAL para elaboração das custas remanescentes, para posterior elaboração de sentença de extinção, à parte, para que proceda ao recolhimento das custas de fls. 194, quem importam em: R$ 61,10 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS (13538/PR)-Adv.LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS-.

093. EXECUÇÃO FISCAL - 0003676-57.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X DORIVALDO FERREIRA - ME-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

094. EXECUÇÃO FISCAL - 0003765-80.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LUCIANA CAMARGO DE OLIVEIRA VARANTI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

095. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0011136-56.2011.8.16.0173 - CARLOS ROBERTO DE MELO e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ante à determinação de expedição de RPV e ausência de conta devidamente atualizada dos créditos exequendos, ao Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado..Adv. do Requerente: EDER CORDEIRO AZEVEDO (55912/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Adv.EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

096. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO - 0006021-25.2009.8.16.0173 - ANTONIO GREGORIO DA FONSECA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 537 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 922,91 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 172,49 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: GERALDO ALBERTI (162910/PR)-Adv.GERALDO ALBERTI-.

097. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003870-57.2007.8.16.0173 - PASTOREIO AGROPECUÁRIA X JOSE POLTRONIERI FILHO-À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. Notadamente, para que, em face do despacho de f. 78, deferindo a citação por edital, proceda ao envio ao e-mail adob@tjpr.jus.br de arquivo (.doc) contendo o resumo das alegações contidas na petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como proceda ao recolhimento das custas pertinentes ao expediente, no valor de R$ 9,40, comprovando nos autos. Fica ciente, também, que após a confecção do edital, o arquivo para publicação junto ao jornal local será enviado por e-mail.Adv. do Requerente: AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA (39688/PR), ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR) e PAULO CESAR DE SOUSA (19410/PR)-Advs. ADEMAR ULIANA NETO, AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA e PAULO CESAR DE SOUSA

098. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0001172-49.2005.8.16.0173 - WELDING SOLDAGENS E INSPECOES LTDA X PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 240. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 77,65 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 93,26 referente à Taxa Judiciária. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

099. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006204-30.2008.8.16.0173 - CLOVIS AMERICO DA SILVA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-À parte autora, para que, no prazo de cinco dias, proceda à retiradas dos documentos acostados á capa dos autos. Bem como, para que fique ciente de que foram elaboradas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 440 dos autos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, necessária é a ciência do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, que possui o seguinte teor: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Pelo exposto, a título de conhecimento, as custas processuais remanescentes importam em: R$ 909,75 devidos ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador, R$ 188,98 referente a Outras Custas (Taxa Judiciária)..Adv. do Requerente: RUTH DE GODOY MACHADO (0/), DAYANA CHRISTINA M BRANDALISE BOARETO (39709/PR), CARLOS ALVES (6732/PR), VINICIUS FERNANDO MARCOLINO (0/) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. CARLOS ALVES, DAYANA CHRISTINA M BRANDALISE BOARETO, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, RUTH DE GODOY MACHADO e VINICIUS FERNANDO MARCOLINO

100. RESCISÃO CONTRATUAL - 0004284-50.2010.8.16.0173 - ADEMAR SILVA X SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL LTDA e Outro-Em virtude do despacho de fls. 328, no qual determina a remessa dos autos ao CONTADOR JUDICIAL para elaboração das custas remanescentes, para posterior elaboração de sentença de extinção, à parte, para que proceda ao recolhimento das custas de fls. 339, quem importam em: R$ 39,48 devidos ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: LAIR CARBONERA (8881/PR).-Adv.LAIR CARBONERA-.

101. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0005972-18.2008.8.16.0173 - ADEMIR RAYMUNDO VIEIRA X MARCOS ROGERIO WEILER-Foram apresentadas as custas processuais remanescentes pelo CONTADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 351. À parte, para que, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam em: R$ 76,14 devidos ao Escrivão. Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerido: ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR)-Adv.ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-.

102. EXECUÇÃO FISCAL - 0006905-88.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X NILSON BARROSO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

103. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000505-05.2001.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A X ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA e Outro-Considerando o pedido de extinção de fls. 294/295, conforme orientação da magistrada, os autos foram remetidos ao CONTADOR JUDICIAL para elaboração das custas processuais remanescentes, para que, após o recolhimento, sejam enviados à conclusão para extinção. Assim, à parte, para que proceda ao recolhimento das custas de fls. 297, que importam em: R$ 893,00 devidos ao Escrivão, R$ 20,17 ao Contador e R$ 30,25 referente a Distribuição de Execução de Sentença (Outras Custas). Bem como, para que fique ciente de que as custas referentes ao Escrivão, Contador e Outras Custas, poderão ser recolhidas mediante guia a ser emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: Acesse: www.tjpr. jus.br - clique no meu SERVIÇOS - selecione GUIAS DE RECOLHIMENTO - clique novamente em CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA..Adv. do Requerente: LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003879-19.2007.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X RUFFER HAUBRICHT FURTADO e Outros-ao requerente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto a consulta realizada via convenio INFOJUDI, requerendo o que de direito..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

105. COBRANÇA SUMÁRIO - 0001117-88.2011.8.16.0173 - CELIA REGINA DE OLIVEIRA VINHA e Outros X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-a parte requerida para que apresente o acordo original, nos termos da decisão de fls. 233.Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012848-81.2011.8.16.0173 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X M J OLIVEIRA GÁS e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR) e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e Adv. do Requerido: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR)-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006840-25.2010.8.16.0173 - LEANDRO HERNANDES BONFIM X ROGERIO APARECIDO FERREIRA-Às partes

para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (57948/PR), JOSE ANTONIO TRENTO (9649/PR) e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO (61081/PR)-Advs. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ANTONIO TRENTO e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO

108. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0006561-73.2009.8.16.0173 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X ROBSON JUNIO BENETATTI BRAZ-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FRANCIELO BINSFELD (49116/PR) e LEANDRO PIEREZAN (42110/PR)-Advs. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN

109. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0000790-46.2011.8.16.0173 - MARCOS ALBERTO FERRARIN X SUELEN CRISTINE FERRARIN-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MILENE CETINIC (32452/PR)-Adv.MILENE CETINIC-.

110. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003173-31.2010.8.16.0173 - BANCO REAL S/A X CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR), RENATO TORINO (162697/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR), LIGIA MARIA DA COSTA (195367/SP), JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR), FELIPE SA FERREIRA (17661/SC) e RAFAEL MACEDO ROQUE (63080/AC) e Adv. do Requerido: ANDRE BALBINO BONNES (15837/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDRE BALBINO BONNES, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, FELIPE SA FERREIRA, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, LIGIA MARIA DA COSTA, MARCIO RUBENS PASSOLD, RAFAEL MACEDO ROQUE, RENATO TORINO, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e VALERIA CARAMURU CICARELLI

111. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000520-37.2002.8.16.0173 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA X DILELI E DILELI LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: Thiago Tagliaferro Lopes (208972/SP) e PRYSCILLA BARBOSA SILVA (37929/PR) e Adv. do Requerido: OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR (40334/PR) e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (25293/PR)-Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR, PRYSCILLA BARBOSA SILVA e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003826-38.2007.8.16.0173 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: GLEITON GONCALVES DE SOUZA (21839/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), MAURICIO KAVINSKI (21612/PR), JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR), NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN (155163/SP), CARLOS SHIGUEJI OHARA (90805/SP) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, CARLOS SHIGUEJI OHARA, GLEITON GONCALVES DE SOUZA, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012631-38.2011.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006871-79.2009.8.16.0173 - ADEMAC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CASARÃO X ACACIO ALVES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RONALDO CAMILO (26216/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL SOARES JANEIRO (15435/PR)-Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e RONALDO CAMILO

115. INTERDIÇÃO - 0006445-04.2008.8.16.0173 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X CRISTINA VICENTE DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv.VALDECIR PAGANI-.

116. AÇÃO MONITÓRIA - 0005823-51.2010.8.16.0173 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X IRMA CORDEIRO ESPERANÇA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FRANCIELO BINSFELD (49116/PR) e LEANDRO PIEREZAN (42110/PR)-Advs. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN

117. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0003309-57.2012.8.16.0173 - A. GIACOMETTI JÚNIOR & CIA LTDA - EPP X PROFASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR) e Adv. do Requerido: MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO (21151/PR)-Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO

118. COBRANÇA SUMÁRIO - 0003888-05.2012.8.16.0173 - EZEQUIEL TIBURCIO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos

no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR)-Adv.ROBSON SAKAI GARCIA-.

119. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001872-15.2011.8.16.0173 - BANCO SAFRA S/A X CLAUDECI SERGIO DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANA LUCIA PEREIRA (38553/PR), NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP), MOISES VALERIO GHINELLI (243042/SP) e PAMERA EMANUELE RIEGEL (49383/PR)-Advs. ANA LUCIA PEREIRA, MOISES VALERIO GHINELLI, NELSON PASCHOALOTTO e PAMERA EMANUELE RIEGEL

120. EXECUÇÃO FISCAL - 0006904-06.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ADENILSON APARECIDO DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

121. EXECUÇÃO FISCAL - 0001679-34.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EDMO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

122. EXECUÇÃO FISCAL - 0006902-36.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ROMMER LOTEADORA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

123. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0012454-74.2011.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ CARLOS ALVES-À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos..Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (9755/SC) e SERGIO SCHULZE (7629/SC)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

124. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001826-89.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDSON SERAFIN DOS SANTOS-À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos..Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (9755/SC) e SERGIO SCHULZE (7629/SC)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

125. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003895-70.2007.8.16.0173 - MARQUES TELEFONIA CELULAR LTDA - INTEL CELULAR X BANCO BRADESCO S/A-ao requerente, pela derradeira vez, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

126. EXECUÇÃO FISCAL - 0006802-47.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

127. EXECUÇÃO FISCAL - 0006174-58.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X NEWS CENTER COPY LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

128. EXECUÇÃO FISCAL - 0000991-82.2004.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X M V COMERCIO DE COPIADORAS E SUPLIMENTOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR)-Adv.MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

129. EXECUÇÃO FISCAL - 0006903-21.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANTONIO AUGUSTO VICENTE-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

130. EXECUÇÃO FISCAL - 0006488-38.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOAQUIM HATAZIMA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente:

VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL - 0006533-71.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X NOVA ERA IMOVEIS S/C LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

132. EXECUÇÃO FISCAL - 0006563-77.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARIANI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

133. EXECUÇÃO FISCAL - 0006129-54.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MANOEL AUGUSTO GOMES DE LIMA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

134. EXECUÇÃO FISCAL - 0006185-87.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA HELENA DE MELO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

135. EXECUÇÃO FISCAL - 0006847-17.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ERNO ENGELDORFF-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

136. EXECUÇÃO FISCAL - 0006234-31.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CR ARTE EM MOVEIS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

137. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001940-38.2006.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X MARIA GRACAS MILANEZ CARVALHO- a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 dias, planilha atualizada do débito, na qual conste o acréscimo da multa, nos termos da decisão de fls. 117 .Adv. do Requerente: LUERTI GALLINA (34550/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), ELIANE FARIA GONÇALVES (232075/SP), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e ANDREIA APARECIDA BIAZOTO (235957/SP)-Advs. ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELIANE FARIA GONÇALVES, LUERTI GALLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

138. EXECUÇÃO FISCAL - 0007013-20.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X LEONTINA RODRIGUES ALVES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

139. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0007356-45.2010.8.16.0173 - JOSE GREGORIO GONCALVES DE ALMEIDA X BANCO ITAU S/A-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PAULO SERGIO TRENTO (15095/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e PAULO SERGIO TRENTO

140. EXECUÇÃO FISCAL - 0007011-50.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X NIRCE GASPARINO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR) e Adv. do Requerido: EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL (25012/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000152-38.1996.8.16.0173 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X WELLINGTON TEIXEIRA MACHADO e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do

processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (67363/RS), VALERIA GHELARDI A SOUZA (47925/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO (28128/PR), GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR), PAULO ANTONIO BARCA (87206/SP), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (41306/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (32201/PR), JANAINA ROVARIS (35651/PR), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (13528/PR), OLDEMAR MARIANO (4591/PR), CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS (176631/SP) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR)-Advs. ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO, OLDEMAR MARIANO, PAULO ANTONIO BARCA, PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, ROBERTO ANTONIO BUSATO e VALERIA GHELARDI A SOUZA

142. AÇÃO MONITÓRIA - 0011866-04.2010.8.16.0173 - AUTO POSTO BECEGATTO LTDA X PAULA CAROLINA NOGARA - ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR), MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI (29266/PR) e JACK SANDER BORGES DA COSTA (55788/PR)-Advs. JACK SANDER BORGES DA COSTA, JOÃO PAULO MOREIRA e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

143. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0003083-86.2011.8.16.0173 - LUIZ CARLOS PINTENHO X SANDRA REGINA PINTENHO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA (34501/PR), LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR), WANDERLEY STEVANELLI (16386/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR, VALDECIR PAGANI e WANDERLEY STEVANELLI

144. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0006752-21.2009.8.16.0173 - JURACI FRANÇOSO e Outro X CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE RAMOS DOMINGOS (49467/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. JOSE RAMOS DOMINGOS e VALDECIR PAGANI

145. ALVARÁ JUDICIAL - 0008619-78.2011.8.16.0173 - ROSÂNGELA RODRIGUES DA SILVA X MARCELO PEDRO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR), IEDA BARETTA KAUFFMANN (28293/PR), WANDERLEY STEVANELLI (16386/PR) e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA KAUFFMANN, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR e WANDERLEY STEVANELLI

146. CURATELA - 0007598-67.2011.8.16.0173 - SEVERINO NEO DA SILVA X JOAO NEO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ACIR BORGES MONTEIRO (18488/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. ACIR BORGES MONTEIRO e VALDECIR PAGANI

147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009728-64.2010.8.16.0173 - REDE PRESIDENTE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA X NILTON BARBOSA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MOACIR COSTA DE OLIVEIRA (50357/PR) e MARCELO ROGÉRIO FRAMESCHI HONÓRIO (52105/PR) e Adv. do Requerido: ALFREDO MAKOTO TERUI (53786/PR), YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA (22518/PR), WILTON SILVA LONGO (7039/PR), ALESSANDRO DORIGON (41651/PR) e ADRIANA OLIVEIRA AMORIM (52826/PR)-Advs. ADRIANA OLIVEIRA AMORIM, ALESSANDRO DORIGON, ALFREDO MAKOTO TERUI, MARCELO ROGÉRIO FRAMESCHI HONÓRIO, MOACIR COSTA DE OLIVEIRA, WILTON SILVA LONGO e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

148. ALVARÁ JUDICIAL - 0006794-70.2009.8.16.0173 - JOSE RONALDO JULIANI e Outros X CARLOS ODETE VARGENS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH (48284/PR) e Adv. do Requerido: VIVIAN BARBOSA LIUTI (59134/PR)-Advs. LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH e VIVIAN BARBOSA LIUTI

149. ALVARÁ JUDICIAL - 0006291-83.2008.8.16.0173 - IRENE NARVAES e Outro X -Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MILENE CETINIC (32452/PR)-Adv.MILENE CETINIC-.

150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004902-58.2011.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR (62648/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), RODRIGO GOMES RODRIGUES (58015/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e CLÁUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLÁUDIA BLUMLE SILVA, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RODRIGO GOMES RODRIGUES

151. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0009396-97.2010.8.16.0173 - LAIR CARBONERA X PAULO SERGIO LOPES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: NILTON GIULIANO TURETTA (23773/PR) e CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR)-Advs. CELSO HIROSHI IOCOHAMA e NILTON GIULIANO TURETTA

152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011272-87.2010.8.16.0173 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI X JOAO MEDINA NETO-Às partes para que tomem ciência

de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA SCHIEFER ALVES (33321/PR), EMANUEL ALVES (46309/PR) e ALTENAR APARECIDO ALVES (27562/PR)-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, CARLOS ARAUZ FILHO, EMANUEL ALVES e VANESSA SCHIEFER ALVES

153. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002273-77.2012.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR) e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (35979/PR) e Adv. do Requerido: DANILO MAGALHÃES VALERO (62875/) e VINICIUS SECAFEN MINGATI (43401/PR)-Advs. DANILO MAGALHÃES VALERO, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e VINICIUS SECAFEN MINGATI

154. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001252-13.2005.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ROSIMEIRE DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

155. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0000925-92.2010.8.16.0173 - MARIA DAGMAR DA COSTA X V R G LINHAS AEREAS S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARIA ZELIA GONÇALVES (48553/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA (10061/PR), ALBERTO SILVA GOMES (18123/PR) e ELIZABETH TRENTINI STEVANATO (47146/PR)-Advs. ALBERTO SILVA GOMES, ELIZABETH TRENTINI STEVANATO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e MARIA ZELIA GONÇALVES

156. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA ORDINÁRIO - 0004999-92.2010.8.16.0173 - LUCAS ROCHA DE SOUZA X COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR), MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR) e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE (46188/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE MIRANDA CARVALHO (43517/PR), MARCOS VIANA COSTODIO (49526/PR), CLOVIS SUPLICY WEIDMER FILHO (38952/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Advs. ANDRE MIRANDA CARVALHO, CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLICY WEIDMER FILHO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS VIANA COSTODIO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE

157. AÇÃO MONITÓRIA - 0003591-71.2007.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X MARIA APARECIDA ZANON FREIRE-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR), MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e TATIANE SILVA GUELSI SALES (31897/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES

158. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0002070-18.2012.8.16.0173 - AUGUSTA ROSA DA CONCEIÇÃO X ANA DA CONCEIÇÃO ROSA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOAO LUIZ SPANCERSKI (33257/PR), ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE (30511/PR) e GISELE APARECIDA SPANCERSKI (48364/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Advs. GISELE APARECIDA SPANCERSKI, JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE e VALDECIR PAGANI

159. COBRANÇA SUMÁRIO - 0008693-69.2010.8.16.0173 - MARCOS FELICIO CASSIOLATO X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VALDIR ROGERIO ZONTA (23583/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR)-Advs. JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e VALDIR ROGERIO ZONTA

160. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000671-66.2003.8.16.0173 - APPAN - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROTECÃO AO AMBIENTE NATURAL X AGRO PASTORIL ALIANCA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JEFERSON TOLEDO BOTELHO (25958/PR), NIVALDO POSSAMAI (17585/PR) e DIEMERSON ROMERO CASTILHO (24828/PR) e Adv. do Requerido: RENE DE ALMEIDA RUSSI (56507/PR)-Advs. DIEMERSON ROMERO CASTILHO, JEFERSON TOLEDO BOTELHO, NIVALDO POSSAMAI e RENE DE ALMEIDA RUSSI

161. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0000290-63.2000.8.16.0173 - ADEMA - ASSOCIACAO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE UMUA X TERUCO HOMMA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JEFFERSON TOLEDO BOTELHO (25958/PR), NIVALDO POSSAMAI (17585/PR) e JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA (25671/PR) e Adv. do Requerido: FRANK YUKIO YAMANAKA (31935/PR), THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI (53381/PR) e ADEMIR DA SILVA FILHO (44639/PR)-Advs. ADEMIR DA SILVA FILHO, FRANK YUKIO YAMANAKA, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA, NIVALDO POSSAMAI e THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI

162. EXECUÇÃO FISCAL - 0000431-96.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA SILEIDE ZAGO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes

as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

163. EXECUÇÃO FISCAL - 0006442-15.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE NERIS ARAUJO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

164. EXECUÇÃO FISCAL - 0007051-95.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X APARECIDO AMARO DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

165. EXECUÇÃO FISCAL - 0007034-93.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DOS SANTOS e Outro-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

166. EXECUÇÃO FISCAL - 0007028-86.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X PEDRO MINHACO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

167. EXECUÇÃO FISCAL - 0006896-29.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X AURORA SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

168. EXECUÇÃO FISCAL - 0006895-44.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ENEAS DOMICILIANO DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

169. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0003715-49.2010.8.16.0173 - MAYKO MED - MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA X MUNICIPIO DE DOURADINA-ao requerente, pela derradeira vez, para que promova o recolhimento das custas pertinentes à expedição de ofício (R$9,40) bem como as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, de 1 (uma) intimação, no valor de R$66,47, no prazo de 5 (cinco) dias.Adv. do Requerente: LUIZ CATARIN (14089/PR), ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR) e MARCOS CATARIN (20951/PR)-Advs. ADEMAR ULIANA NETO, LUIZ CATARIN e MARCOS CATARIN

170. EXECUÇÃO FISCAL - 0007035-78.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE PEROBAL X IRINEO IDALDO BASSO SIMON-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ELIANA RODRIGUES VIEIRA (22974/PR) e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL (30457/PR)-Advs. ELIANA RODRIGUES VIEIRA e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

171. EXECUÇÃO FISCAL - 0006474-20.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X NIRCE GASPARINO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

172. CAUTELAR DE VERIFICAÇÃO DE PROVAS - 0011062-02.2011.8.16.0173 - M. C. X F. C. C. L. -Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCIA MALLMANN LIPPERT (35570/RS) e GEORGE LIPPERT NETO (31135/RS)-Advs. GEORGE LIPPERT NETO e MARCIA MALLMANN LIPPERT

173. EXECUÇÃO FISCAL - 0006533-42.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X HELENA APA CARVALHO BARBOSA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos

no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv.VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

174. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004885-56.2010.8.16.0173 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RENATO TORINO (162697/SP), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), MAURICIO KAVINSKI (21612/PR), ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR (53054/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR) e Adv. do Requerido: MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA (57434/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA, ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR e RENATO TORINO

175. EXECUÇÃO FISCAL - 0000677-92.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

176. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0000620-40.2012.8.16.0173 - BANCO GMAC S/A X VALDEI DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

177. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004183-13.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X MARCELO SILVA DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

178. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0008004-25.2010.8.16.0173 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ADILSON BORGES LEAL-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), LIGIA MARIA DA COSTA (195367/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR), ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR) e FELIPE SA FERREIRA (17661/SC)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, FELIPE SA FERREIRA, LIGIA MARIA DA COSTA, MARCIO RUBENS PASSOLD e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

179. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005460-64.2010.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X LUIZ CARLOS ZANCO e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

180. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006879-56.2009.8.16.0173 - BANCO FINASA BMC S/A X JORGE APARECIDO DOS REIS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FLAVIA RAMOS VASQUES (43241/RS), ADRIANA GOMES DE ARAUJO (40165/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (21504/SP)-Advs. ADRIANA GOMES DE ARAUJO, FLAVIA RAMOS VASQUES e SIGISFREDO HOEPERS

181. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006448-22.2009.8.16.0173 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANA - ESCOLA DA MAGISTRATURA - COORDENADORIA DE UMUARAMA X ELIANA BORGES MONTEIRO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CASSIA MARIA SILVA LEANDRO (20356/PR), EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL (25012/PR), VALDECIR PAGANI (16783/PR), DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (18804/PR) e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA (27825/PR) e Adv. do Requerido: TALLITA MONTEIRO BALAN (46641/PR)-Advs. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, TALLITA MONTEIRO BALAN e VALDECIR PAGANI

182. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002711-06.2012.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X JOSE AGOSTINHO COLAUTE e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR)-Advs. DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOÃO PAULO MOREIRA

183. DEPÓSITO - 0000910-55.2012.8.16.0173 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO CASTANHA FILHO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FRANCIELE B DA SILVA (58359/PR)-Adv.FRANCIELE B DA SILVA-.

184. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006660-43.2009.8.16.0173 - CAIXA SEGURADORA S/A X MAURO ALEYX RIBEIRO e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RAFAEL MOSELE (42371/PR), MARCELUS SACHET FERREIRA (19195/DF) e JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO FRANCISCO

DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR)-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCELUS SACHET FERREIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e RAFAEL MOSELE

185. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006437-27.2008.8.16.0173 - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA X J V AUTO POSTO LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO GAZOLA (24827/PR), WAGNER PETER KRAINER JOSE (19016/PR) e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA (19016/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO CAMILO (26216/PR)-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, RONALDO CAMILO e WAGNER PETER KRAINER JOSE

186. DEPÓSITO - 0000031-48.2012.8.16.0173 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TONI DE FARIA DE CARVALHO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

187. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008272-79.2010.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X GEISA DE ALMEIDA FARIAS PAES e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv.JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

188. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0006411-92.2009.8.16.0173 - ANESIA SOLIGA PACCE X NILSON DE ALMEIDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: TALLITA MONTEIRO BALAN (46641/PR) e ARI BORGES MONTEIRO (9383/PR) e Adv. do Requerido: JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO (6655/PR)-Advs. ARI BORGES MONTEIRO, JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO e TALLITA MONTEIRO BALAN

189. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006070-66.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X VALDETE RODRIGUES DA COSTA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

190. - 0006227-73.2008.8.16.0173 - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A X JOSE CARLOS RAMIRES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA (43012/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (25698/PR), RAFAEL MACHADO ALVES (35347/PR) e SADI BONATTO (10011/PR)-Advs. ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e SADI BONATTO

191. EXECUÇÃO FISCAL - 0006667-98.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CELIA ELIANE SANCHES POLASTRO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

192. EXECUÇÃO FISCAL - 0000660-56.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X DONIZETE DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

193. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 0006799-92.2009.8.16.0173 - BANCO FINASA BMC S/A X CLOVIS DA COSTA SOARES-À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos..Adv. do Requerente: RENATO ABUJAMRA FILLIS (42440/PR), IVAN ARIOVALDO PEGORARO (6361/PR), MARLON TRAMONTINA CRUZ CURTOZINI (203963/SP), MARCOS LEATE (14815/PR) e WILSON SANCHES MARCONI (85657/SP)-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, MARLON TRAMONTINA CRUZ CURTOZINI, RENATO ABUJAMRA FILLIS e WILSON SANCHES MARCONI

194. EXECUÇÃO FISCAL - 0000497-76.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE CLAUDIO LEMOS DE CAMARGO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

195. EXECUÇÃO FISCAL - 0002728-13.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CARLOS CESAR BATISTA FERRAZ-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

196. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010639-76.2010.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X DIONILCO GONCALVES DE LIMA e Outro-À parte requerente,

para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos..Adv. do Requerente: ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO (53974/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

197. EXECUÇÃO FISCAL - 0006607-62.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X CLAUDIO MARTINS ALVARES-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

198. EXECUÇÃO FISCAL - 0006490-71.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FUNIX S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

199. EXECUÇÃO FISCAL - 0000270-86.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FABIANI FERRARIN-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

200. EXECUÇÃO FISCAL - 0000660-90.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARCELO RODRIGUES LAZARO-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

201. EXECUÇÃO FISCAL - 0006475-05.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VALDETE CAVALIERI-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

202. EXECUÇÃO FISCAL - 0006472-50.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE JOBRAIR COLADINE- Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

203. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 0001140-44.2005.8.16.0173 - CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-À parte requerente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos..Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO GAZOLA (24827/PR), WAGNER PETER KRAINER JOSE (19016/PR), EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA (19016/PR) e DIRCEU CARLOS CENATTI (32773/PR)-Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA e WAGNER PETER KRAINER JOSE

204. EXECUÇÃO FISCAL - 0006462-06.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X K C VILELA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

205. EXECUÇÃO FISCAL - 0006517-20.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X NOVA ERA IMOVEIS S/C LTDA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

206. EXECUÇÃO FISCAL - 0006470-80.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X KLEBER ANTONIO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que, em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

207. EXECUÇÃO FISCAL - 0003925-08.2007.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X TRANSRODAX TRANSPORTES LTDA- a parte

requerida, pela derradeira vez, para que promova a retirada e comprove o pagamento do ofício expedido.Adv. do Requerido: ANDRE BALBINO BONNES (15837/PR)-Adv.ANDRE BALBINO BONNES-.

208. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0008404-39.2010.8.16.0173 - EDUARDO MENDONÇA FERREIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A-à Dra. JAQUELINE FUZER ZIROLDO, para que se manifeste nos termos da decisão de fls. 130.Adv. do Requerido: JAQUELINE FUZER ZIROLDO (33882/PR)-Adv.JAQUELINE FUZER ZIROLDO-.

209. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0003800-40.2007.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X E.B.COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE (200598/SP)-Adv.LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

210. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006652-66.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X MARIA CRISTINA COELHO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

211. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001630-56.2011.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X S SILVA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

212. COBRANÇA SUMÁRIO - 0001265-65.2012.8.16.0173 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIMARÃES ROSA X JOSÉ ROBERTO MALAGUIDO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DIEGO PATRICIO PIZZI (54277/PR)-Adv.DIEGO PATRICIO PIZZI-.

213. AÇÃO MONITÓRIA - 0007890-86.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X RODOLFO LOPES DUTRA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

214. AÇÃO MONITÓRIA - 0007880-42.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X DANIELSON ALVES DA COSTA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

215. AÇÃO MONITÓRIA - 0013085-18.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X RAFAEL PEREIRA DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

216. AÇÃO MONITÓRIA - 0007884-79.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X CHAIEMY TEREZY ARRABAL-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

217. AÇÃO MONITÓRIA - 0001030-35.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X GILBERT MARCONI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

218. AÇÃO POPULAR - 0000477-37.2001.8.16.0173 - SERGIO TOSHIHIKO EKO X MUNICIPIO DE MARIA HELENA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ELISEU AUTH (0/), CATANDUVA SERPA SA (23257/PR), RIVELINO SKURA (8475/PR) e MAURO JOSE PEREIRA (30725/PR) e Adv. do Requerido: WALDIQUE BISPO PEREIRA (12352/PR), FABIO FERREIRA BUENO (26077/PR), ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (31114/PR), ANDERSON WAGNER MARCONI (35325/PR), JOSE PENTO NETO (5316/PR), HEBER LEPRE FREGNE (55494/PR) e AMALIA MARINA MARCHIORO (12334/PR)-Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO, ANDERSON WAGNER MARCONI, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, CATANDUVA SERPA SA, ELISEU AUTH, FABIO FERREIRA BUENO, HEBER LEPRE FREGNE, JOSE PENTO NETO, MAURO JOSE PEREIRA, RIVELINO SKURA e WALDIQUE BISPO PEREIRA

219. COBRANÇA ORDINARIO - 0006718-46.2009.8.16.0173 - MARIO UCHIDA X IVANIR GAZOLA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (12605/PR) e THAIS CASONI (41190/PR) e Adv. do Requerido: CAMILA ANGELINA RICARDO (53726/PR), GLEITON GONCALVES DE SOUZA (21839/PR), EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO (56015/PR) e VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA (24339/PR)-Advs. CAMILA ANGELINA RICARDO, EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, GLEITON GONCALVES DE SOUZA, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA

220. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004208-89.2011.8.16.0173 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X LENA VENANCIO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item

2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), LIGIA MARIA DA COSTA (195367/SP), CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (192973/SP) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LIGIA MARIA DA COSTA

221. INVENTÁRIO - 0004025-60.2007.8.16.0173 - GISELE FERREIRA ANDRELI X ERONDINA SAMPAIO FERREIRA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADELIO DRUCIAK (10443/PR) e Adv. do Requerido: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (13164/MT) e RODRIGO DA SILVA NUNES (40933/PR)-Advs. ADELIO DRUCIAK, MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA e RODRIGO DA SILVA NUNES

222. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0012130-84.2011.8.16.0173 - ANTONIO CORDAÇO - ESPÓLIO e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ELVIS NEIVA (35357/PR) e DEMETRIO SOUSA CAMILO (54031/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, DEMETRIO SOUSA CAMILO, ELVIS NEIVA, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

223. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001680-82.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X KATIA APARECIDA GONÇALVES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

224. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0012293-64.2011.8.16.0173 - VALDEVINO ANTONIO - ESPÓLIO e Outro X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CLAUDIO CEZAR ORSI (25287/PR) e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI (51253/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, CLAUDIO CEZAR ORSI, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

225. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002053-89.2006.8.16.0173 - LAURINDO DE ABREU X PASQUAL IOMBRILLER-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA S BADARO (22657/PR), JORGE CLARO BADARO (14467/PR), THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA (28032/PR), ALAN ALBERTO DE SOUSA (14582/PR), ILZE REGINA APARECIDA PINTO (23740/PR), JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR) e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI (28030/PR)-Advs. ALAN ALBERTO DE SOUSA, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, DANILO MOURA SCRIPTORE, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA

226. - 0004024-75.2007.8.16.0173 - LAURINDO DE ABREU X AMARILDO APARECIDO DA LUZ-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR)-Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE e DANILO MOURA SCRIPTORE

227. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000114-60.1995.8.16.0173 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X DOCEUMA - IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOHNNY MARLON CAPICHTEN (27653/PR), EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA (35754/PR) e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA (16854/PR)-Advs. EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, JOHNNY MARLON CAPICHTEN e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA

228. COBRANÇA SUMÁRIO - 0007477-73.2010.8.16.0173 - GIULIANA VALOTTO MAZIEIRO X SEGURADORA HSBC LTDA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA (48099/PR) e JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA (42559/PR) e Adv. do Requerido: TATIANE MUNCINELLI (51491/PR), CLAUDIA E C VAN HEESEWIJK (38185/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), JAQUELINE SCOTA STEIN (41978/PR), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR), JULIANA MARA DA SILVA (45523/PR), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (35336/PR), MARCELO DAVOLI LOPES (38267/RJ), ARTHUR SABINO DAMASCENO (41491/PR), DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (25293/PR), EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA (35754/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR) e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO (22152/PR)-Advs. ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA E C VAN HEESEWIJK, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAQUELINE SCOTA STEIN, JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA, JULIANA MARA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCELO DAVOLI LOPES, RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA, RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e TATIANE MUNCINELLI

229. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 0006713-58.2008.8.16.0173 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X GRAFICA EDITORA A TRIBUNA DE UMUARAMA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA (17587/PR), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR) e ADRIANO KAZUO GOTO (21529/PR)-Advs. ADRIANO KAZUO GOTO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA

230. AÇÃO MONITÓRIA - 0006759-13.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X MARCELO LUIS SANTANA-Às partes para que tomem

ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

231. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006286-56.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X NENCY ADRIANE DE OLIVEIRA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

232. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012475-84.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X ROSELI MARIA DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

233. AÇÃO MONITÓRIA - 0001671-23.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X RICARDO TELMO SLHESSARENKO DE LINHARES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

234. AÇÃO MONITÓRIA - 0009997-69.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X SABRINA ZELITA LIMAS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

235. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001935-40.2011.8.16.0173 - BANCO SAFRA S/A X TRANSMOYSES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR) e ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, MARCIO RUBENS PASSOLD e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

236. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011076-20.2010.8.16.0173 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LUIS AUGUSTO SANTOS DE ARAUJO e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), LIGIA MARIA DA COSTA (195367/SP), CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (192973/SP) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE BALBINO BONNES (15837/PR)-Advs. ANDRE BALBINO BONNES, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, LIGIA MARIA DA COSTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

237. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003951-06.2007.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X NIVALDO AMADOR FERRANTE-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e ADRIANO CÉSAR FELISBERTO (29458/PR) e Adv. do Requerido: ELVIS NEIVA (35357/PR)-Advs. ADRIANO CÉSAR FELISBERTO, ELVIS NEIVA e REINALDO MIRICO ARONIS

238. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005771-55.2010.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X VALERIA GIACOMELLI FERREIRA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN (37585/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (233735/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (36063/PR), MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI (50853/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (40663/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (39588/PR), OLDEMAR MARIANO (4591/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (41680/PR), GISELE HELENA BROCK (50854/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (48930/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR) e Adv. do Requerido: MOACIR BRANCALHÃO (47990/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, GISELE HELENA BROCK, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, MOACIR BRANCALHÃO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO FILHO, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

239. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006709-21.2008.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X MARCUS VINICIUS SANTOS MARQUES e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e Adv. do Requerido: EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR (57780/PR)-Advs. EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

240. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006112-18.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X DRIELE PASTORI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

241. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003801-25.2007.8.16.0173 - TEXTIL J SERRANO LTDA X SOFAPLAST ESTOFADOS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao

despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PATRICIA PONTES LICURCI (207464/SP), FERNANDA MASCARENHAS (234379/SP), DOUGLAS ELMANUER (179263/SP), ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS (231545/SP), LUIZ FERNANDO SILVA PATROCINIO (178294/SP), WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (107974/SP), ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA (169540/SP), CINTIA STELLUTO (131964/SP), RAPHAEL LEANDRO SILVA (174504/SP), CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO (295630/SP) e MARCELO BORGHI RAYMUNDO (240054/SP) e Adv. do Requerido: CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR) e LAIR CARBONERA (8881/PR)-Advs. ALBERTO YOSHIUTI NAKAHARA, ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS, CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, CINTIA STELLUTO, DOUGLAS ELMANUER, FERNANDA MASCARENHAS, LAIR CARBONERA, LUIZ FERNANDO SILVA PATROCINIO, MARCELO BORGHI RAYMUNDO, PATRICIA PONTES LICURCI, RAPHAEL LEANDRO SILVA e WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR

242. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0006882-11.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X PAULO HENRIQUE SEMCHECHEN-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

243. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006872-64.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

244. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006753-06.2009.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X WANDERLEY DE LIMA IMPERADOR e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

245. AÇÃO MONITÓRIA - 0002962-58.2011.8.16.0173 - TEXITA - CIA TEXTIL TANGARÁ X CLASSIMED-IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN (37585/PR), ANA CLAUDIA TELES SILVA BLOISI (143086/SP), VALMIR FERNANDES (102698/SP), MARCELO SCAFF PADILHA (109492/SP), LIVIO DE VIVO (15411/SP), DEBORA DINALLI SANTOS (235210/SP), SIMONE WEIGAND BERNA SABINO (235210/SP), DENISE DE FREITAS VIEIRA (220270/SP) e FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (110511/SP)-Advs. ANA CLAUDIA TELES SILVA BLOISI, DEBORA DINALLI SANTOS, DENISE DE FREITAS VIEIRA, FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO, JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN, LIVIO DE VIVO, MARCELO SCAFF PADILHA, SIMONE WEIGAND BERNA SABINO e VALMIR FERNANDES

246. AÇÃO MONITÓRIA - 0000583-28.2003.8.16.0173 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X CLEIDE DO NASCIMENTO AMERICO e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

247. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004009-04.2010.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X JOSE EDUILSON DOS SANTOS e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO (53974/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

248. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003564-83.2010.8.16.0173 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X MARIA APARECIDA DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FRANCIELO BINSFELD (49116/PR) e LEANDRO PIEREZAN (42110/PR)-Advs. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN

249. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002159-75.2011.8.16.0173 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X S SILVA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), LIGIA MARIA DA COSTA (195367/SP), MAURICIO KAVINSKI (21612/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LIGIA MARIA DA COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI

250. AÇÃO MONITÓRIA - 0000127-63.2012.8.16.0173 - BANCO ITAUCARD S/A X GISELE ALVES DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA

251. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0006058-52.2009.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X L A DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RICARDO MARQUES DE ALMEIDA (253447/SP), LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE (200598/SP) e RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (165858/SP)-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE,

RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA

252. - 0006411-29.2008.8.16.0173 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA ROMANA X APARECIDA LEMOS DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADRIANO TOPA (32798/PR)-Adv.ADRIANO TOPA-.

253. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0009990-14.2010.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GENILZA ACEFF DE LIMA TONINATTO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (27717/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (24102/PR), MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR) e Adv. do Requerido: JOANA DARC (13016/GO), WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA (10611/GO) e CELSO ANDREY ABREU (39597/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CELSO ANDREY ABREU, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, JOANA DARC, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA

254. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006972-82.2010.8.16.0173 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X FRANCISCO HELIO NUNES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), LIGIA MARIA DA COSTA (195367/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR) e ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, LIGIA MARIA DA COSTA, MARCIO RUBENS PASSOLD e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

255. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003737-15.2007.8.16.0173 - A M M PNEUS LTDA X APARECIDO VALDECIR LEMBI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR (21877/PR)-Adv.OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-.

256. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001941-23.2006.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X WANDER MARCELO ROSSEGALLI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

257. RESCISÃO CONTRATUAL - 0002317-96.2012.8.16.0173 - EDUARDO LOPES - ESPÓLIO X ANTONIO CARLOS CAVALCANTI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANTONIO LOURENCO MARTINS (4705/PR), MARCUS VINICIUS MARTINS (25916/PR) e LUIZ CARLOS BORTOLETTO (31274/PR)-Advs. ANTONIO LOURENCO MARTINS, LUIZ CARLOS BORTOLETTO e MARCUS VINICIUS MARTINS

258. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004181-43.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X PRISCILA VIRGINIA BERNARDI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

259. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011270-83.2011.8.16.0173 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X SEVERINO PAES DE ARAUJO FILHO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: JOSE MAREGA (8944/PR) e JOSE GONZAGA SORIANI (18083/PR)-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA

260. AÇÃO MONITÓRIA - 0006813-76.2009.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X OSVALDO APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS - ME-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: RICARDO MARQUES DE ALMEIDA (253447/SP) e LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE (200598/SP)-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA

261. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002721-50.2012.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X A LOPES COMÉRCIO DE CDS e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DENIZE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

262. AÇÃO MONITÓRIA - 0006716-13.2008.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X DEBORA CATARINA CARNEIRO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

263. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000603-19.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARIO SERGIO STEFANI e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho

retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

264. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003185-45.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X PATRICIA CRISTINA CARNELLOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

265. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006585-04.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X GISLAINE JANAINA SANCHEZ FALKOWSKI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

266. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006841-73.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X ROMILDO URBANSKI JUNIOR-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

267. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0009912-20.2010.8.16.0173 - BANCO PANAMERICANO S/A X LUIZ ANTONIO DE AGUIAR-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

268. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009225-09.2011.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X PARAÍSO DAS CRIANÇAS LTDA - ME e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LEONARDO A. ZANETTI (3775/PR), THIAGO CAPALBO (53763/) e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO (13507/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA GOMES DE ARAUJO (40165/PR)-Advs. ADRIANA GOMES DE ARAUJO, LEONARDO A. ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO

269. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003142-40.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALDEMAR HIPOLITO DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (9755/SC) e SERGIO SCHULZE (7629/SC)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

270. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006581-64.2009.8.16.0173 - UVEL - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X EDNA DA SILVA FRANCISCHINI e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PAULO SERGIO TRENTO (15095/PR) e ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO e PAULO SERGIO TRENTO

271. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003853-79.2011.8.16.0173 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X LEANDRO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI (43578/PR), JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR), SÉRGIO SCHULZE (31034/PR) e CARLA JULIANA MATEUS (57509/PR)-Advs. ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CARLA JULIANA MATEUS, JULIANA RIGOLON DE MATOS e SÉRGIO SCHULZE

272. DEPÓSITO - 0003961-45.2010.8.16.0173 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X VALDIR RIBEIRO GALES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ENIMAR PIZZATTO (15818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (21186/PR), BERNARDO BARBIERI SELEME (61811/PR), FERNANDO BONISSONI (37434/PR) e GUIOMAR MARIO PIZZATTO (6276/PR)-Advs. BERNARDO BARBIERI SELEME, ENIMAR PIZZATTO, FERNANDO BONISSONI, GUIOMAR MARIO PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO

273. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003887-20.2012.8.16.0173 - ITAU UNIBANCO S/A X SALVESTRO & CIA LTDA - ME e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR) e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (37775/)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

274. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012228-69.2011.8.16.0173 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ROBERLEY SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI (28440/PR), RENATO RICARDO MARTINS (51267/PR), NILSON ROBERTO CUSTODIO (31902/PR) e KELLY CRISTINA MARTINS (36053/PR)-Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, KELLY CRISTINA MARTINS, NILSON ROBERTO CUSTODIO, REINALDO MIRICO ARONIS e RENATO RICARDO MARTINS

275. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010301-05.2010.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X VILAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME-Às partes

para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANA LUCIA PEREIRA (38553/PR), NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP), MOISES VALERIO GHINELLI (243042/SP), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (173267/SP) e PAMERA EMANUELE RIEGEL (49383/PR)-Advs. ANA LUCIA PEREIRA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MOISES VALERIO GHINELLI, NELSON PASCHOALOTTO e PAMERA EMANUELE RIEGEL

276. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 0007441-94.2011.8.16.0173 - CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I e Outro X ARY RODRIGUES DEL MOURO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI (58608/PR) e DIEGO PATRICIO PIZZI (54277/PR)-Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI

277. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006650-96.2009.8.16.0173 - BRUNO GUILHERME DE CASTRO OLIVEIRA X HUMBERTO ALVES MENDES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA (22358/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI (38726/PR).Adv. Outras Partes: ALTENAR APARECIDO ALVES (27562/PR)-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA e GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI

278. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0008038-97.2010.8.16.0173 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X JOSE CARLOS PEDROSO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerido: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR)-Adv.ADEMAR ULIANA NETO-.

279. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006889-66.2010.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X NOEL BAISE-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: HELLISON EDUARDO ALVES (233735/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (36063/PR), MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI (50853/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (40663/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (39588/PR), GISELE HELENA BROCK (50854/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (48930/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (41680/PR), OLDEMAR MARIANO (4591/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR) e Adv. do Requerido: MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI (29266/PR)-Advs. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, GISELE HELENA BROCK, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO FILHO, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

280. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006591-11.2009.8.16.0173 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X CLAUDIO ARNALDO DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO (203501/SP), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (98072/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (29404/PR) e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (159335/SP)-Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA

281. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000380-22.2010.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X ALDECIR JOSE MARTINS e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES (48101/PR) e ANDREIA APARECIDA BIAZOTO (235957/SP)-Advs. ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

282. AÇÃO MONITÓRIA - 0006486-68.2008.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X JOSIANE ZANFRILLI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

283. AÇÃO MONITÓRIA - 0006878-71.2009.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X ANTONIO CARLOS DE SOUZA FONSECA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

284. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002021-74.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDVALDO FERREIRA DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA

285. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007808-55.2010.8.16.0173 - JOSE MARIA CORDEIRO X BANCO BANESTADO S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR),

RENATA GIOVANA FERRARI (62941/PR), VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (55966/PR) e MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO (53391/PR), GILIAN PACHECO (44084/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO (28128/PR), TATIANA GAERTNER (43655/PR), ALBADILO SILVA CARVALHO (44016/PR), SILMARA VOLOSCHEN KUDREK (43095/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (32201/PR), JANAINA ROVARIS (35651/PR) e CRISTIANE PINHEIRO DE FREITAS (54353/)-Advs. ALBADILO SILVA CARVALHO, ANDRE ABREU DE SOUZA, CRISTIANE PINHEIRO DE FREITAS, GILIAN PACHECO, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO, RENATA GIOVANA FERRARI, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, TATIANA GAERTNER e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA

286. COBRANÇA ORDINARIO - 0001307-85.2010.8.16.0173 - DAIANE APARECIDA DE SOUZA e Outro X SEGURADORA ALIANÇA BRASIL S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: PAULO SERGIO TRENTO (15095/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO SALINEIRO (136831/SP)-Advs. FABIANO SALINEIRO e PAULO SERGIO TRENTO

287. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 0005235-10.2011.8.16.0173 - MARIA GARCIA LEITE DE SOUZA e Outro X MARIA IVONE GUIDELI e Outro-à parte requerente, pela derradeira vez, para que proceda à retirada dos autos já baixados no prazo de cinco dias.Adv. do Requerente: HELY DE JESUS GOMES (49990/PR) e SAMUEL GOMES JUNIOR (53005/PR)-Advs. HELY DE JESUS GOMES e SAMUEL GOMES JUNIOR

288. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0001234-16.2010.8.16.0173 - JOSE ANTONIO FERREIRA X JOSE ROBERTO ARAGAO DOS SANTOS (ESPOLIO) e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (12605/PR) e THAIS CASONI (41190/PR) e Adv. do Requerido: LILIANA DE SOUZA BITTENCOURT (12372/BA), ADRIANO FEREIRA BATISTA DE SOUZA (15048/BA), GRACIANE GOES PITOMBO (26112/BA) e DIANA VILAS BOAS JUCA (11738/BA)-Advs. ADRIANO FEREIRA BATISTA DE SOUZA, DIANA VILAS BOAS JUCA, GRACIANE GOES PITOMBO, LILIANA DE SOUZA BITTENCOURT, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI

289. - 0003797-85.2007.8.16.0173 - ARI BORGES MONTEIRO X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: TALLITA MONTEIRO BALAN (46641/PR) e ARI BORGES MONTEIRO (9383/PR) e Adv. do Requerido: MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR), VITOR HUGO NACHTYGAL (28767/PR), MARCIO GOBBO COSTA (32065/PR), GLAUCIA MARIA ASCOLI (23848/PR) e VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO (36210/PR)-Advs. ARI BORGES MONTEIRO, GLAUCIA MARIA ASCOLI, MARCIO GOBBO COSTA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, TALLITA MONTEIRO BALAN, VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO e VITOR HUGO NACHTYGAL

290. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000263-51.1998.8.16.0173 - EICHEMBERG & BARBOSA LTDA X ERIKA PRISCILA GOMES e Outros-Ao Requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos certidão atualizada das matrículas a que se referem os imóveis penhorados de f. 109, tendo em vista que não há nos autos como auferir a qual executado pertence o bem penhorado..Adv. do Requerido: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR)-Adv.GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.

291. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0007209-82.2011.8.16.0173 - GERCILIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA X LUIZ GUSTAVO BARIZAN BORDIN e Outro-Á PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A RESPOSTA DE OFICIO ENVIADO (FLS. 149).Adv. do Requerente: GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN (42754/PR), PAULO HENRIQUE ROCHA PEIXOTO (54004/PR) e ANA LUSIA SPOSITO (38669/PR)-Advs. ANA LUSIA SPOSITO, GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN e PAULO HENRIQUE ROCHA PEIXOTO

292. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009981-18.2011.8.16.0173 - BV LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X DANILO DA SILVA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR) e Adv. do Requerido: DANILO POLISZUK DA SILVA (324712/PR), GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (15768/PR), KEITY ANGELLINE ACCADROLLI (47492/PR), DELIRES MARIA ACADROLLI (17562/PR) e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI (31895/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, DANILO POLISZUK DA SILVA, DELIRES MARIA ACADROLLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, GILBERTO BORGES DA SILVA, KEITY ANGELLINE ACCADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

293. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001781-95.2006.8.16.0173 - ROSANGELA OSTROSKI DE MELO X GEDSON CAVINATTI RUBIO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANTONIO AMERICO (16952/PR) e PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e Adv. do Requerido: CASSIA MARIA SILVA LEANDRO (20356/PR), VALDECIR PAGANI (16783/PR), EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL (25012/PR), DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (18804/PR) e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA (27825/PR)-Advs. ANTONIO AMERICO, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA e VALDECIR PAGANI

294. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007065-79.2009.8.16.0173 - E L ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS - ME X BANCO REAL S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CLAUDIO CEZAR ORSI (25287/PR) e BRUNA CAMILA DE PÁDUA (25287/PR) e Adv. do Requerido: RENATO TORINO (162697/SP), LUIS FERNANDO DIETRICH (0/), SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA (29814/PR), ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA (110391/SP), HERICK PAVIN (39291/PR) e RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA (118690/SP)-Advs. BRUNA CAMILA DE PÁDUA, CLAUDIO CEZAR ORSI, HERICK PAVIN, LUIS FERNANDO DIETRICH, RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA, RENATO TORINO, ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA

295. AÇÃO MONITÓRIA - 0000602-68.2002.8.16.0173 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X WILSON ROBERTO SIMOES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUERTI GALLINA (34550/PR) e Adv. do Requerido: CATANDUVA SERPA SA (23257/PR)-Advs. CATANDUVA SERPA SA e LUERTI GALLINA

296. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0000529-33.2001.8.16.0173 - WILSON ROBERTO SIMOES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CATANDUVA SERPA SA (23257/PR)

e Adv. do Requerido: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), LUERTI GALLINA (34550/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO (19009/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CATANDUVA SERPA SA, LUERTI GALLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

297. AÇÃO MONITÓRIA - 0007874-98.2011.8.16.0173 - ESTADO DO PARANA X NEREU MANDU RIBEIRO e Outros-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES (53082/PR) e HAMILTON BONATTO (34460/PR)-Advs. FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES e HAMILTON BONATTO

298. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002060-81.2006.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CR ARTE EM MOVEIS LTDA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR), CLARICE DRONK NACHORNIK (38618/PR) e ANDERSON MARCIO DE BARROS (31952/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, ANDERSON MARCIO DE BARROS, CLARICE DRONK NACHORNIK, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e REINALDO MIRICO ARONIS

299. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0004035-07.2007.8.16.0173 - CR ARTE EM MOVEIS LTDA e Outros X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR), CLARICE DRONK NACHORNIK (38618/PR), JAIR FELIPES (9255/PR), ANDERSON MARCIO DE BARROS (31952/PR) e JURANDI FELIPES (0/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, ANDERSON MARCIO DE BARROS, CLARICE DRONK NACHORNIK, JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e REINALDO MIRICO ARONIS

300. EXECUÇÃO FISCAL - 0006816-65.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao requerido para que se manifeste acerca do item "1" da decisão de f. 131..Adv. do Requerido: MARIELA MARTINS MORGADO PACHECO (289202/SP), REYMI SAVARIS JUNIOR (42749/PR) e ADEMIR DA SILVA FILHO (44639/PR)-Advs. ADEMIR DA SILVA FILHO, MARIELA MARTINS MORGADO PACHECO e REYMI SAVARIS JUNIOR

301. EXECUÇÃO FISCAL - 0002776-35.2011.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MAX NICKISON PEREIRA LIMA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: HAMILTON BONATTO (34460/PR)-Adv.HAMILTON BONATTO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL - 0002650-19.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANDERSON BRECHANI LOPES-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

303. EXECUÇÃO FISCAL - 0008771-63.2010.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

304. EXECUÇÃO FISCAL - 0010742-49.2011.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOSE CARLOS BRASSANINI-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

305. EXECUÇÃO FISCAL - 0011978-70.2010.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ELEDINEIA DE SOUZA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: HAMILTON BONATTO (34460/PR) e WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Advs. HAMILTON BONATTO e WESLEI VENDRUSCOLO

306. EXECUÇÃO FISCAL - 0007052-17.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR (25443/PR), MARCO ANTONIO MICHNA (8774/PR), SILVIA FATIMA SOARES (25719/PR), CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA (12764/PR), ELIZABETE MARIA BASSETTO (15677/PR) e PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, MARCELO GOMES DO VALE, MARCO ANTONIO MICHNA, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ROBERTO DIAS ZOCCAL, SILVIA FATIMA SOARES e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

307. EXECUÇÃO FISCAL - 0000302-48.1998.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X D.SILVA & CIA LTDA-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv.WESLEI VENDRUSCOLO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL - 0000303-33.1998.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DONIZETE SILVA e Outro-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: JANE CASTANHA (15804/PR)-Advs. JANE CASTANHA e WESLEI VENDRUSCOLO

309. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0011914-60.2010.8.16.0173 - LARF - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X BANCO BRADESCO S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: CAMILA POLIS (58363/PR), EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI (28440/PR) e ADEMIR GIMENES GONCALVES (35992/PR) e Adv. do Requerido: DENISE HEUKO (30356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. ADEMIR GIMENES GONCALVES, CAMILA POLIS, DENISE HEUKO, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

310. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - 0005790-61.2010.8.16.0173 - ANTONIO DEVANIR LEMBI X SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: ANA LUCIA GABELLA (29494/PR) e RUI FRANCISCO GARMUS (40413/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA GOMES DE ARAUJO (40165/PR), GLEITON GONCALVES DE SOUZA (21839/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR) e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (37775/)-Advs. ADRIANA GOMES DE ARAUJO, ANA LUCIA GABELLA, GLEITON GONCALVES DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RUI FRANCISCO GARMUS

311. COBRANÇA ORDINARIO - 0003044-89.2011.8.16.0173 - GUILHERME DOS SANTOS BERTATO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, bem como ao despacho ordenando tal diligência, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Ficam cientes as partes que a numeração do processo junto ao Projudi é a vinculada a esta publicação. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. .Adv. do Requerente: DOUGLAS ANDRADE MATOS (46619/PR), ALEX REBERTE (46622/PR) e BRAZ REBERTE PEDRINI (8027/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

Umuarama, 27 de Junho de 2013

2ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 24/2013
MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ DE DIREITO

Relação n. 24/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 0219 003528/2011
ADAUTO DO NASCIMENTO KANE 0122 000552/2009
ADELIO DRUCIAK 0002 000371/1988
0017 000077/1998
0022 000093/2001
0139 000004/2010
0173 008441/2010
ADEMAR ULIANA NETO 0199 012273/2010
ADEMIR DA SILVA FILHO 0200 012360/2010
ADERBAL LAGINESTRA 0090 000009/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0183 009500/2010
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0022 000093/2001
ADRIANO TOPA 0005 000249/1994
0215 002244/2011
ADUVALTER ERNANDES DE SOU 0036 000078/2003
AGNALDO PEREIRA BORGES 0231 006579/2011
AHMAD ABDALLAH 0010 000193/1996
0149 002944/2010
ALCEU MACHADO NETO 0030 000427/2002
ALDO HENRIQUE ALVES 0107 000721/2008
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE 0018 000170/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0259 012315/2011
ALEX REBERTE 0204 001121/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0114 000257/2009
0267 001006/2012
ALEXANDRE GREGÓRIO DA SIL 0131 000880/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0040 000337/2003
0050 000460/2004
0063 000385/2005
0250 010383/2011
ALICE DANIELLE SILVEIRA 0248 009798/2011
ALINE BASSO 0147 002174/2010
ALTENAR APARECIDO ALVES 0051 000548/2004
AMALIA MARINA MARCHIORO 0065 000576/2005
0075 000548/2006
0109 000080/2009
0235 007532/2011
AMILTON LUIZ AUGUSTI 0207 001277/2011
ANA PAULA ANTONIO COSMO 0075 000548/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0262 013176/2011
ANA WILMA GUIDELLI 0117 000289/2009
ANDERSON DE AZEVEDO 0146 001971/2010
ANDERSON DE JOAO ALVIM 0230 006531/2011
ANDERSON WAGNER MARCONI 0021 000020/2000
0170 008051/2010
0266 000618/2012
ANDRE BALBINO BONNES 0025 000249/2001
0026 000391/2001
0038 000157/2003
0048 000401/2004
0082 000212/2007
0287 000398/2003
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 0059 000242/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0244 009380/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0040 000337/2003
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0251 010858/2011
ANTONIO MOSSURUNGA MORAES 0008 000587/1995
ANTONIO NUNES NETO 0229 006378/2011
0278 002771/2012
ANTONIO ROBERTO BIZZIO 0200 012360/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0039 000290/2003
0156 005466/2010
ARI BORGES MONTEIRO 0262 013176/2011
ARIENI BIGOTTO 0231 006579/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0300 009405/2010
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL 0239 008174/2011
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0006 000378/1995
0020 000463/1999
0039 000290/2003
0067 000639/2005
0118 000291/2009
0156 005466/2010
0167 007352/2010
0180 009112/2010
0191 010414/2010
0217 002603/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI 0016 000445/1997
CARLOS AGMAR PEREIRA 0255 011828/2011
CARLOS ALBERTO BEZERRA 0064 000409/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0227 005413/2011
CARLOS ALBERTO MALIZIA 0002 000371/1988
CARLOS ARAUZ FILHO 0047 000287/2004
0055 000033/2005
0066 000607/2005
0101 000485/2008
0110 000148/2009
0111 000151/2009
0130 000868/2009
0224 004774/2011
CARLOS ITAMAR COELHO PIME 0203 000328/2011
CARLOS VITOR MARANHAO DE 0003 000328/1989
CARLOS WERZEL 0011 000585/1996
CAROLINA CICOTE 0179 009026/2010
0182 009414/2010
0247 009768/2011

CAROLINE SCHMITT FREITAS 0076 000619/2006
0109 000080/2009
0147 002174/2010
0154 005310/2010
0163 006358/2010
0183 009500/2010
0199 012273/2010
0200 012360/2010
0221 003754/2011
0222 004242/2011
0223 004390/2011
0232 006674/2011
0243 009165/2011
0257 012132/2011
0268 001088/2012
0286 000166/2002
0293 000064/2008
0295 001007/2008
CAROLINE T. RASMUSSEN DA 0138 001004/2009
0163 006358/2010
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0012 000761/1996
0117 000289/2009
0162 006353/2010
CATANDUVA SERPA SA 0039 000290/2003
0047 000287/2004
0118 000291/2009
CELSO HIROSHI IOCOHAMA 0151 003623/2010
CELSO NOBUYUKI YOKOTA 0031 000530/2002
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0106 000631/2008
0119 000369/2009
CESAR FELIX RIBAS 0079 000088/2007
0089 000568/2007
CEZAR POLETTO JUNIOR 0289 000048/2006
CHARLES PARCHEN 0136 000984/2009
CLAUDIO CEZAR ORSI 0049 000447/2004
0148 002745/2010
0160 005794/2010
0219 003528/2011
0220 003694/2011
0222 004242/2011
0225 004784/2011
0294 000967/2008
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES 0138 001004/2009
0163 006358/2010
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0082 000212/2007
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 0041 000401/2003
0089 000568/2007
0155 005450/2010
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0106 000631/2008
CONCEIÇAO APARECIDA BUENO 0059 000242/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0249 010380/2011
0271 001398/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0083 000244/2007
0261 012960/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0003 000328/1989
CRISTIANE MARIA MARTINS F 0081 000201/2007
CRISTIANE PAGANI 0128 000794/2009
CUSTODIO C. CASTRO DE ALM 0276 002704/2012
DANIEL HACHEM 0008 000587/1995
0078 000082/2007
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0023 000150/2001
0075 000548/2006
0166 007222/2010
0240 008181/2011
DANIEL MARTINS 0151 003623/2010
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0232 006674/2011
DANIELI DA SILVA BAQUETTI 0058 000148/2005
DANILO MOURA SCRIPTORE 0023 000150/2001
0075 000548/2006
0166 007222/2010
DAYANE LIBANIIO LIMA 0184 009586/2010
DELFER DALQUE DE FREITAS 0108 000037/2009
DEMÉTRIO SOUSA CAMILO 0154 005310/2010
0257 012132/2011
DENILSON DA ROCHA E SILVA 0252 010892/2011
DENIZE HEUKO 0165 006971/2010
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M 0070 000295/2006
0175 008466/2010
0227 005413/2011
0263 013298/2011
DIEGO PATRICIO PIZZI 0178 008853/2010
DIOGO DE ARAUJO LIMA 0003 000328/1989
DIRCEU CARLOS CENATTI 0072 000343/2006
0200 012360/2010
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0016 000445/1997
0018 000170/1999
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0012 000761/1996
0117 000289/2009
0162 006353/2010
EDER CORDEIRO AZEVEDO 0179 009026/2010
0181 009215/2010
0182 009414/2010
0189 010144/2010
0238 008030/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0035 000699/2002
0073 000347/2006
0079 000088/2007
0292 000165/2006
0293 000064/2008
EDILSON JAIR CASAGRANDE 0071 000315/2006
0105 000605/2008
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0012 000761/1996
0081 000201/2007
0117 000289/2009
0137 000986/2009
0162 006353/2010
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0073 000347/2006
EDSON BOTELHO 0024 000246/2001
EDSON LUIZ DAL BEM 0012 000761/1996
0032 000578/2002
0040 000337/2003
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0021 000020/2000
0033 000583/2002
0168 007464/2010
0177 008797/2010
0234 007291/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0095 000272/2008
0280 003249/2012
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIV 0276 002704/2012
ELAINE BERNARDO DA SILVA 0126 000780/2009
ELDENY TEIXEIRA COSTA 0281 003407/2012
ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0125 000730/2009
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI 0069 000193/2006
0170 008051/2010
0282 000100/1998
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0084 000267/2007
ELIZABETH TRENTINI STEVAN 0070 000295/2006
ELOI ANTONIO POZZATI 0004 000008/1993
0007 000527/1995
0017 000077/1998
0028 000108/2002
0246 009631/2011
ELVIS BITTENCOURT 0057 000103/2005
ELVIS NEIVA 0103 000544/2008
0154 005310/2010
0257 012132/2011
0264 013520/2011
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE 0016 000445/1997
ERNESTO HAMANN 0301 007771/2011
EVAIR DOS SANTOS GARCIA J 0092 000154/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0068 000144/2006
0169 007797/2010
0210 001919/2011
EVERALDO BERALDO 0068 000144/2006
0216 002573/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0188 010134/2010
0194 011504/2010
0204 001121/2011
0208 001333/2011
0216 002573/2011
0258 012245/2011
FABIO AURÉLIO BORGES MONT 0096 000284/2008
0219 003528/2011
FABIO FERREIRA BUENO 0006 000378/1995
0077 000070/2007
0221 003754/2011
FABIO HIDEKI NAKANISHI 0260 012513/2011
FABIO ROBERTO PIGNATARI 0193 010990/2010
FABRICCIO P. TAROSSO 0087 000403/2007
FABRICIO DIAS VITAL 0200 012360/2010
0230 006531/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS 0160 005794/2010
0177 008797/2010
0222 004242/2011
0225 004784/2011
0237 007976/2011
FELIPE BROLIN GATO 0136 000984/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0188 010134/2010
0194 011504/2010
0204 001121/2011
0208 001333/2011
0216 002573/2011
0258 012245/2011
FLAVIA COSTA TAKAKUA DONI 0273 001914/2012
FRANCIELO BINSFELD 0134 000904/2009
FRANCIS MARCEL CARRILHO C 0279 002818/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0084 000267/2007
FRANCISCO LEITE DA SILVA 0119 000369/2009
FRANCISCO SILVESTRE 0080 000194/2007
0205 001209/2011
0214 002233/2011
FRANK YUKIO YAMANAKA 0042 000417/2003
0075 000548/2006
0082 000212/2007
0200 012360/2010
0276 002704/2012
FREDERICO STECCA CIONI 0185 009616/2010
GABRIEL MACHADO CRAVO 0038 000157/2003
GABRIEL SOARES JANEIRO 0029 000244/2002
0034 000635/2002
0064 000409/2005
0197 011918/2010
GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0020 000463/1999
0027 000437/2001
0050 000460/2004
0055 000033/2005
0267 001006/2012
0274 002217/2012

GERALDO ALBERTI 0005 000249/1994
0196 011917/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0158 005704/2010
0198 012145/2010
GILBERTO ALLIEVI 0190 010371/2010
GILBERTO FIOR 0064 000409/2005
GILBERTO JULIO SARMENTO 0113 000245/2009
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ 0070 000295/2006
GILBERTO PEDRIALI 0270 001273/2012
GILSON LUIZ DA SILVA 0075 000548/2006
GILTRUDES APARECIDA DE FR 0045 000219/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0156 005466/2010
0167 007352/2010
0180 009112/2010
0217 002603/2011
GISELE APARECIDA SPANCERS 0132 000889/2009
0199 012273/2010
GREICI MARY DO PRADO EICK 0044 000161/2004
GUILHERME DRUCIAK DE CAST 0205 001209/2011
0298 000841/2009
GUILHERME RÉGIO PEGORARO 0049 000447/2004
GUILHERME VANDRESEN 0201 000040/2011
HALANJHONI JUNIO REZENDE 0185 009616/2010
0206 001271/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0090 000009/2008
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0242 009041/2011
HEVERTON GARCIA DE OLIVEI 0288 000007/2006
HULIANOR DE LAI 0120 000392/2009
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0106 000631/2008
ISO VIEIRA DE MEDEIROS 0016 000445/1997
IVO S. SOOMA 0006 000378/1995
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0068 000144/2006
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0248 009798/2011
JACKSON JOAQUIM DE PAULA 0042 000417/2003
JACKSON SEIJI MITSUE 0230 006531/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0158 005704/2010
0198 012145/2010
JAIR APARECIDO ZANIN 0062 000381/2005
0063 000385/2005
0078 000082/2007
0079 000088/2007
0114 000257/2009
0115 000268/2009
0116 000269/2009
0275 002466/2012
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0157 005504/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0157 005504/2010
JAMILO DA SILVA JUNIOR 0075 000548/2006
0221 003754/2011
JANE CASTANHA 0050 000460/2004
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 0064 000409/2005
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0007 000527/1995
0068 000144/2006
0196 011917/2010
0216 002573/2011
0251 010858/2011
0255 011828/2011
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO 0023 000150/2001
JESUINO PEREIRA DE OLIVEI 0281 003407/2012
JOAO CLAUDIO CORREA SAGLI 0019 000300/1999
JOAO HENRIQUE ESPIRITO DE 0276 002704/2012
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0142 001360/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0273 001914/2012
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0132 000889/2009
0199 012273/2010
JOÃO PAULO MOREIRA 0187 010054/2010
0224 004774/2011
0252 010892/2011
JOAO PEREIRA BARROS 0075 000548/2006
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC 0023 000150/2001
JOSE ANTONIO TRENTO 0031 000530/2002
0045 000219/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0056 000101/2005
JOSE CARLOS PANTALEAO RIB 0123 000564/2009
JOSE DEVANIR FRITOLA 0041 000401/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0139 000004/2010
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0032 000578/2002
0104 000597/2008
0128 000794/2009
JOSE ELI SALAMACHA 0011 000585/1996
JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA 0122 000552/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0014 000012/1997
0015 000439/1997
0027 000437/2001
0046 000241/2004
0165 006971/2010
0228 005585/2011
JOSE MAREGA 0240 008181/2011
JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 0035 000699/2002
JOSE PENTO NETO 0028 000108/2002
0060 000270/2005
0061 000373/2005
0221 003754/2011
0252 010892/2011
JOSE TADEU SILVA 0213 002080/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0065 000576/2005
0154 005310/2010
0163 006358/2010
0183 009500/2010
0200 012360/2010
0232 006674/2011
0284 000499/2001
0290 000055/2006
0293 000064/2008
0294 000967/2008
JULIANA ROTTA DE FIGUEIRE 0190 010371/2010
JULIANO HUCK MURBACH 0018 000170/1999
JULIO ASSIS GEHLEN 0302 009212/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0195 011742/2010
KARINA HASHIMOTO 0106 000631/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0098 000402/2008
KAROLINY PERES ARAUJO LIM 0247 009768/2011
0254 011203/2011
KELLY CRISTINA MARTINS 0229 006378/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0063 000385/2005
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0220 003694/2011
0284 000499/2001
0294 000967/2008
LEANDRO PIEREZAN 0134 000904/2009
0135 000965/2009
LEANDRO SOUZA ROSA 0260 012513/2011
LEONARDO DESTRO STEVANELL 0270 001273/2012
LETICIA MARIA CUNHA PEREI 0163 006358/2010
LICIA GREGORIO 0080 000194/2007
0290 000055/2006
LIGIA MARIA FAGUNDES 0056 000101/2005
LILIANA ORTH DIEHL 0190 010371/2010
LINDSAY LAGINESTRA 0273 001914/2012
LINO MASSAYUKI ITO 0053 000572/2004
0085 000344/2007
0088 000520/2007
0099 000423/2008
0100 000458/2008
0113 000245/2009
0127 000792/2009
0129 000850/2009
0131 000880/2009
0152 004044/2010
0173 008441/2010
0174 008457/2010
0186 009938/2010
0192 010945/2010
0245 009538/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0164 006611/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0013 000785/1996
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0138 001004/2009
0163 006358/2010
LUCIANO BRAGA CORTES 0190 010371/2010
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0042 000417/2003
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0019 000300/1999
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0086 000386/2007
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0101 000485/2008
0145 001858/2010
0190 010371/2010
0191 010414/2010
LUCIANO SOARES PEREIRA 0003 000328/1989
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0096 000284/2008
LUCIO CLOVIS PELANDA 0093 000163/2008
LUIS CARLOS DE SOUSA 0112 000160/2009
0231 006579/2011
LUIS FELIPE CANTARELLI AN 0253 011080/2011
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0074 000502/2006
0102 000514/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0086 000386/2007
LUIZ ADRIANO ZAGUINI 0251 010858/2011
LUIZ ALBERTO MARCHIORO 0011 000585/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0211 001978/2011
LUIZ ASSI 0159 005773/2010
LUIZ BATISTA CIBIN 0140 000005/2010
LUIZ CARLOS BOFI 0092 000154/2008
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0190 010371/2010
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0043 000437/2003
0076 000619/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0003 000328/1989
0007 000527/1995
0021 000020/2000
0115 000268/2009
0116 000269/2009
0148 002745/2010
0244 009380/2011
0272 001509/2012
LUIZ GENESIO PICOLOTO 0029 000244/2002
LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃ 0136 000984/2009
LUIZ GUILHERME MEYER 0088 000520/2007
LUIZ GUSTAVO DO AMARAL 0123 000564/2009
0239 008174/2011
LUIZ GUSTAVO F. PIRATH 0151 003623/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0056 000101/2005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0158 005704/2010
0198 012145/2010
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA 0071 000315/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0169 007797/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0068 000144/2006
0169 007797/2010
MARA RUBIA COSTA NETO 0012 000761/1996
0117 000289/2009
0162 006353/2010
MARCELO APARECIDO RODRIGU 0060 000270/2005

0221 003754/2011
MARCELO FABIANO FLOPAS 0260 012513/2011
MARCELO GOMES DO VALE 0065 000576/2005
0076 000619/2006
0077 000070/2007
0109 000080/2009
0120 000392/2009
0132 000889/2009
0154 005310/2010
0163 006358/2010
0168 007464/2010
0175 008466/2010
0183 009500/2010
0185 009616/2010
0199 012273/2010
0200 012360/2010
0221 003754/2011
0222 004242/2011
0223 004390/2011
0232 006674/2011
0237 007976/2011
0243 009165/2011
0247 009768/2011
0257 012132/2011
0268 001088/2012
0269 001218/2012
0284 000499/2001
0286 000166/2002
0287 000398/2003
0289 000048/2006
0290 000055/2006
0293 000064/2008
0294 000967/2008
0295 001007/2008
MARCELO MONTANHA DA SILVA 0045 000219/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0259 012315/2011
MARCIA APARECIDA GIL RIBE 0123 000564/2009
MARCIA S. BADARO 0139 000004/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0095 000272/2008
0280 003249/2012
MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES 0097 000348/2008
MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES 0202 000239/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0006 000378/1995
0020 000463/1999
0039 000290/2003
0067 000639/2005
0118 000291/2009
0180 009112/2010
0191 010414/2010
0217 002603/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0040 000337/2003
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0014 000012/1997
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0270 001273/2012
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0019 000300/1999
0031 000530/2002
0051 000548/2004
0086 000386/2007
0101 000485/2008
0145 001858/2010
0190 010371/2010
0191 010414/2010
MARCOS ANTONIO DE SOUZA - 0172 008263/2010
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0276 002704/2012
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0050 000460/2004
MARCOS ROBERTO HASSE 0274 002217/2012
0277 002746/2012
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0050 000460/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0074 000502/2006
0129 000850/2009
0131 000880/2009
0152 004044/2010
0173 008441/2010
0174 008457/2010
0186 009938/2010
0192 010945/2010
0245 009538/2011
MARCOS VENDRAMINI 0233 007189/2011
0268 001088/2012
0269 001218/2012
MARCUS AURELIO LIOGI 0169 007797/2010
MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA 0081 000201/2007
MARIA CRISTINA AREA LEÃO 0081 000201/2007
MARIA LUCIA BALCEWICZ PAI 0094 000197/2008
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA 0068 000144/2006
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0037 000123/2003
0205 001209/2011
0285 000677/2001
0297 001436/2008
0298 000841/2009
0299 000842/2009
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0050 000460/2004
MARIA THEREZA ARAUJO CORD 0089 000568/2007
0155 005450/2010
MARIA ZELIA GONÇALVES 0203 000328/2011
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0161 006097/2010
0187 010054/2010
0195 011742/2010
MARISA DE SOUZA ALIJA RAM 0133 000897/2009
MARISTELA BUSETTI 0296 001208/2008
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0284 000499/2001
0294 000967/2008
MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FE 0210 001919/2011
0227 005413/2011
MILENE CETINIC 0096 000284/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0171 008101/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0296 001208/2008
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0106 000631/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0121 000424/2009
0150 003550/2010
0212 002074/2011
NEUZA FATIMA DE NIGRO BAS 0126 000780/2009
NEWTON COLCETTA 0064 000409/2005
NEWTON DORNELES SARATT 0050 000460/2004
0234 007291/2011
NILSON ROBERTO CUSTODIO 0229 006378/2011
NILTON GIULIANO TURETTA 0136 000984/2009
0141 000733/2010
NIVALDO POSSAMAI 0023 000150/2001
OLDEMAR MARIANO 0001 001009/1987
0034 000635/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0144 001483/2010
ORIVALDO FERRARI DE OLIVE 0144 001483/2010
ORLANDO MORAES 0001 001009/1987
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI J 0161 006097/2010
0187 010054/2010
OSVALDO KRAMES NETO 0093 000163/2008
PATRÍCIA BISCOLA DE SOUZA 0044 000161/2004
PATRICIA CRISTINA AMERICO 0179 009026/2010
PAULO ANDRIOLO 0122 000552/2009
PAULO ARANTES MEDEIROS 0077 000070/2007
0221 003754/2011
PAULO MORELI 0009 000065/1996
0014 000012/1997
0046 000241/2004
PAULO SERGIO TRENTO 0013 000785/1996
0033 000583/2002
0042 000417/2003
PEDRO GUILHERME KRELING V 0236 007704/2011
PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0191 010414/2010
0283 000046/1999
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0117 000289/2009
0164 006611/2010
PIERRE MOREAU 0019 000300/1999
PRYSCILLA BARBOSA SILVA 0122 000552/2009
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 0163 006358/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0035 000699/2002
RAFAEL DIAS CORTEZ 0227 005413/2011
RAFAEL FERNANDO CARDOSO 0201 000040/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0258 012245/2011
RAFAEL MARCHIANI PAIAO 0220 003694/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0209 001907/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0171 008101/2010
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0003 000328/1989
REGIANE ACI DO NASCIMENTO 0295 001007/2008
REGINALDO DE SANTANA 0236 007704/2011
REGIS PANIZZON ALVES 0057 000103/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 000587/1995
0078 000082/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0022 000093/2001
0159 005773/2010
0265 000495/2012
0281 003407/2012
RENATA GUERREIRO BASTOS D 0126 000780/2009
RENATO BALERONI 0166 007222/2010
RENATO RICARDO MARTINS 0229 006378/2011
RENE DE ALMEIDA RUSSI 0185 009616/2010
0206 001271/2011
0291 000079/2006
RICARDO ILTON CORREIA DOS 0081 000201/2007
RICARDO MARQUES DE ALMEID 0074 000502/2006
RICARDO PINTO MANOERA 0071 000315/2006
RICARDO RUH 0011 000585/1996
RICARDO S. MESTRE JANEIRO 0124 000616/2009
0143 001446/2010
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0188 010134/2010
0279 002818/2012
RICARDO UNGARO 0004 000008/1993
RITA DE CASSIA SILVA DE O 0256 012021/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0034 000635/2002
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0076 000619/2006
0109 000080/2009
0175 008466/2010
0183 009500/2010
0185 009616/2010
0199 012273/2010
0200 012360/2010
0221 003754/2011
0222 004242/2011
0223 004390/2011
0232 006674/2011
0237 007976/2011
0243 009165/2011
0257 012132/2011
0268 001088/2012
0269 001218/2012
0287 000398/2003
0293 000064/2008
ROBERTO ROSSI 0004 000008/1993

ROBERVAL FERREIRA DE ALME 0241 008466/2011
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0153 004373/2010
0158 005704/2010
0160 005794/2010
0197 011918/2010
0207 001277/2011
0246 009631/2011
0275 002466/2012
0278 002771/2012
ROBSON MEIRA DOS SANTOS 0010 000193/1996
0223 004390/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0258 012245/2011
RODRIGO DA SILVA NUNES 0075 000548/2006
RODRIGO ROSA ROCHA MEDEIR 0176 008687/2010
RODRIGO RUH 0011 000585/1996
RODRIGO TORTORELLI DE PAI 0219 003528/2011
RONALDO CAMILO 0125 000730/2009
0143 001446/2010
0196 011917/2010
0226 005085/2011
RONALDO LEAL ROLANSKI 0231 006579/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0106 000631/2008
ROSEMAR CRISTINA L. MARQU 0132 000889/2009
0199 012273/2010
RUTH DE GODOY MACHADO 0106 000631/2008
SAIME SEMIL FURIO 0054 000017/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES 0124 000616/2009
0141 000733/2010
SANDRA ZORZI 0099 000423/2008
SANDRO GREGORIO DA SILVA 0161 006097/2010
SEBASTIAO CANEDO GOMES FI 0147 002174/2010
SERGIO ISSAO ONO 0295 001007/2008
SERGIO MARSON 0010 000193/1996
SERGIO SCHULZE 0262 013176/2011
SHEILA BRANCO 0067 000639/2005
SIGISFREDO HOEPERS 0091 000130/2008
SILVANA CAZARIN NAVAQUI 0010 000193/1996
0024 000246/2001
SILVIA FATIMA SOARES 0119 000369/2009
SILVIO CESAR CALCINONI 0025 000249/2001
SILVIO SILVANO DRUCIAK 0012 000761/1996
SIMONE BOER RAMOS 0147 002174/2010
SIMONE COSTA MEISTER 0147 002174/2010
SIONE LISOT YOKOHAMA 0052 000564/2004
0133 000897/2009
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0267 001006/2012
0274 002217/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0011 000585/1996
TALLITA MONTEIRO BALAN 0253 011080/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0119 000369/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0068 000144/2006
0169 007797/2010
THAIS REGINA CONCHON 0293 000064/2008
THULLIMAN THALES TUANAN T 0278 002771/2012
URBANO VILA DA SILVA 0036 000078/2003
VALDECIR PAGANI 0007 000527/1995
0012 000761/1996
0052 000564/2004
0069 000193/2006
0075 000548/2006
0081 000201/2007
0084 000267/2007
0117 000289/2009
0137 000986/2009
0162 006353/2010
VALDEMIR AMERICO CAMOZZAT 0296 001208/2008
VALDIR ROGÉRIO ZONTA 0171 008101/2010
0194 011504/2010
0198 012145/2010
0208 001333/2011
0209 001907/2011
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0226 005085/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0011 000585/1996
0050 000460/2004
0063 000385/2005
VALMOR TREIB 0026 000391/2001
VANESSA P. DELIBERADOR AF 0060 000270/2005
0065 000576/2005
0076 000619/2006
0077 000070/2007
0109 000080/2009
0120 000392/2009
0132 000889/2009
0147 002174/2010
0154 005310/2010
0163 006358/2010
0175 008466/2010
0177 008797/2010
0183 009500/2010
0185 009616/2010
0199 012273/2010
0200 012360/2010
0221 003754/2011
0222 004242/2011
0223 004390/2011
0232 006674/2011
0237 007976/2011
0243 009165/2011
0257 012132/2011
0268 001088/2012
0269 001218/2012
0284 000499/2001
0286 000166/2002
0287 000398/2003
0289 000048/2006
0290 000055/2006
0293 000064/2008
0294 000967/2008
0295 001007/2008
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0168 007464/2010
0179 009026/2010
0182 009414/2010
0247 009768/2011
VENTURA ALONSO PIRES 0018 000170/1999
VIVIAN LIUTI 0218 003395/2011
WALDIQUE BISPO PEREIRA 0021 000020/2000
WANDERLEY STEVANELLI 0270 001273/2012
WESLEI VENDRUSCOLO 0035 000699/2002
0043 000437/2003
0054 000017/2005
0059 000242/2005
0087 000403/2007
0094 000197/2008
0140 000005/2010
0144 001483/2010
0172 008263/2010
0199 012273/2010
0282 000100/1998
0283 000046/1999
0292 000165/2006
WILSON DA SILVA FARIA 0231 006579/2011
Yurim Alexandre Lucas 0302 009212/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1009/1987-UNIBANCO S/A x ANTONIO GERALDO DADALTO- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ORLANDO MORAES-.
2. ACAO DE COBRANCA-371/1988-LUIZ ANTONIO GIROLDO e outro x DIRCEU MORCINO DE OLIVEIRA e outro- Postar cartas de intimação, recolher guia de expedição. -Advs. ADELIO DRUCIAK e CARLOS ALBERTO MALIZIA-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COM.CEREAIS LTDA e outro-Vistos etc. 1. Cuidam os autos de execução de título extrajudicial (cédula de crédito industrial) ajuizada no ano de 1989. 2. Diante das inúmeras controvérsias instauradas acerca do valor do débito - mesmo após julgamento definitivo de embargos à execução, que chegou ao Superior Tribunal de Justiça -, determinou-se (fls. 1.059-1.061) a realização de cálculo por perito contador a fim de se apurar o real valor da dívida. 3. O laudo pericial foi juntado às fls. 1.121-1.154, havendo manifestações das partes às fls. 1.156-1.158 e 1.164-1.173. 4. Da análise do laudo pericial e das impugnações das partes, verifica-se que a controvérsia gira em torno de um único tema: a forma de atualização do débito. Enquanto o exequente postula que o débito seja atualizado de acordo com os encargos contratuais estabelecidos no julgamento dos embargos à execução, o executado postula que, uma vez ajuizada a execução, a correção do débito se dê pelos índices legais (juros moratórios de 0,5% ao mês até janeiro de 2003 e 1% ao mês daí em diante e correção monetária pelo INPC). 5. Conforme se observa às fls. 415-447, no ano de 1999, os executados ajuizaram embargos à execução questionando o excesso de execução, especificamente os seguintes temas: a) correção monetária pela ANBID; b) capitalização mensal de juros; c) taxas de juros superiores a 12% ao mês; d) comissão de permanência; e) cobrança de IOF. 6. A sentença de primeiro grau (fls. 415-428) julgou parcialmente procedentes os pedidos para: "(a) excluir a correção monetária pela taxa ANBIO, devendo esta ser substituída pelo INPC/IBGE; (b) excluir a capitalização mensal de juros (devendo ser semestral); (c) limitar o percentual dos juros a 12% ao ano; (d) excluir à cobrança de comissão de permanência". 7. O v. acórdão de fls. 431-434 reformou em parte a sentença a fim de autorizar a cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano. 8. Por fim, a r. decisão de fls. 446-447, da lavra do Ministro Castro Filho, do Superior Tribunal de Justiça, permitiu a capitalização mensal de juros. 9. Com isso, em resumo, os encargos contratuais continuaram a ser aplicados ao débito são os seguintes: a) juros remuneratórios de 2,4% ao mês (estabelecidos em cláusula de inadimplemento); b) capitalização mensal dos juros; c) correção monetária pelo INPC; d) juros moratórios de 1% ao ano; e) multa moratória de 10%. 7. Os executados pretendem, contudo, que, em substituição a esses encargos, incidam, desde 1989 (data de ajuizamento da execução) sobre o débito juros moratórios de 0,5% ao mês (passando a 1% ao mês a partir de janeiro de 2003) e correção monetária pelo INPC. Para tanto, argumentam que, ajuizada a execução, deve cessar a incidência de encargos contratuais. 8. Embora a tese seja deveras conhecida, entendo que ela não mais pode ser aplicada no presente caso, porque afetada pela preclusão. 9. Com efeito, tal tese volta-se nitidamente ao questionamento de excesso de execução e, como tal, deve ser deduzida pela via dos embargos à execução. No caso dos autos, contudo, os executados esgotaram a via defensiva dos embargos, questionando diversos pontos, mas deixaram de questionar especificamente a substituição de encargos contratuais por legais no período de mora. Logo, a matéria restou coberta pela preclusão consumativa. 10. O Superior Tribunal de Justiça tem firme posicionamento a respeito, estabelecendo que, superada a fase dos embargos à execução, não mais cabe discutir acerca de excesso de execução, não se podendo conhecer de petição incidental apresentada na execução questionando a matéria. Nesse sentido: (...). 11. O Tribunal de Justiça do Paraná segue o mesmo entendimento: (...). 12.

No caso dos autos, cabe observar que a execução foi proposta no longínquo ano de 1989, ao passo que os embargos foram ajuizados em 1999, dez anos depois. Naquela época, portanto, tinham os executados plenas condições de notar que o avanço do débito pela aplicação de encargos contratuais tornaria elevado o débito e, portanto, deveriam ter questionado tal matéria quando do ajuizamento dos embargos à execução, o que não se passou. 13. Logo, restou preclusa a oportunidade de os executados postularem a substituição de encargos remuneratórios e moratórios contratualmente previstos pela incidência de juros simples e correção monetária. 14. Destarte, formando-se coisa julgada a respeito, mantendo a incidência de encargos remuneratórios e moratórios previstos contratualmente, impossível é sua rediscussão incidentalmente no bojo da execução. 15. Logo, considerando que a parte executada não se insurgiu diretamente contra o resultado dos cálculos do Sr. Perito, mas apenas contra o critério utilizado na atualização, é de se rejeitar a impugnação da parte executada, homologando-se resultado apresentado pelo Sr. Perito no anexo 02 de seu laudo pericial. 16. Também não se pode acolher a pretensão dos executados de extinção da execução por ausência de título líquido, uma vez que pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "o excesso de execução não retira a liquidez do título, senão determina o decote do que sobejar ao efetivamente devido". 17. Por fim, quanto aos honorários advocatícios do processo de execução, é certo ter havido (fl. 25) sua fixação em 10% sobre o valor do débito, em caso de pronto pagamento. 18. Contudo, a execução conta com vinte e quatro anos de tramitação e diversos incidentes, o que, logicamente, autoriza a elevação dos honorários para seu patamar máximo, ex vi do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, razão pela qual arbitro-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado em execução. 19. Pelo exposto: a) REJEITO a impugnação de fls. 1.164-1.173; b) HOMOLOGO os cálculos constantes do anexo 02 do laudo pericial de fls. 1.121-1.154, fixando o valor da dívida em R$ 347.880.150,83 (trezentos e quarenta e sete milhões oitocentos e oitenta mil cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) em 28/02/2013; c) elevo os honorários do procurador do exequente para 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução; d) HOMOLOGO os cálculos do Sr. Perito quanto aos honorários fixados nos autos de embargos à execução (autos nO270/1999) nos valores de R$ 6.709,36 (seis mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos) em favor do procurador do executado e em R$ 15.655,16 (quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) em favor do procurador do exequente, determinando a compensação entre tais verbas, na forma da súmula nO306 do Superior Tribunal de Justiça. 20. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o exequente se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de trinta dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA e DIOGO DE ARAUJO LIMA-.

4. INVENTARIO-8/1993-CRISTINA ZAFANELLI GONCALVES E OUTR x PALO FABIO PIMENTEL GONCALVES- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. RICARDO UNGARO, ROBERTO ROSSI e ELOI ANTONIO POZZATI-.

5. DESPEJO-249/1994-GERALDO REMOR PIKLER x L.C.A. - CONSTRUCAO E REPRES. LTDA-1. Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspenso o feito sine die. 2. Ao arquivo provisório. -Advs. ADRIANO TOPA e GERALDO ALBERTI-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-378/1995-UNIBANCO S/A x DOUGLAS ANTONIO BACARO E OUTRO e outro-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, IVO S. SOOMA e FABIO FERREIRA BUENO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-527/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DOCEUMA IND. COM. PROD. ALIM. LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ELOI ANTONIO POZZATI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e VALDECIR PAGANI-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-587/1995-UNIBANCO S/A x MARCILIO ALVES VICENTE e outro- Aos novos procuradores do autor para dar andamento ao feito. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1996-HIGASHI YOSHI x U.M. COM. ATACADISTA DE ALIMENTOS- 1. Apense-se aos autos nº 90/1996, prosseguindo a tramitação processual de ambos os feitos somente neste processo, para melhor organização. 2. Intime-se a parte executada a se manifestar sobre o laudo de avaliação e a conta geral em cinco dias. 3. Sem prejuízo, considerando que eventual impugnação afetará somente a questão atinente ao valor da execução, gerando eventual necessidade de depósito de remanescente, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação. 3.1 Caso o crédito do exequente seja inferior ao valor do bem, intime-se-lhe para, em dez dias, realizar o depósito da diferença, contado o prazo da data da decisão que homologar a avaliação (após o cumprimento do item 2 desta decisão). 4. Cumpra-se o item 5.8.15 do Código de Normas da Corregedoria Gera da Justiça. 5. Cumpridas todas as formalidades ali estabelecidas, expeça-se carta de adjudicação. 6. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.-Adv. PAULO MORELI-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000153-23.1996.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S/A x PEREIRA & XIMENES LTDA e outros- (...) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 117-124 e, por conseqüência, PRONUNCIO a prescrição da pretensão do exequente, julgando EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do procurador dos executados, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). -Advs. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, AHMAD ABDALLAH, SERGIO MARSON e ROBSON MEIRA DOS SANTOS-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RONALDO GUEBER BARBO-1. O art. 655, inciso I, com a nova redação que lhe foi data pela Lei 11.382/2006, estabelece que tem primazia na ordem de penhora o dinheiro em espécie ou depositado em instituições financeiras. O art. 655-A do mesmo diploma estabelece que a penhora de valores depositados deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico. Tais disposições apenas revelam a orientação do legislador em dar ênfase a meios eletrônicos, mais modernos, econômicos e seguros de penhora. Veja-se, ainda, que tais meios, existentes antes da reforma processual, já eram admitidos como válidos, e tiveram sua importância reafirmada com a novel legislação processual, que não exige, sequer, esgotamento das vias ordinárias de penhora para sua utilização. (...) Isto posto, defiro o pedido de penhora online. 2. Elabore-se a minuta de bloqueio pelo sistema Bacenjud. Protocolada a minuta, aguarde-se por três dias. Após, a própria escrivania devera acessar o sistema e imprimir o resultado da diligência. (...) 2.3 Sendo bloqueada a quantia superior à mencionada no item 5.2, deverá o cartório: i) minutar a transferência do numerário a uma das instituições financeira oficiais para a manutenção de depósitos judiciais. ii) tomar por termo a penhora; iii) intimar as partes para manifestação sobre a penhora no prazo comum de dez dias -Advs. RODRIGO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, VALERIA CARAMURU CICARELLI e LUIZ ALBERTO MARCHIORO-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-0000154-08.1996.8.16.0173-BANCO REAL S/A x ADAO JOSE DOS SANTOS- Pelo que verifico o autor não possui
procurador nos autos (fls. 107/108). Foi pessoalmente intimado a constituir novo procurador no prazo de 10 dias (fls.118),quedando-se inerte. Logo, ausente capacidade postulatória superveniente da parte autora, não sanada oportunamente; com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. -Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, SILVIO SILVANO DRUCIAK, VALDECIR PAGANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO e DOROTEU TRENTINI ZIMIANI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-785/1996-BANCO REAL S/A x QUESPA - COM. CEREAIS LTDA e outro-1. Intime-se a subscritora da peça de fl. 185 a, no prazo de dez dias, demonstrar a realização da cessão de crédito cobrado nos autos, comprovando documentalmente. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOAQUIM MARTINS RAMOS DA SILVA-1. O pedido de fls. 191 beira à má-fé processual, vez que já decidido (fls. 139/163); e pelo que, o indefiro. 2. Já cumpridas as determinações de fls. 186, retornem ao arquivo. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, PAULO MORELI e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

15. AÇAO MONITORIA-0000194-53.1997.8.16.0173-BANCO MERC. SAO PAULO S/A - FINASA x ROQUE JUNIOR E BARBOSA DE MORAES-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 78-79) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas pelo réu. Honorários nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-445/1997-AGNALDO VICENTE DE OLIVEIRA x PAULO SERGIO ARIAS e outros- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS, BRAZ REBERTE PEDRINI e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000198-56.1998.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S/A x CLODOALDO DE BARROS PUPO-1. Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pelo executado. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e ADELIO DRUCIAK-.

18. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEBITO-170/1999-ELZA DA SILVA PEREIRA CAVALCANTE x ARAPUA IMPORTAÇAO COMERCIO S.A-1. INDEFIRO o pedido formulado à fl. 434, porque não cabe ao judiciário reiterar diligência de que já teve ciência a parte, devendo ela suportar as consequências de sua inércia. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 430. (À procuradora da parte requerida para que informe o número dos autos do processo de recuperação judicial, a Vara Cível e a Comarca que o mesmo tramita). -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, JULIANO HUCK MURBACH, VENTURA ALONSO PIRES e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/1999-NORTOX S/A x ETAIR GEGLINI e outros- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. PIERRE MOREAU, JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

20. EXECUCAO DE HIPOTECA-463/1999-BANCO ITAU S/A x GILSON JOSE BERILO PERSZEL- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EMERSON DE MORAES ROBERTO e outro-1.DEFIRO o pedido de fl. 276. Oficie-se na forma postulada. Oficio a disposição, recolher guia. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALDIQUE BISPO PEREIRA, ANDERSON WAGNER MARCONI e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

22. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-93/2001-VALDECI VALESE x HSBC BAMERINDUS S/A-Após, intimem-se as partes a, no prazo sucessivo de dez dais, apresentar suas derradeiras alegações, a começar pelo autor. -Advs. ADELIO DRUCIAK, REINALDO MIRICO ARONIS e ADRIANO CESAR FELISBERTO-.
23. ACAO CIVIL PUBLICA-0000525-93.2001.8.16.0173-ADEMA - ASSOCIACAO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE x CARLOS ALBERTO EHLERS e outros- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem custas e honorários, na forma do art. 18 da Lei nº 7.347/1985. -Advs. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.
24. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000526-78.2001.8.16.0173-CONDOMINIO CENTRO MEDICO DE UMUARAMA x WALDIR CASONI-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 104-105) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. -Advs. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e EDSON BOTELHO-.
25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2001-ORLANDO MARANDOLLA x ALBERTO RIBEIRO MARQUES-1. Considerando que o feito foi extinto à fl. 107, bem como o contido na petição de fl. 108, verifica-se o pagamento integral do débito executado. Assim, DEFIRO o pedido de fls. 117-118, e determino o imediato desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 84-87, expedindo-se alvará em favor do executado para seu valor levantamento. 2. Desentranhem-se os títulos de crédito solicitados, mediante a substituição por fotocópias, certificando-se. 3. Após, arquive-se. Alvará a disposição na Caixa Econômica Federal. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e SILVIO CESAR CALCINONI-.
26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2001-VILSON PERES DE MELLO x APRIJO DUTRA DE SOUZA- Manifeste-se o requerente quanto ao decurso do prazo de suspensão. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e VALMOR TREIB-.
27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000512-94.2001.8.16.0173-POLITEX - IND. COM. PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2002-MILTON ICKERT x CLAUDIO ALEX ROMIG e outro-1. Defiro o pedido de fl. 214. Oficie-se na forma requerida. Postar oficio ao Detran, recolher guia de expedição. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e JOSE PENTO NETO-.
29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-244/2002-FLAVIO APARECIDO CACIOLATO x MUNICIPIO DE IVATE- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e LUIZ GENESIO PICOLOTO-.
30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2002-COOP. CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI x FECULARIA CONTINENTI LTDA e outros- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. ALCEU MACHADO NETO-.
31. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEBITO-530/2002-UMUBOMBAS POCOS ARTESIANOS LTDA x COMPREFORT DIST. DE PECAS E ACES. COMPRESSORES LTD e outros- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. CELSO NOBUYUKI YOKOTA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e JOSE ANTONIO TRENTO-.
32. AÇAO MONITORIA-578/2002-ITAPEVA II FIDC NP x CHAMIX CASAS DE CONCRETO LTDA e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao decurso do prazo de suspensão, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e EDSON LUIZ DAL BEM-.
33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/2002-AMELIO ALMEIDA POUBEL x ISRAEL DAS NEVES e outro- A parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, ante a ausência de resposta do oficio expedido. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.
34. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000419-97.2002.8.16.0173-G. RESENDE & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Preliminarmente, proceda a parte ré juntada do termo original de acordo pactuado entre as partes, constando a assinatura original, no prazo de dez dias. -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.
35. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-699/2002-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. UMATEX - UMUARAMA TÊXTIL LTDA. (despacho de fl. 2390) -1. Diante do contido na petição de fls. 2368-2369, a evidenciar a existência de diversos débitos da exequente em relação ao ESTADO DO PARANÁ, determino o bloqueio da verba a ela cabível, até a formalização de penhoras no rosto destes autos. 2. Intimem-se as partes da decisão de fls. 2,362-2367, cumprindo-se seus itens "a", " b", " d" , e " f", tornando-se sem efeito o tiem " e" , vedando-se, assim, a expedição de alvará em favor da parte exequente. . (decisão de fls. 2362/2367) - ingressou com cumprimento de sentença em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, postulando o pagamento de R$ 555.451 ,90 (fls. 897-881). O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 954-971) alegando a iliquidez do título. A exceção de pré-executividade foi parcialmente acolhida (fls. 1.904-1.906) para o fim de determinar a conversão do cumprimento de sentença em procedimento de liquidação por arbitramento. Laudo pericial às fls. 1.931-2.202. A exequente se manifestou a respeito às fls. 2.206-2.2009 e o executado se manifestou às fls. 2.232-2.237. Manifestação complementar do Sr. Perito às fls. 2.257-2.349. Somente o executado apresentou manifestação. Vieram-me conclusos. É o relatório. 2. Trata-se de liquidação de sentença por artigos em que se busca a definição do valor de sentença proferida em ação revisional de contrato bancário. A r. sentença de fls. 639-655 julgou parcíalmente procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação revisional, nos seguintes termos: (...) Seguiu-se o v. acórdão de fls. 730-745, que deu parcial provimento à apelação, verbis: (...) Após, apenas foi exercido juízo de retratação reconhecendo a possibilidade de compensação entre os honorários advocatícios, consoante determina a Súmula nO306 do Superior Tribunal de Justiça. O laudo pericial produzido nesta fase de liquidação de sentença encontrou quatro resultados, todos atualizados até junho de 2011 (data do ingresso do incidente de cumprimento de sentença), todos a crédito do exequente, a saber: a) R$ 29.808,40, se considerada a compensação com o débito cobrado pelo executado (saldo devedor em conta corrente, já apurado com os critérios estabelecidos em sentença) e com aplicação da taxa média de mercado no período anterior a 1994; b) R$ 90.814,00, se considerada a compensação com o débito cobrado pelo executado (saldo devedor em conta corrente, já apurado com os critérios estabelecidos em sentença) e com aplicação do INPC mais juros de 1% ao mês no período anterior a 1994; c) R$ 112.664,88, se não considerada a compensação com o débito cobrado pelo executado (saldo devedor em conta corrente, já apurado com os critérios estabelecidos em sentença) e com aplicação da taxa média de mercado no período anterior a 1994; d) R$ 173.670,48 se não considerada a compensação com o débito cobrado pelo executado (saldo devedor em conta corrente, já apurado com os critérios estabelecidos em sentença) e com aplicação do INPC mais juros de 1% ao mês no período anterior a 1994. Diante disso, devem ser selecionados os critérios de atualização da dívida, de acordo com o contido nos julgados em liquidação, lembrando-se, sempre, que, conforme determina o art. 475-G, do Código de Processo Civil, "é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou". O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à dedução ou não do crédito de liquidação do banco, ou seja, se pode ser realizada a compensação do que devido pelo banco com o que devido pela exequente a título de saldo devedor em conta corrente. A questão foi assim mencionada no laudo pericial (fl. 1.937): (...) A exequente, contudo, alega que a dedução desse valor ofenderia a autoridade da coisa julgada, porque contrária ao que determinado tanto na r. sentença quanto no v. acórdão em execução. Entendo, contudo, assistir razão ao Sr. Perito. Da leitura tanto da r. sentença quanto do v. acórdão não se constata a existência de uma linha sequer a determinar o afastamento desse débito. O que se determinou foi o recálculo do saldo em conta corrente com novos critérios. É evidente que o valor de R$ 23.734,46 integrava o saldo devedor em conta corrente e, assim, deve compor o recálculo para apuração do valor devido pelo executado. Não se pode, por outro lado, alegar que tal compensação ofenderia a autoridade da coisa julgada. Em verdade, ocorre o contrário: a sentença mandou que se recalculasse o saldo da conta corrente, de modo que todos seus elementos constitutivos (a saber, lançamentos realizados) devem ser mantidos e levados em conta nessa tarefa. O afastamento dessa quantia transferida para liquidação é que ofenderia a coisa julgada, porque ampliaria os limites da sentença em liquidação, já que ela não determinou, em momento algum, o decote desse valor. ' Note-se que, embora o lançamento tenha sido efetuado no ano de 2003, portanto, após o ajuizamento da ação, era plenamente possível que a exequente o questionasse de forma específica, antes de proferida a sentença (que foi prolatada em 2007), aplicando-se ao caso a regra do art. 462 do Código de Processo Civil. A par disso, é de se notar que o valor original do débito transferido foi atualizado pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, critérios de atualização até mesmo inferiores àqueles estabelecidos em sentença. Logo, a compensação realizada, a par de cumprir fielmente com o que determinado em sentença, levou em conta fatores de atualização ainda inferiores aos aplicados ao saldo principal da conta, não implicando, pois, em prejuízo à exequente. Conclui-se, quanto a esse primeiro ponto, que deve ser mantida a compensação do valor de R$ 23.734,46 realizada pela perícia, porque não houve questionamento específico desse débito em momento algum nos autos. Com isso, desde logo, afastam-se os resultados mencionados nos itens c e d acima. Destarte, há que se escolher entre os itens a e b; a diferença entre ambos reside no fato de que, quanto ao primeiro, o Sr. Perito aplicou a taxa média de juros, mesmo no período anterior a 1994, quando ela ainda não existia; quanto ao segundo, ele aplicou INPC acrescido de juros de 1% ao mês, a pedido da exequente, ao argumento de que inexistia a taxa média de juros antes de 1994. Há que se selecionar a primeira opção. A leitura do v. acórdão de fls. 731-745 permite verificar terem sido os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná enfáticos no que concerne à não aplicabilidade de juros de 1% ao mês ao caso vertente. Nesse sentido, calha citar parte do voto do Des. Celso Seikiti Sato (fl. 739): (...) Note-se que, a par de expresso e enfático, o douto relator não estabeleceu exceção: a taxa média de mercado se aplica a todo o período de manutenção contratual. O fato de o Banco Central não divulgá-la antes de agosto de 1994 não impede sua aplicação, porque plenamente possível ao Sr. Perito valer-se de elementos substitutivos que o permitam apurar e aplicar essa taxa média, que foi exatamente o que foi feito nos autos. Ademais, a parte exequente não impugnou expressamente os percentuais de juros aplicados no período, limitando-se a postular sua substituição pela taxa de 1% ao mês, em manifesta contrariedade com o que decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná no caso dos autos. Com isso, conclui-se que o valor devido pelo executado era de R$ 29.808,40 (vinte e nove mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos) em junho de 2011 que, somado aos honorários advocatícios (R$ 8.975,65) e custas processuais (R$ 3.109,48), resulta num débito total de R$ 41.893,53. Apurado o valor do débito, passo, afinal, a apreciar algumas pontuais impugnações feitas pelas partes para, ao final, conforme se verá, afastá-las. O exequente apresentou impugnações ao primeiro cálculo (não se manifestou quanto ao segundo) às fls. 2.206-2.209. Em síntese, eis os pontos impugnados: a) não exclusão dos juros capitalizados, mas simples substituição pela taxa média de juros; b) não demonstração dos valores de juros capitalizados que deveriam ser excluídos e dos valores de juros remuneratórios cobrados acima do pactuado; c) realização de compensação de cheques sem determinação judicial. A par dessas impugnações, a exequente ainda

impugnou a compensação realizada com créditos do executado (transferência de R$ 23.734,46) e utilização da taxa média de mercado no período anterior a 1994, teses já afastadas acima. Quanto aos pontos de impugnação não resolvidos, cabe observar que, da leitura do laudo pericial, o Sr. Perito alegou ter efetuado o recálculo do saldo da conta corrente utilizando os critérios definidos em sentença. É dizer, o Sr. Perito não utilizou o saldo apurado pelo banco e dele excluiu o valor dos juros indevidamente capitalizados ou cobrados a maior; ele reconstruiu a movimentação em conta corrente valendo-se dos critérios determinados no julgado e, assim, apurou novo saldo. Fazendo isso, o Sr. Perito cumpriu adequadamente o julgado e afastou as cobranças indevidas. Era desnecessário, portanto, que ele realizasse uma operação formal e distinta de apuração de valor de juros capitalizados e sua dedução do saldo da conta corrente; tecnicamente mais correta se mostra a reconstrução da movimentação financeira em conta corrente, na forma realizada pelo expert, a resultar na correção do valor apurado. Logo, as impugnações mencionadas nos itens a e b acima restam afastadas. Quanto ao item c, aplica-se o mesmo raciocínio já exposto quanto à manutenção da dedução dos R$ 23.734,46): a compensação de cheques integra a movimentação da conta corrente, jamais foi impugnada pelo exequente ao longo da ação de conhecimento e nem foi objeto de decote no julgado em liquidação, impondo-se sua manutenção. Restam, pois, afastadas as impugnações feitas pela exequente. Também o executado impugnou os cálculos do Sr. Perito e apresentou diversos questionamentos, mas todos eles ligados a um único ponto: alega o executado que o Sr. Perito deveria ter realizado compensações periódicas dos juros, conforme existentes novos depósitos em conta corrente, de modo que cada novo depósito liquidasse primeiro os juros e posteriormente o capital. Trata-se, claramente, de pretensão de fazer incidir ao caso a regra do art. 354 do Código Civil. Contudo, tal pretensão encontra óbice no disposto no art. 475-G do Código de Processo Civil, uma vez que o v. acórdão de fls. 729- 750 foi expresso em determinar a não incidência da aludida regra, in verbis (fl. 743): (...) Destarte, também a impugnação aviada pela parte executada deve ser rechaçada. 3. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta fase processual para o fim de liquidar a sentença proferida na ação de conhecimento, estabelecendo o valor da condenação em R$ 29.808,40 (vinte e nove mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos) quanto ao principal, acrescido do valor de R$ 8.975,65 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente aos honorários advocatícios e R$ 3.109,48 (três mil cento e nove reais e quarenta e oito centavos) quanto a custas processuais, tomando-se por base o mês de junho de 2011. Embora tenha havido resistência da parte ré quanto à liquidação de sentença, a atrair a fixação de honorários advocatícios, é de se ver que a liquidação teve gênese no acolhimento de exceção de pré-executividade que convolou o cumprimento de sentença em execução. Logo, em verdade, tem-se sucumbência recíproca, porque houve substancial redução do valor do débito postulado na inicial, de modo que entendo adequada a simples compensação entre honorários, nos termos da súmula nº306 do Superior Tribunal de Justiça, sem mesmo fixação para qualquer das partes. 4. Intime-se. Preclusa esta decisão, considerando já existir depósito do valor do débito nos autos, é desnecessária a intimação do executado para pagamento. 5. Assim, após a preclusão, observe-se o seguinte procedimento: a) atualize-se o valor do débito até a data atual, mediante simples cálculo do Sr. Contador, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias, atualizando-se também a conta de custas; b) expeçam-se alvarás em favor do advogado da exequente e dos beneficiários das custas; c) em relação à exequente, é de meu conhecimento a existência de diversas execuções fiscais em face dela, de modo que determino que o cartório certifique, previamente, a existência de penhora no rosto destes autos de eventual crédito devido pela parte exequente, intimando-se a Fazenda Pública do Paraná para manifestação; d) havendo penhora no rosto dos autos, transfira-se o valor do crédito da exequente para conta judicial vinculada ao processo que gerou a penhora; e) caso contrário, expeça-se alvará em favor da exeqüente pelo valor de seu crédito; f) após o cumprimento de todos os itens acima, expeça-se alvará em favor do executado do saldo remanescente em conta corrente. 6. Cumpridos todos os itens acima, intimem-se as partes a dizer se têm algo a requerer no prazo comum de cinco dias. Às partes ante o despacho de fls. 2390 que em suma: 1. Diante do contido na petição de fls. 2.368-2.369, a evidenciar a existência de diversos débitos da exequente em relação ato ESTADO DO PARANÁ, determino o bloqueio da verba a ela cabível, até a formalização de penhoras no rosto dos autos. 2. Intimem-se as partes da decisão de fls. 2.362-2.367, cumprindo-se seus itens "a", "b", "d" e "f", tornando-se sem efeito o item "e", vedando-se, assim, a expedição de alvará em favor da parte exequente. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, WESLEI VENDRUSCOLO, JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

36. EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-0000727-02.2003.8.16.0173-GUERINO SELLA x JOSE CASSIMIRO DE PINA e outros-1. ACOLHO os declaratórios opostos às fls. 485-487 para o fim suspender a condenação das partes embargada ao pagamento dos valores advindos dos ônus da sucumbência, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. 2. Registre-se e intimem-se. -Advs. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e URBANO VILA DA SILVA-.

37. ACAO CIVIL PUBLICA-0000775-58.2003.8.16.0173-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE PEROBAL- 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação civil pública em face do MUNICÍPIO DE PEROBAL, narrando, em síntese, que o réu vinha acumulando indevidamente lixo em áreas urbanas, pedindo sua condenação a se abster de tal prática e a construir aterro sanitário. Requereu a concessão de liminar com essa finalidade. Juntou documentos (fls. 13-44). A liminar foi deferida (fls. 48-49). Citado (fl. 50v), o réu peticionou nos autos (fls. 53-54) reconhecendo a procedência do pedido da autora. Vieram-me conclusos. É o relatório. 2. De início, assinalo o cabimento do julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porque a matéria em debate é predominantemente jurídica e seus pontos fáticos se resolvem à luz da prova documental carreada. No mérito, é de se acolher a pretensão da autora, porque houve expresso reconhecimento da procedência do pedido por parte do réu. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de confirmar a liminar de fls. 48-49 e de condenar o réu às seguintes obrigações: a) de não fazer, consistente na abstenção de utilização do local indicado na inicial para depósito de lixo; b) de fazer, consistente na recomposição do local anteriormente utilizado como depósito, com recuperação integral do ambiente degradado, e na construção de aterro sanitário em local próprio e licenciado pelo órgão competente. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, por se tratar de atividade típica do Ministério Público, que não enseja tal verba, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça:(...) -Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2003-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x ABASTECEDORA HAMMES LTDA- Postar carta de citação-Advs. ANDRE BALBINO BONNES e GABRIEL MACHADO CRAVO-.

39. AÇAO MONITORIA-290/2003-BANCO ITAU S/A. x JOSE MARTINS DE SOUZA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e CATANDUVA SERPA SA-.

40. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-337/2003-JOSE ANDRE RAMOS PERES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-1. Os declaratórios apresentados pela parte ré não se destinam a suprir omissão ou aclarar contradição da r. decisão proferida nos autos, mas sim a rediscutir seus fundamentos, o que deve ser feito pela via recursal adequada. Sendo assim, REJEITO-OS. 2. Intime-se. 3. Cumpra-se a decisão agravada. -Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

41. FALENCIA-401/2003-O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBIDORA LTDA x M.A. MARCATO E CIA LTDA- A parte requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista a falta de manifestação do síndico nomeado. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-417/2003-ROMILDO NICOLAU BORBA x WILTON SILVA LONGO e outro- Certifico que em atendimento ao item 3.4 da decisão de fls. 960/961, realizo nesta data a digitalização do processo físico devendo o mesmo tramitar somente através do sistema Projudi, enviando o feito físico ao Cartório Distribuidor para baixa em atendimento ao Código de Normas, item 2.21.9.3. Certifico mais que houve digitalização do Cumprimento de Sentença, conforme determinado na mesma decisão citada acima, tramitando com o número de autos 6696-46.2013.8.16.0173, através do sistema Projudi, apenso ao presente feito.-Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, PAULO SERGIO TRENTO, FRANK YUKIO YAMANAKA e JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-437/2003-CARLOS ALBERTO DOMINGUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e WESLEI VENDRUSCOLO-.

44. AÇAO MONITORIA-161/2004-M.E. GONÇALVES E CIA LTDA x JOSE FERNANDES BRAGA- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e PATRÍCIA BISCOLA DE SOUZA-.

45. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000825-50.2004.8.16.0173-ROSANGELA APARECIDA MENDES e outro x ANDRE RICARDO GLOWACKI- Ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se requerimento pelo prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil). Não havendo requerimentos no período, arquive-se.-Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS e MARCELO MONTANHA DA SILVA-.

46. AÇAO MONITORIA-241/2004-BANCO BRADESCO S/A x HERENIL INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS LTDA-Postula a parte exequente seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal no intuito de obter cópia de declaração de renda da parte executada, mormente das pessoas que especifica. O fato é que o sigilo fiscal constitui reflexo do direito à vida privada, sendo assim protegido pela Constituição Federal (art. 5°, X). Por certo que muito embora albergada por expressa disposição do texto constitucional, a inviolabilidade da vida privada não possui contornos absolutos, saindo vencida, sempre que servir de escora a afrontar direitos de maior magnitude, tal como a efetividade do processo e a celeridade da justiça. Neste caso, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é possível a quebra do sigilo fiscal do executado para que a parte exequente obtenha informações sobre a existência de bens passiveis de serem excutidos para o pagamento da dívida. Contudo, tendo em vista que se trata de intromissão na esfera individual do executado, tal medida é admitida apenas em casos excepcionais, após restarem esgotadas todas as diligências disponíveis em vias de encontrar bens passíveis de penhora. (...) No caso em exame, constata-se que não houve pela exequente o esgotamento das vias necessárias para a localização de bens pertencentes à parte executada. ANTE O EXPOSTO,indefiro o pedido. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e PAULO MORELI-.

47. DEPOSITO-287/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICRE x ISMAEL CARLOS FAZOLIN- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e CATANDUVA SERPA SA-.

48. CAUTELAR DE ARRESTO-401/2004-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x TORRES E GALANTE LTDA- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x FRANCISCO PAYO VAQUERO-1. Defiro o pedido de fl. 210. 2. Expeça-se nova carta precatória conforme requerido, substituindo-se a anteriormente expedida. Precatória a disposição para cumprimento. -Advs. GUILHERME RÉGIO PEGORARO e CLAUDIO CEZAR ORSI-.
50. DECLARATORIA-0000794-30.2004.8.16.0173-CURTUME PANORAMA LTDA x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros-1. Diante do contido no item 2.21.9.2 do CN, intime-se o exequente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projudi. 1.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B do Código de Processo Civil. 2. Cumpra-se as providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos após intimação das partes. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, JANE CASTANHA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VALERIA CARAMURU CICARELLI, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-.
51. COMINATORIA-548/2004-JAIME SIMIONATO MOREIRA E OUTROS x JMV. INCORPORAÇAO E CONSTRUÇAO LTDA-1. Defiro o pedido de fls. 302-304. 2. Expeça-se ofício ao INSS conforme requerido. Postar oficio ao INSS. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e ALTENAR APARECIDO ALVES-.
52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-564/2004-MARCIONILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA x FRANCISCO PAYO VAQUERO-1. Defiro os pedidos de fl. 210. 2. Expeça-se ofício conforme requerido, aguardando-se resposta pelo prazo de trinta dias. 3. Proceda a escrivania a consulta pelo sistema INFOJUD, para fornecer cópia das declarações de imposto de renda da empresa pertencente ao executado. Ofício a disposição. -Advs. SIONE LISOT YOKOHAMA e VALDECIR PAGANI-.
53. AÇAO MONITORIA-572/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GERALDO RODRIGUES DE JESUS- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
54. INVENTARIO-17/2005-CICERA DA SILVA CAVALCANTE E OUTROS x PEDRO JOSE CAVALCANTE e outros- A parte requerente para que efetue o pagamento das custas remanescentes bem como proceda a retirada da carta de adjudicação, sob pena de arquivamento dos autos. -Advs. SAIME SEMIL FURIO e WESLEI VENDRUSCOLO-.
55. ORDINARIA DE COBRANCA-33/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALEO DO PIQUIRI x JOECIR ALFREDO DA SILVA e outro- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.
56. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005699-68.2010.8.16.0173-ANGENOR RODRIGUES DE SOUZA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Analisando os presentes autos, verifico que houve pela parte executada, a satisfação integral da obrigação. POSTO ISSO, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a preste execução. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.
57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-103/2005-DUAND REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x NADY COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Manifeste-se o requerente quanto ao decurso do prazo de suspensão. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.
58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x WALDERCY RODRIGUES DE ANDRADE- Ao curador nomeado, para que, aceitando o encargo, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. DANIELI DA SILVA BAQUETTI DOS SANTOS-.
59. DECLARATORIA-0007038-33.2008.8.16.0173-CARLOS BUENO DE MORAIS x ESTADO DO PARANA-Trata-se de uma Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito cl c Ação de Indenização, que move CARLOS BUENO DE MORAIS, contra SERVIÇODE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - SERLOPAR. O exeqüente foi intimado pessoalmente (fi. 324), para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, quedando-se inerte por mais de 30 (trinta) dias. Dispõe o art. 267, III do Código de Processo Civil que "extingue-se o processo, sem resolução de mérito: [...] quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", estabelecendo §1º do mesmo artigo que "o juiz ordenará, nos casos dos ns. II e Ill, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas". POSTO ISSO, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas. -Advs. CONCEIÇAO APARECIDA BUENO, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e WESLEI VENDRUSCOLO-.
60. SUMARISSIMA DE COBRANCA-270/2005-MARLENE PRADO DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Alvará de autorização junto a Caixa Economica Federal para saque-Advs. JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.
61. SUMARISSIMA DE COBRANCA-373/2005-LOURDES FATIMA FERREIRA IWASSAKI x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito. -Adv. JOSE PENTO NETO-.
62. PRESTAÇÃO DE CONTAS-381/2005-CLAUDIO AMBROSIO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Manifeste-se o requerente ante a petição de fls. 603/619 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.
63. PRESTAÇÃO DE CONTAS-385/2005-OSVALDO PALMIRO ULIANA & CIA LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. Defiro o pedido de fl. 546. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte ré retornem-me conclusos os autos para sentença. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001092-85.2005.8.16.0173-ALESSA KATIUSSE DA SILVA x IZA MOTOS LTDA e outro- Face o transito em julgado da decisão, manifeste-se a parte requerida quanto aos valores depositados nos autos (fls. 206-v). -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO, NEWTON COLCETTA, CARLOS ALBERTO BEZERRA, GILBERTO FIOR e JAQUELINE FUZER ZIROLDO-.
65. SUMARISSIMA REPETIÇAO DE INDEBITO-0001377-78.2005.8.16.0173-ANA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Diante da inércia da parte exequente (fl. 215v) e dos alvarás de levantamento de fls. 195-201, há que presumir a integral satisfação do débito, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. -Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.
66. AÇAO MONITORIA-607/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI -SICR x SUZART E DIAS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimeto do feito, tendo em vista que até a presente data não houve o retorno dos ARs de citação.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
67. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-639/2005-F.S. SARMENTO ESCAPAMENTOS - ME x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. SHEILA BRANCO, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
68. SUMARIO-144/2006-SEBASTIAO EDIO BERALDO x BRASIL TELECOM S/A-1. Os declaratórios apresentados pela parte ré não se destinam a aclarar contradição da r. decisão proferida nos autos, mas sim a rediscutir seus fundamentos, o que deve ser feito pela via recursal adequada. Sendo assim, REJEITO-OS. 2. Intime-se. 3. Ciente da interposição de agravo de instrumento de fls. 615-624. 4. Desde já, mantenho a decisão de fls. 602-603 por seus próprios fundamentos. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA LINS CONCEIÇAO DE MEDEIROS-.
69. INTERDICAO-0002051-22.2006.8.16.0173-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x WILLIAM DE SOUZA CUNHA-Diante do falecimento do interditando, operou-se a perda superveniente do interesse processual. Assim, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Contudo, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a condenação a encargos sucumbenciais, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. -Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e VALDECIR PAGANI-.
70. AÇAO MONITORIA-295/2006-MJ. BARROS E CIA LTDA x ROMEU GONCALVES DE ALMEIDA- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, ELIZABETH TRENTINI STEVANATO e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-.
71. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-315/2006-AGRICOLA CAIUA LTDA x WALTER PEREIRA DA CONCEICAO SILVA e outro- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR, EDILSON JAIR CASAGRANDE e RICARDO PINTO MANOERA-.
72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/2006-SOLMASTER COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA - ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI- A parte exequente, para que promova o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI-.
73. FALENCIA-347/2006-TEXITA CIA. TEXTIL TANGARA x CLASSIMED IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-1. A inexistência de menção aos bancos Itaú, HSBC e Caixa Econômica Federal indica a inexistência de relacionamento com tais instituições, uma vez que a consulta pelo sistema Bacenjud é feita em relação a todas as instituições financeiras. 2. INDEFIRO o pedido de fl. 274. 3. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. EDIMARA SOARES DE SOUZA e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.
74. SUMARIO-502/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x M. SABOTTO TRANSPORTES- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE, RICARDO MARQUES DE ALMEIDA e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
75. USUCAPIAO-548/2006-JOAO AMADOR MARTIS x EDISON DOS SANTOS CALLEJON e outros- A parte requerente, para que, no prazo de 10 dias, regularize o pólo ativo da demanda. -Advs. RODRIGO DA SILVA NUNES, VALDECIR PAGANI, AMALIA MARINA MARCHIORO, FRANK YUKIO YAMANAKA, ANA PAULA ANTONIO COSMO, JAMILO DA SILVA JUNIOR, GILSON LUIZ DA SILVA, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, DANILO MOURA SCRIPTORE e JOAO PEREIRA BARROS-.
76. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-619/2006-ANTONIO LUIZ x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Aos advogados credores dos honorários advocatícios, apresentarem cópias do RG e CPF necessários para o cadastro do precatório junto ao Tribunal. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.
77. DECLARATORIA-0004168-44.2010.8.16.0173-PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. FABIO FERREIRA BUENO, PAULO ARANTES MEDEIROS, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

78. PRESTAÇÃO DE CONTAS-82/2007-BATISTA ZANELA x UNIBANCO S/A-1. Não havendo outros questionamentos a serem feitos pelas partes ao Sr. Perito, intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 10 dias a cada qual, apresentarem suas alegações finais. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
79. AÇAO MONITORIA-88/2007-COOPER. CRED. EMPRESARIOS DE UMUARAMA - SICOOB x J.B.S. GAZZOLA MERCADINHO - ME e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -Advs. CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JAIR APARECIDO ZANIN-.
80. USUCAPIAO ESPECIAL-194/2007-ASSOC. MORADORES DO NUCLEO HAB. SAO CRISTOVAO -AMO x SOCOFER - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. LICIA GREGORIO e FRANCISCO SILVESTRE-.
81. AÇAO MONITORIA-0003546-67.2007.8.16.0173-N.K.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x B. LUZ LTDA- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. VALDECIR PAGANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO, MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA e MARIA CRISTINA AREA LEÃO FERRAZ-.
82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2007-MARCIO ALVES FERREIRA x B.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e outro- Fornecer contra-fé para instruir mandado. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, FRANK YUKIO YAMANAKA e ANDRE BALBINO BONNES-.
83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-244/2007-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO FERREIRA e outro- Recolher nova diligência de busca e apreensão-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
84. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-0004029-97.2007.8.16.0173-PEDRO PAULO LUZ CHERUBINI x BANCO PANAMERICANO S/A e outro-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. -Advs. VALDECIR PAGANI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.
85. ACAO MONITORIA-344/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NIVEA DANILA LIMA- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
86. ORDINARIA-0003441-90.2007.8.16.0173-VALDIR LUIZ MATOS JUNIOR x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Preliminarmente, INDEFIRO o pedido de fls. 722-724, uma vez que, apesar de ter sido protocolada em data anterior à decisão de fl. 720 e juntado aos autos apenas posteriormente, todos os temas trazidos no r. pedido restaram decididos na deliberação de fl. 720. 2. Aguarde-se o pagamento de todas as parcelas referentes aos honorários do Sr. Perito, conforme item 3 de fl. 720 -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
87. EMB. EXECUCAO FISCAL-0003551-89.2007.8.16.0173-FABONE INDUSTRIA E COM. MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- A partes ante o retorno dos autos do e. TJ. -Advs. FABRICCIO P. TAROSSO e WESLEI VENDRUSCOLO-.
88. AÇAO MONITORIA-520/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDA RODRIGUES LOPES- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e LUIZ GUILHERME MEYER-.
89. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-0003985-78.2007.8.16.0173-SIMONE CRISTINA DALLOCA MARTINS CAPELLI e outro x CLAUDIO ROQUE MARTINS-Alvará a disposição junto a Caixa Economica Federal para saque. Intime-se a parte ré a, no prazo de dez dias, dizer acerca do cumprimento da sentença prolatada nos autos. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS e CESAR FELIX RIBAS-.
90. SUMARISSIMA DE COBRANCA-9/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS DOURADINA LTDA- Manifeste-se o requerente quanto a resposta do oficio enviado a Sanepar. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADERBAL LAGINESTRA-.
91. DEPOSITO-130/2008-BANCO BMC S/A x JOSE LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS-A parte requerente para que comprove o envio dos oficios expedidos, tendo em vista que até a presente data não houve resposta dos mesmos. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.
92. ORDINARIA DE INDENIZACAO-154/2008-EVANDINA DA SILVA FREITAS x FRANCISCO GOMES DE FREITAS e outro- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, ante ao decurso do prazo de suspensão. -Advs. LUIZ CARLOS BOFI e EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.
93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/2008-EGRAGIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA e OSVALDO KRAMES NETO-.
94. USUCAPIAO-197/2008-TEREZINHA DOS SANTOS MORENO x ROMERO POZZOBON E CIA LTDA- Manifeste-se o requerente quanto a certidão do oficial de justiça. -Advs. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA e WESLEI VENDRUSCOLO-.
95. DEPOSITO-272/2008-BANCO PAULISTA S/A x EMERSON RODRIGO DE ALMEIDA- Ao autor para se manifestar quanto a carta negativa. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
96. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-284/2008-NILSON DO NASCIMENTO x ANTONIO DOS SANTOS CAPRIOLLI- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. MILENE CETINIC, FABIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.
97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/2008-CEMIL - CENTRO MÉDICO MATERNO LTDA x JOSE ROCHA WANDERLEI e outro-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES-.
98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005743-58.2008.8.16.0173-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ESPÓLIO DE LUIZ MARCELO TODDAI-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
99. ACAO MONITORIA-0005818-97.2008.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANELISA CRISTINA PATRON-1. Diante do contido no item 2.21.9.2 do CN, intime-se o exequente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projudi. 1.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B do Código de Processo Civil. 2. Cumpra-se as providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos após intimação das partes. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e SANDRA ZORZI-.
100. AÇAO MONITORIA-458/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VALDECIR MIRANDA DA SILVA MENDES- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-485/2008-COOPERATIVA DE CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIR x PAULO FELIX VIEIRA- 1. Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito sine die. 2. Ao arquivo provisório. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.
102. AÇÃO MONITÓRIA EM EXECUÇÃO-514/2008-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x CLEOMAR LUTZ DOS SANTOS-1. Intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os expedientes de fls. 63-92 e prosseguimento do feito. 2. Quedando-se inerte, aguarde-se requerimento em arquivo provisório. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.
103. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0005678-92.2010.8.16.0173-MOACIR DO AMARAL x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que até a presente data não há informações quanto ao pagamento do RPV. -Adv. ELVIS NEIVA-.
104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MICHELE SOARES e outro-1. Preliminarmente, proceda o exequente no prazo de dez dias, a juntada do "anexo I" mencionado no termo de declaração de cessão de fls. 79-80, a fim de averiguar se o crédito dos presentes atus está incluído na mencionada cessão de crédito. -Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
105. ACAO MONITORIA-605/2008-AGRICOLA CAIUA LTDA x WALTER PEREIRA DA CONCEICAO SILVA- A parte requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.
106. ORDINARIA-631/2008-FLORIVAL MARCELA DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Acolho parcialmente a impugnação aos honorários periciais lançada pela ré e reduzo os honorários da perita para R$ 1.300,00, por caso, o que totaliza R$ 13.000,00. Intime-se a ré a dizer se aceita depositar o valor dos honorários periciais, viabilizando a produção da prova, devendo, caso aceite, depositá-los em 30 dias, observando-se ter havido inversão do ônus da prova nos autos, o que, embora não transfira o encargo financeiro de custeio, tranfere as consequências da não produção da prova à ré. -Advs. RUTH DE GODOY MACHADO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.
107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/2008-MIYAMOTO, OBARA E CIA LTDA x CAMILA MORAES GODOY-Remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para o disposto no CN 5.8.20. -Adv. ALDO HENRIQUE ALVES-.
108. ORDINARIA DE COBRANCA-37/2009-HELCIO AGOSTINHO DEPIERI x CLAUDIO JOSÉ DA SILVA-Nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito sine die. Ao arquivo provisório. -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-.
109. ORDINARIA DE INDENIZACAO-80/2009-SALEM ABOU RAHAL e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça, assim como remetidos ao Cartório Distribuidor para baixa e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital.-Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.
110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2009-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x MARLENE CRIVOI FIORI e outros-À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2009-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x O.P. SANTOS & CIA LTDA ME e outro- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta

precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
112. REINTEGRACAO DE POSSE-160/2009-ARENITO CAIUÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ODAIR COSTA- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x IVONE FERREIRA DOS SANTOS-Defiro o pedido de fl. 69. Expeça-se novo alvará conforme requerido. Alvará de autorização a disposição para saque na Caixa Econômica Federal. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e GILBERTO JULIO SARMENTO-.
114. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005664-45.2009.8.16.0173-PAULO PAYO MATEOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Vistos etc. 1. A parte ré impugnou o valor de honorários periciais pleiteados pelo Sr. Perito (R$ 5.000,00), reputando-o excessivo. O Sr. Perito respondeu afirmando que os trabalhos são complexos, o que justificaria o valor proposto. As perícias contábeis praticadas em processos em trâmite nesta comarca geralmente têm como valor algo que gira em torno de R$ 500,00 a R$ 750,00 por ano de movimentação financeira, a depender do volume de movimentações. No caso dos autos, são aproximadamente 18 anos de movimentação de conta razoavelmente complexa; assim, a quantia proposta pelo Sr. Perito se mostra até mesmo aquém dos valores praticados na região, razão pela qual HOMOLOGO os honorários periciais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Prossiga-se com o cumprimento da decisão de fls. 1.295-1.296, a partir do item 5, in fine. (À parte ré para, em dez dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais.) -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
115. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006900-95.2010.8.16.0173-LUCI APARECIDA VIEIRA FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A-1. Anote-se (fl. 851) e observe-se para as futuras intimações. 2. INDEFIRO a impugnação aos honorários periciais lançada pelo réu à fl. 855, uma vez que genérica, não expondo de forma adequada os motivos concretos que levam a parte a entender elevado o valor proposto pelo Sr. Perito que, ademais, se encontra dentros dos patamares praticados em perícias contábeis na região, não havendo, quanto ao mais, qualquer comprovação do alegado excesso. 3. HOMOLOGO, pois, a proposta de honorários periciais de fl. 843. 4. Prossiga-se com o cumprimento da decisão de fls. 819-820, a partir do item 5, in fine. (Ao réu para, em dez dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova).-Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
116. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005679-77.2010.8.16.0173-LUCI APARECIDA VIEIRA FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, a, no prazo improrrogável de trinta dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial. 3. Decorrido o prazo, DECLARO, desde já, a preclusão da prova pericial. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
117. EXECUÇAO P/ENTREGA COISA CERT-289/2009-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x AUGUSTO NASCIMENTO FILHO e outro- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. VALDECIR PAGANI, ANA WILMA GUIDELLI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
118. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-291/2009-ANTONIO CARLOS PACHECO x BANCO ITAU S.A.-1. Não havendo pedido de esclarecimentos ao Sr. Perito, dou por encerrada a fase instrutória. 2. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias a cada qual. -Advs. CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.
119. ORDINARIA DE COBRANCA-369/2009-APARECIDA LUCAS DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro- 1. Considerando o contido às fls. 548-550, verificou-se a competência da justiça estadual para processamento e julgamento do feito, sobretudo porque nos casos dos autos todos os autores possuem apólice vinculadas ao ramo 68. 2. A Sra. Perita peticionou nos autos (fls. 607-608) requerendo reconsideração da decisão que reduziu seus honorários para R$ 900,00. 3. O pedido comporta parcial acolhida. Conforme se observa da manifestação da Sra. Perita, a perícia a ser realizada nos autos não é tão simples ou barata. Isso porque, a par dos custos inerentes a qualquer perícia (deslocamento do perito e tempo despendido na vistoria dos imóveis e na confecção do laudo), o caso em comento traz outras despesas, como a necessidade de contratação de engenheiro ornamentista e o recolhimento de tributos sobre essa contratação (INSS de 20%), a dedução de imposto de renda, de modo que, pelo demonstrativo trazido pela expert, é possível visualizar que sua remuneração fica muito aquém dos R$ 1.300,00, porque a remuneração líquida sairia em torno de R$ 346,00 por casa. Dessa forma, a redução determinada nos autos inviabilizaria a produção da prova pericial, de modo que deve ser revista a decisão que fixou honorários em R$ 900,00. 4. Pelo exposto, ACOLHO o pedido de reconsideração formulado pela Sra. Perita a fim de fixar seus honorários em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por casa a ser vistoriada. 5. Intime-se a parte ré a complementar o depósito dos honorários periciais. 6. Sem prejuízo, intimem-se as partes da data designada para a perícia e aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais.
7. Entregue o laudo, manifestem-se as partes a respeito no prazo comum de dez dias. 8. Havendo pedidos de complementação ou esclarecimentos, ouça-se a Sra. Perita a respeito em dez dias. 9. Prestados os esclarecimentos, ou não tendo havido tais pedidos, colham-se alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, vindo-me, em seguida, conclusos os autos para sentença.-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e SILVIA FATIMA SOARES-.
120. EMBARGOS A EXECUCAO-0005731-10.2009.8.16.0173-CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos apresentados (fl. 113). -Advs. HULIANOR DE LAI, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.
121. DEPOSITO-424/2009-BANCO BRADESCO S/A x OZIEL MOTTA DE OLIVEIRA- Fornecer contra-fé para instriur mandado. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
122. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-552/2009-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x CARLOS JOSÉ- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.-Advs. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, PAULO ANDRIOLO e PRYSCILLA BARBOSA SILVA-.
123. INVENTARIO-564/2009-LÍDIA MENEQUELLI NAGAO e outro x MIYUKI NAGAO e outro-Vistos etc. 1. A herdeira LUIZA NAGAO DA SILVA apresentou impugnação às primeiras declarações, argüindo omissões no que concerne a dívidas de herdeiros para com o espólio e de sonegação de saldo em aplicação financeira existente em nome do falecido (fls. 71-73). 2. Foi o procurador da referida herdeira intimado a comprovar documentalmente o que alegado (fl. 91), deixando de fazê-lo, de modo que não houve demonstração da existência de débitos dos herdeiros para com o espólio. 3. Por outro lado, no que concerne à alegação de sonegação de valores do de cujus MIYUKI NAGAO aplicados junto ao Banco HSBC, referida instituição financeira prestou informações nos autos (fl. 102) no sentido de que todos os vínculos do falecido com aquela instituição foram encerrados antes do falecimento, inexistindo, pois, ao tempo do óbito, o valor mencionado. 4. Destarte, porque não comprovados os fatos alegados pela herdeira impugnante, REJEITO a impugnação de fls. 71-73 e HOMOLOGO as primeiras declarações de fls. 20-36. 5. Por outro lado, ante a concordância da inventariante a inércia dos demais herdeiros habilitados, HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. 120-125. 6. Intime-se o inventariante a prestar as últimas declarações, nos termos do art. 1.011 do Código de Processo Civil, no prazo de trinta dias. 7. No mesmo prazo, deverá o inventariante trazer aos autos, para fins de análise da existência de dívidas do espólio, os seguintes documentos: a) matrículas atualizadas dos imóveis que se deseja inventariar; b) certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal em nome dos de cujus; c) certidões dos cartórios distribuidor da comarca de Umuarama, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho (estas duas últimas podem ser obtidas pela internet). -Advs. JOSE CARLOS PANTALEAO RIBEIRO, MARCIA APARECIDA GIL RIBEIRO e LUIZ GUSTAVO DO AMARAL-.
124. ORDINARIA-0005727-70.2009.8.16.0173-CLEITON MACEDO BASTOS x BRASIL TELECOM S/A- Ao autor sobre o retorno dos alvarás expedidos sem cumprimento. -Advs. RICARDO S. MESTRE JANEIRO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
125. AÇÃO MONITÓRIA EM EXECUÇÃO-730/2009-CASA DO TAPECEIRO UMUARAMA LTDA ME x WAGNER LUIZ GODOI-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-.
126. SUMARIO-0007041-51.2009.8.16.0173-MARIA APARECIDA VIVIAN RUFFO x PARANAPREVIDENCIA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nas iniciais dos autos nº 773/2009 e 780/2009. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os processos e dos honorários dos advogados dos réus, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada advogado, suspendendo a condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA, NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-.
127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-792/2009-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO FILHO- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
128. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/2009-ITAPEVA II FIDC NP x SUPERMERCADO TIRADENTES LTDA e outro- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e CRISTIANE PAGANI-.
129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA MARIA FOSSA SASSI- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
130. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-868/2009-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x GILVAN CEZAR FERNEDA- Postar oficios, recolher guias-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
131. AÇAO MONITORIA-880/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MURILO REBECCHI- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA, LINO MASSAYUKI ITO e ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA-.
132. ORDINARIA DE INDENIZACAO-889/2009-MILTON GOUVEIA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, GISELE APARECIDA SPANCERSKI, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e MARCELO GOMES DO VALE-.
133. ACAO MONITORIA-897/2009-MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALIJA RAMOS x CELIO NEVES DA SILVA- À parte requerente, para que no prazo legal, manifeste-se ante os embargos monitórios apresentado pelo curador especial.-Advs. MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS e SIONE LISOT YOKOHAMA-.

134. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-904/2009-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x S. TANAKA (CAFEEIRA TANAKA)-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN-.
135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2009-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ELENICE DOMINGOS-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. LEANDRO PIEREZAN-.
136. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-984/2009-SOFAPLAST ESTOFADOS LTDA - EPP x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Em razão disso, para que não se alegue cerceamento de defesa, reabro à autora a possibilidade de produção de prova pericial e determino sua intimação a, em trinta dias, promover o depósito dos honorários periciais, sob pena de arcar com os consectários da preclusão. -Advs. FELIPE BROLIN GATO, NILTON GIULIANO TURETTA, LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃES e CHARLES PARCHEN-.
137. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-986/2009-NUTRIPHOS - IND. COM. PROD. VETERINARIOS LTDA x IACIUK $ NUNES LTDA e outros- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. VALDECIR PAGANI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-.
138. EMBARGOS A EXECUCAO-0006830-15.2009.8.16.0173-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI-.
139. EMBARGOS A EXECUCAO-4/2010-HUMBERTO APARECIDO IOMBRILLER x ISRAEL RODRIGUES SILVEIRA- (...) Como bem ressaltou o douto procurador do embargado, o impedimento do embargante de comparecimento à audiência não gera a necessidade de adiamento do ato, máxime quando não requerido seu depoimento pessoal, o que se deu no caso dos autos. Além disso, a impossibilidade física de comparecimento da parte não exime o dever de seu advogado de comparecer ao ato. Assim, INDEFIRO o pedido de adiamento de audiência - que foi formulado pelo próprio embargante, que não detém capacidade postulatória -e, com fundamento no art. 453, § 2º do CPC, DECLARO a preclusão da prova testemunhal requerida pelo embargante. 2. Como o procurador do embargado disse não ter outras provas a produzir, colham-se alegações finais, por memoriais, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, começando pela parte autora. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e ADELIO DRUCIAK-.
140. EMB. EXECUCAO FISCAL-0012573-69.2010.8.16.0173-G. RESENDE & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-1. INDEFIRO as impugnações aos honorários periciais lançada pelas partes (fls. 924-927), uma vez que genéricas, não expondo de forma adequada os motivos concretos que levam a parte a entender elevado o valor proposto pelo Sr. Perito que, ademais, se encontra dentro dos patamares praticados em perícias contábeis na região, não havendo, ademais, provas acerca da onerosidade apontada. 2. Cumpram-se os itens 8 e seguintes da decisão de fls. 440-441. (ao embargante para promover o depósito da verba honorária em trinta dias) -Advs. LUIZ BATISTA CIBIN e WESLEI VENDRUSCOLO-.
141. SUMARIO-0000733-62.2010.8.16.0173-WENDERSON LEITE BARBOSA x OI - BRASIL TELECOM S/A-1. Diante do contido no item 2.29.9.2 do CN, intime-se o exeqüente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projudi. 1.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: Inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B do Código de Processo Civil. 2. Cumpram-se as providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos, após intimação das partes. 3. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 452, conforme requerido no item "III" de fls. 454-455. -Advs. NILTON GIULIANO TURETTA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
142. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001360-66.2010.8.16.0173-ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA x VALTER MARCOLINO - ME- Recolher guia do mandado de penhora, remoção e intimação. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.
143. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001446-37.2010.8.16.0173-ADEMAC COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA (CASARÃO) x CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA-2. Em caso positivo, estendo a ela, nestes autos, os benefícios da gratuidade processual, devendo seu procurador se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. RONALDO CAMILO e RICARDO S. MESTRE JANEIRO-.
144. EMB. EXECUCAO FISCAL-0001483-64.2010.8.16.0173-DAROM MÓVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR e WESLEI VENDRUSCOLO-.
145. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001858-65.2010.8.16.0173-ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA x EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.
146. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001971-19.2010.8.16.0173-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A. x CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA e outros- 1. Defiro o pedido de fl. 201. 2. Suspendo o feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido às fl. 201, e decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito. 3. Diligências e intimações necessárias. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.
147. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0002174-78.2010.8.16.0173-IVO DA CRUZ MEDINA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- FAce os depósitos de fls. manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. SIMONE BOER RAMOS, ALINE BASSO, SIMONE COSTA MEISTER, SEBASTIAO CANEDO GOMES FILHO, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.
148. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0002745-49.2010.8.16.0173-E. L. ARAUJO E CIA LTDA x BANCO REAL S/A- (...) POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, t do Código de Processo Civil, JULGO PARACIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 96.355,68(noventa e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), incidentes juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil condeno a parte ré ao pagamento de 80%das custas processuais, condenando a parte autora nos outros 20%. Por outro lado, com base na mesma regra e no disposto no art. 20, S 3, "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil, condeno a parte ré a pagar a parte autora a título de honorários advocatícios, 14% sobre o valor da condenação e a parte autora a pagar a ré, a mesmo título 6% sobre este valor. Deve no caso ser aplicada a compensação a que alude a Súmula na 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
149. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0002944-71.2010.8.16.0173-ANDRE GUANHO CARVALHO x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Defiro o pedido de fl. 113. 2. Expeça-se alvará conforme requerido. 3. Após, intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento em dez dias. Alvará a disposição junto a Caixa Economica federal para saque-Adv. AHMAD ABDALLAH-.
150. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003550-02.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S.A x WALDEMIR ROSA DA SILVA- (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, confirmando a liminar já concedida, consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em mãos do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a duração da demanda e as intervenções que exigiu. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
151. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0003623-71.2010.8.16.0173-LGF PIRATH - ME x REALECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-1. Diante do não recolhimento dos honorários periciais, declaro a preclusão da prova pericial. 2. Colham-se alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. -Advs. LUIZ GUSTAVO F. PIRATH, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e DANIEL MARTINS-.
152. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004044-61.2010.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MONICA ADAMEK ASSIS- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
153. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004373-73.2010.8.16.0173-AMARILDO APARECIDO DA LUZ e outro x OSMILDO VASQUES DE SOUZA-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.
154. EMBARGOS A EXECUCAO-0005310-83.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HELIO MESQUITA ROCHA e outros-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.
155. ANULATORIA-0005450-20.2010.8.16.0173-NILTON CESAR FORMIGONI x ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA e outros- Intime-se a ré a se manifestar sobre a petição de fls. 152/153, em 10 (dez) dias. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS-.
156. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005466-71.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x SONIA RODRIGUES VEICULOS - ME (J. V. VEICULOS) e outros-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.
157. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005504-83.2010.8.16.0173-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x J. A. MARTINS - TRANSPORTES - ME e outros- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.
158. ACAO DE COBRANCA-0005704-90.2010.8.16.0173-CELIA NATALINO RAPOSO SCHAPHAUSER x H. D. I. SEGUROS S/A-1. Intime-se a parte ré a, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 213 e documentos de fl. 214. 2. Requerido o desentranhamento do certificado de fl. 214, desde já, DEFIRO, mediante a substituição por fotocópia e recibo nos autos. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
159. ACAO DE COBRANCA-0005773-25.2010.8.16.0173-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A - EMBRATEL x TORLIM PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

160. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005794-98.2010.8.16.0173-APARECIDO JOSE MEDEIROS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor para dar andamento ao feito. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

161. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006097-15.2010.8.16.0173-SIDNEI MORENO VEDOVOTO x LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES TOESCA-1. INDEFIRO o pedido de fls. 74/77, uma vez que a lei é expressa em determinar a total impenhorabilidade de verbas salariais, tendo havido veto do dispositivo legal que autorizava a penhora parcial, não cabendo ao Judiciário, que não tem função legislativa, contornar o aludido veto. 2. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR, SANDRO GREGORIO DA SILVA e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

162. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0006353-55.2010.8.16.0173-CALÇADOS BAGGIO LTDA x ATELIER DO COURO CRIAÇAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-1. Preliminarmente, intime-se a parte autora a, em dez dias, comprovar a realização dos protestos mencionados na inicial, bem como a modalidade de endosso das seguintes duplicatas: i) 14-A e 14-B (Banco HSBC) e ii) 14-C, 27-A, 27-B e 27-C (Banco do Brasil). -Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO-.

163. EMBARGOS A EXECUCAO-0006358-77.2010.8.16.0173-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA, RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI e CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA-.

164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006611-65.2010.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S/A x AUGUSTO NASCIMENTO FILHO- Cumprir precatória no Juizo deprecado, recolher guia de expedição. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

165. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006971-97.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x IMPERADOR E IMPERADOR LTDA e outro-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

166. ACAO MONITORIA-0007222-18.2010.8.16.0173-ANTONIO ROSA NETO x JACINTO DE OLIVEIRA NETO-1. Recebo o apelo interposto em seu duplo efeito, já que presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos. Intime-se o recorrido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.. -Advs. RENATO BALERONI, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

167. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007352-08.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA e outro- Postar oficio de intimação da penhora. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

168. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007464-74.2010.8.16.0173-AHMAD ABDALLAH e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao exequente para apresentar cálculo atualizado do débito. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e MARCELO GOMES DO VALE-.

169. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007797-26.2010.8.16.0173-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-1. Intime-se a parte autora a, em dez dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 153-154 -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

170. INTERDICAO-0008051-96.2010.8.16.0173-ANTONIO BATISTA NAZARIO x WALMIR FERRAZ NAZARIO- Ao Curador nomeado, para que proceda a assinatura do termo de compromisso. -Advs. ANDERSON WAGNER MARCONI e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

171. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0008101-25.2010.8.16.0173-FABIULA CRISTINA NUNES DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 261-263) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

172. ACAO CIVIL PUBLICA-0008263-20.2010.8.16.0173-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x ESTADO DO PARANA-Diante do falecimento do representado, operou-se a perda superveniente do interesse processual, nada justificando, destarte, o prosseguimento do feito. Assim, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (art. 18 da Lei nº 7.347/1985). -Advs. MARCOS ANTONIO DE SOUZA - Promotor de Justiça e WESLEI VENDRUSCOLO-.

173. ACAO MONITORIA-0008441-66.2010.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALDA MARIA GONÇALVES DRUCIAK- 1. Defiro o pedido de fls. 103. 2. Remeta-se os autos ao arquivo provisório.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e ADELIO DRUCIAK-.

174. ACAO MONITORIA-0008457-20.2010.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NILSON PROVATE QUEIROZ- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento.-Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

175. SUMARIO-0008466-79.2010.8.16.0173-JOSIANE APARECIDA CAMANI x PREFEITURA DA CIDADE DE UMUARAMA-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. -Advs. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e MARCELO GOMES DO VALE-.

176. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008687-62.2010.8.16.0173-MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS x CEZAR AUGUSTO SOARES e outro- Comprove a parte requerente, a postagem dos oficios expedidos. -Adv. RODRIGO ROSA ROCHA MEDEIROS-.

177. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008797-61.2010.8.16.0173-ANTONIO GONÇALVES AGUIAR e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- FAce a petição e depositos de fls. , manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

178. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008853-94.2010.8.16.0173-JAIRO YUKIO SAKAMOTO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor sobre petições de fls. 543/575 -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI-.

179. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009026-21.2010.8.16.0173-MARIA DE FATIMA GONÇALVES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face a petição e docs de fls. manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. EDER CORDEIRO AZEVEDO, CAROLINA CICOTE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e PATRICIA CRISTINA AMERICO DE OLIVEIRA-.

180. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009112-89.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x MARCIA APARECIDA DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL e outro-Manifeste-se o requerente quanto ao retorno da Carta de Citação sem cumprimento.-Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

181. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009215-96.2010.8.16.0173-JOAO JOSE DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.
-Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

182. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009414-21.2010.8.16.0173-CLEUSA NATALINA PALHAO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- FAce a petição e depósitos de fls. manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. EDER CORDEIRO AZEVEDO, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e CAROLINA CICOTE-.

183. EMB. EXECUCAO FISCAL-0009500-89.2010.8.16.0173-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE UMUARAMA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a inexigibilidade do tributo em exação e, por consequência, extinguir a execução em apenso, nos termos do art. 614, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas e despesas processuais (da execução e dos embargos) e dos honorários do advogado da parte embargante, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda, as intervenções que exigiu e o proveito econômico obtido, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.

184. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009586-60.2010.8.16.0173-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x CLAUDINEI GARCIA DUARTE- Ao curador nomeado, para que, no prazo de 10 dias, aceitando o encargo, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. DAYANE LIBANIIO LIMA-.

185. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009616-95.2010.8.16.0173-LAURINDO INACIO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-1. Acolho os embargos de declaração de fls. 158-159 para o fim de homologar a conta de fl. 149. 2. Intime-se. -Advs. FREDERICO STECCA CIONI, HALANJHONI JUNIO REZENDE, RENE DE ALMEIDA RUSSI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

186. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009938-18.2010.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELISANGELA BALDO FERREIRA-À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

187. EMBARGOS A EXECUCAO-0010054-24.2010.8.16.0173-LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES TOESCA x SIDNEI MORENO VEDOVOTO-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, JOÃO PAULO MOREIRA e ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-.

188. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0010134-85.2010.8.16.0173-LEONARDO DA SILVA PALIOTA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito-Advs. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

189. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010144-32.2010.8.16.0173-ADAO FERNANDES LOPES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor para dar andamento ao feito. -Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

190. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0010371-22.2010.8.16.0173-TRANSPORTADORA PREMIUM LTDA - ME x ALLABOR LABORATORIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-1. Defiro o pedido de fls. 180. 2. Expeça-se carta

precatória para oitiva da testemunha Sargento Arthur Henrique de Oliveira Gomes. Cumprir precatória , recolher guia de expedição. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL e JULIANA ROTTA DE FIGUEIREDO-.

191. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-0010414-56.2010.8.16.0173-TONINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA x MC MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

192. ACAO MONITORIA-0010945-45.2010.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDNA PEREIRA DE SOUZA- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

193. AÇAO MONITORIA-0010990-49.2010.8.16.0173-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x TIBA PAPELARIA E BAZAR LTDA ME- Manifeste-se a parte requerente quanto ao retorno da carta de citação de fls. 66, sem cumprimento. -Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-.

194. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0011504-02.2010.8.16.0173-ANDERSON NOGUEIRA MARCELINO x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-Defiro o pedido de fl. 236. Expeça-se alvará conforme requerido. Ao autor para dar andamento ao feito. Alvará a disposição na Caixa Econômica Federal. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

195. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0011742-21.2010.8.16.0173-WAGNER AIEM GIROTTO x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e considerada a duração da demanda e as intervenções que exigiu, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

196. ANULATORIA-0011917-15.2010.8.16.0173-LUIZ AMERICO CALIXTO x JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que até a presente data não houve o retorno dos ARs de citação. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, RONALDO CAMILO e GERALDO ALBERTI-.

197. DECLARATORIA DE RESCISAO CONTRATUAL-0011918-97.2010.8.16.0173-FURGORAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGOES LTDA M.E. x KEBRA SOL IND. COM. TELHAS DE AÇO E PRODUTOS METALURGICOS LTDA- Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, ante ao decurso do prazo de suspensão. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e GABRIEL SOARES JANEIRO-.

198. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012145-87.2010.8.16.0173-CLEUZA ANADINA DA CONCEIÇAO x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R$ 6.918,75 (seis mil e novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), a ser atualizado pelo INPC a partir da propositura da demanda e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

199. INDENIZAÇÃO-0012273-10.2010.8.16.0173-MARCOLINO VIEIRA e outro x ESTADO DO PARANA e outros- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, GISELE APARECIDA SPANCERSKI, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, MARCELO GOMES DO VALE, WESLEI VENDRUSCOLO e ADEMAR ULIANA NETO-.

200. REINTEGRACAO DE POSSE-0012360-63.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JUCINEI ORTIZ e outro- 1. A principal tese de defesa trazida pelo réu em contestação é a de que o imóvel por ele ocupado não é aquele pertencente ao Município de Umuarama e indicado na inicial. 2. Os documentos carreados aos autos, por outro lado, não permitem elucidar, de forma definitiva e clara, a questão. 3. Postas as coisas deste modo, entendo que, até para que se possa permitir ao réu o exercício da ampla defesa - considerando ser dele o ônus de comprovar que o imóvel por ele ocupado não é o mesmo descrito na inicial, nos termos do inciso 11 do art. 333 do Código de Processo Civil -, deve ser deferida a produção de prova pericial. 4. Nomeio como perito do juízo o Sr. Márcio Pedrângelo, sob a fé de seu grau. 5. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 6. Caberá ao réu, porque requerente da prova, arcar com os honorários periciais de forma antecipada (arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil). 7. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito da nomeação e, havendo aceitação, ra apresentar proposta de honorários. A intimação deverá ser feita por e-mail, acompanhada de cópias, em formato PDF, da inicial, da contestação, dos quesitos apresentados e desta decisão. 8. Na seqüência, intimem-se as partes a se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada. Não havendo impugnação, intime-se o réu a, em trinta dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. 9. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias. 10. Em seu trabalho, o sr. Perito deverá analisar as matrículas que acompanham a inicial e vistoriar os imóveis em questão, identificando se o imóvel que vinha sendo ocupado pelo réu é pertencente ao Município de Umuarama. 11. Entregue o laudo, as partes terão o prazo comum de dez dias para, querendo, apresentar pareceres de assistentes técnicos. 12. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de dez dias. 13. Havendo pedidos de complementação, esclarecimento ou impugnação, ouça-se o perito a respeito em quinze dias. 14. Com a resposta do perito, ou não havendo pedido de esclarecimento, impugnação ou complementação, colham-se alegações finais pelas partes no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. 15. Por fim, considerando que o Des. Renato Lopes de Paiva conferiu efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora (decisão segue em anexo), cumpra-se imediatamente o que por ele determinado, realizando-se a reintegração de posse postulada pelo autor.-Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, FRANK YUKIO YAMANAKA, ADEMIR DA SILVA FILHO, ANTONIO ROBERTO BIZZIO, FABRICIO DIAS VITAL e DIRCEU CARLOS CENATTI-.

201. SUMARISSIMA REPETIÇAO DE INDEBITO-0000040-44.2011.8.16.0173-CLAUDETE REBELO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM e outro-1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora às fls. 353-358. 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. RAFAEL FERNANDO CARDOSO e GUILHERME VANDRESEN-.

202. ACAO MONITORIA-0000239-66.2011.8.16.0173-CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA x CARLOS ALBERTO DEMARCHI DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES-.

203. ORDINARIA-0000328-89.2011.8.16.0173-EDINALVA MADALENA DE ALMEIDA MOTA e outros x ESTADO DO PARANÁ- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Advs. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA e MARIA ZELIA GONÇALVES-.

204. SUMARIO-0001121-28.2011.8.16.0173-DANIEL BALDISSERA SANCHEZ x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Com a complementação do laudo, intime-se as partes a se manifestar a respeito no prazo comum de dez dias. -Advs. ALEX REBERTE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

205. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0001209-66.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE PEROBAL x PAULO MARIO FERREIRA DA SILVA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de confirmar a liminar de fls. 59-62 e condenar o réu a demolir o imóvel descrito na inicial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), suspendendo a condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO e FRANCISCO SILVESTRE-.

206. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001271-09.2011.8.16.0173-ANTONIO PIVETA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-Após, intime-se os exequentes a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. HALANJHONI JUNIO REZENDE e RENE DE ALMEIDA RUSSI-.

207. EMBARGOS A EXECUCAO-0001277-16.2011.8.16.0173-JODETE MIRANDA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI PR (SICREDI UMUARAMA)-Homologo o pedido de desistência formulado pela parte embargante e que contou com a anuência da parte embargada (fls. 129-133). Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte embargante. Sem honorários, porque já englobados no acordo firmado na execução. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

208. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001333-49.2011.8.16.0173-ANTONIO CARLOS FESTA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme requerido Custas pelo executado. Alvará a disposição na Caixa Econômica Federal. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

209. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001907-72.2011.8.16.0173-MARCELO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-1. Intime-se a parte autora a, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do petitório de fl. 175 e ratificar ou firmar o termo de acordo de fls. 135-136. 2. Requerido o levantamento da quantia depositada pela parte ré, desde já, DEFIRO. Expeça-se o respectivo alvará. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

210. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001919-86.2011.8.16.0173-V. G. FERREIRA - ME x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-1. Defiro o pedido formulado pela parte ré às fls. 1.345-1.346, porque comprovada a duplicidade do pagamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará de levantamento na forma requerida. 2. Após, prossiga-se com o cumprimento da decisão de fls. 1.276-1.277, a partir do item 6. Alvará de levantamento junto a Caixa Economica Federal para saque. -Advs. MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

211. ACAO MONITORIA-0001978-74.2011.8.16.0173-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANGELA HELENA CARDOSO-1.

Defiro o pedido de fl. 47. 2. Providencie a escrivania a obtenção das últimas três declarações de renda da executada pelo sistema INFOJUD. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

212. DEPOSITO-0002074-89.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x HEBER AJALA MARCELINO- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

213. ARROLAMENTO-0002080-96.2011.8.16.0173-MARIA APARECIDA TRAZZI DE BARROS x NERIO TRAZZI e outro-1. Intime-se a inventariante a, em dez dias, efetuar e comprovar o pagamento do ITCMD, conforme requerido na petição de fls. 191-192. -Adv. JOSE TADEU SILVA-.

214. ALVARA JUDICIAL-0002233-32.2011.8.16.0173-CICERO BATISTA e outro x ESTE JUIZO- (...) Conforme se observa à fl. 33, a de cujus deixou seus quatro filhos como dependentes habilitados, de modo que o pedido de levantamento deve ser veiculado por eles, e não pelos autores, que se mostram partes ilegítimas para tal postulação. Por outro lado, tratando-se de verba pertencente a incapazes, deve ela, de regra, permanecer depositada até que completada a maioridade, não podendo ser empregada no custeio de despesas do funeral. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, porque concedo à autora a gratuidade processual. -Adv. FRANCISCO SILVESTRE-.

215. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0002244-61.2011.8.16.0173-CONDOMINIO GREEN PARK RESIDENCE x MARY ELIZABTH SOARES CERANTO-1. Denota-se do aviso de recebimento de fl. 159v., que a executada mudou do endereço declarado no termo de acordo de fls. 110-112 sem qualquer comunicação ao Juízo, razão porque REPUTO VÁLIDA sua intimação, nos termos do parágrafo único, do artigo 238, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. 3. Intime-se. -Adv. ADRIANO TOPA-.

216. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0002573-73.2011.8.16.0173-RITA ALEXANDRE DA SILVA x SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na exordial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R$ 1.000,00 (um mil reais), suspendendo a condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Advs. EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

217. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002603-11.2011.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x CLIMAX REFRIGERAÇAO LTDA - ME e outros- Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

218. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0003395-62.2011.8.16.0173-MARIA CLOSELINA DA SILVA e outro x JOSE RAMOS DE OLIVEIRA e outros- Aos réus citados por edital nomeio curadora especial na pessoa da Dra. Vivian Liuti, sob pena de seu grau, devendo ser ela intimada a apresentar contestação após o decurso do prazo do edital. -Adv. VIVIAN LIUTI-.

219. USUCAPIAO-0003528-07.2011.8.16.0173-ANTONIO DE MATOS x ANTONIO JOSE LEMES-Diante da decisão de fl. 69, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível desta Comarca. -Advs. ACIR BORGES MONTEIRO, FABIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO, CLAUDIO CEZAR ORSI e RODRIGO TORTORELLI DE PAIVA-.

220. ORDINARIA REPARAÇAO DE DANOS-0003694-39.2011.8.16.0173-SEBASTIAO BENEDITO FIGUEIREDO x JOLDMAR VALENTIM CASSAVARA-1. Recebo o agravo retido de fls. 114-115. 2. Intimem-se os agravados a apresentar contraminuta em dez dias. 3. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4. Cumpra-se a decisão agravada. -Advs. LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, RAFAEL MARCHIANI PAIAO e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

221. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003754-12.2011.8.16.0173-WALTER DELGADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-Vistos etc. 1. Realizada a conta geral (fls. 55-56), o exequente apresentou impugnação (fl. 65) contestando a cobrança de taxa judiciária funrejus. 2. Passo a analisar o item da impugnação. 2.1 No que concerne à inclusão de Taxa Judiciária na conta geral, tem razão o exequente, na medida em que o item 21 da Instrução Normativa nO01/1999 do Tribunal de Justiça do Paraná estabelece que "os órgãos públicos federais, estaduais e municipais estão dispensados dos encargos previstos na Lei nO12.216/90 (desapropriações, executivos fiscais, ações rescisórias, entre outras)". Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 3. Pelo exposto, ACOLHO a impugnação de fl. 65 para o fim de determinar a seguinte retificação na conta geral: exclusão da Taxa Judiciária. 4. Intimem-se as partes desta decisão. -Advs. PAULO ARANTES MEDEIROS, JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, JAMILO DA SILVA JUNIOR, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.

222. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0004242-64.2011.8.16.0173-ELAN DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1. O executado impugnou (fls. 53-54) os cálculos realizados, ao argumento de que os juros de mora devem correr a partir de julho de 2007, quando operado o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva, e não desde março do mesmo ano.

Sem razão.

A sentença exequenda foi proferida em nos autos nº 408/2003, de ação civil pública movida pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - IPDC em face do Município de Umuarama.

Analisando-se aqueles autos, verifica-se que a sentença foi prolatada em 13 de julho de 2006 (fls. 343-355), as partes foram intimadas em 22 de agosto do mesmo ano (fls. 356-357), tendo a autora apresentado embargos de declaração em 29 de agosto de 2006 (fls. 359- 360), os quais foram acolhidos em 06 de novembro de 2006 (fls. 362-363), sendo as partes intimadas em 06 de fevereiro de 2007 (fls. 364-365), iniciando-se o prazo recursal em 12 de fevereiro de 2007.

Em 19 de março de 2007, a escrivania certificou que a sentença transitou em julgado em 14 de março de 2007 (fl. 365v) , uma vez que naquela data decorreu o prazo para interposição de recursos voluntários. sem que as partes os apresentassem.

No mesmo dia, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná, por força de determinação contida na sentença para sua submissão a reexame necessário.

Em 15 de junho de 2007, o Excelentíssimo Desembargador José Carlos Dalacqua proferiu decisão monocrática não conheceu do reexame necessário (fls. 383-386), em decisão proferida nos seguintes termos:

Vistos

1 - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - IPCD ajuizou Ação Civil Pública em face de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e Município de Londrina, aduzindo ser inconstitucional a cobrança pelo Município, mediante convênio junto à COPEL, de taxa de iluminação pública cumulativamente ao consumo mensal de energia, a qual somente passou a ser possível, mediante contribuição, a partir da publicação da Emenda Constitucional nO39/02. Requereu a procedência do pedido para que a mencionada cobrança seja declarada inconstitucional, condenando os réus à devolução em dobro dos valores indevidamente pagos pelos contribuintes nos últimos 20 anos anteriores a sua suspensão.

A primeira ré ofereceu contestação (fls. 169/215), acompanhada de documentos (fls. 216/259), alegando, preliminarmente, carência de ação por falta de legitimidade ativa e passiva, por falta de interesse de agir e por ser inepta a petição inicial. No mérito, disse que: a) a cobrança de taxa de iluminação pública é constitucional; b) não é obrigada a exibir os documentos e c) não houve enriquecimento indevido de sua parte. Pugnou pela extinção do processo sem resolução de mérito, ante a carência de ação e, no mérito, pela improcedência do pedido.

Citado (fl. 165v), o segundo réu ofereceu contestação (fls. 261/279), alegando, preliminarmente, carência de ação por falta de legitimidade ativa, e prescrição da repetição do indébito dos valores pagos há mais de 5 anos da data da citação. No mérito, disse que a cobrança de taxa de iluminação pública é constitucional. Pugnou pela extinção do processo sem resolução de mérito, ante a carência de ação e, no mérito, pela improcedência do pedido ou, no caso de entendimento diverso, pelo reconhecimento da prescrição.

O autor apresentou impugnação à contestação, ratificando os termos da inicial (fls. 284/311 e 315/326).

Sobreveio a sentença, mediante a qual o MM. Juiz julgou parcialmente procedente os pedidos para o fim de: a) declarar inconstitucional as cobranças de taxa de iluminação pública realizadas com base na Lei Municipal Complementar nO50/1997; b) declarar o direito à repetição do indébito dos valores cobrados a tal título pelo Município, corrigidos pelo INPC a partir de nada comprovado pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença; c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R$ 2.000,00. E ainda, com fulcro no art. 267, inc. VI, do C.Pr.Civil, excluiu da lide a primeira ré, por ser parte ilegítima (fls. 347/355).

o autor opôs Embargos de Declaração (fls. 359/360), os quais foram acolhidos para isentá-lo do pagamento das verbas sucumbenciais, nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347/85 (fls. 362/363).

Não houve recurso voluntário, mas os autos subiram a esta Corte por força de reexame necessário (fl. 366).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela manutenção da sentença (fls. 376/378).

É o relatório.

2 - Com relação ao reexame necessário, prevê o art. 475, 9 30, do C.Pr.Civil, que:

"Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Dessa forma, o reexame revela-se descabido na presente hipótese, vez que a questão da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública restou pacificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tendo, inclusive, a respeito do assunto, editado a súmula 670:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Tanto é verdade, que o réu sequer recorreu da sentença.

A propósito, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"REEXAME NECESSÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA SUMULADA. ENUNCIADO 620 DA SÚMULA DO STF. REEXAME NECESSÁRIO MANIFESTAMENTE Inadmissível. ART. 475, 9 3°, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário nº 70016720328, 20a Câmara Cível, ReI. Francisco José Moesch, julgado em 21.09.06)".

Por tudo isso, o reexame não merece ser conhecida, vez que a sentença está fundada em súmula do Supremo Tribunal Federal.

3 - Em face do exposto, com fundamento nos arts. 140, inc. XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 475, 9 3° e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao reexame necessário, por estar a sentença fundada em súmula do Supremo Tribunal Federal.

4 - Intimem-se.

Curitiba, 15 de junho de 2007.

JOSÉ CARLOS DALACQUA.

Relator.

Pois bem.
Como se sabe, o instituto do reexame necessário não é concebido como sendo modalidade recursal, por lhe faltar as tintas da voluntariedade, sendo compreendido muito mais corretamente como uma "condição de eficácia da sentença"1, entendendo a jurisprudência que "a remessa obrigatória é mera condição de exequibilidade da sentença proferida contra os entes públicos descritos em lei".
Calha transcrever as lições de Fredie Didier Junior e
Leonardo José Carneiro da Cunha a respeito:
o reexame necessário condiciona a eficácia da sentença à sua reapreciação pelo tribunal ao qual está vinculado o juiz que a proferiu. Enquanto não for procedida à reanálise da sentença, esta não transita em julgado, não contendo plena eficácia. Desse modo, não havendo o reexame, e consequentemente, não transitando em julgado a sentença, será incabível a ação rescisória. Eis mais uma razão pela qual o reexame necessário não pode ser tido como um recurso. Não interposto o recurso contra a sentença, esta irá transitar em julgado, cabendo ação rescisória pelo prazo de dois anos. No caso do reexame, caso não venha a ser determinado na sentença, esta não irá transitar
em julgado sendo despropositado o manejo de ação rescisória, à míngua de pressuposto específico.
No caso dos autos, a situação era a seguinte: em 14 de março de 2007, decorreu o prazo de recursos voluntários, sem sua interposição. Contudo, pendia de análise o reexame necessário, entendido como causa obstativa do aperfeiçoamento do trânsito em julgado. Ocorre que, remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, o reexame necessário não foi apreciado, porque sequer conhecido, de sorte que, em verdade, o Tribunal de Justiça do Paraná acabou por afirmar que não cabia tal expediente ao caso.
Ora, ao dizer que a situação não comportava reexame necessário, o Tribunal de Justiça do Paraná nada mais fez do que dizer que aquela causa que obstava o trânsito em julgado, aquela condição de eficácia da sentença, jamais existira; é dizer: a sentença transitou em julgado quando decorreu o prazo para interposição de recursos voluntários.
Com a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, deve-se reanalisar o processo, mas agora excluindo a remessa necessária, porque; seu não conhecimento implicou em dizer que ela jamais existiu.
Veja-se: se a sentença não contivesse previsão de reexame necessano (como de fato não deveria conter, conforme entendeu o Tribunal de Justiça do Paraná), não haveria dúvidas: o trânsito em julgado ter-se-ia operado em 14 de março de 2007.
Da mesma forma, tendo o Tribunal de Justiça do Paraná não conhecido do reexame necessário, a consequência foi o desaparecimento, com eficácia ex tunc (ou não surgimento), desse expediente (remessa necessária) do cenário jurídico instalado nos autos.
. Se não cabia reexame necessário ao caso - tanto que ele não foi conhecido -, a conclusão é de que ele não teve o condão de subordinar o advento do trânsito em julgado da sentença; por conseguinte, a sentença transitou em julgado no dia em que decorreu o prazo - in a/bis, ressalte-se - para a interposição de recursos voluntários.
O raciocínio empregado ao caso é o mesmo aplicado, de forma pacífica pela jurisprudência, no que concerne aos efeitos da interposição de recurso manifestamente incabível. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a interposição de recurso manifestamente incabível não suspende e nem interrompe o prazo para interposição do recurso adequado, com consequente retroação do trânsito em julgado à data do decurso do prazo para oferecimento de recurso cabível.
Assim já decidiu aquela corte:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS
INFRINGENTES. RECURSO INCABÍVEL. RAZÕES DOS
EMBARGOS. ESTRANHO. MATÉRIA DIVERGENTE. VOTO
VENCIDO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.
1. As matérias insertas nos arts. 164, 458, 460, 475, 11, do Código de Processo Civil, não restaram apreciadas pelo Tribunal a quo, bem como que não foram opostos embargos de declaração com o propósito de que fosse sanada eventual omissão. Desse modo, carecem os temas do indispensável prequestionamento viabilizador do recurso especial, incidindo o disposto no enunciado n.o 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal;
2. São manifestamente improcedentes os embargos infringentes opostos pelo Estado da Bahia, uma vez que inexistiu argumentação divergente no que se refere à tempestividade da apelação voluntária.
3. O presente recurso especial é intempestivo, pois os embargos infringentes, quando considerados incabíveis, não têm o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição do recurso especial, cujo termo inicial ocorrerá com a intimação do acórdão que julgou a apelação embargada.
4. Recurso especial não conhecido. (REsp 753.537/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 18/06/2009, DJe 03/08/2009)
Muito recentemente, e embora julgando matéria processual penal, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça reiterou esse entendimento, conforme noticiado no Informativo nº 501:
RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. INTERRUPÇÃO DE PRAZO.
Seção, por maioria, constatou a intempestividade dos embargos de divergência em que se reconheceu como relativa a presunção de violência no crime de estupro praticado contra menores de quatorze anos, sob o fundamento de que teria havido consentimento das vítimas.
No caso, houve a interposição de agravo regimental contra o acórdão que assentou ser absoluta a presunção de violência, S1. por ser manifestamente incabível (em razão de ser erro grosseiro S1. inescusável sua interposição contra decisão colegiada), não houve suspensão nem interrupção do prazo para outros recursos. Após o não conhecimento do agravo regimental, foram opostos embargos declaratórios, os quais foram rejeitados, o que culminou na interposição dos embargos de divergência. Dessa forma, a Seção entendeu que os declaratórios não poderiam integrar o referido acórdão porque se destinavam a esclarecer a decisão do regimental e se fossem para atacar o acórdão seriam intempestivos.
Também não poderia ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal com o intuito do agravo ser recebido como declaratórios, porque seriam intempestivos. Portanto, o julgamento do agravo regimental e dos embargos de declaração não reabriu a possibilidade dos embargos de divergência disporem sobre o mérito do acórdão em questão, visto que o prazo para sua interposição não foi suspenso nem interrompido. Assim, no caso, restabeleceu-se a decisão da Quinta Turma que entendeu ser absoluta a presunção de violência em estupro contra menor de quatorze anos.
Precedentes citados do STF: AI 744.297-SP, DJe 5/2/2010; RE 588.378-RJ, DJe 30/4/2010; do STJ: EDcl no AgRg no RMS 36.247-PR, DJe 10/4/2012, e AgRg no Ag 1.001.896- SP, DJe 16/6/2008. EDcl nos EREsp 1.021.634-SP, Rel. originária Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. Para acórdão Min. Gilson Dipp, julgados em 8/8/2012.
No caso em análise, deu-se a mesma coisa: o reexame necessário era manifestamente incabível (tanto que o Tribunal de Justiça do Paraná dele não conheceu) e, diante do manifesto descabimento, ele jamais produziu o efeito esperado, qual seja, de retardar ou protrair no tempo o aperfeiçoamento do trânsito em julgado da sentença. Logo, a coisa julgada se formou no dia em que decorreu o prazo para apresentação de recurso voluntário contra a sentença.
Logo, chega-se à conclusão de que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 14 de março de 2007, devendo iniciar-se desde então a fluência dos juros moratórios.
Pelo exposto, REJEITO a impugnação de fls. 229-230 e HOMOLOGO os cálculos de fls. 216-225.
2. Expeça-se requisição de pagamento de pequeno valor.
3. Diante da omissão deste juízo por ocasião da prolação do despacho inicial, fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.
4. Intime-se.-Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.
223. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0004390-75.2011.8.16.0173-VALMIR CELIRIO DRUCIAK e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- FAce a petição e depósitos de fls. manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ROBSON MEIRA DOS SANTOS, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.
224. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004774-38.2011.8.16.0173-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x GILMAR WILSON DOS REIS- Ao Curador nomeado, para que, aceitando o encargo, apresente contestação a presente ação. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e JOÃO PAULO MOREIRA-.
225. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0004784-82.2011.8.16.0173-CLAUDIO GASPARINO e Outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor para se manifestar no feito. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.
226. INVENTARIO-0005085-29.2011.8.16.0173-VERA LUCIA DA CUNHA MENEGUETI x OTAVIO MENEGUETI-1. Diante da inércia de Márcia Lourdes Alves de Freitas (fl. 138v.), embora devidamente intimada para comprovar o ajuizamento de ação de reconhecimento de união estável (fls. 119-120), o processo seguirá independente de reserva de bens. 2. Intimem-se os interessados e o Ministério Público, nesta ordem, a se manifestarem sobre as últimas declarações de fls. 122-137, no prazo de dez dias. -Advs. RONALDO CAMILO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.
227. ORDINARIA-0005413-56.2011.8.16.0173-TIM CELULAR S/A x VG FERREIRA SERVIÇOS LTDA e outros-1. Em sede de preliminar o primeiro requerido aduziu: a) Inépcia da inicial - impossibilidade jurídica do pedido Em preliminar, aduziu o requerido a impossibilidade jurídica do pedido. Contudo, o pedido é juridicamente possível, vez que decorre de pedido de anulação da alienação de imóvel em razão da ocorrência de simulação e fraude contra credores. Assim, afasto a inicial. b) Carência de ação - falta de interesse de agir O requerido suscitou falta de interesse de agir, vez que o autor não executou a hipoteca sobre o imóvel. No entanto, é irrelevante o fato da hipoteca ainda não ter sido executada pela autora, vez que a execução judicial não é pressuposto para a anulação da venda do imóvel. Logo, afasto a preliminar. 2. Assim, afastadas as preliminares, passo a fixar os pontos controvertidos: a) Ocorrência de simulação e de fraude contra credores; b) Valor da venda do imóvel. (...) 4. Após, intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão processual, com as conseqüências daí advindas, tendo em vista as regras de ônus da prova. 5.O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação do depósito dos honorários periciais. 6. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) 9. Indefiro o benefício da assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que a insuficiência de recurso não foi comprovada pela requerida. 10. Diligências e intimações necessárias. -Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL DIAS CORTEZ, MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-.
228. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005585-95.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x N F DE SOUZA JURANDA - ME e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
229. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0006378-34.2011.8.16.0173-ERENICE BARREIRO G. DOS SANTOS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a

composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 200-202) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas e honorários na forma acordada. -Advs. NILSON ROBERTO CUSTODIO, KELLY CRISTINA MARTINS, RENATO RICARDO MARTINS e ANTONIO NUNES NETO-.

230. ORDINARIA DE COBRANCA-0006531-67.2011.8.16.0173-ESPOLIO DE RICCARDO RINI x ALEXANDRE CERANTO NETO-1. Defiro o pedido de fl. 102. -Advs. ANDERSON DE JOAO ALVIM, JACKSON SEIJI MITSUE e FABRICIO DIAS VITAL-.

231. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006579-26.2011.8.16.0173-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA - PARANAGRIL x EZEQUIEL ODORIZZI- Ao exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ARIENI BIGOTTO, RONALDO LEAL ROLANSKI, WILSON DA SILVA FARIA, LUIS CARLOS DE SOUSA e AGNALDO PEREIRA BORGES-.

232. EMB. EXECUCAO FISCAL-0006674-56.2011.8.16.0173-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPALIDADE DE UMUARAMA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a inexigibilidade do tributo em exação e, por consequência, extinguir a execução em apenso, nos termos do art. 614, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas e despesas processuais (da execução e dos embargos) e dos honorários do advogado da parte embargante, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda, as intervenções que exigiu e o proveito econômico obtido, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -Advs. DANIELA DE CARVALHO SILVA, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

233. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007189-91.2011.8.16.0173-OLICIA BONETE DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que até a presente data não há informações quanto ao pagamento do RPV. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

234. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0007291-16.2011.8.16.0173-VALDECIR DE VICENTE e outro x BANCO FINASA BMC S/A-1. Preliminarmente, intimem-se as partes a, em dez dias, trazer aos autos original do acordo pactuado, bem como dizer se pretendem a sua homologação com a consequente extinção do feito ou a suspensão deste até a informação do pagamento integral. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e NEWTON DORNELES SARATT-.

235. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0007532-87.2011.8.16.0173-EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA x EXPRESSO SEG. RAMOS TRANSPORTES LTDA- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO-.

236. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007704-29.2011.8.16.0173-SERVIÇO DE HEMODINAMICA UMUARAMA LTDA x SERGIO ATAIR FURLAN e outro-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA e REGINALDO DE SANTANA-.

237. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007976-23.2011.8.16.0173-ORIDES NOGUEIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se os exequentes a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

238. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008030-86.2011.8.16.0173-MARIA APARECIDA DE JESUS TOMAZ e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face a petição e deposito de fls., manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

239. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008174-60.2011.8.16.0173-JOAO CARLOS DA SILVEIRA x ANTONIO RIBEIRO FABRIS e outro-Após, intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, promover o regular prosseguimento do feito. -Advs. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR e LUIZ GUSTAVO DO AMARAL-.

240. EMBARGOS A EXECUCAO-0008181-52.2011.8.16.0173-ÉZIO FIORI x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, V, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE e JOSE MAREGA-.

241. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0008466-45.2011.8.16.0173-L. C. DOS SANTOS POSTO TELEFONICO - ME x BETEL TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-.

242. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009041-53.2011.8.16.0173-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. x AIRTON DA CRUZ- À parte interessada, para que no prazo legal, comprove o andamento da carta precatória expedida nos autos, pendente de cumprimento. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

243. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009165-36.2011.8.16.0173-ADEMIR CORDEIRO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao requerido para se manifestar quanto ao pagamento do RPV expedido às fls. 62. -Advs. MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

244. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009380-12.2011.8.16.0173-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MAZDA VEICULOS LTDA e outro- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

245. Vistos etc. Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas pelos executados. Expeça-se ofício ao SERASA conforme requerido. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

246. EMBARGOS A EXECUCAO-0009631-30.2011.8.16.0173-JOSE GALHARINO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelos embargantes. Defiro o pedido de desistência das apelações de fls. 126-179 e fls. 183-190. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e ELOI ANTONIO POZZATI-.

247. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009768-12.2011.8.16.0173-ALBINO FORTES MOREIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- FAce os depósitos de fls. manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA, CAROLINA CICOTE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e MARCELO GOMES DO VALE-.

248. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0009798-47.2011.8.16.0173-FRANCISCO BUSTELO CALVO x PEDRO MALDONADO e outros- Intime-se o réu, sobre a juntada de documentos, nos termos do artigo 398 do CPC. -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ALICE DANIELLE SILVEIRA-.

249. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010380-47.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 47 -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

250. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010383-02.2011.8.16.0173-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x BENEDITO PEREIRA DE CAMARGO- Manifeste-se o requerente quanto a resposta do oficio de fls. 36/38. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

251. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0010858-55.2011.8.16.0173-FLORISVALDO DE SA LEDO x TVC DO PR DIST. DE SINAIS DE TELEVISAO LTDA (NET SERVIÇOS)-1. Intime-se o réu a se manifestar sobre o pedido de desistência formulado à fl. 125 (CPC, 267, § 4º). -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e LUIZ ADRIANO ZAGUINI-.

252. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0010892-30.2011.8.16.0173-JOAO MINORU IZUMI e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros- 1. O feito está em ordem, as partes são legítimas e estão bem representadas e inexistem nulidades a serem sanadas. Por outro lado, foram citadas e intimadas as partes interessadas, as Fazendas Públicas e os confinantes do Imóvel. Dou o feito por saneado. 2. Fixo como ponto controvertido: exercício de posse ad usucapionem sobre o imóvel pelo lapso de tempo necessário à aquisição da propriedade. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2013 às 13:15 horas. 4. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407, caput, in fine, do Código de Processo Civil. 5. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 34, em favor do curador especial nomeado nos autos, conforme requerido às fls. 76-78. As partes para efetuarem o recolhimento das diligencias do sr. Of. Justiça para a intimação das testemunhas. -Advs. JOSE PENTO NETO, DENILSON DA ROCHA E SILVA e JOÃO PAULO MOREIRA-.

253. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011080-23.2011.8.16.0173-UMUARAMA DIESEL LTDA x CAROLINA TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Advs. LUIS FELIPE CANTARELLI ANDRETTI e TALLITA MONTEIRO BALAN-.

254. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0011203-21.2011.8.16.0173-ADELINO DE CARVALHO MARQUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se o exequente quanto oas cálculos apresentados.-Adv. KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA-.

255. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0011828-55.2011.8.16.0173-FERNANDO FERMINO MARQUES x SILVANO DECARLI- (...) POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido e o pedido contraposto, Ante a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e dos honorários, os quais fixo em R$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art, 20 S 4.° do CPC, considerando principalmente a baixa complexidade da causa, e o tempo dispensado na demanda. Observe-se Sumula 306 do Superior Tribunal de Justiça, -Advs. CARLOS AGMAR PEREIRA e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

256. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0012021-70.2011.8.16.0173-JOSE TOMAZ e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- FAce a petição e depositos de fls. , manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA-.

257. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0012132-54.2011.8.16.0173-NILSON BERTOLIN e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se o requerente quanto ao pagamento do RPV expedido. -Advs. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL, MARCELO GOMES DO VALE e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.

258. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012245-08.2011.8.16.0173-ANTONIO CORREIA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

259. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012315-25.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x FRANCIVALDO ARAUJO SILVA-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

260. ACAO CIVIL PUBLICA-0012513-62.2011.8.16.0173-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão

do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça, assim como remetidos ao Cartório Distribuidor para baixa e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. -Advs. FABIO HIDEKI NAKANISHI, MARCELO FABIANO FLOPAS e LEANDRO SOUZA ROSA-.

261. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012960-50.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCILIO APARECIDO PAES DO SANTOS- Recolher nova diligência de busca e apreensão- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

262. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013176-11.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE APARECIDO DE SOUZA- A parte autora, para que se manifeste quanto aos depositos realizados e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ARI BORGES MONTEIRO-.

263. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0013298-24.2011.8.16.0173-ALTAIR BERNARDO ROSA x BANCO BRADESCO S/A-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-.

264. DESPEJO-0013520-89.2011.8.16.0173-MARIA NEUZA MENEGASSI DE SOUZA x JOSE MARIA DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. ELVIS NEIVA-.

265. ACAO MONITORIA-0000495-72.2012.8.16.0173-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x S SILVA FABRICAÇAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

266. INVENTARIO-0000618-70.2012.8.16.0173-CLAUDIO BARTMEYER x ANA APARECIDA FLORIANO BARTMEYER e outro- Ao inventariante, para que preste as últimas declarações. Nada havendo por emendar, aditar ou completar, proceda-se ao cálculo dos impostos devidos, ouvindo-se a respeito os precitados interessados. -Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI-.

267. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001006-70.2012.8.16.0173-FRANQUINI & CIA. LTDA - ME x ITAU UNIBANCO S/A - (BANCO ITAU)-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

268. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001088-04.2012.8.16.0173-ALICE BALEK e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Face a petição e docs de fls. 248/251, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

269. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001218-91.2012.8.16.0173-EDUARDO ESPANHOLO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Indefiro a petição de fl. 158, tendo em vista que o requerido já obteve oportunidade de se manifestar. 2. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre os cálculos apresentados (fls. 146/150), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

270. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-0001273-42.2012.8.16.0173-SIMONE PEREIRA NEVES x BANCO BRADESCO S/A-Recebo o recurso adesivo interposto pela autora às fls. 112-119. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. WANDERLEY STEVANELLI, LEONARDO DESTRO STEVANELLI, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

271. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001398-10.2012.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA-1. Cite-se no segundo endereço fornecido à fl. 77. 2. Providencie a escrivania a consulta do endereço da parte ré pelos sistemas INFOJUD e SIEL conforme requerido, anexando extrato. (...) 4. Não obtido endereço, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

272. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001509-91.2012.8.16.0173-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ELIAS CORREA DE OLIVEIRA-Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 35). Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

273. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001914-30.2012.8.16.0173-CANAA LOGISTICA LTDA - ME x BANCO BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. FLAVIA COSTA TAKAKUA DONINI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

274. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002217-44.2012.8.16.0173-VALDIR FRANQUINI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e MARCOS ROBERTO HASSE-.

275. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002466-92.2012.8.16.0173-ORLANDO LENZ x JAIR APARECIDO ZANIN- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e JAIR APARECIDO ZANIN-.

276. SUMARIO-0002704-14.2012.8.16.0173-OLAVO ROSSONI x ALIMENTOS ZAELI LTDA e outros-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAO HENRIQUE ESPIRITO DE OLIVEIRA POLI, CUSTODIO C. CASTRO DE ALMEIDA, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA e FRANK YUKIO YAMANAKA-.

277. ACAO MONITORIA-0002746-63.2012.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S/A x POSTO CARRETAO LTDA e outros- A parte requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

278. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0002771-76.2012.8.16.0173-ALINE DE LIMA x IRINEU RAPOSO FRANCO e outro-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo segundo réu no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e ANTONIO NUNES NETO-.

279. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0002818-50.2012.8.16.0173-APARECIDO AMARO DOS SANTOS x MARCELO WILSON PEREIRA DE SIQUEIRA-1. Recebo os recursos de apelação interposto pelas partes autora e ré (fls. 183-189 e 190-203) no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO-.

280. INDENIZAÇÃO-0003249-84.2012.8.16.0173-BANCO ITAULEASING S.A. x JB SILVA TANQUES-1. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao ofício de fls. 54 no prazo de 10 dias -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

281. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0003407-42.2012.8.16.0173-LEIDE APARECIDA VIDIGAL RIBEIRO x JULIANO LAVAGNOLI e outro- Vistos etc. 1. Julgamento antecipado 1.1 Não se encontram presentes as situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, havendo necessidade de dilação probatória para se dirimir as questões controvertidas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado. 2. Audiência preliminar 2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que autoriza a dispensa da audiência preliminar (art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil). Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Questões processuais pendentes 3.1 Concedo ao réu a gratuidade processual, nos termos do que estabelece o art. 4° da Lei nO1.060/1950. 3.2 Não há questões processuais pendentes. De resto, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. 4. Pontos controvertidos e distribuição do ônus da prova 4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) culpa pelo acidente; b) existência, natureza e extensão dos danos; c) na lide secundária, existência de direito à cobertura securitária postulada pelo denunciante. 4.2 No caso dos autos, o ônus da prova se rege pelo disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, uma vez que não cabem a inversão do ônus da prova e a aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 4.2.1 Sendo assim, competirá à parte autora comprovar os pontos controvertidos acima fixados, exceto quanto ao item "c", que se refere à lide secundária e não demanda outras provas. 5. Provas 5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais das partes; b) oitiva da única testemunha arrolada na inicial (fl. 16, letra "e"); c) documental. 5.2 Designo o dia 25 de julho de 2013 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 5.2.1 Intimem-se as partes (pessoalmente, nos termos, do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) seus patronos e a testemunha arrolada. 5.3 Como prova documental, determino a expedição de ofício à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT solicitando que informe se houve pagamento de indenização securitária à autora pelo acidente narrado na inicial e por qual valor. 5.4 A necessidade de produção de prova pericial será analisada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. -Advs. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, ELDENY TEIXEIRA COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

282. EXECUCAO FISCAL-0000297-26.1998.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO HUMBERTO DE PADUA-1. A curadora especial do executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 58-67), alegando, em síntese, a nulidade da citação editalícia e a ocorrência da prescrição. O exequente foi ouvido a respeito às fls. 68-87, pugnando pela rejeição da exceção. É o breve relatório. 2. Segundo a súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, todos os temas ventilados na exceção se referem a matérias de ordem pública e não implicam em dilação probatória. No mérito, deve ser acolhida a exceção. É cediço que a citação editalícia nas execuções fiscais somente pode ser realizada após o esgotamento de todos os meios possíveis de localização do executado. (...) No caso dos autos, pode-se afirmar, com segurança, não ter havido o esgotamento dos meios para localizar os executados. Ajuizada a execução, os executados foram procurados no endereço constante da inicial (fl. 15v), não sendo localizados em razão da insuficiência dos dados de endereço constantes da carta de citação. Seguiu-se daí a simples determinação editalícia, que não foi precedida de qualquer diligência de busca do endereço do executado. E várias simples medidas poderiam ter sido tomadas, como a expedição de ofícios à Receita Federal e ao TRE. Conclui-se, pois, que a citação por edital foi nula. Diante disso, e considerando que a execução fiscal foi proposta no ano de 1998 (antes, portanto, da Lei Complementar nº 118/2005), somente a citação válida tem o condão de interromper a prescrição. Nesse norte, e tendo em conta que os débitos em execução foram constituídos no ano de 1993, pode-se afirmar, sem qualquer dúvida, ter-se operado a prescrição no caso vertente. 3. Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 58-67 para o fim de PRONUNCIAR a prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e do art. 156, inciso V, primeira figura, do Código Tributário Nacional. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários da curadora especial dos executados que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singeleza da demanda, em R$ 800,00 (oitocentos reais). -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

283. EXECUCAO FISCAL-0000308-21.1999.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ESTOFADOS TRÊS IRMÃOS LTDA e outros-Considerando a notícia de cancelamento da inscrição em dívida, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, na forma do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, deixando de condenar qualquer das partes aos ônus da sucumbência.
-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.
284. EXECUCAO FISCAL-499/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JUMAIL BATISTA CARNEIRO- Certifico que houve um erro de digitação nas datas dos leilões certificada, sendo assim fica como datas dos leilões os dias 1ª Praça dia 01 de agosto de 2013, às 14:00 horas; 2ª Praça dia 21 de agosto de 2013, às 14:00 horas.-Advs. LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.
285. EXECUCAO FISCAL-677/2001-MUNICIPIO DE PEROBAL x JOSE ALVES CONSENTINO NETO- Ao autor para se manifestar quanto ao pagamento do RPV expedido nos autos. -Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.
286. EXECUCAO FISCAL-166/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO FÁVARO- Ao autor para se manifestar quanto ao pagamento do RPV expedido. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.
287. EXECUCAO FISCAL-398/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VILSON PERES DE MELLO-Vistos etc. 1. Realizada a conta geral (fl. 67), o exequente apresentou impugnação (fls. 68-72) contestando a cobrança de taxa judiciária funrejus. 2. Passo a analisar o item da impugnação. 2.1 No que concerne à inclusão de Taxa Judiciária na conta geral, tem razão o exequente, na medida em que o item 21 da Instrução Normativa nO01/1999 do Tribunal de Justiça do Paraná estabelece que "os órgãos públicos federais, estaduais e municipais estão dispensados dos encargos previstos na Lei nO12.216/90 (desapropriações, executivos fiscais, ações rescisórias, entre outras)". Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 3. Pelo exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 68-72 para o fim de determinar a seguinte retificação na conta geral: exclusão da Taxa Judiciária. 4. Intimem-se as partes desta decisão -Advs. MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e ANDRE BALBINO BONNES-.
288. EXECUCAO FISCAL-7/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAMIRES INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros- Ao curador nomeado, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto a aceitação do encargo. -Adv. HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA-.
289. EXECUCAO FISCAL-48/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x COMPANHIA LORENZ-Vistos etc. 1. Realizada a conta geral (fl. 94), o exequente apresentou impugnação (fls. 101-106) contestando a cobrança de taxa judiciária funrejus. 2. Passo a analisar o item da impugnação. 2.1 No que concerne à inclusão de Taxa Judiciária na conta geral, tem razão o exequente, na medida em que o item 21 da Instrução Normativa nO01/1999 do Tribunal de Justiça do Paraná estabelece que "os órgãos públicos federais, estaduais e municipais estão dispensados dos encargos previstos na Lei nO12.216/90 (desapropriações, executivos fiscais, ações rescisórias, entre outras)". Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 3. Pelo exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 101-106 para o fim de determinar a seguinte retificação na conta geral: exclusão da Taxa Judiciária. 4. Intimem-se as partes desta decisão -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e CEZAR POLETTO JUNIOR-.
290. EXECUCAO FISCAL-55/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SOCOFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. Intime-se as partes a, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta e avaliação de fls. 184-187, bem como assim, quanto à certidão de fl. 212. 2. Após, conclusos. (...) Certifico que em consulta ao site do Município de Umuarama, nele constatei que no dia 15 de agosto de 2013, será feriado Municipal (lei municipal nº 2.016 - 15 de agosto de 2013, assunção de nossa senhora), por esse motivo, redesigno a segunda hasta pública de 15 de agosto de 2013, para o dia 21 de agosto de 2013, às 14:00 horas, ficando assim como as datas para as hastas públicas: 1ª Praça dia 01 de agosto de 2013, às 14:00 horas; 2ª Praça dia 21 de agosto de 2013, às 14:00 horas. Certifico mais, que nesta oportunidade refaço todas as intimações para advogados, leiloeiro Sr. Airton Queiroz, as partes e demais interessados da redesignação da segunda praça-Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE e LICIA GREGORIO-.
291. EXECUCAO FISCAL-79/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RONALDO GUEBER BARBO- Ao curador nomeado, para que, aceitando o encargo, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. RENE DE ALMEIDA RUSSI-.
292. EXECUCAO FISCAL-165/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMED IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros-Certifico que houve erro de digitação nas datas dos leilões certificada, sendo assim fica como datas dos leilões os dias 1ª Praça dia 01 de agosto de 2013, às 14:00 horas; 2ª Praça dia 21 de agosto de 2013, às 14:00 horas.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.
293. EXECUCAO FISCAL-0005672-56.2008.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DOROTI MACHADO MAZUCHINI- Às partes, para que no prazo legal, manifestem-se ante a conta geral.-Advs. MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e THAIS REGINA CONCHON-.
294. EXECUCAO FISCAL-967/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AURORA SANTOS- Ao Curador nomeado, para que, caso aceite o encargo, manifeste-se em 10 dias. -Advs. LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e CLAUDIO CEZAR ORSI-.
295. EXECUCAO FISCAL-0005769-56.2008.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LINDOMAR APARECIDO SOARES-Vistos etc. 1. Realizada a conta geral (fl. 149), o exequente apresentou impugnação (fls. 157-162) contestando a cobrança de taxa judiciária funrejus. 2. Passo a analisar o item da impugnação. 2.1 No que concerne à inclusão de Taxa Judiciária na conta geral, tem razão o exequente, na medida em que o item 21 da Instrução Normativa nO01/1999 do Tribunal de Justiça do Paraná estabelece que "os órgãos públicos federais, estaduais e municipais estão dispensados dos encargos previstos na Lei nO12.216/90 (desapropriações, executivos fiscais, ações rescisórias, entre outras)". Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 3. Pelo exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 157-162 para o fim de determinar a seguinte retificação na conta geral: exclusão da Taxa Judiciária. 4. Intimem-se as partes desta decisão -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, REGIANE ACI DO NASCIMENTO e SERGIO ISSAO ONO-.
296. EXECUCAO FISCAL-1208/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x JEAZI RICARDO DA ROSA- A parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO-.
297. EXECUCAO FISCAL-1436/2008-MUNICIPIO DE PEROBAL x ALZIRO VARGAS PACHECO- Fornecer contra-fé para instruir mandado. -Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.
298. EXECUCAO FISCAL-841/2009-MUNICIPIO DE PEROBAL x AUGUSTO MUNIZ FILHO- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Advs. GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.
299. EXECUCAO FISCAL-842/2009-MUNICIPIO DE PEROBAL x MARIA JOSE DA COSTA- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.
300. EXECUCAO FISCAL-0009405-59.2010.8.16.0173-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x M. MANTOVANI LANCHES- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.
301. EXECUCAO FISCAL-0007771-91.2011.8.16.0173-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x TERUCO HOMMA- A parte exequente para que proceda a retirada dos oficios expedidos com a finalidade de localização do endereço do executado.-Adv. ERNESTO HAMANN-.
302. CARTA PRECATORIA-0009212-10.2011.8.16.0173-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 4ª V. FAZ. REG. MET. CURITIBA-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros- As partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias sobre a avaliação de fls. 194-195 -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e Yurim Alexandre Lucas-.

UMUARAMA, 24 DE JUNHO DE 2013
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
FABRICIO VOLTARE - JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI - ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 30/2013 - CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CRISTIANE FERRAZ DOS SANT 0001 000560/2011
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0001 000560/2011
VANIA REGINA MAMESSO 0001 000560/2011

1. ORDINARIA DE COBRANCA-0000560-92.2011.8.16.0176-LEANDRO DE AZEVEDO x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outro- AUTOS 0000560-92.2011.8.16.0176 - 1)- As partes não manifestaram interesse na conciliação, motivo pelo qual deixo de designar audiência para tanto. 2)- Postergo a análise das questões processuais pendentes para a sentença. 3)- Defiro o depoimento pessoal das partes. 4)- Defiro a prova testemunhal requerida pelas rés. 5)- O rol de testemunha deverá ser depositado em cartório até 30 (trinta) dias antes da audiência. 6)- Defiro a perícia requerida pela parte ré, pois a parte autora não declinou o motivo nem a área científica da perícia requerida na inicial, além de manter-se inerte quando da determinação para especificação de provas. 7)- Nomeio como perito o

Dr. Marcelo Hendrigo Cesto, CRM/PR nº 30.146. 8)- Defiro às partes a apresentação de quesitos e de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 9)- Defiro a prova documental requerida pelas rés no tocante ao ofício a ser expedido ao INSS. 10)- A prova documental restante deve seguir a disciplina do art. 396 e ss. do CPC. 11)- Designo o dia 28/11/2013, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. 12)- Às requeridas para, querendo, contra-arrazoar o agravo retido no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2º, do CPC). -Advs. CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

27/06/2013

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	003	2009.0001055-2
Bruno Rafael Simione Silva OAB PR053464	002	2007.0000759-0
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	004	2010.0000517-8
Luciano da Silva Busato OAB PR038302	006	2013.0000848-2
	007	2013.0000848-2
Pedro Octavio Gomes de Oliveira OAB PR045563	004	2010.0000517-8
Renan Zeghbi Martins OAB PR062148	001	2010.0000381-7
Roberto de Paula OAB PR044481	005	2013.0000674-9

001 2010.0000381-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 07/11/2013

002 2007.0000759-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Rafael Simione Silva OAB PR053464
Réu: Nildo de Paula dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/06/2013

003 2009.0001055-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Demair de Jesus Cordeiro
Objeto: DEFIRO o pedido e restabeleço a liberdade provisória do réu DEMAIR DE JESUS CORDEIRO, condicionado ao cumprimento de medidas cautelares.

004 2010.0000517-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Advogado: Pedro Octavio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Itamar Gonçalves de Azevedo
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 17/07/2013

005 2013.0000674-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto de Paula OAB PR044481
Réu: José Carlos Conceição Pires
Objeto: INDEFIRO o pedido de reiteração de liberdade provisória.

006 2013.0000848-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano da Silva Busato OAB PR038302
Réu: Jonathan Vieira Godois
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Josimar Vieira
Testemunha de Defesa: Maria Luiza Silva
Prazo: 15 dias

007 2013.0000848-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano da Silva Busato OAB PR038302
Réu: Jonathan Vieira Godois
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Jonathan Vieira Godois
Prazo: 15 dias

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Debora Fuzeto OAB PR047088	005	2013.0000412-6
Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265	002	2012.0000534-1
Fernando Boberg OAB PR028212	001	2002.0000099-6
Herus Wanderson Richter Abujamra OAB PR043738	005	2013.0000412-6
Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874	004	2009.0000077-8
Odair Buzato OAB PR007520	002	2012.0000534-1
	006	2013.0000184-4
Renaldo Celestino OAB PR040330	003	2006.0000274-0

001 2002.0000099-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Lucio dos Santos Barbosa
Réu: Jean Carlos Lourenção
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na denúncia, para:
a) declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JEAN CARLOS LOURENÇÃO e LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA, com relação ao crime previsto no artigo 10 da Lei 9.437/1997, com fulcro no artigo 61 do Código de Processo Penal e no artigo 107, inciso VI, do Código Penal.
b) PRONUNCIAR os réus JEAN CARLOS LOURENÇÃO e LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA, pela prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca."
Réu: Lucio dos Santos Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na denúncia, para:
a) declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JEAN CARLOS LOURENÇÃO e LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA, com relação ao crime previsto no artigo 10 da Lei 9.437/1997, com fulcro no artigo 61 do Código de Processo Penal e no artigo 107, inciso VI, do Código Penal.
b) PRONUNCIAR os réus JEAN CARLOS LOURENÇÃO e LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA, pela prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

002 2012.0000534-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Roberto Stefanuto OAB PR017265
Advogado: Odair Buzato OAB PR007520
Réu: Angelino Camargo dos Santos
Réu: Bruno Pereira da Silva
Réu: Tiago Aparecido de Lima
Réu: Tiago Aparecido de Lima
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER os denunciados ANGELINO CAMARGO DOS SANTOS, BRUNO PEREIRA e TIAGO APARECIDO DE LIMA da imputação que lhes foi atribuída naquela peça acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas."
Réu: Bruno Pereira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER os denunciados ANGELINO CAMARGO DOS SANTOS, BRUNO PEREIRA e TIAGO APARECIDO DE LIMA da imputação que lhes foi atribuída naquela peça acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas."
Réu: Angelino Camargo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER os denunciados ANGELINO CAMARGO DOS SANTOS, BRUNO PEREIRA e TIAGO APARECIDO DE LIMA da imputação que lhes foi atribuída naquela peça acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

003 2006.0000274-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renaldo Celestino OAB PR040330
Réu: Rosinei Celestino
Objeto: 1. Considerando o contido na certidão de fls. 178-vº, recebo o recurso interposto.
2. Intime-se o apelante, para que apresente as competentes razões recursais no prazo legal (Fica a defesa intimada pela presente publicação).
3. Ao apelado para contrarrazões (art. 600 do CPP).
4.Oportunamente, remetam-se os autos Égrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso.

004 2009.0000077-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874
Réu: Juarez Lopes Ramos
Réu: Juarez Lopes Ramos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Tendo em vista os documentos acostados aos autos, e considerando o integral cumprimento da reprimenda imposta, bem como em acolhimento ao contido no Parecer Ministerial retro, com fulcro no artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/1984, declaro extinta a punibilidade de JURAREZ LOPES RAMOS. Consequentemente, declaro extinta a pena aplicada na sentença condenatória proferida neste autos."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

005 2013.0000412-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Debora Fuzeto OAB PR047088

Advogado: Herus Wanderson Richter Abujamra OAB PR043738
Requerente: Dinalva Maria Langame
Objeto: Pelo exposto, indefiro o pedido para o fim de não determinar a restituição do veículo GM/corsa Wind, ano/modelo 2001/2001, cor prata, de placa AJY-5195 a requerente.

006 2013.0000184-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Buzato OAB PR007520
Réu: Alex de Oliveira
Réu: Alex Gerhard Vater
Réu: Daniel Gustavo Salvador
Réu: Janio da Silva
Réu: Pedro Henrique Santi Barbezani
Réu: Pedro Henrique Santi Barbezani
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para:
a) ABSOLVER o denunciado PEDRO HENRIQUE SANTI BARBEZANI quanto ao crime previsto no artigo 288-A do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.
b) ABSOLVER o denunciado PEDRO HENRIQUE SANTI BARBEZANI quanto à contravenção penal prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas.
"
Réu: Janio da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para:
a) ABSOLVER o denunciado JÂNIO DA SILVA quanto ao crime previsto no artigo 288-A do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.
b) ABSOLVER o denunciado JÂNIO DA SILVA quanto à contravenção penal prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas.
"
Réu: Daniel Gustavo Salvador
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para:
a) ABSOLVER o denunciado DANIEL GUSTAVO SALVADOR quanto ao crime previsto no artigo 288-A do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.
b) ABSOLVER o denunciado DANIEL GUSTAVO SALVADOR quanto à contravenção penal prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas."
Réu: Alex Gerhard Vater
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para:
a) ABSOLVER o denunciado ALEX GERHARD VATER quanto ao crime previsto no artigo 288-A do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.
b) ABSOLVER o denunciado ALEX GERHARD VATER quanto à contravenção penal prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas.
c) CONDENAR o réu ALEX GERHARD VATER nas sanções do artigo 12 da Lei nº 10.826/2003. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Alex de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para:
a) ABSOLVER o denunciado quanto ao crime previsto no artigo 288-A do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.
b) ABSOLVER o denunciado quanto à contravenção penal prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas.
"
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Raphael Chamorro OAB PR041679	001	2007.0000095-2

001 2007.0000095-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Raphael Chamorro OAB PR041679
Réu: Edinei Bernardes
Réu: Luiz Felipe Esposti
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 06 de AGOSTO de 2.013 às 13:50 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Guarilha OAB PR044693	001	2010.0000307-8
João Batista Cardoso OAB PR010896	001	2010.0000307-8
Petronio Cardoso OAB PR024439	001	2010.0000307-8

001 2010.0000307-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Guarilha OAB PR044693
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Valcir Garcia
Objeto: Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo réu Valcir Garcia aos 24/06/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153	001	2012.0000570-8

001 2012.0000570-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini OAB PR049153
Réu: Jonata Silva dos Santos
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 06 de AGOSTO de 2.013 às 13:15 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	006	2013.0001692-2
Antonio Jose Mattos do Amaral OAB PR008296	006	2013.0001692-2
Diego Prezzi Santos OAB PR055579	006	2013.0001692-2
Edson de Jesus Deliberador Filho OAB PR026670	006	2013.0001692-2
Eduardo Sanz OAB PR038716	006	2013.0001692-2
Eduardo Vida Leal Filho OAB PR009518	006	2013.0001692-2
Elizandro Marcos Pellin OAB PR022811	004	2013.0000879-2
João Batista Cardoso OAB PR010896	001	2000.0000270-7
Jose Anunciato Sonni OAB PR032240	006	2013.0001692-2
Jose Cicero de Oliveira OAB PR007803	006	2013.0001692-2
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	005	2005.0000280-3
Luiz Henrique Merlin OAB PR044141	006	2013.0001692-2
Mauricio Emmanuel Silva Martins OAB PR047737	006	2013.0001692-2
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	002	2013.0001844-5
	005	2005.0000280-3
Olivarde Francisco da Silva OAB PR015524	006	2013.0001692-2
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	003	2012.0002271-8
Sandy Pedro da Silva OAB PR010190	006	2013.0001692-2
Thiago Neuwert OAB PR061638	006	2013.0001692-2

Valdir Judai OAB PR015291	005	2005.0000280-3

001 2000.0000270-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Objeto: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Aparecida Domiciano de Alcantara, pela prescrição abstrata da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal.
Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 83, em seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se vista à defesa para contrar razoar, no prazo legal.

002 2013.0001844-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Objeto: DEFIRO o pedido de restituição de fls. 02/06, por não haver dúvida quanto à propriedade dos bens ali dsecritos, bem como do não interesse superveniente do mesmo para efeito penal (artigo 118 do Código Processual Penal). DETERMINO A IMEDIATA ENTREGA dos cheques, bem como da importância de R$ 39.900,00 apreendidos nos autos 2013.1070-3, ao requerente ANDERSON CESAR LINO, mediante termo e/ou alvará de levantamento.

003 2012.0002271-8 Execução da Pena
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Edgar Rodrigues de Sousa
Objeto: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA DO SENTENCIADO EDGAR RODRIGUES DE SOUSA, em razão do integral cumprimento da pena imposta nos presentes autos.

004 2013.0000879-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizandro Marcos Pellin OAB PR022811
Réu: Maria Eduarda Leal Rainato
Réu: Patricia Kempf
Objeto: Intime-se o defensor da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

005 2005.0000280-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Geraldo Silvio Ieker
Réu: Sergio Aparecido de Oliveira
Objeto: Fica o defensor intimado para que, no prazo de 05 dias, se manifeste quanto ao interesse de novo interrogatório do seu cliente, sob pena de reconhecimento tácito do não interesse na diligência, em conformidade com a redação da Lei n° 11.719/08.

006 2013.0001692-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / JANDAIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201000010465
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral OAB PR008296
Advogado: Diego Prezzi Santos OAB PR055579
Advogado: Edson de Jesus Deliberador Filho OAB PR026670
Advogado: Eduardo Sanz OAB PR038716
Advogado: Eduardo Vida Leal Filho OAB PR009518
Advogado: Jose Anunciato Sonni OAB PR032240
Advogado: Jose Cicero de Oliveira OAB PR007803
Advogado: Luiz Henrique Merlin OAB PR044141
Advogado: Mauricio Emmanuel Silva Martins OAB PR047737
Advogado: Olivarde Francisco da Silva OAB PR015524
Advogado: Sandy Pedro da Silva OAB PR010190
Advogado: Thiago Neuwert OAB PR061638
Objeto: Ficam os defensores intimados da designação de audiência para o dia 24/07/2013 às 13h00min., na Comarca de Apucarana/PR, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de defesa Altair Paio Souza, José Carlos Ribeiro, Antônio Ferreira Rosário e Rodrigo da Costa. Nos autos de Carta Precatória nº 2013.1692-2, autos de Origem 2010.1046-5 (Jandaia do Sul).

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	016	2011.0000482-3
	023	2010.0000704-9
Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929	009	2013.0001170-0
Alex Stankewicz OAB PR055646	011	2012.0001836-2
Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027	013	2005.0000049-5
	024	2012.0000180-0
Ana Maria Bragante OAB PR020372	006	2012.0000096-0
Célio César Fernandes OAB PR055295	012	2002.0000126-7
Christin Sereno de Resende OAB PR053547	011	2012.0001836-2
David Rodrigues Alfredo Júnior OAB PR033276	014	2007.0000394-3
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	018	2010.0000398-1
Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617	015	2011.0001862-0
	020	2010.0001730-3
Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	025	2010.0000040-0
Helton Andreotti Marques Dias OAB PR018238	026	2009.0000040-9
Kelly Cristine Dias OAB PR062908	011	2012.0001836-2
Luciana Rodrigues Mendonça OAB PR047703	001	2008.0000708-8
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	013	2005.0000049-5
	024	2012.0000180-0
Márcio Renato Pierin OAB PR048905	022	2011.0001440-3
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847	002	2013.0000113-5
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	019	2012.0001670-0
	021	2010.0001289-1
Natalia Regina Karolenski OAB PR046953	008	2013.0001180-7
	010	2013.0001183-1
	028	2013.0000525-4
	029	2013.0000657-9
Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182	017	2008.0000264-7
Osvaldir da Silva OAB PR056305	003	2004.0000081-7
	005	2007.0000122-3
Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599	006	2012.0000096-0
Rosilene Borges Domingos OAB PR039853	007	2007.0000318-8
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	004	2010.0001760-5
	005	2007.0000122-3
	013	2005.0000049-5
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	006	2012.0000096-0
William Gonçalves da Costa OAB PR050954	027	2010.0001550-5

001 2008.0000708-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciana Rodrigues Mendonça OAB PR047703
Réu: Luciana de Melo
Réu: Luciana de Melo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: " Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar a Acusada LUCIANA DE MELO (...) como incursa nas sanções do art. 184, §2º, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Deverá prestar serviços à comunidade em local a ser definido por ocasião da audiência admonitória
- Multa: pagar multa fixada nesta sentença
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

002 2013.0000113-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047847
Réu: Mário Duarte Filho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""(.)as provas coligidas nos autos não foram suficientes a demosntrar a autoria do delito(.)e não permitem atestar,com a convicção exigida para a condenação,devendo ser absolvido,por conta da aplicação do princípio 'in dubio pro reo'(.)Para condenação,no convencimento do Julgador,não pode pairar quaisquer dúvidas,entretanto,é o que se verifica nestes autos(.)ante a fragilidade da prova colhida e a dúvida quanto a real participação do réu nos fatos descritos na denúncia,deve ser aplicado o princípio 'in dubio pro reo',absolvendo-o do delito de tráfico(.)Pelo exposto,JULGO IMPROCEDENTE a imputação formulada(.)para o fim de ABSOLVER o réu MÁRIO DUARTE FILHO(.)Expeça-se alvará de soltura(.)"."
Magistrado: Amarildo Clementino Soares

003 2004.0000081-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Guerino Firmino da Silva
Réu: Guerino Firmino da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, em vista das diretrizes legais e constitucionais que amparam o julgamento pelo Tribunal do Júri, DECLARO a condenação do réu GUERINO FERMINO DA SILVA, dando o como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos em regime inicial Fechado.
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

004 2010.0001760-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Sidnei Ferreira Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/02/2014

005 2007.0000122-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Osvaldir da Silva OAB PR056305
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Alecio Jesus Dourado
Réu: Rodrigo Hubner de Miranda
Objeto: Intime-se a defesa para que no prazo de 05 dias apresentem rol de testemunha que irão depor em plenário, até o máximo de 05, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422, do CPP

006 2012.0000096-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Bragante OAB PR020372
Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Aparecido Fernando dos Santos

Réu: Michael Jéferson de Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 05/02/2014

007 2007.0000318-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosilene Borges Domingos OAB PR039853
Réu: Maicon Willian Magri
Réu: Maicon Willian Magri
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: " Ex positis, e com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu MAICON WILLIAN MAGRI, já qualificado nos autos."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

008 2013.0001180-7 Petição
Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953
Requerente: Juliana Sampaio da Silva
Objeto: "(.)Reproduziu-se pedido de revogação da prisão preventiva(.)convertida da prisão em flagrante(.)O MP ratificou posição expressa nos autos 2013.815-6(.)qual houve indeferimento(.)Sem razão o requerente(.)na esteira do que restou vaticinado na decisão que decretou sua custódia cautelar,a ordem pública restaria maculada,requisito este que autoriza sua prisão preventiva.Inexiste dialeticidade nas razões da requerente,limitando-se a enfocar arestos que balizam a excepcionalidade da medida,sem que ataque os fundamentos fáticos do édito segregatório.Aliás,o pedido é reprodução 'ipsis literis' do(.)já apreciado(.)qual restou indeferido,limitando-se(.)a mudar as datas dos pedidos(.)Nada foi acrescido(.)nem houve dialeticidade com a decisão indeferitória(.)primariedade não infirma a prisão preventiva(.)Posto isto,mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos,rejeitando o pedido revogatório manejado pelo requerente,por ser mera reprodução de pedido já apreciado e indeferido(.)".

009 2013.0001170-0 Petição
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Requerente: Fernando Costa Andrade
Objeto: "(.)Busca-se a revogação da prisão preventiva(.)convertida da prisão em flagrante(.)O MP opinou pelo indeferimento(.)Sem razão o requerente,pois,na esteira do que restou vaticinado na decisão que decretou sua custódia cautelar,a ordem pública restaria maculada,requisito este que autoriza sua prisão preventiva(.)Inexiste dialeticidade nas razões da requerente,limitando-se a enfocar arestos que balizam a excepcionalidade da medida,sem que ataque os fundamentos fáticos do édito segregatório.É cediço que a primariedade não infirma a prisão preventiva,desde que presentes quaisquer dos requisitos autorizadores.Mas,por puro diletantismo,ter a decisão objurgada vergastado a periculosidad do requerente,lastreada na própria cupidez da sua conduta e contornos da sua prisão(.)menos de 10 meses de liberdade,já envolveu-se em delito patrimonial de relativa gravidade(.)Posto isto,mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos,rejeitando o pedido revogatório manejado pelo requerente(.)".

010 2013.0001183-1 Petição
Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953
Requerente: Maicon James Lopes Rodrigues
Objeto: "(.)Busca-se a revogação da prisão preventiva do requerente,convertida da prisão em flagrante(.)O MP opinou pelo indeferimento(.)Sem razão o requerente,pois,na esteira do que restou vaticinado na decisão que decretou sua custódia cautelar,a ordem pública restaria maculada,requisito este que autoriza sua prisão preventiva(.)Inexiste dialeticidade nas razões da requerente,limitando-se a enfocar arestos que balizam a excepcionalidade da medida,sem que ataque os fundamentos fáticos do édito segregatório.Mas,por puro diletantismo,destaco que a periculosidade do requerente está baldada nos seus antecedentes(.)Evidenciado,portanto,que o requerente,apesar da tenra maioridade penal,já ostenta registros de fatos,de gravidade na seara penal,em datas não remotas,o que denota sua periculosidade a justificar a fundamentação do édito da prisão preventiva.Posto isto,mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos,rejeitando o pedido revogatório manejado pelo requerente(.)".

011 2012.0001836-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alex Stankewicz OAB PR055646
Advogado: Christin Sereno de Resende OAB PR053547
Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908
Réu: Ana Paula Galvão
Objeto: "(.)para que no prazo sucessivo de 05 [cinco] dias apresentem alegações finais por memoriais(.)".

012 2002.0000126-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Réu: Euripes Balsanu dos Santos Júnior
Objeto: Com fundamento no Art. 422 do CPP, fica o defensor Célio Cesar Fernandes OAB/PR 55.295 intimado a apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em Plenário. Autos n° 2002.126-7.

013 2005.0000049-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Emerson Jackson Fanhani
Réu: Vitor Hugo Ribeiro
Réu: Emerson Jackson Fanhani
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "24/05/2011"
Recorrente: "R"
Data da Remessa: "22/03/2012"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Réu: Vitor Hugo Ribeiro
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "24/05/2011"
Recorrente: "R"
Data da Remessa: "22/03/2012"
Instância: "Tribunal de Justiça"

014 2007.0000394-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior OAB PR033276
Réu: Ademir de Almeida
Réu: Ademir de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: " Do exposto, conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA da exordial acusatória, para fim de ABSOLVER o acusado, ADEMIR DE ALMEIDA, (...) nas sanções do artigo 311 do Código Penal, com espeque no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

015 2011.0001862-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617
Réu: Sandra Mara Brzezinski
Réu: Sandra Mara Brzezinski
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: " Diante do exposto, acolho os argumentos apresentados pela defesa, o parecer ministerial de fls. 90/95 e JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, com fim de, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal, ABSOLVER SUMARIAMENTE a ré SANDRA MARA BRZEZINSKI, (...) como incursa nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal (1º e 2º fatos) c/c art. 155, caput (3º fato), c/c art. 14, inciso II do mesmo código, todos cumulados com o art. 71 do Código Ppenal."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

016 2011.0000482-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Paulo Teixeira Júnior
Réu: Paulo Teixeira Júnior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, com fim de CONDENAR o réu PAULO TEIXEIRA JÚNIOR, (...) como incurso nas sanções do art. 180, §3º do Código Penal e art. 28 da Lei 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: prestação de serviços à comunidade ora aplicada terá a mesma duração da pena privativa de liberdade
- Interdição de direitos: proibição do sentenciado de frequentar pelo prazo da pena, bares, casas noturnas e congêneres.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

017 2008.0000264-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182
Réu: Fernando Henrique Dantas
Réu: Fernando Henrique Dantas
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, com fim de CONDENAR o réu FERNANDO HENRIQUE DANTAS, (...) como incurso nas sanções do art. 155, §2º c/c art. 14, inciso II, ambos do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: realizar prestação de serviços à comunidade pelo período da pena
- Limitação de final de semana: recolher-se em sua residência nos finais de semana e feriados
- Interdição de direitos: recolher-se das 22:00 às 5:00 em sua residência
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

018 2010.0000398-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Réu: Cristophor Lee dos Santos Pereira
Objeto: "(.)para que apresente recurso no prazo legal(.)".

019 2012.0001670-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Alex Rufino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/01/2014

020 2010.0001730-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617
Réu: Adriana Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/01/2014

021 2010.0001289-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Valter de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 27/01/2014

022 2011.0001440-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Renato Pierin OAB PR048905
Réu: Ramyses Lobato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 28/01/2014

023 2010.0000704-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Anderson Domingues Pires da Silva
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: ""JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta na denúnciapara IMPRONUNCIAR o réu"."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

024 2012.0000180-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aline Graziele de Oliveira OAB PR032027
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Flavio de Santana Lauton
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/01/2014

025 2010.0000040-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926
Réu: Roberson Cipriano Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 28/01/2014

026 2009.0000040-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helton Andreotti Marques Dias OAB PR018238
Réu: Jaires Silva dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 28/01/2014

027 2010.0001550-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: William Gonçalves da Costa OAB PR050954
Réu: Luis Fernando Barbosa dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 21/04/2014

028 2013.0000525-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953
Réu: Welington Araújo Lira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquir Testem Def Réu Welington,e Realiz Interrog Réu Matheus
Réu: Matheus Nagy
Prazo: 30 dias

029 2013.0000657-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Natalia Regina Karolenski OAB PR046953
Réu: Juliana Sampaio da Silva
Réu: Welington Araújo Lira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ROLÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Tests Def da Ré Juliana
Réu: Juliana Sampaio da Silva
Prazo: 30 dias

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Altair Jose Menetrier OAB PR047974	003	2012.0000461-2
Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718	005	2013.0000620-0
Helanderson C. Roseira OAB PR061168	001	2013.0001118-1
José Feldhaus OAB PR021577	001	2013.0001118-1
Marli Jankovski OAB PR046136	002	2013.0000044-9
Ricardo Alberto Escher OAB PR032129	004	2009.0000635-0

001 2013.0001118-1 Relaxamento de Prisão
Advogado: Helanderson C. Roseira OAB PR061168
Advogado: José Feldhaus OAB PR021577
Objeto: ...Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo a custódia cautelar do requerente...

002 2013.0000044-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Objeto: Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde a carga dos autos, solicita-se a devolução em 24 horas, em virtude de tratar-se de réu preso.

003 2012.0000461-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Altair Jose Menetrier OAB PR047974
Réu: Vinicius Leite Cardoso
Objeto: Comunica-se audiência 05/07/13 às 15h00

004 2009.0000635-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129
Réu: Maycon Cristiano Maia Nunes
Objeto: Comunica-se data de Audiencia 09/07/13 às 15h45.

005 2013.0000620-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718
Réu: Alerson Siqueira Pontes
Objeto: Considerando deliberação em audiência de fl.100/101, intimo a defesa da audiência de instrução e julgamento (continuidade) que ocorrerá dia 05/07/2013 ás 13h30.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assaí Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emilio Fasanelli Petreca OAB PR289314	001	2013.0000234-4

001 2013.0000234-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Antonio Rosa Toledo
Advogado: Emilio Fasanelli Petreca OAB PR289314
Objeto: Intime-se o defensor constituído para anexar certidões de antecedentes criminais do Juízo Criminal de São José do Rio Preto (SP).

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Rogério Denig Bandeira OAB PR047406	001	2012.0000137-0

001 2012.0000137-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira OAB PR047406
Objeto: "Devidamente intimada pelo Diário da Justiça (fl. 463), a defesa quedou-se inerte quanto ao fornecimento de endereço da testemunha Liliane Alves. Assim, intime-se novamente a defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diga se insiste na oitiva da testemunha, advertindo-a que seu silêncio será entendido como desistência"

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barracão Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Verona OAB PR052778	003	2009.0000099-9
Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872	001	2013.0000353-7
Edvan Alexandre de Oliveira Brasil OAB SC013843	002	2013.0000151-8
Israel Fernandes Huff OAB SC020590	002	2013.0000151-8
Janderson de Moura OAB PR050728	004	2013.0000004-0
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	001	2013.0000353-7
Tulio Marcelo D. Bandeira OAB PR026713	001	2013.0000353-7

001 2013.0000353-7 Execução Provisória
Advogado: Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Tulio Marcelo D. Bandeira OAB PR026713
Objeto: I - Encaminhem-se os autos, ao (à) DD Advogado(a), bem como ao (à) digna(o) Promotor(a) de Justiça, nos termos da Resolução-CNJ nº. 113, de 20 de abril de 2010, art. 5, parágrafo 1 ("Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestação da defesa e do Ministério Público"). II - Com a homologação dos cálculos, cumpra-se a Resolução-CNJ nº. 113, de 20 de abril de 2010, art. 5, parágrafo 2 ("Homologado o cálculo de liquidação, a secretaria deverá providenciar o agendamento da data do término do cumprimento da pena e das datas de implementação dos lapsos temporais para postulação dos benefícios previstos em lei, bem como o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado").

002 2013.0000151-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal e Juizado Especial Federal / Paranagua / PR
Autos de origem: 5001899-38.2011.404.7008
Indiciado: Claudiovan Fernando Passinato
Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil OAB SC013843
Advogado: Israel Fernandes Huff OAB SC020590
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 20/06/2013

003 2009.0000099-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula Verona OAB PR052778
Réu: Mariocel de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:31 do dia 26/06/2013

004 2013.0000004-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Janderson de Moura OAB PR050728
Objeto: Inimação do DD. Defensor, para juntar documentos requeridos pelo Ministério Público - PR, sendo;
Cópia autenticada da da procuração de fls. 10 (outorga de Gilberto Muniz à Vilmar Teixeira) e Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Vertuan OAB PR045643	002	2009.0000169-3
Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213	007	2012.0000025-0
Carlos Roberto Regassi OAB SP135984	017	2012.0000525-2
Cleverson Antonio Cremonez OAB PR049690	011	2013.0000251-4
Dra Samara Cristina Carvalho Monteiro OAB PR056117	001	2013.0000113-5
Ederson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835	014	2013.0000115-1
Enéias de Oliveira César OAB PR022815	010	2013.0000213-1
Joao Carlos Peres OAB PR023076	003	2011.0000626-5
Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740	014	2013.0000115-1
Jose Agenor Gonçalves de Mello OAB PR013655	004	2008.0000133-0
	005	2010.0000526-7
	009	2010.0000251-9
Jose Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	008	2009.0000412-9
José Walmir Moro OAB PR017029	013	2013.0000144-5
Leandro Onesti Peixoto OAB PR036033	015	2012.0000557-0
	016	2012.0000557-0
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	001	2013.0000113-5
Marcio Renato Pierin OAB PR048905	014	2013.0000115-1
Miria Maria Boll Peres OAB PR017442	012	2013.0000243-3
Ricardo Bazone da Silva OAB PR030099	006	2009.0000350-5
Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388	014	2013.0000115-1
Ronaldo Favero da Silva OAB SP261799	017	2012.0000525-2

001 2013.0000113-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201200016211
Advogado: Dra Samara Cristina Carvalho Monteiro OAB PR056117
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Réu: Cleyton Fernando da Costa
Réu: Eduardo Henrique da Costa
Réu: Emerson Rafael de Souza
Réu: Luciano Roberto
Réu: Luis Felipe Alves Barbara
Réu: Odair Vicente Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 09/07/2013

002 2009.0000169-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Vertuan OAB PR045643
Réu: Edival Martins
Réu: Gesley Aparecido Barreto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/10/2013

003 2011.0000626-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joao Carlos Peres OAB PR023076
Réu: Nilton Bernini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 17/09/2013

004 2008.0000133-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Agenor Gonçalves de Mello OAB PR013655
Réu: Paulo Cezar Guimaraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 17/09/2013

005 2010.0000526-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Agenor Gonçalves de Mello OAB PR013655
Réu: Waldomiro Ferreira Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 17/09/2013

006 2009.0000350-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Bazone da Silva OAB PR030099
Réu: Izabela da Silva Zanfrilli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 30/07/2013

007 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Réu: Cleiton de Oliveira Nobre
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/10/2013

008 2009.0000412-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Réu: Eduardo Lourenço Faustino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 30/07/2013

009 2010.0000251-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Agenor Gonçalves de Mello OAB PR013655
Réu: Eliel Luiz Chaves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:00 do dia 19/12/2013

010 2013.0000213-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200600072811
Advogado: Enéias de Oliveira César OAB PR022815
Réu: Adelino Firmo Correa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:46 do dia 23/07/2013

011 2013.0000251-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PRIMEIRO DE MAIO / PR
Autos de origem: 201300000457
Advogado: Cleverson Antonio Cremonez OAB PR049690
Réu: Amanda Jaqueline Fortunato da Veiga
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 23/07/2013

012 2013.0000243-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 199700001790
Advogado: Miria Maria Boll Peres OAB PR017442
Réu: Valdemar Ersiga
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 16/07/2013

013 2013.0000144-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201000013383
Advogado: José Walmir Moro OAB PR017029
Réu: Tatiana da Fonseca Melo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 17:00 do dia 16/07/2013

014 2013.0000115-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200500002218
Advogado: Ederson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835
Advogado: Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740
Advogado: Marcio Renato Pierin OAB PR048905
Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388
Réu: Angelica Izabel Lucri
Réu: Claudinei Vitor Fernandes
Réu: Fernando Marcos Peixoto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/07/2013

015 2012.0000557-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200900072086
Advogado: Leandro Onesti Peixoto OAB PR036033
Réu: Augusto Capeleti
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:30 do dia 11/07/2013

016 2012.0000557-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200900072086
Advogado: Leandro Onesti Peixoto OAB PR036033
Réu: Augusto Capeleti
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 28/05/2013

017 2012.0000525-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Guariba / SP
Autos de origem: 204479-27.2007.8.26.0222
Réu/indiciado: Antonio Leopoldino dos Santos
Réu/indiciado: Sonia Maria Cazari dos Santos
Advogado: Carlos Roberto Regassi OAB SP135984
Advogado: Ronaldo Favero da Silva OAB SP261799
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 11/07/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 21/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Reinaldo Ignacio Alves OAB PR008499	001	2005.0000073-8

001 2005.0000073-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Reinaldo Ignacio Alves OAB PR008499
Réu: Alexandre de Souza Martins
Objeto: Fica o Dr. Defensor intimado, para que no prazo de 48 horas devolva os autos nesta secretaria.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambará Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Marques de Camargo OAB SP141369	002	2006.0000089-6
Fernando Boberg OAB PR028212	001	2007.0000204-1
Murilo Romanini Leite OAB PR056289	003	2013.0000370-7

001 2007.0000204-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Dorivaldo Chagas
Réu: Luiz Alberto Pachoal
Objeto: "Vistos, Etc,
Na forma do art. 589, do CPP, ratifico integralemnte a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, já que as razões apresentadas pelas partes não tiveram o condão de abalar os seus fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio tribunal para apreciação dos recursos interpostos. Intime-se. cumpra-se."

002 2006.0000089-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Marques de Camargo OAB SP141369
Réu: Ricardo Aparecido Peres
Objeto: "Vistos, etc. Intime-se a vítima para juntar o registro atualizada da arma, sob pena de seu perdimento. Prazo de cinco dias. Após vista MP e defesa"

003 2013.0000370-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Murilo Romanini Leite OAB PR056289
Réu: Clayton Zenovello Mazieiro
Objeto: Vistos etc. Recebo o aditamento da denuncia; Abra-se nova vista à defesa. Após voltem para designação de audiencia de instrução e julgamento.

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edison Bueno OAB PR024788	009	2011.0000368-1
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	002	2009.0000557-5
Gilberto Carniati OAB PR017897	008	2012.0000416-7
Jonas Rodrigues OAB PR046245	006	2013.0000213-1
Jurandir Carvalho Junior OAB PR59833/	007	2013.0000052-0
Luiz Alberto Stumpf OAB SC025072	004	2013.0000228-0
Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361	001	2009.0000198-7
	003	2013.0000234-4
Raphael Duarte da Silva OAB PR042085	003	2013.0000234-4
Raquel Salgado OAB PR058325	005	2013.0000217-4

001 2009.0000198-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361
Réu: Vagner do Nascimento
Objeto: Intimá-lo da designação de audiência de interrogatório do réu na comarca de Cascavel - Pr, nos autos de Carta Precatória sob nº. 2013.0004203-6, para o dia 27/08/2013, às 15:05 horas.

002 2009.0000557-5 Execução da Pena
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Antonio Carlos de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:30 do dia 08/08/2013

003 2013.0000234-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal de Campo Mourão / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 5001016-22.2010.404.7010
Advogado: Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361
Advogado: Raphael Duarte da Silva OAB PR042085
Réu: Leontina Luiza Bertelli
Réu: Marcelo Luiz Calderari
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 23/07/2013

004 2013.0000228-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Itajaí / SC
Autos de origem: 033.12.013318-3
Advogado: Luiz Alberto Stumpf OAB SC025072
Réu: André Jonas da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 25/07/2013

005 2013.0000217-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200000080
Advogado: Raquel Salgado OAB PR058325
Réu: Adão do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 25/07/2013

006 2013.0000213-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / UBIRATÃ / PR
Autos de origem: 201300001828
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Réu: Paulo Roberto Bieszczad
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/07/2013

007 2013.0000052-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jurandir Carvalho Junior OAB PR59833/
Réu: Valdeci dos Santos Batista
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 17:00 do dia 08/07/2013

008 2012.0000416-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRETAMA / PR
Autos de origem: 201000000966
Advogado: Gilberto Carniati OAB PR017897
Réu: Israel Rodrigues Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:32 do dia 04/07/2013

009 2011.0000368-1 Execução da Pena
Advogado: Edison Bueno OAB PR024788
Réu: Marcio Luiz de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Ante o exposto, ACOLHO a promoção ministerial e DECLARO EXTINTA A PENA corporal resgatada nestes autos por MARCIO LUIZ DE JESUS, devidamente qualificado, em razão do cumprimento."
Magistrado: Emanuela Costa Almeida Bueno

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Erlon R. Konopacki OAB PR053888	002	2013.0000446-0
José Carlos Veiga OAB PR029144	004	2013.0000792-3
	006	2013.0000792-3
Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426	001	2013.0000391-0
Klyvellan Michael Abdala OAB PR052210	001	2013.0000391-0
Lorena C. Sandim OAB PR053607	002	2013.0000446-0
Mario Rogério Dias OAB PR025626	003	2011.0000599-4
Renata Betiatto S. Rynaldo OAB PR043520	002	2013.0000446-0
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	005	2013.0000289-1
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	005	2013.0000289-1

001 2013.0000391-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426

Advogado: Klyvellan Michael Abdala OAB PR052210
Réu: Amarildo da Silva Junior
Réu: Anderson dos Santos do Nascimento
Réu: Anderson dos Santos do Nascimento
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Anderson dos Santos do Nascimento e de Amarildo da Silva Júnior, anteriormente qualificados, às penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Atendendo as diretrizes dos artigo 59 e 68 do Código Penal, passo a fixação da pena, para o réu Amarildo da Silva Junior, condeno a pena de dois anos e três meses e quinze dias e pagamento de vinte dias multa no valor unitário de um trigéssimo do salário mínimo vigente a época dos fatos,....substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito..... para o réu Anderson dos Santos Nascimento condeno a pena de dois anos três meses e quinze dias e pagamento de vinte dias multa no valor unitário de um trigéssimo do salário mínimo vigente e época dos fatos, a qual substituo por duas penas restritivas de direito. ....."
Penas
Réu: Amarildo da Silva Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Anderson dos Santos do Nascimento e de Amarildo da Silva Júnior, anteriormente qualificados, às penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Atendendo as diretrizes dos artigo 59 e 68 do Código Penal, passo a fixação da pena, para o réu Amarildo da Silva Junior, condeno a pena de dois anos e três meses e quinze dias e pagamento de vinte dias multa no valor unitário de um trigéssimo do salário mínimo vigente a época dos fatos,....substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito..... para o réu Anderson dos Santos Nascimento condeno a pena de dois anos três meses e quinze dias e pagamento de vinte dias multa no valor unitário de um trigéssimo do salário mínimo vigente e época dos fatos, a qual substituo por duas penas restritivas de direito. ....."
Penas
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

002 2013.0000446-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erlon R. Konopacki OAB PR053888
Advogado: Lorena C. Sandim OAB PR053607
Advogado: Renata Betiatto S. Rynaldo OAB PR043520
Réu: Gregor Smal
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu GREGOR SMAL, anteriormente qualificado, às penas do artigo 16, caput, e inciso III, da Lei nº. 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 68
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

003 2011.0000599-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Thiago Dias da Paixão
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de PRONUNCIAR o réu THIAGO DIAS DA PAIXÃO, anteriormente qualificado, a fim de ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca pela prática do crime capitulado no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal."
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

004 2013.0000792-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: José Carlos Veiga OAB PR029144
Requerente: Ana Flávia Galvão
Requerente: Ingridy Iracema Vieira de Deus
Objeto: ...Em face do exposto, ainda subsistindo os motivos que ensejaram, a decretação de sua prisão preventiva, indefiro o pedido e mantenho a prisão das requerentes.

005 2013.0000289-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: João Pontes Sobrinho
Objeto: Ao procurador do réu para apresentar alegações finais no prazo legal.

006 2013.0000792-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: José Carlos Veiga OAB PR029144
Requerente: Ana Flávia Galvão
Requerente: Ingridy Iracema Vieira de Deus
Objeto: "...Em face do exposto, ainda substituindo os motivos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, indefiro o pedido e mantenho a prisão das requerentes. Campina Grande do Sul, 22/06/2013 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juiz de Direito."

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO, MM. JUIZ DE DIREITO

4 1/2013

Índice de Publicação
Dr. Alberto Eloy Alves Filho - OAB/PR 62.205 (02)
Dr. Alessandro Maurici - OAB/PR 30.024 (01, 03)
Dr. Marcos Antonio Germano - OAB/PR 36.571 (05)
Dra. Priscila de Castro Pedro - OAB/PR 50.683 (04)
Dr. Valter Luiz de Almeida Junior - OAB/PR 50.624 (06)
Dr. Wagner de Jesus Magrini - OAB/PR 18.386 (01, 03)
Dr. Wilson Andrade - OAB/PR 52.590 (04)

1. Ação Penal: 2013.175-5
Réu: Edilson Alves do Nascimento Oliveira e Jorny Luis Obialski Silva
Advogado: Dr. Alessandro Maurici - OAB/PR 30.024
Dr. Wagner de Jesus Magrini - OAB/PR 18.386
Objeto: Para que tome ciência quanto aos laudos acostados em fls. 271/274.
2. Ação Penal: 2008.841-6
Réu: Elias Machado
Advogado: Dr. Alberto Eloy Alves Filho - OAB/PR 62.205
Objeto: Intime-se as partes para que, no prazo de 05 cinco (dias), apresente os respectivos memoriais.
3. Relaxamento de Prisão: 2013.1149-1
Requerente: Edilson Alves do Nascimento Oliveira e Jorny Luis Obialski Silva
Advogado: Dr. Alessandro Maurici - OAB/PR 30.024
Dr. Wagner de Jesus Magrini - OAB/PR 18.386
Objeto: **DIANTE DO EXPOSTO**, não configurado o excesso do prazo na conclusão da instrução da instrução processual, impõe-se **INDEFERIR** o pedido de relaxamento da prisão.
4. Ação Penal: 2010.232-2
Réu: Suemar Vanel de Jesus
Advogado: Dr. Wilson Andrade - OAB/PR 52.590
Dra. Priscila de Castro Pedro - OAB/PR 50.683
Objeto: **DIANTE DO EXPOSTO**, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, expirado o prazo da suspensão sem que tenha havido revogação, antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos, impõe-se **JULGAR** extinta a punibilidade do réu **SUEMAR VANEL DE JESUS**.
5. Ação Penal: 2005.331-1
Réu: Eloisa Cristina Tessani de Andrade e Rafaela Fernanda Martins
Advogado: Dr. Marcos Antonio Germano - OAB/PR 36.571
Objeto: **DIANTE DO EXPOSTO**, nos termos do art. 107, VI, do CP, impõe-se **JULGAR** extinta a punibilidade das acusadas **ELOISA CRISTINA TESSANI DE ANDRADE e RAFAELA FERNANDA MARTINS** em razão da prescrição da pretensão punitiva.
6. Ação Penal: 2003.344-0
Réu: Anderson Jose Cardoso e Jose Aloisio Basniak
Advogado: Dr. Valter Luiz de Almeida Junior - OAB/PR 50.624
Objeto: A fim de adequar a pauta deste Juízo, designo o **dia 04 de julho de 2013, às 15h00min**, para audiência de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO**.

Campo Largo, 27 de Junho de 2013

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Barradas Marques Filho OAB PR052822	003	2013.0001131-9
Alessandro Augusto Zahdi Gonçalves OAB PR060429	002	2013.0000874-1
André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986	004	2013.0001345-1
Andrey Legnani OAB PR023568	009	2011.0000935-3
Antonio Leite dos Santos Neto OAB PR044371	006	2013.0001222-6
Carol Silva de Castro Alves OAB PR032513	012	2011.0001909-0
Eraldo Teodoro de Oliveira OAB PR007605	010	2011.0002319-4
Eucleres da Rocha Cordeiro OAB PR046006	008	2011.0001737-2

João Alves da Cruz OAB PR023061	001	2000.0000140-9
	007	2012.0000329-2
Jonas Rodrigues OAB PR046245	005	2012.0000515-5
Marcio Berbet OAB PR028722	010	2011.0002319-4
	011	2009.0001189-3
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	005	2012.0000515-5
Renan Slompo OAB PR046254	009	2011.0000935-3
Walmor Bindi Junior OAB PR042340	009	2011.0000935-3

001 2000.0000140-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Adelice Barbosa da Silva
Objeto: Tendo em vista o teor da petição ministerial retro, dando conta das férias do promotor titular da 3ª Promotoria, e também do Promotor Substituto, na data do julgamento, redesigno a sessão marcada à fl. 413 para o dia 23/10/2013 às 09h00min. Notifiquem-se os senhores jurados a serem sorteados no dia 16/09/2013, às 13h00min.

002 2013.0000874-1 Execução da Pena
Advogado: Alessandro Augusto Zahdi Gonçalves OAB PR060429
Réu: João Claudio de Souza
Objeto: Desta Forma, remetam-se estes autos ao referido Juízo para todos os fins referentes à execução penal, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.

003 2013.0001131-9 Petição
Advogado: Alberto Barradas Marques Filho OAB PR052822
Objeto: Com fundamento nos artigos 316 e 319 do CPP, reconsiderando a decisão de fls. 138 do processo 2004.123-6, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA a requerente Edineia Camargo, aplicando medidas cautelares...

004 2013.0001345-1 Relaxamento de Prisão
Investigado: Thiago Kloster Remigio
Advogado: André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986
Réu: Thiago Kloster Remigio
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "Diante do Exposto, temos que a falha estatal não pode prejudicar o acusado e tampouco atribuir-lhe a culpa pela demora no encerramento da instrução criminal, de modo que defiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulada em favor do acusado Thiago Kloster Remigio."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

005 2012.0000515-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Réu: Renan Schneider Silva
Réu: Rodrigo de Araujo
Objeto: Intimação aos defensorem constituídos para so mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre as testemunhas não intimadas conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 362, ficando os mesmos cientes de que a sua inércia será interpretada como desistência das mesmas.

006 2013.0001222-6 Habeas Corpus
Investigado: Jadaias Morais Filgueiras
Investigado: Maria de Fátima Goulart dos Santos
Paciente: Alessandra Goulart Filgueiras
Paciente: Alesson Goulart Filgueiras
Paciente: Jadaias Morais Filgueiras
Paciente: Maria de Fátima Goulart dos Santos
Advogado: Antonio Leite dos Santos Neto OAB PR044371
Réu: Jadaias Morais Filgueiras
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Diante do Exposto, não conheço a ação de habeas corpus."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

007 2012.0000329-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Cleverson Dite de Lara
Objeto: Intimação ao defensor constituído para o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as testemunhas não intimadas conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 454 e 465, ficando o mesmo ciente de que a sua inércia será interpretada como desistência das mesmas.

008 2011.0001737-2 Execução da Pena
Advogado: Eucleres da Rocha Cordeiro OAB PR046006
Réu: Diogenes de Oliveira
Objeto: Despacho em 25/06/2013: Tendo em vista a certidão de fls. 127 informando que o condenado encontra-se evadido e, constando informação no ofício de fls. 114 que o condenado desde o dia 18/04/13 não comparecer para pernoitar na ala especial do regime semiaberto, consoante se verifica no documento de fls. 120, determino a regressão cautelar do condenado que deverá ser recolhido à ala comum do SECAT desta comarca.

009 2011.0000935-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andrey Legnani OAB PR023568
Advogado: Renan Slompo OAB PR046254
Advogado: Walmor Bindi Junior OAB PR042340
Réu: Nacir Morante Junior
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 04/07/2013

010 2011.0002319-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira OAB PR007605
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Réu: Husni Oliveira Hasan Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 02/07/2013

011 2009.0001189-3 Execução da Pena
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Réu: Silvagner Ribeiro de Almeida
Réu: Silvagner Ribeiro de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Em razão do disposto no art. 16, inciso V da Resolução, nº 70 de 08.10.2012 - do Orgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense, o qual estabelece Competência específica da 2ª Vara Criminal para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto...
Declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, o que faço com arrimo no art. 74 do Código de Processo Penal c.c. art. 16, inciso V da Resolução 70 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça. Por corolário, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal para análise.
Publique-se. Registre-se. Intime-se."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

012 2011.0001909-0 Execução da Pena
Advogado: Carol Silva de Castro Alves OAB PR032513
Réu: Edson Aparecido Ramos
Réu: Edson Aparecido Ramos
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Em razão do disposto no art. 16, inciso V da Resolução, nº 70 de 08.10.2012 - do Orgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense, o qual estabelece Competência específica da 2ª Vara Criminal para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto...
Declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, o que faço com arrimo no art. 74 do Código de Processo Penal c.c. art. 16, inciso V da Resolução 70 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça. Por corolário, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal para análise.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
"
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Wellington Nascimento Cripa OAB PR056056	001	2013.0000908-0

001 2013.0000908-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Wellington Nascimento Cripa OAB PR056056
Réu: Leandro da Silva
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2013, às 14h00.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mary Fragoso Veras OAB PR023447	001	2008.0001127-1

001 2008.0001127-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mary Fragoso Veras OAB PR023447
Réu: Nivaldo Francisco Viana
Objeto: Intime-se a Dra. Defensora que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, por infração ao artigo 155, caput, c/c o art. 14, ambos do Código Penal, foi o réu Nivaldo Francisco Viana, natural de Campo Mourão/PR, nascido aos 10/09/1974, filho de João Francisco Viana e Adair Timóteo Viana, CONDENADO à pena de 1 (um) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, inicialmente em regime aberto, e 11 (onze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos, o dia-multa, bem como nas custas processuais, por sentença de 27/05/2013, incurso no referido dispositivo legal. Pelo presente EDITAL a intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Haylla dos Reis OAB PR062606	001	2013.0001286-2

001 2013.0001286-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Claudismery Figueiredo dos Santos
Advogado: Haylla dos Reis OAB PR062606
Objeto: Intime-se a defensora do teor da seguinte decisão: "Diante do exposto, nos termos do at. 325, §1º, II, 326 e 350 ambos do Código de Processo Penal, isento a fiança e concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA a Claudismery Figueiredo dos Santos, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, o que faço com arrimo no art. 319 do CPP (com redação dada pela Lei nº 12.403/2011)"

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cantagalo Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Estevam Damiani OAB PR016982	003	2011.0000261-8
Euclides Mezzomo OAB PR005707	002	2011.0000167-0
Jean Carlos Muzzolon OAB PR058244	002	2011.0000167-0
Pablo Frizzo OAB PR036722	003	2011.0000261-8
Wanderson da Silva Prada OAB PR053824	001	2013.0000002-3

001 2013.0000002-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Wanderson da Silva Prada OAB PR053824
Réu: Leandro Nunes
Objeto: Intimá-lo para que, no prazo de 05 dias, apresente as alegações finais.

002 2011.0000167-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Euclides Mezzomo OAB PR005707
Advogado: Jean Carlos Muzzolon OAB PR058244
Réu: Reinaldo Marcondes Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 25/06/2013

003 2011.0000261-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Estevam Damiani OAB PR016982
Advogado: Pablo Frizzo OAB PR036722
Réu: Ivonei José Meira
Réu: Maria de Fatima Morais
Objeto: Ficam as Defesas intimadas da expedição de carta precatória à comarca de Joaçaba/SC, com o objetivo de inquirir a vítima I.A.W.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Carlópolis Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amanda Celuta Mascarenhas de Moraes Benini OAB SP210363	002	2004.0000025-6
Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553	001	2011.0000371-1
Priscila Lopes Alves OAB PR040722	002	2004.0000025-6

001 2011.0000371-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553
Réu: Bruno Rodrigues Silverio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 01/08/2013

002 2004.0000025-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amanda Celuta Mascarenhas de Moraes Benini OAB SP210363
Advogado: Priscila Lopes Alves OAB PR040722
Réu: Carmencita Aparecida Silva Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denuncia para condenar a ré CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA pela pratica do delito previsto no art. 168, § 1º, III, do Código Penal. ..."."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.
- Prestação pecuniária: R$ 900,00 (novecentos reais)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 148
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Ronney Bruno dos Santos Reis

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz de Direito

Edson José Perlin 03 **2008.558-1**
Edson Rubens Andrade 05 **2003.2786-1**
João Paulo de Mello 01 **2013.4024-6**
Julio Adair Morbach 11 **2006.2207-5**
Lori Helena Fischer 02 **2002.1874-7**
Luiz Henrique Baldissera 09 **2013.1537-3**
Marcelo Eleno Brunhara 04 **2010.3894-7**
Marconi Freire Fontoura Gomes 06 **2011.1340-7**
Mere Rute dos Santos Kaddoura 08 **2013.2109-8**
Michael Hiromi Zamprônio Miyazaki 07 **2000.243-0**
Ricardo Gomes 10 **2012.4536-0**
Sueli Maria Oltramari 05 **2003.2786-1**
Zelindo Tibola 06 **2011.1340-7**

01. PETIÇÃO nº 2013.4024-6 - Requerente(s): SIDNMAR CORDEIRO DA SILVA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento que comprove a informação de que consta processo investigatório sigiloso em seu nome. - Dr(a). João Paulo de Mello.

02. PROCESSO CRIME nº 2002.1874-7 - Acusado(s): FERNANDO LUIZ DE SOUZA e LUCIANO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Lori Helena Fischer.

03. PROCESSO CRIME nº 2008.558-1 - Acusado(s): LUIZ PAULO GIORDANI - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Edson José Perlin.

04. PROCESSO CRIME nº 2010.3894-7 - Acusado(s): ANTONINHO LEITE - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Marcelo Eleno Brunhara.

05. PROCESSO CRIME nº 2003.2786-1 - Acusado(s): ALEXANDRE GALVÃO BUENO, RIKIA HIMAUARI, CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES, JOSÉ NELSON PEREIRA BRANDÃO, NEURACY QUIRINO DOS SANTOS DUARTE, RUBENS PEREIRA DA SILVA, AMARILDO MYER e EUGÊNIO STACHIU - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Edson Rubens Andrade e; Dr(a) Sueli Maria Oltramari.

06. PROCESSO CRIME nº 2011.1340-7 - Acusado(s): DORVALINO HEPYRIDIAO DALL'IGNA, EDEMAR LANGER OBREGON e ROQUE MACHADO DOS SANTOS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para manifestar-se na oportunidade e prazo do artigo 402 do Código de Processo Penal. - Dr(a). Marconi Freire Fontoura Gomes e; Dr(a). Zelindo Tibola.

07. PROCESSO CRIME nº 2000.243-0 - Acusado(s): GILDO HELENO DE SOUZA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade em relação ao acusado, com fundamento no artigo 107, IV, 109 e 115, todos do Código Penal, eis que reconhecido o advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. - Dr(a). Michael Hiromi Zamprônio Miyazaki.

08. PROCESSO CRIME nº 2013.2109-8 -Acusado(s): LUCAS VIEIRA e ROGÉRIO DA CRUZ CORREA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da sentença absolutória em relação aos acusados, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, ciente ficando de que o início das contagens do prazo recursal se dará a partir da publicação deste. - Dr(a). Mere Rute dos Santos Kaddoura.

09. PROCESSO CRIME nº 2013.1537-3 -Acusado(s): JAQUELINE FOLADOR e TIAGO DE ASSIS MARINHO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do

inteiro teor da absolutória em relação ao acusado Tiago de Assis Marinho, com fundamento no artigo 386, VII do CPP e condenatória em relação a acusada Jaqueline Folador, declarando-a como incursa nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 impondo-lhe pena de 02 anos e 11 meses de reclusão e multa de 295 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado, cientes ficando de que o início das contagens do prazo recursal se dará a partir da publicação deste. - Dr(a). Luiz Henrique Baldissera.

10. PROCESSO CRIME nº 2012.4536-0 -Acusado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, LANILMA ALMEIDA DA SILVA e MÁRCIO DE ALMEIDA FERREIRA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da sentença condenatória em relação aos acusados, declarando-os como incursos nas sanções do artigo 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06, na forma dos arts. 29 e 69, ambos do Código Penal, impondo-lhes, respectivamente, pena de 10 anos e 10 meses de reclusão e multa de 1.480 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado; pena de 11 anos e 06 meses de reclusão e multa de 1.540 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado e; pena de 10 anos e 02 meses de reclusão e multa de 1.400 dias-multa a ser cumprida em regime inicialmente fechado, cientes ficando de que o início das contagens do prazo recursal se dará a partir da publicação deste, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusados presos. - Dr(a). Ricardo Gomes.

11. PROCESSO CRIME nº 2006.2207-5 -Acusado(s): ALCIDES PEREIRA DE AMORIM, LUCIANE FERREIRA HELENO, MARIA HELENA DIAS TOLEDO e VALMIR DIAS JOAQUIM - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão ´proferida nos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público onde se reconheceu que quanto ao delito de tráfico de drogas ainda não houve a extinção da punibilidade da acusada Maria Helena dias, devendo ser dado regular prosseguimento ao feito e por consequência revogou-se o item "2" da decisão de fls. 522/524, ora reformada, mantendo-se o item "e" das disposições finais da sentença de fls. 450/476, que reconheceu o perdimento dos valores apreendidos nos autos. Tendo sido recebido o recurso de apelação interposto pela ré Maria helena Dias em fls. 481, devendo para tanto, o Douto defensor apresentar suas razões recursais no prazo legal. - Dr(a). Julio Adair Morbach.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	003	2013.0001649-3
Julio Adair Morbach OAB PR042546	002	2010.0004515-3
Liane Dalaroza Barbacovi OAB PR047858	001	2013.0003927-2
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	003	2013.0001649-3
Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063	004	2012.0002480-0
Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR058307	001	2013.0003927-2

001 2013.0003927-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REALEZA / PR
Autos de origem: 201000003779
Advogado: Liane Dalaroza Barbacovi OAB PR047858
Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR058307
Réu: Leandro Gonçalves
Réu: Vilmar Neri de Christo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 26/07/2013

002 2010.0004515-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Ademir Floriano
Réu: Clevis da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 22/07/2013

003 2013.0001649-3 Ação Penal de Competência do Júri
Indiciado: Valmir Duffeck
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Réu: Valdecir Duffeck
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:20 do dia 31/07/2013

004 2012.0002480-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063
Réu: Aparecido Cordeoro de Lima Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 22/07/2013

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562	007	2007.0000961-5
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	007	2007.0000961-5
Arlindo Rialto Junior OAB PR046359	005	2011.0006473-7
Camila Milazotto Ricci OAB PR041250	006	2013.0002613-8
Catarina Brighenti Colombo OAB PR047288	010	2013.0004407-1
Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	007	2007.0000961-5
Edson Jose Perlin OAB PR058611	002	2013.0002381-3
Fabio Rodoy Andreolla OAB PR062586	001	2013.0003830-6
Feliz Gurgacz Junior OAB PR049223	002	2013.0002381-3
Gilvano Colombo OAB PR026043	010	2013.0004407-1
Glauco Salvatti Pinto OAB PR026539	008	2010.0003875-0
Gustavo Henrique Dietrich OAB PR024488	002	2013.0002381-3
Jacir da Silva Dias OAB PR002844	007	2007.0000961-5
Lauri da Silva OAB PR027557	001	2013.0003830-6
Leonardo Antonio Nizer OAB PR055131	002	2013.0002381-3
Marcelo Moço Correa OAB PR040007	009	2011.0004376-4
Orley Junior Zanatta OAB PR045728	004	2008.0005130-3
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy OAB PR006982	009	2011.0004376-4
Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511	009	2011.0004376-4
Pedro Provin Junior OAB PR043505	007	2007.0000961-5
Sandra Mara Hinata OAB PR015419	007	2007.0000961-5
Sergio Bond Reis OAB PR013984	007	2007.0000961-5
Sidimar Lazzarotto OAB PR055736	007	2007.0000961-5
Simone Brandão OAB PR046076	002	2013.0002381-3
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	003	2009.0003276-9
Viviana Bianconi OAB PR029750	002	2013.0002381-3

001 2013.0003830-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Rodoy Andreolla OAB PR062586
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Marcos Jonatan Bonetti Guimaraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 08/07/2013
Intime-se ainda que foi indeferido pedido formulado de prova pericial feito as folhas 53.

002 2013.0002381-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Advogado: Feliz Gurgacz Junior OAB PR049223
Advogado: Gustavo Henrique Dietrich OAB PR024488
Advogado: Leonardo Antonio Nizer OAB PR055131
Advogado: Simone Brandão OAB PR046076
Advogado: Viviana Bianconi OAB PR029750
Réu: Andre Fernando Leite
Réu: Chrystian Soares Guerhardt
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:35 do dia 01/07/2013

003 2009.0003276-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Emerson Antonio da Cruz
Objeto: Apresente a defesa do réu para que, em três dias, informe o atual endereço do réu.

004 2008.0005130-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Orley Junior Zanatta OAB PR045728
Réu: Josias Lemes
Objeto: Apresente o assistente de acusação, querendo, apresente suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

005 2011.0006473-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlindo Rialto Junior OAB PR046359
Réu: Marcos Cavalca
Objeto: Apresente a defesa do réu, suas alegações finais, no prazo legal.

006 2013.0002613-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Camila Milazotto Ricci OAB PR041250
Réu: Reinaldo dos Santos Pinto
Objeto: Apresente a defesa do reu, suas alegações finais, no prazo legal.

007 2007.0000961-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Henrique Guzzo OAB PR026562
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Advogado: Jacir da Silva Dias OAB PR002844
Advogado: Pedro Provin Junior OAB PR043505
Advogado: Sandra Mara Hinata OAB PR015419
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Advogado: Sidimar Lazzarotto OAB PR055736
Réu: Genuir Ferreira
Réu: Jonas Pedroso de França
Réu: Juliano Cezar Klin
Réu: Renato Padilha
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Jonas Pedroso de França
Prazo: 40 dias

008 2010.0003875-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Glauco Salvatti Pinto OAB PR026539
Réu: Maria Ineri Ramos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: UBIRATÃ/PR
Finalidade: Intimação de Audiência e Realização de Interrogatório
Réu: Maria Ineri Ramos
Prazo: 60 dias

009 2011.0004376-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Moço Correa OAB PR040007
Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy OAB PR006982
Advogado: Paulo Roberto Marcondes Junior OAB PR053511
Réu: Antonio Claudionor de Oliveira
Réu: Pedro Luiz da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPO LARGO/PR
Finalidade: Realização de Interrogatório
Réu: Antonio Claudionor de Oliveira
Testemunha de Acusação: Cleiton Tofoli Cortez
Testemunha de Acusação: Fabio de Lorenzo
Réu: Pedro Luiz da Silva
Prazo: 60 dias

010 2013.0004407-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 200800000261
Advogado: Catarina Brighenti Colombo OAB PR047288
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Ana Neoli dos Santos
Réu: Irineu Zandoná
Réu: Ivo Celestino da Silva
Réu: Luiz Antonio Gerras
Réu: Luiz Zaniolo Neto
Réu: Milton José Weiss
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 18/07/2013

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eleandra Cristina Domingos OAB PR054119	001	2011.0003895-7
Joaze Alves de Mendonça OAB PR059847	003	2013.0004415-2
Lauri da Silva OAB PR027557	002	2010.0006003-9
Marcos Antonio Ksiasczkiewiecz OAB PR046083	001	2011.0003895-7

001 2011.0003895-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eleandra Cristina Domingos OAB PR054119
Advogado: Marcos Antonio Ksiasczkiewiecz OAB PR046083
Réu: Josmar Lopes de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "art. 386, inciso VII do CPP"
Magistrado: Carlos Eduardo Stella Alves

002 2010.0006003-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Milvone Poluceno Nunes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/08/2013

003 2013.0004415-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Clodoaldo Alves Vieira
Advogado: Joaze Alves de Mendonça OAB PR059847
Objeto: INDEFIRO o pedido, mantendo, por consectário, a sua custódia preventiva; INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente posto que, ao contrário do que alega, possui condições econômicas de suportar as custas do processo, mormente porque apresentou o pedido por meio de defensor constituído nos autos.

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Milesi Szura OAB PR051408	001	2011.0000376-2
Vilmar Bonfim OAB PR042798	001	2011.0000376-2

001 2011.0000376-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Milesi Szura OAB PR051408
Advogado: Vilmar Bonfim OAB PR042798
Réu: Celso Oliveira dos Santos
Réu: Pablo Marcelo Ristau Camargo
Objeto: Intimar defensor do réu para que, no prazo de 05 dias apresente alegações finais.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850	001	2011.0000493-9

001 2011.0000493-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: Jose Ronaldo de Oliveira
Objeto: Intimá-lo que os autos encontram-se para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850	001	2011.0000237-5

001 2011.0000237-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: Daniel de Araujo Supriano
Objeto: Intima-lo que os autos de encontram para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2011.0000266-9

001 2011.0000266-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Rosevaldo Rodrigues Pereira
Objeto: Intimá-lo que os autos encontram-se para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2010.0000353-1

001 2010.0000353-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Joanide Antonio Tabaquim
Objeto: Intimá-lo que os autos encontram-se para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camila Galvan Marques OAB PR061117	001	2013.0000285-9
Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360	001	2013.0000285-9

001 2013.0000285-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPO LARGO / PR
Autos de origem: 201200000650
Advogado: Camila Galvan Marques OAB PR061117
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Marco Antonio de Castro Mirante
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 01/08/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2011.0000641-9

001 2011.0000641-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Jose Rodrigues Martins
Objeto: Intimá-lo que os autos encontram-se para alegações finais, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Vanessa Aita OAB PR053300	001	2012.0000155-9

001 2012.0000155-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Vanessa Aita OAB PR053300
Réu: Davi Alves da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 08/08/2013

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2012.0001409-0
Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481	002	2009.0001452-3
Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581	006	2012.0002549-0
Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319	008	2013.0001898-4
Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662	003	2003.0000960-0
Cleber Eduardo Albanez OAB PR026725	009	2009.0000140-5
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	007	2006.0001166-9
Emilio Karas Junior OAB PR060380	003	2003.0000960-0
Fabiano Rufino da Silva OAB SP206705	010	2013.0001905-0
Gisele Henriques Karas OAB PR060381	003	2003.0000960-0
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	011	2012.0001862-1
Larissa Stieven Trizotto OAB PR047111	004	2003.0000268-0
Luciano Português OAB MT006365	012	2013.0001907-7
Talita A. Henriques Gasparetto OAB PR022107	003	2003.0000960-0
Valdemar Hartje OAB PR026674	005	2012.0001379-4

001 2012.0001409-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Andrey Silva Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/10/2013

002 2009.0001452-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481
Réu: Josmir Gonçalves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão" Dispositivo: "(...)Assim, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9099/95."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

003 2003.0000960-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cesar Antonio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Emilio Karas Junior OAB PR060380
Advogado: Gisele Henriques Karas OAB PR060381
Advogado: Talita A. Henriques Gasparetto OAB PR022107
Réu: Edmilson Cattoni
Réu: Marcelo Moreira So
Réu: Rogerio de Oliveira Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 05/11/2013

004 2003.0000268-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Larissa Stieven Trizotto OAB PR047111
Réu: Claudio Teodoro
Objeto: "Tendo em vista que o réu não possui condições de contratar defensor, nomeio como defensora dativa a Drª. Larissa Stieven Trizotto, que deverá ser intimada para se manifestar se aceita o encargo e para audiência já designada." Audiência designada para o dia 02/07/2013 às 14:00.

005 2012.0001379-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara do Tribunal do Juri / Florianopolis / SC
Autos de origem: 02312001934-3
Indiciado: Marlon Mantovani de Godoy
Advogado: Valdemar Hartje OAB PR026674
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 05/09/2013

006 2012.0002549-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Junior Ceza Taborda
Objeto: "Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista a ausência de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade na decisão embargada."

007 2006.0001166-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Rodrigo Coradin
Objeto: Designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2013, ás 16:40.
Para se manifestar sobre a certidão de fls. 344 (negativa das testemunhas arroldas pela defesa).

008 2013.0001898-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319
Réu: Ozimar Oliveira Ribeiro
Objeto: (...)Cumpre salientar que, em audiência de instrução e julgamento realizada nos autos principais nº 2012.634-8, foi revogada a prisão preventiva do acusado (fl. 10). Portanto, resta prejudicada a análise do presente pedido.

009 2009.0000140-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleber Eduardo Albanez OAB PR026725
Réu: Marins Machado Bonfim

Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:15 do dia 24/10/2013

010 2013.0001905-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / Guarulhos / SP
Autos de origem: 0069206-94.2012.8.26.0224
Indiciado: Edvaldo João da Silva
Advogado: Fabiano Rufino da Silva OAB SP206705
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 16:00 do dia 26/07/2013

011 2012.0001862-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 200600000314
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Valdeir Fidelis Pereira
Objeto: Audiência 01/08/2013, às 16:50, neste Juízo. Para que junte a procuração firmada pelo réu.

012 2013.0001907-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Única / Itiquira / MT
Autos de origem: 704-08.2007.811.0027
Indiciado: Fábio Fernandes Menezes
Indiciado: Gilmar Nogueira Scheffer
Indiciado: Márcio Alberto Madalosso
Advogado: Luciano Português OAB MT006365
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 13:40 do dia 03/09/2013

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE COLORADO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2013

DR. CÉLIO CESAR FERNANDES - 01

01. Carta Precatória nº 2013.255-7
Autor.....: Ministério Público do Estado do Paraná
Réus: Odair Vicente Junior
Advogados.....: Dr. Célio Cesar Fernandes
Finalidade.....: Intimação do advogado do réu, Dr. Célio Cesar Fernandes, de que foi designada a data de 12/08/2013, às 14 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas Ilton Félix de Lima e Marcos Fernandes da Silva, nos autos acima referidos.
Eu, _____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

27/06/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Luiz Domingues OAB SP098370	001	2013.0000374-0

001 2013.0000374-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Federal de Presidente Prudente / Presidente Prudente / SP
Autos de origem: 00717423200940361l2
Advogado: Edson Luiz Domingues OAB SP098370
Réu: Aparecido Claudemir Correa
Objeto: INTIMAÇÃO do DR. EDSON LUIS DOMINGUES, OAB/SP Nº 98.370, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16h20min, referente aos autos de AÇÃO PENAL Nº 00717423200940361l2 oriundos de Presidente Prudente-SP e autos de Carta Precatória nº 2013.374-0 (desta Comarca de Colorado-PR), oportunidade em que será interrogado o réu Aparecido Claudemir Correa.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	001	2013.0000356-1

001 2013.0000356-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201100038388
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Réu: Ismail Ferreira Filho
Objeto: INTIMAÇÃO do DR. VALDEMIRO FACIN LAZARIN, advogado constituído do réu, da designação de audiência com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação JOSÉ DE CÁSSIA LOPES, a se realizar no Juízo da Comarca de Colorado-PR, no DIA 09 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, referente aos autos de Carta Precatória nº 2013.356-1 (Colorado-PR) e autos nº 2011.0003838-8 (Ponta Grossa-PR).

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	001	2012.0000229-6
Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	002	2013.0000085-6
Valdir Judai OAB PR015291	001	2012.0000229-6

001 2012.0000229-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Rafael de Oliveira Lopes
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para que ofereça contrarrazões de recurso no prazo de 08 dias.

002 2013.0000085-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Marcos Alves de Oliveira
Advogado: Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Objeto: Assim, concedo a Liberdade Provisória de MARCOS ALVES DE OLIVEIRA. (...) Expeça-se o alvará de soltura (...)

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804	001	2012.0000818-9
Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346	008	2013.0000400-2
Dr. Fábio Rotter Meda OAB PR025630	002	2008.0000629-4
	010	2008.0000631-6
Dr. João Gonçalves de Oliveira Junior OAB PR024856	009	2013.0000377-4
Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	003	2004.0000196-1
	005	2012.0000214-8

	011	2012.0000649-6
Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524	004	2013.0000082-1
	012	2010.0000130-0
Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315	006	2010.0000941-6
	007	2013.0000007-4
Paulo Ricardo Sieben OAB RS036453	003	2004.0000196-1

001 2012.0000818-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804
Réu: Luiz Roberto de Lima Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu LUIZ ROBERTO DE LIMA OLIVEIRA como incurso nas sanções do art. 157, caput, do CP, afastando o aumento de pena previsto no §2º, inciso I, do mesmo artigo.
Por fim, com fundamento no art. 387, IV, do CPP, condeno o réu ao pagamento da quantia correspondente aos danos suportados pela vítima, isto é, R$1.316,00, corrigidos a partir da data da avaliação (fl. 16)"
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 50
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

002 2008.0000629-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fábio Rotter Meda OAB PR025630
Réu: João Francisco Vilela de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

003 2004.0000196-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Advogado: Paulo Ricardo Sieben OAB RS036453
Réu: Nilo Fedrigo
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus NILO FEDRIGO e JOSÉ VILMAR KRAEMER, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Réu: José Vilmar Kraemer
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus NILO FEDRIGO e JOSÉ VILMAR KRAEMER, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

004 2013.0000082-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524
Réu: Cleriane Cristina dos Santos Araujo dos Apostolos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR a acusada CLEIRIANE CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO DOS APÓSTOLOS, como incursa nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: razão de uma hora por dia de condenação.
- Interdição de direitos: proibição de frequentar bares, boates e congêneres.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 166
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

005 2012.0000214-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Zelina da Silva Scaratto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar a ré ZELINA DA SILVA SCARATTO como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal.
Com fundamento no art. 387, IV, do CPP, condeno-a também ao ressarcimento dos danos suportados pela vítima, no valor de R$574,00, corrigidos a partir da data da subtração."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 9 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

006 2010.0000941-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315
Réu: Cristiano Nunes de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu CRISTIANO NUNES DE LIMA como incurso nas sanções do art. 155, caput, do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: razão de uma hora de tarefa por dia de condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

007 2013.0000007-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315
Réu: Rivelino Vieira Santiago
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO a conduta imputada ao réu RIVELINO VIEIRA SANTIAGO (incêndio doloso - art. 250, §1º, II, "a", do Código Penal), para a conduta descrita no art. 250, §2º, do Código Penal."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

008 2013.0000400-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346
Réu: Rodrigo Ramalho da Silva
Réu: Sirlene Visoli
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA NOMEAÇÃO DATIVA, DANDO-LHE VISTA DOS AUTOS.

009 2013.0000377-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira Junior OAB PR024856
Réu: Andre Henrique Graciano
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA NOMEAÇÃO DATIVA, DANDO-LHE VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR.

010 2008.0000631-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fábio Rotter Meda OAB PR025630
Réu: João Francisco Vilela de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

011 2012.0000649-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Jeferson Severiano
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Em coerência ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de DESCLASSIFICAR a infração prevista no art. 129, §9º, do CP, imputado ao réu JEFERSON SEVERIANO para a contida no art. 21 da LCP, c/c Lei 11.340/2006."
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

012 2010.0000130-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Marcus Leandro A. Genovezi OAB PR028524
Réu: Cristiano Correia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu CRISTIANO CORREIA como incurso nas sanções do art. 129, §1º, inciso I, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo em favor da vítima
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Romilda Leite de Moraes OAB PR019053	001	2010.0000018-4

001 2010.0000018-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romilda Leite de Moraes OAB PR019053
Réu: Juliano Alves dos Santos
Réu: Juliano Alves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu JULIANO ALVES DOS SANTOS, qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções do artigo 155, §4°, inciso I e III, e do artigo 155, §4°, incisos I e III, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, com fincas no artigo 387 do Código de Processo Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do mesmo codex."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Prestação de serviços gratuitos à comunidade a ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia
- Prestação pecuniária: Prestação pecuniária a ser paga em favor do Conselho da Comunidade da Comarca no valor de R$ 678,00

Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 68
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Josiane Pavelski Borges

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Gasoto OAB MS012146	001	2013.0000589-0
Ernani Fortunati OAB MS006774	001	2013.0000589-0
Marcus Douglas Miranda OAB MS010514	001	2013.0000589-0

001 2013.0000589-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Unica / Itaquirai / MS
Autos de origem: 0000665-96.2013.8.12.0051
Advogado: Alexandre Gasoto OAB MS012146
Advogado: Ernani Fortunati OAB MS006774
Advogado: Marcus Douglas Miranda OAB MS010514
Réu: Carlos Alexandre Quevedo
Réu: Dhemis Nogueira de Souza
Réu: Jose Hailton dos Santos Meira
Réu: Wender Rodrigues da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 08/07/2013

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Faxinal Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernanda Eloise Schimidt Ferreira Feguri OAB	PR0382049	2013.0000252-2
Ivo Theodorovicz OAB PR053774	005	2013.0000273-5
Jéferson Ribeiro OAB PR023348	002	2013.0000230-1
Joarez França Costa Junior OAB PR037910	008	2012.0000310-1
Luiz Antonio Teixeira OAB PR016497	003	2013.0000283-2
Paolo Alessandro Farris OAB SC017050	001	2010.0000295-0
Paulo Alves Nogueira OAB PR013148	005	2013.0000273-5
Sérgio Rodrigues da Luz OAB PR045567	004	2013.0000229-8
Vandro Marcio Taborda Rocha OAB PR013784	006	2013.0000235-2
	007	2013.0000234-4

001 2010.0000295-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paolo Alessandro Farris OAB SC017050
Réu: Sergio Kling Filho
Objeto: apresentar alegações finais, no prazo legal.

002 2013.0000230-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 201100004807
Advogado: Jéferson Ribeiro OAB PR023348
Réu: Douglas Cardoso Perecin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 02/09/2013

003 2013.0000283-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100057277
Advogado: Luiz Antonio Teixeira OAB PR016497
Réu: Celso Jose Dzis
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:40 do dia 02/09/2013

004 2013.0000229-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SIQUEIRA CAMPOS / PR
Autos de origem: 200900003238
Advogado: Sérgio Rodrigues da Luz OAB PR045567
Réu: Waldir José Louzada
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:20 do dia 02/09/2013

005 2013.0000273-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201200002334
Advogado: Ivo Theodorovicz OAB PR053774
Advogado: Paulo Alves Nogueira OAB PR013148
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 03/07/2013

006 2013.0000235-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201300001666
Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha OAB PR013784
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 03/07/2013

007 2013.0000234-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201300001666
Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha OAB PR013784
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 03/07/2013

008 2012.0000310-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 200000002847
Advogado: Joarez França Costa Junior OAB PR037910
Réu: Joarez França Costa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:40 do dia 08/07/2013

009 2013.0000252-2 Pedido de Prisão Preventiva
Requerido: Michael Fernando Rodrigues
Advogado: Fernanda Eloise Schimidt Ferreira Feguri OAB PR038204
Objeto: indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva de MICHAEL FERNANDO RODRIGUES.

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dener Beloto OAB PR049360	006	2012.0000409-4
José Humberto Pinheiro OAB PR012110	001	2012.0000170-2
	002	2012.0000319-5
	003	2012.0000135-4
	004	2012.0000288-1
Rogerio Cabral Borges OAB PR076908	007	2012.0000148-6
Rogério Petronilho OAB PR019893	005	2008.0000006-7
Silverio Petronilho OAB PR011831	008	2013.0000227-1

001 2012.0000170-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Lucas dos Santos Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 01/10/2013

002 2012.0000319-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Marcio Jose Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 01/10/2013

003 2012.0000135-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Claudinei da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 01/10/2013

004 2012.0000288-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Joao Aparecido Timoteo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/10/2013

005 2008.0000006-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rogério Petronilho OAB PR019893
Réu: Joao Veiga de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Joao Veiga de Oliveira

Testemunha de Acusação: Maria Carolina Chagas Souza Pires
Prazo: 30 dias

006 2012.0000409-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dener Beloto OAB PR049360
Réu: Francisco José Araújo Barbosa
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: Várzea Grande/MT
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Marcelo Graciano da Silva
Prazo: 30 dias

007 2012.0000148-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rogerio Cabral Borges OAB PR076908
Réu: Leonardo Ribas dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: GUAÍRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jose Carlos Teleste
Réu: Leonardo Ribas dos Santos
Prazo: 30 dias

008 2013.0000227-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Silverio Petronilho OAB PR011831
Réu: Edgar Cezar Leandro
Objeto: Despacho em 26/06/2013: Por consequência, os motivos vigentes quando da decretação da prisão preventiva persistem e se encontram acobertados pela preclusão, não podendo este Juízo manifestar-se novamente sobre eles se não restar evidenciada a alteração das circunstâncias, tal como estabelece o referido art. 316.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabiano Ferreira dos Santos OAB PR046164	001	2011.0001823-9

001 2011.0001823-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos OAB PR046164
Réu: Enedir de Moura
Objeto: Ao ilustre defensor, para ciência da juntada de documentos pelo Ministério Público (CD-Rom).

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emir Benedete OAB PR016754	005	2013.0000985-3
Juarez Ayres de Aguirre Filho OAB PR012522	001	2008.0004004-2
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	003	2013.0002822-0
Mauricio Defassi OAB PR036059	002	2012.0002350-1
Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278	004	2013.0004047-5
Wanderley Dallo OAB PR040029	005	2013.0000985-3
Wilson Andre Neres OAB PR036067	003	2013.0002822-0

001 2008.0004004-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho OAB PR012522
Réu: Francisco Clodomir de Souza Rodrigues
Objeto: Apresentar razões da apelação.

002 2012.0002350-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Defassi OAB PR036059
Réu: Paulo Cezar Caramori
Objeto: Intime-se a Defesa para apresentar alegações finais.

003 2013.0002822-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Michel Cristhian Pereira da Silva
Réu: Rafael Alves de Oliveira
Objeto: Despacho em 21/06/2013: " 1. Michel Christian Pereira da Silva e Rafael Alves de Oliveira foram denunciados pelo Ministério Público, com base em inquérito policial, como incursos nas sanções do art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006, c/c art. 29 do Código Penal, e art. 16, caput, da Lei 10.826/03, c/c art. 69 do Código Penal... Por tais razões, recebo a denúncia de fls. 02/04.
2. Designo o dia 10/07/13. às 13:15 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
3. Citem-se...
5. Intimem-se. Requisite(m)-se."

004 2013.0004047-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MAL. CÂNDIDO RONDON / PR
Autos de origem: 201200012046
Advogado: Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278
Réu: Carla Viviane Antunes Ziebart
Réu: Remerson Cleiton de Souza Hartzcozf
Objeto: Despacho em 26/06/2013: " Para o ato deprecado designo o dia 17/07/13, às 15h 15 min.
Diligências necessárias, inclusive comunicando-se o Juízo Deprecante."

005 2013.0000985-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAPANEMA / PR
Autos de origem: 200900000654
Advogado: Emir Benedete OAB PR016754
Advogado: Wanderley Dallo OAB PR040029
Réu: Fabio Wiliam Benedete
Objeto: Despacho em 21/06/2013: " 1. Ante a certidão retro, requisite-se, com urgência, à autoridade superior do policial militar Antonio Carlos da Silva a apresentação da testemunha à audiência designada às fls. 24.
2. Comunique-se ao Juízo deprecante."

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro Filho OAB PR053746	018	2012.0006133-0
Alciana Reolon Sanches Bueno OAB PR047785	017	2009.0003985-2
Anderson Rodrigo Bressan OAB PR064568	004	2011.0000119-0
André Vitorassi OAB PR053672	005	2013.0002080-6
Anelice de Sampaio OAB PR046694	003	2011.0005029-9
Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179	016	2013.0003602-8
Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347	002	2012.0005539-0
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	006	2013.0000881-4
Edson Waini Martins OAB PR063673	005	2013.0002080-6
	010	2013.0002080-6
Eduardo Luiz Medeiros OAB PR051624	002	2012.0005539-0
Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090	007	2012.0001745-5
Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844	012	2013.0001325-7
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	003	2011.0005029-9
Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486	013	2012.0002221-1
Jossimar Ioris OAB PR21822B	015	2013.0002564-6
Leila Lúcia Teixeira da Silva OAB PR028144	014	2013.0003802-0
Luiz Eduardo da Silva OAB PR028143	014	2013.0003802-0
Marcia Gerhardt Scarpin OAB PR049456	017	2009.0003985-2
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	005	2013.0002080-6
	010	2013.0002080-6
Marli Ledesma de Oliveira OAB PR046586	012	2013.0001325-7
Napoleão Lopes Junior OAB PR042368	011	2013.0001835-6
Nildo Valentin da Costa OAB PR037331	017	2009.0003985-2
Paulo Jose Loebens OAB PR036835	017	2009.0003985-2
Richard Rambo Pasin OAB PR047744	008	2012.0003724-3
	009	2009.0004863-0
Rodrigo Muniz Santos OAB PR022918	011	2013.0001835-6
Sergio Augusto Mittmann OAB PR040021	004	2011.0000119-0
Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055	001	2013.0001696-5
Valter Scarpin OAB PR006751	017	2009.0003985-2
Wilson Andre Neres OAB PR036067	005	2013.0002080-6

001 2013.0001696-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055
Réu: Fabio Nascimbem de Castro
Réu: Rafael Pessoa
Objeto: Intimação dos defensor para o oferecimento de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2012.0005539-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347
Advogado: Eduardo Luiz Medeiros OAB PR051624
Réu: Vanderlei da Silva
Objeto: Intimação do defensor para o oferecimento de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2011.0005029-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Maicon Carvalho de Abreu
Objeto: Intimação dos defensores para o oferecimento de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

004 2011.0000119-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Rodrigo Bressan OAB PR064568
Advogado: Sergio Augusto Mittmann OAB PR040021
Réu: Claudiomiro Dutra
Objeto: Intimação dos defensores para que apresentem as razões de apelação, no prazo legal.

005 2013.0002080-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Vitorassi OAB PR053672
Advogado: Edson Waini Martins OAB PR063673
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Andre Wilson Villalba
Réu: Dioni Elber Schonwald
Réu: Wesley Cordeiro Franco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/07/2013

006 2013.0000881-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
Réu: Maikon Alex Ferreira
Objeto: Intimação do defensor para que, querendo, indique os quesitos para realização de oitiva da testemunha Hernan, além daqueles constantes no artigo 188 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

007 2012.0001745-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090
Réu: Gilmar Petry
Objeto: Intimação do defensor para que apresente as razões de apelação, no prazo legal.

008 2012.0003724-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Richard Rambo Pasin OAB PR047744
Requerente: Pamela Sirineu Machado
Objeto: Em face do exposto, julgo improcedente o presente pedido de restituição de bem(ns) apreendido(s).

009 2009.0004863-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Richard Rambo Pasin OAB PR047744
Réu: Fabio Fernando da Luz
Objeto: Intimação do defensor para que apresente endereço atualizado do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias.

010 2013.0002080-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Waini Martins OAB PR063673
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Réu: Andre Wilson Villalba
Réu: Dioni Elber Schonwald
Objeto: À defesa para que carreie aos autos a procuração em nome do acusado Dioni Elber Schonwald, no prazo de 03 (três) dias.

011 2013.0001835-6 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Napoleão Lopes Junior OAB PR042368
Advogado: Rodrigo Muniz Santos OAB PR022918
Réu: Paulo Mac Donald Ghisi
Objeto: Intimação dos defensoresw para que apresentem as razões de apelação, no prazo legal.

012 2013.0001325-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Fernando Cesar Resta Antunes OAB PR029844
Advogado: Marli Ledesma de Oliveira OAB PR046586
Requerente: Fatima Rosângela Ferreira
Objeto: "(...) Assim, diante da argumentação acima exposta, acolho a cota ministerial de fls. 241 e julgo procedente o pedido de fls. 04/06, a fim de restituir o veículo marcal modelo Renault/Megane 50 OYN 16, ano de fabricação e modelo 2009/2010, cor
preta, placas A50 5816, chassi 93YLM243HAJ413251, à requerente.(...)"
Decisão registrada no Banco de Sentenças sob nº 283.137.457.

013 2012.0002221-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486
Réu: Jhonatan Alves da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Presidente Epitácio/SP
Finalidade: Intimação do Réu
Réu: Jhonatan Alves da Silva
Prazo: 20 dias

014 2013.0003802-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Dayane Cavalcante de Oliveira
Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva OAB PR028144
Advogado: Luiz Eduardo da Silva OAB PR028143
Objeto: "(...) Pelo exposto, considerando que a procuração juntada aos autos (fls. 07) não atendeu aos requisitos legais, rejeito a Queixa-crime, conforme artigos 44 e 395, inciso Ii, ambos do Código de Processo Penal.(...)"
Decisão registrada no Banco de Sentenças sob nº 282.709.766

015 2013.0002564-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR21822B
Réu: Alan Gabriel Escher Filipin
Réu: Vanessa Soares da Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 11/07/2013

016 2013.0003602-8 Petição
Advogado: Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179
Requerente: Roberto Carlos da Costa Torres
Objeto: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado, mantendo a prisão de ROBERTO CARLOS DA COSTA TORRES.(...)"
Decisão registrada no Banco de Sentenças sob nº 282.566.048

017 2009.0003985-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alciana Reolon Sanches Bueno OAB PR047785
Advogado: Marcia Gerhardt Scarpin OAB PR049456
Advogado: Nildo Valentin da Costa OAB PR037331
Advogado: Paulo Jose Loebens OAB PR036835
Advogado: Valter Scarpin OAB PR006751
Réu: Afonso Valdomiro Schiefelbein Staddler
Réu: Cezar da Rosa
Réu: Denis Guto Meotti
Réu: Schirle Adriana Mombach
Réu: Schirle Adriana Mombach
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...)Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/11, para o fim de: a) CONDENAR os réus Afonso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa, Denis Guto Meotti e Schirle Adriana Mombach, já qualificados no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 304 do CP;b) CONDENAR os réus Denis Guto Meotti e Cezar da Rosa, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do art. 1°, incisos I e II,da lei nO 8.137/90; bem como ABSOLVERo réu Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler da imputação de cometimento do crime do art. 1°, incisos I e II, da lei nO8.137/90 c.c. art. 71 do CP, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal;c) ABSOLVER os réus Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa e Denis Guto Meotti, já qualificados no preâmbulo desta, da imputação de cometimento do crime do art. 1°, inciso IV, da lei nO8.137/90, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)""
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena (...)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Denis Guto Meotti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...)Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/11, para o fim de: a) CONDENAR os réus Afonso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa, Denis Guto Meotti e Schirle Adriana Mombach, já qualificados no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 304 do CP;b) CONDENAR os réus Denis Guto Meotti e Cezar da Rosa, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do art. 1°, incisos I e II,da lei nO 8.137/90; bem como ABSOLVERo réu Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler da imputação de cometimento do crime do art. 1°, incisos I e II, da lei nO8.137/90 c.c. art. 71 do CP, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal;c) ABSOLVER os réus Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa e Denis Guto Meotti, já qualificados no preâmbulo desta, da imputação de cometimento do crime do art. 1°, inciso IV, da lei nO8.137/90, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)""
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 28
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Cezar da Rosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...) Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/11, para o fim de: a) CONDENAR os réus Afonso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa, Denis Guto Meotti e Schirle Adriana Mombach, já qualificados no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 304 do CP;b) CONDENAR os réus Denis Guto Meotti e Cezar da Rosa, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do art. 1°, incisos I e II,da lei nO 8.137/90; bem como ABSOLVERo réu Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler da imputação de cometimento do crime do art. 1°, incisos I e II, da lei nO8.137/90 c.c. art. 71 do CP, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal;c) ABSOLVER os réus Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa e Denis Guto Meotti, já qualificados no preâmbulo desta, da imputação de cometimento do crime do art. 1°, inciso IV, da lei nO8.137/90, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)""
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 25
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Afonso Valdomiro Schiefelbein Staddler
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""(...)Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/11, para o fim de: a) CONDENAR os réus Afonso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa, Denis Guto Meotti e Schirle Adriana Mombach, já qualificados no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 304 do CP;b) CONDENAR os réus Denis Guto Meotti e Cezar da Rosa, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do art. 1°, incisos I e II,da lei nO 8.137/90; bem como ABSOLVERo réu Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler da imputação de cometimento do crime do art. 1°, incisos I e II, da lei nO8.137/90 c.c. art. 71 do CP, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal;c) ABSOLVER os réus Monso Valdomiro Schiefelbein Staddler, Cezar da Rosa e Denis Guto Meotti, já qualificados no preâmbulo desta, da imputação de cometimento do crime do art. 1°, inciso IV, da lei nO8.137/90, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)""
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: Prestação de serviços à comunidade. pelo período integral da pena (...)
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

018 2012.0006133-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro Filho OAB PR053746
Réu: Nelson Romualdo
Objeto: Intimação do defensor para apresentar endereço atualizado do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU/PR

RELAÇÃO 304/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	1

1) CAD Nº 185.078
Autos de Saída Temporária nº 567259
Réu JONI CLEVER ACOSTA
Intimação:Promover a juntada do(s) documento(s) faltante(s), conforme disposto no artigo 10 da Portaria 01/2013:
· **Comprovante do endereço em que o(a) reeducando(a) usufruirá o benefício.**Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA - OAB/PR 46.769.

Foz do Iguaçu/PR, 26/06/2013.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 305/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
CLOVES LUIZ ANGELELI	**02**
MAYCON CRISTIANO BACKES	**03**
SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA	**01**

1) CAD Nº 149.746
Autos de Remição nº 566064
Réu: FABIO ALEX DA SILVA FONSECA
Intimação: concedido ao reeducando autorização para saída temporária , pelo período de sete (7) dias, para que possa visitar sua família. Adv(ª). Dr(ª). SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA - OAB-PR 57.278..
2) CAD Nº 207.009
Autos de Execução de Pena nº 207009
Réu: TEREZINHA FERREIRA
Intimação: deferido o pedido de progressão do regime fechado para o Semiberto. Adv(ª). Dr(ª). CLOVES LUIZ ANGELELI - OAB-PR 32.841..
3) CAD Nº 191.201
Autos de Regime Aberto nº 548334
Réu: ADEMIR MERENCIA
Intimação: para apresentar atestado de trabalho firmado pelo Dr. Delegado de Polícia da Comarca de Santa Helena, informando expressamente o total de dias trabalhados, os horários, forma de fiscalização e função exercida pelo reeducando naquele estabelecimento prisional, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento. Adv(ª). Dr(ª). MAYCON CRISTIANO BACKES - OAB-PR 42.608..

Foz do Iguaçu/PR, 26 de junho de 2013..

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU/PR

RELAÇÃO 306/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA STORMOSKI LARA	3
JAIRO MOURA	2
MARCIO A MARTINS ZEM	1

1) CAD Nº 183.924
Autos de Saída Temporária n° 567334
Réu VALTAMIR PEREIRA
Intimação:Promover a juntada do(s) documento(s) faltante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 10, "b" da Portaria 01/2013:
· **Procuração específica para tal finalidade;**
· **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual;**
· **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;**
· **Comprovante do endereço em que o sentenciado usufruirá o benefício.**Adv(ª). Dr(ª). MARCIO A MARTINS ZEM - OAB/PR 23.910.
2) CAD Nº 205.483
Autos de Trabalho Externo n° 567251
Réu KELLI BARBOSA PENA
Intimação:Promover a juntada do(s) documento(s) faltante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto nos artigos 17, § 1º e 18, VII, "c" e "d" da Portaria 02/2013:
· **Declaração do empregador de que se compromete a fiscalizar todas as condições a serem impostas na sentença que deferir o benefício e que se compromete a comunicar imediatamente este Juízo sobre qualquer descumprimento das condições impostas, com firma reconhecida;**
· **Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.**Adv(ª). Dr(ª). JAIRO MOURA - OAB/PR 22.362.
3) CAD Nº 147.163
Autos Remição n° 567242
Réu LINDOMAR DARK ALVES
Intimação:Promover a juntada do(s) documento(s) faltante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto nos artigos 17, § 1º e 18, I, "b" e "c" da Portaria 02/2013:

- **Atestado de permanência e conduta carcerária de todo o período em que o(a) reeducando(a) permanece preso(a);**Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA STORMOSKI LARA - OAB/PR 48.087.

Foz do Iguaçu/PR, 26/06/2013.

RELAÇÃO Nº 298/2013

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
DEISE MICHELE LEMES	**01**
JOSSIMAR IORIS	**02**

PEDRO DA LUZ	**03**
SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	**04**
JULIANO SCHUMACHER	**05**

1) CAD Nº 363.541
Autos de Regime Semiaberto n° 557568
Réu: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
Intimação: Promover a juntada do(s) documento(s) faltante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto nos artigos 17, § 1º e 18, I, observado artigo 19 da Portaria 02/2013:
. Atestado de permanência e conduta carcerária de todo o período em que o(a) reeducando(a) permanece preso(a);
. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da circunscrição de Foz do Iguaçu/PR;
No mesmo prazo deverá a peticionária apresentar o Contrato Social do Empregador, além de declaração com firma reconhecida de que se compromete a fiscalizar e informar ao Juízo as condições impostas de fiscalização. Adv(ª). Dr(ª). DEISE MICHELE LEMES - OAB/PR 62.716.
2) CAD Nº 363.541
Autos de Regime Semiaberto n° 557568
Réu: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
Intimação: Indeferido o pedido de carga, tendo em vista que os autos encontram-se conclusos desde 07/05/2013, e o subscritos do petitório não indicou qualquer justificativa plausível a se devolver o feito em cartório. Adv(ª). Dr(ª). JOSSIMAR IORIS - OAB/PR 21.822-B.
3) CAD Nº 438.128
Protocolo n° 4561/13
Réu: ALBERI FONSECA DA TRINDADE
Intimação: Não conhecido do pedido, eis que o d. Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, competente para a análise do pleito, já publicou, há longo tempo, Portaria regulamentando a questão. Adv(ª). Dr(ª). PEDRO DA LUZ - OAB/PR 30.106.
4) CAD Nº 202.496
Protocolo n° 4681
Réu: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS
Intimação: Indeferido o pedido pela impossibilidade física de deferimento de carga dos autos. Adv(ª). Dr(ª). SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/PR 57.278.
5) CAD Nº 226.088
Autos de Regime Semiaberto n° 541866
Réu: ANDREA CRISTINA FERNANDES
Intimação: DEFERIDO o pedido de REMIÇÃO DE PENA POR TRABALHO, para declarar remidos 25 (vinte e cinco) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada à reeducanda, e DEFERIDO o pedido de REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO, para declarar
remidos 13 (treze) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada à reeducanda. DEFERIDO o pedido de progressão do REGIME FECHADO para o SEMIABERTO para à reeducanda, e INDEFERIDO o pedido de ADEQUAÇÃO DE REGIME. Adv(ª). Dr(ª). JULIANO SCHUMACHER - OAB/PR 41.937.

Foz do Iguaçu/PR, 27 de junho de 2013.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU/PR

RELAÇÃO 307/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
CARLOS LUCIANO FLORES	1

1) CAD Nº 172.286
Autos de Regime Aberto n° 567473
Réu VALDECIR BENTO RAMOS
Intimação: Promover a juntada do(s) documento(s) faltante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto nos artigos 17, § 1º e 18, II, "b", "c" e "d" da Portaria 02/2013:
· **Atestado de permanência e conduta carcerária de todo o período em que o(a) reeducando(a) permanece preso(a);**
· **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da circunscrição de Foz do Iguaçu;**
· **Comprovante de endereço onde o(a) reeducando(a) passará a residir em caso de deferimento do pleito.**Adv(ª). Dr(ª). CARLOS LUCIANO FLORES - OAB/PR 41.863

Foz do Iguaçu/PR, 26/06/2013.

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson Pedro Carpiné OAB PR034962	001	2005.0000094-0
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	010	2005.0000192-0
Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341	007	2010.0000425-2
Enézio Ferreira Lima OAB PR011763	011	2006.0000313-5
Erikson Alexandre Funari OAB SP202082	005	2012.0000191-5
Fabio Prandine Moleiro OAB PR034019	006	2005.0000083-5
Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472	002	2007.0000354-4
Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	004	2013.0000217-4
Meron Luis Vaurek OAB PR033523	003	2012.0000803-0
Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069	008	1999.0000068-1
Ronaldo Camilo OAB PR026216	009	2003.0000064-5

001 2005.0000094-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ailson Pedro Carpiné OAB PR034962
Réu: Alvaro Alfredo e Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 06/09/2013

002 2007.0000354-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472
Réu: Reginaldo de Oliveira Goes
Réu: Reginaldo de Oliveira Goes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante de todo exposto, com fulcro no art. 386, VII do CPP, absolvo o acusado Reginaldo de Oliveuira Goes, pela imputação do crime de estelionato na forma de fraude por meio de cheque, previsto no artigo 171, § 2º, V."
Magistrado: Christian Palharini Martins

003 2012.0000803-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Meron Luis Vaurek OAB PR033523
Réu: Lindomar Barbosa Valentin
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 18/09/2013

004 2013.0000217-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: Fernando Ribeiro Valerio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 25/09/2013

005 2012.0000191-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Erikson Alexandre Funari OAB SP202082
Réu: Juliano dos Santos Dutra
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Intimação Pagamento Pena de Multa e Custas
Réu: Juliano dos Santos Dutra
Prazo: 40 dias

006 2005.0000083-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Prandine Moleiro OAB PR034019
Réu: Anderson Fernandes Santos
Réu: Anderson Fernandes Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "(...)
Verificando-se o deucro do período de prova, sem que tenha havido revogação do benefício, com fulcro no art 89, § 5º, da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ANDERSON FERNANDES SANTOS, com relação aos fatos narrados na denúncia.
(...)"
Magistrado: Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior

007 2010.0000425-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341
Réu: Dirceu Lousada

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 21/08/2013

008 1999.0000068-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069
Réu: Gerson Pereira de Campos
Réu: Gerson Pereira de Campos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Considerando que o sentenciado GERSON PEREIRA DE CAMPO, cumpriu integralmente as condições lhe impostas por ocasião do regime aberto, fls. 546, declaro extinta sua pena, pelo seu cumprimento."
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

009 2003.0000064-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Nelson Leonel Rodrigues de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Extinção da punibilidade pela prescrição"
Réu: Luciana Aparecida Rodrigues de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Extinção da punibilidade pela prescrição"
Réu: Joao Rodrigues de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Extinção da punibilidade pela prescrição"
Magistrado: Christian Palharini Martins

010 2005.0000192-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101
Réu: Cleber Lima Pereira da Costa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Posto isso, com fundamento nos arts. 107, inc. IV, 109, inc. V todos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva em perspectiva e declaro extinta a punibilidade em face do acusado Cleber Lima Pereira da Costa em relação à imputação d delito do artigo 171, §2º VI do CP."
Magistrado: Christian Palharini Martins

011 2006.0000313-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Enézio Ferreira Lima OAB PR011763
Réu: Alexis Borges da Silva
Réu: Alexis Borges da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Dessa forma, na forma do artigo 61 do CP , reconheço a prescrição e conseguinte a extinção da punibilidade de ALEXIS BORGES DA SILVA da imputação do delito do art. 155, § 4º, inciso I e V do Código Penal, o que faço na forma do artigo 107, IV, c/c 109 inciso V e art. 110 caput e §1º todos do CP."
Magistrado: Christian Palharini Martins

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaraniaçu Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Benjamim de Bastiani OAB PR045976	003	2012.0000320-9
	008	2013.0000164-0
	009	2013.0000164-0
Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989	002	2004.0000024-8
	005	2003.0000018-1
	006	2003.0000018-1
	010	2010.0000214-4
	011	2011.0000037-2
Catarina Brighenti Colombo OAB PR047288	007	2008.0000026-1
Gilvano Colombo OAB PR026043	001	2008.0000024-5
	007	2008.0000026-1
João Edmir de Lima Portela OAB PR014889	004	2006.0000094-2
Luiz Alberto Domingues Galvão OAB PR015992	011	2011.0000037-2

001 2008.0000024-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Antonio Antunes de Macedo
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do réu ANTONIO ANTUNES DE MACEDO pela imputação constante dos presentes autos, diante da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, em atendimento ao que dispõem os arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, e 110, §1º, todos do CP, e, como corolário, determino o arquivamento dos autos."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

002 2004.0000024-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: Altivo Rodrigues de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Assim, acolhendo a decisão do Egrégio Conselho de Sentença, JULGA-SE IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o réu Altivo Rodrigues de Oliveira, já qualificado, da imputação que lhe fora dirigida nos presentes autos, o que faço com amparo no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

003 2012.0000320-9 Execução da Pena
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: Nelso Gurski
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Desta forma, considerando o parecer ministerial de fl. 98, bem como o comprovante de depósito de fl. 97, DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA A NELSO GURSKI."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

004 2006.0000094-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Edmir de Lima Portela OAB PR014889
Réu: Carlos Vicente de La Torre
Objeto: Intimar a defesa para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

005 2003.0000018-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: Adair Magalhães
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 18/07/2013

006 2003.0000018-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: Adair Magalhães
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 10/07/2013

007 2008.0000026-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Catarina Brighenti Colombo OAB PR047288
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Ana Neoli dos Santos
Réu: Irineu Zandoná
Réu: Ivo Celestino da Silva
Réu: Luiz Antonio Gerras
Réu: Luiz Zaniolo Neto
Réu: Milton José Weiss
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/08/2013

008 2013.0000164-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: Antônio dos Santos Correia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para fim de CONDENAR o réu ANTONIO DOS SANTOS CORREIA nas penas do art. 329, caput, do Código Penal, referente ao quarto fato."
Penas
Privativa de liberdade: 9 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para fim de ABSOLVER o acusado ANTONIO DOS SANTOS CORREIA da contravenção prevista no artigo 21 do Decreto-Lei n° 3.688/41, referente ao segundo fato, e do crime previsto no artigo 129, §9º, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, referente ao terceiro fato, com fundamento no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

009 2013.0000164-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: Antônio dos Santos Correia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para fim de CONDENAR o réu ANTONIO DOS SANTOS CORREIA nas penas do art. 329, caput, do Código Penal, referente ao quarto fato."
Penas
Privativa de liberdade: 9 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Regiane Tonet dos Santos

010 2010.0000214-4 Execução da Pena
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: Izoel dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:00 do dia 04/07/2013

011 2011.0000037-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão OAB PR015992
Réu: Arizomar Conceição Rocha
Réu: Jaime Dezan
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/12/2013

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2009.0002474-0

001 2009.0002474-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Osmael Lysenko
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Abrão Jose Melhem
Objeto: Ficam o d. defensor, bem como, o assistente de acusação, intimados que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2013, às 15:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Quartiero OAB PR041837	001	2011.0001027-0
Jair Gavino Filho OAB PR046125	001	2011.0001027-0

001 2011.0001027-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
Advogado: Jair Gavino Filho OAB PR046125
Réu: Jonathan de Oliveira Nogueira
Objeto: Ficam os d. defensores intimados de que em 04 de abril de 2013 foi proferida sentença que CONDENOU o acusado JONATHAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA, pelo delito previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10,826/2003 e que ABSOLVEU o acusado ROBSON CARDOZO DOS SANTOS, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	001	2012.0002277-7

001 2012.0002277-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Lucas dos Santos Borges
Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2013, às 16:00 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizete de Fatima Estrela OAB PR046255	001	2011.0000728-8

001 2011.0000728-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizete de Fatima Estrela OAB PR046255
Réu: Eraldo Soares
Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2013, às 15:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796	001	2007.0001512-7
Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367	001	2007.0001512-7

001 2007.0001512-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Caroline Lopes Barbosa Capote OAB PR047796
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Réu: David Gonçalves
Objeto: Ficam intimados os d. defensores acima nominados para os fins do disposto no art. 422 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Juliana Luiza Muller OAB PR044761	001	2009.0000857-4
Loêdi Lisovski OAB PR047889	001	2009.0000857-4

001 2009.0000857-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juliana Luiza Muller OAB PR044761
Advogado: Loêdi Lisovski OAB PR047889
Réu: Cesar Alves de Quadros
Réu: Leoni Dias de Oliveira
Objeto: Fica a d. defensora do réu Cesar Alves de Quadros intimada para que apresente suas razões recursais no prazo de 8 (oito) dias, ou, ainda, para que ratifique as apresentadas às fls. 332/342.
Fica o d. defensor da ré Leoni Dias de Oliveira intimado para que apresente suas razões recursais no prazo de 8 (oito) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367	001	2006.0001996-1

001 2006.0001996-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mohamed Dib Darwiche OAB PR016367
Réu: Josmar Jose dos Santos
Objeto: Fica intimado o d. defensor constituído no presente processo de que foi indeferido o requerimento de fls. 215, permanecendo-se, por conseguinte, o Dr. Mohamed Dib Darwiche (OAB/PR nº 16.367) a patrocinar os interesses do acusado. O abandono do processo sem prova da notificação do seu cliente implicará, inexoravelmente, a comunicação do fato à Presidência da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil para a apuração de eventual infração ético-disciplinar. Fica intimado, ainda, o d. defensor para os fins do art. 422 do CPP.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Henrique Stoeberl OAB PR005792	001	2006.0002122-2
Delcio Ferreira de Albuquerque OAB PR044388	001	2006.0002122-2
Marcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl OAB PR043237	001	2006.0002122-2

001 2006.0002122-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Henrique Stoeberl OAB PR005792
Advogado: Delcio Ferreira de Albuquerque OAB PR044388
Advogado: Marcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl OAB PR043237
Réu: Pedro Mendes de Oliveira
Objeto: Ficam os d. advogados intimados de que em 12 de março de 2013 foi proferida sentença que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/2003 à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rodolfo Luis Melo Pimentel OAB PR060767	001	2011.0003231-2
Weslley William Medeiros Aredes OAB PR056218	001	2011.0003231-2

001 2011.0003231-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodolfo Luis Melo Pimentel OAB PR060767
Advogado: Weslley William Medeiros Aredes OAB PR056218
Réu: Jose dos Passos
Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2013, às 15:45 horas.

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ipiranga Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Postiglione Bührer OAB PR025633	001	2013.0000060-0
	002	2013.0000060-0
Priscila Vaz Mendes Carneiro OAB PR054423	003	2010.0000050-8

001 2013.0000060-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Postiglione Bührer OAB PR025633
Réu: Celso Antunes
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Janaína Aparecida Iavolski
Testemunha de Defesa: Mariana Valéria Lisboa Abreu Lima
Prazo: 15 dias

002 2013.0000060-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Postiglione Bührer OAB PR025633
Réu: Celso Antunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 04/07/2013

003 2010.0000050-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Priscila Vaz Mendes Carneiro OAB PR054423
Réu: Mario Albano da Silva
Objeto: Intime-se a Sra. Defensora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memoriais.

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Iporã Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson dos Reis OAB PR030611	005	2013.0000319-7
Amelio Avanci Neto OAB PR049545	001	2010.0000659-0
	003	2013.0000122-4
Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412	004	2013.0000302-2
Arildo Antonio de Campos OAB PR023292	008	2013.0000045-7
Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217	002	2013.0000147-0
Edilson Magrinelli OAB PR018796	010	2013.0000295-6
Jeferson de Amorin OAB PR031047	006	2013.0000315-4
Leandro Andre Scwenck OAB PR058991	009	2013.0000318-9
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	007	2013.0000086-4
Newton Colcetta Filho OAB PR049645	004	2013.0000302-2
Newton Colcetta OAB PR013483	004	2013.0000302-2

001 2010.0000659-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Rodrigo Gomes da Silva
Objeto: Ao defensor para alegações finais no prazo legal.

002 2013.0000147-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Réu: Abmiel Fernando Veloso da Silva
Réu: Alisson Rogerio Correa dos Santos
Réu: Valdirene Teles de Almeida
Objeto: Ao defensor para alegações finais no prazo legal.

003 2013.0000122-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
Réu: Claudinei Moreira de Lima
Réu: Mike Aparecido Mendonça
Objeto: Ao defensor para alegações finais, no prazo legal.

004 2013.0000302-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 200700001851
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483
Advogado: Newton Colcetta Filho OAB PR049645
Réu: Douglymar Jorge Escane
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 17/07/2013

005 2013.0000319-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201200013263
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Réu: Isaac Francisco Felipe
Réu: Leandro Batista de Medeiros
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 24/07/2013

006 2013.0000315-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Federal e Jef Criminal de Curitiba / 3ª V Federal da Secao Judiciaria de Curitiba / PR
Autos de origem: 7193250
Advogado: Jeferson de Amorin OAB PR031047
Réu: Claudio Cesar Veiga Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 24/07/2013

007 2013.0000086-4 Carta Precatória

Juízo deprecante: Vara Criminal / MAL. CÂNDIDO RONDON / PR
Autos de origem: 200900013446
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Adevaldo Rodrigues da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 24/07/2013

008 2013.0000045-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Réu: Vilson Américo
Objeto: 1) Manifeste-se a defesa, no prazo de 48:00 horas, sobre o laudo da arma de fogo apreendida, ficando ciente de que, o silêncio será interpretado como concordância com a remessa das armas ao Exército (art. 25, da Lei n. 10.826/2003), por não haver necessidade de contraprova. 2) Vista a defesa para resposta preliminar, no prazo legal.

009 2013.0000318-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201100001824
Advogado: Leandro Andre Scwenck OAB PR058991
Réu: Rafael Antonio Gasparini
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 24/07/2013

010 2013.0000295-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 200100002172
Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
Réu: Dirlei Aparecido Miranda
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 24/07/2013

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jacarezinho Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011	023	2013.0000557-2
Alécio Colione Junior OAB PR060874	010	2000.0000130-1
	023	2013.0000557-2
Ana Carolina Montagnieri Serafim OAB PR042082	009	2013.0000574-2
	022	2012.0001403-0
Antonio Henrique Mariano OAB PR031743	003	2012.0000602-0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	012	2013.0000411-8
Fernando Boberg OAB PR028212	004	2012.0000264-4
	005	2013.0000577-7
	006	2013.0000577-7
	018	2012.0001167-8
	020	2011.0001864-6
Hosine Salem OAB PR028394	012	2013.0000411-8
Ivan Carvalho Martins OAB PR020101	011	2013.0000239-5
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	016	2012.0001636-0
José Clemente Martins OAB PR011353	011	2013.0000239-5
José Maria Pereira Junior OAB PR061799	001	2013.0000397-9
	007	2013.0000092-9
	013	2012.0001392-1
	017	2012.0001167-8
	018	2012.0001167-8
Lindomar Alves Junior OAB PR036780	012	2013.0000411-8
Luiz Guilherme Vanin Turchiari OAB PR020461	012	2013.0000411-8
Marizete Soares dos Santos Silva OAB PR018600	012	2013.0000411-8
Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749	019	2009.0000390-4
Michel de Souza OAB PR065104	012	2013.0000411-8
Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525	002	2008.0000226-4
	013	2012.0001392-1
	014	2007.0000784-1
	020	2011.0001864-6
	023	2013.0000557-2
Ramon Pelicer Ferri OAB PR062347	007	2013.0000092-9
	008	2007.0000096-0
	015	2012.0000898-7
	021	2010.0000147-4
Ramon Pellicer Ferri OAB PR057816	023	2013.0000557-2
Thebas Vidal Veiga. OAB PR048865	022	2012.0001403-0

001 2013.0000397-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Jaqueline Capelari
Réu: Rodrigo Camargo de Campos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/07/2013

002 2008.0000226-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Réu: Vanderlei Saturnino
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 06/09/2013

003 2012.0000602-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Henrique Mariano OAB PR031743
Réu: Ferdinaldo Ribeiro
Réu: Juliana Ribeiro Mendes
Objeto: ... DECRETO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ... EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSURADO ...

004 2012.0000264-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Adão Dias dos Reis
Objeto: "...à defesa do réu para que apresente alegações finais dentro do prazo legal"

005 2013.0000577-7 Execução Provisória
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Sidnei de Souza Araujo
Objeto: "Ante o exposto, indefiro, por ora, o pleito de progressão de regime."

006 2013.0000577-7 Execução Provisória
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Sidnei de Souza Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 13:30 do dia 09/07/2013

007 2013.0000092-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Advogado: Ramon Pelicer Ferri OAB PR062347
Réu: Emerson Almeida de Oliveira
Réu: Maria Inês da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 18/07/2013

008 2007.0000096-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ramon Pelicer Ferri OAB PR062347
Réu: Vanderlei Rodrigues dos Santos.
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 01/10/2013

009 2013.0000574-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201200001869
Advogado: Ana Carolina Montagnieri Serafim OAB PR042082
Réu: Celso Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 15/07/2013

010 2000.0000130-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alécio Colione Junior OAB PR060874
Réu: Joaquim da Silva Mendes
Réu: Joaquim da Silva Mendes
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "13/05/2013"
Recorrente: "M"
Data da Remessa: "28/06/2013"
Instância: "Tribunal de Justiça"

011 2013.0000239-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO JOÃO DO IVAÍ / PR
Autos de origem: 201200000897
Advogado: Ivan Carvalho Martins OAB PR020101
Advogado: José Clemente Martins OAB PR011353
Réu: Reinaldo Barbosa Simões
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 29/07/2013

012 2013.0000411-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201000020789
Réu/indiciado: Edidene Pereira Areias
Réu/indiciado: Edimis Dagmar Svaigen
Réu/indiciado: Laudemar Francisconi
Réu/indiciado: Valdir Frederico Bahr Filho
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Advogado: Lindomar Alves Junior OAB PR036780
Advogado: Luiz Guilherme Vanin Turchiari OAB PR020461
Advogado: Marizete Soares dos Santos Silva OAB PR018600
Advogado: Michel de Souza OAB PR065104
Réu: Ailton de Oliveira
Réu: Carlos Coelho Junior
Réu: Carlos Sérgio Rosa
Réu: Dayane Kelly Favoreto
Réu: Fabiano Costa Mincoff
Réu: Jakson Victor de Almeida
Réu: Juliana Andréia Pitta
Réu: Luiz Vieira Castelo
Réu: Marcos Antonio Felicio
Réu: Milton Cardoso da Cruz
Réu: Walmir Pereira Pardim
Réu: Weslen Vieira Castelo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 09/10/2013

013 2012.0001392-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Réu: Carlos Augusto de Souza
Réu: Letícia Rosa dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 08/08/2013

014 2007.0000784-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Réu: Paulo César Ramos
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

015 2012.0000898-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ramon Pelicer Ferri OAB PR062347
Réu: Marcelo Celestino de Souza
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

016 2012.0001636-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Réu: Jhonatan Junior Machado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 10/07/2013

017 2012.0001167-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Maria América da Silva.
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Maria América da Silva.
Prazo: 20 dias

018 2012.0001167-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Cristiano de Souza
Réu: Maria América da Silva.
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL ACUSATÓRIA PARA CONDENAR A DENUNCIADA, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06, E ABSOLVER O DENUNCIADO DA PRÁTICA DO ART. 33, § 1º., INCISO III, DA LEI 11.343/06, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENO AINDA A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA AO RÉU CRISTIANO DE SOUZA, SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO ..."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 3 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 624
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL ACUSATÓRIA PARA CONDENAR A DENUNCIADA, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06, E ABSOLVER O DENUNCIADO DA PRÁTICA DO ART. 33, § 1º., INCISO III, DA LEI 11.343/06, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENO AINDA A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA AO RÉU CRISTIANO DE SOUZA, SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO ..."
Magistrado: Rodrigo da Costa Franco

019 2009.0000390-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Réu: Lucas Viana Alves da Silva.
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

020 2011.0001864-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Réu: Geovani Marques da Silva
Réu: Gilberto Carlos Alves da Silva Junior
Réu: Geovani Marques da Silva
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "08/02/2013"
Recorrente: "R"
Data da Remessa: "28/06/2013"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Réu: Gilberto Carlos Alves da Silva Junior
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "08/02/2013"
Recorrente: "R"
Data da Remessa: "28/06/2013"
Instância: "Tribunal de Justiça"

021 2010.0000147-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ramon Pelicer Ferri OAB PR062347
Réu: Carlos Eduardo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 15/10/2013

022 2012.0001403-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ana Carolina Montagnieri Serafim OAB PR042082
Advogado: Thebas Vidal Veiga. OAB PR048865
Réu: Vanessa Ribeiro Correa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 09/09/2013

023 2013.0000557-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBARÁ / PR
Autos de origem: 200900004439
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011
Advogado: Alécio Colione Junior OAB PR060874
Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Advogado: Ramon Pellicer Ferri OAB PR057816
Réu: Jonas Abrao da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 09/10/2013

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Paulo da Costa OAB PR012549	001	2005.0000033-9

001 2005.0000033-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Paulo da Costa OAB PR012549
Réu: Fagner Jose Torres
Objeto: Em face do contido na certidão supra, nomeio defensor dativo ao acusado na pessoa do Dr. Celso Paulo da Costa que, intimado, deverá ter vista dos autos para se manifestar na fase do art. 422 do Código de Processo Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2010.0000152-0
Jose Anunciato Sonni OAB PR032240	001	2010.0000152-0
Lázaro Válter Monteiro OAB PR031734	001	2010.0000152-0
Wedson Jose Pierobon OAB PR011835	001	2010.0000152-0

001 2010.0000152-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Advogado: Jose Anunciato Sonni OAB PR032240
Advogado: Lázaro Válter Monteiro OAB PR031734
Advogado: Wedson Jose Pierobon OAB PR011835
Réu: Ezequiel Candido dos Santos
Réu: Marcos Jose Barbosa
Réu: Rogerio de Araujo
Réu: Samuel Candido dos Santos
Réu: Sebastiao Antonio de Araujo
Réu: Willian Cesar Gomes Servilheira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Eliel Candido dos Santos
Prazo: 60 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Celso Cecere OAB PR017091	001	2012.0000709-3

001 2012.0000709-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jorge Celso Cecere OAB PR017091
Réu: Claudemir Guilhermino de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 17/09/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823	001	2011.0000945-0

001 2011.0000945-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823
Réu: Ricardo Aparecido Coelho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 03/09/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mauro Delalibera Domingos Junior OAB PR047779	001	2012.0000475-2

001 2012.0000475-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mauro Delalibera Domingos Junior OAB PR047779
Réu: Gervasio Francisco Rosa
Réu: Marcelo Juvencio
Objeto: Em face do contido na certidão supra, nomeio defensor ao denunciado MARCELO JUVENCIO na pessoa do Dr. Mauro Delalíbera Domingos Junior, advogado militante neste foro que, intimado, deverá ter vista dos autos para apresentação de alegações preliminares no prao legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2013.0000373-1

001 2013.0000373-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Alziro Pontes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/07/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Rossi OAB PR012854	001	2009.0000070-0

001 2009.0000070-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Rossi OAB PR012854
Réu: Januario da Mata
Objeto: Tendo em vista a Certidão supra, nomeio Defensor ao denunciado JANUÁRIO DA MATA na pessoa da DR. LUIZ CARLOS ROSSI, Advogado militante nesta Comarca, que deverá ser intimado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2007.0000523-7

001 2007.0000523-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Alessandro Piassi
Objeto: Apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias.

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Lapa Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arxibani Rodrigues Moncorvo OAB PR053866	003	2013.0000443-6
	004	2013.0000442-8
Bianca Ribas Wolff OAB PR062394	002	2012.0000403-5
David Daniel Lopes OAB PR017239	005	2013.0000466-5
Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851	006	2009.0000315-7
Louise Mattar Assad OAB PR060259	001	2012.0000884-7

001 2012.0000884-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Louise Mattar Assad OAB PR060259
Réu: Marcelo Gil Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 02/09/2013

002 2012.0000403-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bianca Ribas Wolff OAB PR062394
Réu: Cleriton Fernando Fior dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/09/2013

003 2013.0000443-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo OAB PR053866
Réu: Ruan Miranda da Silveira
Objeto: Fica intimada a defesa para que, no prazo de 24 horas, promova a juntada da decisão que decretou a prisão preventiva do requerente.

004 2013.0000442-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo OAB PR053866
Réu: Alexandre da Silva
Objeto: Fica intimada a defesa para que, no prazo de 24 horas, promova a juntada da decisão que decretou a prisão preventiva do requerente.

005 2013.0000466-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: David Daniel Lopes OAB PR017239
Réu: Jean Carlos da Silva
Objeto: vISTA DOS AUTOS A DEFESA PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROMOVA A JUNTADA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA, BEM COMO DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALEGADO AS FLS. 02/15.

006 2009.0000315-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Allan Felipe de Oliveira Costa
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:01 do dia 02/08/2013

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
JUIZ DE DIREITO: DRA. RAQUEL FRATANTONIO PERINI.

Relação nº 09/2013

ADVOGADO	PROCESSO	ORDEM
Marilia A. de Paula Piovesan, José de Paula Xavier, Mariza Helena Teixeira	005/2010	01
Carla Alexandra Gonsiorkiewicz e Mario Jose Machado e Silva	159/2009	02
----------	09/2003	03
Luiz Octávio Paiva	067/2009	04

Daiana Pavlak Bonadese, Luiz Antônio de Souza, Juliana S. Nogueira da Rocha	092/2006	05
Muricy M. da Rocha Loures Jr. e Pedro Rodrigo Oliveira Luz	056/2010	06
Iracêma Pereira de Carvalho e Josiane Dalla Costa	028/2008	07
Grislane Civa Piovesan	151/2010	08
Grislane Civa Piovesan, Saviano Cericato, Mirian Padilha	080/2013	09
Felipe Amaro de Almeida Rodrigues	818-56.2013.8.16.0104	10

1. Execução de Alimentos n° 005/2010 - A.S.B.G. e F.G., representados por A.G., x T.G - "A autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita, conforme consignado na decisão de f. 33. Não houve revogação do benefício. Portanto, observe-se a suspensão da exigibilidade das verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50. No que tange a eventual cumprimento de sentença, compete à parte interessada, querendo, formular os pedidos respectivos. Portanto, neste tocante, observe-se a redação do artigo 475-J, § 5°, do Código de Processo Civil, oportunamente, arquivando-se os autos." Adv. Marilia A. de Paula Piovesan, OAB/PR 14.096; José de Paula Xavier, OAB/PR 10.295; Mariza Helena Teixeira, OAB/PR 35.467.
2. Execução de Alimentos n° 159/2009 - K.M.C., rep. por L.M., x E.L.C - "Reputo inexistente a sentença lançada à fl. 18, eis que ausente pressuposto processual objetivo, indispensável à formação do processo, qual seja a citação do executado, de modo que a sentença não poderia ter extinguido a "execução" pelo adimplemento, tampouco onerado o réu com a condenação ao pagamento de verbas sucumbenciais. Ante a petição de fl. 15, configurando expressa desistência da parte exequente, com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Condeno a parte exequente ao apagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica, no entanto, condicionada à configuração da hipótese do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, eis que é beneficiária de assistência judiciária gratuita (fl. 14)." Adv. Carla Alexandra Gonsiorkiewicz, OAB/PR 49.703, e Mário José Machado e Silva, OAB/PR 39.475.
3. Pedido de habilitação para adoção n° 09/2003 - J.R.F. e S.M.S.M.F. - "Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, e indefiro a inscrição dos requerentes no Cadastro Nacional de Adoção, com fulcro no artigo 2697, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais, em função do que dispõe o artigo 141, § 2°, da Lei n° 8069/1990. Procedo, nesta data, à exclusão do cadastro, do sistema do CNJ."
4. Pedido de providências n° 067/2009 - Ministério Público em favor de D.A x - "Diante do exposto, declaro EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como, determino o arquivamento dos autos, com atenção à inexistência de custas ou emolumentos." Adv. Luiz Octávio Paiva, OAB/PR 24.594.
5. Execução de Pensão Alimentícia n° 092/2006 - J.C.N.C., rep. por E.B.N., x P.C - "De início, necessário frisar a validade da intimação de fl. 147-v (indevidamente numerada como 145), ante a aplicabilidade do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesta senda, com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições do § 1° do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada à configuração da hipótese do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, eis que se trata de beneficiária de assistência judiciária gratuita (fl.14)." Adv. Daiana Pavlak Bonadese, OAB/PR 45.887; Luiz Antônio de Souza, OAB/PR 10.565, e Juliana S. Nogueira da Rocha, OAB/PR 57.788.
6. Execução de Alimentos n° 056/2010 - F.A.S., rep. por M.K., x M.D.B.S. - "Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Na hipótese de pedido de penhora, deverá instruir a petição com a memória de débito atualizada e, tratando-se de pedido de "penhora on-line" (via sistema BACEN-JUD), informar o(s) número(s) de CPF do(s) executado(s), visando possibilitar a requisição de bloqueio". Adv. Muricy M. da Rocha Loures Jr., OAB/PR 9.019, e Pedro Rodrigo Oliveira Luz, OAB/PR 40.042.
7. Alimentos e Regularização de visitas n° 028/2008 - A.F.H., rep. por S.C.B., x G.H - "Intime-se a subscritora de fls. 34/35, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, traga aos autos a competente procuração - instrumento do contrato de mandato, sob pena de a referida petição ser considerada inexistente. De mesmo modo, intime-se referida procuradora para o despacho de f. 51, consignando-se que o desatendimento importará em extinção do processo." Adv. Iracêma Pereira de Carvalho, OAB/PR 25.607 e Josiane Dalla Costa, OAB/PR 31.556.
8. Execução de Alimentos n° 151/2010 - T.E.A., C.E.A., F.E.A., L.E.A., C.E.A., rep por R.G.E., x A.A. - "Assim, com fulcro no art. 267, III e VIII, CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO." Adv. Grislane Civa Piovesan, OAB/PR 34.627.
9. Separação n° 080/2003 - G.M.W. x D.C - "Pelo exposto, com espeque no artigo 113, § 2°, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para apreciar e julgar o feito, e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Cível local." Adv. Grislane Civa Piovesan, OAB/PR 34.627 e Mirian Padilha, OAB/PR 19.326.
10. Divórcio 818-56.2013.8.16.0104 - J.M. x M.O.J. - "Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, faculto às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem quanto ao interesse na realização de tentativa de conciliação, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade ou digam sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide, sob pena de preclusão. Desnecessária a intimação do Ministério Público, ante os reiterados pareceres no sentido da não intervenção em divórcios que não envolvem incapazes; entretanto, por cautela, dê-se ao representante ministerial ciência destes autos". Adv. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues, OAB/SC 23.477-A.

Laranjeiras do Sul, 27 de junho de 2013.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	005	2013.0000053-8
Edson Antônio de Souza OAB PR010417	001	2011.0002673-8
Francisco Lopes OAB PR008901	001	2011.0002673-8
Luciana Mendes Pereira Roberto OAB PR30208B	006	2013.0002038-5
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	006	2013.0002038-5
Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394	002	2013.0005571-5
Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa OAB PR058053	009	2010.0004905-1
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	001	2011.0002673-8
	004	2012.0005828-3
Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387	003	2012.0006672-3
Victor Hugo de Souza Barros OAB PR064979	007	2013.0005474-3
Walter de Camargo Bueno OAB PR047887	008	2012.0004402-9

001 2011.0002673-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Antônio de Souza OAB PR010417
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Adriano Nobre Reis
Réu: Diego Cesar de Oliveira
Objeto: 1. Ciência às partes da baixa dos autos.
2. Cumpra-se o v. acórdão.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Intimações e diligências necessárias.

002 2013.0005571-5 Relaxamento de Prisão
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Requerente: Claudemir Ferreira da Silva Junior
Objeto: EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO, persistindo requisitos autorizadores da prisão cautelar inscritos no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva ajuizado pelo requerente CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, já qualificado neste caderno processual."

003 2012.0006672-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201000010740
Advogado: Sebastião Ferreira do Prado OAB PR016387
Réu: Andre Aparecido Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 23/08/2013

004 2012.0005828-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Edson Cavaleiro Torres
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria, intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

005 2013.0000053-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Réu: Juliano Herculano Gaspar
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria, intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

006 2013.0002038-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciana Mendes Pereira Roberto OAB PR30208B
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Réu: Moises Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 18/07/2013

007 2013.0005474-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Victor Hugo de Souza Barros OAB PR064979
Requerente: Waldiney Silvino Junior
Objeto: EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor do requerente WALDINEY SILVINO JUNIOR, já qualificado neste caderno."

008 2012.0004402-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter de Camargo Bueno OAB PR047887
Réu: Ruan Robert dos Santos Lima
Réu: Ruan Robert dos Santos Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls. 02/06) e CONDENO o réu RUAN ROBERTO DOS SANTOS LIMA, inicialmente qualificado, nas sanções do delito tipificado no artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal.""
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Juliano Nanuncio

009 2010.0004905-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa OAB PR058053
Réu: Fernando Batista
Réu: Fernando Batista
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,
JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls.
02/05) e CONDENO o réu FERNANDO BATISTA, inicialmente
qualificado, nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003.""
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 07 (sete) horas semanais pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade
- Limitação de final de semana: pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Juliano Nanuncio

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	009	2010.0006972-9
David Rodrigues Alfredo Junior OAB PR033276	001	2006.0000783-1
	002	2006.0000783-1
Eneias de Souza Reis OAB PR033401	003	2011.0002448-4
Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970	007	2008.0005087-0
José Walmir Moro OAB PR017029	008	2009.0005173-9
Laion Rock dos Santos OAB PR060810	005	2012.0002339-0
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	004	2010.0006971-0
Rossana Helena Karatzios OAB PR013894	004	2010.0006971-0
Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047	005	2012.0002339-0
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	005	2012.0002339-0
Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290	003	2011.0002448-4
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	006	2004.0004371-0

001 2006.0000783-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: David Rodrigues Alfredo Junior OAB PR033276
Réu: Argemiro Pedro Vaqueiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Argemiro Pedro Vaqueiro
Prazo: 20 dias

002 2006.0000783-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: David Rodrigues Alfredo Junior OAB PR033276
Réu: Argemiro Pedro Vaqueiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SERTANÓPOLIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Argemiro Pedro Vaqueiro
Prazo: 20 dias

003 2011.0002448-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eneias de Souza Reis OAB PR033401
Advogado: Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290
Réu: Leandro Rochinski da Costa
Réu: Valdenir Nuniz de Oliveira
Objeto: Intimem-se os defensores constituídos dos réus Leandro Rochinski da Costa e Valdenir Nuniz de Oliveira para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

004 2010.0006971-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Advogado: Rossana Helena Karatzios OAB PR013894
Réu: Cesar Augusto Lemos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 01/10/2013

005 2012.0002339-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laion Rock dos Santos OAB PR060810
Advogado: Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Paulo César Ferreira Crispim
Réu: Sebastião Chicotti Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/08/2013

006 2004.0004371-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: João Fernando Vieira da Cruz
Objeto: Intime-se o defensor constituído do réu João Fernando Vieira da Cruz para apresentar alegações finais, no prazo legal.

007 2008.0005087-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970
Réu: Everton Aparecido da Silva
Objeto: Intime-se o defensor constituído do réu Everton Aparecido da Silva para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

008 2009.0005173-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Walmir Moro OAB PR017029
Réu: Thiago Carlos Inácio
Objeto: Intime-se a defesa do réu Thiago Carlos Inácio para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

009 2010.0006972-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Fabio Junio Rodrigues
Objeto: Intime-se o defensor do réu Fábio Junior Rodrigues para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	002	2013.0005578-2
Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315	001	2013.0005737-8

001 2013.0005737-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Jhon Robert Ramos
Advogado: Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315
Objeto: (...) 3. Diante do exposto, com fundamento no artigo 310, inciso III, c/c artigo 321 e artigo 325, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, concedo ao requerente Jhon Roberto Ramos o benefício da liberdade provisória, bem como, a Luciano Proença Bezerra, ao qual estendo o benefício, mediante o recolhimento de FIANÇA no valor de 01 (um) salário-mínimo, ante as condições financeiras dos mesmos, perfazendo o valor de R $ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), em observância ao artigo 325, §1º, do Código de Processo Penal, bem como mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, podendo ter o benefício revogado em caso de descumprimento das condições impostas.
Cumulativamente, em razão dos fatos narrados no flagrante, como medida cautelar, deverão Jhon e Luciano comparecer a todos os atos do processo, mantendo o endereço atualizado, bem como, de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial. Ainda, deverão os mesmos se recolher a seu domicílio no período (...)

002 2013.0005578-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Réu: Everton Henrique da Silva
Objeto: (...)Assim sendo, embora reincidente, inexiste qualquer circunstância probatória a indicar que, uma vez solto, venha coagir testemunhas ou, então evadir-se do distrito da culpa, de modo que não mais persistem os requisitos ensejadores da medida cautelar. III. Diante do exposto, reconsidero a decisão proferida, RESTABELECENDO ao requerente Everton Henrique da Silva o benefício da liberdade provisória, com fiança, a qual já foi recolhida, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, podendo ter o benefício novamente revogado em caso de descumprimento das condições impostas.
Cumpridas as formalidades legais, expeça-se Alvará de Soltura, a ser cumprido imediatamente, se por "al" não estiver presa.
Oportunamente, traslade-se a presente decisão aos autos principais e, após ARQUIVEM-SE, com a devida baixa no SICC.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Intimem-se. Diligências necessárias.(...)

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cândida Gava OAB PR037427	001	2011.0000355-0
	004	2012.0000129-0
Carin Hey Farah OAB PR054504	001	2011.0000355-0
Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB PR031343	002	2006.0000064-0
	003	2006.0000064-0
	006	2005.0000027-4
Danielle de Almeida Wagenführ OAB PR049666	005	2011.0000056-9
Edinara Kaciane Kuryluk OAB PR065880	001	2011.0000355-0
Jefferson Luis Biancolini OAB PR024723	001	2011.0000355-0
Juarez Carneiro Guimaraes OAB PR004174	004	2012.0000129-0
Luciano Linhares OAB SC015353	001	2011.0000355-0
Zani Dalton Farah OAB PR013903	001	2011.0000355-0

001 2011.0000355-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Candida Gava
Advogado: Cândida Gava OAB PR037427
Advogado: Carin Hey Farah OAB PR054504
Advogado: Edinara Kaciane Kuryluk OAB PR065880
Advogado: Jefferson Luis Biancolini OAB PR024723
Advogado: Luciano Linhares OAB SC015353
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR013903
Réu: Alexsandro Rosa
Réu: Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Alexsandro Rosa
Assistente de Acusação: Candida Gava
Testemunha de Acusação: Cheila Daniele Sandi
Réu: Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Prazo: 30 dias

002 2006.0000064-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB PR031343
Réu: Micheli Maciel Polak
Objeto: Intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de cinco dias, apresente alegações finais escritas.

003 2006.0000064-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB PR031343
Réu: Micheli Maciel Polak
Objeto: "1. Denota-se dos autos, através da petição de fl. 285, que a defensora constituída pela ré apresentou renúncia ao mandato. No entanto, a notificação não foi entregue pessoalmente à ré, fl. 286, sendo, inclusive, entregue no suposto endereço da ré. 2. Assim sendo, indefiro a renúncia apresentada à fl. 285. 3. Intime-se a defesa para a apresentação das alegações finais."

004 2012.0000129-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cândida Gava OAB PR037427
Advogado: Juarez Carneiro Guimaraes OAB PR004174
Réu: Adão de França
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 08/07/2013

005 2011.0000056-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danielle de Almeida Wagenführ OAB PR049666
Réu: Edson Edir Wroblewski
Réu: Teófilo Wroblewski
Objeto: Intimo Vossa senhoria a apresentar as alegações finais em favor de seu defendido, no prazo legal.

006 2005.0000027-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB PR031343
Réu: Rosa Maciel Polak
Réu: Rosa Maciel Polak
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, a fim de ABSOLVER as rés MICHELI MACIEL POLAK e ROSA MACIEL POLAK pela prática do fato criminoso descrito na denúncia (artigo 171, caput, do Código Penal), com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Micheli Maciel Polak
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, a fim de ABSOLVER as rés MICHELI MACIEL POLAK e ROSA MACIEL POLAK pela prática do fato criminoso descrito na denúncia (artigo 171, caput, do Código Penal), com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Italo Mario Bazzo Junior

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguari Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	013	2013.0000300-6
	016	2013.0000344-8
	031	2004.0000237-2
	032	2004.0000237-2
Anderson Garcia Bedin OAB PR005718	015	2013.0000345-6
Anna Christina Castelo Branco Pereira OAB PR018069	028	2013.0000254-9
Antonio Fachini Junior OAB PR012182	036	2009.0000317-3
Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347	008	2013.0000283-2
	014	2013.0000334-0
	022	2013.0000342-1
Danielli Christina dos Santos OAB PR059604	010	2013.0000247-6
Diego Prezzi Santos OAB PR055579	013	2013.0000300-6
Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714	004	2011.0000358-4
	018	2011.0000628-1
	024	2012.0000111-7
	029	2013.0000071-6
	030	2013.0000071-6
Edson Lopes de Deus OAB PR047792	001	2011.0000473-4
	025	2010.0000423-6
Eduardo de Mello Severo OAB PR035821	003	2005.0000022-3
	005	2005.0000022-3
Eduardo Sanz OAB PR038716	013	2013.0000300-6
Everton Menengola OAB PR038095	009	2008.0000609-0
Fabíola Costa Pereira de Castro OAB PR060661	012	2012.0000461-2
Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843	021	2013.0000363-4
	026	2013.0000335-9
	035	2012.0000533-3
Geandro de Oliveira Fajardo OAB PR035971	020	2006.0000039-0
Jessica Azevedo Trolezi OAB PR050922	003	2005.0000022-3
Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605	011	2013.0000048-1
José Cícero de Oliveira OAB PR007803	013	2013.0000300-6
José Rizzo de Andrade OAB PR019522	006	2010.0000085-0
	027	2007.0000221-1
	036	2009.0000317-3
Luiz Henrique Merlin OAB PR044141	013	2013.0000300-6
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	035	2012.0000533-3
Mario Hara OAB PR007911	019	2012.0000512-0
Mauricio Emmanuel Silva Martins OAB PR047737	013	2013.0000300-6
Olivarde Francisco da Silva OAB PR015524	013	2013.0000300-6
Renan Henrique OAB PR065262	010	2013.0000247-6
Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664	035	2012.0000533-3
Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422	017	2010.0000248-9
Sandra Becker OAB PR034478	023	2013.0000101-1
Sandy Pedro da Silva OAB PR010190	013	2013.0000300-6
Silvestre Mendes Pereira Negrão OAB PR030195	016	2013.0000344-8
Solange Silva Santos OAB PR049895	007	2012.0000492-2
Thiago Neuwert OAB PR061638	013	2013.0000300-6
Wanderlei Lukachewski Junior OAB PR046334	002	2012.0000359-4
	033	2009.0000372-6
	034	2009.0000372-6
Wanderlei Lukachewski OAB PR009659	002	2012.0000359-4
	033	2009.0000372-6
	034	2009.0000372-6
Wedson José Pierobom OAB PR011835	037	2012.0000001-3

001 2011.0000473-4 Execução da Pena
Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Réu: Cristiano Renato Martins
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:30 do dia 06/08/2013

002 2012.0000359-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wanderlei Lukachewski OAB PR009659
Advogado: Wanderlei Lukachewski Junior OAB PR046334
Réu: José Ramos Emidio Soleira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/02/2014

003 2005.0000022-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo de Mello Severo OAB PR035821
Advogado: Jessica Azevedo Trolezi OAB PR050922
Réu: Emílio Rodrigues
Réu: Luiz Carlos de Araújo
Objeto: Expedição de CP à Comarca de Nova Esperança-PR., para inquirição de testemunha do juízo, com prazo de 60 dias.

004 2011.0000358-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714
Réu: Vinicius de Souza Andrade
Objeto: Apresentação das alegações finais.

005 2005.0000022-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo de Mello Severo OAB PR035821
Réu: Emílio Rodrigues
Réu: Luiz Carlos de Araújo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 14/11/2013

006 2010.0000085-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Rizzo de Andrade OAB PR019522
Réu: José Antonio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/01/2014

007 2012.0000492-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Solange Silva Santos OAB PR049895
Réu: Maycon do Carmo Ferreira Mendes
Objeto: Conforme decisão datada de 25.06.2013 foi deferido o pedido determinando a suspensão do pagamento das custas impostas ao sentenciado nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.

008 2013.0000283-2 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciado: Luciano de Lima
Advogado: Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347
Objeto: Conforme decisão datada de 24.06.2013 foi indeferido o pedido de revogaçãop da rpisão preventiva formulado pelo réu.

009 2008.0000609-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Menengola OAB PR038095
Réu: Ari Eduardo Stroher
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 22/08/2013

010 2013.0000247-6 Execução da Pena
Advogado: Danielli Christina dos Santos OAB PR059604
Advogado: Renan Henrique OAB PR065262
Réu: Victor Hugo de Lima Grano
Objeto: Declínio de competência às 13:08 do dia 25/06/2013

011 2013.0000048-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal Criminal e Juizado Especial Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 6904691
Indiciado: Angela Maria Venancio Dias
Indiciado: Claudemir Pedro da Rocha
Indiciado: Francisco Rubens de Azevedo
Indiciado: Pedro Marcovi
Indiciado: Sidnei Ker
Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 23/07/2013

012 2012.0000461-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARIALVA / PR
Autos de origem: 201000002470
Advogado: Fabíola Costa Pereira de Castro OAB PR060661
Réu: Patricia da Silva Martins
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:00 do dia 13/08/2013

013 2013.0000300-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / JANDAIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201000010465
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Diego Prezzi Santos OAB PR055579
Advogado: Eduardo Sanz OAB PR038716
Advogado: José Cícero de Oliveira OAB PR007803
Advogado: Luiz Henrique Merlin OAB PR044141
Advogado: Mauricio Emmanuel Silva Martins OAB PR047737
Advogado: Olivarde Francisco da Silva OAB PR015524
Advogado: Sandy Pedro da Silva OAB PR010190
Advogado: Thiago Neuwert OAB PR061638
Réu: Agnaldo Cesar Elias
Réu: Andre Luiz Saddi Pires
Réu: Dirce Aparecida da Silva
Réu: Douglas Silva de Jesus
Réu: Elza da Silva
Réu: Geraldo Borges Fraga
Réu: Gustavo Tucci Nogueira
Réu: Jose Luiz Bosio
Réu: Mario Saddi Junior
Réu: Miguel Rosa de Jesus
Réu: Pedro Leite da Silva
Réu: Rodrigo Michel Valerio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 05/11/2013

014 2013.0000334-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / JACAREZINHO / PR
Autos de origem: 200200001682
Advogado: Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347
Réu: Wagner de Toledo
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 17:00 do dia 26/09/2013

015 2013.0000345-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201100014551
Advogado: Anderson Garcia Bedin OAB PR005718
Réu: Edivaldo Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 05/11/2013

016 2013.0000344-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200900007870
Indiciado: Bruno Aparecido Feitosa da Silva
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Silvestre Mendes Pereira Negrão OAB PR030195
Réu: Bruno Luciano de Vito
Réu: Joao Marcelo de Oliveira Cardozo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 05/11/2013

017 2010.0000248-9 Execução da Pena
Advogado: Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422
Réu: Hélio Antonio dos Santos Soares
Objeto: Manifestar-se no prazo de 05 dias quanto a concordância ou não referente ao cálculo de liquidação da pena de fls. 168.

018 2011.0000628-1 Execução da Pena
Advogado: Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714
Réu: Adilson Célio de Paulo
Objeto: Decisão proferida em 24.06.2013 foi REVOGADA a condição de prestação de serviços à comunidade contida no ítem "g" de fls. 151, sendo incluída seguinte condição: "comprovar em juízo, mensalmente o desenvolvimento de trabalho lícito, através de cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador com reconhecmento de firma".

019 2012.0000512-0 Execução da Pena
Advogado: Mario Hara OAB PR007911
Réu: Gabriela da Silva Reis
Objeto: Decisão proferida em 24.06.2013 foi REVOGADA a condição anteriormente imposta a ré(fls.29), de prestação de serviços à comunidade, sendo incluída a condição de " comprovar em juízo, mensalmente, o desenvolvimento de trabalho lícito, através de cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador com reconhecimento de firma". Ainda, no caso dos autos, é de se observar que fica mantida a substituíção da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos(fls.29/29-v).

020 2006.0000039-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo OAB PR035971
Réu: Rogério Pires Viana
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "art. 107, IV; 109, V e 119, do CP."
Magistrado: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi

021 2013.0000363-4 Petição
Indiciado: Alisson Santos de Oliveira
Indiciado: Rafael Carlos da Silva
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843
Objeto: Por despacho de 21.06.2013, foi indeferido o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva.

022 2013.0000342-1 Petição
Advogado: Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347
Réu: Hélio Gomes da Silva
Objeto: Conforme decisão datada de hoje foi deferido o pedido de revogação da prisão preventiva, sendo expedido imediatamente alvará de soltura.

023 2013.0000101-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sandra Becker OAB PR034478
Réu: Antonio Roberto Ferreira Antero
Objeto: Conforme decisão datada de 19.06.2013 foi indeferido o pedido de revogação da prisao preventiva formulado pelo réu.

024 2012.0000111-7 Unificação de penas
Advogado: Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714
Réu: Clayton Antonio da Silva Cruz
Objeto: Unificadas as penas em 10 anos, 10 meses e 08 dias de reclusão, em regime fechado. progressão do regime prevista para 14.04.2014.

025 2010.0000423-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Réu: Gislaine Cristina Viveiros Serino
Objeto: Justificação da ausência da denunciada em justificar mensalmente as suas atividades.

026 2013.0000335-9 Petição
Indiciado: William da Silva
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843
Objeto: Conforme decisão datada de 19.06.2013 foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo réu.

027 2007.0000221-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Rizzo de Andrade OAB PR019522
Réu: Julio Cezar de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "art. 33, Caput da Lei 11343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi

028 2013.0000254-9 Notificação para Explicações (Lei de Imprensa)
Noticiado: Rodrigo César da Silva Sosa
Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira OAB PR018069
Requerente: Cylleneo Pessoa Pereira Junior
Réu: Rodrigo César da Silva Sosa
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"

Dispositivo: "considerando a inviolabilidade material de que desfruta o Vereador quando do exercício de seu cargo, nos termos do artigo 29, VIII, da CF."
Magistrado: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi

029 2013.0000071-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714
Réu: Luiz Carlos Ferreira
Objeto: Icabível a absolvição sumária sendo que na preliminar não restou patenteada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, do CPP.

030 2013.0000071-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714
Réu: Luiz Carlos Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/02/2014

031 2004.0000237-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Donisete Aparecido dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 15:30 do dia 14/10/2013

032 2004.0000237-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Donisete Aparecido dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 31/10/2013

033 2009.0000372-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wanderlei Lukachewski OAB PR009659
Advogado: Wanderlei Lukachewski Junior OAB PR046334
Réu: Márcio André Gervázio
Réu: Vanessa Andréia dos Santos
Objeto: Expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Sarandi, para inquirição de testemunha da denúncia e Maringá, para inquirição de testemunhas da defesa, com prazo de 60 dias.

034 2009.0000372-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wanderlei Lukachewski OAB PR009659
Advogado: Wanderlei Lukachewski Junior OAB PR046334
Réu: Márcio André Gervázio
Réu: Vanessa Andréia dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/02/2014

035 2012.0000533-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664
Réu: Alan Silvestre Vasconcelos
Réu: Anderson Fernando da Silva
Réu: Claudeir Fidelis da Silva
Réu: Daniel Rodrigues de Carvalho
Réu: Daniel Rodrigues de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "art. 157, § 2º, I e II, do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 5 meses e 13 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 328
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Claudeir Fidelis da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "art. 157, § 2º, I e II, do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 5 meses e 13 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 328
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Anderson Fernando da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "art. 157, § 2º, I e II, do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 5 meses e 13 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 328
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Alan Silvestre Vasconcelos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "art. 157, § 2º, I e II, do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 97
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi

036 2009.0000317-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Fachini Junior OAB PR012182
Advogado: José Rizzo de Andrade OAB PR019522
Réu: Reginaldo da Rocha Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "art. 14 Caput da Lei 10826/03"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: uma hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: um salário mínimo em prol do Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi

037 2012.0000001-3 Execução da Pena
Advogado: Wedson José Pierobom OAB PR011835
Réu: Arildo de Almeida
Objeto: concedeu prisão domiciliar até o término da pena,ficando dispensado das apresentações mensais em juízo.

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Manoel Ribas Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Alves da Cruz OAB PR023061	001	2013.0000176-3
	002	2013.0000177-1

001 2013.0000176-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Requerente: Claudinei dos Santos Castro
Objeto: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

002 2013.0000177-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Requerente: Alexandre José da Silva Neto
Objeto: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ataides Kist OAB PR018026	004	2012.0000658-5
Atilio João Andreatta OAB PR011693	001	2005.0000239-0
Helio Lulu OAB PR010525	002	2012.0001312-3
Itamar Dall'Agnol OAB PR036775	005	2011.0000858-6
Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268	003	2009.0001007-2
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	002	2012.0001312-3
Marli Caldas Rolon OAB PR030411	007	2013.0000445-2
Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658	002	2012.0001312-3
	008	2004.0000024-8
Sandro Júnior Batista Nogueira OAB PR031523	006	2013.0000445-2
Ulices Pizzatto OAB PR009988	001	2005.0000239-0

001 2005.0000239-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Atilio João Andreatta OAB PR011693
Advogado: Ulices Pizzatto OAB PR009988
Réu: Celso Weiss
Réu: Lidio Jose Schneider
Réu: Mozart Gouveia Belo da Silva
Objeto: Despacho em 13/06/2013: I - A petição de fls. 688/724 e os documentos que a acompanham não se referem a este processo, mas sim aos Autos de Ação Civil Pública nº 0000216-90.2003.8.16.0112, em trâmite na Vara Cível desta Comarca. Por isso, desentranhem-se tais peças e encaminhem-se, por ofício, ao Juízo Cível local.
II - Cumpra-se o despacho de fls. 686.
III - Intimem-se.

002 2012.0001312-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Lulu OAB PR010525
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Réu: Artur Samoel Goelzer Escher
Réu: Douglas Rafael Alves Pinheiro
Réu: Douglas Ribeiro Jobim
Réu: Marcelo Fioravante
Objeto: Despacho em 20/06/2013: I - ... mantenho o recebimento do aditamento à denúncia.

II - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas (fls. 314) e interrogatório dos denunciados, designo o dia 15 de julho de 2013, às 14 horas e 15 minutos.
III - A testemunha Wilson Medino da Silva está lotado em Maringá-PR e/ou Cascavel-PR. Diligencie, pois, o Cartório, sua lotação. Em seguida, depreque-se, à Comarca em que ele estiver lotado, com prazo de 20 (vinte) dias, a sua inquirição, conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, caput, do Código de Processo Penal.
IV - ... a acareação não é providência obrigatória na instrução da causa e nem acarreta constrangimento ilegal por cerceamento de defesa, já que referido ato se inclui no âmbito da discricionariedade do magistrado , tratando-se de medida sujeita ao prudente arbítrio do juiz , a indefiro.

003 2009.0001007-2 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Etna Jussara Toebe
Querelante: Christian Guenter
Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268
Objeto: Despacho em 18/06/2013: I - Ciência, às partes e ao Ministério Público, do resultado da perícia a que foi submetida a querelada (fls. 108/110 verso).
II - Diante do resultado do laudo psiquiátrico (fls. 108/110 verso), o feito deve retomar seu regular prosseguimento. III - Apesar de o querelante e a querelada já terem apresentado suas razões derradeiras (fls. 86/87 e 88/89), diante da conclusão pericial, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concedo novo prazo para que as partes apresentem, em querendo, novos memoriais e, em seguida, sejam os autos, ao Ministério Público, para parecer. IV - Intimem-se.

004 2012.0000658-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ataides Kist OAB PR018026
Réu: Carlos Eduardo França
Objeto: Apresente, a defesa, no prazo legal, as alegações finais do réu.

005 2011.0000858-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Dall'Agnol OAB PR036775
Réu: Adriano Mallmann
Objeto: Fica, a defesa, intimada a apresentar, no prazo de 05 dias, as alegações finais do réu.

006 2013.0000445-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira OAB PR031523
Réu: Sidnei da Silva Ramos
Objeto: I - A materialidade do delito e os indícios de autoria se encontram estampados no boletim de ocorrência (fls. 10/15), nas declarações colhidas na fase inquisitorial (fls. 16, 17) e no auto de apreensão (fls. 18/19). Em sua resposta à acusação (fls. 74), o réu não arguiu preliminar e nem logrou êxito em demonstrar qualquer das situações descritas no art. 397, do Código de Processo Penal, que devem ser manifestas e evidentes, e como as demais alegações se confundem com o mérito e serão objeto da instrução processual, mantenho o recebimento da denúncia.
II - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas (fls. 04) e interrogatório do denunciado, designo o dia 24/07/2013, às 13:30 horas.
III - Intimem-se. Requisitem-se.

007 2013.0000445-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Caldas Rolon OAB PR030411
Réu: Sidnei da Silva Ramos
Objeto: Despacho em 24/06/2013: I - A materialidade do delito e os indícios de autoria se encontram estampados no boletim de ocorrência (fls. 10/15), nas declarações colhidas na fase inquisitorial (fls. 16, 17) e no auto de apreensão (fls. 18/19). Em sua resposta à acusação (fls. 74), o réu não arguiu preliminar e nem logrou êxito em demonstrar qualquer das situações descritas no art. 397, do Código de Processo Penal, que devem ser manifestas e evidentes, e como as demais alegações se confundem com o mérito e serão objeto da instrução processual, mantenho o recebimento da denúncia.
II - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas (fls. 04) e interrogatório do denunciado, designo o dia 24/07/2013, às 13:30 horas.
III - Intimem-se. Requisitem-se.

008 2004.0000024-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Réu: Nilson Pedro Wenzel
Objeto: Intimar o Dr. Nilson Pedro Wenzel, de que foi designado o dia 25/07/2013, às 13:15 horas, para inquirição da testemunha Gilson Luiz Wenzel, na Comarca de Almirante Tamandaré.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Procoesso Crime nº 2013.236-0 - Réu - Eloir Tomas Batista.-

Através do presente, fica o Dr. SILVIO JOSÉ FQARINHOLI ARCURI - OAB/SP 139.758 E OAB/PR 24.097 A (Suplementar), devidamente intimado de que este Juízo designou o dia 22.07.2013, às 15h para audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será inquirida uma testemunha da denúncia residente nesta Comarca, com expedição de Carta Precatória à Comarca de Faxinal - Paraná, para inquirição das demais testemunhas da denúncia, devendo referido defensor apresentar suas testemunhas da defesa independente de intimação ou, recolhar as custas para efetiva intimação, sob pena de preclusão.-

Marilândia do Sul, 26.06.2013.-

Relação nº 102/2013.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Procoesso Crime nº 2013.100-3 - Réus - Marcos Vinicius Silva Paiva - Victor Hugo Dourados dos Santos.-

Através do presente, fica o Dr. CÉLIO CESAR FERNANDES - OAB/PR 55.295, devidamente intimado de que este Juízo designou o dia 24.07.2013, às 13h30min para a realização de audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas da denúncia residentes nesta Comarca, com expedição de cartas precatórias às Comarcas de Apucarana e Faxinal para inquirição das demais testemunhas da denúncia.-

Marilândia do Sul, 26.06.2013.-

Relação nº 103/2013.-

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Processo Crime nº 2012.30-7 - Réu - José Serafim.-

Através do presente, fica o Dr. NIVERSINO BUENO - OAB/PR 17.395, devidamente intimado de que este Juízo designou o dia 14.10.2013, às 15h para a realização de audiência de Instrução e Julgamento.-

Marilândia do Sul, 27.06.2013.-

Relação nº 104/2013.-

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	005	2012.0000994-0
Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712	016	2012.0006906-4
Clayton Eduardo Gomes OAB PR047546	014	2011.0002653-3
	015	2011.0002653-3
Elizete Aparecida Orvath OAB PR036421	003	2005.0002344-4
Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526	007	2013.0003262-6
	008	2013.0003262-6
Hugo Tetto Junior OAB PR017017	001	2011.0001296-6
Israel Batista de Moura OAB PR009645	018	2000.0000452-1
Jacheline Batista Pereira OAB PR032446	012	2013.0002868-8
Jefferson Issao Cupertino Imai OAB PR043404	002	2013.0004309-1
Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081	006	2013.0002305-8

Manoel Batista Neto OAB PR023136	017	2012.0008201-0
Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609	013	2013.0001680-9
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	009	2013.0003256-1
	010	2013.0003256-1
Mauricio Brunetta Giacomelli OAB PR040455	004	2007.0002624-2
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	011	2013.0004094-7
	012	2013.0002868-8
Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664	017	2012.0008201-0

001 2011.0001296-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
Réu: Lucas Nogueira de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 29/08/2013

002 2013.0004309-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Jefferson Issao Cupertino Imai OAB PR043404
Requerente: Kaio Manfre Pastro
Objeto: Deverá o requerente recolher as custas judiciais (R$ 28,20) face o indeferimento da justiça gratuita, por se tratar de valores infimos

003 2005.0002344-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizete Aparecida Orvath OAB PR036421
Réu: Alcione Venceslau da Silva
Objeto: intima-se para que no prazo de 10 (dez) dias a parte se manifeste com base no art. 402 do CPP

004 2007.0002624-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Brunetta Giacomelli OAB PR040455
Réu: Fabiano Martins de Santana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 09/07/2013

005 2012.0000994-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Marcelo Cruz Maiolino
Objeto: Defesa para que, no prazo de 05 dias, se manifeste na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal.

006 2013.0002305-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081
Réu: Orlando Teodoro Pontes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 15:50 do dia 03/07/2013

007 2013.0003262-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526
Réu: Edmilson da Silva Fernandes
Objeto: Por decisão de 25.06.2013, foi mantida a prisão preventiva do acusado EDMILSON, de forma a assegurar a aplicação da Lei penal e como garantia da ordem pública, nos termos dos artigos 311 a 313, todos do Códito Penal.

008 2013.0003262-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526
Réu: Edmilson da Silva Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/07/2013

009 2013.0003256-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Ana Paula de Araujo Silva
Réu: Anderson Araujo da Silva
Réu: Giancarlo Rodrigues Prado Mota
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 08/07/2013

010 2013.0003256-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Ana Paula de Araujo Silva
Réu: Anderson Araujo da Silva
Réu: Giancarlo Rodrigues Prado Mota
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 04/07/2013

011 2013.0004094-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Réu: Jeferson dos Santos Cruz
Objeto: intimem-se o advogado indicado pelo denunciado, para que no prazo de 10 dias apresente defesa por escrito. Em nao sendo advogado deverá se manifestar em 03 dias.

012 2013.0002868-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacheline Batista Pereira OAB PR032446
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Réu: Cleiton Carvalho da Silva
Réu: Mateus Luis de Azevedo Silveira
Objeto: por decisão de 24.06.2013, foi deferido o pedido de substituição da testemunha JEVERSON ESTEVES DE SOUZA pelo Policial Militar MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, por parte do Ministério Público, e indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do denunciado CLEITON CARVALHO DA SILVA, uma vez que presentes todos os permissivos legais para a sua manutenção, sendo determinada a expedição de ofíxio à Vara de Execuções Penais solicitando vaga em estabelecimento penal ao denunciado noticiando o seu problema de saúde.

013 2013.0001680-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Réu: Claudionor Soares
Objeto: iNTIMEM-SE O ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

014 2011.0002653-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Clayton Eduardo Gomes OAB PR047546
Réu: Paulo Sergio Dias dos Santos
Objeto: júri dia 18.09.2013, ás 08h30min

015 2011.0002653-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Clayton Eduardo Gomes OAB PR047546
Réu: Paulo Sergio Dias dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 18/09/2013

016 2012.0006906-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712
Réu: Henrique Suyti Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 17/09/2013

017 2012.0008201-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Batista Neto OAB PR023136
Advogado: Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664
Objeto: Foi suscitado conflito de atribuições, sendo determinada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, sendo portanto, cancelada, por ora, a audiência designada para a data de 20.08.2013, às 13h45min, a qual será redesignada oportunamente.

018 2000.0000452-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Cleide Aparecida Carabelli
Réu: Gerson Luiz Bassan
Objeto: Defesa para que, no prazo de vinte e quatro horas, manifeste-se sobre eventuais diligências complementares.

5ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 5ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	018	2012.0008262-1
Almir Santos Reis Junior OAB PR034335	001	2012.0001937-7
Claudia Cristina Fiorini Avelar OAB PR018074	011	2013.0001835-6
Elizeu de Carvalho OAB PR019509	008	2013.0004697-0
Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702	012	2012.0005416-4
	014	2013.0000885-7
	015	2012.0004433-9
José Cícero de Oliveira OAB PR007803	017	2011.0003161-8
Laerte Dias Neves OAB PR008556	016	2009.0006312-5
Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733	006	2013.0004353-9
Luis Fernando Gonçalves Lacerda OAB PR060709	013	2012.0004675-7
Luiz Roberto de Souza OAB PR018088	010	2010.0006799-8
Magda Rocha OAB PR025355	007	2012.0000164-8
Mario Henrique Alberton OAB PR030358	004	2011.0006054-5
Mario Martin Filho OAB PR063350	009	2008.0003169-8
Mario Senhorini OAB PR010880	005	2012.0001369-7
Marizete Soares dos Santos Silva OAB PR018600	019	2011.0004392-6
Marlu Bonani da Silva OAB PR063148	003	2010.0000745-6
Rony Cesar Bergamasco OAB PR041599	002	2010.0005064-5
Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620	002	2010.0005064-5

001 2012.0001937-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Almir Santos Reis Junior OAB PR034335
Réu: Mauri Martins dos Santos
Réu: Mauri Martins dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condenado como incurso nas sanções do art. 129, §9º, e art. 147, caput, do CP na forma do art. 69, caput do mesmo diploma, e Absolvido das nsações do art. 163 do CP. Pena: 5 meses de detenção. Concedido sursis da pena."
Penas
Privativa de liberdade: 5 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Monica Fleith

002 2010.0005064-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Assistente de Acusação: Edna Paula de Carvalho
Advogado: Rony Cesar Bergamasco OAB PR041599
Advogado: Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620
Réu: Fábio Pereira Pardim
Objeto: Declaração de incompetência deste juízo, com determinação de remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal.

003 2010.0000745-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marlu Bonani da Silva OAB PR063148
Réu: Leandro Ferreira da Silva
Réu: Leandro Ferreira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR Lenadro Ferreira da Silva como incurso na sanção do art. 129, §9º, do CP c/c art. 7º, I, da Lei 11340/06, à pena de 3 de meses e 15 dias de detenção, ficando suspensa a execução da pena privativa de liberdade, por 2 anos, mediante o cumrpimento de determinadas condições."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 15 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):

- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Sursis
- Prestação de serviços: 4 horas semanais
- Proibição frequentar lugares: residência da vítima
- Proibição ausentar-se comarca: por mais de 8 dias
- Comparecer em juízo: mensal
Magistrado: Monica Fleith

004 2011.0006054-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Henrique Alberton OAB PR030358
Réu: Celso Takaki Junior
Objeto: À Defesa para apresentar ou ratificar suas alegações finais no prazo legal.

005 2012.0001369-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Senhorini OAB PR010880
Réu: Aparecido Arruio
Objeto: À Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias.

006 2013.0004353-9 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Cassandra Franco Mattar
Advogado: Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733
Réu: Ricardo Zanzal Campano Mattar
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Decadência"
Dispositivo: "Extinta a punibilidade, em conformidade com os art. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal e art. 38 do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marcel Ferreira dos Santos

007 2012.0000164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Magda Rocha OAB PR025355
Réu: Antonio Alves Vieira
Réu: Antonio Alves Vieira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Renúncia ao direito de representação/ queixa"
Dispositivo: "Absolvição sumária nos termos do art. 397, IV, do CPP, ante o reconhecimento da extinção da punibilidade."
Magistrado: Marcel Ferreira dos Santos

008 2013.0004697-0 Petição
Advogado: Elizeu de Carvalho OAB PR019509
Requerente: Hiago Henrique Beraldo da Silva
Objeto: Indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.

009 2008.0003169-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mario Martin Filho OAB PR063350
Réu: Francisco José da Silva Filho
Réu: Francisco José da Silva Filho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Julgo extinta a presente ação penal, em razão da ilegitimiadade do Ministério Público para promover a continuidade da mesma, o que faço com fundamento no art. 395, inciso II do CPP."
Magistrado: Devanir Manchini

010 2010.0006799-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Roberto de Souza OAB PR018088
Réu: Maurilio dos Santos Cardozo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/07/2013

011 2013.0001835-6 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Claudia Cristina Fiorini Avelar OAB PR018074
Requerente: Claudeane Ramos da Silva
Objeto: Indeferido o pedido de quebra de sigili telefônico formulado pela Requerente, pois ausentes os requisitos objetivos da Lei 3293/96 e por assim ferir princípios elencados em nossa Carta Magna.

012 2012.0005416-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702
Objeto: À procuradora da Requerente para que devolva os autos em Secretaria no prazo de 48 horas.

013 2012.0004675-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Fernando Gonçalves Lacerda OAB PR060709
Réu: Paulo Henrique Linhares Leite
Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.

014 2013.0000885-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702
Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.

015 2012.0004433-9 Inquérito Policial
Indiciado: Carlos Saugo
Advogado: Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702
Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.

016 2009.0006312-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laerte Dias Neves OAB PR008556
Réu: Nivaldo França da Mota
Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.

017 2011.0003161-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Cícero de Oliveira OAB PR007803
Réu: Guilherme da Silva Felicio
Objeto: Ao procurador do réu para que devolva os autos em Secretaria no prazo de 24 horas.

018 2012.0008262-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Jorge Riguetto
Réu: Jorge Riguetto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ABSOLVER o acusado quanto às acusações pelos art. 163, parágrafo único, I, do CP (por trez vezes), e art. 129, §9º, c.c art. 14, I, do CP.
CONDENAR o acusado pelo art. 147, do Código Penal, combinado com a Lei 11340/06 à pena de 2 meses de detenção em regime aberto."
Penas
Privativa de liberdade: 2 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Juliano Albino Mânica

019 2011.0004392-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marizete Soares dos Santos Silva OAB PR018600
Réu: José Domicio Barbosa
Réu: José Domicio Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "o sentenciado foi CONDENADO como incurso na sanção do art. 21 do Decreto-lei n. 3668/41 à pena de 18 dias de prisão simples"
Penas
Privativa de liberdade: 18 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Robespierre Foureaux Alves

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Maringá
5ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241 2 2012.0008262-1
Almir Santos Reis Junior OAB PR034335 19 2012.0001937-7
Claudia Cristina Fiorini Avelar OAB PR018074 9 2013.0001835-6
Elizeu de Carvalho OAB PR019509 12 2013.0004697-0
Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702 5 2012.0004433-9
6 2013.0000885-7
8 2012.0005416-4
José Cícero de Oliveira OAB PR007803 3 2011.0003161-8
Laerte Dias Neves OAB PR008556 4 2009.0006312-5
Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733 14 2013.0004353-9
Luis Fernando Gonçalves Lacerda OAB PR060709 7 2012.0004675-7
Luiz Roberto de Souza OAB PR018088 10 2010.0006799-8
Magda Rocha OAB PR025355 13 2012.0000164-8
Mario Henrique Alberton OAB PR030358 16 2011.0006054-5
Mario Martin Filho OAB PR063350 11 2008.0003169-8
Mario Senhorini OAB PR010880 15 2012.0001369-7
Marizete Soares dos Santos Silva OAB PR018600 1 2011.0004392-6
Marlu Bonani da Silva OAB PR063148 17 2010.0000745-6
Rony Cesar Bergamasco OAB PR041599 18 2010.0005064-5
Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620 18 2010.0005064-5

001 2011.0004392-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marizete Soares dos Santos Silva OAB PR018600
Réu: José Domicio Barbosa
Réu: José Domicio Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "o sentenciado foi CONDENADO como incurso na sanção do art. 21 do Decreto-lei n. 3668/41 à pena de 18 dias de prisão simples"
Penas
Privativa de liberdade: 18 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Robespierre Foureaux Alves
002 2012.0008262-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Jorge Riguetto
Réu: Jorge Riguetto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ABSOLVER o acusado quanto às acusações pelos art. 163, parágrafo único, I, do CP (por trez vezes), e art. 129, §9º, c.c art. 14, I, do CP.
CONDENAR o acusado pelo art. 147, do Código Penal, combinado com a Lei 11340/06 à pena de 2 meses de detenção em regime aberto."
Penas
Privativa de liberdade: 2 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Juliano Albino Mânica
003 2011.0003161-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Cícero de Oliveira OAB PR007803
Réu: Guilherme da Silva Felicio
Objeto: Ao procurador do réu para que devolva os autos em Secretaria no prazo de 24 horas.
004 2009.0006312-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laerte Dias Neves OAB PR008556
Réu: Nivaldo França da Mota
Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.
005 2012.0004433-9 Inquérito Policial
Indiciado: Carlos Saugo
Advogado: Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702

Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.
006 2013.0000885-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702
Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.
007 2012.0004675-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Fernando Gonçalves Lacerda OAB PR060709
Réu: Paulo Henrique Linhares Leite
Objeto: Intimação da defesa para devolução dos autos em Secretaria no prazo de 24 horas.
008 2012.0005416-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Jaqueline Marques Ferreira OAB PR065702
Objeto: À procuradora da Requerente para que devolva os autos em Secretaria no prazo de 48 horas.
009 2013.0001835-6 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Claudia Cristina Fiorini Avelar OAB PR018074
Requerente: Claudeane Ramos da Silva
Objeto: Indeferido o pedido de quebra de sigili telefônico formulado pela Requerente, pois ausentes os requisitos objetivos da Lei 3293/96 e por assim ferir princípios elencados em nossa Carta Magna.
010 2010.0006799-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Roberto de Souza OAB PR018088
Réu: Maurilio dos Santos Cardozo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/07/2013
011 2008.0003169-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Mario Martin Filho OAB PR063350
Réu: Francisco José da Silva Filho
Réu: Francisco José da Silva Filho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Julgo extinta a presente ação penal, em razão da ilegitimiadade do Ministério Público para promover a continuidade da mesma, o que faço com fundamento no art. 395, inciso II do CPP."
Magistrado: Devanir Manchini
012 2013.0004697-0 Petição
Advogado: Elizeu de Carvalho OAB PR019509
Requerente: Hiago Henrique Beraldo da Silva
Objeto: Indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva.
013 2012.0000164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Magda Rocha OAB PR025355
Réu: Antonio Alves Vieira
Réu: Antonio Alves Vieira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Renúncia ao direito de representação/queixa"
Dispositivo: "Absolvição sumária nos termos do art. 397, IV, do CPP, ante o reconhecimento da extinção da punibilidade."
Magistrado: Marcel Ferreira dos Santos
014 2013.0004353-9 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Cassandra Franco Mattar
Advogado: Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733
Réu: Ricardo Zanzal Campano Mattar
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Decadência"
Dispositivo: "Extinta a punibilidade, em conformidade com os art. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal e art. 38 do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marcel Ferreira dos Santos
015 2012.0001369-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Senhorini OAB PR010880
Réu: Aparecido Arruio
Objeto: À Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias.
016 2011.0006054-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Henrique Alberton OAB PR030358
Réu: Celso Takaki Junior
Objeto: À Defesa para apresentar ou ratificar suas alegações finais no prazo legal.
017 2010.0000745-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marlu Bonani da Silva OAB PR063148
Réu: Leandro Ferreira da Silva
Réu: Leandro Ferreira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgado procedente o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR Lenadro Ferreira da Silva como incurso na sanção do art. 129, §9º, do CP c/c art. 7º, I, da Lei 11340/06, à pena de 3 de meses e 15 dias de detenção, ficando suspensa a execução da pena privativa de liberdade, por 2 anos, mediante o cumrpimento de determinadas condições."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 15 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Sursis
- Prestação de serviços: 4 horas semanais
- Proibição frequentar lugares: residência da vítima
- Proibição ausentar-se comarca: por mais de 8 dias
- Comparecer em juízo: mensal
Magistrado: Monica Fleith
018 2010.0005064-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Assistente de Acusação: Edna Paula de Carvalho
Advogado: Rony Cesar Bergamasco OAB PR041599
Advogado: Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620
Réu: Fábio Pereira Pardim
Objeto: Declaração de incompetência deste juízo, com determinação de remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal.
019 2012.0001937-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Almir Santos Reis Junior OAB PR034335
Réu: Mauri Martins dos Santos
Réu: Mauri Martins dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condenado como incurso nas sanções do art. 129, §9º, e art. 147, caput, do CP na forma do art. 69, caput do mesmo diploma, e Absolvido das nsações do art. 163 do CP. Pena: 5 meses de detenção. Concedido sursis da pena."
Penas
Privativa de liberdade: 5 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Monica Fleith

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Massagi Taki OAB PR005576	001	2008.0000895-5
	007	2008.0000089-0
Alexandre Vanin Justo OAB PR045942	012	2008.0000894-7
Aline Lima Ferreira da Silva OAB PR061754	017	2013.0000660-9
Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772	016	2010.0000766-9
Andrei Dal Cortivo OAB PR062556	019	2013.0000717-6
Antonio Tarcisio Matté OAB PR014985	002	2008.0000675-8
Christiano Soccol Branco OAB PR047728	011	2013.0000754-0
Claudemir Morais da Silva OAB PR029708	006	2013.0000197-6
Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753	001	2008.0000895-5
	007	2008.0000089-0
Giselli Passoni OAB PR056502	018	2013.0000757-5
Helio Ideriha Junior OAB PR028683	016	2010.0000766-9
Hendrick Renato Garanhani Gimenez OAB PR059993	013	2013.0000196-8
Jossimar Ioris OAB PR021822	009	2013.0000577-7
Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270	003	2009.0000607-5
	005	2010.0000403-1
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019543	004	2009.0000911-2
	008	2009.0000911-2
Paulo Celso Gonçales Galhardo OAB SP036707	010	2013.0000763-0
Silvana Cericato Carbone OAB PR032461	014	2013.0000619-6
Tiago Assis da Silva OAB MG115870	015	2013.0000174-7

001 2008.0000895-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Massagi Taki OAB PR005576
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: Jackson José dos Santos
Objeto: Com a finalidade de atender o Ofício Circular nº 81/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (mutirão recolhimento de arma de fogo). Intima-o para que no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a necessidade da contraprova, bem como a necessidade de notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição da(s) arma(s) apreendida(s).

002 2008.0000675-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Tarcisio Matté OAB PR014985
Réu: Alexson Blasczak
Objeto: Com a finalidade de atender o Ofício Circular nº 81/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (mutirão recolhimento de arma de fogo). Intima-o para que no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a necessidade da contraprova, bem como a necessidade de notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição da(s) arma(s) apreendida(s).

003 2009.0000607-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270

Réu: Dari Quintana
Réu: Marinaldo de Jesus Galvão de Matos
Objeto: Com a finalidade de atender o Ofício Circular nº 81/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (mutirão recolhimento de arma de fogo). Intima-o para que no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a necessidade da contraprova, bem como a necessidade de notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição da(s) arma(s) apreendida(s).

004 2009.0000911-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019543
Réu: Jeferson Neri
Objeto: Com a finalidade de atender o Ofício Circular nº 81/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (mutirão recolhimento de arma de fogo). Intima-o para que no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a necessidade da contraprova, bem como a necessidade de notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição da(s) arma(s) apreendida(s).

005 2010.0000403-1 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Ivone Caceres
Advogado: Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270
Objeto: Com a finalidade de atender o Ofício Circular nº 81/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (mutirão recolhimento de arma de fogo). Intima-o para que no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a necessidade da contraprova, bem como a necessidade de notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição da(s) arma(s) apreendida(s).

006 2013.0000197-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudemir Morais da Silva OAB PR029708
Réu: Alvair Ceolatto Rissini
Objeto: Com a finalidade de atender o Ofício Circular nº 81/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (mutirão recolhimento de arma de fogo). Intima-o para que no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a necessidade da contraprova, bem como a necessidade de notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição da(s) arma(s) apreendida(s).

007 2008.0000089-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Massagi Taki OAB PR005576
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: João Carlos Batistella
Objeto: Com a finalidade de atender o Ofício Circular nº 81/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (mutirão recolhimento de arma de fogo). Intima-o para que no prazo de 48 horas, manifeste-se quanto a necessidade da contraprova, bem como a necessidade de notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição da(s) arma(s) apreendida(s).

008 2009.0000911-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019543
Réu: Jeferson Neri
Objeto: Intimá-lo para que no prazo legal apresente alegações finais.

009 2013.0000577-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100031731
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Réu: Oswaldo Sebastião da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 21/08/2013

010 2013.0000763-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Assis / SP
Autos de origem: 0012190-68.2011.8.26.0047
Réu/indiciado: Jose Carlos de Souza
Advogado: Paulo Celso Gonçales Galhardo OAB SP036707
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:30 do dia 10/09/2013

011 2013.0000754-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 5001709-50.2012.404.7005
Réu/indiciado: Fabio Pereira
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 16/09/2013

012 2008.0000894-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Vanin Justo OAB PR045942
Réu: Rafael Aldo Callai
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "09/08/2012"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "30/08/2012"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: "Dante do exposto, ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso."

013 2013.0000196-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hendrick Renato Garanhani Gimenez OAB PR059993
Réu: Clair Matos de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial em face do acusado, para fim de condená-lo nas sanções do artigo 213, e 218-A, ambos c/c artigo 70. todos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto

014 2013.0000619-6 Execução Provisória
Advogado: Silvana Cericato Carbone OAB PR032461
Réu: Marcos Marcolino dos Santos
Objeto: Mantenho a decisão interlocutória de fls. 37/39, no sentido de unificar a pena do sentenciado.

015 2013.0000174-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 199800001368
Advogado: Tiago Assis da Silva OAB MG115870
Réu: Silvanei Chaves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 03/07/2013

016 2010.0000766-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Réu: Silvino Schmoeller
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 02/08/2013

017 2013.0000660-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 201000023109
Advogado: Aline Lima Ferreira da Silva OAB PR061754
Réu: Alesandra Janaina Alves
Réu: Luiz Carlos Fiuza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 16/09/2013

018 2013.0000757-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201100013318
Advogado: Giselli Passoni OAB PR056502
Réu: Charlis Visoni Debiazi
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 10/09/2013

019 2013.0000717-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Réu/indiciado: Marcos Antonio da Silva
Advogado: Andrei Dal Cortivo OAB PR062556
Objeto: Despacho em 24/06/2013: Acolho as razões ministeriais de fls.10, as quais adoto como razão de decidir, indeferindo por ora, o presente pedido, devendo os autos aguardarem o julgamento do recurso de Apelação, apresentado pelo Órgão Ministerial, nos autos de Ação Penal nº 2012.1513-4.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Albino Altamir de Vitto OAB PR037459	001	2009.0000914-7
Eliezer Pires Pinto OAB PR038196	002	2007.0000965-8

001 2009.0000914-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Albino Altamir de Vitto OAB PR037459
Réu: Rogério Lucio
Objeto: Fica o defensor intimado, acerca da audiência em continuação, a ser realizada no dia 19/07/2013 às 14:15 horas.

002 2007.0000965-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliezer Pires Pinto OAB PR038196
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FAZENDA RIO GRANDE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Diogo Ulisses dos Santos
Prazo: 60 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Albino Altamir de Vitto OAB PR037459	003	2009.0000914-7
Dely Dias das Neves OAB PR014778	002	2013.0000639-0
Jose Carlos Branco Junior OAB PR026463	001	2012.0000457-4
Mauro Jose Ramos Bemfica OAB PR053191	003	2009.0000914-7

001 2012.0000457-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Carlos Branco Junior OAB PR026463
Réu: Gilmar Kirschner Bongratis
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Gilmar Kirschner Bongratis
Prazo: 30 dias

002 2013.0000639-0 Carta Precatória

Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201000042731
Advogado: Dely Dias das Neves OAB PR014778
Réu: Joel Garcia
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 22/07/2013

003 2009.0000914-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Albino Altamir de Vitto OAB PR037459
Advogado: Mauro Jose Ramos Bemfica OAB PR053191
Réu: Rogério Lucio
Réu: Wagner Gelinski
Objeto: Despacho em 26/06/2013: Tendo em vista que devidamente expedida a deprecata (fl. 249), determinq, á inclus~~ em pauta para audiência de continuação para a data de 19 de julho de 2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será inquirida a
última testemunha de defesa e os réus devidamente interrogados.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Secretaria Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudemir Sérgio Santoro OAB PR014626	001	2009.0000849-3
Dizonir Coan OAB PR038901	004	2011.0000964-7
Edson Elias de Andrade OAB PR016630	002	2001.0000074-9
Jose Maria Lopes de Souza OAB PR019097	001	2009.0000849-3
Jose Roberto Gazola OAB PR024827	005	1998.0000066-3
Roberto Jonas OAB PR030403	002	2001.0000074-9
	003	2013.0000208-5

001 2009.0000849-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudemir Sérgio Santoro OAB PR014626
Advogado: Jose Maria Lopes de Souza OAB PR019097
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 22/08/2013

002 2001.0000074-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Elias de Andrade OAB PR016630
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Réu: Antonio Soares da Silva
Réu: Antonio Soares da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Submetido a julgamento nesta data perante o Egrério Tribunal do Júri deste Foro Regional de Nova Esperança/PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, o ilustre Conselho de Sentença, apreciando os quesitos formulados consoante as teses aduzidas em plenário pela acusação e defesa, soberanamente decidiu, por maioria de votos, que o acusado agiu sob a excludente de ilicitude da legítima defesa putativa. Deste modo, o Egrério Tribunal Popular, em sua soberana decisão, obtida mediante votação do termo de questionário encartado aos autos e que integra a presente sentença, julgou IMPROCEDENTE a acusação formulada contra o acusado e o absolveu da imputação que lhe foi dirigida, nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a ecludente de ilicitude da legítima defesa putativa. ""
Magistrado: Fernando Moreira Simões Junior

003 2013.0000208-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/07/2013

004 2011.0000964-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dizonir Coan OAB PR038901
Objeto: Intimação do defensor do r. despacho em 24/06/2013: "Recebo a apelação de f. 172/173. Vista ao apelante para apresentação das razões no prazo legal, com posterior vista ao apelado para contrarrazões.(...). Fernando Moreira Simões Júnior. Juiz de Direito.

005 1998.0000066-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Roberto Gazola OAB PR024827
Objeto: Intimação do defensor do r. despacho em 24/06/2013: "Tendo em vista que após a prolação de sentença condenatória foi proferida decisão reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva tomada a pena in concreto, intime-se o advogado para esclarecer contra qual decisão se direciona seu recurso de apelação. Fernando Moreira Simões Júnior. Juiz de Direito.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Secretaria Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Roberto Jonas OAB PR030403	001	2012.0000112-5

001 2012.0000112-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Jonas OAB PR030403
Réu: Antonio Gonçalves dos Santos
Réu: Antonio Gonçalves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Frente ao exposto, sem olvidar os demais elementos dos autos, (...) ABSOLVER o réu ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS da imputação que lhe foi dirigida, nos termos do art. 386, IV do CPP.""
Magistrado: Fernando Moreira Simões Junior

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leocir João Ródio OAB PR016127	001	2011.0000035-6

001 2011.0000035-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Leocir João Ródio OAB PR016127
Réu: Ernani André Packer
Objeto: " Intime-se o Defensor do réu, para que, no PRAZO DE 05 DIAS, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligencias, conforme dispõe o artigo 422 do CPP."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Helio Aparecido de Lima OAB PR046487	001	2011.0000317-7
Jakeline F. Stefanello OAB PR039995	002	2011.0000126-3
Marcelo Moço Corrêa OAB PR040007	003	2008.0000325-2
Rogério Petronilho OAB PR019893	002	2011.0000126-3

001 2011.0000317-7 Execução da Pena
Advogado: Helio Aparecido de Lima OAB PR046487
Réu: Luiz Carlos de Fraga
Objeto: " Intime-se o defensor do réu, para que informe o atual endeereço do sentenciado Luiz Carlos de Fraga."

002 2011.0000126-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jakeline F. Stefanello OAB PR039995
Advogado: Rogério Petronilho OAB PR019893
Réu: Luiz Fernando Pereira Barbosa
Objeto: " Abra-se vista as partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias."

003 2008.0000325-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Moço Corrêa OAB PR040007
Réu: Pedro Rodrigues do Santos
Objeto: " ABra-se vista as partes para apresentação das alegações finais."

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Charles Zauza OAB PR046327	001	2012.0000266-0
	002	2012.0000369-1
Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539	003	2012.0000098-6
Valeria Canalle OAB PR039952	004	2010.0000292-6

001 2012.0000266-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Charles Zauza OAB PR046327
Réu: Valdir Antunes da Silva
Réu: Valdir Antunes da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, CONDENO o réu VALDIR ANTUNES DA SILVA como incurso nas sanções do art. 33, caput, c.c. art. 40, inciso III da Lei 11.343/2006 c.c. art. 61, inciso I, e art. 65, III, "d", ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 10 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gustavo Adolpho Perioto

002 2012.0000369-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Charles Zauza OAB PR046327
Réu: Valdir Antunes da Silva
Réu: Valdir Antunes da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para CONDENAR o réu VALDIR ANTUNES DA SILVA como incurso nas sanções do art. 33, caput, c.c. art. 40, inciso III da Lei 11.343/2006 e art. 244- B da Lei 8069/90, na forma do art. 69 do Código Penal, ambos c.c. artigo 61, inciso I, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gustavo Adolpho Perioto

003 2012.0000098-6 Petição
Advogado: Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539
Requerente: Conselho da Comunidade de Paraiso do Norte
Objeto: ante os documentos juntados e o parecer favorável do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas pelo conselho da comunidade de Paraiso do Norte, relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, bem como de todo o ano de 2012. determino o desentranhamento e a autuação em apartado da prestação de contas e documentos do ano de 2013 - fls. 86/101, vindo em seguida conclusos. oportunamente, arquive-se.

004 2010.0000292-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valeria Canalle OAB PR039952
Réu: Sebastião Roque da Silva Neto
Objeto: Despacho em 25/06/2013: Retornem os autos ao MP para que, dentro do ambito administrativo, seja colhida a ciencia do promotor de justiça indicado. Diligencias necessarias.

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185	005	2010.0002510-1
Alecio Aparecido Frasson OAB PR023633	013	2013.0001710-4
Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB PR034526	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764	009	2012.0003046-0
Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
	008	2012.0002535-0
	009	2012.0003046-0
Edivar Mingoti Junior OAB PR044886	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
Edmar José Chagas OAB PR033356	003	2012.0000910-0
	004	2012.0000910-0
	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
	008	2012.0002535-0
Fabio Gileno Tkatecenko dos Santos OAB PR048092	012	2013.0001542-0
Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458	014	2013.0001670-1
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
Juracy Antonio Ribeiro OAB PR054540	001	2013.0000511-4
	002	2013.0000511-4
Leonardo Fadel de Meira OAB PR052660	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
Luciano João Teixeira Xavier OAB PR003319	015	2013.0001598-5
Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718	001	2013.0000511-4
	002	2013.0000511-4
	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
	010	2012.0001485-5
Marcos Augusto Damiani OAB PR08544B	011	2013.0001475-0
Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785	006	2012.0002535-0
	007	2012.0002535-0
Monique Evelin Moreira Dal Prá OAB PR062643	012	2013.0001542-0
Silvio Toledo Neto OAB PR061337	006	2012.0002535-0
Tiago da Costa Marchi OAB PR062854	006	2012.0002535-0
Valter Marelli OAB PR038834	016	2010.0001372-3

001 2013.0000511-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juracy Antonio Ribeiro OAB PR054540
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Réu: Leandro Antonio Vieira
Réu: Roberto Barbosa da Silva
Réu: Uelinton da Fonseca Tome
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/11/2013

002 2013.0000511-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juracy Antonio Ribeiro OAB PR054540
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Réu: Leandro Antonio Vieira
Réu: Roberto Barbosa da Silva
Réu: Uelinton da Fonseca Tome
Objeto: Despacho em 26/06/2013: AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15H30MIN

003 2012.0000910-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Réu: Claudenir de Brito
Réu: Rafael dos Santos Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 11/12/2013

004 2012.0000910-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Réu: Claudenir de Brito
Réu: Rafael dos Santos Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 27/06/2013

005 2010.0002510-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Objeto: Despacho em 26/06/2013: "A defesa, para que no prazo legal, apresente razões recursais"

006 2012.0002535-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282
Advogado: Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB PR034526
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Advogado: Edivar Mingoti Junior OAB PR044886
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: Leonardo Fadel de Meira OAB PR052660
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Advogado: Silvio Toledo Neto OAB PR061337
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Alisson Cleber Barbosa Piperno
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Réu: Daniel Rodrigues dos Santos
Réu: Davi Guedes Messiano da Silva
Réu: Diego Ferreira da Silva

Réu: Diego Lopes Pinto
Réu: Ederson Mendonça da Silva
Réu: Fabio Lima Faganello
Réu: Flavio Eder do Nascimento
Réu: Francisco Colombo Pinto
Réu: Gilleady Gadiel Guirau de Souza
Réu: Hernandes Cabral Santos
Réu: Julciane Aparecida Piacentini
Réu: Lais Cristina Pereira dos Santos
Réu: Renan Pereira dos Santos
Réu: Rogerio Diniz Nunes
Réu: Tiago Guedes Messiano da Silva
Réu: Valdelirio dos Santos
Réu: Valmir Alves de Oliveira
Réu: William Mariano da Silva Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALTO PARANÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Gislainde Menezes Santos
Testemunha de Defesa: Patricia dos Santos
Prazo: 15 dias

007 2012.0002535-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282
Advogado: Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB PR034526
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Advogado: Edivar Mingoti Junior OAB PR044886
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: Leonardo Fadel de Meira OAB PR052660
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka OAB PR054785
Réu: Alisson Cleber Barbosa Piperno
Réu: Carlos Henrique de Souza de Oliveira
Réu: Daniel Rodrigues dos Santos
Réu: Davi Guedes Messiano da Silva
Réu: Diego Ferreira da Silva
Réu: Diego Lopes Pinto
Réu: Ederson Mendonça da Silva
Réu: Fabio Lima Faganello
Réu: Flavio Eder do Nascimento
Réu: Francisco Colombo Pinto
Réu: Gilleady Gadiel Guirau de Souza
Réu: Hernandes Cabral Santos
Réu: Julciane Aparecida Piacentini
Réu: Lais Cristina Pereira dos Santos
Réu: Renan Pereira dos Santos
Réu: Rogerio Diniz Nunes
Réu: Tiago Guedes Messiano da Silva
Réu: Valdelirio dos Santos
Réu: Valmir Alves de Oliveira
Réu: William Mariano da Silva Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALTO PARANÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Denivaldo Barivieira Passos
Testemunha de Defesa: Iracema Joice Monteiro
Testemunha de Defesa: Vanderlei Cândido da Silva
Prazo: 15 dias

008 2012.0002535-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 01/07/2013

009 2012.0003046-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Réu: Claudia Maria da Silva
Réu: Marino Alves Junior
Réu: Weslei Diego Ribeiro dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Mariano Alves
Prazo: 15 dias

010 2012.0001485-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Réu: Fabio Vieira Cezar
Objeto: Despacho em 25/06/2013: A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

011 2013.0001475-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TERRA RICA / PR
Autos de origem: 201300000902
Advogado: Marcos Augusto Damiani OAB PR08544B
Réu: Antônio Martins da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:35 do dia 10/07/2013

012 2013.0001542-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / NOVA LONDRINA / PR
Autos de origem: 201300000279
Advogado: Fabio Gileno Tkatecenko dos Santos OAB PR048092
Advogado: Monique Evelin Moreira Dal Prá OAB PR062643
Réu: Daiani da Silva
Réu: Sergio Mathias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 10/07/2013

013 2013.0001710-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ALTO PARANÁ / PR
Autos de origem: 201300000317
Advogado: Alecio Aparecido Frasson OAB PR023633
Réu: Cleber Clayton Ferreira
Réu: Wellington José Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:25 do dia 10/07/2013

014 2013.0001670-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA IZABEL DO IVAÍ / PR
Autos de origem: 201000001210
Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458
Réu: Neusa Santos Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 10/07/2013

015 2013.0001598-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 200300000025
Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB PR003319
Réu: Manoel Silvestre Oliveira
Réu: Marcos Celestino Campagnolo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:50 do dia 10/07/2013

016 2010.0001372-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valter Marelli OAB PR038834
Réu: Iago da Silva Miguel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 11/12/2013

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Batista Vital da Silva OAB PR059577	002	2012.0000258-0
Franciane Couto OAB PR044575	001	2012.0000206-7
João Eduardo Caliani OAB PR025114	003	2011.0000273-1
Jose Maria do Couto OAB PR009108	001	2012.0000206-7

001 2012.0000206-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Franciane Couto OAB PR044575
Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108
Réu: Marcos Lopes Rodrigues
Objeto: Fica a defesa intimada para no prazo de 5 dias ratificar/retificar suas alegações finais

002 2012.0000258-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elaine Batista Vital da Silva OAB PR059577
Réu: Junior dos Santos Silva
Réu: Aparecido Daniel de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da denúncia para o fim de CONDENAR o réu Aparecido Daniel de Souza....."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 3 meses e 15 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 625
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Junior dos Santos Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na denúncia, para o fim de Absolver o réu Junior dos Santos Silva..."
Magistrado: Carlos Eduardo Zago Udenal

003 2011.0000273-1 Comutação de Pena
Advogado: João Eduardo Caliani OAB PR025114
Requerente: Carlos Roberto Stel
Réu: Carlos Roberto Stel
Objeto: Vistos, etc. 1.(...)2. Ante o exposto.....concedo ao sentenciado CARLOS ROBERTO STEL, o benefício da comutação de pena em 1/5, ou seja, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias, uma vez que na presente data a sua pena remanescente era de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias (...).DN. Obs.: Decisão cadastrada no Banco de Sentenças sob nº 282.061.450.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleriston Dalque de Freitas OAB PR046624	001	2013.0000074-0

001 2013.0000074-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleriston Dalque de Freitas OAB PR046624
Réu: Anderson Cordeiro da Silva
Objeto: Fica a defesa intimada para no prazo de 24 horas proceder a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcus Vinicius Nascimento Burko OAB PR021882	001	2012.0000690-9

001 2012.0000690-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 201100032550
Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Burko OAB PR021882
Réu: Adriana Aparecida Oliveira Puretz
Réu: Aguinelo Aristeu de Oliveira
Objeto: junte a defesa no prazo de 10 (dez) dias o termo de acordo para reparação do dano à víitma, sob pena de devolução da carta precatória à origem

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970	003	2010.0000682-4
	004	2008.0000431-3
	005	2008.0000431-3
Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969	003	2010.0000682-4
	004	2008.0000431-3
	005	2008.0000431-3
Jeberson Diego Beck OAB PR054041	001	2013.0000310-3
José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376	002	2013.0000132-1
Valdecy Schon OAB PR019483	002	2013.0000132-1

001 2013.0000310-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jeberson Diego Beck OAB PR054041
Réu: Joel de Oliveira
Réu: Marcelo Richard de Sousa Santos
Objeto: Apresente a defesa resposta acusação dos acusados, no prazo de 10 (dez) dias

002 2013.0000132-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vf e Jef Cível e Criminal de Guarapuava / Guarapuava / PR
Autos de origem: AUTOS 2006.70.06.000258-3
Advogado: José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376
Advogado: Valdecy Schon OAB PR019483
Réu: João Alberto Stadler
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 30/07/2013

003 2010.0000682-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: José Costa
Assistente de Acusação: Sebastiana Aleixo Costa
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969
Réu: Celso Ferreira Lima
Réu: Celso Ferreira Lima
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na denúncia e, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu Celso Ferreira de Lima das imputações que lhe são feitas nestes autos de processo crime."
Magistrado: Mauro Monteiro Mondin

004 2008.0000431-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969
Réu: Amilton Francisco
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:01 do dia 01/10/2013

005 2008.0000431-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira OAB PR008970
Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969
Réu: Amilton Francisco
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 24/10/2013

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Gaspar Soltoski OAB PR044209	002	2009.0002793-5
Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931	002	2009.0002793-5
Odenir Dias de Assunção OAB PR019541	001	2009.0001770-0

001 2009.0001770-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Publico do Estado do Paraná
Advogado: Odenir Dias de Assunção OAB PR019541
Réu: Aline Fonseca de Andrade
Objeto: Intima- se a Defesa para que apresente, no prazo de dez dias, cópia dos autos mencionados (fl.195) - reclamatória trabalhista nº 02419-2009.024-09-00-3, com esses documentos (ou decurso do prazo), abra-se vista ao Ministério Publico.

002 2009.0002793-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Gaspar Soltoski OAB PR044209
Advogado: Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931
Réu: Michel Silveira
Objeto: Intima-se a Defesa para manifestação na forma do art. 422 do CPP, no prazo legal.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963	001	2012.0000854-5

001 2012.0000854-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara de Delitos de Trânsito / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100253831
Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963
Réu: Leo Carlota dos Santos
Objeto: INTIMAR a defesa de que foi deferido o pedido de fl. 18 (autorização para se ausentar da Comarca).

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273	001	2007.0002465-7

001 2007.0002465-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273
Réu: Ciro Delinski

Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 116: "1. Não se encontram presentes as hipóteses de absolvição sumária
previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. Designo o dia 29/07/2013, às 13h40in, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia (Leonides Hilgemberg, Josué Vieira da Rosa, Cleverson Rodrigo Ribeiro dos Santos, Glorinha de Jesus Barbosa de Lima e Ilza Neves Martins) e interrogado o acusado. Intimem-se. Requisite-se. 2. Intimem-se o acusado e seu defensor (Dr. Irio José Tabela Krunn), via Diário da Justiça, da íntegra desta decisão. Ciência ao Ministério Público."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Madureira OAB PR020316	001	2012.0001507-0
Renata de Souza Teles OAB PR042310	001	2012.0001507-0

001 2012.0001507-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Renata de Souza Teles OAB PR042310
Réu: Lucas Mulinari
Objeto: INTIMAR a defesa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concretamente esclarecer a pertinência da oitiva das testemunhas relacionadas às fls. 302/303, sob pena de indeferimento.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Jorge OAB PR041494	007	2009.0002896-6
Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633	002	2008.0003250-3
Antonio Josue Meister Munhoz OAB PR056348	009	2012.0004313-8
Ari Bernardi OAB PR025297	004	2010.0003884-0
	007	2009.0002896-6
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	009	2012.0004313-8
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	008	2013.0000789-3
Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963	007	2009.0002896-6
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	009	2012.0004313-8
Luiz Antonio Mores OAB PR012620	009	2012.0004313-8
Marcos Leonardo Blum OAB PR063604	005	2012.0004387-1
Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924	007	2009.0002896-6
Paulo Grott Filho OAB PR006084	001	2013.0003449-1
Rosana da Silva Divardim OAB PR057806	003	2011.0000630-3
Valdir Iensen OAB PR051295	006	2011.0004571-6

001 2013.0003449-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Réu: Gildo Adriano Pereira
Objeto: RECEBE RECURSO INTERPOSTO.
INTIMA-SE O DEFENSOR DO RÉU PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE OITO DIAS.

002 2008.0003250-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633
Objeto: INTIMA-SE A DEFESA PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PROMOVA A RESTITUIÇAO DO BEM APREENDIDO.

003 2011.0000630-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosana da Silva Divardim OAB PR057806
Réu: Luciano Hass
Réu: Luciano Hass
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER LUCIANO HASS, já qualificado, das penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 e das penas do artigo 244-B da Lei 8.069/90, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

004 2010.0003884-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: Manoel de Oliveira
Réu: Manoel de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Considerando que o réu cumpriu integralmente as condições da Suspensão Condicional do Processo, DECLARO EXTINTA a sua punibilidade, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

005 2012.0004387-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Leonardo Blum OAB PR063604
Réu: Eduardo de Jesus Mendes
Réu: Eduardo de Jesus Mendes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER EDUARDO DE JESUS MENDES, já qualificado, das penas do artigo 180, caput, do Código Penal."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

006 2011.0004571-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Valdir Iensen OAB PR051295
Réu: Davi de Campos Vieira da Rosa
Objeto: INTIMA-SE A DEFESA PARA PROMOVER A RESTITUIÇÃO DOS CELULARES E CPU APREENDIDOS NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO).

007 2009.0002896-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Jorge OAB PR041494
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Réu: Alisson Vinicius Schechetel
Réu: Ana Paula Dezentenik
Réu: Israel Spinardi
Réu: Israel Spinardi
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, e pelo que mais consta dos autos, improcedente a denúncia para ABSOLVER ALISSON VINICIUS SCHECHTEL, ANA PAULA DEZENTENIK e ISRAEL SPINARDI, já qualificados, das penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Ana Paula Dezentenik
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, e pelo que mais consta dos autos, improcedente a denúncia para ABSOLVER ALISSON VINICIUS SCHECHTEL, ANA PAULA DEZENTENIK e ISRAEL SPINARDI, já qualificados, das penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Alisson Vinicius Schechetel
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, e pelo que mais consta dos autos, improcedente a denúncia para ABSOLVER ALISSON VINICIUS SCHECHTEL, ANA PAULA DEZENTENIK e ISRAEL SPINARDI, já qualificados, das penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

008 2013.0000789-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Temppelton Alves dos Santos
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

009 2012.0004313-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Josue Meister Munhoz OAB PR056348
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Luiz Antonio Mores OAB PR012620
Réu: Cesar de Jesus Mendes
Réu: Fernando Pereira de Vasconcelos
Réu: Inocêncio Antonio de Arruda Netto
Réu: Mauro de Souza
Réu: Teofilo Paulovski
Objeto: INTIMA-SE A DEFESA E OS RÉUS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31/10/2013, ÀS 14h50, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS NA QUINTA VARA CRIMINAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Suellen Iaskevitz Carneiro OAB PR062722	001	2012.0005378-8

001 2012.0005378-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Suellen Iaskevitz Carneiro OAB PR062722
Réu: Rodrigo da Silva Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 08/07/2013

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Quedas do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765	003	1989.0000001-2
Adriano Paulo Scherer OAB PR047925	002	2012.0000136-2
Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162	002	2012.0000136-2
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki OAB PR033082	005	2012.0000494-9
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	001	2011.0000529-3
Orildo de Souza OAB PR040846	004	2012.0000551-1
	005	2012.0000494-9
Samuel Alves Portugal OAB PR061013	005	2012.0000494-9

001 2011.0000529-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Objeto: "Diante da petição e documento de fl. 213/215, foi redesignada audiência para o dia 28 de novembro de 2013, às 15 horas. Deferido o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa se manifeste sobre as testemunhas não localizadas e/ou não presentes, sob pena de preclusão da prova. A defesa deverá trazer o original da petição e documento de fl. 213/2015, para regularidade do ato processual." Ação Penal n° 2011.529-3. Réu(s): EDISON FERNANDO SCHUMANN e GEFERSON RIBEIRO SGARIA.

002 2012.0000136-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriano Paulo Scherer OAB PR047925
Advogado: Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162
Objeto: "1- Não acolho a justificativa da defesa do réu Gelmar João Chmiel em relação à testemunha Clari Chmiel, e determino seja conduzida à próxima audiência, desde logo a condenando ao pagamento das custas da diligência do Oficial de Justiça (art. 219 do CPP), penalidade que poderá ser revista caso a testemunha compareça independentemente de intimação. 2- Declaro preclusa a oitiva da testemunha Marco Antonio, porquanto não apresentado endereço na petição de fls. 2044."

003 1989.0000001-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765
Objeto: "1- Redesignado para o dia 02/08/2013, às 09h00min, o julgamento do réu Jair Slompo Martins perante o Tribunal do Júri desta Comarca nos autos de Processo Crime n° 1989.1-2. 2- Designado o dia 16/07/2013, às 13h00min para realização de sorteio dos jurados suplentes em substituição aos que não foram localizados."

004 2012.0000551-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Orildo de Souza OAB PR040846
Objeto: "Vista dos autos à defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias."

005 2012.0000494-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki OAB PR033082
Advogado: Orildo de Souza OAB PR040846
Advogado: Samuel Alves Portugal OAB PR061013
Objeto: Sentença datada de 18/06/2013, condenou os réus nas sanções dos artigos 157 § 2º, incisos II; e art. 155, § 4º, inciso IV e art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do CP. Quanto ao réu Ari Nei Henrique, à pena definitiva de 10 anos e 8 meses de reclusão e pagamento de 128 dias-multa. Quanto ao réu Ricardo Borges dos Passos, à pena definitiva de 8 anos e 8 meses reclusão e pagamento de 104 dias-multa. Regime de pena fechado, para ambos. Valor do dia-multa fixado em 1/30 dada as parcas condições econômicas aparentadas pelos acusados. Condenados também, nas custas processuais.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Pedro Pelizari OAB PR013128	002	2012.0000010-2
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	004	2012.0000387-0
Edson Luiz Zanetti OAB PR042078	006	2005.0000284-6
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	003	2011.0000910-8
	005	2004.0000104-0
João Antonio Santa Rosa OAB PR014358	006	2005.0000284-6
Ramon Pellicer Ferri OAB PR062347	001	2013.0000542-4

001 2013.0000542-4 Execução da Pena
Advogado: Ramon Pellicer Ferri OAB PR062347
Objeto: Despacho em 21/06/2013: CIENTE DA PETIÇÃO DE FLS. 53 E DA PROCURAÇÃO DE FLS. 54. DESTA FEITA, DEFIRO A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, BEM COMO ABRE-SE VISTA AO DOUTO PROCURADOR DO APENADO, PARA QUE, EM QUERENDO, POSTULAR PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

002 2012.0000010-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademir Pedro Pelizari OAB PR013128
Objeto: à Douta defesa da ré para que apresente as alegações finais nio prazo de 05 dias.Dra Maristella Andarde de carvalho - Juiza de Direito

003 2011.0000910-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: Despacho em 21/06/2013: ...CIENTE DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA COM O INTERROGATÓRIO DO RÉU ÀS FLS. 150/161. TODAVIA, PARA APROVEITAR ENFIM O ATO NO JUÍZO DEPRECADO, INTIME-SE O DOUTO DEFENSOR SE CONCORDA COM A INVERSÃO NA COLHEITA DA PROVA. HAVENDO CONCORDÂNCIA, DESDE LOGO, DESIGNO O DIA 22 DE JULHO DE 2013, ÀS 13 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESIDENTES NESTA COMARCA. SALIENTA-SE QUE NÃO FORAM INDICADAS TESTEMUNHAS PELA DOUTA DEFESA. INTIMEM-SE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS...

004 2012.0000387-0 Execução da Pena
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Réu: Alex Xavier de Campos
Objeto: Despacho em 25/01/2013: Acolho o parecer Ministerial de fls.57. Ad cautelam, intime-se o apenado, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que em 05 (cinco) dias se manifeste acerca do não cumprimento das medidas lhe impostas, com a advertência de possibilidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais grave, na forma do artigo 118, § 2º da LEP. Intime-se ainda seu Douto Advogado via Diário da Justiça. Decorrido o lapso com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

005 2004.0000104-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Réu: Marco Antonio Ferreira
Objeto: Despacho em 26/02/2013: Ciente do parecer Ministerial de fls.138. Por conseguinte, tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o denunciado Marco Antônio Ferreira, por edital, com prazo de 15 dias, vez que não se encontram mais no endereço constante nestes autos, para que justifiquem o descumprimento da pena em regime aberto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de regressão. Intimem-se. Após, com ou sem manifestação, renove-se vista ao Ministério Público. Diligências necessárias.

006 2005.0000284-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Luiz Zanetti OAB PR042078
Advogado: João Antonio Santa Rosa OAB PR014358
Réu: Aparecida Maria de Moura
Objeto: Despacho em 09/04/2013: Acolho o parecer ministerial de fls. 181. Ad cautelam, intime-se o apenado, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que em 05 (cinco) dias se manifeste acerca do não cumprimento das medidas lhe impostas, com a advertência de possibilidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais grave, na forma do artigo 118, parágrafo 2º, da LEP. Intime-se, ainda, seu Douto Advogado via Diário da Justiça. Decorrido o lapso com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896	001	2012.0000279-2
	003	2012.0000200-8
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	002	2004.0000011-6

001 2012.0000279-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896
Réu: Elva Lidia Dessbesell
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações finais.

002 2004.0000011-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Ivo Dombroski
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de quinze (15) dias, para apresentação das alegações finais.

003 2012.0000200-8 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896
Réu: André Luis Brotto Gaspar
Objeto: Vistos. Não tendo sido cumprida a carta precatória, cancelo, por ora, a audiência designada para o dia 18.7.2013 - não haverá tempo hábil para cumprimento. Cientifiquem-se as partes e voltem conclusos. Dil. nec. S.A.S., 26/6/2013.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 25/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Luiz Cocco OAB PR015173	003	2011.0000021-6
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	002	2012.0000072-2
Irineu Pimentel Pinto OAB PR062068	001	2009.0000482-0
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	001	2009.0000482-0

001 2009.0000482-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Irineu Pimentel Pinto OAB PR062068
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Ademar dos Santos
Réu: Rivaldo dos Santos Vosnes
Objeto: Indicado o Bel. Irineu Pimentel Pinto para patrocinar a defesa do réu Ademar dos Santos. Indicado o Bel. Silvio Oliveira da Silva para patrocinar a defesa do réu Rivaldo dos Santos Vosnes. Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para se manifestar quanto a indicação, se aceitam ou não.

002 2012.0000072-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Lauro Nunes
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações finais.

003 2011.0000021-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Luiz Cocco OAB PR015173
Réu: Joao Carlos Cocco
Réu: Joao Carlos Cocco
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Extinta a punibilidade, pelo cumprimento da suspensaco condicional do processo"
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João do Ivaí Vara Criminal - Relação de 26/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Flórido Alcântara OAB PR008020	001	2009.0000066-2
Valdecy Schon OAB PR019483	001	2009.0000066-2

001 2009.0000066-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Flórido Alcântara OAB PR008020
Advogado: Valdecy Schon OAB PR019483
Réu: Heleno Felix da Silva
Réu: Ivanilda da Luz
Réu: Maria Aparecida de Avelar
Réu: Maria Nilza Aparecida da Luz
Objeto: intimo-os de que os presentes autos encontra-se em Cartório, , para manifestar sobre a alteração na certidão do Oráculo de fls.301/313.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Vieira da Silva OAB PR041531	030	2013.0001762-7
Adriano Minor Uema OAB PR033413	018	2008.0000019-9
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	012	2012.0000625-9
	027	2010.0003723-1
Alcenir Teixeira OAB PR050626	037	2012.0003826-6
Ana Cristina Roble Knechtel OAB PR053685	015	2012.0000868-5
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	031	2013.0000011-2
Anderson Thadeu Carneiro Romão OAB PR040545	030	2013.0001762-7
	045	2013.0001762-7
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	041	2013.0003555-2
Angela Bittencourt Cordeiro OAB PR028068	012	2012.0000625-9
Antonio Gustavo Scherner Franco OAB PR032572	004	2012.0001264-0
Bárbara Firakowski Ferreira OAB PR049182	001	2013.0000746-0
Bruno Roberto da Silva de Assis OAB PR062481	039	2011.0002043-8
	040	2011.0002043-8
Cícero de Oliveira OAB PR062211	034	2012.0004071-6
Daniel Laufer OAB PR032484	026	2013.0000075-9
Darci Candido de Paula OAB PR017780	010	2011.0001304-0
Denise de Jesus Ferreira OAB PR016911	007	2012.0001272-0
Dgamar Hernandes OAB PR034119	042	2012.0004013-9
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	037	2012.0003826-6
Douglas Bittencourt Lopes da Silva OAB PR031420	036	2008.0002657-0
Edno Arnaldo Santos OAB PR050591	030	2013.0001762-7
	045	2013.0001762-7
Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662	009	2012.0003239-0
	023	2013.0000148-8
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	001	2013.0000746-0
Francisco Marcos da Silva OAB PR050761	008	2011.0003251-7
Giovanni Dal Toso Neto OAB PR042205	030	2013.0001762-7
	045	2013.0001762-7
Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908	021	2008.0001133-6
	022	2008.0001133-6
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	009	2012.0003239-0
	023	2013.0000148-8
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759	024	2012.0003324-8
Hermengarda Santos Fonseca Camara OAB PR011250	042	2012.0004013-9
Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681	021	2008.0001133-6
	022	2008.0001133-6
Humberto Felix Silva OAB PR031192	002	2013.0001256-0
João Batista dos Santos OAB PR025989	031	2013.0000011-2
Joaquim Jose Pereira Filho OAB PR037170	011	2012.0002461-3
Jose Vicente da Silva OAB PR018380	028	2013.0000791-5
	029	2013.0000791-5
Juliana Heindyk OAB PR048837	020	2009.0002071-0
Karoline Lorenz Rutyna OAB PR034671	014	2005.0002599-4
Lolita Duwe Gonçalves Hannesch OAB PR060162	015	2012.0000868-5
Luciano Alberti de Brito OAB PR024663	047	2012.0001760-9
Luis Roberto Franco Rodrigues OAB PR056214	006	2011.0003327-0
Luiz Cezar Alencar Ribeiro OAB PR056147	044	2011.0000919-1
Marilza Molina Soares OAB PR053312	046	2012.0002486-9
Mario Rogério Dias OAB PR025626	020	2009.0002071-0
Maureen Louise de Oliveira OAB PR062170	034	2012.0004071-6
Mauricio Alberti de Brito OAB PR034595	047	2012.0001760-9
Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874	033	2012.0004221-2
Osni da Silva OAB PR015407	016	2011.0004584-8
Paulo Winicius de Castro OAB PR039465	030	2013.0001762-7
Priscila Nery OAB PR041687	027	2010.0003723-1
Rafael Cessetti OAB PR044097	043	2013.0003559-5
Rafael Cezar Rmaos OAB PR046741	002	2013.0001256-0
Renato da Silva Oliveira OAB PR028692	017	2013.0000485-1
Ricardo Antonio Balestra OAB PR006911	016	2011.0004584-8
Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223	032	2013.0001731-7

Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	013	2012.0004152-6
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	013	2012.0004152-6
Sergio Luiz Chaves OAB PR019328	038	2012.0001155-4
Sergio Marcos Padilha OAB PR059375	003	2011.0004679-8
Solange Fatima Stunder OAB PR060321	019	2012.0004626-9
Thiago Henrique Coltro OAB PR062563	039	2011.0002043-8
	040	2011.0002043-8
Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851	005	2012.0003648-4
Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016	021	2008.0001133-6
	022	2008.0001133-6
	025	2012.0003252-7
Tobias Antonio de Brito OAB PR004276	047	2012.0001760-9
Wesley Bezerra Pupo OAB PR064200	035	2013.0003606-0

001 2013.0000746-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bárbara Firakowski Ferreira OAB PR049182
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Réu: Marcelo Roberson Camargo Neves
Objeto: Os autos aguardam a apresentação de resposta à acusação em cartório.

002 2013.0001256-0 Inquérito Policial
Indiciado: Juarez de Oliveira Lemes
Advogado: Humberto Felix Silva OAB PR031192
Advogado: Rafael Cezar Rmaos OAB PR046741
Objeto: Intime-se a vítima, por meio de seu advogado, a informar, de forma fundamentada, se ainda persistem requisitos expostos no art. 312 do CPP, mesmo após a decretação judicial de medidas protetivas em seu favor.

003 2011.0004679-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Marcos Padilha OAB PR059375
Réu: Fernando de Oliveira
Réu: Ronilson Pereira da Rocha
Réu: Ronilson Pereira da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia, para condenar Ronilson Pereira da Rocha, ante a prática comprovada do delito previsto no art.155, §4º, inciso IV, na forma do art.14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão (em regime inicial aberto) e multa fixada em 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do delito)."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: meia hora por dia de condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

004 2012.0001264-0 Execução da Pena
Advogado: Antonio Gustavo Scherner Franco OAB PR032572
Réu: Leonel Aaron Mendes
Réu: Leonel Aaron Mendes
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no art.146 da Lei de Execução Penal, e art.61 caput do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral da pena, julgo extinta a punibilidade do condenado Leonel Aaron Mendes, relativamente ao delito apurado nestes autos."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

005 2012.0003648-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Réu: Romeu Mendes Rocha Junior
Objeto: Assim sendo, defiro o pedido, reiterando as seguintes medidas protetivas contra o requerido:
1 - Proibição de aproximar-se da vítima, fixado 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância;
2 - Proibição do requerido de tentar manter contato (por qualquer meio) com a autora, seja em sua casa, ou no trabalho, ou em qualquer lugar que esta esteja.

006 2011.0003327-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Roberto Franco Rodrigues OAB PR056214
Réu: Evandro Tobias de Morais
Réu: Evandro Tobias de Morais
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a imputação feita na denúncia para absolver o réu Evandro Tobias de Morais, o que faço com fulcro no art.386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

007 2012.0001272-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Denise de Jesus Ferreira OAB PR016911
Réu: Claudete Ramos de Siqueira
Réu: Gilson Alves de Siqueira
Réu: Gilson Alves de Siqueira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Destarte, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia para condenar o réu Gilson Alves de Siqueira, ante a prática comprovada do delito previsto no art.155, §4º, inciso IV, na forma do art.14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão (em regime inicial aberto) e multa fixada em 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do delito)."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: meia hora por dia de condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Claudete Ramos de Siqueira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Destarte, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia para condenar a ré Claudete Ramos de Siqueira, ante a prática comprovada do delito previsto no art.155, §4º, inciso IV, na forma do art.14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão (em regime inicial aberto) e multa fixada em 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do delito)."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: meia hora por dia de condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

008 2011.0003251-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Marcos da Silva OAB PR050761
Réu: Andre Luis Moura da Silva
Objeto: Intime-se a defesa a apresentar a resposta à acusação no prazo legal.

009 2012.0003239-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Alexandre Muller
Objeto: Intime-se a defesa a apresentar as alegações finais no prazo legal.

010 2011.0001304-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Darci Candido de Paula OAB PR017780
Réu: Wagner da Rocha Lourenço
Réu: Wagner da Rocha Lourenço
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no art.413 do Código de Processo Penal, diante da materialidade comprovada do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, pronuncio Wagner da Rocha Lourenço como incurso nas sanções do art.121, caput do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

011 2012.0002461-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Joaquim Jose Pereira Filho OAB PR037170
Réu: Alan Renan Eufrasio
Réu: Diogenes Samuel Flores de Liz
Réu: Diogenes Samuel Flores de Liz
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no art.413 do Código de Processo Penal, diante da materialidade comprovada do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, pronuncioAlan Renan Eufrásio e Diogenes Samuel Flores de Liz como incurso nas sanções do art.121, caput c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri."
Réu: Alan Renan Eufrasio
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no art.413 do Código de Processo Penal, diante da materialidade comprovada do fato e da existência de indícios suficientes de autoria, pronuncioAlan Renan Eufrásio e Diogenes Samuel Flores de Liz como incurso nas sanções do art.121, caput c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

012 2012.0000625-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Angela Bittencourt Cordeiro OAB PR028068
Réu: Vanderson de Souza
Réu: Vanderson de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para absolver do denunciado Vanderson de Souza, o que faço com fulcro no art.386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

013 2012.0004152-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Sergio dos Santos Tavera
Objeto: Intime-se a defesa do despacho de folhas 173 que julga o pedido de liberdade prejudicado face a liberdade provisória concedida ao réu em folhas 123-124 e salienta que o denunciado permanece preso pelo Foro Regional de Araucaria conforme documento de folhas 165.

014 2005.0002599-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karoline Lorenz Rutyna OAB PR034671
Réu: Jonael Nart de Lima
Réu: Sergio Francisco de Souza
Réu: Jonael Nart de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Destarte, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia para condenar JOnael Nart de Lima, ante a prática comprovada do delito previsto no art.155, §4º, inciso IV, na forma do art.14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão (em regime inicial aberto) e multa fixada em 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do delito)."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: meia hora por dia de condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Danielle Maria Busato Sachet

015 2012.0000868-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Cristina Roble Knechtel OAB PR053685
Advogado: Lolita Duwe Gonçalves Hannesch OAB PR060162
Réu: Alfredo Gonçalves Hannesch

Objeto: Intime-se a defesa a apresentar às razões recusais no prazo legal.

016 2011.0004584-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Claudio Miguel Fuscarini
Advogado: Osni da Silva OAB PR015407
Advogado: Ricardo Antonio Balestra OAB PR006911
Requerente: Damaris Dutra de Moraes
Objeto: Adapta-se a medida protetiva em comento no sentido de permitir ao requerido que acesse seu próprio imóvel e termine a construção de sua residência, MAS vedar que importune a Sra. Damaris Dutra de Morais aproveitando-se da justificativa ora colacionada - eis que seu imóvel é vizinho ao da vítima - sob pena de desobediência à ordem judicial.

017 2013.0000485-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato da Silva Oliveira OAB PR028692
Réu: Jose dos Santos
Objeto: intime-se a defesa a apresentar às alegações finais no prazo legal.

018 2008.0000019-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Fernando dos Santos Rodrigues
Réu: Luiz Fernando Firmino da Silva Junior
Objeto: "Diante da não localização do endereço das testemunhas de defesa faltantes, intima-se a Defesa para que se manifeste no prazo de 3 diasl sob pena de prosseguimento do feito."

019 2012.0004626-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Solange Fatima Stunder OAB PR060321
Réu: Julio Cesar Cordeiro de Salles
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Julio Cesar Cordeiro de Salles
Vítima: Michelle Dichetti Domingues
Prazo: 60 dias

020 2009.0002071-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk OAB PR048837
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Ayrton Canassa
Réu: Ayrton Canassa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Do exposto, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia para condenar Ayrton Canassa nas sanções do art.21 do Decreto-Lei nº3688/41 e art.329, caput do Código Penal, à pena de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção (a ser cumprida em regime inicial aberto).
Absolver Ayrton Canassa das sanções do art.147 do Código Penal na forma do art.386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 meses e 15 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

021 2008.0001133-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016
Réu: Edilson Andrade Rodrigues
Réu: Elias Ferreira Trizotte
Réu: Rodrigo Pimentel de Siqueira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Edilson Andrade Rodrigues
Réu: Elias Ferreira Trizotte
Réu: Rodrigo Pimentel de Siqueira
Prazo: 30 dias

022 2008.0001133-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016
Réu: Edilson Andrade Rodrigues
Réu: Elias Ferreira Trizotte
Réu: Rodrigo Pimentel de Siqueira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Edilson Andrade Rodrigues
Réu: Elias Ferreira Trizotte
Réu: Rodrigo Pimentel de Siqueira
Prazo: 30 dias

023 2013.0000148-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Mileo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Alexandre Muller
Objeto: Intime-se a defesa a apresentar às Alegações Finais no prazo legal.

024 2012.0003324-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759
Réu: Orlando Pereira da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Gustavo Martins Sousa
Réu: Orlando Pereira da Silva
Prazo: 60 dias

025 2012.0003252-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016
Réu: Indiomar Cleyton Baez
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Gustavo Martins Souza
Réu: Indiomar Cleyton Baez
Prazo: 60 dias

026 2013.0000075-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
Réu: Abdias Sabino de Araujo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Realização Audiência Suspensão e Fiscalização - Proposta MP
Réu: Abdias Sabino de Araujo
Prazo: dias

027 2010.0003723-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Priscila Nery OAB PR041687
Réu: Carlos Cezar Machado Filho
Réu: Fernanda Maria Pelenti de Oliveira Vescovi
Réu: Israel Farias de Oliveira
Réu: Fernanda Maria Pelenti de Oliveira Vescovi
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia, para condenar Fernanda Maria Pelenti de Oliveira Vescovi, ante a prática comprovada do delito previsto no art.155, §4º, inciso II, c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatr) meses de reclusão (em regime inicial aberto) e multa fixada em 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do delito)."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: meia hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: um salário mínimo
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Carlos Cezar Machado Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia, para condenar Carlos Cezar Machado Filho, ante a prática comprovada do delito previsto no art.155, §4º, inciso II, c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatr) meses de reclusão (em regime inicial aberto) e multa fixada em 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do delito)."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: meia hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: um salário mínimo
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

028 2013.0000791-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Vicente da Silva OAB PR018380
Réu: Luiz Felipe de Souza
Réu: Luiz Felipe de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a imputação feita na denúncia, para condenar Luis Felipe de Souza, ante a prática comprovada do delito previsto no art.157, §2º, incisos I e II, na forma do art.14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão (em regime inicial aberto) e multa fixada em 30 (trinta) dias-multa (no valor unitário de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do delito)."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 6 meses e 20 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

029 2013.0000791-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Vicente da Silva OAB PR018380
Réu: Luiz Felipe de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Luiz Felipe de Souza
Prazo: 30 dias

030 2013.0001762-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Vieira da Silva OAB PR041531
Advogado: Anderson Thadeu Carneiro Romão OAB PR040545
Advogado: Edno Arnaldo Santos OAB PR050591
Advogado: Giovanni Dal Toso Neto OAB PR042205
Advogado: Paulo Winicius de Castro OAB PR039465
Réu: Jeferson Fagundes Furquim
Réu: Maria Rodrigues Vidal
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/07/2013

031 2013.0000011-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989
Réu: Bruna Lucena Almeida
Réu: Fernando Rozembak Albini
Réu: Franciele Silva dos Santos
Réu: Marcella Prestes Scheidt
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 17/07/2013

032 2013.0001731-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Réu: Diego Elizier Tozzi Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 17/07/2013

033 2012.0004221-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Murilo Ubirajara Guse OAB PR030874
Réu: Gilberto Cordeiro de Barros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 20/09/2013

034 2012.0004071-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cícero de Oliveira OAB PR062211
Advogado: Maureen Louise de Oliveira OAB PR062170
Réu: Bruno Monteiro Kubiake
Réu: Jean Fernando Leskiewicz Camacho Callero
Réu: Jean Fernando Leskiewicz Camacho Callero
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "São essas as razões pelas quais julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia, para condenar Jean Fernando Leskiewicz Camacho Callero, como incurso nas sanções do art.33, caput da Lei nº11.343/2006, posto que comprovadas a materialidade e a autoria do delito que lhe foi imputado, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão (em regime inicial semiaberto) e a multa de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, a ser corrigida monetariamente desde a data do crime até o efetivo pagamento. E absolvê-lo das sanções do art.35, caput da Lei nº11.343/2006, na forma do art.386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Bruno Monteiro Kubiake
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "São essas as razões pelas quais julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia, para condenar Bruno Monteiro Kubiake, como incurso nas sanções do art.33, caput da Lei nº11.343/2006, posto que comprovadas a materialidade e a autoria do delito que lhe foi imputado, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão (em regime inicial semiaberto) e a multa de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, a ser corrigida monetariamente desde a data do crime até o efetivo pagamento. E absolvê-lo das sanções do art.35, caput da Lei nº11.343/2006, na forma do art.386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

035 2013.0003606-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Wesley Bezerra Pupo OAB PR064200
Requerente: Eduardo Pereira da Silva
Objeto: Indefiro o pedido de liberdade provisória.

036 2008.0002657-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva OAB PR031420
Réu: Ernesto Oviedo Alvarado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/09/2013

037 2012.0003826-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alcenir Teixeira OAB PR050626
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: Alexssandro Cardoso Rodrigues
Objeto: Aguarde-se a realização do exame de dependência tóxicológica.

038 2012.0001155-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Luiz Chaves OAB PR019328
Réu: Raimundo Oliveira de Lima
Objeto: Abra-se vista dos autos ao procurador do denunciado, para que apresente suas razões de recurso no prazo legal.

039 2011.0002043-8 Execução da Pena
Advogado: Bruno Roberto da Silva de Assis OAB PR062481
Advogado: Thiago Henrique Coltro OAB PR062563
Réu: Marcelo Aparecido Calixto
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:50 do dia 13/08/2013

040 2011.0002043-8 Execução da Pena
Advogado: Bruno Roberto da Silva de Assis OAB PR062481
Advogado: Thiago Henrique Coltro OAB PR062563
Réu: Marcelo Aparecido Calixto
Objeto: Revogue-se o Mandado de Prisão outrora expedido e/ou expeça-se alvará de soltura se o réu estiver preso.

041 2013.0003555-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201200013042
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Amarildo de Lima Correa
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:31 do dia 01/08/2013

042 2012.0004013-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Advogado: Hermengarda Santos Fonseca Camara OAB PR011250
Réu: Thiago de Freitas
Réu: Willian de Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 17/07/2013

043 2013.0003559-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 201200011597
Advogado: Rafael Cessetti OAB PR044097
Réu: Lucas Ferreira da Costa
Réu: Sidinei de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 03/07/2013

044 2011.0000919-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Cezar Alencar Ribeiro OAB PR056147
Réu: James Luiz Araujo Gomide
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/09/2013

045 2013.0001762-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Thadeu Carneiro Romão OAB PR040545
Advogado: Edno Arnaldo Santos OAB PR050591
Advogado: Giovanni Dal Toso Neto OAB PR042205
Réu: Maria Rodrigues Vidal
Objeto: Os autos estão em cartório aguardando apresentação de resposta à acusação no prazo legal.

046 2012.0002486-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marilza Molina Soares OAB PR053312
Réu: William Furquim dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/09/2013

047 2012.0001760-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Alberti de Brito OAB PR024663
Advogado: Mauricio Alberti de Brito OAB PR034595
Advogado: Tobias Antonio de Brito OAB PR004276
Réu: Wyllian Pereira Borges de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 26/09/2013

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
JUIZ DE DIREITO DRA. PRYSCILA BARRETO PASSOS
ESCRIVÃ DIVINA LUCIA MOGNON

RELAÇÃO Nº 6/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	001	686/2008

001. SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA - 0002125-50.2008.8.16.0159 - T. R. D. X D. F. D. S. -Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados aos autos fls 135 a 140 oriundos do Detran-Pr. Adv. do Requerente: RAFAEL SAVARIS GHELLERE (31881/PR)-Adv.RAFAEL SAVARIS GHELLERE-.

São Miguel do Iguaçu, 27 de Junho de 2013

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Garbuggio OAB PR013548	001	2009.9000232-5
	002	2009.9000232-5
Anderson Garcia Bedin OAB PR057518	005	2013.0000566-1
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155	006	2012.0000570-8
Emerson Rogério de Oliveira Farias OAB PR065701	003	2013.0000372-3
Érica Cristina Pereira Oyama OAB PR049593	009	2011.0001560-4
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	004	2008.0000900-5
Joao Claudio Massago de Mello OAB PR046328	007	2009.0000906-6

Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	008	2009.0000493-5
	010	2009.0000493-5

001 2009.9000232-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Réu: Nilson Barbin
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Valdemir Aparecido de Carvalho
Prazo: 30 dias

002 2009.9000232-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelino Garbuggio OAB PR013548
Réu: Nilson Barbin
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ari Ribeiro
Prazo: 30 dias

003 2013.0000372-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Emerson Rogério de Oliveira Farias OAB PR065701
Réu: Julio Cesar de Lima Bandeira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Julio Cesar de Lima Bandeira
Prazo: 30 dias

004 2008.0000900-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Réu: Genivaldo de Lima Medeiros
Réu: Genivaldo de Lima Medeiros
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o réu GENIVALDO DE LIMA MEDEIROS, devidamente qualificados nos autos, da acusação pelo crime de roubo majorado pela coautoria, capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, assim o fazendo com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

005 2013.0000566-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Garcia Bedin OAB PR057518
Réu: Idiniz de Jesus Avila
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Idiniz de Jesus Avila
Prazo: 30 dias

006 2012.0000570-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
Réu: Marcos Roberto dos Santos
Réu: Marcos Roberto dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o réu MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, da imputação do crime de estupro de vulnerável, descrito no artigo 217-A, do Código Penal, assim o fazendo com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

007 2009.0000906-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Claudio Massago de Mello OAB PR046328
Réu: Sibely Jordania Prado
Réu: Sibely Jordania Prado
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 e, por consequência, ABSOLVO a ré SIBELY JORDANIA PRADO, devidamente qualificada, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

008 2009.0000493-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Réu: Emerson Francisco de Moura
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Lazaro Aparecido de Almeida
Prazo: 30 dias

009 2011.0001560-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Érica Cristina Pereira Oyama OAB PR049593
Réu: Jose Milton da Silva
Objeto: Intimá-la para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais por memoriais.

010 2009.0000493-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Réu: Emerson Francisco de Moura
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Guarujá/SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Regina Célia Torrezan
Prazo: 60 dias

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson dos Reis OAB PR030611	004	2011.0000001-1
Caroline Vanessa Mayer Carnelosso OAB PR044680	003	2013.0000183-6
Giovani Batista Lopes OAB PR050407	004	2011.0000001-1
Nilton Jose Ferreira da Costa OAB PR062616	001	2013.0000204-2
	002	2013.0000194-1

001 2013.0000204-2 Relaxamento de Prisão
Advogado: Nilton Jose Ferreira da Costa OAB PR062616
Réu: Gabriel Moreira Ferraz
Réu: Gabriel Moreira Ferraz
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, indefiro os pedidos feitos pelo requerente, mantenho a prisão preventiva do acusado para a garantia da ordem publica decretada nos autos nº 0000669-62.2013.8.16.0168."
Magistrado: Thiago Cavicchioli Dias

002 2013.0000194-1 Relaxamento de Prisão
Advogado: Nilton Jose Ferreira da Costa OAB PR062616
Réu: Gabriel Moreira Ferraz
Réu: Gabriel Moreira Ferraz
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Posto isso, indefiro os pedidos de relazamento de prisão e de liberdade provisoria formulado pelo réu."
Magistrado: Paulo Eduardo Marques Pequito

003 2013.0000183-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnelosso OAB PR044680
Réu: David Henrique Ferreira do Nascimento
Réu: David Henrique Ferreira do Nascimento
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "Posto isso, com fulcro no art. 310, parágrafo único do CPP, defiro o pedido do requerente para o fim de lhe conceder a liberdade provisória sem o arbitramento de fiança, mediante, entretando, compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e o cumprimento das demais medidas cautelares acima fixadas."
Magistrado: Paulo Eduardo Marques Pequito

004 2011.0000001-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Advogado: Giovani Batista Lopes OAB PR050407
Réu: Jeison Alessandro da Silva
Réu: Lucas Ferreira da Silva
Objeto: Manifeste-se os Defensores do réu no prazo de 05 (cinco) dias acerca da arma de fogo apreendida nos presentes autos.

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Maria Antunes Pereira OAB PR022581	002	2013.0001501-2
Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738	001	2010.0000172-5
	005	2013.0000480-0
Daniel Alexandre Beal OAB PR033747	005	2013.0000480-0
Dario Gennari OAB PR010130	005	2013.0000480-0
Jefferson Luiz Domingos Fazzolari OAB PR019068	003	2012.0001325-5
	004	2012.0001325-5
Juliane Terezinha Bortolotto OAB PR042801	001	2010.0000172-5
Julio Adair Morbach OAB PR042546	005	2013.0000480-0
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	005	2013.0000480-0

Osmar Neia Filho OAB PR053648	007	2013.0001466-0
Patricia Trento OAB PR051000	007	2013.0001466-0
Rodolfo Augusto Damas de Oliveira OAB PR037444	006	2013.0001424-5
Roldão Fazzolari OAB PR002862	003	2012.0001325-5
	004	2012.0001325-5

001 2010.0000172-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738
Advogado: Juliane Terezinha Bortolotto OAB PR042801
Réu: João Paulo Bueno
Objeto: Intimá-las da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOÃO PAULO BUENO, qualificado no preâmbulo, nas penas do artigo 180, § 3º e artigo 333, caput, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal.

002 2013.0001501-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 200500000908
Advogado: Ana Maria Antunes Pereira OAB PR022581
Réu: Gladstone Lindner
Réu: Leandro de Oliveira
Réu: Milton Ramos Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:45 do dia 17/10/2013

003 2012.0001325-5 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Jefferson Luiz Domingos Fazzolari OAB PR019068
Advogado: Roldão Fazzolari OAB PR002862
Réu: Pedro Ernesto Zeni Bressan
Objeto: "Intime-se e cientifique-se ás partes acerac da expedição de carta precatória á Comarac de Jaragua do Sul/SC."

004 2012.0001325-5 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Jefferson Luiz Domingos Fazzolari OAB PR019068
Advogado: Roldão Fazzolari OAB PR002862
Réu: Pedro Ernesto Zeni Bressan
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 09/08/2013

005 2013.0000480-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738
Advogado: Daniel Alexandre Beal OAB PR033747
Advogado: Dario Gennari OAB PR010130
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Réu: Adriano de Carvalho
Réu: Claudemir da Silva
Réu: Daniel Lucas Arcanjo Apolinario
Réu: Erica Cristina Martins dos Santos
Réu: Luciano Queroz Machado
Réu: Luiz Sousa Siqueira
Réu: Mayara Talita Santos Martins
Réu: Maykon Magno Santos Martins
Réu: Patricia Andreia Gonçalves
Réu: Renan Maycon Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 04/07/2013

006 2013.0001424-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 200800000504
Advogado: Rodolfo Augusto Damas de Oliveira OAB PR037444
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:45 do dia 17/10/2013

007 2013.0001466-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201300000414
Advogado: Osmar Neia Filho OAB PR053648
Advogado: Patricia Trento OAB PR051000
Réu: Andressa Porta
Réu: Antonio Manoel Rodrigues da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 17/10/2013

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DRA. CAMILA DE BRITTO FORMOLO
Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34 -
CEP:84.935-000-fone fax 0xx(43)-3563-1404

RELAÇÃO Nº 57/2013 - SECRETARIA CRIMINAL
FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

Índice de Publicação Advogado(s) nº de ordem
DR. WYDMAR ROMMEL GUSMÃO - OAB/PR nº 52.960 01

01 - Autos de Processo crime nº 2013.52-0- réu ALIPIO MARTINS NETO e outros- **intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s)**, de que tendo em vista que o número de testemunhas arroladas pela defesa do réu Alípio Martins Neto superam a quantidade permitida em Lei conforme art. 54, inciso III da Lei 11.343/2006, para que regularize o rol de testemunhas apresentadas, excluindo as excedentes.
Advogado(s) - DR. WYDMAR ROMMEL GUSMÃO

Tomazina, 26 de junho de 2.013.

CAMILA DE BRITTO FORMOLO Juíza de Direito

JAQUELINE DA ROSA BARROS
Diretora da Secretaria do Crime

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 27/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elisangela Marli Zakszeski OAB PR049379	003	2011.0000825-0
Ine Army Cardoso da Silva OAB PR008575	002	2013.0000802-4
Marcos Garcia Lauriano Leme OAB PR032453	001	2010.0001059-7
Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670	002	2013.0000802-4

001 2010.0001059-7 Execução da Pena
Advogado: Marcos Garcia Lauriano Leme OAB PR032453
Réu: José Darci Schipil
Objeto: Fica o Defensor Constituído do réu intimado de que os presentes autos foram remetidos a 2ª Vara Criminal desta Comarca, em cumprimento a Resolução nº 70/2012, do OE/TJPR.

002 2013.0000802-4 Petição
Advogado: Ine Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670
Requerente: Mauricio de Carli
Objeto: (...)Defiro o pedido do requerente(...)(...)Oficie-se o Detran para que proceda a baixa da restrição existente no veículo descrito na petição inicial(...)(...)Ciência ao MP(...)(...)Intime-se. Nada mais requerido, arquive-se(...)

003 2011.0000825-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Elisangela Marli Zakszeski OAB PR049379
Requerente: Mariano Koteski
Objeto: (...)Tendo em vista o documento atualizada de fls. 46, aliado ao manifestação de ausência de interesse processual na apreensão levada a efeito nos autos, já que ao réu foi deferida a suspensão condicional do processo, defiro o pedido de restituiçãa à Senhora Isabel Francisca Berbek(...)(...)Intimem-se(...)(...)Arquivem-se(...)

Juizados Especiais

FOZ DO IGUAÇU

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 016/2013

Advogado	Ordem	Processo
ABNER WANDEMBERG RABELO	030	2009.0001091-4/0
ADERBAL SOUTO GOMES	037	2009.0004846-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	016	2008.0000294-5/0
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA	038	2009.0005219-8/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	010	2007.0001409-0/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	010	2007.0001409-0/0
ANA CAROLINA BRUNETTI TURKIEWICZ	035	2009.0004016-3/0
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	019	2008.0001343-8/0
ANDREIA STRASSBURGER	022	2008.0002615-8/0
ANGELICA TATIANA TONIN	001	2003.0000736-6/0
ANGELICA TATIANA TONIN	011	2007.0002170-9/0
ANGELICA TATIANA TONIN	021	2008.0002140-1/0
ARACELY DE SOUZA	034	2009.0003726-5/0
BELONTE SCHIZZI	013	2007.0003128-8/0
BRUNA RIELLO	035	2009.0004016-3/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	008	2006.0004028-1/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	015	2008.0000214-8/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	002	2004.0001829-5/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	025	2008.0003400-7/0
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO	033	2009.0003538-0/0
caroline barbosa pereira	002	2004.0001829-5/0
CLAUDIO GILARDI BRITOS	007	2006.0002684-1/0
CLAUDIO GUERGOLET	015	2008.0000214-8/0
CLEUSA TEREZINHA BAÚ	031	2009.0001328-0/0
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA	032	2009.0002032-0/0
CLEVERTON LORDANI	009	2007.0000234-4/0
CLEVERTON LORDANI	036	2009.0004582-2/0
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER	022	2008.0002615-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	016	2008.0000294-5/0
ELIANE DAVILLA SAVIO	019	2008.0001343-8/0
ELIANE DAVILLA SAVIO	019	2008.0001343-8/0
ELIEL RAMOS	013	2007.0003128-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	009	2007.0000234-4/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	023	2008.0002734-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	034	2009.0003726-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	035	2009.0004016-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	038	2009.0005219-8/0
ELVIO LEGNANI	006	2006.0002554-9/0
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	010	2007.0001409-0/0
EVERSON MARAN SANTOS	023	2008.0002734-8/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	012	2007.0002387-2/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	014	2007.0004223-8/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	016	2008.0000294-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	009	2007.0000234-4/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	034	2009.0003726-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	035	2009.0004016-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	035	2009.0004016-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	038	2009.0005219-8/0
GABRIELA MARIA DA SILVA	035	2009.0004016-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2005.0002545-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2005.0002553-1/0
GLAUCIA MARIA ASCOLI	037	2009.0004846-6/0
GUILHERME DI LUCA	024	2008.0003204-4/0
IRINEU CODATO	020	2008.0001645-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2005.0002545-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	004	2005.0002553-1/0
ISMAIL HASSAN OMAIRI	023	2008.0002734-8/0
IZABEL GEHLEN SCHITZ	035	2009.0004016-3/0
JAIME ANDRE SCHLOGEL	027	2008.0004461-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2005.0002545-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2005.0002553-1/0
JEAN CARLO CANESSO	013	2007.0003128-8/0
JEAN CARLO CANESSO	020	2008.0001645-1/0
JEFERSON FOSQUIERA	030	2009.0001091-4/0
JORGE AUGUSTO MATOS	005	2006.0001655-1/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	026	2008.0003791-7/0
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	014	2007.0004223-8/0
JOSIMAR DINIZ	027	2008.0004461-3/0
JULIANE WOLF DI DOMENICO	035	2009.0004016-3/0
KARIN LOIZE HOLLER	039	2010.0000998-3/0
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH	034	2009.0003726-5/0
LÍLIAN VERIDIANE DA SILVA	036	2009.0004582-2/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	002	2004.0001829-5/0
LUCIA HELENA SCHIZZI	013	2007.0003128-8/0
LUCIANA HOFFMANN CECCHET	029	2009.0001001-6/0
LUCIANA L. DOMINGUES	034	2009.0003726-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	018	2008.0001303-4/0
LUIZ CARLOS SBAIRANI JUNIOR	023	2008.0002734-8/0
LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI	022	2008.0002615-8/0
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	007	2006.0002684-1/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	009	2007.0000234-4/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	036	2009.0004582-2/0
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	008	2006.0004028-1/0
MARIA CLAUDIA RORATO	003	2005.0002545-4/0
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS	001	2003.0000736-6/0
NAJLA SILVA FARES	006	2006.0002554-9/0
NAJOA REGINA JABER HASAN	024	2008.0003204-4/0
NAYANE GUASTALA	018	2008.0001303-4/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	019	2008.0001343-8/0
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR	037	2009.0004846-6/0
PAULO JOSE PRESTES	028	2008.0004491-6/0
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR	039	2010.0000998-3/0
RAFAEL BARONI	003	2005.0002545-4/0
RAFAEL BARONI	009	2007.0000234-4/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	003	2005.0002545-4/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	004	2005.0002553-1/0
RICHARD RAMBO PASIN	019	2008.0001343-8/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	001	2003.0000736-6/0

ROBERTA PACHECO ANTUNES	011	2007.0002170-9/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	021	2008.0002140-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	028	2008.0004491-6/0
ROBERTO CHIMANSKI	017	2008.0000562-9/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	011	2007.0002170-9/0
ROBERTO MARTINS LOPES	033	2009.0003538-0/0
RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO	007	2006.0002684-1/0
RODRIGO LEMOS MOREIRA	038	2009.0005219-8/0
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	034	2009.0003726-5/0
ROGERIO LEONARDO TRINKEL	003	2005.0002545-4/0
ROGERIO LEONARDO TRINKEL	004	2005.0002553-1/0
ROMANO CAPPONI JÚNIOR	003	2005.0002545-4/0
ROMANO CAPPONI JÚNIOR	004	2005.0002553-1/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	005	2006.0001655-1/0
SAMIR THOME FILHO	026	2008.0003791-7/0
SANDRA CALABRESE SIMAO	016	2008.0000294-5/0
SERGIO BARROS DA SILVA	027	2008.0004461-3/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	036	2009.0004582-2/0
SÉRGIO LUIZ CANDIL	027	2008.0004461-3/0
SUELI ROSA	006	2006.0002554-9/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	039	2010.0000998-3/0
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	030	2009.0001091-4/0
THIAGO FERNANDO SANTOS	026	2008.0003791-7/0
VALCIO LUIZ FERRI	010	2007.0001409-0/0
VALCIO LUIZ FERRI	010	2007.0001409-0/0
VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA	025	2008.0003400-7/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	020	2008.0001645-1/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	016	2008.0000294-5/0

001 2003.0000736-6/0 - Execução Título Extrajudicial — NELSON ELIAS AIEX X CLAUDINEIA BOTELHO CORDEIRO (E OUTRO)

Intimação do procurador do exequente para que, no prazo 05 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 297

Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS, ROBERTA PACHECO ANTUNES

002 2004.0001829-5/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS ANTONIO PITTOM X RUBENS CASTRO CAMPOS

Intimação do procurador do exequente acerca da expedição do alvará n° 569/13 (fl. 612), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 07 de maio de 2013, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição

Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, LOTTE RADOWITZ CAMPOS, caroline barbosa pereira

003 2005.0002545-4/0 - Execução de Título Judicial — DUÍLIO BRANDT X BRASIL TELECOM S. A.

intimação do patrono do reclamante para que diga o reclamante no prazo de cinco dias.

Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, RAFAEL BARONI, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, ROGERIO LEONARDO TRINKEL, ROMANO CAPPONI JÚNIOR, MARIA CLAUDIA RORATO, ISABEL APARECIDA HOLM

004 2005.0002553-1/0 - Processo de Conhecimento — FILEMON BAEZ LESCANO X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do procurador da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará para levantamento de valores depositados em conta judicial, devendo juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber valores e dar quitação, ou informar dados da conta bancaria para transferência, devendo indicar, neste caso, imprescindivelmente, nome do beneficiário ou razão social, CPF ou CNPJ.

Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, ROGERIO LEONARDO TRINKEL, ISABEL APARECIDA HOLM, ROMANO CAPPONI JÚNIOR

005 2006.0001655-1/0 - Execução de Título Judicial — ARIOVALDO APARECIDO ALTAMIRANO X ADEMIR CACHUBA FIORAVANTE (E OUTRO)

Intimação do patrono da parte exequente do despacho de fls. 204

Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO, JORGE AUGUSTO MATOS

006 2006.0002554-9/0 - Execução de Título Judicial — JOSÉ CARLOS TEZOLIN X MÁRIO LÚCIO DE AZEVEDO

Intimação do procurador do exequente para que, no prazo 05 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 94

Adv(s) NAJLA SILVA FARES, ELVIO LEGNANI, SUELI ROSA

007 2006.0002684-1/0 - Execução Título Extrajudicial — MAURO DOS SANTOS X IZABEL BAU

Intimação do procurador do exequente para que, no prazo 05 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 120v

Adv(s) MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO, CLAUDIO GILARDI BRITOS

008 2006.0004028-1/0 - Execução Título Extrajudicial — LILIAN MARIA DA CRUZ DICK X ZILLI AUTO PEÇAS LTDA ME (E OUTRO)

Intimação do patrono da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, diga como pretende prosseguir com o feito, sob pena de extinção, como disposto no despacho de fls. 112

Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO

009 2007.0000234-4/0 - Processo de Conhecimento — VALDECIR MARTINS VIANA X ITAU CARD ADMINISTRADORA DE CREDITO

Ciência ao procurador do reclamado do desarquivamento dos autos para vista no prazo de cinco dia.

Adv(s) CLEVERTON LORDANI, RAFAEL BARONI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

010 2007.0001409-0/0 - Processo de Conhecimento — GERSINDO LOPES DA SILVA X GRAZIELA BRITEZ TURDERA (E OUTRO)

Intimação do procurador do exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o calculo atualizado de seu débito, conforme despacho de fl. 193

Adv(s) EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, VALCIO LUIZ FERRI, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, VALCIO LUIZ FERRI

011 2007.0002170-9/0 - Execução de Título Judicial — HSIANG LI HSIEM X J. PASTORINI & PASTORINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de homologação fls. 249, que dispõe: Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, consubstanciado na petição de fls 237/238, julgando extinto o processo nos termos do art.267, III, do CPC.

Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ROBERTA PACHECO ANTUNES

012 2007.0002387-2/0 - Execução Título Extrajudicial — LAURA ANTONIA RODRIGUES MELLO X MIRIA INELZA ENGELMANN KOLLING

Intimação do procurador do autor para que, no prazo 05 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 133

Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

013 2007.0003128-8/0 - Execução de Título Judicial — MOACYR RATTI X JORDAO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Intimação do procurador do exequente para que, no prazo 05 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 149v

Adv(s) BELONTE SCHIZZI, JEAN CARLO CANESSO, LUCIA HELENA SCHIZZI, ELIEL RAMOS

014 2007.0004223-8/0 - Execução de Título Judicial — VALDEMIR LOPES DE SOUZA X INVEST FOZ ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Intimação do procurador da reclamada para que, no prazo legal, regularize a reclamada o registro do imóvel oferecido a penhora ou ofereça outro bem desembaraçado, como disposto no despacho de fls. 141.

Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

015 2008.0000214-8/0 - Processo de Conhecimento — GERSON GUSTAVO X PAULO BEDENKO

Intimação do patrono da reclamante para que, no prazo de dez dias, para que se manifeste acerca de como pretende prosseguir com o feito, como disposto no despacho de fls. 105

Adv(s) CARLOS AUGUSTO CREMA, CLAUDIO GUERGOLET

016 2008.0000294-5/0 - Execução de Título Judicial — ELVIS LUIZ ZOZ X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Intimação do procurador da reclamante acerca da expedição do alvará n° 679/2013 (fl. 157), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 28 de maio de 2013, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição

Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE, SANDRA CALABRESE SIMAO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO

017 2008.0000562-9/0 - Execução Título Extrajudicial — TELMO IRINEU ECKHARDT X NELSON DARCI ECKHARDT

Intimação do procurador do autor acerca do deferimento do pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como disposto no despacho de fls 112

Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

018 2008.0001303-4/0 - Processo de Conhecimento — NOEMI DE SOUZA X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A

Intimação do procurador da requerida do despacho de fls. 242

Adv(s) LUIZ CARLOS PASQUALINI, NAYANE GUASTALA

019 2008.0001343-8/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE DAVILLA SAVIO X CELESTINO BERTOLAZO

Intimação do procurador da reclamante acerca da expedição do alvará n° 675/2013 (fl. 173), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 28 de maio de 2013, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição

Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, ELIANE DAVILLA SAVIO, ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ, RICHARD RAMBO PASIN, ELIANE DAVILLA SAVIO

020 2008.0001645-1/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIS XV X CONSTRUTORA KHOURI LTDA (E OUTROS)

Intimação do procurador do autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado às f 126, matrícula 60.372, para fins de cumprimento do despacho de f. 128.

Adv(s) JEAN CARLO CANESSO, IRINEU CODATO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

021 2008.0002140-1/0 - Execução Título Extrajudicial — NELSON ROMANHUK X GML IGU AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTROS)

intimação do patrono do autor para que, no prazo legal, cumpra a parte final do despacho de fls. 96, como disposto no despacho de fls. 98

Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES

022 2008.0002615-8/0 - Execução de Título Judicial — BERTA CENTURION NUNEZ X JAHA IGUASSU EXPLORER TURISMO LTDA (E OUTRO)

Intimação do procurador do exequente para manifestação, em cinco dias, da penhora negativa do BACENJUD.

Adv(s) CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER, LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, ANDREIA STRASSBURGER

023 2008.0002734-8/0 - Execução de Título Judicial — CAROLINE CONCER DIESEL X EDITORA PEIXES ZUOLO

Intimação do procurador do autor acerca do deferimento do pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como disposto no despacho de fls 161

Adv(s) LUIZ CARLOS SBAIRANI JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ISMAIL HASSAN OMAIRI, EVERSON MARAN SANTOS

024 2008.0003204-4/0 - Processo de Conhecimento — NEUSA MARIA JABER X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Intimação do procurador do reclamante, acerca da expedição do alvará n° 680/2013 (fl. 185), que se encontra no Banco CEF-Fórum, expedido em 28 de maio de 2012, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição.

Adv(s) NAJOA REGINA JABER HASAN, GUILHERME DI LUCA

025 2008.0003400-7/0 - Processo de Conhecimento — ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA X MARIA ISABEL MARTINEZ

Intimação do patrono da parte reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe o cpf da parte reclamada sob pena de extinção, como disposto no despacho de fls 75.

Adv(s) VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE ROCHA

026 2008.0003791-7/0 - Execução de Título Judicial — SENETE KAMMER SCHNORR X TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA

Intimação do procurador do autor acerca do deferimento do pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, como disposto no despacho de fls 201

Adv(s) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, THIAGO FERNANDO SANTOS, SAMIR THOME FILHO

027 2008.0004461-3/0 - Execução de Título Judicial — MIRTIS DIAS ARAÚJO X WILSON ZADRELINI JUNIOR

Intimação do procurador do autor acerca do deferimento do pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, como disposto no despacho de fls 117

Adv(s) JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, SÉRGIO LUIZ CANDIL, JAIME ANDRE SCHLOGEL

028 2008.0004491-6/0 - Execução de Título Judicial — AILTOM RIETA PADILHA X RAMIRO MACHADO DE SOUZA

Intimação do procurador do exequente, no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado, procedendo no mesmo prazo o depósito da quantia entre a avaliação e eventual crédito, juntando também certidão do departamento de transito acerca de eventuais onus sobre o veículo, como disposto no despacho de fls. 115

Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, PAULO JOSE PRESTES

029 2009.0001001-6/0 - Processo de Conhecimento — SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA X ADRIANA CAETANO

Intimação do procurador da parte reclamante acerca da designação da Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de julho de 2013 às 11h05 min.

Adv(s) LUCIANA HOFFMANN CECCHET

030 2009.0001091-4/0 - Execução Título Extrajudicial — ANÍZIO PEZZENTE CORRENTE X LORENZETTI PNEUS

Intimação do procurador da reclamante acerca da expedição do alvará n° 683/2013 (fl. 90), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 28 de maio de 2013, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição

Adv(s) THIAGO AUGUSTO GRIGGIO, ABNER WANDEMBERG RABELO, JEFERSON FOSQUIERA

031 2009.0001328-0/0 - Execução de Título Judicial — ISMAIL ALI TARBINE X SALETE TERESINHA HAEINZ

Intimação do procurador do exequente para que, no prazo de 05 (dez) dias, manifeste-se acerca do oficio de fl. 75

Adv(s) CLEUSA TEREZINHA BAÚ

032 2009.0002032-0/0 - Execução Título Extrajudicial — IRAN FERREIRA DE BARROS NETO X OSMAIR SANTANA ANDRADE (E OUTRO)

intimação dos procuradores das partes da sentença de extinção de fls. 91

Adv(s) CLEVERSON LEANDRO ORTEGA

033 2009.0003538-0/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM X ANA MARIA VILHALBA RAMIRES

intimação do patrono da parte exequente para que apresente certidão da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu acerca de eventual ônus tributário, sob pena de indeferimento do pedido de inclusão em pauta para arrematação, como disposto no despacho de fls. 103

Adv(s) ROBERTO MARTINS LOPES, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

034 2009.0003726-5/0 - Processo de Conhecimento — NEUZA MARIA BAROLI X BANCO PANAMERICANO S/A

Intimação do procurador da reclamante acerca da expedição do alvará n° 685/2013 (fl. 148), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 28 de maio de 2013, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição.

Adv(s) ARACELY DE SOUZA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, LUCIANA L. DOMINGUES, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

035 2009.0004016-3/0 - Processo de Conhecimento — TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA X FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A

Intimação do procurador da reclamante acerca da expedição do alvará n° 1684/2013 (fl. 156), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 28 de maio de 2013, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, JULIANE WOLF DI DOMENICO, ANA CAROLINA BRUNETTI TURKIEWICZ, BRUNA RIELLO, GABRIELA MARIA DA SILVA, IZABEL GEHLEN SCHITZ, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

036 2009.0004582-2/0 - Processo de Conhecimento — GENÉSIO DE OLIVEIRA X TIM CELULAR S.A

Intimação do procurador da reclamante acerca da expedição do alvará n° 965/2012 (fl. 247), que se encontra no Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, expedido em 19 de setembro de 2012, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da expedição

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, LÍLIAN VERIDIANE DA SILVA, CLEVERTON LORDANI, SERGIO LEAL MARTINEZ

037 2009.0004846-6/0 - Execução Título Extrajudicial — ROZÉLIA PELZI BAHR GOMES X MEHSEN ABBAS CHARAF

Intimação do patrono do autor, do deferimento do pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, como despacho de fls. 96

Adv(s) ADERBAL SOUTO GOMES, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, GLAUCIA MARIA ASCOLI

038 2009.0005219-8/0 - Processo de Conhecimento — PAULA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA X BANCO FININVEST S/A

Intimação dos procuradores das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem acerca do retorno dos autos da Turna Recursal.

Adv(s) ALESSANDRO ALCINO DA SILVA, RODRIGO LEMOS MOREIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

039 2010.0000998-3/0 - Execução Título Extrajudicial — J. HORTOLAM & CIA LTDA X EVA ERONITA DA LUZ

Intimação dos procuradores da parte reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca dos depositos de fls 73,77 e 78.

Adv(s) KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 022/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR SIMOES	001	2003.0000042-6/0
ADEMIR SIMOES	001	2003.0000042-6/0
ADEMIR SIMOES	007	2007.0007206-9/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	005	2006.0003255-0/0
ADRIANA ROSSINI	025	2010.0000778-1/0
AINÁ FRANCO DE ANDRADE	015	2009.0001268-4/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	009	2007.0008583-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	004	2005.0006110-9/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	001	2003.0000042-6/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	015	2009.0001268-4/0
AMAURI ANTONIO DE CARVALHO	006	2007.0000194-0/0
ANA LUCIA GABELLA	038	2010.0011577-7/0
ANA LUCIA GABELLA	039	2010.0011580-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	018	2009.0006091-0/0
ANALISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	028	2010.0003632-4/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	002	2003.0003850-4/0
ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ	013	2009.0000613-1/0
ANGELO PESARINI NETO	015	2009.0001268-4/0
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	034	2010.0005085-2/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	013	2009.0000613-1/0
ANTONIO MASSINELLI	002	2003.0003850-4/0
ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO	005	2006.0003255-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	015	2009.0001268-4/0

ARMANDO MAURI SPIACCI	029	2010.0004223-4/0
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	017	2009.0004573-3/0
BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS	002	2003.0003850-4/0
BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS	002	2003.0003850-4/0
BLAS GOMM FILHO	017	2009.0004573-3/0
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	013	2009.0000613-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	025	2010.0000778-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	028	2010.0003632-4/0
CAMILA VALERETO ROMANO	012	2009.0000444-6/0
CARLA ANDRESSA RIVAROLI	012	2009.0000444-6/0
CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA	033	2010.0005006-7/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	005	2006.0003255-0/0
CAROLINE THON	017	2009.0004573-3/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	003	2004.0001218-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	015	2009.0001268-4/0
CESAR AUGUSTO TERRA	033	2010.0005006-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	038	2010.0011577-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	021	2009.0010508-8/0
DANIELLE VICENTE	012	2009.0000444-6/0
DANILO MEN DE OLIVEIRA	024	2010.0000537-6/0
DÉBORA SAMPAIO FUGA	028	2010.0003632-4/0
DOUGLAS DOS SANTOS	014	2009.0000648-3/0
EDERALDO SOARES	002	2003.0003850-4/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	008	2007.0007326-0/0
EDUARDO CARRARO	023	2009.0011460-8/0
ELIZABETH NADALIN	001	2003.0000042-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	018	2009.0006091-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2010.0003632-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2010.0003632-4/0
EVELYN CRISTINA MATTERA	013	2009.0000613-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	025	2010.0000778-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	028	2010.0003632-4/0
FABÍOLA COSTA COELHO	035	2010.0006325-6/0
FABIOLA PATRICIA SOARES	002	2003.0003850-4/0
FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI	015	2009.0001268-4/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	014	2009.0000648-3/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	031	2010.0004643-6/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	032	2010.0004651-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	025	2010.0000778-1/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	028	2010.0003632-4/0
FERNANDO RUMIATO	008	2007.0007326-0/0
FLAVIO NIXON PETRILO	035	2010.0006325-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	004	2005.0006110-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	025	2010.0000778-1/0
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	003	2004.0001218-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	015	2009.0001268-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	033	2010.0005006-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	038	2010.0011577-7/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	011	2008.0009353-1/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	012	2009.0000444-6/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	016	2009.0004433-0/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	018	2009.0006091-0/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	020	2009.0009022-2/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	022	2009.0011264-5/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	024	2010.0000537-6/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	026	2010.0002666-5/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	027	2010.0003496-7/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	029	2010.0004223-4/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	031	2010.0004643-6/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	032	2010.0004651-3/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	039	2010.0011580-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	004	2005.0006110-9/0
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	009	2007.0008583-0/0
GUSTAVO MUNHOZ	022	2009.0011264-5/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	007	2007.0007206-9/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	010	2008.0004290-4/0
INGREDY G. T. DE JESUS BORGES	013	2009.0000613-1/0
IVAN LUIZ GOULART	027	2010.0003496-7/0
JACKSON LUIS VICENTE	034	2010.0005085-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	028	2010.0003632-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	015	2009.0001268-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	033	2010.0005006-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	038	2010.0011577-7/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	015	2009.0001268-4/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	025	2010.0000778-1/0
JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS	038	2010.0011577-7/0
JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS	039	2010.0011580-5/0
JOSE ARAIDES FERNANDES	002	2003.0003850-4/0
JOSE CARVALHO GRADE NETO	005	2006.0003255-0/0
JOSE COLLETE	035	2010.0006325-6/0
JOSE CUNHA GARCIA	022	2009.0011264-5/0
JOSE DORIVAL PEREZ	023	2009.0011460-8/0
JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO	011	2008.0009353-1/0
JOSE VALDEMAR JASCHKE	013	2009.0000613-1/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	028	2010.0003632-4/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	014	2009.0000648-3/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	031	2010.0004643-6/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	032	2010.0004651-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	013	2009.0000613-1/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	001	2003.0000042-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	013	2009.0000613-1/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	025	2010.0000778-1/0
LUCAS KESA BALAN	035	2010.0006325-6/0
LUCIANA PEREZ	023	2009.0011460-8/0
LUCIANE KITANISHI	013	2009.0000613-1/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	019	2009.0007761-6/0
LUIZ ASSI	011	2008.0009353-1/0
LUIZ ASSI	012	2009.0000444-6/0
LUIZ ASSI	016	2009.0004433-0/0
LUIZ ASSI	018	2009.0006091-0/0
LUIZ ASSI	020	2009.0009022-2/0
LUIZ ASSI	022	2009.0011264-5/0
LUIZ ASSI	024	2010.0000537-6/0
LUIZ ASSI	026	2010.0002666-5/0
LUIZ ASSI	027	2010.0003496-7/0
LUIZ ASSI	029	2010.0004223-4/0
LUIZ ASSI	031	2010.0004643-6/0
LUIZ ASSI	032	2010.0004651-3/0
LUIZ ASSI	039	2010.0011580-5/0
LUIZ CARLOS FREITAS	030	2010.0004286-5/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	030	2010.0004286-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	025	2010.0000778-1/0
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	030	2010.0004286-5/0
MAISA CARLA ORCIOLI	012	2009.0000444-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	004	2005.0006110-9/0
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	019	2009.0007761-6/0
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	012	2009.0000444-6/0
MARCELO LUIZ FERRARI	008	2007.0007326-0/0
MARCILEI GORINI PIVATO	021	2009.0010508-8/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	037	2010.0009189-6/0
MARGARIDA SATHLER	004	2005.0006110-9/0
MARIANA P. MORETI	013	2009.0000613-1/0

MARIANA SOUZA BAHDUR	025	2010.0000778-1/0
MARIO PAGANI NETO	021	2009.0010508-8/0
MARISA CESCATTO BOBROFF	022	2009.0011264-5/0
MATEUS QC COELHO VERGARA	010	2008.0004290-4/0
MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO COELHO VERG	010	2008.0004290-4/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	022	2009.0011264-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	014	2009.0000648-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	031	2010.0004643-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	032	2010.0004651-3/0
NEUCI APARECIDA ALLIO	002	2003.0003850-4/0
NILVA DE SOUZA DIAS	001	2003.0000042-6/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	002	2003.0003850-4/0
PALOMA NUNES GIMENEZ	022	2009.0011264-5/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	015	2009.0001268-4/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	029	2010.0004223-4/0
PAULO CESAR GUIJARRA	001	2003.0000042-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	004	2005.0006110-9/0
PAULO ROBERTO FADEL	011	2008.0009353-1/0
PAULO ROBERTO FADEL	012	2009.0000444-6/0
PAULO ROBERTO FADEL	016	2009.0004433-0/0
PAULO ROBERTO FADEL	018	2009.0006091-0/0
PAULO ROBERTO FADEL	020	2009.0009022-2/0
PAULO ROBERTO FADEL	022	2009.0011264-5/0
PAULO ROBERTO FADEL	024	2010.0000537-6/0
PAULO ROBERTO FADEL	026	2010.0002666-5/0
PAULO ROBERTO FADEL	027	2010.0003496-7/0
PAULO ROBERTO FADEL	029	2010.0004223-4/0
PAULO ROBERTO FADEL	031	2010.0004643-6/0
PAULO ROBERTO FADEL	032	2010.0004651-3/0
PAULO ROBERTO FADEL	039	2010.0011580-5/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	026	2010.0002666-5/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	016	2009.0004433-0/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	014	2009.0000648-3/0
RAFAELA MAICHAK DE CARVALHO	028	2010.0003632-4/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	006	2007.0000194-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	011	2008.0009353-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	012	2009.0000444-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	016	2009.0004433-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	018	2009.0006091-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	020	2009.0009022-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	022	2009.0011264-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	024	2010.0000537-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	026	2010.0002666-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	027	2010.0003496-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	029	2010.0004223-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	031	2010.0004643-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	032	2010.0004651-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	039	2010.0011580-5/0
RENATA CRISTINA COSTA	013	2009.0000613-1/0
RENATA CRISTINA COSTA	013	2009.0000613-1/0
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	021	2009.0010508-8/0
RENATO TORINO	033	2010.0005006-7/0
RICARDO KIFER AMORIM	002	2003.0003850-4/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	019	2009.0007761-6/0
RUI FRANCISCO GARMUS	038	2010.0011577-7/0
RUI FRANCISCO GARMUS	039	2010.0011580-5/0
SABRINA FAVERO	030	2010.0004286-5/0
SANDRO PANISIO	036	2010.0007859-5/0
SANDRO PANISIO	036	2010.0007859-5/0
SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA	020	2009.0009022-2/0
SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO	008	2007.0007326-0/0
silvia aparecida de arruda	035	2010.0006325-6/0
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	013	2009.0000613-1/0
TATIANE MUNCINELLI	025	2010.0000778-1/0
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	005	2006.0003255-0/0
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	005	2006.0003255-0/0
VALDONY PORTO CESTARI	002	2003.0003850-4/0
VANESSA BERG	028	2010.0003632-4/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	025	2010.0000778-1/0
VINICIUS RODRIGO PETRILO	035	2010.0006325-6/0
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	013	2009.0000613-1/0
WALTER DE CAMARGO BUENO	006	2007.0000194-0/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	005	2006.0003255-0/0
WILSON LEITE DE MORAES	035	2010.0006325-6/0

001 2003.0000042-6/0 - Processo de Conhecimento — FABIO ADRIANO AMARAL MACHADO (E OUTRO) X VD LOTEADORA S/C LTDA

"Ao procurador judicial da parte autora sobre a certidão de fls. 239, cujo teor determina seja a parte autora intimada a apresentar endereço atualizado da Loteadora Ferrari, haja vista o retorno dos AR's negativos. Prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) PAULO CESAR GUIJARRA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ADEMIR SIMOES, ELIZABETH NADALIN, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, ADEMIR SIMOES, NILVA DE SOUZA DIAS

002 2003.0003850-4/0 - Execução de Título Judicial — RENATO CESAR GUERRA X CORTINA NOVA COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA (E OUTROS)

DR. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, RICARDO KIFER AMORIM, EDERALDO SOARES, BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, JOSE ARAIDES FERNANDES, ANTONIO MASSINELLI, BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, FABIOLA PATRICIA SOARES, VALDONY PORTO CESTARI, NEUCI APARECIDA ALLIO

003 2004.0001218-2/0 - Execução Título Extrajudicial — AGNALDO KEMMER X PAULO SERGIO ARANTES

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 24/07/2013

Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA

004 2005.0006110-9/0 - Execução de Título Judicial — QUIRINO ALVES DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÃOES

DR. GLAUCO LUCIANO RAMOS proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARGARIDA SATHLER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

005 2006.0003255-0/0 - Execução de Título Judicial — ELIZABETH HARUNO KAYAMORI TOMA (E OUTRO) X FRAN MATERIASI DE CONSTRUCOES LTDA. (E OUTROS)

DR. JOSE CARVALHO GRADE NETO proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) JOSE CARVALHO GRADE NETO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, CARLOS JOSE FRAGOSO, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES

006 2007.0000194-0/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PAULINO DA SILVA (E OUTRO) X ADELIA ROMERO CLEMENTE (E OUTRO)

DR. AMAURI ANTONIO DE CARVALHO proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, WALTER DE CAMARGO BUENO, AMAURI ANTONIO DE CARVALHO

007 2007.0007206-9/0 - Processo de Conhecimento — EDNA PAULINA RODRIGUES X HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT (E OUTROS)

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 673/2008, de fls. 179, no prazo de 05 (cinco). Nada mais.

Adv(s) ADEMIR SIMOES, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT

008 2007.0007326-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ROVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA X LUCIANA LEITE

DR. EDMEIRE AOKI SUGETA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO, MARCELO LUIZ FERRARI, EDMEIRE AOKI SUGETA, FERNANDO RUMIATO

009 2007.0008583-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SUEKO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - EPP X MARIA DO CARMO MELO YANES

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 25/07/2013

Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

010 2008.0004290-4/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO DA SILVA ARAÚJO X JALDA MARIA DOS SANTOS REINA

Ao procurador judicial da parte exequente para que esteja ciente de que o ofício fornecido pela Receita Federal está disponível em cartório para análise, contudo, por se tratar de documento sigiloso, não pode ser fotocopiado, tampouco retirado da secretaria.

Adv(s) MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO COELHO VERG, MATEUS QC COELHO VERGARA, HELIO CAMILO DE ALMEIDA

011 2008.0009353-1/0 - Processo de Conhecimento — DÉCIO LUIZ GAZZONI X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

012 2009.0000444-6/0 - Execução de Título Judicial — ANA CAROLINA ALMEIDA CARVALHO X BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) DANIELLE VICENTE, CAMILA VALERETO ROMANO, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MAISA CARLA ORCIOLI, CARLA ANDRESSA RIVAROLI, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

013 2009.0000613-1/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE MASSAYUKI HATANAKA X BANCO ITAÚ S/A

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem o alvará judicial de nº 951/2013 de fls.171, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA, EVELYN CRISTINA MATTERA, BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO, MARIANA P. MORETI, ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ, LUCIANE KITANISHI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, INGREDY G. T. DE JESUS BORGES, JOSE VALDEMAR JASCHKE, SILVIA HELENA NEVES DE SALES

014 2009.0000648-3/0 - Processo de Conhecimento — ANDERSON RODRIGO FAVARO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DRa. KAREN YUMI SHIGUEOKA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA

015 2009.0001268-4/0 - Processo de Conhecimento — JOÃO AIDAR X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI, JOAO PEDRO TAGLIARI, AINÁ FRANCO DE ANDRADE, ANGELO PESARINI NETO, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

016 2009.0004433-0/0 - Processo de Conhecimento — SALY DA SILVA MARENGO X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

017 2009.0004573-3/0 - Processo de Conhecimento — MARIA HELENA DOMINGOS DA SILVA X BANCO SANTANDER

Intimem-se os procuradores judiciais da parte requerida sobre certidão de fls. 123 com seguinte teor; " Da parte depositante para que, no prazo de cinco dias, esclareça a finalidade do depósito de fls. 108 (se para pagamento da dívida ou garantia do juízo), sob pena de se presumir pelo pagamento, com a liberação da quantia ao credor. Nada mais.

Adv(s) CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA

018 2009.0006091-0/0 - Execução de Título Judicial — ALICILDA MICHELE SOUZA LINO X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MRCANTIL

Aos procuradores judiciais da parte requerida, REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MRCANTIL, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

019 2009.0007761-6/0 - Execução de Título Judicial — IRINEU OLIANI JUNIOR X ANIETE DE CASSIA ESTEVES

DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

020 2009.0009022-2/0 - Processo de Conhecimento — VILSON BRANDÃO X BANCO SANTANDER S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO SANTANDER S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

021 2009.0010508-8/0 - Execução Título Extrajudicial — MAURO CANONICO X MAANAIN DISTRUBUIDORA DE CARNES LTDA (E OUTROS)

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 23/07/2013

Adv(s) MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO, DANIELA D'AMICO MORAES, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE

022 2009.0011264-5/0 - Processo de Conhecimento — LILA SATICO YAMADA (E OUTROS) X REAL LEASING S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, REAL LEASING S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, PALOMA NUNES GIMENEZ, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

023 2009.0011460-8/0 - Execução Título Extrajudicial — MAICON RODRIGO DA SILVA X ALICE INACIO DOS SANTOS

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 24/07/2013

Adv(s) EDUARDO CARRARO, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ

024 2010.0000537-6/0 - Execução de Título Judicial — DANILO MEN DE OLIVEIRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO ABN AMRO REAL S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

025 2010.0000778-1/0 - Processo de Conhecimento — ANDRÉ VIEIRA CARNIO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem o alvará judicial de nº 656/2013 de fls.205, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, no momento da retirada, se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, TATIANE MUNCINELLI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, MARIANA SOUZA BAHDUR, JOAO PEDRO TAGLIARI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

026 2010.0002666-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ ARY MATTERA JUNIOR (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO ABN AMRO REAL S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

027 2010.0003496-7/0 - Processo de Conhecimento — JONAS JOSÉ DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

028 2010.0003632-4/0 - Processo de Conhecimento — EVA DE CAMPOS VIEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença proferida às fls. 279/286, nos seguintes termos: ANTE O EXPOSTO e nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) inicial (is). Sem ônus sucumbenciais, em decorrência do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Caso queira(m) recorrer, a(s) parte(s) deverá(ão) recolher as custas processuais, bem como porte de remessa e retorno, além da taxa judiciária, sob pena de deserção (artigo 42, §1º, da Lei nº 9.099/95), com sujeição aos honorários advocatícios da parte contrária, caso o recurso seja rejeitado. Determino que a parte requerida pague diretamente os valores a título de honorários ao senhor perito.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, DÉBORA SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ERIKA FERNANDA RAMOS, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, ANALISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE, RAFAELA MAICHAK DE CARVALHO, VANESSA BERG

029 2010.0004223-4/0 - Processo de Conhecimento — ONILDE BAGGIO ZAMBRIN X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

030 2010.0004286-5/0 - Processo de Conhecimento — YONE PENDRAK BONFIM X BANCO DO BRASIL S/A

DR. LUIZ CARLOS FREITAS proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SABRINA FAVERO

031 2010.0004643-6/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO DALTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO ABN AMRO REAL S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

032 2010.0004651-3/0 - Processo de Conhecimento — JACIRA LEONEL DE LUCCA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida, BANCO ABN AMRO REAL S/A, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

033 2010.0005006-7/0 - Processo de Conhecimento — DARCY FRUTUOSO SHIRAISHI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

"Aos procuradores judiciais da parte REQUERIDA, BANCO SANTANDER BRASIL S/A: O Alvará Judicial de nº 354/2013 foi elaborado em nome do banco requerido porquanto seus procuradores não possuem poderes específicos para "receber e dar quitação". Conquanto tenha sido anexado novo instrumento procuratório, este também não outorga poderes

específicos para que seus outorgados promovam o levantamento de valores. Veja-se que a informação "dar e receber quitação" refere-se tão somente ao ato de quitação, e não de recebimento de valores. Outrossim, consta informação específica na procuração de fls. 144 de que "as importâncias a serem levantadas devem ser disponibilizadas através de CHEQUES NOMINATIVOS À OUTORGANTE". Portanto, considerando que o processo em questão não poderá ser encaminhado ao Arquivo enquanto pendentes valores a serem levantados pelas partes; necessário se faz que os procuradores judiciais da parte RECLAMADA, DR. GILBERTO STINGLIN LOTH e DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, compareçam em cartório para retirarem alvará judicial n° 354/2013 de fls.136, no prazo de 05 (cinco) dias."

Adv(s) CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, RENATO TORINO

034 2010.0005085-2/0 - Execução Título Extrajudicial — G.R. GUILHEN & CIA LTDA (LA LUNA CONFECÇÕES) X CRISTINIA LIMA DE SOUZA

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 24/07/2013

Adv(s) ANGELO TAGLIARI TORRECILHA, JACKSON LUIS VICENTE

035 2010.0006325-6/0 - Execução de Título Judicial — TOURNEE VIAGENS & TURISMO X BRUNO ALVIM ARAUJO

DR. FABÍOLA COSTA COELHO proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) LUCAS KESA BALAN, WILSON LEITE DE MORAES, FLAVIO NIXON PETRILO, JOSE COLLETE, VINICIUS RODRIGO PETRILO, silvia aparecida de arruda, FABÍOLA COSTA COELHO

036 2010.0007859-5/0 - Execução de Título Judicial — SANDRO PANISIO (E OUTRO) X ANTONIO DOS ANJOS

"Ao procurador judicial da parte exequente para que providencie certidão de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel avaliado, quais sejam, certidão atualizada do IPTU, bem como certidão atualizada do cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR. Prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) SANDRO PANISIO, SANDRO PANISIO

037 2010.0009189-6/0 - Execução Título Extrajudicial — LAURA BUKI CALDARDO X MARCOS VINICIUS RIGONI (E OUTRO)

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:50 do dia 23/07/2013

Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

038 2010.0011577-7/0 - Processo de Conhecimento — CLOVIS QUINTILIANO DE ALMEIDA X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DR. JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS

039 2010.0011580-5/0 - Processo de Conhecimento — WELINGTON FERREIRA DA SILVA X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Aos procuradores judiciais da parte requerida, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, informando-os que os autos supra encontram-se à disposição em cartório pelo prazo de 30 (trinta dias).

Adv(s) RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 3º Juizado Especial Cível - Relação N: 015/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR TRIDA ALVES	046	2010.0011666-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	015	2008.0001131-3/0
ADOLFO VISCARDI	005	2005.0002352-0/0
ADOLPHO F. PARANAGUA	007	2005.0003676-8/0
ADRIANA ROSSINI	022	2009.0005228-7/0
ADRIANO MARRONI	016	2008.0002689-1/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	025	2009.0010843-2/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	009	2006.0003380-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	012	2007.0003950-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	027	2010.0001486-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	041	2010.0008504-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	001	2002.0004793-7/0
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	002	2003.0004279-0/0
ALFONSO LIBONI PEREZ	027	2010.0001486-8/0
ALINE ZAMARIAN DUCCI	038	2010.0007489-8/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	012	2007.0003950-6/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	008	2006.0001626-0/0
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA	003	2004.0003166-1/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	004	2005.0000085-0/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	015	2008.0001131-3/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	001	2002.0004793-7/0
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	018	2008.0007682-4/0
ARACELI MESQUITA BANDOLIN	008	2006.0001626-0/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	044	2010.0010966-5/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	012	2007.0003950-6/0
ARTHUR SABINO DAMASCENO	022	2009.0005228-7/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	022	2009.0005228-7/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	030	2010.0003437-3/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	034	2010.0005077-5/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	042	2010.0008914-1/0
CAMILA SCAMARAL DE ANGELO HATTI	024	2009.0007788-0/0
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	002	2003.0004279-0/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	040	2010.0008032-0/0
CARLOS HENRIQUE ZAROS VERRI	033	2010.0005038-3/0
CELSO DOS SANTOS FILHO	003	2004.0003166-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	039	2010.0007536-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	040	2010.0008032-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	045	2010.0011543-7/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	042	2010.0008914-1/0
CLAUDIA MONTARDO RIGONI	022	2009.0005228-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	037	2010.0006997-6/0
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	019	2008.0009967-0/0
Daniele Naldi Lucas	029	2010.0003288-0/0
EDILSON PANICKI	033	2010.0005038-3/0
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	006	2005.0002892-3/0
EDSON JOSE VIANNA	004	2005.0000085-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	030	2010.0003437-3/0
ENEIAS DE SOUZA REIS	004	2005.0000085-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	034	2010.0005077-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	043	2010.0010614-7/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	012	2007.0003950-6/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	027	2010.0001486-8/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	041	2010.0008504-0/0
EVANDRO LUCIO ZAGO	027	2010.0001486-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	020	2009.0002665-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	034	2010.0005077-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	043	2010.0010614-7/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	035	2010.0005660-1/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	043	2010.0010614-7/0
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	027	2010.0001486-8/0
FERNANDO JOSE MESQUITA	008	2006.0001626-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	034	2010.0005077-5/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	043	2010.0010614-7/0
FERNANDO SAKAMOTO	015	2008.0001131-3/0

FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	022	2009.0005228-7/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	034	2010.0005077-5/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	046	2010.0011666-4/0
FRANCISCO CESAR SALINET	044	2010.0010966-5/0
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	022	2009.0005228-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	022	2009.0005228-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2010.0005077-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	046	2010.0011666-4/0
GILBERTO PEDRIALI	035	2010.0005660-1/0
GILBERTO PEDRIALI	036	2010.0005743-5/0
GILBERTO PEDRIALI	036	2010.0005743-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	039	2010.0007536-8/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	040	2010.0008032-0/0
GISELE YOSHIKO HOTTA	010	2006.0005736-8/0
GIULLYANO COSTA	044	2010.0010966-5/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	023	2009.0006469-1/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	044	2010.0010966-5/0
GUSTAVO DE PAULI DE ATHAYDE	018	2008.0007682-4/0
GUSTAVO MUNHOZ	028	2010.0001798-2/0
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	037	2010.0006997-6/0
HERALDO FELIPE DE FARIA	026	2010.0000891-0/0
JACQUELINE ITO	022	2009.0005228-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	022	2009.0005228-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2010.0005077-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	046	2010.0011666-4/0
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	022	2009.0005228-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	039	2010.0007536-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	040	2010.0008032-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	045	2010.0011543-7/0
JOAO NIVALDO DA SILVA	026	2010.0000891-0/0
JOSE AUGUSTO GONCALVES	002	2003.0004279-0/0
JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO	003	2004.0003166-1/0
JULIANA MARA DA SILVA	022	2009.0005228-7/0
JULIANE FEITOSA SANCHES	022	2009.0005228-7/0
JULIANO TOMANAGA	017	2008.0005945-8/0
JULIO CESAR TARDIVO	006	2005.0002892-3/0
JULIO CEZAR PAULINO	045	2010.0011543-7/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	025	2009.0010843-2/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	035	2010.0005660-1/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	043	2010.0010614-7/0
KATIA CRISTINA MIRANDA	007	2005.0003676-8/0
LARISSA NEULI GOMES DE MELO	016	2008.0002689-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	013	2007.0007521-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	015	2008.0001131-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	028	2010.0001798-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	029	2010.0003288-0/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	038	2010.0007489-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	013	2007.0007521-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	015	2008.0001131-3/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	029	2010.0003288-0/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	022	2009.0005228-7/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	042	2010.0008914-1/0
LILIAM CRISTINA RIBEIRO	018	2008.0007682-4/0
LILIAM CRISTINA RIBEIRO	021	2009.0004268-1/0
LUCAS RIBEIRO TRAVAIN	038	2010.0007489-8/0
LUCIANO ANGHINONI	022	2009.0005228-7/0
LUIZ CARLOS DELFINO	001	2002.0004793-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	027	2010.0001486-8/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	022	2009.0005228-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	034	2010.0005077-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	046	2010.0011666-4/0
LUIZ LOPES BARRETO	001	2002.0004793-7/0
LUIZ LOPES BARRETO	005	2005.0002352-0/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	010	2006.0005736-8/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	029	2010.0003288-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	2009.0002665-8/0
MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN	036	2010.0005743-5/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	004	2005.0000085-0/0
MARCELO O. ANGÉLICO	021	2009.0004268-1/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	009	2006.0003380-3/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	015	2008.0001131-3/0
MARCIA SATIL PARREIRA	042	2010.0008914-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	013	2007.0007521-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	020	2009.0002665-8/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	003	2004.0003166-1/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	003	2004.0003166-1/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	035	2010.0005660-1/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	036	2010.0005743-5/0
MARCOS DAUBER	031	2010.0003535-0/0
MARCOS PAULO SORGE	020	2009.0002665-8/0
MARCOS ROBERTO HASSE	033	2010.0005038-3/0
MARCOS SOARES DA ROCHA	041	2010.0008504-0/0
MARCUS VINÍCIUS ZAROS VERRI	033	2010.0005038-3/0
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	008	2006.0001626-0/0
MARIANA CORREIA BRANCO	012	2007.0003950-6/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO	035	2010.0005660-1/0
MARIANE GUAZZI AZZOLINI	038	2010.0007489-8/0
MARIANE PORTELA GARCIA	022	2009.0005228-7/0
MARISA CESCATTO BOBROFF	028	2010.0001798-2/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	023	2009.0006469-1/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.	020	2009.0002665-8/0
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	039	2010.0007536-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2010.0003437-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	025	2009.0010843-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	035	2010.0005660-1/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	043	2010.0010614-7/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	003	2004.0003166-1/0
PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE	003	2004.0003166-1/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	012	2007.0003950-6/0
PAULO CESAR FERRARI	017	2008.0005945-8/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	022	2009.0005228-7/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	046	2010.0011666-4/0
PAULO SÉRGIO GUEDES	037	2010.0006997-6/0
PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR	032	2010.0004802-0/0
PEDRO GENI CONTATO	026	2010.0000891-0/0
RAFAEL LUCAS GARCIA	011	2007.0001001-5/0
RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA	014	2008.0000788-1/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	023	2009.0006469-1/0
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	011	2007.0001001-5/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	030	2010.0003437-3/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	014	2008.0000788-1/0

RAJE MUSTAPHA KASSEM	031	2010.0003535-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	033	2010.0005038-3/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	013	2007.0007521-1/0
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	031	2010.0003535-0/0
Ricardo Miguel Moisés	005	2005.0002352-0/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	020	2009.0002665-8/0
ROBERTO DE ROSSI	033	2010.0005038-3/0
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	011	2007.0001001-5/0
RUBENS SERGIO DE BARROS	003	2004.0003166-1/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	013	2007.0007521-1/0
SÉRGIO D. NOGUEIRA	016	2008.0002689-1/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	005	2005.0002352-0/0
TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER	001	2002.0004793-7/0
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA RUMIATO	002	2003.0004279-0/0
TATIANE MUNCINELLI	022	2009.0005228-7/0
VANESSA DE SOUZA MELO	016	2008.0002689-1/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	009	2006.0003380-3/0
VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	032	2010.0004802-0/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	040	2010.0008032-0/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	007	2005.0003676-8/0

001 2002.0004793-7/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ CARLOS DELFINO X CASSIA ROSSANA GUIDUGLI

Intimação ao procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 655 com o seguinte teor: "I - A composição pode ser realizada em qualquer momento pelas partes, sem a intervenção do Poder Judiciário. Ademais, não é momento processual adequado para a tentativa da conciliação. II - Aguarde-se por mais 10 (dez) dias."

Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ CARLOS DELFINO, LUIZ LOPES BARRETO

002 2003.0004279-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE RENATO MARTINS GONCALVES X MARIA ANGELICA TOMELERI

Intimação ao procurador da parte requerente para que retire em Cartório a Certidão de Dívida de fls 239.

Adv(s) JOSE AUGUSTO GONCALVES, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA RUMIATO

003 2004.0003166-1/0 - Execução de Título Judicial — PEDRO MAIA FILHO X CARMEM ELIZA PIMENTA FIGUEIRA

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 190 com o seguinte teor: "Recebo o recurso da parte exequente em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Ao recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita, em 10 (dez) dias."

Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA, PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, CELSO DOS SANTOS FILHO, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, RUBENS SERGIO DE BARROS

004 2005.0000085-0/0 - Execução de Título Judicial — OELINTON PAULO BEGALE X WILSON DOMINGUES (E OUTRO)

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 328-329, com o seguinte teor: "O executado ajuizou embargos de declaração em relação à decisão constante das folhas 318/319, sob o argumento de que a nulidade da citação não foi reconhecida, e que esta poderia ser reconhecida de ofício pelo juiz. Entretanto, razão não lhe assiste. Não se vislumbra na decisão proferida qualquer omissão, contradição ou obscuridade para a interposição dos referidos embargos. O que busca em verdade o executado é a reanálise do seu pedido, não sendo os embargos de declaração a peça processual adequada para tanto. Se a parte não concorda com o mérito da decisão, deve manejar o remédio cabível para obter a análise de sua pretensão. Do exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos mantendo a decisão embargada incólume. (...) Intimem-se."

Adv(s) EDSON JOSE VIANNA, ENEIAS DE SOUZA REIS, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARCELLO PEREIRA COSTA

005 2005.0002352-0/0 - Processo de Conhecimento — CLODOALDO VIGGIANI X CRISTINA GARCIA LEAL GRASSITEL

Da parte interessada para manifestação, em 05 dias, sobre as cartas precatórias devolvidas, com ou sem cumprimento (item 1.8)

Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, Ricardo Miguel Moisés, ADOLFO VISCARDI

006 2005.0002892-3/0 - Execução de Título Judicial — WALTER GOMES DE CARVALHO X ADEMILSON FERNANDES DA SILVA

Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Fica autorizada a expedição de certidão de dívida em favor do exequente, caso requerido. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT

007 2005.0003676-8/0 - Execução Título Extrajudicial — WESLEY TOLEDO RIBEIRO X ANDERSON MEDEIROS ARRUEE

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Fica autorizada a expedição de certidão de dívida em favor do exequente, caso requerido. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, ADOLPHO F. PARANAGUA, KATIA CRISTINA MIRANDA

008 2006.0001626-0/0 - Execução de Título Judicial — NECI CAETANO MORENO X ADRIANO BARBOSA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "Indefiro. O peido de suspensão do feito está em desconformidade com os princípios que regem os Juizados Especiais. Ademais, o feito tramita desde o ano de 2006 sem alcançar êxito na localização de bens que satisfaçam o crédito do exequente. Nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95: (...) Fica autorizada a expedição de certidão de dívida em favor do exequente, caso requerido." Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, ARACELI MESQUITA BANDOLIN, FERNANDO JOSE MESQUITA

009 2006.0003380-3/0 - Execução de Título Judicial — MIGUEL ANGELO MACHADO X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

010 2006.0005736-8/0 - Execução de Título Judicial — AVACIR AUGUSTO ANDRELLO X ALEXANDRE RICO (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Fica autorizada a expedição de certidão de dívida em favor do exequente, caso requerido. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, GISELE YOSHIKO HOTTA

011 2007.0001001-5/0 - Execução Título Extrajudicial — RODRIGO LUIZ PACHEMSHY X JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) RAFAEL TADEO DOS SANTOS, RAFAEL LUCAS GARCIA, ROGERIO LEANDRO DA SILVA

012 2007.0003950-6/0 - Execução de Título Judicial — ALZIRA DA SILVA MOTTA X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 282, com o seguinte teor: "Considerando que os honorários de sucumbência se constituem em direito autônomo do advogado, nos termos do artigo 23 da Lei 8.906/94, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença de folhas 278/280. Por medida de economia processual e considerando que o valor depositado ainda não foi levantado, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se concorda com o imediato levantamento da parte que cabe ao advogado (R$ 753,84, em maio de 2010 - fls. 210), devendo ficar ciente que seu silêncio importará na presunção de sua concordância."

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARIANA CORREIA BRANCO, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

013 2007.0007521-1/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR QUICOLI X BANCO ITAU S/A

Intimação ao procurador da exequente, Márcio Antônio Miazzo, para que retire o alvará em cartório.

Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

014 2008.0000788-1/0 - Execução de Título Judicial — RETIFICADORA GS LTDA - EPP X IRMAOS COSTA URBANIZAÇÕES E OBRAS LTDA (E OUTROS)

Intimação aos procuradores da parte autora para fornecer o atual endereço do requerido para prosseguimento, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA, RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA

015 2008.0001131-3/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO FABRÍCIO DE MELLO (E OUTRO) X SCPC-SP ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO (E OUTRO)

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 277 com o seguinte teor: "Em que pese o alvará judicial ter sido expedido de forma defeituosa (pois não foi indicado o percentual de 50%), o levantamento observou o determinado no v. acórdão de fls. 189/193. Anote-se que o restante já foi recolhido para quem de direito (fls. 218/224). Do exposto, indefiro o pedido de fls. 272/273."

Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI, FERNANDO SAKAMOTO

016 2008.0002689-1/0 - Execução Título Extrajudicial — SMART PRINT FOTOLITOS S/S LTDA X LAURI WEBER

Intimação ao procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 118 com o seguinte teor: "Pleiteia o recorrente a concessão de assistência judiciária gratuita. Entretanto, trata-se de pessoa jurídica, com fins lucrativos, que não apresentou qualquer início de prova no sentido de que o pagamento das custas processuais pudesse comprometer a sua existência, se restringindo apenas em fazer alegações. Outro não é o entendimento dos Tribunais: (...). Diante do exposto, intime-se o recorrente para que, no prazo de 48 horas, promova o recolhimento do preparo, sob pena de não recebimento do recurso inominado."

Adv(s) SÉRGIO D. NOGUEIRA, ADRIANO MARRONI, LARISSA NEULI GOMES DE MELO, VANESSA DE SOUZA MELO

017 2008.0005945-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ROSELENE BEZERRA DA SILVA (E OUTRO) X LOTADORA FERRARI S/C LTDA

Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Fica autorizada a expedição de certidão de dívida em favor do exequente, caso requerido. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO CESAR FERRARI

018 2008.0007682-4/0 - Execução de Título Judicial — LIDIANE MAGAGNIN KULPA X ELOS SERVIÇOS

Intimação ao procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 251 com o seguinte teor: "I - Deve a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada de seu crédito - nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil, sob pena de imediata extinção do feito."

Adv(s) ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, LILIAM CRISTINA RIBEIRO, GUSTAVO DE PAULI DE ATHAYDE

019 2008.0009967-0/0 - Execução Título Extrajudicial — NILSON FRANCISCO MAROSTIGA X BRENO SANTOS SAMPAIO LIMA

Intimação ao procurador do autor sobre a certidão de fls. 82, com o seguinte teor: "(...) tendo em vista o contido na Portaria n. 01/2008, será realizada, independentemente de despacho, a intimação da parte autora para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre a carta precatória devolvida (fls. 73-81)."

Adv(s) DANIEL TOLEDO DE SOUSA

020 2009.0002665-8/0 - Processo de Conhecimento — VALDECIR DA SILVA REIS X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 225 com o seguinte teor: "As partes concordaram com o novo cálculo apresentado pelo Sr. Contador. Dessa forma, indefiro o pedido de prosseguimento do feito realizado pelo autor às folhas 220. Isto porque, o valor levantado em agosto de 2010 (fls. 167-verso) já foi suficiente para saldar por completo a dívida. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações cabíveis."

Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR., RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, MARCOS PAULO SORGE

021 2009.0004268-1/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ PERES X BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 116/117, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por não se patentear caso de litigância de má-fé (art. 55, da Lei 9.099/95). Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) LILIAM CRISTINA RIBEIRO, MARCELO O. ANGÉLICO

022 2009.0005228-7/0 - Execução de Título Judicial — DIEGO SOUZA CHAGAS X MAPFRE SEGUROS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) LEONEL LOURENÇO CARRASCO, ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JACQUELINE ITO, LUCIANO ANGHINONI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, MARIANE PORTELA GARCIA, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, JULIANE FEITOSA SANCHES

023 2009.0006469-1/0 - Processo de Conhecimento — ED CARLOS APARECIDO DE BRITO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Intimação ao procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 103 com o seguinte teor: "Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos prova do cumprimento do ofício de folhas 95, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra."

Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO

024 2009.0007788-0/0 - Execução Título Extrajudicial — CAROLINA DE SOUZA ROCHA MENK FERREIRA X ALEXSANDRO DE OLIVEIRA RISSATO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - " (...) Indefiro o pedido de expedição de certidão de dívida, uma vez que o objeto do feito é título extrajudicial, cabendo como consequência da extinção sem resolução de mérito, o desentranhamento dos documentos, o que já fica desde já autorizado, mediante recibo nos autos." Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) CAMILA SCAMARAL DE ANGELO HATTI

025 2009.0010843-2/0 - Processo de Conhecimento — LÚCIO JOSÉ DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S/A

Intimação ao procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 234 com o seguinte teor: "Em sua manifestação de folhas 194/197 o autor sustenta a nulidade absoluta do v. acórdão de folhas 158/161, integrados pela decisão de embargos de folhas 170/171. Entretanto a discusão pretendida não tem cabimento neste momento processual. Por ora, cabe ao autor apresentar o cálculo na forma determinada nos despachos de folhas 177, 183 e 192, observando - como já apontado - os limites do v. acórdão e a data do depósito realizado pelo devedor (fls. 136), em janeiro de 2011. Em seguida, solucionada tal questão e havendo interesse do autor em receber eventual diferença por razão do argumento invocado, deve pleitear cumprimento de sentença, onde será garantido o contraditório e proferida sentença de mérito."

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

026 2010.0000891-0/0 - Processo de Conhecimento — HERALDO FELIPE DE FARIA X JORDÃO CORREIA DA SILVA

"Intimação do réu para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto ao andamento das Cartas Precatórias expedidas para as comarcas de Araputange e Pocone"

Adv(s) HERALDO FELIPE DE FARIA, JOAO NIVALDO DA SILVA, PEDRO GENI CONTATO

027 2010.0001486-8/0 - Processo de Conhecimento — STEFANI ALLIO X BANCO DO BRASIL S/A

Intimação ao procurador do requerido sobre o despacho de fls. 191 com o seguinte teor: "Intime-se o requerido para, em 10 (dez) dias, indicar objetivamente a que título realizou o depósito certificado às folhas 186/187."

Adv(s) FERNANDO DOS SANTOS LIMA, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALFONSO LIBONI PEREZ, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EVANDRO LUCIO ZAGO

028 2010.0001798-2/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE RAFAEL ANTONIO MARTINES SANCHES X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) LAURO FERNANDO ZANETTI, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF

029 2010.0003288-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DA GRAÇA PRADO DE CAMARGO PIAZZALUNGA X BANCO ITAÚ S/A

Intimação ao procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 76 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de folhas 74/75."

Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, Daniele Naldi Lucas, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

030 2010.0003437-3/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ PETRONILHO PEREIRA X MAPFRE SEGUROS S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 258 com o seguinte teor: "Diante da improcedência da Reclamação interposta pela parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações cabíveis."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

031 2010.0003535-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA VIAÇÃO GARCIA LTDA. - AFUVIGAR X JACKSON DE OLIVEIRA PINTO

Intimação ao procurador da parte Ré sobre a sentença de fls. 100, com o seguinte teor: "Homologo a composição amigável celebrada entre as partes (folhas 82/84), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) MARCOS DAUBER, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, RAJE MUSTAPHA KASSEM

032 2010.0004802-0/0 - Processo de Conhecimento — SILVANA FERREIRA HOFFMANN X VALIDATA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 85 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil."

Adv(s) VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA, PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR

033 2010.0005038-3/0 - Processo de Conhecimento — SÉRGIO ADRIANO DUENHAS X BANCO DO BRASIL S/A

Intimação aos procuradores da requerida sobre o despacho com o seguinte teor: "Conforme se verifica pela certidão retro, o preparo está incorreto, razão pela qual declaro a deserção do recurso, deixando de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.".

Adv(s) CARLOS HENRIQUE ZAROS VERRI, MARCUS VINÍCIUS ZAROS VERRI, EDILSON PANICKI, REINALDO MIRICO ARONIS, ROBERTO DE ROSSI, MARCOS ROBERTO HASSE

034 2010.0005077-5/0 - Processo de Conhecimento — CLEIDE CARPINE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 219 com o seguinte teor: "Recebo o recurso da parte requerida em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Ao recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita, em 10 (dez) dias."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI

035 2010.0005660-1/0 - Processo de Conhecimento — GUSTAVO HENRI AUGUSTO AKIO HIRANO KURAMOTO X BANCO BRADESCO S/A

Intimação ao procurador do requerido sobre o despacho de fls. 112 com o seguinte teor: "O pedido de folhas 109/111 não tem como prosperar. Não se mostra razoável que uma empresa do porte da requerida tente se eximir de eventual responsabilidade alegando não saber se incorporou ou não as contas poupanças que pertenciam ao extinto Banco Continental. Em verdade, o pedido de expedição de ofício ao BACEN para que se obtenha a informação soa somente como ato procrastinatório. Isto porque, do documento juntado às folhas 111, fica claro que o Banco Continental foi incorporado pelo grupo econômico da requerida (documentos de folhas 19/22). A parte destacada manualmente do documento apenas alerta sobre a necessidade em se cumprir formalidades legais para que o ato tenha sua plenitude de efeitos. Dessa forma, intime-se mais uma vez a requerida, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentar extratos dos períodos de abril, maio e junho do ano de 1990 e janeiro e março do ano de 1991, referentes à conta poupança de titularidade de GUSTAVO HENRI AUGUSTO AKIO HIRANO KURAMOTO, sob pena de considerar como válido o cálculo apresentado pela parte autora."

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

036 2010.0005743-5/0 - Processo de Conhecimento — LEONOR SANTAELLA CASTOLDI (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO)

Intimação aos procuradores das partes sobre a sentença de fls. 116/117, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por não se patentear caso de litigância de má-fé (art. 55, da Lei 9.099/95). Após a sua publicação no DJE, a íntegra da presente decisão será disponibilizada no portal do TJPR (http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital).

Adv(s) GILBERTO PEDRIALI, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN

037 2010.0006997-6/0 - Processo de Conhecimento — CAMILA DE PAULA PAZ LEME X BV FINANCEIRA S/A

Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 166 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil."

Adv(s) PAULO SÉRGIO GUEDES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE

038 2010.0007489-8/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO LUIS DE FARIA (E OUTRO) X MG & M ENGENHARIA (E OUTRO)

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 230 com o seguinte teor: "Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Ao recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita, em 10 (dez) dias."

Adv(s) ALINE ZAMARIAN DUCCI, MARIANE GUAZZI AZZOLINI, LUCAS RIBEIRO TRAVAIN, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

039 2010.0007536-8/0 - Processo de Conhecimento — MARIANO COSTA DA SILVA X AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 194 com o seguinte teor: "Noticiam as partes composição amigável nos termos da petição e documentos de folhas 198/199. Homologo o acordo celebrado, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações cabíveis."

Adv(s) MAYRA DE MIRANDA FAHUR, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

040 2010.0008032-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS ALEXANDRE FORTES X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 94 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil."

Adv(s) CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

041 2010.0008504-0/0 - Processo de Conhecimento — JOÃO GUILHERME DA SILVA QUADROS X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- AYMORÉ

Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 172 com o seguinte teor: "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil."

Adv(s) MARCOS SOARES DA ROCHA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR

042 2010.0008914-1/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL LUIZ PEDROSO X MAPFRE SEGUROS S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 90 com o seguinte teor: "Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor de Rafael Luiz Pedroso, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Ao recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita, em 10 (dez) dias."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARCIA SATIL PARREIRA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

043 2010.0010614-7/0 - Processo de Conhecimento — DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 230 com o seguinte teor: "I - Pleiteia o autor a concessão do benefício da assistência judiciária em seu favor. Entretanto, no caso dos autos, não há qualquer indício de incapacidade financeira e, portanto, o pedido formulado deve ser melhor investigado, em atenção ao contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (...)". Diante do exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer seus rendimentos mensais, bem como juntar cópia das três últimas faturas de energia elétrica de sua residência. II - Recebo o recurso da parte requerida em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Ao recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita, em 10 (dez) dias."

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI

044 2010.0010966-5/0 - Processo de Conhecimento — GIULLYANO DANIEL COSTA X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 258 com o seguinte teor: "Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor de Giullyano Daniel Costa, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Ao recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita, em 10 (dez) dias."

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, GIULLYANO COSTA, ARMANDO GARCIA GARCIA, FRANCISCO CESAR SALINET

045 2010.0011543-7/0 - Processo de Conhecimento — JULIO CEZAR PAULINO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 177 com o seguinte teor: "Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Ao recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita, em 10 (dez) dias."

Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

046 2010.0011666-4/0 - Processo de Conhecimento — WELTON SEIORRA DE ASSIS X BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO. E INVESTIMENTO.

"Intimação do procurador do Réu (Jaqueline ITO, OAB/PR 54857; ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLERI OAB/PR 21625) para que retire o alvará expedido, referente à devolução de custas"

Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, ADEMIR TRIDA ALVES, PAULO ROBERTO ANGHINONI

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 4º Juizado Especial Cível - Relação N: 024/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	002	2005.0002917-5/0
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	032	2010.0005578-7/0
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR	002	2005.0002917-5/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	001	2004.0004430-7/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	016	2009.0005593-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	004	2005.0005532-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	005	2006.0003616-8/0
Alex Rodrigues Shibata	005	2006.0003616-8/0
ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS	016	2009.0005593-4/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	036	2010.0007212-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	040	2010.0008936-7/0
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	036	2010.0007212-9/0
ALVINO APARECIDO FILHO	042	2010.0010019-6/0
ANA ELISA LORENZON	047	2010.0011294-3/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	002	2005.0002917-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	003	2005.0004028-6/0
ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN	026	2009.0012401-3/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	021	2009.0009291-7/0
ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI	021	2009.0009291-7/0
ANTONIO RICARDO LOPES	047	2010.0011294-3/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	047	2010.0011294-3/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	014	2009.0003895-0/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	004	2005.0005532-5/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	038	2010.0008324-2/0
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	025	2009.0011421-6/0
CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE	021	2009.0009291-7/0
CARLA REGINA PRADO FOGACA	002	2005.0002917-5/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	001	2004.0004430-7/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	011	2008.0008906-3/0
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI	002	2005.0002917-5/0
CESAR AUGUSTO ROLLWAGEM DA SILVA	021	2009.0009291-7/0
CLAYTON RODRIGUES	031	2010.0005285-2/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	030	2010.0005237-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	008	2007.0006659-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	046	2010.0011214-6/0
Debora Sampaio Fuga	038	2010.0008324-2/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	010	2008.0002409-4/0
DIOGO BERTOLINI	037	2010.0007327-9/0
DOUGLAS	006	2006.0005580-1/0
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO	006	2006.0005580-1/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	018	2009.0007013-5/0
EDUARDO STAMM GUSMÃO	014	2009.0003895-0/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	035	2010.0006395-2/0
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF	017	2009.0006696-9/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	033	2010.0005622-1/0

ELÓI CONTINI	037	2010.0007327-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	002	2005.0002917-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	003	2005.0004028-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2010.0002382-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	038	2010.0008324-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2010.0010640-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	038	2010.0008324-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	044	2010.0010640-2/0
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	021	2009.0009291-7/0
FABIO MASSAMI SUZUKI	019	2009.0008920-0/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	048	2010.0011390-6/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	038	2010.0008324-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	044	2010.0010640-2/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	021	2009.0009291-7/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	038	2010.0008324-2/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	044	2010.0010640-2/0
FLORINDO MARCOS PEDRAO	024	2009.0011404-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	031	2010.0005285-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	004	2005.0005532-5/0
GABRIEL PEDRABON GABRIELLI	007	2007.0001581-2/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	005	2006.0003616-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	038	2010.0008324-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	044	2010.0010640-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	004	2005.0005532-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	005	2006.0003616-8/0
GUILHERME MASIRONI NETO	017	2009.0006696-9/0
GUILHERME MASIRONI NETO	017	2009.0006696-9/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	033	2010.0005622-1/0
GUSTAVO DE MENEZES CALDAS	045	2010.0010649-9/0
ILARIO RETKVA	010	2008.0002409-4/0
IRENE DE FATIMA HUMMEL	012	2009.0003170-9/0
IRENE DE FATIMA HUMMEL	015	2009.0004350-6/0
IRENE DE FATIMA HUMMEL	022	2009.0009400-7/0
IRENE DE FATIMA HUMMEL	029	2010.0002515-9/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	041	2010.0009517-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	038	2010.0008324-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	044	2010.0010640-2/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	003	2005.0004028-6/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	014	2009.0003895-0/0
JOÃO LUCAS SILVA TERRA	041	2010.0009517-6/0
JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO	045	2010.0010649-9/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	044	2010.0010640-2/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	028	2010.0002382-0/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	039	2010.0008879-6/0
JULIANO TOMANAGA	025	2009.0011421-6/0
JULIO ANTONIO BARBETA	025	2009.0011421-6/0
JULIO ANTONIO BARBETA	025	2009.0011421-6/0
JULIO ANTONIO BARBETA	025	2009.0011421-6/0
JULIO CESAR TARDIVO	034	2010.0005931-0/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	001	2004.0004430-7/0
LIGIA RODRIGUES LUZ	021	2009.0009291-7/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	005	2006.0003616-8/0
LUCIANO DOMINGOS VEIGA	003	2005.0004028-6/0
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	007	2007.0001581-2/0
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	007	2007.0001581-2/0
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	007	2007.0001581-2/0
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	007	2007.0001581-2/0
LUIZ CARLOS FREITAS	037	2010.0007327-9/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	038	2010.0008324-2/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	044	2010.0010640-2/0
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	037	2010.0007327-9/0
LUIZ LOPES BARRETO	013	2009.0003383-5/0
MARCELA MITIKO GARCIA TANAKA	010	2008.0002409-4/0
MARCELO LUIZ HILLE	014	2009.0003895-0/0
MARCELO RAMOS	047	2010.0011294-3/0
MARCILEI GORINI PIVATO	008	2007.0006659-0/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	003	2005.0004028-6/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	025	2009.0011421-6/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	025	2009.0011421-6/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	025	2009.0011421-6/0
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA	021	2009.0009291-7/0
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL	023	2009.0011353-2/0
MARIA CLAUDIA ARAUJO COIMBRA	040	2010.0008936-7/0
MARILIA SALERNO	011	2008.0008906-3/0
MARIO PAGANI NETO	008	2007.0006659-0/0
MAURICIO BARROSO GUEDES	020	2009.0009054-9/0
MICHELE JANENE DE TOLEDO	036	2010.0007212-9/0
MIGUEL SALIH TEIXEIRA EL KADRE	009	2007.0007013-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	033	2010.0005622-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	041	2010.0009517-6/0
MYLENE REGINA VEIGA	042	2010.0010019-6/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	024	2009.0011404-0/0
OSLEIDE MARA LAURINDO	021	2009.0009291-7/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	020	2009.0009054-9/0
PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO	014	2009.0003895-0/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	041	2010.0009517-6/0
PAULO GUILHERME VILELA CARVALHO GARCIA	036	2010.0007212-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	004	2005.0005532-5/0
PAULO SÉRGIO SUTIL	011	2008.0008906-3/0
PAULO WAGNER CASTANHO	041	2010.0009517-6/0
PEDRO PAULO LAGRECA JÚNIOR	002	2005.0002917-5/0
RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA	027	2010.0001211-2/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	033	2010.0005622-1/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	027	2010.0001211-2/0
REGINALDO MONTICELLI	009	2007.0007013-4/0
REGINALDO MONTICELLI	035	2010.0006395-2/0
RENATA A. GARCIA	014	2009.0003895-0/0
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	046	2010.0011214-6/0
RODRIGO LIBERATTI DONÁ	043	2010.0010053-9/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	003	2005.0004028-6/0
SAMIR THOME FILHO	044	2010.0010640-2/0
SÉRGIO D. NOGUEIRA	009	2007.0007013-4/0
SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR	007	2007.0001581-2/0
SÉRGIO NALDY NEGRÃO	007	2007.0001581-2/0
SÉRGIO NALDY NEGRÃO	040	2010.0008936-7/0
SILAS RODRIGUES DA SILVA	045	2010.0010649-9/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	023	2009.0011353-2/0
STELA MARLENE SCHWERZ	021	2009.0009291-7/0
SUELI CRISTINA GALLELI	039	2010.0008879-6/0
TADEU CERBARO	037	2010.0007327-9/0

TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	013	2009.0003383-5/0
TELES DE ANDRADE	034	2010.0005931-0/0
TELES DE ANDRADE	034	2010.0005931-0/0
THIAGO CESAR GIAZZI	032	2010.0005578-7/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	023	2009.0011353-2/0
VALENTIM ZAZYCKI	019	2009.0008920-0/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	040	2010.0008936-7/0
VANESSA LIE ITIMURA	027	2010.0001211-2/0
VINICIUS PAES DE MELLO	037	2010.0007327-9/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	003	2005.0004028-6/0

001 2004.0004430-7/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO EDSON VALLE X MONBIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO)

" 1. Sobre o regular prosseguimento do feito, inclusive do julgamento dos Embargos de Terceiro mencionados às fls. 200. diga o exequente e 10 dias. Sob pena de extinção e arquivamento do feito."

Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, KARINA MANARIN DE SOUZA

002 2005.0002917-5/0 - Processo de Conhecimento — EDNILSON ROGÉRIO DUTRA X JOSE AFONSO CORDEIRO DA ROCHA (E OUTRO)

"À parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, sem nova intimação para tanto."

Adv(s) PEDRO PAULO LAGRECA JÚNIOR, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, CARLA REGINA PRADO FOGACA, CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI

003 2005.0004028-6/0 - Processo de Conhecimento — VANESSA DE CASTRO CARVALHO (E OUTRO) X CONSORCIO UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

" Diante da informação do encerramento do grupo, intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado (fls. 70/71) no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de prosseguimento da execução."

Adv(s) LUCIANO DOMINGOS VEIGA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, MARCIO DOMINGOS ALVES, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SALMA ELIAS EID SERIGATO

004 2005.0005532-5/0 - Execução de Título Judicial — EDVARD GUILHERME DUQUE X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

1."HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos ficam parte deste decisão e julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III do CPC."

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

005 2006.0003616-8/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS ALBERTO MAZINI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de n° 907 /2013 confeccionado no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, Alex Rodrigues Shibata, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES

006 2006.0005580-1/0 - Execução de Título Judicial — JULIO CESAR CORZANEGO DO AMARANTE X MARCELO GORINSTEIN

"I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligências que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c os artigos 51 §1°, da Lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). 2. Fica deferido desde já a expedição de certidões de dívida/crédito, se requerido. 4. Arquive-se com as baixas necessárias."

Adv(s) DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO, DOUGLAS

007 2007.0001581-2/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANO DIAS ALEXANDRE X EMBRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (E OUTROS)

Sobre o regular prosseguimento do feito, diga o exequente em 10 (dez) dias.

Adv(s) SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR, LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI, LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI, LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI, LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI, SÉRGIO NALDY NEGRÃO, GABRIEL PEDRABON GABRIELLI

008 2007.0006659-0/0 - Execução Título Extrajudicial — OELINTON PAULO BEGALE X SADAHIRO UEMURA

"1.Julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, tendo em vista o cumprimento da sentença pela Executada." 2.Após, promova-se o levantamento de eventuais constrições no processo, seja pelo próprio sistema Bacenjud, Renajud ou penhoras. 3. Arquive-se com as baixas necessárias."

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO

009 2007.0007013-4/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO BRAULIO CESAR X GREMIO LONDRINENSE

" 1. Tendo em vista que, mesmo intimado para tanto, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para promover o regular prosseguimento do feito, julgo extinto nos termos do art. 267, III do CPC."

Adv(s) SÉRGIO D. NOGUEIRA, REGINALDO MONTICELLI, MIGUEL SALIH TEIXEIRA EL KADRE

010 2008.0002409-4/0 - Execução de Título Judicial — SEBASTIÃO CARLOS CAMPOS X PAULO DE LIMA

" 1. À parte exequente para que se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados, em 10 dias."

Adv(s) ILARIO RETKVA, DENISON HENRIQUE LEANDRO, MARCELA MITIKO GARCIA TANAKA

011 2008.0008906-3/0 - Processo de Conhecimento — LEDA NEGRINI DE ALMEIDA X GRANIMAX - MARMORARIA (E OUTROS)

"I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, nos termos do art. 267, III do CPC. II. Arquive-se com as baixas necessárias."

Adv(s) PAULO SÉRGIO SUTIL, CASEMIRO FRAMIL FILHO, MARILIA SALERNO

012 2009.0003170-9/0 - Execução de Título Judicial — IRENE DE FATIMA HUMMEL X OMNI INTERNATIONAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (E OUTROS)

"À parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do parágrafo 4° do art. 53 da Lei 9.099/95. "

Adv(s) IRENE DE FATIMA HUMMEL

013 2009.0003383-5/0 - Processo de Conhecimento — TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER (E OUTRO) X JOÃO CÉSAR LAURIA

"1.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794, I do CPC, tendo em vista o cumprimento da sentença pela Executada. 2. Após promova-se o levantamento de eventuais constrições no processo, seja pelo próprio sistema Bacenjud, Renajud ou penhoras."

Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO

014 2009.0003895-0/0 - Processo de Conhecimento — NELSON PIO IANNICELLI PEREIRA NETO X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

"1.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794, I do CPC, tendo em vista o cumprimento da sentença pela Executada. 2. Promova-se o levantamento de eventuais constrições no processo, seja pelo próprio sistema Bacenjud, Renajud ou penhoras."

Adv(s) EDUARDO STAMM GUSMÃO, RENATA A. GARCIA, ARMANDO GARCIA GARCIA, PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ HILLE

015 2009.0004350-6/0 - Processo de Conhecimento — CWNET INFORMATICA LTDA - ME X OMNI INTERNATIONAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (E OUTROS)

"I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligências que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c os artigos 51 §1° da Lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). II. Defiro a expedição de certidão de dívida/ crédito se requerida. III. Levantem-se eventuais bloqueios de fls. 174,182 e 201) e penhoras realizadas. IV. Arquive-se com as baixas necessárias."

Adv(s) IRENE DE FATIMA HUMMEL

016 2009.0005593-4/0 - Execução de Título Judicial — MARIA APARECIDA DE SOUZA X MARIA DINA RIBEIRO DE ALMEIDA

"I-Julgo extinto o feito, nos termos do artigo 53 §5° da Lei 9.099/95,tendo em vista a inexistência de bens passíveis de satisfação do débito. II. Defiro a expedição de certidão de dívida/ crédito se requerida. III. Defiro o pedido de expedição de Certidão de Dívida, promovam-se as baixas e demais registros."

Adv(s) ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS, ALDO CEZAR MAKIOLKE

017 2009.0006696-9/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ CARLOS DE SOUSA X CD COM - CASA DO COMPUTADOR

"I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligências que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c os artigos 51 §1° e 53, § 4°, da Lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). II- levantem-se eventuais bloqueios e penhoras realizadas; III- Se requerido, defiro desde já a expedição de certidão dívida/ crédito à parte exequente."

Adv(s) ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF, GUILHERME MASIRONI NETO, GUILHERME MASIRONI NETO

018 2009.0007013-5/0 - Processo de Conhecimento — MKR COMERCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA X SANTOS LIMA E FARIAS LTDA. ME

"Visto, etc. I.Ante o cumprimento integral do acordo, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. II. Defiro o desentranhamento dos títulos em favo do reclamado. III. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

019 2009.0008920-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA OFELIA DUARTE GOULARTE X VALTER MANCINI

"Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do artigo794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) VALENTIM ZAZYCKI, FABIO MASSAMI SUZUKI

020 2009.0009054-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CHRISTIANO MOREIRA X CARTORIO DISTRITO DO PORTÃO

Ao procurador da parte reclamante para que DEVOLVA os presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas dos artigos 195 e 196 do CPC.

Adv(s) MAURICIO BARROSO GUEDES, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR

021 2009.0009291-7/0 - Processo de Conhecimento — MAYCON ALESSANDRO REFUNDINI (E OUTRO) X GLOBEX UTILIDADES S.A (E OUTROS)

À parte reclamante para que retire o alvará de nº 1005/2013 confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto

Adv(s) LIGIA RODRIGUES LUZ, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, OSLEIDE MARA LAURINDO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI, MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, CESAR AUGUSTO ROLLWAGEM DA SILVA,

ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, STELA MARLENE SCHWERZ, CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE

022 2009.0009400-7/0 - Processo de Conhecimento — DEHON FERREIRA SANTOS X OMNI INTERNATIONAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXEPORTAÇÃO LTDA (E OUTROS)

"I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligências que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c os artigos 51 §1°, da Lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). II. Defiro a expedição de certidão de dívida/crédito, se requerida. III- Levantem-se eventuais bloqueios no Bacenjud, Renajud e penhora."

Adv(s) IRENE DE FATIMA HUMMEL

023 2009.0011353-2/0 - Processo de Conhecimento — ALVIMAR DOS SANTOS X REGINA MARIA AMANCIO

1."HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos ficam parte deste decisão e julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III do CPC. 2. Baixas e demais providências".

Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO, MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, VALDECIR CARLOS TRINDADE

024 2009.0011404-0/0 - Execução de Título Judicial — FLORINDO MARCOS PEDRAO X PAULO ROBERTO VICENTE

"1.Tendo em vista que, mesmo intimado para tanto, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para promover o regular prosseguimento do feito, julgo extinto nos termos do art. 267, III do CPC."

Adv(s) FLORINDO MARCOS PEDRAO, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

025 2009.0011421-6/0 - Execução de Título Judicial — EDIMARA APARECIDA DA SILVA X MICRO HIGEPA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. (MICROCAMP) (E OUTROS)

" 1. Indefiro o pedido de nova tentativa de nova penhora online eis que já foram ralizadas diversas tentativas sem sucesso. 2. Tendo em vista que o feito tramita por longo tempo, não tendo oe xequente logrado êxito na localizaçaõ de bens paasíveis de penhora, julgo extinto o feito nos temros do § 4°do art. 53 da Lei 9.099/95. 3. Defiro antecipadamente o pedido de expedição de certidão de dívida."

Adv(s) JULIANO TOMANAGA, JULIO ANTONIO BARBETA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JULIO ANTONIO BARBETA, JULIO ANTONIO BARBETA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI

026 2009.0012401-3/0 - Execução de Título Judicial — VALMIR PEREIRA RODRIGUES X CLEUSA MARIA DA SILVA

"I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligências que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c os artigos 51 §1° e 53, § 4°, da Lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). II- Defiro o desentranhamento dos títulos, de fls. 05/31 em favor do exequente."

Adv(s) ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN

027 2010.0001211-2/0 - Execução Título Extrajudicial — RETÍFICA DE MOTORES LÍDER LTDA X ACACIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (E OUTRO)

"I-Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4°, da Lei 9.099/95, tendo em vista a inexistência de bens passíveis de satisfação do débito. II- Defiro antecipadamente eventual pedido de expedição de Certidão de Dívida em nome dos Executados."

Adv(s) RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA, RAFAELLA LOURENÇO COSTA, VANESSA LIE ITIMURA

028 2010.0002382-0/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ROBERTO FERLINI X RICCETTO & SILVA LTDA ME (E OUTROS)

"I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligências que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c os artigos 51 §1° e 53, § 4°, da Lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). II- Levantem-se eventuais bloqueios no Bacenjud, Renajud e penhora. III- Defiro a expedição de certidão de dívida/crédito, se requerida à exequente".

Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS

029 2010.0002515-9/0 - Execução de Título Judicial — SIDNEY ANGELO GALLETTI X OMNI INTERNATIONAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (E OUTROS)

À parte exequente paraa wue apresente novo endereço atualizado em 10 dias, da parte executada: MARIA LUIZA RIBEIRO PINTO, tendo em vista o retorno de AR negativo. Sob pena de extinçaõ e arquivamento do feito.

Adv(s) IRENE DE FATIMA HUMMEL

030 2010.0005237-1/0 - Processo de Conhecimento — FLÁVIO HENRIQUE X JOSELHA MACHADO SANTOS (E OUTRO)

Ao EXEQUENTE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresente o valor atualizado do débito.

Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI

031 2010.0005285-2/0 - Execução Título Extrajudicial — DÉBORA RIBEIRO FERNANDES FRANCO DE MELLO X RICARDO LOPES

"1. Tendo em vista a desistência informada pela parte autora, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, III do CPC. 2. Baixas e demais providências"

Adv(s) CLAYTON RODRIGUES, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

032 2010.0005578-7/0 - Processo de Conhecimento — MAIRA CARNEIRO GOMES GIAZZI X MÓVEIS FÁCIL- CASTRO ROSA & CORACA LTDA

"À parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo da execução, sem nova intimação para tanto."

Adv(s) THIAGO CESAR GIAZZI, ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO

033 2010.0005622-1/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO FERREIRA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do artigo794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

034 2010.0005931-0/0 - Processo de Conhecimento — COMERCIO DE CALHAS E RUFOS SHEKINAH X ANTONIO MARCOS CAETANO (E OUTRO)

---------- I- "À parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, TELES DE ANDRADE, TELES DE ANDRADE

035 2010.0006395-2/0 - Execução de Título Judicial — VALTER MENDES PEDRASSA X APARECIDO DONIZETE ALVES

"Vistos, etc. I-Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligências que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c os artigos 51 §1° e 53, § 4°, da Lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). II-Levantem-se eventuais bloqueios e penhoras realizadas. III- Defiro a expedição de certidão de dívida/crédito, se requerida pela exequente. IV- Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, REGINALDO MONTICELLI

036 2010.0007212-9/0 - Processo de Conhecimento — C. R. CRISPOLIN E CIA LTDA X MOTO TAXI MOTOSOL S/C LTDA

1." À parte RÉ para que promova o regularização da sua representação processualem 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 2. À parte EXEQUENTE para que promova o REGULAR prosseguimento do feito em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito."

Adv(s) PAULO GUILHERME VILELA CARVALHO GARCIA, MICHELE JANENE DE TOLEDO, ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

037 2010.0007327-9/0 - Execução de Título Judicial — SOLANGE EVANGELISTA X BANCO DO BRASIL S/A

"1.Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do artigo794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente. 2. Promova-se o levantamento de eventuais constrições no processo, seja pelo próprio sistema Bacenjud, Renajud ou penhoras."

Adv(s) LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, VINICIUS PAES DE MELLO, ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI

038 2010.0008324-2/0 - Execução de Título Judicial — NASSER JENANI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do artigo794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, Debora Sampaio Fuga

039 2010.0008879-6/0 - Execução Título Extrajudicial — INSTITUIÇÃO COMUNITARIA DE CRÉDITO DE LONDRINA - CASA DO EMPREENDEDOR X VAGNER DOS SANTOS - ELETRÔNICOS (E OUTRO)

1."HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos ficam parte desta decisão e julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III do CPC. 2.Suspendo o processo no estado em que se encontra até a data estipulada para o cumprimento do acordado entre as partes."

Adv(s) JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI

040 2010.0008936-7/0 - Processo de Conhecimento — JORGE LUIZ IDERIHA JUNIOR X ABN - AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS

À parte reclamante para que retire o alvará de nº 1004/2013 confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) MARIA CLAUDIA ARAUJO COIMBRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, SÉRGIO NALDY NEGRÃO

041 2010.0009517-6/0 - Processo de Conhecimento — AUREA LEONOR PRETO RODRIGUE (E OUTROS) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI S/A

"Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do artigo794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, JOÃO LUCAS SILVA TERRA

042 2010.0010019-6/0 - Execução de Título Judicial — ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO NETO X G.A.M. SILVA AMORTECEDORES

"1. Sobre a manifestação de fls. 143/145, diga o exequente em 10 dias. Sob pena de extinção e arquivamento do feito."

Adv(s) MYLENE REGINA VEIGA, ALVINO APARECIDO FILHO

043 2010.0010053-9/0 - Execução de Título Judicial — M. L. DONA & CIA LTDA X CONSTRUBEM EMPREITEIRA DE OBRAS SS LTDA

1."HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos ficam parte desta decisão e julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III do CPC. 2.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que embasam a inicial. 3. Baixas e demais providências"

Adv(s) RODRIGO LIBERATTI DONÁ

044 2010.0010640-2/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

(...) "Diante do exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R$ 2.600,00 (dois mil, e seissentos reais), acrescida de correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação estes a serem contados desde o dia 17.04.2005 (Enucniado 9.6/TR/PR) e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada."

Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ

HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

045 2010.0010649-9/0 - Execução de Título Judicial — IZAURA KIMIE TAGIMA DE CARVALHO X ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA (E OUTRO)

1."Julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 53, parágrafo 4° da lei 9.099/95, tendo em vista a inexistência de bens passíveis de satisfação do débito. 2.Defiro antecipadamente eventual pedido de expedição de Certidão de Dívida. 3. Baixas e demais providências"

Adv(s) JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO, SILAS RODRIGUES DA SILVA, GUSTAVO DE MENEZES CALDAS

046 2010.0011214-6/0 - Execução de Título Judicial — DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ANTONIO CAPRERO

1."Julgo extinto o presente feito, tendo em vista o cumprimento do acordo pela parte executada, conforme demonstrado às fls. 107. 2.Levantem-se eventuais bloqueios (fls. 36) e penhoras realizadas no feito."

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE

047 2010.0011294-3/0 - Processo de Conhecimento — LUIS GUSTAVO SEVERINO X JAIR DA SILVA ARAUJO

"Vistos, etc. 1. Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão (fls. 212), razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.269, inciso III do CPC. 2. Baixas e demais providências."

Adv(s) MARCELO RAMOS, ANTONIO RICARDO LOPES, ANTONIO RODRIGUES SIMOES, ANA ELISA LORENZON

048 2010.0011390-6/0 - Processo de Conhecimento — NAHARA DE JESUS CAMPOS BARROS PINTO X GONÇALO CUSTÓDIO JUNIOR WILMAN

"À parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, sem nova intimação para tanto."

Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PIRAQUARA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 016/2013

Advogado	Ordem	Processo
MARIA ZILA CORREA VEIGA	001	2004.0000090-6/0
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	001	2004.0000090-6/0

001 2004.0000090-6/0 - Execução de Título Judicial — MARILENE ALFACE DELL'AQUILA X GLADYS MARIZA SOARES DO AMARAL

À procuradora judicial da parte exequente: Compareça à Secretaria, em cinco dias, para retirar certidão de dívida expedida.

Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

UMUARAMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE UMUARAMA — Juizado Especial Cível - Relação N: 003/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADEMAR ULIANA NETO	016	2008.0000183-2/0
ADRIANO TOPA	010	2006.0000592-0/0
ALINE MICHELI DE FREITAS	012	2006.0000647-5/0
AMALIA MARINA MARCHIORO	013	2007.0001167-1/0
AMALIA MARINA MARCHIORO	016	2008.0000183-2/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	011	2006.0000611-1/0
ANDRE BALBINO BONNES	002	2001.0000042-6/0
ANGELO APARECIDO DEGAN	007	2006.0000055-2/0
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	009	2006.0000363-0/0
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	019	2008.0000571-8/0
CELIA APARECIDA TIEMI YSATUGU ONO	012	2006.0000647-5/0
CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI	018	2008.0000385-6/0
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA	019	2008.0000571-8/0
CIRO BRUNING	019	2008.0000571-8/0
CLERISTON DALQUE DE FREITAS	012	2006.0000647-5/0
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	019	2008.0000571-8/0
DELFER DALQUE DE FREITAS	012	2006.0000647-5/0
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	004	2003.0000140-6/0
EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA	008	2006.0000099-3/0
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	006	2004.0000220-0/0
EVERALDO BERALDO	009	2006.0000363-0/0
EVERALDO BERALDO	014	2007.0001201-5/0
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	005	2004.0000189-1/0
GABRIEL SOARES JANEIRO	003	2002.0000002-7/0
GABRIEL SOARES JANEIRO	005	2004.0000189-1/0
IVO PEGORETTI ROSA	018	2008.0000385-6/0
JAIR APARECIDO ZANIN	016	2008.0000183-2/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	009	2006.0000363-0/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	014	2007.0001201-5/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	013	2007.0001167-1/0
KELLY CRISTINA MARTINS	014	2007.0001201-5/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	017	2008.0000336-3/0
Luiz Adriano Zaguini	009	2006.0000363-0/0
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	017	2008.0000336-3/0
MARCELO GAIARINI	004	2003.0000140-6/0
MARIA CELESTE SOARES JANEIRO	003	2002.0000002-7/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE	001	2001.0000020-5/0
NILSON ROBERTO CUSTODIO	014	2007.0001201-5/0
PRYSCILLA BARBOSA SILVA	019	2008.0000571-8/0
RALPH ROCHA MARDEGAM	018	2008.0000385-6/0
ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA	013	2007.0001167-1/0
RODRIGO DA SILVA NUNES	015	2008.0000136-3/0
RONALDO CAMILO	001	2001.0000020-5/0
RUBEN RAMIRES ANTUNES DE SOUZA	003	2002.0000002-7/0
SELMA LÍRIO SEVERI	018	2008.0000385-6/0
SERGIO ISSAO ONO	012	2006.0000647-5/0
WANDERLEY STEVANELLI	002	2001.0000042-6/0

001 2001.0000020-5/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO WANDERLEI PUPIN X MARCOS ANTONIO CARDOSO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Diante da inércia da parte autora em dar continuidade ao feito, apesar de devidamente intimada.

Adv(s) RONALDO CAMILO, MARIA LUZIA CAVALCANTE

002 2001.0000042-6/0 - Processo de Conhecimento — ROSANGELA VASILLAUSHA RIBEIRO X ROSA AMELIA MARTINS BRAGA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) WANDERLEY STEVANELLI, ANDRE BALBINO BONNES

003 2002.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento — ODILON PAULUK X MANOEL MILTON RAMIRES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, RUBEN RAMIRES ANTUNES DE SOUZA, GABRIEL SOARES JANEIRO

004 2003.0000140-6/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO SIMIONE FILHO X JULINHO HUDSON VIANA KLOSTER

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, MARCELO GAIARINI

005 2004.0000189-1/0 - Processo de Conhecimento — ADELINO MARTINS X JOSÉ MARQUES DE PAULA (E OUTRO)

Intima-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, retirar os autos em cartório e promover a digitalização da peças necessárias ao cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, conforme Enunciado 129 do FONAJE - "Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias (Aprovado Fonaje Florianópolis/SC)".

Adv(s) GABRIEL SOARES JANEIRO, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

006 2004.0000220-0/0 - Processo de Conhecimento — EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI X FABIO JOSE LANARO (E OUTRO)

Intima-se as partes do despacho proferido às fls. 130.

Adv(s) EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI

007 2006.0000055-2/0 - Processo de Conhecimento — ALBER DORNELES X AGNOR CELINO DA SILVA

Intima-se o autor do despacho de fls. 24.

Adv(s) ANGELO APARECIDO DEGAN

008 2006.0000099-3/0 - Processo de Conhecimento — EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA X ESMAEL ARNEIRO BUSCARATO

Intima-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, retirar os autos em cartório e promover a digitalização da peças necessárias ao cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, conforme Enunciado 129 do FONAJE - "Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias (Aprovado Fonaje Florianópolis/SC)".

Adv(s) EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA

009 2006.0000363-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PEDRO CAVALCANTI DE BARROS X VANDERLEI JORDÃO

1. Intima-se as partes da decisão proferida às fls. 122 2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das petições de fls. 132 a 152.

Adv(s) JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, Luiz Adriano Zaguini

010 2006.0000592-0/0 - Processo de Conhecimento — ABEL CELERINO DA SILVA X IVAN ALEXANDRE GOMES (E OUTRO)

Dando cumprimento à determinação do Enunciado 129/FONAJE, intima-se o exeqüente para, em 10 dias, promover a transferência da execução para o Sistema Projudi (processo eletrônico), a partir da sentença que decidiu o mérito da causa, sob pena de extinção.

Adv(s) ADRIANO TOPA

011 2006.0000611-1/0 - Processo de Conhecimento — SOLMASTER COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA X JOSE ARQUIAS COELHO

Intima-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, diante da penhora realizada (fls. 161).

Adv(s) ANDERSON DE JOAO ALVIM

012 2006.0000647-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSE RODRIGUES DE SOUZA X JOSE GERALDI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CELIA APARECIDA TIEMI YSATUGU ONO, SERGIO ISSAO ONO, DELFER DALQUE DE FREITAS, ALINE MICHELI DE FREITAS, CLERISTON DALQUE DE FREITAS

013 2007.0001167-1/0 - Processo de Conhecimento — WALDEMIR LUIZ SPERANDIO X BANCO BRADESCO S/A

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 233/235, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) AMALIA MARINA MARCHIORO, ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

014 2007.0001201-5/0 - Embargos — CLAUDIO LEITE DA SILVA X PEDRO MARTINS FILHO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) NILSON ROBERTO CUSTODIO, KELLY CRISTINA MARTINS, EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA

015 2008.0000136-3/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO RODRIGUES LAZARO X ROSA ALVES BARROS FUCHIO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Diante da inexistência de bens penhoráveis em nome do executado.

Adv(s) RODRIGO DA SILVA NUNES

016 2008.0000183-2/0 - Processo de Conhecimento — ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE CIDADE JARDIM - AMOPARQ X MARCELO CLEBER BAZOTTI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADEMAR ULIANA NETO, AMALIA MARINA MARCHIORO, JAIR APARECIDO ZANIN

017 2008.0000336-3/0 - Processo de Conhecimento — SOLEDADE MARIA LEANDRO X NEGRÃO & MUNHOZ LTDA-ME

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

018 2008.0000385-6/0 - Processo de Conhecimento — RINALDO MORAIS DO LAGO X CENTRALIZAÇAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS - SERASA

Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para requerem o que for necessário.

Adv(s) CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LÍRIO SEVERI, RALPH ROCHA MARDEGAM

019 2008.0000571-8/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO SANCHES X ERALDO OLIVEIRA DA SILVA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, PRYSCILLA BARBOSA SILVA, CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, CIRO BRUNING

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

23/2013

Nº	AUTOS	ADVOGADO(A)	OAB/UF
1.	340/2006	MICHELLE C.DE SIQUEIRA	34.140/PR
1.	340/2006	MAURO L. GUIMARÃES FILHO	20.700/PR
1.	340/2006	BERNARDO G. RAMINA	41.442/PR
2.	473/2007	MICHELLE C.DE SIQUEIRA	34.140/PR
3	147/2008	EDSON ADIR DA CRUZ	18.641/PR
4.	369/2009	ALESSANDRA C.HERNANDES	25.113/PR
4.	369/2009	CARLOS ROBERTO ZILLI	22.338/PR
4.	369/2009	EDSON ADIR DA CRUZ	18.641/PR
4.	369/2009	ALESSANDRO T O DALCOL	44509/PR
4.	369/2009	KAROLINE SALLES	58.450/PR
5.	358/2008	LUIZ ROBERTO RECH	14.393/PR
5.	358/2008	GIORDANO SANTOS RECH	38.623/PR
5.	358/2008	MARA C DIB DE LIMA	29.584/PR
5.	358/2008	PAULO SERGIO BANDEIRA	41.468/PR
6.	4733-04.2009.8.16.0024	AMARILDO PEDRO GULIN	17.985/PR
7.	5394-46.2010.8.16.0024	EDSOM ADIR DA CRUZ	18.641/PR
8.	3713-12.2008.8.16.0024	EDSON ADIR DA CRUZ	18.461/PR
9.	8289-43.2011.8.16.0024	ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	37.637/PR

1.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-340/2006-RENATA TEREZINHA SANTANA e outros x MAURILIO NERY SANTANA-Adv. MICHELLE C.DE SIQUEIRA 34.140/PR, MAURO L. GUIMARÃES FILHO 20.700/PR e BERNARDO G. RAMINA 41.442/PR-"1. Com fundamento o artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, no intuito de tornar mais célere a prestação jurisdicional e considerando o montante da dívida executada, designo para audiência de conciliação o dia 23/07/2013 às 15:30 horas. (...)"

2.-DECL REC E DISSOL UNIAO EST-473/2007-G.F.V.R. x D.S. DE S.-Adv. MICHELLE C.DE SIQUEIRA 34.140/PR-"1. Promova a digitalização dos presentes autos, com observância das recomendações da CGJPR.2. Diante da notícia acerca do paradeiro do requerido, designo o dia 10/10/2013, às 15:10, para realização de audiência conciliatória. Cite-se o acionado (...)."

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-147/2008-T.D.R.D. x J.D.F. M.-Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR-"(...)4.1. Intime-se a requerente para adequar o pedido inicial com a juntada dos documentos referidos no art. 197-A, VIII, do ECA, bem como emendara peça no sentido de incluir, cumulativamente, o pedido de destituição do poder familiar, no prazo de 30 dias; 4.2. realize-se estudo social, em idêntico prazo de 30 dias; 4.3. finalmente, proceda-se à digitalização do feito, imprimindo as diligências recomendadas pela CGJ/PR, redistribuindo-se, em seguida, na Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível.

4.-ALIMENTOS GRAVIDICOS-369/2009-F.C.D.S. x L.A.L.-Adv. ALESSANDRA C.HERNANDES 25.113/PR, CARLOS ROBERTO ZILLI 22.338/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR, ALESSANDRO T O DALCOL 44509/PR e KAROLINE SALLES 58.450/PR-"(...) Ante o exposto, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para, reconhecendo a paternidade do requerido em relação a filha (...), condená-lo a pagar uma pensão mensal em 25% de seus rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios), em folha de pagamento. Oficie-se ao empregador do requerido (...). Fixo, outrossim, o direito de visitas a ser exercido durante finais de semana alternados, das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas de domingo, bem como em feriados alternados, das 08:00 às 18:00 horas. Em razão da sucumbência mínima da requerente, condeno o requerido ao pagamento da totalidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20, õ3ø e õ4ø, do Código de Processo Civil, arbitro em 12% do valor do valor de 12 (doze) prestações alimentícias, considerando o grau de zelo profissional. o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo por exigido."

5.-ADOCAO-358/2008-W.T.C. DE A. e outros x ANDRESSA DE MELO SANTOS-Adv. LUIZ ROBERTO RECH 14.393/PR, GIORDANO SANTOS RECH 38.623/PR, MARA C DIB DE LIMA 29.584/PR e PAULO SERGIO BANDEIRA 41.468/PR- "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de DESTITUIR a genitora (...) do poder familiar, bem como CONCEDER a W.T.C. DE A. e C.R. DOS S. a ADOÇAO da adolescente (...) Inscreva-se a sentença no registro civil, por mandado (...)"

6.-PROPRIEDADE - RETIFICAÇÃO DE AREA 4733-04.2009.8.16.0024- S.P. DOS S. E OUTROS X ESTE JUÍZO - AMARILDO PEDRO GULIN 17.985/PR - "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado na exordial, nos termos da fundamentação retro, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. (...)"

7.-REGISTRO CUVIL DAS PESSOAS NATURAIS - RETIFICAÇÃO DE NOME 5394-46.2010.8.16.0024- N.G. X ESTE JUÍZO - EDSOM ADIR DA CRUZ 18.641/PR - "(...) 2 - para realização da audiência requerida pela representante do MP (fls. 34/35), designo o dia 03/10/2013 às 14:30 horas (...) 3 - por fim, promova-se a secretaria a digitalização (...)"

8.-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 3713-12.2008.8.16.0024- REGISTRO DE NASCIMENTO APÓS O PRAZO LEGAL - B. DE O.L. E OUTRA X ESTE JUÍZO - EDSON ADIR DA CRUZ 18.461/PR - "(...) já que a requerente deixou de atualizar o seu endereço no processo, o qual encontra-se paralisado a mais de um ano (...) julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito (...)"

9.-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 8289-43.2011.8.16.0024- RETIFICAÇÃO DE NOME - A.B. E OUTROS - ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA 37.637/PR - Diante do pedido de desistência (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...)"

27/06/2013

APUCARANA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA ORNELA CASTANHO

RELACAO N. 39/2013 - SECRETARIA DE FAMILIA E ANEXOS

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA C 0006 000858/2008
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA O 0007 001158/2008
ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 0005 000583/2008
0009 000175/2010
0013 001145/2010
CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.5 0004 000265/2008
DANIELA CORDEIRO OAB/PR 50 0012 000727/2010
DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 0002 000903/2005
FABIOLA CRISTINA CARRERO OA 0010 000329/2010
FERNANDA ELOISE S. FERREIRA 0010 000329/2010
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO OAB 0012 000727/2010
KAREN FABIANA SOARES GUIDES 0008 000308/2009
LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/P 0003 000268/2006
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON 0014 001222/2010
MARCIO GENOVESI MARQUES OAB 0002 000903/2005
MARCOS KAZUHIRO KISHINO OAB 0011 000726/2010
ROSILAINE VARGAS OAB/PR 48. 0007 001158/2008
RUBENS MORETTI OAB/PR 37.76 0013 001145/2010
STELLA MARIS GERGOLET DE MO 0005 000583/2008
0009 000175/2010
TATIANA RODRIGUES BARBOSA H 0009 000175/2010
0013 001145/2010
USSAIMA ADDI DE ANDRADE OAB 0004 000265/2008
VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.2 0001 000322/2001

1.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-322/2001-J.P.D.N. X L.M.D.O.N. - . - A parte autora para que se manifeste sobre a carta precatória devolvida, sem seu devido cumprimento, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.78, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291.

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-903/2005-K.H.D.S.e.O. X C.H.D.S. - . - À Secretaria para que certifique quanto ao decurso de tempo para o executado opr embargos, bem como se foi proposto. Não tendo havido oposição de embargos à penhiora, DETERMINO e expedição de alvará para liberação dos valores penhorados. Considerando que já decorreram mais de três anos desde a última consulta ao BACEN-Jud, DEFIRO o pedido retro, diante do entendimento jurisprudencial dominante, em especial do Superior Tribunal de Justiça, e em respeito ao princípio da segurança jurídica. Assim, após a atualização do débito pelo Sr. Contador, diante do convênio Bacenjud, proceda-se à consulta e bloqueio, devendo o senhor contador proceder o desconto do valor penhorado. Nesta data também, já consultou-se o Detran, via Renajud conforme anexo, sobre o qual deve manifestar-se o exequente. Pontue-se que a consulta ao Detran foi negativa. Ainda, a parte autora para que se manifeste sobre à consulta negativa de bloqueio de valores Bacenjud, conforme detalhamento de fls. 183/184. - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184, MARCIO GENOVESI MARQUES OAB/PR 44.378.

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-268/2006-T.H.D.M. X F.R.V. - . - Destarte, considerando que o executado não pagou, comprovou o pagamento ou a impossibilidade de fazê-lo, DECRETO sua prisão, com fulcro no §1º, do artigo 733 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a ser cumprida na cadeia pública. Insta salientar que o executado somente será posto em liberdade com o pagamento das três últimas parcelas, mais as que venceram no curso do processo, conforme súmula 309 do STJ. Expeça-se mandado de prisão via eMandado. Int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/PR.13.160.

4.-REVISAO DE ALIMENTOS-265/2008-E.P. X E.H.D.S.P. - K.C.D.S.D.S. - considerando o lapso temporal, bem como o teor da certidão retro, intime-se a parte autora, via DJ, para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.500, USSAIMA ADDI DE ANDRADE OAB/PR 41.738.

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-583/2008-L.V.D.A. X L.Z. - N.V. - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo do autor. Carece o feito de providência a ser praticada por ele, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE o autor, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014, STELLA MARIS GERGOLET DE MOURA OAB/PR 50.957.

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-858/2008-I.F.M.P.e.O. X E.M.P. - D.G.L.P. - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo dos autores. Carece o feito de providência a ser praticada por eles, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIMEM-SE os autores, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. - Adv(s).ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS OAB/.

7.-PEDIDO DE GUARDA-1158/2008-A.L.e.O. X F.C.H. - . - Às partes para que se manifestem sobre o estudo social de fls. 217/221, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA OAB/PR 37.722 e ROSILAINE VARGAS OAB/PR 48.096.

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-308/2009-P.G.F.e.O. X P.S.F. - A.A.D.F. - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pagamento da dívida informada pelo executado à fl. 64, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv(s).KAREN FABIANA SOARES GUIDES TATESUJI OAB/PR 46.311.

9.-ALIMENTOS-175/2010-A.C.B.T.D.S. X J.T.D.S. - S.B.S. - Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2013, às 16h30m. Como foi informado quatro endereços do requerido, diferentes, fls. 53 e 56/57, proceda-se a tentativa citação, por carta com ARMP, primeiramente, nesta cidade, após, no endereço de Mauá da Serra, conforme despacho inicial. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014, STELLA MARIS GERGOLET DE MOURA OAB/PR 50.957, TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ OAB/PR 31.292.

10.-ALIMENTOS-329/2010-J.G.D.A.S. X R.P.S. - S.D.A. - Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2013, às 16h15m. Como foi informando dois endereços do requerido, diferentes, proceda-se a tentativa citação neles por carta com ARMP, conforme despacho inicial. - Adv(s).FERNANDA ELOISE S. FERREIRA OAB/PR 38.204, FABIOLA CRISTINA CARRERO OAB/PR 48.072.

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-726/2010-L.H.B. X R.N.R. - H.B.D.R. - A parte autora para que se manifeste sobre a petição e documento de fls. 69/70, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).MARCOS KAZUHIRO KISHINO OAB/PR 32.164.

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-727/2010-H.D.S.G. X M.J.G. - A.D.S. - A parte autora para que se manifeste sobre a justificação e documento de fls. 56/60, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).DANIELA CORDEIRO OAB/PR 50.974, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO OAB /PR 26.808.

13.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1145/2010-F.A.C. X F.A.C.C. - J.A.C.L. - Considerando que a certidão de fl. 192 não foi clara quanto ao comparecimento dos advogados, e, embora estes tenham sido intimados para o ato, acolho o parecer ministerial reconsiderando o despacho proferido à fl. 256 e designando o dia 27 de agosto de 2013, às 16 horas. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014, TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ OAB/PR 31.292 e RUBENS MORETTI OAB/PR 37.763.

14.-REVISAO DE ALIMENTOS-1222/2010-L.M.A. X P.K.A. - A.C.D.C.A. - Acolho o parecer ministerial retro. Intime-se a parte autora para que esclareça se pretende a produção de provas em audiência ou o julgamento antecipado, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv(s).LUIZ CARLOS GRANADO CHACON OAB/PR 11786.

Apucarana, 27 de junho de 2013.

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DENISE DAMO COMEL

RELAÇAO Nº 12/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEIXO MENDES NETO 00005 000588/2005
ALMIR LAMIN 00003 001075/2002
AMAURI PAULO CONSTANTINI 00004 000123/2005
ANA MARIA WOYCIECHOWSKI 00022 022501/2010
CESAR ANANIAS BIM 00010 000882/2008
DURVAL ROSA NETO 00005 000588/2005
DANILO ALBERTO BRANDI 00019 008714/2010
EMILIO KARAS JUNIOR 00006 001165/2006
FERNANDO GIL DOS SANTOS 00007 001372/2006
00009 000993/2007
00017 001330/2009
FILIPE TEODORO PEREZ 00002 000172/2001
FRANCK LEONARDO LEFFLER 00022 022501/2010
FLAVIA FARINA MIRó GUIMARAES 00012 001518/2008
GERALDO LUCAS AGNER 00016 001081/2009
GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA 00018 001953/2009
GISLAINE ANTUNES DE LIMA 00004 000123/2005
LAURENTINO DE A. PEREIRA 00018 001953/2009
00023 000203/1999
LINEU FERREIRA RIBAS 00019 008714/2010
LUCIANE PORTELA 00011 001484/2008
LUIZ CARLOS SILVEIRA 00010 000882/2008
LUIZ FERNANDO MATIAS 00009 000993/2007
00017 001330/2009
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 00013 001864/2008
MARIA DO CARMO WINNIK 00012 001518/2008
MARLI MARLENE HORST 00008 001373/2006
00021 017480/2010
MARLI VOGLER MAUDA 00024 000118/2005
MICHELLI LOPES CARVALHO 00002 000172/2001
ORLANDO RIBEIRO 00022 022501/2010
PAULO GROTT FILHO 00014 000955/2009

00020 013738/2010
PEDRO VOGLER FILHO 00024 000118/2005
RAQUEL BENITEZ KRUGER 00016 001081/2009
RUBENS C.TELES FLORENZANO 00015 001014/2009
SAIONARA S. FREITAS 00014 000955/2009
00020 013738/2010
SIMONE AMATNECKS DELINSKI 00001 000350/1994
TIBIRICA MESSIAS 00005 000588/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 00002 000172/2001
VANESSA KANIAK 00012 001518/2008
VITOR HUGO FOGAÇA 00019 008714/2010

1. ALIMENTOS-350/1994-ALEX SIDNEY RODRIGUES COELHO e outros x AMAURI APARECIDO COELHO- Manifeste-se sobre o decurso de prazo da parte devedora.-Adv. SIMONE AMATNECKS DELINSKI-.
2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-172/2001-M.O.I. e outro x E.O.I.- COnsiderando a desistência de fls. 350 e a concordância do Ministério Público, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.-Advs. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, MICHELLI LOPES CARVALHO e FILIPE TEODORO PEREZ-.
3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1075/2002-T.M.L. e outro x O.L.- Sobre o pedido de fls. 393/409, reporto-me ao decidido às fls. 364, 370 e 374. [...] Nada mais, voltem ao arquivo.-Adv. ALMIR LAMIN-.
4. EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA-123/2005-F.K.A. e outros x O.E.A.- Intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida em 10 dias.-Advs. AMAURI PAULO CONSTANTINI e GISLAINE ANTUNES DE LIMA-.
5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-588/2005-F.G.S.R.R. e outro x M.M.A.R.- Decretada a prisão civil e cumpridos os atos e diligências necessárias ao seu cumprimento, aguarde-se em cartório notícia da prisão por 60 dias.-Advs. ALEIXO MENDES NETO, TIBIRICA MESSIAS e DURVAL ROSA NETO-.
6. REVISAO DE ALIMENTOS-1165/2006-S.M.L. x S.M.B.L. e outros- Não obstante as razões de fls. 287/289, mantenho a decisão de fls. 285, pelos seus próprios fundamentos. Até porque, a declaração do executado, de mais de ano, a respeito da existência da indigitada união estável, não é suficiente para comprovação do fato, para os fins pretendidos. Tampouco do acordo de fls. 166/168, firmado há mais de dois anos, se pode extrair tal conclusão.-Adv. EMILIO KARAS JUNIOR-.
7. ALIMENTOS-1372/2006-M.H.P. x B.S.P.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-.
8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1373/2006-C.E.B.S. x L.G.S.- Mandado de prisão expedido.-Adv. MARLI MARLENE HORST-.
9. EXEC.DE ALIM.P/COAÇAO PESSOAL-993/2007-P.P.M.M.R. e outro x E.L.A.M.- Manifeste-se sobre o decurso de prazo da parte executada.-Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-.
10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-882/2008-M.G.R.R.R. e outro x C.J.R.- Intime-se a parte ré para esclarecer o pedido, considerando que o alvará de soltura já foi expedido.-Advs. CESAR ANANIAS BIM e LUIZ CARLOS SILVEIRA-.
11. ALIMENTOS C/PED.LIMINAR-1484/2008-E.L.V.R.C.C. e outro x J.M.V.- Manifeste-se sobre a resposta de ofício de fls. 43/47.-Adv. LUCIANE PORTELA-.
12. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1518/2008-A.R.O. x T.S. e outros-Sobre a certidao do senhor Oficial de Justiça, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extincao. -Advs. MARIA DO CARMO WINNIK, Flavia Farina Miró Guimaraes e VANESSA KANIAK-.
13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1864/2008-E.N.F.J. e outros x E.N.F.- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 85.-Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-.
14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-955/2009-F.D.S.R.P.S. x J.S.D.- Manifeste-se sobre o decurso de prazo da parte devedora.-Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-.
15. INVEST.PATER.C/C PENSAO ALIME-1014/2009-R.D.R.P.S. x V.S.-Sobre a certidao do senhor Oficial de Justiça, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extincao. -Adv. RUBENS C.TELES FLORENZANO-.
16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1081/2009-M.C.P.R.P.S. x M.P.- Manifeste-se sobre o retorno do ofício de fls. 95.-Advs. RAQUEL BENITEZ KRUGER e GERALDO LUCAS AGNER-.
17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1330/2009-L.G.M.C.R.P.S. e outro x A.M.C.-Sobre a certidao do senhor Oficial de Justiça, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extincao. -Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-.
18. PARTILHA JUDICIAL-1953/2009-M.M. x O.Q.- Certifico que a audiência de Conciliação foi incluída na pauta do dia 11/09/2013, às 13h50min.-Advs. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA e LAURENTINO DE A. PEREIRA-.
19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0008714-22.2010.8.16.0019-A.C.M.R.P.S. x J.J.R.M.- Manifeste-se a parte credora.-Advs. LINEU FERREIRA RIBAS, Danilo Alberto Brandi e VITOR HUGO FOGAÇA-.
20. ALIMENTOS-0013738-31.2010.8.16.0019-R.B.R.R.P.S. x P.B.R.-Sobre a certidao do senhor Oficial de Justiça, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extincao. -Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-.
21. ALIMENTOS-0017480-64.2010.8.16.0019-A.L.B.B.A.P.S. x M.M.B.-Sobre a certidao do senhor Oficial de Justiça, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extincao. -Adv. MARLI MARLENE HORST-.
22. DISS.UNIAO EST. CC GUARDA RES-0022501-21.2010.8.16.0019-J.A.S. x O.F.T.- Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Após, manifeste-se a parte autora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, em conformidade com o que dispõe o art. 267, III, do CPC.-Advs. FRANCK LEONARDO LEFFLER, Ana Maria Woyciechowski e ORLANDO RIBEIRO-.
23. RETIFICACAO DE AREA REG. IMOV-203/1999-WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Certidão expedida.-Adv. LAURENTINO DE A. PEREIRA-.
24. RETIFICACAO DE AREA-118/2005-MAURO JORGE PRIMOR x ESTE JUIZO- Intime-se para retirar e publicar o edital expedido.-Advs. PEDRO VOGLER FILHO e MARLI VOGLER MAUDA-.

Ponta Grossa, 27 de junho de 2013.
Juliano Buhrer Taques
Escrivao

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DENISE DAMO COMEL

RELAÇAO Nº 11/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EDDY CLEBBER DALSSOTO 00002 000797/2003
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI 00008 001055/2009
LEONARDO WERLANG 00006 000055/2008
MARIA HELENA MALUCELLI BENKS 00003 000880/2004
MIGUEL NASCIMETO KRACHINSKI 00005 000591/2007
PAULO EDUARDO RODRIGUES 00004 001258/2006
SILVANA APARECIDA LOPES 00007 000764/2008
THATIANE CABREIRA 00001 000758/1999

1. INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-758/1999-M. P. e outro x A. A. G. J. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. THATIANE CABREIRA-.
2. EXONERACAO P. ALIMENTICIA-797/2003-R. T. Z. e outro x M. D. F. P. e outro-Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-.
3. SEP.JUD.LITIG.C/C.ALIM.PROV.-880/2004-E. I. S. S. x M. S. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. MARIA HELENA MALUCELLI BENKS-.
4. PARTILHA DE BENS-1258/2006-D. P. G. x R. N. C. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. PAULO EDUARDO RODRIGUES-.
5. REGULAMENTACAO DE VISITAS-591/2007-V. P. F. x M. M. C. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. MIGUEL NASCIMETO KRACHINSKI-.
6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-55/2008-D. R. D. L. e outros x O. R. D. L. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. LEONARDO WERLANG-.
7. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-764/2008-C. T. E. F. D. e outro x E. J. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. SILVANA APARECIDA LOPES-.
8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2009-J. F. D. G. R. P. S. M. Ã. E. x J. F. D. G. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI-.

Ponta Grossa, 24/06/2013
Juliano Buhrer Taques
Escrivao

Execuções Penais

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

Nº 29/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ELISEU AUTH - OAB/PR 30.531 01 CAD. 195.038
CLEO RODRIGO FONTES - OAB/PR 43.360 02 CAD. 184.543
ERICA MONTARINI GASPANI - OAB/PR 58.420 03 CAD. 197.438
MIGUEL MORALLES - OAB/PR 6.642 04 CAD. 199.524
FERNANDO MARTINS GONÇALVES - OAB/PR 46.325 05 CAD. 120.030
JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO CRIPA - OAB/PR 53.056 06 CAD. 158.886
ROSIMARA CAPATTI - OAB/PR 47.255 07 CAD. 440.598
ERIKSON ALEXANDRE FUNARI - OAB/SP 202.082 08 CAD. 200.331
IZAEL SKOWRONSKI - OAB/PR 36.260 09 CAD. 204.019
PAULO SILAS TAPOROSKY - OAB/PR 45.108 10 COR. 48.533
NATALINA INACIO LIMA PIAZZA - OAB/PR 46.634 11 CAD. 128.505
RONALDO CAMILO - OAB/PR 26.216 12 CAD. 151.291
CLEO RODRIGO FONTES - OAB/PR 43.360 13 CAD. 179.220
IZAURA APARECIDA TOMAROLI VARELLA - OAB/PR 33.545 13 CAD. 179.220
ANA PAULA BRITO SANTOS DA SILVA - OAB/PR 53.059 14 CAD. 225.670
LUCIANO MAESTRI - OAB/PR 58.568 15 CAD. 103.708

01 - Processo de Execução Penal n.º 195.038
Sentenciado: Luiz Carlos Conduta
Advogado: ELISEU AUTH - OAB/PR 30.531
Objeto: Intimar a defesa da sentença proferida em 21/06/2013, que declarou extinta a punibilidade do sentenciado pelo integral cumprimento.
02 - Processo de Execução Penal n.º 184.543
Sentenciado: Marcio Aparecido da Silva
Advogado: CLEO RODRIGO FONTES - OAB/PR 43.360
Objeto: Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória do sentenciado extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2013 deste Juízo. Referido relatório prevê que o apenado atingirá o requisito objetivo para progressão de regime em 26/12/2014.
03 - Processo de Execução Penal n.º 197.438
Sentenciado: Otavio Sergio de Souza
Advogado: ERICA MONTARINI GASPANI - OAB/PR 58.420
Objeto: Intimar a defesa acerca da decisão proferida em 24/06/2013, que manteve a decisão agravada e determinou a remessa dos autos de agravo em execução para o Egr. Tribunal de Justiça.
04 - Processo de Execução Penal n.º 6.642
Sentenciado: Reinaldo de Lima
Advogado: MIGUEL MORALLES - OAB/PR 6.642
Objeto: Intimar a defesa para atender a cota ministerial de fl. 95 e apresentar certidão de permanência e conduta carcerária desde a data de 30.04.2011, em cinco dias.
05 - Processo de Execução Penal n.º 120.030
Sentenciado: Pedro Paulo Dias dos Santos
Advogado: FERNANDO MARTINS GONÇALVES - OAB/PR 46.325
Objeto: Manifestação quanto à homologação do novo relatório da situação processual executória extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2013 deste Juízo. Referido relatório prevê que o apenado atingirá o requisito objetivo para progressão de regime em 12/12/2021.
06 - Processo de Execução Penal n.º 158.886
Sentenciado: Cícero Alexandre do Carmo
Advogado: JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO CRIPA - OAB/PR 53.056
Objeto: 1) Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória do sentenciado extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2013 deste Juízo. Referido relatório prevê que o apenado atingirá o requisito objetivo para progressão de regime em 24/07/2014. 2) Intimação acerca da decisão proferida em 25/06/2013, a qual indeferiu o pedido de progressão de regime formulado pelo sentenciado, tendo em vista a ausência de requisito objetivo.
07 - Processo de Execução Penal n.º 440.598
Sentenciado: Gilmar Luis da Silva
Advogado: ROSIMARA CAPATTI - OAB/PR 47.255
Objeto: Intimar a defesa para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos exigidos pelo art. 15 da Port. 01/13 deste Juízo (certidão de conduta carcerária atualizada até a data do pedido).
08 - Processo de Execução Penal n.º 200.331
Sentenciado: Jonathan da Costa Ferreira
Advogado: ERIKSON ALEXANDRE FUNARI- OAB/SP 202.082
Objeto: Intimar a defesa acerca da decisão proferida por este juízo em 21/06/2013, a qual concedeu ao sentenciado o benefício da progressão ao regime semiaberto, determinando ainda, a adequação do regime nos termos da Portaria 02/2012 deste juízo.
09 - Processo de Execução Penal n.º 204.019
Sentenciado: Alessandro Fernandes de Lima
Advogado: IZAEL SKOWRONSKI - OAB/PR 36.260
Objeto: Intimar a defesa acerca da decisão proferida em 25/06/2013, que homologou o relatório de situação processual executória do sentenciado, bem como determinou a suspensão da execução até ulterior deliberação, tendo em vista prisão preventiva decretada nos autos nº 2010.246-2 e 2011.452-1 da Vara Criminal de Peabiru.
10 - Pedido de Providências n.º 48.533
Advogado/Requerente: PAULO SILAS TAPOROSKY - OAB/PR 45.108
Objeto: Intimar o Requerente acerca da decisão proferida em 25/06/2013, a qual determinou o arquivamento do Pedido de Providências instaurado para averiguar possível falta funcional dos agentes penitenciários da PECO, por ocasião de falha ao informar ao advogado Requerente que o sentenciado Samuel Melchior Angelo estava na Penitenciária, quando em verdade, estava junto ao Complexo Médico Penal.
11 - Processo de Execução Penal n.º 128.505
Sentenciado: Irineu Fernandes
Advogado: NATALINA INACIO LIMA PIAZZA - OAB/PR 46.634
Objeto: Intimar a Defesa para que requeira o benefício que entender necessário, tendo em vista que o sentenciado atingiu o requisito objetivo para progressão ao regime semiaberto. Deve o pedido vir acompanhado de certidão de conduta carcerária referente ao período que o apenado este recluso na Cadeia Pública de Guaíra, bem como, da certidão de conduta penitenciária, ambas atualizadas até a data do pedido.
12 - Processo de Execução Penal n.º 151.291
Sentenciado: Luiz Carlos Nunes
Advogado: RONALDO CAMILO - OAB/PR 26.216
Objeto: Intimar a Defesa para que requeira o benefício que entender necessário, tendo em vista que o sentenciado atingiu o requisito objetivo para progressão ao regime semiaberto. Deve o pedido vir acompanhado de certidão de conduta carcerária referente ao período que o apenado este recluso na Cadeia Pública de Guaíra, bem como, da certidão de conduta penitenciária, ambas atualizadas até a data do pedido.
13 - Processo de Execução Penal n.º 179.220
Sentenciado: Valderi Matias Cirilo
Advogado: CLEO RODRIGO FONTES - OAB/PR 43.360
Advogada: IZAURA APARECIDA TOMAROLI VARELLA - OAB-PR 33.545
Objeto: 1) Intimação da defesa para que junte ao pedido de Saída Temporária o comprovante de endereço do sentenciado, bem como, certidão de conduta carcerária. 2) Intimação da defesa acerca da decisão proferida por este juízo em data de 27 de junho de 2013 nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO, considerando que não cabe mais ao Poder Judiciário determinar a implantação de presos em Unidades Penais, mas, tão somente, solicitar vaga junto à Central de Vagas da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e que tal providência já fora tomada por este juízo, INDEFIRO o pedido formulado pelo sentenciado VALDERI MATIAS CIRILO."
14 - Processo de Execução Penal n.º 225.670
Sentenciado: Anderson Martins Vieira
Advogada: ANA PAULA BRITO SANTOS DA SILVA - OAB-PR 53.059
Objeto: Manifestação quanto à homologação do relatório da situação processual executória do sentenciado extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2013 deste Juízo. Referido relatório prevê que o apenado atingirá o requisito objetivo para progressão de regime em 03/06/2014.
15 - Processo de Execução Penal n.º 103.708
Sentenciado: Sivaldo Lopes
Advogado: LUCIANO MAESTRI - OAB/PR 58.568
Objeto: Intimar a defesa da decisão proferida em 27/06/2013, que determinou a adequação de regime prisional do sentenciado nos termos da Port. 02/2012 deste Juízo, determinando expedição de ofício à PECO, bem como para que se manifeste quanto à homologação do relatório da situação processual executória do sentenciado extraído do sistema "eVep", o qual servirá como cálculo de liquidação de pena, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 7º da Portaria n.º 01/2013 deste Juízo. Referido relatório prevê que o apenado atingirá o requisito objetivo para progressão ao regime aberto em 31/10/2013.

Cruzeiro do Oeste, 27 de junho de 2013.

GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
PATRICIA ROQUE CARBONIERI - Juíza de Direito MARLI T. LENARTE - Técnico de Secretaria

RELAÇÃO nº 67/13

ADVOGADO(S): Nº ORDEM

ALLAN QUARTIERO	02
CESAR ANTONIO GASPARETTO	03
RONALDO CAMILO	01

1. Pedido de Providências 48.716. DJONE DIEGO AMARAL. Indeferido o pedido em 12/06/2013, vez que não cumpriu 1/6 da pena, conforme art. 123, II da LEP. Advogado Ronaldo Camilo, OAB/PR 26.216.
2. Prisão Domiciliar 506/2011. GILDO PAIOLA, Cad. 191.976. Sentença de indeferimento em 11/06/2013, com fulcro no art. 117 da LEP. Advogado Allan Quartiero, OAB/PR 41.837.
3. Pedido de Providências 47.826. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS. Julgado prejudicado em 19/06/2013, vez que o sentenciado já se encontra implantado na unidade prisional de regime semiaberto. Advogado Ronaldo Camilo, OAB/PR 26.216.

Guarapuava, 26 de junho de 2013.

PONTA GROSSA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE PONTA GROSSA

RELACAO NR: 0062/2013

DR RENATO JOAO TAUILLE FILHO - OAB 55.193 1 167349
DR RENATO JOAO TAUILLE FILHO - OAB 55.193 2 176571

1.CADASTRO No:167349
SENTENCIADO:JOAO KUHM
FILIACAO:MARIA DA CONCEICAO KUHM
NICANOR KUHM
BENEFICIO:383368-SEMIABERTO
ADVOGADO:DR RENATO JOAO TAUILLE FILHO - OAB 55.193
OBJETO:INDICAR AS PEÇAS PARA INSTRUIR OS AUTOS DE AGRAVO
2.CADASTRO No:176571
SENTENCIADO:WILLIAN FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
FILIACAO:ZELI APARECIDA GONCALVES
LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
BENEFICIO:527783-SEMIABERTO
ADVOGADO:DR RENATO JOAO TAUILLE FILHO - OAB 55.193
OBJETO:INDICAR AS PEÇAS PARA INSTRUIR OS AUTOS DE AGRAVO

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN
KAREN LUIZA LICHTNOW TONTINI
DIRETORA DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 61/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA	017	1225/2009
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645	014	404/2001
ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029	014	404/2001
ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA	015	709/2010
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	020	560/2008
ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	012	215/2009
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	019	1119/2008
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA	024	31417/2010
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082	010	761/2008
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO	005	201/2003
ANTONIO LU OAB/PR 17.666	018	000590/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA OAB/PR 5.287	007	341/2008
AQUILE ANDERLE	017	1225/2009
ARIANA REGINA STORER BRUNIERI	013	34039/2011
CAETANO FERREIRA FILHO	006	18934/2012
CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA	023	522/2007
CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA	005	201/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA	019	1119/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO	024	31417/2010
	013	34039/2011
CESAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER	008	557/2006
CLAUDIA CANZI	017	1225/2009
	005	201/2003
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565	008	557/2006
	005	201/2003
DAGOBERTO LOUREIRO	009	17583/2012
DANIELA ALVES CHOSSANI	001	1085/2010
DANIELLE RIBEIRO	023	522/2007
	021	1448/2010
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007	022	160/2011
	016	210/2011
DIEGO LABRE ABDALLA	003	15731/2010
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	023	522/2007
ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788	022	160/2011
EMERSON RICARDO GALICIOLLI	013	34039/2011
FABIO DE NADAI	017	1225/2009
FABRICIA ARFELLI MARTINI OAB/PR 49.749	015	709/2010
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	017	1225/2009
GUILHERME DI LUCA	019	1119/2008
	012	215/2009
	006	18934/2012
	004	15023/2012
	003	15731/2010
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140	015	709/2010
	007	341/2008
	001	1085/2010
INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR	014	404/2001
ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA	023	522/2007
	022	160/2011
ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891	018	000590/2008
IVO KRAESKI	019	1119/2008
	012	215/2009
	006	18934/2012
	004	15023/2012
	003	15731/2010
JANCELINE LABEGALINI SOARES	012	215/2009
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050	015	709/2010
JEFFERSON SUZIN	013	34039/2011
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936	014	404/2001
JOSE CLAUDIO RORATO	003	15731/2010
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	003	15731/2010
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043	007	341/2008
JOSE CLAUDIO RORATO OAB/PR 8.136	007	341/2008
LEILA DE FATIMA C. CORNÉLIO	017	1225/2009
LOUISE JULIANE SANDRI	024	31417/2010
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES	005	201/2003
LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ	024	31417/2010
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR	002	110/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670	010	761/2008
LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143	005	201/2003
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	004	15023/2012
MARIA CLAUDIA RORATO	003	15731/2010
MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044	007	341/2008
MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO OAB/PR 45.963	015	709/2010
NAYANE GUASTALA	010	761/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO	017	1225/2009
	005	201/2003
PRISCILA FERREIRA BLANC OAB/PR 16.667	002	110/2006
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO OAB/PR 53.490	002	110/2006
RENATA DE NADAI WROBEL	017	1225/2009
RENATO MARTINS LOPES	015	709/2010
ROBERTO MARTINS LOPES	015	709/2010
RODOLFO FAIÇAL COUTO	020	560/2008
RODOLFO HEROLD MARTINS	005	201/2003
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	020	560/2008
RODRIGO MOMBACH CREMONESE	006	18934/2012
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346	016	210/2011
RUBENS SILVA	017	1225/2009
TAMIRES GIACOMITTI MURARO OAB/PR 57.648	002	110/2006
VANESSA M. SOARES DE OLIVEIRA	019	1119/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	014	404/2001
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243	021	1448/2010
	001	1085/2010
WILLY COSTA DOLINSKI	024	31417/2010
	021	1448/2010
	017	1225/2009
	016	210/2011
	014	404/2001
	013	34039/2011
	011	512/2005
	008	557/2006
	005	201/2003
	002	110/2006

001. DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO - 0021594-13.2010.8.16.0030 - LAURA OLIVEIRA MELLO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Designo o dia 04/Set/2013, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas..Adv. do Requerente: DANIELA ALVES CHOSSANI (52240/PR) e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243 (16243/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 (36140/PR)-Advs. DANIELA ALVES CHOSSANI, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243

002. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO - 0017533-51.2006.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e Outro-Ciência as partes de que os presentes autos foram digitalizados e incluídos no sistema PROJUDI. .Adv. do Requerente: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR (26082/PR) e Adv. do Requerido: PRISCILA FERREIRA BLANC OAB/PR 16.667 (16667/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO OAB/PR 57.648 (57648/PR) e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO OAB/PR 53.490 (53490/PR)-Advs. LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR, PRISCILA FERREIRA BLANC OAB/PR 16.667, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO OAB/PR 53.490, TAMIRES GIACOMITTI MURARO OAB/PR 57.648 e WILLY COSTA DOLINSKI

003. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0015731-76.2010.8.16.0030 - RIVADÁVIA SILVESTRE SILVA e Outro X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1. Não havendo qualquer argumento específico na impugnação apresentada acerca dos valores cobrados a título de honorários, indefiro o pedido de fls. 122 e fixo os honorários periciais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tal qual orçado. 2. À parte ré para que deposite o encargo em dez dias, e após, ao perito nomeado para início dos trabalhos. .Adv. do Requerente: DIEGO LABRE ABDALLA (53229/PR), MARIA CLAUDIA RORATO (42044/PR), JOSE CLAUDIO RORATO (8136/PR) e JOSE CLAUDIO RORATO FILHO (42043/PR) e Adv. do Requerido: IVO KRAESKI (46688/PR) e GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. DIEGO LABRE ABDALLA, GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI, JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e MARIA CLAUDIA RORATO

004. OBRIGACAO DE FAZER - 0015023-55.2012.8.16.0030 - CONDOMINIO VILA RESIDENCIAL B X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANA-Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (30666/PR) e Adv. do Requerido: IVO KRAESKI (46688/PR) e GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

005. CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP. - 0010419-66.2003.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e Outro X ARIOVALDO DE GOUVEIA SOBRINHO e Outro-Diante do contido na certidão da Sra. Chefe de Secretaria, defiro aos réus a reabertura do prazo para apresentação das alegações finais. O prazo é sucessivo de dez dias e inicia-se pelo réu Ariovaldo Sobrinho, contados da intimação da presente decisão..Adv. do Requerente: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143 (28143/PR), CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA (22399/SC), RODOLFO HEROLD MARTINS (48811/PR), LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (27865/PR), ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO (0/PR), CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 (15565/PR) e OSLI DE SOUZA MACHADO (14343/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA, CLAUDIA CANZI, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143, OSLI DE SOUZA MACHADO, RODOLFO HEROLD MARTINS e WILLY COSTA DOLINSKI

006. REPETICAO DE INDEBITO - 0018934-75.2012.8.16.0030 - ANTONIO RODRIGUES X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-[...] 3- DISPOSITIVO. Por estas razões, atento a fundamentação exposta: a) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Valdir Antônio Boz, face o reconhecimento da ilegitimidade de parte, em conformidade com o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a ré a restituir os valores pagos indevidamente a título de tarifa de esgoto nos meses que variam entre julho de 1992 até dezembro de 1992, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do pagamento indevido, e acrescidos de juros de um por cento ao mês a partir da citação, afastado o período de janeiro/1993 a novembro/1995, ante o advento da prescrição. Resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor será apurado em liquidação de sentença, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno as partes no pagamento das custas e demais despesas processuais, à razão de cinquenta por cento para cada qual. Condeno, ainda, em honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor apurado do débito, nos moldes do art.20, §3.º, do Código de Processo Civil, observando em especial o trabalho desenvolvido pelo causídico. Nos termos do art.21 do referido diploma processual, os honorários devem ser compensados, na mesma proporção estabelecidas às custas do processo..Adv. do Requerente: CAETANO FERREIRA FILHO (42377/PR) e RODRIGO MOMBACH CREMONESE (38544/PR) e Adv. do Requerido: IVO KRAESKI (46688/PR) e GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. CAETANO FERREIRA FILHO, GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e RODRIGO MOMBACH CREMONESE

007. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0017962-47.2008.8.16.0030 - LUIZ CHAGAS DA SILVA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: JOSE CLAUDIO RORATO OAB/PR 8.136 (8136/PR), JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043 (42043/PR), MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044 (42044/PR) e ANTONIO VANDERLI MOREIRA OAB/PR 5.287 (5287/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 (36140/PR)-Advs. ANTONIO VANDERLI MOREIRA OAB/PR 5.287, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043, JOSE CLAUDIO RORATO OAB/PR 8.136 e MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044

008. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0016665-73.2006.8.16.0030 - EVA PADILHA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER (42393/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 (15565/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 e WILLY COSTA DOLINSKI

009. MANDADO DE SEGURANCA - 0017583-67.2012.8.16.0030 - DAGOBERTO LOUREIRO X GERENTE GERAL DA COPEL DISTRIBUIÇAO S/A - FOZ DO IGUAÇU-[...] 3. Por isso, atento ao que foi exposto, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento as custas e despesas processuais, os quais ficam condicionadas na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, posto que lhe defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem honorários..Adv. do Requerente: DAGOBERTO LOUREIRO (20522/SP)-Adv.DAGOBERTO LOUREIRO-.

010. DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO - 0017514-74.2008.8.16.0030 - LUZIA DE MELLO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-1. Recebo os embargos declaratórios como mero pedido de esclarecimento, visto que interposto contra despacho sem qualquer conteúdo decisório. 2. Acolho o argumento externado e concedo a parte ré o prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação de alegações finais..Adv. do Requerente: ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082 (28082/PR) e Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR) e LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 (22670/PR)-Advs. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 e NAYANE GUASTALA

011. REINTEGRACAO DE POSSE - 0015318-39.2005.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR X HELIO GIOVANI MENDONZA-Ao Município de Foz do Iguaçu para que indique o número do CPF da parte executada, para posterior cumprimento da penhora pelo sistema BACEN-JUD..Adv. do Requerente: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Adv.WILLY COSTA DOLINSKI-.

012. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0019350-48.2009.8.16.0030 - WILTON BUENO DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Ciência ao executado de que houve o levantamento do alvará judicial nº06/2013, conforme certidão de fl.300..Adv. do Requerente: ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA (44503/PR) e Adv. do Requerido: JANCELINE LABEGALINI SOARES (39872/PR), IVO KRAESKI (46688/PR) e GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e JANCELINE LABEGALINI SOARES

013. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0034039-29.2011.8.16.0030 - IRIO ANTONIO BAIERLE X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e Outro-1. Designo o dia 28/Ago/2013, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde será tomado o depoimento do autor e ouvidas testemunhas. 2. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo máximo de quinze dias, indicando com precisão o nome, profissão, residência e local de trabalho (art.407, CPC), e informando se desejam a intimação pessoal ou se comparecerão ao ato independentemente de intimação..Adv. do Requerente: JEFFERSON SUZIN (42203/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO (25517/PR), EMERSON RICARDO GALICIOLLI (17090/PR), ARIANA REGINA STORER BRUNIERI (62566/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. ARIANA REGINA STORER BRUNIERI, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, EMERSON RICARDO GALICIOLLI, JEFFERSON SUZIN e WILLY COSTA DOLINSKI

014. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0006615-61.2001.8.16.0030 - ROSIRLEY PERES e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e Outro-Manifestem-se as partes acerca do laudo de fls.436/437, no prazo sucessivo de dez dias..Adv. do Requerente: INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR (0/PR) e Adv. do Requerido: WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA (16243/PR), ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029 (29029/PR), WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR), JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 (15936/PR) e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 (33645/PR)-Advs. ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645, ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029, INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e WILLY COSTA DOLINSKI

015. DECLARATORIA (ORDINÁRIO) - 0014419-65.2010.8.16.0030 - ROBERTO MARTINS LOPES e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-[...] 3- DISPOSITIVO. Por estas razões, atento a fundamentação exposta: a) julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, em relação ao autor Mohamed Khalil Safaddine, exclusivamente em relação à matrícula n. 1071.9992, conforme motivado no item 2.1.1, nos moldes do art.269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em relação a este mesmo autor o pleito permanece no que concerne à matrícula n. 1072.9351. b) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a ré a restituir os valores pagos indevidamente a título de tarifa de esgoto nos meses que variam entre junho de 1990 até dezembro de 1992, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros de um por cento ao mês a partir da citação, afastado o período de janeiro/1993 a novembro/1995, face o advento da prescrição. Resolvo o mérito na forma do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor será apurado em liquidação de sentença, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e demais despesas, à razão de cinquenta por cento para cada qual. Fixo honorários advocatícios no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor apurado do débito, nos moldes do art.20, §3.º do Código de Processo Civil, observando em especial o trabalho desenvolvido pelos causídicos. Nos termos do art.21 do referido diploma processual, os honorários devem ser compensados, na mesma proporção estabelecida para as custas do processo..Adv. do Requerente: MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO OAB/PR 45.963 (45963/PR), JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050 (26050/PR), FABRICIA ARFELLI MARTINI OAB/PR 49.749 (49749/PR), RENATO MARTINS LOPES (13973/PR), ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA (37423/PR) e ROBERTO MARTINS LOPES (15899/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 (36140/PR)-Advs. ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA, FABRICIA ARFELLI MARTINI OAB/PR 49.749, GUILHERME DI LUCA

OAB/PR 36.140, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050, MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO OAB/PR 45.963, RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES

016. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0005441-65.2011.8.16.0030 - RUBENS ALEXANDRE DA SILVA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de reputar quitada a obrigação..Adv. do Requerente: RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346 (6346/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 (29007/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346 e WILLY COSTA DOLINSKI

017. SUMARIA DE COBRANCA - 0017072-74.2009.8.16.0030 - CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO CHINARELLI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e Outro-1. Compulsando os autos, é possível observar que houve o pagamento integral do débito, conforme esta a informar a petição de fls.221 ocasião em que torna exaurido o objeto da presente ação. 2. Por estas razões, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução..Adv. do Requerente: RENATA DE NADAI WROBEL (36097/PR), AQUILE ANDERLE (17677/PR), FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL (34978/PR), RUBENS SILVA (20239/) e FABIO DE NADAI (51834/PR) e Adv. do Requerido: OSLI DE SOUZA MACHADO (14343/PR), LEILA DE FATIMA C. CORNÉLIO (28999/PR), ADENICIA DE SOUZA LIMA (33645/PR), WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR)-Advs. ADENICIA DE SOUZA LIMA, AQUILE ANDERLE, CLAUDIA CANZI, FABIO DE NADAI, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, LEILA DE FATIMA C. CORNÉLIO, OSLI DE SOUZA MACHADO, RENATA DE NADAI WROBEL, RUBENS SILVA e WILLY COSTA DOLINSKI

018. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL - 0017510-37.2008.8.16.0030 - NEMITZ DECORAÃOES LTDA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Ao autor para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de se reputar quitada a obrigação..Adv. do Requerente: ANTONIO LU OAB/PR 17.666 (17666/PR) e Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 (28891/PR)-Advs. ANTONIO LU OAB/PR 17.666 e ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891

019. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0017729-50.2008.8.16.0030 - CLAUDIO ANTONIO DA ROCHA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.-SANEPAR-Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do crédito..Adv. do Requerente: VANESSA M. SOARES DE OLIVEIRA (32562/PR), CARLOS HENRIQUE ROCHA (31208/PR) e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA (19753/PR) e Adv. do Requerido: IVO KRAESKI (46688/PR) e GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA, GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e VANESSA M. SOARES DE OLIVEIRA

020. EXECUCAO FISCAL - 0017633-35.2008.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. X CATARATAS DO IGUACU S/A.-Á parte executada para pagamento da taxa judiciária no valor de R$ 40,07 (Quarenta reais e sete centavos)..Adv. do Requerente: RODOLFO FAIÇAL COUTO (61979/) e Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODOLFO FAIÇAL COUTO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

021. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0029441-66.2010.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR X MOTEL LIBIDUS LTDA - ME-Manifestem-se as partes acerca do cálculo judicial de fls.125/126..Adv. do Requerente: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e Adv. do Requerido: WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243 (16243/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243 e WILLY COSTA DOLINSKI

022. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO - 0003104-06.2011.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X RAFAGNIN DAMEN E CIA LTDA e Outro-[...] Decido. 2. Compulsando os autos, é possível observar que houve o pagamento integral do débito tributário, conforme está a informar a petição de fls. 56, ocasião em que torna exaurido o objeto da presente ação. 3. Por estas razões, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal. 4. Levantem-se eventuais constrições. Se houver custas remanescentes, a responsabilidade é do executado porque foi quem deu causa a demanda..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR) e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 (29007/PR) e Adv. do Requerido: ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788 (20788/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788 e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA

023. EXECUCAO FISCAL - 0016707-88.2007.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS-Ciência à parte executada de que foi realizado o depósito/transferência do saldo existente na conta judicial nº 1.508.78, agência 3221-2, conforme certidão de fl. 126..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR) e DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA (20062/PR) e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (20062/PR)-Advs. CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA, DANIELLE RIBEIRO, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA

024. DECLARATORIA (ORDINÁRIO) - 0031417-11.2010.8.16.0030 - MOISES MOREIRA DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-[...] 3- DISPOSITIVO. Por estas razões, atento a fundamentação exposta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com o que resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno os autores, solidariamente, no pagamento das despesas e custas processuais, bem como em honorários de advogado que fixo em R$ 800,00, na forma do art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em razão do trabalho desenvolvido pelo procurador do Estado e o grau de complexidade da causa..Adv. do Requerente: LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ (50322/PR), LOUISE JULIANE SANDRI (46975/) e ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA (50530/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO (25517/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, LOUISE JULIANE SANDRI, LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ e WILLY COSTA DOLINSKI

Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 2013

LONDRINA

7ª VARA CRIMINAL (3ª VARA DA FAZENDA)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 46/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	010	12119/2001
ANDRE LUIZ GARDIANO	002	37288/2008
DENNER PIERRO LOURENÇO	008	11362/2001
EDGAR NOBORU EHARA	007	24259/2005
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	006	1600/85
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	011	14984/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	012	12262/2002
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	003	45722/2011
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	002	37288/2008
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	004	9009/2000
MARISTELA BUSETTI	009	27079/2006
MARISTELA FREDERICO	009	27079/2006
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	008	11362/2001
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO - (VER OBS.)	009	27079/2006
RONALDO GOMES NEVES	005	31531/2007
SUELI CRISTINA GALLELI	001	61943/2011

001. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0020684-44.2004.8.16.0014 - Município de Londrina X CANAA ELEVADORES LTDA-1. Intimem-se os peticionários de fl. 65 para, em 5 (cinco) dias, informarem sobre o pagamento de seu crédito (...). Expeça-se, pois, RPV para o pagamento, no prazo de 60 dias, das despesas processuais contadas na fl. 62, atualizadas até a data do efetivo depósito judicial, sob pena de sequestro de numerário suficiente ao seu cumprimento, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do Egrégio Tribunal

de Justiça do Paraná. 3. Dê-se ciência à Fazenda Municipal desta decisão. 4. Intimem-se..Adv. do Requerido: SUELI CRISTINA GALLELI (14364/PR)-Adv.SUELI CRISTINA GALLELI-.

002. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0037288-41.2008.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X AERO CLUBE DE LONDRINA-Ao executado para que compareça em secretaria (na pessoa de seu representante legal-Sr. Joaquim José de Moraes Neto) para lavratura do termo de penhora..Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO BALAN NASSIF (21364/PR) e ANDRE LUIZ GARDIANO (47676/PR)-Advs. ANDRE LUIZ GARDIANO e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

003. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0045722-14.2011.8.16.0014 - INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO X Município de Londrina-Cumpra-se o art. 10, inciso I da Portaria nº 3/2012 deste Juízo ("À embargante para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos embargos ")..Adv. do Requerente: JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA (27386/PR)-Adv.JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-.

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0009009-26.2000.8.16.0014 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HIDESHI KOWABATA-(...) 2. Após, intime-se o executado HIDESHI KAWABATA, através do seu Procurador constituído para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios indicados na fl. 93 e de eventuais despesas processuais pendentes.3. Decorrido o prazo assinalado no item anterior sem manifestação do Executado, o que deverá ser certificado pela Secretaria e, considerando que o Sr. HIDESHI KAWABATA já foi intimando da penhora realizada na fl. 79 (fl. 88-v) e não opôs embargos no prazo legal (fl. 89-v), do dinheiro penhorado nas contas de sua titularidade (fls. 75-v, 77 e 91) transfira-se a quantia de R$-418,57 indicada no petitório retro, conforme solicitado pela Fazenda exequente no Ofício nº 183/2012 - PGM-GEF e expeça-se o competente alvará em nome do Sr. Diretor de Secretaria para o levantamento e pagamento das despesas processuais eventualmente pendentes. 4. Sendo insuficiente o dinheiro penhorado nas contas de titularidade do executado HIDESHI KAWABATA, voltem conclusos. 5. Intimem-se..Adv. do Requerido: KELLY CRISTINA BOMBONATTO (24369/PR)-Adv.KELLY CRISTINA BOMBONATTO -.

005. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL - 0031531-03.2007.8.16.0014 - Município de Londrina X VICTOR DOS SANTOS SILVA-I - Diante da notícia de satisfação dos débitos (fi. 40), JULGO EXTINTA esta execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos efeitos. II - Custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se. III - Posteriormente, dê-se baixa junto ao Distribuidor e arquivem-se os autos. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .Adv. do Requerido: RONALDO GOMES NEVES (4853/PR)-Adv.RONALDO GOMES NEVES-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0017051-88.2005.8.16.0014 - Município de Londrina X MILTON DA SILVA BRANDAO-Ante o contido na petição de fls. 51, intime-se a COHAB-LD acerca para os termos do item 2, do despacho de fls. 48..Adv. do Requerido: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR)-Adv.EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

007. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0024259-26.2005.8.16.0014 - Município de Londrina X FRANCISCO ROBERTO GONCALVES-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se notícia do parcelamento. Intimem-se. Ao executado para regularizar sua representação processual mediante a juntada do instrumento procuratório de mandato no prazo de 15 dias..Adv. do Requerido: EDGAR NOBORU EHARA (37773/PR)-Adv.EDGAR NOBORU EHARA-.

008. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0011362-05.2001.8.16.0014 - Município de Londrina X JAIR FERNANDES RAMOS-Defiro a gratuidade..Adv. do Requerente: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO (11933/PR) e Adv. do Requerido: DENNER PIERRO LOURENÇO (46019/PR)-Advs. DENNER PIERRO LOURENÇO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

009. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0027079-81.2006.8.16.0014 - O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN - PR X JOANA IVONE LOPES-À exequente para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela executada, no prazo de 30 trinta dias..Adv. do Requerente: MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO - (ver obs.) (35455/PR), MARISTELA FREDERICO (32041/PR) e MARISTELA BUSETTI (47129/PR)-Advs. MARISTELA BUSETTI, MARISTELA FREDERICO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO - (VER OBS.)

010. EXECUÇAO FISCAL - 0012119-96.2001.8.16.0014 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ESPOLIO DE IVO BRAGUIM-1. De modo a viabilizar a análise do pedido de fl. 9, intime-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias, exibir declaração subscrita pela própria executada de que não está em condições de pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º, caput). 2. Exibida a declaração supra, fica desde logo deferida a concessão dos benefícios da assistência judiciária à executada que, então, deverá, em 10 (dez) dias, comprovar o eventual pagamento do débito ou o seu parcelamento. 3. Deixando a parte executada de exibir a declaração de hipossuficiência ou decorrido o decêndio assinalado no item anterior, sem a comprovação do pagamento do débito ou o seu parcelamento, diligencie-se através do Sistema RENAJUD o bloqueio (restrição de transferência) de veículo(s), em nome do(a) executado(a), conforme requerido no petitório de fl. 57. 4. Feita a restrição, expeça-se mandado de penhora, caso esteja na posse do(a) executado(a), procedendo-se, em seguida, a sua intimação para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da nº Lei 6.830/80. 5. Formalizada a penhora, proceda-se ao respectivo registro através do Sistema RENAJUD. 6. Transcorrido o prazo sem manifestação, ou não localizados veículos em nome do(a-s) executado(a-s), abra-se vista dos autos à Fazenda exequente. Intime-se. .Adv. do Requerido: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI (20169/PR)-Adv.ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

011. EXECUCAO FISCAL - 0014984-87.2004.8.16.0014 - Município de Londrina X NICOLAU MOLDOVAN FILHO-Ante o noticiado pagamento parcial da dívida tributária em execução, que teria interrompido a fluência do prazo prescricional, intime-se o Excipiente para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação à exceção de pré-executividade de fls. 24/27 e o documento que a instruiu (fl. 28), no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerido: HENRIQUE AFONSO PIPOLO (25756/PR)-Adv.HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

012. EXECUCAO FISCAL - 0012262-51.2002.8.16.0014 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X EDISON GEREMIAS DE MATTOS-(...) 2. Cumprido o item supra, ante os noticiados pagamentos parciais da dívida tributária em execução, que teriam interrompido a fluência do prazo prescricional, intime-se o Excipiente para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação à exceção de pré-executividade de fls. 52/58 e o documento que a instruiu (fl. 59), no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerido: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (6360/PR)-Adv.JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

Londrina, 27 de Junho de 2013

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO Nº 6/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DIAS FIORIN	023	1253/2009
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	023	1253/2009
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	023	1253/2009
ANDREA GIOSA MANFRIM	042	961/2009
	041	14901/2010
	040	18026/2010
	025	1348/2009
	017	1519/2009
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO	030	1467/2009
AROLDO LUIZ MORAIS	021	15/2010
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI	021	15/2010
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL	018	1778/2009
CRISTYAN DEVANIR MARTINS	016	1371/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA	019	1406/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	039	21640/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	028	1251/2009
EZEQUIEL SAMUEL DEITOS	009	1213/2009
FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN	039	21640/2010
FABIO STECCA CIONI	014	30426/2010
GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO	022	1974/2009
GISELE RODRIGUES VENERI	012	1048/2009
GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	039	21640/2010
GRAZIELA BOSSO	022	1974/2009

GUILHERME VANDRESEN	028	1251/2009
GUSTAVO REIS MARSON	042	961/2009
	041	14901/2010
	040	18026/2010
HAROLDO CAMARGO BARBOSA	018	1778/2009
ISABELLA NASSIF MARQUES	024	1575/2009
ISAURA PECHUTTO FUTATA	014	30426/2010
JACHELINE BATISTA PEREIRA	020	1497/2009
JENNYFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	032	1633/2009
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA C.	038	24020/2010
JOSÉ RAMIL POPPI	011	1217/2009
LARISSA MANZATTI MARANHÃO	029	607/2009
LEANDRO DEPIERI	014	30426/2010
LENARA RIBEIRO DA SILVA	038	24020/2010
LUIZ ALBERTO VALERIO	034	28640/2010
LUIZ CARLOS MANZATO	042	961/2009
	041	14901/2010
	040	18026/2010
	038	24020/2010
	036	32190/2010
	034	28640/2010
	033	778/2009
	031	343/2009
	025	1348/2009
	023	1253/2009
	021	15/2010
	019	1406/2009
	018	1778/2009
	017	1519/2009
	014	30426/2010
LUIZ RAFAEL	010	359/2009
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	036	32190/2010
MARCIA PAIVA LOPES CURY	033	778/2009
MARCO ANTONIO BOSIO	038	24020/2010
	034	28640/2010
	033	778/2009
	023	1253/2009
	014	30426/2010
MARIA CLAUDIA PILOTO	003	627/2009
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	015	1038/2009
ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR	008	671/2009
PEDRO JOSE DE ALMEIDA	024	1575/2009
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA	031	343/2009
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	039	21640/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	037	5576/2010
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	010	359/2009
ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA	030	1467/2009
ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR	034	28640/2010
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	039	21640/2010
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	027	1333/2009
	007	518/2009
	006	1488/2009
	004	738/2009
	002	1461/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	4741/2010
SERGIO SAES	008	671/2009
SILVANIA MARIA BOLZON	033	778/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR	036	32190/2010
SIMONE DAIANE ROSA	029	607/2009
VALERIO SAES JUNIOR	008	671/2009
VANIO CEZAR POPPI	011	1217/2009
VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS	005	1568/2009
VILMA THOMAL	026	1372/2009
VINICIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	001	1562/2009
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	013	1389/2009

001. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0011709-48.2009.8.16.0017 - ABRAO MANOEL e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: VINICIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO (49871/PR)-Adv.VINICIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO-.

002. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0011999-63.2009.8.16.0017 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ESPOLIO) X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA-.

003. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0011802-11.2009.8.16.0017 - LUZIA LIMA MALACHIAS X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: MARIA CLAUDIA PILOTO (46333/PR)-Adv.MARIA CLAUDIA PILOTO-.

004. - 0011807-33.2009.8.16.0017 - KEIGO MORITA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA-.

005. - 0013252-86.2009.8.16.0017 - EDEVALDO MINAS SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS (52938/PR)-Adv.VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS-.

006. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012001-33.2009.8.16.0017 - ALBERTINA DO NASCIMENTO SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA-.

007. - 0011777-95.2009.8.16.0017 - MARIA APARECIDA DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA-.

008. - 0011804-78.2009.8.16.0017 - JOAO DE OLIVEIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: VALERIO SAES JUNIOR (43376/PR), ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR (43376/PR) e SERGIO SAES (21097/PR)-Advs. ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR, SERGIO SAES e VALERIO SAES JUNIOR

009. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0011839-38.2009.8.16.0017 - DAVI DEI TOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: EZEQUIEL SAMUEL DEITOS (24758/SC)-Adv.EZEQUIEL SAMUEL DEITOS-.

010. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012804-16.2009.8.16.0017 - CICERO BENTO DOS SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR (33249/PR) e LUIZ RAFAEL (39762/PR)-Advs. LUIZ RAFAEL e ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

011. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0013400-97.2009.8.16.0017 - MAURICIO JOSE ENGEL e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: VANIO CEZAR POPPI (18298/PR) e JOSé RAMIL POPPI (22608/PR)-Advs. JOSÉ RAMIL POPPI e VANIO CEZAR POPPI

012. - 0012102-70.2009.8.16.0017 - GISELE RODRIGUES VENERI X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: GISELE RODRIGUES VENERI (47828/PR)-Adv.GISELE RODRIGUES VENERI-.

013. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012123-46.2009.8.16.0017 - IZIQUIEL DOS SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 220: "(...) 2. Após, intime-se o exequente para que esclareça se houve o pagamento da RPV expedida em seu favor."Adv. do Requerente: WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS (22219/PR)-Adv.WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS-.

014. EMBARGOS A EXECUCAO - 0030426-74.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que,

se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: ISAURA PECHUTTO FUTATA (47742/PR), LEANDRO DEPIERI (40456/PR) e FABIO STECCA CIONI (37163/PR)-Advs. FABIO STECCA CIONI, ISAURA PECHUTTO FUTATA, LEANDRO DEPIERI, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCO ANTONIO BOSIO

015. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0011823-84.2009.8.16.0017 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTO AMARO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 322/verso: "(...) intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da satisfação de seu crédito." Adv. do Requerente: OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA (31989/PR)-Adv.OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

016. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0013153-19.2009.8.16.0017 - CAMARGO & BARBOSA LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e Outro-Despacho de fls. 134/verso: "(...) 5. Por fim, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente." Adv. do Requerente: CRISTYAN DEVANIR MARTINS (47538/PR)-Adv.CRISTYAN DEVANIR MARTINS-.

017. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012113-02.2009.8.16.0017 - ELIETE DA SILVA X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 74: "... 2. Concedo o prazo de 10 dias para que o Município executado se manifeste a respeito do petitório de fls. 55/58, bem como para que promova o pagamento das RPV's referentes a estes autos, sob pena de sequestro, conforme requerido pelo exequente." Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO

018. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0010256-18.2009.8.16.0017 - MARIA JOSE MALUF DUARTE X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL (38104/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e HAROLDO CAMARGO BARBOSA (58248/PR)-Advs. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL, HAROLDO CAMARGO BARBOSA e LUIZ CARLOS MANZATO

019. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000276-13.2009.8.16.0190 - LUCIANA MARIA DA SILVA MENDES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 215: "I. Intime-se a Fazenda Pública do Município de Maringá para que manifeste-se acerca do petitório de fls. 199/200. II. Após, voltem-me conclusos." Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO

020. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0013166-18.2009.8.16.0017 - ROSELI DOS SANTOS e Outros X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: JACHELINE BATISTA PEREIRA (32446/PR)-Adv.JACHELINE BATISTA PEREIRA-.

021. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0010376-61.2009.8.16.0017 - CENTER TOWERS ADMINISTRAÇAO E INCORPORAÇAO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO MUINICIPIO DE MARINGA-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: AROLDO LUIZ MORAIS (15495/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e CAROLINA CAMPELLO SCOTTI (56898/PR)-Advs. AROLDO LUIZ MORAIS, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI e LUIZ CARLOS MANZATO

022. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000636-45.2009.8.16.0190 - ROMILDO FERREIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 159: "1. Inicialmente com base nos princípios do contraditório e a ampla defesa, intime-se a exequente para que se manifeste a cerca dos pedidos de fls. 151/158." Adv. do Requerente: GRAZIELA BOSSO (34850/PR) e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO (46908/PR)-Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO

023. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012855-27.2009.8.16.0017 - JOSE SERAFIM e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 347: "... 2. Após, intime-se as partes para manifestarem-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre o cálculo de fs. 338-345." Adv. do Requerente: ADRIANA DIAS FIORIN (42848/PR), ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR) e ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA (37724/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. ADRIANA DIAS FIORIN, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCO ANTONIO BOSIO

024. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012095-78.2009.8.16.0017 - JOAQUIM FERNANDES SALGUEIRO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 223: "(...) 2. Após, intime-se a parte Autora para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, ante o depósito realizado." Adv. do Requerente: ISABELLA NASSIF MARQUES (49636/PR) e PEDRO JOSE DE ALMEIDA (46208/PR)-Advs. ISABELLA NASSIF MARQUES e PEDRO JOSE DE ALMEIDA

025. - 0000675-42.2009.8.16.0190 - WILLIAM CERGIO CARMONA BUSTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 292: "1. Pugna a parte exequente à f. 281/291 pelo bloqueio de certo valor em face da Fazenda Pública do Município de Maringá em razão do atraso injustificado no pagamento de RPV datado de 23/08/2012. 2. Com fulcro nos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao petitório referido. Após, voltem conclusos para decisão sobre eventual sequestro de valores." Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO

026. - 0000635-60.2009.8.16.0190 - EDUARDO VICENTE DA COSTA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 90: "1. Inicialmente com base nos princípios do contraditório e a ampla defesa, manifeste-se a exequente em relação a proposta de compensação apresentada pelo executado (fls. 85/89)". Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR)-Adv.VILMA THOMAL-.

027. - 0012122-61.2009.8.16.0017 - ERCILIA MARTINS CHAGAS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 145: "... 2. Após, intime-se o exequente para que esclareça se houve o pagamento da RPV expedida em seu favor." Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA-.

028. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012112-17.2009.8.16.0017 - MARCOS GOMES DA SILVA X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 91: "... 2. Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento feito requerendo o que entender pertinente. 3. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos até nova manifestação da parte interessada." Adv. do Requerente: EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA (40760/PR) e GUILHERME VANDRESEN (40768/PR)-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e GUILHERME VANDRESEN

029. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0011681-80.2009.8.16.0017 - ANTONIO PEREIRA MOÇO e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 116: "(...) 2. Após, intime-se a parte Autora para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, ante o depósito realizado." Adv. do Requerente: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR) e LARISSA MANZATTI MARANHÃO (53657/PR)-Advs. LARISSA MANZATTI MARANHÃO e SIMONE DAIANE ROSA

030. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0012111-32.2009.8.16.0017 - LEOPOLDO CURTI NETO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 186: "(...) 2. Tendo em conta o decurso do prazo para o pagamento da RPV expedida, manifeste-se a parte autora a respeito do prosseguimento do feito requerendo o que entender pertinente. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até nova manifestação da parte interessada." Adv. do Requerente: ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA (44856/PR) e ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO (21747/PR)-Advs. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA

031. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0013371-47.2009.8.16.0017 - ANTONIO BONANI FILHO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 315: "1. Conforme se extrai dos autos, a juntada de certidões pelo Município informando a respeito dos débitos existentes em nome dos exequentes se deu em setembro de 2010 (fls. 186). Desta forma, considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se o executado a fim de que junte aos autos certidões atualizadas acerca de eventuais débitos da parte exequente para com o Município. 2. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação a respeito da expedição das RPV's." Adv. do Requerido: PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA (46506/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA

032. - 0000631-23.2009.8.16.0190 - EDILENI DE FATIMA ARAUJO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte autora sobre o depósito e acerca

da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: JENNYFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO (43756/PR)-Adv.JENNYFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO-.

033. - 0011811-70.2009.8.16.0017 - ANTONIO APARECIDO SOUZA DOS REIS e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 146: "(...) 2. Após, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca da nova conta elaborada. 3. Após, conclusos para deliberação acerca da expedição de RPV." (conta de fls. 149/150). Adv. do Requerente: MARCIA PAIVA LOPES CURY (12201/PR) e SILVANIA MARIA BOLZON (12743/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, MARCIA PAIVA LOPES CURY, MARCO ANTONIO BOSIO e SILVANIA MARIA BOLZON

034. ACAO DECLARATORIA - 0028640-92.2010.8.16.0017 - CITYLOTE LTDA X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 264: "Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos notas fiscais de produtor rural a fim de comprove a exploração agrícola dos terrenos, objeto da lide, referente aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO VALERIO (22150/PR) e ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR (62670/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ ALBERTO VALERIO, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCO ANTONIO BOSIO e ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

035. EXECUÇAO FISCAL - 0004741-65.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 75: "(...) Para verificação do pedido formulado à petição de fls. 66/67, intime a executada para que junte aos autos o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral mencionado naquela situação, sob pena de indeferimento." Adv. do Requerido: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR)-Adv.SANDRA REGINA RODRIGUES-.

036. MANDADO DE SEGURANCA - 0032190-95.2010.8.16.0017 - A. PERES DE ANDRADE EVENTOS X JOSE LUIZ BOVO-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: MARCELO HENRIQUE GONCALVES (36610/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO HENRIQUE GONCALVES e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

037. EXECUÇAO FISCAL - 0005576-53.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A-Despacho de fls. 36: "I. Conforme requerido às fls. 32, defiro a substituição da CDA de fls. 04. II. Após, intime-se o executado para se manifestar, dentro de 10 (dez) dias. III. Havendo oposição quanto à CDA substituída, voltem-me conclusos. III. Se o executado a nada se opuser, expeça-se alvará dos valores depositados nos autos, em favor do credor (fls. 20). IV. Após, manifeste-se o credor." Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

038. EMBARGOS A EXECUCAO - 0024020-37.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X PAULO RODRIGUES DOS SANTOS e Outros-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: LENARA RIBEIRO DA SILVA (39754/PR) e JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA C. (53315/PR)-Advs. JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA C., LENARA RIBEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCO ANTONIO BOSIO

039. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID. - 0021640-41.2010.8.16.0017 - PEDRO LUCIO GOMES DE OLIVEIRA X ESTADO DO PARANA e Outro-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (41766/PR), FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN (24451/PR) e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI (48896/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR) e GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO (17729/PR)-Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

040. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0018026-28.2010.8.16.0017 - INACIA MARIA BARBOSA (ESPOLIO) e Outro X MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Sentença de fls. 13/15: "(...) Posto isso, REJEITO este incidente, mantendo o valor da causa nos embargos à execução em R$ 99,37 (noventa e nove reais e trinta e sete reais). Sem custas, considerando-se as ponderações da Impugnante no sentido de que não tem condições de pagá-las "sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 1.060/50). Saliente-se, aliás, que a parte gozará desses benefícios mediante simples afirmação de seu estado de pobreza (art. 4º da Lei n. 1.060/50). Certifique-se o desfecho nos respectivos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se." Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, GUSTAVO REIS MARSON e LUIZ CARLOS MANZATO

041. EMBARGOS A EXECUCAO - 0014901-52.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X JOSEFA MARIA DE SOUZA-Sentença de fls. 31/36: "(...) III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer como legitimada ativa JOSEFA MARIA DE SOUZA, na qualidade de herdeira de INÁCIA MARIA DE SOUZA, bem como determinar o recálculo da dívida, utilizando-se como termo inicial da incidência de correção monetária o mês subsequente ao constante das planilhas apresentadas pela Copel. Ante a sucumbência recíproca, atribuo a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios dos respectivos patronos (Súmula n. 306, do STJ), ora arbitrados em 10% do valor da diferença apontada, nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, caput, do CPC. No entanto, como a parte embargada é beneficiária da gratuidade, isento-a (no que lhe cabe) desses ônus enquanto perdurar sua condição de carência, a teor do art. 12, caput, da Lei n. 1.060/50. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos n. 0000297-86.2009.8.16.0190 (Liquidação e Execução de Sentença), em apenso. Ao Contador Judicial para os devidos fins. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. do Requerente: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, GUSTAVO REIS MARSON e LUIZ CARLOS MANZATO

042. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000297-86.2009.8.16.0190 - ESPOLIO DE INACIA MARIA BARBOSA e Outro X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Decisão de fls. 47: "Trata-se de LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA proposta por JOSEFA MARIA DE SOUZA, por si e como representante do ESPÓLIO DE INÁCIA MARIA BARBOSA em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ. O Executado, citado para opor embargos (art. 730 e ss, CPC), concordou com o valor de R $ 1.525,53 quanto ao crédito de JOSEFA, apresentando embargos em relação à parte controvertida de R$ 61,02, e à suposta ilegitimidade passiva do espólio de INÁCIA. Assim, nenhuma dúvida paira sobre os créditos incontroversos, que são de natureza comum. Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado, no valor incontroverso de R$ 1.525,53, e determino que o pagamento seja feito mediante o disposto na Resolução n. 06/2007 do Órgão Especial do TJPR, com expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o crédito principal. Saliente-se que deverá constar na respectiva requisição a natureza do crédito, nos termos do item 2.13.2 do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. No mais, o Município deverá efetuar o depósito em conta judicial, nos termos da referida resolução. Aguarde-se o depósito, expeça-se alvará para pagamento, voltando os autos conclusos para extinção. Publique-se, registre-se e intimem-se." Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, GUSTAVO REIS MARSON e LUIZ CARLOS MANZATO

Maringá, 27 de Junho de 2013

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 9/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	051	1157/2009
ADILTON JOSE SANTORUM	056	870/2005
ADRIANA DIAS FIORIN	062	1129/2008
	017	1328/2008
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	062	1129/2008
	017	1328/2008
	013	1847/2009
	012	1078/2008
ALINE GABRIELA PESCAROLI	025	1113/2008
ANDREA GIOSA MANFRIM	062	1129/2008
	061	861/2009
	049	1613/2009
	047	730/2009
	046	1327/2009
	044	589/2010
	041	597/2009
	040	726/2010
	030	97/2009
	027	1756/2009
	017	1328/2008
	008	69/2009
	001	1865/2009
ANDRIELLY RINALDI SEVIDANIS	022	282/2008
CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA GIGLIOLLI	057	256/2009
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	046	1327/2009
	030	97/2009
	001	1865/2009
CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ ESTAGIARIO	008	69/2009
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI	061	861/2009
	030	97/2009
	001	1865/2009
CERINO LORENZETTI	060	482/2011
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS	061	861/2009
	049	1613/2009
	046	1327/2009
	038	535/2009
	030	97/2009
	019	975/2010
	001	1865/2009
CESAR AUGUSTO MORENO	053	2299/2009
CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI	010	89/2009
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI	059	1449/2008
	005	1382/2008
CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	037	1948/2010
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	019	975/2010
CLEIDE APARECIDA GOMES R. FERMENTAO	038	535/2009
CLIDONORA A. C. PIMENTA	056	870/2005
CRISTIANE PEREIRA CASADO	025	1113/2008
DANIELE R. GHIROTTO RIBEIRO	011	1755/2009
DANIEL KATSUJI INUMARU	008	69/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA	057	256/2009
	049	1613/2009
	046	1327/2009
	042	1369/2009
	001	1865/2009
DENIS HENRIQUE BERNARDINO	021	758/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO	061	861/2009
	046	1327/2009
	001	1865/2009
DOUGLAS GALVÃO VILARDO	054	634/2008
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU	008	69/2009
ELIANA SILVESTRE	023	105/2006
ELIANE VIANA ZAPONI	024	76/1997
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	007	1253/2009
ELI PEREIRA DINIZ	034	740/2010
ELISEU ALVES FORTES	047	730/2009
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	041	597/2009
ELIZEU MORTEAN	023	105/2006
ELSON SUGIGAN	047	730/2009
ENI DOMINGUES	053	2299/2009
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	003	1148/2008
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA	049	1613/2009
	030	97/2009
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	046	1327/2009
	001	1865/2009
FABIO RICARDO MORELLI	049	1613/2009
FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI	020	292/2008
FERNANDO MINUCE MAZO	020	292/2008
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS	057	256/2009
GABRIEL MENDES DE CATUNDA SALES	053	2299/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELIX	034	740/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS	049	1613/2009
	046	1327/2009
	001	1865/2009
GLORIA ISABEL S.F. QUISTER	020	292/2008
GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO	039	1160/2009
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA	020	292/2008
HAROLDO CAMARGO BARBOSA	046	1327/2009
HUGO FRANCISCO GOMES	023	105/2006
IDILIO BERNARDO DA SILVA	045	336/2009
IRENE JUSINSKAS DONATTI	046	1327/2009
	030	97/2009
JAIR BOLSONI	033	834/2009
JEAN CARLOS MARQUES SILVA	030	97/2009
	015	1016/2011
	001	1865/2009
JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR	054	634/2008
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	056	870/2005
	023	105/2006
JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO	032	1012/2009
JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO	055	655/1996
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	050	755/2009
KARINE MARANHAO VELOSO	061	861/2009
	049	1613/2009
	046	1327/2009
	030	97/2009
	001	1865/2009
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	028	950/2009
LAERCIO FONDAZZI	049	1613/2009
	036	492/2001
	030	97/2009
LAERCIO NORA RIBEIRO	036	492/2001
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	018	853/2007
LARISSA MANZATTI MARANHÃO	027	1756/2009
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	037	1948/2010
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	061	861/2009
	049	1613/2009
	030	97/2009
	001	1865/2009
LUCIANA CASTALDO COLOSIO	058	232/2008
	052	365/2008
LUCIANA SGARBI	049	1613/2009
	030	97/2009
LUIS HENRIQUE FERNANDES	046	1327/2009
LUIZ ALBERTO BARBOZA	032	1012/2009
LUIZ CARLOS MANZATO	062	1129/2008
	057	256/2009
	054	634/2008
	048	736/2004
	043	1703/2009
	042	1369/2009
	041	597/2009
	039	1160/2009
	035	750/2009
	026	1449/2009
	015	1016/2011
	013	1847/2009
	012	1078/2008
	002	314/2009
LUIZ RAFAEL	042	1369/2009
	040	726/2010
MARCELO BARROS MENDES	031	1135/2009
MARCELO DA SILVEIRA E SILVA	045	336/2009
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	024	76/1997
MARCIO GOBBO COSTA	020	292/2008
MARCO ANTONIO BOSIO	061	861/2009
	046	1327/2009
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA	011	1755/2009
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA	061	861/2009
	049	1613/2009
	046	1327/2009
	038	535/2009
	001	1865/2009
MARCOS ANDRE DA CUNHA	032	1012/2009
MARCOS DE LAMARE PAULA	014	11/2002
MARIA MISUE MURATA	032	1012/2009
MARIO CESAR MANSANO	049	1613/2009
MARISTELA BUSETTI	022	282/2008
MARISTELA FREDERICO	022	282/2008
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI	001	1865/2009
MAURICIO MELO LUIZE	032	1012/2009
MICHEL DE PAULA MACHADO	061	861/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	022	282/2008
	020	292/2008
NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA	043	1703/2009
NOEME FRANCISCA SIQUEIRA	001	1865/2009
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	061	861/2009
	049	1613/2009
	046	1327/2009
	030	97/2009
ORLANDO GREMASCHI	014	11/2002
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	015	1016/2011
	014	11/2002
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO	049	1613/2009
	046	1327/2009
	030	97/2009
	001	1865/2009
PEDRO JOSE DE ALMEIDA	004	929/2008
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA	046	1327/2009
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA	032	1012/2009
PIERRE GAZARINE SILVA	035	750/2009
RAFAEL AUGUSTO PAGANI	016	1334/2009
RAFAEL WINIK TREIN	031	1135/2009
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	032	1012/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	019	975/2010
REINALDO RODRIGUES DE GODOY	014	11/2002
REJANE SANCHES	046	1327/2009
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	042	1369/2009
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA	032	1012/2009
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	055	655/1996
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS	033	834/2009
ROGERIO VERDADE	046	1327/2009
RONY MARCOS DE LIMA	022	282/2008
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	027	1756/2009

ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	032	1012/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA	006	1799/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA	026	1449/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	037	1948/2010
SHEYLA GRACAS DE SOUZA	022	282/2008
SILVANIA MARIA BOLZON DOS REIS	029	1731/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR	061	861/2009
	046	1327/2009
	034	740/2010
	030	97/2009
	001	1865/2009
SIMONE APARECIDA SARAIVA	028	950/2009
SIMONE DAIANE ROSA	027	1756/2009
	009	1138/2008
SONIA M G.MARCILIO DE OLIVEIRA	014	11/2002
SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	027	1756/2009
TATIANA MANNA BELLASALMA E SILVA	045	336/2009
TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI	032	1012/2009
THALITA BERTAO DOS SANTOS	044	589/2010
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	024	76/1997
VERA LUCIA BASSETO	001	1865/2009
VILMA THOMAL	002	314/2009
VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA	049	1613/2009
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA	023	105/2006
WALTER POPPI	048	736/2004
YUNES SAROUT	046	1327/2009
	040	726/2010

001. - 0012732-29.2009.8.16.0017 - JOSE OTAVIO FERREIRA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-1- Verifico que a exequente não se manifestou às contas do Contador Judicial ao que declaro preclusa a oportunidade. Já o Município manifestou-se exarado concordância com os cálculos apresentados. 2 - Assim sendo, homologo os cálculos apresentados (f. 148/51) e, quanto a autora/ exequente Michele oura, aplicando-se a compensação, apura-se saldo negativo, ou seja, R$ 105,66 (crédito) subtraído R$ 499,44 (débito com o município) chega-se ao total de R$ 393,78.Quanto aos demais exequentes para fins de expedição de RPV, observem os cálculos elaborados à f. 148/51. Com relação aos juros de mora e correção monetária, consigno que, segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através de sua corte Especial, no julgamento do REsp 1.143.677/RS, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, firmou-se entendimento de não serrem devidos juros moratórios, mas tão somente correção monetária, no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualização porventura fixados na sentença de liquidação, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sob pena de ofensa à coisa julgada. 4. Logo, na espécie, incide correção monetária desde 02 de outubro de 2012 (elaboração dos cálculos pelo devedor f. 117/21) até a data do efetivo pagamento, a ser feita pelos critérios aplacados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da lei n. 9494/1997 (...) 7- Após, intimem-se as partes da decisão retro e, preclusa, expeça-se RPV na forma do art. 730, I, do CPC e art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR, consignando prazo de 60 dias para pagamento, sob pena de sequestro das verbas públicas e incidência de juros de mora a partir do 61º da expedição..Adv. do Requerente: VERA LUCIA BASSETO (23623/PR) e MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI (23323/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO (38127/PR), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (32598/PR), GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (46293/PR), CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (31989/PR), KARINE MARANHAO VELOSO (29519/PR), NOEME FRANCISCA SIQUEIRA (15974/PR), SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (8559/PR), CAROLINA CAMPELLO SCOTTI (56898/PR), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR), JEAN CARLOS MARQUES SILVA (44369/PR), DOUGLAS GALVAO VILARDO (27419/PR), FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA (37686/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, NOEME FRANCISCA SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e VERA LUCIA BASSETO

002. - 0000767-20.2009.8.16.0190 - PEDRINA LOURDES DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Às partes para ciência do despacho de fls. 95: "1. Ao Município de Maringá para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida às fl.85-86 ou, caso não tenha efetuado o pagamento, o faça no mesmo prazo, sob pena de ser determinado o imediato sequestro de valores.'.Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e VILMA THOMAL

003. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010045-16.2008.8.16.0017 - SADRAQUE ALVES DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Pela presente, fica a parte credora intimada para se manifestar quanto ao valor bloqueado via sistema BACENJUD, conforme espelho de fls. 219/220 (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: EVANDRO RICARDO DE CASTRO (37713/PR)-Adv.EVANDRO RICARDO DE CASTRO-.

004. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0009891-95.2008.8.16.0017 - JOSIVALDO BIANCHI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: PEDRO JOSE DE ALMEIDA (46208/PR)-Adv.PEDRO JOSE DE ALMEIDA-.

005. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009968-07.2008.8.16.0017 - JOAO LAUREANO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

006. - 0014024-49.2009.8.16.0017 - JULIO ARAI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido fl. 111: " Antes de apreciar o pedido de f. 109, manifeste-se o exequente acerca dos depósitos de fl. 101 e ss.".Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

007. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0015278-57.2009.8.16.0017 - SANDRA CRISTINA RANA FILIPE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se o exequente quanto aos depósitos de valores apresentados às fls. 371/395 (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR)-Adv.ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

008. - 0009024-05.2008.8.16.0017 - RESTAURANTE CHE-LIN LTDA - ME e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Às partes para ciência do despacho de fls. 306 e CÁLCULOS DE 307/11: " 1- Ao contador para atualização da presente execução e após, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, no prazo sucessivo de dez dias. 2- Antes da expedição da requisição de pequeno valor sejam observados os §§ 9º e 10º, do art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 62 de 2009. Intimem-se o executado para que, no prazo de 30 dias, informe a este juízo se os exequentes possuem débitos junto à Fazenda Pública do Município de Maringá para o fim de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento" .Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARIO (64044/PR), DANIEL KATSUJI INUMARU (44329/PR) e DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU (39714/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR).-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARIO, DANIEL KATSUJI INUMARU e DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU

009. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010046-98.2008.8.16.0017 - ORIVALDO RODRIGUES X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se o exequente acerca do bloqueio de valores efetuado via BACENJUD (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria) .Adv. do Requerente: SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR)-Adv.SIMONE DAIANE ROSA-.

010. - 0011359-60.2009.8.16.0017 - DIOCELIA BITTENCOURT e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se o exequente sobre os valores remanescentes, e em caso de concordância requeira o levantamento e a extinção do feito. Observo que em caso de discordância dos valores e requerimento de complementação destes, o valor integral sequestrado permanecerá depositado na conta judicial até ser finalizada a discussão..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI-.

011. - 0011352-68.2009.8.16.0017 - CLAUDEMIR GOMES ALVES X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido fl. 149: "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos depósitos realizados.".Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA (16641/PR) e DANIELE R. GHIROTTO RIBEIRO (46540/PR)-Advs. DANIELE R. GHIROTTO RIBEIRO e MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA

012. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010047-83.2008.8.16.0017 - ENIVALDO DOS SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Às partes para ciência do despacho de fls. 388: ". Intime-se a parte executada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do bloqueio efetuado às fls. 2. Após, nada sendo requerido, intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo para manifestação, caso a parte exequente permaneça inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no boletim de movimentação mensal.".Adv. do Requerente: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR)

e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e LUIZ CARLOS MANZATO

013. EMBARGOS A EXECUCAO - 0014895-79.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X JOAO BATISTA PARREIRA-Despacho proferido fl. 45: "1. Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 43. 2. Nada sendo requerido, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 36/37, determino sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias.".Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR)-Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e LUIZ CARLOS MANZATO

014. - 0000017-96.2001.8.16.0190 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO CAMILO LTDA e Outros X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Às partes para ciência da decisão de fl, 1187: "1- O Executado às fls. 1183/1186, em face da decisão de fls. 1181, que decidiu quanto ao sequestro da RPV, após Embargos de Declaração alegando que não é possível o destacamento dos honorários advocatícios do valor principal para expedição de RPV. Neste sentido pugnou pelo reconhecimento da necessidade de expedição de precatório. 2- Em resposta aos referidos Embargos de Declaração, esclareço às partes que assiste razão a embargante, uma vez que o STJ tem decidido que "os honorários advocatícios não podem ser destacados da quantia global da execução com o objetivo de serem recebidos por meio de requisição de pequeno valor (RPV). (...) Motivo pelo qual revogo o despacho de fl. 1181. 3- Cabe ressaltar que o Município concordou somente com os cálculos referentes aos honorários advocatício e das custas processuais, ficando pendente de decisão quanto ao valor principal. 4- Aguarde-se decisão dos Embargos à Execução de n. 1016/2011 em apenso.".Adv. do Requerente: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS (4527/PR), MARCOS DE LAMARE PAULA (0/PR) e ORLANDO GREMASCHI (40794/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO RODRIGUES DE GODOY (17543/PR) e SONIA M G.MARCILIO DE OLIVEIRA (39948/)-Advs. MARCOS DE LAMARE PAULA, ORLANDO GREMASCHI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e SONIA M G.MARCILIO DE OLIVEIRA

015. EMBARGOS A EXECUCAO - 0022292-24.2011.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO CAMILO S/C LTD e Outros-Sentença proferida fl. 376/79: "Ante o exposto, julgo procedente estes embargos, reconhecendo nos termos do art. 743, Inciso III, do Código de Processo Civil, o excesso de execução, conforme fundamentação supra. Nestes termos, condeno os Embargados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados conforme exposto no art. art. 20, §4º, do CPC, por equidade, em R$ 3.000,00 (três mil reais), pois a matéria é simples e de pequeno valor, houve julgamento antecipado, mas a profissão não pode ser aviltada, ressaltando que os honorários, deverão ser compensados de acordo com a Súmula 306 do STJ. Após o trânsito em julgado. E atualizando o cálculo, prossiga-se na execução cumprindo o disposto no item 5.13.4 do código de Normas." Adv. do Requerente: JEAN CARLOS MARQUES SILVA (44369/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS (4527/PR)-Advs. JEAN CARLOS MARQUES SILVA, LUIZ CARLOS MANZATO e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

016. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001110-16.2009.8.16.0190 - JOSE CARMO ALVES (HOTEL INDAIÁ) X MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: RAFAEL AUGUSTO PAGANI (46321/)-Adv.RAFAEL AUGUSTO PAGANI-.

017. - 0009398-21.2008.8.16.0017 - JOSE APARECIDO BARBOSA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Município para que, em 10 (dez) dias, se manifeste sobre o cálculo geral exposto e, em caso de discordância, que apresente desde logo os valores que entender corretos, sob pena de imediato sequestro..Adv. do Requerente: ADRIANA DIAS FIORIN (42848/PR) e ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR)-Advs. ADRIANA DIAS FIORIN, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e ANDREA GIOSA MANFRIM

018. COBRANÇA - 0009289-41.2007.8.16.0017 - D R EVANGELISTA - INFORMATICA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-Despacho proferido: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA (10733/PR)-Adv.LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-.

019. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0016842-37.2010.8.16.0017 - EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Às partes para ciência da sentença de fls. 125/129:" (...) Assim, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS para o fim de reconhecer a ocorrência da prescrição do procedimento administrativo nos termos do art. 1º da Lei 9.873/99, tendo em vista sua paralização por mais de três anos e, por tal razão, extinta a execução fiscal 0268/210 apensa. Ante a sucumbência, condeno o embargado/exequente ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o zelo de sua atuação, o valor da causa, sua natureza e importância e o local da prestação de seus serviços profissionais nos termos do art. 20 do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo, certifique, esta escrivaria, a presente decisão nos autos principais. ".Adv. do Requerente: CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR (18074/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR e REINALDO MIRICO ARONIS

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0000236-65.2008.8.16.0190 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR X MARCINEIA APARECIDA SOUSA-Às partes para ciência da decisão de 114: "1. Às fl. 110, foi autorizado o parcelamento do débito exequendo restante na forma do art. 745-A do Código de Processo Civil. 2. De fato, como salientado na petição retro, o depósito realizado às fl. 89, no valor de R$3.815,45 (três mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), atende o requisito legal expresso no mencionado artigo (depósito de 30% do valor do débito), pelo que, o parcelamento do valor remanescente da dívida, em até 6 (seis) parcelas mensais, se revela possível. 3. Todavia, o último cálculo atualizado do débito exequendo restante data de 22/06/2012, sendo necessária nova atualização para posterior cumprimento dos termos do parcelamento, conforme requerimento expresso às fl.113, que fixo adiante. 4. Assim sendo, ao credor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado de seu crédito (art. 614, II do CPC), bem como o valor de cada uma das 6 (seis) parcelas que serão devidas pela parte executada. 5. Juntado o referido cálculo, manifeste-se a parte executada sobre estes, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe, desde já e caso haja concordância com os valores apontados pelo exequente, o depósito judicial da primeira parcela, seguida das demais, a serem realizadas até o dia 10 (dez) de cada mês, até a ulterior satisfação da obrigação. 6. Saliento que no momento do pagamento a parte executada deverá acrescer ao valor da parcela a correção monetária, que fixo o índice INPC/IBGE, por se tratar do índice que melhor recompõe o capital dilapidado pela inflação ocorrente no período em que não houve o pagamento, e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme determina o art. 745-A do Código de Processo Civil. 7. Após, voltem-me conclusos para deliberar.' .Adv. do Requerente: GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA (29365/PR), MARCIO GOBBO COSTA (32065/PR), FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI (47515/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e GLORIA ISABEL S.F. QUISTER (43825/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MINUCE MAZO (43980/PR)-Advs. FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI, FERNANDO MINUCE MAZO, GLORIA ISABEL S.F. QUISTER, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA, MARCIO GOBBO COSTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

021. EXECUCAO FISCAL - 0019242-24.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA X HELENA DIAS DA SILVA-Despacho proferido: "(...) Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, determino que seja ela intimada para que apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado, de seu último comprovante de salário, ou ainda qualquer documento idôneo que demonstre a renda ou o patrimônio da parte, dando condições para aferir ser a parte autora hipossuficiente nos temos da Lei 1.060/50..Adv. do Requerido: DENIS HENRIQUE BERNARDINO (58321/PR)-Adv.DENIS HENRIQUE BERNARDINO-.

022. EXECUCAO FISCAL - 0009733-40.2008.8.16.0017 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN - PR X JOAO LUIZ DA SILVA-Despacho proferido fl. 109: "1.Intime-se o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/ PR para que informe se houve a quitação integral da dívida ativa, nos moldes propostos às fls. 103-104, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de negativa, fica, desde logo, intimado a dar prosseguimento ao feito, no aludido prazo. 2.Em sendo positiva a afirmação, autos ao contador para que promova o cálculo das custas processuais. Com a elaboração das custas processuais, intime-se a executada para promover o pagamento no prazo de 5 dias. Após o aludido pagamento, conclusos os autos para extinção do presente feito." .Adv. do Requerente: MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR), MARISTELA FREDERICO (32041/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR) e MARISTELA BUSETTI (47129/PR) e Adv. do Requerido: SHEYLA GRACAS DE SOUZA (31616/PR) e ANDRIELLY RINALDI SEVIDANIS (52684/PR)-Advs. ANDRIELLY RINALDI SEVIDANIS, MARISTELA BUSETTI, MARISTELA FREDERICO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA e SHEYLA GRACAS DE SOUZA

023. DECLARATORIA - 0006131-12.2006.8.16.0017 - PAULO DONIZETI ZANZARINI e Outros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Às partes para ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme Portaria 01/2013).Adv. do Requerente: HUGO FRANCISCO GOMES (17527/PR), ELIZEU MORTEAN (55377/AC) e JOAO LUIZ AGNER REGIANI (20557/PR) e Adv. do Requerido: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA (22271/PR) e ELIANA SILVESTRE (23104/PR)-Advs. ELIANA SILVESTRE, ELIZEU MORTEAN, HUGO FRANCISCO GOMES, JOAO LUIZ AGNER REGIANI e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

024. EXECUCAO FISCAL - 0000521-78.1997.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X NEGRITO COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE

LTDA-Despacho proferido: "À secretaria para cumprimento integral do determinado no item 1 do despacho de f. 128. Ato continuo, homologo os cálculos de f. 139, atualizados até agosto de 2012. Intimem-se e transitada seta em julgado, expeça-se a requisição de pequeno valor correspondente.".Adv. do Requerido: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (25487/PR), ELIANE VIANA ZAPONI (44692/PR) e TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA (26084/PR)-Advs. ELIANE VIANA ZAPONI, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA

025. - 0000157-86.2008.8.16.0190 - MANOEL DE MOURA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos depósitos realizados..Adv. do Requerente: ALINE GABRIELA PESCAROLI (41712/PR) e CRISTIANE PEREIRA CASADO (41180/PR)-Advs. ALINE GABRIELA PESCAROLI e CRISTIANE PEREIRA CASADO

026. CONVERTIDO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO - 0000757-73.2009.8.16.0190 - TEREZINHA ELIAS BATISTA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Para ciência do despacho de fl. 99: " Ao Município de Maringá para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida às fl.81-82 ou, caso não tenha efetuado o pagamento, o faça no mesmo prazo, sob pena de ser determinado o imediato sequestro de valores. 2. Intime-se." .Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA

027. - 0012155-51.2009.8.16.0017 - JOAO ARCANJO DA ROCHA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido fl. 81: "(...) 2- Intimem-se as partes para que fiquem cientes dos documentos de fls. 79/80, inclusive para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entederem de direito.".Adv. do Requerente: LARISSA MANZATTI MARANHÃO (53657/PR) e SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA (18106/PR) e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES (25753/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LARISSA MANZATTI MARANHÃO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, SIMONE DAIANE ROSA e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES

028. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014769-29.2009.8.16.0017 - JOSE JACOB GUSLEM X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: SIMONE APARECIDA SARAIVA (28626/PR) e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO (28353/PR)-Advs. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO e SIMONE APARECIDA SARAIVA

029. - 0016311-82.2009.8.16.0017 - VILMA RODRIGUES DE MATOS e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido fl. 137: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a possível extinção..Adv. do Requerente: SILVANIA MARIA BOLZON DOS REIS (12743/PR)-Adv.SILVANIA MARIA BOLZON DOS REIS-.

030. - 0000223-32.2009.8.16.0190 - CLEIA MARIA GALINARI e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido fl. 395: "Intime-se a Fazenda Pública Municipal para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido e dos cálculos de fls. 387/394..Adv. do Requerido: NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (15974/PR), LUCIANA SGARBI (33294/PR), IRENE JUSINSKAS DONATTI (18585/PR), ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO (38127/PR), CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (31989/PR), KARINE MARANHAO VELOSO (29519/PR), SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR), LAERCIO FONDAZZI (13039/PR), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (8559/PR), CAROLINA CAMPELLO SCOTTI (56898/PR), FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA (37686/PR), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR) e JEAN CARLOS MARQUES SILVA (44369/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, IRENE JUSINSKAS DONATTI, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SGARBI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

031. - 0014513-86.2009.8.16.0017 - MARIA APARECIDA MOREIRA MARIOTTO e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fl. 136: "Intime-se o exequente para que se manifeste quanto a possível extinção do feito.".Adv. do Requerente: MARCELO BARROS MENDES (33503/PR) e RAFAEL WINIK TREIN (60837/PR)-Advs. MARCELO BARROS MENDES e RAFAEL WINIK TREIN

032. ORD. C/ ANTECIPAÇAO TUTELA - 0000541-15.2009.8.16.0190 - MARCILENE APARECIDA CALVI X DIRETOR DA 15º REGIONAL DE SAUDE DE MARINGA-Às partes para ciência do despacho de fls. 190 a seguir: " 1- Cite-se a Fazenda Pública para, em 30 dias, oferecer embargos. 2- Além do demonstrativo de fls. 188/189, inclua-se o valor das custas devidas. 3- Instrua-se a carta com os documentos necesários, conforme ofício de fl. 185..Adv. do Requerente: RAPHAEL ANDERSON LUQUE (37141/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO MELO LUIZE (30904/PR), TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI (15554/PR), ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS (28993/PR), MARIA MISUE MURATA (15522/PR), PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA (33570/PR), MARCOS ANDRE DA CUNHA (23613/PR), JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO (20894/PR), LUIZ ALBERTO BARBOZA (33861/PR) e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA (29475/PR)-Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, LUIZ ALBERTO BARBOZA, MARCOS ANDRE DA CUNHA, MARIA MISUE MURATA, MAURICIO MELO LUIZE, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, RAPHAEL ANDERSON LUQUE, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0015191-04.2009.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X NILCE PERIN ARTEFATOS-Decisão de fl. 48: "1-A executada pretende a liberação de valor bloqueado em sua conta bancaria ao argumento de que incide no caso a impenhorabilidade preconizada no art. 640, X, CPC. 2 - Tendo juntado extratos bancários do mês de outubro, de corrente 2012, foi possível verificar que a conta poupança bloqueada é movimentada como se conta corrente fosse. Isso porque a conta poupança mantida pelo executado é utilizada para o pagamento de despesas corriqueiras , como conta de luz e demais gastos. O executado realiza depósitos, pagamentos e retiradas rotineiramente, em nítido caráter circulatório, circunstância que afasta o benefício da impenhorabilidade invocada. 3 -A impenhorabilidade prevista n o art. 649, X do CPC não é absoluta e pode ser afastada quando comprovado que a conta poupança não se presta ao objetivo de acumulação de reservas financeiras. (...) 5 - Assim, mantenho o bloqueio de fls. 32/33...".Adv. do Requerido: ROGERIO FALKEMBACH ANERIS (43642/PR) e JAIR BOLSONI (44531/PR)-Advs. JAIR BOLSONI e ROGERIO FALKEMBACH ANERIS

034. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0013498-48.2010.8.16.0017 - SUELI MARIA MORI PAVANI e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA e Outro-1. Considerando a complexidade da perícia realizada nos autos (fls. 176/270), o que exige certo tempo para análise e manifestação das partes, bem como a omissão quanto a especificação do prazo para as requeridas se manifestarem, defiro a reabertura do prazo, conforme pretendido na petição retro. 2. Assim sendo, cada uma das partes disporá do prazo sucessivo de 10 (dez) dias para tecerem as considerações que acharem necessárias sobre o laudo pericial apresentado. 3. Quanto as rés SANEPAR e MUNICÍPIO DE MARINGÁ, destaco que se aplica o disposto do artigo 191 do Código de Processo Civil, que assim estabelece: "Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos". (g.n.). 4. Desta forma, após o decurso do prazo para manifestação da parte autora, abra-se prazo para o MUNICÍPIO DE MARINGÁ se pronunciar sobre o laudo pericial e em seguida a SANEPAR. 5. Findo o prazo acima concedido, caso as partes reclamem esclarecimentos do perito, dê-se vista a ele, para prestar os devidos esclarecimentos em 20 (vinte dias). 6. Depois, sobre os esclarecimentos do perito digam no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, obedecendo à ordem aqui estabelecida. Int.-se. .Adv. do Requerente: ELI PEREIRA DINIZ (5587/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR) e GIANNY VANESKA GATTI FELIX (22304/PR)-Advs. ELI PEREIRA DINIZ, GIANNY VANESKA GATTI FELIX e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

035. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000768-05.2009.8.16.0190 - HAROLDO RODRIGUES DE ANDRADE - ESPÓLIO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho proferido fl. 184: " 1- Sobre a conta de fls. 174, e o sequestro de valores realizado às fls. 175/177, manifeste-se o Município executado, no prazo de 05 (cinco) dias..." .Adv. do Requerente: PIERRE GAZARINE SILVA (30778/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e PIERRE GAZARINE SILVA

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0002292-52.2001.8.16.0017 - CAPSEMA-CAIXA ASSIST.APOSENT.PENSAO SERV.MUNIC.MGA X ESPOLIO DE MAURO DONIZETI FRANCO-Despacho proferido fls. 66: "Manifeste-se o exequente para seguimento do processo. Intimem-se".Adv. do Requerente: LAERCIO FONDAZZI (13039/PR) e LAERCIO NORA RIBEIRO (23507/PR)-Advs. LAERCIO FONDAZZI e LAERCIO NORA RIBEIRO

037. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018246-26.2010.8.16.0017 - BRASIL TELECOM S/A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o embargante intimado para promover o pagamento das custas judiciais no valor de R$ 11,28, (referente a 1 Autuação - Tabela IX, Item II), conforme memória de cálculo de fl. 248..Adv. do Requerente: CHRISTIANE REGINA FONTANELLA (39618/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR) e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL (37611/PR)-Advs. CHRISTIANE REGINA FONTANELLA, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e SANDRA REGINA RODRIGUES

038. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0014385-66.2009.8.16.0017 - JUCELINO NAZARE BARROCO X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Outro-Ao EMBARGANTE para que RETIRE expediente (01 ofício) expedido nos autos 9314-54.2007 de Execução Fiscal, devendo PREVIAMENTE recolher ao

emolumentos, no valor de R$ 9,40, através de BOLETO BANCARIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br.Adv. do Requerente: CLEIDE APARECIDA GOMES R. FERMENTAO (7627/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR) e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (32598/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CLEIDE APARECIDA GOMES R. FERMENTAO e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

039. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0001684-39.2009.8.16.0190 - AUDREY DOMINIQUE DE OLIVEIRA LADERUSKI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o Município intimado para se manifestar quanto ao Sequestro de fl. 271. Adv. do Requerente: GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO (48777/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO e LUIZ CARLOS MANZATO

040. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0013077-58.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X ANTONIO AMANCIO-Às partes para ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme Portaria 01/2013).Adv. do Requerente: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e YUNES SAROUT (53698/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RAFAEL (39762/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ RAFAEL e YUNES SAROUT

041. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0015206-70.2009.8.16.0017 - JOSE DE SOUZA MARTINS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Às partes para ciência do despacho proferido às fls. 434: "1. Sobre a petição de fls. 431/432, manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Nessa mesma oportunidade, dê-se ciência à Fazenda Pública do sequestro realizado nestes autos. 3. Transitada em julgado a decisão que determinou o sequestro, e decorrido o prazo para manifestação acerca desse despacho, torne-me o feito concluso para deliberar a respeito da expedição de alvará." .Adv. do Requerente: ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU (17146/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU e LUIZ CARLOS MANZATO

042. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000754-21.2009.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGA X ANTARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA E OUTROS-Às partes para despachp de fls. 58: " Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento desta demanda.".Adv. do Requerente: DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR (33249/PR) e LUIZ RAFAEL (39762/PR)-Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ RAFAEL e ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

043. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000766-35.2009.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGA X ERNESTO MESTI-Despacho proferidoàs fls. 48: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento desta demanda.".Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA (15523/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

044. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0011219-89.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X CLOVIS VIEIRA BELMIRO-Às partes para ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme Portaria 01/2013).Adv. do Requerente: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e Adv. do Requerido: THALITA BERTAO DOS SANTOS (44340/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e THALITA BERTAO DOS SANTOS

045. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009296-62.2009.8.16.0017 - REMEDIOS DIAS MARTINS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: MARCELO DA SILVEIRA E SILVA (33504/PR), IDILIO BERNARDO DA SILVA (5389/PR) e TATIANA MANNA BELLASALMA E SILVA (29687/PR)-Advs. IDILIO BERNARDO DA SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA e TATIANA MANNA BELLASALMA E SILVA

046. - 0012727-07.2009.8.16.0017 - MARIA HELOIZA DRUGOVICH OLIVEIRA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Às partes para ciência da decisão a seguir: "Os autores ofereceram às fs. 362/363 tempestivos embargos de declaração da decisão de fs. 357. Ocorre que o referido despacho não abriga omissão, obscuridade ou contradição, extraindo-se das razões expostas nos embargos de declaração que as alegações formuladas constituem matérias a serem discutidas em sede de apelação ou integram o contexto da sentença. Rejeito, pois, estes embargos de declaração..Adv. do Requerente: ROGERIO VERDADE (15097/PR) e Adv. do Requerido: FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA (37686/PR), NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (15974/PR), PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA (46506/PR), IRENE JUSINSKAS DONATTI (18585/PR), ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), LUIS HENRIQUE FERNANDES (49471/PR), PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO (38127/PR), YUNES SAROUT (53698/PR), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (32598/PR), GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (46293/PR), KARINE MARANHAO VELOSO (29519/PR), CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (31989/PR), SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR), MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR), REJANE SANCHES (11557/PR), DOUGLAS GALVAO VILARDO (27419/PR), HAROLDO CAMARGO BARBOSA (58248/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, IRENE JUSINSKAS DONATTI, KARINE MARANHAO VELOSO, LUIS HENRIQUE FERNANDES, MARCO ANTONIO BOSIO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, REJANE SANCHES, ROGERIO VERDADE, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e YUNES SAROUT

047. - 0009006-47.2009.8.16.0017 - MIGUEL MACIEL DE PAULA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido fls. 212: "Intimem-se o autor para que manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento.".Adv. do Requerente: ELSON SUGIGAN (15723/PR) e ELISEU ALVES FORTES (27335/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, ELISEU ALVES FORTES e ELSON SUGIGAN

048. ORD. INEXISTENCIA REL.JURIDIC - 0000085-41.2004.8.16.0190 - PAULO SERGIO MOREIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-1. Ao Município de Maringá para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o sequestro de valores levado a efeito às fls. 329 e seguintes. 2. Em caso de silêncio, cientifique-se que será procedido o imediato levantamento dos valores sequestrados. .Adv. do Requerente: WALTER POPPI (6116/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e WALTER POPPI

049. - 0011525-92.2009.8.16.0017 - VANDERLEI A. CORRAL FERNANDES e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido fl. 193:' 1- Acolho os argumentos de fl. 189/190 para intimar o exequente para que comprove o protocolamento da requisição de pequeno valor...".Adv. do Requerente: VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA (39957/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANA SGARBI (33294/PR), NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (15974/PR), ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), MARIO CESAR MANSANO (50303/PR), PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO (38127/PR), FABIO RICARDO MORELLI (31310/PR), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (32598/PR), GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (46293/PR), KARINE MARANHAO VELOSO (29519/PR), LAERCIO FONDAZZI (13039/PR), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (8559/PR), FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA (37686/PR), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUCIANA SGARBI, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO e VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA

050. - 0011529-32.2009.8.16.0017 - VALMIR NOVAIS e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho proferido: "1- Ao credor para atualização de seu crédito. 2- Com a juntada dos cálculos, manifeste a parte executada, no prazo de 10 (dez) e, no mesmo prazo, efetue o pagamento da importância devida, sob pena de ser decretado imediato sequestro de valores.".Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR)-Adv.JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

051. LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA - 0000468-43.2009.8.16.0190 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos depósitos realizados às fls. 160/164.Adv. do Requerente: ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (46280/PR)-Adv.ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

052. EXECUCAO FISCAL - 0009243-18.2008.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DROGARIA TRATICOL LTDA-Despacho de fls. 211v: "Informe a Executada, em cinco dias, se pretende, efetivamente, cumprir o contido às fls. 204.".Adv. do Requerido: LUCIANA CASTALDO COLOSIO (23608/PR)-Adv.LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

053. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014324-11.2009.8.16.0017 - PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho proferido fl. 113: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento da presente ação. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provisório pela iniciativa dos interessados, com a baixa prevista no CN 5.8.20.".Adv. do Requerente: ENI DOMINGUES (19942/PR), GABRIEL MENDES

DE CATUNDA SALES (62650/PR) e CESAR AUGUSTO MORENO (15072/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES e GABRIEL MENDES DE CATUNDA SALES

054. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0008824-95.2008.8.16.0017 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A X MUNICIPIO DE MARINGA-1. A despeito do contido na certidão de fls. 633, verifica-se junto a guia de fls. 631 o recolhimento, por parte da empresa apelante, da guia para remessa dos autos à 2ª instância. Sendo assim, recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora, no efeito devolutivo e suspensivo, a rigor do contido no art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte recorrida (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões. 3. Após, com o cumprimento dos itens anteriores, e inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado com as homenagens deste juízo. .Adv. do Requerente: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (142452/SP) e Adv. do Requerido: DOUGLAS GALVÃO VILARDO (87013230/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. DOUGLAS GALVÃO VILARDO, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR e LUIZ CARLOS MANZATO

055. EXECUÇÃO FISCAL - 0000481-33.1996.8.16.0017 - F. P. D. M. D. M. X V. D. L. e Outros-Despacho proferido fls. 200: "(...) Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, determino que seja ela intimada para que apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado, de seu último comprovante de salário, ou ainda qualquer documento idôneo que demonstre a renda ou o patrimônio da parte, dando condições para aferir ser a parte autora hipossuficiente nos temor da Lei 1.060/50. (...)".Adv. do Requerido: RODRIGO TOSCANO DE BRITO (49269/PR) e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (40392/PR)-Advs. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO e RODRIGO TOSCANO DE BRITO

056. ORDINARIA DECLARATORIA - 0000069-53.2005.8.16.0190 - OLGA FRACARO DA SILVA e Outro X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM-Despacho proferido fl. 522: "(...) As partes e o Ministério Público não foram intimados a respeito da perícia, seja para apresentação de quesitos, seja para acompanhar os trabalhos de campo. Portanto, para verificar se o ato deverá ser renovado como um todo ou se bastará que os quesitos sejam respondidos (complementação da perícia), concedo o prazo sucessivo de 10 dias para que as partes apresentem o rol referido e indiquem eventuais assistentes técnicos. No mesmo prazo, a requerida ainda deverá esclarecer se entende que uma nova vistoria no local se faz necessária e qual seria a diferença de sua realização com ou sem a presença de seu assistente técnico.(...)".Adv. do Requerente: ADILTON JOSE SANTORUM (0/PR) e JOAO LUIZ AGNER REGIANI (20557/PR) e Adv. do Requerido: CLIDONORA A. C. PIMENTA (0/PR)-Advs. ADILTON JOSE SANTORUM, CLIDONORA A. C. PIMENTA e JOAO LUIZ AGNER REGIANI

057. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0014474-89.2009.8.16.0017 - RUBENS BELLI e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho proferido: ". Intime-se o Município de Maringá para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento das Requisições de Pequeno Valor expedidas ou, caso não o tenha feito, o faça no mesmo período, sob pena de ser determinado o imediato sequestro de valores, como retro requerido. 2. Decorrido referido prazo, voltem-me conclusos para deliberar." .Adv. do Requerente: CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA GIGLIOLLI (46919/PR) e FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS (48005/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA GIGLIOLLI, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e LUIZ CARLOS MANZATO

058. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO - 0010321-47.2008.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DROGARIA IBIRAMA LTDA-Fica o Executado intimado para que efetue o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls.106, no valor total de R$943,75 devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através do BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site : www.tjpr.jus.br, SENDO UMA GUIA AO ESCRIVÃO NO VALOR DE R$ 827,20, UMA GUIA AO DISTRIBUIDOR NO VALOR DE R$ 18,00, UMA GUIA DO CONTADOR NO VALOR DE R$ 10,09 UMA GUIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 43,00 E UMA GUIA DE TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R$ 45,46. O Pagamento da GRC do Oficial de Justiça deve ser comprovados em cartório .Adv. do Requerido: LUCIANA CASTALDO COLOSIO (23608/PR)-Adv.LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

059. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010043-46.2008.8.16.0017 - JOSE APARECIDO DE JESUS ABREU e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito (publicação efetuada independentemente de despacho, conforme diretrizes instituídas na Portaria 01/2013 desta Secretaria).Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR)-Adv.CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

060. MANDADO DE SEGURANCA - 0009308-08.2011.8.16.0017 - CONTROLSUL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA X SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA e Outros-Despacho proferido fls. 267: "Intime-se a impetrante para em 10 dias, manifestar sobre as preliminares, e, após, dê-se vista ao MP.".Adv. do Requerente: CERINO LORENZETTI (39974/PR)-Adv.CERINO LORENZETTI-.

061. - 0011337-02.2009.8.16.0017 - CELIA NORATA RODRIGUES e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao MUNICÍPIO para que RETIRE expediente (01 alvará) com validade de 60 dias..Adv. do Requerido: NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (15974/PR), MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR), ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (8559/PR), CAROLINA CAMPELLO SCOTTI (56898/PR), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (32598/PR), DOUGLAS GALVAO VILARDO (27419/PR), KARINE MARANHAO VELOSO (29519/PR), MICHEL DE PAULA MACHADO (46374/PR) e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DOUGLAS GALVAO VILARDO, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, MARCO ANTONIO BOSIO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MICHEL DE PAULA MACHADO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

062. - 0008905-44.2008.8.16.0017 - JAIR INACIO DA SILVA e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao MUNICÍPIO para que RETIRE expediente (01 alvará), com validade de 60 dias..Adv. do Requerente: ADRIANA DIAS FIORIN (42848/PR) e ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. ADRIANA DIAS FIORIN, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO

Maringá, 27 de Junho de 2013

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
RÉU: LEANDRO DE MOURA ZANARDO
AÇÃO PENAL Nº 2010.706-5
A DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença imposta ao réu LEANDRO DE MOURA ZANARDO, nascido em 13.08.1985, portador do RG nº 9.332.006/PR filho de José Waldemar Zanardo e Iolanda Maria de Moura Zanardo, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi CONDENADO com fulcro no artigo 155, §4º, II, do Código Penal, por sentença datada de 14.06.2013, à pena fixada em 3 (três) anos de reclusão e 20 dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 27 de junho de 2013. Eu,_____, (assinado) Andressa Gonçalves Maia, Diretora de Secretaria, que o subscrevi.
(assinado) Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
RÉU: DEIVID RODRIGUES CALIXTO
AÇÃO PENAL Nº 2011.28444-3
A DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença imposta ao réu DEIVID RODRIGUES CALIXTO, nascido em 05.03.1988, portador do RG nº 4921125688/PR filho de Edna Rodrigues Calixto e Gerson Calixto Rodrigues, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi EXTINTA SUA PUNIBILIDADE com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 117, inciso I, todos do Código Penal, artigo 30 da Lei 11.343/06 e artigo 61, do Código de Processo Penal, por sentença datada de 07.06.2013. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de junho de 2013. Eu,_____, (assinado) Andressa Gonçalves Maia, Diretora de Secretaria, que o subscrevi.
(assinado) Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira
Juíza de Direito

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Medida de Proteção Nº 11069-75.2013.8.16.0188 **"PRAZO DE 20 DIAS"**
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, 290, 6º andar, Centro Cívico, n/ Capital, processo sob o n. 11069-75.2013.8.16.0188, de Medida de Proteção, referente à J.P.A. filho(a) de D.M.C., como consta dos referidos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **VALDIR CARDOSO DA SILVA e MIRIAN CRISTINA CARDOZO,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I - CITAÇÃO -** quanto à ação de Medida de Proteção proposta, bem como, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo no mesmo prazo para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **II - INTIMAÇÃO**- da decisão que determinou a citação e intimação dos genitores, e homologação de acolhimento do infante, a ciência ao Ministério Público para postular o que de direito. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, _____ (Ana Paula de Oliveira Picolo), Técnica Judiciária o subscrevi.

_____
LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar Nº 9492-62.2013.8.16.0188 **"PRAZO DE 20 DIAS"**
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, 290, Centro Cívico, n/ Capital, processo sob o n. 9492-62.2013.8.16.0188, de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, referente à S.M.P.S. filho(a) de J.P.S. e S.A.S., como consta dos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **SEVERINO ANTONIO DA SILVA,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I - CITAÇÃO -** quanto à ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar proposta, bem como, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo no mesmo prazo para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **II - INTIMAÇÃO** - da decisão que determinou a citação e intimação dos genitores, Suspensão do Poder familiar, a ciência ao Ministério Público para postular o que de direito. Por conseguinte, resta proibida a realização de visitas pelos requeridos e demais familiares à criança até ulterior deliberação deste Juízo, tendo em vista que com o presente procedimento pretende-se o desligamento destes da família de origem. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (27/06/2012). Eu, _____ (Ana Paula de Oliveira Picolo), Técnica Judiciária o subscrevi.

_____
LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FABIO FERNANDO DE LIMA CAIADO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Athos Pereira Jorge Junior, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu FABIO FERNANDO DE LIMA CAIADO, portador do RG n.° 6.958.507-8/PR, filho de Jane de Lima e de Elidione Caiado, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 2011.17632-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do CTB, que o condenou à pena de seis (6) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (2) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de uma (1) hora de tarefa por dia de condenação. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data de publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 27 de junho de 2013. Eu, Gregory A. Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e assino.
ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
O Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2009.10261-9 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(a) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: ALEXANDRE BONI DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO: **José Pereira do Nascimento Neto e Sueli Alves Boni**
AUTOS: 2009.10261-9
DATA DA SENTENÇA: 21/05/13
DISPOSITIVO: Julgada em parte procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu nas sanções do art. 33 da Lei 11343/2006 e artigo 16 § único da Lei 10826/2003, ambos c.c. artigo 70, segunda parte, do Código Penal e artigos 35 da Lei 11343/2006, 180 e 297, ambos do Código Penal, todos c.c. artigo 69 do Código Penal, a pena de 18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão e multa de 1.674 (um mil seiscentos e setenta e quatro dias-multa em REGIME FECHADO.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2013. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
CARTÓRIO DA 4ª VARA CIVEL DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA
JUSTINO CLEMENTINO DE LIMA FILHO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A DRA. JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dela conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processa a Ação de Cobrança/Cumprimento de Sentença, sob n° 1174/1998, proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SOLIMÕES em face de *JUSTINO CLEMENTINO DE LIMA FILHO*, tendo o presente a finalidade de **INTIMAR** o requerido **JUSTINO CLEMENTINO DE LIMA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.941.444-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado nos referidos autos, R$ 47.450,27 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais e vinte e sete centavos), mais honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, com ulterior expedição de penhora e avaliação, sendo que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J), tudo conforme o ***r. despacho de fl. 388***: "1- Intime-se a parte devedora, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e avaliação (§ 1°). 2- Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). 3- Fixo os honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no artigo 20, § 4°, c/c as alíneas do § 3°, do Código de Processo Civil. 4- Intime-se". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2013. Eu,_____(Bruna C. Montagner), Auxiliar Juramentada, fiz digitar e subscrevo. (DGD)
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CONDENADO: ALANDERSON FERNANDO MOREIRA ERDMAN
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2013.789-3
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **ALANDERSON FERNANDO MOREIRA ERDMAN,** filho de Beatriz Lilian Moreira Erdman, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 03/06/2013 foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão em regime **aberto** e à pena pecuniária de 03 dias-multa, como incurso nas sanções dos artigos 157, *caput*, c/c art.14, II, ambos do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 27 de junho de 2013. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: MANOEL MARÇAL PINHO FILHO
AUTOS DE AÇÃO PENAL 200178575
Prazo: 60 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA QUINTA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu MANOEL MARÇAL PINHO FILHO, filho de Maria Bento da Veiga Pinho e Manoel Marçal Pinho,

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica ele intimado de que na Ação Penal sob nº 200178575, por sentença deste Juízo datada de 14/06/2013, foi ABSOLVIDO, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 27 de junho de 2013, Estado do Paraná. Eu, Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário, subscrevi.
FÁBIO DE OLIVEIRA HENN
Analista Judiciário
Portaria 02/2013

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: RICARDO VIEIRA ZAZE
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2007/16657-2
Prazo: 60 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu RICARDO VIEIRA ZAZE, filho de Carlos Alberto Zaze e de Maria Terezinha Vieira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica ele intimado de que na Ação Penal sob nº 2007/16657-2, por sentença deste Juízo datada de 30/05/2011, foi CONDENADO à pena de 1(um) ano de reclusão, regime aberto, substituída pelo cumprimento de uma restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade/ entidades públicas), pelo crime previsto no Artigo 288, *caput*, do Código Penal. Fica ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, se quiser, recorrer à Superior Instância.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 27 de junho de 2013, Estado do Paraná. Eu, Claudia Mara Curi, Técnica de Secretaria, subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná ,Projeto Justiça no Bairro ""Rua da Cidadania justiça no Bairro Boqueirão Data: 16/06/2012 Triagem: 423-W
Atendimento Número: 423-W
EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital.de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo n° 423, ,em que é requerente MAURO. BELEM LUNELLI, sendo declarada por sentença 'a INTERDIÇÃO de FABIO SANTOS LUNELLI, ,Solteiro, nascido em 09108/1991, natural de CURITIBA/PR, filho de MAURO BELEM LUNELLI EDE MARCIA SANTOS, residente e domiciliado neste município e Comarca de CURITIBA, portador de doença mental CID n° G80.9, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. MAURO BELEM LUNELLI, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 16/06/2012
LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 347/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO
1. **Dr. FABIANO DOS SANTOS SILVA - OAB 58.173 -AUTOS1953/12**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 1953/12
Sentenciado (a): WALLISON TISSI MARQUES
Advogado (a): **Dr. FABIANO DOS SANTOS SILVA - OAB 58.173**
Objeto: intimação para comparecer neste juízo a fim de manifestar-se sobre petição ministerial das fls.99/101.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 348/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO
1. **Dr. ROSELI RODRIGUES DE CARVALHO - OAB 30.329 - AUTOS 202011**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 202011
Sentenciado (a): ALTAMIRO BRUM DE SOUZA
Advogado (a): **Dr. ROSELI RODRIGUES DE CARVALHO - OAB 30.329**
Objeto: intimação para comparecer neste juízo para audiência admonitória que ocorrerá na data de 24 de julho de 2013 ás 16:15.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 252/11
O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
JONAS VICENTE LUCIO,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 29/01/73, portador do RG 6273450/Pr, natural de Curitiba/Pr, filho de Dalva Vicente de Lima, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 24 de julho de 2013, às 17h35min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 dias do mês de junho de 2013. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
JUIZ DE DIREITO

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - **RELAÇÃO 349/2013**
ADVOGADOS_____PROCESSO
1. **Dr. ARIBERT JOÃO RANNOW - OAB 08.703 - AUTOS 1613/12**
AUTOS DE EXECUÇÃO n° 1613/12
Sentenciado (a): ILARIO PAULINHO DRESCH
Advogado (a): **Dr. ARIBERT JOÃO RANNOW - OAB 08.703**
Objeto: intimação para comparecer neste juízo a fim de se manifestar sobre o requerido pelo Ministério Público às fls.64/65 (pedido de regressão do regime Aberto para o SemiAberto)

1ª Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E DE PARTES - **RELAÇÃO 367/2013**
ADVOGADOS: _PROCESSO
1. **Dr. LUIZ CESAR ZAGO - OAB/PR 45.083 - AUTOS 2001/11**
1. **Autos de Suspensão Condicional do Processo n° 2001/11**
Beneficiário (a): ALEXSANDRO GMACH
Advogado (a): **Dr. LUIZ CESAR ZAGO - OAB/PR 45.083**

Objeto: intimar a Douta Defesa a entrar em contato com seu cliente a fim da informa-lo quanto dar ínicio ao cumprimento da prestação de serviços à comunidade.

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274, bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 346/2013
ADVOGADOS_____PROCESSO
1. Dr. OSVALDO CALIZARIO - OAB 10.287- AUTOS 337443
1. Autos de Execução de Pena nº 337443
Sentenciado (a): JULIO CESAR MARTINS FEIJO
Advogado (a): Dr. **OSVALDO CALIZARIO - OAB 10.287- AUTOS 337443**
Objeto: intimação acerca da audiência admonitória, que foi designada para o dia 24 de julho de 2013, às 14h00min, na sede da VEPMA, localizada no endereço acima, oportunidade em que o (a) sentenciado (a) tomará ciência das condições que foram fixadas pelo Juízo da condenação e será advertido (a) de que o descumprimento de qualquer uma delas configura falta grave (art. 50, V, da L.E.P.), que lhe acarretará a regressão do regime (art. 118, I, da L.E.P.).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua: Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82.630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 538/10
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
Paulo da Aparecida Leal,
Brasileiro(a), nascido (a) aos dias 09/04/1983, portador do RG N° 8.504.255-6/ PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de José Jacinto Leal e Nilta Rodrigues Soares, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 29 de julho de 2013, às 17h55min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 dias do mês de junho de 2013. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua: Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82.630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 538/10
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
Paulo da Aparecida Leal,
Brasileiro(a), nascido (a) aos dias 09/04/1983, portador do RG N° 8.504.255-6/ PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de José Jacinto Leal e Nilta Rodrigues Soares, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 29 de julho de 2013, às 17h55min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 dias do mês de junho de 2013. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU: **WILLIAN KEPPEN DE PRUSSIA**
PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **2011.7428-7**
A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o acusado **WILLIAN KEPPEN DE PRUSSIA,** brasileiro, filho de Marcos Adão Keppen da Prussia e Eliane do Rocio Alves, RG nº 1048381/PR, nascido em 15/12/1982, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO E INTIMÁ-LO, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 2011.7428-7, em que é incurso nas sanções do art. 121, "caput" do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao vigésimo quinto dia do mês de Junho de 2013. Eu, _____, (Izabela Yassue), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU: **BRUNO ELCIO DE LIMA**
PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **2012.25779-0**
A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o acusado **BRUNO ELCIO DE LIMA,** brasileiro, filho de Joel de Lima e Sueli de Fatima da Paz, RG nº 110.318.299-9/PR, nascido em 17/12/1993, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO e INTIMÁ-LO, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 2012.25779-0, em que é incurso nas sanções do art. 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao vigésimo quinto dia do mês de Junho de 2013. Eu, _____, (Izabela Yassue), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **RAFAEL DA SILVA SANTOS**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **2011.14259-2**
O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, brasileiro, filho de Alberto Souza Santos e de Dulce Santana da Silva Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** que por sentença proferida em data de 25/06/2013 às fls.756/764, dos autos supra mencionado o mesmo foi **CONDENADO** como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, _____,Janelice Puton, Técnica Judiciária,o digitei e subscrevi.
DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua Antonio Batista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha - CEP 83.501-090 - Fone 3657- 1147
GILBERTO CHARIN
Escrivão
ADIR COSTA PEREIRA - BRUNO MENGOTTI CHARIN - MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
- ROSÂNGELA KIILL CARVALHO
Auxiliares Juramentados
EDITAL DE CITAÇÃO DOS:
OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. LYGIA MARIA ERTHAL ROCHA, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná Foro Regional de Almirante Tamandaré - Vara Cível e Anexos, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, **CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** do conteúdo dos autos de USUCAPIAO, sob nº 1557-75.2013.8.16.0024, em que é requerente MARCELO BIZE e ROSILDA DO ROCIO RIBAS MACHADO BIZE, para, querendo, conteste o feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos contidos na inicial (art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Os autores requerem o usucapião referente aos imóveis constituídos de uma área de imóvel rural cadastrado junto a Receita Federal sob o nº 3.593.472-7, localizado no Quarteirão do Marmeleiro, no local denominado "Monte Alegre", na avenida Antonio Eduardo Trevisan, n° 51, Comarca de Almirante Tamandaré, cuja área mede 04 (quatro) alqueires, com as seguintes confrontações: "Origem do marco denominado de 0=PP, daí seguiu com rumo 60º27'47"SE numa distância de 34,77m até encontrar o marco 01, daí seguiu com rumo de 45º20'07"SE, numa distância de 157,82m até encontrar o marco 02, daí seguiu com rumo de 81º58'44"SE numa distância de 48,88m até encontrar o marco 03, daí seguiu com rumo de 31º11'53"SW, numa distância de 89,74m até encontrar o marco 04, daí seguiu com rumo de 57º17'35"SW, numa distância de 157,46m até encontrar o marco 05, daí seguiu de 56º56'08"SW, numa distância de 177,79m, até encontrar o marco 06, daí seguiu com rumo de 35º56'01"NW, numa distância de 134,62m até encontrar o marco 07, daí seguiu com rumo de 27º53'50" NW, numa distância de 19,24m até encontrar o marco 08, daí seguiu com rumo de 41º11'09"NW, numa distância de 21,26m até encontrar o marco 09, daí seguiu com rumo de 59º02'10"NW, numa distância de 29,15m até encontrar o marco 10, daí seguiu com rumo de 80º32'16"NW, numa distância de 36,50m até encontrar o marco 11, daí seguiu com rumo de 85º27'07"SW, numa distância de 88,28m até encontrar o marco 12, daí seguiu com rumo de 58º30'25"NE, numa distância de 455,11m até encontrar o marco 0=PP, onde teve início o presente levantamento, adquirido da Sra. Amantina Ribas Machado, em data de 03 de fevereiro de 2012; e uma área com aproximadamente 4.000,00m2 (quatro mil metros quadrados), situada no Monte Alegre, Paçotuba, Almirante Tamandaré/PR, e faz frente para a Estrada do Marmeleiro, confrontando com quem da rua olha o imóvel pelo lado direito com Amilton Ribas Machado, lado e squerdo com Hiltom da Cruz e aos fundos com os próprios requerentes, remanescente da área maior matriculada sob nº 22.095, do Registro de Imóveis de Colombo/PR, adquirida de Albino Scholochaski, Natalia Cristina Leonardi e seu esposo Ilson Pedro Leonardi, Miguel Slosavski e sua esposa Nair Schultz, Lidia Goinski e seu esposo Davi Goinski, Otilia Fillus e seu esposo João Fillus, e de Pedro Slosavski e sua esposa Mina Graboviski Slosavski, em data de 25 de setembro de 2012. Todos os cedentes já exerciam posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel em tela, desde quando a adquiriram, ou seja, há aproximadamente 50 anos e, como únicos e legítimos possuidores dos direitos e ações sobre a descrita área de terras e na melhor de direito, declararam nunca mais reclamar ou repetir em tempo algum sob qualquer pretexto ou fundamento. Os cessionários adquiram, desde logo, todos os seus direitos e ações, em caráter irrevogável e irretratável, e prometem por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer referidas cessões sempre boa, firme e valiosa e isenta e dúvidas e a responder pela evicção na forma da lei, ficando o cessionário investido nos poderes irrevogáveis, de requerer no Juízo de Direito a competente ação própria para obtenção do título de domínio das mencionadas terras, ou se for o caso junto ao órgão Público do estado.
DADO E PASSADO, Almirante Tamandaré, aos 27 de junho de 2013. Eu,_____(Rosângela Kiil Carvalho) Auxiliar Juramentada, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.
ROSÂNGELA KIILL CARVALHO Auxiliar Juramentada

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA **EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO MARTA GOMES RODRIGUES.**
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARTA GOMES RODRIGUES**, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos nº 0010708-70.2010.8.16.0024 de **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** em que são requerentes **L. DE A.M. e P.C.M.** e requerida **MARTA GOMES RODRIGUES**, que pelo presente fica a requerida **CITADA** dos termos do referido processo, no qual se aduz o seguinte: "(...) **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** da criança P.H.G.R. (...) em face de **MARTA GOMES RODRIGUES** (...) Os autores eram conhecidos da genitora de P. H.G.R. (...) e quando do nascimento, sob o argumento de que ela não dispunha de condições de tê-lo em sua companhia e prover-lhe o sustento, entregou-o aos autores pois possuía vínculo de confiança (...) Desde a entrega da criança pela genitora os autores não tiveram mais noticias desta (...) c) Finalmente, requer seja a presente ação julgada PROCEDENTE para conceder ao requerente a ADOÇÃO de P.H.G.R. (...)." [grifos no original]
Pelo presente edital fica o requerido **MARTA GOMES RODRIGUES** citada, para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, com a advertência de que a ausência de manifestação importará presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE MARTA GOMES RODRIGUES,** acerca dos termos da presente ação dos autos nº **0010708-70.2010.8.16.0024** de **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** em trâmite neste juízo**.**
Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2013.
Fernanda Demarco Frozza
Chefe de Secretaria
Autorizado pela Portaria 01/2012

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE MIRIAN GAUNA.**
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MIRIAN GAUNA**, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos nº 00026468-58.2011.8.16.0013 de **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** em que são requerentes **JUCELIO ANTONIO VELOSO E MARIA SAMARITANA VELOSO** e requerido **MIRIAN GAUNA**, que pelo presente fica a requerida **CITADA** dos termos do referido processo, no qual se aduz o seguinte: "(...) a mãe do menor Mirian Gauna é irmã da requerente, (...) mas ambos são moradores de rua, vítimas do vício em drogas e álcool (...) A destituição do poder da

família e consequente deferimento da adoção do menor M.P.G., pelos requerentes, procedendo-se aos registros necessários (...)." [grifos no original]
Pelo presente edital fica o requerido **MIRIAN GAUNA** citado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, com a advertência de que a ausência de manifestação importará presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE MIRIAN GAUNA,** acerca dos termos da presente ação dos **autos nº** 00026468-58.2011.8.16.0013 **de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** em trâmite neste juízo**.**
Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2013.
Fernanda Demarco Frozza
Chefe de Secretaria
Autorizado pela Portaria 01/2012

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: ESMERALDO DUARTE
Prazo: quinze (15) dias
Ação Penal: 2011.0000741-5 - NU 0003350-72.2011.8.16.0039
Pelo presente, por determinação da Dra. VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de quinze (15) dias, a partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, processam-se os autos de Ação Penal n° 2011.0000741-5 - NU 00003350-72.2011.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **ESMERALDO DUARTE**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 7522592-0, nascido aos 20.12.1973, natural de Cornélio Procópio/PR, filho de Benedita dos Santos e José Duarte, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente **CITADO** a apresentar **RESPOSTA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia*: "**1ª Conduta**: No dia 11 de novembro de 2011, por volta das 20h40min horas, na residência localizada na Rua Professora Ana Maria Negrizolli, nº 40, Conjunto Catuaí, neste município e Comarca, o denunciado **ESMERALDO DUARTE**, da forma voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima Hilda Aparecida Camargo, sua esposa, desferindo-lhe tapas e empurrões". **2ª Conduta**:No mesmo local acima citado, em hora e data indeterminadas nos autos, mas certo que antes da conduta já descrita, o denunciado* **ESMERALDO DUARTE**, *com consciência e vontade, ciente da ilicitude de sua conduta, ameaçou a vítima, Hilda Aparecida Camargo, de causar-lhe mal injusto e grave, consistente em dizer que iria matá-la, além de colocar fogo na casa (cf. Termo de Declaração e Representação de fls. 08/09). **AGINDO DESTA FORMA**, o denunciado **ESMERALDO DUARTE** incidiu nas disposições do **artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), e nas disposições do art. 147 do Código Penal, na forma do art. 69 deste último diploma legal, tudo sob a égide da Lei 11.340/06**.* Nada mais. Andirá, 27 de junho de 2013. Eu,.....(Lílian Teixeira Mehlmann), Técnica Especializada, o digitei e subscrevi.
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELUIR FERREIRA DA CRUZ - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ELUIR FERREIRA DA CRUZ** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 897-29.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **ELUIR FERREIRA DA CRUZ** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 786,68(setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAURO ANTONIO DA C E OUTRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOLAURO ANTONIO DA C E OUTRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 351-03.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **LAURO ANTONIO DA C E OUTRO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.143,23mil cento e quarenta e três reais e vinte e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALCEU LOPES DE ARAUJO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ALCEU LOPES DE ARAUJO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 556-03.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ALCEU LOPES DE ARAUJO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 682,72(seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.

ATRAVÉS do presente **CITO** o **JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 218/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.153,31(um mil cento e cinqüenta e três reais e trinta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **GAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1017-72.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **GAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 767,66(setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 352-06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 593,23(quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SMT SERV. DE MEDICINA E SEGURANÇA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **SMT SERV. DE MEDICINA E SEGURANÇA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1696-72.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **SMT SERV. DE MEDICINA E SEGURANÇA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 17.215,45(dezessete mil duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 268/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 926,16(novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOFABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 290/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 612,98(seiscentos e doze reais e noventa e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALAOR BLEY SANCHES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ALAOR BLEY SANCHES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 381-06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ALAOR BLEY SANCHES** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 744,13(setecentos e quarenta e quatro centavos e treze centavoscentavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALBINO DE PAULA FILHO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOALBINO DE PAULA FILHO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1234-47.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **ALBINO DE PAULA FILHO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 5.925,89(cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSNILDO VILAIN - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **OSNILDO VILAIN** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 974-38.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **OSNILDO VILAIN** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.245,83(mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MENDES DA VEIGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **MENDES DA VEIGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1016-87.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **MENDES DA VEIGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 872,77(oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 966-61.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ANTONIO PINTO DE SOUZA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 818,42(oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAURO ANTONIO DA C E OUTRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOLAURO ANTONIO DA C E OUTRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 269-69.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **LAURO ANTONIO DA C E OUTRO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1043,76(mil e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JAO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 690/96, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JAO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 138,42(cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA OTILIA SANTOS DE PAULA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a **OTILIA SANTOS DE PAULA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 395/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OTILIA SANTOS DE PAULA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 386,09(trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-

lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 353-06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 657,63(seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 362/01 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 4.646,76(quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 438-56.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.007,28(três mil e sete reais e vinte e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 512-13.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.347,82(um mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 948-40.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **ANTONIO PINTO DE SOUZA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 628,25(seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 946-70.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.968,09(um mil novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOFABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 167/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 697,27(seiscentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 253/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.043,09(um mil quarenta e três reais e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WASHINGTON LUIZ DA VEIGA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **WASHINGTON LUIZ DA VEIGA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 888/01, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WASHINGTON LUIZ DA VEIGA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 2.091,43(dois mil noventa e um reais e quarenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADILSON SANTOS DA SILVA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a **ADILSON SANTOS DA SILVA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 392/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **ADILSON SANTOS DA SILVA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 234,82(trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 918-05.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 768,75(setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DOROTI SANTOS VELLOSO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **DOROTI SANTOS VELLOSO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 913-80.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **DOROTI SANTOS VELLOSO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 531,05(quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 363-17.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.587,04(mil quinhentos e oitenta e sete centavos e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 895-59.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ANTONIO PINTO DE SOUZA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 926,88(novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SERVIÇOS DEAUTO VISTORIA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **SERVIÇOS DEAUTO VISTORIA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 669-20.2011 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **SERVIÇOS DEAUTO VISTORIA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 432,79(quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 145/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 633,76(seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 521-72.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 267,21(duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 359-77.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 828,26(oitocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ROSICLER VELOSO PACHECO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ROSICLER VELOSO PACHECO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 979-60.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **ROSICLER VELOSO PACHECO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 2.026,91(dois mil e vinte e seis reais e noventa e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALE PARCERIAS CONS. E MARKETING - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **VALE PARCERIAS CONS. E MARKETING** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 563-92.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **VALE PARCERIAS CONS. E MARKETING** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.055,82(mil e cinqüenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de

oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 917-20.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 594,82(quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CS3 TREINAMENTO E COMERCIO LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** a **CS3 TREINAMENTO E COMERCIO LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 566-47.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **CS3 TREINAMENTO E COMERCIO LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 4.208,75(quatro mil duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALESSANDRO RODRIGUES DE QUEIROZ- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ALESSANDRO RODRIGUES DE QUEIROZ** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 555-18.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ALESSANDRO RODRIGUES DE QUEIROZ**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 797,13(setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAURO ANTONIO DA C E OUTRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOLAURO ANTONIO DA C E OUTRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 273.09.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **LAURO ANTONIO DA C E OUTRO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 550,84(quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FULVIO BEVILACQUA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **FULVIO BEVILACQUA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 564-77.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **FULVIO BEVILACQUA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.593,10(três mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARIVAL SOARES LIMA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ARIVAL SOARES LIMA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 859-17.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ARIVAL SOARES LIMA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 705,82(setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 519-05.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta

pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 1.098.45(um mil noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 267-02.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 328,19(trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LOURIVAL MÁRCIO DUBART - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **LOURIVAL MÁRCIO DUBART** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 971-83.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **LOURIVAL MÁRCIO DUBART** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 66.569,29(sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TRH E REC.HUMANOS LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **TRH E REC.HUMANOS LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 978-75.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **TRH E REC.HUMANOS LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 542,63(quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMBRALI ENGENHARIA LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **EMBRALI ENGENHARIA LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1008-13.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **EMBRALI ENGENHARIA LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 694,15(seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 878/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 1.853,06(mil oitocentos e cinqüenta e três reais e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 857-47.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 603,84(seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,

ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 315/06, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ANTONIO PINTO DE SOUZA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.155,33(um mil cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WAGNER AFONSO DE SOUZA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOWAGNER AFONSO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 373/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **WAGNER AFONSO DE SOUZA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 598,44(quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DANILO COSTA E CIA LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **DANILO COSTA E CIA LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 524/96, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **DANILO COSTA E CIA LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 468,04(quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 936-26.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 820,98(oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAURO A. COSTA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **LAURO A. COSTA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 204/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **LAURO A. COSTA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 550,63(quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 504-36.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.074,64(um mil e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ESTEFANO GERICH ESPOLIO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITOESTEFANO GERICH ESPOLIO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 35-24.2011 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **ESTEFANO GERICH ESPOLIO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.058,53(mil e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SÉRGIO BITENCURT MARTINS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **SÉRGIO BITENCURT MARTINS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 854-92.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **SÉRGIO BITENCURT MARTINS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.041,46(mil quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARMAQ SUL - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ARMAQ SUL** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 170/2004, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ARMAQ SUL**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.097,72(um mil noventa e sete reais e setenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 274/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 585,83(quinhentos e oitenta e cinco centavos e oitenta e três centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 907/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.598,52(mil quinhentos e noventa e oito centavos e cinquenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ RENATO KOBILARZ - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **LUIZ RENATO KOBILARZ** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 881/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **LUIZ RENATO KOBILARZ** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.576,02 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CELSO VIEIRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **CELSO VIEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 905-06.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **CELSO VIEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.066,29(mil e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DIOCLES OZOR ZATAR - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **DIOCLES OZOR ZATAR** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 894/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **DIOCLES OZOR ZATAR** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.284,12(mil duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder,

serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOUBEL VELLOSO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOUBEL VELLOSO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 22/2002, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JOUBEL VELLOSO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$103,88(cento e três reais e oitenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GILMAT FATUCHE- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **GILMAT FATUCHE,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 609/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Gilmar Ftuche, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 547,37(quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO JOCELIM FERNANDES ALVES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOCELIM FERNANDES ALVES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 29-17.2011, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de JOCELIM FERNANDES ALVES , devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 705,90(setecentos e cinco reais e noventa centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO PEDRO PEREIRA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **PEDRO PEREIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1683-73.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **PEDRO PEREIRA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 2.444,28(dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ G. A VALENTE - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **LUIZ G. A VALENTE** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 226/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **LUIZ G. A VALENTE** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 138,50(cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO CARLO DOS REIS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO CARLO DOS REIS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1007/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JOÃO CARLO DOS REIS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $896,65(oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 454-10.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a

executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 485,40(quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 384/01 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **ANTONIO PINTO DE SOUZA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 253,65(duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1011/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.442,81(mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VINILTEC MATERIAIS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **VINILTEC MATERIAIS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 131/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **VINILTEC MATERIAIS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 528,28 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAUL VERGES DUTRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **RAUL VERGES DUTRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 147/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **RAUL VERGES DUTRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.265,79(um mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MAI MANUTENÇÃO AUT. E IND. LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **MAI MANUTENÇÃO AUT. E IND. LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1458-53.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **MAI MANUTENÇÃO AUT. E IND. LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 35.282,61(trinta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 938/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 523,85 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,

ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 738-07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$926,72(novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSNILDO VILAIN - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSNILDO VILAIN** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 764/2007 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSNILDO VILAIN** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$593,75(quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ORTENCIA GALDINO MACHADO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ORTENCIA GALDINO MACHADO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1039-62.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ORTENCIA GALDINO MACHADO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 174,22(cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 479-91.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 545,40(quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 484-45.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 459,99(quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NEROZI BERNARDO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **NEROZI BERNARDO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1258/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Guaraqueçaba em face de **NEROZI BERNARDO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 67,66(sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 485-30.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Oscar Franco Wolff devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 586,06(quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze.

EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CELSO VIEIRA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **CELSO VIEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 967-46.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **CELSO VIEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.097,96(mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 938/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 523,85 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 841/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$690,96(seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSNILDO VILAIN - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSNILDO VILAIN** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 763/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSNILDO VILAIN** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$700,49(setecentos reais e quarenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 336/06de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **HENRIQUE RIBEIRO e OUTROS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 605,44(seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CICERO FAUSTO MARTINS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **CICERO FAUSTO MARTINS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 356/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **CICERO FAUSTO MARTINS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 678,90(seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 867-91.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 603,84(seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-

lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIA AUGUSTA SANTOS AMATUZZI - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARIA AUGUSTA SANTOS AMATUZZI** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1135/02 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **MARIA AUGUSTA SANTOS AMATUZZI** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 324,44(trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BESTEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **BESTEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 553-48.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **BESTEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 2.753,00(dois mil setecentos e cinqüenta e três reais) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 492-22.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Oscar Franco Wolff devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 512,16(quinhentos e doze reais e dezesseis centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDSON RUI FUCK- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **EDSON RUI FUCK** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 483-31.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **EDSON RUI FUCK** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R901,38 (novecentos e um reais e trinta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - JOSÉ ALVES DA ROSA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOSÉ ALVES DA ROSA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1060/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **JOSÉ ALVES DA ROSA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $987,65(novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CJT ASSESSORIA E CONSULTORIA SC LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **CJT ASSESSORIA E CONSULTORIA SC LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 476-39.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **CJT ASSESSORIA E CONSULTORIA SC LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$542,63(quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MANOEL ALVES DA SILVA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MANOEL ALVES DA SILVA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 662/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **MANOEL ALVES DA SILVA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$2.432,49(dois mil quatrocentos e trinta e dois centavos e quarenta e nove reais) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - DIRCEU PRESTES SANTOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **DIRCEU PRESTES SANTOS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 844/07de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **DIRCEU PRESTES SANTOS - -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $503,10(quinhentos e três centavos e dez centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FELICIANO RIBEIRO DOS SANTOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FELICIANO RIBEIRO DOS SANTOS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 588/1996, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **FELICIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$229,34(duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 811/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.037,54(um mil e trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 266-17.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 347,77(trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 373/01 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 217,25(duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 282/01 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.850,65(três mil oitocentos e cinqüenta reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 298/2002, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Francesco Alberto Montagna, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 4.499,40(quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 112/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 2.311,01(dois mil trezentos e onze reais e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 905/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.599,60(um mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VASCONCELLOS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **VASCONCELLOS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1665-52.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **VASCONCELLOS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 542,63(quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO CAMARGO MELO FILHO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO CAMARGO MELO FILHO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 395-22.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **JOÃO CAMARGO MELO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 918,69(novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIA DE LOURDES DE MOURA GUIGNONE - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARIA DE LOURDES DE MOURA GUIGNONE** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 45/2004 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **MARIA DE LOURDES DE MOURA GUIGNONE** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 5.393,04(cinco mil trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 863/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Oscar Franco Wolff devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.208,57(um mil duzentos e oito reais e cinqüenta e sete centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios,

podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 491-372012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Oscar Franco Wolff, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 493,65(quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de abril de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDILAMAR RICARDO DE OLIVEIRA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **EDILAMAR RICARDO DE OLIVEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 249/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **EDILAMAR RICARDO DE OLIVEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 402,22(quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ ALBERTO BARBA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **LUIZ ALBERTO BARBA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 730/1996, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **LUIZ ALBERTO BARBA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $229,64(duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 254/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Empreendimentos Imobiliários Rio do Nunes, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 837,77(oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RITA CONCEIÇÃO ALVES CARVALHO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **RITA CONCEIÇÃO ALVES CARVALHO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1175-59.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de RITA CONCEIÇÃO ALVES CARVALHO , devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 510,43(quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO VIEIRA & PEDROSO LTDA- ME- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **VIEIRA & PEDROSO LTDA- ME-** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 562-10.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **DO VIEIRA & PEDROSO LTDA- ME-** , devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$2.505,92(dois mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELIZABETE ALVES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ELIZABETE ALVES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1000/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ELIZABETE ALVES** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.243,47(mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DIVONSIR RODRIGUES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **DIVONSIR RODRIGUES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 211/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **DIVONSIR RODRIGUES** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 290,52(duzentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 886-97.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **ANTONIO PINTO DE SOUZA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 645,19(seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 900/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 2.414,86(dois mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 888-67.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **ANTONIO PINTO DE SOUZA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 818,42(oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 704/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Oscar Franco Wolff devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 508,14(quinhentos e oito reais e quatorze centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DARCI DOS SANTOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **DARCI DOS SANTOS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 504/1996, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **DARCI DOS SANTOS** , devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $231,03(duzentos e trinta e um reais e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOELSON SANTOS DA CRUZ - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOELSON SANTOS DA CRUZ** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 718/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **JOELSON SANTOS DA CRUZ** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 213,60(duzentos e treze reais e sessenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMBRALI EMPRESA BRASILEIRA DE LICITAÇÃO LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **EMBRALI EMPRESA BRASILEIRA DE LICITAÇÃO LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 332/09, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **EMBRALI EMPRESA BRASILEIRA DE LICITAÇÃO LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$2.372,13(dois mil trezentos e setenta e dois reais e treze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ DO NASCIMENTO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOSÉ DO NASCIMENTO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 336/09, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JOSÉ DO NASCIMENTO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.243,47(mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 444-63.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 493,65 quatrocentos e noventa e três centavos e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO ROCHA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO ROCHA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 258/06 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **JOÃO ROCHA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 327,65(trezentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PAULO ROBERTO MACHADO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **PAULO ROBERTO MACHADO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1139/02 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **PAULO ROBERTO MACHADO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 242,76 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILSON FERNANDES FILHO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **WILSON FERNANDES FILHO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 128/01 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WILSON FERNANDES FILHO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 324,35 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de

oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VERA LUCIA LEMES SARTORATO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **VERA LUCIA LEMES SARTORATO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1656-90.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **VERA LUCIA LEMES SARTORATO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 584,47(quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CELSO VIEIRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **CELSO VIEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 531-87.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **CELSO VIEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.524,71(mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 938/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 523,85 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIO RAMOS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARIO RAMOS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 220/08, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **MARIO RAMOS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$400,58(quatrocentos reais cinquenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALICE ROSA PUTZEGER - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ALICE ROSA PUTZEGER** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 851/2007 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ALICE ROSA PUTZEGER** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $527,75(quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - SILVA SOUZA DA SILVA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **SILVA SOUZA DA SILVA -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 826-07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **SILVA SOUZA DA SILVA -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $833,51(oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DESOFT INFORMÁTICA LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **DESOFT INFORMÁTICA LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 331/2009, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **DESOFT INFORMÁTICA LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$610,31(seiscentos e dez reais e trinta e um centvos) devidamente acrescida

de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AGLACIR ARILTON BIAZZETO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **AGLACIR ARILTON BIAZZETO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 291/01, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **AGLACIR ARILTON BIAZZETO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 5.267,63(cinco mil duzentos e sessenta sete reais e sessenta e três centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILMA ROSA FERNANDES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **WILMA ROSA FERNANDES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 959/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **WILMA ROSA FERNANDES** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 259,96(duzentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAHIR TREVISANI MELZER - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JAHIR TREVISANI MELZER** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 981/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JAHIR TREVISANI MELZER**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $907,63(novecentos e sete reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIA CARDOSO GOMES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARIA CARDOSO GOMES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 977/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **MARIA CARDOSO GOMES**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$1.247,78(um mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ESCOLA BRINCANDO COM SABER - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ESCOLA BRINCANDO COM SABER** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 535-27.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **ESCOLA BRINCANDO COM SABER** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 4.968,26 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIO LUIZ BARBOSA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARIO LUIZ BARBOSA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 128/02 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **MARIO LUIZ BARBOSA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 826,66 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ G. A. VALENTE - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **LUIZ G. A. VALENTE** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 202/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **LUIZ G. A. VALENTE** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 142,82 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAUDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **LAUDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1666-37.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **MAI LAUDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R2.365,76(dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ZILOA GALVÃO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ZILOA GALVÃO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 843-92.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **ZILOA GALVÃO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 524,23(quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SERGIO BITTENCURT MARTINS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **SERGIO BITTENCURT MARTINS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 34/2004 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **SERGIO BITTENCURT MARTINS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.179,92(um mil cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FABIO JOSÉ SYPNIEWSKI,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 818/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Fabio José Sypniewaki, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.112,81(um mil cento e doze reais e oitenta e um centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de abril de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CICERO FAUSTO MARTINS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **CICERO FAUSTO MARTINS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 582-30.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **CICERO FAUSTO MARTINS** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.116,84 (um mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ G. A VALENTE - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **LUIZ G. A VALENTE** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 227/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **LUIZ G. A VALENTE** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 169,58cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 57/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 2.203,63(dois mil duzentos e três reais e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 979/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 5.416,37 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 496-59.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 497,39(quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 360-62.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.378,39(três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 879/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 1.574,83(mil quinhentos e setenta e quatro centavos e oitenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 54/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.680,81(três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **HENRIQUE RIBEIRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 123/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **JAO HENRIQUE RIBEIRO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 2.383,32 (dois mil trezentos e oitenta e três centavos e trinta e dois centavos) devidamente acrescida

de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WLADISLAU PIROG- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **WLADISLAU PIROG** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 816/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **WLADISLAU PIROG** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$616,87(seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - VALERIO CHECHELERO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **VALERIO CHECHELERO -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 757/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face **VALERIO CHECHELERO -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $922,55(novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RICARDO GUNSCH - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **RICARDO GUNSCH** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 900-81.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **RICARDO GUNSCH** , devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $662,81(seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 903/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Francesco Alberto Montagna, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 885,18(oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 968/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Empreendimentos Imobiliários Rio do Nunes, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.783,01(um mil setecentos e oitenta e três reais e um centavso), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO MARIA DE LOURDES DE MOURA GHIGNONE- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARIA DE LOURDES DE MOURA GHIGNONE** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1014/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **MARIA DE LOURDES DE MOURA GHIGNONE**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.301,19(um mil trezentos e um reais e dezenove centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MANOEL A. MACHADO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MANOEL A. MACHADO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 799/96, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **MANOEL A. MACHADO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$136,28(cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 452-40.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 364,54(trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 265-32.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 493,65(quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 965/07 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.196,80(três mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 55/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 4.149,32(quatro mil cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 110/2004, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Francesco Alberto Montagna, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.418,04(três mil quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - MIGUEL DIAS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MIGUEL DIAS -** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 732/07de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **MIGUEL DIAS -** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$634,45(seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EUGENIO BARP - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **EUGENIO BARP** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 332/01, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **EUGENIO BARP** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$287,41(duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES,** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1113/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de Empreendimentos Imobiliários Rio do Nunes, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 837,77(oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO MARIO LUIZ BARBOSA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **MARIO LUIZ BARBOSA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 975/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **MARIO LUIZ BARBOSA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.246,04(um mil duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COMAGUA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **COMAGUA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 600/2007, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **COMAGUA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$93,10(noventa e três reais e dez centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR FRANCO WOLFF- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **OSCAR FRANCO WOLFF** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 453-25.2012, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **OSCAR FRANCO WOLFF**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 879,25(oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 233/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 695,37(seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE RIBEIRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **HENRIQUE RIBEIRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 56/04 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **HENRIQUE RIBEIRO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 2.147,80(dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-

lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ABEGAIL ALVES CARDOSO KOLLER - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ABEGAIL ALVES CARDOSO KOLLER** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 329/96 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ABEGAIL ALVES CARDOSO KOLLER**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 250,22 (duzentos e cinqüenta reais e vinte e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADOLFO FUCK NETO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **ADOLFO FUCK NETO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 234/02, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ADOLFO FUCK NETO**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 163,84(cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 435-04.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 5.964,68(cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOAQUIM DOS ANJOS SILVA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JOAQUIM DOS ANJOS DA SILVA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 230/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **JOAQUIM DOS ANJOS DA SILVA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 612,94(seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LEONOR SANTOS DE CATRO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **LEONOR SANTOS DE CATRO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 224/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **LEONOR SANTOS DE CATRO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.901,29(três mil novecentos e um reais e vinte e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 255/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RIO DO NUNES** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.121,39(mil cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO ROCHA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JOÃO ROCHA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 396-07.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **JOÃO ROCHA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 266,09(duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDUARDO MACHADO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **EDUARDO MACHADO** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 272/08 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **EDUARDO MACHADO** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 534,42(quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO REINALDO DE MEDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o executado **REINALDO DE MEDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 793/07, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **REINALDO DE MEDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 1.949,51(um mil novecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO PINTO DE SOUZA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **ANTONIO PINTO DE SOUZA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº898-14.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **ANTONIO PINTO DE SOUZA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R $ 791,76(setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO ROCHA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **JOÃO ROCHA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 377-98.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em **JOÃO ROCHA** devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 284,13(duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NEOPAR REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **NEOPAR REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 549-11.2010, de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **NEOPAR REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 542,63(quinhentos e quarenta e dois centavos e sessenta e três centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LEÃO E CHOMA LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **LEÃO E CHOMA LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 1667-22.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **LEÃO E CHOMA LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 592,78(quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA-PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 439-41.2012 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **FRANCESCO ALBERTO MONTAGNA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 3.377,01(três mil trezentos e setenta e sete reais e um centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

Adicionar um(a) ConteúdoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ SERVENTIA DO CÍVEL E DE DIREITO AMBIENTAL REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTE DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AP. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
ATRAVÉS do presente **CITO** o **AP. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** de que tramita por este Juízo, os autos sob nº 561.25.2010 de ação de Execução Fiscal, proposta pela Município de Antonina em face de **AP. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, devendo a executada efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R$ 502,29(quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos) devidamente acrescida de juros e demais cominações legais, e ainda custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes **PENHORADOS** e/ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora ou de oferecimento de bens à penhora os arrestos, **FICAM** os mesmos **INTIMADOS** de que poderão oferecer **EMBARGOS** no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Antonina, onze dias do mês de junho de dois mil e treze. EU,_____. Dirce Ribeiro Machado, Empregada Juramentada, o subscrevi e digitei. **MARIA SERRA CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA**

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2013.171-2**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)MAYCON RAFAEL MARCOLINO DOS SANTOS, COM **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **MAYCON RAFAEL MARCOLINO DOS SANTOS, filho de Cícera Marcolino dos Santos, natural de Curitiba - Pr., aos 25/03/94,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 27 de junho de 2013.
Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Oswaldo Soares Neto ***Juiz de Direito***

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2011.917-5**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)MICHEL APARECIDO DE SOUZA, COM **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **MICHEL APARECIDO DE SOUZA, filho de Osvaldo de Souza e Marly de Souza, natural de Arapongas - Pr., aos 16/01/87,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 27 de junho de 2013.
Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Oswaldo Soares Neto ***Juiz de Direito***

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2008.2305-9**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, COM **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, filho de Dionísio Domingues de Oliveira e Zulmira de Lourdes, natural de Apucarana - Pr., aos 05/11/83,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 27 de junho de 2013.
Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Oswaldo Soares Neto ***Juiz de Direito***

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2009.1501-9**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)JULIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, COM **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **JULIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, filho de Antonio Alves de Souza e Terezinha José da Conceição, natural de Apucarana - Pr., aos 11/04/79,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 27 de junho de 2013.
Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Oswaldo Soares Neto ***Juiz de Direito***

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime **nº 2012.3538-0**
EDITAL DE CITAÇÃO DA(S) RÉ(S)CARLA RENATA FORTUNATO, COM **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) ré(s) **CARLA RENATA FORTUNATO, filha de Carlos Rocha Fortunato e Lourdes Cock, natural de Jandaia do Sul - Pr., aos 10/09/82,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do art. 396 do CPP, data pela Lei nº 11.719/08, **CITE-O(s),** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito através de advogado, *podendo na resposta argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na 11.719/08,* ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 27 de junho de 2013. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, Técnico de Secretaria, o digitei.
Oswaldo Soares Neto ***Juiz de Direito***

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-1451
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Doutora **ANGELA TONETTI BIAZUS**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **0001341-50.2010.8.16.0047 - Protocolo: 229**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **CLEIDE XAVIER**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Neuza Daniel Xavier como Curadora a interditada Cleide Xavier, por sentença proferida em 20/03/2012, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da requerida CLEIDE XAVIER, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz, na forma do artigo 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, com fundamento no artigo 1.775, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como curadora a Sra. NEUZA DANIEL XAVIER, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, para que doravante o represente em todos os atos da vida civil. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil, na forma do artigo 9º, inciso III, do Código Civil, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de junho de 2013. Eu _____ (**NEY CARLOS RIBEIRO**), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.
ANGELA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSWALDO JOSÉ DA SILVA- PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARA- NÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 65/2011, de EXECUÇÃO FISCAL, que a UNIÃO, move contra OSWALDO JOSÉ DA SILVA, que por despacho de fl. 20 determinou a CITAÇÃO do executado OSWALDO JOSÉ DA SILVA, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida, bem como para, em 05 cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor atualizado de R$.40.160,89, acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução ou, ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: "Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora". PETIÇÃO DE FL. 15: "A FAZENDA NACIONAL, por seu procurador, vem requerer a citação do executado, com fulcro no artigo 8º, IV da lei nº 6.830/80. Verifica-se que foram esgotadas todas as possibilidades para sua localização, como se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça e das consultas efetuadas junto aos órgãos públicos, as quais restaram infrutíferas. Nestes termos pede deferimento. (a) Fabrício Vasconcelos Pereira- Procurador". DESPACHO: "Autos nº 65/2011-Execução Fiscal. 1) Examinando os autos, principalmente a certidão de fl. 13, constato que o requerido não foi localizado para ser citado pessoalmente. 2) Diante do exposto, defiro o pedido de f. 15 e, por isso, determino a citação na forma nele requerida, na forma nele requerida, com prazo de trinta dias, com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do CPC. 3) Intime-se. Em 17/04/2012. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, GERALDO MAGELA ROLIM ABELHA E DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS-PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
O DOUTOR FÁBIO RENATO MAZZO REIS, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI ETC.,
FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 872/2012, de USUCAPIÃO, requerido por MARIO DE ALMEIDA PEREIRA, que por despacho de fl. 48, determinou a CITAÇÃO de GERALDO MAGELA ROLIM ABELHA-proprietário do imóvel usucapiendo, sobre a ação acima mencionada e para querendo contestá-la no prazo de quinze dias, bem como de TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar defesa. ADVERTENCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO: "MÁRIO DE ALMEIDA PEREIRA, já qualificado, por seu advogado, vem propor ação de USUCAPIÃO, em face de GERALDO MAGELA ROLIM, pelos fatos a seguir: No inicio do ano de 1987, o autor adquiriu a propriedade do lote de terreno nº 02, quadra nº 08, da Av. Bela Vista-Vila Sta. Terezinha- Distrito de Santa Margarida, município de Bela Vista do Paraíso. Esclarece que divisando com os fundos do terreno do autor, existe um lote de terreno pertencente a Maria Marques da Silva, situado na Rua Bandeira, de um lado, um terreno pertencente a Silvio César Cardoso, localizado na Rua Bandeira, do outro lado, um terreno pertencente a Dalvina Alves de Souza, situado na Av. Bela Vista e do outro lado, um terreno pertencente a Lircilene da Silva e José Pelegrino, na Rua Bandeira. Citado lote, esta cadastrado/registrado junto a municipalidade em nome de Geraldo Magela Rolim Abelha, não tendo o autor qualquer informação sobre o mesmo. Há mais de 25 anos, o autor vem exercendo a posse mansa, pacifica e ininterrupta sobre o lote. O IPTU vem sendo pago pelo autor desde o inicio da posse sobre o imóvel. O imóvel usucapiendo possui a seguinte medida e confrontações: Lote nº 02 quadra 08; Área total de 357,00 m2, confrontando aos fundos com o terreno de Maria Marques da Silva, um terreno pertencente a Lircilene da Silva e José Marcelo Pelegrino; um terreno pertencente a Silvio César Cardoso; um terreno pertencente a Dalvina Alves de Souza. Assim ao longo dos últimos 25 anos o autor vem exercendo a posse sobre o imóvel com animus domini. Pelo exposto, requer seja declarado o domínio do autor sobre o imóvel descrito, com a expedição do competente mandado para o CRI desta Comarca; Requer a citação por edital do réu e de eventuais interessados, para querendo, oferecerem contestação; Requer ainda, a citação pelo correio dos confinantes: a) Lircilene da Silva seu cônjuge JOSÉ Marcelo Pelegrino; b) Silvio Cesar e sua cônjuge Márcia Maximiano; c) Maria Marques da Silva; d) Dalvina Alves de Souza. Pretende provar o alegado com os documentos que instruem a presente e a oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas. Requer os benefícios da gratuidade da justiça. Atribui à causa o valor de R$.10.000,00. Pede deferimento. Gustavo Porfírio Carneiro-Advogado. DESPACHO: "Autos nº 872/2012-Usucapião. 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se o proprietário do imóvel usucapiendo, por edital, com prazo de trinta dias e, por correio, os confinantes e seus cônjuges se se tratarem de pessoas físicas e casadas forem e por edital com prazo de trinta dias, os terceiros incertos e desconhecidos, com a advertência de que poderão querendo,

apresentar defesa em quinze dias. 3) Intimem-se por carta com aviso de recebimento os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de localização do imóvel usucapiendo para que, no prazo de dez dias, se manifestem se tiverem interesse na causa. 4) Dê-se ciência ao doutor Promotor de Justiça. Bela Vista do Paraíso, 27/08/2012. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito" E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância expediu-se este edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-Paraná, aos 17/junho/2013. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada o digitei e subscrevi.
(a) FÁBIO RENATO MAZZO REIS- Juiz Substituto

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES MARCELO SATOSHI SUZUKI, HELENA TOMOKO SUZUKI, FLORIANO SUZUKI e MARGARIDA YAMADA SUZUKI

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem dos executados, na seguinte forma: .....

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/07/2013, às 13:00 horas, por lanço superior à importância da avaliação.....

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/07/2013, às 13:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desde que não seja por preço vil. .....

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpídio Sestari, 453. .....

PROCESSO: Carta Precatória nº. 09/2008, em que é deprecante Juízo de Direito da Comarca de Londrina - PR e deprecado Juízo de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR, extraída dos autos nº. 96.2011989-4 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e executados MARCELO SATOSHI SUZUKI, HELENA TOMOKO SUZUKI, FLORIANO SUZUKI e MARGARIDA YAMADA SUZUKI, cujo valor da ação, em data de 24/10/2008, era de R$ 133.602,21 (cento e trinta e três mil, seiscentos e dois reais e vinte e um centavos) e em data de 26/06/2013 é de R$ 266.442,52 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado.....

INTIMAÇÃO: Ficam os executados Marcelo Satoshi Suzuki, Helena Tomoko Suzuki, Floriano Suzuki e Margarida Yamada Suzuki, intimados da presente arrematação, por este edital "ad cautelam". .....

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente. .....

DESCRIÇÃO DO BEM: Data nº. 04, da quadra nº. 25, medindo 600,00m², da planta de loteamento da Vila Alvorada, perímetro urbano do Distrito e Município de Alvorada do Sul, desta Comarca, com as seguintes confrontações: Pela frente pela Av. J. Alves de Lima: de um lado com a data nº. 05, de outro lado com a data nº. 03 e, pelos fundos com a data nº. 11, fechando a área de 600,00m². Imóvel **havido pelo registro nº. 3/5.851**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Contendo como benfeitorias: **a)** Uma casa em alvenaria, coberta de telhas Eternit, com 4 quartos: O primeiro, o segundo e o terceiro, todos medindo 4,00x4,00 metros, e o quarto medindo 3,50x,3,00 metros, todos com forro em madeira e piso em taco; 2 salas: A primeira medindo 6,00x4,00 metros; A segunda em L medindo 6,00x3,00, ambas com forro em madeira e piso em cerâmica; 1 cozinha medindo 6,00x2,50 metros, forro em madeira e piso em cerâmica; 1 banheiro medindo 2,50x2,00 metros, forro em madeira, azulejado até o teto e com piso em cerâmica; 1 holl medindo 1,20x1,00 metro, forro em madeira e piso em cerâmica; 1 área na frente medindo 3,00x2,50 metros, forro em laje e piso em cerâmica; 1 cômodo medindo 4,00x4,00 metros, sem forro e com piso de cimento bruto. Nos fundos uma dependência em alvenaria medindo 7,00x3,00 metros, coberta com telhas Eternit e piso de cimento bruto, com 1 banheiro medindo 3,00x3,00 metros, sem forro e piso em cerâmica. O terreno é todo murado nas laterais e fundos; na frente grade de metalon com dois portões, sendo um grande e um pequeno. Tudo em regular estado de conservação. .....

DEPÓSITO: Com a executada Helena Tomoko Suzuki. .....

ÔNUS: Não há. .....

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há. ..... AVALIAÇÃO: O bem e benfeitorias haviam sido avaliados, em data de 30/01/2012, em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e em data de 26/06/2013, foram atualizados em R$ 218.799,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais) conforme cálculos elaborados.....

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e treze. Eu,_____(Yara M. Capilé), E. Juramentada, o digitei e subscreví.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
1ª VARA CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI
Avenida Roberto Conceição, 532 - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)3254-5580
Autos nº. 0004367-58.2012.8.16.0056

Processo:	0004367-58.2012.8.16.0056
Classe Processual:	Monitória
Assunto Principal:	Títulos de Crédito
Valor da Causa:	R$282,54
Autor(s):	• JOAO ALTINO DE SANTANA NETO (CPF/CNPJ: 019.512.108-24) representado(a) por FERNANDO HENRIQUE VALENTIN DA SILVA (CPF/CNPJ: 005.166.589-13) Rua Guaicurus, 70 - Jardim Tupi - CAMBÉ/PR - CEP: 86.183-140
Réu(s):	• CESAR AUGUSTO MONTEIRO (CPF/ CNPJ: Não Cadastrado) Rua Estados Unidos, 2340 AP-302 - Centro - CAMBÉ/PR - CEP: 86.181-100

EDITAL DE CITAÇÃO DE CESAR AUGUSTO MONTEIRO, inscrito no CPF sob nº. 811.335.299-68 , PRAZO DE 30 (TRINTE) DIAS.

F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra declinados, e, considerando o r. despacho elencado no evento 061, expedimos o presente para **CITAÇÃO** de **CESAR AUGUSTO MONTEIRO, inscrito no CPF sob nº. 811.335.299-68**, para que fique ciente do inteiro teor das copias anexas da presente ação, e para que no prazo de QUINZE DIAS, pagar a divida **R$ 282,54 (duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos)**, devidamente atualizada na forma da lei, mais cominações legais, ficando ciente ainda, caso seja a dívida paga no prazo acima, restará isento de custas e honorários advocaticios (art.1.102.C, §1º do CPC), ou no mesmo prazo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, prosseguir o feito na forma de execução, tudo de conformidade com o r. despacho elencado no evento 013 (ART. 1102 - C do CPC.), que em síntese diz, que credor do réu de um cheque no importe de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) emitido pelo réu, do banco Real, Agência: 0079 - Conta corrente nº. 87098277-0 - Folha de cheque nº. 010009-9 datado de 17 de março de 2011, na forma pós datado para 18 de abril de 2011, no entanto, o autor atualizou esse valor, perfazendo o montante de R$ 282,54 (duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos). Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 26/06/2013. Eu,_____////Diandra Cristina Morandi/// Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
1ª VARA CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI
Avenida Roberto Conceição, 532 - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)3254-5580
Autos nº. 0006257-32.2012.8.16.0056

Processo:	0006257-32.2012.8.16.0056
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Títulos de Crédito
Valor da Causa:	R$7.785,15
Exequente(s):	• Hydronorth S/A (CPF/CNPJ: 01.618.551/0002-67) BR 369, Km 159 - Parque Industrial - CAMBÉ/PR - CEP: 86.185-700
Executado(s):	• José Hamilton Chebabe Moreira (CPF/ CNPJ: 06.191.452/0001-84) Avenida Ministro Salgado Filho, 376 - Soteco - VILA VELHA/ES - CEP: 29.106-010

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ HAMILTON CHEBABE MOREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.191.452/0001-84, PRAZO DE 30 (TRINTE) DIAS.

F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra declinados, e, considerando o r. despacho elencado no

evento 061, expedimos o presente para citação do executado **JOSÉ HAMILTON CHEBABE MOREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 06.191.452/0001-84**, para que fique ciente do inteiro teor desta ação, bem como para que querendo no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento desta, pagar a dívida no valor originário de **R$ 7.785,15 (Sete mil,setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**, e demais acréscimos legais, valor este que deverá ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, incluindo custas processuais e honorários advocatícios. **INTIME-SE** no caso do integral pagamento no prazo acima mencionado, a verba honorários será reduzida pela metade (CPC, parágrafo único do artigo 652-A); **INTIME-SE**, para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a data da juntada, aos autos, do mandado com a efetiva citação, nos termos do artigo 738 do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da Execução, proceda-se a **PENHORA OU O ARRESTO** em tantos bens quantos bastem para garantir a presente Execução, lavrando-se de tudo o competente auto. Efetivada a constrição, proceda-se o **REGISTRO** junto ao **C.R.I** competente, a **AVALIAÇÃO** (CPC, art. 652, parágrafo 1º), e após, proceda-se a **INTIMAÇÃO**, da devedora bem como o cônjuge, se a penhora recair em imóvel. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A), sob pena de prosseguimento desta, que em síntese diz, que o executado é devedor da quantia originária de R$ 7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais), referente às Notas Promissórias no valor de R$ 1.012,00 cada e vencidas em 12/09/2011, 12/10/2011, 12/11/2011, 12/12/2011, 12/01/2012, 12/02/2012, 12/03/2012, todavia o débito atualizado encontra-se no valor de R$ 7.785,15 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos). Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 26/06/2013. Eu,_____///Diandra Cristina Morandi/// Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: QUINZE 15 DIAS
O Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO**,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) réu (ré) **ANDERSON JOSÉ CARDOSO, filho de Odete Terezinha Moreira de Andrade Cardoso e Aroldo José Cardoso, nascido em 20/12/1980, natural de Curitiba/PR,** atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **04/07/2013 às 15h00min**, nos autos de Processo Crime nº 2003.344-0**.**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, André Fridolin Huber, Técnico Judiciário, o subscrevi.
ANDRÉ FRIDOLIN HUBER
Técnico Judiciário
Autorizado pela portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: QUINZE 15 DIAS
O Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO**,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) réu (ré) **JOSÉ ALESIO BASNIAK, filho de Lucia Zola Basniak e José Basniak, nascido em 18/12/1980, natural de Prudentópolis/PR,** atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **04/07/2013 às 15h00min**, nos autos de Processo Crime nº 2003.344-0**.**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, André Fridolin Huber, Técnico Judiciário, o subscrevi.
ANDRÉ FRIDOLIN HUBER
Técnico Judiciário
Autorizado pela portaria 01/2011
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: QUINZE 15 DIAS
O Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO**,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) réu (ré) **AROLDEMAR CAPISTRANO FERREIRA, filho de Maria de Lourdes Silva Ferreira e Nicezio Capistrano Ferreira, nascido em 18/01/1971, natural de Janiopolis/PR,** atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMÁ-LO** da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **05/07/2013 às 16h00min**, nos autos de Processo Crime nº 2011.323-1**.**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, André Fridolin Huber, Técnico Judiciário, o subscrevi.
ANDRÉ FRIDOLIN HUBER
Técnico Judiciário
Autorizado pela portaria 01/2011

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA N° 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ANTÃO FRANCISCO DE MELO FILHO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTRA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - -MM. JUIZA DE SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos n° 1073/2009, de EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida pela COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA contra ANTÃO FRANCISCO DE MELO FILHO E OUTRO. E, pelo presente edital INTIMAÇÃO o Executado: **ANTÃO FRANCISCO DE MELO FILHO**, inscrito no CPF nº 490.762.309-78, e sua esposa se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida, a qual recai sobre os seguintes bens à saber: **Lote de terras nº 62-A, com área de 500.000,00m2, destacado do lote nº62, da Gleba nº 21, da Colonia Goio-erê, Municipio de Boa Esperança-PR, com as divisas e confrontações da matricula nº 1019, do Oficio de Registro de Imóveis de Mmabore-PR e parte ideal de 16,66 hectares do lote de terras nº 62-remanescente com a área de 500.000,00ms2, da Gleba nº 21, da Colonia Goio-ere, Municipio de Boa Esperança-PR, com as divisas e confrontações constantes da matricula nº 914, do oficio de Registro de Imóveis de Mamborê-PR.**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze ". Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.
LUZIA TEREZINHA GRASSO FEREIRA
Juíza de Direito

CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES ME
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM ANULAÇÃO DE TÍTULO COM DANOS MORAIS sob nº 0009869-20.2011.8.16.0021 em que CONSTRUTORA GUILHERME LTDA move contra PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES ME, nos seguintes termos: "A Requerente foi surpreendida com a informação de que estariam pendentes de pagamento cinco títulos de R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) cada, conforme abaixo vai informado. Esclarece-se que a informação foi obtida da pior maneira possível, pois fornecedores passaram a se recusar a vender para a Autora e bancos começaram a exigir explicações em razão da restrição existente, já que até agora a empresa-Autora ainda não foi citada dos protestos. A Requerente comprou material da Requerida já há algum tempo e sempre que o faz recebe a nota fiscal com a discriminação dos produtos, a quantidade, o valor unitário e procedeu os pagamentos de tudo, conforme notas e demonstrativos em anexo. Em julho de 2010 foram seis notas fiscais de R $ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), sendo as notas de n° 000424, 000425, 000427, 000430, 000431 e 000432. O total da compra atingiu a quantia de R$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais) e foi integralmente pago por TED através do Itaú Bankline, conforme demonstrativo incluso. Depois, em agosto de 2010 foi realizada mais uma compra de novo com emissão de duas notas fiscais de n° 000448 e 000449, ambas também no valor de R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) e que totalizaram R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) integralmente pagas de novo por TED do Itaú Bankline (documento incluso). Depois disso nenhuma compra foi realizada. Em resumo: as empresas tiveram sim relacionamento comercial, mas que foi integralmente pago pela Autora em depósito na conta da Ré, não havendo nenhuma pendência que justifique o protesto e a restrição agora existente e que está causando sérios prejuízos à Requerente. Agora, sem razão nenhuma a empresa-Ré protestou cinco títulos emitidos contra a empresa Autora, porém conforme já esclarecido, sem motivo e sem relação comercial que justifique, sendo cobrança indevida. Não houve modificação dos valores pagos pela Autora e, mais, a Autora jamais deixou de pagar suas compras. A inclusão dos títulos em cartório de protesto gerou (e está gerando) sérios prejuízos à Autora que trabalha no ramo da construção civil, depende de certidões negativas para participação de licitações e obtenção de financiamentos. A renovação de seus contratos bancários também depende de não ter títulos protestados nem inclusão de seu nome em cadastros de restrição". O(a,s) réu(s) PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES ME está(ão) ciente(s) de que foi concedido o pedido nos seguintes termos: "Processo: 0009869-20.2011.8.16.0021. Classe Processual: Procedimento Ordinário. Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica. Valor da Causa: R$14.850,00. Autor(s): Construtora Guilherme Ltda. Réu(s): PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES ME. Ciente a parte autora do teor do art. 233 do CPC, CITE-SE a ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o art. 232 do CPC, para responder/contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (arts. 241, 285, 297 e 319, aplicando-se, quando for o caso, os arts. 188 e 298 do CPC). A publicação deverá sair, além de no Diário da Justiça, pelo menos em duas vezes em jornal local (inc. III do art. 232 do CPC). INTIME-SE. Cascavel - datado eletronicamente - mc . *Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito"*. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Gabriela Medeiros Menegolla, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 25 de junho de 2013.
LEONARDO RIBAS TAVARES
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JENIFFER LIMA JUNG POTOLANN**
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Vara tramita o processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob o nº 0024443-48.2011.8.16.0021 em que BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move contra JENIFFER LIMA JUNG POTOLANN. Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1.Nos termos do art. 5º do Decreto-lei 911/69, ante a não localização do bem, defiro a conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa. Retifique-se junto ao Projudi e distribuidor. CITE-SE o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Observe-se eventual bem indicado pelo exequente. Caso a parte pretenda opor embargos do devedor, o prazo será de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, cuja verba será reduzida pela metade, caso haja pagamento integral do débito no prazo de três dias (parágrafo único do art. 652-A do CPC). Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito." Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 26 de junho de 2013.

_____
Daiane da Rosa Baldissera
Diretora de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE
LUIZ DOS SANTOS MARTINS,
COM O PRAZO DE VINTE DIAS.
PROCURADOR DO AUTOS DRA. PATRICIA TAKAQUI
JUSTIÇA GRATUITA
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N. 17696-14.2013, Ação de DIVORCIO, onde MARINES DE OLIVEIRA MARTIS, Brasileira, maior, casada, agricultor, residente e domiciliado(a) no nesta Comarca de Cascavel-Pr, move contra **LUIZ DOS SANTOS MARTINS,** Brasileira(o) , casada (o),, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, e atendo a requerimento da parte interessada, pelo M. Juiz foi proferida a decisão: a seguir transcrito: Cite-se a parte requerida, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte quatro dias do mês de junho de 2013. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrei.
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
JUIZ DE DIREITO.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA**, MM. Juiz de Substituto da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº 259/2010, em que figura como requerente **M.F.C.L.** e requerido **M.M.L.**, virem e principalmente o requerido **M.M.L**., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **INTIMADO** do teor da sentença que decretou o divórcio das partes, dissolvendo em conseqüência, o vínculo matrimonial entre elas existente, com escopo no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, condenando ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em 19/04/2013.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 26 de junho

de 2013. Eu _____, Adriane Strzelecki, Técnico Judiciário, que o digitei.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA**, MM. Juiz de Substituto da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, autuado neste Juízo sob nº 43/2009, em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como menor A.A.. E OUTROS, virem e principalmente os menores **A.A, A.A, A.A.D.O., A.C.P**., representados por seus genitores, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos **INTIMADOS** do teor da sentença que decretou extinta a punibilidade, diante da prescrição da pretensão punitiva, em atendimento ao que dispõem os artigos 107, inciso IV, do CPC, em 10/10/2012.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 20 de junho de 2013. Eu _____, Adriane Strzelecki, Técnico Judiciário, que o digitei.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 49/2010 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: FRANSCIELE GILDA BOZZA DE LIMA.
INTERDITANDO: **GELSON BOZZA DE LIMA.**
DATA DA SENTENÇA: 23 de fevereiro de 2012.
CAUSA: Retardo mental profundo - Incapacidade permanente -CID 10: F.73.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: **FRANSCIELE GILDA BOZZA DE LIMA.**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas - PR, aos 26 de junho de 2013. Eu _____, Adriane Strzelecki, Técnico Judiciário, que o digitei.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
Juiz Substituto

CERRO AZUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** do noticiado **SERGIO CHARDEK CORDEIRO MACHADO -** prazo de 15 dias.
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o noticiado **SERGIO CHARDEK CORDEIRO MACHADO,** brasileiro, portador do RG nº 9.572.881/PR, filho de Àlvaro Nei Machado e Ivonete Terezinha Cordeiro Machado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 489-92.2009.8.16.0067, com o seguinte teor: *"...Homologo a transação penal celebrada entre o infrator e o Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, julgo extinta a punibilidade de SÉRGIO CHARDEK CORDEIRO MACHADO, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.. P. R. I"* .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(Pedro Raimundo de Matos Filho, Técnico Judiciário digitei e subscrevi.
PEDRO RAIMUNDO DE MATOS FILHO
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2013)

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUB S.M.C & ARAÚJO MADEIRAS LTDA - PRAZO 30 DIAS
Processo: 0000617-20.2009.8.16.0067
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$542,22
Exequente(s):
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Prefeito Athanagildo Laio, 63 - Centro - CERRO AZUL/PR - CEP: 83.570-000
Executado(s): Sub S.M.C. & Araújo Madeiras Ltda (CPF/CNPJ: 07.130.090/0001-84)
Estrada Principal, S/N - Morro Grande - CERRO AZUL/PR - CEP: 83.570-000
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná,
na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que
por meio deste cita a executada SUB S.M.C & ARAÚJO MADEIRAS LTDA., através de seu representante
legal, para que, no prazo de cinco dias efetue o pagamento da importância de R $542,22, que deverá ser
atualizado a partir de dezembro de 2.009 e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de
não o fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, referente ao
ISS e TAXA DE LIC DE LOCALIZAÇÃO do perído de 2006 e 2007. E, para que chegue ao conhecimento
de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no
local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito,
Portaria 3/90, assino o presente.
Cerro Azul, 26 de Junho de 2013.
Alcides Antonio Adamante
Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EURICO RUTH LISBOA - PRAZO 30 DIAS
Processo: 0000560-65.2010.8.16.0067
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Valor da Causa: R$6.159,82
Exequente(s):
Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
rua conselheiro laurindo , 561 - CURITIBA/PR
Executado(s):
Eurico Ruth Lisboa (CPF/CNPJ: 046.758.929-14)
Rua Expedicionário Pedro Paulim, SN - Vila João Dubua - CERRO AZUL/PR - CEP: 83.570-000
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná,
na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que
por meio deste cita o executado EURICO RUTH LISBOA, atualmente com endereço ignorado, para que, no
prazo de cinco dias efetue o pagamento da importância de R$6.159,82, que deverá ser atualizado a partir de
14 de julho de 2.010 e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo,
ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, referente à certidão de
dívida ativa número 02931422-5, sendo fixado em dez por cento os honorários advocatícios, para o caso de
pronto pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital
que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância
futura. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito desta comarca, assino o presente.
Cerro Azul, 26 de Junho de 2013.
Alcides Antonio Adamante
Analista Judiciário

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
Processo Crime nº. 2004.14-0
Sentenciado .....: Pedro clemente Neto.
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado PEDRO CLEMENTE NETO, RG. 1.725.304 (PR), brasileiro, casado, lubrificador, natural de Jacarezinho (PR), filho de Manoel Clemente e Maria Helena Barnabé Clemente, nascido aos 10.06.1952, atualmente em lugar ignorado, conforme consta dos autos, da r. SENTENÇA proferida em data de 04.02.2011 nos autos de processo crime nº. 2004.14-0, pelo presente fica o referido sentenciado INTIMADO da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V e artigo 110, todos do Código penal, declaro extinta a punibilidade do réu, por reconhecer a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. P.R.I. Oportunamente ao arquivo. Colorado, 03 de Agosto de 2011.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, escrivã criminal, o subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - SESSENTA DIAS.
Processo Crime nº. 1995.6-4
Sentenciado .....: Geraldo Ferreira dos Santos.
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG. nº. 5.581.304-3 (PR), brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Cerro-MG, filho de Júlia Tomé dos Santos, atualmente em lugar ignorado, conforme consta dos autos, da r. SENTENÇA proferida em data de 17.10.2012 nos autos de processo crime nº. 1995.6-4, pelo presente fica o referido sentenciado INTIMADO da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu Geraldo Ferreira dos Santos, por reconhecer a prescrição retroativa, na forma abstrata para o delito previsto no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. P.R.I. Colorado, 17 de Outubro de 2012.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, escrivã criminal, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO - TRINTA DIAS.
Expedido nos autos de Processo Crime nº. 2000.43-7, em face de Rodolfo Saul Lourenço, falecido em 04.05.2009.
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado Rodolfo Saul Lourenço, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 28.04.65, natural de Bauru (SP), filho de Francisco Lourenço e Odilla Huffenbaecher, falecido em 04 de maio de 2009, pelo presente fica o Espólio de RODOLFO SAUL LOURENÇO INTIMADO a se manifestar o interesse em levantar a fiança depositada nos autos de processo crime nº. 2000.43-7, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, escrivã criminal, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
Inquérito Policial nº. 2011.474-2
Sentenciado .....: Sergio Aparecido da Silva
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado SERGIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG. 7.715.739-5, nascido em 11/10/1972, natural de Santo Inácio (PR), filho de Antenor Pereira da Silva e Carmelita de Souza, atualmente em lugar ignorado, conforme consta dos autos, da r. SENTENÇA proferida em data de 22.02.2012 nos autos de Inquérito Policial nº. 2011.474-2, pelo presente fica o referido sentenciado INTIMADO da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de SERGIO APARECIDO DA SILVA, em face da abolitio criminis. Destarte, deixo de receber a denúncia em face do reconhecimento da extinção da punibilidade, o que faço com amparo no artigo 43, inciso II do Código de Processo Penal. P.R.I. Colorado, 22 de fevereiro de 2012.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, escrivã criminal, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008542-38.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **TATIANE DOS SANTOS**
Data da distribuição da ação:**19/12/2012**
Valor do débito:**R$ 1.546,93.**
Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de junho de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Chefe da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Chefe da Secretaria - (Portaria nº 01/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0008808-25.2012.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
Executado(a): **EVINA PEREIRA TRINDADE**

Data da distribuição da ação:**26/12/2012**
Valor do débito:**R$ 966,89.**
Finalidade: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) acima mencionado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de junho de 2013. Eu,_____, Larissa Valente Azzolini, Chefe da Secretaria, o digitei e subscrevi.
LARISSA VALENTE AZZOLINI - Chefe da Secretaria - (Portaria nº 01/2012).

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
VINTE (20) DIAS.
Processo nº**0002523-15.2009.8.16.0077**, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**
Requerente(s): **ABELINO OLIVEIRA DOS SANTOS**, .
Objeto: **CITAÇÃO** de **CICERO RIBEIRO DA ROCHA, DIONIZIO PEDRO DE SOUZA e MARCIA OLIVEIRA SANCHES TAVARES**, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.
Alegações do(s) Autor(es): "Que adquiriu o imóvel com área global de 562.50 metros quadrados; Que o Requerente mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, por si e seus antecessores, sem oposição ou contestação, tornando-se produtiva com a força de seu trabalho, possuindo-se como seu, por mais de quinze (15) anos".
Imóvel Usucapiendo: "Quadra nº 153, data de terras "16", com área de 490,00 m², na Planta Geral da "Cidade de Tapejara", com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 18.781, do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste".
CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Junho de 2013.- Eu, ____, **ELIANE CARDOSO CHAVES**, **AUXILIAR JURAMENTADA**, o datilografei e subscrevi.
CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO
PORTARIA AUTORIZADA 07/2009

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o sentenciado ELIAS DA SILVA AMARAL, filho de Pedro Amaro da Silva e Umbelina Amaral da Silva, nascido aos 26/02/1965, que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Sentença n.º 91.667, e constando dos autos que o apenado encontra-se em local ignorado, fica ele INTIMADO da respeitável sentença proferida em 25/06/2013, a qual declarou a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos n.º 19/1996, da Vara Criminal da Comarca de Altônia/PR, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.
Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 26 de junho de 2013. Do que para constar, Eu_____, Rafaela Fernanda Genaro, Técnica Judiciária, que digitei e assino.
HELÊNIKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO
Juíza de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSE APARECIDO BARBOZA, COM PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS.-
Edital de CITAÇÃO do executado JOSE APARECIDO BARBOZA, inscrito no CPF/MF n.º 029.618.729-10, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de EXECUTIVO FISCAL sob nº 21/2010 em que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra JOSE APARECIDO BARBOZA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento do principal de: R$ 1.983.46 (um mil e novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 14.09.2010, e acréscimos legais que houverem, ou no mesmo prazo oferece bens a penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da divida exeqüenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de trinta dias, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Faxinal, 20.06.2013. Eu,_____ (VANESSA MANTOAN) - Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN, escrivã
Assina Pela Portaria 08/2008

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

E d i t a l d e C i t a ç ã o
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Divórcio Litigioso nº 0001724-50.2013.8.16.0038 Requerido(a): LUCIANE NOVOCHADLE SANTANA Requerente: JOSÉ GABRIEL SANTANA
A Doutora **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude, Família e Anexos de Fazenda Rio Grande/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o requerido **JOSÉ GABRIEL SANTANA**, brasileiro, casado, natural de Mandirituba/PR, nascido aos 12 de outubro de 1975, filho de JOSÉ SANTANA e de IVANIR JULIANO SANTANA, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso proposta por LUCIANE NOVOCHADLE SANTANA, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias - a partir do decurso do prazo deste edital -, cientificando-o das advertências do art. 285 ("...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor") e art. 319 ("... Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor"), ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Analista Judiciário, escrevi e subscrevi.
Cristiane Santana Grazziotin
Analista Judiciário

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Autos: Interdiçãonº 0000811-49.2005.8.16.0038
Requerente: ADI MACIEL DE ARAUJO
Interditado: JOCINEIDE MACIEL DA SILVA
A Exma. Sra. Dra. CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOCINEIDE MACIEL DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.726.757-1-SSP/PR e do CPF n° 008.888.549-60, natural de CURITIBA/PR, nascida aos 06/07/1979, filha de Alfredo Silva e de Edith Maciel da Silva, nos autos de Interdição nº 0000811-49.2005.8.16.0038, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr. ADI MACIEL DE ARAUJO, brasileiro, convivente, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12R1120971SC e do CPF nº 400.795.629.49, residente e domiciliado na Estrada da Colônia Matos, S/N, município de Mandirituba/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, Analista Judiciário, escrevi e subscrevi.
CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN
Analista Judiciária (Aut. Portaria nº 18/2011)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Foz do Iguaçu
1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. DIELE DENARDIN ZYDEK, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, à audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de ser(em)-lhe(s) nomeado um, a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Ação Penal: **2012.734-4**
Data e horário: **22/07/2013, às 16h00min**
Indiciado(a)/Ré(u): **FABIO ALFREDO BENITEZ GIMENEZ,** nascido(a) aos **22/10/1988**, natural de **Minga Guazu (Rep. do Paraguai)**, filho(a) de **Teodolina Gimenez e Calixto Benitez**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: **Art. 180 do Código Penal.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **26/06/2013**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã
(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 23, sob nº 0001375-71.2013.8.16.0030 de Exoneração de Alimentos, em que é requerente VILSON GALENDE e é requerido WESLEY LUCIANO DINIZ GALENDE, por meio deste CITA o requerido WESLEY LUCIANO DINIZ GALENDE, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Rubens Alexandre da Silva, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 14, sob nº 0007640-89.2013.8.16.0030 de Execução de Alimentos, em que é a requerente JESSICA FERNANDES INACIO CARDOSO, rep. por GERALDA INACIO CARDOSO e é requerido VALDIR ANTONIO GONÇALVES, por meio deste CITA o requerido VALDIR ANTONIO GONÇALVES, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso a Dra. Ana Claudia Dockorn, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0007922-30.2013.8.16.0030 de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em que é a requerente BERENICE NERES FAGUNDES e é requerido CICERO ALVES DA SILVA, por meio deste CITA o requerido CICERO ALVES DA SILVA, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso a Dra. Ana Claudia Dockhorn, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL

Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 20, sob nº 0010301-41.2013.8.16.0030 de Guarda c/c Alimentos, em que é a requerente EMILLY DE BRITO BILINO, rep. por ALEXANDRA ANDRIELI DE BRITO e é requerido DAVID BILINO DA SILVA, por meio deste CITA o requerido DAVID BILINO DA SILVA, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Cleverson Benitez, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0010428-76.2013.8.16.0030 de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Tutela Antecipada, em que é a requerente LOIR MARIA BORGES e são requeridos ALEXSSANDRO BORGES e JOSIANE LINO SIQUEIRA, por meio deste CITA a requerida JOSIANE LINO SIQUEIRA, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Rubens Alexandre da Silva, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0010520-54.2013.8.16.0030 de Execução de Alimentos, em que é a requerente JESSICA FERNANDA INACIO CARDOSO, rep. por GERALDA INACIO CARDOSO e é requerido VALDIR ANTONIO GONÇALVES, por meio deste CITA o requerido VALDIR ANTONIO GONÇALVES, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento da dívida reclamada, no prazo de 03 (três) dias, e ainda apresentar embargos, querendo no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, facultando-lhe no mesmo prazo apresentar proposta de pagamento do débito, observando-se os requisitos do artigo 745-A, do Código do Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, com fulcro no artigo 20, § 4°, c/c art. 652-A, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, verba honorária que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 12, sob nº 0010979-56.2013.8.16.0030 de Conversão de Separação em divórcio, em que é a requerente ROSEMARI NIEUWENHOFF e é requerido ROMARIO DIAS DA COSTA, por meio deste CITA o requerido ROMARIO DIAS DA COSTA, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso a Dra. Ana Claudia Dockorn, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 14, sob nº 0011990-23.2013.8.16.0030 de Guarda, em que são requerente AVELINO GONÇALVES LOVERA e ROSANE DE LURDES MACHADO DE SOUZA e são requeridos TAIS CRISTINA MACHADO e JONAS MERA CARDOSO, por meio deste CITA o requerido JONAS MERA CARDOSO, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Marco Aurélio Firmino Scandalo, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0012476-08.2013.8.16.0030 de Execução de Alimentos, em que é a requerente BIANCA VICTORIA DA CUNHA SANTOS, rep. por ELEANE CLARA DA CUNHA e é requerido CLEOMAR ELIAS DOS SANTOS, por meio deste CITA o requerido CLEOMAR ELIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito referente às parcelas vencidas nos dois últimos meses anteriores ao ajuizamento da execução (março, abril e maio de 2013), e às parcelas que vencerem no curso do processo (art. 290 do CPC), conforme entendimento consolidado pela súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão (art. 733 do CPC). Foram fixados os honorários advocatícios em R$ 400.00 (quatrocentos reais) sobre o valor do débito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0012477-90.2013.8.16.0030 de Revisional de Alimentos, em que é a requerente BIANCA VICTORIA DA CUNHA DOS SANTOS, rep. por ELEANE CLARA DA CUNHA e é requerido CLOMAR ELIAS DOS SANTOS, por meio deste CITA o requerido CLOMAR ELIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Marco Aurélio Firmino Scandalo, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para

apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0013521-47.2013.8.16.0030 de Divórcio Litigioso, em que é a requerente GILMAR ALESSANDRO AVILA e é requerida ELAINE CORREIA DA SILVA ROSA AVILA, por meio deste CITA a requerida ELAINE CORREIA DA SILVA ROSA AVILA, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso a Dra. Ana Claudia Dockhorn, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0013659-14.2013.8.16.0030 de Guarda, em que é a requerente AILTON ROCHA DOS REIS e é requerida JOSIANE APARECIDA SILVA, por meio deste CITA a requerida JOSIANE APARECIDA SILVA, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Marco Aurélio Firmino Scandalo, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0014066-20.2013.8.16.0030 de Guarda, em que é requerente ELZA MARIA DA SILVA CARVALHO e são requeridos LUIZ CARLOS VIEIRA e MARLI BRAGANCEIRO DA SILVA, por meio deste CITA os requeridos LUIZ CARLOS VIEIRA e MARLI BRAGANCEIRO DA SILVA, residentes e domiciliados, em lugar incerto e não sabido, para apresentarem contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Rubens Alexandre da Silva, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0014146-81.2013.8.16.0030 de Divórcio Litigioso, em que é a requerente JOSIELI APARECIDA DE SOUZA e é requerido ROGERIO DE SOUZA, por meio deste CITA o requerido ROGERIO DE SOUZA, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Cleverson Luiz Benitez, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. CIENTIFICANDO-O ainda que, foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 15% do salário mínimo nacional, o qual deverá ser depositado na conta poupança em nome do representante da criança ou lhe pago diretamente, até o dia 10 de mês. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 07, sob nº 0014638-73.2013.8.16.0030 de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente TEREZINHA PASSARELI DE SOUZA BARRETO e são requeridos ZULEIDE PASSARELA DE SOUZA e JOSE AILTON DE SOUZA, por meio deste CITA os requeridos ZULEIDE PASSARELA DE SOUZA e JOSE AILTON DE SOUZA, residentes e domiciliados, em lugar incerto e não sabido, para apresentarem contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Marco Aurélio Firmino Scandalo, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 65, sob nº 0018489-57.2012.8.16.0030 de Revisão de Pensão Alimentícia, em que são requerentes NAGIB AHMAD AL GHAZAOUI, AMINA AHMAD AL GHAZAOUI e ZAINAB AHMAD GHAZAOUI, rep. por FARIYAL DAMANI e é requerido AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, por meio deste CITA o requerido AHMAD NAGIB GHAZAOUI, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso a Dra. Munirah Muhieddine, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias

O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 19, sob nº 0033139-12.2012.8.16.0030 de Regulamentação de Guarda, em que é a requerente YARA CRISTINA VIEIRA e é requerido FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR, por meio deste CITA o requerido FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso o Dr. Wilson Andre Neres, o qual deverá, em caso necessário, ser intimado da presente nomeação e para apresentar de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2013.
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO **MARILOIVA C. MACHADO CALÇADOS - ME** COM PRAZO DE 20 DIAS.
O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autosn°0019073-61.2011.8.16.0030(821/2011) de DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE, promovido por A BIFF & CIA. LTDA, contra MARILOIVA C. MACHADO CALÇADOS - ME e BANCO DO BRASIL S/A, que pelo presente **CITA** a requerida Mariloiva C. Machado Calçados - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.906.550/0001-55, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. **MINUTA:***A BIFF & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF n.º 79.788.782/0001-25, com sede e foro na Rua Primeiro de Maio, 611, centro, Cep: 85.875-000, em Santa Terezinha de Itaipu - PR, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Rua Primeiro de Maio, 600, CEP: 85.875-000, em Santa Terezinha de Itaipu - PR, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 273, I do Código de Processo Civil, Art. 186 do Código Civil e demais aplicáveis à matéria propor: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL - COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA c/c AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em desfavor de MARILOIVA C. MACHADO CALÇADOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 63906550/0001-55, com sede e foro na Rua Carlos Robinson, n.° 433, CEP: 95660-000, em Três Coroas - Rio Grande do Sul; e BANCO DO BRASIL S.A., empresa pública, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/1460-60, com endereço na Avenida Brasil, nº 1377, Centro, Cep: 85.851-000 em Foz do Iguaçu-PR, pelos fatos elencados abaixo: DOS FATOS A Autora foi surpreendida com o apontamento para protesto do título abaixo descrito, sendo como cedente a Primeira Ré, e como atual portador o Segundo Réu. A Autora recebeu intimação do Cartório desta Comarca em 29.06.2011, e o prazo para pagamento expirou-se em 01.07.2011, efetivando-se assim o protesto do título 175002, conforme certidão do Cartório de Protestos de Foz do Iguaçu - PR (doc. anexo) A Autora não entabulou nenhum tipo de negocio com a Primeira Ré à justificar a emissão do título, tendo sido emitido com absoluta má-fé ou quiçá por algum estranho erro administrativo da Primeira Ré. Sendo que no boletos há a informação de que se trata de duplicata mercantil, a qual foi encaminhada pelos Correios à Autora (doc. Anexo). A segunda Ré consta nos instrumento de protesto como portadora, quando se tem conhecimento de que estes títulos foram efetivamente descontados no Banco Réu, e este, por meio de endosso translativo passou a cobrar a Autora. A questão do endosso translativo está expressa na notificação de apontamento de protesto 20110624275 em anexo. Sem prejuízo do processo criminal à ser intentado, devem as Rés trazer ao juízo os documentos que se encontram em seu poder, afim de que se possa fazer perícias e enfim instruir o processo. E ainda, se a Primeira Ré usou de artifícios de má-fé para 'levantar' o dinheiro junto ao Banco do Brasil este deve responder por não tomar as cautelas necessárias na atividade financeira que exerce, vez que é notório que a Autora não possui nenhum tipo de dívida com tal instituição financeira. A Autora é empresa idônea e muito respeitada junto à comunidade do município de Santa Terezinha de Itaipu - PR, onde está estabelecida desde 1987, conforme provam seus atos constitutivos em anexo, e sempre pagou suas contas religiosamente em dia, não havendo nenhum motivo que justifique a emissão do título mencionado. Conclui-se que, em assim procedendo, a empresa Ré pretende o enriquecimento sem causa, vez que foi levado a protesto, título inexigível, numa tentativa insólita de constranger publicamente a Autora a honrar um compromisso que em momento algum assumiu, ou seja, cobrar dívida que não é de sua responsabilidade, e até mesmo, cobrar valor que não faz jus. Pois bem, estes em síntese são os fatos. DO DIREITO A emissão de boletos evidencia a praticidade nas operações mercantis ou de prestação de serviços. Todavia, constatam-se que, muitas vezes, sequer houve uma relação jurídica entre as partes, as prestações de serviços efetivamente não se realizaram, "[...]propiciando falsas declarações de venda, enriquecimento sem causa [...] e constrangimento de cidadãos através do uso indevido da atividade cartorial do Estado[...]" [1] Destarte, tem-se que os títulos, objetos do apontamento para protesto, são inexigíveis, porquanto não preenchem os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, mesmo porque sua origem está viciada e os seus protestos constituem sempre uma violência. Como é sabido, tratando-se de duplicata sacada sem existência da relação jurídica subjacente, torna-se esta inexigível e imprestável, até mesmo em relação a terceiros, impondo-se a sua inexigibilidade, conforme entendimento pacífico do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, demonstrado através das seguintes decisões: "Inexistindo prova escrita de autorização dos serviços e de prévio ajuste de preço pelos mesmos serviços, lícito não é o saque de duplicata, por não existir liquidez e certeza a permitir a emissão de tal título." (Ap. Civ. nº. 1770/90, Ac. unân. da 3º. Câm. Civ., julg. 14/08/90, J. Rel. Tadeu Costa). A duplicata pressupõe uma compra e venda mercantil a prazo. A fatura é a matriz da duplicata. O valor desta fatura há de corresponder ao valor da duplicata. Recurso provido, na hipótese, porque inexiste esta necessária correspondência." (Ap. Civ. nº 517/89, Ac. unân. da 3º Câm. Civ., j. em 08/08/90, Rel. Juiz Maranhão de Loyola). "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL - DUPLICATA EXTRAÍDA SEM COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE MERCADORIA - DECISÃO PELA PROCEDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não apresentando o credor, duplicata protestada acompanhada de documento comprovador da entrega da mercadoria, a teor do artigo 15, I e II da Lasi 5474/68, não poderá exercitar o direito à cobrança do título, o qual restou provado, poderá ser declarado ineficaz como prova de relação jurídica obrigacional. Decisão Unânime." (Acórdão nº 3971 - 2º Câm. Civ. do TA. - Relator: Juiz Antonio Gomes da Silva - Apte: Comercial de Bebidas Virginia Ltda. - Apdo: M. Pavão & Pavão Ltda. - Comarca de Maringá - 2º Vara Cível - DJ 19.02.1993.) Ora, in casu, se nenhuma mercadoria foi entregue para a Autora, como se pode obrigar a Autora a efetuar qualquer pagamento? Insista-se: inexiste causa a justificar a emissão dos títulos que pretendem as Rés receberem. Com isso, pleiteia ao judiciário, que declare a inexigibilidade de todos os títulos que embasaram a emissão dos boletos bancários acostados com a presente (títulos n.°s 175001 e 175002), a fim de que não mais possam ser exigidos, tornando-os ineficazes. Ora Excelência, tal atitude por parte das Rés - emissão e posterior apontamento da cambial - causa danos irreparáveis a Autora, sem se olvidar daqueles que já causou, pois com lavratura dos protestos, o nome da Autora está incluso, no cadastro de maus pagadores. DOS DANOS MORAIS Noutra vereda, o que se verifica, no presente caso, lamentavelmente, como realidade inexorável, é que as Rés utilizam-se do título cambial e do protesto, manejando-o inescrupulosamente com poderosa arma de coação. Todavia não pode a Autora comungar com tais atos, repudiando vigorosamente essa sistemática. A atitude das Rés agrediu frontalmente o bom conceito da Autora, abalando o seu crédito indevidamente. Saliente-se, como já se disse, que a Autora é uma empresa solidificada nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, sempre gozando de elevado prestígio junto à sociedade. Soma-se ao dano moral sofrido o fato de que a Autora, por meio de seus sócios, se viu obrigada a fazer ligações interurbanas, sempre ouvindo promessas de que o problema seria imediatamente sanado, e também se dirigiu à agência Bancária da Segunda Ré, sempre recebendo informações desencontradas, sendo orientada a procurar a atendimento telefônico, no qual foi igualmente desrespeitada. E mais, como é de praxe, a Autora faz suas compras a prazo junto às indústrias, e o PROTESTO já levado a efeito está prejudicando diuturnamente a Autora, a qual está em momento de fazer compras o próximo verão, o que prejudicará o seu funcionamento, suas vendas, o pagamento de salários de funcionários e outros prejuízos notórios que um protesto indevido pode acarretar. DA REPARAÇÃO DO DANO MORAL Reza a Carta Magna da República, ao arrolar os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: "Art. 5º . Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos: (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...) X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;" O Código Civil, em seu artigo 186, assim especifica os efeitos da responsabilidade aquiliana: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. O também Ministro Athos Carneiro (Resp. 1.604/SP), citando o eminente Desembargador Oscar Gomes Nunes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim asseverou: "A reparabilidade do dano moral, como observa Aguiar Dias, é hoje admitida em quase todos os países civilizados. A seu favor e com o prestígio de sua autoridade, pronunciaram-se os irmãos Henri e Léon Mazeaud (Tratado Teórico e Pratico da Responsabilidade Civil), afirmando que não é possível, em sociedade avançada como a nossa, tolerar o contra-senso de mandar reparar o menor dano patrimonial e deixar sem reparação o dano moral". O renomado jurista Clóvis Beviláqua, ao anotar o artigo 76 do Código Civil brasileiro, ante o tema da reparabilidade do dano moral, já assim se manifestava: "Se o interesse moral justifica a ação para defendê-lo, é claro que tal interesse é indenizável, ainda que o bem moral não se exprima em dinheiro. E por uma necessidade de nossos meios humanos, sempre insuficientes, e, não raro, grosseiros, que o Direito se vê forçado a aceitar que se computem em dinheiro o interesse da afeição e outros interesses maiores. Este artigo, portanto, solveu a controvérsia existente na doutrina, que mais uma vez repercutiu em nossos julgados." Sobre a questão da PESSOA JURIDICA ser vítima de dano moral, é fato já pacificado na jurisprudência pátria, conforme Sumula 227: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral" E levando a discussão mais adiante temos outras decisões

a respeito: "RESPONSABILIDADE CIVIL - Danos morais - pessoa jurídica - Ao adquirir personalidade, a pessoa jurídica faz jus à proteção legal e estatal à sua honra objetiva, considerada assim a reputação que goza em sua área de atuação. O dano moral puro é aquele em que a ofensa que lhe deu causa não traz reflexos patrimoniais, independendo, sua reparação, da existência de prejuízos econômicos oriundos do ataque irrogado. Recurso conhecido e improvido." TJDF - 3º Câm.; Ap. Cível nº 41.2 93/96 - DF; Rela. Desa. Nancy Andrighi; j. 4.11.96); maioria de votos; ementa, in BolAASP nº 2000, p. 33-4 -e. "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA - ADMISSIBILIDADE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PROTESTA INDEVIDAMENTE TÍTULO CAMBIAL - FATO QUE ACARRETA CONSEQÜÊNCIAS DANOSAS DE ORDEM PATRIMONIAL À EMPRESA - OFENSA À HONRA OBJETIVA CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - A honra objetiva da pessoa jurídica pode ser ofendida pelo protesto indevido de título cambial, cabendo indenização pelo dano extrapatrimonial daí decorrente." STJ - 4º T; Rec. Esp. nº 60.033-2 - Minas Gerais; Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; j. 09.8.1995; v.u. ementa., em BAASP, 1970/77 - e, de 25.09.1996; RT, 724/123, Maio, 1996. Logo, no atual momento jurídico nacional, é indiscutível que a reparação do dano moral constitui-se num dever jurídico. Este é o entendimento manso e pacífico dos nossos tribunais. DA QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO Pacificada a fundamentação do pedido de indenização por danos morais, questiona-se: Como aferir o dano moral? Qual o quantun necessário para o seu ressarcimento, estabelecidos os padrões de dimensionamento do abalo de crédito? Os doutrinadores têm encontrado dificuldade na estimação de seu valor devido ao grande expectro de sua ocorrência e a dificuldade de se avaliar bens imateriais. Dentre os doutrinadores pátrios predomina o entendimento de que a fixação da reparação do dano moral deve ficar ao prudente arbítrio dos juizes. Este posicionamento baseia-se no fato de que é o juiz quem, usado de parâmetros subjetivos, fixa a pena condenatória de réus processados criminalmente e/ou estabelece o quantun indenizatório, em condenação de danos ressarcitórios, de natureza patrimonial. Há poucos anos, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim se manifestou, quanto ao valor da indenização devida, com relação ao dano moral que provocou abalo de crédito, ferindo a honra e o bom nome de um comerciante: DANO MORAL - COMERCIANTE - PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - TÍTULO CAMBIAL JÁ QUITADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - A indenização por dano moral é devida na hipótese de protesto de título já quitado, por constituir injusta agressão à honra do cidadão, sendo irrelevante que o devedor tenha obtido autorização para seu cancelamento. Em se tratando de protesto indevido do título, a indenização deve ser fixada em quantia correspondente ao cêntuplo do valor da cártula. (TJMG - Ap. Cív. 173.327 - 1 - Comarca de Belo Horizonte - 4ª Câm. Civ. Rel. Juiz Tibaggy Salles - j. em 07.03.95, pg. 18 - Bonijuris 3351/23670). Sabe que nos dias atuais o dano moral prescinde de provas, e assim este r. juízo, fulcrado pelos mais recentes julgados, deve arbitrar uma indenização que seja capaz de inibir que as Rés não voltem a praticar tamanha lesividade a outros comerciantes, ou até mesmo à Autora. DO ENDOSSO TRANSLATIVO. Responsabilizar o Banco do Brasil de forma solidária é justiça que se impõe para o caso em tela, pois no próprio texto da intimação de protesto temos a inscrição expressa de que o endosso foi translativo. O Banco do Brasil não se ateve aos requisitos básicos da constituição de uma duplicada, pois mesmo ciente de que estava de posse título SEM ACEITE e SEM COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO COMERCIAL ou ENTREGA DE MERCADORIA, descontou os títulos e pagou à Primeira Ré, passando a ser o credor do título. Com este entendimento já decidiram o C. STJ e também o R. TJ/PR: ***AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - DUPLICATA SEM ACEITE - ENDOSSO TRANSLATIVO - LEGITIMIDADE DO BANCO ENDOSSATÁRIO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 'A instituição financeira que desconta duplicata assume risco próprio ao negócio. Se a leva a protesto por falta de aceite ou de pagamento, ainda que para o só efeito de garantir o direito de regresso, está legitimada passivamente à ação do sacado - e responde, ainda, pelos honorários de advogado, mesmo que a sentença ressalve seu direito de regresso, tudo porque deu causa à demanda, para proteger direito seu, diretamente vinculado à atividade empresarial.' (AgRg no REsp 195.701/PR, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ de 16/12/2002). Agravo improvido. (AgRg no Ag 1.165.782/SP, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 7/10/2009); PROTESTO DE DUPLICATA SEM CAUSA. ENDOSSO TRANSLATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O banco que procedeu a protesto de duplicata sem aceite, recebida mediante endosso translativo, tem evidente legitimidade passiva para a ação declaratória de inexigibilidade do título. 2. Reconhecido pelas instâncias ordinárias a responsabilidade do Banco, que levou a protesto o título recebido, sem as devidas cautelas, impõe-se-lhe os ônus sucumbenciais. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp 204.377/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 28/10/2008). AGRAVO INOMINADO**. *RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. PROTESTO INDEVIDO. TÍTULO PAGO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO. CASO DE ENDOSSO TRANSLATIVO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. VALOR FIXADO EM R$ 6.000,00 QUE É INSUFICIENTE DE ACORDO COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESSA COLENDA CÂMARA.*

É de se manter a decisão monocrática proferida pelo relator que, com base em entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, dá parcial provimento ao recurso. Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, CARVILIO SILVEIRA FILHO - Presidente, MACEDO PACHECO e GUIMARÃES DA COSTA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo inominado, de acordo com o Voto do Relator e a Ata de Julgamento.

*Curitiba (PR), 09 de agosto de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito em Segundo Grau-Relator DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - Cancelamento do Protesto do título 175002 Quando o juiz verificar a existência de prova inequívoca e se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, poderá antecipar no todo ou em parte os efeitos da tutela (CPC, Art. 273, I). Pois bem. A verossimilhança da alegação está devidamente comprovada com a documentação que ora se anexa dando conta da remessa das cambiais à protesto e posterior efetivação do protesto, bem como dos títulos à vencer. A lavratura do protesto (títulos DM n.º 175001 e 175002), já causou danos de difícil reparação, e causará mais, já que coloca em risco a credibilidade a honorabilidade da Autora, dificultando sua atividade comercial, impossibilitando a movimentação de suas contas bancárias, cartões de crédito, cuja extensão dispensa maiores delongas, pois já é conhecida e reconhecida por nossos Pretórios as nefastas conseqüências que causa o protesto de um título. Já se disse, a Autora faz suas compras a prazo junto às indústrias, e o PROTESTO já levado a efeito está prejudicando diuturnamente a Autora, a qual está em momento de fazer compras o próximo verão, o que prejudicará o seu funcionamento, suas vendas, o pagamento de salários de funcionários e outros prejuízos notórios que um protesto indevido pode acarretar. Por conseguinte, a antecipação parcial da tutela determinando o cancelamento do protesto da cambial 175002 junto ao Cartório de Protestos desta Comarca de Foz do Iguaçu - PR), até a decisão final da presente lide é medida de justiça e de direito que se impõe, pois evitará, diante da prova inequívoca, prejuízos de difícil reparação à Autora. DO PEDIDO ISTO POSTO, e pelo mais que certamente será suprido pelo elevado saber jurídico e senso de justiça que norteiam Vossa Excelência, e considerando que: a Autora é pessoa jurídica conceituada e sempre gozou de respeitada imagem e crédito junto à sociedade local, bem como junto a fornecedores do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; a primeira Ré alega que possui aceite da Autora em todos os títulos, e a Segunda Ré mandou para protesto, indevidamente, duplicatas mercantis, inexigíveis; a indenização por danos morais deva ser de tal monta que cumpra seu duplo objetivo: 1) compensar a incomensurável ofensa moral experimentada pela Autora, proporcionando a mesma uma satisfação que atenue a ofensa causada; 2) punir as Rés, infringindo-lhe uma sanção de modo a diminuir seu patrimônio, além de servir como medida inibidora de outras eventuais atitudes semelhantes; pelo que se depreende dos autos, verifica-se indícios de se ter configurado o delito da falsidade, que será objeto de representação criminal; a necessidade da antecipação parcial da tutela, para evitar prejuízos de difícil reparação; REQUER, I - conceder, liminarmente, com fulcro no artigo 273, I do Código de Processo Civil, a antecipação parcial da tutela, determinando o cancelamento do título n.ºs 175001 (certidão do Cartório de Protestos de Foz do Iguaçu em anexo), cessando-se seus efeitos deletérios, II - a Vossa Excelência que se digne em receber a presente em todos os seus termos, bem como os documentos que a acompanham; III - a citação das Rés no endereço indicado no preâmbulo, para que, querendo, ofereçam defesas, sob pena de revelia; IV - sem prejuízo da representação criminal pela falsidade a ser apurada, requer sejam as Rés intimadas, à trazerem a juízo os "aceites das duplicatas" que alega possuir, afim de que se possa fazer perícia e instruir o processo; V - confirmar a antecipação de tutela, declarando a inexigibilidade do título protestados (175002), a fim de que não mais possam ser exigido, tornando-o ineficaz; VI - declarar por sentença a total procedência da presente ação, condenando as Rés SOLIDARIAMENTE ao pagamento da indenização por danos morais na base a ser arbitrada por Vossa Excelência, levando-se em consideração os argumentos supra expostos, assegurado-se o sentido compensatório pelo abalo de crédito e prejuízos de ordem moral; VII - a condenação das Rés ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o total da condenação, acrescidos de outros ônus que a sucumbência impuser;o Requer, finalmente a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal das Rés, sob pena de confessas, oitiva de testemunhas, as quais serão arroladas oportunamente, juntada de novos documentos e perícias se necessário. Dá-se a presente o valor de R$ 2.463,60 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Termos em que pede e aguarda deferimento. Santa Terezinha de Itaipu, 22 de julho de 2011. VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218.***DESPACHO:** "1. Defiro o pedido de fl. 81. Cite-se a ré Mariloiva por edital com observância das formalidades legais (prazo do edital: 20 dias). 2. Para a hipótese de decorrer o prazo da citação editalícia sem manifestação, desde já nomeio como curador especial (art. 9º, II, do CPC) da parte ré citada por edital o(a) Dr(a). Antônio Lu, que deverá ser intimado da nomeação, bem como apresentar resposta no prazo legal. 3. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 17 de agosto de 2012.(a) Ariel Nicolai Cesa Dias. Juiz de Direito Substituto.. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 15 de maio de 2012. Eu, _____ (Danielle Gonçalves de Oliveira), auxiliar juramentada o subscrevi.
Original assinada
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CHANG CHEN LI CHING E EVENTUAIS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CIVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0005955-47.2013.8.16.0030 de USUCAPIÃO, promovido por HUAN HSI CHIANG contra CHANG CHEN LI CHING, QUE PELO PRESENTE cita o requerido e eventuais interessados, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcritos. MINUTA: HUAN HSI CHIANG, chinês, casado, comerciante, RNE Y279895-2 e CPF. de n°009.126.529-00 residente e domiciliado na Rua das Violetas, n° 197 Jardim Eliza I - Foz do Iguaçu/PR, CEP 85853-540 por sua advogada e bastante procuradora signatária, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.242, parágrafo único do Código Civil em vigor e na forma dos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente; AÇAO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO CHANG CHEN LI CHING, chinesa, comerciante, portadora da CI n° 2.056.392 expedida pela república do Paraguai, para o que passa a expor e requerer, como segue: O Autor e sua família vêm mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área residencial (lotes n° 07 e 08), onde encontra-se construída uma casa, na Rua das violetas, n° 197 Jardim Elisa I, sendo que a extensão territorial total e de 911,40m2 , (450m2 referentes a matricula n° 15.260 e 461,40 m2 referentes a matricula n° 25.289), que figura em nome de CHANG CHEN LI CHING (conforme cópia de registro de imóveis em anexo). Área territorial do Lote n° 07 Confrontações: Ao norte, com parte do lote n° 06; ao sul, com a rua n° 02; a leste, com o lote n° 08; e, a oeste, com a rua n° 08. E lote n° 08 com a seguinte confrontação a frente confronta com a rua n° 02; fundos confronta com a parte do lote n° 06; de um lado, confronta como lote n° 07; de outro lado, confronta com o lote n° 22. 1) A citação, dos seguintes confrontantes: ITAMAR BEZERRA DE SOUZA, residente na Rua Crisálidas, n° 179 - Jardim Eliza I, CEP 85853-630 ADEMIR BORGES LAGO, residente na Rua Crisálidas, n° 167 Jardim Eliza I, CEP 85853-630 FABIAM POZZOBON KUSSAKAWA, residente na Rua Crisálidas, n° 104 Jardim Eliza I, CEP 85853-630 A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa; A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito - art. 944 do CPC; (...) para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal, e, contestada ou não, após a instrução do processo, para que lhes seja outorgado seja julgada procedente a pretensão da parte autora o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários de sucumbência. DESPACHO: 1. Cite-se, através de mandado (Súmula 391, do STF), aquele em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. 2. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, inc. IV, CPC), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942, CPC). 3. Por via postal, intimem-se, para se manifestar na causa, os representes da União, do Estado e do Município. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 28 de Abril de 2013. Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. ADVERTENCA:Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.fiç'para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede d9t(Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 24 de maio de 2013. Eu ____ (Danielle Gonçalves de Oliveira), auxiliar juramentada o subscrevi.
Gabriel Leonardo Souza de Quadros

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CIVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob no 0010797-70.2013.8.16.0030, de Tutela e Curatela, promovida por JEN CHAM RIAN, em face de MARLENE TEREZINHA MORAES JEN, que pelo presente INTIMA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. - Vistos. 1. Trata-se de pedido de substituição de curador. 2. Analisando os autos, verifica-se que o pedido merece ser acolhido, tendo em vista o falecimento do curador da interditada. Outrossim, se mostra pertinente a nomeação do requerente. 3. eis que é companheiro da interditada. 4. Destarte, defiro o pedido de substituição de curador, nomeando o requerente como curador da interditada Marlene Terezinha Moraes Jen. 5. Lavre-se o competente termo de curador, com a intimação do ora nomeado, para comparecer em juízo e subscrever. 6. Publique. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Nada mais havendo do que para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, ___ (Danielle Gonçalves de Oliveira), auxiliar juramentada o digitei e subscrevi.
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
PROCESSO N.º 322/2011, de COBRANÇA, em que é REQUERENTE: NAIR DE SOUZA PEREIRA, e REQUERIDO: ELEONICE CARNEIRO DE SOUZA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido(s) ELEONICE CARNEIRO DE SOUZA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos.ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: "**I - DOS FATOS -** A Requerente é proprietária do imóvel residencial, localizado no lote urbano sob o n. 15, com área total de 304,20 m2, situado na Rua Mauro Dotto n. 14, Porto Belo, Foz do Iguaçu-PR, contendo 1 (uma) casa em alvenaria. O imóvel supracitado foi locado para a Requerida desde 06/03/2009, ficando convencionado à Requerida efetuar mensalmente o pagamento do aluguel no valor de R$100,00 (cem reais), conforme estabelecido verbalmente, entre a locadora (Requerente) e a locatária. Ocorre que a Requerida não efetuou os pagamentos referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, de locação do imóvel . Ademais, a Requerida não tomou as medidas necessárias para manter o imóvel em bom estado de conservação, depreciando desta forma o valor do imóvel, já que a requerente constatou que alguns móveis que havia na casa foram danificados, assim como algumas paredes. **II - DO DIREITO - II.1 Do Contrato Verbal de Locação e Sua Comprovação.** No caso em tela, faz-se prova da existência do contrato entre a Requerente e a Requerida com a juntada das declarações de SANDRA MARTINS DOS SANTOS e LOURDES SILVA MEDINA, dando conta da existência do contrato verbal de locação do imóvel situado na Rua Mario Dotto, N. 14, Bairro Porto Belo, nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR. **II.2 Da Cobrança dos Aluguéis e Demais Encargos do Imóvel.** Conforme já narrado no presente petitório, o contrato de locação realizado entre as partes foi descumprido pela Requerida, eis que esta inadimpliu com os alugueis avençados. Por tal razão, a Requerente a notificou extrajudicialmente, no mês de outubro de 2010, para desocupasse o imóvel, o que somente ocorreu no mês de dezembro de 2010. o que se tem, portanto, é que a quebra da relação contratual entre as partes está amparada no Inciso III, do Art. 9º da Lei N. 8.245/91. **III - DOS PEDIDOS** Diante de tudo o que foi exposto, requer-se à Vossa Excelência: a) que receba a presente, juntamente com os documentos que a acompanham; b) a citação pessoal da requerida, pelo correio, por meio de AR (Aviso de Recebimento), no endereço descrito no presente petitório para, querendo, contestar o feito, sob pena de confissão e revelia; c) que ao final seja julgada procedente a presente ação, determinando-se que a requerida pague os aluguéis devidos à requerente, estes no valor de R$900,00 (novecentos reais), com as devidas correções monetárias, bem como as contas de água e luz atrasadas referentes ao período que a Requerida residiu no imóvel, que totalizam o montante de R$398,84 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), além de providenciar a instalação de um novo relógio de luz na residência, bem como a condenação da Requerida aos pagamentos das custas processuais; d) a concessão de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, em conformidade com a Lei N. 1.060/50. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial por meio de prova documental, consistente nos documentos que acompanham o presente pleito e demais documentos que venham a ser juntados durante a marcha processual, bem como pela prova testemunhal, consistente no depoimento pessoal da Requerida e pelas testemunhas, cujo rol segue em anexo. Dá-se à causa o valor de R$1.298,84 (mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). Termos em que, pede deferimento. Foz do Iguaçu, 25 de março de 2011. ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 55.681. Despacho de fls.: Cite-se a parte ré, via edital, com as advertências legais. (a) Marcela Simonard Loureiro Cesar - Juiza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de junho de 2013. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
JUIZA DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime n° 2009.4430-9	Autora: Justiça Pública
Réu: **VILMAR DOS SANTOS SILVA,** vulgo "Cabelo", brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 28/06/1982, filho de Manoel Luiz da Silva e Maria Ribeiro dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido.	
Data da Sentença: **25.06.2013.**	
Dispositivo: ***"(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, consequentemente, absolvo VILMAR DOS SANTOS DA SILVA, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal (...)"*.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi julgada improcedente a denúncia oferecida no feito em epígrafe.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e treze. Eu, _____ Suziane Ponzio de Azevedo, Técnica Judiciária, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Chefe de Diretoria

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE OKUMA - CNPJ/MF 05.571.193/0001-54, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
"DILIGÊNCIA DO JUÍZO"
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO nº 0020056-31.2009.8.16.0030, em que é Exequente JORGE OKUMA e Executado LUCIANO ANDRÉ GREGÓRIO DE MOURA. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da Exequente JORGE OKUMA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2013. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF/MF 011.992.979-17, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0005393-38.2013.8.16.0030, em que é Requerente SELIA TESSARI, e interditanda ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, que por sentença deste Juízo, datada de 28/05/2013, foi decretada a interdição de ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. SELIA TESSARI, a qual irá prestar compromisso de Curadora e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

_____

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANIELE MENDONÇA DE MORAES - CPF/MF 010.347.989-95, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0033924-71.2012.8.16.0030, em que é Requerente JORGE RIBEIRO DE MORAES, e interditanda DANIELE MENDONÇA DE MORAES, que por sentença deste Juízo, datada de 22/05/2013, foi decretada a interdição de DANIELE MENDONÇA DE MORAES, tendo sido nomeado seu curador o Sr. JORGE RIBEIRO DE MORAES, o qual irá prestar compromisso de Curador e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2013. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

GOIOERÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
SECRETARIA DE FAMÍLIA - SUCESSÕES
CHRISTIAN PALHARINI MARTINS
JUIZ DE DIREITO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
CITANDOS: NEUZA FARIAS
NEY FARIAS
TERCEIROS INTERESSADOS
AUTOS: INVENTÁRIO E PARTILHA
N.º 258-77.2013.8.16.0084
INVENTARIANTE: OZEAS DE PAULA FARIAS
INVENTARIADO: JOÃO BATISTA FARIAS
FINALIDADE: Por determinação do MM. Juiz de Direito, através do presente edital ficam NEUZA FARIAS, NEY FARIAS e TERCEIROS e EVENTUAIS INTERESSADOS, dos termos das primeiras declarações, bem como para, em querendo, no prazo legal se manifestar.
TEOR DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES: "**OZEAS DE PAULA FARIAS,** já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face do *de cujus***JOÃO BATISTA FARIAS**, através de seus procuradores judiciais que a presente subscrevem, vem com devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, apresentar as **PRIMEIRAS DECLARAÇÕES,** nos moldes do art. 993 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: **AUTOR DA HERANÇA:** Espólio de **João Batista Farias,** o qual era brasileiro, lavrador/aposentado, portador da cédula de identidade 307.749, e inscrito no CPF/MF nº. 118.687.249-72, residente e domiciliado Chácara São João, Água do Xaxin, nesta Cidade e Comarca de Goioerê-PR, conforme certidão de óbito nº. 6.734, de fls. 240, do livro C-015, do Cartório de Registro Civil de Goioerê-PR, casado com a viúva meeira sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 25/09/1956. **DA VIÚVA MEEIRA:** Fica como viúva meeira a esposa do *de cujus*, abaixo qualificada: **Vicentina Encarnação Moya Farias,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº. 7.154.530-0, e inscrita no CPF/MF nº. 118.687.249-72, residente e domiciliada na Rua: Presidente Castelo Branco,

nº. 1.639, Bairro Santa Casa, nesta Cidade e Comarca de Goioerê-PR, com quem era casado o *de cujus* sob o regime da comunhão universal de bens, em 25 de Setembro de 1956, conforme certidão de casamento sob nº 1.822, do Cartório de Registro Civil de Bela Vista do Paraíso-PR. **DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS:** Do enlace matrimonial do casal acima descrito, nasceram 10 (dez) filhos, sendo ambos atualmente maiores e capazes, conforme abaixo qualificados:**1) Ozeas de Paula Farias**, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade sob nº. 6.890.365-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.701.649-66, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **Adriana Aparecida Pires,** brasileira, confeiteira, portadora da cédula de identidade sob n°. 034.370.599-04, ambos residentes e domiciliados na Rua: Presidente Castelo Branco, nº. 1639, Bairro Santa Casa, nesta Cidade e Comarca de Goioerê-PR; e **2) João Batista Farias Filho,** brasileiro, divorciado, encanador, portador da cédula de identidade sob o nº5.914.215-1, inscrito no CPF/MF n°. 835.597.609-68, residente e domiciliado na Rua: Brasil, n°. 662, Jardim Curitiba, nesta Cidade e Comarca de Goioerê-PR; e **3) Nilza Farias Silva,** brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade sob o n°. 4.883.000-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 715.038.469-20, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **Iremar José Silva,** brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob n°. 4.117.965-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n°. 563.071.879-72, ambos residentes e domiciliados na Rua: Bento Munhoz da Rocha Netto, nº. 1650, Bairro Santa Casa, nesta Cidade e Comarca de Goioerê-PR; e **4) Nedson Moyá Farias,** brasileiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.083.273-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 606.548.569-15, casado sob o regime de comunhão universal de bens, com **Elizabete Silvestre Farias,** brasileira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade sob n°. 6.901.361-9SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n°. 971.928.139-15, ambos residentes e domiciliados na Rua: União da Vitória, nº. 106, nesta Cidade e Comarca de Goioerê-PR; e **5) Antonio Marcos Farias,** brasileiro, solteiro, encanador, portador da cédula de identidade n°. 5.337.601-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n°. 732.174.339-04, residente e domiciliado na Avenida 19 de Agosto s/n°, nesta Cidade e Comarca de Goioerê-PR; e **6) Neuza Farias,** qualificação e endereço ignorado; **7) Nair Moyá Farias,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n°. 30.852.742-01 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua: 11, Lote, Dunas, n°. 75, Pelotas-Rio Grande do Sul, CEP 96.080-000; e **8) Nicéia Farias Lopes,** brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade sob o n°. 5.665.383-0, inscrita no CPF/MF n°. 621.519.169-87, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **José Bento Lopes,** brasileiro, agricultor, portadora da cédula de identidade n°. 1.744.378 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n°. 329.679.189-20, ambos residentes e domiciliados em Quarto Centenário, Rua: Domingos Bugno, n°. 461. **9) Ney Farias,** qualificação e endereço ignorado; **10) Neide Moyá Farias dos Santos,** brasileira, cozinheira, portadora da cédula de identidade sob o nº. 548.124.109-91, inscrita no CPF/MF n°. sob o n°. 548.124.109-91, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Pedro Vieira dos Santos Neto,** brasileiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade sob o n°. 3.172.945-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n°. 413.835.839-00, ambos residentes e domiciliados em Goioerê-PR, à Rua Arapongas, n°. 91, Bairro Multirão. **DOS BENS DO ESPÓLIO:BENS ADQUIRIDOS PELO CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO:** * 50% - Área de terras com 2,0 alqueires paulistas, denominado lote n°. 3, destacado do lote n°. 22 da Gleba 14-1 parte da colônia Goioerê, situado neste Município, com as seguintes divisas e confrontações: inicia em um marco na divisa dos lotes n°s. 7/7/A/23. Segue com terras do lote n°. 2, no rumo S0 46º00, com 1.040,00 metros até um marco na divisa do lote 21-A, daí mede-se pela dita divisa rumo SE 42º00' 47,00 metros até marco; deste ponto segue com terras do lote nºs. 7/7/A/23 e finalmente segue até o ponto de partida. Transcrição anterior n°. 8.596, deste ofício, objeto da matrícula sob nº. 1.314, do livro n°. 2, ora avaliado em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), avaliação estimada. * 50% - crédito na importância de R$3.611,66 (três mil seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos), junto a Coamo a qual incorporou a Coagel de Goioerê-PR, referente capital integralizado, valor este atualizado até 31/12/2012. É importante mencionar que o bem imóvel do *de cujus,* acima mencionado, está livre e desembaraçado de ônus reais e judiciais, bem como, os impostos todos quitados, taxas e demais imposições até a presente data. Não tendo o Inventariante conhecimento da existência de qualquer outro bem ou crédito, mas se por ventura surgir, se compromete a trazer para o monte à partilhar, por ocasião das últimas declarações. Deste modo, o bem pertencente ao *de cujus*, totaliza a quantia estimativa de R$30.000,00 *(trinta mil reais).***DÍVIDAS ATIVAS OU PASSIVAS:** MM Juiz destaca-se que **não** existem dívidas ativas ou passivas deixadas pelo *de cujus.***DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PARTILHA AMIGÁVEL:** Em virtude dos Requerentes não possuírem numerários suficientes para arcarem com as despesas relativas ao presente inventário, deixam nesta oportunidade de apresentar o formal de partilha, pretendendo assim através de um **ALVARÁ JUDICIAL** uma autorização para venda do imóvel, para que assim seja possível a apresentação deste. Em razão do exposto, requer que se digne Vossa Excelência em citar os demais herdeiros, nos termos do despacho retro, e seja elaborado pela secretaria o termo de compromisso para a assinatura e compromisso legal do ora Inventariante". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goioerê, Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2013.
Jaina Raquel Damaceno Ferreira
Técnica de Secretaria - Matr. 14.011

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que serão levados a LEILÃO os bens penhorados dos EXECUTADOS **LATICÍNIO MILKELLY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ANTONIO SOARES e CREUSA GASPAROTO SOARES**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: **dia 23 de julho de 2013, às 16:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: **dia 06 de agosto de 2013, às 16:30 horas**, pelo maior lanço, não se admitindo preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, Goioerê/PR.

PROCESSO: Autos n° **60/2000 (0000317-22.2000.8.16.0084)** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel constituído pelo Lote A, destacado do lote rural constituído por partes do Lote n° 29; Lote n° 28-A destacado do Lote n° 28 e Lote n° 28-Rem., da Gleba n° 14-1ª parte da Colônia Goioerê, no Município e Comarca de Goioerê/PR, com área total de 3,00 alqueires paulistas, ou seja, 7,26ha (sete virgula vinte e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco n° 01, situado junto a divisa dos lotes n° 29-A e nº 15, partindo deste com rumo 82°31'34" SE e uma distância de 194,28m, confrontando com o lote n° 15, atinge o marco n° 02, deste com um rumo 56°44'17" SE e uma distância de 105,00m atinge o marco n° 03, deste com um rumo 06°30'36" SE e uma distância de 85,39m, atinge o marco n° 04, deste com um rumo 78°57'44" NE e uma distância de 80,44m, atinge o marco n° 05, deste com um rumo 05°17'05" SE e uma distância de 51,03m, atinge o marco n° 06, deste com um rumo 79°44'31" SO e uma distância de 431,21m, atinge o marco n° 07; do marco n° 02 ao marco n° 07, o lote divisa com a área remanescente do lote unificado; do marco n° 07 com um rumo 10°15'55" NE e uma distância de 284,00m, confrontando com o lote n° 29-A, atinge o marco n° 01 que o início da poligonal divisória. **Benfeitorias: 01)** 01 (uma) Construção em alvenaria servindo como escritório com 98,02m² (noventa e oito metros e dois centímetros quadrados), coberto telhas colheton, piso de lajotão; **02)** 01 (uma) Construção em alvenaria, laje, com 4,14m² (quatro metros e catorze centímetros quadrados), em péssimas condições; **03)** 01 (uma) Usina com área de 298,69m² (duzentos e noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), pré-moldado, fechado com lajota, coberta com eternit, laje; **04)** 01 (um) Curral de espera, área abeta com 87,85m² (oitenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), cercado com tubo de ferro, piso ladrilho bruto; **05)** Acesso a ordenha, com 13,39m² (treze metros e trinta e nove centímetros quadrados), área aberta, estado de abandono, cercado com tubo de ferro, piso ladrilho bruto; **06)** Calhoeira com 208,04m² (duzentos e oito metros e quatro centímetros quadrados), cercado com tubos de ferro, piso ladrilho bruto, área aberta, abandonado. Imóvel matriculado sob n° 15.081 no Cartório de registro de Imóveis de Goioerê/PR.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 303.394,72 (trezentos e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) em 19 de abril de 2013.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

SALDO DEVEDOR: R$ 71.030,25 (setenta e um mil e trinta reais e vinte e cinco centavos) em 06 de junho de 2013.

ÔNUS: Hipoteca em favor da Agência de Fomento do Paraná S/A; Penhora nos autos nº 767/96 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Banco do Estado do Paraná S/A (sucedido pelo Banco Itaú S/A); Penhora nos autos nº 82/2001 de Execução Fiscal em favor da União Federal, em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

RECURSO OU CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO: Nada consta.

OBS1: A arrematação não será desfeita, consoante o disposto nos (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Processo Civil), que assim dispõem:

Art. 694 - Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito

IV - a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação

Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição;

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente.

OBS2: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução determinada por este Juízo no importe de 30% (trinta por cento) a ser paga no ato.

LEILOEIRO: Fábio Gonçalves Barbosa, JUCEPAR nº 12/042-L.

****COMISSÃO DOS LEILOEIROS:** a) Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso pelo executado; b) Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do(s) bem(ns) a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remissão 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado;

***Não havendo expediente nas datas marcadas para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica, desde já, transferido o ato para o próximo dia útil seguinte.
DEPOSITÁRIO:ANTÔNIO SOARES, Avenida Anhanguera, nº 330, Quarto Centenário/PR.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) **LATICÍNIO MILKELLY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** na pessoa de seu Representante Legal, **ANTONIO SOARES e CREUSA GASPAROTO SOARES** e seus cônjuges, se casados forem na pessoa de seus Representantes Legais, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.
Goioerê, 21 de junho de 2013.
FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MANOEL SILVESTRE ANTONIO**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: **dia 23 de julho de 2013, às 16:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: **dia 06 de agosto de 2013, às 16:30 horas**, pelo maior lanço, não se admitindo preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Átrio do Fórum, Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, Goioerê/PR.
PROCESSO: Autos n° **03/2009 (0002685-86.2009.8.16.0084)** de **CARTA PRECATÓRIA** em que é Exequente **MIKAELA VALENZUELA ANTONIO.**
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Lâmina s/n°, de Trator Esteira AD7B, sem a faca e sem o canto, que se encontra em estado de uso, e utilizável para a execução de terraplanagem.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 27 de agosto de 2010.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
SALDO DEVEDOR: R$ 1.798,27 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), em 15 de setembro de 2010.
ÔNUS: Nada consta.
RECURSO OU CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO: Nada consta.
OBS1: A arrematação não será desfeita, consoante o disposto nos (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Processo Civil), que assim dispõem:
Art. 694 - Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito
IV **-** a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação
Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição;

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente.
OBS2: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução determinada por este Juízo no importe de 30% (trinta por cento) a ser paga no ato.
LEILOEIRO: Fábio Gonçalves Barbosa, JUCEPAR nº 12/042-L.
****COMISSÃO DOS LEILOEIROS:** a) Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso pelo executado; b) Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do(s) bem(ns) a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remissão 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado;
***Não havendo expediente nas datas marcadas para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica, desde já, transferido o ato para o próximo dia útil seguinte.
DEPOSITÁRIO: MANOEL SILVESTRE ANTONIO, Rua Brasil, nº 243, Jardim Curitiba, Goioerê/PR.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S) **MANOEL SILVESTRE ANTONIO** e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.
Goioerê, 21 de junho de 2013.
FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia - CEP: 87.360-000
FONE: (0xx) 44 522-1414
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: INTERDICAO nº 928/2010
REQUERENTE(s): ZULI GONÇALVES DE ALMEIDA
REQUERIDO(a): ROSELY GONÇALVES ALENCAR
SENTENÇA:

:

Autor: ZULI GONÇALVES DE ALMEIDA
Réu: ROSELY GONÇALVES ALENCAR.
Curatela nº. 928/2010 I. RELATÓRIO ZULI GONÇALVES DE ALMEIDA ajuizou a presente ação de curatela em face de sua irmã ROSELY GONÇALVES ALENCAR, alegando na inicial que ela é portadora de retardo mental não especificado (CID 10 F29), sendo absolutamente incapaz de reger seus atos da vida civil (fls. 02/04). Contestação a fls. 48/50. Dispensado interrogatório da interditanda, apesar de presente em audiência, porque ela não se comunica, fls. 34. Perícia médica aproveitada a fls. 07/10. O Ministério Público requereu a procedência do pedido a fls. 56/59. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Antes, a autora havia ajuizado ação de interdição, no Juizado Especial Federal de Campo Mourão, com realização de perícia, que constatou que a autora é portadora de retardo mental não especificada (CID-10 F79) e psicose não orgânica não especificada (CID-10 F29). O processo, porém, foi extinto, em razão de o valor da causa ultrapassar a competência do Juizado Especial Federal (fls. 11). Na audiência, o interrogatório da interditanda ficou prejudicado porque ela não respondia, por isso, foi colhido apenas o depoimento da irmã/autora. Na perícia realizada na Justiça Federal, o perito constatou que a interditanda é portadora de "Deficiência mental, CID-10 F79 (Retardo mental não especificado) e CID-10 F29 (Psicose não orgânica não especificada)", a fls. 09. A pericial confirma a doença mental, a dependência e a incapacidade para gerir sua vida civil: a pericianda necessuta de supervisão constante em todas as atividades da vida diária (fls. 09, quesito 6). O pedido encontra supedâneo no art. 446, I, do Código Civil, impondo-se o deferimento, em face da constatação da anomalia incapacitante para o regimento total dos atos da vida civil. III. DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss., do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de ROSELY GONÇALVES ALENCAR, ante a sua total incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADORA, a irmã, ZULI GONÇALVES DE ALMEIDA, como curadora. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 , do CPC. Publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Inscreva-se no Registro Civil a presente sentença (CN 15.9.1) e cumpra-se as regras pertinentes previstas no Código de Normas . Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Goioerê, 24 de novembro de 2011 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: "Deficiência mental, CID-10 F79 (Retardo mental não especificado) e CID-10 F29 (Psicose não orgânica não especificada)"
Aos 04 de setembro de 2012. Eu _____ (ERICA HARUMI ITO), Escrevente Juramentada, que o digitei e Subscrevi.
FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **JOSÉ PAULO NOVAES**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: **dia 23 de julho de 2013, às 16:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: **dia 06 de agosto de 2013, às 16:30 horas**, pelo maior lanço, não se admitindo preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Átrio do Fórum, Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, Goioerê/PR.
PROCESSO: Autos n° **91/2006(0002367-11.2006.8.16.0084)** de **CARTA PRECATÓRIA** em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01)** 02 (duas) TV's, marca Samsung, com 14' (catorze polegadas), sem controle remoto, avaliadas em R$ 130,00 (cento e trinta reais) cada, totalizando R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **02)** 01 (uma) TV, marca Panasonic, com 14' (catorze polegadas), sem controle remoto, avaliadas em R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); **03)** 01 (um) Barzinho de madeira mogno, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), em 26 de julho de 2010.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
SALDO DEVEDOR:R$ 1.707,25 (um mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), em 01 de junho de 2011.
ÔNUS: Nada consta.
RECURSO OU CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO: Nada consta.
OBS1: A arrematação não será desfeita, consoante o disposto nos (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Processo Civil), que assim dispõem:
Art. 694 - Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito
IV **-** a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação
Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição;

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente.
OBS2: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução determinada por este Juízo no importe de 30% (trinta por cento) a ser paga no ato.
LEILOEIRO: Fábio Gonçalves Barbosa, JUCEPAR nº 12/042-L.
****COMISSÃO DOS LEILOEIROS:** a) Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso pelo executado; b) Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do(s) bem(ns) a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remissão 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado;
***Não havendo expediente nas datas marcadas para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica, desde já, transferido o ato para o próximo dia útil seguinte.
DEPOSITÁRIO: JOSÉ PAULO NOVAES, Rua São Mateus do Sul, Nº 333, Centro, Goioerê/PR
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S) **JOSÉ PAULO NOVAES,** e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.
Goioerê, 21 de junho de 2013.
FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **LAERCIO APARECIDO GONÇALVES MARQUES e JOSÉ GONÇALVES MARQUES**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: **dia 23 de julho de 2013, às 16:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: **dia 06 de agosto de 2013, às 16:30 horas**, pelo maior lanço, não se admitindo preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Átrio do Fórum, Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, Goioerê/PR.
PROCESSO: Autos n° **679/2008 (0002171-70.2008.8.16.0084)** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI**
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte ideal pertencente aos executados, correspondente a 4,76 alqueires, dentro do Lote B, da subdivisão dos Lotes nº 29-G e nº 29-H da subdivisão do Lote nº 29 da Gleba nº 17 da Colônia Goioerê, localizado no Município de Quatro Centenário, Comarca de Goioerê/PR, com área total de 22,99 hectares, ou seja, 9,50 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se no marco nº 01, junto à margem direita do Córrego nº 01; partindo deste, com um rumo de 7º10'NE e uma distância de 646,87m, confrontando com o lote nº A desta subdivisão, atinge o marco nº 02 junto a uma estrada; deste, seguindo pela estrada com rumo 64º10'SE e uma distância de 399,16m, atinge o marco nº 03; deste com um rumo de 12º30'SO e uma distância de 545,00m, confrontando com terras da Gleba nº 16, atinge o marco nº 04 junto à margem direita do Córrego nº 01; deste, seguindo em direção à jusante do córrego, atinge o marco nº 01 que é o início desta descrição. Imóvel matriculado sob nº 19.452 no Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 274.230,14 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e catorze centavos), em 22 de fevereiro de 2013.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
SALDO DEVEDOR: R$ 17.343,86 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), em 22 de fevereiro de 2013.
ÔNUS: Consta Reserva Legal; Hipotecas em favor da Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri-Agência Palotina; Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia-Agência Cafelândia; Hipoteca em favor de Coagel Cooperativa Agroindustrial; Penhora nos autos nº 586/2007 e nº 585/2007 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Adenir Araújo de Melo em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR; Penhora nos autos nº 167/2008 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata, em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR; Penhora nos autos nº 681/2008, nº 682/2008, nº 683/2008, nº 678/2008, nº 681/2008 e nº 680/2008 de Execução de Titulo Extrajudicial em favor de Cooperativa de Livre Admissão Vale do Piquiri, em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR; Penhora nos autos nº 647/2008 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Integrada Cooperativa Agroindustrial, em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR; Penhora nos autos nº 437/2008 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Coagel Cooperativa Agroindustrial em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR; Penhora nos autos nº 1855/2010 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR; Penhora nos autos nº 1551/2011 de Carta Precatória em favor de Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil em trâmite na Vara Cível de Goioerê/PR. Outros ônus eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
RECURSO OU CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO: Nada consta
OBS1: A arrematação não será desfeita, consoante o disposto nos (art. 694, § 1º, IV, c/c art. 746, § 2º, do Código de Processo Civil), que assim dispõem:
Art. 694 - Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito.
IV **-** a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação.
Art. 746. É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição;

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente.
OBS2: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução determinada por este Juízo no importe de 30% (trinta por cento) a ser paga no ato.
LEILOEIRO: Fábio Gonçalves Barbosa, JUCEPAR nº 12/042-L.
****COMISSÃO DOS LEILOEIROS:** a) Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso pelo executado; b) Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do(s) bem(ns) a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remissão 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado;
***Não havendo expediente nas datas marcadas para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica, desde já, transferido o ato para o próximo dia útil seguinte.
DEPOSITÁRIO: LAERCIO APARECIDO GONÇALVES MARQUES, Sítio São João, Quarto Centenário/PR
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S) **LAERCIO APARECIDO GONÇALVES MARQUES e JOSÉ GONÇALVES MARQUES**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.
Goioerê, 21 de junho de 2013.
FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - PRAZO DE 10 DIAS.
O DOUTOR THIAGO CAVICCHIOLI DIAS - MM. JUIZ SUBSTITUTO, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com a lei em vigor, foi designado o DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS, para o julgamento do Réu CRISTÓVÃO LOPES, pelo TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, que funcionará em dias consecutivos enquanto perdurarem os trabalhos, sendo sorteados para tanto os senhores jurados:
1- JEAN RAMOS GOUVEIA; 2- KATIA DA SILVA PIRON; 3- MARLENE DE SOUZA; 4- MARTA ANGÉLICA SANDRIN; 5- AMIRTON DORNELLES; 6- ALEXANDRE MOUZA RODRIGUES; 7- MARTA LIMA LEMES; 8- DANICARLA VERONA; 9- MERCEDES SANCHES BOTELHO; 10- ANA APARECIDA DAS MERCES MARANGONI; 11- LUCIANA POSSAN WEBER; 12- MARIA HELENA BARBOSA; 13- IVANILDE FERNANDES; 14- MARIANA BEFFA BUENO; 15- NELSON JOSÉ GOELLER; 16- RAQUEL HERBERTS; 17- JAQUELINE BORGES TOSTI; 18- ALTAIR DE JESUS FERREIRA; 19- ANDREA HIROMI KUBO; 20- CLAUDETE TEREZINHA GROFF; 21- MARCONDES T. YANASE; 22- LAIS FRANCIELLE SILVA CARDOSO; 23- FRANCISCA ILEILA ALVES DE MEDEIROS; 24- ELIAS VIEIRA DA SILVA; 25- DAMARIS ALMAGRO DA SILVA.
A todos os quais a cada um de per si ficam convidados a comparecerem perante este TRIBUNAL DO JÚRI nos dias acima consignados e enquanto perdurarem os trabalhos, para participarem do julgamento desta sessão periódica, sob as penas da lei, se faltarem. Eu, ____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã Criminal o subscrevo. Em, 027 de junho de 2013.
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
A todos os quais a cada um de per si ficam convidados a comparecerem perante este TRIBUNAL DO JÚRI nos dias acima consignados e enquanto perdurarem os trabalhos, para participarem do julgamento desta sessão periódica, sob as penas da lei, se faltarem. Eu, ____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã Criminal o subscrevo. Em, 27 de junho de 2013.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS Juiz Substituto

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE JÚRI - PRAZO DE 10 DIAS.
O DOUTOR THIAGO CAVICCHIOLI DIAS - MM. JUIZ SUBSTITUTO, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
Nos termos do artigo 433 e 434, do Código de Processo Penal e tendo em vista o que preceitua o artigo 435 do mesmo Código,
FAZ SABER a quem possa interessar, que está sendo preparado para ser julgado na sessão do mês de JULHO DE 2013. a instalar-se nos próximos dias 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS, os seguintes processos:
AUTOS N. 2011.1253-2
RÉU: CRISTÓVÃO LOPES
NA PROMOTORIA: DR(s). DANIEL EULALIO CARAM FARAH E HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO.
NA DEFESA: DRA. DANIELA T. SINHORINI e DR. DERLI CARDOZO FIUZA
OBS: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã Criminal o subscrevo. Em 027 de junho de 2013.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS Juiz Substituto

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **ALIMENTOS**, autuados neste Juízo sob nº 0002402-49.2012.8.16.0087, em que figura como requerente DAIANE SILVA DE SOUZA representado(a) por ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA e DANIELE SILVA DE SOUZA representado(a) por ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA a requerido EDISON RODRIGUES DE SOUZA, e principalmente o réu **EDSON RODRIGUES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **CITADA** para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo do edital, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, sob pena de confissão e revelia. Tudo de acordo com a inicial e despacho judicial nos autos. **Advertência**: não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 22 de junho de 2013. Eu _____, Renata Lisovski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET DOS SANTOS
Juiza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
A DOUTORA REGIANE TONET DOS SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS KANARSKI**, filho de Erondina dos Santos Kanarski e Raimundo Kanarski, nascido aos 12/05/1980; e **CLEITA PINHEIRO**, filha de Gerssi Ferreira e Luiz Carlos Pinheiro, nascida em 24/07/1987; atualmente em lugar incerto e não sabido, FICAM pelo presente INTIMADOS de que em sentença datada de 18 de março de 2013, **foi declarada extinta a punibilidade do réu face ao integral cumprimento da suspensão condicional do processo**, **nos termos do art. 89, §5°, da lei 9099/95**, nos autos de Processo Crime n. **2011.0000343-6** em que é autor o Ministério Público.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, 26 de junho de 2013. Eu ....., (ANDREY EDUARDO RONSANI), Analista Judiciário - Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ANDREY EDUARDO RONSANI
CHEFE DE SECRETARIA
Assinatura autorizada pela Portaria n. 03/2013

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
LUIZ CARLOS ARRUDA
Escrivão Interventor
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894
EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
VINICIUS SILVEIRA PEREIRA
(Justiça Gratuita)
Autos nº 0013571-75.2010.8.16.0031 (853/2010) de INTERDIÇÃO
Curadora: INÊS SILVEIRA
(Adv. Dr. Diego Fernando Schwab Paisani)
Interdito: VINICIUS SILVEIRA PEREIRA
O Dr ANTONIO CARVALHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 0013571-75.2010.8.16.0031 (853/2010) de Interdição que tem como requerente INÊS SILVEIRA como requerido VINICIUS SILVEIRA PEREIRA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental grave CID10 F72). Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora INÊS SILVEIRA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2.013). Eu_____(ELIANE APA SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.
ELIANE APA SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
LUIZ CARLOS ARRUDA
Escrivão Interventor
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894
EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ERCILIA RAMALHO DOS SANTOS
(Justiça Gratuita)
Autos nº 0017318-96.2011.8.16.0031 (1177/2011) de INTERDIÇÃO
Curadora: ANA LUIZA VIEIRA DOS SANTOS
(Adv. Dra. Daniel Tille Gaertner)
Interdita: ERCILIA RAMALHO DOS SANTOS
O Dr ANTONIO CARVALHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 0017318-96.2011.8.16.0031 (1177/2011) de Interdição que tem como requerente ANA LUIZA VIEIRA DOS SANTOS como requerida ERCILIA RAMALHO DOS SANTOS, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora CID10 F20.0). Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora ERCILIA RAMALHO DOS SANTOS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2.013). Eu_____(ELIANE APA SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.
ELIANE APA SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Carmen Silvania Zolandeck Mondin - Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120
Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PEDRO MENDES DE OLIVEIRA
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 90 (noventa) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu, ***PEDRO MENDES DE OLIVEIRA***, brasileiro, filho de Samuel Mendes Cardoso e Olira Rosa de Oliveira, nascido aos 18/12/1963, natural de Palmital/PR, pelo presente, **INTIMA-O**, para tomar ciência da r. sentença proferida em 12/03/2013, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **2006.2122-2 (0002586-86.2006.8.16.0031)**, onde foi ***CONDENADO*** em relação ao crime de previsto no art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03 à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos e ao pagamento das custas processuais, em regime inicialmente semiabero. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias de junho de dois mil e treze (26/06/2013). Eu, _____ (Laura de Toledo Ferreira Vieira) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN **- Juíza de Direito**

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ.
SEGUNDA VARA CRIMINAL.
RUA CAPITÃO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 3623 2413.
EDITAL DE CITAÇÃO O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **JEFERSON JOSÉ PADILHA TEIXEIRA, alcunha "Chocolate",** RG 11.016.034 SSP/PR, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, filho de Joares José Teixeira e Rosi do Carmo Padilha Teixeira, nascido aos 12/04/1985, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente **CITA-O**(S) e **INTIMA-O**(S), nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396 do referido Diploma Legal, nos autos de Processo Criminal 2010.0001105-4, em que foi denunciado nas sanções do art. 217-A, c.c. art. 225, parágrafo único e art. 226, inc. II, c.c. art. 71, todos do Código Penal por inúmeras vezes) (fato 01) e art. 214, c.c. art. 224 alínea "a", c.c. art. 226, inc. II, todos do Código Penal (fato 02) e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 26 de junho de 2013. Eu, _____ Elaine Cristina Maciel,Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ.
SEGUNDA VARA CRIMINAL.
RUA CAPITÃO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 3623 2413.
EDITAL DE CITAÇÃO O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **ANDERSON JOSÉ CAETANO, alcunha "Pato",** RG 9.970.296-6 SSP/PR, brasileiro, estado civil e profissão ignoradas, filho de Jorge Caetano e Catarina de jesus Martins Caetano, nascido aos 28/07/1986, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente **CITA-O**(S) e **INTIMA-O**(S), nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396 do referido Diploma Legal, nos autos de Processo Criminal 2012.0002793-0, em que foi denunciado nas sanções do art. 121, § 4º (parte final), c.c. art. 18, inc. I (dolo eventual), todos do Código Penal e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 27 de junho de 2013. Eu, _____ Elaine Cristina Maciel,Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 05 DIAS A Doutora Patricia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EDMILSON LUIZ DA CONCEIÇÃO, Cad. 190.456**, filho de Jacira Monteiro dos Santos e José Luiz da Conceição, nascido aos 04/05/1968 em Matelândia, PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE nos autos de Processo de Execução Penal 190.456, datada de 21/06/2012, face a prescrição, referente aos autos de Processo Crime 2003/98-0 da Vara Criminal de Guaratuba, Pr., com fulcro no art. 107, IV do Código Penal.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 26 de junho de 2013. Eu _____ Marli T. Lenarte, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
PATRICIA ROQUE CARBONIERI
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS
A Dra. Patrícia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ROBSON CARDOZO DOS SANTOS, cad.171.501**, filho de Rosni Cardozo dos Santos e Nerci Aparecida Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que nos autos de Regime Aberto 717/2011 referente aos autos de Execução de Sentença 171501 processo-crime 2007.1108-3 da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/Pr e Execução de Sentença 2954/09 processo-crime 2008.24-5 da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/Pr, foi julgada **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, face o decurso do período de prova sem que houvesse suspensão ou regressão de regime, por sentença proferida aos 18.02.2013. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 27 de junho de 2013. Eu _____ Dan Junior Alves, Supervisor de Secretaria, digitei e subscrevi.
PATRICIA ROQUE CARBONIERI
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO do requerido WALDEMIR T VIEIRA DE MILTON SILVA, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 12/2011 (Número Unificado 218-54.2011.8.16.0088), movido por JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS e JOSEFA MARIA DOS SANTOS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de trinta (30) dias. A Doutora RAFAELA MARI - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo e da minuta juntada as fls. 110: *"EXMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS ajuizou a presente Ação de Usucapião objetivando o lote de n° 14 da quadra 330, situado na Rua João Gualberto 407 - Planta 02 - Piçarras, no perímetro urbano do Município e Comarca de Guaratuba Estado do Paraná, medindo 12,00 metros de frente para a referida Rua João Gualberto, igual largura nos fundos e, da frente aos fundos, de ambos os lados mede 30,00 metros, confrontando ao lado direito com o lote de n° 15, do lado esquerdo com o lote de n° 13, e nos fundos com o lote de n° 10 ambos da mesma quadra, o lote de n° 14 encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal desta Comarca sob o n° 04.1.11.60.0356.001.0. Estando em termos, [...]. Atribui-se ao presente o valor de R $ 510,00-(quinhentos e dez reais), para os devidos fins legais. P.deferimento. Nova Londrina p/ Guaratuba, 6.01.2011 Edson Isao Sugawara. OAB/PR n° 14.551.*E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido WALDEMIR T. VIEIRA DE MLTON SILVA, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 7 de junho de 2013. Eu _____, Alexandro Rafael Gomes do Carmo - Funcionário Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.
ORIGINAL ASSINADO
RAFAELA MARI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DO ACUSADO
CARLOS JOSE KOLOSSOVSKI
Processo Crime nº 2012.0001041-8
Prazo: 20 (vinte) dias
A Doutora MARISA DE FREITAS - MMª. Juíza de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **CARLOS JOSE KOLOSSOVSKI,** brasileiro, portador do RG n° 3.438.463-0/PR, nascido aos 30/09/1963, filho de Martha Aparecida Kolossovski e Paulo Kolossovski, natural de Curitiba - PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL **CITA-O(S)** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) a acusação por escrito, nos autos supra citados que a Justiça Pública lhe(s) move(m), como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 171, caput, do Código Penal**, advertindo-o(s), ainda, que se a resposta não for apresentada no prazo acima fixado, ser-lhe-á(ãos) nomeado(s) defensor dativo para que o faça (art. 396-A- § 2° da Lei 11719/08), *advertindo-o(s) também, do contido no art. 367, do Código de Processo Penal*. (*O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo*).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos **26 de JUNHO de 2013**. Eu _____ (Fernando Marinho da Silva), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
LORIZETE APARECIDA MACHADO LEAL
Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2011

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.100-0, que a Justiça Pública move contra **1 - JONATHAN FRANCISCO GOLINSKI,** brasileiro, nascido aos 25/07/1991, filho de Carmelita Conceição da Silva Golinski e João Francisco Golinski, portador da cédula de identidade nº 11031778-6 e **2 - NATANAEL FERREIRA GONÇALVES,** brasileiro, nascido aos 15/04/1987, filho de Sebastiana Agostinho Tavares e Lauro Ferreira Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 13.725.290-2/PR, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, c/c art. 29 todos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-los pessoalmente, em razão de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida por este Juízo (fls. 186/189-verso), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER os réus 1 - JONATHAN FRANCISCO GOLINSKI e 2 - NATANAEL FERREIRA GONÇALVES, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal**..."(a) MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando os réus cientificados de que, querendo, poderão apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho do ano 2.013. Eu _____(Fernando Marinho da Silva), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Lorizete Aparecida Machado Leal
Chefe de Secretaria do Crime e Anexos
Autorizada pela portaria nº. 02/2011

IBAITI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CRIMINAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 3546-1205
Joel Candido da Silva - Carolina Mendes da Costa
E s c r i v ã o Técnica de Secretaria
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU BENIZIO ROSA DE OLIVEIRA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0001303-72.2011.8.16.0089 (controle nº 2011.255-3)
O(A) Doutor(a) LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a BENIZIO ROSA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2.227.716/PR, nascido em 15/04/1958, natural de Montes Claros-MG, filho de Antonio Gonçalves de Oliveira e Maria da Conceição de Oliveira, residente em local ignorado, pelo presente cita-o nos autos de processo crime acima referido, em que foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 12 da Lei n° 10.826/2003 (1° fato), 21 do Decreto-Lei n° 3.688/41 (2° fato) e 147 do Código Penal (3° fato), c/c artigo 7°, incisos I e II, da Lei n° 11.340/2006, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, nos termos do artigo 396, do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido de que se não apresentar resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para tanto (artigo 396-A, § 2º do CPP). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze - (2013). Eu _____ (Carolina Mendes da Costa), técnica de secretaria do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Av. dos Estudantes, 351 - Centro - Fórum Estadual - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 3302-91.2010.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Curador(a) CLEIDE FRANCISCO, brasileira, diarista, residente nesta cidade à Rua Centenário do Sul, 111, Jardim San Rafael, RG.nº 6.391.009-0-PR e CPF.nº 935.929.229-04, e Requerido(a) SUELI MARIA FRANCISCO, brasileira, nascida aos 02/09/1967, RG.nº 4.715.758-7-PR e CPF.nº 535.262.449-87, residente nesta cidade no mesmo endereço de sua curadora e irmã; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Requerido(a) SUELI MARIA FRANCISCO, brasileira, nascida aos 02/09/1967, RG.nº 4.715.758-7-PR e CPF.nº 535.262.449-87, é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) o(a) Requerente supra nominado(a). LIMITES DA CURATELA: Não consta dos autos. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de junho de 2013. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.
ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ICARAÍMA
Juízo de Direito da Vara Criminal
Av. Anthero Francisco Soares, 630, CEP: 87530-000
Fone: (44) 3665-1234 - Fax: (44) 3665-2329
Nº 38/2013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
EVANDRO RODRIGO FELIPE DA SILVA.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR SÉRGIO LAURINDO FILHO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **10 (DEZ)** dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar a **EVANDRO RODRIGO FELIPE DA SILVA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 17/03/1987, portador do RG nº2.139.444-0-MT, filho de Nilton Felipe da Silva e Célia Aparecida Rosnan da Silva, residente na Rua B, 2.926, Conjunto João Gerreiro, em Ivaté-Pr, **atualmente em lugar ignorado**. É o presente para **INTIMÁ-LO** a comparecer acompanhado de Advogado perante este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, para a realização de Audiência de Justificação, designada para o dia 18 de julho de 2013, às 15:00 horas, no Fórum de Icaraima, sob pena de suspensão cautelar do regime aberto e expedição do mandado de prisão em seu desfavor. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu____, (Lídia Silva e Rossi), Escrivã, que o digitei e subscrevi.
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ICARAÍMA
Juízo de Direito da Vara Criminal
Av. Anthero Francisco Soares, 630, CEP: 87530-000
Fone: (44) 3665-1234 - Fax: (44) 3665-2329
Nº 38/2013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ
VANDERLEIA BELMIRO DOS SANTOS.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR SÉRGIO LAURINDO FILHO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **10 (DEZ)** dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar a **VANDERLEIA BELMIRO DOS SANTOS,** brasileira, amasiada, filha de Cícero Paulino dos Santos e Rosangela Aparecida da Silva Belmiro, nascida aos 17/06/1987, natural de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr, residente na Avenida Minas Gerais, s/nº, em Ivaté-Pr, **atualmente em lugar ignorado**. É o presente para **INTIMÁ-LA** a comparecer acompanhada de Advogado perante este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, para a realização de Audiência de Justificação, designada para o dia 18 de julho de 2013, às 15:00 horas, no Fórum de Icaraima, sob pena de suspensão cautelar do regime aberto e expedição do mandado de prisão em seu desfavor. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu____, (Lídia Silva e Rossi), Escrivã, que o digitei e subscrevi.
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Juiz de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

Edital Geral

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 1.184 - CPC
O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Substituição de Curatela n. 4401-09.2009.8.16.0098, que tem como Requerente GILBERTO ROBERTINO, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, portador do RG nº 5.589.396-9, inscrito no CPF sob o n. 879.091.899-15, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido prolatada sentença que nomeou como curador da interdita MARIA DE FÁTIMA ROBERTINO, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.913.380-9, inscrita no CPF nº 694.241.959-15, residente e domiciliada nesta Comarca, por ser absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.775, parágrafo 2º, do mesmo estatuto, o requerente acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Katheryne Carvalho, Técnica Judiciária, digitei - Assistência Judiciária

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
ÚNICA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO:
PRAZO: 30 (trinta) dias.
O Doutor **ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR,** Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **EDMILSON MENDES**, filho de Jurandir Mendes e Lourdes Pires de Souza, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça no movimento 27 do Projudi, nos autos de Medida de Proteção nº 0004480-80.2012.8.16.0098, que neste Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, requeridos pelo Ministério Público da Comarca de Jacarezinho/PR. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesma **CITADO** para, querendo, contestar a supra aludida ação, no prazo de 10 (dez) dias. Jacarezinho, quinta-feira, 27 de junho de 2013. Eu, _____ Lucas Poma Gianeti, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ROSIMEIRE CONRAD, nascida em 01 de abril de 1986, filha de Clovis Conrad e de Semilda Conrad, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Clovis Conrad, nos autos nº 937/2008. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 06 de junho de 2013. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
ELBERTI MATTOS BERNARDINELI
Juiz Substituto
EDITAL DE INTERDIÇÃO ROSIMEIRE CONRAD

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº. 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ/MF nº. 05.451.512/0001-98), ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Edital de intimação de Credores e eventuais interessados nos autos nº. **0078309-55.2012.8.16.0014 - PROJUDI -** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposto por **TMT MEMORY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.451.512/0001-98, com sede na Avenida Dez de Dezembro, nº. 6.339, Jardim Pizza, Londrina - PR., para o fim específico de **AVISAR** os credores na recuperação judicial da empresa acima mencionada e qualificada, sobre o recebimento plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (movimentação nº. 185), bem ainda, para, no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, contados da publicação deste edital, apresentarem, caso queiram, eventuais objeções.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 25 de junho de 2013. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO AILTON CAMARGO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
HERDEIRO: AILTON CAMARGO, brasileiro, solteira, ora em lugar incerto e não sabido..
PROCESSO: 71356/2011 de INVENTARIO dos bens deixados por falecimento de LAZARINA ALVES FERREIRA E JOSE CARLOS FERREIRA, em que figura como inventariante LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA e demais herdeiros JOSE CARLOS FERREIRA, WANDERLEI DE SOUZA FERREIRA, DIRCEU APARECIDO DE SOUZA FERREIRA e AILTON CAMARGO.
RELAÇÃO DOS BENS DO FALECIDO JOSE CARLOS FERREIRA: "20% do lote de terreno sob nº. 04, da quadra 10, com a indicação fiscal de lote 03030030100540001, medindo 294,75 metros quadrados, objeto da Matricula nº. 57.325 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná".
RELAÇÃO DOS BENS DA FALECIDA LAZARIANA ALVES FERREIRA: a) "20% do lote de terreno sob nº. 04, da quadra 10, com a indicação fiscal de lote 03030030100540001, medindo 294,75 metros quadrados, objeto da Matricula nº. 57.325 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná"; b) "20% do lote de terreno sob nº. 04, da quadra 10, com a indicação fiscal de lote 03030030100540001, medindo 294,75 metros quadrados, objeto da Matricula nº. 57.325 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná"
OBJETIVO: Para no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo de dilação deste edital, habilitar-se nos autos, por meio de advogado, devidamente constituído, requerendo, o que de direito, na forma da lei.
Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS ANTONIO SOARES NORA, VALDOMIRO BALESTERO, CELINA SOARES, ANTONIO SOARES, LURDES SOARES, FLORINDA SOARES DA SILVA, LEONOROA SOARES DA SILVA, HELENA SOARES NORA e MANOEL HORTÊNICO SOARES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITANDOS: ANTONIO SOARES NORA, VALDOMIRO BALESTERO, CELINA SOARES, ANTONIO SOARES, LURDES SOARES, FLORINDA SOARES DA SILVA, LEONOROA SOARES DA SILVA, HELENA SOARES NORA e MANOEL HORTÊNICO SOARES, brasileiros, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 915/2003 de Ação de USUCAPIAO movida por IZA MIGUETTI contra JOAO SOARES E SUA ESPOSA.
IMÓVEL USUCAPIENDO: "Data de
Terras sob nº. 06, da quadra nº. 03, com a área de 525,00 metros quadrados, situada no Patrimônio São Luiz, subdivisão de uma área maior, encravada no imóvel denominado Fazenda Três Bocas, com as demais características, divisas e confrontações constantes dos autos e da respectiva Matricula".
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital, contestarem, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC).

Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.
ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARCIO DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
EXECUTADO: MARCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. 8.984.206-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 051.258.019-76, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 38633/2008 de EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL movida por UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA contra MARCIO DA SILVA.
TITULO EXECUTIVO: Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pactuado na data de 10/08/2004, para o semestre letivo de julho/2004 a dezembro de 2004, correspondente ao curso de Educação Física, sendo que o executado não honrou com o pagamento das mensalidades vencidas em 09/08/2004, 08/09/2004, 07/10/2004, 08/11/2004 e 07/12/2004, proveniente das duplicatas 050964, 050965, 050966. 050967 e 050968.
OBJETIVO: Para no prazo de 03 (três) dias, após o prazo de dilação deste edital, efetuar o pagamento do débito, no valor de R$ 7.572,51 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento e acrescido das demais cominações legais, custas processuais da presente execução e honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido (sendo certo que em caso de não pagamento no prazo de 03 dias os honorários advocatícios incidentes serão de 10% sobre o débito corrigido) sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito; e, ainda, INTIMADO para que, em caso de não pagamento do valor exeqüendo, indique bens de sua propriedade, passíveis de penhora, informando sua localização, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de, considerar-se conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 600, item IV do CPC); E, finalmente, INTIMADO de que, querendo, poderá opor Embargos em prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que tal oposição de defesa não impedirá as demais determinações constantes doe mandado (penhora e avaliação), bem como de que fique ciente de que, no mesmo prazo de embargos (15 dias) poderá, no caso de reconhecimento do crédito do exeqüente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários), comprovando tal depósito e requerer ao juízo o parcelamento do restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de prosseguimento do feito, inclusive com a penhora e demais atos necessários.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.
ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
Juiz Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS RENATO MESSIAS DOS SANTOS e MARLY ALVES BEZERRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
RÉUS: RENATO MESSIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.257.181-1, inscrito no CPF/MF nº. 645.544.069-20 e MARLY ALVES BEZERRA, brasileira, casada, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 24023/2008 de Ação de RESCISAO DE CONTRATO (ORD) movida por SENA CONSTRUÇOES LTDA contra RENATO MESSIAS DOS SANTOS e MARLY ALVEZ BEZERRA, na qual a autora alega em resumo e sob minuta o seguinte: "Em 31/03/1998, a autora celebrou compromisso de venda e compra com os requeridos RENATO MESSIAS DOS SANTOS e MARLY ALVES BEZERRA, para aquisição do imóvel constituído pelo lote 16, da quadra 09, com 250,00 metros quadrados, do Jardim Tropical, na cidade de Londrina/PR; firmaram as partes que os compromissários compradores pagariam pelo referido imóvel o valor de R$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais), que seriam pagos da seguinte forma, sinal no valor de R4$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e o restante divido em 99 (noventa e nove) parcelas mensais no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pagas todo o dia 08 de cada mês, sendo o vencimento da primeira em 08/05/1998. Porém após o pagamento de apenas 11 (onze) das parcelas previstas, os réus tornaram-se inadimplentes. Veja-se que se encontram vencidas e sem o devido pagamento até a presente data as parcelas com vencimentos respectivos. Tem-se ainda que fora promovida a notificação judicial dos compromissários compradores, que, no entanto, continuaram inertes. Assim, restou configurada a mora dos requeridos, motivo pelo qual ingressou a autora com a ação de rescisão de contrato na qual requer; a antecipação da tutela jurisdicional, para o fim de reintegra-la na posse do imóvel objeto da demanda, posto que encontram-se presentes todos os requisitos necessários para tanto e, por certo, persistindo a atual situação tornar-se-ão irreparáveis os prejuízos causados a autora até o presente momento..."
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital, contestarem, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC).
Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA GARPAN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EXECUTADA: GARPAN - ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 78.695.343/0001-05, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 607/1998 de CUMPRIMENTO DE SENTENCA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA movida por CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGREGA contra VALMIR JOAQUIM IGUINACIO E GARPAN - ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA..
IMÓVEL PENHORADO: "Apartamento nº. 502, com área bruta de 117,45855 m2, sendo 88,70400m2, de área de uso exclusivo e 28,75455 m2, de área de uso comum correspondendo este apartamento a área de terreno de 28.902679 m2, ou 1.6799% da cotga parte ideal do terreno, havido conforme registro 3/16.173, 3/16.174, 2/16.111, 2/16.109, 2/16.110, unificando à matricula sobre nº. 16.908, registro de inscrição de condomínio nº. 1/16.908 e construção de condomínio nº. 3/16.908, todos do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Oficio desta Comarca".
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação, sob pena de prosseguimento do feito, na forma da lei. Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ARAUJO ALVIM LTDA MED, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
EXECUTADA: ARAUJO ALVIM LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.691.128/0001-74, por seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 36790/2009 de EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL movida por ANDRE EMERSON CESARIO contra ARAUJO ALVIM LTDA ME.
OBJETIVO: Para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste a respeito da penhora on line realizado pelo sistema BACENJUD, reduzida a termo nos autos, que recaiu sobre a importância de R$ 2.665,11 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), sob pena de prosseguimento do feito, na forma da lei.
Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.
ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTS APARECIDA DE LOURDES MODESTO e JULIANA NOGUEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
DILIGENCIA DO JUIZO
EMBARGANTES: APARECIDA DE LOURDES MODESTO - CPF nº. 455.774.479-68 e JULIANA NOGUEIRA - CPF nº. 040.080.989-33, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 499/2006 de EMBARGOS A EXECUCAO movida por APARECIDA DE LOURDES MODESTO E JULIANA NOGUEIRA contra JOSE ROBERTO DE MATOS.
OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo, o que de direito, sob pena de extinção. Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Edital Geral

PODER JUDICIARIA DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA E/OU EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARCIO CAMARGO
1ª. PRAÇA: Dia 29 de julho de 2013, às 14 horas, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação.
2º. PRAÇA: Dia 12 de agosto de 2013, às 14 horas, pelo maior lance oferecido, não se aceitando preço vil, este considerado como inferior a 60% do valor da avaliação.
LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Avenida Duque de Caxias, 689.
PROCESSO: 73129/2010 de CARTA PRECATORIA - CIVEL, oriunda da Comarca de URAI-PR, extraída dos autos sob nº. 934/2009 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por VILELA VILELA E CIA contra MARCIO CAMARGO.
BENS: "Apartamento residencial nº. 202 (duzentos e dois), situado no 1º pavimento superior do Condomínio Residencial turmalina, localizado na Rua Clara Barton, 64, medindo a área total construída de 107,0761 m2, sendo 64,21 m2 de área privativa e 16,6724 m2, de área de uso comum coberta e 13,6937 m2, de área de uso comum descoberta, incluindo uma vaga de garagem nº. 08, para veiculo de passeio na garagem coletiva do edifício, correspondendo a unidade autônoma uma fração ideal de terreno de 7,02955% ou 52,5276 m2, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 26.215 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Oficio desta Comarca de Londrina-PR".
ÕNUS: Cédula de Produto Rural Hipotecária nº. 0035/2008/2009, credor VILELA, VILELA & CIA LTDA - Registro.
AVALIAÇÃO: R$ 182.029,37 (cento e oitenta e dois mil, vinte e nove reais e trinta e sete centavos), conforme laudo datado de 03 de outubro de 2012, que atualizado monetariamente pelo contador judicial na data de 13 de junho de 2013, atingiu ao montante de R$ 188.168,75 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
VALOR DA DIVIDA EM 19/03/2012: R$ 80.677,38 (oitenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), que atualizada monetariamente pelo contador judicial na data de 13 de junho de 2013, atingiu ao montante de R$ 102.124,33 (cento e dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).
INTIMAÇÃO: fica o (a) executado (a) MARCIO CAMARGO e sua esposa se casado for, intimado (s) por este edital, para no caso de não ser (em) encontrado (s) pessoalmente para intimação.
LEILOEIRO: AIRTON QUEIROZ SILVA, para o qual foi fixado a remuneração de 5% do valor da arrematação, ou do valor da avaliação, nos casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação.
OBSERVAÇÃO: Caso nas datas acima não haja expediente forense, a(s) praça (s) realizar-se-á (ao) no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FERNANDA CAVAGNARI DOS SANTOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº. 4587/2012 de INTERDICAO de FERNANDA CAVAGNARI DOS SANTOS, brasileira, solteira, incapaz, inscrita no CPF/MF nº. 050.576.469-58, requerida perante este Juízo por NORMA SUELY CAVAGNARI, nos quais foi decretada, por sentença datada de 25 de outubro de 2012 à INTERDIÇÃO de FERNANDA CAVAGNARI DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) NORMA SUELY CAVAGNARI, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MAFALDA VIANELLO DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº. 29245/2012 de INTERDICAO de MAFALDA VIANELLO DIAS, brasileira, viúva, nascida em 20/12/1923, portadora do RG 1.646.544 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 017.500.609-14. requerida perante este Juízo por EVERARDO AUGUSTO DA SILVA, nos quais foi decretada, por sentença datada de 25 de outubro de 2012, à INTERDIÇÃO de MAFALDA VIANELLO DIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) EVERARDO AUGUSTO DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 26 de junho de 2013. Eu _____(CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ADILSON COSTA MORAES e DULCINEIA BAROTO CASTILHO MORAES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
EXECUTADOS: ADILSON COSTA MORAES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 349.129.249-20 e portador do RG nº. 2.102.136-9 e sua esposa DULCINEIA BAROTO CASTILHO MORAES, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº. 562.207.319-72, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 75274-87.2012 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por J.P.N. ADMINISTRADORA LTDA contra ADILSON COSTA MORAES e DULCINEIA BAROTO CASTILHO MORAES.
OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados acima mencionados, para pagar a divida no valor de R$ 1.591,86 (Um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) em data de 10/10/2012, o qual deverá ser devidamente atualizados e demais acréscimos legais, no prazo de 03 (três) dias, até a data do oportuno pagamento, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios para pronto pagamento em 10% sobre o valor do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens de sua propriedade suficientes para integral garantia da divida, nos moldes do art. 652 do CPC, cientes de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, opor embargos (art. 736 e seguintes do CPC), ou reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% do valor da execução inclusive custas e honorários, requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento de do restante em até 6 parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento ao mês, ou alternativamente, no prazo de cinco dias indicar bens passiveis de penhora, exibindo a prova de propriedade, com os seus respectivos valores, bem assim, certidão negativa de ônus.
TITULO EXECUTIVO: Contrato de locação de caráter não residencial do imóvel localizado na Rua Sergipe, 515, sala 02, Londrina-pr, realizado com Loja das Calcinhas Ltda ME tendo inciio em 01/04/2007 e término em 31/03/2008.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de Junho de 2013. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PEDRO BONATO e JOANA CALDEIRÃO BONATO, E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 38070-72.2013 de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL movida por CATARINA TEREZA DE LIMA e DIRVA LUIZA DOS SANTOS contra PEDRO BONATO e JOANA CALDEIRÃO BONATO, relativamente ao seguinte imóvel: "Data de terras nº. 33, da quadra nº. 01, com área de 346,69 m2, situada na subdivisão parcial dos lotes de nº.12 e 12-A da Gleba Lindóia, sob a inscrição imobiliária de nº.04.05.0089.1.0160.0001/00 com registro no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, em nome de Pedro Bonato". Desta forma, a pedido dos requerentes, expediu-se o presenteedital, para CITAÇÃOdo requerido PEDRO BONATO, JOANA CALDEIRÃO BONATO, e demais réus ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do presente edital, contestarem, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. (artigos 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de Junho de

2013. EU_____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO de CLEOVIR DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o executado CLEOVIR DOS SANTOS, brasileiro, filho de Ivone dos Santos, nascido em 13/01/2013, natural de Santa Izabel do Oeste - PR, portador do RG nº 10.412-875-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO para que compareça à sala de audiências da Vara Criminal da Comarca da Marechal Cândido Rondon - PR, cito a Rua Tiradentes, nº 1120, no dia 16 de agosto de 2013, às 13:00 horas, para realização de audiência de Justificação, nos autos de Execução de Pena nº 2012.849-9.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(Eduardo A. Primon), Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR: **SALES TOSHIAKI NAGAO - CPF/MF Nº. 235.117.299-04**
PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA Nº. 29/2012
EXEQUENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
EXECUTADOS: **SALES TOSHIAKI NAGAO e TOSHIHARO NAGAO**.
PRIMEIRA PRAÇA: 26 de JULHO DE 2013, a partir das 13:30 horas, somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 09 de AGOSTO de 2013, a partir das 13:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. pelo maior lanço oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designado, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subseqüente.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº. 187, MARIALVA - PR
LEILOEIROS DESIGNADOS: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR e/ou RICARDO HIDEKI GONDO (inscrição no JUCEPAR nº.660 e 09/024-L), fone: (44) 3026-8008.
VALOR DA DÍVIDA: R$. 4.265.953,17, EM 21/06/2013.
DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRAS n.05/288, com área de 1.000,00 metros quadrados, subdivisão do lote 288, situado na Gleba do Ribeirão Sarandi, Município e Comarca de Sarandi, com as divisas, metragens e confrontações constates da matrícula n. 003753, do CRI da Comarca de Sarandi - PR.
AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado em **R$. 100.000,00.**
ÔNUS: O bem supra descrito encontra-se gravado com hipoteca de 1º grau em favor da Caixa Econômica Federal, ora exeqüente e, penhorado nos autos de Execução Fiscal n. 375/2002, da Vara Cível da Comarca de Sarandi - PR (Exequente: Município de Sarandi).
DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.
INTIMAÇÃO: FICAM os Executados **SALES TOSHIAKI NAGAO e TOSHIHARO NAGAO,** e seu cônjuge, se casados forem, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.
OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:
a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; **b)** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; **d)** Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.
Marialva - PR, em 25 de junho de 2013.
Eu, _____ (Danilo Frazzatto Berton), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor Rafael Altoé, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de **Ação Penal nº 2011.537-4**, onde figuram como réus Mauro Sergio Blasque Moreira, Alexandre Garcia Terra, Artur Luiz Cardoso, Sandra Fatima dos Santos, Laudeir Antonio, Jaime Ortiz, Evanildo Ferreira, Thiago Procêncio de Jesus, Denise Barros de Arruda, Patrícia Marin Terra, pelo presente ficam devidamente **CITADOS** os réus **DENISE BARROS DE ARRUDA**, nascida aos 10/08/1970, filha de Zuleica Paes de Barros Arruda, portadora do RG nº 6668712, **THIAGO PROCÊNCIO DE JESUS**, nascido aos 12/09/1987, natural de Londrina,/PR, filho de Miguel Pio de Jesus e Vilma Procêncio de Jesus, portadora do RG nº 10.033.510-7/PR, **ALEXANDRE GARCIA TERRA**, nascido aos 07/03/1974, natural de Passo Fundo/RS, filho de Maria Elizabeth Borges e Valdir Ferreira Terra, portador do RG nº 20.581.078-11 e **PATRICIA MARIN TERRA**, nascida aos 09/05/1977, natural de Carazinho/RS, filha de Divanildo Marin e Norma Rocha Marin, estando atualmente em lugares ignorados por este juízo, dos autos supra referidos, bem como para que apresentem respostas por escrito, através de advogado, **no prazo de 10(dez) dias**, ficando cientes da advertência do Art. 366 do CPP: "O processo seguirá à revelia do acusado que, citado inicialmente ou intimado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado". As rés Patricia Marin Terra e Denise Barros de Arruda estão incursas nas sanções do art. 288, § 1º do Código Penal e os réus Thiago Procêncio de Jesus e Alexandre Garcia Terra estão incursos nas sanções do art. 157, § 1º e § 2º, I, II e V, e art. 288, parágrafo único; c/c art. 69, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 27/06/2013. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. RAFAEL ALTOÉ- Juiz de Direito Substituto.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**
Processo-crime nº 2012.4174-7
Art. 180, §§1º e 2º, na modalidade adquirir, do CP (fato 02) e art. 180, §§1º e 2º, na modalidade vender, do CP (Fato 03), observando-se o art. 69 do CP
A Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, MMa. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **AYSLAND RODRIGUES RIEDO DOS SANTOS,** nascido aos 05/01/1982, natural de Maringá-PR, filho de Jonas Rodrigues dos Santos e de Márcia Riedo dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 26 de junho de 2013. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

MATINHOS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE ***EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMINADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e 27º da Lei 6.830/80).***
EXECUTADO: MARINO DAHER
Autos nº 007832/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7164/2009*
Indicação Fiscal *nº 2F016AT00910001*
Valor do débito: ***R$ 1.096,22**, (Um Mil e Noventa e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos),**atualizados em data 11.12.2009.***
EXECUTADO: GENTIL A. PEREIRA e DA 501/99
Autos nº 005514/1999 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 501/1999*
Indicação Fiscal *nº 3c080at00010001*
Valor do débito: ***R$ 1.112,17**, (Um Mil, Cento e Doze Reais e Dezessete Centavos),**atualizados em data 06.06.1999.***
EXECUTADO: JOAO VALDERES XAVIER e DA 4515/2001
Autos nº 007763/2001 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4515/2001*
Indicação Fiscal *nº 3e043a02a00130001*
Valor do débito: ***R$ 194,00**, (Cento e Noventa e Quatro Reais),**atualizados em data 22.11.2001.***
EXECUTADO: NORMA SUELI FRUTUOSO
Autos nº 008481/2006 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9939/2006*
Indicação Fiscal *nº 3D07900C000150001*
Valor do débito: ***R$ 333,90**, (Trezentos e Trinta e Três Reais e Noventa Centavos),**atualizados em data 07.02.2006.***
EXECUTADO: MARIA FRANCISCA MADER VELLOSO e DA 11919/02
Autos nº 011581/2003 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 11919/2002*
Indicação Fiscal *nº 3ª061A00000080001*
Valor do débito: ***R$ 3.648,67**, (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos),**atualizados em data 31.07.2003.***
EXECUTADO: SUELI DE LOURDES G LEANDRO e DA 593/2000
Autos nº 003915/2000 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 593/2000*
Indicação Fiscal *nº 2D082AT00050001*
Valor do débito: ***R$ 1.338,71**, (Um Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos),**atualizados em data 14.11.00.***
EXECUTADO: FIMBRIA DO PARANA LTDA e DA 3177/2001
Autos nº 006429/2001 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3177/2001*
Indicação Fiscal *nº 3D04002700270001*
Valor do débito: ***R$ 290,31**, (Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Um Centavos),**atualizados em data 20.11.01.***
EXECUTADO: DIRCE MARIA RAMOS BUDAL e DA 484/2005
Autos nº 002813/2005 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 484/2005*
Indicação Fiscal *nº 2F076000008F0001*
Valor do débito: ***R$ 139,75**, (Cento e Trinta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos),**atualizados em data 27.01.2005.***
EXECUTADO: DIRCE MARIA RAMOS BUDAL
Autos nº 006738/2006 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 8079/2006*
Indicação Fiscal *nº 2F076000008F0001*
Valor do débito: ***R$ 500,69**, (Quinhentos Reais e Sessenta e Nove Centavos),**atualizados em data 27.01.2005.***
EXECUTADO: DIRCE MARIA RAMOS BUDAL
Autos nº 005263/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3731/2009*
Indicação Fiscal *nº 2F076000008F0001*
Valor do débito: ***R$ 901,28**, (Novecentos e Um Reais e Vinte e Oito Centavos),**atualizados em data 11.12.2009.***
EXECUTADO: NODARI SA CO E INDL
Autos nº 0017535-15.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 8139/2010*
Indicação Fiscal *nº 3E03803200150001*
Valor do débito: ***R$ 621,05**, (Seiscentos e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos),**atualizados em data 16.11.2010.***
EXECUTADO: NEWTON PEREIRA NASCIMENTO
Autos nº 000449/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 8778/2009*
Indicação Fiscal *nº 2E05000000240001*
Valor do débito: ***R$ 1.940,54**, (Um Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos),**atualizados em data 11.12.2009.***
EXECUTADO: WILSON MAINGUE e DA 622/2000
Autos nº 003944/2000 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 622/200*
Indicação Fiscal *nº 1E00507100090001*
Valor do débito: ***R$ 1.254,53**, (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos),**atualizados em data 14.11.2000.***
EXECUTADO: WILSON MAINGUÊ, DA 346/93 e PG 612/93
Autos nº 000060/1998 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 346/93*
Indicação Fiscal *nº 1E00507100090001*
Valor do débito: ***Cr$ 43,73**, (Quarenta e Três Cruzeiros e Setenta e Três Centavos),**atualizados em data 21.12.98.***
EXECUTADO: WILSON MAINGUÊ e DA 1746/2002
Autos nº 001085/2003 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1746/2002*
Indicação Fiscal *nº 1E00507100090001*
Valor do débito: ***R$ 652,18**, (Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezoito Centavos),**atualizados em data 31.07.03.***
EXECUTADO: WILSON MAINGUÊ e DA 958/2006
Autos nº 000979/2006 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 958/2006*
Indicação Fiscal *nº 1E00507100090001*
Valor do débito: ***R$ 891,64**, (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos),**atualizados em data 07.02.06.***
EXECUTADO: WILSON MAINGUÊ
Autos nº 003517/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10989/09*
Indicação Fiscal *nº 1E00507100090001*
Valor do débito: ***R$ 2.507,37**, (Dois Mil, Quinhentos e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos),**atualizados em data 11.12.2009.***
EXECUTADO: NAIR DO NASCIMENTO MAIA
Autos nº 008472/2006 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9931/2006*
Indicação Fiscal *nº 3D07900C00050001*
Valor do débito: ***R$ 99,28**, (Noventa e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos),**atualizados em data 07.02.2006.***
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA
Autos nº 007707/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7110/09*
Indicação Fiscal *nº 2F10000600080001*
Valor do débito: ***R$ 3.341,72**, (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos),**atualizados em data 11.12.2009.***
EXECUTADO: IVAN SZAMBUCA
Autos nº 010272/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5758/2009*
Indicação Fiscal *nº 3E043A17A00030001*
Valor do débito: ***R$ 620,63**, (Seiscentos e Vinte Reais e Sessenta e Três Centavos),**atualizados em data 11.12.2009.***
EXECUTADO: JOSE CARLOS RODRIGUES ALMEIDA e DA 4603/01
Autos nº 007853/2001 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4603/01*

Indicação Fiscal *nº 3D04302300060001*
Valor do débito: ***R$ 300,47***, *(Trezentos Reais e Quarenta e Sete Centavos),* ***atualizados em data 22.11.01.***
EXECUTADO: IVAN SZAMBUCA
Autos nº 010269/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5757/2009*
Indicação Fiscal *nº 3E043A17A00020001*
Valor do débito: ***R$ 620,63***, *(Seiscentos e Vinte Reais e Sessenta e Três Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXECUTADO: PMM - GIVANILDO SERAFIN
Autos nº 001296/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9494/2009*
Indicação Fiscal *nº 1E1430030034A0001*
Valor do débito: ***R$ 456,04***, *(Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatro Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXECUTADO: MARIO ANDRE COLEDAN
Autos nº 007059/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7264/2009*
Indicação Fiscal *nº 3D03701600010001*
Valor do débito: ***R$ 648,05***, *(Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinco Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXECUTADO: LIRIO ROSSONI
Autos nº 007227/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6793/2009*
Indicação Fiscal *nº 3E041A04000090001*
Valor do débito: ***R$ 642,61***, *(Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXECUTADO: FRANCISCO VALDECIR SACON
Autos nº 006275/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5128/2009*
Indicação Fiscal *nº 3E03307700270001*
Valor do débito: ***R$ 592,54***, *(Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXECUTADO: IVO UBIRATAN FLORENTINO e DA 4325/2001
Autos nº 007574/2001 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4325/01*
Indicação Fiscal *nº 2F08500300430001*
Valor do débito: ***R$ 613,22***, *(Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Dois Centavos),* ***atualizados em data 21.11.01.***
EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE CAMPOS HIDALGO e DA 2993/01
Autos nº 006245/2001 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2993/01*
Indicação Fiscal *nº 3D03207514370001*
Valor do débito: ***R$ 299,23***, *(Duzentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Três Centavos),* ***atualizados em data 21.11.01.***
EXECUTADO: ASSIS SOUZA DE OLIVEIRA
Autos nº 007372/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1886/09*
Indicação Fiscal *nº 3D080AT00020001*
Valor do débito: ***R$ 1.733,25***, *(Um Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXECUTADO: LEONARDO GRENDEL
Autos nº 007729/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6689/09*
Indicação Fiscal *nº 3E041A00300100001*
Valor do débito: ***R$ 606,60***, *(Seiscentos e Seis Reais e Sessenta Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXECUTADO: ODAIR DELEFRATE
Autos nº 000439/2009 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 8831/2009*
Indicação Fiscal *nº 3E03804400350001*
Valor do débito: ***R$ 622,56***, *(Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos),* ***atualizados em data 11.12.09.***
EXEQUENTE: ***MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR.***
OBJETIVO:*CITAÇÃO* dos executados acima nominados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à ***PENHORA*** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o ***ARRESTO*** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima ***INTIME-SE*** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição.
PRAZO DO EDITAL: **30 (TRINTA) DIAS**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **vinte e sete (27)** dias do mês de **junho (06)** do ano de **dois mil e treze (13)** . Eu, _____ (***EDUARDO DA SILVA***), Funcionário Juramentado , o fiz digitar e subscrevo.
AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO ***Titular***
Por autorização Judicial da Portaria n. 001/09
[if gte mso 9]>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATINHOS
SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
Rua Antonina, n.º 200 - Caiobá - 83.260-000 - Fone (0xx41) 3453-4272
e-mail: b341@tjpr.jus.br
Airton José Vendruscolo
Titular

Bel. Airton José Vendruscolo Junior
Bel. Leandro Ferreira do Nascimento
Eduardo da Silva
Funcionários Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias os réus **CAIO DE CAMARGO NEVES, REGINA MARIA FONSECA DE CAMARGO NEVES, URBANO CAMARGO NEVES, MARY DE LEILO CAMARGO NEVES, ANGELA MARIA CAMARGO NEVES, ALTAMIRANO CAMARGO NEVES e CLARICE ROMAGNOLI CAMARGO NEVES ,seus respectivos cônjuges,** eventuais interessados, seus herdeiros e/ ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob n.º **0000636-68.2012.8.16.0116,** proposta por **JOÃO MARIA GONÇALVES e ALÍDIA GONÇALVES** em face de **ANGELA MARIA CAMARGO NEVES e outros,** sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **"ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO CPC)".MINUTA DA INICIAL: "**Ação de Usucapião Extraordinária autuada sob nº 0000636-68.2012.8.16.0116, em que é requerente JOÃO MARIA GONÇALVES e ALÍDIA GONÇALVES em face de ANGELA MARIA CAMARGO NEVES, CAIO CAMARGO NEVES, REGINA MARIA FONSECA DE CAMARGO NEVES, ALTAMIRANO CAMARGO NEVES, CLARICE ROMAGNOLI CAMARGO NEVES, URBANO CAMARGO NEVES E MARY DE LEILO CAMARGO NEVES. Os Autores são legítimos possuidores de uma área de terras com 4.320,00 m^2 , destacada de uma área maior de 115.653,60 m^2, referente a área A4B, oriundo do desmembramento da área A4B, objeto da matrícula nº 33759 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaratuba, situada no lugar denominado Curraes, na gleba Jacarandá 3, no Município e Comarca de Matinhos/ PR, com as seguintes medidas e confrontações:"Medindo 60,00 (sessenta) metros de frente para a área A4B, de propriedade de Angela Maria Camargo Neves; e de quem da área A4B olha o imóvel na lateral esquerda mede 72,00 (setenta e dois) metros, iniciando na coordenada 750600.450, 7151220.261, confrontando com a área A4B, de propriedade da Sra. Angela Maria Camargo Neves; terminando na coordenada 750563.807, 7151158.282; na lateral direita mede 72,00 (setenta e dois) metros, iniciando a coordenada 750549.000, 7151251.130, confrontando com a área A4B, de propriedade de Angela Maria Camargo Neves, terminando na coordenada 750512.376, 715189.182; na linha dos fundos mede 60,00 (sessenta) metros, confrontando com a Planta Jardim Albatroz; perfazendo desta forma a área total de 4.320,00 m^2 (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados). Estando a área de terra a 152,90 metros do Canal do D.N.O.S.". Os Autores adquiriram o imóvel do Sr. Antonio Joelson Pereira e esposa, conforme contrato particular de cessão de direitos de posse em anexo, e aqueles haviam adquirido do Sr. Cláudio Ribeiro, que já exercia a posse há mais de 15 anos sobre a área. Em diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, foi encontrada a matrícula original da área de terras junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba, juntando assim a referida matrícula bem como a negativa de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos/PR. Na época em que adquiriram o imóvel, existia o início de uma construção, que foi acabada, melhorada e ampliada pelos Autores, e hoje possui mais uma construção no local, conforme consta no levantamento topográfico. Os autores mantêm esta posse mansa e pacífica, com *"animus domini"*, somada a posse de seus antecessores, por mais de 15 anos sobre o imóvel, mantendo-o com exclusividade e boa fé. Seguem em anexo certidões negativas de ações possessórias em nome dos Autores. Conforme orientação dominante na doutrina e jurisprudência, é suficiente que se prove a posse mansa e pacífica por quinze anos, ou **dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual,** ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, como é o caso do presente autuado, e que o possuidor tenha a coisa como sua, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja. Esses requisitos são demonstrados pelos Autores. **A tranqüilidade da posse é decorrente da ausência de qualquer oposição exterior**. A continuidade é decorrente da ocupação ininterrupta pelos mais de 15 anos, necessária a prescrição. Já o ânimo de dono, é demonstrando pela construção e cuidados com o local. Desta forma, a posse não precisa ser fundada em justo título e na boa fé, que se presumem, apesar de não ser o caso do presente, pois os autores sempre agiram de boa fé. Na emenda a inicial foram juntados os seguintes documentos: art. devidamente recolhida, certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal de Matinhos, certidão negativa de ações possessórias em nome de todos os requeridos, fotos do imóvel e minuta da peça inicial para confecção do edital." **DESPACHO**: Suprido pelo artigo 10º da portaria n.º 001/2009. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 19 de Setembro de 2012. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu,_____(AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.
Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a confrontante MARIA DO CARMO SOARES e seu esposo se casada for, os HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE OTILIA NEVES DE LIMA, bem como os eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO autuado sob n.º 000650/2006, proposta por RUDOLFO LANG, sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)". MINUTA DA INICIAL: "RUDOLFO LANG, brasileiro, casado aposentado, residente e domiciliado na cidade de Matinhos - Pr, na rua Antonina, n° 700, Bairro Tabuleiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 168.734-4 e do CPF/MF n° 017.656.719-49, por seu advogado que no final subscreve, legalmente constituído nos termos do incluso mandato, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO nos termos dos artigos 1.241 e 1.242 do Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de Cidade Balneária Caiuba Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Ermelino de Leão, nº 60, Centro, Curitiba - PR (CNPJ cancelado), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: 1 - FATOS. O requerente, conforme se observa do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos, Vantagens e Obrigações em anexo, adquiriu na data de 18 de novembro de 1998 do seu Valmor Neves de Lima, o qual já residia na posse desde 1990, o imóvel localizado na Rua Antonina, nº 700, Bairro Tabuleiro, na cidade de Matinhos - PR, com as seguintes características, de acordo com Memorial descritivo em anexo: "Área de terra, localizada no lugar denominado 'Jardim Itacolomi, situado no Município e Comarca de Matinhos - Pr, medindo 14,00 metros (Quatorze metros) de frente para a Rua Antonina, do lado direito de quem olha da rua o imóvel, mede 41,00 metros (quarenta e um metros), confrontando com uma área ocupada por Maria do Carmo Soares, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 32,00 metros (trinta e dois metros) confrontando com uma área ocupada por Otilia Neves de Lima, no travessão dos fundos mede 21,93 metros (vinte e um metros e noventa e três centímetros), confrontando com uma área ocupada por João Dionísio Lucio, perfazendo desta forma uma área total de 608,26 m2 (seiscentos e oito metros quadrados e vinte seis centímetros); Indicação Fiscal 2E 020 004 0001 0001. Contendo uma residência em alvenaria de 220,00 m2." O Autor encontra-se na posse do imóvel urbano desde 1998, sendo que o senhor Valmor Neves de Lima estava na posse desde 1990, totalizando 16 anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sendo que jamais foi questionado por quem quer que seja, não sofrendo discussão, impugnação ou dúvida de qualquer natureza com relação à sua posse. 2- PEDIDOS. 1) o acolhimento da presente, para o fim de se determinar a CITAÇÃO de Cidade Balneária Cauiba Ltda, na rua Ermelino de Leão, nº 60, Centro, Curitiba - PR, a fim de que se manifeste acerca do pedido, nos termos e prazo legais, contestando-o, caso queira, sob penas da lei; 2) a CITAÇÃO dos confrontantes, nos endereços abaixo declinados, para que se manifestem, em querendo, acerca do pleito do Autor, opondo as medidas que porventura possam ter: a) Maria do Carmo Soares, brasileira, residente e domiciliada na rua Realeza, nº 164, Bairro Tabuleiro, Matinhos - Pr; b) João Dionísio Lucio, brasileiro, residente e domiciliado na rua Martinho Ramos, nº 60, Bairro Tabuleiro, Matinhos - Pr; c) Otilia Neves de Lima, brasileira, rua Antonina,nº 395, Bairro Tabuleiro, Matinhos - Pr. 3) a intimação, por via postal, para que se manifestem na causa, dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios; 4) a intimação do Douto Representante do Ministério Público, para que intervenha no feito; 5) a citação por edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos; 6) a juntada de Memorial Descritivo do imóvel elaborado por profissional competente que o subscreve, nos termos do artigo 942 do CPC; 7) a procedência do pedido, a fim de que seja declarada por sentença, em favor da Autora, a relação jurídica dominial sobre o imóvel em questão, expedindo-se, ao depois, o competente mandado para transcrição junto ao Registro Imobiliário da cidade de Matinhos - PR; 8) o depoimento pessoal dos requeridos que contestarem; se necessário perícia no imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessárias, à prefeitura; depoimento das testemunhas elencadas no rol anexo, a fim de serem ouvidas em audiência, bem como todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) nos termos do art. 259, VII, do CPC, para os devidos efeitos legais. Nestes Termos, Pede Deferimento. Matinhos, 14 de dezembro de 2009. Paulo Winicius de Castro. OAB/PR 39.465." DESPACHO: "Expeça-se o edital determinado no item "3" de fl. 63, do qual deverá constar também a citação da confrontantes Maria do Carmo Soares, bem como dos herdeiros/sucessores de Otilia Neves de Lima, observando a parte autora o prazo fixado no art. 232, inc. III do CPC, no que tange as publicações. Matinhos, 28 de Fevereiro de 2011. (as) Leonardo Bechara Stancioli. Juiz Substituto". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 28 de Maio de 2013. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu,_____(AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.
Airton José Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS (art. 361 do CPP)
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO FERNANDO SANTOS DA SILVA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2012.680-1.
O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.680-1, em que figura como acusado FERNANDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Valter Brito da Silva e Ilda dos Santos Silva, nascido em 23.08.1985, natural de Cascavel/PR, portador da CI-RG nº 37.475.598-X/SP, incurso nas disposições do art. 155 do Código Penal. E, constando nos autos que o acusado acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **CITA-O** para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP). Fica ainda advertido de que a sua representação por advogado é indispensável e que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 27 de junho de 2013. Eu, _____(Carina Peternella Veltrini), Técnica Judiciária, que o digitei.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS (art. 361 do CPP)
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO MARCOS GARCIA DA SILVA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2013.167-4.
O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 2013.167-4, em que figura como acusado MARCOS GARCIA DA SILVA**,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04.03.1976, portador da CI-RG nº 7.578.022.2/PR e CPF 006.177.449-98, filho de João Maria da Silva e Diva de Fátima Garcia da Silva, incurso nas disposições do art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Federal nº 8.137/90 (por 9 vezes) combinado com o art. 71. E, constando nos autos que o acusado acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **CITA-O** para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e

arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP). Fica ainda advertido de que a sua representação por advogado é indispensável e que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 27 de junho de 2013. Eu, _____(Carina Peternella Veltrini), Técnica Judiciária, que o digitei.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS (art. 361 do CPP)
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO ISAÍAS POLI, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2012.704-2.
O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.704-2, em que figura como acusado ISAÍAS POLI**,** brasileiro, amasiado, desocupado, filho de Benedito Poli e Silvia Cardoso poli, nascido em 13.04.1968, natural de Terra Boa/PR, portador da CI-RG nº 4.501.737-0/PR, CPF nº 802.176.809-68, incurso nas disposições do art. 155 do Código Penal. E, constando nos autos que o acusado acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **CITA-O** para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP). Fica ainda advertido de que a sua representação por advogado é indispensável e que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 27 de junho de 2013. Eu, _____(Carina Peternella Veltrini), Técnica Judiciária, que o digitei.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS (art. 361 do CPP)
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO CLAUDIOMIRO BASSEIROS DA COSTA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.137-7.
O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.137-7, em que figura como acusado CLAUDIOMIRO BASSEIROS DA COSTA**,** brasileiro, empresário, natural de Mandaguaçu/PR, portador da CI-RG nº 5.900.806-4/PR, nascido em 17.02.1972, filho de Odilon Basseiros da Costa e de Zenita Marciano da Costa, incurso nas disposições do art. 147 do Código Penal. E constando nos autos que o acusado acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **CITA-O** para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP). Fica ainda advertido de que a sua representação por advogado é indispensável e que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 27 de junho de 2013. Eu, _____(Carina Peternella Veltrini), Técnica Judiciária, que o digitei.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO CARLOS ANDRÉ BAPTISTA DOS SANTOS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.825-8
O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº **2010.825-8**, em que figura como acusado **CARLOS ANDRÉ BAPTISTA DOS SANTOS**, vulgo "Carlinhos sujo", brasileiro, nascido aos 29/10/1979, natural de Nova Esperança/Pr, filho de Aparecido Baptista dos Santos e Celina dos Santos, portador do RG nº 7.672.701-5 SSP/PR. E, constando nos Autos que o acusado acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 21/08/2012, a qual declarou ABSOLVIDO, com fundamento no disposto pelos artigos 386, inciso III, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/13). Eu, _____(Tiago Henriques Demetrio), Chefe de Secretaria, que o digitei.
Fernando Moreira Simões Júnior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO RONALDO BERNABEL NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.768-1
O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº **2008.768-1**, em que figura como acusado **RONALDO BERNABEL**, brasileiro, separado, portador do RG. 7.065.620-5 SSP/PR, nascido aos 12/07/1978, filho de José Bernabel e de Maria Silva Bernabel. E, constando nos Autos que o condenado acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 11/12/2012, a qual condenou o réu acima qualificado como incurso nas sanções do art. 171 do Código Penal, **à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com substituição por 02 (duas) restritivas de direito e 14 (quatorze) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/13). Eu, _____(Tiago Henriques Demetrio), Chefe de Secretaria, que o digitei.
Fernando Moreira Simões Júnior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ SIDINEI CASSIANO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2002.29-5
O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação

Penal sob nº **2002.29-5**, em que figura como acusado **JOSÉ SIDINEI CASSIANO**, brasileiro, solteiro, ensacador, filho de Orenice Cassiano e Maria Cristina da Silva, portador da CI-RG n. 6.453.269-3 SSP/PR, natural de Paranavaí/Pr. E, constando nos Autos que o acusado acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 17/08/2012, a qual declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fundamento no disposto pelos artigos 107, IV e 109, V, todos do Código Penal, em consórcio, ainda, com disposto na Súmula n. 415 do Superior Tribunal de Justiça e o preceituado pelo art. 61, "caput", do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/13). Eu, _____(Tiago Henriques Demetrio), Chefe de Secretaria, que o digitei.
Fernando Moreira Simões Júnior
Juiz de Direito

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
André Albino Lucchese - Escrivão
Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 265 - Fone 043-3552.1172 - Nova Fátima-PR - 86310.000
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
A Excelentíssima Senhora Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, pelo presente,
Faz Saber, a todos quantos o presentes edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tramita nesta Vara Cível e Anexos, os autos n.º 0000941-74.2011.8.16.0120 de ALIMENTOS no qual consta como autor MAS, MHS, MPS, MHS representados por DJP, e como réu MMS, de ordem da MM. Juíza de Direito, determina a CITAÇÃO do requerido, Sra. MARINS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, filho de Pedro Simão dos Santos e Antonia Teixeira dos Santos, portador do CPF 023.935.399-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que apresente resposta à inicial no prazo de quinze dias, sob pena de considerar como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora em sua inicial (art. 285 e 319, do CPC), pelos fatos narrados a seguir: "Que o requerido é pai dos menores MAS, MHS, MPS e MHS, que o genitor dos menores em nada contribui para o sustento dos mesmos, que a guarda dos menores está com a genitora, sendo que esta é a responsável pelo sustento das crianças. Finaliza o pedido fazendo requerimento de praxe e a procedência do pedido inicial. Ademais, requer, ainda, os benefícios da Lei de Assistência Judiciária. Atribui o valor da causa em R$ 6.540,00". Finalmente, a intimação do requerido MARINS MOREIRA DOS SANTOS QUE ESTE JUIZO DESIGNOU A DATA DE 10/07/2013, ás 13hrs30min, para realização de audiência de conciliação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, dez dias do mês de maio do ano dois mil e treze (10.05.2013). Eu, André Albino Lucchese, Escrivão, Marcela Cristina de Oliveira Campos, Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.
(a) Marcela Cristina de Oliveira Campos
(b) Escrevente Juramentada

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível e Anexos
André Albino Lucchese - Escrivão
Marcela Cristina de Oliveira Campos - Escrevente Juramentada
Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 265 - Centro - 86310.000 Nova Fátima PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, MMa. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 09/2010 de EXECUÇÃO FISCAL onde FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove em face de CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO, foi expedido o presente edital para CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO, portador do RG nº 99916370 para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R$ 464,87 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao principal, mais custas processuais e honorários advocatícios, em março de 2013 ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acessórios.
CUMPRA-SE
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e treze. (03.06.2013). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, o digitei e subscrevi.
André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos
Assinando sob autorização do Juízo, conforme portaria n.º 03/05

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2000.24-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVERIO, COM PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora **Rafaela Mattioli Somma**, MM° Juíza de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVERIO**, brasileiro(a), nascido(a) aos 20.03.1973, natural de Terra Rica/PR, filho(a) de Dorival Batista Silvério e Maria Pereira Silvério, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente INTIME-A** para que compareça no Cartório Criminal no Fórum de Nova Londrina/PR, cito à Avenida Severino Pedro Troian, nº 60,1 para a retirada dos boletos bancários, para que no **prazo de 10 (dez) dias,** efetue o pagamento da ***pena de multa*** *e* das ***custas processuais*** imposta na r. sentença nos Autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 27 de junho de 2013. Eu Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.
RAFAELA MATTIOLI SOMMA
JUIZ DE DIREITO

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2009.9000040-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) ANA PAULA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora **Rafaela Mattioli Somma**, MM° Juíza de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 23.03.1982, natural de Nova Londrina/PR, filho(a) de Claudiolino Bispo de Oliveira e Maria Aparecida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente INTIME-A** para que para que compareça no Cartório Criminal no Fórum de Nova Londrina/PR, cito à Avenida Severino Pedro Troian, nº 60,1 para a retirada dos boletos bancários, para que no **prazo de 10 (dez) dias,** efetue o pagamento da ***pena de multa*** *e* das ***custas processuais*** imposta na r. sentença nos Autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 27 de junho de 2013. Eu Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.
RAFAELA MATTIOLI SOMMA
JUIZ DE DIREITO

PALMAS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PRCARTÓRIO DA VARA CÍVEL EDITAL de CITAÇÃO DOS REQUERIDOS IMBRAINA DIAS KOTOSKI, DANIEL SERAFIM DIAS, JOÃO MARIA DOS ANJOS, IMBRAINA DOS ANJOS DIAS, NELSON SERAFIM DOS ANJOS DIAS, IVANILDO SERAFIM DIAS, JURANDINA DE FATIMA DIAS, DORVINA DIAS DA CRUZ, ERINEZIA DIAS DA CRUZ, DEZINA DIAS DA CRUZ, ROSELI DIAS DA CRUZ, ARNALDO DIAS DA CRUZ e NELSON DIAS DA CRUZ, e dos demais EVENTUAIS INTERESSADOS.

(com o prazo de trinta (30) dias).

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 2506/12 de Usucapião, em que é requerente: **FLÁVIO HÚPALO e OUTRA**, e requerido: **DAVINA ESCHEMBACH e OUTROS**, e através do presente ficam **CITADOS** os requeridos e eventuais interessados por todo o conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO INCIAL RESUMIDA: FLAVIO HUPALO e LORETE DE FATIMA DA SILVA HUPALO, brasileiros, casados entre si, através de sua advogada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238 do CC e na forma dos arts. 941 a 945 do CPC, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO, o que faz pelas seguintes razões de fato e de direito abaixo submetidas á apreciação de Vossa Excelência. 01 - Conforme planta e memorial descritivo incluso, os requerente são possuidores, de forma mansa e pacífica, pública e notória, interrupta, sem qualquer contestação ou oposição de quem quer que seja, e por todos respeitados, de um terreno urbano com a seguinte descrição: O referido terreno é o remanescente do terreno matriculado sob nº R-1-1.125, do CRI, e esta situado no Quadro Urbano desta cidade, no Bairro Santuário, e tem as seguintes características, divisas e metragens: Característica: O referido lote encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Palmas, sob nº 01.03.023.0143.001, esta localizado na Rua Dr. Elpídio de Araújo Perpétuo, no lado par do arruamento, a 15,00m da esquina com a Rua Dr. Antonio Batista Ribas, e seu numero predial é 142: Área: 245,00m2. Ao Norte: Divide com o Lote nº 115, de Cesar Antonio Tesseroli, medindo 14,00m, e com o Lote nº 136, de Argemiro Rayzel Junior, medindo 21,00m. Ao sul divide com o lote nº 154, de Pedro Melo Leão, medindo 35,00m. A leste onde faz frente com a Rua Elpidio de Araújo Perpétuo, medindo 7,00m. A Oeste divide com o lote nº 101, de Áureo da Aparecida F. Oliveira, medindo 7,00m. Dá-se à ação, para os efeitos de direito, o valor de R $26.000,00.

DESPACHO DE FLS. : Citem-se os requeridos e os confinantes, por mandado e ainda, por edital, os réus incertos, desconhecidos e terceiros interessados, com as advertências legais. Prazo de 20 dias. Notifiquem-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Havendo contestação ou impugnação, diga a parte autora e, não havendo, vista ao Ministério Público. Intimem-se.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente Ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Palmas/PR. 27 de junho de 2013. Eu,_____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, escrivão, o fiz digitar, conferi e imprimi.

PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO Juiz Substituto

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Romário Martins, 40 - CEP 87780-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARCO AURÉLIO SANTOS DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação do executado **MARCO AURÉLIO SANTOS DA SILVA**, para efetuar o pagamento em três (03) dias, da importância de **R$ - 1.688,38**- (um mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) referente ao débito alimentar em atraso, além das que se vencerem no curso do processo, acrescidas das demais cominações legais até o efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena prisão, dos autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** nº **993-15.2012.8.16.0127**, que tramita por este Juízo, proposta por **D. N. C. S.,** representada por sua genitora **BRUNA COVA.** Paraíso do Norte, 27.06.2013. Eu, Escrivão, _____, Paulo Roberto Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICTHOFF
E s c r i v ã o

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias (Art. 392, §1º, do C. P. P.) A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2003.207-9 / 0000224-16.2003.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **SEBASTIÃO RIBEIRO DO AMARANTE**, filho de Teodolino Ribeiro do Amarante e de Joana Maria da Conceição, C. I. RG. 2.059.539-Pr., residente na rua: 01 - nº 29 - vila Garcia - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 20/março/2013 de fls. 277/278, que com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110, §1º, todos do Cód. Penal, JULGO extinta a punibilidade em face da prescrição punitiva.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2013. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)
Av. Gabriel de Lara, 771 - Edf. do Fórum - 83.203-550 - Fone (041) 3423-2799
EMAIL - tot@tjpr.jus.br - **Aristóteles Coelho Rosa Junior** - Escrivão Criminal -

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.0000507-3** que a Justiça Pública move contra **GERALDO FERRAZ DOS SANTOS,** natural de Curitiba/Pr, vivendo em união estável, vendedor autônomo, portador do RG nº 3.308.684, filho de Floriano Ferraz dos Santos e Aide Moreira dos Santos, nascido aos 10/04/62, pronunciado nos autos de P.C. 2006.0000507-3 nas sanções do art. 121, "caput" do Código Penal, atualmente encontrando-se os em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para que compareça perante este Juízo para audiências designadas para o dia **03/07/2013 às 13h e 17/07/2013 às 09h00**, Sorteio de Jurados e Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, respectivamente. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 de Junho de 2013. Eu, _____ Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 15 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2001.104-4 / 000100-04.2001.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **LUIZ CARLOS ZACARIAS DA SILVA**, filho de Severino Zacarias da Silva e de Maria do Socorro Nascimento, residente na rua: 24 - s/nº - São João - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para que, no prazo de 15 dias compareça perante este Juízo Criminal para requerer o levantamento da FIANÇA prestada em data de 04/novembro/2008 a autoridade policial, sob pena de ser recolhida a importância ao Tribunal de Justiça do Paraná (FUNREJUS - item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2013. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado **EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2012.2678-0** a Justiça Pública move contra **RAFAEL ANTONIO RICARDO DE PAULA,** brasileiro, filho de Wanderleia Ricardo de Paula, residente na Rua Alfredo Budant, n. 72, Porto dos Padres, em Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155 do Código Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"Consta de referidos autos de inquérito policial que no dia 07 de Dezembro de 2012, por volta das 09h45min, o denunciado subtraiu para si, uma bicicleta usada, quadro 9284MD, avaliados em R$ 120,00 reais, em prejuízo da vítima que a tinha deixado em frente ao Sindicato dos Sacadores."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado **EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2011.707-5** a Justiça Pública move contra **MARCOS DOS SANTOS GABRIEL,** brasileiro, filho de Narlene Pereira dos Santos e Jose Gabriel Filho, residente na Rua das Goiabeiras, n.º 52, Jardim Iguaçu, em Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 306 da Lei n. 9503/97 e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"Consta de referidos autos de inquérito policial que no dia 30 de Março de 2011, por volta das 01h15min, o denunciado conduzia o veículo FIAT/IDEA, placas APC-8152, em via pública, estando com concentração de 0,98 miligramas de álcool por litro de ar expelido conforme positivado no lauto, equivalente a 19,6 decigramas de álcool por litro de sangue, superior ao limite máximo permitido por lei."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado **EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.2152-8** a Justiça Pública move contra: **FABIAN GONÇALVES SCHULTZ,** brasileiro, filho de Darley Luiz Shultz e Ademilde do Pilar Gonçalves, residente na Rua Xavier da Silva, n.º 417, próximo ao Posto de Saúde, em Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155 do Código Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"Consta de referidos autos de inquérito policial que no dia 02 de Agosto de 2008, em horário não estabelecido, o denunciado subtraiu para si um aparelho de DVD marca Britânia, de propriedade de sua ex-companheira, avaliado em R$ 120,00 reais. Também, no dia 03 de agosto, na madrugada praticou lesões corporais contra sua ex-companheira, desferindo-lhe um soco no rosto."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado **EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2012.1758-7** a Justiça Pública move contra **PAULO LUIZ DE CARVALHO,** brasileiro, filho de Maria Lucia Ferreira e Paulo Ribeiro de Carvalho, residente na Rua Santo Expedido, s/n., Balneário praia de Leste, em Pontal do Paraná/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155 do Código Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"Consta de referidos autos de inquérito policial que no dia 28 de Julho de 2012, por volta das 18h30min, o denunciado, tentou subtrair para si, do interior do estabelecimento comercial "Panificadora Beija-flor", 03 barras de chocolate, marca laka, 170 gramas, no valor de R$ 15,00 reais."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado **EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2013.209-3** a Justiça Pública move contra **JOEL MARTINS PEREIRA FILHO,** brasileiro, filho Maria Antonia Pereira e Joel Martins Pereira, residente na Paulino Franco Carvalho, n.º 83, Sta Candida, em Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 306 da Lei 9503/97 e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"Consta de referidos autos de inquérito policial que no dia 20 de Janeiro de 2013, por volta das 18h50min, o denunciado conduzia seu veículo GM/Omega, placas LKM-3383, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior ao limite máximo permitido, já que a medição bafométrica apontou o índice de 15,2 decigramas de álcool por litro de sangue."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado **EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2010.2415-6** a Justiça Pública move contra **GUILHERME CORDEIRO DA CRUZ,** brasileiro, filho de Valdete Aparecida Pereira e José Moacir Cordeiro da Cruz, residente na Av. Belmiro Sebastião, n.º 01, Vila Divinéia, em Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 302 da Lei 9503/97 e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"Consta de referidos autos de inquérito policial que no dia 18 de Dezembro de 2010, por volta das 08h15min, o denunciado conduzia seu veículo FIAT/STILO, placas ALX-7117, de forma imprudente, sendo que efetuou uma manobra de conversão à esquerda vindo a colidir com o veículo automotor, uma motocicleta conduzida pela vítima, cansando-lhe as lesões corporais que foram causa ediciente da morte desta, consta ainda que, o denunciado empreendeu fuga, logo após os fatos, deixando de prestar socorro à vítima"* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO** (PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto a 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **sobn.º 2013.676-3**, que a Justiça Pública move contra **ABIMAEL MENDES DE GODOY JUNIOR,** onde a **VÍTIMA SILMARA CORDEIRA DA SILVA GODOY,** brasileira, filho de Marilde Cordeiro e Adivonsil Estevão da Silva, residente na Rua 50, Vila Bela, Ilha dos Valadares, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 21 do Código Penal e não sendo possível intimá-la(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **DIA 20 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR(EM) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.**
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 27 de junho de 2013. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO Juiz de Direito Substituto

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DE **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.**PRAZO 30 DIAS.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara,
FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº **10813-57.2013.8.16.0019** de AÇÃO DE USUCAPIÃO promovida por JOUBERT VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS contra PAULO FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: - "Um lote de terras nº. 05 (cinco), quadra 06 (seis), com área de 546,00m² (quinhentos quarenta e seis metros quadrados), situado no Jardim Barreto, do Município de Ponta Grossa, medindo de quem da rua olha 14,00m² (quatorze metros quadrados), de frente para Rua nº 02 (dois) atualmente denominada Antonina W. Santos, do lado direito medindo 39,00m² (trinta e nove metros quadrados), confrontando com o lote nº 04 (quatro); Lado esquerdo mede 39m² (trinta e nove metros quadrados), confrontando para o lote nº 06 (seis) e parte do lote nº 09 (nove), e, no fundo mede 14m² (quatorze metros quadrados), confrontando com o lote nº 13 (treze). O presente terreno, objeto de litígio estando assim descrito: Parte do lote de terras, com área de 273m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), medindo de quem da rua olha 14,00m² (quatorze metros quadrados), de frente para Rua nº 02 (dois) atualmente denominada Antonina W. Santos, do lado direito medindo 19,50m² (dezenove e cinquenta metros quadrados), confrontando com o lote nº 04 (quatro); Lado esquerdo mede 19,50m² (dezenove e cinquenta metros quadrados), confrontando para o lote nº 06 (seis); e, no fundo mede 14m² (quatorze metros quadrados). O mesmo possuí uma benfeitoria, sendo uma casa em alvenaria, composta de 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) varanda, tendo uma área útil de 78,040m² (setenta e oito e quarenta metros quadrados, e, uma área total de 87,075m² (oitenta e sete e setenta e cinco metros quadrados)"; e **CITA-OS**, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2013.
Marise Nadal da Silva
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO DE **CIPA LOTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.** PRAZO 20 DIAS. **JUSTIÇA GRATUITA**
DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara,
FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº **33557-80.2012.8.16.0019** de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são requerentes EDENILSON SPICALSKI e s/m. CLEIDE DE FÁTIMA ALVES SPICALSKI e requerida CIPA LOTES LTDA, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: - "Lote de terreno de forma irregular, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Florestópolis, de quem da rua olha, lado direito confronta com o lote nº 04, da quadra 06, Vila Pina, de propriedade de Fabiano Krevelin, Fabiana Krevelin e Mauro Krevelin, e com o lote nº 03 da quadra 06, Vila Pina, de propriedade de Wallace Pina, onde mede 34,48metros. Lado esquerdo confronta com o lote nº 02 de propriedade de Arriz de Castro, onde mede 33,00 metros. Fundo confronta com o lote nº 20 de proprietário não identificado, onde mede 10,00metros, perfazendo uma área total de 495,00m². O imóvel encontra-se distante 10,30 metros da Rua Campo Largo)"; e **CITA-OS**, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2013.
Marise Nadal da Silva
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOÃO CORREIA DIAS**, seu cônjuge se casado for, herdeiros e/ou sucessores, se for o caso**.**PRAZO 20 DIAS.
DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito Substituta da Vara,
FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº **20010-70.2012.8.16.0019** de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é Requerente CARLOS RODRIGUES LEITE e Requeridos ANTONIO TOBIAS DE OLIVEIRA e Outros, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "lote nº ½-4, da quadra 62, no Distrito de Guaragi, Ponta Grossa - PR de quem da rua olha, de frente confrontando com a Rua 19 de Dezembro, onde mede 22 metros, lado direito com propriedade de Izabel Carneiro Ribas, onde mede 33 metros, faz um ângulo reto para fora na confrontação com o lote A/1 e A/2 de propriedade de Izabel Carneiro Ribas, onde mede 22 metros, faz novo ângulo reto em direção ao fundo na confrontação com parte do Lote nº 3 de propriedade de João Correia Dias, onde mede 33 metros, lado esquerdo confrontando com a Rua Barão do Cerro Azul, onde mede 66 metros, na linha de fundo confrontando com a Rua Benjamim Constante, onde mede 44 metros, perfazendo uma área total de 2.178 m²." e **CITA-OS**, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.
Marise Nadal da Silva

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO DE **IVAUDIR FANTIM FERREIRA e esposa (se casado for),** na condição de Réu e de confrontante do imóvel usucapiendo **e INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.** PRAZO 20 DIAS. **JUSTIÇA GRATUITA.**
DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara,
FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 20837-52.2010.8.16.0019 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, Requerida por JUDITH FERREIRA DOS SANTOS contra IVAUDIR FANTIM FERREIRA, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Lote lozalizado a uma distância de 90,00 metros da Rua Anivaldo Maria Rodrigues, de frente para a Rua Leonora Syaciak. O lote faz frente para a Rua Leonora Sytaciak, com uma distância de 12,00 metros de quem da rua olha. Do lado direito confronta com os lotes 11 de prop. Ivaudir Fantin Ferreira com uma distância de 30,00 metros. Do lado esquerdo confronta com o lote 13 de prop. Judith Ferreira dos Santos com uma distância de 30,00 metros. Nos fundos confronta com o lote 31 de prop. Ivaudir Fantin Ferreira com uma distância de 12,00 metros"; e **CITA-OS**, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.
Gladys Stolz Vendrami Escrivã
Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2008

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **Leandro Euzebio de Oliveira**, COM O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS.**
Autos n.º **2009.223-1** - **PROCESSO CRIMINAL.**
Réu: **Leandro Euzebio de Oliveira**
A MM. Juíza de Direito **Substituta** da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **Leandro Euzebio de Oliveira, RG 9.011.904-4/PR,** filho de Elisabete Aparecida Euzebio de Oliveira e Walnei Euzebio de Oliveira, natural de Ponta Grossa /PR, nascido em 08/02/1983, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado para comparecer ao Fórum da Comarca de Ponta Grossa, sito na rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas, nesta cidade, no Cartório da Primeira Vara Criminal, **no prazo de 10 (dez) dias,** para **efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais, referente aos autos de Ação Penal nº 2009.223-1, em que foi o réu CONDENADO**.
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07.03.2013). Eu, _____ Kelly Sabriny Krik, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) RÉU (É/S) GIOVANNI PONTAROLO JUNIOR e GIOVANNI PONTAROLO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do (a/s) réu (é/s) GIOVANNI PONTAROLO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 079.401.409-73 e GIOVANNI PONTAROLO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 473.677.929-20, da presente Ação DECLARATORIA sob nº 0017992-81.2009.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por IVONETE TEREZINHA DE ANDRADE contra BANCO DO BRASIL S/A, GIOVANNI PONTAROLO JUNIOR e GIOVANNI PONTAROLO, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada à ação de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: *"Trata a presente inicial de ação principal referente à Cautelar de Sustação de Protesto ajuizada em 04 de dezembro de 2009, autos 1384/2009, desta Vara. A requerente foi notificada no dia 03/12/2009 pelo 2º Tabelionato de protestos de Títulos desta cidade, sobre a apresentação do cheque nº 000608, no valor de R$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), pelo primeiro requerido. Do aviso enviado pelo cartório (em anexo) não constou indicação a qualificação, número de documentos pessoais e endereço do portador do título. O título apresentado, todavia, está prescrito, não podendo servir de fundamento fático para o protesto. O cheque apresentado ao Cartório para protesto foi sacado no dia 15/01/2009, em Ponta Grossa, contra o Banco Bradesco, Ag. 0646, desta mesma cidade, sendo que a Autora apresentou oposição a cheque. Logo, tendo se passado mais de 10 (dez) meses da emissão do título, o mesmo encontra-se prescrito (não importando a praça de pagamento) não podendo servir de suporte para o protesto.Pelo exposto, requer: a) seja concedido a autora os benefícios da Justiça Gratuita; b) a citação dos requeridos para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de revelia; c) sejam intimados os réus, nos termos do art. 355 e ss. do CPC para exibirem o cheque objeto do protesto, sob pena de confissão quanto à data de saque do mesmo (15/01/2009) e a consequente prescrição; d) a procedência da presente ação para o fim de declarar a prescrição do cheque em questão, bem como para, tornando definitiva a cautelar liminar concedida, determinar o cancelamento definitivo do protesto do título; e) a oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, a prova documental acostada e que será juntada pelos réus, depoimento pessoal do réu, testemunhas, perícias e outras formas que se fizerem necessárias, f) sejam os requeridos condenados nas custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais). Pede deferimento. Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2009".*
DESPACHO DE FLS.161: "*1. Tendo em vista que o requerido esgotou todos os meios para obter informação do endereço atualizado do requerido, defiro o pedido de fl. 160, para determinar a citação por edital dos requeridos Giovanni Pontarolo e Giovanni Pontarolo Junior. 2. Prazo: 20 (vinte) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Ponta Grossa, 21 de junho de 2013. Gilberto Romero Perioto - Juiz de Direito".*
OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.
Ponta Grossa, 26 de Junho de 2013.
Eu,_____(Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/10)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)
Autos nº 0017996-21.2009.8.16.0019, de INTERDIÇÃO
Requerente/Curador(a): DIRCELIA DZIECHEIARZ.
Requerido/Interditando: DARCI ANTUNES SANTOS
Causa da Interdição: Doença neuropsiquiátrica crônica irreversível..
Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil.
Data da sentença: 08/Março/2013.
A ser publicado na forma da lei, sob os auspícios da Justiça Gratuita.
Ponta Grossa, 24 de Junho de 2013
Fábio Marcondes Leite - Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **GUARDA E RESPONSABILIDADE 0001972-73.2013.8.16.0019**, em que figuram como infantes M.R.L. e W.F.S.B., e, considerando constar nos referidos autos a informação de que **o genitor dos infantes encontra-se em local incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃOde IRINEU BOROCHOK**, filho de Marciano Borochok e Joana Borochok, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

C U M P R A - S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, vinte e seis de junho de dois mil e treze. ___Mari Estela Kindrat de Lima - Técnica de Secretaria, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA - CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REBOUÇAS- PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria Única - Família se processam os autos n° 34/2007 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, onde consta como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ atuando como substituto processual do menor A.C.B., representado por sua genitora M.F.B e requerido A.S.O. E como não foi possível intimar pessoalmente o requerido **A.S.O.,** brasileiro, filho de Madalena de Fatima Trindade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO sobre o inteiro teor da respeitável SENTENÇA proferida nos autos, abaixo transcrita, para, querendo, recorrer da ação no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC), desde que o faça por intermédio de advogado, cujo prazo iniciar-se-á a partir do término do prazo do presente edital. SENTENÇA: "De acordo com o contido na certidão de fls. 125, decorreu o prazo para manifestação da parte requerente. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito. Isto posto, julgo extinto o presente feito, bem como determino o seu posterior arquivamento com fulcro no artigo 267, III, do CPC. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça. Nada mais. Rebouças/PR, 27.06.2013. Eu, _____, Sara Abou Ghonaim, analista judiciário, Matrícula TJ/PR 51.509, que digitei e subscrevi.

JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **TIAGO HERCULANO**, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA N.º **2009.0000347-5**.

A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **TIAGO HERCULANO**, brasileiro, solteiro, filho do pai: Ney Herculano e da mãe: Zenaide Maria dos Santos, nascido aos 19/04/1986, portador do RG. 9.550.748 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos de Execução de Pena n.º 2009.0000347-5, em data de 18.03.2013, o qual foi declarada cumprida a pena e extinta a punibilidade de Tiago Herculano . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Junho de 2013. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ CRIMINAL
Portaria 016/2009

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL PARA CONSTAR O RITO ESPECIAL NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL **ESPECIAL** DE MURILO DE MELO MACHADO - ME

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi realizado a RETIFICAÇÃO do FEITO PARA CONSTAR QUE O PEDIDO DO AUTOR É DE "RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL", conforme decisão proferida nos embargos de declaração da decisão interlocutória de fls. 434/437, pela MM. Juíza determinou que no despacho embargado que passe a constar as seguintes alterações, sendo assim passo as RETIFICAÇÕES constar no presente edital: Que por este Juízo se processam os autos sob nº 591/2012, de Ação de Recuperação Judicial, em que é Requerente MURILO DE MELO MACHADO - ME , empresa individual inscrita no CNPJ sob nº 07.599.561/0001-06, com sede na Fazenda Boi Pintado - Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina (PR), vem por seus procuradores, apresentar o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, apresentando as suas razões. (...) RECUPERAÇÃO JUDICIAL Atualmente, a Impetrante está implementando a profissionalização de suas atividades, buscando no mercado a contratação de profissionais competentes para retomada de seu crescimento de modo sustentável e planejado, buscando a redução de custos fixos e aumento de rentabilidade. Na forma que está demonstrado, fato que é corroborado pelos documentos anexados, a Impetrante é uma empresa viável e goza de credibilidade junto a seus clientes e funcionários. Deste modo, a Impetrante, para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio, se lança ao desafio de valer-se de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando. Essa busca do remédio judicial da recuperação tem a finalidade de preservar os negócios sociais, estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, sempre respeitando a dignidade da pessoa humana. De outra parte, a recuperação judicial impetrada busca assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

DECISÃO: "1-Considerando que foram atendidos os requesitos previstos no art. 48 e art. 70 e ss. da Lei nº 11.101/2005, e apresentados os documentos exigidos no art. 51 da mesma lei, defiro o processamento da recuperação judicial especial da empresa MURILO DE MELO MACHADO ME, **2-** Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, contador que exerce suas funções na cidade de Londrina-PR, pela Empesa CALC, que deverá ser intimado para, em 72 horas, assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de honorarios e forma de pagamento, para os fins do art. 24 da Lei nº 11.101/2005. Caberá aos devedores arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo. **3)** Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, o Administrador Judicial deverá fazer uma análise dos documentos já juntados aos autos e informar a este Juízo se foram atendidos os requisitos da Lei nº 11.101/2005 para o processamento da recuperação judicial. **4)** Oficie-se á Junta Comercial para fins de anotação da recuperação judicial especial no registro correspondente. **5)** Determino a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias (contados deste despacho), das ações que abrangem exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos no §§3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; contra os devedores, inclusive aquelas dos credores particulares

dos sócios solidários, devendo os autos permanecerem nos respectivos juízos onde se processam, reiniciando o andamento após decorrido o prazo, independente de pronunciamento judicial. Incube aos devedores fazer tal comunicação. A suspensão não alcança as ações que demandam quantia ilíquida e ações fiscais, conforme art. 6º, §1º e 7º da Lei nº 11.101/2005. Quanto às ações trabalhistas, deve ser observado o disposto no art. 6º, §2º da citada lei. Também estão ressalvadas as ações relativas a créditos executivos na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da lei referida. Está, também, suspenso o curso da prescrição, conforme art. 6º da referida lei. **6)** As ações propostas contra os devedores deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial, bem como pelo devedor, imediatamente após a citação.**7)** Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição dos administradores.**8)** Intimem-se os devedores, o administrador judicial nomeado, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municipios em que os devedores tiverem estabelecimento. **9)** Expeça-se edital para a publicação no órgão oficial, observando o disposto no art. 52,§1º da Lei 11.101/2005. Terão os credores o prazo de quinze dias para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto os créditos relacionados (art. 7º, §1). **10)** Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo acima indicado, deve o Administrador Judicial, com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com "relação dos credores" e indicando local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.105/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação (art. 7º, § 2º).**11)** No prazo de dez dias, contados da publicação da relação de credores, podem as pessoas mencionadas no art. 8º da lei, apresentarem impugnação contra a relação de credores, que deve ser autuada em separado. **12)** Deve o devedor apresentar, em sessenta dias contados da publicação desta decisão, o plano de recuperação especial em Juízo, sob pena de convolação em falência. **13)**Consigno que não é possivel a decretação do segredo de justiça em relação aos bens dos sócios e administradores, porque tal documento é requisito da petição inicial. Porém, como a relação de bens é apresentada junto com a declaração de imposto de renda (que é protegida pelo sigilo fiscal), determino que a escrivania, de imediato, retire as declarações de imposto de renda juntada aos autos. As declarações de imposto de renda deverão ficar arquivadas em pasta propria. **14)** Determino que os devedores, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos devedores, que estão sujeitos aos procedimento de recuperação judicial especial, acrescentem, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". **15)** Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de beneficios ou incentivos fiscais creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. **16)** Conforme art. 66 da lei referida, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, os devedores não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo em caso de evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. **17)** Intimem-se. Diligências necessárias." **RELAÇÃO DE CREDORES: DEGANI-VADUZ IND QUIMICA LTDA.** Valor R$ 4.140,00. Quirografário. **SAKURA NAKAI ALIMENTOS (MURILO DE.** Valor R$ 3.851,30. Quirografário. **SAL FELIX COMERCIAL LTDA EPP.** Valor R$ 8.829,30. Quirografário. **BANCO HSBC -AGENCIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR):** CHEQUE ESPECIAL. R$ 50.000,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R$ 15.108,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R$ 22.928,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R$ 21.890,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R$ 50.512,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R$ 57.310,00. Quirografário. **BANCO ITAU S.A - AGENCIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.** CHEQUE ESPECIAL. R$ 82.500,00. Quirografário. **BANCO DO BRASIL S.A.** MIX PASEP. R$1605,12. Quirografário. GIRO RÁPIDO. R$ 24.355,00. Quirografário. CAPITAL DE GIRO. R$ 48.000,00. Quirografário. **ADVERTENCIA**: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15(quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30(trinta) dias contados da presente publicação com relação de credores, conforme § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze (27.06.2013). Eu,_____(Michelle Cristine Amaral de Souza) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e assino.
JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JEFFER THIAGO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo Crime nº 2012.946-0 (NU 0003776-96.2012.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JEFFER THIAGO DOS SANTOS**, vulgo "Neno", brasileiro, solteiro, trabalhador rural autônomo, RG nº 9.866.962-0/PR, natural de Limeira-SP, nascido em 05/02/1988, filho de Elieser Ferreira dos Santos e Cleonice dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **CITADO** para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Bem como fica **INTIMADO** para apresentar a **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, de acordo com o art.396-A do Código de Processo Penal, ficando advertido de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, nos autos de **Processo Crime nº 2012.946-0**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: FABIANO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo Crime nº 2011.65-8 (NU 0000772-85.2011.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **FABIANO ANTONIO DE OLIVEIRA**, vulgo "Terrinha", brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina-PR, nascido em 27/10/1981, filho de Alecinio de Oliveira e Maria Luiza Lucio de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **CITADO** para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Bem como fica **INTIMADO** para apresentar a **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, de acordo com o art.396-A do Código de Processo Penal, ficando advertido de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, nos autos de **Processo Crime nº 2011.65-8**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANDRÉ RIBEIRO e NEIDE FERREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº 2010.265-9 (NU 0001913-76.2010.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus **ANDRÉ RIBEIRO**, brasileiro, RG nº 7.330.537-3/PR, natural de Santo Antônio da Platina-PR, nascido em 28/01/1978, filho de Cecília Ribeiro; e **NEIDE FERREIRA**, RG nº 9.283.825-PR, natural de Santo Antônio da Platina/PR, nascida em 23/06/1980, filha de José Ferreira e Maria Brasil da Cunha, atualmente em lugares incertos e não sabidos, ficando, pelo presente, **CITADOS** e **INTIMADOS DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA** para apresentarem a **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, de acordo com o art.396-A do Código de Processo Penal, ficando advertidos de que não o fazendo ser-lhes-ão nomeados Defensores Dativos, nos autos de **Processo Crime nº 2010.265-9**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ALEX XAVIER DE CAMPOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Execução da Pena nº 2012.387-0 (NU 0001405-62.2012.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEX XAVIER DE CAMPOS**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina/PR, nascido em 07/03/1993, filho de Cristiano Xavier Campos e Maria Izabel Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO** para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do não cumprimento das medidas lhe impostas, com a advertência de possibilidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais grave, na forma do art. 118, § 2º, da L.E.P., nos autos de **Execução da Pena nº 2012.387-0**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: MARCO ANTONIO FERREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº 2004.104-0 (NU 0000104-61.2004.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCO ANTONIO FERREIRA**, vulgo "Nene", brasileiro, natural de Jacarezinho/PR, nascido em 12/09/1981, filho de José Rodrigues e Ana Maria Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO** para que justifique o descumprimento da pena em regime aberto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de regressão, nos autos de **Processo Crime nº 2004.104-0**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: APARECIDA MARIA DE MOURA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº 2005.284-6 (NU 0000284-43.2005.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **APARECIDA MARIA DE MOURA**, vulgo "Cida", brasileira, natural de Santo Antônio da Platina/PR, nascida em 05/11/1951, filha de Benedito Pereira Maia e Rosa Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADA** para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do não cumprimento das medidas lhe impostas, com a advertência de possibilidade de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime mais grave, na forma do artigo 118, parágrafo 2º, da LEP, nos autos de **Processo Crime nº 2005.284-6**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
VÍTIMA: DENISE ALEXANDRA ARRUDA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº 2011.107-7 (NU 0000559-79.2011.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **DENISE ALEXANDRA ARRUDA**, brasileira, amasiada, filha de Marta Maria Cotrin Arruda, nascida em 25/02/1985, natural de Santo Antônio da Platina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADA** para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja ou não prosseguir com o feito, nos autos de **Processo Crime nº 2011.107-7**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: LUIZ FEBRONIO ALVES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº 2006.525-1 (NU 0000521-43.2006.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIZ FEBRONIO ALVES DE OLIVEIRA**, vulgo "Bonzunga" ou "Luiz Pintor", brasileiro, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, nascido em 31/10/1973, filho de Cícero Febronio Alves de Oliveira e Inides Ribas de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO** para que justifique o não cumprimento da pena em regime aberto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de regressão de regime mais rigoroso, nos autos de **Processo Crime nº 2006.525-1**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ADEMILSON FERMINO LUIZ
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Processo Crime nº 2003.182-0 (NU 0000180-22.2003.8.16.0153)
A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADEMILSON FERMINO LUIZ**, vulgo "Nenzão", brasileiro, RG nº 7.386.498-PR, natural de Santo Antônio da Platina/PR, nascido em 16/08/1967, filho de Otávio Fermino Luiz e Maria Regina Luiz, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO** para que dê início ao cumprimento da pena restritiva de direitos lhe imposta ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência da possibilidade de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, §4º do CP, nos autos de **Processo Crime nº 2003.182-0**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, ... (Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária), o subscrevi.
Lígia Uno Lunardi
Técnica Judiciária
Autorizado pela Portaria 002/2013

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré ANDREA CALU DA SILVA, brasileira, convivente, dona de casa, nascida em 30/07/1986, natural de Guarujá/SP, portadora do C.I/RG n° 10.603.020-0, filha de Antonio Calu da Silva e Ivonete da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto, nos autos de Ação Penal nº 2012.102-8, onde foi denunciada pela prática do delito tipificado no artigo 129, §9º, c/c com o artigo 61, inciso II, alínea "a", ambos do Código Penal, por intermédio do presente CITA-A, para responder por escrito a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361, 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do artigo 366, do Código de Processo Penal, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete prisão preventiva, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos 26 de Junho de 2013. Eu, Thiago Sotana Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevo.- - - - - - -
PAULA MARIA TORRES MONFARDINI
JUIZA SUBSTITUTA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO DOS REQUERIDOS AMÉLIA CARRARO GROKOSKI; MARTIM GROKOSKI; SUZANA CARRARO; SANTO CARRARO E UGELMO CARRARO E OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como dos requeridos Amélia Carraro Grokoski; Martim Grokoski; Suzana Carraro; Santo Carraro e Ugelmo Carraro e os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO,** sob o n.º **0004929-67.2011.8.16.0035 (4929/2011),** promovida por **ERICK ROBERTO BASSA** e sua esposa **MARIA LUCIA BASSA,** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel rural, situado no lugar denominado Papanduva, deste Município de São José dos Pinhais - PR., medindo 20.379,47 m2, o qual confronta com lotes de propriedades de João Francisco Goronkoski, Manoel Luis de Souza, Gregório Berleze Kutianski e com rua Municipal. O Cartório de Registro Imobiliário da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade forneceu uma certidão, dizendo que o imóvel usucapiendo encontra-se transcrito sob o n.º 40.470 em nome de Amélia Carraro Grokoski, Martim Grokoski, Suzana Carraro, Santo Carraro e Ugelmo Carraro. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (artigos 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos e dos demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de junho de 2013. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PROSPER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EZEQUIAS PEREIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Pelo presente edital, fica a requerente **PROSPER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME,** através de seu representante legal, EZEQUIAS PEREIRA DE SOUZA, devidamente *INTIMADA* da decisão proferida às fls. 60, dos autos n.º **0008544-02.2010.8.16.0035 (8544/2010)**, de **COBRANÇA,** promovido contra **LAERT MARQUES VIEIRA** e **HELENA MARQUES VIEIRA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., cujo teor segue transcrito*: Vistos, etc. 1. O processo não pode se eternizar na dependência de um interesse inexistente no processo ou apenas procrastinatório de uma parte em detrimento de outra. No caso em exame, a parte foi intimada pessoalmente nos autos (fls.58 verso) para constituir novo procurador para dar continuidade àquele feito no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, no entanto, a parte manteve silente. Uma vez que o processo encontra-se paralisado, sem qualquer intenção de continuidade, em decorrência da ausência de interesse da parte desejar o desiderato da presente, a extinção também do presente processo se impõe. Importante ressaltar que a presume-se válida a intimação de fls. 58, nos termos do art. 248, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. 3. Condeno o requerente nas custas processuais e fixo, eqüitativamente, honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. Diligências necessárias. PRI.* E, para que chegue ao conhecimento da requerente e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de junho de 2013. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
Autos nº Espécie

2009.1037-4 Processo Crime
Parte ré e qualificação
- EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, RG nº 908494424/PE, nascido em 19/11/1981, filho de Maria Aparecida Ribeiro Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Capitulação da denúncia
- Art. 121, §2º, incisos I e III do Código Penal.
ADVERTÊNCIA: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2013. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
Autos nº Espécie

2012.3438-4 Processo Crime
Parte ré e qualificação
- THIAGO APARECIDO JACINTO, brasileiro, RG nº 13.103.854-2, nascido em 04/01/1993, filho de Vantuir Fabiano Jacinto e de Noemi de Fátima Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Capitulação da denúncia
- Art. 14, caput, da Lei 10.826/03.
ADVERTÊNCIA: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2013. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 (dez) DIAS
O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADOPARA QUE, NO PRAZO SUPRA, CONSTITUA NOVO DEFENSOR, OU ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**
Autos nº Espécie

2010.1466-5 Processo Crime
Parte ré e qualificação
- HERIVELTON ULCEN TABORDA, brasileiro, RG nº 10.990.096-6/PR, nascido em 23/04/1992, filho de Aldo Paglioto Taborda e de Catarina Ulcen Taborda, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2013. Eu _____ (Thiago de Paiva Lira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o acusado **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Marialva-PR, nascido aos 08/03/1959, filho de Conceição Rodrigues de Oliveira e de Antonio Rodrigues de Oliveira, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 2012.783-2, nos quais se encontra indiciado como incurso nas sanções do **artigo 147 do Código Penal c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/06 e art. 21 do Dec. Lei nº 3688/41**, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 18/06/2013, nos seguintes termos "*EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o acusado JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na contravenção penal de vias de fato, capitulada no art. 21, do Decreto-Lei 3.688/41, c/c o art. 7º, inciso I, da Lei 11.340 e, ABSOLVÊ-LO da imputação pelo crime de ameaça, descrito no art. 147, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.*" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 27 de junho de 2013. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), dias por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente **JUCIENE COUTINHO BARROS,** nascida aos 19/12/1981, portador da CIRG n. 2.551.640 SSP/PB, filho de José Acario Barros e Maria de Lourdes Coutinho Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A de que por decisão datada de 28/05/2013, proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n° 2013.940-3, foi INDEFERIDO o requerimento de concessão de medidas protetivas de urgência em desfavor do requerido Adson Almeida Carneiro Martins de Medeiros. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 26 de junho de 2013. Eu, _____ Aline Alves Esperança, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado, brasileiro, solteiro, natural de Maringá **EDSON APARECIDO DA SILVA,** RG. n. 8.381.902-2-PR, nascido aos 06/04/1985, filho de Francisco Nunes da Silva e Maria Nilza de Oliveira Silva, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n.º 2012.1717-0, no qual respondeu por infração do artigo 21, LCP, art. 147, do Código Penal, c.c Lei 11.340/06, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 15/04/2013, que determinou o arquivamento do feito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, em 26/06/2013. Eu,____ Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRÉ LEMES DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente **ANDRÉ LEMES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 10/12/1983, natural de Francisco Beltrão-Pr, filho de Celso Lemes da Silva e Rialtina de Quadri, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S), para comparecer ao Foro Regional

de Sarandi da Comarca de Maringá-Pr, na Avenida Maringá, 3033, na sala de audiência, no próximo **dia 22 de agosto de 2013, às 13h30min,** a fim de participar de audiência de justificação, sob pena de regressão ao regime mais gravoso, onde responde os autos de Execução de Pena nº. 2012.1897-4, por infração do art. 121, § 2º, I e IV, c.c. art. 29, ambos do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 26 de junho de 2013. Eu, ___ Marli Teresinha Antunes, Técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), dias por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente **LUIZ GUSTAVO SOUTO,** filho de Ângela Rosa dos Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) de que por decisão datada de 27/03/2013, proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n° 2013.217-4, foram REVOGADAS as medidas protetivas aplicada no item "e", da decisão de fls. 12/15, dos autos, em favor da ofendida, e, de consequência, determinado o arquivamento do feito. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 26 de junho de 2013. Eu, _____ Marli Teresinha Antunes, técnico de Secretaria, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo **COMARCA DE SARANDI / PARANÁ**
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **RAIMUNDO SILVA DE ALBUQUERQUE.** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS.**
A Doutora **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI RAMOS**, Meritíssima Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **RAIMUNDO SILVA DE ALBUQUERQUE**, RG nº 2983287 SSP/A, CPF nº 167.628.272-68, filha de Raimunda Nogueira da Silva e de Francisco Rocha de Albuquerque, nascido em 04.081956, natural de Belém/PA, residente em Rua Pernanmbuco nº 419, na cidade de Diamante do Norte/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente ***INTIMA-O*** nos ***Autos de Ação Penal Pública nº 0007248-21.2011.8.16.0160***, da sentença prolatada em data de 27 de setembro de 2012, que lhe condenou à pena de três (03) meses de detenção e dez (10) dias-multa, no valor mínimo legal , como incurso nas sanções do artigo 50 da Lei de Contravenções Penais, sendo a pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial aberto, mediante as seguintes condições: a)- prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em caráter gratuito, na razão de uma (1) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser designado por ocasião da execução da sentença; b)- comprovar, em Juízo, estar trabalhando, ou fazer juntar aos autos promessa de emprego para os próximos trinta dias; c)- trazer comprovante do endereço residencial indicado no interrogatório; d)- permanecer em casa durante o repouso e nos dias de folga; e)- não freqüentar bares, casas de jogos e qualquer outro estabelecimento que venda bebida alcoólica para consumo no local; f)- não se ausentar da Comarca sem autorização judicial; e g) pagar as custas processuais e a pena pecuniária, da qual poderá interpor recurso no prazo legal de dez (10) dias, contados do término do presente edital. Sarandi, 24 de junho de 2013. Eu, ... (Letícia Maria de Carvalho Garcia), Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino por autorização expressa deste Juízo.
LETÍCIA MARIA DE CARVALHO GARCIA
Chefe de Secretaria

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **CLÁUDIO PINHEIRO MOTA**, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Dra. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **CLÁUDIO PINHEIRO MOTA**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Aurora/PR, nascido no dia 09/10/1976, filho de Francisco Soares Mota e Vera Lucia Pinheiro, portador do RG nº 7.297.318-6/PR e inscrito no CPF sob nº 787.419.049-15, residente e domiciliado na Rua Sagrada Família, nº 100, Vila Operária, Toledo/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADO e INTIMADO, para **que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal,** referente à denúncia nos autos de Ação Penal-Procedimento Ordinário nº **2012.446-9,** fls. 02/03 **(incurso nas sanções do artigo 155 "*caput*" do Código Penal),** podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 25 de junho de 2013. Eu _____(Cathy Marie Friedrich), estagiária, o digitei e eu_____(João Walmir Matte), Escrivão Criminal o subscrevi.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **JOÃO BATISTA MACIEL,** COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Dra. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, MMº. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
PROCESSO CRIMINAL: 2009.958-9
ACUSADO: JOÃO BATISTA MACIEL
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOÃO BATISTA MACIEL,** brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Sebastião Maciel e Iracema Pereira da Silva, portador do RG nº 2065659613/PR, natural de Santa Isabel do Oeste/PR, nascido aos 25/06/1966, residente à Rua Santa Catarina, nº 45, bairro São Miguel, na cidade Francisco Beltrão-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 42/42-v, proferida em data de 23/05/2013 nos autos de Processo Criminal nº 2009.958-9, em que foi **extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, e artigo 110, § 1º todos do Código Penal**, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma de Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte dias do mês de junho do ano de 2013. Eu _____Cathy Marie Friedrich (estagiária) digitei, e eu _____ João Walmir Matte, Escrivão Criminal, assino.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS
Juíza de Direito Substituta

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **NELCI NUNES CABRAL BUFFLEN,** COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Dra. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, MMº. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
PROCESSO CRIMINAL: 2012.1165-1
ACUSADO: NELCI NUNES CABRAL BUFFLEN

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **NELCI NUNES CABRAL BUFFLEN,** brasileira, viúva, comerciante, filha de Florêncio Nunes Cabral e Isala Cezário Cabral, portador do RG nº 4.877.534-9/PR, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido aos 07/05/1965, residente à Rua Mate Laranjeiras, s/ nº, bairro Pinheirinho, nesta cidade e Comarca de Toledo-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fl. 45, proferida em data de 13/05/2013 nos autos de Processo Criminal nº 2012.1165-1, em que foi **extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua forma retroativa, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma de Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte dias do mês de junho do ano de 2013. Eu _____Cathy Marie Friedrich (estagiária) digitei, e eu _____ João Walmir Matte, Escrivão Criminal , assino.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **VALDECI POGIAN,** COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Dra. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, MMº. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
PROCESSO CRIMINAL: 2005.436-9
ACUSADO: VALDECI POGIAN
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **VALDECI POGIAN,** brasileiro, solteiro, filho de Manoel Pogian e Lurdes Cesário Pogian, portador do RG nº 9.750.667-1/PR, natural de Cascavel/PR, sem residência fixa, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 96/96-v, proferida em data de 04/06/2013 nos autos de Processo Criminal nº 2005.436-9, em que foi **extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, e artigo 110, §1º todos do Código Penal**, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma de Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte dias do mês de junho do ano de 2013. Eu _____Cathy Marie Friedrich (estagiária) digitei, e eu _____ João Walmir Matte, Escrivão Criminal, assino.
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS
Juiza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO - PR
Rua Almirante Barroso, 3222, centro, caixa postal 696, CEP 85.905-010
Telefone/fax (45) 3378-2523, ramal 210 e 225
e-mail: oso@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ RODRIGO TIBURSKI, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA.LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente o Sr.**JOSE RODRIGO TIBURSKI,** brasileira, nascido aos 07/09/1992, natural de Toledo-PR, filho de Mazilde Tiburski, com endereço na Rua Olivia Leonardi, 320, Toledo-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), no Processo Crime nº **2013.371-5**, onde foi denunciada nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503-1997.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, em 27 de junho de 2013. Eu, ... (Anderson Michel Busatta - técnico de secretaria) o digitei e subscrevi.
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Crimina

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **Ilda de Lima**, expedido nos autos nº **6936/2011** de INTERDIÇÃO, requerido por Josefa de Lima Kulibaba em favor de Ilda de Lima, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de **Ilda de Lima**, para pratica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de esquizofrenia, sendo que foi nomeada Curador sob compromisso a Sra. Josefa de Lima Kilibaba. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 26 de junho de 2013
Eu, _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado JULIANO FABIO ARAUJO nos autos de Execução de Pena n.º 0000674.94.2012.8.16.0176 (SICC- 2012.200-8), deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a(o) sentenciado(a) JULIANO FABIO ARAUJO, brasileiro, filho de Pedro Ferraz de Araujo e de Maria Olinda da Costa Araujo, natural de Wenceslau Braz-Pr, nascido aos 17/03/1979, residente à rua Colombia, 166, Vila Los Angeles , nesta cidade e Comarca, atualmente em endereço desconhecido. Pelo presente edital o(s) intima(m) para que compareça perante este Juízo, em o Fórum local, sito à Praça Rui Barbosa, s/n, no dia 01/08/2013, às 13:30 horas 13:30 horas, a fim de participar da audiência Admonitória.
Wenceslau Braz, 27 de junho de 2013. .Eu,_____(Kiriaki Dib Nakka), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.
Fabrício Voltaré Juiz de Direito
